Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Edição N° 4240 | Quarta-feira - 14 de Junho de 2023 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Abelardo Luz ... 3
Agrolândia ... 48
Água Doce ... 66
Águas de Chapecó ... 85
Águas Frias ... 89
Águas Mornas ... 90
Alfredo Wagner ... 91
Anchieta ... 92
Anita Garibaldi ... 109
Anitápolis ... 110
Antônio Carlos ... 111
Apiuna ... 115
Arabutã ... 173
Araranguá ... 175
Arroio Trinta ... 176
Arvoredo ... 198
Ascurra ... 200
Atalanta ... 202
Aurora ... 203
Balneário Camboriú ... 204
Balneário Piçarras ... 206
Balneário Rincão ... 254
Barra Bonita ... 290
Barra Velha ... 293
Bela Vista do Toldo ... 299
Belmonte ... 302
Benedito Novo ... 314
Biguaçu ... 339
Blumenau ... 346
Bom Jardim da Serra ... 410
Bom Jesus ... 412
Bom Jesus do Oeste ... 415
Bom Retiro ... 418
Braço do Trombudo ... 428
Brusque ... 430
Caçador ... 451
Caibi ... 459
Calmon ... 460
Camboriú ... 461
Campo Alegre ... 473
Campo Belo do Sul ... 474
Campo Erê ... 495
Campos Novos ... 499
Canoinhas ... 505
Capinzal ... 520
Capivari de Baixo ... 533
Catanduvas ... 535
Celso Ramos ... 537
Chapadão do Lageado ... 540
Chapecó ... 543
Cocal do Sul ... 546
Concórdia ... 582
Cordilheira Alta ... 605
Coronel Freitas ... 607
Coronel Martins ... 608
Corupá ... 629
Cunhataí ... 642
Curitibanos ... 652
Descanso ... 708
Dionisio Cerqueira ... 709
Doutor Pedrinho ... 710
Erval Velho ... 712
Faxinal dos Guedes ... 760
Flor do Sertão ... 803
Formosa do Sul ... 806
Forquilhinha ... 810
Fraiburgo ... 811
Galvão ... 818
Garopaba ... 848
Garuva ... 851
Gaspar ... 865
Governador Celso Ramos ... 868
Grão Pará ... 893
Guabiruba ... 896
Guaraciaba ... 931
Guaramirim ... 949
Guatambú ... 951
Ibiam ... 969
Ibirama ... 984
Içara ... 995
Ilhota ... 1002
Imarui ... 1004
Imbituba ... 1005
Indaial ... 1014
Ipira ... 1031
Iporã do Oeste ... 1032
Ipuaçu ... 1033
Ipumirim ... 1037
Iraceminha ... 1038
Irani ... 1040
Irineópolis ... 1041
Itá ... 1043
Itaiópolis ... 1049
Itapiranga ... 1053
Itapoá ... 1054
Ituporanga ... 1059
Jaguaruna ... 1068
Jaraguá do Sul ... 1069
Joaçaba ... 1105
José Boiteux ... 1126
Jupiá ... 1129
Lages ... 1133
Lauro Muller ... 1135
Leoberto Leal ... 1139
Lindóia do Sul ... 1140
Lontras ... 1143
Luiz Alves ... 1154
Luzerna ... 1161
Mafra ... 1174
Major Gercino ... 1180
Major Vieira ... 1191
Maracajá ... 1192
Maravilha ... 1196
Marema ... 1205
Massaranduba ... 1207
Matos Costa ... 1210
Meleiro ... 1212
Mirim Doce ... 1213
Modelo ... 1226
Mondaí ... 1234
Monte Carlo ... 1235
Morro da Fumaça ... 1238
Morro Grande ... 1241
Navegantes ... 1245
Nova Trento ... 1255
Nova Veneza ... 1272
Novo Horizonte ... 1279
Orleans ... 1281
Otacílio Costa ... 1282
Ouro ... 1284
Ouro Verde ... 1290
Palhoça ... 1310
Palmitos ... 1369
Paraíso ... 1376
Passo de Torres ... 1379
Passos Maia ... 1380
Penha ... 1382
Peritiba ... 1386
Pescaria Brava ... 1387
Petrolândia ... 1388
Pinheiro Preto ... 1389
Piratuba ... 1396
Pomerode ... 1399
Ponte Alta ... 1408
Porto Belo ... 1453
Porto União ... 1457
Pouso Redondo ... 1465

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Edição N° 4240 | Quarta-feira - 14 de Junho de 2023 | Florianópolis/SC

Sumário

Praia Grande 1467
Presidente Castello Branco 1468
Presidente Getúlio 1472
Presidente Nereu 1475
Quilombo 1506
Rio do Campo 1513
Rio dos Cedros 1518
Rio do Sul 1514
Rio Fortuna 1536
Rio Negrinho 1537
Riqueza 1540
Rodeio 1568
Romelândia 1572
Saltinho 1573
Sangão 1574
Santa Helena 1575
Santa Rosa do Sul 1579
Santa Terezinha do Progresso 1712
Santiago do Sul 1715
Santo Amaro da Imperatriz 1716
São Bento do Sul 1735
São Bernardino 1778
São Carlos 1877
São Cristóvão do Sul 1879
São Domingos 1888
São Francisco do Sul 1889
São João do Itaperiú 1913
São João do Sul 1916
São Joaquim 1917
São José 1926
São José do Cedro 2020
São Lourenço do Oeste 2029
São Ludgero 2032
São Miguel do Oeste 2033
São Pedro de Alcântara 2040
Schroeder 2043
Seara 2044
Serra Alta 2046
Siderópolis 2050
Sul Brasil 2055
Taió 2057
Timbé do Sul 2069
Timbó 2074
Timbó Grande 2078
Três Barras 2079
Treviso 2081
Treze de Maio 2086
Treze Tílias 2087
Tubarão 2088
Tunápolis 2094
Urubici 2132
Vargeão 2140
Vargem Bonita 2141
Videira 2142
Vitor Meireles 2181
Xanxerê 2184
Xavantina 2200
Xaxim 2202
Zortéa 2204

Associações

AMAI 2205
AMVE 2208

Consórcios

CIGA 2211
CIS/AMAUC 2213
CISAMARP 2215
CISAMAVI 2219
QUIRIRI 2220
CVC 2222
CIGAMERIOS 2222
CICCS 2223

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Abelardo Luz

Prefeitura

PREGÃO 060/2023

Publicação Nº 4882549

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ABELARDO LUZ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0104/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

O Município de Abelardo Luz - SC, TORNA PÚBLICO que fará realizar, com base nas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do Tipo Menor Preço por lote, no dia 29 de junho de 2023, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, para possível aquisição de peças (novas) e prestação de serviços destinados à recuperação mecânica de veículos de passeios e utilitários de uso da Administração Municipal, mediante requisição e em conformidade com as especificações constantes do Anexo "C" do Edital e seus Lotes, com base na Tabela de Orçamento Eletrônica de Mercado, sistema Audatex, Cilica, similar ou superior para as peças e no valor da mão de obra técnica estimado em cada lote. Os envelopes deverão ser entregues até às 09:00 horas do mesmo dia. Demais informações poderão ser obtidas pelo fone (49) 3445-4322, Ramal 212 ou através do e-mail licitacao@abelardoluz.sc.gov.br.

Abelardo Luz (SC), 13 de junho de 2023.

NERCI SANTIN – Prefeito Municipal.

RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO 055/2023

Publicação Nº 4880302

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Estado de Santa Catarina

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ABELARDO LUZ, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Pe. João Smedt, n. 1.605 – CEP: 89830000 – ABELARDO LUZ – SC, CENTRO, através do Prefeito Municipal em Exercício Exmo. Sr. NERCI SANTIN, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade Pregão, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para a aquisição do objeto indicado no item 2.1 deste Edital. A presente licitação será do tipo Menor preço por Item e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

~~TIPO: **Menor preço**~~
~~CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor preço por item**~~
~~MODO DE DISPUTA**: Aberto**~~
~~**ABERTURA DO PROCESSO: 02 de Junho de 2023 às 08h30min**~~

TIPO: **Menor preço**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor preço por item**
MODO DE DISPUTA**: Aberto**
ABERTURA DO PROCESSO: 28 de Junho de 2023 às 08h30min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado"
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:
Endereço: Av. Pe. João Smedt, n. 1.605 – CEP: 89830000 – ABELARDO LUZ – SC, CENTRO – Diretoria de Licitações e Contratos
E-mails: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br
Telefone: (49) 3445-4322

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de material didático, pedagógico, de expediente, itens de papelaria e brinquedos para atender alunos da rede municipal de ensino, e administração em geral e Polícia Militar com entrega parcelada, durante o exercício de 2023/2024, conforme necessidade de consumo, mediante requisição de cada Secretaria e em conformidade com as especificações constantes do Anexo "C" deste Edital.

Compõem este Edital os Anexos:

ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS DO EDITAL
ANEXO II - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONJUNTIVA
ANEXO V – MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da ***INTERNET*,** mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações)** da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura de Abelardo Luz – SC, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda (www.bll.org.br).

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1. O fornecedor deverá observar no site da BLL as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa, os quais são:

- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 14:00 horas do dia 13/06/2023 às 08:00 horas do dia 28/06/2023.

- ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 28/06/2023 às 08:30 horas do dia 28/06/2023.

- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min do dia 28/06/2023.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leiloes do Brasil Ltda**. Que poderá ser feito através do telefone (41) 3042-9909 ou através do site www.bll.org.br no link CADASTRAMENTO.

4.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, advertida, suspensa ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

4.5. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda por ele indicada, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

4.6. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante (item 4.2), até o limite de horário previsto e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de adesão; de forma direta ou outorgando à empresa associada por meio de seu operador devidamente credenciado junto à BLL, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda. (ANEXO IV).
b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO IV).

O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme o Anexo IV do Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site www.bll.org.br link DOCUMENTOS, a titulo de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br| www.abelardoluz.sc.gov.brFone/Fax: (49) 3445-4322

4.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

4.8. É vedada a participação no presente certame de pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Abelardo Luz.

4.9. O participante deve obrigatoriamente anexar a documentação de habilitação no sistema, sob pena de ter sua proposta desclassificada caso deixe de anexar.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá as seguintes atribuições:

a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
b) abrir as propostas de preços;
c) analisar a aceitabilidade das propostas;
d) desclassificar propostas indicando os motivos;
e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
f) verificar a habilitação do proponente melhor classificado após a fase de lances;
g) declarar o vencedor;
h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
i) elaborar a ata da sessão;
j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.

5.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado juntou ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

5.3. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br| www.abelardoluz.sc.gov.brFone/Fax: (49) 3445-4322

PARTICIPAÇÃO

5.8. A participação no Pregão na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.10. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional, poderão ser esclarecidas junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador no fone (41) 3042-9909.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.11. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.12. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.13. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. As propostas deverão estar com valores não superiores ao máximo fixado no Edital.

5.16. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.19. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.20.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br| www.abelardoluz.sc.gov.brFone/Fax: (49) 3445-4322

5.21. Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

5.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.23. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.24. A empresa vencedora deverá encaminhar a proposta de preços de acordo com o último lance ofertado para o Pregoeiro, no e-mail licitacao@abelardoluz.sc.gov.br.

5.25. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.26. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.27. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.28. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 , o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser informadas no campo próprio as especificações dos serviços ofertados. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência.

6.3. A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7. LICITANTE VENCEDOR: ENVIO DA PROPOSTA FINAL

7.1. A empresa vencedora deverá enviar por e-mail ao Pregoeiro a Proposta de Preços de acordo com o último lance ofertado, contendo Razão Social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, e-mail, número de agência de conta bancária, no prazo de 24 horas após o término da sessão, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III. E-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br

Na proposta deverá conter:

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br| www.abelardoluz.sc.gov.brFone/Fax: (49) 3445-4322

a) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

b) Especificação completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

c) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

7.2. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue de acordo com o especificado no modelo de Ata de Registro de Preços deste edital.

7.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até o cumprimento total do contrato.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2 EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTES PROCEDIMENTOS:

8.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.5. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 5.24 e 5.25 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

8.6. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
9.2. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o edital e enviar pedido de esclarecimentos.
9.3. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
9.4. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
9.5. O prazo para manifestar intenção de interpor recurso será de 15 minutos

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br| www.abelardoluz.sc.gov.brFone/Fax: (49) 3445-4322

9.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
9.7. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.9. As solicitações de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser enviados por e-mail, para o endereço licitacao@abelardoluz.sc.gov.br.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11.1 - A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.
11.2 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas de cada Secretaria/Fundo solicitante, previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023/2024.
63 - 1 . 5001 . 12 . 362 . 1202 . 2.122 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
191 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1204 . 2.23 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
64 - 1 . 5001 . 12 . 362 . 1202 . 2.122 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
65 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1205 . 2.25 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
193 - 1 . 5001 . 12 . 367 . 1206 . 2.26 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
71 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1204 . 2.125 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
72 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1204 . 2.125 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
203 - 3 . 13001 . 8 . 244 . 804 . 2.30 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
76 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1204 . 2.126 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
77 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1204 . 2.126 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
79 - 1 . 4002 . 6 . 181 . 601 . 2.127 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
82 - 2 . 12001 . 10 . 301 . 1001 . 2.128 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
212 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 402 . 1.132 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
85 - 1 . 5001 . 12 . 363 . 1201 . 2.124 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
213 - 2 . 12001 . 10 . 301 . 1001 . 1.133 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
87 - 1 . 5001 . 12 . 367 . 1206 . 2.131 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
218 - 2 . 12001 . 10 . 302 . 1001 . 2.151 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
224 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1204 . 2.155 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
226 - 2 . 12001 . 10 . 302 . 1001 . 2.157 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
231 - 3 . 13001 . 8 . 244 . 804 . 2.160 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
236 - 3 . 13001 . 8 . 244 . 804 . 2.56 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
241 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1201 . 2.15 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
244 - 3 . 13001 . 8 . 244 . 804 . 2.56 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
2 - 3 . 13001 . 8 . 244 . 804 . 2.56 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
3 - 3 . 13001 . 8 . 244 . 804 . 2.56 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
4 - 3 . 13001 . 8 . 244 . 804 . 2.56 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
5 - 3 . 13001 . 8 . 244 . 804 . 2.56 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
6 - 3 . 13001 . 8 . 244 . 804 . 2.56 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
7 - 3 . 13001 . 8 . 244 . 804 . 2.56 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
256 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1201 . 2.15 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
257 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1204 . 2.126 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
147 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 402 . 2.5 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
148 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 402 . 2.5 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
20 - 2 . 12001 . 10 . 301 . 1001 . 2.103 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
21 - 2 . 12001 . 10 . 302 . 1001 . 2.110 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
22 - 2 . 12001 . 10 . 302 . 1001 . 2.110 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
152 - 1 . 4002 . 6 . 181 . 601 . 2.8 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
154 - 1 . 4002 . 6 . 181 . 601 . 2.9 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
156 - 1 . 4002 . 6 . 181 . 601 . 2.10 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
29 - 2 . 12001 . 10 . 302 . 1001 . 2.111 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
158 - 1 . 4002 . 6 . 181 . 601 . 2.11 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
31 - 2 . 12001 . 10 . 301 . 1001 . 2.112 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br| www.abelardoluz.sc.gov.brFone/Fax: (49) 3445-4322

32 - 2 . 12001 . 10 . 301 . 1001 . 2.112 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
165 - 2 . 12001 . 10 . 301 . 1001 . 2.47 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
167 - 2 . 12001 . 10 . 304 . 1002 . 2.50 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
168 - 2 . 12001 . 10 . 304 . 1002 . 2.50 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
169 - 2 . 12001 . 10 . 305 . 1003 . 2.51 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
170 - 2 . 12001 . 10 . 305 . 1003 . 2.51 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
172 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1004 . 2.12 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
173 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1004 . 2.12 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
174 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1004 . 2.13 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
46 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 402 . 2.123 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
175 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1004 . 2.13 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
176 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1004 . 2.14 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
48 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 402 . 2.118 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
177 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1004 . 2.14 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
51 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1201 . 2.117 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
180 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1201 . 2.15 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
181 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1201 . 2.15 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
183 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1201 . 2.16 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
55 - 2 . 12001 . 10 . 301 . 1001 . 2.120 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
184 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1201 . 2.16 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
185 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1201 . 2.16 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
186 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1201 . 2.16 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
188 - 1 . 5001 . 12 . 362 . 1202 . 2.19 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
189 - 1 . 5001 . 12 . 364 . 1203 . 2.21 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
190 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1204 . 2.23 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

11.3 – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

11.4 – Durante todo o prazo de validade da Ata de Registro de Preços o(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a manter atualizados todos os documentos relacionados habilitatórios deste Edital, para que a Administração Municipal possa efetuar o pagamento.

12 – RESPONSABILIDADE DOS VENCEDORES

12.1 - O VENCEDOR assumirá responsabilidade pela entrega dos produtos, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

12.2 - O VENCEDOR obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as necessidades.

12.3 - O VENCEDOR obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

12.4 - O VENCEDOR cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

12.5 – O proponente vencedor deverá manter, de forma permanente, estoque mínimo dos produtos contratados, equivalente ao consumo médio semanal.

12.6 – O VENCEDOR terá por responsabilidade reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado e o seu não cumprimento acarretará no cancelamento do registro.

13 – DO REGISTRO DOS PREÇOS

13.1 - Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços e do fornecedor correspondente mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços pelo responsável pelo Órgão Gerenciador e pela(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, ficando vedada à transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros.

13.1.1 – É facultado à Administração, quando a(s) proponente(s) vencedora(s) não atender(em) à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até 5 (cinco) dias após a

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br| www.abelardoluz.sc.gov.brFone/Fax: (49) 3445-4322

homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
13.1.2 – Os representantes legais das empresas que tiverem os preços registrados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comparecerem ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de ABELARDO LUZ para assinarem a Ata, sob pena da aplicação das sanções previstas no item 11 do presente Edital.
13.2 - Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será considerado o simples fato da empresa vencedora participar do certame licitatório e ter apresentado sua proposta final, por esta Comissão, como ato concreto, tendo em vista a realização de Pregão Presencial. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultado ao Órgão Gerenciador convocar a segunda colocada para, ao mesmo preço e condições da primeira colocada, estar em condições de fornecer materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
13.3 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura da Ata de Registro de Preços que terá validade de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.
13.4 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior aqueles praticados no mercado.
13.5 - Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
13.6 - Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Municipal poderá ou não contratar todo ou quantidades parciais do objeto deste Pregão.

14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL
14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
14.2 - A rescisão contratual poderá ser:
14.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
14.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

15 – DAS PENALIDADES
15.1 - A recusa imotivada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-la, nos termos do item 13.1.1 do presente instrumento convocatório.
15.1.1 - Entende-se por valor total da Ata de Registro de Preços o montante dos preços totais finais oferecidos pela(s) licitante(s) após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.
15.2 - A penalidade de multa, prevista no item 15.1 deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.
15.3 - A Administração Municipal de ABELARDO LUZ poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

16 – DO CONTRATO E DOS PREÇOS
16.1 - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante Autorização de Fornecimento e assinatura da Ata de Registro de Preços.

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br| www.abelardoluz.sc.gov.brFone/Fax: (49) 3445-4322

16.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
16.3 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o § 1° do art. 65 da Lei 8.666/93.
16.4 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
16.4.1 – Caso se verifique a situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o reajuste somente será concedido se o valor acrescido for superior a 5% (cinco por cento) em relação ao valor inicial.
16.4.2 - A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93
16.5 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
16.6 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

17 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
17.1.1 - automaticamente
17.1.1.1 - por decurso de prazo de vigência;
17.1.1.2 - quando não restarem fornecedores registrados;
17.1.1.3 - pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.
17.2 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
17.2.1 - A pedido, quando:
17.2.1.1 - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
17.2.1.2 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
17.2.1.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 15 deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
17.2.2 - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
14.2.2.1 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 10.4 do Edital;
17.2.2.2 - por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
17.2.2.3 - o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
17.2.2.4 - o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
17.2.2.5 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
17.2.2.6 – não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
17.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou através de publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ou Diário Oficial da União.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3445-4322, ramal 212, de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br| www.abelardoluz.sc.gov.brFone/Fax: (49) 3445-4322

18.2 - Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.
18.3 - A Prefeitura Municipal de Abelardo Luz reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões Públicas deste Pregão.
18.4 - Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Abelardo Luz não serão consideradas como motivos para impugnações.
18.5 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.
18.6 - No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
a) adiada a abertura da licitação;
b) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.
18.7 - As licitantes participantes deste processo desde já declaram, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.
18.8 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de ABELARDO LUZ - SC, excluído qualquer outro.

Abelardo Luz, 13 de junho de 2023.

Nerci Santin
Prefeito Municipal

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br| www.abelardoluz.sc.gov.brFone/Fax: (49) 3445-4322

ANEXO I
RELAÇÃO DE ITENS DO EDITAL

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	44834 - ALFINETE CAIXA COM 50 GRAMAS	CX	250	9,45	2.362,50
2	44835 - APAGADOR EM MADEIRA COM PORTA GIZ	UN	50	12,25	612,50
3	44836 - APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	UN	350	12,00	4.200,00
4	44837 - APONTADOR BOA NAVALHA, RETANGULAR	UN	3.450	1,50	5.175,00
5	44840 - BALOES DE BORRACHA COLORIDOS, PACOTE C/50 UN	PCT	2.100	12,20	25.620,00
6	44841 - BARBANTE Nº8 - UN 250GR	UN	100	19,45	1.945,00
7	44842 - BASTAO DE COLA QUENTE - FINA	KG	80	50,00	4.000,00
8	44843 - BASTAO DE COLA QUENTE - GROSSO	KG	70	50,00	3.500,00
9	44844 - BORRACHA BRANCA Nº40, CAIXA COM 40 UNIDADES	CX	800	18,95	15.160,00
10	44927 - CADERNO DE CALIGRAFIA C/ 48 FOLHAS- BROCHURA CAPA DURA	UN	200	5,80	1.160,00
11	44845 - CADERNO DE DESENHO GRANDE - CAPA FLEXIVEL 96FL CAIXA COM 60 UN	CX	15	360,00	5.400,00
12	44846 - CADERNO DE DESENHO, BROCHURA - 48FL CAIXA COM 240 UN	CX	20	600,00	12.000,00
13	44847 - CADERNO LINGUAGEM, BROCHURA - 48FLS CAIXA COM 240UN	CX	50	480,00	24.000,00
14	44848 - CAIXA DE PAPELAO PARA ARQUIVO MORTO	UN	1.100	3,68	4.048,00
15	44849 - CANETA ESFEROGRAFICA AZUL CAIXA COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES	CX	1.200	40,00	48.000,00
16	44850 - CANETA ESFEROGRAFICA PRETA CAIXA COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES	CX	600	40,00	24.000,00
17	44851 - CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA CAIXA COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES	CX	250	40,00	10.000,00
18	44852 - CANETA MARCA TEXTO KIT COM 12UN	UN	300	30,00	9.000,00
19	44853 - CANETINHAS HIDROCOLOR C/12UN	CX	2.050	12,00	24.600,00
20	44856 - CARTEIRINHAS PARA CRACHAS 6X9 CM	UN	1.300	4,00	5.200,00
21	44855 - CARTOLINAS DIVERSAS CORES	UN	800	2,50	2.000,00
22	44857 - CLIPS Nº3/0, NIQUELADOS, 500GR	CX	690	21,00	14.490,00
23	44858 - CLIPS Nº6/0, NIQUELADOS, 500GR	CX	690	21,00	14.490,00
24	44859 - CLIPS Nº8/0, NIQUELADOS, 500GR	CX	640	21,00	13.440,00

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br| www.abelardoluz.sc.gov.brFone/Fax: (49) 3445-4322

25	44860 - COLA BASTÃO UN	UN	1.600	4,50	7.200,00
26	44862 - COLA BRANCA 1KG	UN	200	23,00	4.600,00
27	44861 - COLA BRANCA 90G	UN	13.000	5,00	65.000,00
28	44863 - COLA BRILHO DIVERSAS CORES CX C/ 12UN	UN	600	53,00	31.800,00
29	44864 - COLA COLORIDA CX C/ 6UN DE 23G	CX	400	24,00	9.600,00
30	44865 - COLA PARA ISOPOR 90G	UN	3.000	9,75	29.250,00
31	44866 - CORRETIVO ESCOLAR	UN	3.280	4,90	16.072,00
32	44870 - E.V.A - FOLHAS MED. 450X600X2M, DIVERSAS CORES	UN	5.500	4,18	22.990,00
33	44871 - E.V.A ESTAMPADOS FOLHAS MED. 450X600X2MM, DIVERSAS CORES	UN	1.500	9,00	13.500,00
34	44867 - ENVELOPES BRANCO 11CM X 22CM	UN	9.500	3,75	35.625,00
35	44868 - ENVELOPES BRANCO 24CM X 34CM	UN	8.500	1,05	8.925,00
36	44838 - ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 12MM (FOLHA A4)	UN	800	2,08	1.664,00
37	44839 - ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 14MM (FOLHA A4)	UN	800	2,08	1.664,00
38	44869 - EXTRATOR DE GRAMPOS	UN	250	4,45	1.112,50
39	44874 - FITA ADESIVA (MARROM) SCOTT 3M	UN	4.200	38,00	159.600,00
40	44872 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX40M	UN	5.200	3,70	19.240,00
41	44873 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MMX45M	UN	5.400	8,95	48.330,00
42	44875 - FITA DUREX COLORIDA	UN	3.800	3,80	14.440,00
43	44876 - FITA MIMOSA 7MMX50MM	UN	400	20,50	8.200,00
44	44877 - GIZ BRANCO - CX C/64 PALITOS	CX	50	10,40	520,00
45	44878 - GIZ COLORIDO - CX C/64 PALITOS	CX	50	12,50	625,00
46	44879 - GIZ DE CERA CURTO, CX C/12 UND	CX	1.500	6,50	9.750,00
47	44881 - GRAMPEADOR 26/6	UN	2.200	31,00	68.200,00
48	44880 - GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6, TIPO COBREADOS	CX	1.400	8,95	12.530,00
49	44882 - GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/6	CX	210	32,00	6.720,00
50	44928 - GRAMPO TRILHO 80MM - FABRICACAO C/ CHAPA DE AÇO REVESTIDA	CX	160	24,50	3.920,00
51	44926 - KIT CAPA PARA ENCADERNACAO TRANSPARENTE E PRETO COM 100 UNIDADES CADA - A4	UN	210	56,00	11.760,00
52	44883 - LAPIS DE COR LONGO, FABRICACAO NACIONAL, C/12UND	CX	4.100	10,65	43.665,00
53	44884 - LAPIS PRETO C/144 UND (FABRICACAO NACIONAL)	CX	4.300	60,00	258.000,00

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br| www.abelardoluz.sc.gov.brFone/Fax: (49) 3445-4322

54	2863 - LASTEX DE HELANCA, BRANCO, 10 METROS [2863] LASTEX DE HELANCA, BRANCO, 10 METROS	UN	350	6,50	2.275,00
55	44885 - LIVRO ATA COM 100 FOLHAS	UN	360	25,50	9.180,00
56	44886 - LIVRO PONTO, CAPA DURA, COM 100 FOLHAS, TAM 315MMX215MM	UN	480	30,50	14.640,00
57	44887 - MASSA PARA MODELAR, CAIXA C/ 6 UND	UN	3.500	6,95	24.325,00
58	44929 - MOLHA DEDO 12G	UN	270	8,50	2.295,00
59	44888 - PALITO DE PICOLE - PCT C/100 UND	UN	700	7,95	5.565,00
60	44889 - PALITO PARA CHURRASQUINHO - PCT C/100	UN	500	9,90	4.950,00
61	44890 - PAPEL ADESIVO AUTOCOLANTE COLORIDO - ROLO C/25M	UN	270	135,00	36.450,00
62	44891 - PAPEL ADESIVO AUTOCOLANTE TRANSPARENTE - ROLO C/25M	UN	200	104,00	20.800,00
63	44893 - PAPEL ALMAÇO C/ PAUTA - PCT C/400	UN	15	61,50	922,50
64	44892 - PAPEL AUTO-ADESIVO, TAM 38MMX50MM, PCT C/ 4UND CADA BLOCO C/ 100FLS	UN	40	10,45	418,00
65	44894 - PAPEL CAMURÇA DIVERSAS CORES	UN	2.000	3,50	7.000,00
66	44895 - PAPEL CREPON - CORES VARIADAS	UN	2.700	1,50	4.050,00
67	44896 - PAPEL DE PRESENTE COUCHET - PACOTE COM 500 FOLHAS	PCT	250	300,00	75.000,00
68	44897 - PAPEL DUPLA FACE - CORES DIVERSAS	UN	6.000	2,00	12.000,00
69	44898 - PAPEL CARTÃO, DIVERSAS CORES	UN	6.000	3,00	18.000,00
70	44899 - PAPEL FOTOGRAFICO BRILHANTE A4 (RESMA DE 50 FOLHAS)	UN	50	35,00	1.750,00
71	44900 - PAPEL LAMINADO DIVERSAS CORES	UN	1.000	2,74	2.740,00
72	44901 - PAPEL OFICIO A4 210X297MM 75G/M2 C/10 RESMAS	UN	2.600	350,00	910.000,00
73	44902 - PAPEL OFICIO A4 COLORIDO RESMA C/ 100UN	UN	200	9,75	1.950,00
74	44903 - PAPEL PARANA	UN	400	10,40	4.160,00
75	44904 - PAPEL PARDO 60CM ALTURA, BOBINA COM MINIMO DE 10 KG	UN	400	250,00	100.000,00
76	44905 - PAPEL VERGE PCT C/ 50UND	PCT	100	22,50	2.250,00
77	44906 - PASTA COM ABA	UN	2.100	5,70	11.970,00
78	44908 - PASTAS SUSPENSAS MARMMORIZADA	UN	2.200	5,95	13.090,00
79	44909 - PERCEVEJOS LATONADOS, C/ 100UND	CX	550	6,00	3.300,00

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br| www.abelardoluz.sc.gov.brFone/Fax: (49) 3445-4322

80	44910 - PINCEL ATOMICO 1100 - VARIAS CORES	UN	1.500	12,00	18.000,00
81	44911 - PINCEL PARA QUADRO BRANCO NAO RECARREGAVEL CORES VARIADAS	UN	1.260	9,45	11.907,00
82	44912 - PINCEL PARA QUADRO BRANCO RECARREGAVEL CORES VARIADAS	UN	4.650	10,00	46.500,00
83	44913 - PINCEL PARA TINTA GUACHE Nº12 CABO LONGO	UN	1.200	5,15	6.180,00
84	44915 - PISTOLA PARA COLA QUENTE - FINA	UN	250	36,00	9.000,00
85	44914 - PISTOLA PARA COLA QUENTE - GROSSA	UN	200	44,50	8.900,00
86	44916 - PLACA ISOPOR	UN	250	11,20	2.800,00
87	44907 - PRANCHETA	UN	350	16,95	5.932,50
88	44918 - REGUA DE MADEIRA - 1 METRO	UN	300	17,00	5.100,00
89	44917 - REGUA DE MADEIRA - 30CM	UN	2.100	9,00	18.900,00
90	44919 - TERMOMETRO DIGITAL	UN	50	160,00	8.000,00
91	44920 - TESOURA GRANDE	UN	1.370	18,45	25.276,50
92	44921 - TESOURA PEQUENA, PONTA ARREDONDADA	UN	4.070	7,00	28.490,00
93	44922 - TINTA GUACHE 250ML, DIVERSAS CORES	UN	1.500	8,45	12.675,00
94	47906 - TINTA PARA PINCEL ATÔMNICO (CORES VARIADAS) - 30ML	UN	1.500	11,70	17.550,00
95	44923 - TINTA PARA PINCEL BRANCO (CORES VARIADAS) - 500ML	UN	2.500	182,00	455.000,00
96	44924 - TNT - VERDE, BRANCO, AMARELO, AZUL, PRETO E VERMELHO, AZUL ROYAL, ROSA CLARO, ROSA PINK E ROXO.	UN	300	145,00	43.500,00
97	44925 - TRANSFERIDOR	UN	200	7,25	1.450,00
98	47907 - CANETA CORRETIVA LÍQUIDA COM 8ML	UN	550	11,50	6.325,00
99	32585 - PERFURADOR C/ REGUA	MES	180	59,90	10.782,00
100	2550 - TINTA PARA CARIMBO, PRETA - NO MÍNIMO 40 ML	MES	320	7,00	2.240,00
101	47909 - CARIMBO NUMERADOR AUTOMATICO SEQUENCIAL 6 DIGITOS 12 REPETIÇÕES EM MATERIAL CROMADO E DIGITOS METÁLICOS	UN	10	150,00	1.500,00
102	50083 - PERFURADOR DE FERRO FUNDIDO PARA NO MÍNIMO 60 FOLHAS	UN	10	130,00	1.300,00
103	50084 - BOLA GIGANTE JUMBO INFLÁVEL , INTERIOR EM VINIL COM REVESTIMENTO EM TECIDO, 45 CM DE DIÂMETRO.	UN	5	47,00	235,00
104	50085 - LAP TOP INFANTIL COM IMAGEM E MUSICAL, ALIMENTAÇÃO PILHA AA, CONTÉM 01 LAPTOP DE BRINQUEDO, 1 MOUSE E 01 KIT DE ADESIVOS	UN	15	88,00	1.320,00

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br| www.abelardoluz.sc.gov.brFone/Fax: (49) 3445-4322

	DIMENSÕES: 21 (L) X 16,5 (P) X 4 (A).				
105	50086 - MAMADEIRA MÁGICA, VOCÊ VIRA A MAMADEIRA E O LEITINHO DESAPARECE COMO MAGICA, PARECE LEITINHO DE VERDADE	UN	5	7,50	37,50
106	50087 - CARREGADEIRA ARTICULADA COM ALAVANCAS QUE COMANDAM O BRAÇO E A CAÇAMBA. INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 03 ANOS.	UN	55	75,00	4.125,00
107	50088 - KIT MORDEDOR E CHOCALHO ANIMAIS DIVERTIDOS SORTIDOS	UN	8	25,00	200,00
108	50089 - BOLA MACIA E LEVE. COM CHOCALHO ESTIMULA - REAÇÕES MOTORAS - EQUILIBRIO - PERCEPÇÃO AUDITIVA - INTERAÇÃO DISTINÇÃO DE CORES. DIMENSÕES DO BRINQUEDO (C X L X A): 16X16X16.FAIXA ETÁRIA: +8 MESES	UN	15	28,00	420,00
109	50090 - CARRINHO DE BONECA DOBRÁVEL, COM PORTA OBJETOS INFERIOR.IDADE: A PARTIR DOS 3 ANOS.APROVADO PELO INMETRO.	UN	25	48,00	1.200,00
110	50091 - CENTOPEIA CONFECCIONADA EM BAGUNZITO LAVÁVEL E REVESTIDO COM MOLA ESPIRAL,MEDINDO 4000X500MM. PARA AUXILIAR NA COORDENAÇÃO DOS MOVIMENTOS E O EQUÍLIBRIO.	UN	5	599,00	2.995,00
111	50092 - CARRINHO DE VINIL, RODAS LIVRES. DIMENSÕES DE CADA CARRINHO: (CLA) 11,5 X 9,0 X 8,5CM	UN	80	15,90	1.272,00
112	50093 - KIT DE COZINHA COMPLETO. CONTENDO NO MÍNIMO: 1 PANELINHA COM TAMPA 1 LEITEIRA COM TAMPA 1 FRIGIDEIRA 2 PRATOS 2 XÍCARAS 2 FACAS 2 GARFOS 2 COLHERES 1 CONCHA 1 ESPUMADEIRA.	UN	15	59,90	898,50
113	50094 - KIT BRINQUEDOS SALÃO DE BELEZA,CONTENDO NO MÍNIMO: ESCOVA/PENTE/ESPELHO: 15CM COMPRIMENTODIMENSÕES APROXIMADAS DA CHAPINHA: 18CM COMPRIMENTODIMENSÕES APROXIMADAS DO SECADOR: 18CM COMPRIMENTO, EM TONS KIT BRINQUEDOS SALÃO DE BELEZA,CONTENDO NO MÍNIMO: ESCOVA/PENTE/ESPELHO: 15CM COMPRIMENTODIMENSÕES APROXIMADAS DA CHAPINHA: 18CM COMPRIMENTODIMENSÕES	UN	18	82,00	1.476,00

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br| www.abelardoluz.sc.gov.brFone/Fax: (49) 3445-4322

	APROXIMADAS DO SECADOR: 18CM COMPRIMENTO, EM TONS DE ROSA, 01 ESPELHO, 01 PENTE, 01 ESCOVA DE CABELO, 01 CHAPINHA E 01 SECADOR QUE EMITE SOM.				
114	50095 - KIT DE MASSA DE MODELAR,CONTENDO: 3 POTES DE 150 G CADA DE MASSA, 8 MOLDES, 3 CORTADORES, 1 ROLINHO, 1 FAQUINHA E 2 INJETORAS.	UN	3	80,00	240,00
115	50096 - TELEFONE INFANTIL CELULAR COM SOM E LUZ.	UN	3	14,90	44,70
116	50097 - KIT COMPLETO DE FERRAMENTAS CONTENDO: 1 FURADEIRA 1 MORSA 1 ALICATE 1 CHAVE DE FENDA 1 CHAVE DE BOCA 1 CHAVE DE INGLESA 1 SERROTE 1 MARTELO 4 PARAFUSOS 4 PORCAS	UN	15	110,00	1.650,00
117	50098 - KIT BLOCOS GIGANTES COLORIDOS, CONTENDO NO MÍNIMO: 50 BLOCOS, VEM COM 18 BLOCOS RETANGULARES DE 8 PINOS MEDINDO 20 X 10 X 8 CM; 16 BLOCOS QUADRADOS DE 4 PINOS MEDINDO 10 X 10 X 8 CM E 16 BLOCOS RETANGULARES DE 2 PINOS MEDINDO 10 X 5 X 8 CM, EM 4 CORES, AMARELO, AZUL, VERDE E VERMELHO.	UN	2	465,00	930,00
118	50099 - KIT COM 6 PEÇAS ANIMAIS DA FAZENDA, DIVERSOS TAMANHO. ITENS INCLUSOS: - 6 PEÇAS ANIMAIS E ACESSÓRIOS DIMENSÕES: - ANIMAIS: ENTRE 8 E 12 CM. PRODUZIDO EM MATERIAL ATÓXICO. KIT COM 6 PEÇAS ANIMAIS DA FAZENDA, DIVERSOS TAMANHO. ITENS INCLUSOS: - 6 PEÇAS ANIMAIS E ACESSÓRIOS DIMENSÕES: - ANIMAIS: ENTRE 8 E 12 CM. PRODUZIDO EM MATERIAL ATÓXICO.	UN	15	75,00	1.125,00
119	50100 - BONECA NENEZINHO NEGRO E BRANCO VESTIDO ROSA, DE NO MÍNIMO 44 CM – CONFECCIONADA EM VINIL E TECIDO.	UN	3	149,00	447,00
120	50101 - ETIQUETAS AUTO ADESIVA, NO MÍNIMO 30 ETIQUETAS POR FOLHA.	UN	100	1,20	120,00
121	50102 - ETIQUETAS AUTO ADESIVAS, FOLHAS COM 16 ETIQUETAS CADA.	UN	50	1,20	60,00
122	50103 - ETIQUETAS AUTO ADESIVAS, FOLHA COM 21 ETIQUETAS.	UN	50	1,20	60,00
123	50104 - ETIQUETAS AUTO ADESIVAS, FOLHA COM 36 ETIQUETAS.	UN	50	1,20	60,00

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br| www.abelardoluz.sc.gov.brFone/Fax: (49) 3445-4322

124	50105 - CALCULADORA COM 12 DÍGITOS COR PRET, EM TAMANHO MÉDIO.	UN	20	58,00	1.160,00
125	50106 - FITA CREPE MARROM, LISA NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 18MMX50M, DE BOA QUALIDADE, QUE COLE BEM SEM DESCOLAR.	UN	1.000	25,00	25.000,00
126	50107 - FITA DE CETIM (QUE TENHA CETIM DOS DOIS LADOS) CORES VARIADAS 38MMX50M	UN	100	74,00	7.400,00
127	50108 - E.V.A COM GLITTER EM CORES VARIADAS, NO MÍNIMO 10 CORES, NO TAMANHO 45CMX60CM E 1,5CM.	UN	1.650	8,50	14.025,00
128	50109 - TINTA GUACHE CORES VARIADAS CAIXA COM 12 UNIDADES DE NO MÍNIMO 15 ML CADA.	UN	100	14,00	1.400,00
129	50110 - MASSA DE MODELAR, CAIXA COM 12 UNIDADES DE CORES DIFERENTES.	UN	60	8,00	480,00
130	50111 - SACO PARA PRESENTE, TIPO CELOFANE, TRANSPARENTE NO TAMANHO 30X45CM, PACOTE COM 50 UNIDADES.	UN	50	22,00	1.100,00
131	50112 - SACO PARA PRESENTE TRANSPARENTE, TIPO CELOFANE, TAMANHO 15X22CM PACOTE COM 50 UNIDADES.	UN	50	14,00	700,00
132	50113 - SACO PARA PRESENTE TRANSPARENTE, TIPO CELOFANE, TAMANHO 45X59CM PACOTE COM 50 UNIDADES.	UN	50	28,00	1.400,00
133	50114 - LAÇOS PRONTOS DE CORES VARIADAS, 18MMX35CM, PACOTE COM 50 UNIDADES	UN	50	15,90	795,00
134	50115 - LAÇOS PRONTOS DE CORES VARIADAS, 12MMX20CM, PACOTE COM 50 UNIDADES.	UN	50	13,90	695,00
135	2048 - CADERNO DE LINGUAGEM, 48 FOLHAS, BROCHURA CAPA DURA [2048] CADERNO DE LINGUAGEM, 48 FOLHAS, BROCHURA	MES	150	0,00	0,00
136	50116 - PAPEL ESPECIAL PARA CONVITES, CARTÕES E DESENHOS, TIPO VERGÊ, 120G/M², PACOTE COM 50 FOLHAS CORES VARIADAS.	UN	60	38,00	2.280,00
137	50117 - FIO ENCERADO DIVERSAS CORES 1MM, ROLO DE 150 OU 200M.	UN	250	28,00	7.000,00
138	50118 - MASSA PARA BISCUIT PACOTE DE 500G.	UN	60	38,00	2.280,00
139	50119 - FIO DE SILICONE PARA	UN	50	7,50	375,00

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br| www.abelardoluz.sc.gov.brFone/Fax: (49) 3445-4322

	ARTESANATO 0,5MM ROLO DE 100M.				
140	50120 - PAPEL CARTÃO 48CMX66CM, DIVERSAS CORES, PACOTE COM 20 UNIDADES CADA.	UN	100	26,50	2.650,00
Total Geral					**3.312.949,70**

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br| www.abelardoluz.sc.gov.brFone/Fax: (49) 3445-4322

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023.

1. HABILITAÇÃO

O participante deve obrigatoriamente anexar a documentação de habilitação no sistema, sob pena de ter sua proposta desclassificada caso deixe de anexar. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

1.1 Documentos de habilitação:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades Comerciais, Certificado de Microempreendedor Individual, e no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.
c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, (CNPJ).
d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
i) Alvará de Funcionamento em plena vigência

1.2 – Declaração Conjuntiva – conforme modelo Anexo V

1.3 – Condição Diferenciada:
1.2.2 - As proponentes que queiram se beneficiar das prerrogativas da Lei Complementar nº123/06, deverão apresentar DECLARAÇÃO de que estão enquadradas como ME ou EPP, assinada pelo representante legal da empresa, autenticada em cartório ou pela Equipe de Pregão, mediante apresentação de documento de identificação do responsável legal, para a conferência da assinatura a fim de atestar sua atenticidade, ou poderão apresentar CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do Estado a que pertence à empresa.

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br| www.abelardoluz.sc.gov.brFone/Fax: (49) 3445-4322

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023.
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODELO - PROPOSTA COMERCIAL – para o licitante vencedor

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº.: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP _____
FONE DA EMPRESA: _____
FONE DO REPRESENTANTE: _____
E-MAIL DE CONTATO: _____
CPF DO REPRESENTANTE: _____ RG DO REPRESENTANTE: _____
BANCO: _____AGÊNCIA:_____CONTA CORRENTE: _____

O objeto da presente licitação consiste, pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de material didático, pedagógico, de expediente, itens de papelaria e brinquedos para atender alunos da rede municipal de ensino, administração em geral e Polícia Militar, com entrega parcelada, durante o exercício de 2023/2024**, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.

- Especificar o valor proposto.

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos.
- Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências do edital.

_____
Nome e assinatura

LOCAL/DATA

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br| www.abelardoluz.sc.gov.brFone/Fax: (49) 3445-4322

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO

..... inscrita no CNPJ n. ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade n. ..... CPF n. ..... DECLARA, para fins de participação do Processo Licitatório supra, na modalidade de pregão presencial que:

a) em relação ao disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
b) que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos produtos, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório;
c) que esta empresa, nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei Federal n. 10.520/02, atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no edital convocatório;
d) sob as penas da Lei, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Em _____ de _____ de 2023.

_____
Nome e assinatura

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br| www.abelardoluz.sc.gov.brFone/Fax: (49) 3445-4322

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023

ANEXO "D"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 098/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023

O Município de ABELARDO LUZ- SC, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, na Av. Pe. João de Smedt, 1.605 – CEP: 89.830-000 – Abelardo Luz – SC, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NERCI SANTIN, portador do CPF nº 075.655.939-15 e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, nesta Ata representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 494/2010 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades
1.1 - A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de material didático, pedagógico, de expediente, itens de papelaria e brinquedos para atender alunos da rede municipal de ensino, administração em geral e Polícia Militar, com entrega parcelada, durante o exercício de 2023/2024, conforme necessidade de consumo, mediante requisição de cada Secretaria e em conformidade com as especificações constantes do Anexo "C" deste Edital.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid	Preço Unit.	Preço Total

Cláusula Segunda – Da validade da Ata
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal de ABELARDO LUZ não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 - A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do equilíbrio econômico-financeiro
3.1 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
3.1.1 - Caso se verifique a situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, o reajuste somente será concedido se o valor acrescido for superior a 5% (cinco por cento) em relação ao valor inicial.

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br| www.abelardoluz.sc.gov.brFone/Fax: (49) 3445-4322

Cláusula Quarta – Das obrigações da Contratada:
4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
I – Dispor do objeto da presente Ata, na sede do Município, sempre no tempo exato que o CONTRATANTE necessitar;
II – Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança;
III – Dispor, de imediato, as quantidades integrais especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor público responsável;
IV – É de obrigação da CONTRATADA o pagamento de tributos que incidirem sobre o objeto contratado, em qualquer esfera;
V – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato;
VI – A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pessoal necessário para a execução do presente, despesas decorrentes de salários, seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos, inclusive perante a justiça do trabalho;
VII – Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados;
VIII – Pela emissão da Nota Fiscal e impostos sobre a mesma;
IX – Permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer hora e tempo o andamento do objeto contratado;
X – Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários;
XI – Cumprir e fazer cumprir as demais cláusulas e condições previstas na presente ata;
XII – Executar o objeto de modo plenamente satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
XIII – Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
XIV – Entregar os produtos, objeto da presente Ata, mediante requisição, nos locais determinados pelo CONTRATANTE.
XV - O proponente vencedor deverá manter, de forma permanente, estoque mínimo dos produtos contratados, equivalente ao consumo médio semanal.
XVI - O Proponente terá por responsabilidade reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado e o seu não cumprimento acarretará no cancelamento do registro.
XVII - DURANTE O PERIODO DE PANDEMIA DO COVID – 19. OS FORCECEDORES DE MEDICAMENTO, QUANDO CHEGAREM NOS LOCAIS INDICADOS, DEVEM ESTAR MUNIDOS DE USO MASCARAS, USO DE ALCOOL EM GEL, ANTES E DEPOIS DE DESCARREGAR OS MEDICAMENTOS. SEM O USO DE MASCARAS E USO DE ETIQUETA RESPIRATÓRIA INADEQUADA, NÃO SERÁ PERMITIDA A ENTREGA DOS PRODUTOS.

Cláusula Quinta – Das obrigações do Contratante:
5.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I – Apresentar requisição, indicando o fornecimento ou a aquisição e o local para entrega, quando necessário;
II – Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos ou serviços fornecidos ou adquiridos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
III – Cumprir as obrigações econômico-financeiras previstas nas cláusulas Primeira e Terceira da presente;
IV – Esclarecer as duvidas que lhe forem apresentadas;
V – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas desta Ata.

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br| www.abelardoluz.sc.gov.brFone/Fax: (49) 3445-4322

Cláusula Sexta – Do Controle de Qualidade:
6.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o fornecimento ou a aquisição atende às exigências das normas e especificações técnicas.

§ 1º Sendo a inspeção realizada no fornecimento ou no recebimento dos produtos, a CONTRATADA deverá avisar por escrito ao CONTRATANTE, sendo que a aceitação do objeto inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia dos produtos;

§ 2º O que for entregue em desacordo com o objeto contratado será verificado no ato de seu recebimento, que deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.

Cláusula Sétima – Do Local e Prazo de Entrega
~~7.1 – Todos os produtos deverão ser entregues no prazo de 07 (sete) dias após a emissão da autorização de fornecimento, nos locais indicados pela Secretaria ou Fundo solicitante, inclusive no interior do Município, mediante requisição e em conformidade com o interesse público municipal.~~
7.1 – Todos os produtos deverão ser entregues no prazo de **10 (dez) dias** após a emissão da autorização de fornecimento, nos locais indicados pela Secretaria ou Fundo solicitante, inclusive no interior do Município, mediante requisição e em conformidade com o interesse público municipal.
7.2 – Não será admitida entrega de produtos reciclados, recondicionados ou que não atenderem os padrões recomendados de qualidade.
7.3 - Todos os itens deverão ser de 1ª qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinente para cada um. A proponente vencedora deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, entregar materiais que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA, ANATEL ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Oitava – Do Pagamento
11.1 - A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.
11.2 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas do Fundo ou Secretaria solicitante, previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023/2024.
63 - 1 . 5001 . 12 . 362 . 1202 . 2.122 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
191 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1204 . 2.23 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
64 - 1 . 5001 . 12 . 362 . 1202 . 2.122 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
65 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1205 . 2.25 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
193 - 1 . 5001 . 12 . 367 . 1206 . 2.26 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
71 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1204 . 2.125 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
72 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1204 . 2.125 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
203 - 3 . 13001 . 8 . 244 . 804 . 2.30 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
76 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1204 . 2.126 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
77 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1204 . 2.126 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
79 - 1 . 4002 . 6 . 181 . 601 . 2.127 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
82 - 2 . 12001 . 10 . 301 . 1001 . 2.128 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
212 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 402 . 1.132 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
85 - 1 . 5001 . 12 . 363 . 1201 . 2.124 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
213 - 2 . 12001 . 10 . 301 . 1001 . 1.133 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
87 - 1 . 5001 . 12 . 367 . 1206 . 2.131 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
218 - 2 . 12001 . 10 . 302 . 1001 . 2.151 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
224 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1204 . 2.155 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br| www.abelardoluz.sc.gov.brFone/Fax: (49) 3445-4322

226 - 2 . 12001 . 10 . 302 . 1001 . 2.157 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
231 - 3 . 13001 . 8 . 244 . 804 . 2.160 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
236 - 3 . 13001 . 8 . 244 . 804 . 2.56 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
241 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1201 . 2.15 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
244 - 3 . 13001 . 8 . 244 . 804 . 2.56 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
2 - 3 . 13001 . 8 . 244 . 804 . 2.56 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
3 - 3 . 13001 . 8 . 244 . 804 . 2.56 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
4 - 3 . 13001 . 8 . 244 . 804 . 2.56 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
5 - 3 . 13001 . 8 . 244 . 804 . 2.56 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
6 - 3 . 13001 . 8 . 244 . 804 . 2.56 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
7 - 3 . 13001 . 8 . 244 . 804 . 2.56 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
256 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1201 . 2.15 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
257 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1204 . 2.126 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
147 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 402 . 2.5 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
148 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 402 . 2.5 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
20 - 2 . 12001 . 10 . 301 . 1001 . 2.103 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
21 - 2 . 12001 . 10 . 302 . 1001 . 2.110 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
22 - 2 . 12001 . 10 . 302 . 1001 . 2.110 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
152 - 1 . 4002 . 6 . 181 . 601 . 2.8 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
154 - 1 . 4002 . 6 . 181 . 601 . 2.9 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
156 - 1 . 4002 . 6 . 181 . 601 . 2.10 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
29 - 2 . 12001 . 10 . 302 . 1001 . 2.111 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
158 - 1 . 4002 . 6 . 181 . 601 . 2.11 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
31 - 2 . 12001 . 10 . 301 . 1001 . 2.112 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
32 - 2 . 12001 . 10 . 301 . 1001 . 2.112 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
165 - 2 . 12001 . 10 . 301 . 1001 . 2.47 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
167 - 2 . 12001 . 10 . 304 . 1002 . 2.50 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
168 - 2 . 12001 . 10 . 304 . 1002 . 2.50 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
169 - 2 . 12001 . 10 . 305 . 1003 . 2.51 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
170 - 2 . 12001 . 10 . 305 . 1003 . 2.51 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
172 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1004 . 2.12 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
173 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1004 . 2.12 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
174 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1004 . 2.13 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
46 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 402 . 2.123 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
175 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1004 . 2.13 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
176 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1004 . 2.14 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
48 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 402 . 2.118 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
177 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1004 . 2.14 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
51 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1201 . 2.117 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
180 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1201 . 2.15 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
181 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1201 . 2.15 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
183 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1201 . 2.16 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
55 - 2 . 12001 . 10 . 301 . 1001 . 2.120 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
184 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1201 . 2.16 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
185 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1201 . 2.16 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
186 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 1201 . 2.16 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
188 - 1 . 5001 . 12 . 362 . 1202 . 2.19 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
189 - 1 . 5001 . 12 . 364 . 1203 . 2.21 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
190 - 1 . 5001 . 12 . 365 . 1204 . 2.23 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

11.3 – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

11.4 – Durante todo o prazo de validade da Ata de Registro de Preços o(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a manter atualizados todos os documentos relacionados habilitatórios deste Edital, para que a Administração Municipal possa efetuar o pagamento.

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br| www.abelardoluz.sc.gov.brFone/Fax: (49) 3445-4322

Cláusula Nona – Das Penalidades
9.1 - É dispensável a assinatura do Instrumento Contratual de acordo com o que dispõe no § 4º, artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, a empresa detentora da Ata fica sujeita às penalidades abaixo elencadas:
9.1.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta Ata, sujeita-se a empresa detentora à penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
9.1.2 - pela inexecução total ou parcial deste termo, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada à empresa a sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) não entregue(s).
9.1.3 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de ABELARDO LUZ - SC.

Cláusula Décima – Das disposições finais e do foro
10.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 055/2023 e a proposta da empresa acima relacionada.
10.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 494/2010 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de ABELARDO LUZ – SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

ABELARDO LUZ – SC, ... de ..... de 2023.

Representante legal da Detentora da Ata
CPF:

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br| www.abelardoluz.sc.gov.brFone/Fax: (49) 3445-4322

ADENDO PREGÃO 055/2023

Publicação Nº 4880314

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Estado de Santa Catarina

ADENDO 01

DESPACHO

PREGÃO ELETRÔNICO 055/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de material didático, pedagógico, de expediente, itens de papelaria e brinquedos para atender alunos da rede municipal de ensino, e administração em geral e Polícia Militar com entrega parcelada, durante o exercício de 2023/2024.

Considerado o Parecer Jurídico anexo e a resposta da Comissão de Licitações à Impugnação DECIDO:

01- Fica remarcado o recebimento e abertura das Propostas e Habilitação, no Portal de Pregão Eletrônico BLL, referente ao Pregão supramencionado para:

- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 14:00 horas do dia 13/06/2023 às 08:00 horas do dia 28/06/2023.

- ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 28/06/2023 às 08:30 horas do dia 28/06/2023.

- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min do dia 28/06/2023.

02 – Ao Setor de Licitações, republique-se o Edital dando conta das alterações que foram decididas pela Comissão de Licitações em relação à extensão do prazo de entrega dos materiais e nova data para ocorrência do Certame.

Nerci Santin
Prefeito Municipal

Abelardo Luz, 13 de junho de 2023.

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO PREGÃO 055/2023

Publicação Nº 4880323

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Estado de Santa Catarina

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO 055/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de material didático, pedagógico, de expediente, itens de papelaria e brinquedos para atender alunos da rede municipal de ensino, e administração em geral e Polícia Militar com entrega parcelada, durante o exercício de 2023/2024.

Trata-se de impugnação ao Edital convocatório do Pregão Eletrônico 055/2023, o qual tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de material didático, pedagógico, de expediente, itens de papelaria e brinquedos para atender alunos da rede municipal de ensino, e administração em geral e Polícia Militar com entrega parcelada, durante o exercício de 2023/2024, apresentado através de seu sócio administrador e procuradores da impugnante, GLOBAL COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 48.080.508/0001-73, sediada na Rua Almirante Barroso, 37 Sala 22, B, Centro, CEP 88303-040, Itajaí (SC).

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre ressaltar que a impugnação é tempestiva, uma vez que cumpre o prazo legal previsto em Lei e Edital, embora não tenha sido protocolada através do portal BLL e sim recebida através do e-mail oficial licitação@abelardoluz.sc.gov.br. Desta feita a impugnante cumpriu os requisitos quanto ao prazo para interposição de impugnação.

1. **DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

Em síntese, alega a impugnante que a exigência de entrega dos materiais no prazo máximo de 07 (sete) dias é inexequível.

Requer ainda alteração do prazo de entrega do referido item, levando em consideração as solicitações pleiteadas em sua impugnação com retificação do ato convocatório, para que o prazo passe a ser de 20 (vinte) dias.

2. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente cumpre destacar que a Lei 8.666, a qual norteia regras fundamentais para os Processos Licitatórios, prevê em aeu Artigo 3° que:

> Art. 3°. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 07 dias, não ofende veementemente o disposto na lei de licitações, uma vez que, a Administração

Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal frustar o cráter competitivo de licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Nesta contenda entende o Muncípio ser viável a extensão do prazo de entrega dos material previstos na relação de itens do Edital, no entanto, com prazo menor do que o ora solicitado pela impugnante, a fim de resguardar o interesse da Administração Municipal, a qual precisa que os itens sejam entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Ademais, o Setor Jurídico posicionou-se, conforme parecer anexo a esta resposta, favorável a prorrogação do prazo de entrega nos termos sugeridos pelo Setor de Licitações.

Sendo assim, retificar o Edital Convocatório, para passar a ser prazo máximo de entrega dos materiais para 10 (dez) dias é a medida que se impõe.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a Comissão de Licitações por:

01 – **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido da Imungnante impugnante GLOBAL COMERCIAL LTDA, alterando o prazo de entrega dos materiais para no máximo 10 (dez) dias.

DENILZA MARTINS CAMPOS Presidente	CHARLENE PEREIRA NUNES Secretária	JUCINEI RAMILIO Membro da Comissão

Abelardo Luz, 13 de junho de 2023.

2

Memorando 133/2023

Responder apenas via 1Doc

Abelardo Luz
Governo Municipal

Raquel H. Licita

Para
AJ - Assessoria ...

CC

2 setores envolvidos
Licita AJ
02/06/2023 13:54

Impugnação ao Edital 055/2023

Boa Tarde.

Segue impugnação ao Edital para aquisição de material de expediente, no qual a empresa solicita alteração do prazo de entrega dos materiais de 07 para 20 dias para análise.

Ressalta-se que entende esse Setor por viável a alteração do prazo de entrega de 07 para 10 dias após a emissão da autorização de fornecimento.

Atenciosamente,

–
Raquel Alcantara Pimentel Ferreira Haddad
Diretora de Licitações

Altera_Aes_Contrato_Social.pdf (388,13 KB)	0 downloads
CNH_Digital_Leandro.pdf (103,25 KB)	0 downloads
EDITAL_PREGAO_ELETRONICO_055_2023_MATERIAIS_DE_EXPEDIENTE_PEDAGOGICOS_ITENS_DE_PAPELARIA_E_BRINQUEDOS_PARA_ATENDER_A_DIVERSAS_SECRETARIAS_E_FUNDOS_MUNICIPAIS.pdf (369,40 KB)	0 downloads
Impugna_uo.pdf (134,92 KB)	1 download
Procura_uo_Sandi.pdf (125,88 KB)	0 downloads
Requerimento_caso_interno_195767.pdf (113,52 KB)	1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

1 Despacho não lido

Despacho 1- 133/2023

13/06/2023 09:43

(Respondido)

Laís B. AJ

Licita - Licitaç...

A/C Raquel H.

CC

Bom dia! espero encontrar-lhes bem, não vejo problema quanto a alteração uma vez que, mesmo com o prazo anterior de 7 dias para entrega não haveria qualquer tipo de empecilho legal ou restrição à competição.

Entendo que podem prosseguir desta forma.

S.M.J

Quem já visualizou? 0 pessoas

13/06/2023 09:43:02 Laís Cristina Bandeira AJ **arquivou**.

13/06/2023 09:43:02 Laís Cristina Bandeira AJ parou de acompanhar.

Abelardo Luz - Av. Padre João Smedt, 1605 - Centro, Abelardo Luz - SC, 89830-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 13/06/2023 11:30:48 por Raquel Alcantara Pimentel Ferreira Haddad - Diretora de Licitações

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

TERMO FOMENTO APAE

Publicação Nº 4882625

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Estado de Santa Catarina

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ/SC– APAE.

O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.886/0001-61, com sede administrativa na Avenida Padre João Smedt, n.º 1605, centro, Abelardo Luz – SC, CEP: 89.830-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nerci Santin, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 697.547– SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 075.655.939-15, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ/SC – APAE,** situada na Rua Levy Linhares da Silva, n° 860, no Município de Abelardo Luz/SC, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Tiago Zorzi, brasileiro, portador do CPF nº 049.330.899-73, residente e domiciliado na cidade de Abelardo Luz- SC, doravante denominada entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 83.828.855/0001-32, com fundamento nas disposições legais expressas na Lei Federal 13.019/2014, em especial as do art. 2º, VIII e art. 31, Lei Federal nº 9.394/96, Lei nº 8.742/1993, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.688/2022 e Lei Municipal n° 2.693/2023, celebram este termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1 - O termo de fomento tem por objeto o repasse de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Abelardo Luz/SC - APAE, até 30 de dezembro de 2023, com o intuito de promover os cuidados com a saúde dos excepcionais, auxiliando na reabilitação auditiva, física, intelectual, visual e múltiplas deficiências, gerando um melhor desempenho dos alunos e a inclusão dos mesmos em todas as esferas da vida social, conforme Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 – O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, até 30 de dezembro de 2023.

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será até 30 de dezembro de 2023, podendo ou não ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – As despesas decorrentes da execução da presente Fomento correrão à conta de dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – Exercício 2023, a saber:

3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4 - Administração

122 - Administração Geral

402 - Administração Geral

2.118 - Manutenção de Consórcios, Contratos, Termos de Fomentos e Outros Convênios celebrados com Instituições de apoio a Administração Municipal

3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ- SC, repassará à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ-APAE, o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, até 30 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – Os recursos deverão ser movimentados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ-APAE em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil, que será apresentada ao ENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ -APAE

7.1 –Ao Município de Abelardo Luz/SC compete:

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

7.1.1 - Transferir os recursos à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ-APAE, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, até 30 de dezembro de 2023, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho e mediante apresentação de conta bancária específica;

7.1.2 - Designar a Sra. ROSELAINE TERESINHA COSTA BARELA, Auxiliar de Controle Interno, como gestora que será a responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

a) Apreciar a prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ-APAE;
b) Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ-APAE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
c) Comunicar formalmente à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ-APAE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
d) Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município;
e) Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ-APAE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como: atrasos e irregularidades na prestação de contas, aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho, não cumprimento do Plano de Trabalho, falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

7.1.3 - Para fins de interpretação da alínea “e” entende-se por:

a) Bloqueio: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
b) Suspensão: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ-APAE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: a determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

7.2 – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Abelardo Luz/SC - APAE compete:

7.2.1 - Promover os cuidados com a saúde dos excepcionais, auxiliando na reabilitação auditiva, física, intelectual, visual e múltiplas deficiências, gerando um melhor desempenho dos alunos e a inclusão dos mesmos em todas as esferas da vida social, conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo.

7.2.2 - Permitir o livre acesso dos servidores da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ-APAE, facilitando a obtenção de informações junto à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ- SC;

7.2.3 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ- SC;

7.2.4 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ- SC, sob pena de rescisão deste Termo;

7.2.5 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

7.2.6 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ- SC;

7.2.7 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ- SC, caso ocorra;

7.2.8 - Prestar contas, perante a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ- SC, até o dia 30 de janeiro de 2024, em relação aos recursos recebidos cujos valores e

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

documentos, embora consolidados, deverão permitir a contabilização da baixa de responsabilidade individualizada em cada centro de custo utilizado para empenhamento na administração;

7.2.9 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

7.2.10 - Utilizar a verba a ser repassada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ- SC exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento;

7.2.11 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

7.2.12 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ-SCe ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – Este Termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 13.019/20147, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, e devendo ser realizado o respectivo pedido 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATOS

9.1 – A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ-APAE adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

9.1.2 – A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ-APAE deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

9.1.3. – Para fins de comprovação das despesas, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ-APAE deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.1.4 – A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ-APAE deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, através de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.1.5 - Na gestão financeira, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ-APAE poderá:

a) pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

b) incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ-APAE , inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

9.1.6- É vedado à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ-APAE:

a) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

b) contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

9.1.7 - É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ-APAE ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 – O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ-SC pela servidora Sra. ROSELAINE TERESINHA COSTA BARELA, Auxiliar de Controle Interno, como gestora que será a responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização conforme cláusula 7, ítem 7.1.2 e suas alíneas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

11.1.1- extinto por decurso de prazo;

11.1.2 - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

11.1.3 - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

11.1.4- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização; i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ-APAE (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito Municipal; e

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.1.5 - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.1.6 - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ-APAE, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

11.1.7 - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ-APAE, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

11.1.8 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023.

11.1. 9- Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

11.1.10 - Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ-APAE deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

12.1.2 – Os débitos a serem restituídos pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ-APAE serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 – Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ-APAE e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

13.1.2 – Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ-APAE durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.1.3 –. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ-APAE, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

13.1.4 – Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ-APAE, observados os seguintes procedimentos:

a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.4 –.Na hipótese de dissolução da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ-APAE durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

13.1.5 –. A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ-APAE poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

13.1.6 – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ-APAE não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

14.1 – A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ-APAE deverá realizar prestação de contas, perante a administração Municipal de Abelardo Luz - SC, até 60 (sessenta) dias após o recurso recebido e aplicado no objeto do plano de trabalho.

14.1.2 - Deverá ainda, ao final de cada exercício financeiro realizar prestação de contas de forma consolidada, nos termos do artigo 69 da Lei 13.019/14;

14.1.3 - A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

e) Todos e quaisquer documentos exigidos pela IN nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.1.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ-APAE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.1.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ-APAE, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1 – Em razão do presente Termo de Fomento, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ-APAE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ-APAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

17.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Município de Abelardo Luz-SC..

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 – Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016; Lei Municipal nº 2.693/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Os partícipes elegem o Foro da comarca de Abelardo Luz- SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Abelardo Luz/SC, 13 de junho de 2023.

_____	_____ **NERCI**
SANTIN	**TIAGO ZORZI**
Prefeito Municipal	Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:

_____	_____
CPF:	CPF:

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br Fone/Fax: (49) 3445-4322

Agrolândia

Prefeitura

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

Publicação Nº 4879571

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9D4F818D9FF174213F5A724CFDA7B5529981DA35

MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 36/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2023

O Município de Agrolândia/SC, leva ao conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA PREMIAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS DIVERSAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DURANTE O ANO DE 2023.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30h do dia 29 de Junho de 2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA: a partir das 09h00min do dia 29 de Junho de 2023. ENDEREÇO ELETRÔNICO: http:// www.bnc.org.br.

Licitação regida pela Lei nº 14.133/21 e alterações vigentes.

Maiores informações poderão ser obtidas diariamente em horário de expediente no Setor de Licitações desta Municipalidade, sito a Rua dos Pioneiros, 109, Centro, Agrolândia/SC pelo Fone/Fax: (47)3534-4212 R: 235/237, nos sites: www.agrolandia.sc.gov.br e www.bnc.org.br e no e-mail: licitacao@agrolandia.sc.gov.br.

Agrolândia (SC), 13 de Junho de 2023.

JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 235, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Altera a nomenclatura e as atribuições do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil criado pela Lei Complementar n° 201, de 26 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a nomenclatura e as atribuições do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, criado pela Lei Complementar n° 201, de 26 de janeiro de 2022, conforme segue:

I - o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil passa a ser denominado de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional;

II - as atribuições do referido cargo passam a ser as seguintes: Auxiliar pedagógico de alunos da rede pública municipal, auxiliando com a inclusão de alunos deficientes, portadores de transtornos ou com atrasos de aprendizagem, auxiliando na aplicação de atividades hora planejadas e adaptadas pelo professor titular, sempre com supervisão do mesmo; executar atividades diárias de recreação com as crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar as crianças em passeios, visitas técnicas, festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à sua higiene pessoal; auxiliar a criança na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis; apurar a frequência diária ou mensal dos menores; acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios, se assim for necessário; desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos servidores todos os direitos relativos ao tempo de serviço e vantagens fixas adquiridas no exercício do cargo de que trata o caput.

Art. 2º A ementa da Lei Complementar nº 201, de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Dispõe sobre a criação dos cargos de provimento efetivo de "Auxiliar de Desenvolvimento Educacional" e de "Monitor de Transporte Escolar", e dá outras providências." (NR)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br

Art. 3º A Lei Complementar nº 201, de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

VAGAS	CARGO	GRUPO	ESCALA SALARIAL	SÍMBOLO
50	Auxiliar de Desenvolvimento Educacional	II	AAA	AAAF
10	Monitor de Transporte Escolar	II	AAA	AAAA

§ 1º Aplica-se aos ocupantes dos cargos criados nesta Lei o Regime Jurídico estabelecido na Lei Complementar nº 002, de 27 de agosto de 1990.

§ 2º Os cargos criados nesta Lei estão vinculados à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional." (NR)

"Art. 3º O cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional tem 50 (cinquenta) vagas, sendo 25 (vinte e cinco) vagas com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 25 (vinte e cinco) vagas com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, este último com vencimento proporcional." (NR)

Art. 4º Ficam alterados o Anexo II, o Grupo II do Anexo VII e o Grupo II do Anexo VIII da Lei Complementar nº 003, de 25 de outubro de 1990, onde se lê "Auxiliar de Desenvolvimento Infantil", leia-se "Auxiliar de Desenvolvimento Educacional", permanecendo inalteradas as escalas salariais, habilitações profissionais, atribuições e outras disposições dos demais cargos constantes nos respectivos Anexos não mencionados nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 5º O inciso XXIII do art. 1º da Lei nº 637, de 25 de outubro de 1990, adicionado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 201, de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....

XXIII - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Atribuições:

"Auxiliar pedagógico de alunos da rede pública municipal, auxiliando com a inclusão de alunos deficientes, portadores de transtornos ou com atrasos de aprendizagem, auxiliando na aplicação de atividades hora planejadas e adaptadas pelo professor titular, sempre com supervisão do mesmo; executar atividades diárias de recreação com as crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar as crianças em passeios, visitas técnicas, festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à sua higiene pessoal; auxiliar a criança na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br

socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis; apurar a frequência diária ou mensal dos menores; acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios, se assim for necessário; desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos."

Habilitação
Ensino Médio Completo
....." (NR)

Art. 6º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 201, de 26 de janeiro de 2022.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 13 de junho de 2023.

José Constante
Prefeito Municipal

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br

ANEXO I

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 25 DE OUTUBRO DE 1990

GRUPO II	ESCALA SALARIAL – R$																											Quantificação dos Cargos	SÍMBOLOS
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO - AAA	1.527,02	1.763,99	1.994,42	2.231,33	2.461,66	2.698,64	2.935,77	3.166,00	3.402,94	3.639,85	3.870,24	4.107,26	4.344,15	4.574,53	4.811,52	5.048,44	5.278,79	5.864,56	6.450,45	7.036,21	7.273,30	7.510,44	7.747,55	7.984,68	8.221,80	8.458,93		
Auxiliar de Desenvolvimento Educacional																											50	AAAF
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z		

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br

ANEXO II

ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 25 DE OUTUBRO DE 1990

Grupo II – ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO - AAA

Nome do Cargo	**Atividades Específicas**
Auxiliar de Desenvolvimento Educacional	Auxiliar pedagógico de alunos da rede pública municipal, auxiliando com a inclusão de alunos deficientes, portadores de transtornos ou com atrasos de aprendizagem, auxiliando na aplicação de atividades hora planejadas e adaptadas pelo professor titular, sempre com supervisão do mesmo; executar atividades diárias de recreação com as crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar as crianças em passeios, visitas técnicas, festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à sua higiene pessoal; auxiliar a criança na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis; apurar a frequência diária ou mensal dos menores; acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios, se assim for necessário; desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br

ANEXO III

ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 25 DE OUTUBRO DE 1990

Grupo II – ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO - AAA

Categorias Funcionais	**Habilitação Profissional**
Auxiliar de Desenvolvimento Educacional	Portador de Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Médio (2º grau)

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 003, de 25 de outubro de 1990, que dispõe sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Anexo V da Lei Complementar nº 003, de 25 de outubro de 1990, para ampliar em mais 02 (dois) o número de vagas do cargo de Assistente Social, passando a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Permanecem inalterados os demais cargos do Anexo V da Lei Complementar nº 003, de 25 de outubro de 1990, não mencionados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º São partes integrantes desta Lei:

I - a estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro;

II - a Declaração de adequação orçamentária e financeira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia (SC), 13 de junho de 2023.

José Constante
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br

ANEXO I

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 25 DE OUTUBRO DE 1990

GRUPO VII	**ESCALA SALARIAL – R$**																				QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLOS
ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - AATA	2.585,51	2.954,83	3.693,60	4.136,77	4.801,61	5.355,58	5.909,62	6.648,32	7.017,67	7.387,05	7.756,38	8.273,49	8.642,89	9.049,16	9.603,22	10.157,18	10.895,86	11.449,95	11.819,20	12.188,67		
Assistente Social																					4	AATAD
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U		

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br

ANEXO II

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO						
Especificação	Dados Informativos			Gasto 2023	Gasto 2024	Gasto 2025
	Salário Nova Vaga	Encargos	Aumento Mensal	Salário + Encargos	Salário + Encargos	Salário + Encargos
Assistente Social	4.136,77	892,71	10.058,95	80.471,63	138.664,68	147.040,03
Total	**4.136,77**	**892,71**	**10.058,95**	**80.471,63**	**138.664,68**	**147.040,03**

Impacto Orçamentário e Financeiro	2023	2024	2025
1. Superávit Financeiro (estimado)	2.342.655,74	600.000,00	600.000,00
2. Receita Prevista	58.800.000,00	64.680.000,00	71.148.000,00
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	61.142.655,74	65.280.000,00	71.748.000,00
4. Valor de Aumento	80.471,63	138.664,68	147.040,03
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	**0,14%**	**0,21%**	**0,21%**
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	**0,13%**	**0,21%**	**0,20%**

% da Despesa com Pessoal	Últimos 12 meses
Receita Corrente Líquida	**54.129.717,68**
Despesa com Pessoal	**26.214.020,58**
Percentual da Folha sobre a RCL (Mai/22.a Abr/23)	**48,43%**
Despesa com Pessoal Atual + Aumento Novas Vagas	26.294.492,21
% da Folha sobre a RCL (Incluindo novas vagas)	**48,58%**
Impacto sobre a RCL	**0,15%**

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

O cálculo acima considera o valor inicial das novas vagas, inclusive com a projeção da revisão geral anual a ser concedida ao longo dos anos de 2024 e 2025, sendo a média dos três últimos anos 6,04% (10,06 em 2022, 4,31% em 2021, 3,75% em 2020) O custo patronal está estimado em 21,5798% sendo 20,00% INSS e 1,5798% RAT – Risco de Acidente de Trabalho. No exercício de 2023 foi considerado a partir do mês de junho

JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LRF, que a Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental, ocasionada pela criação de novas vagas conforme o Projeto de Lei Complementar n° 007/2023, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual e é compatível com a LDO e PPA.

E, por ser verdade, dato e assino a presente.

Agrolândia (SC), 19 de maio de 2023.

José Constante
Prefeito Municipal

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 237, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 063, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Agrolândia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Anexo III da Lei Complementar nº 063, de 19 de dezembro de 2006, para ampliar em mais 10 (dez) o número de vagas do cargo de Professor, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III
Quadro de cargos
Art. 32 da Lei Complementar nº 063, de 19.12.06

Cargos	Vagas
Professor	160

"(NR)

Art. 2º Fica fazendo parte integrante desta Lei:

I - a estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro;

II - a Declaração de adequação orçamentária e financeira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia (SC), 13 de junho de 2023.

José Constante
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO						
Especificação	Dados Informativos			Gasto 2023	Gasto 2024	Gasto 2025
	Salário Nova Vaga	Encargos	Aumento Mensal	Salário + Encargos	Salário + Encargos	Salário + Encargos
Professor – 40h	4.117,52	888,55	50.060,73	400.485,81	690.097,12	731.778,98
Total	**4.117,52**	**888,55**	**50.060,73**	**400.485,81**	**690.097,12**	**731.778,98**

Impacto Orçamentário e Financeiro	2023	2024	2025
1. Superávit Financeiro (estimado)	2.342.655,74	600.000,00	600.000,00
2. Receita Prevista	58.800.000,00	64.680.000,00	71.148.000,00
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	61.142.655,74	65.280.000,00	71.748.000,00
4. Valor de Aumento	400.485,81	690.097,12	731.778,98
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	**0,68%**	**1,07%**	**1,03%**
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	**0,66%**	**1,06%**	**1,02%**

% da Despesa com Pessoal	Últimos 12 meses
Receita Corrente Líquida	**54.129.717,68**
Despesa com Pessoal	**26.214.020,58**
Percentual da Folha sobre a RCL (Mai/22.a Abr/23)	**48,43%**
Despesa com Pessoal Atual + Aumento Novas Vagas	26.614.506,39
% da Folha sobre a RCL (Incluindo novas vagas)	**49,17%**
Impacto sobre a RCL	**0,74%**

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

O cálculo acima considera o valor inicial das novas vagas, inclusive com a projeção da revisão geral anual a ser concedida ao longo dos anos de 2024 e 2025, sendo a média dos três últimos anos 6,04% (10,06 em 2022, 4,31% em 2021, 3,75% em 2020) O custo patronal está estimado em 21,5798% sendo 20,00% INSS e 1,5798% RAT – Risco de Acidente de Trabalho. No exercício de 2023 foi considerado a partir do mês de junho

JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LRF, que a Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental, ocasionada pela criação de novas vagas conforme o Projeto de Lei Complementar n° 008/2023, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual e é compatível com a LDO e PPA.

E, por ser verdade, dato e assino a presente.

Agrolândia, 19 de maio de 2023.

José Constante
Prefeito Municipal

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

LEI N° 2.984, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881522

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br

LEI Nº 2.984, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Município de Agrolândia a receber em doação parte ideal do bem imóvel de propriedade de Helga Schenkel.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação de Helga Schenkel, inscrita no CPF sob o n° 034.553.639-89, uma parte ideal do bem imóvel situado na Alameda Trombudo Alto, bairro Três Barras, avaliado em R$ 101.770,62 (cento e um mil setecentos e setenta reais e sessenta e dois centavos), com área superficial de 621,50m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trombudo Central sob o n° 22.878.

Parágrafo único. O lote recebido em doação, de que trata este artigo, integrará o arruamento da Rua SG Bauer, bairro Três Barras.

Art. 2º As despesas decorrentes da escrituração da transferência do terreno doado correrão por conta do Município, custeando-as através de dotação orçamentária própria.

Art. 3º São partes integrantes desta Lei:

I - o Croqui da Rua com a projeção do prolongamento (Anexo I);

II - a Declaração de Doação de Helga Schenkel (Anexo II).

Art. 4º Fica revoga a Lei n° 2.946, de 30 de novembro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 13 de junho de 2023.

José Constante
Prefeito Municipal

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br

ANEXO I

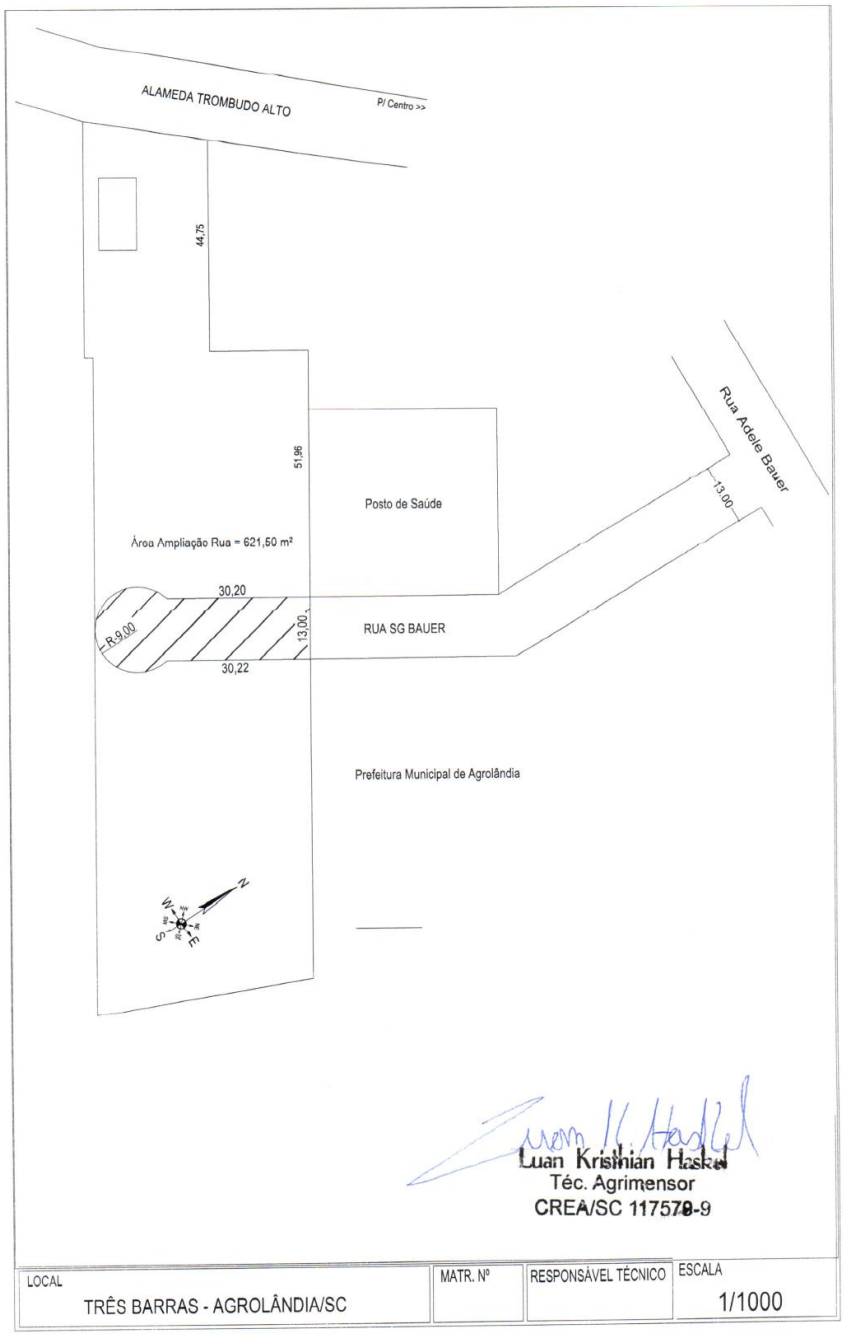

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO

HELGA SCHENKEL, inscrita no CPF sob o n° 034.553.639-89, residente e domiciliada no município de Agrolândia/SC, DECLARA ter interesse em doar ao Município de Agrolândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.582/0001-44, para fins de prolongamento da Rua SG Bauer, bairro Três Barras, a área superficial de 621,50m² do imóvel de minha propriedade situado na Alameda Trombudo Alto, bairro Três Barras, município de Agrolândia, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trombudo Central sob o n° 22.878, com área total de 7.378,23m².

Agrolândia (SC), 13 de abril de 2023.

HELGA SCHENKEL
CPF n° 034.553.639-89

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

Publicação Nº 4881617

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 73B014702FA405114F5C813D2831C22A233DF74D

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA – SC

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 14/2023 – Tipo menor preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO MENSAL DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL, SEM MOTORISTA, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUINDO PNEUS, SERVIÇOS MECÂNICOS E PEÇAS EM GERAL), SEGURO TOTAL, EXCETO COMBUSTÍVEL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E DO DESPORTO DE AGROLÂNDIA/SC. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08:30 do dia 26/06/2023. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:31 do dia 26/06/2023 às 08:59 horas do dia 26/06/2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 9:00 horas do dia 26/06/2023. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). Informações: Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município à Rua dos Pioneiros nº 109, no horário das 08h00min às 12h00min horas e das 14h00min às 17h00min, de Segunda a Sexta feira ou pelo telefone (0xx47) 3534-4212, ou através do site www.agrolandia.sc.gov.br.

JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal

Água Doce

Prefeitura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 37/2023

Publicação Nº 4880325

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9FA56F9F7F456F6F90C15EAF28FC2E6EF71D18E6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 37/2023 DE 12/06/2023

Termo de contrato de fornecimento de materiais e mão de obra para manutenção do Sistema de Iluminação Pública, que fazem entre si o Município de Água Doce, SC e a empresa Worklight Soluções em Engenharia Elétrica e Automação Ltda, vencedora do Pregão Eletrônico n° 30/2023 (Processo Licitatório nº 46/2023)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.398/0001-90, sito a Praça João Macagnan, 322, Centro da Cidade de Água Doce, SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. Nelci Fátima Trento Bortolini.

CONTRATADA: WORKLIGHT SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 38.230.831/0001-22, com sede a Rua Tiradentes, n° 877, Sala 01, Bairro Vila Pedrini da cidade de Joaçaba – Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Rubens Walmorbida Neto, CPF n.º 048.***.***-86.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Contratado fornecerá material destinado à manutenção da rede de iluminação pública do Município de Água Doce, de forma parcelada e de acordo com a necessidade do Município, bem como mão de obra para manutenção da rede de iluminação pública do Município de Água Doce, de forma mensal, durante o exercício de 2023, em conformidade com o Anexo I – Especificação dos Serviços de Manutenção da Rede de Iluminação Pública e com as especificações constantes do Anexo II, tudo conforme processo licitatório n° 46/2023 (Pregão Eletrônico nº 30/2023), o qual constitui parte integrante do presente contrato.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	550	un	Lâmpada Vapor Sódio 70 W (selo PROCEL)	19,38	10.659,00
2	220	un	Lâmpada Vapor Sódio 250 W (selo PROCEL)	28,50	6.270,00
3	170	un	Lâmpada Vapor Sódio 400 W (selo PROCEL)	37,43	6.363,10
4	40	un	Luminária Publica Fechada Integrada LS7 - 70 W norma NBR IEC 60598-1, NBR 15129, IP 66	250,83	10.033,20
5	30	un	Luminária Publica Fechada Integrada LS25 - 250 W norma NBR IEC 60598-1, NBR 15129, IP 66	351,81	10.554,30
6	10	un	Luminária Publica Fechada Integrada LS40 - 400 W norma 7NBR IEC 60598-1, NBR 15129, I8P 66	351,81	3.518,10
7	550	un	Reator Lâmpada Vapor Sódio 70 W – uso externo – galvanizado (selo PROCEL)	58,34	32.087,00
8	120	un	Reator Lâmpada Vapor Sódio 250 W – uso externo – galvanizado (selo PROCEL)	105,86	12.703,20
9	70	un	Reator Lâmpada Vapor Sódio 400 W – uso externo – galvanizado (selo PROCEL)	129,31	9.051,70
10	600	un	Relé Fotoelétrica NF 5 A – padrão CELESC	19,22	11.532,00
11	30	un	Chave magnética para comando de IP, 1 x 50A 250V	159,62	4.788,60
12	50	un	Braço de iluminação especial IP 25 x 1000 mm – galvanizado a fogo	59,18	2.959,00
13	15	un	Braço de iluminação especial IP 25 x 1500 mm – galvanizado a fogo	94,47	1.417,05
14	15	un	Braço de iluminação especial tipo cisne IP 49 x 3000 mm – galvanizado a fogo	188,94	2.834,10
15	60	un	Fita isolante adesiva 0,19 x 19mm 20 metros	5,34	320,40
16	100	un	Parafuso galvanizado 16 x 250mm	14,41	1.441,00
17	420	un	Conector Cunha Ampactin tipo III	3,41	1.432,20
18	100	un	Bocal de Porcelana E-27	8,52	852,00
19	100	un	Bocal de Porcelana E-40	9,79	979,00
20	1300	mt	Cabo Flexível 2,5 mm²	2,29	2.977,00
21	100	un	Conector Paralelo Tipo Cunha 2/2	13,49	1.349,00
22	50	un	Parafuso galvanizado 16 x 150 mm	10,92	546,00
23	50	un	Parafuso galvanizado 16 x 200 mm	13,49	674,50
24	50	un	Parafuso galvanizado 16 x 300 mm	18,58	929,00
25	150	un	Base para Rele Fotoelétrico	7,67	1.150,50
26	20	un	Conector Ampactinho Tipo II	10,72	214,40
27	20	un	Conector Ampactinho Tipo B	13,57	271,40
28	12	Mês	Prestação de Serviços de manutenção do Sistema de Iluminação Pública de Água Doce	3.090,30	37.083,60
TOTAL					R$ 174.990,35

1.2. Os serviços e peças fornecidos deverão ser de 1ª qualidade e em conformidade com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, bem assim de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90) e legislação complementar. Os materiais deverão obrigatoriamente atender a relação de fabricantes homologados na CELESC, salvo os dispensados de tal certificação.

1.3. Os itens considerados de qualidade inferior ou não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos, e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

1.4. Entende-se por material ou serviço inadequado, aquele que apresentar: inferior qualidade, defeito sistemático, sinais de quebra ou de reaproveitamento, fora das especificações acima exigidas e diferentes do exigido na Relação dos Itens da Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 Os materiais e serviços deverão ser entregues ou executados neste município de Água Doce/SC, em locais determinados pelo Município, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE relativo a emolumentos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a requisição.

2.2 O CONTRATADO deverá executar os serviços de manutenção da rede de iluminação pública do Município em absoluta conformidade com o Termo de Transferência de Responsabilidade, firmado entre o Município e a Celesc Distribuição S/A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores constantes no Anexo I. De acordo com as quantidades previstas e o valor unitário, o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R$ 174.990,35 (cento e setenta e quatro mil novecentos e noventa reais e trinta e cinco centavos).

3.2. O Município efetuará o pagamento dos serviços fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à execução dos serviços, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

3.3. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou, no caso de pagamento com recursos de outras esferas de governo, depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.4. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.

3.5. Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente desta Licitação será de 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de até 12 meses, por interesse da Administração e com anuência do Contratado, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, renovando as quantidades previstas para o próximo exercício, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Água Doce, SC para o exercício de 2023, através da seguinte classificação:

08.004 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA / DEPTO DE URBANISMO
2.036 – Manutenção e ampliação da iluminação pública
130 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
2.039 – Manutenção do Departamento de Urbanismo
140 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os materiais ou serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

6.2. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos ou serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA deverá:

a) Dispor do objeto do presente contrato, na sede do Município, conforme contratado;
b) Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.
c) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.
d) Obter todas as licenças ambientais necessárias para o desenvolvimento das atividades objeto deste, as suas exclusivas expensas, bem como apresenta-las a contratante quando requisitadas.

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4. A multa que alude o item 7.3 não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no item 7.5.
7.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito.
b) Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
c) Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Água Doce, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.6. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO

9.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA DEZ– DOS ADITAMENTOS

10.1. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Joaçaba – SC.

CLÁUSULA DOZE – DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo de forma eletrônica na presença de 2 testemunhas.

Água Doce/SC, 12 de junho de 2023

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI	RUBENS WALMORBIDA NETO
Prefeita Municipal Contratante	Worklight Soluções Em Engenharia Elétrica E Automação Ltda Contratada

Testemunhas

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA	ISABELA MINATI SARI
CPF 005.***.***-95	CPF 114.***.***-69

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica

JESSICA ROMEIRO MOTA
OAB/SC n. 24.746

CONVOCAÇÃO CP 01.2022 FARMACÊUTICA ALEXANDRA ADRIANA PISSOLI

Publicação Nº 4881595

CONVOCAÇÃO

Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições.
Convoca o (a) Senhor (a) ALEXANDRA ADRIANA PISSOLI, classificada em 1º lugar no Concurso Público 01/2022, no cargo de Farmacêutica, com carga horária 40 horas semanais, para apresentar-se em 15 (quinze) dias, contados a partir desta convocação, para tomar posse do cargo em caráter efetivo.
O não comparecimento no prazo assinalado implica na desistência tácita.

Água Doce/SC, 13 de junho de 2023.

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita Municipal

CONVOCAÇÃO PS 008-2023 AGENTE DE APOIO PRISCILA VIEIRA STROHER

Publicação Nº 4881564

CONVOCAÇÃO

Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições.
Convoca o (a) Senhor (a) PRISCILA VIEIRA STROHER, classificada em 2º lugar no Processo Seletivo Simplificado 008/2023, no cargo de Agente de Apoio, com carga horária de 40 horas semanais, para apresentar-se em 15 (quinze) dias, contados a partir desta convocação, para tomar posse do cargo em caráter temporário.
O não comparecimento no prazo assinalado implica na desistência tácita.

Água Doce/SC, 13 de junho de 2023.

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita Municipal

CONVOCAÇÃO PS 008-2023 TÉCNICA EM ENFERMAGEM MARIA JESOVINA DOS SANTOS

Publicação Nº 4881723

CONVOCAÇÃO

Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições.
Convoca o (a) Senhor (a) MARIA JESOVINA DOS SANTOS, classificada em 1º lugar no Processo Seletivo Simplificado 008/2023, no cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, para apresentar-se em 15 (quinze) dias, contados a partir desta convocação, para tomar posse do cargo em caráter temporário.
O não comparecimento no prazo assinalado implica na desistência tácita.

Água Doce/SC, 13 de junho de 2023.

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 104/2023

Publicação Nº 4881190

DECRETO Nº 104/2023 – DE 13 DE JUNHO DE 2023

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIA FONTE DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – SC. No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 3.238, de 13 de junho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei n° 3.179 de 08 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), para Prefeitura Municipal de Água Doce.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para manutenção das Secretarias: de Administração e Fazenda, Educação, Cultura e Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º. Ficam suplementados os elementos de despesas 3.3.90.00.00.02.500.0000.0679/20, 3.3.90.00.00.02.500.0000.0679/70; 3.3.90.00 .00.02.500.0000.0679/126; 3.3.90.00.00.02.500.0000.0679/130 e 3.3.90.00.00.02.500.0000.0679/145 Aplicações Diretas com as seguintes classificações orçamentárias:

03 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
01 DEPTO. DE SERVIÇOS GERAIS
04.122.03.2.005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADM. FAZENDA E DEPTOS.
3.3.90.00.00.02.500.0000.0679/20 Aplicações Diretas ..... R$ 250.000,00

05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
01 DEPTO. DE ENSINO
12.361.10.2.019 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.00.00.02.500.0000.0679/70 Aplicações Diretas ..... R$ 350.000,00

08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
02 DEPTO. DE INFRA ESTRUTURA RURAL
26.782.19.2.072 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA RURAL
3.3.90.00.00.2.500.0000.0679/126 Aplicações Diretas ..... R$ 260.000,00

04 DEPTO. DE URBANISMO
15.452.17. 2.036 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.00.00.2.500.0000.0679/131 Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00

04 DEPATO.DE URBANISMO
15.452.18.2.039 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO
3.3.90.00.00.02.500.0000.0679/140 Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00
TOTAL ..... R$ 920.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, fica utilizado o superávit financeiro exercício – Impostos Recursos Próprios.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 13 de junho de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 105/2023

Publicação Nº 4881204

DECRETO Nº 105/2023 – DE 13 DE JUNHO DE 2023

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ANULA PARCIAL E TRANSFERE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – SC. No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 3.241, de 13 de junho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei n° 3.179 de 08 de dezembro de 2022, um crédito adicional especial no valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) para Prefeitura Municipal de Água Doce.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para manutenção do Departamento de Esporte.

Art. 2º. Fica suplementado o elemento de despesa 3.3.90.00.00.1.500.0000.0679 Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04 DEPTO. DE ESPORTE
27.812.16.1.010 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DEST.AO ESPORTE
3.3.90.00.00.1.500.0000.0679 Aplicações Diretas ..... R$ 22.500,00
TOTAL ..... R$ 22.500,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, fica anulado o seguinte elemento de despesa:

05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04 DEPTO. DE ESPORTE
27.812.16.1.010 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DEST.AO ESPORTE
4.4.90.00.00.1.500.0000.0679/ 99 Aplicações Diretas ..... R$ 22.500,00
TOTAL ..... R$ 22.500,00

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 13 de junho de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 106/2023

Publicação Nº 4881217

DECRETO Nº 106/2023 – DE 13 DE JUNHO DE 2023

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIA FONTE DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – SC. No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 3.242, de 13 de junho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei n° 3.179 de 08 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para aplicação de Transferências Especiais para aquisição equipamentos agrícolas.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa 4.4.90.00.00.1.706.3110.1752 Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

04 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01 DEPTO. DE AGRICULTURA
20.606.0007.1.001 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS
4.4.90.00.00.1.706.3110.1752 Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00
TOTAL ..... R$ 200.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, fica utilizado o provável excesso de arrecadação verificado na Rubrica de Outras Transferências da União.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 13 de junho de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 107/2023

Publicação Nº 4881227

DECRETO Nº 107/2023 – DE 13 DE JUNHO DE 2023

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIA FONTE DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – SC. No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 3.243, de 13 de junho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei n° 3.179, de 08 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para aplicação de Transferências Especiais da União.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa com a fonte de recurso 4.4.90.00.00.1.706.3110.1752/141 Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
04 DEPTO. DE URBANISMO
15.452.18.2.039 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO
4.4.90.00.00.1.706.3110.1752/141 Aplicações Diretas ..... R$ 1.300.000,00
TOTAL ..... R$ 1.300.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste decreto, fica utilizado o provável excesso de arrecadação verificado na Rubrica de Outras Transferências da União.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 13 de junho de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

EDITAL Nº 011/2023 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Publicação Nº 4881082

EDITAL Nº 011/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Água Doce, em cumprimento a lei 781/92 de 14.10.1992, art. 3º, inciso I e II alterada pela lei nº 1011/1997 de 18.11.1997, convoca as Entidades Educacionais e Organizações representativas de Água Doce:

- Representando a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- Associação de Pais e Professores de Centro de Educação Profissional - CEDUP
- Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Ruth Lebarbechon
- Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Infantil Estrelinha Azul
- Associação de Pais e Professores do Centro Educacional Municipal Frei Silvano

Para que indiquem dois representantes sendo um Titular e um Suplente, de seus quadros respectivos para compor um terço do Conselho Municipal de Educação, pelo período de três anos, a contar de julho de 2023.

Cada entidade escolherá os seus representantes de forma democrática e participativa e os indicará através de documento que segue em anexo, no prazo de 05 dias.

Água Doce, 13 de junho de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

LEI Nº 3.238/2023

Publicação Nº 4881101

LEI Nº 3.238/2023 – DE 13 DE JUNHO DE 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIAR FONTE DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir no orçamento vigente instituído pela Lei n° 3.179 de 08 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), para Prefeitura Municipal de Água Doce.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para manutenção das Secretarias: de Administração e Fazenda, Educação, Cultura e Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º. Ficam suplementados os elementos de despesas 3.3.90.00.00.02.500.0000.0679/20, 3.3.90.00.00.02.500.0000.0679/70; 3.3.90.00 .00.02.500.0000.0679/126; 3.3.90.00.00.02.500.0000.0679/130 e 3.3.90.00.00.02.500.0000.0679/145 Aplicações Diretas com as seguintes classificações orçamentárias:

03 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
01 DEPTO. DE SERVIÇOS GERAIS
04.122.03.2.005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADM. FAZENDA E DEPTOS.
3.3.90.00.00.02.500.0000.0679/20 Aplicações Diretas ..... R$ 250.000,00

05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
01 DEPTO. DE ENSINO
12.361.10.2.019 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.00.00.02.500.0000.0679/70 Aplicações Diretas ..... R$ 350.000,00

08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
02 DEPTO. DE INFRA ESTRUTURA RURAL
26.782.19.2.072 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA RURAL
3.3.90.00.00.2.500.0000.0679/126 Aplicações Diretas ..... R$ 260.000,00

04 DEPTO. DE URBANISMO
15.452.17. 2.036 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.00.00.2.500.0000.0679/131 Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00

04 DEPATO.DE URBANISMO
15.452.18.2.039 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO
3.3.90.00.00.02.500.0000.0679/140 Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00
TOTAL ..... R$ 920.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado a utilização do superávit financeiro exercício – Impostos Recursos Próprios.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 13 de junho de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

LEI Nº 3.239/2023

Publicação Nº 4881118

LEI Nº 3.239/2023 - DE 13 DE JUNHO DE 2023

"REVOGA ITEM DA LEI N. 3.182/2022 QUE DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO PARA SEREM LEILOADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a baixa no Patrimônio do Município do bem item: CAMINHÃO BASCULANTE VW 23.250 250CV ANO 2004/MODELO 2004 COR BRANCA DIESEL PLACA AMC0630 CHASSI 9BW3N82T04R432549, com número de Patrimônio 3714, retornando este bem ao patrimônio Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a disposição em contrário da Lei n. 3.182/2022.

Água Doce/SC, 13 de junho de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

LEI Nº 3.240/2023

Publicação Nº 4881131

LEI Nº 3.240/2023 – DE 13 DE JUNHO DE 2023

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Cooperativa de Crédito SICOOB, para concessão de empréstimo/financiamento consignado em folha de pagamento mediante cláusulas e condições estabelecidas no convênio juntado em anexo.

Art. 2º. O presente convênio, fica estabelecido pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão correrão por conta e responsabilidade da Cooperativa de Crédito SICOOB.

Art. 4º. O limite consignável deverá estar dentro dos padrões de mercado, e não exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do servidor.

Parágrafo Único. Para o cálculo do percentual constante no caput serão consideradas todas as consignações existentes na folha de pagamento do servidor.

Art. 5º. Os servidores que se enquadrarem nos termos do Convênio e nos limites desta lei, poderão contratar empréstimo/financiamento, e em caso de demissão ou pedido de exoneração, o Município não se responsabilizará pela quitação de eventual saldo remanescente do empréstimo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 13 de junho de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

LEI Nº 3.241/2023

Publicação Nº 4881138

LEI Nº 3.241/2023 – DE 13 DE JUNHO DE 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ANULAR PARCIAL E TRANSFERIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir no orçamento vigente instituído pela Lei n° 3.179 de 08 de dezembro de 2022, um crédito adicional especial no valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) para Prefeitura Municipal de Água Doce.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para manutenção do Departamento de Esporte.

Art. 2º. Fica suplementado o elemento de despesa 3.3.90.00.00.1.500.0000.0679 Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04 DEPTO. DE ESPORTE
27.812.16.1.010 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DEST.AO ESPORTE
3.3.90.00.00.1.500.0000.0679 Aplicações Diretas ..... R$ 22.500,00
TOTAL ..... R$ 22.500,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado a anular o seguinte elemento de despesa:

05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
04 DEPTO. DE ESPORTE
27.812.16.1.010 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DEST.AO ESPORTE
4.4.90.00.00.1.500.0000.0679/ 99 Aplicações Diretas ..... R$ 22.500,00
TOTAL ..... R$ 22.500,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 13 de junho de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

LEI Nº 3.242/2023

Publicação Nº 4881165

LEI Nº 3.242/2023 – DE 13 DE JUNHO DE 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIAR FONTE DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir no orçamento vigente instituído pela Lei n° 3.179 de 08 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para aplicação de Transferências Especiais para aquisição equipamentos agrícolas.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa 4.4.90.00.00.1.706.3110.1752 Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

04 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01 DEPTO. DE AGRICULTURA
20.606.0007.1.001 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS
4.4.90.00.00.1.706.3110.1752 Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00
TOTAL ..... R$ 200.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º desta Lei, fica utilizado o provável excesso de arrecadação verificado na Rubrica de Outras Transferências da União.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 13 de junho de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

LEI Nº 3.243/2023

Publicação Nº 4881177

LEI Nº 3.243/2023 – DE 13 DE JUNHO DE 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIAR FONTE DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica a Chefe do Poder executivo Municipal autorizada a abrir no orçamento vigente instituído pela Lei n° 3.179, de 08 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para aplicação de Transferências Especiais da União.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa com a fonte de recurso 4.4.90.00.00.1.706.3110.1752/141 Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

08 SECREATRIA DE INFRAESTRUTURA
04 DEPTO. DE URBANISMO
15.452.18.2.039 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO
4.4.90.00.00.1.706.3110.1752/141 Aplicações Diretas ..... R$ 1.300.000,00
TOTAL ..... R$ 1.300.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado a utilizar o provável excesso de arrecadação verificado na Rubrica de Outras Transferências da União.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 13 de junho de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE MICHELL AUGUSTO KAMIN

Publicação Nº 4881711

TERMO DE POSSE

Aos 13 dias do mês de junho do ano de 2023, no Gabinete da Prefeita, da Prefeitura Municipal de Água Doce – Santa Catarina compareceu o senhor MICHELL AUGUSTO KAMIN a fim de tomar posse no cargo efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, com carga horária de 40 horas semanais, nomeado pela Portaria nº 323/2023 de 12 de junho de 2023, oportunidade em que lhe foi dada posse pela Prefeita Municipal, senhora Nelci Fátima Trento Bortolini.

O empossado assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas no Regulamento do referido cargo; os deveres e responsabilidades na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público Municipal, que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvados os atos de oficio autorizados na legislação.

Apresentou nesta data, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e de acumulação de cargo.

Michell Augusto Kamin
Empossado

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita Municipal

Câmara Municipal

ATA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA 05-06-2023

Publicação Nº 4878713

16ª LEGISLATURA
3.ª SESSÃO LEGISLATIVA
1.º PERÍODO LEGISLATIVO
18.ª SESSÃO ORDINÁRIA
ATA N. 018/2023
Em 5 de junho de 2023.

No dia 5 (cinco) de junho do ano de 2023, (segunda-feira) às 19h., na Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, realizou-se a décima oitava sessão ordinária pela modalidade presencial, e participaram os nobres Edis: Senhor Anilton Tonial, Vereador do PL e Presidente; Senhora Paula Cristina Mendes Gatelli, Vereadora do PL e Vice-Presidente; Senhor Alex Matheus Piaia, Vereador do MDB e Primeiro Secretário; Senhor Laerte Nivaldo dos Santos, Vereador do PP e Segundo Secretário; Senhor Agenor José Nichetti, Vereador do PL; Senhor Evandro Carlos Zanatto, Vereador do PP; Senhor Aloir Gonçalves da Conceição, Vereador do PL; Senhor Jorge Rone Haslinger, Vereador do PP; e Senhor Onirio de Matos, Vereador do PP. Em havendo quórum regimental, o SENHOR ANILTON TONIAL, VEREADOR e PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, em nome de Deus, declarou aberta a presente sessão ordinária cumprimentando a todos os presentes e aos internautas. Com fundamento na EMENDA ADITIVA N.º 008/2015 DE 4 DE MARÇO DE 2015, que "ACRESCENTA PARÁGRAFOS NO ARTIGO 151 DA RESOLUÇÃO N. 017/2005 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005 – REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE – SANTA CATARINA, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," e EMENDA ADITIVA N. 001/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020" pela qual cria as sessões remotas, passo a redigir esta ata. O SENHOR JORGE, VEREADOR, fez a leitura de um versículo da Bíblia Sagrada, consoante ao Artigo 1.º da Resolução n. 067/2013 de 8 de outubro de 2013. Foi aprovada por unanimidade a ata realizada no dia 29 de maio de 2023. O SENHOR ANILTON, VEREADOR E PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, com o uso da palavra, disse: "Diante do pedido de vista do Vereador senhor Alex Matheus Piaia ao Projeto de Lei Complementar 007/2023, fica concedida vista pelo prazo regimental." PEQUENO EXPEDIENTE: O SENHOR ANILTON TONIAL, VEREADOR e PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, agradeceu ao Senhor Alex Matheus Piaia, Primeiro Secretário, e também ao Senhor Laerte Nivaldo dos Santos, Segundo Secretário, pela leitura dos expedientes. O Grupo da Edilidade estendeu os cumprimentos ao público presente e aos internautas, bem como ao corpo técnico presente formado pelo Senhor Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha, Servidor Público Municipal Efetivo, CE-2 ocupante do cargo de Técnico Legislativo Administrativo Matrícula n. 42; Assessor Jurídico Comissionado, Dr. Tiago Grando, OAB/SC 31.404, Matrícula n 238; Assessora Legislativa Comissionada, Senhora Raquel Tatiana Corso, Matrícula n. 237; Contadora efetiva, Senhora Nilza Aparecida Mendes, Matrícula n. 85, as quais não estavam presentes, além dos internautas a distância." PROJETO DE LEI Nº 046/2023 - DE 2 DE JUNHO DE 2023. O SENHOR ALOIR GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, VEREADOR E LÍDER DE GOVERNO, com o uso da palavra, consignou que o texto desse projeto vem apresentar a seguinte justificativa: "[...] O reforço orçamentário solicitado para a manutenção das Secretarias: da Administração e Fazenda; da Educação, Cultura e Esportes e da Secretaria de Infraestrutura faz-se necessário para mantermos os serviços de manutenção das mesmas, sem interrupções das atividades necessárias para continuidade com os serviços do transporte escolar, Iluminação Pública e demais setores da Administração. A fundamentação para essa suplementação pode ser verificada nos artigos 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64." PROJETO DE LEI Nº 047/2023 - DE 2 DE JUNHO DE 2023. O SENHOR ALOIR GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, VEREADOR E LÍDER DE GOVERNO, com o uso da palavra, consignou que o texto desse projeto vem apresentar a seguinte justificativa: "[...] A matéria trazida neste projeto de Lei, visa revogar a baixa do bem item: CAMINHÃO BASCULANTE VW 23.250 250CV ANO 2004/MODELO 2004 COR BRANCA DIESEL PLACA AMC0630 CHASSI 9BW3N82T04R432549, com número de Patrimônio 3714, com a justificativa de que o bem ainda não foi para leilão público e que, com a alteração do procedimento de contratação do serviço de Oficina Mecânica, surgiu a possibilidade de conserto do veículo em questão, sendo viável economicamente a sua manutenção, restando assim o projeto proposto, para que este bem retorne ao patrimônio Municipal, colocando-o a disposição da Secretaria competente, a serviço do nosso município. [...]." PROJETO DE LEI Nº 048/2023 - DE 2 DE JUNHO DE 2023. O SENHOR ALOIR GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, VEREADOR E LÍDER DE GOVERNO, com o uso da palavra, consignou que o texto desse projeto vem apresentar a seguinte justificativa: "[...] O Convênio permitirá aos servidores estatutários, acesso as linhas de créditos da instituição financeira, permitindo que estes escolham entre outras instituições já conveniadas as modalidades de empréstimos que mais se enquadram as suas necessidades. Do mesmo modo o município não terá nem um encargo ou despesa com estas operações, que serão tratadas entre o servidor e a instituição financeira. No entanto, a modalidade de empréstimo consignado, para possibilitar o desconto em folha de pagamento do servidor, prescinde da aprovação de

instrumento legal autorizativo. Portanto, o texto legal proposto, está dentro da necessidade e adequação. [...]." PROJETO DE LEI Nº 049/2023 - DE 2 DE JUNHO DE 2023. O SENHOR ALOIR GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, VEREADOR E LÍDER DE GOVERNO, com o uso da palavra, consignou que o texto desse projeto vem apresentar a seguinte justificativa: "[...] O remanejamento orçamentário solicitado para a manutenção do Departamento de Esportes faz-se necessário para mantermos os serviços de manutenção do Departamento, dentre eles serviços de pintura na parte frontal do Ginásio Municipal de Esportes, Walter Roque Cavalet. A fundamentação para essa suplementação pode ser verificada nos artigos 41, 42

e 43 da Lei 4.320/64. [...]." PROJETO DE LEI Nº 050/2023 - DE 2 DE JUNHO DE 2023. O SENHOR ALOIR GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, VEREADOR E LÍDER DE GOVERNO, com o uso da palavra, consignou que o texto desse projeto vem apresentar a seguinte justificativa: "[...] O município de Água Doce está solicitando junto à União repasse de recursos através de Transferências Especiais no montante de R$ 200.000,00 para investimento na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Faz-se necessário adequar o orçamento vigente incluindo os

valores orçamentários para realização das despesas quando da transferência realizada ao município. A Fonte de Recursos para realização da suplementação será provável excesso de arrecadação verificado na rubrica de Outras Transferências da União. A fundamentação para essa suplementação pode ser verificada nos artigos 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64. [...].” PROJETO DE LEI Nº 051/2023 - DE 2 DE JUNHO DE 2023. O SENHOR ALOIR GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, VEREADOR E LÍDER DE GOVERNO, com o uso da palavra, consignou que o texto desse projeto vem apresentar a seguinte justificativa: “[...] O plano diretor de desenvolvimento municipal urbano, estabelece objetivos e diretrizes urbanísticas, dentre outros: – garantir o direito à cidade para todos, compreendendo o direito a terra urbana, à

moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e equipamentos urbanos, ao transporte, aos serviços, à segurança, ao trabalho e ao lazer; – orientar os investimentos do Poder Público de acordo com os objetivos estabelecidos neste Plano Diretor, visando a aproximar o planejamento realizado da gestão urbana cotidiana; - garantir a justa distribuição dos benefícios e dos ônus decorrentes das obras e dos serviços de infraestrutura urbana. O projeto em pauta, visa criar condições de implantação da oferta de

equipamentos urbanos e comunitários adequados aos interesses e necessidades da população. O município de Água Doce está solicitando junto à União repasse de recursos através de Transferências Especiais para investimento no município. Faz-se necessário adequar o orçamento vigente incluindo os valores orçamentários para realização das despesas quando da transferência realizada ao município. A Fonte de Recursos para realização da suplementação será provável excesso de arrecadação verificado na rubrica de Outras Transferências da União. A fundamentação para essa suplementação pode ser verificada nos artigos 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64.” MOÇÃO DE APLAUSO N. 009/2023, de 30 DE MAIO DE 2023 de autoria de todos os vereadores e vereadora. O SENHOR ALEX, VEREADOR mentor, com o uso da palavra, disse que a referida proposição apresenta a seguinte justificativa: “[...] Moção de Aplauso para a Corporação dos Bombeiros Militares do município de Água Doce e de Catanduvas, pela prestação de socorro durante o incêndio ocorrido no dia 10.05.2023, próximo ao trevo da rodovia estadual SC-150, na linha Nova Vicenza, neste município. Destaca-se que a guarnição do Corpo de Bombeiros Militares de Água Doce (ABTR-86 E ASU-293) foi acionada para atendimento de ocorrência envolvendo incêndio em uma edificação residencial mista às margens da SC-150, próximo ao trevo de entrada da cidade, tendo-se o apoio da Corporação de Bombeiros de Catanduvas. Quando da chegada ao local a referida guarnição se deparou com um incêndio de aproximadamente 90 metros de área total, com dois andares sendo o inferior em alvenaria e o superior de madeira. Destaca-se que as moradoras estavam fora da residência e se encontravam no local dois Policiais Militares Rodoviários Estaduais, e os mesmos relataram ter um animal (cão) preso a sua casinha atrás da residência, após o combate inicial às chamas a guarnição

de bombeiros conseguiu acesso ao local retirando-o. Que o fogo já estava em fase de desenvolvimento completo com a residência, ainda com telhado parcialmente caído e fora posta em prática duas linhas de ataque sendo solicitado também para mais ênfase e agilidade na ação o caminhão ABTR de Catanduvas, e na operação foram utilizados aproximadamente 9 mil litros de água para combate e rescaldo em uma operação de quase 3 horas no total. Desse modo, esta Casa vem parabenizar também à Corporação de Bombeiros Militares do município de Água Doce e de Catanduvas, pela prestação de serviços com o atendimento imediato ao local do incêndio. Logo, contamos com o apoio de todos na discussão e posterior votação da presente Moção.” GRANDE EXPEDIENTE: Com fundamento na EMENDA N. 001/2021, DE 16-12-2021, pela qual: “ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 017/2005 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,” deu-se o início ao grande expediente. O SENHOR LAERTE, VEREADOR, com o uso da palavra fez suas considerações sobre as proposições que deram entrada na Casa. O SENHOR EVANDRO, VEREADOR, com o uso da palavra fez suas considerações sobre as proposições que deram entrada na Casa. Disse: “Obrigado, senhor presidente. Em relação ao projeto de lei 050/2023, como a vereadora também muito bem explanou, é da forma que o recurso chegou até a administração, mas, realmente, tinha uma emenda do senador Esperidião Amim que a gente pleiteou no Congresso na marcha em Brasília o ano passado. Então, é tão burocrático nosso país que às vezes o recurso autorizado ele vai para uma esfera ele vai para outro lugar e para chegar ao seu destino final é muito complicado, demora. Todos nós sabemos essa questão dessa demora que acontece em relação a isso, claro, solicitamos na época para o nosso CEDUP, colégio agrícola, e agora está na mão da administração esse recurso juntamente com a direção da escola para que se faça a utilização da melhor forma possível desses recursos. Então, mais uma vez, agradecemos a ao senador Esperidião Amim pela liberação do recurso. Quem tiver e oportunidade de conversar com ele, converse sobre o colégio agrícola, como eu falei já em outra oportunidade, o conhecimento que ele tem do nosso CEDUP, do nosso colégio agrícola, é fantástico e parece que é uma pessoa que tá dentro da escola há muitos e muitos anos e talvez isso tenha sensibilizado ele para que tivesse disponibilizado essa questão para nós. É eu tenho também aqui, pessoal, estudando, dando uma verificada na questão do projeto 007/2023. Então aqui talvez eu tenho uma questão e tem os quadros, uma questão da escolaridade que nós temos, prefiro até não citar todas as funções das atribuições, mas, por exemplo, na questão do ensino fundamental incompleto, nós criamos os agentes de apoio que já estava no nível 9. Temos agentes com justo de ressarcimento de uma melhora no salário de 2:7 de 5 para 9 de 9:14 15 paro 16. Não se questiona, ensino fundamental completo temos só três, de 7 para 9 de 7 para 9 e de 10 para 14. Mesma escolaridade há uma distinção nesse caso, e temos os de ensino médio, os assistentes, os atendentes, os técnicos de 14 para 19, justo. Temos também alguns técnicos de 16 para 19, justo, tudo o que é para melhora das categorias do funcionalismo público, nós temos que trabalhar para que consigamos isso, mas aqui uma questão que chama muita atenção é que já foi debatida em outras situações aqui com os colegas e em outro momento fora da Câmara, temos aí a questão dos auxiliares administrativo que, e se nós analisarmos hoje a gente conhece que alguns eles desempenham a função para um assistente, então de 9 para 19 tem uma diferença muito grande. É só uma situação aí daqui a pouco um fundamental incompleto com a insalubridade acaba passando na questão do salário. Então, é importante antes da votação do projeto, nós termos a condição de reaver algumas questões, e eu defendo que o diálogo sempre falei que o diálogo é importante e nós temos que, com o passar do tempo, nós irmos diminuindo essas diferenças. Eu eu tenho aqui também ou alguns balancetes alguns não todos os balancetes do ano de 2023. Despesas com pessoal em março, ela foi de 44,34. Abril ela Foi de 46,33 então 2%. Já foi falado aqui que o nosso município é essencialmente agrícola, em torno de 80%, sabemos hoje como que está a questão e num futuro próximo eu não vejo que a nossa arrecadação vá subir, senhores colegas vereadores, então causa preocupação. Nós temos um limite de alerta, temos um limite prudencial e hoje a diferença está em 3% para o limite de alerta 3% e um mês caiu, então a matemática ela vai ela vai apertar as contas públicas, e nós, como esse projeto completo da forma que está 50,97%, muito me preocupa essa questão. Deixo essas colocações também na mesa de

conversa na mesa de entendimento em relação ao projeto, tendo-se em vista que foi feito o pedido de vista e será respeitado o prazo regimental para posterior análise. Tivemos aqui também a questão de falas sobre a questão estavam falando sobre os asfaltos a realização dos asfaltos e que ficou pendências a pagar da administração passada, sim, todos os prefeitos, já falei isso várias vezes deixam situações de ser pagas. Nós aprovamos o financiamento o Banco do Brasil que vai ser pago pela gestão administração que vem normal, mas está aí o asfalto, está aí pra todo mundo utilizar e não tem, acredito em Água Doce, uma pessoa que possa contestar a questão da realização dos asfaltos. Também é muito me estranhou que a questão diz que o asfalto foi realizado no último ano, então ou não pode trabalhar até o último ano, o último dia do exercício, ou essa administração para em 31 de dezembro, é algo a ser entendido porque me causa realmente espanto, pois foi trabalhado foi feito e eu torço que a a administração trabalhe e execute suas condições até 31/12/2024, em janeiro não sabemos o que irá acontecer, então só pra deixar registrado essas colocações que parece que é uma perseguição alguma coisa, não, já passou, vamos pensar daqui pra frente. Estamos estudando o projeto da reforma, estamos estudando várias situações pertinentes a função do vereador. Seria isso, senhor presidente, eu agradeço e devolvo-lhe a palavra." O SENHOR ONIRIO, VEREADOR, com o uso da palavra fez suas considerações sobre as proposições que deram entrada na Casa. Disse: "os projetos de leis que deram entrada nesta Casa, eles serão baixado às comissões, então nós vamos ter mais tempo para analisar a cada um. Eu só faço referência aqui a questão do projeto de lei que celebra o convênio com a cooperativa de crédito SICOOB, que os funcionários nada mais essa aqui no meu entendimento uma garantia para o banco de que se o funcionário não pagar será descontado em conta. Então, o banco não perde mesmo, né, o banco tem a garantia pelo funcionário que for fazer seu empréstimo lá. É uma forma legal que está sendo pedido aprovação do Poder Legislativo para que se faça esse convênio entre o Poder Executivo e a agência bancária. Com relação ao projeto de lei complementar n. 007/2023, já amplamente já discutido nessa Câmara, eu comentei na sessão anterior que estaria estudando melhor esse projeto estaria dando uma resposta a esta Casa. Alguns dos colegas já devem ter ouvindo a entrevista que eu dei ao nosso amigo Rubim, e não retiro nenhuma palavra do que eu falei na minha entrevista, os cargos são realmente cargos ilegais da forma como o projeto veio eles são cargos operacionais, portanto, cargos operacionais não podem ser contratados como cargos de confianças, como o projeto está pedindo, então os vereadores da bancada do PP, eu particularmente posso falar em meu nome, estamos contrário a essa a essa contratação, a essa criação de cargos que sejam diretamente ao Poder Executivo que se dê então nomeados. Eu entendo que isso nada mais é do que uma indicação partidária que será, então, endossado pelo Poder Legislativo para que o executivo possa contratar as pessoas para ocupar esses cargos que tenham vínculo partidário. Portanto, isso não pode ser, eu acho que isso é ilegal, eu acho não, tenho certeza que é ilegal e caberá o partido se for aprovado isso aqui, caberá ao partido analisar isso e até se o partido entender poderá entrar com a ação de inconstitucionalidade que poderá ser anulado se contra esse projeto é ilegal. Eu pediria o líder do governo, mais uma vez, com relação às lâmpadas lá da rua João XXIII e a rua Irineu Bornhausen é que faz a esquina lá com a minha casa, tem uma lâmpada que já está ela está na Irineu Bornhausen, aquela lâmpada realmente ela deve estar com o circuito porque ontem à noite ela estava acesa, hoje, você pode e até pediria pro líder dar uma passadinha lá para você ver que a lâmpada está apagada. Então, certamente elas foram verificadas e os técnicos lá entenderam que ela estava boa e não foi trocada, mas ela tem um problema elétrico ali que ela liga e desliga, então se possível, né, que fosse dar uma olhadinha porque na verdade é quando ela quer liga e quando ela não quer ela descansa. Com relação à moção de congratulações aos componentes do corpo de bombeiro do nosso município, eu devo dizer que a corporação é digna e merecedora dessa moção pelos relevantes serviços prestados ao nosso município. Sou inteiramente a favor que esse trabalho árduo que é de salvar vidas, inclusive, nós temos exemplos aí de outras corporações que bombeiros ao salvar a vida do terceiro ele comprometeu a sua própria vida, infelizmente, foi a óbito, então nada mais justo do que essa moção merecedora a esses guerreiros que defendem a vida comprometendo a sua própria vidam a sua família em favor de uma vida que está ali em perigo Parabéns aos componentes dos bombeiros e continuem assim com esse relevante trabalho ao município de Água Doce. Eu teria um aviso aqui da comunidade de Linha Nova Vicenza, em contato esse final de semana com alguns moradores lá, não vou falar de todos porque foi com alguns que eu tive conversa, e eles pediram para que eu seja portador de um aviso aqui, principalmente, aos vereadores da situação que se aquela estrada não for arrumada até o final deste mês, a comunidade do Macaquinho, nós já temos patrola, já temos caçamba, e já temos uma retroescavadeira. A comunidade vai arrumar aquela estrada. Então pediria que não chegasse a esse ponto, por que a comunidade está cansada de esperar, afinal de contas se passaram dois anos e meio e sempre na promessa de que a semana que vem o mês que vem será arrumado essa estrada, e até o presente está lá as estradas presidente, inclusive, já teve a oportunidade de ir lá ver, mas, máquina, não apareceu nenhum. Então, está dado o prazo em nome da comunidade de linha Nova Vicenza, Macaquinho. Seria isso, presidente, eu agradeço e devolvo-lhe a palavra." O SENHOR ALEX, VEREADOR, com o uso da palavra fez suas considerações sobre as proposições que deram entrada na Casa. Disse: "obrigado, presidente. Eu só quero fazer minha justificativa do pedido de vista aos colegas vereadores, pelo fato de que eu pedi, e até antes o vereador comentou que é ilegal a escolha de pessoas, né, indicações, mas isso sempre existiu em outras administrações já vinha sendo indicado, pois o prefeito que entra sempre faz essa indicação de cargos comissionados, né, para dar andamento aí nas atividades e trabalhar junto. Bom, o meu medo maior, a minha preocupação é no valor que será gasto, aí aumenta os nossos cofres públicos e eu não sou contra o aumento dos nossos trabalhadores, pois são eles que tocam a prefeitura, são as pessoas que trabalham e sofrem no dia a dia, né, são os nossos funcionários precisa mas é o grande o baque que vai dar os nossos cofres, sendo que a nossa agricultura que é o patamar vem sofrendo dificuldades, então não é questão política, isso sempre existiu não vai parar aqui sempre entra um entra outro sempre vai ter um que quer colocar a pessoas de confiança para trabalhar junto. Então, eu só queria falar isso d o meu pedido de vista, que é pra analisar e quero analisar esses detalhes aí de valores pois não é para amanhã, isso aí vai ficar tempo a nossa administração, né. Também se necessário, eu estive em Santo Antônio e eles pediram aquela estrada ali perto do cemitério que dá acesso ali na comunidade que está bem ruim, acho que até o presidente antes me falou que vai ser feita, então tomara que consiga também atender a estrada lá. Seria isso, senhor presidente, eu agradeço e devolvo-lhe a palavra." A SENHORA PAULA, VEREADORA, com o uso da palavra fez suas considerações sobre as proposições que deram entrada na Casa. Disse: "obrigada, senhor presidente. Inicio a minha fala, para que eu não deixe por último e de repente eu esqueça de passar essa informação. O vereador Aloir solicitou que eu trouxesse informações sobre a associação dos amigos autistas, segundo questionamento do vereador. Então, assim: como algumas questões que eu julgo que são relevantes, mas eu acho importante conversarmos pessoalmente convido então o vereador que questionou, né, a para vir até a secretaria da educação para que a gente possa explanar os casos que nós temos no município e o trabalho que está sendo feito que eu acho que fica uma questão mais acessível tá. Aí também esclarece as dúvidas, tá, vereador, aí fica melhor. Também eu

quero destacar a participação dos nossos idosos no JAST no esporte na 13ª edição dos jogos da terceira idade, onde tivemos o primeiro lugar a premiação de primeiro lugar para o masculino de vôlei adaptado e o feminino sexto lugar. Então, houve a participação de 156 municípios aproximadamente 3000 atletas, né. Então, acho que é bem importante esse tipo de atividade, e conversando com as pessoas envolvidas o quanto isso é relevante, né, para as pessoas que participam, para quem está junto ali com os idosos incentivando dando um sentido diferente, né. Eu acho que isso é saudável isso faz bem destacar também as atividades que têm sido feitas no esporte que no município são muitas coisas assim tentando abranger o maior número de idades possíveis e dando aí uma grande ênfase ao esporte municipal. Participar é importante, mas é importante que o poder público ofereça várias modalidades diferentes para várias idades para que haja também o engajamento de crianças, famílias, né, idosos adolescentes adultos e assim por diante todas as idades né. Então quero parabenizar o diretor de esportes Edimar, a secretária de educação Zelaine, enfim, toda a equipe que tem trabalhado exaustivamente aí para que isso saia do papel, pois é bastante coisa pra dar conta e às vezes nós precisamos de um trabalho em equipe efetivo, né, e isso é importante. Então, parabéns a todos. Eu também quero parabenizar o judô aqui do município que participou da fase microrregional com 3 atletas David, Erick, e Iago representando a Escola de Educação Básica Ruth Lebarbechon. O atleta Davi Chaves Faganello foi campeão novamente e passou para a fase estadual. Então, parabenizar a todos que que se envolvem tanto os atletas quanto as famílias e pessoas que viabilizam para que isso dê certo contribuem, né, que são várias pessoas que contribuem para que isso realmente aconteça. Agora quero falar sobre a moção de aplauso número 009/2023, a qual está parabenizando a corporação de bombeiros militares do município de Água Doce que no dia 10 de maio teve um relevante serviço prestado, né, próximo aqui ao trevo da rodovia estadual SC 150 na Linha Nova Vicenza, foi aquele incêndio que foi mencionado e veiculado nas redes sociais. Eu quero dizer que, eu vereadora Paula, eu tenho muito orgulho de nós termos os bombeiros militares aqui no nosso município e dizer que sempre defendi em outros momentos em situações difíceis, eu sempre fui a que defendi o trabalho efetivo e o investimento, né, em toda a estrutura e em todo o efetivo, né, que nós temos ali tanto os bombeiros militares como os nossos servidores, que são cedidos para trabalhar ali. Quero dizer que trabalhar num serviço dessa magnitude, realmente, é relevante, e esse episódio o qual vocês estão recebendo aqui presente no nosso plenário, mas com certeza representando toda a corporação é um dos episódios relevantes dentro de todos os que vocês participaram desde a atuação aqui no município. É só quem precisa, e eu costumo sempre dizer é só quem precisa de um serviço dessa magnitude com essa agilidade, né, com essa competência é que sabe o quanto é importante nós sediarmos o corpo de bombeiros militar aqui no nosso município, e temos que lutar para que as condições sejam cada vez melhores temos que lutar para que as coisas melhorem e que é um serviço que eu sempre digo que é melhor a gente não precisar, mas se precisar ter alguém a postos com capacitação é qualificados para atender nós, os munícipes e a região, né, porque acabam ajudando o outro aqui da melhor forma possível. Então, quero dizer de forma honrosa que temos muito orgulho do trabalho prestado, né, por todos aqui no nosso município. Agradecer, né, e se colocar à disposição porque nós sabemos que trabalho que o corpo de bombeiros também precisa de investimentos, né, então estamos sempre em contato com o nosso amigo Soster, né, e ele sempre nos traz a importância de buscarmos nós vereadores investimento também na estrutura ali do corpo de bombeiros. Então, nós vemos emendas para várias coisas, então vamos tentar buscar emendas nesse sentido também que é relevante, né, tanto a aquisição de automóveis o que for e ou até reforma manutenção, ampliação, enfim, tudo o que for necessário que eu acho que é uma das coisas que nós também podemos estar contribuindo, né. Como eu sempre digo: temos que tentar, né, sargento Juliano e é assim. Então, parabéns e é muito relevante esse trabalho que vocês prestam aqui no nosso município. Sejam sempre bem-vindos à nossa Casa. Eu também quero falar duas questões que julgo importantes: essa questão que foi comentada aqui da escolaridade dos cargos da reforma é importante dizer que eu tive essa preocupação também, né, e fui tirar essa dúvida com o assessor jurídico Dr Ricardo do porque houve essas questões. Então, quais foram as explicações que ele repassou: que foi feito um estudo de acordo com a escolaridade dos cargos que era um dos critérios. Lembro eu já falei aqui nessa sessão e também um dos critérios foi a dificuldade de suprir alguns dos cargos com os salários que estão um pouco diferente da região nossa, então foram feitas essas duas balizas para a adequação desses salários, então foi feito esses critérios lembrando também, gente, que insalubridade e periculosidade não é salário, é nós sabemos que é uma outra coisa e também só destacar a questão para complementar e para contribuir que o agente de apoio ele foi criado por uma solicitação da promotoria. Então, ele atua dentro das escolas, então tem que ser duas formações específicas que passou para essa Casa por aprovação e também é um pouquinho diferente, né, justamente porque nós tivemos que seguir uma recomendação do Ministério público de forma geral. Só pra complementar e dizer que, como o vereador Alex falou, da importância de nós termos sempre defendido a reforma, né, e se importar com os nossos servidores que são eles que vão prestar o trabalho qualificado né aos municípios água-docense de forma geral. Então, eu acho que nós precisamos organizar algumas coisas, né, como explanei na semana passada, tem algumas coisas que cada vereador tem a sua forma de ver, mas lembre-se como o vereador frisou: a prefeitura é uma empresa de forma geral e como em todas as empresas ela têm os níveis hierárquicos e é preciso ter os cargos de chefia de assessoramento, e os funcionários para que a empresa funcione isso ocorre nas empresas privadas e também aqui na prefeitura municipal. Como eu destaquei na semana passada: os cargos criados são aqueles como eu mencionei e os demais estão sendo trocados nomenclaturas e atribuições justamente para vir ao encontro das necessidades da própria prefeitura municipal de acordo com as questões atuais. Então, para que estejam aptos e os servidores possam ser utilizados em várias frentes de trabalho, inclusive, as atribuições do próprio projeto de lei do que será esse assessoramento do que será os cargos de diretor porque é das alterações, né, e também destaco a importância da criação da secretaria de assistência social. Essa semana, estivemos em formação todos os pedagógicos do município mais representantes de cada entidade, né, dois dias de formação após o diagnóstico da criança e adolescente, que foi feito aqui no município. Então, foi feito uma formação para definição dos fluxos das situações de crianças que passam por abuso ou alguma violência, então foi criado alguns fluxos e o foi enfatizado essa questão do porquê da secretaria de assistência social e em virtude ligando, né, fazendo um link com todas os outros trabalhos que são prestados no dia a dia por todos os profissionais aqui. Então, é importante destacar o porquê de cada questão, embora em 10 minutos não temos como falar de forma tão específica mas mais genérica. Então, essa é a contribuição da vereadora. Durante a semana, muitas pessoas nos procuraram para entender alguns cargos algumas questões, né, então acho que é importante essa conversação essa troca, né, com o Poder Legislativo de forma geral, e também quero registrar aqui que hoje à tarde tive a oportunidade de visitar algumas obras que estão em andamento, e o vereador Agenor, vereador Aloir, e o vereador Anilton, aqui no município importantes, né, e também no final de semana visitei algumas estradas municipais e os serviços que estão sendo feitos alguns que ainda também solicitei ao secretário que sejam feitos e que têm grandes demandas, né, mas que a equipe está trabalhando e está tentando

atender de acordo com as prioridades e de acordo com as necessidades. Nós do Poder Legislativo estamos tentando fazer a nossa parte contribuindo para que os trabalhos possam também ser feitos da melhor forma, né. Então, seria isso, senhor presidente, eu agradeço devolvo-lhe a palavra." O SENHOR AGENOR, VEREADOR, com o uso da palavra fez suas considerações sobre as proposições que deram entrada na Casa. Disse: "para começar, também não quero ficar provocando ninguém, mas alguma resposta a gente tem que dar. A respeito dos projetos aí do asfalto que veio no ano passado, e esse projeto que está vindo agora o 007 mais do que um vereador falou que era um projeto político, agora o outro do ano passado de três meses antes da eleição não é projeto político. Com oito milhões e meio para pagar as outras duas gestões para frente. Então isso não é projeto político? Eu Acredito que que é projeto político, então tem um vereador que falou que a bancada não aprovou e eu fui a favor de três milhões e meio e fui contra cinco milhões, porque vai ficar para duas gestões pagar oito milhões e meio. Então só pra deixar esclarecido que é assim que aconteceu esse projeto aí que diz que é político que foi feito no fim do ano que foi feito mesmo no fim do ano. Na continuação aí, a limpeza das ruas tem ruas que concordo e nós não temos a Bob, e o que precisa para limpar a rua é a Bob cat. Nós não temos ela, e foi recebida meia bem complicada, enfim, está ainda até hoje o que mais precisa para limpar as ruas. Para frente nas calçadinhas, você vê o IPTU que tá sobrando, o dinheiro que estava do IPTU administração está aplicando nas calçadinhas. Então ela aguenta com a mão de obra e o proprietário com o paver e a administração que está ajudando com o dinheiro que sobra do IPTU. Na continuação aí, como a Paula falou sobre as visitas que nós fizemos hoje, a visita que fizemos na creche que começaram agora esperamos que tanto tempo que ficou aí esperamos que temos quantos anjinhos aí esperando para ter um lugarzinho para eles, mas eu Acredito que o ano que vem vai ser completado vai ser completada no ano que vem vai funcionar a creche para ter lugar para todos os crianças que mais precisam. As casinhas também que tá lá pra ver que tá quase pronta, graças a Deus, são mais quinze famílias que vão morar lá. O Frei Silvano também estou esperando a cobertura pode ser feito o fantástico que o serviço que está sendo feito lá. O centro de convivência, que a gente faz parte também de gente convivência tá aí uma reforma muito grande, então também estamos esperando a cobertura uma parte da cobertura já veio uma parte vai vir para ser entregue aquele posto de convivência. Também o posto de saúde Irmã Teresa o Uber também está pronto só falta a plataforma e o elevador e as leis são tudo complicado, então precisa para as pessoas chegar aí e ter a onda desembarcar com a pessoa o cadeirante para subir pelo elevador. A incubadora também que tá lá embaixo perto do ginásio de esporte também está pronta e deve estar pronta, enfim, esperando aí que é uma grande coisa as pessoas vêm aí fazendo seus projeto fazer mostrar os seus talento e aí que precisa pra tanta gente que vai vir aí pra ter um projeto de fazer bem aí faz o projeto pode até vender o projeto, enfim, são onze incubadoras muito importante para as pessoas que estão esperando. Seria isso, senhor presidente, muito obrigado." A SENHORA PAULA, VEREADORA, com o uso da palavra, citada pelo Senhor Agenor, Vereador, com direito aos 2 minutos pela réplica, disse: "obrigada, presidente. Só em relação às obras que visitamos, que o vereador Agenor citou, eu quero destacar também a obra na Galeria que tanto foi falada nessa sessão e hoje acompanhamos lá de perto e vai ser um trabalho bem grande, né, porque o asfalto foi feito em cima. Então, tem que quebrar tudo para fazer a parte de baixo, agora é desmanchar o asfalto que foi feito para que se organize que é esse local ali onde acabava entrando água nas casas, né, e causando vários danos. Só lembrando que é uma obra bem grandiosa, né, vereador Agenor e que vai com certeza dá bastante trabalho, mas que como o executivo já tinha nos sinalizado estava aguardando um projeto da AMMOC para que pudesse viabilizar e iniciar esse trabalho, né, então como foi feito o asfalto em cima agora dá um trabalho maior tem que desmanchar tudo e fazer, mas acredito que também seja pra uma obra grande, mas que se resolva essas galerias tem que pegar e resolver se não ele fica protelando quando vê dá mais problema e nunca se resolve. Então, sem dúvida bem importante também as outras obras visitadas é importante até convidar os demais vereadores a visitar, né, e ver como é que está o andamento, tem muitas coisas que ainda precisam se efetivar que precisam ser feitas, né. Destaco o ESF também irmã Teresa Uber, como vereador Agenor citou, que já foi feito acho que duas ou três licitações e não vinha empresa pelo valor que estava sendo licitado, e aí agora foi possível efetivar obras está pronta. Então, é qualidade para os usuários do ESF, isso é importante que antes eles não tinham aquela parte coberta tinha que esperar aguardar no sol e chuva, enfim, então agora tem uma com uma obra mais adaptada. Então, tem muitas coisas que ainda precisam ser feitas, mas se está andando. Seria isso, presidente, agradeço e devolvo lhe a palavra." O SENHOR ALOIR, VEREADOR, com o uso da palavra fez suas considerações sobre as proposições que deram entrada na Casa. Disse: "obrigado, senhor presidente. Temos a moção de aplauso à Corporação de Bombeiros Militares do município de Água Doce e de Catanduvas, dar os parabéns aos bombeiros e aos voluntários que trabalham aí por nosso município, e também dar os parabéns ao município de Catanduvas que deu um suporte para os bombeiros daqui e também queria dizer que é muito importante nós ter essa corporação aqui em nosso município, pois o atendimento se torna mais rápido pelo extensão em que nós temos na estrada, então talvez se viesse esse atendimento que é feito pela corporação daqui os de outro município talvez não ia dar tempo de salvar vidas e salvar que nem foi salvado ali talvez animais e mais outras questão, né. Então, eu queria dar os parabéns aos bombeiros por fazer esse trabalho bem feito que nem vocês fazem e obrigado e por prestar esse serviço ao nosso município. Eu queria trazer aqui uma resposta para os vereadores da semana, na segunda passada, na outra sessão, então eu já falo sobre o que o vereador pediu das lâmpadas que provavelmente essa lâmpada que ele falou talvez deva ser alternador que está dando problema, mas o que o rapaz que está responsável por isso me passou que acabou a licitação e acabou o contrato que tinha com aquela empresa que fazia a manutenção. Então, já foi feita outra licitação e quem ganhou aí foi uma empresa de Joaçaba, agora então falta só assinar o contrato e essa semana já essa empresa começa a fazer de novo os serviços. Então, é bom ficar atento e vamos passar esse pedido para o vereador aí ele dá um olhadinha lá nesse lugar para quando vier aí fazer esse serviço ali. Também já respondendo aqui o vereador que falou das estradas de Linha Olinda, Zona Nova e Linha Eberle, ficou para os responsáveis e me parece que essa semana já ficou eles fazerem lá os reparos. Parece que estão fazendo hoje, não sei parece que o rapaz me disse já estava fazendo um serviço, então também foi passado ao responsável sobre a estrada também do Macaquinho que o vereador tinha pedido também, então foi passado que o serviço também vai ser feito e tomara que seja feito antes do prazo que deram ao vereador, mas essa estrada parece que vai ter que fazer um alargamento, o que foi passado, então talvez precisa um pouquinho mais de tempo e daí vai ter outras máquinas e o cascalho também está difícil vai ter que cascalhar essa estrada acho que inteira, mas logo eu acho que eles vão fazer esse serviço lá nessa estrada do Macaquinho. Respondendo ao vereador Evandro do sobre a abertura sobre o caminhão ali das peças, então teve aí um abertura de licitação agora que permite a compra de peças separadas, então vai ser mais fácil de comprar as peças para fazer esses reparos no caminhão e daí vai ser mais também ponto. Então, por isso, é que esse caminhão vai ser arrumado e logo vai tá também andando ir para trabalho Secretaria. Também como a vereadora já falou ali do serviço ali da do Nilo, que nós estava sempre pedindo, então foi começado hoje vai

ser uma obra acho que meia grande também que hoje já foi feito lá foi muito grande, então vai dar um pouco de transtorno ali, mas o pessoal que usa aquela estrada que vai para pode ter um pouquinho de paciência vai ter que passar nas outras ruas pequenas lá e umas ruas também que tá complicado por causa do tempo e que não choveu agora tá uma poeira aí e bastante peso então tem muitos carros que patinam naquela subida ali, tá ruim de subir, então o pessoal tem que dar uma analisada quando já vai começar a subir ali para não parar lá no meio do carro e voltar e dali a pouco dar algum acidente. Seria isso, presidente, eu agradeço e devolvo-lhe a palavra." O SENHOR JORGE, VEREADOR, com o uso da palavra fez suas considerações sobre as proposições que deram entrada na Casa. Disse: "obrigado, senhor presidente. Primeiramente, agradecer ao líder de governo, né, pelas informações sobre os questionamentos aí da última sessão, né, principalmente em relação às estradas, né, do nosso interior, né, sendo que com certeza é de grande importância, né, então a manutenção dessas estradas, sendo que o nosso interior, a nossa agricultura, a pecuária é responsável aí, né, por 80%, né, da arrecadação do nosso município, sendo que quem sustenta, hoje, a um projeto incorporado a com essas criações aí de cargos, né, e aumento de salários por servidores efetivos, que eu considero bem importante. O que eu não concordo é com a criação de mais cargos, esse recurso, tudo se origina do agro, da agricultura e os nossos produtores aí que é a base de sustentação do nosso município, né, essa é a verdadeira realidade, né, vereador Onirio sobre a questão ali dos cargos que tu tem comentado aí anteriormente, tu pode dar a sua contribuição aí na sequência, né, então explicando a real situação do projeto de lei complementar número 007 que permanece abaixado nas comissões, né, então, hoje houve o pedido de vistas e estamos no aguardo da aprovação das nossas duas emendas supressivas de autoria aí da nossa bancada do PP, a qual então retira a criação desses cargos diante desse projeto, né, então estamos no aguardo da apreciação aí dessas duas emendas supressivas as quais considero de grande importância. Sobre a questão a dos asfaltos da nossa cidade, que já foi hoje comentado nesta Casa, com certeza, reafirmo mais uma vez, como falei na sessão passada, quem foram importantíssimos para o nosso município e para nossa população. Que o dinheiro ali investido uma parte de recursos próprios outra parte nós fomos atrás de recursos ,né, através dos nossos parlamentares sendo na bancada estadual quanto à bancada federal, né, e podemos dizer que o asfalto está ali tá bom não é, e que as melhores ruas hoje que nós temos na cidade são às que foram asfaltadas. Pelo menos essas não tem mato, não tem sujeira, mas o que precisa é a manutenção, né, das calçadinha nessas proximidades, sendo que como foi dito em um projeto que a bancada oposicionista, na época, que hoje é situação votou contra, foi naquele último financiamento, sim, né, que parte contemplou nessas ruas da nossa cidade outra parte também ficou no caixa né da prefeitura, sendo que a atual administração recebeu na época, né, um caixa com aproximadamente dez milhões de reais. Isso é inédito no nosso município, então isso também por parte a do próprio vereador também pode ser levado em consideração, né, e levantado aqui nessa sessão, né, então a situação que nós temos que deixar bem claro. Desses aproximadamente dez milhões, na época, dois milhões estavam comprometidos, mas o restante ficou. Isso podemos afirmar, né, que é verdadeiro. Sobre a questão das casas que estão sendo construídas ali no bairro Renascer, antiga Pedreira, vale ressaltar que essas dezesseis casas é recurso do Governo do Estado, né, do governo que repassou para o município pelo fato de nós termos o nosso índice habitacional muito baixo em Água Doce, e daí fomos contemplados com essas dezesseis casas aí para os nossos munícipes. Também uma pergunta que quero deixar ao nosso líder de governo se essas 16 casas ali no bairro Renascer vai ser para os habitantes ali da própria localidade, ou vai ser cedido a outros? Eu vejo assim que aquelas pessoas que ali residem por vários anos, né, teriam o total direito, né, de receber, né, uma moradia mais digna, né, sendo que a situação que se encontra as moradias dos mesmos lá é precária, né. Então, de antemão era isso, presidente, eu agradeço e devolve-lhe a palavra." O SENHOR ONIRIO, VEREADOR, com o uso da palavra, citado pelo Senhor Jorge, Vereador, com direito aos 2 minutos pela réplica, disse: "eu gostaria de responder ao vereador que comentou a respeito dos cargos, que eu falei que eram ilegais e que vinham de outras administrações, na verdade, vêm de outras administrações, mas como vinham eu acho que é o momento agora é de nós legalizarmos, né, não porque as outras administrações eram ilegais que nós vamos permanecer ilegais, inclusive, já é do entendimento de alguns promotores públicos de que já responsabilizando já apresentando denúncia junto ao juiz de que as administrações estão, hoje, já se defendendo por nomear esses cargos ilegais. Há entendimentos de promotores nesse sentido, por isso, é hora de nós e legalizarmos se é ilegal porque permanecermos ilegal? É isso, presidente, eu agradeço e devolvo-lhe a palavra." O SENHOR ANILTON, VEREADOR E PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, com o uso da palavra, disse: "agora, passamos para a ordem do dia." ORDEM DO DIA: Resultado da ordem do dia da sessão ordinária realizada no dia 5 de junho do ano de 2023 das matérias sobre a Mesa Diretora em discussão e votação. Considerando-se o artigo 37 caput e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Água Doce, SC, traz que: "Art. 37. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto aberto nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Emenda Supressiva e Modificativa Nº 006/2013 de 12 de novembro de 2013). II – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto aberto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal; (Redação dada pela Emenda Supressiva e Modificativa Nº 006/2013 de 12 de novembro de 2013). III – quando ocorrer empate em qualquer votação do Plenário. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023 - DE 26 DE MAIO DE 2023, o qual tem por assunto "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 183/2023 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," tendo-se a coleta dos pareceres, foi aprovado por unanimidade. MOÇÃO DE APLAUSO N. 009/2023 DE 30-05-2023, de autoria de todos os vereadores e vereadora a qual tem por assunto: "A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE APRESENTA E REQUER OUVIDO O PLENÁRIO O ENVIO DA PRESENTE MOÇÃO DE APLAUSO À CORPORAÇÃO DE BOMBEIROS MILITARES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE E DE CATANDUVAS, PELA PRESTAÇÃO DE SOCORRO DURANTE O INCÊNDIO OCORRIDO NO DIA 10.05.2023, PRÓXIMO AO TREVO DA RODOVIA ESTADUAL SC-150, NA LINHA NOVA VICENZA, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, ESTADO DE SANTA CATARINA (SC)," foi aprovada por unanimidade. PROJETO DE LEI Nº 046/2023 – DE 02 DE JUNHO DE 2023, o qual tem por assunto "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIAR FONTE DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; PROJETO DE LEI Nº 047/2023 – DE 02 DE JUNHO DE 2023, o qual tem por assunto "REVOGA ITEM DA LEI N. 3.182/2022 QUE DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO PARA SEREM LEILOADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; PROJETO DE LEI Nº 048/2023 – DE 02 DE JUNHO DE 2023, o qual tem por assunto "AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO"; PROJETO DE LEI Nº 050/2023 – DE 02 DE JUNHO DE 2023, o qual tem por assunto "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIAR FONTE DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" e PROJETO DE LEI Nº 051/2023 – DE 02 DE JUNHO DE 2023, o qual tem por assunto "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E

CRIAR FONTE DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", todos de autoria da senhora NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal, foram baixadas as seguintes comissões permanentes de estudos: Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; e Comissão permanente de obras, serviços públicos, atividades privadas, ciência, meio ambiente e agricultura. PROJETO DE LEI Nº 049/2023 – DE 02 DE JUNHO DE 2023, o qual tem por assunto "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ANULAR PARCIAL E TRANSFERIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria da senhora NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal, foi baixado na comissão permanente de estudos de Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças e Orçamento; e de Comissão permanente de educação, saúde e assistência social. O SENHOR ANILTON TONIAL, VEREADOR E PRESIDENTE, com o uso da palavra, disse: "o programa da Rádio Tropical FM será de responsabilidade do Senhor Anilton. Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus encerro a presente sessão ordinária, e convoco todos os vereadores para a sessão ordinária, que será realizada no dia 12 de junho de 2023, às 19 horas, salvo convocação extraordinária." E, para constar, eu Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha, Servidor Público Municipal Efetivo, Técnico Legislativo Administrativo, Matrícula 42, lavrei a presente ata que será lida, e, se aprovada, será assinada pelos membros da Mesa Diretora.

ANILTON TONIAL
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce

ALEX MATHEUS PIAIA
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce

LAERTE NIVALDO DOS SANTOS
Segundo Secretário da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce

DELIBERAÇÕES PLENÁRIA DIA 12-06-2023

Publicação Nº 4879357

No dia 12 (doze) do mês de junho do ano de 2023 dois mil e vinte três, ocorreu a 19ª sessão ordinária, na qual estiveram presentes os Vereadores e Vereadoras desta Casa Legislativa: Senhor Anilton Tonial Vereador PL e Presidente, Senhora Paula Cristina Mendes Gatelli Vereadora do PL e Vice-Presidente, Senhor Alex Matheus Piaia, Vereador do MDB Primeiro Secretário, Senhor Laerte Nivaldo dos Santos, Vereador do PP e Segundo Secretário, Senhor Agenor José Nichetti Vereador do PL, Senhor Evandro Carlos Zanatto, Vereador do PP, Senhor Rudimar Bergossa Vereador do PP, Senhor Jorge Rone Haslinger Vereador do PP e Senhor Aloir Gonçalves da Conceição, Vereador do PL.

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023, DE 12 DE MAIO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto, pelo qual traz por assunto: "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE, REESTRUTURA OS CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," foi baixado nas seguintes comissões: Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Ciência, Meio Ambiente e Agricultura.

PROJETO DE LEI Nº 046/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto, pelo qual traz por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIAR FONTE DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi aprovada por unanimidade no dia 12 de junho de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 047/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto, pelo qual traz por assunto: "REVOGA ITEM DA LEI N. 3.182/2022 QUE DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO PARA SEREM LEILOADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi aprovada por unanimidade no dia 12 de junho de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 048/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto, pelo qual traz por assunto: "AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO" foi aprovada por unanimidade no dia 12 de junho de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 049/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto, pelo qual traz por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ANULAR PARCIAL E TRANSFERIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi aprovada por unanimidade no dia 12 de junho de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 050/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto, pelo qual traz por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIAR FONTE DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" foi aprovada por unanimidade no dia 12 de junho de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 051/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto, pelo qual traz por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIAR FONTE DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi aprovada por unanimidade no dia 12 de junho de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 052/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto, pelo qual traz por assunto: "RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," foi baixado nas seguintes comissões: Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Ciência, Meio Ambiente e Agricultura.

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2023 de 26 DE MAIO DE 2023, de autoria dos Vereadores Evandro Carlos Zanatto, Onirio de Matos, Jorge Rone Haslinger e Laerte Nivaldo dos Santos, pela qual tem por assunto: pela qual tem por assunto: "Ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2023 de 12 de maio de 2023 que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo Municipal de Água Doce, reestrutura os cargos e dá outras providências," foi baixado nas seguintes comissões: Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Ciência, Meio Ambiente e Agricultura.

PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 002/2023 de 26 DE MAIO DE 2023, de autoria dos Vereadores Evandro Carlos Zanatto, Onirio de Matos, Jorge Rone Haslinger e Laerte Nivaldo dos Santos, pela qual tem por assunto: "Ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2023 de 12 de maio de 2023 que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo Municipal de Água Doce, reestrutura os cargos e dá outras providências", foi baixado nas seguintes comissões: Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Ciência, Meio Ambiente e Agricultura.

REQUERIMENTO Nº 015/2023 de 07 DE JUNHO DE 2023, de autoria dos Vereadores Jorge Rone Haslinger, Evandro Carlos Zanatto, Onirio de Matos e Laerte Nivaldo dos Santos, pela qual tem por assunto: "Requer que se oficie à Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como a secretária municipal de Educação, Cultura e Esporte, para que prestem informações sobre a participação da Assembleia Geral da Associação de Amigos dos Autistas (AMA), que aconteceu durante a sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Joaçaba, no dia 28 de abril de 2023," foi aprovada por unanimidade no dia 12 de junho de 2023.

MOÇÃO Nº 010/2023 de 12 DE JUNHO DE 2023, de autoria dos Vereadores e Vereadora Anilton Tonial, Paula Cristina Mendes Gatelli, Alex Matheus Piaia Laerte Nivaldo dos Santos, Agenor José Nichetti, Evandro Carlos Zanatto, Jorge Rone Haslinger, Aloir Gonçalves da Conceição e Rudimar Bergossa pela qual tem por assunto: "A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE APRESENTA E REQUER OUVIDO O PLENÁRIO O ENVIO DA PRESENTE MOÇÃO DE APOIO A SER ENCAMINHADA AO GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, JORGINHO DOS SANTOS MELLO, EM VIRTUDE DE QUEBRA DA CLÁUSULA DE BARREIRA QUE ELIMINA A POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE CANDIDATOS NO CADASTRO RESERVA E EXCEDENTES DO CONCURSO PARA PRAÇA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA/2023, NO CURSO DE FORMAÇÃO", foi aprovada por unanimidade no dia 12 de junho de 2023.

Nada mais havendo a tratar na presente sessão, o Presidente ANILTON TONIAL, em nome de Deus agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos convocando os Senhores Vereadores para próxima Sessão Ordinária a ser realizada no dia 19 (dezenove) do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte três), a partir das 19h (dezenove horas).

Águas de Chapecó

Prefeitura

PORTARIA Nº 226/2023 DE 14 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4880254

PORTARIA Nº 226/2023 De 14 de junho de 2023	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTONIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias para a seguinte servidora conforme o quadro demonstrativo:

Matr.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
10738	SIMONE AVILA DOS SANTOS	SECRETARIO	25.04.2022 a 24.04.2023	14.06.2023 a 03.07.2023 = 20 DIAS

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria são por conta da dotação orçamentária Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 14 de junho de 2023.

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 227/2023 DE 14 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4880258

PORTARIA Nº 227/2023 De 14 de junho de 2023	DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTONIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o inciso I, do Art. 37 da Constituição Federal combinado com o Art. 18, inciso I da Lei Orgânica Municipal e inciso V do Art. 4 da Lei Municipal n° 1.586/2007, e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado até 13 de dezembro de 2023, o prazo de vigência do Contrato Administrativo de que trata a Portaria n° 407/2022; conforme Termo Aditivo de Contrato Administrativo de Trabalho por Prazo Determinado n° 1, do Sr. THIAGO RODRIGUES NASCIMENTO ROCHA.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 14 de junho de 2023.

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Dispõe sobre prorrogação do Contrato de Servidor para atender atividades de interesse público

Em cumprimento ao Inciso V do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.586/2007 (Dispõe sobre Contratação por Prazo Determinado) e justificativa da Secretaria, a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LEONIR ANTONIO HENTGES, adiante assinado, simplesmente denominado CONTRATANTE e THIAGO RODRIGUES NASCIMENTO ROCHA, adiante assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, já qualificado no Contrato principal firmado em 15 de dezembro de 2022, resolvem de comum acordo prorrogar o prazo do Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato, celebrado entre as partes em 15/12/2022; resolvem firmar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho, visando atender as atividades de interesse público e ajustando o prazo de vigência do contrato de trabalho, ficando prorrogado até 13 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas ajustadas no Contrato principal, não atingidas neste Termo de Prorrogação de Contrato, permanecem em vigor, sendo ratificadas entre as partes contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo a tudo presente, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Águas de Chapecó – SC, em 14 de junho de 2023.

THIAGO RODRIGUES N. ROCHA LEONIR ANTONIO HENTGES
Servidor Prefeito Municipal

Testemunhas:

PORTARIA Nº 228/2023 DE 14 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4880337

PORTARIA Nº 228/2023 De 14 de junho de 2023	CONTRATA NOS TERMOS DA LEI, VANI DA MAIA, PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o inciso I do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso I do Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, Art. 2°, inciso XI da Lei Municipal n° 1.586/2007, Lei n° 033/2012, Processo Seletivo 001/2023, demais disposições legais vigentes e justificativa da Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica contratada a Sra. VANI DA MAIA, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, Micro Área 04, 40 (quarenta) horas semanais no período matutino e vespertino, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2° - O período de vigência do contrato é de 14 de junho de 2023 a 13 de junho de 2024.

Art. 3° - Fica-lhe assegurado o direito de perceber o vencimento atribuído ao cargo, fixado em Lei Municipal.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 14 de junho de 2023.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Contrata servidora para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 1.586/2007, Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023, e justificativa da Secretaria, a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó-SC, inscrita no CGC/MF sob nº 82.804.212/0001-96, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, LEONIR ANTÔNIO HENTGES, doravante denominado CONTRATANTE e VANI DA MAIA, brasileira, em união estável, portadora do RG 322**** SSP/SC e do CPF 914********, residente em Águas de Chapecó/SC doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Tem por objeto o presente, a contratação por prazo determinado, da servidora acima qualificada, aprovada em Processo Seletivo Simplificado, para desempenhar as atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde, 40 (quarenta) horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DISCIPLINAR:
A Contratante e o (a) CONTRATADO (a) sujeitam-se ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Águas de Chapecó, Lei Municipal Nº 1.586/2007, e quando omissa a legislação local, à Constituição federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME:
A relação de emprego entre a Contratante e o(a) CONTRATADO(a), reger-se-á pelo regime Jurídico Estatutário, conforme disposto no Art. 39 da Constituição Federal. O(a) contratado(a) nos termos da legislação supracitada e por este contrato é segurado obrigatório do Regime Previdenciário: Regime Geral Previdenciário Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO:
O contrato cumprirá o horário estabelecido pela chefia imediata, compreendendo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA:
Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará a(o) Contratado(a) o valor correspondente ao cargo contratado, em conformidade com a legislação municipal vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
O presente Contrato terá a duração de 14 de junho de 2023 a 13 de junho de 2024, podendo ser renovado conforme dispositivos da Lei Municipal Nº 1.586/2007 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TEMPO DE SERVIÇO:
A Contratante, a pedido do(a) CONTRATADO(a), fornecerá certidão de tempo de serviço, em cumprimento a Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO:
Esse Contrato deixará de vigorar, sempre que Lei ou disposições em contrário determinar, quitando-se as partes, pelos seus respectivos direitos, até a data de sua revogação, cessando seus efeitos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:
O descumprimento do estipulado neste Contrato Administrativo, autoriza a parte ofendida a distratá-lo e sujeita o infrator a responsabilidade civil, penal, administrativa e demais disposições estatutárias pertinentes e correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas jurídicas resultantes deste Termo de Contrato Administrativo, fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:
Os Contratantes declaram o perfeito conhecimento e compreensão de todas as cláusulas e condições do presente Termo de Contrato Administrativo, que leram, entenderam e o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Águas de Chapecó-SC, 14 de junho de 2023.

VANI DA MAIA
Servidora

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Testemunhas:

PORTARIA Nº 229/2023 DE 14 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4880342

PORTARIA Nº 229/2023 De 14 de junho de 2023	CONTRATA NOS TERMOS DA LEI, MARLI METZDORF LUCAS, PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o inciso I do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso I do Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, Art. 2°, inciso XI da Lei Municipal n° 1.586/2007, Lei n° 033/2012, Processo Seletivo 001/2023, demais disposições legais vigentes e justificativa da Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica contratada a Sra. MARLI METZDORF LUCAS, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, Micro Área 05, 40 (quarenta) horas semanais no período matutino e vespertino, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2° - O período de vigência do contrato é de 14 de junho de 2023 a 13 de junho de 2024.

Art. 3° - Fica-lhe assegurado o direito de perceber o vencimento atribuído ao cargo, fixado em Lei Municipal.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 14 de junho de 2023.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Contrata servidora para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 1.586/2007, Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023, e justificativa da Secretaria, a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó-SC, inscrita no CGC/MF sob nº 82.804.212/0001-96, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, LEONIR ANTÔNIO HENTGES, doravante denominado CONTRATANTE e MARLI METZDORF LUCAS, brasileira, casada, portadora do RG 358**** SSP/SC e do CPF 753********, residente em Águas de Chapecó/SC doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Tem por objeto o presente, a contratação por prazo determinado, da servidora acima qualificada, aprovada em Processo Seletivo Simplificado, para desempenhar as atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde, 40 (quarenta) horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DISCIPLINAR:
A Contratante e o (a) CONTRATADO (a) sujeitam-se ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Águas de Chapecó, Lei Municipal Nº 1.586/2007, e quando omissa a legislação local, à Constituição federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME:
A relação de emprego entre a Contratante e o(a) CONTRATADO(a), reger-se-á pelo regime Jurídico Estatutário, conforme disposto no Art. 39 da Constituição Federal. O(a) contratado(a) nos termos da legislação supracitada e por este contrato é segurado obrigatório do Regime Previdenciário: Regime Geral Previdenciário Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO:
O contrato cumprirá o horário estabelecido pela chefia imediata, compreendendo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA:
Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará a(o) Contratado(a) o valor correspondente ao cargo contratado, em conformidade com a legislação municipal vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
O presente Contrato terá a duração de 14 de junho de 2023 a 13 de junho de 2024, podendo ser renovado conforme dispositivos da Lei Municipal Nº 1.586/2007 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TEMPO DE SERVIÇO:
A Contratante, a pedido do(a) CONTRATADO(a), fornecerá certidão de tempo de serviço, em cumprimento a Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO:
Esse Contrato deixará de vigorar, sempre que Lei ou disposições em contrário determinar, quitando-se as partes, pelos seus respectivos direitos, até a data de sua revogação, cessando seus efeitos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:
O descumprimento do estipulado neste Contrato Administrativo, autoriza a parte ofendida a distratá-lo e sujeita o infrator a responsabilidade civil, penal, administrativa e demais disposições estatutárias pertinentes e correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas jurídicas resultantes deste Termo de Contrato Administrativo, fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:
Os Contratantes declaram o perfeito conhecimento e compreensão de todas as cláusulas e condições do presente Termo de Contrato Administrativo, que leram, entenderam e o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Águas de Chapecó-SC, 14 de junho de 2023.

MARLI METZDORF LUCAS	LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Servidora	Prefeito Municipal

Testemunhas:

Águas Frias

Prefeitura

EXTRATO CONTRATUAL Nº70/2023

Publicação Nº 4880663

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5CCB8483CD385B112B58D28CFD7E6B83814BA3EA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº ..... : 70/2023

Contratante ..... : MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Contratada ..... : BORILLE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME

Objeto ..... : Execução de faixas elevadas na Avenida Anita Boaro, centro do Município de Águas Frias/SC, em conformidade com projeto, memorial descritivo, termo de referência e planilha orçamentaria em anexo.

Valor ..... : R$ 82.512,36(oitenta e dois mil quinhentos e doze reais e trinta e seis centavos)

Vigência ..... : Início :14/06/2023 Término : 31/12/2023

Licitação ..... : Dispensa por Limite Nº.: 24/2023

Processo ..... : 47/2023

Águas Frias – SC, , 13 de junho de 2023

LUIZ JOSÉ DAGA
PREFEITO

Águas Mornas

Prefeitura

PORTARIA N°. 133 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4878691

PORTARIA N°. 133/2023

PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais, à vista da autorização que lhe foi conferida pela lei n°. 639/2003, de 20.06.2003,

RESOLVE:

Art. 1°. – PRORROGAR O CONTRATO DE TRABALHO da servidora abaixo relacionada no cargo e padrão identificados, considerando a necessidade para o perfeito funcionamento dos serviços públicos municipais:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PADRÃO 1-A
. MARLY FELIZ CAMARGO - Escola Municipal Fazenda Ressurreição - período de 14.06.2023 até perdurar o afastamento por motivo de doença da servidora Leonete Ehard Mauerwerck - 40 horas semanais.

Art. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 13 de junho de 2023.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Luana Caroline da Silva Rosa
RESPONSÁVEL

Alfredo Wagner

Prefeitura

TOMADA DE PREÇO N°02/2023

Publicação Nº 4880801

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7A3C0BDCADA2EE52751C2D1DBF9E20F095117F7F

MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER

AVISO DE LICITAÇÃO

Tipo de Licitação: Tomada de Preço/ Menor preço Global

Data de Abertura: 29 de Junho de 2023.

Horário de Abertura: 10h00min

Local da Abertura: Prefeitura Municipal, Rua Anitápolis nº250, Centro- Alfredo Wagner.

Código de Registro: 7A3C0BDCADA2EE52751C2D1DBF9E20F095117F7F

Contratação de empresa para execução de Pavimentação e drenagem da Rua Nilton Schuller – Alfredo Wagner/SC, conforme anexos do Edital, no valor R$290.956,91 (Duzentos e noventa mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos).

Informa ainda que o edital e seus anexos encontram-se no site: www.alfredowagner.sc.gov.br, dúvidas pelo telefone (48) 3276-1211 Setor de Licitações.

Alfredo Wagner, em 13 de Junho de 2023.

Gilmar Sani
Prefeito Municipal

Anchieta

PREFEITURA

CONTRATO Nº 037/2023-PM

Publicação Nº 4879438

Município de ANCHIETA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO OESTE CATARINENSE - APACO, CNPJ Nº 80.622.350/0001-29.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANCHIETA**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 83.024.687/0001-22, Inscr. Est. ISENTA, estabelecido a Avenida Anchieta, nº 838, Centro, CEP: 89.970-000, Anchieta - SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor **IVAN JOSÉ CANCI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 625.835.909-44, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, como **CONTRATADA** a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO OESTE CATARINENSE - APACO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Porto Alegre, nº 223-E – Sala 02 - Centro, CEP: 89.802-132, na cidade de Chapecó - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 80.622.350/0001-29, neste ato representada pelo seu Coordenador, Senhor **GILSO GIOMBELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 585.437.599-00, em decorrência do **Processo de Licitação nº 070/2023, Pregão Presencial nº 028/2023**, mediante sujeição mútua às normas constantes no Edital em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiaria da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, à proposta e às seguintes cláusulas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSESSORAR O PROCESSO PARTICIPATIVO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MEIO RURAL - PEP-RURAL COM SUAS INTERAÇÕES NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/SC E ENTORNO REGIONAL**, conforme descritivo, valores e quantidades a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	**Contratação de assessoria técnica especializada com experiência comprovada para assessorar o processo participativo de planejamento estratégico do meio rural - PEP-Rural com suas interações no município de Anchieta, SC e entorno**	Mês	6	6.083,00	**36.498,00**

Município de ANCHIETA

	regional; este processo de planejamento deverá ser com metodologias participativas adequadas e ocorrerá na cidade e comunidades do meio rural de Anchieta, envolvendo as seguintes etapas e ações estruturantes principais: a) Assessoria na organização de pelo menos dois seminários municipais massivos e mobilizadores para apresentar e discutir temas amplos e caminhos para o desenvolvimento da agricultura e do meio rural, bem como a proposta do PEP-Rural em si; b) Assessoria na realização de pelo menos seis encontros comunitários para ouvir os moradores do meio rural e da cidade e as entidades locais acerca do futuro desejado para o desenvolvimento rural e diagnosticar a realidade; sistematizando as informações destes encontros; c) Assessorar cinco oficinas de oito horas de duração cada, sobre agroecologia, bioinsumos, transição agroecológica e plano de manejo agroecológico, a fim de consolidar a organização dos agricultores produtores de orgânicos certificados no município e de outros agricultores em transição da agricultura convencional para a agroecológica; d) Realizar três encontros de oito horas cada, em três dias alternados, com lideranças indicadas nos encontros comunitários para a luz do diagnóstico levantado, elaborar o plano estratégico participativo do desenvolvimento rural- PEP-Rural e escolher a Comissão de Animação e Coordenação da execução do PEP-Rural; e) elaborar relatório sistematizado do PEP-Rural, com todas as ações, projetos, programas, responsáveis, recursos necessários e outras informações adicionais, entregando duas cópias em meio físico (papel)				

Município de ANCHIETA

	e arquivo em meio eletrônico para a administração municipal. f) realizar dois encontros de quatro horas cada para acompanhamento e avaliação da implementação do PEP-Rural; Obs.: todas as datas e horários das atividades deverão ser consensuados com a administração municipal de Anchieta.				

1.1. O prazo de prestação de serviço será de 6 (seis) meses, a contar da data da homologação do processo licitatório.

1.2. A empresa deverá pôr à disposição do município os técnicos no prazo máximo de 15 dias a contar do ato de assinatura do contrato ou a autorização de fornecimento.

1.2.1. A contratada deverá dispor de dois profissionais com formação em ciências agrárias com carga horário de no mínimo 08 horas semanais, assumindo as despesas com deslocamento e alimentação dos profissionais para desenvolverem seus trabalhos no município.

1.3. Em caso de o técnico (a) não atender a expectativa da secretaria da agricultura, quanto a método de trabalho e o conhecimento técnico, a mesma poderá solicitar a substituição do profissional, cabendo fazê-la em no máximo 30 dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável ao acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviços/material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

1.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Anchieta 60 Anos

Município de ANCHIETA

1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1.8. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Edital, aos quais as partes acham-se vinculadas.

1.9. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

1.10. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.11. Ao Município cabe através da Secretaria Solicitante a fiscalização do contrato firmado;

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime será de execução direta, na modalidade menor preço por item.

2.2. Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto, incluídos todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo à CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no citado Edital de Pregão Presencial nº 028/2023 e no presente Contrato.

2.3. É defeso à CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbirá à CONTRATANTE:
3.1. Emitir autorização de fornecimento quanto ao objeto deste Contrato;
3.2. Regulamentar e fiscalizar, a realização dos serviços;
3.3. Pagar o valor contratual pelo serviço de acordo com o preço acordado.
3.4. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbirá à CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Edital:
4.1. Execução do objeto deste Contrato conforme descrito no (s) item (ns);

Município de ANCHIETA

4.2. Fornecer os serviços na conformidade das disposições legais e contratuais com observância dos prazos estabelecidos, sendo que os mesmos deverão ser de primeira qualidade;

4.3. Atender às determinações da FISCALIZAÇÃO para fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes ao objeto;

4.4. Ser a única responsável, perante terceiros, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados pelos seus empregados, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações;

4.5. Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidente do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito a normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão de contrato com a aplicação das sanções cabíveis.

4.6. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, sempre que necessário, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e acessórios que proteja a saúde e integridade física do trabalhador.

4.7. Caberá à CONTRATADA orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório.

4.8. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;

4.9. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

4.10. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

CLÁUSULA V – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O Município pagará ao Contratado o valor de **R$: 36.498,00 (Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Reais)**, em moeda corrente, será pago em parcelas sucessivas e mensais no valor de **R$: 6.083,00 (Seis Mil e Oitenta e Três Reais),** até o

Município de ANCHIETA

décimo dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, com apresentação da nota fiscal correspondente.

5.2. O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

5.3. Em havendo prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato os valores ajustados serão reajustados com base IPCA ou outro índice que o substituir, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

5.4. O juro de mora pelo atraso no pagamento será calculado com base na variação do IPCA ou índice que o substituir.

CLÁUSULA VI – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato tem sua **vigência de 19/06/2023 até 19/12/2023**, podendo a critério do CONTRATANTE ser prorrogado mediante Termo Aditivo, com base no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. O Município de Anchieta/SC efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias contados da execução do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue.

7.1.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na carta de apresentação.

7.1.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA VIII – PENALIDADES

8.1. O inadimplemento das obrigações contratuais pela CONTRATADA acarretará a emissão pela CONTRATANTE de comunicação expressa, através do qual se comunicará à CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os objetos contratados.

8.2. A reincidência de qualquer falta nas obrigações contratuais, desde que as justificativas apresentadas pela CONTRATADA não sejam aceitas pela CONTRATANTE a sujeitará a multa contratual nos seguintes termos:
a) 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução do serviço, até 06% (seis por cento);
b) 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, até 06% (seis por cento);

Anchieta 60 Anos

Município de ANCHIETA

8.3. Em caso de inexecução total ou parcial do ajustado, a CONTRATADA estará sujeita às consequências previstas neste Contrato, além daquelas estabelecidas na lei;

8.4. Aplicam-se, ainda, todas as penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, além daquelas estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 028/2023.

CLÁUSULA IX – RESCISÃO CONTRATUAL

09.1. Considerar-se-á extinto de pleno direito o contrato, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo à CONTRATADO amplo direito de defesa:
9.1.1. Término do prazo do Contrato;
9.1.2. Rescisão Unilateral, por inexecução contratual ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei.
9.1.3. Rescisão amigável ou judicial.

9.2. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, assegurada a ampla defesa nos casos de:
a) Transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sem consentimento expresso da CONTRATANTE;
b) Persistência por mais de trinta dias de infrações, após aplicações das multas previstas neste Contrato;
c) Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas;
d) Nos casos de falência, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.

9.3. Além das hipóteses previstas acima, o Contrato será rescindido nos casos em que:
a) A execução do objeto for inadequada.
b) Perder a CONTRATADA as condições econômicas, técnicas ou operacionais para a adequada entrega dos materiais previstos;
c) A CONTRATADA descumprir, reiteradamente, cláusulas contratuais ou dispositivos legais, concernentes à entrega dos materiais, objeto deste Edital.

9.4. A CONTRATADA declara reconhecer todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão no presente exercício financeiro por conta da dotação orçamentária do Projeto/Atividade: nº 2.033 - Despesa: 78 - Elemento nº 3.3.90 - Recurso: 1.500.7000.0000

Município de ANCHIETA

CLÁUSULA XI - CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidor RAFAEL FERREIRA DA SILVA, que atuará como representante institucional, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Anchieta/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente licitação reger-se-á pela a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiaria da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Anchieta/SC, 13 de junho de 2023.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Município de
ANCHIETA

GILSO GIOMBELLI
Coordenador

TESTEMUNHAS:

ELIZA DIESEL
CPF: 089.252.449-93

GLACIANA CRESTANI
CPF: 089.496.279-57

Município de ANCHIETA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSESSORAR O PROCESSO PARTICIPATIVO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MEIO RURAL - PEP-RURAL COM SUAS INTERAÇÕES NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/SC E ENTORNO REGIONAL**, de acordo com as especificações constantes no quadro abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	6	Mês	**Contratação de assessoria técnica especializada com experiência comprovada para assessorar o processo participativo de planejamento estratégico do meio rural - PEP-Rural com suas interações no município de Anchieta, SC e entorno regional; este processo de planejamento deverá ser com metodologias participativas adequadas e ocorrerá na cidade e comunidades do meio rural de Anchieta, envolvendo as seguintes etapas e ações estruturantes principais:** a) Assessoria na organização de pelo menos dois seminários municipais massivos e mobilizadores para apresentar e discutir temas amplos e caminhos para o desenvolvimento da agricultura e do meio rural, bem como a proposta do PEP-Rural em si; b) Assessoria na realização de pelo menos seis encontros comunitários para ouvir os moradores do meio rural e da cidade e as entidades locais acerca do futuro desejado para o desenvolvimento rural e diagnosticar a realidade; sistematizando as informações destes encontros; c) Assessorar cinco oficinas de oito horas	6.083,00	**36.498,00**

Município de ANCHIETA

			de duração cada, sobre agroecologia, bioinsumos, transição agroecológica e plano de manejo agroecológico, a fim de consolidar a organização dos agricultores produtores de orgânicos certificados no município e de outros agricultores em transição da agricultura convencional para a agroecológica; d) Realizar três encontros de oito horas cada, em três dias alternados, com lideranças indicadas nos encontros comunitários para a luz do diagnóstico levantado, elaborar o plano estratégico participativo do desenvolvimento rural-PEP-Rural e escolher a Comissão de Animação e Coordenação da execução do PEP-Rural; e) elaborar relatório sistematizado do PEP-Rural, com todas as ações, projetos, programas, responsáveis, recursos necessários e outras informações adicionais, entregando duas cópias em meio físico (papel) e arquivo em meio eletrônico para a administração municipal. f) realizar dois encontros de quatro horas cada para acompanhamento e avaliação da implementação do PEP-Rural; Obs.: todas as datas e horários das atividades deverão ser consensuados com a administração municipal de Anchieta.		

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por objetivo a elaboração do Planejamento Estratégico Participativo do meio rural de modo a elaborar planos e estratégias de desenvolvimento da agricultora, e estímulo ao progresso e crescimento rural no âmbito do município de Anchieta-SC.

3 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. O prazo de prestação de serviço será de 6 (seis) meses, a contar da data da homologação do processo licitatório.

Município de ANCHIETA

3.2. A empresa deverá pôr à disposição do município os técnicos no prazo máximo de 15 dias a contar do ato de assinatura do contrato ou a autorização de fornecimento.

3.2.1. A contratada deverá dispor de dois profissionais com formação em ciências agrárias com carga horário de no mínimo 08 horas semanais, assumindo as despesas com deslocamento e alimentação dos profissionais para desenvolverem seus trabalhos no município.

3.3. Em caso de o técnico (a) não atender a expectativa da secretaria da agricultura, quanto a método de trabalho e o conhecimento técnico, a mesma poderá solicitar a substituição do profissional, cabendo fazê-la em no máximo 30 dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável ao acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4 - PROPOSTA

4.1. Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como com as porcentagens acima do valor máximo previsto.

5 - JULGAMENTO

5.1. O julgamento no processo será o de Menor Preço Por Item.

Município de ANCHIETA

6 - DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

6.1. O Município de Anchieta/SC efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias contados da execução do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue.

6.1.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na carta de apresentação.

6.1.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Município de ANCHIETA

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.7. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, sempre que necessário, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e acessórios que proteja a saúde e integridade física do trabalhador.

8.8. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário

8.9. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;

8.10. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

8.11. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

9 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e

Município de ANCHIETA

condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor RAFAEL FERREIRA DA SILVA, que atuará como representante institucional, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Anchieta – SC, 13 de junho de 2023.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

GILSO GIOMBELLI
Coordenador

DECRETO Nº 124/2023

Publicação Nº 4879135

DECRETO Nº 124/2023, DE 09 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CMSB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 1.931/2012 que estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Anchieta;

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados para o mandato de 2 (dois) anos os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB abaixo relacionados:
I - Representantes dos titulares de serviço: Oscar Rizzotto (titular) e Marcelo Santin (suplente)
II – Representantes de órgãos do governo municipal: Rosangela Teixeira (titular) e Monica Nicolli Graff (suplente) e Leandro da Rosa (titular) e Maria Eduarda Dias Maciel (suplente).
III – Representantes dos prestadores de serviços públicos: Jacir Strapasson (titular) e Roselene Contini (suplente).
IV – Representantes de usuários de saneamento básico: Ventura Wolff (titular) e Denise Magali Bernardi (suplente);
V – Representantes de entidades técnicas: Marcos Ortolan (titular) e Jean Bavaresco (suplente).
VI – Representantes de organizações da sociedade civil: Maisa de Oliveira Machado (titular) e Josena Baronio (suplente).
Art. 2º É permitida a recondução dos membros deste conselho uma única vez por igual período.
Art. 3º Por tratar-se de serviços de relevância comunitária, os membros e suplentes deste Conselho não serão remunerados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anchieta/SC, 09 de junho de 2023.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município – www.diariomunicipal.sc.gov.br

Jackline Appio – Secretária de Administração.

DECRETO Nº 125/2023

Publicação Nº 4879125

DECRETO Nº. 125/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMISSÃO MUNICIPAL DE JULGAMENTO E SELEÇÃO PARA A LEI PAULO GUSTAVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 84, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, indica membros que irão compor a Comissão Municipal de Julgamento e Seleção para a Lei Paulo Gustavo de Anchieta/SC;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal de Julgamento e Seleção para a Lei Paulo Gustavo, a saber:
I. Jackline Appio;
II. Artur Luiz Chenet;
III. Juliana Maria Draszewski;
IV. Simone Grazck;
V. Eliza Diesel;

Art. 2º Por tratar-se de serviços de relevância comunitária os membros Comissão Municipal de Julgamento e Seleção para a Lei Paulo Gustavo não receberão qualquer remuneração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anchieta – SC, 13 de junho de 2023.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Município – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Jackline Appio - Secretária de Administração e Gestão

HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO PP Nº 028/2023-PM

Publicação Nº 4879475

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Processo nº 070/2023 – Pregão Presencial nº 028/2023

A Prefeitura Municipal de Anchieta, por meio de seu Prefeito, torna público que Homologou a Adjudicação do Processo Licitatório nº 070/2023, instaurado sob a modalidade Pregão Presencial, Menor Preço Por Item, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSESSORAR O PROCESSO PARTICIPATIVO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MEIO RURAL - PEP-RURAL COM SUAS INTERAÇÕES NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/SC E ENTORNO REGIONAL.

EMPRESA VENCEDORA:

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO OESTE CATARINENSE – APACO.

VIGÊNCIA: 19/06/2023 À 19/12/2023.

VALOR R$: 36.498,00 (Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Reais).

Anchieta - SC, 13 de junho de 2023.

IVAN JOSÉ CANCI – Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 347/2023

Publicação Nº 4878701

PORTARIA Nº 347/2023.
De, 13 de junho de 2023

IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 296 de 01 de julho de 2022, prorrogado pela Portaria nº 376/2022, de 29 de agosto de 2022, Portaria nº 430/2022, de 27 de outubro de 2022, Portaria nº 529/2022, de 26 de dezembro de 2022, Portaria nº 120/2023 de 15 de fevereiro de 2023 e Portaria nº 309/2023 de 12 de maio de 2023.

Considerando o Ofício CPPA nº 011/2023, expedido pela Comissão responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 296/2022 de 01 de julho de 2022, que solicita Prorrogação de prazo para conclusão do respectivo Processo.

RESOLVE:

Prorrogar o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 296/2022 de 01 de julho de 2022.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA/SC.
Em, 13 de junho de 2023.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios

Jackline Appio – Secretária de Administração e Gestão

Anita Garibaldi

Prefeitura

Nº 3294/2023

Publicação Nº 4879336

DECRETO 3294/2023

REDUZ E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

JOAO CIDINEI DA SILVA, Prefeito Municipal de Anita Garibaldi, no uso de suas atribuições legais, especialmente Lei 2383 de 01 de dezembro de 2.022;

DECRETA:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a importância de R$ 10.000,00(dez mil reais), na dotação abaixo descrita:

Secretaria de Obras e Serviços Públicos
1001.2077.33190.208(500)Manutenção secr. obras e serviço público R$ 10.000,00

Art 2º - Com recursos constantes na redução consagrada no artigo anterior, fica suplementada em igual valor a dotação a seguir descrita:

Secretaria de Obras e Serviços Públicos
1001.2077.33390.209(500)Manutenção secr. obras e serviço público R$ 10.000,00

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Anita Garibaldi, 29 de maio de 2023

João Cidinei da Silva
Prefeito

Decreto registrado e publicado em 29 de maio de 2023

Nº 3295/2023

Publicação Nº 4879700

DECRETO 3295/2023
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

JOAO CIDINEI DA SILVA, Prefeito de Anita Garibaldi no uso de suas atribuições legais, especialmente Lei 2383 de 01 de dezembro de 2.022;

Art 1º - Fica aberto crédito suplementar na importância de R$ 73.439,88 (setenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos) nas dotações abaixo descritas:

Secretaria de Esportes, Cult. Turismo e Eventos
2201.2033.33390.291(980)Ações de apoio e resgate da cultura R$ 38.908,45
2201.2033.33390.292(981)Ações de apoio e resgate da cultura R$ 25.637,86
2201.2033.34490.293(981)Ações de apoio e resgate da cultura R$ 8.893,57

Art 2º - Para cobertura das despesas consignadas no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação verificada na respectiva fonte de recursos.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Anita Garibaldi, 29 de maio de 2023

João Cidinei da Silva
Prefeito

Decreto registrado e publicado em 29 de maio de 2023

Anitápolis

Prefeitura

PORTARIA 66/2023

Publicação Nº 4879455

PORTARIA Nº 66/2023

A Prefeia Municipal de Anitápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, artigo 97, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Anitápolis, de 16 de dezembro de 2004 e no § 5o do art. 29 do Decreto no 57.654, de 20 de janeiro de 1966.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor CHRISTIAN LOCH TEODORO das funções de Secretário da Junta de Serviço Militar, matrícula nº 930, lotado na Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Anitápolis, a partir de 13 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Anitápolis, em 13 de junho de 2023.

Solange Back
Prefeita Municipal

PORTARIA 67/2023

Publicação Nº 4879470

PORTARIA Nº 67/2023

A Prefeia Municipal de Anitápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, artigo 97, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Anitápolis, de 16 de dezembro de 2004 e no § 5o do art. 29 do Decreto no 57.654, de 20 de janeiro de 1966.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o senhor FERNANDO LUIZ COELHO MEDEIROS para as funções de Secretário da Junta de Serviço Militar, matrícula nº 1484, lotado na Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Anitápolis, a partir de 13 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Anitápolis, em 13 de junho de 2023.

Solange Back
Prefeita Municipal

Antônio Carlos

Prefeitura

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Publicação Nº 4881685

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Antônio Carlos, através da Secretaria de Saúde, e a Sociedade de Educação Superior e Cultura do Brasil – UNISUL S.A. Objeto: Este Termo de Convênio de Cooperação Acadêmica, Científica, Tecnológica e Cultural tem por objeto o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), através da qualificação técnica dos profissionais da saúde que atuam nos diversos estabelecimentos de saúde, com gestão direta e/ou indireta da SECRETARIA Municipal de Saúde de Antônio Carlos, por meio da execução das atividades do Projeto de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão Temático "Ensino-Aprendizagem nas Práticas Médicas no SUS (EAPMSUS)", consoante normas e condições estabelecidas em edital, e da qualificação dos cursos de graduação da UNISUL, na área da saúde, articulando, ainda, com a Secretaria de Saúde Municipal de Antônio Carlos a oferta e disponibilização de campos de estágio, além de outros espaços/serviços de produção da saúde (Ambientes de aprendizagem - Cenários de Prática) no Município Antônio Carlos, Estado de Santa Catarina, privilegiando, assim, o modelo de atenção e o modelo de gestão resolutivos por meio da integração ensino-serviço-comunidade. As unidades de saúde contempladas nesse convênio são pertencentes ao Município de Antônio Carlos. Vigência: O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de 2 (dois) anos.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal de Antônio Carlos

PORTARIA N 336/2023

Publicação Nº 4878857

PORTARIA N.º 336 /2023
Nomeia Servidores para Comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e/ou sindicância, e dá outras providências.

GERALDO PAULI, Prefeito do Município de Antônio Carlos/SC, no uso de suas atribuições legais, e da competência que lhe confere o inciso VI do art. 56 da Lei Orgânica do Município, bem como, os arts. 131 e seguintes da Lei Complementar 05/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Resolve:

Art. 1o – Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e/ou Sindicância, ao objetivo de apurar eventual responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições:

KÁTIA COELHO	AUXILIAR TÉCNICO DE INFORMÁTICA
LEONITA PETRI KUHN	BIBLIOTECARIO
JULIANO VALDIR DE SOUZA	PROFESSOR
MARIA INES KREMER	PROFESSORA
HILTON LUIZ OURIQUES	AGENTE ADMINISTRATIVO
ANDERSON PIERRI DO NASCIMENTO	MOTORISTA
ROZIANE VANDA DA SILVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 2º. A Comissão poderá indicar os servidores abaixo para secretarias os trabalhos:

TAIZY PEREIRA DOS SANTOS	COORDENADORA DE CULTURA
ELOIZA SCHMITT DA SILVA	GESTORA DE CONVÊNIOS

Art. 3º. A composição para cada processo será determinada por Portaria individualizada, com formação mediante sorteio entre os indicados no art. 1°, dentro dos critérios do art. 147, § 3°, da Lei Municipal n. 558/1992, podendo os selecionados indicar o servidor para secretariar os trabalhos.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 13 de junho de 2023.

Geraldo Pauli
Prefeito Municipal

PORTARIA N 338/2023

Publicação Nº 4881802

PORTARIA Nº 338/2023
Concede Licença Prêmio ao servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 005/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor abaixo relacionado:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
LUCIANO RICHARTZ	MOTORISTA	SECRETARIA TRANSPORTE OBRAS E SERV.PUBLICOS	01/07/2019 a 19/04/2022	14/06/2023 a 03/07/2023.
MARIZE TEREZINHA PRIM MULLER	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	27/01/2016 a 26/01/2021	13/06/2023 a 08/07/2023

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 13 de junho de 2023.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 14 de junho de 2023.

PORTARIA N 339/2023

Publicação Nº 4881807

PORTARIA Nº 339/2023

Revoga nomeação.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei 005/2022 e,

Considerando que o nomeado abaixo descrito desistiu da vaga, conforme estabelecido na Lei 005/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a nomeação abaixo descrita, para o cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 30H, aprovado no Concurso Público do Município de Antônio Carlos, realizado de acordo com o Edital nº 01/2022, nomeado pela Portaria nº 274/2023.

Nome	Cargo
JUCIMARA CATAFESTA DE SOUZA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 30H

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/06/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 13 de junho de 2023.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 14 de junho de 2023.

DECRETO Nº 059/2023

Publicação Nº 4881691

DECRETO Nº 000059/23 de 13 de Junho de 2023

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001739/22 de 12 de Dezembro de 2022.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 64.088,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
11.01.10.301.0014.2.049-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	59.088,00
11.01.10.301.0014.2.050-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
11.01.10.301.0014.2.049-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias	30.000,00
11.01.10.301.0014.2.050-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	5.000,00
Superávit financeiro	29.088,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de Junho de 2023

GERALDO PAULI

Prefeito Municipal

FONTE:

DECRETO Nº 060/2023

Publicação Nº 4881697

DECRETO Nº 000060/23 de 13 de Junho de 2023

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001739/22 de 12 de Dezembro de 2022.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 17.575,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

06.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

06.01.15.452.0007.2.031-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 17.575,00

Art 2º - ³ara atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Superávit financeiro 17.575,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de Junho de 2023

GERALDO PAULI

Prefeito Municipal

FONTE:

Apiuna

PREFEITURA

DECRETO N° 4563/2023

Publicação Nº 4874423

MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

DECRETO Nº 4563/2023
De 07/06/2023

Regulamenta a Lei Municipal nº Lei N° 1020/2022 de 16/12/2022 no que se refere ao Serviço de Inspeção Municipal dos produtos de origem animal.

MARCELO DOUTEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Apiúna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica do Município em seu Art. 64, inciso VI,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica regulamentado, por meio deste Decreto, os procedimentos e diretrizes para a execução do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), instituído pela Lei nº 1020/2022 de 16/12/2022, exclusivamente para os produtos de origem animal.

Art. 2º - A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será exercida em todo o território do Município de Apiúna, visando o cumprimento das condições higiênico-sanitárias a serem respeitadas por todos os estabelecimentos de produtos de origem animal.

Art. 3º - Os serviços de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal de competência do Município de Apiúna serão executados pela Secretaria Municipal de Apiúna.

§1º. Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e seus integrantes, também outras que venham a ser implantadas, desde que digam respeito à inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos de produtos de origem animal sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal, respeitadas as demais atribuições de outros órgãos do Poder Público.

§2º. O SIM poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado de Santa Catarina e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) em conjunto com outros municípios, e em consonância com o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA).

§3º. Os produtos de origem animal inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI), após atenderem o que estabelece na Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 29, de 23 de abril de 2020, poderão ser comercializados nos territórios dos municípios consorciados de mesma unidade da Federação daquele que mantém o registro do produto.

§4º. A adesão do SIM ao SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeção) possibilita a equivalência do serviço de inspeção do município com o Serviço de Inspeção Federal (SIF), permitindo que

estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no SIM ampliem a comercialização de seus produtos em todo o território nacional, desde que o estabelecimento interessado solicite adesão ao SISBI.

§5º. A fiscalização sanitária relativa ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido no transporte, na distribuição, na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária do Município de Apiúna, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações.

§6º. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 4º - A implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) relativo aos produtos de origem animal obedecerá, em consonância com as prioridades de saúde pública e abastecimento da população, o disposto nas normas federais, estaduais e/ou municipais aplicáveis para cada espécie.

Parágrafo único. Serão aplicadas no âmbito do SIM, os Procedimentos Operacionais Padronizados editadas pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI), quando referir-se ao SIM executado de forma consorciada, observando-se os respectivos âmbitos de competência, além das disposições do presente Decreto e anexos.

Art. 5º - Ficam sujeitos à inspeção e à fiscalização previstas neste Decreto os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos de abelhas e seus derivados, comestíveis e não comestíveis, com adição ou não de produtos vegetais.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização a que se refere o caput deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção *ante mortem* e *post mortem* dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a expedição e o trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 6º - Sem prejuízo dos demais princípios que regem as atividades da Administração Pública, o Serviço de Inspeção Municipal será conduzido também pelas seguintes diretrizes:

I – Promover a preservação da saúde animal e humana e, ao mesmo tempo, incentivar a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II – Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos de origem animal;

III – Incentivar o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

CAPÍTULO II
DAS AUDITORIAS, FISCALIZAÇÕES E INSPEÇÕES MUNICIPAIS

Art. 7º - As auditorias, fiscalizações e inspeção sanitária se darão:

I – Nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II – Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§1º. Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal a responsabilidade das atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

§2º. A inspeção, fiscalização e auditorias previstas com lotação no órgão que trata o Art. 3º são de atribuição do servidor público com formação em medicina veterinária, do agente de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal e dos demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, respeitadas as devidas competências.

§ 3º. Os servidores designados como autoridades responsáveis pelas inspeções e fiscalizações que se refere este Decreto, devem dispor de poderes legais para realizar as ações com imparcialidade e independência.

§4º. Os servidores, no exercício de suas funções, devem exibir uma identificação funcional oficial e terão livre acesso aos estabelecimentos de que trata o Art. 3º.

§ 5º. O servidor poderá solicitar auxílio de autoridade policial nos casos de risco à sua integridade física, de impedimento ou de embaraço ao desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO III
DA PERIODICIDADE DAS AUDITORIAS INSPEÇÕES E FISCALIZAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 8º - As auditorias, inspeções e fiscalizações municipais, poderão ser executadas de forma permanente ou periódica, independentemente de prévia comunicação, ressalvando-se as fiscalizações rotineiras alvo do cronograma estabelecido durante o processo de concessão de registro no Serviço de Inspeção Municipal.

§1º. No exercício das ações de auditorias, inspeções e fiscalizações municipais, fica assegurada aos servidores municipais competentes a entrada a qualquer dia e hora, e a permanência pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos e propriedades públicos ou privadas, observado o disposto no artigo 5º, XI da Constituição da República.

§2º. A inspeção municipal será realizada em caráter permanente ou periódico.

§3º. A inspeção municipal em caráter permanente consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem* e *post mortem*, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos, nos termos do disposto no Art. 7.

§4º. A inspeção municipal em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados ou relacionados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o §3º, excetuado o abate e ressalvados os casos de exigências previstas na legislação estadual ou federal.

§5º. Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em regulamento, ou, na ausência deste, nos programas operacionais padronizados e/ou nas condicionantes fixadas pela autoridade competente para concessão do registro no Serviço de Inspeção Municipal, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES DO REQUERENTE, DE SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO E DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 9º - Sem prejuízo de outras responsabilidades legais e regulamentares:

§1º. Todos os estabelecimentos serão obrigados a possuir um responsável técnico cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica, que terá responsabilidade solidária, civil e administrativa com o estabelecimento, além das responsabilidades criminais, e que será responsável por promover a remessa de documentos, informações e comprovações em periodicidade e conforme definido pelo órgão técnico municipal do SIM.

§2º. Os procedimentos de inspeção para fins de inserção de informações nos sistemas sanitários respectivos, poderão ser realizados pelos agentes públicos municipais, com base nas informações, documentos e comprovações feitas de forma auto declaratória pelo estabelecimento e seu responsável técnico.

§3º. O procedimento de que trata o §1º, guarda seu fundamento no princípio da celeridade e eficiência, bem como no princípio da boa-fé e da responsabilidade profissional do profissional e do estabelecimento, assim como no disposto no Art.6º e seus incisos, em especial o inciso I, dentre outros, observadas as responsabilidades do estabelecimento e de seu responsável técnico, na forma do contido no presente diploma e nas demais legislações, municipal, estadual e nacional.

§4º. O agente público municipal, salvo os casos de comprovado dolo e/ou má-fé, não será responsabilizado pela inserção de dados omissos ou fraudulentos autodeclarados pelo estabelecimento e seu responsável técnico.

§5º. Sempre que necessários os agentes contarão com o aporte técnico e jurídico dos demais órgãos da Administração, podendo inclusive fazer uso de serviços terceirizados.

Art. 10 - Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados a concessão de registro de que trata este Decreto precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer técnico ou jurídico elaborado pelos órgãos de apoio, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público que atua no SIM, o seu assessoramento judicial ou extrajudicial.

§1º. Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando houver prova da prática de atos ilícitos dolosos nos autos do processo administrativo ou judicial.

§2º. Aplica-se o disposto no caput deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não

mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

Art. 11 - A inspeção municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§1º. A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante as operações de abate das diferentes espécies animais.

§2º. Nos demais estabelecimentos que constam neste regulamento a inspeção será executada de forma periódica.

§3º. Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência mínima de execução uma vez ao mês e período de pelo menos duas horas de inspeção, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e o desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 12 - As atribuições do médico veterinário do serviço de inspeção industrial e higiênico-sanitária de produtos de origem animal abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:

a) Coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal e seus derivados;
b) Inspecionar ante e post-mortem das diferentes espécies animais;
c) Avaliar o bem-estar dos animais destinados ao abate;
d) Verificar das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
e) Verificar a prática de higiene e os hábitos higiênicos dos manipuladores de alimentos;
f) Verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;
g) Verificar a rotulagem e os processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
h) Coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;
i) Verificar a água de abastecimento;
j) Verificar as fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias- primas, com adição ou não de vegetais;
k) Verificar os controles de resíduos de produtos veterinários e contaminantes ambientais utilizados pelos estabelecimentos industriais;
l) Verificar os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinadas à alimentação humana;
m) Verificar o controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;
n) Elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal;
o) Elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;
p) Elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização;
q) Verificar os controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento

nos estabelecimentos; e
r) Outros procedimentos, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal e/ou específicos editados pelo CIMVI e/ou pelo SIM.

Art. 13 - Os estabelecimentos de produtos de origem animal abrangem:

I – De carne e derivados;
II – De leite e derivados;
III – De pescado e derivados;
IV – De ovos e derivados;
V – De produtos de abelhas e derivados; e
VI – De armazenagem.

CAPÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Art. 14 - Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I – Abatedouro frigorífico; e
II – Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

§1º. Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.

§2º. Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis.

Art. 15 - A fabricação de gelatina e produtos colagênicos será realizada nos estabelecimentos classificados como unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o caput assegurarão o atendimento aos requisitos estabelecidos no §2° do artigo 14 deste Decreto, no preparo da gelatina é permitido apenas o uso de matérias-primas procedentes de animais que não tenham sofrido qualquer restrição pela inspeção oficial.

CAPÍTULO VI
DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 16 - Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:

I – Barco-fábrica;
II – Abatedouro frigorífico de pescado;
III – Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado; e
IV – Estação depuradora de moluscos bivalves.

§1º. Para os fins deste Decreto, entende-se por barco-fábrica a embarcação de pesca

destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis.

§2º. Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de anfíbios e répteis, à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.

§3º. Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização.

§4º. Para os fins deste Decreto, entende-se por estação depuradora de moluscos bivalves o estabelecimento destinado à recepção, à depuração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de moluscos bivalves.

CAPÍTULO VII
DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 17 - Os estabelecimentos de ovos são classificados em:

I – Granja avícola; e
II – Unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§1º. Para os fins deste Decreto, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.

§2º. É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§3º. Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos e derivados.

§4º. É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§5º. Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

§ 6º. Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto neste Decreto e em normas

complementares.

CAPÍTULO VIII
DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 18 - Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I – Granja leiteira;
II – Posto de refrigeração;
III – Unidade de beneficiamento de leite e derivados; e
IV – Queijaria.

§1º. Para os fins deste Decreto, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

§2º. Para os fins deste Decreto, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§3º. Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de leite e derivados o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§4º. Para os fins deste Decreto, entende-se por queijaria o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados.

CAPÍTULO IX
DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 19 - Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:

I – Unidade de beneficiamento de produtos de abelhas.

§1º. Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

§2º. É permitida a recepção de matéria prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

Art. 20 - Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores.

Parágrafo único. A extração da matéria-prima por produtor rural deve ser realizada em local próprio que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria prima em condições de higiene.

Art. 21 - Os produtos de abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

CAPÍTULO X
DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM

Art. 22 - Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:

I – Entreposto de produtos de origem animal; e
II – Casa atacadista.

§1º. Para os fins deste Decreto, entende-se por entreposto de produtos de origem animal o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para a realização de reinspeção.

§2º. Para os fins deste Decreto, entende-se por casa atacadista o estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal procedentes do comércio internacional prontos para comercialização, acondicionados e rotulados, para fins de reinspeção, dotado de instalações específicas para a realização dessa atividade.

§3º. Nos estabelecimentos de que tratam os § 1º e § 2º, não serão permitidos trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada.

§4º. Não se enquadram na classificação de entreposto de produtos de origem animal os portos, os aeroportos, os postos de fronteira, as aduanas especiais, os recintos especiais para despacho aduaneiro de exportação e os terminais de contêineres.

§ 5º. Nos estabelecimentos de que trata o §1º, é permitida a agregação de produtos de origem animal rotulados para a formação de kits ou conjuntos, que não estão sujeitos a registro.

CAPÍTULO XI
DO TÍTULO DE REGISTRO NO SIM DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 23 - Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado ou relacionado no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Federal (SIF).

§1º. O Título de Registro é o documento emitido pelo Agente Público Municipal Responsável do SIM, devidamente designado, ao estabelecimento, depois descumpridas as exigências

previstas no presente Decreto.

§2º. As "Condicionantes de Registro" são requisitos estabelecidos como de cumprimento obrigatório para manutenção do título de registro junto ao SIM, definidas pelo órgão público municipal competente, que poderá contar com assessoramento do CIMVI e de outros órgãos.

CAPÍTULO XII
DO PEDIDO E DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O REGISTRO DO ESTABELECIMENTO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 24 - Para o Registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) o interessado deverá apresentar requerimento dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal em parceria técnico jurídica com o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí, solicitando a concessão de registro e instruindo-o com toda a documentação, informação e comprovações necessárias à análise do pleito.

§1º. O pedido de registro no SIM deverá classificar o empreendimento bem como elencar todos os produtos e subprodutos que serão produzidos e/ou comercializados, atendendo as normas regulamentares.

§2º. A ampliação ou qualquer modificação do estabelecimento (documental quanto estrutural), bem como as alterações de sua classificação e/ou dos produtos e subprodutos que serão produzidos e/ou comercializados, devem ser comunicados previamente pelo interessado ao SIM, e serão alvo de processo de nova concessão de registro e/ou de alteração do anterior, submetido o empreendedor as disposições do presente Decreto, bem como da legislação municipal e/ou estadual e/ou nacional, além das demais normas regulamentares.

Art. 25 - As instalações dos estabelecimentos processadores de produtos de origem animal obedecerão preceitos mínimos de construção, equipamentos e práticas de fabricação, e suas especificações serão estabelecida pela presente regulamentação e/ou de legislações esparsas municipais, estaduais ou nacionais, bem como pelas normativas expedidas.

§1º. Os estabelecimentos já existentes, para se adequarem a este Decreto, deverão apresentar os respectivos projetos, devidamente aprovados pelo órgão competente, quando do pedido de registro no Serviço de Inspeção Municipal.

§2º. Será submetido à análise de viabilidade junto ao Serviço de Inspeção Municipal todo e qualquer projeto visando à construção, instalação, reforma ou ampliação dos estabelecimentos sujeitos ao SIM, podendo o órgão de inspeção sanitária municipal de que trata este regulamento manifestar, fundamentadamente pela aprovação ou rejeição do mesmo.

§3º. No caso de manifestação pela rejeição de projetos, o órgão do SIM indicará as alterações necessárias para a viabilidade, caso as mesmas sejam possíveis, competindo ao interessado promover as respectivas adequações.

Art. 26 - A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos deverão seguir padrões de sanidade e fabricação e sua especificação será estabelecida pelo presente Decreto, instruções normativas, manuais e/ou normas federais, estaduais ou municipais.

Art. 27 - Poderá a equipe técnica do órgão municipal, inclusive de assessoramento técnico

jurídico, consideradas as características peculiares do empreendimento, solicitar dos requerentes informações, estudos e documentos complementares que entender necessários ou mitigar os documentos exigidos pelas normas, especialmente quando as informações necessárias já constarem de outros elementos carreados ao processo administrativo.

Parágrafo único. A equipe técnica do órgão municipal, inclusive de assessoramento técnico jurídico, poderá valer-se, no transcurso do processo administrativo de concessão de registro ou de auditoria, fiscalização e inspeção, da norma de extensão contida no artigo 15 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

CAPÍTULO XIII
DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, DAS PRORROGAÇÕES E RENOVAÇÕES

Art. 28 - O órgão municipal estabelecerá, no ato de concessão do registro no Serviço de Inspeção Municipal os prazos de validade do mesmo e fixará as condicionantes a serem observadas bem como a sua periodicidade, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração:

I – O prazo de validade do Registro no SIM deverá ser de no mínimo 4 (quatro) anos e no máximo 8 (oito) anos;
II – A periodicidade das condicionantes poderá ser alterada pelo órgão municipal, de acordo com as avaliações efetuadas durante o curso de vigência do registro;
III – As condicionantes fixadas pelo órgão municipal poderão ser revistas a qualquer tempo, assim como poderão ser acrescidas ou subtraídas condicionantes, de acordo com as avaliações efetuadas durante o curso de vigência do registro.

Art. 29 - O registro no SIM poderá ter o prazo de validade prorrogado, desde que não ultrapasse os prazos máximos estabelecido no inciso I do artigo 28 deste Decreto.

Art. 30 - O órgão municipal competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para o registro no SIM de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazo inferior ao previsto no inciso I do artigo 28 deste Decreto.

Art. 31 - Na renovação do registro no SIM de um estabelecimento, o órgão municipal competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho sanitário da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso I do artigo 28 deste Decreto.

Art. 32 - A renovação bem como a prorrogação do registro no SIM de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado no respectivo ato administrativo de concessão, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão municipal competente.

Art. 33 - Caso a solicitação do empreendedor seja feita após o prazo de validade do Registro no SIM, o empreendedor poderá requerer a emissão de um novo Registro, contudo, sem o benefício de prorrogação automática de que trata o artigo 32 deste Decreto.

Art. 34 - Os processos de renovação e/ou de prorrogação de registro no SIM, poderão ser

efetuados de forma simplificada, se:

a) Apresentados antes do término da vigência do registro no SIM;
b) Não houver cometido infração ambiental e/ou sanitária no período de vigência do registro; e cumulativamente
c) Durante a vigência do registro no SIM houverem sido cumpridas as condicionantes fixadas.

Art. 35 - O pedido simplificado de renovação e/ou de prorrogação de registro no SIM, será instruído com:

a) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos no registro, informando se houve ou não ampliação ou modificação do empreendimento, sua classificação, os produtos e subprodutos produzidos e/ou comercializados, acompanhado de relatório fotográfico;
b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico apresentar a documentação relativa ao processo administrativo relativo à renovação e/ou de prorrogação de registro no SIM, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e regulamentos.

Art. 36 - O pedido de renovação e/ou de prorrogação de registro no SIM que não ocorrer de forma simplificada, será instruído com toda a documentação pertinente ao pedido originário.

Art. 37 - Para obter o registro no Serviço de Inspeção Municipal serão instruídos com os seguintes documentos:

I – Requerimento de registro no serviço de inspeção municipal (ANEXO I);

II – Comprovante de recolhimento dos preços públicos, caso devido;

III – Apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, CPF do produtor para empreendimentos individuais ou Cadastro de Produtor Rural, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI – Declaração de inexistência de embargos e outros gravames, tanto na área objeto como da própria atividade (ANEXO II);

V – Certidão de inteiro teor ou comprovante de posse do imóvel (caso o requerente não seja proprietário do imóvel apresentará declaração de anuência dos titulares do domínio);

VI – Licença Ambiental emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

VII – Anotação de Responsabilidade Técnica, realizada por profissional devidamente capacitado;

VIII – Procuração para o responsável técnico representar o requerente (ANEXO III);

IX – Memorial econômico sanitário de caracterização da atividade (ANEXO IV);

X – Documento da autoridade municipal (certidão de uso e ocupação do solo) e órgão de

saúde públicas competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento;

XI – Planta baixa ou croquis das instalações, com leiaute dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra (ANEXO V), com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos, acrescido do Projeto Arquitetônico, respectiva ART e sua aprovação. Quando o projeto arquitetônico englobar os requisitos exigidos na primeira parte deste inciso, os mesmos serão dispensados;

XII – Requerimento de avaliação prévia do projeto de construção, quando aplicável (ANEXO VI);

XIII – Alvará de construção, quando aplicável;

XIV – Laudo hidrossanitário emitido pelo município e comprovante de limpeza (realizada há no máximo um ano) do sistema de tratamento de efluentes sanitários realizado por empresa ambientalmente licenciada, quando aplicável;

XV - Carteira de saúde (ou documento equivalente) ou Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os manipuladores, este último obrigatório para os empreendimentos de Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA);

XVI – Comprovante de treinamento em boas práticas de fabricação (BPF) dos manipuladores;

XVII – Relatório de ensaio oficial da água de abastecimento, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e físico-químicos oficiais;

XVIII – Programas de Autocontrole (PAC);

XIX – Grade de registro de produtos (ANEXO VII);

XX – Memorial descritivo de fabricação e rotulagem (ANEXO VIII);

XXI – Requerimento de vistoria final (ANEXO IX);

XXII – Termo de compromisso de registro no SIM (ANEXO XI);

XXIII – No caso de estabelecimentos de leite e derivados, devem seguir a Portaria do Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural nº 44, de 16 de dezembro 2020 e suas alterações, já nos casos das queijarias quando utilizarem leite cru devem apresentar certificado realizado pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) de que se trata de propriedade livre de brucelose e tuberculose conforme a Lei Estadual nº 18.250, de 10 de novembro de 2021 e suas alterações;

XXIV – Outros documentos exigíveis pela equipe técnica do órgão ao qual se vincula o SIM.

§1º. O pedido de avaliação prévia do projeto arquitetônico juntamente com o memorial descritivo simples e sucinto da obra deve ser instruído com o relatório de vistoria elaborado pelo órgão público.

§2º. Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma vistoria prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento e

situação em relação ao terreno.

§3º. Para a instalação e operação do estabelecimento, o Serviço de Inspeção Municipal, além das demais exigências fixadas neste Decreto, exigirá previamente ou em condicionantes, fixando o prazo de cumprimento, a apresentação dos Programas de Autocontrole, Programas de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e/ou programas considerados equivalentes pelo SIM.

§4º. Os estabelecimentos que se enquadrarem como agroindústria de pequeno porte, serão observados o Decreto Federal nº 3748, de 12 de julho de 1993, a Instrução Normativa MAPA nº 16, de 23 de junho de 2015, Instrução Normativa MAPA nº 05, de 14 de fevereiro de 2017ou normas que os substituam, além das normas complementares e orientações e manuais técnicos específicos.

Art. 38 - As plantas ou croquis a serem apresentadas para aprovação prévia de construção devem ser assinados pelo proprietário ou representante legal do estabelecimento e pelo profissional responsável pela elaboração e contemplar as exigências descritas no Programa Operacional Padronizado.

Parágrafo único. Nos casos em que as dimensões dos estabelecimentos não permitam visualização nas escalas previstas em uma única prancha, estas podem ser redefinidas nas escalas imediatamente subsequentes.

Art. 39 - Após a entrega da documentação junto ao órgão responsável do Município será realizada análise e visita *in loco* para aprovação do local, da edificação e instalações do estabelecimento e do projeto referido no artigo 38 deste Decreto.

Art. 40 - A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação municipal e demais legislações vigentes, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Decreto ou atos complementares expedidos pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 41 - O estabelecimento solicitante de aprovação dos projetos não pode dar início às construções sem que as mesmas tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§1º. Nos estabelecimentos de produtos de origem animal para fins de registro e funcionamento, é obrigatória a apresentação prévia de relatório de ensaio oficial de análise da água de abastecimento, atendendo os padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente.

§2º. Onde não for constatada a potabilidade da água, e o caso permitir, mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal, se fará necessário passar por processo de desinfecção ou adição de desinfetante para manutenção dos residuais mínimos, conforme legislação vigente.

Art. 42 - O requerente deverá informar ao órgão municipal do SIM o término das obras, bem como a instalação dos equipamentos, para agendamento de vistoria final e subsequente autorização de início das atividades.

Art. 43 - Satisfeitas as exigências fixadas no presente regulamento, será expedido o "Registro no Serviço de Inspeção Municipal", constando no mesmo o número do registro, razão social, classificação do estabelecimento, localização (estado, município, cidade, vila ou povoado), nome fantasia, condicionantes, prazo de validade e outros elementos.

Art. 44 - Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados ou relacionados, tanto de suas dependências como instalações, só poderão ser feitas após aprovação prévia dos projetos pelo SIM.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade dos proprietários as adequações e construções dos estabelecimentos sujeitos à inspeção municipal, cujos projetos não tenham sido previamente aprovados pelo SIM.

Art. 45 - Finalizadas as construções do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento, a Inspeção Municipal deve instruir o processo com relatório de vistoria final, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO XIV
ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO

Art. 46 - Cabe notificação, autuação e aplicação de suspensão e/ou revogação de registro, observado o contraditório e a ampla defesa, por parte do SIM dos estabelecimentos que não apresentarem os documentos que comprovem a realização ou a participação em treinamentos sobre práticas higiênico-sanitárias de produtos e operações no período estabelecido nas condicionantes de registro e/ou pelo fiscal do Serviço de Inspeção Municipal.

§1°. O plano de treinamento, específico para cada estabelecimento, deverá ser elaborado seguindo as regras previstas pela Portaria Nº 368/1997 do MAPA, ou outras que venham a substituí-la.

§2°. Quando houver admissão de novos colaboradores nos estabelecimentos de produtos de origem animal será necessário um novo treinamento de práticas higiênico-sanitárias sobre produtos e operações.

Art. 47 - São obrigações permanentes dos estabelecimentos que possuem registro junto ao SIM, além de outras estabelecidas no processo de concessão do Registro e/ou nas condicionantes, e já estejam em funcionamento:

I – Apresentar o relatório de ensaio da análise microbiológica e físico-química da água de abastecimento, gelo e dos produtos, conforme frequência determinada nas condicionantes de registro e/ou Programa Operacional Padronizado (POP) e normativas vigentes;

II – Manter o Alvará de Funcionamento válido;

III – Manter em dia a carteira e/ou atestado de saúde ocupacional dos manipuladores e do responsável técnico;

IV – Realizar o Controle Integrado de Pragas;

V – Manter exposto no estabelecimento, em local visível, o Título de Registro do Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

VI – Manter no estabelecimento cópia do comprovante da limpeza da caixa da água (serviço terceirizado) ou documento do controle realizado pelo estabelecimento;

VII – Apresentar anualmente ou sempre que houver alterações, os programas de autocontrole implantados conforme normativas vigentes;

VIII – Manter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válida e homologada pelo conselho responsável, e informar quando houve alteração do Responsável Técnico;

IX – Observar as diretrizes conforme Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 (RIISPOA), legislação de regência e demais normativas vigentes.

CAPÍTULO XV
DO ACOMPANHAMENTO APÓS A CONCESSÃO DO REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 48 - Compete ao órgão municipal adotar medidas de avaliação do cumprimento das condicionantes e dos programas previstos no registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal, por meio de verificação dos relatórios apresentados pelo empreendedor, sem prejuízo de adotar ações de fiscalização a qualquer tempo.

CAPÍTULO XVI
DA REVISÃO DO REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 49 - O empreendedor terá um prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de comunicação da emissão ou do indeferimento do pedido registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal para apresentar recurso, devendo o órgão municipal responder o questionamento de modo fundamentado.

Art. 50 - Por solicitação do empreendedor, o registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal poderá ser retificado quando ocorrer erro material, independentemente do pagamento de preço público.

Art. 51 - Por solicitação do representante legal, o registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal poderá ser retificado para, dentre outras hipóteses:

I – Alteração de razão social;
II – Alteração de atividade, classificação ou produtos produzidos e/ou comercializados;
III – Alteração de titularidade com mudança no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas físicas (CPF), inclusive quando se tratar de alteração no CNPJ de filial;
IV – Endereço do representante legal.

CAPÍTULO XVII
DA MODIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES, DAS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, DA SUSPENSÃO, DA REVOGAÇÃO, DO CANCELAMENTO E DA CASSAÇÃO DO REGISTRO

Art. 52 - O órgão municipal, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender, revogar, cancelar, ou cassar o registro junto ao SIM, dentre outros casos, quando ocorrer:

I – Descumprimento de normas legais ou condicionantes;
II – Omissão ou falsa descrição de informações;

III – Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

§1º. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 06 (seis) meses, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos, respeitada a sazonalidade das atividades industriais, sob pena de aplicação das medidas previstas no caput.

§2º. Interrupções de produção por períodos superiores a dois meses devem ser comunicadas ao SIM, sob pena de aplicação das medidas previstas no caput.

§3º. Será cancelado compulsoriamente o registro do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo prazo de 01 (um) ano.

§4º. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa anteriormente a aplicação das penalidades, ressalvadas àquelas que forem aplicadas a título cautelar.

CAPÍTULO XVIII
DA CONTAGEM DE PRAZOS

Art. 53 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 54 - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública.

Art. 55 - A contagem do prazo previsto para o órgão municipal será suspensa sempre que ocorrer a solicitação de estudos técnicos complementares ou quaisquer outras diligências para o empreendedor.

Art. 56 - O órgão municipal poderá prorrogar prazos, mediante pedido justificado do empreendedor.

CAPÍTULO XIX
DO ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PROCESSO POR ABANDONO, DESLEALDADE E/OU ADOÇÃO DE MEDIDAS PROCRASTINATÓRIAS

Art. 57 - O processo administrativo será arquivado definitivamente e indeferido o pedido, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e regulamentares, quando:

a) Não preenchidas as determinações legais ou regulamentares;
b) Não cumpridas as condicionantes;
c) Houver perda do objeto;
d) Não estarem presentes as condições processuais, aplicando-se a norma de extensão prevista no artigo 15 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015;
e) Ocorridas as situações previstas no artigo 53 deste regulamento;
f) Caso observado que o empreendedor utiliza de má-fé, deslealdade processual ou outros artifícios para procrastinar o devido processo administrativo; e/ou
g) Abandono do processo, considerado na ausência de cumprimento das determinações do órgão municipal por mais de duas vezes ou no descumprimento dos prazos em mais de um terço do que foi originariamente concedido.

CAPÍTULO XX

DA EMBALAGEM E ROTULAGEM

Art. 58 - Entende-se por "embalagem" o invólucro ou recipiente destinado a proteger, acomodar e preservar materiais destinados à exposição, embarque, transporte e armazenagem.

Art. 59 - Entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 60 - Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana só podem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes aprovados pelo órgão de fiscalização competente.

Art. 61 - Recipientes anteriormente usados só podem ser aproveitados para o envasamento de produtos e matérias-primas utilizadas na alimentação humana, quando absolutamente íntegros, perfeitos e higienizados.

Parágrafo único. Em hipótese alguma podem ser utilizados, se anteriormente tenham sido empregados no acondicionamento de produtos e matérias-primas de uso não comestível.

Art. 62 - Todos os produtos de origem animal entregues ao comércio devem estar identificados por meio de rótulos registrados, de acordo com este Regulamento, com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) de cada produto e em conformidade com as normas da ANVISA, INMETRO e MAPA.

Art. 63 - As solicitações para aprovação prévia do registro, alteração e cancelamento de produtos serão encaminhadas ao SIM, Conforme memoriais descritivos de fabricação e rotulagem (ANEXO VII).

Art. 64 - A numeração do registro dos produtos será fornecida pelo estabelecimento solicitante, com ordem crescente e sequencial de três dígitos, seguido do número de registro do estabelecimento junto ao SIM.

Art. 65 - Os produtos cujos padrões ainda não estejam referenciados em RTIQ ou outra legislação vigente, somente serão registrados após a realização de estudos científicos, consultas e publicações de normas técnicas.

Parágrafo único. O estabelecimento poderá comprovar os padrões do produto através de laudos de análises laboratoriais e embasamento cientifico, descrevendo os padrões em que o produto se enquadra no memorial descritivo do produto, mediante aprovação do SIM.

Art. 66 - As carcaças, as partes de carcaças e cortes armazenados ou em trânsito, ou entregues ao comércio, devem estar identificados, por meio de carimbos, etiquetas ou rótulos e embalados conforme modelos fornecidos pelo SIM.

Art. 67 - Os carimbos de inspeção municipal para uso exclusivo do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) serão instituídos conforme modelos previstos em ato do Município e/ou nos Programas Operacionais Padronizados no âmbito do SIM Consorciado.

Art. 68 - Os carimbos de inspeção municipal são a identificação oficial usada unicamente em

estabelecimento sujeito a fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), constituindo o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente do Município.

Art. 69 - O carimbo de inspeção municipal obedecerá exatamente à descrição e os modelos mencionados neste Decreto, devendo respeitar as dimensões, forma, dizeres, tipo e cor única, a ser usado nos estabelecimentos fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 70 - Para confecção dos carimbos do Serviço de Inspeção Municipal, o CIMVI adotará modelo de autorização, numerado e controlado pelo próprio Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. O carimbo utilizado durante o abate deve ficar sob a guarda do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 71 - Os carimbos destinados às carcaças de animais, obrigatoriamente deverão ser confeccionados em material de nylon ou cobre.

CAPÍTULO XXI
DAS ANÁLISES LABORATORIAIS

Art. 72 - A metodologias analíticas das análises laboratoriais dos produtos, água de abastecimento, gelo e outros, a serem efetuados pelo estabelecimento registrado, devem ser padronizadas e validadas pelo Serviço de Inspeção Municipal e observarão as seguintes definições:

I – Análise de monitoramento: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias-primas, ingredientes e produtos;

II – Análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciado ou pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pela Inspeção Municipal;

III – Análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova quando o resultado da amostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado; ou de amostras colhidas em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização no município.

§1º. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

§2º. A coleta de amostra de matéria-prima, de produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuada por servidores do SIM.

§ 3º. A amostra deve ser coletada, sempre que possível, na presença do detentor do produto ou de seu representante, conforme o caso.

§ 4º. É de responsabilidade dos estabelecimentos o custo das análises fiscais de produtos de origem animal.

§ 5º. O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

§ 6º. Os procedimentos de coleta, de acondicionamento e de remessa de amostras para análises fiscais, bem como sua frequência, serão estabelecidos em normas complementares municipais, estaduais e nacionais e/ou em Programa Operacional Padronizado e/ou condicionantes fixadas no registro.

CAPÍTULO XXII
DOS RESPONSÁVEIS PELA INFRAÇÃO

Art. 73 - Serão responsabilizadas pela infração às disposições deste Decreto, para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I – Fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal;

II – Proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal; e

III – Que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias- primas.

CAPÍTULO XXIII
DAS MEDIDAS CAUTELARES

Art. 74 - Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, o Serviço de Inspeção Municipal adotará, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

I – Apreensão do produto, dos rótulos ou das embalagens;
II – Suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas; e
III – Coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais; ou
IV – Determinar a realização, pela empresa, de coleta de amostras para análises laboratoriais, a serem realizadas em laboratório próprio ou credenciado, observando o disposto no Art. 72, § 5º.

§1º. Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.

§2º. As medidas cautelares adotadas devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas

aos fatos que as motivaram.

§3º. Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiências de controle do processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.

§4º. Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.

§5º. Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.

§6º. O disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

CAPÍTULO XXIV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 75 - As infrações e penalidades observarão o contido na Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e suas respectivas alterações, bem como neste Decreto e na lei municipal 1020/2022.

Art. 76 - Constituem infrações ao disposto neste Decreto, além de outras previstas:

I – O exercício de atividade em desconformidade com os estudos, informações e outros elementos apresentados no processo de registro no Serviço de Inspeção Municipal;

II – O descumprimento de condicionantes e programas fixados e/ou apresentados e/ou aprovados no registro no Serviço de Inspeção Municipal e seu respectivo processo;

III – Construir, ampliar, remodelar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do projeto, para os estabelecimentos de que trata este Decreto, quando houver aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários;

IV – Não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;

V – Utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;

VI – Expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;

VII – Ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

VIII – Elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no Serviço de Inspeção Municipal;

MUNICÍPIO DE APIÚNA
Estado de Santa Catarina
CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

IX – Expedir produtos sem rótulos ou produtos que não tenham sido registrados no Serviço de Inspeção Municipal ou conforme normas complementares;

X – Desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas alterações e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;

XI – Desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;

XII – Omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

XIII – Receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;

XIV – Utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;

XV – Não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;

XVI – Adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado no Serviço de Inspeção Municipal;

XVII – Fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;

XVIII – Elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo Serviço de Inspeção Municipal;

XIX – Utilizar produtos com prazo de validade vencida, em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares;

XX – Sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse ao Serviço de Inspeção Municipal e ao consumidor;

XXI – Fraudar registros sujeitos à verificação pelo Serviço de Inspeção Municipal;

XXII – Ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;

XXIII – Adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem anima;

XXIV – Simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

XXV – Embaraçar a ação de servidor do Serviço de Inspeção Municipal no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;

XXVI – Desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor Serviço de Inspeção

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – 89135-000 – Apiúna – SC. – CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: administracao@apiuna.sc.gov.br – Fone (47) 3353-2000 – Fax (47) 3353-2001

Municipal de Produtos de Origem Animal;

XXVII – Produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;

XXVIII – Utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;

XXIX – Utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

XXX – Fraudar documentos oficiais;

XXXI – Não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;

XXXII – Deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM nos prazos regulamentares;

XXXIII – Prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal;

XXXIV – Apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;

XXXV – Importar matérias-primas ou produtos de origem animal adulterados;

XXXVI – Iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;

XXXVII – Não apresentar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória no local de reinspeção autorizado;

XXXVIII – Utilizar de forma irregular ou inserir informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas informatizados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina e Serviço de Inspeção Municipal, entre outros sistemas informatizados oficiais;

XXXIX – Prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao Serviço de Inspeção Municipal Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal;

XL – Não apresentar para reinspeção os produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória;

XLI – Expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção;

XLII – Receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;

XLIII – Descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de

fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;

XLIV – O exercício de atividade sem o registro no Serviço de Inspeção Municipal, quando sujeita ao mesmo;

XLV – Não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas alterações ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados; e

XLVI – Entre outras definições estabelecidas no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas alterações ou em normas complementares.

Art. 77 - Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:

I – Apresentem-se alterados;

II – Apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;

III – Contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;

IV – Contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;

V – Contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica;

VI – Revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;

VII – Sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

VIII – Sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto; Apresentem embalagens estufadas;

IX – Apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;

X – Estejam com o prazo de validade expirado;

XI – Não possuam procedência conhecida; ou

XII – Não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.

Parágrafo único. Outras situações não previstas nos incisos de I a XII podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo Serviço Municipal de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

MUNICÍPIO DE APIÚNA
Estado de Santa Catarina
CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

Art. 78 - Além dos casos previstos no Art. 77, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I – Sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, suas alterações, e em normas complementares;

II – Estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou

III – Estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.

Parágrafo único. São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.

Art. 79 - Além dos casos previstos no artigo 77, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I – Estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;
II – Apresentem sinais de deterioração;
III – Sejam portadores de lesões ou doenças;
IV – Apresentem infecção muscular maciça por parasitas;
V – Tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados por Órgãos Oficiais;
VI – Tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca; ou
VII – Apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.

Art. 80 - Além dos casos previstos no artigo, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:

I – Alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
II – Mumificação ou estejam secos por outra causa;
III – Podridão vermelha, negra ou branca;
IV – Contaminação por fungos, externa ou internamente;
V – Sujidades externas por materiais estercorais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
VI – Rompimento da casca e estejam sujos; ou
VII – Rompimento da casca e das membranas testáceas.

Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.

Art. 81 - Além dos casos previstos no artigo 77, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:

I – Provenha de propriedade interditada pela autoridade de saúde animal competente;
II – Na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

estranhas à sua composição;
III – Apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou
IV – Revele presença de colostro.

Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.

Art. 82 - Além dos casos previstos nos artigos 77 e 81, considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando:

I – Não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.

Art. 83 - Além dos casos previstos no artigo 77, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.

Art. 84 - Para efeito das infrações previstas neste Decreto, as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou adulterados.

§1º. São considerados alterados as matérias-primas ou os produtos que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco à saúde pública.

§2º. São considerados adulterados as matérias-primas ou os produtos de origem animal:

I – Fraudados:

a) As matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos e não atendem ao disposto na legislação específica;

b) As matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração do produto;

c) As matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto; ou

d) As matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto; ou

II – Falsificados:

a) As matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal;

b) As matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado junto ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e que se denominem como este, sem que o seja;

c) As matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto;

d) As matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;

e) As matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade; ou

f) As matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.

Art. 85 - O Serviço de Inspeção Municipal estabelecerá, em normas complementares, os critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentem, incluídos sua inutilização, o seu aproveitamento condicional ou sua destinação industrial, quando seja tecnicamente viável.

§1º. Enquanto as normas de que trata o caput não forem editadas, o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá:

I – Autorizar que produtos julgados impróprios para o consumo, na forma que se apresentam, sejam submetidos a tratamentos específicos de aproveitamento condicional ou de destinação industrial que assegurem a eliminação das causas que os motivaram, mediante solicitação tecnicamente fundamentada; ou

II – Determinar a condenação dos produtos a que se refere o inciso I.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de aproveitamento condicional de que tratam os artigos 172 e 204 – C do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas alterações vigentes.

Art. 86 - Nos casos previstos no artigo 76, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:

I – Nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e

II – Nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e dos produtos para fins não comestíveis.

CAPÍTULO XXV
DAS PENALIDADES

Art. 87 - As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza

pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 88 - Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto neste Decreto ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II – Multa, nos casos não compreendidos no inciso I, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado em legislação específica, observadas as seguintes gradações:

a) Para infrações leves, multa de dez a vinte por cento do valor máximo;
b) Para infrações moderadas, multa de vinte a quarenta por cento do valor máximo;
c) Para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo; e
d) Para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;

III – Apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV – Suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico- sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;

V – Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e

VI – Cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

§1º. As multas previstas no inciso II do caput serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§2º. A suspensão de atividades de que trata o inciso IV do caput e a interdição de que trata o inciso V do caput serão levantadas nos termos do disposto nos artigos. 517 e 517-A previstas no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas alterações vigentes.

§3º. As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.

§4º. Aos que cometerem outras infrações a este Decreto ou às normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre dez e cem por cento do valor máximo da multa, de acordo com a gravidade da falta e seu impacto na saúde pública ou na saúde animal, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no artigo 90.

§5º. Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II deste artigo, são consideradas:

I – Infrações leves as compreendidas nos incisos I a VII e inciso XXXIII do caput do artigo 76;

MUNICÍPIO DE APIÚNA
Estado de Santa Catarina
CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

II – Infrações moderadas as compreendidas nos incisos VIII a XVI, inciso XXXIV e inciso XXXV do artigo 76;

III – Infrações graves as compreendidas nos incisos XVII a XXIII e incisos XXXVI a XXXVIII do caput do art. 76; e

IV – Infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXIV a XXXII e incisos XL a XLV do caput do art. 76.

Art. 89 - As infrações cuja penalidade de multa esteja prevista no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e suas respectivas alterações, seguirão os montantes ali fixados.

Art. 89 - As infrações cuja penalidade de multa não esteja prevista no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e suas respectivas alterações, sujeitarão seus infratores a seguinte penalidade de multa, sem prejuízo de outras sanções:

I – Multa de R$500,00 (quinhentos reais) a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 91 - Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso II do caput do artigo 88, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§1º. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I – O infrator ser primário na mesma infração;
II – A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
III – O infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
IV – A infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;
V – A infração ter sido cometida acidentalmente;
VI – A infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;
VII – A infração não afetar a qualidade do produto;
VIII – O infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa;
IX – O infrator ser estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos agropecuários que se enquadra nas definições dos incisos I ou II do caput do artigo 3º ou do § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§2º. São consideradas circunstâncias agravantes:

I – O infrator ser reincidente;
II – O infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;
III – O infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;
IV – O infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;
V – A infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;
VI – O infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;
VII – O infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou

VIII – O infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

§3º. Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

§4º. Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.

§5º. A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.

§6º. Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.

§7º. O cometimento de nova infração pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado em julgamento, implica em:

I – Aplicação da multa em triplo, no caso de reincidência específica; ou
II – Aplicação da multa em dobro, no caso de reincidência genérica.

§8º. O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, o auto de infração anterior e o julgamento que o confirmou.

§9º. Antes do julgamento da nova infração, a autoridade deverá verificar a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento, para fins de aplicação do agravamento da nova penalidade.

§10. Após o julgamento da nova infração, não será efetuado o agravamento da penalidade.

§11. Constatada a existência de auto de infração anteriormente confirmado em julgamento, a autoridade ambiental deverá:

I – Agravar a pena conforme disposto no §7º;
II – Notificar o autuado para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade no prazo das alegações finais; e
III – Julgar a nova infração considerando o agravamento da penalidade.

§12. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§13. Na fixação da pena de multa deve-se atender, principalmente, a situação econômica do infrator e se o ato foi praticado mediante ardil, simulação, desacato e embaraço à ação fiscal.

§14. A multa pode ser aumentada até o triplo, se a autoridade competente considerar que, em virtude da situação econômica do infrator, é ineficaz, embora aplicada no máximo.

§15. Os valores correspondentes às sanções aplicadas deverão ser recolhidos em qualquer agência bancária credenciada, mediante guia oficial a ser emitida pela autoridade ambiental.

§16. As multas estarão sujeitas à atualização monetária transcorrido o prazo de seu vencimento, sem prejuízo da aplicação de juros de mora e demais encargos conforme previsto em lei.

§17. Caso não tenha sido realizado o recolhimento da multa no prazo fixado, o processo administrativo de fiscalização ambiental deverá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança na forma usualmente utilizada pelo município.

§18. Quando as medidas administrativas forem esgotadas e não restarem atendidas no processo de fiscalização, o órgão executor deve ingressar com a competente ação judicial visando garantir o cumprimento das disposições legais.

§19. As sanções restritivas de direito são:

I – Suspensão de registro;
II – Cancelamento de registro;
III – Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;
IV – Perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
V – Proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

§20. O valor das multas serão convertidas em Unidade Monetária Ambiental (UMA) e, caso não pagos na época oportuna, inscritos em dívida ativa com a cobrança de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do vencimento.

§21. Responderá pela infração quem de qualquer forma concorrer para a prática das infrações administrativas ou delas se beneficiar, conforme o disposto neste Decreto, incidindo nas penas cominadas, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica que sabendo da conduta ilícita de outrem, deixar de impedir sua prática quando devia agir para evitá-la.

CAPÍTULO XXVI
DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 92 - O órgão municipal poderá celebrar Termo de Compromisso com o autuado objetivando:

a) A reeducação;
b) A continuidade do empreendimento, quando possível;
c) A recomposição do dano causado, através de medidas de compensação, em sendo o caso;
d) A eliminação do risco;
e) O pagamento do valor da multa de forma parcelada, caso cumpridas as determinações da autoridade, pactuada as medidas previstas nas alíneas “c” e “d”, em sendo o caso, em até 24 (vinte e quatro) vezes, observada a parcela mínima no valor de 1,5 UMA’s (Unidade Monetária Ambiental); e
f) O pagamento do valor da multa com redução de 30%, caso cumpridas as determinações da autoridade, pactuada as medidas previstas nas alíneas “c” e “d”, em sendo o caso, e o pagamento for à vista.

CAPÍTULO XXVII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 93 - No processo administrativo serão observados os prazos constantes da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, e suas respectivas alterações, outras eventualmente aplicáveis, bem como a norma de extensão contida no artigo 15 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

CAPÍTULO XXVIII
DA PUBLICIDADE E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 94 - Os Registros no SIM, suas renovações e/ou prorrogações, bem como serão publicados no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 95 - O acesso e a disponibilização de informações obtidas no processo de concessão de registro regem-se pelo disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e outras eventualmente aplicáveis.

§1º. A publicação das informações do empreendedor, seu responsável técnico e/ou procurador, no âmbito do processo de publicidade, referentes ao registro no SIM, sua cassação, cancelamento, anulação, revogação, renovação e/ou prorrogação, é autorizada pelos que participem do processo administrativo, os quais assumem que tal divulgação não importa em violação às Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e outras eventualmente aplicáveis.

§2º. É assegurado o sigilo comercial, industrial, financeiro ou qualquer outro sigilo protegido por lei.

CAPÍTULO XXIX
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SIM

Art. 96 - O SIM deverá dispor de pessoal técnico de nível superior (Médico Veterinário) em número adequado, devidamente capacitados para realização de inspeção sanitária *ante* e *post-mortem* e tecnológica, obedecendo a legislação vigente.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos produtos de origem animal são privativas do Médico Veterinário conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.

Art. 97 - O SIM deve dispor de meios para registro em compilação dos dados estatísticos referentes aos produtos de origem animal e outros dados que porventura se tornem necessários, dizendo dispor de estrutura para arquivar documentos, conforme a metodologia descrita em normativa expedida pelo CIMVI.

Art. 98 - O SIM deverá ter veículo a sua disposição ou outro meio que viabilize a locomoção do seu pessoal até os locais de fiscalização, além de espaço físico e equipamentos necessários a execução das atribuições.

CAPÍTULO XXX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99 - As matérias-primas de origem animal que derem entrada em indústria e/ou no

comércio do próprio Município deverão proceder de estabelecimento sob inspeção industrial e sanitária, de órgão federal, ou equivalente, estadual, do próprio município ou dos municípios consorciados devidamente identificado por rótulos, carimbos, documentos sanitários e fiscais pertinentes.

Parágrafo único. Tratando-se de carnes in natura, deverão ser submetidos ao tratamento por frio no próprio estabelecimento de origem.

Art. 100 - Os produtos industrializados serão devidamente rotulados conforme as determinações do SIM.

Art. 101 - Todos os ingredientes, aditivos e outros produtos que venham a compor qualquer tipo de massa, deverão ter aprovação nos órgãos competentes do Ministério da Saúde.

Art. 102 - As formulações utilizadas nos produtos de origem animal deverão ser previamente aprovadas pelo SIM seguindo os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade dos Produtos (RTIQ), ou conforme aprovação prévia do Serviço de Inspeção.

Art. 103 - Sempre que possível, a Secretaria Municipal a que está vinculado o SIM deve facilitar a seus técnicos a realização de estágios e cursos, participação em Seminários, Fóruns e Congressos relacionados com os objetivos deste Regulamento.

Art. 104 - O SIM organizará, em conjunto com outros órgãos públicos, os serviços de fiscalização em nível de consumo. Esta inspeção exigirá a comprovação e a documentação da origem, bem como, as condições de higiene das instalações, operações e equipamentos do estabelecimento.

§1º. Para combate a fraudes de produtos de origem animal, os estabelecimentos devem seguir o disposto nos regulamentos editados pela municipalidade, CIMVI, e/ou demais órgãos estadual ou federal.

§2º. Para controle da rastreabilidade, os estabelecimentos devem seguir o disposto nos regulamentos editados pela municipalidade, CIMVI, e/ou demais órgãos estadual ou federal.

Art. 105 - Em casos de fraudes, adulterações e falsificações ou outras situações que julgar necessário, o SIM poderá solicitar um Regime Especial de Fiscalização (REF).

Art. 106 - Sempre que necessário, o presente regulamento poderá ser revisto, modificado ou atualizado.

Art. 107 - Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na implantação e execução do presente regulamento serão resolvidos pelos responsáveis do SIM e/ou pelo Conselho de Inspeção Sanitária e Segurança Alimentar, ouvido o Secretário do órgão ao qual é vinculado o SIM, seguindo as leis superiores do Ministério da Agricultura e suas atualizações.

Art. 108 - As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 109 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 110 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 07 de junho de 2023.

MARCELO DOUTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – 89135-000 – Apiúna – SC. – CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: administracao@apiuna.sc.gov.br – Fone (47) 3353-2000 – Fax (47) 3353-2001

MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

À

Prefeitura Municipal de Apiúna em parceria técnico-jurídica com o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI),

Eu, _____, CPF nº _____, representando o estabelecimento denominado _____, que se trata de um(a) _____, e se localiza/localizará no Município de _____, no endereço _____, CEP _____, telefone (__) _____, celular (__) _____, e-mail _____ nas coordenadas geográficas: Latitude _____ e Longitude _____, vem respeitosamente requerer de V. Sa. solicitar o a aberto do processo de registro deste estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Declaro estar ciente:

1) Da necessidade de acatar as exigências da legislação vigente e demais normativas da legislação Municipal, Estadual e/ou Federal.

2) De que quaisquer obras só poderão concretizar-se após a aprovação prévia do projeto pelo SIM.

3) Da necessidade de apresentar, na respectiva etapa do processo:

a) Autorização de construção expedido pela Prefeitura Municipal;

b) Documento de licença ou dispensa de licença ambiental expedida pelo Órgão Ambiental competente;

c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Responsável Técnico emitida por conselho de classe específico conforme legislação vigente;

4) Da necessidade do empreendimento possuir vazão de água correspondente para a atividade pretendida, bem como de sua potabilidade, conforme a legislação.

5) Da necessidade de pagamento da taxa de prestação de serviço para o registro de estabelecimento no SIM conforme valores descritos na legislação municipal vigente.

6) E autorizo que as seguintes informações, para fins de transparência, serão publicadas no diário Oficial do Município e/ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA):

a) Número do SIM;

MUNICÍPIO DE APIÚNA
Estado de Santa Catarina
CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

b) Razão Social;

c) Classificação do estabelecimento;

d) CNPJ/CPF;

e) Município;

f) Endereço;

g) Telefone;

h) Outras informações julgadas necessárias pelo Serviço de Inspeção.

Atenciosamente,

Apiúna, ____, de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – 89135-000 – Apiúna – SC. – CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: administracao@apiuna.sc.gov.br – Fone (47) 3353-2000 – Fax (47) 3353-2001

MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE EMBARGOS E OUTROS GRAVAMES

Dados do Declarante (a):

Razão social/Nome:		
CNPJ/CPF:		
Logradouro:		Número:
Complemento:	Bairro:	CEP:
Município:		Estado:

Dados do Empreendimento:

Razão social/Empreendedor:		
CNPJ/CPF:		
Logradouro:		Número:
Complemento:	Bairro:	CEP:
Município:		Estado:

Apiúna, ____, de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – 89135-000 – Apiúna – SC. – CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: administracao@apiuna.sc.gov.br – Fone (47) 3353-2000 – Fax (47) 3353-2001

MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

ANEXO III

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular o(a) outorgante abaixo qualificado(a), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) para representá-lo(a) junto ao Município de Apiúna no processo de:

( ) Obtenção de Registro no S.I.M.

( ) Renovação de Registro no S.I.M.

( ) Prorrogação de Registro no S.I.M.

Dados do(a) Outorgante:

Razão social/Nome:		
CNPJ/CPF:		
Logradouro:		Número:
Complemento:	Bairro:	CEP:
Município:		Estado:

Dados do Outorgado(a):

Razão social/Nome:		
CNPJ/CPF:		
Logradouro:		Número:
Complemento:	Bairro:	CEP:
Município:		Estado:

Dados do Empreendimento:

Razão social/Empreendedor:		
CNPJ/CPF:		
Logradouro:		Número:
Complemento:	Bairro:	CEP:
Município:		Estado:

Apiúna, ____, de _____ de _____.

_____ _____

Assinatura do Outorgante Assinatura do Outorgado

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – 89135-000 – Apiúna – SC. – CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: administracao@apiuna.sc.gov.br – Fone (47) 3353-2000 – Fax (47) 3353-2001

MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

ANEXO IV

MEMORIAL ECONÔMICO SANITÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

SIM do Estabelecimento (quando aplicável):	Número do processo:

Razão Social:	
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:
Denominação Comercial:	

2. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Georreferenciamento (G/M/S):		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Município:		UF:
Telefone:	E-mail:	

3. REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
CPF:

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	
CPF:	
Formação:	N° Conselho Regional:

5. CLASSIFICAÇÃO OFICIAL DO ESTABELECIMENTO

Descrição:

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – 89135-000 – Apiúna – SC. – CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: administracao@apiuna.sc.gov.br – Fone (47) 3353-2000 – Fax (47) 3353-2001

MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

6. MERCADO DE CONSUMO

	Municipal		Consorcio		Interestadual

7. SALA DE INSPEÇÃO

Possui sala destinada ao Serviço de Inspeção Municipal: ( ) Sim ( ) Sim, compartilhada ( ) Não possuí

8. PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE

	Serviço de Inspeção Municipal (SIM)		O Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA)

Descrição dos programas de autocontrole que serão implantados para garantia da inocuidade alimentar:

9. DIAS E HORÁRIOS PREVISTOS PARA FUNCIONAMENTO

Dias da semana:	Horários:

10. NÚMERO ESTIMADO DE COLABORADORES

Masculino:	Feminino:

11. VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS

Possui vestiários separados dos sanitários: ( ) SIM ( ) NÃO ( ) NA (casos de agroindústria familiar)

12. DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES

Sistema de higienização: ( ) Lavação própria ( ) Lavação Terceirizada ( ) Não possuí

Descrição dos uniformes e cores para cada setor, frequência de trocas:

OBS: caso o estabelecimento não possuir sistema de higienização dos uniformes, o responsável técnico deverá elaborar e entregar uma instrução de trabalho com as informações sobre a lavagem dos uniformes e deverá realizar uma capacitação com os mesmos. Lembrando que os colaboradores deverão realizar a troca no uniforme no estabelecimento, não admitindo que os mesmos venham com os uniformes.

13. PROCEDÊNCIA DA MATÉRIA-PRIMA (QUANDO APLICÁVEL)

Matéria Prima	Meio de Transporte	Procedência
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		

OBS: Nos casos de recebimento de matéria-prima de outros estabelecimentos sob serviço de inspeção informar o selo (SIM/SIE/SIF/SISBI).

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – 89135-000 – Apiúna – SC. – CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: administracao@apiuna.sc.gov.br – Fone (47) 3353-2000 – Fax (47) 3353-2001

MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

14. ANIMAIS RECEBIDOS PARA ABATE (QUANDO APLICÁVEL)

Procedência	Espécie	Locais de Recepção e Lotação Máxima (m²/cab)	Município/UF
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			

OBS: Descrever os principais fornecedores e/ou se são de produção própria, propriedades independentes, granjas independentes/integração/cooperativas, pesca extrativa, aquicultura (tanques de criação), entre outros).
Para pescado informar também a depuração de pescado vivo.

15. PRODUTOS QUE PRETENDE PRODUZIR E CAPACIDADE DE PRODUÇÃO PRETENDIDA

Denominação Oficial do produto	Capacidade (kg/L/Un)	Frequência (diária, semanal)
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		

16. CAPACIDADE TOTAL DE ABATE/PRODUÇÃO DIÁRIA

Capacidade (cab./dia ou kg/L/Un/dia):

17. BARREIRA SANITÁRIA

Descrição do lava bota e/ou pedilúvio:

Descrição do lavatório de mãos:

OBS: em frigorífico prever barreira sanitária de acesso à área limpa e à área suja.

18. LAVATÓRIOS DE MÃOS DAS ÁREAS DE PRODUÇÃO

Descrição (de acordo com a planta aprovada):

19. DESCRIÇÃO DOS ESTERELIZADORES DE FACAS E SERRAS

Descrição (informar temperatura da água, número, cores, área onde se encontra):

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – 89135-000 – Apiúna – SC. – CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: administracao@apiuna.sc.gov.br – Fone (47) 3353-2000 – Fax (47) 3353-2001

MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

20. MÉTODO DE INSENSIBILIZAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

Descrição:

21. INSTALAÇÕES DE FRIO

Descrição da(s) câmara(s) frigorífica(s), capacidade das câmaras (metro cúbico, toneladas de alimentos, meias carcaças), dimensões, temperatura (máxima e mínima), finalidade, posição dos visores de temperatura:
Descrição da(s) sala(s) climatizada(s), tipo de sistema de climatização, temperatura (máxima e mínima), posição dos visores de temperatura:

22. LISTAGEM DEMÁQUINA E EQUIPAMENTO

Máquina e Equipamento	Quantidade	Capacidade	Unidade de Medida
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			

23. FORMA DE ARMAZENAMENTO DAS EMBALAGENS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS, RÓTULOS, INGREDIENTES E PRODUTOS DE LIMPEZA

Descrição (prateleiras, estrados, entre outros):

24. ÁGUA DE ABASTECIMENTO

Fonte produtora (poço/rede pública/água de superfície):
Vazão (m³/hora):
Capacidade do reservatório (m³):
Sistema de tratamento:

25. SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES

Descrição (sistema de tratamento de acordo com o Órgão Ambiental):

26. SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS DE PRODUÇÃO

Descrição (descrever os resíduos, tempo de depósito, forma de armazenamento, carregamento, destinação e tratamentos dos subprodutos

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – 89135-000 – Apiúna – SC. – CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: administracao@apiuna.sc.gov.br – Fone (47) 3353-2000 – Fax (47) 3353-2001

MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

27. FORMA DE ARMANEZAMENTO DOS PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO

Descrição (produtos vencidos, que retornam do varejo, entre outras situações):

28. OBSERVAÇÕES GERIAS

Descrição:
Ex: Informações sobre laboratórios próprios e/ou terceirizados, entre outros

Apiúna, ____, de _____ de _____.

_____ Assinatura do Representante Legal

_____ Assinatura do Responsável Técnico

MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO DE CONSTRUÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Número do processo:

Razão Social:	
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:
Nome Fantasia:	

2. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Georreferenciamento (G/M/S):	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
CPF:

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome:	
CPF:	
Formação:	N° Conselho Regional:

5. CLASSIFICAÇÃO OFICIAL DO ESTABELECIMENTO

Descrição:

6. TERRENO

Área total do terreno:	Área útil:

MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

Área a ser construída ou já construída:	
Tipo de delimitação:	Existência de edificação limítrofes:

7. EDIFICAÇÕES

	Sem construção		Em construção		Construído
Duração provável da obra (quando aplicável):					
Possibilidade de ampliação (se possuir, identificar e mensurar a área de ampliação): ( ) SIM ( ) NÃO					

8. AFASTAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS

Descrição (informar a distância da(s) edificação(ões) das vias públicas:

9. NÚMERO ESTIMADO DE COLABORADORES

Masculino:	Feminino:

10. VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS

Possui vestiários separados dos sanitários: ( ) SIM ( ) NÃO ( ) NA (casos de agroindústria familiar)						
Capacidade máxima de colaboradores:		Masculino		Feminino		NA
Descrever o número de chuveiros por vestiários:		Masculino		Feminino		NA
Informar a distância da área de produção:						

11. DESCREVER A ALTURA DO PÉ DIREITO DE CADA UMA DAS ÁREAS CONSTRUÍDAS

Descrição:

12. CONSTRUÇÃO DAS PAREDES, TETO E PISO

Descrição (todas as dependências informando as diferenças dos materiais utilizados nas diversas áreas:
Junção entre as paredes e o piso possuí angulo arredondado: ( ) SIM ( ) NÃO

13. REVESTIMENTO EM GERAL, INCLUÍNDO AS PAREDES EXTERNAS

Descrição:

14. PORTAS E ESQUADRIAS

Descrição (dimensões e material):

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – 89135-000 – Apiúna – SC. – CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: administracao@apiuna.sc.gov.br – Fone (47) 3353-2000 – Fax (47) 3353-2001

Sistema de proteção contra insetos nas aberturas para a área externa:
Inclinação dos parapeitos chanfrados:
OBS: Na área de manipulação as portas devem ser de fechamento automático com perfeita vedação quando fechadas.

15. ÁREA DE CADA DEPENDÊNCIA

Descrição (salas, câmaras, depósito, estruturas anexas, entre outros):

16. PLATAFORMA DE RECEPÇÃO E EXPEDIÇÃO

Descrição de recepção de matéria-prima (cobertura e piso):
Descrição de expedição de produtos acabados (cobertura e piso):

17. INSTALAÇOES FRIGORÍFICAS (CÂMARA FRIA E TÚNEL DE CONGELAMENTO)

Descrever (dimensões e material de construção):

18. SISTEMA DE TRILHAGEM ÁEREA

Descrição dos locais com a presença de trilhos:
Distância entre os trilhos e o teto:
Distância entre os trilhos e as paredes:
Distância entre os trilhos e piso:

19. ILUMINAÇÃO

Descrição (tipo de iluminação de cada área e a intensidade (LUX) e a posição de cada):
Proteção contra estilhaços nas luminárias:

20. INSTALAÇÃO DE ÁGUA

Descrição (sistema de tratamento de água, forma de acesso para higienização dos reservatórios de água):
Capacidade dos reservatórios:
Vazão (m³/hora):
Tipo de tubulações:
Sistema de aquecimento de água e vazão (m²/hora):

21. ÁGUAS RESIDUAIS

Sistema de escoamento:

MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

Declividade do piso:

22. SISTEMA DE TRATAMENTO DOS EFLUENTES

Descrição do tipo de canaletas e ralos:
Descrição (sistema de tratamento e lançamento de acordo com o Órgão Ambiental):

23. PAVIMENTAÇÃO DA ÁREA EXTERNA

Descrição (área de circulação de pessoas e veículos):

24. INFORMAR O SISTEMA DE EXAUSTÃO (QUANDO APLICÁVEL)

Descrição (em áreas de geração de calor):

25. OBSERVAÇÕES GERIAS (QUANDO APLICÁVEL)

Descrição:

Apiúna, ____, de _____ de _____.

_____ Assinatura do Representante Legal

_____ Assinatura do Responsável Técnico

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – 89135-000 – Apiúna – SC. – CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: administracao@apiuna.sc.gov.br – Fone (47) 3353-2000 – Fax (47) 3353-2001

MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO PRÉVIA DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Apiúna em parceria técnico-jurídica com o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI),

Eu, _____, CPF nº _____, representando o estabelecimento denominado _____, que se trata de um(a) _____, e se localiza/localizará no Município de _____, no endereço _____, CEP _____, telefone (__) _____, celular (__) _____, e-mail _____ nas coordenadas geográficas: Latitude _____ e Longitude _____, vem mui respeitosamente requerer de V. Sª. avaliação e parecer do projeto de construção, juntamente com os documentos solicitados pelo Serviço de Inspeção Municipal, visando o registro do mesmo nesse órgão. Informo que a previsão da obra será de _____ meses.

Para tanto, estão em anexo o projeto arquitetônico e os demais documentos.

Atenciosamente,

Apiúna, ____, de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

ANEXO VII

GRADE DE REGISTRO DE PRODUTOS

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			
Representante Legal:		CPF:	
Razão Social*:		CNPJ*:	
Nome de Fantasia*:			
Classificação:			
Georreferenciamento (G/M/S):			
Endereço:			
Município:			
Protocolo:		Data:	

GRADE DE REGISTRO			
Número Sequencial Pretendido	Nomenclatura Oficial	Nome Fantasia	Categoria do produto

Apiúna, ____, de _____ de _____.

_____ _____

Assinatura do Representante Legal Assinatura do Responsável Técnico

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – 89135-000 – Apiúna – SC. – CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: administracao@apiuna.sc.gov.br – Fone (47) 3353-2000 – Fax (47) 3353-2001

MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

ANEXO VIII

MEMORIAL DESCRITIVO DE FABRICAÇÃO E ROTULAGEM

1- Identificação do estabelecimento

Nome ou Razão Social:	Número de Registro no SIM:
Classificação:	Município:

2- Natureza da solicitação

( ) Registro de novo produto regulamentado.
( ) Registro de novo produto não regulamentado.
( ) Rotulagem única - Inclusão de novo produto para rotulagem registrada
( ) Revisão e atualização do memorial de rotulagem de produto registrado
( ) Revisão e atualização do croqui de rótulo de produto registrado

3- Identificação do(s) produto(s)

Categoria (para análises laboratoriais – tabela CIDASC):
Denominação oficial (conforme rótulo):
Nome de fantasia (quando houver):
Marca:
Nº sequencial:

4- Características do(s) rótulo(s)

( ) Impresso na embalagem ( ) Etiqueta adesiva ( ) Etiqueta afixada (grampeada / amarrada) ( ) Etiqueta lacre	( ) Gravado em relevo ( ) Litografado / gravado a quente ( ) Outro: _____ ( ) Contato direto com o produto*

*Havendo contato direto com o produto, deve ser apresentada comprovação de inocuidade para uso em alimentos.

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – 89135-000 – Apiúna – SC. – CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: administracao@apiuna.sc.gov.br – Fone (47) 3353-2000 – Fax (47) 3353-2001

MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.° 79 373 767 / 0001 – 16

5- Características da(s) embalagem(ns)

5.1. Tipo de embalagem primária	
( ) Papel ou similares: _____ ( ) Plástico ou similares: _____ ( ) Metal ou similares: _____ ( ) Vidro ou similares: _____	( ) Isopor ou similares: _____ ( ) Ausência de embalagem primária
5.2. Outras informações da embalagem primária	
( ) Embalagem a vácuo ( ) Selado a quente ( ) Outra(s): _____	( ) Atmosfera modificada ( ) Embalagem termoencolhível
5.3. Tipo de embalagem secundária	
( ) Papel ou similares: _____ ( ) Plástico ou similares: _____ ( ) Metal ou similares: _____ ( ) Vidro ou similares: _____	( ) Isopor ou similares: _____ ( ) Caixas de madeira ( ) Outro: _____ ( ) Ausência de embalagem secundária

5.1. Para embalagem primária, deve ser apresentado comprovante de inocuidade para uso em alimentos.

6- Conteúdo

( ) Peso líquido: _____
( ) Venda por peso (Intervalo de peso de _____ a _____), Peso da embalagem: _____
( ) Deve ser pesado em presença do consumidor (Intervalo de peso de _____ a _____), Peso da embalagem: _____

6. É obrigatória a apresentação do peso da embalagem para “venda por peso” e “deve ser pesado em presença do consumidor”.

7- Conservação do produto acabado

7.1. Temperatura
( ) Manter resfriado de _____ a _____ ºC ( ) Manter congelado de _____ a _____ ºC ou Manter congelado a _____ºC ou mais frio ( ) Manter em local seco e fresco (produtos conservados em temperatura ambiente) ( ) Manter sob temperatura de _____ a _____ ºC ( ) Outro: _____
7.2. Tempo
Validade do produto acabado: _____

8- Data de Fabricação, prazo de validade e lote

8.1. Forma de apresentação da data de fabricação (opcional) e validade:
( ) dia, mês e ano: *dd/mm/aa* ou *dd/mm/aaaa* ( ) Outro: _____

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – 89135-000 – Apiúna – SC. – CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: administracao@apiuna.sc.gov.br – Fone (47) 3353-2000 – Fax (47) 3353-2001

MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

8.2. Forma de apresentação do lote:
( ) Data de fabricação / Lote: Lote corresponde à data de fabricação ( ) Data de validade / Lote: Lote corresponde à data de validade ( ) Lote: Existe contagem individual dos lotes. Formato: _____ Informar como é expresso/composto o lote de produção: _____

9 - Formulação do produto

Formulação (ordem decrescente)	Quantidade (kg / L)	Percentual (%)
9.1. Matéria-prima		
1.		
2.		
Subtotal		
9.2. Ingredientes		
1.		
2.		
Subtotal		
9.3. Aditivos (Função, nome e INS)		
1.		
2.		
Subtotal		
TOTAL		100%

9.3. Quando os aditivos estiverem em mix, é obrigatória a descrição da quantidade de cada ingrediente do mix separadamente, somando todos os ingredientes similares.

10 - Processo de fabricação do produto

10. Mencionar local, tipo de equipamento, tempo e temperatura de todas as etapas de produção, de acordo com a legislação. Descrever as temperaturas dos produtos e as temperaturas dos locais onde são manipulados. Informar a referência legal do produto (RTIQ, NIR, Decretos, outros).

11- Sistema de embalagem (envasamento) e rotulagem

11. Descrever o método de embalagem primaria: embalagem a vácuo, selado a quente, atmosfera modificada, embalagem, termo, encolhível.

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – 89135-000 – Apiúna – SC. – CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: administracao@apiuna.sc.gov.br – Fone (47) 3353-2000 – Fax (47) 3353-2001

MUNICÍPIO DE APIÚNA
Estado de Santa Catarina
CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

12- Armazenamento do produto

12. Mencionar local, temperatura do local, tempo de estocagem e forma de acondicionamento.

13- Expedição e transporte

13. Mencionar o tipo de veículo, forma de acondicionamento e a temperatura do produto e do ambiente onde ele é transportado.

14 - Análises laboratoriais microbiológicas e físico-químicas

14.a. As análises laboratoriais são obrigatórias para produtos não regulamentados e opcionais para os outros. As análises a serem realizadas devem estar de acordo com a categoria do produto definidos pelo MAPA/CIDASC ou sua regulamentação quando houver.
14.b. Para produtos não regulamentados, há de se indicar os parâmetros físico-químicos máximos e/ou mínimos comprovados através de laudos de análises.

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – 89135-000 – Apiúna – SC. – CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: administracao@apiuna.sc.gov.br – Fone (47) 3353-2000 – Fax (47) 3353-2001

MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

15. Autenticação (Assinatura e carimbo)

Data:	Responsável Legal	Data:	Responsável Técnico

16. Parecer Técnico (Assinatura e carimbo)

Data:	Parecer	Data:	MVO/MVC
	( ) Aprovado. ( ) Desaprovado. Apresentar motivo.		
Motivo (quando aplicável)			
Descrever:			

17. Anexo(s) - Croqui do rótulo (arte gráfica) e da embalagem secundária (quando existente).

17. Assinatura e carimbo do MVO/MVC nos anexos. O carimbo deve estar em parte do anexo e em parte da folha.

(02 VIAS, ORIGINAIS)

Todas as páginas devem ser rubricadas

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – 89135-000 – Apiúna – SC. – CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: administracao@apiuna.sc.gov.br – Fone (47) 3353-2000 – Fax (47) 3353-2001

MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

ANEXO IX

REQUERIMENTO DE VISTORIA FINAL

À

Prefeitura Municipal de Apiúna em parceria técnico-jurídica com o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI),

Eu, _____, CPF nº _____, representando o estabelecimento denominado _____, que se trata de um(a) _____, e se localiza/localizará no Município de _____, no endereço _____, CEP _____, vem respeitosamente requerer de V. Sa. a inspeção final do estabelecimento já construído com vistas à obtenção do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Atenciosamente,

Apiúna, ____, de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

ANEXO X

TERMO DE COMPROMISSO PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

Eu, _____, CPF nº _____, representando o estabelecimento denominado _____, que se trata de um(a) _____, e se localiza/localizará no Município de _____, no endereço _____, CEP _____, os resíduos oriundos do processo de fabricação dos produtos de origem animal terão a destinação ambientalmente adequada conforme as legislações vigentes.

Além disso, fico ciente que esta declaração não substitui a apresentação da Licença Ambiental emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do Conama nº 385/2006.

Atenciosamente,

Apiúna, ____, de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – 89135-000 – Apiúna – SC. – CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: administracao@apiuna.sc.gov.br – Fone (47) 3353-2000 – Fax (47) 3353-2001

MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

ANEXO XI

TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO NO SIM

Eu, _____, CPF nº _____, representando o estabelecimento denominado _____, que se trata de um(a) _____, e se localiza/localizará no Município de _____, no endereço _____, CEP _____, concorda em acatar todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 1020/2022, 16 de dezembro de 2022 e no Decreto Municipal nº 4563/2023, 07 de junho de 2023 e em outras legislações vigentes, regulamentos técnicos de produção, sem prejuízo de outros que venham a ser determinados.

Além disso, fico ciente que quaisquer obras a serem construídas, bem como as alterações no fluxo e no volume de produção somente poderão concretizar-se após aprovação prévia do projeto pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Atenciosamente,

Apiúna, ____, de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Rua Quintino Bocaiúva, 204 – Centro – 89135-000 – Apiúna – SC. – CNPJ: 79.373.767/0001-16
e-mail: administracao@apiuna.sc.gov.br – Fone (47) 3353-2000 – Fax (47) 3353-2001

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2023

Publicação Nº 4879360

PREFEITURA DE APIÚNA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2023

OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (COFFEE BREAK).

Tipo de Julgamento: Menor Preço.

Tipo de Comparação: Por item.

Data e horário para autenticação de documentos, CREDENCIAMENTO e entrega/protocolo de envelopes: 27/06/2023 – Das 09 horas às 09h10min.

Data e horário da abertura dos envelopes: 27/06/2023 – Após as 09h10min.

Local de apresentação e abertura dos envelopes: Prefeitura de Apiúna, Rua Quintino Bocaiúva, 204, 1º Andar, Sala 12, Centro - 89135-000, Apiúna/SC.

Edital disponível no site www.apiuna.sc.gov.br e no Setor de Licitações, localizado junto a Prefeitura de Apiúna, atendimento de segunda a sexta feira, das 07h30min às 12h e das 13h30 às 17h.

Maiores Informações Fone 47 3353 2000.

Marcelo Doutel da Silva/Prefeito de Apiúna

Arabutã

PREFEITURA

PP Nº 05/2023 - FMS

Publicação Nº 4882593

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2ADD51DA6FB22A15CDF4088A3309F004E9008C75

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA

Pág 1 / 1

Compras e Contratos
Aviso de Licitação
Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 13 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 13854 Aviso de Licitação(1618) - Sequência: 1

AVISO DE LICITAÇÃO	Pregão Presencial - 5/2023
	Processo Administrativo: 13/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de Licitação da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA, nomeada pelo(a) TEXTO JURÍDICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NÃO CADASTRADO., no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 27 de junho de 2023, ás 09:00:00 horas, na Prefeitura Municipal de Arabutã - Departamento de Compras e Licitações - Avenida Lauro Müller, Nº 210, Centro - Arabutã/SC - CEP: 89.740-000, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 5/2023, na modalidade de Pregão Presencial.

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Finalidade:

EXAMES LABORATORIAIS

Arabutã - SC,13 de junho de 2023

PP Nº 22/2023

Publicação Nº 4882587

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4095E75FA8FAF0FB7763E288762466C2299EA8BC

MUNICÍPIO DE ARABUTÃ

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Aviso de Licitação

Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 67 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2184 Aviso de Licitação(1618) - Sequência: 1

AVISO DE LICITAÇÃO	Pregão Presencial - 22/2023
	Processo Administrativo: 66/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de Licitação da MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, nomeada pelo(a) TEXTO JURÍDICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NÃO CADASTRADO., no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 26 de junho de 2023, ás 09:00:00 horas, na Prefeitura Municipal de Arabutã - Departamento de Compras e Licitações - Avenida Lauro Müller, Nº 210, Centro - Arabutã/SC - CEP: 89.740-000, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 22/2023, na modalidade de Pregão Presencial.

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Finalidade:

MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Arabutã - SC,13 de junho de 2023

GLAUCIA POTTRATZ
Presidente

Araranguá

PREFEITURA

ATA DE JULGAMENTO TP 97/2023

Publicação Nº 4879396

MUNICIPIO DE ARARANGUA
Compras e Contratos
Ata de Julgamento da Proposta - Ata dos Julgamentos
Código Cliente - Licitação: 2153 Ano minuta - Licitação: 2023 Numero minuta - Licitação: 95

Pág 1 / 1

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
Tomada de Preços Nº. 97/2023

Presentes: Comissão Permanente de Licitações do(a) MUNICIPIO DE ARARANGUA, designada pela Decreto Nº 1, Portaria Nº 10962/2023, de 02/01/2023, na oportunidade integrada pelas servidoras GILCE GENEZIO WEBER JUNIOR, ELIZIANE APARECIDA DAUMANN, GESSE ESPINDOLA GOMES, LETICIA MACHADO ZUANAZZI BORGES, LILIANE SILVA DE SOUZA, presidente e membros, respectivamente.
Pauta: Julgamento das propostas de preços modalidade Tomada de Preços nº 97/2023, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO COM INTERTRAVADO DE CONCRETO (LAJOTAS) NA RODOVIA ARA 217 (BENTO LUCIO PRUDÊNCIO) , NO BAIRRO SANGA DA TOCA, COM ÁREA DE 3662,90M², CUJAS ESPECIFICAÇÕES ENCONTRAM-SE DETALHADAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS E PROJETOS ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO..
Síntese dos fatos e deliberação: Participam desta fase as empresas CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO BAUER EIRELI, MGR PRÉ-MOLDADOS LTDA, PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA, CONCRETUBOS OBRAS DE URBANIZACAO LTDA - EPP. Analisadas as propostas apresentadas e de acordo com o mapa de preços em anexo, a Comissão de Licitações decidiu:

:
1) Classificar, pelo critério de menor preço, as empresas que seguem:

Em primeiro lugar a empresa CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO BAUER EIRELI, no valor de **R$ 405.934,16**

Em segundo lugar a empresa MGR PRÉ-MOLDADOS LTDA, no valor de **R$ 443.348,85**

Em terceiro lugar a empresa CONCRETUBOS OBRAS DE URBANIZACAO LTDA – EPP, no valor de **R$ 458.425,40**

Em quarto lugar a empresa PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA, no valor **R$ 458.558,63**

Os representantes das empresas presentes renunciaram o direito de interpor recurso na fase de classificação das propostas.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, a Comissão de Licitações encerrou os trabalhos. A presente Ata vai assinada pelos membros da Comissão.

Araranguá, 13 de junho de 2023

GILCE GENEZIO WEBER JUNIOR
Presidente

ELIZIANE APARECIDA DAUMANN
Membro

GESSE ESPINDOLA GOMES
Membro

IPM Sistemas Ltda
Atende.Net - WCO v:2015.04
Identificador: WCO811101-10587-VOSWFXKEWSJL-6 - Emitido por: MARCIO MICHEL JUMES DE SOUSA
13/06/2023 10:22:47 -03:00

Arroio Trinta

PREFEITURA

CONTRATO Nº 0031/2023 - CONSTRUTORA CONSTRUTECH LTDA - MURO E CERCAMENTO DA ESTAÇÃO DE TV DIGITAL

Publicação Nº 4878748

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 072CEB0FE5FBBE212C423ADCE3F81BFB3C51CB92

Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta

PREFEITURA MUNICIPAL ARROIO TRINTA SC CAPITAL CATARINENSE DA CULTURA ITALIANA

CONTRATO Nº 0031/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0073/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2023, CONTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO TORRE DE TV DIGITAL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA CONSTRUTORA CONSTRUTECH LTDA.

1ª CONTRATANTE:
O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA- SC, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede a Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta - SC, doravante considerada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s.n.º, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina e de ora diante denominada simplesmente PREFEITURA;

2ª CONTRATADA:
CONSTRUTORA CONSTRUTECH LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ. sob o nº49.962.437/0001-03, com sede na Rua Antônio Denardi, nº 111, na cidade de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Senhora, **KÁTIA MÂNICA VAILATTI,** brasileira, casada, portadora do CPF sob nº 069.793.619-88 e RG sob nº 5520336, residente e domiciliado na cidade de Videira - SC, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA;

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº0003/2023, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

2.1. A contratação de empresa especializada visando a execução de obra, com o devido fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, necessários para construção de Muro de contenção e cercamento da estação de TV digital, conforme quantitativos e especificações listadas pelo Edital, tudo de acordo com o projeto, memorial descritivo e demais documentos em anexos.

Item		Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1		**39283 - Construção de muro de contenção e cercamento da estação de TV digital.**	Un		1	32.743,44	32.743,44
	Total (R$):						**32.743,44**

2.2. Este contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 0003/2023 processo administrativo nº 0073/2023 em todas as suas condições, independente de transcrição.

2.3. A obra deverá ser executada pelo própria contratada, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos que forem expressamente autorizados pelo Município de Arroio Trinta. Ficam desde já autorizados os serviços relacionados na tabela acima.

2.4. A contratada responderá pela solidez e segurança dos serviços pelo prazo de 5 anos.

2.5. Será de responsabilidade da contratada as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços referente à obra, bem como as ART's e RRT's Complementares, caso seja necessário.

2.6. A contratada deverá manter na obra o **Diário de Obra**, onde serão lançados diariamente todos os atos e fatos incidentes e o mínimo de informações necessárias para o bom entendimento deste *(principalmente data de início e término de cada etapa de serviço),* o **qual deve ser devidamente assinado pelo profissional responsável pela execução e pelo Fiscal da Obra designado pelo Município.**

2.6.1. Deverá ser apresentada cópia do Diário de Obra a cada visita quinzenal e a cada medição.

2.7. O responsável técnico apresentado pela contratada deverá acompanhar os serviços da obra, semanalmente**,** constando informações sobre o andamento da obra e as descrevendo no Diário de Obra com sua assinatura.

2.7.1. A cada 15 (quinze) dias o responsável técnico deverá realizar visita na obra acompanhado do Fiscal da Obra indicado pelo Município, ocasião em que deverão ser entregues os Diários de Obra.

2.8. Caberá a contratada proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras:

alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter um jogo completo aprovado e atualizado dos Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART's ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço.

2.9. Os serviços deverão ser executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT, Código de Obras, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos, bem como especificações e detalhamentos do Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico financeiro).

2.10. A contratada é responsável pelo fornecimento dos EPI's conforme a NR-6, a fim de assegurar a integridade física dos funcionários.

2.11. Os funcionários da contratada deverão estar identificados por meio de uniforme e crachá para conferência no Diário de Obra dos funcionários que estão no canteiro de obras.

2.12. A guarda, vigilância, manutenção e limpeza do canteiro de obras serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

2.13. A contratada deverá substituir os funcionários que não atenderem satisfatoriamente a execução do objeto. Após a solicitação formal, a contratada terá que adotar a providência no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação.

2.14. O responsável pela fiscalização da obra tem plena autonomia para evitar a permanência na obra de qualquer funcionário que esteja em desacordo com as recomendações descritas no Memorial Descritivo e neste edital.

2.15. Todo o material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser de primeira qualidade e **ter aprovação prévia** por parte do Município, assim como qualquer alteração ou substituição que venha a favorecer o melhoramento e/ou qualidade dos serviços.

2.16. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação à fiscalização da obra, devidamente justificada pelo responsável técnico.

2.17. Os materiais a serem empregados na obra devem obter especificações e normas técnicas (ABNT – NBR).

2.18. Todos os serviços e materiais que porventura não foram especificados no Memorial Descritivo e/ou na Planilha Orçamentária, porém inerentes e necessários ao bom andamento da obra e objetivo do Projeto, serão considerados como descritos, quantificados e de inteira responsabilidade da contratada, evitando assim, futuros aditivos. Ressalta-se que os quantitativos se referem a extensões em planta, sendo responsabilidade da contratada considerar demais quantitativos, sendo que estes estão inclusos no valor unitário.

2.19. A contratada deverá, antes do início dos serviços, analisar todos os documentos relacionados aos Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária a fim de que possa se certificar de todos os detalhes executivos, custos e exequibilidade dos mesmos. **Não será aceito aditivo de materiais já previstos e orçados**.

2.20. Qualquer alteração na execução da obra ou projeto deverá ser solicitada por escrito pela contratada e somente poderá ser executada com prévia autorização por escrito do Município de Arroio Trinta, mediante alteração contratual.

2.21. Os quantitativos deverão ser conferidos pela licitante obedecendo fiel e rigorosamente o Projeto
Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária).

2.21.1. O Município não assumirá a responsabilidade pelo pagamento de eventuais diferenças que venham a ocorrer durante a execução da obra. Se for constatado qualquer erro ou diferença nos quantitativos, a contratada deverá solicitar, **por escrito**, a sua correção ou retificação **antes** da execução de cada etapa dos serviços.

2.22. Todos os detalhes de serviços a serem executados constantes dos desenhos e não mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo e que não constem nos desenhos serão interpretados como parte integrante da execução da obra**.** Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais fica estabelecido que:

2.22.1. Em caso de divergência entre o quantitativo/memorial descritivo, e os projetos prevalecerão sempre os primeiros.

2.22.2. Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão sempre as primeiras.

2.22.3. Em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.

2.22.4. Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.

2.23. A contratada deverá seguir as orientações técnicas da fiscalização, sendo que, caso as orientações não forem seguidas, poderá ocorrer à rescisão do contrato.

2.23.1 Todas as dúvidas existentes quanto à técnica de construção, deverão ser sanadas com a Fiscalização do Município, por escrito, cabendo à contratada aguardar deliberação para prosseguir as atividades daí decorrentes.

2.24. Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

2.25. Como pré-requisito para firmar o contrato, a licitante vencedora além de manter as mesmas condições de habilitação, deverá apresentar:

2.25.1. Caução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Com supedâneo no artigo 56 da Lei 8.666/93 caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública**; **seguro-garantia** ou **fiança bancária**.

2.25.1.1. Caso venha a ocorrer termo de aditamento contratual, a contratada deverá apresentar caução complementar na mesma modalidade escolhida no momento da assinatura do contrato.

2.25.2. A garantia contratual somente será resgatada pela contratada, na mesma modalidade em que foi apresentada, no prazo de **60 (sessenta) dias** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão contratual não será devolvida a garantia contratual, que será apropriada pelo Município de Arroio Trinta, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com o Município, ou nas hipóteses previstas no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

2.26. Como condição para que seja expedida a Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato e antes de iniciar a obra, a licitante vencedora deverá comparecer junto à fiscalização representada impreterivelmente pelo procurador e pelo responsável técnico, e apresentar o seguinte documento:

2.26.1. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou **RRT** (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra;

2.26.2. CNO – Cadastro Nacional de obras, obrigatoriamente em sua razão social e CNPJ.

2.27. Serão de responsabilidade da contratada todas as taxas diversas relativas à obra e serviços.

2.28. O Município de Arroio Trinta indicará os fiscais da obra. Todas as etapas dos serviços deverão ter a aprovação prévia da fiscalização e somente serão aceitos se estiverem perfeitamente executados, conforme os Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e prazos de acordo com o Cronograma físico financeiro, bem como as solicitações do Edital.

2.29. A fiscalização do Município poderá impugnar qualquer trabalho que não satisfaça as condições do Memorial Descritivo, sendo a contratda obrigada a demolir qualquer trabalho rejeitado pela contratante, sem qualquer ônus para a mesma. Ao final de cada etapa descrita no Cronograma físico financeiro a fiscalização do Município deve ser comunicada **por escrito**.

2.30. Para facilitar o trabalho da fiscalização a licitante vencedora deverá manter na obra um Encarregado Geral, para esclarecimento de qualquer dúvida referente à execução dos serviços.

2.31. Antes de qualquer atividade construtiva a licitante vencedora deverá implantar a sinalização provisória de alerta, indicando a existência de desvios e caminhos de serviço. Será de responsabilidade da contratada qualquer acidente que a obra possa causar até a conclusão dos serviços e entrega da obra.

2.32. A contratada será responsável pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados, mesmo em áreas do Município que não constem do objeto do presente edital.

2.33. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da contratada em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionados.

2.34. A sinalização provisória seguirá basicamente o seguinte:

2.34.1. Placas fixas;

2.34.2. Placas móveis de advertência.

2.35. Toda a movimentação de equipamentos e as operações construtivas da obra deverão ser executadas levando-se em conta proporcionar o mínimo de incômodo aos usuários da via, pedestres e demais pessoas.

2.36. Deverão ser tomadas as medidas quanto à proteção nas operações de transporte dos materiais aplicados na obra, objetivando impedir o derrame ao longo das vias públicas ou no próprio local da obra.

2.37. A Ordem de Serviço será emitida **em até 15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do contrato, sendo que o documento exigido no item 2.26 deverá também ser apresentado nesse prazo, sob pena de rescisão contratual.

2.38. A contratada deverá iniciar os serviços **em até 10 (dez) dias corridos** a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

2.39. Concluída a obra, a contratada **deverá solicitar, por escrito,** o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Para a solicitação do Termo de Recebimento Provisório a obra deve estar totalmente limpa, bem como deverá apresentar, se for o caso o **"Habite-se"** da referida obra, juntamente com a **CND** emitida pelo **INSS**.

2.40. Antes do RECEBIMENTO DEFINITIVO, se necessário, a contratada deverá elaborar e fornecer o **Projeto "As Built"** ao Município, para os casos previstos no art. 1º, §1º da Resolução nº 425, 18 de dezembro de 1998 do CONFEA.

2.412. Decorrido o prazo de **30 (trinta) dias** da emissão do Termo Provisório a licitante **deverá solicitar, por escrito,** o "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO", sendo que os serviços devem atender as especificações e as possíveis correções solicitadas na vistoria de emissão do Termo Provisório.

2.42. Em caso de alteração do responsável técnico inicialmente apresentado pela licitante vencedora, anteriormente à assinatura do contrato e/ou durante a vigência do mesmo, a licitante vencedora deverá apresentar requerimento por escrito, fundamentado em um motivo justo decorrente de fato superveniente alheio à sua vontade, o qual será analisado pela Administração. Sendo aceito o motivo apresentado, a licitante vencedora deverá apresentar:

2.42.1. Documentação do novo profissional, conforme exigido nos itens 7.2.3.2, 7.2.3.3 e 7.2.3.4;

2.42.2. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou o **RRT** (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra, conforme exigido no item 2.27.1, referente aos serviços que serão executados sob a responsabilidade técnica do novo responsável técnico.

.**II – DO VALOR**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1.A obra, objeto do presente contrato, será executada pelo preço total e global de R**$32.743,44(Trinta e dois mil setecentos e quarenta e três centavos e quarenta e quatro centavos).**

2.2. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições, poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

III – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos far-se-ão por meio de crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, de acordo com as verificações realizadas "in loco" pela fiscalização, que fornecerá o Boletim de Medição para a contratada emitir a Nota Fiscal.

3.2. O Boletim de Medição emitido pelo Município deverá ser assinado pelo Engenheiro/Arquiteto Fiscal da Obra.

3.3. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a emissão da respectiva Nota Fiscal Fatura, com:

3.3.1. Emissão dos respectivos documentos fiscais;

3.3.2. Aceitação dos serviços, pela fiscalização;

3.3.3. Retenção do ISS sobre os serviços prestados que tenham por local da prestação o território do Município de Arroio Trinta;

3.3.4. Apresentação das certidões negativas de tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT;

3.3.5. Diário de Obra.

3.4. Para liberação da **primeira parcela**, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do **"Alvará de Construção"** emitido pelos órgãos competentes.

3.5. Para liberação da **última parcela**, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o pedido do Termo de Recebimento Provisório, a **CND** do **INSS**.

3.6. Tratando-se de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento para a CONTRATADA mediante comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em especial o pagamento de salários, recolhimento de FGTS e de Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores.

3.7. A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV – DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

4.1: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Despesa
34 - 1 . 2010 . 15 . 451 . 15 . 1.12 . 0 . 449000 Aplicações Diretas

V – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços contratados deverão ser executados em até 45(quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, emitida pelo órgão competente da Administração Pública Municipal.

5.2. A não entrega da obra dentro do prazo ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

5.3. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, a licitante vencedora deverá solicitar **por escrito**, devidamente protocolizado, no prazo de **20 (vinte) dias** antes do término do prazo previsto. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão estar devidamente justificados e comprovados (*anexar gráficos meteorológicos de índices pluviométricos, quando for o caso, por exemplo*).

VI – VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e vigerá até a data de 15 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado por motivo de força maior, nos temos do Art. 57, Lei 8.666/93 ou através de Termo Aditivo, desde que aprovado pelo Prefeito Municipal.

VII – GARANTIAS

CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

7.1. A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a fornecer, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

7.2. O objeto do presente contrato tem garantia de 5(cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando houver vícios ocultos ou defeitos, ficando a licitante vencedora responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

VIII – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

d) Descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

IX – SANÇÕES

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Se a contratada descumprir as condições desta Concorrência ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Órgão Gerenciador poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

9.4.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

9.4.2. Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

9.4.3. Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, até a regularização das falhas apontadas;

9.4.4. Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso a obra seja paralisada por culpa da empresa executora;

9.4.5. Para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

9.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

9.5.1. Advertência;

9.5.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, caso ocorra inexecução total do objeto contratado ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial;

9.5.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, em prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.7. Nenhum pagamento será processado à contratada penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.8. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

9.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

X - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO

10.1. O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

XI – FORO

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Videira, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta – SC, 12 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
CONTRATANTE

CONSTRUTORA CONSTRUTECH LTDA
CPNJ nº49.962.437/0001-03
KÁTIA MÃNICA VAILATTI
CPF nº 069.793.619-88
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
CPF: 789.542.58-72

MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI
CPF: 000.077.349-21

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2023

Publicação Nº 4878659

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EA1A3254506ECFC8F49B36C6BFED93B3D7C340AA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

Processo Administrativo nº: 0081/2023 - PR
Pregão Presencial nº: 0018/2023 - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Arroio Trinta, senhor Alcidir Felchilcher, considerando a decisão proferida pela Pregoeira designada através do Decreto nº 2434, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no Art. 43º, VI da Lei 8.666/93 e no art. 4º, XXII da Lei 10.520/2002, resolve:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório em epígrafe, do tipo Menor preço Lote, tendo como objeto a **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TECIDOS E EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES PERSONALIZADOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS INFORMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, SEGUINDO AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO EDITAL E SEUS ANEXOS.,** nestes termos:

Licitantes vencedores e seus respectivos itens:

1476 - JURLENE APPI DE OLIVEIRA - ME (78.830.924/0001-02)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	1	**39333 - Faixas em cetim branco** - Premiação Festività All'Italiana. Faixas confeccionadas em	Un	Própria	7	154,00	1.078,00

		cetim branco, acolchoadas com fibra, bordadas a máquina na cor vermelha. Contendo a especificação do título e a logomarca da festività all'italiana/2023, para premiação: - 01 Regina adulto - 02 Principessas adulto - 01 Regina 3ª idade - 02 Principessas da 3ª idade - 01 Piccola regina					
5	17	**39370 - Saia modelo Godê.** Em tecido de cetim com elastano, na cor vermelha. Trancelim largo na cor dourada. Viés em cetim na cor verde. Tamanho GG, com elástico na cintura. Comprimento de 03(três) dedos abaixo do joelho. (A vencedora do certame deverá antes da confecção, aguardar a medida exata de acordo com cada pessoa que irá vestir)	Un	Própria	22	139,55069	3.070,12
5	18	**39371 - Camisas masculinas.** Camisa manga longa, com gola social, contendo botões frontais.	Un	Própria	8	91,2096	729,68

		Tecido Oxfordim, na cor branca. Tamanhos G e GG.					
5	19	**39372 - Camisas femininas.** Tecido Oxfordim, na cor branca. Com detalhes em renda larga, franzida na cor branca.	Un	Própria	22	84,82493	1.866,15
5	20	**39373 - Lenços de cetim.** Lenços no tecido de cetim com elastano, na cor verde. Trancelim estreito na cor vermelha e franjas na cor branca.	Un	Própria	22	63,84672	1.404,63
5	21	**39374 - Coletes.** Coletes no tecido oxford, na cor verde. Passamanaria na cor dourado.	Un	Própria	8	47,42899	379,43
						Total (R$):	**8.528,01**

3341 - CLARISSE BALDO 02825289973 (28.560.370/0001-00)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
3	3	**39335 - Tecido Oxford na cor VERDE.** Tecido oxford na cor verde, contendo 1,5m de largura.	M	Aviatec	10	11,08949	110,89
3	4	**39336 - Tecido Oxford na cor BRANCO.** Tecido oxford na cor branca, contendo 1,5m de largura.	M	Aviatec	10	11,08949	110,89
3	5	**39337 - Tecido Oxford na cor VERMELHO.**	M	Aviatec	10	11,08949	110,89

		Tecido oxford na cor vermelho, contendo 1,5m de largura.					
3	6	**39375 - Tecido juta com brilho.** Fibra natural, contendo 1 metro largura.	M	Circulo	20	19,81842	396,37
3	7	**39376 - Tecido juta.** Fibra natural, contendo 1 metro largura.	M	Circulo	40	14,64136	585,65
3	8	**39377 - Tecido feltro, cores diversas.** Contendo 1,40 metros largura.	M	Santa Fé	20	14,89139	297,83
3	9	**39378 - Tecido feltro, estampado**. Contendo 1,40 metros largura.	M	Santa Fé	10	20,00226	200,02
3	10	**39379 - Tecido Oxford, cores diversas.** Contendo 1,5 metros largura.	M	Aviatec	40	11,11155	444,46
3	11	**39380 - Tecido Voal, cores diversas.** Contendo 3 metros largura.	M	Aviatec	40	13,56771	542,71
3	15	**39357 - Tecido em algodão, com estampa colorida** (Florezinhas, Bolinhas, Animais).	M	Aviatec	10	20,81118	208,11
3	16	**39358 - Tecido em algodão, com estampas natalinas.**	M	Aviatec	10	24,21597	242,16
						Total (R$):	**3.249,98**

2803 - Supera Uniformes Ind. Com. Têxtil LTDA - EPP (82.112.475/0001-34)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
2	2	**39334 - Camisetas personalizadas** - Boccia 62 Horas. Camisetas em tecido pv poliviscose, com cores sortidas em verde e vermelho, gola V. Deve possuir estampa frontal: "Boccia 62 Horas" e estampa na parte de atrás "Festività Al'Italiana/2023". Tamanhos M, G, GG e EXTRA G, conforme orientação que será repassada pela coordenação do evento.	Un	Supera	260	19,19231	4.990,00
4	12	**39341 - Camisa polo personalizada - CRAS.** Camisa polo cinza mescla, manga curta princesa, tecido piquet, contendo três botões frontais. Termocolante frente 8 cm x 6 cm. Termocolante manga direita 8x3cm. Termocolante manga esquerda 8x1,2cm. - Tamanho M: 15 (quinze) unidades; - Tamanho G: 15 (quinze) unidades; - Tamanho GG: 15 (quinze) unidades. * serão necessárias	Un	Supera	45	47,93754	2.157,19

		as medidas.					
4	13	**39342 - Camiseta infantil personalizada** - CRAS. Camiseta infantil cinza mescla, gola redonda, manga curta, tecido PV 67% poliéster / 33% viscose. Termocolante frente 8 cm x 6 cm. Termocolante manga direita 8x3cm. Termocolante manga esquerda 8x1,2cm. - Tamanho 10: 25 (vinte e cinco) unidades; - Tamanho 12: 25 (vinte e cinco) unidades; - Tamanho 14: 25 (vinte e cinco) unidades; - Tamanho 16: 25 (vinte e cinco) unidades. *serão necessárias as medidas.	Un	Supera	100	23,96877	2.396,88
4	14	**39343 - Camiseta adulto personalizada** - CRAS Camiseta adulto cinza mescla, gola redonda, manga curta, tecido PV 67% poliéster / 33% viscose. Termocolante frente 8 cm x 6 cm. Termocolante manga direita	Un	Supera	125	24,96747	3.120,93

		8x3cm. Termocolante manga esquerda 8x1,2cm. - Tamanho P: 25 (vinte e cinco) unidades; - Tamanho M: 25 (vinte e cinco) unidades; - Tamanho G: 25 (vinte e cinco) unidades; - Tamanho GG: 25 (vinte e cinco) unidades; - Tamanho EG: 25 (vinte e cinco) unidades. *serão necessárias as medidas.					
						Total (R$):	**12.665,00**

Arroio Trinta – SC, 12 de junho de 2023.

Alcidir Felchilcher
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

001/2023

Publicação Nº 4879274

PORTARIA Nº 001/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Concede Adicional de Férias ao Servidor que Menciona.

SAIMON RODRIGO CHAVES , Presidente da Câmara Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IX do Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Arts. 125 e 160 da Lei Complementar nº 1713 de 03/11/2014 - Estatuto dos Servidores Municipais,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Conceder adicional correspondente a 1/3 (um terço) de férias e o pagamento de 10 dias trabalhados, a servidora **MARCIANE SERIGHELLI TASCA,** brasileira, casada, ocupante do cargo efetivo de **CONTADORA**, relativo ao período aquisitivo de 01/06/2022 a 31/05/2023 conforme determina a Lei.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Trinta – SC, 13 de junho de 2023.

SAIMON RODRIGO CHAVES
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

002/2023

Publicação Nº 4879277

PORTARIA 002/2023 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Concede Licença Prêmio em Pecúnia à Servidora que Menciona

SAIMON RODRIGO CHAVES, Presidente da Câmara de Vereadores de Arroio Trinta**,** Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o §2º do art. 117 da Lei Complementar nº 1713/2014 e Decreto nº 1674 de 20/01/2015,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Conceder, a pedido, ***Licença Prêmio em Pecúnia,*** à servidora municipal, ***MARCIANE SERIGHERLLI TASCA,*** admitida por concurso público para o cargo de ***CONTADORA***, através da Portaria de Nomeação nº 0001/2007, de 01 de junho de 2007, relativa ao período aquisitivo de 01/06/2018 a 31/05/2022, em conformidade com a Lei.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Trinta –SC 13 de junho de 2023.

SAIMON RODRIGO CHAVES

Presidente da Câmara de Vereadores

Arvoredo

Prefeitura

PORTARIA 2023-191

Publicação Nº 4878807

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº. 191, DE 07 DE JUNHO DE 2023.
Concede férias a servidor e dá outras providências

NEURI MENEGUZZI, Prefeito Municipal de Arvoredo, no uso de suas atribuições do cargo, de acordo com o que dispõe o art. 100, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal de Arvoredo, e

Considerando, o vencimento de período de Férias,

Considerando, o que prevê o Art. 76 e Parágrafos da Lei Complementar n°. 090 de 23 de outubro de 2019,

RESOLVE,

Art. 1°. Fica concedido ao servidor IVAN SCZESNY, que ocupa o cargo de Operador de Escavadeira Hidráulica, do Quadro Geral de Cargo de Provimento Efetivo, do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, férias, no período de 12/06/2023 até 20/06/2023.

Parágrafo Único. As presentes férias são referentes ao período em que o servidor foi convocado para trabalhar nas férias (09 dias).

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de junho de 2023.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 07 DE JUNHO DE 2023.

NEURI MENEGUZZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em
data supra

Camila Lorenzetti
Coordenadora

PORTARIA 2023-192

Publicação Nº 4878809

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

PORTARIA N°. 192, DE 07 DE JUNHO DE 2023.
Concede Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências

NEURI MENEGUZZI, Prefeito Municipal de Arvoredo, no uso das atribuições do cargo que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art.100 Inciso VIII, e.

Considerando o que dispõe o Art. 83 e seguintes da Lei Complementar N°. 090, de 23 de outubro de 2019,

Considerando, a prescrição médica orientando para afastamento do servidor de suas atividades conforme atestado em anexo.

RESOLVE,

Art. 1°. Fica concedido ao servidor, JUNIOR PEDRO CAOVILLA, que ocupa o cargo de Motorista de Automóveis e Utilitários, do Quadro Geral de Cargos Admitido em Caráter Efetivo, do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, Licença para Tratamento de Saúde.

Parágrafo Único. A presente Licença é concedida a partir do dia 06 de junho de 2023 a 12 de junho
de 2023.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos em 06 de junho de 2023.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 07 DE JUNHO DE 2023.

NEURI MENEGUZZI
PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREDO

Publicada
em data supra

Camila Lorenzetti
Coordenadora

PORTARIA 2023-193

Publicação Nº 4878811

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº. 193, DE 12 DE JUNHO DE 2023.
Convoca servidor para trabalhar em período de férias por necessidade da Administração e dá outras providências

NEURI MENEGUZZI, Prefeito Municipal de Arvoredo, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o que dispõe o art. 100, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal de Arvoredo e

Considerando, a necessidade declarada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em acordo com o Art. 80 da Lei Complementar N°.090 de 23 de outubro de 2019,

Considerando, a necessidade declarada ao Poder Executivo Municipal, em convocar a servidora para o trabalho.

RESOLVE,

Art. 1°. Fica convocado o servidor, ANTONIO LUIZ CONTE, que ocupa o cargo de Gerente de Administração e Gestão, do Quadro Geral de Cargo de Provimento em Caráter em Comissão, do Poder Executivo Municipal de Arvoredo, para trabalhar nas férias no período de 13/06/2023 até 30/06/2023.

Parágrafo Único. Fica reservado o direito de gozo do período restante de (18) dias em data a ser marcada.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de junho de 2023.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARVOREDO, EM 12 DE JUNHO DE 2023.

NEURI MENEGUZZI
PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREDO

Publicada em
data supra

Miriam Padova
Agente Administrativo

Ascurra

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 59-2023

Publicação Nº 4878866

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 59/2023

O MUNICÍPIO DE ASCURRA (SC), torna público que está aberta Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa ou pessoa física visando a prestação de serviços de assessoria à Secretaria de Educação, conforme especificações previstas no edital, para obter propostas adicionais de eventuais interessados. Os licitantes poderão enviar propostas até às 8h59min do dia 19/06/2023, por meio do sistema eletrônico: www.comprasbr.com.br, onde também ocorrerão as fases de lances pelo modo aberto e habilitação.

Ascurra, 14/06/2023.

JULIANA FISTAROL
Agente de Contratação

DECRETO N° 4631 DE 05 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881841

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA

MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

DECRETO N. 4631 DE 05 DE JUNHO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

ARÃO JOSINO DA SILVA, Prefeito do Município de Ascurra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, nos limites máximos indicados, conforme detalhamentos:

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Vigilância em Saúde	05.004.0010.0304.0070.2036.3339000000000000000.260070000019	R$ 5,11

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação de dotação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos:

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Vigilância em Saúde	05.004.0010.0304.0070.2036.3319000000000000000.260070000019	R$ 5,11

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ascurra, 05 de junho de 2023.

ARÃO JOSINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Atalanta

Prefeitura

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023

Publicação Nº 4878780

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023

PARA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALANTA - SC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, RESOLVE:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR A LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA/MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA EQUIPADA COM ROMPEDOR HIDRÁULICO E TRATOR DE ESTEIRAS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC E CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL.

NÚMERO DO PROCESSO: 26/2023.

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 26/2023.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 13/06/2023.

PROPONENTE VENCEDORA:

• BREITAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.427.143/0001-35, VENCEDORA DOS ITENS Nº 1, Nº 2 E Nº 4, NO VALOR TOTAL DE R$ 277.250,00 (DUZENTOS E SENTENTA E SETE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

ATALANTA, 13 DE JUNHO DE 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
PREFEITO MUNICIPAL

Aurora

Câmara Municipal

PORTARIA 012/2023

Publicação Nº 4882147

PORTARIA Nº 12 DE 13 DE JUNHO DE 2023

JUSTIFICA FALTA DE SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE AURORA, ESTADO DE SANTA CATARINA, No uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica justificada a falta da servidora Edinária Aucieres Gesser Kestring - Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara de Vereadores de Aurora, sem desconto em seus vencimentos e da frequência do banco de horas.

Art. 2º. A falta ao trabalho do dia 12 de junho de 2023, devidamente comprovada por atestado médico.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aurora, 13 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TIAGO BEPPLER

Presidente

Balneário Camboriú

Prefeitura

EXTRATO_VIVA_BICHO_2º_T_AD_FUNDEMA_Nº 1-2019_ABRIGO

Publicação Nº 4879165

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TC FUNDEMA Nº 1/2019

Processo: 2º TERMO ADITIVO AO TC FUNDEMA Nº 1/2019

Base Legal: Art. 55 caput da Lei n' 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Objeto: TÍTULO DO PROJETO: GESTÃO DO BEM ESTAR ANIMAL BC

DENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Administração de abrigo de animais errantes e semi-errantes, onde é proporcionando acolhimento, tratamento, hospedagem/permanência e posterior doação de animais abandonados e recolhidos no município de Balneário Camboriú, com cobertura dos custos com colaboradores, contratados diretamente ou através de empresa terceirizada; manutenção das instalações; conserto de equipamentos; e compra de equipamentos quando necessário.

Valor total do repasse: R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)

Vigência: O prazo deste termo é de 7 (sete) meses, a contar a partir de Junho de 2023.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:
http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gv.br

Maria Heloísa B. C. Furtado Lenzi
Gestora do Fundo Municipal de
Desenvolvimento do Meio Ambiente - FUNDEMA

PORTARIA 043/2023

Publicação Nº 4881540

PORTARIA SGA/GSGA nº 043/2023

JULIANA SERRÃO KURTH DAMAZIO, Secretária de Gestão Administrativa do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 30, inc. VII, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.068/91.

Considerando que constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão do servidor que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração;

Considerando que esta Secretaria Municipal, tomou conhecimento por meio do Protocolo 13.459/2023, indicando a existência de irregularidades praticadas pelo servidor M. B. DE A. J., matrícula 11946, ocupante do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico;

Visto que a conduta do servidor pode estar tipificada nos artigos 195, I, II, V, VI, XII; 198, IV, VII, VIII, XVI; 214, V, XIII da Lei Municipal 1.069/91.

Resolve instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no artigo 225 da Lei 1.069/1991, a ser conduzida com respeito ao devido processo legal, ao contraditório e ampla defesa pela COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO, instituída pelo Decreto Municipal nº 10.827/2022, constituída pelos Funcionários Públicos: Ordenante Alves Neto (Presidente); Rodrigo Rauen Leão (Secretário); Francisco Wellington Melo Viana (Membro); Luiz Carlos Soares (Membro); Natália Camila Cidral Mansolim (Membro), Thaisa Tavares Medeiros Maciel (Membro) e Isabella Maria Nunes Ferreirinha (membro).

Balneário Camboriú, 12 de junho de 2023

JULIANA SERRÃO KURTH DAMAZIO
Secretária de Gestão Administrativa

EMASA - Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú

PREGÃO PRESENCIAL 28.2023

Publicação Nº 4879946

EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - EMASA

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 28.2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL POR CARGA PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC.

Tipo de licitação: Menor Preço por Item.

Entrega dos envelopes: até às 10:30 horas (Horário de Brasília) do dia 27 de junho de 2023.

Data e horário de abertura: às 10:40 horas (Horário de Brasília) do dia 27 de junho de 2023.

Local: Sede administrativa da EMASA – 4ª Avenida, 250, Centro, Balneário Camboriú/SC.

RETIRADA DO EDITAL: http://emasa.com.br/emasa/licitacoes/licitacoes

Balneário Camboriú, 14 de junho de 2023.

Douglas Costa Beber Rocha
Diretor Geral
EMASA - Quarta Avenida, 250, Centro - Balneário Camboriú/SC.

Balneário Piçarras

Prefeitura

TERMO ADITIVO 001/2023 DE 12/06/2023 CONTRATO Nº 142/2022 PMBP DE 28/11/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2022 PMBP TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022 PMBP HOMOLOGADO EM 22/11/2022

Publicação Nº 4878643

TERMO ADITIVO 001/2023 DE 12/06/2023
CONTRATO Nº 142/2022 PMBP DE 28/11/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2022 PMBP
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022 PMBP
HOMOLOGADO EM 22/11/2022

O presente termo aditivo de acréscimo é decorrente do contrato 0142/2023 FME, Processo Licitatório nº 142/2022, Tomada de Preços nº 014/2022, cujo objeto trata de contratação de empresa de engenharia para execução de obra referente a construção do ossuário e galpão de serviços do cemitério municipal, conforme especificações e quantitativos descritos em edital e seus anexos. Conforme solicitado pela Secretaria de Obras, por meio do Oficio 541/2023, com Justificativa Técnica e ratificado pelo Parecer Jurídico nº 175/2022 da Procuradoria Jurídica do Município de Balneário Piçarras, de acordo com o Artigo 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93, fica acrescido em 18,99% o referido contrato, correspondente ao valor de R$ 28.569,83 (vinte e oito mil e quinhentos e sessenta e nove com oitenta e três centavos) ao presente termo, cuja despesa será pela dotação nº 120.

VB CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA– CNPJ Nº 08.628.996/0001-96
Balneário Piçarras (SC),12 de Junho de 2023
TIAGO MACIEL BALTT – Prefeito Municipal

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 063/2023

Publicação Nº 4881323

PORTARIA Nº 065/2023

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS.

ADEMAR DE OLIVEIRA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe confere o artigo 58, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o artigo 7º e seguintes, c/c art. 19, da Lei Complementar nº 187, de 22 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER progressão funcional horizontal por merecimento, conforme Anexo I da Lei Complementar nº 187, aos servidores efetivos do Poder Legislativo, para o nível de referência conforme tabela abaixo:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo Efetivo	Carga Horária	Período avaliado	Nível/Referência
419-1	TASSO JARDEL VILANDE	CONTROLADOR INTERNO LEGISLATIVO	20H	01/06/2022 à 01/06/2023	G2

Art. 2º. A promoção está amparada especialmente pelo disposto no art. 19, da Lei Complementar nº 187/2021, que concede o direito às progressões aos servidores já investidos em cargo público, aprovados no concurso público nº 001/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2023.

REGISTRE-SE
CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Sala das Sessões, 13 de junho de 2023.

Ademar de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 064/2023

Publicação Nº 4881326

PORTARIA Nº 064/2023

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS.

ADEMAR DE OLIVEIRA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe confere o artigo 58, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o artigo 7º e seguintes, c/c art. 19, da Lei Complementar nº 187, de 22 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER progressão funcional horizontal por merecimento, conforme Anexo I da Lei Complementar nº 187, aos servidores efetivos do Poder Legislativo, para o nível de referência conforme tabela abaixo:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo Efetivo	Carga Horária	Período avaliado	Nível/ Referência
373-1	ADELINE POLEZA	CONTADORA LEGISLATIVA	30H	09/04/2022 à 08/04/2023	F6

Art. 2º. A promoção está amparada especialmente pelo disposto no art. 19, da Lei Complementar nº 187/2021, que concede o direito às progressões aos servidores já investidos em cargo público, aprovados no concurso público nº 001/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 05 de Maio de 2023.

REGISTRE-SE
CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Sala das Sessões, 13 de junho de 2023.

Ademar de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 065/2023

Publicação Nº 4881337

PORTARIA Nº 063/2023

DETERMINA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS.

ADEMAR DE OLIVEIRA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe confere o artigo 58, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o artigo 7º e seguintes, c/c art. 19, da Lei Complementar nº 187, de 22 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER progressão funcional horizontal por merecimento, conforme Anexo I da Lei Complementar nº 187, aos servidores efetivos do Poder Legislativo, para o nível de referência conforme tabela abaixo:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo Efetivo	Carga Horária	Período avaliado	Nível/ Referência
370-1	EDISON DE SOUZA BRASIL JÚNIOR	MOTORISTA LEGISLATIVO	40H	27/03/2022 à 26/03/2023	C6

Art. 2º. A promoção está amparada especialmente pelo disposto no art. 19, da Lei Complementar nº 187/2021, que concede o direito às progressões aos servidores já investidos em cargo público, aprovados no concurso público nº 001/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 04 de Maio de 2023.

REGISTRE-SE
CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Sala das Sessões, 13 de junho de 2023.

Ademar de Oliveira
Presidente

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

LAO 3328.23 - PORTO PIÇARRAS

Publicação Nº 4881581

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Rua Eulálio da Trindade, nº 76, Centro BALNEÁRIO DE PIÇARRAS
CEP: 88380000 - Tel: (47) 3345-3511

Renovação de Licença Ambiental de Operação
3328/2023

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/14433/27185

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, com base no processo de licenciamento ambiental URB/7930 e parecer técnico nº 6516/2020, concede a presente Renovação de Licença Ambiental de Operação à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome: RESIDENCIAL PORTO PIÇARRAS

CPF/CNPJ: 27119736000130

Endereço: AV NEREU RAMOS, nº 4179 - , ITACOLOMI

CEP: 88380000

Município: BALNEÁRIO DE PIÇARRAS

Estado: SC

Empreendimento

Condomínio Residencial Porto Piçarras - 27119736000130

Atividade Licenciável: 71.11.01 - CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTES CONDIÇÕES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE

Endereço: Av Nereu Ramos, nº 4179 - , ITACOLOMI

CEP 88380000

Município: BALNEÁRIO DE PIÇARRAS

Estado: SC

Coordenadas UTM X 730595.0, Y 7040232.0

Da operação

1. Descrição do Empreendimento

O empreendimento consiste em um Condomínio Residencial Multifamiliar Vertical, denominado Residencial Porto Piçarras, contendo 1 torre com 19 pavimentos, com as seguintes características:

Localização: Avenida Nereu Ramos, n° 4179, Bairro Itacolomi, Balneário Piçarras/SC

Inscrição imobiliária: 01.08.069.1025

Área total do terreno: 2.392,00m²

Número de unidades habitacionais: 96

Infraestrutura do Condomínio:Pavimento térreo: portaria/administração, hall de entrada, elevadores, salão de festas, brinquedoteca, lavabo, piscina, 53 vagas de garagem, depósito de cadeiras e/ou bicicletário, banheiro, lixeira e central de gás; Segundo pavimento: sala de jogos e vídeo, academia, lavabo, 53 vagas de garagem;Terceiro pavimento: 54 vagas de garagem;Pavimento tipo (15x): 6 apartamentos por andar

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 23/05/2023 08:27:03

Estação de Tratamento de Efluentes do tipo Lodos Ativados com Aeração Prolongada, com contribuição máxima de 4,99m³/hora, considerando uma população total de 512 habitantes e 130L/dia de efluente por pessoa. A ETE é composta pelas seguintes unidades de tratamento: Equipamento Monobloco (Decantador Primário e Reator Aeróbio); Decantador Secundário; Tanque de Desinfecção (bombas dosadoras de hipoclorito de sódio, bomba de aeração e painel de controle elétrico)

2. Aspectos Florestais

Imóvel **não** se localiza em Área de Preservação Permanente - APP, segundo Código Florestal e Lei Municipal n°936 /2023, e é desprovido de vegetação arbórea nativa.

3. Controles ambientais

a) A operação e o monitoramento da ETE são realizados pela engenheira química Aline Klas (ART n° 2774/2023 CRQ-XIII, válida até 29/03/2027). O documento de responsabilidade técnica deverá ser renovado ou substituído antes da expiração do prazo, sendo indispensável a existência de um responsável técnico pela ETE;

b) Sistema de tratamento de efluentes por aeração, contendo bomba reserva - marca Gardner Denver modelo 2BH7420-0AK21-1 (conforme Contrato de Fornecimento e Instalação de equipamento soprador reserva para estação de tratamento de esgoto, de 12/01/2023);

c) Encaminhamento e destinação final ambientalmente adequada dos lodos excedentes oriundos da limpeza e manutenção do sistema de tratamento de efluentes operado no empreendimento;

d) Limpeza e manutenção periódicas das caixas de gordura a fim de manter sua eficiência.

e) Segregação dos resíduos sólidos domiciliares (recicláveis e não recicláveis) e destinação adequada dos recicláveis para a Coleta Seletiva;

f) Sistema de captação e aproveitamento de água pluvial para fins não potáveis;

g) Limpeza e manutenção do sistema de reaproveitamento da água pluvial, manter os níveis de cloro residual livre, com pontos de uso devidamente identificados.

4. Programas ambientais

1. Programa de monitoramento dos efluentes sanitários;
2. Programa de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos;
3. Plano de operação e manutenção da ETE;
4. Programa de capacitação dos operadores da ETE.

5. Medidas compensatórias

O empreendimento possui Habite-se, datado de 16/12/2016, dessa forma, é dispensável de compensação ambiental por atividade ou empreendimento que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme dispõe o art. 5°, parágrafo 5°, da Lei Ordinárian° 881/2022.

6. Condições específicas

1. Apresentar **relatórios anuais** contendo:

a) Os Manifestos de **Transporte de Resíduos e Rejeitos - MTR** e os **Certificados de Destinação Final - CDF**, emitidos pelo Sistema MTR do IMA, dos efluentes da caixa de gordura e lodo excedente da ETE, acompanhados de fotocópia das **licenças ambientais vigentes** das empresas responsáveis pela sua coleta/transporte e destinação final. **Recibos simples não serão aceitos para fins de comprovação de destinação final**.

b)Relatórios de monitoramento do sistema de tratamento de efluentes:

- **Periodicidade mínima das análises:** trimestral;

- **Parâmetros mínimos a serem monitorados:** DBO5 (mg/L), DQO (mg/L), Oxigênio dissolvido (mg/L), Temperatura (°C), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Nitrato (mg/L), Fósforo total (mg/L), pH, Sólidos sedimentáveis (ml/L), Óleos vegetais e gorduras animais (mg /L), Escherichia coli (UFC/100 ml), Cloro (mg/L) e Clorofórmio (mg/L).

-As coletas das amostras deverão ser realizadas, antes e após o tratamento, por profissionais habilitados, os quais deverão adotar procedimentos de coleta, manuseio, preservação, acondicionamento e transporte de amostras de acordo com normas nacionais e internacionais, respeitando-se os prazos de validade;

- As análises devem ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA.

-Os relatórios deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, obedecendo oAnexo Único do Enunciado n° 01,e deverão acompanhar anotação ou registro de responsabilidade ou função técnica (ART/RRT/AFT).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 23/05/2023 08:27:03

1.1 Os relatórios deverão ser elaborados e subscritos por profissionais legalmente habilitados e deverão acompanhar anotação ou registro de responsabilidade ou função técnica (ART/RRT/AFT).

1.2 Os relatórios deverão ser apresentados até o último dia útil do mês de maio de cada ano, sendo que o primeiro deverá ser apresentado até 31/05/2024.

2. Deverá ser mantido, durante todo o período de operação do empreendimento, profissional habilitado para o monitoramento e manutenção do sistema de tratamento de efluentes do empreendimento.

3. Uma vez ativo, para o local, o sistema público de coleta e tratamento de esgoto municipal e autorizada a ligação do empreendimento à rede, conforme critérios da companhia de saneamento atuante no município, essa deverá ser executada.

4. **Comunicar imediatamente situações anormais de operação e de monitoramento dos sistemas de controle ambiental, informando medidas corretivas adotadas.**

5. A Licença Ambiental viabiliza a operação do empreendimento quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui Alvarás, Autorizações e/ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

BALNEÁRIO DE PIÇARRAS, 23 de maio de 2023	Liara Rotta Padilha **Presidente/Autoridade ambiental**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 23/05/2023 08:27:03

LAO CORRETIVA 3425.23 - MARIA LUIZA DE SOUZA COELHO

Publicação Nº 4881589

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Rua Eulálio da Trindade, nº 76, Centro BALNEÁRIO DE PIÇARRAS
CEP: 88380000 - Tel: (47) 3345-3511

Licença Ambiental de Operação Corretiva
3425/2023

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/5578/27282

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, com base no processo de licenciamento ambiental SAN/3307 e parecer técnico nº 2780/2020, concede a presente Licença Ambiental de Operação Corretiva à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome: MARIA LUIZA DE SOUZA COELHO

CPF/CNPJ: 58555021987

Endereço: Avenida João Sacavem, nº 689 - , Centro

CEP: 88370438

Município: NAVEGANTES

Estado: SC

Empreendimento

MARIA LUIZA DE SOUZA COELHO - 58555021987

Atividade Licenciável: 33.13.19 - ESTRUTURA DE APOIO NÁUTICO - EAN I - TRAPICHE, PIER, ATRACADOURO, RAMPA DE LANÇAMENTO DE EMBARCAÇÕES E PLATAFORMA DE PESCA

Endereço: AV BEIRA RIO, nº S/N - , CENTRO

CEP 88380000

Município: BALNEÁRIO DE PIÇARRAS

Estado: SC

Coordenadas UTM X 732463.88, Y 7036701.79

Da operação

1. Descrição do Empreendimento

O empreendimento, denominado Píer Vó Nica, consiste em um trapiche de atracação para uma escuna de passeio, implantado sobre espelho d'agua no Rio Piçarras, e infraestrutura para os usuários.

Apresentam-se abaixo as características do empreendimento:

- Localização: Avenida Beira Rio, n. 17, Bairro Centro, Balneário Piçarras/SC;

- Coordenada geográfica UTM**:** N 7036705.74m, E 732466.65m (SIRGAS2000);

- Área edificada: 175,53m^2;

- Infraestrutura: bilheteria, escritório, píer, 2 varandas, bar, depósito, cozinha, 2 banheiros, área de circulação (durante baixa temporada as estruturas encontram-se fechadas, apenas com manutenção);

- Número de funcionários: 4 pessoas na baixa temporada e 10 pessoas na alta temporada;

- Não é realizada a lavação e manutenção da embarcação no empreendimento;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 25/05/2023 17:35:16

- Abastecimento de água realizado pela CASAN, com vazão média mensal de $10m^3$/mês, e em alta temporada de $63m^2$ /mês;

- Fornecimento de energia elétrica é realizado pela CELESC;

- Coleta de resíduos sólidos (rejeito/orgânico) realizada pela Concessionária e Coleta seletiva (recicláveis) é realizada pela Prefeitura Municipal;

- Imóvel não contemplado pelo sistema público de esgotamento sanitário.

2. Área de Preservação Permanente

O empreendimento, em sua porção terrestre, se localiza no interior da Área de Preservação Permanente - APP do Rio Piçarras. Para fins de intervenção em APP, na forma que estabelece a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), o Decreto Municipal nº 469/2022 declara de utilidade pública e de interesse social as atividades náuticas e as estruturas de apoio náutico no município de Balneário Piçarras/SC, sendo possível enquadrar o empreendimento no inciso VIII do art. 1º.

Ademais, foram apresentados documentos comprobatórios daexistência das edificações do empreendimento em data anterior a 22 de julho de 2008. Nesse sentido, conforme Art. 122-D da Lei Estadualnº 14.675/2009 (Código Estadual do Meio Ambiente): "*É reconhecido o direito adquirido relativo à manutenção, uso e ocupação de construções preexistentes a 22 de julho de 2008 em áreas urbanas, inclusive o acesso a essas acessões e benfeitorias, independentemente da observância dos parâmetros indicados no art. 120-B, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas*".

3. Aspectos Florestais

Não há presença de vegetação nativa no empreendimento.

4. Controles ambientais

I - Efluentes

a) Efluentes sanitários

Os efluentes gerados na operação do empreendimento são encaminhados a 2 reservatórios de Fossa Séptica de 7.788,00 litros, localizados abaixo dos banheiros. Um dos reservatórios possui um medidor de nível e acesso para a realização do esgotamento, que deverá ser realizadopor empresas ambientalmente licenciadas.

Os efluentes sanitários gerados na embarcação ficam armazenados em reservatório de 500 litros, devendo ser coletados e transportadospor empresas ambientalmente licenciadas.

Os reservatórios deverão passar por limpeza e manutenção periódica.

b) Efluentes oleosos

Deverá realizar a limpeza periódica da caixa de gordura (localizada abaixo da cozinha), sendo que o transporte e destinação final dos efluentes oleosos devem ser realizados por empresas ambientalmente licenciadas.

O óleo de cozinha usado deverá ter sua destinação ambientalmente adequada.

II - Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento (píer e embarcação) deverão ser segregados em recicláveis e não recicláveis, acondicionados em locais devidamente identificados e destinados corretamente para a coleta pública (recicláveis). Deverá ser feita atenção ao dias e horários estabelecidos pela Coleta Seletiva no bairro do empreendimento.

Os pneumáticos inservíveis utilizados como defensa marítima deverão ser perfurados (para evitar o acúmulo de água) e trocados sempre que apresentarem-se desgastados, sendo que seu transporte e destinação deverão ser por empresa ambientalmente licenciada.

5. Programas ambientais

Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS

6. Medidas compensatórias

Compensação ambiental pelo uso da APP: O Decreto Municipal nº 469/2022 declara de utilidade pública e de interesse social as atividades náuticas e as estruturas de apoio náutico no município de Balneário Piçarras/SC.As obras de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental ficam dispensadas de compensação pelo uso de APP, conforme dispõe o art. 38, parágrafo 6º, da Lei Estadual n º 14.675/2009 e Instrução Normativa nº 006/2022/IMP.

Compensação ambiental - Lei Ordinária nº 881/2022: No âmbito do processo de licenciamento foi apresentado o Alvará Sanitário Municipal n. 715/2019, expedido pela Prefeitura Municipal, dessa forma, é dispensável de compensação ambiental por atividade ou empreendimento que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 25/05/2023 17:35:16

conforme dispõe o art. 5°, parágrafo 5°, da Lei Ordinária n° 881/2022: "*Quando se tratar de edificação e empreendimento já existente e que já esteja munida de alvará, alvará de construção ou habite-se, não se aplica a previsão de medida de compensação ambiental*".

7. Condições específicas

1) Apresentar **relatórios anuais**contendo:

a) Os **Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos - MTR**e os **Certificados de Destinação Final - CDF**, emitidos pelo Sistema MTR do IMA, dos resíduos sólidos gerados durante a operação do empreendimento (pneumáticos inservíveis), acompanhados de fotocópia das **licenças ambientais vigentes**das empresas responsáveis pela sua coleta /transporte e destinação final. **Recibos simples não serão aceitos para fins de comprovação de destinação final**.

b) Os **Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos - MTR**e os **Certificados de Destinação Final - CDF**, emitidos pelo Sistema MTR do IMA, do óleo de cozinha gerados durante a operação do empreendimento, acompanhados de fotocópia das **licenças ambientais vigentes**das empresas responsáveis pela sua coleta/transporte e destinação final. **Recibos simples não serão aceitos para fins de comprovação de destinação final**.

c) Os **Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos - MTR**e os **Certificados de Destinação Final - CDF**, emitidos pelo Sistema MTR do IMA, relativos ao esgotamento dos efluentes sanitários (quiosque e embarcação) e da caixa de gordurapor empresa licenciada, acompanhados de fotocópia das licenças ambientais vigentes das empresas responsáveis pela sua coleta/transporte e destinação final/tratamento. **Recibos simples não serão aceitos para fins de comprovação de destinação final**.

d) Comprovantes de manutenção, com periodicidade mínima anual, da caixa de gordura e da fossa lacrada.

e) Comprovantes de manutenção e lavação da embarcação em local ambientalmente adequado.

f) Documento de responsabilidade técnica vigente do profissional legalmente habilitado por manter, acompanhar e monitorar os sistemas de controles ambientais implantados durante toda a vigência da licença ambiental.

1.1) Os relatórios deverão ser elaborados e subscritos por profissionais legalmente habilitados e deverão acompanhar documento de responsabilidade técnica.

1.2)Os relatórios deverão ser apresentados até o último dia útil do mês de maio de cada ano, sendo o primeiro apresentado até 31/05/2024.

2) Uma vez ativo para o local o sistema público de coleta e tratamento de esgoto municipal e autorizada a ligação do empreendimento à rede, essa deverá ser executada conforme critérios da companhia de saneamento atuante no município.

3) Deverá o empreendimento possuir um responsável técnico legalmente habilitado por manter, acompanhar e monitorar os sistemas de controles ambientais implantados durante toda a vigência da licença ambiental.

4) Comunicar imediatamente situações anormais de operação e de monitoramento dos sistemas de controle ambiental, informando medidas corretivas adotadas.

5) **Não será admitido o lançamento ou disposição de nenhum efluente sem tratamento e/ou resíduos sólidos em cursos de água e/ou solo exposto.**

6) A Licença Ambiental viabiliza a implantação do empreendimento quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui Alvarás, Autorizações e/ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal.

7) Deverá ser requerida a Renovação da Licença Ambiental de Operação - LAO conforme Instrução Normativa do IMP nº 012/2023. De acordo com o art. 40 da Lei Estadual nº 14.675/2009, a renovação da LAO deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 dias do vencimento da licença.

8) O IMP, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença, caso ocorra: a) Violação ou Inadequação de qualquer condicionante, exigências ou normas legais; b)Omissão ou Falsa Descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente Licença;c)Superveniência de graves riscos ambientais e/ou saúde pública;d)Operação Inadequada dos sistemas de controles ambientais.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 25/05/2023 17:35:16

BALNEÁRIO DE PIÇARRAS, 25 de maio de 2023	Liara Rotta Padilha **Presidente/Autoridade ambiental**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 25/05/2023 17:35:16

LAP - LAI 3386.23 - HIRT (RESIDENCIAL EXCLUSIVE

Publicação Nº 4881586

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Rua Eulálio da Trindade, nº 76, Centro BALNEÁRIO DE PIÇARRAS
CEP: 88380000 - Tel: (47) 3345-3511

Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação 3386/2023

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/41904/27243

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, com base no processo de licenciamento ambiental URB/24384 e parecer técnico nº 18510/2022, concede a presente Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome: HIRT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CPF/CNPJ: 26092344000161

Endereço: AVENIDA EMANOEL PINTO, nº 869, CENTRO

CEP: 88380000

Município: BALNEÁRIO DE PIÇARRAS

Estado: SC

Empreendimento

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EXCLUSIVE - 26092344000161

Atividade Licenciável: 71.11.01 - CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTES CONDIÇÕES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE

Endereço: RUA 3700 - BIGUÁ, nº SN, ITACOLOMI

CEP 88380000

Município: BALNEÁRIO DE PIÇARRAS

Estado: SC

Coordenadas UTM X -48.6821, Y -26.7299

Inscrição imobiliária: 01.07.044.0128 e 01.07.044.0141

Da instalação

1. Descrição do Empreendimento

O empreendimento condomínio residencial vertical multifamiliar, em alvenaria, possuirá uma área construída de 1.783,11 m² em terreno com 510,30 m², totalizando 10 unidades habitacionais de dois dormitórios cada, conforme documentação apresentada no pedido da licença ambiental. A estrutura será composta por um bloco contendo seis pavimentos, sendo:

- Pavimento térreo: doze vagas de garagens, central de gás e lixeira, hall de entrada, escada, elevador, sala de administração com banheiro, bicicletário e pracinhas (total 423,19 m²);
- Pavimento (diferenciado): dois apartamentos com 188,42 m^2 de área privativa (total 421,39 m²);
- Pavimento TIPO (4x): dois apartamentos por andar com 95,99 m^2 de área privativa (total 918,72 m²);

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 24/05/2023 11:00:59

- Caixa D'água com 19,81m²;
- Matrícula do Imóvel: 8.441 e 27.567 do Ofício de R.I. da Comarca de Balneário Piçarras/SC;
- Inscrição imobiliária: 01.07.044.0128;
- Unidades habitacionais: 10 unidades;
- Estimativa populacional (operação): 40 habitantes.

1.1. **Atividades da implantação**

Conforme cronograma físico de execução da obra apresentado, as atividades de implantação durarão cerca de 30 meses, sendo elas:

1.1. Serviços técnicos (1º mês);

1.2. Serviços preliminares(30 meses);

1.3. Instalações provisórias (até 7º mês);

1.4. Máquinas e ferramentas (30 meses);

1.5. Administração da obra (30 meses);

2. Fundação (até 6º mês);

3. Supraestrutura (3º até 29º mês);

4. Paredes e painéis:

4.1. Alvenarias e divisórias (7º até 30º mês);

4.2 Esquadrias (10º até 30º mês);

5.1. Cobertura e forros (25º até 30º mês);

5.2. Impermeabilizações (3º até 5º mês);

6.1. Revestimento interno e externo (19º até 30º mês);

6.2. Pintura;

6.3. Serralheiria (28º até 30º mês);

7. Pavimentação, pisos, rodapés, soleiras e peitoris (24º até 30º mês);

8. Instalações;

8.1. Instalações elétricas (14º até 30º mês);

8.2. Instalações eletrônicas (14º até 30º mês);

8.3. Instalações do porteiro eletrônico (14º até 30º mês);

8.4. PPCI (23º até 30º mês);

8.5. GLP;

8.7. Elevador (15º até 30º mês),

8.8. Aparelhos (28º até 30º mês).

2. Aspectos Florestais

O terreno onde será implementado o empreendimento não contém espécies arbóreas, conforme foi apresentado no Relatório Ambiental Prévio e verificado em vistoria *in loco*.

3. Medidas mitigadoras

Impacto: Compactação e impermeabilização do solo; Medidas mitigadoras: implantar sistema de drenagem pluvial do terreno e áreas verdes permeáveis.

Impacto: Interferência sobre infraestruturas urbanas; Medidas mitigadoras: sinalização viária. Construção de vagas de estacionamento.

Impacto: Qualidade das águas superficiais e subterrâneas devido a geração de resíduos líquidos; Medidas mitigadoras: Para fase de instalação da obra será utilizado banheiro químico e sistema de fossa, filtro e clorador. Para fase de operação o sistema de tratamento de esgotos será lodos ativados convencional.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 24/05/2023 11:00:59

Impacto: Geração de ruídos; Medidas mitigadoras: Atender a NBR 10151 e demais normas e legislações vigentes. Atender aos critérios e horários previstos no código de obras municipal. Monitorar os níveis de ruídos periodicamente. Em caso de denúncia, deve ser realizado laudo acústico. Uso de maquinário e equipamentos com a manutenção em dia.

Impacto: Emissão de poluentes atmosféricos; Medidas mitigadoras: Uso de veículos com a manutenção em dia. Execução de barreiras físicas no entorno da obra. Utilização de EPIs por funcionários.

Impacto: decorrentes da geração de resíduos da construção civil e doméstico; Medidas mitigadoras: realização de treinamentos com os trabalhadores da obra. Triagem do resíduo e acondicionados em local específico. Contratação de empresas especializadas e licenciadas para o transporte e deposição dos resíduos. Atender ao PGRCC, PGRS e PEA.

4. Controles ambientais

Sistema de drenagem pluvial:

- O lançamento das águas pluviais internas do empreendimento deverá ser em frente ao imóvel na Rua Biguá.
- Realizar a manutenção e limpeza periódicas do sistema de drenagem.

Sistema de tratamento de efluentes:

- Fase de implantação:
  - Será utilizado um banheiro químico e o tratamento do efluente por empresa licenciada. O tratamento de efluentes das pias do refeitório incluirá caixa de gordura e sistema fossa, filtro e clorador e seguirá para sistema de drenagem na Av. Nereu Ramos.
  - É vedada a construção de banheiro divergente do que foi licenciado.
- Fase de operação: durante a operação do empreendimento será utilizado um sistema de tratamento do tipo lodos ativados convencional. A Estação foi dimensionada de forma a atender uma população de 40 moradores, com uma contribuição diária de 160 litros/hab.dia, totalizando uma contribuição máxima de 6,40 m³/dia, e será composta por um decantador primário, um reator aeróbio, um decantador secundário, um tanque de desinfecção. A disposição final do efluente tratado será a rede de drenagem existente na Av. Nereu Ramos e o lodo excedente será retornado ao decantador primário, cujo material depositado deverá ser removido periodicamente através de empresa licenciada para esse fim.
  - Vazão horária máxima da ETE: 0,39 m^3/h
  - Deverão ser previstas caixas de inspeção antes e após os sistemas de tratamento de efluentes.
  - Sistema de aeração deverá prever equipamento reserva.
  - A ligação do sistema de tratamento de esgotos à rede de drenagem deverá ser executada com tubos de PEAD (polietileno de alta densidade), não sendo permitida a utilização de PVC Bolsa.
  - As dimensões da ETE devem seguir o Projeto de Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos: esgoto sanitário, anexado ao processo.

Gerenciamento dos resíduos da construção civil (RCC) e resíduos sólidos urbanos (RSU):

- Deverão ser respeitadas as condições específicas para o acondicionamento inicial, transporte interno, acondicionamento final, transporte externo e destinação final dos resíduos apresentados no PGRCC e nas legislações vigentes, devendo, em todos os casos, serem contratadas empresas licenciadas:
  - Os resíduos orgânicos e recicláveis gerados pelo consumo pessoal dos funcionários e durante a operação devem ser destinados a empresa municipal responsável Recicle Catarinense de Resíduos LTDA CNPJ: 95.886735/0007-66.
  - A coleta/transporte e destinação de resíduos da construção civil deve ser realizada por empresa devidamente licenciada.
- Resíduos de GESSO deverão ser acondicionados separadamente dos demais resíduos, de forma a garantir seu reaproveitamento/reciclagem pela unidade de reciclagem;
- Resíduos de madeira deverão ser separados de outros resíduos que possam contaminá-los;
- A área destinada ao armazenamento dos resíduos gerados durante a implantação do empreendimento deverá ser impermeabilizada, coberta e devidamente identificada, devendo ainda a área destinada ao armazenamento de resíduos contaminados (Resíduos Classe D) contar com bacia de contenção ou alguma forma de barreira a fim de evitar possível contaminação do solo oriunda de vazamentos;
- A área destinada ao armazenamento temporário dos resíduos gerados durante a operação/habitação do empreendimento deverá ser impermeabilizada e conter divisórias devidamente identificadas para a separação e organização dos materiais recicláveis e não recicláveis;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 24/05/2023 11:00:59

- É proibida a utilização das vias públicas para armazenamento de entulho;
- Deverá ser destinado área própria para lavação de betoneiras, cujo piso deverá ser impermeável, devendo as águas provenientes da lavação ser encaminhadas a caixas de decantação ou outro processo, de forma a garantir a retenção das partículas de maior granulometria;
- A lavação de materiais contaminados, como pincel e latas de tintas não secas, deverá ser realizada em tanques isolados, devendo seus resíduos (sólidos e líquidos) ser posteriormente destinados a aterros industriais;
- Os resíduos sólidos domiciliares gerados na fase de implantação do empreendimento deverão ser separados (recicláveis e não recicláveis), acondicionados e destinados adequadamente respeitando os dispositivos da Lei Federal N.° 12.305/2010.
- Deverá ser realizada capacitação periódica dos funcionários envolvidos no gerenciamento de resíduos.
- O PGRCC deverá ser implementado e acompanhado pelo responsável técnico durante toda a execução da obra.

Plano de Capacitação da mão de obra

Deverão ser realizados treinamentos periódicos com os operários da obra quanto às ações dos programas ambientais a serem executadas na fase da implantação, sobretudo no que diz respeito à correta segregação e destinação dos Resíduos da Construção Civil (RCC).

O Plano de Capacitação deverá ocorrer assim que iniciar a implantação do empreendimento, bem como ser efetuado novamente sempre que diagnosticado alguma anormalidade na execução do PGRCC e na alteração de algum colaborador.

O Plano de Capacitação deve compreender, pelo menos, os seguintes aspectos:

- Apresentação da empresa (responsável), colaboradores e o profissional responsável pela execução do PGRCC;
- Explicação de medidas de mitigação de impactos negativos ao meio ambiente e local de trabalho;
- Importância da prevenção e controle poluição e contaminação do meio ambiente;
- Destinação de resíduos sólidos.

Outras informações importantes:

A implantação dos programas e sistemas de controle ambiental deverá ser comprovada por meio dos relatórios de monitoramento anuais (ver seção “condições específicas e condicionantes”).

Situações anormais de operação e de monitoramento dos sistemas de controle ambiental deverão ser comunicadas imediatamente, informando as medidas corretivas adotadas.

Não será admitido o lançamento ou disposição de nenhum efluente sem tratamento ou resíduos sólidos em cursos de água ou solo exposto.

5. Programas ambientais

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - PGRCC

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS

PLANO DE MONITORAMENTO DE EFLUENTES - PME

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EXCLUSIVE

6. Medidas compensatórias

Devido aos impactos resultantes da instalação do empreendimento - como a intensificação do tráfego na área, interferência sobre infraestruturas e paisagens existentes, interferência sobre a cobertura do solo, aumento na geração de resíduos sólidos e na produção de efluentes - e ao consequente aumento da demanda por serviços de fiscalização e monitoramento ambiental, atesto o cumprimento da compensação ambiental estabelecida no Ofício Nº 121/2023/IMP, em observância a Lei Ordinária Municipal nº 881/2022.

Considerando que o empreendimento em questão (de código 71.11.01 da Resolução CONSEMA/SC), possui Porte Pequeno (P) (0,03) e Potencial Poluidor Geral Médio (M) (0,07), que resulta no índice IPP de 0,10% conforme Lei Ordinária Municipal nº 881/2022.

Considerando o Valor de Referência (VR) de R$ 4.762.847,29 (quatro milhões, setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos), conforme autodeclaração assinada pelo empreendedor Felipe Hirt. Segundo cálculo estabelecido no art. 3° da referida lei municipal, a Compensação Ambiental (CA) para o caso não poderá ultrapassar o valor de R$ 4.762,84 reais (quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 24/05/2023 11:00:59

7. Condições específicas

- Deverão ser observados e implementados todos os Controles Ambientais.
- Deverão ser observados e implementados todos os Planos e Programas Ambientais.
- Resíduos da construção civil deverão ser segregados conforme normas técnicas e áreas destinadas seu armazenamento deverá ser coberta e impermeabilizada.
- Resíduos de gesso deverão ser segregados dos demais, de forma a viabilizar seu reaproveitamento/reciclagem.
- Não será admitido o lançamento ou disposição final de resíduos sólidos ou efluente sem tratamento em cursos d' água ou solo exposto.
- Apresentação de plantas e cortes do projeto executivo do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário com o parecer da Secretaria de Planejamento Urbano -SECPLAN de Balneário Piçarras (Aprovado ou Apto a aprovação) em **90 dias** a partir da publicação da Licença, prorrogável pelo mesmo período, devidamente justificado.
- Deverá ser afixada no local da obra e mantida em boas condições durante toda a implantação do empreendimento placa alusiva à licença ambiental, contendo como informação o nome e CPF/CNPJ do empreendedor, tipo e número da licença ambiental, número do processo e o prazo de validade da licença.
- Segundo o PGRCC, baseado em referências bibliográficas, estima-se uma geração de aproximadamente 267,46 m³ de resíduos da construção civil para implantação dessa obra.
- Deverão ser apresentados relatórios anuais (protocolo até último dia útil do mês de novembro de cada ano) contendo:
    - Cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos – MTR e dos Certificados de Destinação Final – CDF, emitidos pelo Sistema MTR do IMA, de todas as classes dos resíduos sólidos da construção civil (A, B, C e D) gerados durante a implantação do empreendimento, acompanhados de fotocópia das licenças ambientais das empresas responsáveis pela sua coleta/transporte e destinação final. Recibos simples não serão aceitos.
    - Cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos – MTR e os Certificados de Destinação Final – CDF, emitidos pelo Sistema MTR do IMA, dos efluentes resultantes do esgotamento do banheiro químico. Recibos simples não serão aceitos.
    - Relatório simplificado com registro fotográfico e lista de presença de treinamento dos colaboradores conforme Programa de Educação Ambiental.
    - Todos os relatórios deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e deverão acompanhar respectiva anotação ou registro de responsabilidade ou função técnica (ART/RRT/AFT).
    - O primeiro relatório deverá ser entregue até o dia 30/11/2023 e os relatórios subsequentes até o último dia útil do mês de novembro de cada ano.
- Situações anormais de operação e monitoramento dos sistemas de controle ambiental deverão ser comunicadas imediatamente, informando as medidas corretivas adotadas.
- O não cumprimento das condicionantes elencadas no prazo estabelecido poderá resultar na suspensão ou cancelamento da licença ambiental e embargo da obra.

Condicionantes para a LAO

Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Operação – LAO conforme Instrução Normativa nº 06 do IMA ou IN substituta do IMP, juntamente com os documentos listados abaixo:

- Relatório técnico de controle, acompanhado de registro fotográfico, comprovando o efetivo cumprimento dos planos e programas propostos no licenciamento ambiental e o efetivo cumprimento das condições específicas da LAP/LAI;
- Relatório contendo resumo da movimentação de resíduos sólidos (classes A, B, C e D) e efluentes gerados durante a implantação da obra, com indicação dos volumes transportados e números dos MTRs e CDFs. Anexar ao relatório fotocópia dos MTRs, CDFs e licenças ambientais vigentes das empresas responsáveis pelo transporte e destinação final dos resíduos. Recibos simples não serão aceitos;
- Relatório técnico e fotográfico, elaborado por profissional habilitado, comprovando a desativação do sistema de tratamento de efluentes provisório (fase de implantação do empreendimento);
- Comprovante de vistoria no Sistema de Tratamento de Efluentes que funcionará durante a operação do empreendimento (Alvará Sanitário). O Sistema instalado deverá compreender todas as unidades previstas nos projetos aprovados, inclusive as caixas de inspeção e bomba reserva;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 24/05/2023 11:00:59

- Projetos as-built, em caso de divergências com os projetos aprovados neste processo de licenciamento ambiental.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

I.Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP/LAI.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

BALNEÁRIO DE PIÇARRAS, 24 de maio de 2023	Liara Rotta Padilha **Presidente/Autoridade ambiental**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 24/05/2023 11:00:59

LAP 2933.23 - VETTER (SUBSTITUI A LAP 2501

Publicação Nº 4881567

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Rua Eulálio da Trindade, nº 76, Centro BALNEÁRIO DE PIÇARRAS
CEP: 88380000 - Tel: (47) 3345-3511

Licença Ambiental Prévia
2933/2023

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/48210/26791

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, com base no processo de licenciamento ambiental URB/27219 e parecer técnico nº 20704/2022, concede a presente Licença Ambiental Prévia à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome: Vetter Empreendimentos

CPF/CNPJ: 14621282000159

Endereço: Rua Hermann Huscher, nº 113 - sala 401, Vila Formosa

CEP: 89023000

Município: BLUMENAU

Estado: SC

Empreendimento

VETTER EMPREENDIMENTO 22 SPE LTDA - 40254030000149

Atividade Licenciável: 71.11.07 - CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS DE USO MISTO (COMERCIAL, RESIDENCIAL, SERVIÇOS) LOCALIZADOS EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTES CONDIÇÕES

Atividade Inerentes: Não há

Endereço: Rua Floresta Negra, nº s/n, Centro

CEP 88380000

Município: BALNEÁRIO DE PIÇARRAS

Estado: SC

Coordenadas UTM X 730777.1, Y 7039693.9

Da viabilidade

1. Descrição do Empreendimento

Trata-se de condomínio de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços), composto por um corpo arquitetônico, contendo 2 torres espelhadas, 14 pavimentos superiores cada e 01 subsolo, divididos entre garagens, área de lazer, hall de entrada e apartamentos, totalizando 64 unidades habitacionais e 05 salas comerciais.

Matrícula do Imóvel: 61.536 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras

Inscrição imobiliária: 01.07.014.0321

Áreatotal do terreno: 2.625m²

Cronograma de implantação: 52 meses

Mão-de-obra (implantação): 30 funcionários

População (ocupação/operação): 384 habitantes (residencial) e 74 pessoas (comercial/empresarial)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 08/05/2023 16:33:21

Sistema de tratamento de efluentes sanitários: sistema de tratamento simplificado provisório (implantação); e Lodos ativados convencional ou outro similar de comprovada eficácia (operação). Os efluentes tratados provenientes dos sistemas de tratamento serão direcionados à rede pública de drenagem pluvial da Av. Nereu Ramos, com a utilização de sistema de recalque.

Resíduos sólidos: geração de resíduos da construção civil, perigosos e não perigosos, e resíduos com características de domiciliares (implantação) e resíduos domiciliares (operação)

Abastecimento de água: realizado pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN (implantação eoperação)

Energia Elétrica: fornecida pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A - CELESC (implantação eoperação)

2. Aspectos Florestais

A vegetação do imóvel destinado à edificação consiste na presença de indivíduos arbóreos isolados. Conforme o Relatório Ambiental Prévio (RAP) apresentado, foram identificados 2 (dois) indivíduos arbóreos nativos, que se encontram de forma isolada e dispersa em meio aos demais indivíduos exóticos e vegetação típica de plantas de jardins. Conforme inventário florestal protocolado no sistema Sinfat Municípios, foram identificados dois espécimes de pitanga (*Eugenia uniflora)*no imóvel. Ainda, de acordo com o inventário florestal, espécies raras e endemismos não foram identificados no presente levantamento, definidas de acordo com a Resolução CONSEMA nº 51/2014 (Lista Oficial das Espécies da Flora Ameaçada de Extinção no Estado), e Portaria nº 148/2022 MMA (Lista Nacional Oficial de Espécies Ameaçadas de Extinção).

A supressão da vegetação nativa de árvores isoladas deverá ser autorizada por este órgão ambiental por meio de Autorização de Corte (AuC) - Processo Digital nº 8263/2023 (IPM Ambiental), a ser emitida juntamente a LAI do empreendimento.

No entorno, há faixa de Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Piçarras com largura de 15 (quinze) metros segundo a Lei Municipal nº 936/2023, portanto, o local onde se pretende implantar o empreendimento **não** se localiza em APP. A Lei Municipal nº 936/2023 dispõe sobre a delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas e das Áreas de Preservação Permanente a serem observadas ao longo dos cursos d´agua naturais do Município, conforme disposto no art. 4º, §10 e incisos da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal).

2. Ações mitigadoras

Os principais impactos identificados no Relatório Ambiental Prévio (RAP) são:

Impacto:alteração da qualidade do ar.**Medidas mitigadoras:** molhar as áreas expostas do solo ou em terraplenagem para diminuir a emissão de poeiras fugitivas; os veículos e equipamentos utilizados nas atividades devem receber manutenção preventiva para evitar emissões abusivas de gases e ruídos na área trabalhada.

Impacto:alteração do nível de pressão sonora (ruído). **Medidas mitigadoras:**todos os equipamentos empregados deverão passar por rigoroso controle e manutenção, devendo ser observados os dispositivos responsáveis pela atenuação dos ruídos produzidos; exigir dos funcionários vinculados às obras a utilização de equipamentos de proteção individual; implantação de tapumes nos limites do canteiro de obras.

Impacto: alteração da camada superficial do solo. **Medidas mitigadoras:**evitar a movimentação de solos durante períodos chuvosos; os solos deverão ficar expostos às intempéries por período de tempo mais curto possível; os taludes e demais solos expostos deverão ser protegidos da ação das chuvas e vento; se necessário, poderão ser construídas canaletas e outros dispositivos de drenagem que evitem velocidades de escoamento superficial que possam causar erosão; as estruturas de drenagem poderão ser dotadas de dissipadores de energia, não devendo ocorrer a queda livre de água sobre o solo; na execução das fundações, deverá ser reduzido o volume simultâneo de movimentação de terra.

Impacto:riscos de contaminação do solo e águas; **Medidas mitigadoras:**recomenda-se que não seja realizado abastecimento de máquinas e caminhões no interior da obra. No entanto, se esta ação for imprescindível em determinados casos, sugere-se a instalação de contentores para depósito de embalagens de combustíveis e aditivos; disponibilização de banheiros químicos, ou sanitários equipados com sistema de tratamento de efluentes; realizar o reparo de veículos e máquinas em local apropriado, preferencialmente fora do empreendimento. Caso necessário, realizar os pequenos reparos sobre solo impermeabilizado; armazenar os resíduos de graxas, óleos e lubrificantes em local apropriado, até que sejam destinados a aterro específico; priorizar a manutenção preventiva de máquinas e equipamentos; acondicionar e transportar os resíduos produzidos no canteiro de obras de acordo com as diretrizes estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) através das normas NBR 12.235/88 (Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento), NBR 11.174/89 (Armazenamento de resíduos Classe II - Não Inertes e Classe III - Inertes - Procedimento) e NBR 13.221/94 (Transporte terrestre de resíduos); em caso de vazamento, realizar a coleta imediata do produto (efluente) em recipiente adequado e remoção do solo contaminado, acondicioná-lo em recipiente adequado e local apropriado até ser destinado a aterros específico devidamente licenciado.

Impacto:geração de resíduos sólidos. **Medidas mitigadoras:**o acondicionamento temporário de resíduos sólidos deverá ser feito em recipientes ou coletores fechados e identificados; deverá ser feita a manutenção e inspeção de rotina dos

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 08/05/2023 16:33:21

pontos de coleta de resíduos e depósitos intermediários de resíduos; os resíduos sólidos deverão ser dispostos em locais adequados, quais sejam: aterros sanitários urbanos, estabelecimentos de reciclagem etc., conforme os critérios estabelecidos pela Lei nº 12.305/2010.

Impacto:geração de efluentes líquidos. **Medidas mitigadoras:**a correta utilização do sistema provisório e seu correto desmonte; realização do monitoramento periódico da ETE, que consiste no controle e acompanhamento do sistema em operação, através de coleta, medição e análise do efluente bruto e final, conforme Plano de Monitoramento; a contratação de uma empresa especializada para o devido monitoramento da qualidade de seus efluentes, com a apresentação periódica de relatórios ao IMP.

Impacto:incremento e geração de tráfego. **Medidas mitigadoras:**implantação de sinalização específica no entorno e na área do empreendimento; demarcar e sinalizar o passeio em frente ao empreendimento; determinação de horários de funcionamento no canteiro de obras, com horários de início e término das atividades, relacionando os horários para a circulação dos veículos pesados e o planejamento dos horários para a execução dos serviços, visando reduzir o aporte de veículos na fase de obras em horários de pico; viabilização de espaços internos no empreendimento sempre que possível, para estacionamento dos veículos prestadores de serviços e de carga/descarga.

Impacto:aumento no consumo de energia e água potável. **Medidas mitigadoras:**utilização de sensores que detectam a presença de movimento para iluminação de um ambiente; implantar métodos de redução de consumo de água; realizar campanhas de educação ambiental que debatam o tema do racionamento de recursos naturais.

4. Programas ambientais

No RAP foram propostos os seguintes Programas e Planos Ambientais para a implantação do empreendimento, os quais deverão ser apresentados, a nível executivo, na fase de obtenção da LAI:

a)Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)

b) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)

c) Plano de Monitoramento e Sinalização Viária

d) Plano de Monitoramento de Material Particulado

e) Plano de Monitoramento de ruídos

f) Programa de Educação Ambiental

g) Plano de Monitoramento da ETE

5. Medidas compensatórias

Não se aplica na atual fase de licenciamento.

6. Condições específicas

1. **É vedada qualquer intervenção na área do empreendimento até a emissão da Licença Ambiental de Instalação - LAI.**

2. O requerimento da Licença Ambiental de Instalação - LAI deverá ser durante a vigência da Licença Ambiental Prévia - LAP, e acompanhado do protocolo dos documentos constantes na Instrução Normativa nº 011/2023/IMP.

3. A Licença Ambiental viabiliza a implantação do empreendimento quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui Alvarás, Autorizações e/ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal.

4. O Instituto do Meio Ambiente de Balneário Piçarras - IMP, mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra: Violação ou Inadequação de qualquer condicionante, exigências ou normas legais; Omissão ou Falsa Descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente Licença; Superveniência de graves riscos ambientais e/ou saúde pública; Operação Inadequada dos sistemas de controles ambientais.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 08/05/2023 16:33:21

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

BALNEÁRIO DE PIÇARRAS, 08 de maio de 2023	Liara Rotta Padilha **Presidente/Autoridade ambiental**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 08/05/2023 16:33:21

LAP 3403.23 - TORRESANI

Publicação Nº 4881593

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Rua Eulálio da Trindade, nº 76, Centro BALNEÁRIO DE PIÇARRAS
CEP: 88380000 - Tel: (47) 3345-3511

Licença Ambiental Prévia
3403/2023

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/46817/27260

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, com base no processo de licenciamento ambiental URB/26423 e parecer técnico nº 20047/2022, concede a presente Licença Ambiental Prévia à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome: TORRESANI & HILL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CPF/CNPJ: 17840494000115

Endereço: Rua Joinville, nº 209, Vila Nova

CEP: 89035200

Município: BLUMENAU

Estado: SC

Empreendimento

TORRESANI & HILL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 17840494000115

Atividade Licenciável: 71.11.01 - CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTES CONDIÇÕES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE

Endereço: RUA 4450 - NILSON FAUSTO, nº S/N, ITACOLOMI

CEP 88380000

Município: BALNEÁRIO DE PIÇARRAS

Estado: SC

Coordenadas UTM X 730357.66, Y 7042064.45

Inscrição imobiliária: 01.08.294.0140.001

Da viabilidade

1. Descrição do Empreendimento

Empreendimento consiste em um condomínio de edifício residencial vertical com 47 unidades habitacionais contendo uma torre de 12 pavimentos, além de subsolo para estacionamento e pavimento barrilete e caixa d'água.

Apresentam-se abaixo as características do empreendimento:

Matrícula do Imóvel:36.109, 39.266, 39.267 do Ofício de R.I. da Comarca de Balneário Piçarras/SC

Coordenadas geográficas UTM SIRGAS2000 Zona 22S:N 7042064.45m, E 730357.66m

Área total do terreno:1.115,99 m²

Duração das atividades (implantação): 48 meses

Unidades habitacionais:47

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 24/05/2023 11:37:11

Número populacional:286

Vagas de estacionamento:93

Número de funcionários na obra:20

Sistema de tratamento de efluentes sanitários (implantação): fossa séptica, filtro anaeróbico e clorador.

Sistema de tratamento de efluentes sanitários (operação): estação de Lodos Ativados.

2. Ações mitigadoras

Os principais impactos ambientais e medidas mitigadoras apresentados são:

TERRAPLENAGEM **Impacto:**alteração dos níveis de pressão sonora. **Medidas mitigadoras:** controle do horário das operações mais ruidosas, realização de monitoramento dos níveis de pressão sonora. **Impacto:**alteração da qualidade do ar pela emissão de fumaça preta e dispersão de partículas de poeira no transporte e conformação do solo. **Medidas mitigadoras:**equipamentos em perfeitas condições, material terrígeno, ao ser transportado, deverá ser coberto com lonas para evitar sua suspenção no ar (poeira), bem como seu acúmulo sobre as vias públicas; implantar sistema de lava rodas (caminhões e maquinários). **Impacto**: alteração do padrão de micro drenagem local. **Medidas mitigadoras:** implantação de bacias de sedimentação para retenção das partículas de solo transportadas pela água; limpeza e desassoreamento dos canais de drenagem.

IMPLANTAÇÃO **Impacto:** Geração de resíduos da construção civil. **Medidas mitigadoras:**gestão dos resíduos sólidos; qualificar previamente os prestadores de serviços para coleta/transporte de resíduos e destinos finais, devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes. **Impacto:**poluição sonora. **Medidas mitigadoras:** manutenção preventiva de veículos e equipamentos; atividades de transporte de materiais para execução e resíduos executadas no período diurno; realização de monitoramento dos níveis de pressão sonora. **Impacto:**Geração de efluentes sanitários. **Medidas mitigadoras:**implantação de um sistema de tratamento de efluentes temporário para o canteiro de obras.

OPERAÇÃO **Impacto:** Geração de efluentes sanitários. **Medidas mitigadoras:**tratamento em caixa de godura; implantação de um sistema de tratamento de efluentes; Equipe habilitada para operar a ETE. **Impacto:** Geração de resíduo sólido. **Medidas mitigadoras:**armazenar em local adequado. **Impacto**: impermeabilização do solo. **Medidas mitigadoras:**garantir que a rede de drenagem pluvial direcione as águas de chuva adequadamente; alocar áreas permeáveis no condomínio.

3. Aspectos Florestais

Há no imóvel espécime de vegetação nativa, conforme informado no RAP, cujo corte necessitará de autorização de corte (AuC) a ser emitida juntamente com a emissão da LAI.

4. Programas ambientais

Os Planos e Programas deverão ser apresentados, a **nível executivo**, junto ao requerimento de obtenção da Licença Ambiental de Instalação (LAI).

5. Condições específicas

1. É vedada qualquer intervenção na área do empreendimento até a emissão da Licença Ambiental de Instalação - LAI.
2. O requerimento da Licença Ambiental de Instalação - LAI deverá ser durante a vigência da Licença Ambiental Prévia - LAP e acompanhado do protocolo dos documentos constantes na Instrução Normativa do IMP n. 011/2023.
3. A Licença Ambiental viabiliza a implantação do empreendimento quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui Alvarás, Autorizações e/ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 24/05/2023 11:37:11

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

BALNEÁRIO DE PIÇARRAS, 24 de maio de 2023	Liara Rotta Padilha **Presidente/Autoridade ambiental**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 24/05/2023 11:37:11

LAP-LAI 2698.23 - MARIA LUIZA NIERO CESCA

Publicação Nº 4881598

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Rua Eulálio da Trindade, nº 76, Centro BALNEÁRIO DE PIÇARRAS
CEP: 88380000 - Tel: (47) 3345-3511

Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação
2698/2023

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/36763/26556

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, com base no processo de licenciamento ambiental IND/20704 e parecer técnico nº 15617/2022, concede a presente Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome: MARIA LUIZA NIERO CESCA

CPF/CNPJ: 02237583293

Endereço: Rua Alzira Gertrudes de Souza esq. com Rua Aristides João de Mello, nº sn - Estrada geral do morro alto, Morro Alto

CEP: 88380000

Município: BALNEÁRIO DE PIÇARRAS

Estado: SC

Empreendimento

Maria Luiza Niero Cesca - 02237583293

Atividade Licenciável: 10.40.10 - FABRICAÇÃO DE TELHAS, TIJOLOS E OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO-EXCLUSIVE DE CERÂMICA

Endereço: Rua Alzira Gertrudes de Souza esq. com Rua Aristides João de Mello, nº sn - antiga Estrada Geral, Morro Alto

CEP 88380000

Município: BALNEÁRIO DE PIÇARRAS

Estado: SC

Coordenadas UTM X 724084.9421171999, Y 7035760.2242161

Inscrição imobiliária: 35993

Da instalação

1. Descrição do Empreendimento

O empreendimento proposto consiste de uma indústria de Fabricação de Tijolos, Telhas e Outros Artigos de Barro Cozido (exceto de cerâmica esmaltada), de porte Médio, com área útil geral de 22.655,34m² (2,26 ha, conforme levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado), sendo 4.688,74m² que estão fora dessa área (composta por faixa de trecho de curso hídrico e Área de Preservação Permanente - APP).

Apresentam-se abaixo características do empreendimento:

Localização: Estrada Geral do Morro Alto (Rua Aristides João de Mello), esquina com a Rua Alzira Gertrudes de Souza, localidade de Morro Alto, zona rural de Balneário Piçarras.

Matrícula do Imóvel: 35.993 do Ofício de R.I. da Comarca de Balneário Piçarras/SC.

Cadastro no INCRA: 8100290371094.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 02/05/2023 17:12:10

Imóvel inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR: n° SC-4212809-38697B3E784840218EF9494DEE584777.

Área total do terreno: área de 29.967,30m² segundo Matrícula 35.993, divergente da área de 27.344,08m² (conforme Levantamento Topográfico Planialtimétrico elaborado pelo Arquiteto e Urbanista Anderson Marcos Tavares).

Área total das edificações conforme Projeto Arquitetônico: 5.742,46m², de um Pavimento, sendo a área do galpão principal da olaria de 5.531,82m² (de alvenaria pré-moldada coberta e com piso impermeabilizado, subdividida em Galpão 1 - Estoque de Argila, Galpão 2 - Estufa de Secagem, Galpão 3 - Fornos Móveis, Galpão 4 - Estoque de Serragem), contendo uma chaminé de alvenaria de 22m de altura (diâmetro superior/saída de 2,80m, diâmetro inferior /da base de 4,0m), edificação de escritórios de 129,97m² (pré-existente em regularização, reformada construída em materiais mistos - alvenaria e madeira), edificação de alojamento 80,67m² (pré-existente em regularização, construída em materiais mistos - alvenaria e madeira, reformada).

Em relação à potência a ser instalada total dos fornos do empreendimento, em complementação subscrita pelo eng. eletricista Mauricio C. B. Grumiché (CREA/SC 062515-3), foi informado: Forno Móvel (com queima e alimentação de biomassa) com 17,652 kW ou 0,017652 MW + Automatismo (Carga/Descarga) com 36,40719 kW ou 0,03640719 MW + Secador com 61,7819 kW ou 0,0617819 MW = Potência Total Geral de 115,84105 kW ou 0,11584105 MW.

A produção média esperada da fábrica será de 300.000 tijolos/mês e a máxima de 600.000 tijolos/mês, declarada pelo empreendedor.

Número de Funcionários para a fase de operação: estão previstos um total de 50 (sendo 40 para atividades operacionais e 10 para funções administrativas e comerciais).

Número de funcionários na obra: 30 pessoas em caráter temporário.

O processo industrial de transformação da argila e fabricação de artigos de cerâmica vermelha inclui algumas etapas principais:

Recebimento da matéria-prima; Preparação, mistura e homogeneização do material argiloso; Laminação, Extrusão e Corte, com conformação nos moldes; Secagem do material em secador semi-contínuo; Queima em Forno Móvel (que consiste em duas ou três bases - plataformas - de queima fixas e um corpo metálico modular fabricado em estrutura de aço reforçada, revestida com manta de fibra cerâmica no seu interior), realizada em elevadas e controladas temperaturas onde ocorrem as reações que permitem a garantia e qualidade do produto quanto aos aspectos físicos (resistência mecânica, absorção de água, etc.). Nos fornos, deve-se sempre buscar atingir a combustão completa, ou seja, quando todo o combustível for queimado e a quantidade de ar para realizá-la for exata; Por fim, etapas de: Inspeção, Estocagem, Expedição.

Atividades da implantação

De acordo com o cronograma da obra, as atividades de implantação, que terão duração de **24 meses**, são:

Terraplanagem e drenagem; Implantação do Canteiro de Obras; Implantação da fundação; Montagem do galpão pré-fabricado; Execução contra-piso; Fechamento de Alvenaria; Execução Instalações Elétricas; Execução Instalações Hidráulicas; Reboco Interno/Externo; Pintura Interna e Externa; Instalação de Maquinários; Acabamentos e Ajustes Finais.

2. Aspectos Florestais

Presença de vegetação exótica herbácea (gramíneas, capim Braquiária) e vegetação arbórea isolada (maioria exótica, sendo somente dois exemplares nativos do Bioma Mata Atlântica - Aroeira e Ipê-amarelo). Apenas esses 2 exemplares nativos são passíveis de autorização de corte, conforme parecer firmado em 28/06/2022 pelo biólogo Miguel Ângelo Pinho (do IMP) no Processo Digital IPM n° 1631/2022 deste órgão ambiental. Já neste processo de licenciamento ambiental, foi requerido e deferido o transplante dessas duas árvores para a área de Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD a ser executado na Área de Preservação Permanente - APP pertencente ao imóvel.

3. Ações mitigadoras

Os principais impactos ambientais e medidas mitigadoras/potencializadoras apresentados no Relatório Ambiental Prévio são:

Impactos: Geração de ruídos; **Medidas mitigadoras:**Implantação de barreira verde com plantio de árvores no perímetro do imóvel; Obrigatoriedade do uso de EPIs pelos trabalhadores e a disponibilização em quantidade e qualidade adequada para cada função; Manutenção dos veículos, maquinários e equipamentos próprios da atividade industrial; Realização de treinamentos sobre o manuseio correto de maquinários e equipamentos; Restrição do horário de funcionamento das obras de implantação; Implementação do programa de sensibilização ambiental dos trabalhadores; e Implementação do Programa de Monitoramento de Ruídos.

Impactos: Geração de resíduos sólidos; **Medidas mitigadoras:** Implementação do programa de gerenciamento de resíduos sólidos e industriais; Implementação do programa de sensibilização ambiental dos trabalhadores; Instalação de baias temporárias e lixeiras definitivas adequadas para cada tipo de resíduo, e em cada departamento, favorecendo a reciclagem e destinação adequada de rejeitos e orgânicos; Controle documental de MTR e CDF dos resíduos gerados; e Instalação de sinalização adequada.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 02/05/2023 17:12:10

Impactos: Geração de Efluentes Sanitários; **Medidas mitigadoras:** Implementação de manutenção dos componentes dos sistemas de tratamento e monitoramento dos efluentes; Contratação de empresa de locação de banheiros ecológicos na fase de implantação; Instalação de sistemas adequados para o tratamento dos efluentes sanitários para fase de operação; Controle documental de MTR e CDF dos resíduos coletados, tanto nos banheiros ecológicos quanto de dejetos retirados dos sistemas de tratamento (lodo).

Impactos: Geração de Emissões Atmosféricas; **Medidas mitigadoras:** Implantação de barreira verde com plantio de árvores nativas no perímetro do imóvel; Manutenção dos veículos, maquinários e equipamentos próprios da atividade industrial; Instalação de controle ambiental por filtração das emissões atmosféricas da chaminé; Realização da umectação das vias de acesso nas proximidades do imóvel, sempre que necessário; Restrição do horário de funcionamento das obras de implantação de acordo o código de obras do município de Balneário Piçarras; Realização da limpeza da via e dos caminhões sempre que necessário; Implementação do programa de monitoramento das emissões atmosféricas (controle diário da fumaça da chaminé).

Impactos: Redução da qualidade das águas superficiais; **Medidas mitigadoras:** Implementação do programa de recuperação da área de preservação permanente do curso d'água; Instalação de sistema de drenagem pluvial com caixa de areia, antes do lançamento no curso de água; Instalação de sistema de reaproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis ou para o processo produtivo; e Estocagem de matéria-prima (argila vermelha) somente em área coberta, ou a utilização de lonas sobre os montes externos.

Impacto: Assoreamento do curso de água; **Medidas mitigadoras:**Implementação do programa de recuperação da área de preservação permanente do curso de água; Estocagem de matéria prima (argila vermelha) somente em área coberta, ou a utilização de lonas sobre os montes externos; Instalação de sistema de drenagem pluvial com filtro de areia, antes do lançamento no curso deágua.

Impacto: Afugentamento de fauna silvestre; **Medidas mitigadoras:** Implementação do programa de recuperação da área de preservação permanente do curso de água; Instalação de sinalização adequada; Diminuição da iluminação noturna.

Impacto: Consumo de Recursos Naturais; **Medidas mitigadoras:**Aquisição de argila vermelha de fontes licenciadas e com registro na ANM; Aquisição de lenha de fontes licenciadas e comprovação de origem florestal; Instalação de sistema de reaproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis ou para o processo produtivo.

Impactos: Alteração da Paisagem; **Medidas mitigadoras:**Implementação do programa de recuperação da área de preservação permanente do curso de água; Implantação de barreira verde com plantio de árvores no perímetro do imóvel.

Impactos: Geração de Tráfego de Veículos; **Medidas mitigadoras:** Instalação de sinalização adequada; Manutenção dos veículos, maquinários e equipamentos próprios da atividade industrial; Realização da umectação das vias de acesso nas proximidades do imóvel, sempre que necessário; Restrição do horário de funcionamento das obras de implantação de acordo o código de obras do município de Balneário Piçarras; e Instalação de lombadas para restrição da velocidade de circulação.

Impactos: Geração de emprego e renda; **Medidas potencializadoras:** Priorização da contratação de mão-de-obra local; Fomento ao desenvolvimento do comércio local.

Impactos: Geração de Arrecadação Tributária; **Medidas potencializadoras:** Priorização da aquisição de bens e serviços locais.

4. Controles ambientais

4.1. Terraplenagem

1. Características da terraplenagem:

- Área total do terreno conforme Levantamento Topográfico: 27.344,08m²;
- Área da Movimentação de Terra: 20.040,49m²;
- Considerado empolamento de 30%, conforme projeto.
- Volume de Corte = 7.795,45m³ (que será utilizado para reaterro no próprio terreno). Área de Corte: 366,29m².
- Volume de Aterro = 15.820,61m³ (dos quais 8.025,16m³ são provenientes de jazida de empréstimo de material de outro local, que possua Licença Ambiental de Operação vigente). Área de Aterro = 499,94m².
- Área de APP e PRAD, onde não deverá ocorrer qualquer intervenção de terraplenagem;
- Área de edificações = 2.614,85m², onde não estão previstas qualquer intervenção de terraplenagem conforme projeto.
- Não está prevista a necessidade de rebaixamento de aquífero freático.

2. Em relação à drenagem da terraplenagem, para escoamento superficial das águas pluviais na Área de Movimentação de Terra, serão implantadas:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 02/05/2023 17:12:10

a) Uma calha de concreto (D=400mm) próximo ao limite da área de APP, com contenção de aterro (inclinação máxima de 45°), direcionada para caixa de drenagem/de sedimentação (com grelhas) e posteriormente lançamento na rede pública de drenagem da Rua Alzira Gertrudes de Souza. Está prevista a implantação de uma cerca com moerões de concreto, ao longo do limite da área de APP, de proteção situada a 30cm do início do limite de área de APP. **Antes de ser iniciada a atividade de terraplenagem ao longo da área do empreendimento, deve ser executado esse projeto de contenção de aterro e proteção da área de preservação permanente.** De acordo com o PRAD, a cerca de isolamento indicada para ser instalada no local é constituída com diâmetro mínimo de 0,15m, altura de 2,20m, distantes entre si 3,0 metros e transpassados 5,0 fios de arame liso.

b) Adicionalmente 3 canaletas (D=200mm), direcionadas cada uma delas para uma caixa de drenagem/sedimentação de alvenaria com grelhas (total de 3 caixas) e posteriormente todas conectadas em tubulação de saída de concreto (D=500mm) na testada para a Rua Alzira Gertrudes de Souza, para lançamento na rede pública de drenagem da Rua Alzira Gertrudes de Souza.

3. O controle da emissão de material particulado deverá ser realizado diariamente durante toda a fase de implantação do empreendimento. Telas e lonas de proteção nos caminhões deverão ser instalados visando a contenção de material mineral.

4. A fim de proteger taludes contra os efeitos da erosão, **deve ser procedida a sua conveniente drenagem e obras de proteção, mediante a plantação de gramíneas ou a execução de patamares** com o objetivo de diminuir o efeito erosivo da água, conforme memorial descritivo do projeto. Caso ocorram taludes definitivos, esses deverão apresentar inclinação máxima de 100% (45º) e proteção vegetal.

5. Em aterro, caso não seja utilizado o material proveniente da escavação, o material mineral deverá ser originado de área de empréstimo que possua Licença Ambiental de Operação vigente emitida por órgão ambiental competente, bem como após a escavação, o material mineral extraído que não for utilizado em aterros da obra, deverá ser destinado a local de bota-fora (aterro de RCCs, de resíduos inertes) que possua Licença Ambiental de Operação vigente emitida por órgão ambiental competente.

6. É proibido o comércio do material mineral oriundo de jazidas para aterro ou extraídos na terraplenagem sem a competente autorização da Agência Nacional de Mineração - ANM.

7. Na execução do preparo do terreno e da terraplenagem, será obrigatório tomar medidas de prevenção contra erosões, desmoronamentos ou deslocamento de material mineral ou outros materiais para propriedades vizinhas, rede de serviços públicos ou leito de logradouros.

8. Em trechos onde ocorrer diferença de nível superior a 1,00m, deverá ser implantado muro de arrimo conforme estabelecido no Artigo 66 do Código de Obras (Lei Complementar Municipal n° 007/2009).

9. Caberá, segundo Parágrafo Único do Artigo 46 do Código de Obras, ao proprietário ou à empresa responsável pela execução da terraplenagem, adotar medidas necessárias para evitar a produção excessiva de partículas sólidas na atmosfera (poeira). Para isso, dentre as medidas mitigadoras, poderá umedecer o solo para evitar dispersão, evitar a execução da obra em períodos secos, cobrir o material transportado com lonas especiais, esvaziar a caçamba lentamente, etc.

10. Os resíduos provenientes da terraplenagem e demais resíduos da construção civil gerados no canteiro de obras que não forem reutilizados, deverão ser acondicionados adequadamente e destinados a locais devidamente licenciados.

11. Não será permitida a deposição de resíduos nocivos à saúde humana e ao meio ambiente.

12. **Os efluentes gerados durante a obra de terraplenagem somente poderão ser lançados nas redes de drenagem pluvial públicas após atender aos padrões de qualidade da Resolução CONAMA nº 430/2011 (alínea c, inciso I, artigo 16)**.

13. A terraplenagem deverá respeitar os sistemas de drenagem pluvial públicos, não poderá obstruir, aterrar ou assorear valas de drenagem, tubulações, bocas de lobo, curso hídrico natural, entre outros.

14. Os danos causados em área pública, bem como, aos imóveis vizinhos serão de responsabilidade única e exclusiva do proprietário do imóvel e executor da terraplenagem, que deverão responder de acordo com as legislações específicas aplicadas em cada caso, tendo como obrigação a reparação dos danos causados.

15. É vedada qualquer alteração no Projeto de Terraplenagem e projetos complementares sem a prévia autorização do órgão ambiental municipal.

4.2. Controle e Monitoramento de Ruídos

1. Segundo a Lei Complementar Municipal n° 183/2021 (art. 6º), a emissão de sons e ruídos provenientes dos serviços de construção civil deverão respeitar o **limite máximo de 85dB**, admitidos somente das 07h01 às 19h00, sendo que aos domingos e feriados o limite máximo permitido para ruídos a ser atendido é o previsto no Anexo VIII (Tabela de Níveis de Incomodidades) da Lei Complementar nº 163/2019 (Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico do Município de Balneário Piçarras). O empreendimento proposto está localizado na Zona Rururbana, que possui os limites de poluição sonora Diurno de 65dB e Noturno de 55dB.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 02/05/2023 17:12:10

2. As avaliações da exposição do ruído ambiental devem ser realizadas com base na NBR 10.151/2019 - Medições e Avaliação de Níveis de Pressão Sonora em Áreas Habitadas, Plano Diretor (Lei Complementar n°163/2019), Código de Postura do Município (Lei Complementar Municipal n° 08/2009) e Lei Complementar Municipal n° 183/2021.

3. Na ocorrência de reclamações, as medições devem ser efetuadas nas condições e locais indicados pelo reclamante.

4. Conforme Programa de Monitoramento de Ruído atualizado apresentado, durante o período de implantação do empreendimento, estão previstas a realização de avaliações conforme NBR 10.151/2019 em pelo menos 4 pontos amostrais pré-determinados, com elaboração de Relatórios Técnicos Semestrais (elaborados e firmados por profissional habilitado) e protocolo no órgão ambiental. Periodicidade mínima das medições: ser executado pelo menos uma campanha de monitoramento para cada etapa da obra. **No caso de denúncias, o IMP poderá solicitar ao empreendedor a antecipação de realização de medição no empreendimento, com a apresentação do respectivo relatório elaborado.**

4.3. Drenagem da água pluvial e sistema de Reaproveitamento de Água Pluvial para fins não potáveis

1. De acordo com o projeto de drenagem/pluvial atualizado apresentado neste processo, será implantado sistema de drenagem (definitiva) das edificações do empreendimento, sendo subdividida em:

a) Do Escritório e Alojamento, com calhas de alumínio, conectadas a caixas de areia, tubulações de PVC e de concreto (D=400mm), com lançamento na rede pública de drenagem da Rua Alzira Gertrudes de Souza (tubulação de concreto D=0,60m ao longo do terreno);

b) Do Galpão principal da olaria (subdividido em Galpão 1, Galpão 2, Galpão 3 e Galpão 4), contendo calhas de alumínio, caixas de areias, tubulações de PVC e de concreto, com lançamento na rede pública de drenagem na Rua Alzira Gertrudes de Souza. Também foi projetado um reservatório (cisterna) de concreto para armazenamento de 10000L de água pluvial coletada na maior parte dos telhados do galpão principal (área total de contribuição de 4.958,65 m²), com a finalidade de utilização da água Não Potável (limpeza e fabricação de tijolos). Realizar a manutenção do sistema de captação de água pluvial, bem como manter a identificação de torneiras restritas a este uso por meio de placa indicativa 'água não potável', segundo a ABNT NBR 15527/2019. De acordo com essa norma, deverá ocorrer a instalação de dispositivos de pré-tratamento Filtro/grades e telas, para remoção de sólidos indesejáveis (detritos, folhas, insetos, etc.), antes do armazenamento da água no reservatório, que deverão ser retidos e/ou desviados, assim retirados do sistema e descartados.

4.4. Gerenciamento de resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil

1. Deverão ser respeitadas as condições específicas para o acondicionamento inicial, transporte interno, acondicionamento final, transporte externo e destinação final dos resíduos apresentados no PGRCC (incluindo o Croqui de Canteiro de Obras) e nas legislações vigentes, devendo ser contratadas empresas ambientalmente licenciadas;

2. Os resíduos da construção civil, incluindo aqueles oriundos de atividades de terraplenagem, que não puderem ser reutilizados, deverão ser acondicionados adequadamente e destinados a locais que possuam Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente;

3. Possíveis resíduos de GESSO deverão ser acondicionados separadamente dos demais resíduos, de forma a garantir seu reaproveitamento/reciclagem em unidade de reciclagem;

4. Para lavação de betoneira e seus utensílios como baldes, tambores, e ferramentas sujas com resíduos de cimento no canteiro de obras, o empreendedor deverá implantar em área específica **Central de Argamassa em local coberto e com piso impermeabilizado (circundado por sistema de muretas de contenção)**, contendo dispositivos que realizem o tratamento do efluente encaminhando esse até Caixas de Decantação para os resíduos de cimento e a disposição adequada destes, de forma a garantir a retenção de partículas de maior granulometria. Como se trata apenas de resíduos de cimento, é possível, inclusive, a reutilização do sedimento decantado e da água para mistura, em determinado percentual, para a produção das novas massas.

5. No canteiro de obras, o empreendedor deverá implantar **Sistema de Lava Pincéis** para materiais contaminados com resíduos Classe D (como utensílios utilizados para pintura - como pincel, brocha e lata de tintas não secas, etc.). Esses deverão ser armazenados em Bombonas específicas em local coberto e com piso impermeabilizado, contendo bacia de contenção para retenção do efluente em casos de vazamentos. Esses resíduos armazenados deverão ser transportados e encaminhados para empresas especializadas para a destinação final de resíduos perigosos (Classe D, Classe 1), devidamente licenciadas para transporte e destinação final desses materiais em aterro industrial.

6. O local de armazenamento dos resíduos gerados durante a implantação do empreendimento deverá ser impermeabilizado, conter cobertura e estar devidamente identificado, a fim de evitar a contaminação do solo e das águas subterrâneas.

7. Os resíduos sólidos domiciliares gerados na fase de implantação do empreendimento deverão ser separados (recicláveis e não recicláveis), acondicionados e destinados adequadamente respeitando os dispositivos da Lei Federal n° 12.305/2010. Atenção ao dia da coleta seletiva;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 02/05/2023 17:12:10

8. As áreas destinadas ao armazenamento dos resíduos gerados durante a operação/habitação do empreendimento (industrial, comercial e domiciliar), deverão ser impermeabilizadas e conter divisórias devidamente identificadas para a separação e organização dos materiais recicláveis e não recicláveis.

4.5. Caixas de Gordura

1. Fase de operação:

- Foram previstas 2 caixas de gordura junto ao sistema de tratamento 01 (cada uma com volume 132L = 0,55m x 0,60m x 0,40m), sendo uma caixa na edificação Alojamento e outra caixa na edificação Escritórios.
- Foi prevista 1 caixa de gordura junto ao sistema de tratamento 02 (com volume de 132L = 0,55m x 0,60m x 0,40 m), do galpão principal da olaria.

2. Para manter a capacidade das caixas de gordura inalteradas, essas deverão ser limpas periodicamente.

4.6. Reservação de Água Potável

1. De acordo com o Projeto Hidrossanitário atualizado apresentado neste processo, em função da água a ser utilizada ser proveniente de um poço (água subterrânea) o volume total de água adotado para reservação de água potável foi de 7000L, sendo 4000L (2 reservatórios de 2000L) para o galpão principal da olaria, um reservatório de 2000L para a edificação Escritório, e um reservatório 1000L para o Alojamento.

2. Durante a fase de implantação, foi informado no estudo ambiental e projetos, que o fornecimento de água potável durante a fase de implantação será proveniente de um poço existente, localizado no ponto de Coordenadas UTM E=724207,548m e N=7035780,826m (SIRGAS2000, Zona 22S), situado a mais de 30m de distância de ambos os sistemas de tratamento de efluentes sanitários projetados. Este poço/ponteira foi cadastrado na SDE/SC sob n° 2023/001. 253 no SIOUT-SC, com vazão cadastrada de 0,2 m³/h, (vazão máxima de 4,8 m³/dia).

3. Já durante a fase de operação do empreendimento, foi declarado pelo empreendedor que o fornecimento de água potável será proveniente de um Novo Poço a ser instalado no imóvel, localizado preliminarmente no ponto de Coordenadas UTM E=724204,485 e N=7035779,105m (SIRGAS2000, Zona 22S), localizado a mais de 30m de distância de ambos os sistemas de tratamento de efluentes sanitários projetados.

4.7. Lavador de Gases - Controle de Emissões Atmosféricas

1. Está previsto um sistema de Lavador de Gases do tipo vertical (em estrutura metálica), a ser instalado no topo da chaminé da fábrica, que atua com bicos sprays produzindo nuvem de gotículas de alta pressão que varre toda a área da seção transversal do lavador (que possui aspersor em material tubular de cobre comercial com orifícios calibrados para possibilitar a execução da névoa - pulverização), assim contendo sistema interno de distribuição de água constituído de: Reservatório/tanque próprio, MotoBomba Hidráulica Centrífuga, Válvula de Retenção, Tubulação de Sucção; Tubulação Hidráulica (Recalque), Válvula Registro de Gaveta. A parte externa que é a que liga o lavador a motobomba centrífuga é construída em tubo de PVC marrom. A bóia de nível é constituída de um flutuador estanque em plástico branco oco, uma haste construída em latão e uma válvula de fechamento construída em latão com rosca.

2. De acordo com memorial e declaração (subscritos pelo eng. civil e mestre em eng. ambiental Cristiano Olinger), será utilizado um lavador de gases com diâmetro de 2,00m, com vazão de utilização de água de 3,00 m³/h por meio de uma motobomba de 0,75 kW. Este equipamento deverá receber manutenção periódica, sendo que, a determinação do intervalo será definida pelo grau de utilização do equipamento. A eficiência de limpeza do Lavador depende diretamente de sua manutenção. A manutenção deverá compreender: 1º - Remoção dos elementos para a sua limpeza; 2º - Limpeza geral da bacia do lavador inclusive esgotando toda a água e resíduos; 3º - Colocar nova carga de água adicionando detergente não espumante; 4º - Colocar em marcha a bomba e verificar se todos os pulverizadores estão funcionando, caso algum esteja entupido remover e executar a sua limpeza.

3. Segundo o referido memorial e declaração, **o sistema de lavador de gases trata-se de um sistema de ciclo fechado, ou seja, toda água lançada pela bomba e pelos aspersores no interior do lavador será coletada para o reservatório** . Foi informado que o consumo de água será pequeno, com apenas perda ocorrida com a vaporização de parte da água lançada devido ao calor de saída da chaminé. **Todo efluente líquido gerado retornará ao reservatório e será reutilizada continuamente**. Quanto aos resíduos gerados, serão constituídos apenas de cinzas oriundas da queima de serragem, madeira picada, que são consideradas material inerte. Esse material acabará se depositando no fundo do reservatório e parte sublimará a superfície e por isso estão previstas limpezas periódicas junto ao reservatório para que estas cinzas sejam retiradas e não acabem criando algum entupimento junto aos aspersores. Conforme descrito, **como o material gerado será muito reduzido e por se tratar de material inerte, esse resíduo será incorporado a massa de argila utilizada na fabricação da cerâmica vermelha e não trará qualquer prejuízo ao ambiente.**

4.8. Sistemas de tratamento de efluentes sanitários

1. Fase de implantação: durante o Canteiro de Obras, foi indicado no estudo ambiental a utilização de sistema de Banheiros Químicos, de empresas especializadas que possuam Licenças Ambiental de Operação (LAOs ou equivalentes) vigentes tanto para transporte (caminhão transportador), como para destinação final dos dejetos coletados (estação de tratamento).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 02/05/2023 17:12:10

2. Fase de operação: foram projetados dois diferentes sistemas de tratamento de efluentes sanitários para a operação do empreendimento:

a) Sistema de Tratamento 01, para as edificações Alojamento e Escritórios, constituído de caixa de inspeção, tanque séptico (2,2m³), filtro anaeróbio (1,356m³), caixa de desinfecção (de 127L, por meio de pastilhas de cloro) e caixa de inspeção, com direcionamento para rede pública de drenagem da Rua Alzira Gertrudes de Souza.

b) Sistema de Tratamento 02, para o galpão principal da olaria, constituído de caixa de inspeção, tanque séptico (4,712 m³), filtro anaeróbio(5,891m³), caixa de desinfecção (de 226L, por meio de pastilhas de cloro) e caixa de inspeção, com direcionamento para rede pública de drenagem da Rua Alzira Gertrudes de Souza.

3. Deverão ser instaladas caixa de inspeção antes e após cada sistema de tratamento de efluentes sanitários.

4. Deverá ocorrer manutenção e limpeza periódica adequada de ambos os sistemas de tratamento de efluentes sanitários. Os lodos deverão ser removidos periodicamente, transportados e descartados em local adequado, por empresas que possuam Licença Ambiental de Operação - LAO vigentes (para transporte e destinação final dos dejetos).

5. Durante a fase de operação do empreendimento deverão ser realizadas análises no sistema de tratamento de efluentes com frequência e parâmetros mínimos a serem definidos na Licença Ambiental de Operação do empreendimento.

4.9. Transplante de duas Árvores Nativas

Foi proposta pelo empreendedor e aprovada pelo IMP a realização do transplante de duas árvores nativas (uma Aroeira e um Ipê-Amarelo), da área a ser aterrada para outra área no mesmo imóvel, podendo ser tanto a área do PRAD, quanto a área frontal onde estará localizado o departamento administrativo/comercial da indústria. **A execução do transplante deverá ser realizada com orientação e supervisão técnica de profissional habilitado e emissão do respectivo Relatório Técnico de Transplantes, além de acompanhamento Mensal por tempo mínimo de 12 meses.** O local de plantio irá depender da capacidade de içamento e deslocamento do maquinário pesado a ser utilizado.

Segundo proposto, o transplante deverá ser realizado com utilização de maquinários pesados (PC, Retroescavadeira e Guindaste), tanto para execução da escavação ao redor das raízes, como também para içamento e transporte até o local do transplante. A técnica de transplante adotada será iniciada com a escavação de um circulo ao redor da árvore, com pelo menos 1,0m de raio a partir do tronco e profundidade de até 1,5m. Durante a escavação, será observada a presença de raízes de maior porte, uma vez que estas deverão ser preservadas visando reduzir os danos ao sistema radicular das árvores. As raízes de menor porte serão podadas manualmente com serrote de poda.

As raízes expostas deverão ser ensacadas com material transpirante (saco de juta) sendo que este material por ser biodegradável não deverá ser retirado na ocasião do plantio. Este material deverá ser mantido umedecido pelo menos 3 vezes por semana até a data da remoção da árvore do local, que nesta técnica não deverá ser maior que 30 dias.

Após a escavação ao redor da árvore, o torrão deverá ser umedecido e revestido por um filme plástico de modo a reter a umidade. Após a instalação do filme, deverá ser realizada a amarração do torrão com cordas apropriadas, de modo que este se mantenha intacto durante o deslocamento da árvore até o local de plantio. Tanto este filme plástico como as cordas de amarração do torrão (terra e raízes) deverão ser retirados na ocasião do plantio.

Antes da árvore ser retirada do local, deverá ser escavada no local do plantio uma cova com diâmetro maior que o torrão de raízes, pelo menos 2,0m de raio e a mesma medida de profundidade, sendo preenchida parcialmente com adubo orgânico ou terra adubada, que por sua vez também deverá ser umedecida antes do transplante das árvores.

Para o transplante, a árvore deverá ser podada para reduzir a área foliar, porém sem desconfigurar sua copa, visando aumentar a chance de sobrevivência e facilitar o seu içamento. Antes do içamento os galhos deverão ser amarrados com cordas para equilibrar a árvore enquanto ela estiver no ar. A árvore depois de içada deve ser mantida no ar até chegar ao local de destino. Para o içamento, deverá ser realizada a amarração do tronco com corda ou outro material resistente que não cause danos ao tronco, bem como maquinário pesado com capacidade de içamento 1,5 superior ao peso estimado das árvores.

Para o plantio, deverá priorizar-se a manutenção da árvore na mesma posição em que ela foi retirada, facilitando a adaptação ao ambiente. Para garantir que fique na posição do plantio, deverão ser instalados estirantes presos ao chão para que a árvore se mantenha na posição e resista aos ventos. Essa estrutura de apoio deve permanecer até que a árvore se adapte, ganhe força e se sustente sozinha. Isso pode demorar, em média, um ano. Contudo, estima-se que após seis meses, as novas raízes brotem, assim como a árvore apresente novos brotos nos troncos podados.

Caso o transplante não seja bem sucedido, resultando em morte de árvores, essas deverão ser respostas na área com plantio de Mudas na propriedade, de 10 (dez) mudas da mesma espécie de cada árvore morta, proporção 10: 1, com altura de cada muda igual ou maior do que 1,0m.

5. Programas ambientais

Os seguintes programas ambientais foram apresentados:

1. Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC;

2.Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 02/05/2023 17:12:10

3.Programa de Monitoramento de Efluentes;

4.Programa de Monitoramento deRuído;

5. Programa de Segurança de Trabalho;

6. Programa de Monitoramento das Emissões Atmosféricas (fase de operação do empreendimento);

7. Programa de Sensibilização Ambiental;

8. Programa de Segurança no Trabalho.

9. **Projeto de Recuperação de Área Degradada e de Barreira Verde - PRAD**

- Área de PRAD, em APP = 4688,74m². Além disso, barreira/cortina Verde, com plantio de mudas nativas a ser implantada ao longo de trecho do perímetro do imóvel, nas testadas para Rua Aristides João de Mello e da Rua Alzira Gertrudes de Souza.
- A área a ser recuperada já possui cerca de divisa em três lados do perímetro, restando instalar a cerca de delimitação e isolamento à Oeste, nos 30m de recuo a partir da margem do curso de água, para evitar o acesso de pessoas não autorizadas, animais ruminantes ou ainda, que o aterro a ser realizado no imóvel, não afete a área de preservação permanente. A cerca de isolamento indicada para ser instalada no local é constituída de mourões de concreto com diâmetro mínimo de 0,15m, altura de 2,20m, distantes entre si 3,0 metros e transpassados 5,0 de arame liso.
- Remoção inicial de 3 indivíduos arbóreos exóticos (Eucalipto) da área.
- Controle de Gramíneas e Espécies Exóticas. O controle de gramíneas, entre outras espécies exóticas existentes na área do PRAD deverá ser realizado de forma manual com utilização de ferramentas apropriadas como foice, enxada, facão e roçadeira. Conforme proposto, a utilização de roçadeira deverá ser realizada a cada 3 meses, visando o controle de gramíneas indesejáveis, de modo a eliminar a concorrência por nutrientes no solo e exposição a radiação solar. A utilização de enxada deverá ser realizada no raio de 0,4-0,5 metros do caule das mudas plantadas, de modo evitar danos provocados pelo uso da roçadeira ou ainda a eliminação das mudas devido à eventuais cortes indesejáveis. O uso da foice e facão deverá ser adotado, nos casos em que as espécies exóticas tenham crescido sobre as mudas plantadas, especialmente quando estas estiverem com maior porte. Estas ferramentas devem ser utilizadas para o controle de lianas e trepadeiras que estejam afetando o desenvolvimento das mudas plantadas devido à competição por exposição à radiação solar.
- Segundo projeto, plantio de mudas de espécies nativas em toda a área, utilizando linhas e entrelinhas, incluindo espécies vegetais arbustivas e arbóreas de crescimento rápido da fitofisionomia de Floresta Ombrófila Densa Submontana e posteriormente com condução da regeneração natural associada. O alinhamento do plantio seguirá paralelamente ao leito do curso de água existente. As mudas a serem utilizadas no plantio deverão ter altura mínima de 1,0m.
- Associado ao plantio, também são realizados periodicamente estratégias complementares como adensamento e enriquecimento para buscar as características próximas ao ambiente natural, incorporação de poleiros artificiais, núcleos de galharia, assim como, condução da regeneração natural que deverá ocorrer associado ao plantio de mudas e isolamento da área.
- Conforme projeto, a configuração do plantio deverá ser em quincôncio, com linhas e entrelinhas alternadas com espécies pioneiras e não pioneiras, obedecendo ao espaçamento de 2,0m entre mudas na linha e 2,25m entre linhas de maneira a acelerar o processo de recuperação ambiental com um plantio adensado, visando a formação de uma cobertura florestal com características estruturais próximas ao ambiente natural.
- Para a execução da recuperação ambiental, **foi calculada a necessidade de aquisição de 500 mudas nativas, sendo 300 mudas para plantio na área de preservação permanente, 150 para a barreira verde, e 50 para substituição de mudas mortas.** As proporções de espécies indicadas para o plantio, de acordo com o grupo ecológico são 50% de pioneiras, 30% de secundária inicial, 10% de secundária tardia e 10% de espécies clímax.
- Objetivos específicos do PRAD: Realizar a preparação do solo para realização do coveamento; Realização do coveamento e coroamento das covas; Realizar o plantio das mudas nativas; Realizar o tutoramento e amarração das mudas plantadas; Realização a adubação verde e irrigação das mudas plantadas; Instalar cerca de isolamento e placas informativas na área da recuperação; **Executar a manutenção e o monitoramento ambiental - periodicidade mensal**; Elaborar Relatórios Técnicos Semestrais de monitoramento/manutenção durante todo o prazo para recuperação da área - 36 meses, exceto o primeiro relatório técnico que deverá ser elaborado no final do **3° mês de implantação**.
- Etapas da implantação PRAD: Planejamento e logística; Preparação do terreno/Corte Eucalipto; Montagem de viveiro temporário; Aquisição/recepção das mudas; Aquisição de insumos e materiais; Elaboração/instalação de placa informativa; Instalação da cerca de isolamento; Coveamento e coroamento; Plantio das mudas; Tutoramento e amarração; Adubação e irrigação; Transplante de duas Árvores

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 02/05/2023 17:12:10

- Etapas de Acompanhamento (por 6 semestres) e Monitoramento do PRAD: Monitoramento Mensal; Substituição de mudas mortas; Manutenção/tratos culturais; Emissão de Relatórios Técnicos Semestrais.

Juntamente com o início da fase de implantação do projeto de recuperação ambiental deverá ser fixada no local uma placa informativa com as informações de ÁREA EM RECUPERAÇÃO, indicando o nome do proprietário, prazo de duração de 36 meses, responsabilidade técnica pela execução e monitoramento, restrição de acesso. Conforme projeto, a placa informativa deverá ter no mínimo as seguintes dimensões: 1,50x1,20 metros e deverá ser fixada em local visível.

Deverá ser realizado a supervisão da ocorrência de processos erosivos das margens, para prevenir e minimizar o carreamento de sedimentos para o leito do curso hídrico.

Na 1ª fase do PRAD, estão previstos 3 meses para conclusão da implantação do projeto de recuperação ambiental, sendo distribuída cada uma das etapas por semanas. Esta etapa somente se dará por finalizada após a elaboração do respectivo Relatório Técnico de implantação e realização do protocolo deste junto ao IMP.

Na 2ª fase está prevista a realização de vistorias Mensais na área de recuperação para realização de registros fotográficos do andamento e desenvolvimento das mudas plantadas, bem como para avaliar a ocorrência de algum fator dificultador do sucesso da recuperação ambiental. Este Relatório Técnico Semestral deverá conter no mínimo a avaliação e descrição detalhada da situação da cobertura florestal em recuperação, atendimento aos objetivos específicos, metodologia e indicadores de avaliação descritos no projeto, bem como manutenção realizada ao longo de semestre e orientações quanto a manutenção a ser realizada no semestre seguinte.

6. Medidas compensatórias

Devido aos impactos resultantes da instalação e operação do empreendimento - como a intensificação do tráfego na área, interferência sobre infraestruturas e paisagens existentes, interferência sobre a cobertura do solo, aumento na geração de resíduos sólidos - e ao consequente aumento da demanda por serviços de fiscalização e monitoramento ambiental, sugere-se a adoção de medida compensatória nos termos da Lei Ordinária nº 881/2022, destinada a compensar os impactos à coletividade pela implantação deste empreendimento.

Considerando que o empreendimento em questão (de código 10.40.10 da Resolução CONSEMA/SC) possui Porte Médio (M) (0,06) e Potencial Poluidor Geral Médio (M) (0,07), que resulta no índice IPP de 0,13% conforme Lei Ordinária Municipal nº 881/2022. Considerando o Valor de Referência (VR) informado pelo empreendedor neste processo de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Segundo cálculo estabelecido no art. 3° da referida lei municipal, a Compensação Ambiental (CA) para o casonão poderá ultrapassar o valor deR$3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Segundo estudo ambiental e projetos apresentados, a área útil a ser ocupada pelo empreendimento não ocupará APP, não necessitando assim compensação pelo uso dessa.

7. Condições específicas

1. De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo apresentada neste processo, emitida pela SEPLAN em 10/11 /2021, o empreendimento do tipo industrial, localizado na Zona Rururbana, **é permissível tipo 3 (mais de 3001m²)** e não permitido na Zona de Preservação Permanente, de acordo com a Lei Complementar Municipal n° 163/2019.

2. Antes de ser iniciada a atividade de terraplenagem ao longo da área do empreendimento, deve ser executado o projeto de contenção de aterro e proteção da Área de Preservação Permanente/área de PRAD. Nesse, está prevista a execução de uma calha de concreto (D=400mm) próximo ao limite da área de APP, com contenção de aterro (inclinação máxima de 45°), direcionada para caixa de drenagem/de sedimentação (com grelhas) e posteriormente lançamento na rede pública de drenagem da Rua Alzira Gertrudes de Souza. Ademais, deverá ser implantada uma cerca com mourões de concreto, ao longo do limite da área de APP, como proteção situada a 30cm do início do limite de área de APP. De acordo com o PRAD, a cerca de isolamento indicada para ser instalada no local é constituída com diâmetro mínimo de 0,15m, altura de 2,20m, distantes entre si 3,0 metros e transpassados 5,0 fios de arame liso. A fim de proteger taludes contra os efeitos da erosão, **deve ser procedida a sua conveniente drenagem e obras de proteção mediante a plantação de gramíneas ou a execução de patamares**, com o objetivo de diminuir o efeito erosivo da água, conforme memorial descritivo do projeto de terraplenagem.

3. Para implantação do empreendimento, está prevista a secagem e desativação de um pequeno reservatório **Artificial** existente no interior do imóvel (sem vazão, com bacia de acumulação estimada inferior a 400m²), não decorrente de barramento ou represamento de cursos de água, nem destinado ao abastecimento público ou geração de energia elétrica), situado fora de Área de Preservação Permanente conforme Lei Federal n° 12.651/2012. **As atividades de secagem e desativação deverão ser executadas de modo não ocasionar o perecimento de qualquer espécime de fauna aquática que eventualmente possa estar presente nesse reservatório, com retirada prévia do local e realocação em ambiente aquático adequado. Espécies exóticas não poderão ser realocadas em curso hídrico natural.**

4.Deverão ser protocolados digitalmente no IMP via SinFAT Municípios Relatórios Técnicos **Anuais,** elaborados e subscritos por profissionais habilitados devidamente identificados, apresentando a comprovação da implementação dos controles ambientais e dos planos, programas e projetos ambientais propostos, contendo, no mínimo:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 02/05/2023 17:12:10

a) Relatório das vistorias de acompanhamento da limpeza, triagem e destinação compromissada dos resíduos durante a implementação do empreendimento em relação ao PGRCC, contendo:

I - Registros fotográficos das Centrais de resíduos sólidos; do local de lavação das betoneiras; da central de lavação dos materiais contaminados (pincéis, brochas, etc.) e do local de armazenamento do efluente de lavação dos materiais contaminados.

II - Qualificação/quantificação dos resíduos gerados em cada etapa do monitoramento.

III - Cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos - MTRs e os Certificados de Destinação Final - CDFs, emitidos pelo Sistema MTR do IMA, de todas as classes dos resíduos sólidos da construção civil (A, B, C e D) gerados durante a implantação do empreendimento, acompanhados de fotocópia integral das licenças ambientais de operação vigentes das empresas responsáveis pela sua coleta/transporte e destinação final. Recibos simples não serão aceitos para fins de comprovação de destinação final.

b) Cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos - MTRs e os Certificados de Destinação Final - CDFs, emitidos pelo Sistema MTR do IMA, dos efluentes resultantes do esgotamento dos banheiros químicos, acompanhados de fotocópia das licenças ambientais de operação vigentes das empresas responsáveis pela sua coleta/transporte e destinação final. Recibos simples não serão aceitos para fins de comprovação de destinação final.

c) Relatório das campanhas de sensibilização ambiental: devem conter a lista de assinatura dos participantes das campanhas, assim como o assunto abordado, evidenciados com registros fotográficos.

d) Relatórios de monitoramento **Semestral** de níveis de pressão sonora, contendo as informações mínimas estabelecidas conforme NBR 10151:2019 (Versão Corrigida): Características das fontes sonoras e seu funcionamento durante a medição; Ilustração, imagem ou descrição detalhada do ambiente de medição e posição dos pontos de medição; Informações sobre a instrumentação e respectiva calibração: Fabricante e modelo; Identificação unívoca com número de série; IEC atendidas; Número e data dos certificados de calibração; Limites de avaliação dos resultados; Local, data e horários das medições; Método de medição utilizado; Objetivo da medição; Parâmetros ambientais registrados quando em condições ambientais adversas; Referenciamento das normas utilizadas; Resultados das medições, para os descritores sonoros adotados e níveis calculados e corrigidos, quando aplicáveis, conforme o caso; Tempo das medições e integrações.

Os Relatórios deverão ser elaborados por profissional habilitado, acompanhados de respectiva ART pela sua elaboração, bem como dos Certificados de Calibração Válidos pelo Sonômetro e pelo Calibrador utilizados nas medições realizadas. Juntos a cada relatório, deverão ser protocolados os Espelhos das medições registradas pelo sonômetro utilizado.

1.1 Os relatórios deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e deverão acompanhar anotação ou registro de responsabilidade ou função técnica (ART/RRT/AFT).

1.2Os relatórios deverão ser apresentados até o último dia útil do mês de maio de cada ano, sendo o primeiro apresentado até **30/05/2024**.

5. Deverão ser implementados os **Planos, Programas e Projetos Ambientais** e observados os **Controles Ambientais**.

6.Deverá ser afixada no local da obra e mantida em boas condições durante toda a implantação do empreendimento **placa alusiva à licença ambiental**, contendo como informação o nome e CPF/CNPJ do empreendedor, tipo e número da licença ambiental, número do processo e o prazo de validade da licença. Ver modelo de placa no site do IMP, na Aba Arquivos: <https://balneariopicarras.atende.net/subportal/imp#!/tipo/pagina/valor/300>.

7.Situações anormais de operação e monitoramento dos sistemas de controle ambiental deverão ser comunicadas ao órgão ambiental imediatamente, informando as medidas corretivas adotadas.

8. No prazo máximo de 6 meses a partir da emissão da LAP/LAI, protocolar digitalmente no IMP via SinFAT Municípios os Projetos Atualizados: Arquitetônico, Hidrossanitário (incluindo dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários) e de Drenagem/Pluvial do empreendimento proposto, contendo o carimbo e assinatura de Projeto Apto a Aprovação ou Aprovado pela SEPLAN - Secretaria Planejamento Urbano de Bal. Piçarras.

9. No prazo máximo de 6 meses a partir da emissão da LAP/LAI, protocolar digitalmente no IMP via SinFAT Municípios: **A) O primeiro Relatório Técnico de implantação da 1ª fase do PRAD (previsto para ser executado em até 3 meses, documento elaborado e subscrito por profissional habilitado do meio biótico); B) O Relatório Técnico de Transplantes elaborado e firmado por profissional habilitado do meio biótico**, relatando e comprovando a execução adequada do transplante das duas árvores nativas (Aroeira e Ipê-amarelo), com registros fotográficos. **Caso o transplante não seja bem sucedido, resultando em morte de árvores, essas deverão ser respostas na área com plantio de Mudas na propriedade, de 10 (dez) mudas da mesma espécie de cada árvore morta, proporção 10:1, com altura de cada muda igual ou maior do que 1,0m; C) Relatório Técnico elaborado e firmado por profissional habilitado, relatando e descrevendo os procedimentos adotados na execução de secagem e desativação da lagoa artificial, com registros fotográficos.**

10. No prazo máximo de 6 meses a partir da emissão da LAP/LAI, protocolar digitalmenteno IMP via SinFAT Municípios Relatório Final de Execução (com registros fotográficos), atestando que a execução da

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 02/05/2023 17:12:10

terraplenagem, drenagens e obras associadas ocorreram de acordo com os Projetos aprovados, acompanhado de registro fotográfico, cópia integral da LAO vigente da jazida de empréstimo utilizada e documentos comprobatórios de compra (como contrato firmado, notas fiscais, etc.) evidenciando o local de origem licenciado do material mineral utilizado no Aterro, documento elaborado por profissional habilitado e acompanhado da correspondente ART firmada. Observação: caso a terraplenagem não tenha sido finalizada nesse período, deverá ser apresentado Relatório Parcial de Execução e requerida a prorrogação do prazo.

11.O revestimento de piso executado na área dos referidos sistemas de tratamento dos efluentes sanitários e na rede de água pluvial, não pode impedir a abertura das tampas de inspeção, caixas de gordura, caixas de drenagem, caixas de areia e caixas de passagem.

12. Locais para armazenamento de combustíveis [como tanque(s) para Gerador e outros equipamentos], **deverão ser instalados em locais contendo piso impermeabilizado com bacia de contenção adequada** (com capacidade volumétrica de pelo menos 110% da capacidade volumétrica máxima de combustível do tanque).

13.Não será admitido o lançamento ou disposição de nenhum efluente sem tratamento e/ou resíduos sólidos em cursos de água, redes de drenagem e/ou em solo exposto.

14.A Licença Ambiental viabiliza a implantação do empreendimento quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui Alvarás, Autorizações e/ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual e /ou Municipal.

15. O Instituto do Meio Ambiente de Balneário Piçarras mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença, caso ocorra:

a) Violação ou Inadequação de qualquer condicionante, exigências ou normas legais;

b)Omissão ou Falsa Descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente Licença;

c)Superveniência de graves riscos ambientais e/ou saúde pública;

d)Operação Inadequada dos sistemas de controles ambientais.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

I.Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP/LAI.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 72 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

BALNEÁRIO DE PIÇARRAS, 02 de maio de 2023	Liara Rotta Padilha **Presidente/Autoridade ambiental**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 02/05/2023 17:12:10

LAP-LAI 3423.23 - 3500 INCORPORAÇÕES SPE LTDA (SUBSTITUI A LICENÇA 2705

Publicação Nº 4881578

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Rua Eulálio da Trindade, nº 76, Centro BALNEÁRIO DE PIÇARRAS
CEP: 88380000 - Tel: (47) 3345-3511

Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação
3423/2023

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/53536/27280

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, com base no processo de licenciamento ambiental URB/31230 e parecer técnico nº 23861/2023, concede a presente Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome: 3500 Incorporações SPE LTDA

CPF/CNPJ: 46400845000175

Endereço: Rua Victor Zimermann, nº 153, itacolomi

CEP: 88380000

Município: BALNEÁRIO DE PIÇARRAS

Estado: SC

Empreendimento

3500 Incorporações SPE LTDA - 46400845000175

Atividade Licenciável: 71.11.01 - CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTES CONDIÇÕES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE

Endereço: Rua Victor Zimermann, nº 153, itacolomi

CEP 88380000

Município: BALNEÁRIO DE PIÇARRAS

Estado: SC

Coordenadas UTM X 730509.7, Y 7041090.71

Inscrição imobiliária: 01.07.039.0309

Da instalação

1. Descrição do Empreendimento

Terreno

- O terreno possui uma área escriturada de 607,72 m²,
- Matrícula n°61.453, inscrição imobiliária nº 01.07.039.0309 (ofício de registro de imóveis da comarca de Balneário Piçarras),
- Composta pelos lotes 25 e 26 da quadra 1 do Loteamento Jardim Flamboyant,
- Localizado na Rua Victor Zimermann (3500), bairro Itacolomi em Balneário Piçarras.

Empreendimento

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 25/05/2023 17:37:57

- O empreendimento condomínio residencial vertical multifamiliar, em alvenaria.
- Formado por 01 corpo arquitetônico, totalizando 09 pavimentos superiores e 01 subsolo para garagem,
- Totalizando 15 unidades habitacionais e 45 dormitórios.
- Área construída de aproximadamente 3.575 m².
- População estimada de 90 habitantes.

Atividades da implantação

Para fase de implantação (obras), a estimativa é de 15 colaboradores,

Conforme o cronograma físico apresentado, serão executadas as seguintes atividades:

- Preparação do terreno, instalação do canteiro, locação da obra, escavação mecânica, execução de fundação
- Compactação de aterro, estrutura de concreto, cisterna
- Alvenaria
- Instalações hidro sanitárias, rede pluvial, elétricas e telefônicas, GLP, churrasqueira, revestimento interno
- Contrapiso, esquadrias metálicas, revestimento externo, azulejos, forros e piso
- Caixilhos, portas, vidros, pintura, impermeabilização, cobertura, louças e metais, elevadores
- Equipamentos, paisagismo e serviço complementar.

Para o canteiro de obras será utilizado inicialmente banheiro químico e posteriormente, quando concluída a rede de recalque, um sistema de tratamento de esgoto composto por fossa, filtro e tanque de contato,

Para operação do empreendimento, o sistema de tratamento de efluentes é do tipo lodos ativados.

O efluente tratado, tanto na fase de instalação quanto operação, será recalcado para rede de drenagem existente na avenida Nereu Ramos (enquanto não houver rede coletora de esgoto na região),

Haverá necessidade de terraplanagem e o volume calculado foi de 1.183,19m³ (1.538,14m³, considerando o volume total com empolamento de 30%).

2. Aspectos Florestais

A área do terreno encontra-se parcialmente coberta por vegetação rasteira e arbustiva, porém, sem vegetação nativa. Há dois indivíduos arbóreos no interior do imóvel, sendo eles:

1. *Psidium guajava L* (Goiabeira)
2. *Archontophoenix cunninghamiana* (Palmeira real),

- É dispensada a autorização de corte para os indivíduos supracitados,

Na calçada em frente ao terreno, foi constatada a presença de dois indivíduos arbóreos, sendo que ambos foram identificados como *Terminalia catappa L* (Sombreiro de praia).

3. Ações mitigadoras

1. **Alteração na qualidade do ar**
   - Molhar as áreas expostas do solo ou em terraplenagem para diminuir a emissão de poeiras fugitivas;
   - Os veículos e equipamentos utilizados nas atividades devem receber manutenção preventiva para evitar emissões abusivas de gases e ruídos na área trabalhada;
   - Minimizar os níveis de ruídos a serem gerados durante a operação.
2. **Alteração do nível de pressão sonora (ruídos)**
   - Todas as atividades que porventura venham a gerar ruídos e causar transtorno à população do entorno, deverão ter seu horário limitado ao período compreendido entre 7h e 19h, conforme determina o código de obras municipal;
   - Todos os equipamentos empregados deverão passar por rigoroso controle e manutenção, devendo ser observados os dispositivos responsáveis pela atenuação dos ruídos produzidos;
   - Exigir dos funcionários vinculados às obras a utilização de equipamentos de proteção individual (protetores auriculares tipo concha ou similar), quando estiverem em contato com equipamentos de emissão sonora, respeitando a legislação trabalhista;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 25/05/2023 17:37:57

- Implantação de tapumes nos limites do canteiro de obras;
- Atender a NBR 10151 e demais normas e legislações vigentes.

3. **Alteração da camada superficial do solo**
   - Evitar sempre que possível, a movimentação de solos durante períodos chuvosos;
   - Os taludes e demais solos expostos deverão ser protegidos, preferencialmente com manta de bidim, da ação das chuvas e vento, ou outros tipos de cobertura;
   - Se necessário, poderão ser construídas canaletas e outros dispositivos de drenagem que evitem velocidades de escoamento superficial que possam causar erosão. As estruturas de drenagem poderão ser dotadas de dissipadores de energia, não devendo ocorrer a queda livre de água sobre o solo;
4. **Riscos de contaminação do solo e águas**
   - Armazenar os resíduos de graxas, óleos e lubrificantes em local apropriado, até que sejam destinados a aterro específico, se houver;
   - Em caso de vazamento, realizar a coleta imediata do produto (efluente) em recipiente adequado e remoção do solo contaminado, acondicioná-lo em recipiente adequado e local apropriado até ser destinado a aterro específico e devidamente licenciado;
   - Impermeabilizar o local onde serão depositados resíduos perigosos.
5. **Geração de resíduos sólidos**
   - Atender ao PGRCC;
   - O acondicionamento temporário de resíduos sólidos deverá ser feito em recipientes ou coletores fechados e identificados;
   - Resíduos oriundos do processo de implantação da obra e demais devem ser destinados para empresas devidamente licenciadas para este fim.
6. **Geração de efluentes líquidos**
   - Os efluentes tratados serão bombeados para Av. Nereu Ramos;
   - Os efluentes gordurosos devem obrigatoriamente passar por caixa de gordura;
   - Para fase de instalação da obra será utilizado banheiro químico na fase inicial;
   - Para fase de instalação da obra será utilizado um sistema fossa, filtro e tanque de contato (clorador), quando concluída a rede que transporta os efluentes até a Av. Nereu Ramos;
   - Para fase de operação o sistema de tratamento de esgotos será uma ETE do tipo lodos ativados convencional.
   - A correta utilização do sistema provisório e seu correto desmonte;
   - Realização do monitoramento periódico, limpeza e manutenção do sistema de tratamento de efluentes;
7. **Incremento e geração de tráfego**
   - Em função da circulação de veículos pesados, faz se necessária a implantação de sinalização específica no entorno e na área do empreendimento.
   - Evitar, com controle rigoroso, o transporte de carga acima da capacidade permitida;
   - Conscientizar motoristas sobre as corretas medidas de direção defensiva, coibindo intensivamente abusos;
   - Viabilização de espaços internos no empreendimento para estacionamento dos veículos prestadores de serviços e de carga/descarga.
8. **Aumento no consumo de energia e água potável**
   - Utilização de sensores que detectam a presença de movimento para iluminação de um ambiente;
   - Implantar métodos de redução de consumo de água (ex.: aeradores, controladores de vazão, torneira com acionamento automático, descarga econômica com duplo acionamento etc.);
   - Campanhas de educação ambiental que debatam o tema do racionamento de recursos naturais.

4. Controles ambientais

4.1. Plano de Gestão Ambiental

- **Monitoramento**
- **Auditorias Ambientais**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 25/05/2023 17:37:57

- **Registros** (Relatórios fotográficos, apresentação de documentos, MTRs e CDFs, comprovante de devolução das latas de tintas na logística reversa)
- **Responsabilidades**

4.2. Gerenciamento dos resíduos da construção civil (RCC) e resíduos sólidos urbanos (RSU)

1. Deverão ser respeitadas as condições específicas para o acondicionamento inicial, transporte interno, acondicionamento final, transporte externo e destinação final dos resíduos apresentados no PGRCC e nas legislações vigentes, devendo, em todos os casos, serem contratadas empresas licenciadas;
2. Resíduos de GESSO deverão ser acondicionados separadamente dos demais resíduos, de forma a garantir seu reaproveitamento/reciclagem pela unidade de reciclagem;
3. Resíduos de madeira deverão ser separados de outros resíduos que possam contaminá-los;
4. A área destinada ao armazenamento dos resíduos gerados durante a implantação do empreendimento deverá ser impermeabilizada, coberta e devidamente identificada, devendo ainda a área destinada ao armazenamento de resíduos contaminados (Resíduos Classe D) contar com bacia de contenção ou alguma forma de barreira a fim de evitar possível contaminação do solo oriunda de vazamentos;
5. A área destinada ao armazenamento temporário dos resíduos gerados durante a operação/habitação do empreendimento deverá ser impermeabilizada e conter divisórias devidamente identificadas para a separação e organização dos materiais recicláveis e não recicláveis;
6. É proibida a utilização das vias públicas para armazenamento de entulho;
7. Deverá ser destinado área própria para lavação de betoneiras, cujo piso deverá ser impermeável, devendo as águas provenientes da lavação ser encaminhadas a caixas de decantação ou outro processo, de forma a garantir a retenção das partículas de maior granulometria;
8. No canteiro de obras, o empreendedor deverá implantar Sistema de Lava Pincéis para materiais contaminados com resíduos Classe D em tanques isolados, sendo exclusivo para lavar utensílios utilizados para pintura (como pincel, brocha e lata de tintas não secas, etc.). Para este sistema de lava pincéis, o efluente gerado na lavação dos utensílios de pintura deverá ser armazenado em Bombonas específicas em local coberto e com piso impermeabilizado. Os efluentes da lavação deverão ser transportados e destinados para empresas especializadas para a destinação final de resíduos perigosos (Classe D, Classe 1), devidamente licenciadas para transporte e destinação final desses materiais em aterro industrial.
9. Os resíduos sólidos domiciliares gerados na fase de implantação do empreendimento deverão ser separados (recicláveis e não recicláveis), acondicionados e destinados adequadamente respeitando os dispositivos da Lei Federal N.° 12.305/2010.
10. Deverá ser realizada capacitação periódica dos funcionários envolvidos no gerenciamento de resíduos.
11. O PGRCC deverá ser implementado e acompanhado pelo responsável técnico durante toda a execução da obra.

4.3. Sistema de tratamento de efluentes (fase de implantação)

1. Será utilizado Banheiro Químico no início da obra (até executar o Termo de Compromisso);
2. O sistema de tratamento de efluentes foi projetado para atender a uma população de 15 colaboradores, com uma contribuição diária de 80 litros/hab.dia;
3. Será utilizado um sistema fossa, filtro e tanque de contato (clorador) com o seguinte dimensionamento:
    - Fossa circular (V calculado = 3175 litros);
        - Adotados: diâmetro = 1,5m e altura 1,8m)
    - Filtro anaeróbico (V calculado = 1920 litros);
        - Adotados: diâmetro = 1,5m e altura 1,2m)
    - Desinfecção (clorador)
    - Os efluentes gordurosos deverão, obrigatoriamente, passar por caixa de gordura, conforme projeto apresentado no canteiro de obras.
    - Poço de recalque com bombeamento para Av. Nereu Ramos.

4.4. Sistema de tratamento de efluentes (fase de operação)

1. Será utilizado um sistema construído em um monobloco, do tipo lodos ativados convencional

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 25/05/2023 17:37:57

2. A Estação foi dimensionada de forma a atender uma população de 90 moradores, com uma contribuição diária de 160 litros/hab.dia
3. O equipamento monobloco possuirá um decantador primário, um reator aeróbio e um decantador secundário, com o seguinte dimensionamento:
    - Decantador primário
        - Volume útil: 1,25m³
        - Altura: 1,40m
        - Comprimento: 0,63m
        - Diâmetro: 1,55m
    - Reator aeróbio
        - Volume útil: 4,80m³
        - Altura: 1,35m
        - Comprimento: 2,65m
        - Diâmetro: 1,55m
    - Decantador secundário
        - Volume útil: 1,25m³
        - Altura: 1,30m
        - Comprimento: 0,73m
        - Diâmetro: 1,55m
    - Tanque de desinfecção
        - Volume útil: 0,32m³
        - Altura: 0,70m
        - Altura útil: 0,35m
        - Diâmetro: 1,13m

Os efluentes gordurosos deverão, obrigatoriamente, passar por caixa de gordura.

O banheiro químico deverá ser esgotado por empresa licenciada.

Os efluentes tratados, nas fases de instalação e de operação, deverão ser bombeados para a rede de drenagem existente na avenida Nereu Ramos.

4.5. Terraplanagem

1. Área de intervenção: 535,19m²
2. Volume de corte: 1.183,19m³
3. Volume de solos: 1538,14m³, considerando o volume total com empolamento de 30%
4. Conforme o relatório de sondagem SPT(Standard Penetration Test), o nível do lençol freático (3,41m e 3,44m) não será atingido pelo corte do terreno.
5. Deverá ser executada a contenção em todo perímetro.
6. Deverá ser implantado o sistema lava-rodas para o acesso dos caminhões a rua 3500.
7. Caso haja necessidade de realizar a drenagem da terraplenagem ou rebaixamento do nível do lençol freático, deverão ser implantadas canaletas ou outro conduto para escoamento superficial das águas pluviais, sendo essas direcionadas a caixas de sedimentação antes da ligação com a rede pluvial pública.
8. O controle da emissão de material particulado deverá ser realizado diariamente durante toda a fase de implantação do empreendimento.
9. Telas e lonas de proteção nos caminhões e tapumes no entorno da obra deverão ser instalados visando a contenção de material mineral.
10. O material mineral extraído que não for reutilizado no próprio terreno, deverá ser destinado para local de bota-fora licenciado por órgão ambiental;
11. É vedado o comércio do material oriundo de jazidas para aterro ou extraídos da atividade de terraplenagem sem a competente autorização da Agência Nacional de Mineração – ANM;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 25/05/2023 17:37:57

12. Conforme item 5.3 da Instrução Normativa conjunta IMP/SECPLAN n° 002/2022: 'É possível a doação de material mineral excedente de terraplenagem ao Poder Público Municipal, mediante Termo de Doação, para emprego imediato em obras públicas ou deposição em áreas públicas ambientalmente licenciadas para posterior uso de interesse público.' Caso o material mineral seja doado para o município, acompanhado de relatório de cumprimento de condicionantes, deverá ser apresentado o respectivo Termo de Doação celebrado e documentos comprobatórios do transporte e destinação do solo.

4.6. Sistema de drenagem pluvial

- Será implementado um sistema de drenagem que destinará parcela das águas pluviais do terreno e telhados para a rede de drenagem presente na rua Victor Zimermann (3500).
- Realizar a manutenção e limpeza periódicas do sistema de drenagem.

4.7. Sistema de aproveitamento das águas pluviais

- Reservatório para o aproveitamento de água da chuva com volume de 3.000 litros.
- A água que deságua no telhado do segundo pavimento deverá ser aproveitada para irrigação das torneiras de jardim e lavação das garagens.
- Deverá ser fixada placa indicativa de água não potável nos pontos de uso de água da chuva.

5. Programas ambientais

5.1. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC

5.2. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS

5.3. Plano de Monitoramento e Sinalização Viária

1. Deve-se priorizar a mobilização de equipamentos pesados para a área destinada à implantação do empreendimento em período de pouca movimentação nas rodovias e estradas de acesso, recomendando-se fazê-la em horário de pouco fluxo;
2. Os equipamentos como tratores, pás mecânicas e caminhões fora-de-estrada devem trafegar com faróis ligados, com as extremidades sinalizadas e em baixa velocidade;
3. A mobilização dos equipamentos pesados deve ser realizada com acompanhamento de uma equipe de sinalização e de socorro para evitar transtornos no tráfego, em caso de acidente ou falha no equipamento;
4. Ações de alerta e segurança com fixação de placas alertando o movimento de veículos;

5.4. Plano de Monitoramento de Material Particulado

1. Realizar monitoramento visual diário de controle das poeiras;
2. Solicitar das empresas contratadas o devido Monitoramento da opacidade de veículos a diesel utilizados nas obras por amostragem e de todos os equipamentos em manutenção;
3. Supervisionar as atividades executadas.
4. Molhar as áreas expostas do solo ou em terraplenagem para diminuir a emissão de poeiras fugitivas;
5. Os veículos e equipamentos utilizados nas atividades devem receber manutenção preventiva para evitar emissões abusivas de gases e ruídos na área trabalhada;

5.5. Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social

- Realização de palestras com os colaboradores com temas pertinentes ao meio ambiente, social e do trabalho, visando boas práticas.

5.6. Programa de Supervisão Ambiental

- Monitorar as obras, gerenciar o controle de danos ambientais.
- O programa de supervisão ambiental tem a missão de garantir que todas as atividades e normas relacionadas à implantação e operação de um empreendimento, sejam executadas com as melhores práticas de controle ambiental, assegurando o efetivo cumprimento das exigências ambientais.

6. Medidas compensatórias

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 25/05/2023 17:37:57

Devido aos impactos resultantes da instalação do empreendimento - como a intensificação do tráfego na área, interferência sobre infraestruturas e paisagens existentes, interferência sobre a cobertura do solo, aumento na geração de resíduos sólidos e na produção de efluentes - e ao consequente aumento da demanda por serviços de fiscalização e monitoramento ambiental, sugere-se a adoção de medida compensatória nos termos da Lei Ordinária nº 881/2022.

Considerando que o empreendimento em questão (de código 71.11.01 da Resolução CONSEMA/SC), possui Porte Pequeno (P) e Potencial Poluidor Geral Médio (M).

Considerando o Valor de Referência (VR) de R$ 7.149.980,00 (sete milhões, cento e quarenta e nove mil e novecentos e oitenta reais), conforme autodeclaração assinada pelos empreendedores Vitor Wormsbecker Neto e Fernanda Baumer Wolf.

Foi calculado o valor de compensação ambiental conforme Lei Ordinária nº 881/2022.

7. Condições específicas

1. Deverão ser observados e implementados todos os Controles Ambientais.
2. Deverão ser observados e implementados todos os Planos e Programas Ambientais.
3. Deverão ser observados e implementados o PGRCC e o PGRS.
4. Resíduos de gesso deverão ser segregados dos demais, de forma a viabilizar seu reaproveitamento/reciclagem.
5. **Não** será admitido o lançamento ou disposição final de resíduos sólidos ou efluente sem tratamento em cursos d' água ou solo exposto.
6. Deverá ser afixada no local da obra e mantida em boas condições durante toda a implantação do empreendimento placa alusiva à licença ambiental, contendo como informação o nome e CPF/CNPJ do empreendedor, tipo e número da licença ambiental, número do processo e o prazo de validade da licença.
7. Segundo o PGRCC estima-se uma geração de aproximadamente 241,63 m³ de resíduos da construção civil para implantação dessa obra, além de 1183,19m³ de solos1 (ou 1538,14m³, considerando volume total com empolamento de 30%)
8. Deverão ser apresentados relatórios anuais (protocolo até **último dia útil do mês de novembro de cada ano**) contendo:
    - Cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos – MTR e dos Certificados de Destinação Final – CDF, **emitidos pelo Sistema MTR do IMA**, de todas as classes dos resíduos sólidos da construção civil (A, B, C e D) gerados durante a implantação do empreendimento, inclusive aqueles oriundos de processos de escavação e do esgotamento das unidades de tratamento de efluentes e do banheiro químico, acompanhados de fotocópia das licenças ambientais das empresas responsáveis pela sua coleta/transporte e destinação final. Recibos simples não serão aceitos.
    - Todos os relatórios deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e deverão acompanhar respectiva anotação ou registro de responsabilidade ou função técnica (ART/RRT/AFT).
    - Enviar comprovantes do treinamento dos colaboradores (breve resumo do treinamento realizado, registro fotográfico e cópia da lista de presença assinada);
    - O primeiro relatório deverá ser entregue até o dia 30/11/2023 e os relatórios subsequentes até o último dia útil do mês de novembro de cada ano.

- Situações anormais de operação e monitoramento dos sistemas de controle ambiental deverão ser comunicadas imediatamente, informando as medidas corretivas adotadas.
- O não cumprimento das condicionantes elencadas no prazo estabelecido poderá resultar na suspensão ou cancelamento da licença ambiental, podendo haver o embargo da obra.

8. Condicionantes para a LAO

Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Operação – LAO conforme Instrução Normativa nº 11 do IMP, juntamente com os documentos listados abaixo:

1. Relatório técnico de controle, acompanhado de registro fotográfico, comprovando o **efetivo cumprimento** dos **planos e programas propostos no licenciamento ambiental** e o **efetivo cumprimento** das **condições específicas da LAP/LAI**;
2. Relatório contendo resumo da movimentação de resíduos sólidos (classes A, B, C e D) e efluentes gerados durante a implantação da obra, com indicação dos volumes transportados e números dos MTRs e CDFs. Anexar ao relatório fotocópia dos MTRs, CDFs, emitidos pelo sistema MTR do IMA, e licenças ambientais vigentes das empresas responsáveis pelo transporte e destinação final dos resíduos. **Recibos simples não serão aceitos;**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 25/05/2023 17:37:57

3. Relatório técnico e fotográfico, elaborado por profissional habilitado, comprovando a desativação do sistema de tratamento de efluentes provisório (fase de implantação do empreendimento);
4. Comprovante de vistoria no Sistema de Tratamento de Efluentes que funcionará durante a operação do empreendimento (Alvará Sanitário). O Sistema instalado deverá compreender todas as unidades previstas nos projetos aprovados, inclusive as caixas de inspeção e bomba reserva.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

I.Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP/LAI.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

BALNEÁRIO DE PIÇARRAS, 25 de maio de 2023	Liara Rotta Padilha **Presidente/Autoridade ambiental**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 25/05/2023 17:37:57

LAP-LAI 3561.23 - VSK (RESIDENCIAL SERENA

Publicação Nº 4881601

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Rua Eulálio da Trindade, nº 76, Centro BALNEÁRIO DE PIÇARRAS
CEP: 88380000 - Tel: (47) 3345-3511

Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação
3561/2023

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/50100/27418

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, com base no processo de licenciamento ambiental URB/28200 e parecer técnico nº 21538/2022, concede a presente Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome: VSK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CPF/CNPJ: 10441775000156

Endereço: Rua Blumenau, nº 1281 - de 601 a 1315 - lado ímpar, América

CEP: 89204251

Município: JOINVILLE

Estado: SC

Empreendimento

RESIDENCIAL SERENA - 10441775000156

Atividade Licenciável: 71.11.01 - CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTES CONDIÇÕES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE

Endereço: RUA SERENA, nº S/N, ITACOLOMI

CEP 88380000

Município: BALNEÁRIO DE PIÇARRAS

Estado: SC

Coordenadas UTM X 730375.0, Y 7041881.0

Da instalação

Descrição do Empreendimento

Empreendimento consiste em um condomínio de edifícios residencial multifamiliar (com 68 unidades habitacionais) contendo 02 torres de 12 pavimentos cada, além de subsolo para estacionamento e pavimento barrilete e caixa d'água.

Apresentam-se abaixo as características do empreendimento:

Localização: Rua 4250 (rua Serena) Bairro Itacolomi, Balneário Piçarras/ SC

Matrícula do Imóvel:nº 18.990, 19.186, 19.193, 19.194, 23.534 do Ofício de R.I. da Comarca de Balneário Piçarras/SC

Inscrição imobiliária:01.08.273.0153.0001.001, 01.08.273.0167, 01.08.273.0111, 01.08.273.0125, 01.08.273.0139.001.001.

Coordenadas geográficas UTM SIRGAS2000 Zona 22S:730375.00m E e 7041881.00m S.

Área total do terreno:1.260,00 m².

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 30/05/2023 10:58:18

Área total a construir:10.613,70 m².

Unidades habitacionais:68

Número populacional:280

Vagas de estacionamento:63 vagas simples e 5 vagas duplas.

Número de funcionários na obra:15

Atividades da implantação

De acordo com o cronograma físico da obra apresentado, as atividades de implantação, que terão duração de 36 meses, são: revestimentos de paredes - externo - chapisco e reboco; pavimentações externas; revestimentos de pisos - contrapiso; infra-estrutura- fundações - blocos e vigas baldrames; super-estrutura - estrutura; paredes e painéis - alvenaria; cobertura - telhados; instalações - elétricas; instalações - hidráulicas; revestimentos de paredes - interno - azulejos; equipamentos - elevador; implantação - canteiro de obras e tapumes; infra-estutura - fundações profundas - estaqueamento; infra-estrutura - escavações; paisagismo; mobiliário; limpeza da obra; revestimentos de pisos - pisos; esquadrias - portas e rodapés; esquadrias - janelas , vidros e guarda-corpo; revestimento de tetos - forro de gesso; pintura - interna; pintura - externa; instalações - ar condicionado; instalações - gás e preventivo de incêndio impermeabilizações; revestimentos de paredes - interno - Chapisco e Reboco.

Aspectos Florestais

Imóvel desprovido de vegetação arbórea nativa, há presença de vegetação herbácea exótica.

Ações mitigadoras

Os principais impactos ambientais e medidas mitigadoras apresentadas são:

TERRAPLENAGEM **Impacto:**alteração dos níveis de pressão sonora. **Medidas mitigadoras:** controle do horário das operações mais ruidosas, realização de monitoramento dos níveis de pressão sonora. **Impacto:**alteração da qualidade do ar pela emissão de fumaça preta e dispersão de partículas de poeira no transporte e conformação do solo. **Medidas mitigadoras:**equipamentos em perfeitas condições, material terrígeno, ao ser transportado, deverá ser coberto com lonas para evitar sua suspenção no ar (poeira), bem como seu acúmulo sobre as vias públicas; implantar sistema de lava rodas (caminhões e maquinários). **Impacto**: alteração do padrão de micro drenagem local. **Medidas mitigadoras:** implantação de bacias de sedimentação para retenção das partículas de solo transportadas pela água; limpeza e desassoreamento dos canais de drenagem.

IMPLANTAÇÃO **Impacto:** Geração de resíduos da construção civil. **Medidas mitigadoras:**gestão dos resíduos sólidos; qualificar previamente os prestadores de serviços para coleta/transporte de resíduos e destinos finais, devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes. **Impacto:**poluição sonora. **Medidas mitigadoras:** manutenção preventiva de veículos e equipamentos; atividades de transporte de materiais para execução e resíduos executadas no período diurno; realização de monitoramento dos níveis de pressão sonora. **Impacto:**Geração de efluentes sanitários. **Medidas mitigadoras:**implantação de um sistema de tratamento de efluentes temporário para o canteiro de obras.

OPERAÇÃO **Impacto:** Geração de efluentes sanitários. **Medidas mitigadoras:**implantação de um sistema de tratamento de efluentes; Equipe habilitada para operar a ETE. **Impacto:** Geração de resíduo sólido. **Medidas mitigadoras:**armazenar em local adequado. **Impacto**: impermeabilização do solo. **Medidas mitigadoras:**garantir que a rede de drenagem pluvial direcione as águas de chuva adequadamente; instalação de bacia de contenção/retardo de cheias; e alocar áreas permeáveis no condomínio.

Controles ambientais

1. Terraplenagem

1.1 Características da terraplenagem:

-Área do terreno: 1.260,00 m².

- Área da terraplanagem: 1.260,00 m².

- Volume de corte: 3.890,03 m³.

- Estrutura de contenção: cortina de contenção impermeável de concreto.

- Profundidade máxima de corte: -4,45 m.

- Profundidade mínima do aquífero freático: -0,46 m.

- Laudo de Vistoria Cautelar de Vizinhança: realizado em 8 (oito) edificações no entorno da obra localizadas na Rua Serena nº 168 (apartamentos 101, 201, 301 e 401), 268 (apartamentos 101, 201, 301 e 401), e na Rua Santa Inês nº 115 (apartamentos 101, 201, 301, 401, 501 e 601), 93, e nos lotes 17 e 18.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 30/05/2023 10:58:18

1.2 Haverá o rebaixamento do lençol freático com lançamento na drenagem pluvial. O nível máximo do rebaixamento será de aproximadamente 4,0 metros durante o período de construção da fundação, e após isso, será necessário o rebaixamento apenas quando o nível do lençol freático estiver temporariamente acima do nível do subsolo.

1.3 O projeto de drenagem prevê a concretagem do poço do elevador e o direcionamento das valas de drenagem para este local, estas valas farão a condução tanto das águas pluviais quanto das águas oriundas do lençol freático. As águas coletadas no poço do elevador serão recalcadas ao sistema de decantação, que por sua vez está ligado ao sistema de drenagem. O recalque será através de bombas submersíveis e serão utilizadas aos pares, prevendo uma bomba em uso e uma bomba reserva.

1.4 A obra possuirá 1 rampa de acesso aos caminhões pela Rua Serena, na qual será implantado sistema de lava-rodas.

1.5 O controle da emissão de material particulado deverá ser realizado diariamente durante toda a fase de implantação do empreendimento. Telas e lonas de proteção nos caminhões e tapumes no entorno da obra deverão ser instalados visando a contenção de material mineral.

1.6 Conforme item 5.3 da Instrução Normativa conjunta IMP/SECPLAN n° 002/2022: *É possível a doação de material mineral excedente de terraplenagem ao Poder Público Municipal, mediante Termo de Doação, para emprego imediato em obras públicas ou deposição em áreas públicas ambientalmente licenciadas para posterior uso de interesse público*. Caso o material mineral seja doado para o município, acompanhado de relatório de cumprimento de condicionantes, deverá ser apresentado o respectivo Termo de Doação celebrado e documentos *comprobatórios do transporte e destinação do solo.*

2. Controle e Monitoramento de Ruídos

2.1 Segundo a Lei Complementar Municipal n° 183/2021 (art. 6º), a emissão de sons e ruídos provenientes dos serviços de construção civil deverão respeitar o **limite máximo de 85dB**, admitidos somente das 07h01 às 19h00, sendo que aos domingos e feriados o limite máximo permitido para ruídos a ser atendido é o previsto no Anexo VIII (Tabela de Níveis de Incomodidades) da Lei Complementar nº 163/2019 (Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico do Município de Balneário Piçarras).

2.2 As avaliações da exposição do ruído ambiental devem ser realizadas com base na NBR 10.151/2019 - Medições e Avaliação de Níveis de Pressão Sonora em Áreas Habitadas, Plano Diretor (Lei Complementar n°163/2019), Código de Postura do Município (Lei Complementar n° 08/2009) e Lei Complementar Municipal n° 183/2021.

2.3 Na ocorrência de reclamações, as medições devem ser efetuadas nas condições e locais indicados pelo reclamante.

3. Drenagem da água pluvial

3.1 Será implantada drenagem (provisória e definitiva) com direcionamento ao tanque de retenção das águas pluviais (cheias).

3.2 Sistema de captação de água pluvial com reservatório de reaproveitamento de águas pluviais será composto por dois tanques de 4,55 m³ cada, totalizando 9,10 m³. Realizar a manutenção do sistema de captação de água pluvial, manter os níveis de cloro residual livre, bem como manter a identificação das torneiras restritas a este uso por meio de placa indicativa 'água não potável', segundo a ABNT NBR 15527/2019.

4. Gerenciamento de resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil

4.1 Deverão ser respeitadas as condições específicas para o acondicionamento inicial, transporte interno, acondicionamento final, transporte externo e destinação final dos resíduos apresentados no PGRCC e nas legislações vigentes, devendo ser contratadas empresas ambientalmente licenciadas;

4.2 Os resíduos da construção civil, incluindo aqueles oriundos de atividades de terraplenagem, que não puderem ser reutilizados, deverão ser acondicionados adequadamente e destinados a locais devidamente licenciados;

4.3 Resíduos de GESSO deverão ser acondicionados separadamente dos demais resíduos, de forma a garantir seu reaproveitamento/reciclagem pela unidade de reciclagem;

4.4 Para lavação de betoneira e seus utensílios como baldes, tambores, e ferramentas sujas com resíduos de cimento no canteiro de obras, o empreendedor deverá implantar em área específica **Central de Argamassa em local coberto e com piso impermeabilizado (circundado por sistema de muretas de contenção)**, contendo dispositivos que realizem o tratamento do efluente encaminhando esse até Caixas de Decantação para os resíduos de cimento e a disposição adequada destes, de forma a garantir a retenção de partículas de maior granulometria. Como se trata apenas de resíduos de cimento, é possível, inclusive, a reutilização do sedimento decantado e da água para mistura, em determinado percentual, para a produção das novas massas.

4.5 No canteiro de obras, o empreendedor deverá implantar **Sistema de Lava Pincéis**para materiais contaminados com resíduos Classe D em tanques isolados, sendo exclusivo para lavar utensílios utilizados para pintura (como pincel, brocha e lata de tintas não secas, etc.). Para este sistema de lava pincéis, o efluente gerado na lavação dos utensílios de pintura deverá ser armazenado em bombonas específicas em local coberto e com piso impermeabilizado, contendo bacia

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 30/05/2023 10:58:18

de contenção para retenção do efluente em casos de vazamentos. Os efluentes da lavação deverão ser transportados e destinados para empresas especializadas para a destinação final de resíduos perigosos (Classe D, Classe 1), devidamente licenciadas para transporte e destinação final desses materiais em aterro industrial.

4.6 O local de armazenamento dos resíduos gerados durante a implantação do empreendimento deverá ser impermeabilizado, conter cobertura e estar devidamente identificado, a fim de evitar a contaminação do solo e das águas subterrâneas;

4.7 Os resíduos sólidos domiciliares gerados na fase de implantação do empreendimento deverão ser separados (recicláveis e não recicláveis), acondicionados e destinados adequadamente respeitando os dispositivos da Lei Federal n° 12.305/2010;

4.8 As áreas destinadas ao armazenamento dos resíduos gerados durante a operação/habitação do empreendimento (residencial e comercial), projetadas no pavimento térreo com acesso pela Rua Serena, deverão ser impermeabilizadas e conter divisórias devidamente identificadas para a separação e organização dos materiais recicláveis e não recicláveis;

5. Caixa de Gordura

5.1 Fase de implantação: o canteiro de obras terá 1 caixa de gordura de 96 litros que receberá os efluentes gordurosos das pias, refeitório e cozinha.

5.2 Fase de operação: foram previstas 2 caixas de gordura com capacidade para 315 litros cada.

5.3 Para manter a capacidade das caixas de gordura inalteradas, deverão ser limpas periodicamente.

5.4 A limpeza, transporte e destinação dos efluentes de caixa de gordura deverão ser feitos por empresa ambientalmente licenciada.

6. Sistema de tratamento de efluentes sanitários

6.1 Fase de implantação: o canteiro de obras contará com sistema provisório de tratamento de efluentes considerando uma contribuição de 15 pessoas (70 litros/pessoa/dia), sendo composto por tanque séptico, filtro anaeróbio, clorador e ligação na rede de drenagem da Rua Serena.

6.1.1 A ETE provisória será composta pelas seguintes unidades:

- tanque séptico;
- filtro anaeróbio;
- tanque de desinfecção.

6.2 Fase de operação: será utilizado um sistema de tratamento do tipo Lodo Ativado Convencional com disposição final na rede pública de drenagem da Rua Serena. A ETE foi dimensionada de forma a atender uma população total de 280 habitantes (contribuição diária de 160 litros/dia), com Vazão Máxima (horária de pico) de 3,36 m³/h.

6.2.1 A ETE definitiva será composta pelas seguintes unidades:

- Cesto retentor de sólidos;
- Decantador primário;
- Tanque aeróbio;
- Decantador secundário;
- Tanque de Desinfecção;
- Tanque para lodo descartado.

6.3 Sistemas de tratamento de efluentes por aeração deverão dispor de bomba reserva.

6.4 Serão instaladas caixa de inspeção antes e após os sistemas de tratamento de efluentes.

6.5 O lodo excedente deverá ser removido periodicamente e descartado em local adequado e devidamente licenciado ambientalmente.

6.6 Durante a fase de implantação do empreendimento deverão ser realizadas análises no sistema de tratamento de efluentes do canteiro de obras.

6.7 Durante a fase de operação do empreendimento deverão ser realizadas análises no sistema de tratamento de efluentes com frequência e parâmetros mínimos a serem definidos na Licença Ambiental de Operação do empreendimento.

Programas ambientais

Os seguintes programas ambientais a serem executados:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 30/05/2023 10:58:18

1. Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

- Responsável pela elaboração do PGRCC: Bárbara Moreira Barreto Silva(ART 8464784-0)

- Responsável pela implementação do PGRCC: Liziani Colzani (RRT SI12954261R01CT001)

2. Programa de Monitoramento de Efluentes Sanitários

3. Programa de Monitoramento do Nível de Pressão Sonora

4. Programa de Educação Ambiental

Medidas compensatórias

Medidas compensatórias
Devido aos impactos resultantes da instalação do empreendimento - como a intensificação do tráfego na área, interferência sobre infraestruturas e paisagens existentes, interferência sobre a cobertura do solo, aumento na geração de resíduos sólidos - e ao consequente aumento da demanda por serviços de fiscalização e monitoramento ambiental, sugere-se a adoção de medida compensatória nos termos da Lei Ordinária nº 881/2022, destinada a compensar os impactos à coletividade pela implantação deste empreendimento.

Considerando que o empreendimento em questão (de código 71.11.01 da Resolução CONSEMA/SC), possui Porte Médio (M) (0,06) e Potencial Poluidor Geral Médio (M) (0,07), que resulta no índice IPP de 0,13% conforme Lei Ordinária Municipal nº 881/2022. Considerando o Valor de Referência (VR) informado pelo empreendedor neste processo de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). Segundo cálculo estabelecido no art. 3° da referida lei municipal, a Compensação Ambiental (CA) para o caso não poderá ultrapassar o valor de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

Condições específicas

1.Deverão ser apresentados Relatórios Técnicos **Anuais,**elaborados e subscritos por profissionais habilitados devidamente identificados, apresentando a comprovação da implementação dos controles ambientais e dos planos e programas ambientais propostos, contendo, no mínimo:

a)Relatório das vistorias **Mensais**de acompanhamento da limpeza, triagem e destinação compromissada dos resíduos durante a implementação do empreendimento em relação ao PGRCC, contendo:

I - Registros fotográficos das Centrais de resíduos sólidos; do local de lavação das betoneiras; da central de lavação dos materiais contaminados (pincéis, brochas...) e do local de armazenamento do efluente de lavação dos materiais contaminados.

II - Qualificação/quantificação dos resíduos gerados em cada etapa do monitoramento.

III - Cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos - MTR e os Certificados de Destinação Final - CDF, emitidos pelo Sistema MTR do IMA, de todas as classes dos resíduos sólidos da construção civil (A, B, C e D) gerados durante a implantação do empreendimento, acompanhados de fotocópia das licenças ambientais das empresas responsáveis pela sua coleta/transporte e destinação final. Recibos simples não serão aceitos para fins de comprovação de destinação final.

b)Cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos - MTR e os Certificados de Destinação Final - CDF, emitidos pelo Sistema MTR do IMA, dos efluentes resultantes do esgotamento do lodo excedente do sistema de tratamento de efluente sanitário do canteiro de obras, acompanhados de fotocópia das licenças ambientais das empresas responsáveis pela sua coleta /transporte e destinação final. Recibos simples não serão aceitos para fins de comprovação de destinação final;

c)Relatório das campanhas semestrais de educação ambiental: devem conter a lista de assinatura dos participantes das campanhas de educação ambiental, assim como o assunto abordado, evidenciados com registros fotográficos.

d)Relatório de monitoramento **semestral**de níveis de pressão sonora, contendo as informações mínimas estabelecidas conforme NBR 10151:2019 (Versão Corrigida): Características das fontes sonoras e seu funcionamento durante a medição; Ilustração, imagem ou descrição detalhada do ambiente de medição e posição dos pontos de medição; Informações sobre a instrumentação e respectiva calibração: Fabricante e modelo; Identificação unívoca com número de série; IEC atendidas; Número e data dos certificados de calibração; Limites de avaliação dos resultados; Local, data e horários das medições; Método de medição utilizado; Objetivo da medição; Parâmetros ambientais registrados quando em condições ambientais adversas; Referenciamento das normas utilizadas; Resultados das medições, para os descritores sonoros adotados e níveis calculados e corrigidos, quando aplicáveis, conforme o caso; Tempo das medições e integrações.

Os Relatórios deverão ser elaborados por profissional habilitado, acompanhados de respectiva ART pela sua elaboração, bem como dos Certificados de Calibração Válidos pelo Sonômetro e pelo Calibrador utilizados nas medições realizadas. Juntos a cada relatório, deverão ser protocolados os Espelhos das medições registradas pelo sonômetro utilizado.

1.1 Os relatórios deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e deverão acompanhar anotação ou registro de responsabilidade ou função técnica (ART/RRT/AFT).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 30/05/2023 10:58:18

1.2 Os relatórios deverão ser apresentados até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, sendo o primeiro apresentado até **30/11/2023**.

2.Deverão ser implementados os **Planos e Programas Ambientais**e observados os **Controles Ambientais**.

3.Deverá ser afixada no local da obra e mantida em boas condições durante toda a implantação do empreendimento **placa alusiva à licença ambiental**, contendo como informação o nome e CPF/CNPJ do empreendedor, tipo e número da licença ambiental, número do processo e o prazo de validade da licença.

4. Situações anormais de operação e monitoramento dos sistemas de controle ambiental deverão ser comunicadas ao órgão ambiental imediatamente, informando as medidas corretivas adotadas.

5. Se durante o período de vigência da LAP/LAI do empreendimento, ocorrer viabilidade de lançamento de efluentes sanitários em rede pública coletora de esgoto disponível para ligação na Av. Nereu Ramos, rede essa operacionalizada pela companhia de saneamento atuante neste município, **conforme Lei Complementar Municipal n° 162/2019 (art. 90, §3º) OBRIGATORIAMENTE o empreendimento deverá proceder com soluções técnicas (ajustes no projeto hidrossanitário aprovado pela SEPLAN) para executar direcionamento adequado dos Efluentes da entrada da ETE de fase de Operação (Vazão Máxima), via tubulação específica até a rede pública coletora de esgoto da Av. Nereu Ramos.**

5.1 Após conclusão de toda a obra e desativação/não implantação da ETE de fase de Operação, **o empreendedor poderá obter uma Declaração de Regularidade emitida e firmada pela CASAN, que ateste a adequada ligação do empreendimento em rede pública coletora de esgoto em operação, documento esse que poderá ser protocolado no órgão ambiental licenciador em processo para fins de obtenção de dispensa da Licença Ambiental de Operação do empreendimento**. Cabe observar que a ligação de saída de rede hidrossanitária de esgotos do empreendimento até a rede pública coletora de esgotos deverá ser executada com tubos de PEAD (polietileno de alta densidade), não sendo permitida a utilização de PVC Bolsa (Conforme Ofício expedido em 20/08/2021 pela CASAN de Balneário Piçarras).

6.O revestimento de piso executado na área dos referidos sistemas de tratamento dos efluentes sanitários e na rede de água pluvial, não pode impedir a abertura das tampas de inspeção, caixas de gordura e caixas de passagem.

7.Não será admitido o lançamento ou disposição de nenhum efluente sem tratamento e/ou resíduos sólidos em cursos de água, redes de drenagem e/ou em solo exposto.

8.A Licença Ambiental viabiliza a implantação do empreendimento quanto aos aspectos ambientais e não dispensa nem substitui Alvarás, Autorizações e/ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal.

9. O Instituto do Meio Ambiente de Balneário Piçarras mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença, caso ocorra:

a) Violação ou Inadequação de qualquer condicionante, exigências ou normas legais;

b) Omissão ou Falsa Descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente Licença;

c) Superveniência de graves riscos ambientais e/ou saúde pública;

d) Operação Inadequada dos sistemas de controles ambientais.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

I.Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP/LAI.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 30/05/2023 10:58:18

Data, local e assinatura

BALNEÁRIO DE PIÇARRAS, 30 de maio de 2023	Liara Rotta Padilha **Presidente/Autoridade ambiental**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Liara Rotta Padilha em 30/05/2023 10:58:18

Balneário Rincão

PREFEITURA

PORTARIA SA Nº 186/2023

Publicação Nº 4882331

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL

PORTARIA SA Nº. 186/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ENCERRA O CONTRATO DE MARILEIA DE MELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº. 443/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Encerra o contrato de, Marileia de Mello, brasileiro (a), Professor(a), 20h semanais, matrícula 2486, CPF nº 029.629.179-09, da Secretaria de Educação e Assistência Social, a contar desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em na sua data de publicação.

Balneário Rincão (SC), 26 de abril de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRES LINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicada e registrada nesta Secretaria em 26 de abril de 2023.

PORTARIA SA Nº 187/2023

Publicação Nº 4882336

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA SA Nº. 187/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.

ALTERA A CARGA HORARIA DA FUNCIONÁRIA LARISSA LIMA MANOEL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

CONSIDERANDO a instalação do novo município, as necessidades urgentes que se apresentam, a falta de funcionários efetivos, considerando os princípios da administração pública, quais sejam, LEGALIDADE, MORALIDADE, IMPESSOALIDADE, EFICIÊNCIA E PUBLICIDADE; JAIRO CELOY CUSTODIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº. 043/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a carga horária da funcionária Larissa Lima Manoel, ocupante do cargo de Professor, conforme portaria de contratação nº 107/2023, de 30 horas semanais para 40 horas semanais, a contar desta data.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Balneário Rincão (SC), 02 de maio de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRES LINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicada e registrada nesta Secretaria em 02 de maio de 2023.

Av. Leoberto Leal, nº. 1071 – Centro – Balneário Rincão – SC – CEP: 88828-000
Telefone: (48) 3468-7200

PORTARIA SA Nº 188/2023

Publicação Nº 4882339

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA SA Nº. 188/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.

CONTRATA ANDREA DA SILVA FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIRO CELOY CUSTODIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº. 287/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Contrata, Andrea da Silva Ferreira, CPF nº 998.477.799-53, para ocupar o cargo de Agente de Serviços Gerais, 40 (quarenta) horas semanais, no CEI Peixinho Dourado na Secretaria de Educação e Assistência Social, a partir desta data até 22/12/2023.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Balneário Rincão (SC), 02 de maio de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRES LINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicada e registrada nesta Secretaria em 02 de maio de 2023.

PORTARIA SA Nº 189/2023

Publicação Nº 4882342

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA SA Nº. 189/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.

CONTRATA ELISIANE AGOSTINHO MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIRO CELOY CUSTODIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº. 443/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Contrata, Elisiane Agostinho Mendes, CPF nº 072.131.819-39, para ocupar o cargo de Professor(a), 20 (vinte) horas semanais, no CEI Sonho Infantil na Secretaria de Educação e Assistência Social, a partir desta data até 21/07/2023.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Balneário Rincão (SC), 02 de maio de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRES LINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicada e registrada nesta Secretaria em 02 de maio de 2023.

Av. Leoberto Leal, nº. 1071 – Centro – Balneário Rincão – SC – CEP: 88828-000
Telefone: (48) 3468-7200

PORTARIA SA Nº 190/2023

Publicação Nº 4882344

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA SA Nº. 190/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.

CONTRATA CINTIA CANDIDO VETTORAZZI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIRO CELOY CUSTODIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº. 443/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Contrata, Cintia Candido Vettorazzi, CPF nº 109.306.019-04, para ocupar o cargo de Professor(a), 40 (quarenta) horas semanais, no CEI Mundo Mágico na Secretaria de Educação e Assistência Social, a partir desta data até 15/12/2023.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Balneário Rincão (SC), 02 de maio de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRES LINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicada e registrada nesta Secretaria em 02 de maio de 2023.

Av. Leoberto Leal, nº. 1071 – Centro – Balneário Rincão – SC – CEP: 88828-000
Telefone: (48) 3468-7200

PORTARIA SA Nº 191/2023

Publicação Nº 4882345

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA SA Nº. 191/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.

CONTRATA ADRIANA MARIA EUZEBIO RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIRO CELOY CUSTODIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº. 443/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Contrata, Adriana Maria Euzebio Ribeiro, CPF nº 050.326.339-76, para ocupar o cargo de Professor(a), 20 (vinte) horas semanais, no CEI Navegando no Saber na Secretaria de Educação e Assistência Social, a partir desta data até 15/12/2023.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Balneário Rincão (SC), 02 de maio de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRES LINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicada e registrada nesta Secretaria em 02 de maio de 2023.

PORTARIA SA Nº 192/2023

Publicação Nº 4882346

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL

PORTARIA SA Nº. 192/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.

DESLIGA DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS FRANCIELLE DA SILVA TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº. 443/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Desliga do quadro de funcionários, Francielle da Silva Teixeira, brasileiro (a), Professor(a), 20h semanais, CPF nº 058.333.129-73, da Secretaria de Educação e Assistência Social a contar desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Balneário Rincão (SC), 02 de maio de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRES LINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicada e registrada nesta Secretaria em 02 de maio de 2023.

Av. Leoberto Leal, nº. 1071 – Centro – Balneário Rincão – SC – CEP: 88828-000
Telefone: (48) 3468-7200

PORTARIA SA Nº 193/2023

Publicação Nº 4882348

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL

PORTARIA SA Nº. 193/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023.

DESLIGA DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS FABIANA ANTUNES DE OLIVEIRA BATISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº. 287/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Desliga do quadro de funcionários, Fabiana Antunes de Oliveira Batista, brasileiro (a), Agente de Serviços Gerais, 40h semanais, CPF nº 045.459-559-08, da Secretaria de Educação e Assistência Social a contar desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Balneário Rincão (SC), 03 de maio de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRES LINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicada e registrada nesta Secretaria em 03 de maio de 2023.

PORTARIA SA Nº 194/2023

Publicação Nº 4882349

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL

PORTARIA SA Nº. 194/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023.

DESLIGA DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS CHAIANE PATRICIO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº. 287/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Desliga do quadro de funcionários, Chaiane Patricio da Silva, brasileiro (a), Auxiliar de Sala de Aula, 30h semanais, CPF nº 091.018.999-45, da Secretaria de Educação e Assistência Social a contar desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Balneário Rincão (SC), 03 de maio de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRES LINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicada e registrada nesta Secretaria em 03 de maio de 2023.

PORTARIA SA Nº 195/2023

Publicação Nº 4882351

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA SA Nº. 195/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023.

ALTERA A CARGA HORARIA DA FUNCIONÁRIA LEILA JOSE NUNES DE ASSUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº. 287/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a carga horária da funcionária Leila Jose Nunes de Assunção, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala de Aula, conforme portaria de contratação nº 060/2023, de 40 horas semanais para 20 horas semanais, a contar desta data.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Balneário Rincão (SC), 03 de maio de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRES LINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicada e registrada nesta Secretaria em 03 de maio de 2023.

PORTARIA SA Nº 196/2023

Publicação Nº 4882353

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA SA Nº. 196/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023.

ALTERA A CARGA HORARIA DA FUNCIONÁRIA REJANE BORGES FERNANDES MARCELINO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº. 443/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a carga horária da funcionária Rejane Borges Fernandes Marcelino, ocupante do cargo de Professor(a), conforme portaria de contratação nº 051/2023, de 20 horas semanais para 30 horas semanais, a contar desta data.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Balneário Rincão (SC), 03 de maio de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRES LINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicada e registrada nesta Secretaria em 03 de maio de 2023.

PORTARIA SA Nº 197/2023

Publicação Nº 4882356

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA SA Nº. 197/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023.

CONTRATA MIRIAM DE OLIVEIRA SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIRO CELOY CUSTODIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº. 287/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Contrata, Miriam de Oliveira Santiago, CPF nº 089.834.049-73, para ocupar o cargo de Auxiliar de Sala de Aula, 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Arroio Rincão, na Secretaria de Educação e Assistência Social, a partir desta data até 15/12/2023.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Balneário Rincão (SC), 03 de maio de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRES LINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicada e registrada nesta Secretaria em 03 de maio de 2023.

Av. Leoberto Leal, nº. 1071 – Centro – Balneário Rincão – SC – CEP: 88828-000
Telefone: (48) 3468-7200

PORTARIA SA Nº 198/2023

Publicação Nº 4882359

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL

PORTARIA SA Nº. 198/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023.

ALTERA O LOCAL DE TRABALHO DE ELOZIANE MENEGON E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

JAIRO CELOY CUSTODIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº. 287/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o local de trabalho do(a) funcionário(a), Eloziane Menegon, CPF nº 105.495.619-78, ocupante do cargo de Agente Administrativo, sendo transferida da Central do Cidadão, para desenvolver suas atividades no Paço Municipal, a contar desta data.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Balneário Rincão (SC), 03 de maio de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRES LINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicada e registrada nesta Secretaria em 03 de maio de 2023.

PORTARIA SA Nº 199/2023

Publicação Nº 4882370

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL

PORTARIA SA Nº. 199/2023, DE 05 DE MAIO DE 2023.

DESLIGA DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS MARLI JORGE MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº. 443/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Desliga do quadro de funcionários, Marli Jorge Mateus, brasileiro (a), Professor(a), 20h semanais, CPF nº 021.665.579-02, da Secretaria de Educação e Assistência Social a contar desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Balneário Rincão (SC), 05 de maio de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRES LINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicada e registrada nesta Secretaria em 05 de maio de 2023.

Av. Leoberto Leal, nº. 1071 – Centro – Balneário Rincão – SC – CEP: 88828-000
Telefone: (48) 3468-7200

PORTARIA SA Nº 200/2023

Publicação Nº 4882374

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL

PORTARIA SA Nº. 200/2023, DE 08 DE MAIO DE 2023.

DESLIGA DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS KELLEN MUFFATO DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº. 287/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Desliga do quadro de funcionários, Kellen Muffato de Freitas, brasileiro (a), Enfermeiro(a) de Saúde da Família, 40h semanais, CPF nº 058.130.299-07, da Secretaria de Saúde a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Balneário Rincão (SC), 08 de maio de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRES LINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicada e registrada nesta Secretaria em 08 de maio de 2023.

PORTARIA SA Nº 201/2023

Publicação Nº 4882378

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL

PORTARIA SA Nº. 201/2023, DE 08 DE MAIO DE 2023.

RETIFICA PORTARIA 211/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº. 287/2017,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 211 de 09 de agosto de 2023, publicada no D.O.M., de 28/09/2021, publicação Nº 3315455.

Onde se lê: Contrata, Tatiana Villain Bitencourt, **CPF 040.087.499-77**, para ocupar o cargo de Enfermeira, 40 (quarenta) horas semanais, a contar desta data.

Leia-se: Contrata, Tatiana Villain Bitencourt, **CPF 026.450.119-50**, para ocupar o cargo de Enfermeira, 40 (quarenta) horas semanais, a contar desta data.

Balneário Rincão (SC), 08 de maio de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRES LINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicada e registrada nesta Secretaria em 08 de maio de 2023.

PORTARIA SA Nº 202/2023

Publicação Nº 4882382

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL

PORTARIA SA Nº. 202/2023, DE 08 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE AFASTAMENTO AO FUNCIONÁRIO JULIO CESAR SOUZA GARCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede afastamento do serviço público ao servidor Julio Cesar Souza Garcia, brasileiro (a), CPF nº. 372.688.210-34, Enfermeiro(a) de Saúde da Família, 40 horas semanais, da Secretaria de Saúde, para fins de auxilio doença junto ao INSS, a contar do dia 03/05/2023.

Art. 2º - Esta portaria retroage ao dia 03/05/2023

Balneário Rincão (SC), 08 de maio de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRES LINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicada e registrada nesta Secretaria em 08 de maio de 2023

PORTARIA SA Nº 203/2023

Publicação Nº 4882386

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA SA Nº. 203/2023, DE 08 DE MAIO DE 2023.

ALTERA A CARGA HORARIA DA FUNCIONÁRIA LUCIENE DE CAMPOS BITTER D'AGOSTIN THOMAZ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº. 443/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a carga horária da funcionária Luciene de Campos Bitter D'Agostin Thomaz, ocupante do cargo de Professor(a), conforme portaria de contratação nº 102/2023, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, a contar desta data.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Balneário Rincão (SC), 08 de maio de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRES LINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicada e registrada nesta Secretaria em 08 de maio de 2023

Av. Leoberto Leal, nº. 1071 – Centro – Balneário Rincão – SC – CEP: 88828-000
Telefone: (48) 3468-7200

PORTARIA SA Nº 204/2023

Publicação Nº 4882389

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA SA Nº. 204/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023.

CONTRATA RODRIGO REUS NUNES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIRO CELOY CUSTODIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº. 287/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Contrata, Rodrigo Reus Nunes, CPF nº 093.196.139-40, para ocupar o cargo de Monitor de Projetos, 20 horas semanais, na Secretaria de Educação e Assistência Social, a partir desta data até 15/12/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Balneário Rincão (SC), 09 de maio de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRES LINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicada e registrada nesta Secretaria em 09 de maio de 2023

PORTARIA SA Nº 205/2023

Publicação Nº 4882394

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA SA Nº. 205/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.

CONTRATA REINALDO RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIRO CELOY CUSTODIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº. 443/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Contrata, Reinaldo Ribeiro, CPF nº 072.357.099-01, para ocupar o cargo de Professor(a), 40 horas semanais, na Secretaria de Educação e Assistência Social, a partir desta data até 15/12/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Balneário Rincão (SC), 10 de maio de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRES LINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicada e registrada nesta Secretaria em 10 de maio de 2023

Av. Leoberto Leal, nº. 1071 – Centro – Balneário Rincão – SC – CEP: 88828-000
Telefone: (48) 3468-7200

PORTARIA SA Nº 206/2023

Publicação Nº 4882401

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL

PORTARIA SA Nº. 206/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023.

EXONERA DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS GRASIELA CUSTODIO ALEXANDRE MARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº. 287/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera do quadro de funcionários, Grasiela Custodio Alexandre Marcos, brasileiro (a), Agente de Serviços Públicos, 40h semanais, CPF nº 056.806.559-00, da Secretaria de Administração e Finanças a contar desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Balneário Rincão (SC), 11 de maio de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRES LINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicada e registrada nesta Secretaria em 11 de maio de 2023

Av. Leoberto Leal, nº. 1071 – Centro – Balneário Rincão – SC – CEP: 88828-000
Telefone: (48) 3468-7200

PORTARIA SA Nº 207/2023

Publicação Nº 4882403

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL

PORTARIA SA Nº. 207/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE AFASTAMENTO A FUNCIONÁRIA MARILAINE DE OLIVEIRA FORTUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede afastamento do serviço público a servidora Marilaine de Oliveira Fortuna, brasileiro (a), CPF nº. 058.063.199-03, Auxiliar de Sala de Aula, 40 horas semanais, da Secretaria de Educação e Assistência Social, para fins de auxilio doença junto ao INSS, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Balneário Rincão (SC), 11 de maio de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRES LINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicada e registrada nesta Secretaria em 11 de maio de 2023

Av. Leoberto Leal, nº. 1071 – Centro – Balneário Rincão – SC – CEP: 88828-000
Telefone: (48) 3468-7200

PORTARIA SA Nº 208/2023

Publicação Nº 4882404

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL

PORTARIA SA Nº. 208/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023.

DESLIGA DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS AMANDA EZEQUIEL DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº. 287/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Desliga do quadro de funcionários, Amanda Ezequiel dos Santos, brasileiro (a), Agente de Serviços Gerais, 40h semanais, CPF nº 118.815.199-10, da Secretaria de Educação e Assistência Social a contar desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Balneário Rincão (SC), 11 de maio de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRES LINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicada e registrada nesta Secretaria em 11 de maio de 2023.

PORTARIA SA Nº 209/2023

Publicação Nº 4882405

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA SA Nº. 209/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023.

CONTRATA KAROLINE NAIR FIGUEREDO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIRO CELOY CUSTODIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº. 287/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Contrata, Karoline Nair Figueredo da Silva, CPF nº 059.644.979-85, para ocupar o cargo de Psicopedagogo(a), 30 horas semanais, na Secretaria de Educação e Assistência Social, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Balneário Rincão (SC), 11 de maio de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRES LINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicada e registrada nesta Secretaria em 11 de maio de 2023

Av. Leoberto Leal, nº. 1071 – Centro – Balneário Rincão – SC – CEP: 88828-000
Telefone: (48) 3468-7200

PORTARIA SA Nº 210/2023

Publicação Nº 4882407

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL

PORTARIA SA Nº. 210/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE AFASTAMENTO A FUNCIONÁRIA GIANI FELICIANO JOAQUIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede afastamento do serviço público a servidora Giani Feliciano Joaquim, brasileiro (a), CPF nº. 095.415.989-60, Professor(a), 40 horas semanais, da Secretaria de Educação e Assistência Social, para fins de auxilio doença junto ao INSS, a contar do dia 10/05/2023.

Art. 2º - Esta portaria retroage ao dia 10/05/2023

Balneário Rincão (SC), 11 de maio de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRES LINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicada e registrada nesta Secretaria em 11 de maio de 2023

Av. Leoberto Leal, nº. 1071 – Centro – Balneário Rincão – SC – CEP: 88828-000
Telefone: (48) 3468-7200

PORTARIA SA Nº 211/2023

Publicação Nº 4882408

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA SA Nº. 211/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023.

CONTRATA GLAUCIA ADRIANA ROSSI DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIRO CELOY CUSTODIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº. 287/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Contrata, Glaucia Adriana Rossi da Costa, CPF nº 903.673.599-87, para ocupar o cargo de Agente Administrativo, 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria de Saúde, a contar desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Balneário Rincão (SC), 15 de abril de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRES LINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicada e registrada nesta Secretaria em 15 de abril de 2023.

PORTARIA SA Nº 212/2023

Publicação Nº 4882410

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA SA Nº. 212/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023.

CONTRATA ADRIANA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIRO CELOY CUSTODIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº. 287/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Contrata, Adriana Lima, CPF nº 021.240.549-70, para ocupar o cargo de Agente de Serviços Gerais, 40 horas semanais, na Secretaria de Educação e Assistência Social, a partir desta data até 22/12/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Balneário Rincão (SC), 15 de maio de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRES LINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicada e registrada nesta Secretaria em 15 de maio de 2023

PORTARIA SA Nº 213/2023

Publicação Nº 4882411

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL

PORTARIA SA Nº. 213/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

DESLIGA DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS GISELE CASAGRANDE GRANDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº. 443/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Desliga do quadro de funcionários, Gisele Casagrande Grando, brasileiro (a), Professor(a), 20h semanais, CPF nº 050.378.129-09, da Secretaria de Educação e Assistência Social a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Balneário Rincão (SC), 17 de maio de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRES LINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicada e registrada nesta Secretaria em 17 de maio de 2023.

PORTARIA SA Nº 214/2023

Publicação Nº 4882413

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA SA Nº. 214/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE AUXILIO MATERNIDADE A SERVIDORA VANESSA LOPES GODINHO MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 c/c art. 108 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER**;** Auxílio Maternidade a Vanessa Lopes Godinho Moraes, matrícula 1704, brasileira, CPF nº 085.263.569-92, que atua no cargo de Agente Administrativo, 40 horas semanais, na Secretaria de Saúde, pelo período de 120 dias, a contar do dia 17/05/2023 com término previsto para 13/09/2023, conforme previsto no Art. 71 da Lei Federal nº. 8.213/91.

Art. 2º - PRORROGAR POR 60 DIAS, a partir de 14/09/2023; Auxílio Maternidade de Vanessa Lopes Godinho Moraes, matrícula 1704, brasileira, CPF nº 085.263.569-92, que atua no cargo de Agente Administrativo, 40 horas semanais, na Secretaria de Saúde, pelo período de 60 dias, a contar do termino do auxílio maternidade, tendo a prorrogação por data fim prevista 12/11/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Balneário Rincão (SC), 17 de maio de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRES LINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicada e registrada nesta Secretaria em 17 de maio de 2023.

PORTARIA SA Nº 215/2023

Publicação Nº 4882414

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL

PORTARIA SA Nº. 215/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE AFASTAMENTO A FUNCIONÁRIA LIENE SILVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede afastamento do serviço público a servidora Liene Silveira, matrícula 2785, brasileiro (a), CPF nº. 018.524.639-70, Professor(a), 20 horas semanais, da Secretaria de Educação e Assistência Social, para fins de auxilio doença junto ao INSS, a contar do dia 10/05/2023.

Art. 2º - Esta portaria retroage ao dia 10/05/2023.

Balneário Rincão (SC), 17 de maio de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRES LINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicada e registrada nesta Secretaria em 17 de maio de 2023

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA SA Nº 216/2023

Publicação Nº 4882415

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL

PORTARIA SA Nº. 216/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE AFASTAMENTO A FUNCIONÁRIA LIENE SILVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede afastamento do serviço público a servidora Liene Silveira, matrícula 2809, brasileiro (a), CPF nº. 018.524.639-70, Professor(a), 20 horas semanais, da Secretaria de Educação e Assistência Social, para fins de auxilio doença junto ao INSS, a contar do dia 10/05/2023.

Art. 2º - Esta portaria retroage ao dia 10/05/2023.

Balneário Rincão (SC), 17 de maio de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRES LINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicada e registrada nesta Secretaria em 17 de maio de 2023

PORTARIA SA Nº 217/2023

Publicação Nº 4882416

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA SA Nº. 217/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023.

RETORNA AO CARGO A FUNCIONÁRIA ROSELI FREDERICO RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar ao cargo, a funcionária Roseli Frederico Rodrigues, brasileiro (a), CPF nº. 048.365.169-94, Agente Comunitário de Saúde, 40 horas semanais, da Secretaria de Saúde, após seu afastamento por auxílio doença típico previdenciário (Port. 160/2023), a partir desta data.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Balneário Rincão (SC), 19 de maio de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRES LINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicada e registrada nesta Secretaria em 19 de maio de 2023

Av. Leoberto Leal, nº. 1071 – Centro – Balneário Rincão – SC – CEP: 88828-000
Telefone: (48) 3468-7200

PORTARIA SA Nº 218/2023

Publicação Nº 4882418

PORTARIA SA Nº. 218/2023, DE 23 DE MAIO DE 2023.
RETORNA AO CARGO O FUNCIONÁRIO ANDRYWS MARCOS CARLOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar ao cargo, o funcionário Adryws Marcos Carlos, brasileiro (a), CPF nº. 006.930.329-01, Professor(a), 10 horas semanais, da Secretaria de Educação e Assistência Social, após seu afastamento por auxílio doença típico previdenciário (Port. 327/2022), a partir desta data.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Balneário Rincão (SC), 23 de maio de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRES LINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicada e registrada nesta Secretaria em 23 de maio de 2023

PORTARIA SA Nº 219/2023

Publicação Nº 4882419

PORTARIA SA Nº. 219/2023, DE 23 DE MAIO DE 2023.
ENCERRA O CONTRATO DE ANDRYWS MARCOS CARLOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº. 443/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Encerra o contrato de Adryws Marcos Carlos, brasileiro (a), CPF nº. 006.930.329-01, Professor(a), 10 horas semanais, da Secretaria de Educação e Assistência Social, a contar desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Balneário Rincão (SC), 23 de maio de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRES LINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicada e registrada nesta Secretaria em 23 de maio de 2023.

PORTARIA SA Nº 220/2023

Publicação Nº 4882420

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA SA Nº. 220/2023, DE 23 DE MAIO DE 2023.

ALTERA A CARGA HORARIA DA FUNCIONÁRIA SILVANA DOS SANTOS RANACOSKI SCARPATTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº. 443/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a carga horária da funcionária Silvana dos Santos Ranacoski Scarpatto, ocupante do cargo de Professor(a), conforme portaria de contratação nº 051/2023, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Balneário Rincão (SC), 23 de maio de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

RAMIRES LINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicada e registrada nesta Secretaria em 23 de maio de 2023

Av. Leoberto Leal, nº. 1071 – Centro – Balneário Rincão – SC – CEP: 88828-000
Telefone: (48) 3468-7200

PORTARIA SAMAE Nº 017/2023

Publicação Nº 4882305

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA SA Nº. 017/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

EXONERA DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS ROSILAINE FLORIANO CLAUDINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DO SAMAE, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar nº. 013/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera do quadro de funcionários, Rosilaine Floriano Claudino, brasileiro (a), Agente de Serviços Gerais, 40h semanais, CPF nº 060.733.279-43, do Serviço Autônomo Municipal de Água - SAMAE do Município de Balneário Rincão (SC), a contar desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação

Balneário Rincão (SC), 01 de junho de 2023.

EDMILSON BRAZ CARLOS
DIRETOR PRESIDENTE

Publicada e registrada nesta Secretaria em 01 de junho de 2023.

Rua Paraná, nº. 809 – Centro – Balneário Rincão – SC – CEP: 88828-000
Telefone: (48) 3468-7800

PORTARIA SAMAE Nº 018/2023

Publicação Nº 4882314

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA SA Nº. 018/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

CONTRATA JOAO BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso de suas atribuições, o que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar nº. 013/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Contrata, João Brito, brasileiro (a), CPF nº 687.998.615-34, no cargo de Agente de Serviços Gerais, 40 horas semanais, no SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Balneário Rincão (SC), a contar desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Balneário Rincão (SC), 01 de maio junho 2023.

EDMILSON BRAZ CARLOS
DIRETOR PRESIDENTE

Publicada e registrada nesta Secretaria em 01 de junho de 2023.

Rua Paraná, nº. 809 – Centro – Balneário Rincão – SC – CEP: 88828-000
Telefone: (48) 3468-7800

Barra Bonita

Prefeitura

PORTARIA Nº 410 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4878793

PORTARIA Nº 410 de 13 de junho de 2023

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve.

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Volnei Demari, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 97,00 (noventa e sete reais), para realizar transporte de pacientes até a cidade de Chapecó/SC, conforme Memorando Nº 168/2023 e Roteiro de Viagem nº 168/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 13 de junho de 2023.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 411, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4880246

PORTARIA Nº 411, de 13 de junho de 2023

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve,

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Tafarel Boss, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 97,00 (noventa e sete reais), para realizar transporte de pacientes até a cidade de São Carlos/SC, conforme Memorando Nº 170/2023 e Roteiro de Viagem nº 170/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, 13 de junho de 2023.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 412, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4880251

PORTARIA Nº 412, de 13 de junho de 2023

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diárias ao servidor Vanderlei Ferronatto, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 97,00 (noventa e sete reais), para realizar transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio para a cidade de Chapecó/SC, conforme Memorando Nº 169/2023 e Roteiro de Viagem Nº 169/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 13 de junho de 2023.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 413, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4880252

PORTARIA Nº 413, de 13 de junho de 2023

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Anderson Caneppele, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 97,00 (noventa e sete reais), para levar o caminhão caçamba Iveco placa RYE8F16 para revisão de 600 horas na cidade de Chapecó/SC, conforme Memorando Nº 11/2023 e Roteiro de Viagem Nº 11/2023 da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 13 de junho de 2023.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 414, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4880256

PORTARIA Nº 414, de 13 de junho de 2023

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Cleder Cleiton Bonatto, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 97,00 (noventa e sete reais), para levar o caminhão caçamba Iveco placa RYE8F06 para revisão de 600 horas na cidade de Chapecó/SC, conforme Memorando Nº 10/2023 e Roteiro de Viagem Nº 10/2023 da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 13 de junho de 2023.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 11/2023 DE 31 DE MAIO DE 2023

Publicação Nº 4881624

Resolução CMAS nº. 11/2023 de 31 de maio de 2023.
Dispõe sobre a aprovação das alterações no Plano de Ação e Execução dos recursos financeiros, referente ao cofinanciamento Federal da Política Pública de Assistência Social, transferidos no ano de 2023 ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do município de Barra Bonita - SC.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742. de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 017/97, de 17 de fevereiro de 1997, alterada pela Lei nº194/99; Lei nº 279/01; Lei 304/02 e Lei 845/2019, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Barra Bonita – CMAS, de conformidade ao Decreto nº. 1623 de 17/02/2023 e;
Considerando, a deliberação da Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 31 de maio de 2023, conforme ata 209/2023;

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar o Plano de Ação e Execução dos recursos financeiros, do cofinanciamento Federal, através do repasse do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no exercício de 2023, referente aos seguintes Blocos: Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – Conta 108.889-0, Vínculo 166070000135; Bloco da Gestão do Programa Auxílio Brasil – Conta 60.657-X, vínculo 166070000135, Bloco da Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Piso Básico Fixo, Conta 108.895-5, vínculo 166070000135, e referente ao Programa de Fortalecimento Emergencial do Cadastro Único no SUAS – PROCAD SUAS, Conta 63.484-0.

Artigo 2º Aprovar as alterações no Plano de Ação e Execução dos recursos financeiros reprogramados, do cofinanciamento Federal, através do repasse do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no exercício de 2023, referente ao Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – Conta 108.889-0, Vínculo 266070000135; e referente ao Bloco da Gestão do Programa Auxílio Brasil – Conta 60.657-X, vínculo 266070000135.

Artigo 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Bonita (SC), 31 de maio de 2023.

SAMARA MOLINARI
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 12/2023 DE 31 DE MAIO DE 2023

Publicação Nº 4881632

Resolução CMAS nº. 12/2023 de 31 de maio de 2023.
Dispõe sobre a aprovação das solicitações a serem preenchidas pelo Gestor, no Sistema Minha Rede SUAS, para recebimento de recurso extraordinário do Governo Federal, conforme Portaria MDS n.º 886, de 18 de maio de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742. de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 017/97, de 17 de fevereiro de 1997, alterada pela Lei nº194/99; Lei nº 279/01; Lei 304/02 e Lei 845/2019, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Barra Bonita – CMAS, de conformidade ao Decreto nº. 1623 de 17/02/2023 e;
Considerando, a deliberação da Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 31 de maio de 2023, conforme ata 209/2023;

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar as solicitações a serem preenchidas pelo Gestor no Sistema Minha Rede SUAS, para recebimento de recurso extraordinário do Governo Federal, conforme Portaria MDS n.º 886, de 18 de maio de 2023, sendo custeio para incremento temporário dos serviços nacionalmente tipificados (GND3); Investimento para veículos (GND4) e Investimento para aquisição de equipamentos e materiais permanentes (GND4).

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Bonita (SC), 31 de maio de 2023.

SAMARA MOLINARI
Presidente do CMAS

Barra Velha

Prefeitura

3ª CONVOCAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº007/2023

Publicação Nº 4880238

3ª CONVOCAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº007/2023

A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto de Barra Velha, de acordo com o Edital nº 007/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, a 3ª convocação do cadastro de reserva, para escolha de vagas para o ano de 2023, dos seguintes cargos:

● Auxiliar de Educação Especial

1. DO LOCAL, DATA E HORA DE APRESENTAÇÃO

1.1. Os candidatos relacionados no item 2.1, deverão se apresentar nos dias e horários determinados no Anexo I desta convocação, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, situada à Av. Governador Celso Ramos, 198.

2. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

2.1. Ficam convocados para a escolha de vagas, os candidatos a seguir relacionados:

Auxiliar de Educação Especial

12. Sibele Bonfin Plep

3. Os convocados deverão comparecer munidos de original e cópia dos seguintes documentos:

A. Diploma (frente e verso) ou certidão do grau de escolaridade exigido para o cargo, de acordo com o disposto com o Edital da Chamada Pública 003/2023;
B. Para candidatos não habilitados, atestado de matrícula e histórico atualizado.
C. Documento de identidade (RG);
D. Comprovante de Qualificação Cadastral regular (fornecido pelo projeto eSocial). Atenção: Não utilizar acentuação para solicitar o comprovante. Link para expedição: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml
E. Título de eleitor;
F. Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino com idade até 45 anos;
G. Carteira de trabalho e previdência social, constando o nº pis/pasep/nis;
H. Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso; certidão de casamento com as devidas averbações, quando for o caso;
I. Comprovante de residência (somente de pessoa física) com expedição de até 90 (noventa) dias, que deverá ser no nome do candidato, ou em caso de moradia de aluguel trazer cópia do contrato de locação vigente, se morar de Aluguel e não tiver contrato de locação, deverá apresentar declaração (que pode ser a punho sem necessidade de autenticação do cartório) da pessoa convivente que tenha comprovante de residência, acompanhada de fotocópia do RG do declarante mais o comprovante;
J. Certidão de negativa criminal eleitoral (fornecida pela Justiça Eleitoral). Link para expedição: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais;
K. Certidão de quitação eleitoral, informando a regularidade (fornecida pela Justiça Eleitoral). Link para expedição: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
L. Comprovante de situação cadastral regular do CPF (fornecido pela Receita Federal). Link para expedição: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
M. Registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão, quando for o caso;
N. Quitação anual do registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão, quando for o caso;
O. Declaração de não possuir acúmulo de remuneração pública, exceto aquelas previstas em Lei; se possuir vínculo, trazer ficha funcional ou declaração com horário de trabalho do outro vínculo, especificando dias da semana e turnos de trabalho;
P. Declaração de IRPF do último exercício ou declaração de bens e/ou direitos;
Q. Na hipótese de ter o candidato exercido cargo público, nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital, deverá fornecer declaração em que conste eventual penalidade disciplinar sofrida no exercício da função pública;
R. CNH para o cargo de Motorista;
S. Cursos de transporte coletivo para o cargo de Motorista de Ônibus;
T. Exame médico admissional com comprovação de aptidão física e mental para o cargo;
U. Certidão de antecedentes criminais a nível Federal, constando NADA CONSTA (fornecida pelo Departamento da Polícia Federal). Link para expedição: https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao;
V. Certidão de antecedentes criminais dos Estados de SC, PR e RS, constando NADA CONSTA (fornecida pela Justiça Federal da 4ª Região). Link para expedição: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php ;
W. Certidão de antecedentes criminais do estado de origem, caso não sejam os citados acima, constando NADA CONSTA .

Barra Velha, 12 de junho de 2023.

NILCÉIA TOMAZ
Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto

ANEXO I

CRONOGRAMA

QUADRO DE ESCOLHA DE VAGAS

A escolha de vagas se dará na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, situada à Av. Governador Celso Ramos, 198, conforme quadro abaixo:

DATA	HORÁRIO	VAGA
13/06/2023 Terça - feira	10h	Auxiliar de Educação Especial

40ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº001/2021

Publicação Nº 4881843

40ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº001/2021

A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto de Barra Velha, de acordo com o Edital nº 001/2021, e considerando a homologação do resultado final da prova objetiva e títulos, através do Decreto nº 1650/2022, de 01 de fevereiro de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, a 40ª convocação para escolha de vagas para o ano de 2023, dos seguintes cargos:

● Orientadora Educacional

1. DO LOCAL, DATA E HORA DE APRESENTAÇÃO

1.1. Os candidatos relacionados no item 2.1, deverão se apresentar nos dias e horários determinados no Anexo I desta convocação, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, situada à Av. Governador Celso Ramos, 198.

2. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

2.1. Ficam convocados para a escolha de vagas, os candidatos a seguir relacionados:

Orientadora Educacional

7	Vanusa Trindade Pereira da Silva (desistente).
8	Kleber Rodrigues Vieira (desistente).
9 10	Andreia Ferreira Mello Cristóvão (desistente). Lisegard Maria de Carvalho (desistente).

Barra Velha, 13 de junho de 2023.

NILCÉIA TOMAZ
Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto

ANEXO I

CRONOGRAMA - QUADRO DE ESCOLHA DE VAGAS

DATA	HORÁRIO	VAGA
14/06/2023 (Quarta -feira)	9h	Orientador Educacional

DECRETO N° 1885, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4882162

DECRETO N° 1885, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação o imóvel situado na rua João Alberto dos Santos, Bairro São Cristóvão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe conferem os artigos 14, inciso XXXV, 71, inciso VI e 91, inciso I, "e" da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 2º e 5º, alínea "I", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, área de terra situada na zona urbana desta Cidade e Comarca de Barra Velha - SC, sito à Rua João Alberto dos Santos, Bairro São Cristóvão, pertencente a Nerilda Moraes, matrícula nº 5.373, do Registro de Imóveis da Comarca de Barra Velha, abaixo descrito e caracterizado:

I - UM TERRENO", sem benfeitorias, constituído pelo LOTE n° 17, do LOTEAMENTO SOL E MAR (inscrição imobiliária: 01.07.156.0043), localizado na Rua João Alberto dos Santos, situada no Bairro São Cristóvão, zona urbana do Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia- se a descrição deste perímetro no vértice V-06 definido pelas coordenadas N: 7.050.613,054 m e E: 728.838,412m, com azimute de 8°54'21" e distância de 13,50m, até o vértice V-02 definido pelas coordenadas N: 7.050.611,238 m e E: 728.851,792m confrontando, ao Norte, com a RUA JOÃO ALBERTO DOS SANTOS, deste, segue com azimute de 97°43'44" e distância de 22,75m, até o vértice V-03 definido pelas coordenadas N: 7.050.588,758 m e E: 728.848,269m, confrontando, ao Leste, com o LOTE nº 15, deste, segue com azimute de 188°54'21" e distância de 13,50, até o vértice V-04 definido pelas coordenadas N: 7.050.590,573 m e E: 728.834,889m, confrontando, ao Sul, com o LOTEAMENTO JARDIM BARRA VELHA, deste, segue com azimute de 277°43'44" e distância de 22,75m, até o vértice V06, de coordenadas N: 7.050.613,054 m e E: 728.838,412m, confrontante, ao Oeste, com o LOTE n° 19, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo um total de 307,19 metro quadrados.

Art. 2.° A área que se refere no artigo 1º deste Decreto encontra-se ocupada por parte da Rua João Alberto Dos Santos, situada no Bairro São Cristóvão.

Art. 3.º Fica autorizada a adoção das providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta das dotações próprias do orçamento do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF e a Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4.º O bem imóvel objeto do presente Decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. .5º Caberá à Comissão Especial de Avaliação, instituída pela Lei n. 2133/2022, proceder à avaliação prévia dos respectivos imóveis.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 13 de junho de 2.023.

DOUGLAS ELIAS DA COSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2023PMBV

Publicação Nº 4880946

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1EE615D79C5152750ADCBB70AFBF89A73CBC6F93

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo 083/2023
Dispensa de Licitação 011/2023
1EE615D79C5152750ADCBB70AFBF89A73CBC6F93
Homologação
69F95FBB12C4DACFB5B199764CADC4C7D92DBE49
Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Objeto Contratação de serviços de logística da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), postagem de 15.200 objetos denominado REFIS 2023 para os contribuintes do Município de Barra Velha/SC.
Valor R$ 40.432,00

Barra Velha, 13 de junho de 2032

Douglas Elias da Costa -
Prefeito

PE 042/2023 PMBV

Publicação Nº 4882445

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B625F2FBE45DD0E7909A7DE2CB95E162212A3A4C

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 079/2023 - Pregão Eletrônico nº 042/2023

B625F2FBE45DD0E7909A7DE2CB95E162212A3A4C
A Prefeitura de Barra Velha, através da Secretaria de Administração, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo Menor Preço global para remoção e reinstalação de lajotas sextavadas, medidas 0,25m x 0,25m x 0,08m, para manutenção de vias públicas. Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital. Recebimento dos Envelopes até: 27/06/2023 às 13:15 horas. Data da Sessão Pública: 27/06/2023 às 13:30 horas, na Secretaria da Administração, situada na Av. Governador Celso Ramos, nº 200, Centro, Barra Velha/SC. Coordenação do Processo: Pregoeiro Rubia Fernanda Alves. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no endereço supra, horário: 8:00 às 12:00 horas e 13:30 às 17:30 horas, ou no site www.barravelha.sc.gov.br.

Barra Velha, 13 de junho de 2023.

DOUGLAS ELIAS DA COSTA – Prefeito.

PORTARIA Nº 1343, 24 DE MAIO DE 2023

Publicação Nº 4881894

PORTARIA Nº 1343, 24 DE MAIO DE 2023

"Nomeia candidato aprovado no Concurso Público"

O PREFEITO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto do inciso VII do artigo 71 e inciso II, do artigo 18, ambos da Lei Orgânica Municipal com conformidade nos artigos 10, 13 e 16, da Lei Complementar Municipal nº 125/2011, tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado através do Edital nº 001/2022, homologado pelo Decreto nº 1833 de 09/02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o candidato MAIKON WILLIAM ESTEVÃO DA LUZ para o cargo efetivo de VIGIA, Nível I - 1, do Anexo VI -A da Lei Complementar nº 125/2011, lotado com exercício na Secretaria Municipal da Educação e Cultura e Desporto, com exercício na ERM Prof. João Manoel da Silva, carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º O candidato deverá tomar posse do cargo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Barra Velha, 24 de maio de 2023.

DOUGLAS ELIAS DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 1392-GAB, DE 31 DE MAIO DE 2023

Publicação Nº 4881912

PORTARIA Nº 1392-GAB, DE 31 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a nomeação em duplicidade realizada para o candidato Angelo Mariano de Castro Tavares, para o cargo efetivo de Vigia, Nível I-1, junto a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, com exercício na ERM Prof.ª Maria Tusnelda Bernstorff, carga horária de 40 horas semanais, realizada por intermédio das Portarias n.ºs. 1351-GAB, de 24 de maio de 2023 e 1252-GAB, de 24 de maio de 2023;

RESOLVE:

Artigo 1° - Revogar a Portaria nº 1352-GAB, de 24 de maio de 2023, que nomeou o candidato ANGELO MARIANO DE CASTRO TAVARES para o cargo efetivo de VIGIA, Nível I – 1, do Anexo VI–A, da Lei Complementar nº 125/2011, lotado com exercício na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, com exercício na ERM Prof.ª Maria Tusnelda Bernstorff, carga horária de 40 horas semanais.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra Velha, 31 de maio de 2023.

DOUGLAS ELIAS DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1493-GAB, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4880819

PORTARIA Nº 1493-GAB, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Altera Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, com fulcro no art. 71, Incisos V e VII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração de comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar instaurado pela Portaria nº 0818-GAB de 07 de março de 2023;

CONSIDERANDO o pedido de desligamento de comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar instaurado pela Portaria nº 0818-GAB de 07 de março de 2023, realizado por membro de comissão datado de 30 de maio de 2023;

RESOLVE:

Artigo 1°- Alterar a comissão de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR instaurado pela Portaria nº 0818-GAB de 07 de março de 2023, para apuração dos fatos de que trata o Ofício nº 11/2023-CMDCA/BV, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de apurar e averiguar as atitudes e procedimentos possivelmente perpetrados pelos conselheiros tutelares no desrespeito, alienação e negligência no cumprimento do disposto na Lei Municipal n° 1752/2019.

Artigo 2° - Para cumprimento ao disposto no artigo antecedente, constitui-se a alteração da comissão designando o Sr. LUCAS SCAGLIUSI MIGUEL, matrícula funcional nº 1, Advogado Municipal, do quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha - IPREVE, atuando como Presidente de comissão; a Sra. RUBIA FERNANDA ALVES, matrícula funcional nº 1719, Agente Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, atuando como Secretária de comissão; e a Sra. FERNANDA DE MIRA, matrícula funcional nº 1751, Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração, atuando como Membro de comissão, todos integrantes do quadro de servidores efetivos da Prefeitura deste Município, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Processante.

Artigo 3° - A nova Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, para concluir a SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR de que trata o artigo 1º.

Artigo 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 13 de junho de 2023.

DOUGLAS ELIAS DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1494-GAB, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4880822

PORTARIA Nº 1494-GAB, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a menção errônea do termo descrito nas Portarias nºs 0100-GAB, de 31 de janeiro de 2022; 1556-GAB, de 01 de agosto de 2022 e 1360-GAB, de 25 de maio de 2023, no qual foi mencionado equivocadamente o termo de "Sindicância Investigativa" quando na realidade deveria ter sido "Sindicância Administrativa", a qual é originária da Portaria nº 1697-GAB, de 27 de julho de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1° - Retificar as Portarias nºs 0100-GAB, de 31 de janeiro de 2022; 1556-GAB, de 01 de agosto de 2022 e 1360-GAB, de 25 de maio de 2023, retificando o termo descrito como Sindicância Investigativa para Sindicância Administrativa, tendo o intuito da verificação do mesmo objeto originários das portarias antes mencionados, para conduzir e concluir a Sindicância Administrativa continua designado o Sr. LUCAS SCAGLIUSI MIGUEL, para atuar como Presidente de comissão, matrícula funcional nº 1, Advogado Municipal, do quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha - IPREVE, a Sra. RUBIA FERNANDA ALVES, para atuar como Secretária de comissão, matrícula funcional nº 1719, Agente Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Educação. Cultura e Desporto, e a Sra. CAMILA GRAF, para atuar como Membro de comissão, matrícula funcional nº 2271, Agente Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, destinados a apurar, no prazo de 60 dias (sessenta dias), a contar da data desta Portaria, os fatos de que trata o Ofício TCE/SC/SEG/10462/2021, do Tribunal de contas do Estado de Santa Catarina, Secretaria Geral – SEG, datado de 11 de junho de 2021, com o intuito de verificação da responsabilidade e ressarcimento ao Erário Público decorrente do pagamento indevido de horas extras aos servidores da Fundação Hospitalar Filantrópica de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, conforme Processo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC nº. RLA/14/00324871 – Relatório de auditoria de Regularidade sobre atos de pessoal de 01/01/2013 a 06/06/2014, item 1.4 da decisão nº 308/2021.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra Velha, 13 de junho de 2023.

DOUGLAS ELIAS DA COSTA
Prefeito Municipal

Bela Vista do Toldo

Prefeitura

RESOLUÇÃO 008.2023

Publicação Nº 4881710

Resolução do CMAS nº 08/2023

Aprova a adesão de recurso para as despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Bela Vista do Toldo/SC. O Conselho Municipal de Assistência Social de Bela Vista do Toldo/SC, no uso de suas atribuições, fundamentada na Lei Federal LOAS nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, conferidas pela Lei Municipal do CMAS nº 1.095/2015 de junho de 2015 e a Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do dia 12 de junho de 2023.

CONSIDERANDO: a deliberação da Plenária realizada no dia 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO: A Política Nacional de Assistência Social, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, lei nº 8.742 de 1993; a NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO: a Portaria do MDS nº 886, de 18 de maio de 2023 que estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8 da Emenda Constitucional nº 126 de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a adesão de recursos de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS a ser utilizado na construção, ampliação de Unidade Pública do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) deste município;

Art.2º- O valor do recurso solicitado será de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais;

Art.3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista do Toldo, 12 de junho de 2023.

Janice Apª dos Santos
Presidente do CMAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°08.2023 - PREF

Publicação Nº 4879371

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°008/2023 - PREF
PROCESSO LICITATÓRIO nº 032/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2023

OBJETO: (2º PUBLICAÇÃO) REGISTRO DE PREÇO, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE COMPETIÇÕES NAS MODALIDADES FUTEBOL SUÍÇO E FUTEBOL DE CAMPO, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

DETENTORES DA ATA:
ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS, CNPJ nº 25.237.379/0001-89

Lote Único				
Item	Descrição de serviço	Quant. Jogos	Preço Unit.	Total
1	Campeonato Municipal de Campo Deverá ser utilizada pela contratada equipe composta por 1 árbitros + 2 auxiliares + um mesário.	42	R$ 473,90	R$ 19.903,80
2	Jogos Escolares/Moleque Bom de Bola Municipal Deverá ser utilizada pela contratada equipe composta por 1 árbitros + 2 auxiliares	20	R$ 474,02	R$ 9.480,40
3	Campeonato Municipal de Futebol suíço Veterano Deverá ser utilizada pela contratada equipe composta por dois arbitros.	40	R$ 236,60	R$ 9.464,00
4	Campeonato Municipal de Futebol suíço masculino Deverá ser utilizada pela contratada equipe composta por dois árbitros.	110	R$ 236,60	R$ 26.026,00
5	Campeonato Municipal de Futebol feminino Deverá ser utilizada pela contratada equipe composta por dois árbitros.	28	R$ 236,60	R$ 6.624,80
VALOR TOTAL				R$ 71.499,00

Total do Fornecedor R$ 71.499,00 (Setenta e um mil e quatrocentos e noventa e nove reais).

PRAZO: 13/06/2023 até 13/06/2024.
BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 13 DE JUNHO DE 2023.
JOSÉ GILVANE MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

EXTRATO DE CONTRATO N°72/2023 - PREF

Publicação Nº 4879374

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo – SC

CONTRATO Nº072/2023 – PREF

Contratante: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 839, no município de Bela Vista do Toldo - SC, neste ato representado pelo Prefeito Interino, Sr. JOSÉ GILVANE MACHADO.

Contratado: ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS, com sede à Rua Dezenove de Maio, n° 505, bairro JD Maria Vicente, municipio de Cajati - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 25.237.379/0001-89, ora representada na forma de seus atos constitutivos por ANDREIA DE SOUZA ROSA ALVES.

Objeto: A CONTRATADA, como vencedora da Licitação na modalidade Pregão (Eletrônico) nº 021/2023 efetuará o fornecimento ARBITRAGEM PARA JOGOS DE COMPETIÇÕES NAS MODALIDADES FUTEBOL SUÍÇO E FUTEBOL DE CAMPO, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, conforme Termo de Referência e demais anexos, de acordo com as especificações contidas no Edital respectivo, o qual, juntamente com seus Anexos, descritivo técnico, proposta da empresa, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

Lote Único				
Item	Descrição de serviço	Quant. Jogos	Preço Unit.	Total
1	Campeonato Municipal de Campo Deverá ser utilizada pela contratada equipe composta por 1 árbitros + 2 auxiliares + um mesário.	32	R$ 473,90	R$ 15.164,80
VALOR TOTAL				R$ 15.164,80

Valor: R$ 15.164,80(Quinze Mil e Cento e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

Vigência: 13/06/2023 até dia 30/11/2023.

Bela Vista do Toldo – SC, 13 de junho de 2023.

JOSÉ GILVANE MACHADO

Prefeito Municipal Interino

A íntegra do contrato encontra-se disponível no portal transparência do município.

Belmonte

Prefeitura

DECRETO Nº 093/2023

Publicação Nº 4879272

DECRETO Nº 093/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 285.000,00, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2023, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jair Antônio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.245 de 13 de dezembro de 2022,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 2.245 - Lei Orçamentária Anual – LOA, da Lei Municipal nº 2.244 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Municipal nº 2.246 – Plano Plurianual, ambas do dia 13 de dezembro de 2022, para o exercício financeiro de 2023, referente a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 285.000,00, com objetivo de suprir dotações orçamentárias no Orçamento Geral do Município.

2º Abre Crédito Adicional Suplementar, nas dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município, em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	05.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	05.02	Ensino Fundamental	
Proj./Ativ.	12.361.0005.2.009	Manut. e Func. Ativ.Ensino Fundamental	
3.3.90.00.00.00.00.10500		Aplicações Diretas	R$ 10.000,00
Proj./Ativ.	12.361.0005.2.010	Manut. e Func. Transp.Escolar Ens. Fundamental	
3.3.90.00.00.00.00.10500		Aplicações Diretas	R$ 40.000,00
Unidade:	05.03	Educação Infantil	
Proj./Ativ.	12.365.0005.2.012	Manut. e Func. Educ.Infantil Pré-Escola	
3.3.90.00.00.00.00.10500		Aplicações Diretas	R$ 20.000,00
Proj./Ativ.	12.365.0005.2.013	Manut. e Func. Transp.Escolar Educ.Infantil	
3.3.90.00.00.00.00.10500		Aplicações Diretas	R$ 40.000,00
Proj./Ativ.	12.365.0005.2.062	Manut. e Func. Educ.Infantil Creche	
3.3.90.00.00.00.00.10500		Aplicações Diretas	R$ 10.000,00
Unidade:	05.04	Ensino Médio	
Proj./Ativ.	12.362.0004.2.015	Manut. e Func. do Transp.Esc.Ensino Médio	
3.3.90.00.00.00.00.10500		Aplicações Diretas	R$ 85.000,00
Unidade:	05.06	Ensino Superior	
Proj./Ativ.	12.364.0006.2.018	Manut. e Func. Transp.Esc.Ensino Superior	
3.3.90.00.00.00.00.10500		Aplicações Diretas	R$ 45.000,00
Unidade:	05.07	Ensino Profissionalizante	
Proj./Ativ.	12.363.0004.2.019	Manut. e Coord. dos Serv.Ens.Profissionalizante	
3.3.90.00.00.00.00.10500		Aplicações Diretas	R$ 35.000,00
T O T A L -			R$ 285.000,00

Art. 3º Para atendimento parcial do Crédito aberto no artigo anterior deste ato, fica utilizado o produto do provável excesso de arrecadação de recursos não vinculados de impostos, em conformidade com inciso II do § 1° e § 3º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, e demais constitucionais e legais vigentes.

Recurso Especificação Nomenclatura VALOR R$

TCE SC

00.01.500.1001.0000 - (Esp. TCE: 500) – Recursos não vinculados de Impostos - Recursos MDE 120.000,00
00.01.500.0000.0000 - (Esp. TCE: 500) – Recursos não vinculados de Impostos 165.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belmonte – SC, em 01 de junho de 2023.

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 094/2023

Publicação Nº 4879288

DECRETO Nº 094/2023 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

TRANSFERE LOTAÇÃO DE VEÍCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Belmonte, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, inciso VI, XIL e XXIII da lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a transferência da lotação do veículo MICROÔNIBUS VOLARE, placa MHX6470, atualmente lotado na Secretaria de Educação para a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

Art.2º Caberá ao servidor responsável pela respectiva Secretaria Municipal coordenar os serviços, controlar e requisitar junto ao Departamento de Compras as autorizações de despesas.

Art.3º Não serão recebidos serviços e/ou requisições de despesas contrárias ao presente Decreto.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belmonte/ SC, 13 de junho de 2023.

JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI
Prefeito Municipal

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 010/2023 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4882529

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 010/2023 de 13 de junho de 2023.

ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL DESTINADO PARA ADMISSÃO DE SERVIDORES PARA O QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELMONTE SANTA CATARINA.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais nos termos das Leis: 004/2014, 005/2014, 016/2015, Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, torna público aos interessados, que estarão abertas as inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para contratação/admissão de servidores por prazo determinado, sob o Regime Estatutário, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do quadro de pessoal da Administração Direta do Município de Belmonte/SC o qual reger-se-á pelas instruções deste Edital e demais normas atinentes.

CAPÍTULO I

1. DA FUNÇÃO E VAGAS

1.1 O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de vagas, para contratação temporária, visando substituição de servidora em períodos de férias e outros afastamentos.

Cargo/ Função	Nº Vagas	Vencimento	Carga	Habilitação
MÉDICO	01 *	R$ 29.435,04	40h/sem	Graduação na área

*** cadastro reserva**

CAPÍTULO II

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições estarão abertas no período de 14 a 16 de junho de 2023, das **07h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min**, junto ao setor de Recursos Humanos, Centro Administrativo, na rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte – SC.

2.2 A inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado implicará, desde logo, no conhecimento e aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.

2.3 São condições para inscrição:

2.3.1 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da admissão;

2.3.2 - Possuir o nível de escolaridade e/ou experiência comprovada na área de atuação, exigido para o exercício do cargo/função na data da admissão e provimento ao cargo;

2.3.3 - Possuir experiência comprovada no atendimento em Hospitais e/ou Unidades de Saúde.

2.3.4 - Cumprir as determinações deste Edital.

2.4 Documentos para inscrição:

2.4.1As inscrições poderão ser feitas presenciais, por procuração ou internet (folha@belmonte.sc.gov.br)

2.4.2 - Cópia legível, recente dos documentos pessoais;

2.4.3 - Certificado de comprovação de escolaridade;

2.4.4 – Comprovante de residência.

2.4.5 – Comprovante de tempo de serviço na área médica.

2.5 – Para inscrever-se, o candidato deverá atender ao que segue:

2.5.1 - Comparecer no local, período e horário indicado no presente Edital e preencher a ficha de inscrição ou encaminhar todos os documentos, inclusive a ficha em PDF para o email: folha@belmonte.sc.gov.br.

2.5.2 - As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

CAPÍTULO III

3- DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

3.1 - As inscrições serão homologadas pelo Prefeito Municipal de Belmonte - SC, no prazo de 01 (um) dia útil, após o encerramento das inscrições e publicadas em documento afixado em mural próprio, na Prefeitura Municipal de Belmonte - SC, e no seguinte endereço eletrônico: www.belmonte.sc.gov.br.

3.2 - Os candidatos que tiverem suas inscrições não homologadas, terão prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da publicação, para querendo, impetrar recurso junto à Prefeitura Municipal de Belmonte, e endereçado ao Centro Administrativo de Belmonte/SC.

3.2.1 - Todos os recursos movidos pelos candidatos deverão obrigatoriamente dar entrada com protocolo na Prefeitura Municipal de Belmonte – SC.

CAPÍTULO IV

4– CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

4.1 A seleção dos classificados ocorrerá no dia 22 de junho de 2023 às **16h10min** na sala da Sala da secretaria de administração no Prédio da Prefeitura Municipal de Belmonte – SC, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133 – centro – Belmonte –SC.

4.2- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.2.1 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

I- Doutorado; 3,0 (três pontos);

II- Mestrado; 2,5 (dois pontos e meio);

III- Pós-Graduação; 2,0 (dois pontos);

IV- Graduação: 1,5 (um ponto e meio).

Parágrafo Único- Será utilizado para critérios de qualificação profissional a maior titulação no caso dos incisos I, II, III e IV.

4.2.2- TEMPO DE EXPERIÊNCIA

4.2.2.1 - Será considerado para fins de pontuação o efetivo exercício no cargo. Valendo 0,10 (zero vírgula dez) a cada mês de efetivo exercício em hospitais e/ou unidades de saúde, limitado a 3,0 (três pontos), devendo ser comprovado documentalmente o período apresentado.

Paragrafo Único- Os candidatos serão classificados pela ordem da soma da qualificação profissional e tempo de experiência. Caso ocorra empate, será utilizado os seguintes critérios:

4.2.3 Idade;

4.2.4 Sorteio.

4.4 A classificação acontecerá na forma de eliminação;

4.6 Para admissão serão solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos, documentos previsto em Legislação Municipal.

CAPÍTULO V

5- DOS RECURSOS:

5.1 - É admitido recurso quanto a divergências:

a) a não homologação ou indeferimento da inscrição;

b) ao resultado da divulgação da Classificação do Processo Seletivo Simplificado.

5.2 - Os recursos deverão ser interpostos à Secretaria Municipal de Administração do Município de Belmonte - SC, no prazo é de 01 (um) dia útil após cada ato.

5.3 - Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes e que apontar a(s) circunstância(s) que o justifique.

5.4 - O recurso interposto fora do respectivo prazo não será conhecido, considerando-se para tal a data e hora do respectivo protocolo.

5.5 - Os candidatos poderão interpor recursos entregues e protocolados pessoalmente junto a Secretaria Municipal de Administração do Município de Belmonte- SC.

5.6 - Os pareceres dos recursos interpostos ficarão a disposição dos candidatos, podendo ser retirada cópia em forma física junto a Prefeitura.

CAPÍTULO VI

06 – CRONOGRAMA:

CRONOGRAMA	DATA	HORÁRIO
Recebimento das inscrições presenciais e internet	**14 a 16/06/2023**	07h30min às 11h00min e 13h00min às 16h00min
Resultado da homologação das inscrições e Divulgação do Resultado de Classificação *Preliminar* - concomitante	**19/06/2023**	A partir das 13h00mim
Resultados dos Recursos (se houver)	**20/06/2023**	A partir das 13h00mim
Divulgação do Resultado Final	**21/06/2023**	A partir das 13h00min

Obs: *Caso não houver recursos o tramite poderá ser antecipado.*

CAPÍTULO VII

07 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato sua nomeação, mas apenas a expectativa de ser admitido segundo as vagas existentes ou necessidade futura, na ordem de classificação, ficando a nomeação condicionada às disposições pertinentes e à necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Belmonte - SC.

7.2 - Quando o candidato for chamado para assumir vaga existente e desistir da mesma deverá assinar um termo de desistência junto a Departamento de Recursos Humanos.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

7.3 - A inexatidão das informações e/ou irregularidades nos documentos apresentados no ato da inscrição, ainda que verificados posteriormente ao provimento, ocasionarão sua dispensa/exoneração.

7.4 - As publicações sobre o Processo Seletivo Simplificado serão feitas por Edital/Extrato e Veiculadas na imprensa, no mural público da Prefeitura Municipal de Belmonte - SC e no endereço eletrônico www.belmonte.sc.gov.br

7.5 – O Foro para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Processo Seletivo Simplificado é o da Comarca de Descanso - SC.

7.6 - Os casos não previstos no presente Edital, no que tange ao Processo Seletivo Simplificado em questão, serão resolvidos, pela Secretaria de Administração, juntamente com a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Belmonte, conforme a legislação vigente.

12.8 - Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I – Ficha de Inscrição;

ANEXO II – Protocolo de Identificação de Inscrição;

Publicado e registrado em data supra.

Belmonte – SC, 13 de junho de 2023.

Jair Antonio Giumbelli

Prefeito Municipal de Belmonte

Tel./Fax (49) 3625 0066
www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: **belmonte@belmonte.sc.gov.br**
Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

PORTARIA Nº 306/2023 de 13 de junho de 2023.

NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 010/2023 DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Belmonte, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais e de conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR as servidoras públicas municipais: Juselene Lúcia Beviláqua Giumbelli, Leila Maria Beviláqua Giumbelli, Rosangela Sigulin Pelissari, sob a presidência da primeira, para comporem a comissão municipal para acompanhamento do Processo seletivo simplificado 010/2023.

Art. 2º - Compete a Comissão: avaliar as inscrições dos candidatos, verificar quanto à publicidade dos atos, acompanhar, analisar documentação e fiscalizar a realização das provas executadas pelos candidatos, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital. A Comissão poderá ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a concretização do objetivo, mediante a autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Ato correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrárias.

Belmonte/SC, em 13 de junho de 2023.

Jair Antonio Giumbelli

Prefeito Municipal

Tel./Fax (49) 3625 0066
www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: **belmonte@belmonte.sc.gov.br**
Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

ANEXO I - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°010/2023

HOMOLOGADA:
( ) SIM ( ) NÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO

DATA: ____/____/_____

_____

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL nº 010/2023 de 14 de junho de 2023.

INSCRIÇÃO Nº _____/ 2023

CARGO:			
NOME COMPLETO:			
GRAU DE INSTRUÇÃO:			
ENDEREÇO: (Rua, Praça, etc.)			Nº
COMPLEMENTO: (Apto, sala, casa, etc.)		BAIRRO OU DISTRITO:	
CEP:	MUNICÍPIO:	UF:	TELEFONE:
FILIAÇÃO: PAI: _____ MÃE:			
DATA DE NASCIMENTO: / /	IDADE:	SEXO: ( ) MASC ( ) FEM	
LOCAL DO NASCIMENTO:			ESTADO:
ESTADO CIVIL: ( ) SOLTEIRO ( ) CASADO ( ) VIÚVO ( ) OUTROS			DEPENDENTES Nº

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

CPF/CIC Nº: _____	Portador de Deficiência Física: ( ) Sim ( ) Não Tipo de Deficiência:	
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:	ÓRGÃO EMISSOR:	DATA:
TÍTULO DE ELEITOR Nº: ZONA: SEÇÃO: MUNICÍPIO:		
CERTIFICADO DE RESERVISTA – MILITAR Nº:		

Declaro conhecer as disposições do presente Processo Seletivo Simplificado e que as declarações acima prestadas são verdadeiras, assumo total responsabilidade dos dados declarados nesta ficha de inscrição. Anexo incluo cópia xerográfica dos seguintes documentos:

( ) DOCUMENTOS PESSOAIS

( ) DIPLOMA COM HISTÓRICO ESCOLAR

( ) COMPROVANTE DE TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA DO CARGO PRETENDIDO

( ) OUTROS - RELACIONAR

_____

Belmonte - SC, _____ de junho de 2023.

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

Tel./Fax (49) 3625 0066
www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: **belmonte@belmonte.sc.gov.br**
Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

ANEXO II - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 010/2023

PROTOCOLO DE IDENTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL nº 010/2023 de 14 de junho de 2023.

INSCRIÇÃO Nº _____/ 2023

CARGO:	
NOME COMPLETO:	
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:	

Belmonte - SC, _____ de junho de 2023

_____ _____
Assinatura Responsável Assinatura do Candidato

Tel./Fax (49) 3625 0066
www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: **belmonte@belmonte.sc.gov.br**
Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)

Benedito Novo

Prefeitura

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS - IN 80/2023 - GIRARDI

Publicação Nº 4879067

ATA ANALISE DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2023
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação/Credenciamento nº 80/2023
DATA: 06/06/2023 - HORA DE INÍCIO: 10h
FINALIDADE: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROESCAVADEIRA, TRATOR DE ESTEIRAS), CAMINHÃO (CAÇAMBA E PIPA) E ANDAIME ELÉTRICO...

Na data e horário acima citados, na sala de reuniões da Prefeitura de Benedito Novo reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações SÉRGIO DÁRIO PASQUALI, JOICE APARECIDA COSTA e LUANA GABRIELA ZICKUHR, nomeados pela Portaria nº 133/2023, para a abertura do envelope apresentado e protocolado pela empresa interessada GIRARDI TERRAPLENAGEM LTDA – CNPJ: 45.558.881/0001-07, referente ao Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade/Credenciamento acima citado. Iniciados os trabalhos, efetuou-se a abertura do envelope contendo os documentos apresentados. Os documentos foram conferidos e rubricados pelos membros da Comissão de Licitações. A empresa apresentou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial para comprovação da situação de MEI, ME ou EPP e poderá fazer uso dos benefícios e das condições especiais previstas pela LC nº 123/2006 com a redação dada pela LC nº 147/2014. Efetuou-se consulta para verificar se a empresa, encontra-se declarada inidônea, suspensa, ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental. Da consulta efetuada, nada foi constatado, estando a mesma apta a participar do certame. Assim sendo, verificou-se que todos os documentos apresentados atendem as exigências do edital, ficando, portanto, a empresa considerada habilitada e credenciada nos itens de sua escolha, conforme relatório anexo. Nada mais digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo está assinada por todos os presentes. Publique-se e encaminhe-se os autos para análise da Assessoria Jurídica e apreciação da Autoridade Superior.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
SÉRGIO DÁRIO PASQUALI
Presidente
JOICE APARECIDA COSTA
Membro
LUANA GABRIELA ZICKUHR
Membro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2023

Publicação Nº 4881949

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9DAAA1FC8C4AAD040BBA620DAD7638EB2D6862B6

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2023

O Município de Benedito Novo, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTO PARA ATENDER DECISÃO JUDICIAL COM O OBJETIVO DE CUSTEAR TRATAMENTO DE PACIENTE COM DOENÇA DE CROHN. ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 9h do dia 21/06/2023. ABERTURA: às 9:05h do dia 21/06/2023. LOCAL: Sala de reuniões no prédio da Prefeitura Municipal. Licitação regida pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações vigentes. Maiores informações poderão ser obtidas diariamente em horário de expediente no Setor de Licitações desta Municipalidade, situada na Rua Celso Ramos, nº 5.070, Centro, pelo Fone: (47) 3385-0487, no site: www.beneditonovo.sc.gov.br ou no e-mail: licita@beneditonovo.sc.gov.br.

Benedito Novo (SC), 06 de junho de 2023.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – Prefeita

CONVOCAÇÃO - DAYANE CRISTINA FAUSTINO

Publicação Nº 4879231

CONVOCAÇÃO
Prezado (a) Sr. (a):
DAYANE CRISTINA FAUSTINO

Pelo presente, estamos convocando Vossa Senhoria para comparecer junto à Prefeitura Municipal de Benedito Novo, para tratar de sua CONTRATAÇÃO ao cargo de MÉDICO CLINICO GERAL - ESF, aprovado (a) em 3º lugar, de acordo com a Classificação no Processo seletivo 006/2022.

Comunicamos que o prazo para firmar o Termo de Interesse pela vaga é até 7 (sete) dias a partir da publicação desta convocação.

O não comparecimento na data aprazada, ou, o comparecimento intempestivo, implicará na renúncia ao cargo.

Certos de seu atendimento quanto ao acima exposto desde já agradecemos.

Benedito Novo, em 12 de junho de 2023.

STEFANY SABRINA HANSEN NAUMANN
Auxiliar Administrativo I – Departamento Pessoal

Ciente: .....
(Candidato)

Data: ...../ ..... /.....

CONVOCAÇÃO - FRANCIELE FATIMA ZONTA

Publicação Nº 4879224

CONVOCAÇÃO

Prezado (a) Sr. (a):
FRANCIELE FATIMA ZONTA

Pelo presente, estamos convocando Vossa Senhoria para comparecer junto à Prefeitura Municipal de Benedito Novo, para tratar de sua CONTRATAÇÃO ao cargo de AUXILIAR DE SALA, aprovado (a) em 7º lugar, de acordo com a Classificação no Processo seletivo 005/2022.

Comunicamos que o prazo para firmar o Termo de Interesse pela vaga é até 7 (sete) dias a partir da publicação desta convocação.

O não comparecimento na data aprazada, ou, o comparecimento intempestivo, implicará na renúncia ao cargo.

Certos de seu atendimento quanto ao acima exposto desde já agradecemos.

Benedito Novo, em 12 de junho de 2023.

STEFANY SABRINA HANSEN NAUMANN
Auxiliar Administrativo I – Departamento Pessoal

Ciente: .....
(Candidato)

Data: ...../ ..... /.....

CONVOCAÇÃO - HUMBERTO DOUGLAS ALVES

Publicação Nº 4879213

CONVOCAÇÃO

Prezado (a) Sr. (a):
HUMBERTO DOUGLAS ALVES

Pelo presente, estamos convocando Vossa Senhoria para comparecer junto à Prefeitura Municipal de Benedito Novo, para tratar de sua CONTRATAÇÃO ao cargo de PSICÓLOGO II, aprovado (a) em 4º lugar, de acordo com a Classificação no Processo seletivo 004/2021.

Comunicamos que o prazo para firmar o Termo de Interesse pela vaga é até 7 (sete) dias a partir da publicação desta convocação.

O não comparecimento na data aprazada, ou, o comparecimento intempestivo, implicará na renúncia ao cargo.

Certos de seu atendimento quanto ao acima exposto desde já agradecemos.

Benedito Novo, em 12 de junho de 2023.

STEFANY SABRINA HANSEN NAUMANN
Auxiliar Administrativo I – Departamento Pessoal

Ciente: .....
(Candidato)

Data: ...../ ..... /.....

CONVOCAÇÃO - JOANA FERNANDA THUROW

Publicação Nº 4879205

CONVOCAÇÃO

Prezado (a) Sr. (a):
JOANA FERNANDA THUROW

Pelo presente, estamos convocando Vossa Senhoria para comparecer junto à Prefeitura Municipal de Benedito Novo, para tratar de sua CONTRATAÇÃO ao cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 002 – CENTRO I, aprovado (a) em 2º lugar, de acordo com a Classificação no Processo seletivo 003/2023.

Comunicamos que o prazo para firmar o Termo de Interesse pela vaga é até 7 (sete) dias a partir da publicação desta convocação.

O não comparecimento na data aprazada, ou, o comparecimento intempestivo, implicará na renúncia ao cargo.

Certos de seu atendimento quanto ao acima exposto desde já agradecemos.

Benedito Novo, em 12 de junho de 2023.

STEFANY SABRINA HANSEN NAUMANN
Auxiliar Administrativo I – Departamento Pessoal

Ciente: .....
(Candidato)

Data: ...../ ..... /.....

CONVOCAÇÃO - JOSIANI BRUNING PEGGAU

Publicação Nº 4879199

CONVOCAÇÃO

Prezado (a) Sr. (a):
JOSIANI BRUNING PEGGAU

Pelo presente, estamos convocando Vossa Senhoria para comparecer junto à Prefeitura Municipal de Benedito Novo, para tratar de sua CONTRATAÇÃO ao cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 003 – ALTO BENEDITO NOVO, aprovado (a) em 2º lugar, de acordo com a Classificação no Processo seletivo 003/2023.

Comunicamos que o prazo para firmar o Termo de Interesse pela vaga é até 7 (sete) dias a partir da publicação desta convocação.

O não comparecimento na data aprazada, ou, o comparecimento intempestivo, implicará na renúncia ao cargo.

Certos de seu atendimento quanto ao acima exposto desde já agradecemos.

Benedito Novo, em 12 de junho de 2023.

STEFANY SABRINA HANSEN NAUMANN
Auxiliar Administrativo I – Departamento Pessoal

Ciente: .....
(Candidato)

Data: ...../ ..... /.....

CONVOCAÇÃO - JULIANA BLOEDORN KLITZKE

Publicação Nº 4879194

CONVOCAÇÃO

Prezado (a) Sr. (a):
JULIANA BLOEDORN KLITZKE

Pelo presente, estamos convocando Vossa Senhoria para comparecer junto à Prefeitura Municipal de Benedito Novo, para tratar de sua CONTRATAÇÃO ao cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 003 – ALTO BENEDITO NOVO, aprovado (a) em 1º lugar, de acordo com a Classificação no Processo seletivo 003/2023.

Comunicamos que o prazo para firmar o Termo de Interesse pela vaga é até 7 (sete) dias a partir da publicação desta convocação.

O não comparecimento na data aprazada, ou, o comparecimento intempestivo, implicará na renúncia ao cargo.

Certos de seu atendimento quanto ao acima exposto desde já agradecemos.

Benedito Novo, em 12 de junho de 2023.

STEFANY SABRINA HANSEN NAUMANN
Auxiliar Administrativo I – Departamento Pessoal

Ciente: .....
(Candidato)

Data: ...../ ..... /.....

CONVOCAÇÃO - LAIS CRISTINA FLORENCIO DA SILVA CAETANO

Publicação Nº 4879229

CONVOCAÇÃO

Prezado (a) Sr. (a):
LAIS CRISTINA FLORENCIO DA SILVA CAETANO

Pelo presente, estamos convocando Vossa Senhoria para comparecer junto à Prefeitura Municipal de Benedito Novo, para tratar de sua CONTRATAÇÃO ao cargo de AUXILIAR DE CRECHE, aprovado (a) em 5º lugar, de acordo com a Classificação no Processo seletivo 007/2022.

Comunicamos que o prazo para firmar o Termo de Interesse pela vaga é até 7 (sete) dias a partir da publicação desta convocação.

O não comparecimento na data aprazada, ou, o comparecimento intempestivo, implicará na renúncia ao cargo.

Certos de seu atendimento quanto ao acima exposto desde já agradecemos.

Benedito Novo, em 07 de junho de 2023.

STEFANY SABRINA HANSEN NAUMANN
Auxiliar Administrativo I – Departamento Pessoal

Ciente: .....
(Candidato)

Data: ...../ ..... /.....

CONVOCAÇÃO - MARILICE MINZONI AMARAL

Publicação Nº 4879220

CONVOCAÇÃO

Prezado (a) Sr. (a):
MARILICE MINZONI AMARAL

Pelo presente, estamos convocando Vossa Senhoria para comparecer junto à Prefeitura Municipal de Benedito Novo, para tratar de sua CONTRATAÇÃO ao cargo de PSICÓLOGO II, aprovado (a) em 3º lugar, de acordo com a Classificação no Processo seletivo 004/2021.

Comunicamos que o prazo para firmar o Termo de Interesse pela vaga é até 7 (sete) dias a partir da publicação desta convocação.

O não comparecimento na data aprazada, ou, o comparecimento intempestivo, implicará na renúncia ao cargo.

Certos de seu atendimento quanto ao acima exposto desde já agradecemos.

Benedito Novo, em 12 de junho de 2023.

STEFANY SABRINA HANSEN NAUMANN
Auxiliar Administrativo I – Departamento Pessoal

Ciente: .....
(Candidato)

Data: ...../ ..... /.....

CONVOCAÇÃO - SUELEN LEAL DOS SANTOS

Publicação Nº 4879208

CONVOCAÇÃO

Prezado (a) Sr. (a):
SUELEN LEAL DOS SANTOS

Pelo presente, estamos convocando Vossa Senhoria para comparecer junto à Prefeitura Municipal de Benedito Novo, para tratar de sua CONTRATAÇÃO ao cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, aprovado (a) em 8º lugar, de acordo com a Classificação no Processo seletivo 002/2022.

Comunicamos que o prazo para firmar o Termo de Interesse pela vaga é até 7 (sete) dias a partir da publicação desta convocação.

O não comparecimento na data aprazada, ou, o comparecimento intempestivo, implicará na renúncia ao cargo.

Certos de seu atendimento quanto ao acima exposto desde já agradecemos.

Benedito Novo, em 12 de junho de 2023.

STEFANY SABRINA HANSEN NAUMANN
Auxiliar Administrativo I – Departamento Pessoal

Ciente: .....
(Candidato)

Data: ...../ ..... /.....

CONVOCAÇÃO - SUELI BECKER ROEDER

Publicação Nº 4879203

CONVOCAÇÃO

Prezado (a) Sr. (a):
SUELI BECKER ROEDER

Pelo presente, estamos convocando Vossa Senhoria para comparecer junto à Prefeitura Municipal de Benedito Novo, para tratar de sua CONTRATAÇÃO ao cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 002 – CENTRO I, aprovado (a) em 1º lugar, de acordo com a Classificação no Processo seletivo 003/2023.

Comunicamos que o prazo para firmar o Termo de Interesse pela vaga é até 7 (sete) dias a partir da publicação desta convocação.

O não comparecimento na data aprazada, ou, o comparecimento intempestivo, implicará na renúncia ao cargo.

Certos de seu atendimento quanto ao acima exposto desde já agradecemos.

Benedito Novo, em 12 de junho de 2023.

STEFANY SABRINA HANSEN NAUMANN
Auxiliar Administrativo I – Departamento Pessoal

Ciente: .....
(Candidato)

Data: ...../ ..... /.....

CONVOCAÇÃO - THEYNARA CARINA DALCASTAGNE

Publicação Nº 4879198

CONVOCAÇÃO

Prezado (a) Sr. (a):
THEYNARA CARINA DALCASTAGNE

Pelo presente, estamos convocando Vossa Senhoria para comparecer junto à Prefeitura Municipal de Benedito Novo, para tratar de sua CONTRATAÇÃO ao cargo de ESTÁGIO – ENSINO MÉDIO, aprovado (a) em 2º lugar, de acordo com a Classificação no Processo seletivo 001/2023.

Comunicamos que o prazo para firmar o Termo de Interesse pela vaga é até 7 (sete) dias a partir da publicação desta convocação.

O não comparecimento na data aprazada, ou, o comparecimento intempestivo, implicará na renúncia ao cargo.

Certos de seu atendimento quanto ao acima exposto desde já agradecemos.

Benedito Novo, em 12 de junho de 2023.

STEFANY SABRINA HANSEN NAUMANN
Auxiliar Administrativo I – Departamento Pessoal

Ciente: .....
(Candidato)

Data: ...../ ..... /.....

CONVOCAÇÃO - YERI DE ALMEIDA TOURINHO

Publicação Nº 4879193

CONVOCAÇÃO

Prezado (a) Sr. (a):
YERI DE ALMEIDA TOURINHO

Pelo presente, estamos convocando Vossa Senhoria para comparecer junto à Prefeitura Municipal de Benedito Novo, para tratar de sua CONTRATAÇÃO ao cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, aprovado (a) em 1º lugar, de acordo com a Classificação no Processo seletivo 002/2023.

Comunicamos que o prazo para firmar o Termo de Interesse pela vaga é até 7 (sete) dias a partir da publicação desta convocação.

O não comparecimento na data aprazada, ou, o comparecimento intempestivo, implicará na renúncia ao cargo.

Certos de seu atendimento quanto ao acima exposto desde já agradecemos.

Benedito Novo, em 12 de junho de 2023.

STEFANY SABRINA HANSEN NAUMANN
Auxiliar Administrativo I – Departamento Pessoal

Ciente: .....
(Candidato)

Data: ...../ ..... /.....

ERRATA Nº 003 - REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023/CMDCA – QUAL DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADO DE CONSELHEIROS TUTELARES EM BENEDITO NOVO/SC

Publicação Nº 4880593

ERRATA nº 003
Referente ao Edital nº 001/2023/CMDCA – qual dispõe sobre o Processo de Eleição Unificado de Conselheiros Tutelares em Benedito Novo/SC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são concedidas, faz saber a quem interessar possa, a retificação ao Edital nº 001/2023/CMDCA.
ALTERA-SE o item 7.14, como segue:
"A divulgação das notas ocorrerá até o dia 25/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no prazo de 02 (dois) dias, no período de 26/07/2023 a 27/07/2023, em horário

de expediente, na sede da Prefeitura Municipal de Benedito Novo/SC, localizada na Rua Celso Ramos, 5070, Centro, Benedito Novo/SC, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o endereço eletrônico alan@beneditonovo.sc.gov.br."
ALTERA-SE o item 7.15, como segue:
"Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 31/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público."
ALTERA-SE o item 7.16, como segue:
"Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 01/08/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público."
Todas as alterações acima se fizeram necessárias após a publicação do cronograma do TRE-SC e do Ministério Público, que estipulavam determinadas ações em momentos anteriores aos previstos no cronograma municipal do processo, qual cito, em destaque, a necessidade de cadastrar dados dos candidatos habilitados até 01/08, sendo que esta informação só seria produzida originalmente a partir de 15/08 com a publicação dos candidatos habilitados.
ALTERA-SE o item 7.17, como segue:
"No dia 24/08/2023 das 17:30 horas às 18:30 horas, na Secretaria de Educação e Cultura de Benedito Novo/SC, localizada na Rua Celso Ramos, 4619, Centro, acontecerá a reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas."
A correção acima visa facilitar o procedimento do dia, haja vista que o novo local conta com melhor estrutura para recepcionar os candidatos e equipamentos para a condução das orientações.

Benedito Novo, 13 de junho de 2023.

ALAN RAFAEL KINDER
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Benedito Novo/SC.

EXTRATO ALTERAÇÃO DE VALOR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 104/2022

Publicação Nº 4880318

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
EXTRATO DE AVISO DE REAJUSTE DE VALORES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 104/2022

O Município de Benedito Novo – SC, leva ao conhecimento dos interessados que fica reajustado o valor do objeto do Edital de Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA PREDIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme previsto no item 1.5 do Anexo V do edital. Maiores informações e a íntegra do Edital poderão ser obtidas diariamente em horário de expediente no Setor de Licitações desta Municipalidade, situado na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, pelo Fone: (47) 3385-0487, no site: www.beneditonovo.sc.gov.br ou por e-mail: licita@beneditonovo.sc.gov.br.

Benedito Novo (SC), 13 de junho de 2023.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA - Prefeita

EXTRATO ALTERAÇÃO DE VALOR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 106/2022

Publicação Nº 4880634

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
EXTRATO DE AVISO DE REAJUSTE DE VALORES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 106/2022

O Município de Benedito Novo – SC, leva ao conhecimento dos interessados que fica reajustado o valor do objeto do Edital de Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE ROCHAS PARA ABERTURA DE ESTRADAS E VIAS, conforme previsto no item 1.5 do Anexo V do edital. Maiores informações e a íntegra do Edital poderão ser obtidas diariamente em horário de expediente no Setor de Licitações desta Municipalidade, situado na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, pelo Fone: (47) 3385-0487, no site: www.beneditonovo.sc.gov.br ou por e-mail: licita@beneditonovo.sc.gov.br.

Benedito Novo (SC), 13 de junho de 2023.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA - Prefeita

EXTRATO ALTERAÇÃO DE VALOR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 97/2022

Publicação Nº 4880292

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
EXTRATO DE AVISO DE REAJUSTE DE VALORES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 97/2022

O Município de Benedito Novo – SC, leva ao conhecimento dos interessados que fica reajustado o valor do objeto do Edital de Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL E MECÂNICA, PODA DE ÁRVORES E LIMPEZA EM GERAL DE ESTRADAS, PÁTIOS, PRAÇAS E OUTROS ATENTENDO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES conforme previsto no item 1.5 do Anexo V do edital. Maiores informações e a íntegra do Edital poderão ser obtidas diariamente em horário de expediente no Setor de Licitações desta Municipalidade, situado na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, pelo Fone: (47) 3385-0487, no site: www.beneditonovo.sc.gov.br ou por e-mail: licita@beneditonovo.sc.gov.br.

Benedito Novo (SC), 13 de junho de 2023.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA - Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2023

Publicação Nº 4881782

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AF467F273BBD35563163285375B1288DDDE9498B

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2023
EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2023
CONTRATADA: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – CIASC (83.043.745/0001-65)
OBJETO: CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA DETRANNET, MÓDULO FISCALIZAÇÃO, DESENVOLVIDO E INSTALADO NO AMBIENTE DATACENTER DO CIASC. RELATIVOS AO ACESSO/CESSÃO DE INFORMAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO DETRAN/SC PARA A INSERÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS MULTAS DE TRÂNSITO DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, CONFORME DETALHADO NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO
VALOR: R$ 25.000,00
VIGÊNCIA: 16/05/2023 a 15/05/2024

DATA ASSINATURA: 16/05/2023

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – Prefeita de Benedito Novo

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2022

Publicação Nº 4881525

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B7DB372B104880B7BBA71E727163788310A76155

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2022
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2022
CONTRATADA: PAULO FELIPE ALEXANDRE 08537945960 (42.428.502/0001-68)
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA PREDIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES
FINALIDADE DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO
VIGÊNCIA: 15/06/2023 a 14/06/2024

DATA ASSINATURA: 13/06/2023

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – Prefeita de Benedito Novo

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2022

Publicação Nº 4882496

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CFFBD74DFDFF553294472CA1FC6825081D4843C4

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2022
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2022
CONTRATADA: GM INSTALACAO ELETRICA LTDA (07.317.857/0001-89)
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA PREDIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES
FINALIDADE DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO

VIGÊNCIA: 15/06/2023 a 14/06/2024

DATA ASSINATURA: 13/06/2023

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 248/2023 - CONTRATA TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Publicação Nº 4880466

PORTARIA N° 248/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.
CONTRATA TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município; e de conformidade com o art. 1º, I e art. 2º, § 1º, da Lei nº 642/89; cargo criado pela Lei Complementar nº 83/2011 e suas alterações; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar, nesta data, GIUSEPPE ABRUZZINI, para ocupar o cargo de Técnico de Enfermagem, símbolo TE, Anexo I, sub anexo IV, do Quadro de Servidores Públicos Municipais de Benedito Novo, pelo Período de 12 de junho de 2023 a 30 de junho de 2023, aprovado no Processo Seletivo 002/2023, em substituição aos servidores que se encontram em gozo das férias, conforme programação.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 12 de junho de 2023.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

ATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023

Publicação Nº 4880947

Compras BR
Portal de Licitações

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Número de Pregão Eletrônico: 70/2023

Nº Ata:	**1**
Nº Edital:	**70/2023**
Nº Processo:	**70/2023**
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, CONSERTO E VULCANIZO DE PNEUS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

1 Val. Ref. Total: 91.538,40

Item: 3 Quant.: 80,00 Unidade: UND Val. Ref.: 25.339,2000

VULCANIZO DE PNEU 1000-20

Item: 2 Quant.: 80,00 Unidade: UND Val. Ref.: 9.169,6000

CONSERTO DE PNEU 1000-20

Item: 1 Quant.: 80,00 Unidade: UND Val. Ref.: 57.029,6000

RECAPAGEM DE PNEU 1000-20

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	1.144,2300
Licitante 02	1.130,0000
Licitante 03	790,0000
Licitante 04	1.004,0000
Licitante 05	1.110,0000
Licitante 06	750,0000
Licitante 07	1.144,2300
Licitante 08	1.144,2300

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial	
Aguardando Abertura de Propostas	**05/06/2023 09.02.44**	
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.		
Lances	**05/06/2023 09.07.28**	
Declaro iniciada a fase de LANCES.		
Licitante 01	Último Lance	515,0100
Licitante 04	Último Lance	520,0000
Licitante 07	Último Lance	640,0000
Licitante 05	Último Lance	649,0000
Licitante 02	Último Lance	770,0000
Licitante 06	Último Lance	550,0000
Licitante 08	Último Lance	530,0000
Licitante 03	Último Lance	515,0000
Abertura de Vistas	**05/06/2023 09.27.29**	
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.		
Habilitação	**05/06/2023 09.34.47**	

Fase alterada para HABILITAÇÃO.
Habilitado o licitante GRANDO PNEUS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .
Habilitado o licitante J P Beleze pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .
Habilitado o licitante RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .
Habilitado o licitante RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .

Recurso **05/06/2023 10.09.47**

Não houve manifestação de recurso para o lote.

Adjudicação **05/06/2023 10.10.54**

Declaro adjudicado o pregão do lote 1 para o licitante RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA com o valor de R$ 515,0000.
Declaro adjudicado o pregão do lote 1 para o licitante RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA com o valor de R$ 515,0000.

Nº Ata: **1**
Nº Edital: **70/2023**
Nº Processo: **70/2023**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, CONSERTO E VULCANIZO DE PNEUS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

2 Val. Ref. Total: 10.382,00

Item: 3 Quant.: 8,00 Unidade: UND Val. Ref.: 904,0000

CONSERTO DE PNEU 900-20

Item: 2 Quant.: 8,00 Unidade: UND Val. Ref.: 5.848,0000

RECAPAGEM DE PNEU 900-20

Item: 1 Quant.: 8,00 Unidade: UND Val. Ref.: 3.630,0000

VULCANIZO DE PNEU 900-20

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	1.297,7500
Licitante 02	1.293,0000
Licitante 03	810,0000
Licitante 04	1.149,0000
Licitante 05	1.260,0000
Licitante 06	765,0000
Licitante 07	1.297,7500
Licitante 08	1.297,7500

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial	
Aguardando Abertura de Propostas	**05/06/2023 09.02.44**	
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.		
Lances	**05/06/2023 09.07.28**	
Declaro iniciada a fase de LANCES.		
Licitante 04	Último Lance	545,0000
Licitante 07	Último Lance	670,0000
Licitante 05	Último Lance	699,0000
Licitante 06	Último Lance	550,0000
Licitante 08	Último Lance	700,0000
Licitante 03	Último Lance	540,0000
Abertura de Vistas	**05/06/2023 09.21.29**	
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.		
Habilitação	**05/06/2023 09.34.47**	

Fase alterada para HABILITAÇÃO.
Habilitado o licitante GRANDO PNEUS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .
Habilitado o licitante J P Beleze pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .
Habilitado o licitante RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .
Habilitado o licitante RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .

Recurso **05/06/2023 10.09.47**

Não houve manifestação de recurso para o lote.

Adjudicação **05/06/2023 10.10.54**

Declaro adjudicado o pregão do lote 2 para o licitante RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA com o valor de R$ 540,0000.
Declaro adjudicado o pregão do lote 2 para o licitante RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA com o valor de R$ 540,0000.

Nº Ata: **1**
Nº Edital: **70/2023**
Nº Processo: **70/2023**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, CONSERTO E VULCANIZO DE PNEUS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

3 Val. Ref. Total: 59.214,20

Item: 3 Quant.: 20,00 Unidade: UND Val. Ref.: 13.020,0000

VULCANIZO DE PNEU 1400-24

Item: 2 Quant.: 20,00 Unidade: UND Val. Ref.: 42.514,2000

RECAPAGEM DE PNEU 1400-24

Item: 1 Quant.: 20,00 Unidade: UND Val. Ref.: 3.680,0000

CONSERTO DE PNEU 1400-24

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	2.960,7100
Licitante 02	2.955,0000
Licitante 03	2.325,0000
Licitante 04	2.652,0000
Licitante 05	2.780,0000
Licitante 06	2.150,0000
Licitante 07	2.960,7100
Licitante 08	2.960,7100

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial	
Aguardando Abertura de Propostas	**05/06/2023 09.02.44**	
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.		
Lances	**05/06/2023 09.07.28**	
Declaro iniciada a fase de LANCES.		
Licitante 05	Último Lance	1.899,0000
Licitante 07	Último Lance	1.500,0000
Licitante 02	Último Lance	1.740,0000
Abertura de Vistas	**05/06/2023 09.17.30**	
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.		
Habilitação	**05/06/2023 09.34.47**	

Fase alterada para HABILITAÇÃO.
Habilitado o licitante GRANDO PNEUS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .
Habilitado o licitante J P Beleze pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .
Habilitado o licitante RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .
Habilitado o licitante RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .

Recurso **05/06/2023 10.09.47**

Não houve manifestação de recurso para o lote.

Adjudicação **05/06/2023 10.10.54**

Declaro adjudicado o pregão do lote 3 para o licitante GRANDO PNEUS LTDA com o valor de R$ 1.500,0000.
Declaro adjudicado o pregão do lote 3 para o licitante GRANDO PNEUS LTDA com o valor de R$ 1.500,0000.

Nº Ata: **1**
Nº Edital: **70/2023**
Nº Processo: **70/2023**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, CONSERTO E VULCANIZO DE PNEUS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

4 Val. Ref. Total: 32.518,30

Item: 3 Quant.: 10,00 Unidade: UND Val. Ref.: 6.475,0000

VULCANIZO DE PNEU 1300-24

Item: 2 Quant.: 10,00 Unidade: UND Val. Ref.: 24.150,0000

RECAPAGEM DE PNEU 1300-24

Item: 1 Quant.: 10,00 Unidade: UND Val. Ref.: 1.893,3000

CONSERTO DE PNEU 1300-24

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	3.251,8300
Licitante 02	3.235,0000
Licitante 03	2.615,0000
Licitante 04	2.814,0000
Licitante 05	3.080,0000
Licitante 06	2.400,0000
Licitante 07	3.251,8300
Licitante 08	3.251,8300

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial	
Aguardando Abertura de Propostas	**05/06/2023 09.02.44**	
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.		
Lances	**05/06/2023 09.07.29**	
Declaro iniciada a fase de LANCES.		
Licitante 05	Último Lance	2.199,0000
Licitante 01	Último Lance	1.395,0000
Licitante 04	Último Lance	1.400,0000
Licitante 07	Último Lance	1.500,0000
Licitante 06	Último Lance	1.700,0000
Abertura de Vistas	**05/06/2023 09.21.30**	
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.		
Habilitação	**05/06/2023 09.34.47**	

Fase alterada para HABILITAÇÃO.
Habilitado o licitante GRANDO PNEUS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .
Habilitado o licitante J P Beleze pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .
Habilitado o licitante RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .
Habilitado o licitante RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .

Recurso **05/06/2023 10.09.47**

Não houve manifestação de recurso para o lote.

Adjudicação **05/06/2023 10.10.54**

Declaro adjudicado o pregão do lote 4 para o licitante J P Beleze com o valor de R$ 1.395,0000.
Declaro adjudicado o pregão do lote 4 para o licitante J P Beleze com o valor de R$ 1.395,0000.

Nº Ata: **1**
Nº Edital: **70/2023**
Nº Processo: **70/2023**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, CONSERTO E VULCANIZO DE PNEUS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

5 Val. Ref. Total: 29.521,36

Item: 3 Quant.: 8,00 Unidade: UND Val. Ref.: 5.813,3600

VULCANIZO DE PNEU 17.5-25

Item: 2 Quant.: 8,00 Unidade: UND Val. Ref.: 22.260,0000

RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25

Item: 1 Quant.: 8,00 Unidade: UND Val. Ref.: 1.448,0000

CONSERTO DE PNEU 17.5-25

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	3.690,1700
Licitante 02	3.680,0000
Licitante 03	2.980,0000
Licitante 04	3.237,0000
Licitante 05	3.570,0000
Licitante 06	2.730,0000
Licitante 07	3.690,1700
Licitante 08	3.690,1700

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial	
Aguardando Abertura de Propostas	**05/06/2023 09.02.44**	
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.		
Lances	**05/06/2023 09.07.29**	
Declaro iniciada a fase de LANCES.		
Licitante 05	Último Lance	2.599,0000
Licitante 01	Último Lance	1.880,0000
Licitante 04	Último Lance	1.890,0000
Licitante 07	Último Lance	1.900,0000
Licitante 06	Último Lance	2.100,0000
Abertura de Vistas	**05/06/2023 09.21.30**	
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.		
Habilitação	**05/06/2023 09.34.47**	

Fase alterada para HABILITAÇÃO.
Habilitado o licitante GRANDO PNEUS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .
Habilitado o licitante J P Beleze pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .
Habilitado o licitante RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .
Habilitado o licitante RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .

Recurso **05/06/2023 10.09.47**

Não houve manifestação de recurso para o lote.

Adjudicação **05/06/2023 10.10.54**

Declaro adjudicado o pregão do lote 5 para o licitante J P Beleze com o valor de R$ 1.880,0000.
Declaro adjudicado o pregão do lote 5 para o licitante J P Beleze com o valor de R$ 1.880,0000.

Nº Ata: **1**
Nº Edital: **70/2023**
Nº Processo: **70/2023**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, CONSERTO E VULCANIZO DE PNEUS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

6 Val. Ref. Total: 21.165,66

Item: 3 Quant.: 6,00 Unidade: UND Val. Ref.: 5.135,1600

VULCANIZO DE PNEU 18.4-30

Item: 2 Quant.: 6,00 Unidade: UND Val. Ref.: 14.898,0000

RECAPAGEM DE PNEU 18.4-30

Item: 1 Quant.: 6,00 Unidade: UND Val. Ref.: 1.132,5000

CONSERTO DE PNEU 18.4-30

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	3.527,6100
Licitante 02	3.515,0000
Licitante 03	2.755,0000
Licitante 04	3.138,0000
Licitante 05	3.380,0000
Licitante 06	2.430,0000
Licitante 07	3.527,6100
Licitante 08	3.527,6100

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial	
Aguardando Abertura de Propostas	**05/06/2023 09.02.44**	
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.		
Lances	**05/06/2023 09.07.29**	
Declaro iniciada a fase de LANCES.		
Licitante 05	Último Lance	2.429,0000
Licitante 01	Último Lance	2.420,0000
Abertura de Vistas	**05/06/2023 09.17.30**	
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.		
Habilitação	**05/06/2023 09.34.47**	
Fase alterada para HABILITAÇÃO.		
Habilitado o licitante GRANDO PNEUS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .		
Habilitado o licitante J P Beleze pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .		
Habilitado o licitante RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .		
Habilitado o licitante RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .		
Recurso	**05/06/2023 10.09.47**	
Não houve manifestação de recurso para o lote.		
Adjudicação	**05/06/2023 10.10.54**	
Declaro adjudicado o pregão do lote 6 para o licitante J P Beleze com o valor de R$ 2.420,0000.		
Declaro adjudicado o pregão do lote 6 para o licitante J P Beleze com o valor de R$ 2.420,0000.		

Nº Ata: **1**
Nº Edital: **70/2023**
Nº Processo: **70/2023**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, CONSERTO E VULCANIZO DE PNEUS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

7 Val. Ref. Total: 15.825,44

Item: 3 Quant.: 8,00 Unidade: UND Val. Ref.: 3.525,0400

VULCANIZO DE PNEU 12.4-24

Item: 2 Quant.: 8,00 Unidade: UND Val. Ref.: 10.870,4000

RECAPAGEM DE PNEU 12.4-24

Item: 1 Quant.: 8,00 Unidade: UND Val. Ref.: 1.430,0000

CONSERTO DE PNEU 12.4-24

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	1.978,1800
Licitante 02	1.960,0000
Licitante 03	1.555,0000
Licitante 04	1.743,0000
Licitante 05	1.870,0000
Licitante 06	1.400,0000
Licitante 07	1.978,1800
Licitante 08	1.978,1800

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial	
Aguardando Abertura de Propostas	**05/06/2023 09.02.44**	
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.		
Lances	**05/06/2023 09.07.29**	
Declaro iniciada a fase de LANCES.		
Licitante 05	Último Lance	1.329,0000
Licitante 01	Último Lance	1.195,0000
Licitante 07	Último Lance	1.200,0000
Abertura de Vistas	**05/06/2023 09.19.30**	
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.		
Habilitação	**05/06/2023 09.34.47**	

Fase alterada para HABILITAÇÃO.
Habilitado o licitante GRANDO PNEUS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .
Habilitado o licitante J P Beleze pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .
Habilitado o licitante RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .
Habilitado o licitante RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .

Recurso **05/06/2023 10.09.47**

Não houve manifestação de recurso para o lote.

Adjudicação **05/06/2023 10.10.54**

Declaro adjudicado o pregão do lote 7 para o licitante J P Beleze com o valor de R$ 1.195,0000.
Declaro adjudicado o pregão do lote 7 para o licitante J P Beleze com o valor de R$ 1.195,0000.

Nº Ata: **1**
Nº Edital: **70/2023**
Nº Processo: **70/2023**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, CONSERTO E VULCANIZO DE PNEUS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

8 Val. Ref. Total: 4.695,78

Item: 3 Quant.: 6,00 Unidade: UND Val. Ref.: 3.058,9800

RECAPAGEM DE PNEU 750-16

Item: 2 Quant.: 6,00 Unidade: UND Val. Ref.: 448,8000

CONSERTO DE PNEU 750-16

Item: 1 Quant.: 6,00 Unidade: UND Val. Ref.: 1.188,0000

VULCANIZO DE PNEU 750-16

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	782,6300
Licitante 02	773,0000
Licitante 03	585,0000
Licitante 04	677,0000
Licitante 05	760,0000
Licitante 06	580,0000
Licitante 07	782,6300
Licitante 08	782,6300

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial	
Aguardando Abertura de Propostas	**05/06/2023 09.02.44**	
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.		
Lances	**05/06/2023 09.07.29**	
Declaro iniciada a fase de LANCES.		
Licitante 01	Último Lance	415,0100
Licitante 04	Último Lance	425,0000
Licitante 05	Último Lance	579,0000
Licitante 06	Último Lance	430,0000
Licitante 08	Último Lance	420,0000
Licitante 03	Último Lance	415,0000
Abertura de Vistas	**05/06/2023 09.27.30**	
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.		
Habilitação	**05/06/2023 09.34.47**	

Fase alterada para HABILITAÇÃO.
Habilitado o licitante GRANDO PNEUS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .
Habilitado o licitante J P Beleze pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .
Habilitado o licitante RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .
Habilitado o licitante RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .

Recurso **05/06/2023 10.09.47**

Não houve manifestação de recurso para o lote.

Adjudicação **05/06/2023 10.10.54**

Declaro adjudicado o pregão do lote 8 para o licitante RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA com o valor de R$ 415,0000.
Declaro adjudicado o pregão do lote 8 para o licitante RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA com o valor de R$ 415,0000.

Nº Ata: **1**
Nº Edital: **70/2023**
Nº Processo: **70/2023**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, CONSERTO E VULCANIZO DE PNEUS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

9 Val. Ref. Total: 27.527,68

Item: 3 Quant.: 8,00 Unidade: UND Val. Ref.: 7.390,0000

VULCANIZO DE PNEU 19.5-24

Item: 2 Quant.: 8,00 Unidade: UND Val. Ref.: 1.706,6400

CONSERTO DE PNEU 19.5-24

Item: 1 Quant.: 8,00 Unidade: UND Val. Ref.: 18.431,0400

RECAPAGEM DE PNEU 19.5-24

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	3.440,9600
Licitante 02	3.413,0000
Licitante 03	2.500,0000
Licitante 04	3.102,0000
Licitante 05	3.350,0000
Licitante 06	2.380,0000
Licitante 07	3.440,9600
Licitante 08	3.440,9600

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial	
Aguardando Abertura de Propostas	**05/06/2023 09.02.44**	
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.		
Lances	**05/06/2023 09.07.29**	
Declaro iniciada a fase de LANCES.		
Licitante 05	Último Lance	2.199,0000
Licitante 01	Último Lance	1.940,0000
Licitante 04	Último Lance	1.950,0000
Licitante 07	Último Lance	2.000,0000
Licitante 06	Último Lance	2.100,0000
Abertura de Vistas	**05/06/2023 09.27.30**	
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.		
Habilitação	**05/06/2023 09.34.47**	

Fase alterada para HABILITAÇÃO.
Habilitado o licitante GRANDO PNEUS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .
Habilitado o licitante J P Beleze pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .
Habilitado o licitante RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .
Habilitado o licitante RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .

Recurso **05/06/2023 10.09.47**

Não houve manifestação de recurso para o lote.

Adjudicação **05/06/2023 10.10.54**

Declaro adjudicado o pregão do lote 9 para o licitante J P Beleze com o valor de R$ 1.940,0000.
Declaro adjudicado o pregão do lote 9 para o licitante J P Beleze com o valor de R$ 1.940,0000.

Nº Ata: **1**
Nº Edital: **70/2023**
Nº Processo: **70/2023**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, CONSERTO E VULCANIZO DE PNEUS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

10 Val. Ref. Total: 10.149,00

Item: 3 Quant.: 6,00 Unidade: UND Val. Ref.: 1.069,2000

CONSERTO DE PNEU 12.5/80-18

Item: 2 Quant.: 6,00 Unidade: UND Val. Ref.: 6.570,3000

RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18

Item: 1 Quant.: 6,00 Unidade: UND Val. Ref.: 2.509,5000

VULCANIZO DE PNEU 12.5/80-18

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	1.691,5000
Licitante 02	1.686,0000
Licitante 03	1.175,0000
Licitante 04	1.510,0000
Licitante 05	1.570,0000
Licitante 06	1.100,0000
Licitante 07	1.691,4500
Licitante 08	1.691,5000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial	
Aguardando Abertura de Propostas	**05/06/2023 09.02.44**	
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.		
Lances	**05/06/2023 09.07.29**	
Declaro iniciada a fase de LANCES.		
Licitante 05	Último Lance	999,0000
Licitante 01	Último Lance	945,0000
Licitante 07	Último Lance	950,0000
Abertura de Vistas	**05/06/2023 09.19.30**	
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.		
Habilitação	**05/06/2023 09.34.47**	
Fase alterada para HABILITAÇÃO.		
Habilitado o licitante GRANDO PNEUS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .		
Habilitado o licitante J P Beleze pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .		
Habilitado o licitante RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .		
Habilitado o licitante RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .		
Recurso	**05/06/2023 10.09.47**	
Não houve manifestação de recurso para o lote.		
Adjudicação	**05/06/2023 10.10.54**	
Declaro adjudicado o pregão do lote 10 para o licitante J P Beleze com o valor de R$ 945,0000.		
Declaro adjudicado o pregão do lote 10 para o licitante J P Beleze com o valor de R$ 945,0000.		

Nº Ata: **1**
Nº Edital: **70/2023**
Nº Processo: **70/2023**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, CONSERTO E VULCANIZO DE PNEUS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

11 Val. Ref. Total: 9.670,92

Item: 3 Quant.: 6,00 Unidade: UND Val. Ref.: 2.722,5000

VULCANIZO DE PNEU 12-16,5

Item: 2 Quant.: 6,00 Unidade: UND Val. Ref.: 5.868,8400

RECAPAGEM DE PNEU 12-16,5

Item: 1 Quant.: 6,00 Unidade: UND Val. Ref.: 1.079,5800

CONSERTO DE PNEU 12-16,5

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	1.611,8200
Licitante 02	1.590,0000
Licitante 03	1.055,0000
Licitante 04	1.438,0000
Licitante 05	1.520,0000
Licitante 06	1.070,0000
Licitante 07	1.611,8200
Licitante 08	1.611,8200

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial	
Aguardando Abertura de Propostas	**05/06/2023 09.02.44**	
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.		
Lances	**05/06/2023 09.17.46**	
Declaro iniciada a fase de LANCES.		
Licitante 01	Último Lance	995,0100
Licitante 04	Último Lance	995,0000
Licitante 02	Último Lance	1.060,0000
Licitante 06	Último Lance	1.000,0000
Abertura de Vistas	**05/06/2023 09.27.47**	
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.		
Habilitação	**05/06/2023 09.34.47**	
Fase alterada para HABILITAÇÃO.		
Habilitado o licitante GRANDO PNEUS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .		
Habilitado o licitante J P Beleze pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .		
Habilitado o licitante RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .		
Habilitado o licitante RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .		
Recurso	**05/06/2023 10.09.47**	
Não houve manifestação de recurso para o lote.		
Adjudicação	**05/06/2023 10.10.54**	
Declaro adjudicado o pregão do lote 11 para o licitante RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA com o valor de R$ 995,0000.		
Declaro adjudicado o pregão do lote 11 para o licitante RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA com o valor de R$ 995,0000.		

Nº Ata: **1**
Nº Edital: **70/2023**
Nº Processo: **70/2023**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, CONSERTO E VULCANIZO DE PNEUS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

12 Val. Ref. Total: 11.256,56

Item: 3 Quant.: 8,00 Unidade: UND Val. Ref.: 1.405,2800

CONSERTO DE PNEU 10/16,5

Item: 2 Quant.: 8,00 Unidade: UND Val. Ref.: 6.662,0000

RECAPAGEM DE PNEU 10/16,5

Item: 1 Quant.: 8,00 Unidade: UND Val. Ref.: 3.189,2800

VULCANIZO DE PNEU 10/16,5

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	1.407,0700
Licitante 02	1.405,0000
Licitante 03	910,0000
Licitante 04	1.247,0000
Licitante 05	1.360,0000
Licitante 06	940,0000
Licitante 07	1.407,0700
Licitante 08	1.407,0700

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial	
Aguardando Abertura de Propostas	**05/06/2023 09.02.44**	
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.		
Lances	**05/06/2023 09.17.46**	
Declaro iniciada a fase de LANCES.		
Licitante 01	Último Lance	815,0100
Licitante 04	Último Lance	815,0000
Licitante 02	Último Lance	930,0000
Licitante 06	Último Lance	820,0000
Abertura de Vistas	**05/06/2023 09.27.47**	
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.		
Habilitação	**05/06/2023 09.34.47**	
Fase alterada para HABILITAÇÃO.		
Habilitado o licitante GRANDO PNEUS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .		
Habilitado o licitante J P Beleze pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .		
Habilitado o licitante RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .		
Habilitado o licitante RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .		
Recurso	**05/06/2023 10.09.47**	
Não houve manifestação de recurso para o lote.		
Adjudicação	**05/06/2023 10.10.54**	
Declaro adjudicado o pregão do lote 12 para o licitante RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA com o valor de R$ 815,0000.		
Declaro adjudicado o pregão do lote 12 para o licitante RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA com o valor de R$ 815,0000.		

Nº Ata: **1**
Nº Edital: **70/2023**
Nº Processo: **70/2023**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, CONSERTO E VULCANIZO DE PNEUS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

13 Val. Ref. Total: 5.028,40

Item: 3 Quant.: 8,00 Unidade: UND Val. Ref.: 1.956,8000

VULCANIZO DE PNEU 215/75 R 17,5

Item: 2 Quant.: 8,00 Unidade: UND Val. Ref.: 872,0000

CONSERTO DE PNEU 215/75 R 17,5

Item: 1 Quant.: 4,00 Unidade: UND Val. Ref.: 2.199,6000

RECAPAGEM DE PNEU 215/75 R 17,5

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	903,5000
Licitante 02	893,0000
Licitante 03	625,0000
Licitante 04	802,0000
Licitante 05	830,0000
Licitante 06	620,0000
Licitante 07	903,5000
Licitante 08	903,5000

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial	
Aguardando Abertura de Propostas	**05/06/2023 09.02.44**	
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.		
Lances	**05/06/2023 09.17.46**	
Declaro iniciada a fase de LANCES.		
Licitante 01	Último Lance	475,0100
Licitante 04	Último Lance	480,0000
Licitante 03	Último Lance	475,0000
Licitante 06	Último Lance	500,0000
Licitante 08	Último Lance	490,0000
Abertura de Vistas	**05/06/2023 09.31.47**	
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.		
Habilitação	**05/06/2023 09.34.47**	

Fase alterada para HABILITAÇÃO.
Habilitado o licitante GRANDO PNEUS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .
Habilitado o licitante J P Beleze pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .
Habilitado o licitante RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .
Habilitado o licitante RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .

Recurso **05/06/2023 10.09.47**

Não houve manifestação de recurso para o lote.

Adjudicação **05/06/2023 10.10.54**

Declaro adjudicado o pregão do lote 13 para o licitante RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA com o valor de R$ 475,0000.
Declaro adjudicado o pregão do lote 13 para o licitante RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA com o valor de R$ 475,0000.

Nº Ata: **1**
Nº Edital: **70/2023**
Nº Processo: **70/2023**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, CONSERTO E VULCANIZO DE PNEUS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

14 Val. Ref. Total: 27.360,96

Item: 3 Quant.: 24,00 Unidade: UND Val. Ref.: 3.103,9200

CONSERTO DE PNEU 275/80R 22.5

Item: 2 Quant.: 24,00 Unidade: UND Val. Ref.: 16.988,6400

RECAPAGEM DE PNEU 275/80R 22.5 BORRACHUDO

Item: 1 Quant.: 24,00 Unidade: UND Val. Ref.: 7.268,4000

VULCANIZO DE PNEU 275/80R 22.5

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	1.140,0400
Licitante 02	1.120,0000
Licitante 03	785,0000
Licitante 04	1.016,0000
Licitante 05	1.100,0000
Licitante 06	780,0000
Licitante 07	1.140,0600
Licitante 08	1.140,0400

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial	
Aguardando Abertura de Propostas	**05/06/2023 09.02.44**	
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.		
Lances	**05/06/2023 09.20.07**	
Declaro iniciada a fase de LANCES.		
Licitante 04	Último Lance	540,0000
Licitante 07	Último Lance	600,0000
Licitante 01	Último Lance	535,0100
Licitante 06	Último Lance	700,0000
Licitante 08	Último Lance	690,0000
Licitante 03	Último Lance	535,0000
Abertura de Vistas	**05/06/2023 09.36.08**	
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.		
Habilitação	**05/06/2023 09.36.40**	

Fase alterada para HABILITAÇÃO.
Habilitado o licitante GRANDO PNEUS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .
Habilitado o licitante J P Beleze pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .
Habilitado o licitante RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .
Habilitado o licitante RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .

Recurso **05/06/2023 10.09.47**

Não houve manifestação de recurso para o lote.

Adjudicação **05/06/2023 10.10.54**

Declaro adjudicado o pregão do lote 14 para o licitante RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA com o valor de R$ 535,0000.
Declaro adjudicado o pregão do lote 14 para o licitante RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA com o valor de R$ 535,0000.

Nº Ata: **1**
Nº Edital: **70/2023**
Nº Processo: **70/2023**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, CONSERTO E VULCANIZO DE PNEUS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

15 Val. Ref. Total: 16.950,42

Item: 3 Quant.: 6,00 Unidade: UND Val. Ref.: 3.092,4000

VULCANIZO DE PNEU 14.9X24 R1, 10 LONAS GARRA NORMAL

Item: 2 Quant.: 6,00 Unidade: UND Val. Ref.: 12.768,0000

RECAPAGEM DE PNEU 14.9X24 R1, 10 LONAS GARRA NORMAL

Item: 1 Quant.: 6,00 Unidade: UND Val. Ref.: 1.090,0200

CONSERTO DE PNEU 14.9X24 R1, 10 LONAS GARRA NORMAL

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	2.825,0700
Licitante 02	2.800,0000
Licitante 03	2.325,0000
Licitante 04	2.530,0000
Licitante 05	2.670,0000
Licitante 06	2.100,0000
Licitante 07	2.825,0700
Licitante 08	2.825,0700

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial	
Aguardando Abertura de Propostas	**05/06/2023 09.02.44**	
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.		
Lances	**05/06/2023 09.20.07**	
Declaro iniciada a fase de LANCES.		
Licitante 01	Último Lance	1.400,0100
Licitante 04	Último Lance	2.080,0000
Licitante 07	Último Lance	1.400,0000
Licitante 02	Último Lance	1.890,0000
Licitante 06	Último Lance	1.500,0000
Abertura de Vistas	**05/06/2023 09.30.08**	
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.		
Habilitação	**05/06/2023 09.34.47**	

Fase alterada para HABILITAÇÃO.
Habilitado o licitante GRANDO PNEUS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .
Habilitado o licitante J P Beleze pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .
Habilitado o licitante RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .
Habilitado o licitante RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .

Recurso **05/06/2023 10.09.47**

Não houve manifestação de recurso para o lote.

Adjudicação **05/06/2023 10.10.54**

Declaro adjudicado o pregão do lote 15 para o licitante GRANDO PNEUS LTDA com o valor de R$ 1.400,0000.
Declaro adjudicado o pregão do lote 15 para o licitante GRANDO PNEUS LTDA com o valor de R$ 1.400,0000.

Nº Ata: **1**
Nº Edital: **70/2023**
Nº Processo: **70/2023**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, CONSERTO E VULCANIZO DE PNEUS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

16 Val. Ref. Total: 29.735,82

Item: 3 Quant.: 6,00 Unidade: UND Val. Ref.: 5.572,5000

VULCANIZO DE PNEU 18.4X34 R1

Item: 2 Quant.: 6,00 Unidade: UND Val. Ref.: 1.320,0000

CONSERTO DE PNEU 18.4X34 R1

Item: 1 Quant.: 6,00 Unidade: UND Val. Ref.: 22.843,3200

RECAPAGEM DE PNEU 18.4X34 R1 GARRA NORMAL

Propostas Iniciais

Fornecedor (apelido)	Valor
Licitante 01	4.955,9700
Licitante 02	4.920,0000
Licitante 03	4.205,0000
Licitante 04	4.442,0000
Licitante 05	4.800,0000
Licitante 06	3.630,0000
Licitante 07	4.955,9700
Licitante 08	4.955,9700

Eventos do Lote

Evento	Data/Hora inicial	
Aguardando Abertura de Propostas	**05/06/2023 09.02.44**	
Declaro iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.		
Lances	**05/06/2023 09.20.07**	
Declaro iniciada a fase de LANCES.		
Licitante 01	Último Lance	2.250,0100
Licitante 04	Último Lance	3.625,0000
Licitante 07	Último Lance	3.400,0000
Licitante 02	Último Lance	3.200,0000
Abertura de Vistas	**05/06/2023 09.30.08**	
Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.		
Habilitação	**05/06/2023 09.34.47**	
Fase alterada para HABILITAÇÃO.		
Habilitado o licitante GRANDO PNEUS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .		
Habilitado o licitante J P Beleze pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .		
Habilitado o licitante RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .		
Habilitado o licitante RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA pelo motivo: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. .		
Recurso	**05/06/2023 10.09.47**	
Não houve manifestação de recurso para o lote.		
Adjudicação	**05/06/2023 10.10.54**	
Declaro adjudicado o pregão do lote 16 para o licitante J P Beleze com o valor de R$ 2.250,0100.		
Declaro adjudicado o pregão do lote 16 para o licitante J P Beleze com o valor de R$ 2.250,0100.		

Nada mais a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão pública de pregão eletrônico, agradecendo a participação de todos e fez lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai ser assinada pela equipe.

Pregoeiro:Sérgio Dário Pasquali

Membro da Equipe:Joice Aparecida Costa

Membro da Equipe:Marli Klitzke Schmidt

Biguaçu

Prefeitura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA 120-2023 DO RP 101-2023

Publicação Nº 4881457

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2023 DO RP 101/2023 PMB
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e prestação de serviços de carimbos e películas para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Biguaçu.
VENCEDOR: RIPERS COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA
VALOR TOTAL: R$ 26.349,99
VIGÊNCIA: 13/06/2023 a 13/06/2024

A ÍNTEGRA DA ATA SE ENCONTRA NO SITE DA PREFEITURA DE BIGUAÇU, www.bigua.sc.gov.br

Biguaçu, 13 de Junho de 2023.

SALMIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2563/2023

Publicação Nº 4880834

PORTARIA nº 2563 de 13 de junho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Fica retificado o artigo 1º da Portaria nº 2462/2023, da servidora TAMARA CIDRAO MELO DOS SANTOS, que passa a ter a seguinte redação:

"Remover de ofício, no interesse da Administração Pública, TAMARA CIDRAO MELO DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA III, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos do art. 92, inciso I e art. 97 da Lei Complementar nº 53, de 04 de julho de 2012, a partir de 09/05/2023."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 09/05/2023.

Biguaçu, 13 de junho de 2023.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2564/2023

Publicação Nº 4880837

PORTARIA nº 2564 de 13 de junho de 2023

Regulamenta o processo de escolha de Plano de Gestão Escolar (PGE) nas Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Biguaçu e o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 1º O Plano de Gestão Escolar (PGE) representará o compromisso com a comunidade escolar e com a Secretaria Municipal de Educação de Biguaçu e deverá ter como base o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar, a Proposta Curricular do Município de Biguaçu

e a legislação vigente.

Parágrafo único: O PGE deverá explicitar metas, objetivos e ações, que evidenciam o compromisso com o acesso, a permanência, a inclusão, o percurso formativo com êxito na aprendizagem, na perspectiva da formação integral do estudante da Educação Básica, em consonância com o PPP e a legislação vigente.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 2º Para o estabelecimento, encaminhamento e conclusão do processo de escolha do plano de gestão escolar, foram criadas, por meio da Lei nº 4.135/2022:

I - A Comissão Municipal de Gestão Escolar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação; e
II - Uma Comissão Eleitoral em cada unidade escolar.

Parágrafo único. A composição e as atribuições de cada Comissão nominada nos incisos I e II do caput deste artigo foram regulamentadas por meio do Decreto nº 236, publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CAPÍTULO III
DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 3º O processo de escolha do PGE será realizado considerando as etapas a seguir:

I - Inscrição do proponente;
II - Apresentação da proposta de Plano de Gestão Escolar;
III - Validação da inscrição do proponente pela Comissão Municipal de Gestão Escolar;
IV - Interposição e análise de recurso quanto ao indeferimento da inscrição;
V - Homologação e publicação do Plano de Gestão Escolar à comunidade escolar no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Biguaçu;
VI - Defesa pública da proposta de Plano de Gestão Escolar perante a comunidade escolar; e
VII - Escolha do Plano de Gestão Escolar pela comunidade escolar.
VIII - Assinatura do Termo de Compromisso de Gestão Escolar com a Secretaria Municipal de Educação, pelo proponente designado para a função de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto.
IX - Designação do proponente do PGE escolhido pela comunidade escolar, pelo Prefeito Municipal para o exercício da função gratificada de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto;
X – Acompanhamento/Monitoramento da execução do PGE pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO DO PROPONENTE E
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DO PGE

Art. 4° Os profissionais da educação interessados em elaborar PGE deverão preencher os requisitos estabelecidos no art. 9° da Lei Municipal n° 4.135/2022.

Parágrafo único: Nos termos da Lei Complementar nº 255, de 23 de maio de 2023, as Escolas Básicas Municipais EBM Donato Alípio de Campos, EBM Fernando Br-ggemann Viegas de Amorim, EBM Manoel Roldão das Neves e EBM Olga de Andrade Borgonovo possuem o direito de inscrever 01 (um) Diretor Escolar e 01 (um) Diretor Escolar Adjunto.

Art. 5º É permitida uma única inscrição por proponente.

Art. 6° A inscrição e apresentação do PGE deverá ser protocolada junto ao Pró-Cidadão e deverá considerar os elementos mínimos obrigatórios orientados no Anexo I desta Portaria.
Art. 7° O proponente de PGE, obrigatoriamente, deverá ter acesso ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar para a qual está propondo o Plano, na forma digital e ou impressa.

Parágrafo único: A gestão atual da Unidade Escolar deverá, obrigatoriamente, fornecer o PPP da Unidade Escolar, na forma digital e ou impressa, a partir da data de publicação do Edital de escolha do PGE a qualquer servidor interessado em propor o PGE.

SEÇÃO II
DA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO PROPONENTE E
HOMOLOGAÇÃO DO PGE

Art. 8° Caberá à Comissão Municipal de Gestão Escolar a validação da inscrição do proponente, em observância aos requisitos da Lei Municipal nº 4.135/2022.

Art. 9º Caberá à Comissão Municipal de Gestão Escolar homologar e publicar os Planos de Gestão Escolar para a comunidade.

Parágrafo único: A Comissão Municipal de Gestão Escolar poderá indeferir o PGE que estiver em desacordo com o Art. 1º desta Portaria e com o Art. 6º da Lei Municipal nº 4.135/2022.

SEÇÃO III
DA DEFESA PÚBLICA DO PGE

Art. 10º A defesa pública do PGE, na comunidade escolar, compreenderá um período pré-determinado, iniciando somente após a homologação e publicação do PGE pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, conforme definido em Edital próprio.

Art. 11º A defesa pública do PGE será encerrada conforme definido em Edital próprio.

Art. 12º A defesa pública deverá ser pautada pelas propostas dos proponentes constantes no PGE num clima de respeito, ética e profissionalismo.

Art. 13º A Secretaria Municipal de Educação publicará Portaria própria estabelecendo as condutas proibidas aos proponentes do PGE e as competências de cada instância.

SEÇÃO IV
DA VOTAÇÃO NO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR PELA COMUNIDADE

Art. 14º Poderão votar no processo de escolha do PGE:

I - Os profissionais em efetivo exercício na unidade escolar, qualquer que seja o regime de contratação;
II - Os pais dos estudantes regularmente matriculados na unidade escolar ou seus responsáveis legais; e
III - Os estudantes regularmente matriculados na unidade escolar nos anos finais do ensino fundamental, inclusive da Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º Nos Centros de Educação Infantil Municipais, somente estarão aptos os indivíduos elencados nos incisos I e II deste artigo.
§ 2º É vedado o voto por representação, sob qualquer pretexto.
§ 3º Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função.
§ 4º Os profissionais com vínculos diferentes ou completando a carga horária em efetivo exercício em mais de uma unidade escolar, poderão votar em qualquer uma delas ou em todas.

Art. 15º A Comissão Eleitoral da Unidade Escolar e a secretaria da Unidade Escolar são responsáveis pela organização e o credenciamento dos eleitores aptos a votar, identificando-os em listagem específica, emitida em conformidade com esta portaria.

Art. 16º A definição das datas e dos procedimentos para a votação do PGE serão definidos em Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO V
DO ESCRUTÍNIO

Art. 17º Será considerado escolhido o PGE que obtiver o maior número de votos válidos apurados, assim entendidos os votos dados aos Planos de Gestão Escolar que se enquadrem nos dispositivos da Lei Municipal nº 4.135/2022 e desta Portaria, não sendo computados os votos em branco e nulos.

Parágrafo único: Na Unidade Escolar onde houver a proposição de um único Plano de Gestão Escolar, este será considerado escolhido se obtiver mais da metade dos votos válidos apurados.

Art. 18º Em caso de empate, serão observados os critérios de escolha na seguinte ordem:

I - O proponente do PGE com mais tempo de exercício na unidade escolar;
II - O proponente do PGE com mais tempo de exercício no Magistério Público Municipal;
III - o proponente do PGE com maior idade.

CAPÍTULO IV
DA NOMEAÇÃO E DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO
DE DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO

Art. 19º O PGE escolhido pela comunidade resultará em designação da função de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto, por ato do Prefeito Municipal, para um período de 04 (quatro) anos, a iniciar-se 12 (doze) meses após o final do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Para o processo de escolha realizado em 2023, o Diretor Escolar e o Diretor Escolar Adjunto serão designados logo após o término de todos os procedimentos até a data de 31/12/2025 (doze meses após o final do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal).
§ 2º O Diretor Escolar e o Diretor Escolar Adjunto poderão ser reconduzidos à função, desde que se submetam a novo processo de escolha de PGE.
§ 3° Previamente às designações de que trata este artigo, o Diretor Escolar e o Diretor Escolar Adjunto firmarão Termo de Compromisso de Gestão com a Secretaria Municipal de Educação, o qual será elaborado com base no Plano de Gestão Escolar, no Projeto Político-Pedagógico, na legislação específica em vigor e nas atribuições inerentes às funções de que trata este parágrafo.
§ 4º Aplicam-se à função gratificada de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto as vedações previstas na Lei Complementar nº 54, de 4

de julho de 2012, e no Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.
§ 5º Obrigatoriamente, o Diretor Escolar e o Diretor Escolar Adjunto designados pelo Prefeito Municipal deverão participar, anualmente, de formação continuada em Gestão Escolar, cuja carga horária mínima é de 80 (oitenta) horas, a ser ofertado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20º O Diretor Escolar e o Diretor Escolar Adjunto, incorrendo em infração disciplinar, nos termos da legislação vigente, será afastado, provisória ou definitivamente, de suas funções.

Art. 21º Na hipótese de vacância da função de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto:

I - Nos 2 (dois) primeiros anos do período de que trata o § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 4.135/2022, será designado pelo Prefeito Municipal, um Diretor Escolar e um Diretor Escolar Adjunto em caráter temporário, até a conclusão de novo processo de escolha; ou

II - Nos 2 (dois) anos finais do período de que trata o § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 4.135/2022, caberá ao Prefeito Municipal, designar um Diretor Escolar e um Diretor Escolar Adjunto para dar continuidade ao Plano de Gestão Escolar vigente.

Art. 22º Cabe ao Prefeito Municipal designar o Diretor Escolar e o Diretor Escolar Adjunto, respeitado o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 54, de 4 de julho de 2012, até a edição de novo processo de escolha do Plano de Gestão Escolar, nas seguintes hipóteses:

I - Não havendo proposta de Plano de Gestão Escolar;
II - Quando a comunidade escolar não referendar o Plano de Gestão Escolar que lhe for apresentado; e
III - na vacância da função de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 23º O cumprimento do PGE acordado no Termo de Compromisso de Gestão de que trata o § 2º, Art. 13, da Lei Municipal nº 4.135/2022, será acompanhado e avaliado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Municipal de Gestão Escolar.

Art. 25º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 13 de junho de 2023.

OSCAR SILVA NETO
Secretário Municipal de Educação

HOMOLOGAÇÃO TP91/2023-PMB

Publicação Nº 4880316

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

CNPJ: 82.892.308/0001-53 **Telefone:** (48) 3279-8000
Endereço: Praça Nereu Ramos, 90 - Centro
CEP: 88160-116 - Biguaçu

TOMADA DE PREÇOS
Nr.: 91/2023

Processo Adm.: **91/2023**
Data do Processo: **03/04/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 22, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 91/2023
b) Nr. Licitação: 91/2023 - TP
c) Modalidade: Tomada de preços
d) Data de Homologação: 13/06/2023
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa para a construção de muro no Cemitério Municipal São João Evangelista*

Participante: MSM EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1 SERVIÇOS INICIAIS/MURO 1.1 Placa de obra (para construcao civil) em chapa galvanizada *n. 22*, adesivada, de *2,4 x 1,2* m (sem postes para fixacao)	3,000	UV	308,01	924,03
2	1.2 Servicos topograficos, inclusive nota de servicos acompanhamento e greide (composição sinapi/sc 78472 com atualização pelo incc)	464,000	M2	0,42	194,88
3	2 ESTRUTURA/MURO2.1 FUNDAÇÃO 2.1.1 Escavação mecanizada de vala com prof. até 1,5 m (média montante e jusante/uma composição por trecho), escavadeira (0,8 m3), larg. de 1,5 m a 2,5 m, em solo de 1A categoria, locais com baixo nível de interferência. af_02/2021	130,500	M3	6,28	819,54
4	2.1.2 Estaca broca de concreto, diâmetro de 20cm, escavação manual com trado concha, com armadura de arranque. af_05/2020	180,000	M	68,30	12.294,00
5	2.1.3 Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço CA-60 de 5,0 mm - montagem. af_12/2015	99,000	KG	21,05	2.083,95
6	2.1.4 Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço CA-50 de 8,0 mm - montagem. af_12/2015	324,000	KG	18,06	5.851,44
7	2.1.5 Fabricacao, montagem e desmontagem de forma para fundação (sapata), baldrame, pilares e vigas, em madeira serrada, E =25 mm, 4 utilizacoes. af_06/2017- bha	174,000	M2	295,61	51.436,14
8	2.1.6 Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço CA-50 de 8,0 mm - montagem. af_12/2015	280,800	KG	18,06	5.071,25
9	2.1.7 Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço CA-50 de 10,0 mm - montagem. af_06/2022	386,880	KG	13,58	5.253,83
10	2.1.8 Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço CA-60 de 5,0 mm - montagem. af_12/2015	244,800	KG	21,05	5.153,04
11	2.1.9 Concretagem de blocos de coroamento e vigas baldrame, fck 30 MPa, com uso de jerica ? lançamento, adensamento e acabamento. af_06/2017	13,050	M3	785,20	10.246,86

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
12	2.1.10 Impermeabilização de baldrame com tinta asfáltica 2 demãos	108,000	M2	11,86	1.280,88
13	3 MURO 3.1 Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço CA-50 de 10,0 mm - montagem. af_06/2022	119,040	KG	13,58	1.616,56
14	3.2 Concretagem de blocos de coroamento e vigas baldrame, fck 30 MPa, com uso de jerica ? lançamento, adensamento e acabamento. af_06/2017	4,820	M3	785,20	3.784,66
15	3.3 Alvenaria de blocos de concreto estrutural 14x19x39 cm (espessura 14 cm) fbk = 14,0 MPa, para paredes com área líquida menor que 6m², com vãos, utilizando palheta. af_12/2014	464,000	M2	122,90	57.025,60
16	1.3.4.3.2-Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço ca-50 de 8,0 mm - montagem. Af_12/2015	261,000	KG	18,06	4.713,66
17	3.5 Concretagem de blocos de coroamento e vigas baldrame, fck 30 MPa, com uso de jerica ? lançamento, adensamento e acabamento. af_06/2017	7,710	M3	785,20	6.053,89
18	3.6 Tubo de concreto simples para aguas pluviais, classe PS1, com encaixe macho e femea, diametro nominal de 600 mm	3,000	M	76,89	230,67
19	3.7 Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências (não inclui fornecimento). af_12/2015	3,000	M	80,88	242,64
20	3.8 Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x2, potência líq. 79 HP, caçamba carreg. cap. mín. 1 m3, caçamba retro cap. 0,20 m3, peso operacional mín. 6.570 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m - CHP diurno. af_06/2014	8,000	CHP	141,57	1.132,56
21	3.9 Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x2, potência líq. 79 HP, caçamba carreg. cap. mín. 1 m3, caçamba retro cap. 0,20 m3, peso operacional mín. 6.570 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m - CHI diurno. af_06/2014	16,000	CHI	57,88	926,08
22	4 PINTURA/MURO 4.1 Aplicacao de fundo selador acrilico em paredes, uma	1.044,0	M2	2,90	3.027,60
23	4.2 Aplicacao manual de pintura com tinta latex acrilica em paredes, duas demaos. af_06/2014	1.044,0	M2	16,40	17.121,60
24	5 PASSEIO 5.1 Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado. af_08/2022	256,240	M2	106,35	27.251,12
25	5.2 Transporte com caminhão basculante de 6 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (unidade: m3xkm). af_07/2020	540,000	M3XKM	2,92	1.576,80

Total do Participante: 225.313,28

Total Geral: 225.313,28

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Melhoria e Manutenção do Cemitério Público	13.001.15.452.0009.2075.4.4.90.00.00	R$ 268.267,79

Biguaçu, 13/06/2023

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL:09340773985

Assinado de forma digital por VINICIUS HAMILTON DO AMARAL:09340773985 Dados: 2023.06.13 13:28:57 -03'00'

Vinicius Hamilton do Amaral

SECRETARIO

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal

EXTRATO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 007/2019 4° TERMO ADITIVO (PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2019

Publicação Nº 4881294

Extrato da alteração do CONTRATO Nº 007/2019 4° TERMO ADITIVO

(Pregão Presencial N° 012/2019)

Objeto: Alteração do Contrato 003/2022 referente ao Pregão Presencial n° 09/2019 firmado com a Empresa Neorede telecomunicações LTDA incorporada pela empresa VERO S.A.

Contratante: Câmara Municipal de Biguaçu.

Contratado: Empresa VERO S.A. - CNPJ n. 31.748.174/0102-04

Valor total estimado: R$ 86.549,88 (oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos.)

Dotação Orçamentária: 33.90.39.400100000000

Data de assinatura do aditivo:10/05/2023

Fundamento legal: art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

Biguaçu/SC,14 de Junho de 2023

Cristyan Silveira Prazeres
Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu

Blumenau

Prefeitura

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO EM FAVOR DE GIROLLAR INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA Nº 7/2023

Publicação Nº 4879293

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO – LAI nº 7/2023
VALIDADE: 48 MESES

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 23, VI, art. 30 e art. 225, § 1º da Constituição Federal de 1988, pelo art. 10 da Lei Federal nº 6.938 de 1981, pelo art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 1997, pelo art. 19 da Lei Complementar n° 747 de 2010, bem como Decreto Municipal no 12.445 de 2019 e em conformidade com a Resolução CONSEMA no 006 de 2007, concede a presente Licença Ambiental de Instalação à: Identificação:

Empreendimento/Proprietário: GIROLLAR INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA

Endereço: R BAHIA 2225, DO SALTO, BLUMENAU/SC

Número: 2225 SALA 18

CEP: 89031-002

Fone: (47) 33286318

CNPJ/CPF: 12.227.216/0001-73 Localização do empreendimento:

Endereço: RUA GUSTAVO ZIMMERMANN, ITOUPAVA CENTRAL, BLUMENAU/SC

Número: 6160

CEP: 89063-001 Ramo e caracterização da atividade empresarial:

Código enquadramento (Resolução CONSEMA nº 99/2017): 71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei Federal nº 10.275, de 10 de julho de 2001; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade. Informações:

Condicionantes de Validade desta Licença Ambiental de Instalação – LAI 7/2023:

Condicionante
1. Esta licença possui o prazo de validade de 48,0 (quarenta e oito) meses; 2. Declara a viabilidade do imóvel de matrícula nº 12.392 do 3° ofício de registro de imóveis de Blumenau para a implantação de um condomínio residencial composto por 204 unidades habitacionais e com área construída total de 14.001,25 m2 : 3. O projeto foi elaborado pelo arquiteto e urbanista Joni Pereira, CAU/BR A505714, e aprovado no dia 13 de março de 2023 pela Diretoria de Análise de Projetos da SEPLAN junto ao processo nº 5086/2022. 1. Disposição adequada dos resíduos sólidos gerados pelas atividades da construção, obedecendo a Resolução 307/02 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA conforme PGRCC sob responsabilidade do engenheiro civil Fernando Peron CRA/SC 118958-5 – ART 8681120-8 e. 2. Os níveis de ruídos deverão atender as diretrizes das NBR's 10.151/00 e 10.152/87 da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Caso seja constatada a necessidade futura de obras para isolamento acústico, estas deverão ser implantadas pela empresa. 3. Implantar, quando necessário, medidas de controle para tratamento das emissões atmosféricas, dos efluentes líquidos e resíduos sólidos gerados pela atividade da construção a ser instalada. 4. Esta licença não autoriza o corte e/ou supressão de vegetação ou terraplanagem, a comercialização do material removido, o aterro com resíduos da construção civil e sobre hipótese alguma poderá ser aterrada a vegetação arbórea nativa. 5. Antes de iniciar as obras de movimentação de solo para a implantação do loteamento deverá anexar ao processo o alvará de terraplanagem. 6. Deverá implantar o sistema de tratamento para os esgotos sanitários (fossa/filtro) conforme projeto elaborado pela engenheira civil Letícia Warmling Schramm CREA/SC 182198-8 – ART 8677443-6 com as seguintes características: 2 sistemas 1 para cada bloco. 1. Apresentar relatório técnico de acompanhamento dos programas ambientais a cada 6 meses durante a validade desta licença. 2. O tratamento e o monitoramento dos esgotos sanitários deverão cumprir as determinações das NBRs 8.160/99, 7.229/93 e 13.969/97 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e são de responsabilidade do empreendedor; 3. Aspectos urbanísticos inerentes à implantação deste empreendimento são de responsabilidade da SEPLAN – Secretaria de Planejamento Urbano de Blumenau; 4. Não é autorizada a intervenção em propriedades de terceiros; 5. Manter esta licença no local da obra durante toda a sua execução. 6. Esta Licença fica sujeita ao cancelamento pelo descumprimento de qualquer uma de suas condicionantes.

Condições Gerais

A presente licença autoriza a implantação de um condomínio residencial proposto, quanto aos seus aspectos de impacto ambiental, diretrizes de uso do solo, e não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, estabelecidas na legislação federal, estadual ou municipal, exigidas pelo Poder Público, os quais deverão ser requeridos junto aos órgãos competentes;

II. Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Operação – LAO 120 (cento e vinte dias) antes do vencimento da LAI;

III. Esta Licença se baseia no estudo ambiental e projetos apresentados pelo requerente, devendo o projeto executivo ser exibido quando for solicitada a Licença Ambiental de Operação- LAO.

IV. Mediante decisão motivada poderão ser modificadas as condicionantes, as medidas de controle e adequações e suspensa ou cancelada a presente licença ambiental, caso ocorra:

• Violação ou inadequação de qualquer condicionante ambiental, exigência ou norma legal;

• Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiarem a expedição da presente licença;

• Superveniência de graves riscos ambientais e/ou à saúde pública;

• Operação inadequada dos sistemas de controles ambientais.

Fica declarada a viabilidade da atividade quanto aos aspectos de impacto ambiental mediante a instalação dos controles ambientais já propostos e os demais a serem apresentados, caso necessário, quando da solicitação da Licença Ambiental de Operação – LAO. Documento digital gerado por:

JUAREZ ALVES COELHO

Blumenau, 13/06/2023

A autenticidade deste documento pode ser conferida no link: https://processodigital.blumenau.sc.gov.br/i4iFlowPMB/Ver.aspx informando o nº do processo 0039943-79.2023.1.24.0415-0000 e o código verificador bc922f

LEI Nº 9.351/2023

Publicação Nº 4882136

LEI Nº 9.351, DE 12 DE JUNHO DE 2023.
INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal da Juventude do Município de Blumenau, destinado aos jovens com idade entre quinze e vinte e nove anos de idade.

Art. 2° O Plano Municipal da Juventude - PMJ terá vigência pelo prazo de cinco anos, a contar da data da publicação desta Lei, estando seus objetivos e estratégias estabelecidos no Anexo Único desta Lei, que dela é parte integrante, em cumprimento a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.
Art. 3º São objetivos fundamentais do PMJ garantir ao jovem o direito:

I - à participação social e política e à formulação, execução e avaliação das políticas públicas de juventude;

II - à educação de qualidade, com a garantia de educação básica, obrigatória e gratuita, inclusive para os que não tiveram acesso na idade adequada;

III - à profissionalização, ao trabalho e à renda, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, adequadamente remunerado e com proteção social;

IV - à diversidade e não discriminação, à igualdade de direitos e de oportunidades;

V - à saúde e à qualidade de vida, considerando suas especificidades na dimensão da prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde de forma integral;

VI - à cultura, incluindo a livre criação, o acesso aos bens e serviços culturais e a participação nas decisões de política cultural, à identidade e diversidade cultural e à memória social;

VII - à comunicação e à livre expressão, à produção de conteúdo, individual e colaborativo, e ao acesso às tecnologias de informação e comunicação;

VIII - à prática desportiva destinada a seu pleno desenvolvimento, com prioridade para o desporto de participação;

IX - ao território e à mobilidade, incluindo a promoção de políticas públicas de moradia, circulação e equipamentos públicos, na área urbana e rural;

X - à sustentabilidade e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, e o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e as futuras gerações;

XI - de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental, sendo-lhes assegurada a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social.

Parágrafo único. Os objetivos previstos no caput deste artigo serão cumpridos no prazo de vigência deste PMJ, salvo se houver prazo inferior no próprio ou lei esparsa.
Art. 4º A execução do PMJ e o cumprimento de seus objetivos serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelos órgãos responsáveis pela respectiva política no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os órgãos referidos no caput deste do artigo deverão:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos nas páginas institucionais;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento dos objetivos;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público nas áreas determinadas no PMJ.

Art. 5º A meta progressiva de investimento público será avaliada no segundo ano de vigência do PMJ e poderá ser ampliada, por meio de lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento dos demais objetivos.

Art. 6º O Município de Blumenau promoverá pelo menos duas Conferências Municipais da Juventude até o final do quinquênio do PMJ, precedidas de amplo debate, e coordenadas pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art. 7º As Conferências Municipais da Juventude deverão ocorrer com intervalo de até dois anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Nacional da Juventude - PNJ, do Plano Estadual de Juventude - PEJ, bem como deste PMJ e subsidiar a elaboração dos planos para o quinquênio subsequente.

Art. 8º As estratégias definidas nesta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais, em âmbito local ou em instrumentos jurídicos diversos, que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 9° O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, objetivos e estratégias deste PMJ, a fim de viabilizar a sua plena execução.

Art. 10. Até o final do primeiro semestre do quarto ano de vigência deste PMJ, o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara de Vereadores o Plano Municipal da Juventude a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, objetivos e estratégias para o próximo quinquênio.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 12 de junho de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

EIXO 1 – DIREITO À CIDADANIA, À PARTICIPAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA E À REPRESENTAÇÃO JUVENIL

Objetivo 1: Ampliar e possibilitar a participação em conferências e espaços institucionais de diálogo e representação, priorizando a utilização da mediação por tecnologia, inclusive no que diz respeito à divulgação e transparência dos atos que façam menção à assuntos relacionados à juventude.

Objetivo 2: Apoiar, divulgar e fortalecer o protagonismo do jovem à frente dos eventos, oficinas, grêmios estudantis e outros mecanismos que estimulem sua liderança e promover a reunião dos grupos sociais de jovens, alunos de escolas, representantes do terceiro setor e outras entidades juvenis, inclusive o programa Vereador Mirim, publicizando suas ações e atos oficiais, viabilizando sessões em ambientes educacionais e disponibilizando auxílio às atividades desenvolvidas pelos vereadores-mirins nos seus mandatos, para que se debatam suas ações que serão executadas no município.

Objetivo 3: Realizar oficinas de capacitação e cursos de formação técnica sobre políticas públicas de/para a juventude, amparados por materiais com a temática da participação social, abordando o funcionamento dos Conselhos, da assessoria e das conferências relacionadas à juventude.

Objetivo 4: Perquirir e assentar os benefícios para o jovem estudante tais quais a carteira estudante, de forma gratuita, pela instituição educacional, dando direito a meia-entrada nos eventos culturais e passe escolar nos meios de transporte municipal, e o ID JOVEM no Município, de forma a informar todos os jovens, principalmente os de baixa renda, dos benefícios que ali são concedidos, instaurando em nossa cidade a perpetuação desse amparo social.

EIXO 2 – DIREITO À EDUCAÇÃO

Objetivo 1: Desenvolver ações nos ambientes educacionais do município que envolvam uso de computadores e cursos de formação em informática de sistemas, como Word e Excel, e outras tecnologias de forma gratuita aos estudantes de escolas públicas.
Objetivo 2: Incentivar o estudo do jovem, para que evite a evasão escolar, bem como propor ações que assegurem aos jovens em situação de vulnerabilidade social o acesso ao direito à moradia, à alimentação, ao transporte escolar e outras políticas afirmativas.

Objetivo 3: auxiliar no desenvolvimento de oportunidades para jovens que não concluíram a educação básica, facilitando o acesso à informações de ingresso aos programas de Ensino de Jovens e Adultos visando garantir maior qualidade de vida e oportunidade no mercado de trabalho.

EIXO 3 – DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO, AO TRABALHO E À RENDA

Objetivo 1: Fortalecer e ampliar o acesso à educação profissional, empregabilidade e empreendedorismo, em especial as ações e programas já instituídos e desenvolvidos pelo município, incentivando o empreendedorismo, o associativismo e a economia criativa e solidária entre jovens e para jovens.

Objetivo 2: Criar mecanismo de reinserção de adolescentes/jovens autores de atos infracionais ao mercado de trabalho, estimulando ações entre empresas e jovens em medida socioeducativa.

Objetivo 3: Propor, em parceria com a iniciativa privada, mecanismos que incentivem e ampliem a empregabilidade, a formação técnica e a capacitação em novas tecnologias de jovens.

Objetivo 4: Incentivar e orientar jovens em situação de vulnerabilidade a como proceder para se inserir no mercado de trabalho de forma legal.
Fiscalizar as empresas para identificar se estão atendendo a quantidade necessária de menores aprendizes em seu quadro de colaboradores.

EIXO 4 – DIREITO À IGUALDADE

Objetivo 1 : Combater a discriminação por etnia, idade, origem, religião, opinião, deficiência e condição econômica, fortalecendo programas que forneçam e promovam a cultura da paz e incentivando programas de intercâmbio entre as diferentes culturas.

Objetivo 2: Construir redes de informação e incluir como pauta de eventos a integração dos jovens portadores de deficiência com o intuito destes participarem das discussões e construção das políticas públicas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias legais de acessibilidade.

Objetivo 3: Incentivar, por meio de ações, a participação de jovens com deficiência em cursos de educação profissional, nos moldes da Lei de n. 9.394/96.

EIXO 5 – DIREITO À SAÚDE

Objetivo 1: Auxiliar no acesso ao SUS e atendimento integral e humanizado promovendo aos jovens acesso às informações sobre os serviços e equipamentos disponíveis. Criando canais para que a comunidade jovem tenha acesso a essas informações de maneiras democráticas.

Objetivo 2: Traçar estratégias de enfrentamento contribuindo no combate ao consumo de drogas e álcool pelos jovens por intermédio de ações, locais, oficinas, palestras que contemplem as vulnerabilidades individuais com foco na prevenção e promoção de saúde dos jovens.

Diretriz 2.1: Promover políticas e ações de Prevenção, Promoção e Atenção à saúde com atividades organizadas e estruturadas por meio de parcerias entre SEMUS, SEMED e SEMUDES e Organização da Sociedade Civil.

Diretriz 2.2: Estimular estratégias de profissionalização, de apoio à família e de inserção social dos usuários de drogas que sejam jovens.

Diretriz 2.3: Adotar, especialmente no ambiente educacional, medidas mais efetivas contra o comércio de drogas como forma de coerção à violência e de proteção aos jovens.

Objetivo 3: Implementar estratégias de saúde da família e prevenção, com ações que promovam saúde de forma integral na perspectiva dos direitos do jovem e consolidação de programas preventivos e assistenciais, seguindo diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Objetivo 4: Fomentar a educação alimentar e nutricional entre jovens, por meio de programas de conscientização sobre a importância dos cuidados alimentares e nutricionais.

Diretriz 4.1: Promover a inclusão e o incentivo de adolescente e jovens nos programas sociais voltados para a agricultura familiar, com vista a garantir a alimentação saudável e o estímulo à produção de alimentos orgânicos.

EIXO 6 – DIREITO À CULTURA

Objetivo 1: Fomentar a participação e o engajamento de jovens em ações culturais, com ferramentas que desenvolvam seu protagonismo a partir das suas especificidades.

Diretriz 1.1: Facilitar cessão de espaços públicos para manifestações culturais sem fins lucrativos e voltados para a juventude.

Diretriz 1.2: Promover eventos culturais voltados prioritariamente à juventude que reside em áreas de situação de vulnerabilidade social.

Diretriz 1.3: Garantir debates junto ao Executivo Municipal para que se destinem recursos financeiros nos orçamentos municipais para projetos culturais destinados aos jovens;

Objetivo 2: Fortalecer os trabalhos da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Institucionais, através de parcerias com escolas, públicas e privadas, cursos e atividades culturais de modo descentralizado nos bairros e distritos do município.

Diretriz 2.1 Divulgar nas plataformas e redes sociais culturais os eventos e ações voltadas aos jovens para ampliar o elo entre os agentes culturais, espaços, projetos, eventos e pessoas interessadas em Cultura.

Diretriz 2.2: Incentivar a criação de espaços destinados a apresentações culturais e reuniões, de preferência públicos que possam partilhar com outros grupos, salas para apresentação e circuitos para troca de experiências culturais;

Diretriz 2.3: Promover a manutenção e existência de espaços para manifestação cultural e artística da juventude com estrutura para eventos, teatro, oficinas, palestras, dança, artesanato e espetáculos em geral;

EIXO 7 – DIREITO À COMUNICAÇÃO E À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Objetivo 1: Conscientizar a juventude quanto aos papéis, direitos e deveres do cidadão em uma sociedade democrática e plural, desenvolvendo e difundindo canais de comunicação e conteúdo voltado aos jovens.
Diretriz 1.1: Estimular, no ambiente educacional, debates e campanhas educacionais acerca dos direitos e deveres dos indivíduos.

Diretriz 1.2: Incentivar os ambientes educacionais a realizarem visitas orientadas à Prefeitura, Câmara Legislativa e Fóruns, de modo que jovens possam observar o funcionamento dos diferentes poderes constituídos no âmbito municipal.

Diretriz 1.3: Buscar investimentos na Internet e ferramentas digitais com o propósito de ampliar a participação estratégica da juventude de forma institucional através dos Conselhos Municipais, utilizando-se de transmissões on-line, criando espaços de fórum e debates em espaços virtuais;

Objetivo 2: Fortalecer programas de rádios e TV que abordam temas de interesse dos jovens.

Diretriz 2.1: Incentivar os ambientes educacionais a criação de mídias que envolvem jovens, visando a divulgação de conteúdos comunitários.

Objetivo 3: Implantar equipamentos de inclusão digital em pontos públicos do município e na rede pública de ensino, potencializando a conexão à internet de forma gratuita em pontos de circulação do município, tais como terminais urbanos, parques e demais pontos de interação, garantindo a sua manutenção contínua.

Objetivo 4: Fomentar laboratórios de informática nas instituições da rede pública de ensino, visando à inclusão digital e a profissionalização de jovens.

EIXO 8 – DIREITO AO DESPORTO E AO LAZER

Objetivo 1: Ampliar os espaços públicos, como praças e parques, para a realização de atividades desportivas, culturais e de lazer, em parceria com empresas e entidades da sociedade civil que favoreçam o jovem.

Diretriz 1.1: Cobrar a fiscalização dos espaços públicos com infraestrutura adequada para prática de esportes e lazer do jovem e das políticas de preços acessíveis aos ingressos de atividades esportivas.

Diretriz 1.2: Incentivar ações de esporte e lazer nas áreas e escolas públicas nos bairros com situação de vulnerabilidade social do município e incentivar as gincanas da cidade, divulgando a importância da participação juvenil.

Diretriz 1.3: Implementar ações de fortalecimento aos jovens de forma integral desde o deslocamento até a alimentação para que os jovens consigam ter acesso a programação esportiva municipal.

Objetivo 2: Fomentar junto às instituições de ensino superior com projetos de extensão que desenvolvam atividades desportivas nas áreas de lazer.

EIXO 9 – DIREITO AO TERRITÓRIO E MOBILIDADE

Objetivo 1: Fortalecimento das relações sociais e das possibilidades de sociabilidade na cidade, promovendo acesso a equipamentos públicos e espaços de encontro, por meio de:

Diretriz 1.1: Acessibilidade nos ônibus, nas praças, nas calçadas, nas faixas de pedestres, nos semáforos, nos eventos, nos prédios públicos e nos estabelecimentos.

Diretriz 1.2: Expansão da malha cicloviária, com revitalização e conexão das estruturas existentes, alargamento das ciclofaixas por implantação de ciclovias bem como, a criação de campanhas para educação sobre o uso desses equipamentos.

Diretriz 1.3: Programas permanentes de educação no trânsito para os jovens.
EIXO 10 – DIREITO À SUSTENTABILIDADE E AO MEIO AMBIENTE

Objetivo 1: Fomentar a Educação Ambiental, através de atividades práticas e teóricas nos ambientes educacionais e eventos voltados para o público jovem, conscientizando sobre a importância da separação de todos os tipos de Resíduos (digital/eletrônico, orgânico, hospitalar, etc.) e também sobre as coletas de destinação desse material.

Diretriz 1.1: Aumentar os pontos e oferecer infra estruturas e logísticas de destinação adequadas, com separação, nas ruas, ambientes educacionais, espaços públicos, empresas, etc. respeitando a lei nacional de resíduos sólidos.

Diretriz 1.2: Realizar campanhas que incentivem a coleta seletiva em residências e condomínios residenciais.
Objetivo 2: Realizar ações de promoção e discussão sobre o tema "meio ambiente" em espaços públicos ocupados pelo jovem observando sempre os objetivos do Desenvolvimento Sustentável.
EIXO 11 – DIREITO À SEGURANÇA PÚBLICA E AO ACESSO À JUSTIÇA

Objetivo 1: Divulgar as ações comunitárias do trabalho dos órgãos, associações e das Instituições de Ensino Superior relacionados às práticas jurídicas, viabilizando o conhecimento da acessibilidade à justiça, em âmbito local. Promovendo o acesso gratuito à Justiça, bem como a mecanismos de soluções de litigâncias a exemplo da conciliação e da mediação.

Objetivo 2: Promover ações voltadas à garantia da segurança pública, conscientização contra a violência, desenvolvendo ações de conscientização e prevenção a álcool e drogas, e no enfrentamento de situações de violência bem como, canais de comunicação relacionados à violação da segurança pública.

Diretriz 2.1 Desenvolver ações que promovam projetos que possam atuar na perspectiva preventiva e de conscientização e inclusão do jovem na sociedade, buscando auxiliar na descriminalização do jovem, evitando assim, que estes adentrem no mundo da criminalidade.

DECRETO Nº 14.585/2023

Publicação Nº 4882145

DECRETO Nº 14.585, DE 09 DE JUNHO DE 2023.

RECONHECE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, XXII, combinado com o artigo 75, I, "c", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 2º do Decreto Federal nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a despesa constante no Anexo Único deste Decreto, no valor de R$ 4.834,02(quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dois centavos), realizada e não processada em exercício financeiro anterior, no âmbito da Administração Indireta do Município.

Art. 2º A despesa de que trata o artigo 1º deste Decreto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 31.01.10.302.0059.2181 – SAMU – Serviços de Atendimento Móvel de Urgência
Modalidade 3.3.90 (193) Aplicações Diretas R$ 4.834,02
Fonte de Recursos 2600.7000027

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de junho de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.585/2023

Publicação Nº 4882165

ANEXO ÚNICO

CREDOR:	BLU STAR COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA
DOCUMENTO	Orçamento 51874 e 51877
DATA:	01/11/2022
ORIGEM DA DESPESA:	Pagamento de revisão de 60.000km da ambulância SAMU placa RKZ7E20 – AB 27 – peças e serviços
DOTAÇÃO:	193
FONTE DE RECURSO:	2600.7000027
VALOR:	R$ 4.834,02

TOTAL A RECONHECER:	R$ 4.834,02 (Quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e dois centavos).

Reconheço as despesas desta relação.

Blumenau, 09 de junho de 2023.

MARCELO BARASUOL LANZARIN
Secretário Municipal de Promoção da Saúde/
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

DECRETO Nº 15.587/2023

Publicação Nº 4882167

DECRETO Nº 14.587, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal nº 9.276, de 24 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 41.427,53 (quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinq-enta e três centavos), na seguinte dotação orçamentária:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
1301 - ADMINISTRATIVO DO GABINETE
Projeto 13.01.15.451.0052.1173 – Projetos Especiais p/Desenvolvimento Urbano
Modalidade 4.4.90 (1170) Aplicações Diretas R$ 41.427,53
Fonte de Recursos 2700.7000000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 13 de junho de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.588/2023

Publicação Nº 4882168

DECRETO Nº 14.588, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU - PROEB.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 9.276, de 24 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Fundação Promot. de Exposições de Blumenau - Proeb, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

28 – FUNDAÇÃO PROMOT.DE EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU - PROEB
2801 – FUNDAÇÃO PROMOT. DE EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU - PROEB
Atividade 28.01.23.695.0033.2138 – Manutenção das Atividades da Proeb
Modalidade 4.4.90 (19) Aplicações Diretas R$ 20.000,00
Fonte de Recursos 1501.7000006

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto correrá por conta da redução da seguinte dotação orçamentária:

28 – FUNDAÇÃO PROMOT.DE EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU - PROEB
2801 – FUNDAÇÃO PROMOT. DE EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU - PROEB
Atividade 28.01.23.695.0033.2138 – Manutenção das Atividades da Proeb
Modalidade 3.3.90 (7) Aplicações Diretas R$ 20.000,00
Fonte de Recursos 1501.7000006

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 13 de junho de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.111/2023

Publicação Nº 4882169

PORTARIA Nº 28.111, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA LÚCIO CÉSAR DIB BOTELHO, GESTOR DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE O GABINETE DO PREFEITO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU/SC.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, II, "g", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, e de conformidade com o inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, e com o Decreto nº 11.235 de 29/03/2017, resolve,

DESIGNAR, a contar de 16 de maio de 2023:

LÚCIO CÉSAR DIB BOTELHO, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Gabinete do Prefeito, como Gestor das parcerias celebradas entre o Gabinete do Prefeito e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, no Município de Blumenau/SC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 07 de junho de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.112/2023

Publicação Nº 4882171

PORTARIA Nº 28.112, DE 07 DE JUNHO DE 2023.
DISPENSA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL BRUNA MAAS, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARADESPORTO - SEIDEP.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento no art. 100, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/07 e na Lei Complementar nº 1.234/2019 e alterações posteriores e, em atenção ao Memorando SEDEAD nº 407/2023, de 06/06/2023 – Processo Eletrônico nº 0064835-45.2023.1.01.0495-0000, resolve:

DISPENSAR, no dia 24 de maio de 2023,

BRUNA MAAS, matrícula nº 22913-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do exercício da função gratificada de confiança de Chefe de Serviços Administrativos - FGC 90%, na Secretaria Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e Paradesporto - SEIDEP, designada pela Portaria nº 27.584/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 07 de junho de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.113/2023

Publicação Nº 4882172

PORTARIA Nº 28.113, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
SOLANGE ADRIANE SEHNEM FELLER PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARADESPORTO - SEIDEP.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de acordo com o parágrafo segundo do artigo 50 da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019 e alterações posteriores e, em atenção ao Memorando SEDEAD nº 407/2023, de 06/06/2023 – Processo Eletrônico nº 0064835-45.2023.1.01.0495-0000, resolve:

DESIGNAR, a contar de 25 de maio de 2023, a servidora pública municipal SOLANGE ADRIANE SEHNEM FELLER, matrícula nº 11914-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Políticas Públicas, para o exercício da função gratificada de confiança de Chefe de Serviços Administrativos - FGC 90%, na Secretaria Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e Paradesporto - SEIDEP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 07 de junho de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.114/2023

Publicação Nº 4882174

PORTARIA Nº 28.114, DE 09 DE JUNHO DE 2023.
CONCEDE EXONERAÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SUSAN FABIANA NOVACK DICKMANN, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e de acordo com o art. 45, caput, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007 e, em atenção ao Memorando SEDEAD nº 01820/23.04 - Processo Eletrônico nº 0064931-68.2023.1.18.0501-0000, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO, a contar de 09 de junho de 2023, à servidora pública municipal SUSAN FABIANA NOVACK DICKMANN, matrícula nº 232602, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de junho de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.115/2023

Publicação Nº 4882178

PORTARIA Nº 28.115, DE 12 DE JUNHO DE 2023.
CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PERÍCIA JUDICIAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SÉRGIO LUIZ PUFF.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento no art. 87, V, combinado com o art. 94 da Lei Complementar nº 660/2007 e, em atenção ao Memorando SEDEAD nº 408/2023, de 06/06/2023 - Processo Eletrônico
nº 0065219-08.2023.1.01.0495-0000 e,

CONSIDERANDO que o servidor abaixo realizou o acompanhamento de 02 (duas) perícias judiciais, realizadas no dia 05 de junho de 2023, referente a processos judiciais movidos por servidores públicos municipais, conforme informações contidas no Memorando nº 012/2023, do Serviço de Segurança do Trabalho, resolve:

CONCEDER a gratificação por assistência técnica em perícia judicial ao servidor público municipal SÉRGIO LUIZ PUFF, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, lotado na Secretaria Municipal de Administração – SEDEAD, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do padrão "A" de vencimento, da faixa I, do respectivo cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 12 de junho de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.116/2023

Publicação Nº 4882179

PORTARIA Nº 28.116, DE 12 DE JUNHO DE 2023.
CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE EDUCADORES SOCIAIS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMUDES, NA FORMA E PERCENTUAIS QUE ESPECIFICA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de acordo com o art. 1º, 'b', da Lei Complementar nº 1.274, de 10 de dezembro de 2019 e, em atenção ao Memorando SEDEAD 410/2023, de 09/06/2023 – Processo Eletrônico nº 0065493-69.2023.1.01.0495-0000, resolve:

CONCEDER, a gratificação mensal pela atuação em Abrigos Municipais, no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) ou no Serviço de Abordagem Social de Rua, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o padrão de vencimento "A", faixa de vencimento I, categoria 7, quarenta horas semanais, da Tabela de Ranqueamento de que trata o Anexo X da Lei Complementar nº 661, de 28 de novembro de 2007 (art. 1º, 'b', LC 1.274, de 10/12/2019), aos servidores públicos municipais:

GISLAINE LABES DA SILVA, matrícula nº 233143, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Social (atuação em ANC I), a contar de 02 de maio de 2023;

THALITA BAGETTI CRAVO, matrícula nº 233154, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Social (atuação em ANC I), a contar de 05 de junho de 2023;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 12 de junho de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.117/2023

Publicação Nº 4882184

PORTARIA Nº 28.117, DE 12 DE JUNHO DE 2023.
CONCEDE EXONERAÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SIÔNIA TERESINHA FRANZEN, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e de acordo com o art. 45, caput, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007 e, em atenção ao Memorando SEDEAD nº 01822/23.04 - Processo Eletrônico nº 0065317-98.2023.1.18.0501-0000, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO, a contar de 22 de junho de 2023, à servidora pública municipal SIÔNIA TERESINHA FRANZEN, matrícula nº 232647, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 12 de junho de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.118/2023

Publicação Nº 4882185

PORTARIA Nº 28.118, DE 12 DE JUNHO DE 2023.
EXONERA ANDERSON LUIZ ZIMDARS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, NA INTENDÊNCIA DISTRITAL DE VILA ITOUPAVA - IDIVI.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, de conformidade com o art. 46, "II" da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007, combinado com art. 49, da Lei Complementar nº 1.234,
de 06/06/2019 e alterações posteriores e, em atenção ao Memorando nº 003/2023, de 05/06/2023 – Processo Eletrônico nº 0063935-70.2023.0.00.0496-0000, resolve:

EXONERAR, a contar de 26 de junho de 2023:

ANDERSON LUIZ ZIMDARS, matrícula nº 921593, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Atendimento ao Cidadão, símbolo CC-4, na Intendência Distrital de Vila Itoupava, nomeado pela Portaria nº 27.851/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 12 de junho de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.119/2023

Publicação Nº 4882194

PORTARIA Nº 28.119, DE 12 DE JUNHO DE 2023.
NOMEIA ANDREI FELIPE IMTHURM PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, NA INTENDÊNCIA DISTRITAL DE VILA ITOUPAVA – IDIVI.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, com fundamento no art. 9º, II, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007 e no art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019, e de conformidade com o Decreto nº 10.567, de 13/02/2015 e, em atenção ao Memorando nº 01/2023, de 30/03/2023 – Processo Eletrônico nº 0041048-92.2023.0.00.0496-0000, resolve:

NOMEAR, no dia 27 de junho de 2023,

ANDREI FELIPE IMTHURM, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessor de Atendimento ao Cidadão, símbolo CC-4, na Intendência Distrital de Vila Itoupava - IDIVI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 12 de junho de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.120/2023

Publicação Nº 4882196

PORTARIA Nº 28.120, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
CONCEDE EXONERAÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SIONIA TERESINHA FRANZEN, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE – SEMUS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e de acordo com o art. 45, caput, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007 e, em atenção ao Memorando SEDEAD nº 01821/23.04, de 09/06/2023 - Processo Eletrônico nº 0065304-02.2023.1.18.0501-0001, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO, a contar de 22 de junho de 2023, à servidora pública municipal SIONIA TERESINHA FRANZEN, matrícula nº 23264-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 13 de junho de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.121/2023

Publicação Nº 4882197

PORTARIA Nº 28.121, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAREM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, X, combinado com o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com o
Memorando nº 084/2023, de 09/06/2023 - Processo Eletrônico nº 0065245-06.2023.1.01.0495-0000, resolve:

NOMEAR, com fundamento no artigo 9º, I, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, os candidatos aprovados pelo Concurso Público nº 002/2021, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 13 de junho de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.121/2023 - ANEXO UNICO

Publicação Nº 4882198

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 28.121, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

CONCURSO	CLAS.	CARGO	QUADRO	NOME	ENQUADRAMENTO FUNCIONAL				VIGÊNCIA
					GO	CH	FAIXA	PADRÃO	
002/2021	5º PcD	Fiscal de Obras e Posturas	QPE	ANDRE VIEIRA	GF	40	I	A	09.06.2023
002/2021	5º	Fiscal de Obras e Posturas	QPE	DÉBORA MANSKE DE LIZ	GF	40	I	A	09.06.2023
002/2021	6º	Fiscal de Obras e Posturas	QPE	ANDRE LUIS DE CAMPOS BAUMGRATZ	GF	40	I	A	09.06.2023

Legenda: QPE - QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.
QPM - QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO.
QPS - QUADRO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 28.122/2023

Publicação Nº 4882201

PORTARIA Nº 28.122, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
NOMEIA MEMBRO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de conformidade com o §4º do artigo 4º da Lei Complementar nº 865, de 28 de setembro de 2012, combinado com o §2º do artigo 5º do mesmo diploma legal e, em atenção ao Memorando GABINETE SEMED nº 195/2023, de 06/06/2023 - Processo Eletrônico nº 0065710-23.2023.1.18.0501-0001, resolve:

NOMEAR, sem ônus para o Município, e com
as atribuições previstas na Lei Complementar nº 865, de 28 de setembro de 2012 e alterações, para compor o Conselho Municipal de Educação – CME, na gestão 2019/2023, juntamente com os demais membros:

RITYELY ALINE MOURA DA SILVA, representante suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED, em substituição a VALÉRIA DA SILVA E SOUZA, nomeada pela Portaria nº 27.209/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 13 de junho de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.123/2023

Publicação Nº 4882204

PORTARIA Nº 28.123, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
NOMEIA MEMBRO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II,
"g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 411, de 01 de agosto de 2003 e, em atenção ao Memorando GAB SEMUDES nº 167/2023, de 12/06/2023 - Processo Eletrônico nº 0066006-45.2023.0.00.0496-0000, resolve:

NOMEAR, sem ônus para o Município, e com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 411, de 01 de agosto de 2003 e no Decreto nº 7.556, de 24 de novembro de 2003, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, juntamente com os demais membros, no biênio 2021/2023,

CESAR AUGUSTO AUGUSTIN, representante titular da Secretaria Municipal do Esporte - SME, em substituição a CHRISTIANO SENS, nomeado pela Portaria nº 26.704/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 13 de junho de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.124/2023

Publicação Nº 4882206

PORTARIA Nº 28.124, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A.L.S.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 75, II, "f", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, e 209 da Lei Complementar nº 660, de 28/11/07, e

Considerando o pedido efetuado pelo Secretário Municipal de Administração, por meio do Memorando nº 416/2023, de 12/06/2023 e a solicitação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, através do Memorando RH SEMUDES nº 075/2023, de 12/06/2023, com documentos que o acompanham, resolve:

DETERMINAR

1. a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pela Segunda Comissão de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar, designada pelas Portarias nºs 13.865, de 08/06/2010, nº 15.326, de 18/01/2012 e nº 23.368, de 19/09/2019, para apurar a responsabilidade do servidor público municipal A.L.S., matrícula nº 23288-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Social, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por infringir, em tese, os arts. 176, III (manter, nas relações de trabalho ou não, comportamento condizente com a sua qualidade de servidor público e de cidadão), V (tratar com urbanidade os demais servidores e o público em geral), VI (observar as normas legais e regulamentares); 177, XXVII (infligir maus tratos morais ou físicos, em serviço, a servidor ou a particular), XXVIII (agredir fisicamente servidor ou particular, salvo em legítima defesa), XXXII (assediar sexualmente outro servidor ou o administrado), todos da Lei Complementar nº 660, de 28/11/07;,

2. o AFASTAMENTO PREVENTIVO, do servidor público municipal A.L.S., matrícula nº 23288-3, do exercício de suas funções, a contar desta data, sem prejuízo da remuneração, nos termos do artigo 213, da Lei Complementar nº 660/07, conforme justificativa efetuada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos do Memorando RH SEMUDES nº 075/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 13 de junho de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2021

Publicação Nº 4882208

EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A SRA. ROSELI PEREIRA.

OBJETO: Locação de uma casa de alvenaria contendo 254,20 m², localizada na Rua Matos Costa, nº 77, Bairro Passo Manso, Blumenau/SC, destinada ao funcionamento da Unidade de Estratégia de Saúde da Família - E.S.F. Nair Neves Pereira – SEMUS.

PROCESSO: Dispensa nº 08-077/2021

PREÇO: REAJUSTA o valor da locação para R$ 3.621,15 (três mil, seiscentos e vinte e um reais e quinze centavos) mensais, a contar do dia 17/05/2023, totalizando o valor do contrato em R$ 43.453,80 (quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 5 de junho de 2023.

EXTRATO - 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 75/2020

Publicação Nº 4882220

EXTRATO - 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 75/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA HMEW2 PARTICIPAÇÕES LTDA.

OBJETO: Locação de imóvel na Rua Engenheiro Paul Werner, n. 678, Bairro Itoupava Seca, Blumenau/SC, matrícula n. 10.129 no 2º Registro de Imóveis - para funcionamento das atividades do Programa Bolsa Família, pelo período de 12 (doze) meses, conforme consta no pedido de compras anexo ao processo - SEMUDES.

PROCESSO: Dispensa nº 08-001/2020.

PREÇO: Reajusta o valor da locação que passa a ser R$ 6.862,12 (seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e doze centavos) mensais, a contar de 04 de março de 2023, totalizando o valor do contrato em R$ 82.345,44 (oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 4 de maio de 2023.

EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 37/2021

Publicação Nº 4882225

EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 37/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA QUATTRO R NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Carlos Rischbieter, nº 1.134, Bairro Boa Vista, Blumenau/SC, destinado a atender as necessidades do abrigo Nossa Casa Unidade I, conforme os anexos do processo – FMAS.

PROCESSO: Dispensa nº 08-194/2020.

PREÇO: REAJUSTA o valor do contrato para R$ 4.147,90 (quatro mil, cento e quarenta e sete reais e noventa centavos) mensais, totalizando R$ 49.774,80 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) ao ano.

DATA DE ASSINATURA: 26 de maio de 2023.

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2021

Publicação Nº 4882230

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA SÊNIOR SISTEMAS S/A.

OBJETO: Acesso para mais 2.000 colaboradores, totalizando 11.000 colaboradores para o módulo de Controle de Ponto e Frequência (Ronda) que faz parte dos módulos da Senior Sistemas, e manutenção mensal destes 11.000 colaboradores - SEDEAD.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-039/2021.

PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de agosto de 2023 até 31 de julho de 2024.

PREÇO: Renova-se o valor do contrato que se mantém R$ 2.938,32 (dois mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos) mensais, totalizando o valor anual do contrato em R$ 35.259,85 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 24 de maio de 2023.

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 305/2022

Publicação Nº 4882236

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 305/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA.

OBJETO: Execução de obra de infraestrutura com pavimentação em piso intertravado e drenagem pluvial da Rua Godo Deeke, Bairro: Itoupava Central, Blumenau/SC - SEMOB.

PROCESSO: Concorrência nº 90/2021.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência contratual em mais 270 (duzentos e setenta) dias, ou seja, de 29 de março de 2023 até 23 de dezembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA: 30 de maio de 2023.

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2022

Publicação Nº 4882241

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O MATECON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

OBJETO: Execução da Obra de Reforma da Escola n. 01, situada na Rua Dr. Pedro Zimmermann n. 8107, bairro Itoupava Central.

PROCESSO: Concorrência nº 03-24/2022.

PRAZO: Prorroga o prazo de execução em mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 20 de maio de 2023 até 17 de agosto de 2023.

DATA DE ASSINATURA: 23 de maio de 2023.

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2022

Publicação Nº 4882245

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: Execução de obras de macrodrenagem com recuperação e ampliação em método não destrutivo, na Rua Paulo Kuehnrich, Bairro Itoupava Norte, Blumenau/SC - SEMOB.

PROCESSO: Concorrência nº 004/2022.

PRAZO: Prorrogam-se os prazos: I. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorroga-se por mais 180 (cento e oitenta) dias; II. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorroga-se por mais 180 (cento e oitenta), a contar de 13 de junho de 2023 até 9 de dezembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA: 29 de maio de 2023.

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2022

Publicação Nº 4882255

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA ODONTO BLU COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, calibração e certificação com emissão de laudo técnico de equipamentos odontológico com fornecimento de peças à Secretaria de Promoção da Saúde- SEMUS/FMS.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 51/2021.

PRAZO: REAJUSTA o valor total do contrato para R$ 473.518,25 (quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), a contar de 23/02/2023.

DATA DE ASSINATURA: 30 de maio de 2023.

EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2022

Publicação Nº 4882261

EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EXATA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA EIRELI

OBJETO: Execução de obra de infraestrutura com pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Rua Francisco Benigno (trecho final), bairro Progresso - SEMOB.

PROCESSO: Concorrência nº 54/2021.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência em mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja de 16 de abril de 2023 até 13 de agosto de 2023.

DATA DE ASSINATURA: 30 de maio de 2023.

EXTRATO - 16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2020

Publicação Nº 4882265

EXTRATO - 16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MISERICORDIA DE VILA ITOUPAVA.

OBJETO: Contratação de prestadores de serviços tipo Hospital geral com mais de 40 leitos para assistência à saúde em atendimento ambulatorial e hospitalar nos níveis de Média e Alta Complexidade em caráter de atendimento Eletivo e de Urgência e Emergência, com finalidade de promover o atendimento no sistema da linha de cuidado das redes de atenção, com diagnóstico, tratamentos clínicos e cirúrgicos, transplantes, medicamentos, órtese/prótese e materiais especiais, cumprindo assim com os termos de pactuações estratégicas existentes, com códigos/descrições, instrumento de registro constantes na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde - SEMUS.

PROCESSO: Processo de Inexigibilidade nº 9-029/2020.

PREÇO: Acrescenta a quantia de R$ 42.739,20 (quarenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), que corresponde ao acréscimo mensal de R$ 3.561,60 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) no teto da Média Complexidade – SIA – Pré-Fixado, a partir de junho de 2023. Em decorrência do acréscimo, atualiza-se o quadro de Programação Orçamentária da cláusula quarta,

passando o valor total do contrato para R$ 7.816.083,60 (sete milhões, oitocentos e dezesseis mil e oitenta e três reais e sessenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 26 de maio de 2023.

EXTRATO - 32º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 238/2017

Publicação Nº 4882271

EXTRATO - 32º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 238/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de limpeza, asseio, conservação diária nos espaços da Administração Pública Direta e Indireta, com e sem o fornecimento de material e com fornecimento de equipamentos - Diversas Secretarias.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 164/2016.

PREÇO: SUPRIME a quantia de R$ 19.384,56 (dezenove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), referente os meses de fevereiro, março, abril e 11 dias de maio de 2023, passando a totalizar o contrato em R$ 24.063.028,59 (vinte e quatro milhões, sessenta e três mil, vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos).

DATA DE ASSINATURA: 14 de abril de 2023.

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 266/2016

Publicação Nº 4882283

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 266/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA LA FEDERAL CANTINA LTDA ME.

OBJETO: Concessão remunerada de uso de bem público, por ato unilateral, a título precário e remunerado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal localizado no Parque Vila Germânica, contendo a área total de 58,44m², sendo loja com 38,00m² + espaço anexo com 20,44m², para exploração comercial de serviços no espaço gastronômico destinado ao público infantil e família com construção de sanitários – SECTUR.

PROCESSO: Tomada de Preços nº 02-012/2016

PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 07 de abril de 2023 até 06 abril de 2024.

PREÇO: REAJUSTA o valor pago pela CONCESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO para R$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais) mensais, a contar de outubro de 2022, totalizando ao ano R$ 27.360,00 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 5 de maio de 2023.

EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2019

Publicação Nº 4882289

EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.

OBJETO: Estabelecer as condições de realização de Estágio Curricular Obrigatório dos cursos disponibilizados pela CREDENCIADA com base na Lei Federal nº. 11.788 de 25/09/2008, que regulamenta o estágio obrigatório dos alunos do ensino superior, aos alunos regularmente matriculados nas dependências das unidades vinculadas a Administração Direta - SEDEAD.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-028/2019

PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses, ou seja, de 28 de maio de 2023 até 27 de maio de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 24 de maio de 2023.

EXTRATO – CONTRATO Nº 146/2023

Publicação Nº 4882296

EXTRATO – CONTRATO Nº 146/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O CONSÓRCIO SOTEPA PLANEJAR - 1000.

OBJETO: Serviços de supervisão, controle e apoio à fiscalização de obras viárias e de macrodrenagem, localizadas Município de Blumenau/SC, conforme especificações constantes no edital e anexos - SEMOB.

PROCESSO: Concorrência nº 68/2022.

PRAZO: 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

PREÇO: R$ 1.512.007,32 (um milhão, quinhentos e doze mil, sete reais e trinta e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 2 de junho de 2023.

EXTRATO – CONTRATO Nº 145/2023

Publicação Nº 4882303

EXTRATO – CONTRATO Nº 145/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O BANCO DO BRASIL S.A.

OBJETO: Constitui objeto do presente credenciamento, a concessão de empréstimo, pelo CREDENCIADO, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais ativos, aposentados, pensionistas e eletivos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município - SEDEAD.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-050/2023.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

PREÇO: Não há repasse de valores.

DATA DE ASSINATURA: 2 de junho de 2023.

EXTRATO – CONTRATO Nº 136/2023

Publicação Nº 4882310

EXTRATO – CONTRATO Nº 136/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BLUMENAU.

OBJETO: Prestação de serviços na saúde da mulher para a prevenção e acompanhamento do Câncer de Colo de Útero e Mama às usuárias do Sistema Único de Saúde no Município de Blumenau, conforme códigos constantes na tabela SIGTAP/SUS - SEMUS.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-041/2023.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

PREÇO: R$ 294.835,20 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

DATA DE ASSINATURA: 24 de maio de 2023.

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2021

Publicação Nº 4882316

EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA CTM ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI representada pela ADMINISTRADORA ORBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

OBJETO: Locação de uma casa de alvenaria com dois pavimentos, localizada na Rua Uruguay, nº 444, Bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC, destinada ao funcionamento do Centro de Saúde do Idoso – SEMUS.

PROCESSO: Dispensa nº 08-073/2021

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 15 de maio de 2023 até 14 de maio de 2024.

PREÇO: Renova-se o valor da locação que se mantém em R$ 10.121,89 (dez mil, cento e vinte e um reais e oitenta e nove centavos) mensais, totalizando o valor do contrato em R$ 121.462,68 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 24 de maio de 2023.

EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2021

Publicação Nº 4882321

EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA K2 ADMINISTRADORA EIRELI.

OBJETO: Locação de dois terrenos limítrofes destinados à servir exclusivamente como depósito de veículos apreendidos ou removidos pelo SETERB, conforme descrição abaixo:1) Terreno com área total de 8.892,15m², localizado na Rua Heinz Behringer, edificado com uma casa de alvenaria sob o nº 1.458, bairro Itoupava Central, Blumenau/SC, matriculado no 3º ofício de registro de imóveis, sob o nº 9.761; 2) Terreno com área total de 14.469,08 m², localizado na Rua Frederico Jensen, sem benfeitorias, bairro Itoupavazinha, matriculado no 3º ofício do registro de imóveis, sob o nº 38.231 - SMTT.

PROCESSO: Dispensa nº 08-059/2021.

PREÇO: REAJUSTA o valor da locação para R$ 26.858,88 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos) mensais, a contar de 06/05/2023, totalizando o valor do contrato em R$ 322.306,56 (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e seis reais e cinquenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 30 de maio de 2023.

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2021

Publicação Nº 4882327

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU (SEGG) E A OSC VETOR BRASIL.
OBJETO: Cooperação e conjugação de esforços entre os Partícipes visando a implementação do Programa, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, os compromissos recíprocos previstos no presente instrumento e os Planos de Trabalho que constitui parte integrante do presente Acordo na forma de Anexo II.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º, VIII-A e art. 29 da Lei Federal nº. 13.019/2014 com regulamentação no Decreto Federal nº. 8.726/2016 e Decreto Municipal nº. 11.235/2017.

SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Gestão Governamental.

PRAZO: Prorroga-se por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 09/06/2023 até 08/06/2025.
ALTERAÇÃO: Inclui-se um novo plano de trabalho para trainees que sejam alocados ao longo do ano de 2023/2025, sendo denominado Anexo II - Plano de Trabalho (2023/2025).

VALOR: Não haverá transferência de recursos financeiros.

DATA DE ASSINATURA: 9 de junho de 2023.

EXTRATO – CONVÊNIO Nº 22/2023

Publicação Nº 4882334

EXTRATO – CONVÊNIO Nº 22/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA – HOSPITAL SANTA ISABEL.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros para manutenção das condições de oferta e continuidade da prestação das ações e serviços públicos de saúde das entidades privadas sem fins lucrativos, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 443, de 03 de abril de 2023, referente à diferença entre saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116, da Lei 8.666/1993 e art. 84, parágrafo único, II, da Lei Federal n. 13.019/2014.

SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS.

PRAZO: 12 meses, a contar de sua assinatura.

VALOR: Repasse feito pelo Município de R$ 8.817.712,63 (oito milhões, oitocentos e dezessete mil, setecentos e doze reais e sessenta e três centavos).

DATA DE ASSINATURA: 1º de junho de 2023.

EXTRATO – 9º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 14/2019

Publicação Nº 4882340

EXTRATO – 9º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 14/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA ISABEL.

OBJETO: Repasses de recursos financeiros a título de subvenções sociais para custeio e manutenção do hospital conforme plano de trabalho.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116, da Lei Federal n. 8.666/93 e art. 84, parágrafo único, II, da Lei Federal n. 13.019/14.

SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS.

PRAZO: Prorroga-se, por mais 04 (quatro) meses, ou seja, de 01/09/2023 até 31/12/2023.

VALOR: Acrescenta o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme autorizado pela Lei nº 9.329 de 28/04/2023. Com o acréscimo descrito no parágrafo anterior, o valor total do convênio passa a ser de R$ 8.927.018,60 (oito milhões, novecentos e vinte sete mil, dezoito reais e sessenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 16 de maio de 2023.

INTIMAÇÃO UJS - EDITAL N° 001/2023

Publicação Nº 4882347

INTIMAÇÃO UJS - EDITAL N° 001/2023

RECLAMAÇÃO
Reclamante: WASCHE INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP
Assunto: Notificação Fiscal n° 266/2016
Processo nº. 409/2017

Nos termos da Lei Complementar no. 632, de 30 de março de 2007, com fundamento no art. 153, inciso III, intimamos a Reclamante WASCHE INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP, a respeito da decisão da UJS - Unidade de Julgamento Singular, que conheceu da Reclamação, e decidiu pelo seu PROVIMENTO, anulando a Notificação Fiscal nº 266/2016.

Blumenau (SC),12 de junho de 2023.

Gesiane Cardoso
Órgão Preparador
UJS - CMC

INTIMAÇÃO UJS - EDITAL N° 002/2023

Publicação Nº 4882350

INTIMAÇÃO UJS - EDITAL N° 002/2023

RECLAMAÇÃO
Reclamante: CORDULA MARIA BOWENS DA SILVA
Assunto: ITBI – 125106 e 125107
Processo nº. 25.243/2018

Nos termos da Lei Complementar no. 632, de 30 de março de 2007, com fundamento no art. 153, inciso III, intimamos a Reclamante CORDULA MARIA BOWENS DA SILVA, a respeito da decisão da UJS - Unidade de Julgamento Singular, como segue: "Por todo o exposto, ausentes os pressupostos legais, NÃO CONHEÇO da petição ofertada pela parte contrária como reclamação, cabendo à requerente (se ainda não o fez) solicitar novo pedido de estimativa do ITBI à autoridade fiscal, nos termos do art. 248, caput e parágrafo único do CTM".

Blumenau (SC),12 de junho de 2023.

Gesiane Cardoso
Órgão Preparador
UJS - CMC

PROCESSO INEXIGIBILIDADE 09-52/2023

Publicação Nº 4882380

Processo Inexigibilidade 09-52/2023
Objeto: Inscrição para treinamento em relacionamento com a imprensa. curso presencial nos dias 18 e 25 de maio de 2023.
Local: Salão Nobre - PMB participam: GAPREF, GAVICE e SECOM.

Contratado: CAM COMUNICAÇÃO LTDA
Artigo 25; caput da lei 8.666/93
Valor total: R$12.000,00
Registrado no TCE/SC sob nº B7C0E66794E269AD9234B0A9F1FA38EEFC15B5AB

CADASTRO E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A BASE DE SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL - C2 (RETINÓICOS DE USO SISTÊMICO

Publicação Nº 4882409

CADASTRO E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A BASE DE SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL - C2 (RETINÓICOS DE USO SISTÊMICO).
Informamos que a empresa FARMÁCIA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA, CNPJ: 76.836.964.0001-36, endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 350, loja 05 Bairro: Bom Retiro, Blumenau, CEP 89.010-500. Responsável técnico: DANIELA ORNELAS SPAGNOL, número de inscrição no conselho de classe: CRF/SC 14611, está cadastrada e autorizada por este órgão, a adquirir para dispensação de 3 (três) caixas mensais do medicamento Isotretinoína 10mg 30 cápsulas e 3 (três) caixas mensais do medicamento Isotretinoína 20mg 30 cápsulas; sujeitos a controle especial C2 (Retinóides de uso sistêmico), de acordo com os preceitos da Portaria 344/98 e suas atualizações.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2215/2020 - SAMAE

Publicação Nº 4882417

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2215/2020
PARTES: SAMAE e INGO TRIBESS.
OBJETO: locação de terreno para a manutenção de elevatória.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 08-2208/2020.
VALOR: R$ 3.390,96 (três mil trezentos e noventa reais e noventa e seis centavos.
PRAZO: prorrogado por mais 12 (doze) meses, vigendo de 15/06/2023 a 14/06/2024.
DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 08-2204/2023 - SAMAE

Publicação Nº 4882422

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº08-2204/2023 - SAMAE
O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 24, inciso IVda Lei 8.666/93 e alterações, vem através do presente, determinar, ratificar e autorizar a execução da dispensa acima epigrafada.

OBJETO: Serviços de assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho, com elaboração e implantação de todo o Programa de Gerenciamento de Risco, incluindo o PGR, GRO, LTIP, PCMSO e Laudo Ergonômico, conforme Normas Regulamentadoras (NR-7, NR-9, NR-15, E NR-16) inserindo todas as informações coletadas para confecção dos Laudos, no Sistema de Medicina e Segurança da Sênior, conforme especificações do Termo de Referência.

e-Sfinge:F6EE1A695C282E44C19EEB843C4A82A0C8B08671
CONTRATADA:SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA – SESI.

CNPJ: 03.777.341/0068-73

VALOR TOTAL: R$ 202.771,92.

DATA HOMOLOGAÇÃO:13/06/2023.

Blumenau (SC) 13/06/2023.

Michael Schneider
Diretor Presidente

EXTRATO Nº 223/2023 - FURB

Publicação Nº 4882424

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 223/2023

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
e
MINHA BIBLIOTECA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA TEMPORÁRIA DE USO DE BASE DE DADOS PLATAFORMA DIGITAL DE E-BOOKS DENOMINADA MINHA BIBLIOTECA PARA USO NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 169/2023 e o Contrato nº084/2023, firmado em 14 de junho de 2023.

PREÇO: Dados do Licenciamento.

MODALIDADE DE LICENÇA	DETERMINADA
PRAZO DE VIGÊNCIA	24 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTE CONTRATO
VALOR TOTAL DA LICENÇA	R$ 561.600,00 (Quinhentos e sessenta e um mil e seiscentos reais), pagos em 1 (uma) parcela devida com vencimento em 30 dias a partir da assinatura deste contrato.
LIMITAÇÃO	9.000 (NOVE MIL) LICENÇAS
BONIFICAÇÃO:LICENÇAS PARA USO DE DOCENTES	5% do total de licenças contratadas, sem ônus.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias, após o início da concessão da licença e o primeiro acesso efetuado, desde que os mesmos sejam aprovados pelo Gestor designado pela CONTRATANTE e sigam acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato de concessão de uso entra em vigor a partir de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 169/2023, desde que acordado entre as partes.

DATA: 14/06/2023.

EXTRATO Nº 229/2023 - FURB

Publicação Nº 4882425

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 229/2023

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
e
Joclamar LTDA

OBJETO: **Registro de Preços para aquisições futuras de materiais elétricos destinados à manutenção e ampliação dos ambientes da Universidade**.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial (SRP) nº 070/2023 e a Ata de Registro de Preços nº 0081/2023, firmado em 14 de junho de 2023.

PREÇO:

Lote: 02							
Item	**Código FURB**	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Item**	**Marca**	**Preço Unitário (em R$)**	**Preço Total do Item (em R$)**
1	19294	5	Peça	Caixa de derivação, fabricada em alumínio, tipo ''T'' 1 x 1, com tampa, pintada na cor cinza texturizado pelo processo eletrostático a pó, para conexão de canaletas de alumínio perfil duplo deslocado, com dimensões de 45mm de altura e 73mm de largura. Apresentar total compatibilidade de fixação e encaixe com as canaletas da DUTOTEC.	DUTOTEC	101,99	509,95
2	25841	2	Peça	Caixa de derivação, fabricada em alumínio, tipo ''T'' 2 x 2, com tampa, pintada na cor cinza texturizado pelo processo eletrostático a pó, para conexão de canaletas de alumínio perfil duplo deslocado, com dimensões de 45mm de altura e 73mm de largura. Apresentar total compatibilidade de fixação e encaixe com as canaletas da DUTOTEC.	DUTOTEC	241,77	483,54
3	19641	10	Peça	Caixa de derivação, fabricada em alumínio, tipo ''X'' 1 x 1, com tampa, pintada na cor cinza texturizado pelo processo eletrostático a pó, para conexão de canaletas de alumínio perfil duplo deslocado, com dimensões de 45mm de altura e 73mm de largura. Apresentar total compatibilidade de fixação e encaixe com as canaletas da DUTOTEC.	DUTOTEC	101,99	1.019,90
4	17217	200	metro	Canaleta fabricada em alumínio de perfil duplo deslocado, com dimensões de 45mm de altura e 73mm de largura. Encaixe interno da tampa sem parafusos, com divisão interna deslocada, pintada na cor cinza texturizado pelo processo eletrostático a pó. Apresentar total compatibilidade de fixação e encaixe com as canaletas da DUTOTEC. Peça fornecida com 03 metros de comprimento.	DUTOTEC	145,91	29.182,00

5	17883	30	Peça	Curva horizontal fabricada em alumínio injetado 90º , para conexão de canaletas de alumínio perfil duplo deslocado, com dimensões de 45mm de altura e 73mm de largura, pintada na cor cinza texturizado pelo processo eletrostático a pó. Apresentar total compatibilidade de fixação e encaixe com as canaletas da DUTOTEC.	DUTOTEC	117,79	3.533,70
6	17220	20	Peça	Curva vertical fabricada em alumínio injetado 90º , para conexão de canaletas de alumínio perfil duplo deslocado, com dimensões de 45mm de altura e 73mm de largura, pintada na cor cinza texturizado pelo processo eletrostático a pó. Apresentar total compatibilidade de fixação e encaixe com as canaletas da DUTOTEC.	DUTOTEC	107,54	2.150,80
7	16817	20	Peça	Porta equipamento tipo suporte fabricado em PVC para encaixar em canaleta de alumínio de 73mm de largura, contendo pré furação para 3 tomadas fêmeas RJ 45 do padrão AMP ou FURUKAWA. Fixação na canaleta sem parafusos. Na cor cinza. Apresentar total compatibilidade de fixação e encaixe com as canaletas da DUTOTEC.	DUTOTEC	48,10	962,00
8	17499	10	Peça	Porta equipamento tipo suporte fabricado em PVC para encaixar em canaleta de alumínio de 73mm de largura, contendo furação e suporte para mini disjuntor padrão europeu, de fixação tipo DIN. Fixação na canaleta sem parafusos. Na cor cinza. Apresentar total compatibilidade de fixação e encaixe com as canaletas da DUTOTEC.	DUTOTEC	40,44	404,40
9	22523	5	Peça	Porta equipamento tipo suporte fabricado em PVC para encaixar em canaleta de alumínio de 73mm de largura, contendo furação para interruptor de 1 tecla. Fixação na canaleta sem parafusos. Na cor cinza. Apresentar total compatibilidade de fixação e encaixe com as canaletas da DUTOTEC.	DUTOTEC	27,15	135,75
10	22525	200	Peça	Porta equipamento tipo suporte fabricado em PVC para encaixar em canaleta de alumínio de 73mm de largura, contendo furação para interruptor de 3 teclas . Fixação na canaleta sem parafusos. Na cor cinza. Apresentar total compatibilidade de fixação e encaixe com as canaletas da DUTOTEC.	DUTOTEC	26,23	5.246,00
11	16812	200	Metro	Tampa para canaleta fabricada em alumínio com 73mm de largura, de encaixe interno sem parafusos, pintada na cor cinza texturizado pelo processo eletrostático a pó. Apresentar total compatibilidade de fixação e encaixe com as canaletas	DUTOTEC	49,85	9.970,00

				da DUTOTEC. Peça fornecida com 03 metros de comprimento.			
12	17219	50	Peça	Tampa terminal fabricada em PVC para encaixar em canaleta de alumínio perfil duplo deslocado, com dimensões de 45mm de altura e 73mm de largura, com divisão central. Na cor cinza. Apresentar total compatibilidade de fixação e encaixe com as canaletas da DUTOTEC.	DUTOTEC	7,56	378,00
13	39603	50	Peça	Adaptador interno em ABS para caixa de tomada para piso / capacidade de 04 tomadas e 04 módulos tipo RJ - ref. DUTOTEC	DUTOTEC	40,42	2.201,00
Preço Total do Lote (em R$)				55.997,04			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos			

Lote: 03							
Item	**Código FURB**	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Item**	**Marca**	**Preço Unitário (em R$)**	**Preço Total do Item (em R$)**
1	4809	200	Metro	Duto em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), para proteção de cabos subterrâneos, com corrugação helicoidal externa e interna, flexível, Diâmetro nominal DN 2”, com diâmetro interno de aproximadamente 50mm, fornecido com 2 tampões nas extremidades, fita de aviso **“CUIDADO! PERIGO! CABO ALTA TENSÃO**” (ou dizeres similares), com arame guia e de acordo com a norma ABNT NBR 13897 / 13898. O duto deve atender o teste de degrabilidade do material – OIT (Teste de Oxidação Induzida), resistindo 20 minutos ou mais, conforme norma ABNT NBR 14692. O duto deve ser produzido totalmente com matéria prima virgem (não pode ser matéria prima proveniente de reciclados). Cor Preta. Os dutos devem ser fornecidos em rolos de 50 metros.	Dutex	9,01	1.802,00
2	4821	100	Metro	Duto em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), para proteção de cabos subterrâneos, com corrugação helicoidal externa e interna, flexível, Diâmetro nominal DN 3”, com diâmetro interno de aproximadamente 75mm, fornecido com 2 tampões nas extremidades, fita de aviso **“CUIDADO! PERIGO! CABO ALTA TENSÃO**” (ou dizeres similares), com arame guia e de acordo com a norma ABNT NBR 13897 / 13898. O duto deve atender o teste de degrabilidade do material – OIT (Teste de Oxidação Induzida), resistindo 20 minutos ou mais, conforme norma ABNT NBR 14692. O duto deve ser produzido	Dutex	14,52	1.452,00

				totalmente com matéria prima virgem (não pode ser matéria prima proveniente de reciclados). Cor Preta. Os dutos devem ser fornecidos em rolos de 50 metros.			
3	2692	100	Metro	Duto em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), para proteção de cabos subterrâneos, com corrugação helicoidal externa e interna, flexível, Diâmetro nominal DN 4", com diâmetro interno de aproximadamente 100mm, fornecido com 2 tampões nas extremidades, fita de aviso **"CUIDADO! PERIGO! CABO ALTA TENSÃO**" (ou dizeres similares), com arame guia e de acordo com a norma ABNT NBR 13897 / 13898. O duto deve atender o teste de degrabilidade do material – OIT (Teste de Oxidação Induzida), resistindo 20 minutos ou mais, conforme norma ABNT NBR 14692. O duto deve ser produzido totalmente com matéria prima virgem (não pode ser matéria prima proveniente de reciclados). Cor Preta. Os dutos devem ser fornecidos em rolos de 50 metros.	Dutex	17,46	1.746,00
Preço Total do Lote (em R$)				5.000,00			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Cinco mil reais			

Lote: 07							
Item	**Código FURB**	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Item**	**Marca**	**Preço Unitário (em R$)**	**Preço Total do Item (em R$)**
1	24534	1	Peça	Base e tampa em ferro padrão de 70x46cm para caixa de concreto. Produzida em ferro fundido com reforços diagonais e acabamento betumado. 400kN. O fabricante deve ser cadastrado e tampa Homologada pela CELESC.	Metalurgica Voigt	896,60	896,60
2	15593	2	Peça	Base e tampa em ferro padrão de 90x70cm para caixa de concreto. Produzida em ferro fundido com reforços diagonais e acabamento betumado. 400kN. O fabricante deve ser cadastrado e tampa Homologada pela CELESC.	Metalurgica Voigt	1.701,70	3.403,40
Preço Total do Lote (em R$)				4.300,00			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Quatro mil e trezentos reais			

Lote: 08							
Item	**Código FURB**	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Item**	**Marca**	**Preço Unitário (em R$)**	**Preço Total do Item (em R$)**
1	15191	10	Peça	Quadro de Disjuntores de Sobrepor em Material Termoplástico auto-exinguível, para 12 disjuntores tipo DIN, com Grau de Proteção IP 40, Portas Reversíveis, Cor padrão RAL	GL Eletro	57,13	571,30

				7035 **(branco)**. S.CV.12.PT			
2	4356	5	Peça	Quadro de Disjuntores de Sobrepor em Material Termoplástico auto-exinguível, para 24 disjuntores tipo DIN, com Grau de Proteção IP 40, Portas Reversíveis, Cor padrão RAL 7035 **(branco)**. S.CV.24.PT	GL Eletro	129,82	649,10
3	19705	3	Peça	Quadro de Disjuntores de Sobrepor em Material Termoplástico auto-exinguível, para 36 disjuntores tipo DIN, com Grau de Proteção IP 40, Portas Reversíveis, Cor padrão RAL 7035 **(branco)**. S.CS.36.PT	GL Eletro	217,66	652,98
4	4383	2	Peça	Quadro de Disjuntores de Sobrepor em Material Termoplástico auto-exinguível, para 48 disjuntores tipo DIN, com Grau de Proteção IP 40, Portas Reversíveis, Cor padrão RAL 7035 **(branco)**. S.CS.48.PT	GL Eletro	267,94	535,88
5	2452	50	Peça	Caixa de PVC (caixa p/ ar condicionado) com 1 tomada 2P+T 20A, ABNT NBR 14136, suportar tensão de até 250VAC. 1 Disjuntor unipolar linha branca, 25A, certificado pelo INMETRO conforme norma ABNT NBR IEC 60898 e atendendo a norma ABNT NBR IEC 60947-2, capacidade de interrupção mínima de 5KA em 220V e 3KA em 380V, fixação em trilho DIN. tipo Mini. Cor **branca**. Apresentar total compatibilidade de dimensões, formato, furação, componentes e substituição com a caixa da SOPRANO	Cemar	23,89	1.194,50
6	19404	40	Peça	Caixa plástica em PVC c/ tampa cega de 120x120x75mm (AxLxP), de sobrepor **cinza**. Apresentar total compatibilidade de formato, cor, substituição, fixação e material com a caixa CEMAR - CPS-12	Cemar	24,83	993,20
7	18284	100	Peça	Caixa plástica em PVC c/ tampa cega de 150x150x68mm (AxLxP) de sobrepor **cinza**. Apresentar total compatibilidade de formato, cor, substituição, fixação e material com a caixa CEMAR - CPS-15	Cemar	21,67	2.167,00
8	18283	80	Peça	Caixa plástica em PS c/ tampa cega de 185x210x74mm (AxLxP) de sobrepor **cinza**. Apresentar total compatibilidade de formato, cor, substituição, fixação e material com a caixa CEMAR - CPS 17	Cemar	65,61	5.248,80
9	19406	50	Peça	Caixa plástica em PS c/ tampa cega de 250x323x74mm (AxLxP) de sobrepor **cinza**. Apresentar total compatibilidade de formato, cor, substituição, fixação e material com a caixa CEMAR - CPS 18	Cemar	114,86	5.743,00
10	22019	15	Peça	Canaleta em PVC com laterais vazada, para painéis com tampa, Cor **cinza**. Temperatura de utilização: -20°C a +70°C, Auto-extinguível UL94V-1. dimensões: 30mm X 80mm X 2,00m (largura X	Hellermann	56,17	842,55

				altura X comprimento).			
11	2708	15	Peça	Canaleta em PVC com laterais vazada, para painéis com tampa, Cor **cinza**. Temperatura de utilização: -20°C a +70°C, Auto-extinguível UL94V-1. Dimensões: 50mm X 80mm X 2,00m (largura X altura X comprimento).	Hellermann	67,96	1.019,40
12	23412	15	Peça	Canaleta em PVC com laterais vazada, para painéis com tampa, Cor **cinza**. Temperatura de utilização: -20°C a +70°C, Auto-extinguível UL94V-1. Dimensões: 80mm X 80mm X 2,00m (largura X altura X comprimento).	Hellermann	79,03	1.185,45
13	2694	15	Peça	Canaleta em PVC com laterais vazada, para painéis com tampa, Cor **cinza**. Temperatura de utilização: -20°C a +70°C, Auto-extinguível UL94V-1. Dimensões: 50mm X 50mm X 2,00m (largura X altura X comprimento).	Hellermann	48,55	728,25
14	17498	800	Peça	Colar Para RJ45/RJ11 - Compativel com o colar da CEMAR tipo BEZEL Referencia: 91.36.90. Cor **cinza**.	Wetzel	1,46	1.168,00
Preço Total do Lote (em R$)				22.699,41			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Vinte e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos			

Lote: 09							
Item	**Código FURB**	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Item**	**Marca**	**Preço Unitário (em R$)**	**Preço Total do Item (em R$)**
1	27581	10	Peça	Conector para tubo metálico flexível tipo SEALTUBO de 1” em alumínio, reusável.	SPTF	26,87	268,70
2	27582	10	Peça	Conector para tubo metálico flexível tipo SEALTUBO de 3/4” em alumínio, reusável.	SPTF	19,22	192,20
3	2769	30	Metro	Tubo metálico flexível tipo SEALTUBO de 3/4”, fabricado com fita de aço zincado e revestido externamente com polivinil clorídrico (PVC) extrudado.	SPTF	12,23	366,90
4	27580	30	Metro	Tubo metálico flexível tipo SEALTUBO de 1”, fabricado com fita de aço zincado e revestido externamente com polivinil clorídrico (PVC) extrudado.	SPTF	15,74	472,20
Preço Total do Lote (em R$)				1.300,00			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Um mil e trezentos reais			

Lote: 11							
Item	**Código FURB**	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Item**	**Marca**	**Preço Unitário (em R$)**	**Preço Total do Item (em R$)**
1	4149	30	Peça	Terminal a compressão (2 compressões) para cabo de 16mm².	MAGNET	3,31	99,30
2	4150	30	Peça	Terminal a compressão (2 compressões) para cabo de 25mm².	MAGNET	3,86	115,80

3	4134	20	Peça	Terminal a compressão (2 compressões) para cabo de 35mm².	MAGNET	4,34	86,80
4	19657	20	Peça	Terminal a compressão (2 compressões) para cabo de 50mm².	MAGNET	7,38	147,60
5	27392	20	Peça	Terminal a compressão (2 compressões) para cabo de 70mm².	MAGNET	10,95	219,00
6	29715	20	Peça	Terminal a compressão (2 compressões) para cabo de 95mm².	MAGNET	12,34	246,80
7	18743	20	Peça	Terminal a compressão (2 compressões) para cabo de 120mm².	MAGNET	15,35	307,00
8	29713	12	Peça	Terminal a compressão (2 compressões) para cabo de 150mm².	MAGNET	23,60	283,20
9	18744	12	Peça	Terminal a compressão (2 compressões) para cabo de 185mm².	MAGNET	25,02	300,24
10	29714	12	Peça	Terminal a compressão (2 compressões) para cabo de 240mm	MAGNET	41,16	493,92
11	25263	1	Cento	Terminal pré-isolado amarelo p/ cabo até 25,0mm mm. Tipo anel com diâmetro interno de 6,0mm.	Rohdina	288,47	288,47
12	25264	1	Cento	Terminal pré-isolado amarelo p/ cabo até 25,0mm mm. Tipo anel com diâmetro interno de 8mm.	Rohdina	421,73	421,73
13	25265	1	Cento	Terminal pré-isolado amarelo p/ cabo até 25,0mm tipo pino.	Rohdina	486,01	486,01
14	4144	4	Cento	Terminal pré-isolado amarelo p/ cabo até 6,0 mm. Tipo anel com diâmetro interno de 6mm.	Rohdina	80,74	322,96
15	25258	2	Cento	Terminal pré-isolado amarelo p/ cabo até 6,0 mm. Tipo anel com diâmetro interno de 8mm.	Rohdina	112,10	224,20
16	4145	5	Cento	Terminal pré-isolado amarelo p/ cabo até 6,0mm tipo pino.	Rohdina	90,15	450,75
17	19659	4	Cento	Terminal pré-isolado amarelo p/ cabo até 6,0mm. Tipo forquilha com abertura interna de 5mm.	Rohdina	66,63	266,52
18	25260	1	Cento	Terminal pré-isolado azul p/ cabo até 16,0mm mm. Tipo anel com diâmetro interno de 6mm.	Rohdina	148,93	148,93
19	25261	1	Cento	Terminal pré-isolado azul p/ cabo até 16,0mm mm. Tipo anel com diâmetro interno de 8mm.	Rohdina	305,71	305,71
20	25262	1	Cento	Terminal pré-isolado azul p/ cabo até 16,0mm tipo pino.	Rohdina	348,83	348,83
21	19660	5	Cento	Terminal pré-isolado azul p/ cabo até 2,5mm Tipo anel com diâmetro interno de 6mm. –	Rohdina	53,30	266,50
22	4148	10	Cento	Terminal pré-isolado azul p/ cabo até 2,5mm tipo pino.	Rohdina	31,36	313,60
23	4146	3	Cento	Terminal pré-isolado azul p/ cabo até 2,5mm. Tipo anel com diâmetro interno de 5mm. –	Rohdina	39,19	117,57
24	4147	4	Cento	Terminal pré-isolado azul p/ cabo até 2,5mm. Tipo forquilha com abertura interna de 4mm .	Rohdina	33,71	134,84
25	19662	10	Cento	Terminal pré-isolado vermelho p/ cabo até 1,5mm tipo pino.	Rohdina	27,44	274,40
26	14821	5	Cento	Terminal pré-isolado vermelho p/ cabo até 1,5mm. Tipo anel com diâmetro interno de 5mm,	Rohdina	39,19	195,95
27	19658	2	Cento	Terminal pré-isolado vermelho p/ cabo até 1,5mm. Tipo forquilha com	Rohdina	29,79	59,58

				abertura interna de 4mm. .			
28	19661	3	Cento	Terminal pré-isolado vermelho p/ cabo até 10,0mm mm. Tipo anel com diâmetro interno de 6mm.	Rohdina	176,38	529,14
29	25259	2	Cento	Terminal pré-isolado vermelho p/ cabo até 10,0mm mm. Tipo anel com diâmetro interno de 8mm.	Rohdina	195,97	391,94
30	4274	2	Cento	Terminal pré-isolado vermelho p/ cabo até 10,0mm tipo pino.	Rohdina	178,73	357,46
31	34925	2	Cento	Terminal pré-isolado tipo fêmea / cor amarela / para cabos de 4,0 até 6,0 mm² / em cobre eletrolítico com camada de estanho / material isolante em poliamida (nylon 66) antichama.	Rohdina	39,19	78,38
32	34926	2	Cento	Terminal pré-isolado tipo fêmea / cor azul / para cabos de 1,5 até 2,5 mm² / em cobre eletrolítico com camada de estanho / material isolante em poliamida (nylon 66) antichama.	Rohdina	29,79	59,58
33	21793	50	Peça	Terminal pré-isolado tipo pino / cor vermelha / para cabo de 35 mm² / em cobre eletrolítico com camada de estanho.	Rohdina	5,43	271,50
34	37479	2	Cento	Terminal fêmea tipo bandeira de 6,3mm (1/4") com garra para cabo 1,5mm², fabricada em latão.	Rohdina	107,78	215,56
Preço Total do Lote (em R$)				8.829,77			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos			

Lote: 13							
Item	**Código FURB**	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Item**	**Marca**	**Preço Unitário (em R$)**	**Preço Total do Item (em R$)**
1	2317	500	Metro	Cabo unipolar de alta flexibilidade 1,5 mm2, 750V, 70 ºC, amarelo. com as seguintes características - Certificado pelo INMETRO conforme a norma NBR 13248. - Condutor formado por fios sólidos de cobre nú de tempera mole, seção circular. - Isolação para 750 Volts, em PVC ou XLPE ou EPR. **- NÃO HALOGENADO**. - Alta flexibilidade, encordoamento no mínimo em classe 4, - Suportar temperatura no condutor de ate 70ºC - Auto-extinção do fogo. - Acomodados em caixa de fácil retirada ou em rolo com 100 metros cada.	Corfio	1,23	615,00
2	2235	1000	Metro	Cabo unipolar de alta flexibilidade 1,5 mm2, 750V, 70 ºC, azul. com as seguintes características: - Certificado pelo INMETRO conforme a norma NBR 13248. - Condutor formado por fios sólidos de cobre nú de tempera mole, seção circular. - Isolação para 750 Volts, em PVC	Corfio	1,23	1.230,00

				ou XLPE ou EPR. **- NÃO HALOGENADO.** - Alta flexibilidade, encordoamento no mínimo em classe 4, - Suportar temperatura no condutor de até 70ºC - Auto-extinção do fogo. - Acomodados em caixa de fácil retirada ou em rolo com 100 metros cada.			
3	2238	500	Metro	Cabo unipolar de alta flexibilidade 1,5 mm2, 750V, 70 ºC, branco. com as seguintes características: - Certificado pelo INMETRO conforme a norma NBR 13248. - Condutor formado por fios sólidos de cobre nú de tempera mole, seção circular. - Isolação para 750 Volts, em PVC ou XLPE ou EPR. **- NÃO HALOGENADO.** - Alta flexibilidade, encordoamento no mínimo em classe 4, - Suportar temperatura no condutor de até 70ºC - Auto-extinção do fogo. - Acomodados em caixa de fácil retirada ou em rolo com 100 metros cada.	Corfio	1,25	625,00
4	2234	1000	Metro	Cabo unipolar de alta flexibilidade 1,5 mm2, 750V, 70 ºC, preto. com as seguintes características: - Certificado pelo INMETRO conforme a norma NBR 13248. - Condutor formado por fios sólidos de cobre nú de tempera mole, seção circular. - Isolação para 750 Volts, em PVC ou XLPE ou EPR. **- NÃO HALOGENADO.** - Alta flexibilidade, encordoamento no mínimo em classe 4, - Suportar temperatura no condutor de até 70ºC - Auto-extinção do fogo. - Acomodados em caixa de fácil retirada ou em rolo com 100 metros cada.	Corfio	1,23	1.230,00
5	2236	300	Metro	Cabo unipolar de alta flexibilidade 1,5 mm2, 750V, 70 ºC, vermelho. com as seguintes características:- Certificado pelo INMETRO conforme a norma NBR 13248.- Condutor formado por fios sólidos de cobre nú de tempera mole, seção circular.- Isolação para 750 Volts, em PVC ou XLPE ou EPR.**- NÃO HALOGENADO.**- Alta flexibilidade, encordoamento no mínimo em classe 4,- Suportar temperatura no condutor de ate 70ºC- Auto-extinção do fogo.- Acomodados em caixa de fácil retirada ou em rolo com 100 metros cada.	Corfio	1,23	369,00
6	2237	1000	Metro	Cabo unipolar de alta flexibilidade	Corfio	1,23	1.230,00

				1,5 mm2, 750V, 70 ºC, verde. com as seguintes características: - Certificado pelo INMETRO conforme a norma NBR 13248. - Condutor formado por fios sólidos de cobre nú de tempera mole, seção circular. - Isolação para 750 Volts, em PVC ou XLPE ou EPR. **- NÃO HALOGENADO.** - Alta flexibilidade, encordoamento no mínimo em classe 4, - Suportar temperatura no condutor de até 70ºC - Auto-extinção do fogo. - Acomodados em caixa de fácil retirada ou em rolo com 100 metros cada.			
7	2243	6000	Metro	Cabo unipolar de alta flexibilidade 2,5 mm2, 750V, 70 ºC, azul. com as seguintes características: - Certificado pelo INMETRO conforme a norma NBR 13248. - Condutor formado por fios sólidos de cobre nú de tempera mole, seção circular. - Isolação para 750 Volts, em PVC ou XLPE ou EPR. **- NÃO HALOGENADO.** - Alta flexibilidade, encordoamento no mínimo em classe 4, - Suportar temperatura no condutor de até 70ºC - Auto-extinção do fogo. - Acomodados em caixa de fácil retirada ou em rolo com 100 metros cada.	Corfio	1,96	11.760,00
8	2246	500	Metro	Cabo unipolar de alta flexibilidade 2,5 mm2, 750V, 70 ºC, branco. com as seguintes características: - Certificado pelo INMETRO conforme a norma NBR 13248. - Condutor formado por fios sólidos de cobre nú de tempera mole, seção circular. - Isolação para 750 Volts, em PVC ou XLPE ou EPR. **- NÃO HALOGENADO.** - Alta flexibilidade, encordoamento no mínimo em classe 4, - Suportar temperatura no condutor de até 70ºC - Auto-extinção do fogo. - Acomodados em caixa de fácil retirada ou em rolo com 100 metros cada.	Corfio	1,97	985,00
9	2242	6000	Metro	Cabo unipolar de alta flexibilidade 2,5 mm2, 750V, 70 ºC, preto. com as seguintes características: - Certificado pelo INMETRO conforme a norma NBR 13248. - Condutor formado por fios sólidos de cobre nú de tempera mole, seção circular. - Isolação para 750 Volts, em PVC	Corfio	1,96	11.760,00

				ou XLPE ou EPR. **- NÃO HALOGENADO.** - Alta flexibilidade, encordoamento no mínimo em classe 4, - Suportar temperatura no condutor de até 70ºC - Auto-extinção do fogo. - Acomodados em caixa de fácil retirada ou em rolo com 100 metros cada.			
10	2244	500	Metro	Cabo unipolar de alta flexibilidade 2,5 mm2, 750V, 70 ºC, vermelho. com as seguintes características: - Certificado pelo INMETRO conforme a norma NBR 13248. - Condutor formado por fios sólidos de cobre nú de tempera mole, seção circular. - Isolação para 750 Volts, em PVC ou XLPE ou EPR. **- NÃO HALOGENADO.** - Alta flexibilidade, encordoamento no mínimo em classe 4, - Suportar temperatura no condutor de até 70ºC - Auto-extinção do fogo. - Acomodados em caixa de fácil retirada ou em rolo com 100 metros cada.	Corfio	1,97	985,00
11	2245	3000	Metro	Cabo unipolar de alta flexibilidade 2,5 mm2, 750V, 70 ºC, verde. com as seguintes características: - Certificado pelo INMETRO conforme a norma NBR 13248. - Condutor formado por fios sólidos de cobre nú de tempera mole, seção circular. - Isolação para 750 Volts, em PVC ou XLPE ou EPR. **- NÃO HALOGENADO.** - Alta flexibilidade, encordoamento no mínimo em classe 4, - Suportar temperatura no condutor de até 70ºC - Auto-extinção do fogo. - Acomodados em caixa de fácil retirada ou em rolo com 100 metros cada.	Corfio	1,97	5.910,00
12	2350	300	Metro	Cabo unipolar de alta flexibilidade 4,0 mm2, 750V, 70 ºC, vermelho. com as seguintes características: - Certificado pelo INMETRO conforme a norma NBR 13248.- Condutor formado por fios sólidos de cobre nú de tempera mole, seção circular.- Isolação para 750 Volts, em PVC ou XLPE ou EPR.**- NÃO HALOGENADO.**- Alta flexibilidade, encordoamento no mínimo em classe 4,- Suportar temperatura no condutor de até 70ºC- Auto-extinção do fogo.- Acomodados em caixa de fácil retirada ou em rolo com 100 metros cada.	Corfio	3,11	933,00
13	2348	3000	Metro	Cabo unipolar de alta flexibilidade	Corfio	3,11	9.330,00

				4,0 mm2, 750V, 70 ºC, azul. com as seguintes características: - Certificado pelo INMETRO conforme a norma NBR 13248. - Condutor formado por fios sólidos de cobre nú de tempera mole, seção circular. - Isolação para 750 Volts, em PVC ou XLPE ou EPR. **- NÃO HALOGENADO.** - Alta flexibilidade, encordoamento no mínimo em classe 4, - Suportar temperatura no condutor de até 70ºC - Auto-extinção do fogo. - Acomodados em caixa de fácil retirada ou em rolo com 100 metros cada.			
14	2258	5000	Metro	Cabo unipolar de alta flexibilidade 4,0 mm2, 750V, 70 ºC, preto. com as seguintes características: - Certificado pelo INMETRO conforme a norma NBR 13248. - Condutor formado por fios sólidos de cobre nú de tempera mole, seção circular. - Isolação para 750 Volts, em PVC ou XLPE ou EPR. **- NÃO HALOGENADO.** - Alta flexibilidade, encordoamento no mínimo em classe 4, - Suportar temperatura no condutor de até 70ºC - Auto-extinção do fogo. - Acomodados em caixa de fácil retirada ou em rolo com 100 metros cada.	Corfio	3,11	15.550,00
15	2365	3000	Metro	Cabo unipolar de alta flexibilidade 4,0 mm2, 750V, 70 ºC, verde. com as seguintes características: - Certificado pelo INMETRO conforme a norma NBR 13248. - Condutor formado por fios sólidos de cobre nú de tempera mole, seção circular. - Isolação para 750 Volts, em PVC ou XLPE ou EPR. **- NÃO HALOGENADO.** - Alta flexibilidade, encordoamento no mínimo em classe 4, - Suportar temperatura no condutor de até 70ºC - Auto-extinção do fogo. - Acomodados em caixa de fácil retirada ou em rolo com 100 metros cada.	Corfio	3,10	9.300,00
16	2331	200	Metro	Cabo unipolar de alta flexibilidade 6,0 mm2, 750V, 70 ºC, vermelho. com as seguintes características: - Certificado pelo INMETRO conforme a norma NBR 13248. - Condutor formado por fios sólidos de cobre nú de tempera mole, seção circular. - Isolação para 750 Volts, em PVC	Corfio	4,55	910,00

				ou XLPE ou EPR. **- NÃO HALOGENADO.** - Alta flexibilidade, encordoamento no mínimo em classe 4, - Suportar temperatura no condutor de até 70ºC - Auto-extinção do fogo. - Acomodados em caixa de fácil retirada ou em rolo com 100 metros cada.			
17	2332	300	Metro	Cabo unipolar de alta flexibilidade 6,0 mm2, 750V, 70 ºC, azul. com as seguintes características: - Certificado pelo INMETRO conforme a norma NBR 13248. - Condutor formado por fios sólidos de cobre nú de tempera mole, seção circular. - Isolação para 750 Volts, em PVC ou XLPE ou EPR. **- NÃO HALOGENADO.** - Alta flexibilidade, encordoamento no mínimo em classe 4, - Suportar temperatura no condutor de até 70ºC - Auto-extinção do fogo. - Acomodados em caixa de fácil retirada ou em rolo com 100 metros cada.	Corfio	4,55	1.365,00
18	2329	600	Metro	Cabo unipolar de alta flexibilidade 6,0 mm2, 750V, 70 ºC, preto. com as seguintes características: - Certificado pelo INMETRO conforme a norma NBR 13248. - Condutor formado por fios sólidos de cobre nú de tempera mole, seção circular. - Isolação para 750 Volts, em PVC ou XLPE ou EPR. **- NÃO HALOGENADO.** - Alta flexibilidade, encordoamento no mínimo em classe 4, - Suportar temperatura no condutor de até 70ºC - Auto-extinção do fogo. - Acomodados em caixa de fácil retirada ou em rolo com 100 metros cada.	Corfio	4,54	2.724,00
19	2333	300	Metro	Cabo unipolar de alta flexibilidade 6,0 mm2, 750V, 70 ºC, verde. com as seguintes características: - Certificado pelo INMETRO conforme a norma NBR 13248. - Condutor formado por fios sólidos de cobre nú de tempera mole, seção circular. - Isolação para 750 Volts, em PVC ou XLPE ou EPR. **- NÃO HALOGENADO**. - Alta flexibilidade, encordoamento no mínimo em classe 4, - Suportar temperatura no condutor de até 70ºC - Auto-extinção do fogo. - Acomodados em caixa de fácil	Corfio	4,55	1.365,00

				retirada ou em rolo com 100 metros cada.			
20	2408	200	Metro	Cabo unipolar de alta flexibilidade 10,0 mm2, 750V, 70 ºC, azul. com as seguintes características: - Certificado pelo INMETRO conforme a norma NBR 13248. - Condutor formado por fios sólidos de cobre nú de tempera mole, seção circular. - Isolação para 750 Volts, em PVC ou XLPE ou EPR. **- NÃO HALOGENADO.** - Alta flexibilidade, encordoamento no mínimo em classe 5, - Suportar temperatura no condutor de até 70ºC - Auto-extinção do fogo. - Acomodados em caixa de fácil retirada ou em rolo com 100 metros cada.	Corfio	7,82	1.564,00
21	2260	500	Metro	Cabo unipolar de alta flexibilidade 10,0 mm2, 750V, 70 ºC, preto. com as seguintes características: - Certificado pelo INMETRO conforme a norma NBR 13248. - Condutor formado por fios sólidos de cobre nú de tempera mole, seção circular. - Isolação para 750 Volts, em PVC ou XLPE ou EPR. **- NÃO HALOGENADO.** - Alta flexibilidade, encordoamento no mínimo em classe 5, - Suportar temperatura no condutor de até 70ºC - Auto-extinção do fogo. - Acomodados em caixa de fácil retirada ou em rolo com 100 metros cada.	Corfio	7,82	3.910,00
22	2388	200	Metro	Cabo unipolar de alta flexibilidade 10,0 mm2, 750V, 70 ºC, verde. com as seguintes características: - Certificado pelo INMETRO conforme a norma NBR 13248. - Condutor formado por fios sólidos de cobre nú de tempera mole, seção circular. - Isolação para 750 Volts, em PVC ou XLPE ou EPR. **- NÃO HALOGENADO.** - Alta flexibilidade, encordoamento no mínimo em classe 5, - Suportar temperatura no condutor de até 70ºC - Auto-extinção do fogo. - Acomodados em caixa de fácil retirada ou em rolo com 100 metros cada.	Corfio	7,82	1.564,00
23	20787	100	Metro	Cabo unipolar de alta flexibilidade 10,0 mm2, 750V, 70 ºC, vermelho. com as seguintes características: - Certificado pelo INMETRO conforme a norma NBR 13248. - Condutor formado por fios sólidos	Corfio	7,82	782,00

				de cobre nú de tempera mole, seção circular. - Isolação para 750 Volts, em PVC ou XLPE ou EPR. **- NÃO HALOGENADO.** - Alta flexibilidade, encordoamento no mínimo em classe 5, - Suportar temperatura no condutor de até 70ºC - Auto-extinção do fogo. - Acomodados em caixa de fácil retirada ou em rolo com 100 metros cada.			
Preço Total do Lote (em R$)				85.996,00			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais			

Lote: 18							
Item	**Código FURB**	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Item**	**Marca**	**Preço Unitário (em R$)**	**Preço Total do Item (em R$)**
1	2461	3	Peça	Disjuntor de potência trifásico 125A em caixa moldada. Capacidade de interrupção mínima de 12kA (380 V~) dimensões: 165mm x 105mm x 68mm (A x L x P) (10KA)	SOPRANO	396,43	1.189,29
2	2464	3	Peça	Disjuntor de potência trifásico 150A em caixa moldada. Capacidade de interrupção mínima de 12kA (380 V~) dimensões: 165mm x 105mm x 68mm (A x L x P) (10KA)	SOPRANO	396,43	1.189,29
3	2463	3	Peça	Disjuntor de potência trifásico 175A em caixa moldada. Capacidade de interrupção mínima de 12kA (380 V~) dimensões: 165mm x 105mm x 68mm (A x L x P) (10KA)	SOPRANO	396,43	1.189,29
4	2454	3	Peça	Disjuntor de potência trifásico 225A em caixa moldada . Capacidade de interrupção mínima de 12kA (380 V~) dimensões: 165mm x 105mm x 68mm (A x L x P) (10KA)	SOPRANO	396,43	1.189,29
5	32274	5	Peça	Disjuntor de potência trifásico **63A** em caixa moldada . Capacidade de interrupção mínima de 16kA (380 V~). Tensão nominal de isolamento de no mínimo 750V. Suportar tensão de impulso mínima de 7KV. Regulagem que contemple no mínimo a faixa de 44 à 63A. Altura da base dos contatos dos pólos em ambos os lados de 24mm (+ ou – 1mm). Separação entre o centro dos pólos de 25mm (+ ou – 0,5mm). Produzido em conformidade com a norma IEC 60947-2. Apresentar total compatibilidade de dimensões e características com o disjuntor ABB/TMAX T1B160 63A	ABB	574,02	2.870,10
6	19715	5	Peça	Disjuntor de potência trifásico 100A em caixa moldada . Capacidade de interrupção mínima de 16kA (380 V~). Tensão nominal de isolamento de no mínimo 750V. Suportar tensão de impulso mínima de 7KV.	ABB	574,02	2.870,10

				Regulagem que contemple no mínimo a faixa de 70 à 100A. Altura da base dos contatos dos pólos em ambos os lados de 24mm (+ ou – 1mm). Separação entre o centro dos pólos de 25mm (+ ou – 0,5mm). Produzido em conformidade com a norma IEC 60947-2. Apresentar dimensões e altura das conexões compatíveis com os disjuntores da ABB linha TMAX			
7	26188	3	Peça	Disjuntor de potência trifásico 160A em caixa moldada . Capacidade de interrupção mínima de 16kA (380 V~). Tensão nominal de isolamento de no mínimo 750V. Suportar tensão de impulso mínima de 7KV. Regulagem que contemple no mínimo a faixa de 115 à 160A. Altura da base dos contatos dos pólos em ambos os lados de 24mm (+ ou – 1mm). Separação entre o centro dos pólos de 25mm (+ ou – 0,5mm). Produzido em conformidade com a norma IEC 60947-2. Apresentar dimensões e altura das conexões compatíveis com os disjuntores da ABB linha TMAX	ABB	1.174,01	3.522,12
8	2471	2	Peça	Disjuntor de potência trifásico 200A em caixa moldada . Capacidade de interrupção mínima de 25kA (380 V~). Tensão nominal de isolamento de no mínimo 750V. Suportar tensão de impulso mínima de 7KV. Regulagem que contemple no mínimo a faixa de 140 à 200A. Altura da base dos contatos dos pólos em ambos os lados de 19mm (+ ou – 1mm). Separação entre o centro dos pólos de 35mm (+ ou – 0,5mm). Produzido em conformidade com a norma IEC 60947-2. apresentar total compatibilidade de dimensões e características com o disjuntor ABB/TMAX T3C250 200A	ABB	2.538,07	5.076,14
9	26189	2	Peça	Disjuntor de potência trifásico 250A em caixa moldada . Capacidade de interrupção mínima de 25kA (380 V~). Tensão nominal de isolamento de no mínimo 750V. Suportar tensão de impulso mínima de 7KV. Regulagem que contemple no mínimo a faixa de 175 à 250A. Altura da base dos contatos dos pólos em ambos os lados de 19mm (+ ou – 1mm). Separação entre o centro dos pólos de 25mm (+ ou – 0,5mm). Produzido em conformidade com a norma IEC 60947-2. Apresentar dimensões e altura das conexões compatíveis com os disjuntores da ABB linha TMAX	ABB	2.538,07	5.076,14
10	26520	2	Peça	Disjuntor de potência trifásico 400A em caixa moldada . Capacidade de interrupção mínima de 36kA (380	ABB	4.413,72	8.827,44

				V~). Tensão nominal de isolamento de no mínimo 750V. Suportar tensão de impulso mínima de 7KV. Regulagem que contemple no mínimo a faixa de 280 à 400A. Altura da base dos contatos dos pólos em ambos os lados de 20mm (+ ou – 1mm). Separação entre o centro dos pólos de 46,5mm (+ ou – 0,5mm). Produzido em conformidade com a norma IEC 60947-2. Apresentar total compatibilidade de dimensões e características com o disjuntor ABB / TMAX T5N400 400A.			
Preço Total do Lote (em R$)				32.999,96			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Trinta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos			

Lote: 19							
Item	**Código FURB**	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Item**	**Marca**	**Preço Unitário (em R$)**	**Preço Total do Item (em R$)**
1	2434	24	Peça	Disjuntor tripolar 16 A, linha branca, certificado pelo INMETRO conforme norma NBR 60898. Capacidade de interrupção mínima de 5KA em 220V e 3KA em 380V, Curva C. Fixação em trilho DIN. Possibilitar a conexão para cabo e barramento simultaneamente em pelo menos um dos pólos. Apresentar dimensões e altura das conexões compatíveis com os disjuntores da PIAL ou da ABB	ABB	54,60	1.310,40
2	2440	48	Peça	Disjuntor tripolar 20 A, linha branca, certificado pelo INMETRO conforme norma NBR 60898. Capacidade de interrupção mínima de 5KA em 220V e 3KA em 380V, Curva C. Fixação em trilho DIN. Possibilitar a conexão para cabo e barramento simultaneamente em pelo menos um dos pólos. Apresentar dimensões e altura das conexões compatíveis com os disjuntores da PIAL ou da ABB	ABB	54,60	2.620,80
3	2447	24	Peça	Disjuntor tripolar 25 A, linha branca, certificado pelo INMETRO conforme norma NBR 60898. Capacidade de interrupção mínima de 5KA em 220V e 3KA em 380V, Curva C. Fixação em trilho DIN. Possibilitar a conexão para cabo e barramento simultaneamente em pelo menos um dos pólos. Apresentar dimensões e altura das conexões compatíveis com os disjuntores da PIAL ou da ABB	ABB	54,60	1.310,40
4	19686	24	Peça	Disjuntor tripolar 32 A, linha branca, certificado pelo INMETRO conforme norma NBR 60898. Capacidade de interrupção mínima de 5KA em 220V e 3KA em 380V, Curva C. Fixação	ABB	54,60	1.310,40

				em trilho DIN. Possibilitar a conexão para cabo e barramento simultaneamente em pelo menos um dos pólos. Apresentar dimensões e altura das conexões compatíveis com os disjuntores da PIAL ou da ABB.			
5	19685	24	Peça	Disjuntor tripolar 40 A, linha branca, certificado pelo INMETRO conforme norma NBR 60898. Capacidade de interrupção mínima de 5KA em 220V e 3KA em 380V, Curva C. Fixação em trilho DIN. Possibilitar a conexão para cabo e barramento simultaneamente em pelo menos um dos pólos. Apresentar dimensões e altura das conexões compatíveis com os disjuntores da PIAL ou da ABB.	ABB	58,50	1.404,00
6	21458	24	Peça	Disjuntor tripolar 50A, linha branca, certificado pelo INMETRO conforme norma NBR 60898. Capacidade de interrupção mínima de 5KA em 220V e 3KA em 380V, Curva C. Fixação em trilho DIN. Possibilitar a conexão para cabo e barramento simultaneamente em pelo menos um dos pólos. Apresentar dimensões e altura das conexões compatíveis com os disjuntores da PIAL ou da ABB.	ABB	58,50	1.404,00
7	19689	24	Peça	Disjuntor tripolar 63A, linha branca, certificado pelo INMETRO conforme norma NBR 60898. Capacidade de interrupção mínima de 5KA em 220V e 3KA em 380V, Curva C. Fixação em trilho DIN. Possibilitar a conexão para cabo e barramento simultaneamente em pelo menos um dos pólos. Apresentar dimensões e altura das conexões compatíveis com os disjuntores linha branca da PIAL, ou da ABB.	ABB	73,96	1.775,04
8	19692	24	Peça	Disjuntor unipolar, 10A, linha branca, certificado pelo INMETRO conforme norma NBR 60898. Capacidade de interrupção mínima de 5KA em 220V e 3KA em 380V, Curva C. Fixação em trilho DIN. Possibilitar a conexão para cabo e barramento simultaneamente em pelo menos um dos pólos. Apresentar dimensões e altura das conexões compatíveis com os disjuntores da PIAL ou da ABB.	ABB	8,72	209,28
9	19693	96	Peça	Disjuntor unipolar, 16A, linha branca, certificado pelo INMETRO conforme norma NBR 60898. Capacidade de interrupção mínima de 5KA em 220V e 3KA em 380V, Curva C. Fixação em trilho DIN. Possibilitar a conexão para cabo e barramento simultaneamente em pelo menos um dos pólos. Apresentar dimensões e altura das conexões compatíveis	ABB	8,72	837,12

				com os disjuntores da PIAL ou da ABB.			
10	19694	96	Peça	Disjuntor unipolar, 20A, linha branca, certificado pelo INMETRO conforme norma NBR 60898. Capacidade de interrupção mínima de 5KA em 220V e 3KA em 380V, Curva C. Fixação em trilho DIN. Possibilitar a conexão para cabo e barramento simultaneamente em pelo menos um dos pólos. Apresentar dimensões e altura das conexões compatíveis com os disjuntores da PIAL ou da ABB	ABB	8,72	837,12
11	19695	96	Peça	Disjuntor unipolar, 25A, linha branca, certificado pelo INMETRO conforme norma NBR 60898. Capacidade de interrupção mínima de 5KA em 220V e 3KA em 380V, Curva C. Fixação em trilho DIN. Possibilitar a conexão para cabo e barramento simultaneamente em pelo menos um dos pólos. Apresentar dimensões e altura das conexões compatíveis com os disjuntores da PIAL ou da ABB.	ABB	8,72	837,12
12	19696	48	Peça	Disjuntor unipolar, 32A, linha branca, certificado pelo INMETRO conforme norma NBR 60898. Capacidade de interrupção mínima de 5KA em 220V e 3KA em 380V, Curva C. Fixação em trilho DIN. Possibilitar a conexão para cabo e barramento simultaneamente em pelo menos um dos pólos. Apresentar dimensões e altura das conexões compatíveis com os disjuntores da PIAL ou da ABB.	ABB	8,72	418,56
13	19697	24	Peça	Disjuntor unipolar, 40A, linha branca, certificado pelo INMETRO conforme norma NBR 60898. Capacidade de interrupção mínima de 5KA em 220V e 3KA em 380V, Curva C. Fixação em trilho DIN. Possibilitar a conexão para cabo e barramento simultaneamente em pelo menos um dos pólos. Apresentar dimensões e altura das conexões compatíveis com os disjuntores da PIAL ou da ABB.	ABB	13,65	327,60
14	19698	24	Peça	Disjuntor unipolar, 50A, linha branca, certificado pelo INMETRO conforme norma NBR 60898. Capacidade de interrupção mínima de 5KA em 220V e 3KA em 380V, Curva C. Fixação em trilho DIN. Possibilitar a conexão para cabo e barramento simultaneamente em pelo menos um dos pólos. Apresentar dimensões e altura das conexões compatíveis com os disjuntores da PIAL ou da ABB.	ABB	13,65	327,60
15	25493	24	Peça	Disjuntor unipolar, 63A, linha branca, certificado pelo INMETRO conforme norma NBR 60898. Capacidade de	ABB	17,34	416,16

				interrupção mínima de 5KA em 220V e 3KA em 380V, Curva C. Fixação em trilho DIN. Possibilitar a conexão para cabo e barramento simultaneamente em pelo menos um dos pólos. Apresentar dimensões e altura das conexões compatíveis com os disjuntores da PIAL ou da ABB.			
16	30494	5	Peça	Dispositivo DR (Diferencial Residual), 4 polos, sensibilidade 30mA, corrente nominal 40A, classe AC, em conformidade com a norma ABNT NBR NM 61008-2-1. Fixação em trilho DIN. Apresentar dimensões e altura das conexões compatíveis com os interruptores diferenciais e disjuntores linha branca da PIAL, GE ou ABB.	ABB	187,20	936,00
17	30495	5	Peça	Dispositivo DR (Diferencial Residual), 4 polos, sensibilidade 30mA, corrente nominal 63A, classe AC, em conformidade com a norma ABNT NBR NM 61008-2-1. Fixação em trilho DIN. Apresentar dimensões e altura das conexões compatíveis com os interruptores diferenciais e disjuntores linha branca da PIAL, GE ou ABB.	ABB	235,28	1.176,40
18	30488	10	Peça	Dispositivo DR (Diferencial Residual), 2 polos, sensibilidade 30mA, corrente nominal 40A, classe AC, em conformidade com a norma ABNT NBR NM 61008-2-1. Fixação em trilho DIN. Apresentar dimensões e altura das conexões compatíveis com os interruptores diferenciais e disjuntores linha branca da PIAL, GE ou ABB..	ABB	154,11	1.541,10
19	30489	10	Peça	Dispositivo DR (Diferencial Residual), 2 polos, sensibilidade 30mA, corrente nominal 63A, classe AC, em conformidade com a norma ABNT NBR NM 61008-2-1. Fixação em trilho DIN. Apresentar dimensões e altura das conexões compatíveis com os interruptores diferenciais e disjuntores linha branca da PIAL, GE ou ABB.	ABB	193,41	1.934,10
20	30490	50	Peça	Dispositivo de proteção contra surtos (DPS) monopolar, classe I e II, Tensão de operação contínua 220V. Corrente de descarga ≥ 45kA, Fixação em trilho DIN.	ABB	106,98	5.349,00
21	30507	2	Peça	Rele de tempo eletrônico,(pulso na energização) padrão DIN - bobina em 220V - 0-30 segundos, 1 contato reversível.	ABB	189,72	379,44
22	19325	2	Peça	Rele de tempo eletrônico,(pulso na energização) padrão DIN - bobina em 220V - 0-60 minutos, 1 contato reversível.	ABB	189,72	379,44
23	36497	30	Peça	Relê falta de fase com neutro trifásico. Alimentação: 380 Vca. Consumo máximo: 3 VA Número de	TRON	119,67	3.590,10

				contato: 1SPDT Ajuste de sensibilidade: 7 a 20% Tensão de isolação: 15000 Vrms / 1 min. Grau de proteção: Invólucro = IP 51 – Terminais = IP 10 Dimensões: 88,6 x 25,5 x 97mm (A x E x C) Ref. Comercial: FSN–22 MM / TRON.			
24	34889	15	Peça	O Interruptor Horário (timer digital) / com saída a relé para comandar equipamentos conectado / configuração para até 20 programas (10 liga e 10 desliga) / com intervalo mínimo entre programas de 1 minuto / para montagem em trilho DIN, por intermédio de parafusos / bateria recarregável (reserva 100 horas) / programas diários e/ou semanais / Display LCD multi-indicativo / acionamento manual da saída / horário de verão (+1 h) / com 1 contato de saída rev. (SPDT), 16 A (cos f = 1) / alimentação: 100 a 240 VCA, 48 ~ 63 Hz.	CLIP	191,25	2.868,75
Preço Total do Lote (em R$)				33.499,93			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Trinta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos			

Lote: 20							
Item	**Código FURB**	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Item**	**Marca**	**Preço Unitário (em R$)**	**Preço Total do Item (em R$)**
1	32179	30	pç	Acionador manual de sobrepor IP 20 / endereçável / para central de alarme de incêndio / Estar em conformidade com a NBR 17240 / Possuir total compatibilidade com central de alarme de incêndio endereçavel da Slim da Intelbras.	INTELBRAS	91,91	2.757,30
2	32180	20	pç	Sirene audiovisual IP 20 / endereçável / para central de alarme de incêndio / Estar em conformidade com a NBR 17240 / Possuir total compatibilidade com central de alarme de incêndio endereçavel da Engesul/Intelbras.	INTELBRAS	59,84	1.196,80
3	32181	30	pç	Detector óptico de fumaça / 24Vcc / endereçável / para central de alarme de incêndio / Estar em conformidade com a NBR 17240 / Possuir total compatibilidade com central de alarme de incêndio endereçavel Slim da Intelbras.	INTELBRAS	134,51	4.035,30
4	39669	4	pç	Detetor de gás de cozinha, GLP, de sobrepor, de sinalização Visual e através de rele com contato seco, tensão de operação CC - 24Vcc.	GASEG	389,61	1.558,44
5	39670	4	pç	Módulo de endereçamento para centrais de alarme de incêndio com possibilidade de conectar sensores de contato seco como por exemplo fluxostato, sensores de gás, temperatura, etc. Deve possuir total compatibilidade com a central de alarme modelo SLIM da	INTELBRAS	162,18	648,72

				Engesul/Intelbras.			
6	17781	2	pç	Central de Iluminação de Emergência / potência de saída mínima de 1800W / tensão de saída 24Vcc / Alimentação automática 100 - 240 Vac / no mínimo 2 circuitos de saída / de acordo com NBR 10898 / IP 20.	LUXPRYME	1.352,01	2.704,02
7	32074	500	m	Cabo blindado para sistema de detecção de incêndio 4 vias (2X0,75 + 2X1,50)mm2 / conforme norma NBR 17240 / fabricados de cobre eletrolítico / tempera mole / isolados em PVC com classe de isolamento de 600V / cobertura em PVC/E classe 105°C / anti-chama / na cor vermelha.	TELECAM	8,20	4.100,00
Preço Total do Lote (em R$)				17.000,58			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Dezessete mil reais e cinquenta e oito centavos			

Lote: 22							
Item	**Código FURB**	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Item**	**Marca**	**Preço Unitário (em R$)**	**Preço Total do Item (em R$)**
1	33091	800	Peça	Lâmpada fluorescente trifósforo 28 W, T5. Fluxo luminoso igual ou superior a 2900lm (lumens). Vida útil mínima de 20.000 horas. Temperatura de cor de 4000k. Índice de reprodução de cor (IRC) superior a 80. Eficiência luminosa de no mínimo 100lm/W. Própria para soquetes G5. Comprimento 1163mm.	Osram	15,82	12.656,00
2	26227	5	Peça	Reator para lâmpada vapor de metálico de 1000W - 220 V, próprio para uso externo em poste com ignitor e capacitor incorporados. Alto fator de potência (superior a 0,92). Corrente absorvida máxima de 5,0A. Perdas internas máximas de 50 Watts. Rendimento mínimo de 89%. Garantia mínima de cinco (05) anos. Em conformidade com a norma ABNT NBR 13593. Ref. Philips.	PHILIPS	1.232,48	6.162,40
3	24946	10	Peça	Reator para lâmpada vapor de metálico de 400W - 220 V, próprio para uso integrado interno, ignitor e capacitor. Alto fator de potência (superior a 0,92). Corrente absorvida máxima de 2,15A . Perdas internas máximas de 50 Watts. Rendimento mínimo de 89%. Garantia mínima de cinco (05) anos. Em conformidade com a norma ABNT NBR 13593. Ref. Philips.	PHILIPS	264,60	2.646,00
4	16416	40	Peça	Reator para lâmpada vapor metálico de 400W - 220 V, próprio para uso externo em poste, com ignitor e capacitor incorporados. Alto fator de potência (superior a 0,92). Corrente absorvida máxima de 2,15A. Perdas internas máximas de 50 Watts. Em	PHILIPS	289,86	11.594,40

				conformidade com a norma ABNT NBR 13593. Garantia mínima de cinco (05) anos. Ref. Philips.			
5	2502	500	Peça	Soquete de policarbonato para lâmpada fluorescente tubular dos tipos T8, T10 e T12, de base G13. Corpo em policarbonato. Contatos em bronze fosforoso e latão . Rotor central giratório. Engate rápido para os fios e fixação através de encaixe. Altura do centro da lâmpada ate a luminária de 295mm. Encaixar em furação padrão de 12 x 25mm. Sem suporte para starter. Corrente e tensão 2A / 250V. Padrão S/254/SN. Estar em conformidade com as normas da UL(EUA), CE (Europa), ENEC (Europa) e IRAM (Argentina). Corpo na cor branca com rotor giratório verde.	LUCCHI	1,61	805,00
6	4305	20	Peça	Base para relé fotoelétrica, corrente nominal de 10A. Compatível com o item 8.	DRIEK	15,29	305,80
7	3586	30	Peça	Relé fotoelétrico, 198 a 242V, de 1000W/1800VA, 5A, NA IP64, contatos elétricos em latão estanhado. Compatível com o item 7.	DRIEK	22,92	687,60
8	35445	4	Peça	Projetor de LED com facho assimétrico, estrutura em alumínio, IP 65, com fluxo luminoso igual ou superior a 13.400 lm (lumens), Vida útil mínima de 50.000 horas (L70); temperatura de cor de 4000k; tensão de alimentação 100-240V, 60Hz, fator de potência mínimo de 0,90. Eficiência luminosa de no mínimo 110 lm/W.	PHILIPS	1.271,95	5.087,80
9	35446	4	Peça	Projetor de LED com facho simétrico, estrutura em alumínio, IP 65, com fluxo luminoso igual ou superior a 13.400 lm (lumens), Vida útil mínima de 50.000 horas (L70); temperatura de cor de 4000k; tensão de alimentação 100-240V, 60Hz, fator de potência mínimo de 0,90. Eficiência luminosa de no mínimo 110 lm/W.	PHILIPS	1.147,66	4.590,64
10	38180	300	Peça	Lâmpada tubular de LED, 10 W, com fluxo luminoso igual ou superior a 1050lm (lúmens); vida útil mínima de 25.000 horas; eficiência luminosa superior a 105 lm/W; temperatura de cor de 4000k; índice de reprodução de cor (IRC) igual ou superior a 80; tensão de alimentação 100-240V, 60Hz; fator de potência mínimo de 0,92; própria para soquetes G13; atender RoHS; comprimento aproximado de 600mm. A lâmpada deve estar listada na Tabela de produtos que possuem o selo PROCEL – Lâmpadas de LED Tubular – na data vigente ao pregão.Garantia mínima de 3 anos.	PHILIPS	40,08	12.024,00

11	37653	1000	Peça	Lâmpada tubular de LED, 18 W, com fluxo luminoso igual ou superior a 2050lm (lúmens); Vida útil mínima de 25.000 horas; eficiência luminosa superior a 113 lm/W, temperatura de cor de 4000k; índice de reprodução de cor (IRC) igual ou superior a 80; tensão de alimentação 100-240V, 60Hz, fator de potência mínimo de 0,92; própria para soquetes G13; atender RoHS, comprimento aproximado de 1200mm. A lâmpada deve estar listada na Tabela de produtos que possuem o selo PROCEL – Lâmpadas de LED Tubular – na data vigente ao pregão. A lâmpada deverá ser compatível com luminária já existente. Garantia mínima de 3 anos.	PHILIPS	43,86	43.860,00
12	39268	30	Peça	Projetor de LED com estrutura em alumínio, IP 65, com fluxo luminoso igual ou superior a 2200 lm (lumens), Vida útil mínima de 30.000 horas (L70); temperatura de cor de 3000k; tensão de alimentação 100-240V, 60Hz, Eficiência luminosa de no mínimo 105 lm/W. Fornecida com rabicho de conexão de no mínimo 200mm. Garantia mínima de 3 anos.	LEDVANCE	133,99	4.019,70
13	39269	30	Peça	Projetor de LED com estrutura em alumínio, IP 65, com fluxo luminoso igual ou superior a 5500 lm (lumens), Vida útil mínima de 30.000 horas (L70); temperatura de cor de 3000k; tensão de alimentação 100-240V, 60Hz, Eficiência luminosa de no mínimo 105 lm/W. Fornecida com rabicho de conexão de no mínimo 200mm. Garantia mínima de 3 anos.	LEDVANCE	187,16	5.614,80
14	39270	80	Peça	Lâmpada Bulbo LED com reator integrado, com as seguintes características: Conexão por rosca E27. Tensão de alimentação de 100 - 240V, 60Hz, Temperatura de cor de 4000K. Fluxo luminoso igual ou superior a 550 lumens. Eficiência energética do conjunto igual ou superior a 80lm/W. IRC igual ou superior a 75.Vida útil média de 25000 horas (L70). Garantia de 5 anos.	LEDVANCE	8,80	704,00
15	39271	80	Peça	Lâmpada Bulbo LED com reator integrado, com as seguintes características: Conexão por rosca E27. Tensão de alimentação de 100 - 240V, 60Hz, Temperatura de cor de 4000K. Fluxo luminoso igual ou superior a 800 lumens. Eficiência energética do conjunto igual ou superior a 80lm/W. IRC igual ou superior a 80. Vida útil média de 25000 horas (L70). Garantia de 5 anos.	LEDVANCE	11,74	939,20
16	39272	80	Peça	Lâmpada Bulbo LED com reator integrado, com as seguintes	LEDVANCE	35,21	2.816,80

				características: Conexão por rosca E27. Tensão de alimentação de 100 - 240V, 60Hz, Temperatura de cor de 4000K. Fluxo luminoso igual ou superior a 1500 lumens. Eficiência energética do conjunto igual ou superior a 90lm/W. IRC igual ou superior a 80. Vida útil média de 25000 horas (L70). Garantia de 5 anos.			
17	38191	100	Peça	Lâmpada bulbo halógena transparente, 42W, 220V, base E27, com fluxo luminoso mínimo de 610 lumens, 2700K, IRC 100, vida útil mínima de 1000 horas.	TASCHIBRA	7,34	734,00
18	40858	200	Peça	Lâmpada bulbo halógena transparente, 28W, 220V, base E27, com fluxo luminoso mínimo de 400 lumens, 2700K, IRC 100, vida útil mínima de 1000 horas.	TASCHIBRA	5,87	1.174,00
19	20951	10	Peça	Lâmpada de vapor de sódio de 400 W ovóide, rosca E40, fluxo luminoso de no mínimo 47000 lumens, vida útil mínima de 23000 horas de funcionamento em condições normais.	PHILIPS	53,93	539,30
20	16415	40	Peça	Lâmpada de vapor metálico de 400 W ovóide leitosa, rosca E40, garantia de fluxo luminoso de no mínimo 36000 lumens, vida útil mínima de 19000 horas de funcionamento em condições normais. Ref. Philips.	PHILIPS	176,92	7.076,80
21	26195	50	Peça	Lâmpada de vapor metálico de 400 W tubular, rosca E40, garantia de fluxo luminoso de no mínimo 38000 lumens, vida útil mínima de 19000 horas de funcionamento em condições normais. Ref. Philips.	PHILIPS	161,40	8.070,00
22	26228	10	Peça	Lâmpada de vapor metálico de 1000 W tubular, rosca E40, garantia de fluxo luminoso de no mínimo 82000 lumens, vida útil mínima de 9000 horas de funcionamento em condições normais. Ref. Philips.	PHILIPS	589,09	5.890,90
Preço Total do Lote (em R$)				137.999,14			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Cento e trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e quatorze centavos			

Lote: 23							
Item	**Código FURB**	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Item**	**Marca**	**Preço Unitário (em R$)**	**Preço Total do Item (em R$)**
1	2496	3	Peça	Plugue industrial de 4 pólos (3P+T) 380V 16A Partes plásticas produzidas em Poliamida 6.6 auto-exinguível (C.S.A. C22.2 nº 6 e U.L94HB - Mil spec 22096), Vedações e Guarnições produzidas em SBR, terminais produzidos em latão maciço. Suportar temperatura de operação de 0 a 120 ºC. Construído em conformidade com as normas NBR7845 - IEC 60309-1 e	ABB	23,24	69,72

				IEC 60309-2 DIN 49462 - DIN 49463 - CEE 17 - BS 4343 - VDE 0623. Suportar tensão máxima de 690V (rms). As partes plásticas devem apresentar resistência a corrosão por: Salt spray, Álcool, Óleo, Solvente, Lubrificantes, Graxa, Meios ácidos, Alcalinos e Outros Agentes Químicos. Possibilitar o travamento da conexão entre tomada/prolongador e plugue.			
2	14439	3	Peça	Plugue industrial de 4 pólos (3P+T) 380V 32A Partes plásticas produzidas em Poliamida 6.6 auto-exinguível (C.S.A. C22.2 nº 6 e U.L94HB - Mil spec 22096), Vedações e Guarnições produzidas em SBR, terminais produzidos em latão maciço. Suportar temperatura de operação de 0 a 120 ºC. Construído em conformidade com as normas NBR7845 - IEC 60309-1 e IEC 60309-2 DIN 49462 - DIN 49463 - CEE 17 - BS 4343 - VDE 0623. Suportar tensão máxima de 690V (rms). As partes plásticas devem apresentar resistência a corrosão por: Salt spray, Álcool, Óleo, Solvente, Lubrificantes, Graxa, Meios ácidos, Alcalinos e Outros Agentes Químicos. Possibilitar o travamento da conexão entre tomada/prolongador e plugue.	ABB	26,10	78,30
3	25735	3	Peça	Plugue industrial 5 pinos (3F+N+T) 380V 16A. Partes plásticas produzidas em Poliamida 6.6 auto-exinguível (C.S.A. C22.2 nº 6 e U.L94HB - Mil spec 22096), Vedações e Guarnições produzidas em SBR, terminais produzidos em latão maciço. Suportar temperatura de operação de 0 a 120 ºC. Construído em conformidade com as normas NBR7845 - IEC 60309-1 e IEC 60309-2 DIN 49462 - DIN 49463 - CEE 17 - BS 4343 - VDE 0623. Suportar tensão máxima de 690V (rms). As partes plásticas devem apresentar resistência a corrosão por: Salt spray, Álcool, Óleo, Solvente, Lubrificantes, Graxa, Meios ácidos, Alcalinos e Outros Agentes Químicos. Possibilitar o travamento da conexão entre tomada/prolongador e plugue.	ABB	26,05	78,15
4	24744	3	Peça	Plugue industrial 5 pinos (3F+N+T) 380V 32A. Partes plásticas produzidas em Poliamida 6.6 auto-exinguível (C.S.A. C22.2 nº 6 e U.L94HB - Mil spec 22096), Vedações e Guarnições produzidas em SBR, terminais produzidos em latão maciço. Suportar temperatura de operação de 0 a 120 ºC. Construído em conformidade com as	ABB	35,15	105,45

				normas NBR7845 - IEC 60309-1 e IEC 60309-2 DIN 49462 - DIN 49463 - CEE 17 - BS 4343 - VDE 0623. Suportar tensão máxima de 690V (rms). As partes plásticas devem apresentar resistência a corrosão por: Salt spray, Álcool, Óleo, Solvente, Lubrificantes, Graxa, Meios ácidos, Alcalinos e Outros Agentes Químicos. Possibilitar o travamento da conexão entre tomada/prolongador e plugue.			
5	22836	3	Peça	Prolongador fêmea industrial 4 pinos (3F+T) 380V 16A. Partes plásticas produzidas em Poliamida 6.6 auto-exinguível (C.S.A. C22.2 nº 6 e U.L94HB - Mil spec 22096), Vedações e Guarnições produzidas em SBR, terminais produzidos em latão maciço. Suportar temperatura de operação de 0 a 120 ºC. Construído em conformidade com as normas NBR7845 - IEC 60309-1 e IEC 60309-2 DIN 49462 - DIN 49463 - CEE 17 - BS 4343 - VDE 0623. Suportar tensão máxima de 690V (rms). As partes plásticas devem apresentar resistência a corrosão por: Salt spray, Álcool, Óleo, Solvente, Lubrificantes, Graxa, Meios ácidos, Alcalinos e Outros Agentes Químicos. Possibilitar o travamento da conexão entre tomada/prolongador e plugue. Com tampa de proteção nos contatos.	ABB	30,42	91,26
6	30498	3	Peça	Prolongador fêmea industrial 4 pinos (3F+T) 380V 32A. Partes plásticas produzidas em Poliamida 6.6 auto-exinguível (C.S.A. C22.2 nº 6 e U.L94HB - Mil spec 22096), Vedações e Guarnições produzidas em SBR, terminais produzidos em latão maciço. Suportar temperatura de operação de 0 a 120 ºC. Construído em conformidade com as normas NBR7845 - IEC 60309-1 e IEC 60309-2 DIN 49462 - DIN 49463 - CEE 17 - BS 4343 - VDE 0623. Suportar tensão máxima de 690V (rms). As partes plásticas devem apresentar resistência a corrosão por: Salt spray, Álcool, Óleo, Solvente, Lubrificantes, Graxa, Meios ácidos, Alcalinos e Outros Agentes Químicos. Possibilitar o travamento da conexão entre tomada/prolongador e plugue. Com tampa de proteção nos contatos.	ABB	38,24	114,72
7	21276	3	Peça	Prolongador fêmea industrial 5 pinos (3F+N+T) 380V 16A. Partes plásticas produzidas em Poliamida 6.6 auto-exinguível (C.S.A. C22.2 nº 6 e U.L94HB - Mil spec 22096), Vedações e Guarnições produzidas em SBR, terminais produzidos em	ABB	38,36	115,08

				latão maciço. Suportar temperatura de operação de 0 a 120 ºC. Construído em conformidade com as normas NBR7845 - IEC 60309-1 e IEC 60309-2 DIN 49462 - DIN 49463 - CEE 17 - BS 4343 - VDE 0623. Suportar tensão máxima de 690V (rms). As partes plásticas devem apresentar resistência a corrosão por: Salt spray, Álcool, Óleo, Solvente, Lubrificantes, Graxa, Meios ácidos, Alcalinos e Outros Agentes Químicos. Possibilitar o travamento da conexão entre tomada/prolongador e plugue. Com tampa de proteção nos contatos.			
8	25846	3	Peça	Prolongador fêmea industrial 5 pinos (3F+N+T) 380V 32A. Partes plásticas produzidas em Poliamida 6.6 auto-exinguível (C.S.A. C22.2 nº 6 e U.L94HB - Mil spec 22096), Vedações e Guarnições produzidas em SBR, terminais produzidos em latão maciço. Suportar temperatura de operação de 0 a 120 ºC. Construído em conformidade com as normas NBR7845 - IEC 60309-1 e IEC 60309-2 DIN 49462 - DIN 49463 - CEE 17 - BS 4343 - VDE 0623. Suportar tensão máxima de 690V (rms). As partes plásticas devem apresentar resistência a corrosão por: Salt spray, Álcool, Óleo, Solvente, Lubrificantes, Graxa, Meios ácidos, Alcalinos e Outros Agentes Químicos. Possibilitar o travamento da conexão entre tomada/prolongador e plugue. Com tampa de proteção nos contatos.	ABB	42,78	128,34
9	14141	5	Peça	Tomada industrial de sobrepor 4 pinos (3F +T) 380V 16A. Partes plásticas produzidas em Poliamida 6.6 auto-exinguível (C.S.A. C22.2 nº 6 e U.L94HB - Mil spec 22096), Vedações e Guarnições produzidas em SBR, terminais produzidos em latão maciço. Suportar temperatura de operação de 0 a 120 ºC. Construído em conformidade com as normas NBR7845 - IEC 60309-1 e IEC 60309-2 DIN 49462 - DIN 49463 - CEE 17 - BS 4343 - VDE 0623. Suportar tensão máxima de 690V (rms). As partes plásticas devem apresentar resistência a corrosão por: Salt spray, Álcool, Óleo, Solvente, Lubrificantes, Graxa, Meios ácidos, Alcalinos e Outros Agentes Químicos. Possibilitar o travamento da conexão entre tomada/prolongador e plugue. Com tampa de proteção nos contatos.	ABB	37,27	186,35
10	30555	5	Peça	Tomada industrial de sobrepor 4 pinos (3F+T) 380V 32A. Partes plásticas produzidas em Poliamida	ABB	49,87	249,35

				6.6 auto-exinguível (C.S.A. C22.2 nº 6 e U.L94HB - Mil spec 22096), Vedações e Guarnições produzidas em SBR, terminais produzidos em latão maciço. Suportar temperatura de operação de 0 a 120 ºC. Construído em conformidade com as normas NBR7845 - IEC 60309-1 e IEC 60309-2 DIN 49462 - DIN 49463 - CEE 17 - BS 4343 - VDE 0623. Suportar tensão máxima de 690V (rms). As partes plásticas devem apresentar resistência a corrosão por: Salt spray, Álcool, Óleo, Solvente, Lubrificantes, Graxa, Meios ácidos, Alcalinos e Outros Agentes Químicos. Possibilitar o travamento da conexão entre tomada/prolongador e plugue. Com tampa de proteção nos contatos.			
11	25734	2	Peça	Tomada industrial de sobrepor 5 pinos (3F+N+T) 380V 16A. Partes plásticas produzidas em Poliamida 6.6 auto-exinguível (C.S.A. C22.2 nº 6 e U.L94HB - Mil spec 22096), Vedações e Guarnições produzidas em SBR, terminais produzidos em latão maciço. Suportar temperatura de operação de 0 a 120 ºC. Construído em conformidade com as normas NBR7845 - IEC 60309-1 e IEC 60309-2 DIN 49462 - DIN 49463 - CEE 17 - BS 4343 - VDE 0623. Suportar tensão máxima de 690V (rms). As partes plásticas devem apresentar resistência a corrosão por: Salt spray, Álcool, Óleo, Solvente, Lubrificantes, Graxa, Meios ácidos, Alcalinos e Outros Agentes Químicos. Possibilitar o travamento da conexão entre tomada/prolongador e plugue. Com tampa de proteção nos contatos.	ABB	52,80	105,60
12	24743	2	Peça	Tomada industrial de sobrepor 5 pinos (3F+N+T) 380V 32A. Partes plásticas produzidas em Poliamida 6.6 auto-exinguível (C.S.A. C22.2 nº 6 e U.L94HB - Mil spec 22096), Vedações e Guarnições produzidas em SBR, terminais produzidos em latão maciço. Suportar temperatura de operação de 0 a 120 ºC. Construído em conformidade com as normas NBR7845 - IEC 60309-1 e IEC 60309-2 DIN 49462 - DIN 49463 - CEE 17 - BS 4343 - VDE 0623. Suportar tensão máxima de 690V (rms). As partes plásticas devem apresentar resistência a corrosão por: Salt spray, Álcool, Óleo, Solvente, Lubrificantes, Graxa, Meios ácidos, Alcalinos e Outros Agentes Químicos. Possibilitar o travamento da conexão entre tomada/prolongador e plugue. Com	ABB	79,26	158,52

				tampa de proteção nos contatos.			
13	30546	3	Peça	Tomada industrial de sobrepor 5 pinos (3F+N+T) 380V 32A. A prova de água, IP 67. Partes plásticas produzidas em Poliamida 6.6 auto-exinguível (C.S.A. C22.2 nº 6 e U.L94HB - Mil spec 22096), Vedações e Guarnições produzidas em SBR, terminais produzidos em latão maciço. Suportar temperatura de operação de 0 a 120 ºC. Construído em conformidade com as normas NBR7845 - IEC 60309-1 e IEC 60309-2 DIN 49462 - DIN 49463 - CEE 17 - BS 4343 - VDE 0623. Suportar tensão máxima de 690V (rms). As partes plásticas devem apresentar resistência a corrosão por: Salt spray, Álcool, Óleo, Solvente, Lubrificantes, Graxa, Meios ácidos, Alcalinos e Outros Agentes Químicos. Possibilitar o travamento da conexão entre tomada/prolongador e plugue. Com tampa de proteção nos contatos rosqueável.	ABB	125,26	375,78
14	32275	3	Peça	Plugue industrial 5 pinos (3F+N+T) 380V 32A. A prova de água, IP 67. Partes plásticas produzidas em Poliamida 6.6 auto-exinguível (C.S.A. C22.2 nº 6 e U.L94HB - Mil spec 22096), Vedações e Guarnições produzidas em SBR, terminais produzidos em latão maciço. Suportar temperatura de operação de 0 a 120 ºC. Construído em conformidade com as normas NBR7845 - IEC 60309-1 e IEC 60309-2 DIN 49462 - DIN 49463 - CEE 17 - BS 4343 - VDE 0623. Suportar tensão máxima de 690V (rms). As partes plásticas devem apresentar resistência a corrosão por: Salt spray, Álcool, Óleo, Solvente, Lubrificantes, Graxa, Meios ácidos, Alcalinos e Outros Agentes Químicos. Possibilitar o travamento da conexão entre tomada/prolongador e plugue.	ABB	100,45	301,35
15	30547	3	Peça	Tomada industrial de sobrepor 4 pinos (3F +T) 380V 16A. A prova de água, IP 67. Partes plásticas produzidas em Poliamida 6.6 auto-exinguível (C.S.A. C22.2 nº 6 e U.L94HB - Mil spec 22096), Vedações e Guarnições produzidas em SBR, terminais produzidos em latão maciço. Suportar temperatura de operação de 0 a 120 ºC. Construído em conformidade com as normas NBR7845 - IEC 60309-1 e IEC 60309-2 DIN 49462 - DIN 49463 - CEE 17 - BS 4343 - VDE 0623. Suportar tensão máxima de 690V (rms). As partes plásticas devem	ABB	180,65	541,95

				apresentar resistência a corrosão por: Salt spray, Álcool, Óleo, Solvente, Lubrificantes, Graxa, Meios ácidos, Alcalinos e Outros Agentes Químicos. Possibilitar o travamento da conexão entre tomada/prolongador e plugue. Com tampa de proteção nos contatos rosqueável.			
Preço Total do Lote (em R$)				2.699,92			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos			

Lote: 24

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Marca	Preço Unitário (em R$)	Preço Total do Item (em R$)
1	14543	5	Peça	Quadro comando em aço SAE 1010/1020 com tratamento anti-corrosivo e pintura eletrostática a pó, de sobrepor, instalação abrigada, quadro e porta em chapa 16, placa de montagem em chapa 14, com as dimensões mínimas: Altura de 1200mm, Largura de 800mm, Profundidade de 250mm.	OPÇÃO	1.297,09	6.485,45
2	30499	5	Peça	Quadro comando em aço SAE 1010/1020 com tratamento anti-corrosivo e pintura eletrostática a pó, de sobrepor, instalação abrigada, quadro e porta em chapa 18, placa de montagem em chapa 16, com as dimensões mínimas: Altura de 600mm, Largura de 480mm, Profundidade de 220mm.	OPÇÃO	371,00	1.855,00
3	21250	5	Peça	Quadro comando em aço SAE 1010/1020 com tratamento anti-corrosivo e pintura eletrostática a pó, de sobrepor, instalação abrigada, quadro e porta em chapa 16, placa de montagem em chapa 14, com as dimensões mínimas: Altura de 950mm, Largura de 600mm, Profundidade de 220mm.	OPÇÃO	986,28	4.931,40
4	20540	5	Peça	Quadro comando em aço SAE 1010/1020 com tratamento anti-corrosivo e pintura eletrostática a pó, de sobrepor, instalação abrigada, quadro e porta em chapa 20, placa de montagem em chapa 16, com as dimensões mínimas: Altura de 480mm, Largura de 380mm, Profundidade de 220mm.	OPÇÃO	269,24	1.346,20
5	14725	3	Peça	Quadro comando em aço SAE 1010/1020 com tratamento anti-corrosivo e pintura eletrostática a pó, de sobrepor, instalação abrigada, quadro e porta em chapa 20, placa de montagem em chapa 16, com as dimensões mínimas: Altura de 380mm, Largura de 320mm, Profundidade de 170mm.	OPÇÃO	176,07	528,21
6	19777	5	Peça	Quadro de telefone de sobrepor padrão TELEBRÁS, com fundo de	ALUBETHOL	287,32	1.436,60

				chapa sobreposto por placa de madeira com altura de 600mm (mais ou menos 10mm), largura de 600mm (mais ou menos 10mm) e profundidade mínima de 158 mm. Com fecho.			
7	19778	5	Peça	Quadro de telefone de sobrepor padrão TELEBRÁS, com fundo de chapa sobreposto por placa de madeira com altura de 300mm (mais ou menos 10mm), largura de 300mm (mais ou menos 10mm) e profundidade mínima de 158 mm. Com fecho.	ALUBETHOL	143,43	717,15
Preço Total do Lote (em R$)				17.300,01			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Dezessete mil, trezentos reais e um centavo			

Lote: 25							
Item	**Código FURB**	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Item**	**Marca**	**Preço Unitário (em R$)**	**Preço Total do Item (em R$)**
1	26545	5	Peça	Chave de partida trifásica para motor de 3 CV em 380V, bobina 220V com rele de sobrecarga e contator-	TRON	237,16	1.185,80
2	21987	2	Peça	Chave de partida trifásica para motor de 5 CV em 380V, bobina 220V com rele de sobrecarga e contator-	TRON	249,36	498,72
3	27010	2	Peça	Chave de partida trifásica para motor de 15 CV em 380V, bobina 220V com rele de sobrecarga e contator-	TRON	396,71	793,42
4	3686	5	Peça	Contator tripolar de força, para manobra de motor de 15CV em 380V, funcionamento intermitente, bobina em 220V/60Hz.	ABB	174,91	874,55
5	18695	5	Peça	Contator tripolar de força, para manobra de motor de 5CV em 380V, funcionamento intermitente, bobina em 220V/60Hz.	ABB	94,88	474,40
6	26187	5	Peça	Contator tripolar de força, para manobra de motor de 2CV em 380V, funcionamento intermitente, bobina em 220V/60Hz.	ABB	94,88	474,40
7	26186	5	Peça	Contator tripolar de força, para manobra de motor de 1CV em 380V, funcionamento intermitente, bobina em 220V/60Hz.	ABB	94,88	474,40
8	26191	5	Peça	Disjuntor termomagnético tripolar para manobra e proteção de motores (disjuntor-motor), para motor de 3/4CV em 380V, faixa de ajuste 1,1 à 1,6A, com contato auxiliar 1NA + 1NF e contato de alarme 1NA+1NF.	ABB	243,81	1.219,05
9	30504	3	Peça	Disjuntor termomagnético tripolar para manobra e proteção de motores (disjuntor-motor), para motor de 1CV em 380V, faixa de ajuste 1,6 à 2,5A, com contato auxiliar 1NA + 1NF e contato de	ABB	243,81	731,43

				alarme 1NA+1NF.			
10	26193	3	Peça	Disjuntor termomagnético tripolar para manobra e proteção de motores (disjuntor-motor), para motor de 2CV em 380V, faixa de ajuste 2,5 à 4,0A, com contato auxiliar 1NA + 1NF e contato de alarme 1NA+1NF.	ABB	243,81	731,43
11	30505	3	Peça	Disjuntor termomagnético tripolar para manobra e proteção de motores (disjuntor-motor), para motor de 3CV em 380V, faixa de ajuste 4,0 à 6,3A, com contato auxiliar 1NA + 1NF e contato de alarme 1NA+1NF.	ABB	243,81	731,43
12	26190	3	Peça	Disjuntor termomagnético tripolar para manobra e proteção de motores (disjuntor-motor), para motor de 5CV em 380V, faixa de ajuste 7 à 10A, com contato auxiliar 1NA + 1NF e contato de alarme 1NA+1NF.	ABB	255,97	767,91
13	38878	5	pç	Contator de 20A, próprio para banco de capacitores, com resistor de pré-carga, bobina de acionamento em 220V.	ABB	494,69	2.473,45
14	38879	5	pç	Contator de 30A, próprio para banco de capacitores, com resistor de pré-carga, bobina de acionamento em 220V.	ABB	577,07	2.885,35
15	38880	5	pç	Contator de 40A, próprio para banco de capacitores, com resistor de pré-carga, bobina de acionamento em 220V.	ABB	989,44	4.947,20
16	38881	5	pç	Contator de 60A, próprio para banco de capacitores, com resistor de pré-carga, bobina de acionamento em 220V.	ABB	1.411,90	7.059,50
17	38882	5	pç	Contator de 90A, próprio para banco de capacitores, com resistor de pré-carga, bobina de acionamento em 220V.	ABB	2.009,81	10.049,05
18	32773	50	pç	Contator tripolar de força / corrente nominal de 25A em AC3 / 380V / funcionamento intermitente / bobina em 24Vca/60Hz.	ABB	365,09	18,254,50
19	33922	3	pç	Controlador de fator de potência / sensoramento trifásico / com doze saídas de controle / porta comunicação Ethernet (TCP/IP) e memória de massa / modelo referência CM4040/T/12/EA. Compatível com software Power4000 da Embrasul.	EMBRASUL	3.791,34	11.374,02
Preço Total do Lote (em R$)				66.000,01			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Sessenta e seis mil reais e um centavo			

Lote: 26							
Item	**Código FURB**	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Item**	**Marca**	**Preço Unitário (em R$)**	**Preço Total do Item (em R$)**
1	4087	100	peça	Terminal Aéreo, em alumínio com fixação horizontal.	WERNER	14,79	1.479,00

2	33567	50	Peça	Terminal tipo cruz/prensa em latão (sapatilha), para cabo de 16mm2 - 25mm2.	CONIMEL	15,83	791,50
3	4101	40	Peça	Conector reforçado cabo/haste com grampo em "U", especial tipo GTDU para haste de aterramento. Compatível com a referencia RAYCON DR-099.	INCESA	20,85	834,00
4	3600	40	Peça	Haste de terra diâmetro 5/8" x 240cm em aço revestida de cobre, camada mínima 250um (micra), alta camada.	J.LOBATO	84,73	3.389,20
5	19765	20	Peça	Conector split bolt para cabo 50mm2.	MAGNET	12,91	258,20
6	33568	20	Peça	Conector split bolt, com rabicho rosca soberba, para cabo 16-35mm2.	MAGNET	17,82	356,40
7	18165	20	Peça	Caixa de alvenaria quadrada, com tampa de concreto, para inspeção de aterramento, com dimensões 30x30x40 cm.	SILVÉRIO	24,41	488,20
8	33082	100	barra	Barra de alumínio retangular 1/8"x7/8" (Barra de 600cm) para pára-raio.	NELMETAIS	58,58	5.858,00
9	15570	50	Peça	Condulete de alumínio tipo C, 2", com rosca	WETZEL	65,98	3.299,00
10	5509	50	pç	Conector tipo tubo de emenda e medição para SPDA, de latão fundido, com 4 parafusos cabeça sextavada, para cabos de 16mm² à 50 mm².	GALVANET	38,93	1.946,50
Preço Total do Lote (em R$)				18.700,00			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Dezoito mil e setecentos reais			

Lote: 28

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Marca	Preço Unitário (em R$)	Preço Total do Item (em R$)
1	3050	1000	Metro	Cabo telefonico CCI 2 pares uso interno, com garantia mínima de 12 (doze) meses.	Piazza	1,12	1.120,00
2	19884	300	Metro	Cabo telefonico de uso externo CCE 4 pares, com garantia mínima de 12 (doze) meses.	Piazza	3,17	951,00
3	3052	500	Metro	Cabo telefônico de uso externo CTP APL Auto-sustentável de 10 pares bitola 50 (50 x 10), com garantia mínima de 12 (doze) meses.	Piazza	9,86	4.930,00
Preço Total do Lote (em R$)				7.001,00			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Sete mil e um reais			

Lote: 30

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Marca	Preço Unitário (em R$)	Preço Total do Item (em R$)
1	2537	100	Peça	Placa cega (tampa) 4" x 2" com dois (02) furos para fixação, cor cinza, para alvenaria, fabricada em PVC.	PEZZI	2,33	233,00
2	18149	50	Peça	Caixa plástica em PVC antichama de embutir para alvenaria 4" x	TIGRE	2,94	147,00

				2",(dimensões: 108,5 x 70 x 47,5mm), fator de proteção IP40.			
3	18150	30	Peça	Caixa plástica em PVC antichama de embutir para alvenaria 4" x 4", (dimensões: 112 x 112 x 47,5mm), fator de proteção IP40.	TIGRE	5,83	174,90
4	33077	50	Peça	Caixa plástica em PVC rigido antichama de embutir para gesso acartonado 4" x 2", (dimensões: 105 x 63 x 47mm), com flange e olhais integrados para fixação da caixa, com dois (02) fixadores para eletrodutos e com protetor montante. Ref. Tigre	TIGRE	4,90	245,00
5	2474	400	Peça	Tomada 2P + T sem placa 10A/250Vac. Corpo em termoplástico de alta resistência na cor preta. Certificada pelo INMETRO conforme NBR NM 60884-1: 2004 e NBR 14136: 2002. Fixação dos fios em furos passantes e aperto por parafusos. Deverá acompanhar os parafusos para fixação do espelho. Apresentar total compatibilidade de formato e funcionamento com a tampa Poliwetzel TCPI-03. Apresentar total compatibilidade de conexão e formato com a tomada PRIME-PRM610 ou Pezzi ref. 10.056	PEZZI	9,45	3.780,00
6	2520	150	Peça	Tomada 2P + T sem placa 20A/250Vac. Corpo em termoplástico de alta resistência na cor preta. Certificada pelo INMETRO conforme norma ABNT NBR NM 60884-1 e NBR 14136. Fixação dos fios em furos passantes e aperto por parafusos. Deverá acompanhar os parafusos para fixação do espelho. Apresentar total compatibilidade de formato e funcionamento com a tampa Poliwetzel TCPI-03. Apresentar total compatibilidade de conexão e formato com a tomada PRIME-PRM615 ou Pezzi ref. 10.057.	PEZZI	9,45	1.417,50
7	6396	1500	Peça	Duas (02) tomadas 2P + T sem placa 10A/250Vac. Corpo em termoplástico de alta resistência na cor preta. Certificada pelo INMETRO conforme norma ABNT NBR NM 60884-1 e NBR 14136. Fixação dos fios em furos passantes e aperto por parafusos. Deverá acompanhar os parafusos para fixação da tomada. Apresentar total compatibilidade de formato e funcionamento com a tampa Poliwetzel TCPI-03. Apresentar total compatibilidade de conexão e formato com a tomada PRIME-PRM625 ou Pezzi ref. 10.018.	PEZZI	12,68	19.020,00
8	19426	30	Peça	Interruptor de embutir uma (01) tecla, paralelo, padrão linha silentoque. 10A-250V. Corpo em	PEZZI	8,26	247,80

				termoplástico de alta resistência na cor preta. Certificado pelo INMETRO conforme norma ABNT NBR NM 60669-1 e portaria nº. 82 - UC OCP-0004. Fixação dos fios em furos passantes redondos e aperto por parafusos. Apresentar total compatibilidade e especificação quanto a material, formato e funcionamento com o interruptor da PIAL LEGRAND modelo 1101.			
9	31344	20	Peça	Interruptor de embutir duas (02) teclas juntas, paralelo, padrão linha silentoque. 10A-250V. Corpo em termoplástico de alta resistência na cor preta. Certificado pelo INMETRO conforme norma ABNT NBR NM 60669-1 e portaria nº. 82 - UC OCP-0004. Fixação dos fios em furos passantes redondos e aperto por parafusos. Apresentar total compatibilidade e especificação quanto a material, formato e funcionamento com o interruptor da PIAL LEGRAND modelo 2104.	PEZZI	12,43	248,60
10	31345	20	Peça	Interruptor de embutir três (03) teclas, paralelo, padrão linha silentoque. 10A-250V. Corpo em termoplástico de alta resistência na cor preta. Certificado pelo INMETRO conforme norma ABNT NBR NM 60669-1 e portaria nº. 82 - UC OCP-0004. Fixação dos fios em furos passantes redondos e aperto por parafusos. Apresentar total compatibilidade e especificação quanto a material, formato e funcionamento com o interruptor da PIAL LEGRAND modelo 3106.	PEZZI	25,93	518,60
11	19427	80	Peça	Interruptor de embutir uma (01) tecla, simples, sem placa, padrão linha silentoque. 10A-250V. Corpo em termoplástico de alta resistência na cor preta. Certificado pelo INMETRO conforme norma ABNT NBR 6527 e portaria nº. 82 - UC OCP-0004. Fixação dos fios em furos passantes redondos e aperto por parafusos. Apresentar total compatibilidade e especificação quanto a material, formato e funcionamento com o interruptor da PIAL LEGRAND modelo 2000.	PEZZI	6,58	526,40
12	28339	80	Peça	Interruptor de embutir duas (02) teclas juntas, simples, sem placa, padrão linha silentoque. 10A-250V. Corpo em termoplástico de alta resistência na cor preta. Certificado pelo INMETRO conforme norma ABNT NBR 6527 e portaria nº. 82 - UC OCP-0004. Fixação dos fios em furos passantes redondos e aperto por parafusos. Apresentar total compatibilidade e especificação quanto a material, formato e	PEZZI	10,32	825,60

				funcionamento com o interruptor da PIAL LEGRAND modelo 2000.			
13	28340	80	Peça	Interruptor de embutir três (03) teclas juntas, simples, sem placa, padrão linha silentoque. 10A-250V. Corpo em termoplástico de alta resistência na cor preta. Certificado pelo INMETRO conforme norma ABNT NBR 6527 e portaria nº. 82 - UC OCP-0004. Fixação dos fios em furos passantes redondos e aperto por parafusos. Apresentar total compatibilidade e especificação quanto a material, formato e funcionamento com o interruptor da PIAL LEGRAND modelo 2000.	PEZZI	20,24	1.619,20
14	31531	100	Peça	Plugue fêmea (2P+T) de 10A/250V, cor cinza, com saída lateral. Prensa cabo com fixação através de dois parafusos. Certificada pelo INMETRO conforme normas ABNT NBR 6147 e NBR 14136. Apresentar total compatibilidade de conexão e formato com o plugue PEZZI modelo 1096-3.	PEZZI	10,90	1.090,00
15	33570	30	Peça	Plugue fêmea (2P+T) de 20A/250V, cor cinza, com saída lateral. Prensa cabo com fixação através de dois parafusos. Certificada pelo INMETRO conforme normas ABNT NBR 6147 e NBR 14136. Apresentar total compatibilidade de conexão e formato com o plugue PEZZI modelo 1097-3.	PEZZI	10,90	327,00
16	2588	300	Peça	Plugue de saída lateral padrão brasileiro 2P + T, pinos maciços, diâmetro do pino de 4mm, com as extremidades esféricas, 10A/250Vac, com prensa-cabo ajustável por dois parafusos, para cabos com diâmetro externo ate 13mm, cor cinza, certificada pelo INMETRO conforme normas ABNT NBR 6147 e NBR 14136. Apresentar total compatibilidade de conexão e formato com o plugue PRIME-PRM8428C ou Pezzi ref. 1066-3.	PEZZI	9,14	2.742,00
17	18028	100	Peça	Plugue de saída lateral padrão brasileiro 2P + T, pinos maciços, diâmetro do pino de 4,8mm, com as extremidades esféricas, 20A/250Vac, com prensa-cabo ajustável por meio de dois parafusos, para cabos com diâmetro externo ate 13mm, cor cinza, certificada pelo INMETRO conforme normas ABNT NBR 6147 e NBR 14136. Apresentar total compatibilidade de conexão e formato com o plugue PRIME-PRM8429C ou Pezzi ref. 1067-3.	PEZZI	9,67	967,00
18	39602	100	Peça	Tomada 2P+T para piso de 10A/250Vac / redonda na cor preta / novo padrão brasileiro. Referência Pezzi 10.066-2.	PEZZI	8,70	870,00

Preço Total do Lote (em R$)	34.999,60
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)	Trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos

Lote: 31							
Item	**Código FURB**	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Item**	**Marca**	**Preço Unitário (em R$)**	**Preço Total do Item (em R$)**
1	40860	60	Peça	Bloco autônomo de iluminação de emergência, com no mínimo 2 faróis regulaveis de LED, com as seguintes características: Autonomia , definida conforme norma ABNT NBR 10898, mínima de 2,0 horas. Tensão de alimentação de 220Vac 60 Hz , que aceite uma variação de 10%. Característica mínima de bateria selada 12Vcc 4,5A/h. Não automotiva, Tipo Eletrólito absorvido (AGM), Livre de manutenção. Suportar temperatura de operação de -15 a 45ºC. Fluxo luminoso mínimo de **1200 lumens**. Sistema de manutenção da carga por flutuação de tensão. Proteção dos circuitos de entrada e saída. Tempo de recarga máximo de 24 horas, no caso de descarga da bateria até o nível mínimo. Circuito para proteção contra descarga excessiva da bateria. Acendimento automático em caso de falta de energia. Sinalização de "Alimentação Presente" através de LED em local de fácil visualização. Acompanhar suportes para fixação.	LUXPRYME	135,26	8.115,60
2	39666	200	Peça	Bloco autônomo de iluminação de emergência, com as seguintes características: Difusor frontal em acrílico. Autonomia, definida conforme norma ABNT NBR 10898, mínima de 1,5 horas. Tensão de alimentação de 220Vac 60 Hz , que aceite uma variação de 10%. Bateria selada não automotiva, deve suportar temperatura de operação de -15 a 45ºC. Não requerer carga de equalização. Permitir ser instalada em qualquer posição. Fluxo luminoso nominal, definido conforme a NBR 10898, de no mínimo 250 lumens. Lâmpada a LED. Temperatura de cor de no mínimo 4000K. Possuir botão teste. Produzido com material antichama, alumínio ou em chapa de aço tratadas e pintadas pelo processo eletrostático a pó, ou ABS, na cor branca. Circuito para proteção contra descarga excessiva da bateria. Acendimento Automático em caso de falta de energia. Sinalização de "Alimentação Presente" através de LED em local de fácil visualização.	LUXPRYME	82,54	16.508,00

				Instalação em qualquer posição.			
3	37238	20	Peça	Luminária com placa de SAÍDA face dupla / com setas indicativas adesivas, placa acrílico branco com texto/adesivos em vermelho / lâmpadas de LED alto brilho – tensão 24Vcc / fluxo luminoso mínimo de 30 lumens.(Dimensões mínimas do acrílico: 240 X 160 x 3mm) / Grau de proteção IP20. Atender os requisitos da norma ABNT NBR 10898.	LUXPRYME	36,60	732,00
4	37239	40	Peça	Luminária com placa de SAÍDA face simples / com setas indicativas adesivas, placa acrílico branco com texto/adesivo em vermelho / lâmpadas de LED alto brilho – tensão 24Vcc / fluxo luminoso mínimo de 30 lumens / (Dimensões mínimas do acrílico: 240 X 160 x 3mm) / Grau de proteção IP 20. Atender os requisitos da norma ABNT NBR 10898	LUXPRYME	35,12	1.404,80
5	37242	50	Peça	Luminária autônoma com placa indicativa de SAÍDA face dupla, com setas indicativas adesivas / placa acrílico branco com texto/adesivos em vermelho / lâmpadas de LED alto brilho – tensão 220Vca / fluxo luminoso mínimo de 30 lumens / autonomia mínima de 2 horas (Dimensões mínimas do acrílico: 240 X 160 x 3mm). Atender os requisitos da norma ABNT NBR 10898.	LUXPRYME	50,79	2.539,50
6	37245	100	Peça	Luminária autônoma com placa indicativa de SAÍDA face simples, com setas indicativas adesivas, placa acrílico branco com texto/adesivos em vermelho / lâmpadas de LED alto brilho – tensão 220Vca /fluxo luminoso mínimo de 30 lumens / autonomia mínima de 2 horas (Dimensões mínimas do acrílico: 240 X 160 x 3mm). Atender os requisitos da norma ABNT NBR 10898.	LUXPRYME	48,00	4.800,00
Preço Total do Lote (em R$)				34.099,90			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Trinta e quatro mil, noventa e nove reais e noventa centavos			

Lote: 32							
Item	**Código FURB**	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Item**	**Marca**	**Preço Unitário (em R$)**	**Preço Total do Item (em R$)**
1	15621	10	pç	Óculos de proteção, com proteção UVA/UVB, lente fumê, com CA.	Danny	7,32	73,20
2	29549	2	pç	Estrado (tapete) de Borracha Isolante (mínimo 25kV) - Dimensões mínimas 1000 x 1000 x 25mm	Borcol	1.134,03	2.268,06
3	22669	2	par	Par de luvas classe 3 - 30 kV nº 10, com CA.	Prots	1.880,44	3.760,88
4	546	10	par	Par de luva de raspa de couro Tam. 11". Com CA.	Prots	59,79	597,90

Preço Total do Lote (em R$)	6.700,04
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)	Seis mil e setecentos reais e quatro centavos

Lote: 36							
Item	**Código FURB**	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Item**	**Marca**	**Preço Unitário (em R$)**	**Preço Total do Item (em R$)**
1	2653	50	pç	Eletroduto rigido em PVC antichama preto de 2" com rosca nas extremidades em conformidade com a norma ABNT NBR 15465 / barra de 3 metros	Tigre	58,70	2.935,00
2	2649	200	pç	Abraçadeira do tipo D para eletroduto de 2", com chaveta em aço galvanizada à fogo.	Jandrigues	4,95	990,00
3	2788	50	pç	Abraçadeira do tipo D para eletroduto de 1 1/4" com chaveta em aço galvanizada à fogo.	Jandrigues	4,12	206,00
4	15578	50	pç	Abraçadeira do tipo D para eletroduto de 1 1/2" com chaveta em aço galvanizada à fogo.	Jandrigues	4,84	242,00
5	21673	2	pç	Medidor de consumo de energia elétrica eletrônico (kWh) e (kVAr) / trifásico 380V / 120A sem o uso de TCs / com saída de pulso.	Nansen	386,23	772,46
6	39945	2000	pç	Conector de emenda rápida 2 polos, para fios e cabos de 0,2 - 4mm². Suportar uma corrente de 32A e tensão de 450V. Corpo em policarbonato transparente, deve possuir alavanca para conexão dos condutores. Referência: Wago 221-412	Wago	2,27	4.540,00
7	39946	2000	pç	Conector de emenda rápida 3 polos, para fios e cabos de 0,2 - 4mm². Suportar uma corrente de 32A e tensão de 450V. Corpo em policarbonato transparente, deve possuir alavanca para conexão dos condutores. Referência: Wago 221-413	Wago	2,81	5.620,00
8	39947	1000	pç	Conector de emenda rápida 5 polos, para fios e cabos de 0,2 - 4mm². Suportar uma corrente de 32A e tensão de 450V. Corpo em policarbonato transparente, deve possuir alavanca para conexão dos condutores. Referência: Wago 221-415	Wago	4,57	4.570,00
9	39948	500	pç	Conector de emenda rápida 2 polos, para fios e cabos de 0,5 - 6mm². Suportar uma corrente de 41A e tensão de 450V. Corpo em policarbonato transparente, deve possuir alavanca para conexão dos condutores. Referência: Wago 221-612	Wago	4,21	2.105,00
10	39949	500	pç	Conector de emenda rápida 3 polos, para fios e cabos de 0,5 - 6mm². Suportar uma corrente de 41A e tensão de 450V. Corpo em policarbonato transparente, deve possuir alavanca para conexão dos	Wago	4,87	2.435,00

				condutores. Referência: Wago 221-613			
11	39950	500	pç	Conector de emenda rápida 5 polos, para fios e cabos de 0,5 - 6mm². Suportar uma corrente de 41A e tensão de 450V. Corpo em policarbonato transparente, deve possuir alavanca para conexão dos condutores. Referência: Wago 221-615	Wago	8,28	4.140,00
12	21616	5	pç	Molde de grafite para solda exotérmica de cabo a haste. Para cabo 50mm² e haste 5/8" - (haste com cabo passante no topo)	Conexsolda	145,96	729,80
13	21615	5	pç	Molde de grafite para solda exotérmica de cabo a cabo em formato "X" conectar com 4 pontas. Para cabos 50mm² - (cabo passante sobreposto, cruzando com cabo derivação interiço)	Conexsolda	191,00	955,00
14	23348	5	pç	Molde de grafite para solda exotérmica de cabo a cabo / derivação 90°. Para cabos 50mm² - (cabo passante com derivação "T" 90º)	Conexsolda	145,95	729,75
15	2665	100	pç	Abraçadeira regulável em aço carbono, rosca sem fim, abertura de ½" a ¾" (13 a 19mm), largura mínima 9mm.	Conexsolda	9,71	971,00
16	21608	25	kit	Cartucho de 150g - pó de solda exotérmica com chapinha e ignitor, para uso em solda de cabo de cobre em para raio	Conexsolda	38,04	951,00
17	21609	25	kit	Cartucho de 45g - pó de solda exotérmica com chapinha e ignitor, para uso em solda de cabo de cobre em para raio	Conexsolda	16,01	400,25
18	21611	25	kit	Cartucho de 90g - pó de solda exotérmica com chapinha e ignitor, para uso em solda de cabo de cobre em para raio	Conexsolda	28,03	700,75
Preço Total do Lote (em R$)				33.993,01			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Trinta e três mil, novecentos e noventa e três reais e um centavo			

Lote: 37							
Item	**Código FURB**	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Item**	**Marca**	**Preço Unitário (em R$)**	**Preço Total do Item (em R$)**
1	39925	12	cento	Porca auto-travante em aço zincado sextavada / com anel de borracha / tamanho " 3/8" (tipo Parlock) BAIXA	CISER	29,78	357,36
2	39926	6	cento	Parafuso Cabeça francesa em aço zincado 3/8" x 3.1/2"	CISER	180,31	1.081,86
3	39927	6	cento	Arruela aba larga 3/8 - tipo latoeiro - espessura 2mm	CISER	93,46	560,76
Preço Total do Lote (em R$)				1.999.98			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos			

Lote: 38

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Marca	Preço Unitário (em R$)	Preço Total do Item (em R$)
1	39928	1200	peça	Arruela de borracha antivibratória; com furo central de 10mm de diâmetro. Altura de 15mm e largura 40mm. Referência: Vibra-stop	VIBRA-STOP	5,00	6.000,00
Preço Total do Lote (em R$)				6.000,00			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Seis mil			

Lote: 39							
Item	**Código FURB**	**Qtde.**	**Und.**	**Descrição do Item**	**Marca**	**Preço Unitário (em R$)**	**Preço Total do Item (em R$)**
1	30100	5	peça	Renovador de ar axial completo com veneziana autofechante / capacidade de renovação 280 m³/h / tubo em alumínio extensível até 20cm / adaptável a tubos de 150mm / potência 40W / bivolt. Modelo de ref. Ventokit 280. Certificado pelo INMETRO. Garantia mínima de 36 meses.	VENTOKIT	359,60	1.798,00
2	31270	5	peça	Renovador de ar axial completo com veneziana autofechante / capacidade de renovação 150 m³/h / tubo em alumínio extensível até 20cm / adaptável a tubos de 125mm / potência 20W / bivolt. Modelo de ref. Ventokit 150. Certificado pelo INMETRO. Garantia mínima de 36 meses.	VENTOKIT	263,33	1.316,65
3	27173	5	peça	Renovador de ar axial completo com veneziana autofechante / capacidade de renovação 80 m³/h / tubo em alumínio extensível até 20cm / adaptável a tubos de 100mm / potência 20W / bivolt. Modelo de ref. Ventokit 80. Certificado pelo INMETRO. Garantia mínima de 36 meses.	VENTOKIT	257,06	1.285,30
Preço Total do Lote (em R$)				4.399,95			
Preço Total do Lote (em reais, por extenso)				Quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos			

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos** após a efetiva entrega (com descarga) dos materiais, desde que os mesmos estejam em perfeitas condições de uso, sejam aprovados pelo Gestor designado pela **CONTRATANTE** e sigam acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da **CONTRATADA**) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses,** a partir de sua assinatura.

DATA: 13/06/2023.

PORTARIA Nº 0345/2023 - FURB

Publicação Nº 4882426

PORTARIA Nº 0345/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Torna sem efeito, por desistência da vaga e do cargo, a nomeação de FRANCIEL JOSÉ GANANCINI para o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando as Leis Complementares Municipais nº 660/2007, 743/2010, nº 745/2010 e nº 746/2010, de 19/03/2010, e suas alterações, do Município de Blumenau, RESOLVE:

Tornar sem efeito, por desistência expressa da vaga e do cargo, nos termos do Artigo 16, da Lei Complementar 660/2007, a nomeação de FRANCIEL JOSÉ GANANCINI para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, nomeado pela Portaria nº 0269/2023, de 10 de maio de 2023.

Blumenau, 12 de junho de 2023.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Bom Jardim da Serra

Prefeitura

PORTARIA Nº 261/2023 - EXONERAÇÃO DE PROFESSOR I - 20 HORAS

Publicação Nº 4881793

PORTARIA Nº 261/2023
De 13 de junho de 2023

Pedro Luiz Ostetto Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal na Seção II, art. 75º, inciso VII,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora ANA CAROLINA STECANELA MACEDO CASSETARI, do cargo de Professor I – 20 horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data 23 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra,
em 13 de junho de 2023.

PEDRO LUIZ OSTETTO
Prefeito Municipal

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PORTARIA Nº 262/2023 - EXONERAÇÃO DE PROFESSOR II - 20 HORAS

Publicação Nº 4881903

PORTARIA Nº 262/2023
De 13 de junho de 2023

Pedro Luiz Ostetto Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal na Seção II, art. 75º, inciso VII,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora ROMILDA BARABAS STECANELA MACEDO CASSETARI, do cargo de Professor II – 20 horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data 23 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra,
em 13 de junho de 2023.

PEDRO LUIZ OSTETTO
Prefeito Municipal

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PORTARIA Nº 263/2023 - EXONERAÇÃO DE PROFESSOR IV - 40 HORAS

Publicação Nº 4881946

PORTARIA Nº 263/2023
De 13 de junho de 2023

Pedro Luiz Ostetto Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal na Seção II, art. 75º, inciso VII,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora BRUNA DA SILVA, do cargo de Professor IV – 40 horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data 08 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra,
em 13 de junho de 2023.

PEDRO LUIZ OSTETTO
Prefeito Municipal

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PORTARIA Nº 264/2023 - EXONERAÇÃO DE PROFESSOR I - 20 HORAS

Publicação Nº 4881958

PORTARIA Nº 264/2023
De 13 de junho de 2023

Pedro Luiz Ostetto Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal na Seção II, art. 75º, inciso VII,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora JAQUELINE PEREIRA, do cargo de Professor I – 20 horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data 23 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra,
em 13 de junho de 2023.

PEDRO LUIZ OSTETTO
Prefeito Municipal

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PORTARIA Nº 265/2023 - EXONERAÇÃO DE PROFESSOR III - 20 HORAS

Publicação Nº 4881969

PORTARIA Nº 265/2023
De 13 de junho de 2023

Pedro Luiz Ostetto Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal na Seção II, art. 75º, inciso VII,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor JUCEMAR RIBEIRO MARQUES, do cargo de Professor III – 20 horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data 05 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra,
em 13 de junho de 2023.

PEDRO LUIZ OSTETTO
Prefeito Municipal

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Bom Jesus

Prefeitura

EDITAL Nº 003/2023/CMDCA

Publicação Nº 4879817

EDITAL Nº 003/2023/CMDCA DISPÕE SOBRE AS INSTRUÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE CONHECIMENTOS DO PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADA DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS– SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bom Jesus - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 321, de 28 de dezembro de 2022, na Lei Municipal nº 822, de 03 de abril de 2023, e Edital 001/2023, de 03 de abril de 2023, divulga as instruções para a realização da prova de conhecimento e informática do Processo de Eleição Unificada dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus, e dá outras providências.

1. DO MINICURSO

0.1 O minicurso acontecerá no dia 20 (terça-feira) de junho de 2023, das 18 às 22 horas, na Escola municipal Gilberto Tavares, Rua Pedro Bortoluzi, 575, Br. Alto da Colina, com participação obrigatória para todos os candidatos;

0.2 O minicurso abordará conhecimentos sobre a Lei 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e informática básica.

2. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

1.1 A avaliação psicológica acontecerá no dia 17 de junho de 2023 (sábado), no CRAS, Rua Elias Carneiro da Silva, 950, Centro;

1.2 Os atendimentos para avaliação psicológica acontecerão conforme cronograma a seguir:

Nº	HORÁRIO	NOME
1	7h40m	Nelsi Carmem Wilvert Gonçalves
2	8h20m	Edimara Marin Guerini
3	9h	Vanessa Dariz Bernardi
4	9h40m	Rosangela da Silva
5	10h20m	Pamela Vera da Fonseca
6	11h	Ivete de Oliveira Paulino
7	11h40m	Noeli Ferreira
9	12h	Rosane Siqueira

3. DA PROVA

2.1 No dia 25 (domingo) de junho de 2023 será realizada a prova de conhecimentos, das 08h às 11 horas, na Escola municipal Gilberto Tavares, Rua Pedro bortoluzi, 575, Br. Alto da Colina, -SC;

2.2 O candidato deverá estar no local da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência, portando documento oficial com foto e caneta esferográfica preta ou azul e protocolo de inscrição;

2.3 Será vedada a entrada nos locais de prova os candidatos que chegarem após o horário de fechamento dos portões, não havendo tempo de tolerância, seja qual for o motivo alegado para o atraso, estando eliminado o candidato que deixar de fazer ou chegar com atraso à prova escrita.

2.4 Os casos de alterações psicológicas ou fisiológicas (períodos menstruais, gravidez, contusões, luxações, etc.) que impossibilitem o candidato de submeter-se aos testes, ou neles prosseguir, ou que lhes diminuam a capacidade física-orgânica não serão considerados para fins de tratamento diferenciado ou nova prova.

2.5 A entrada nos locais de prova só será admitida mediante a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

2.6 São considerados documentos oficiais de identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelo corpo de Bombeiros Militar, pelos Conselhos e Ordens fiscalizadores de exercício profissional, passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público, que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação, com foto.

2.7 Em caso de perda, furto ou roubo do documento de identidade original, o candidato deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

2.8 Durante a realização das provas, é permitida a posse e uso unicamente dos seguintes materiais:

a) Canetas esferográficas feitas com material transparente de tinta preta ou azul (Não serão fornecidas canetas no local);

b) Documento de Identificação com foto;

c) Caso assim deseje, água acondicionada em embalagem plástica TRANSPARENTE SEM QUALQUER ETIQUETA OU RÓTULO.

d) Só serão permitidos alimentos como barra de cereais, chocolates e biscoitos, DESDE QUE POSSUAM EMBALAGEM TRANSPARENTE. EM CASO DE POSSUÍREM OUTROS TIPOS DE RÓTULOS, OS ALIMENTOS DEVERÃO SER RETIRADOS DA EMBALAGEM ORIGINAL E ACONDICIONADOS EM RECIPIENTE / EMBALAGEM TRANSPARENTE, PROVIDENCIADA PELO CANDIDATO.

Parágrafo Único - Os materiais que não estiverem nestas condições serão recolhidos pelo fiscal de prova e devolvidos no término da prova. Os alimentos que, ao serem ingeridos, causarem ruídos que atrapalhem a execução da prova, serão recolhidos.

2.9 É terminantemente proibido ao candidato, durante a realização das provas, podendo resultar na sua eliminação:

a) Portar aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPod, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, walkman, máquina fotográfica, controle de alarme de carro/casa, chaves de carro, etc.;

b) Portar relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira; grafite, marca-texto e (ou) borracha;

c) Portar quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro, etc.;

d) Portar qualquer recipiente ou embalagem, tais como: garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barra de cereais, chocolates, balas, etc.), que não seja a fabricado/acondicionada em material transparente;

e) Fumar;

f) Fazer uso de medicamentos e óculos escuros, salvo por prescrição médica apresentada a um fiscal de sala antes do início da prova;

g) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

h) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;

i) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa do Processo de Escolha Unificada de Membros do Conselho Tutelar;

j) Comunicar-se com outros candidatos durante a prova.

Parágrafo 1º: Os telefones celulares e demais equipamentos e materiais trazidos para o local da prova devem ser entregues sem qualquer outro aviso, desligados, aos fiscais da sala antes do início da prova.

Parágrafo 2º: A simples posse, mesmo que desligado, ou uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, configura tentativa de fraude e poderá implicar na exclusão do candidato, sendo atribuída nota zero às provas já realizadas.

2.10 É vedado ao candidato, durante a realização das provas, ausentar-se da sala sem a companhia de um fiscal, ausentar-se da sala de prova levando o cartão-resposta personalizado e/ou o Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos.

2.11 No dia da prova, o candidato realizará uma prova escrita de conhecimentos acerca da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, versão atualizada em 2022 ou posterior, e língua portuguesa.

2.12 A prova sobre conhecimentos conterá 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha, sendo 25 (vinte e cinco) sobre a Lei 8.069 e 05 (cinco) de língua portuguesa.

2.13 A prova de informática se dará através da criação de um texto com os recursos básicos do editor de texto, formatação de marcadores e numeração, inserção de figuras e tabelas, além do envio de e-mail com anexos.

2.14 Serão aprovados os candidatos que obtiverem a nota mínima total de 6,0 (seis) pontos, sendo a prova de conhecimentos com peso 4,0 e a prova de informática com peso 2,0.

2.15 No dia da prova o candidato receberá um caderno de questões e um cartão-resposta, sendo responsável pela conferência dos dados impressos no seu cartão-resposta, pela verificação da correspondência do seu caderno de prova com o cartão-resposta e com a função escolhida e pela transcrição correta das letras correspondentes às respostas que julgar corretas.

2.16 A existência de qualquer irregularidade no caderno de questões e/ou no cartão-resposta deve ser comunicada imediatamente ao fiscal de sala. A coordenação aplicação da prova empregará todos os esforços para a rápida substituição dos materiais com defeito. O tempo gasto para a substituição dos materiais será acrescido ao tempo de duração da prova.

2.17 O candidato deverá marcar suas respostas no cartão-resposta utilizando caneta esferográfica feita de material transparente, de tinta preta ou azul, seguindo as instruções contidas na capa do caderno de questões. As provas serão corrigidas unicamente pela marcação no cartão resposta, não sendo válidas as marcações feitas no caderno de questões em hipótese alguma.

2.18 Em hipótese alguma haverá substituição do cartão-resposta por motivo de erro do candidato.

2.19 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido do cartão-resposta, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

2.20 No caso de anulação de qualquer questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que a responderam.

2.21 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identificação.

2.22 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial específico para auxílio no preenchimento. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado.

2.23 Ao terminar a prova ou no horário determinado para o seu encerramento, o candidato entregará o cartão-resposta devidamente preenchido e assinado, podendo levar consigo o caderno de questões.

2.24 Será atribuída nota 0,00 (zero) às respostas de questões objetivas:

a) Cuja resposta não coincida com o gabarito oficial;

b) Que contenha emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que ilegível(eis);

c) Contendo mais de uma opção de resposta assinalada;

d) Que não estiver assinalada no cartão-resposta;

e) Preenchida fora das especificações contidas no mesmo ou nas instruções da prova.

2.25 Somente depois de decorrido o prazo mínimo de permanência em sala de provas, que será de 30 (trinta) minutos, o candidato poderá entregar seu cartão-resposta, devidamente assinado, e retirar-se da sala de prova, sendo que o não cumprimento do corrente item incorre na desclassificação do candidato.

2.26 Os três últimos candidatos deverão permanecer juntos na sala, até que o último candidato entregue sua prova, assinando o lacre dos envelopes de provas conjuntamente;

2.27 Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para as provas nem a realização de qualquer prova ou exame fora dos horários e locais marcados para todos os candidatos.

2.28 As datas para a realização das provas e divulgação de resultados seguirão o calendário publicado no edital 001/2023.

2.29 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Jesus-SC, 13 de junho de 2023.

Eliane Maria Trevisan Cassol
Presidente do CMDCA

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2023

Publicação Nº 4881635

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2023
AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e de acordo com o concurso público de n°011/2022 e com Decreto nº5857/2023.

RESOLVE:

I. CONVOCAR o candidato ANDRÉ TRINDADE HANAUER, brasileiro, inscrito no CPF sob o n°103.618.839-60, aprovado no concurso público de n°011/2022, segundo a ordem de classificação, para ocupar a vaga de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA MICRO ÁREA 02, para comparecer no prazo de 45 dias, na sede da prefeitura municipal de Bom Jesus do Oeste – SC, junto ao setor de Recursos Humanos.

II. DETERMINA que a candidata convocada apresente cópias da documentação abaixo descriminadas, acompanhada dos originais para conferencia, quando couber:

- 01 foto 3X4;
- Carteira de identidade;
- CPF;
- Título de eleitor;
- Quitação com as obrigações eleitorais;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Registro de nascimento dos filhos menores de idade e CPF;
- Histórico escolar;
- PIS/PASEP;
- Comprovante de residência atualizado;
- Declaração de bens;
- Conta corrente do Banco do Brasil ou Caixa econômica Federal;

III. O(s) candidato(s) que deixar(em) de comparecer no prazo acima indicado será preterido do direito de posse, implicando na desistência da vaga, ainda com base nos princípios da cooperação e de transparência, caso o candidato não pretenda assumir a vaga deverá apresentar documento formal de desistência junto sede da prefeitura municipal de Bom Jesus do Oeste – SC, junto ao setor de Recursos Humanos

Bom Jesus do Oeste - SC, 13 de junho de 2023.

AIRTON ANTONIO REINEHR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 050/2023 DE 13 DE JUNHO DE 2023 - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/20221

Publicação Nº 4878878

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 329A4C4A00D60737FCF1D71A62578C63A36418FE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/2023 DE 13 DE JUNHO DE 2.023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2022 DE 15/06/2022

O **MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n°. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **Airton Antônio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem nº 385, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 12R – 1.**5.8** do CPF nº 5**.5**.**9-*1, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa

GILVANO ANTONIO GONÇALVES ME inscrita no CNPJ nº. 12.755.072/0001-28, estabelecida na Linha 51, Zona Rural, no Município de Maravilha/SC, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu Administrador Sr º Gilvano Antônio Gonçalves, inscrito no CPF nº. 0**.3**.**9-*0 e RG nº. 4**.9**-3 doravante denominada de **CONTRATADA**;

Firmam este contrato administrativo com amparo legal na Lei 8.666/93 complementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores e no Processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº. 04/2021, para a execução do objeto descrito no Edital de Tomada de Preços nº. 2726/2021, nos termos ali fixados e nas condições fixadas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Execução, pela **CONTRATADA**, das obras e serviços de engenharia para Construção de Quadra Esportiva, com área de 741,07 m2 junto a Edificação da Escola Municipal Albano Borre, situada na Rua Afonso Raymundo Walker nº 189, neste Município de Bom Jesus do Oeste, nos termos do projeto técnico, memorial descritivo e nos anexos que integram o processo de licitação e o presente contrato, independente de transcrição.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogado o prazo final de execução para a data de 11 de Dezembro de 2023 (11/12/2023).

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 088/2022 ora aditado e demais cláusulas contidas no Processo Licitatório nº. 2726/2021, Edital de Tomada de Preços nº. 004/2021.

E por assim acordos estarem, assinam o presente termo aos representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bom Jesus do Oeste - SC, aos 13 de Junho de 2023.

---	---
Airton Antônio Reinehr	Gilvano Antonio Gonçalves ME
Prefeito Municipal	Contratado

Testemunhas

---	---
Adriane Baumbach	Walter Naujorks
Secretária Mun. Educação	Sec. Mun. de Administração
Fiscal do Contrato	

Silvana Garghetti - OAB/SC 3*.7**
Assessoria Jurídica

Bom Retiro

Prefeitura

105.23 - L. ALTERA CÓDIGO TRIBUTÁRIO

Publicação Nº 4881704

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Lei Complementar nº 105/23 de 13.06.23

"Altera o Código Tributário Municipal para estabelecer meios de pagamento para recebimento de crédito.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 82 da Lei Complementar nº 11, de 20 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 82. O pagamento é efetuado através de boleto bancário, cartão de crédito, pix ou qualquer outro meio previsto em legislação.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 13 de junho de 2023.

ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

MARCIA MARIZA HEMKMAIER FERNANDES
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

45.23- DECRETO SUPL.EXCESSO.PMBR

Publicação Nº 4878667

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Decreto N. º 45/2023 de 12 de junho de 2023.

SUPLEMENTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, PELO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O Prefeito do Município de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado no art. 5º, I da Lei n.º 2537 de 14 de dezembro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º - O quadro abaixo demonstra as dotações orçamentárias a serem suplementadas e aponta as respectivas fontes de recursos para fazer face a referida suplementação.

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	108	06.001.0020.0609.0048.2048.3335000000000000000	150070000100	35.000,00
				Total do Lote	**35.000,00**
				Total	35.000,00

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Excesso			150070000100	35.000,00
			Total	35.000,00

Anulação:	0,00	**Excesso:**	35.000,00
Superávit:	0,00	**Op. de Crédito:**	0,00
Convênio:	0,00		

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 12 de junho de 2023.

ALINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

46.23 - DEC. NOM. VILMAR J. PEIXER

Publicação Nº 4881713

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO N.º 46/23 de 13.06.23
Nomeia em Comissão

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, usando da competência que lhe confere o item I, do artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Bom Retiro – SC:

RESOLVE:

Nomear Vilmar José Peixer, Brasileiro, casado, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos – Nível 37 do Quadro de Pessoal Comissionado do Município, para ter exercício na Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos, a contar de hoje 13 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
em 13 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Administração e Fazenda

47.23 - DEC. REGULAMENTA CARTÃO CREDITO

Publicação Nº 4881837

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO N.º 47/23 de 13.06.23

REGULAMENTA A FORMA DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º Nos termos do Art. 82 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar 11/2005 fica autorizado o recebimento dos tributos e preços públicos municipais por meio de cartão de crédito.

§ 1º O pagamento por meio de cartão de crédito é facultativo, sendo que o contribuinte que desejar utilizar este mecanismo ficará sujeito às regras e determinações dos regulamentos do BACEN, das Bandeiras de Cartão e arranjo de pagamento correspondente.

§ 2º Em nenhuma hipótese o contribuinte pode ser obrigado a realizar o pagamento por meio de cartão de crédito e nem ter limitado o seu acesso ao pagamento por meio de boleto bancário ou PIX, formas já disponíveis no sistema de arrecadação do município.

§ 3º O pagamento por meio de guia de arrecadação municipal ou boleto bancário continuam a ser os meios oficiais de recebimento, sendo o recebimento por cartão uma opção destinada a facilitar o recolhimento.

§ 4º O pagamento do tributo por meio de cartão de crédito tem o mesmo valor legal que os demais meios e o recibo da operação, regularmente emitido, servindo de comprovante de pagamento, desde que confirmado o pagamento em definitivo com o devido ingresso do numerário a conta única do tesouro municipal.

§ 5º Em razão dos mecanismos de confirmação e recebimento, a baixa definitiva dos tributos e preços públicos ocorrerá somente com o ingresso dos valores pagos nos cofres públicos.

Art. 2º Poderão ser pagos por meio de cartão de crédito, débito:

I – os impostos municipais (IPTU, ITBI e ISSQN);

II – as taxas tributárias previstas na lei tributária municipal;

III – os preços públicos municipais e as tarifas de uso de espaços públicos e outros;

IV – as multas tributárias aplicadas sobre o descumprimento de obrigações acessórias;

V – as multas não tributárias, como de posturas, ambientais, da vigilância sanitária e outras;

VI – os demais débitos lançados, gerados ou cobrados pelo Município.

Art. 3º O pagamento por meio de cartão de crédito se dará de forma eletrônica, em plataforma a ser disponibilizada pelo município mediante contrato, convênio ou instrumento congênere firmado com empresas ou entidades tendo por objeto viabilizar esse meio de pagamento.

Parágrafo Único - O credenciamento, convênio ou contratação seguirá os trâmites estabelecidos nas normas legais que regulam a contratação pelo Poder Público.

Art. 4º Deverão ser aceitos pelo menos os cartões das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, por se tratar das principais bandeiras do mercado.

Art. 5º O valor devido ao Município e que será pago pelo contribuinte por meio de cartão de crédito corresponderá ao montante atualizado do tributo ou preço público no dia em que se realizar a operação, considerando-se:

I – Os juros, multas e acréscimos legais incidentes, nas situações de pagamento após a data de vencimento original;

II – Os descontos ou reduções, previstos na legislação local, para o pagamento antecipado ou em cota única.

§ 1º O valor do tributo ou preço público indicado no caput deve ser repassado integralmente ao Município pela contratada ou credenciada, sem qualquer redução, nos prazos estipulados no contrato ou edital de credenciamento.

§ 2º Mesmo nas situações de parcelamento pelo contribuinte via cartão de crédito, o recebimento do valor pelo Município será integral, em um único depósito, nos prazos estipulados no contrato ou edital de credenciamento.

Art. 6º Além do valor estabelecido no art. 5º serão acrescidos no montante a ser pago pelo contribuinte as tarifas e/ou juros, tributos e demais encargos cobrados diretamente pela credenciada ou contratada.

§ 1º Nos pagamentos a crédito, à vista ou de forma parcelada, poderão ser cobradas tarifas pela operação (MDR), em valor fixo ou percentual, além de juros.

§ 2º As tarifas e juros previstas neste artigo devem ser informadas, obrigatoriamente, ao contribuinte no ato de pagamento, bem como o plano de pagamento e montante da operação.

§ 3º Os recursos arrecadados por meio de tarifas e juros mencionados neste artigo não pertencem ao Município, por isso não devem ser transferidos para a conta bancária do Poder Público e nem consideradas como receita orçamentária, já que são cobradas diretamente pelas prestadoras do serviço.

Art. 7º Quando optar pelo pagamento por meio de cartão de crédito o contribuinte deverá escolher se é no formato de crédito à vista ou em parcelas.

Art. 8º Nos tributos ou preços públicos com possibilidade de pagamento com desconto em cota única e/ou com parcelamento por meio de guia de arrecadação municipal, conforme estabelecido pela legislação municipal, o contribuinte deve se atentar que:

I – Ao optar pelo pagamento por cartão da cota única com desconto, sofrerá os acréscimos de tarifas e ou juros cobrados pela operadora, especialmente nos casos de parcelamento da cota única via cartão de crédito, em que incidirão tarifas e juros explicitados neste Decreto e de acordo com as regras do mercado financeiro;

II – Se não efetuar o pagamento em cota única e/ou se o tributo ou preço público permitir o parcelamento, poderá pagar as parcelas com o uso do cartão de crédito, incidindo normalmente as tarifas e juros descritos neste Decreto, conforme o método de pagamento escolhido.

Parágrafo Único. Conforme estabelecido no caput, a possibilidade de parcelamento estabelecida na lei municipal para os tributos ou preços públicos, especialmente para o IPTU e taxa de coleta de lixo, não deve ser confundida com o parcelamento por meio de cartão crédito, já que os parcelamentos previstos na lei municipal dividem o valor do tributo ou preço público em parcelas menores, que deverão ser pagas, por guia de arrecadação municipal (boleto bancário) ou pelo pagamento via cartão.

Art. 9º Nos pagamentos via cartão de crédito deverá ser disponibilizado para o contribuinte comprovante da transação, que obrigatoriamente deve mencionar:

I – O nome de cada tributo ou preço público pago e o respectivo valor dos mesmos;

II – O valor das tarifas e dos juros cobrados pela operadora do contribuinte;

III – A quantidade de parcelas, quando for o caso.

Art. 10. O pagamento por meio de cartão de crédito somente será aceito se o cartão utilizado no pagamento for da mesma titularidade do contribuinte para qual foi lançado o valor.

Art. 11. Nas questões relativas as tarifas e juros cobrados pelas operadoras, o contribuinte deverá entrar em contato diretamente com a empresa.

Parágrafo Único. As prestadoras do serviço deverão deixar a disposição dos contribuintes, espaço on line, para questionamentos, dúvidas e impugnações.

Art. 12. Quando o contribuinte discordar dos valores ou cálculo dos tributos ou preços públicos pagos pelo cartão, deverá requerer a revisão ou análise diretamente ao Município.

Art. 13. Nas situações em que o contribuinte efetue reclamação ou estorno do pagamento sem motivo justificado ou legal, ou utilize meios fraudulentos que impeçam o recebimento do valor, o tributo ou preço público será lançado normalmente em nome do devedor, que ficará sujeito à cobrança extrajudicial e judicial, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

Art. 14. A implementação dos procedimentos disciplinados neste decreto somente ocorrerá após a assinatura do instrumento competente com a prestadora dos serviços.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
em 13 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Administração e Fazenda

652.06.23 - P. LIC. TRAT. SAUDE SERVIDORES MUNICIPAIS

Publicação Nº 4879671

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 652/23 de 09.06.23
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES MUNICIPAIS

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71, 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder licença para realizar tratamento de saúde e/ou exames aos servidores Municipais abaixo relacionados, conforme atestados médicos e/ou Declaração de Comparecimento, referente nos seguintes períodos:

NOME	CARGO	PERÍODO - DIAS
Jéssica Daniela de Lins Rovaris	Psicóloga	05 e 14/06/2023
Ingrid Grudtner	Professora	06/06/2023
Adriana Zapelini Capistrano	Professora	02/06/2023
Graziela Priscila Farias	Servente	06/06/2023
Adriana Zapelini Capistrano	Professora	07/06/2023
Zilmara Gorges Rosar	Professora	07/06/2023

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
09 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

653.06.23 - P. EXON. FABIANA C. S. RIBEIRO

Publicação Nº 4879673

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 653/23 de 09.06.23

Exonera Servidora a Pedido

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 35 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder Exoneração a servidora Fabiana Claudio da Silva Ribeiro, do Cargo de Agente Comunitário de Saúde - Nível 01, do Quadro de Pessoal do Município, Nomeada através da Portaria n.º 209/09 de 02/03/2009, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde - ACS, a contar do dia 06 de junho de 2023 conforme pedido de Exoneração datado de 06 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
09 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Prefeito Municipal
Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

654.06.23 - P. DES. AG. SAUDE ANNA F. C. SCOTTI

Publicação Nº 4879674

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 654/23 de 09.06.23

Designa Agente de Saúde Contratada em Caráter Temporário

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade como disposto no Artigo 2º Inciso II da Lei 2019/10 de 04 de março de 2010 que Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências;

Resolve:

Designar Anna Flavia Cabral Scotti, para exercer o cargo de Agente de Saúde – nível 1 - 40 horas semanais no Fundo Municipal de Saúde – ACS – Centro, a contar do dia 07 de junho com término no dia 06 de junho de 2025, em virtude de sua classificação em 5º no lugar Processo Seletivo de Títulos nº 02/2021, para Contratação de Agente de Saúde - ACT, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Agente de Saúde – Padrão I, Nível 1, do Quadro de Pessoal do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
09 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Prefeito Municipal
Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

655.06.23 - P. L. GEST. MAYARA FERREIRA

Publicação Nº 4879677

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 655/23 de 09.06.23
Concede Licença Gestação

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 76 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o atestado médico apresentado e do requerimento protocolado sob. N.º 66/23 de 07 de junho de 2023, 120 (Cento e Vinte) dias de licença gestação a contar do dia 07 de junho com término no dia 24 de Outubro de 2023 a funcionária Mayara Ferreira,

Ocupante do cargo de Professor I - 3, Padrão I – Nível 22, 20 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Centro de Educação Infantil Professor Alosir Moretti.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
09 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

656.06.23 - P. FÉRIAS CRISTINA M. S. GARCIA

Publicação Nº 4879679

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 656/23 de 09.06.23
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 68 e 69 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias correspondente ao período de 2021 (Dois Mil e Vinte e Um) a 2022 (Dois Mil e Vinte e Dois) a funcionária Cristina Machado Scotti Garcia, ocupante do cargo de Farmacêutica – Nível 13, 20 horas semanais, do quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, para gozá-las a contar do dia 01 de junho com término no dia 15 de junho de 2023, ficando os 15 (quinze) dias restantes para futuras negociações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
09 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

657.06.23 - P. FÉRIAS DEBORA SCOTTI

Publicação Nº 4879682

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 657/23 de 09.06.23
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) dias restantes de férias regulamentares correspondente ao período de 2020 (Dois Mil e Vinte) a 2021 (Dois Mil e Vinte e um) a funcionária Debora Scotti, ocupante do cargo de Farmacêutica – Nível 13, 20 horas semanais, do quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, para gozá-las a contar de 01 de junho com término no dia 10 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
09 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

658.05.23 - P. LIC. PREMIO LUCIANA M. HOFFMANN

Publicação Nº 4879684

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 658/23 de 13.06.23
Concede Licença Prêmio

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 88 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no requerimento protocolado sob. N.º 65/23 de 13.06.23, e despacho em 13.06.23, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, correspondente ao quinquênio 2016 (Dois Mil e Dezesseis) a 2021 (Dois Mil e Vinte e Um), a serem usufruídas no período de 15 de junho a 12 de setembro de 2023, a funcionária Luciana Moretti Hoffmann, Ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão I – Nível 22, 20 horas semanais, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Escola do Campo Barbaquá.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
13 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

659.06.23 - P. NOM. FABIANA C. S. RIBEIRO

Publicação Nº 4879686

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 659/23 de 13.06.23
Nomeia em Caráter Efetivo Servidor Aprovado em Concurso Público e dá outras providências

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, usando da competência que lhe confere os Arts. 14 e 16 da Lei Complementar nº 01/2003 de 02.12.03 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Bom Retiro - SC:

Resolve:

Nomear por concurso público Fabiana Claudio da Silva Ribeiro, nos termos dos Arts. 14 e 16, da Lei Complementar nº 01/2003 de 02.12.03, por ter sido aprovado em 2º lugar no Concurso Público n.º 01/2022, tendo apresentado a documentação exigida, no cargo de Assistente Social - Padrão I – Nível – 09 – 40 horas semanais, o qual se compromete a cumprir com zelo e probidade as funções que lhe forem inerentes ao cargo, ficando ciente das atribuições do cargo e normas estatutárias prevista em lei, tendo tomado Posse e Exercício no dia 12 de junho de 2023, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Registre-se e Publique-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
13 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha — Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

660.06.23 - P. DES. PROF. RAQUEL L. RODRIGUES

Publicação Nº 4879687

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 660/23 de 13.06.23

Designa Professora Contratada em Caráter Temporário

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade como disposto no Artigo 2º Inciso IX da Lei 2019/10 de 04 de março de 2010 que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências;

Resolve:

Designar Raquel de Lima Rodrigues, para atuar como Professora Ensino Infantil 30 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Creche Antônia Maria da Silva Vieira, a contar do dia de 12 de junho de 2023, em virtude de sua classificação em 2º lugar na Chamada Pública nº 07/2023, para Contratação de Professor ACT – Ensino Infantil – Habilitado, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Professor I - 3 – Padrão I, Nível 22 do Quadro de Pessoal do Município. Motivo: Substituição de Mayara Ferreira que se encontra em Licença Maternidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
13 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

661.06.23 - P. DES. MONITOR LUANA C. MICHEVILSZ

Publicação Nº 4879688

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 661/23 de 13.06.23

Designa Monitora de Creche Contratada em Caráter Temporário

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade como disposto no Artigo 2º Inciso X da Lei 2019/10 de 04 de março de 2010 que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências;

Resolve:

Designar Luana Cristina Michevilsz, para atuar como Monitora de Creche 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Centro de Educação Infantil Professor Alosir Moretti, a contar do dia 12 de junho com término no dia 15 de dezembro de 2023, em virtude de sua classificação em 2º lugar na Chamada Pública nº 08/2023, para Contratação de Monitor de Creche, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Monitor de Creche – Padrão I, Nível 16 do Quadro de Pessoal do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
13 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

662.06.23 - P. DES. MONITOR PATRICIA E. WERLICH

Publicação Nº 4879690

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 662/23 de 13.06.23

Designa Monitora de Creche Contratada em Caráter Temporário

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade como disposto no Artigo 2º Inciso X da Lei 2019/10 de 04 de março de 2010 que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências;

Resolve:

Designar Patrícia Elizabete Werlich, para atuar como Monitora de Creche 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Centro de Educação Infantil Professor Alosir Moretti, a contar do dia 12 de junho com término no dia 15 de dezembro de 2023, em virtude de sua classificação em 3º lugar na Chamada Pública nº 08/2023, para Contratação de Monitor de Creche, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Monitor de Creche – Padrão I, Nível 16 do Quadro de Pessoal do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
13 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

663.06.23 - P. LIC. TRAT. SAUDE SERVIDORES MUNICIPAIS

Publicação Nº 4879698

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 663/23 de 13.06.23

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES MUNICIPAIS

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71, 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder licença para realizar tratamento de saúde e/ou exames aos servidores Municipais abaixo relacionados, conforme atestados médicos e/ou Declaração de Comparecimento, referente nos seguintes períodos:

NOME	CARGO	PERÍODO - DIAS
Letícia Rietta Gavin	Professora	07/06/2023
Rita de Cassia Rosar	Professora	05/06/2023
Thayra Doralice Barbosa	Professora	12/06/2023
Joelcio Menegaz	Assistente Administrativo	12/06/2023
Marilu de Almeida	Assistente Administrativo	12/06/2023

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
13 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

EXTRATO CONTRATO 85/2023

Publicação Nº 4880764

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A321BB664FAED1641FF0A0497BEF87CB11ADBA03

Extrato Contrato 85/2023 Inexigibilidade de Licitação Nº 22/2023/Credenciamento
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratado: JLM Distribuidora BR Eireli - Me
Objeto: Credenciamento para Aquisição de kit de produtos básicos para alimentação e higiene, para distribuição a pessoas economicamente vulneráveis, montado e entregue diretamente ao beneficiado, indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
Valor Rateado entre os Credenciados: R$ 247.896,00.

Bom Retiro, 13 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

EXTRATO TA CONTRATO 96/2022

Publicação Nº 4881001

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0DAAA2F949D40EA94C21080D0D6DF8CA4AFF0264

Extrato 1º Termo Aditivo do Contrato 96/2022 - Credenciamento
Contratante: Município de Bom Retiro
Contratada: Serviços de Mão de Obra Juliano Ltda
O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato n.º 96/2022, nos termos da Lei n. Lei nº 14.133/21, sendo sua vigência até 13 de junho de 2024. O presente Termo Aditivo passa a viger em 13 de junho de 2023. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato 96/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Bom Retiro, 13 de junho de 2023.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Braço do Trombudo

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO 88/2023

Publicação Nº 4879166

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO-SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO
CONTRATADA: empresa WILSON ANTONIO PEREIRA CALCADOS, inscrita no CNPJ n° 02.522.888/0001-58.
ENDEREÇO: Rua Santa Catarina, Bairro Floresta, nº 160 – Joinville/SC.
OBJETO: – Constitui objeto da presente dispensa de licitação, contratação de pessoa jurídica para a confecção de medalha para condecoração de militar por tempo de serviço prestado junto a sociedade, através do Convênio de Trânsito Militar do município de Braço do Trombudo/SC.
VALOR TOTAL: de valor total de R$120,00 (cento e vinte reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 13.06.2023 até 13.07.2023
ASSINATURA: 13.06.2023

Braço do Trombudo, em 13 de junho de 2023.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO 89/2023

Publicação Nº 4880605

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO-SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO
CONTRATADA: VIDRAÇARIA VOIGT LTDA, inscrita no CNPJ n° 15.174.963/0001-89.
ENDEREÇO: Rua Max Boving, nº60 – Galpão – Centro – Braço do Trombudo/SC.
OBJETO: Constitui objeto da presente dispensa de licitação, contratação de pessoa jurídica para realização do serviço de reposição da porta de vidro na entrada da unidade de ensino CEI EMÍLIA RINNERT, pertencente a Secretaria de Educação do Município de Braço do Trombudo/SC.
VALOR TOTAL: de valor total de R$500,00 (quinhentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 13.06.2023 até 13.07.2023
ASSINATURA: 13.06.2023

Braço do Trombudo, em 13 de junho de 2023.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº62/2022

Publicação Nº 4860079

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 62/2022
Contratante: Município de Braço do Trombudo
CNPJ 95.952.230/0001-67,
Sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo – SC.
Contratada: ANDRESSA PAULA DE SOUZA
CNPJ nº 11.446.363/0001-71
Valor: R$ 599.859,99
Licitação: 139/2022
Itens: 1 até 77
Objeto: Registro de Preços para fornecimento de material e mão de obra para manutenção, melhoramento e ampliação da iluminação pública no Município de Braço do Trombudo/SC
Vigência: 14.09.2022 até 14.09.2023.

Braço do Trombudo, 14.09.2022.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº77/2022

Publicação Nº 4860031

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 77/2022
Contratante: Município de Braço do Trombudo
CNPJ 95.952.230/0001-67,
Sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo – SC.
Contratada: TIPO EXPORTACAO SOM E LUZES LTDA - ME
CNPJ nº 02.708.029/0001-58
Valor: 63.750,00
Licitação: 162/2022
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de serviço de som de rua para diversas secretarias do Município de Braço do Trombudo/SC
Vigência: 15.12.2022 até 15.12.2023.

Braço do Trombudo, 15.12.2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº78/2022

Publicação Nº 4860037

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 78/2022
Contratante: Município de Braço do Trombudo
CNPJ 95.952.230/0001-67,
Sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo – SC.
Contratada: CLIONE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - ME
CNPJ nº 09.488.349/0001-99
Valor: 2.020.660,00
Licitação: 167/2022
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação, sob demanda, de fretamento para transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas do município de Braço do Trombudo/SC
Vigência: 14.12.2022 até 14.12.2023.

Braço do Trombudo, 14.12.2022

EXTRATO DE AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO 86/2023

Publicação Nº 4881653

EXTRATO DE AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL n° 87/2023 Processo Licitatório n° 86/2023

Objeto: **Registro de Preço para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) paras as Secretarias do Município de Braço do Trombudo/SC**.

Em observância aos princípios da isonomia e publicidade (art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Lei 8.666/93), faz-se a publicação da retificação do edital em epígrafe para constar o objeto licitado com a seguinte redação: b) **Abertura da sessão pública, dia 16/05/2023 às 13h30min lê – se Abertura da sessão pública, dia 26/06/2023 às 13h30min. O Anexo I lote I será Lote VII, Lote VIII, Lote IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, com objetivo** de adequar o edital da licitação e ampliar o seu caráter competitivo.

O edital com as alterações pertinentes estará disponibilizado no sítio oficial desta Municipalidade.

Fica o prazo de entrega dos envelopes de habilitação e proposta comercial para **26/06/2023 a partir das 13h00min às 13h30min** e início da Sessão de lances para 13h40min do dia 26/06/2023, no endereço da Prefeitura de Braço do Trombudo.

Braço do Trombudo/SC, 13 de junho de 2023.

Brusque

Prefeitura

EDITAL Nº 009/2023-HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO

Publicação Nº 4881805

EDITAL Nº 009/2023
HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO SELETIVO N. 009/2023

1. O Secretário, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto nº 8818/2021, considerando a relação final de classificados do Edital do Processo Seletivo n. 009/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios e site da Prefeitura Municipal de Brusque, torna público aos interessados:

2. A Homologação do resultado final do Processo Seletivo n° 009/2023 da Prefeitura Municipal de Brusque, com a relação dos candidatos classificados publicados na data de 12/06/2023, no site da Prefeitura Municipal da Brusque.

3. As vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Brusque, ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente Processo Seletivo, serão preenchidos, conforme a necessidade e a possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

4. HOMOLOGO o Resultado Final do Processo Seletivo n. 009/2023, da Prefeitura Municipal de Brusque.

Brusque, 13 de junho de 2023.

WILLIAM FERNANDES MOLINA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

EXTRATO 321 2023 -SERVENTE SERVIÇOS GERAIS

Publicação Nº 4881810

MUNICÍPIO DE BRUSQUE
EXTRATO 321/2023
EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E:

CONTRATADO	INÍCIO DO CONTRATO / TÉRMINO DO CONTRATO
DULCINEIA SCHUTTEL DA SILVA	15/06/2023-11/12/2023
ANDREIA SILVA	15/06/2023-11/12/2023
MARIA SOARES FERREIRA BORDIM	15/06/2023-11/12/2023
SIMONE DAS GRAÇAS KUSTER	15/06/2023-11/12/2023

ORIGEM: Processo Seletivo Simplificado 07/2023
FUNDAMENTO: Lei n° 4.442/2021
OBJETO: O CONTRATADO trabalhará para a contratante nas funções de SERVENTE SERVIÇOS GERAIS, dentro da natureza do seu cargo, com carga horária de 40 horas semanais.

Brusque, 13/06/2023

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO 322 2023 -AGENTE DE OBRAS

Publicação Nº 4881813

MUNICÍPIO DE BRUSQUE
EXTRATO 322/2023
EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E:

CONTRATADO	INÍCIO DO CONTRATO / TÉRMINO DO CONTRATO
OSEIAS DE MELO FERNANDES	15/06/2023-13/06/2024

ORIGEM: Processo Seletivo Simplificado 04/2023
FUNDAMENTO: Lei n° 4.442/2021

OBJETO: O CONTRATADO trabalhará para a contratante nas funções de AGENTE DE OBRAS, dentro da natureza do seu cargo, com carga horária de 40 horas semanais.

Brusque, 13/06/2023

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO 323 2023 -MOTORISTA VEÍCULOS LEVES

Publicação Nº 4881814

MUNICÍPIO DE BRUSQUE
EXTRATO 323/2023
EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E:

CONTRATADO	INÍCIO DO CONTRATO / TÉRMINO DO CONTRATO
WALDINEI JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS	15/06/2023-13/06/2024

ORIGEM: Processo Seletivo Simplificado 14/2021
FUNDAMENTO: Lei n° 4.442/2021
OBJETO: O CONTRATADO trabalhará para a contratante nas funções de MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, dentro da natureza do seu cargo, com carga horária de 40 horas semanais.

Brusque, 13/06/2023

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO 324 2023 -PROFESSOR

Publicação Nº 4881816

MUNICÍPIO DE BRUSQUE
EXTRATO 324/2023
EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E:

CONTRATADO	INÍCIO DO CONTRATO / TÉRMINO DO CONTRATO
ANDREZA ALEGRIA ARAUJO	15/06/2023-15/12/2023

ORIGEM: Processo Seletivo Simplificado 06/2023
FUNDAMENTO: Lei n° 4.442/2021
OBJETO: O CONTRATADO trabalhará para a contratante nas funções de PROFESSOR, dentro da natureza do seu cargo, com carga horária de 20 horas semanais.

Brusque, 13/06/2023

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO PROCESSO LICITATORIO Nº 028-2023 PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS-SAMAE

Publicação Nº 4881783

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C5A874B98A61C5F570FCA046DCB8DCD89C696F40

PROCESSO LICITATÓRIO 028/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS
Encontra-se aberta no SAMAE de Brusque/SC, o Processo Licitatório 028/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, do tipo menor preço por lote, para registro de preço para serviço de manutenção de e rebobinagem de conjunto motor-bombas com fornecimento de peças, incluindo as operações de retirada e reinstalação dos conjuntos motor-bombas nas suas respectivas estações elevatórias. O recebimento das propostas e documentos de habilitação dar-se-á até o dia 29 de junho de 2023, às 08:00 horas.
Registrado no TCE com a chave: C5A874B98A61C5F570FCA046DCB8DCD89C696F40
Todos os trâmites da fase externa da presente licitação serão processados no sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS através do endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 47 3255-0500, ramal 207.

Rodrigo Cesari
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO PROCESSO LICITATORIO Nº 029-2023 PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS-SAMAE

Publicação Nº 4881790

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0FDB7C3D8EC4FC7E06FC4E385184413B129462DC

PROCESSO LICITATÓRIO 029/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS
Encontra-se aberta no SAMAE de Brusque/SC, o Processo Licitatório 029/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, do tipo menor preço por lote, para fornecimento de sacolões mensais para os servidores do SAMAE. O recebimento das propostas e documentos de habilitação dar-se-á até o dia 27 de junho de 2023, às 08:00 horas.
Registrado no TCE com a chave: 0FDB7C3D8EC4FC7E06FC4E385184413B129462DC
Todos os trâmites da fase externa da presente licitação serão processados no sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS através do endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 47 3255-0500, ramal 207.

Rodrigo Cesari
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063-2019

Publicação Nº 4881720

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063-2019

PARTES: O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E TECELAGEM LM LTDA
CNPJ DA CONTRATADA: 82.130.956/0001-72
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA JOÃO BIANCHINI, BAIRRO RIO BRANCO, NA CIDADE DE BRUSQUE/SC, REGISTRADO SOB MATRICULA Nº 48106, COM ÁREA TOTAL DO TERRENO DE 2.461,50 M², COM A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO DE ALVENARIA PARA CRECHE
PRAZO: 14/06/2023 a 13/09/2023
VALOR: R$ 33.589,29
SIGNATÁRIOS: ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO E MARILDA TERESINHA PETERMANN

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098-2021

Publicação Nº 4881729

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098-2021

PARTES: O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E IPM SISTEMAS LTDA
CNPJ DA CONTRATADA: 01.258.027/0001-41
PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2021
OBJETO: FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADO, NO MODO DE LICENÇAS DE USO, SEM LIMITE DE USUÁRIOS INCLUINDO MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÕES E CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E EVOLUTIVA, BEM COMO HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO EM DATA CENTER
VALOR: R$10.848,00
SIGNATÁRIOS: BRENO NUNES NEVES E ALDO LUIZ MEES

EXTRATO – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034-2017

Publicação Nº 4881737

EXTRATO – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034-2017

PARTES: O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA CNPJ DA CONTRATADA: 83.719.963/0001.77
PREGÃO Nº 014/2017
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
PRAZO: 14/06/2023 a 13/12/2023
VALOR: R$ 46.249,68
SIGNATÁRIOS: OSVALDO QUIRINO DE SOUZA E DILMO WANDERLEY BERGER

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002-2023

Publicação Nº 4881715

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002-2023

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E OUTROS INSUMOS, PARA O ZOOBOTÂNICO
VALOR TOTAL: R$18.340,84
VIGÊNCIA: 09/06/2023 A 09/06/2024
SIGNATÁRIO: DANIELA FUZON BOSIO

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040-2023

Publicação Nº 4881717

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040-2023

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 040/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS
VALOR TOTAL: R$817.132,00
VIGÊNCIA: 09/06/2023 A 09/06/2024
SIGNATÁRIO: ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO

PORTARIA Nº 1223-2023

Publicação Nº 4881844

PORTARIA Nº 1.223/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

"Prorroga prazo para apresentação de Relatório Final referente ao Processo Administrativo nº 03/2022/CPDI, instaurado pela Portaria nº 1.640/2022 e dá outras providências."

O Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, "a", e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 16, II, da Lei Complementar nº 322, de 22 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o procedimento em tela encontra-se em fase de análise documental dos laudos técnicos emitidos para posterior elaboração do Relatório Conclusivo, a considerar-se, ainda, o fato de que os trabalhos desenvolvidos pela Comissão correm paralelamente às atividades exercidas ordinariamente pelos servidores no cumprimento das funções dos seus cargos.

RESOLVE:
Art. 1º – Prorrogar por 60 dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão instituída por meio da Portaria n° 1.640/2022, que tem por objetivo a apuração de suposto dano causado em decorrência de obra pública.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Brusque, em 13 de junho de 2023.

WILLIAM FERNANDES MOLINA

PORTARIA N. 14.929/ 2023.
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registre-se e publique-se no Diário Oficial do Município – DOM/SC.

PORTARIA Nº 1224-2023

Publicação Nº 4881848

PORTARIA Nº 1.224/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

"Prorroga prazo para apresentação de Relatório Final referente ao Processo Administrativo nº 01/2023/CPDI, instaurado pela Portaria nº 2.064/2022 e dá outras providências."

O Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, "a", e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 16, II, da Lei Complementar nº 322, de 22 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o procedimento em tela encontra-se em fase de análise documental dos laudos técnicos emitidos para posterior elaboração do Relatório Conclusivo, a considerar-se, ainda, o fato de que os trabalhos desenvolvidos pela Comissão correm paralelamente às atividades exercidas ordinariamente pelos servidores no cumprimento das funções dos seus cargos.

RESOLVE:
Art. 1º – Prorrogar por 60 dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão instituída por meio da Portaria n° 2.064/2022, que tem por objetivo a verificação de dano ocorrido em imóvel, possivelmente afetado pela obra realizada na margem esquerda da Avenida Beira Rio.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Brusque, em 13 de junho de 2023.

WILLIAM FERNANDES MOLINA

PORTARIA N. 14.929/ 2023.
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registre-se e publique-se no Diário Oficial do Município – DOM/SC

PORTARIA Nº 1225-2023

Publicação Nº 4881851

PORTARIA Nº 1.225/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

"Prorroga prazo para apresentação de Relatório Final referente ao Processo Administrativo nº 02/2023/CPDI, instaurado pela Portaria nº 2.065/2022 e substituição de membro."

O Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, "a", e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 16, II, da Lei Complementar nº 322, de 22 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o procedimento em tela encontra-se em fase de análise documental dos laudos técnicos emitidos para posterior elaboração do Relatório Conclusivo, a considerar-se, ainda, o fato de que os trabalhos desenvolvidos pela Comissão correm paralelamente às atividades exercidas ordinariamente pelos servidores no cumprimento das funções dos seus cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar por 60 dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão instituída por meio da Portaria n° 2.065/2022, que tem por objetivo a verificação de dano ocorrido em imóvel, possivelmente afetado pela obra realizada na margem direita da Avenida Beira Rio.

Art. 2º – Substituir a servidora CLÁUDIA CRISTINA BATSCHAUER, pela servidora MAIARA RODRIGUES, lotada na Secretaria de Orçamento, Finanças e Patrimônio, como membro da Comissão Processante;

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Brusque, em 13 de junho de 2023.

WILLIAM FERNANDES MOLINA

PORTARIA N. 14.929/ 2023.
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registre-se e publique-se no Diário Oficial do Município – DOM/SC.

PORTARIA Nº 1226-2023

Publicação Nº 4881853

PORTARIA Nº 1.226/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

"Prorroga prazo para apresentação de Relatório Final referente ao Processo Administrativo nº 03/2023/CPDI, instaurado pela Portaria nº 606/2023 e dá outras providências."

O Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, "a", e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 16, II, da Lei Complementar nº 322, de 22 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o procedimento em tela encontra-se em fase de análise documental dos laudos técnicos emitidos para posterior elaboração do Relatório Conclusivo, a considerar-se, ainda, o fato de que os trabalhos desenvolvidos pela Comissão correm paralelamente às atividades exercidas ordinariamente pelos servidores no cumprimento das funções dos seus cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar por 60 dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão instituída por meio da Portaria n° 606/2023, que tem por objetivo a verificação de dano ocorrido em imóvel, possivelmente afetado pela obra realizada na margem direita da Avenida Beira Rio.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Brusque, em 13 de junho de 2023.

WILLIAM FERNANDES MOLINA

PORTARIA N. 14.929/ 2023.
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registre-se e publique-se no Diário Oficial do Município – DOM/SC

PORTARIA Nº 1227-2023

Publicação Nº 4881855

Portaria nº 1227/2023

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, nomeado através da Portaria nº 14.929/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Convalidar Licença Prêmio ao(a) servidor(a) CLAUDIA MARA DIAS RODRIGUES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 dias, no período compreendido entre 05/06/2023 a 02/09/2023, referente ao período aquisitivo iniciado em 08/02/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 05/06/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 13 de Junho de 2023.

WILLIAM FERNANDES MOLINA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1228-2023

Publicação Nº 4881857

Portaria nº 1228/2023

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, nomeado através da Portaria nº 14.929/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) ITAMARA PAULINI FUCHS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Coordenador Pedagógico, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 15/06/2023 a 14/07/2023, referente ao período aquisitivo iniciado em 04/05/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 13 de Junho de 2023.

WILLIAM FERNANDES MOLINA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1229-2023

Publicação Nº 4881861

PORTARIA Nº 1.229/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Instaura comissão processante e nomeia membros para a verificação de dano ocorrido em imóvel, possivelmente afetado por realizada em contenção de curso d'água nas proximidades da Rua Ponta Russa, e dá outras providências.

O Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, "a", e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 16, II, da Lei Complementar nº 322, de 22 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar comissão processante para analisar o dano material sofrido pela munícipe Dorli Pavesi, referente ao Processo Administrativo PGMB nº. 151/2022, em seu imóvel, possivelmente afetado, pela obra de contenção de curso d'água nas proximidades da Rua Ponta Russa.

Art. 2º - A Comissão criada será composta pelos seguintes servidores, lotados na Procuradoria-Geral do Município de Brusque e Secretaria de Orçamento, Finanças e Patrimônio: Larissa Brunielli Teixeira Raiol Brito, matrícula n. 1051938-3; Odair Linhares, matrícula n. 1027158-2; e Maiara Rodrigues, matrícula n. 674834.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Brusque, em 13 de junho de 2023.

WILLIAM FERNANDES MOLINA

PORTARIA N. 14.929/ 2023.
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registre-se e publique-se no Diário Oficial do Município – DOM/SC.

PORTARIA Nº 244-2023 -SAMAE

Publicação Nº 4881826

PORTARIA Nº. 244/2023

A Diretora Geral do SAMAE, nomeado pela portaria 14.626/2022, no uso de suas atribuições em consonância com artigo 101, inciso I e art. 111 §1º da Lei orgânica Municipal, combinado com Art. 6º parágrafo único da Lei Complementar nº 147/2009 e Portaria 132/2022/SAMAE:

RESOLVE

Art. 1º Fica alterada a Comissão Permanente de Cadastramento de Empresas do SAMAE de Brusque, portaria nº 026/2023, para substituir 536610 Elvis Leonardo Cuchi por 13943 Anderson Manrich para atuar juntamente com os demais membros da comissão devendo observar as disposições contidas naquela portaria.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/06/2023, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 12 de junho de 2023.

LARISSA DE PÁDUA BOZIO
Diretora Geral

PORTARIA Nº 245-2023 -SAMAE

Publicação Nº 4881829

PORTARIA Nº 245/2023

A Diretora Geral do SAMAE, nomeado pela portaria 14.626/2022, no uso de suas atribuições em consonância com artigo 101, inciso I e art. 111 §1º da Lei orgânica Municipal, combinado com Art. 6º parágrafo único da Lei Complementar nº 147/2009 e Portaria 132/2022/SAMAE:

RESOLVE

Art. 1º Convalidar o afastamento em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do Art. 5°. Lei Complementar 313 de 29/05/2020, do servidor Gilberto Reis, matrícula Nº 18104, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Serv. Especiais, lotado no SAMAE, em decorrência do resultado da perícia médica do dia 01/06/2023, sendo seu afastamento do dia 31/05/2023 a 30/11/2023.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1° está em conformidade com o Art. 1°, da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31/05/2023 revogando-se as disposições em contrário

Brusque/SC, 12 de junho de 2023.

LARISSA DE PÁDUA BOZIO
Diretora Geral

PORTARIA Nº 246-2023 -SAMAE

Publicação Nº 4881832

PORTARIA Nº 246/2023

A Diretora Geral do SAMAE, nomeada pela portaria 14.626/2022, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 101, inciso I e art. 111 §1º da Lei orgânica Municipal, combinado com Art. 6º parágrafo único da Lei Complementar nº 147/2009 e Portaria 132/2022/SAMAE:

RESOLVE

Art. 1º Convalidar a prorrogação do afastamento em decorrência de licença – Auxílio-Doença – concedido nos termos do Art. 5°. Lei Complementar 313 de 29/05/2020, o servidor Geferson Marques de Moraes, matrícula Nº 18945-01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serv. Especiais, lotado no SAMAE, em decorrência de nova perícia, sendo seu afastamento no dia 01/06/2023 a 30/11/2023.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1° está em conformidade com o Art. 1°, da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/06/2023 revogando-se as disposições em contrário

Brusque/SC, 12 de junho de 2023.

LARISSA DE PÁDUA BOZIO
Diretora Geral

PORTARIA Nº 53 DE 2023 - LEGISLATIVO

Publicação Nº 4882546

Portaria Nº 53, de 13 de junho de 2023

Exonera Servidor.

O Presidente da Câmara Municipal de Brusque, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, a pedido, o Senhor Thomas Jeferson Haag, encerrando suas atividades funcionais em 13 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 13 de junho de 2023.

Ver. Deivis da Silva
Presidente

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Jefferson Silveira
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 54 DE 2023 -LEGISLATIVO

Publicação Nº 4882547

Portaria Nº 54, de 13 de junho de 2023

Exonera Servidor.

O Presidente da Câmara Municipal de Brusque, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, o Senhor Álvaro Valle Szpoganicz, encerrando suas atividades funcionais em 16 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 13 de junho de 2023.

Ver. Deivis da Silva
Presidente

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Jefferson Silveira
Diretor-Geral

EDITAL DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL Nº 1 23

Publicação Nº 4881747

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Notificação de Atualização
Controle: 15/2023
Emissão: 13/06/2023
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 098

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS Nº 1/2023

A Secretaria da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização do contribuinte acima relacionado, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Notificação Cadastral: Controle: 15/ 2023
Emissão: 13/06/2023

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão:	CHARLES RODRIGUES MARTINS		CPF/CNPJ: 117.311.046-18
Endereço:	RUA VITORIO FANTONI - 378		
Complemento:			
Bairro:	BATEIAS		
Cidade:	Gaspar	Estado: SC	CEP: 89.110-000
Cadastro Imobiliario:	72810777	Inscrição Imobiliaria:	01.10.011.0273.001

A Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Brusque vem por meio deste Notificar o contribuinte acima identificado, possuidor/ proprietário do imóvel de **Cadastro 72810777, Matrícula 89539**, Endereço LYRA , nº 130 , Bairro VOLTA GRANDE , Brusque/SC, da ***alteração da área construída/característica/utilização do imóvel.***

Fica a contribuinte CHARLES RODRIGUES MARTINS CPF: nº 117.311.046-18 o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Área Anterior:	Observação:	Área Atual:
50.03	ACRÉSCIMO DE 50,03 METROS REFERENTES A GARAGEM (FRENTE) E HÁ DÉBITOS DE IPTU PENDENTES PARA O ANO 2023 (PROTOCOLO 13734/2023).	60 m²

Para constestar o lançamento o contribuinte deverá comparecer ao balcão de atendimento do Setor Tributário da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recebimento desta, munido de:
- Cópia desta Notificação;
- Documentos Pessoais (RG e CPF);
- Documentos do Imóvel (Ficha Matrícula ou escritura, contratos de compra e venda, habite-se).
- Mencionar o Protocolo .

Brusque, 13 de junho de 2023

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL Nº 10 23

Publicação Nº 4881766

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Notificação de Atualização
Controle: 35/2023
Emissão: 13/06/2023
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 107

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS Nº 10/2023

A Secretaria da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização do contribuinte acima relacionado, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Notificação Cadastral: Controle: 35/ 2023
Emissão: 13/06/2023

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Nome/Razão:	GISIANE DA LUZ		CPF/CNPJ: 102.377.219-10
Endereço:	RUA FLORENCE - 43		
Complemento:			
Bairro:	VOLTA GRANDE		
Cidade:	Brusque	Estado: SC	CEP: 88.355-755
Cadastro Imobiliario:	72851767	Inscrição Imobiliaria:	01.10.011.0104.003

A Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Brusque vem por meio deste Notificar o contribuinte acima identificado, possuidor/ proprietário do imóvel de **Cadastro 72851767, Matrícula 91758**, Endereço FLORENCE , nº 43 , Bairro VOLTA GRANDE , Brusque/SC, da ***alteração da área construída/característica/utilização do imóvel.***

Fica a contribuinte GISIANE DA LUZ CPF: nº 102.377.219-10 o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Área Anterior:	Observação:	Área Atual:
19.50	ACRÉSCIMO DE 19,50 METROS REFERENTES A GARAGEM/TELHEIRO DA FRENTE. HÁ DÉBITOS PENDENTES DE IPTU.	66.6 m²

Para constestar o lançamento o contribuinte deverá comparecer ao balcão de atendimento do Setor Tributário da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recebimento desta, munido de:
- Cópia desta Notificação;
- Documentos Pessoais (RG e CPF);
- Documentos do Imóvel (Ficha Matrícula ou escritura, contratos de compra e venda, habite-se).
- Mencionar o Protocolo Casa 3.

Brusque, 13 de junho de 2023

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

EDITAL DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL Nº 2 23

Publicação Nº 4881748

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Notificação de Atualização
Controle: 37/2023
Emissão: 13/06/2023
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 099

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS Nº 2/2023

A Secretaria da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização do contribuinte acima relacionado, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Notificação Cadastral: Controle: 37/ 2023
Emissão: 13/06/2023

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Nome/Razão:	LEANDRO JOAO BELEGANTE		CPF/CNPJ: 038.974.479-40
Endereço:	RUA EWALDO KLABUNDE - 17 CASA		
Complemento:	CASA		
Bairro:	AGUAS CLARAS		
Cidade:	Brusque	Estado: SC	CEP: 88.357-210
Cadastro Imobiliario:	72850680	Inscrição Imobiliaria:	01.23.002.1055.001

A Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Brusque vem por meio deste Notificar o contribuinte acima identificado, possuidor/ proprietário do imóvel de **Cadastro 72850680, Matrícula 92376.0**, Endereço IVAN CARLOS KOHLER , nº 260 , Bairro SAO JOAO , Brusque/SC, da ***alteração da área construída/característica/utilização do imóvel.***

Fica a contribuinte LEANDRO JOAO BELEGANTE CPF: nº 038.974.479-40 o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Área Anterior:	Observação:	Área Atual:
35.05	ACRÉSCIMO DE 35,05 METROS REFERENTES A GARAGEM/TELHEIRO. HÁ DÉBITOS PENDENTES DE IPTU.	64.91 m²

Para constestar o lançamento o contribuinte deverá comparecer ao balcão de atendimento do Setor Tributário da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recebimento desta, munido de:
- Cópia desta Notificação;
- Documentos Pessoais (RG e CPF);
- Documentos do Imóvel (Ficha Matrícula ou escritura, contratos de compra e venda, habite-se).
- Mencionar o Protocolo Casa 01.

Brusque, 13 de junho de 2023

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL Nº 3 23

Publicação Nº 4881750

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Notificação de Atualização
Controle: 28/2023
Emissão: 13/06/2023
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 100

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS Nº 3/2023

A Secretaria da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização do contribuinte acima relacionado, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Notificação Cadastral: Controle: 28/ 2023
Emissão: 13/06/2023

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão:	FERNANDO KNIES		CPF/CNPJ: 063.603.889-01
Endereço:	RUA DIMICIO TRISTAO BITTENCOURT - 123 CX 03		
Complemento:	CX 03		
Bairro:	VOLTA GRANDE		
Cidade:	Brusque	Estado: SC	CEP: 88.355-640
Cadastro Imobiliario:	72807296	Inscrição Imobiliaria:	01.10.011.0269.001

A Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Brusque vem por meio deste Notificar o contribuinte acima identificado, possuidor/proprietário do imóvel de **Cadastro 72807296, Matrícula 89423**, Endereço LYRA , nº 90 , Bairro VOLTA GRANDE , Brusque/SC, da ***alteração da área construída/característica/utilização do imóvel.***

Fica a contribuinte FERNANDO KNIES CPF: nº 063.603.889-01 o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Área Anterior:	Observação:	Área Atual:
15.00	ACRÉSCIMO DE 15,00 METROS REFERENTES AO TELHEIRO DOS FUNDOS. HÁ DÉBITOS DE IPTU PENDENTES.	65.09 m²

Para constestar o lançamento o contribuinte deverá comparecer ao balcão de atendimento do Setor Tributário da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recebimento desta, munido de:
- Cópia desta Notificação;
- Documentos Pessoais (RG e CPF);
- Documentos do Imóvel (Ficha Matrícula ou escritura, contratos de compra e venda, habite-se).
- Mencionar o Protocolo Casa 01.

Brusque, 13 de junho de 2023

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL Nº 4 23

Publicação Nº 4881751

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Notificação de Atualização
Controle: 36/2023
Emissão: 13/06/2023
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 101

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS Nº 4/2023

A Secretaria da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização do contribuinte acima relacionado, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Notificação Cadastral: Controle: 36/ 2023
Emissão: 13/06/2023

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Nome/Razão:	DEBORA DE OLIVEIRA REIS COELHO		CPF/CNPJ: 035.903.049-10
Endereço:	RUA JACOB SCHMIDT - 777 APT 34 - BLOCO 11		
Complemento:	APT 34 - BLOCO 11		
Bairro:	PAQUETA		
Cidade:	Brusque	Estado: SC	CEP: 88.353-700
Cadastro Imobiliario:	923508	Inscrição Imobiliaria:	01.21.002.0760.002

A Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Brusque vem por meio deste Notificar o contribuinte acima identificado, possuidor/ proprietário do imóvel de **Cadastro 923508, Matrícula 71151**, Endereço TEODOSIO JOSÉ DE LIMA , nº 140 , Bairro CEDRINHO , Brusque/SC, da ***alteração da área construída/característica/utilização do imóvel.***

Fica a contribuinte DEBORA DE OLIVEIRA REIS COELHO CPF: nº 035.903.049-10 o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Área Anterior:	Observação:	Área Atual:
15.83	ACRÉSCIMO DE 15,83 METROS REFERENTES A GARAGEM/TELHEIRO DA FRENTE. HÁ DÉBITOS PENDENTES DE IPTU.	68.4 m²

Para constestar o lançamento o contribuinte deverá comparecer ao balcão de atendimento do Setor Tributário da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recebimento desta, munido de:
- Cópia desta Notificação;
- Documentos Pessoais (RG e CPF);
- Documentos do Imóvel (Ficha Matrícula ou escritura, contratos de compra e venda, habite-se).
- Mencionar o Protocolo .

Brusque, 13 de junho de 2023

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

EDITAL DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL Nº 5 23

Publicação Nº 4881752

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Notificação de Atualização
Controle: 19/2023
Emissão: 13/06/2023
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 102

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS Nº 5/2023

A Secretaria da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização do contribuinte acima relacionado, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Notificação Cadastral: Controle: 19/ 2023
Emissão: 13/06/2023

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão:	VANDERLEI GUSLINSKI		CPF/CNPJ: 021.126.879-80
Endereço:	RUA AFONSO BELLI - 102 APTO 302		
Complemento:	APTO 302		
Bairro:	LIMOEIRO		
Cidade:	Brusque	Estado: SC	CEP: 88.356-444
Cadastro Imobiliario:	72871032	Inscrição Imobiliaria:	01.02.005.6908.002

A Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Brusque vem por meio deste Notificar o contribuinte acima identificado, possuidor/ proprietário do imóvel de **Cadastro 72871032, Matrícula 93447**, Endereço ESTRELA DOURADA , nº 110 , Bairro LIMEIRA BAIXA , Brusque/SC, da ***alteração da área construída/característica/utilização do imóvel.***

Fica a contribuinte VANDERLEI GUSLINSKI CPF: nº 021.126.879-80 o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Área Anterior:	Observação:	Área Atual:
45.10	ACRÉSCIMO DE 45,10 METROS REFERENTES AO TELHEIRO/GARAGEM (FRENTE); HÁ DÉBITOS DE IPTU PENDENTES PARA OS ANO 2023.	68.5 m²

Para constestar o lançamento o contribuinte deverá comparecer ao balcão de atendimento do Setor Tributário da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recebimento desta, munido de:
- Cópia desta Notificação;
- Documentos Pessoais (RG e CPF);
- Documentos do Imóvel (Ficha Matrícula ou escritura, contratos de compra e venda, habite-se).
- Mencionar o Protocolo Unidade 2.

Brusque, 13 de junho de 2023

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL Nº 6 23

Publicação Nº 4881754

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Notificação de Atualização
Controle: 49/2023
Emissão: 13/06/2023
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 103

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS Nº 6/2023

A Secretaria da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização do contribuinte acima relacionado, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Notificação Cadastral: Controle: 49/ 2023
Emissão: 13/06/2023

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Nome/Razão:	V&V ADMINISTRADORA DE BENS LTDA		CPF/CNPJ: 12.383.601/0001-00
Endereço:	RUA LIBERIO BENVENUTI - 97		
Complemento:			
Bairro:	LIMOEIRO		
Cidade:	Brusque	Estado: SC	CEP: 88.352-497
Cadastro Imobiliario:	72814519	Inscrição Imobiliaria:	01.01.013.1766.002

A Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Brusque vem por meio deste Notificar o contribuinte acima identificado, possuidor/ proprietário do imóvel de **Cadastro 72814519, Matrícula 41375**, Endereço DEPUTADO ANTONIO HEIL (SC 486) , nº 5305 , Bairro LIMOEIRO , Brusque/SC, da ***alteração da área construída/característica/utilização do imóvel.***

Fica a contribuinte V&V ADMINISTRADORA DE BENS LTDA CPF: nº 12.383.601/0001-00 o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Área Anterior:	Observação:	Área Atual:
0.00	PG 8952/2023, alterada a utilização de "galpão" para "sala/ loja".	745.54 m²

Para constestar o lançamento o contribuinte deverá comparecer ao balcão de atendimento do Setor Tributário da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recebimento desta, munido de:
- Cópia desta Notificação;
- Documentos Pessoais (RG e CPF);
- Documentos do Imóvel (Ficha Matrícula ou escritura, contratos de compra e venda, habite-se).
- Mencionar o Protocolo .

Brusque, 13 de junho de 2023

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL Nº 7 23

Publicação Nº 4881757

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Notificação de Atualização
Controle: 56/2023
Emissão: 13/06/2023
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 104

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS Nº 7/2023

A Secretaria da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização do contribuinte acima relacionado, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Notificação Cadastral: Controle: 56/ 2023
Emissão: 13/06/2023

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Nome/Razão:	ERNI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA		CPF/CNPJ: 01.103.869/0001-24
Endereço:	RUA LIBERIO BENVENUTI - 58 FUNDOS		
Complemento:	FUNDOS		
Bairro:	LIMOEIRO		
Cidade:	Brusque	Estado: SC	CEP: 88.352-497
Cadastro Imobiliario:	891150	Inscrição Imobiliaria:	01.04.012.0799

A Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Brusque vem por meio deste Notificar o contribuinte acima identificado, possuidor/proprietário do imóvel de **Cadastro 891150, Matrícula 65859**, Endereço ITAJAI , nº , Bairro LIMOEIRO , Brusque/SC, da ***alteração da área construída/característica/utilização do imóvel.***

Fica a contribuinte ERNI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA CPF: nº 01.103.869/0001-24 o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Área Anterior:	Observação:	Área Atual:
0.00	Inscrição imobiliária 01.04.012.0799 (Cad. 891150) corrigido geometria, alterado utilização de residencial para terreno sem uso e desativado unidades 001 (Cad. 10000014467), 002 (Cad. 10000014477) e 003 (Cad. 10000014487). Recalculado IPTU 2023 e prorrogado para 17/06/2023, conforme Protocolo 8515/2023.	0 m²

Para constestar o lançamento o contribuinte deverá comparecer ao balcão de atendimento do Setor Tributário da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recebimento desta, munido de:
- Cópia desta Notificação;
- Documentos Pessoais (RG e CPF);
- Documentos do Imóvel (Ficha Matrícula ou escritura, contratos de compra e venda, habite-se).
- Mencionar o Protocolo .

Brusque, 13 de junho de 2023

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

EDITAL DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL Nº 8 23

Publicação Nº 4881760

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Notificação de Atualização
Controle: 34/2023
Emissão: 13/06/2023
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 105

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS Nº 8/2023

A Secretaria da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização do contribuinte acima relacionado, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Notificação Cadastral: Controle: 34/ 2023
Emissão: 13/06/2023

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Nome/Razão:	ROGER BENHUR DE CASTRO FONSECA		CPF/CNPJ: 022.720.290-27
Endereço:	RUA FLORENCE - Casa		
Complemento:			
Bairro:	VOLTA GRANDE		
Cidade:	Brusque	Estado: SC	CEP: 88.355-755
Cadastro Imobiliario:	72851759	Inscrição Imobiliaria:	01.10.011.0104.002

A Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Brusque vem por meio deste Notificar o contribuinte acima identificado, possuidor/ proprietário do imóvel de **Cadastro 72851759, Matrícula 91757**, Endereço FLORENCE , nº 43 , Bairro VOLTA GRANDE , Brusque/SC, da ***alteração da área construída/característica/utilização do imóvel.***

Fica a contribuinte ROGER BENHUR DE CASTRO FONSECA CPF: nº 022.720.290-27 o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Área Anterior:	Observação:	Área Atual:
19.50	ACRÉSCIMO DE 19,50 METROS REFERENTES A GARAGEM/TELHEIRO DA FRENTE. HÁ DÉBITOS PENDENTES DE IPTU.	66.6 m²

Para constestar o lançamento o contribuinte deverá comparecer ao balcão de atendimento do Setor Tributário da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recebimento desta, munido de:
- Cópia desta Notificação;
- Documentos Pessoais (RG e CPF);
- Documentos do Imóvel (Ficha Matrícula ou escritura, contratos de compra e venda, habite-se).
- Mencionar o Protocolo Casa 2.

Brusque, 13 de junho de 2023

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL Nº 9 23

Publicação Nº 4881762

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUSQUE
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Notificação de Atualização
Controle: 33/2023
Emissão: 13/06/2023
Emissor: NEIVA REGINA GONCALVES

Publicação SEFAZ Nº 106

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS Nº 9/2023

A Secretaria da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização do contribuinte acima relacionado, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Notificação Cadastral: Controle: 33/ 2023
Emissão: 13/06/2023

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Nome/Razão:	FRANCIELLE SILVA DOS SANTOS		CPF/CNPJ: 045.848.505-50
Endereço:	RUA FLORENCE - 33 RES. PIACENZA		
Complemento:	RES. PIACENZA		
Bairro:	VOLTA GRANDE		
Cidade:	Brusque	Estado: SC	CEP: 88.355-755
Cadastro Imobiliario:	72872110	Inscrição Imobiliaria:	01.10.011.0103.003

A Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Brusque vem por meio deste Notificar o contribuinte acima identificado, possuidor/ proprietário do imóvel de **Cadastro 72872110, Matrícula 93521**, Endereço FLORENCE , nº 33 , Bairro VOLTA GRANDE , Brusque/SC, da ***alteração da área construída/característica/utilização do imóvel.***

Fica a contribuinte FRANCIELLE SILVA DOS SANTOS CPF: nº 045.848.505-50 o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Área Anterior:	Observação:	Área Atual:
22.09	ACRÉSCIMO DE 22,09 METROS REFERENTES A GARAGEM/TELHEIRO DA FRENTE. HÁ DÉBITOS PENDENTES DE IPTU.	70.3 m²

Para constestar o lançamento o contribuinte deverá comparecer ao balcão de atendimento do Setor Tributário da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recebimento desta, munido de:
- Cópia desta Notificação;
- Documentos Pessoais (RG e CPF);
- Documentos do Imóvel (Ficha Matrícula ou escritura, contratos de compra e venda, habite-se).
- Mencionar o Protocolo Casa 3.

Brusque, 13 de junho de 2023

JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Auditor Fiscal Tributário
Matrícula 4281144

NEIVA REGINA GONCALVES
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 434736

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 10-2023-SEFAZ

Publicação Nº 4881778

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DA FAZENDA

Publicação SEFAZ: 095/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 10/2023 – AUSÊNCIA DE CADASTRO MUNICIPAL

Lei Complementar Municipal n. 34/94, Lei Complementar Municipal n. 299/19, Lei Complementar Federal n. 123/06.

Razão Social:	CELIR SCHEFER DE SOUZA 86761943949		
CPF/CNPJ:	15.270.230/0001-48	CMC:	90769
Endereço:	RUA ELVIRA DALMORO GRITTI, S/N	Bairro:	DOM JOAQUIM
Cidade:	Brusque - SC	CEP:	88.359-287
Telefone:		E-mail:	

Notificação anteriormente expedida: 813/2023

Tendo-se mostrado ineficazes os demais meios de notificação utilizados contra o contribuinte e diante da necessidade de regularização, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2023, às 14:54:41 hs, foi emitido o presente Edital para **NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado, que foi aberto um prazo de **30 (Trinta) dias** para que efetive os trâmites necessários para promover a Inscrição e/ou Alvará junto ao setor de **Cadastro Mobiliário** da **Secretaria da Fazenda do Município de Brusque**.

DOS FATOS QUE MOTIVARAM A NOTIFICAÇÃO

Foi constatado, junto ao sistema de acompanhamento e cadastro municipal, que o contribuinte acima identificado está exercendo atividade econômica no Município de Brusque sem a devida **Inscrição Municipal** e/ou **Alvará de Licença Localização e Funcionamento**.

ALVARÁ BLOQUEADO PENDENTE DE VIABILIDADE, ATESTADO DE FUNCIONAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, FAC COM INCLUÇÃO DA SÓCIA E ATUALIZAÇÃO DOS CONTATOS DA EMPRESA, CNPJ ATUALIZADO COM O NOME ATUAL DO LOGRADOURO E NÚMERO DA EDIFICAÇÃO.

DAS INFRAÇÕES

Art. 20, da LCM n. 34/94;
Art. 29, da LCF n. 123/06.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 176-A, §3º e 176-B,IV da LCM n. 34/94;
Art. 10 e 12 da LCM n. 299/19;
Art. 28, 33 a 36 do Decreto Municipal n. 3138/95;
Art. 4º, 18-A da LCF n. 123/06.

DAS PENALIDADES

Art. 114, I, a, da LCM n. 34/94 c/c §2º "a" e "c" do mesmo dispositivo legal.

DA DEFESA, DA PRORROGAÇÃO E DA REGULARIZAÇÃO MUNICIPAL

A regularização deverá ser feita pelo site **brusque.atende.net**, opção **Emissão de Processo Digital**, selecionando o Assunto: Sec. Fazenda – Fiscalização e Subassunto: **Inscrição/Alvará Municipal - Novo** [...].

A defesa e o pedido de prorrogação podem ser feitos no site **brusque.atende.net**, opção **Emissão de Processo Digital**, selecionando o Assunto: Sec. Fazenda – Fiscalização e Subassunto: **Inscrição/Alvará Municipal - Resposta/Defesa a Intimação/Notificação Fiscal Preliminar**, ou, poderão ser entregues pessoalmente, **mediante agendamento**, na Secretária da Fazenda municipal, no andar térreo da Prefeitura de Brusque.

O agendamento pode ser feito no site **brusque.atende.net**, na opção **Agendamento SEFAZ**, ou via WhatsApp - **47 3251-1813**, ou via e-mail **alvara@brusque.sc.gov.br**.

DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Esgotado o prazo supramencionado, não sendo tomadas as providências visando a solução da(s) irregularidade(s), será lavrado o devido auto de infração na forma e procedimento previsto na Lei Complementar 034/94 – Código Tributário Municipal, por infração ao disposto nos arts. 10 e 12 da LCM n 299/2019, com fulcro no art. 114, I, a, c/c § único do art. 134, ambos da LCM n. 34/94.

1) Para optantes do Simples Nacional ou SIMEI:
a) Exclusão do Regime de Recolhimento Unificado do Simples Nacional e enquadramento em regime de recolhimento normal;
b) Aplicação de multa por descumprimento do disposto nas Infrações da presente notificação.
2) Para empresas enquadradas em regime normal de tributação:
a) Aplicação de multa por descumprimento do disposto nas Infrações da presente notificação.

SOLICITE SUA INSCRIÇÃO E/OU ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, OU, PARA MAIS INFORMAÇÕES ACESSE:

ASSINATURA:	**ASSINATURA:**
NOME: Cristiano Spanhol Baumgartner	NOME: Widman W. Muller Junior
CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**	CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)**
MATRÍCULA: 428807-6	MATRÍCULA: 11754

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 11-2023-SEFAZ

Publicação Nº 4881779

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DA FAZENDA

Publicação SEFAZ: 096/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 11/2023 – AUSÊNCIA DE CADASTRO MUNICIPAL

Lei Complementar Municipal n. 34/94, Lei Complementar Municipal n. 299/19, Lei Complementar Federal n. 123/06.

Razão Social:	TEREZINHA DE SOUZA 48070858915		
CPF/CNPJ:	14.983.446/0001-98	CMC:	90677
Endereço:	RUA OTAVIANO ROSA, S/N	Bairro:	SAO JOAO
Cidade:	Brusque - SC	CEP:	88.359-347
Telefone:		E-mail:	

Notificação anteriormente expedida: 629/2023

Tendo-se mostrado ineficazes os demais meios de notificação utilizados contra o contribuinte e diante da necessidade de regularização, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2023, às 14:59:45 hs, foi emitido o presente Edital para **NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado, que foi aberto um prazo de **30 (Trinta) dias** para que efetive os trâmites necessários para promover a Inscrição e/ou Alvará junto ao setor de **Cadastro Mobiliário** da **Secretaria da Fazenda do Município de Brusque**.

DOS FATOS QUE MOTIVARAM A NOTIFICAÇÃO

Foi constatado, junto ao sistema de acompanhamento e cadastro municipal, que o contribuinte acima identificado está exercendo atividade econômica no Município de Brusque sem a devida **Inscrição Municipal** e/ou **Alvará de Licença Localização e Funcionamento**.

ALVARÁ BLOQUEADO PENDENTE DE VIABILIDADE, ATESTADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS, ALVARÁ SANITÁRIO, CNPJ ATUALIZADO COM NÚMERO DA EDIFICAÇÃO

DAS INFRAÇÕES
Art. 20, da LCM n. 34/94;
Art. 29, da LCF n. 123/06.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Art. 176-A, §3º e 176-B,IV da LCM n. 34/94;
Art. 10 e 12 da LCM n. 299/19;
Art. 28, 33 a 36 do Decreto Municipal n. 3138/95;
Art. 4º, 18-A da LCF n. 123/06.

DAS PENALIDADES
Art. 114, I, a, da LCM n. 34/94 c/c §2º "a" e "c" do mesmo dispositivo legal.

DA DEFESA, DA PRORROGAÇÃO E DA REGULARIZAÇÃO MUNICIPAL

A regularização deverá ser feita pelo site **brusque.atende.net**, opção **Emissão de Processo Digital**, selecionando o Assunto: Sec. Fazenda – Fiscalização e Subassunto: **Inscrição/Alvará Municipal - Novo** [...].

A defesa e o pedido de prorrogação podem ser feitos no site **brusque.atende.net**, opção **Emissão de Processo Digital**, selecionando o Assunto: Sec. Fazenda – Fiscalização e Subassunto: **Inscrição/Alvará Municipal - Resposta/Defesa a Intimação/Notificação Fiscal Preliminar**, ou, poderão ser entregues pessoalmente, **mediante agendamento**, na Secretária da Fazenda municipal, no andar térreo da Prefeitura de Brusque.

O agendamento pode ser feito no site **brusque.atende.net**, na opção **Agendamento SEFAZ**, ou via WhatsApp - **47 3251-1813**, ou via e-mail **alvara@brusque.sc.gov.br**.

DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Esgotado o prazo supramencionado, não sendo tomadas as providências visando a solução da(s) irregularidade(s), será lavrado o devido auto de infração na forma e procedimento previsto na Lei Complementar 034/94 – Código Tributário Municipal, por infração ao disposto nos arts. 10 e 12 da LCM n 299/2019, com fulcro no art. 114, I, a, c/c § único do art. 134, ambos da LCM n. 34/94.

1) Para optantes do Simples Nacional ou SIMEI:
a) Exclusão do Regime de Recolhimento Unificado do Simples Nacional e enquadramento em regime de recolhimento normal;
b) Aplicação de multa por descumprimento do disposto nas Infrações da presente notificação.
2) Para empresas enquadradas em regime normal de tributação:
a) Aplicação de multa por descumprimento do disposto nas Infrações da presente notificação.

SOLICITE SUA INSCRIÇÃO E/OU ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, OU, PARA MAIS INFORMAÇÕES ACESSE:

ASSINATURA: NOME: Cristiano Spanhol Baumgartner CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)** MATRÍCULA: 428807-6	**ASSINATURA:** NOME: Widman W. Muller Junior CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)** MATRÍCULA: 11754

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 12-2023-SEFAZ

Publicação Nº 4881781

PREFEITURA DE BRUSQUE

SECRETARIA DA FAZENDA

Publicação SEFAZ: 097/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 12/2023 – AUSÊNCIA DE CADASTRO MUNICIPAL

Lei Complementar Municipal n. 34/94, Lei Complementar Municipal n. 299/19, Lei Complementar Federal n. 123/06.

Razão Social:	CONDOMINIO RESIDENCIAL HORIZONTAL PEDRO DE MODESTI		
CPF/CNPJ:	09.087.653/0001-24	CMC:	90296
Endereço:	AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO, S/N	Bairro:	PRIMEIRO DE MAIO
Cidade:	Brusque - SC	CEP:	88.353-901
Telefone:		E-mail:	

Notificação anteriormente expedida: 506/2023

Tendo-se mostrado ineficazes os demais meios de notificação utilizados contra o contribuinte e diante da necessidade de regularização, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2023, às 15:02:21 hs, foi emitido o presente Edital para **NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado, que foi aberto um prazo de **30 (Trinta) dias** para que efetive os trâmites necessários para promover a Inscrição e/ou Alvará junto ao setor de **Cadastro Mobiliário** da **Secretaria da Fazenda do Município de Brusque**.

DOS FATOS QUE MOTIVARAM A NOTIFICAÇÃO

Foi constatado, junto ao sistema de acompanhamento e cadastro municipal, que o contribuinte acima identificado está exercendo atividade econômica no Município de Brusque sem a devida **Inscrição Municipal** e/ou **Alvará de Licença Localização e Funcionamento**.

ISNCRIÇÃO MUNICIPAL PENDENTE DE ESTATUTO E ATA DE ELEIÇÃO DO SÍNDICO, CNPJ COM NÚMERO DA EDIFICAÇÃO REGULARIZADO

DAS INFRAÇÕES
Art. 20, da LCM n. 34/94;
Art. 29, da LCF n. 123/06.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Art. 176-A, §3º e 176-B,IV da LCM n. 34/94;
Art. 10 e 12 da LCM n. 299/19;
Art. 28, 33 a 36 do Decreto Municipal n. 3138/95;
Art. 4º, 18-A da LCF n. 123/06.

DAS PENALIDADES
Art. 114, I, a, da LCM n. 34/94 c/c §2º "a" e "c" do mesmo dispositivo legal.

DA DEFESA, DA PRORROGAÇÃO E DA REGULARIZAÇÃO MUNICIPAL

A regularização deverá ser feita pelo site **brusque.atende.net**, opção **Emissão de Processo Digital**, selecionando o Assunto: Sec. Fazenda – Fiscalização e Subassunto: **Inscrição/Alvará Municipal - Novo** [...].

A defesa e o pedido de prorrogação podem ser feitos no site **brusque.atende.net**, opção **Emissão de Processo Digital**, selecionando o Assunto: Sec. Fazenda – Fiscalização e Subassunto: **Inscrição/Alvará Municipal - Resposta/Defesa a Intimação/Notificação Fiscal Preliminar**, ou, poderão ser entregues pessoalmente, **mediante agendamento**, na Secretária da Fazenda municipal, no andar térreo da Prefeitura de Brusque.

O agendamento pode ser feito no site **brusque.atende.net**, na opção **Agendamento SEFAZ**, ou via WhatsApp - **47 3251-1813**, ou via e-mail **alvara@brusque.sc.gov.br**.

DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Esgotado o prazo supramencionado, não sendo tomadas as providências visando a solução da(s) irregularidade(s), será lavrado o devido auto de infração na forma e procedimento previsto na Lei Complementar 034/94 – Código Tributário Municipal, por infração ao disposto nos arts. 10 e 12 da LCM n 299/2019, com fulcro no art. 114, I, a, c/c § único do art. 134, ambos da LCM n. 34/94.

1) Para optantes do Simples Nacional ou SIMEI:
a) Exclusão do Regime de Recolhimento Unificado do Simples Nacional e enquadramento em regime de recolhimento normal;
b) Aplicação de multa por descumprimento do disposto nas Infrações da presente notificação.
2) Para empresas enquadradas em regime normal de tributação:
a) Aplicação de multa por descumprimento do disposto nas Infrações da presente notificação.

SOLICITE SUA INSCRIÇÃO E/OU ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, OU, PARA MAIS INFORMAÇÕES ACESSE:

ASSINATURA:	**ASSINATURA:**
NOME: Cristiano Spanhol Baumgartner CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)** MATRÍCULA: 428807-6	NOME: Widman W. Muller Junior CARGO: **Auditor(a) Fiscal Tributário(a)** MATRÍCULA: 11754

Caçador

Prefeitura

DECRETO Nº 10.970

Publicação Nº 4882477

DECRETO Nº 10.970, de 5 de junho de 2023.

Aprova desmembramento de terreno urbano.

O PREFEITO DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica, mais o previsto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Estadual nº 17.492, de 22 de janeiro de 2018 e Lei Complementar nº 128, de 12 de maio de 2008,

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de um terreno urbano com área total de 779,66m², objeto da matrícula nº 40.872 do Registro de Imóveis desta Comarca e de propriedade de Diego Veronesi de Matos, passando a ser constituído de três lotes, na forma que segue:

I - lote 1 com área de 254,17m², terreno urbano, sem benfeitorias, localizado na rua Onofre Pereira, a 71,25 metros da esquina com a rua Elvira Popia Pavelski, iniciando a descrição do perímetro no vértice 1; segue confrontando com a rua Onofre Pereira, com os azimutes e distâncias de 95°32'03" e 10,00 metros até o vértice 2; segue confrontando com lote 2 decorrente do desdobro do imóvel, com os azimutes e distâncias de 189°08'14" e 26,14 metros até o vértice 3; segue confrontando com o imóvel da matrícula nº 1.465, com os azimutes e distâncias de 276°32'42" e 9,58 metros até o vértice 4; segue confrontando com o imóvel da matrícula nº 19.008, com os azimutes e distâncias de 8°23'34" e 13,45 metros até o vértice 5; segue confrontando com o imóvel da matrícula nº 19.008, com os azimutes e distâncias de 8°03'31" e 12,50 metros até o vértice 1, ponto inicial da descrição;

II - lote 2 com área de 261,86m², terreno urbano, sem benfeitorias, localizado na rua Onofre Pereira a 61,25 metros da esquina com a rua Elvira Popia Pavelski, iniciando a descrição do perímetro no vértice 1; segue confrontando com a rua Onofre Pereira, com os azimutes e distâncias de 95°32'03" e 10,00 metros até o vértice 2; segue confrontando com o lote 3 decorrente do desdobro do imóvel, com os azimutes e distâncias de 189°07'00" e 26,31 metros até o vértice 3; segue confrontando com o imóvel da matrícula nº 1.465, com os azimutes e distâncias de 276°32'42" e 10,00 metros até o vértice 4; segue confrontando com o lote 1 decorrente do desdobro do imóvel, com os azimutes e distâncias de 9°08'14" e 26,14 metros até o vértice 1, ponto inicial da descrição;

III - lote 3 com área de 263,63m², terreno urbano, sem benfeitorias, localizado na rua Onofre Pereira a 51,25 metros da esquina com a rua Elvira Popia Pavelski, iniciando a descrição do perímetro no vértice 1; segue confrontando com a rua Onofre Pereira, com os azimutes e distâncias de 95°32'03" e 10,00 metros até o vértice 2; segue confrontando com o imóvel da matrícula nº 5.155, com os azimutes e distâncias de 189°05'46" e 26,49 metros até o vértice 3; segue confrontando com os imóveis das matrículas nºs 1.556, 1.609 e 1.465, com os azimutes e distâncias de 276°32'42" e 10,00 metros até o vértice 4; segue confrontando com o lote 2 decorrente do desdobro do imóvel, com os azimutes e distâncias de 9°07'00" e 26,31 metros até o vértice 1, ponto inicial da descrição.

Parágrafo único. O mapa e memorial descritivo ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Os terrenos encontram-se em via e logradouro públicos oficiais, integralmente urbanizados e sem a necessidade de melhoramentos pelo parcelador.

Art. 3º A Prefeitura, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e confrontações resultantes deste desmembramento.

Art. 4º O registro no Cartório de Registro de Imóveis deverá ocorrer no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 128, de 12 de maio de 2008.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 5 de junho de 2023.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 10.971

Publicação Nº 4882480

DECRETO Nº 10.971, de 5 de junho de 2023.

Aprova remembramento de terrenos urbanos.

O PREFEITO DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica, mais o previsto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Estadual nº 17.492, de 22 de janeiro de 2018 e Lei Complementar Municipal nº 128, de

12 de maio de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o remembramento de dois terrenos urbanos, localizados na Avenida Fahdo Thomé e rua Brusque e de propriedade da Igreja do Evangelho Quadrangular, com as seguintes medidas e confrontações:

I - área com 402,97m², objeto da matrícula nº 0246 do Registro de Imóveis desta Comarca, iniciando no marco denominado 'P1', segue confrontando com a Avenida Fahdo Thomé com o azimute de 73°26'41" e a distância de 14,00 metros até o marco 'P2'; segue confrontando com Osni Fenili, Sandra Elisa dos Santos Fenili e Joelso Fenili, matrícula nº 8.918, com o azimute de 163°44'47" e a distância de 29,07 metros até o marco 'P3'; segue confrontando com a Igreja do Evangelho Quadrangular, matrícula nº 4.172, com o azimute de 253°42'26" e a distância de 13,76 metros até o marco 'P4'; segue confrontando com Pedro Paulo Dobrochinski e Luzia Tortato Dobrochinski, matrícula nº 0312, com o azimute de 343°15'49" e a distância de 29,01 metros até o marco 'P1', início de descrição;

II - área com 421,78m², objeto da matrícula nº 4.172 do Registro de Imóveis desta Comarca, iniciando no marco denominado 'P1'; segue confrontando com Fábio Ferreira e Angela Aparecida Maia Ferreira, matrícula nº 4.745, com o azimute de 163°35'21" e a distância de 30,47 metros até o marco 'P2'; segue confrontando com rua Brusque com o azimute de 254°19'03" e a distância de 14,00 metros até o marco 'P3'; segue confrontando com João Gladun, transcrição de ordem n º 14.682, livro 3J, fls. 073, com o azimute de 344°02'58" e a distância de 30,32 metros até o marco 'P4'; segue confrontando com a Igreja do Evangelho Quadrangular, matrícula nº 0246, com o azimute de 73°42'26" e a distância de 13,76 metros até o marco 'P1', início de descrição.

Art. 2º As áreas descritas no art. 1º formam uma total com 824,75m², iniciando no marco denominado 'P1'; segue confrontando com a Avenida Fahdo Thomé com o azimute de 73°26'41" e a distância de 14,00 metros até o marco 'P2'; segue confrontando com Osni Fenili, Sandra Elisa dos Santos Fenili e Joelso Fenili, matrícula nº 8.918, com o azimute de 163°44'47" e a distância de 29,07 metros até o marco 'P3'; segue confrontando com Fábio Ferreira e Angela Aparecida Maia Ferreira, matrícula nº 4.745, com o azimute de 163°35'21" e a distância de 30,47 metros até o marco 'P4'; segue confrontando com a rua Brusque com o azimute de 254°19'03" e a distância de 14,00 metros até o marco 'P5'; segue confrontando com João Gladun, transcrição de ordem nº 14.682, livro 3J, fls. 073, com o azimute de 344°02'58" e a distância de 30,32 metros até o marco 'P6'; segue confrontando com Pedro Paulo Dobrochinski e Luzia Tortato Dobrochinski, matrícula nº 0312, com o azimute de 343°15'49" e a distância de 29,01 metros até o marco 'P1', início de descrição.

Art. 3º A Prefeitura, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e confrontações resultantes da unificação.

Parágrafo único. O mapa e memorial descritivo ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 4º O registro no Cartório de Registro de Imóveis deverá ocorrer no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 128, de 12 de maio de 2008.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 5 de junho de 2023.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 10.979

Publicação Nº 4882482

DECRETO Nº 10.979, de 5 de junho de 2023.

Altera o art. 11 do Decreto nº 3.719, de 02 de abril de 2007, que institui o sistema eletrônico de gestão, para o cumprimento das obrigações fiscais do Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza - ISSQN.

O PREFEITO DE CAÇADOR, no de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica,

DECRETA:
Art. 1º O art. 11 do Decreto nº 3.719, de 02 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O Tomador de Serviços e o Contribuinte emitente de Nota Fiscal de Serviços, tributados ou não, ainda que pessoas jurídicas imunes ou isentas, ficam obrigados a manter em arquivo eletrônico, pelo prazo decadencial, os registros relativos a serviços prestados e tomados.

§ 1º A obrigação prevista no caput subsiste quando relativa à operação ou prestação objeto de processo administrativo fiscal, até a decisão definitiva, ainda que proferida fora do prazo decadencial.

§ 2º Findo o exercício fiscal, o contribuinte emitirá os livros fiscais em meio eletrônico, em arquivo PDF/A, que deve ser assinado digitalmente pelo contador e representante da empresa, dispensado o registro na Secretaria Municipal da Fazenda. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 5 de junho de 2023.

Alencar Mendes - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 10.980

Publicação Nº 4882484

DECRETO Nº 10.980, de 5 de junho de 2023.

Substitui representante do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

O PREFEITO DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º Fica substituído o representante da entidade abaixo relacionada, nomeado pelo Decreto nº 10.344, de 14 de julho de 2022 para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, na forma que segue:

II - ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

e) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

1. primeira representação:
Titular .....
Suplente: Andrey Lucas Schwartz

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 5 de junho de 2023.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10.981

Publicação Nº 4882488

DECRETO Nº 10.981, de 5 de junho de 2023.

Homologa Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O PREFEITO DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica, mais o previsto no art. 10 da Lei nº 3.214, de 31 de março de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 09/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 5 de junho de 2023.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 10.986

Publicação Nº 4882489

DECRETO Nº 10.986, de 7 de junho de 2023.

Designa comissão para implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU.

O PREFEITO DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que o Município firmou compromisso aderindo aos princípios do Pacto Global e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas – ONU,

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 é um plano de ação da ONU para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade a fim de alcançar o desenvolvimento sustentável,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores para comporem a comissão de implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, na forma que segue:

I - Alexandre Schermach;

II - Beatriz Aparecida Pereira;

III - Carlos Antônio Arruda Wagner;

IV - Dara Rafaela Baze de Miranda;

V - Gustavo Kucher Furlin;

VI - Priscylla Neis Vorel Ceolla;

VII - Wagner Severgnini.

Art. 2º Cabe à comissão:

I - a coordenação geral das ações junto à Secretaria de Planejamento e Gestão;

II - convidar, após aprovação do Prefeito, representantes de órgãos e entidades públicas, da sociedade civil e do setor privado, conforme postula o ODS 17, para colaborar com as atividades da equipe;

III - apresentar plano de trabalho com as condicionantes dos 17 ODS ao Prefeito para validação, no prazo de noventa dias após a publicação do presente Decreto;

IV - apresentar relatório circunstanciado ao Prefeito, em sendo necessário, recomendando acordo de cooperação técnica, protocolo de intenções, termo de colaboração e fomento com entidades governamentais, fundações, associações, organizações não governamentais e instituições de ensino superior.

Parágrafo único. O disposto nos incisos II, III e IV condiciona-se à posterior validação do Prefeito, do mesmo modo as demais ações e pareceres que a comissão entender como necessário.

Art. 3º A participação na comissão ou em qualquer grupo de trabalho por ela criado não será remunerada, sendo o exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 4º O acervo documental decorrente dos trabalhos deverá cumprir os princípios da administração pública e estar acessível ao Pacto Global da ONU e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 7 de junho de 2023.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 10.992

Publicação Nº 4880334

DECRETO Nº 10.992, de 12 de junho de 2023.
Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, Exercício de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto, no art. 18, Incisos I, II, III, da Lei nº 3.802, de 16 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023.

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) na seguinte dotação do Orçamento Geral do Município de Caçador:

2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO
2010 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
14.422.3.2.9 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON
4.4.90.00.00 - 30 - 2.759.7000 - Aplicações Diretas (435) ..... R$ 170.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do superavit do exercício anterior, na Fonte de Recursos 10 - 1.759.7000 - Recursos Vinculados ao PROCON, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 12 de junho de 2023.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Osório Elias Timmermann - SECRETÁRIO DA FAZENDA.

DECRETO Nº 10.995

Publicação Nº 4880354

DECRETO Nº 10.995, de 13 de junho de 2023.

Suplementa e anula dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município de Caçador, exercício de 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto, no art. 18, Incisos I, II, III, da Lei nº 3.802, de 16 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023.

DECRETA :

Art. 1º Fica suplementada a importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) na seguinte dotação do Orçamento Geral do Município de Caçador.
4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.10.2.80 - ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
3.3.90.00.00 - 102 - 1.500.1002 (411) ..... R$ 100.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º, fica anulada parcialmente a dotação a seguir especificadas, do Orçamento vigente do Município de Caçador:
4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.10.2.83 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
3.3.90.00.00 - 102 – 1.500.1002 (272) ..... R$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 13 de junho de 2023.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Osório Elias Timmermann - SECRETÁRIO DA FAZENDA.

EDITAL Nº 05/2023 - CMDCA

Publicação Nº 4880271

Edital nº. 05/2023/CMDCA

A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caçador/SC, torna pública a lista dos candidatos aptos a participar da capacitação para a prova de conhecimento do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Caçador/SC:

Lista dos candidatos aptos em ordem alfabética:

1) Ana Paula Antunes da Costa Feix – Protocolo 13.803/2023
2) Araceli Fraga Menger – Protocolo 13.909/2023
3) Cristiane Tibes Evangelista – Protocolo 11.738/2023
4) Derli Ferreira dos Santos – Protocolo 12.575/2023
5) Eliane Aparecida França Zonta – Protocolo 11.467/2023
6) Gladis Marisa Fontana – Protocolo 13.848/2023
7) Gleci do Carmo Nurilles Piala – Protocolo 13.708/2023
8) Jéssica Luana Candiago Xavier – Protocolo 13.688/2023
9) Josiane Maiberg Maurilio – Protocolo 13.284/2023
10) Laudo Orlando Bellaver – Protocolo 13.605/2023
11) Lucineia Aparecida Dias Rodrigues Nazario – Protocolo 13.760/2023
12) Maicon Meireles Moraes – Protocolo 12.573/2023
13) Maria Augusta Nhoato Moreira – Protocolo 11.373/2023
14) Maristela de Siqueira Mendes – Protocolo 13.270/2023
15) Mayara de Jesus Dalagnolli Mello – Protocolo 13.840/2023
16) Neoli Aparecida Ribeiro de Andrade – Protocolo 12.436/2023
17) Odete Maria Rosseto Xavier Correa – Protocolo 12.975/2023
18) Raquel Castilho – Protocolo 11.377/2023
19) Rosana Marinho Bernardi Canônica – Protocolo 11.517/2023
20) Rosiane de Fátima Cardozo – Protocolo 12.014/2023
21) Simone Casagrande – Protocolo 13.392/2023
22) Susana Ribeiro – Protocolo 13.345/2023

A Capacitação será realizada no dia 17 de junho de 2023, das 8h às 12h e das 13h às 17h, na Universidade Alto Vale do Rio do Peixe - UNIARP, Rua Victor Baptista Adami, 800 - Centro, Caçador – SC, Bloco D, sala 922.
A participação dos candidatos nesta capacitação, totalizando 8h, constitui requisito obrigatório para participar da próxima etapa do processo, consistente em uma prova de conhecimentos, sendo assim, a ausência do candidato ou participação parcial ensejará na sua eliminação do certame.

Caçador/SC, 6 de junho de 2023.

Giovana Castanheira
Presidente do CMDCA

Lilia Capelin
Coordenadora da Comissão Especial

PARECER Nº 01/2023 - COMED

Publicação Nº 4880608

Interessado: Secretaria Municipal de Educação		UF: SC
Assunto: Prestação de Contas do Salário Educação ano base – 2022		
Relator: Tatiane da Silva Pessole Friderick		
Processo: 03/2022		
Parecer nº 01/2023	Comissão Comissão de Análise e Finanças	Aprovado em: 16/05/2023

I. Histórico:
O Conselho Municipal de Educação recebeu da Secretaria Municipal de Educação, através dos Ofícios: GAB.SEC.EDU 35/2022, datado de 09/03/2022, 72/2022 - datado de 16/05/2022, 96/2022 - datado de 04/08/2022, 128/2022 - datado de 14/09/2022, 181/2022 - datado de 08/11/2022 e 07/2023 - datado de 25/01/2023, referente os documentos integrantes da Prestação de Contas do Salário Educação – ano base 2022.

II. Análise:
A comissão de Análise e Finanças, reuniu-se em 26/10/2022 para análise parcial das contas referente a Prestação de Contas de janeiro a agosto, após a primeira apreciação, solicitou informações registradas em 07/12/2022 através do Memorando número 24.900/2022. Tais respostas vieram no próprio Memorando em 16/02/2023, através dos despachos 5 e 6.
Em 12/04/2023 a comissão reuniu-se novamente para análise parcial das contas referente a Prestação de Contas de novembro e dezembro de 2022. Logo após, requereu informações registradas na mesma data, através do Memorando 7.741/2023. Estas foram justificadas e respondidas em 08/05/2023, pelo mesmo Memorando através dos despachos 4, 6, 7, 8 e 10.
Tendo as respostas para análise, a Comissão reuniu-se em 16/05/2023, a qual, após análise e estudo dos documentos pela Comissão de Análise e Finanças, verificados todos os projetos e aplicações, com base no Plano de Aplicação e seguindo a legislação federal, artigo 212 § 5° da Constituição Federal, bem como inciso II, § 1º do art. 15 da Lei 9.424/1996 e Lei 9.394/1996 no seu art. 70, que considera as ações de manutenção e desenvolvimento do ensino estão em consonância com o que prevê a legislação vigente.

Assim, esta comissão no uso de suas atribuições, posiciona-se FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS apresentada pela Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação.

III. Voto do Relator
Diante do acima exposto o relator vota pela aprovação da Prestação de Contas do Salário Educação – ano base 2022.

IV Decisão do Plenário
Nos termos da Análise, o plenário deliberou por unanimidade, em 16 de maio de 2023, PARECER FAVORÁVEL, ao voto da relatora, APROVANDO a prestação de contas do salário educação ano base 2022.

Caçador, 16 de maio de 2023.

PARECER Nº 02/2023 - COMED

Publicação Nº 4880611

Interessado: Secretaria Municipal de Educação		UF: SC
Assunto: Plano de Aplicação do Salário Educação 2023		
Relatora: Tatiane da Silva Pessole Friderick		
Processo: 02/2023		
Parecer nº 02/2023	Comissão Comissão de Análise e Finanças	Aprovado em: 16/05/2023

I. Histórico:
O Conselho Municipal de Educação recebeu da Secretaria Municipal de Educação, através do memorando 6.011/2023 o planejamento de Ações para o ano de 2023, com base na previsão dos recursos do Salário Educação para o ano de 2023. A comissão participou de reunião presencial em 12/04/2023 com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e realizou reunião para deliberações finais em 16/05/2023.
II. Análise:
Em 12/04/2023 a comissão reuniu-se para análise do plano de ação do salário educação 2023 e solicitou informações. Logo após, na mesma data foi registrado através do Memorando 7.741/2023 e respondida em 03/05/2023, pelo despacho 7. No dia 16/05/2023, reuniram-se novamente para as apreciações finais.

A Comissão de Análise e finanças analisou o Plano de Aplicação 2023, com base em sua função, que explicitamente está amparada pela Lei 1801 de 9 de setembro de 2002, em seu artigo 4º inciso VI, VIII, XII, XV e XVII, o mesmo entende que é necessário participar do planejamento das despesas inerentes ao recurso.

As sugestões deliberadas em reunião presencial para ajustes nos percentuais de aplicação foram atendidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, a comissão considera que os itens observados nas visitas in loco e registrados no Portfólio também foram contemplados.

A Planilha atualizada do Plano de Aplicação do Salário Educação 2023, segue anexa a esse parecer.

III. Voto do Relator
Diante do exposto na análise, considerando a efetiva participação do Conselho Municipal de Educação e os aspectos legais mencionados, o relator vota pela APROVAÇÂO da proposta para o plano de aplicação do salário educação 2023.
Acompanham o voto do relator os membros da comissão: Adriana Aparecida Costa, Beatriz Aparecida Pereira, Claudia Aparecida Soares, Diego Braz de Camargo e Iodete Aparecida Antunes Nunes Querino Almeida.
IV. Decisão do Plenário
Nos termos da Análise, o plenário vota PARECER FAVORÁVEL, todos os votos favoráveis, APROVANDO o Plano de Aplicação do Salário Educação ano base 2023.

Caçador, 16 de maio de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO 077/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO – 033/2023

Publicação Nº 4880263

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO 077/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO – 033/2023

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023;
TIPO: MENOR PREÇO;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE AUTOCAD LT, ÚLTIMA VERSÃO, INCLUINDO GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E INSTALAÇÃO.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA	DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EDITAL NO SÍTIO HTTP://WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR ATÉ O HORÁRIO LIMITE DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA
DATA DE ABERTURA	04/07/2023
HORA DA ABERTURA	13H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
ENDEREÇO ELETRÔNICO	HTTP://WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR
UASG	988057
PREGÃO ELETRÔNICO	N.º 00333/2023-000
PROTOCOLO INTERNO	16.364/2023

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	DO DIA 19/06/2023, A PARTIR DAS 13H30MIN ATÉ O DIA 04/07/2023, ÀS 13H30MIN
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	ATÉ O DIA 29/06/2023, ÀS 19H
ABERTURA DAS PROPOSTAS	DIA 04/07/2023, ÀS 13H30MIN
INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE LANCES	DIA 04/07/2023, ÀS 13H35MIN

Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor.

Caçador-SC, 13 de junho de 2023.

ALENCAR MENDES
Prefeito Municipal

Caibi

Prefeitura

DECRETO 128/2023

Publicação Nº 4881884

DECRETO MUNICIPAL Nº 128, de 13 de junho de 2023.
Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, a título precário e gratuito, pelo prazo de 4 anos, à Associação da Casa Familiar Rural São Domingos de Caibi-SC.

EDER PICOLI, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, e:

CONSIDERANDO os termos da lei Municipal 2742/2023 de 24 de maio de 2023;
CONSIDERANDO o artigo 96 da Lei Orgânica Municipal de Caibi-SC;

CONSIDERANDO o termo de colaboração firmando entre o Município de Caibi-SC e a Associação da Casa Familiar Rural São Domingos de Caibi-SC;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar contribuições e apoio para o desenvolvimento das atividades da associação da Casa Familiar São Domingos de Caibi-SC;

DECRETA:

Art. 1°. - Fica outorgado à Associação da Casa Familiar Rural São Domingos de Caibi-SC, permissão de uso, a título precário e gratuito, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de bem público que assim se descreve: Veículo Fiat Strada Working CD, Placas MKG-0455, Renavam 00558841031, ano/modelo 2013, de Propriedade do Município.
Art. 2°. - A utilização do veículo deverá ser de uso exclusivo para atender as atividades da Casa Familiar Rural São Domingos de Caibi-SC.
Parágrafo único: fica autorizado a utilização do veículo aos seguintes servidores:
· Daiana de Souza, CPF 054.***.***-14, Diretora administrativa da Associação Casa Familiar.
· Fernanda Dias dos Santos, CPF 021.***.***-60, Coordenadora de Estágio da Associação Casa Familiar.
· Rubens Rodrigues Diniz, CPF 040.***.***-31, Coordenador de Curso da Associação Casa Familiar.
· Tânia Mara dos Santos Welchen, CPF 947.***.***- 53, ocupante do cargo de Assistente Administrativo.

Art. 3º - A presente permissão de uso de bem público municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, em benefício da associação da Casa Familiar São Domingos de Caibi-SC, visando o desenvolvimento das suas atividades.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi – SC, em 13 de junho de 2023.

Eder Picoli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios

Miguel Piccoli
Secretário de Administração e Planejamento

Calmon

Prefeitura

171/2023

Publicação Nº 4879289

PORTARIA N.º 171 DE 12 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR CONFORME ESPECIFICA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALMON, no uso das atribuições previstas no Art. 37 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, no Art. 87 da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 33 de 31 de maio de 2010 e demais alteração de legislação pertinente a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR a servidora JULIANA BANDEIRA para exercer o cargo de ATENDENTE MATERNAL , bem como para desempenhar as funções inerentes ao cargo, com carga horária de 40 horas semanais com efeitos a contar desta data .

ART. 2º esta portaria passa viger na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se.

Prefeitura Municipal de Calmon, 12 de Junho de 2023.

HELIO MARCELO OLENKA
Prefeito Municipal de Calmon

172/2023

Publicação Nº 4879296

PORTARIA N.º 147 DE 15 DE MAIO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR CONFORME LEI ESPECÍFICA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALMON, no uso das atribuições previstas no Art. 37 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, no Art. 87 da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 33 de 31 de maio de 2010 e demais alteração de legislação pertinente a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho a pedido da servidora ELAINE MORAIS SCHLENERT, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO com carga horária de 40 horas semanais, a contar desta data.

ART. 2º Esta portaria passa a viger na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Calmon 15 de Maio de 2023.

HELIO MARCELO OLENKA
Prefeito Municipal de Calmon

Camboriú

Prefeitura

1224/2023

Publicação Nº 4881960

PORTARIA N° 1.224/2023
EXONERA DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO ADJUNTO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº.026/2009 de 18/12/2009 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, GUSTAVO MENDES AMANDIO matrícula nº 22699-3, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADJUNTO, da SECRETARIA DA AGRICULTURA, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 30/06/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 13 de junho de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1225/2023

Publicação Nº 4881961

PORTARIA Nº 1.225/2023
Nomeia Servidor (a)

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 039/2012 de 02/01/2012, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para integrar o quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Camboriú, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL, aprovados(as) no Concurso Público Edital nº. 001/2022, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Camboriú.

NOME	CPF	CARGO/ CARGA HORARIO
JOSIANI AGOSTINETTO TIL	110.***.***-**	ASSISTENTE SOCIAL 40 HORAS

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 19/06/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 13 de junho de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

1226/2023

Publicação Nº 4881963

PORTARIA N° 1.226/2023

RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posterioresalterações;

RESOLVE:
Art. 1º.Rescindir,a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço 989/2022 de 08/11/2022, firmado entre JULIETA EMILIA BARBOSA MORAES, matrícula 25856-1 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de ASSISTENTE SOCIAL a partir de 30/06/2023.

Art. 2º.Esta Portaria entrará em vigor em 30/06/2023, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 13 de junho de 2023.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

TERMO DE ERRATA CC 001/2023 - PMC

Publicação Nº 4881482

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
TERMO DE ERRATA DA CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023 - PMC

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração vem comunicar às empresas interessadas que o edital da Concorrência Nº. 001/2023, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DA ESTRADA GERAL DOS MACACOS, TRECHO 02 - 2,80 KM, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, PROJETO E PLANILHAS EM ANEXO.." sofreu a seguinte alteração:
Foi alterado o item 11.1 da Minuta Contratual:
Onde lê-se:
"11.1 [...] prestará garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) [...]"
Leia-se:
"11.1 [...] prestará garantia no valor equivalente a 1% (um por cento) [...]"
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido edital.

Camboriú SC, 13 de junho de 2023.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

TERMO DE ERRATA RESUMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 019/2023 - PC 030/2023 - FMS

Publicação Nº 4880981

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
TERMO DE ERRATA DO RESUMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 019/2023 - PROCESSO 030/2023 - FMS

O Município de Camboriú, através da Secretaria de Administração vem comunicar que na publicação do resumo de homologação da PREGÃO ELETRONICO 19/23 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 030/2023, publicado no dia 09 de junho de 2023 no DOM/SC:
- Onde lê-se: Exclui-se da lista do resumo da homologação PMC.
- Leia-se: Inclui-se na lista do resumo da homologação FMS.

Camboriú SC, 13 de junho de 2023

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4.253/2023

Publicação Nº 4882256

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

DECRETO N.º 4.253/2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 18 da Lei n.º 3.459 de 08/12/2022- LOA e artigo 30 da Lei n.° 3.445/2022 de 19/10/2022 - LDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de ajustes para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO, o evidente interesse da administração pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 334.616,94 (trezentos e trinta e quatro mil e seiscentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos)** no orçamento vigente da Prefeitura Municipal.

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Camboriú
Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria de Administração
Função: 004 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0002 – Nova Gestão Pública
Atividade: 1.019 – Investimento em Estrutura Física e Aquisição de Bens Móveis
Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 2270631106076 – Superávit Emendas Parlamentares Individuais
Código Reduzido: 324
VALOR: R$ 334.616,94

Art. 2º Para fazer face a suplementação mencionada no artigo 1° deste Decreto, utiliza-se o superávit financeiro de exercícios anteriores de Emendas Parlamentares Individuais - Transferência Especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019) no valor de R$ 334.616,94 (trezentos e trinta e quatro mil e seiscentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), conforme preceituam os artigos 18 da Lei Municipal n° 3.459, de 08 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA) e de acordo com o inciso I do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 13 de junho de 2023

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado no Livro de Publicações

DECRETO N.º 4.254/2023

Publicação Nº 4882267

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

DECRETO N.º 4.254/2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 18 da Lei n.º 3.459 de 08/12/2022- LOA e artigo 30 da Lei n.° 3.445/2022 de 19/10/2022 - LDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de ajustes para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO, o evidente interesse da administração pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 14.127,64 (quatorze mil e cento e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos)** no orçamento vigente da Prefeitura Municipal.

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Camboriú
Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria de Administração
Função: 004 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0002 – Nova Gestão Pública
Atividade: 1.019 – Investimento em Estrutura Física e Aquisição de Bens Móveis
Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 170631105076 – Emendas Parlamentares Individuais
Código Reduzido: 323
VALOR: R$ 14.127,64

Art. 2º Para fazer face a suplementação mencionada no artigo 1° deste Decreto, utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019) no valor de R$ 14.127,64 (quatorze mil e cento e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme preceituam os artigos 18 da Lei Municipal n° 3.459, de 08 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA) e de acordo com o inciso II do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 13 de junho de 2023

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado no Livro de Publicações

DECRETO N.º 4.255/2023

Publicação Nº 4882294

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

DECRETO N.º 4.255/2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 18 da Lei n.º 3.459 de 08/12/2022- LOA e artigo 30 da Lei n.° 3.445/2022 de 19/10/2022 - LDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de ajustes para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO, o evidente interesse da administração pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 597.212,90 (quinhentos e noventa e sete mil e duzentos e doze reais e noventa centavos)** no orçamento vigente da do Fundo Municipal de Assistência Social.

Órgão: 05 – Fundo de Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social
Função: 008 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0010 – Gestão das Ações de Inclusão e Desenvolvimento Social
Atividade: 2.055 – Manutenção do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 266070005035 – Superávit Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União
Código Reduzido: 325
VALOR: R$ 10.995,15

Órgão: 05 – Fundo de Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social
Função: 008 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0010 – Gestão das Ações de Inclusão e Desenvolvimento Social
Atividade: 2.056 – Manutenção do Bloco da Gestão do SUAS
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 266070005035 – Superávit Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União
Código Reduzido: 326
VALOR: R$ 36.539,78

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Órgão: 05 – Fundo de Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social
Função: 008 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0010 – Gestão das Ações de Inclusão e Desenvolvimento Social
Atividade: 2.050 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 266070005035 – Superávit Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União
Código Reduzido: 327
VALOR: R$ 101.201,87

Órgão: 05 – Fundo de Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social
Função: 008 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0010 – Gestão das Ações de Inclusão e Desenvolvimento Social
Atividade: 2.051 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 266070005035 – Superávit Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União
Código Reduzido: 328
VALOR: R$ 276.943,46

Órgão: 05 – Fundo de Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social
Função: 008 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0010 – Gestão das Ações de Inclusão e Desenvolvimento Social
Atividade: 2.054 – Manutenção do Programa BPC na Escola
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 266070005035 – Superávit Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União
Código Reduzido: 329
VALOR: R$ 68,27

Órgão: 05 – Fundo de Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social
Função: 008 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0010 – Gestão das Ações de Inclusão e Desenvolvimento Social
Atividade: 2.049 – Manutenção dos Benefícios Eventuais
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 266170005065 – Superávit Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado
Código Reduzido: 330
VALOR: R$ 33.660,93

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Órgão: 05 – Fundo de Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social
Função: 008 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0010 – Gestão das Ações de Inclusão e Desenvolvimento Social
Atividade: 2.050 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 266170005065 – Superávit Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado
Código Reduzido: 331
VALOR: R$ 70.686,84

Órgão: 05 – Fundo de Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social
Função: 008 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0010 – Gestão das Ações de Inclusão e Desenvolvimento Social
Atividade: 2.048 – Manutenção das Atividades do Fundo de Desenvolvimento e Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 266170005065 – Superávit Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado
Código Reduzido: 332
VALOR: R$ 38.744,35

Órgão: 05 – Fundo de Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social
Função: 008 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0010 – Gestão das Ações de Inclusão e Desenvolvimento Social
Atividade: 2.048 – Manutenção das Atividades do Fundo de Desenvolvimento e Assistência Social
Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 266170005065 – Superávit Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado
Código Reduzido: 333
VALOR: R$ 28.372,25

Art. 2º Para fazer face a suplementação mencionada no artigo 1° deste Decreto, utiliza-se o superávit financeiro de exercícios anteriores de Transferências do Sistema Único Assistência Social - SUAS/União no valor de R$ 425.748,53 (quatrocentos e vinte e cinco mil e setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos), e Transferências do Sistema Único Assistência Social - SUAS/Estado no valor de R$ 171.464,37 (cento e setenta e um mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos) conforme preceituam os artigos 18 da Lei Municipal n° 3.459, de 08 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual -

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

LOA) e de acordo com o inciso I do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 13 de junho de 2023

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado no Livro de Publicações

DECRETO N.º 4.256/2023

Publicação Nº 4882308

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

DECRETO N.º 4.256/2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 18 da Lei n.º 3.459 de 08/12/2022- LOA e artigo 30 da Lei n.° 3.445/2022 de 19/10/2022 - LDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de ajustes para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO, o evidente interesse da administração pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 329.871,63 (trezentos e vinte e nove mil e oitocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos)** no orçamento vigente da Prefeitura Municipal.

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Camboriú
Unidade Orçamentária: 10 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário
Função: 020 – Agricultura
Subfunção: 606 – Extensão Rural
Programa: 0007 – Gestão de Apoio a Agropecuária e Agricultura
Atividade: 2.066 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário
Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 170631105076 – Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)
Código Reduzido: 334
VALOR: R$ 329.871,63

Art. 2º Para fazer face a suplementação mencionada no artigo 1° deste Decreto, utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019) no valor de R$ 329.871,63 (trezentos e vinte e nove mil e oitocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), conforme preceituam os artigos 18 da Lei Municipal n° 3.459, de 08 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA) e de acordo com o inciso II do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 13 de junho de 2023

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado no Livro de Publicações

Campo Alegre

Prefeitura

DECRETO Nº 15.876 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4882527

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 15.876 DE 13 DE JUNHO DE 2023
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 91 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art. 1º Exonerar a pedido do Quadro de Pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal o Servidor Público Municipal, LUIS CARLOS ORTIZ DA SILVA, matrícula funcional nº 001070, registro no sistema sob nº 956278, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional III, na Função de Operador de Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, a partir de 13 de junho de 2023.
Parágrafo único. A exoneração de que trata o caput deste artigo a partir de 13 de junho de 2023, em atenção ao Requerimento devidamente assinado pelo Servidor Público Municipal, protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 13 de junho de 2023, sob nº 040622.

Art. 2º Fica a partir de 13 de junho de 2023 declarada a vacância do Cargo Público de Agente Operacional III, na Função de Operador de Veículos Pesados, em decorrência do pedido de exoneração do Servidor Público Municipal mencionado no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de junho de 2023.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 13 de junho de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 14/06/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

Campo Belo do Sul

PREFEITURA

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE ACERVO DE LIVROS PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS COM 241 TITULOS, DIVIDIDOS EM 297 VOLUMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO P.37/2023 - P.P. 09/2023

Publicação Nº 4881489

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
De 13 de Junho de 2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2023
PROCESSO Nº. 37/2023
TIPO: MENOR PREÇO LANCE GLOBAL

I – DO PREÂMBULO:

1.
1.1. O Município de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina, situado na Rua: Major Teodósio Furtado, nº 30, Centro, por intermédio de seu PREGOEIRO, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores vigentes e pertinentes à matéria e Decreto Municipal nº. 89/2017, de 12 de Dezembro de 2017, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com adjudicação por **MENOR PREÇO LANCE GLOBAL.**
1.2. Os envelopes nº. **01 - Proposta Comercial**, nº. **02 – Habilitação,** bem como os documentos necessários para o **Credenciamento,** deverá ser entregue até a data e horários abaixo determinados, a saber:

a) Data: 23 de JUNHO de 2023.
b) Local: Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul/SC.
Setor de Licitações, localizado 2º Piso na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua: Major Teodósio Furtado. N° 30, Centro, Campo Belo do Sul/SC.
c) Credenciamento e entrega dos envelopes até: às 14h15min.
d) Abertura do Processo: às 14h30min.

II – DO OBJETO:

2.
2.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O MENOR PREÇO VALOR GLOBAL PARA AQUISIÇÃO DE ACERVO DE LIVROS PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS COM 241 TITULOS, DIVIDIDOS EM 297 VOLUMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAMPO BELO DO SUL/SC.

III - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

3.
3.1. No dia, hora e local designado neste Edital, item 1.2 letras a, b, c e d, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, inicialmente, será recebido os documentos para credenciamento, bem como os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

A) NOME DA EMPRESA, CNPJ E ENDEREÇO, E-EMAIL E TELEFONE.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. **09/2023**
PROCESSO Nº**. 37/2023**
MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL/SC
ENVELOPE Nº. **01 - PROPOSTA COMERCIAL**

B) NOME DA EMPRESA, CNPJ E ENDEREÇO, E-EMAIL E TELEFONE.
PREGÃO PRESENCIAL Nº**. 09/2023**
PROCESSO Nº**. 37/2023**
MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL/SC
ENVELOPE Nº. **02 – HABILITAÇÃO**

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

3.1.1. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante apenas de ofertar lances verbais, o que não desclassifica a sua Proposta Comercial, lavrando-se, em ata, o ocorrido.
3.1.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.
3.1.3. **O recebimento dos envelopes da documentação, proposta comercial e credenciamentos acontecerão até dia 23 de JUNHO de 2023 às 14h15min, devendo os mesmos ser protocolados, diretamente no Setor de Licitações, conforme item 1.2-b**

IV - DO CREDENCIAMENTO:

4.1. **Para participação da empresa e do representante da empresa proponente**, no ato da abertura, o mesmo deverá apresentar (lado externo do envelope):
4.1.1. **Procuração (pública ou particular)** ou credenciamento modelo em anexo.
4.1.2. Documento de identificação de preferência com foto, o qual deve constar o número do RG e CPF;
4.1.3. Contrato Social, Ato constitutivo, Estatuto ou Registro Comercial (no caso de empresa individual), com todas as alterações neles efetuadas, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações devidamente comprovado o último registro no órgão próprio;
4.1.4. CERTIDÃO Simplificada emitida pela Junta Comercial ou por Cartório de Registro de Títulos de Pessoa Jurídica, expedida no máximo a 30 (trinta) dias da abertura dos envelopes que comprove o devido registro de todos os atos supramencionados (alterações contratuais), bem como para comprovação do porte empresarial da participante, conforme disposto no artigo 8º, da Instrução Normativa DNRC nº 103/07;
4.1.4.1 Os documentos descritos nos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4, supra deverão ser apresentados em fotocópia, desde que a mesma esteja devidamente **autenticada em Cartório, ou por servidor da Administração Pública no Setor de Licitações do Município de Campo Belo do Sul - SC, desde que os mesmos respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade.**
4.1.3.1.1. **No caso da necessidade de autenticação por servidor da Administração Pública Municipal, a empresa licitante deverá obrigatoriamente solicitar ao Setor de Licitações em até 30 minutos antes do horário estabelecido para o credenciamento e entrega dos envelopes, determinado no item 1.2- C deste edital.**
4.1.5. Declaração de habilitação modelo em anexo;
4.2. **A não comprovação** de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, **impedirá a licitante de ofertar lances verbais**, lavrando-se, em ata, o preço orçado na proposta.
4.3. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
4.4. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.
4.5. **Não será permitido o uso do telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação no momento dos lances, haja vista que no subitem 4.1.1 do edital exige-se do representante da empresa poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame**. **Para maior agilidade da sessão de Lances.**
4.6 Mesmo que a empresa não efetue o credenciamento de representante, a declaração de habilitação deverá obrigatoriamente ser apresentada fora dos envelopes descritos no item 4.1, **juntamente com documentos que comprovem os poderes conferidos a quem assinar a declaração, tais documentos de comprovação devem obedecer ao disposto no item 4.1.4.1**.
4.7 Caso não sejam comprovados os poderes legais de representar a empresa para quem assina a declaração de habilitação, a empresa estará inabilitada de participar do certame, tanto se credenciar ou não credenciar representante.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.

5.1. Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

5.2. **Não poderão participar**, direta e indiretamente, da presente licitação as empresas que:

5.2.1. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

5.2.2. Forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;

5.2.3. Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

5.2.4. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

5.2.5. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.3. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

VI - DA PROPOSTA COMERCIAL:

6.1 A Proposta Comercial contida no Envelope nº. 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

6.1.1. Deverá, preferencialmente, vir emitida em 01 (uma) via, impressa ou datilografada, devidamente identificada, com suas folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e em 01 (uma) via em meio digital, a partir do programa Betha Cotação, que está disponível no site da prefeitura, www.campobelodosul.sc.gov.br, devendo esta ser entregue **em PEN DRIVE** dentro do envelope das propostas. O arquivo para cotação da proposta está disponível no site da prefeitura juntamente com o edital. Prevalecendo a via impressa da proposta comercial.

6.1.2 Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente, o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

6.1.2 Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações constantes no item 2-DO OBJETO E ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, constando os valores unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, com no máximo três casas decimais.

6.1.3 Em caso de divergência entre os preços, serão levados em consideração os últimos, e entre o preço unitário e total prevalecerá o primeiro.

6.1.3.1 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

6.1.3.1.1 As despesas com transportes, cargas e descargas, seguros, impostos e outras correrão sempre por conta e risco do fornecedor, devendo, portanto, estar incluídas no preço das mercadorias cotadas.

6.1.3.1.2 Não serão admitidos preços diferenciados para o mesmo item do objeto.

6.1.4 Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega dos envelopes.

6.1.5 Se o prazo de validade for omitido na proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias e não será motivo para desclassificação da proposta.

6.1.6 Conter a identificação do responsável da empresa e a respectiva assinatura.

6.1.7 Mesmo que a empresa não tenha representante credenciado deverá obedecer ao item 4.6.

6.1.8 Conter Nome do banco, número de conta corrente da licitante, agencia e cidade.

6.1.9 A proposta deverá obrigatoriamente vir descrita com a marca dos itens ofertados (EDITORA)

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 Os interessados em concorrer ao objeto do presente Edital deverão apresentar no envelope nº. 02 - Documentação, os seguintes documentos:

7.1.1 Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa), podendo ser apresentada em conjunta ou individual;

7.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

7.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

7.1.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 642-Ada Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.6 Alvará de Licença, Localização e Funcionamento da empresa ou Alvará Sanitário;

7.1.7 Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante do Anexo, do presente edital);

7.1.8 Declaração de Idoneidade conforme modelo no ANEXO;

7.1.9 Declaração de Comprometimento conforme modelo no ANEXO;

7.1.10 Contrato Social, Ato constitutivo, Estatuto ou Registro Comercial (no caso de empresa individual), com todas as alterações neles efetuadas, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações devidamente comprovado o último registro no órgão próprio **(Dispensado no caso de apresentação durante a fase de Credenciamento).**

7.1.11 CERTIDÃO Simplificada emitida pela Junta Comercial ou por Cartório de Registro de Títulos de Pessoa Jurídica, expedida no máximo a 30 (trinta) dias da abertura dos envelopes que comprove o devido registro de todos os atos supramencionados (alterações contratuais), bem como para comprovação do porte empresarial da participante, conforme disposto no artigo 8º, da Instrução Normativa DNRC nº 103/07 **(Dispensada no caso de apresentação durante a fase de Credenciamento);**

7.1.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.1.13 Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca - sede da licitante, com data de expedida no máximo a 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes da respectiva licitação.

7.2. Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.

7.3. O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.

7.4 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **em original ou por fotocópia** previamente **autenticada em Cartório, ou por servidor da Administração Pública no Setor de licitações do Município de Campo Belo do Sul ou através de autenticação digital, desde que os mesmos respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade**, na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.

7.4.1. **No caso da necessidade de autenticação por servidor da Administração Pública Municipal, a empresa licitante deverá obrigatoriamente solicitar ao Setor de licitações em até 30 minutos antes do horário estabelecido para o credenciamento e entrega dos envelopes, determinado no item 1.2- C deste edital.**

7.4. Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pelo pregoeiro, caso necessário.

7.5. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua emissão, excetuando-se, na espécie o Alvará de localização e Funcionamento, quando o mesmo tiver prazo de validade indeterminado expressamente consignado no corpo do Alvará.

7.5.1. Caso não conste nenhuma validade no corpo do Alvará de Localização e Funcionamento, por não prever tal situação a Lei Municipal de origem da licitante, ou caso a legislação Municipal preveja situação diversa no que é pertinente à validade do respectivo documento, a empresa deverá demonstrar que o

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

Alvará apresentado está valido em seu município de origem, por meio de declaração do Setor correspondente ou apresentação de legislação especifica do município/sede da licitante.

7.6. **Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura desta licitação, o mesmo deverá realizar o CREDENCIAMENTO, conforme item 4.1**

7.7. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial;

7.8. No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena da inabilitação da licitante;

REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93)

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ás empresas constituídas no exercício, inclusive das que optaram pelo Simples, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos Documentos nesta licitação , acostado das demonstrações:-Demonstração do Resultado do Exercício;-Demonstrações do Resultado abrangente do período;-Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;-Demonstração dos Fluxos de Caixa;-Notas Explicativas. Para avaliar a situação financeira do proponente será considerado a Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), para o licitante que possuir índice igual ou superior a 1,00, que deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por seu representante legal, aplicando-se as seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRA,
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO
*Liquidez Geral (LG) indica quanto à empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

SG = ATIVO TOTAL ,
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO
*Solvência Geral (SG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

LC = ATIVO CIRCULANTE ,
PASSIVO CIRCULANTE
*Liquidez Corrente (LC) indica quanto à empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

VIII – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

8.1. Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, será beneficiado pelo que estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006, no seu art. 43, desde que a mesma comprove seu porte conforme o subitem 4.1.3

8.2. Havendo alguma restrição na comprovação exigida pelo artigo 27 de Lei Federal nº 8.666/96, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

8.4. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
8.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
8.6. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, em caso de empate, haverá adjudicação do item a empresa qualificada como ME ou EPP:
8.6.1. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
8.6.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
8.6.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
8.6.4. O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

IX - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO:

9.1. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de **MENOR PREÇO LANCE GLOBAL** e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
9.2. Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
9.3 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, devidamente credenciados, serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
9.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
9.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.
9.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
9.7 Dos lances ofertados não caberá retratação.
9.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
9.9 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
9.10. Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma ME ou EPP e se houver proposta apresentada por ME OU EPP, igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:
9.10.1. Será oportunizado o exercício do direito de preferência a ME ou EPP, que consiste na possibilidade dela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como ME ou EPP.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

9.10.2. O novo valor proposto pela ME ou EPP, deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência.
9.10.3. A convocação dar-se-á na própria plataforma de execução do pregão, por meio do mecanismo de prorrogação dos lances, sendo permitido apenas à ME ou EPP, apta a exercer o direito de preferência, ofertar nova proposta, de valor inferior ao preço ofertado pela empresa melhor classificada que não se enquadra como ME ou EPP.
9.10.4. Havendo o exercício de preferência pela ME ou EPP, o pregoeiro passa à etapa de negociação, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.
9.10.5. Na hipótese de nenhuma ME ou EPP, exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como ME ou EPP, que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.
9.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.
9.12. Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº. **02 - HABILITAÇÃO**, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no **item "7"** deste Edital.
9.13. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.
9.14. Em caso de a licitante desatender às exigências habilita tórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
9.15. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.
9.16. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.
9.17. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.
9.18. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.
9.19. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.
9.20. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.
9.21. Se todas as empresas na fase de habilitação forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes novo prazo para reapresentação das mesmas de acordo com artigo 48 § 3º da Lei Federal nº. 8.666 de junho de 1993.
9.22 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

X - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

10.1 No julgamento das propostas, serão consideradas vencedoras as de **MENOR PREÇO LANCE GLOBAL** desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.
10.2 A adjudicação do objeto deste PREGÃO será **MENOR PREÇO LANCE GLOBAL,** às licitantes cujas propostas sejam consideradas vencedoras.

XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 Tendo a licitante manifestada a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso.
11.2 As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
11.3 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
11.4 O (s) recurso (s) será (ao) dirigido (s) à Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul/SC, e, por intermédio do Pregoeiro, será (ao) encaminhado (s) a Prefeita Municipal, devidamente informados, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.
11.4.1 Serão aceitos também recursos enviados por meio de correio eletrônico, (licitação@campobelodosul.sc.gov.br) somente após confirmação de recebimento pelo setor responsável, ou protocolados no setor de licitações em via original.

XII - DO REGISTRO DOS PREÇOS E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará os preços ofertados pela licitante vencedora para o objeto desta licitação, com a posterior homologação do resultado e do procedimento licitatório pela Autoridade Competente.
12.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório e registrará os preços ofertados pela licitante vencedora para o objeto desta licitação.

XIII - DA CONTRATAÇÃO:

13.1 Após a homologação do resultado, a licitante vencedora será intimada para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula “XIII", deste Edital.
13.2 Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a assinar a ata de registro de preços, no prazo e condições estabelecidas, a licitante subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela propostas, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.
13.3 O Contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes á legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar á Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1 Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão, provirão do orçamento do ano de 2023.
14.2 efetiva dotação será discriminada na ordem de compra.
DESPESA: 25 FONTE: 1001

XV- DO PAGAMENTO:

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

15. 1 O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul, a crédito do beneficiário no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.
15.2 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
15.3 O pagamento será efetuado na conta bancária especificada pela licitante na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

XVI - DO REAJUSTE:

16.1 O objeto licitado poderá sofrer reajuste depois de expirado o prazo de 90 dias contados da homologação, desde que atendidos as prerrogativas da lei e mediante a efetiva comprovação do aumento por parte do fornecedor e aprovação da administração, devendo ser utilizado o mesmo percentual.
16.1.1 Caso o Município de Campo Belo do Sul – SC., já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que a empresa realize a entrega dos objetos, e a empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o pedido já formalizado e empenhado.
16.1.2 Durante o período de análise, a empresa deverá efetuar a entrega do pedido pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo Município de Campo Belo do Sul.
16.1.3 A empresa obrigar-se-á a realizar as entregas pelo preço registrado, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

XVII- DAS PENALIDADES:

17.1 Ressalvados os motivos de força maiores devidamente comprovados e a critério do **MUNICÍPIO**, se a **licitante vencedora** não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicados às penalidades nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

XVIII- DA RESCISÃO:

18.1 A rescisão do presente poderá ser:
18.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
18.1.2 A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 18.1 deste Edital;
18.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
18.1.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

19.1 A empresa vencedora obriga-se a:

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

19.1.2. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e nos prazos estabelecidos no contrato, e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
19.1.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
19.1.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
19.1.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata/Edital;
19.1.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata/Edital, com os preços inicialmente registrada garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
19.1.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
19.1.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
19.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
19.1.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
19.1.11. Entregar/executar os objetos licitados, conforme necessidade da CONTRATANTE, rigorosamente dentro do prazo de máximo de 10 (dez) dias para a entrega, caso a entrega não aconteça no prazo estipulado o empenho referente à compra será cancelado, após ordem de compra, **nos locais determinados na ordem de compra,** no Município de Campo Belo do Sul - SC, de segunda a sexta feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h, devendo ser expedida a nota fiscal, sempre que houver a execução do objeto.

XX - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

20.1. Reservar-se ao direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.
20.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no item **"16"** deste edital.
20.3. Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto neste edital.
20.4. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
20.5. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
20.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor do contrato.

XXI - DA VIGÊNCIA:

21. O objeto da licitação tem vigência até dia **31/12/2023** contados a partir da Solicitação de Fornecimento podendo ser prorrogado.

XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1.1 Recomendam-se às licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto;
22.2 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço, número de telefone e e-mail, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

22.3 Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
22.4 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
22.5 No interesse da Prefeitura Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
22.6 Adiada a abertura da licitação;
22.7 Alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.
22.8 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA – (Itens da Licitação)
ANEXO II – Minuta Ata Registro de Preços
ANEXO III - Modelo de Declaração que não emprega menor de 18 anos;
ANEXO IV - Modelo de Credenciamento; **(Anexado no lado externo dos envelopes)**
ANEXO V - Modelo de Declaração para Habilitação; **(Anexado no lado externo dos envelopes).**
ANEXO VI - Modelo de Declaração de Idoneidade; **(Anexado no lado interno do envelope nº. 02-HABILITAÇÃO).**
ANEXO VII – Modelo de Declaração de Comprometimento; **(Anexado no lado interno do envelope nº. 02-HABILITAÇÃO).**
22.9 Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos à Prefeitura Municipal no endereço anteriormente citado, pelo telefone (49) 3249-1133 ou ainda pelo e-mail **licitacao@campobelodosul.sc.gov.br** em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de abertura da LICITAÇÃO.
22.10 . Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.
22.11 Para impugnação do edital, os interessados deverão em até três dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, conforme o previsto no artigo 41, § 1º da Lei 8.666/93, protocolar requerimento no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal ou via digital por e-mail: **licitacao@campobelodosul.sc.gov.br**
22.12. **Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e encaminhadas, por escrito, à Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul/SC, com a identificação completa da empresa autora da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição**.

E para fornecer conhecimento do presente edital, o mesmo é publicado em resumo no **Mural Público Municipal,** em jornal de circulação regional e disponibilizado na integra no site: http://www.campobelodosul.sc.gov.br.

Campo Belo do Sul, 13 de junho de 2023.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO nº */2023**
PROCESSO LICITATÓRIO nº 37/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 82.777.319/0001-92, com sua sede administrativa sita à Rua Major Teodósio Furtado, nº 30, Centro, Campo Belo do Sul – SC, CEP 88.580-000.

CONTRATADO: **********, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob nº **********, com sua sede administrativa a Rua *********, nº ***, – BAIRRO ***– CEP *********.

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 82.777.319/0001-92, com sua sede administrativa sita à Rua Major Teodósio Furtado, nº 30, Centro, Campo Belo do Sul – SC, CEP 88.580-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. Claudiane Varela Pucci, CPF nº 035.204.769-08, RG nº 3.293.335 SSP/SC, doravante denominado CONTRATANTE e *********, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob nº ******, com sua sede administrativa a Rua *****, nº ***, Bairro ****– CEP ********* CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº **37/2023**, correlato ao Pregão Presencial nº **09/2023**, aberto em 13/06/2023 e homologado em **/**/2023, consoante as Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1**. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O MENOR PREÇO VALOR GLOBAL PARA AQUISIÇÃO ACERVO DE LIVROS PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS COM 241 TITULOS, DIVIDIDOS EM 297 VOLUMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAMPO BELO DO SUL /SC,** especificações constantes do Anexo "I" do Edital

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):

2.1. Do Contrato, fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2023. A sua vigência será até 31 de dezembro de 2023, admitindo-se prorrogações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) RECURSO(S) FINANCEIRO(S) E DO(S) VALOR (ES):

3.1. O(s) item (ns), objeto desta licitação, será adquirido(s) com recurso(s) provisionado(s) na(s) dotação (ões) do ano de 2023. (DESPESA: 25 – Fonte 1001)
3.2. Valor Total Estimado do Contrato, Máximo: R$******* (*******).
3.3. As dotações podem variar devido ao estabelecimento de novos convênios e a entrada de outras receitas.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) PAGAMENTO(S):

4.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após entrega dos serviços mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada em até 30 dias, atendendo totalmente as especificações mínimas

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

estabelecidas no Contrato. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao Contrato sem a devida entrega dos serviços, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

5.1. O(s) valor (ES) ofertado(s) na Proposta de Preço ficará (ao) fixo e irreajustável, pelo período que estabelecer o Contrato e suas prorrogações;
5.2. O(s) valor (ES) ofertado(s) na Proposta de Preços poderá (ao) ser revisto(s), desde que devidamente requerido(s) com a via original, inexoravelmente protocolizados no setor competente, no horário normal de expediente e em dias úteis, contendo cópias autenticadas do Contrato Social/Registro Comercial/Ato Constitutivo/Estatuto e da cédula de identidade e CPF, ou de outro documento reconhecido legalmente, que identifique quem realizou o pedido, motivadamente demonstrado(s) através de planilha(s), plenamente justificado(s) e aprovado(s) pelo Contratante;
5.3. O reajuste de preço(s) do(s) item (nas) objeto desta Licitação, será (ao) de acordo como(s) índice(s) determinado(s) pelo Governo Federal, e seu(s) órgão(s) de preço(s) relativo(s) ao(s) aumento(s) autorizado(s) ou no(s) termo(s) do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA(S) OBRIGAÇÃO (ÕES) DO(S) CONTRATADO(S):

6.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seu(s) Anexo(s), Termo de Referência em anexo e do Contrato decorrente;
6.2. Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a sete (sete) dias consecutivos a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
6.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado para serviços ou compras e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do parágrafo 1° do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e Diplomas Complementares.
6.4. A Comissão de Licitação poderá solicitar, sempre que julgar necessário, outros documentos. Nestes casos, a Comissão de Licitação formalizará a solicitação através de correio eletrônico e a efetivação do cadastro ficará condicionada ao cumprimento da referida solicitação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA(S) OBRIGAÇÃO (ÕES) DO CONTRATANTE:

7.1. Emitir o Contrato em prazo não superior a cinco (cinco) dias consecutivos, contados da data da Homologação;
7.2. Encaminhar ao vencedor o Contrato, em prazo não superior a cinco (cinco) dias consecutivos contados da data da sua emissão;
7.3. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;
7.4. Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) objeto deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA(S) AUTORIZAÇÃO (ÕES) DE FORNECIMENTO:

8.1. Após a homologação do resultado, a critério da administração, será emitida Autorização (os) de Fornecimento e encaminhada ao(s) Licitante(s) vencedor (es);
8.2. Caso o Licitante vencedor recuse-se, injustificadamente, de recebê-la, o Licitante subsequente na ordem de classificação, será notificado para fazê-lo nas condições por ele proposta, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o Pregoeiro negocie,

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor e cabendo ao recusado as sanções administrativas;
8.3. Não será aceito recebimento parcelado ou provisório da AF; Sabe-se que o pagamento não será realizado parceladamente apenas após se receber todos os itens constantes na AF;
8.4. Todos os itens objeto deste Edital terão que ter prazo de validade superior a 01 (um) ano após a emissão da AF, exceto para aqueles que não tenham prazo de validade, ou seja, perecíveis;
8.5. Caso o Licitante vencedor recuse-se, por qualquer outro motivo, continuar fornecendo os objetos desta Licitação, será notificado para fazê-lo e caso não o faça, até que seja finalizado o procedimento administrativo, esta Entidade fica autorizada a adquirir de outra forma os objetos não fornecidos e fará o desconto nos pagamentos que terá que realizar ao proponente que deixou de fornecer.

CLÁUSULA NONA – DA(S) PENALIDADE(S) E DA(S) SANÇÃO (ÕES):

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, em que o Município aplicará garantida a prévia defesa, à proponente vencedora, as seguintes sanções:
9.1.1. Advertência por escrito;
9.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia calculado sobre o valor anual do Contrato, depois do envio do comunicado oficial, valor este que deverá ser descontado do pagamento à empresa;
9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, depois de decorridos os 30 (trinta) dias consecutivos do item 9.1.2 acima, o que ensejará a rescisão do Contrato;
9.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com Entes Federativos e suas autarquias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a proponente vencedora ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
9.2. As multas estipuladas nas alíneas “9.1.2” e “9.1.3” serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
9.3. As sanções previstas nas alíneas “9.1.1”, "9.1.4" e "9.1.5", poderão ser aplicadas juntamente com os das alíneas “9.1.2” e “9.1.3”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
9.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou ainda, quando for ocaso, cobrado judicialmente;
9.5. A sanção estabelecida na alínea "9.1.5" é de competência exclusiva do Senhor Secretário de Administração ratifica pela Autoridade Competente do Certame, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
9.6. As sanções previstas nas alíneas “9.1.4” e “9.1.5” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
9.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.6.2. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
9.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
9.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos objetos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
9.8. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade competente àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/1993 e neste Edital;
10.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
10.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais e prazos;
10.2.2. O cumprimento irregular das cláusulas contratuais e prazos;
10.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o Município a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do item, nos prazos estipulados referentes ao objeto desta Licitação.
10.2.4. O atraso injustificado no início do objeto;
10.2.5. A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização do Município;
10.2.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;
10.2.7. A dissolução da Sociedade, ou falecimento do contratado;
10.2.8. A alteração ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;
10.2.9. Razões de interesse do serviço público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificáveis e determinantes pela Autoridade Competente do Município exarada no processo administrativo a que se refere o contrato;
10.2.10. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
10.2.11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.3. A rescisão poderá ser:
10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no subitem 10.2.1;
10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Município;
10.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Secretaria de Administração e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
10.5. No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa no subitem 10.2.11 desta Cláusula, a proponente vencedora será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:
10.5.1. Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
10.5.2. Pagamento do custo da desmobilização, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE RESERVA

11.1. O Município de Campo Belo do Sul – SC reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993;
11.2. Receber o(s) objeto(s) provisoriamente, nos termos dispostos na alínea “a”, inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e consequente aceitação;
11.3. O(s) item (ns) que não for (em) de qualidade e/ou que não atender (em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) Anexo(s), após notificação, será (ão), prontamente colocado(s) à disposição do(s) fornecedor (ES), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no artigo 76 da Lei nº 8.666/1993;

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

11.4. O critério da Administração Pública, o Contrato resultante desta Licitação poderá ser alterado, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/1994 e Diplomas Complementares e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado;
12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.
13.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Belo do Sul, ** de ********** de 2023.

_____
Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

_____
Contratada
CNPJ:**********

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa**) ----------,** inscrita no CNPJ nº. ----------, por intermédio de seu representante legal Sr. (a): ----------, portador (a) da Carteira de Identidade nº. ---------- CPF nº. ---------- **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega** menor de dezesseis anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

----------, ----- de ---------- de 2023.

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ.
e Assinatura do Responsável Legal (nome, cargo, RG, CPF).

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2023

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) ----------, portador (a) da Cédula de Identidade nº. ----------, e CPF sob nº. ----------, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul/SC, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. **09/2023**, na qualidade de RESPONSÁVEL LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa ---------- **, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame**.

----------, ----- de ---------- de 2023.

_____

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ.
e Assinatura do Responsável Legal (nome, cargo, RG, CPF)
COM FIRMA RECONHECIDA.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N º 09/2023

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL **Nº. 09/2023**, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida neste instrumento convocatório.

----------, ----- de ---------- de 2023.

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ.
e Assinatura do Responsável Legal (nome, cargo, RG, CPF).

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº. **09/2023,** instaurado pela Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul/SC que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

----------, ----- de ---------- de 2023.

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ.
e Assinatura do Responsável Legal (nome, cargo, RG, CPF).

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92
Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: /www.campobelodosul.sc.gov.br/

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 09/2023

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A empresa....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, possuir restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal, e/ou trabalhista, conforme faculdade prevista na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, compromete-se a adotar todas as medidas necessárias, para tentar promover sua regularização no prazo de cinco dias aberto, caso venha formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação para o Pregão Presencial nº. **09/2023**, na hipótese de formular o lance vencedor e der cumprido plenamente. Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

----------, ----- de ---------- de 2023.

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ.
e Assinatura do Responsável Legal (nome, cargo, RG, CPF).

Campo Erê

Prefeitura

EXTRATO ATA RP 40/2023

Publicação Nº 4881432

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 40/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 600/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Campo Erê e a empresa JOHN RR SEGURANÇA LTDA inscrita no CNPJ Nº 14.356.881/0001-92, conforme relação abaixo:

Proponente	Lote	Item	Unid.	Quant.	Descrição das Mercadorias	Vlr. Unitário	Vlr. Total Item
JOHN RR SEGURANÇA LTDA ME	1	1	UN	150,00	Contratação de empresa para fornecimento de serviços de segurança desarmada, para atuarem em eventos realizados pela administração pública municipal, mediante disponibilização de pessoal devidamente treinado e equipado, nas quantidades solicitadas pela administração para cada evento, com carga horária de 06 (seis) horas.	364,5000	54.675,0000

R$ 54.675,00

Campo Erê, Estado de Santa Catarina, em 13 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

JOHN RR SEGURANÇA LTDA
CNPJ Nº 14.356.881/0001-92
DETENTORA

Visto da assessoria jurídica IVO HANKE JUNIOR

ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 14778

EXTRATO ATA RP 41/2023

Publicação Nº 4881439

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 41/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 600/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Campo Erê e a empresa KGW PREVENÇÕES E TREINAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ Nº 45.766.074/0001-71, conforme relação abaixo:

Proponente	Lote	Item	Unid.	Quant.	Descrição das Mercadorias	Vlr. Unitário	Vlr. Total Item
KGW PREVENÇÕES E TREINAMENTOS LTDA	1	2	UN	50,00	Contratação de empresa para fornecimento de serviços de brigadista, para atuarem em eventos realizados pela administração pública municipal, mediante disponibilização de pessoal devidamente treinado e equipado, nas quantidades solicitadas pela administração para cada evento, com carga horária de 06 (seis) horas.	364,0000	18.200,0000

R$ 18.200,00
Campo Erê, Estado de Santa Catarina, em 13 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ ROZANE BORTONCELLO MOREIRA PREFEITA MUNICIPAL	KGW PREVENÇÕES E TREINAMENTOS LTDA CNPJ Nº 45.766.074/0001-71 DETENTORA

Visto da assessoria jurídica IVO HANKE JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 14778

EXTRATO ATA RP 42/2023

Publicação Nº 4881520

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 42/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 607/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Campo Erê e a empresa MICHEL SANÇÃO DA MAIA MEI inscrita no CNPJ Nº 43.905.533/0001-25, conforme relação abaixo:

Proponente	Lote	Item	Unid.	Quant.	Descrição das Mercadorias	Vlr. Unitário	Vlr. Total Item
MICHEL SANÇÃO DA MAIA	1	1	UN	680,00	Cano soldável de 0,50mm com 6 metros	69,9000	47.532,0000
MICHEL SANÇÃO DA MAIA	1	2	UN	30,00	T soldável de 0,50mm com redução para 32mm	12,1000	363,0000

R$ 47.895,00

Campo Erê, Estado de Santa Catarina, em 13 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

MICHEL SANÇÃO DA MAIA MEI
CNPJ Nº 43.905.533/0001-25
DETENTORA

Visto da assessoria jurídica IVO HANKE JUNIOR

ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 14778

EXTRATO CONTRATO 30/2023

Publicação Nº 4880572

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 35E5A2DF9C4F06047FBE3B1E0B69E226128D803F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ/SC.
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 30/2023.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 83.026.765/0001-28. CONTRATADA: OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA, CNPJ sob o nº 20.311.290/0001-00. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ – SC", conforme especificado no objeto do presente edital. FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 505/2023, EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023. VALOR: R$ 26.334,00 (vinte e seis mil trezentos e trinta e quatro reais). VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura. Campo Erê/SC, em 13/06/2023. SIGNATÁRIOS: Rozane Bortoncello Moreira pela Contratante e Nelson Fernandes Idalgo pela Contratada.

EXTRATO CONTRATO 31/2023

Publicação Nº 4880636

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 392812F7D324DB9D3506FC70B5BF564EA6D8A348

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ/SC.
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 31/2023.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 83.026.765/0001-28. CONTRATADA: OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA, CNPJ sob o nº 20.311.290/0001-00. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ – SC", conforme especificado no objeto do presente edital. FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 505/2023, EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023. VALOR: R$ 13.794,00 (treze mil setecentos e noventa e quatro reais). VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura. Campo Erê/SC, em 13/06/2023. SIGNATÁRIOS: Rosalva de Fatima Boligon pela Contratante e Nelson Fernandes Idalgo pela Contratada.

EXTRATO DE EDITAL 33/2023

Publicação Nº 4880996

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6AA822118AD201545CB8364AF5E660EB0B8F8456

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
PROCESSO LICITATÓRIO N° 746/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2023
EXTRATO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, SC, representado por sua Prefeita Sra. ROZANE BORTONCELLO MOREIRA, TORNA PÚBLICO que até às 08:30 horas do dia 27 de junho de 2023, o Pregoeiro Oficial do Município, estará recebendo as propostas dos interessados no objeto do Processo Licitatório n° 746/2023 na modalidade de Pregão Presencial Nº 33/2023, tipo Menor preço - por lote para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A IMPLANTAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO INTERNO E EXTERNO NO PRÉDIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ-SC., conforme especificado neste Edital . Fundamentado na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, suas alterações, Decreto Municipal 703/2015, LC 147/2014, e demais normas pertinentes. Demais informações, serão fornecidas pelo Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina, de segunda a sexta-feira no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h15 às 17h15, e no e-mail licitacao@campoere.sc.gov.br - Campo Erê - SC, 13 de junho de 2023. Gilmar Fior de Medeiros – Pregoeiro Oficial /ROZANE BORTONCELLO MOREIRA - Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO PL 505/23 TP 08/2023

Publicação Nº 4880567

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 09DEA75189C75AF481AC39CB2CD2DB2F6B3438C2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 43, VI da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR o PROCESSO LICITATÓRIO nº 505/2023, na modalidade Tomada de Preços de nº 8/2023 tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ – SC., conforme o quadro a seguir, onde se especificam inclusive as quantidades e os valores, para execução do objeto citado:

Nome da Proponente	Lote	Item	Quantidade	Unitário	Total Item
OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA	1	1	1,00	40.128,0000	40.128,0000

Total dos Proponentes	
Nome da Proponente	Total
OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA	40.128,00

II - DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da (s) referida (s) licitante (s).

Campo Erê – SC, Segunda-Feira, 12 de junho de 2023

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

HOMOLOGAÇÃO PL 600/23 PP 26/2023

Publicação Nº 4881416

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 56483EB7D88D5332B8F60B64CDC0083BFCDD2D7A

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 43, VI da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR o PROCESSO LICITATÓRIO nº 600/2023, na modalidade Pregão de nº 26/2023 tendo como objeto a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇAS E BRIGADISTAS PARA ATUAREM NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL., conforme o quadro a seguir, onde se especificam inclusive as quantidades e os valores, para execução do objeto citado:

Nome da Proponente	Lote	Item	Quantidade	Unitário	Total Item
JOHN RR SEGURANÇA LTDA ME	1	1	150,00	364,5000	54.675,0000
KGW PREVENÇÕES E TREINAMENTOS LTDA	1	2	50,00	364,0000	18.200,0000

Total dos Proponentes	
Nome da Proponente	Total
JOHN RR SEGURANÇA LTDA ME	54.675,00
KGW PREVENÇÕES E TREINAMENTOS LTDA	18.200,00

II - DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da (s) referida (s) licitante (s).

Campo Erê – SC, Terça-Feira, 13 de junho de 2023

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

HOMOLOGAÇÃO PL 607/23 PP 29/2023

Publicação Nº 4881514

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 15B42CBDC37967A584F4C3AC20EB39539E3431C2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 43, VI da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR o PROCESSO LICITATÓRIO nº 607/2023, na modalidade Pregão de nº 29/2023 tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONCLUSÃO DA REDE HIDRÁULICA DO POÇO ARTESIANO LOCALIZADO NA LINHA BELO HORIZONTE, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ-SC., conforme o quadro a seguir, onde se especificam inclusive as quantidades e os valores, para execução do objeto citado:

Nome da Proponente	Lote	Item	Quantidade	Unitário	Total Item
MICHEL SANÇÃO DA MAIA	1	1	680,00	69,9000	47.532,0000
MICHEL SANÇÃO DA MAIA	1	2	30,00	12,1000	363,0000

Total dos Proponentes	
Nome da Proponente	Total
MICHEL SANÇÃO DA MAIA	47.895,00

II - DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da (s) referida (s) licitante (s).

Campo Erê – SC, Terça-Feira, 13 de junho de 2023

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

PORTARIA 341/23

Publicação Nº 4881874

PORTARIA N° 341 DE 12 DE JUNHO DE 2023.
Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a servidor público municipal, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 76 da Lei Complementar n.º 011/2002 e Legislação posterior;
Considerando o requerimento do servidor protocolado datado de 12/06/2023 e o Deferimento da Prefeita Municipal;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 30 (trinta) dias, com conversão integral em abono pecuniário, a ser paga no mês de agosto do corrente ano, ao servidor público municipal JOSE LUIZ ROCHA DA COSTA, matrícula nº 10228-8, ocupante do cargo de Técnico em Administração, lotado no Gabinete de Planejamento e Gestão, relativo ao período aquisitivo de 2015/2020.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, 12 de junho de 2023.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matricula n° 00312-3

Campos Novos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PE 41/2023 - ESPORTE

Publicação Nº 4880286

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B163901976412AFBD7A4EA3BD8E77622AC7C963F

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA Nº 89/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023

O Município de Campos Novos - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por Lote, no dia 03 de julho de 2023 às 14h30min, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, tendo como objeto o AQUISIÇÃO DE LANÇADORA DE HÉLICE AUTOMÁTICA E COMANDO DE VOZ PARA LANÇADORA DE HÉLICE, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC- EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS Nº 17 E 65.
O Edital que está amparado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Lei nº 14.035 de 11 de agosto de 2020, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e estará disponível gratuitamente na página no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos Novos na página http://www.camposnovos.sc.gov.br, podendo, também, ser requerido junto ao Departamento de Compras e Licitações, Rua Expedicionário, nº. 323, Campos Novos/SC, das 13h15min às 18h45min, telefone: (49) 3541-6200, e-mail pregao.eletronico@camposnovos.sc.gov.br e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Campos Novos, 14 de junho de 2023.

DECRETO Nº 9.418 DE 23/05/2023 DECRETA VACÂNCIA DE CARGO QUE MENCIONA

Publicação Nº 4881399

DECRETO Nº 9.418 DE 23/05/2023
DECRETA VACÂNCIA DE CARGO QUE MENCIONA

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art.100, inciso VIII da Lei Orgânica e considerando a Portaria nº 1427 de 23/05/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado vago o cargo de MOTORISTA, integrante do anexo I, grupo I, da Lei nº 10/2011, que dispõe sobre o plano de carreiras, cargos e salários dos servidores do poder executivo do município de Campos Novos e dá outras providências, em decorrência do falecimento do titular JOCIL DE JESUS CARVALHO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em 23 de maio de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.429/23 DE 07/06/2023. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Publicação Nº 4880289

DECRETO Nº 9.429/23 DE 07/06/2023.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Gilmar Marco Pereira, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.748 de 05/11/21 (Plano Plurianual), Lei nº 4.794 de 22/06/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.835 de 26/12/2022 (Lei Orçamentária Anual),

DECRETA:

Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no valor de R$ 535.100,00 (Quinhentos e trinta e cinco mil e cem reais), à seguinte dotação:

ÓRGÃO: 08– SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
UNIDADE: 25- DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL
08.025.15.451.10.1010-4.4.90.00.00.00.00.00.1.706.3110.0003– Aplicação Direta ..... R$ 232.600,00

ÓRGÃO: 03–SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 08- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.008.28.843.3.0004-3.2.90.00.00.00.00.00.2.500.0000.0000– Aplicação Direta ..... R$ 300.000,00

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA DO DESENV. SOCIAL, FAMÍLIA E TRABALHO
UNIDADE: 19- FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
05.019.8.241.6.2082-3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000– Aplicação Direta ..... R$ 2.500,00

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos previsto no Art. 1º, serão utilizados recursos subtraídos do excesso de arrecadação Emendas Parlamentares Individuais – 202239530001 Darci de Matos R$ 232.000,00 e superávit financeiro do exercício anterior (SF) Recursos Ordinários – Ex Anterior – R$ 300.000,00.

Art. 3º. Para a cobertura dos créditos previsto no Art. 1º serão utilizados recursos
provenientes das seguintes rubricas orçamentárias do município:

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA DO DESENV. SOCIAL, FAMÍLIA E TRABALHO
UNIDADE: 19- FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
05.019.8.241.6.2082-3.3.50.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000– Transferências a Instituições Privadas sem Fins ..... R$ 2.500,00

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 07 de junho de 2023.

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TA DO CONTRATO Nº 01/2023

Publicação Nº 4882516

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D61279B525317022B9FF10A3A34E18158D53B02A

Contrato nº: 01/2023
Aditivo nº: 1º TA
Tipo de aditivo: valor
Contratante: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
Contratada: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA
Licitação: Processo Licitatório nº 05/2023, Inexigibilidade nº 01/2023
Objeto: aditivo ao contrato nº 01/2023 em seu item número 01 - Material didático integrado, educação infantil, (0 a 2 anos) - em 25%, representando 122 unidades, totalizando o valor de R$ 46.314,86 (quarenta e seis mil trezentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos), cujo objeto do contrato é o fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.
Valor R$: 46.314,86 (quarenta e seis mil trezentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos)
Assinatura: 22 de maio de 2023
Vigência: 31 de dezembro de 2023

EXTRATO DO 1º TA DO CONTRATO Nº 05/2023 - FMDA

Publicação Nº 4882483

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 62E8EF318EBFDBDC7A5EF72F0D506AE1F8E66277

Contrato nº: 05/2023 FMDA
Aditivo nº: 1º TA
Tipo de aditivo: supressão
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE CAMPOS NOVOS
Contratada: PET SHOP E CLINICA MÉDICA VETERINÁRIA BARCAROLO EIRELI ME
Licitação: Processo nº 02/2023 Edital de Credenciamento nº 01/2023-FMDA
Objeto: Mediante justificativa do secretário de agricultura e meio ambiente, em anexo, o Fundo Agropecuário resolve suprimir o contrato nº 05/2023, em seus itens abaixo indicados, cujo objeto é o A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS VETERINÁRIOS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE CAMPOS NOVOS/SC.
Item nº 44 - OVARIOHISTERECTOMIA EM ANIMAIS DA ESPÉCIE FELINA, Item nº 45 - OVARIOHISTERECTOMIA EM ANIMAIS DA ESPÉCIE CANINA ATÉ 10KG, Item nº 46 - OVARIOHISTERECTOMIA EM ANIMAIS DA ESPÉCIE CANINA DE 10,1 A 20 KG, Item nº 47 - OVARIOHISTERECTOMIA EM ANIMAIS DA ESPECIE CANINA ACIMA DE 20 KG
Assinatura: 11 de maio de 2023
Vigência: 31 de dezembro de 2023

EXTRATO DO 1º TA DO CONTRATO Nº 104/2022

Publicação Nº 4882519

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1AC00EF9DCB202AC40FA0541E8008C647A7C74F1

Contrato nº: 104/2022
Aditivo nº: 1º TA
Tipo de aditivo: prazo e reajuste
Contratante: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
Contratada: CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA
Licitação: Processo Licitatório nº 48/2022 Dispensa de Licitação nº 14/2022
Objeto: Mediante necessidade, o Município, resolve prorrogar o prazo de vigência do contrato original nº 104/2022, por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 09 de maio de 2024, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE PORTAL QUE DISPONIBILIZE ACESSO E SUPORTE À CONSULTAS TRIBUTÁRIAS, CONFORME A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC. Conforme previsto em sua cláusula quarta, os valores ficam reajustados em 4,65%, passando para R$ 667,08 (seiscentos e sessenta e sete reais e oito centavos) mensais.
Valor R$: 8.004,96 (oito mil, quatro reais e noventa e seis centavos)
Assinatura: 08 de maio de 2023
Vigência: 09 de maio de 2024

EXTRATO DO 1º TA DO CONTRATO Nº 110/2022

Publicação Nº 4882502

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B9D1B4E396665A215BFEFA5DA2F7578985153575

Contrato nº: 110/2022
Aditivo nº: 1º TA
Tipo de aditivo: prazo e reajuste
Contratante: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
Contratada: CN SYSTEM INFORMÁTICA LTDA
Licitação: Processo Licitatório nº 41/2022, PP nº 11/2022
Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 110/2022, por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 19 de maio de 2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em informática para apoio técnico na secretaria de educação. Conforme previsto em sua cláusula sexta, os valores ficam reajustados em 3,83%, passando para R$ 5.814,48 (cinco mil oitocentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos) mensais.
Valor R$: 69.773,76 (sessenta e nove mil setecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos)
Assinatura: 16 de maio de 2023
Vigência: 19 de maio de 2024

EXTRATO DO 1º TA DO CONTRATO Nº 150/2022

Publicação Nº 4882520

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B384F293567BA4A226442A92D77F05E483CB24C8

Contrato nº: 150/2022
Aditivo nº: 1º TA
Tipo de aditivo: valor
Contratante: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
Contratada: KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI
Licitação: Processo Administrativo nº 102/2022 Edital de Tomada de Preço nº 14/2022
Objeto: aditivo de valor do contrato nº 150/2022, em 8,72%, representando R$ 151.729,38 (cento e cinquenta e um mil setecentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), ficando o valor do contrato reprogramado em R$ 1.891.513,28 (um milhão oitocentos e noventa e um mil quinhentos e treze reais e vinte e oito centavos), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM CHÃO NATURAL, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NO DISTRITO DE BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.
Valor R$: 151.729,38 (cento e cinquenta e um mil setecentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos)
Assinatura: 08 de maio de 2023

EXTRATO DO 3º TA DO CONTRATO Nº 247/2021

Publicação Nº 4882517

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4D2397F8185553417A57C3BA871D506C880FB37A

Contrato nº: 247/2021
Aditivo nº: 3º TA
Tipo de aditivo: valor
Contratante: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
Contratada: BETHA SISTEMAS
Licitação: Processo 106/2021 PP 57/2021
Objeto: Fica acrescido ao objeto originário do contrato, o sistema de Módulo de Reconhecimento Facial, para as escolas municipais
Valor R$: 10.316,62 (dez mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos)
Assinatura: 03 de maio de 2023

EXTRATO DO 5º TA DO CONTRATO 101/2022

Publicação Nº 4882510

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D9DB6DF5EE3DEE8100174FBF720067BB01CC9F5F

Contrato nº: 101/2022
Aditivo nº: 5º TA
Tipo de aditivo: supressão
Contratante: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
Contratada: PB CONSTRUÇÕES EIRELI
Licitação: Processo Licitatório nº 27/2022, Edital da Tomada de Preço nº 04/2022
Objeto: Mediante necessidade e justificativa do Departamento de Engenharia em anexo, o Município resolve suprimir o valor do contrato nº 101/2022, em 4,29%, representando o valor de R$ 7.329,98 (sete mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos), ficando o valor do contrato reprogramado em R$ 170.112,39 (cento e setenta mil cento e doze reais e trinta e nove centavos), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DO LAR DOS IDOSOS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO. Recursos Emenda Impositiva Estadual nº 802/2021.
Valor R$: 7.329,98 (sete mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos)
Assinatura: 17 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2023

Publicação Nº 4882435

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CCCC1501F3C41939740C75F06447B479DF4D3D3E

Contrato nº: 84/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
Contratada: ISMAEL FRANCISCO DE SOUZA 90885171934
Licitação: Processo nº 64/2023 - Inexigibilidade nº 16/2023
Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assessoramento ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente - CMDCA, na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar - gestão 2024/2028.
Valor R$: R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).
Assinatura: 15 de maio de 2023
Vigência: 31 de dezembro de 2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2023

Publicação Nº 4882448

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7FA65EA23D7B729A32117000DC8E78F2DAF35859

Contrato nº: 85/2023
Contratante: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM MEIO OESTE
Licitação: Processo n 77/2023 DL n 13/2023
Objeto: ratear as despesas do Consórcio entre os Consorciados, nos termos do art. 8º, da Lei nº 11.107/05, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e o efetivo funcionamento da sede administrativa do Consórcio; a orientação e apoio técnico/administrativo aos consorciados, para fins de consecução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado e no Estatuto Social.
Valor R$: 61.271,61 (sessenta e um mil duzentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos)
Assinatura: 16 de maio de 2023
Vigência: 16 de maio de 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2023

Publicação Nº 4882459

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 015D2821E7707F69611E635A2D70DBCA44FF1A4A

Contrato nº: 86/2023
Contratante: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
Contratada: SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA
Licitação: Processo Licitatório nº 51/2023, Pregão Eletrônico nº 19/2023
Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA A ESCOLA MUNICIPAL CAIC PROFESSORA NAIR DA SILVA GRIS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CAMPOS NOVOS, POR MEIO DA EMENDA PARLAMENTAR 202229250013
Valor R$: 5.708,00 (cinco mil setecentos e oito reais).
Assinatura: 19 de maio de 2023
Vigência: 19 de maio de 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2023

Publicação Nº 4882463

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CBB6F3FF6121B619C5B5183238D5A1C281C4E6E8

Contrato nº: 87/2023
Contratante: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
Contratada: LIVRARIA GP LTDA
Licitação: Processo Licitatório nº 51/2023, Pregão Eletrônico nº 19/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA A ESCOLA MUNICIPAL CAIC PROFESSORA NAIR DA SILVA GRIS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CAMPOS NOVOS, POR MEIO DA EMENDA PARLAMENTAR 202229250013
Valor R$: 12.402,41 (doze mil quatrocentos e dois reais e quarenta e um centavos).
Assinatura: 19 de maio de 2023
Vigência: 19 de maio de 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2023

Publicação Nº 4882470

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FBCAD23B069390609A9BE7FB0D94B9F961A138BA

Contrato nº: 88/2023
Contratante: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
Contratada: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO ALTOS DA SERRA – SICREDI ALTOS DA SERRA RS/SC
Licitação: Processo nº 76/2023, Credenciamento nº 10/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE MICROFINANÇAS DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC, DENOMINADO "JURO ZERO".
Assinatura: 26 de maio de 2023
Vigência: 25 de maio de 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2023

Publicação Nº 4882479

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C82A5E5F4AA3816965758F795A4342AFCAE6DE05

Contrato nº: 89/2023
Contratante: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
Contratada: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTEGRAÇÃO SOLIDARIA CENTRO SERRA – CRESOL
Licitação: Processo nº 76/2023, Credenciamento nº 10/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE MICROFINANÇAS DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC, DENOMINADO "JURO ZERO".
Assinatura: 26 de maio de 2023
Vigência: 25 de maio de 2024

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO - CAMPOS NOVOS

PORTARIA Nº 118/2023

Publicação Nº 4879330

PORTARIA Nº 118/2023 FHJA DE 13/06/2023

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

RAFAEL MOISES MANFREDI, Diretor Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no estatuto 01/2022 Da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, conforme Art.17,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores a seguir relacionados para compor a Comissão Especial de Acompanhamento do Edital n. 01/2023 de Concurso Público da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio:

I - ORLEI CHAGAS DE MORAES;
II - SUELEN DE OLIVEIRA CAMARGO; e
III - FRANCIELE WON MULLER.

Art. 2º. À comissão compete o acompanhamento e fiscalização de atividades e eventos de todo o processo do referido certame.

Parágrafo único. Homologado o Concurso Público, a comissão será extinta automaticamente.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE–SE.

Campos Novos-SC, 13 de junho de 2023.

RAFAEL MOISES MANFREDI
Diretor Geral Fundação Hospitalar Dr. Jose Athanázio

Canoinhas

PREFEITURA

PORTARIA N° 1295/2023

Publicação Nº 4880880

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1295/2023

MAURÍCIO SCHEUER JUNIOR, Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS REMUNERADAS

Art. 1º - Fica autorizado a conversão de 10 (dez) dias de Férias em Dinheiro ao servidor **GIVANILDO RODRIGUES,** efetivo no cargo de Motorista, junto a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, conforme o Memorando nº 12.597/SMO/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de junho de 2023.

MAURÍCIO SCHEUER JUNIOR
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

PORTARIA N° 1298/2023

Publicação Nº 4880903

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1298/2023

MAURÍCIO SCHEUER JUNIOR, Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS REMUNERADAS

Art. 1º - Fica autorizado a conversão de 10 (dez) dias de Férias em Dinheiro ao servidor **SIDINEI DO NASCIMENTO VIEIRA,** efetivo no cargo de Servente Masculino, junto a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, conforme o Memorando nº 12.422/SMO/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 02 de junho de 2023.

MAURÍCIO SCHEUER JUNIOR
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

PORTARIA N° 1304/2023

Publicação Nº 4880914

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA N°. 1304/2023

MAURICIO SCHEUER JUNIOR, Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022 e com base no art. 80 da LC nº 070/2019, resolve:

PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 1º - Fica prorrogado a Licença para Tratamento de Saúde concedida ao servidor **SILVIO JOSE TECHAIKA,** efetivo no cargo de Servente, junto a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, a partir de 01/06/2023 a 27/07/2023, conforme o Memorando nº 13.062/2023 e atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 05 de junho de 2023.

MAURICIO SCHEUER JUNIOR
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

PORTARIA N° 1311/2023

Publicação Nº 4881085

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1311/2023

MAURÍCIO SCHEUER JUNIOR, Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 20 (vinte) dias de Férias ao servidor **JOEL CHAMPOSKI FERNANDES,** efetivo no cargo de Balseiro, junto a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a desfrutar no período de 12/06/2023 a 01/07/2023, conforme o Memorando nº 12.456/SMO/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 05 de junho de 2023.

MAURÍCIO SCHEUER JUNIOR
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

PORTARIA N° 1313/2023

Publicação Nº 4881095

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1313/2023

MAURÍCIO SCHEUER JUNIOR, Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **EDUARDO JOSÉ IENDRAS,** efetivo no cargo de Borracheiro, junto a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a desfrutar no período de 15/06/2023 a 14/07/2023, conforme o Memorando nº 12.763/SMO/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 06 de junho de 2023.

MAURÍCIO SCHEUER JUNIOR
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

PORTARIA N° 1314/2023

Publicação Nº 4881103

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1314/2023

MAURÍCIO SCHEUER JUNIOR, Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS REMUNERADAS

Art. 1º - Fica autorizado a conversão de 10 (dez) dias de Férias em Dinheiro ao servidor **RUBENS SCHPANSKI,** efetivo no cargo de Operador de Máquinas, junto a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, conforme o Memorando nº 11.493/SMO/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 06 de junho de 2023.

MAURÍCIO SCHEUER JUNIOR
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

PORTARIA N° 1341/2023

Publicação Nº 4881115

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1341/2023

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - Fica alterado o local de trabalho da servidora **MARJORYE CRISTINE DE LIMA,** no cargo de Agente Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, passando a atuar na Central de Regulação, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 12/06/2023, conforme o Memorando nº 12.897/SMS/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 12 de junho de 2023.

FRANCIELI DA COSTA COLLA
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

PORTARIA N° 1342/2023

Publicação Nº 4881124

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA N°. 1342/2023

MARIA HERMÍNIA MORESCHI, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

ALTERAR

Art. 1° - Fica alterado, o local de trabalho da servidora **MARILIN ROSANA MUNHOZ WERKA,** efetiva no cargo de Assistente Social, lotada na Central de Regulação, junto a Secretaria Municipal de Saúde, passando a atuar no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS III - Miguel Gogola, junto da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 12/06/2023, conforme o Memorando nº 12.897/SEMAS/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 12 de junho de 2023.

MARIA HERMÍNIA MORESCHI
Secretária Municipal de Assistência Social

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

PORTARIA N° 1350/2023

Publicação Nº 4881132

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1350/2023

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art.1º- Fica concedido 30 (trinta) dias de férias da servidora **CAMILA DEL- GOBO KRUGER MUNHOZ,** efetiva no cargo de Professora de Inglês, com 20 horas semanais, no período matutino, lotada na Escola Básica Municipal Alberto Wardenski e na Escola Básica Municipal Guilhermina Maria Veiga Ferreira, junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir de 19/06/2023 a 18/07/2023, conforme o Memorando nº 12.750/SME/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de junho de 2023.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

PORTARIA N° 1351/2023

Publicação Nº 4881136

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1351/2023

RAFAEL ROTTILI ROEDER, Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 15 (quinze) dias de Férias da servidora **LEILA CARDOSO,** efetiva no cargo de Agente Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a desfrutar no período de 23/06/2023 a 07/07/2023, conforme o Memorando nº 11.455/SMP/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de junho de 2023.

RAFAEL ROTTILI ROEDER
Secretário Municipal de Planejamento

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

PORTARIA N° 1352/2023

Publicação Nº 4881160

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1352/2023

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS REMUNERADAS

Art. 1º - Fica autorizado a conversão de 10 (dez) dias de Férias em Dinheiro da servidora **SIMONE MARIA WENDT,** no cargo de Agente Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, conforme o Memorando n° 12.973/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de junho de 2023.

FRANCIELI DA COSTA COLLA
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

PORTARIA N° 1354/2023

Publicação Nº 4881200

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA N°. 1354/2023

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1° - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Férias da servidora **SANDRA VILMARA LIPKA,** no cargo de Agente Comunitário, junto a Secretaria Municipal de Saúde, sendo referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a desfrutar no período de 03/07/2023 a 01/08/2023, conforme o Memorando nº 13.063/SMS/2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de junho de 2023.

FRANCIELI DA COSTA COLLA
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

PORTARIA N° 1355/2023

Publicação Nº 4881210

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA N°. 1355/2023

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 15 (quinze) dias de Férias da servidora **CRISTINA MARIA WAGNER,** no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, junto a Secretaria Municipal de Saúde, sendo referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a desfrutar no período de 03/07/2023 a 17/07/2023, conforme o Memorando nº 12.985/SMS/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de junho de 2023.

FRANCIELI DA COSTA COLLA
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

PORTARIA N° 1356/2023

Publicação Nº 4881219

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA N°. 1356/2023

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 10 (dez) dias de Férias da servidora **CAMILA PUTTKAMER CARVALHO,** no cargo de Agente Comunitário, junto a Secretaria Municipal de Saúde, sendo referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a desfrutar no período de 17/07/2023 a 26/07/2023, conforme o Memorando nº 11.940/SMS/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de junho de 2023.

FRANCIELI DA COSTA COLLA
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

PORTARIA N° 1361/2023

Publicação Nº 4881233

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PORTARIA Nº. 1361/2023

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

EXONERAR A PEDIDO

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora **ROSANA DA SILVA,** no cargo de Orientadora Educacional, com 15% de gratificação pelo exercício de função especializada de magistério, 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, lotada na Escola Básica Municipal Guilhermina Maria Veiga Ferreira, junto a Secretaria Municipal de Educação, em vaga temporária/transitória, a partir de 12/06/2023, conforme o Memorando nº 13.472/SME/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de junho de 2023

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

Capinzal

Prefeitura

DECRETO Nº 066/2023

Publicação Nº 4879042

DECRETO No 066, DE 05 DE JUNHO DE 2023.
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais), no orçamento vigente.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 16 da Lei Municipal no 3.473, de 20 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais), para reforço das dotações orçamentárias, a seguir especificadas:

0601.15.452.0130.2079	AQUIS.DE LIXEIRAS P/SEPARAÇÃO LIXO ORGANICO	FONTE	DR	R$	0,00
33900000-168	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R$	4.680,00
	TOTAL				4.680,00

Art. 2o Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1o deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III do § 1o do art. 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial do saldo da dotação orçamentária no 2079 "Aquisição de lixeiras para separação de lixo orgânico", vinculada ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais), na forma do quadro a seguir:

0601.15.452.0130.2079	AQUIS.DE LIXEIRAS P/SEPARAÇÃO LIXO ORGANICO	FONTE	DR	R$	0,00
44900000-169	Aplicações Diretas	1.500.0000.0000	00	R$	4.680,00
	Total		00	R$	4.680,00

Art. 5o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 05 de junho de 2023

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finança

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

Publicação Nº 4879493

Processo Licitatório nº 10/2023
Dispensa de Licitação nº 08/2023

JAIRO LUIZ HOFFMANN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso abaixo citado do art. 24 da Lei Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo Licitatório nº 03/2023, conforme segue:

OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de Roteadores para Sede Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal, conforme especificações abaixo:

Item	Qdade	Un	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
01	04	Un.	Funções Mu-MiMo, Beamforming e Fast Roaming; alcance de até 450m²; suporta até 350 usuários simultâneos; gerenciamento facilitado por interface Web ou Aplicativo; Tecnologia PoE para instalação otimizada: 802.3at; velocidade de 1167 Mbps com tecnologia Dual Band AC.	INTELBRAS	1.299,00	R$ 5.196,00
Total						R$ 5.196,00

MENOR PREÇO ITEM

VALOR TOTAL POR FORNECEDOR

Fornecedor	Item
ELETRÔNICA BEBBER LTDA CPNJ: 82.818.089/0001-62	01
Total: R$ 5.196,00(cinco mil cento e noventa e seis reais)	

PREVISÃO LEGAL

Lei 8666/93, alterada pela Lei 8883/94.

Art. 24. É dispensável a Licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

JUSTIFICATIVA

Considerando-se a velocidade com que as tecnologias progridem, exigindo componentes cada vez mais velozes e com maior capacidade para suportar as inovações.

Considerando-se que os roteadores existentes hoje na Casa Legislativa encontram-se obsoletos, não comportando mais as necessidades para o correto funcionamento dos diversos dispositivos acessados em função das demandas de trabalho.

Considerando-se que quase a totalidade do trabalho legislativo acontece em plataformas disponibilizadas via Internet.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Os fornecedores participaram de cotação de preços, e o que apresentou o menor preço foi selecionado para o fornecimento do objeto.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços relacionados foram obtidos por intermédio de ampla pesquisa de mercado.

DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

4.4.90.52.35.00.00.00 - Equipamentos de Processamento de Dados.

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Capinzal, 5 de junho de 2023.

Vereador Jairo Luiz Hoffmann
Presidente

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO nº xx/2023
Processo Licitatório nº 10/2023
Dispensa de Licitação nº 08/2023

DAS PARTES

CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Vereadores, Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, entidade jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Alexandre Thomazoni, 120, nesta cidade de Capinzal, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 78.476.447/0001-29, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Jairo Luiz Hoffmann, inscrito no CPF sob nº 020.721.899-42, doravante simplesmente denominada contratante.

CONTRATADA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob n° XXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Administrador(a), Sr(a). XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob nº XXXXXXXXXXX, doravante simplesmente designada contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de Roteadores para Sede Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal. A contratada obriga-se a fornecer à contratante conforme quantificação e especificação da Dispensa de Licitação n° 08/2023, e de acordo com as condições apresentadas na proposta da contratada, as quais são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total deste contrato é de R$ 00,00 (por extenso), conforme proposta apresentada pela contratada, que é parte integrante deste instrumento, relativo ao item:

Item	Qdade	Un	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
01	04	Un.	Funções Mu-MiMo, Beamforming e Fast Roaming; alcance de até 450m²; suporta até 350 usuários simultâneos; gerenciamento facilitado por interface Web ou Aplicativo; Tecnologia PoE para instalação otimizada: 802.3at; velocidade de 1167 Mbps com tecnologia Dual Band AC.		R$	R$
Total						R$

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento dos serviços, pela Câmara Municipal de Vereadores, com aceite no verso da Nota Fiscal.

3.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato.

3.3. Se a qualidade dos serviços executados não corresponder às especificações exigidas na Dispensa para Compras e Serviços que precedeu o presente contrato, não será aceita, sendo devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra feita pelo requisitante, deverá anexar na cópia que, necessariamente, acompanhar a nota fiscal, a data e hora em que recebeu a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, além da identificação de quem a recebeu.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A forma de pagamento será: parcela única.

4.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de compra, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estarem anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o FGTS e INSS.

4.3. Dar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

4.4. Não serão efetuados os pagamentos aos fornecedores que deixarem de apresentar quaisquer dos itens acima descritos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

5.1. Considerando o prazo de validade, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995 e demais legislações, é vedado qualquer reajustamento de preços.

5.2. Durante a vigência do contrato os valores serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, se julgar conveniente, a contratante poderá optar por rescindir o contrato e iniciar outro processo de Dispensa de Licitação.

5.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal de Vereadores, os fornecedores serão convocados para alteração, por aditamento, do preço do contrato.

5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA –DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado com prazo não inferior a trinta dias e em conformidade com o anexo I, mediante apresentação da Nota Fiscal e a respectiva Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de compra, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estarem anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o FGTS e INSS.

6.2. A Câmara Municipal de Vereadores somente atestará a entrega dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas.

6.3. O critério para a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, dar-se-á pelo percentual pago para as aplicações em poupança, devendo ser aplicado o percentual sobre o número de dias de atraso, os quais não deverão ser superiores a 15 (quinze) dias.

6.4. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. A entrega implica tão somente na transferência da responsabilidade pela guarda e conservação, sendo que o aceite definitivo somente será dado após a verificação da regularidade do objeto, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

7.2. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do serviço será o solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 2 (dois) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Compra.

7.3. O prazo para a retirada da Autorização de Fornecimento será de até 3 (três) dias úteis da data da comunicação ao fornecedor.

7.4. O local da entrega, em cada fornecimento, será no local indicado na Autorização de Fornecimento, devendo ser dentro dos limites do perímetro urbano do Município de Capinzal.

7.5. A contratante reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços executados com irregularidades ou desconformidade com o proposto, obrigando-se a contratada a promover sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O produto objeto deste contrato será recebido pela Câmara de Vereadores, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de dotação orçamentária constante do Orçamento Geral, abaixo relacionada:

4.4.90.52.35.00.00.00 - Equipamentos de Processamento de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONTRATADA

10.1. Executar o serviço nos prazos estipulados, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra;

10.2. Executar o serviço de acordo com a especificação e demais condições estipuladas nesta Dispensa de Licitação;

10.3. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) serviço(s) em que se verifique danos em decorrência de transporte, manuseio inadequado, ou outro motivo que afete o serviço, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

10.4. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

10.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;

10.6. Verificar a qualidade na execução do serviço contratado;

10.7. Receber os valores dos serviços executados nos prazos previstos nesta Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços;

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa vencedora entregar fora das especificações da dispensa de Licitação;

11.3. Pagar os serviços nos prazos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLEMENTO

12.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2. As licitadas e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estarão sujeitas às seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa; e
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Capinzal:
a) a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o ógão contratante pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitada e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
I - pela Diretoria de Compras e Licitações, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.4. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
I - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;
IV - 15% (quinze por cento), em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, de recusa parcial ou total na entrega do material, de recusa na conclusão do serviço ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.4.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.4.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante ou cobrados judicialmente.

12.4.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.4.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.4.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.4.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

12.5. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração pública, de acordo com os prazos a seguir:
I - por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência emitida pela Diretoria de Compras e Licitações;
III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
c) receber qualquer das multas previstas no item anterior e não efetuar o pagamento.

12.5.1. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
I - a Diretoria de Compras e Licitações, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e,
II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.5.2. A penalidade de suspensão será publicada no Órgão de Publicação Oficial do Município de Capinzal.

12.6. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal ou autoridade equivalente, em se tratando de autarquia ou fundação, à vista dos motivos informados na instrução processual.

12.6.1. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e a extinção da mesma ocorrerá quando a contratada ressarcir o órgão contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta ou após decorrido o prazo da sanção.

12.6.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Órgão de Publicação Oficial do Município de Capinzal e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Município de Capinzal e à Administração Pública, consoante o que dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.7. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que, por quaisquer outros meios, praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro de Fornecedores do Município de Capinzal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos.

12.8. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.8.1. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.8.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.8.3. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município de Capinzal.

12.8.4. Os prazos referidos neste item só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

13. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

13.1. Pela Câmara Municipal de Vereadores, quando:

13.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes deste instrumento;

13.1.2. A CONTRATADA não retirar a ordem de compra no prazo estabelecido;

13.1.3. A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa do contrato;

13.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato;

13.1.5. Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara Municipal de Vereadores.

13.2. A comunicação da rescisão do contrato, nos casos aqui previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao contrato.
13.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o contrato após 3 (três) dias da publicação.

13.4. Pela CONTRATADA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências deste contrato.

13.5. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Câmara Municipal de Vereadores a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A contratada fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O presente contrato tem vigência a contar da sua assinatura e término dos serviços no dia xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação que o originou, seu anexo e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

17.1. Aplica-se à execução deste contrato, e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal, Santa Catarina, para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Capinzal (SC), xx de xxxxxxx de 2023.

CONTRATANTE CONTRATADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

Publicação Nº 4879514

Processo Licitatório nº 11/2023
Dispensa de Licitação nº 09/2023

JAIRO LUIZ HOFFMANN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso abaixo citado do art. 24 da Lei Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo Licitatório nº 03/2023, conforme segue:

OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de SWITCH 48 PORTAS GIGABIT, para Sede Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal, conforme especificações abaixo:

Item	Qdade	Un	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
01	01	Un.	Switch 48 portas 10/100/1000; montagem em rack; fonte bi-volt; capacidade comutação 96gbps; quantidade de ventoinhas : 2; garantia 05 anos; auto funcao mdi/mdix.	TP - LINK	R$ 3.149,00	R$ 3.149,00
Total						R$ 3.149,00

MENOR PREÇO ITEM

VALOR TOTAL POR FORNECEDOR

Fornecedor	Item
FABRICIO D. S INFORMATICA LTDA CPNJ: 11.724.120/0001-58	01
Total: R$ 3.149,00(três mil cento e quarenta e nove reais)	

PREVISÃO LEGAL

Lei 8666/93, alterada pela Lei 8883/94.

Art. 24. É dispensável a Licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

JUSTIFICATIVA

Considerando-se que o prédio da Câmara de Vereadores encontra-se em processo de reforma para adequação das instalações às diretrizes legais de acessibilidade;

considerando-se que a quantidade anterior de salas já não atendia a demanda de acomodações necessárias ao quadro de servidores e vereadores, necessitando, dessa forma, ser aumentada;

e considerando-se que o switch utilizado atualmente não tem portas suficientes para uma boa distribuição da rede para todas as salas onde é necessário o aceso à mesma.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Os fornecedores participaram de cotação de preços, e o que apresentou o menor preço foi selecionado para o fornecimento do objeto.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços relacionados foram obtidos por intermédio de ampla pesquisa de mercado.

DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

4.4.90.52.35.00.00.00 - Equipamentos de Processamento de Dados.

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Capinzal, 5 de junho de 2023.

Vereador Jairo Luiz Hoffmann
Presidente

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO nº xx/2023
Processo Licitatório nº 11/2023
Dispensa de Licitação nº 09/2023

DAS PARTES

CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Vereadores, Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, entidade jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Alexandre Thomazoni, 120, nesta cidade de Capinzal, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 78.476.447/0001-29, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Jairo Luiz Hoffmann, inscrito no CPF sob nº 020.721.899-42, doravante simplesmente denominada contratante.

CONTRATADA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob n° XXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Administrador(a), Sr(a). XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob nº XXXXXXXXXXX, doravante simplesmente designada contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de Switch 48 portas gigabit, para Sede Câmara Municipal de Vereadores de Capinzal. A contratada obriga-se a fornecer à contratante conforme quantificação e especificação da Dispensa de Licitação n° 09/2023, e de acordo com as condições apresentadas na proposta da contratada, as quais são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total deste contrato é de R$ 00,00 (por extenso), conforme proposta apresentada pela contratada, que é parte integrante deste instrumento, relativo ao item:

Item	Qdade	Un	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
01	01	Un.	Switch 48 portas 10/100/1000; montagem em rack; fonte bivolt; capacidade comutação 96gbps; quantidade de ventoinhas : 2; garantia 05 anos; auto funcao mdi/mdix.		R$	R$
Total						R$

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento dos serviços, pela Câmara Municipal de Vereadores, com aceite no verso da Nota Fiscal.

3.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato.

3.3. Se a qualidade dos serviços executados não corresponder às especificações exigidas na Dispensa para Compras e Serviços que precedeu o presente contrato, não será aceita, sendo devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra feita pelo requisitante, deverá anexar na cópia que, necessariamente, acompanhar a nota fiscal, a data e hora em que recebeu a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, além da identificação de quem a recebeu.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A forma de pagamento será: parcela única.

4.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de compra, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estarem anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o FGTS e INSS.

4.3. Dar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

4.4. Não serão efetuados os pagamentos aos fornecedores que deixarem de apresentar quaisquer dos itens acima descritos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

5.1. Considerando o prazo de validade, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995 e demais legislações, é vedado qualquer reajustamento de preços.

5.2. Durante a vigência do contrato os valores serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, se julgar conveniente, a contratante poderá optar por rescindir o contrato e iniciar outro processo de Dispensa de Licitação.

5.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser

pago pela Câmara Municipal de Vereadores, os fornecedores serão convocados para alteração, por aditamento, do preço do contrato.

5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA –DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado com prazo não inferior a trinta dias e em conformidade com o anexo I, mediante apresentação da Nota Fiscal e a respectiva Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de compra, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estarem anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o FGTS e INSS.

6.2. A Câmara Municipal de Vereadores somente atestará a entrega dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas.

6.3. O critério para a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, dar-se-á pelo percentual pago para as aplicações em poupança, devendo ser aplicado o percentual sobre o número de dias de atraso, os quais não deverão ser superiores a 15 (quinze) dias.

6.4. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. A entrega implica tão somente na transferência da responsabilidade pela guarda e conservação, sendo que o aceite definitivo somente será dado após a verificação da regularidade do objeto, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

7.2. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do serviço será o solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 2 (dois) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Compra.

7.3. O prazo para a retirada da Autorização de Fornecimento será de até 3 (três) dias úteis da data da comunicação ao fornecedor.

7.4. O local da entrega, em cada fornecimento, será no local indicado na Autorização de Fornecimento, devendo ser dentro dos limites do perímetro urbano do Município de Capinzal.

7.5. A contratante reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços executados com irregularidades ou desconformidade com o proposto, obrigando-se a contratada a promover sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O produto objeto deste contrato será recebido pela Câmara de Vereadores, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de dotação orçamentária constante do Orçamento Geral, abaixo relacionada:

4.4.90.52.35.00.00.00 - Equipamentos de Processamento de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONTRATADA

10.1. Executar o serviço nos prazos estipulados, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra;

10.2. Executar o serviço de acordo com a especificação e demais condições estipuladas nesta Dispensa de Licitação;

10.3. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) serviço(s) em que se verifique danos em decorrência de transporte, manuseio inadequado, ou outro motivo que afete o serviço, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

10.4. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

10.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;

10.6. Verificar a qualidade na execução do serviço contratado;

10.7. Receber os valores dos serviços executados nos prazos previstos nesta Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços;

11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa vencedora entregar fora das especificações da dispensa de Licitação;

11.3. Pagar os serviços nos prazos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLEMENTO

12.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2. As licitadas e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estarão sujeitas às seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa; e
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Capinzal:
a) a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o ógão contratante pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitada e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
I - pela Diretoria de Compras e Licitações, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.4. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
I - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II - 0,66 % (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;
IV - 15% (quinze por cento), em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, de recusa parcial ou total na entrega do material, de recusa na conclusão do serviço ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.4.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:
I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.4.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante ou cobrados judicialmente.

12.4.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.4.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.4.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.4.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

12.5. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração pública, de acordo com os prazos a seguir:
I - por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência emitida pela Diretoria de Compras e Licitações;
III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
c) receber qualquer das multas previstas no item anterior e não efetuar o pagamento.

12.5.1. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
I - a Diretoria de Compras e Licitações, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e,
II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.5.2. A penalidade de suspensão será publicada no Órgão de Publicação Oficial do Município de Capinzal.

12.6. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal ou autoridade equivalente, em se tratando de autarquia ou fundação, à vista dos motivos informados na instrução processual.

12.6.1. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e a extinção da mesma ocorrerá quando a contratada ressarcir o órgão contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta ou após decorrido o prazo da sanção.

12.6.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Órgão de Publicação Oficial do Município de Capinzal e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Município de Capinzal e à Administração Pública, consoante o que dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.7. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que, por quaisquer outros meios, praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro de Fornecedores do Município de Capinzal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos.

12.8. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.8.1. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.8.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.8.3. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município de Capinzal.

12.8.4. Os prazos referidos neste item só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

13. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

13.1. Pela Câmara Municipal de Vereadores, quando:

13.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes deste instrumento;

13.1.2. A CONTRATADA não retirar a ordem de compra no prazo estabelecido;

13.1.3. A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa do contrato;

13.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato;

13.1.5. Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara Municipal de Vereadores.

13.2. A comunicação da rescisão do contrato, nos casos aqui previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao contrato.
13.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o contrato após 3 (três) dias da publicação.

13.4. Pela CONTRATADA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências deste contrato.

13.5. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Câmara Municipal de Vereadores a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A contratada fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O presente contrato tem vigência a contar da sua assinatura e término dos serviços no dia xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação que o originou, seu anexo e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

17.1. Aplica-se à execução deste contrato, e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal, Santa Catarina, para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Capinzal (SC), xx de xxxxxxx de 2023.

CONTRATANTE CONTRATADA

Capivari de Baixo

Prefeitura

EXTRATO DO EDITAL 35/2023 PMCB

Publicação Nº 4879307

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023/PMCB

Prefeita Municipal Interina de Capivari de Baixo/SC, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que as 09hs00min do dia 22/06/2023 na sala de Licitações do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo/SC, Rua Ernani Cotrin, 187, Centro, estará reunida para executar o PR n° 35/2023/PMCB tipo Menor preço por Item. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, COM EXPERIÊNCIA EM EVENTOS ESPORTIVOS, RECREATIVOS, CONTROLE DE ACESSO E SEGURANÇA PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (48) 3621-4400 no período das 07hs às 13hs.

Capivari de Baixo/SC, 06 de junho de 2023.

Marcia Roberg Cargnin - Prefeita Municipal Interina.

EXTRATO DO PE 04/2023 FMS

Publicação Nº 4880174

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIVARI DE BAIXO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N. 04/2023/FMS

O Secretário Municipal de Saúde de Capivari de Baixo/SC, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que as 09hs00min do dia 26/06/2023, na sala de Licitações do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo/SC, Rua Ernani Cotrin, 187, Centro, estará reunida para executar o PE n° 04/FMS, tipo Menor Preço por item,, destinada ao recebimento de propostas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO COMPRIMIDO MEDICINAL PARA OS PACIENTES EM NÍVEL DOMICILIAR, UNIDADES DE SAÚDE, PRONTO ATENDIMENTO E AMBULÂNCIAS, COM LOCAÇÃO DE CILINDRO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC, conforme as quantidades e especificações contidas no edital e seus anexos. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (48) 3621-4400 no período das 07hs às 13hs.

Capivari de Baixo/SC, 13 de Junho de 2023.

WAGNER WILLIAMS ZOPPELLARO - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO TERMO CRED. 11 CH04/2023/PMCB/FMS (GERALDO SALVADOR

Publicação Nº 4878798

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2023/PMCB/FMS (49)
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
Contratada...:GERALDO LUIZ SALVADOR - ME
Vigência ..... : Início: 19/05/2023 Término: 31/12/2023.
Licitação ..... : Chamada Pública Nº.: 04/2023
Objeto ..... CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DE RADIODIFUSÃO ATRAVÉS DE EMISSORA AM E FM, PUBLICAÇÃO DE JORNAL/REVISTAS IMPRESSO, PORTAIS DE NOTICIAS E MÍDIA TELEVISIVA PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, EVENTOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS, INFORMATIVAS E PUBLICAÇÕES LEGAIS DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/S----------

Capivari de Baixo, 30 de maio de 2023.

EXTRATO TERMO CRED. 12 CH04/2023/PMCB/FMS (HORA CERTA

Publicação Nº 4878808

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2023/PMCB/FMS (50)
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
Contratada...:HORA CERTA NOTÍCIAS LTDA
Vigência ..... : Início: 19/05/2023 Término: 31/12/2023.
Licitação ..... : Chamada Pública Nº.: 04/2023
Objeto ..... CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DE RADIODIFUSÃO ATRAVÉS DE EMISSORA AM E FM, PUBLICAÇÃO DE JORNAL/REVISTAS IMPRESSO, PORTAIS DE NOTICIAS E MÍDIA TELEVISIVA PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, EVENTOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS, INFORMATIVAS E PUBLICAÇÕES LEGAIS DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/S----------

Capivari de Baixo, 30 de maio de 2023.

EXTRATO TERMO CRED. 15 CH04/2023/PMCB/FMS (JORNAL RD NOTICIAS

Publicação Nº 4878812

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2023/PMCB/FMS (53)
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
Contratada...: JORNAL RD NOTÍCIAS LTDA
Vigência ..... : Início: 19/05/2023 Término: 31/12/2023.
Licitação ..... : Chamada Pública Nº.: 04/2023
Objeto ..... CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DE RADIODIFUSÃO ATRAVÉS DE EMISSORA AM E FM, PUBLICAÇÃO DE JORNAL/REVISTAS IMPRESSO, PORTAIS DE NOTICIAS E MÍDIA TELEVISIVA PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, EVENTOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS, INFORMATIVAS E PUBLICAÇÕES LEGAIS DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/S----------

Capivari de Baixo, 30 de maio de 2023.

Catanduvas

Prefeitura

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0026/2023

Publicação Nº 4878964

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0026/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0039/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0013/2023

Aos treze (13) dia do mês de junho de 2023, a Comissão de Licitações e a Prefeitura Municipal de Catanduvas, em comum acordo com o fornecedor DELAZERI ATACADISTA EIRELI, com sede na Rua Édige Buselatto Susin, nº 226, Loteamento Recanto dos Pássaros, município de Capinzal – SC, CEP 89665-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.383.088/0001-17, vencedor do processo licitatório nº 0039/2023, pregão eletrônico nº 0008/2023, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios e produtos perecíveis de forma parcelada, para o fornecimento de LEITE LIQUIDO INTEGRAL1 LITRO, verificando as recentes alterações de preço do produto no mercado nacional e o pedido de desistência do referido item apresentado pelo fornecedor, resolvem em comum acordo passar o item 36, LEITE LIQUIDO INTEGRAL 1 LITRO, para o segundo colocado. Era o que tínhamos a apresentar, assinam o presente termo o Prefeito Municipal e o fornecedor DELAZERI ATACADISTA EIRELI.

Catanduvas (SC), 13 de junho de 2023.

Dorival Ribeiro dos Santos Prefeito Municipal de Catanduvas

DELAZERI ATACADISTA EIRELI
Enio Delazeri

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0032/2023

Publicação Nº 4878967

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0032/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0039/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0013/2023

Ao primeiro (01) dia do mês de junho de 2023, a Comissão de Licitações e a Prefeitura Municipal de Catanduvas, em comum acordo com o fornecedor SCUSSIATO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA, com sede na Rua Santa Catarina, nº 1.207. Bairro Cidade Jardim, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.681.301/0001-29, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Lucas Antunes Scussiato, vencedor do processo licitatório nº 0039/2023, pregão eletrônico nº 0008/2023, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios e produtos perecíveis de forma parcelada, considerando o pedido de desistência por parte do fornecedor vencedor do item 36, LEITE LIQUIDO INTEGRAL 1 LITRO, e que a Administração pode convocar a segunda colocada, se entender que há conveniência administrativa, para evitar os custos e os prazos adicionais derivados de uma nova licitação,com amparo na Lei 8.666/93, resolvem:
Fica adicionado a ata de registro de preços nº 0032/2023 o preço do forncedor SCUSSIATO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA, conforme segue:

Item	Quant	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
36	13.710	L	TERRA VIVA	Leite líquido integral, homogeneizado, submetido ao processo de ultra pasteurização, esterilizado (UHT) longa vida. Embalagem tetra park de 1 lt, hermeticamente fechada, contendo marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Ter registro no MA e/ou MS. A rotulagem deve atender a legislação vigente. Legislação: Portaria nº 368 de 04/09/97 - MAA; Portaria nº 370 de 04/09/97 - MAA; Resolução RDC nº 12 de 02/01/98 - ANVISA/MS; Resolução RDC360 de 21/03/01 ANVISA/MS; Instrução Normativa22 de 24/11/05 - MAPA.	R$ 4,50	R$ 61.695,00

Era o que tínhamos a apresentar, assinam o presente termo o Prefeito Municipal e o fornecedor SCUSSIATO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA.

Catanduvas (SC), 01 de junho de 2023.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal de Catanduvas

SCUSSIATO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA
Lucas Antunes Scussiato

SUSPENSÃO PE Nº 0017/2023

Publicação Nº 4878867

DECISÃO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 0067/2023

Pregão Eletrônico nº 0017/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para administração pública municipal, através de licenciamento mensal de sistemas específicos para gestão pública municipal sem limite quanto ao número de usuários, com implantação, treinamentos dos usuários e suporte técnico, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas se houverem, incluindo migração de dados dos sistemas ora em uso, conforme especificações constantes no Anexo "I" deste Edital.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos II e VIII do art. 103 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o processo PAP 23/80044737, instaurado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que aponta supostas irregularidades no Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 0017/2023;

Considerando a necessidade de análise detalhada do edital para se apurar a ocorrência de eventuais falhas a serem sanadas;

Resolve em SUSPENDER por prazo indeterminado o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 0017/2023.

Publique-se no DOM e no site do Município.

Catanduvas - SC, 13 de junho de 2023.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Celso Ramos

Câmara Municipal

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª LEGISLATURA

Publicação Nº 4878669

Ata da 17ª Sessão Ordinária da 9ª legislatura

Ata da 17ª Sessão Ordinária da 9ª legislatura, no dia 05 de junho de 2023, sobre a presidência do Vereador Avanildo Daniel Grassi, Que Declara Aberta a Presente Sessão Ordinária, logo após coloca a ata da sessão anterior, em discussão, coloca em votação sendo aprovado por unanimidade. Solicita a leitura do convite da assistência social, solicita a leitura do projeto de decreto legislativo N.1/2023 Aprovação de contas do prefeito referente ao ano de 2021. Vereadora Marilene Martinele Figueiró, cumprimentar o presidente avanildo em nome dele, os colegas vereadores, as funcionárias da Câmara, assessor jurídico, Dr. Paulo. É na sessão passada, a gente teve aqui na Câmara de vereadores os professores participando da sessão e em seguida, após a sessão, a gente teve uma conversa, um bate-papo aí com os professor. É, e nós vereadores estamos aqui. Com total apoio a esses professores, Nós já conseguimos aí durante essa administração, o piso das agentes de saúde dos técnicos de enfermagem. Criação de cargos para melhorar o atendimento de Celso Ramos. Os professores, que podem ter certeza. que estamos aqui é esperando o projeto que vai beneficie. Que desde o início do nosso mandato nós aprovamos todos os projetos que veio pensando no bem das pessoas do nosso município. Obrigado. Vereador Odirlei cumprimenta o presidente dessa casa e aos demais colegas vereadores. Quero que primeiramente Agradecer ao vereador Neno, por está oportunidade. Quero agradecer também ao prefeito municipal e o vice-prefeito Primeiro por Ter assumido a Secretaria de agricultura por 1 ano e 8 meses nesse período, aí eu trabalhei. Não só eu, mas com todos os funcionários da agricultura. Para fazer o melhor para nosso agricultor. Projeto de incentivo a uva teve projeto, projeto em incentivo a citros, citricultura foram 13 mil mudas Prefeitura pagou a metade. Na uva, foram 23000 multa. Também pagou a metade dessas multas. O melhor do nosso agricultor. Tem também as horas de máquinas. Mandato passado era 500 horas de escavadeira. No período que nós tivemos lá. É, nós passamos para 1000 horas escavadeira. Mais 200 horas de aditivo. 500 horas de trator esteira, mas 100 horas aditivo. A gente passou para 2300. Então Trabalhou, tentou fazer o melhor para nosso agricultores. É, a gente vê também que está investimento em Asfalto, carros, micro-ônibus, avan. É tudo em prol do nosso nossos municípios. Então quero agradecer novamente, O prefeito e o vice pela propriedade. Vou estar aí por 30 dias para tentar fazer o melhor para o nosso município. Agradece. Vereador Anderson quero complementar. o presidente Avanildo, cumprimentos os demais Vereadores, funcionários da casa. Quero cumprimentar em especial ao vereador Odirlei está apresenta um bom retorno a esta casa já foi vereador da Legislação Então, já fez um trabalho aqui, já tem experiência, sabe como lidar na Câmara, Então um bom retorno aí, um bom trabalho. Nós aprovamos em 03/04/2023 um projeto que Visa a regional da saúde, E qual a posição que está Não é do executivo Porque conforme não é as orientações da regional de saúde, já sabem. Era necessário. Esse cargo, Então nós criamos o cargo, aprovamos o cargo, não é a por causa da questão do focos do mosquito Aedes egípcios, Ele pede uma atitude aí uma da administração não é para que se cria seletivo, faça seletiva. A de imediato para chamar essa esse profissional, porque hoje a gente vê aí na redondeza em redor e que a Dengue está bastante nosso município, graças a Deus ainda não tem. Tomara que nunca teja. Esse profissional é importante para o município para prevenir, E é um dinheiro do governo federal, nem do município, Então não custa o município fazer o seletivo. O único trabalho que o município tenha de fazer o seletivo para chamar o profissional, então a gente pede aí uma que aceleram esse processo já temos em fazer em abril, já temos 2 meses já e saúde a gente não brinca, não é saúde é essencial para nós, para nossas vidas,

para nossos munícipes. Então a gente pede aí que o que a secretária de saúde, juntamente com a prefeito, agilize e faça esse processo para a que quem assumiu o cargo comece já nesse setor, sempre prevenindo aí, A saúde de todos. A também aprovamos no ano passado, para a gente aprovar com urgência. Foi a orientação do Ministério público. A criação do do cargo de controle interno e até agora não sei qual motivo não é, veio para nós aprovar a vaga. Aprovamos ainda não foi feito seletivo, então a gente pede agilidade também nessa situação, Porque se não vai ficar falando muita coisa acumulada pra trás. Fica parado município aí por causa de alguns tratamentos, alguns cargos, algumas atividades, Agradece. Vereador Claudiomiro cumprimento o presidente avanildo. cumprimento também aos demais colegas Vereadores, Comprimento nosso assessor jurídico, Dr. Paulo, os funcionários desta casa, a Gorete, o vice-prefeito que se faz presente aqui nesta casa, que o nosso amigo Valdeir todas as pessoas que nos acompanham pelo Facebook, pelo YouTube. Dar as condolências hoje a família por Bornagui família pelo Pelozato que faleceu também aí por motivos popularmente hoje é conhecida e o que mais vem matando a população, que é a questão do câncer. Deixar aí as condolências. A dona vitalina não é a mãe dela, ao seu esposo, Lírio e a todos os familiares. É só quero repassar a questão da da retomada da obra do posto. Não é que havia ocorrido alguns problemas com o projeto. Hoje já está tudo regularizado, então dentro de 30 dias a comunidade Santo Antônio, recebendo uma unidade de um posto de saúde podemos observar que ainda não conhece a estrutura. Que vamos ter uma Bela estrutura, não é um bom espaço para atender a população. É daquela comunidade das comunidades vizinhas. Também no próximo sábado No dia 10, será inaugurada a Quadra. Em Santo Antônio o vereador, Anderson também está na organização desse dia, né Então, a cerimônia de inauguração será às 16:30 e às 17 e 30 terá o jogo de inauguração. É, quero reforçar também aí porque eu fiz alguns dias atraz para a instalação de uma lixeira. É comunitária, na Encruzilhada da comunidade do Entre Rios, onde desse para balsa. Passa por lá, o lixo está Exposto Aí os animais acabam Espalhado pela pela rua lá, então seria interessante, Secretaria competente e é instalar essa lixeira para também é em benefício dessa organização. Também, reforçando o que o vereador Odirlei é apresentou aqui sobre o trabalho dele durante esses 2 anos. Um trabalho bastante significativo para nós. A citricultura não é não só para a citricultura, mas tantas outras ações que ele deixou aí na agricultura e que tem benefício que vai ficar né, E as outras administrações também, que há esses projetos aí da citricultura, E também. Movimento aí a aquisição de aparelhos, no caso da aparelho de outras outras. Para o, para o animal. É que foi uma evolução também, então tudo isso veio a somar. A nossa pecuária para a nossa agricultura, principalmente para que trabalha. A vendedora Marilene também aqui em relação aos professores, foi o que a gente falou na última sessão, que é uma classe. Desenvolvimento para o nosso município, assim como as demais, também pelo trabalho desenvolvido, mas não é a educação. Todos nossos filhos, todas as, as adolescentes, as crianças passam, Por esse meio e, consequentemente, merecem essa valorização. Então, vamos torcer aí que as pesquisas, aquilo que está sendo realizado pelo analista, né, seja positivo, que a gente possa. Não é que venha melhorar aí a questão do piso. Funcionários, muito obrigado. Vereador Anderson Quero só deixar essas crianças se inscreveram para as escolinhas da Secretaria de spa. Que hoje ocorreu o processo da licitação, então nos materiais, não é que falta faltando isso a Empresas ganhadoras e acredito que a partir dessa semana já a Secretaria estará é já pedindo os materiais para que a gente tenha início, né As escolinhas que as crianças estão pedindo, os pais estão pedindo. Fiquem tranquilo que a gente quer já esse mês já iniciar, faltava os materiais, então agora foi licitado e provavelmente ainda vai estar pedindo aí já ser semanas materiais para dar

início, né, para dar abertura. Obrigado. Presidente Avanildo quero dar as boas vindas para o meu grande amigo Ordilei que trabalhamos juntos por 4 anos de 2013 a 2016 Tudo que você trazer aqui para em prol do nosso município. Procurar me ajudar, provar para nós, buscar sempre o melhor para o nosso povo, Celso Ramos. Aqui de registrar também o aniversario da minha esposa que foi ontem, Está presente em todas as seções ali também E também fazer uma média. Agradeço
O Presidente agradece a presença de todos e convida para a próxima sessão que ocorrerá no dia 12 de junho de 2023 às 18:30 horas. E declara encerrada a presente Sessão Ordinária, lavra-se essa ata, sala de sessões da câmara de vereadores de

Celso Ramos, SC, 05 de junho de 2023.

ANDERSON CLEYTON DE MATIA
1º SECRETÁRIO

CLAUDIOMIRO BARBOSA
2º SECRETÁRIO

ATAS:

Ata da 16ª Sessão Ordinária da 9ª Legislatura, que "Sessão Ordinária realizada no dia 29 de maio de 2023".
Leitura/Discussão/Votação - Única: APROVADO - Favoráveis (8): ALCIONE DENEZ, ANDERSON CLEYTON DE MATIA, CLAUDIOMIRO BARBOSA, GERSON PELOZATTO, IVANILDO PELOZATO, MARILENE MARTINELLI FIGUEIRÓ, ODIRLEI PELOZATTO, SIRLEI CAMARGO DE MATTIA;

EXPEDIENTE:

Projeto de Decreto Legislativo N.º 1/2023 (Mesa Diretora).

Chapadão do Lageado

Prefeitura

DECRETO N° 047, DE 13.06.2023

Publicação Nº 4878879

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
DECRETO N° 047, DE 13.06.2023
Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art.70, I, alíneas "a" e "g" da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário, com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal, atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Chapadão do Lageado;

DECRETA:
Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Ficam obrigados, a partir de 1º de julho de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, os órgãos e entidades da administração pública municipal:

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º Não será efetuada a retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção.

§ 4º Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios até que sejam realizadas as negociações e ajustes necessários e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.

§ 5º As negociações e ajustes necessários ao cumprimento do caput deste artigo, referentes aos §§ 3º e 4º devem ser finalizados até um ano após a entrada em vigor deste Decreto.

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput deste artigo incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO, 13 de junho de 2023.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 285/2023

Publicação Nº 4878776

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

PORTARIA N° 285/2023

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, Lei Complementar n° 006, de 23.12.99, e conforme art.16, inciso I da Lei nº 0085 de 30.06.99.

RESOLVE

Art. 1º Fazer cessar os efeitos da Portaria n° 183/2022 de 02.03.2022, que admitiu em caráter temporário MARINELMA RAYMUNDO, para exercer as funções do cargo de Professora de Educação Infantil, 40 horas - ACT, Nível III, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes - Divisão de Ensino, para atuar nas Turmas do Pré Escolar II, período Matutino e Vespertino, na Unidade de Educação Infantil Maria Fuck Kreuch.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01.06.2023.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 13 de junho de 2023.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 286/2023

Publicação Nº 4878876

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

PORTARIA N° 286/2023

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art.50, VII, da Lei Orgânica Municipal Decreto nº 050/2009 e de acordo com o art. 18 incisos I e II c/c com o § 1º da Lei Complementar nº 007 de 23.12.99, com redação da Lei Complementar nº 049 de 09.12.10;

RESOLVE:

Art.1º Conceder progressão funcional aos servidores públicos municipais, em conformidade com o Anexo IV da Lei Complementar nº 007, de 23.12.99.

Art.2º Os servidores relacionados nesta Portaria passarão a receber o vencimento correspondente ao novo Nível, de acordo com o abaixo descrito, a partir deste mês:

NOME	CARGO	PROGRESSÃO	Do Nível	Para o Nível
Aline da Silveira	Auxiliar Administrativo	Tempo de Serviço	Nível - IX	Nível - X
Larissa Raymundo	Agente de Serviços Gerais	Tempo de Serviço	Nível - II	Nível – III
Mauricio de Andrade	Operador de Equipamentos	Tempo de Serviço	Nível - VI	Nível – VII

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 13 de junho de 2023.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 287/2023

Publicação Nº 4882612

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA N° 287/2023

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e de acordo com a Lei Municipal n° 0085 de 30.06.99, Lei Complementar n° 006 de 23.12.99 e Lei Complementar n° 008 de 23.12.99 e tendo em vista o Processo Seletivo 001/2023;

RESOLVE:

Art.1º Admitir em caráter temporário JOÃO VITOR RITTER VIEIRA, para exercer as funções do Cargo de Engenheiro Agrônomo ACT - 40 horas, na Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, a parir de 14.06.2023.

Art. 2º Conforme art. 11, da Lei Complementar 040 de 15.05.2009, o contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, por iniciativa da Administração, devidamente motivado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 13 de junho de 2023.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Chapecó

Prefeitura

DECRETO 45.439

Publicação Nº 4881690

DECRETO Nº. 45.439, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
Dispõe sobre nomeação de servidor(a) público(a) municipal para ocupar cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado(a), a partir de 13 de junho de 2023, o(a) servidor(a) público(a) municipal LIANDRA DALL ORSOLLETTA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de gerente do Núcleo de Atenção aos Pequenos Animais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 13 de junho de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

EDITAL SEDUC 024/2023

Publicação Nº 4879348

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL SEDUC 024/2023
Convoca candidatos interessados para inscrição e respectiva escolha de vaga visando à contratação de pessoal em caráter temporário para o Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2023, e apresenta correspondente Quadro de Vaga mediante Chamada Pública, conforme Edital SEDUC Nº 02/2023.

ASTRIT MARIA SAVARIS TOZZO, Secretária de Educação do Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n. 531, de 23 de maio de 2014, bem como o Edital SEDUC Nº 02/2023, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E ESCOLHA DE VAGA: ficam convocados os candidatos interessados (pessoalmente ou mediante procuração por instrumento público ou particular contendo poder específico para o ato, sendo necessário o reconhecimento de firma em cartório, pelo outorgante, com a devida apresentação de documento de identidade original daquele que efetuar a inscrição e escolha - candidato ou procurador) para inscrever- se na Chamada Pública e realizar a respectiva escolha de vagas, nos termos do Edital SEDUC N° 02/2023, mediante apresentação no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Jonas Rauen, 53-E, Centro, Chapecó, SC, CEP 89812-000, munidos da documentação estabelecida no instrumento editalício mencionado (CPF original e cópia; RG original e cópia; comprovante graduação e pós-graduação (caso tenha) original e cópia; tempo de serviço (original e cópia), conforme Cronograma a seguir:

DATA	HORÁRIO DE INÍCIO	ÁREA DE ATUAÇÃO/DISCIPLINA
16/06/2023	8h30min	INGLÊS

2. DO QUADRO DE VAGAS:

ÁREA DE ATUAÇÃO/ DISCIPL INA	CARGA HORÁRIA	TURNO	UNIDADE ESCOLAR	PERÍODO
INGLÊS	20	VESP	CEIM BB Criança (8) (3ª, 5ª)/ CEIM Juninho (4) (4ª)/ EPC Leonel de Moura Brizola (2) (6ª)/ EBM Mirian Elena Meyer (2) (2ª)	19/06/2023 À 19/12/2023

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1.1. A vaga apresentada na referida Chamada Pública motiva-se pelo disposto em art. 2º, inciso II da Lei Complementar n. 531, de 23 de maio de 2014.

1.2. O candidato que estiver acometido com a COVID-19 deverá observar o disposto no 5.1. do Edital SEDUC 02/2023.

Chapecó (SC), 13 de junho de 2023.

ASTRIT MARIA SAVARIS TOZZO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL SEDUC Nº 25/2023

Publicação Nº 4881679

EDITAL SEDUC Nº 25/2023
Convoca assembleias visando à eleição de Conselheiros para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB, para a gestão 2023/2026.

A Secretária Municipal de Educação, Sra. ASTRIT MARIA SAVARIS TOZZO, em cumprimento aos dispositivos da Lei Federal nº 14.113/2020 e Lei Municipal n° 7.473/2021, CONVOCA, por meio do presente Edital, assembleias visando a eleição dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), para o mandato até 31 de dezembro de 2026.

I – Fica CONVOCADA assembleia para eleição dos Conselheiros de que trata o art. 6º, da Lei Municipal n° 7.473/2021, inciso I, alínea "c", "i", "j".

II – As assembleias serão realizadas conforme cronograma a seguir:

13/07/2023	8h30min	Art. 6º, I, "c": Representante dos Gestores das Escolas Básicas Municipais ou Centro de Educação Infantil Municipal	Auditório da Seduc
13/07/2023	9h	Art. 6º, I, "i": Representantes de organizações da sociedade civil	Auditório da Seduc
13/07/2023	9h30min	Art. 6º, I, "j": Representante das Escolas Indígenas	Auditório da Seduc

III – A assembleia elegerá, por aclamação, os representantes titulares e os representantes suplentes dos segmentos com registro em ata para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, que serão nomeados para a Gestão 2023/2026.

IV – As assembleias referentes ao art. 6º, inciso I, alíneas "j", serão precedidas de assembleias realizadas nas EBM's/CEIM's da Rede Municipal. Cada Instituição Educativa deverá eleger para participar da respectiva assembleia 1 (um) representante do segmento das escolas indígenas, observando a legislação vigente e mediante registro em ata.

V – Em consonância com o art. 6º, I, "i" da Lei Municipal n° 7.473/2021, o processo também se destina a escolha de representante de organizações da sociedade civil, sendo 1 (um) membro titular, devendo atender às seguintes condições:
a. ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
b. desenvolver atividades direcionadas ao Município de Chapecó;
c. estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do Edital;
d. desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
e. não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

VI – As organizações de que trata o inciso "V" deste Edital, cujas representações se darão por indicação do segmento, deverão ter seus nomes indicados por ofício direcionado à Secretária Municipal de Educação,

VII. A Secretaria Municipal de Educação deverá informar os representantes via ofício, indicando nome completo (sem abreviações), nº do RG e CPF, endereço eletrônico e telefone.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, em 13 de junho de 2023.

ASTRIT MARIA SAVARIS TOZZO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 14.307

Publicação Nº 4881982

PORTARIA Nº 14.307, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Designa servidor(a) público(a) municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece as Leis Complementares n°. 132, de 5 de dezembro de 2001 e nº 498, de 17 de dezembro de 2012,

RESOLVE :

I – Designar, a partir de 01 de junho de 2023, a servidora pública municipal PAULA FERNANDA GAI, matrícula n° 95169, ocupante do cargo de Assistente Social, para responder, cumulativamente e com acréscimo em seus vencimentos, pelo cargo de Gerente de Média Complexidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 13 de junho de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Cocal do Sul

Prefeitura

AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/FMS/2023 (CREDENCIAMENTO Nº 04/FMS/2023

Publicação Nº 4880891

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 37C4C8F5E2D901FD5ED1A978C5BF945F2767553E

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
AVISO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/FMS/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/FMS/2023
CREDENCIAMENTO Nº 04/FMS/2023

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para prestar serviços ao SUS, na área de FISIOTERAPIA, aos usuários atendidos pela Rede Municipal de Saúde de Cocal do Sul/SC.

Recebimento dos documentos de credenciamento: Os documentos serão recebidos no Departamento de Licitações e Contratos, a partir do dia 14/06/2023, em horário de expediente, das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min, de segunda a sexta-feira, FICANDO EM ABERTO POR 60 MESES.

Informações complementares: O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.cocaldosul.sc.gov.br, link "Licitação", na pasta do referido processo. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, situada na Av. Dr. Polidoro Santiago, nº 519, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min, pelo telefone (48) 3444-6006 ou pelo e-mail licitacao@cocaldosul.sc.gov.br.

Cocal do Sul, 13 de junho de 2023.

FERNANDO DE FÁVERI MARCELINO
Prefeito Municipal

DECRETO SAF/N. 440/23

Publicação Nº 4880400

DECRETO SAF/Nº. 440/23, de 12 de junho de 2023.
DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE(ACS) E PARA AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS(ACE).

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, resolve:

NOMEAR:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE), com a seguinte composição:

I - representantes do Conselho Municipal de Saúde de Cocal do Sul: Daniela Beatriz Lourenço; José Orlei Sartor; Maria Bethania Silva; Manuel Filastro e Souvenir Maria Fontanella Possamai e

II – representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Cocal do Sul: Emanuele Cristina Girelli Ceccato; Fabiana Cristine Silva Guse e Giane Carvalho Carniato.

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 12 de junho de 2023.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO
Prefeito Municipal

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

LEI 1.785

Publicação Nº 4880532

LEI N° 1.785, de 07 de junho 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, FERNANDO DE FAVERI MARCELINO, Prefeito Municipal de Cocal do Sul. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, da Constituição Federal, em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e disposições pertinentes da Lei Orgânica Municipal, as prioridades orçamentárias do Município para o exercício de 2024, em conformidade com o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, que serão elaboradas e executadas observando as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I – as metas fiscais, incluindo as disposições sobre as metas de Resultado Primário, Resultado Nominal e demais Relatórios de Gestão e metas estabelecidas pela LRF;
II – as prioridades e metas da administração municipal para o exercício de 2024 extraídas do Plano Plurianual para 2022/2025;
III – a estrutura dos orçamentos da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, do SAMAE e dos Fundos e Fundações Municipais;
IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V – as disposições sobre dívida pública municipal;
VI – as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária e relativa a arrecadação;
VIII – as disposições gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2° As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, de que trata o art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, com base nos anexos da estimativa de receitas e orçamentação das despesas que integram a presente Lei, serão elaboradas e disponibilizadas por meio do sistema informatizado que registra os dados contábeis relacionados aos orçamentos do Município, na forma estabelecida pelo Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – *e-Sfinge* – do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social e o Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, não se aplicam, em função da adoção pelo Município do Regime Geral da Previdência Social;

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2024

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 são aquelas definidas e demonstradas no anexo **Planejamento das Despesas**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categoria de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no demonstrativo da **Receita por Categoria Econômica** (Anexo 2 da Lei 4.320/64), observadas as tendências de crescimento, estagnação ou desaceleração da economia local e nacional, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **programa**: instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – **ação:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III – **atividade:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;

IV – **projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

V – **operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI – **unidade orçamentária:** o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – **receita ordinária:** aquela prevista para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII – **receita vinculada:** aquela que por força de legislação, normativa, convênio ou similares, deva ser aplicada em despesas especificas, ou ainda, que deve ter controle especifico de fonte e destinação de recurso;

IX – **execução física:** a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

X – **execução orçamentária:** o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar, se for o caso;

XI – **execução financeira:** o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

XII – **receita não financeira:** receita total do exercício, excluídas aquelas provenientes de operações de crédito, de alienação de ativos, de aplicações no mercado financeiro, de outorga onerosa e de amortização de empréstimos;

XIII – **despesa não financeira:** despesa total do exercício, excluídas as provenientes de juros e amortização da dívida, concessão de empréstimos e aquisição de títulos de capital já integralizado.

§ 1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais e estes, com a identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico Situacional do Programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria STN n° 303/2005 e alterações posteriores.

§ 2° A categoria de programação de que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, será identificada por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6° O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo seus Fundos e Fundações Municipais e a Autarquia, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Parágrafo único. Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças Públicas (Comissão de Finanças, Tributação, Agricultura, Tecnologia, Defesa do Consumidor, Viação, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Rural, Trabalho, Administração e Serviço Público, Fiscalização e Controle) e perderão o direito a destaque em plenário, as emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que:

I – Contrariarem as disposições dos artigos 60-A e 60-B e disposições pertinentes constantes da Subsecão I, da Seção II, do Capítulo V da Lei Orgânica Municipal;

II - Contrariarem disposições estabelecidas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, os detalhamentos descritos no Plano Plurianual 2022/2025(em processo de elaboração) e disposições desta lei;

III - No somatório das deduções, reduzirem a dotação do projeto ou atividade em valor superior a 30%;

IV - Não apresentarem objetivos e metas compatíveis com o orçamento da Unidade Gestora, com o órgão de governo, com a funcional programática, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte de recursos;

V - Anularem, mesmo que parcialmente, o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) recursos destinados a pessoal e encargos sociais;

b) recursos para o atendimento de serviços e amortização da dívida;

c) recursos para o pagamento de precatórios judiciais;

d) fonte de recursos vinculados;
e) recursos destinados à educação e à saúde, independentemente da fonte.
VI - a emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto na Lei Orçamentária.

Art. 7º. Com referência as Metas Fiscais para 2024 e em observância as regras sobre a responsabilidade fiscal, serão apresentadas em anexo:

I – Demonstrativo de Metas Anuais;
II - Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VIII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
X – Metas Anuais para as Receitas;
XI – Metas Anuais para as Despesas;
XII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
XIII – Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

Art. 8º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de conformidade com a portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, que atualiza a discriminação da despesa por funções de que trata o inciso I, do § 1° do art. 2° e § 2° do art. 8°, ambos da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964, por função, sub-função, programa, projetos ou atividades, na forma dos seguintes Adendos:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
II – Receitas por Categorias Econômicas;
III – Natureza da Despesa por Categorias Econômicas;
IV – Funções e Sub funções de Governo;
V – Programa de Trabalho de Governo;
VI – Programa de Trabalho de Governo (Consolidado);
VII – Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas conforme vínculo com os Recursos;
VII - Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções;
VIII – Demonstrativo da Evolução da Receita;
IX – Demonstrativo da Evolução da Despesa;
X – Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais;

§ 1º Os anexos de que trata este artigo poderão ser apresentados de forma individualizada, conjunta ou conjugada entre os diversos anexos, de forma a diminuir as informações repetidas e/ou irrelevantes.

§ 2º O Orçamento Geral do Município poderá ser apresentado por modalidade de aplicação, evidenciando as Fontes de Recursos, na forma prevista nas portarias pertinentes da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central a Prefeitura Municipal e como Unidade Gestora o SAMAE e cada Fundo e Fundação com orçamento e contabilidade próprios.

§ 4º O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, de que trata o item X deste artigo, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN n° 163/2001, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada Projeto/Atividade.

§ 5º O orçamento dos Fundos Municipais descentralizados por força legal, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 6º Os Fundos Municipais cujo funcionamento orçamentário e financeiro de menor volume não exigir sua descentralização, ao critério de seus Gestores e do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão integrar ao orçamento geral da Prefeitura, apresentado em destaque as respectivas receitas e despesas a eles vinculadas.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei do Orçamento conterá as informações básicas sobre a forma utilizada para as estimativas das receitas e as fixações das despesas.

Art. 10. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação “1.00” – Ordinários, do orçamento fiscal.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 11. Os Orçamentos para o exercício de 2024 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo, a Autarquia e seus Fundos e Fundações. (Art. 1º, § 1º, 4º, I, “a”, 50, I e 48 da LRF).

§ 1º Terão prioridade orçamentária os recursos destinados ao cumprimento dos gastos com a manutenção do ensino, manutenção das ações de saúde pública, pagamento de pessoal e encargos, manutenção do processo legislativo e os previstos na Constituição Federal.

§ 2º O Orçamento Municipal conterá dotações específicas para atendimento do disposto no artigo 100 da Constituição Federal e demais dispositivos relacionados ao pagamento de precatórios.

§ 3º O Orçamento Municipal conterá dotações específicas para atendimento de estado de calamidade e situações de emergência, na forma dos dispositivos da Lei Federal nº 12.608/2012 e regulamentos pertinentes.

§ 4º Na elaboração dos orçamentos a especificação das Modalidades de Aplicação seguirá o disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (PCASP).

§ 5º Na elaboração dos orçamentos o Identificador de Uso (IU) seguirá a codificação do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

§ 6º Poderá o orçamento de 2024 conter dotações em Fonte de Recurso vinculada, no valor mínimo de R$ 1,00 (um real) objetivando a abertura do crédito, que deverá ser suplementado nos casos de ingresso de recursos financeiros e necessidade de utilização, observado o disposto no artigo 20 desta Lei.

Art. 12. Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central, e estas, por sua vez, vinculadas a despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Artigo 7º, X desta Lei (QDD).

§ 1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, ser delegados a Agente Político ou servidor municipal.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a agente político ou servidor municipal.

Art. 13. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF)

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição dos interessados legalmente constituídos, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (Art. 12, § 3ºda LRF)

Art. 14. Se a receita estimada para 2024, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Poder Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 15. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações: (Art. 9º da LRF).

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito e alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – Dotação para material de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, para implementação, ou não, do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 16. A compensação de que trata o artigo 17, § 2° da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de "Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado", poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no demonstrativo "**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado"**, integrante desta Lei, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 4º, § 2º da LRF)

Art. 17. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do **Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**, integrante desta Lei. (Art. 4º, § 3º da LRF)

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício anterior.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 18. Os orçamentos para o exercício de 2024 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, proporcionalmente ao montante estabelecido no Plano Plurianual. (Art. 5º, III da LRF)

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo ser utilizados os saldos remanescentes para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para atendimento de despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e atendimento dos riscos fiscais demonstrados no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, de que trata o artigo 16 desta Lei. (Art. 5º, III, "b" da LRF)

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem ao final de cada mês, poderão, excepcionalmente, serem utilizados na proporção de 1/12 do saldo, mediante autorização legislativa, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 20. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação; a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa. (Art. 8º, 9° e 13 da LRF).

Art. 21. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados ou utilizados a qualquer título, se ocorrer, ou estiver garantido, o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (Art. 8º, § único e 50 I da LRF).

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000;

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual, os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada, cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8º, § único e 50 I da LRF);

§ 3º Por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar, os recursos provenientes de operação de crédito, recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação.

Art. 22. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2024, constantes do anexo **Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**, integrante desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I da LRF).

Art. 23. A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá, em qualquer caso, de autorização em lei específica ou lei geral que a regulamente. (Art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

§ 1º Não se aplicam os dispositivos desse artigo, para os casos das contribuições devidas às entidades municipalistas e consórcios intermunicipais em que o Município for associado ou consorciado.

§ 2º Nas transferências de recursos, parcerias com o setor privado, destinação de emendas impositivas e outras modalidades análogas serão observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei das Parcerias Voluntárias) ou, excepcionalmente, em autorizações específicas de Lei Municipal.

§ 3º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, ou até 13 de dezembro do exercício fiscal, o que ocorrer primeiro, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade. (Art. 70, Parágrafo único da CF).

Art. 24. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar n° 101/2000 farão parte do processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixada no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º da LRF)

Art. 25. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (Art. 45 da LRF)

Parágrafo único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar, de que trata o artigo 3º da IN TCE nº 02/2001, estão demonstrados em anexo próprio, descrito no artigo 2º desta Lei. (Art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 26. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando previstos recursos na lei orçamentária e firmados por convênios, acordos ou ajustes previamente autorizados pelo Poder Legislativo. (Art. 62 da LRF)

Art. 27. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 28. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores.

§ 1º. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto/Atividade ou Operação Especial, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal, com autorização expressa na Lei Orçamentária Anual. (Art. 167, VI, da CF).

§ 2º. Os valores transferidos, adicionados mediante leis específicas aprovadas no decorrer do exercício, integram os recursos orçamentários que poderão ser transferidos por decretos do Prefeito Municipal dentro de cada Projeto/Atividade ou Operação Especial.

Art. 29. Durante a execução orçamentária de 2024, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 e constantes desta lei. (Art. 167, I da CF)

Art. 30. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros. (Art. 4º, I, “e” da LRF).

Parágrafo único. Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, “e” da LRF).

Art. 31. Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual conforme Demonstrativo da Compatibilização das Metas de Despesas e contemplados na Lei Orçamentária para 2024, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, este em relação ao terceiro quadrimestre, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e o cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I, “e” e 9°, § 4° da LRF).

Art. 32. Para fins do disposto no artigo 165, § 8° da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter estimativa de receita e fixação de despesas por conta da contratação de Operações de Crédito para atendimento de Despesas de Capital, observado o limite de endividamento estabelecido pelo Senado Federal e demais disposições pertinentes, na forma prescrita na LC 101/2000. (Artigos 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 34. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica. (Art. 32, I da LRF)

Art. 35. Ultrapassado o limite de endividamento definido na Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 14 desta Lei. (Art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 36. O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, no decorrer do exercício de 2024, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura administrativa ou de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigo 169, parágrafo 1º, II d na CF).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei do orçamento para 2024 ou em créditos adicionais.

Art. 37. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, V da LRF).

§ 1º Quando as despesas com pessoal excederem ao limite prudencial estabelecido na LRF, poderão ser realizadas horas extras somente para os serviços de transporte escolar e transporte de enfermos, bem como para o atendimento de calamidade pública ou situação de emergência, devidamente homologada pela Defesa Civil Estadual.

§ 2º Em qualquer circunstância, serão realizadas horas extras somente com prévia autorização da autoridade competente, justificado o interesse público e comprovada a excepcionalidade da despesa.

Art. 38. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF):

I - Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
II - Redução das despesas com horas extras;
III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – Redução do quadro de servidores admitidos em caráter temporário;
V - Acordo para demissão voluntária, em conformidade com o que dispuser a legislação municipal,
VI – redução da jornada de trabalho com redução proporcional dos salários, em conformidade com o que dispuser a legislação municipal.

Art. 39. Para efeito desta Lei e dos registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra, referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Cocal do Sul, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não os “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes. (Art. 14 da LRF)

Art. 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei específica, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 14, § 3º da LRF)

Art. 42. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente. (Art. 14, § 2ºda LRF)

Art. 43. Alteração de alíquotas, bases de cálculo e normas tributárias do Município não poderão ser realizadas pela Administração Municipal sem prévia autorização legislativa, verificados os princípios constitucionais vigentes.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Observados, no que couber, os dispositivos da Constituição Federal, o Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até ao final do exercício de 2023.

§ 1º Verificados os dispositivos do Regimento Interno, a Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º Se a Lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o final do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 45. O Poder Executivo Municipal, autorizado em Lei própria, poderá conceder incentivos e benefícios econômico-fiscais à empresas para a ampliação ou instalação de novas indústrias, desde que sejam comprovadas vantagens sociais, entre outras, a geração de

emprego e renda e o incremento de recursos do retorno de tributos federais, estaduais e municipais ao próprio Município.

Art. 46. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria e, de situações provenientes de atos comprovadamente involuntários ao ordenador primário das despesas municipais.

Art. 47. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, termos de cooperação e/ou congêneres, com os governos Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, bem como com municípios circunvizinhos, para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2024.

Parágrafo único. Os convênios, termos de cooperação e/ou congêneres de que trata o caput, serão homologados pela Câmara de Vereadores nos casos em que houver despesas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor conveniado por conta do tesouro municipal.

Art. 48. Por Ato próprio do Chefe do Poder Executivo, as Destinações de Recursos poderão ser alteradas, bem como inseridas novas fontes de recurso e despesa orçamentária correspondente, desde que a modalidade esteja prevista no Projeto/Atividade, em especial quando originárias de intervenções do Tribunal de Contas e da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 49. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, na forma estabelecida pela Constituição Federal.

Art. 50. No decorrer do exercício de 2024, na forma da legislação em vigor e verificado o interesse público, o Município poderá instituir fundos, fundações, autarquias, empresas públicas, secretarias e órgãos na administração direta e indireta, bem como extinguir ou alterar o funcionamento de fundos, fundações, secretarias e órgãos já existentes.

Art. 51. O Sistema de Controle Interno do Município será aplicado de acordo com a Lei Municipal N. 1.421/2018 e operacionalizado na forma da Instrução Normativa nº 20/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e regulamentos pertinentes.

Art. 52. No exercício de 2024 e seguintes o Município adotará os procedimentos contábeis e patrimoniais estabelecidos pela Portaria N.º 828/2011 do Ministério da Fazenda e regulamentos internos que se fizerem necessários.

Art. 53. O Município atenderá, no que couber, as resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional - STN que tratam da disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, denominadas “Matriz de Saldos Contábeis - MSC”, a serem divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público, conforme disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016 e disposições previstas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, em meio magnético ou equivalente, até o dia 28 do mês subsequente as informações e dados contábeis da Unidade Câmara de Vereadores, para que o Poder Executivo encaminhe para a STN,

mensalmente, a MSC gerada a partir do leiaute definido no Siconfi - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

Art. 54. Até que a STN ou órgão equivalente edite norma em sentido contrário, as informações ao Siconfi, relativas a Declaração de Contas Anuais – DCA, ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e ao Relatório de Gestão Fiscal - RGF, serão assinadas da seguinte forma, eletrônica e documentalmente:

I – Declaração de Contas Anuais – DCA:
a) de maneira obrigatória, pelo Chefe do Poder Executivo ou seu delegatório;
b) de maneira obrigatória, pelo profissional de contabilidade responsável;
c) de maneira opcional, pelo (a) Vice-prefeito(a), pelo responsável pelo Controle Interno e pelo responsável pela Administração Financeira.

II – Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO:
a) de maneira obrigatória, pelo Chefe do Poder Executivo ou seu delegatório;
b) de maneira opcional, pelo profissional de contabilidade responsável;
c) de maneira opcional, pelo (a) Vice-prefeito(a), pelo responsável pelo Controle Interno e pelo responsável pela Administração Financeira.

III – Relatório de Gestão Fiscal – RGF:
a) de maneira obrigatória, pelos titulares dos Poderes Executivo ou Legislativo, conforme o caso, ou seus delegatórios;
b) de maneira opcional, pelo profissional de contabilidade responsável;
c) de maneira opcional, pelo (a) Vice-prefeito(a), pelo responsável pelo Controle Interno e pelo responsável pela Administração Financeira.

Art. 55. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 07 de junho de 2023.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO
Prefeito Municipal

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS
Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Fazendária e Planejamento

EMENDA IMPOSITIVA LDO/ORÇAMENTO 2024
ANEXO DA LEI Nº. 1.785, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Emenda Constitucional 86, de 17 de março de 2015
Emenda a Lei Orgânica 16, de 19 de setembro de 2018

Vereador: GILSON CLEMES

Nro.	Objeto da Emenda	Valor R$
01	**Secretaria Municipal de Saúde do município de Cocal do Sul,** para manutenção 24h.	59.667,47
02	**Assoc. Casa Espírita** **CNPJ: 36.486.253/0001-64** Custear Manutenção do Ambiente, compra de alimentos para montar cestas básicas, materiais para escritório.	3.000,00
03	**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE** **CNPJ:00.086.376/0001-60** Compra de material escolar e de expediente.	3.000,00
04	**Associação de Moradores do bairro Guanabara** **CNPJ:73.449.514/0001-00** Compra de Material de construção	4.000,00
05	**Associação de Moradores Bairro União** **CNPJ:05.421.423/0001-07** Compra de Materiais de Construção e Manutenção do Ambiente.	2.000,00
06	**Assoc. Cultural, Social, Desp. e Eventos Boava Karatê Shotokan de SC CNPJ:19.539.332/0001-77** Aquisição de equipamentos e manutenção do Ambiente.	7.000,00
07	**Associação Atlética Cocal do Sul-** **CNPJ: 95.778.676/0001-17** Para aquisição de material esportivos e material de construção	3.000,00
08	**Associação de Moradores do bairro Vila Nova** **CNPJ:80.169.188/0001-35** Materiais de Construção e materiais para manter o ambiente.	3.000,00
09	**Associação Esportiva Giants Cocal do Sul** **CNPJ:39.496.812/0001-05** Custear compra de Uniformes, Materiais Esportivos, Custas com hospedagem, alimentação e transporte de atletas em competição.	1.667,47
10	**Associação Instituto Rede do Bem de Cocal do Sul-** **CNPJ:48.872.312/0001-11** Compra de medicamentos e Rações.	2.000,00

11	**Associação de Moradores do Bairro Jardim Elizabeth** **CNPJ: 80.166.549/0001-90** Custear reformas, Compra de material elétrico e manutenção do ambiente.	**30.000,00**
12	**Associação Sênior de Cocal do Sul** **CNPJ: 09.425.579/001-09** Compra de Materiais, manutenção do ambiente.	**1.000,00**
	TOTAL GERAL	**119.334,94**

EMENDA IMPOSITIVA LDO/ORÇAMENTO 2024

ANEXO DA LEI Nº. 1.785, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Emenda Constitucional 86, de 17 de março de 2015
Emenda a Lei Orgânica 16, de 19 de setembro de 2018

Vereador: LUIZ FERNANDO MUFATTO

Nro.	Objeto da Emenda	Valor R$
13	**Secretaria Municipal de Saúde de Cocal do Sul ,** Para custear despesas com exames de baixa e alta complexidade.	**59.667,47**
14	**Associação Atlética Cocal do Sul**; Para aquisição de material permanente(aparelhos eletrônicos e Mobília)	**4.667,47**
15	**A.A.P.C.S – Associação de Aposentados e Pensionistas de Cocal do Sul;** Rua Dr. Edson Gaidzinski, 35 – Centro – Cocal do Sul **CNP: 73.545.204/0001-81** Para custear despesas com a construção de sua sede própria.	**3.000,00**
16	**Associação de Moradores do Bairro Boa Vista; C.N.P.J: 85.195.105/0001-04,** Para aquisição de material de construção para uso em manutenção e reformas em sua sede própria.	**3.000,00**
17	**Associação Esportiva Giants de Cocal do Sul; C.N.P.J: 39.496.812/0001-05**, Aquisição de materiais esportivos, transportes, Alimentação, Hospedagens e inscrição em participações em competições esportivas.	**5.000,00**
18	**Lions Clube de Cocal do Sul; CNPJ: 80.165.251/0001-65**, Para Aquisição de materiais para confecção de fraldas**.**	**3.000,00**
19	**A.M.R.P -Associação de Moradores da Comunidade do Rio Perso; C.N.P.J: 09.049.319/0001-86**, Para Aquisição de material de construção, material elétricos e pinturas.	**3.000,00**
20	**Associação Sênior Cocal do Sul C.N.P.J: 09.425.579/0001-09** Aquisição de materiais esportivos, transportes, Alimentação, Hospedagens e inscrição em participações em competições esportivas.	**5.000,00**
21	**A.M.B.R.C - Associação de Moradores do Bairro Rio Comprudente; C.N.P.J : 03.920.153/0001-45** Para aquisição de materiais de construção em geral	**30.000,00**

22	**À Associação de Moradores bairro Vila Nova**; **C.N.P.J: 80.169.188/0001-35**, para custear despesas na construção da nova sede própria	**3.000,00**
	TOTAL GERAL	**119.334,94**

EMENDA IMPOSITIVA LDO/ORÇAMENTO 2024
ANEXO DA LEI N. 1.785, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Emenda Constitucional 86, de 17 de março de 2015

Emenda a Lei Orgânica 16, de 19 de setembro de 2018

Vereador: VANDERLEI FIGUEIREDO

Nro.	Objeto da Emenda	Valor R$
23	**Secretaria Municipal de Saúde do município de Cocal do Sul,** Para manutenção 24h	**59.667,47**
24	**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Apae de Cocal do Sul C.N.P.J : 00.086.376/0001-60**, Para aquisição de matérias para uso na manutenção de suas atividades	**4.000,00**
25	**Associação de Moradores do Bairro Angelo Guollo**, **C.N.P.J: 03.791.218/0001-08**, Para custear despesas com ampliação e reformas em sua sede própria	**20.000,00**
26	**Associação Atlética Cocal do Sul CNPJ: 95.778.676/0001-17** Para aquisição de material permanente(aparelhos eletrônicos e Mobília)	**4.167,47**
27	**79 – Grupo escoteiro Cocal, C.N.P.J: 12.057.745/0001-76** Para aquisição de materiais pedagógicos para trabalhar as atividades com crianças e adolescentes do grupo de escoteiros	**4.000,00**
28	**Associação Esportiva Giants Cocal do Sul; C.N.P.J: 39.496.812/0001-05**, Aquisição de materiais esportivos, transportes, Alimentação, Hospedagens e inscrição em participações e competições esportivas.	**2.500,00**
29	**A.M.R.P -ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RIO PERSO; C.N.P.J: 09.049.319/0001-86**, Para Aquisição de material de construção, material elétricos e pinturas.	**5.000,00**
30	**À Associação de Moradores bairro Vila Nova**; C**.N.P.J: 80.169.188/0001-35**, para custear despesas na construção e ampliação da nova sede própria	**15.000,00**
	Associação Sênior de Cocal do Sul CNPJ:09425579/001-09, Aquisição de materiais esportivos,	

31	transportes, Alimentação, Hospedagens e inscrição em participações e competições esportivas.	**5.000,00**
	TOTAL GERAL	**119.334,94**

EMENDA IMPOSITIVA LDO/ORÇAMENTO 2024
LEI Nº. 1.785, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Emenda Constitucional 86, de 17 de março de 2015
Emenda a Lei Orgânica 16, de 19 de setembro de 2018

Vereador: VICERVANIO BEZ FONTANA		
Nro.	**Objeto da Emenda**	Valor R$
32	**Secretaria Municipal de Saúde do município de Cocal do Sul,** para manutenção 24h	**59.667,47**
33	**AMU – Associação de Moradores Bairro União** Endereço: Rua João Ridieri, 118 Cocal do Sul/SC CNPJ: 05.421.423/0001-07 Uso do Recurso: Reformas e Construção	**38.000,00**
34	**Circulo Italiano de Cocal do Sul** Endereço: Av. Dr. Polidoro Santiago, 142 – Cocal do Sul/SC CNPJ: 04.759.369/0001-33 Uso do Recurso: Aquisição de utensílios de cozinha	**1.000,00**
35	**Associação de Moradores Bairro Guanabara** Endereço: Rua Luiz Cechinel, s/n – Cocal do Sul/SC CNPJ: 73.449.514/0001-00 Uso do Recurso: Infraestrutura	**3.500,00**
36	**Casa Espirita Jesus e Caridade** Endereço: Av. Dr. Polidoro Santiago, 239 – Cocal do Sul/SC CNPJ: 36.486.253/0001-64 Uso do Recurso Aquisição de equipamento eletrônicos (computador)	**2.500,00**
37	**Associação de Moradores Bairro Boa Vista** Endereço Rua Ferdinando Búrigo, 261 Cocal do Sul/SC CNPJ: 85.195.105/0001-04 Uso do Recurso: Manutenção.	**3.500,00**
38	**Associação de Moradores Jose Adair Zanette** Endereço: Rua Santa Catarina, s/n – Cocal do Sul/SC CNPJ: 80.166.549/0001-90 Uso do Recurso: Manutenção	**2.500,00**
39	**Associação Esportiva Giants Cocal do Sul** Rua 7 de setembro, 323 – Cocal do sul/SC CNPJ: 39.496.812/0001-05 Uso do Recurso: Aquisição de Materiais Esportivos.	**2.500,00**
40	**Associação Atlética Cocal do Sul** Endereço: Rua Pedro Lucio Daló, s/n Cocal do Sul/SC CNPJ: 95.778.676/0001-017	

	Uso do Recurso: Para aquisição de material esportivos e material de construção	**2.000,00**
41	**Associação de Moradores da Comunidade do Rio Perso** Endereço: Estrada Geral s/n Cocal do sul/SC CNPJ: 09.049.319/0001-86 Uso do Recurso: Aquisição Material de Construção para Manutenção e ampliação sede própria.	**2.500,00**
42	**Associação de skatistas de Cocal do Sul** CNPJ: 47.696.308/0001-87 Para aquisição de materiais esportivos em geral	**1.667,47**
	TOTAL GERAL	**119.334,94**

EMENDA IMPOSITIVA LDO/ORÇAMENTO 2024
ANEXO DA LEI N. 1.785, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Emenda Constitucional 86, de 17 de março de 2015

Emenda a Lei Orgânica 16, de 19 de setembro de 2018

Vereador: **EVANDRO CIPRIANI**		
Nro.	**Objeto da Emenda**	Valor R$
43	**Secretaria Municipal de Saúde do município de Cocal do Sul ,** Para aquisição se Consultas especializadas e exames de media e alta complexidade	**59.667,47**
44	**AAPCS - Associação Amigas do Peito de Cocal do Sul** CNPJ: 27.336.531/0001-06 Para aquisição eletrodomésticos e Mobília em Geral Para confecção camisetas e acessórios, utensílios para cozinha e gêneros alimentícios para eventos	**6.000,00** **4.000,00**
45	**Associação Atlética Cocal do Sul** CNPJ: 95.778.676/0001-17 Para aquisição de material permanente(aparelhos eletrônicos e Mobília)	**5.000,00**
46	**Associação Cultural Social Desportiva E Eventos Boava** Karaté Shotokan de SC CNPJ: 19.539.332/0001-17 Para aquisição de materiais esportivos em geral	**5.000,00**
47	**Associação de Moradores do Bairro Boa Vista** CNPJ: 85.195.105/0001-04 Para aquisição de materiais de construção em geral	**8.000,00**
48	**Associação Esportiva Giants Cocal do Sul** CNPJ: 39.496.812/0001-05 Para aquisição de materiais esportivos em geral	**3.000,00**
49	**Associação de Moradores Bairro Monte Carlos** CNPJ: 97.351.340/0001-07 Para aquisição de materiais de construção em geral	**15.000,00**
50	**Associação Circulo Veneto Italiano de Cocal do Sul** CNPJ: 04.759.369/0001-33 Para aquisição de Eletrodomésticos e Utensílios para Cozinha	**2.000,00**
51	**Associação Sênior Cocal do Sul** CNPJ: 09.425.579/0001-09 Para aquisição de materiais esportivos em geral	**1.500,00**
52	**Associação de Moradores Bairro União** CNPJ: 05.421.423/0001-07	

	Para aquisição de materiais de construção em geral	**3.000,00**
53	**Escola de Teatro Jonatas João** CNPJ: 42.023.159/0001-71 Para aquisição de Material Eletrônico	**2.167,47**
54	**Associação de Moradores da Comunidade Rio Perso** CNPJ: 09.049.319/0001-86 Para aquisição de materiais de construção em geral	**5.000,00**
	TOTAL GERAL	***119.334,94***

EMENDA IMPOSITIVA LDO/ORÇAMENTO 2024
ANEXO DA LEI Nº. 1.785, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Emenda Constitucional 86, de 17 de março de 2015

Emenda a Lei Orgânica 16, de 19 de setembro de 2018

Vereador: **VALDNEI DA SILVA**		
Nro.	**Objeto da Emenda**	Valor R$
55	**Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cocal do Sul,** para manutenção 24h	**59.667,47**
56	**Associação Atlética Cocal do Sul** **CNPJ: 95.778.676/0001-17** Para aquisição de material esportivos e material de construção	**1.500,00**
57	**Associação de skatistas de Cocal do Sul** **CNPJ: 47.696.308/0001-87** Para aquisição de materiais esportivos em geral	**1.867,47**
58	**Associação de Moradores do Bairro Angelo Guollo**, **C.N.P.J 03.791.218/0001-08**, Para custear despesas com ampliação e reformas em sua sede própria	**2.500,00**
59	**Associação Cultural Social Desportiva E Eventos Boava** Karaté Shotokan de SC **CNPJ: 19.539.332/0001-17** Para aquisição de materiais esportivos em geral	**1.500,00**
60	**Associação de Moradores do Bairro Boa Vista** **CNPJ: 85.195.105/0001-04** Para aquisição de materiais de construção em geral	**2.500,00**
61	**79 – Grupo escoteiro Cocal,** **C.N.P.J: 12.057.745/0001-76** Para aquisição de materiais pedagógicos para trabalhar as atividades com crianças e adolescentes do grupo de escoteiros	**1.500,00**
62	**Associação de Moradores do Bairro Cristo Rei** **CNPJ: 80.169.261/0001/79** Para aquisição de materiais de construção em geral	**2.500,00**
63	**Associação Esportiva Giants Cocal do Sul;** **C.N.P.J 39.496.812/0001-05**, Aquisição de materiais esportivos, transportes, Alimentação, Hospedagens e inscrição em participações e competições esportivas	**2.000,00**
64	**Associação de Moradores Bairro do Jardim Elizabeth** **CNPJ: 80.166.549/0001-90** Para aquisição de materiais de construção em geral	**4.000,00**

65	**Conselho Comunitário Fernando de Fáveri** **C.N.P.J 75.566.422/0001-28** Barrio: Jardim Itália, Cocal do Sul. Para aquisição de material de construção para uso em manutenção em sua sede própria	**2.500,00**
66	**Lions Clube de Cocal do Sul** **CNPJ. 80.165.251/0001-65** Para Aquisição de materiais para confecção de fraldas**.**	**1.800,00**
67	**Associação Sênior Cocal do Sul** **CNPJ: 09.425.579/0001-09** Aquisição de materiais esportivos em Geral	**1.500,00**
68	**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS** **C.N.P.J :80.168.214/0001-00** Para aquisição de materiais de construção em geral	**2.000,00**
69	**Associação do Bairro Monte Carlos** **C.N.P.J: 97.351.340/0001-07** Para custear despesas em manutenção e reformas em sua sede própria	**2.500,00**
70	**A.M.R.P -ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RIO PERSO;** **C.N.P.J: 09.049.319/0001-86** Para aquisição de materiais de construção em geral	**4.000,00**
71	**A.M.B.R.C - Associação de Moradores do Bairro Rio Comprudente** **C.N.P.J: 03.920.153/0001-45** Para aquisição de materiais de construção em geral	**2.000,00**
72	**À Associação de Moradores bairro Vila Nova**; **C.N.P.J: 80.169.188/0001-35**, para custear despesas na construção e ampliação da nova sede própria	**21.000,00**
73	**AMU – Associação de Moradores Bairro União** Endereço: Rua João Ridieri, 118 Cocal do Sul/SC **CNPJ: 05.421.423/0001-07** Para aquisição de materiais de construção em geral	**2.500,00**
	TOTAL GERAL	**119.334,94**

EMENDA IMPOSITIVA LDO/ORÇAMENTO 2024
ANEXO DA LEI N. 1.785, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Emenda Constitucional 86, de 17 de março de 2015

Emenda a Lei Orgânica 16, de 19 de setembro de 2018

Vereadora: **MARIA LUIZA DA ROLT**		
Nro.	**Objeto da Emenda**	Valor R$
74	**À Secretaria Municipal de Saúde** com o objetivo de aplicar o recurso para ser utilizado para o tratamento das mulheres com fibromialgia do município por meio de sessões de ozonioterapia, já preconizado pelo Ministério da Saúde através das PICs (Práticas Integrativas e Complementares) e na região disponibilizadas via Cisamrec. Com experiências bem sucedidas em vários lugares do mundo, o tratamento da Fibromialgia com ozônio medicinal tem se mostrado cada vez mais eficiente. Capaz de amenizar as dores locais, a ozonioterapia também age de maneira precisa em músculos ou articulações específicas, minimizando o quadro geral da doença.	**59.667,47**
75	**Ao Círculo Italiano de Cocal do Sul**, C.N.P.J - 04.759.369/0001-33, para aquisição de utensílios para a implantação do projeto Cozinha Solidária.	**2.000,00**
76	**À Associação de Moradores bairro Monte Carlos** C.N.P.J, 97.351.340/0001-07 para custear o projeto de revitalização e manutenção da sede da comunidade.	**3.000,00**
77	**À Associação de Moradores do Bairro Boa Vista** C.N.P.J – 85.195.105/0001-04, Para custear despesas de manutenção e melhoria do espaço físico da sede da Associação.	**3.000,00**
78	**Ao Lions Clube de Cocal do Sul** C.N.P.J – 80.165.251/0001-65, Para custeio de material para confecção de fraldas.	**3.000,00**
79	**À Associação Esportiva Giants Cocal do Sul** C.N.P.J 39.496.812/0001-05, para aquisição de uniforme, materiais esportivos, transportes, alimentação, hospedagem, inscrições de competições e material de divulgação de eventos	**2.000,00**
80	**À Associação de Moradores do Conselho Comunitário Fernando de Fáveri C.N.P.J** – 75.566.422/0001-28, para custear despesas de materiais de construção, tintas e pagamento de mão de obra para serrem aplicados no bairro **Jardim Itália.**	**2.000,00**
81	**À Associação de Moradores do bairro Jardim Elizabeth** . CNPJ: 80.166.549/000190. Para custeio do projeto de revitalização da sede da comunidade.	**5.000,00**
82	**À Associação de Moradores do bairro Jardim das Palmeiras .** C.N.P.J – 80.168.214/0001-00, para custear despesas para colocação de novo forro no ambiente da sede.	**3.000,00**
83	**À Casa Espírita Jesus e Caridade** C.N.P.J – 36.486.253/0001-64, para custear despesas para a manutenção da sede.	**2.000,00**
84	**Ao 79º Grupo Escoteiro Cocal** CNPJ – 12.057.745/0001-76, para ajudar a custear a construção da sede própria.	**2.000,00**

85	**À Associação de Aposentados e Pensionistas de Cocal do Sul**, CNPJ 73.546.204/0001-81–Para aquisição de equipamentos e afins para a pratica de Pilates.	**4.667,47**
86	**Associação Arte de Evangelizar (Teatro Jonas João),** CNPJ: 44.595.000/0001-57, para custear despesas com manutenção e aquisição de materiais para uso das aulas de teatro.	**2.000,00**
87	**À Rede do Bem, causa animal**, CNPJ 48.872.312/0001-11 para custear despesa com vacinas, castrações, ração, remédio de vermes, entre outros aos animais errantes.	**3.000,00**
88	**À Ong Amigas do Peito** C.N.P.J – 27.336.531/0001-06;Para custear despesas com manutenção e funcionamento. Para custear despesas com aquisição de mobiliário e eletrodomésticos.	**3.000,00**
89	**À Associação de Moradores do Bairro União.** CNPJ: 05.421.423/0001-07. Para manutenção da sede da comunidade.	**3.000,00**
90	**À Associação de Moradores do bairro Rio Perso**. CNPJ: 09.049.319.0001/86. Para manutenção da sede da comunidade.	**3.000,00**
91	**À Associação de Moradores do bairro Cristo Rei**. CNPJ: 80.169.261/0001-79. Para realização de manutenção da sede da comunidade.	**3.000,00**
92	**À Associação de Moradores do bairro Vila Nova**. CNPJ: 80.169.188/0001-35. Para custeio do projeto de construção da nova sede.	**5.000,00**
93	**À Associação Sênior Cocal do Sul**, CNPJ: 09.425.579/0001-09, para custeio de material esportivo.	**1.000,00**
94	**À Associação Cultural Social Desportiva e Eventos Boava de Karate Shotokan de Santa Catarina.** Para aquisição de materiais e equipamentos de treinamento.	**2.000,00**
95	**À Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Cocal do Sul.** CNPJ: 00.086.376/0001-60. Para aquisição de materiais.	**3.000,00**
	TOTAL GERAL	**119.334,94**

EMENDA IMPOSITIVA LDO/ORÇAMENTO 2024
ANEXO DA LEI Nº. 1.785, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Emenda Constitucional 86, de 17 de março de 2015

Emenda a Lei Orgânica 16, de 19 de setembro de 2018

Vereador: **ROSENY CITTADIN BARBOSA**		
Nro.	**Objeto da Emenda**	Valor R$
96	**Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cocal do Sul ,** Para Manutenção 24h	**59.667,47**
97	**Associação Atlética Cocal do Sul** **CNPJ: 95.778.676/0001-17** Para aquisição de material permanente(aparelhos eletrônicos e Mobília)	**1.500,00**
98	**Associação de Moradores do Bairro Angelo Guollo**, **C.N.P.J: 03.791.218/0001-08**, Para custear despesas com ampliação e reformas em sua sede própria	**2.500,00**
99	**À Ong Amigas do Peito** C**.N.P.J: 27.336.531/0001-06**; Para custear despesas com manutenção e funcionamento. Para custear despesas com aquisição de mobiliário e eletrodomésticos.	**2.000,00**
100	**Associação de Moradores do Bairro Boa Vista** **CNPJ: 85.195.105/0001-04** Para aquisição de materiais de construção em geral	**2.500,00**
101	**Associação de Moradores do Bairro Cristo Rei** **CNPJ: 80.169.261/0001/79** Para aquisição de materiais de construção em geral	**2.000,00**
102	**Casa Espirita Jesus e Caridade de Cocal do Sul** **CNPJ: 36.486.253/0001-64** Uso do Recurso Aquisição de equipamento eletrônicos (computador)	**2.000,00**
103	**Conselho Comunitário Fernando de Faveri** **C.N.P.J: 75.566.422/0001-28** Barrio: Jardim Itália, Cocal do Sul. Para aquisição de material de construção para uso em manutenção e reformas em sua sede própria	**30.000,00**
104	**Associação Esportivas Giants Cocal do Sul;** **C.N.P.J: 39.496.812/0001-05,** Aquisição de materiais esportivos, transportes, Alimentação, Hospedagens e inscrição em participações em competições esportivas.	**2.000,00**
	Associação de Moradores Bairro do Jardim Elizabeth	

105	**CNPJ: 80.166.549/0001-90** Para aquisição de materiais de construção em geral	**3.000,00**
106	**À Associação de Moradores do bairro Jardim das Palmeiras** **C.N.P.J: 80.168.214/0001-00,** Para aquisição de material de construção para uso em manutenção e reformas em sua sede própria	**1.667,47**
107	**Lions Clube de Cocal do Sul** **CNPJ. 80.165.251/0001-65** Para Aquisição de materiais para confecção de fraldas**.**	**2.000,00**
108	**Associação de Moradores Comunidade Rio Perso;** **C.N.P.J: 09.049.319/0001-86** Para aquisição de materiais de construção em geral	**3.000,00**
109	**Associação Sênior Cocal do Sul** **C.N.P.J: 09.425.579/0001-09** Aquisição de materiais esportivos, transportes, Alimentação, Hospedagens e inscrição em participações em competições esportivas	**3.000,00**
110	**À Associação de Moradores bairro Vila Nova**; **C.N.P.J: 80.169.188/0001-35**, para custear despesas na construção e ampliação da nova sede própria	**2.500,00**
	TOTAL GERAL	**119.334,94**

EMENDA IMPOSITIVA LDO/ORÇAMENTO 2024
ANEXO DA LEI Nº. 1.785, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Emenda Constitucional 86, de 17 de março de 2015

Emenda a Lei Orgânica 16, de 19 de setembro de 2018 Vereador: MARCEL FREITAS		
Nro.	**Objeto da Emenda**	**Valor R$**
111	**Secretaria Municipal de Saúde do município de Cocal do Sul,** para custear despesas com a manutenção pronto atendimento 24 horas	**59.667,47**
112	**Associação de Moradores do Bairro Cristo Rei.** **CNPJ:80.169.261/0001-79** Para custear despesas com aquisição de mobiliário tipo (cadeiras, mesas, bancos, armários, fogão e afins), para custear despesas com a aquisição de material elétrico eletrônico. R$ 5.000,00 Para custear despesas com aquisição de material de construção e contratação de mão de obras; R$ 5.000,00	**10.000.00**
113	**Associação De Moradores Do Bairro Vila Nova** **CNPJ: 80.169.188/0001-35** Para custear despesas com aquisição de material de construção e contratação de mão de obras;	**3.000.00**
114	**Associação De Moradores Do Bairro Monte Carlos** **CNPJ: 97.351.340/0001-07** Para Aquisição de materiais de construção, material elétrico e de pintura para manutenção em sua sede própria.	**5.000.00**
115	**Associação de Moradores Rio Perso** **C.N.P.J: 09.049.319/0001-86.** Para aquisição de mobiliário em geral tipo (cadeiras, mesas, bancos, armários, fogão, geladeira, freezer e afins).	**5.000.00**
116	**Associação De Moradores Do Bairro Ângelo Guollo** **CNPJ: 03.791.218/0001-08** Para custear despesas com ampliação e reforma em sua sede;	**3.000.00**
117	**AACS – Associação Atlética Cocal Do Sul** **CNPJ: 95.778.676/0001-17** Para aquisição de material esportivos e material de construção	**5.000.00**
118	**Associação Esportiva Giants Cocal do Sul** **CNPJ:39.496.812/0001-05** Para custear despesas com aquisição de material elétrico eletrônico ;	**3.000.00**
119	**Associação Amigas do Peito de Cocal do Sul** **CNPJ: 27.336.531/0001-06**	**2.667,47**
	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	

120	Para custear despesas com aquisição de material de construção e contratação de mão de obras;	**2.000,00**
121	**Associação de Skatistas de Cocal do Sul** **CNPJ: 47.696.308/0001-87** Para custeio e manutenção das atividades, aquisição de matérias esportivos.	**3.000.00**
122	**Centro Espirita Jesus da Caridade** **CNPJ: 36.486.253/0001-64** Para custeio e manutenção das atividades em geral. Aquisição de (cobertores, toalhas e assemelhados), produtos de limpeza e higiene.	**5.000.00**
123	**Círculo Italiano de Cocal do Sul** **CNPJ: 04.759.369/0001-33** Para aquisição de utensílios para cozinha solidária.	**3.000.00**
124	**Grupo de Escoteiros Cocal** **CNPJ: 12.057.745/0001-76** Para aquisição de matérias de para construção de sua sede.	**5.000.00**
125	**Lions Clube De Cocal Do Sul** **CNPJ: 80.165.251/0001-65.** Para aquisição de matérias para confecção de fraldas.	**5.000.00**
	T O T A L G E R A L	**119.334,94**

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS - EDITAL 001/23 CMDCA

Publicação Nº 4881728

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CMDCA

A Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cocal do Sul/SC findo o prazo previsto no Edital 001/2023CMDCA, vem publicar a relação dos candidatos inscritos, bem como, divulgar os candidatos com suas inscrições deferidas e indeferidas.

CANDIDATOS INSCRITOS DEFERIDOS

1-DALILA MANOEL MARTINS CARDOSO
2-DANNA ZAMPIERI BAUER COSTA
3-JAQUELINE BRESSAN
4-JOSIANE DE MELO
5-JOSILANE FERREIRA NAGILDO
6-MARIA APARECIDA MARGHOTTI

CANDIDATOS INSCRITOS INDEFERIDOS

1-LETICIA RODRIGUES DOMINGUES
2-DINAMARA PEREIRA DIAS

Comunicamos que o motivo do indeferimento estará disponível na recepção do CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, das 8h às 11h, das 13h30 às 16h, até o dia 21/06/23, a retirada do motivo do indeferimento deverá ser com comprovação de identidade e assinatura de termo de ciência.
Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial de 15/06/23 até 21/06/23, entregar interposição na recepção do CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, das 8h às 11h, das 13h30 às 16h.
A decisão da relação final das inscrições será no dia 30/06/23.
Cocal do Sul, 14 de junho de 2023.

Rosiclei Prior Viola
Presidente CMDCA

Danielle Regina Szyndrowski
Presidente da Comissão Eleitoral

FICHA SOLICITAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
CONSELHO TUTELAR DE COCAL DO SUL

SOLICITAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO
(coloque sucintamente o motivo da interposição e anexe os documentos comprobatórios).
Data: ___/___/_____

RESOLUÇÃO 003/23 CMS

Publicação Nº 4881434

RESOLUÇÃO CMS Nº 003/2023

O Conselho Municipal de Saúde de Cocal do Sul, em sua reunião realizada no dia 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal nº 522, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar o RELATÓRIO DE GESTÃO DE 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor após homologação do Chefe do Poder Executivo, na data de sua publicação.

Cocal do Sul, 07 de junho de 2023.

JOSÉ ORLEI SARTOR
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO N. 002/23 CMS

Publicação Nº 4881480

RESOLUÇÃO CMS Nº 002/2023

O Conselho Municipal de Saúde de Cocal do Sul, em sua reunião realizada no dia 17 de maio de 2023, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal nº 522, de 28 de junho de 2002,

Resolve:

Artigo 1º – Designar representantes do Conselho Municipal de Saúde de Cocal do Sul para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias deste município, de acordo com os membros que se prontificaram:
- Daniela Beatriz Lourenço
- José Orlei Sartor
- Maria Bethania Silva
- Manuel Filastro
- Souvenir Maria Fontanella Possamai

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor após homologação do Chefe do Poder Executivo, na data de sua publicação.

Cocal do Sul, 17 de maio de 2023.

JOSÉ ORLEI SARTOR
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO N. 004/23 CMS

Publicação Nº 4881461

RESOLUÇÃO CMS Nº 004/2023

O Conselho Municipal de Saúde de Cocal do Sul, em sua reunião realizada no dia 07de junho de 2023, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal nº 522, de 28 de junho de 2002,

Resolve:

Artigo 1º – Aprovar o RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) referente ao primeiro quadrimestre de 2023;
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor após homologação do Chefe do Poder Executivo, na data de sua publicação.

Cocal do Sul, 07 de junho de 2023.

JOSÉ ORLEI SARTOR
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO N. 005/23 CMS

Publicação Nº 4881467

RESOLUÇÃO CMS Nº 005/2023

O Conselho Municipal de Saúde de Cocal do Sul, em sua reunião realizada no dia 07de junho de 2023, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal nº 522, de 28 de junho de 2002,

Resolve:

Artigo 1º – Aprovar a PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS) DE 2023;
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor após homologação do Chefe do Poder Executivo, na data de sua publicação.

Cocal do Sul, 07 de junho de 2023.

JOSÉ ORLEI SARTOR
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Concórdia

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCURSO Nº 3/2023 – PMC

Publicação Nº 4879773

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B1549E1B110A8B41FF93B920F4B75E1925042FFE

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
Concurso Nº 3/2023 – PMC

Objeto: XXXVI Concurso Nacional do Leitão Assado (Concurso Gastronômico), que ocorrerá no dia 30 de julho de 2023, no Parque de Exposições Attílio Francisco Xavier Fontana.
Inscrições: O recebimento das inscrições será a partir de 20 de junho até 20 de julho de 2023, na Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário. Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, 574, Centro.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação e/ou Secretaria Desenvolvimento Agropecuário, na Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, 574, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3442-2624.

Registrado no TCE com a chave: B1549E1B110A8B41FF93B920F4B75E1925042FFE

Concórdia, SC, 13 de junho de 2023.

VINÍCIUS CADORE FURLANETTO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2023 – PMC

Publicação Nº 4879754

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 14972E81691986BFB110A7D58CEC1C3701C14CA2

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2023 - PMC

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de encarregado de dados - Data Protection Officer (DPO) - para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Tipo: Menor Preço Global
Recebimento das propostas: até as 08h00min do dia 29/06/2023.
Abertura: dia 29/06/2023 as 08h30min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2164.
Registrado no TCE: 14972E81691986BFB110A7D58CEC1C3701C14CA2

Concórdia, SC, 13 de junho de 2023.

WAGNER ISIDORO SIMIONI
Secretário Municipal de Planejamento

DECRETO Nº 7.510, DE 7 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4882554

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.510, DE 7 DE JUNHO DE 2023.

Dá nova redação ao inciso XIII do art. 1º do Decreto nº 492/2020, de 15 de maio de 2020 e alterações, que designam servidores responsáveis pela execução do Programa Permanente de Auditorias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no Decreto nº 6.185, de 20 de abril de 2017 e alteração.

DECRETA:

Art. 1º O inciso XIII do art. 1º do Decreto nº 492/2020, de 15 de maio de 2020 e alterações, que designam servidores responsáveis pela execução do Programa Permanente de Auditorias, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

XIII – MARIA AURIELLE RODRIGUES DE LIMA, Secretaria Municipal de Desporto e Cultura;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso XIV, do Decreto nº 492/2020, de 15 de maio de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.511, DE 9 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4882557

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.511, DE 9 DE JUNHO DE 2023.

Altera dispositivos do inciso I do art. 1º do Decreto nº 714/2021, de 26 de novembro de 2021 e alterações, que nomeiam membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 4.567, de 9 de setembro de 2013 e alteração e no Decreto nº 5.882, de 8 de abril de 2014 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 1º do Decreto nº 714/2021, de 26 de novembro de 2021 e alterações, que nomeiam membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, terá dispositivos alterados na forma abaixo:

I – o item 1 da alínea "a" passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. JENIFER DE LIMA WILLRICH, da Secretaria Municipal de Assistência Social;" (NR)

II – o item 1 da alínea "b" passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. JESSICA AMARO FERREIRA, da Secretaria Municipal de Assistência Social;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.512, DE 9 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4882558

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.512, DE 9 DE JUNHO DE 2023.

Dá nova redação ao inciso IV do art. 1º do Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alterações, que delegam competência aos titulares das Unidades Administrativas, para assinar documentos.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI.

DECRETA :

Art. 1º O inciso IV do art. 1º do Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alterações, que delegam competência aos titulares das Unidades Administrativas, para assinar documentos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º (...)

IV – ao Secretário Municipal de Desporto e Cultura, os editais relativos ao Bolsa Desportiva." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.514, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4882561

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.514, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Acresce o inciso XVII ao art 1º do Decreto nº 7.421, de 26 de abril de 2023 e alteração, que designam servidores responsáveis pela realização de despesas sob o regime de adiantamento.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº TC-14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e alteração e considerando o Memorando nº 4.707/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XVII ao art. 1º do Decreto nº 7.421, de 26 de abril de 2023 e alteração, que designam servidores responsáveis pela realização de despesas sob o regime de adiantamento, para atuar como responsáveis pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos disponibilizados sob o regime de adiantamento, instituído pela Lei nº 4.943, de 23 de março de 2017, na forma abaixo:

"Art. 1º (...)

XVII – Secretaria Municipal de Saúde:

a) ADELAR MACAGNAN;

b) APARECIDA PETRONILHA DA SILVA FERREIRA;

c) ELIANDRO LUIS KOPSEL;

d) GENILSON CANESSO;

e) GILDERSON ROBERT MULLER;

f) GILMAR JENDRYCZKOWSKI;

g) GUSTAVO BOLDORI SGARABOTTO;

h) IDIVAN NUNES DA SILVA;

i) JOCEMIR DA SILVA MORAES;

j) JOAQUIM FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA;

k) MAIKEL ROQUE FAVARON;

l) MONICA PIVOTTO;

m) NARCISO MOREIRA;

n) NEDIO WEIRICH;

o) NEUDI LUIS TEDESCO;

p) SERLIZE DE FAVERE;

q) SIMONE TERESINHA VOLPIN;

r) VANDERLEI MAURO MENEGHINI." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA
Secretária Municipal de Administração, em exercício

DECRETO Nº 7.515, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4882563

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.515, DE 12 DE JUNHO DE 2023.
Nomeia a servidora JULIANA LUPATO ZUCCHI para responder pelo cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e considerando o Memorando nº 4.589/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

DECRETA :

Art. 1º Fica nomeada a servidora JULIANA LUPATO ZUCCHI, ocupante do cargo de Diretora de Assistência Social, para responder pelo cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, no período de 12 a 16 de junho de 2023, em razão do afastamento do titular, percebendo subsídio previsto na legislação vigente.

Art. 2º Em face ao disposto do art. 1º deste Decreto, fica designada a referida servidora, para coordenar, ordenar despesas e movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, no referido período.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA
Secretária Municipal de Administração, em exercício

DECRETO Nº 7.516, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4882565

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.516, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
Concede gratificação.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, na Lei nº 4.252, de 13 de dezembro de 2010 e alterações e considerando:

- o Protocolo nº 3.255/2022, efetuado pela servidora Daniele Eliza Bonassi Fronza;

- o Despacho 10-3255/2022, de deferimento, pela Secretaria Municipal de Saúde;

- os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial designada pela Portaria nº 82/2022, no período de 11 de maio a 30 de setembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida à servidora DANIELE ELIZA BONASSI FRONZA, ocupante do cargo de Farmacêutico, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, gratificação equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o respectivo vencimento, pela atuação em Comissão Especial, retroativamente ao período de 11 de maio a 30 de setembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA
Secretária Municipal de Administração, em exercício

EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2023 - PMC

Publicação Nº 4882613

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A9BEDAD3EE8157CC7BF235AEC08D073D7E7A6528

Contrato Nº : 130/2023
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : AC'TECH SOLUÇÕES METÁLICAS E COMÉRCIO LTDA
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 13/2023
Objeto : contratação de serviços de empresa do ramo de construção civil, em regime de empreitada por preço unitário (material e mão de obra), visando a execução da cobertura de lavação de máquinas e equipamentos, bem como, a reforma e melhorias na estrutura do estoque e do posto de abastecimento pertencente à Garagem da Prefeitura, localizada neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital.
Vigência : Início: 05/06/2023 Término: 03/09/2023
Assinatura : 02/06/2023
Valor R$: 50.426,48 (Cinquenta Mil, Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos)

Dotação : 171 - 11.001.1013.3449051070000000000.170970000000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico: GABRIELE SIEGA

Fiscal Técnico: RODRIGO FRIEBEL

Fiscal Administrativo: SIMONE DARTORA SOSTER

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2023 - PMC

Publicação Nº 4882619

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 95A122FBA9BF3A188FC0643DB9F109998B060C92

Contrato Nº : 131/2023
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : BRILHO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
Licitação : Pregão Presencial 45/2023
Objeto : contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza, visando atender as demandas dos encontros anuais de integração de grupos de mulheres e idosos que serão realizados no ano de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 5.547, de 25 de agosto de 2021, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" dO edital.
Vigência : Início: 05/06/2023 Término: 31/12/2023
Assinatura : 02/06/2023
Valor R$: 10.110,00 (Dez Mil e Cento e Dez Reais)

Dotação : 140 - 09.001.2032.3339039780000000000.150070000001

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: JULIANA LUPATO ZUCCHI

Fiscal Técnico-Administrativo: IEDA SALETE PAGLIOCHI

Fiscal Técnico-Administrativo: ALINE CRISTIE BORTOLIN DOS SANTOS FERRAZ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2023 - PMC

Publicação Nº 4882609

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5C1C3A67A459E4F9807C6AF215A4DD7AF5595236

Contrato Nº : 132/2023
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : S C SPADALTDA
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 3/2023

Objeto : Contratação de projetos de acordo com os Termos de Referência constantes no Anexo "D" do edital. Os projetos contemplarão: 1. Cabeamento estruturado de telefonia do prédio administrativo; 2. Iluminação pública e instalação de padrões de entrada de energia elétrica em praças e espaços com equipamentos de ginastica
Vigência : Início: 05/06/2023 Término: 02/11/2023
Assinatura : 02/06/2023
Valor R$: 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais)

Dotação : 373 - 34.001.2003.3339034010000000000.150070000001

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico: JONAS TOIGO BITTENCOURT

Fiscal Administrativo: GELSON LONGO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2023 - PMC

Publicação Nº 4882592

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2AE49718ACB83398C4E1AB4E4BA52703F89A11C4

Contrato Nº : 133/2023
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 3/2023
Objeto : Contratação de projetos de acordo com os Termos de Referência constantes no Anexo "D" do edital. Os projetos contemplarão: 1. Cabeamento estruturado de telefonia do prédio administrativo; 2. Iluminação pública e instalação de padrões de entrada de energia elétrica em praças e espaços com equipamentos de ginastica
Vigência : Início: 05/06/2023 Término: 02/11/2023
Assinatura : 02/06/2023
Valor R$: 34.777,77 (Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos)

Dotação : 373 - 34.001.2003.3339034010000000000.150070000001

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico: JONAS TOIGO BITTENCOURT

Fiscal Administrativo: GELSON LONGO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2023 - PMC

Publicação Nº 4882624

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AB30DE7DDC88ACBF8F8B7ABA0BC93E559F761184

Contrato Nº : 134/2023
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : JAIR CARLOS MALTAURO
Licitação : Pregão Presencial 48/2023
Objeto : Contratação de empresa(s) especializada(s) visando a execução de serviços de sonorização, conjunto musical/banda, locação e estrutura de decoração para eventos do município, conforme especificações constantes nos anexos A e B deste edital.
Vigência : Início: 12/06/2023 Término: 11/06/2024
Assinatura : 06/06/2023
Valor R$: 236.000,00 (Duzentos e Trinta e Seis Mil Reais)

Dotação : 79 - 06.004.2608.3339039650000000000.150010010000

Fiscal Técnico-Administrativo: TATIANE LUZZI

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2023 – PMC

Publicação Nº 4879969

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2023 - PMC

A Secretária Municipal de Administração, em exercício, e o Secretário Municipal de Gestão Urbana, tornam público que ratificaram os atos dos Senhores Angelo Benini Fantin, Chefe de Licitações e Rudimar Vitto, Diretor de Trânsito, que declararam inexigível a licitação, nos termos do Art. 25, caput e II, da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, homologada em 13/06/2023, para a Inscrições em treinamentos

ao servidores do Município, sendo, 4 inscrições em curso de formação de agente de trânsito para os servidores da Diretoria de Trânsito e 4 inscrições no curso Planilha De Custos: Elaboração Do Orçamento Estimativo Em Serviços Com Dedicação Exclusiva Demão De Obra", para os integrantes da Comissão designada pelo Decreto nº 7.478/2023.; a favor de ASCONTRAN TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA no valor total de R$ 16.340,00 (dezesseis mil e trezentos e quarenta), INOVE SOLUCOES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA no valor total de R$ 17.950,00 (dezessete mil e novecentos e cinquenta).

Registrado no TCE: 26CF71E293890AFF8DDB7DE7A59A0045196D74AF

CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA
Secretária Municipal de Administração, em exercício

WAGNER LUIS BEE
Secretário Municipal de Gestão Urbana

EXTRATO DO 1º TA DO CONTRATO TPU N° 1/2022 - PMC

Publicação Nº 4878710

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FA195CFF6455A2372BA2372B00A45EEF66613922

Contrato Nº : TPU 1/2022
Aditivo Nº : 1TA TPU 1/2022
Tipo Aditivo : Reajuste Contratual
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : REUNIDAS TRANSPORTES S.A
Licitação : Concorrência para Concessão e Permissão de Uso de Bem Público 3/2022
Objeto : Seleção de empresa para a outorga de permissão de uso, a título precário, de 1 (uma) sala de propriedade do Município, localizada no Terminal Rodoviário Neudy Primo Massolini, situado à Rua Doutor Maruri, nº 1474, Centro, descrita abaixo:1.1.1. Sala nº 09, guichê de 41,43 m² (quarenta e um metros e quarenta e três centímetros quadrados).
Vigência : Início: 10/06/2023 Término: 09/06/2027
Assinatura : 09/06/2023
Valor Mensal: R$ 1.958,36 (Um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos)

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: CLAUDINO ALBINO ECKERT

EXTRATOS DE CONTRATO - 06/2023

Publicação Nº 4880172

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 348 / 2023

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) JOICE FERNANDES, inscrito(a) no CPF sob nº 080.823.359-98, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 4420,55(quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

PRAZO: 12/06/2023 a 31/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 349 / 2023

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) VILMAR JOSE PEDRON, inscrito(a) no CPF sob nº 019.252.739-89, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 4420,55(quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

PRAZO: 01/06/2023 a 20/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 1 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 350 / 2023

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) ROSELIA DE SOUZA, inscrito(a) no CPF sob nº 051.002.419-00, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 4420,55(quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

PRAZO: 06/06/2023 a 31/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 6 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 351 / 2023

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) ADRIANA DOS SANTOS MARQUES, inscrito(a) no CPF sob nº 810.125.439-00, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.10 - 40 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 4420,55(quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

PRAZO: 05/06/2023 a 20/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 5 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 352 / 2023

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) JAQUELINE PILOTTO, inscrito(a) no CPF sob nº 061.152.299-36, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM GENERALISTA - TEMPORÁRIO, nível 06-40-GTA1 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 2732,95(dois mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos).

PRAZO: 01/06/2023 a 31/05/2024

DATA DA ASSINATURA: 1 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 353 / 2023

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) JANAINA CRISTINA FERREIRA KUHN ZANETTI, inscrito(a) no CPF sob nº 085.598.989-05, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 2210,28(dois mil, duzentos e dez reais e vinte e oito centavos).

PRAZO: 05/06/2023 a 20/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 5 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 354 / 2023

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) MICHELE VIEIRA, inscrito(a) no CPF sob nº 080.129.239-55, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.10 - 40 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 4420,55(quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

PRAZO: 06/06/2023 a 20/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 6 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 355 / 2023

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) ALINE BALBINOT, inscrito(a) no CPF sob nº 066.376.529-38, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 4420,55(quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

PRAZO: 15/06/2023 a 20/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 356 / 2023

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) JONATHAN PEREIRA, inscrito(a) no CPF sob nº 083.440.289-06, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 4420,55(quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

PRAZO: 05/06/2023 a 20/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 5 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 357 / 2023

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) SERLENE SALETE MULLER, inscrito(a) no CPF sob nº 001.115.429-28, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.10 - 40 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 4420,55(quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

PRAZO: 05/06/2023 a 20/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 5 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 358 / 2023

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) VERANICE VERUCK, inscrito(a) no CPF sob nº 084.050.049-12, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 2210,28(dois mil, duzentos e dez reais e vinte e oito centavos).

PRAZO: 01/06/2023 a 20/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 1 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 359 / 2023

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) FRANCINI COELLI SCHNEIDER SCHWINGEL, inscrito(a) no CPF sob nº 042.195.220-26, no cargo de AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORÁRIO, nível 4-40-GFA1 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 2189,69(dois mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

PRAZO: 05/06/2023 a 31/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 5 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 360 / 2023

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) FERNANDA VERUCK TITTON, inscrito(a) no CPF sob nº 083.609.679-70, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.10 - 20 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 2210,28(dois mil, duzentos e dez reais e vinte e oito centavos).

PRAZO: 01/06/2023 a 20/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 1 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 361 / 2023

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) RAFAELA MACHADO DA SILVA ARAUJO, inscrito(a) no CPF sob nº 087.288.989-07, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.10 - 30 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 3315,42(três mil, trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos).

PRAZO: 12/06/2023 a 20/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 362 / 2023

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) NEUSA SCHERER DANDOLINI, inscrito(a) no CPF sob nº 023.525.789-30, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.10 - 40 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 4420,55(quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

PRAZO: 12/06/2023 a 20/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 363 / 2023

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) SANDRA PIZZATTO VERGANI, inscrito(a) no CPF sob nº 035.711.159-10, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 2210,28(dois mil, duzentos e dez reais e vinte e oito centavos).

PRAZO: 05/06/2023 a 07/10/2023

DATA DA ASSINATURA: 5 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 364 / 2023

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) MARLI APARECIDA PAVLAK GONÇALVES DE MEIRA, inscrito(a) no CPF sob nº 733.536.129-04, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.10 - 40 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 4420,55(quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

PRAZO: 05/06/2023 a 20/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 5 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 365 / 2023

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) GRASIELE REGERT, inscrito(a) no CPF sob nº 070.007.359-02, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.10 - 20 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 2210,28(dois mil, duzentos e dez reais e vinte e oito centavos).

PRAZO: 01/06/2023 a 20/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 1 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 366 / 2023

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) MARCELO DE LIMA, inscrito(a) no CPF sob nº 025.740.579-88, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.10 - 40 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 4420,55(quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

PRAZO: 06/06/2023 a 20/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 6 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 367 / 2023

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) NEDIO BARUFFI JUNIOR, inscrito(a) no CPF sob nº 065.226.759-94, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 2210,28(dois mil, duzentos e dez reais e vinte e oito centavos).

PRAZO: 12/06/2023 a 20/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 368 / 2023

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) ELIZETE KLASSMANN, inscrito(a) no CPF sob nº 063.069.359-59, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM GENERALISTA - TEMPORÁRIO, nível 06-40-GTA1 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 2732,95(dois mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos).

PRAZO: 05/06/2023 a 04/06/2024

DATA DA ASSINATURA: 5 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 369 / 2023

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) ELAINE FIGUEIRA SCHNEIDER, inscrito(a) no CPF sob nº 016.659.299-44, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.12 - 30 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 3315,42(três mil, trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos).

PRAZO: 05/06/2023 a 20/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 5 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 370 / 2023

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) SOLENI LOURDES ROVANI, inscrito(a) no CPF sob nº 516.009.869-00, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 4420,55(quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

PRAZO: 05/06/2023 a 20/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 5 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 371 / 2023

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) TERESINHA RUBERT ZOLETTI, inscrito(a) no CPF sob nº 464.836.919-04, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.10 - 40 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 4420,55(quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

PRAZO: 05/06/2023 a 20/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 5 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 372 / 2023

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) MARGARET VARELA, inscrito(a) no CPF sob nº 423.476.299-72, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 4420,55(quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

PRAZO: 05/06/2023 a 20/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 5 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 373 / 2023

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) BERNARD KLAUS WIGGERS, inscrito(a) no CPF sob nº 044.858.389-51, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R$ 2210,28(dois mil, duzentos e dez reais e vinte e oito centavos).

PRAZO: 05/06/2023 a 20/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 5 de junho de 2023

PORTARIA Nº 211/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4882567

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder no mês de junho de 2023, aos servidores abaixo relacionados, um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo:

I – CLAUDIOMIR HOECKLER, ocupante do cargo de Professor, matrícula 20478-06, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 7 de novembro de 2016 a 6 de novembro de 2021;

II – CLODIMAR ANTONIO THOME, ocupante do cargo de Técnico Desportivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2021;

III – CRISTIELE ANA FINGER MICHELON, ocupante do cargo de Técnico Desportivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de maio de 2017 a 1º de maio de 2022;

IV – DANIELI FERNANDA RODRIGUES FERNANDES DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 15 de fevereiro de 2018 a 14 de fevereiro de 2023;

V – EBERTON BELLUZZO, ocupante do cargo de Professor, matrícula 103616-00, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 12 de março de 2018 a 11 de março de 2023;

VI – EDIMARA FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, matrícula 54801-12, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de fevereiro de 2017 a 1º de fevereiro de 2022;

VII – EDSON LUIS LORENZETT, ocupante do cargo de Técnico Desportivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 5 de março de 2017 a 4 de março de 2022;

VIII – JENIFFER CAROLINA TASCA ANZANELLO MAGARINOS, ocupante do cargo de Engenheiro, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 8 de janeiro de 2018 a 7 de janeiro de 2023;

IX – MARCIA DE BONA LAZZARI, ocupante do cargo de Professor, matrícula 4146-00 conforme abaixo:

a) relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 17 de fevereiro de 2002 a 16 de fevereiro de 2007;

b) relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2008 a 31 de janeiro de 2013;

c) relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2018;
X – NERY DICK, ocupante do cargo de Auxiliar Artístico, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 3 de junho de 2017 a 2 de junho de 2022;

XI – PATRICIA PAZA LANÇA, ocupante do cargo de Arquiteto, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 3 de outubro de 2016 a 2 de outubro de 2021;

XII – RENATA DE OLIVEIRA SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 5 de junho de 2018 a 4 de junho de 2023;

XIII – ROBSON AUGUSTO GROSS, ocupante do cargo de Orientador de Informática, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de junho de 2018 a 1º de junho de 2023;

XIV – ROSA MANI MENEGHETTI, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 4 de maio de 2018 a 3 de maio de 2023;

XV – ROZEMERI APARECIDA SANTOS MUNARETTO, ocupante do cargo de Professor, matrícula 100293-02, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 6 de dezembro de 2015 a 5 de dezembro de 2020;

XVI – SERGIO ALEXANDRE HACK, ocupante do cargo de Orientador de Informática, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de abril de 2017 a 1º de abril de 2022;

XVII – SILVANA ALBIERO, ocupante do cargo de Coordenadora, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 24 de julho de 2017 a 23 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA
Secretária Municipal de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 212/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4882569

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 212/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alterações, c/c o disposto no art. 41 e seguintes da Lei Complementar nº 602, de 29 de novembro de 2011 e alterações, e considerando as avaliações efetuadas pela comissão especialmente designada.

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Promoção por Aperfeiçoamento ou Capacitação, correspondente a 1% (um por cento) do respectivo vencimento-base, aos servidores abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO
1	94587-04	Carla Adriane Fazzioni Ramão	Professor
2	411256-01	Ducineia Schneberger Batista	Professor
3	104566-00	Elisangela Gabriela Gerhard	Professor
4	18732-01	Flavia Peruzzo	Especialista em Educação
5	1139487-02	Geiza Noemi Tedesco	Professor
6	21970-00	Nadia Dirlei Redecker	Professor
7	104817-04	Rosineia Fonseca da Silva	Professor
8	100293-02	Rozemeri Aparecida Santos Munaretto	Professor
9	92177-00	Vanessa Frizon	Professor
10	92177-05	Vanessa Frizon	Professor

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA
Secretária Municipal de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 213/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4882571

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 213/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.
Concede Promoção Vertical a servidores.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 28 e seguintes da Lei Complementar nº 572, de 29 de novembro de 2010 e alterações e considerando a avaliação efetuada pela Comissão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – CPCCS.

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Promoção Vertical, para a Faixa de Vencimento II, aos servidores de provimento estável do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo, abaixo relacionados:

I – MURILO DA CAMPO, ocupante do cargo de Agente Administrativo;

II – NEDIO WEIRICH, ocupante do cargo de Motorista.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA
Secretária Municipal de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 214/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4882572

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 214/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alterações, c/c o disposto na Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e considerando:

- o Adendo nº 44/2023, ao Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

- o Memorando 3.954/2023, com despacho emitido pelo Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho – DSMT.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Adicional de Insalubridade, grau médio, concedido à servidora DENISE BRUSCO, ocupante do cargo de Escrevente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de maio de 2023.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA
Secretária Municipal de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 215/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4882573

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 215/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alterações, e considerando:

- o Adendo nº 018/2023, ao Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT da Secretaria Municipal de Gestão Urbana – SEMURB;

- o Memorando nº 4.546/2023, com despacho emitido pelo Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a expressão: "nos meses de maio e junho de 2023", para: "no mês de maio de 2023", constante na Portaria nº 192/2023, de 18 de maio de 2023, que concede Adicional de Periculosidade, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento (salário base), ao servidor RUDIMAR ANTONIO MACHADO, ocupante do cargo de Servente Braçal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA
Secretária Municipal de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 216/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4882574

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder no mês de junho de 2023, aos servidores abaixo relacionados, um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo:

I – ADRIANE RITA VITTO CHAVES, ocupante do cargo de Especialista em Educação, matrícula 95478-01, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 18 de fevereiro de 2017 a 17 de fevereiro de 2022;

II – CIRLEI GIOMBELLI, ocupante do cargo de Especialista em Educação, matrícula 91219-02, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 18 de fevereiro de 2007 a 17 de fevereiro de 2012;

III – EDUARDO MALTAURO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 6 de junho de 2016 a 5 de junho de 2021;

IV – FRANCIELE DE AGOSTINI DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 15 de fevereiro de 2017 a 14 de fevereiro de 2022;

V – GRACIELE GROSS DE FREITAS, ocupante do cargo de Professor, matrícula 100277-00, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de maio de 2018 a 1º de maio de 2023;

VI – ILOINE SANDERS HERBICH, ocupante do cargo de Professor, matrícula 98710-00, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 6 de fevereiro de 2017 a 5 de fevereiro de 2022;

VII – KAREN ALINE BALZAN, ocupante do cargo de Secretário Escolar, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 6 de dezembro de 2015 a 5 de dezembro de 2020;

VIII – LEANDRO CARLOS DA SILVA, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 5 de outubro de 2015 a 4 de outubro de 2020;

IX – PATRICIA BAGGIO HOLZMANN, ocupante do cargo de Professor, matrícula 91731-01, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de fevereiro de 2017 a 1º de fevereiro de 2022;

X – RAQUEL CRISTINA COLDEBELLA, ocupante do cargo de Professor, matrícula 41050-05, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 6 de maio de 2018 a 5 de maio de 2023;

XI – ROSANGELA PEDROTE MÜLLER, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 6 de junho de 2016 a 5 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA
Secretária Municipal de Administração, em exercício

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28-2023 - PMC

Publicação Nº 4882551

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 22/2023 PMC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 104/2023 PMC

OBJETO: Assegurar o compromisso, para possível aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento às necessidades nas formações da Secretaria Municipal de Educação com recursos próprios, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital e proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

VALIDADE: 14 de junho de 2023 até 13 de junho de 2024.

Fiscal técnico-administrativo: Fernanda Veronese Klein.

Resumo dos Fornecedores	
Fornecedor	**Lote**
Razão Social: GRANDO E GRANDO LTDA **CNPJ:** 03.523.498/0001-65 Valor Total Estimado de R$: 80.200,00	1

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Publicação Nº 4879461

CONVITE PARA AUDÊNCIA PÚBLICA

A COMISSÃO ESPECIAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, através de seu Presidente, nos termos do art. 30, §2º, inciso II da Lei Orgânica, convida para a realização da AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de discutir, prestar informações, esclarecimentos e coletar sugestões para a melhoria da qualidade do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros no município de Concórdia, a ser realizada:

DATA: 21 de junho de 2023.
HORA: 19horas
LOCAL: Plenário da Câmara de Vereadores de Concórdia.

VILMAR COMASSETTO
Presidente da Comissão Especial do Transporte Coletivo de Passageiros

INGRID FIORENTIN
1° Vice – Presidente da Comissão Especial do Transporte Coletivo de Passageiros

JOÃO REITEL
2° Vice- Presidente da Comissão Especial do Transporte Coletivo de Passageiros

JOÃO PARAGUASSÚ CARDOSO
1° Secretário da Comissão Especial do Transporte Coletivo de Passageiros

IPRECON - INSTITUTO PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Prestação de Contas
AN TC-05 Balanço Financeiro
Período de Referência: Maio / 2023

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**17.860.336,88**	**79.017.920,08**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**17.860.336,88**	**79.017.920,08**
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**3.127.385,11**	**3.782.118,63**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		1.312.409,84	92.327,76
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.814.975,27	3.689.790,87
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)		**258.944.808,42**	**233.040.000,59**
Caixa e Equivalentes de Caixa		4.808,40	2.951,61
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		258.940.000,02	233.037.048,98
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**279.932.530,41**	**315.840.039,30**

DISPÊNDIOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**11.371.109,09**	**23.814.284,24**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**11.371.109,09**	**23.814.284,24**
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**1.894.391,26**	**33.080.946,64**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		87.319,88	5.420,10
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.807.071,38	3.689.790,87
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	29.385.735,67
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)		**266.667.030,06**	**258.944.808,42**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2023 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p648874 3cb4420.
POR DIANA COMIN:08197269904 - (081.972.699-04) EM 13/06/2023 10:50

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

IPRECON - INSTITUTO PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Prestação de Contas
AN TC-05 Balanço Financeiro
Período de Referência: Maio / 2023

DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa		86.219,53	4.808,40
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		266.580.810,53	258.940.000,02
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**279.932.530,41**	**315.840.039,30**

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** IPRECON - INSTITUTO PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, **Data Emissão** 13/06/2023, **Hora emissão** 10:39:50

Notas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2023 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6488743cb4420.
POR DIANA COMIN:08197269904 - (081.972.699-04) EM 13/06/2023 10:50

Assinado digitalmente por:
DIANA COMIN
Contadora
CRC/SC 040341/O-1
13/06/2023 10:46:10

Assinado eletronicamente por:
DIANE DOS SANTOS:03832855939
038.328.559-39
13/06/2023 14:56:09

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Cordilheira Alta

Prefeitura

PORTARIA 150/2023

Publicação Nº 4878646

PORTARIA Nº 150/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDIMAR MARAFON, Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento do Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas competências atribuídas pelo Decreto n° 297/2021 de 11 de agosto de 2021,

RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido ao servidor municipal KASSIO TESSARO, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, 15 (quinze) dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 01/02/2022 a 31/01/2023 que serão gozadas a partir do dia 03/07/2023.

Art. 2° A importância referente ao adicional de 1/3 de férias será paga na competência de junho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta, SC, 13 de junho de 2023.

RUDIMAR MARAFON
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 151/2023

Publicação Nº 4880603

PORTARIA Nº 151/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDIMAR MARAFON, Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento do Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas competências atribuídas pelo Decreto n° 297/2021 de 11 de agosto de 2021,

RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido ao servidor municipal JULIANO BRUSTOLIN, ocupante do cargo de MEDICO ESPECIALISTA - GERIATRIA, 20 dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 01.02.2022 a 31.01.2023 que serão gozadas a partir do dia 18.07.2023.

Art. 2° A importância referente ao adicional de 1/3 de férias será paga na competência de junho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta, SC, 13 de junho de 2023.

RUDIMAR MARAFON
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 152/2023

Publicação Nº 4881076

PORTARIA Nº 152/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDIMAR MARAFON, Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento do Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas competências atribuídas pelo Decreto n° 297/2021 de 11 de agosto de 2021,

RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido ao servidor municipal MARCOS PAULO FERIGOLLO MOCELLIN, ocupante do cargo de Fiscal de Obras, Tributos e Vigilância Sanitária, 15 dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 03/02/2020 a 02/02/2022 que serão gozadas a partir do dia 03/07/2023.

Art. 2° A importância referente ao adicional de 1/3 de férias será paga na competência de junho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta, SC, 13 de junho de 2023.

RUDIMAR MARAFON
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Câmara Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2023

Publicação Nº 4882024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2023

A Presidente da Câmara de Vereadores de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 29, inciso II da Lei Orgânica e artigos 169 e 226 do regimento Interno convoca sessão extraordinária da Câmara de Vereadores para o dia 21 de junho de 2023 com inicio às 18h30min, a realizar-se no Plenário da Câmara de Vereadores, com a seguinte finalidade:

Sessão para julgamento do Processo de Cassação de mandato nº 01/2023.

Cordilheira Alta, SC 13 de junho de 2023.

Laura Maria Tecchio
Presidente do Legislativo

PORTARIA Nº 147/2023

Publicação Nº 4880385

PORTARIA N.º 147, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
Concede licença a servidora para tratamento de saúde, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CORDILHEIRA ALTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica municipal,

Resolve:

Art. 1º. Conceder 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde a servidora Juliana Guaragni de Vargas, de acordo com atestado médico em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de junho de 2023.

Art. 3º Registra-se, publica-se e comunica-se.

Gabinete da Presidente, em 13 de junho de 2023.

Laura Maria Tecchio
Presidente da Câmara de Vereadores

Coronel Freitas

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2023

Publicação Nº 4881819

PUBLICAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS
Estado de Santa Catarina
ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA E VIGAS ROLIÇAS DE EUCALIPTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CORONEL FREITAS/SC, conforme relação e especificações constantes no Anexo "A", deste Edital.
Validade: 12 meses

Ata registro de preço Nº 13/2023
Empresa com preços registrados: MADEIREIRA LP LTDA
CNPJ: 40.684.762/0001-79
Item: 1, 2 e 3.
Total: R$ 187.750,00 (cento e oitenta e sete mil setecentos e cinquenta reais)

Coronel Freitas (SC), 13 de junho de 2023.

Delir Cassaro
Prefeito Municipal

Coronel Martins

PREFEITURA

CONTRATO 044/2023

Publicação Nº 4879672

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 00FC0295042C3A17311D8A547F1B90D7D5A8C8AC

MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
Estado de Santa Catarina

CONTRATO N. 44 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DO TRABALHO, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA COM ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DA SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CORONEL MARTINS COMPREENDENDO: ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E RISCOS AMBIENTAIS-PPRA, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO-LTCAT, PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIARIO-PPP, ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL-ASO, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO. ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DO E-SOCIAL COM INFORMAÇÕES DO PPRA E PCMSO, COM VISITAS TÉCNICAS PRESENCIAIS E AUXILIO POR TELEFONE E VIA E-MAIL, DISPONIBILIZAÇÃO DOS ARQUIVOS EM MEIO FISÍCO E DIGITAL.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Martins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. 95.993.093/0001-09. com endereço na Rua Porto Alegre, 47, Centro, Coronel Martins/SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **MOACIR BRESOLIN**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES:

CONTRATADA: CLINICA MÉDICA VIANA LTDA-ME, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Bertaso, 776, Andar 2, centro da cidade de São Lourenço do Oeste-SC, inscrito no CNPJ sob nº 24.563.973.0001-05, neste ato representado pelo Representante Legal/Sócio, o Sr. **THIAGO ALMEIDA VIANA,** residente e domiciliado na cidade de São Lourenço do Oeste-sc, portador do RG sob nº 7.440,425 e inscrito no CPF sob nº 069.936.376-42, doravante simplesmente denominado de CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DO TRABALHO, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA COM ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DA SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CORONEL MARTINS COMPREENDENDO: ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E RISCOS AMBIENTAIS-PPRA, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO-LTCAT, PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIARIO-PPP, ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL-ASO, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO. ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DO E-SOCIAL COM INFORMAÇÕES DO PPRA E PCMSO, COM VISITAS TÉCNICAS PRESENCIAIS E AUXILIO POR TELEFONE E VIA E-MAIL, DISPONIBILIZAÇÃO DOS ARQUIVOS EM MEIO FISÍCO E DIGITAL, conforme anexo I ao presente.

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011

Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONOMICO – FINANCEIRAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), em 12 parcelas de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), sendo que o valor será pago mensalmente até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços.

2.2. Os pagamentos serão feitos em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado obriga-se a:

a) não cobrar qualquer ônus a não ser aquele contratado;

b) estar sempre à disposição no que diz respeito ao objeto e outros que virem a ser necessário para o bom andamento;

c) o presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes;

d) recolher junto à tesouraria da prefeitura municipal a importância devida aos descontos de Imposto de Renda na Fonte e ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, mediante fornecimento de Nota Fiscal de Prestação de Serviço;

e) por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em qualquer caso, durante a execução do objeto do presente contrato, fica inteiramente responsabilizado o CONTRATADO, causador do mesmo sendo obrigado a restituir integralmente o dano causado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I - Fiscalizar e controlar a prestação dos serviços;

II - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

III - Cumprir as condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de recursos constantes no orçamento para o exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município.

6.2. Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.3. O presente Contrato poderá ser renovado atendendo o dispositivo do Art. 57 incisos I e II da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, mediante livre acordo entre as partes, formalizado em termo aditivo

contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido à multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

A subcontratação total ou parcial deste Contrato constitui-se motivo justo para rescisão (item VI, Art. 78 da Lei 8.666/93);

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Coronel Martins, em 13 de junho de 2023.

MOACIR BRESOLIN
Prefeito Municipal
Contratante

CLINICA MÉDICA VIANA LTDA-ME
Representante Legal/Thiago A. Viana
Contratada

Testemunhas:

Soeli Moreira

Thaina Santetti

Visto/Jurídico: Paula Natana Comachio OAB/SC nº 59.990

MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
Estado de Santa Catarina

ANEXO I

Elaboração de 01 PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);

01 PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

01 LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho);

01 Laudo de Insalubridade e Periculosidade;

PPP - (Perfil Profissiográfico Previdenciário); **Para o período vigente com a empresa contratada.**

Atestados ocupacionais e exames complementares como: Acuidade Visual, Audiometria, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Avaliação Psicossocial, Raio x, Espirometria e Avaliação Fonoaudiologia Vocal (admissionais, demissionais, retorno ao trabalho, mudança de função e periódicos) inclusos no valor da mensalidade.

Envios ao E-Social dos eventos S2210, S2220 e S2240.

O valor da proposta é de: Total R$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)

R$ 1.400,00 mensais 12 x

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011

Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 040/2023

Publicação Nº 4879346

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D611B2E72E23802F61ED30CF0CC73AE6ED7785C0

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS

CNPJ: 95.993.093/0001-09 **Telefone:** (49) 3459-0011
Endereço: Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP: 89837-000 - Coronel Martins

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 39/2023

Processo Adm.: **40/2023**
Data do Processo: **12/06/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 40/2023
b) Nr. Licitação: 39/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 12/06/2023
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DO TRABALHO, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA COM ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DA SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CORONEL MARTINS COMPREENDENDO: ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E RISCOS AMBIENTAIS-PPRA, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO-LTCAT, PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIARIO-PPP, ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL-ASO, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO. ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DO E-SOCIAL COM INFORMAÇÕES DO PPRA E PCMSO, COM VISITAS TÉCNICAS PRESENCIAIS E AUXILIO POR TELEFONE E VIA E-MAIL, DISPONIBILIZAÇÃO DOS ARQUIVOS EM MEIO FISÍCO E DIGITAL.*

Participante: CLINICA MEDICA VIANA LTDA ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DO TRABALHO, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA COM ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DA SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CORONEL MARTINS COMPREENDENDO: ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E RISCOS AMBIENTAIS-PPRA, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO-LTCAT, PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIARI	12,000	UN	1.400,00	16.800,00

Total do Participante: **16.800,00**

Total Geral: **16.800,00**

Coronel Martins, 12/06/2023

....

Assinatura do Responsável

PROCESSO 40/2023

Publicação Nº 4879282

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
Rua Porto Alegre, 47 - Centro - Coronel Martins
CEP: 89837-000 CNPJ: 95.993.093/0001-09 Telefone: (49) 3459-0011
E-mail: compras@coronelmartins.sc.gov.br Site: www.coronelmartins.sc.gov.br/

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: **40/2023**
Data Processo: **12/06/2023**

Fornecedor: **CLINICA MEDICA VIANA LTDA ME**
CPF/CNPJ: 24.563.973/0001-05
Endereço: CORONEL BERTASO
Cidade: São Lourenço do Oeste Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DO TRABALHO, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA COM ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DA SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CORONEL MARTINS COMPREENDENDO: ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E RISCOS AMBIENTAIS-PPRA, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO-LTCAT, PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIARIO-PPP, ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL-ASO, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO. ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DO E-SOCIAL COM INFORMAÇÕES DO PPRA E PCMSO, COM VISITAS TÉCNICAS PRESENCIAIS E AUXILIO POR TELEFONE E VIA E-MAIL, DISPONIBILIZAÇÃO DOS ARQUIVOS EM MEIO FISÍCO E DIGITAL.

ITENS

Item	Quantidade	Unid	Descrição
1	12,000	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DO TRABALHO, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA COM ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DA SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CORONEL MARTINS COMPREENDENDO: ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E RISCOS AMBIENTAIS-PPRA, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO-LTCAT, PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIARI

Fornecedor: **CLINICA MEDICA VIANA LTDA ME**
CPF/CNPJ: 24.563.973/0001-05
Endereço: CORONEL BERTASO
Cidade: São Lourenço do Oeste Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA:

Pagamento: Conforme edital

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8666/1993 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Coronel Martins, 12 de Junho de 2023

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Câmara Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 09/2023 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Publicação Nº 4881342

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 158F4FE361EA7B14F4A6AB43D698104969C600F5

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 09/2023
Dispensa de Licitação nº 07/2023

Código registro TCE: 158F4FE361EA7B14F4A6AB43D698104969C600F5

A Câmara Municipal de Coronel Martins/SC, por intermédio de sua presidente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, torna público que efetuará a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, ELETRÔNICA E INSTITUCIONAL. QUE INCLUI A CRIAÇÃO DE CONTEÚDOS VISANDO FORNECER AOS CIDADÃOS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS DOS ATOS PRATICADOS PELO PODER LEGISLATIVO, INCLUINDO TAMBÉM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL/ARMAZENAMENTO DAS SESSÕES, BEM COMO DAS SEÇÕES DA CÂMARA MIRIM EM REDE SOCIAL DA CÂMARA E SITE OFICIAL. ALÉM DE PRODUÇÃO DE RELEASES REFERENTE AS SESSÕES E ACONTECIMENTOS ENVOLVENDO OS ATOS OFICIAIS DOS VEREADORES PARA ENCAMINHAR A IMPRENSA LOCAL E REGIONAL. GRAVAÇÃO DE ENTREVISTAS. PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS, INFORMATIVOS E FOTOS, TUDO CONFORME EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXADO AO SITE DA CÂMARA E VINCULADO AO PRESENTE AVISO. Os interessados em concorrer no certame, deverão apresentar suas propostas de valor, acompanhados dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, na data compreendida entre os dias 14/06/2023 e 16/06/2023. A documentação deverá ser protocolada no prédio da Câmara Municipal de Coronel Martins/SC das 13h às 17h. A contratação será pelo período de 06 (seis) meses e o valor máximo admitido para a contratação será de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme disposto no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Coronel Martins/SC, 13 de junho de 2023.

Rosa Maria Camargo
Presidente da Câmara

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO Nº 09/2023 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Publicação Nº 4881350

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 158F4FE361EA7B14F4A6AB43D698104969C600F5

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo nº 09/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

Código registro TCE: 158F4FE361EA7B14F4A6AB43D698104969C600F5

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, ELETRÔNICA E INSTITUCIONAL, QUE INCLUI A CRIAÇÃO DE CONTEÚDOS VISANDO FORNECER AOS CIDADÃOS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS DOS ATOS PRATICADOS PELO PODER LEGISLATIVO, INCLUINDO TAMBÉM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL/ARMAZENAMENTO DAS SESSÕES, BEM COMO DAS SEÇÕES DA CÂMARA MIRIM EM REDE SOCIAL DA CÂMARA E SITE OFICIAL. ALÉM DE PRODUÇÃO DE RELEASES REFERENTE AS SESSÕES E ACONTECIMENTOS ENVOLVENDO OS ATOS OFICIAIS DOS VEREADORES PARA ENCAMINHAR A IMPRENSA LOCAL E REGIONAL. GRAVAÇÃO DE ENTREVISTAS. PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS, INFORMATIVOS E FOTOS.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
A publicidade dos atos praticados pelo Poder Legislativo, bem como a edição e transmissão online dos principais procedimentos, sessões e eventos da Câmara Municipal tem como finalidade a divulgação pública dos eventos ocorridos na Câmara, garantindo-se não só a publicidade dos atos desta Casa Legislativa, mas, também, o direito ao acesso à informação que os munícipes Coronel Martinenses detêm.

DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:
A empresa contratada deverá transmitir de forma online e simultânea as sessões e eventos da Câmara Municipal da seguinte forma: de forma semanal no que diz respeito às sessões da Assembleia Municipal e de forma eventual no que diz respeito aos demais eventos, cuja solicitação será feita com antecedência mínima de 24h pela Câmara Municipal. A estrutura de equipamentos para a realização dos serviços de filmagem, gravação e edição das sessões legislativas serão fornecidos pela Câmara Municipal.
Os demais trabalhos de que trata o objeto deste certame, serão realizados de acordo com o interesse da Assembleia Municipal sendo que a estrutura de equipamentos e os programas necessários para confecção e edição dos trabalhos serão de responsabilidade da empresa contratada.

DO CORPO TÉCNICO:
A empresa deverá disponibilizar um profissional para atuar no mínimo 10h semanais, na sede da Câmara Municipal, para realizar a captação de imagens, edição e inclusão de legendas, bem como efetuar a transmissão online e simultânea da sessão legislativa.
A empresa deverá disponibilizar um profissional para atender as demandas da Câmara Municipal sempre que solicitado, podendo o atendimento se dar de forma remota, a depender das necessidades da Assembleia Municipal.

CRONOGRAMA DE EVENTOS:
O cronograma do objeto desta licitação, será estabelecido conforme a agenda parlamentar desta Casa Legislativa, tendo como base o quantitativo de 01 (uma) sessão ordinária por semana.
Ressalta-se que caberá também realizar cobertura de sessões solenes, itinerantes e extraordinárias, audiências públicas, eventos da casa de leis e demais registros do Legislativo que se façam necessários, não possuindo quantitativo fixo de realização, devendo a prestadora de serviço estar apta a efetivar o trabalho em tantas sessões/eventos quantos forem necessários.

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:
Trata-se de certame realizado com base no disposto no art.75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações para serviços que não excedam ao limite de R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos). Não havendo impedimento legal para a contratação mediante dispensa, e considerando que a contratação direta é mais célere e econômica para a Administração, optou-se pela realização nos moldes do art. 75, II, da nova lei de licitações, o que possibilitará ampla concorrência, devido à obrigatoriedade de publicação de aviso em site oficial por pelo menos 03 (três) dias úteis, fato que oportunizará ampla concorrência, prestigiando a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Martins/SC.

INÍCIO E PRAZO DE VIGÊNCIA:
O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:
São razões da escolha do fornecedor: a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a oferta do menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:
O valor estimado da contratação será obtido através da média dos orçamentos apresentados, nos termos do artigo 75,§ 3º da Lei 14.133/2021. Destaca-se que será selecionada a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A dotação orçamentária que regerá tal contratação será a seguinte:

ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE 01 – CÂMARA DE VEREADORES
PROJ/ATIV – MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
NAT. DESP. - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO - 0.1.00.0000.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Os valores devidos à Contratada deverão ser depositados em conta bancária a ser informada pela contratada.
Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
Além dos deveres legais, são obrigações da CONTRATADA:

☐ Filmagem integral das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Coronel Martins/SC, com indicação da identidade visual da transmissão, de acordo com o pacote gráfico da Câmara, incluindo legendas, com nome dos vereadores, pauta do dia e layout de suspensões de sessões.

☐ Montagem de arquivo digital em ordem cronológica com catalogação por meio de etiquetas que facilitem posterior consulta.

☐ Os equipamentos e matérias necessários para gravação e posterior arquivo correrão por conta da contratante.

☐ Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

☐ Apresentar e disponibilizar ao CONTRATANTE soluções que mantenham a confiabilidade das comunicações e garantam a segurança, qualidade do serviço prestado;

☐ Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

☐ Apresentar, para fins de habilitação, atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

☐ Não transferir a outro, em todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia

anuência da Câmara Municipal;

☐ Disponibilizar técnicos suficientes, que deverão compor a equipe, para garantir a execução deste objeto.

☐ Reunir-se com a Câmara Municipal, com no mínimo 24h de antecedência de cada evento a ser filmado e fotografado, de forma a garantir a prestação dos serviços, com a observância fiel e integral de todas as diretrizes e condições estabelecidas pela Câmara Municipal, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior proveniente desconhecimento destas diretrizes ou condições;

☐ Conduzir todos os trabalhos de filmagem, incluindo imagens e entrevistas, monitoramento e produção de material gravado, entre outras providências necessárias;

☐ Efetuar cessão dos direitos de uso das imagens à Câmara Municipal, a partir da realização de cada filmagem, não cabendo ao(s) autor(es) qualquer indenização futura decorrente de sua utilização;

☐ Não repassar as imagens a terceiros, em hipótese alguma, as quais ficam sendo de uso exclusivo da Câmara Municipal;

☐ Refazer os serviços, quando assim solicitado e por motivo justificado, tantas vezes quantas forem necessárias até a aprovação final da Câmara Municipal.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além dos deveres legais, são obrigações da CONTRATANTE:

☐ Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto do pretenso contrato, quando necessário;

☐ Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto do contrato;

☐ Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços ora pactuados;

☐ Nomear um representante para a fiscalização deste contrato;

☐ Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

☐ A Câmara não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, decorrentes da execução da prestação de serviço cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao fornecedor de serviços;

☐ A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviços com terceiros.

REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO
Os valores dos serviços especificados neste termo serão fixos e podem ser prorrogrados por iguais períodos, conforme estabelece a legislação vigente.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas na vigência contratual, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- Advertência;
- Multa:
a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO
- A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora tal como previsto em lei;
- A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;
- A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE ADITIVOS
O contrato oriundo deste processo licitatório poderá ser prorrogado e alterado nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

DISPOSIÇÕES GERAIS
O presente termo de referência é parte integrante do contrato que dará origem, vinculando-o em todos os termos.
As partes elegem o foro da comarca de São Domingos/SC, para dirimir quaisquer problemas e dúvidas oriundas da presente contratação.

Coronel Martins/SC, 13 de junho de 2023.

Rosa Maria Camargo
Presidente da Câmara

CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

Publicação Nº 4881133

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A8FCBAE1D52F42240267D46E33C802EE466A8653

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 008/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

Código registro TCE: DB3214214728C13E2C4C4D49AF32D17D48282BE8

RESUMO: Aquisição de 3.000 (três) pastas personalizadas, tamanho 45x31cm (aberta), triplex 300g, com 4x0 cores, corte orelha e vinco para a Câmara Municipal de Coronel Martins/SC.

FORNECEDOR: EDITORA E GRÁFICA QUILOMBO LTDA ME
CNPJ: 11.064.635/0001-79
PROCESSO Nº: 008/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

O valor GLOBAL de R$ 7.140,00 (quatro mil novecentos e trinta e cinco com oitenta centavos) a ser pago em até 30 dias após a entrega das pastas, cujo pagamento estará condicionado a emissão da nota fiscal correspondente.

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da seguinte dotação, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

ÓRGÃO 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL
MARTINS UNIDADE 01 - CÂMARA DE VEREADORES
PROJ/ATIV - MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
NAT. DESP. - 3.3.90.40.02.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO -1.500.0000.1000.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

A Lei 8666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que seja possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

A contratação sem licitação está autorizada no processo de contratação,

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Ademais, destaca-se que a comissão seguiu todas as regras dispostas na legislação vigente, consubstanciada com entendimentos da Colenda Corte de Contas da União que explicita que mesmo sendo, o certame, na modalidade de dispensa, deve-se, para maior segurança, proceder a com a cotação de preços, possibilitando, assim, a melhor e mais proveitosa oferta e consequente escolha pelo poder público interessado, como *in casu* fora feito.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

A contratação por dispensa de licitação está autorizada no processo de contratação, haja vista a escolha do melhor preço ofertado, dentre os orçamentos apresentados à Assembleia Municipal bem como, devido a necessidade de urgência na contratação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, verificamos ter escolhido a melhor proposta.

Coronel Martins (SC), 13 de junho de 2023.

Edi Marcos Smaniotto
Presidente da Comissão de Licitações

À vista de exposição do Presidente da Comissão de Licitações, referente à realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima e, de conformidade com a lei 8.666/93:

(x) Homologo a realização da despesa.

( ) Indefiro a realização da despesa.

_____

Rosa Maria Camargo

Presidente

Câmara Municipal de Coronel Martins

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 008/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

Código registro TCE: A8FCBAE1D52F42240267D46E33C802EE466A8653

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS - SC, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 04.264.343/0001-11 com endereço na Rua Clevelândia, 86, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Rosa Maria Camargo.

CONTRATADA: EDITORA E GRÁFICA QUILOMBO LTDA ME
CNPJ: 11.064.635/0001-79
PROCESSO Nº: 008/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato fundamenta-se nas normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Aquisição de 3.000 (três) pastas personalizadas, tamanho 45x31cm (aberta), triplex 300g, com 4x0 cores, corte orelha e vinco para a Câmara Municipal de Coronel Martins/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA O valor GLOBAL de R$ 7.140,00 (quatro mil novecentos e trinta e cinco com oitenta centavos) a ser pago em até 30 dias após a entrega das pastas, cujo pagamento estará condicionado a emissão da nota fiscal correspondente.
1.2 O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.
1.5 Qulaquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
1.6 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.
1.7 A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.
1.8 As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da seguinte dotação, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

ÓRGÃO 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL
MARTINS UNIDADE 01 - CÂMARA DE VEREADORES
PROJ/ATIV - MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
NAT. DESP. - 3.3.90.40.02.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A Contratada obriga-se a:

a) Entregar o objeto licitado em até 45 dias após a assinatura do presente contrato.
b) não cobrar qualquer ônus a não ser aquele licitado;
c) estar sempre à disposição no que diz respeito ao objeto de licitação e

outros que vierem a ser necessário para o bom andamento e cumprimento do objeto licitado;
d) o presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes;
e) recolher junto à tesouraria da prefeitura municipal a importância devida aos descontos de Imposto de Renda na Fonte e ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, mediante fornecimento de Nota Fiscal de Prestação de Serviço;
f) por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em qualquer caso, durante a execução do objeto do presente contrato, fica inteiramente responsabilizada a CONTRATADA, causadora do mesmo sendo obrigado a restituir integralmente o dano causado.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Fiscalizar e controlar a prestação dos serviços;
II - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
III - Cumprir as condições de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

A. Advertência;
B. Multa;
C. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

4.2 A multa prevista acima será a seguinte:
A) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
4.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
4.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
4.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
4.6 A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
4.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da

data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Este Contrato encontra-se subordinado à legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

5.2 Fica eleito o Foro da Comarcade de São Domingos/SC como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

5.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Coronel Martins SC, 13 de junho de 2023.

Rosa Maria Camargo
Presidente da Câmara de Vereadores
Contratante

EDITORA E GRÁFICA QUILOMBO LTDA ME
Contratada

Testemunha 01: ---------- Testemunha 02: ----------

CPF: CPF:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 AQUISIÇÃO DE PASTAS PARA ARQUIVOS

Publicação Nº 4881117

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DB3214214728C13E2C4C4D49AF32D17D48282BE8

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 008/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

Código registro TCE: DB3214214728C13E2C4C4D49AF32D17D48282BE8

RESUMO: Aquisição de 3.000 (três) pastas personalizadas, tamanho 45x31cm (aberta), triplex 300g, com 4x0 cores, corte orelha e vinco para a Câmara Municipal de Coronel Martins/SC.

FORNECEDOR: EDITORA E GRÁFICA QUILOMBO LTDA ME
CNPJ: 11.064.635/0001-79
PROCESSO Nº: 008/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

O valor GLOBAL de R$ 7.140,00 (quatro mil novecentos e trinta e cinco com oitenta centavos) a ser pago em até 30 dias após a entrega das pastas, cujo pagamento estará condicionado a emissão da nota fiscal correspondente.

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da seguinte dotação, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

ÓRGÃO 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL
MARTINS UNIDADE 01 - CÂMARA DE VEREADORES
PROJ/ATIV - MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
NAT. DESP. - 3.3.90.40.02.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO -1.500.0000.1000.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

A Lei 8666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que seja possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

A contratação sem licitação está autorizada no processo de contratação,

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Ademais, destaca-se que a comissão seguiu todas as regras dispostas na legislação vigente, consubstanciada com entendimentos da Colenda Corte de Contas da União que explicita que mesmo sendo, o certame, na modalidade de dispensa, deve-se, para maior segurança, proceder a com a cotação de preços, possibilitando, assim, a melhor e mais proveitosa oferta e consequente escolha pelo poder público interessado, como *in casu* fora feito.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

A contratação por dispensa de licitação está autorizada no processo de contratação, haja vista a escolha do melhor preço ofertado, dentre os orçamentos apresentados à Assembleia Municipal bem como, devido a necessidade de urgência na contratação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, verificamos ter escolhido a melhor proposta.

Coronel Martins (SC), 13 de junho de 2023.

Edi Marcos Smaniotto
Presidente da Comissão de Licitações

À vista de exposição do Presidente da Comissão de Licitações, referente à realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima e, de conformidade com a lei 8.666/93:

(x) Homologo a realização da despesa.

( ) Indefiro a realização da despesa.

_____

Rosa Maria Camargo

Presidente

Câmara Municipal de Coronel Martins

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 008/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

Código registro TCE: A8FCBAE1D52F42240267D46E33C802EE466A8653

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS - SC, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 04.264.343/0001-11 com endereço na Rua Clevelândia, 86, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Rosa Maria Camargo.

CONTRATADA: EDITORA E GRÁFICA QUILOMBO LTDA ME
CNPJ: 11.064.635/0001-79
PROCESSO Nº: 008/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato fundamenta-se nas normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Aquisição de 3.000 (três) pastas personalizadas, tamanho 45x31cm (aberta), triplex 300g, com 4x0 cores, corte orelha e vinco para a Câmara Municipal de Coronel Martins/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA O valor GLOBAL de R$ 7.140,00 (quatro mil novecentos e trinta e cinco com oitenta centavos) a ser pago em até 30 dias após a entrega das pastas, cujo pagamento estará condicionado a emissão da nota fiscal correspondente.
1.2 O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.
1.5 Qulaquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
1.6 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.
1.7 A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.
1.8 As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da seguinte dotação, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

ÓRGÃO 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL
MARTINS UNIDADE 01 - CÂMARA DE VEREADORES
PROJ/ATIV - MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
NAT. DESP. - 3.3.90.40.02.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A Contratada obriga-se a:

a) Entregar o objeto licitado em até 45 dias após a assinatura do presente contrato.
b) não cobrar qualquer ônus a não ser aquele licitado;
c) estar sempre à disposição no que diz respeito ao objeto de licitação e

outros que vierem a ser necessário para o bom andamento e cumprimento do objeto licitado;
d) o presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes;
e) recolher junto à tesouraria da prefeitura municipal a importância devida aos descontos de Imposto de Renda na Fonte e ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, mediante fornecimento de Nota Fiscal de Prestação de Serviço;
f) por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em qualquer caso, durante a execução do objeto do presente contrato, fica inteiramente responsabilizada a CONTRATADA, causadora do mesmo sendo obrigado a restituir integralmente o dano causado.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Fiscalizar e controlar a prestação dos serviços;
II - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
III - Cumprir as condições de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

A. Advertência;
B. Multa;
C. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

4.2 A multa prevista acima será a seguinte:
A) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
4.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
4.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
4.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
4.6 A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
4.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da

data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Este Contrato encontra-se subordinado à legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

5.2 Fica eleito o Foro da Comarcade de São Domingos/SC como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

5.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Coronel Martins SC, 13 de junho de 2023.

Rosa Maria Camargo
Presidente da Câmara de Vereadores
Contratante

EDITORA E GRÁFICA QUILOMBO LTDA ME
Contratada

Testemunha 01: ---------- Testemunha 02: ----------

CPF: CPF:

HOMOLOGAÇÃO E ADJ. PROCESSO 08/2023 AQUISIÇÃO DE PASTAS

Publicação Nº 4881293

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 19CF8920877DCB7354055F0CE090ACD6F1D27D98

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL MARTINS

CNPJ: 04.264.463/0001-11 **Telefone:** (49) 3459-0020
Endereço: Rua Clevelandia, 86 - Centro
CEP: 89837-000 - Coronel Martins

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 6/2023

Processo Adm.: **8/2023**
Data do Processo: **13/06/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Código registro TCE: 19CF8920877DCB7354055F0CE090ACD6F1D27D98

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 8/2023
b) Nr. Licitação: 6/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
13/06/2023
e) Objeto da Licitação: *Aquisição de 3.000 (três) pastas personalizadas, tamanho 45x31cm (aberta), triplex 300g, com 4x0 cores, corte orelha e vinco para a Câmara Municipal de Coronel Martins/SC.*

Participante: EDITORA E GRAFICA QUILOMBO LTDA

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	pastas personalizadas, tamanho 45x31cm (aberta), triplex 300g, com 4x0 cores, corte orelha e vinco - pastas personalizadas, tamanho 45x31cm (aberta), triplex 300g, com 4x0 cores, corte orelha e vinco	3.000,0	UN	2,38	7.140,00

Total do Participante: **7.140,00**

Total Geral: **7.140,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01.001.01.031.0101.2030.3.3.90.00.00	R$ 7.140,00

Coronel Martins, 13/06/2023

.....

Assinatura do Responsável

Corupá

PREFEITURA

LEI Nº 2637/2023

Publicação Nº 4878905

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, 1915 – XV de Novembro – CEP:89.278-000 – Corupá – SC
Fone (47) 3375-6500 – www.corupa.sc.gov.br

LEI Nº 2.637, de 06 de junho de 2.023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORUPÁ A REALIZAR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DA RPPN EMÍLIO FIORENTINO BATISTELLA – ROTA DAS CACHOEIRAS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Corupá a realizar a Desapropriação Amigável da área de 1.156,33 ha (mil, cento e cinquenta e seis, e trinta e três hectares) relativos à Reserva de Preservação Permanente RPPN – Emílio Fiorentino Batistella, conforme área delimitada no croqui integrante do Protocolo de Intenções anexo, pertencente à Florestal Rio Canoas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.118.555/0001-84, com sede na Rodovia BR-116, km 254,3, sala 02, Área industrial, Lages/SC – CEP 88514-680.

Parágrafo único. A desapropriação ocorrerá integralmente e fielmente nos termos do Protocolo de Intenções de Desapropriação Amigável firmado entre o Município de Corupá, o qual é ANEXO integrante do presente Projeto, obedecendo-se os valores, prazos, condições e demais termos estabelecidos no mesmo.

Art. 2º A RPPN acima delineada compõe a “Rota das Cachoeiras”, integrará o patrimônio natural, cultural do Município de Corupá, mediante elaboração de ato executivo próprio.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, 1915 – XV de Novembro – CEP:89.278-000 – Corupá – SC
Fone (47) 3375-6500 – www.corupa.sc.gov.br

Art. 3º O Município deverá incorporar na Contabilidade e no Patrimônio Público a RPPN, o valor correspondente à indenização pelo processo Administrativo da Desapropriação.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigentes, realizando suplementações necessárias se for o caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 06 de junho de 2023

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL E.E.

Publicado no DOM/SC:
Edição de nº: _____
Data: _____/_____/_____

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três.

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, 1915 – XV de Novembro – CEP:89.278-000 – Corupá – SC
Fone (47) 3375-6500 – www.corupa.sc.gov.br

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

Processo Administrativo nº 1291/2023

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA FLORESTAL RIO CANOAS LTDA. e o MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, OBJETIVANDO A DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DA ÁREA DO IMÓVEL EM QUE SE LOCALIZA A RPPN EMÍLIO FIORENTINO BATTISTELLA EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC.

MUNICIPIO DE CORUPÁ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/ME nº 83.102.467/0001-70, com sede na Rua Francisco Mess, n. 1915, Corupá/SC, CEP 89278-000, nesse ato representa por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIO FINTA, e.e.**, a seguir denominado "MUNICÍPIO",

E

FLORESTAL RIO CANOAS LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/ME nº 13.118.555/0001-84, com sede na Rodovia BR-116, km 254,3, sala 02, Área industrial, Lages/SC – CEP 88514-680, nesse ato representada por seu administrador, Sr. **Gilson Mueller Berneck**, adiante referida como "EMPRESA" **considerando-se que:**

i) As Reserva Particulares do Patrimônio Natural- RPPNs são Unidades de Conservação (UC) de domínio privado, gravadas com perpetuidade na matrícula do imóvel, com o objetivo de conservar a biodiversidade biológica.

ii) As RPPNs apresentam relevante importância para a preservação do meio ambiente, especialmente porque:

- Contribuem para a ampliação das áreas protegidas no país;
- Apresentam índices altamente positivos para a conservação, principalmente se considerada a relação custo e benefício;
- Possibilitam a participação da iniciativa pública e privada no esforço nacional de conservação;
- Contribuem para a proteção da biodiversidade dos biomas brasileiros;
- Proteção de recursos hídricos, manejo de recursos naturais, manutenção de equilíbrios climáticos ecológicos.

iii) AS RPPNS apresentam vários benefícios, dentre eles:

- Preservação do Direito de propriedade;
- Isenção do ITR referente à área criada como RPPN;
- Prioridade na análise dos projetos pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), do Ministério do Meio Ambiente;
- Possibilidades de cooperação com entidades privadas e públicas na proteção, gestão e manejo da Unidade;
- Permissão para desenvolvimento de atividades de pesquisa científica, recreativas, educacionais e de ecoturismo;
- Preservação da beleza cênica e ambientes históricos.

iv) Em razão do Processo nº 02026.001236/01-82, por meio da Portaria nº 53 de 18/04/2002, publicada no D.O.U. nº 75 do dia 19/04/2002, às fls. 139, foi reconhecida e registrada pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA),

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, 1915 – XV de Novembro – CEP:89.278-000 – Corupá – SC
Fone (47) 3375-6500 – www.corupa.sc.gov.br

em caráter perpétuo, a **RRPN[1] Emílio Fiorentino Battistella**, com área 100,96 hectares, localizada na Fazenda Rio Novo, no Município de Corupá/SC e incidente em parte da matrícula nº 25.149 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, à época de propriedade da empresa Modo Battistella Reflorestamento S/A.
v) Por meio da Portaria nº 50 de 08/07/2010, publicada no D.O.U. nº 132 do dia 13/07/2010, às fls. 97/98, o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio) ampliou a **RRPN Emílio Fiorentino Battistella** para **1.156,33 hectares**, com incidência sobre a mesma matrícula nº 25.149 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul/SC.
vi) Na RPPN Emílio Fiorentino Battistella está localizada a "Rota das Cachoeiras", que representa importante atrativo turístico para o Município de Corupá.
vii) A "Rota das Cachoeiras" representa patrimônio NATURAL e cultural do Município de Corupá,

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL** conforme cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a formalização da intenção de **DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL** pela **EMPRESA em favor do MUNICÍPIO** da área correspondente à **RRPN Emílio Fiorentino Battistella com 1.156,33 hectares**, que faz parte de uma área maior, denominada Fazenda Rio Novo, que totaliza 2.134,7200 hectares, composta pelas **matrículas nº 25.147, 25.148 e 25.149,** do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul/SC.

1.2 Integra esse documento, para todos os fins, além do croqui abaixo, também o Memorial Descritivo da RRPN Emílio Fiorentino Battistella (Anexo I).

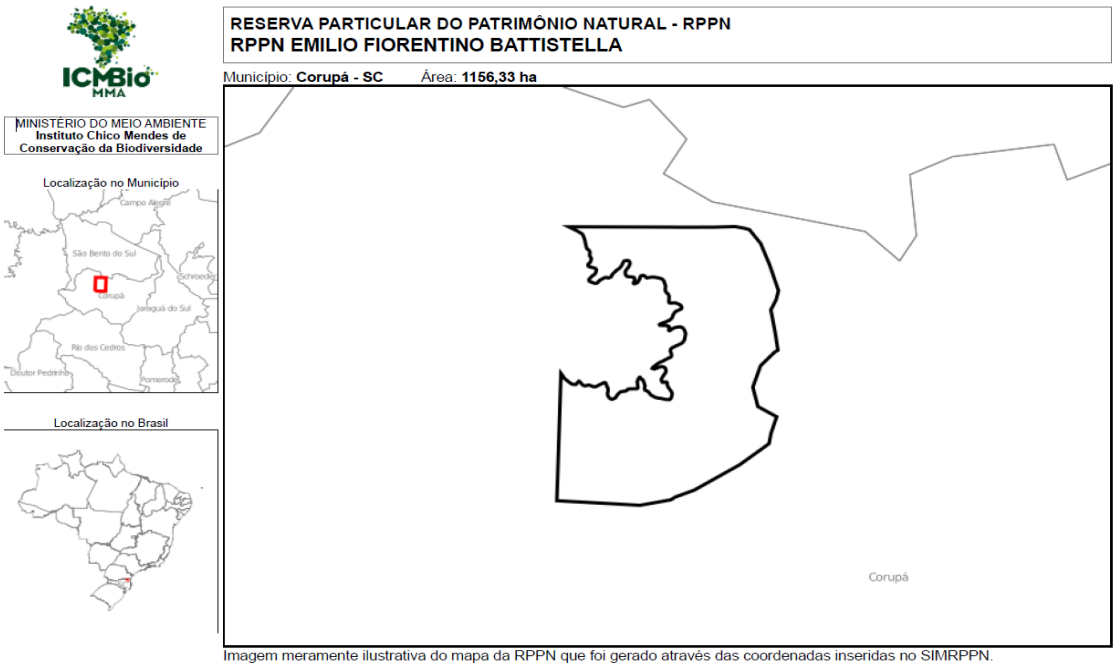

Imagem meramente ilustrativa do mapa da RPPN que foi gerado através das coordenadas inseridas no SIMRPPN.

[1] Reserva Particular do Patrimônio Natural

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, 1915 – XV de Novembro – CEP:89.278-000 – Corupá – SC
Fone (47) 3375-6500 – www.corupa.sc.gov.br

1.3 Segue abaixo o croqui da Fazenda Rio Novo:

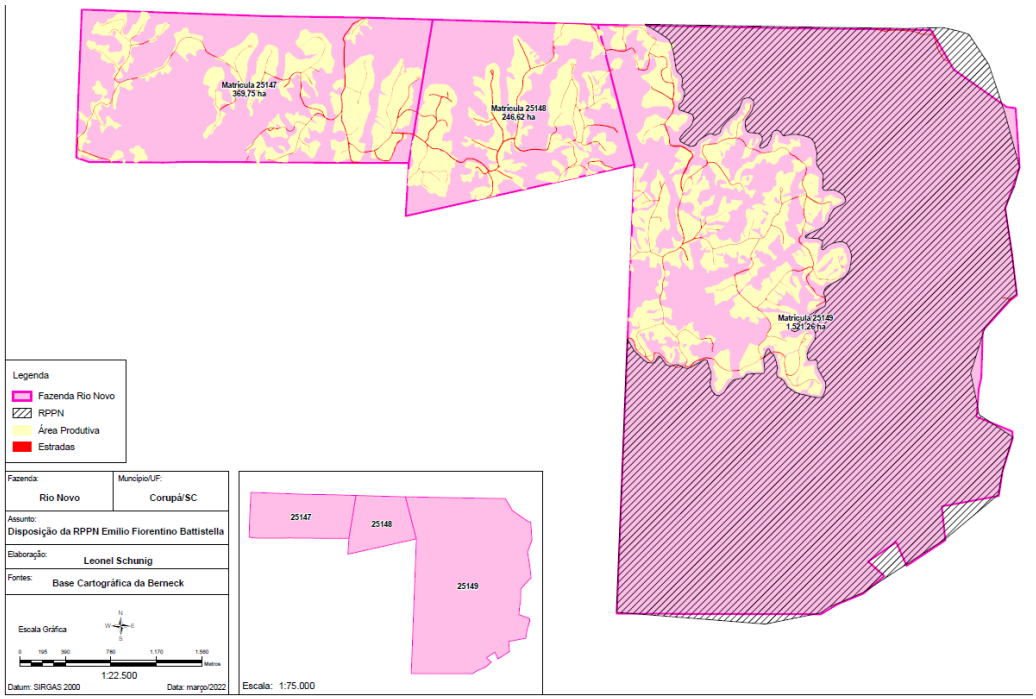

Para que a intenção se perfectibilize, estabelecem pela livre expressão da vontade e na melhor forma em direito, os compromissos abaixo delineados:

2. DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

2.1 O MUNICÍPIO compromete-se em explorar a área da RRPN Emílio Fiorentino Battistella para desenvolvimento de atividades culturais, recreativas, educacionais, ecoturismo e outras correlatas, conforme seu exclusivo critério.

2.2 O Município realizará abertura de processo administrativo, com análise técnica, jurídica sobre a intenção da desapropriação;

2.3 O município elaborará Projeto de Lei Municipal e enviará ao Poder Legislativo para análise e parecer;

2.4 O município isentará nos termos do artigo 9º do CTN face a imunidade tributária, o pagamento de qualquer imposto relativo a transferência do bem ao poder público. Assim, não haverá incidência de ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) na operação objeto deste instrumento, em qualquer de suas fases, seja na regularização imobiliária do imóvel em favor da Empresa ou em favor do MUNICÍPIO.

2.5 Nesse ato o MUNICÍPIO assume, de forma precária, toda a condução, manutenção e conservação da área da RRPN Emílio Fiorentino Battistella, podendo explorá-la economicamente, dentro dos propósitos para quais foi criada. Em consequência, restará

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, 1915 – XV de Novembro – CEP:89.278-000 – Corupá – SC
Fone (47) 3375-6500 – www.corupa.sc.gov.br

amplamente responsável pela segurança do local e dos visitantes, assumindo para si este integral ônus, isentando a EMPRESA de qualquer responsabilidade de qualquer natureza, exemplificativamente, seja, cível, criminal, administrativa ou trabalhista.

2.6 Levando em conta a imediata transferência da posse e exploração do imóvel, o MUNICÍPIO desde já resta responsável pelas declarações e pagamentos de todos os impostos eventualmente incidentes sobre a área da **RRPN Emílio Fiorentino Battistella**, como também todos os riscos e responsabilidades daí decorrentes.

2.7 O MUNICÍPIO declara ter integral conhecimento dos termos da concessão da RRPN Emílio Fiorentino Battistella, assumindo todos os ônus e bônus decorrentes.

2.8 O MUNICÍPIO **não poderá**, sob qualquer argumento ou forma**, alterar a denominação e a destinação da RRPN Emílio Fiorentino Battistella**.

2.9 O MUNICÍPIO declara ter integral conhecimento dos termos do Contrato de Comodato celebrado pela proprietária anterior da Área (Modo Battistella Reflorestamento S/A – Mobasa) com a *Associação de Preservação e Ecoturismo "Rota das Cachoeiras"*, inscrita no CNPJ nº 03.490.445/0001-95 em data de 30/04/2002.

2.10 Como contrapartida pela desapropriação da área o recebimento da área, o MUNICÍPIO terá a responsabilidade do investimento no valor de R$ 650.003,00 (seiscentos e cinquenta mil e três reais), os quais serão pagos gradativamente conforme a realização e concretização das etapas do georreferênciamento e regularização da propriedade à EMPRESA, em conformidade com os compromissos assumidos pela mesma no item "3" e parcelas abaixo:

a. 05 (cinco) parcelas mensais no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
b. 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
c. 01 (uma) parcela, final, no valor de R$ 160.003,00 (cento e sessenta mil e três reais).

3. DOS COMPROMISSOS DA EMPRESA

3.1 Considerando que as áreas ainda se encontram em nome da empresa Modo Battistella Reflorestamento S/A, CNPJ Nº 044.021.145/0001-44, caberá à EMPRESA providenciar a entrega de toda a documentação necessária para a regularização imobiliária da área para sua propriedade, sendo entretanto certo, que somente poderá ocorrer essa regularização com a conclusão e Registro imobiliário e do Georreferenciamento do imóvel Fazenda Rio Novo.

3.2 A EMPRESA procederá a rescisão do contrato de comodato realizado entre a antiga proprietária, MOBASA e *Associação de Preservação e Ecoturismo "Rota das Cachoeiras"*, inscrita no CNPJ nº 03.490.445/0001-95 em data de 30/04/2002, para o fim de que o imóvel fique livre de uso indevido de terceiros.

3.3 A EMPRESA contratará e custeará os serviços de georreferenciamento de todo o complexo rural denominado Fazenda Rio Novo que abrange as matrículas nºs 25.147, 25.148 e 25.149 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, para o fim de proceder:

I. Georreferenciamento - Medições físicas das áreas / Trabalhos de campo;
II. Georrererfernciamento - Colocação de marcos divisórios;
III. Georreferenciamento - Elaboração de mapas e memoriais descritivos;
IV. Georreferenciamento - Desmembramento da área relativa à RRPN Emílio Fiorentino Battistella;
V. Georreferenciamento - Unificação da área remanescente da matrícula nº 25.149 às

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, 1915 – XV de Novembro – CEP:89.278-000 – Corupá – SC
Fone (47) 3375-6500 – www.corupa.sc.gov.br

demais matrículas (25.147 e 25.148) em único documento;

VI. Georreferenciamento Coleta de assinaturas de confrontantes;

VII. Certificação no SIGEF;

VIII. Registros perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul/SC e consequente abertura de novas matrículas em nome da EMPRESA;

IX. Atualizações cadastrais perante o INCRA (CCIR) e Receita Federal do Brasil (NIRF).

X. Regularização da transferência do imovel pertencente à MOBASA para a EMPRESA **FLORESTAL RIO CANOAS LTDA.,** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/ME nº 13.118.555/0001-84, com sede na Rodovia BR-116, km 254,3, sala 02, Área industrial, Lages/SC – CEP 88514-680, para que seja **ao final transferida ao MUNICÍPIO DE CORUPÁ pelo processo de desapropriação.**

3.4 Efetivado o desmebramento da área relacionada à **RRPN Emílio Fiorentino Battistella,** a área remanecente da Matrícula 25.149 de 362,0200 hectares, juntamente com as áreas das Matrículas 25.147 e 25.148 restarão sob a posse e propriedade da EMPRESA, sem qualquer outro ônus ou responsabilidade perante o MUNICÍPIO.

3.5 Os trabalhos de georreferenciamento, desmembramento, regularização e registros imobiliários deverão ser concluídos **em até 18 (dezoito) meses** contados da data de assinatura do presente Instrumento, sob pena de caracterizar descumprimento das obrigações assumidas e cancelar-se o presente Protocolo de Intenções. Os trabalhos de georreferenciamento obedecerão o cronograma de execução ANEXO, com **INICÍO em JUNHO/2023** e previsão de **TÉRMINO em JANEIRO DE 2025.**

3.5.1 Os custos para lavratura das escrituras públicas que forem necessárias e registros de documentos perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul/SC estão contemplados neste instrumento e serão responsabilidade da EMPRESA. Eventuais atos societários, se necessários, **deverão ser integralmente providenciados pela EMPRESA assumindo os custos para sua formalização.**

3.6 Assim que concluídos os registros das Certificações (Georreferenciamento) das áreas e as regularizações imobiliárias necessárias, a EMPRESA deverá apresentar ao MUNICÍPIO toda a documentação necessária e proceder a transferência do imóvel à **FLORESTAL RIO CANOAS LTDA.,** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/ME nº 13.118.555/0001-84, com sede na Rodovia BR-116, km 254,3, sala 02, Área industrial, Lages/SC – CEP 88514-680 e assim perfectibilizar e finalizar o Processo de Desapropriação.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Este Protocolo de Intenções vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de lavratura da transferência do imóvel ao Município de Corupá.

4.2 Eventuais áreas de Reserva Legal incidentes sobre a Área doada, ainda que destinadas à compensação de outros imóveis, permanecerão inalteradas.

4.3 Quaisquer modificações nos termos deste Protocolo de Intenções, deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

4.4 Esse Instrumento obriga as partes e seus sucessores, sob qualquer título e época.

4.5 As partes signatárias responderão, no limite de suas responsabilidades, pelo descumprimento das obrigações ora assumidas.

4.6 Com o objetivo de cumprir com os princípios da administração pública, o presente Instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, Jornal de circulação local

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, 1915 – XV de Novembro – CEP:89.278-000 – Corupá – SC
Fone (47) 3375-6500 – www.corupa.sc.gov.br

e/ou página da internet, cabendo ao MUNICÍPIO adotar as providências necessárias, face à obediência dos princípios Constitucionais que norteiam a Adminsitração Pública.

5. FORO

5.1 Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Protocolo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível desde já elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Corupá/SC, em 15 de maio de 2023.

Florestal Rio Canoas Ltda.
Gilson Mueller Berneck
Administrador

Prefeitura Municipal de Corupá/SC
Claudio Finta
Prefeito Municipal e.e.

*** Testemunhas ***

Cícero Alessandro Guérios
CPF nº 016.626.569-12

Afonso Mehl Junior
CPF nº 456.555.379-15

Sandro Rogério Glatz
CPF nº 715.532.079-04

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Providências	Responsável	fev-23	mar-23	abr-23	mai-23	jun-23	jul-23	ago-23	set-23	out-23	nov-23	dez-23	jan-24	fev-24	mar-24	abr-24	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25
Georreferenciamento - Levantamento de campo	Município																								
Georreferenciamento - Confecção de mapas e memoriais descritivos	Município																								
Georreferenciamento - Coleta de assinaturas dos confrontantes	Município																								
Certificação INCRA	Município																								
Registro certificação - Cartório (novas matrículas	Município																								
Transferência Modo Battistella Reflorestamento S/A para Florestal Rio	Empresa																								
Escritura Pública de Doação ao Município	Empresa																								

PORTARIA Nº 8544/2023

Publicação Nº 4879704

PORTARIA Nº 8544/2023

CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, PARA OS FINS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções, de acordo com o art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 1256/2017, de 16 de fevereiro de 2017, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, com suas respectivas alterações, no Município de Corupá, para o fim de regulamentar, em âmbito local, as parcerias e os acordos de cooperação entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir e nomear os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I. NOEMI APARECIDA FOSSILLE - PRESIDENTE
II. JORDANA EVANGELISTA - SECRETÁRIA
III. JAQUELINE FOSSILE DE OLIVEIRA – MEMBRO
IV. GIOVANA PORNER ODVAZNY – MEMBRO
V. ANDRÉA NEPPEL - MEMBRO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 6083/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
13 de junho de 2023.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

JONEY CÍCERO MOROZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 30/2023

Publicação Nº 4881938

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2FCBD2FAE97F7213B26FE482CAD0D691C4432F6B

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n. 1915 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: licitacao@corupa.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL DE ENGENHARIA ELÉTRICA COM EMISSÃO E RECOLHIMENTO DE ART, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, CONFORME REQUISIÇÃO 223/2023.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando suposto acidente envolvendo a máquina da Prefeitura Municipal de Corupá que ocasionou a queda das torres de transmissão de sinal de rádio, internet e outros sistemas de telecomunicações;
Considerando o relatório de 28/10/2022 respectivo a Polícia Rodoviária Federal;
Considerando o relatório de 27/10/2022 respectivo a Gessner Telecom;
Considerando o relatório de 27/10/2022 respectivo a Fusão Telecom;
Considerando o relatório de 10/01/2022 respectivo a Polícia Rodoviária Federal;
Considerando a necessidade de laudo pericial e relatório elaborados e emitidos especificamente por engenheiro eletricista;
Considerando a necessidade de emissão e recolhimento de ART;
Isto posto, faz-se necessário a contratação dos serviços anteriormente informados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Corupá- SC.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL:

Como regra, as aquisições/contratações feitas pelo Poder Público devem se submeter ao devido processo licitatório, atendendo os ditames das Constituição Federal e da Lei 8666/93, permitindo que os fornecedores interessados concorram em linha de igualdade de condições, visando realizar a contratação que seja mais benéfica a Administração Pública.

Contudo, é possível a realização de contratação direta – por inexigibilidade (art. 25) ou dispensa (art. 24) – nas hipóteses expressamente autorizadas pela Lei de Licitações.

Nestes termos, cumpre salientar que todos os casos de **DISPENSA** estão taxativamente elencados no art. 24 e incisos do referido diploma legal e suas posteriores alterações, não admitindo, situações não descritas no texto legal.

Assim, o caso específico merece acolhimento, já que o pedido está respaldado no artigo 24, inciso I, da Lei nº8.666/93, uma vez que a contratação pretendida atende as necessidades da municipalidade, tendo em vista se tratar de **"serviços de engenharia**", o qual necessita ser realizado por Engenheiro Eletricista para elaboração e emissão de relatório pericial.

Considerando a necessidade de fornecimento de mão-de-obra qualificada, na quantidade contratada, para a execução e entrega dos serviços no prazo, elaboração dos relatórios pertinentes bem como a emissão e recolhimento da ART, o caso específico merece acolhimento, já que o pedido está plenamente respaldado no artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666/93:

> ***Art. 24. É dispensável a licitação:***
> ***I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*** ***(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)***
>
> ***DECRETO Nº. 9.412***
> ***Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:***
> ***(...)***
> ***I - para obras e serviços de engenharia:***
> ***a) na modalidade convite - até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);***
> ***DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018***

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n. 1915 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: licitacao@corupa.sc.gov.br

Com efeito, ante o permissivo legal, têm-se como regular a contratação dos serviços relacionados na requisição de número 223/2023 para essa dispensa de licitação.
Marçal Justen Filho, ao analisar as hipóteses arroladas no artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, entende que a previsão contida no inciso I pode ensejar a contratação direta, sem realização de licitação, "quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício extraível da licitação (incs. I e II)". No comentário acerca do alcance do inciso, esclarece:

> ***"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ed. Dialética, 8ª edição, 2001, página 235).***

Também Jessé Torres Pereira Junior dissertou sobre a matéria, lembrando, a seu turno, que:

> ***"O elenco de situações em que a licitação é dispensável apresenta-se com a característica de reservar à Administração discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame. Mesmo em presença de hipótese em que a dispensa é autorizada, a Administração pode preferir proceder à licitação, se tal atender superiormente ao interesse público" (Comentários à Lei das Licitações. e Contratações da Administração Pública, ed. Renovar, 2002, página 259).***

Aduz, ainda, que por "obras e serviços de engenharia" devem ser entendidos aqueles compatíveis com as atividades e atribuições que a Lei federal nº. 5.194, de 24.12.66, art. 7º, reserva ao exercício privativo dos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia, a saber:

> ***"Planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; fiscalização, direção e execução de obras e serviços técnicos; produção técnica especializada, industrial ou agropecuária'" (página 259).***

Conclui-se, portanto, que a lei autoriza a contratação direta, nesse passo, que o objeto a ser contratado, qual seja, **de serviços de engenharia para a elaboração de laudo pericial**, e, que se trata de um serviço técnico profissional especializado, previsto no artigo 13, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, verbis:

> ***"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:***
> ***[...]***
> ***II - pareceres, perícias e avaliações em geral;"***

E também quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório, desde que, por óbvio, preenchidos os demais requisitos legais, **como *in casu.***

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Corupá/SC para o exercício de 2023, conforme Requisição n.º 223/2023.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento do município de Corupá/SC para o ano de 2023, sendo:

Órgão	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade	001 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Projeto Atividade	2003 MANUT. ATIV. DIVISÃO DE PESSOAL, ADM. E COMPRAS
Elemento	3339035010000000000 ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n. 1915 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: licitacao@corupa.sc.gov.br

	JURÍDICA
Vínculo	150070000001 Recursos não vinculados de Impostos
Cód.Desp	10

6. PREÇO E JUSTIFICATIVA:

6.1. O valor global ajustado com a empresa **MUNN ENGENHARIA LTDA**. **inscrita no CNPJ sob o Nº. 32.566.491/0001-29,** para a prestação dos serviços desta dispensa de licitação, é de **R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais),** compreendendo elaboração de laudo documental em equipamentos de radiodifusão (antenas, transmissores e torres estaiadas de 4 situações ocorridas no Município de Corupá/SC, com emissão e recolhimento de ART), sendo pagos em parcela única. O valor cotado é o de mercado, comparado com as outras cotações apresentadas.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha desta Administração Municipal para a contratação direta da empresa **MUNN ENGENHARIA LTDA**. **inscrita no CNPJ sob o Nº. 32.566.491/0001-29** localizada na Avenida Silva Jardim, n.º 2892 Bairro Água Verde, Conj. 0004 Cond. Jardim E, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.240-020, se justifica pelo fato de que dentre os fornecedores cotados, foi o que apresentou a menor cotação no preço do item e detém regularidade de conformidade com a Lei n. 8.666/1993, conforme documentação anexa.

8. COMUNICAÇÃO:

Comunicamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a situação de Dispensa neste processo caracterizado, sobre a qual requeremos despacho, para que possamos dar continuidade a contratação no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme artigo 26, caput, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

Corupá (SC), 13 de junho de 2023.

Assinam abaixo os membros da COMISSÃO PARA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS designados pela Portaria n.º 7.172/2022:

CRISTIANE GARCIA MAURISSENS **DANIELA RIVELLES**

LÍDIA ROSA VEECK **JOYCE RAQUEL KIATKOSKI**

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 30/2023

Publicação Nº 4881941

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 30C7053FAC7D635F9A53C4F7533FAAF0A2B5A354

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, nº 1915 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000
Corupá –SC https://corupa.atende.net e-mail: licitacao@corupa.sc.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

Trata-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL DE ENGENHARIA ELÉTRICA COM EMISSÃO E RECOLHIMENTO DE ART, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, CONFORME REQUISIÇÃO 223/2023.

RATIFICO, DEFIRO e **AUTORIZO** a contratação da empresa **MUNN ENGENHARIA LTDA**. **inscrita no CNPJ sob o Nº. 32.566.491/0001-29** localizada na Avenida Silva Jardim, n.º 2892 Bairro Água Verde, Conj. 0004 Cond. Jardim E, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.240-020, tendo como valor o total de **R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais),** compreendendo elaboração de laudo documental em equipamentos de radiodifusão (antenas, transmissores e torres estaiadas de 4 situações ocorridas no Município de Corupá/SC, com emissão e recolhimento de ART), sendo pagos em parcela única.

Conforme realização do certame licitatório na Modalidade **Dispensa de Licitação n.º 030/2023**, com respaldo legal nos termos do caput do **artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993** consolidada, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Corupá/SC, 13 de Junho de 2023.

CLAUDIO FINTA
Prefeito Municipal de Corupá em Exercício

Cunhataí

Câmara Municipal

CONTRATO 009/2023

Publicação Nº 4879480

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2DEECFBC3CAF68D4E25E15272578C3D1C08D2270

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAÍ – FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ - FAFIPA, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHATAI**, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.581.082/0001-01, Inscr. Est. ISENTA estabelecida na Rua São Carlos, nº. 84, Centro, Cunhataí - SC, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Evelton Jair Schmitt**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAÍ – FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ - FAFIPA**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.566.804/0001-76, estabelecida à Rua Paraná, nº. 794, CEP 87705-190, no município de PARANAVAÍ – Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. **Helena de Oliveira Leite**, portadora do CPF nº.***.***.***-53, RG nº. *******-2,, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº. 008/2023 e Dispensa de Licitação nº, 010/2023**, e disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/ENTIDADE/INSTITUTO, ESPECIALIZADA PARA**

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, COMPREENDENDO TODAS AS ETAPAS, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EFETIVO PARA ATENDER A NECESSIDADES CÂMARA MUNICIPAL, estando incluído os serviços de elaboração de minuta do Edital do concurso público, bem como toda a preparação, elaboração, confecção, aplicação e correção das provas, processamento de resultados de todo o certame (inclusive respostas a recursos e outros), tudo de conformidade com o **Processo Administrativo nº. 008/2023 e Dispensa de Licitação nº. 010/2023**, Proposta Comercial nº. 081/2023 e demais anexos ao presente contrato.

O objeto deverá ser cumprido obrigatoriamente nas formas, especificações, observações, condições e disposições estabelecidas no **Processo Administrativo nº. 008/2023 e Dispensa de Licitação nº. 010/2023**, proposta, demais anexos, presente instrumento e aquelas estabelecidas pela CONTRATANTE, abrangendo a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao seu pleno cumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

Processo de Licitação nº. 008/2023 e Dispensa de Licitação nº. 010/2023 e seus Anexos;

Proposta Comercial nº. 081/2023 da CONTRATADA.

Os documentos referidos acima, são considerados suficientes para, em complemento aeste Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor contratual para a prestação dos serviços objeto do **Processo Administrativo nº. 008/2023 e Dispensa de Licitação nº. 010/2023** é de R$ 13.000,00 (treze mil reais), podendo esse valor variar para menos ou para mais conforme número de inscritos.

- Global de R$ 13.000,00 (treze mil reais), para um total de 100 (cem) candidatos inscritos. Caso o número de inscritos se confirme maior que 100 (cem) inscritos, haverá custo adicional de R$ 81,00 (oitenta e um) reais, por candidato excedente.
-

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato terá vigência ate 31/12/2023, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Executar e cumprir fielmente todo o objeto, atribuições e demais obrigações constantes deste instrumento, **Processo Administrativo nº. 008/2023 e Dispensa de Licitação 010/2023**, proposta e demais anexos;

Elaborar minuta do edital de abertura das inscrições, incluindo todos os elementos normativos do concurso público, conteúdo programático, em conformidade e com a prévia aprovação da Câmara Municipal;

Elaborar o modelo de todos os demais editais necessários, tais como:

- homologação das inscrições, divulgação de resultado das provas, julgamento de recursos, convocação para provas, homologação do resultado final e classificação dos candidatos.
- prestar informações aos candidatos na sede da CONTRATADA, por e-mail e por telefone,em todas as fases do concurso público;
- fornecer o modelo de ficha de inscrição, com inscrição totalmente *online;*
- apreciar todas as inscrições e homologar as inscrições;
- montar o banco de dados dos candidatos, contendo no mínimo: nome do candidato, nº. dainscrição, CPF, endereço e telefone;
- elaborar e criar as provas que serão aplicadas;
- imprimir os documentos para aplicação da prova prática em quantidade suficiente;
- elaborar atas e listas de presença em todas as fases do certame;
- mapear e sinalizar o espaço físico destinado à realização das provas, a ser cedido pela CONTRANTANTE;
- aplicar as provas em Cunhataí – (SC), podendo aplicá-las nas cidades adjacentes caso o número de inscritos não comporte no município CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA o pagamento dos fiscais;
- proceder o devido treinamento dos fiscais designados;
- promover o recebimento de documentos relativos ao concurso público;
- fornecer atendimento especializado aos portadores de deficiência de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual);
- emitir relatórios em sistema informatizado, em todas as fases do certame;
- fornecer o banco de dados dos candidatos e dos relatórios de todas as fases

do concurso público em meio magnético;
- fornecer apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame;
- refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços impugnados pelo mesmo, após processo administrativo que respeite o contraditório e a ampla defesa;
- utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela sua qualidade;
- por eventuais danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- os custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- cumprir com todas as determinações, inclusive de natureza técnica, relacionadas ao objeto ou que forem apresentadas pela CONTRATANTE;
- pelo objeto e toda e qualquer atividade/atribuição relacionada ao mesmo, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais decorrentes dos mesmos;
- fornecer todo apoio técnico necessário a total e correta execução do objeto;
- assumir todos os custos e ônus, sejam eles de que naturezas forem, relativos aos materiais, equipamentos e produtos necessários à execução deste contrato, ressalvados aqueles de responsabilidade da CONTRATANTE, em especial os locais;
- disponibilizar qualquer recurso, seja ele de que natureza for, necessário a execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes deste instrumento, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações;
- quanto a qualquer responsabilidade e reparação civil ou penal dos prejuízos que a CONTRATANTE ou qualquer terceiro sofrer por eventual ação ou omissão, seja ela criminosa ou não, em decorrência deste;
- por toda a manutenção, guarda, segurança, conservação e transporte de qualquer bem, produto, material e equipamento, seja ou não de sua posse ou

propriedade, arcando com quaisquer custos e ônus;
- por todos os serviços constantes do objeto, os quais serão prestados diretamente por seus profissionais ou terceiros contratados;
- facilitar que a CONTRATANTE acompanhe e fiscalize a prestação dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- comunicar à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços;
- quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela prestação do serviço e demais atribuições, responsabilidades e disposições constantes deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades;
- fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, custo ou ônus;
- executar novamente à CONTRATANTE, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, todo e qualquer serviço que estiver fora das especificações ou exigências, sejam elas que natureza forem, após processo administrativo que respeite o contraditório e a ampla defesa;

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar o objeto contratado dentro das especificações solicitadas;
- fornecer o espaço físico necessários para realizar o certame;
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- realizar e suportar as despesas das publicações dos atos oficiais dos certames.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Câmara Municipal, consoante o art. 77 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

A aplicação da multa moratória não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cunhataí- (SC), pelo prazo de até 02 (dois) anos;

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Cãmara Municipal, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade daconduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores doMunicípio de Cunhataí – (SC).

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para efetuar o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, fica nomeado a Senhora Cleunice

Mallmmann , Assessora Parlamentar, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito da CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de São Carlos/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam opresente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma,

para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Cunhatai- SC, 13 de junho de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ
EVELTON JAIR SCHMITT – PRESIDENTE
CONTRATANTE

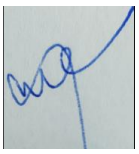

FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAÍ - FAPIPA
HELENA DE OLIVEIRA LEITE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Cleunice Mallmann
CPF:057.617.979-50

Nome Fabio Ribeiro de Proença
CPF: 005.665.499-56

Curitibanos

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

Publicação Nº 4881415

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7C9DE457750EE5753650B45F67FF5F6D8E425537

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE CURITIBANOS, Estado de Santa Catarina, torna público, para quem interessar possa, que fará realizar licitação na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, do tipo Menor Preço por Item, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal 5338/2020 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas respectivas alterações e legislação aplicável, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 426/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A OFICINA DE CAPOEIRA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DO CRAS, CONFORME ANEXO I, sendo que a proposta deve ser apresentada até o dia e hora abaixo especificados.

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ DIA 30/06/2023

HORÁRIO LIMITE: até 13h15 min.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 30/06/2023

HORÁRIO: às 13h16min.

Curitibanos, 12 de junho de 2023.
Janaina Varela Mafra Di Domenico
Presidente do Fundo

PORTARIA 678/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 4879189

PORTARIA Nº 678/2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRAMENTO DE SÁUDE A SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida ao servidor Ademir Maciel de Souza, matrícula nº 1239677, licença para tratamento de saúde, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, na forma disposta pelo artigo 243 da Lei Complementar nº 026/2002, no período de 05/06/2023 à 07/08/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitibanos, 13 de junho de 2023.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Andressa Boscari de Farias
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 95/2023

Publicação Nº 4882487

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 893CF899F22C84B248CD7C6DE3A43A4233FDD1B3

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 95/2023

TERMO ADITIVO Nº 1 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS No 95/2023 QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS E DOUGLAS CICHACZ DE SOUZA, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023.

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 95/2023, alterando a cláusula que estabelece o valor, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 65 e 57 § 1º inciso II da lei 8.666/93 que passa a ter a seguinte redação:

ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA LIONS NO MUNICIPIO DE CURITIBANOS. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O prazo de vigência contratual será até 26/08/2023,e seu prazo de execução até 04/08/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO
O Município pagará à CONTRATADA pela adição do serviço objeto deste contrato, a importância total de R$ 68.456,76 (sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) conforme solicitação de Fornecimento nº 1450/2023.
A solicitação efetuada tendo em vista o aumento de serviços e adequações ma obra, conforme anexo.
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.
Curitibanos, 13 de junho de 2023.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

DOUGLAS CICHACZ DE SOUZA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal No. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.
Curitibanos, 13 de junho de 2023

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2022

Publicação Nº 4882456

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 32CD95EE1FF2272E41B7ABD53B64E21ADCEBABC4

TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2022

TERMO ADITIVO Nº 3 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2022 QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS E DOUGLAS CICHACZ DE SOUZA, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 73/2022.

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 129/2022, alterando a cláusula do contrato original, que estabelece o prazo, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 57 § 1º inciso II da lei 8.666/93 que passa a ter a seguinte redação:

ADITIVO DE PRAZO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE JARDIM SENSORIAL NO CEI NEIDE ARIOTTI, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original para **13/08/2023**, a prorrogação do prazo se faz necessária tendo em vista que o setor responsável possui alta demanda de trabalho no momento necessita do prazo para finalizar a documentação e o recebimento da obra, conforme justificativa anexa.

Permanecendo em vigor as demais disposições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

CURITIBANOS, 13 DE JUNHO DE 2023.

ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS
Presidente do Fundo

DOUGLAS CICHACZ DE SOUZA
Contratado

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

CURITIBANOS, 13 DE JUNHO DE 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

ATA DA SESSAO PE 83.2023

Publicação Nº 4882203

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Curitibanos
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
Pregão por Maior Desconto Eletrônico - 83/2023

Datas Relevantes

Publicado	Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão
29/05/2023 18:39	01/06/2023 08:00	08/06/2023 19:00	13/06/2023 13:15	13/06/2023 13:16

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINAGEM, CORRETIVA E PREVENTIVA COM BASE NA TABELA SINAPI (SC) VIGENTE - NÃO DESONERADA	1.000,00	100	PERC	Aceito

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
29/05/2023 - 18:33	ANEXO 1 PE 83 2023 PREF.pdf
29/05/2023 - 18:33	TERMO DE REFERENCIA 83 2023 PREF.pdf
29/05/2023 - 18:33	edital_83_2023.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
13/06/2023 - 13:40	Negociação aberta para o processo 83/2023	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 83/2023. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Absoluto
0001	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINAGEM, CORRETIVA E PREVENTIVA COM BASE NA TABELA SINAPI (SC) VIGENTE - NÃO DESONERADA	ENIO MOACIR DOS SANTOS	JARDINAGEM	ENIO	890,00 (11,00%)	100	89.000,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4° e 5° do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 13/06/2023 às 16:14:03.
Código verificador: 574586

0001 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINAGEM, CORRETIVA E PREVENTIVA COM BASE NA TABELA SINAPI (SC) VIGENTE - NÃO DESONERADA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	LC 123/2006
ENIO MOACIR DOS SANTOS	45.957.070/0001-70	13/06/2023 - 12:08:25	JARDINAGEM	ENIO	11,00 %	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
ENIO MOACIR DOS SANTOS	45.957.070/0001-70	60 dias

Lances Enviados

0001 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINAGEM, CORRETIVA E PREVENTIVA COM BASE NA TABELA SINAPI (SC) VIGENTE - NÃO DESONERADA

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/06/2023 - 12:08:25	11,00 % (proposta)	45.957.070/0001-70 - ENIO MOACIR DOS SANTOS	Válido
13/06/2023 - 13:20:04	12,00 %	45.957.070/0001-70 - ENIO MOACIR DOS SANTOS	Cancelado - 13/06/2023 13:22:13

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
ENIO MOACIR DOS SANTOS	09/06/2023 - 16:40	ENIO MOACIR DOS SANTOS	1	RECEITA FEDERAL	30/05/2023	-	CNPJ
ENIO MOACIR DOS SANTOS	09/06/2023 - 16:41	ENIO MOACIR DOS SANTOS	1	SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA	30/05/2023	29/07/2023	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
ENIO MOACIR DOS SANTOS	09/06/2023 - 16:42	ENIO MOACIR DOS SANTOS	1	CAIXA ECONOMICA	30/05/2023	28/06/2023	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
ENIO MOACIR DOS SANTOS	09/06/2023 - 16:43	ENIO MOACIR DOS SANTOS	1	PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO	30/05/2023	26/11/2023	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
ENIO MOACIR DOS SANTOS	09/06/2023 - 16:43	ENIO MOACIR DOS SANTOS	-	RECEITA FEDERAL	30/05/2023	26/11/2023	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
ENIO MOACIR DOS SANTOS	09/06/2023 - 16:44	ENIO MOACIR DOS SANTOS	-	1	30/05/2023	29/07/2023	Certidão Negativa de Débitos Municipais
ENIO MOACIR DOS SANTOS	09/06/2023 - 16:44	ENIO MOACIR DOS SANTOS	-	-	30/05/2023	-	Contrato Social
ENIO MOACIR DOS SANTOS	09/06/2023 - 16:52	ENIO MOACIR DOS SANTOS	1	TRIBUNAL DE JUSTICA	09/06/2023	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
13/06/2023 - 16:12	- -	- -

Chat

Data	Apelido	Frase
13/06/2023 - 13:18:18	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
13/06/2023 - 13:18:39	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 13/06/2023 às 16:14:03.
Código verificador: 574586

13/06/2023 - 13:18:39	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
13/06/2023 - 13:18:39	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de 1,00 %. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
13/06/2023 - 13:18:39	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
13/06/2023 - 13:18:54	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
13/06/2023 - 13:18:54	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/06/2023 - 13:19:30	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes!
13/06/2023 - 13:20:53	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de 12,00% para o item 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
13/06/2023 - 13:22:13	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de 12,00% para o item 0001 foi aprovado pelo pregoeiro.
13/06/2023 - 13:22:54	Pregoeiro	Senhores licitantes, favor verificar a possibilidade de melhorar seus lances.
13/06/2023 - 13:28:55	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
13/06/2023 - 13:40:23	Sistema	O item 0001 teve como arrematante ENIO MOACIR DOS SANTOS - ME com lance de 11,00 %.
13/06/2023 - 13:40:23	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
13/06/2023 - 13:40:40	Pregoeiro	Senhores licitantes, favor verificar a possibilidade de melhorar seus lances.
13/06/2023 - 13:41:07	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 13/06/2023 às 15:41.
13/06/2023 - 13:41:58	F. ENIO MOACIR DOS SANTOS	Negociação Item 0001: SEM CONDIÇÃO DE MELHORAR A PROPOSTA
13/06/2023 - 15:41:50	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ENIO MOACIR DOS SANTOS.
13/06/2023 - 15:42:08	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 13/06/2023 às 16:12.
13/06/2023 - 16:13:45	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.

MARILISE FRANÇA DA ROCHA

Pregoeiro

FLAVIA DACOL NICHELATI

Apoio

Natalia Heusser

Apoio

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 13/06/2023 às 16:14:03.
Código verificador: 574586

ATA DA TOMADA DE PREÇOS 46.2023 SEQUENCIA 04

Publicação Nº 4881302

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Rua Cel. Vidal Ramos,, 860 - Centro - Curitibanos - SC
CEP: 89520-000 CNPJ: 83.754.044/0001-34 Telefone: (49) 3245-7200

TOMADA DE PREÇOS 46/2023	
Nº Processo:	46/2023
Data Processo:	22/03/2023

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO 4/2023

Reuniram-se no dia 13/06/2023, as 14:45, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS CONFORME MEMORIAIS DESCRITIVOS E ANEXO I DESTE EDITAL.

Por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

A "EMPRESA “S&S PAVIMENTAÇÕES LTDA” APRESENTOU, DENTRO DO APRAZADO CONFORME ARTIGO 48 DA LEI 8.666/93, COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR GLOBAL ESTIMADO (VGE), REGULARIZANDO SUA SITUAÇÃO EM RELAÇÃO AO ITEM 6.3, ALÍNEA “e” DO EDITAL. NÃO APRESENTOU NA NOVA DOCUMENTAÇÃO, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL QUE ATENDA O ITEM 6.4 ALÍNEA “d” DO EDITAL, SENDO POR ESTE MOTIVO A EMPRESA MANTIDA NA CONDIÇÃO DE INABILITADA. JÁ A EMPRESA “B&P – CONSTRUTORA EIRELI, APRESENTOU, DENTRO DO APRAZADO CONFORME ARTIGO 48 DA LEI 8.666/93, DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ CUMPRINDO O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA FORMA DA LEI Nº 9.854, DE 27/10/99, REGULARIZANDO SUA SITUAÇÃO EM RELAÇÃO AO ITEM 6.4 ALÍNEA “g” DO EDITAL, SENDO CONSIDERADA HABILITADA. DESTA FORMA FICA ABERTO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO CONFORME ESTABELECE A LEI 8666/93.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

RICARDO FULGIERI DE SOUZA
MEMBRO

VALMIR VENTURI
MEMBRO

RUDINEI VICENTE SOUZA
MEMBRO

ROBERTO CARLOS DA SILVA
MEMBRO

FERNANDA LAZZARINI
MEMBRO

ORLANDO KANTOVISCK JUNIOR
PRESIDENTE

PRISCILA PROVESI PAES FERRAZ
MEMBRO

FERNANDA FARIAS RIBEIRO
S&S PAVIMENTACOES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 41/2023 - PE 81/2023

Publicação Nº 4882514

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Processo Nº 83/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2023

No dia 13 do mês de Junho do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.754.044/0001-34, com sede administrativa localizada na Rua Cel. Vidal Ramos,, 860, bairro Centro, CEP nº 89520000, nesta cidade de Curitibanos,SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) KLEBERSON LUCIANO LIMA inscrito no cpf sob o nº 000.459.139-94, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 83/2023, Processo licitatório nº 83/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) O REGISTRO DE PREÇOS COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI VIGENTE NO ESTADO DE SANTA CATARINA NÃO DESONERADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE JARDINAGEM COM MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FERRAMENTAL MÍNIMO, EQUIPAMENTOS E PEÇAS, PARA O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I DESTE EDITAL. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ENIO MOACIR DOS SANTOS 02329886926	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 3525/2007 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ENIO MOACIR DOS SANTOS 02329886926	45.957.070/0001-70		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

O REGISTRO DE PREÇOS COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI VIGENTE NO ESTADO DE SANTA CATARINA NÃO DESONERADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE JARDINAGEM COM MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FERRAMENTAL MÍNIMO, EQUIPAMENTOS E PEÇAS, PARA O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I DESTE EDITAL.

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrio na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: ENIO MOACIR DOS SANTOS 02329886926						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Percentual	Preço Total
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINAGEM, CORRETIVA E PREVENTIVA COM BASE NA TABELA SINAPI (SC) VIGENTE - NÃO DESONERADA	PERCENTUAL		100	11,00	100000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha

de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades

estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitibanos,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Curitibanos,13 de Junho de 2023

ENIO MOACIR DOS SANTOS 02329886926
CNPJ: 45.957.070/0001-70

KLEBERSON LUCIANO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONTRATO Nº 21/2023 (SEQ. 435

Publicação Nº 4882444

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E11C9E47ADDC437EFBC30E1AF639AB12CC1313AF

TERMO DE CONTRATO Nº 21/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBANOS E REGINA TERESINHA SEBBEM RODRIGUES

Pelo presente instrumento particular de compra e venda e prestação de serviços que fazem o Fundo Municipal de Cultura de Curitibanos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu titular Srª. Andressa Boscari de Farias, doravante denominado simplesmente de Fundo e de outro lado, REGINA TERESINHA SEBBEM RODRIGUES com sede na cidade de Curitibanos - SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.703.765/0001-08, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com Pregão Eletronico nº **68/2023**, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Constitui o objeto da presente licitação a O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, TECNICOS, CERIMONIALISTA PAINEL DE LED, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTISTICAS E CULTURAIS A SEREM DESENVOLVIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, PELO PERIODO DE 12 MESES. CONFORME TERMO DE REFERNCIA EM ANEXO e autorização de fornecimento nº 68/2023 e solicitação do Departamento competente.

CLAUSULA SEGUNDA - O PRAZO de vigência do presente contrato será de 01 ano a partir da data de homologação.
O prazo de execução e entrega será conforme cronograma de execução que será disponibilizado pelo departamento competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO
Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento específico do Fundo de Cultura de Curitibanos previstos em projeto atividade e de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:
7 13.001.13.392.17.2074.3.3.90.39.99.00.00.00
Todos os pagamentos cumpriram todas determinações previstas neste contrato e no edital de pregão Eletrônico nº 68/2023 conforme descrito baixo:
O Fundo pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância de total de R$ 9.529,20 (nove mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte centavos) a serem pagos conforme a prestação de serviços e solicitação do Departamento competente, verificação do valor financeiro necessário, para aquisição da solicitação, além das condições já previstas neste contrato e no edital de pregão eletrônico nº 68/2023.
Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.
Parágrafo Segundo: O Fundo efetuará o pagamento dos materiais mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada a para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:
I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este

CONTRATO;
II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:
1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.
2 - Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO
Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.
Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES
Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;
III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.
Parágrafo Segundo: Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO
O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;
III. por via judicial, nos termos da legislação.
IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.
Parágrafo Primeiro: Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a

CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.
Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS
Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.
Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.
Parágrafo Primeiro: Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de pregão presencial.
Parágrafo Segundo: A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA- FORO
Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Curitibanos, 13 de junho de 2023

Andressa Boscari de Farias
Presidente do Fundo

Regina Teresinha Sebbem Rodrigues
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal No. 8.666/93, pelo que, e acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.
Curitibanos, 13 de junho de 2023

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 213/2023 (SEQ. 15883

Publicação Nº 4882490

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F6603A2010AD674C03A3AD47839FC2970FC2E861

TERMO DE CONTRATO Nº 213/2023

CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E COMÉRCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representada por seu titular Kleberson Luciano Lima, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado COMÉRCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social; doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na cidade de Herval D'Oeste SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 76.324.094/0001-16, neste ato representada pelo sócio, observado o disposto em seu contrato/estatuto social, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com a TOMADA DE PREÇOS nº **17/2023**, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente contrato que possui regime de execução é empreitada por preço global, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE BAIXO CUSTO, NO BAIRRO UNIVERSITARIO, ÁGUA SANTA, BOM JESUS, SÃO JOSÉ E SÃO LUIZ. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO. (RUA JOÃO JOAQUIM DA ROSA).**

O município poderá exigir da empresa vencedora para que apresente no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia quanto à execução da obra, no valor de 5% (cinco) por cento do valor contratado, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93, a garantia poderá ser realizada em uma das seguintes formas: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia, na forma da legislação aplicável ou fiança bancária, conforme art. 56 da lei n. 8.666/93; Se for realizado caução em dinheiro, deverá ser efetuado no Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Curitibanos. Fica ciente que se houver, aditivo de prazo ou valor, deverá ser apresentada nova apólice, sob pena de aplicação de multa.
Será aplicada multa 1% (um por cento) ao dia, à licitante caso não apresente a garantia no prazo estipulado pelo município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
- O prazo para execução do contrato será a contar de sua assinatura, com término previsto para 150 dias corridos.

A vigência contratual é a contar de sua assinatura, com término previsto para 30 dias além do prazo de execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO
A CONTRATADA realizará os serviços objeto do presente CONTRATO de acordo com os prazos previstos nos memoriais descritivos em anexo, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, contados a partir da assinatura da ordem de serviço devidamente emitida para cada item, o qual se dará mediante a apresentação dos documentos adiante descritos, que deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias da data da assinatura deste Instrumento:
a) Comunicação escrita, por parte da Contratada, à Delegacia Regional do Trabalho, conforme legislação pertinente;
b) Apresentação de declaração da CONTRATADA indicando o nome do profissional responsável pela execução dos serviços;
c) Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT perante o CREA/SC ou

CAU/SC, devidamente quitada, relativa ao registro dos serviços contratados e do profissional responsável pela sua execução; e
d) – Declaração informando nome número de registro do CREA/CAU, CPF e Identidade do responsável pela execução da obra.
Parágrafo Primeiro
ACEITE PROVISÓRIO - Serão considerados aceitos provisoriamente, os serviços concluídos em cada uma das etapas descritos no Anexo I deste CONTRATO, após a realização de vistorias, medições e testes por parte do município, visando comprovar a perfeita execução do objeto deste CONTRATO. Os aceites provisórios são parciais, não desobrigando a CONTRATADA de realizar reparos futuros e nem de outras responsabilidades advindas deste Instrumento.

Parágrafo Segundo
ACEITE DEFINITIVO - Serão considerados aceitos definitivamente, os serviços concluídos na rua JOÃO JOAQUIM DA ROSA, descritos no Anexo I deste CONTRATO, após o aceite provisório dos mesmos por parte do município. O aceite definitivo ocorrerá no período de até 30 (trinta) dias após o término dos serviços previsto no prazo contratual. Neste período, a CONTRATADA cumprirá eventuais exigências formuladas. Após o cumprimento das mesmas será emitido, pelo município, o Termo de Aceitação do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO
Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos através de dotações próprias do orçamento vigente de acordo com as qualificações orçamentárias:

70 - 02.005.15.452.18.1016.4.4.90.00 4.4.90.51.98.00.00.00

Todos os pagamentos cumpriram todas determinações da Lei nº 9.711/98 e O.S nº 203/INSS, e demais legislação aplicáveis a espécie sendo efetuados conforme descrito abaixo:

O Município pagará à CONTRATADA pela execução total dos serviços ora pactuados o valor de R$ 99.610,34 (Noventa e nove mil seiscentos e dez reais e trinta e quatro centavos) referente a mão de obra e R$ 149.415,49 (Cento e quarenta e nove mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e nove centavos) referente a material, totalizando R$ 249.025,83 (Duzentos e quarenta e nove mil e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos) conforme medições planilha de preços e cronograma, respectivamente anexos ao presente CONTRATO, observados os seguintes critérios:
a) – Cronograma de distribuição de recursos financeiros para pagamento mensal proporcional ao valor total, podendo ainda sofrer alterações no convênio durante a execução do contrato;
b) -As medições serão constituídas dos somatórios percentuais atribuídos ao cronograma físico-financeiro e conforme os valores constantes na planilha de preços, cujos serviços tenham sido efetivamente realizados até aquela data.

Parágrafo Primeiro
O município reserva-se no final da obra o direito de reter 5 (cinco) por cento do valor total da obra condicionada a apresentação da CND do INSS da obra e demais comprovantes aplicáveis a espécie.
Do valor referente à mobilização da obra e ao de cada medição, o município poderá reter correspondente a 1% (um por cento), sendo que o somatório das retenções somente será pago após o aceite definitivo do objeto do CONTRATO, e com a apresentação de quitação junto aos órgãos competentes.

Parágrafo segundo
Após a realização de cada medição, o município emitirá a planilha de acompanhamento correspondente aos serviços executados.

Parágrafo terceiro
Para solicitação das medições, a CONTRATADA notificará o Município por escrito, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência. A emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura somente ocorrerá após a realização da medição a ela correspondente e manifestada no Diário de Obras. Nas medições que envolvam fornecimento e instalação de equipamentos, a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento total dos mesmos aos respectivos fornecedores, por meio de nota fiscal.

Parágrafo Quarto
Os aceites das etapas são parciais, não desobrigando a CONTRATADA de reparos futuros e nem de outras responsabilidades contratuais.
A Contrata deverá restaurar qualquer defeito que vier a comprometer a pavimentação, sendo de inteira responsabilidade da contratada tal serviço, isentando o município desta responsabilidade.
O prazo de garantia de execução do serviço é de 5 (cinco) anos a contar do aceite definitivo da prestação de serviços.

Parágrafo quinto
O aceite definitivo ocorrerá no período de até 30 (trinta) dias após o término dos serviços previsto no prazo contratual. Neste período, a CONTRATADA cumprirá eventuais exigências formuladas pelo município. Após o cumprimento das mesmas será emitido, pelo município, o Termo de Aceitação do objeto contratual.

Parágrafo Sexto
No valor ajustado no *caput* desta cláusula estão incluídos todos o tributos, contribuições fiscais e parafiscais, materiais, ferramentas, máquinas, mão de obra, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços e obra de engenharia previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO
O Município efetuará o pagamento dos serviços executados por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições da Cláusula Terceira deste CONTRATO, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de ateste dos referidos serviços constantes da Nota Fiscal/Fatura, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro
A CONTRATADA, entregará no protocolo do Município, no mínimo, duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços relativos ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número e data da OCS – Ordem de Compra/Serviço, nome do Banco, número da agência e da conta corrente, ficando condicionado à aprovação do cumprimento das atividades previstas pelo município do CONTRATO indicado no inciso IV da Cláusula Quinta.

Parágrafo Segundo
Deverão ser anexados à Nota Fiscal/Fatura, referida no Parágrafo anterior, as cópias das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas aos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto deste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro
Caso o município não efetue o pagamento da forma prevista na Cláusula Terceira, aos valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, *"pro rata tempore"*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei,

particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:
I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
II. fiscalizar a execução do objeto do CONTRATO;
III. notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:
I. Manter, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado De Santa Catarina – CREA/SC ou CAU/SC, o registro dos serviços contratados e de seu profissional responsável pela execução, durante toda a vigência e condições do CONTRATO com o município, fornecendo a via específica de cliente da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente paga;
II. Requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos;
III. Designar 1 (um) empregado como responsável pelo CONTRATO firmado com o Município, para participar de reuniões de acompanhamento do CONTRATO;
IV. Manter, sempre, 1 (um) encarregado na obra;
V. Encaminhar ao local da obra, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, o responsável técnico pela execução do objeto deste CONTRATO, para análise em conjunto do andamento dos trabalhos ou outras providências cabíveis;
VI. Substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do MUNICÍPIO, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
IX. Responsabilizar-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários, mesmo daqueles cujos serviços forem subcontratados por ela. Visando prevenir acidentes, sempre deverão ser utilizados todas normas de segurança em serviços de construção civil do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.
X. Manter atualizados os registros e anotações trabalhistas dos profissionais alocados à obra, e exibi-los sempre que exigidos pelo MUNICÍPIO;
XI. Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas, bem como aquelas relativas a cópias de suas propostas e/ou detalhamentos;
XII. Obedecer, rigorosamente, ao estabelecido pelo MUNICÍPIO;
XIII. Confirmar todas as medidas nos locais envolvidos no objeto do CONTRATO;
XIV. Executar quaisquer modificações das especificações ou do projeto somente após a aprovação das mesmas pelo MUNICÍPIO;
XV. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término dos mesmos;
XVI- O material em trânsito deverá ficar depositado em local a ser determinado, cabendo, à CONTRATADA, as providências necessárias para a segurança do mesmo;
XVII. Reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão de obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações a terceiro, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO;
XVIII. Entregar todos os serviços, após concluídos, em perfeito estado de conservação e limpeza.

Todas as instalações, equipamentos e aparelhos instalados deverão apresentar condições normais de operação e estar, quando for o caso, definitivamente conectadas às redes de serviços públicos (água, esgoto, energia elétrica, etc.);
XIX. Repassar ao município todos os certificados de garantia e folhetos técnicos dos equipamentos a serem fornecidos e instalados;
XX. Fornecer, ao término da execução dos serviços, todos os projetos e/ou detalhamentos representando, integralmente, a situação final de todas as instalações, materiais e equipamentos abrangidos no CONTRATO;
XXI. Fornecer e manter atualizado o Diário da Obra, permanentemente disponível, transcrevendo, diariamente, a ocorrência de fatos relevantes ocorridos no local dos serviços, o qual deverá ser entregue ao município quando da conclusão dos mesmos;
XXII. Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS;
XXIII. Observar todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e descritas na Proposta apresentada, Anexos I e II a este Instrumento.
XXIV – Instalar no local da obra as suas custas placa indicativa em local destacado e visível, conforme modelo padrão do Estado.
XXV. Deverá ser entregue ao Responsável Técnico Fiscal da Obra, impreterivelmente, antes do início dos serviços, o Registro de Funcionários, devendo atualizá-lo por todo o período da execução da mesma;
XXVI. o Município poderá exigir o responsável técnico da contratada tanto quanto for necessário, devendo o mesmo estar disponível à Fiscalização durante todo o período da execução da obra, sendo que, os assuntos de projetos, dúvidas ou sugestões técnicas serão tratados somente com o Responsável Técnico da Empresa (Engenheiro Civil e/ou Arquiteto);
XXVII. A empresa deverá solicitar à Fiscalização a medição da etapa da obra por escrito com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência. A medição deverá ser acompanhada "in loco" impreterivelmente pelo Responsável Técnico da Empresa (Engenheiro Civil e/ou Arquiteto), e após assinada e carimbada pelo mesmo.
XXVIII. O responsável técnico da empresa deverá enviar, no mínimo, mensalmente, relatório do andamento da obra com fotos dos serviços executados;

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS À PRESTAÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
A CONTRATADA obriga-se a garantir os materiais e os serviços prestados por 60 (sessenta) meses, a contar da data do aceite definitivo. Neste período a CONTRATADA compromete-se a reparar ou a refazer qualquer trabalho que apresentar defeito advindo da má qualidade dos materiais ou da má execução dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pelo município.

CLÁUSULA NONA - ÔNUS FISCAIS
Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo o município, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que o município poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO
Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único
Évedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESPONSABILIDADE TRABALHISTA
Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastado o município, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Único
A CONTRATADA se obriga a reembolsar o município de todas as despesas que este tiver, decorrente de:
I - reconhecimento judicial de indenização administrativa.
II – reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariamente do município, no cumprimento da obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA;
III - indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES
Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;
III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro
As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo
Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA, o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO
O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;
III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro
Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além

de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo
Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS
Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro
Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto - Anexo I (Anexo I do Edital) - e a planilha de preços - Anexo III (Anexo III do Edital) - apresentada pela CONTRATADA no que não dispuser em contrário a este Instrumento e edital de **Tomada de Preços nº 17/2023.**

Parágrafo Segundo
A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO
Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitibanos, 13 de junho de 2023.

KLEBERSON LUCIANO LIMA COMÉRCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA

Prefeito Municipal **Contratada**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 13 de junho de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 214/2023 (SEQ. 15884

Publicação Nº 4882491

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2828E44CA12EA6024D4EC445298B086A8E6A9280

TERMO DE CONTRATO Nº 214/2023

CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E COMÉRCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representada por seu titular Kleberson Luciano Lima, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado COMÉRCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social; doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na cidade de Herval D'Oeste SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 76.324.094/0001-16, neste ato representada pelo sócio, observado o disposto em seu contrato/estatuto social, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com a TOMADA DE PREÇOS nº **17/2023**, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente contrato que possui regime de execução é empreitada por preço global, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE BAIXO CUSTO, NO BAIRRO UNIVERSITARIO, ÁGUA SANTA, BOM JESUS, SÃO JOSÉ E SÃO LUIZ. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO. (RUA CEL. VIDAL RAMOS).**

O município poderá exigir da empresa vencedora para que apresente no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia quanto à execução da obra, no valor de 5% (cinco) por cento do valor contratado, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93, a garantia poderá ser realizada em uma das seguintes formas: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia, na forma da legislação aplicável ou fiança bancária, conforme art. 56 da lei n. 8.666/93; Se for realizado caução em dinheiro, deverá ser efetuado no Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Curitibanos. Fica ciente que se houver, aditivo de prazo ou valor, deverá ser apresentada nova apólice, sob pena de aplicação de multa.

Será aplicada multa 1% (um por cento) ao dia, à licitante caso não apresente a garantia no prazo estipulado pelo município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
- O prazo para execução do contrato será a contar de sua assinatura, com término previsto para 150 dias corridos.

A vigência contratual é a contar de sua assinatura, com término previsto para 30 dias além do prazo de execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO
A CONTRATADA realizará os serviços objeto do presente CONTRATO de acordo com os prazos previstos nos memoriais descritivos em anexo, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, contados a partir da assinatura da ordem de serviço devidamente emitida para cada item, o qual se dará mediante a apresentação dos documentos adiante descritos, que deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias da data da assinatura deste Instrumento:
a) Comunicação escrita, por parte da Contratada, à Delegacia Regional do Trabalho, conforme legislação pertinente;
b) Apresentação de declaração da CONTRATADA indicando o nome do profissional responsável pela execução dos serviços;

c) Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT perante o CREA/SC ou CAU/SC, devidamente quitada, relativa ao registro dos serviços contratados e do profissional responsável pela sua execução; e
d) – Declaração informando nome número de registro do CREA/CAU, CPF e Identidade do responsável pela execução da obra.

Parágrafo Primeiro
ACEITE PROVISÓRIO - Serão considerados aceitos provisoriamente, os serviços concluídos em cada uma das etapas descritos no Anexo I deste CONTRATO, após a realização de vistorias, medições e testes por parte do município, visando comprovar a perfeita execução do objeto deste CONTRATO. Os aceites provisórios são parciais, não desobrigando a CONTRATADA de realizar reparos futuros e nem de outras responsabilidades advindas deste Instrumento.

Parágrafo Segundo
ACEITE DEFINITIVO - Serão considerados aceitos definitivamente, os serviços concluídos na rua CEL. VIDAL RAMOS, descritos no Anexo I deste CONTRATO, após o aceite provisório dos mesmos por parte do município. O aceite definitivo ocorrerá no período de até 30 (trinta) dias após o término dos serviços previsto no prazo contratual. Neste período, a CONTRATADA cumprirá eventuais exigências formuladas. Após o cumprimento das mesmas será emitido, pelo município, o Termo de Aceitação do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO
Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos através de dotações próprias do orçamento vigente de acordo com as qualificações orçamentárias:

70 - 02.005.15.452.18.1016.4.4.90.00 4.4.90.51.98.00.00.00

Todos os pagamentos cumpriram todas determinações da Lei nº 9.711/98 e O.S nº 203/INSS, e demais legislação aplicáveis a espécie sendo efetuados conforme descrito abaixo:

O Município pagará à CONTRATADA pela execução total dos serviços ora pactuados o valor de R$ 91.161,73 (Noventa e um mil cento e sessenta e um reais e setenta e três centavos) referente a mão de obra e R$ 136.742,62 (Cento e trinta e seis mil setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos) referente a material, totalizando R$ 227.904,35 (Duzentos e vinte e sete mil novecentos e quatro reais e trinta e cinco centavos) conforme medições planilha de preços e cronograma, respectivamente anexos ao presente CONTRATO, observados os seguintes critérios:

a) – Cronograma de distribuição de recursos financeiros para pagamento mensal proporcional ao valor total, podendo ainda sofrer alterações no convênio durante a execução do contrato;
b) -As medições serão constituídas dos somatórios percentuais atribuídos ao cronograma físico-financeiro e conforme os valores constantes na planilha de preços, cujos serviços tenham sido efetivamente realizados até aquela data.

Parágrafo Primeiro
O município reserva-se no final da obra o direito de reter 5 (cinco) por cento do valor total da obra condicionada a apresentação da CND do INSS da obra e demais comprovantes aplicáveis a espécie.
Do valor referente à mobilização da obra e ao de cada medição, o município poderá reter correspondente a 1% (um por cento), sendo que o somatório das retenções somente será pago após o aceite definitivo do objeto do CONTRATO, e com a apresentação de quitação junto aos órgãos competentes.

Parágrafo segundo
Após a realização de cada medição, o município emitirá a planilha de acompanhamento correspondente aos serviços executados.

Parágrafo terceiro
Para solicitação das medições, a CONTRATADA notificará o Município por escrito, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência. A emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura somente ocorrerá após a realização da medição a ela correspondente e manifestada no Diário de Obras. Nas medições que envolvam fornecimento e instalação de equipamentos, a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento total dos mesmos aos respectivos fornecedores, por meio de nota fiscal.

Parágrafo Quarto
Os aceites das etapas são parciais, não desobrigando a CONTRATADA de reparos futuros e nem de outras responsabilidades contratuais.
A Contrata deverá restaurar qualquer defeito que vier a comprometer a pavimentação, sendo de inteira responsabilidade da contratada tal serviço, isentando o município desta responsabilidade.
O prazo de garantia de execução do serviço é de 5 (cinco) anos a contar do aceite definitivo da prestação de serviços.

Parágrafo quinto
O aceite definitivo ocorrerá no período de até 30 (trinta) dias após o término dos serviços previsto no prazo contratual. Neste período, a CONTRATADA cumprirá eventuais exigências formuladas pelo município. Após o cumprimento das mesmas será emitido, pelo município, o Termo de Aceitação do objeto contratual.

Parágrafo Sexto
No valor ajustado no *caput* desta cláusula estão incluídos todos o tributos, contribuições fiscais e parafiscais, materiais, ferramentas, máquinas, mão de obra, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços e obra de engenharia previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO
O Município efetuará o pagamento dos serviços executados por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições da Cláusula Terceira deste CONTRATO, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de ateste dos referidos serviços constantes da Nota Fiscal/Fatura, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro
A CONTRATADA, entregará no protocolo do Município, no mínimo, duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços relativos ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número e data da OCS – Ordem de Compra/Serviço, nome do Banco, número da agência e da conta corrente, ficando condicionado à aprovação do cumprimento das atividades previstas pelo município do CONTRATO indicado no inciso IV da Cláusula Quinta.

Parágrafo Segundo
Deverão ser anexados à Nota Fiscal/Fatura, referida no Parágrafo anterior, as cópias das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas aos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto deste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro
Caso o município não efetue o pagamento da forma prevista na Cláusula Terceira, aos valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, *"pro rata tempore"*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:
I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
II. fiscalizar a execução do objeto do CONTRATO;
III. notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:
I. Manter, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado De Santa Catarina – CREA/SC ou CAU/SC, o registro dos serviços contratados e de seu profissional responsável pela execução, durante toda a vigência e condições do CONTRATO com o município, fornecendo a via específica de cliente da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente paga;
II. Requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos;
III. Designar 1 (um) empregado como responsável pelo CONTRATO firmado com o Município, para participar de reuniões de acompanhamento do CONTRATO;
IV. Manter, sempre, 1 (um) encarregado na obra;
V. Encaminhar ao local da obra, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, o responsável técnico pela execução do objeto deste CONTRATO, para análise em conjunto do andamento dos trabalhos ou outras providências cabíveis;
VI. Substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do MUNICÍPIO, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
IX. Responsabilizar-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários, mesmo daqueles cujos serviços forem subcontratados por ela. Visando prevenir acidentes, sempre deverão ser utilizados todas normas de segurança em serviços de construção civil do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.
X. Manter atualizados os registros e anotações trabalhistas dos profissionais alocados à obra, e exibi-los sempre que exigidos pelo MUNICÍPIO;
XI. Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas, bem como aquelas relativas a cópias de suas propostas e/ou detalhamentos;
XII. Obedecer, rigorosamente, ao estabelecido pelo MUNICÍPIO;
XIII. Confirmar todas as medidas nos locais envolvidos no objeto do CONTRATO;
XIV. Executar quaisquer modificações das especificações ou do projeto somente após a aprovação das mesmas pelo MUNICÍPIO;
XV. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término dos mesmos;
XVI- O material em trânsito deverá ficar depositado em local a ser determinado, cabendo, à CONTRATADA, as providências necessárias para a segurança do mesmo;
XVII. Reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão de obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido

causados a quaisquer equipamentos e instalações a terceiro, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO;
XVIII. Entregar todos os serviços, após concluídos, em perfeito estado de conservação e limpeza. Todas as instalações, equipamentos e aparelhos instalados deverão apresentar condições normais de operação e estar, quando for o caso, definitivamente conectadas às redes de serviços públicos (água, esgoto, energia elétrica, etc.);
XIX. Repassar ao município todos os certificados de garantia e folhetos técnicos dos equipamentos a serem fornecidos e instalados;
XX. Fornecer, ao término da execução dos serviços, todos os projetos e/ou detalhamentos representando, integralmente, a situação final de todas as instalações, materiais e equipamentos abrangidos no CONTRATO;
XXI. Fornecer e manter atualizado o Diário da Obra, permanentemente disponível, transcrevendo, diariamente, a ocorrência de fatos relevantes ocorridos no local dos serviços, o qual deverá ser entregue ao município quando da conclusão dos mesmos;
XXII. Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS;
XXIII. Observar todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e descritas na Proposta apresentada, Anexos I e II a este Instrumento.
XXIV – Instalar no local da obra as suas custas placa indicativa em local destacado e visível, conforme modelo padrão do Estado.
XXV. Deverá ser entregue ao Responsável Técnico Fiscal da Obra, impreterivelmente, antes do início dos serviços, o Registro de Funcionários, devendo atualizá-lo por todo o período da execução da mesma;
XXVI. o Município poderá exigir o responsável técnico da contratada tanto quanto for necessário, devendo o mesmo estar disponível à Fiscalização durante todo o período da execução da obra, sendo que, os assuntos de projetos, dúvidas ou sugestões técnicas serão tratados somente com o Responsável Técnico da Empresa (Engenheiro Civil e/ou Arquiteto);
XXVII. A empresa deverá solicitar à Fiscalização a medição da etapa da obra por escrito com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência. A medição deverá ser acompanhada "in loco" impreterivelmente pelo Responsável Técnico da Empresa (Engenheiro Civil e/ou Arquiteto), e após assinada e carimbada pelo mesmo.
XXVIII. O responsável técnico da empresa deverá enviar, no mínimo, mensalmente, relatório do andamento da obra com fotos dos serviços executados;

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS À PRESTAÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
A CONTRATADA obriga-se a garantir os materiais e os serviços prestados por 60 (sessenta) meses, a contar da data do aceite definitivo. Neste período a CONTRATADA compromete-se a reparar ou a refazer qualquer trabalho que apresentar defeito advindo da má qualidade dos materiais ou da má execução dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pelo município.

CLÁUSULA NONA - ÔNUS FISCAIS
Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo o município, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que o município poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único
Évedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESPONSABILIDADE TRABALHISTA
Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastado o município, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Único
A CONTRATADA se obriga a reembolsar o município de todas as despesas que este tiver, decorrente de:
I - reconhecimento judicial de indenização administrativa.
II – reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariamente do município, no cumprimento da obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA;
III - indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES
Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;
III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro
As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo
Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA, o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO
O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;
III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro
Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo
Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS
Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro
Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto - Anexo I (Anexo I do Edital) - e a planilha de preços - Anexo III (Anexo III do Edital) - apresentada pela CONTRATADA no que não dispuser em contrário a este Instrumento e edital de **Tomada de Preços nº 17/2023**

Parágrafo Segundo
A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO
Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitibanos, 13 de junho de 2023.

KLEBERSON LUCIANO LIMA COMÉRCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA.

Prefeito Municipal **Contratada**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 13 de junho de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 215/2023 (SEQ. 15885

Publicação Nº 4882492

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3ECE8AC7C5A1910521C4F515B09D288BDA95CD1F

TERMO DE CONTRATO Nº 215/2023

CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E COMÉRCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representada por seu titular Kleberson Luciano Lima, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado COMÉRCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social; doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na cidade de Herval D'Oeste SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 76.324.094/0001-16, neste ato representada pelo sócio, observado o disposto em seu contrato/estatuto social, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com a TOMADA DE PREÇOS nº **17/2023**, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente contrato que possui regime de execução é empreitada por preço global, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE BAIXO CUSTO, NO BAIRRO UNIVERSITARIO, ÁGUA SANTA, BOM JESUS, SÃO JOSÉ E SÃO LUIZ. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO. (RUA IVO DO ESPIRITO SANTO).**

O município poderá exigir da empresa vencedora para que apresente no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia quanto à execução da obra, no valor de 5% (cinco) por cento do valor contratado, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93, a garantia poderá ser realizada em uma das seguintes formas: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia, na forma da legislação aplicável ou fiança bancária, conforme art. 56 da lei n. 8.666/93; Se for realizado caução em dinheiro, deverá ser efetuado no Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Curitibanos. Fica ciente que se houver, aditivo de prazo ou valor, deverá ser apresentada nova apólice, sob pena de aplicação de multa.

Será aplicada multa 1% (um por cento) ao dia, à licitante caso não apresente a garantia no prazo estipulado pelo município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
- O prazo para execução do contrato será a contar de sua assinatura, com término previsto para 150 dias corridos.

A vigência contratual é a contar de sua assinatura, com término previsto para 30 dias além do prazo de execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO
A CONTRATADA realizará os serviços objeto do presente CONTRATO de acordo com os prazos previstos nos memoriais descritivos em anexo, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, contados a partir da assinatura da ordem de serviço devidamente emitida para cada item, o qual se dará mediante a apresentação dos documentos adiante descritos, que deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias da data da assinatura deste Instrumento:

a) Comunicação escrita, por parte da Contratada, à Delegacia Regional do Trabalho, conforme legislação pertinente;
b) Apresentação de declaração da CONTRATADA indicando o nome do profissional responsável

pela execução dos serviços;
c) Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT perante o CREA/SC ou CAU/SC, devidamente quitada, relativa ao registro dos serviços contratados e do profissional responsável pela sua execução; e
d) – Declaração informando nome número de registro do CREA/CAU, CPF e Identidade do responsável pela execução da obra.

Parágrafo Primeiro
ACEITE PROVISÓRIO - Serão considerados aceitos provisoriamente, os serviços concluídos em cada uma das etapas descritos no Anexo I deste CONTRATO, após a realização de vistorias, medições e testes por parte do município, visando comprovar a perfeita execução do objeto deste CONTRATO. Os aceites provisórios são parciais, não desobrigando a CONTRATADA de realizar reparos futuros e nem de outras responsabilidades advindas deste Instrumento.

Parágrafo Segundo
ACEITE DEFINITIVO - Serão considerados aceitos definitivamente, os serviços concluídos na rua IVO DO ESPIRITO SANTO, descritos no Anexo I deste CONTRATO, após o aceite provisório dos mesmos por parte do município. O aceite definitivo ocorrerá no período de até 30 (trinta) dias após o término dos serviços previsto no prazo contratual. Neste período, a CONTRATADA cumprirá eventuais exigências formuladas. Após o cumprimento das mesmas será emitido, pelo município, o Termo de Aceitação do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO
Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos através de dotações próprias do orçamento vigente de acordo com as qualificações orçamentárias:

70 - 02.005.15.452.18.1016.4.4.90.00 4.4.90.51.98.00.00.00

Todos os pagamentos cumpriram todas determinações da Lei nº 9.711/98 e O.S nº 203/INSS, e demais legislação aplicáveis a espécie sendo efetuados conforme descrito abaixo:

O Município pagará à CONTRATADA pela execução total dos serviços ora pactuados o valor de R$ 132.678,49 (Cento e trinta e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos) referente a mão de obra e R$ 199.017,73 (Cento e noventa e nove mil e dezessete reais e setenta e três centavos) referente a material, totalizando R$ 331.696,22 (Trezentos e trinta e um mil seiscentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) conforme medições planilha de preços e cronograma, respectivamente anexos ao presente CONTRATO, observados os seguintes critérios:

a) – Cronograma de distribuição de recursos financeiros para pagamento mensal proporcional ao valor total, podendo ainda sofrer alterações no convênio durante a execução do contrato;
b) -As medições serão constituídas dos somatórios percentuais atribuídos ao cronograma físico-financeiro e conforme os valores constantes na planilha de preços, cujos serviços tenham sido efetivamente realizados até aquela data.

Parágrafo Primeiro
O município reserva-se no final da obra o direito de reter 5 (cinco) por cento do valor total da obra condicionada a apresentação da CND do INSS da obra e demais comprovantes aplicáveis a espécie.
Do valor referente à mobilização da obra e ao de cada medição, o município poderá reter correspondente a 1% (um por cento), sendo que o somatório das retenções somente será pago após o aceite definitivo do objeto do CONTRATO, e com a apresentação de quitação junto aos órgãos competentes.

Parágrafo segundo
Após a realização de cada medição, o município emitirá a planilha de acompanhamento correspondente aos serviços executados.

Parágrafo terceiro
Para solicitação das medições, a CONTRATADA notificará o Município por escrito, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência. A emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura somente ocorrerá após a realização da medição a ela correspondente e manifestada no Diário de Obras. Nas medições que envolvam fornecimento e instalação de equipamentos, a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento total dos mesmos aos respectivos fornecedores, por meio de nota fiscal.

Parágrafo Quarto
Os aceites das etapas são parciais, não desobrigando a CONTRATADA de reparos futuros e nem de outras responsabilidades contratuais.
A Contrata deverá restaurar qualquer defeito que vier a comprometer a pavimentação, sendo de inteira responsabilidade da contratada tal serviço, isentando o município desta responsabilidade.
O prazo de garantia de execução do serviço é de 5 (cinco) anos a contar do aceite definitivo da prestação de serviços.

Parágrafo quinto
O aceite definitivo ocorrerá no período de até 30 (trinta) dias após o término dos serviços previsto no prazo contratual. Neste período, a CONTRATADA cumprirá eventuais exigências formuladas pelo município. Após o cumprimento das mesmas será emitido, pelo município, o Termo de Aceitação do objeto contratual.

Parágrafo Sexto
No valor ajustado no *caput* desta cláusula estão incluídos todos o tributos, contribuições fiscais e parafiscais, materiais, ferramentas, máquinas, mão de obra, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços e obra de engenharia previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO
O Município efetuará o pagamento dos serviços executados por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições da Cláusula Terceira deste CONTRATO, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de ateste dos referidos serviços constantes da Nota Fiscal/Fatura, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro
A CONTRATADA, entregará no protocolo do Município, no mínimo, duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços relativos ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número e data da OCS – Ordem de Compra/Serviço, nome do Banco, número da agência e da conta corrente, ficando condicionado à aprovação do cumprimento das atividades previstas pelo município do CONTRATO indicado no inciso IV da Cláusula Quinta.

Parágrafo Segundo
Deverão ser anexados à Nota Fiscal/Fatura, referida no Parágrafo anterior, as cópias das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas aos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto deste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro
Caso o município não efetue o pagamento da forma prevista na Cláusula Terceira, aos valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, *"pro rata tempore"*,

calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:
I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
II. fiscalizar a execução do objeto do CONTRATO;
III. notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:
I. Manter, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado De Santa Catarina – CREA/SC ou CAU/SC, o registro dos serviços contratados e de seu profissional responsável pela execução, durante toda a vigência e condições do CONTRATO com o município, fornecendo a via específica de cliente da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente paga;
II. Requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos;
III. Designar 1 (um) empregado como responsável pelo CONTRATO firmado com o Município, para participar de reuniões de acompanhamento do CONTRATO;
IV. Manter, sempre, 1 (um) encarregado na obra;
V. Encaminhar ao local da obra, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, o responsável técnico pela execução do objeto deste CONTRATO, para análise em conjunto do andamento dos trabalhos ou outras providências cabíveis;
VI. Substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do MUNICÍPIO, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
IX. Responsabilizar-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários, mesmo daqueles cujos serviços forem subcontratados por ela. Visando prevenir acidentes, sempre deverão ser utilizados todas normas de segurança em serviços de construção civil do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.
X. Manter atualizados os registros e anotações trabalhistas dos profissionais alocados à obra, e exibi-los sempre que exigidos pelo MUNICÍPIO;
XI. Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas, bem como aquelas relativas a cópias de suas propostas e/ou detalhamentos;
XII. Obedecer, rigorosamente, ao estabelecido pelo MUNICÍPIO;
XIII. Confirmar todas as medidas nos locais envolvidos no objeto do CONTRATO;
XIV. Executar quaisquer modificações das especificações ou do projeto somente após a aprovação das mesmas pelo MUNICÍPIO;
XV. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término dos mesmos;
XVI- O material em trânsito deverá ficar depositado em local a ser determinado, cabendo, à CONTRATADA, as providências necessárias para a segurança do mesmo;
XVII. Reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão de obra ou decorrentes de ação ou omissão,

inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações a terceiro, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO;
XVIII. Entregar todos os serviços, após concluídos, em perfeito estado de conservação e limpeza. Todas as instalações, equipamentos e aparelhos instalados deverão apresentar condições normais de operação e estar, quando for o caso, definitivamente conectadas às redes de serviços públicos (água, esgoto, energia elétrica, etc.);
XIX. Repassar ao município todos os certificados de garantia e folhetos técnicos dos equipamentos a serem fornecidos e instalados;
XX. Fornecer, ao término da execução dos serviços, todos os projetos e/ou detalhamentos representando, integralmente, a situação final de todas as instalações, materiais e equipamentos abrangidos no CONTRATO;
XXI. Fornecer e manter atualizado o Diário da Obra, permanentemente disponível, transcrevendo, diariamente, a ocorrência de fatos relevantes ocorridos no local dos serviços, o qual deverá ser entregue ao município quando da conclusão dos mesmos;
XXII. Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS;
XXIII. Observar todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e descritas na Proposta apresentada, Anexos I e II a este Instrumento.
XXIV – Instalar no local da obra as suas custas placa indicativa em local destacado e visível, conforme modelo padrão do Estado.
XXV. Deverá ser entregue ao Responsável Técnico Fiscal da Obra, impreterivelmente, antes do início dos serviços, o Registro de Funcionários, devendo atualizá-lo por todo o período da execução da mesma;
XXVI. o Município poderá exigir o responsável técnico da contratada tanto quanto for necessário, devendo o mesmo estar disponível à Fiscalização durante todo o período da execução da obra, sendo que, os assuntos de projetos, dúvidas ou sugestões técnicas serão tratados somente com o Responsável Técnico da Empresa (Engenheiro Civil e/ou Arquiteto);
XXVII. A empresa deverá solicitar à Fiscalização a medição da etapa da obra por escrito com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência. A medição deverá ser acompanhada "in loco" impreterivelmente pelo Responsável Técnico da Empresa (Engenheiro Civil e/ou Arquiteto), e após assinada e carimbada pelo mesmo.
XXVIII. O responsável técnico da empresa deverá enviar, no mínimo, mensalmente, relatório do andamento da obra com fotos dos serviços executados;

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS À PRESTAÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
A CONTRATADA obriga-se a garantir os materiais e os serviços prestados por 60 (sessenta) meses, a contar da data do aceite definitivo. Neste período a CONTRATADA compromete-se a reparar ou a refazer qualquer trabalho que apresentar defeito advindo da má qualidade dos materiais ou da má execução dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pelo município.

CLÁUSULA NONA - ÔNUS FISCAIS
Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo o município, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que o município poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO
Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único
Évedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESPONSABILIDADE TRABALHISTA
Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastado o município, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Único
A CONTRATADA se obriga a reembolsar o município de todas as despesas que este tiver, decorrente de:
I - reconhecimento judicial de indenização administrativa.
II – reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariamente do município, no cumprimento da obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA;
III - indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES
Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;
III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro
As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo
Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA, o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO
O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro
Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo
Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS
Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro
Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto - Anexo I (Anexo I do Edital) - e a planilha de preços - Anexo III (Anexo III do Edital) - apresentada pela CONTRATADA no que não dispuser em contrário a este Instrumento e edital de **Tomada de Preços nº 17/2023**

Parágrafo Segundo
A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO
Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitibanos, 13 de junho de 2023.

KLEBERSON LUCIANO LIMA COMÉRCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA.

Prefeito Municipal **Contratada**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 13 de junho de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 216/2023 (SEQ. 15886

Publicação Nº 4882493

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3EDCC9D81D3B74D72BE56699217C42F535607A0A

TERMO DE CONTRATO Nº 216/2023

CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E COMÉRCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representada por seu titular Kleberson Luciano Lima, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado COMÉRCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social; doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na cidade de Herval D'Oeste SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 76.324.094/0001-16, neste ato representada pelo sócio, observado o disposto em seu contrato/estatuto social, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com a TOMADA DE PREÇOS nº **17/2023**, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente contrato que possui regime de execução é empreitada por preço global, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE BAIXO CUSTO, NO BAIRRO UNIVERSITARIO, ÁGUA SANTA, BOM JESUS, SÃO JOSÉ E SÃO LUIZ. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO. (RUA HUMBERTO DE MATIAS).**

O município poderá exigir da empresa vencedora para que apresente no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia quanto à execução da obra, no valor de 5% (cinco) por cento do valor contratado, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93, a garantia poderá ser realizada em uma das seguintes formas: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia, na forma da legislação aplicável ou fiança bancária, conforme art. 56 da lei n. 8.666/93; Se for realizado caução em dinheiro, deverá ser efetuado no Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Curitibanos. Fica ciente que se houver, aditivo de prazo ou valor, deverá ser apresentada nova apólice, sob pena de aplicação de multa.

Será aplicada multa 1% (um por cento) ao dia, à licitante caso não apresente a garantia no prazo estipulado pelo município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
- O prazo para execução do contrato será a contar de sua assinatura, com término previsto para 150 dias corridos.

A vigência contratual é a contar de sua assinatura, com término previsto para 30 dias além do prazo de execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO
A CONTRATADA realizará os serviços objeto do presente CONTRATO de acordo com os prazos previstos nos memoriais descritivos em anexo, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, contados a partir da assinatura da ordem de serviço devidamente emitida para cada item, o qual se dará mediante a apresentação dos documentos adiante descritos, que deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias da data da assinatura deste Instrumento:
a) Comunicação escrita, por parte da Contratada, à Delegacia Regional do Trabalho, conforme legislação pertinente;
b) Apresentação de declaração da CONTRATADA indicando o nome do profissional responsável pela execução dos serviços;

c) Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT perante o CREA/SC ou CAU/SC, devidamente quitada, relativa ao registro dos serviços contratados e do profissional responsável pela sua execução; e
d) – Declaração informando nome número de registro do CREA/CAU, CPF e Identidade do responsável pela execução da obra.

Parágrafo Primeiro
ACEITE PROVISÓRIO - Serão considerados aceitos provisoriamente, os serviços concluídos em cada uma das etapas descritos no Anexo I deste CONTRATO, após a realização de vistorias, medições e testes por parte do município, visando comprovar a perfeita execução do objeto deste CONTRATO. Os aceites provisórios são parciais, não desobrigando a CONTRATADA de realizar reparos futuros e nem de outras responsabilidades advindas deste Instrumento.

Parágrafo Segundo
ACEITE DEFINITIVO - Serão considerados aceitos definitivamente, os serviços concluídos na rua HUMBERTO DE MATIAS, descritos no Anexo I deste CONTRATO, após o aceite provisório dos mesmos por parte do município. O aceite definitivo ocorrerá no período de até 30 (trinta) dias após o término dos serviços previsto no prazo contratual. Neste período, a CONTRATADA cumprirá eventuais exigências formuladas. Após o cumprimento das mesmas será emitido, pelo município, o Termo de Aceitação do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO
Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos através de dotações próprias do orçamento vigente de acordo com as qualificações orçamentárias:

70 - 02.005.15.452.18.1016.4.4.90.00 4.4.90.51.98.00.00.00

Todos os pagamentos cumpriram todas determinações da Lei nº 9.711/98 e O.S nº 203/INSS, e demais legislação aplicáveis a espécie sendo efetuados conforme descrito abaixo:

O Município pagará à CONTRATADA pela execução total dos serviços ora pactuados o valor de R$ 63.848,49 (Sessenta e três mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos) referente a mão de obra e R$ 95.772,73 (Noventa e cinco mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos) referente a material, totalizando R$ 159.621,22 (Cento e cinquenta e nove mil seiscentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos) conforme medições planilha de preços e cronograma, respectivamente anexos ao presente CONTRATO, observados os seguintes critérios:

a) – Cronograma de distribuição de recursos financeiros para pagamento mensal proporcional ao valor total, podendo ainda sofrer alterações no convênio durante a execução do contrato;
b) -As medições serão constituídas dos somatórios percentuais atribuídos ao cronograma físico-financeiro e conforme os valores constantes na planilha de preços, cujos serviços tenham sido efetivamente realizados até aquela data.

Parágrafo Primeiro
O município reserva-se no final da obra o direito de reter 5 (cinco) por cento do valor total da obra condicionada a apresentação da CND do INSS da obra e demais comprovantes aplicáveis a espécie.
Do valor referente à mobilização da obra e ao de cada medição, o município poderá reter correspondente a 1% (um por cento), sendo que o somatório das retenções somente será pago após o aceite definitivo do objeto do CONTRATO, e com a apresentação de quitação junto aos órgãos competentes.

Parágrafo segundo
Após a realização de cada medição, o município emitirá a planilha de acompanhamento correspondente aos serviços executados.

Parágrafo terceiro
Para solicitação das medições, a CONTRATADA notificará o Município por escrito, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência. A emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura somente ocorrerá após a realização da medição a ela correspondente e manifestada no Diário de Obras. Nas medições que envolvam fornecimento e instalação de equipamentos, a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento total dos mesmos aos respectivos fornecedores, por meio de nota fiscal.

Parágrafo Quarto
Os aceites das etapas são parciais, não desobrigando a CONTRATADA de reparos futuros e nem de outras responsabilidades contratuais.
A Contrata deverá restaurar qualquer defeito que vier a comprometer a pavimentação, sendo de inteira responsabilidade da contratada tal serviço, isentando o município desta responsabilidade.
O prazo de garantia de execução do serviço é de 5 (cinco) anos a contar do aceite definitivo da prestação de serviços.

Parágrafo quinto
O aceite definitivo ocorrerá no período de até 30 (trinta) dias após o término dos serviços previsto no prazo contratual. Neste período, a CONTRATADA cumprirá eventuais exigências formuladas pelo município. Após o cumprimento das mesmas será emitido, pelo município, o Termo de Aceitação do objeto contratual.

Parágrafo Sexto
No valor ajustado no *caput* desta cláusula estão incluídos todos o tributos, contribuições fiscais e parafiscais, materiais, ferramentas, máquinas, mão de obra, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços e obra de engenharia previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO
O Município efetuará o pagamento dos serviços executados por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições da Cláusula Terceira deste CONTRATO, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de ateste dos referidos serviços constantes da Nota Fiscal/Fatura, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro
A CONTRATADA, entregará no protocolo do Município, no mínimo, duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços relativos ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número e data da OCS – Ordem de Compra/Serviço, nome do Banco, número da agência e da conta corrente, ficando condicionado à aprovação do cumprimento das atividades previstas pelo município do CONTRATO indicado no inciso IV da Cláusula Quinta.

Parágrafo Segundo
Deverão ser anexados à Nota Fiscal/Fatura, referida no Parágrafo anterior, as cópias das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas aos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto deste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro
Caso o município não efetue o pagamento da forma prevista na Cláusula Terceira, aos valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, *"pro rata tempore"*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:
I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
II. fiscalizar a execução do objeto do CONTRATO;
III. notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:
I. Manter, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado De Santa Catarina – CREA/SC ou CAU/SC, o registro dos serviços contratados e de seu profissional responsável pela execução, durante toda a vigência e condições do CONTRATO com o município, fornecendo a via específica de cliente da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente paga;
II. Requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos;
III. Designar 1 (um) empregado como responsável pelo CONTRATO firmado com o Município, para participar de reuniões de acompanhamento do CONTRATO;
IV. Manter, sempre, 1 (um) encarregado na obra;
V. Encaminhar ao local da obra, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, o responsável técnico pela execução do objeto deste CONTRATO, para análise em conjunto do andamento dos trabalhos ou outras providências cabíveis;
VI. Substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do MUNICÍPIO, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
IX. Responsabilizar-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários, mesmo daqueles cujos serviços forem subcontratados por ela. Visando prevenir acidentes, sempre deverão ser utilizados todas normas de segurança em serviços de construção civil do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.
X. Manter atualizados os registros e anotações trabalhistas dos profissionais alocados à obra, e exibi-los sempre que exigidos pelo MUNICÍPIO;
XI. Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas, bem como aquelas relativas a cópias de suas propostas e/ou detalhamentos;
XII. Obedecer, rigorosamente, ao estabelecido pelo MUNICÍPIO;
XIII. Confirmar todas as medidas nos locais envolvidos no objeto do CONTRATO;
XIV. Executar quaisquer modificações das especificações ou do projeto somente após a aprovação das mesmas pelo MUNICÍPIO;
XV. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término dos mesmos;
XVI- O material em trânsito deverá ficar depositado em local a ser determinado, cabendo, à CONTRATADA, as providências necessárias para a segurança do mesmo;
XVII. Reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão de obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido

causados a quaisquer equipamentos e instalações a terceiro, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO;
XVIII. Entregar todos os serviços, após concluídos, em perfeito estado de conservação e limpeza. Todas as instalações, equipamentos e aparelhos instalados deverão apresentar condições normais de operação e estar, quando for o caso, definitivamente conectadas às redes de serviços públicos (água, esgoto, energia elétrica, etc.);
XIX. Repassar ao município todos os certificados de garantia e folhetos técnicos dos equipamentos a serem fornecidos e instalados;
XX. Fornecer, ao término da execução dos serviços, todos os projetos e/ou detalhamentos representando, integralmente, a situação final de todas as instalações, materiais e equipamentos abrangidos no CONTRATO;
XXI. Fornecer e manter atualizado o Diário da Obra, permanentemente disponível, transcrevendo, diariamente, a ocorrência de fatos relevantes ocorridos no local dos serviços, o qual deverá ser entregue ao município quando da conclusão dos mesmos;
XXII. Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS;
XXIII. Observar todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e descritas na Proposta apresentada, Anexos I e II a este Instrumento.
XXIV – Instalar no local da obra as suas custas placa indicativa em local destacado e visível, conforme modelo padrão do Estado.
XXV. Deverá ser entregue ao Responsável Técnico Fiscal da Obra, impreterivelmente, antes do início dos serviços, o Registro de Funcionários, devendo atualizá-lo por todo o período da execução da mesma;
XXVI. o Município poderá exigir o responsável técnico da contratada tanto quanto for necessário, devendo o mesmo estar disponível à Fiscalização durante todo o período da execução da obra, sendo que, os assuntos de projetos, dúvidas ou sugestões técnicas serão tratados somente com o Responsável Técnico da Empresa (Engenheiro Civil e/ou Arquiteto);
XXVII. A empresa deverá solicitar à Fiscalização a medição da etapa da obra por escrito com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência. A medição deverá ser acompanhada "in loco" impreterivelmente pelo Responsável Técnico da Empresa (Engenheiro Civil e/ou Arquiteto), e após assinada e carimbada pelo mesmo.
XXVIII. O responsável técnico da empresa deverá enviar, no mínimo, mensalmente, relatório do andamento da obra com fotos dos serviços executados;

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS À PRESTAÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
A CONTRATADA obriga-se a garantir os materiais e os serviços prestados por 60 (sessenta) meses, a contar da data do aceite definitivo. Neste período a CONTRATADA compromete-se a reparar ou a refazer qualquer trabalho que apresentar defeito advindo da má qualidade dos materiais ou da má execução dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pelo município.

CLÁUSULA NONA - ÔNUS FISCAIS
Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo o município, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que o município poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único
Évedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESPONSABILIDADE TRABALHISTA
Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastado o município, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista e previdenciária.
Parágrafo Único
A CONTRATADA se obriga a reembolsar o município de todas as despesas que este tiver, decorrente de:
I - reconhecimento judicial de indenização administrativa.
II – reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariamente do município, no cumprimento da obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA;
III - indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES
Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;
III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro
As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo
Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA, o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO
O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;
III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro
Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo
Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS
Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro
Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto - Anexo I (Anexo I do Edital) - e a planilha de preços - Anexo III (Anexo III do Edital) - apresentada pela CONTRATADA no que não dispuser em contrário a este Instrumento e edital de **Tomada de Preços nº 17/2023**

Parágrafo Segundo
A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO
Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitibanos, 13 de junho de 2023.

KLEBERSON LUCIANO LIMA COMÉRCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA.

Prefeito Municipal **Contratada**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 13 de junho de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 217/2023 (SEQ. 15887

Publicação Nº 4882494

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 05D1EBC6A3EDBCBB7071D5EF79A2B6F66CE04DB5

TERMO DE CONTRATO Nº 217/2023

CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E COMÉRCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representada por seu titular Kleberson Luciano Lima, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado COMÉRCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social; doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na cidade de Herval D'Oeste SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 76.324.094/0001-16, neste ato representada pelo sócio, observado o disposto em seu contrato/estatuto social, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com a TOMADA DE PREÇOS nº **17/2023**, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente contrato que possui regime de execução é empreitada por preço global, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE BAIXO CUSTO, NO BAIRRO UNIVERSITARIO, ÁGUA SANTA, BOM JESUS, SÃO JOSÉ E SÃO LUIZ. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO. (RUA EUSTACIO ODORICO PADILHA E RUA ALCIDES GABOARDI).**

O município poderá exigir da empresa vencedora para que apresente no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia quanto à execução da obra, no valor de 5% (cinco) por cento do valor contratado, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93, a garantia poderá ser realizada em uma das seguintes formas: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia, na forma da legislação aplicável ou fiança bancária, conforme art. 56 da lei n. 8.666/93; Se for realizado caução em dinheiro, deverá ser efetuado no Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Curitibanos. Fica ciente que se houver, aditivo de prazo ou valor, deverá ser apresentada nova apólice, sob pena de aplicação de multa.

Será aplicada multa 1% (um por cento) ao dia, à licitante caso não apresente a garantia no prazo estipulado pelo município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
- O prazo para execução do contrato será a contar de sua assinatura, com término previsto para 150 dias corridos.

A vigência contratual é a contar de sua assinatura, com término previsto para 30 dias além do prazo de execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO
A CONTRATADA realizará os serviços objeto do presente CONTRATO de acordo com os prazos previstos nos memoriais descritivos em anexo, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, contados a partir da assinatura da ordem de serviço devidamente emitida para cada item, o qual se dará mediante a apresentação dos documentos adiante descritos, que deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias da data da assinatura deste Instrumento:

a) Comunicação escrita, por parte da Contratada, à Delegacia Regional do Trabalho, conforme legislação pertinente;
b) Apresentação de declaração da CONTRATADA indicando o nome do profissional responsável

pela execução dos serviços;
c) Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT perante o CREA/SC ou CAU/SC, devidamente quitada, relativa ao registro dos serviços contratados e do profissional responsável pela sua execução; e
d) – Declaração informando nome número de registro do CREA/CAU, CPF e Identidade do responsável pela execução da obra.

Parágrafo Primeiro
ACEITE PROVISÓRIO - Serão considerados aceitos provisoriamente, os serviços concluídos em cada uma das etapas descritos no Anexo I deste CONTRATO, após a realização de vistorias, medições e testes por parte do município, visando comprovar a perfeita execução do objeto deste CONTRATO. Os aceites provisórios são parciais, não desobrigando a CONTRATADA de realizar reparos futuros e nem de outras responsabilidades advindas deste Instrumento.

Parágrafo Segundo
ACEITE DEFINITIVO - Serão considerados aceitos definitivamente, os serviços concluídos na rua EUSTACIO ODORICO PADILHA E RUA ALCIDES GABOARDI, descritos no Anexo I deste CONTRATO, após o aceite provisório dos mesmos por parte do município. O aceite definitivo ocorrerá no período de até 30 (trinta) dias após o término dos serviços previsto no prazo contratual. Neste período, a CONTRATADA cumprirá eventuais exigências formuladas. Após o cumprimento das mesmas será emitido, pelo município, o Termo de Aceitação do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO
Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos através de dotações próprias do orçamento vigente de acordo com as qualificações orçamentárias:

70 - 02.005.15.452.18.1016.4.4.90.00 4.4.90.51.98.00.00.00

Todos os pagamentos cumpriram todas determinações da Lei nº 9.711/98 e O.S nº 203/INSS, e demais legislação aplicáveis a espécie sendo efetuados conforme descrito abaixo:

O Município pagará à CONTRATADA pela execução total dos serviços ora pactuados o valor de R$ 58.480,73 (Cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais e setenta e três centavos) referente a mão de obra e R$ 87.721,11 (Oitenta e sete mil setecentos e vinte um reais e onze centavos) referente a material, totalizando R$ 146.201,84 (Cento e quarenta e seis mil duzentos e um reais e oitenta e quatro centavos) conforme medições planilha de preços e cronograma, respectivamente anexos ao presente CONTRATO, observados os seguintes critérios:

a) – Cronograma de distribuição de recursos financeiros para pagamento mensal proporcional ao valor total, podendo ainda sofrer alterações no convênio durante a execução do contrato;
b) -As medições serão constituídas dos somatórios percentuais atribuídos ao cronograma físico-financeiro e conforme os valores constantes na planilha de preços, cujos serviços tenham sido efetivamente realizados até aquela data.

Parágrafo Primeiro
O município reserva-se no final da obra o direito de reter 5 (cinco) por cento do valor total da obra condicionada a apresentação da CND do INSS da obra e demais comprovantes aplicáveis a espécie.
Do valor referente à mobilização da obra e ao de cada medição, o município poderá reter correspondente a 1% (um por cento), sendo que o somatório das retenções somente será pago após o aceite definitivo do objeto do CONTRATO, e com a apresentação de quitação junto aos órgãos competentes.

Parágrafo segundo
Após a realização de cada medição, o município emitirá a planilha de acompanhamento correspondente aos serviços executados.

Parágrafo terceiro
Para solicitação das medições, a CONTRATADA notificará o Município por escrito, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência. A emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura somente ocorrerá após a realização da medição a ela correspondente e manifestada no Diário de Obras. Nas medições que envolvam fornecimento e instalação de equipamentos, a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento total dos mesmos aos respectivos fornecedores, por meio de nota fiscal.

Parágrafo Quarto
Os aceites das etapas são parciais, não desobrigando a CONTRATADA de reparos futuros e nem de outras responsabilidades contratuais.
A Contrata deverá restaurar qualquer defeito que vier a comprometer a pavimentação, sendo de inteira responsabilidade da contratada tal serviço, isentando o município desta responsabilidade.
O prazo de garantia de execução do serviço é de 5 (cinco) anos a contar do aceite definitivo da prestação de serviços.

Parágrafo quinto
O aceite definitivo ocorrerá no período de até 30 (trinta) dias após o término dos serviços previsto no prazo contratual. Neste período, a CONTRATADA cumprirá eventuais exigências formuladas pelo município. Após o cumprimento das mesmas será emitido, pelo município, o Termo de Aceitação do objeto contratual.

Parágrafo Sexto
No valor ajustado no *caput* desta cláusula estão incluídos todos o tributos, contribuições fiscais e parafiscais, materiais, ferramentas, máquinas, mão de obra, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços e obra de engenharia previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO
O Município efetuará o pagamento dos serviços executados por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições da Cláusula Terceira deste CONTRATO, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de ateste dos referidos serviços constantes da Nota Fiscal/Fatura, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro
A CONTRATADA, entregará no protocolo do Município, no mínimo, duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços relativos ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número e data da OCS – Ordem de Compra/Serviço, nome do Banco, número da agência e da conta corrente, ficando condicionado à aprovação do cumprimento das atividades previstas pelo município do CONTRATO indicado no inciso IV da Cláusula Quinta.

Parágrafo Segundo
Deverão ser anexados à Nota Fiscal/Fatura, referida no Parágrafo anterior, as cópias das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas aos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto deste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro
Caso o município não efetue o pagamento da forma prevista na Cláusula Terceira, aos valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, *"pro rata tempore"*,

calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:
I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
II. fiscalizar a execução do objeto do CONTRATO;
III. notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:
I. Manter, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado De Santa Catarina – CREA/SC ou CAU/SC, o registro dos serviços contratados e de seu profissional responsável pela execução, durante toda a vigência e condições do CONTRATO com o município, fornecendo a via específica de cliente da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente paga;
II. Requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos;
III. Designar 1 (um) empregado como responsável pelo CONTRATO firmado com o Município, para participar de reuniões de acompanhamento do CONTRATO;
IV. Manter, sempre, 1 (um) encarregado na obra;
V. Encaminhar ao local da obra, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, o responsável técnico pela execução do objeto deste CONTRATO, para análise em conjunto do andamento dos trabalhos ou outras providências cabíveis;
VI. Substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do MUNICÍPIO, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
IX. Responsabilizar-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários, mesmo daqueles cujos serviços forem subcontratados por ela. Visando prevenir acidentes, sempre deverão ser utilizados todas normas de segurança em serviços de construção civil do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.
X. Manter atualizados os registros e anotações trabalhistas dos profissionais alocados à obra, e exibi-los sempre que exigidos pelo MUNICÍPIO;
XI. Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas, bem como aquelas relativas a cópias de suas propostas e/ou detalhamentos;
XII. Obedecer, rigorosamente, ao estabelecido pelo MUNICÍPIO;
XIII. Confirmar todas as medidas nos locais envolvidos no objeto do CONTRATO;
XIV. Executar quaisquer modificações das especificações ou do projeto somente após a aprovação das mesmas pelo MUNICÍPIO;
XV. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término dos mesmos;
XVI- O material em trânsito deverá ficar depositado em local a ser determinado, cabendo, à CONTRATADA, as providências necessárias para a segurança do mesmo;
XVII. Reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão de obra ou decorrentes de ação ou omissão,

inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações a terceiro, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO;
XVIII. Entregar todos os serviços, após concluídos, em perfeito estado de conservação e limpeza. Todas as instalações, equipamentos e aparelhos instalados deverão apresentar condições normais de operação e estar, quando for o caso, definitivamente conectadas às redes de serviços públicos (água, esgoto, energia elétrica, etc.);
XIX. Repassar ao município todos os certificados de garantia e folhetos técnicos dos equipamentos a serem fornecidos e instalados;
XX. Fornecer, ao término da execução dos serviços, todos os projetos e/ou detalhamentos representando, integralmente, a situação final de todas as instalações, materiais e equipamentos abrangidos no CONTRATO;
XXI. Fornecer e manter atualizado o Diário da Obra, permanentemente disponível, transcrevendo, diariamente, a ocorrência de fatos relevantes ocorridos no local dos serviços, o qual deverá ser entregue ao município quando da conclusão dos mesmos;
XXII. Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS;
XXIII. Observar todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e descritas na Proposta apresentada, Anexos I e II a este Instrumento.
XXIV – Instalar no local da obra as suas custas placa indicativa em local destacado e visível, conforme modelo padrão do Estado.
XXV. Deverá ser entregue ao Responsável Técnico Fiscal da Obra, impreterivelmente, antes do início dos serviços, o Registro de Funcionários, devendo atualizá-lo por todo o período da execução da mesma;
XXVI. o Município poderá exigir o responsável técnico da contratada tanto quanto for necessário, devendo o mesmo estar disponível à Fiscalização durante todo o período da execução da obra, sendo que, os assuntos de projetos, dúvidas ou sugestões técnicas serão tratados somente com o Responsável Técnico da Empresa (Engenheiro Civil e/ou Arquiteto);
XXVII. A empresa deverá solicitar à Fiscalização a medição da etapa da obra por escrito com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência. A medição deverá ser acompanhada "in loco" impreterivelmente pelo Responsável Técnico da Empresa (Engenheiro Civil e/ou Arquiteto), e após assinada e carimbada pelo mesmo.
XXVIII. O responsável técnico da empresa deverá enviar, no mínimo, mensalmente, relatório do andamento da obra com fotos dos serviços executados;

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS À PRESTAÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
A CONTRATADA obriga-se a garantir os materiais e os serviços prestados por 60 (sessenta) meses, a contar da data do aceite definitivo. Neste período a CONTRATADA compromete-se a reparar ou a refazer qualquer trabalho que apresentar defeito advindo da má qualidade dos materiais ou da má execução dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pelo município.

CLÁUSULA NONA - ÔNUS FISCAIS
Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo o município, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que o município poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO
Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único
Évedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESPONSABILIDADE TRABALHISTA
Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastado o município, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Único
A CONTRATADA se obriga a reembolsar o município de todas as despesas que este tiver, decorrente de:
I - reconhecimento judicial de indenização administrativa.
II – reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariamente do município, no cumprimento da obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA;
III - indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES
Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;
III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro
As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo
Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA, o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO
O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro
Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo
Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS
Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro
Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto - Anexo I (Anexo I do Edital) - e a planilha de preços - Anexo III (Anexo III do Edital) - apresentada pela CONTRATADA no que não dispuser em contrário a este Instrumento e edital de **Tomada de Preços nº 17/2023**

Parágrafo Segundo
A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO
Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitibanos, 13 de junho de 2023.

KLEBERSON LUCIANO LIMA COMÉRCIO E TRANSPORTES BRESOLA LTDA.

Prefeito Municipal **Contratada**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 13 de junho de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 85/2023 (SEQ. 9741

Publicação Nº 4882466

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DE271D80937EF35824B7F0CA83910C82EEDDA5E4

TERMO DE CONTRATO Nº 85/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do município de Curitibanos – SC, CNPJ nº 83.754.044/0001-34, representado neste ato pela Secretário Municipal de Saúde, Sr. Roque Stanguerlin, doravante denominado FUNDO e, de outro lado a empresa ***REAB PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL LTDA*** pessoa jurídica de direito privado, situada na cidade de Curitibanos - SC, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 29.303.228/0001-32 doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a prestação de serviços, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8666/93, suas respectivas alterações posteriores, a Portaria GM/MS nº 1.034, de 05/05/2010, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do Edital de Credenciamento nº 1/2023; **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste Contrato é:

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS OU FILANTRÓPICAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, SEDIADAS NO MUNICÍPIO OU COM SEDE DISTANTE A ATÉ UM RAIO DE 200 KM DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

CONFORME RELAÇÃO DE ITENS QUE COMPÕEM A CARTA DE APRESENTAÇÃO: ATENDIMENTOS DE PSICOLOGIA (CONFORME ITEM 7 DA TABELA DE ATENDIMENTOS CONSTANTES NO EDITAL), TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no local e horário indicado na carta de apresentação, para atendimento dos pacientes encaminhados pelo FUNDO devidamente autorizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado até o final do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação de toda a documentação exigida.

§1º - A documentação inerente os serviços objeto deste contrato deverá ser entregue no FUNDO, devendo conter anexas as Autorizações do FUNDO para a realização do respectivo serviço, comprovantes de atendimento carimbados e assinados pelo profissional, bem como, relatório de acordo com o padrão estabelecido pelo FUNDO.

§2º - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento.

§3º - A contratada não poderá cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

§4º - O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente informada pela credenciada, após conferência e certificação de realização dos serviços por membro da Equipe de Controle e Avaliação – ECA do município, considerando as retenções tributárias legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2023.

Órgão	06 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade	06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Elemento	3.3.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalar, Odont. e Laboratorial

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
5.1 – O preço referente à prestação dos serviços que compõem o objeto deste edital, serão aqueles apresentados na relação/tabela que constam no item 01. Os reajustes poderão ocorrer somente mediante deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Curitibanos, observando índices de correção oficiais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO DA CONTRATADA
6.1 – São motivos para descredenciamento da CONTRATADA:
a) a falta de manutenção dos documentos de habilitação nos termos do Edital;
b) a prática de ato irregular ou omissão na prestação do serviço especificados neste Edital;
c) cobrança extra do serviço (item 6.5 do Edital);
d) avaliação insuficiente dos usuários do serviço;
e) avaliação insuficiente da Equipe de Controle e Avaliação – ECA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
7.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
8.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, poderá submeter a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o FUNDO pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
8.2 - Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.
Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO
9.1 – O presente Contrato terá vigência no exercício de 2023. O início da sua execução dar-se-á a partir da assinatura do contrato, com duração até 31 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado conforme autoriza o Artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO
10.1 – A fiscalização deste contrato fica atribuída à Equipe de Controle e Avaliação – ECA do município, devendo a contratada disponibilizar a documentação solicitada e executar as demais instruções da ECA inerentes a este contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.1 – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

11.2 – Manter sempre atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), informando sempre que houver alterações de ordem estrutura e/ou do quadro funcional;
11.3 – Atender aos pacientes com dignidade e respeito, do modo universal e igualitário, mantendo-o sempre a qualidade da prestação dos serviços;
11.4 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, nos termos do inc. XIII do art. 55 da Lei n° 8.666/93.
11.5 – Cumprir as instruções estabelecidas pela ECA – Equipe de Controle e Avaliação do Município.
11.6 – Demais exigências contidas no Edital de Chamada Pública para credenciamento nº 1/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
12.1 – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal capacitado para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o FUNDO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
13.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado e complementado pelo edital do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Curitibanos, SC, que é comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias.

Curitibanos, 13 de junho de 2023.

ROQUE STANGUERLIN
Presidente do Fundo

REAB PSICOLOGIA, FONOAUD. E TERAPIA OCUPACIONAL
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nºs. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da Lei 8.666/93 o dou como aprovado.

Curitibanos, 13 de junho de 2023.

Herlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 86/2023 (SEQ. 9752

Publicação Nº 4882467

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7EC9B2A8A5D7E3129FDD28BE356198BF168A33B1

TERMO DE CONTRATO Nº 86/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do município de Curitibanos – SC, CNPJ nº 83.754.044/0001-34, representado neste ato pela Secretário Municipal de Saúde, Sr. Roque Stanguerlin, doravante denominado FUNDO e, de outro lado a empresa INSTITUTO COSMOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na cidade de Curitibanos - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 44.608.762/0001-40 doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a prestação de serviços, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8666/93, suas respectivas alterações posteriores, a Portaria GM/MS nº 1.034, de 05/05/2010, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do Edital de Credenciamento nº 1/2023; **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste Contrato é:

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS OU FILANTRÓPICAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, SEDIADAS NO MUNICÍPIO OU COM SEDE DISTANTE A ATÉ UM RAIO DE 200 KM DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

CONFORME RELAÇÃO DE ITENS QUE COMPÕEM A CARTA DE APRESENTAÇÃO:

ATENDIMENTOS DE PSICOLOGIA (CONFORME ITEM 7 DA TABELA DE ATENDIMENTOS CONSTANTES NO EDITAL), COM O VALOR TOTAL DE R$ 49.998,00 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no local e horário indicado na carta de apresentação, para atendimento dos pacientes encaminhados pelo FUNDO devidamente autorizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado até o final do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação de toda a documentação exigida.

§1º - A documentação inerente os serviços objeto deste contrato deverá ser entregue no FUNDO, devendo conter anexas as Autorizações do FUNDO para a realização do respectivo serviço, comprovantes de atendimento carimbados e assinados pelo profissional, bem como, relatório de acordo com o padrão estabelecido pelo FUNDO.

§2º - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento.

§3º - A contratada não poderá cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

§4º - O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente informada pela credenciada, após conferência e certificação de realização dos serviços por membro da Equipe de Controle e Avaliação – ECA do município, considerando as retenções tributárias legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2023.

Órgão	06 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade	06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Elemento	3.3.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalar, Odont. e Laboratorial

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
5.1 – O preço referente à prestação dos serviços que compõem o objeto deste edital, serão aqueles apresentados na relação/tabela que constam no item 01. Os reajustes poderão ocorrer somente mediante deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Curitibanos, observando índices de correção oficiais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO DA CONTRATADA
6.1 – São motivos para descredenciamento da CONTRATADA:
a) a falta de manutenção dos documentos de habilitação nos termos do Edital;
b) a prática de ato irregular ou omissão na prestação do serviço especificados neste Edital;
c) cobrança extra do serviço (item 6.5 do Edital);
d) avaliação insuficiente dos usuários do serviço;
e) avaliação insuficiente da Equipe de Controle e Avaliação – ECA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
7.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
8.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, poderá submeter a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o FUNDO pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
8.2 - Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.
Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO
9.1 – O presente Contrato terá vigência no exercício de 2023. O início da sua execução dar-se-á a partir da assinatura do contrato, com duração até 31 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado conforme autoriza o Artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO
10.1 – A fiscalização deste contrato fica atribuída à Equipe de Controle e Avaliação – ECA do município, devendo a contratada disponibilizar a documentação solicitada e executar as demais instruções da ECA inerentes a este contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.1 – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
11.2 – Manter sempre atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), informando sempre que houver alterações de ordem estrutura e/ou do quadro funcional;
11.3 – Atender aos pacientes com dignidade e respeito, do modo universal e igualitário, mantendo-o sempre a qualidade da prestação dos serviços;
11.4 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, nos termos do inc. XIII do art. 55 da Lei n° 8.666/93.
11.5 – Cumprir as instruções estabelecidas pela ECA – Equipe de Controle e Avaliação do Município.
11.6 – Demais exigências contidas no Edital de Chamada Pública para credenciamento nº 1/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
12.1 – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal capacitado para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o FUNDO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
13.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado e complementado pelo edital do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Curitibanos,
SC, que é comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias.

Curitibanos, 13 de junho de 2023.

ROQUE STANGUERLIN
Presidente do Fundo

INSTITUTO COSMOS LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da Lei 8.666/93 o dou como aprovado.

Curitibanos, 13 de junho de 2023

Herlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

Descanso

Prefeitura

RESOLUÇÃO Nº 007/2023 – CMAS DE 02 DE JUNHO DE 2023. DISPÕE SOBRE O COFINANCIAMENTO ESTADUAL ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, REFERENTE AO ANO/EXERCÍCIO DE 2023

Publicação Nº 4881610

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC

RESOLUÇÃO Nº 007/2023 – CMAS DE 02 DE JUNHO DE 2023.
Dispõe sobre o cofinanciamento estadual através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referente ao ano/exercício de 2023.

O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, do município de Descanso/SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; e pelo artigo 2º, inciso XVI, da Lei Municipal nº 234/99, de 08 de dezembro de 1999, artigo 14, inciso IV do Regimento Interno, e de acordo com a deliberação da Plenária extraordinária, de 02 de junho de 2023, registrada em ata de nº 237/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o recebimento do cofinanciamento estadual através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referente ao ano/exercício de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Descanso - SC, 02 de junho de 2023.

Suzamara Miotto
Presidente do CMAS

Certifico que publiquei a presente Resolução, em data supra

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

RESOLUÇÃO Nº 008/2023 – CMAS DE 02 DE JUNHO DE 2023. DISPÕE SOBRE O PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2023 PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, REFERENTE AO ANO/EXERCÍCIO DE 2023

Publicação Nº 4881613

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC

RESOLUÇÃO Nº 008/2023 – CMAS DE 02 DE JUNHO DE 2023.
Dispõe sobre o Plano de Ação Municipal de Assistência Social 2023 para o cofinanciamento Estadual através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referente ao ano/exercício de 2023.

O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, do município de Descanso/SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; e pelo artigo 2º, inciso XVI, da Lei Municipal nº 234/99, de 08 de dezembro de 1999, artigo 14, inciso IV do Regimento Interno, e de acordo com a deliberação da Plenária extraordinária, de 02 de junho de 2023, registrada em ata de nº 237/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Municipal de Assistência Social 2023 para o cofinanciamento Estadual através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referente ao ano/exercício de 2023.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Descanso - SC, 02 de junho de 2023.

Suzamara Miotto
Presidente do CMAS

Certifico que publiquei a presente Resolução, em data supra

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL 53/2023 - PMDC

Publicação Nº 4879280

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0453CA5D0BFDA2B17CA355B82FE2286425B2CD27

MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2023
REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE DIONISIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, Lei Federal 10.520/02, promove Processo Licitatório nº 53/2023, Edital de Pregão Nº 53/2023, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS EDUCACIONAIS DO MUNICIPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC, COM ENTREGA DE MATERIAIS DIDATICOS, TEMATICOS E DECORATIVOS, VISANDO ASSEGURAR PRATICAS PEDAGOGICAS MEDIADORAS DE APRENDIZAGEM EM AMBIENTES COLETIVOS E DESENVOLVIMENTO PLENO DAS CRIANÇAS. Recebimento, abertura e julgamento às 09:00 horas do dia 26/06/2023, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, no endereço supracitado, ou através do telefone (0xx49) 3644-6700 ou site: www.dionisiocerqueira.sc.gov.br. Dionísio Cerqueira/SC. THYAGO W. G. GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

Doutor Pedrinho

Prefeitura

OFÍCIO Nº 097/2023

Publicação Nº 4881013

Ofício nº 097/2023.
Doutor Pedrinho, 12 de abril de 2023.
Ao (a) Senhor (a)
Getúlio Postai
CEP 89126-000, Município Doutor Pedrinho-SC

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhor Getúlio Postai,
Comunico que foi iniciou o processo de regularização fundiária urbana do Núcleo Urbano Informal Navegantes 03 (NUI01_13), situado no Bairro Capivari, Área Rural do Município de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina, com característica predominantemente residencial, contendo a área de 15.694,49 m² (quinze mil seiscentos e noventa e quatro metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados) e perímetro de 623,26 m (seiscentos e vinte e três metros e vinte e seis centímetros), assim descrito: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice N0, de coordenadas N 7037385.07609 m e E 647585.38569 m; deste, segue confrontando com Getúlio Postai, com os seguintes azimute plano e distância: 131°11'43.82" e 195.02; até o vértice N1, de coordenadas N 7037256.62753 m e E 647732.13451 m; deste, segue confrontando com Ribeirão Capivari, com os seguintes azimute plano e distância: 85°24'53.15" e 21.98; até o vértice N2, de coordenadas N 7037258.38486 m e E 647754.04663 m; deste, segue confrontando com Valcir Uller, com os seguintes azimute plano e distância: 122°46'10.10" e 26.36; até o vértice N3, de coordenadas N 7037244.11490 m e E 647776.21520 m; deste, segue confrontando com Rua Navegantes, com os seguintes azimute plano e distância: 216°24'8.56" e 12.79; até o vértice N4, de coordenadas N 7037233.81690 m e E 647768.62220 m; deste, segue confrontando com Rua Navegantes, com os seguintes azimute plano e distância: 208°00'12.03" e 20.47; até o vértice N5, de coordenadas N 7037215.74190 m e E 647759.01020 m; deste, segue confrontando com Rua Navegantes, com os seguintes azimute plano e distância: 208°28'22.27" e 11.36; até o vértice N6, de coordenadas N 7037205.75190 m e E 647753.59220 m; deste, segue confrontando com Rua Navegantes, com os seguintes azimute plano e distância: 205°40'50.78" e 14.81; até o vértice N7, de coordenadas N 7037192.40690 m e E 647747.17520 m; deste, segue confrontando com Rua Navegantes, com os seguintes azimute plano e distância: 203°34'37.75" e 8.13; até o vértice N8, de coordenadas N 7037184.95100 m e E 647743.92134 m; deste, segue confrontando com Gabriela Rosa Uller e Anatilia Rodrigues Pomoceno Uller, com os seguintes azimute plano e distância: 274°37'7.71" e 8.83; até o vértice N9, de coordenadas N 7037185.66235 m e E 647735.11634 m; deste, segue confrontando com Ribeirão Capivari, com os seguintes azimute plano e distância: 274°37'7.71" e 12.70; até o vértice N10, de coordenadas N 7037186.68535 m e E 647722.45362 m; deste, segue confrontando com Ribeirão Capivari, com os seguintes azimute plano e distância: 173°50'28.35" e 6.97; até o vértice N11, de coordenadas N 7037179.75408 m e E 647723.20156 m; deste, segue confrontando com Ribeirão Capivari, com os seguintes azimute plano e distância: 186°23'29.28" e 2.77; até o vértice N12, de coordenadas N 7037177.00455 m e E 647722.89356 m; deste, segue confrontando com Maria Josefina Trevisani e Constantino Trevisani, com os seguintes azimute plano e distância: 311°11'43.82" e 16.13; até o vértice N13, de coordenadas N 7037187.63057 m e E 647710.75364 m; deste, segue confrontando com Maria Josefina Trevisani e Constantino Trevisani, com os seguintes azimute plano e distância: 274°37'7.71" e 1.84; até o vértice N14, de coordenadas N 7037187.77836 m e E 647708.92437 m; deste, segue confrontando com Maria Josefina Trevisani e Constantino Trevisani, com os seguintes azimute plano e distância: 294°01'35.61" e 11.14; até o vértice N15, de coordenadas N 7037192.31401 m e E 647698.74983 m; deste, segue confrontando com Maria Josefina Trevisani e Constantino Trevisani, com os seguintes azimute plano e distância: 321°03'44.15" e 10.32; até o vértice N16, de coordenadas N 7037200.33862 m e E 647692.26606 m; deste, segue confrontando com Maria Josefina Trevisani e Constantino Trevisani, com os seguintes azimute plano e distância: 353°36'19.14" e 3.88; até o vértice N17, de coordenadas N 7037204.19053 m e E 647691.83436 m; deste, segue confrontando com Maria Josefina Trevisani e Constantino Trevisani, com os seguintes azimute plano e distância: 311°11'43.82" e 158.72; até o vértice N18, de coordenadas N 7037308.73064 m e E 647572.40025 m; deste, segue confrontando com Maria Josefina Trevisani e Constantino Trevisani, com os seguintes azimute plano e distância: 0°15'12.53" e 43.69; até o vértice N19, de coordenadas N 7037352.41724 m e E 647572.59352 m; deste, segue confrontando com Maria Josefina Trevisani e Constantino Trevisani, com os seguintes azimute plano e distância: 21°23'23.33" e 35.07; até o vértice N0, de coordenadas N 7037385.07609 m e E 647585.38569 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. O Núcleo Urbano Informal Navegantes 03 está contido na Matrícula nº 2.217, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, Estado de Santa Catarina, atualmente em propriedade de Gabriela Rosa Uller e Anatilia Rodrigues Pomoceno Uller e na Matrícula nº 4.399, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, Estado de Santa Catarina, atualmente em propriedade de Maria Josefina Trevisani, Portadora do CPF nº 658.127.359-72 e Constantino Trevisani, Portador do CPF nº 687.158.979-15.

Como o imóvel de Vossa Senhoria é confrontante à área demarcada, NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à regularização fundiária estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na rua Brasília, 2 - Centro, deste Município.

Atenciosamente,

Hartwig Persuhn
Prefeito de Doutor Pedrinho - SC

OFÍCIO Nº 098/2023

Publicação Nº 4881022

Ofício nº 098/2023.
Doutor Pedrinho, 12 de abril de 2023.
A Senhora
Maria Josefina Trevisani
Rodovia Municipal DPE 465, Capivari, CEP 89126-000, Município Doutor Pedrinho-SC

ASSUNTO: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana

Senhora Maria Josefina Trevisani,
Comunico que foi iniciou o processo de regularização fundiária urbana do Núcleo Urbano Informal Navegantes 03 (NUI01_13), situado no Bairro Capivari, Área Rural do Município de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina, com característica predominantemente residencial, contendo a área de 15.694,49 m² (quinze mil seiscentos e noventa e quatro metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados) e perímetro de 623,26 m (seiscentos e vinte e três metros e vinte e seis centímetros), assim descrito: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice N0, de coordenadas N 7037385.07609 m e E 647585.38569 m; deste, segue confrontando com Getúlio Postai, com os seguintes azimute plano e distância: 131°11'43.82" e 195.02; até o vértice N1, de coordenadas N 7037256.62753 m e E 647732.13451 m; deste, segue confrontando com Ribeirão Capivari, com os seguintes azimute plano e distância: 85°24'53.15" e 21.98; até o vértice N2, de coordenadas N 7037258.38486 m e E 647754.04663 m; deste, segue confrontando com Valcir Uller, com os seguintes azimute plano e distância: 122°46'10.10" e 26.36; até o vértice N3, de coordenadas N 7037244.11490 m e E 647776.21520 m; deste, segue confrontando com Rua Navegantes, com os seguintes azimute plano e distância: 216°24'8.56" e 12.79; até o vértice N4, de coordenadas N 7037233.81690 m e E 647768.62220 m; deste, segue confrontando com Rua Navegantes, com os seguintes azimute plano e distância: 208°00'12.03" e 20.47; até o vértice N5, de coordenadas N 7037215.74190 m e E 647759.01020 m; deste, segue confrontando com Rua Navegantes, com os seguintes azimute plano e distância: 208°28'22.27" e 11.36; até o vértice N6, de coordenadas N 7037205.75190 m e E 647753.59220 m; deste, segue confrontando com Rua Navegantes, com os seguintes azimute plano e distância: 205°40'50.78" e 14.81; até o vértice N7, de coordenadas N 7037192.40690 m e E 647747.17520 m; deste, segue confrontando com Rua Navegantes, com os seguintes azimute plano e distância: 203°34'37.75" e 8.13; até o vértice N8, de coordenadas N 7037184.95100 m e E 647743.92134 m; deste, segue confrontando com Gabriela Rosa Uller e Anatilia Rodrigues Pomoceno Uller, com os seguintes azimute plano e distância: 274°37'7.71" e 8.83; até o vértice N9, de coordenadas N 7037185.66235 m e E 647735.11634 m; deste, segue confrontando com Ribeirão Capivari, com os seguintes azimute plano e distância: 274°37'7.71" e 12.70; até o vértice N10, de coordenadas N 7037186.68535 m e E 647722.45362 m; deste, segue confrontando com Ribeirão Capivari, com os seguintes azimute plano e distância: 173°50'28.35" e 6.97; até o vértice N11, de coordenadas N 7037179.75408 m e E 647723.20156 m; deste, segue confrontando com Ribeirão Capivari, com os seguintes azimute plano e distância: 186°23'29.28" e 2.77; até o vértice N12, de coordenadas N 7037177.00455 m e E 647722.89356 m; deste, segue confrontando com Maria Josefina Trevisani e Constantino Trevisani, com os seguintes azimute plano e distância: 311°11'43.82" e 16.13; até o vértice N13, de coordenadas N 7037187.63057 m e E 647710.75364 m; deste, segue confrontando com Maria Josefina Trevisani e Constantino Trevisani, com os seguintes azimute plano e distância: 274°37'7.71" e 1.84; até o vértice N14, de coordenadas N 7037187.77836 m e E 647708.92437 m; deste, segue confrontando com Maria Josefina Trevisani e Constantino Trevisani, com os seguintes azimute plano e distância: 294°01'35.61" e 11.14; até o vértice N15, de coordenadas N 7037192.31401 m e E 647698.74983 m; deste, segue confrontando com Maria Josefina Trevisani e Constantino Trevisani, com os seguintes azimute plano e distância: 321°03'44.15" e 10.32; até o vértice N16, de coordenadas N 7037200.33862 m e E 647692.26606 m; deste, segue confrontando com Maria Josefina Trevisani e Constantino Trevisani, com os seguintes azimute plano e distância: 353°36'19.14" e 3.88; até o vértice N17, de coordenadas N 7037204.19053 m e E 647691.83436 m; deste, segue confrontando com Maria Josefina Trevisani e Constantino Trevisani, com os seguintes azimute plano e distância: 311°11'43.82" e 158.72; até o vértice N18, de coordenadas N 7037308.73064 m e E 647572.40025 m; deste, segue confrontando com Maria Josefina Trevisani e Constantino Trevisani, com os seguintes azimute plano e distância: 0°15'12.53" e 43.69; até o vértice N19, de coordenadas N 7037352.41724 m e E 647572.59352 m; deste, segue confrontando com Maria Josefina Trevisani e Constantino Trevisani, com os seguintes azimute plano e distância: 21°23'23.33" e 35.07; até o vértice N0, de coordenadas N 7037385.07609 m e E 647585.38569 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. O Núcleo Urbano Informal Navegantes 03 está contido na Matrícula nº 2.217, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, Estado de Santa Catarina, atualmente em propriedade de Gabriela Rosa Uller e Anatilia Rodrigues Pomoceno Uller e na Matrícula nº 4.399, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, Estado de Santa Catarina, atualmente em propriedade de Maria Josefina Trevisani, Portadora do CPF nº 658.127.359-72 e Constantino Trevisani, Portador do CPF nº 687.158.979-15.

Como o imóvel de matrícula nº 4.399 do ORI Timbó de Vossa Senhoria é confinante e confrontante à área demarcada, NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de anuência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Os documentos referentes à regularização fundiária estão à disposição para consultar na sede da Prefeitura Municipal, localizada na rua Brasília, 2 - Centro, deste Município.
Atenciosamente,
Hartwig Persuhn
Prefeito de Doutor Pedrinho - SC

Erval Velho

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO 005/2023 FMS RETIFICAÇÃO

Publicação Nº 4879379

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de locação de Sistema Gerenciador de Internet para o Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho

RETIFICAÇÃO
O Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, SC, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo seu Gestor Sr. João Luis Wiest TORNA PÚBLICO a Retificação do Edital conforme abaixo:

A Descrição constante do Item na Especificação do Objeto do Termo de Referência Edital, passa a ser a seguinte:

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição
1	Locação Mensal de Sistema Gerenciador de Internet com Web Filter "com 50 usuários permitidos simultaneamente"

Em virtude das alterações citadas reabre o prazo conforme especificado abaixo:

As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme data e horário:

PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até dia 27 de junho de 2023, às 12h50min

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 27 de junho de 2023, às 13h00min.

Erval Velho, 13 de junho de 2023.
João Luis Wiest,
Gestor do Fundo Municipal de Erval Velho.

Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora
Juliane Perotoni

EDITAL DE PREGÃO 036/2023 RETIFICAÇÃO

Publicação Nº 4879384

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

Contratação de empresa especializada para a aquisição de ferramentas e afins para manutenção das atividades da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

RETIFICAÇÃO
O Município de Erval Velho, SC, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Severino Jaime Schmidt TORNA PÚBLICO a retificação do Edital conforme abaixo:

Fica alterado o item 4.1 do Termo de Referência, onde se lê:
4.1. O contratado deverá realizar a entrega do material solicitado no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após solicitação prévia do Secretário responsável, devendo entregar o material solicitado na secretaria previamente indicada.

Leia-se:
4.1. O contratado deverá realizar a entrega do material solicitado no prazo máximo de 15 (Quinze) dias corridos após solicitação prévia do Secretário responsável, devendo entregar o material solicitado na secretaria previamente indicada.
A Descrição constante de todos Itens na Especificação do Objeto do Termo de Referência Edital, passam a incluir o seguinte:

" 220 volts"

Em virtude das alterações citadas reabre o prazo conforme especificado abaixo:

As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme data e horário:

PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até dia 28 de junho de 2023, às 12h50min

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 28 de junho de 2023, às 13h00min.

Erval Velho, 13 de junho de 2023.
Severino Jaime Schmidt,
Prefeito Municipal de Erval Velho.

Visto da Advogada da Unidade Gestora
Juliane Perotoni

EDITAL DE PREGÃO 037/2023

Publicação Nº 4881845

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 47A8B7F09676C9B6F1867C1FF9ECD37E281C6E5A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023
Código registro TCE: 47A8B7F09676C9B6F1867C1FF9ECD37E281C6E5A

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DÀ PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO E TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Município de Erval Velho, SC, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Severino Jaime Schmidt TORNA PÚBLICO que fará realizar LICITAÇÃO MULTIENTIDADES na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM com a finalidade de selecionar propostas para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DÀ PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO E TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a ser processada e julgada em conformidade com o Decreto Municipal n° 2645/2020, o Decreto Federal nº 10.024/2019 a Lei Federal nº 10.520, de 2002, Lei Complementar nº 123/06 a Lei Federal nº 8.666/93 suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme data e horário:

PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até dia 26 de junho de 2023, às 12h50min
ABERTURA DA SESSÃO: Dia 26 de junho de 2023, às 13h00min
MODO DE DISPUTA: ABERTO

CAPITULO I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO
Art. 1 A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DÀ PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO E TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações técnicas descritas neste Edital e seus Anexos, em especial ao Anexo V (Termo de Referência).

CAPITULO II – DA FORMA DE EXECUÇÃO
Art. 2 A forma de execução do objeto deste Edital encontra-se devidamente especificado no Termo de Referência (Anexo V)

CAPITULO III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO
Art. 3 Poderá participar deste certame toda e qualquer pessoa jurídica, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, bem como esteja devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br
Art. 4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.
§ 1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo II para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme art. 44 e 45 da LC 123/2006.
Art. 5 Não poderão participar desta licitação os interessados:
I - proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com a Administração Municipal de Erval Velho, na forma da legislação vigente;
II - que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
III - empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
IV - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
V - servidor, agente político ou responsável pela licitação que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
VI - interessados reunidos em forma de consórcios ou grupos de empresa;

VII - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).
Art. 6 As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), sob pena de desclassificação.
Art. 7 A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.
Art. 8 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo telefone: (61) 3003-5455

CAPITULO IV – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
Art. 9 As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.
§ 1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.
§ 2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
§ 3 A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
§ 4 A Certidão ou Certificado deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.
§ 5 Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2° do art. 18-E.
CAPITULO V – DO CREDENCIAMENTO
Art. 10 Para participar do presente pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
§ 1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
§ 2 O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
§ 3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Erval Velho, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

CAPITULO VI – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Art. 11 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
Art. 12 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
Art. 13 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
Art. 14 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
Art. 15 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
Art. 16 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
Art. 17 Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe as licitantes interessadas a atualização da documentação de habilitação e proposta de preços já cadastrada, caso julgar necessário.

CAPITULO VII – DA PROPOSTA
Art. 18 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da documentação de habilitação e da proposta de preços, contendo, valor unitário e valor total de cada item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital.

Art. 19 A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
§ 1 Os preços unitários não poderão ultrapassar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo V), sob pena de desclassificação (Art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).
§ 2 O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na desclassificação da mesma.

§ 3 O julgamento das propostas será feito pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

§ 4 Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas no Anexo V deste Edital.
§ 5 Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independentemente de declaração expressa.
§ 6 A proponente vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.
§ 7 No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a

contratação ou decorrentes da mesma.
§ 8 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.
§ 9 O Pregoeiro considerará como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.
§ 10 Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.
§ 11 Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser considerados pelo Pregoeiro, como meramente formais, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
§ 12 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

CAPITULO VIII – DA HABILITAÇÃO
Art. 20 A Documentação de Habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato PDF legível, os quais devem ser encaminhados conjuntamente à proposta:

§ 1 Documentos relativos à habilitação jurídica:
I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
II - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

§ 2 Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:
I - Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ, atualizado.
II - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
III - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
IV - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
V - Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

§ 3 Quanto a Regularidade Econômico-Financeira:
I - Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
II - Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento..

§ 4 Quanto a Qualificação Técnica:
I - Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste edital.

§ 5 Demais documentações que deverão ser inseridas no sistema eletrônico, campo "Outros Documentos"
I - DECLARAÇÃO CONJUNTA (ANEXO III) consistente em: Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa; Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, assinada pelo representante legal da empresa; Declaração que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações; Declaração de que cumpre o disposto no Art. 54, incisos I e II. Declaração que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

II - Carta de apresentação em conformidade com o modelo do Anexo I deste Edital.

III - Comprovação de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do Artigo 24 deste Edital.

Art. 21 A proponente deverá declarar, clicando no local apropriado do sistema:
§ 1 A inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
§ 2 A inexistência quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Erval Velho ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
§ 3 Que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas.

Art. 22 O vencedor do certame que não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será INABILITADO, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então o detentor da proposta seguinte na ordem

de classificação.

Art. 23 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

Art. 24 A Microempresa - ME ou empresa de pequeno porte – EPP, na forma do disposto no art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, DEVERÁ FAZER UPLOAD DOS DOCUMENTOS ELENCADOS NOS SUBITENS SEGUINTES:
§ 1 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.
§ 2 As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
§ 3 A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.
§ 4 No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o documento a ser apresentado é o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br, na forma que prescreve o art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.
§ 5 Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (modelo Anexo II).
§ 6 Caso o (a) licitante seja MEI, considera-se como modalidade de microempresa, conforme § 3º, art. 18-E, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.
§ 7 A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e será inabilitada no processo licitatório.
§ 8 O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§ 9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
§ 10 Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata a cláusula anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
§ 11 A não regularização da documentação, no prazo previsto no §9°, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 25 Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:
§ 1 Os documentos de habilitação solicitados deverão ser anexados no Portal de Compras Públicas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo o licitante anexar ao processo deste pregão quando do cadastramento da proposta de preço.
§ 2 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.
§ 3 Os documentos relativos à habilitação prevista no Art. 20 e as declarações deverão ser providenciados pelos participantes até o horário da sessão. Todos os documentos devem ser anexados dentro dos documentos na plataforma de pregão eletrônico, INDEPENDENTE DO CAMPO, que a pregoeira analisará se os documentos foram anexados, não sendo prejudicada ou inabilitada por falta de ordem, ou anexados em campos não correspondentes, pode ser anexado mais de um documento em um mesmo arquivo, os documentos que não tiverem campos idênticos marcados na plataforma do pregão eletrônico poderão ser anexados no campo ''outros documentos" ou em qualquer outro campo que a empresa desejar.
§ 4 CASO OS LICITANTES NÃO POSSUAM TODOS OS DOCUMENTOS COM ASSINATURA ELETRÔNICA/AUTENTICAÇÃO DIGITAL, OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS (HABILITAÇÃO E PROPOSTA) EXIGIDOS NESTE EDITAL, DEVERÃO SER ENTREGUES A PREGOEIRA, NO ENDEREÇO: Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro do Município de Erval Velho – SC, CEP 89.613-000, NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO, TRANSCORRIDA NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS, EM QUE DECLAROU A EMPRESA HABILITADA.
§ 5 Toda a documentação encaminhada a Pregoeira, conforme § 4°do Art. 25, deverá ser apresentada no original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Pregoeira.
§ 6 A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.
§ 7 Ao encerrar o pregão, a Pregoeira analisará a Documentação de Habilitação relacionada no Art. 20 e as Declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma do pregão eletrônico por upload, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o upload dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido Art. 20 deste Edital, a mesma será considerada INABILITADA.
§ 8 Os documentos tratados no Art. 20 só estarão disponíveis após o encerramento da disputa do Pregão.
§ 9 A documentação será rubricada pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
§ 10 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

CAPITULO IX – DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO
Art. 26 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor

proposta.

§ 1 O acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio informado no preâmbulo deste edital.
§ 2 Aberta a etapa competitiva, a licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do recebimento.
§ 3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando-se o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante que não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos outros participantes que não poderá ser inferior a 3 segundos e as demais regras de aceitação dos lances.
§ 4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
§ 5 Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

Art. 27 A disputa de lances se dará no modo ABERTO, nos termos dos artigos 30 e 31 do Decreto Municipal n° 2645/2020.
§ 1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
§ 2 Após a etapa de envio de lances, conforme o caso, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/993, se não houver proponente que atenda à primeira hipótese.
§ 3 Os critérios de desempate serão aplicados, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
§ 4 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Art. 28 Da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais
§ 1 Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.
§ 2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
§ 3 No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
§ 4 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
§ 5 Não ocorrendo a contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
§ 6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que se encontrem no intervalo estabelecido no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.
§ 7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no § 5º, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 8 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado será convocada, via chat, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
§ 9 O disposto no § 8º somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.
§ 10 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§ 11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
§ 12 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 11º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
§ 13 A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no Artigo 8º deste edital, será desclassificada dos itens em que tenha usufruído dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o sistema informará, via chat, a proponente vencedora do item, o valor unitário e a marca cotada.
§ 1 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e poderá, caso entenda necessário, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
§ 2 A proponente deverá encaminhar no prazo de até duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta final.

Art. 30 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, ou de negociação, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
Parágrafo único - Nesta etapa serão verificados eventuais impedimentos de licitar e contratar, da licitante vencedora, mediante consulta ao

Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis e Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0.

Art. 31 As proponentes serão informadas exclusivamente pelo sistema eletrônico sobre a habilitação ou inabilitação das vencedoras.

Art. 32 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a), pelo sistema, ou de sua desconexão.

CAPITULO X – DOS RECURSOS

Art. 33 No final da sessão, será concedido prazo de 20 (vinte) minutos para o licitante que quiser recorrer manifestar motivadamente a sua intenção, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos.

§ 1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

§ 2 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

§ 3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

§ 4 As razões do recurso e as eventuais contrarrazões deverão ser interpostos pelo campo apropriado do site www.portaldecompraspublicas.com.br, somente sendo aceitos aqueles entregues em outros modos em caso excepcional.

§ 5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, o prazo de 03 (três) dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 7 Os recursos apresentados somente terão efeito devolutivo e não suspenderão as decisões recorridas.

§ 8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

CAPITULO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Art. 34 A sessão pública poderá ser reaberta:

§ 1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

§ 2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

§ 3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

Art. 35 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

CAPITULO XII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 36 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

Art. 37 A adjudicação será feita pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Art. 38 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CAPITULO XIII – DA CONTRATAÇÃO

Será firmado Contrato com a empresa vencedora, o qual terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

§ 1 Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital, independentemente de transcrição.

§ 2 Se a empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias, sem justificativa, por escrito, aceita pela Autoridade Superior, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente. Nesse caso, se sujeita a empresa vencedora, às penalidades aludidas nas Penalidades deste Edital.

§ 3 Se a empresa vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será aplicada a regra prevista nos art. 42.

§ 4 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

§ 5 O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste Pregão, por meio de revisão, na forma do art. 65, da Lei n.º 8. 666/1993.

§ 6 As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CAPITULO XIV – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Art. 39 Cabe ao Município :

I - Tomar todas as providências necessárias à execução do presente Edital;

II - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

III - Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o presente Edital;

V - Emitir, através do setor competente, ordem de serviços para início da prestação dos serviços.

Art. 40 Cabe à Proponente Vencedora:

I – Fornecer e prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no Edital;

II - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem

como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem;
III - Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos, quando do deslocamento para a realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código Brasileiro de Trânsito;
IV - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade;
V - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros quando da execução dos serviços;
VI - Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
VII - Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VIII - Facilitar todas as atividades de fiscalização da execução do contrato;
IX - Exigir do Município a emissão de autorização, para que proceda ao início da execução do objeto.

CAPITULO XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 41 A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da proponente Contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Art. 42 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à proponente Contratada juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

Art. 43 A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da proponente Contratada.
§ 1 A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
§ 2 O Município observará a boa-fé da proponente Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

Art. 44 Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
§ 1 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
§ 2 Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
§ 3 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

Art. 45 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
§ 1 Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
§ 2 Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
§ 3 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
§ 4 Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
§ 5 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CAPITULO XVI – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
Art. 46 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
§ 1 Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
§ 2 Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
§ 3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
§ 4 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
§ 5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;
§ 6 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CAPITULO XVII– DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO
Art. 47 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:
I - Haja autorização formal da autoridade competente;
II - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
III - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
IV - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
V - A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Art. 48 Caso o proponente declarado vencedor, não queira ou não possa assinar o Contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação, sem prejuízo do disposto ao Capítulo XV deste Edital.

Art. 49 O contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigo 65, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "c" e "d", observado o que dispõe os parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

Art. 50 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 51 Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato oriundo do presente Procedimento Licitatório, o Senhor Ronaldo Piovesan ao qual deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

CAPITULO XVIII – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL E, DO REAJUSTE
2.1 O Município de Erval Velho, SC efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias contados da execução do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue.
§ 1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na carta de apresentação.

§ 2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida para:

I - MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO - Rua Nereu Ramos nº 204 – Centro Erval Velho – SC, CNPJ nº 82.939.422/0001-91, contendo ainda o número do Processo Licitatório, número do Pregão e número do Termo de Contrato.

II - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Rua Nereu Ramos nº 204 – Centro Erval Velho, SC, CNPJ nº 10.490.261/0001-90 contendo ainda o número do Processo Licitatório, número do Pregão e número do Termo de Contrato

§ 3 Deverá ser enviado e-mail do documento fiscal (ARQUIVO XML) imediatamente após a emissão do mesmo, para o email: contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br para os itens I e II

§ 4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
§ 5 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.
§ 6 O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. Na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no Art. 48, o preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, ou seja, da data da assinatura do Contrato, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (INPC) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.
§ 7 O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.
§ 8 Quando for aplicado o reequilíbrio, as alterações passarão a ser praticadas no mês subsequente.

CAPITULO XIX – DO VALOR ESTIMADO
Art. 52 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2023, através da Lei n° 1576/2022, através da seguinte classificação:

ÓRGÃO 02.001 – GABINETE DO PREFEITO E VICE
GABINETE DO PREFEITO E VICE
PROJ/ATIV – 2.031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREF. E VICE
2 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS

ÓRGÃO 02.001 – GABINETE DO PREFEITO E VICE
GABINETE DO PREFEITO E VICE
PROJ/ATIV – 2.031 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
5 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS

ÓRGÃO 03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PROJ/ATIV – 2.033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
11 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS.

ÓRGÃO 03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PROJ/ATIV – 2.034 – MANUTENÇÃO CONVÊNIO SECRET. SEGURANÇA PÚBLICA
15 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.752.7006.0000.00 – CONVÊNIO TRANSITO - PREFEITURA.

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV – 2.038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
27 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.1001.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV – 2.041 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES
32 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.1001.000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV – 2.042 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLAR
35 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.1001.0000.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS..

ÓRGÃO 04.003 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE ESPORTES
PROJ/ATIV – 2.046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER
50 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS.

ÓRGÃO 04.002 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV – 2.037 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
25 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.1001.0000.00– RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO 04.002 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV – 2.040 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL
30 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.1001.0000.00– RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO 05.001 – SECRETARIA DE TRANSPORTES,OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
PROJETO ATIVIDADE 2048. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
59 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO – ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 06.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL
PROJETO ATIVIDADE 2050. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS
72 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE 2054 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
84 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO – ORDINARIOS

ÓRGÃO: 15.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE 2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SAÚDE
7 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.1002.0000.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Art. 53 O valor total estimado para esta contratação é de R$ 331.531,00 (Trezentos e trinta e um mil quinhentos e trinta e um reais).

CAPITULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 54 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 55 Caberá ao Chefe do Poder Executivo revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2645/2020 e Decreto Municipal nº 2646/2020.

Art. 56 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.

Art. 57 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal nº 2645/2020 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria;

Art. 58 No interesse do Município de Erval Velho, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

Art. 59 Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

Art. 60 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal e endereçado ao Pregoeiro da Prefeitura de Erval Velho.

Art. 61 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 62 Os pedidos de esclarecimentos preferencialmente deverão ser encaminhados pelo campo apropriado do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Art. 63 Contatos preliminares relativos a este procedimento poderão ser feitos pelo através do email: compras@ervalvelho.sc.gov.br.

Art. 64 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Herval do Oeste, SC, excluído qualquer outro.

CAPÍTULO XXI - DOS ANEXOS DO EDITAL
Art. 65 Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

I - Anexo "I" – Modelo de Carta de Apresentação;
II - Anexo "II" – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
III – Anexo "III" - "Modelo de Declaração Conjunta.
IV - Anexo "IV" – Proposta de Preços
V - Anexo "V" – Termo de Referência
VI – Anexo "VI" - Minuta do Termo de Contrato;

Erval Velho, 13 de junho de 2023.
Severino Jaime Schmidt,
Prefeito Municipal de Erval Velho.

Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora
Juliane Perotoni

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Através da presente, indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, telefone (__) _____, e-mail _____, residente e domiciliado na _____, bairro _____, no Município de _____, ___, a participar do Processo de Licitação nº ___/2023 instaurado pelo Município de Erval Velho - SC, na modalidade Pregão Eletrônico nº ___/2023, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como, para assinatura do respectivo Termo de Contrato, caso a empresa seja vencedora neste processo.

Em caso de ser declarada como vencedora deste certame os pagamentos devidos deverão ser realizados na conta corrente n° _____, agência _____, Banco _____ de titularidade da empresa acima identificada.

_____, em ____ de _____ 20__.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Licitante

Observações:
1st. Caso o indicado seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir

obrigações em decorrência de tal investidura.

2nd. Caso o indicado seja preposto da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº053/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ , inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____ , portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ , do CPF nº _____,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, éconsiderada:

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____ ,_____ de_____ de 2023.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

OBSERVAÇÃO: Assinalar com um "X" a condição da empresa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº053/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

ANEXO "III"
DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref.: PREGÃO Nº 0XX2023

A pessoa jurídica (razão social da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)_____, portador(a) do RG nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

DECLARA, para fins do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA, que cumpre o disposto no Art. 54, I, "a" que diz: Os Deputados e Senadores não poderão: I - Desde a expedição do diploma: a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes" e no disposto no Art. 54, II, "a" que diz: Os Deputados e Senadores não poderão: II - Desde a posse: a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;"

DECLARA que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações;

DECLARA que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local, de de 2023.
(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

ANEXO "IV"

Proposta de Preços

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:
1. Razão Social: _____
2. Nome Fantasia_____
3. Endereço: _____ Bairro: _____
Município:_____ Estado: _____ CEP:_____
4. Fone: _____
5. E-mail: _____
6. Inscrição Estadual: _____
7. Inscrição Municipal_____

CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	R$ Unitário	R$ Total

Prazo de validade da proposta: 60 dias

DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os custos, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Assinatura do Representante da legal da empresa

(Carimbo da empresa – com CNPJ)

Local e Data.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA
1 DO OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DÀ PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO E TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
Os itens encontram-se devidamente quantificados e especificados no quadro abaixo. Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site do Portal de Compras Públicas e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
01	Lavagem completa para veículos tipo automóveis de passeio: limpeza da parte interna e externa, incluindo limpeza de lataria, vidros, rodas e pneus, tapeçaria, estofamento etc. Secar e passar pretinho nos pneus. Veículos pequenos até 7 lugares.	Unidade	1.196	R$ 70,00	R$ 83.720,00
02	Lavagem completa para veículos Caminhonete: limpeza da parte interna e externa, incluindo limpeza de lataria, vidros, rodas e pneus, tapeçaria, estofamento etc. Secar e passar pretinho nos pneus.	Unidade	265	R$ 83,00	R$ 21.995,00
03	Lavagem completa para veículos Tipo Caminhão: limpeza da parte interna e externa, incluindo limpeza de lataria, vidros, rodas e pneus, tapeçaria, estofamento etc. Secar e passar pretinho nos pneus.	Unidade	20	R$ 310,00	R$ 6.200,00
04	Lavagem completa para Máquinas: limpeza da parte interna e externa, incluindo limpeza de lataria, vidros, rodas e pneus, tapeçaria, estofamento etc. Secar.	Unidade	20	R$ 316,00	R$ 6.320,00

05	Lavagem: limpeza da parte interna ou externa para veículos tipo automóveis de passeio: Veículos pequenos até 7 lugares. (meia lavação)	Unidade	421	R$ 46,00	R$ 19.366,00
06	Lavagem: limpeza da parte interna ou externa para veículos Caminhonete: (meia lavação)	Unidade	260	R$ 53,00	R$ 13.780,00
07	Lavagem completa para veículos tipo Boxer - Sprinter - Master - Van - Partner: limpeza da parte interna e externa, incluindo limpeza de lataria, vidros, rodas e pneus, tapeçaria, estofamento etc. Secar e passar pretinho nos pneus	Unidade	750	R$ 110,00	R$ 82.500,00
08	Lavagem completa para veículos tipo Microônibus: limpeza da parte interna e externa, incluindo limpeza de lataria, vidros, rodas e pneus, tapeçaria, estofamento etc. Secar e passar pretinho nos pneus.	Unidade	80	R$ 216,00	R$ 17.280,00
09	Lavagem completa para veículos tipo Ônibus: limpeza da parte interna e externa, incluindo limpeza de lataria, vidros, rodas e pneus, tapeçaria, estofamento etc. Secar e passar pretinho nos pneus.	Unidade	50	R$ 305,00	R$ 15.250,00
10	Lavagem: limpeza da parte interna ou externa para veículos tipo Boxer - Sprinter - Master - Van - Partner: (meia lavação)	Unidade	250	R$ 68,00	R$ 17.000,00
11	Lavagem: limpeza da parte interna ou externa para veículos tipo Microônibus: (meia lavação)	Unidade	10	R$ 111,00	R$ 1.110,00
12	Lavagem: limpeza da parte interna ou externa para veículos tipo Ônibus: (meia lavação)	Unidade	10	R$ 151,00	R$ 1.510,00
13	Lavagem: Higienização total de bancos e carpete (veículos tipo automóveis de passeio, Caminhonete, Boxer, Sprinter – Master, Van, Partner).	Unidade	100	R$ 380,00	R$ 38.000,00
14	Lavagem: Higienização parcial por unidade de banco (todos os tipos de veículos).	Unidade	150	R$ 50,00	R$ 7.500,00
Total R$					331.531,00

3 DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A proponente vencedora deverá atender às especificações deste Termo de Referência, sendo que os serviços de lavagem de veículos e máquinas pesadas deverão ser executados de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município, e no estabelecimento da contratada.

3.2. A proponente vencedora que esteja localizada dentro do Município de Erval Velho deverá retirar os veículos na secretaria ou órgão requisitante, e proceder à entrega dos mesmos após a realização dos serviços nos locais determinados na Requisição.

3.2.1 O Município, por intermédio da secretaria ou órgão requisitante, procederá à entrega das máquinas no estabelecimento da proponente vencedora que esteja localizada dentro do Município de Erval Velho, retirando-as do local logo após a execução dos serviços.

3.2.2. Para as empresas localizadas fora do município de Erval Velho, deverão se responsabilizar pela retirada e devolução dos veículos e máquinas, arcando com todos os custos de transporte para realização dos serviços em seu estabelecimento, bem como com a entrega dos veículos e máquinas quando finalizado o serviço.

3.2.2.1. Tal exigência é necessária devido a questões de ordem operacional e financeira na relação custo-benefício, considerando os princípios da economicidade e do interesse público.

3.3. A proponente vencedora se obrigará a realizar os serviços de lavagem de acordo com as quantidades solicitadas, após a requisição emitida pelo Município, devendo estar apta a fornecer os serviços imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato.

3.4. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

3.5. O fornecimento dos serviços somente poderá ser efetuado pela proponente vencedora, vedada, portanto, a sublocação do mesmo.

4. DO ACEITE

4.1 O aceite dos serviços seguirá o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, e será realizado da seguinte forma:

4.1.1 Provisoriamente: Assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
4.1.2 Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

4.2 No momento do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva- se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

4.3 O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

4.4 Por ocasião do aceite dos serviços, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatada a execução dos serviços de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.5 A contratada deverá responsabilizar-se por refazer os serviços prestados, quando na ocasião do recebimento, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

4.7 Caso os sistemas sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

4.8 A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo do Senhor Ronaldo Piovesan.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

Anexo VI

MINUTA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ...../2023

Termo de contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DÀ PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO E TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa ....., vencedora do Pregão Eletrônico n° 037/2023 (Processo Licitatório nº 053/2023)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Severino Jaime Schmidt

CONTRATADA: ....., pessoa jurídica de direito ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede a Rua ....., ..., ... da cidade de ..... - .., neste ato representada pelo seu ....., Sr. ....., CPF n.º .....

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
1.1.O objeto deste Contrato, de acordo com o Processo Licitatório 053/2023, Pregão Eletrônico nº 037/2023, corresponde a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DÀ PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO E TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em especial ao Anexo V (Termo de Referência), constituindo-se em:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTDE.	Preço Unitário	Preço TOTAL

1.2.1. O Edital de licitação e todos os seus Anexos fazem parte integrante do presente contrato como se aqui transcritos estivessem.
1.2.2. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n.º 8.666/93.
1.2.3. O objeto será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO:
2.1. A proponente vencedora deverá atender às especificações deste Termo de Referência, sendo que os serviços de lavagem de veículos e máquinas pesadas deverão ser executados de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município, e no estabelecimento da contratada.

2.2. A proponente vencedora que esteja localizada dentro do Município de Erval Velho deverá retirar os veículos na secretaria ou órgão

requisitante, e proceder à entrega dos mesmos após a realização dos serviços nos locais determinados na Requisição.

2.2.1 O Município, por intermédio da secretaria ou órgão requisitante, procederá à entrega das máquinas no estabelecimento da proponente vencedora que esteja localizada dentro do Município de Erval Velho, retirando-as do local logo após a execução dos serviços.

2.2.2. Para as empresas localizadas fora do município de Erval Velho, deverão se responsabilizar pela retirada e devolução dos veículos e máquinas, arcando com todos os custos de transporte para realização dos serviços em seu estabelecimento, bem como com a entrega dos veículos e máquinas quando finalizado o serviço.

2.2.2.1. Tal exigência é necessária devido a questões de ordem operacional e financeira na relação custo-benefício, considerando os princípios da economicidade e do interesse público.

2.3. A proponente vencedora se obrigará a realizar os serviços de lavagem de acordo com as quantidades solicitadas, após a requisição emitida pelo Município, devendo estar apta a fornecer os serviços imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato.

2.4. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.5. O fornecimento dos serviços somente poderá ser efetuado pela proponente vencedora, vedada, portanto, a sublocação do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
3 Pela execução total do contrato a CONTRATADA receberá o valor global de R$ .....(.....).

3.1 O Município de Erval Velho, SC efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias contados da execução do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue.
3.2 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na carta de apresentação.
3.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida para:

III - MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO - Rua Nereu Ramos nº 204 – Centro Erval Velho – SC, CNPJ nº 82.939.422/0001-91, contendo ainda o número do Processo Licitatório, número do Pregão e número do Termo de Contrato.

IV - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Rua Nereu Ramos nº 204 – Centro Erval Velho, SC, CNPJ nº 10.490.261/0001-90 contendo ainda o número do Processo Licitatório, número do Pregão e número do Termo de Contrato

3.4 Deverá ser enviado e-mail do documento fiscal (ARQUIVO XML) imediatamente após a emissão do mesmo, para o email: contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br para os itens I e II

3.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
3.6 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.
3.7 O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. Na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista na Cláusula Quinta, o preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, ou seja, da data da assinatura do Contrato, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (INPC) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.
3.8 O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.
3.9 Quando for aplicado o reequilíbrio, as alterações passarão a ser praticadas no mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO
4.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2023, através da Lei n° 1576/2022, através da seguinte classificação.

ÓRGÃO 03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PROJ/ATIV – 2.033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
11 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS.

ÓRGÃO 03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PROJ/ATIV – 2.034 – MANUTENÇÃO CONVÊNIO SECRET. SEGURANÇA PÚBLICA
15 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.752.7006.0000.00 – CONVÊNIO TRANSITO - PREFEITURA.

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV – 2.038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
27 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.1001.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV – 2.041 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES
32 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.1001.000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO 04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATIV – 2.042 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLAR
35 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.1001.0000.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS..

ÓRGÃO 04.003 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE ESPORTES
PROJ/ATIV – 2.046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER
50 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS.

ÓRGÃO 04.002 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DEPARTAMENTO DE CULTURA
PROJ/ATIV – 2.047 – MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS
44 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO – ORDINÁRIOS

ÓRGÃO 05.001 – SECRETARIA DE TRANSPORTES,OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
PROJETO ATIVIDADE 2048. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
59 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO – ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 06.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL
PROJETO ATIVIDADE 2050. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS
72 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS

ÓRGÃO: 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE 2054 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
84 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO – ORDINARIOS

ÓRGÃO: 15.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE 2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SAÚDE
7 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.1002.0000.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO
5.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:
VI - Haja autorização formal da autoridade competente;
VII - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
VIII - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
IX - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
X - A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
5.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou interesse público, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

5.4 Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução o Senhor Ronaldo Piovesan a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1.1. Dispor do objeto /serviços deste contrato, na sede do Município, conforme prazos estabelecidos;
6.1.2. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuarem entrega do objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por conseq-ência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.
6.1.3. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.
6.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

6.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.
6.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.
6.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
6.4.1. Advertência por escrito.
6.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
6.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
6.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.
6.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.
6.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
6.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
6.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
6.6.3. Lentidão no seu cumprimento;
6.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA SÉTIMA– DA SUCESSÃO
7.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ADITAMENTOS

8.1 Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO
9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL
10.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).
10.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, ... de .... de 2023.
Severino Jaime Schmidt .....,
Prefeito Municipal de Erval Velho .....

Testemunhas:
Nome: ..... Nome: .....
CPF: ..... CPF: .....

Visto Jurídico

LEI 1593/2023

Publicação Nº 4881875

LEI Nº 1593, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR COMPUTADOR AO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO, COM INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SEVERINO JAIME SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um computador ao Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, com interveniência da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, para utilização exclusiva da Delegacia de Polícia Civil do Município de Erval Velho/SC.

§ 1º O computador destinar-se à execução do serviço administrativo de policiamento, investigações e demais atividades ordinárias da delegacia, ficando o donatário responsável pelo fornecimento do pessoal necessário à execução desse serviço e pelo bom uso dos equipamentos.

§ 2º O computador doado possui a seguinte especificação, conforme nota fiscal anexa ao presente projeto de lei: COMPUTADOR CORPORATIVO (CPU: 06 NUCLEOS, 12 THREADS; MEMORIA: 08GB; SISTEMA OPERACIONAL: MICROSOFT WINDOWS 10 PRO). (CIN15175).

Art. 2º As despesas decorrentes da manutenção, licenciamento e de sua utilização, correrão à conta do Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado Segurança Pública e Defesa do Cidadão e da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 13 de junho de 2023.
SEVERINO JAIME SCHMIDT
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR 113/2023

Publicação Nº 4881870

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA E ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SEVERINO JAIME SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a área de expansão urbana e área urbana do Município de Erval Velho/SC, delimitadas pelas coordenadas geográficas abaixo descritas:

I – Área de expansão urbana
LOCAL: MARGENS DA RODOVIA BR - 282
MUNICÍPIO: ERVAL VELHO/SC
ÁREA: 573.232,09m²
Descrição:
Inicia-se no marco denominado **'1'**, deste, segue por linha seca, dividindo-o com Limite da Faixa de Segurança das Torres de alta Tensão; Daí segue por linha seca confrontando com Limite da Faixa de Segurança das Torres de alta Tensão com o azimute de 161°23'34" e a distância de 853.65 m até o marco **'2'** (E=455915.711 m e N=6986065.525 m); Daí segue por linha seca confrontando com imóvel a quem de direito com o azimute de 92°13'16" e a distância de 95.10 m até o marco **'3'** (E=456010.740 m e N=6986061.839 m); Daí segue por estrada confrontando com eixo da Estrada Municipal com o azimute de 192°34'58" e a distância de 38.71 m até o marco **'4'** (E=456002.306 m e N=6986024.054 m); Daí segue por estrada confrontando com eixo da Estrada Municipal

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

com o azimute de 210°34'49" e a distância de 27.23 m até o marco **'5'** (E=455988.451 m e N=6986000.608 m); Daí segue por estrada confrontando com eixo da Estrada Municipal com o azimute de 236°51'57" e a distância de 34.30 m até o marco **'6'** (E=455959.732 m e N=6985981.862 m); Daí segue por estrada confrontando com eixo da Estrada Municipal com o azimute de 246°46'24" e a distância de 93.06 m até o marco **'7'** (E=455874.212 m e N=6985945.161 m); Daí segue por estrada confrontando com eixo da Estrada Municipal com o azimute de 254°57'20" e a distância de 141.59 m até o marco **'8'** (E=455737.478 m e N=6985908.409 m); Daí segue por linha seca confrontando com imóvel rural Espólio de Atílio Nóbile Dadalt com o azimute de 143°44'47" e a distância de 376.33 m até o marco **'9'** (E=455960.025 m e N=6985604.933 m); Daí segue por linha seca confrontando com imóvel rural Francisco Kerschbaumer Filho com o azimute de 238°45'00" e a distância de 147.13 m até o marco **'10'** (E=455834.241 m e N=6985528.605 m); Daí segue por faixa confrontando com limite da Faixa de Domínio da Rodovia BR - 282 com o azimute de 337°35'00" e a distância de 37.83 m até o marco **'11'** (E=455819.816 m e N=6985563.573 m); Daí segue por faixa confrontando com limite da Faixa de Domínio da Rodovia BR - 282 com o azimute de 326°04'47" e a distância de 19.50 m até o marco **'12'** (E=455808.932 m e N=6985579.758 m); Daí segue por faixa confrontando com limite da Faixa de Domínio da Rodovia BR - 282 com o azimute de 326°02'07" e a distância de 22.90 m até o marco **'13'** (E=455796.139 m e N=6985598.751 m); Daí segue por faixa confrontando com limite da Faixa de Domínio da Rodovia BR - 282 com o azimute de 325°59'34" e a distância de 20.43 m até o marco **'14'** (E=455784.714 m e N=6985615.684 m); Daí segue por faixa confrontando com limite da Faixa de Domínio da Rodovia BR - 282 com o azimute de 321°33'51" e a distância de 37.37 m até o marco **'15'** (E=455761.481 m e N=6985644.959 m); Daí segue por faixa confrontando com limite da Faixa de Domínio da Rodovia BR - 282 com o azimute de 321°33'51" e a distância de 37.37 m até o marco **'16'** (E=455738.248 m e N=6985674.234 m); Daí segue por faixa confrontando com limite da Faixa de Domínio da Rodovia BR - 282 com o azimute de 317°56'52" e a distância de 22.24 m até o marco **'17'** (E=455723.351 m e N=6985690.749 m); Daí segue por travessia confrontando com travessia da Faixa de Domínio da Rodovia

MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO-SC

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

BR - 282 com o azimute de 231°39'39" e a distância de 80.17 m até o marco **'18'** (E=455660.469 m e N=6985641.018 m); Daí segue por linha seca confrontando com imóvel rural pertencente a Familia Fontana com o azimute de 251°02'37" e a distância de 107.84 m até o marco **'19'** (E=455558.475 m e N=6985605.985 m); Daí segue por linha seca confrontando com imóvel rural pertencente a Familia Fontana com o azimute de 304°09'58" e a distância de 140.50 m até o marco **'20'** (E=455442.228 m e N=6985684.887 m); Daí segue por estrada confrontando com eixo da Estrada Municipal com o azimute de 201°51'01" e a distância de 51.21 m até o marco **'21'** (E=455423.167 m e N=6985637.354 m); Daí segue por estrada confrontando com eixo da Estrada Municipal com o azimute de 219°42'49" e a distância de 150.50 m até o marco **'22'** (E=455327.002 m e N=6985521.579 m); Daí segue por linha seca confrontando com imóveis de propriedades Família Polatti e Graciosa Brandalise de Lima com o azimute de 304°50'50" e a distância de 185.60 m até o marco **'23'** (E=455174.683 m e N=6985627.630 m); Daí segue por linha seca confrontando com imóvel rural de Graciosa Brandalise de Lima com o azimute de 34°50'04" e a distância de 239.93 m até o marco **'24'** (E=455311.734 m e N=6985824.568 m); Daí segue por linha seca confrontando com imóvel rural Neri M. Moreira com o azimute de 72°25'28" e a distância de 39.33 m até o marco **'25'** (E=455349.227 m e N=6985836.444 m); Daí segue por linha seca confrontando com imóvel rural Neri M. Moreira e travessia da estrada municipal com o azimute de 324°46'26" e a distância de 80.71 m até o marco **'26'** (E=455302.675 m e N=6985902.372 m); Daí segue por linha seca confrontando com imóvel rural Adair José Ferreira dos Santos e Maria Conceição Ferreira dos Santos com o azimute de 345°47'55" e a distância de 194.58 m até o marco **'27'** (E=455254.939 m e N=6986091.002 m); Daí segue por linha seca confrontando com João Batista de Oliveira e Enedina Maria de Oliveira com o azimute de 73°06'30" e a distância de 104.60 m até o marco **'28'** (E=455355.025 m e N=6986121.394 m); Daí segue por linha seca confrontando com imóvel rural Leoclide Polatti com o azimute de 14°30'23" e a distância de 499.49 m até o marco **'29'** (E=455480.141 m e N=6986604.957 m); Daí segue por linha seca confrontando com imóvel rural Leoclide Polatti com o azimute de 314°51'54" e a distância

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

de 197.50 m até o marco **'30'** (E=455340.161 m e N=6986744.278 m); Daí segue por linha seca confrontando com imóvel rural a quem de direito com o azimute de 62°50'49" e a distância de 119.58 m até o marco **'31'** (E=455446.566 m e N=6986798.852 m); Daí segue por travessia confrontando com travessia da Faixa de Domínio da Rodovia BR - 282 com o azimute de 62°58'22" e a distância de 94.39 m até o marco **'32'** (E=455530.651 m e N=6986841.746 m); Daí segue por estrada confrontando com Estrada de Acesso com o azimute de 62°58'28" e a distância de 17.35 m até o marco **'33'** (E=455546.109 m e N=6986849.631 m); Daí segue por estrada confrontando com Estrada de Acesso com o azimute de 86°29'20" e a distância de 50.89 m até o marco **'34'** (E=455596.908 m e N=6986852.748 m); Daí segue por estrada confrontando com Estrada de Acesso com o azimute de 64°50'41" e a distância de 51.29 m até o marco **'1'** (E=455643.330 m e N=6986874.549 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **573.232,09m²**.

II – Área urbana
LOCAL: MARGENS DA BR 282 KM 364
MUNICÍPIO: ERVAL VELHO/SC
ÁREA: 86.215,21m²;
PERÍMETRO(m): 1.658,26 m
Descrição:
Inicia-se se no marco denominado '0=PP' , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 460828.775 m e N= 6980167.278 m dividindo-o com o FAIXA DE DOMINIO DA BR 282 KM 360; Daí segue confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA BR 282 KM 360 com o azimute de 132°47'04" e a distância de 41.90 m até o marco '1' (E=460859.523 m e N=6980138.821 m); Daí segue com o azimute de 130°20'11" e a distância de 46.12 m até o marco '2' (E=460894.676 m e N=6980108.971 m); Daí segue com o azimute de 127°17'10" e a distância de 26.70 m até o marco '3' (E=460915.921 m e N=6980092.795 m); Daí segue com o azimute de 120°41'39" e a

distância de 100.96 m até o marco '4' (E=461002.733 m e N=6980041.261 m); Daí segue com o azimute de 111°47'44" e a distância de 79.87 m até o marco '5' (E=461076.893 m e N=6980011.606 m); Daí segue com o azimute de 108°41'10" e a distância de 38.21 m até o marco '6' (E=461113.085 m e N=6979999.366 m); Daí segue com o azimute de 104°30'06" e a distância de 50.43 m até o marco '7' (E=461161.911 m e N=6979986.737 m); Daí segue com o azimute de 98°51'44" e a distância de 66.23 m até o marco '8' (E=461227.354 m e N=6979976.533 m); Daí segue com o azimute de 96°41'12" e a distância de 47.88 m até o marco '9' (E=461274.910 m e N=6979970.958 m); Daí segue com o azimute de 96°56'16" e a distância de 161.35 m até o marco '10' (E=461435.075 m e N=6979951.468 m); Daí segue confrontando com ANGELO CARRAFA E IRENE TORRI CARRAFA MAT. 4819 HO/SC com o azimute de 182°18'24" e a distância de 105.34 m até o marco '10A' (E=461430.835 m e N=6979846.210 m); Daí segue confrontando com VALDOIR CARRAFA E NEIDE MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA CARRAFA MAT. 9778 HO/SC com o azimute de 276°54'05" e a distância de 646.65 m até o marco '10B' (E=460788.875 m e N=6979923.911 m); Daí segue confrontando com MARCOS ROBERTO CARRAFA MAT. 4817 HO/SC com o azimute de 9°18'39" e a distância de 246.62 m até o marco '0=PP' (E=460828.775 m e N=6980167.278 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 86.215,21m².

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 07 de junho de 2023.

SEVERINO JAIME SCHMIDT

Prefeito Municipal

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

ANEXOS

MEMORIAL DESCRITIVO

INTERESSADO: **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO - SC**
IMÓVEL: **AMPLIAÇÃO DA EXPANSÃO URBANA**
LOCAL: **MARGENS DA RODOVIA BR - 282**
MUNICÍPIO: **ERVAL VELHO/SC**
ÁREA: **573.232,09m²**

DESCRIÇÃO

Inicia-se no marco denominado **'1'**, deste, segue por linha seca, dividindo-o com Limite da Faixa de Segurança das Torres de alta Tensão; Daí segue por linha seca confrontando com Limite da Faixa de Segurança das Torres de alta Tensão com o azimute de 161°23'34" e a distância de 853.65 m até o marco **'2'** (E=455915.711 m e N=6986065.525 m); Daí segue por linha seca confrontando com imóvel a quem de direito com o azimute de 92°13'16" e a distância de 95.10 m até o marco **'3'** (E=456010.740 m e N=6986061.839 m); Daí segue por estrada confrontando com eixo da Estrada Municipal com o azimute de 192°34'58" e a distância de 38.71 m até o marco **'4'** (E=456002.306 m e N=6986024.054 m); Daí segue por estrada confrontando com eixo da Estrada Municipal com o azimute de 210°34'49" e a distância de 27.23 m até o marco **'5'** (E=455988.451 m e N=6986000.608 m); Daí segue por estrada confrontando com eixo da Estrada Municipal com o azimute de 236°51'57" e a distância de 34.30 m até o marco **'6'** (E=455959.732 m e N=6985981.862 m); Daí segue por estrada confrontando com eixo da Estrada Municipal com o azimute de 246°46'24" e a distância de 93.06 m até o marco **'7'** (E=455874.212 m e N=6985945.161 m); Daí segue por estrada confrontando com eixo da Estrada Municipal com o azimute de 254°57'20" e a distância de 141.59 m até o marco **'8'** (E=455737.478 m e N=6985908.409 m); Daí segue por linha seca confrontando com imóvel rural Espólio de Atílio Nóbile Dadalt com o azimute de 143°44'47" e a distância de 376.33 m até o marco **'9'** (E=455960.025 m e N=6985604.933 m); Daí segue por linha seca confrontando com imóvel rural Francisco Kerschbaumer Filho com o azimute de 238°45'00" e a distância de 147.13 m até o marco **'10'** (E=455834.241 m e N=6985528.605 m); Daí segue por faixa confrontando com limite da Faixa de Domínio da Rodovia BR - 282 com o azimute de 337°35'00" e a distância de 37.83 m até o marco **'11'** (E=455819.816 m e N=6985563.573 m); Daí segue por faixa confrontando com limite da Faixa de Domínio da Rodovia BR - 282 com o azimute de 326°04'47" e a distância de 19.50 m até o marco **'12'** (E=455808.932 m e N=6985579.758 m); Daí segue por faixa confrontando com limite da Faixa de Domínio da Rodovia BR - 282 com o azimute de 326°02'07" e a distância de 22.90 m até o marco **'13'** (E=455796.139 m e N=6985598.751 m); Daí segue por faixa confrontando com limite da Faixa de Domínio da Rodovia BR - 282 com o azimute de 325°59'34" e a distância de 20.43 m até o marco **'14'** (E=455784.714 m e N=6985615.684 m); Daí segue por faixa confrontando com limite da Faixa de Domínio da Rodovia BR - 282 com o azimute de 321°33'51" e a distância de 37.37 m até o marco **'15'** (E=455761.481 m e N=6985644.959 m); Daí segue por faixa confrontando com limite da Faixa de Domínio da Rodovia BR - 282 com o azimute de 321°33'51" e a distância de 37.37 m até o marco **'16'** (E=455738.248 m e N=6985674.234 m); Daí segue por faixa confrontando com limite da Faixa de Domínio da Rodovia BR - 282 com o azimute de 317°56'52" e a distância de 22.24 m até o marco **'17'** (E=455723.351 m e N=6985690.749 m); Daí segue por travessia confrontando com travessia da Faixa de Domínio da Rodovia BR - 282 com o azimute de 231°39'39" e a distância de 80.17 m até o marco **'18'** (E=455660.469 m e N=6985641.018 m); Daí segue por linha seca confrontando com imóvel rural pertencente a Familia Fontana com o azimute de 251°02'37" e a distância de 107.84 m até o marco **'19'** (E=455558.475 m e N=6985605.985 m); Daí segue por linha seca confrontando com imóvel rural pertencente a Familia Fontana com o azimute de 304°09'58" e a distância de 140.50 m até o marco **'20'** (E=455442.228 m e N=6985684.887 m); Daí segue por estrada confrontando com eixo da Estrada Municipal com o azimute de 201°51'01" e a distância de 51.21 m até o marco **'21'**

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

(E=455423.167 m e N=6985637.354 m); Daí segue por estrada confrontando com eixo da Estrada Municipal com o azimute de 219°42'49" e a distância de 150.50 m até o marco **'22'** (E=455327.002 m e N=6985521.579 m); Daí segue por linha seca confrontando com imóveis de propriedades Família Polatti e Graciosa Brandalise de Lima com o azimute de 304°50'50" e a distância de 185.60 m até o marco **'23'** (E=455174.683 m e N=6985627.630 m); Daí segue por linha seca confrontando com imóvel rural de Graciosa Brandalise de Lima com o azimute de 34°50'04" e a distância de 239.93 m até o marco **'24'** (E=455311.734 m e N=6985824.568 m); Daí segue por linha seca confrontando com imóvel rural Neri M. Moreira com o azimute de 72°25'28" e a distância de 39.33 m até o marco **'25'** (E=455349.227 m e N=6985836.444 m); Daí segue por linha seca confrontando com imóvel rural Neri M. Moreira e travessia da estrada municipal com o azimute de 324°46'26" e a distância de 80.71 m até o marco **'26'** (E=455302.675 m e N=6985902.372 m); Daí segue por linha seca confrontando com imóvel rural Adair José Ferreira dos Santos e Maria Conceição Ferreira dos Santos com o azimute de 345°47'55" e a distância de 194.58 m até o marco **'27'** (E=455254.939 m e N=6986091.002 m); Daí segue por linha seca confrontando com João Batista de Oliveira e Enedina Maria de Oliveira com o azimute de 73°06'30" e a distância de 104.60 m até o marco **'28'** (E=455355.025 m e N=6986121.394 m); Daí segue por linha seca confrontando com imóvel rural Leoclide Polatti com o azimute de 14°30'23" e a distância de 499.49 m até o marco **'29'** (E=455480.141 m e N=6986604.957 m); Daí segue por linha seca confrontando com imóvel rural Leoclide Polatti com o azimute de 314°51'54" e a distância de 197.50 m até o marco **'30'** (E=455340.161 m e N=6986744.278 m); Daí segue por linha seca confrontando com imóvel rural a quem de direito com o azimute de 62°50'49" e a distância de 119.58 m até o marco **'31'** (E=455446.566 m e N=6986798.852 m); Daí segue por travessia confrontando com travessia da Faixa de Domínio da Rodovia BR - 282 com o azimute de 62°58'22" e a distância de 94.39 m até o marco **'32'** (E=455530.651 m e N=6986841.746 m); Daí segue por estrada confrontando com Estrada de Acesso com o azimute de 62°58'28" e a distância de 17.35 m até o marco **'33'** (E=455546.109 m e N=6986849.631 m); Daí segue por estrada confrontando com Estrada de Acesso com o azimute de 86°29'20" e a distância de 50.89 m até o marco **'34'** (E=455596.908 m e N=6986852.748 m); Daí segue por estrada confrontando com Estrada de Acesso com o azimute de 64°50'41" e a distância de 51.29 m até o marco **'1'** (E=455643.330 m e N=6986874.549 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **573.232,09m²**.

Erval Velho, 24 de fevereiro de 2023

Responsável Técnico:

MAX MOOSHAMMER
Engenheiro Civil - AMMOC
CREA 139.164-0

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

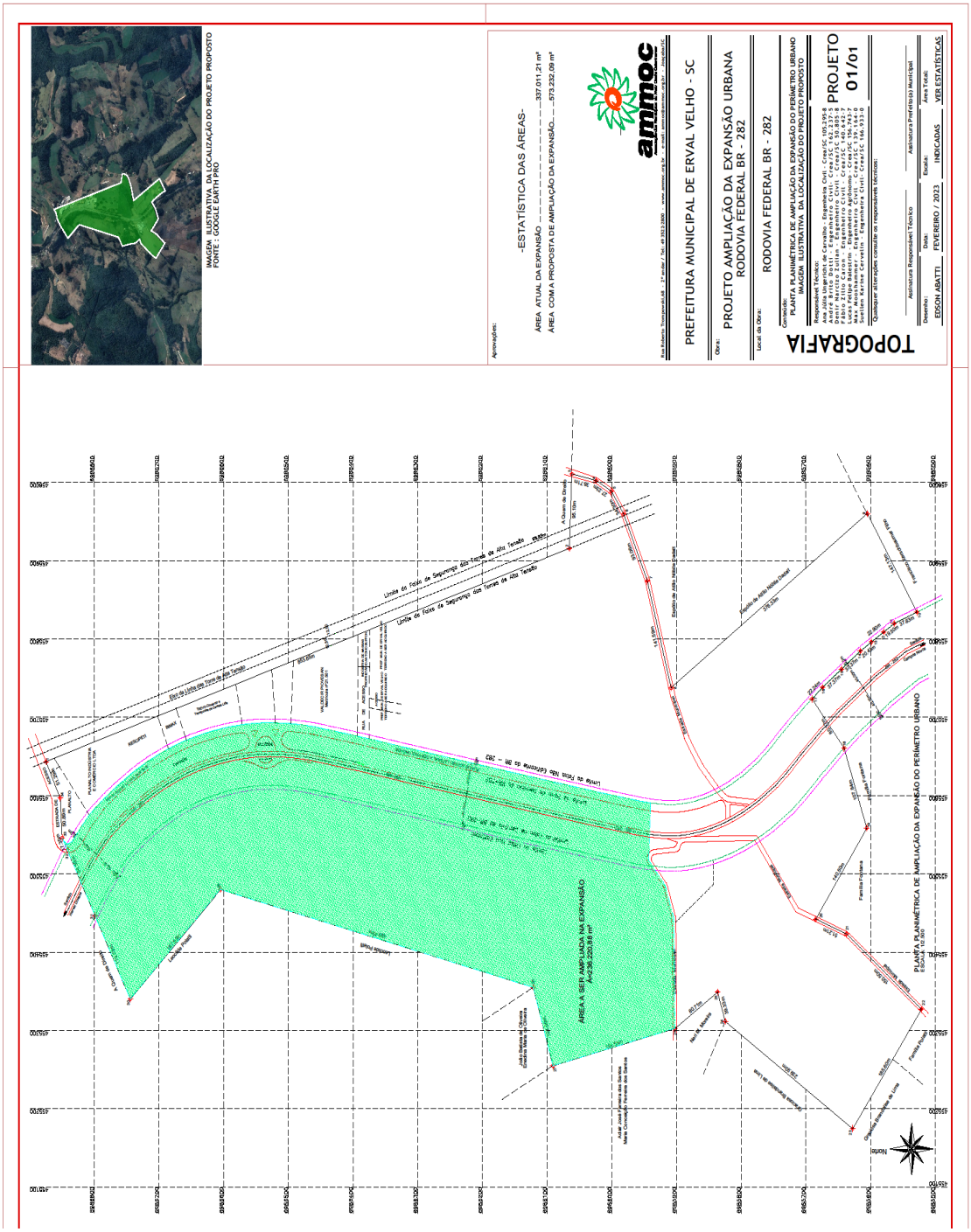

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIEDADE: **AMPLIAÇÃO DO PERIMETRO URBANO DE ERVAL VELHO-SC, LOCALIZADO AS MARGENS DA BR 282 KM 364**
PROPRIETÁRIO: **VALDOIR CARRAFA E NEIDE MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA CARRAFA**
MUNICÍPIO: **ERVAL VELHO-SC**
COMARCA: **HERVAL D'OESTE-SC**
ÁREA: 86.215,21m²;
PERÍMETRO(m): 1.658,26 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado '0=PP' **, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 460828.775 m e N= 6980167.278 m dividindo-o com o FAIXA DE DOMINIO DA BR 282 KM 360; Daí segue confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA BR 282 KM 360 com o azimute de 132°47'04" e a distância de 41.90 m até o marco** '1' **(E=460859.523 m e N=6980138.821 m); Daí segue com o azimute de 130°20'11" e a distância de 46.12 m até o marco** '2' **(E=460894.676 m e N=6980108.971 m); Daí segue com o azimute de 127°17'10" e a distância de 26.70 m até o marco** '3' **(E=460915.921 m e N=6980092.795 m); Daí segue com o azimute de 120°41'39" e a distância de 100.96 m até o marco** '4' **(E=461002.733 m e N=6980041.261 m); Daí segue com o azimute de 111°47'44" e a distância de 79.87 m até o marco** '5' **(E=461076.893 m e N=6980011.606 m); Daí segue com o azimute de 108°41'10" e a distância de 38.21 m até o marco** '6' **(E=461113.085 m e N=6979999.366 m); Daí segue com o azimute de 104°30'06" e a distância de 50.43 m até o marco** '7' **(E=461161.911 m e N=6979986.737 m); Daí segue com o azimute de 98°51'44" e a distância de 66.23 m até o marco** '8' **(E=461227.354 m e N=6979976.533 m); Daí segue com o azimute de 96°41'12" e a distância de 47.88 m até o marco** '9' **(E=461274.910 m e N=6979970.958 m); Daí segue com o azimute de 96°56'16" e a distância de 161.35 m até o marco** '10' **(E=461435.075 m e N=6979951.468 m); Daí segue confrontando com ANGELO CARRAFA E IRENE TORRI CARRAFA MAT. 4819 HO/SC com o azimute de 182°18'24" e a distância de 105.34 m até o marco** '10A' **(E=461430.835 m e N=6979846.210 m); Daí segue confrontando com VALDOIR CARRAFA E NEIDE MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA CARRAFA MAT. 9778 HO/SC com o azimute de 276°54'05" e a distância de 646.65 m até o marco** '10B' **(E=460788.875 m e N=6979923.911 m); Daí segue confrontando com MARCOS ROBERTO CARRAFA MAT. 4817 HO/SC com o azimute de 9°18'39" e a distância de 246.62 m até o marco** '0=PP' **(E=460828.775 m e N=6980167.278 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 86.215,21m².**

ERVAL VELHO, 12 de abril de 2022.

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

Cálculo Analítico de Área - Azimutes, lados e Coordenadas Geográficas

IMÓVEL: MAT 9.778 do Registro de imóveis de Herval D'Oeste.

MUNICÍPIO: ERVAL VELHO-SC / SC

Datum: SAD-69 Meridiano Central: 51° WGr

Estação	Vante	Coord. Norte	Coord.Este	Azimute	Distância	Fator Escala	Latitude	Longitude
0=PP	1	6980167.278	460828.775	132°47'04"	41.90	0.99961884	27°18'03.47580" S	51°23'45.12579" W
1	2	6980138.821	460859.523	130°20'11"	46.12	0.99961881	27°18'04.40384" S	51°23'44.01041" W
2	3	6980108.971	460894.676	127°17'10"	26.70	0.99961878	27°18'05.37761" S	51°23'42.73494" W
3	4	6980092.795	460915.921	120°41'39"	100.96	0.99961876	27°18'05.90552" S	51°23'41.96387" W
4	5	6980041.261	461002.733	111°47'44"	79.87	0.99961867	27°18'07.58933" S	51°23'38.81144" W
5	6	6980011.606	461076.893	108°41'10"	38.21	0.99961860	27°18'08.56074" S	51°23'36.11678" W
6	7	6979999.366	461113.085	104°30'06"	50.43	0.99961857	27°18'08.96225" S	51°23'34.80145" W
7	8	6979986.737	461161.911	98°51'44"	66.23	0.99961852	27°18'09.37769" S	51°23'33.02652" W
8	9	6979976.533	461227.354	96°41'12"	47.88	0.99961846	27°18'09.71601" S	51°23'30.64675" W
9	10	6979970.958	461274.910	96°56'16"	161.35	0.99961841	27°18'09.90205" S	51°23'28.91721" W
10	10A	6979951.468	461435.075	182°18'24"	105.34	0.99961826	27°18'10.55176" S	51°23'23.09232" W
10A	10B	6979846.210	461430.835	276°54'05"	646.65	0.99961827	27°18'13.97230" S	51°23'23.25853" W
10B	0=PP	6979923.911	460788.875	9°18'39"	246.62	0.99961888	27°18'11.38131" S	51°23'46.60549" W

Perímetro : 1.658,26 m

Área Total: 86.215,21 m²

ERVAL VELHO – SC, 12 de abril de 2022.

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO-SC

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

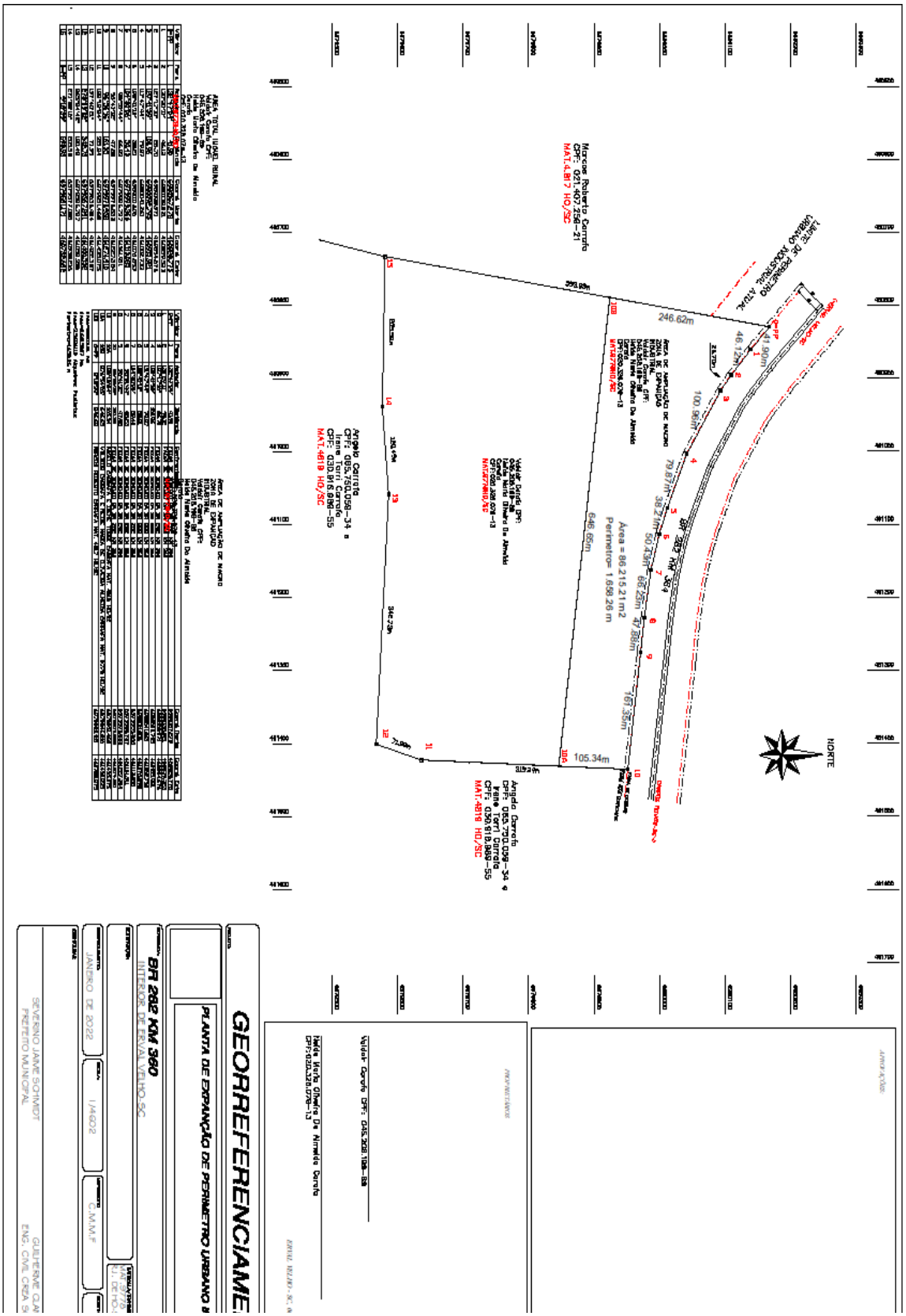

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

LEI COMPLEMENTAR 112/2023

Publicação Nº 4881854

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONDOMÍNIO HORIZONTAL NO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC, REGULAMENTA O § 2º, DO ART. 51, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 71/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SEVERINO JAIME SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º O parcelamento de solo, para fins de condomínio de lotes horizontal, será admitido no território do Município de Erval Velho/SC, observadas as demais disposições legais pertinentes.

§ 1º Na aplicação desta lei serão observadas a legislação federal, estadual e municipal vigente, em especial as leis municipais que tratam do ordenamento territorial.

§ 2º Será considerado condomínio de lotes a divisão da gleba ou terreno em lotes, caracterizados como unidades autônomas destinadas à edificação residencial e comercial, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, admitida a abertura de vias de domínio privado, com vedação à abertura de logradouros públicos internamente no seu perímetro.

Art. 2º O condomínio horizontal poderá ser levado a efeito em qualquer área da Zona Urbana e/ou Zoneamento Urbano.

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

Art. 3º Os empreendimentos de condomínios de lotes, fundamentam-se na propriedade condominial por unidades autônomas, sendo que sobre cada unidade (lote) incidirá o Imposto Predial e Territorial Urbano, independentemente de sua localização.

Art. 4º Todo e qualquer condomínio de lotes deverá ter acesso por vias públicas conectadas à rede viária existente do Município, sendo que os ônus das obras necessárias para construção ou alargamento das vias de acesso referidas recairão sobre o empreendedor.

Art. 5º Os condomínios de lotes submetem-se aos requisitos estabelecidos pelas Lei nº 4.591/1964, Lei 6.766/79, Lei 14.118/2021, Lei 9.785/1999, Lei 13.786/2018, Lei 13.913/2019, 17.492/2018 e 10.406/2002 (Código Civil) e demais legislação aplicável, com as necessárias adaptações aos aspectos materiais do empreendimento.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, o empreendimento imobiliário denominado condomínio de lotes é uma modalidade de parcelamento do solo urbano que apresenta as seguintes características:

I - Perímetro fechado;

II - Acesso restrito;

III - Relações entre os proprietários reguladas pelas disposições da Lei federal nº 4.591, de 16 dezembro de 1964, pelo Código Civil Brasileiro, e pela Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 (ou as leis que as substituírem);

IV - Propriedade conjunta, não podendo ter sua área formalmente subdividida;

V - Divisão do imóvel em partes designadas de lotes (unidades autônomas) que são propriedade exclusiva, e partes que são propriedade comum dos condôminos (áreas de uso comum);

VI - Convenção detalhada de Condomínio, contendo as limitações edilícias e de uso individual e coletivo do solo, de acordo com a legislação vigente.

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

Art. 7º Para efeito de aplicação desta lei, considera-se:

I – Condomínio de lotes**:** subdivisão de gleba em lotes, destinados a edificação, com abertura de novos arruamentos ou vias de circulação ou ainda o prolongamento, modificação e ampliação dos já existentes, com a implantação da infraestrutura prevista nesta lei;

II – Propriedade individualizada**:** a unidade territorial privativa ou autônoma a qual corresponde uma fração ideal de terreno dentro da gleba condominial;

III – área de uso comum**:** aquela que for destinada à construção de vias de circulação interna, áreas verdes, clube recreativo, áreas de lazer, equipamentos urbanos, portaria e área administrativa ou outro que por sua natureza se caracterize para o bem comum dos demais condôminos.

Art. 8º Caberá ao instituidor, incorporador ou ainda ao proprietário, obrigatoriamente, apresentar ao registro de imóveis a convenção do condomínio e regimento interno, quando existente.

Art. 9º Os direitos ao uso das instalações comuns do condomínio também serão tratados como objeto de propriedade exclusiva, com ressalva das restrições que ao mesmo sejam impostas pela convenção e o regimento interno do condomínio, sendo vinculado à unidade autônoma, assim como a fração ideal correspondente.

Art. 10º Para cada unidade habitacional projetada deverá ser prevista, no mínimo, uma vaga de estacionamento dentro da área da gleba autônoma e para cada unidade comercial deverá ser respeitado o que preconiza o Plano Diretor e demais legislação vigente.

Art. 11º. É vedado o desmembramento futuro de parte ou todo do condomínio.

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES

Art. 12º. As edificações a construir nas áreas privativas do condomínio serão aprovadas pelo setor competente da Municipalidade, respeitando os parâmetros estabelecidos no Plano Diretor e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO III
DA APROVAÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO DE VIABILIDADE DO CONDOMÍNIO

Art. 13º. A documentação do projeto encaminhado para aprovação deverá constar:

I - Planta do perímetro do terreno na escala mínima de 1:1000 na qual conste (cópias físicas e/ou cópia digital):

a) Planta geral de localização que compreenda a região onde o terreno estiver localizado, os logradouros vizinhos e o zoneamento previsto na lei de zoneamento;

b) Divisas da gleba onde será instituído o condomínio, expresso o número das matrículas limítrofes;

c) Orientação magnética ou verdadeira;

d) Indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com a respectiva distância da entrada principal do condomínio;

e) arruamento com indicação do gabarito;

f) subdivisão das quadras em lotes com as respectivas dimensões, metragem quadrada e numeração, se houver;

g) áreas de preservação permanente, faixas sanitárias e faixas *non aedificandi* estabelecidas pela legislação vigente, se houver;

h) Linhas de transmissão de energia e suas faixas de domínio, se houver;

i) Quadro resumo das diversas áreas indicadas no projeto;

j) Indicação de muros de arrimo quando necessário;

II - Anotação de responsabilidade técnica (ART) ou Registro de responsabilidade técnica (RRT) do profissional técnico;

III - Declaração ou protocolo de possibilidade de abastecimento d`água potável fornecida pelo órgão competente;

IV - Declaração ou protocolo da possibilidade de fornecimento de energia elétrica fornecida pelo órgão competente (concessionária de energia elétrica);

V - Matrícula atualizada do imóvel, obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

VI - Projeto de Acessibilidade seguindo normas e Decretos federais referente a edificações multifamiliares privativas;

VII - Outras indicações, documentos, declarações, estudos, projetos e/ou similares que possam interessar a orientação geral do fracionamento, a critério da autoridade municipal competente. Poderão ser exigidos projetos complementares a critério exclusivo da Autoridade Municipal competente (engenharia, órgão analisador), inclusive laudo de sondagem.

§ 1º O interessado deverá apresentar todos os itens acima mencionados em arquivo eletrônico, compatível com os equipamentos e programas do órgão de competência da Prefeitura Municipal.

§ 2º O encaminhamento de projetos de parcelamento está condicionado à viabilidade de abastecimento de água potável, podendo-se admitir neste caso:

a) Declaração da autarquia local de abastecimento de água, constatando que a área em referência poderá ou não ser conectada ao sistema de abastecimento;

b) Parecer favorável do IMA (Instituto do Meio Ambiente) quanto a possibilidade de perfuração de poços artesianos ou sistema semelhante nos casos em que não houver disponibilidade para o atendimento através da rede pública.

Art. 14º. O Órgão Municipal responsável tem um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, em caso de necessidade do órgão analisador para decidir sobre sua aprovação.

§ 1º O projeto urbanístico terá validade de 2 (dois) anos.

§ 2º Vencido este prazo o interessado deverá encaminhar pedido de dilação de prazo, que poderá ser concedido de igual período.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO DO PROJETO DEFINITIVO DO CONDOMÍNIO

Art. 15º. A documentação do projeto encaminhado para aprovação deverá constar no mínimo, dentre outros documentos que o setor de análise assim os solicitar:

I - Requerimento solicitando licença para aprovação do projeto e início da execução das obras, assinado pelo proprietário, ou seu representante legal;

II - Título de propriedade (matrícula atualizada), certidão de ônus reais e certidão negativa de tributos municipais, todos relativos ao imóvel a ser fracionado;

III - Licença ambiental de acordo com as etapas;

IV - Cronograma físico de execução dos serviços de obras de infraestrutura urbana exigida;

V - Comprovante de pagamento de taxas;

VI - Consulta de viabilidade;

VII - Memorial descritivo;

VIII - Projeto urbanístico do condomínio, devidamente aprovado;

IX - Projeto de rede de abastecimento d`água, devidamente aprovado;

X - Projeto de rede de energia elétrica e iluminação comum, devidamente aprovado;

XI - Projeto de rede de escoamento das águas pluviais, devidamente aprovado;

XII - projeto de solução técnica de tratamento de esgoto, devidamente aprovado;

XIII - projeto preventivo contra incêndio, devidamente aprovado;

XIV - Levantamento topográfico com curvas de nível a cada metro, que deverá abranger a totalidade do imóvel mesmo que o requerente se disponha a parcelar apenas parte do mesmo;

XV - Localização de águas correntes e dormentes, bosques, mananciais, construções, linhas de transmissão de energia, adutoras, rodovias e ferrovias, e demais obras ou instalações existentes no local e limítrofes até 100 (cem) metros de distância das divisas do imóvel;

XVI - anotação de responsabilidade técnica do(s) responsável(s) técnico(s).

Art. 16º. Os projetos dos equipamentos urbanos a serem executados pelo interessado, referentes a abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública em LED e preventivo contra incêndio, deverão estar previamente aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 17º. Autorizado para execução, o processo de condomínio receberá alvará de licença para execução de serviços e obras de infraestrutura urbana exigida conforme esta lei e as cópias dos projetos aprovados.

Art. 18º. O Órgão Municipal responsável tem um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, em caso de necessidade do órgão analisador, para apreciação e decisão final.

Parágrafo único. O alvará de licença terá vigência de 2 (dois) anos, prorrogáveis a critério da Municipalidade.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º. A cada unidade autônoma (lote) caberá como parte integrante, inseparável e indivisível, uma fração ideal de terreno e áreas comuns, proporcionais à área da unidade autônoma, expressa sob forma de decimais ou ordinárias.

Art. 20º. O condomínio de lotes deverá ser cercado com tela, cerca, grade, muro ou outro meio, com altura mínima de 2,00m (dois metros).

Art. 21º. O Município de Erval Velho/SC fornecerá alvará de Construção e Conclusão de Obras (habite-se) das edificações localizadas nos condomínios de lotes devidamente aprovados neste município e registradas no registro de imóveis.

Art. 22º. Os equipamentos e os serviços aprovados serão mantidos exclusivamente pelo condomínio.

Art. 23º. As benfeitorias (portaria, salão de festas, área de lazer, etc) que serão executadas no condomínio, quando existentes, deverão ser averbadas junto ao registro de imóveis.

Art. 24º. Cada empreendedor fixará as áreas e equipamentos que pretende instalar no condomínio, ou aqueles espaços destinados ao seu uso, para que os condôminos possam instalar no futuro.

Art. 25º. Não será permitida a implantação de condomínio de lotes:

I – Em terrenos baixos ou alagadiços, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas e em terrenos sujeitos a inundações;

II – Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente sanados;

III – Em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;

IV – Em Zona de Conservação Ambiental ou Zona de Preservação Permanente;

V – As áreas com inclinação superior a 30% (trinta por cento) poderão integrar o condomínio como parcela de uso comum, sendo vedada sua utilização para edificações,

antes de tomadas as providências para assegurar a segurança necessária a contenção e proteção civil necessária.

CAPÍTULO VI
DAS EXIGÊNCIAS

Art. 26º. Para a aprovação do fracionamento do solo na forma de condomínio de lotes, o Município exigirá as licenças ambientais correspondentes quando previstas em lei.

Art. 27º. Nos empreendimentos urbanos, que tratam esta lei deverá ser seguida a legislação e exigências previstas para o parcelamento de solo urbano.

Art. 28º. O empreendimento deverá executar a seguinte infraestrutura mínima:
I – Abertura das vias de circulação, inclusive via de acesso, com pavimentação asfáltica;
II – Obras destinadas ao escoamento de águas pluviais;
III – Construção de sistema de solução técnica de tratamento de esgoto coletivo ou individual, sendo permitida a construção (execução) destes abaixo (subsolo) das vias de circulação e/ou acesso caso necessário, justificadas mediante anexo às plantas de implantação do empreendimento;
IV – Obras de contenção de taludes e aterros, destinadas a evitar desmoronamentos e assoreamento de águas correntes, conforme normas e padrões técnicos dos órgãos competentes e exigências legais;
V – Construção de rede de energia elétrica e iluminação em LED, conforme normas e padrões técnicos exigidos pelo órgão, entidade ou empresa concessionária do serviço público de energia elétrica (CELESC);
VI – Construção do sistema de abastecimento de água potável, podendo ser utilizado o sistema de captação, adução e/ou tratamento de água para abastecimento público e/ou poço artesiano e/ou similar;

VII – Será reservada área interna aos condomínios residenciais não inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área total do empreendimento, de área verde e área de uso comum para a implantação das vias de circulação interna e áreas de uso comum dos condôminos, devendo, no mínimo 3% (três por cento) desta área ser destinada para lazer e edificações de área de convivência;

VIII – passeios públicos de 2m (dois metros) de largura;

§ 1º Vias sem saída deverão terminar em praça de retorno com raio igual ou superior a largura da caixa de rua.

§ 2º Os passeios e áreas de uso comum, deverão observar as leis de acessibilidade.

Art. 29º. Parâmetro de contiguidade entre empreendimentos - Entre 02 (dois) ou mais condomínios de lotes vizinhos, o município poderá exigir a abertura de uma via de circulação, tendo em vista a necessidade do sistema viário municipal.

Art. 30º. As obras previstas de infraestrutura deverão ser executadas e concluídas, obrigatoriamente, dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de aprovação do condomínio, prorrogáveis pelo mesmo período (que deverá ser pré-aprovado pela Autoridade Municipal competente (Engenharia, órgão analisador), com a apresentação do novo cronograma físico das obras, que também deverá ser pré-aprovado pela Autoridade Municipal competente (Engenharia, órgão analisador).

CAPÍTULO VII
DAS UNIDADES DE LOTES

Art. 31º. As unidades autônomas nos condomínios devem ter a área mínima de acordo com o estabelecido no Plano Diretor e demais legislação aplicável.

Art. 32º. A concessão de Certificado de Vistoria de Conclusão da Obra (Habite-se) deverá ser antecedida de vistoria da execução do sistema de tratamento de esgotamento sanitário, deixado a descoberto afim de comprovação da solução exigida pela Municipalidade.

Parágrafo único. O habite-se somente será liberado após a execução das calçadas e meios-fios e pavimentação em asfalto.

CAPÍTULO VIII
DA ACEITAÇÃO DE OBRAS PARCIAIS

Art. 33º. Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria da Municipalidade e expedido o respectivo habite-se.

§ 1° O habite-se é solicitado à Municipalidade, pelo proprietário por meio de requerimento assinado por este, acompanhado da respectiva certidão de vistoria sanitária e, cópia do Projeto aprovado.

§ 2° O habite-se só será expedido quando a edificação apresentar condições de habitabilidade, estando em funcionamento as instalações hidrossanitárias, elétricas, prevenção de incêndio e demais instalações necessárias.

§ 3° A Municipalidade tem um prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, em caso de necessidade do órgão analisador, para apreciação e decisão final, para vistoriar a obra e para expedir o habite-se, juntamente com a numeração.

Art. 34º. Poderá ser concedido o habite-se parcial, ou seja, a autorização para utilização das partes concluídas de uma obra em andamento desde que atendido o que segue:

I. Que não haja perigo para o público ou para os habitantes da edificação;

II. Quando estiverem concluídas a estrutura, a alvenaria os fechamentos, os revestimentos externos, instalações elétricas e hidráulicas comuns a todas as unidades e que permitam o uso da unidade objeto do habite-se parcial;

III. Quando se tratar de prédio composto de parte comercial e parte residencial e houver utilização independente destas partes;

IV. Quando 01 (um) elevador esteja em funcionamento em se tratando de unidade acima da quarta laje contando a do pavimento de acesso;

V. Quando se tratar de unidade habitacional parte de um conjunto habitacional, deverá toda a infraestrutura comum estar concluída;

VI. Quando se tratar de mais de 01 (um) prédio licenciado por 01 (um) só alvará e construídos no interior de 01 (um) mesmo lote devendo as obras necessárias para o perfeito acesso e infraestrutura comuns estarem concluídos.

Art. 35º. Terminada a obra de construção, modificação ou acréscimo, deverá ser requerida sua aceitação, pelo proprietário ou responsável pela execução, por meio do requerimento do habite-se.

§ 1° A Municipalidade somente fornecerá o habite-se à obras regularizadas por meio de aprovação de projeto, habite-se sanitário e alvará de construção.

§ 2° Nenhum prédio (edificação) novo, ou em obra de reforma, será habitado sem que primeiro seja efetuada a vistoria administrativa, estando em funcionamento as instalações hidrossanitárias, elétricas e prevenção contra incêndios e demais instalações necessárias.

CAPÍTULO IX
DAS UNIDADES A SEREM CONSTRUÍDAS

Art. 36º. As edificações a serem construídas nas áreas privativas do condomínio serão aprovadas pelo setor competente da municipalidade, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. As edificações somente poderão ocorrer depois da aprovação do projeto do condomínio, o registro do condomínio no cartório competente e expedição do alvará de construção obedecendo aos parâmetros e índices construtivos deste município.

Art. 37º. O condomínio, o instituidor, o incorporador, ou o proprietário, poderá estabelecer, na convenção condominial, normas próprias e supletivas às normas federais, estaduais e municipais, de regulação e limitação edilícia, e de uso do solo, relacionadas a cada unidade autônoma.

Parágrafo único. Essas restrições, quando existentes, deverão ser averbadas na matrícula do registro de imóveis, logo após o registro do condomínio.

CAPÍTULO X
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 38º. A concessão do Certificado de Conclusão das obras para o Condomínio só será realizada quando concluídas todas as obras previstas no projeto definitivo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso haja necessidade do órgão analisador, para apreciação e decisão final.

Art. 39º. A fiscalização dos condomínios será exercida em todas as etapas, desde as discriminações dos serviços de ordem técnica, até as fases de execução e entrega das obras de infraestrutura.

Art. 40º. Todas as solicitações da fiscalização deverão ser atendidas, sob pena de embargo e/ou multa da obra ou serviço, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 41º. A construção de equipamentos que não estiverem em conformidade com o projeto aprovado acarretará no embargo do condomínio, cujas obras poderão continuar após a demolição e remoção de tudo que tiver sido executado irregularmente.

Art. 42º. O descumprimento das exigências contidas no termo de embargo, no prazo prescrito, implicará na aplicação de multa e interrupção da obra ou serviço conforme previsto na Lei Complementar nº 71/2016 (Código de Edificações).

Art. 43º. Qualquer modificação no projeto ou na execução deverá ser submetida à aprovação do setor competente da Prefeitura Municipal de Erval Velho e acompanhada dos seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando a modificação;

II - Memorial descritivo da modificação;

III - Projeto de modificação;

IV – Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 44º. O prazo máximo para que o condomínio seja submetido ao Registro de Imóveis é de 2 (dois) anos, contados a partir da aprovação do projeto definitivo, sob pena de caducidade da aprovação.

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no *caput*, deverá ser submetido a nova aprovação, com pagamento das taxas cabíveis.

Art. 45º. A concessão do certificado de conclusão das obras para o condomínio de lotes só será realizada quando concluídas todas as obras previstas no projeto definitivo.

CAPÍTULO XI
DA ENTREGA

Art. 46º. Após a conclusão das obras de infraestrutura determinadas no ato de aprovação do condomínio, a municipalidade expedirá o certificado de Conclusão de Obras (habite-se) do empreendimento (vistoria final).

Art. 47º. Para efeito desta Lei, após a expedição do Certificado de Conclusão de Obras (habite-se) e registro do condomínio no Registro de Imóveis, a municipalidade procederá à individualização do Imposto Predial e Territorial Urbano com base na certidão de Registro de Imóveis, devendo ser lançadas as demais taxas e serviços públicos.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

CAPÍTULO XII
DAS ATRIBUIÇÕES EXCLUSIVAS DOS CONDÔMINOS

Art. 48º. É atribuição exclusiva do condomínio e/ou de seus condôminos:

I - a execução e manutenção da infraestrutura exigida;

II - a coleta e remoção de lixo domiciliar;

III - o melhoramento, conservação e limpeza das vias internas de circulação e demais áreas comuns;

IV - a prevenção contra sinistros;

V - a instalação, conservação e manutenção de rede de água, esgoto e iluminação, drenagem pluvial, arborização, pavimentação, aterros e outros;

VI - a iluminação das vias internas e de outros espaços, inclusive quanto ao pagamento da energia consumida;

VII – implantação, conservação e manutenção das vias internas;

VIII – o condomínio deverá manter uma portaria, obrigatoriamente e no mínimo, o local adequado para depósito de lixo, local para correspondência e a afixação do nome e número.

IX - outras obras ou serviços que sejam de uso exclusivo do Condomínio.

§ 1º O lixo deverá ser recolhido e depositado pelos condôminos num ponto único a ser estabelecido pela Prefeitura, para que esta dê destinação final.

§ 2º A taxa de coleta de lixo será lançada pelo Município para cada unidade autônoma do condomínio, de acordo com a legislação municipal em vigor.

§ 3º Os condôminos ficarão sujeitos às taxas estabelecidas pelo condomínio para fazer face às despesas a que se refere este artigo, independentemente, do pagamento do Imposto Predial e Territorial incidente sobre cada unidade autônoma.

§ 4º A rede de esgoto do condomínio deverá estar ligada à rede coletora de esgoto da Casan, às expensas do condomínio a ligação e manutenção da rede.

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49º. As infrações da presente lei darão motivo à revogação do ato de aprovação, embargo administrativo, demolição da obra, quando for o caso, bem como à aplicação de multas pelo município de Erval Velho/SC, observadas, no que forem aplicáveis, as disposições desta lei e outras leis pertinentes à matéria, sem prejuízo das demais disposições deste capítulo.

Art. 50º. Terão acesso facilitado os leituristas de consumo de luz, gás, água e esgoto, os agentes fiscalizadores de saúde pública, recenseadores e demais agentes legais municipais, estaduais e federais que necessitem de acesso direto ao condomínio, devidamente credenciados, apresentando os mesmos, todos os documentos públicos de prova das condições de regularidade dos atos constatados.

Art. 51º. Para os empreendimentos regulados por esta lei, não será exigível EIV- Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 52º. A fim de assegurar a mobilidade urbana a localização do empreendimento, a critério do município, não poderá estabelecer obstáculos as vias públicas já existentes.

Art. 53º. Aplicam-se subsidiariamente aos condomínios de lotes de que trata esta Lei, as regras e critérios estabelecidos na Lei Estadual de Parcelamento do Solo Urbano nº 17.492/2018, ou a que a substituir.

Art. 54º. O condomínio horizontal de que trata esta lei, e todas as suas construções, devem observar toda a legislação vigente aplicável, especialmente o Plano Diretor.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

Art. 55º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 07 de junho de 2023.

SEVERINO JAIME SCHMIDT:48648744920

Assinado de forma digital por SEVERINO JAIME SCHMIDT:48648744920
Dados: 2023.06.07 13:30:38 -03'00'

SEVERINO JAIME SCHMIDT
Prefeito Municipal

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

Faxinal dos Guedes

PREFEITURA

ATA DE RP 55/2023 PROC 40 PP 30

Publicação Nº 4879450

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES

CNPJ: 83.009.910/0001-62 **Telefone:** (49) 3436-4300
Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, 50 - Centro
CEP: 89694-000 - Faxinal dos Guedes / SC

Pregão presencial
30/2023

Número Processo: 40/2023
Data do Processo: 11/05/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2023

No dia 05/06/2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES, Estado de SANTA CATARINA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº83009910000162, com sede administrativa localizada na Avenida Rio Grande do Sul, 50Centro, nesta cidade de Faxinal dos Guedes/SC

representado pelo Sr. JOÃO CARLOS ZANETTI, inscrito no cpf sob o nº60570741904,

doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação 40/2023 na modalidade de Pregão presencial que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dessa maneira em conformidade com as especificações constantes no edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 8.903/2017 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente da transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ÍTEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

N°	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
6	ÁLCOOL, TIPO ETÍLICO HIDRATADO,GRADUAÇÃO 46,2º INPM. PARA LIMPEZA GERAL, EMBALAGEM DE 1 L.	FLOPS	UN	120,000	R$4,2500	R$510,00
15	Cabo de chapa de aço 150 cm com rosca. Medidas: 150x2, 5cm Composição: chapa metálica e PP	BETANIN	UND	205,000	R$11,0000	R$2.255,00
38	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA COM CERDAS EM NYLON, SUPORTE EM MADEIRA NO FORMATO OVAL.	GAUCHO	UN	535,000	R$1,6500	R$882,75
39	ESFREGÃO DE AÇO. COMPOSIÇÃO: AÇO ZINCADO 100%. EMBALAGEM DE 12G COM 2 UNIDADES.	RELUX	UN	500,000	R$1,7000	R$850,00
46	Lixeira multiuso de polipropileno com acionamento no pedal. Capacidade: 30litros Dimensão do Produto Comprimento/profundidade: 32 cm Largura: 24,5 cm Altura: 36 cm	ARQPLAST	UND	200,000	R$45,6500	R$9.130,00
49	PALITO, MATERIAL MADEIRA, FORMATO CHATO, COMPRIMENTO 6 CM, APLICAÇÃO HIGIENE DENTAL. CAIXA COM 100 UNIDADES	THEOTTO	CX	120,000	R$0,4000	R$48,00
57	Pasta desengordurante multiuso rosa. Composição básica de ácido dodecilbenzeno sulfônico, abrasivo, coadjuvante, conservante, corante, essência e veículo. Indicado para limpeza pesada em geral, principalmente em mármores, pisos e azulejos, com ação	CRISTAL	UND	100,000	R$5,2000	R$520,00

	desengraxante e de polimento. Embalagem com 500 gramas. A embalagem deve possuir os dados do fabricante, procedência, lote e validade.					
60	Prato plástico descartável branco 15cm pacote com 10 unidades, transparente	CRISTAL	UND	350,000	R$1,1000	R$385,00
64	RODO SIMPLES DE 40 CM COM BORRACHA, COM HASTE ADAPTÁVEL, CABO EM MADEIRA RESISTENTE DE 1,60CM DE COMPRIMENTO	GAUCHO	UND	1.180,000	R$5,5000	R$6.490,00
93	Luva Ranhurada. Confeccionada em LÁTEX de borracha natural, super reforçada; sem revestimento interno; antiderrapante na face palmar, nos dedos e na ponta dos dedos. Comprimento 40cm. Acabamento interno clorinado e punho com virola.	BOMPACK	UND	540,000	R$6,8000	R$3.672,00

Total do Participante: R$24.742,75

Total Geral: R$24.742,75

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5o do art. 65 da Lei n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será do dia 07/06/2023 até 07/06/2024, sendo possível as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar

com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1.Os pagamentos serão efetuados conforme Edital, mediante a apresentação de nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional.

8.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

8.3. A nota fiscal deverá ser preenchida indentificando o número do processo licitatório, descrição completa confoprme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: gabinete@faxinal.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

8.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.6.Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.9. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, quais sejam:

11.1.1. Advertência

11.1.2. Multa

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 20%;

b) 10% (dez por cento) em caso da não entrega dos produtos, não execução dos serviços ou rescição contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

11.1.3. Suspensão

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) Não celebrar o Contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta

e) falhar ou fraudar na exexcução do Contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.

11.1.4. Impedimento

11.1.4.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, a receber a Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mativer a proposta com o Município de Faxinal dos Guedes pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-se e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7o da Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantinado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal dos Guedes para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Assinatura:

JOÃO CARLOS ZANETTI
VICE PREFEITO

Assinatura da empresa:

KLEBER LUIZ LIBANO

(OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME)

ATA DE RP 56/2023 PROC 40 PP 30

Publicação Nº 4879578

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES

CNPJ: 83.009.910/0001-62 **Telefone:** (49) 3436-4300
Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, 50 - Centro
CEP: 89694-000 - Faxinal dos Guedes / SC

Pregão presencial
30/2023

Número Processo: 40/2023
Data do Processo: 11/05/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2023

No dia 05/06/2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES, Estado de SANTA CATARINA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº83009910000162, com sede administrativa localizada na Avenida Rio Grande do Sul, 50Centro, nesta cidade de Faxinal dos Guedes/SC

representado pelo Sr. JOÃO CARLOS ZANETTI, inscrito no cpf sob o nº60570741904,

doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação 40/2023 na modalidade de Pregão presencial que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dessa maneira em conformidade com as especificações constantes no edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 8.903/2017 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente da transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ÍTEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: J C PAPELARIA EIRELI

N°	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
23	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, 50ML. EMBALAGEM COM 100UND, NORMATIZADO ATENDENDO NORMA ABNT 14865 CX COM 50 TIRAS DE 100 COPOS	ORLEPLAST	UND	360,000	R$1,8900	R$680,40
24	COPO PLÁSTICO DESCARTAVEL,200ML. EMBALAGEM COM 100UND, NORMATIZADO ATENDENDO NORMA ABNT14865	CRISTALCOPO	UND	1.340,000	R$4,3500	R$5.829,00
25	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, 300ML. EMBALAGEM COM 100UND, NORMATIZADO ATENDENDO NORMA ABNT 14865.	CRISTALCOPO	TIR	1.530,000	R$6,5900	R$10.082,70
26	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL BRANCO 180ML. EMBALAGEM COM 100UND, NORMATIZADO ATENDENDO NORMA ABNT 14865.	CRISTALCOPO	PCT	1.680,000	R$3,7900	R$6.367,20
27	COPO TERMICO BRANCO 120ML. EMBALAGEM COM 25UND NORMATIZADO ATENDENDO NORMA ABNT 14865	BOMPACK	TIR	1.265,000	R$2,3000	R$2.909,50
28	COLHER DE SOBREMESA, EM PLÁSTICO RESISTENTE, DESCARTÁVEL, TRANSPARENTE, COMPRIMENTO MÍNIMO 12 CM, COM VARIAÇÃO DE +/- 1 CM. EMBALAGEM: PACOTE COM 50 UNIDADES.	BOMPACK	PCT	996,000	R$2,9500	R$2.938,20
41	Esponja dupla face. Esponja para lavagem de louças e limpeza em geral dupla face, sintética para limpeza - espuma de poliuretano, com abrasivo em uma face, antibactérias; formato quadrado. Medidas aproximadas (variável 10%): 12 cm X 8 cm X 2 cm de espessura.	CONDOR	UN	12.560,000	R$0,6700	R$8.415,20

	Embalagem individual.					
43	Garrafa térmica de inox com sistema de pressão. capacidade 1,8 L á 1,9 L	SANREMO	UN	176,000	R$77,0000	R$13.552,00
44	GUARDANAPO 22 X 24 BRANCO COM 50 UNID.	VIDEPEL	PCT	1.870,000	R$0,8200	R$1.533,40
47	Lixeira para banheiro, em plástico resistente, com acionamento por pedal e capacidade para 12 a 14 litros, na cor preta.	ARQPLAST	UND	235,000	R$17,5000	R$4.112,50
51	PANO DE CHÃO, TIPO SACO, 100% ALGODÃO, ALVEJADO, 80X52CM APROXIMADAMENTE, BORDA EM ACABAMENTO EM OVERLOQUE, PESO DE 100G COM VARIAÇÃO DE 5%	HIPER	UN	3.650,000	R$4,1400	R$15.111,00
52	PAPEL ALUMÍNIO ROLO DE 45CM X 7,5 M	PANELUX	UN	230,000	R$5,4700	R$1.258,10
59	Prato plástico descartável branco 25cm pacote com 10 unidades, transparente	ORLEPLAST	UND	300,000	R$4,5000	R$1.350,00
65	Rodos de espuma com 28cm, com cabo de madeira.	BRUBA LAR	UND	610,000	R$6,1700	R$3.763,70
66	Rodo duplo 65cm , sem cabo, Medidas: 65x9x11,5cm Composição: material sintético, pigmento e borracha, rosca externa.	BRUBA LAR	UND	325,000	R$11,9900	R$3.896,75
70	SACO PARA PIPOCA 17 X 40CM APROX. COM 500 UNIDADES	TREVO	UN	550,000	R$22,7000	R$12.485,00
71	SACO PLÁSTICO PARA CACHORRO QUENTE 14 X 28CM APROX. COM 500 UNIDADES	BOMPACK	UN	450,000	R$19,8000	R$8.910,00
76	SACO PLÁSTICO PARA FREEZER CAPACIDADE DE 5KG COM 100 UNIDADES. TAMANHO 28 X 39 CM	BOMPACK	UN	1.082,000	R$5,1300	R$5.550,66
81	TOALHA DE ROSTO, MATERIAL 100% ALGODÃO, COMPRIMENTO 80 CM, LARGURA 50 CM APROXIMADAMENTE, COM BARRA DE ÉTAMINE, FELPUDA, MACIA, COLORIDA.	HIPER	UN	1.560,000	R$5,9900	R$9.344,40
82	Touca descartável TNT com elástico duplo mais resistente descartável branca. Tamanho único. Unissex. Pct c/ 100 peças. É confeccionada em TNT.	BOMPACK	PCT	425,000	R$6,9700	R$2.962,25
86	Lixeira multiuso de polipropileno com acionamento no pedal. Capacidade: 30litros Dimensão do Produto Comprimento/profundidade: 32 cm Largura: 24,5 cm Altura: 36 cm	ARQPLAST	UND	455,000	R$41,3000	R$18.791,50

Total do Participante: R$139.843,46

Total Geral: R$139.843,46

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5o do art. 65 da Lei n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será do dia 07/06/2023 até 07/06/2024, sendo possível as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo

de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1.Os pagamentos serão efetuados conforme Edital, mediante a apresentação de nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional.

8.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

8.3. A nota fiscal deverá ser preenchida indentificando o número do processo licitatório, descrição completa confoprme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: gabinete@faxinal.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

8.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.6.Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.9. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, quais sejam:

11.1.1. Advertência

11.1.2. Multa

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 20%;

b) 10% (dez por cento) em caso da não entrega dos produtos, não execução dos serviços ou rescição contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

11.1.3. Suspensão

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) Não celebrar o Contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta

e) falhar ou fraudar na exexcução do Contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.

11.1.4. Impedimento

11.1.4.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, a receber a Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mativer a proposta com o Município de Faxinal dos Guedes pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-se e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7o da Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantinado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal dos Guedes para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Assinatura:

JOÃO CARLOS ZANETTI
VICE PREFEITO

Assinatura da empresa:

JANDIRA CAPPELLARO

(J C PAPELARIA EIRELI)

ATA DE RP 57/2023 PROC 40 PP 30

Publicação Nº 4879604

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES
CNPJ: 83.009.910/0001-62 **Telefone:** (49) 3436-4300
Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, 50 - Centro
CEP: 89694-000 - Faxinal dos Guedes / SC

Pregão presencial 30/2023
Número Processo: 40/2023
Data do Processo: 11/05/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023

No dia 05/06/2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES, Estado de SANTA CATARINA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº83009910000162, com sede administrativa localizada na Avenida Rio Grande do Sul, 50Centro, nesta cidade de Faxinal dos Guedes/SC

representado pelo Sr. JOÃO CARLOS ZANETTI, inscrito no cpf sob o nº60570741904,

doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação 40/2023 na modalidade de Pregão presencial que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dessa maneira em conformidade com as especificações constantes no edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 8.903/2017 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente da transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ÍTEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: ALTAIR RODRIGUES ESPORTES

N°	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	ALCOOL GEL 70% - 5 LITROS	VALE VERDE	GAL	1.070,000	R$23,0000	R$24.610,00
4	ALCOOL, TIPO ETÍLICO HIDRATADO, CONCENTRAÇÃO 70% INPM. EMBALAGEM DE 1L	VALE VERDE	UND	1.600,000	R$4,3800	R$7.008,00
5	ÁLCOOL, TIPO HIDRATADO, CONCENTRAÇÃO 70%. INPM. EMBALAGEM DE 5LT	VALE VERDE	UND	1.520,000	R$20,5000	R$31.160,00
8	AVENTAL DE PVC - AVENTAL DE PVC IMPERMEÁVEL COM FORRO EM TECIDO DE POLIÉSTER. COM ALÇA NO PESCOÇO E TIRAS PARA REGULAGEM NAS COSTAS. TAMANHO: 70 CM X 1,20 M. APLICAÇÕES: FRIGORÍFICOS, AÇOUGUES, COZINHA INDUSTRIAL, APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS, PRODUTOS QUÍMICOS, LIMPEZA DE TANQUES.	PLASTCOR	UN	100,000	R$9,8500	R$985,00
72	SABÃO EM BARRA, COMUM, 200 GR, ESSÊNCIAS DIVERSAS, PARA LAVAGEM DIVERSAS. PACOTE COM 5 UNIDADES. O PRODUTO DEVE APRESENTAR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA.	ZAVASKI	UN	2.324,000	R$5,5900	R$12.991,16
73	Sabão em pó: multiplação ou triplação, biodegradável, contendo tenso ativos, coadjuvantes, sinergistas, tamponantes, branqueadores ópticos, corantes, enzimas, adenuadores de espuma, alquilbenzeno sulfato de sódio, alvejante, perfume e água. Embalada em caixa de papel, contendo 800 g, deverá conter as precauções, recomendações e instruções de uso, nome	OMO	UND	2.588,000	R$12,0500	R$31.185,40

	do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. (Apresentar junto a proposta afe- autorização de funcionamento da empresa e notificação MS/ANVISA. Cfe decreto n. 79.094/77 e RDC 184/2001).					
91	LUVAS NITRILICAS COR AZUL, SEM PÓ. NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, USO UNICO, LISA, PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚGICO. CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.TAMANHOS: P, M, G. COMPOSIÇÃO: NITRILO.	TALGE	UND	1.795,000	R$13,5000	R$24.232,50

Total do Participante: R$132.172,06

Total Geral: R$132.172,06

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5o do art. 65 da Lei n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será do dia 07/06/2023 até 07/06/2024, sendo possível as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
5.1.6. Emitir a autorização de compra;
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1.Os pagamentos serão efetuados conforme Edital, mediante a apresentação de nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional.

8.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

8.3. A nota fiscal deverá ser preenchida indentificando o número do processo licitatório, descrição completa confoprme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: gabinete@faxinal.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

8.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.6.Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.9. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, quais sejam:

11.1.1. Advertência

11.1.2. Multa

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 20%;

b) 10% (dez por cento) em caso da não entrega dos produtos, não execução dos serviços ou rescição contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

11.1.3. Suspensão

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) Não celebrar o Contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta

e) falhar ou fraudar na exexcução do Contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.

11.1.4. Impedimento

11.1.4.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, a receber a Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mativer a proposta com o Município de Faxinal dos Guedes pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-se e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7o da Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantinado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal dos Guedes para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Assinatura:

JOÃO CARLOS ZANETTI
VICE PREFEITO

Assinatura da empresa:

ALTAIR RODRIGUES

(ALTAIR RODRIGUES ESPORTES)

ATA DE RP 58/2023 PROC 40 PP 30

Publicação Nº 4880814

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES
CNPJ: 83.009.910/0001-62 **Telefone:** (49) 3436-4300
Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, 50 - Centro
CEP: 89694-000 - Faxinal dos Guedes / SC

Pregão presencial 30/2023
Número Processo: 40/2023
Data do Processo: 11/05/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023

No dia 05/06/2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES, Estado de SANTA CATARINA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº83009910000162, com sede administrativa localizada na Avenida Rio Grande do Sul, 50Centro, nesta cidade de Faxinal dos Guedes/SC

representado pelo Sr. JOÃO CARLOS ZANETTI, inscrito no cpf sob o nº60570741904,

doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação 40/2023 na modalidade de Pregão presencial que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dessa maneira em conformidade com as especificações constantes no edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 8.903/2017 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente da transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ÍTEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: DIEGO RIBEIRO

N°	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Agua sanitária: embalagem 01 litros: composição: hipoclorito de sódio, estabilizante e veículo. Princípio ativo: hipoclorito de sódio. Teor de cloro ativo 2 a 2,5%. Embalagem em material que impeça a ação de luz solar, com data de fabricação impressa na embalagem, rotulo de alumínio, a mesma contendo indicações, recomendações, precauções e cuidados em caso de acidentes e modo de usar. Validade do produto não deverá ser superior a 5 meses a partir da data de entrega. Caixa com 12 unidades (apresentar junto a proposta afe- autorização de funcionamento da empresa e registro MS/ANVISA. Cfe Decreto n. 79.094/77 e RDC 184/2001).	BRILHO MAGICO	UND	6.804,000	R$1,8900	R$12.859,56
20	CAIXA DE FÓSFORO COM 40 UNIDADES CADA CAIXA. EMBALAGEM CONTENDO 10 CAIXAS.	CAVALO	UN	222,000	R$2,6900	R$597,18
33	DESODORIZADOR DE AMBIENTE EM SPRAY, ESSÊNCIAS DIVERSAS, FORMATO CILÍNDRICO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	ULTRA FRESCH	UN	848,000	R$7,1400	R$6.054,72
35	DISPENSER DE PAREDE PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO COM DUAS OU TRÊS DOBRAS. FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, COR BRANCA	SUPER	UND	315,000	R$20,2000	R$6.363,00

42	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO EM FIO NYLON COM CABO E SUPORTE	MD	UN	475,000	R$3,1500	R$1.496,25
45	Inseticida à base de água aerosol 300ml, eficiente para matar mosquitos (inclusive o mosquito da dengue, zika vírus e chikungunya), pernilongos, muriçocas, carapanãs, moscas, baratas, aranhas e pulgas.ingredientes ativos (imiprotrina 0,020%, permetrina 0,050%, esbiotrina 0,100%), solvente, antioxidante, emulsificante, veículo e propelentes	PRO INSET	UND	252,000	R$8,6000	R$2.167,20
75	SACO PLÁSTICO PARA FREEZER CAPACIDADE DE 3KG COM 100 UNIDADES. TAMANHO 23 X 37 CM	MEGA	UN	832,000	R$4,1400	R$3.444,48
77	Saco plástico para freezer capacidade de 7kg, bobinas com 350und, capacidade. Tamanho 40x60.	MEGA	UND	1.102,000	R$10,1900	R$11.229,38
84	Varal de chão com abas altura 90 cm x largura 56cmx comprimento 1,55 cm	MOR	UND	52,000	R$81,9000	R$4.258,80
90	PAPEL TOALHA PARA COZINHA. FOLHA DUPLA BRANCA, NÃO RECICLADA. pACOTE COM 2 ROLOS. CADA ROLO CONTENDO 60 TOALHAS, NAS DIMENSÕES 19CMX22CM.	FOLHA LEV	UND	1.358,000	R$3,1800	R$4.318,44

Total do Participante: R$52.789,01

Total Geral: R$52.789,01

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5o do art. 65 da Lei n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será do dia 07/06/2023 até 07/06/2024, sendo possível as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1.Os pagamentos serão efetuados conforme Edital, mediante a apresentação de nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional.
8.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.
8.3. A nota fiscal deverá ser preenchida indentificando o número do processo licitatório, descrição completa confoprme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.
8.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: gabinete@faxinal.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.
8.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.6.Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será

descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.9. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, quais sejam:

11.1.1. Advertência

11.1.2. Multa

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 20%;

b) 10% (dez por cento) em caso da não entrega dos produtos, não execução dos serviços ou rescição contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

11.1.3. Suspensão

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) Não celebrar o Contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta

e) falhar ou fraudar na exexcução do Contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.

11.1.4. Impedimento

11.1.4.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, a receber a Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mativer a proposta com o Município de Faxinal dos Guedes pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-se e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7o da Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantinado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal dos Guedes para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Assinatura:

JOÃO CARLOS ZANETTI
VICE PREFEITO

Assinatura da empresa:

Assinatura da empresa:

DIEGO RIBEIRO

(DIEGO RIBEIRO)

ATA DE RP 59/2023 PROC 40 PP 30

Publicação Nº 4880856

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES

CNPJ: 83.009.910/0001-62 **Telefone:** (49) 3436-4300
Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, 50 - Centro
CEP: 89694-000 - Faxinal dos Guedes / SC

Pregão presencial
30/2023

Número Processo: 40/2023
Data do Processo: 11/05/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2023

No dia 05/06/2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES, Estado de SANTA CATARINA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº83009910000162, com sede administrativa localizada na Avenida Rio Grande do Sul, 50Centro, nesta cidade de Faxinal dos Guedes/SC

representado pelo Sr. JOÃO CARLOS ZANETTI, inscrito no cpf sob o nº60570741904,

doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação 40/2023 na modalidade de Pregão presencial que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dessa maneira em conformidade com as especificações constantes no edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 8.903/2017 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente da transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ÍTEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

N°	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	ÁLCOOL GEL 70º FRASCO DE 480G	SIPROLIMP	UND	2.602,000	R$3,8200	R$9.939,64
14	BORRIFADOR EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE. CAPACIDADE 500ML	SIPROLIMP	UND	245,000	R$3,8900	R$953,05
17	Cera liquida, auto brilho, incolor, embalagem de 5l. Recomendada para todos os tipos de pisos, embalagem plástica com 5 litros, composição: carnaúba, dispersão acrílica, metalizada, solvente, tensoativos não iônicos, coadjuvante, alcalinizante, plastificante, 1,2 benzoisothiazalinona-3 e água. Produto com validade de 02 anos, com data de validade e lote impressos na embalagem. Cor incolor	SIPROLIMP	UND	210,000	R$19,8500	R$4.168,50
18	Cera liquida, auto brilho, amarela, embalagem de 5l recomendada para todos os tipos de pisos, embalagem plástica com 5 litros, composição: carnaúba, dispersão acrílica, metalizada, solvente, tensoativos não iônicos, coadjuvante, alcalinizante, plastificante, 1,2 benzoisothiazalinona-3 e água. Produto com validade de 02 anos, com data de validade e lote impressos na embalagem. Cor amarela	SIPROLIMP	UND	200,000	R$19,8500	R$3.970,00
19	Cera líquida, auto brilho, vermelha, embalagem de 5l recomendada para todos os tipos de pisos, embalagem plástica com 5 litros, composição: carnaúba, dispersão acrílica, metalizada, solvente, tensoativos não iônicos, coadjuvante, alcalinizante, plastificante, 1,2 benzoisothiazalinona-3 e água. Produto com validade	SIPROLIMP	UND	100,000	R$19,8500	R$1.985,00

	de 02 anos, com data de validade e lote impressos na embalagem. Cor vermelha					
30	DESINFETANTE, BACTERICIDA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO FUNGICIDA, BIODEGRADAVEL, EMBALAGEM CONTENDO 5L. REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA	SIPROLIMP	UND	1.546,000	R$6,6500	R$10.280,90
31	DETERGENTE LIMPADOR GERAL MULTIUSO, EMBALAGEM DE 5L. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS PRESERVANTES, CORANTE, ESSÊNCIA E ÁGUA REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA.	SIPROLIMP	UND	1.760,000	R$9,7900	R$17.230,40
62	Produto para limpeza pesada de pisos em geral. Composição: princípios ativos (nonil fenoletoxilado e alquipoliglicosídeo) e peróxido de hidrogênio. Embalagem de 5 litros. Registro ou notificação na ANVISA.	SIPROLIMP	UND	366,000	R$13,9900	R$5.120,34
74	Sabonete líquido perolado: embalagem 05 litros, base perolizada; composição: acqua, , laureth-2, cocoamidopropylbetaine, sodiumlaureth sulfate, citricacid, methylisothiazolinone / methylchloroisothiazolinone, disodium edta, cocamide dea, sodiumchloride, glycerin, perfum. Embalagem translucida, com data de fabricação impressa na embalagem, rotulo de alumínio, embaladas em caixas de papelão com os dados do fabricante, validade do produto deverá ser superior a 18 meses a partir da data de entrega, fragrâncias a escolher. (Apresentar junto a proposta afe- autorização de funcionamento da empresa e notificação MS/ANVISA. Cfe decreto n. 79.094/77 e RDC 184/2001).	Flor de Mari	UND	636,000	R$18,4900	R$11.759,64
83	Vassoura de palha colonial: resistente, tamanho grande, com 4 costuras em nylon, amarrada em dois lugares com arame, com no mínimo de 900 gr a 1.000 gr. De palha de 45 cm comprimento, 6 cm de espessura onde a contato com o chão, 35 cm largura, cabo de madeira de 1,30 metros sem farpas ou rachaduras.	SIPROLIMP	UND	1.650,000	R$25,0000	R$41.250,00
89	Limpa vidros embalagem com 500ml - com álcool e gatilho COM PULVERIZADOR, FRASCO COM 500 ML, INDICADO PARA LIMPEZA DE VIDROS, VITRINES, PARA - BRISAS, ESPELHOS. COMPOSIÇÃO: LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, SOLVETE, COADJUVANTES, FRAGRÂNCIA E ÁGUA.	SIPROLIMP	UN	3.018,000	R$4,3500	R$13.128,30

Total do Participante: R$119.785,77

Total Geral: R$119.785,77

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5o do art. 65 da Lei n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será do dia 07/06/2023 até 07/06/2024, sendo possível as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1.Os pagamentos serão efetuados conforme Edital, mediante a apresentação de nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional.
8.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.
8.3. A nota fiscal deverá ser preenchida indentificando o número do processo licitatório, descrição completa confoprme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.
8.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: gabinete@faxinal.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.
8.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.6.Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.9. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, quais sejam:
11.1.1. Advertência
11.1.2. Multa
a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 20%;
b) 10% (dez por cento) em caso da não entrega dos produtos, não execução dos serviços ou rescição contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
11.1.3. Suspensão
A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
a) Não celebrar o Contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta
e) falhar ou fraudar na exexcução do Contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal.
11.1.4. Impedimento
11.1.4.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, a receber a Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mativer a proposta com o Município de Faxinal dos Guedes pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
11.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-se e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.
11.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7o da Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantinado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
11.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.
11.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal dos Guedes para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Assinatura:

JOÃO CARLOS ZANETTI
VICE PREFEITO

Assinatura da empresa:

GUILHARDO FRANCISCO SIMIONATO

(SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA)

ATA DE RP 60/2023 PROC 40 PP 30

Publicação Nº 4881065

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES
CNPJ: 83.009.910/0001-62 **Telefone:** (49) 3436-4300
Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, 50 - Centro
CEP: 89694-000 - Faxinal dos Guedes / SC

Pregão presencial
30/2023

Número Processo: 40/2023
Data do Processo: 11/05/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2023

No dia 05/06/2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES, Estado de SANTA CATARINA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº83009910000162, com sede administrativa localizada na Avenida Rio Grande do Sul, 50Centro, nesta cidade de Faxinal dos Guedes/SC

representado pelo Sr. JOÃO CARLOS ZANETTI, inscrito no cpf sob o nº60570741904,

doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação 40/2023 na modalidade de Pregão presencial que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dessa maneira em conformidade com as especificações constantes no edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 8.903/2017 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente da transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ÍTEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

N°	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
40	Fibra para limpeza. Indicada para limpeza geral de utensílios com alto poder de remoção, eficaz para limpeza de coifas, fogões, assadeiras, grelhas, utensílios em geral. Medidas: 10,2x26cm Quantidade: pct c/ 10und Composição: Nylon	EXPOFLORA	UND	100,000	R$13,2000	R$1.320,00
48	PÁ COLETORA DE LIXO ZINCADA, 21X21 CM COMCABO DE MADEIRA 80 CM	ECOO	UN	220,000	R$8,0000	R$1.760,00
78	Saco para lixo em rolo, 100 litros: na cor azul; no mínimo 05 micras, deverá estar embalado e constar na embalagem, a marca e dados como tamanho 75 cm x 105 m, fabricante e ou distribuidor estar especificado de acordo com as normas da NBR 9190, 9191 da ABNT - deverá conter selo de material reciclável. (rolo com 50 unidades).	ECOO	UND	6.170,000	R$14,0000	R$86.380,00
79	Saco para lixo em rolo, 30 litros: na cor azul; no mínimo 05 micras, deverá estar embalado e constar r na embalagem, a marca e dados como tamanho 59 cm x 62 cm, fabricante e ou distribuidor estar especificado de acordo com as normas da NBR 9190, 9191 da ABNT - deverá conter selo de material reciclável. (rolo com 50 unidades).	ECOO	UND	1.998,000	R$6,9000	R$13.786,20
88	SAPÓLIO LIQUIDO - CREMOSO, ABRAVASIDADE MODERADA, LIMPA, SEM RISCAR. INDICADO PARA LIMPAR SUPERFICIES ESMALTADAS, CREMADAS,	GLAMOUR	UND	3.366,000	R$2,4500	R$8.246,70

FORMICAS, PANELAS E OUTROS. COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUIBENZENO, SULFATO DE SÓDIO, COADJUVANTES, ESPESSANTE, ALCANIZANTES, ABRASIVOS, CONSERVANTE, PIGMENTOS. FRAGRÂNCIA DIVERSAS. FRASCO CONTENDO 250ML.

Total do Participante:	R$111.492,90
Total Geral:	R$111.492,90

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5o do art. 65 da Lei n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será do dia 07/06/2023 até 07/06/2024, sendo possível as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade

competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1.Os pagamentos serão efetuados conforme Edital, mediante a apresentação de nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional.

8.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

8.3. A nota fiscal deverá ser preenchida indentificando o número do processo licitatório, descrição completa confoprme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: gabinete@faxinal.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

8.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.6.Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.9. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, quais sejam:

11.1.1. Advertência

11.1.2. Multa

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 20%;

b) 10% (dez por cento) em caso da não entrega dos produtos, não execução dos serviços ou rescição contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

11.1.3. Suspensão

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) Não celebrar o Contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta

e) falhar ou fraudar na exexcução do Contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.

11.1.4. Impedimento

11.1.4.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, a receber a Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mativer a proposta com o Município de Faxinal dos Guedes pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-se e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7o da Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantinado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal dos Guedes para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Assinatura:

JOÃO CARLOS ZANETTI
VICE PREFEITO

Assinatura da empresa:

AMARILDO PAIM HENRIQUE

(HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA)

ATA DE RP 61/2023 PROC 40 PP 30

Publicação Nº 4881784

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES

CNPJ: 83.009.910/0001-62 **Telefone:** (49) 3436-4300
Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, 50 - Centro
CEP: 89694-000 - Faxinal dos Guedes / SC

Pregão presencial
30/2023

Número Processo: 40/2023
Data do Processo: 11/05/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2023

No dia 05/06/2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES, Estado de SANTA CATARINA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº83009910000162, com sede administrativa localizada na Avenida Rio Grande do Sul, 50Centro, nesta cidade de Faxinal dos Guedes/SC

representado pelo Sr. JOÃO CARLOS ZANETTI, inscrito no cpf sob o nº60570741904,

doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação 40/2023 na modalidade de Pregão presencial que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dessa maneira em conformidade com as especificações constantes no edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 8.903/2017 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente da transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ÍTEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: NSC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

N°	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
53	Papel higiênico 30 mts folha dupla: rolo com no mínimo 30mts x 10cm: 100% fibras celulósicas, extra branco, sem qualquer material estranho, alta maciez, folha duplas picotada, gofrado em alto relevo, embalagem com 4 rolos com 30 metros cada. Fardo com 64 rolos (apresentar laudo de ensaio e microbiológico junto a proposta	DELICATE	UND	7.200,000	R$4,2800	R$30.816,00
54	Papel higiênico 300 mts folha dupla: rolo com no mínimo 300mts x 10cm: 100% fibras celulósicas, extra branco, sem qualquer material estranho, alta maciez, folha dupla picotada, gofrado em alto relevo, embalagem com 8 rolos com 300 metros cada. (apresentar laudo de ensaio e microbiológico junto a proposta)	BELA VISTA	FAR	20,000	R$80,0000	R$1.600,00
55	Papel toalha interfolhado, 02 ou 3 dobras, gofrado em alto relevo, 100% celulose virgem - extra branco, sem qualquer material estranho, folha simples, -tamanho mínimo 20x23 cm - gramatura mínima 26 g/m2. , fardo com 1.000 fls. Peso mínimo 1.200 kg por pacote. Fardo com 5 pacotes. (Apresentar laudo de ensaio e microbiológico junto a proposta)	BELA VISTA	PCT	11.218,000	R$13,5000	R$151.443,00

Total do Participante: R$183.859,00
Total Geral: R$183.859,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5o do art. 65 da Lei n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será do dia 07/06/2023 até 07/06/2024, sendo possível as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração

Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1.Os pagamentos serão efetuados conforme Edital, mediante a apresentação de nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional.

8.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

8.3. A nota fiscal deverá ser preenchida indentificando o número do processo licitatório, descrição completa confoprme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: gabinete@faxinal.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

8.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.6.Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.9. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, quais sejam:

11.1.1. Advertência

11.1.2. Multa

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 20%;

b) 10% (dez por cento) em caso da não entrega dos produtos, não execução dos serviços ou rescição contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

11.1.3. Suspensão

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) Não celebrar o Contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta

e) falhar ou fraudar na exexcução do Contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.

11.1.4. Impedimento

11.1.4.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, a receber a Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mativer a proposta com o Município de Faxinal dos Guedes pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-se e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7o da Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantinado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal dos Guedes para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Assinatura:

JOÃO CARLOS ZANETTI
VICE PREFEITO

Assinatura da empresa:

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

(NSC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA)

ATA DE RP 62/2023 PROC 40 PP 30

Publicação Nº 4881815

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES
CNPJ: 83.009.910/0001-62 **Telefone:** (49) 3436-4300
Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, 50 - Centro
CEP: 89694-000 - Faxinal dos Guedes / SC

Pregão presencial
30/2023

Número Processo: 40/2023
Data do Processo: 11/05/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2023

No dia 05/06/2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES, Estado de SANTA CATARINA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº83009910000162, com sede administrativa localizada na Avenida Rio Grande do Sul, 50Centro, nesta cidade de Faxinal dos Guedes/SC

representado pelo Sr. JOÃO CARLOS ZANETTI, inscrito no cpf sob o nº60570741904,

doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação 40/2023 na modalidade de Pregão presencial que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dessa maneira em conformidade com as especificações constantes no edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 8.903/2017 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente da transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ÍTEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: PRO SABOR COM. VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

N°	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
32	Detergente glicerinado neutro: frasco com 500 ml. Composição: tensoativos aniônicos, glicerina, coadjuvante, preservante, sequestrante, espessantes, corantes e veículos. Componente ativo: linear alquibenzeno sulfanato de sódio, contém tensoativo biodegradável. Embalagem translucida, com data de fabricação impressa na embalagem, rotulo contendo indicações, recomendações, precauções e cuidados em caso de acidentes e modo de usar, embaladas em caixas de papelão com os dados do fabricante. Validade do produto deverá ser superior a 18 meses a partir da data de entrega. (Apresentar junto a proposta afe- autorização de funcionamento da empresa e notificação MS/ANVISA. Cfe decreto n. 79.094/77 e RDC 184/2001).	LAVA MAIS	UND	9.672,000	R$1,6500	R$15.958,80
34	Desengraxante limpeza pesada: embalagem 05 litros: composição: tensoativo aniônico, neutralizante, espessante, coadjuvantes, conservante, essência, corante e veículo. Princípio ativo: alquil benzeno sulfonato de sódio. Embalagem translucida, com data de fabricação impressa na embalagem, rotulo de alumínio, a mesma contendo indicações, recomendações, precauções e cuidados em caso de acidentes e modo de usar, embaladas em caixas de papelão com os dados do fabricante. Validade do produto deverá ser superior a 18 meses a partir da data	mais brilho	UND	596,000	R$9,8000	R$5.840,80

	de entrega. (Apresentar junto a proposta afe- autorização de funcionamento da empresa e notificação MS/ANVISA. Cfe decreto n. 79.094/77 e RDC 184/2001).					
63	Removedor: desenvolvido para limpeza pisos em geral, pedra mineira, ardósia e azulejos, também usado para remoção limo, argamassa, azulejos e cal. Princípio ativo: alquil benzeno sulfato de sódio composição: tensoativo aniônico, ácidos inorgânicos, espessante, corante e veículo. Cor predominante rosa, embalagem com 5 litros translucida. Onde deverá conter: indicações, modo de usar, validade, telefone de emergência, validade mínima de 1 ano. . (Apresentar junto a proposta afe- autorização de funcionamento da empresa e notificação MS/ANVISA. Cfe decreto n. 79.094/77 e RDC 184/2001)	MAIS BRILHO	UND	460,000	R$9,8000	R$4.508,00
80	Saco para lixo em rolo, 50 litros: na cor azul; no mínimo 05 micras, deverá estar embalado e constar na embalagem, a marca e dados como tamanho 63 cm x80 cm, fabricante e ou distribuidor estar especificado de acordo com as normas da NBR 9190, 9191 da ABNT - deverá conter selo de material reciclável. (rolo com 50 unidades).	PR LIMPE	UND	4.478,000	R$5,5000	R$24.629,00
85	Hipoclorito de sódio. Solução aquosa de hipoclorito de sódio com concentração de 5% de cloro ativo. Produto sem aromatizante. Embalagem deve possuir dados do fabricante, procedência, lote e validade. Embalagem de 5 litro. Registro ou notificação na ANVISA.	MAIS BRILHO	UND	1.097,000	R$12,0000	R$13.164,00

Total do Participante: R$64.100,60

Total Geral: R$64.100,60

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5o do art. 65 da Lei n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será do dia 07/06/2023 até 07/06/2024, sendo possível as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1.Os pagamentos serão efetuados conforme Edital, mediante a apresentação de nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional.
8.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.
8.3. A nota fiscal deverá ser preenchida indentificando o número do processo licitatório, descrição completa confoprme a autorização

de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: gabinete@faxinal.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

8.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.6.Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.9. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, quais sejam:

11.1.1. Advertência

11.1.2. Multa

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 20%;

b) 10% (dez por cento) em caso da não entrega dos produtos, não execução dos serviços ou rescição contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

11.1.3. Suspensão

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) Não celebrar o Contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta

e) falhar ou fraudar na exexcução do Contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.

11.1.4. Impedimento

11.1.4.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, a receber a Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mativer a proposta com o Município de Faxinal dos Guedes pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-se e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7o da Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantinado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal dos Guedes para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente

instrumento.

Assinatura:

JOÃO CARLOS ZANETTI
VICE PREFEITO

Assinatura da empresa:

AIRTON SILVA DA MOTTA

(PRO SABOR COM. VAREJISTA E ATACADISTA LTDA)

Flor do Sertão

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1210/2023

Publicação Nº 4879006

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 548806DB2B9924A0AA8FCAF6AA5BE258C041011C

FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 1210/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO – por lote

O Município de Flor do Sertão em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto municipal de regulamentação n° 006/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DE CAÇAMBA E BASCULANTE DO VEICULO CAMINHÃO FORD CARGO 2623 PLACAS MKT 5354 DA FROTA DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO,** podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços.

Valor máximo: R$ 43.059,60

A íntegra do Edital, ETP e Termo de Referência estará à disposição aos interessados a partir do dia 13 de junho de 2023, no site https://www.flordosertao.sc.gov.br/licitacoes**,** e em horário comercial, junto ao departamento de licitações no Centro Administrativo Municipal, cito, a Avenida Flor do Sertão nº. 696, Centro, Flor do Sertão – SC.

DATA: Os interessados poderão entregar os documentos que cumprem com os requisitos de habilitação e as propostas de preços, no portal **Bolsa Nacional de Compras** "https://bnc.org.br/" até às 09:00 horas do dia 26 de junho de 2023. A abertura da sessão para a realização do certame será às 09:30 horas do mesmo dia. Não havendo expediente na data marcada para realização da sessão será a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Flor do Sertão, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta feira, pelo e-mail licita@flordosertao.sc.gov.br ou ainda pelo telefone (49) 3668-1003.

Flor do Sertão 13 de junho de maio.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER
Prefeito Municipal

Av. Flor do Sertão, 696,
Centro - CEP: 89878-000
CNPJ: 01566621/0001-08
Tel: (49) 3668 -1000
www.flordosertao.sc.gov.br
administracao@flordosertao.sc.gov.br
facebook.com/turismoflor

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1219/2023

Publicação Nº 4881422

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2D3F4E9B83CA29E85313C5776271B95A8CF7DEA6

FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 1219/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 21/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO – UNITARIO POR ITEM

O Município de Flor do Sertão em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto municipal de regulamentação n° 006/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURADORA PARA FORNECIMENTO DE SEGUROS PARA PREDIOS PUBLICOS, VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO,** podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços.

Valor máximo: R$ 87.496,15

A íntegra do Edital, ETP e Termo de Referência estará à disposição aos interessados a partir do dia 13 de junho de 2023, no site https://www.flordosertao.sc.gov.br/licitacoes**,** e em horário comercial, junto ao departamento de licitações no Centro Administrativo Municipal, cito, a Avenida Flor do Sertão nº. 696, Centro, Flor do Sertão – SC.

DATA: Os interessados poderão entregar os documentos que cumprem com os requisitos de habilitação e as propostas de preços, no portal **Bolsa Nacional de Compras** "https://bnc.org.br/" até às 14:30 horas do dia 26 de junho de 2023. A abertura da sessão para a realização do certame será às 15:00 horas do mesmo dia. Não havendo expediente na data marcada para realização da sessão será a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Flor do Sertão, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta feira, pelo e-mail licita@flordosertao.sc.gov.br ou ainda pelo telefone (49) 3668-1003.

Flor do Sertão 13 de junho de 2023.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER
Prefeito Municipal

Av. Flor do Sertão, 696,
Centro - CEP: 89878-000
CNPJ: 01566621/0001-08
Tel: (49) 3668 -1000
www.flordosertao.sc.gov.br
administracao@flordosertao.sc.gov.br
facebook.com/turismoflor

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

Publicação Nº 4879413

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023
Processo Adm: Nº 1080/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURADORA PARA FORNECIMENTO DE SEGUROS PARA PREDIOS PUBLICOS, VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO,

Empresas vencedoras valor total: R$0,00 (Valor não suportado pelo sistema.):

Itens desertos: 1, 2 e 3

FLOR DO SERTÃO - SC, 13 de junho de 2023

PAULO ROBERTO BEGNINI
CONDUTOR DE PROCESSOS

Formosa do Sul

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 6023, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4880236

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
DECRETO MUNICIPAL Nº 6023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o pleito de escolha dos membros do Conselho Tutelar, que ocorrerá no ano de 2023;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que regulamenta o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, estipula uma série de providências a serem observadas pelo Poder Público, no sentido de garantir a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 0003/2023PJ/QUI, datada de 24 de fevereiro de 2023, expedida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Quilombo, a qual recomenda a designação de servidores para compor comissão de acompanhamento do pleito, bem como a designação de Procurador Jurídico para prestar assessoria jurídica no decorrer do processo eleitoral.

DECRETA:
Art. 1o Ficam nomeados os seguintes servidores para compor comissão de acompanhamento do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a presidência do primeiro:

I- Kátia Raquel Saugo;
II- Alcione Welter Carvalho;
III- Rosilei Dias de Siqueira;
IV- Bruna Freza Luz

Art. 2º Fica designado o servidor Anderson Tissiani Vedana, Assessor Jurídico Municipal, para prestar assessoramento jurídico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no decorrer de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no dia que ocorrerá o pleito eleitoral.
Art. 3º Os membros da comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou.
Art. 4º Fica revogado o Decreto Municipal nº 5943, de 30 de março de 2023.
Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 13 de junho de 2023.
JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DE PROCESSO Nº58/2023

Publicação Nº 4882622

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2023 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2023

No aviso de licitação em epígrafe, publicado em 13/06/2023:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA CONFORME DEMANDA NO MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL.

Comunicamos aos interessados as seguintes alterações realizadas no aviso de dispensa n.41/2023, decorrente do Processo Licitatório n. 58/2022:

1. Fica alterado o aviso, passando a vigorar com a seguinte redação:

"1 - DA LICITAÇÃO
Deste modo, fica concedido o prazo de 03 (três) úteis (13/06/2023 a 15/06/2023) para a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, nos termos da especificação do objeto acima referido.
Eventuais interessados poderão encaminhar a cotação/orçamento de forma eletrônica para o e-mail licitação@formosa.sc.gov.br, até as 17horas do dia 15/06/2023, bem como de maneira presencial no endereço sito à Avenida Getúlio Vargas, 580, Centro, Formosa do Sul/SC (horário: 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min).

2. DAS DEMAIS INFORMAÇÕES Permanecem em vigor e sem alterações.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao site www.formosa.sc.gov.br e no seguinte endereço e horários: Av. Getúlio Vargas, Nº 580, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (49) 3343 0043 ou pelo e-mail: licitacao@formosa.sc.gov.br

Formosa Do Sul, SC, 14 de junho de 2023
JORGE ANTÔNIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2023

Publicação Nº 4878870

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 93780A3DD90DDC5650E7832C82498BA65ED34FC8

EXTRATO CONTRATUAL Nº 58/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AUDITÓRIO MUNICIPAL.
CONTRATADO: CRISTIANO MODERLE.
VALOR: R$ 15.250,00 (quinze mil e duzentos e cinquenta reais).
Vigência: Início: 13/06/2023 Término: 31/12/2023
Licitação: Processo Administrativo Nº.: 57/2023
Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 40/2023

Formosa Do Sul, 13 de Junho 2023
JORGE ANTÔNIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Código TCE: 93780A3DD90DDC5650E7832C82498BA65ED34FC8

EXTRATO DE DISPENSA Nº 57/2023

Publicação Nº 4878865

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CE156D1786D1743AE52BD18A22C443E731CCE74D

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADM. Nº.: 57/2023
Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 40/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AUDITÓRIO MUNICIPAL.

CONTRATADO: CRISTIANO MODERLE.
VALOR: 15.250,00 (quinze mil e duzentos e cinquenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL: : ART. 24. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:
II - PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ;

FORMOSA DO SUL, 13 de Junho de 2023
JORGE ANTÔNIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Código TCE: CE156D1786D1743AE52BD18A22C443E731CCE74D

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO N.º 003, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881724

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO 003, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR MÁRLON JÚNIOR MOROSINI PARA ACOMPANHAMENTO DE EVENTO EXTERNO.

MARIA ODÉLIA DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, em especial as que lhe são conferidas pelo Art. 36, incisos III e XXX do Regimento Interno e do Art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER ao servidor Márlon Júnior Morosini, ocupante do cargo de Controle Interno, alteração de jornada de trabalho diferente do habitual desempenhado na Câmara Municipal de Vereadores, para participação em encontro ministrado pela ACAMOSC – Associação das Câmaras do Oeste de Santa Catarina – denominado "Encontro do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina".
Parágrafo único – Fica antecipado o expediente do dia 15 de junho de 2023 para dia 14 de junho de 2023 para participação no evento já descrito.
Art. 2º Qualquer horário que exceder o tempo de jornada diária do servidor será colocado em banco de horas para eventuais compensações.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Legislativo Municipal de Formosa do Sul, em 13 de junho de 2023.
MARIA ODÉLIA DE LARA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE FORMOSA DO SUL
REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 004, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881731

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO 004, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO DO PLENÁRIO DA CÂMARA PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA ORGANIZADO PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA MUNICIPAL.

MARIA ODÉLIA DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, em especial as que lhe são conferidas pelo Art. 36 do Regimento Interno e do Art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER ao Departamento de Cultura Municipal o uso do espaço do Plenário da Câmara para AUDIÊNCIA PÚBLICA daquela repartição municipal no dia 15 de junho de 2023.
Parágrafo único – o uso fica limitado ao horário do expediente da Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Sul, das 13h às 19:00h.
Art. 2º Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Legislativo Municipal de Formosa do Sul, em 13 de junho de 2023.
MARIA ODÉLIA DE LARA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE FORMOSA DO SUL
REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 005, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881996

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO 005, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO, SENHORA PERLA BOTTEGA BRUM.

MARIA ODÉLIA DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, em especial as que lhe são conferidas pelo Art. 36 do Regimento Interno e do Art. 40 da Lei Orgânica

Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER licença a Servidora Pública Municipal Senhora Perla Bottega Brum, ocupante do cargo de Contadora nos dia 15 e 20 de junho de 2023, conforme requerimento apresentado.
Parágrafo único – As horas serão descontadas do banco de horas da Servidora, ficando o saldo de 09h10min.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14 de junho de 2023.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Legislativo Municipal de Formosa do Sul, em 13 de junho de 2023.
MARIA ODÉLIA DE LARA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE FORMOSA DO SUL
REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

Forquilhinha

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 70/PMF/2023

Publicação Nº 4882586

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B0703D9C9E3A7B82E2CF76437C9E36AF997FD2C4

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº. 70/PMF/2023.

OBJETIVO: A presente licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para execução sob demanda de serviços de elaboração de projetos elétricos para o Município de Forquilhinha/SC.

PROTOCOLO ATÉ: 27/06/2023 ÀS 08:45 HORAS
DATA DA ABERTURA: 27/06/2023 ÀS 09:00 HORAS

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 17:00 horas, ou por e-mail: editais@forquilhinha.sc.gov.br ou http://www.forquilhinha.sc.gov.br/.

Forquilhinha, 13 de junho de 2023.
NELI SEHNEM DOS SANTOS
Pregoeira

Fraiburgo

PREFEITURA

PORTARIA N.° 1.454, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881769

GABINETE DO PREFEITO

FRAIBURGO

PORTARIA Nº 1454, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º – Rescindir, a pedido, o contrato de **LILIANE LOPES DA SILVA,** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 106.881.279-67, na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 13 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 13 de junho de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2023 15:19 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6488b32218325
POR WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR:93849346900 - (938.493.469-00) EM 13/06/2023 1

Assinado eletronicamente por:
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
938.493.469-00
13/06/2023 15:19:08
Prefeito
(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021)

PORTARIA N.° 1.455, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881770

GABINETE DO PREFEITO

FRAIBURGO

PORTARIA Nº 1455, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia Servidor Público Municipal em cargo de Provimento Efetivo

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n.º 109/2010 e 110/2010; de acordo com o Edital do Concurso Público 01/2022 – do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal de Fraiburgo, homologado pelo decreto 724/2023, e em conformidade com o processo digital 9259/2023 da Secretaria de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **LILIANE LOPES DA SILVA,** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 106.881.279-67, no cargo de provimento efetivo de AUXILIAR EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração fixada em Lei, a partir de 14 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 13 de junho de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2023 15:20 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6488b35a2b68e.
POR WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR:93849346900 - (938.493.469-00) EM 13/06/2023 1

Assinado eletronicamente por:
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
938.493.469-00
13/06/2023 15:19:58
Prefeito
(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0174/2021)

PORTARIA N.° 1.456, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881771

GABINETE DO PREFEITO

FRAIBURGO

PORTARIA Nº 1456, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 024/2022, e Contrato Administrativo e em conformidade com o processo digital 10538/2023 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes,

Considerando a Lei 2332/2015, em sua Meta 1: "Universalizar até 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano";

Considerando que substituirá a servidora Liliane Lopes da Silva, a qual assumiu concurso público e estava vinculada a aluno com laudo médico;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, em caráter temporário **PATRICIA DOS SANTOS,** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 086.575.049-10, na função de AUXILIAR EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 14 de junho de 2023 até 19 de dezembro 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 13 de junho de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2023 15:28 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6488b56b43fcd.
POR WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR:93849346900 - (938.493.469-00) EM 13/06/2023 1

Assinado eletronicamente por:
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
938.493.469-00
13/06/2023 15:28:39
Prefeito
(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 014/2021)

PORTARIA N.° 1.457, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881772

GABINETE DO PREFEITO

FRAIBURGO

PORTARIA Nº 1457, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 024/2022, e Contrato Administrativo e em conformidade com o processo digital 10584/2023 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes,

Considerando a Lei 2332/2015, em sua Meta 1: "Universalizar até 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano";

Considerando que substituirá a servidora Marcia Terezinha Huning, afastada em Auxílio-doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de **ELOISA FORTES DE CAMPOS,** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 104.589.049-96, na função de AUXILIAR EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 16 de junho de 2023 até 07 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 13 de junho de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2023 15:28 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6488h52fe8d5c.
POR WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR:93849346900 - (938.493.469-00) EM 13/06/2023 1

Assinado eletronicamente por:
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
938.493.469-00
13/06/2023 15:27:43
Prefeito

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0174/2021)

PORTARIA N.° 1.458, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881773

GABINETE DO PREFEITO

FRAIBURGO

PORTARIA Nº 1458, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 187/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 024/2022 e Contrato Administrativo e em conformidade com processo digital nº 10585/2023 da Secretaria de Educação;

Considerando a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no seu Título VI dos Profissionais da Educação;

Considerando a Lei Municipal n° 2294 de 17 de junho de 2015 que estabelece o Plano Municipal de Educação o qual em sua Meta 2 estabelece: "Universalizar o Ensino Fundamental de 09(nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14(quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano". E em sua Meta 7: "Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais do IDEB";

Considerando que visa atender a demanda de aulas de Educação Física da Educação Infantil, dos Anos Finais e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e substituirá a servidora Dulcineia Rosa Melo, afastada por Auxílio-doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato de **JESSICA DA ROCHA,** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 081.438.659-83, na função de PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA, com carga horária de 07:30:00 (sete horas e trinta minutos) semanais, no período de 17 de junho de 2023 até 05 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 13 de junho de 2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2023 15:27 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6488b4f8d8646.
POR WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR:93849346900 - (938.493.469-00) EM 13/06/2023 1

Assinado eletronicamente por:
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
938.493.469-00
13/06/2023 15:26:47
Prefeito

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0174/2021)

PORTARIA N.° 1.459, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881774

GABINETE DO PREFEITO

FRAIBURGO

PORTARIA Nº 1459, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Prorroga Ampliação de Carga Horária

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 187/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 024/2022 e Contrato Administrativo e em conformidade com o processo digital nº 10597/2023 da Secretaria de Educação;

Considerando a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no seu Título VI dos Profissionais da Educação;

Considerando a Lei Municipal n° 2294 de 17 de junho de 2015 que estabelece o Plano Municipal de Educação o qual em sua Meta 2 estabelece: "Universalizar o Ensino Fundamental de 09(nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14(quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano". E em sua Meta 7: "Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais do IDEB";

Considerando que visa atender a demanda de aulas de Educação Física da Educação Infantil, dos Anos Finais e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

Considerando que substituirá a Professora Dulcineia Rosa Melo, a qual está afastada por auxílio-doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a ampliação da carga horária de 37:30:00 (trinta e sete horas e trinta minutos) semanais, da servidora **KAROLINE CONTE,** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 076.548.829-98, na função de PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA, no período de 17 de junho de 2023 até 05 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 13 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente por:
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
938.493.469-00
13/06/2023 15:25:39
Prefeito
(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0174/2021)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2023 15:25 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6488h4b14aeea.
POR WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR:93849346900 - (938.493.469-00) EM 13/06/2023 1

PORTARIA N.° 1.460, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881775

GABINETE DO PREFEITO

FRAIBURGO

PORTARIA Nº 1460, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Prorroga Ampliação de Carga Horária

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 187/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 024/2022 e Contrato Administrativo e em conformidade com o processo digital nº 10598/2023 da Secretaria de Educação;

Considerando a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no seu Título VI dos Profissionais da Educação;

Considerando a Lei Municipal n° 2294 de 17 de junho de 2015 que estabelece o Plano Municipal de Educação o qual em sua Meta 2 estabelece: "Universalizar o Ensino Fundamental de 09(nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14(quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano". E em sua Meta 7: "Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais do IDEB";

Considerando que substituirá a Professora Dulcineia Rosa Melo, a qual está afastada por auxílio-doença;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a ampliação da carga horária de 37:30:00 (trinta e sete horas e trinta minutos) semanais, da servidora **MARIA CRISTINA DE ALMEIDA,** brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n.º 010.027.449-89, na função de PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA, no período de 17 de junho de 2023 até 05 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 16 de junho de 2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2023 15:23 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6488b4169ecb3.
POR WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR:93849346900 - (938.493.469-00) EM 13/06/2023 1

Assinado eletronicamente por:
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
938.493.469-00
13/06/2023 15:23:11
Prefeito
(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0174/2021)

Galvão

PREFEITURA

PROCESSO LICITATÓRIO 052/2023

Publicação Nº 4879130

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 305040608D91B028C9166BEA4DE6EA2E21B0FC5A

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 052/2023
TOMADA DE PREÇO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 006/2023
305040608D91B028C9166BEA4DE6EA2E21B0FC5A

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na **MODALIDADE TOMADA DE PREÇO** do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM,** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA MUNICIPIO DE GALVÃO - SC,** conforme descrição abaixo, e que estará recebendo os documentos pertinentes à habilitação e proposta, que deverão ser entregues e protocolados junto ao Setor de Licitações do Município de Galvão - SC, sita à Avenida Sete de Setembro n. 548, Galvão, Estado de Santa Catarina, conforme segue, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações e por este Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
Até 29 de junho de 2023, as 09h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS
29 de junho de 2023, as 09h15min.

LOCAL DA ABERTURA
Sala de Licitações do Município de Galvão – SC, localizada na Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro, na cidade de Galvão – SC.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA MUNICIPIO DE GALVÃO – SC, conforme publicado no TERMO DE REFERENCIA.**

1.7 Documentos assinados digitalmente ou eletronicamente, de preferência devem possuir chaves para que seja atestada a sua identidade. Se estes não possuírem chaves, será efetuada a conferência das assinaturas através do sistema ITI- Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, para verificação se estas estão em conformidade com a Medida Provisória 2200-2/2021. Destacamos que, em caso de documentos assinados digitalmente, estes deverão, além de serem entregues físicos, serem entregues em mídia digital, para verificação da identidade através do sistema acima citado. (exceto item 3.2)

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados junto ao Município de Galvão e os **NÃO CADASTRADOS** nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas condições previstas neste edital;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

2.2 É vedada a participação de Consórcios na presente licitação;

2.3 Não poderão participar do certame licitatório empresas concordatárias ou em processo judicial de concordata ou falência;

2.4 Não poderão participar as empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02 E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os Envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a documentação e a proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada quais os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
MUNICIPIO DE GALVÃO
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/_____.
TOMADA DE PREÇO Nº _____/_____.
NOME/RAZÃO SOCIAL

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
MUNICIPIO DE GALVÃO
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/_____.
TOMADA DE PREÇO Nº _____/_____.
NOME/RAZÃO SOCIAL

3.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do **anexo "A"** deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações ou através de **procuração com firma reconhecida em cartório** até as 09h:00min. **(Não será aceita autorização para credenciamento que não estiver assinada e reconhecida em cartório).**

3.3 – O recebimento dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, contendo a documentação de habilitação dos interessados CADASTRADOS, junto ao Município de Galvão, dar-se-á até as 09h:00min. do dia **29 de JUNHO de 2023,** sendo aceita a remessa por via postal, **com aviso de recebimento**, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. O Município de Galvão e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

3.4 - No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento, o Registro expedido pela Junta Comercial do Estado, comprovando seu enquadramento, e em se tratando de Sociedades Simples, Certidão expedida

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob pena da perda dos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº. 123/06. Este(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente fora do envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO.

3.5 - A participação na licitação com a MATRIZ ou FILIAL:

Se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
Se o licitante for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial; com exceção do:

- Contrato Social (que deverá indicar o endereço da filial e CNPJ);
- Certidão negativa do INSS (validade para a matriz e filial);
- Certidão conjunta negativa da Receita Federal (validade para a matriz e filial);
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (validade para a matriz e filial);
- Certidão de Contribuinte Estadual ou Municipal, ira depender das normas do Estado ou Município;

Sendo que, a proposta de preço deve estar com o mesmo CNPJ da empresa credenciada e habilitada para a entrega do objeto.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

4.1 - O envelope **nº 01**, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

4.1.1 – Habilitação Jurídica:

4.1.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam. Documento este, que pode ser substituído mediante a apresentação da certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, relativa ao domicilio do licitante, comprovando que o proponente possui capital social integralizado igual ou superior a 8% (oito por cento) do valor total orçado pela Administração para a execução da obra objeto desta licitação (constante do item 08 deste Edital).

4.1.1.2 **Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente**, conforme modelo constante do **Anexo "C"**;

4.1.1.3 Declaração identificada e assinada pelo representante legal, de que a empresa **não possui emitida contra si, Declaração de Inidoneidade**, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei;

4.1.1.4 **Certificado de Registro Cadastral** expedido pela comissão de Registro Cadastral de Licitantes do Município de Galvão, válido na data de abertura da presente licitação, exigível aos interessados que protocolarem os envelopes nº 01 após o prazo de recebimento estabelecido para os NÃO CADASTRADOS, constantes do subitem **2.1** deste edital.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

4.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.1.2.1 Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) autêntica de Débitos Relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União** e Seguridade Social;

4.1.2.2 Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;

4.1.2.3 Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;

4.1.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do **FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

4.1.2.5 Certidão Negativa de **Falência** ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do licitante;

4.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

4.1.2.7 Prova de inscrição junto a Receita federal (CNPJ);

4.1.2.8 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

4.1.2.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 4.1.2,** mesmo que os documentos exigidos, **relativos à regularidade fiscal,** apresentem alguma restrição.

4.1.3 – Capacidade Técnica

4.1.3.1 Prova de registro exigíveis para a presente, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da jurisdição da licitante, com habilitação para seus responsáveis, com atribuição para execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital;

4.1.3.1.1 A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA do estado em que está sediada devendo apresentar obrigatoriamente visto do CREA de Santa Catarina;

4.1.3.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente edital.

4.1.3.3 – Atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA, que comprove que a licitante já executou serviços pertinentes e compatíveis com os objetos deste edital, sendo:

- Coleta e Transporte de resíduos Sólidos;
- Disposição Final dos resíduos Sólidos, através da Operação, Manutenção e Monitoramento de terro Sanitário;
- Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde.

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

4.1.4 - Comprovação de Capacidade Técnica Profissional

4.1.4.1 – **Comprovação** de vinculo empregatício do profissional responsável, através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou comprovação de sócio da empresa, ou pelo CREA/CAU.

4.1.4.2 A licitante deverá possuir em seu quadro permanente, com vínculo empregatício, profissional detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT e de anotação de responsabilidade técnica emitido pelo CREA, que comprove a experiência nos serviços especificados no objeto deste edital.

- Os atestados e acervo acima deverão ser pertinentes e compatíveis ao objeto do edital sendo:
  - Coleta e transporte de resíduos;
  - Operação, manutenção e Monitoramento de aterro sanitário;

4.1.4.3 **Relação de equipamentos** conforme quantidades e características mínimas, com **Declaração formal e expressa da proponente** de que se compromete na data do início dos serviços, dispor dos equipamentos mínimos necessários para a realização do objeto. As máquinas e/ou equipamentos, deverão ser compatíveis com as quantidades e os tipos de lixo e regulares de acordo com as Normas Ambientais e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

4.1.4.4 Comprovação de regularidade junto aos órgãos ambientais referente às atividades de coleta, transporte e destinação final do lixo.

4.1.4.5 Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social, já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

4.1.4.6 Declaração que possui escrita contábil regular firmada pelo técnico responsável pela mesma;

4.1.4.7 Declaração que assume inteira responsabilidade pelo registro dos funcionários bem como pelo recolhimento de todos os tributos inerentes aos serviços;

4.1.4.8 Licenças Ambientais:

- Licença Ambiental de Operação (LAO), expedida pelo órgão Ambiental Competente de Aterro Sanitário pertinente ao tratamento e disposição final de todos os resíduos sólidos urbanos em nome da proponente.
- Licenças Ambientais de Operação (LAO), expedida pelo Órgão Ambiental Competente de Transporte, Sistema de Tratamento e Destino Final de Resíduos da Saúde em nome da proponente;

4.1.4.9 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

4.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
4.3 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.
4.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 4.1,** mesmo que os documentos exigidos, **relativos à regularidade fiscal,** apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.
4.5 **Declaração** que acata todas as exigências da Prefeitura Municipal que forem relativas ao Processo Licitatório 046/2023 Tomada de preço 005/2023, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos trabalhos, pela qualidade dos serviços e dos materiais, devendo ser executados pelas normas da ABNT, presando pela qualidade e segurança da edificação;
4.6 **Declaração** que tem pleno conhecimento das condições e exigências estabelecidas no presente Processo Licitatório 046/2023 Edital de Tomada de Preços nº 005/2023, estando de acordo e sujeitando-se as mesmas, assim como em relação as normas pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO
5.1 - O envelope nº 02 – PROPOSTA, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF da proponente;

b) Número desta Tomada de Preços;

c) Planilha de orçamento de materiais e serviços a serem empregados na execução do objeto deste certame para, de acordo com as especificações técnicas constantes do projeto Básico deste Edital, devidamente assinado todas as folhas pelo **responsável da proponente.**

d) **Preço global** total para a execução completa do objeto cotado, em algarismos e por extenso;

e) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

ATENÇÃO: Não serão aceitos proposta com os preços unitários superiores ao máximo do ORÇAMENTO DISCRIMINATIVO, ou preços inexequíveis.

5.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.
5.3 - Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, custos, encargos
e tributos decorrentes da execução total do objeto desta licitação.
5.4 - Ficam estabelecidos em **60 (sessenta) dias** o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

5.5 – Deverá acompanhar a respectiva proposta de preços, **declaração de que aceita e se submete às condições do presente edital** e de que a cotação dos itens deu-se com a estrita observação das especificações constantes na discriminação dos itens no presente edital.

6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

6.1 - A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

6.2 - No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO.

6.3 - Os envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

6.4 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no **subitem 4.1** deste Edital, ou que apresentarem documentos rasurados ou com prazo de validade vencidos na data da abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos **subitens 4.2 e 4.3** deste Instrumento Convocatório.

6.5 - Os envelopes nº 02 - PROPOSTA, **NÃO** serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

6.6 - Serão abertos os envelopes 02 - PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, inc. I "a" da Lei 8.666/93, através da assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia (modelo constante do **anexo "B"** deste Edital). Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação na imprensa oficial) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

6.7 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

6.8 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos nos **subitens 5.1** e **5.2** deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital. A Comissão de Licitações poderá solicitar, ainda, parecer técnico sobre as propostas apresentadas para, posteriormente, definir o julgamento e classificação das mesmas.

6.9 - As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão.

6.10 - Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **item 7** deste Edital.

6.11 - Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

6.12 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Galvão poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.

7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - As propostas dos proponentes considerados habilitados serão classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.**

7.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, no ato de abertura dos envelopes 02 – PROPOSTA, nos termos do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3 – Após a divulgação do vencedor se esse não for uma ME ou EPP, e se houver proposta apresentada por ME ou EPP igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1 – A ME ou EPP mais bem classificada e em seu direito a preferência, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação formal (sendo esta realizada na própria sessão ou por ofício ou ainda pela publicação no Diário Oficial) situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.3.2 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 7.3 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4 – As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que apresentaram restrição na comprovação da regularidade fiscal, terão o prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, após intimação, a contar da declaração de vencedor, se uma EPP ou ME for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.1 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.4 deste edital, implicará decadência à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

7.5 - Serão desclassificadas as propostas que:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor globa da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada.

8 - LOCAL E PRAZO EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 – Deverá a Contratada, manter regulamente os recolhimentos e transporte de resíduos domiciliares.
8.2 – Os serviços descritos no item anterior deverão sempre ser executados concomitantemente, dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive dos canteiros centrais, quando não ajardinados.
8.3 – Os serviços descritos no Edital, deverão ser executados nas vias e logradouros atendendo inicialmente, as freqüências, horários determinados para cada local.
8.4 - Após realizados os trabalhos, o fiscal da Administração pública deverá atestar na própria ordem de serviços ou através de outro documento hábil, a satisfatória realização dos serviços.
8.5 – Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos logo após a sua realização e levados para os pontos de concentração, sendo, em seguida, transportados para o local de descarga, não podendo em nenhuma hipótese, permanecer exposto em via pública.
8.6 – A coleta regular domiciliar deverá apresentar frequência de três vezes por semana (segunda – feira, quarta – feira e sexta – feira), nos períodos diurnos e/ou noturnos, a critério da Prefeitura, devendo ser recolhidos todos os resíduos a seguir especificados, desde que, comportados nos recipientes do padrão oficial.
8.6.1 – Resíduos domiciliares.
8.6.2 - Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços comerciais e domiciliares, até 100 (cem) litros.
8.6.3 – Quando o volume de resíduos exceder 100 (cem) litros diários, por ponto de coleta, deverá ser enviada comunicação à fiscalização, para providências cabíveis nos termos e normas desta Prefeitura.
8.7 – Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulhos de obras ou particulares e resíduos industriais, nesse caso, os resíduos deverão ser levados a ponto de destino pelo próprio produtor.
8.8 – A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida.

8.9 – Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículos coletores, a coleta deverá ser feita manualmente.
8.10 – A contratada, para facilitar o serviço, poderá submeter à aprovação da Administração Municipal, a utilização de caixas coletoras “containers” ou de outro sistema equivalente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

8.11 – Havendo aumento de volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, de novas Feiras Livres ou por outra ocorrência prevista neste Edital e seus anexos, poderá a Prefeitura, determinar à contratada que aumente o número de coletores de sua frota, assim como de pessoal.
8.12 – A contratada deverá, se necessário, mediante determinação expressa da Administração Municipal remanejar os circuitos de coleta, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que a Administração Municipal mantenha os serviços sempre adequados.
8.13 – Caberá à contratada apresentar nos locais e no horário de trabalhos os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar veículos coletores suficientes para o recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão realizados, conforme cronograma de pagamento do ano vigente, acompanhada da respectiva nota fiscal e a liquidação do setor competente, cujo documento deverá conter todas as especificações, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias da apresentação da Nota fiscal.
9.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade dos produtos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.
9.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.
9.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

9.5 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento do MUNICÍPIO DE GALVÃO - SC, conforme descrito no parecer contábil.

Infraestrutura -	
Saúde -	

11 - DOS RECURSOS

11.1 Conforme estabelecido no art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2 Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Publica da Tomada de Preço I, terá ele o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso o qual obrigatoriamente deverá ser subscrito por representante, procurador ou preposto com poderes para tal junto ao setor de licitação, em horário de atendimento. **Não serão conhecidos recursos encaminhados exclusivamente por e-mail, sendo que no caso de envio via postal, se considerará o dia e horário de protocolo junto ao setor de licitação do Município**. As demais licitantes, quando for o caso, já intimadas na Sessão Pública

acima referida, terão o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

OBS: Estas regras estendem-se subsidiariamente a todas as espécies de recursos e impugnações que tenham como objeto este edital.

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer da decisão da Comissão de Licitação, importará na preclusão de seu direito, sendo adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
11.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.5 O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo.
11.6 A manifestação do recurso poderá ser feita na própria sessão da Licitação e, se oral, será reduzida a termo em ata.
11.7 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
11.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
11.9. A Comissão de Licitação poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.
11.10 Os recursos interpostos fora dos prazos e de forma diversa do item 11.2 não serão conhecidos.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, CONTRATAÇÃO
12.1 - A Comissão de Licitações fará a adjudicação à licitante classificada em primeiro lugar, sendo que caberá ao Prefeito Municipal a decisão sobre a homologação do procedimento.
12.2 Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o pertinente contrato (minuta constante do edital), sob pena de decair do direito à contratação.
12.3 – O Município de Galvão poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/63 e suas posteriores alterações.

12.4 Contrato ficará irreajustável por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser reajustado em caso de necessidade de prorrogação do prazo de execução cujo período ultrapasse de um ano, conforme previsto será concedido reajuste contratual anual, com base na variação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado no período de 12 (doze) meses. Não sendo prorrogado o contrato, nenhuma atualização monetária, com base neste item, será devida à Contratada.

14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

14.2 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

14.2.2 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, poderá ser realizada desde que previamente autorizadas por escrito pela contratante.

14.2.3 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

15.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

15.2.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

15.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

15.3.1 - Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

15.3.2 - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

15.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 15.3.1 e 15.3.2 será o valor inicial do Contrato.

15.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Galvão.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Galvão, na Avenida Sete de Setembro, 548 - Centro, ou através do telefone (0**49) 3342 1111, de segunda-feira à quinta- feira, das 08h:30min as 11h:30min e das 13h:30min às 16h:30min, pelo e-mail licitacao@galvao.sc.gov.br ou no site www.galvao.sc.gov.br.

16.2 - Por tratar-se de obra em regime de Empreitada Integral, os quantitativos apresentados na planilha de orçamento, constante do **anexo "E"** deste Edital, **são meramente estimativos**, devendo a empresa licitante formular proposta com base no Memorial Descritivo e plantas de projeto constante do anexo retro

citado, não sendo aceitas alegações posteriores de que não houve previsão de materiais ou serviços nos quantitativos apresentados.

16.3 - ***As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal***.

16.4 - A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual, bem como as ferramentas e demais equipamentos necessários para a execução do objeto licitado.

16.5 - A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

16.6 – O Município de Galvão reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.7 – O Município de Galvão reserva-se o direito de deixar de executar o objeto da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o licitante vencedor, não cabendo a este qualquer tipo de indenização.

16.8 - Informações fornecidas verbalmente por pessoas pertencentes ao quadro de servidores da Administração Municipal de Galvão não serão consideradas como motivos para impugnações.

16.9 - A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

16.10 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

16.11 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da **Comarca de São Domingos- SC**.

17 - DOS ANEXOS AO EDITAL

ANEXO - A MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO - B MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO;

ANEXO - C MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;

ANEXO - D MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO – E TERMO DE REFERENCIA **-** ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – COLETA E TRANSPORTE

Galvão - SC, 12 de junho de 2023.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito

Alceu Casarin
Secretario de Agricultura/Infraestrutura/fiscal

Sandra Maria Turmina
Presidente da Licitação

Assessoria Jurídica.
Evandro Fernandes Andre OAB/SC n. 29.159 _____

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

ANEXO A

MODELO DE CREDENCIAMENTO

(Local/Município), _____ de _____ de 2023.

Ao
Município de Galvão - SC
Credenciamento para participar no:
Processo Licitatório _____/2023
Tomada de Preço _____/2023

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ vem pela presente, informar a V.Sªs, que o(a) Srº.(ª) _____, portador da Carteira(s) de identidade nº(s) _____ (apresentar o original) e CPF _____ é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço em epígrafe, podendo para tanto, assinar propostas de preços, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa com firma reconhecida em cartório)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

ANEXO B

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

(Local/Município), _____ de _____ de 2023.

À Comissão Permanente de Licitações
Processo Licitatório 046/2023
Tomada de Preço 005/2023

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2023, do Município de Galvão, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

ANEXO C – MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local/Município), _____ de _____ de 2023.

Ao
Município de Galvão - SC
Processo Licitatório _____/2023
Tomada de Preço _____ /2023

..... inscrita no CNPJ n. ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade n. ..... CPF n. ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos quatorze anos.
Ressalva:
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

_____
data

_____
Representante Legal da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

ANEXO "D"
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO XXXX /XXXX
PROCESSO DE LICITAÇÃO XXX/XXXX – TOMADA DE PREÇO XXX/XXXX

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA MUNICIPIO DE GALVÃO – SC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, portador do CPF n.585.389.929-53e RG 1.691.979, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA:XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua XXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXX, na cidade de XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. XXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de XXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXX e RG XXXXXXX, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, tem justo e contratado para entrega do serviços licitado, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 45, § 1º, inciso III, da. Em conformidade com o disposto no art. 47 da Lei Complementar Federal n. 123/2 e suas alterações, Processo Licitatório n. ___/____, Edital Modalidade Tomada de Preço n. _____/____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa **PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA MUNICIPIO DE GALVÃO – SC, conforme ANEXO E.**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação do Processo de Licitação ___/____ modalidade Tomada de Preços nº ____/____, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 – Deverá a Contratada, manter regulamente os recolhimentos e transporte de resíduos domiciliares.

2.2 – Os serviços descritos no item anterior deverão sempre ser executados concomitantemente, dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive dos canteiros centrais, quando não ajardinados.

2.3 – Os serviços descritos no Edital, deverão ser executados nas vias e logradouros atendendo inicialmente, as freqüências, horários determinados para cada local.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

2.4 - Após realizados os trabalhos, o fiscal da Administração pública deverá atestar na própria ordem de serviços ou através de outro documento hábil, a satisfatória realização dos serviços.
2.5 – Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos logo após a sua realização e levados para os pontos de concentração, sendo, em seguida, transportados para o local de descarga, não podendo em nenhuma hipótese, permanecer exposto em via pública.
2.6 – A coleta regular domiciliar deverá apresentar frequência de três vezes por semana (segunda – feira, quarta – feira e sexta – feira), nos períodos diurnos e/ou noturnos, a critério da Prefeitura, devendo ser recolhidos todos os resíduos a seguir especificados, desde que, comportados nos recipientes do padrão oficial.
2.6.1 – Resíduos domiciliares.
2.6.2 - Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços comerciais e domiciliares, até 100 (cem) litros.
2.6.3 – Quando o volume de resíduos exceder 100 (cem) litros diários, por ponto de coleta, deverá ser enviada comunicação à fiscalização, para providências cabíveis nos termos e normas desta Prefeitura.
2.7 – Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulhos de obras ou particulares e resíduos industriais, nesse caso, os resíduos deverão ser levados a ponto de destino pelo próprio produtor.
2.8 – A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida.

2.9 – Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículos coletores, a coleta deverá ser feita manualmente.
2.10 – A contratada, para facilitar o serviço, poderá submeter à aprovação da Administração Municipal, a utilização de caixas coletoras "containers" ou de outro sistema equivalente.
2.11 – Havendo aumento de volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, de novas Feiras Livres ou por outra ocorrência prevista neste Edital e seus anexos, poderá a Prefeitura, determinar à contratada que aumente o número de coletores de sua frota, assim como de pessoal.
2.12 – A contratada deverá, se necessário, mediante determinação expressa da Administração Municipal remanejar os circuitos de coleta, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que a Administração Municipal mantenha os serviços sempre adequados.
2.13 – Caberá à contratada apresentar nos locais e no horário de trabalhos os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar veículos coletores suficientes para o recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
3.1 Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o pertinente contrato (minuta constante do edital), sob pena de decair do direito à contratação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

3.2 A vigência do contrato será por 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo sempre ser aditivado por conveniência e interesse da administração, sempre por termo Aditivo, **Conforme art. 57 inciso II, Lei 8.666/93**

3.3 Contrato ficará irreajustável por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser reajustado em caso de necessidade de prorrogação do prazo de execução cujo período ultrapasse de um ano, conforme previsto será concedido reajuste contratual anual, com base na variação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado no período de 12 (doze) meses. Não sendo prorrogado o contrato, nenhuma atualização monetária, com base neste item, será devida à Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ _____ (_____).

4.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente edital correrão por conta do orçamento conforme segue:

Cód. Red	Compl. Do Elemento

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão realizados, conforme cronograma de pagamento do ano vigente, acompanhada da respectiva nota fiscal e a liquidação do setor competente, cujo documento deverá conter todas as especificações, no prazo de 40 (quarenta) dias da apresentação da Nota fiscal.

6.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade dos produtos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

6.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

6.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

6.5 A obra, objeto desta licitação, será considerada executada mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à sua execução, pelo setor responsável, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.2 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.3 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.1.4 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.1.6 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.7 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.1.8 Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.1.9 Obter todas as licenças e franquias para execução dos serviços propostos;

7.1.10 Efetuar o pagamento de todos os emolumentos e taxas necessárias, prescritas em lei, e observar os códigos de postura referentes aos serviços objeto do Edital;

10.1.11 Efetuar o recolhimento de todos os tributos e contribuições que digam respeito aos serviços objeto deste Edital.

10.1.12 Os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos e compactáveis serão efetuados em veículo tipo coletor/compactador, em horário diurno e/ou noturno, freqüência de três vezes por semana (segunda – feira, quarta – feira e sexta – feira), dentro do perímetro urbano do Município, conforme mapa de localização e freqüência de coleta em anexo, sendo que o lixo a ser coletado deverá estar embalado em sacos plásticos e comportado em recipiente de padrão oficial.

10.1.13 – A disposição final dos resíduos sólidos deverá ser em área de responsabilidade da empresa a ser contratada, devidamente comprovada, possuidora de todas as licenças necessárias para o devido funcionamento, obtidas junto aos órgãos competentes.

10.1.14 Fica reservada a licitante, a faculdade de aceitar ou não a coleta, transporte e disposição final de resíduos, caso se verifique que os mesmos sejam portadores de substâncias poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis ou infecto-contagiosas, ou qualquer tipo de material corrosivo, em suma, toda e qualquer substância que se revele danosa e capaz de colocar em riscos a saúde pública e o equipamento.

10.1.15 **Manter em toda a vigência do Contrato os documentos de habilitação vigente.**

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7. 7.2.1 O Município ficará obrigado a:

a) Fiscalizar a entrega/execução do Objeto, através de Fiscal do Contrato Administrativo;

b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

7.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Clausula sexta do Contrato, o qual fica condicionado este ao efetivo recebimento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do **setor de Agricultura/Infraestrutura na pessoa de Alceu Casarin, Secretario de Agricultura e Infraestrutura** ou a quem esta delegar, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2.2 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, poderá ser realizada desde que previamente autorizadas por escrito pela contratante.

12.2.3. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

13.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

13.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

13.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

13.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

13.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

13.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 13.3.1 e 13.3.2 será o valor inicial do Contrato.

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

13.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, poderá ser realizada desde que previamente autorizadas por escrito pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 039/2023 na modalidade Tomada de Preço 004/2023, do Município de Galvão - SC.

18.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão-SC, XX de XXXXXXX de 2023.

ADMIR EDI DALLA CORT
Prefeito – Contratante

Alceu Casarin
Secretario de Agricultura/Infraestrutura/ fiscal do contrato

XXXXXXX
XXXXXXXXXXX – Contratado

Assessor Jurídico. Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159_____

Testemunhas:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 - _____

2. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40 - _____

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

ANEXO "E"

TERMO DE REFERENCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – COLETA E TRANSPORTE

Os serviços que constituem objeto desta tomada de preços deverão ser executados em estrita observância aos planos aprovados pela Prefeitura, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste ANEXO.

1 – DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – Para os fins deste Edital, define-se serviço, como o conjunto de atividades, envolvendo coleta de resíduos domiciliares urbanos e transporte destes até o destino final.

1.2 – Define-se como coleta e transporte o recolhimento dos resíduos domiciliares e todos aqueles que se encontram nas vias e logradouros por ocasião da execução dos serviços, encaminhando-os ao seu destino final.

2 – EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 – Deverá a Contratada, manter regulamente os recolhimentos e transporte de resíduos domiciliares.

2.2 – Os serviços descritos no item anterior deverão sempre ser executados concomitantemente, dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive dos canteiros centrais, quando não ajardinados.

2.3 – Os serviços descritos no item 2.1, deverão ser executados nas vias e logradouros atendendo inicialmente, as freqüências, horários determinados para cada local.

2.4 - Após realizados os trabalhos, o fiscal da Administração pública deverá atestar na própria ordem de serviços ou através de outro documento hábil, a satisfatória realização dos serviços.

2.5 – Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos logo após a sua realização e levados para os pontos de concentração, sendo, em seguida, transportados para o local de descarga, não podendo em nenhuma hipótese, permanecer exposto em via pública.

2.6 – A coleta regular domiciliar deverá apresentar frequência de três vezes por semana (segunda – feira, quarta – feira e sexta – feira), nos períodos diurnos e/ou noturnos, a critério da Prefeitura, devendo ser recolhidos todos os resíduos a seguir especificados, desde que, comportados nos recipientes do padrão oficial.

2.6.1 – Resíduos domiciliares.

2.6.2 - Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços comerciais e domiciliares, até 100 (cem) litros.

2.6.3 – Quando o volume de resíduos exceder 100 (cem) litros diários, por ponto de coleta, deverá ser enviada comunicação à fiscalização, para providências cabíveis nos termos e normas desta Prefeitura.

2.7 – Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulhos de obras ou particulares e resíduos industriais, nesse caso, os resíduos deverão ser levados a ponto de destino pelo próprio produtor.

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

2.8 – A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida.

2.9 – Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículos coletores, a coleta deverá ser feita manualmente.
2.10 – A contratada, para facilitar o serviço, poderá submeter à aprovação da Administração Municipal, a utilização de caixas coletoras "containers" ou de outro sistema equivalente.
2.11 – Havendo aumento de volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, de novas Feiras Livres ou por outra ocorrência prevista neste Edital e seus anexos, poderá a Prefeitura, determinar à contratada que aumente o número de coletores de sua frota, assim como de pessoal.
2.12 – A contratada deverá, se necessário, mediante determinação expressa da Administração Municipal remanejar os circuitos de coleta, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que a Administração Municipal mantenha os serviços sempre adequados.
2.13 – Caberá à contratada apresentar nos locais e no horário de trabalhos os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar veículos coletores suficientes para o recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.

3– VEÍCULOS COLETORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS
3.1 – O número, as marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da contratada, desde que, respeitando as condições seguintes e aquelas constantes do Edital.
3.1.1 – Carrocerias de tipo especial para a coleta de lixo domiciliar, com carregamento traseiro, adequada ao chassi, fechadas para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providas de sistema de esvaziamento e descarga automática, sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento a serem dotado de suporte para pás e vassouras que constituem equipamentos obrigatórios;
3.2 – A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento.
3.3 – A contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza.
3.4 – Todo equipamento deverá ser conservado em perfeitas condições de limpeza e funcionamento, sendo obrigatoriamente a execução de nova pintura, quando for o caso, a critério da fiscalização, nas cores, padrões de dizeres do logotipo determinado pela Administração Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.
3.5 – A Administração Municipal poderá a qualquer momento exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços.
3.6 – Os veículos deverão trazer, além de placas regulamentares, as indicações necessárias ao recolhimento da contratada e telefone para reclamações, na forma estabelecida pela Administração Municipal.

4 – PESSOAL
4.1 – Competirá à contratada a admissão de motoristas ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências das leis trabalhistas.

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

4.1.2 – Os coletores admitidos deverão possuir qualificação que os capacite a percorrer a quilometragem diária fixada no plano de trabalho e a executar os demais serviços.
4.2 – Só serão mantidos em serviços, os empregados, daqueles contratados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.
4.3 – A fiscalização terá direito a exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa de origem à ação na justiça, a Administração Municipal não terá em caso algum, qualquer responsabilidade.
4.4 – É absolutamente vedada, por parte do pessoal da contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital.
4.5 – Será terminantemente proibido aos empregados fazer catação ou triagem de resíduos, se ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.
4.6 – A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada com blusas fechadas e calças, e com calçados padronizados, os coletores deverão usar luvas durante a coleta e capas protetoras em dias de chuva, além de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor.
4.7 A equipe estimada para a execução da coleta domiciliar e comercial deverá ser composta de no mínimo: 01 (um) motoristas, 02 (dois) coletores , sendo que a Contratada é responsável por ter disponível funcionários reservas para compor a equipe caso for necessário.

5 – PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO

5.1 – A Administração Municipal ou a Contratada se reserva o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta a seu critério. O novo plano depois de aceito deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.
5.2 – É atribuição da contratada executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos dias e horas em que o serviço será executado, através de impresso, a todos os munícipes, dos locais onde os serviços serão executados, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo determinado pela Administração Municipal.
5.3 – Os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente obedecidos.
5.4 – Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da contratada os encargos daí resultantes.
5.5 – Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas, pelo que o serviço poderá ser, a critério da Administração Municipal, sustado nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da contratada o atendimento do disposto na legislação trabalhista, ou outros dispositivos legais, como decorrência dessa exigência.
5.6 – A coleta domiciliar poderá ser realizada três vezes por semana em áreas com características especiais (locais fora do roteiro), mediante aprovação expressa e prévia, **por ofício da Administração Municipal**.
5.7 – A Administração Municipal se reserva o direito de, baseado nas informações da fiscalização, indicar as áreas onde os serviços deverão ser realizados no período noturno.

6 – EXECUÇÃO DE COLETA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

6.1 – Os ajudantes deverão apanhar e transportar os recipientes com preocupação esvaziá-los completamente, com cuidado necessário para não danificá-los, evitando a queda do lixo nas vias públicas.
6.1.1 – Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiveram caído durante a coleta deverão ser recolhidos;
6.1.2 – Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo para cima de caçamba de um ajudante para o outro, como de volta ao passeio;
6.1.3 – O vasilhame vazio deverá ser colocado onde se encontrava, de pé;
6.1.4 – Todas as operações deverão ser executadas sem deixar resíduos e sem danificar recipientes;
6.2 – Os caminhões deverão ser carregados de maneira que o lixo não possa transbordar, de qualquer forma, para a via pública;
6.2.1 – Só deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentarem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta, devendo todas estar completamente fechadas quando não utilizadas, ou quando não comportarem lixo, especialmente no trajeto até a descarga;
6.2.2 – Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportados excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.

7 – DESTINAÇÃO FINAL

7.1 – Os resíduos coletados e transportados terão tratamento adequado em estabelecimento de separação, triagem, em aterro sanitário de propriedade da empresa licitante vencedora. A contratada deverá transportar todos os resíduos sólidos ao aterro sanitário de sua responsabilidade;

8 – FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Secretaria Municipal da infra-estrutura bem como da Secretaria Municipal de Administração.
8.2 – A fiscalização executará rigoroso controle em relação a quantidade e particularidade à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
8.3 – A contratada deverá cooperar quanto a observância dos dispositivos referentes a higiene pública informando a fiscalização das infrações dos casos de encargos irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.
8.4 – As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina deverão ser feitas por oficio, na hipótese de a contratada se negar a assinar o recebimento do oficio no competente livro, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.
8.5 – A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.
8.6 – A contratada deverá submeter seus veículos de coleta de resíduos ao controle da tara, efetuado como for determinado, sempre que a fiscalização/municipio o exigir, sendo que a pesagem poderá ser feita a cada 6 meses no período de 1 semana, a critério da empresa onde será realizada a pesagem.

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

9 – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A Contratada enviará, mensalmente a nota fiscal referente aos serviços executados, naquele mês, para fins de pagamento.

10 - RESÍDUOS DA SAÚDE

10.1. A empresa Contratada será responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da saúde (RSS) segundo Resolução nº 358/2005 do CONAMA, devido a produção dos referidos resíduos nas unidades básicas de saúde do município de Galvão/SC, em conformidade com o Art. 10 da Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, como instituição geradora de resíduos. Esses resíduos são gerados durante os atendimentos a população do município nas unidades de saúde, onde são manipulados produtos, infectantes, químicos e biológicos. Esses resíduos muitas vezes não são passíveis de neutralização, sendo necessário o seu tratamento específico, como incineração, autolavagem, co-processamento, enclausuramento ou disposição em aterro controlado, técnicas estas que somente podem ser executadas por empresas qualificadas e autorizadas pelos órgãos ambientais.

10.2. Para efeito de ordenamento dos serviços, serão considerados resíduos de saúde aqueles pertencentes aos grupos: Grupo A – Resíduos potencialmente infectantes: São resíduos que possuam presença de agentes biológicos e que apresentem risco de infecção. Ex.: bolsas de sangue contaminado. Grupo E – Resíduos perfuro-cortantes: São objetos e instrumentos que possam furar ou cortar. Ex.: Lâminas, bisturis, agulhas e ampolas de vidro. Grupo B – Resíduos químicos e medicamentos.

10.3. Os resíduos provenientes de serviços de saúde pública, para a coleta deverão ser acondicionados em recipientes adequados de acordo com as normas técnicas vigentes.

10.4. A empresa Contratada deverá orientar a Contratante de como proceder com o acondicionamento correto dos resíduos de acordo com as normas pertinentes vigentes.

10.5. A separação acontecerá no local de geração dos resíduos de acordo com a sua classificação, devendo serem acondicionados em embalagem correta devidamente segregado conforme item anterior.

10.6. O veículo utilizado para a coleta e transporte dos resíduos de serviço de saúde deverá ser fechado, de cor branca, em perfeitas condições e com identificação específica, obedecendo as normas vigentes.

10.7. A proponente vencedora deverá proceder a Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde, devendo estar devidamente licenciada perante os Órgãos Ambientais para as atividades descritas no objeto da presente licitação.

10.8. A Administração Municipal poderá a seu critério alterar a frequência de coleta.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.10. Os funcionários da proponente que irão realizar a coleta dos serviços de saúde deverão apresentar-se uniformizados e asseados com vestimenta adequada à realização dos serviços

10.11. Os funcionários que irão realizar a coleta dos resíduos dos serviços de saúde deverão fazer uso de equipamentos de proteção individual (EPI), conforme NBR 12.810 da ABNT.

10.12. As coletas serão feitas semanalmente nas das Unidades Municipais de Saúde.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

1.1 – Deverão executar os serviços relativos ao aterro sanitário em estrita conformidade com seu projeto aprovado pelos órgãos de controle ambiental, com as adaptações que fizerem necessárias, devidamente aprovadas pela Administração Municipal e respectivos órgãos ambientais.

1.2 – A operação do aterro sanitário deverá ser executada conforme as especificações abaixo relacionadas:

a) A produção diária deverá ser colocada em cédulas de acordo com os dados técnicos de seu projeto de implantação, aprovado pelo órgão competente, formando camadas que deverão ser compactadas.
b) O equipamento de terraplenagem deverá empurrar os resíduos, compactando cada camada.
c) Após o espalhamento e compactação dos resíduos deverá ser executada a cobertura do solo, com espessura de 0,30m, que deve ser diária.
d) As águas superficiais deverão ser interceptadas e desviadas através da execução de sistema de captação de águas pluviais às expensas da contratada, evitando a infiltração no corpo do aterro e a contaminação dos corpos hídricos.
e) A permanência de pessoas estranhas ou de qualquer animal são terminantemente vedadas na área.
f) Os caminhos de acesso no interior da área e/ou local de descarga na frente de trabalho, deverão ser mantidos em perfeitas condições de tráfego, cascalhados e drenados, se necessário com sinalização para orientação dos motoristas.
g) Deverá ser mantida uma frente de trabalho reservado para época de chuvas e locais de descarga obrigatoriamente cascalhados, drenados e eventualmente pavimentados. A referida frente deverá ser utilizada unicamente nas ocasiões em que cessarem ou ficarem muito reduzidas as condições de acesso e operação de descarga do aterro principal.
h) O aterro sanitário receberá resíduos sólido como por exemplo: resíduos domésticos, resíduos oriundos de varrição, capinação, raspagem, coleta especial, excluídos os resíduos de serviços de saúde e industriais.

1.3 – Para a operação do aterro sanitário para resíduos sólidos urbanos, deverão ser implantados os seguintes controles ambientais:

a) Drenagem superficial das águas pluviais;
b) Cortina vegetal para isolamento do local;
c) Drenagem coletora de líquidos (Chorume);
d) Tanques de armazenamento e tratamento de chorume;
e) Lagoas de estabilização;
f) Valas de aterramento de material não reciclável;
g) Demais controles determinados no projeto de aterro aprovado pelo órgão de defesa ambiental (FATMA).

Galvão - SC, 12 de junho de 2023.

ADMIR EDI DALLA CORT
Prefeito Municipal

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

Garopaba

Prefeitura

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 044/2021

Publicação Nº 4881974

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4FE140F0B0E5B7BA707150499DC6549AE6F882C9

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2021
PMG

PROCESSO Nº: 069/2021; MODALIDADE: PE040/2021; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADA: DC INTERNET EIRELI; CNPJ Nº: 29.156.100/0001-93; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por 12 (doze) meses, que vigerá a partir de 15/06/2023 até 14/06/2024, conforme solicitação através do Ofício DTI nº 025/2023 do Setor de Informática.; DATA DA ASSINATURA: 31/05/2023. FISCAL DO CONTRATO: Roberto de Abreu Bento – Matrícula nº 8874.

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO N° 05 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4882528

RESOLUÇÃO N° 05 DE 13 DE JUNHO DE 2023.
"PRORROGA PRAZO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2023, QUE "CRIA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL, COM RELAÇÃO A DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS".

ROBERTO RIVELINO VIEIRA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal Art. 145, § 7º, faz saber a todos os habitantes do Município de Garopaba, que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:
Art. 1º Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo para a Comissão Especial de Inquérito que tem por objetivo promover apuração de supostas irregularidades praticadas pelo Poder Executivo Municipal – Secretaria de Assistência Social, com relação a distribuição de cestas básicas e serviço de convivência e fortalecimento de criada pela Resolução nº 02 de 29 de março de 2023, que necessita de dilação de prazo para o melhor aprofundamento nas investigações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba/SC, 13 de junho 2023.
Roberto Rivelino Vieira
Vice-Presidente
Câmara Municipal de Garopaba

Publicado a presente Resolução nº 05/2023, na Galeria da Câmara Municipal de Garopaba, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2023.

Publicado a presente Resolução nº 05/2023, no DOM/SC em ____/____/2023, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

Ivaldo da Silva Lobo Filho
Secretário
Câmara Municipal de Garopaba

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GAROPABA - IPREGOBA

ERRATA - RESOLUÇÃO 01/2023 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS IPREGOBA

Publicação Nº 4881694

ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GAROPABA – IPREGOBA

RESOLUÇÃO N°. 001/2023

Onde se lê: "Aprova a Ata da Sessão Ordinária do COMITÊ DE INVESTIMENTOS, realizado em 21/12/2022 e a Ata 001 da Sessão Extraordinária de 04/01/2023 e dá outras providências."
Leia-se: "Aprova as Atas 011 da Sessão Ordinária, realizada em 21/12/2022, a Ata 001 da Sessão Extraordinária de 04/01/2023 e a Ata 002 da Sessão Extraordinária de 28/02/2023 do COMITÊ DE INVESTIMENTOS e dá outras providências."

O Presidente do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Garopaba – IPREGOBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.665, de 17 de outubro de 2012, art. 3º da Portaria MPS/GM nº 519/2011; Portaria MPS nº 170/2012; Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, art. 15°, inciso III e art. 9º da Lei Federal nº 9.717/1998, torna público que o Comitê de Investimentos do IPREGOBA aprovou e promulgou a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O

Onde se lê: "Ficam aprovadas as Ata da Sessão Ordinária realizada em 21/12/2022 e a Ata da Sessão Extraordinária realizada em 04/01/2023."
Leia-se: "Ficam aprovadas as Atas 011 da Sessão Ordinária realizada em 21/12/2022, a Ata 001 da Sessão Extraordinária de 04/01/2023 e a Ata 002 da Sessão Extraordinária de 28/02/2023 do COMITÊ DE INVESTIMENTOS e dá outras providências."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 06 de março de 2023.

Fábio de Souza
Presidente do Comitê de Investimentos – IPREGOBA

Publicada a presente Resolução, no DOM/SC, em 14/06/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 2.446 de 26/08/2022.

Lorena Bernardo de Abreu
Diretora Executiva do IPREGOBA

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 – Centro – Garopaba/SC – CEP 88.495-000
Fone/Fax (048) 3254-8100 – e-mail: ipregoba@garopaba.sc.gov.br
garopaba.atende.net

RESOLUÇÃO N°. 004/2023 - CONSELHO ADMINISTRATIVO - REPUBLICADA POR ERRO DE DIGITAÇÃO

Publicação Nº 4881284

ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GAROPABA – IPREGOBA

RESOLUÇÃO N°. 004/2023

Aprova as Atas nº 005 da Sessão Ordinária do dia 15/03/2023 e a Ata nº 006 da Sessão Extraordinária do dia 11/04/2023.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Garopaba – IPREGOBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 9° do art. 72 da Lei Municipal n°. 677, de 06 de abril de 2000 e pelo art. 13 da Resolução n°. 001, de 20 de maio de 2009, torna público que o Conselho Administrativo do IPREGOBA aprovou e promulgou a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1° - Ficam aprovadas a Ata nº 005 da Sessão Ordinária do dia 15/03/2023 e a Ata nº 006 da Sessão Extraordinária do dia 11/04/2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 19 de abril de 2023.

Ronye Paes
Presidente do Conselho Administrativo
IPREGOBA

Publicada a presente Resolução, no DOM/SC em 14/06/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 2.446 de 26/08/2022.

Lorena Bernardo de Abreu
Diretora Executiva
IPREGOBA

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 – Centro – Garopaba/SC – CEP 88.495-000
Fone: 48 3254-8160 – e-mail: ipregoba@garopaba.sc.gov.br garopaba.atende.net

Garuva

Prefeitura

ATA 04/2023 - CMDCA

Publicação Nº 4881558

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Data da Reunião	11/04/2023
Horário de Início	14h30m
Local da Reunião	Sala de Reuniões do CREAS
Pauta	Eleição da mesa diretora; Edital nº 001/2023 de inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; Alteração da lei 694/1992 que institui a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, as atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da outras providências.
Participantes	Ana Claudia Pionhievicz Lemos (Assistente Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação); Juliana Stefanes (Representante da Associação de Pais e Professores); Luciana Romanzini (representante da Associação de Pais e Professores); Elaine Nagel Cristofolini Paulo Vitor Cardoso de Souza Anne Caroline da Silva (funcionária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação Thaiane Caroline Dagostini (Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais); Ana Maria da Silva (representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação); Viviane Gabriel de Miranda Jeniffer Ferreira Maschio (representante da Secretaria Municipal de Educação);

No dia onze de abril de dois mil e vinte e três, reuniram-se de forma presencial, na sala de reuniões do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), localizado na rua Padre José Novack, nº 1.047, Centro, o CMDCA de Garuva, estando presentes os acima descritos, para tratativa das pautas acima descritas. A reunião inicia-se pela votação acerca dos membros para composição da mesa diretora do CMDCA, sendo votado, de modo unânime, pelos seguintes membros e funções: Juliana Stefanes como Presidente; Thaiane Caroline Dagostin como Vice-Presidente e Michael Gonçalves Cordeiro como Secretário Executivo. Em relação a pauta de aprovação do Edital nº 001/2023 de inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Por fim, em relação a pauta de Alteração da lei 694/1992 que institui a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, as atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da outras providências, a mesma foi igualmente aprovada por unanimidade pelos membros deste conselho. Não havendo mais assuntos a tratar, eu, Juliana Stefanes, Presidente do CMDCA, lavrei a presente ata que, depois de aprovada pela Plenária, segue para minha assinatura.

Assinatura Presidência	Assinatura Secretariado do Ato

ATA 05/2023 - CMDCA

Publicação Nº 4881572

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Data da Reunião	10/05/2023
Horário de Início	14h30m
Local da Reunião	Sala de Reuniões do CREAS
Pauta	Revisão do Decreto nº 306, de 09 de Dezembro de 2022, que Designa Comissão Municipal de Atendimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência; Estabelecimento de um fluxo administrativo; Abertura de novo Edital de Chamamento Público para captação de projetos sociais voltados à criança e ao adolescente para fomento via recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA); Planejamento para 2023.
Participantes	Juliana Stefanes (Presidente e representante da Associação de Pais e Professores); Thaiane Caroline Dagostini (Vice-presidente e representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais); Michael Gonçalves Cordeiro (Secretário Executivo e representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação); Ana Maria da Silva (representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação); Josiane Hoff (representante do Gabinete do Prefeito); Jeniffer Ferreira Maschio (representante da Secretaria Municipal de Educação); Luciana Romanzini (representante da Associação de Pais e Professores); Leia Marques Duarte (representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais); Amanda Costa Cordeiro (Assistente Social da Escola Municipal Vicente Vieira); Heloise Gonçalves Nunes Lemos (Secretária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação).

No dia dez de maio de dois mil e vinte e três, reuniram-se de forma presencial, na sala de reuniões do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), localizado na rua Padre José Novack, nº 1.047, Centro, o CMDCA de Garuva, estando presentes os acima descritos, para tratativa das pautas acima descritas. A reunião foi iniciada com os informes dados pela Sra. Juliana Stefanes, Presidente, e o Sr. Michael Gonçalves Cordeiro, Secretário Executivo, acerca do andamento das inscrições no processo de escolha dos conselheiros tutelares e da importância da ampliação das divulgações do processo; quanto a criação de um e-mail institucional para o CMDCA; quanto ao pedido de inscrição no CMDCA do Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina (CIEESC), sendo orientados a respeito da documentação e análise para inscrição; do contato feito pela empresa GERAR para informações sobre editais de financiamento de projetos e entidades. Feitos os informes, iniciou-se a tratativa das pautas da reunião. Em relação a pauta de revisão do Decreto nº 306, de 09 de Dezembro de 2022, que Designa Comissão Municipal de Atendimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, decidiu-se por unanimidade pela revisão do decreto, passando a incluir o Departamento de Segurança Pública e a Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura, e suprimindo a Secretaria de Inovação, Comunicação e Turismo, além de ampliar o número de membros do CMDCA para no mínimo dois. Indicou-se ainda os membros do CMDCA que irão compor a comissão, sendo aprovado por unanimidade: Michael Gonçalves Cordeiro, Ana Maria da Silva, Jeniffer Ferreira Maschio e Thaiane Caroline Dagostini. Acordou-se que caso haja a indicação destes membros por departamento ou secretaria do executivo municipal, estes deixam de compor a comissão pelo CMDCA. Em relação à pauta de estabelecimento de um fluxo administrativo, sugeriu-se pela consulta quanto à existência de regimento interno do CMDCA, de desconhecimento dos presentes e, em caso da sua inexistência, então proceder na confecção do documento. Quanto a pauta de abertura de novo Edital de Chamamento Público para captação de projetos sociais voltados à criança e ao adolescente para fomento via recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), decidiu-se por unanimidade que antes da sua abertura faz-se necessário investir na captação de recursos e, anteriormente a isso, fomentar a inscrição de entidades no CMDCA. Por fim, em relação a pauta de planejamento para 2023, decidiu-se de modo unânime que em virtude das demandas de organização administrativas do CMDCA, do processo eleitoral dos conselheiros tutelares e de abertura do Edital de Chamamento Público para captação de projetos, além das demandas para alguns membros com a comissão de atendimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que neste momento demais ações devem ser planejadas futuramente. Ao fim, a Sra. Secretária Heloise Lemos sugeriu que fosse elaborado o texto base para ampliação da divulgação do processo de eleição dos conselheiros tutelares. Sendo acatada a sugestão de maneira unânime, procedeu-se à confecção do texto, sendo aprovado de maneira unanime.
Aditivo: Na data de 12 de maio de 2023, via aplicativo de mensagens WhatsApp, deliberou-se favoravelmente pela aprovação da Resolução 009/2023 que dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Atendimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, revogando a resolução 001/2022.
Aditivo: Na data de 22 de maio de 2023, via aplicativo de mensagens WhatsApp, deliberou-se favoravelmente pela distribuição de cartazes físicos em locais de relevância e contratação de carro de som para alavancar as inscrições para a Eleição do Conselho Tutelar, sendo aprovado de modo unânime.
Não havendo mais assuntos a tratar, eu, Michael Gonçalves Cordeiro, Secretário Executivo do CMDCA, lavrei a presente ata que, depois de aprovada pela Plenária, segue para assinatura da Presidente do CMDCA.

Assinatura Presidência	Assinatura Secretariado do Ato

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE COMISSÃO TÉCNICA - TOMADA DE PREÇOS PMG 012/2023 - CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA

Publicação Nº 4879630

CHAMAMENTO PÚBLICO
TOMADA DE PREÇOS 012/2023

Em conformidade com o que preceitua a Lei nº 12.232/2010, o Município de Garuva abre inscrições para PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS, E QUE NÃO MANTENHAM VÍNCULO FUNCIONAL OU CONTRATUAL COM O MUNICÍPIO DE GARUVA/SC, A FIM DE CONSTITUIR SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, conforme se especifica a seguir:

1. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

1.1. A Subcomissão Técnica tem como objetivo analisar e julgar as propostas técnicas que serão apresentadas pelas empresas participantes da Tomada de Preços PMG 012/2023, em conformidade com a Lei nº 12.232/2010.

2. DAS INSCRIÇÕES
2.1 As inscrições poderão ser realizadas de 10/06/2023 a 30/06/2023.

2.2. Para inscrição, os profissionais interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto (cópia autenticada);
b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (cópia autenticada);
c) Documento que comprove formação e/ou atuação nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing (cópia autenticada);
d) Declaração de que não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Garuva, conforme Anexo I deste edital; e
e) Ficha de inscrição preenchida e assinada, conforme Anexo I deste edital.

2.2.1. As cópias poderão ser autenticadas por qualquer processo realizado por cartório competente ou por servidor da Diretoria de Licitações e Contratos (desde que apresentados os documentos originais para conferência).

2.3. As inscrições poderão ser realizadas mediante:

a) Apresentação dos documentos relacionados no item 2.2 junto à Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Garuva (Av. Celso Ramos, 1614, Centro - Garuva), de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13:30h às 17h;
b) Envio dos documentos relacionados no item 2.2 ao endereço eletrônico licitacoes@garuva.sc.gov.br, observadas as condições estabelecidas neste edital.

2.3.1. Inscrições realizadas por e-mail serão aceitas somente quando todos os documentos exigidos forem encaminhados como anexo da mensagem, devidamente autenticados e assinados, conforme o caso, digitalizados em arquivo não editável tipo *.pdf, sem cortes, com todos os dados legíveis.

2.4 Não serão aceitas inscrições sem a apresentação da documentação completa, ou com documentos apresentados em cópia simples.

3. DA SELEÇÃO DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

3.1. A escolha dos membros da Subcomissão dar-se-á por sorteio, em sessão pública, ocasião em que serão sorteados profissionais inscritos para este fim e os membros da Subcomissão que mantenham vínculo funcional com o Município de Garuva.

3.2. Após o término do prazo de inscrição, o Município de Garuva divulgará a data, horário e local definidos para a sessão pública de sorteio, bem como a relação dos profissionais inscritos e dos profissionais vinculados à Administração, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial da Prefeitura Municipal de Garuva.

3.2.1. A publicação acima citada se dará em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data da sessão pública marcada para o sorteio.

3.2.2. Qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio.

3.2.2.1. Admitida à impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido, antes da decisão da autoridade competente.

3.2.1.2. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará na elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado e, definição de nova data para realização do sorteio.

3.3. A fiscalização da sessão de sorteio poderá ser realizada por qualquer interessado, bastando seu comparecimento à sessão pública ou acompanhamento da transmissão pelo site da Prefeitura de Garuva.

3.4. Para que o sorteio da escolha dos membros da Subcomissão Técnica possa ser realizado, a relação de inscritos deverá conter, no mínimo, o triplo do número de integrantes da Subcomissão, previamente cadastrados, conforme estabelece o artigo 10, § 2º, da Lei nº 12.232/2010.

3.5. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com o disposto no Edital de Tomada de Preços nº.012/2023.

3.5.1. O sorteio definirá, ainda, a relação de suplentes.

3.6. O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial da Prefeitura Municipal de Garuva.

3.7. Profissionais inicialmente sorteados para participar da Subcomissão Técnica, e vinculados direta ou indiretamente a empresas que venham a participar do certame, deverão informar a sua situação por meio de documento endereçado ao setor de Licitações e Compras, para que se possa proceder à sua substituição por suplente.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Os membros da Subcomissão Técnica não serão remunerados.

4.2 O julgamento a ser realizado pela Subcomissão Técnica se dará conforme prazos e demais condições estabelecidas no edital da Tomada de Preços 012/2023, que pode ser consultado em https://garuva.atende.net/cidadao, ou solicitado pelo e-mail licitacoes@garuva.sc.gov.br.

4.3 Demais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Compras, ou pelo telefone 47-34458204.

Garuva, 05 de junho de 2023

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito de Garuva

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

TOMADA DE PREÇOS PMG 012/2023

SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Solicito minha inscrição para participação no sorteio a ser realizado pelo Município de Garuva a fim de constituir a Subcomissão Técnica para análise e julgamento das propostas técnicas do processo licitatório acima referenciado, razão pela qual encaminho as seguintes informações:

Nome:
RG: CPF:
Nacionalidade:
Estado civil:
Endereço completo:

Telefone(s):
E-mail:
Área de formação ou atuação, conforme documentação anexa:

Declaro, para os fins a que se destina esta solicitação de inscrição, e para o efetivo atendimento das disposições do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, que não mantenho vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Garuva e que comunicarei à Diretoria de Licitações do Município, pelos canais oficiais mencionados no edital, caso esta condição sofra alteração de qualquer natureza. Da mesma forma, declaro que comunicarei à Diretoria de Licitações do Município caso possua vínculo direto ou indireto com empresa que venha a participar da Tomada de Preços PMG 012/2023, tendo ciência de que, neste caso, não constarei mais como membro da Subcomissão ou como suplente.

A presente inscrição atende integralmente aos requisitos previstos no edital.

_____, em ____de_____ de_____

Assinatura

DECRETO Nº 119/2023

Publicação Nº 4879553

DECRETO N° 119, DE 13 DE JUNHO DE 2023
"Dispõe sobre a regulamentação de cobrança de taxas para instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR da Lei Municipal 2498/2023."

RODRIGO ADRIANY DAVID, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:
Art. 1º Este Decreto estabelece normas gerais para a aplicação do Inciso VII do artigo 5°, parágrafo 1° do art. 5°, inciso VII do art. 7° da Lei nº. 2498/2023, disciplina a cobrança de taxas em UFM – Unidade Fiscal Municipal pelos serviços executados.

Art. 2º. Ficam estabelecidas em UFM as taxas de serviços da seguinte forma:

Discriminação	Quantidade de UFM
Certidões de qualquer natureza	10,00
Análise do projeto por prancha	65,00
Alvará de Localização e Funcionamento	Regulamentação vigente da LC n° 99/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Garuva, 13 de junho de 2023.
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 120/2023

Publicação Nº 4879569

DECRETO Nº. 120 DE 13 DE JUNHO DE 2023
"Institui Comissão Municipal Coordenadora do Concurso Público do Poder Legislativo Municipal de Garuva e da Prefeitura Municipal de Garuva."

RODRIGO ADRIANY DAVID, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal,
Considerando a Lei Municipal nº 2.353/2022,

DECRETA:
Art. 1o. – Fica instituída Comissão Municipal Coordenadora do Concurso Público 01/2022 do Poder Legislativo Municipal de Garuva e da Prefeitura Municipal de Garuva, composta pelos seguintes servidores:
Presidente: Marcio R. Herpich
Secretário: Jean Carlos Flor
Membros – Daniel Wagner Heinig
Daniel Fernando Zamadei

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 270/2022.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

EDITAL_03_DE_SELECAO_COMPOSICAO_DO_CONSELHO_CULTURA

Publicação Nº 4881358

PREFEITURA DE GARUVA
SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E CULTURA
Edital de Seleção - CGM - nº 03/2023 para Composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Garuva

Dispõe sobre seleção para composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador que institucionaliza e organiza a relação entre a administração municipal e a sociedade civil, previstos no Decreto Federal nº 9.891 de 27 de junho de 2019 e Lei Municipal nº 2214 de 16 de julho de 2020.

A SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2214/2020, vem tornar público o presente Edital de Seleção, cujas regras e condições são a seguir apresentadas:

1. OBJETO
1.1 Este edital tem como objeto promover a divulgação geral e chamamento dos "Fazedores de cultura" ou agentes culturais do Município de Garuva para participação no processo aberto de seleção dos membros integrantes - titulares e suplentes - do Conselho Municipal de

Políticas Culturais de Garuva, vinculado à Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura, a ser implantado na Cidade de Garuva, nos termos do Decreto Federal nº 9.891 de 27 de junho de 2019 e Lei Municipal nº 2214 de 16 de julho de 2022.

1.2 Objetivando dar funcionamento ao referido Conselho, a seleção e eleição dos representantes para o Conselho Municipal de Políticas Culturais, excepcionalmente, será feita por meio de processo seletivo o qual será esclarecido neste Edital.

2. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

I – Representar a sociedade civil de Garuva, junto ao Poder Público Municipal, no âmbito da Secretaria de Esportes, lazer e Cultura, em todos os assuntos que digam respeito à gestão cultural;
II – Estabelecer diretrizes e propor normas para as políticas culturais do município;
III – Apresentar, discutir e dar parecer sobre os projetos que digam respeito: à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Garuva;
IV – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental;
V – Estabelecer condições que garantam a continuidade dos projetos culturais e que fortaleçam as identidades culturais;
VI -Responder a consultas sobre questões normativas relacionadas às políticas culturais do município;
VII – Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas culturais do município, pelos órgãos públicos de natureza cultural, na forma de seu Regimento.

3. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

3.1 O Conselho Municipal de Políticas Culturais, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto da seguinte forma:

I – Representante do setor de Cultura do Município de Garuva como membro nato, e mais:
II – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores e um suplente;
III – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
IV – 01 (um) representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura;
V – 01 (um) representante da Biblioteca Pública de Garuva;
VI – 01 (um) representante do teatro e um suplente;
VII – 01 (um) representante de artes e um suplente;
VIII – 01 (um) representante da música e um suplente;
IX – 01 (um) representante da dança e um suplente;
X- 01 (um) representante da cultura popular e um suplente;
XI – 01 (um) representante do artesanato e um suplente;
XII – 01 (um) representante da ONG cultural e um suplente;

§ 1º Os representantes previstos nos:
I – Incisos I a VI e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Executivo ou pelos respectivos órgãos, instituições ou fundações;
II – Incisos VII a XII serão eleitos e/ou indicados pelos seus pares.
3.2 O Conselho será composto, além dos membros titulares, também por membros 1º suplente, que substituirá o membro titular nas suas ausências e impedimentos;

3.3 Os membros titulares e suplentes representantes dos segmentos culturais (incisos VII a XII) serão definidos no processo seletivo, pela Comissão de Seleção, abrangendo 1 membro titular, 1º. Suplente para cada uma das categorias estabelecidas no item 6.1 deste Edital.

12 Conselheiros (Titular e Suplente)	Representatividade
01 Membro Titular	Agente cultural – segmento de artes
01 Membro Suplente	Agente cultural – segmento de artes
01 Membro Titular	Agente cultural – segmento música
01 Membro Suplente	Agente cultural – segmento música
01 Membro Titular	Agente cultural – segmento dança
01 Membro Suplente	Agente cultural – segmento dança
01 Membro Titular	Agente cultural – segmento cultura popular
01 Membro Suplente	Agente cultural – segmento cultura popular
01 Membro Titular	Agente cultural – segmento artesanato
01 Membro Suplente	Agente cultural – segmento artesanato
01 Membro Titular	Agente cultural – segmento ONG Cultural
01 Membro Suplente	Agente cultural – segmento ONG Cultural

4. DAS REUNIÕES E FUNÇÃO DE CONSELHEIRO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS
4.1 A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sem remuneração;
4.2 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução imediata;
4.3 As reuniões ordinárias serão realizadas semestralmente, com horário e local a ser designados pela Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura, com aviso prévio mínimo de 5 dias úteis aos seus integrantes.

5. REQUISITOS
5.1 Constituem requisitos essenciais para participação do processo de seleção para integrar o Conselho de Políticas Culturais:
a) ser maior de 18 anos;
b) ser alfabetizado;
c) ser residente no Município de Garuva;
d) ser agente cultural com comprovada experiência no segmento atuante;
e) Estar cadastrado no Censo Cultural do município;
f) não ser agente público em qualquer instância ou Poder, da administração direta ou indireta, ou possuir qualquer vínculo com concessionária de serviço público ou com prestador de serviço público municipal, sob qualquer forma ou natureza (excetuando os representantes designados pela Administração Municipal);
g) não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64/90, notadamente com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 135/10 (Lei da ficha limpa);

5.2 As comprovações dos requisitos tratados nas alíneas do item 5.1 se darão com a apresentação dos documentos originais e certidões, sendo que a não apresentação no prazo fixado de inscrições, ensejará a exclusão do candidato.

5.3 A vedação de que trata a alínea ☐e☐ do item 5.1 abrange os agentes públicos integrantes do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, na esfera municipal, estadual ou do Serviço Público federal, da Administração direta ou indireta, autárquica ou fundacional, bem como as pessoas que possuam vínculo de qualquer natureza com concessionário de serviço público em toda e qualquer esfera, ou com outros prestadores de serviços ao Município, sob qualquer forma ou natureza, com ou sem fins lucrativos, abrangendo ainda organizações da sociedade civil que detenham parcerias com o Poder Público, exceto o vínculo existente exclusivamente na condição de usuário do serviço público.

6. CATEGORIAS
6.1 Os interessados em participar do processo de seleção dos membros do Conselho de Políticas Culturais poderão se inscrever em apenas uma das áreas e/ou segmento de representação a seguir indicadas.
I – Artes;
II – Música;
III – Dança;
IV – Cultura Popular;
V – Artesanato;
VI ONG Cultural;

7. PROCESSO DE INSCRIÇÃO
7.1 O processo de inscrição é aberto a qualquer candidato que preencha os requisitos estabelecidos no presente edital.

7.2 A inscrição deverá ser realizada através do link:
https://garuva.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=9&is=2436

7.3 Para a inscrição será obrigatório:
a) Comprovante de inclusão no Censo Cultura do Município, que servirá para avaliação na forma estabelecida no item 9.3.2.1 do presente edital;
e) Declaração, sob as penas da lei, quanto ao cumprimento das condições previstas nos itens 5.1 e 5.2 do presente Edital;

7.4 Poderão ser solicitados aos candidatos inscritos, a qualquer tempo, cópias simples dos documentos encaminhados no processo de inscrição e apresentação dos respectivos documentos originais, que poderão ser conferidos e autenticados pelo agente público.

7.6 Os candidatos ao Conselho poderão se inscrever em apenas uma única área e/ou segmento, dentre aquelas estabelecidas no item 6.1.

7.7 Haverá a divulgação do nome dos candidatos com inscrição válida na 1ª etapa, e dos selecionados na 2ª etapa do processo de seleção.

8. PRAZO DE INSCRIÇÃO
8.1 O prazo de inscrição tem início em 13 de junho de 2023 e encerra-se em 19 de junho de 2023.
8.2 Serão consideradas inscrições válidas apenas aquelas encaminhadas com a totalidade dos documentos estabelecidos no presente edital até 16h do dia 19 de junho de 2023.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO
9.1 A Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura constituirá Comissão de Seleção, cabendo ao Secretário Municipal, Sr. Rhuan de Souza a designação de seus integrantes.
9.2 Poderão ser convidados a integrar a Comissão de Seleção, por ato do Secretário municipal, membros da Administração Municipal de outras Secretarias;
9.3 A seleção será composta por 2 etapas, todas eliminatórias, assim estabelecidas:
9.3.1. 1ª Etapa: Verificação das condições de admissibilidade ao processo seletivo, com a exclusão dos inscritos que não preencherem os requisitos do presente Edital;
9.3.2. 2ª Etapa: Análise do currículo do interessado, através de sua inscrição junto ao Censo Cultural do Município;
9.3.2.1 A avaliação será realizada conforme os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIO (de 0 a 2 pontos)	DESCRIÇÃO
I. Adequação do candidato à área/segmento cultural do Conselho de Políticas Culturais conforme a categoria escolhida.	Critério que avalia se o candidato está de acordo com os preceitos da participação social no governo. Expressa-se pela comprovação de habilitação na área/segmento cultural;
II. Experiência como agente cultural na área de representação.	Critério que avalia a efetiva vivência na área de representação escolhida, levando em consideração também o tempo como agente cultural. Expressa-se pela experiência na área cultural a que o candidato se inscreve;
III. Aderência da experiência profissional à área de representação.	Critério que avalia a existência de eventual atuação profissional que possa contribuir para o desempenho na área a ser representada. Expressa-se pela comprovação de experiência ou vivência cultural, através de apresentação de portifólio, link de acesso a rede social ou outros que comprovem a experiência na área inscrita;
IV. Adequação da formação à área/segmento a ser representada.	Critério que avalia a compatibilidade da formação educacional com as atribuições a serem desempenhadas na área a ser representada. Expressa-se pela apresentação de comprovantes de cursos, oficinas ou diplomas na área de atuação, quando houver*.
V. Atuação em atividades voluntárias ou eventos com cunho cultural.	Critério que avalia a participação do candidato em atividades em prol da coletividade, levando em consideração o tempo dedicado a tais atividades. Expressa-se pela apresentação de comprovantes de participação em eventos voluntários e culturais, podendo ser através de: apresentação de links de redes sociais que comprovem a atuação em tais eventos; diplomas ou certificados de participação em eventos, entre outros;

9.3.3. Será considerado aprovado como titular o candidato que obtiver a maior nota na avaliação, e como 1º suplente, respectivamente, a segunda maior nota, em cada uma das áreas de representação.

9.3.4. As etapas estabelecidas no item acima serão realizadas para cada uma das áreas e/ou segmentos culturais, descritos no item 6.1, representados no Conselho.

9.3.5. Por ocasião do chamamento dos aprovados e suplentes, poderão ser solicitados documentos e informações atualizadas, a fim de verificar a documentação comprobatória e preenchimento das condições de aptidão de participação.

9.3.6. Os 1º suplentes serão convocados a participar das reuniões, respectivamente, na hipótese de impossibilidade de comparecimento do titular.

9.3.7 Na hipótese da vacância ou renúncia do titular, a vaga será preenchida respectivamente pelo 1º Suplente na respectiva área de representação, havendo a designação para cumprimento do período remanescente do mandato do conselheiro substituído.

9.4 A Comissão de Seleção, nomeada através do Decreto nº 71 de 27 de março de 2023, composta pelos seguintes servidores: Rhuan Santos de Souza, Reginaldo Hattenhauer e Paulo Vitor Cardoso Souza, terá por atribuição:
I – verificar a aptidão das inscrições efetuadas e cumprimento dos requisitos e condições de ingresso previstas no presente Edital;
II - efetuar a análise dos candidatos, com base no comprovante de inscrição junto ao Censo Cultural do município;
IV – requerer a apresentação dos documentos para os candidatos que forem previamente aprovados no processo seletivo, promovendo sua verificação e autenticação das cópias com o original;
V – adotar os demais procedimentos necessários à efetivação do processo de seleção dos Conselheiros;
VI – declarar, ao final, os nomes e dados dos candidatos aprovados.

10. RECURSOS
10.1 Caberá recurso, pelos inscritos que tiverem sua inscrição considerada como inválida, pela ausência de preenchimento dos requisitos do presente edital, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do resultado da 1ª etapa no Diário Oficial do Município.

10.2 A Comissão de Seleção decidirá, no âmbito de sua competência, pelos candidatos que melhor atenderem às diretrizes, os objetivos e as orientações estabelecidas no presente Edital, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da lista dos selecionados na 2ª etapa no Diário Oficial do Município.

10.3 Os resultados da 1ª e 2ª etapa também serão publicados no site da prefeitura, através do seguinte endereço eletrônico: www.garuva.atende.net, devendo ocorrer tal publicação em no máximo 1 dia útil após a publicação no Diário Oficial.

10.4 Os recursos poderão ser interpostos pelos mesmos canais de realização das inscrições.

10.5 Os recursos serão analisados e julgados pela Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura e também pela Comissão instituída para a seleção dos membros.

11. NOMEAÇÃO E NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO
11.1 A participação dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais será considerada serviço público relevante e não remunerado.

11.2 Os membros do referido conselho serão designados pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos.

12. CASOS OMISSOS
12.1 Os casos omissos relativos ao presente edital e ao processo de seleção serão apreciados e decididos pela Comissão de Seleção.

Rhuan de Souza
Secretário de Esportes, Lazer e Cultura

Garuva, 12 de junho de 2023.

ERRATA 01 - EDITAL PMG 012/2023

Publicação Nº 4879750

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ERRATA

Processo Licitatório PMG nº 012/2023
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo de julgamento: Preço e Técnica

1 - Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda, compreendendo o estudo; planejamento; criação; distribuição veiculação e controle de campanhas publicitárias e demais serviços inerentes à atividade publicitária conforme descritos no § 1º do art. 2º da Lei 12.232/2010, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal de Garuva, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

a) onde lê-se: 13.4 As impugnações deverão ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Garuva no setor de Compras e Licitações, em dias úteis, das 08h às 11:30h e das 13h às 16h, sendo que não serão conhecidas as impugnações interpostas fora dos respectivos prazos legais ou enviados via fax, telex, internet, correio ou outra forma.

Leia-se: 13.4 As impugnações poderão ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Garuva no setor de Compras e Licitações, em dias úteis, das 08h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, ou por meio de protocolo eletrônico registrado no endereço https://garuva.atende.net/cidadao, no campo "Licitações/Protocolos". Também poderão ser protocoladas via e-mail, no endereço: licitacoes@garuva.sc.gov.br. Não serão conhecidas as impugnações interpostas fora dos respectivos prazos legais ou enviados via fax, telex, correio ou outra forma.

Demais termos do edital e data de abertura mantém-se inalterados.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no site www.garuva.atende.net

GARUVA, 12 de junho 2023.
Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

LEI Nº 2502/2023

Publicação Nº 4879400

LEI Nº 2502, DE 13 DE JUNHO DE 2023
"Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, o evento "Marcha para Jesus"."

O povo do Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, por seus representantes legais do Poder Legislativo Municipal, aprova e eu, RODRIGO ADRIANY DAVID, na qualidade de Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Garuva, o evento "Marcha para Jesus" que será realizado anualmente no segundo domingo do mês de dezembro.

Art. 2º A "Marcha para Jesus" tem como objetivos:
I - unir as pessoas que professam a Fé Cristã no Município de Garuva;
II - declarar a paz e o amor de Jesus por todos; e
III - promover arte e cultura no Município, através da música e artes cênicas.

Art. 3º Para execução e aplicação da presente Lei, poderá o Poder Executivo Municipal firmar convênios com entidades não governamentais e ceder espaços públicos, para realização das ações dos eventos, bem como para as apresentações culturais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

LEI Nº 2503/2023

Publicação Nº 4879408

LEI Nº 2503, DE 13 DE JUNHO DE 2023
"Institui o Programa Visão Saudável a todos, no Município de Garuva, e dá outras providências."

O povo do Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, por seus representantes legais do Poder Legislativo Municipal, aprova e eu, RODRIGO ADRIANY DAVID, na qualidade de Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Garuva o programa denominado "Visão Saudável a todos", cujo objeto central é disponibilizar óculos de grau, de maneira gratuita, a pacientes com problemas de visão, residentes e domiciliados no Município.

Art. 2° O programa custeará as despesas com armação e lente de grau até o limite de 130 UFM por paciente, de acordo com os padrões definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
§1º A Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar, justificadamente, critérios de priorização de atendimento, especialmente para estudantes, pessoas com deficiência deficientes e idosos.
§2º A recusa de óculos, pelo paciente, decorrente da não aceitação dos modelos padronizados, acarretará a perda do direito ao benefício, pelo período definido no artigo 4º desta Lei.

Art. 3° São requisitos para o cadastramento do paciente no Programa:
I – Residência e domicílio no município de Garuva;
II – Comprovação de vínculo à unidade de saúde do seu bairro;
III – Prescrição médica por profissional especialista, em guia do SUS (sistema único de saúde), atualizada;
IV - Comprovante de matrícula escolar regular (em grupo familiar que tenha crianças e/ou adolescentes);
V – Apresentação de Carteira de vacinação atualizada (em grupo familiar que tenha crianças e/ou adolescentes).

Art. 4º A disponibilização dos óculos de grau poderá ser renovada a cada 12 (doze) meses, nos casos de lentes de grau, e a cada 24 (vinte e quatro) meses, quando se tratar de armações.
Parágrafo único. A renovação do benefício estará condicionada à comprovação, pelo paciente, de realização de eventuais tratamentos indicados pelo médico especialista.

Art. 5° A disponibilização dos óculos será realizada conforme disponibilidade financeira e orçamentária do município, conforme previsto anualmente na legislação orçamentária.

Art. 6° O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, por meio de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 224/2023

Publicação Nº 4881446

PORTARIA Nº 224 de 12 de junho de 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES, 01/98 DE 02/03/98 SEÇÃO IV ALTERAÇÕES;

CONSIDERANDO, Memorando nº 3497/2023
RESOLVE:
Art. 1o. Conceder licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, no período de 02 (dois) anos a partir desta data, à servidora pública municipal CLEIDE FERREIRA DO VALE, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 2o. Esta Portaria entrará em vigor a contar de 12 de junho de 2023.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 225/2023

Publicação Nº 4881733

PORTARIA Nº 225 de 13 de junho de 2023.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NO ART. 79, II, a DA LEI ORGÂNICA.

CONSIDERANDO, o Concurso Público realizado pelo Município de Garuva, com resultado homologado pelo Decreto 30/2022 de 02 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo, nos quadros funcionais do Município de Garuva, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna da República;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo;

RESOLVE:
Art. 1º Ficam Nomeados os Aprovados no Concurso Público, constante do anexo I desta Portaria, para o cargo de Provimento Efetivo, no regime estatutário.

Art. 2º Os nomeados constante no Anexo I desta Portaria deverão comparecer, no prazo legal, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, situado na Avenida Celso Ramos, nº 1.614, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, para apresentação dos documentos indicados a seguir, e encaminhamento para a avaliação médica, destinados à deflagração do processo de Posse.

1. RG, CPF e CNH (se o cargo exigir)
2. Registro no Conselho/órgão de classe (quando o cargo requerer)
3. Carteira de Trabalho (onde constam o nº da carteira e a qualificação civil) e Cartão do PIS/PASEP
4. Título de eleitor
5. Certificado de reservista (p/ homens)
6. Certidão de nascimento (se solteiro)
7. Certidão de casamento (se casado)
8. Qualificação cadastral e-social, retirada no link: (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml)
9. Comprovante de residência atual (sendo aceitas apenas faturas de fornecimento de água, energia elétrica ou telefone com validade de até 60 dias da data da apresentação documental)
10. RG e/ou certidão de nascimento; e CPF dos dependentes em geral para fins de imposto de renda e salário família.
11. Atestado de vacinação para filhos menores de 14 anos
12. Certidão de quitação eleitoral, retirada no link abaixo:
(http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)
13. Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenados de Crime de Improbidade Administrativa, retirada no link abaixo:
(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
14. Certidão emitida pela Justiça Federal PARA FINS CRIMINAIS da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª regiões no link: http://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa
15. Certidão negativa de antecedente CRIMINAL e CIVIL – Justiça Estadual dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos, retirada no link abaixo:
(http://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do)
16. Certidão de Antecedentes Criminais – Policia Federal retirada no link: http://www.dpf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais
17. Declaração Completa de Imposto de Renda (IRPF) ou Declaração de Bens (fornecida pelo RH)
18. Declaração de não ter sofrido exercício de função pública, as penalidades previstas no art. 137 da Lei nº 6.745/1985, e parágrafo único da Lei Federal 8.112/1990 e as correspondentes constantes dos Estados e Municípios (fornecida pelo RH)
19. Declaração negativa de acumulação de cargo público (fornecida pelo RH) ou de condição de acumulação amparada pela Constituição
20. Declaração do local de trabalho quando possuir outro vínculo empregatício com informação da carga horária semanal e horário de trabalho.
21. Declaração de encargos de família para fins de imposto de renda (fornecida pelo RH)
22. Ficha Salário Família (fornecida pelo RH)
23. Comprovante de abertura de CONTA SALÁRIO junto à Cooperativa Sicredi, contendo a agência e o número da conta, para crédito salarial (declaração para abertura será fornecida após a entrega do restante dos documentos)
24. Atestado de saúde ocupacional - ASO (a guia será entregue após a entrega correta de toda a documentação)
25. Comprovante de atendimento às determinações constantes no Decreto n. 213/2021 (vacinação contra covid-19)
26. 01 foto 3x4 RECENTE

OBS. Todas as cópias deverão estar legíveis
Cópia autenticada
27. Comprovante de grau de escolaridade (para os cargos de nível superior: DIPLOMA e histórico escolar)
28. Certificado/diploma de curso de especialização (quando o cargo requerer)
29. Certificado/diploma de curso específico (quando o cargo requerer)

30. Registro no órgão de classe (quando o cargo requerer)

Art. 3º - Somente tomará posse aquele que cumprir as exigências do artigo anterior.

Art. 4º Os nomeados constante no Anexo I desta Portaria que não tomar posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, renunciarão, tacitamente, à vaga para qual foi nomeado. A nomeação será considerada nula, ficando a cargo do Chefe do Executivo Municipal, convocar novo candidato, conforme a Lista de Classificação, para suprir as vagas não preenchidas.

Art. 5º Os nomeados constante no Anexo I desta Portaria que não desejar ser empossado no cargo poderá formalizar a desistência mediante preenchimento de Termo próprio, disponível no Departamento de Recursos Humanos do Município de Garuva.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

ANEXO I - Portaria 225/2023
REGIME ESTATUTÁRIO

Cargo: Professor – Anos Iniciais

Inscrição	Nome	Colocação
146676	PATRICIA SOARES DE ALMEIDA	13º

PORTARIA Nº 226/2023

Publicação Nº 4881488

PORTARIA Nº 226 de 13 de junho de 2023.
"DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DO SERVIDOR JADISON ALVES DA LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 001/1998;

CONSIDERANDO, o memorando nº. 7.191/2023;

RESOLVE:
Art. 1O. – Remover o servidor JADISON ALVES DA LUZ, Matrícula Funcional 147761, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Estratégias Rurais e Infraestrutura, mantida a carga horária de 220 horas mensais.

Art. 2O. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 227/2023

Publicação Nº 4879417

PORTARIA Nº 227 DE 13 DE JUNHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando, os memorandos n° 4.020/2023 e 4.155/2023 da Comissão Permanente de Sindicância;
Considerando, o disposto no artigo 210 da Lei Complementar 001/98.
RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão de sindicância, Processos nº 128/2023, 650/2023 e 1272/2023.

Art. 2o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 228/2023

Publicação Nº 4881840

PORTARIA Nº. 228 de 13 de junho de 2023.
"INSTITUI COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO (CTAA) DO CONTRATO 018/2023, QUE TEM COMO PRODUTO FINAL A ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA DO QUIRIRI."

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e Leis Municipais Complementares, 01/98 de 02/03/98 e 45/09 de 15/10/2009;

RESOLVE:
Art. 1o. Instituir Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação da elaboração do Plano de Manejo da APA do Quiriri.

Art. 2º A comissão, sob a coordenação da Diretora de Meio Ambiente Iasmyn Rochadel Sapelli (matrícula 243828-3), será composta pelos servidores Ana Paula Stedille Pontes (matrícula 251792-2), Cesar Cassius Mocker (matrícula 73822-0), Isabel Cristina dos Santos (matrícula 253664-1), Silmara Ghiggi Ramos (matrícula 246970-7) e Thobias Lemke (matrícula 18856-5).

Art. 3º Fica atribuído à Comissão:
I. Acompanhar a elaboração do Plano de Manejo;
II. Avaliar o conteúdo dos produtos prévios e do produto final, determinando se estão ou não satisfatórios, organizando as contribuições do Conselho Consultivo e encaminhando correções e pedidos de mudanças cabíveis à equipe de elaboração.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 4881684

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 008/2023
RESULTADO FINAL

O MUNICÍPIO DE GARUVA faz saber a quem possa interessar a publicação dos APROVADOS no EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 008/2023, conforme segue:

Professor de Anos Finais Língua Portuguesa – Nível I (Não Habilitado)

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Prova teórica
1	005	GABRIELLE PACHECO DE OLIVEIRA	01/08/2004	6,93

Professor de Anos Finais Artes – Nível I (Não Habilitado)

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Prova teórica
1	011	EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA JORGE MELEM	04/11/1998	6,93
2	021	MILENE MULLER DOS ANJOS	27/02/2000	6,27

Professor de Anos Finais Educação Especial – Nível II (Habilitado)

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Prova teórica
1	047	CARLA CRISTINA HARDT	01/06/1983	8,25
2	020	LEOSELI BITTENCORT DE ÁVILA	30/08/1979	7,59
3	029	FERNANDA MENDES MOTA	05/05/1981	7,26
4	057	JULIANA CORDEIRO DA SILVA	08/09/1982	6,93
5	040	RUTH DE QUEVEDO CORDEIRO	04/06/1998	6,60
6	031	CLÁUDIA REGINA DA SILVA	12/08/1974	6,27
7	038	VIVIANE GERCKER LEANDRO	15/06/1984	6,27
8	015	KARINA MACHADO	22/02/1996	5,61
9	034	THAYNA DAYANE RAZINI	19/03/1996	4,62

Professor de Anos Finais Educação Especial – Nível I (Não Habilitado)

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Prova teórica	
1	036	EMANUELY DA SILVA DE ALMEIDA	03/02/2003	6,60	
2	001	TAUANA RODRIGUES TORRES	16/04/2004	6,60	
3	003	CAMILLA LUZIA PROHMANN DE SOUZA ALVES	26/07/1988	6,27	

4	054	EDINA DE FATIMA LOURES FAGUNDES	29/01/1990	5,94	
5	049	MELISSA PEREIRA HILLER	13/09/2002	5,94	
6	028	ANA CAROLINA DA SILVA SANT'ANA	04/12/2003	5,94	
7	066	CAMILLY VITORIA DOS SANTOS CARVALHO	11/04/2004	5,94	
8	030	FERNANDA DA VEIGA MAIA	23/06/1981	5,61	
9	022	FERNANDA MARCOS BASSAN CANDIDO	12/06/1992	5,61	PCD
10	027	JULIANA NAGEL	22/03/1978	5,28	
11	008	KARINA MICHELI LOURES FAGUNDES	12/07/2002	4,95	
12	024	ADRIANA DA SILVA MUNIZ	09/01/1982	4,62	
13	039	MARIA EDUARDA MACIEL CARDOSO DOS REIS	18/09/1999	4,62	
14	007	HELLEN UNREIN DOS SANTOS	20/04/2002	4,62	
15	018	GABRIELE KAUANE RIBAS DA CONCEIÇÃO	01/03/2004	4,62	
16	025	MANUELA DE OLIVEIRA	08/06/2004	4,62	
17	063	FRANCIELE LEITE CARNEIRO	31/03/1982	4,29	

Professor Intérprete de Libras – Educação Infantil, Ensino Fundamental – Nível I (Não Habilitado)

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Prova teórica
1	017	KAYLAINE DEGUES LEITE	28/12/2002	5,61

Garuva (SC), 05 de junho de 2023.
Lucileide de Fátima Bueno Feldhaus
Presidente da Comissão Organizadora
Portaria nº. 043/2023

Gaspar

Prefeitura

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

Publicação Nº 4881524

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7D33E3818DB000EB1FEA2E794397B6EA28E31653

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2023
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de gerenciamento, implementação, administração, emissão, distribuição e fornecimento de benefícios de vale alimentação e refeição, em âmbito nacional, via cartão eletrônico com chip de contato de segurança ou de superior tecnologia com senha numérica individual e aproximação, com recargas mensais, destinadas aos servidores e empregados públicos municipais de Gaspar.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 15/06/2023.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09h00min do dia 26/06/2023.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h30min do dia 26/06/2023.
LOCAL Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br. Íntegra do Edital nos sites: www.gaspar.sc.gov.br e www.comprasbr.com.br.

Gaspar (SC), 13/06/2023.
MARCOS ROBERTO DA CRUZ
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

DOUGLAS FRANCISCO MULLER
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer

CLEVERTON JOÃO BATISTA
Diretor-Presidente do SAMAE

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA SEGUNDA FASE DO PLEITO ELEITORAL PARA CONSELHEIRO TUTELAR DE GASPAR/SC

Publicação Nº 4881937

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA SEGUNDA FASE DO PLEITO ELEITORAL PARA CONSELHEIRO TUTELAR DE GASPAR/SC
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Gaspar/SC, através da comissão de Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições – Organizadora Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar 2023 de Gaspar, no uso de suas atribuições conferidas através da Resolução 14/2022, torna pública as inscrições dos candidatos habilitados preliminarmente, para participar do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Gaspar, gestão 2024/2028, nos termos do Edital nº 001/2023 - CMDCA.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS		
Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
002	Mari Inês Testoni Theiss	DEFERIDA
003	Flavia Amaro de Borba Poleza	DEFERIDA
004	Gisele Goedert	DEFERIDA
007	Erica Jussara Monteiro Marques	DEFERIDA
008	Sonia Pereira	DEFERIDA
011	Elem Cristina do Nascimento	DEFERIDA
012	Elzira Lemfers Valgas	DEFERIDA
013	Marli Irgang Gonzaga	DEFERIDA
014	Letícia Machado Vianna	DEFERIDA (conforme decisão judicial que deferiu a liminar)
015	Mariela Schmitt Ferry	DEFERIDA
016	Deise Juliane Schuart	DEFERIDA
017	Leonardo Spirizzi Bolsoni	DEFERIDA
018	Meri Terezinha Bizz Wilrich	DEFERIDA
019	Sandra Rengel	DEFERIDA
020	Juçara Spengler	DEFERIDA
021	Neusa Kanoffe	DEFERIDA
022	Daniela de Oliveira	DEFERIDA

A Capacitação preparatória dos candidatos para realização da prova será realizada na data de 15/07/2023, das 08h00m às 17h00m, na sala da Assessoria aos Conselhos de Direito, Avenida das Comunidades, 133, Prédio GASCIC, Centro, Gaspar.

Atenciosamente,

Gaspar, 13 de junho de 2023.
Francieli Spengler
Conselheira CMDCA e Coordenadora Comissão Organizadora
Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar 2023 de Gaspar

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 091/2020 CREDENCIAMENTO FMS N° 001/2020 EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2044/2020

Publicação Nº 4880422

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 091/2020
CREDENCIAMENTO FMS N° 001/2020
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO Nº 2044/2020
Início da vigência: 26/06/2023. Vencimento: 25/06/2024. Credenciamento nº 001/2020. Objeto: Promove a renovação, por 12 (doze) meses, do presente credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde para realização de consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica ou cirúrgica, hospitalar, e ambulatorial, de média e alta complexidade, conforme especificações contidas no Edital de Credenciamento nº 01/2020 e no Projeto Básico. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (11.436.906/0001-70). Contratado: CLÍNICA UROLÓGICA BLUMENAU (CNPJ N° 11.025.183/0001-16).

Gaspar/SC, 07 de junho de 2023
Francisco Hostins Junior
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44/2023 CREDENCIAMENTO Nº 03/2023 EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 2023/53

Publicação Nº 4878640

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44/2023
CREDENCIAMENTO Nº 03/2023
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 2023/53
Início da vigência: 12/06/2023. Vencimento: 11/06/2025. OBJETO: Credenciamento dos serviços de regularização fundiária no Município de Gaspar. CREDENCIANTE: Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ n°83.102.244/0001-02). CREDENCIADA: ALEX SANDER BRISTOT DE OLIVEIRA (CNPJ n° 17.361.235/0001-01). Observações: 1) O credenciamento formaliza o vínculo de pessoa jurídica capacitada a implementar e desenvolver o Programa de Regularização Fundiária por meio da Lei Federal n° 13.465/2017 e demais regras da legislação pertinente, os quais se destinam, em linhas gerais, a buscar o correto e sustentável desenvolvimento das cidades, nos termos delineados pela Carta Magna brasileira, em específico de seus artigos 182 e 225, como também pelo Estatuto da Cidade (Lei nº10.257/2001), ressaltando o § 1° do art. 2°; 2) Pela prestação dos serviços objeto deste credenciamento a pessoa jurídica – devidamente habilitada – poderá cobrar dos moradores que aderirem ao PLANO DE REGULARIZAÇÃO o valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por lote na modalidade de REURB-S, e o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por lote na modalidade de REURB-E, independente do seu tamanho, desde que inserido em núcleo urbano informal consolidado, assim declarado pelo Município; 3) Os valores anteriormente citados poderão ser cobrados exclusivamente dos moradores que participarem da regularização de forma parcelada, desde que o valor da parcela não seja inferior a R$ 100,00 (cem reais); 4) A execução dos serviços previstos neste credenciamento não poderá onerar o Município de Gaspar; 5) A adesão ao programa de Regularização Fundiária por meio da contratação das credenciadas é uma faculdade do atual posseiro do imóvel objeto do pretenso pedido de Legitimação Fundiária; 6) Os contratos com os beneficiários do programa serão firmados diretamente com a empresa credenciada, observando as disposições do Código de Defesa do Consumidor e eventuais inadimplentes poderão ser cobrados durante a execução dos serviços de forma extrajudicial ou judicialmente após a entrega da matrícula imobiliária objeto do presente ajuste ou da decisão que indeferir o pedido, desde que, não seja por culpa do CREDENCIADO, nos termos do art. 476 do Código Civil Brasileiro; 7) No preço cobrado dos moradores não estão inseridas as quantias referentes a custas e emolumentos do Cartório de Registro de Imóveis, que serão arcadas pelos beneficiários da modalidade Reurb-E.

Gaspar, 12 de junho de 2023.
CARLOS FRANCISCO BORNHAUSEN
Secretário de Planejamento Territorial

Câmara Municipal

ATA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL - PROCESSO LICITATÓRIO 001/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2023

Publicação Nº 4881670

PROCESSO LICITATÓRIO 001/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2023.
ATA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL.

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores de Gaspar - CVG, situada na Avenida das Comunidades nº 133, Prédio do GASCIC, bairro Centro, Município de Gaspar-SC, reuniram-se os servidores membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designados pela Resolução n.º 31, de 7 de março de 2023, e pela Resolução nº 65, de 19 de abril de 2023. Abrindo a reunião, o Presidente da CPL, servidor Pedro Paulo Schramm, cumprimentou e agradeceu a presença de todos. Em seguida, a Comissão deu ciência do recebimento de e-mails das duas licitantes concorrentes, contendo cada qual as respectivas contrarrazões aos recursos. Atestou-se que as contrarrazões da licitante Think Brands Publicidade & Propaganda Ltda são tempestivas. Ao contrário da licitante Tempo Brasil Comunicação Ltda, a qual enviou e-mail somente na data de ontem, dia doze de junho de dois mil e vinte e três, fato que torna suas contrarrazões intempestivas, uma vez que o prazo final para apresentar contrarrazões a recurso foi dia sete de junho de dois mil e vinte e três. Segundo o Edital em seu item 5.9, não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, enviados por e- mail, via postal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela concorrente. Diante da finalização dessa fase, qual seja, recebimento de recursos e contrarrazões referentes às notas técnicas, a CPL encaminhará a documentação pertinente à Subcomissão Técnica, para que deles se manifeste [item 11.13.4 do Edital] em dez dias úteis, prazo a iniciar no dia seguinte à publicação desta Ata no DOM - Diário Oficial dos Municípios. Nada mais a registrar, o Presidente da CPL encerrou a reunião da qual lavrou-se a presente Ata, a qual vai assinada pelos presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pedro Paulo Schramm Presidente		
Célio Giovani da Silva Membro	Ramires dos Santos Membro	Simone Carime Makki Voigt Membro

Governador Celso Ramos

Prefeitura

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS 53/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E OUTROS DAS RUAS PEDRO HENRIQUE E ENÉIAS JOAQUIM COSTA SITUADAS NO BAIRRO JORDÃO, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Publicação Nº 4881981

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2B768B7C1B3563DC4D3647D9FCFD615528D72DEF

ATA DA SESSÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS 53/2023
PROCESSO: 53/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E OUTROS DAS RUAS PEDRO HENRIQUE E ENÉIAS JOAQUIM COSTA SITUADAS NO BAIRRO JORDÃO, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

EMPRESAS QUE ENTREGARAM ENVELOPES:

1. ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA
2. SETEP CONSTRUÇÕES S.A
3. INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA
4. CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI
5. AZIMUTE PAVIMENTAÇÃO EIRELI

EMPRESAS HABILITADAS:

1. SETEP CONSTRUÇÕES S.A
2. INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA
3. CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI
4. AZIMUTE PAVIMENTAÇÃO EIRELI

INICIOU-SE A SESSÃO PÚBLICA, SEM REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO. NA SEQUÊNCIA, DEU-SE INÍCIO A ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS HABILITADAS, APÓS PASSOU-SE AS PROPOSTAS PARA RÚBRICAS E ANÁLISE POR PARTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES.
NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS A COMISSÃO JULGOU AS EMPRESAS COMO CLASSIFICADAS NO CERTAME, POIS TODAS ATENDERAM A TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO EDITAL E TODOS OS PREÇOS CONTIDOS NA MESMA (UNITÁRIOS E TOTAL) DENTRO DO VALOR PERMITIDO, INCLUSIVE O CRONOGRAMA EM CONFORMIDADE COM O EDITAL.

RESTANDO CLASSIFICADAS DA SEGUINTE FORMA:

LOTE 1:

EMPATE 1ª – CLASSIFICADA EMPRESA INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA
VALOR TOTAL DE R$ 1.379.629,90

EMPATE 2ª – CLASSIFICADA EMPRESA AZIMUTE PAVIMENTAÇÃO EIRELI:
VALOR TOTAL DE R$ 1.446.877,71

3ª – CLASSIFICADA EMPRESA CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI:
VALOR TOTAL DE R$ 1.380.089,80

4ª – CLASSIFICADA EMPRESA SETEP CONSTRUÇÕES S.A:
VALOR TOTAL DE R$ 1.412.690,37

CABE RESSALTAR PARA FINS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS A LEI 123/06 QUE TRAZ EM SEUS ARTIGOS 44 E 45:
"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021
§ 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (grifo nosso)
§ 2o Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (Vide Lei nº 14.133, de 2021
I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 1o Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 2o O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 3o No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão."

1. EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SUPRACITADA CONSIDERAM-SE EMPATADAS AS EMPRESAS INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA E AZIMUTE PAVIMENTAÇÃO EIRELI (EMPRESA DE PEQUENO PORTE), JÁ QUE ESSA ÚLTIMA POSSUI UM VALOR QUE ESTÁ ENTRE OS 10% PREVISTOS NA LEI.

ASSIM, DESDE JÁ A EMPRESA AZIMUTE PAVIMENTAÇÃO EIRELI (EMPRESA DE PEQUENO PORTE) TERÁ O PRAZO ATÉ 12/06/2023 PARA, QUERENDO, APRESENTAR PROPOSTA MENOR DO QUE A OFERTANTE DO MENOR PREÇO INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

AGUARDAR-SE-Á ATÉ O PRAZO ESTIPULADO PARA ELABORAÇÃO DA ATA COM O JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS.

SEM MAIS, ENCERRA-SE O PRESENTE JULGAMENTO.

Governador Celso Ramos, 07 de Junho de 2023.
PABLO MARIO SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

NADIA DALMIRA ZIEGLER PEREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ALEXSANDRO MANOEL PORTO
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SHEILA AVILA FERREIRA CUNHA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ALCIDES PEREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 56/2023 - REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEI

Publicação Nº 4879338

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023

REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2023, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, através da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.857.731/0001-60, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa (s) ADL COMERCIAL EIRELI, Estabelecida na Rua Albert Einstein nº 807, Bairro Fortaleza, Blumenau, SC, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n°15.267.298/0001-78, neste ato representada por Arlindo Jose Laurindo, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 624.465.259-20, portador(a) do RG n.º 1723455, para, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 56/2023, objeto do Processo 56/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

Item	Especificação com as características mínimas:	Unid.	Quantidade	Preço Unit. R$
09	FREEZER HORIZONTAL- 222 L, 01 PORTA, TIPO DE DEGELO MANUAL, COR BRANCA, PAINEL EXTERNO, POTÊNCIA 160W, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, 220 VOLTS, GARANTIA 12 MESES Marca: Consul / CHA22EB	UNID	02	3,395,00
23	BANQUETA EM AÇO – BANQUETA EM AÇO ESTRUTURA: TUBO DE AÇO 1 NAS PERNAS DIANTEIRA E TRASEIRA; TUBO DE AÇO 5/8 NA AMARRA CIRCU- LAR INFERIOR E ASSENTO; CHAPA DE AÇO DE 1,9 MM DE ESPESSURA NO ENCOS- TO; REVESTIMENTO: PINTURA EPÓXI ASSENTO: AGLOMERADO DE 15 MM REVESTIMENTO DO ASSENTO: TE- CIDO TIPO NAPA COM MANTA, ESTO- FADO COM ESPUMA D16 ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 68 CM DIÂMETRO DO ASSENTO: 35 CM Marca: Unimóvel / Banqueta 17	UNID	10	415,00

Governador Celso Ramos/SC, 31 de maio de 2023

ADL COMERCIAL EIRELI
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 56/2023 - REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO

Publicação Nº 4879350

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2023
REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2023, no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa ADL COMERCIAL EIRELI, Estabelecida na Rua Albert Einstein nº 807, Bairro Fortaleza, Blumenau, SC, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n°15.267.298/0001-78, neste ato representada por Arlindo Jose Laurindo, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 624.465.259-20, portador(a) do RG n.º 1723455, para, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 56/2023, objeto do Processo 56/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

Item	Especificação com as características mínimas:	Unid.	Quantidade	Preço Unit. R$
09	FREEZER HORIZONTAL- 222 L, 01 PORTA, TIPO DE DEGELO MANUAL, COR BRANCA, PAINEL EXTERNO, POTÊNCIA 160W, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, 220 VOLTS, GARANTIA 12 MESES Marca: Consul / CHA22EB	UNID	10	3,395,00
23	BANQUETA EM AÇO – BANQUETA EM AÇO ESTRUTURA: TUBO DE AÇO 1 NAS PERNAS DIANTEIRA E TRASEIRA; TUBO DE AÇO 5/8 NA AMARRA CIRCU- LAR INFERIOR E ASSENTO; CHAPA DE AÇO DE 1,9 MM DE ESPESSURA NO ENCOS- TO; REVESTIMENTO: PINTURA EPÓXI ASSENTO: AGLOMERADO DE 15 MM REVESTIMENTO DO ASSENTO: TE- CIDO TIPO NAPA COM MANTA, ESTO- FADO COM ESPUMA D16 ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 68 CM DIÂMETRO DO ASSENTO: 35 CM Marca: Unimóvel / Banqueta 17	UNID	30	415,00

Governador Celso Ramos/SC, 31 de maio de 2023

ADL COMERCIAL EIRELI
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 56/2023 - REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO

Publicação Nº 4879354

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2023

REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2023, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, através da Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Avenida Augusto Prolik – Quadra 24 – lote 29 – S/N loteamento Palmas do Arvoredo Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.579.624/0001-00 representada por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da empresa (s) ADL COMERCIAL EIRELI, Estabelecida na Rua Albert Einstein nº 807, Bairro Fortaleza, Blumenau, SC, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n°15.267.298/0001-78, neste ato representada por Arlindo Jose Laurindo, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 624.465.259-20, portador(a) do RG n.º 1723455, para, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 56/2023, objeto do Processo 56/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

Item	Especificação com as características mínimas:	Unid.	Quantidade	Preço Unit. R$
06	FREEZER HORIZONTAL- 222 L, 01 PORTA, TIPO DE DEGELO MANUAL, COR BRANCA, PAINEL EXTERNO, POTÊNCIA 160W, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, 220 VOLTS, GARANTIA 12 MESES Marca: Consul / CHA22EB	UNID	01	3,395,00
15	BANQUETA EM AÇO – BANQUETA EM AÇO ESTRUTURA: TUBO DE AÇO 1 NAS PERNAS DIANTEIRA E TRASEIRA; TUBO DE AÇO 5/8 NA AMARRA CIRCU- LAR INFERIOR E ASSENTO; CHAPA DE AÇO DE 1,9 MM DE ESPESSURA NO ENCOSTO; REVESTIMENTO: PINTURA EPÓXI ASSENTO: AGLOMERADO DE 15 MM REVESTIMENTO DO ASSENTO: TE- CIDO TIPO NAPA COM MANTA, ESTO- FADO COM ESPUMA D16 ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 68 CM DIÂMETRO DO ASSENTO: 35 CM Marca: Unimóvel / Banqueta 17	UNID	10	415,00

Governador Celso Ramos/SC, 31 de maio de 2023

ADL COMERCIAL EIRELI
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 56/2023 - REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO

Publicação Nº 4879364

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2023
REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2023, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, através da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.857.731/0001-60, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da

Silva, são registrados os preços da (s) empresa (s) DELDUQUE COMERCIO E SERVICOS LTDA, estabelecida na Rua Francisco jacinto de melo nº 1514, Areias, São Jose, Santa Catarina, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n°07.082.650/0001-72, neste ato representado por Juliano Schweitzer Delduque, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º909.121.799-53, portador do RG n.3.096.111 para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 56/2023, objeto do Processo 56/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

Item	Especificação com as características mínimas:	Unid.	Quantidade	Preço Unit. R$
30	CORTINA EM TECIDO COM BLACKOUT 70% OS ILHÓS REDONDOS E CROMADOS. COMPOSIÇÃO: TECIDO 100% POLIÉSTER. VARÃO DE CORTINA: VARÃO COM 19MM FABRICADO EM FERRO COM REVESTIMENTO EM PVC. DEMAIS PEÇAS EM PLÁSTICO. PARAFUSOS E BUCHAS PARA FIXAÇÃO. CORES A SEREM DEFINIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. Marca : DELDUQUE	M²	500	90,00

Governador Celso Ramos/SC, 31 de maio de 2023

DELDUQUE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 56/2023 - REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO

Publicação Nº 4879372

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2023
REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2023, no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa DELDUQUE COMERCIO E SERVICOS LTDA, estabelecida na Rua Francisco jacinto de melo nº 1514, Areias, São Jose, Santa Catarina, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n°07.082.650/0001-72, neste ato representado por Juliano Schweitzer Delduque, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º909.121.799-53, portador do RG n.3.096.111 para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 56/2023, objeto do Processo 56/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

Item	Especificação com as características mínimas:	Unid.	Quantidade	Preço Unit. R$
30	CORTINA EM TECIDO COM BLACKOUT 70% OS ILHÓS REDONDOS E CROMADOS. COMPOSIÇÃO: TECIDO 100% POLIÉSTER. VARÃO DE CORTINA: VARÃO COM 19MM FABRICADO EM FERRO COM REVESTIMENTO EM PVC. DEMAIS PEÇAS EM PLÁSTICO. PARAFUSOS E BUCHAS PARA FIXAÇÃO. CORES A SEREM DEFINIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. Marca : DELDUQUE	M²	2000	90,00

Governador Celso Ramos/SC, 31 de maio de 2023

DELDUQUE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 56/2023 - REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO

Publicação Nº 4879375

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2023
REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2023, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, através da Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Avenida Augusto Prolik – Quadra 24 – lote 29 – S/N loteamento Palmas do Arvoredo Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.579.624/0001-00 representada por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da empresa (s) DELDUQUE COMERCIO E SERVICOS LTDA, estabelecida na Rua Francisco jacinto de melo nº 1514, Areias, São Jose, Santa Catarina, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n°07.082.650/0001-72, neste ato representado por Juliano Schweitzer Delduque, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º909.121.799-53, portador do RG n.3.096.111 para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 56/2023, objeto do Processo 56/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

Item	Especificação com as características mínimas:	Unid.	Quantidade	Preço Unit. R$
22	CORTINA EM TECIDO COM BLACKOUT 70% OS ILHÓS REDONDOS E CROMADOS. COMPOSIÇÃO: TECIDO 100% POLIÉSTER. VARÃO DE CORTINA: VARÃO COM 19MM FABRICADO EM FERRO COM REVESTIMENTO EM PVC. DEMAIS PEÇAS EM PLÁSTICO. PARAFUSOS E BUCHAS PARA FIXAÇÃO. CORES A SEREM DEFINIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. Marca : DELDUQUE	M²	100	90,00

Governador Celso Ramos/SC, 31 de maio de 2023

DELDUQUE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 56/2023 - REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO

Publicação Nº 4879378

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2023
REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2023, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, através da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.857.731/0001-60, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa (s) DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI EPP, estabelecida na Rua Luiz Cirimbelli, nº 1659, Imigrantes, Centro, Turvo / SC inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n°00.478.911/0001-29, neste ato representado por JULIANO MANFREDINI FIGUEIREDO, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º100.164.469-76, portador do RG n.5.290.467 SESP/SC para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE

E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 56/2023, objeto do Processo 56/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

Item	Especificação com as características mínimas:	Unid.	Quantidade	Preço Unit. R$
03	FOGÃO INDUSTRIAL GÁS DE 04 BO- CAS COM FORNO – 02 QUEIMADORES DUPLOS E 02 QUEIMADORES SIMPLES, QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO. PINTURA ELETROSTÁTICA, TAMPA DO FORNO EM AÇO INOX. GARANTIA 12 MESES; MARCA:MR FOGÕES	UNID	3	1.417,00
12	FORNO ELÉTRICO - COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 44 LITROS. DIMENSÕES INTERNAS APROXIMADAS: 39,2X26,7X42,5CM. GARANTIA 12 MESES; COR BRANCA 220V. MARCA: NARDELI	UNID	5	565,00
24	CAFETEIRA ELÉTRICA – CAFETEIRA ELÉTRICA, 750 WATTS, 220V, CAPACIDADE DE 1,2L MARCA: BRITANIA	UNID	5	160,00
28	FOGÃO Á GAS – FOGÃO A GÁS 4 BO- CAS A GAS, COM NO MÍNIMO 46 LI- TROS DE CAPACIDADE DE FORNO, ACENDIMENTO AUTOMATICO, FABRICADO EM AÇO INOX E VIDRO TEMPERADO COM LUZ DE FORNO, COR BRANCA, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA ¨A¨ BIVOLT CABO DE ALIMENTAÇÃO COM PLUG PADRÃO BRASILEIRO CONFORME NBR 14236, GARANTIA DE 12 MESES. MARCA: ATLAS	UNID	3	860,00

Governador Celso Ramos/SC, 31 de maio de 2023

DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI EPP
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 56/2023 - REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO

Publicação Nº 4879403

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2023
REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2023, no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI EPP, estabelecida na Rua Luiz Cirimbelli, nº 1659, Imigrantes, Centro, Turvo / SC inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n°00.478.911/0001-29, neste ato representado por JULIANO MANFREDINI FIGUEIREDO, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º100.164.469-76, portador do RG n.5.290.467 SESP/SC para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 56/2023, objeto do Processo 56/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

Item	Especificação com as características mínimas:	Unid.	Quantidade	Preço Unit. R$
03	FOGÃO INDUSTRIAL GÁS DE 04 BO- CAS COM FORNO – 02 QUEIMADORES DUPLOS E 02 QUEIMADORES SIMPLES, QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO. PINTURA ELETROSTÁTICA, TAMPA DO FORNO EM AÇO INOX. GARANTIA 12 MESES; MARCA:MR FOGÕES	UNID	10	1.417,00
12	FORNO ELÉTRICO - COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 44 LITROS. DIMENSÕES INTERNAS APROXIMADAS: 39,2X26,7X42,5CM. GARANTIA 12 MESES; COR BRANCA 220V. MARCA: NARDELI	UNID	10	565,00
24	CAFETEIRA ELÉTRICA – CAFETEIRA ELÉTRICA, 750 WATTS, 220V, CAPACIDADE DE 1,2L MARCA: BRITANIA	UNID	15	160,00

26	FOGÃO Á GAS – FOGÃO A GÁS 4 BO- CAS A GAS, COM NO MÍNIMO 46 LI- TROS DE CA-PACIDADE DE FORNO, ACENDIMENTO AUTOMATICO, FABRICADO EM AÇO INOX E VIDRO TEMPERADO COM LUZ DE FORNO, COR BRANCA, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA ¨A¨ BIVOLT CABO DE ALIMENTAÇÃO COM PLUG PADRÃO BRASILEIRO CONFORME NBR 14236, GARAN-TIA DE 12 MESES. MARCA: ATLAS	UNID	5	860,00

Governador Celso Ramos/SC, 31 de maio de 2023

DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI EPP
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 56/2023 - REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO

Publicação Nº 4879415

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2023
REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2023, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, através da Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Avenida Augusto Prolik – Quadra 24 – lote 29 – S/N loteamento Palmas do Arvoredo Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.579.624/0001-00 representada por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da empresa (s) DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI EPP, estabelecida na Rua Luiz Cirimbelli, nº 1659, Imigrantes, Centro, Turvo / SC inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n°00.478.911/0001-29, neste ato representado por JULIANO MANFREDINI FIGUEIREDO, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º100.164.469-76, portador do RG n.5.290.467 SESP/SC para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 56/2023, objeto do Processo 56/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

Item	Especificação com as características mínimas:	Unid.	Quantidade	Preço Unit. R$
02	FOGÃO INDUSTRIAL GÁS DE 04 BO- CAS COM FORNO – 02 QUEIMADORES DUPLOS E 02 QUEI-MADORES SIMPLES, QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO. PINTURA ELETROSTÁTICA, TAMPA DO FORNO EM AÇO INOX. GARANTIA 12 MESES; MARCA:MR FOGÕES	UNID	1	1.417,00
7	FORNO ELÉTRICO - COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 44 LITROS. DIMENSÕES INTERNAS APROXIMADAS: 39,2X26,7X42,5CM. GARANTIA 12 MESES; COR BRANCA 220V. MARCA: NARDELI	UNID	1	565,00
16	CAFETEIRA ELÉTRICA – CAFETEIRA ELÉTRICA, 750 WATTS, 220V, CAPACIDADE DE 1,2L MARCA: BRITANIA	UNID	1	160,00
20	FOGÃO Á GAS – FOGÃO A GÁS 4 BO- CAS A GAS, COM NO MÍNIMO 46 LI- TROS DE CAPACIDA-DE DE FORNO, ACENDIMENTO AUTOMATICO, FABRICADO EM AÇO INOX E VIDRO TEMPERADO COM LUZ DE FORNO, COR BRANCA, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA ¨A¨ BIVOLT CABO DE ALIMENTA-ÇÃO COM PLUG PADRÃO BRASILEIRO CONFORME NBR 14236, GARANTIA DE 12 MESES. MARCA: ATLAS	UNID	1	860,00

Governador Celso Ramos/SC, 31 de maio de 2023

DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI EPP
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 56/2023 - REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO

Publicação Nº 4879422

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2023

REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2023, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, através da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.857.731/0001-60, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa (s) EMPORIUM FOR HOME LTDA, estabelecida na rua 438, nº 688, casa 01, Barreiros, São José/SC inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n°20.550.625-0001/34, neste ato representado pelo PAULO SERGIO PAREIRA DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º763.973.609-97, portador do RG 60698-2 SESP/PR para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 56/2023, objeto do Processo 56/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

Item	Especificação com as características mínimas:	Unid.	Quantidade	Preço Unit. R$
21	PIA DE COZINHA INOX – PIA DE COZINHA INOX COM CUBA OVAL, MEDINDO 120 CM X 52 CM.	UNID	3	220,87

Governador Celso Ramos/SC, 31 de maio de 2023

EMPORIUM FOR HOME LTDA
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 56/2023 - REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO

Publicação Nº 4879429

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2023
REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2023, no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa EMPORIUM FOR HOME LTDA, estabelecida na rua 438, nº 688, casa 01, Barreiros, São José/SC inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n°20.550.625-0001/34, neste ato representado pelo PAULO SERGIO PAREIRA DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º763.973.609-97, portador do RG 60698-2 SESP/PR para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 56/2023, objeto do Processo 56/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

Item	Especificação com as características mínimas:	Unid.	Quantidade	Preço Unit. R$
21	PIA DE COZINHA INOX – PIA DE COZINHA INOX COM CUBA OVAL, MEDINDO 120 CM X 52 CM.	UNID	10	220,87

Governador Celso Ramos/SC, 31 de maio de 2023

EMPORIUM FOR HOME LTDA
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 56/2023 - REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO

Publicação Nº 4879491

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2023

REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2023, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, através da Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Avenida Augusto Prolik – Quadra 24 – lote 29 – S/N loteamento Palmas do Arvoredo Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.579.624/0001-00 representada por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da empresa (s) EMPORIUM FOR HOME LTDA, estabelecida na rua 438, nº 688, casa 01, Barreiros, São José/SC inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n°20.550.625-0001/34, neste ato representado pelo PAULO SERGIO PAREIRA DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º763.973.609-97, portador do RG 60698-2 SESP/PR para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 56/2023, objeto do Processo 56/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

Item	Especificação com as características mínimas:	Unid.	Quantidade	Preço Unit. R$
13	PIA DE COZINHA INOX – PIA DE COZINHA INOX COM CUBA OVAL, MEDINDO 120 CM X 52 CM.	UNID	1	220,87

Governador Celso Ramos/SC, 31 de maio de 2023

EMPORIUM FOR HOME LTDA
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 56/2023 - REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO

Publicação Nº 4879499

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2023
REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2023, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, através da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.857.731/0001-60, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa (s) EONIX COMERCIAL EIRELI, estabelecida à Rua JOAO ADALGISIO PHILIPPI, 570, FAZENDA SANTO ANTÔNIO, SAO JOSE - SC inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 05.937.672/0001-41, neste ato representado pelo(a) EVANDRO MARCOS FERREIRA brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 909.136.399-15, portador(a) do RG nº 2786473 – SSP-SC para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 56/2023, objeto do Processo 56/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento

convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

Item	Especificação com as características mínimas:	Unid.	Quantidade	Preço Unit. R$
10	BATEDEIRA PLANETÁRIA 4 LITROS. A BASE DA BATEDEIRA PLANETÁRIA NA COR PRETA, COM CUBA DE INOX DE 4 LITROS. POTÊNCIA: 750W. DIMENSÕES APROXIMADAS (CXAXL): 39X32X26CM. 12 VELOCIDADES. GA-RANTIA DE 1 ANO. 220V. MARCA: ARNO/SX 73	UNID	05	465,00
13	REFRESQUEIRA EM INOX COM 1 CUBA DE 16 LITROS - INFORMAÇÕES TÉCNI-CAS: CONSUMO: 0,20 KW/H; COMPRESSOR: 1/12 CV; ROTAÇÃO DA PÁ AGITADO-RA: 40 RPM; CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO: 16L; MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 68,5CM; LAR- GURA: 21CM; COMPRIMENTO: 49CM; GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES. DEVERÁ SEGUIR TODAS AS ESPECIFICAÇÕS E SER FABRI-CADO CON FORME AS RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE (FNDE, INMETRO ETC). 220V. MARCA: VENANCIO/RV 116	UNID	02	1680,00
14	REFRESQUEIRA 32 LITROS - 2 CUBAS RESERVATÓRIOS: CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO: CADA UM: 16 LITROS; TOTAL: 32 LITROS. AGITADOR: COM PÁS. ROTAÇÃO DA PÁ. AGITADORA: 40 RPM. ACIONADOR DAS TORNEIRAS: EM ABS - FUNCIONA ATRAVÉS DE UMA MOLA EM AÇO INO XIDÁVEL. MARCAÇÃO DO NÍVEL MÁXIMO E MÍNIMO DE LÍQUIDO:SIM.BICO DE SAÍDA DE LÍQUIDOS: EM SILICONE. TECLAS: INDEPENDENTES PARA COMANDO DA REFRIGERAÇÃO E DOS AGITADORES. GABINETE: EM AÇO INOX ESCOVADO COMPRESSOR: HERMÉTICO. GARANTIA: 90 DIAS. 220V. MARCA: VENANCIO	UNID	02	2.680,00
20	BALCÃO PARA PIA DE COZINHA – BALCÃO PARA PIA DE COZINHA, NA COR BRANCA, MEDINDO 120CM X 52 CM, COM 3 PORTAS E 01 GAVETA MARCA: MC MOVEIS/222	UNID	03	730,00
25	CHALEIRA ELÉTRICA – CHALEIRA ELÉTRICA, 1,7 LITROS, 220V MARCA: CADENCE/CEL I550	UNID	05	73,00
26	BEBEDOURO DE 20 LITROS – BEBE- DOURO DE COMPRESSOR, BRANCO, 220V, DUAS TORNEIRAS, BANDEJA COLETORA REMOVIVEL COM FURA TAMPA, PARA GARRAFÃO DE 10L OU 20L MARCA: ESMALTEC/EGM30	UNID	03	700,00
27	LIQUIDIFICADOR – LIQUIDIFICA- DOR, CAPACIDADE MÁXIMA DO COPO 2,65L, BASE ANTIDERRAPANTE, PORTA-FIO, FUNÇÃO PULSAR - AUTO-LIMPEZA POTÊNCIA DE, NO MÍNIMO, 900W, TAMPA COM SOBRE TAMPA, 220 V MARCA: BRITANIA/DIAMANTE900	UNID	05	199,00

Governador Celso Ramos/SC, 31 de maio de 2023

EONIX COMERCIAL EIRELI
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 56/2023 - REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO

Publicação Nº 4879505

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2023
REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2023, no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa EONIX COMERCIAL EIRELI, estabelecida à Rua JOAO ADALGISIO PHILIPPI, 570, FA-ZENDA SANTO ANTÔNIO, SAO JOSE - SC inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 05.937.672/0001-41, neste ato representado pelo(a) EVANDRO MARCOS FERREIRA brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 909.136.399-15, portador(a) do

RG nº 2786473 – SSP-SC para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 56/2023, objeto do Processo 56/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

Item	Especificação com as características mínimas:	Unid.	Quantidade	Preço Unit. R$
10	BATEDEIRA PLANETÁRIA 4 LITROS. A BASE DA BATEDEIRA PLANETÁRIA NA COR PRETA, COM CUBA DE INOX DE 4 LITROS. POTÊNCIA: 750W. DIMENSÕES APROXIMADAS (CXAXL): 39X32X26CM. 12 VELOCIDADES. GARANTIA DE 1 ANO. 220V. MARCA: ARNO/SX 73	UNID	05	465,00
13	REFRESQUEIRA EM INOX COM 1 CUBA DE 16 LITROS - INFORMAÇÕES TÉCNICAS: CONSUMO: 0,20 KW/H; COMPRESSOR: 1/12 CV; ROTAÇÃO DA PÁ AGITADORA: 40 RPM; CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO: 16L; MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 68,5CM; LAR- GURA: 21CM; COMPRIMENTO: 49CM; GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES. DEVERÁ SEGUIR TODAS AS ESPECIFICAÇÕS E SER FABRICADO CON FORME AS RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE (FNDE, INMETRO ETC). 220V. MARCA: VENANCIO/RV 116	UNID	10	1680,00
14	REFRESQUEIRA 32 LITROS - 2 CUBAS RESERVATÓRIOS: CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO: CADA UM: 16 LITROS; TOTAL: 32 LITROS. AGITADOR: COM PÁS. ROTAÇÃO DA PÁ. AGITADORA: 40 RPM. ACIONADOR DAS TORNEIRAS: EM ABS - FUNCIONA ATRAVÉS DE UMA MOLA EM AÇO INO XIDÁVEL. MARCAÇÃO DO NÍVEL MÁXIMO E MÍNIMO DE LÍQUIDO:SIM.BICO DE SAÍDA DE LÍQUIDOS: EM SILICONE. TECLAS: INDEPENDENTES PARA COMANDO DA REFRIGERAÇÃO E DOS AGITADORES. GABINETE: EM AÇO INOX ESCOVADO COMPRESSOR: HERMÉTICO. GARANTIA: 90 DIAS. 220V. MARCA: VENANCIO	UNID	10	2.680,00
20	BALCÃO PARA PIA DE COZINHA – BALCÃO PARA PIA DE COZINHA, NA COR BRANCA, MEDINDO 120CM X 52 CM, COM 3 PORTAS E 01 GAVETA MARCA: MC MOVEIS/222	UNID	10	730,00
25	CHALEIRA ELÉTRICA – CHALEIRA ELÉTRICA, 1,7 LITROS, 220V MARCA: CADENCE/CEL I550	UNID	15	73,00
26	BEBEDOURO DE 20 LITROS – BEBE- DOURO DE COMPRESSOR, BRANCO, 220V, DUAS TORNEIRAS, BANDEJA COLETORA REMOVIVEL COM FURA TAMPA, PARA GARRAFÃO DE 10L OU 20L MARCA: ESMALTEC/EGM30	UNID	15	700,00
27	LIQUIDIFICADOR – LIQUIDIFICA- DOR, CAPACIDADE MÁXIMA DO COPO 2,65L, BASE ANTIDERRAPANTE, PORTA-FIO, FUNÇÃO PULSAR - AUTO-LIMPEZA POTÊNCIA DE, NO MÍNIMO, 900W, TAMPA COM SOBRE TAMPA, 220 V MARCA: BRITANIA/DIAMANTE900	UNID	10	199,00

Governador Celso Ramos/SC, 31 de maio de 2023

EONIX COMERCIAL EIRELI
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 56/2023 - REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO

Publicação Nº 4879515

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2023
REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2023, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, através da Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Avenida Augusto Prolik – Quadra 24 – lote 29 – S/N loteamento Palmas do Arvoredo Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob

o n.º 32.579.624/0001-00 representada por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da empresa (s) EONIX COMERCIAL EIRELI, estabelecida à Rua JOAO ADALGISIO PHILIPPI, 570, FAZENDA SANTO ANTÔNIO, SAO JOSE - SC inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 05.937.672/0001-41, neste ato representado pelo(a) EVANDRO MARCOS FERREIRA brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 909.136.399-15, portador(a) do RG nº 2786473 – SSP-SC para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 56/2023, objeto do Processo 56/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

Item	Especificação com as características mínimas:	Unid.	Quantidade	Preço Unit. R$
12	BALCÃO PARA PIA DE COZINHA – BALCÃO PARA PIA DE COZINHA, NA COR BRANCA, MEDINDO 120CM X 52 CM, COM 3 PORTAS E 01 GAVETA MARCA: MC MOVEIS/222	UNID	01	730,00
17	CHALEIRA ELÉTRICA – CHALEIRA ELÉTRICA, 1,7 LITROS, 220V MARCA: CADENCE/CEL I550	UNID	01	73,00
18	BEBEDOURO DE 20 LITROS – BEBE- DOURO DE COMPRESSOR, BRANCO, 220V, DUAS TORNEIRAS, BANDEJA COLETORA REMOVIVEL COM FURA TAMPA, PARA GARRAFÃO DE 10L OU 20L MARCA: ESMALTEC/EGM30	UNID	02	700,00
19	LIQUIDIFICADOR – LIQUIDIFICA- DOR, CAPACIDADE MÁXIMA DO COPO 2,65L, BASE ANTIDERRAPANTE, PORTA-FIO, FUNÇÃO PULSAR - AUTO-LIMPEZA POTÊNCIA DE, NO MÍNIMO, 900W, TAMPA COM SOBRE TAMPA, 220 V MARCA: BRITANIA/DIAMANTE900	UNID	01	199,00

Governador Celso Ramos/SC, 31 de maio de 2023

EONIX COMERCIAL EIRELI
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 56/2023 - REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO

Publicação Nº 4879521

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2023

REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2023, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, através da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.857.731/0001-60, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa (s) FOCUS EQUIPAMENTOS LTDA, estabelecida na Avenida Cem s/nº, Terminal Intermodal da Serra ,Serra/ES , inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n°42.579.294/0001-06, neste ato representado pelo(a) Mara Cristina Michelluzzi Anderle, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 006.957.449-92, portador(a) do RG 3772741 SESP/SC para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 56/2023, objeto do Processo 56/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

Item	Especificação com as características mínimas:	Unid.	Quantidade	Preço Unit. R$
01	FRIGOBAR 76 LITROS – COR BRANCO. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (LXAXP): 48 X 63 X 51 CM – PESO APROXIMADO DE 28KG - GARANTIA: 12 MESES. 220V. MARCA: MIDEIA MCR10	UNID	02	1.160,00

02	BEBEDOURO INDUSTRIAL 25 LITROS DE COLUNA - BEBEDOURO EM AÇO INOX. ÁGUA FILTRADA E GELADA. QUE ACOMPANHA FILTRO (EXTERNO) DE FÁCIL INSTALAÇÃO, APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM CHAPA DE AÇO INOX COM DRENO. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO: DIMEN- SÕES (CXAXP)* ALTURA: 129 CM; * LARGURA: 32 CM; * PROFUNDIDADE: 49 CM; MARCA: KNOX KX02	UNID	05	1.520,00
05	REFRIGERADOR DUPLEX – REFRIGE- RADOR FROST FREE DUPLEX, com APROXIMADAMENTE 410 LITROS, ALTURA: 1,75 METROS. LARGURA: 74CM PROFUNDIDADE: 74CM (MEDIDAS APROXI- MADAS). COR BRANCA COM PRATELEIRAS DE VIDRO GARANTIA 12 MESES; 220V. MARCA: CONTINENTAL TC56	UNID	02	4.100,00
06	REFRIGERADOR 01 PORTA 240 LI- TROS – REFRIGERDOR FROST FREE DE 240 LITROS, NA COR BRANCA, 220V MARCA: CONSUL CRA30	UNID	03	2.000,00
08	FREEZER HORIZONTAL- 534 L, 02 PORTAS, TIPO DE DEGELO MANUAL, COR BRANCA, PAINEL EXTERNO, PO- TÊNCIA 160W, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, 220 VOLTS, GARANTIA 12 MESES MARCA: CONSUL CHB53	UNID	02	3.495,00

Governador Celso Ramos/SC, 31 de maio de 2023

FOCUS EQUIPAMENTOS LTDA
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 56/2023 - REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO

Publicação Nº 4879531

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2023

REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2023, no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa FOCUS EQUIPAMENTOS LTDA, estabelecida na Avenida Cem s/nº, Terminal Intermodal da Serra ,Serra/ES , inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº42.579.294/0001-06, neste ato representado pelo(a) Mara Cristina Michelluzzi Anderle, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 006.957.449-92, portador(a) do RG 3772741 SESP/SC para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 56/2023, objeto do Processo 56/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

Item	Especificação com as características mínimas:	Unid.	Quantidade	Preço Unit. R$
01	FRIGOBAR 76 LITROS – COR BRANCO. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (LXAXP): 48 X 63 X 51 CM – PESO APROXIMADO DE 28KG - GARANTIA: 12 MESES. 220V. MARCA: MIDEIA MCR10	UNID	10	1.160,00
02	BEBEDOURO INDUSTRIAL 25 LITROS DE COLUNA - BEBEDOURO EM AÇO INOX. ÁGUA FILTRADA E GELADA. QUE ACOMPANHA FILTRO (EXTERNO) DE FÁCIL INSTALAÇÃO, APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM CHAPA DE AÇO INOX COM DRENO. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO: DIMEN- SÕES (CXAXP)* ALTURA: 129 CM; * LARGURA: 32 CM; * PROFUNDIDADE: 49 CM; MARCA: KNOX KX02	UNID	10	1.520,00

05	REFRIGERADOR DUPLEX – REFRIGE- RADOR FROST FREE DUPLEX, com APROXIMADAMENTE 410 LITROS, ALTURA: 1,75 METROS. LARGURA: 74CM PRO- FUNDIDADE: 74CM (MEDIDAS APROXI- MADAS). COR BRANCA COM PRATELEIRAS DE VIDRO GARANTIA 12 MESES; 220V. MARCA: CONTINENTAL TC56	UNID	10	4.100,00
06	REFRIGERADOR 01 PORTA 240 LI- TROS – REFRIGERDOR FROST FREE DE 240 LITROS, NA COR BRANCA, 220V MARCA: CONSUL CRA30	UNID	05	2.000,00
08	FREEZER HORIZONTAL- 534 L, 02 PORTAS, TIPO DE DEGELO MANUAL, COR BRANCA, PAINEL EXTERNO, PO- TÊNCIA 160W, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, 220 VOLTS, GARANTIA 12 MESES MARCA: CONSUL CHB53	UNID	10	3.495,00

Governador Celso Ramos/SC, 31 de maio de 2023

FOCUS EQUIPAMENTOS LTDA
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 56/2023 - REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO

Publicação Nº 4879534

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2023
REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2023, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, através da Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Avenida Augusto Prolik – Quadra 24 – lote 29 – S/N loteamento Palmas do Arvoredo Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.579.624/0001-00 representada por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da empresa (s) FOCUS EQUIPAMENTOS LTDA, estabelecida na Avenida Cem s/nº, Terminal Intermodal da Serra ,Serra/ES , inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n°42.579.294/0001-06, neste ato representado pelo(a) Mara Cristina Michelluzzi Anderle, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 006.957.449-92, portador(a) do RG 3772741 SESP/SC para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 56/2023, objeto do Processo 56/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

Item	Especificação com as características mínimas:	Unid.	Quantidade	Preço Unit. R$
01	FRIGOBAR 76 LITROS – COR BRANCO. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (LXAXP): 48 X 63 X 51 CM – PESO APROXIMADO DE 28KG - GARANTIA: 12 MESES. 220V. MARCA: MIDEIA MCR10	UNID	01	1.160,00
03	REFRIGERADOR DUPLEX – REFRIGE- RADOR FROST FREE DUPLEX, com APROXIMADAMENTE 410 LITROS, ALTURA: 1,75 METROS. LARGURA: 74CM PRO- FUNDIDADE: 74CM (MEDIDAS APROXI- MADAS). COR BRANCA COM PRATELEIRAS DE VIDRO GARANTIA 12 MESES; 220V. MARCA: CONTINENTAL TC56	UNID	01	4.100,00
04	REFRIGERADOR 01 PORTA 240 LI- TROS – REFRIGERDOR FROST FREE DE 240 LITROS, NA COR BRANCA, 220V MARCA: CONSUL CRA30	UNID	01	2.000,00
05	FREEZER HORIZONTAL- 534 L, 02 PORTAS, TIPO DE DEGELO MANUAL, COR BRANCA, PAINEL EXTERNO, PO- TÊNCIA 160W, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, 220 VOLTS, GARANTIA 12 MESES MARCA: CONSUL CHB53	UNID	01	3.495,00

Governador Celso Ramos/SC, 31 de maio de 2023

FOCUS EQUIPAMENTOS LTDA
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 56/2023 - REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO

Publicação Nº 4879541

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2023

REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2023, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, através da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.857.731/0001-60, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa (s) FT EMPREENDIMENTOS LTDA, estabelecida na Rua Florianópolis nº70,Centro, Tijucas/SC , inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n°38.424.765/0001-21, neste ato representado pelo(a) FERNANDO MORESCO brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º053.853.219-07, portador(a) do RG 4548178 para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 56/2023, objeto do Processo 56/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

Item	Especificação com as características mínimas:	Unid.	Quantidade	Preço Unit. R$
29	TABLET PROCESSADOR: VELOCIDADE DE, NO MÍNIMO, 2GHZ TIPO QUAD CORE TELA: TAMANHO MÍNIMO: 8.0". RESOLUÇÃO MÍNIMA: 1280 X 800 (WXGA). TECNOLOGIA: TFT. PROFUNDIDADE DE COR: 16M CÂMERA RESOLUÇÃO - CÂMERA TRASEIRA: 8.0 MP. FOCO AUTOMÁTICO - CÂMERA TRASEIRA: SIM. RESOLUÇÃO - CÂMERA FRONTAL: 2.0 MP. RESOLUÇÃO - GRAVAÇÃO DE VÍDEOS: FHD (1920 X 1080) @30FPS. MEMÓRIA MÍNIMA: MEMÓRIA RAM: 2 GB. MEMÓRIA TOTAL INTERNA: 32 GB. MEMÓRIA INTERNA DISPONÍVEL: 21.3 GB. SUPORTE AO CARTÃO DE MEMÓRIA: MICROSD (ATÉ 512GB). CONECTIVIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ENTRADA PARA CHIP 3G/4G LOCALIZAÇÃO: GPS, GLONASS, BEI- DOU, GALILEO. CONECTOR DE FONE DE OUVIDO: CONEXÃO 3.5MM ESTÉREO (PADRÃO P2). WI-FI: 802.11 A/B/G/N 2.4+5GHZ. WI-FI DIRECT: SIM. VERSÃO DE BLUETOOTH: VERSÃO 4.2. PERFIS DE BLUETOOTH: A2DP, AVRCP, DI, HID, HOGP, HSP, OPP, PAN. PC SYNC: SMART SWITCH (VERSÃO PARA PC). SENSORES: ACELERÔMETRO, SENSOR DE LUZ. BATERIA CAPACIDADE MÍNIMA DA BATERIA: 5100MAH. CONTEÚDO DA EMBALAGEM TABLET CARREGADOR. CABO USB. EXTRATOR DE CHIP. MANUAL DO USUÁRIO. Marca: SAMSUNG	UND.	03	1245,00

Governador Celso Ramos/SC, 31 de maio de 2023

FT EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 56/2023 - REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO

Publicação Nº 4879544

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2023

REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2023, no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa FT EMPREENDIMENTOS LTDA, estabelecida na Rua Florianópolis nº70,Centro, Tijucas/SC , inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n°38.424.765/0001-21, neste ato representado pelo(a) FERNANDO MORESCO brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º053.853.219-07, portador(a) do RG 4548178 para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 56/2023, objeto do Processo 56/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

Item	Especificação com as características mínimas:	Unid.	Quantidade	Preço Unit. R$
29	TABLET PROCESSADOR: VELOCIDADE DE, NO MÍNIMO, 2GHZ TIPO QUAD CORE TELA: TAMANHO MÍNIMO: 8.0". RESOLUÇÃO MÍNIMA: 1280 X 800 (WXGA). TECNOLOGIA: TFT. PROFUNDIDADE DE COR: 16M CÂMERA RESOLUÇÃO - CÂMERA TRASEIRA: 8.0 MP. FOCO AUTOMÁTICO - CÂMERA TRA- SEIRA: SIM. RESOLUÇÃO - CÂMERA FRONTAL: 2.0 MP. RESOLUÇÃO - GRAVAÇÃO DE VÍDEOS: FHD (1920 X 1080) @30FPS. MEMÓRIA MÍNIMA: MEMÓRIA RAM: 2 GB. MEMÓRIA TOTAL INTERNA: 32 GB. MEMÓRIA INTERNA DISPONÍVEL: 21.3 GB. SUPORTE AO CARTÃO DE MEMÓRIA: MICROSD (ATÉ 512GB). CONECTIVIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ENTRADA PARA CHIP 3G/4G LOCALIZAÇÃO: GPS, GLONASS, BEI- DOU, GALILEO. CONECTOR DE FONE DE OUVIDO: CONEXÃO 3.5MM ESTÉREO (PADRÃO P2). WI-FI: 802.11 A/B/G/N 2.4+5GHZ. WI-FI DIRECT: SIM. VERSÃO DE BLUETOOTH: VERSÃO 4.2. PERFIS DE BLUETOOTH: A2DP, AVRCP, DI, HID, HOGP, HSP, OPP, PAN. PC SYNC: SMART SWITCH (VERSÃO PARA PC). SENSORES: ACELERÔMETRO, SENSOR DE LUZ. BATERIA CAPACIDADE MÍNIMA DA BATERIA: 5100MAH. CONTEÚDO DA EMBALAGEM TABLET CARREGADOR. CABO USB. EXTRATOR DE CHIP. MANUAL DO USUÁRIO. Marca: SAMSUNG	UND.	05	1245,00

Governador Celso Ramos/SC, 31 de maio de 2023

FT EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 56/2023 - REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO

Publicação Nº 4879548

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2023

REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2023, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, através da Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Avenida Augusto Prolik – Quadra 24 – lote 29 – S/N loteamento Palmas do Arvoredo Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.579.624/0001-00 representada por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da empresa (s) FT EMPREENDIMENTOS LTDA, estabelecida na Rua Florianópolis nº70,Centro, Tijucas/SC , inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n°38.424.765/0001-21, neste ato representado pelo(a) FERNANDO MORESCO brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º053.853.219-07, portador(a) do RG 4548178 para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 56/2023, objeto do Processo 56/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

Item	Especificação com as características mínimas:	Unid.	Quantidade	Preço Unit. R$
21	TABLET PROCESSADOR: VELOCIDADE DE, NO MÍNIMO, 2GHZ TIPO QUAD CORE TELA: TAMANHO MÍNIMO: 8.0". RESOLUÇÃO MÍNIMA: 1280 X 800 (WXGA). TECNOLOGIA: TFT. PROFUNDIDADE DE COR: 16M CÂMERA RESOLUÇÃO - CÂMERA TRASEIRA: 8.0 MP. FOCO AUTOMÁTICO - CÂMERA TRA- SEIRA: SIM. RESOLUÇÃO - CÂMERA FRONTAL: 2.0 MP. RESOLUÇÃO - GRAVAÇÃO DE VÍDEOS: FHD (1920 X 1080) @30FPS. MEMÓRIA MÍNIMA: MEMÓRIA RAM: 2 GB. MEMÓRIA TOTAL INTERNA: 32 GB. MEMÓRIA INTERNA DISPONÍVEL: 21.3 GB. SUPORTE AO CARTÃO DE MEMÓRIA: MICROSD (ATÉ 512GB). CONECTIVIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ENTRADA PARA CHIP 3G/4G LOCALIZAÇÃO: GPS, GLONASS, BEI- DOU, GALILEO. CONECTOR DE FONE DE OUVIDO: CONEXÃO 3.5MM ESTÉREO (PADRÃO P2). WI-FI: 802.11 A/B/G/N 2.4+5GHZ. WI-FI DIRECT: SIM. VERSÃO DE BLUETOOTH: VERSÃO 4.2. PERFIS DE BLUETOOTH: A2DP, AVRCP, DI, HID, HOGP, HSP, OPP, PAN. PC SYNC: SMART SWITCH (VERSÃO PARA PC). SENSORES: ACELERÔMETRO, SENSOR DE LUZ. BATERIA CAPACIDADE MÍNIMA DA BATERIA: 5100MAH. CONTEÚDO DA EMBALAGEM TABLET CARREGADOR. CABO USB. EXTRATOR DE CHIP. MANUAL DO USUÁRIO. Marca: SAMSUNG	UND.	03	1245,00

Governador Celso Ramos/SC, 31 de maio de 2023

FT EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 56/2023 - REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO

Publicação Nº 4879552

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2023

REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2023, no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa JEFERSON DA SILVEIRA Estabelecida na Rua João Pedro Martins n°60 sala 01, Centro, Palhoça, SC, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n°12.820.547/0001-12, neste ato representado por Jeferson da Silveira, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º471.604.979-53 portador(a) do RG n.º1255/066 SSP/SC para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 56/2023, objeto do Processo 56/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

Item	Especificação com as características mínimas:	Unid.	Quantidade	Preço Unit. R$
04	FOGÃO INDUSTRIAL GÁS DE 06 BOCAS COM FORNO. QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO. PINTURA ELETROSTÁTICA. GARANTIA 12 MESES; MARCA: MR FOGOES	UNID	10	1.900,00
11	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4L - CORPO E COPO EM INOX. GARANTIA, 12 MESES; 220V MARCA: JCN GOURMET	UNID	05	610,00

Governador Celso Ramos/SC, 31 de maio de 2023

JEFERSON DA SILVEIRA
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 56/2023 - REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO

Publicação Nº 4879554

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2023

REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2023, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, através da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.857.731/0001-60, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa (s) JEFERSON DA SILVEIRA Estabelecida na Rua João Pedro Martins n°60 sala 01, Centro, Palhoça, SC, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n°12.820.547/0001-12, neste ato representado por Jeferson da Silveira, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º471.604.979-53 portador(a) do RG n.º1255/066 SSP/SC para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 56/2023, objeto do Processo 56/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

Item	Especificação com as características mínimas:	Unid.	Quantidade	Preço Unit. R$
04	FOGÃO INDUSTRIAL GÁS DE 06 BOCAS COM FORNO. QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO. PINTURA ELETROSTÁTICA. GARANTIA 12 MESES; MARCA: MR FOGOES	UNID	02	1.900,00
11	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4L - CORPO E COPO EM INOX. GARANTIA, 12 MESES; 220V MARCA: JCN GOURMET	UNID	05	610,00

Governador Celso Ramos/SC, 31 de maio de 2023

JEFERSON DA SILVEIRA
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 56/2023 - REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO

Publicação Nº 4879558

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2023

REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2023, no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP estabelecida na Avenida Marechal Mascarenhas de Morais, nº88 Sala A, Araçatuba/SP,inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n°21.971.041/0001-03, neste ato representado pelo(a),KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º277.277.558-50, portador(a) do RG 27.601.293-8 para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 56/2023, objeto do Processo 56/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

Item	Especificação com as características mínimas:	Unid.	Quantidade	Preço Unit. R$
16	BALANÇA CONTADORA E PESADORA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 359MM X 11MM X 251MM (LARGURA, ALTURA, PROFUNDIDADE). TECNOLOGIA DO DISPLAY: CRISTAL LÍQUIDO. BATERIA INTERNA: OPCIONAL COM AUTONO- MIA MÉDIA APROXIMDA DE 140 HORAS (RECARREGÁVEL), TIPO DE ESCALA: SIMPLES CAPACIDADE X DIVISÃO DA BALANÇA 30KG X 1G, COR PRETA.	UNID	10	930,00

Governador Celso Ramos/SC, 31 de maio de 2023

K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 56/2023 - REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO

Publicação Nº 4879559

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2023

REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2023, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, através da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.857.731/0001-60, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da (s) empresa (s) K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP estabelecida na Avenida Marechal Mascarenhas de Morais, nº88 Sala A, Araçatuba/SP,inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n°21.971.041/0001-03, neste ato representado pelo(a),KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º277.277.558-50, portador(a) do RG 27.601.293-8 para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOVEIS, TABLETS, CORTINAS E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 56/2023, objeto do Processo 56/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

Item	Especificação com as características mínimas:	Unid.	Quantidade	Preço Unit. R$
16	BALANÇA CONTADORA E PESADORA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 359MM X 11MM X 251MM (LARGURA, ALTURA, PROFUNDIDADE). TECNOLOGIA DO DISPLAY: CRISTAL LÍQUIDO. BATERIA INTERNA: OPCIONAL COM AUTONO- MIA MÉDIA APROXIMDA DE 140 HORAS (RECARREGÁVEL), TIPO DE ESCALA: SIMPLES CAPACIDADE X DIVISÃO DA BALANÇA 30KG X 1G, COR PRETA.	UNID	02	930,00

Governador Celso Ramos/SC, 31 de maio de 2023

K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP
Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 035/2023 - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL DE ALVENARIA, CONTENDO 2 SALAS COMERCIAIS COM 248M², LOCALIZADA NA AVENIDA PABENBORG, Nº2497, AREIAS DE BAIXO, GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, CEP: 88190-000, PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR CELSO R

Publicação Nº 4881276

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº 035/2023

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado Sr. Enaldo Francisco Gomes, Brasileiro, inscrito no CPF: 654.643.469-53, RG: 2227173, residente e domiciliado no Município de Governador Celso Ramos/SC, de ora em diante chamado simplesmente de LOCADOR, e de outro lado, o Munícipio de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Praça VI de Novembro, 01, Centro, Governador Celso Ramos, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.373/0001-89, daqui por diante chamado simplesmente de LOCATÁRIO, representado por seu representante legal, Marcos Henrique da Silva, Prefeito Municipal, tem, entre si, ajustada a presente locação referente ao TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2023, regulamentada com base nas Leis nº 8.245/91 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO, imóvel constituído de LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL DE ALVENARIA, CONTENDO 2 SALAS COMERCIAIS COM 248M², LOCALIZADA NA AVENIDA PABENBORG, Nº2497, AREIAS DE BAIXO, GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, CEP: 88190-000, PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

CLÁUSULA 2ª - O Prazo da presente locação será até 12/06/2024, iniciando a ocupação do imóvel nesta data, quando o LOCATÁRIO deverá entregar ao LOCADOR o imóvel objeto do presente contrato, livre e desembaraçado e nas condições de manutenção que o recebeu. O contrato poderá ser prorrogado e renovado se assim interessar os contratantes.

CLÁUSULA 3ª - O valor mensal da locação será de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) com vencimento no 10º (décimo) dia do mês subsequente a utilização, em forma de depósito bancário.

CLÁUSULA 4ª – DO REAJUSTE DO ALUGUEL – O aluguel será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, conforme variação do IGPM (FGV) ocorrido no período, ou em sua falta ou extinção, será substituída pelo menor índice oficial vigente.

CLÁUSULA 5ª - A falta de pagamento de aluguel e encargos no prazo determinado constitui o LOCATÁRIO em mora, independentemente de qualquer aviso ou notificação a autorizar o LOCADOR a promover a competente ação despejo.

CLÁUSULA 6ª - Além do aluguel mensal o LOCATÁRIO pagará com este, a parcela do valor das taxas que recaírem sobre o imóvel, devendo pagar, diretamente as empresas fornecedoras, as taxas de água e saneamento, eletricidade e gás, cujas quitações deverá apresentar obrigatoriamente, por ocasião do pagamento do aluguel.

PARAGRAFO ÚNICO – O LOCADOR é responsável pelo pagamento dos impostos que recaírem sobre o imóvel, tais como o Imposto Predial Territorial Urbano, entre outros.

CLÁUSULA 7ª - O recebimento do aluguel após o prazo de pagamento, não gera qualquer direito quanto á modificação do prazo de pagamento, constituindo mera tolerância da parte ao LOCADOR em exercitar seu direito.

CLÁUSULA 8ª - O recebimento do aluguel após o quinto dia do vencimento ficará sujeito ao acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel e encargos de locação, juros moratórios de 1% (por cento) ao mês e multa contratual de cálculos sobre o valor devido, como honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito da prestação do serviço jurídico.

CLÁUSULA 9ª - O LOCATÁRIO não poderá sem o consentimento escrito do LOCADOR e sob pena de despejo, ceder este contrato, emprestar, sublocar, no todo ou em parte objeto da presente locação, o qual é destinado exclusivamente para as atividades da Secretaria da Educação.

PARAGRAFO ÚNICO – O LOCATÁRIO é indiretamente responsável pelo bom uso do imóvel locado, devendo sujeitar-se às normas estabelecidas pelo Poder Público, sujeitando-se, principalmente, aos horários de silêncio estabelecidos na legislação pelos órgãos competentes e a responder pela segurança e conservação do mesmo.

CLÁUSULA 10ª - O licenciamento da atividade comercial e sua localização perante o Poder Público ficam sob inteira responsabilidade do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA 11ª - O LOCATÁRIO obriga-se a zelar pelo imóvel locado e suas dependências e a conservá-lo em perfeitas condições de higiene e segurança, mantendo em pleno funcionamento as instalações, revisando-as periodicamente, substituindo imediatamente qualquer peça, acessório ou utensílio que venha a se estragar, mantendo os passeios de acordo com o disposto nas posturas municipais, conservando as cercas e muros, pátios e áreas de serviço, podendo ainda fazer benfeitorias no imóvel.

CLÁUSULA 12ª - Quando for realizada uma benfeitoria que visa à conservação do imóvel ou que evite que ele se deteriore (necessária), não há necessidade do LOCADOR autorizá-las, sendo que o LOCATÁRIO, tem direito de ser ressarcido por elas, assim, poderá descontar o valor das benfeitorias realizadas no aluguel.
As benfeitorias que aumentam ou facilitam o uso do imóvel (úteis), dependem de expressa autorização do LOCADOR, sendo que, não havendo, o LOCATÁRIO não receberá qualquer indenização, e se houver poderá descontar o valor das benfeitorias realizadas no pagamento da(s) mensalidade(s) do aluguel. E, por fim, "as benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel." (art. 36 da Lei nº 8.245/91), ou seja, o LOCATÁRIO, ao final da locação, tem o direito de retirar o que construiu no imóvel, desde que não cause danos ao mesmo, posto que, se isso ocorrer, deve ele (locatário) indenizar o LOCADOR.

CLÁUSULA 13ª - O LOCATÁRIO obriga-se a levar ao conhecimento do LOCADOR, qualquer tentativa de perturbação de terceiros, qualquer comunicado, aviso ou intimação das autoridades, que digam respeito ao imóvel locado, obrigando-se a comunicar a construção por qualquer dos proprietários dos imóveis confrontantes, de cerca ou de mudo divisório, a fim de que este possa acompanhar a execução de obra. Caso o imóvel seja locado colocado a venda, o LOCATÁRIO se obriga também, caso não utilize o seu direito de preferência, a permitir a colocação de placas para anunciar a venda, e compromete-se a facilitar a demonstração do imóvel a prováveis compradores, desde que acompanhados de corretores devidamente autorizados.

CLAUSULA 14ª – Durante o decurso da locação o LOCADOR não fará do prédio obra, conserto ou melhoramento, com exceção daquelas que forem referentes a estrutura integral do imóvel, ficando a cargo do LOCATÁRIO o reparo dos estragos a que tiver dado causa.

CLAUSULA 15ª – A Infração de qualquer das cláusulas do presente contrato e, se assim convier a parte infratora, importará na sua rescisão de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. Em caso de procedimento judicial os honorários advocatícios corresponderão a 20% (vinte por cento) do valor da causa. Além dos procedimentos previstos no Código de Processo Civil, terão validade as citações, notificações e intimações, expedidas pelo correio mediante aviso de recebimento.

CLAUSULA 16ª – Findo o contrato de locação, o prédio será devolvido nas condições em que tenha recebido o LOCATÁRIO, inclusive a pintura que deverá estar nas mesmas condições em que se encontrava quando do recebimento do prédio, excetuando-se o desgaste natural pelo decurso do tempo, obrigando-se o LOCATÁRIO a indenizar os danos por ventura verificados.

CLAUSULA 17ª – Na ocasião da devolução do imóvel, em razão do término do prazo contratual ou por rescisão judicial ou extrajudicial, o prédio será submetido à vistoria, com finalidade de constatar-se o perfeito cumprimento do disposto na cláusula anterior, ficando o LOCATÁRIO obrigado a reparar qualquer dano que o imóvel tenha sofrido. O imóvel somente será recebido após a observância dessas condições e serão devidos alugueis até a data do seu perfeito cumprimento, incidindo, inclusive, correção monetária sobre os mesmos.

CLAUSULA 18ª – Em caso de rescisão contratual, antes do término do contrato, o LOCATÁRIO deverá comunicar por escrito ao LOCADOR, pessoalmente ou através de carta com aviso de recebimento, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 19ª – O LOCADOR não poderá requerer o imóvel antes do prazo previsto para término do presente contrato, independentemente do pagamento de qualquer multa contratual, vez que se trata do contrato de locação de imóvel urbano residencial com prazo determinado.

CLÁUSULA 20ª – Fica estipulada a multa de duas vezes o valor do aluguel mensal, encargos legais e contratuais para o caso de infração contratual de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA 21ª – No ato da entrega das chaves o LOCATÁRIO deverá ter quitado todos os alugueis, e deverá apresentar devidamente quitado, o talão correspondente a conta final de água e luz. Na falta desta, depositará, mediante recibo, importância correspondente aos dias que excederam o ultimo talão, calculado a base do consumo dos meses anteriores.

CLÁUSULA 22ª – Não está compreendido no valor da locação qualquer valor correspondente ao fundo de comércio e ao ponto comercial.

CLÁUSULA 23ª - As questões específicas acerca de indenizações e a regulamentação das matérias referentes ao imóvel ficarão disciplinadas, conforme a Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA 24ª – Fica convencionado para todas as ações decorrentes do presente contrato, o foro da Comarca de Biguaçu/SC.

E assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Governador Celso Ramos, 12 de junho de 2023.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA	ENALDO FRANCISCO GOMES
Prefeito municipal	CPF nº: 654.643.469-53
Locatário	Locador (a)

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS 53/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E OUTROS DAS RUAS PEDRO HENRIQUE E ENÉIAS JOAQUIM COSTA SITUADAS NO BAIRRO JORDÃO, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Publicação Nº 4881986

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2B768B7C1B3563DC4D3647D9FCFD615528D72DEF

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DA LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 53/2023
PROCESSO: 53/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E OUTROS DAS RUAS PEDRO HENRIQUE E ENÉIAS JOAQUIM COSTA SITUADAS NO BAIRRO JORDÃO, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

MOTIVO: Em virtude de a Ata da sessão não ter sido publicada e nem mesmo remetida aos licitantes por erro interno do Setor de Licitações e na Ata da sessão de julgamento das propostas ter sido dado o prazo de até dia 12/06/2023 conforme transcrição:

"ASSIM, DESDE JÁ A EMPRESA AZIMUTE PAVIMENTAÇÃO EIRELI (EMPRESA DE PEQUENO PORTE) TERÁ O PRAZO ATÉ 12/06/2023 PARA, QUERENDO, APRESENTAR PROPOSTA MENOR DO QUE A OFERTANTE DO MENOR PREÇO INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

AGUARDAR-SE-Á ATÉ O PRAZO ESTIPULADO PARA ELABORAÇÃO DA ATA COM O JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS.

SEM MAIS, ENCERRA-SE O PRESENTE JULGAMENTO."

CONCEDE-SE NOVO PRAZO PARA QUE A EMPRESA SUPRACITADA APRESENTE, QUERENDO, NOVA PROPOSTA E CONSEQUENTEMENTE NOVAS PLANILHAS ATÉ A DATA DE 15/06/2023.

RAFAEL VANDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077-2023 - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL DE ALVENARIA, CONTENDO 2 SALAS COMERCIAIS COM 248M², LOCALIZADA NA AVENIDA PABENBORG, Nº2497, AREIAS DE BAIXO, GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, CEP: 88190-000, PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR CELSO

Publicação Nº 4881226

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2023

CONTRATO Nº 35/2023
CONTRATADA: ENALDO FRANCISCO GOMES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL DE ALVENARIA, CONTENDO 2 SALAS COMERCIAIS COM 248M², LOCALIZADA NA AVENIDA PABENBORG, Nº2497, AREIAS DE BAIXO, GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, CEP: 88190-000, PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

VALOR DO CONTRATO: R$ 50.400,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/06/2023.

Governador Celso Ramos, 12 de junho de 2023.
RAFAEL VANDO COSTA
Secretário de Administração

NOVO RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP 69/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Publicação Nº 4882343

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3DA66FBE083D0ABC860E31CB98517F90C34C0A91

NOVO RESULTADO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 69/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

MOTIVO: A Empresa Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda, não compareceu a sessão do Pregão Presencial em comento, mas apresentou os envelopes e foi uma das participantes no certame.

Como descrito na Ata foi desclassificada dos lotes 03, 04 e 05 do referido certame pelos motivos alegados e demonstrados momentaneamente pelos concorrentes presentes os quais, na sessão, foram acatados pela Pregoeia e sua equipe de apoio.

Ocorre que, a empresa citada, ao ler a Ata publicada da sessão enviou um e-mail para o endereço eletrônico contido no Edital, questionando sua desclassificação para os lotes 03 e 05 e mais, comprovando através de provas documentais e de autenticidade verificada que foi injustamente desclassificada.

Desta maneira, mesmo não estando presente e ter tido precluído o direito recursal, a Pregoeira e sua equipe asseguradas pelo princípio de autotutela que estabelece que a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, e assim obrigada a corrigir e/ou reparar vícios, decidiram por corrigir o erro ocorrido no pregão, independentemente de qualquer recurso. Reconhecer o erro não é apenas uma atitude nobre, mas de responsabilidade administrativa.

Portanto, guardando a certeza de estar realizando os atos administrativos aqui retratados zelando pela Administração Pública e pelos seus princípios em especial a vantajosidade econômica, a nova vencedora para os lotes 03 e 05 é a empresa Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda.
Demais informações no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no endereço: www.governadorcelsoramos.sc.gov.br, no link Transparências – Licitações e pesquisar pelo número do Edital em questão.

Governador Celso Ramos, 13 de Junho de 2023.
RAFAEL VANDO COSTA
Secretário de Administração

SAMAE - Gov. Celso Ramos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N 10/2023 ROSEMERI GOIS PADILHA SIEPMANN

Publicação Nº 4879190

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2023
Concurso Público Edital nº 01/2018

O DIRETOR DO SAMAE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a homologação dos resultados do Concurso Público Edital nº 01/2018, com fundamentos na Lei Complementar Municipal nº 1085/16, CONVOCA o(s) candidato(s) relacionado(s) abaixo:

Classificação	Inscrição	Nome	Cargo
004	127973	ROSEMERI DE GOIS PADILHA SIEPMANN	ESCRITURÁRIO

1.Os Convocados deverão comparecer em até 30 (trinta) dias a contar desta data, das 08:00 ás 17:00 horas na Sede do SAMAE junto ao setor de Recursos Humanos, sito a Avenida Bela Vista Km14 – Calheiros, para manifestar seu interesse de ingressar no quadro de servidores da Autarquia municipal.
2.Decorrido o prazo acima especificado, o não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) caracterizará sua desistência, implicando, de imediato, na extinção de todo e qualquer direito de nomeação.
3.Os convocados deverão apresentar os documentos abaixo:
3.1.comprovação da aptidão física e mental para exercício do cargo, elaborado por junta médica funcional municipal; 3.2.prova de nacionalidade, para estrangeiros naturalizados; 3.3.declaração de não acumulação, de acumulação lícita ou impedimento para o exercício de cargos, empregos ou funções públicas, se aposentado em outro cargo ou emprego público e a não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário 3.4.prova de gozo dos direitos políticos; no site do tribunal de justiça;https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrircadastro.do(certidão para fins eleitorais 3.5.certidão criminal, na comarca de Biguaçú e onde reside; https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrircadastro.do 3.6.certidão de quitação eleitoral (no site do TSE) 3.7.declaração de bens (cópia de declaração de imposto de renda ou formulário próprio no setor de pessoal 3.8.cópia e original do comprovante de escolaridade (certificado/diploma) 3.9.cópia e original da comprovação de registro em entidade de classe (para os cargos que a exige) 3.10.cópia e original do certificado de dispensa de incorporação ou documento similar (para o sexo masculino 3.11.cópia e original da C.N.H. carteira nacional de habilitação (para os cargos de motorista) 3.12.cópia e original da carteira de identidade (RG) 3.13.cópia e original do CPF (regular) certidão no site da receita federal 3.14.cópia e original da carteira de trabalho (páginas: da foto e dos dados pessoais) 3.15.cópia e original do cartão de pis 3.16.cópia e original do título de eleitor 3.17.cópia e original da certidão de nascimento dos dependentes (caso tenha) 3.18.foto ¾ recente (Se possível em encaminhar em meio digital) e-mail: rh@samaegcr..com.br
4) Para emissão do comprovante de aptidão física e mental conforme item
4.1, o candidato deverá comparecer de imediato no SAMAE para se apresentar a junta médica afim de receber a relação de exames a serem providenciados os quais deverão ser entregues junto aos demais documentos até o prazo estipulado no item 1.
5) Além dos documentos do item 3, poderá ser solicitado outros documentos complementares que se fizerem necessário.

Governador Celso Ramos, SC - 12 de junho de 2023
CESÁRIO RODRIGO PEREIRA
Diretor Geral do SAMAE

Grão Pará

Prefeitura

EXTRATO DA CHAMADA PÚBLICA 01-2023 - A.D.E. DIESEL LTDA

Publicação Nº 4881035

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 21/2023
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 01/2023
Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE FORNECEDORES MATERIAIS/PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**
Credenciada: A.D.E. DIESEL LTDA (inscrita no CNPJ 11.194.557/0001-27, cuja proposta foi apresentada no valor de R$ 2.716.000,00 (dois milhões, setecentos e dezesseis mil reais), para o período de 12 meses.
Grão-Pará/SC, 13 de junho de 2023.
HELIO ALBERTON JUNIOR
Prefeito Municipal

EXTRATO DA CHAMADA PÚBLICA 01-2023 - COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA

Publicação Nº 4881811

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 21/2023
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 01/2023
Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE FORNECEDORES MATERIAIS/PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**
Credenciada: COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA (inscrita no CNPJ 03.725.261/0001-67, cuja proposta foi apresentada no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos reais), para o período de 12 meses.
Grão-Pará/SC, 13 de junho de 2023.
HELIO ALBERTON JUNIOR
Prefeito Municipal

EXTRATO DA CHAMADA PÚBLICA 01-2023 - TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA

Publicação Nº 4881643

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 21/2023
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 01/2023
Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE FORNECEDORES MATERIAIS/PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**
Credenciada: TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA (inscrita no CNPJ 14.320.587/0001-20, cuja proposta foi apresentada no valor de R$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais), para o período de 12 meses.
Grão-Pará/SC, 13 de junho de 2023.
HELIO ALBERTON JUNIOR
Prefeito Municipal

Guabiruba

Prefeitura

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2023

Publicação Nº 4881353

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D0143846DF9FC1A72B1829C31522ADCA947E11FC

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE GUABIRUBA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2023
REGISTRO TCE: D0143846DF9FC1A72B1829C31522ADCA947E11FC

O MUNICÍPIO DE GUABIRUBA torna público que se encontra aberto o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2023.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO NOS DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.
Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 08:00h do dia 14/06/2023, às 08:25h do dia 26/06/2023. Abertura da sessão: dia 26/06/2023 às 08:30 horas, no endereço eletrônico *https://www.portaldecompraspublicas.com.br*.
Edital e informações no mesmo endereço eletrônico, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Guabiruba, fone fax (47) 3308-3100, e-mail licitacao@guabiruba.sc.gov.br, e site www.guabiruba.sc.gov.br

VALMIR ZIRKE
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO 031/2023

Publicação Nº 4881376

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 390FB41C76CCD60F4EDAAED85B66126349C34411

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2023
Processo Licitatório nº 060/2023
REGISTRO DE PREÇO

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GUABIRUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 83.102.368/0001-98, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** do **Tipo Menor Preço por Item,** *através do sistema de Registro de Preços,* destinada ao recebimento de propostas para **contratação de empresa para fornecimento e implantação de defensas metálicas nos diversos logradouros públicos do município**, em conformidade com as Leis n° 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, e suas respectivas alterações posteriores, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

> **DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE DEFENSAS METÁLICAS NOS DIVERSOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,** de acordo com as condições estabelecidas no **ANEXO I** e demais elementos deste Edital.

Todos os trâmites da fase externa da presente licitação serão processados no sistema eletrônico **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** através do endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Local e horário de expediente para esclarecimentos e informações aos licitantes: Secretaria de Administração e Finanças (Departamento de Compras e Licitações), sito a Rua Brusque, nº. 344, Guabiruba (Santa Catarina), das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h, pelo e-mail licitacao@guabiruba.sc.gov.br ou pelo site https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Somente poderão participar desta licitação, firmas nacionais, individualmente cadastradas ou não, com o ramo de atividade compatível com o objeto do presente edital, não sendo admitido consórcio e subcontratação.

Não serão admitidas nesta Licitação à participação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumam as disposições do art. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

Processo Licitatório de Ampla Concorrência: Não se aplica neste Edital de Licitação a exclusividade prevista nos art. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, em razão de não ter sido identificado o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (art. 49 da LC 123/2006).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

1 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Nº	Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Guabiruba	Dotação Orçamentária LEI N. 1.817/2022
01	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRÂNSITO	211 – 3051 3921 212 – 3051 3921
02	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT	217 – 3051 3921

2 - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 08:00h do dia 14/06/2023, às 08:25h do dia 27/06/2023;

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 08:30h do dia 27/06/2023, no endereço eletrônico *https://www.portaldecompraspublicas.com.br*.

Todos os horários informados neste Edital respeitam o horário de Brasília - DF.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

3.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do sistema de Pregão Eletrônico Portal de Compras Públicas em https://www.portaldecompraspublicas.com.br, pelo e-mail licitacao@guabiruba.sc.gov.br ou, ainda, mediante protocolo da solicitação no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Guabiruba.

3.2.1 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2.2 Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail ou ofício e disponibilizados no Portal de Compras Públicas

3.3. O interessado em impugnar os termos deste edital deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro. Observado o prazo previsto no subitem 5.1 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

3.3.1 O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.3.3 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro por meio do endereço no portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: *https://www.portaldecompraspublicas.com.br*, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2.1. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

4.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:**

4.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.8.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.8.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.8.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.8.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.8.6. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4° e 5° do art. 26 do decreto 10.024/2019.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. Os documentos de habilitação deverão estar no formato PDF.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.4. E-mail para fins de comunicação com o proponente.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica.

7.1.2. Os licitantes deverão enviar somente a documentação relacionada abaixo, visando facilitar e agilizar a organização e análise das habilitações por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

7.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou registro comercial, no caso de firma individual

7.2.2. Procuração ou termo de credenciamento, caso seja designado outro representante legal;

7.2.3. Cédula de Identidade do representante legal devidamente constituído;

7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.5. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo III**:

7.2.5.1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

7.2.5.2. Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

7.2.5.3. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.2.5.4. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

7.2.6. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo IV**.

7.2.7. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo V**.

TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão apresentar a documentação disposta nos subitens seguintes**:**

7.2.8.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP. Essa certidão não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias.

7.2.8.2. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo II**).

7.2.9. A não apresentação dos documentos de que tratam os itens 7.2.8.1. e 7.2.8.2. leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

7.2.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Prova de regularidade para com:

a) **Fazenda Federal** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal) e quanto à **Dívida Ativa da União** (expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Federal);

b) **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual);

c) **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal).

d) Prova de regularidade relativa ao **FGTS** – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ).**

f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da respectiva **CNDT,** expedida pelo TST (www.tst.jus.br/certidao), em conformidade com a Lei n. 12.440/11.

7.3.2. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.3.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.3.2.2. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.4. Documento que deverá ser apresentado para a Qualificação econômico-financeira:

7.4.1. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

7.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

7.5.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;

7.5.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

7.5.2.1. Entende-se como pertencente ao quadro da empresa licitante, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a referida empresa, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

7.5.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do atigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.5.4. Comprovação de capacidade operacional: comprovação de aptidão para a prestação dos

serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.5.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, cujo percentual não poderá ser inferior a 30% da quantidade estimada do item, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

7.5.6. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.6. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

7.7. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.8. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

7.8.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

7.8.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

7.8.3. Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.8.4. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.8.5. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo critério de **MENOR VALOR POR ITEM**.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública, para cada Lote/Item, terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.23.1. no país;

8.23.2. por empresas brasileiras;

8.23.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.25. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.25.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto no Item 7 deste Edital.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. Deverá ser enviado anexo à proposta qualquer outro documento que venha a ser exigido no Termo de Referência ou solicitado pelo Pregoeiro para uma melhor instrução ou comprovação do atendimento às exigências do edital, como catálogos, fichas técnicas, laudos, etc.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um \resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 - DA ADJUDICAÇÃO

11.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora, a de **MENOR PREÇO POR ITEM,** desde que atendidas as exigências de habilitação especificações constantes deste Edital.

11.2. O objeto deste **PREGÃO** será adjudicado ao licitante cuja proposta for considerada vencedora.

11.3. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado e posteriormente, submeterá a homologação do processo à autoridade superior competente.

11.4. No caso de interposição de recursos, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido à autoridade superior competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

12 – DO RECURSO

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, exclusivamente em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não

comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município de Guabiruba (SC), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:

I – ensejarem o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
II – não mantiverem a proposta, injustificadamente;
III – comportar-se de modo inidôneo;
IV – fizerem declaração falsa;
V – cometerem fraude fiscal;
VI – falharem ou fraudarem na entrega do objeto.

14.2. Pelos motivos que seguem, principalmente, os licitantes vencedores estarão sujeitos às penalidades tratadas na condição anterior:

I – pelo fornecimento do objeto em desconforme com o especificado e aceito;
II – pela não substituição, no prazo estipulado, do objeto recusado;
III – pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

14.3. Além das penalidades citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n° 8.666/93.

14.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados no subitem 10.2, os licitantes vencedores ficarão isentos das penalidades mencionadas.
14.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Município de Guabiruba, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas aos licitantes vencedores.

14.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

15 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

15.1. Os licitantes vencedores ficarão obrigados a:

15.1.1. Manterem durante a entrega do objeto todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.2. Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

16 – DO PRAZO DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

16.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme a solicitação através da ordem de compra ou empenho financeiro fornecido pela Secretaria solicitante, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

16.2. O objeto da presente licitação será recebido por servidor especialmente designado para a função.

16.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e/ou serviços, mediante apresentação de nota fiscal revestida do aceite da Unidade requisitante.

16.5. O Município de Guabiruba reserva-se do direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes na nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado que o objeto fornecido não corresponde às especificações apresentadas na proposta.

16.6. A nota fiscal deverá se emitida de acordo com a ordem de compra fornecida, incluindo expressamente no corpo do documento fiscal a seguinte descrição:

16.6.1. Valor unitário e valor total;

16.6.2. O número da ordem de compra.

Obs.: As notas fiscais que não contiverem as informações descritas anteriormente serão devolvidas sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.

17 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. O Sistema de Registro de Preços será formalizado por intermédio de Atas de Registro de Preços, na forma da minuta constante do **ANEXO VI** e nas condições previstas neste Edital e seus anexos.

17.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

17.3. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o fornecedor primeiro classificado em cada item, e se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo percentual do primeiro colocado, obedecida à ordem de classificação, ou, a critério da Administração, registrar o preço cotado pelos demais licitantes.

17.4. A Secretaria de Administração convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.4.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Unidade requisitante.

17.5. O licitante vencedor deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas nesta licitação.

17.6. A recusa injustificada do licitante 1º colocado em atender o disposto no item 13.4, dentro do prazo estabelecido, sujeitará, ainda, o licitante à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

17.7. A supressão de quantitativos registrados na Ata, ainda não contemplados por pedidos de fornecimento, poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

17.8. Qualquer entendimento relevante entre a Administração e a licitante vencedora será formalizado por escrito e também integrará a Ata de Registro de Preços.

17.9. O(s) órgão(s) usuário(s) não será (ão) obrigado(s) a contratar os fornecimentos constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, ficando assegurado aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento.

17.10. A emissão das Autorizações de Compras e Serviços será de inteira responsabilidade do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, cabendo ao mesmo todos os atos de administração junto aos fornecedores. Tais autorizações serão formalizadas por intermédio de Empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e contrato de fornecimento nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

17.10.1. A Administração não emitirá qualquer Autorização de Compras e Serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

17.11. O não atendimento da “Autorização de Compras e Serviços” no prazo estipulado, caracterizará o inadimplemento do fornecedor, e autoriza a Administração a convocar o próximo fornecedor classificado, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

18 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

18.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, não podendo ser minorados ou majorados, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o (s) novo (s) percentual (is) a ser (em) pago (s) pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

18.3. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

19.2. A realização do procedimento estará a cargo da Administração Municipal, por meio da Comissão de Pregão devidamente nomeada por Portaria específica e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

19.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

19.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

19.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

19.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

19.7. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

19.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.7.2. Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

19.7.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

19.8. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.9. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

19.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.11. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;
b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

19.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Brusque/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.13. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura pelo telefone: (47) 3308-3100, em dias úteis no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, ou através do e-mail licitacao@guabiruba.sc.gov.br.

19.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Comissão de Pregão do Município de Guabiruba, obedecida a legislação vigente.

19.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: *https://www.portaldecompraspublicas.com.br*, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

19.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.18. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem 19.17 em dia de expediente normal na Administração Municipal.

19.20. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP);
ANEXO III – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo;
ANEXO IV – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor;
ANEXO V – Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento;
ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preço;
ANEXO VII – Modelo de Proposta Comercial.

19.21. Objetivando garantir o acesso às informações, bem como a transparência dos atos públicos, todas as informações constantes no edital, bem como no contrato a ser firmado com as empresas que serão contratadas, assim como os demais atos inerentes, são públicos e são instrumentos de transparência da gestão fiscal e serão submetidos a ampla divulgação em observância aos dispostos na Lei 12.527/2011 (acesso a informações) e na Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n. 13.709/2018), bem como nos artigos 48 e 58, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, na Lei da Transparência n. 131/2009.

Guabiruba, 13 de junho de 2023.

VALMIR ZIRKE
Prefeito

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

ANEXO I
PREGÃO Nº 031/2023
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto – ARP – Ata de registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de trânsito para o fornecimento e instalação de defensas metálicas.

1.1) Modalidade: Pregão presencial na conformidade da Lei 10.520/02.
1.2) Tipo de licitação: Menor Preço Total
1.3) Forma de Contratação: Ata de Registro de Preço (Pedido de Fornecimento)

2 - Objetivo – Fornecimento e implantação de 1.000 (mil) metros lineares de defensas metálicas nos diversos logradouros públicos mediante pedido de fornecimento requerido pela Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte de Guabiruba – GBTRAN.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	1.000	METROS	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DEFENSA METÁLICA GALVANIZADA TIPO SEMI-MALEÁVEL SIMPLES.	641,00	641.000,00
VALOR TOTAL					**641.000,00**

3 - Justificativa - A implantação de defensas metálicas visa evitar e/ou minimizar a gravidade de acidentes reduzindo o impacto do choque sobre os ocupantes e mantendo a estabilidade do veículo, melhorando assim, as condições de segurança nas vias públicas do Município, pois é um dispositivo ou sistema de proteção contínua, constituído por perfis metálicos, implantado ao longo das vias com circulação de veículos, projetados na sua forma, resistência e dimensões, para absorver a energia cinética de veículos desgovernados, pela deformação do dispositivo, ou seja, as defensas metálicas são projetadas para garantir desaceleração durante o impacto de veículos, pois à sua flexibilidade, absorvem a energia dos veículos desgovernados, diminuindo ou eliminando o risco de danos aos usuários. Com o devido crescimento habitacional, comercial e industrial no município, as principais ruas passaram a receber um volume excessivo de veículos, principalmente carros e caminhões. Já havia uma demanda de pontos na cidade que necessitavam deste sistema de segurança, e devido ao apresentado anteriormente, essa demanda aumentou.

4 - Especificações Técnicas - Fornecimento e Instalação de Defensa Metálica Galvanizada Tipo Semi-Maleável Simples.

4.1) – Fornecimento do Material

4.1.1) - Composição - Módulo de 4,0 metros, sendo 01 lâmina perfil "W" com 4,0 metros de cumprimento, 02 postes perfil C-150 com 1,80 metros de cumprimento, 02 espaçadores perfil U-150, 02 calços perfil U-150, 02 plaquetas com furação simples, 02 conjuntos de parafusos, porca e arruela "M" 16/50 e 20 conjuntos de parafusos "M" 16/25. Seguindo os requisitos da norma NBR 6971.

4.1.2 – Material Os perfis de aço conformado que constituem as guias de deslizamentos, tais como: postes, espaçadores e calços, devem seguir os requisitos da NBR 6650. Os parafusos, porcas e arruelas devem ser de aço, de acordo com a NBR 8855 classe 4.6, NBR 10062 classe 5 e

NBR 5871, respectivamente. Todos os componentes metálicos das defensas devem ser zincados por imersão a quente, para proteção contra corrosão de acordo com a NBR 6323. A zincagem deve proporcionar revestimento mínimo de 350 g/m², com espessura mínima de 50 micrômetros de cada face revestida. A forma, dimensões, tolerâncias e características de todos os elementos constituintes do conjunto da defensa, especificados na NBR 6971, são suficientes para proporcionar a montagem da defensa com todos elementos previsto de ligação, assegurando a formação de conjunto, com capacidade de máxima absorção de energia cinética, sem verificar rompimentos ou projeções de fragmentos.

5 – Forma de Execução dos Serviços / Forma de Pagamento

5.1) - Os serviços serão realizados de acordo com as Ordens de Serviço expedidas pelo GBTRAN, e após a emissão do Pedido de Fornecimento.

5.2) – Após a conclusão dos serviços correspondentes ao pedido de fornecimento e antes da emissão da nota fiscal, a licitante que vier a ser contratada deverá submeter ao GBTRAN – Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte, o relatório fotográfico das defensas instaladas, juntamente com a medição e Anotação de Responsabilidade Técnica /ART do equipamento devidamente assinadas pelo Responsável Técnico.

5.2.1 – O GBTRAN deverá no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do dia seguinte ao do recebimento do relatório:

a) realizar a confrontação do relatório apresentado com o controle do departamento;
b) aprovar, com ou sem glosa, o relatório, comunicando o fato à licitante contratada, que poderá emitir a nota fiscal de prestação de serviços pelo valor aprovado.

6 – Prazo de execução/Vigência do Contrato

6.1) – Os serviços deverão ser prestados imediatamente após o aceite na Ordem de Serviço expedida pelo GBTRAN, sempre após a emissão do pedido de fornecimento.

6.2) - A empresa licitante que vier a ser contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da ordem de serviço para conclusão do mesmo.

6.3) – O contrato terá o mesmo prazo de vigência da ARP-Ata de Registro de Preços, ou seja, 12 (doze) meses.

7 – Obrigação da Contratada e da Contratante

A CONTRATADA se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:

a) A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, conforme solicitação do CONTRATANTE, e de acordo com a proposta apresentada.

b) Deverão ser respeitadas as descrições dos serviços definidas no Termo de Referência.

c) Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, que será enviada ao CONTRATANTE por conta própria ou por terceiro;

d) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernente a execução do presente contrato;

e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

f) Declarar estar em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços ao CONTRATANTE, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

h) Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços prestados.

i) Comparecer, sempre que solicitada, a sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

j) Observar, no decorrer do Contrato, todos os termos da Lei Federal no. 8.666/93 e normas complementares.

k) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e condições de assinatura do contrato exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a Administração requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

l) Manter o local devidamente sinalizado e seguro do início até a conclusão do serviço, garantindo a segurança de todos que utilizam o devido percurso.

Parágrafo Único - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

A CONTRATANTE deverá: Disponibilizar para a realização dos serviços contratados, profissional específico, indicado pelo CONTRATANTE, para acompanhamento e a fiscalização dos serviços bem como notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8 – Fiscal do Contrato

Indicamos como fiscal e suplente de fiscal do contrato respectivamente o Coordenador Municipal de Trânsito e Transporte e o Diretor de Trânsito. O fiscal terá as seguintes atribuições:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

- Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato; -anotar em documento próprio as ocorrências;
- Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- Aplicar ao contratado as sanções administrativas de sua competência;
- Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapassem o seu nível de competência, etc.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

ANEXO II
PREGÃO Nº 031/2023
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a) ....., portador do Documento de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, ... de .....de 2023

.....
Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa

- **Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

ANEXO III
PREGÃO Nº 031/2023
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

3 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

4 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Local, ... de .....de 2023

.....
Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa

• **Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

ANEXO IV
PREGÃO Nº 031/2023
DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/93.
(A SER APRESENTADO **DENTRO** DO ENVELOPE Nº 2)

_____, (nome da empresa), com sede na _____(endereço da empresa), CNPJ _____, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, ... de .....de 2023

.....
Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa

- **Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

ANEXO V
PREGÃO Nº 031/2023
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., sediada na ....., cidade de ....., estado ....., telefone(s) ....., e-mail para contato ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2023, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Local, ... de .....de 2023

.....
Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa

- **Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

ANEXO VI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº..../ 2023
Pregão Eletrônico Nº 031/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2023

Aos *(data)*, O **MUNICÍPIO DE GUABIRUBA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Brusque, nº. 344, Centro, cidade de Guabiruba, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.368/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO** do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 031/2023**,** RESOLVE registrar os valores oferecidos para a **contratação de empresa para fornecimento e implantação de defensas metálicas nos diversos logradouros públicos do município,** pelo período de 12 (doze) meses, conforme consta no **ANEXO I** do Edital do (a) **PREGÃO ELETRÔNICO**, que passa a fazer parte desta Ata, conforme segue:

Empresa(s) Vencedora(s)

1) _____

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE DEFENSAS METÁLICAS NOS DIVERSOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,** em um prazo que se estende 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no Edital e seus anexos.

CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 (doze) meses é de **R$ ..... (CONFORME TABELA DA EMPRESA VENCEDORA)**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria/Fundo/Fundação requisitante que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Clausula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico N°. 031/2023.**

3.3. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico N°. 031/2023,** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. Até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, revestida do aceite da Unidade requisitante.

4.2. **Do Recurso Financeiro -** As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros:

Nº	Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Guabiruba	Dotação Orçamentária LEI N. 1.817/2022
01	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRÂNSITO	211 – 3051 3921 212 – 3051 3921
02	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT	217 – 3051 3921

CLÁUSULA V – DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. **Local de entrega**: conforme indicado na ordem de compra fornecida pela Secretaria, Fundo ou Fundação solicitante.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços quanto à execução do seu objeto será feita pelo Sr. EULLER COMPER, Coordenador Municipal de Trânsito, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, devendo esta proceder às correções necessárias.

6.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. A recusa da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal n° 6.906/03, ao critério da Administração.

7.2. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

I - Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

II - Cancelamento do registro na Ata;
III - Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
V - Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
VII - aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
VIII - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
IX - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente;
X - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

8.3. Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 24, inciso VII da Lei nº. 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

9.1.2. Pela Administração Municipal, quando:

I - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
II - A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
III - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
IV - Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
V - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
VI - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

VII- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

9.1.3. Pelas detentoras, quando,

I - Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
II - Solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

10.1. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela Secretaria/Fundo/Fundações/Autarquias solicitante, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

10.2. A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizado pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Compete à Contratante:

I - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

II - Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

III - O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XII – CONDIÇÕES GERAIS - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As Empresas deverão observar as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital, parte integrante da presente Ata, sendo de sua responsabilidade a entrega do material/serviço de acordo com a qualidade e características constantes no Edital.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 031/2023,** e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

13.2. Em observância ao disposto no artigo 61 e parágrafo único, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados,

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

13.3. Fica eleito o foro de Brusque (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Guabiruba, (SC), em ... de ..... de 2023.

VALMIR ZIRKE
Prefeito

CONTRATADO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

ANEXO VII
PREGÃO Nº 031/2023
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA EMPRESA:_____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____CEP _____ESTADO:_____
FONE/FAX DA EMPRESA/REPRESENTANTE: _____
CNPJ Nº._____
E-MAIL. _____
CONTA CORRENTE: _____ AGÊNCIA: _____ BANCO:_____

A presente proposta tem como objeto a **contratação de empresa para fornecimento e instalação de cercamento do tipo gradil de concreto armado pré-moldado, inclusa a execução de fundações,** de acordo as especificações constantes do edital licitatório do **PREGÃO Nº 031/2023,** em especial seu **ANEXO I** – Termo de Referência.

ANEXAR PLANILHA CONTENDO A DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS, VALOR MÁXIMO UNITÁRIO E VALOR TOTAL DE CADA ITEM DO OBJETO, conforme **ANEXO I**

Valor total (global) por extenso: _____

a) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.
b) Concordo com todas as exigências do Edital.

_____
Nome completo e Assinatura do responsável legal e carimbo da Empresa
LOCAL/DATA

Guaraciaba

Prefeitura

CONVOCAÇÃO DE 3º COLOCADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 62.2023

Publicação Nº 4880301

CONVOCAÇÃO DO 3º COLOCADO Processo Licitatório 88/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº62/2023

A presente licitação foi realizada em 02 lotes, sendo destinado para SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE DE ESTRUTURA PARA EVENTO: PAVILHÃO, PALCOS, CAMAROTES, CAMARINS, BILHETERIA, CATRACAS, MESAS, SISTEMAS PREVENTIVOS, BILHETERIAS ENTRE OUTROS ITENS para serem utilizados nos shows FACIG – FEIRA AGROPECUARIA COMERCIAL DE GUARACIABA.
Após julgamento do Recurso interposto pela empresa F&V SHOWS E EVENTOS e o mesmo acatado parcialmente sendo INABILTADA a empresa DECANDIDO SONORIZAÇÕES E EVENTOS LTDA.
Para tanto o Município de Guaraciaba abriu o envelope de documentação da empresa J J FERREIRA CONSTRUCÂO E EVENTOS LTDA (segunda colocada) no lote 01, que também não foi habilitada.
Para tanto o Município de Guaraciaba está notificando a empresa F&V SHOWS E EVENTOS (terceira colocada) no lote 01, para abertura do seu envelope de documentação e convocando as demais empresas participantes do certame, para o dia 16/06/2023 às 14 (catorze) horas no mesmo local descrito no edital.

Guaraciaba/SC, 13 de junho de 2023.
Aldo Justino Salvi
Pregoeiro

DECRETO 117.2023 - RESULTADO PRELIMINAR CP 01 2023

Publicação Nº 4881847

DECRETO Nº 117/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2023 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, Sr. VANDECIR DORIGON, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal e suas atualizações,

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o Resultado Preliminar do Concurso Público nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de Guaraciaba – SC, conforme segue:

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO							
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
590	Leandro Bonatto	02/04/1976	6,30	1,80	0,80	8,90	1º
299	Emily Giulia Santin	25/06/2002	5,95	2,00	0,60	8,55	2º
634	Anderson Gottardi	18/05/1994	6,30	1,40	0,80	8,50	3º
593	Vinícius Perin	21/01/1997	6,30	1,20	0,80	8,30	4º
22	Vanessa Regina Rockembach	21/10/1998	6,30	1,20	0,80	8,30	5º
332	Rafael Lucas Costa De Almeida	27/11/1987	6,65	0,80	0,80	8,25	6º
638	Valdomiro Teodozio Da Silva Junior	28/02/1981	6,30	1,00	0,80	8,10	7º
641	Thiago Casanova	16/02/1987	6,30	1,00	0,80	8,10	8º
471	Mônica Spiess	23/06/1984	5,95	1,20	0,80	7,95	9º
60	Jaqueline Berwian	25/10/1997	5,60	1,40	0,80	7,80	10º
355	Juliana Teresinha Sesse Del Posso	18/07/1985	5,95	1,40	0,40	7,75	11º
353	Laiana Cristina Dalpiaz	02/04/1998	5,95	1,20	0,60	7,75	12º
138	Catiane Ceconi Niendicker	07/11/1988	5,95	1,00	0,80	7,75	13º
678	Luana Cristina Gralow	24/03/1997	5,95	1,00	0,80	7,75	14º
234	Gabriela Carla Rech	21/08/2001	6,30	1,00	0,40	7,70	15º
242	Raquel Fatima Lemos	22/01/1986	6,30	0,80	0,60	7,70	16º
154	Leila Maria Ludwig	25/04/1977	5,60	1,40	0,60	7,60	17º
457	Débora Adriane Pipper Schuler	07/01/2000	5,60	1,40	0,60	7,60	18º
691	Edson Massignani	04/06/1995	5,60	1,20	0,80	7,60	19º

459	Laura Thaís Kroth	02/03/2000	5,60	1,20	0,80	7,60	20º
461	Renato Antonio Marchiori Tormes	22/02/1993	6,30	0,80	0,40	7,50	21º
622	Andrei Luiz Ferronatto	04/01/2005	5,60	1,20	0,60	7,40	22º
118	Marcieli Knob	04/04/2005	5,60	1,20	0,60	7,40	23º
499	Maiara Bourscheidt	29/06/1998	5,60	1,00	0,80	7,40	24º
197	Ligia Teresinha Rauber	05/11/1982	5,95	0,60	0,80	7,35	25º
379	Janete Maria Schaefer Kunz	17/03/1980	4,90	1,60	0,80	7,30	26º
70	Felipe Gregolon Da Silva	22/06/1998	5,25	1,20	0,80	7,25	27º
407	Thomas Otavio Fries	28/12/1983	5,60	0,60	1,00	7,20	28º
642	Gilbran Brauner Moreira	16/06/1986	5,95	0,40	0,80	7,15	29º
505	Sandra Beatriz Kreuzberg	04/09/1976	5,25	1,20	0,60	7,05	30º
573	Gabriel Antunes	15/01/1998	5,60	1,00	0,40	7,00	31º
237	Jonatan Dos Santos	14/12/2002	5,60	0,60	0,80	7,00	32º
494	Isabela Adrina Martins Diodato	18/06/2000	4,90	1,40	0,60	6,90	33º
99	Renata Catarina Grendene Dos Santos	30/01/1995	5,60	0,60	0,60	6,80	34º
176	Leticia Schmitt Zanetti	06/07/1999	5,60	0,40	0,80	6,80	35º
429	Marla Carina Steffen	12/05/1998	4,90	1,20	0,60	6,70	36º
546	Edineia Primmaz	02/02/1995	4,90	1,00	0,80	6,70	37º
645	Rafael Lemos	28/03/1988	5,25	1,00	0,40	6,65	38º
398	Marina Daniela Arpini	13/07/1993	5,25	1,00	0,40	6,65	39º
312	Marla Daridsa Berger	20/04/1984	5,25	0,60	0,80	6,65	40º
548	Cristina Cheffer	05/08/1978	5,60	0,40	0,60	6,60	41º
396	Anderson Benedito	14/05/1999	4,90	1,00	0,60	6,50	42º
117	Bruna Carolini Mayer	28/02/2003	4,90	1,00	0,40	6,30	43º
390	Genesi Maria Ludwig	07/12/2004	4,90	0,80	0,60	6,30	44º
582	Andressa Paula Agostini	17/10/2003	4,20	1,00	1,00	6,20	45º
524	Marinês Fátima Sobczak	22/08/1968	4,55	1,00	0,60	6,15	46º
327	Solange Regina Bencke Borsatto	16/08/1981	4,90	0,80	0,40	6,10	47º
416	Eduardo Felipe Reolon Pavan	10/09/2001	4,90	0,80	0,40	6,10	48º
68	Simone Francoski Barbieri	11/01/1991	4,90	0,40	0,80	6,10	49º
333	Cristiano Santos Paiva	04/06/1987	4,55	1,00	0,40	5,95	50º
251	Andre Luiz Lazzari	07/01/2001	4,55	0,80	0,60	5,95	51º
289	Sandra Regina Kinzel Neumann	15/11/1990	4,20	1,00	0,60	5,80	52º
10	Mônica Klagenberg	07/10/1985	4,55	0,60	0,60	5,75	53º
384	Marceli Luiza Reinke	28/12/1990	4,90	0,40	0,40	5,70	54º
343	Leandro Dos Santos Moreira	03/05/2001	4,90	0,20	0,60	5,70	55º
564	Patricia Daiana Machado	30/10/1994	3,85	1,20	0,60	5,65	56º
542	Tailine Reis	07/08/2002	3,85	1,00	0,80	5,65	57º
466	Eduarda Jorge Diesel	09/12/2003	3,85	1,00	0,80	5,65	58º
709	Giovani Matias Maffi	05/08/1996	4,20	0,80	0,60	5,60	59º
601	Jusimara Luiza Specht	27/11/2003	4,55	0,80	0,20	5,55	60º
527	Juliete Rinaldi	04/07/1982	4,55	0,40	0,60	5,55	61º
354	Sandiéli Bortoncello	27/04/1998	4,55	0,40	0,60	5,55	62º
175	Adriana Carraro	14/12/2000	4,55	0,40	0,60	5,55	63º
493	Lucas Fontoura	26/12/1999	4,20	0,60	0,60	5,40	64º
543	Brenda Rodrigues De Souza	28/07/2005	4,20	0,40	0,80	5,40	65º
562	Maiara Fontanari	05/03/1998	4,20	0,40	0,60	5,20	66º
167	Sandieli Lemes	02/07/2005	4,20	0,40	0,60	5,20	67º
647	Arilson Da Silva Vinceguera	13/12/2001	3,50	1,20	0,40	5,10	68º
415	Adriane Comin Santn	30/01/1977	3,50	0,80	0,80	5,10	69º

480	Jaqueline Maria Hubner	30/10/1993	3,50	0,80	0,80	5,10	70º
28	Lidiane Barros Nogueira Souza	16/05/1993	3,85	0,80	0,40	5,05	71º
260	Pâmela Iaroceski Turra	12/12/1997	4,20	0,40	0,40	5,00	72º
152	Jefferson Alan Schmidt Ludwig	29/01/2005	3,85	0,20	0,80	4,85	Desc.
581	Angelica De Fatima Berto Rigon	30/12/1989	3,50	0,80	0,40	4,70	Desc.
270	Bruno Rinaldi Marques	09/01/2002	3,15	0,60	0,60	4,35	Desc.
221	Raquel De Souza Machado	04/12/1990	2,45	0,80	0,80	4,05	Desc.
201	Karine Brustolin	12/06/2002	3,15	0,40	0,40	3,95	Desc.
345	João Jeferson Da Silva Klaus	Faltante					Desc.
664	Thaisy Emannuely De Moura Moraes	Faltante					Desc.
188	Alexandra Rauta	Faltante					Desc.
533	Shana Cristina Dos Santos Weiss	Faltante					Desc.
224	Elisangela Rodrigues Rossato	Faltante					Desc.
15	Jardel Dinarte Pavan	Faltante					Desc.
672	Amanda Marcon	Faltante					Desc.
107	Ediane Cristina Damann	Faltante					Desc.
356	Vanessa Steffen	Faltante					Desc.
392	Andressa Negri	Faltante					Desc.
278	Ketrin Fabiana Boff	Faltante					Desc.
713	Thiago Da Silva Moura	Faltante					Desc.
586	Alan Camicia	Faltante					Desc.
406	Maicon Miorandi Leão	Faltante					Desc.
59	Mateus André Foletto	Faltante					Desc.
347	Pedro Henrique Rhoden Barbosa	Faltante					Desc.
550	Vinicius Ricardo Benetti	Faltante					Desc.
430	Emili Regina Cestari Barth	Faltante					Desc.
711	Gustavo Alves Pellegrini	Faltante					Desc.
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO							
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
262	Douglas Henrique Stanga	20/02/2000	5,95	2,00	0,80	8,75	1º
612	Maria Neriane Volkweis Eckert	22/05/1983	4,55	0,80	0,80	6,15	2º
484	Gilvani Terezinha Soares De Lima	08/06/1972	4,20	0,00	0,60	4,80	Desc.
535	André Carlos Bariviera	Faltante					Desc.
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO							
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
403	Cidinei Rodrigues De Freitas	27/12/1979	4,20	0,60	0,80	5,60	1º
506	Valdir Rodrigues Frutuoso	10/03/1978	4,20	0,40	0,60	5,20	2º
629	Diogo Felipe Carossi	30/08/2003	3,85	0,40	0,80	5,05	3º
438	Jorge Dos Santos	11/03/1971	2,80	1,20	0,60	4,60	Desc.
605	Mansur Garlet Nunes Xavier	04/12/1990	3,50	0,20	0,60	4,30	Desc.
490	Jocemir Vincenzi	28/01/1984	3,15	0,20	0,60	3,95	Desc.
496	Oneide Moraes De Oliveira	20/02/1969	2,10	0,40	0,60	3,10	Desc.
685	Thiago Bazanella Dos Santos	Faltante					Desc.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS							
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
425	Aliana Negri Canale	29/01/2005	5,95	1,00	0,60	7,55	1º
254	Paulo Amaral Cunha	27/05/1996	5,95	0,60	0,80	7,35	2º

423	Luciane Carla Rodrigues Prior	02/07/1993	5,95	0,60	0,60	7,15	3º
584	Lucia Regina Mossmann	11/11/1967	5,95	0,40	0,60	6,95	4º
77	Denise Antônia Ludwig Sehn	13/06/1981	5,60	0,40	0,80	6,80	5º
465	Veraní Ludwig Maggioni	23/02/1974	5,60	0,40	0,60	6,60	6º
463	Carine Da Silva	11/12/2000	5,60	0,40	0,60	6,60	7º
383	Marcia De Paula Petry	10/02/1987	5,60	0,00	0,80	6,40	8º
539	Mari Lúcia De Oliveira	13/12/1976	4,90	0,60	0,80	6,30	9º
482	Cirlei Stasmaier Armindo	13/02/1978	4,55	0,60	0,80	5,95	10º
151	Silvania Rodrigues Da Costa	21/04/1980	5,25	0,20	0,40	5,85	11º
469	Valmir Schmidt	30/04/1976	4,90	0,00	0,80	5,70	12º
498	Nilson Hilhesheim	07/01/1982	4,55	0,40	0,60	5,55	13º
500	Fabiane Vettorazzi De Quadros	24/04/1978	4,55	0,20	0,80	5,55	14º
481	Lurdes Da Rosa	04/04/1984	4,20	0,60	0,60	5,40	15º
547	Maria Andreia Lemes Benetti	30/03/1984	4,55	0,20	0,60	5,35	16º
534	Juliane Panizzon	03/09/1990	4,20	0,20	0,80	5,20	17º
225	Eliziane Kuntzler	01/05/1982	3,85	0,60	0,60	5,05	18º
294	Natanael Roberto Theodoro	23/05/1999	2,45	0,60	0,80	3,85	Desc.
410	Loreci Fatima Delazeri	18/07/1981	2,80	0,40	0,60	3,80	Desc.
620	Gabriele De Campos	05/08/2002	2,80	0,40	0,40	3,60	Desc.
600	Alzivania De Souza Benetti	02/04/1981	2,10	0,40	0,80	3,30	Desc.
677	Cleonice Aparecida Lazzari	Faltante					Desc.
665	Liane Port Konrath	Faltante					Desc.
682	Cleci Herckert	Faltante					Desc.
5	Marlei Da Costa Marion Da Rocha	Faltante					Desc.
515	Arceli Christ	Faltante					Desc.
128	Claudia Cancelli	Faltante					Desc.
190	Jaqueline Cristina Fernandes Rinaldi	Faltante					Desc.
FISCAL SANITÁRIO							
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
522	Paula Hanauer	28/05/1998	5,60	1,60	0,80	8,00	1º
55	Luciano Johann	26/06/1978	5,95	1,20	0,80	7,95	2º
596	Danimar Ercego	21/04/2001	6,30	1,00	0,60	7,90	3º
380	Alessandro Junior Orbach	25/03/1996	5,60	1,60	0,60	7,80	4º
20	Endiara Bauer	06/06/1998	5,95	1,20	0,60	7,75	5º
724	Edimir Ricardo Laskoski	25/03/1976	5,60	1,40	0,60	7,60	6º
360	Hellen Ketlyn Cantuaria Schneiders	17/12/1997	5,60	1,20	0,80	7,60	7º
576	Katielli Koswoski	20/10/1988	5,95	1,00	0,60	7,55	8º
158	Rogers Luiz Balensiefer	22/06/1993	6,30	0,60	0,60	7,50	9º
556	Joao Carlos Cofferri	11/12/1991	5,60	1,00	0,80	7,40	10º
79	Daniel Luiz Sulzbach	08/05/2003	5,60	1,00	0,80	7,40	11º
39	Gilmar Antonio Thalheimer	05/01/1969	5,95	0,80	0,60	7,35	12º
336	Tainara Casa Nova Silva	12/01/1991	5,95	0,80	0,60	7,35	13º
34	Diana Sandra Stoll Lassen	03/02/1988	5,95	0,40	1,00	7,35	14º
679	Dougnas Gabriel De Ros	10/10/1999	5,25	1,40	0,60	7,25	15º
369	Roselei Teresinha Hartmann	22/08/1979	5,60	1,00	0,60	7,20	16º
238	Vitor Hugo Negri Brambilla	11/03/2005	5,60	0,80	0,80	7,20	17º
588	Deniz Evandro Da Rocha	03/12/1984	5,95	0,60	0,60	7,15	18º
491	Emanuelle Becker Haag	20/07/2002	4,55	1,80	0,80	7,15	19º
250	Natalia Rodrigues Da Silva	29/03/2002	5,95	0,40	0,60	6,95	20º

273	Cleverson Guilherme Klaus De Oliveira	08/08/2000	4,90	1,40	0,60	6,90	21º
284	Edivaldo Marinho De Melo Júnior	02/07/1991	5,25	1,00	0,60	6,85	22º
357	Glades Eloá Conterno	01/01/1985	5,60	0,80	0,40	6,80	23º
579	Alcenir Benachio	09/11/1987	5,60	0,60	0,60	6,80	24º
565	Mario Siebeneichler De Oliveira	17/04/1980	5,60	0,40	0,80	6,80	25º
623	Eduardo Roberto Stoll	06/11/2001	4,55	1,60	0,60	6,75	26º
626	Giseli Chiaparini	04/01/1996	4,90	1,20	0,60	6,70	27º
435	Vinicius Coppini De Lima	10/09/1998	4,90	1,20	0,60	6,70	28º
583	Simone Rinaldi	26/07/1986	4,90	1,00	0,80	6,70	29º
704	João Danilo Balke	07/05/1991	4,90	1,00	0,80	6,70	30º
464	Débora Rebonatto	15/11/2001	4,90	1,00	0,80	6,70	31º
701	Raissa Von Borstel Paulata	25/05/2004	4,90	1,00	0,80	6,70	32º
143	Raul Ferronatto	01/02/2005	5,25	0,80	0,60	6,65	33º
700	Vanessa Lutz	20/01/1993	5,25	0,60	0,80	6,65	34º
9	Luiz Henrique Balensiefer	02/12/1999	5,25	0,60	0,80	6,65	35º
150	Kyndia Pasqualon	22/03/1990	5,60	0,60	0,40	6,60	36º
512	Lourdes Geremias	07/10/1996	4,55	1,20	0,80	6,55	37º
24	Ana Claudia Da Silva Borsatto	12/08/1993	4,90	0,80	0,80	6,50	38º
703	Caroline Welter	28/01/1994	4,90	0,80	0,80	6,50	39º
126	Alexandre Miguel Schneider	19/02/1995	5,25	0,60	0,60	6,45	40º
184	João Paulo Gabe Rossini	05/05/2003	4,55	1,20	0,60	6,35	41º
127	Dilvana Schio	11/10/1987	4,90	1,00	0,40	6,30	42º
621	Luciana Parecy	28/09/1996	4,90	0,80	0,60	6,30	43º
148	Bruna Mara Maziero	09/09/1997	4,90	0,80	0,60	6,30	44º
513	Juliana Baggio	04/10/1983	4,90	0,60	0,80	6,30	45º
705	Jean Carlos Cassel	15/07/2000	5,25	0,40	0,60	6,25	46º
545	Valdecir Figueiró De Oliveira	26/09/1978	4,90	0,80	0,40	6,10	47º
614	Tuany Edimara Soares Aguero	12/10/1990	4,90	0,60	0,60	6,10	48º
417	Josiane Lucia Dresch	06/12/1994	4,90	0,60	0,60	6,10	49º
687	Petersan Roger Pauletti	23/08/1998	4,90	0,60	0,60	6,10	50º
433	Tainara Aprecida Nilsson Paulus	21/10/1998	4,90	0,60	0,60	6,10	51º
367	Fabiana Maria Boff	31/03/1984	4,90	0,40	0,80	6,10	52º
434	Laiz Franciele Tedesco Draszeski	05/12/1986	4,55	0,80	0,60	5,95	53º
418	Antonio Marcos Didomenico	22/05/1975	4,90	0,60	0,40	5,90	54º
445	Edson Lazareti	14/10/1985	4,20	1,00	0,60	5,80	55º
372	Luciane Ines Ludwig	02/02/1991	4,55	1,00	0,20	5,75	56º
21	Mariano De Oliveira	22/12/1966	4,55	0,60	0,60	5,75	57º
218	Carla Tatiana Ritter Bortolini	20/10/1980	4,55	0,40	0,80	5,75	58º
658	Dari Demossi	23/11/1972	3,85	1,20	0,60	5,65	59º
102	Jislaini Vitoria De Almeida	24/07/1996	4,20	0,80	0,60	5,60	60º
609	Alexsandra Aparecida De Oliveira	16/08/1984	4,20	0,60	0,80	5,60	61º
47	Joao Daniel Da Rocha Thomas	22/12/1989	4,55	0,60	0,40	5,55	62º
475	Kauana Favany Alessi De Souza	02/11/1999	4,55	0,60	0,40	5,55	63º
419	Clovis Gasperin	29/10/1984	4,55	0,40	0,60	5,55	64º
519	Sirlei Rubin	30/03/1993	4,55	0,40	0,60	5,55	65º
422	Lauane Fátima Aretz	01/10/2001	3,85	1,00	0,60	5,45	66º
451	Vanderlene Perin Bianchi	23/11/1979	3,85	0,80	0,80	5,45	67º
397	Josiani Carlize Schneider	11/09/1991	4,20	0,60	0,60	5,40	68º
310	Rodrigo De Souza	28/04/1997	4,20	0,40	0,80	5,40	69º
33	Mateus Molinet Ferreira	16/11/1997	4,20	0,40	0,80	5,40	70º

591	Aline Grando Dorigon	26/02/1990	4,55	0,40	0,40	5,35	71º
135	Maria Elir Oliveira	11/01/1981	3,85	0,80	0,60	5,25	72º
241	Evandro Alves De Oliveira	27/10/1983	3,85	0,80	0,60	5,25	73º
726	Josiane De Lara	29/10/1990	4,20	0,60	0,40	5,20	74º
721	Marcelo André Hoffmann	16/06/1985	3,85	0,80	0,40	5,05	75º
449	Jonathan Lacy De Jesus	06/06/1997	3,85	0,80	0,40	5,05	76º
526	Diogo Christani	28/08/1991	4,20	0,20	0,60	5,00	77º
630	Gisele Najar Porto	23/05/1982	4,55	0,00	0,40	4,95	Desc.
252	Edson Souza Rocha	10/04/1988	3,50	0,60	0,80	4,90	Desc.
122	Henrique Rinaldi Marques	04/05/1998	3,85	0,20	0,80	4,85	Desc.
198	Roberto Fraporti	19/07/1977	3,50	0,80	0,40	4,70	Desc.
530	Paulo Antonio Moreira	13/03/1983	3,15	0,60	0,60	4,35	Desc.
166	Maria Luiza Sartori	18/03/2005	3,15	0,60	0,60	4,35	Desc.
137	Jacson Jones Delazere	15/07/1975	3,15	0,40	0,40	3,95	Desc.
650	Isadora Raqueles	15/04/2005	2,80	0,60	0,40	3,80	Desc.
219	Vanusa Inez Rhoden Rodrigues Dias	Faltante					Desc.
103	Andre Luiz Da Silva	Faltante					Desc.
619	Bernadete Bueno De Camargo	Faltante					Desc.
692	Veronica Jussara Romio	Faltante					Desc.
302	Simone Wingert	Faltante					Desc.
269	Gelson Cristiano Rech	Faltante					Desc.
444	Daniela Paula Da Silva Kureck	Faltante					Desc.
212	Eduardo Giehl	Faltante					Desc.
12	Deisimara Taiz Pinsrfeltd	Faltante					Desc.
186	Dauana Rodrigues Da Silva	Faltante					Desc.
571	Lilian De Ré	Faltante					Desc.
518	Guilherme José Pizetta Battistella	Faltante					Desc.
702	Júlia Conceição Da Silva	Faltante					Desc.
662	Iury Nathan Wathier Da Silva	Faltante					Desc.
105	Denise Keli Brescovit	Faltante					Desc.
350	Nicolas Henrique Junqueira Kossmann	Faltante					Desc.
442	Nicoli Tauane Kinzel	Faltante					Desc.
MONITOR							
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
563	Dianifer Suelin Ecker Paini	18/07/2004	5,60	1,80	0,60	8,00	1º
624	Solange Elizandra Schuster	31/07/1982	5,95	0,80	0,80	7,55	2º
661	Isaura Lucia Tonetti	07/08/1962	5,95	0,80	0,60	7,35	3º
191	Jaqueline Sbardelotto Batista Da Silva Tesser	15/08/1996	5,95	0,80	0,60	7,35	4º
202	Alana Balbinot	20/07/2004	6,30	0,60	0,40	7,30	5º
697	Jessica Diesel	12/01/1991	5,60	0,80	0,80	7,20	6º
470	Elisandra Ledur	31/07/1999	5,95	0,40	0,80	7,15	7º
313	Thais Grassi	17/07/1999	6,30	0,40	0,40	7,10	8º
393	Angélica De Carli	18/01/1992	5,60	1,00	0,40	7,00	9º
40	Erineia Batista De Oliveira	02/07/1978	5,95	0,60	0,40	6,95	10º
121	Juliana Muller	11/08/1984	5,95	0,40	0,60	6,95	11º
525	Lucia Hoffmann	08/12/1959	5,25	1,00	0,60	6,85	12º
116	Naraiane Camila Land	12/09/2000	5,60	0,80	0,40	6,80	13º
537	Bruna Caroline Poletti	11/07/2001	5,25	0,60	0,80	6,65	14º

296	Vanessa De Lurdes Olbermann	05/05/2004	5,60	0,60	0,40	6,60	15º
326	Monike Negri	17/01/1987	5,25	0,40	0,80	6,45	16º
95	Darline Ana Flach	05/12/1997	5,60	0,40	0,40	6,40	17º
98	Andressa Junges Segalin	06/05/2003	5,60	0,40	0,40	6,40	18º
65	Fabiane Maria Ludwig Radtke	15/06/1981	4,55	0,80	1,00	6,35	19º
611	Dinéia Luiza Marin Boff	30/03/1984	5,25	0,20	0,80	6,25	20º
279	Elaine Pereira Ril	29/11/2002	5,25	0,60	0,20	6,05	21º
508	Nicole Vitoria Mezadri Spardelotti	23/11/2003	5,25	0,40	0,40	6,05	22º
334	Elizane Boschetti	18/12/1991	4,20	0,80	1,00	6,00	23º
448	Fernanda Iarai Wajand	01/06/1996	4,55	0,80	0,40	5,75	24º
653	Veronica Rodrigues Agostini	11/10/1975	4,55	0,60	0,60	5,75	25º
468	Tais Fatima Da Silva	28/11/1992	4,55	0,40	0,80	5,75	26º
32	Tatiane Patrícia Soares Da Fontoura	30/12/1988	4,90	0,40	0,40	5,70	27º
374	Carmen Segalin Baggio	13/11/1985	4,55	0,60	0,40	5,55	28º
439	Maria Eduarda Savicki Ferreira	23/12/1999	4,55	0,60	0,40	5,55	29º
331	Marlise Lauermann	14/02/1990	4,55	0,60	0,20	5,35	30º
436	Carla Costacurta Zangalli	04/04/1988	3,85	0,60	0,60	5,05	31º
335	Claudia Primaz	25/09/1992	3,85	0,20	0,80	4,85	Desc.
292	Cleidiane Narciso	08/02/1989	3,50	0,60	0,60	4,70	Desc.
554	Paula Viviane Kunz	11/03/1992	3,15	0,80	0,60	4,55	Desc.
136	Liane Teresinha Da Silveira	24/03/1976	3,85	0,20	0,40	4,45	Desc.
495	Mariane Dal Prá De Oliveira	23/07/2004	3,15	0,40	0,80	4,35	Desc.
427	Juliana Teresinha Fiuza Rodrigues	25/04/1986	3,15	0,60	0,40	4,15	Desc.
437	Ivani Teresinha Turani Comassetto	23/06/1968	3,15	0,40	0,60	4,15	Desc.
706	Maria Machado De Lima	01/01/1989	3,50	0,20	0,40	4,10	Desc.
315	Vera Lucia Rhoden Bonavigo	26/05/1989	2,10	0,60	0,20	2,90	Desc.
523	Diana Raquel Hanauer	Faltante					Desc.
587	Ionara Soares	Faltante					Desc.
ODONTÓLOGO							
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
177	Thaís Bisollo	20/12/2000	5,95	1,60	0,40	7,95	1º
309	Jeani Aparecida Petrik Brischke	04/03/1991	5,95	1,40	0,40	7,75	2º
306	Bruno Franciscon	09/08/2000	4,90	1,40	0,80	7,10	3º
159	Natália Rhoden Barp	04/05/1994	4,20	1,80	0,80	6,80	4º
92	Kellen Zanata	27/12/1999	5,25	1,00	0,40	6,65	5º
637	Caroline Paula Ludwig	04/02/1997	4,90	0,80	0,80	6,50	6º
594	Rian Pellegrini	14/04/2001	4,90	0,80	0,60	6,30	7º
375	Paula Bienert	14/02/1997	5,25	0,80	0,20	6,25	8º
549	Ana Paula Miola	16/08/2000	4,55	1,40	0,20	6,15	9º
536	Lysllen Thayná Guaienti Vargas	11/11/1998	4,55	1,20	0,40	6,15	10º
268	Sabrinna Ferreira Zandavali Fiorini	29/09/2000	4,20	1,00	0,60	5,80	11º
686	Gilliard Grosbelli	07/09/1987	4,55	0,60	0,60	5,75	12º
604	Isabel Crestani	19/03/2000	3,85	1,20	0,60	5,65	13º
25	Tais Fernanda Soster	06/01/1997	4,20	0,80	0,60	5,60	14º
57	Kauany Derosso	11/12/1999	3,85	1,20	0,40	5,45	15º
648	Luis André Baraldi Ribeiro	07/03/2001	4,20	0,60	0,60	5,40	16º
603	Heloisa Crestani	19/03/2000	3,85	1,00	0,40	5,25	17º
208	Robson Poletti	17/08/1990	4,20	0,00	0,80	5,00	18º
36	Talhane Calza Negri	06/04/2002	3,15	1,20	0,60	4,95	19º

431	Tanessa Dai Prai	19/03/1991	3,15	1,00	0,80	4,95	20º
633	Kalinka Pezzuol Alberto	30/06/1997	3,85	0,60	0,40	4,85	21º
108	Laura Accadrolli Lolato	20/05/2000	3,15	0,80	0,60	4,55	22º
710	Alexandre Hansen	11/01/1998	3,15	0,80	0,20	4,15	Desc.
248	Katlyn Poletti	06/09/2002	3,15	0,40	0,40	3,95	Desc.
86	Jéssica Soares Borges Trindade	23/05/1993	2,10	0,60	0,40	3,10	Desc.
631	Gabriel Gelain Junges*	21/09/1979	0,00	0,00	0,00	0,00	Desc.
205	Thais Maiely Barichello	Faltante					Desc.
51	Guilherme Benini	Faltante					Desc.
694	Suélen Aparecida Sauer	Faltante					Desc.
54	Priscila Damazio Dondoni	Faltante					Desc.
401	Vitor Manoel Corlasoli	Faltante					Desc.

* O(A) candidato(a) não preencheu o tipo de prova.

ORIENTADOR SOCIAL

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
195	Ediana Dos Santos	13/02/1989	5,25	0,60	0,60	6,45	1º
420	Silvana Gabbiatti	02/04/1993	4,55	1,00	0,40	5,95	2º
483	Simone Piroca Finato	27/01/1980	3,85	0,80	0,80	5,45	3º
618	Carolina Brustolin	20/10/1995	4,55	0,20	0,60	5,35	4º
363	Katiane Lucia Arpini	06/10/1993	2,80	1,20	0,80	4,80	Desc.
676	Eduarda Pedroso	25/11/1992	3,15	0,80	0,60	4,55	Desc.
610	Catiane Luiza Brambilla	12/12/1995	2,80	1,00	0,60	4,40	Desc.
328	Simone Cristina Bencke	13/10/1979	2,45	1,00	0,40	3,85	Desc.
639	Ivete Marin Balensiefer	30/06/1971	2,10	0,60	0,60	3,30	Desc.

TELEFONISTA

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
477	Irlene Cristine Dos Santos Ferreira	27/11/1991	4,90	1,60	0,80	7,30	1º
669	Bruno Gabriel Dal Magro Da Silva	06/05/2004	5,25	0,40	0,80	6,45	2º
528	Ida Maria Mossmann	27/12/1964	4,55	0,60	0,60	5,75	3º
358	Emanuela Bianchi De Almeida	25/04/1988	3,85	0,80	0,60	5,25	4º
578	Daniela Patricia Schwarz	05/12/1996	4,20	0,20	0,60	5,00	5º
298	Janice Junges Gasperin	30/07/1989	3,50	0,80	0,60	4,90	Desc.
305	Naiara Gonçalves De Azevedo	Faltante					Desc.

VETERINÁRIO

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
144	Marcus Vinicius Dos Santos Redondo	19/08/1989	6,65	1,60	0,80	9,05	1º
532	Guilherme Zago	15/10/1992	6,30	1,60	0,80	8,70	2º
514	Suélen Hopf	21/05/1991	6,65	1,00	0,60	8,25	3º
276	Diana De Oliveira Pinto	18/02/1996	5,95	1,60	0,40	7,95	4º
516	Talia Cristina Francescon Dahmer	13/05/1997	5,95	1,40	0,60	7,95	5º
592	Fabiana Dente	13/11/1993	5,60	1,40	0,80	7,80	6º
233	Rafael Teis Tibola	10/09/1990	5,60	1,20	1,00	7,80	7º
293	Rovane Eckert	06/10/1990	6,65	0,40	0,40	7,45	8º
280	Thainá Signori Ziani	20/06/1996	5,60	1,00	0,80	7,40	9º
657	Elvis Heberle	02/02/1997	5,95	0,60	0,80	7,35	10º
6	Nestor Pedro Furlanetto	11/04/1983	5,95	0,60	0,60	7,15	11º

84	Antonise Mariely Jaguezeski	02/09/1993	4,55	2,00	0,60	7,15	12º
454	Mayara Karoline De Castro	25/04/1996	5,25	1,60	0,20	7,05	13º
570	Siluana Beppler	19/12/1991	5,25	1,20	0,60	7,05	14º
286	Camila De Castro	23/01/2000	5,60	0,80	0,40	6,80	15º
239	Eliane Durk	02/07/1990	5,25	1,00	0,40	6,65	16º
19	Dandara Monique Schneider	22/01/1992	5,25	0,80	0,60	6,65	17º
659	Lucas Geraldo Cavalli	09/02/1989	4,55	1,00	0,80	6,35	18º
684	Juliana Becker De Jesus	24/10/1986	5,25	0,60	0,20	6,05	19º
89	Laís Fernanda Bianchi	29/11/1993	4,20	0,80	0,40	5,40	20º
196	Andrei Pellegrini	09/05/1999	4,20	0,80	0,40	5,40	21º
598	Diego Sturmer	01/05/1987	4,20	0,60	0,60	5,40	22º
667	Karina Santa Catarina Dorneles	01/06/1997	4,20	0,40	0,80	5,40	23º
652	Italo Mauricio Werner	06/02/1989	3,15	0,60	0,80	4,55	Desc.
206	Alvaro Busatto	Faltante					Desc.
171	Isis Burtet Jankus	Faltante					Desc.
76	Gabriel Najar Machado De Sousa E Silva	Faltante					Desc.
229	Valdemar Luiz Severiano Junior	Faltante					Desc.
194	Jessica Alessandra Aleksich Gonzalez	Faltante					Desc.
693	Shamara Maldaner	Faltante					Desc.
517	Glaucia Aparecida Aschenbrenner	Faltante					Desc.
649	Maiely Patricia Do Carmo	Faltante					Desc.
607	Mariana Zanela Barbosa Cardoso	Faltante					Desc.
382	Felipe Nathan Schilling	Faltante					Desc.
164	Victor Procópio Rodrigues Da Silva	Faltante					Desc.
424	Maria Eduarda Rodrigues Da Silva	Faltante					Desc.

ADVOGADO

Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	PT	Total	Class.
235	Giovani Spinelli De Almeida	14/09/1992	4,80	1,40	0,80	1,00	8,00	1º
161	Adriana Verona Kunsler	13/11/1985	4,50	1,60	0,80	1,00	7,90	2º
385	Thiago Luciano Dias	27/11/1985	4,50	1,60	0,80	1,00	7,90	3º
13	Simone Vettorazzi	23/11/1993	4,50	1,40	1,00	1,00	7,90	4º
3	Gabriel Franchesco Brustolin	12/04/1995	4,50	2,00	1,00	0,00	7,50	5º
531	Makey Tjohannes Arozi	27/12/1994	4,20	1,60	1,00	0,60	7,40	6º
46	Danieli Daluz Pilantil	24/09/1992	4,50	1,60	0,80	0,20	7,10	7º
322	Tanira Tasso Prado	21/09/1991	4,50	1,00	0,60	1,00	7,10	8º
595	Suelen Francine Rigoni	12/12/1987	3,90	1,40	0,80	1,00	7,10	9º
544	Cassiane Scheffer	30/03/1991	4,80	1,80	0,40	0,00	7,00	10º
41	Fernanda Piovesan Lazaretti	23/03/1996	4,20	1,60	0,60	0,60	7,00	11º
85	Sandra Mara Posso	18/07/1989	3,60	1,60	0,80	1,00	7,00	12º
45	Tiago Dos Santos Trindade	31/05/1992	4,50	1,80	0,60	0,00	6,90	13º
139	Isabela Cardozo Ansesqui Rangel	20/11/1992	4,80	1,40	0,60	0,00	6,80	14º
644	Eduardo Vinicius Vargas	01/08/1996	4,80	1,20	0,80	0,00	6,80	15º
574	Daniela Patricia Santos Iglesias	27/04/1979	4,20	1,60	1,00	0,00	6,80	16º
325	Guilherme Emmerich Barros Soares	10/05/1988	4,50	1,60	0,60	0,00	6,70	17º
497	Felipe Araújo Mello Soares	14/11/1988	4,50	1,20	1,00	0,00	6,70	18º
303	Samuel De Moura	27/02/1996	3,90	1,80	1,00	0,00	6,70	19º
352	Elias De Oliveira Couto Neto	10/10/1996	4,20	1,80	0,60	0,00	6,60	20º
174	Leonardo Heitor Arend	24/02/1999	4,20	1,60	0,80	0,00	6,60	21º
133	Daiane Caroline Buratti	13/07/1995	4,20	1,40	1,00	0,00	6,60	22º
456	Miguel Inácio Kreuz	26/03/1977	5,10	0,80	0,60	0,00	6,50	23º
670	Maicon Natan Vidori	03/03/1993	3,90	1,00	0,80	0,80	6,50	24º

572	Tiago Luiz Trucollo	22/08/1999	4,20	1,20	1,00	0,00	6,40	25º
155	Eloise Alessandra Rodrigues	29/01/1997	3,90	1,40	1,00	0,00	6,30	26º
153	Taisson Togni	08/04/1991	4,20	1,00	1,00	0,00	6,20	27º
616	Marina Guerini	31/03/1984	3,60	1,00	0,60	1,00	6,20	28º
689	Eduardo Fernando Piran	16/04/1992	3,90	1,40	0,80	0,00	6,10	29º
297	Beatriz Helena Wildner	05/11/1999	4,80	1,00	0,20	0,00	6,00	30º
321	Thalia Zappello Da Silva	22/07/1998	4,20	1,20	0,60	0,00	6,00	31º
402	Joana Marcela Menca	10/09/1989	4,20	0,80	0,80	0,00	5,80	32º
308	Fernanda Souza Cruz	20/01/1998	3,60	2,00	0,20	0,00	5,80	33º
187	Henrique Antonio Gasperin	13/06/1996	3,60	1,20	1,00	0,00	5,80	34º
125	Cleiton Bararuá Da Silva	25/10/1980	3,90	1,00	0,80	0,00	5,70	35º
566	Simone Da Costa	02/12/1980	3,90	1,00	0,80	0,00	5,70	36º
71	William Castagna	09/07/1997	3,60	1,20	0,80	0,00	5,60	37º
182	Carla Roberta Schwantes Hachmann	14/11/1975	3,60	1,20	0,40	0,40	5,60	38º
617	Jonathan Specht	15/03/1996	3,60	1,00	1,00	0,00	5,60	39º
255	Renan Christani	22/01/1991	3,30	1,20	1,00	0,00	5,50	40º
142	Marina Bianchin	12/01/1999	3,60	1,20	0,60	0,00	5,40	41º
673	Helena Castilhos Schittler	12/09/1997	3,60	1,00	0,80	0,00	5,40	42º
489	Felipe Secco	09/10/1996	3,90	0,40	1,00	0,00	5,30	43º
348	Guilherme Luiz Sartori	13/01/2000	3,30	1,60	0,40	0,00	5,30	44º
558	Tania Mara Tissott	24/06/1998	3,90	1,00	0,20	0,00	5,10	45º
247	Rafaela Emília Duarte	03/10/1992	3,90	0,60	0,60	0,00	5,10	46º
606	Elivelton Dos Santos Barros	06/02/1992	3,30	1,20	0,60	0,00	5,10	47º
320	Matheus André Rambo	19/03/1996	2,70	1,60	0,80	0,00	5,10	48º
597	Tainara Maria Lauschner	18/05/1997	3,00	1,40	0,60	0,00	5,00	49º
714	Vanessa Spielmann	23/09/1998	3,30	1,20	0,40	0,00	4,90	50º
479	Vanderson Ariel Filimberti	09/06/1982	3,30	1,00	0,60	0,00	4,90	51º
405	Tiago Eduardo Silva De Lima	06/07/1986	2,70	1,40	0,80	0,00	4,90	52º
541	Aline Lamberty	26/05/1989	2,70	1,40	0,80	0,00	4,90	53º
668	Keli Cristina Maldaner	20/06/1990	3,60	0,80	0,40	0,00	4,80	54º
501	Roberta Mara Dallagno	12/12/1996	3,60	0,80	0,40	0,00	4,80	55º
690	Bruno Menegatti Zilli	28/11/1997	2,40	2,00	0,40	0,00	4,80	56º
719	Tamara Rappeti Vaz	19/11/1993	3,00	1,40	0,20	0,00	4,60	57º
223	Jonas Fernando Henz	19/02/1993	3,00	1,20	0,40	0,00	4,60	58º
231	Ledjane Câmara Delevatti	12/07/1985	3,00	0,80	0,80	0,00	4,60	59º
577	Milena Balena Marcon	26/11/1998	3,30	0,80	0,40	0,00	4,50	60º
319	Lilian Lize Gabiatti	19/08/1982	2,70	1,20	0,60	0,00	4,50	61º
428	Gabriel Ferreira Da Silva	15/11/1993	2,70	1,20	0,60	0,00	4,50	62º
575	Gilsandro Cristiano Tommasel	14/07/1987	2,70	1,00	0,60	-	4,30	Desc.
413	Thalia Caspers	15/02/1999	2,70	0,80	0,80	-	4,30	Desc.
183	Rosemar Schmeling	24/04/1985	3,00	0,40	0,80	-	4,20	Desc.
555	Paula Taisa Costa	10/12/1994	2,40	0,80	0,80	-	4,00	Desc.
259	Roseli Fraporti	20/11/1991	3,30	0,00	0,60	-	3,90	Desc.
446	Odirlei Renan Werner	28/02/1994	2,70	0,60	0,60	-	3,90	Desc.
87	Silvio De Lara Felipe	28/02/1993	3,00	0,20	0,40	-	3,60	Desc.
162	Kalynca Vaider	15/09/1998	2,40	1,00	0,20	-	3,60	Desc.
613	Andréia Marafão	17/04/1980	2,40	0,80	0,40	-	3,60	Desc.
625	Emanoela Lamberty	02/03/1987	2,10	0,80	0,60	-	3,50	Desc.
488	Carolina Camilotti Cavalcânti	16/01/2001	2,40	0,60	0,40	-	3,40	Desc.
698	Henrique De Souza Moraes	20/08/1983	1,80	0,80	0,60	-	3,20	Desc.
696	Glaucia Simioni	06/11/1985	2,40	0,20	0,40	-	3,00	Desc.
61	Janaine Selig	08/03/1988	2,40	0,00	0,40	-	2,80	Desc.
330	Cicero Da Rocha	Faltante						Desc.

510	Ivan Bernardi	Faltante	Desc.
472	Janes Antunes	Faltante	Desc.
42	Matheus Jagnow Medeiros	Faltante	Desc.
245	Newton Jones Travassos Neto	Faltante	Desc.
655	Carlos Renato Dos Santos	Faltante	Desc.
388	Fernando Beregula	Faltante	Desc.
120	Rafaela Bassoli	Faltante	Desc.
94	Adalberto Luiz Klauck	Faltante	Desc.
666	Gustavo Pimentel Da Silva	Faltante	Desc.
337	Daiane Nascimento	Faltante	Desc.
141	Afonso Rizzo Brasil	Faltante	Desc.
699	Taís Torres Moraes	Faltante	Desc.
53	Eric Martins Keislarck	Faltante	Desc.
64	Kalinka Suelyn Casanova	Faltante	Desc.
156	Jhonathan Balensiefer	Faltante	Desc.
503	Gustavo Marques Battisti	Faltante	Desc.
253	Jonathan Welington De Oliveira	Faltante	Desc.
364	Angelica Eikhoff	Faltante	Desc.
149	Fernanda Maiara Biondo	Faltante	Desc.
404	Bernardo Gaube Messias	Faltante	Desc.
90	Simone Vieira	Faltante	Desc.
230	Patrícia Dal Prá	Faltante	Desc.
81	Scheila Cristiane Grefin	Faltante	Desc.
552	Júlio Henrique Stolarski	Faltante	Desc.
58	Lucas Eduardo Tonezer	Faltante	Desc.
395	Luiz Antônio De Aquino	Faltante	Desc.
134	Nayane Carniel	Faltante	Desc.
301	Lucas Rosnoski Muchau	Faltante	Desc.

Legenda			
Insc.	Inscrição	CG	Conhecimentos Gerais
Data Nasc.	Data Nascimento	PT	Prova de Títulos
CE	Conhecimento Especifico	Class	Classificação
LP	Língua Portuguesa		

Art. 2º. Para os cargos de Auxiliar de Consultório Odontológico, Odontólogo, Fiscal Sanitário, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Serviços gerais, Assistente Administrativo, Monitor, Orientador Social, Veterinário e Telefonista, são considerados classificados os candidatos que obtiveram a nota mínima de 5,00 (cinco pontos), no conjunto das provas 1, 2 e 3 (na soma das notas de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais), conforme disposto em edital.
Art. 3º. Para o cargo de Advogado, são considerados classificados os candidatos que obtiveram a nota mínima de 4,50 (quatro pontos e meio), no conjunto das provas 1, 2 e 3 (na soma das notas de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais), conforme disposto em edital.
Art. 4º. A prova de títulos somente será somada à média obtida pelos candidatos aprovados na Prova Objetiva.
Art. 5º. O cartão de resposta de cada candidato que realizou a prova está disponível na área do candidato para conferencia, basta acessar com CPF e senha própria.
Art. 6º. O prazo para interposição de recursos, em face do resultado preliminar, deverá ser interposto no período de 14 e 15.06.2023, pelo site da AMEOSC: http://www.ameosc.org.br/.
Art. 7º. Os desempates estão de acordo com o Item 8 do Edital.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA/SC
EM 13 DE JUNHO DE 2023.
VANDECIR DORIGON
Prefeito Municipal

DECRETO 118.2023 - RESULTADO PRELIMINAR PS 02 2023

Publicação Nº 4881852

DECRETO Nº 118/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 02/2023 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, Sr. VANDECIR DORIGON, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal e suas atualizações,

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o Resultado Preliminar do Processo Seletivo nº 02/2023 da Prefeitura Municipal de Guaraciaba – SC, conforme segue:

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO							
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
14	Lucas Ian Thiel Folmer	28/09/1999	7,00	1,00	1,00	9,00	1º
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS							
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
33	Edineise Cristiane Krug	07/06/1984	6,00	0,00	1,00	7,00	1º
2	Eleandra Favero Bonavigo	31/08/1987	6,00	0,00	1,00	7,00	2º
29	Clair Cesar Almeida	Faltante					Desc.
9	Emanuela Bianchi De Almeida	Faltante					Desc.
10	Alex Dos Santos	Faltante					Desc.
ORIENTADOR SOCIAL							
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
23	Silvana Gabbiatti	02/04/1993	6,00	0,50	1,00	7,50	1º
37	Eduarda Pedroso	25/11/1992	4,50	0,00	1,00	5,50	2º
16	Eloisa Regina Flach	Faltante					Desc.

MOTORISTA (CNH CATEGORIA D)								
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	PP	Total	Class.
1	Cleiton Bonamigo Zilli	11/06/1997	1,65	0,30	0,30	3,90	6,15	1º
34	Eugenio Jonatan Rosa Witcoski	08/12/1983	1,65	0,15	0,30	3,80	5,90	2º
22	Thomas Otavio Fries	28/12/1983	1,80	0,15	0,30	3,60	5,85	3º
36	Joacir Scopel	15/11/1984	0,75	0,00	0,15	3,70	0,90	Desc.
44	Jeverson Cleiton Delevatti	Faltante						Desc.
11	Ana Carolina Franceschi	Faltante						Desc.
43	Douglas Alencar Dos Santos Gass	Faltante						Desc.
7	Cleiton Felipe Bazzi	Faltante						Desc.
6	Giovane Devicari	Faltante						Desc.
18	Edelo Fabio Da Silva	Faltante						Desc.
31	Guilherme Ferrasso	Faltante						Desc.
OPERADOR DE MÁQUINAS (CNH CATEGORIA D)								
Insc.	Nome candidato(a)	Data Nasc.	CE	LP	CG	PP	Total	Class.
32	Jocimar Ruedel	25/10/1990	1,80	0,00	0,30	0,00	2,10	Desc.

Legenda			
Insc.	Inscrição	CG	Conhecimentos Gerais
Data Nasc.	Data Nascimento	PT	Prova de Títulos
CE	Conhecimento Especifico	Class	Classificação
LP	Língua Portuguesa		

Art. 2º. Para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Consultório Odontológico e Orientador Social, são considerados classificados

os candidatos que obtiveram a nota mínima de 4,00 (quatro pontos), no conjunto das provas 1, 2 e 3 (na soma das notas de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais), conforme disposto em edital.
Art. 3º. Para os cargos de Motorista (CNH Categoria D) e Operador de Máquinas (CNH Categoria D), são considerados classificados os candidatos que obtiveram a nota mínima de 1,00 (um ponto), no conjunto das provas 1, 2 e 3 (na soma das notas de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais) e nota mínima de 3,00 (três) pontos na prova prática, conforme disposto em edital.
Art. 4º. O cartão de resposta de cada candidato que realizou a prova está disponível na área do candidato para conferencia, basta acessar com CPF e senha própria.
Art. 5º. O prazo para interposição de recursos, em face do resultado preliminar, deverá ser interposto no período de 14 e 15.06.2023, pelo site da AMEOSC: http://www.ameosc.org.br/.
Art. 6º. Os desempates estão de acordo com o Item 8 do Edital.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA/SC
EM 13 DE JUNHO DE 2023.
VANDECIR DORIGON
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 97.2023 - PMGBA

Publicação Nº 4880287

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) ACAF2381E33ADA35D000574D432FC1BD1B13FE8F

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 97/2023
Contratante: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada: CELSO PARISOTTO
Valor: 65.596,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos e noventa e seis)
Vigência: Início: 07/06/2023 Término: 31/12/2023
Licitação: Pregão Eletrônico p/ Contratação de Serviços Nº.: 3/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2023, SOB A FORMA DE FRETAMENTO, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ACESSÍVEIS, CONVENCIONAIS, ABASTECIDOS DE COMBUSTÍVEL, COM UM OPERADOR POR VEÍCULO SENDO UM MOTORISTA/CONDUTOR E SE NECESSÁRIO MAIS UM OPERADOR SENDO UM MONITOR/ACOMPANHANTE, DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO MÉDIO, FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL, DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC, RESIDENTES NA ZONA RURAL, DE SUA RESIDÊNCIA OU EM PONTO DE REFERÊNCIA COMBINADO, ATÉ AS RESPECTIVAS UNIDADES ESCOLARES, BEM COMO O RETORNO ATÉ A RESIDÊNCIA OU PONTO DE REFERÊNCIA COMBINADO AO FINAL DO EXPEDIENTE ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EMITIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. VANDECIR DORIGON
Prefeito

EXTRATO CONTRATO 98.2023 - PMGBA

Publicação Nº 4880418

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DE4CF3BFA7B21BE5E5DFFEEBC618DA0F42A02137

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 98/2023
Contratante: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada: IRMAOS SCHONS LTDA
Valor: 86.970,00 (oitenta e seis mil e novecentos e setenta)
Vigência: Início: 13/06/2023 Término: 12/06/2024
Licitação: Pregão Eletrônico p/ Aquisição de Bens Nº.: 9/2023
Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO: DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO, COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL Nº 28550021 NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO 2022, PARA O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC. VANDECIR DORIGON
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 102.2023 - PMGBA

Publicação Nº 4880446

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FA4D0F2E99A13A6FF5633E715716731A4B57FF62

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃOELETRÔNICO Nº 9/2023
PROCESSO Nº 102/2023 HOMOLOGAÇÃO: 13/06/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARACIABA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO: DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO, COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL Nº 28550021 NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO 2022, PARA O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC..

CONTRATADO: IRMAOS SCHONS LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 86.970,00 (oitenta e seis mil e novecentos e setenta reais)
==========

VANDECIR DORIGON
Prefeito

GABARITO FINAL RETIFICADO CP EDITAL 001.2023

Publicação Nº 4881808

AMEOSC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: AMEOSC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA

GABARITO FINAL - RETIFICADO CONFORME RETIFICAÇÃO Nº 01 DE 13/06/2023

Cargo	ADVOGADO																																	
Questão	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
PROVA 1	A	B	D	A	X	A	A	X	A	B	C	B	B	C	B	D	C	A	C	A	C	A	C	A	D	D	A	B	D	D	X	C	B	B	D
PROVA 2	C	A	A	B	A	D	D	X	C	D	C	X	B	A	A	B	B	A	B	B	B	B	B	C	D	A	C	D	B	A	C	X	B	C	D
PROVA 3	C	B	D	A	B	A	A	B	D	A	A	A	A	A	X	A	X	A	B	D	A	B	D	A	B	B	B	C	A	D	X	B	C	D	A
PROVA 4	D	D	D	B	D	C	C	X	B	D	B	A	X	C	D	B	C	D	D	C	B	A	C	B	B	D	A	D	B	D	D	X	A	A	A

Cargo	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO																																	
Questão	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
PROVA 1	C	A	D	B	B	D	B	D	C	A	D	B	C	D	C	B	C	D	A	B	C	A	D	B	D	A	B	B	C	B	D	C	A	C	X
PROVA 2	C	B	D	A	A	B	D	B	A	A	B	C	B	C	C	C	A	A	C	C	A	B	D	A	B	A	D	C	C	B	D	D	X	A	A
PROVA 3	A	D	D	C	A	B	B	A	B	C	D	A	C	C	C	C	B	B	B	A	C	A	A	D	C	C	A	D	D	D	C	X	A	D	C
PROVA 4	C	B	C	A	B	B	C	C	C	A	B	C	B	C	C	B	C	C	D	B	C	C	C	C	D	D	A	C	A	C	C	A	D	X	D

Cargo	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO																																	
Questão	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
PROVA 1	A	A	B	B	D	B	D	C	C	A	A	C	C	D	C	A	D	C	A	C	B	B	B	A	D	C	C	D	A	A	C	X	D	C	D
PROVA 2	A	A	B	D	A	B	D	B	C	D	A	D	B	B	A	C	C	B	B	D	D	A	D	A	C	B	B	D	A	D	C	B	A	X	C
PROVA 3	B	D	A	B	C	B	C	A	A	C	A	A	B	A	B	D	C	A	B	C	A	D	A	A	D	A	A	D	B	D	A	X	C	C	C
PROVA 4	C	D	B	C	D	C	B	D	A	C	C	A	A	C	B	B	B	C	B	A	A	A	D	B	A	C	D	D	C	D	C	A	A	B	X

Cargo	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO																																	
Questão	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
PROVA 1	C	C	A	B	A	A	C	D	C	B	B	D	B	C	A	B	A	D	B	B	B	C	B	C	B	A	C	A	B	B	X	C	D	D	D
PROVA 2	B	A	B	C	A	C	B	C	A	B	B	A	C	D	D	D	D	B	A	C	A	A	A	D	D	B	D	A	A	C	C	B	C	A	X
PROVA 3	C	D	B	A	B	D	A	B	A	D	A	C	B	B	D	A	C	C	D	C	A	C	D	D	C	C	C	D	A	A	A	C	X	D	C
PROVA 4	C	B	A	A	D	B	D	C	B	A	C	D	B	A	B	D	C	A	A	C	B	C	A	C	B	A	C	C	C	D	A	A	X	A	C

Cargo	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS																																	
Questão	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
PROVA 1	A	C	A	A	D	B	A	D	B	B	D	B	A	D	B	A	D	D	A	A	B	D	B	A	C	A	A	A	D	B	X	D	C	D	A
PROVA 2	C	B	D	D	C	C	A	B	D	B	A	B	C	A	A	A	C	C	D	C	B	D	C	A	B	B	D	C	C	A	A	D	B	C	X
PROVA 3	B	C	A	D	B	A	C	A	D	C	C	A	D	A	A	B	B	A	C	D	C	B	C	B	B	A	B	B	B	B	A	A	D	X	D
PROVA 4	C	A	D	B	D	B	D	A	D	C	B	C	A	B	C	C	C	B	A	B	C	D	C	C	B	C	B	B	D	B	B	D	B	X	C

Cargo	FISCAL SANITÁRIO																																	
Questão	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
PROVA 1	X	A	X	B	D	A	C	D	D	D	A	C	B	D	C	D	C	C	D	B	A	B	B	D	D	C	B	A	D	D	A	D	X	D	A
PROVA 2	X	C	B	D	D	A	C	C	C	B	A	B	B	D	X	A	A	C	B	A	A	A	B	B	D	B	B	B	D	D	A	B	D	C	X
PROVA 3	C	A	C	X	D	X	B	D	A	A	D	B	A	C	C	C	D	A	C	B	D	D	A	C	A	A	D	B	B	B	X	A	B	A	B
PROVA 4	C	B	D	C	C	B	C	A	B	C	X	C	A	X	C	D	A	D	A	C	C	D	C	B	C	A	C	B	B	D	A	B	X	A	A

Cargo	MONITOR																																	
Questão	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
PROVA 1	A	A	D	B	C	B	A	D	B	B	D	C	A	C	D	D	C	C	A	D	C	A	A	A	B	C	C	B	B	D	X	A	C	B	A
PROVA 2	A	A	B	A	D	C	B	D	C	B	B	B	A	A	D	B	C	A	C	C	A	B	D	A	B	A	D	A	D	B	X	A	C	D	D
PROVA 3	C	C	B	A	A	A	A	B	D	C	A	D	C	B	C	B	D	D	D	B	B	B	B	B	C	B	C	A	A	C	A	X	C	C	A
PROVA 4	C	B	C	C	A	C	D	D	C	C	A	A	B	B	D	B	C	C	D	B	A	B	D	C	D	C	B	D	C	B	D	A	X	C	A

Cargo	ODONTÓLOGO																																	
Questão	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: AMEOSC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA

GABARITO FINAL - RETIFICADO CONFORME RETIFICAÇÃO Nº 01 DE 13/06/2023

PROVA 1	D	B	A	A	C	C	B	D	C	B	C	C	C	D	D	A	A	A	B	A	C	C	B	B	C	A	C	C	C	A	X	D	A	B	A
PROVA 2	D	C	A	C	C	A	A	C	A	C	A	D	A	B	C	B	B	B	B	A	D	B	A	B	D	C	B	D	A	C	C	C	B	X	D
PROVA 3	A	A	A	B	D	B	B	B	D	A	D	C	C	C	D	B	D	A	B	C	A	C	D	D	C	C	D	A	C	A	C	B	X	C	A
PROVA 4	B	C	A	A	D	D	B	B	C	A	D	D	C	B	A	A	B	D	B	A	D	A	A	C	D	D	C	C	C	C	D	A	B	B	X

Cargo	**ORIENTADOR SOCIAL**																																	
Questão	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**
PROVA 1	B	B	B	D	C	D	C	D	A	B	B	D	C	D	A	C	C	D	D	B	C	B	D	D	D	C	C	B	C	B	B	D	X	A	A
PROVA 2	D	D	B	B	A	B	B	A	B	A	B	D	B	A	C	D	C	B	D	B	B	B	A	B	D	A	A	A	A	D	A	C	C	X	D
PROVA 3	B	D	C	A	C	B	B	C	C	C	A	A	C	C	B	C	D	A	B	D	A	C	B	D	B	A	C	B	C	A	A	X	C	A	D
PROVA 4	B	C	A	C	B	C	C	D	C	D	A	C	C	C	C	D	D	C	D	B	C	B	C	A	D	D	A	C	A	B	D	X	D	B	A

Cargo	**TELEFONISTA**																																	
Questão	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**
PROVA 1	B	D	C	C	C	C	B	D	C	A	A	B	D	C	C	D	A	A	C	C	C	B	D	B	C	A	A	B	A	C	X	D	D	C	B
PROVA 2	D	D	B	C	D	A	A	D	B	A	D	B	B	A	A	D	D	C	C	A	D	D	C	C	C	B	B	B	C	C	B	A	X	D	A
PROVA 3	D	A	C	A	A	B	D	A	A	B	C	A	A	C	B	B	D	A	D	B	A	D	C	A	D	C	A	C	D	C	B	D	X	A	D
PROVA 4	B	B	B	C	A	C	A	C	B	B	A	A	D	C	C	C	A	A	C	A	A	A	A	B	B	B	B	C	C	B	D	A	X	D	C

Cargo	**VETERINÁRIO**																																	
Questão	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**
PROVA 1	C	C	D	C	A	D	A	B	D	C	A	A	A	B	A	X	C	A	D	B	D	A	B	C	C	B	B	A	B	A	A	C	A	X	C
PROVA 2	C	D	D	B	D	B	A	A	B	A	X	B	D	A	C	D	A	A	B	A	D	B	B	B	C	D	D	D	D	B	D	B	B	X	D
PROVA 3	D	D	D	A	B	C	C	X	C	D	A	B	A	C	A	C	A	B	B	B	A	D	B	C	D	D	A	B	D	C	B	C	A	X	D
PROVA 4	B	A	A	A	B	C	A	B	A	A	X	A	C	C	A	D	B	B	A	C	C	C	B	B	B	C	B	D	C	D	A	D	D	X	C

X - Questão Anulada.

RETIFICAÇÃO GABARITO + NOTA CP EDITAL 001.2023

Publicação Nº 4881803

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2023
ORGANIZAÇÃO: AMEOSC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO Nº 01 AO GABARITO FINAL

A Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC informa que em vista de erro material quando da divulgação do Gabarito Final do Edital de Concurso Público nº 001/2023, para os cargos de Assistente Administrativo, Auxiliar de Consultório Odontológico, Fiscal Sanitário e Monitor, na disciplina de Conhecimento Gerais Nível Médio, conforme Nota de Esclarecimento em anexo, se faz necessária a imediata correção, segundo correspondência abaixo:

Cargo: Assistente Administrativo

Prova 1 – Questão 35 – anulada; Prova 2 - Questão 33 – anulada; Prova 3 – Questão 32 – anulada; Prova 4 – Questão 34 – anulada.

Cargo: Auxiliar de Consultório Odontológico

Prova 1 – Questão 32 – anulada; Prova 2 - Questão 34 – anulada; Prova 3 – Questão 32 – anulada; Prova 4 – Questão 35 – anulada.

Cargo: Fiscal Sanitário

Prova 1 – Questão 33 – anulada; Prova 2 - Questão 35 – anulada; Prova 3 – Questão 31 – anulada; Prova 4 – Questão 33 – anulada.

Cargo: Monitor

Prova 1 – Questão 31 – anulada; Prova 2 - Questão 31 – anulada; Prova 3 – Questão 32 – anulada; Prova 4 – Questão 33 – anulada.

As demais informações constantes no Gabarito Final divulgado no dia 12/06/2023, permanecem inalteradas.

São Miguel do Oeste – SC, 13 de junho de 2023.

ProBanca

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A **PROBANCA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONCURSOS LTDA**, CNPJ 36.597.134/0001-89, fornecedora de serviços técnico especializados de elaboração questões para provas de concursos públicos/processos seletivos, vem prestar os devidos esclarecimentos em relação à mudança de posicionamento quanto ao gabarito do **CONCURSO PÚBLICO - Nº 01/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA-SC**, por solicitação do cliente, **AMEOSC.**

Gostaríamos de esclarecer e pedir desculpas pelo ocorrido no sistema de resposta de recurso. Identificamos que houve um erro no indicador do status de resposta de recurso no sistema, dessa forma o status indo em desencontro com o conteúdo e decisão proferida pelo Professor elaborador da questão no parecer de recurso já exarado, o que resultou em uma falha na geração do gabarito final apenas para a disciplina de Conhecimentos Gerais Nível Médio.

Neste sentido, tem-se a seguinte atualização do Gabarito Final, para ficar em acordo com o parecer exarado pelo Professor:

Cargo: Assistente Administrativo
Prova 1 – Questão 35 – anulada; Prova 2 - Questão 33 – anulada; Prova 3 – Questão 32 – anulada; Prova 4 – Questão 34 – anulada.

Cargo: Auxiliar de Consultório Odontológico
Prova 1 – Questão 32 – anulada; Prova 2 - Questão 34 – anulada; Prova 3 – Questão 32 – anulada; Prova 4 – Questão 35 – anulada.

Cargo: Fiscal Sanitário
Prova 1 – Questão 33 – anulada; Prova 2 - Questão 35 – anulada; Prova 3 – Questão 31 – anulada; Prova 4 – Questão 33 – anulada.

Cargo: Monitor
Prova 1 – Questão 31 – anulada; Prova 2 - Questão 31 – anulada; Prova 3 – Questão 32 – anulada; Prova 4 – Questão 33 – anulada.

Reconhecemos a importância dessa informação para todos os envolvidos e compreendemos a frustração causada por essa situação.

Nosso compromisso é garantir a transparência e precisão em todos os processos, e lamentamos profundamente o ocorrido. Já estamos trabalhando diligentemente para corrigir o problema e assegurar que isso não se repita no futuro.

Por hora, informamos que o gabarito final será retificado, a fim de que as questões anteriormente consideradas anuladas pelo elaborador sejam devidamente computadas no gabarito.
Atenciosamente,

Taissa Pedrini S. Aiolfi

Taissa Pedrini Sfalsin Aiolfi
Diretora Pedagógica

PROBANCA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONCURSOS LTDA - CNPJ: 36.597.134/0001-89
Rua Padre Luiz Parenzi, nº 6, Sala A, Térreo, Bairro Vila Rica, Aracruz/ES - CEP 29.194-106.
Tel.: (27) 99847-9337 - E-mail: contato@probanca.com.br

Guaramirim

Prefeitura

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2022 – FMS

Publicação Nº 4881494

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2022 – FMS

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E DIAGNOSE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE MÉDICA DE RADIOGRAFIA PANORÂMICA ODONTOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC).
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade.
Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.
Contratante: Município de Guaramirim, pessoa jurídica de direito público interno, através do seu Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.293.409/0001-60, com sede na Rua Henrique Friedemann, nº 155, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000.

O PRAZO PARA CREDENCIAMENTO fica prorrogado por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 20 de junho de 2023 até o dia 19 de junho de 2024.
Os outros itens do edital permanecem inalterados.

O Edital alterado e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h, pelo site http://www.guaramirim.sc.gov.br, ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 12 de junho de 2023.
Osvaldo Devigili
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 51/2022 - PMG

Publicação Nº 4881044

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 51/2022 - PMG
Processo de Licitação: 37/2022 - PMG

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO CONTINUADA DE SISTEMA DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO NA WEB, COM ATUALIZAÇÕES E SUPORTE MENSAL (CORRETIVO, ADAPTATIVO E EVOLUTIVO), FORNECIMENTO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, SUPORTE VIA TELEFONE, PRESENCIAL, E-MAIL E APLICATIVOS DE MENSAGEM, TREINAMENTOS CONTINUADOS E DEMAIS SERVIÇOS PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC).
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042, bairro Centro, Guaramirim/SC, CEP 89.270-000.
Contratada: GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 09.290.603/0001-40 e inscrição Estadual nº 645520550110, estabelecida na Estrada Dr. Altino Bondensan, n° 500, Sala 1304, município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12.247-016.
Resumo do aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto:
a) prorrogar o prazo de vigência do contrato;
b) reajustar o valor do contrato.
Vigência: Início: 10/06/2023 Término: 09/06/2024

Guaramirim (SC), 13 de junho de 2023.
OSVALDO DEVIGILI
PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO PREGAO ELETRONICO 24/2023- FMS

Publicação Nº 4881513

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C8E2E5662ACD41701E449FBB7DDF817D0E96E18C

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Processo Licitatório: 24/2023 – FMS
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DE GUARAMIRIM (SC).

A Prefeitura Municipal de Guaramirim, através de seu Prefeito Municipal em Exercício o Senhor Osvaldo Devigili, torna público que foi incluso ao Edital, nova clausula no item 9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:
9.3.7. Descrição detalhada dos produtos ofertados, devidamente comprovada por meio de prospectos/folders e/ou capítulos dos manuais dos respectivos produtos, que descrevam e complementem as especificações técnicas, a fim de proporcionar o julgamento das especificações técnicas dos itens cotados.
Comunicamos o novo prazo para entrega das propostas, conforme segue: DATA, HORA e LOCAL: até às 09h 00 min do dia 28 de junho de 2023, no site www.portaldecompraspublicas.com.br
O Edital versão II e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo site guaramirim.atende.net ou www.portaldecompraspublicas.com.br, ou pelo fone (47) 3373-0247.

GUARAMIRIM (SC), 14/06/2023
OSVALDO DEVIGILI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Guatambú

Prefeitura

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2023

Publicação Nº 4879061

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 53ADF825FF9A23E5906559F608B4C2D153EA3953

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº: 51/2023
Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO, SESI – OESTE – CHAPECÓ II, PARA OFERTA DE EJA PROFISSIONALIZANTE – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – NOTURNO.
Contratada: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI/SC – CHAPECÓ II.
CNPJ: 03.777.341/0310-45.
Valor Estimado: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por 12 (doze) meses.
Fundamento: Inciso XIII do Art. 24 da Lei n° 8.666/93.

Guatambu - SC, 13 de junho de 2023.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 026/2023 DO PROCESSO SELETIVO N° 006/2022

Publicação Nº 4881621

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 026/2023 DO PROCESSO SELETIVO

N° 006/2022

Mediante o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO DO PROCESSO SELETIVO Nº 06/2022 do MUNICÍPIO DE GUATAMBU, ESTADO DE SANTA CATARINA,** ficam **CONVOCADOS**, de acordo com a Lei Complementar nº 113/2018, os candidatos aprovados no presente processo conforme Anexo II, para **comparecer** na Prefeitura Municipal de Guatambu, localizada na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, **no período de 14 de junho de 2023 até 13 de julho de 2023**, impreterivelmente no seguinte horário: 08:00 às 12:00, das 13:00 as 17:00 em dias úteis. **AVISO:** Os aprovados deverão comparecer munido dos documentos relacionados no anexo II deste instrumento. Desde já, ficam cientes que **o não comparecimento no prazo acima estabelecido, do mesmo modo que a não apresentação dos documentos necessários para posse/investidura, RESULTARÁ EM PERDA DA VAGA**.

Informa-se ainda, que o exame médico de saúde ocupacional de que trata o Edital do Processo Seletivo nº 006/2022, será realizado por Profissional designado pela Prefeitura Municipal de Guatambu, o qual poderá, se necessário, exigir todos os exames pertinentes ao respectivo cargo. O procedimento de agendamento será efetuado pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, após a entrega dos documentos pessoais e inerentes ao cargo.

OBS: **A lista com os aprovados/convocados** será disponibilizada no anexo I deste edital de chamamento.

Município de Guatambu – SC
Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825 – CEP.89.817-000
www.guatambu.sc.gov.br – e-mail: pessoal@guatambu.sc.gov.br
(49) 3336.0102

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

anexo I

LISTA COM APROVADOS/CONVOCADOS

NOME DO(A) CONVOCADO(A)	CARGO	CARGA HORÁRIA
Maristela Tironi	Professora de Educação Física (Programa C.M)	40h
Silvana Zancanaro Gubert	Professora de Ensino Fundamental (I)	20h

Guatambu –S/C, 13 de junho de 2023.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATO

COPIA E ORIGINAL

CHECKLIST - VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DO PROCESSO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

Efetuou-se a
Efetuou-se a análise do processo de admissão do servidor(a):

NOME	
CARGO	
CARGA HORÁRIA	
REGIME	SERVIDOR TEMPORÁRIO

ITEM	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	FOLHA	N/A
1	Foto 3x4				
2	Ficha cadastral preenchida (para o E-social)				
3	Identidade e CPF (comprovação nacionalidade e maior de 18 anos)				
4	Comprovante de estado civil (Certidão de nascimento, casamento ou união estável) e RG e CPF do cônjuge.				
5	Título de eleitor (comprovação ao gozo de direitos políticos)				
6	Certidão de quitação eleitoral				
7	Comprovante de dispensa militar (para homens)				
8	Registro em entidade de classe com validade				
9	CNH (quando exigido para o cargo)				
10	PIS/PASEP (cópia da carteira do trabalho)				
11	Certidão de nascimento dos filhos ou RG. (desde que conste o CPF)				
12	Comprovante de endereço atualizado até 90 dias ou declaração simples se não tiver no nome. (água, luz ou telefone)				
13	Declaração de não-acumulação de cargo, função, emprego.				
14	Se tem acumulação legal informar o cargo a qual pertence e a carga horária.				
15	Declaração de não ter sofrido penalidades disciplinares na administração pública nos último 5 anos.				
16	Declaração de bens (IRRF ou modelo disponibilizado p/ quem declara)				
17	Comprovante de conta bancária no Banco do Brasil				
18	Comprovante de vacinação				

ITEM	DOCUMENTOS SERVIDOR TEMPORÁRIO	SIM	NÃO	FOLHA	N/A
19	Processo Seletivo - Edital n° _____ (pagina que contenha o n° do edital)				
20	Data de homologação do processo seletivo _____				
21	Data de validade do processo seletivo _____				
22	Data de prorrogação do processo seletivo _____				
23	Justificativa da necessidade				
24	N° da portaria de nomeação _____				
25	Laudo de inspeção médica				

Município de Guatambu – SC
Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825 – CEP.89.817-000
www.guatambu.sc.gov.br – e-mail: pessoal@guatambu.sc.gov.br
(49) 3336.0102

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

26	Contrato com o município.				
27	Foi publicado os atos no Diário Oficial do Município				
28	Apresentou a habilitação exigida no edital				
29	A classificação do processo seletivo foi obedecida				
30	Certidão negativa de antecedentes criminais e civil ESTADUAL				

Guatambu –SC, ____ de _____ de 20__.

_____

(assinatura responsável do RH pela conferência)

- **PREVEN MED DIA: HS:** Rua Minas Gerais, 67- E, Centro, Chapecó (SC)Telefone: **(49) 3323.1604**

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE

Eu_____ brasileiro(a), estado civil _____,natural de _____,portador de carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____declaro para os devido fins que se fizerem necessários e sob as penas da Lei, a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo de _____ ,que não exerço outro cargo função ou emprego público de espécie algum ou ainda a inexistência de qualquer outro motivo impeditivo ao cumprimento de carga horária, prevista em Lei Municipal.

Guatambu/SC ____ de _____de 2023.

_____

Assinatura do Declarante

Município de Guatambu – SC
Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825 – CEP.89.817-000
www.guatambu.sc.gov.br – e-mail: pessoal@guatambu.sc.gov.br
(49) 3336.0102

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES - ANO DE REFERÊNCIA _____

Eu, _____, brasileiro (a), estado civil _____, cargo_____, residente no_____ endereço_____, identidade sob n° _____e CPF n°_____, declaro para os devidos fins, relação dos meus bens.

BENS

IDENTIFICAÇÃO DO BEM	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR VENAL

FONTES DE RENDA

ÓRGÃO / EMPRESA	CARGO	VALOR TOTAL/ANO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Guatambu SC, _____ de _____de _____

_____

ASSINATURA DO SERVIDOR(A)

Município de Guatambu – SC
Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825 – CEP.89.817-000
www.guatambu.sc.gov.br – e-mail: pessoal@guatambu.sc.gov.br
(49) 3336.0102

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

DECLARAÇÃO DE PENALIDADE

Eu_____,brasileiro(a),estadocivil_____ ____,ocupação_____,residente e domicilio_____ identidade sob o nº _____,portador do CPF nº _____,declaro para os devidos fins, nunca ter sofrido qualquer tipo de penalidade disciplinar ou contravenção, no exercício profissional, cargo ou função pública ou privada, por prática de atos desabonadores.

Guatambu/SC ____ de _____de 2023.

_____

Assinatura

Município de Guatambu – SC
Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825 – CEP.89.817-000
www.guatambu.sc.gov.br – e-mail: pessoal@guatambu.sc.gov.br
(49) 3336.0102

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Secretaria Municipal de Administração

RECADASTRAMENTO DOS DADOS PESSOAIS DO SERVIDOR

DADOS PESSOAIS

*Nome:

*CPF:

*PIS/PASEP/NIT:

*Sexo:
- ☐ Feminino
- ☐ Masculino

*Raça/Cor:
- ☐ Branca
- ☐ Negra
- ☐ Parda
- ☐ Amarela
- ☐ Indígena
- ☐ Não informado

*Estado Civil:
- ☐ Solteiro/União Estável
- ☐ Casado
- ☐ Divorciado
- ☐ Separado
- ☐ Viúvo

*Grau de Instrução:
- ☐ Analfabeto, inclusive o que, embora tenha recebido instrução, não se alfabetizou
- ☐ Até o 5º ano incompleto do Ensino Fundamental (antiga 4ª série) ou que se tenha alfabetizado sem ter frequentado escola regular
- ☐ 5º ano completo do Ensino Fundamental
- ☐ Do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental Incompleto (antiga 5ª a 8ª série)
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☐ Educação Superior Incompleta
- ☐ Educação Superior Completa

Município de Guatambu – SC
Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825 – CEP.89.817-000
www.guatambu.sc.gov.br – e-mail: pessoal@guatambu.sc.gov.br
(49) 3336.0102

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

☐ Pós-Graduação Completa
☐ Mestrado Completo
☐ Doutorado Completo

*Tipo Sanguínio:
☐ A
☐ B
☐ AB
☐ O

*Fator RH:
☐ Positivo
☐ Negativo

DADOS DE NASCIMENTO

*Data de Nascimento :

*Município de Nascimento: UF: País:

*Nome da Mãe:

Nome do Pai:

DOCUMENTOS

CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS)

*Número da CTPS: Série: UF:

Data de Expedição:

REGISTRO GERAL (RG)

Número do RG: Órgão Emissor:

Data da Expedição:

REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIRO (RNE)

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Número do RNE: Órgão Emissor:
Emissão RNE: Validade RNE:
N° CTPS/Série: Validade CTPS:
Expedição CTPS:

TITULO DE ELEITOR

Número do Titulo de Eleitor: Zona: Seção:
Data de Emissão:
Cidade: UF:

ÓRGÃO DE CLASSE (OC)

Número do Órgão de Classe: Órgão Emissor:
Data de Emissão: Data de Validade:

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH)

Número do Registro da CNH: Data de Emissão: UF:
Data de validade:
Data da primeira Habilitação: Categoria CNH:

CARTEIRA DE RESERVISTA

Número da Carteira de Reservista: Série da Reservista:
Categoria: Data de Emissão:
Cidade / UF:

COMPLEMENTO

CERTIDAO DE CASAMENTO

Nome do Cartório: :
Numero do Registro: Numero do Livro:
Numero da Folha: Data de Entrada da Certidão:

Município de Guatambu – SC
Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825 – CEP.89.817-000
www.guatambu.sc.gov.br – e-mail: pessoal@guatambu.sc.gov.br
(49) 3336.0102

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

ENDEREÇO

*Nome Logradouro:

*Número: Complemento:

*Bairro:

*Município:

*CEP: UF: Tipo de Logradouro:

TRABALHADOR ESTRANGEIRO (PREENCHER APENAS SE TRATAR-SE DE ESTRANGEIRO)

Data da chegada ao Brasil:

Classificação da Condição:
☐ Visto permanente
☐ Visto temporário
☐ Asilado
☐ Refugiado
☐ Solicitante de Refúgio
☐ Residente em país fronteiriço ao Brasil
☐ Deficiente físico e com mais de 51 anos
☐ Com residência provisória e anistiado, em situação irregular
☐ Permanência no Brasil em razão de filhos ou cônjuge brasileiros
☐ Beneficiado pelo acordo entre países do Mercosul
☐ Dependente de agente diplomático e/ou consular de países que mantém convênio de reciprocidade para o exercício de atividade remunerada no Brasil
☐ Beneficiado pelo Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa

Casado com brasileiro:
☐ Sim
☐ Não

Tem filhos brasileiros:
☐ Sim
☐ Não

TRABALHADOR COM DEFICIÊNCIA (PREENCHER APENAS SE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA)

*Indicar se é Portador de Deficiência:

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

☐ Sim
☐ Não

*Que tipo de deficiência (em caso positivo):
☐ Física
☐ Visual
☐ Auditiva
☐ Mental
☐ Intelectual

INFORMAÇÕES DE READAPTAÇÃO (PREENCHER APENAS EM CASO DE READAPTAÇÃO)

Reabilitado (INSS):
☐ Sim
☐ Não

Readaptado (RPPS):
☐ Sim
☐ Não

DEPENDENTES (SALÁRIO FAMÍLIA E/OU IMPOSTO DE RENDA)
(Preencher tantos quanto forem a quantidade de dependentes)

DEPENDENTE 1

*Qualidade do dependente:
☐ Salário Família
☐ Imposto de Renda

*Tipo de Dependente:
☐ Cônjuge
☐ Companheiro(a) com o(a) qual tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de 2º grau, desde que tenha detido sua guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho

Município de Guatambu – SC
Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825 – CEP.89.817-000
www.guatambu.sc.gov.br – e-mail: pessoal@guatambu.sc.gov.br
(49) 3336.0102

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

☐ Pais, avós e bisavós
☐ Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial
☐ A pessoa absolutamente incapaz, da qual seja tutor ou curador
☐ Ex-cônjuge que receba pensão de alimentos

*Nome do Dependente:

*Data Nascimento do Dependente:

*CPF do Dependente (Obrigatório para maiores de 14 anos):

DEPENDENTE 2

*Qualidade do dependente:
☐ Salário Família
☐ Imposto de Renda

*Tipo de Dependente:
☐ Cônjuge
☐ Companheiro(a) com o(a) qual tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de 2º grau, desde que tenha detido sua guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
☐ Pais, avós e bisavós
☐ Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial
☐ A pessoa absolutamente incapaz, da qual seja tutor ou curador
☐ Ex-cônjuge que receba pensão de alimentos

*Nome do Dependente:

*Data Nascimento do Dependente:

*CPF do Dependente (Obrigatório para maiores de 14 anos):

Município de Guatambu – SC
Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825 – CEP.89.817-000
www.guatambu.sc.gov.br – e-mail: pessoal@guatambu.sc.gov.br
(49) 3336.0102

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

DEPENDENTE 3

*Qualidade do dependente:
☐ Salário Família
☐ Imposto de Renda

*Tipo de Dependente:
☐ Cônjuge
☐ Companheiro(a) com o(a) qual tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de 2º grau, desde que tenha detido sua guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
☐ Pais, avós e bisavós
☐ Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial
☐ A pessoa absolutamente incapaz, da qual seja tutor ou curador
☐ Ex-cônjuge que receba pensão de alimentos

*Nome do Dependente:

*Data Nascimento do Dependente:

*CPF do Dependente (Obrigatório para maiores de 14 anos):

DEPENDENTE 4

*Qualidade do dependente:
☐ Salário Família
☐ Imposto de Renda

*Tipo de Dependente:
☐ Cônjuge
☐ Companheiro(a) com o(a) qual tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos

Município de Guatambu – SC
Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825 – CEP.89.817-000
www.guatambu.sc.gov.br – e-mail: pessoal@guatambu.sc.gov.br
(49) 3336.0102

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

☐ Filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de 2º grau, desde que tenha detido sua guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
☐ Pais, avós e bisavós
☐ Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial
☐ A pessoa absolutamente incapaz, da qual seja tutor ou curador
☐ Ex-cônjuge que receba pensão de alimentos

*Nome Dependente:

*Data Nascimento do Dependente:

*CPF do Dependente (Obrigatório para maiores de 14 anos):

DEPENDENTE 5

*Qualidade do dependente:
☐ Salário Família
☐ Imposto de Renda

*Tipo de Dependente:
☐ Cônjuge
☐ Companheiro(a) com o(a) qual tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de 2º grau, desde que tenha detido sua guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
☐ Pais, avós e bisavós
☐ Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial
☐ A pessoa absolutamente incapaz, da qual seja tutor ou curador
☐ Ex-cônjuge que receba pensão de alimentos

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

*Nome Dependente:

*Data Nascimento do Dependente:

*CPF do Dependente (Obrigatório para maiores de 14 anos):

APOSENTADORIA

Recebe benefício de aposentadoria por contribuição ou idade?
☐ Sim
☐ Não

Por qual regime previdenciário?
☐ RGPS (INSS)
☐ RPPS (Fundo de Previdência)

Data de Aposentadoria:

INFORMAÇÕES CONTATO (DADOS DE CONTATO DO PRÓPRIO SERVIDOR)

Telefone residencial:

Telefone celular:

Telefone alternativo (caso possua mais de um número):

Email:

Email alternativo (caso possua mais de um email):

Município de Guatambu – SC
Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825 – CEP.89.817-000
www.guatambu.sc.gov.br – e-mail: pessoal@guatambu.sc.gov.br
(49) 3336.0102

PORTARIA 57 / 2023

Publicação Nº 4881512

PORTARIA N. 57/2023.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LUIZ CLOVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o Inciso IV e XXIV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Nº 004/2001 de 12/02/2001 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE
Art. 1° - Conceder férias aos Servidores que menciona por um período de 15 (quinze) dias.
Art. 2° - O período de gozo das férias que trata o art. 1° será do dia 12/06/2023 a 26/06/2026, com retorno em 27/06/2023.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12/06/2023.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

NOME	CARGO
Adriana Kiliam de Paula	Agente Comunitária de Saúde

Guatambu – SC, 13 de junho de 2023.
LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 78 / 2023

Publicação Nº 4881516

PORTARIA N. 58/2023.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LUIZ CLOVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o Inciso IV e XXIV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Nº 004/2001 de 12/02/2001 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE
Art. 1° - Conceder férias aos Servidores que menciona por um período de 20 (vinte) dias.
Art. 2° - O período de gozo das férias que trata o art. 1° será do dia 13/06/2023 a 02/07/2023, com retorno em 03/07/2023.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

NOME	CARGO
Jussara da Rosa dos Santos Moreira	Diretora de Departamento

Guatambu – SC, 13 de junho de 2023.
LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Ibiam

PREFEITURA

ATA DE PROCESSO DESERTO 25/2023

Publicação Nº 4879169

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 36795BC6B7AAA9292F3DD8AD82D201DB4330F462

Ata de Processo Deserto

Prefeitura Municipal de Ibiam
Prefeitura Municipal de Ibiam
Pregão Eletrônico - PE Nº 025/2023

Datas Relevantes

Publicado	Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão
31/05/2023 16:02	31/05/2023 16:05	07/06/2023 16:05	13/06/2023 08:30	13/06/2023 08:45

Alterações de Prazos / Republicações

Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão	Alterado em	Alterado Por
31/05/2023 16:05	07/06/2023 16:05	13/06/2023 08:30	13/06/2023 08:45	31/05/2023 16:01	FERNANDO CAON

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações	Julgamento
0001		LOTE 01					
	0001	MINI PASTÉIS, DIVERSOS SABORES A DEFINIR COM A SECRETARIA SOLICITANTE.	1,30	7.220	UN	Deserto	Menor Preço
	0002	MINI CROQUETES (CARNE VERMELHA OU FRANGO).	1,10	2.100	UN	Deserto	Menor Preço
	0003	MINI COXINHAS.	1,10	4.460	UN	Deserto	Menor Preço
	0004	MINI RISÓLIS.	1,10	5.910	UN	Deserto	Menor Preço
	0005	MINI BOLINHAS DE QUEIJO.	1,10	3.560	UN	Deserto	Menor Preço
	0006	MINI KIBE (CARNE VERMELHA E FRANGO).	1,10	650	UN	Deserto	Menor Preço
	0007	MINI ENROLADINHOS DE SALSICHA, ASSADOS.	1,10	3.500	UN	Deserto	Menor Preço
	0008	EMPADINHA, DIVERSOS SABORES A DEFINIR COM SECRETARIA SOLICITANTE.	2,90	2.100	UN	Deserto	Menor Preço
	0009	SANDUICHE DE PRESUNTO E QUEIJO OU PEITO DE PERU.	3,50	2.180	UN	Deserto	Menor Preço
	0010	PÃO DE QUEIJO.	1,68	2.700	UN	Deserto	Menor Preço
	0011	MINI CHURROS.	1,25	300	UN	Deserto	Menor Preço
	0012	BOLO SEM RECHEIO.	32,50	100	UN	Deserto	Menor Preço
	0013	BOLO EM CAMADAS (COM RECHEIO).	43,50	91	UN	Deserto	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	57.423,50				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
31/05/2023	EDITAL DE LICITAÇÃO 070- lanches.pdf
31/05/2023	EDITAL DE LICITAÇÃO 070- lanches.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
31/05/2023 - 16:02	Republicação concluída	A republicação do processo foi concluída

Propostas Enviadas

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 13/06/2023 às 09:15:41.
Código verificador: 5726B5

Assinado por 5 pessoas: FERNANDO CAON, NATÁLIA FERREIRA CARLOS, ILISANGELA ZITTEREL DO ROSÁRIO DA SILVA, CAIO MURILO TRAGANCIN RINALDI e DALEISE APARECIDA TESSARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/88D5-6A25-87DA-9776 e informe o código 88D5-6A25-87DA-9776

LOTE 0001 - ITEM 0001 - Mini pastéis, diversos sabores a definir com a secretaria solicitante.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Deserto								

LOTE 0001 - ITEM 0002 - Mini croquetes (carne vermelha ou frango).

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Deserto								

LOTE 0001 - ITEM 0003 - Mini coxinhas.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Deserto								

LOTE 0001 - ITEM 0004 - Mini Risólis.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Deserto								

LOTE 0001 - ITEM 0005 - Mini bolinhas de queijo.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Deserto								

LOTE 0001 - ITEM 0006 - Mini kibe (carne vermelha e frango).

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Deserto								

LOTE 0001 - ITEM 0007 - Mini Enroladinhos de salsicha, assados.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Deserto								

LOTE 0001 - ITEM 0008 - Empadinha, diversos sabores a definir com secretaria solicitante.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Deserto								

LOTE 0001 - ITEM 0009 - Sanduiche de presunto e queijo ou peito de peru.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Deserto								

LOTE 0001 - ITEM 0010 - Pão de queijo.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Deserto								

LOTE 0001 - ITEM 0011 - Mini churros.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Deserto								

LOTE 0001 - ITEM 0012 - Bolo sem recheio.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Deserto								

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 13/06/2023 às 09:15:41.
Código verificador: 5726B5

Assinado por 5 pessoas: FERNANDO CAON, NATÁLIA FERREIRA CARLOS, ILISANGELA ZITTEREL DO ROSÁRIO DA SILVA, CAIO MURILO TRAGANCIN RINALDI e DALEISE APARECIDA TESSARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/88D5-6A25-87DA-9776 e informe o código 88D5-6A25-87DA-9776

LOTE 0001 - ITEM 0013 - Bolo em camadas (com recheio).

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Deserto								

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
- -	- -	- -

Chat

Data	Apelido	Frase
31/05/2023 - 16:01	Sistema	O processo foi republicado em 31/05/2023 às 16:01.
31/05/2023 - 16:02:19	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (EDITAL DE LICITAÇÃO 070- lanches.pdf) em 31/05/2023 às 16:02.
13/06/2023 - 09:14:26	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
13/06/2023 - 09:14:59	Sistema	Não foram apresentadas propostas para o processo, que foi portanto considerado deserto.

FERNANDO CAON
Pregoeiro

CAIO MURILO TRAGANCIN RINALDI
Apoio

DALEISE APARECIDA TESSARI
Apoio

ILISANGELA ZITTERELL DO ROSÁRIO DA SILVA
Apoio

Natalia Ferreira Carlos
Apoio

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 13/06/2023 às 09:15:41.
Código verificador: 5726B5

Assinado por 5 pessoas: FERNANDO CAON, NATÁLIA FERREIRA CARLOS, ILISANGELA ZITTEREL DO ROSÁRIO DA SILVA, CAIO MURILO TRAGANCIN RINALDI e DALEISE APARECIDA TESSARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/88D5-6A25-87DA-9776 e informe o código 88D5-6A25-87DA-9776

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 88D5-6A25-87DA-9776

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDO CAON (CPF 054.XXX.XXX-12) em 13/06/2023 09:20:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NATÁLIA FERREIRA CARLOS (CPF 093.XXX.XXX-09) em 13/06/2023 09:25:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ILISANGELA ZITTEREL DO ROSÁRIO DA SILVA (CPF 079.XXX.XXX-99) em 13/06/2023 09:39:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CAIO MURILO TRAGANCIN RINALDI (CPF 007.XXX.XXX-07) em 13/06/2023 09:45:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DALEISE APARECIDA TESSARI (CPF 091.XXX.XXX-02) em 13/06/2023 09:52:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/88D5-6A25-87DA-9776

Câmara Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO, EDITAL 001/2023

Publicação Nº 4881351

AVISO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAM
EDITAL DE LICITAÇÃO N. 001/2023
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O PODER LEGISLATIVO DE IBIAM, Estado de Santa Catarina, através de seu Presidente Sr. José Henrique Ramos Moreira, no uso de suas atribuições, faz saber a todos, que realizará na data de 26 de junho de 2023, Licitação na Modalidade Pregão Presencial n. 001/2023, Registro de Preços, visando a contratação de empresa para realizar serviços de Rádio difusão.
DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTAS DE PREÇO: 27/06/2023 até as 14h00min, com abertura dos envelopes nesta mesma data, às 14h30min.
Maiores informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Ibiam, localizada na sede deste Município – Rua Izaltino Gomes de Oliveira nº. 257, pelo telefone de contato (49) 3534-0251, ou através do e-mail cmi@formatto.com.br

IBIAM (SC), 12 de junho de 2023.
ANDERSON DA SILVA TREVISOL
Presidente da Câmara Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO 001/2023

Publicação Nº 4881433

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 001/2023

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2023

O Poder Legislativo de Ibiam, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.824.191/0001-18, com sede na Rua Izaltino Gomes de Oliveira nº. 257, fone (49) 3534-0251, e-mail cmi@formatto.com.br, representado neste ato pelo Presidente Sr. Anderson da Silva Trevisol, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para contratação de serviços conforme objeto abaixo indicado. Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser entregues na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIAM, localizada na sede deste Município – Rua Izaltino Gomes de Oliveira nº. 257, até o horário previsto para o credenciamento. O Credenciamento será realizado até as 14h00min do dia 26 junho de 2023. Abertura da sessão no mesmo dia às 14h30min. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de rádio difusão, para atendimento das necessidades da Câmara de Vereadores do Município, e, conforme segue:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	Preço máximo R$
01	06	Mês	Serviços de rádio difusão	R$ 2.825,92 mensal

2 – DA EXECUÇÃO

2.1 – Prestação de serviços de rádio difusão, para atendimento das necessidades da Câmara de Vereadores do Município, conforme segue:
2.1.1 - Disponibilizar espaço de 10 minutos mensais, a partir das 12:00 horas, preferencialmente no último sábado de cada mês;
2.1.2 - Veicular 02 inserções de 30 segundos cada ou 1 inserção de 60 segundos de segunda a sábado, para temas/campanhas/orientações da Câmara de Vereadores do Município de Ibiam;
2.1.3 - Destinar espaço na programação para mensagens de Natal e Ano Novo da Câmara de Ibiam;
2.1.4 - Transmissão e/ou cobertura jornalística das sessões plenárias ordinárias e sessões solenes e também das audiências públicas, sessões comunitárias, sessões extraordinárias, entre outras atividades parlamentares da Câmara de Ibiam, mediante solicitação da Mesa Diretora da Câmara;
2.1.5 - Divulgar Release produzido pela Assessoria de Imprensa da Câmara de Vereadores de Ibiam com assuntos debatidos nas sessões dentro da programação de notícias, antes ou depois do noticiário, preferencialmente na programação do dia seguinte a sessão;

2.2 - Todas as despesas decorrentes da participação desta licitação e da prestação dos serviços correrão por conta da proponente vencedora da licitação.

2.3 – A empresa licitante vencedora deverá observar e cumprir as descrições, do presente edital, disponibilizando o tempo contratado de forma semanal a contratante, que poderá usá-lo da forma e do jeito que quiser usá-lo.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Quando a interessada for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, esta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

3.2 – Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com assinatura do Outorgante reconhecida em cartório, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, DEVENDO APRESENTAR, TAMBÉM, A MESMA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO ITEM 3.1. DESTE CAPÍTULO, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

3.3 – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação e conhecimento do edital, conforme modelo (ANEXO I).

3.4 – Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 3.1, 3.2 e 3.3, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

3.5 – A proponente que enviar os envelopes via postal sem a remessa da Declaração referida no item 3.3, ficará automaticamente excluída do certame pela ausência de documento essencial.

3.6 – Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela comissão de licitações.

3.7 – A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal.

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do artigo 3° da Lei Complementar 123/06, conforme modelo (ANEXO II).

3.8 – Os documentos relacionados nos subitens 3.7, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC n° 103, publicado no D.O. do dia 22/05/2007.

Parágrafo único. Esta Certidão deverá ter data de emissão no prazo de 03 meses.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAM/SC
PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2023
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO"

4.2 – No Envelope de Habilitação deverão estar inseridos os seguintes documentos:

4.2.2 – Quanto à Habilitação Jurídica

4.2.2.1 - Registro Comercial no caso de empresa individual, ou

4.2.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou

4.2.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou

4.2.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

Obs: Está dispensado de entregar o constante no subitem 4.2.2.2, se o mesmo estiver sido entregue na fase credenciamento.

4.2.3 – Quanto a Regularidade Fiscal

4.2.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.3.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005).

4.2.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

4.2.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

4.2.3.5 - Prova de situação regular no cumprimento dos encargos sociais, mediante:
4.2.3.5.1 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.3.5.2 – Prova de Regularidade Trabalhista – CNDT;

OBS.: Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas;

4.2.4 - Quanto à Qualificação Econômico-Financeira

4.2.4.1 - Não poderão participar empresas em processo de falência ou concordata, apresentando para isso:

4.2.4.1.1 – Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas.

4.3 - Alvará de funcionamento da proponente.

4.4 - Declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante do ANEXO III.

4.5 - Todas as folhas deverão ser preferencialmente rubricadas e paginadas (Exemplo: 1/5, 2/5,..5/5).

4.6 - Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 6 (seis) meses após a sua expedição.

4.7 - Os documentos apresentados poderão ser entregues em original ou por processo de cópia devidamente autenticada. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

4.8 - Todos os anexos deverão ser preferencialmente preenchidos por processo mecânico ou eletrônico.

5 – DA PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAM/SC
PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2023
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

5.2 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:
a) ser apresentada no formulário ANEXO IV ou segundo seu modelo, com prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Recomenda-se aos senhores licitantes que, dentro do possível, utilizem o formulário anexo ao edital, pois agiliza a análise das propostas e reduz os erros de elaboração das mesmas;

b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;

c) suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;

5.3 - Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF (conforme modelo no ANEXO V).

5.4 – Todas as folhas deverão ser preferencialmente rubricadas e paginadas (Exemplo: 1/5, 2/5,.5/5).

6 – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - No dia, hora e local designados no Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no Capítulo 3.

6.2 - Verificadas as credenciais e declarada aberta à sessão, o Pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.

6.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

6.5 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

6.6 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
6.7 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
6.7.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
6.8 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
6.8.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
6.8.2 - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.8.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
6.8.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 6.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.9 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
6.10 - O disposto no item 6.9 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
6.11 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
6.12 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, por LOTE, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

6.13 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.14 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

6.15 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.16 - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.

6.17 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço, por LOTE, para que seja obtido preço ainda melhor.

6.18 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.19 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

6.20 - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, por LOTE.

6.20.1 - Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar em cada LOTE. Serão registrados os fornecedores na ordem de sua classificação, para fins de convocação remanescente na forma do art. 64, § 2°, da Lei n° 8.666/93.

6.21 - O pregoeiro somente manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos licitantes perdedores quando houver manifestação de recurso previsto no item 14.1 deste Edital.

6.22 - Da sessão pública será lavrada Ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

6.23 - Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

6.24 - As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a declaração constante do subitem 3.7 deste Edital poderão sanar eventual restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal após a homologação do certame, sendo concedido o prazo de até cinco dias úteis, improrrogáveis, a partir da notificação, como condição para a assinatura da Ata, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 - A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas as exigências deste Edital e independentemente se houver divergência no valor unitário com o valor total cotado, obedecidas as normas e condições do Edital e seus Anexos, e os dispositivos contidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.3– Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atendam às exigências do ato convocatório desta licitação;
b) com preços excessivos ou manifestamente inexeq-íveis;
c) das empresas declaradas inidôneas, ou que estejam cumprindo suspensão de direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4 – É facultada à Equipe de Apoio e Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1 – Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, devendo a impugnação ser dirigida ao Pregoeiro Oficial.

8.2 – O memorial da Impugnação somente será recebido na forma escrita, devidamente fundamentada, tipo petição, mediante protocolo, o qual deverá ser feito junto ao Setor de Licitações do Município até o prazo previsto no item 8.1.

8.3 – Caberá ao pregoeiro e sua equipe de apoio, decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.

8.4 – Se procedente e acolhida a impugnação ao edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 – A empresa vencedora celebrará Contrato a ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação para este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e na Minuta de Contrato anexo.

9.2 – O contrato, atendendo às disposições de ordem legal que regem a matéria, vinculará as normas gerais desta licitação.

9.3 – Caso a proponente, declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o contrato respectivo, dentro do prazo previsto no item 9.1, poderá a CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAM, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente a Câmara Municipal Ibiam não preferir revogar a presente licitação.

10 – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

10.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a execução do contrato.

11– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

11-1 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão a do orçamento de 2023.

CÓDIGO DA DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1	Câmara de Vereadores
1	Câmara de Vereadores
1	Legislativo
031	Processo Legislativo
0001	Manutenção das Atividades
33903947	Serviços de Comunicação

11.2 – Todo pagamento será efetuado mediante emissão e apresentação de Nota Fiscal, tendo a Câmara Municipal de Vereadores um prazo de até 10 (dez) dias para efetivar o pagamento, sendo efetuado diretamente na conta corrente da contratada.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de obrigatoriedade da empresa vencedora:
12.1 – Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no item 2 deste edital, bem como;

12.2 – Desenvolver as matérias que irão para o ar na Rádio, jornal, página da Câmara referente à sessão da Câmara de Vereadores;

12.3 – Estar presentes nos atos da Câmara de Vereadores.

12.4 – Desenvolver textos, fotografar, editar, publicar todos os trabalhos desenvolvidos na Câmara de Vereadores.

12.5 – Ter em sua disponibilidade todo seu material de boa qualidade.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

13.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.3 – Outras multas previstas na Minuta Contratual em anexo.

13.4 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

14 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente;

d) descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.2 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

15– DOS RECURSOS

15.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2 - Não sendo interpostos recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), sendo submetido este resultado ao Presidente da Câmara de Vereadores de Ibiam para homologação.

15.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) a Mesa da Câmara Municipal, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Presidente da Casa, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

15.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiam, para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à(s) vencedora(s).

15.5 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem 16.1 em dia de expediente da Câmara Municipal de Ibiam.

16.2 – Não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação, servidor ou agente político do Município de Ibiam.

16.3 – Não serão aceitos Envelopes protocolados fora do horário previsto no preâmbulo deste Edital, ficando a licitante que incorrer em tal situação automaticamente excluída do certame.

16.4 – É reservado a Câmara Municipal de Ibiam, antes da assinatura do Contrato, o direito de, por despacho motivado de que dará ciência aos licitantes, anular esta licitação ou revogá-la, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

16.5 – Quaisquer questões decorrentes da execução do Contrato, que possam ser suscitadas entre o a Câmara Municipal de Ibiam e a Contratada, serão resolvidos de acordo com a legislação vigente.

16.6 – É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio:

a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

b) solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;

c) dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
d) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;

e) convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

f) desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.

16.7 – A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:

a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve da Câmara Municipal de Ibiam as informações necessárias, antes de apresentá-la;
b) conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do Edital;
c) considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

16.8 – É designado o Foro da Comarca de Tangará (SC) para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução do Contrato.

16.9 – A presente licitação rege-se pelos dispositivos contidos neste Edital e pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, no que couber, na legislação vigente.

16.10 – São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

a) ANEXO I – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação e Conhecimento do Edital;
b) ANEXO II – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
c) ANEXO III – Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;
d) ANEXO IV – Proposta de Preços
e) ANEXO V – Dados do representante legal e dados bancários;
f) ANEXO VI – Minuta do Contrato;

IBIAM (SC), 12 de junho de 2023.

ANDERSON DA SILVA TREVISOL
Presidente da Câmara Municipal

RAFAELA DE SOUZA RIBEIRO
Assessora Jurídica OAB/SC n. 45.338

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO,
CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO INTEIRO TEOR DO EDITAL

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº. _____, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, sob as penas da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório, e os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório.

Ibiam (SC), ____< DATA> _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2023
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº __ _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei n° 8.666/93, que em conformidade com o previsto no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4°, art. 3° da LC 123/06.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo
Representante da empresa

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2023

DECLARAÇÃO
..... , inscrito no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF ..... , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:
emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

LOCAL ....., DATA .....

Assinatura do representante da Empresa
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2023
PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____
Nome de Fantasia:_____
Endereço: _____
Bairro: _____Município:_____
Estado:_____CEP:_____
Fone/Fax:_____
E-mail: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal_____

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:
Prazo de validade da proposta: _____ dias.

Prazo para a execução os serviços: Em até _____ horas após recebimento da Autorização de Prestação dos Serviços.

3. DECLARAÇÃO:
Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	XX			

Local e data:
Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2023

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº :
CPF/MF Nº:

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2023

MINUTA DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIAM, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 08.824.191/0001-18, com sede na Rua Izaltino Gomes de Oliveira nº. 257 centro, Ibiam – SC, neste ato representado pelo seu Presidente Sr Anderson da Silva Trevisol, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam a execução dos serviços abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de [...] para atendimento das necessidades da Câmara de Vereadores do Município, conforme preços abaixo relacionados:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	Preço R$
X	06	Mês	Serviços de [...]	

[Descrição dos serviços elencados no edital, conforme item 2.1 ou 2.2].

CLAUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE
2.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato terá sua vigência a partir de ....., com término previsto para 31.12.2023, podendo ser prorrogado nos termos do inc. II, do art. 57 da Lei n° 8.666/93, sendo reajustado anualmente pelo INPC ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL
4.1 - Pela prestação do serviço a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor de R$- ..... , sendo em parcelas mensais de R$ .....

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
5.1 - O pagamento será efetuado ao final dos serviços, devidamente conferidas e com o devido documento fiscal hábil a ser emitido, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

§ 1° - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da Nota Fiscal deverá ser aquele fornecido na Proposta da Contratada.

§ 2° - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

CÓDIGO DA DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1	Câmara de Vereadores
1	Câmara de Vereadores
1	Legislativo
031	Processo Legislativo
0001	Manutenção das Atividades
33903947	Serviços de Comunicação

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
7.1 - A prestação do serviço será amplamente fiscalizada pela CONTRATANTE, podendo ser rejeitados os serviços prestados fora nas especificações do presente contrato ou mesmo das normas legais pertinentes.

7.1.1 - A CONTRATANTE poderá emitir instruções, ordens e reclamações a CONTRATADA, tendo como objetivo o saneamento de pendências ou dúvidas surgidas no decorrer da prestação do serviço.

7.2 - Pela não observância e cumprimento do estabelecido no presente contrato serão aplicadas as penalidades previstas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 – Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas;

8.2 – Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

8.3 – Disponibilizar todos os equipamentos de segurança (EPI), para todos os funcionários utilizarem durante a execução das atividades.

8.4 - É de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora o material, mão-de-obra necessários para a execução dos serviços.

8.5 - Prestar os serviços objeto deste Edital de acordo com as propostas e especificações exigidas.

8.6 - Garantir qualidade nos serviços e materiais empregados para o cumprimento do objeto da presente licitação, sob pela de aplicação das penalidades previstas na legislação, inclusive rescisão contratual imediata.

8.7 – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos sociais e trabalhistas, bem como a segurança, higiene e medicina do trabalho, dos operadores exequentes do serviço.

CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1 - Pela inexecução total ou parcial a Câmara poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a CONTRATADA sujeito a multa de 1,0 (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da proposta;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
10.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1 - Quando houver algum imprevisto que impossibilite à Contratada o cumprimento das obrigações ora contraídas, a mesma deverá comunicar a contratante imediatamente para que se tomem as providências no sentido de não prejudicar o andamento das atividades relacionadas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro de TANGARA SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Ibiam (SC), ____ de _____ de 2023.
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

PORTARIA 010/2023

Publicação Nº 4881420

PORTARIA N. 010 DE 12 DE JUNHO DE 2023

(CONCEDE PAGAMENTO de 1/3 DAS FÉRIAS A SERVIDORA CAROLINA DANI RINALDI)

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiam – SC, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:
ART. 1º - Conceder pagamento de 1/3 de férias à servidora CAROLINA DANI RINALDI, brasileira, solteira, ocupante do cargo de Assessor Legislativo da Câmara Municipal - Nível CC-1, conforme Resolução n. 16 de 10 de março de 2022. Férias referente ao período aquisitivo de 01/04/2022 á 31/03/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ibiam, 12 de junho de 2023.

ANDERSON DA SILVA TREVISOL PRESIDENTE	MIGUEL FELICETTI 1º VICE-PRESIDENTE
CLEBER CORDEIRO DISSEGNA 2º VICE-PRESIDENTE	ANDREIA FERRARRI LAMPERTI 1º SECRETÁRIO

Ibirama

Prefeitura

DECRETO Nº 5.129, DE 13 DE JUNHO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE MUNICÍPIO DE IBIRAMA ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4881498

DECRETO Nº 5.129, de 13 de junho de 2023.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE MUNICÍPIO DE IBIRAMA ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e fundamentado no art. 41, inc. I e art. 43, § 1º, inc. III, ambos da Lei 4.320 e no art. 8º da Lei nº 3.597, de 25 de outubro de 2022:

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do exercício de 2023 da unidade Município de Ibirama no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para a dotação orçamentária com as seguintes classificações e fontes de recursos:

Codificação	Descrição	
07	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESPORTES	
001	Departamento de Supervisão Pedagógica	
0012.0365.0050.2058	Manutenção do Ensino Pré-escolar	
30000000	Despesas de Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000	Aplicações Diretas	Valor
154070000000	Recursos FUNDEB 30%	R$ 300.000,00
0012.0361.0051.2064	Manutenção do Ensino Fundamental	
30000000	Despesas de Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000	Aplicações Diretas	Valor
154070000000	Recursos FUNDEB 30%	R$ 600.000,00

Art. 2º Para a abertura de crédito adicional suplementar previsto no Art. 1º fica anulado no orçamento do exercício de 2023 da unidade Município de Ibirama o valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) das dotações orçamentárias com as seguintes classificações e fontes de recursos:

Codificação	Descrição	
07	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESPORTES	
001	Departamento de Supervisão Pedagógica	
0012.0365.0050.2058	Manutenção do Ensino Pré-escolar	
30000000	Despesas de Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000	Aplicações Diretas	Valor
154010700000	Recursos FUNDEB 70%	R$ 300.000,00
0012.0361.0051.2064	Manutenção do Ensino Fundamental	
30000000	Despesas de Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000	Aplicações Diretas	Valor
154010700000	Recursos FUNDEB 70%	R$ 600.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 13 de junho de 2023.
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado o presente Decreto na data supra.

VALDUR RICARDO ROSENBROCK
Secretário de Administração e Finanças em Exercício

DECRETO Nº 5.130, DE 13 DE JUNHO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4881505

DECRETO Nº 5.130, de 13 de junho de 2023.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e fundamentado no art. 41, inc. I e art. 43, § 1º, inc. II, ambos da Lei 4.320 e no art. 9º, inc. II, da Lei nº 3.597, de 25 de outubro de 2022:

DECRETA:
Art. 1º Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do exercício de 2023 da Unidade Fundo Municipal de Assistência Social de Ibirama no valor de R$17.378,59 (dezessete mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) com as seguintes classificações orçamentárias e fontes de recursos:

10	FUNDO MUN. DE ASSIT. SOCIAL
001	Funcionamento e Manut. do Fdo. Mun. Assist. Social
0008.0244.0062.2096	Manutenção do Programa Proteção Social Básica - CRAS
30000000	Despesas de Correntes
31000000	Pessoal e Encargos Sociais
31900000	Aplicações Diretas
266070000001	Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União - COVID ACOLHIMENTO
Valor	R$ 12.744,06
30000000	Despesas de Correntes
31000000	Pessoal e Encargos Sociais
31900000	Aplicações Diretas
266070000002	Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União - COVID EPI
Valor	R$ 4.634,53

Art. 2º Para a abertura de crédito adicional suplementar previsto no Art. 1º será utilizado recursos do Superávit Financeiro no valor R$17.378,59 (dezessete mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) apurado no exercício de 2022 nas seguintes fontes de recursos:

Código	Descrição	Valor
266070000001	Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União - COVID ACOLHIMENTO	R$ 12.774,06
266070000002	Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/União - COVID EPI	R$ 4.634,53

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 13 de junho de 2023.
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado o presente Decreto na data supra.

VALDUR RICARDO ROSENBROCK
Secretário de Administração e Finanças em Exercício

DECRETO Nº 5.131, DE 13 DE JUNHO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE MUNICÍPIO DE IBIRAMA ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4881510

DECRETO Nº 5.131, de 13 de junho de 2023.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE MUNICÍPIO DE IBIRAMA ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e fundamentado no art. 41, inc. I e art. 43, § 1º, inc. III, ambos da Lei 4.320 e no art. 8º da Lei nº 3.597, de 25 de outubro de 2022:

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do exercício de 2023 da unidade Município de Ibirama no valor de R$

55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para a dotação orçamentária com as seguintes classificações e fontes de recursos:

Codificação	Descrição	
04	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	
002	Departamento de Finanças	
0004.0123.0022.2006	Manutenção do Departamento de Finanças	
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	Valor
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 20.000,00
07	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESPORTES	
002	Departamento de Esportes	
0027.0812.0056.1032	Reforma e Ampliação de Quadras Esportivas	
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	Valor
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 30.000,00
07	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESPORTES	
002	Departamento de Esportes	
0027.0812.0056.1031	Construção, Reforma e Manutenção de Ginásio de Esportes	
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	Valor
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 5.000,00

Art. 2º Para a abertura de crédito adicional suplementar previsto no Art. 1º fica anulado no orçamento do exercício de 2023 da unidade Município de Ibirama o valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) das dotações orçamentárias com as seguintes classificações e fontes de recursos:

Codificação	Descrição	
04	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	
002	Departamento de Finanças	
0004.0123.0022.2006	Manutenção do Departamento de Finanças	
30000000	Despesas de Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000	Aplicações Diretas	Valor
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 20.000,00
07	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESPORTES	
002	Departamento de Esportes	
0027.0812.0056.1032	Reforma e Ampliação de Quadras Esportivas	
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	Valor
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 30.000,00
07	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESPORTES	
002	Departamento de Esportes	
0027.0812.0056.1031	Construção, Reforma e Manutenção de Ginásio de Esportes	
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	Valor
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 13 de junho de 2023.
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado o presente Decreto na data supra.

VALDUR RICARDO ROSENBROCK
Secretário de Administração e Finanças em Exercício

DECRETO Nº 5.132, DE 13 DE JUNHO DE 2023 - HOMOLOGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4881521

DECRETO Nº 5.132, de 13 de junho de 2023.
"HOMOLOGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO N. 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Torna-se público a homologação da Classificação Final do Concurso Público nº 01/2023, conforme Anexos I e II desde Decreto.

Parágrafo único. Os recursos interpostos em face da classificação provisória foram indeferidos.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 13 de junho de 2023.
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado o presente Decreto na data supra.

VALDUR RICARDO ROSENBROCK
Secretário de Administração e Finanças em Exercício

ANEXO I
CLASSIFICAÇÃO
FINAL

Advogado

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Específicos do cargo e Legislação	Prova teórica	Média final
1	56746	PEDRO MIGUEL DA SILVA DE SOUSA	16/10/1994	2.00	2.00	5.20	9.20	9.20
2	60272	ELIAS DE OLIVEIRA SOARES	07/08/1995	1.60	2.00	5.20	8.80	8.80
3	59703	DIEGO BARBOSA MOREIRA	03/01/2000	2.00	1.20	5.20	8.40	8.40
4	59883	MONIKE DANIELLE FORLIN DUMKE	04/06/1995	1.60	1.60	5.20	8.40	8.40
5	59983	AUGUSTO PASQUALINI	17/08/2000	2.00	0.80	5.20	8.00	8.00
6	59730	KASSIO GEREI DOS SANTOS	27/02/1994	1.60	1.60	4.80	8.00	8.00
7	58882	TIAGO DA ROSA SENA SILVEIRA	23/03/1984	2.00	1.60	4.40	8.00	8.00
8	60226	REINALDO SEVERINO BARBOSA JUNIOR	26/03/1986	2.00	1.60	4.40	8.00	8.00
9	59518	GABRIELLA HOLOVATY PSCHWOSNE	03/06/1997	2.00	2.00	4.00	8.00	8.00
10	58221	LUIZ ANTÔNIO DE AQUINO	16/01/2000	2.00	2.00	4.00	8.00	8.00
11	57292	GILBERTO STREMEL JÚNIOR	18/10/1965	1.20	1.60	4.80	7.60	7.60
12	60267	ANA CARLA ANDRADA DOS SANTOS	24/09/1987	1.60	1.60	4.40	7.60	7.60
13	57825	KATHERINE SILVEIRA DO VALE	04/10/1993	1.60	1.60	4.40	7.60	7.60
14	59860	JOÃO VITOR JOCHEM PEREIRA	31/12/1994	1.20	2.00	4.40	7.60	7.60
15	59941	VANESSA DE SOUZA MARQUES	09/01/1996	2.00	1.60	4.00	7.60	7.60
16	60194	KAROLINI MARTINS	04/03/2023	2.00	1.60	4.00	7.60	7.60
17	59511	EVEN PONTES NASCIMENTO	18/06/1991	2.00	2.00	3.60	7.60	7.60
18	59510	ROUMAYNE CATANIO NEHRING	27/04/1990	1.20	1.20	4.80	7.20	7.20
19	58322	MAUREN DOMIT OTTO	22/08/1993	1.20	1.20	4.80	7.20	7.20
20	59672	MURIEL FRANCISCO LOHN	19/02/1996	1.20	1.60	4.40	7.20	7.20
21	56724	KAREN LUMA CAMPOS DE OLIVEIRA DOMINGUES	02/09/1987	2.00	1.20	4.00	7.20	7.20
22	59048	RAYZA GOMES ANDRADE	17/04/1995	1.60	1.60	4.00	7.20	7.20
23	60032	RAPHAEL AUGUSTO CAMPOS HORTA	19/10/1979	2.00	1.60	3.60	7.20	7.20
24	58896	EDUARDO ZAKRZEWSKI	02/09/1982	2.00	1.60	3.60	7.20	7.20
25	59623	TOBIAS MOTA VELHO	09/07/1994	2.00	1.60	3.60	7.20	7.20

26	56745	RAFAEL GIACOMINI	03/07/1989	1.60	2.00	3.60	7.20	7.20
27	57194	RAQUEL DE FREITAS VALEGA	24/01/1987	0.80	0.40	5.60	6.80	6.80
28	58111	PEDRO HENRIQUE DA SILVA DALLABONA	15/09/1994	1.60	1.20	4.00	6.80	6.80
29	57546	LAIS SENA DUARTE	21/12/1996	1.60	1.20	4.00	6.80	6.80
30	56896	JULIANO BRUNATO DE SOUZA AUST	20/07/1991	1.20	1.60	4.00	6.80	6.80
31	59851	STEFANI MOHR	09/07/2000	1.60	1.60	3.60	6.80	6.80
32	59831	JAISON ALEXANDRE MARTINS	04/09/1969	2.00	1.60	3.20	6.80	6.80
33	57650	JEFERSON SOMMER DE SOUZA	07/03/1988	0.80	1.60	4.00	6.40	6.40
34	60236	ALAN BRUCH	05/09/1989	0.80	1.60	4.00	6.40	6.40
35	58837	ANTONELLI CORRÊA DE FÉLIX	16/03/1988	1.20	1.60	3.60	6.40	6.40
36	57512	FÁBIO FRANZ	18/05/2001	1.60	1.60	3.20	6.40	6.40
37	58836	GUILHERME DAHLKE ROMBO	15/12/1998	2.00	1.60	2.80	6.40	6.40
38	56832	THAIS VARELA	03/06/1995	1.20	0.40	4.40	6.00	6.00
39	58138	VALMIR MARTINI JUNIOR	30/03/1992	1.60	0.80	3.60	6.00	6.00
40	60283	AKAUAN DA ROSA GOMES	26/08/1997	1.20	1.20	3.60	6.00	6.00
41	57501	JOSIMAR BELARMINO	30/06/1987	2.00	0.80	3.20	6.00	6.00
42	59642	GIOVANI DINEI LOURENÇO	28/08/1999	1.60	1.20	3.20	6.00	6.00
43	58035	SUZAN CARLA FRARE	03/04/1990	1.20	1.60	3.20	6.00	6.00
44	60073	MATHEUS THOLL	19/05/1998	1.20	1.60	3.20	6.00	6.00
45	59323	REGINA DUTRA	06/01/1976	1.60	1.60	2.80	6.00	6.00
46	59211	TATIANA ANDRESSA VICENTE	04/03/1995	1.20	2.00	2.80	6.00	6.00
47	60165	MARCOS ALFONSO RUCINSKI SPIESS	13/11/1989	2.00	1.60	2.40	6.00	6.00
48	60095	BRUNO GUSTAVO DALLABONA	16/09/1990	1.60	2.00	2.40	6.00	6.00
49	59422	LUANA KNAESEL VALTI	10/11/1992	0.80	1.20	3.60	5.60	5.60
50	59773	RAFAEL HENRIQUE VEECK	28/12/1981	1.60	0.80	3.20	5.60	5.60
51	60214	JULIANA CARLA DE JESUS	26/09/1990	1.60	0.80	3.20	5.60	5.60
52	58743	RAFAEL PACHER	23/03/1986	1.20	1.20	3.20	5.60	5.60
53	59519	RENATO PAUPITZ	13/11/1995	1.20	1.20	3.20	5.60	5.60
54	60144	CRISTIANA BARTH	06/07/1986	1.60	1.20	2.80	5.60	5.60
55	56886	LARISSA MACHADO BARCELOS	08/10/1997	1.60	1.20	2.80	5.60	5.60
56	60059	FREDERICO OZANAM CARVALHO DE REZENDE	18/07/1983	1.60	1.60	2.40	5.60	5.60
57	60263	DAIANA BALDESSAR	23/10/1987	1.60	1.60	2.40	5.60	5.60
58	57653	CAMILA ZEFERINO	06/06/1991	1.60	1.60	2.40	5.60	5.60
59	58407	ESTÉFANI CARDOSO BUENO DOS REIS	03/01/1999	0.80	1.20	3.20	5.20	5.20
60	60171	DANIEL MARCHETTI DE OLIVEIRA	24/09/1994	1.20	1.60	2.40	5.20	5.20
61	58786	DIOGO RONSBERGER	06/04/1993	1.60	1.60	2.00	5.20	5.20

Agente Administrativo

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Específicos do cargo e Legislação	Prova teórica	Prova Prática	Média final
1	60087	JENIFFER BUENO DE OLIVEIRA	02/05/1993	1.60	2.00	4.40	8.00	10.00	8.60
2	57759	CRISTIANO DA ROZA	24/09/1994	1.60	1.20	2.40	5.20	10.00	6.64
3	56472	RODERSON BAZZANELLA	01/09/1987	1.60	2.00	3.20	6.80	6.00	6.56
4	59605	LOURENÇO GABRIEL ISOLANI	28/05/1975	1.60	1.60	2.00	5.20	9.00	6.34
5	60027	LEONARDO FELIPE MARTINS	26/08/1997	0.80	1.20	3.20	5.20	8.00	6.04
6	56691	EDHER PAULINELLI FERNANDES	29/09/1988	2.00	0.80	2.80	5.60	6.00	5.72
7	56713	TAINÁ ROWE KIENEN	05/11/1997	1.60	1.20	2.40	5.20	6.00	5.44
8	58782	FRANCISCO DAVID OLIVEIRA MACEDO	08/10/1996	1.20	1.60	2.40	5.20	5.00	5.14

Agente Comunitário De Saúde - Área nº 04 - ESF Padre Anchieta

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Específicos do cargo e Legislação	Prova teórica	Média final
1	57393	PABLO FERNANDO BRAATZ	10/10/2002	0.40	1.60	4.40	6.40	6.40
2	58935	JADER WILSON SANTOS FLORENÇO	27/11/1991	0.40	1.20	4.00	5.60	5.60
3	59587	JANAÍNA DIOGO DA SILVA	03/09/1999	1.60	0.40	3.20	5.20	5.20

Agente Comunitário De Saúde - Área nº 05 - ESF Progresso

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Específicos do cargo e Legislação	Prova teórica	Média final
1	57493	PAULO RICARDO POWOZUM	20/06/1995	0.80	1.20	4.80	6.80	6.80
2	60169	LETÍCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	21/12/1994	0.40	2.00	3.60	6.00	6.00
3	58161	LETÍCIA MANENTI	05/06/2000	0.80	0.80	3.60	5.20	5.20
4	59971	ANDRESSA KOPROSCKI CANI	17/09/1991	1.20	0.80	3.20	5.20	5.20
5	59209	ANA PAULA MANNCHEN	28/01/2002	1.20	0.80	3.20	5.20	5.20

Agente Comunitário De Saúde - Área nº 06 - ESF Areado

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Específicos do cargo e Legislação	Prova teórica	Média final
1	58046	JAINE ANDRESSA FORTES	28/12/1992	0.80	0.80	4.00	5.60	5.60
2	58321	SHEILA FERNANDA BUSNARDO	08/10/1984	0.40	1.60	3.20	5.20	5.20

Assistente Contábil

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Específicos do cargo e Legislação	Prova teórica	Prova Prática	Média final
1	60278	OSLYM FRANCISCO ERHARDT	22/05/1980	2.00	2.00	3.60	7.60	10.00	8.32
2	60284	FERNANDO FERNANDES	22/06/1995	1.20	1.20	3.20	5.60	10.00	6.92
3	59643	VANESSA CUNHA	07/03/1999	0.80	1.60	2.80	5.20	7.00	5.74

Auxiliar Odontológico

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Específicos do cargo e Legislação	Prova teórica	Média final
1	59882	NÁDIA CRISTINA DA LUZ	19/11/1980	0.80	0.80	3.60	5.20	5.20
2	57900	JOCIELE MARQUES FERREIRA	27/02/1988	1.20	0.80	3.20	5.20	5.20

Bibliotecário

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Específicos do cargo e Legislação	Prova teórica	Média final
1	59556	GISELE COELHO VIANA	24/07/1980	2.00	1.60	3.20	6.80	6.80

Educador Social

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Específicos do cargo e Legislação	Prova teórica	Média final
1	60180	PATRÍCIA LUNELLI	15/01/1994	2.00	1.60	4.00	7.60	7.60
2	56991	JOSILENE MATIAS GONÇALVES DE ARAÚJO	16/10/1984	1.60	1.60	3.60	6.80	6.80
3	60133	FRANCIANE MICHELLE ARAGÃO	10/04/1989	1.60	1.60	3.60	6.80	6.80

4	58228	THAYZA FOSS PORTILHO DA COSTA	07/11/1985	1.20	0.80	4.00	6.00	6.00
5	60097	BÁRBARA LUIZA DALPIAZ	28/03/1997	1.20	0.80	4.00	6.00	6.00
6	60294	CRISTIANE DA SILVA LOPES	01/06/1984	1.20	1.60	3.20	6.00	6.00
7	57246	FRANCIELE GONÇALVES	21/12/1989	0.80	1.20	3.60	5.60	5.60
8	60009	ISABEL KNOPF GABRIEL	07/08/1970	1.60	0.80	3.20	5.60	5.60
9	57947	MARIA HELENA REZINI	02/08/1976	1.20	1.20	3.20	5.60	5.60
10	60199	SOLANGE GARCIA MININI	29/01/1973	1.60	1.20	2.80	5.60	5.60
11	57937	ROSIELE DO ROCIO MATOS	04/10/1982	1.20	0.80	3.20	5.20	5.20
12	57740	ERIKA MARIANO ANDRADE TAVARES	02/07/1989	0.40	1.60	3.20	5.20	5.20

Fisioterapeuta

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Específicos do cargo e Legislação	Prova teórica	Média final
1	59779	CAMILLA CORRÊA GARCIA	24/06/1991	1.60	2.00	4.40	8.00	8.00
2	59052	ALISSON BLAS FRAGA	21/04/1996	2.00	2.00	3.60	7.60	7.60
3	60147	VIVIAN RAQUEL DE SANT ANNA	06/09/1987	1.20	0.80	4.40	6.40	6.40
4	58680	CAROLINA PISETTA PAES	05/05/2000	0.80	2.00	3.60	6.40	6.40
5	58849	SHAYENE LUNELLI HOEGEN	02/12/1997	1.20	2.00	3.20	6.40	6.40
6	59880	RAFAELA NUNES DE ALMEIDA	22/11/1999	1.20	1.20	2.80	5.20	5.20
7	60112	CRISTIANA PEREIRA MACHADO	03/05/1988	0.80	1.60	2.80	5.20	5.20

Médico (Clínico Geral)

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Específicos do cargo e Legislação	Prova teórica	Média final
1	60166	ARTUR FERNANDES DE ARAGAO	26/08/1999	1.60	2.00	5.20	8.80	8.80
2	59793	ALUISIO MARTINS JUNIOR	21/08/1998	1.60	2.00	4.40	8.00	8.00
3	60078	MAICON JOELSON PETERSEN	02/11/1981	2.00	2.00	4.00	8.00	8.00
4	57809	MATHEUS FIRMINO DE OLIVEIRA	25/12/1998	2.00	2.00	4.00	8.00	8.00
5	60208	VITOR MARTINS	01/07/1999	2.00	2.00	4.00	8.00	8.00
6	60141	SAHRA GABRIELA ROEDEL	08/12/2000	2.00	2.00	4.00	8.00	8.00
7	60257	DAIANE APARECIDA SPIESS	19/06/1986	2.00	1.60	3.60	7.20	7.20
8	60157	JULIANA LINS MAUES	25/03/1998	2.00	1.60	3.60	7.20	7.20
9	56764	TALIA CÁSSIA BOFF	29/04/1999	2.00	1.60	3.60	7.20	7.20
10	58966	ANTONIO EDERVALDO PEREIRA DE SOUSA	20/09/1988	1.60	2.00	3.60	7.20	7.20
11	56974	GIULIA MONIZ SOARES TARONE	14/02/1989	1.60	2.00	3.60	7.20	7.20
12	57602	JADES FELIPE COLLET KRAUSE	03/06/1997	2.00	2.00	3.20	7.20	7.20
13	56718	FELIPE COMIN	02/01/1998	1.60	1.60	3.60	6.80	6.80
14	60038	BIANCA MARCHI	18/05/1997	1.60	1.60	3.20	6.40	6.40
15	56698	GUILHERME SLIVA	11/11/1991	1.60	2.00	2.80	6.40	6.40
16	59245	ROMULO AUGUSTO PAMPLONA SCHRAMM	15/09/1990	1.60	1.60	2.80	6.00	6.00
17	56914	PHILLIPPI VINICIUS DO LIVRAMENTO PAMPLONA	23/09/1993	1.60	1.60	2.80	6.00	6.00
18	60221	CAROLINE CAVALHEIRO	28/07/1998	1.20	1.60	2.80	5.60	5.60
19	60253	GABRIELA HELLEN AHLERT	21/05/1998	1.20	2.00	2.40	5.60	5.60

Operador de Máquinas e Veículos (Caminhões, Ônibus e Microônibus)

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Específicos do cargo e Legislação	Prova teórica	Prova Prática	Média final
1	56907	GILSON GILLI	02/11/1972	0.80	1.60	5.60	8.00	9.00	8.30
2	60042	ERVINO JONAS CERUTI	17/02/1980	1.60	1.20	5.20	8.00	9.00	8.30
3	56943	JAIR SOMMER	14/11/1975	1.60	1.60	4.00	7.20	9.50	7.89
4	58926	MARCIO SOMMER	11/11/1985	1.20	1.60	4.40	7.20	9.00	7.74
5	59144	EDISON LICHTENFELS	26/03/1992	0.80	0.80	6.00	7.60	8.00	7.72
6	59515	ELIEU PAULINO FERREIRA	09/01/1971	1.20	1.60	4.80	7.60	7.50	7.57
7	60282	VILSON DOS SANTOS	13/05/1976	1.60	0.40	4.80	6.80	8.75	7.39
8	60242	GIOVANI ROCHA	16/01/1989	0.80	1.60	4.40	6.80	8.50	7.31
9	59857	VALDONIR DE ABREU	14/04/1969	0.40	1.20	4.80	6.40	9.00	7.18
10	59734	GUSTAVO CEOLA	09/10/1992	1.20	1.20	4.40	6.80	8.00	7.16
11	59808	MARCELO DE OLIVEIRA	14/06/1991	1.20	1.20	4.80	7.20	7.00	7.14
12	58598	VALDEMIR GOMES	16/03/1968	1.20	1.20	4.00	6.40	8.50	7.03
13	58904	OSNI JUNGLOS	12/10/1975	1.20	1.20	4.00	6.40	8.50	7.03
14	57800	RAFAEL KOEPSEL	27/06/1990	1.20	0.80	4.80	6.80	7.25	6.94
15	58230	RICARDO DE AMARAL	28/02/1993	1.20	1.60	3.20	6.00	9.00	6.90
16	59563	EBERSON VAHL	04/12/1985	1.60	0.80	4.00	6.40	8.00	6.88
17	57727	CLAUDIR DA SILVA	19/06/1975	1.20	0.80	4.00	6.00	8.25	6.68
18	59569	HELIOMAR DA SILVA ABREU	16/12/1980	1.20	0.80	4.00	6.00	8.00	6.60
19	59055	VALMIR BATISTA COUTO	19/01/1985	0.80	1.60	3.20	5.60	8.50	6.47
20	56969	JORGE IGNÁCIO ESTÊVÃO	07/01/1986	0.40	1.20	4.00	5.60	8.25	6.40
21	56803	EVANDRO ROBERTO ULRICH	18/01/1980	1.20	0.40	3.60	5.20	9.00	6.34
22	60079	SÉRGIO MARCOS RUCHINSKI	29/06/1976	1.60	0.80	2.80	5.20	9.00	6.34
23	56398	JAEWERSON SOARES GOMES	12/09/1990	0.80	1.20	3.60	5.60	8.00	6.32
24	58606	VALMIR JOSE CARVALHO	07/02/1983	0.80	0.40	4.00	5.20	8.50	6.19
25	57559	EDUARDO BRAATZ	21/07/1991	0.40	1.20	4.00	5.60	7.00	6.02

Operador de Máquinas e Veículos (Retroescavadeira, Carregadeira e Trator De Pneu)

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Específicos do cargo e Legislação	Prova teórica	Prova Prática	Média final
1	58664	ELI BITTELBRUN LEANDRO	19/04/1974	1.60	0.80	4.80	7.20	9.00	7.74
2	58709	ISAQUE PEREIRA	06/02/1993	1.60	0.40	5.60	7.60	7.00	7.42
3	57237	ANDERSON VILLWOCK	10/08/1997	0.40	1.60	5.20	7.20	7.25	7.22
4	59974	LUCAS FERNANDO TAMBANI	23/09/2001	0.40	1.20	5.60	7.20	5.50	6.69
5	56892	CHARLES AMBOS	16/12/1994	0.80	0.80	5.20	6.80	5.75	6.49
6	57928	CLEOMAR PEREIRA MARIANO	14/03/1989	1.20	1.20	4.00	6.40	6.25	6.36
7	56970	DENIS DUGGEN	05/03/1985	1.20	1.60	3.60	6.40	5.25	6.06

Professor (Música)

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Específicos do cargo e Legislação	Prova teórica	Títulos	Prova Prática	Média final
1	56777	MARILUCE BIANCA KOEPSEL	23/08/1996	1.60	1.20	5.60	8.40	1.00	Apto	6.92
2	57557	DANIEL SCHWAMBACH	19/09/1973	1.60	1.20	4.80	7.60	0.00	Apto	6.08
3	60173	ACARY FERREIRA VIGARANI	27/06/1988	1.20	1.20	4.80	7.20	0.00	Apto	5.76

Professor (Teatro)

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Específicos do cargo e Legislação	Prova teórica	Títulos	Prova Prática	Média final
1	56780	SILVANA MARA CRISTOVÃO DA SILVA	15/10/1968	2.00	1.20	4.40	7.60	0.00	Apto	6.08

Psicólogo

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Específicos do cargo e Legislação	Prova teórica	Média final
1	60026	PAULO DANIEL DE SANT'ANNA	25/08/1994	2.00	1.60	4.40	8.00	8.00
2	60076	LIVIA CASTRO BERRO	14/03/1983	1.60	2.00	4.00	7.60	7.60
3	58076	CLAUDISLANGE OLIVEIRA SOUZA	06/06/1985	1.20	1.60	4.00	6.80	6.80
4	60295	CAMILA PARAVISI FRIZZO	05/11/1989	1.20	1.60	4.00	6.80	6.80
5	60132	JEAN MICHEL CONSTANTINO	12/09/1998	1.20	1.20	3.60	6.00	6.00
6	60191	LAUANA GRAZIÉLI FORBICI	04/06/1995	1.20	1.60	2.80	5.60	5.60
7	57106	PAOLA BORTOLATTO	27/10/1999	1.20	1.60	2.80	5.60	5.60
8	59625	KAREN LENZ BETZ	28/03/1990	1.20	0.80	3.20	5.20	5.20

Psicólogo (Especialização em Análise do Comportamento Aplicada – ABA)
Não houve candidato(a) aprovado(a) nesta vaga.

Servente de Obras e Serviços

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Específicos do cargo e Legislação	Prova teórica	Prova Prática	Média final
1	57745	BRUNO DA SILVEIRA	23/09/1991	0.80	1.60	5.20	7.60	7.00	7.42
2	56607	LUIZ FILANDIANI	13/10/1991	1.20	1.20	4.00	6.40	9.00	7.18
3	60127	ALEFE SAYMON EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA	23/05/2005	1.20	0.40	4.00	5.60	9.00	6.62
4	56462	JOELSON GUILHERME DE SOUZA SOBRINHO	14/03/1996	0.40	2.00	4.00	6.40	6.00	6.28
5	58864	GABRIEL FELIPE MAXIMIANO LEANDRO	12/08/2004	1.60	0.80	2.80	5.20	6.50	5.59
6	60065	KAUAN DA SILVA	31/03/2004	1.20	1.20	2.80	5.20	5.50	5.29

Servente/Merendeira

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Específicos do cargo e Legislação	Prova teórica	Média final
1	56407	VANESSA ROSSI	18/01/1982	2.00	1.60	5.60	9.20	9.20
2	57312	JENIFFER NASS	10/02/1985	1.20	1.20	5.20	7.60	7.60
3	56421	ELIZABETE DINIZ DE OLIVEIRA	01/05/1975	1.20	1.20	4.80	7.20	7.20
4	59715	CARLA MORGENROTH	07/09/1981	1.20	1.20	4.80	7.20	7.20
5	59509	KARINE TAIS DE OLIVEIRA	10/07/1995	1.20	1.20	4.80	7.20	7.20
6	60100	JANAINA VOSS DE SOUZA	14/01/1991	2.00	0.80	4.40	7.20	7.20
7	56754	MARTHA CRISTINA DE SOUZA	10/03/1984	1.20	1.60	4.40	7.20	7.20
8	60262	JAQUELINE APARECIDA PEREIRA	24/09/1996	1.20	0.80	4.80	6.80	6.80
9	59113	PRISCILA ARNDT SCHNEIDER	07/07/1995	1.60	0.80	4.40	6.80	6.80
10	56909	SABRINA CARDOZO	08/12/2000	1.60	0.80	4.40	6.80	6.80
11	59029	TAUANA KRIESER LOSTADA	08/11/1986	1.20	1.20	4.40	6.80	6.80
12	60268	OZIEL FREIRE DE MELO	21/06/1971	2.00	0.80	4.00	6.80	6.80
13	57566	EDUARDO HENRIQUE HARBS	24/07/2004	1.20	1.60	4.00	6.80	6.80

14	60110	SILVIA SANTOS ARCANJO DOS SANTOS	04/12/1984	1.20	2.00	3.60	6.80	6.80
15	56417	LILIAN MARA ALVES DOS ANJOS	20/12/1974	1.20	0.80	4.40	6.40	6.40
16	60250	CLEIDINALDO MONTEIRO DE SOUSA	30/04/1979	0.80	1.20	4.40	6.40	6.40
17	58888	SELY NANIA	29/10/1999	0.80	1.20	4.40	6.40	6.40
18	58821	NELCI GRAMKOW PETERSEN	17/11/1964	1.60	0.80	4.00	6.40	6.40
19	60114	CIDINEIA PEREIRA	20/08/1990	1.20	1.20	4.00	6.40	6.40
20	57708	ELI LUCIANA UHLMANN BRANDEL	07/07/1979	0.40	0.80	4.80	6.00	6.00
21	57185	FABIANA ADRIANO	11/01/1995	0.80	1.20	4.00	6.00	6.00
22	58178	ROBERTA SOUZA NASCIMENTO	29/11/1996	0.80	1.20	4.00	6.00	6.00
23	59919	MARLISE TERESINHA DALPAIZ ROJANSKI	10/02/1967	1.60	1.20	3.20	6.00	6.00
24	59566	MARIA DAS GRACAS DE MACEDO	24/10/1984	0.00	0.80	4.80	5.60	5.60
25	59536	ELIANE SCHLAGENHAUFER	10/01/1987	0.80	0.40	4.40	5.60	5.60
26	57585	FRANCIELI DAIANA HARBS	24/08/1989	0.40	0.80	4.40	5.60	5.60
27	59725	ELIZETE CABRAL CORRÊA	26/03/1976	1.20	0.80	3.60	5.60	5.60
28	59106	ELIENE COSTA AIRES	23/12/1986	1.20	0.80	3.60	5.60	5.60
29	56958	NAIARA ROEDER	24/06/1991	0.40	1.60	3.60	5.60	5.60
30	57142	JOELMA SEBASTIANA CALDAS ALMEIDA	06/07/1992	0.40	0.80	4.00	5.20	5.20
31	57002	CAMILA ALVES DA SILVA	10/03/1988	1.20	0.80	3.20	5.20	5.20

Técnico em Enfermagem

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Específicos do cargo e Legislação	Prova teórica	Média final
1	59498	VERIDIANA FORNARI MICHETTE	07/08/1977	1.20	1.20	5.60	8.00	8.00
2	60175	ILSE KRAUSE	30/07/1983	1.20	2.00	4.80	8.00	8.00
3	59948	ADOLFO GUENTHER FIEDLER	17/06/1983	1.20	1.20	5.20	7.60	7.60
4	57136	KATIANE DALPRÁ	08/10/1990	1.20	1.20	4.40	6.80	6.80
5	57750	DAMAINE CACHOEIRA	22/06/2000	1.20	1.20	4.40	6.80	6.80
6	57777	JANINE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	13/07/1992	0.40	1.20	4.80	6.40	6.40
7	58235	CRISTIANE DAY MARTENDAL	04/10/1977	1.20	0.80	4.40	6.40	6.40
8	58506	ADILSON EGER DA SILVA	10/12/1978	0.80	1.60	4.00	6.40	6.40
9	56772	FRANCIELLE MENEGHELLI	18/11/1998	0.80	1.60	4.00	6.40	6.40
10	58505	JESSICA TRENTINI	20/05/1991	1.60	1.60	3.20	6.40	6.40
11	59235	FLÁVIO FERREIRA DE SOUZA	21/08/1983	1.20	0.40	4.40	6.00	6.00
12	58259	JOAO CARLOS DA COSTA	23/05/1983	0.80	0.80	4.40	6.00	6.00
13	57045	ENELIA BARBOSA ROSSETTI	03/06/1983	1.60	0.40	4.00	6.00	6.00
14	57230	THAISY STEFANY ULER	27/10/2000	0.40	1.60	4.00	6.00	6.00
15	59534	DARCI FUCHT LEITE	12/03/1973	1.20	1.20	3.60	6.00	6.00
16	57735	CAROLINE ZIMMERMANN	20/12/1996	1.20	1.20	3.60	6.00	6.00
17	57736	ELIZANDRA MARIA LAZZARIS	10/06/2001	1.20	1.20	3.60	6.00	6.00
18	57672	SUSAN DAIANA KOEPSEL	30/06/1979	0.80	1.60	3.60	6.00	6.00
19	59560	TIAGO DOS SANTOS	14/06/1984	0.40	0.40	4.80	5.60	5.60
20	59984	ANA CLARA PINHEIRO DA CONCEICAO	26/11/1997	0.80	0.40	4.40	5.60	5.60
21	56935	SILVANA DA SILVA FERREIRA ESTÊVÃO	10/09/1985	1.20	0.40	4.00	5.60	5.60
22	59723	MIKAELA MIRANDA DE SOUSA	11/07/1995	0.80	0.80	4.00	5.60	5.60
23	60013	MARIA ARIELLY VIANA SALES	27/06/1999	0.80	0.80	4.00	5.60	5.60
24	60223	FERNANDA LARSEN	06/04/2002	0.40	1.20	4.00	5.60	5.60
25	57363	ADRIANA CORREIA	28/09/1985	0.80	1.60	3.20	5.60	5.60
26	60086	BIANCA NAIARA EGER	28/09/1992	0.80	1.60	3.20	5.60	5.60

27	60243	JAQUELINE PEREIRA	02/06/1999	0.40	0.40	4.40	5.20	5.20
28	58063	ELIXANDRA DE FREITAS ALBUQUERQUE ELIXANDRA	04/02/1988	0.40	0.80	4.00	5.20	5.20
29	59214	MARIZA DE LIZ SOARES	17/10/1981	0.80	0.80	3.60	5.20	5.20
30	57143	ANA RITA ROSA FIGUEIREDO	13/09/1984	0.80	0.80	3.60	5.20	5.20
31	60146	GABRIELA CAXOEIRA	14/11/1997	0.80	0.80	3.60	5.20	5.20
32	59497	MAGALI SCHLÜTER LEITE	01/05/1972	1.20	0.80	3.20	5.20	5.20
33	59735	JAMILIE JENNRICH	02/09/1985	1.20	0.80	3.20	5.20	5.20
34	60096	GISLENE BORGERT	29/05/1979	1.20	1.20	2.80	5.20	5.20
35	58854	INÊS BRASIL SIMAS	15/03/1990	1.20	1.60	2.40	5.20	5.20

Turismólogo

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Específicos do cargo e Legislação	Prova teórica	Média final
1	59752	ERON DA SILVA	30/06/1980	2.00	2.00	4.80	8.80	8.80
2	57210	LEONARDO LOPES PINTO	20/11/1991	0.80	1.60	4.80	7.20	7.20
3	57352	NORBERTO WEINRICH	23/08/1961	1.60	1.60	3.60	6.80	6.80
4	58620	GABRIELA DA SILVA	07/04/2002	2.00	0.40	3.20	5.60	5.60

ANEXO II
CLASSIFICAÇÃO FINAL – CANDIDATOS PCD

Advogado

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Específicos do cargo e Legislação	Prova teórica	Média final
1	58882	TIAGO DA ROSA SENA SILVEIRA	23/03/1984	2.00	1.60	4.40	8.00	8.00

Técnico em Enfermagem

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Específicos do cargo e Legislação	Prova teórica	Média final
1	59235	FLÁVIO FERREIRA DE SOUZA	21/08/1983	1.20	0.40	4.40	6.00	6.00

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 84/2023

Publicação Nº 4880776

MUNICIPIO DE IBIRAMA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 84/2023.

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços para instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado de parede "tipo janela" e sistema "Split", e "cortina de ar", para atender as necessidades das Secretarias municipais, Lei Federal n° 14.133/2021.
Informações: Departamento de Compras e Licitações pelo fone (47) 3357 8523, na página do município na Internet www.ibirama.sc.gov.br ou ainda pelo e-mail compras@ibirama.sc.gov.br.
Ibirama, 13 de junho de 2023.
Jucélio José de Andrade – Prefeito.

Içara

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO 012.FMS.2023

Publicação Nº 4880675

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EA544372C348B43F1081D2EA6AADB994533C6C25

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº..: 012/2023
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA Contratada...: ADELINO CALEGARI
Valor ..... 54.000,00 (cinq-enta e quatro mil reais)
Vigência. : Início: 13/06/2023 Término: 12/06/2024
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 14/2023 Recursos ..... : Dotação: 2.066.3.3.90.00.00.00.00.00 (18) Saldo: 30.120,33
Objeto. LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DJALMA M.
ESCARAVACO ESQUINA COM A RUA ÂNGELO SARTOR, BAIRRO JARDIM ELIZABETE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL IÇARA/SC, PELO PERÍODO DE 12 MESES.
Içara, 13 de Junho de 2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014.FMS.2023

Publicação Nº 4880320

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C6EFAE76BCD8DDF5B9883148CEF9BA1CE54FE534

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/FMS/2023
O município de Içara, torna público aos interessados e órgãos de controle externo, que de acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do parecer jurídico n°. 079/2023, ratificação e autorização da Autoridade competente, dispensou a licitação para Locação de imóvel inscrito na Matricula n° 38802, situado na rua Djalma M. Escaravaco esquina com a Rua Ângelo Sartor, Bairro Jardim Elizabete, Içara - SC, destinado ao funcionamento da Farmácia Municipal de Içara/SC pelo período de 12 meses, na forma do artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.
CONTRATADO: Adelino Calegari
VALOR TOTAL: R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)
VIGÊNCIA: 12 MESES
A presente publicação torna o ato eficaz.

Içara, 13 de junho 2023.
Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº GP/1.042/23, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4880547

PORTARIA Nº GP/1.042/23, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
Prorroga prazo para conclusão da Sindicância, instaurado pela Portaria Nº GP/0813/23, de 24 de abril de 2023.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o OFÍCIO 71/2023, de 9 de junho de 2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da sindicância instaurado pela Portaria Nº GP/0813/23, de 24 de abril de 2023, a fim de apurar a responsabilidade pela ocorrência de danos a terceiros, ocorrido na Rua Henrique Lage no Bairro Centro, no veículo ONIX 10MT JOYE, Placa MME-8680, ocorrido em 27 de março de 2023, conforme boletim de ocorrência Registo Nº 0290898/2023-BO-00604.2023.0005667.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 13 de junho de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 13 de junho de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/1.043/23, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4880544

PORTARIA Nº GP/1.043/23, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Prorroga prazo para conclusão da Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria Nº GP/0906/23, de 16 de maio de 2023.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o OFÍCIO 70/2023, de 9 de junho de 2023,

RESOLVE:
Art. 1.º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria Nº GP/0906/23, de 16 de maio de 2023, a fim de apurar a possível infração dos Incisos I, III, VII e XI do art. 150 e os Incisos IV e XV, do art. 151, pelo servidor R.J.F., em local de trabalho, conforme memorando Jurídico nº 15/SMS/2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 13 de junho de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 13 de junho de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 009.SAMAE.2023 - PP.012.SAMAE.2023 - MAN. FROTA PESADA CILIA

Publicação Nº 4881404

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE DE ICARA

Página: 1/3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2023

Número do Registro de Preços: 9/2023 **Data do Registro: 13/06/2023** **Válido até: 13/06/2024**

Objeto da Compra: O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETIVO ESPECIFICAR O REGISTRO DE PREÇOS DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, NA MANUTENÇÃO MECÂNICA DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) DO MUNICÍPIO DE IÇARA/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	FORD/CARGO 2422 E. (6930)	UN	CARMINATTI PEÇAS COM E TRANSPORTES LTDA ME (7204)		15,0000	34.000,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2023

Número do Registro de Preços: 9/2023 **Data do Registro: 13/06/2023** **Válido até: 13/06/2024**

Objeto da Compra: O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETIVO ESPECIFICAR O REGISTRO DE PREÇOS DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, NA MANUTENÇÃO MECÂNICA DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) DO MUNICÍPIO DE IÇARA/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
2	FORD/CARGO 2422 E (2). (6931)	UN	CARMINATTI PEÇAS COM E TRANSPORTES LTDA ME (7204)		15,0000	34.000,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2023

Número do Registro de Preços: 9/2023 **Data do Registro: 13/06/2023** **Válido até: 13/06/2024**

Objeto da Compra: O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETIVO ESPECIFICAR O REGISTRO DE PREÇOS DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, NA MANUTENÇÃO MECÂNICA DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) DO MUNICÍPIO DE IÇARA/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2023
PROCESSO N° 12/2023

(7204) - CARMINATTI PEÇAS COM E TRANSPORTES LTDA ME

Içara, 13 de Junho de 2023.

JOÃO LUIZ NUNES

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 065/PMI/2023

Publicação Nº 4880333

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 065/PMI/2023

A prefeita de Içara/SC, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 065/PMI/2023**, que tem como objeto contratação de empresa do ramo pertinente para construção do cercamento do C.E.I. Aprendendo Brincando do bairro Presidente Vargas em Içara/SC, com reunião de abertura para o dia **14/06/2023, às 14:00,** está **SUSPENSA,** em virtude de divergências entre especificações, projetos e planilha orçamentaria, conforme do memorando n° 268/2023 da Secretaria solicitante. Após adequações será definida uma nova data para abertura do certame. Informações pelo e-mail: licitacao@icara.sc.gov.br ou através site www.icara.sc.gov.br link Editais/ Licitações.
Içara/SC, 13 de junho de 2023.

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 066/PMI/2023

Publicação Nº 4880335

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 066/PMI/2023

A prefeita de Içara/SC, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 066/PMI/2023**, que tem como objeto Contratação de empresa do ramo pertinente para construção do cercamento do C.E.I. Branca de Neve, Loteamento Nova Eliza/Bairro Vila Nova em Içara/SC, com reunião de abertura para o dia **15/06/2023, às 09:00,** está **SUSPENSA,** em virtude de divergências entre especificações, projetos e planilha orçamentaria, conforme do memorando n° 268/2023 da Secretaria solicitante. Após adequações será definida uma nova data para abertura do certame. Informações pelo e-mail: licitacao@icara.sc.gov.br ou através site www.icara.sc.gov.br link Editais/ Licitações.
Içara/SC, 13 de junho de 2023.

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

Ilhota

Câmara Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

Publicação Nº 4880791

Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua Bertoldo Simon, 98
Centro - Ilhota - SC
CEP: 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail licitacao@camarailhota.sc.gov.br

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2023
CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA/SC
CONTRATADO – Ricson Mecânica Automotiva Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.677.821/0001-55, com sede à Rua Itajaí, 949, LADO A bairro Sete de Setembro, cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.
OBJETO - a contratação de empresa especializada em revisão completa e lavação do veículo oficial da Câmara Municipal de Ilhota/SC.
– nO valor global de R$ 4871,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e um reais).
Vigência: 1 a 3 dias, período necessário para realização do serviço.
FUNDAMENTO LEGAL – Dispensa de Licitação n° 03/2023, na forma do artigo 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666/1993.

Dotação orçamentária:
DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:
01 – CAMARA MUNICIPAL DE ILHOTA
01.031.0001.2001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas
3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos

Ilhota, 12 de junho de 2023
Juarez Antônio da Cunha — PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
RICSON MECÂNICA AUTOMOTIVA LTDA — CONTRATADA

Fundo Municipal de Assistência Social de Ilhota

RESOLUÇÃO Nº 05/2023 - DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS DEFERIDOS/INDEFERIDOS PARA CONCORRER AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR E ABRE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Publicação Nº 4881662

R E S O L U Ç Ã O N° 05/2023
Dispõe sobre a relação de candidatos inscritos DEFERIDOS/INDEFERIDOS para concorrer ao cargo de Conselheiro tutelar e abre prazo para interposição de recurso.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do município de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Complementar Municipal n. 139/2019 e alterações da lei Municipal nº 201/2023,

RESOLVE:
Art. 1º - Divulgar a lista dos candidatos inscritos DEFERIDOS/INDEFERIDOS para CONCORRER ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Ilhota/SC, conforme edital 001/2023.

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DEFERIDO/INDEFERIDO
05	Ana Paula Adão	DEFERIDO
01	Eduardo dos Santos	DEFERIDO
04	Emerson de Almeida	DEFERIDO
06	Jheniffer Caroline dos Santos	DEFERIDO
02	Leilane M. dos Santos Nunes Mengarda	DEFERIDO
07	Maria Fernanda Costa	DEFERIDO
03	Solange Regina de Souza	DEFERIDO

Art. 2º - Abrir prazo de 2 (dois) dias para interposição de recursos junto ao CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota, 14 de junho de 2023.
Alvarilda Aparecida de Souza
Presidente da Comissão Especial

Imarui

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS PMI Nº 004/2023

Publicação Nº 4881464

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 825C2DBE396BB940E6D62B2D525AF6D2C5B1CE85

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS PMI Nº 004/2023
Código registro TCE: 825C2DBE396BB940E6D62B2D525AF6D2C5B1CE85

O Município de Imaruí comunica aos interessados que se encontra aberto o edital de Tomada de Preços PMI nº 004/2023, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU – DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ. Entrega dos envelopes: até às 07h45min do dia 30/06/2023 no Setor de Protocolo. Sessão Pública para abertura dos envelopes: às 08h00min do dia 30/06/2023 no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal. Local da Sessão: Rua José Inácio da Rocha, 109 – Centro – Imaruí/SC. O edital ficará à disposição de 2ª a 6ª feira das 07h às 13h no setor de licitação por mídia digital ou no site www.imarui.sc.gov.br. Dúvidas no e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br ou pelo fone 48 3643-0213.

Imaruí, 13 de junho de 2023.
José Euclides da Rocha
Prefeito em Exercício

Imbituba

Prefeitura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ALTERAÇÃO DE ATA DE REGISTRO 347/2022 PROCESSO 18/2022

Publicação Nº 4880828

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ATA

Ata de registro de preço...: 347/2022
Pregão Eletrônico .....: 09/2022
Contratante ..... : Fundo Municipal de Saúde
Contratada ..... : Serviço Social da Indústria
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL, CONTEMPLANDO A FARMÁCIA BÁSICA, FARMÁCIA JUDICIAL, CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, IMBITUBA/SC

Fica alterado a FILIAL DE ATENDIMENTO da ata 347/2022 – PE 09/2022, conforme abaixo especificado:

DA FILIAL - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.777.341/0043-15, sediada na Avenida Marcolino Martins Cabral, 830, Centro, Tubarão/SC.
PARA A FILIAL - FarmaSesi - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.777.341/0003-28, sediada na Avenida Marcolino Martins Cabral, nº 1704, Centro, Tubarão/SC.
As demais disposições permanecem inalteradas.

Imbituba, 02 de junho de 2023.
EMANOEL MATOS
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO N° 53/2023 PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N°37/2023 - PMI/SEAD

Publicação Nº 4882474

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 93D7F409F3091BBE9776B98174DDAA32E77AC29A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PMI - SEAD
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2023
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 37/2023

A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de seu Pregoeiro Oficial e através da SEAD – Secretaria Municipal de Administração, comunica, que realizará às 14:00 horas, do dia 03 de JULHO de 2023, licitação na modalidade de Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço global regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto 8.538/2015, e subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, para a possível "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E ENTREGA DE UNIFORMES SOB MEDIDA E PADRONIZADO, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA".
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.

Imbituba, 14 de junho de 2023
Henrique Francisco de Melo
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO N°52/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°36/2023 - PMI/SEGAB

Publicação Nº 4882216

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 30A87CE4B54417664BFE935FA46F8B6F1BA06CF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PMI - SEGAB
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2022
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 36/2022

A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de seu Pregoeiro Oficial e através da SEGAB – Gabinete do Prefeito, comunica, que realizará às 16:30 horas, do dia 28 de JUNHO de 2023, licitação na modalidade de Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto 8.538/2015, e subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, para a possível "AQUISIÇÃO

DE KIT´S DE ALIMENTOS PARA O PROGRAMA VEM CONVIVER, CONFORME LEI Nº 5007/19, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS GRUPOS DE MÃES DE ACORDO COM O NÚMERO DE PARTICIPANTES".
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.

Imbituba, 14 de junho de 2023
Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 751/2023

Publicação Nº 4880741

PORTARIA PMI/SEAD Nº 751, de 13 de junho de 2023.
Dispõe sobre a Evolução Funcional mediante Promoção Vertical de servidor(a) municipal de carreira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei Complementar nº 4.492, de 11 de dezembro de 2014, ainda, Lei nº 1.144, de 29 de abril de 1991 e Lei Complementar n.º 1.984, de 16 de dezembro de 1999, considerando ainda o disposto na legislação em vigor e considerando, que a Evolução Funcional mediante Promoção Vertical, se dá através da apresentação através de protocolo, do diploma ou certificado devidamente registrado na respectiva Instituição de Ensino e reconhecido pelo Ministério de Educação;

RESOLVE:
Art. 1º Promover, o(a) servidor(a) municipal de carreira abaixo relacionado(a), através do instituto da Evolução Funcional mediante PROMOÇÃO VERTICAL, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Nome	Matrícula	Cargo	Nível/ Subnível Anterior	Nível/ Subnível Posterior	Prot./Memo
Wagner Luiz Rausseng Olegário	6008	Analista de Sistemas	13.1 L	13.2 L	16.694/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 13 de junho de 2023.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Henrique Francisco de Melo
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 752/2023

Publicação Nº 4880799

PORTARIA PMI/SEAD Nº 752, de 13 de junho de 2023.
Dispõe sobre a Evolução Funcional mediante Promoção Vertical de servidor(a) municipal de carreira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei Complementar nº 4.492, de 11 de dezembro de 2014, ainda, Lei nº 1.144, de 29 de abril de 1991 e Lei Complementar n.º 1.984, de 16 de dezembro de 1999, considerando ainda o disposto na legislação em vigor e considerando, que a Evolução Funcional mediante Promoção Vertical, se dá através da apresentação através de protocolo, do diploma ou certificado devidamente registrado na respectiva Instituição de Ensino e reconhecido pelo Ministério de Educação;

RESOLVE:
Art. 1º Promover, o(a) servidor(a) municipal de carreira abaixo relacionado(a), através do instituto da Evolução Funcional mediante PROMOÇÃO VERTICAL, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Nome	Matrícula	Cargo	Nível/ Subnível Anterior	Nível/ Subnível Posterior	Prot./Memo
Milsom Carlos de Mello	12489	Servente Merendeira	1.1 A	1.2 A	10.620/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 13 de junho de 2023.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Henrique Francisco de Melo
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 753/2023

Publicação Nº 4881325

PORTARIA PMI/SEAD Nº 753, de 13 de junho de 2023.
Dispõe sobre a Evolução Funcional mediante Promoção Vertical de servidor(a) municipal de carreira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei Complementar nº 4.492, de 11 de dezembro de 2014, ainda, Lei nº 1.144, de 29 de abril de 1991 e Lei Complementar n.º 1.984, de 16 de dezembro de 1999, considerando ainda o disposto na legislação em vigor e considerando, que a Evolução Funcional mediante Promoção Vertical, se dá através da apresentação através de protocolo, do diploma ou certificado devidamente registrado na respectiva Instituição de Ensino e reconhecido pelo Ministério de Educação;

RESOLVE:
Art. 1º Promover, o(a) servidor(a) municipal de carreira abaixo relacionado(a), através do instituto da Evolução Funcional mediante PROMOÇÃO VERTICAL, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Nome	Matrícula	Cargo	Nível/ Subnível Anterior	Nível/ Subnível Posterior	Prot./Memo
Lenice da Silva Couto	12526	Agente Administrativo	8.1 A	8.2 A	10.458/2023
Vanessa Simão Anacleto	11936	Professora Educação Infantil	002-A	003-A	9.985/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 13 de junho de 2023.
Rosenvaldo da Silva Júnior Henrique Francisco de Melo
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 754/2023

Publicação Nº 4881507

PORTARIA PMI/SEAD Nº 754, de 13 de junho de 2023.
Dispõe sobre a Evolução Funcional mediante Progressão Horizontal dos servidores municipais de carreira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei Complementar nº 4.492, de 11 de dezembro de 2014, ainda, Lei nº 1.144, de 29 de abril de 1991, Lei Complementar n.º 1.984, de 16 de dezembro de 1999 e considerando o Decreto PMI nº 164/2021 e todo o disposto na legislação em vigor;
Considerando que a Evolução Funcional mediante Progressão Horizontal, dar-se-á através do Sistema de Avaliação de Desempenho;
Considerando que os servidores abaixo nominados foram avaliados na forma das normas citadas, tendo eles atingido a pontuação necessária para a concessão da progressão;
Considerando, por último, que os servidores abaixo numerados preencheram também os demais requisitos exigidos nas normas citadas, para fins de progressão horizontal;
Considerando todo o exposto no Memorando nº 17.016/2023;

RESOLVE:
Art. 1º Progredir, os servidores municipais de carreira abaixo relacionados, através do instituto da Evolução Funcional mediante PROGRESSÃO HORIZONTAL, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Matrícula	Servidor	Cargo	Ref. Anterior	Nova Ref.
8913	DANIELA PORSCH CASAGRANDE	Professor III Educação Infantil	A	B
7808	EDNA DOS SANTOS SOUZA DEMETRIO	Agente Administrativo	D	E
8915	ELIZIANE HIPOLITO DA ROSA	Professor III Anos Iniciais	A	B
8917	HAIKE ELISABETH GRAUPMANN TKATCHUK	Professor III Anos Iniciais	A	B
7832	SABRINA COSTA DA ROSA	Agente Administrativo	D	E

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 13 de junho de 2023.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Henrique Francisco de Melo
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 755/2023

Publicação Nº 4881528

PORTARIA PMI/SEAD Nº 755, de 13 de junho de 2023.
Dispõe sobre a Extinção de Contrato de Professor(a) por Iniciativa do(a) Contratado(a), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88, considerando ainda o Memorando nº 16.834/2023;

RESOLVE:
Art.1º Extinguir por iniciativa do(a) contratado(a), a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 19/2022, admitida em 07/02/2023, para exercer o cargo/função conforme descrito na tabela seguinte.

Nome	Cargo	Matrícula	Extinção de Contrato
Chirlen Cruz de Souza	Professora II 40h	12960	12/06/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 13 de junho de 2023.
Henrique Francisco de Melo
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 756/2023

Publicação Nº 4881541

PORTARIA PMI/SEAD Nº 756, de 13 de junho de 2023.
Dispõe sobre a Extinção de Contrato de Professor(a) por Iniciativa do(a) Contratado(a), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88, considerando ainda o Memorando nº 16.837/2023;

RESOLVE:
Art.1º Extinguir por iniciativa do(a) contratado(a), a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 19/2022, admitida em 14/02/2023, para exercer o cargo/função conforme descrito na tabela seguinte.

Nome	Cargo	Matrícula	Extinção de Contrato
Patrícia Guimarães e Silva	Professora II 20h Educação Infantil	12996	14/06/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 13 de junho de 2023.
Henrique Francisco de Melo
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEDUCE N. 005, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881062

PORTARIA PMI/SEDUCE N. 005, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
Dispõe sobre a instauração de sindicância, designação dos membros da comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, em conformidade com a Lei Complementar nº 3.086, de 18 de abril de 2007, que institui o Regime Disciplinar dos Servidores Públicos do Município, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas municipais,

RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR, processo de sindicância destinado a apurar conduta de servidor no exercício de sua função.

Art. 2º DESIGNAR, nos termos da LC nº 4.422, de 03 de julho de 2014, para todos os processos desta natureza em andamento, os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

I – Rodrigo de Farias Rosa, matrícula n. 7813, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, presidente da Comissão;
II – Vera Lúcia Vieira Silveira, matrícula n. 573, Professora de anos iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
III – Iara Pittigliani Carvalho Mendes, matrícula n. 8619, Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; e
IV – Nathan Cabral Costa, matrícula n. 10630, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 13 de junho de 2023.
Rafaela Pereira de Mello
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

PORTARIA PMI/SEDUCE N. 006, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881073

PORTARIA PMI/SEDUCE N. 006, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
Dispõe sobre a instauração de sindicância, designação dos membros da comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, em conformidade com a Lei Complementar nº 3.086, de 18 de abril de 2007, que institui o Regime Disciplinar dos Servidores Públicos do Município, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas municipais,

RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR, processo de sindicância destinado a apurar conduta de servidor no exercício de sua função.

Art. 2º DESIGNAR, nos termos da LC nº 4.422, de 03 de julho de 2014, para todos os processos desta natureza em andamento, os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

I – Rodrigo de Farias Rosa, matrícula n. 7813, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, presidente da Comissão;
II – Vera Lúcia Vieira Silveira, matrícula n. 573, Professora de anos iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
III – Iara Pittigliani Carvalho Mendes, matrícula n. 8619, Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; e
IV – Nathan Cabral Costa, matrícula n. 10630, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 13 de junho de 2023.
Rafaela Pereira de Mello
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

PORTARIA PMISEDUCE N. 004, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4880826

PORTARIA PMI/SEDUCE N. 004, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
Dispõe sobre a instauração de sindicância, designação dos membros da comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, em conformidade com a Lei Complementar nº 3.086, de 18 de abril de 2007, que institui o Regime Disciplinar dos Servidores Públicos do Município, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas municipais,

RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR, processo de sindicância destinado a apurar conduta de servidor no exercício de sua função.
Art. 2º DESIGNAR, nos termos da LC nº 4.422, de 03 de julho de 2014, para todos os processos desta natureza em andamento, os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

I – Rodrigo de Farias Rosa, matrícula n. 7813, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, presidente da Comissão;
II – Vera Lúcia Vieira Silveira, matrícula n. 573, Professora de anos iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
III – Iara Pittigliani Carvalho Mendes, matrícula n. 8619, Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; e
IV – Nathan Cabral Costa, matrícula n. 10630, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 13 de junho de 2023.
Rafaela Pereira de Mello
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

RESOLUÇÃO Nº 003/2023 COMISSÃO ESPECIAL PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Publicação Nº 4882521

RESOLUÇÃO N° 003/2023
Torna público a relação das Candidatas apta para das candidatas aptas para etapa de aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023.

A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, no uso de suas competências que lhe são conferidas pela Resolução CMDCA nº 005/2023, considerando a Lei Municipal nº 5.396/2023 e o Edital CMDCA nº 001/2023, não havendo recursos em contrário à Relação de Inscrições Deferidas e Indeferidas ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Imbituba/2023;
RESOLVE:
Art. 1º Tornar público a relação das candidatas aptas para etapa de aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório, conforme se segue:

Número de Inscrição	Nome do candidato
001	Arilza Celestino dos Passos
002	Wamandery Auce do Nascimento Ferreira
003	Fabrícia Nascimento Siqueira
004	Dayane Luiz
005	Síntia Farias
006	Mariana da Rosa Tavares Guimarães Fernandes
007	Karina Kosmim
008	Letícia Thiesen Higino
010	Valdinéia Flor Duarte
011	Samilen Guimarães Pereira

Art. 2º A data e local da prova será definida posteriormente através de Resolução da Comissão Especial do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Imbituba 2023.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Imbituba, 13 de junho de 2023.
Kátia Minato Leal
Coordenadora da Comissão Especial Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

EDITAL PMI/SEFIC Nº 045/2023

Publicação Nº 4880417

PREFEITURA DE IMBITUBA

EDITAL PMI/SEFIC Nº 045/2023

NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO – CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO

O Secretário Municipal de Mobilidade, Fiscalização e Controle Urbano, Sr**. Vitor Cardozo Vichiett Lo Bianco**, em conformidade com o disposto no art. 120 da Lei n.º 377, de 16 de dezembro de 1974, NOTIFICA nesta data, os(as) proprietários (as) abaixo relacionados (as), da autuação pelo cometimento de infração, para que proceda o pagamento no prazo legal.

Nº do Processo	Identificação do Autuado(a)	CPF/CNPJ	Nº do Auto de Infração
Proc. Administrativo 526/2023	FERNANDO	003.512.229-36	5561
Proc. Administrativo 823/2023	RICARDO	004.217.210-14	5549
Proc. Administrativo 822/2023	MAYRA	015.818.770-99	5675

Imbituba, 13 de junho de 2023.

VITOR CARDOZO VICHIETT LO BIANCO
Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano – SEFIC

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

EDITAL PMI/SEFIC Nº 046/2023

Publicação Nº 4880550

PREFEITURA DE IMBITUBA

EDITAL PMI/SEFIC Nº 046/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO – INFRAÇÃO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

A SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO – SEFIC, no uso de suas atribuições e com amparo no artigo 119, § 2, da LEI Nº 377, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974, **INTIMA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, os (as) autuados (as) abaixo relacionados (as), que encontra-se lavrado Auto de Infração por desrespeito ao Código de Posturas do Município, assegurando o contraditório e a ampla defesa, o direito do (a) autuado(a) a apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Nº do Processo	Identificação do Autuado (a)	CPF/CNPJ	Nº do Auto de Infração
Proc. Administrativo 940/2023	ADRIANO	016.761.289-13	6433

Imbituba, 13 de junho de 2023.

VITOR CARDOZO VICHIETT LO BIANCO
Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano - SEFIC

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Câmara Municipal

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 05/2023

Publicação Nº 4882035

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 005/2023

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Imbituba, Vereador Bruno Pacheco da Costa, comunica que, no dia 28 de junho de 2023, quarta-feira, às 18h30min, no plenário desta Casa Legislativa, localizada à Rua Ernani Cotrim, nº 555, Centro, Imbituba-SC, será realizada Audiência Pública para "Analisar e Discutir os Projetos das Obras Complementares da Duplicação da BR-101 no Trecho de Imbituba".
A audiência pública poderá ser acompanhada ao vivo pelo Portal da Câmara de Imbituba (https://www.imbituba.sc.leg.br) e pelos Canais da Câmara de Imbituba no Youtube (https://www.youtube.com/channel/UCi48vGd8cOFXuEG6x-ipHhg/videos) e no Facebook (https://www.facebook.com/CamaraDeImbituba/).

Imbituba/SC, 13 de junho de 2023.
Bruno Pacheco da Costa
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Imbituba

Indaial

Prefeitura

ALTERAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023

Publicação Nº 4881412

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
MUNICÍPIO DE INDAIAL

ALTERAÇÃO DE EDITAL
Processo Administrativo nº 073/2023
Edital de Pregão Eletrônico n° 013/2023-10430
Registro de Preço
Comunica a todos os interessados, na forma da legislação vigente, que publica edital de licitação.
Objeto: Aquisição de material de expediente – com cota exclusiva para ME-EPP e itens exclusivos para ME-EPP.
As propostas deverão ser cadastradas através do site comprasbr.com.br, até a data e horário informados à seguir:
Cadastro das propostas: até 29/06/2023 - 08h30min – Horário de Brasília
Início da sessão: 29/06/2023 - 08h31min – Horário de Brasília
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic2@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.
André Luiz Moser – Prefeito Municipal

DECRETO 6143/2023

Publicação Nº 4879251

. DECRETO Nº 6143/23
. De 13 de junho de 2023
RECONHECE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR / MUNICÍPIO DE INDAIAL

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º Fica reconhecida, pelo Município de Indaial, as seguintes despesas de competência de Exercício anterior, conforme abaixo:

ENTIDADE	MUNICIPIO DE INDAIAL
O.U.	06.001.
P.A.	2252
ELEMENTO/CTA	333909237000000
VINCULO	150070000000
CREDOR	SIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
VALOR	R$ 3.511,48
N.FISC/FAT./REC.	7446

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 13 de junho de 2023.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 6144/2023

Publicação Nº 4879310

. DECRETO Nº 6144/23
. De 13 de junho de 2023
RECONHECE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR / MUNICÍPIO DE INDAIAL

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º Fica reconhecida, pelo Município de Indaial, as seguintes despesas de competência de Exercício anterior, conforme abaixo:

ENTIDADE	MUNICIPIO DE INDAIAL
O.U.	10.001.
P.A.	2402
ELEMENTO/CTA	333909237000000
VINCULO	150170000000
CREDOR	SIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
VALOR	R$ 4.599,57
N.FISC/FAT./REC.	7447
ENTIDADE	MUNICIPIO DE INDAIAL
O.U.	10.001.
P.A.	2402
ELEMENTO/CTA	333909237000000
VINCULO	150170000000
CREDOR	SIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
VALOR	R$ 4.887,73
N.FISC/FAT./REC.	7448

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 13 de junho de 2023.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 6146/2023

Publicação Nº 4879540

. DECRETO Nº 6146/23
. De 13 de junho de 2023
HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EDITAL 017/2023

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o Edital de Chamada Pública da Secretaria de Educação 017/2023, conforme anexo único do presente edital.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 13 de junho de 2023.
André Luiz Moser
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL 017/2023
Convoca candidatos interessados para inscrição e respectiva escolha de vagas visando à contratação de pessoal em caráter temporário para a Secretaria de Educação no ano letivo de 2022 e apresenta correspondente Quadro de Vagas mediante Chamada Pública, conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EDITAL 017/2023.

Márcio Moisés Selhorst, Secretário de Educação do Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e LEI COMPLEMENTAR Nº 249, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021, em razão de esgotada a listagem de candidatos classificados, por área de atuação e/ou disciplina, nos Processo Seletivo Simplificados n.º 025/2022, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1 A divulgação do inteiro teor deste Edital, dar-se-á no Órgão Oficial de Publicação do Município, via Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/). Os referidos Editais, comunicados e/ou documentos correlatos serão publicados no website www.indaial.sc.gov.br, sendo obrigação dos candidatos acompanhar todas as publicações e/ou atos relativos a presente Chamada Pública.

2 A Chamada Pública destina-se à admissão em caráter temporário de profissionais, nas diversas áreas de atuação e/ou disciplinas, conforme disponibilidade de vagas existentes, em razão de esgotada a listagem de candidatos classificados, no Processo Seletivo Simplificado n.º 025/2022, respeitadas as hipóteses legais autorizativas, de acordo com as necessidades da Administração e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

3 A inscrição na Chamada Pública implica, desde logo, o conhecimento e tácita aceitação pelos candidatos das condições estabelecidas neste Edital.

4 CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E ESCOLHA DE VAGAS:

4.1 Ficam convocados os candidatos interessados (pessoalmente ou mediante procuração por instrumento público ou particular contendo poder específico para o ato, sendo necessário o reconhecimento de firma em cartório, pelo outorgante, com a devida apresentação de documento de identidade original daquele que efetuar a inscrição e escolha - candidato ou procurador) para inscrever-se na Chamada Pública e realizar a respectiva escolha de vagas, nos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 002/2023, mediante apresentação na Secretaria de Educação do Município (SED), situada na Rua Dr. Leoberto Leal, Nº 191,(fundos) Tapajós - Indaial - SC - CEP: 89.080-166, munidos da documentação estabelecida em instrumento editalício mencionado, (originais e cópia simples legível) de: Cédula de Identidade e CPF; Comprovante da Escolaridade; Comprovante de Tempo de Serviço na área de atuação do cargo pretendido, computado até 28 de fevereiro de 2023, observado o disposto em subitem 7.1 do Edital SED 002/2023, quanto à reserva de vagas para pessoas com deficiência), conforme cronograma a seguir:

4.2 CRONOGRAMA:

DATA	HORÁRIO DE INÍCIO	ÁREA DE ATUAÇÃO/DISCIPLINA
14/06/2023	7h45	Professor de Arte - Fanfarra
14/06/2023	8h	Monitor de Transporte Escolar
14/06/2023	8h30	Auxiliar de Creche

O candidato que não comparecer no horário conforme o cronograma, será classificado ao final da listagem.

4.3 DO QUADRO DE VAGAS:

Área de atuação/ Disciplina	Carga horária	Número de vagas	Turno	Instituição	Prazo contratação
Monitor de Transporte Escolar	30h	1 vaga	Vesp.	UEI Augusto Moser	Por até 180 dias, podendo ser prorrogado até o fim do ano letivo de 2023.
Auxiliar de Creche	40h	5 vagas	Mat./ vesp.	UEI Encano do Norte/ UEI Elsa Schreiber/ UEI Arapongas/ UEI Jaqueline/ UEI Gato de Botas	Por até 180 dias, podendo ser prorrogado até o fim do ano letivo de 2023.
Professor de Arte - Fanfarra	20h	1 vaga	Mat./ vesp.	EBM Mário Bonessi	Por até 180 dias, podendo ser prorrogado até o fim do ano letivo de 2023.

5 PRÉ-REQUISITOS

Monitor de Transporte Escolar	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Creche	Ensino Médio Completo
Professor de Arte - Fanfarra	Diploma de Licenciatura Plena em Artes com habilitação em música; ou Diploma de Licenciatura Plena em Educação Artística com habilitação em música; Diploma de Licenciatura Plena em Música.
Professor de Arte – Fanfarra NH	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência a partir do 4º semestre em graduação em Arte com habilitação em Música/graduação em Música ou qualquer graduação a partir do 4º semestre com comprovação de regência em Bandas ou Fanfarras.

6 DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1 A primeira fase, de caráter classificatório, constará da análise do currículo e do tempo de serviço na disciplina da vaga pleiteada, documentos esses que devem ser apresentados pelo candidato, no ato da escolha da vaga.

6.2 CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE VAGA:

Serão considerados como critérios de seleção e classificação dos candidatos, os títulos e a experiência comprovada na área de atuação do cargo pretendido.

· Havendo dois ou mais candidatos para a mesma vaga, será dada preferência ao que possuir maior habilitação.
· Havendo dois ou mais professores habilitados será dada preferência ao que tiverem maior tempo de serviço no cargo pretendido e, persistindo a igualdade, precederá o de maior idade.
· Havendo dois ou mais professores não-habilitados, será dada preferência ao que tiverem maior tempo de serviço no cargo pretendido e,

persistindo a igualdade, precederá o de maior idade.
· Esgotados os professores com especialidades na área exigida serão admitidos habilitados em componente curricular afim.

6.3 CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO/ PONTUAÇÃO:

Títulos (concluídos) Descrição Pontuação	Descrição	Pontuação por Título
Graduação na área de educação	Licenciatura na área pretendida ou afim.	2 pontos
Certificado de pós-graduação na área de educação	Doutorado	10 pontos
	Mestrado	5 pontos
	Especialização (mínimo 360 h/a	3 pontos
Tempo de Serviço na área de atuação do cargo pretendido	1(um) ponto por dia de exercício na área de atuação do cargo pretendido. O tempo de serviço será contado até 28 de fevereiro de 2023.	Critério de desempate

7 DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

7.1 Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII da Constituição Federal, e demais legislações correlatas, às pessoas com deficiência fica igualmente assegurado o direito de inscrição na presente Chamada Pública para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, reservando-se o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas a serem ofertadas no respectivo cargo, observados os critérios legais e editalícios de seleção.

7.2 Considerando-se ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá apresentar LAUDO MÉDICO (original ou cópia autenticada em cartório e cópia (s) simples legível (eis) para conferência), emitido em prazo não superior a 90 dias da publicação do respectivo Edital de Convocação, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

8 PARA A INVESTIDURA NO CARGO, O CANDIDATO APROVADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, PREENCHER OS REQUISITOS A SEGUIR:

8.1 Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;
8.2 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
8.3 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, que será comprovada mediante realização de exame médico admissional;
8.4 Os candidatos serão convocados para o exercício de suas atividades no âmbito escolar de forma exclusivamente presencial e deverão apresentar aptidão física para o exercício da função, previamente comprovada por meio de laudo médico, não sendo permitido o teletrabalho (Home-office). Candidatos enquadrados no grupo de risco não serão contratados através deste processo de Chamada Pública.
8.5 São considerados grupo de risco os candidatos que se encaixem em um ou mais dos itens descritos abaixo: a) Gestantes; b) Pessoas que coabitam com idosos portadores de doenças crônicas; c) Pessoas com idade superior a 60 anos; e d) Pessoas que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.
8.6 O candidato somente poderá assumir a vaga se não estiver vinculado a nenhum tipo de benefício previdenciário (Salário Maternidade, Auxílio Doença, Auxílio Doença Acidentário).

9 ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança; Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos; Executar tarefas afins; Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos; Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato; Participar de cursos de aperfeiçoamento; Auxiliar as Unidades Escolares ou Unidades de Educação Infantil na ausência de professores e/ou outras necessidades diárias (quando não estiver no transporte); Incumbir-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

AUXILIAR DE SALA - Co-reger a classe com o professor titular, contribuir, em função do seu conhecimento específico, com a proposição de procedimentos diferenciados para qualificar a prática pedagógica. Acompanhar o processo de aprendizagem de todas as crianças. Nos anos finais do ensino fundamental, o auxiliar de sala terá como função apoiar, em função de seu conhecimento específico, o professor regente no desenvolvimento das atividades pedagógicas. atividades propostas; É importante que o auxiliar de sala incentive a interação da criança com os demais; Crianças com Transtornos Globais do Desenvolvimento tende a resistir ao aprendizado e a se negar a realizar as atividades. Nesses casos, o auxiliar de sala deve ser firme com ela, porém sem ser agressivo. Deve insistir, mas também verificar se entendeu a proposta; Evitar instruções verbais longas. Pessoas com autismo têm dificuldade de lembrar sequências longas. Se a criança sabe ler, o auxiliar de sala deve escrever as instruções no papel; Preparar a criança com antecedência para as novas situações; Quando a criança chegar à sala, o auxiliar de sala deve informá-la sobre as atividades que serão desenvolvidas no período, através da agenda exposta na sala (Quadro de Rotina), usando fotografias. Deve falar se necessário, escrever no quadro ou no caderno as atividades do dia. Isso a ajudará, a saber, o que se espera dela e quando estará terminado. Se a criança ainda não estiver alfabetizada, podem-se utilizar símbolos ou fotos; Sempre comunicar antecipadamente a criança as mudanças que eventualmente ocorrem em sua agenda, referente ao espaço físico, troca

de horários, falta de professor; Alguns momentos são oportunos para se trabalharem habilidades significativas para a vida adulta. Assim, o auxiliar de sala pode aproveitar à hora do lanche, por exemplo, para ensinar a lavar as mãos, escovar os dentes, amarrar o cadarço e outros; Responsabilizar-se pelas crianças nos horários de entrada, almoço e saída da Instituição de Educação Infantil; Auxiliar os docentes nas atividades diárias dentro da instituição, acompanhando e interagindo com as crianças nas atividades de alimentação, higiene, jogos e brincadeiras; Auxiliar na organização das salas e equipamentos da instituição educacional; Participar na elaboração da proposta pedagógica da instituição educacional; Interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político pedagógico; Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal; Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la; Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação; No caso de transferência da criança, conclusão do ensino, ou havendo necessidade por parte da secretaria de educação, este poderá ser remanejado para outra instituição da rede pública de ensino municipal em que exista demanda; Quando o profissional da equipe de apoio da secretaria de educação entrar em contato para agendar a data da triagem, organizar espaço adequado com duas carteiras e duas cadeiras sem presença de nenhum outro profissional da escola no mesmo espaço, espaço preferencialmente tranquilo e sem interferências. Na educação infantil orientar o professor para desenvolver atividades preferencialmente em sala, pois as crianças na maioria dos casos são observadas no contexto da turma.

PROFESSORES - Reger classes da Educação Básica, em sua área de habilitação específica. - Ministrar aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdo das disciplinas ou anos/séries sob sua responsabilidade. - Participar da elaboração e/ou realimentação do projeto político pedagógico da instituição educacional, de acordo com a proposta curricular adotada pelo sistema de ensino. - Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o projeto político pedagógico da instituição educacional e com a proposta curricular adotada pelo sistema de ensino. - Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos. - Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula. - Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo de ensino e aprendizagem. - Participar de reuniões e eventos da instituição educacional. - Propor, executar e avaliar alternativas que visem a melhoria do processo educativo. - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento. - Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo de ensino e aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos do ano/série em que se encontra. - Recuperar o aluno com defasagem de conteúdos que esteja sob sua responsabilidade, dando atendimento individualizado. - Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais. - Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula. - Desenvolver, nos momentos das horas complementares ao exercício da docência, o estabelecido no art. 67 desta Lei. - Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando. - Manter os pais informados do rendimento escolar dos filhos. - Organizar o plano de aula, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho. - Participar das atividades do colegiado da instituição educacional. - Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da instituição educacional quanto às obrigações da função e as normas do regimento interno da mesma. - Executar outras atividades inerentes à função.

10 DA CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO

10.1 As contratações serão por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das tarefas, PARA O ANO LETIVO DE 2023.

10.2 Excetua-se condicionada à formal de comprovação da compatibilidade de horários, a contratação com acumulação lícita de cargos.
10.3 A remuneração do pessoal contratado nos termos deste Edital será fixada, conforme lei complementar de plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação vigente, observando-se importância idêntica ao salário inicial para os servidores municipais em início de carreira da mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente nos termos do art. 7º, da Lei Municipal n. 4.724/2012.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1 A inscrição do servidor no processo de Chamada Pública implicará o conhecimento e a aceitação tácita das disposições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Indaial, 13 de junho de 2023.

DECRETO 6147/2023

Publicação Nº 4881631

. DECRETO Nº 6147/23
. De 13 de junho de 2023
ALTERA CARGA HORÁRIA / JANAINA DE SOUZA

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Artigo 92, incisos VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 105/10 (Estatuto), alterada pela Lei Complementar nº 157/2014, artigo 32, § 2º e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica alterada a pedido, a partir de 02 de junho a carga horária da servidora Janaina de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche da Secretaria de Educação deste Município, reduzindo a carga horária para 20h semanais, e consequentemente a redução da remuneração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 13 de junho de 2023.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

ERRATA – REPUBLICAÇÃO DE ATO LEGAL – LEI Nº 6.187/2023

Publicação Nº 4880300

ERRATA – REPUBLICAÇÃO DE ATO LEGAL – LEI Nº 6.187/2023

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 92, da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e,

CONSIDERANDO que após a publicação da Lei nº 6.187, de 03 de abril de 2023 verificou-se erro material em seu Art. 4º;
CONSIDERANDO a possibilidade de correções de erros materiais, sem alteração do objeto e demais artigos da Lei;
CONSIDERANDO a necessidade de retificação do instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos;
CONSIDERANDO a Emenda nº 1, aprovada na Câmara de Vereadores de Indaial no dia 30 de março de 2023,
CONSIDERANDO que a republicação não altera o marco inicial de vigência ou os efeitos já produzidos desde a sanção da Lei e de suas posteriores alterações,

RESOLVE tornar pública a republicação da referida Lei abaixo:

. LEI Nº 6187
. de 03 de abril de 2023
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6083, DE 18 DE JULHO DE 2022 QUE CRIA A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E LEI 14.133/21 – LEI DE LICITAÇÕES, E REGULAMENTA OS TRABALHOS DA COMISSÃO NA ANÁLISE DAS INEXECUÇÕES DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município de Indaial, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei Municipal nº 6083, de 18 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Comissão de Processo Administrativo Sancionatório será composta por até 7 (sete) membros, majoritariamente estáveis e preferencialmente lotados no Gabinete, Procuradoria-Geral e Secretarias de Educação, Saúde e Planejamento.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão será servidor com atribuições relacionadas à área e formação jurídica e/ou que detenha conhecimentos relacionados à matéria de licitações e contratos administrativos ou, ainda, que possua formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 3 de abril de 2023.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

LEI Nº 6218, DE 31 DE MAIO DE 2023

Publicação Nº 4879266

. LEI Nº 6218
. de 31 de maio de 2023
DISPÕE SOBRE ESPAÇO ESPECÍFICO DESTINADO PARA O ACERVO DE ESCRITORES INDAIALENSES NAS BIBLIOTECAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS.
(Autoria: Vereador Anderson Luz dos Santos).

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município de Indaial, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Bibliotecas de Escolas Públicas Municipais visando sempre a formação do leitor e embasada nos eixos de uma política cultural e regional sólida, garantindo às gerações futuras, o acesso à leitura e à informação, destinarão um "Espaço Específico para o Acervo de Escritores Indaialenses".

§1º Em local apropriado, escolhido por seu diretor junto ao referido espaço, será afixada uma placa indicativa contendo os seguintes dizeres: "ACERVO DE ESCRITORES INDAIALENSES."

§2º A placa não poderá ter dimensões menores do que uma folha A3, na medida de 148mm por 210mm.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 31 de maio de 2023.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

LEI Nº 6219, DE 31 DE MAIO DE 2023

Publicação Nº 4879269

. LEI Nº 6219
. de 31 de maio de 2023
DENOMINA VIA PÚBLICA / RUA ATAIDE RUFINO.
(AUTORIA: vereadores Raquel Rufino Rodrigues dos Santos E Roger Michel Knipers).

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município de Indaial, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Ataide Rufino" (Rua "A", do Loteamento Jardim Botânico), a via pública localizada no bairro Benedito, com início com o lado ímpar da Rua Itú e término com o lado par da rua ☐F☐ (denominada rua Antonio Rodolfo de Oliveira Machado), do mesmo loteamento.

Parágrafo Único: A referida rua apresenta as seguintes medidas e dimensões:

Extensão:	957,42 metros;
Gabarito Total:	12,00 metros;
Pista:	8,00 metros;
Passeios:	2,00 metros de cada lado

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 31 de maio de 2023.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

PORTARIAS RH 1391/2023

Publicação Nº 4881359

PORTARIA Nº1391/23
06 de junho de 2023
Normatiza Escala de Plantão e Sobreaviso Secretaria de Desenvolvimento Social

LINDOMAR LINDNER, Secretário de Desenvolvimento Social do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar n° 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, considerando o disposto da lei 4.507 de 03 de novembro de 2011, alterada pela lei 4.872/13 e o Decreto nº 367/17 de 24 de março de 2017, que regulamenta o regime de sobreaviso e o regime de plantão na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e considerando Portaria n°05, confeccionada pela Secretaria de Desenvolvimento Social em 30 de maio de 2023, resolve:

Normatizar as escalas de serviços de sobreaviso e hora plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com efeitos ao período de 01 de junho de 2023 até 30 de junho de 2023 conforme tabela abaixo:

Nome	Cargo	Períodos
Adriana Knopp Tridapalli	Assistente Social	24 (24 horas); 19, 20, 21, 22 e 23 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s)
Lenir Ajarda	Assistente Social	08, 10 e 11 (24 horas); 07 e 09 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s)
Simone Fourlan Nandi	Assistente Social	03 e 04 (24 horas); 01, 02, 05 e 06 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s)
Joelma Meneghelli	Assistente Social	25 (24 horas); 26, 27, 28, 29 e 30 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s)
Soraia Gutz Bona	Educador Social	17 e 18 (24 horas); 12, 13, 14, 15 e 16 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s)
Denilson Bonelli	Motorista	03, 04 e 08 (24 horas); 01, 02, 05, 06 e 07 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s)
Leonel Alves de Souza	Motorista	24 e 25 (24 horas); 26, 27, 28, 29 e 30 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s)
Denis Francionei Zunino	Motorista de Micro-ônibus	17 e 18 (24 horas); 19, 20, 21, 22 e 23 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s)
Amarildo Pegoretti	Motorista de Micro-ônibus	10 e 11 (24 horas); 09, 12, 13, 14, 15 e 16 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s)

Prefeitura Municipal de Indaial em 06 de junho de 2023.
LINDOMAR LINDNER
Secretário de Desenvolvimento Social

PORTARIAS RH 1460/2023

Publicação Nº 4881362

PORTARIA Nº 1460/23
13 de junho de 2023
Nomeia para provimento de cargo temporário de Técnico de Enfermagem – 40 h Seletivo 02/2022 / Vagner Ferreira Vieira

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Art. 37, Inciso IX da CF, Lei Municipal 2.317/94 e alterações, Lei 4.724/12, e, considerando resultado do Seletivo nº 02/2022, homologado pelo Decreto nº 4485/22, de 01 de março de 2022, Parecer 040/2023 de 01 de junho de 2023 e perda de prazo de 76º colocado, RESOLVE:

Nomear para contratação por tempo determinado de 06 (seis) meses, sob o Regime Jurídico Especial Administrativo previsto na Lei Municipal 4.724/12, no cargo de Técnico de Enfermagem – 40 h, Vagner Ferreira Vieira, classificado em 82º lugar no Processo Seletivo 002/2022.

Prefeitura de Indaial, em 13 de junho de 2023.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIAS RH 1461/2023

Publicação Nº 4881368

PORTARIA Nº 1461/23
13 de junho de 2023
Nomeia para provimento de cargo temporário de Técnico de Enfermagem – 40 h Seletivo 02/2022 / Vivian Mota Couto

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Art. 37, Inciso IX da CF, Lei Municipal 2.317/94 e alterações, Lei 4.724/12, e, considerando resultado do Seletivo nº 02/2022, homologado pelo Decreto nº 4485/22, de 01 de março de 2022, Parecer 040/2023 de 01 de junho de 2023 e perda de prazo de 77º colocado, RESOLVE:

Nomear para contratação por tempo determinado de 06 (seis) meses, sob o Regime Jurídico Especial Administrativo previsto na Lei Municipal 4.724/12, no cargo de Técnico de Enfermagem – 40 h, Vivian Mota Couto, classificado em 83º lugar no Processo Seletivo 002/2022.

Prefeitura de Indaial, em 13 de junho de 2023.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIAS RH 1462/2023

Publicação Nº 4881369

PORTARIA Nº 1462/23
13 de junho de 2023
Nomeia para provimento de cargo temporário de Técnico de Enfermagem – 40 h Seletivo 02/2022 / Manuela Pedroso de Mello

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Art. 37, Inciso IX da CF, Lei Municipal 2.317/94 e alterações, Lei 4.724/12, e, considerando resultado do Seletivo nº 02/2022, homologado pelo Decreto nº 4485/22, de 01 de março de 2022, Parecer 040/2023 de 01 de junho de 2023 e desistência do 78º colocado, RESOLVE:

Nomear para contratação por tempo determinado de 06 (seis) meses, sob o Regime Jurídico Especial Administrativo previsto na Lei Municipal 4.724/12, no cargo de Técnico de Enfermagem – 40 h, Manuela Pedroso de Mello, classificado em 84º lugar no Processo Seletivo 002/2022.

Prefeitura de Indaial, em 13 de junho de 2023.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIAS RH 1463/2023

Publicação Nº 4881371

PORTARIA Nº 1463/23
13 de junho de 2023
Nomeia para provimento de cargo temporário de Técnico de Enfermagem – 40 h Seletivo 02/2022 / Jorddan Stanley Dantas Alvares Brito do Nascimento

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Art. 37, Inciso IX da CF, Lei Municipal 2.317/94 e alterações, Lei 4.724/12, e, considerando resultado do Seletivo nº 02/2022, homologado pelo Decreto nº 4485/22, de 01 de março de 2022, Parecer 040/2023 de 01 de junho de 2023 e solicitação de final de fila do 79º colocado, RESOLVE:

Nomear para contratação por tempo determinado de 06 (seis) meses, sob o Regime Jurídico Especial Administrativo previsto na Lei Municipal 4.724/12, no cargo de Técnico de Enfermagem – 40 h, Jorddan Stanley Dantas Alvares Brito do Nascimento, classificado em 85º lugar no Processo Seletivo 002/2022.

Prefeitura de Indaial, em 13 de junho de 2023.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIAS RH 1464/2023

Publicação Nº 4881372

PORTARIA Nº 1464/23
13 de junho de 2023
Nomeia para provimento de cargo temporário de Técnico de Enfermagem – 40 h Seletivo 02/2022 / Maicon Luiz Bona

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Art. 37, Inciso IX da CF, Lei Municipal 2.317/94 e alterações, Lei 4.724/12, e, considerando resultado do Seletivo nº 02/2022, homologado pelo Decreto nº 4485/22, de 01 de março de 2022, Parecer 040/2023 de 01 de junho de 2023 e perda de prazo do 80º colocado, RESOLVE:

Nomear para contratação por tempo determinado de 06 (seis) meses, sob o Regime Jurídico Especial Administrativo previsto na Lei Municipal 4.724/12, no cargo de Técnico de Enfermagem – 40 h, Maicon Luiz Bona, classificado em 86º lugar no Processo Seletivo 002/2022.

Prefeitura de Indaial, em 13 de junho de 2023.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIAS RH 1465/2023

Publicação Nº 4881374

PORTARIA Nº 1465/23
13 de junho de 2023
Nomeia para provimento de cargo temporário de Técnico de Enfermagem – 40 h Seletivo 02/2022 / Rhaiza Rhayana Oliveira Cunha

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Art. 37, Inciso IX da CF, Lei Municipal 2.317/94 e alterações, Lei 4.724/12, e, considerando resultado do Seletivo nº 02/2022, homologado pelo Decreto nº 4485/22, de 01 de março de 2022, Parecer 040/2023 de 01 de junho de 2023 e perda de prazo do 81º colocado, RESOLVE:

Nomear para contratação por tempo determinado de 06 (seis) meses, sob o Regime Jurídico Especial Administrativo previsto na Lei Municipal 4.724/12, no cargo de Técnico de Enfermagem – 40 h, Rhaiza Rhayana Oliveira Cunha, classificado em 87º lugar no Processo Seletivo 002/2022.

Prefeitura de Indaial, em 13 de junho de 2023.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIAS RH 1466/2023

Publicação Nº 4881375

PORTARIA Nº 1466/23
13 de junho de 2023
Nomeia para provimento de cargo temporário de Odontólogo – 40 h Seletivo 03/2022 / Rita Carolina de Oliveira Ferreira Furtado

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Art. 37, Inciso IX da CF, Lei Municipal 2.317/94 e alterações, Lei 4.724/12, e, considerando resultado do Seletivo nº 03/2022, homologado pelo Decreto nº 4555/22, de 18 de março de 2022 e Parecer 38/2023 de 29 de maio de 2023 e solicitação de final de fila do 12º colocado, RESOLVE:

Nomear para contratação por tempo determinado de 12 (doze) meses, sob o Regime Jurídico Especial Administrativo previsto na Lei Municipal 4.724/12, no cargo de Odontólogo – 40 h, Rita Carolina de Oliveira Ferreira Furtado, classificado em 14º lugar no Processo Seletivo 003/2022.

Prefeitura de Indaial, em 13 de junho de 2023.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIAS RH 1467/2023

Publicação Nº 4881379

PORTARIA Nº 1467/23
13 de junho de 2023
Nomeia para provimento de cargo temporário de Odontólogo – 40 h Seletivo 03/2022 / Alessandra dos Santos Tavares Vieira

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Art. 37, Inciso IX da CF, Lei Municipal 2.317/94 e alterações, Lei 4.724/12, e, considerando resultado do Seletivo nº 03/2022, homologado pelo Decreto nº 4555/22, de 18 de março de 2022 e Parecer 38/2023 de 29 de maio de 2023 e perda de prazo do 13º colocado, RESOLVE:

Nomear para contratação por tempo determinado de 12 (doze) meses, sob o Regime Jurídico Especial Administrativo previsto na Lei Municipal 4.724/12, no cargo de Odontólogo – 40 h, Alessandra dos Santos Tavares Vieira, classificado em 15º lugar no Processo Seletivo 003/2022.

Prefeitura de Indaial, em 13 de junho de 2023.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023

Publicação Nº 4879582

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B0E3DF611F47F25722674A6A910D0898F38B49CE

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
MUNICÍPIO DE INDAIAL

Processo Administrativo nº 087/2023
Edital de Pregão Eletrônico n° 020/2023-10430
Comunica a todos os interessados, na forma da legislação vigente, que publica edital de licitação.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE INDAIAL/SC.
As propostas deverão ser cadastradas através do site comprasbr.com.br, até a data e horário informados à seguir:
Cadastro das propostas: até 27/06/2023 - 08h30min – Horário de Brasília
Início da sessão: 27/06/2023 - 08h31min – Horário de Brasília
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic2@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.

André Luiz Moser – Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023

Publicação Nº 4878666

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 957B9C05322CB823C74F9B890AA244C246284078

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDAIAL
FORNECEDORES: START COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 49.912.909/0001-05
PROCESSO nº 025/2023 – **Pregão Eletrônico** nº 01/2023
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais e artigos esportivos para a Fundação Municipal de Esportes Vereador Maro Marcos Hadlich.
PRAZO VIGÊNCIA: 12/06/2023 à 12/06/2024
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 24.035,12
DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

957B9C05322CB823C74F9B890AA244C246284078

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2023

Publicação Nº 4878707

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 91AD3188E1AA71E56DD5B4D0A146CBC54B73BED0

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDAIAL
FORNECEDORES: KLEBER MACHADO & CIA LTDA
CNPJ: 11.118.645/0001-40
PROCESSO nº 041/2023 – **Pregão Eletrônico** nº 06/2023
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Toners e/ou cartuchos para as impressoras das secretarias do município de Indaial.
PRAZO VIGÊNCIA: 06/06/2023 à 06/06/2024
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 81.171,33
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023.

91AD3188E1AA71E56DD5B4D0A146CBC54B73BED0

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2023

Publicação Nº 4878648

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 91AD3188E1AA71E56DD5B4D0A146CBC54B73BED0

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDAIAL
FORNECEDORES: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA
CNPJ: 65.149.197/0002-51
PROCESSO nº 041/2023 – **Pregão Eletrônico** nº 06/2023
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Toners e/ou cartuchos para as impressoras das secretarias do município de Indaial.
PRAZO VIGÊNCIA: 12/06/2023 à 12/06/2024
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 216.000,00
DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

91AD3188E1AA71E56DD5B4D0A146CBC54B73BED0

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023

Publicação Nº 4878745

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 91AD3188E1AA71E56DD5B4D0A146CBC54B73BED0

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDAIAL
FORNECEDORES: A H DA S MORAES ME
CNPJ: 02.437.839/0001-17
PROCESSO nº 041/2023 – **Pregão Eletrônico** nº 06/2023
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Toners e/ou cartuchos para as impressoras das secretarias do município de Indaial.
PRAZO VIGÊNCIA: 07/06/2023 à 07/06/2024
TOTAL DO FORNECEDOR: R$5.544,00
DATA DA ASSINATURA: 07/06/2023.

91AD3188E1AA71E56DD5B4D0A146CBC54B73BED0

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2023

Publicação Nº 4878649

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 91AD3188E1AA71E56DD5B4D0A146CBC54B73BED0

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDAIAL
FORNECEDORES: MTSI COMERCIO E SERVIÃ?OS DE IMPRESSÃO EIRELI
CNPJ: 26.145.027/0001-66
PROCESSO nº 041/2023 – **Pregão Eletrônico** nº 06/2023
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Toners e/ou cartuchos para as impressoras das secretarias do município de Indaial.
PRAZO VIGÊNCIA: 12/06/2023 à 12/06/2024
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 481,00
DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

91AD3188E1AA71E56DD5B4D0A146CBC54B73BED0

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 104/2023

Publicação Nº 4881529

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 808F337297847EE84CBCDF2260DEAB06B7A0050B

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 104/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDAIAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INDAIAL
CONTRATADA: ADRIANA ZANQUETA WILBERT ITO 89281110997
CNPJ: 26.013.479/0001-94
PROCESSO Processo Licitatório nº 088/2023 – Termo de Inexigibilidade nº 003/2023-10430
OBJETO DO CONTRATO: "O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos profissionais para a realização da Conferência Municipal de Assistência Social, com o tema "Reconstrução do SUAS: o SUAS que Temos e o SUAS que Queremos"
VALOR: R$ 10.200,00
PRAZO: 13/06/2023 até 13/06/2024
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2023

808F337297847EE84CBCDF2260DEAB06B7A0050B

Ipira

Prefeitura

1TAC046.2023

Publicação Nº 4881555

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
EXTRATO CONTRATUAL

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará formalizando o Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 046/2023, com a empresa OFICINA MECANICA STOCKMANN LTDA, objetivando o aditivo de valor em R$ 4.640,00. Informações, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (49) 3558 0423 – E-mail: licitacao@ipira.sc.gov.br.

Ipira (SC), 13 de junho de 2023
Ivan Kohler Schulte
Secretária Municipal de Educação e Desporto

EDITAL 075/2023

Publicação Nº 4881955

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 075/2023 - PMI
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023 - PMI

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Processo de Licitação na modalidade de tomada de preço, para contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obra de Ampliação do Centro de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho, em atenção a Emenda Parlamentar Impositiva nº 76 e Emenda Parlamentar Impositiva nº 310, do Estado de Santa Catarina, conforme disposto no Anexo "A" deste Edital. Informações e íntegra do Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, www.ipira.sc.gov.br ou pelo Telefone (049) 3558-0423 – E-mail: licitacao@ipira.sc.gov.br.

Ipira - SC, 13 de junho de 2023.
IVAN KÖHLER SCHULTE
Secretário Municipal de Educação e Desporto

Iporã do Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 095/2023

Publicação Nº 4879302

DECRETO Nº 095 DE 12 DE JUNHO DE 2023
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 2.003/2022.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ R$ 39.128,34 (trinta e nove mil cento e vinte oito reais e trinta e quatro centavos), em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	10.00	ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA	
Unidade:	10.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
Proj./Ativ.	0010.0301.0008.2021	Gestão e Manutenção das Ações Gerais do Departamento da Saúde	
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
2.632.7000.1416		Convênio Estado Cirurgias Eletiva - Convênio 2020TR000488	393,75
2.632.7000.1516		Rendimentos Convênio Estado Cirurgias Eletivas - Convênio 2020TR000488	35.240,86
2.621.7000.1551		Rendimentos Convênio SES 2022TR001271	3.493,73
		Total 39.128,34	

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, o superávit financeiro verificado no exercício de 2022 no valor de R$ 39.128,34 (trinta e nove mil cento e vinte oito reais e trinta e quatro centavos):
I - Fonte de Recursos 2.632.7000.1416 - Superávit - Convênio Estado Cirurgias Eletiva - Convênio 2020TR000488: R$ 393,75 (trezentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) e, Fonte de Recursos 2.632.7000.1516: R$ 35.240,86 (trinta e cinco mil duzentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos) oriundos do – Banco do Brasil, conta nº 13.702-2;
II - Fonte de Recursos 2.621.7000.1551 - Superávit - Rendimentos Convênio SES 2022TR001271, R$ 3.493,73 (três mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), oriundos do - Banco do Brasil, conta nº 14.791-5.

Art. 3º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1°, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.949/2021, da LDO 2023 - Lei Municipal nº 1.998/2022 e da LOA 2023 – Lei Municipal nº 2.003/2022, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de até R$ 39.128,34 (trinta e nove mil cento e vinte oito reais e trinta e quatro centavos).
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 12 de junho de 2023.
Registre-se e publique-se
ADÉLIO MARX
Prefeito

Registrado e publicado em data supra,
ERVINO HENKEL
Secretário de Administração e Finanças

Câmara Municipal

EXTRATO DE REDAÇÃO FINAL DE PROJETOS

Publicação Nº 4880978

Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Iporã do Oeste – SC
Extrato Redação Final do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 018/2023, que AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE MONDAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CAPS I – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL TIPO I, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Iporã do Oeste SC, 13 de junho de 2023.
Paulo Sérgio Marx
Presidente

Ipuaçu

Prefeitura

DECRETO Nº 169 DE 13 DE JUNHO DE 2023. EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Publicação Nº 4880797

DECRETO Nº 169
DE 13 DE JUNHO DE 2023.
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Complementar Municipal n° 088, de 31 de agosto de 2022; e Lei Complementar Municipal n° 011, de 14 de junho de 2005, artigo 40, inciso I;

DECRETA:
Art. 1º Fica o Servidor abaixo relacionado, EXONERADO do respectivo cargo em provimento de Cargo em Comissão, conforme segue:

Servidor:	Cargo:	Data:
EDILAINE CARDOSO	Chefe de Setor de Assuntos Administrativos e Financeiros de Saúde	13/06/2023

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 13 de junho de 2023.
CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-www.diariomunicipal.sc.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1011/2023

Publicação Nº 4879027

LEI MUNICIPAL Nº 1011
DE 13 DE JUNHO DE 2023.

ANTECIPA, EXCEPCIONALMENTE, O FERIADO MUNICIPAL EM COMEMORAÇÃO À EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICIPAL NO ANO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e na forma do artigo 91, inciso III da Lei Orgânica fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º O feriado municipal em comemoração à Emancipação Político-Administrativa do Município, previsto na Lei Municipal n. 150 (de 31 de março de 1997), comemorado tradicionalmente no dia 31 de março, no próximo ano fica excepcionalmente antecipado para o dia 08 de março de 2024, sexta-feira, visando a não coincidência com o dia de Páscoa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 12 de junho de 2023.
CLORI PEROZA
Prefeita do Município.

Esta Lei foi Registrada e Publicada em data supra.

1 ADTO CT PREF 87/2022

Publicação Nº 4879427

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EB23A497C154854B25D957D060E735AFA6B7DEE7

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF N. º 87 DE 14 DE JUNHO DE 2022.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU.
CONTRATADA: WARR CONSTRUTORA LTDA ME.
FUNDAMENTO LEGAL: vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e também no Processo Licitatório n. 069/2022, Edital Modalidade Tomada de Preços PREF n. 009/2022.
DO OBJETO DO ADITIVO: O presente termo tem como objeto a prorrogação de prazo do Contrato Pref. nº. 87 de 14 de junho de 2022, firmado entre as partes para a implantação de melhorias sanitárias domiciliares, com a construção de banheiros, execução de reservatórios elevados, conjuntos sanitários e sistema de tratamento nas áreas rural e urbana do município de Ipuaçu/SC**,** fica prorrogado o prazo de vigência contratual de 14 de junho de 2023 a 13 de junho de 2024**.**
DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato que antecederam o presente Termo Aditivo.
Foro: Foro da Comarca de São Domingos, Estado de Santa Catarina.
Ipuaçu/ SC, 13 de junho de 2023.
Clori Peroza – Prefeita Municipal.
EB23A497C154854B25D957D060E735AFA6B7DEE7

CT PREF 102/2023

Publicação Nº 4879509

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B36D1607F23C07AE6A5503A0D6D5FD244DF9CB69

Estado de Santa Catarina
Município de Ipuaçu
EXTRATO DO CONTRATO PREF N. 102/2023
Contratante: Município de Ipuaçu.
Contratado: **EMBRIOSÊMEN EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**
Objeto: contratação de empresa especializada para futura e aquisição de nitrogênio líquido para abastecimento de botijões de sêmen para uso em inseminação artificial, destinados a programas de melhoramento genético de animais para uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município de Ipuaçu/SC**.**
Valor: R$ 71.094,76 (setenta e um mil, noventa e quatro reais e setenta e seis centavos).
Licitação: Processo Licitatório PREF n. 64/2023 Pregão Presencial nº 32/2023.
Ipuaçu/SC, 13 de junho de 2023.
CLORI PEROZA. Prefeita Municipal.
B36D1607F23C07AE6A5503A0D6D5FD244DF9CB69

CT PREF 103/2023

Publicação Nº 4879520

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DC3E6F4EEF5A21938441EA50C4291583B2D2E4A2

Estado de Santa Catarina
Município de Ipuaçu
EXTRATO DO CONTRATO PREF N. 103/2023
Contratante: Município de Ipuaçu.
Contratado: **ALPHA CONSTRUÇÕES LTDA.**
Objeto: contratação de empresa para a Adequação e Complementação da Estrutura de Apoio do Campo na Reserva Indígena - Ti Xapecó – Ipuaçu/SC, incluindo material e mão de obra, conforme projetos e memorial descritivo, com recursos financeiros de rendimentos de aplicação financeira de recursos do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios – FUNDAM, Emendas Parlamentares n° 140/2020 - Subação: 1015812 e Portaria SEF n°198 de 04/08/2020 e n° 644/2021 - Subação: 014203 e Portaria N.499 SEF de 07/12/2021.
Valor: R$ 19.792,20 (dezenove mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos).
Licitação: Processo Licitatório PREF n. 48/2023 Tomada de Preços nº 03/2023.
Ipuaçu/SC, 13 de junho de 2023.
CLORI PEROZA. Prefeita Municipal.
DC3E6F4EEF5A21938441EA50C4291583B2D2E4A2

Ipumirim

Prefeitura

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA SERGIO ODAIR TATSCH REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 3/2023

Publicação Nº 4880686

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA SERGIO ODAIR TATSCH REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 3/2023.

Aos treze dias do mês de junho do ano corrente, às quatorze horas, a comissão de licitação reuniu-se para dar prosseguimento a Licitação supramencionada. Apresentou-se para o credenciamento a empresa SERGIO ODAIR TATSCH, neste ato sem representante presente. Ato contínuo o Presidente da Comissão apresenta os envelopes da documentação de habilitação e proposta comercial, devidamente lacrados, que foram rubricados pela comissão de licitação. Dando continuidade ao embate licitatório foram abertos os envelopes da documentação e proposta, os quais foram abertos e conferidos pela Comissão de licitação. Em seguida a Comissão analisou a documentação e constatou que a empresa SERGIO ODAIR TATSCH apresentou a documentação de habilitação e proposta comercial em conformidade com o edital, estando assim habilitada para as fases seguintes do certame. Comunica-se desta forma a empresa. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, que será assinada pela Comissão de licitação.

Ipumirim, 13 de junho de 2023
IAGO JOSÉ PETRECHEN
Pregoeiro

PL 93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 18 - 2023 - SERGIO ODAIR TATSCH - CHAMAMENTO 03-2023

Publicação Nº 4880900

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 02CB943B36BD6F41FB3109CAD56EF971C0064D10

MUNICÍPIO DE IPUMIRIM
Estado de Santa Catarina
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 93/2023

HILÁRIO REFFATTI - PREFEITO MUNICIPAL, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo por fundamento legal o Art. 25, inciso CAPUT, cujo objeto é: contratação da empresa SERGIO ODAIR TATSCH para prestação de serviços especializados em construções de alvenaria, carpintaria e pintura, destinados à manutenção predial preventiva e corretiva das unidades administrativas diretas e indiretas do Município de Ipumirim-SC, tudo conforme edital de chamamento público 3/2023, Termo de Referência e seus anexos. Esclarecimentos e informações, poderão ser obtidos junto a Secretaria de Administração e Finanças, no prédio da Prefeitura Municipal, cidade e município de Ipumirim - SC, telefones (49) 3438-3422 ou (49) 3438-3429, das 08h00 às 11h30min e das 13h30min às 17h00 em dias considerados úteis, mediante requerimento específico.

Ipumirim, 13/06/2023
HILÁRIO REFFATTI
PREFEITO MUNICIPAL

Iraceminha

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR 112 2023

Publicação Nº 4879250

LEI COMPLEMENTAR N° 112/2023 DE 13 DE JUNHO DE 2023.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar os anexos do quadro de pessoal referente Lei Complementar Municipal n° 0101/2022 de 14 de Junho de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 99, I da Lei Orgânica Municipal, faço SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° - Fica pela presente Lei Complementar alterado os Anexos do Quadro de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais referentes à Lei Complementar Municipal nº 0101/2022, de 14 de junho de 2022, conforme segue:

CARGA HORÁRIA – 40 HORAS SEMANAIS

CÓD.	CARGOS	VAGAS	
0021	Auxiliar de Enfermagem	01	2.375,00
0029	Técnico em Enfermagem	04	3.325,00

Art. 2º - O piso salarial estabelecido para os cargos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem não será inferior ao valor correspondente ao piso Nacional, ficando autorizado a equivalência através de decreto municipal caso o valor ficar abaixo do piso salarial conforme a Lei Federal 14.434/22.
Art. 3 º Ficam através deste alterados os quadros da Lei Complementar Municipal nº 0101/2022, de 14 de junho de 2022 e revogadas as demais disposições em contrário.
Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Iraceminha (SC), 13 de Junho de 2023.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

PORTARIA 160 2023

Publicação Nº 4879498

PORTARIA N° 160/2023, 13 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art. 1° - CONTRATAR em Caráter Temporário (ACT) conforme Classificação do Teste Seletivo 005/2022, Sra. LEONARDA ELISA DALMOLIN PROVENZI, para atuar como MONITOR EDUCACIONAL, com carga horária semanal de 30 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo. A PARTIR DESTA DATA.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 13 de Junho de 2023.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 161 2023

Publicação Nº 4879501

PORTARIA N° 161/2023, 13 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art. 1° - CONCEDER Licença Tratamento de Saúde por 07 (SETE) dias, ao Servidor Público Municipal, Sra. TAIMARA SANTIAGO DE OLIVEIRA

DA SILVA, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ADIMINSTRATIVO I com 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo. A partir desta data, conforme atestado médico.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 13 de Junho de 2023.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra.

Irani

Prefeitura

DISTRATO CONTRATO Nº018/2023 CHAMADA PÚBLICA

Publicação Nº 4881794

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2023
DISTRATO CONTRATO ARP 018/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE IRANI
Contratada: JAIR TEDESCO brasileiro, agricultor com sede na Linha Pigosso , Interior, Irani, SC CEP: 89680-000,
Objeto: rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 018/2023, cuja finalidade era a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar rural e do empreendedor rural familiar, destinados a compor a alimentação das unidades de ensino (escolas e creches) da rede municipal, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches – PNAC, para o primeiro semestre de 2023.

Irani/SC, 12 de junho de 2023.
VANDERLEI CANCI
Prefeito Municipal.

Irineópolis

Prefeitura

ATA RP PROC 26/2023 PM

Publicação Nº 4881856

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº 26/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	30/2023 – PM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	26/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº	16/2023
EMPRESA VENCEDORA:	SILVANO DE JESUS DA CRUZ MEI
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA TIPO BICA CORRIDA; PEDRA BRITA Nº 3 E PEDRA RACHÃO, PARA USOS DIVERSOS, COM ENTREGA PARCELADA, PARA O PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.
VIGÊNCIA:	12(DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA:	13 DE JUNHO DE 2023
VALORES CONFORME TABELA ABAIXO:	

Itens Exclusivos MEI – ME – EPP (Ref. Art. 48, III, da LC nº 123/2006)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário R$	Valor total R$
04	1.000	Tonelada	Pedra brita tipo bica corrida	56,00	56.000,00
05	400	Tonelada	Pedra brita nº 3	59,00	23.600,00
06	100	Tonelada	Pedra rachão	56,00	5.600,00
Valor total R$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais)					

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	31/2023 – PM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	26/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº	16/2023
EMPRESA VENCEDORA:	KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA TIPO BICA CORRIDA; PEDRA BRITA Nº 3 E PEDRA RACHÃO, PARA USOS DIVERSOS, COM ENTREGA PARCELADA, PARA O PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.
VIGÊNCIA:	12(DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA:	13 DE JUNHO DE 2023
VALORES CONFORME TABELA ABAIXO:	

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário R$	Valor total R$
01	19.000	Tonelada	Pedra brita tipo bica corrida	59,25	1.125.750,00
02	7.000	Tonelada	Pedra brita nº 3	60,00	420.000,00
03	2.000	Tonelada	Pedra rachão	58,20	116.400,00
Valor total R$ 1.662.150,00 (um milhão seiscentos e sessenta e dois mil cento e cinquenta reais)					

IRINEÓPOLIS, 13 DE JUNHO DE 2023.
LADEMIR FERNANDO ARCARI- PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 06/2023/CMDCA

Publicação Nº 4880361

Edital n° 01/2023/CMDCA
Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar
Edital n. 06/2023/CMDCA
Lista de Inscrições Deferidas após prazo para impugnação da população em geral

A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Irineópolis, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1.837/2015, TORNA PÚBLICO a lista de inscrições deferidas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar após o prazo para impugnação da população em geral.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS	
N°	CANDIDATO
01	Suzana Zielinski Bueno Ferreira
02	Christielle Andressa Zanieski
03	Maria Aparecida Bueno Ferreira Kuminck
04	Zélia Edite Savicki
05	Lenir Dranka de Lima
06	Silvana da Rocha Kuyava
07	Daniele Vieira de Lara
08	Andreia Calza Martins Netto
09	Maria Isabel de Fátima Keitto Becker
10	Carla Regiane Sampaio
11	Emely de Souza
12	Nícolas Bras Lezan
14	Caroline Fernanda de Lima Arbigaus

Art. 1° - Conforme o item 7.10 do edital de abertura, das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdcairineopolis@gmail.com.

Irineópolis - SC, 13 de junho de 2023.
Juliana San Martim Portes
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Andressa Teska
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Sezinanda Aparecida dos Santos
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Kelly Alamara Kochan Ruckl
Membro da Comissão Especial Eleitoral

Géssica Greschechen
Membro da Comissão Especial Eleitoral.

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO Nº 26/2023 PM

Publicação Nº 4881833

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 99489C55C54D990D4DEC968F1EEE44B302B7A9FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº. 26/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2023
Expirado o prazo recursal, torna publico a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epigrafe e a adjudicação das empresas: Silvano de Jesus da Cruz MEI e Kerber Mineração e Transportes Ltda.

Irineópolis, 13 de junho de 2023.
Lademir Fernando Arcari
Prefeito Municipal

Itá

Prefeitura

ATA DE RECEBIMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PL 012/2023 FMS

Publicação Nº 4881511

ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITÁ. Aos treze dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e três, às 14h00min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itá - SC, sita na Praça Doutor Aldo Ivo Stumpf, nº 100, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 038 de 13 de março de 2023, senhor Delso Minski, Pregoeiro, Nádia Hensel e Felipe Carlos Caumo, equipe de apoio, para recebimento e análise de impugnações protocoladas tempestivamente pela empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA; Lido a analisado o recurso, o pregoeiro deliberou em não dar provimento ao requerido; Todo o processo será encaminhado para o setor jurídico e autoridade superior para parecer e decisão. Intima-se as empresas da decisão. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio. Esta ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios, lançada na internet, ita.atende.net.

Delso Minski	Felipe carlos Caumo	Nadia Hensel
Pregoeiro	Equipe de apoio	Equipe de apoio

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2023, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2023

Publicação Nº 4879412

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D69AC00DAB4C557D127E3008BC4AA14282690CE0

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2023
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2023

O Prefeito do Município de Itá, Estado de Santa Catarina, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, no dia 03 de julho de 2023, visando a contratação de empresa de engenharia para execução de reforma e ampliação de edificação destinada ao Bar na Prainha Municipal, localizada as margens do lago da Usina Hidrelétrica Itá, no Município de Itá/SC, perfazendo uma área total de intervenção de 137,55m² com a finalidade de adequar o espaço físico existente. As propostas serão recebidas até as 08h30min do dia 03 de julho de 2023 e abertas nesta mesma data. O edital encontra-se disponível nos sites "ita.atende.net" e "compras.gov.br", as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pelo telefone (49) 3458-9506.

Itá-SC, 14 de junho de 2023.
CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI
Prefeito de Itá-SC

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

Publicação Nº 4881708

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 71F1954D465E56BA0A0B5B973C21DF0877A1331B

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

O Prefeito do Município de Itá, Estado de Santa Catarina, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, no dia 04 de julho de 2023, objetivando a contratação de empresa para a aquisição de software e hardwares, visando o aprimoramento do sistema de videomonitoramento no Município de Itá-SC, utilizados pela Polícia Civil e Militar. As propostas serão recebidas até as 08h30min do dia 04 de julho de 2023 e abertas nesta mesma data e horário. O edital encontra-se disponível nos sites "ita.atende.net" e "compras.gov.br", as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pelo telefone (49) 3458-9506.

Itá-SC, 13 de junho de 2023.
CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI
Prefeito de Itá-SC

DECRETO 0091/23

Publicação Nº 4881536

DECRETO Nº 91, DE 12 DE JUNHO DE 2023
"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, dá outras providências".

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII, do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal:
Considerando a substituição de membros do CMDCA;
Considerando a necessidade e, o interesse público, em manter em funcionamento e, atualizado o referido conselho;
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Itá, nos termos da legislação vigente, cuja composição será a seguinte:
I – Representantes Governamentais

a) Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Caren Elisabete Fantin
Suplente: Indiamara Gonçalves de Lima

b) Secretaria Municipal da Administração e Fazenda
Titular: Sabrina Gritti
Suplente: Mateus Simon

c) Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer
c1) Departamento de Educação
Titular: Ana Paula Remocri
Suplente: Denise Simon

c2) Departamento de Esporte e Lazer
Titular: Evandro Fantin
Suplente: Rogério Francio

d) Secretaria de Saúde
Titular: Claudinéia Alves Cardoso
Suplente: Rosani Schiavini

II – Representantes da Sociedade Civil
a) Clubes de serviço
Titular: Jucelei Edson Perin
Suplente: Luís Carlos Salvi

b) Associações
Titular: Juciele Patricia Pitan
Suplente: Rosana dos Santos Canal

c) representantes das Associações de Pais e Professores das Escolas - APP

c1) APP Escola Estadual Liberato
Titular: Fernando Hermann
Suplente: Elias Vicente Canossa

c2) APP Escola Municipal Valentin
Titular: Cristiane Thomazoni
Suplente: Sirlei Gonçalves

d) ACITA
Titular: Patrícia Perone Gheno
Suplente: Beatriz Rosa Spadotto

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 111/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá - SC, 12 de Junho de 2023.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa na Data Supra.

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 0354/23

Publicação Nº 4881699

PORTARIA Nº 0354/2023

DEBORAH MARIA TOMBINI SARTORETTO, Secretária Municipal de Educação, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Inciso I do Artigo 1º do Decreto Nº 0141 de 26 de Outubro de 2022.
RESOLVE:

Prorrogar licença para Tratamento de Saúde da servidora FABIOLA PAULA LOMBARDI, ocupante do cargo Temporário de Professor de Séries Iniciais, Matrícula 936712-14, até dia 08/07/2023, conforme atestado médico de Dr. Luiz Affonso Pensin – CRM-SC 18.484.

ITÁ SANTA CATARINA, 26 DE MAIO DE 2023.
DEBORAH MARIA TOMBINI SARTORETTO
Secretária Municipal de Educação

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária de Administração e Fazenda

PORTARIA 0372/23

Publicação Nº 4881801

PORTARIA Nº 0372/23

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CONCEDER 10 dias de férias a servidora LUCINEIA STANKE RODRIGUES DE MOURA, ocupante do cargo efetivo de Zelador, Matrícula 70.488-02, conforme período aquisitivo de 03/01/2022 a 02/01/2023, sendo usufruídos de 17/07/2023 a 26/07/2023 e, conforme artigo 68 da LC 35/2006 de 11 de Dezembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 05 DE JUNHO DE 2023.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária de Administração e Fazenda

PORTARIA 0380/23

Publicação Nº 4881869

PORTARIA Nº 0380/23
Dispõe sobre a estabilidade do Servidor Público, em razão de nomeação decorrente de Concurso Público, e dá outras providências:

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 41 da Constituição Federal, combinado com o art. 20 da Lei Complementar nº 35/2006, de 11 de Dezembro de 2006, e de acordo com avaliação de desempenho feita pela Comissão, designada pelo Decreto nº 040/2022, de 11 de Março de 2022.
RESOLVE:

Fica declarada estável a servidora pública municipal ANDRESSA LUCIA LECARDELLI, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Creche, da Lei Complementar N.º 125/2015 de 22 de Dezembro de 2015 e, da Lei Complementar nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em decorrência de investidura em cargo de provimento efetivo, tendo sido avaliado pelo período de 03 (três) anos e obtido aprovação em estágio probatório, com efeito retroativo a partir de 01/02/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 12 DE JUNHO DE 2023.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal
REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária de Administração e Fazenda

PORTARIA 0381/23

Publicação Nº 4881908

PORTARIA Nº 0381/23
Dispõe sobre a estabilidade do Servidor Público, em razão de nomeação decorrente de Concurso Público, e dá outras providências:

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 41 da Constituição Federal, combinado com o art. 20 da Lei Complementar nº 35/2006, de 11 de Dezembro de 2006, e de acordo com avaliação de desempenho feita pela Comissão, designada pelo Decreto nº 040/2022, de 11 de Março de 2022.
RESOLVE:

Fica declarada estável a servidora pública municipal ANDRESSA PESSOA DE CHAVES, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Classe, da Lei Complementar N.º 125/2015 de 22 de Dezembro de 2015 e, da Lei Complementar nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em decorrência de investidura em cargo de provimento efetivo, tendo sido avaliado pelo período de 03 (três) anos e obtido aprovação em estágio probatório, com efeito retroativo a partir de 01/03/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 12 DE JUNHO DE 2023.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária de Administração e Fazenda

PORTARIA 0382/23

Publicação Nº 4881931

PORTARIA Nº 0382/23
Dispõe sobre a estabilidade do Servidor Público, em razão de nomeação decorrente de Concurso Público, e dá outras providências:

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 41 da Constituição Federal, combinado com o art. 20 da Lei Complementar nº 35/2006, de 11 de Dezembro de 2006, e de acordo com avaliação de desempenho feita pela Comissão, designada pelo Decreto nº 040/2022, de 11 de Março de 2022.
RESOLVE:

Fica declarado estável o servidor público municipal ARI BAVARESCO, ocupante do cargo efetivo de Operador, da Lei Complementar N.º 125/2015 de 22 de Dezembro de 2015 e, da Lei Complementar nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em decorrência de investidura em cargo de provimento efetivo, tendo sido avaliado pelo período de 03 (três) anos e obtido aprovação em estágio probatório, com efeito retroativo a partir de 01/01/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 12 DE JUNHO DE 2023.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária de Administração e Fazenda

PORTARIA 0383/23

Publicação Nº 4881942

PORTARIA Nº 0383/23
Dispõe sobre a estabilidade do Servidor Público, em razão de nomeação decorrente de Concurso Público, e dá outras providências:

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 41 da Constituição Federal, combinado com o art. 20 da Lei Complementar nº 35/2006, de 11 de Dezembro de 2006, e de acordo com avaliação de desempenho feita pela Comissão, designada pelo Decreto nº 040/2022, de 11 de Março de 2022.
RESOLVE:

Fica declarado estável o servidor público municipal BELMIRO JORGE BEE, ocupante do cargo efetivo de Operador, conforme Lei Complementar

N.º 125/2015 de 22 de Dezembro de 2015 e, da Lei Complementar nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em decorrência de investidura em cargo de provimento efetivo, tendo sido avaliado pelo período de 03 (três) anos e obtido aprovação em estágio probatório, com efeito retroativo a partir de 02/02/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 12 DE JUNHO DE 2023.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária de Administração e Fazenda

PORTARIA 0384/23

Publicação Nº 4882608

PORTARIA Nº 0384/23
Dispõe sobre a estabilidade do Servidor Público, em razão de nomeação decorrente de Concurso Público, e dá outras providências:

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 41 da Constituição Federal, combinado com o art. 20 da Lei Complementar nº 35/2006, de 11 de Dezembro de 2006, e de acordo com avaliação de desempenho feita pela Comissão, designada pelo Decreto nº 040/2022, de 11 de Março de 2022.
RESOLVE:

Fica declarada estável a servidora pública municipal BRUNA CARLA RECH, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Classe, conforme Lei Complementar N.º 125/2015 de 22 de Dezembro de 2015 e, da Lei Complementar nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em decorrência de investidura em cargo de provimento efetivo, tendo sido avaliado pelo período de 03 (três) anos e obtido aprovação em estágio probatório, com efeito retroativo a partir de 01/03/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 12 DE JUNHO DE 2023.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária de Administração e Fazenda

PORTARIA 0385/23

Publicação Nº 4882616

PORTARIA Nº 0385/23
Dispõe sobre a estabilidade do Servidor Público, em razão de nomeação decorrente de Concurso Público, e dá outras providências:

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 41 da Constituição Federal, combinado com o art. 20 da Lei Complementar nº 35/2006, de 11 de Dezembro de 2006, e de acordo com avaliação de desempenho feita pela Comissão, designada pelo Decreto nº 040/2022, de 11 de Março de 2022.
RESOLVE:

Fica declarada estável a servidora pública municipal CACIANA CAUDURO ocupante do cargo efetivo de Professor de Séries Finais, conforme Lei Complementar N.º 125/2015 de 22 de Dezembro de 2015 e, da Lei Complementar nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em decorrência de investidura em cargo de provimento efetivo, tendo sido avaliado pelo período de 03 (três) anos e obtido aprovação em estágio probatório, com efeito retroativo a partir de 01/04/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 12 DE JUNHO DE 2023.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária de Administração e Fazenda

PORTARIA 0386/23

Publicação Nº 4882623

PORTARIA Nº 0386/23
Dispõe sobre a estabilidade do Servidor Público, em razão de nomeação decorrente de Concurso Público, e dá outras providências:

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 41 da Constituição Federal, combinado com o art. 20 da Lei Complementar nº 35/2006, de 11 de Dezembro de 2006, e de acordo com avaliação de desempenho feita pela Comissão, designada pelo Decreto nº 040/2022, de 11 de Março de 2022.
RESOLVE:

Fica declarada estável a servidora pública municipal DANIELA NADIA FERREIRA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Creche, conforme Lei Complementar N.º 125/2015 de 22 de Dezembro de 2015 e, da Lei Complementar nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em decorrência de investidura em cargo de provimento efetivo, tendo sido avaliado pelo período de 03 (três) anos e obtido aprovação em estágio probatório, com efeito retroativo a partir de 01/03/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 12 DE JUNHO DE 2023.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária de Administração e Fazenda

PORTARIA 0387/23

Publicação Nº 4882628

PORTARIA Nº 0387/23
Dispõe sobre a estabilidade do Servidor Público, em razão de nomeação decorrente de Concurso Público, e dá outras providências:

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 41 da Constituição Federal, combinado com o art. 20 da Lei Complementar nº 35/2006, de 11 de Dezembro de 2006, e de acordo com avaliação de desempenho feita pela Comissão, designada pelo Decreto nº 040/2022, de 11 de Março de 2022.
RESOLVE:

Fica declarada estável a servidora pública municipal DEISE FÁTIMA CALVI, ocupante do cargo efetivo de Professor de Séries Finais, conforme Lei Complementar N.º 125/2015 de 22 de Dezembro de 2015 e, da Lei Complementar nº 067/2010, de 08 de Junho de 2010, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em decorrência de investidura em cargo de provimento efetivo, tendo sido avaliado pelo período de 03 (três) anos e obtido aprovação em estágio probatório, com efeito retroativo a partir de 01/03/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 12 DE JUNHO DE 2023.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária de Administração e Fazenda

Itaiópolis

Prefeitura

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023

Publicação Nº 4881329

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023
OBJETO: aquisição de material para a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.
Fornecedora: ARTEFATOS DE CIMENTO TRES BARRAS LTDA. ME
ITEM: 28
VALOR TOTAL: R$ 137.700,00
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
Itaiópolis, 06 de maio de 2023
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023

Publicação Nº 4881340

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023
OBJETO: aquisição de materiais para a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.
Fornecedora: CAMOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.ME
ITENS: 6, 14, 15 e 16
VALOR TOTAL: R$ 70.072,00
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
Itaiópolis, 06 de maio de 2023
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2023

Publicação Nº 4881343

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023
OBJETO: aquisição de materiais para a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.
Fornecedora: CIMENTELA IND. DE TELAS E ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. EPP
ITENS: 1, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 23, 24, 29, 31, 32, 33, 34, 35,36, 37, 38, 39, 40, 46, 47 e 48.
VALOR TOTAL: R$ 830.017,50
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
Itaiópolis, 06 de maio de 2023
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023

Publicação Nº 4881348

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023
OBJETO: aquisição de materiais para a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.
Fornecedora: CONCREPLAN ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. EPP
ITENS: 2, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 30, 41, 42, 43, 44 e 45
VALOR TOTAL: R$ 981.961,50
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
Itaiópolis, 06 de maio de 2023
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023

Publicação Nº 4881355

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023
OBJETO: aquisição de material para a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.
Fornecedora: FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO LTDA. EPP
ITEM: 13
VALOR TOTAL: R$ 34.260,00
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
Itaiópolis, 06 de maio de 2023
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2023

Publicação Nº 4881361

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023
OBJETO: aquisição de materiais para a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.
Fornecedora: L C DA LUZ BUHRER ME
ITENS: 11 e 12
VALOR TOTAL: R$ 23.497,50
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
Itaiópolis, 06 de maio de 2023
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023

Publicação Nº 4881366

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023
OBJETO: aquisição de material para a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.
Fornecedora: SIDERAL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. ME
ITEM: 9
VALOR TOTAL: R$ 49.780,00
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
Itaiópolis, 06 de maio de 2023
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 015/2023

Publicação Nº 4881322

"Dispõe sobre a prorrogação de AUXÍLIO DOENÇA a servidora KELLY MARISE WITT MIREK".

Marsoel Screpec, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis, estado de SC, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 36, inciso IX da Lei Municipal nº 53, de 22/10/2002, alterada pela Lei Complementar 01/2004;

Considerando a apresentação de Atestado Médico junto ao IPMI, em 23 de maio de 2023, bem como a servidora submeteu-se à perícia médica do Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis – IPMI: RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar auxílio-doença, até a data de 17 de novembro de 2023, para a servidora pública municipal KELLY MARISE WITT MIREK, Técnica em contabilidade, com carga horária de 40 horas semanais, lotada no Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis – IPMI.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaiópolis, 31 de maio de 2023
Marsoel Screpec
Presidente do IPMI

Registrada a presente Portaria, na Secretaria do Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis – IPMI, publicada no mural dos Atos Administrativos do IPMI e no Diário Oficial dos Municípios.

Túlio César Eufrásio
Gerente Administrativo

PORTARIA Nº 965/2023

Publicação Nº 4881911

PORTARIA Nº 965, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, nos termos dos incisos III, do artigo 10, da Lei Complementar nº 34, de 09 de junho de 2015 e;

Considerando a decisão terminativa do Processo Administrativo nº 023/2023 - Sindicância, instaurado por meio da Portaria nº 683, de 12 de abril de 2023:

RESOLVE
Demitir, a contar de 14 de junho de 2023, o agente público municipal FELIPE ANDRZEJEWSKI, Auxiliar Operacional, com carga horária de 40 horas semanais, admitido por meio da Portaria nº 410, de 28 de fevereiro de 2023, com fundamento no inciso III, do artigo 10, da Lei Complementar nº 34, de 09 de junho de 2015, por ter incorrido na transgressão decorrente nos incisos III, IV, IX e XII, do artigo 3º c/c o inciso VI, do artigo 15 da Lei Complementar nº 34.

Itaiópolis, 12 de junho de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 966/2023

Publicação Nº 4881917

PORTARIA Nº 966, DE 13 DE JUNHO DE 2023
Designa servidores para compor a Comissão de Análise de Processos Administrativos Sanitários, instituída pelo Decreto Municipal nº 2.408, de 30 de novembro de 2020, e dá outras providências.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito Municipal de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no Decreto Municipal nº 2.408, de 30 de novembro de 2020;
Considerando a aposentadoria da servidora pública municipal Maria Salete Kerecz Levandovski, em 31 de março de 2023 e;
Considerando a exoneração a pedido da agente pública municipal Franciane Suelin Ramos Soares Grein, em 10 de maio de 2023, por meio da Portaria nº 828/2023:

RESOLVE
Art. 1º Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para compor a Comissão de Análise de Processos Administrativos Sanitários, em primeira instância:

I - Representante da Procuradoria Jurídica do Município
Pamela Hoffmann Pomagerski, matrícula nº 8911-1, Advogada.

II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Terezinha de Jesus Pereira Machado, matrícula nº 43, Técnica em Enfermagem e;
Sílvia Maria Mirek Kociolek, matrícula nº 1179, Assistente Social e;
Dirce Nitz Kruczkievicz, matrícula nº 8606, Técnica em Administração.

Art. 2º A Comissão ora constituída baixará instruções sobre os Processos Administrativos Sanitários e as disposições legais em vigor, tomando as providências necessárias a sua fiel execução e julgamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 13 de junho de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227 - METROMED COM. DE MAT. MÉDICO

Publicação Nº 4879351

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E983EAFAC7BEACD9BFF15BBC6D17B9B019D41CE7

Extrato de publicação referente a adesão a ata de registro de preços, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 002/2023 realizado pelo CISAMURC – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado que tem como objeto aquisição de Materiais e Descartaveis. Empresa vencedora: Metromed Comercio de Material Médico Hospitalar Ltda. CNPJ nº 83.157.032/0001-22. O Fundo Municipal de Saúde torna público a adesão a ata de registro de preços nº 293/2023. Valor R$ 238.905,80; Vigência: 19/03/2024. Itaiopolis/sc, 13/06/2023. Andre Gustavo Cubas Silva – Secretário Municipal da Saúde.

Itapiranga

Prefeitura

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 027/2023

Publicação Nº 4880336

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FC50F5F7AC70B939DD2608764A2A98FB3CEAC658

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 027/2023
Aditivo Nº: 1 T.A 027/2023
Tipo Aditivo: Supressão
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: CAIBI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Licitação: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 20/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA REFORMA DO ESPAÇO DA CIDADANIA E RODOVIARIA MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO PARA OFICINA MECANICA NOVA NA LINHA CHACARA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.
Vigência: Início: 13/06/2023 Término: 30/03/2024
Assinatura: 13/06/2023
Valor R$: 113.486,61 (Cento e Treze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Um Centavos)
Itapiranga, 13 de junho de 2023

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 027/2023

Publicação Nº 4880455

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 378FD5817640A7BE1704B2BD34D0B7272DA95B59

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 027/2023
Aditivo Nº: 2 T.A 027/2023
Tipo Aditivo: Normal
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: CAIBI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Licitação: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 20/2023
Objeto: ACRÉSCIMO PARA REFORMA DO ESPAÇO DA CIDADANIA E RODOVIARIA MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO PARA OFICINA MECANICA NOVA NA LINHA CHACARA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.
Vigência: Início: 13/06/2023 Término: 30/03/2024
Assinatura: 13/06/2023
Valor R$: 73.041,83 (Setenta e Três Mil, Quarenta e Um Reais e Oitenta e Três Centavos)
Dotação: 355 - 11.001.1034.3449051910000000000.250070000000 - Obras em andamento
Itapiranga, 13 de junho de 2023

Itapoá

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 89/2023

Publicação Nº 4880085

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023

Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratado: EVALDO DE ASSIS FRAGUAS, residente à Rua Alexandre Porfirio, nº 189, Bairro: Barra do Saí, na cidade de Itapoá/SC, CEP 89.249-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.055.909-82 e CI.RG sob nº 2096105-8 SESP-PR.
Licitação: CHAMAMENTO PUBLICO Nº 05/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022 - PROCESSO Nº 77/2022.
Objeto: CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços artístico-culturais locais na área da música, na condição de pessoa física ou Micro empreendedor individual (MEI), para atender as eventuais demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itapoá, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência.
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2023
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/06/2024.
VALOR : R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Itapoá, 13 de junho de 2023.
MARCOS CELESTINO BERBET DE LIMA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO FORAL

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 90/2023

Publicação Nº 4880091

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2023

Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratado: ADEMIR JOAQUIM RODRIGUES, residente à Rua do Príncipe, nº 1364, Bairro: Itapema do Norte, na cidade de Itapoá/SC, CEP 89.249-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.592.799-53 e CI.RG sob nº 1779163-0 SESP-PR.
Licitação: CHAMAMENTO PUBLICO Nº 05/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022 - PROCESSO Nº 77/2022.
Objeto: CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços artístico-culturais locais na área da música, na condição de pessoa física ou Micro empreendedor individual (MEI), para atender as eventuais demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itapoá, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência.
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2023
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/06/2024.
VALOR : R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Itapoá, 13 de junho de 2023.
MARCOS CELESTINO BERBET DE LIMA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO FORAL

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 91/2023

Publicação Nº 4880096

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2023

Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratado: SUSAN YASMIN SOUZA BATISTA, residente à Av. Brasília, nº 60, Bairro: Itapema do Norte, na cidade de Itapoá/SC, CEP 89.249-000, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.083.599-01 e CI.RG sob nº 6.828.910 SSP-SC.
Licitação: CHAMAMENTO PUBLICO Nº 05/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022 - PROCESSO Nº 77/2022.
Objeto: CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços artístico-culturais locais na área da música, na condição de pessoa física ou Micro empreendedor individual (MEI), para atender as eventuais demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itapoá, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência.

DATA DA ASSINATURA: 13/06/2023
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/06/2024.
VALOR : R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Itapoá, 13 de junho de 2023.
MARCOS CELESTINO BERBET DE LIMA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO FORAL

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 92/2023

Publicação Nº 4880102

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2023

Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratado: BRUNO HENRIQUE DOELL, residente à Rua Guanandi, nº 610, Bairro: Palmeiras, na cidade de Itapoá/SC, CEP 89.249-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.270.489-17 e CI.RG sob nº 6963012 SESP-SC.
Licitação: CHAMAMENTO PUBLICO Nº 05/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022 - PROCESSO Nº 77/2022.
Objeto: CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços artístico-culturais locais na área da música, na condição de pessoa física ou Micro empreendedor individual (MEI), para atender as eventuais demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itapoá, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência.
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2023
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/06/2024.
VALOR : R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Itapoá, 13 de junho de 2023.
MARCOS CELESTINO BERBET DE LIMA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO FORAL

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – EDITAL - 022/2023 CARGO: INSTRUTORES MUSICAIS E PROFESSOR DE MÚSICA

Publicação Nº 4880239

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – EDITAL - 022/2023
CARGO: INSTRUTORES MUSICAIS E PROFESSOR DE MÚSICA

A Comissão de Seleção de Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais informa candidatos aprovados, conforme segue:

PROTOCOLO	VAGA	CANDIDATO	PT	PP	SOMA	PF	Classificação
16708/2023	PROFESSOR DE MUSICA	CLARA MILENA BAGGENTOSS	29,5	40,3	69.8	6.9	1º
17102/2023	PROFESSOR DE MUSICA	JONATHAN FELIPE DEBACHER	22	36,6	58.6	5.8	2º
17099/2023	PROFESSOR DE MUSICA	JOAO GUSTAVO SCHIMDT BRAZ	15,5	36,6	52.10	5.2	3º
16904/2023	SOPRO - METAIS	VANDER LUIZ HIPOLITO MACHADO	12	48,6	60.6	6.0	1º
16360/2023	SOPRO - MADEIRA	EDUARDO R. DE OLIVIERA J. MELLEM	19	50,6	69.6	6.9	1º
17109/2023	SOPRO - MADEIRA	LEANDRO DOS SANTOS LENZI	2	49	51	5.1	2º
16206/2023	SOPRO - MADEIRA	MISLAINE MARTELO DOS SANTOS	1,5	48,6	50.1	5.0	3º
16098/2023	PERCUSSÃO	MIGUEL SEIMUR DA SILVA MARTINS	3,5	47	50.5	5.0	1º

PT	Pontuação da Prova de Títulos
PP	Pontuação da Prova Prática
PF	Pontuação Final

Itapoá, 13 de Junho de 2023.

Luciana Hubl Nardo Secretária	Regiano Artur Rincão Membro

Denise Batista Membro

PORTARIA Nº 9.920/2023. DE: 12 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4882579

PORTARIA Nº 9.920/2023.
De: 12 de junho de 2023.
DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DO TRABALHO PRESENCIAL PARA TRABALHO REMOTO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; e conforme:
· Laudo Médico;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público o trabalho de forma remota, ao(a) Servidor(a) DAIANE BATISTA, investido(a) no cargo efetivo de SECRETÁRIA EXECUTIVA II 40H, até 05.11.23.
ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 12.05.23.

Itapoá - SC, 12 de junho de 2023.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PUBLICADO: _____/____/____	
	S.M.S.

PORTARIA Nº 9.924/2023. DE: 12 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4882626

PORTARIA Nº 9.924/2023.
De: 12 de junho de 2023.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; e conforme:
· Laudo Médico;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) Servidor(a) DAIANI JARECKI FERREIRA, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR II 40H, com vencimentos integrais, a partir de 31.05.23 e término em 31.07.23.
ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 31.05.23.

Itapoá - SC, 12 de junho de 2023.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PUBLICADO: _____/____/____	
	S.M.S.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: PORTARIA Nº 010/2023 - DESIGNA COMISSÃO DE GESTORES E RESPONSÁVEIS DE CADA ESTABELECIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CORTINAS SOB MEDIDA PARA ATENDER OS ESTABELECIMENTOS PERTENCENTES A SE

Publicação Nº 4878757

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº **010/2023**
DATA: 12/**06/2023**

DESIGNA COMISSÃO DE GESTORES E RESPONSÁVEIS DE CADA ESTABELECIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CORTINAS SOB MEDIDA PARA ATENDER OS ESTABELECIMENTOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º – nomear os servidores abaixo mencionados na composição da comissão de gestores e responsáveis de cada estabelecimento para acompanhamento e fiscalização de contrato com empresa especializada na confecção e fornecimento de cortinas sob medida, conforme especificações e demais condições constantes no Termo de Referência, para atendimento de necessidades dos estabelecimentos pertencentes a Secretaria de Educação.

Membro: Eliane Maria Valore de Siqueira, gestora Escola Municipal Lua de Cristal, Bairro Barra do Saí.
Membro: Rosilda da Silva Grabowski, gestora Escola Municipal Euclides Emídio da Silva, Bairro Barra do Saí.
Membro: Pamela Todesco, gestora da Escola Municipal Claiton Almir Hermes, Bairro São José
Membro: Marciana Arbigaus Eckel, gestora da Escola Municipal Primeiros Passos, Bairro São José
Membro: Patricia Cristina Toaldo, gestora da Escola Municipal Monteiro Lobato, Bairro Samambaial.
Membro: Vanessa Dibax, gestora da Escola Municipal Pequeno Arendiz, Bairro Itapema do Norte
Membro: Juliana Rodriguez Villar, gestora Escola e extensão Escola Municipal Ayrton Senna , Bairro Itapema
Membro: Aline Zanela de Almeida, gestora da Escola Municipal Frei Valentim, Bairro Centro
Membro: Maicon França Fernandes Vieira, gestor da Escola Municipal Gente Feliz, Bairro Centro
Membro: Daianne Ferreira de Sousa, gestora da Escola Municipal Arco Iris, Bairro Pontal do Norte
Membro: Cristiane do Rocio Venski Scarpin, gestora Escola Municipal Zozimo Neres do Rosário, Bairro Pontal
Membro: Claudia Nascimento, gestora da Escola Municipal João Monteiro Cabral, Bairro Pontal do Norte
Membro: Sirlene Caldeira Santim, gestora Escola e extensão da Municipal Alberto Speck, Bairro Sai Mirim.
Membro: Mariangela Faria Cafiero Rodrigues, responsável pelo Centro de Preparo de Alimentação Escolar.
Membro: Francieli Machado, Administradora Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Itapoá, 12 de junho de 2023.

SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA:42195586915
Assinado de forma digital por SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA:42195586915
Dados: 2023.06.12 14:42:29 -03'00'

Sandra Regina Fernandes da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 5.859/2023

Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 1590 | Nº 430 – Balneário Itapoá – Itapoá – SC
CEP: 89249-000 / E-mail: protocolo@educaitapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-0739

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: TERMO- CONVOCAÇÃO Nº 070-2023 EDITAL 041/2022

Publicação Nº 4878955

Prefeitura Municipal de Itapoá
Secretaria de Educação

CONVOCAÇÃO Nº 070/2023

PROCESSO SELETIVO: Edital nº041/2022 – Sandra Regina Fernandes da Silva, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo os candidatos convocados a confirmarem interesse na vaga no prazo de até 02 dias (dois) dias úteis a partir da data da publicação, a fim de manifestar interesse pela contratação mediante a apresentação dos documentos exigidos no item 29.2 do Edital 041/2022

Classificação	Área de atuação	Nome
48	Educação Infantil	CLAUDIA MEWS EBERT

Itapoá, 13 de junho de 2023.

Sandra Regina Fernandes da Silva
Secretária de Educação

VANILDA DE SOUZA:86393243953
Assinado de forma digital por VANILDA DE SOUZA:86393243953
Dados: 2023.06.13 09:10:23 -03'00'
Vanilda de Souza
Coordenadora Pedagógica

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: rh@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

Ituporanga

Prefeitura

AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023 PROCESSO: 63/2023

Publicação Nº 4881890

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5F783EB93DBD645E66BADB99A2A2EDE855691183

MUNICIPAL DE ITUPORANGA - SC
AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Modalidade: Tomada de Preços nº 08/2023
Processo: 63/2023

Devido a pedidos de esclarecimentos, e a necessidade de adequações de projetos, o Município de Ituporanga, por meio do Prefeito torna público que fica SUSPENSO "sine die", O Edital de Tomada de Preços nº 08/2023. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DA SALA DE REUNIÕES/LICITAÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO DESTE MUNICÍPIO. PD 8633/2023, com abertura prevista para o dia 15 de junho de 2023, marcando posteriormente nova data para abertura.A nova data de abertura do certame será publicada através dos meios de divulgação utilizados anteriormente. Informações: Esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ituporanga, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min e pelo fone (**47) 3533-1211.

Ituporanga, 13 de junho de 2023
Gervasio José Maciel
Prefeito

DECRETO Nº 0056, DE 24 DE MAIO DE 2023

Publicação Nº 4881907

DECRETO Nº 0056, DE 24 DE MAIO DE 2023.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente do Município de Ituporanga.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 100.000,00 (cem mil reais).				
Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	Secretaria da Saúde	09.001.0010.0302.0007.2047.3319000000 000000000.160470000451	100.000,00	
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.				
Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Excesso		4.171.350.110.100.000.000 - 160470000451	100.000,00	
Art. 3º Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 100,00 (cem reais).				
Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	Secretaria da Saúde	09.001.0010.0304.0007.2109.3339000000 000000000.162170000611	100,00	
Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.				

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Anulação Dotação	Secretaria da Saúde	09.001.0010.0304.0007.2109.3339000000 000000000.162170000612	100,00	

Art. 5º Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	Convênio Polícia Civil	04.004.0006.0181.0015.2010.3449000000 000000000.175270050355	10.000,00	

Art. 6º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Anulação Dotação	Convênio Polícia Civil	04.004.0006.0181.0015.2010.3339000000 000000000.175270050355	10.000,00	

Art. 7º Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	Secretaria de Planejamento	11.001.0003.0091.0025.2101.3449000000 000000000.250070000080	90.000,00	

Art. 8º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Superávit		Vínculo - 250070000080	90.000,00	

Art. 9º Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	Fundo Municipal de Assistência Social	13.001.0008.0244.0009.1010.3449000000 000000000.270631100120	109.000,00	

Art. 10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Superávit		Vínculo - 270631100120	109.000,00	

Art. 11. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	10.001.0020.0606.0013.2029.3339000000 000000000.250070000080	100.000,00	

Art. 12. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Superávit		Vínculo - 250070000080	100.000,00	

Art. 13. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	Divisão de Ensino	05.001.0012.0361.0005.2015.3339000000000000000.257170000550	143.000,00	

Art. 14. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Superávit		Vínculo - 257170000550	143.000,00	

Art. 15. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	Secretaria da Administração	03.001.0004.0122.0003.2004.3339000000000000000.170631100120	100.000,00	

Art. 16. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Excesso		4.171.957.010.100.000.000 - 170631100120	100.000,00	

Art. 17. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	Divisão de Ensino	05.001.0012.0361.0005.2015.3339000000000000000.150010010132	15.000,00	

Art. 18. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Anulação Dotação	Divisão de Ensino	05.001.0012.0361.0005.2015.3319000000000000000.150010010132	15.000,00	

Art. 19. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	Divisão de Ensino	05.001.0012.0365.0005.2014.3339000000000000000.150010010132	85.000,00	

Art. 20. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Divisão de Ensino	05.001.0012.0365.0005.2014.3319000000000000000.154010700115	85.000,00

Art. 21. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Ensino	05.001.0012.0365.0005.2057.3319000000000000000.150010010132	30.000,00

Art. 22. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Divisão de Ensino	05.001.0012.0365.0005.2057.3319000000000000000.154010700115	30.000,00

Art. 23. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Ensino	05.001.0012.0365.0005.2057.3339000000000000000.150010010132	10.000,00

Art. 24. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Divisão de Ensino	05.001.0012.0365.0005.2057.3319000000000000000.154010700115	10.000,00

Art. 25. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Departamento de Urbanismo	08.001.0015.0452.0010.2023.3339000000000000000.150070000080	25.000,00

Art. 26. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Departamento de Urbanismo	08.001.0015.0452.0010.2023.3319000000000000000.150070000080	25.000,00

Art. 27. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	Divisão de Ensino	05.001.0012.0365.0005.2057.3319000000 000000000.150010010132	50.000,00	

Art. 28. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Anulação Dotação	Divisão de Ensino	05.001.0012.0365.0005.2057.3319000000 000000000.154010700115	50.000,00	

Art. 29. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	Departamento de Transportes e Obras	07.001.0026.0782.0011.2022.3339000000 000000000.250070000080	300.000,00	

Art. 30. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 29 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Superávit		Vínculo - 250070000080	300.000,00	

Art. 31. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	Departamento de Urbanismo	08.001.0015.0452.0010.2023.3339000000 000000000.250070000080	300.000,00	

Art. 32. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 31 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Superávit		Vínculo - 250070000080	300.000,00	

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de 24/05/2023.

Ituporanga (SC), 24 de maio de 2023.

GERVÁSIO MACIEL
Prefeito de Ituporanga

GERSON WALTER KRAEMER
Secretário de Administração

NILSON WERTER
Secretário da Fazenda

HUGO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador Geral do Município

PORTARIA N.º 1000, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881421

PORTARIA Nº 1.000 DE 13 DE JUNHO DE 2023.
O PREFEITO DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo Edital de Chamada Pública nº 005/2023, Parecer Controle Interno nº 259/2023 e Lei nº 2.738, de 18 de outubro de 2018, Lei Complementar nº 127, de 17 de março de 2023.
Considerando o processo digital nº 12565, de 13 de junho de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º ADMITIR em caráter temporário MARLENE DA SILVA, no cargo de MERENDEIRA para desempenhar suas funções na Secretaria de Educação - CE Leandro dos Santos, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a partir de 14.06.2023 à 19.12.2023.
Parágrafo Único: A contratação poderá ser extinta a qualquer tempo, de acordo com Art. 12, seus incisos e parágrafos da Lei 2.738, de 18 de outubro de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 13 de junho de 2023.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito de Ituporanga

GERSON WALTER KRAEMER
Secretário de Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária de Educação

PORTARIA N.º 1001, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881423

PORTARIA Nº 1.001 DE 13 DE JUNHO DE 2023.
O PREFEITO DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo Edital de Chamada Pública nº 005/2023, Parecer Controle Interno nº 261/2023 e Lei nº 2.738, de 18 de outubro de 2018, Lei Complementar nº 127, de 17 de março de 2023.
Considerando o processo digital nº 12567, de 13 de junho de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º ADMITIR em caráter temporário NELCI HERBST SCHLEMPER, no cargo de MERENDEIRA para desempenhar suas funções na Secretaria de Educação - CE Curt Hamm, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a partir de 14.06.2023 à 22.12.2023.
Parágrafo Único: A contratação poderá ser extinta a qualquer tempo, de acordo com Art. 12, seus incisos e parágrafos da Lei 2.738, de 18 de outubro de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 13 de junho de 2023.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito de Ituporanga

GERSON WALTER KRAEMER
Secretário de Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária de Educação

PORTARIA N.º 1002, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881424

PORTARIA Nº 1.002 DE 13 DE JUNHO DE 2023.
O PREFEITO DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo Edital de Chamada Pública nº 005/2023, Parecer Controle Interno nº 266/2023 e Lei nº 2.738, de 18 de outubro de 2018, Lei Complementar nº 127, de 17 de março de 2023.
Considerando o processo digital nº 12570, de 13 de junho de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º ADMITIR em caráter temporário JULIETE APARECIDA SCHULLE, no cargo de MERENDEIRA para desempenhar suas funções na Secretaria de Educação - CEI Luciane Haverroth, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a partir de 14.06.2023 à 19.12.2023.
Parágrafo Único: A contratação poderá ser extinta a qualquer tempo, de acordo com Art. 12, seus incisos e parágrafos da Lei 2.738, de 18 de outubro de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Ituporanga, 13 de junho de 2023.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito de Ituporanga

GERSON WALTER KRAEMER
Secretário de Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária de Educação

PORTARIA N.º 1003, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881425

PORTARIA Nº 1.003 DE 13 DE JUNHO DE 2023.
O PREFEITO DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo Edital de Chamada Pública nº 005/2023, Parecer Controle Interno nº 265/2023 e Lei nº 2.738, de 18 de outubro de 2018, Lei Complementar nº 127, de 17 de março de 2023.
Considerando o processo digital nº 12573, de 13 de junho de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º ADMITIR em caráter temporário DANIELE APARECIDA LISBOA, no cargo de MERENDEIRA para desempenhar suas funções na Secretaria de Educação - CEI Matilde Sens, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a partir de 14.06.2023 à 22.12.2023.
Parágrafo Único: A contratação poderá ser extinta a qualquer tempo, de acordo com Art. 12, seus incisos e parágrafos da Lei 2.738, de 18 de outubro de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 13 de junho de 2023.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito de Ituporanga

GERSON WALTER KRAEMER
Secretário de Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária de Educação

PORTARIA N.º 1004, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881426

PORTARIA Nº 1.004 DE 13 DE JUNHO DE 2023.
O PREFEITO DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo Edital de Chamada Pública nº 005/2023, Parecer Controle Interno nº 264/2023 e Lei nº 2.738, de 18 de outubro de 2018, Lei Complementar nº 127, de 17 de março de 2023.
Considerando o processo digital nº 12577, de 13 de junho de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º ADMITIR em caráter temporário LUCILEIDE STUPP, no cargo de MERENDEIRA para desempenhar suas funções na Secretaria de Educação - CEI Matilde Sens, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a partir de 14.06.2023 à 22.12.2023.
Parágrafo Único: A contratação poderá ser extinta a qualquer tempo, de acordo com Art. 12, seus incisos e parágrafos da Lei 2.738, de 18 de outubro de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 13 de junho de 2023.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito de Ituporanga

GERSON WALTER KRAEMER
Secretário de Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária de Educação

PORTARIA N.º 1006, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881431

PORTARIA Nº 1.006 DE 13 DE JUNHO DE 2023.
O PREFEITO DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo Edital de Chamada Pública nº 005/2023, Parecer Controle Interno nº 267/2023 e Lei nº 2.738, de 18 de outubro de 2018, Lei Complementar nº 127, de 17 de março de 2023.
Considerando o processo digital nº 12604, de 13 de junho de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º ADMITIR em caráter temporário DENISE SCHUTZ, no cargo de MERENDEIRA para desempenhar suas funções na Secretaria de Educação - CEI Dr. Mário Cesar Sens, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a partir de 14.06.2023 à 22.12.2023.

Parágrafo Único: A contratação poderá ser extinta a qualquer tempo, de acordo com Art. 12, seus incisos e parágrafos da Lei 2.738, de 18 de outubro de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 13 de junho de 2023.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito de Ituporanga

GERSON WALTER KRAEMER
Secretário de Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária de Educação

PORTARIA N.º 1007, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881430

PORTARIA Nº 1.007 DE 13 DE JUNHO DE 2023.
O PREFEITO DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo Edital de Chamada Pública nº 005/2023, Parecer Controle Interno nº 268/2023 e Lei nº 2.738, de 18 de outubro de 2018, Lei Complementar nº 127, de 17 de março de 2023.
Considerando o processo digital nº 12606, de 13 de junho de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º ADMITIR em caráter temporário ANGELA PAULA PEREIRA, no cargo de MERENDEIRA para desempenhar suas funções na Secretaria de Educação - CEI Irma Kempner de Farias, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a partir de 14.06.2023 à 22.12.2023.
Parágrafo Único: A contratação poderá ser extinta a qualquer tempo, de acordo com Art. 12, seus incisos e parágrafos da Lei 2.738, de 18 de outubro de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 13 de junho de 2023.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito de Ituporanga

GERSON WALTER KRAEMER
Secretário de Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária de Educação

PORTARIA N.º 993, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881410

PORTARIA Nº 0993, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, no uso da competência privativa que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica, Lei Complementar nº 089 de 24 de junho de 2021, e Decreto n° 0003, de 5 de janeiro de 2023,
Considerando o Processo Digital nº 12496, de 12 de junho de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o servidor GIOVANI POSTAIS, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, gozar férias pelo período de 20 (vinte) dias a contar de 17.07.2023 à 05.08.2023, referente ao período aquisitivo de 02.02.2021 à 01.02.2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 13 de junho de 2023.
ALINE DE ABREU POSTAIS
Secretária de Saúde

PORTARIA N.º 994, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881409

PORTARIA Nº 0994, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, no uso da competência privativa que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica, Lei Complementar nº 089 de 24 de junho de 2021, e Decreto n° 0003, de 5 de janeiro de 2023,
Considerando o Processo Digital nº 12472, de 12 de junho de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a servidora DULCENIR DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, gozar férias pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 19.06.2023 à 18.07.2023, referente ao período aquisitivo de 05.04.2022 à 04.04.2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 13 de junho de 2023.
ALINE DE ABREU POSTAIS
Secretária de Saúde

PORTARIA N.º 998, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881414

PORTARIA Nº 0998 DE 13 DE JUNHO DE 2023.
O PREFEITO DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo Edital de Chamada Pública nº 002/2023, Parecer Controle Interno nº 263/2023 e Lei nº 2.738, de 18 de outubro de 2018, Lei Complementar nº 100, de 6 de janeiro de 2023,
Considerando o processo digital nº 12516, de 12 de junho de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º ADMITIR em caráter temporário SILVIO MOREIRA, no cargo de MOTORISTA, para desempenhar suas funções na Secretaria de Educação - Transporte Escolar com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a partir de 14.06.2023 à 15.07.2023.
Parágrafo Único: A contratação poderá ser extinta a qualquer tempo, de acordo com Art. 12, seus incisos e parágrafos da Lei 2.738, de 18 de outubro de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 13 de junho de 2023.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito de Ituporanga

GERSON WALTER KRAEMER
Secretário de Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária de Educação

PORTARIA N.º 999, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881419

PORTARIA Nº 0999, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
O PREFEITO DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga,
Considerando o Processo Digital nº 12514, de 12 de junho de 2023;
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a admissão temporária do servidor CRISTIANO LUIZ DE SOUZA, no cargo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FISICA, vinculado na Secretaria de Educação – CE Bernardina Farias de Matos, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, passará a desempenhar suas funções no CE Curt Hamm nas aulas de psicomotricidade, a partir de 13.06.2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 13 de junho de 2023.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito de Ituporanga

GERSON WALTER KRAEMER
Secretário de Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária de Educação

Jaguaruna

Prefeitura

PL Nº 23/2023 PE Nº 02/2023

Publicação Nº 4878652

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3F3A13790D288F630A8561E0B74C0057F229566E

Aviso de Suspensão "Sine Die"

COMUNICADO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público, e para conhecimento dos interessados, a suspensão "SINE DIE", do Pregão Eletrônico nº 02/2023, Processo Licitatório nº 26/2023.

Jaguaruna/SC 13/06/2023

Presidente da Comissão de Licitação

PL Nº 42/2023 PP Nº 38/2023

Publicação Nº 4882629

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 82D1734728622A9E8387FFF5F2A5D0DAC5743D3F

AVISO DE LICITAÇÃO	Pregão Presencial - 38/2023
	Processo Administrativo: 42/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
A comissão de Licitação da MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, nomeada pelo(a) Decreto - 149/2022, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 27 de junho de 2023, ás 08:30:00 horas, na Prefeitura Municipal de Jaguaruna/SC, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 38/2023, na modalidade de Pregão Presencial.
Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a Lei 8.666/93.
Finalidade:
Dicionário de Inglês/ Português r Portugues/ingles com aproximandamente 550 paginas, lombada quadrada de acordo com a nova ortografia, moderno e pratico, com mais de 30.000 verbetes índice visual pratico com divisão silábica dos verbetes, classificação gramataical e transcrição fonética (britanica e/ou americana.

Jaguaruna - SC,13 de junho de 2023
LAERTE SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

IPM Sistemas Ltda
Atende.Net - WCO v:2015.04
Identificador: WCO531101-5328-QBQLWNVLKOFOL-8 - Emitido por: EDNALDO BITENCOURT CORREA 13/06/2023 18:18:36 -03:00

PL Nº 43/2023 PP N° 37/2023

Publicação Nº 4882583

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1E24E97650620B7A87FCB19E6CFD35B34A8628D6

AVISO DE LICITAÇÃO	Pregão Presencial - 37/2023
	Processo Administrativo: 43/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
A comissão de Licitação da MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, nomeada pelo(a) Decreto - 149/2022, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 26 de junho de 2023, ás 08:30:00 horas, na Prefeitura Municipal de Jaguaruna/SC, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 37/2023, na modalidade de Pregão Presencial.
Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a Lei 8.666/93. Finalidade:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BOTÃO DE EMERGÊNCIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE JAGUARUNA.

Jaguaruna - SC,13 de junho de 2023	
LAERTE SILVA DOS SANTOS Prefeito Municipal	

Jaraguá do Sul

Prefeitura

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 197/2023/GABSECR/SEMED

Publicação Nº 4879070

DECISÃO/GABSECR
Decisão Administrativa nº 197/2023/GabSecr/Semed
Processo nº 0003774/2023
Processo Administrativo Geral
Requerente: KMB Distribuidora e Comércio de Livros Ltda
Requerida: Município de Jaraguá do Sul - Secretaria Municipal de Educação

I - DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, solicitado pela empresa KMB Distribuidora e Comércio de Livros Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, sob n° 45.596.447/0001-03, com sede na Rua Major Diogo, 669, Bairro Bela Vista - São Paulo/SP, referente ao Pregão Eletrônico n° 304/2022, cujo objeto é "à aquisição de obras literárias e Livros didáticos sobre Educação Financeira e História/Geografia de Santa Catarina, para compor acervo pessoal dos professores, alunos e bibliotecas da Rede Pública Municipal de Ensino de Jaraguá do Sul/SC, de acordo com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência".
Tendo em vista que todas as determinações constantes na Decisão Administrativa nº 008/2023/GabSecr/Semed (fls. 08/14) foram cumpridas conforme parecer apresentado pela Gestora do referido Pregão Eletrônico (fl. 43), tem-se esvaziado o objeto destes autos.
Assim, diante das providências tomadas, encaminhe-se o Processo Administrativo Geral n° 0003774/2023 para arquivamento junto a SEMED.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se e nos termos da decisão.
Jaraguá do Sul, 06 de junho de 2023
Emanuela Christian Wolff
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 115/2023

EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 91/2023 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Publicação Nº 4881877

EDITAL
CONCORRÊNCIA N.º 91/2023
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica, capeamento asfáltico e/ou recapeamento asfáltico, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, obras complementares e sinalização viária nas Ruas 284 – Arduíno Pradi (capeamento), 329 – Floriano Stahelin (capeamento), 418 – Valdir José Manfrini (recapeamento), 330 – Alberto Bortolini (pavimentação), 409 – Antônio J. Macedo (capeamento e recapeamento), 1046 – Christina Enriconi Marcatto (recapeamento), 228 – João Manoel Lopes Braga (capeamento) e 297 – José Rumpf (pavimentação) – Bairros São Luís e Jaraguá Esquerdo ,com extensão total de 3.765,84m (três mil, setecentos e sessenta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros), em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes deste edital.
REGIMENTO: Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.
Código registro TCE: 23143975F415DC0D466E6B5084070BAF5B56AD49

PRAZO e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: até as 13:30 horas do dia 17 de julho de 2023, no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Walter Marquardt nº 1.111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC.
ABERTURA dos ENVELOPES: 14:00 horas do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.

OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital e seus anexos estarão disponíveis na Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br sem qualquer custo.
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 7.908.530,66 (sete milhões novecentos e oito mil quinhentos e trinta reais e sessenta e seis centavos).

Jaraguá do Sul (SC), 16 de maio de 2023.
DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO
Secretário de Administração

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 98/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicação Nº 4881881

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 98/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, para licenças de uso de software de solução para regras e políticas de uso da internet através do controle de navegação, do monitoramento e da alta disponibilidade, utilizando mais de um link de conexão a internet, e ambientes distintos e redundantes definidos pela Prefeitura de Jaraguá do Sul. Instalações em hardware fornecido pela prefeitura e/ou empresa terceirizada, configurações e treinamento, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo X – Termo de Referência) e demais documentos que fazem parte deste edital.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.698/2002, de 03 de outubro de 2002, alterado pelo Decreto Municipal nº 10.791/2016 de 1º de abril de 2016 e Lei Complementar 147/2014.
Código registro TCE: 46EF31A27C8096A0938420BB81609C82AB206B6B

DATA, HORA e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: Até às 08:30 horas do dia 28 de junho de 2023, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, sita na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha.

O CREDENCIAMENTO, disputa de preços e abertura dos envelopes serão às 09:00 horas do mesmo dia, na sala de reuniões da Diretoria de Compras e Licitações.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais).

INFORMAÇÕES: Informações, dúvidas e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima, ou pelos fones (0**47) 2106-8181, ou pelo e-mail: editais-ti@jaraguadosul.sc.gov.br (A/C Sra. Deise Cechelero).

Jaraguá do Sul (SC), 23 de maio de 2023.
DOUGLAS ANTÔNIO CONCEIÇÃO
Secretário de Administração

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 18/2023

Publicação Nº 4879085

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 18/2023

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 102, da Lei Orgânica do Município de Jaraguá do Sul, as disposições contidas nas Leis Municipais Nºs 2.666/2000, de 19/05/2000, 3.875/2005, de 13/07/2005, alterada pelas Leis Municipais Nºs 4.571/2007, de 27/02/2007, 5.869/2011, de 17/02/2011, e 7.385/2017, de 24/05/2017, bem como o Decreto Municipal Nº 11.497/2017, de 17/08/2017.
AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
AUTORIZADA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JARAGUÁ, CNPJ 79.378.261.0001/08,
DO OBJETO: A Autorização de Uso, em caráter precário e com ônus para a AUTORIZADA, da área pública denominada de Arena Jaraguá, localizada à Rua Gustavo Hagedorn, Nº 636, bairro Nova Brasília, nesta cidade, integrante do patrimônio público municipal, na data 14/06/2023 para a realização de Jogo da LIGA NACIONAL DE FUTSAL 2023, JARAGUÁ X CASCAVEL.
DO VALOR: A AUTORIZADA pagará, a título de preço público, o valor correspondente a 1 UPM's (Unidades Padrão Municipal) ao dia de efetivo evento, conforme discriminado na Cláusula Quarta, perfazendo o valor total de R$ 234,89 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos).
PRAZO DA AUTORIZAÇÃO: A Autorização de Uso terá vigência e execução nas seguintes datas:
14/06/2023 – Realização do evento montagem/desmontagem e limpeza geral do espaço.
DATA DA ASSINATURA: 13 de Junho de 2023
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC
SIGNATÁRIOS: Natália Lúcia Petry

Natália Lúcia Petry
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 19/2023

Publicação Nº 4879087

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 19/2023

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 102, da Lei Orgânica do Município de Jaraguá do Sul, as disposições contidas nas Leis Municipais Nºs 2.666/2000, de 19/05/2000, 3.875/2005, de 13/07/2005, alterada pelas Leis Municipais Nºs 4.571/2007, de 27/02/2007, 5.869/2011, de 17/02/2011, e 7.385/2017, de 24/05/2017, bem como o Decreto Municipal Nº 11.497/2017, de 17/08/2017.
AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
AUTORIZADA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JARAGUÁ, CNPJ 79.378.261.0001/08,

DO OBJETO: A Autorização de Uso, em caráter precário e com ônus para a AUTORIZADA, da área pública denominada de Arena Jaraguá, localizada à Rua Gustavo Hagedorn, Nº 636, bairro Nova Brasília, nesta cidade, integrante do patrimônio público municipal, na data 24/06/2023 para a realização de Jogo da LIGA NACIONAL DE FUTSAL 2023, JARAGUÁ X TUBARÃO.
DO VALOR: A AUTORIZADA pagará, a título de preço público, o valor correspondente a 1 UPM's (Unidades Padrão Municipal) ao dia de efetivo evento, conforme discriminado na Cláusula Quarta, perfazendo o valor total de R$ 234,89 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos).
PRAZO DA AUTORIZAÇÃO: A Autorização de Uso terá vigência e execução nas seguintes datas:
24/06/2023 – Realização do evento montagem/desmontagem e limpeza geral do espaço.
DATA DA ASSINATURA: 13 de Junho de 2023
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC
SIGNATÁRIOS: Natália Lúcia Petry

Natália Lúcia Petry
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 008/2023/SECEL

Publicação Nº 4881825

PORTARIA nº 008/2023/SECEL

A Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e com amparo legal na Lei Municipal nº 6.946/2014, de 04 de novembro de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores Ademar Antonio Saganski, Adriane Weber Schrauth e Ronaldo José de Souza para comporem a Comissão Temporária para organização do "Fórum Próprio de Eleição da Sociedade Civil para Compor o Conselho Municipal de Desportos de Jaraguá do Sul".
Art. 2º A Comissão Temporária será destituída após a posse dos conselheiros do mandato 2023/2025 do CMD.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 14 de junho de 2023.
NATÁLIA LÚCIA PETRY
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 025/2023/SEMSA

Publicação Nº 4881858

PORTARIANº 025/2023/Semsa
Designa Preceptora do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade, da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul.

ALCEU GILMAR MORETTI, Secretário Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO Lei Nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa mais médicos, altera as leis nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 07 de julho de 1981, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNRM nº 005/2004, de 08 de junho de 2004, da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, que dispõe sobre os serviços de preceptor/tutor dos programas de residência médica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 03 de julho de 2013, da Comissão Nacional de Residência Médica, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica das Instituições de Saúde que oferecem programas de RM;

CONSIDERANDO o credenciamento do município de Jaraguá do Sul, junto ao CNRM, em 22 de novembro de 2017, no Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade para R1 – 06 vagas e R2 – 06 vagas;

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR a servidora pública municipal efetiva, 40 horas semanais, HERICA SUZANA SANTOS TOMELIN, como Preceptora do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade para o ano de 2023.

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 014/2023/Semsa, de 13 de abril de 2023.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 29 de maio de 2023.
ALCEU GILMAR MORETTI
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 026/2023/SEMSA

Publicação Nº 4881863

PORTARIANº 026/2023/Semsa
Designa profissionais para compor a Comissão de Residência Médica – COREME do Município de Jaraguá do Sul.

ALCEU GILMAR MORETTI, Secretário Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº80.281 de 05 de setembro de 1977 que regulamenta a Residência Médica, cria a Comissão Nacional de Residência Médica e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº12.871 de 22 de outubro de 2013 que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis 8.745 de 09 de dezembro de 1993 e nº 6.932 de 07 de julho de 1981 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que para possibilitar o credenciamento do município à receber o curso de medicina através da Lei Federal nº12.871/13 (Lei Mais Médicos) havia a obrigatoriedade de implantação de Programas de Residência Médica;

CONSIDERANDO o credenciamento do município de Jaraguá do Sul junto ao Ministério de Educação, Secretaria de Educação Superior, Diretoria dos Hospitais Universitários Federais e Residências de Saúde e junto à Comissão Nacional de Residência Médica;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15.933/2022, que institui a Comissão de Residência Médica (COREME) do município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO Memo. 017/2023/Sistema Ensino, Saúde e Comunidade, de 29 de maio de 2023;

RESOLVE :

Art.1º DESIGNAR os profissionais relacionados a seguir para compor a COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME, MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (MFC) do Município de Jaraguá do Sul:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
a) VANESSA SCHWIRKOWSKY – Representante da Instituição
b) AMANDA DE LEMOS MELLO – Representante do Sistema de Práticas Integradas (SIP/SUS)
c) ANA GABRIELA DE MATTOS HAMEL E SILVA – Supervisão do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade

II – REPRESENTANTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

Preceptores:
a) ÉRIC AUGUSTO DE OLIVEIRA BOEING
b) FABIO ROGERIO IGLESIAS ROSA
c) HERICA SUZANA SANTOS TOMELIN
d) JACKSON DANRLEI BALBINOT
e) MARCELA CORIOLANO CRUZ MATOS

Residente:
a) VIVIAN LIMA SANTOS

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 022/2023/Semsa de 24 de maio de 2023.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 31 de maio de 2023.
ALCEU GILMAR MORETTI
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 027/2023/SEMSA

Publicação Nº 4881867

PORTARIANº 027/2023/Semsa
Designa profissionais para compor a Comissão Organizadora e de análise do Edital Nº 003/2023/Semsa de Processo Seletivo para Contratação Temporária de Nefrologista, Dermatologista Fonoaudiólogo, Psiquiatra, Técnico de Enfermagem, Urologista, Hematologista, Auxiliar em Saúde Bucal, Técnico em Saúde Bucal, Médico Clínico Geral e Gastroenterologista.

ALCEU GILMAR MORETTI, Secretário Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR os profissionais relacionados a seguir para compor a Comissão Organizadora e de análise do Edital Nº 003/2023/Semsa de Processo Seletivo para Contratação Temporária de Nefrologista, Dermatologista Fonoaudiólogo, Psiquiatra, Técnico de Enfermagem, Urologista, Hematologista, Auxiliar em Saúde Bucal, Técnico em Saúde Bucal, Médico Clínico Geral e Gastroenterologista, da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul:

I – REPRESENTANTES DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA À SAÚDE:
1. MILENA DE LIMA MACHADO – Gerente de Atenção Básica – PRESIDENTE
2. ALINE BEERBAUM SKLAR GEORG – Supervisora de Unidades de Saúde
3. JANE MARLI SCHMITT – Agente Administrativa
4. CATIA WOLSKI – Agente Administrativa
5. JOYCE RIBEIRO BUENO – Recepcionista
6. MARIE FABIANE SILVA MARTINS – Recepcionista

II – REPRESENTANTE DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:
1. JÉSSICA CRISTINA DERETTI – Recepcionista

III – REPRESENTANTES DIRETORIA DE GESTÃO TÉCNICA E ESPECIALIZADA:
1. LUANA JAQUELINE FREIBERGER – Recepcionista
2. MARLENE ALFLEN BORDIN – Agente Administrativa

IV – REPRESENTANTES SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD:
1. DEISE CECHELERO – Gerente de Tecnologia da Informação
2. REGINA JOHN – Gerente de Administração de Pessoal

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 13 junho de 2023.
ALCEU GILMAR MORETTI
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 100/2023/SEMTIP

Publicação Nº 4880173

PORTARIANº 100/2023/Semtip

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 027/2023/3ªCPPAD de 09/05/2023, da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:
Art.1º PRORROGAR, a partir de 10/06/2023, por mais 90 (noventa) dias úteis, o prazo para conclusão dos trabalhos da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2021, instaurado pela Portaria 910/2021 de 28/09/2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/06/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 12 de junho de 2023.
LEONEL PRADI FLORIANI
Secretário Municipal da Transparência e Integridade Pública
Portaria 115/2023

PORTARIA Nº 101/2023/SEMTIP

Publicação Nº 4880175

PORTARIANº 101/2023/Semtip

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 028/2023/3ªCPPAD de 09/05/2023, da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:
Art.1º PRORROGAR, a partir de 10/06/2023, por mais 90 (noventa) dias úteis, o prazo para conclusão dos trabalhos da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 029/2022, instaurado pela Portaria 442/2022 de 15 de julho de 2022.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/06/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 12 de junho de 2023.
LEONEL PRADI FLORIANI
Secretário Municipal da Transparência e Integridade Pública
Portaria 115/2023

PORTARIA Nº 102/2023/SEMTIP

Publicação Nº 4880177

PORTARIANº 102/2023/Semtip

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 38/2023/4CPAD, de 09/05/2023, da 4ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:
Art.1º PRORROGAR, a partir de 15/06/2023, por mais 90 (noventa) dias úteis, o prazo para conclusão dos trabalhos da Quarta Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 028/2022, instaurado pela Portaria Nº 475/2022 de 20/07/2022.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/06/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 12 de junho de 2023.
LEONEL PRADI FLORIANI
Secretário Municipal da Transparência e Integridade Pública
Portaria 115/2023

PORTARIA Nº 352/2023/SEMAD/DGP

Publicação Nº 4879621

PORTARIANº 352/2023/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021; e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 133 e seguintes, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014;

CONSIDERANDO a análise do período de licença-prêmio, solicitado pelo(a) servidor(a) mediante requerimento protocolado (Processo Nº 12949/2023);

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER 90 (NOVENTA) dias de LICENÇA-PRÊMIO a serem gozados oportunamente, a(o) servidor(a) público(a) municipal, SANDRA REGINA PACHECO, matrícula Nº 9007, referente ao 2º período.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 12 de junho de 2023.
ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 354/2023/SEMAD/DGP

Publicação Nº 4879623

PORTARIANº 354/2023/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021; e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 133 e seguintes, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014;

CONSIDERANDO a análise do período de licença-prêmio, solicitado pelo(a) servidor(a) mediante requerimento protocolado (Processo Nº 12947/2023);

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER 90 (NOVENTA) dias de LICENÇA-PRÊMIO a serem gozados oportunamente, a(o) servidor(a) público(a) municipal, ALICIANA COSTA, matrícula Nº 9539, referente ao 1º período.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 12 de junho de 2023.
ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 355/2023/SEMAD/DGP

Publicação Nº 4879625

PORTARIANº 355/2023/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021; e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 133 e seguintes, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014;

CONSIDERANDO a análise do período de licença-prêmio, solicitado pelo(a) servidor(a) mediante requerimento protocolado (Processo Nº 12946/2023);

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER 90 (NOVENTA) dias de LICENÇA-PRÊMIO a serem gozados oportunamente, a(o) servidor(a) público(a) municipal, DIANA ROCHEMBACH LOPES, matrícula Nº 10049, referente ao 1º período.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 12 de junho de 2023.
ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 356/2023/SEMAD/DGP

Publicação Nº 4879626

PORTARIANº 356/2023/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021; e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 133 e seguintes, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014;

CONSIDERANDO a análise do período de licença-prêmio, solicitado pelo(a) servidor(a) mediante requerimento protocolado (Processo Nº 12942/2023);

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER 90 (NOVENTA) dias de LICENÇA-PRÊMIO a serem gozados oportunamente, a(o) servidor(a) público(a) municipal, ROSEANE CRISTINA RODRIGUES, matrícula Nº 8994, referente ao 2º período.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 12 de junho de 2023.
ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 357/2023/SEMAD/DGP

Publicação Nº 4879406

PORTARIANº 357/2023/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021; e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 133 e seguintes, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014;

CONSIDERANDO a análise do período de licença-prêmio, solicitado pelo(a) servidor(a) mediante requerimento protocolado (Processo Nº 12945/2023);

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER 90 (NOVENTA) dias de LICENÇA-PRÊMIO a serem gozados oportunamente, a(o) servidor(a) público(a) municipal, SUSANA ANTUNES FRANÇA, matrícula Nº 10246, referente ao 1º período.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 13 de junho de 2023.
ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 358/2023/SEMAD/DGP

Publicação Nº 4879433

PORTARIANº 358/2023/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021; e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 133 e seguintes, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014;

CONSIDERANDO a análise do período de licença-prêmio, solicitado pelo(a) servidor(a) mediante requerimento protocolado (Processo Nº 12951/2023);

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER 90 (NOVENTA) dias de LICENÇA-PRÊMIO a serem gozados oportunamente, a(o) servidor(a) público(a) municipal, VILMA KUHN, matrícula Nº 9038, referente ao 2º período.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/04/2024, ou seja, após o cumprimento do atraso de concessão de 11 (onze) meses, devido a existência de faltas injustificadas, conforme disposto no parágrafo único, do inciso III, do artigo 135, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Jaraguá do Sul (Lei Complementar Municipal Nº 154/2014).

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 13 de junho de 2023.
ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 359/2023/SEMAD/DGP

Publicação Nº 4879435

PORTARIANº 359/2023/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021; e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 133 e seguintes, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014;

CONSIDERANDO a análise do período de licença-prêmio, solicitado pelo(a) servidor(a) mediante requerimento protocolado (Processo Nº 13203/2023);

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER 90 (NOVENTA) dias de LICENÇA-PRÊMIO a serem gozados oportunamente, a(o) servidor(a) público(a) municipal, ALESSANDRA DE LANA CAMARGO, matrícula Nº 10423, referente ao 1º período.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 13 de junho de 2023.
ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 361/2023/SEMAD/DGP

Publicação Nº 4882539

PORTARIANº 361/2023/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021; e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 133 e seguintes, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014;

CONSIDERANDO a análise do período de licença-prêmio, solicitado pelo(a) servidor(a) mediante requerimento protocolado (Processo Nº 13186/2023);

RESOLVE :

Art.1º CONCEDER 90 (NOVENTA) dias de LICENÇA-PRÊMIO a serem gozados oportunamente, a(o) servidor(a) público(a) municipal, ALBA MARINA RIGO, matrícula Nº 10350, referente ao 1º período.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 13 de junho de 2023.
ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 362/2023/SEMAD/DGP

Publicação Nº 4882540

PORTARIANº 362/2023/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021; e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 133 e seguintes, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014;

CONSIDERANDO a análise do período de licença-prêmio, solicitado pelo(a) servidor(a) mediante requerimento protocolado (Processo Nº 13187/2023);

RESOLVE :

Art.1º CONCEDER 90 (NOVENTA) dias de LICENÇA-PRÊMIO a serem gozados oportunamente, a(o) servidor(a) público(a) municipal, JOÃO JOSÉ LACERDA, matrícula Nº 8460, referente ao 3º período.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 13 de junho de 2023.
ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 364/2023/SEMAD/DGP

Publicação Nº 4882541

PORTARIANº 364/2023/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021; e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 133 e seguintes, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014;

CONSIDERANDO a análise do período de licença-prêmio, solicitado pelo(a) servidor(a) mediante requerimento protocolado (Processo Nº 13189/2023);

RESOLVE :

Art.1º CONCEDER 90 (NOVENTA) dias de LICENÇA-PRÊMIO a serem gozados oportunamente, a(o) servidor(a) público(a) municipal, JOSIANE PATRICIA E SILVA, matrícula Nº 10124, referente ao 1º período.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 13 de junho de 2023.
ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 365/2023/SEMAD/DGP

Publicação Nº 4882542

PORTARIANº 365/2023/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021; e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 133 e seguintes, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014;

CONSIDERANDO a análise do período de licença-prêmio, solicitado pelo(a) servidor(a) mediante requerimento protocolado (Processo Nº 13192/2023);

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER 90 (NOVENTA) dias de LICENÇA-PRÊMIO a serem gozados oportunamente, a(o) servidor(a) público(a) municipal, MARIA ELZA CHELCKI, matrícula Nº 10277, referente ao 1º período.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 13 de junho de 2023.
ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 366/2023/SEMAD/DGP

Publicação Nº 4882543

PORTARIANº 366/2023/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021; e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 133 e seguintes, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014;

CONSIDERANDO a análise do período de licença-prêmio, solicitado pelo(a) servidor(a) mediante requerimento protocolado (Processo Nº 13289/2023);

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER 90 (NOVENTA) dias de LICENÇA-PRÊMIO a serem gozados oportunamente, a(o) servidor(a) público(a) municipal, MICHELE DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula Nº 10321, referente ao 1º período.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 13 de junho de 2023.
ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA SAMAE Nº 662/2023

Publicação Nº 4881667

PORTARIA SAMAE Nº 662/2023

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 05/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 338/2022, de 25 de abril de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 05/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 338/2022, de 25 de abril de 2022.
CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU nº 546/2023, de 9 de maio de 2023;
CONSIDERANDO o Memorando nº 749/2023, de 7 de junho de 2023, da Primeira Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 10 de junho de 2023, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 338/2022 e prorrogados pela Portaria SAMAEJSU nº 546/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de junho de 2023.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 9 de junho de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 663/2023

Publicação Nº 4881669

PORTARIA SAMAE Nº 663/2023
Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 12/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 352/2022, de 27 de abril de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 12/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 352/2022, de 27 de abril de 2022.
CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU nº 547/2023, de 9 de maio de 2023;
CONSIDERANDO o Memorando nº 750/2023, de 7 de junho de 2023, da Primeira Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 10 de junho de 2023, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 352/2022 e prorrogados pela Portaria SAMAEJSU nº 547/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de junho de 2023.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 9 de junho de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 664/2023

Publicação Nº 4881675

PORTARIA SAMAE Nº 664/2023
Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 14/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 359/2022, de 29 de abril de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 14/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 359/2022, de 29 de abril de 2022.
CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU nº 548/2023, de 9 de maio de 2023;
CONSIDERANDO o Memorando nº 752/2023, de 7 de junho de 2023, da Primeira Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 10 de junho de 2023, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 359/2022 e prorrogados pela Portaria SAMAEJSU nº 548/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de junho de 2023.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 9 de junho de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 665/2023

Publicação Nº 4881695

PORTARIA SAMAE Nº 665/2023
Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 15/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 360/2022, de 29 de abril de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 15/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 360/2022, de 29 de abril de 2022.

CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU nº 529/2023, de 8 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o Memorando nº 740/2023, de 7 de junho de 2023, da Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 12 de junho de 2023, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 360/2022 e prorrogados pela Portaria SAMAEJSU nº 529/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de junho de 2023.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 9 de junho de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 666/2023

Publicação Nº 4881698

PORTARIA SAMAE Nº 666/2023
Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 16/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 371/2022, de 9 de maio de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 16/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 371/2022, de 9 de maio de 2022.

CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU nº 530/2023, de 8 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o Memorando nº 741/2023, de 7 de junho de 2023, da Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 12 de junho de 2023, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 371/2022 e prorrogados pela Portaria SAMAEJSU nº 530/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de junho de 2023.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.
Jaraguá do Sul, 9 de junho de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 667/2023

Publicação Nº 4881753

PORTARIA SAMAE Nº 667/2023
Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 13/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 356/2022, de 29 de abril de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 13/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 356/2022, de 29 de abril de 2022.

CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU nº 528/2023, de 8 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o Memorando nº 739/2023, de 7 de junho de 2023, da Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 12 de junho de 2023, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 356/2022 e prorrogados pela Portaria SAMAEJSU nº 528/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de junho de 2023.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 9 de junho de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 668/2023

Publicação Nº 4881756

PORTARIA SAMAE Nº 668/2023
Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 10/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 346/2022, de 27 de abril de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 10/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 346/2022, de 27 de abril de 2022.

CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU nº 526/2023, de 8 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o Memorando nº 736/2023, de 7 de junho de 2023, da Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 12 de junho de 2023, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 346/2022 e prorrogados pela Portaria SAMAEJSU nº 526/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de junho de 2023.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 9 de junho de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 669/2023

Publicação Nº 4881759

PORTARIA SAMAE Nº 669/2023
Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 11/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 347/2022, de 27 de abril de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 11/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 347/2022, de 27 de abril de 2022.

CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU nº 527/2023, de 8 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o Memorando nº 737/2023, de 7 de junho de 2023, da Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 12 de junho de 2023, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 347/2022 e prorrogados pela Portaria SAMAEJSU nº 527/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de junho de 2023.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 9 de junho de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 670/2023

Publicação Nº 4881761

PORTARIA SAMAE Nº 670/2023
Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 09/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 345/2022, de 27 de abril de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 09/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 345/2022, de 27 de abril de 2022.

CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU nº 525/2023, de 8 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o Memorando nº 735/2023, de 7 de junho de 2023, da Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 12 de junho de 2023, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 345/2022 e prorrogados pela Portaria SAMAEJSU nº 525/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de junho de 2023.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 9 de junho de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 671/2023

Publicação Nº 4881763

PORTARIA SAMAE Nº 671/2023
Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 08/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 344/2022, de 27 de abril de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 08/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 344/2022, de 27 de abril de 2022.

CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU nº 524/2023, de 8 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o Memorando nº 734/2023, de 7 de junho de 2023, da Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 12 de junho de 2023, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 344/2022 e prorrogados pela Portaria SAMAEJSU nº 524/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de junho de 2023.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 9 de junho de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 672/2023

Publicação Nº 4881765

PORTARIA SAMAE Nº 672/2023
Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 07/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 343/2022, de 27 de abril de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 07/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 343/2022, de 27 de abril de 2022.

CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU nº 523/2023, de 8 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o Memorando nº 733/2023, de 7 de junho de 2023, da Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 12 de junho de 2023, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 343/2022 e prorrogados pela Portaria SAMAEJSU nº 523/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de junho de 2023.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 9 de junho de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 673/2023

Publicação Nº 4881768

PORTARIA SAMAE Nº 673/2023
Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 31/2023, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 280/2023, de 10 de março de 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 31/2023, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 280/2023, de 10 de março de 2023.

CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU nº 531/2023, de 8 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o Memorando nº 732/2023, de 7 de junho de 2023, da Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 12 de junho de 2023, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 280/2023 e prorrogados pela Portaria SAMAEJSU nº 531/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de junho de 2023.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 9 de junho de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 674/2023

Publicação Nº 4881776

PORTARIA SAMAE Nº 674/2023
Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 57/2023, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 391/2023, de 5 de abril de 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 57/2023, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 391/2023, de 5 de abril de 2023.

CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU nº 532/2023, de 8 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o Memorando nº 731/2023, de 7 de junho de 2023, da Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 12 de junho de 2023, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 391/2023 e prorrogados pela Portaria SAMAEJSU nº 532/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de junho de 2023.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 9 de junho de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 675/2023

Publicação Nº 4881780

PORTARIA SAMAEJSU Nº 675/2023
Concede Gozo e/ou abono de Férias

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento na Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014, e;

CONSIDERANDO o requerimento de férias dos servidores via protocolo 1doc, devidamente autorizadas;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER férias aos servidores públicos municipais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Jaraguá do Sul, na seguinte forma:

Servidor – Cargo - Diretoria	Matr	Período Aquisitivo de Férias	Período de Férias a Serem Gozadas	Nº de Dias a Serem Gozadas	Nº de Dias convertido em abono pecuniário
Claudio Luis Pereira dos Santos – Técnico em Operação de ETA/ETE - Diretoria Técnica	534	02/04/2022 a 01/04/2023	*-*-*-*-*-*-*	X	10
Fernando Jesuino de Abreu – Técnico em Eletromecânica – Diretoria de Obras	607	04/07/2021 a 03/07/2022	19/06/2023 a 28/06/2023	10	X
Jonathan da Maia Kreis – Auxiliar de Serviços Gerais – Diretoria de Obras	570	05/06/2022 a 04/06/2023	*-*-*-*-*-*-*	X	10
Luciano Bauer – Operador de Máquinas – Diretoria de Obras	771	15/04/2022 a 14/04/2023	*-*-*-*-*-*-*	X	10
Vladimir Furst – Auxiliar de Serviços Gerais – Diretoria Técnica	566	13/05/2021 a 12/05/2022	21/06/2023 a 30/06/2023	10	X

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 12 de junho de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAE Nº 678/2023

Publicação Nº 4881785

PORTARIA SAMAE Nº 678/2023
Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 25/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 847/2022, de 15 de setembro de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 25/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 847/2022, de 15 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU nº 549/2023, de 9 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o Memorando nº 753/2023, de 7 de junho de 2023, da Primeira Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 13 de junho de 2023, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 847/2022 e prorrogados pela Portaria SAMAEJSU nº 549/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de junho de 2023.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 13 de junho de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 650/2023

Publicação Nº 4881642

PORTARIA SAMAEJSU Nº 650/2023

Designa Servidor Interinamente

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal 220/2018 de 21 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o teor do memorando 1doc nº 756/2023, de 7 de junho de 2023;

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, a Servidora pública municipal PAULA MARIANA STAHELIN matrícula 625, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Laboratorista, para exercer de forma interina o cargo em comissão de COORDENADOR DE LABORATÓRIOS, nos dias 13 a 27 de junho 2023, durante o período de licença médica do Servidor público municipal Rafael Jungton.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de junho de 2023.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 9 de junho de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 654/2023

Publicação Nº 4881645

PORTARIA SAMAE Nº 654/2023
Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 04/2021, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 611/2021, de 19 de agosto de 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 04/2021, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 611/2021, de 19 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU nº 538/2023, de 9 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o Memorando nº 738/2023, de 7 de junho de 2023, da Primeira Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 10 de junho de 2023, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 611/2021 e prorrogados pela Portaria SAMAEJSU nº 538/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de junho de 2023.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 9 de junho de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 655/2023

Publicação Nº 4881649

PORTARIA SAMAE Nº 655/2023
Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 05/2021, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 680/2021, de 18 de agosto de 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 05/2021, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 680/2021, de 18 de agosto de 2021.
CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU nº 539/2023, de 9 de maio de 2023;
CONSIDERANDO o Memorando nº 742/2023, de 7 de junho de 2023, da Primeira Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 10 de junho de 2023, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 680/2021 e prorrogados pela Portaria SAMAEJSU nº 539/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de junho de 2023.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 9 de junho de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 656/2023

Publicação Nº 4881651

PORTARIA SAMAE Nº 656/2023
Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 06/2021, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 688/2021, de 23 de setembro de 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 06/2021, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 688/2021, de 23 de setembro de 2021.
CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU nº 540/2023, de 9 de maio de 2023;
CONSIDERANDO o Memorando nº 743/2023, de 7 de junho de 2023, da Primeira Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 10 de junho de 2023, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 688/2021 e prorrogados pela Portaria SAMAEJSU nº 540/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de junho de 2023.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 9 de junho de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 657/2023

Publicação Nº 4881657

PORTARIA SAMAE Nº 657/2023
Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 08/2021, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 833/2021, de 25 de novembro de 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 08/2021, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 833/2021, de 25 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU nº 541/2023, de 9 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o Memorando nº 744/2023, de 7 de junho de 2023, da Primeira Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 10 de junho de 2023, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 833/2021 e prorrogados pela Portaria SAMAEJSU nº 541/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de junho de 2023.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 9 de junho de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 658/2023

Publicação Nº 4881659

PORTARIA SAMAE Nº 658/2023
Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 09/2021, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 864/2021, de 30 de novembro de 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 09/2021, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 864/2021, de 30 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU nº 542/2023, de 9 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o Memorando nº 745/2023, de 7 de junho de 2023, da Primeira Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 10 de junho de 2023, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 864/2021 e prorrogados pela Portaria SAMAEJSU nº 542/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de junho de 2023.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 9 de junho de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 659/2023

Publicação Nº 4881661

PORTARIA SAMAE Nº 659/2023
Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 10/2021, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 958/2021, de 14 de setembro de 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 10/2021, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 958/2021, de 14 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU nº 543/2023, de 9 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o Memorando nº 746/2023, de 7 de junho de 2023, da Primeira Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 10 de junho de 2023, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 958/2021 e prorrogados pela Portaria SAMAEJSU nº 543/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de junho de 2023.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 9 de junho de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 660/2023

Publicação Nº 4881664

PORTARIA SAMAE Nº 660/2023
Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 03/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 275/2022, de 24 de março de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 03/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 275/2022, de 24 de março de 2022.

CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU nº 544/2023, de 9 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o Memorando nº 747/2023, de 7 de junho de 2023, da Primeira Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 10 de junho de 2023, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 275/2022 e prorrogados pela Portaria SAMAEJSU nº 544/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de junho de 2023.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 9 de junho de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº 661/2023

Publicação Nº 4881665

PORTARIA SAMAE Nº 661/2023
Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 04/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 336/2022, de 2 de maio de 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 04/2022, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 336/2022, de 2 de maio de 2022.

CONSIDERANDO a Portaria SAMAEJSU nº 545/2023, de 9 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o Memorando nº 748/2023, de 7 de junho de 2023, da Primeira Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 10 de junho de 2023, os trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU nº 336/2022 e prorrogados pela Portaria SAMAEJSU nº 545/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de junho de 2023.

Registre-se, Comunique-se E Cumpra-se.

Jaraguá do Sul, 9 de junho de 2023.
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

SAMAE - ATA Nº: 5214 REF. LICITAÇÃO Nº: 073/2023

Publicação Nº 4879332

ATA Nº:	5214		
REF. LICITAÇÃO Nº:	073/2023		
MODALIDADE:	TOMADA DE PREÇOS – MENOR PREÇO GLOBAL		
OBJETO:	IMPLANTAÇÃO ACESSO E CERCAMENTO IMÓVEL ETE CENTENÁRIO		
DATA DA SESSÃO:	13/06/2023	DATA DA SESSÃO:	09h

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: (Designada pela Portaria nº 1.287/2022)

Morgana Decker
Ana Paula Boder Fusi
Enio Evandro Luchtenberg

Na presente data, na sala de reuniões do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, sita na Rua Erwino Menegotti, 478, bairro Água Verde, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e o representante presente, para proceder a abertura dos Envelopes referentes à Tomada de Preços supracitada. Entregou tempestivamente os Envelopes a seguinte empresa:

EMPRESAS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO:	REPRESENTANTES:
HR CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE TELAS LTDA.	Dalvino Pavilak Filho

Após a conferência da inviolabilidade dos Envelopes pela Comissão, passou-se para abertura do Envelope–Habilitação, colocando à disposição os documentos neles contidos, os quais foram rubricados pela CPL e pelo representante presente. Em relação às exigências contidas, a empresa atendeu ao Edital e foi HABILITADA. Em seguida a CPL procedeu a emissão da Certidão Negativa Correcional da Controladoria Geral da União da empresa, a qual não apresentou nenhuma ocorrência em impedimento à participação em licitações e/ou contratações com a Administração Pública. O representante renunciou à interposição de recurso para a primeira fase do presente processo licitatório.

1ª FASE - HABILITAÇÃO (Abertura do envelope contendo a documentação)

HR CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE TELAS LTDA.	

Dando prosseguimento a sessão, passou-se, então, para abertura dos Envelopes-Proposta.

2ª FASE - CLASSIFICAÇÃO (Abertura do envelope contendo a proposta)
Ato contínuo a empresa foi classificada de acordo com o tipo da Licitação - "MENOR PREÇO GLOBAL", conforme mapa de preços, parte integrante desta ATA, com o valor global proposto de R$ 377.118,62 (trezentos e setenta e sete mil, cento e dezoito reais e sessenta e dois centavos). A CPL decidiu, com base no art. 43, §3º da Lei 8.666/93, encaminhar a Proposta de Preços, Cronograma Econômico Financeiro e Planilha Orçamentária para análise e parecer da Engenharia Civil da Diretoria de Obras do Samae para, caso estejam em conformidade com a regra editalícia, encaminhar o processo para homologação e demais procedimentos. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ATA, a qual vai assinada pelos presentes.

MAPA DE PREÇOS		
HR CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE TELAS LTDA.		
PROPOSTA PREÇO UNIT.	PROPOSTA PREÇO TOTAL	
R$ 377.118,62	R$ 377.118,62	

Jaraguá do Sul, 13 de junho de 2023.

Comissão Permanente de Licitação: Enio Evandro Luchtenberg, Morgana Decker, Ana Paula Boder Fusi

Representante: Dalvino Pavilak Filho

SAMAE - EXTRATO CONTRATO Nº 167/2023

Publicação Nº 4881886

EXTRATO CONTRATO Nº 167/2023
ProCESSO: Dispensa de Licitação nº 098/2023
FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE DE JARAGUÁ DO SUL/SC
CONTRATADAS: CONSÓRCIO JARAGUÁ LIMPEZA URBANA (AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA E SANEAMENTO LTDA E VERSA ENGENHARIA LTDA).
OBJETO: O objeto deste Contrato é a Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para execução dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana do Município de Jaraguá do Sul, em caráter emergencial.
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: O MUNICÍPIO e o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO pagarão à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, com base em quantidade estimativa, os valores unitários abaixo identificados, estimados em um valor mensal de R$ 2.137.254,47 (dois milhões, cento e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), estimando-se o valor de R$ 12.823.526,82 (doze milhões, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

Serviços	Un.	Quantidade Mensal	Valor Unitário (R$)	Valor mensal estimado (R$)
1- Coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos da área urbana.	t/mês	2.900	259,89	753.681,00
2- Coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos da área rural.	t/mês	150	699,34	104.901,00
3- Coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos recicláveis.	equipe	6	44.669,20	268.015,20
4- Coleta de resíduos sólidos urbanos dos serviços de saúde.	km/mês	3.000	13,01	39.030,00
5- Disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos, em Aterro Sanitário devidamente licenciado, incluindo o transbordo.	t/mês	3.050	166,44	507.642,00
5.1- Transporte dos resíduos, do transbordo até o destino final.	kt/mês (quilotonelada)	3,05	3,87	333.425,27
	km/viagem	214		
	viagens	132		
6- Tratamento e disposição final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, incluindo o transbordo e o transporte.	kg/mês	17.000	7,68	130.560,00
Valor total mensal (estimativo)				2.137.254,47
Valor global 180 dias (estimativo)				12.823.526,82

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas do objeto desta Dispensa de Licitação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento de 2023 a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.004.17.512.1401.4.407	Coleta e destinação de resíduos sólidos	3.3.90 - Coleta de resíduos sólidos	63	Próprios
09.001.15.452.0451.2311	Coleta e Disposição de Lixo	3.3.90 - Aplicações Direta	287	Próprios - PMJS - Receita de Impostos e Transf.Impostos

PRAZO: O prazo para prestação do objeto desta contratação será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da(s) Ordem(ns) de Serviço(s), podendo ser prorrogado até o limite do prazo estabelecido no inciso IV do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência. O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução dos serviços previstos no item anterior, acrescidos de 60 (sessenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 07/06/2023.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC
SIGNATÁRIOS: Pelas Contratantes: Alceu Gilmar Moretti e Onésimo José Sell; Pela Contratada: Holdemar Alves, Ugino Nolli Júnior, Marciano Kuviatkoski, Jorge Elias Bittar Filho.

Alceu Gilmar Moretti Onésimo José Sell
Secretário Municipal de Saúde Diretor Presidente - Samae
Contratante Contratante

SAMAE - RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023

Publicação Nº 4881838

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023

A Pregoeira, designada pela Portaria 602/2023, comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 079/2023, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, que teve como objeto a AQUISIÇÃO DE RESINA EPÓXI + ENDURECEDOR, teve o seguinte resultado:

Item	P. Vencedora	Quant.	Descrição do Item	Valor unitário
01	COMERCIO ROCAMEL LTDA	50 KG	Resina epóxi líquida modificada de baixa viscosidade formulada à base de bisfenol A + Endurecedor à base de poliamina asfáltica. Mais especificações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital). Código Samae: 148336	R$188,00

Valor total: R$ 9.400,00 (Nove mil e quatrocentos reais). Adjudicação por item.

Jaraguá do Sul/SC, 02 de junho de 2023.
Madeline D. Tesser Espanhol
Pregoeira – Portaria 602/2023
Samae Jaraguá do Sul

TERMO DE CONVÊNIO Nº 301/2023

Publicação Nº 4881806

TERMO DE CONVÊNIO Nº 301/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE).

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 83.102.459/0001-23, com sede governamental na Rua Walter Marquardt, Nº 1.111, bairro Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor JOSÉ JAIR FRANZNER, inscrito no CPF sob o Nº 352.xxx.xxx-20 e portador da Carteira de Identidade Nº xxx.364, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxxxxxxx, Nº 90, Centro, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, de ora em diante denominado simplesmente de CONCEDENTE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), inscrito no CNPJ/MF sob Nº 14.007.211/0001-60, com sede à Rua Isidoro Pedri, Nº 120, bairro Barra do Rio Molha, neste ato representado por seu Gestor, Senhor ALCEU GILMAR MORETTI, de ora em diante denominado simplesmente de FUNDO, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 83.784.355/0001-46, com sede à Rua Benildo Zamin, Nº 560, bairro Centenário, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Senhor ELDER JURANDIR STRINGARI, inscrito no CPF Nº 645.xxx.xxx-30 e portador da Carteira de Identidade Nº 1.xxx.384/SSP/SC, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Nº 213, bairro Vila Nova, nesta cidade, de ora em diante denominada simplesmente de CONVENENTE, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal Nº 9.332/2023, de 24 de maio de 2023, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros do CONCEDENTE, através do FUNDO, à CONVENENTE, para auxílio financeiro com finalidade de contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira da entidade na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar Nº 197, de 06 de dezembro de 2022, definidas nas Portarias GM/MS Nº 96/2023 e Nº 443/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

2.1 Aplica-se a este instrumento a Lei Complementar Nº 101/00; a Lei Federal Nº 4.320/64; Lei Federal Nº 8.666/93; bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias; da Lei Orçamentária Anual do Município de Jaraguá do Sul; a Instrução Normativa Nº TC-14/2012 e suas alterações, a Instrução Normativa Nº TC-20/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010; Lei Complementar Nº 197, de 06 de dezembro de 2022; Portaria GM/MS Nº 96/2023; Portaria GM/MS Nº 443/2023; e Lei Municipal Nº 9.332/2023, de 24 de maio de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá ao CONCEDENTE:

a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros na Conta Corrente Nº 639-4, junto à Agência Nº 8300-3, do Banco do Brasil S.A., mencionada no Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE;

b) Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do presente Convênio;

c) Examinar e aprovar os relatórios de execução, assim como a prestação de contas dos recursos repassados;

d) Prorrogar, "de ofício", a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período e valor correspondente às parcelas do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1 Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá à CONVENENTE:

a) Responsabilizar-se pela correta execução do Convênio e aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a fins diversos aos estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho ou Lei Complementar Nº 197, de 06 de dezembro de 2022, Portaria GM/MS Nº 96/2023 e Portaria GM/MS Nº 443/2023;

b) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrentes de ações judiciais e de rescisões trabalhistas, eximindo-se o CONCEDENTE de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele, sendo permitido à instituição proponente a utilização de recursos do Convênio para o pagamento dos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária decorrentes da execução normal das ações estabelecidas com o objeto deste Convênio;

c) Manter, em instituição financeira, conta bancária específica, vinculada a este Convênio, vedado o pagamento de juros e multas decorrentes de operações de crédito e financiamentos bancários;

d) Devolver ao CONCEDENTE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

e) Aplicar os recursos na manutenção e desenvolvimento do objeto do presente Convênio, de forma a possibilitar os meios logísticos, profissionais e de infraestrutura necessários;

f) Submeter-se à Fiscalização do Sistema Municipal de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

g) Executar criteriosamente as ações propostas no respectivo Plano de Trabalho;

h) O Plano de Trabalho poderá ser modificado por mútuo acordo entre as partes, e aprovado pelo Poder Público Municipal, desde que a natureza do objeto do Convênio não seja alterada;

i) Permitir o livre acesso de servidores do órgão de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado quando em missão de fiscalização ou auditoria;
j) Em conformidade com o disposto no artigo 10, da Instrução Normativa Nº TC-14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), os recursos recebidos pela CONVENENTE deverão ser movimentados, exclusivamente, através de ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário, vedada qualquer outra forma de movimentação.

§1º Na forma do artigo 116, da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/93, a CONVENENTE fica, também, obrigada a:

I - aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - devolver ao CONCEDENTE, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, eventual saldo financeiro remanescente, inclusive os da contrapartida e provenientes de receitas obtidas da aplicação financeira realizada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

III - a CONVENENTE compromete-se a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos da aplicação em caderneta de poupança, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito aplicação.

§2º As receitas financeiras auferidas na forma do inciso I do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§3º A CONVENENTE compromete-se a restituir ao CONCEDENTE o valor recebido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, quando:

I - não for executado o objeto do Convênio;

II - não for apresentada, no término do prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

III - os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

§4º Em conformidade com a Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do §3º do artigo 37 e no §2º do artigo 216, da Constituição Federal, a CONVENENTE fica, também, obrigada a dar publicidade às seguintes informações:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Municipal, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;
IV - as informações arroladas nos incisos I, II e III devem ser divulgadas em sítio na Internet da entidade privada.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Sexta deste Convênio será elaborada de acordo com a Instrução Normativa Nº TC-14/2012 e suas alterações, e a Instrução Normativa Nº TC-20/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e com o Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010.

5.2 A CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término de execução do presente Convênio, dispondo até 31 de dezembro de 2023 para aplicação dos respectivos recursos recebidos.

5.3 A liberação dos recursos ocorrerá em parcela única, considerando o disposto no artigo 5º da Portaria GM/MS Nº 96/2023.

5.4 Na prestação de contas, deverá a CONVENENTE apresentar o relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

I - ofício de encaminhamento;

II - relação de pagamentos;

III - relação de bens, materiais ou serviços adquiridos, sendo que este quadro será preenchido apenas quando o Convênio, acordo ou ajuste prever aquisições de bens de natureza permanente;

IV - quadro de execução da receita e da despesa;

V - conciliação bancária, quando da necessidade de seu preenchimento;

VI - demonstrativo de rendimentos, quando da necessidade de seu preenchimento;

VII - documentos comprobatórios da despesa realizada (notas fiscais, recibos, bilhetes de passagem, faturas, duplicatas, etc.);

VIII - cópia do débito em conta corrente ou dos cheques;

IX - extrato da conta bancária vinculada;

X - cópia dos termos de aceitação parcial e definitiva da obra, quando o objetivo for a execução de obra ou serviço de engenharia;

XI - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta do CONCEDENTE, ou DAM - Documento de Arrecadação Municipal, em valor correspondente;

XII - 03 (três) orçamentos correspondentes aos bens e/ou serviços que forem adquiridos com os recursos públicos recebidos pela entidade, conforme determina o artigo 15 e parágrafo único, do Decreto Municipal Nº 7.306/2010, quando não se tratar de pagamento de pendências financeiras anteriores ao início de vigência deste Convênio;
XIII - arquivo fotográfico, em meio digital, correspondente a comprovação de execução do objeto proposto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - A contrapartida do executor ou CONVENENTE será demonstrada no Quadro de Execução da Receita e da Despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

6.1 O valor total do Convênio é de R$ 34.019,25 (Trinta e quatro mil, dezenove reais e vinte e cinco centavos), no exercício financeiro de 2023, composto de R$ 33.597,92 definido por Portaria e R$ 421,33 referente rendimento de aplicação financeira, que será repassado em parcela única, devendo ser executado conforme o Plano de Trabalho (etapas ou fases de execução; plano de aplicação dos recursos financeiros; cronograma de desembolso; previsão de início e fim da execução do objeto; bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas), que é parte integrante deste Convênio.

6.2 O valor acima será repassado em parcela única de R$ 34.019,25 (Trinta e quatro mil, dezenove reais e vinte e cinco centavos) de Recursos Federais (MAC), no exercício de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - LEI Nº 13.709/2018

7.1. As partes e as testemunhas autorizam a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis à execução deste instrumento, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado nos termos da Lei Federal N° 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

7.1.1. Dados relacionados à identificação da pessoa jurídica e do seu representante legal, a fim de que se garanta o fiel cumprimento do aqui entabulado;

7.1.2. Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica, tendo em vista a necessidade do envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do ora firmado pelas partes;

7.1.3. Os dados coletados com base no legítimo interesse das partes, bem como para garantir a fiel execução por parte do Município, fundamentam-se no artigo 7º, da LGPD.

7.2. As partes ficam autorizadas a compartilhar os dados da pessoa jurídica, bem como das testemunhas e de agentes de tratamento de dados caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

7.3. As partes se responsabilizam por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais dos titulares, comunicando aos mesmos caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48, da Lei Federal Nº 13.709/2018.

7.4. Às partes é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas neste Termo e, ainda, após o término da contratação, para cumprimento de obrigação legal ou imposta por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16, da Lei Federal Nº 13.709/2018.
7.5. As partes e as testemunhas ficam cientes de que os dados poderão permanecer sendo utilizados para as seguintes finalidades:

7.5.1. Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do aqui entabulado;

7.5.2. Para cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

7.5.3. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

7.5.4. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

7.5.5. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

7.5.6. Quando necessário, para atender aos interesses legítimos das partes ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

7.6. As partes e as testemunhas autorizam o compartilhamento de seus dados para os fins descritos nesta Cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses mútuos aqui entabulados.

7.7. As partes e as testemunhas possuem tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão, no exercício de 2023, à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

INVESTIMENTO
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
15.003.10.302.0303.2.706 - Transferência de Recursos Financeiros a Entidades - Teto MAC - Saúde
Dotação: 41
Recurso: 1.600.0000.0093 (MAC)
Valor: R$ 6.145,00

CUSTEIO
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
15.003.10.302.0303.2.706 - Transferência de Recursos Financeiros a Entidades - Teto MAC - Saúde
Dotação: 40
Recurso: 1.600.0000.0093 (MAC)
Valor: R$ 27.874,25

8.2 Em decorrência da categoria econômica e do grupo de natureza de despesa da dotação orçamentária fica vedada à CONVENENTE a realização de gastos diversos do apresentado no Plano de Trabalho, especificamente relativo a troca entre custeio e investimento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O CONCEDENTE exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas do Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1 Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pelo CONCEDENTE as seguintes despesas:

a) as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;

b) pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A ocorrência de irregularidades que impliquem em descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses de recursos financeiros, independentemente de procedimentos judiciais, especialmente nos casos de:
a) falta de prestação de contas no prazo estabelecido, sem justa causa;
b) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único - O Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante autorização prévia do CONCEDENTE e assinatura de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do período de execução do objeto, na forma do caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O Convênio será rescindido, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Único - Na hipótese de inadimplência por parte da CONVENENTE, inclusive no tocante a prestação de contas, fica facultado ao CONCEDENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1 O Convênio poderá ser extinto, mediante denúncia consensual ou unilateral, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação do Convênio será providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Convênio em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Jaraguá do Sul, 24 de maio de 2023.

JOSÉ JAIR FRANZNER	ALCEU GILMAR MORETTI
Prefeito	Secretário Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)
CONCEDENTE	Gestor
CONCEDENTE	

ELDER JURANDIR STRINGARI
Presidente
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: Robson Guilherme de Andrade Minel
CPF: 063.773.409-23
C.I.: 51513480

2. _____
NOME:
CPF:
C.I.:

CONTRATOS - REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

Publicação Nº 4881818

CONTRATO Nº 116537
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 013/2023 - SEMED
CADASTRO Nº: 116537
CONTRATADO (A): CRISTINA GIOVANA MAICA
FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - ENS. SUPERIOR
PERÍODO: DE 14/06/2023 **A** 14/09/2023
VENCIMENTO MENSAL: R$ 4345,01
CARGA HORÁRIA: (200 **) HORAS MENSAIS**
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - ENS. SUPERIOR - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 92 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 13 de Junho de 2023.

CONTRATANTE MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL CNPJ: 83.102.459/0001-23	CONTRATADO CRISTINA GIOVANA MAICA

CONTRATO Nº 116538
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 005/2022 - SEMSA
CADASTRO Nº: 116538
CONTRATADO (A): FABIANE DE LIMA SOUZA
FUNÇÃO: ENFERMEIRO - REDA
PERÍODO: DE 14/06/2023 **A** 11/12/2023
VENCIMENTO MENSAL: R$ 5214,01
CARGA HORÁRIA: (200 **) HORAS MENSAIS**
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇAO DE ENFERMEIRO - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 180 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 13 de Junho de 2023.

CONTRATANTE MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL CNPJ: 83.102.459/0001-23	CONTRATADO FABIANE DE LIMA SOUZA

PROCON - PESQUISAS DE PREÇOS - JUNHO 2023

Publicação Nº 4879076

PROCON JARAGUÁ DO SUL

Rua Leopoldo Malheiro, 15 - Bairro: Centro - CEP: 89251-490
É necessário marcar horário previamente.
Telefone/Fax: (47) 3275-3237
E-mail: procon@jaraguadosul.sc.gov.br

CESTA BÁSICA

Pesquisa Realizada entre os dias 01/06/2023 e 07/06/2023

Estabelecimentos	Arroz 1kg	Açucar Refinado 1kg	Banana Branca 1kg	Batata Suja 1kg	Café 500ml	Carne (coxão mole) 1kg	Farinha de Trigo 1kg	Feijão Preto 1kg	Leite Tipo C 1lt	Manteiga 200gr	Pão Francês 1kg	Tomate 1kg	Óleo de Soja 900ml
Angeloni	R$ 4,05	R$ 3,69	R$ 6,55	R$ 3,49	R$ 12,99	R$ 37,90	R$ 3,19	R$ 7,69	R$ 3,99	R$ 14,50	R$ 12,99	R$ 8,29	R$ 5,39
Bertoli	R$ 3,25	R$ 3,79	R$ 3,60	R$ 3,49	R$ 12,99	R$ 39,90	R$ 4,29	R$ 5,99	R$ 7,70	R$ 12,40	R$ 9,99	R$ 5,80	R$ 6,99
Condor	R$ 4,39	R$ 3,68	R$ 4,99	R$ 2,99	R$ 11,98	R$ 35,97	R$ 3,59	R$ 5,38	R$ 5,75	R$ 9,99	R$ 11,99	R$ 4,99	R$ 4,69
Cooper	R$ 3,98	R$ 3,89	R$ 5,98	R$ 3,98	R$ 11,79	R$ 34,98	R$ 3,69	R$ 4,99	R$ 5,59	R$ 6,98	R$ 12,90	R$ 8,98	R$ 4,99
Fort	R$ 3,69	R$ 3,79	R$ 5,89	R$ 4,58	R$ 8,85	R$ 39,98	R$ 3,70	R$ 5,89	R$ 4,59	R$ 8,99	R$ 0,00	R$ 7,98	R$ 4,98
Giassi	R$ 3,88	R$ 3,95	R$ 5,98	R$ 4,48	R$ 11,98	R$ 39,90	R$ 4,38	R$ 6,80	R$ 5,88	R$ 11,18	R$ 11,90	R$ 6,98	R$ 5,78
Gumz	R$ 3,99	R$ 3,79	R$ 6,60	R$ 1,99	R$ 11,99	R$ 35,99	R$ 4,49	R$ 6,29	R$ 3,89	R$ 10,98	R$ 9,89	R$ 3,99	R$ 5,99
Hiper Mais	R$ 4,29	R$ 3,38	R$ 5,19	R$ 4,49	R$ 13,99	R$ 41,99	R$ 3,99	R$ 4,90	R$ 4,45	R$ 10,79	R$ 12,99	R$ 7,99	R$ 4,99
Komprão	R$ 3,69	R$ 3,79	R$ 4,89	R$ 3,99	R$ 10,79	R$ 39,90	R$ 3,49	R$ 5,59	R$ 5,59	R$ 9,99	R$ 13,59	R$ 7,89	R$ 4,99
Rancho Bom	R$ 3,99	R$ 4,29	R$ 5,87	R$ 3,95	R$ 12,95	R$ 39,99	R$ 3,99	R$ 5,99	R$ 4,59	R$ 12,49	R$ 12,50	R$ 8,99	R$ 5,29
Menor Preço	**R$ 3,25**	**R$ 3,38**	**R$ 3,60**	**R$ 1,99**	**R$ 8,85**	**R$ 34,98**	**R$ 3,19**	**R$ 4,90**	**R$ 3,89**	**R$ 6,98**	**R$ 9,89**	**R$ 3,99**	**R$ 4,69**

Os preços informados referem-se ao produto mais barato encontrado no estabelecimento no dia da pesquisa, sem considerar a marca, correspondendo ao preço praticado à vista.

- As redes **Angeloni, Brasão, Cooper e Rancho Bom**, praticam os mesmos preços em todas as suas lojas na cidade de Jaraguá do Sul.
- O **Fort** não comercializa Pão Francês.
- O **Angeloni** comercializa apenas a batata lavada.
- O **Santa Luzia** comercializa apenas o leite “longa vida”.

PROCON JARAGUÁ DO SUL

Rua Leopoldo Malheiro, 15 - Bairro: Centro - CEP: 89251-490
É necessário marcar horário previamente.
Telefone/Fax: (47) 3275-3237
E-mail: procon@jaraguadosul.sc.gov.br

COMBUSTÍVEL

Pesquisa Realizada entre os dias 01/06/2023 e 07/06/2023

Posto	Bandeira	Bairro	Gasolina Comum	Gasolina Aditivada	Álcool Comum	Diesel S500	Diesel S10	GNV	Gás GLP 13kg
AGF	Potencial	João Pessoa	R$ 5,59	R$ 5,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4,99	R$ 0,00	R$ 105,00
Amizade	Branca	Jaraguá Esquerdo	R$ 5,65	R$ 5,65	R$ 4,49	R$ 0,00	R$ 4,99	R$ 0,00	R$ 0,00
Cidade	BR	Barra do Rio Cerro	R$ 5,68	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 5,18	R$ 5,28	R$ 0,00	R$ 103,90
Cidade	BR	Barra do Rio Molha	R$ 5,68	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 5,18	R$ 5,28	R$ 0,00	R$ 103,90
Cidade	BR	Centro	R$ 5,68	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 5,18	R$ 5,28	R$ 0,00	R$ 103,90
Cidade	BR	Rau	R$ 5,68	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 5,18	R$ 5,28	R$ 0,00	R$ 103,90
Cidade	BR	Vila Lenzi	R$ 5,68	R$ 5,78	R$ 0,00	R$ 5,18	R$ 5,28	R$ 0,00	R$ 103,90
Delta	Branca	Vila Baependi	R$ 5,65	R$ 5,65	R$ 0,00	R$ 4,87	R$ 4,87	R$ 0,00	R$ 0,00
Emmendorfer	Shell	Centro	R$ 5,69	R$ 5,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5,69	R$ 0,00	R$ 0,00
Flex	Branca	Baependi	R$ 5,63	R$ 5,63	R$ 3,99	R$ 0,00	R$ 4,89	R$ 0,00	R$ 0,00
Fritz	Ale	Ribeirão Cavalo	R$ 5,65	R$ 5,65	R$ 0,00	R$ 5,29	R$ 5,39	R$ 0,00	R$ 109,90
Grid	Branca	Centro	R$ 5,65	R$ 5,72	R$ 4,29	R$ 5,05	R$ 5,09	R$ 0,00	R$ 0,00
Grid Coronel	Branca	Ilha da Figueira	R$ 5,65	R$ 5,72	R$ 4,29	R$ 5,05	R$ 5,09	R$ 0,00	R$ 0,00
JJ Posto	Dibrape	Chico de Paula	R$ 5,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5,09	R$ 5,15	R$ 0,00	R$ 0,00
Juninho	Branca	Centenário	R$ 5,65	R$ 5,65	R$ 4,09	R$ 0,00	R$ 4,97	R$ 0,00	R$ 0,00
Juninho K7	Branca	Barra do Rio Cerro	R$ 5,65	R$ 5,65	R$ 4,09	R$ 4,95	R$ 4,97	R$ 0,00	R$ 0,00
Maiochi	Ipiranga	Centro	R$ 5,46	R$ 5,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4,99	R$ 0,00	R$ 0,00
Marechal	Ipiranga	Centro	R$ 5,66	R$ 5,88	R$ 4,58	R$ 0,00	R$ 5,08	R$ 0,00	R$ 0,00
Mime	Shell	Barra do Rio Cerro	R$ 5,49	R$ 5,79	R$ 0,00	R$ 4,89	R$ 4,99	R$ 0,00	R$ 0,00
Mime	Shell	Chico de Paula	R$ 5,49	R$ 5,79	R$ 4,59	R$ 4,89	R$ 4,99	R$ 0,00	R$ 106,99
Mime	Shell	Ilha da Figueira	R$ 5,49	R$ 5,79	R$ 4,59	R$ 4,89	R$ 4,99	R$ 0,00	R$ 106,99
Mime	Shell	Rio Cerro II	R$ 5,49	R$ 5,79	R$ 4,59	R$ 4,89	R$ 4,99	R$ 0,00	R$ 119,99
Mime	Shell	Vila Lalau	R$ 5,49	R$ 5,79	R$ 4,59	R$ 4,89	R$ 4,99	R$ 0,00	R$ 0,00
Mime	Shell	Vila Nova	R$ 5,49	R$ 5,79	R$ 4,59	R$ 4,89	R$ 4,99	R$ 5,49	R$ 99,95
M7 Garibaldi	Dibrape	Garibaldi	R$ 5,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5,37	R$ 5,47	R$ 0,00	R$ 0,00
M7	Didrape	Santa Luzia	R$ 5,67	R$ 5,77	R$ 0,00	R$ 5,37	R$ 5,47	R$ 0,00	R$ 105,00
N. S. Rosário	Shell	Nereu	R$ 5,69	R$ 5,69	R$ 0,00	R$ 5,29	R$ 5,39	R$ 0,00	R$ 0,00
Pezzini	Ipiranga	Vila Baependi	R$ 5,67	R$ 5,98	R$ 4,88	R$ 0,00	R$ 5,49	R$ 0,00	R$ 0,00

PROCON JARAGUÁ DO SUL
Rua Leopoldo Malheiro, 15 - Bairro: Centro - CEP: 89251-490
É necessário marcar horário previamente.
Telefone/Fax: (47) 3275-3237
E-mail: procon@jaraguadosul.sc.gov.br

Prime	**Branca**	**Czerniewicz**	R$ 5,62	R$ 5,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 105,00
Rio da Luz	**Branca**	**Rio da Luz**	R$ 5,65	R$ 5,65	R$ 0,00	R$ 4,93	R$ 4,98	R$ 0,00	R$ 105,00
Rodoil	**Branca**	**Nereu Ramos**	R$ 5,69	R$ 5,69	R$ 0,00	R$ 5,29	R$ 5,39	R$ 0,00	R$ 109,90
Vicenzi	**Branca**	**Santo Antônio**	R$ 5,62	R$ 5,64	R$ 4,95	R$ 5,14	R$ 5,19	R$ 0,00	R$ 105,00
Zandoná 15	**Ipiranga**	**Centenário**	R$ 5,67	R$ 5,77	R$ 4,79	R$ 5,19	R$ 5,29	R$ 5,49	R$ 0,00
Zandoná 19	**Ipiranga**	**Amizade**	R$ 5,67	R$ 5,67	R$ 4,49	R$ 0,00	R$ 5,09	R$ 0,00	R$ 0,00
Zelucas	**Shell**	**Ilha da Figueira**	R$ 5,67	R$ 5,77	R$ 0,00	R$ 5,07	R$ 5,12	R$ 0,00	R$ 0,00
Menor Preço			**R$ 5,46**	**R$ 5,56**	**R$ 3,99**	**R$ 4,87**	**R$ 4,87**	**R$ 5,49**	**R$ 99,95**

Obs.:

1. Os preços acima refletem os praticados para vendas à vista.
2. Nos postos de bandeira branca, consultar a distribuidora de origem junto aos postos, que são obrigados a identificar nas bombas qual a distribuidora de origem do combustível, conforme a Portaria 116/00 da ANP.

PROCON JARAGUÁ DO SUL
Rua Leopoldo Malheiro, 15 - Bairro: Centro - CEP: 89251-490
É necessário marcar horário previamente.
Telefone/Fax: (47) 3275-3237
E-mail: procon@jaraguadosul.sc.gov.br

LIMPEZA

Pesquisa Realizada entre os dias 01/06/2023 e 07/06/2023

Estabelecimentos	Água Sanitária 1lt	Álcool 1lt	Amaciante 2lt	Desinfetante 500ml	Detergente 500ml	Esponja Aço 60g (pcte)	Esponja Louça unidade	Limpa Vidros 500ml	Lustra Móveis 200ml	Sabão Pedra unidade	Sabão Pó 800g
Angeloni	R$ 2,69	R$ 6,59	R$ 6,19	R$ 3,15	R$ 2,19	R$ 7,89	R$ 1,19	R$ 14,99	R$ 7,35	R$ 3,99	R$ 13,59
Bertoli	R$ 2,79	R$ 5,99	R$ 5,99	R$ 2,55	R$ 1,69	R$ 1,99	R$ 0,89	R$ 4,85	R$ 6,65	R$ 2,16	R$ 4,49
Condor	R$ 3,69	R$ 6,59	R$ 5,49	R$ 4,79	R$ 1,99	R$ 6,60	R$ 2,99	R$ 9,49	R$ 5,99	R$ 2,39	R$ 8,99
Cooper	R$ 2,59	R$ 7,98	R$ 7,99	R$ 3,39	R$ 2,19	R$ 3,59	R$ 1,58	R$ 5,48	R$ 7,48	R$ 3,89	R$ 7,69
Fort	R$ 2,69	R$ 6,79	R$ 5,69	R$ 2,99	R$ 1,89	R$ 2,59	R$ 0,69	R$ 4,99	R$ 6,39	R$ 3,29	R$ 3,99
Giassi	R$ 3,18	R$ 6,08	R$ 9,98	R$ 2,75	R$ 2,07	R$ 2,95	R$ 1,85	R$ 4,28	R$ 6,28	R$ 1,48	R$ 7,28
Gumz	R$ 3,99	R$ 10,89	R$ 5,47	R$ 5,98	R$ 2,27	R$ 2,89	R$ 1,39	R$ 9,98	R$ 9,98	R$ 3,29	R$ 6,99
Hiper Mais	R$ 2,99	R$ 6,49	R$ 6,49	R$ 3,79	R$ 1,49	R$ 1,89	R$ 0,84	R$ 4,19	R$ 8,49	R$ 2,39	R$ 3,69
Komprão	R$ 2,69	R$ 7,19	R$ 5,69	R$ 4,79	R$ 1,69	R$ 3,89	R$ 1,39	R$ 7,59	R$ 7,29	R$ 3,79	R$ 7,19
Rancho Bom	R$ 3,90	R$ 9,79	R$ 7,85	R$ 3,65	R$ 2,19	R$ 3,25	R$ 1,57	R$ 9,59	R$ 6,99	R$ 3,99	R$ 6,29
Menor Preço	**R$ 2,59**	**R$ 5,99**	**R$ 5,47**	**R$ 2,55**	**R$ 1,49**	**R$ 1,89**	**R$ 0,69**	**R$ 4,19**	**R$ 5,99**	**R$ 1,48**	**R$ 3,69**

PROCON JARAGUÁ DO SUL
Rua Leopoldo Malheiro, 15 - Bairro: Centro - CEP: 89251-490
É necessário marcar horário previamente.
Telefone/Fax: (47) 3275-3237
E-mail: procon@jaraguadosul.sc.gov.br

HIGIÊNE PESSOAL

Pesquisa Realizada entre os dias 01/06/2023 e 07/06/2023

Estabelecimentos	Absorvente 8 a 10 unid.	Aparelho Barbear 2 unid.	Condicionador 350ml	Cotonetes 75 unid.	Creme Dental 90g	Desodorante Rollon 50ml	Escova Dente adulto média	Fio Dental 25-50m	Papel Higiênico 4x30m	Sabonete 90g	Shampoo 350ml
Angeloni	R$ 2,99	R$ 10,95	R$ 10,90	R$ 6,89	R$ 3,69	R$ 11,90	R$ 6,15	R$ 13,50	R$ 5,69	R$ 4,65	R$ 9,99
Bertoli	R$ 2,29	R$ 4,59	R$ 9,69	R$ 1,79	R$ 2,35	R$ 4,99	R$ 2,99	R$ 4,48	R$ 2,99	R$ 1,49	R$ 6,99
Condor	R$ 3,05	R$ 6,35	R$ 14,90	R$ 2,07	R$ 4,49	R$ 8,69	R$ 5,79	R$ 10,90	R$ 6,50	R$ 2,99	R$ 11,99
Cooper	R$ 3,68	R$ 4,89	R$ 11,98	R$ 2,29	R$ 3,99	R$ 9,97	R$ 3,59	R$ 11,78	R$ 6,98	R$ 2,19	R$ 9,98
Fort	R$ 2,69	R$ 3,99	R$ 9,49	R$ 3,29	R$ 1,99	R$ 5,29	R$ 4,99	R$ 8,99	R$ 3,49	R$ 1,59	R$ 8,79
Giassi	R$ 6,98	R$ 3,58	R$ 12,98	R$ 2,08	R$ 4,08	R$ 7,68	R$ 5,49	R$ 8,28	R$ 7,28	R$ 1,35	R$ 6,38
Gumz	R$ 6,99	R$ 7,98	R$ 12,98	R$ 4,29	R$ 2,89	R$ 13,98	R$ 4,99	R$ 7,89	R$ 7,68	R$ 2,99	R$ 8,99
Hiper Mais	R$ 2,39	R$ 6,80	R$ 9,28	R$ 2,49	R$ 2,79	R$ 5,69	R$ 3,49	R$ 10,59	R$ 3,09	R$ 0,99	R$ 8,39
Komprão	R$ 5,49	R$ 6,89	R$ 11,59	R$ 2,49	R$ 2,99	R$ 8,49	R$ 3,79	R$ 12,99	R$ 6,69	R$ 2,19	R$ 9,49
Rancho Bom	R$ 6,18	R$ 4,99	R$ 11,99	R$ 2,99	R$ 4,99	R$ 8,95	R$ 3,78	R$ 8,98	R$ 3,59	R$ 1,99	R$ 9,39
Menor Preço	**R$ 2,29**	**R$ 3,58**	**R$ 9,28**	**R$ 1,79**	**R$ 1,99**	**R$ 4,99**	**R$ 2,99**	**R$ 4,48**	**R$ 2,99**	**R$ 0,99**	**R$ 6,38**

Obs.:

- Os preços informados referem-se ao produto mais barato encontrado no estabelecimento no dia da pesquisa, sem considerar a marca, correspondendo ao preço praticado à vista.
- As redes Angeloni, **Brasão, Cooper e Rancho Bom**, praticam os mesmos preços em todas as suas lojas na cidade de Jaraguá do Sul.

SAMAE - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2023

Publicação Nº 4881846

ESTADO DE SANTA CATARINA

SAMAE - SERV. AUT. MUN. ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL

CNPJ: 84.438.381/0001-85 **Telefone:** (47) 2106-9100
Endereço: Rua Erwino Menegotti, 478 - Água Verde
CEP: 89254-000 - Jaraguá do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 79/2023

Processo Adm.: **79/2023**
Data do Processo: **04/05/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 79/2023
b) Nr. Licitação: 79/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 05/06/2023
e) Objeto da Licitação: *AQUISIÇÃO DE RESINA EPÓXI + ENDURECEDOR.*

Participante: COMERCIO ROCAMEL LTDA - FILIAL

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Resina epóxi líquida modificada de baixa viscosidade formulada à base de bisfenol A + Endurecedor à base de poliamina asfáltica.	50,000	KG	188,00	9.400,00
				Total do Participante:	**9.400,00**
				Total Geral:	**9.400,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção patrimonial - Samae	25.002.17.122.0300.4402.3.3.90.00.00	R$ 11.491,00

Jaraguá do Sul, 05/06/2023

.....

ONESIMO JOSE SELL

Diretor Presidente

Joaçaba

Prefeitura

CONTRATO 40/2023/PMJ

Publicação Nº 4882412

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) ED87F59223C764E7A27D789D53AB6A9347FD9BA3

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2023/PMJ
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 59/2023/PMJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023/PMJ
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAÇABA
CONTRATADA: CLEICIANE GOMES – CJR PRODUÇÕES

OBJETO: Prestação de serviços, pela CONTRATADA, na prestação de serviços de promoção de eventos para organização e gestão artística e de feira de exposição a ser realizada nos dias 25, 26 e 27 de agosto de 2023 no Centro de Promoções de Joaçaba – CPJ, com fornecimento de estruturas, equipamentos e serviços especializados de realização dos shows e demais serviços.

VALOR: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 23.001 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS
Despesa: 287
Projeto Atividade: 2.186 – Eventos da Secretaria
Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00. 2.500.0000.0000 - Aplicações Diretas

Órgão: 09.001 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO
Despesa: 217
Projeto Atividade: 2.153 – Realização de Feiras, Eventos, Exposições e Capacitações
Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00. 1.500.0000.0000 - Aplicações Direta

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31/12/2023, com início a partir da data de sua assinatura.
FISCAIS: DIEGO DALAGNOLI, RICARDO FELIPE MASSIGNANI e PAULO GUILHERME KRAUSE
DATA DE ASSINATURA: 13/06/2023

Joaçaba/SC, 13 de junho de 2023.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS
PAULO GUILHERME KRAUSE - SECRETÁRIO

DECRETO N° 6.832 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4882429

DECRETO N° 6.832 DE 13 DE JUNHO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELO ARTIGO 33,V DA LEI MUNICIPAL 5.529 DE 29/09/2022 (LDO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados à suplementação das dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Municipal vigente, por conta do superávit financeiro do exercício anterior dos recursos da entidade Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

Órgão: 16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj./Atividade: 2.100 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.2.500.0000.0000 - R$ 100.000,00 (13)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 13 de junho de 2023.
Dioclésio Ragnini
Prefeito

PL 69/2023/PMJ - DL 34/2023/PMJ

Publicação Nº 4880303

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3DB93EB795B8EF7B96C70A0D819F02146254C563

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 73/2023/PMJ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2023/PMJ

1 – OBJETO

Trata-se de contratação da empresa GIACOMIN MADEIRAS E CARROCERIAS LTDA, para aquisição de carroceria aberta, feita de madeira, com abertura traseira e lateral, suportes para amarrar cordas, com 2,35m de comprimento, 1,85m de largura e 0,50m de altura, a ser instalada no veículo Ford Ranger, ano 2012/2013, pertencente à Secretaria de Infraestrutura e Agricultura

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município possui uma Ford Ranger ociosa com possibilidade de ser adaptada para o transporte de cargas;
Considerando que a adaptação do veículo preve o atendimento das demandas da Secretaria de Infraestrutura e Agricultura, que não dispõe de muitos veículos com carroceria aberta;
Considerando que o veículo servirá para dar suporte as atividades da rede urbana e rural, sendo utililizado na manutenção e recuperação de estradas vicinais, transporte de materiais, e outras atividades que surgirem;
Considerando a necessidade de fortalecer a atenção estendida à população, prestando um serviço público com maior qualidade, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população;
Considerando que uma carroceria fabricada em madeira possui um bom custo benifício, uma vez que é mais barata que as de alumínio, e é sustentável, pois após o fim de sua vida últi pode ser desmontada e reciclada, sem gerar resíduos tóxicos ou prejudiciais ao meio ambiente;
Por fim, diante do exposto justifica-se a presente dispensa de licitação para a contratação da GIACOMIN MADEIRAS E CARROCERIAS LTDA, para aquisição de carroceria aberta, feita de madeira, com abertura traseira e lateral, suportes para amarrar cordas, com 2,35m de comprimento, 1,85m de largura e 0,50m de altura, a ser instalada no veículo Ford Ranger, ano 2012/2013, pertencente à Secretaria de Infraestrutura e Agricultura.

2.1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Considerando que foram cotados orçamentos com 03 (três) empresas que fabricam este tipo de carroceria na região.
Considerando que duas delas cotaram o mesmo valor, e que uma das empresas alegou a impossibilidade de regularizar suas certidões de débitos, conforme declaração anexa, a vencedora foi a empresa GIACOMIN MADEIRAS E CARROCERIAS LTDA.

3 – DA CONTRATADA

GIACOMIN MADEIRAS E CARROCERIAS LTDA, CNPJ: 75.301.564/0001-63, Endereço: Rua Bela Vista, 1560 - Centro – Salto Veloso/SC.

4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será regida pelo artigo 75, II,da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Ainda, de acordo com o Art. 95° da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
I – dispensa de licitação em razão do valor.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.001 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
2040 - Manutenção e Ampliação da Frota Municipal
134 - 3.3.90.39.19.00.00.00 - 1.500.00

6 – VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

A vigência do contrato é de 90 (noventa) dias contados a partir da emissão do empenho. O acompanhamento será feito pelo servidor Vanderlei Jair Etges.

7 – DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da presente contratação é de R$ 7.000,00 (sete mil reais).
O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba em até 30 dias contados da execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

8 – FORMA DE EXECUÇÃO:

A carroceria deverá ser aberta, com abertura traseira e lateral, fabricada em madeira, com as seguintes medidas: 2,35m de comprimento, 1,85m de largura e 0,50m de altura.
A carroceria deverá ser instalada no veículo Ford Ranger, ano 2012/2013, pertencente à Secretaria de Infraestrutura e Agricultura;

A carroceria deverá ser instalada no veículo sem modificações (encurtamento de eixos);

A carroceria deverá possuir suportes para a amarração de cordas;

O fornecedor deverá ofercer garantia contra defeitos e vícios de fabricação de no mínimo 03 (três) meses, contados da data de entrega do item.

O prazo de entrega será de 60 (sessenta dias) contados do envio da Autorização de Fornecimento.

Joaçaba (SC), em 07 de junho de 2023.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
MICHEL CARLESSO ÁVILA - Secretário

TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO

Publicação Nº 4882512

TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO APÓS CONVOCAÇÃO

Tendo em vista contato do candidato(a) Sr(a) JANRRIE BONATO, Cargo de Cirurgião Dentista, classificado em 08º lugar, referente ao Edital de Teste Seletivo n.º 01/2022, fica registrado a passagem para o final da lista de classificação, possibilitando a 2ª chamada conforme item 18.9 do referido edital.

Este termo entra em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 31 de maio de 2023.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO

Publicação Nº 4882509

TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO APÓS CONVOCAÇÃO

Tendo em vista contato do candidato(a) Sr(a) ITACIR DAHMER, Cargo de Motorista, classificado em 03º lugar, referente ao Edital de Teste Seletivo n.º 01/2022, fica registrado a passagem para o final da lista de classificação, possibilitando a 2ª chamada conforme item 18.9 do referido edital.

Este termo entra em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 26 de maio de 2023.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO

Publicação Nº 4882506

TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO APÓS CONVOCAÇÃO

Tendo em vista contato do candidato(a) Sr(a) ELIAS JERSZURKI, Cargo de Motorista, classificado em 01º lugar, referente ao Edital de Teste Seletivo n.º 01/2022, fica registrado a passagem para o final da lista de classificação, possibilitando a 2ª chamada conforme item 18.9 do referido edital.

Este termo entra em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 24 de maio de 2023.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO

Publicação Nº 4882507

TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO APÓS CONVOCAÇÃO

Tendo em vista contato do candidato(a) Sr(a) NELSO FICAGNA JUNIOR, Cargo de Motorista, classificado em 02º lugar, referente ao Edital de Teste Seletivo n.º 01/2022, fica registrado a passagem para o final da lista de classificação, possibilitando a 2ª chamada conforme item 18.9 do referido edital.

Este termo entra em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 26 de maio de 2023.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO

Publicação Nº 4882511

TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO APÓS CONVOCAÇÃO

Tendo em vista contato do candidato(a) Sr(a) MAURO JOSE CAMPIONI, Cargo de Motorista, classificado em 04º lugar, referente ao Edital de Teste Seletivo n.º 01/2022, fica registrado a passagem para o final da lista de classificação, possibilitando a 2ª chamada conforme item 18.9 do referido edital.

Este termo entra em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 26 de maio de 2023.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO

Publicação Nº 4882504

TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO APÓS CONVOCAÇÃO

Tendo em vista o não atendimento através de contato com o candidato(a) Sr(a) FRANCIELE AGUIDA PEGORARO Cargo de Enfermeiro(a), classificado em 07º lugar, referente ao Edital de Chamada Publica n.º 01/2023, fica registrado a passagem para o final da lista de classificação, possibilitando a 2ª chamada conforme item 18.9 do referido edital.

Este termo entra em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 24 de maio de 2023.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO

Publicação Nº 4882513

TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO APÓS CONVOCAÇÃO

Tendo em vista contato do candidato(a) Sr(a) CECILIA DA INHAIA VEIGA Cargo de Enfermeiro(a), classificado em 06º lugar, referente ao Edital de Chamada Publica n.º 01/2023, fica registrado a passagem para o final da lista de classificação, possibilitando a 2ª chamada conforme item 18.9 do referido edital.

Este termo entra em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 31 de maio de 2023.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

ATA 213/2022/PMJ - RESCISÃO

Publicação Nº 4881636

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2022/PMJ
TERMO DE RESCISÃO

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA**, como **órgão gerenciador**, representada neste ato pelo Secretário, MICHEL CARLESSO AVILA, e a empresa **MECÂNICA TREVO LTDA** 79.656.492/0001-28, estabelecida na Rodovia SC 303 KM 01 Acesso Sul Joaçaba SC Cep 89600 000, doravante denominada DETENTORA, representada neste ato por Sr. **ELOI PAULO PETRY**, inscrito no CPF/MF sob o nº 484.xxx.xxx-72, residente e domiciliado no Centro, JOACABA-SC, CEP 89600 000, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.918/2020, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram o presente TERMO DE RESCISÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação nº 111/2022/PMJ Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2022/PMJ, cujo objeto é *os percentuais ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela DETENTORA no Processo de Licitação*, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido, em conformidade com o disposto no memorando 271/2023 da Secretaria de infraestrutura e Agricultura, com base no art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993, a ATA de REGISTRO 213/2022/PMJ, Lote 25, celebrado em 18 de novembro de 2022, referente ao Processo de Licitação 111/2022/PMJ, instaurado através do Edital de Pregão Eletrônico 57/2022/PMJ, cujo objeto é *os percentuais ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela DETENTORA no Processo de Licitação.*

CLÁUSULA SEGUNDA

Os efeitos deste Termo de Rescisão contarão a partir de 14 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para dirimir dúvidas provenientes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), com renúncia expressão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento.

Joaçaba, 13 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
MICHEL CARLESSO AVILA - Secretário

ELOI PAULO PETRY
MECÂNICA TREVO LTDA
79.656.492/0001-28

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CONTRATO 16/2021/FMS - RESCISÃO

Publicação Nº 4880356

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO 16/2021/FMS
TERMO DE RESCISÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA/SC, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº. 205, Edifício Olímpio Trevisan, Primeiro Andar, Bairro Centro de Joaçaba/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.594.533/0001-00, representada neste ato pelo Secretário, Sr. VALMOR JOÃO REISDORFER, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **ALEXANDRE FERREIRA DANIOTTI SOCIEDADE SIMPLES UNIPESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o 05.527.987/0001-10, estabelecida na Rua Carmelo Zocolli, nº. 150, Sala 501 e 502, Bairro Centro de Capinzal/SC, CEP 89.665-000, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE FERREIRA DANIOTTI, brasileiro, divorciado, médico, residente no Município de Joaçaba/SC, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram entre si o presente **TERMO DE DESCREDENCIAMENTO** ao Contrato 16/2021/FMS, proveniente do Edital de Credenciamento nº 01/2020/FMS e Anexos, lançado no dia 27/07/2020 – Primeira Alteração em 18/09/2020, Processo de Licitação 10/2021/FMS – Inexigibilidade 08/2021/FMS, cujo objeto é a *prestação, pela CREDENCIADA, de serviços de consultas médicas especializadas, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população do Município de Joaçaba/SC, nas especificações e valores estabelecidos no subitem 1.2 deste instrumento*, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido, em conformidade com o disposto na cláusula decima, subitem 8.2, art. 79, II, o contrato 16/2021/FMS, celebrado em 17 de março de 2021, referente ao Processo de Licitação 10/2021/FMS, instaurado através do Edital de Credenciamento nº 01/2020/FMS, Inexigibilidade 08/2021/FMS, cujo objeto a *prestação, pela CREDENCIADA, de serviços de consultas médicas especializadas, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população do Município de Joaçaba/SC, nas especificações e valores estabelecidos no subitem 1.2 deste instrumento.*

CLÁUSULA SEGUNDA

Os efeitos deste Termo de Rescisão contarão a partir de 13 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para dirimir dúvidas provenientes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), com renúncia expressão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento.

Joaçaba/SC,13 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE JOAÇABA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE
VALMOR JOÃO REISDORFER – Secretário

ALEXANDRE FERREIRA DANIOTTI SOCIEDADE SIMPLES UNIPESSOAL LTDA
ALEXANDRE FERREIRA DANIOTTI
CREDENCIADA

Testemunhas:

1_____ 2_____

CONTRATO 18/2021/PMJ - 02

Publicação Nº 4881865

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 17F56CF41BB8F965134C67328B53EC52CC30790A

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

CONTRATO Nº 18/2021/PMJ – TA 02

O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA**, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. DIOCLÉSIO RAGNINI e a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, estabelecida na Rua 240, nº 400, Sala 02, Meia Praia, no Município de Itapema/SC, CEP 88.220-000 (SC), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. CARLITO MELLO DE LIZ, portador da Carteira de Identidade nº 220.xxx/SC e CPF nº 181.xxx.xxx-53residente e domiciliado na Rua 232, nº 245, Bairro Meia Praia na cidade de Itapema (SC), celebram entre si o presente TERMO ADITIVO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Processo de Licitação nº 22/2021/PMJ – Inexigibilidade nº 02/2021/PMJ, homologado em 25 de março de 2021, cujo objeto é *o fornecimento pela CONTRATADA, sob a forma de cessão de uso de sistema que permita a geração e disponibilização no site da Prefeitura de Joaçaba, da base de dados contendo a legislação do Município de Joaçaba, incluindo o texto integral das leis, mecanismos de busca e de remissão (referências entre as normas incluídas), bem como a consolidação por dentro do texto,* mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

O valor anual fica reajustado em 4,361090%, correspondente à variação do INPC/IBGE no período de abril/2021 a março/2022, passando a vigorar, conforme o discriminado a seguir:

VALOR ANUAL ATUAL:

- R$ 15.798,48 (quinze mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), sendo pago em 04 (quatro) parcelas trimestrais de R$ 3.949,62 (três mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

VALOR ANUAL REAJUSTADO:

- R$ 16.487,44 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), sendo pago em 04 (quatro) parcelas trimestrais de R$ 4.121,86 (quatro mil, cento e vinte e um reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba (SC), 13 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
DIOCLÉSIO RAGNINI
CONTRATANTE

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CONTRATADA
CARLITO MELLO DE LIZ

Testemunhas:
1 _____ 2 _____

CONTRATO 32/2023/PMJ - TA 01

Publicação Nº 4880817

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B7DE4D98E57AC12B342994E727EFB9DFF74E6AA2

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

CONTRATO Nº 32/2023/PMJ – TA 01

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.380/0001-99, a seguir denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada neste ato pela Secretária ROSANE KUNEN, e o **CLUBE 10 DE MAIO**, com sede administrativa na AV. de Novembro, s/nº, Centro, município de Joaçaba/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.779.315/0001-43, a seguir denominada simplesmente **LOCADORA,** representada neste ato pelo Sr. ROBERTO FRANCISCO WESOLOSKI, portador do documento de identidade RG nº 1.xxx.557, inscrito no CPF/MF sob o nº 746.xxx.xxx-00, por este instrumento particular, celebram de comum acordo, TERMO ADITIVO, proveniente do Processo de Licitação nº 46/2023/PMJ – Dispensa de Licitação nº 17/2023/PMJ, para fins não residenciais, o qual obedecerá a Lei Federal nº 8.245/91 (Lei de Locações de Imóveis), as demais legislações pertinentes a espécie, cujo objeto é *a locação do ginásio de esportes de propriedade da LOCADORA, localizado na Rua Getúlio Vargas, n. 106, Centro do Município de Joaçaba/SC, conforme matrícula 36.649 do Registro de Imóveis 1º Ofício de Joaçaba, ficha nº01, Ano 2022, Livro nº2, destinado à prática de atividades esportiva dos alunos do Centro Educacional Roberto Trompowsky - CERT, na segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, das 7h30m às 11h30m e das 13h20m às 17h20m, totalizando 96 (noventa e seis) horas por mês,* mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

Em virtude que a proposta apresentada inicialmente tendo a vigência contada a partir de 01 de abril de 2023 a 15 de dezembro de 2023, e levando em consideração que o contrato foi formalizado em 10 de maio de 2023 com a vigência até 15 de dezembro de 2023, por este motivo o valor global do contrato fica suprimido em R$ 12.441,60 (doze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

Diante disso, o valor global do contrato passa a ser R$ 49.766,40 (quarenta e nove mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Para dirimir dúvidas provenientes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo inteiradas.

JOAÇABA (SC), 13 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSANE KUNEN – Secretária
LOCATÁRIO

CLUBE 10 DE MAIO
ROBERTO FRANCISCO WESOLOSKI
LOCADORA

Testemunhas:

1._____ 2._____

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PL 59/2023/PMJ - PE 19/2023/PMJ

Publicação Nº 4882192

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C8A74D3924BBD810885AE034F1D20C0010B13F94

Página: 1 / 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99 **Telefone:** (49) 3527-8800
Endereço: Av. XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 19/2023

Processo Adm.: **59/2023**
Data do Processo: **12/05/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 59/2023
b) Nr. Licitação: 19/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 13/06/2023
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de promoção de eventos para organização e gestão artística e de feira de exposição a ser realizada nos dias 25, 26 e 27 de agosto de 2023 no Centro de Promoções de Joaçaba – CPJ, com fornecimento de estruturas, equipamentos e serviços especializados de realização dos shows e demais serviços.*

Participante: CLEICIANE GOMES

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de promoção de eventos - Prestação de serviços de promoção de eventos para organização e gestão artística e de feira de exposição a ser realizada nos dias 25, 26 e 27 de agosto de 2023 no Centro de Eventos de Joaçaba – CEJ, com fornecimento de estruturas, equipamentos e serviços especializados de realização dos shows e demais serviços. Especificações: 1 - Contratação de Shows Nacionais; 2 - Contratação de Artistas Locais; 3 - Produção Artística; 4 - Estruturação; 5 - Produção e Comercialização de Stands para Feira de Negócio.	1,000	SVÇ	800.000,00	800.000,00

Total do Participante: **800.000,00**

Total Geral: **800.000,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
EVENTOS DA SECRETARIA	23.001.13.813.0012.2186.3.3.90.00.00	R$ 750.000,00
REALIZACAO DE FEIRAS, EVENTOS, EXPOSICOES E CAPACITACOES	09.001.04.122.0016.2153.3.3.90.00.00	R$ 136.780,00

Joaçaba, 13/06/2023

PAULO GUILHERME KRAUSE

Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO PL 66 INEX 05 SC 30 PMJ/2023

Publicação Nº 4880291

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 60A48F5DB1BB642E3D84C484CA82F80ED17C072B

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99 **Telefone:** (49) 3527-8800
Endereço: Av. XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 5/2023

Processo Adm.: **66/2023**
Data do Processo: **05/06/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 66/2023
b) Nr. Licitação: 5/2023 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 09/06/2023
e) Objeto da Licitação: *Aquisição de licença anual do Software de sinalização viária sinC*

Participante: SEABRA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SOFTWARE - DIVERSOS	1,000	ANO	3.360,00	3.360,00
				Total do Participante:	**3.360,00**
				Total Geral:	**3.360,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO - PREFEITURA	08.004.06.181.0003.2036.3.3.90.00.00	R$ 3.360,00

Joaçaba, 09 de Junho de 2023

MICHEL CARLESSO ÁVILA

Assinatura do Responsável

Documento assinado digitalmente - 6ZR-P0D-4DJ-YV3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B NoPaper

Data de criação do documento: 09/06/2023 às 13:57:49

Assinantes

✓ Michel Carlesso Avila

Assinou em 09/06/2023 às 17:41:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Michel Carlesso Avila, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6ZR P0D 4DJ YV3

PL 69/2023/PMJ - DL 34/2023/PMJ - HOMOLOGAÇÃO

Publicação Nº 4881291

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C5FCFDDB6FC5D464C9DF12900DE1BEAF4DF396E6

Página: 1 / 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99 **Telefone:** (49) 3527-8800
Endereço: Av. XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 34/2023

Processo Adm.: **69/2023**
Data do Processo: **06/06/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 69/2023
b) Nr. Licitação: 34/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 13/06/2023
e) Objeto da Licitação: *Trata-se de contratação de empresa JOAÇABA VISTORIA VEICULAR para realização de vistoria veicular dos veículos do Município de Joaçaba.*

Participante: JOACABA VISTORIA VEICULAR LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	VISTORIA VEICULAR - VISTORIA VEICULAR	12,000	SVÇ	90,00	1.080,00
				Total do Participante:	**1.080,00**
				Total Geral:	**1.080,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DA FROTA AGRÍCOLA	08.010.20.606.0030.2115.3.3.90.00.00	R$ 90,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	04.001.04.122.0002.2028.3.3.90.00.00	R$ 90,00
MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DO ESPORTE	12.001.27.812.0023.2201.3.3.90.00.00	R$ 90,00
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	08.001.15.452.0010.2040.3.3.90.00.00	R$ 540,00
MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	06.001.12.361.0035.2118.3.3.90.00.00	R$ 180,00
MANUTENCAO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, INOVACAO E TURISMO	09.001.22.661.0016.2097.3.3.90.00.00	R$ 90,00

Joaçaba, 13/06/2023

Tânia Aparecida Durigon

Assinatura do Responsável

PL 74/2023 DL 38/2023 PMJ OFICINAS MAKER

Publicação Nº 4882515

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2C079A148742DB00912C9DD565A473214EA70D54

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 74/2023/PMJ
DISPENSA Nº 38/2023/PMJ

1 – DO OBJETO

Contratação do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI para a prestação de serviços de desenvolvimento da oficina de "Oficinas Maker" na Escola Mercedez Luiza do Nascimento, conforme plano de trabalho anexo.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/1996), no art. 1º, § 2º, institui que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social. Isso significa que a escola precisa buscar, cada vez mais, estratégias que promovam o desenvolvimento da integralidade do estudante, potencializando os aspectos humanos e os aspectos que contribuem para o exercício da cidadania. O prescrito na LDB direciona para a compreensão de que o papel da escola é, também, o de desenvolver sujeitos com visão ampla e crítica sobre dilemas, relações, desafios, tendências e oportunidades associadas ao mundo do trabalho na contemporaneidade.

A Base Nacional Curricular Comum (BNCC) destaca a compreensão e a preparação para o mundo do trabalho como uma das 10 competências necessárias à formação escolar. Isso significa que desde os anos iniciais do ensino fundamental até os anos finais do ensino médio, a escola associada ao mundo do trabalho deve promover a reflexão sobre o conhecimento que é capaz de realizar coisas, transformando seu entorno e as cidades do ponto de vista da moradia, mobilidade, cuidados com a infância, saúde pública, entre outros aspectos necessários ao mundo contemporâneo.

Assim, torna-se urgente a adoção de novas estratégias didáticas que colaborem com o desenvolvimento das habilidades exigidas pelo novo mundo do trabalho e que também aumentem a satisfação dos estudantes em relação ao seu aprendizado. E, ainda, para uma sociedade mais inventiva é preciso investir em propostas que potencializem o exercício da criatividade, a partir da combinação de várias abordagens com práticas e temáticas relacionadas à compreensão sobre o mundo do trabalho e a preparação para ele.

Os projetos desenvolvidos nas Oficinas Maker sugerem um olhar interdisciplinar na perspectiva da integralidade do estudante no processo de aprendizagem.

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente pedido de Dispensa de Licitação tem fundamento legal no artigo75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

O SESI preenche esses requisitos. Conforme estatuído no artigo 1º do decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, o SESI tem como finalidade estudar planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão geral de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes.
Já o Decreto nº 57.375, de 02 de dezembro de 1965, que aprovou o Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI), assevera em seu artigo primeiro que:

> Art. 1º O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da

Documento assinado digitalmente - G2N-9D9-D71-LDK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

> Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.
> § 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições da habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades de vida, as pesquisas sócio-econômicas e atividades educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.
> § 2º O Serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social3, fazendo-se a coordenação por intermédio do Gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.

SESI é integrante do Sistema S, e por isso, é entidade autônoma de direito privado sem fins lucrativos que presta serviços sociais, aplicando seus recursos em favor da sociedade.

4 – DA CONTRATADA

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.777.341/0509-37, estabelecida na Rua Ângelo Sganzerla, nº 735, bairro Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Joaçaba, SC, neste ato representada por MÁRIO CEZAR DE AGUIAR.

5 - DO VALOR CONTRATADO E DA VIGÊNCIA

Fica contratado o valor total de R$ 435.805,81 (quatrocentos e trinta e cinco mil oitocentos e cinco reais e oitenta e um centavos) correspondentes 2.911 (duas mil novecentos e onze horas) horas a R$ 149,71 (cento e quarenta e nove reais e setenta e um centavos) cada uma.

O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, importando o valor de acordo com o número de horas efetivamente executadas no período.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para atender os custos desta contratação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

2.047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
46 - 3.3.90 – Aplicações Diretas – 1.500.1001.0000

Joaçaba (SC), em 13 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSANE KUNEN - Secretária

2

Documento assinado digitalmente - G2N-9D9-D71-LDK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 13/06/2023 às 16:25:01

Assinantes

✓ Rosane Kunen

Assinou em 13/06/2023 às 17:33:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rosane Kunen, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G2N **9D9** **D71** **LDK**

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

PORTARIA JHL 165/2023

Publicação Nº 4881732

PORTARIA SIMAE JHL – Nº 165/2023 DE 12/06/2023

Patricia Callegari Warken – Diretora-Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art.1º) Nomear os servidores a seguir relacionados, para compor a Comissão de Licitação para a modalidade PREGÃO, no exercício de 2023, com base no artigo 7º do Decreto nº 2879/2006, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 2900/2007.

Pregoeiro Oficial: Alessandra Marcon Zanchetta
Equipe de Apoio: Kelly Cristina Liermann
Silvane Maier
Claiton D. Martini
Francielli Wendland Guaragni Fiorin
Katieli Salete Dalavechia

Art. 2º) Na impossibilidade de atuação do pregoeiro oficial, este será substituído pela servidora Kelly Cristina Liermann.

Art. 3º) No impedimento da Diretora-Presidente ou Adjunta, os Instrumentos convocatórios do pregão e editais serão assinados pelo Presidente da Comissão de Licitações.

Art. 4º) A Comissão designada é caracterizada por "múnus público".

Art. 5º) Fica revogada a Portaria 395/2022 de 27/12/2022

Art. 6º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido o disposto no parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Joaçaba-SC, 12 de junho de 2023.
Patricia Callegari Warken
Diretora-Presidente

PORTARIA JHL 166/2023

Publicação Nº 4881745

PORTARIA SIMAE JHL – Nº 166/2023 de 12/06/2023

Patricia Callegari Warken, Diretora- Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores a seguir relacionados, para compor a Comissão Permanente de Licitação, no exercício de 2023, de acordo com o Art. 51, § 4º da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

Presidente: Cesar Augusto Maciel Ribeiro
Vice-Presidente: Wilian Sartor Sganzerla
Vogal: Alessandra Marcon Zanchetta
Vogal: Kelly Cristina Liermann
Suplente Paulo Cesar Lamin
Suplente: Jean Ribeiro

Art. 2º A Comissão designada é caracterizada por "múnus público".
Art. 3º No impedimento do Diretor Presidente ou Adjunto, os instrumentos convocatórios do convite e editais serão assinados pelo Presidente da Comissão de Licitações.
Art. 4º) Fica revogada a Portaria 396/2022 de 27/12/2022
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido ao disposto no parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, 12 de junho de 2023.
Patricia Callegari Warken
Diretora-Presidente

ATA TOMADA DE PREÇOS JHL 0004/2023 - SIMAE

Publicação Nº 4879265

ESTADO DE SANTA CATARINA **SIMAE - SERV. INTERM. ÁGUA E ESGOTO DE** **CNPJ:** 84.591.890/0001-43 **Telefone:** (49) 3551-8200 **Endereço:** Rua Tiradentes, 123 - Centro **CEP:** 89600-000 - Joaçaba / SC	**Tomada de preços** **4/2023** **Número Processo:** 23/2023 **Data do Processo:** 30/03/2023

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO N° 2/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DOS BIOFILTROS AERADOS SUBMERSOS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE LUZERNA, COMPREENDENDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (13/06/2023), às oito horas e trinta minutos, no auditório do Simae, sito na Rua Tiradentes, nº 123, Centro, em Joaçaba, SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação do Simae de Joaçaba, designada pela Portaria n.º JHL-396/2022, de 27/12/2022, sob a Presidência do Sr. Wilian Sartor Sganzerla– Vice-Presidente, estando presentes os membros Kelly Cristina Liermann e Alessandra Marcon Zanchetta, e Álison Fernando Silva Toleda, Engenheiro do Simae, para abertura e julgamento dos envelopes documentação da Tomada de Preços JHL 0004/2023, Licitação 0023/2023, destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DOS BIOFILTROS AERADOS SUBMERSOS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE LUZERNA/SC, COMPREENDENDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA. O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, edição online nº 4206, página nº 1090, no dia 10 de maio de 2023, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, edição nº 22.015, página nº 58, em 10 de maio de 2023, no Jornal de Circulação Estadual, Diário Catarinense, pág. 2, de 10 de maio de 2023, disponibilizado ainda, no site www.simae.sc.gov.br. A errata foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, edição online nº 4221, página nº 1047, no dia 25 de maio de 2023, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, edição nº 22.026, página nº 33, em 25 de maio de 2023, no Jornal de Circulação Estadual, Diário Catarinense, pág. 4, de 25 de maio de 2023, disponibilizado ainda, no site www.simae.sc.gov.br. Abertos os trabalhos, compareceu à sessão as empresas: Apom Construções Ltda e Construtora Santa Tereza Ltda. O Senhor Vice-Presidente em prosseguimento, passou à abertura do envelope Documentação. Da análise dos documentos a Comissão deliberou: 1) Habilitar as empresas: Apom Construções Ltda e Construtora Santa Tereza Ltda, tendo em vista a apresentação da documentação de acordo com as exigências do Edital. 2) Que das decisões contidas nesta ata as licitantes participantes, querendo, têm prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso a contar da publicação do ato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, conforme item 11.2 do Edital. 3) Caso não haja a interposição de recursos, fica desde já marcada a continuação da sessão para o dia 23/06/2023, às 8h 30min. Em nada mais havendo, o Senhor Vice-Presidente encerrou a sessão, e eu, Alessandra Marcon Zanchetta, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Joaçaba, 13 de Junho de 2023

Comissão:

ALESSANDRA MARCON ZANCHETTA
MEMBRO

WILIAN SARTOR SGANZERLA
MEMBRO

KELLY CRISTINA LIERMANN
MEMBRO

HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES CONCURSO PÚBLICO 01/2023

Publicação Nº 4879349

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SIMAE/SC
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2023

EDITAL Nº 04/2023 – HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

A Sra. Patrícia Callegari Warken, Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto – SIMAE/SC, por este Edital, torna pública a presente divulgação para informar o que segue:

1. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

1.1 A Lista Preliminar de Inscrições Homologadas encontra-se disponível no site da FUNDATEC, www.fundatec.org.br.

1.2 Os candidatos que se inscreveram para concorrer às vagas destinadas às Pessoas com Deficiência, cujas inscrições foram homologadas, estão apresentados na listagem referida no item 1.1 do presente Edital, indicados com “SIM” na coluna “Pessoa com Deficiência”.

1.3 A homologação das inscrições não abrange itens que devem ser comprovados por ocasião da nomeação ou admissão, tais como escolaridade e outros previstos no Edital de Abertura do Concurso em epígrafe.

2. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS COTAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.1 DOS PEDIDOS DEFERIDOS

2.1.1 Os candidatos de inscrição nº 76604671381-5, 76601656868-5, 76604669530-4, 76601671439-0, 76604668279-9, 76602668864-7, 76602670504-0 e 76602670504-0 tiveram seus pedidos de reserva de vaga **deferidos**.

2.2 DOS PEDIDOS INDEFERIDOS

2.2.1 Os candidatos nominados abaixo tiveram suas inscrições homologadas sem direito à reserva de vaga, conforme segue:

INSCRIÇÃO	NOME	MOTIVO
76604670392-7	André Luiz Barbosa	Não apresentou documento comprobatório conforme é exigido no subitem 2.2.3 do Edital de Abertura.
76604667586-2	Mariana Vivan Pinho	Não apresentou documento comprobatório conforme é exigido no subitem 2.2.3 do Edital de Abertura.
76604669242-0	Savani Muller Sartori	Não apresentou documento comprobatório conforme é exigido no subitem 2.2.3 do Edital de Abertura.
76604658121-5	Wanessa de Nazaré Teixeira	Documento não expedido dentro do prazo estipulado pelo Edital de Abertura.

3. DO ATENDIMENTO ESPECIAL PARA O DIA DE PROVA

3.1 DOS PEDIDOS DEFERIDOS

3.1.1 Serão atendidos os pedidos descritos abaixo, para o dia de prova, conforme segue:

INSCRIÇÃO	NOME	ATENDIMENTO(S) ESPECIAL(IS)
76601656868-5	Flaviano Bonamigo	Acesso facilitado. Mesa e Cadeira Especial. Sala próxima ao banheiro.
76604669530-4	Gabriela Sutil Chies	Tempo Adicional de 1 (uma) hora.

Executora: FUNDATEC – Rua Prof. Cristiano Fischer, 2012, CEP 91530-034, Porto Alegre – RS
Informações: no site www.fundatec.org.br ou pelos fones (51) 3320-1000, para capital e DDD 51 e 0800 035 2000, para interior e outros Estados.

76602670504-0	Kelli Cristina Zorzan	Caderno de Prova ampliado (Padrão A3 - Fonte 18).
76602668864-7	Taiza Cristina Cordazzo de Almeida	Acesso facilitado. Mesa e Cadeira Especial.

3.2 DOS PEDIDOS INDEFERIDOS

3.2.1 Os candidatos nominados abaixo tiveram seus pedidos de atendimento especial indeferidos, conforme segue:

INSCRIÇÃO	NOME	MOTIVO
76604669530-4	Gabriela Sutil Chies	A solicitação de Sala Separada não contempla os atendimentos especiais ofertados no Edital de Abertura.
76604670046-4	Roberta de Souza	Não apresentou documento comprobatório, conforme exigido no subitem 3.3.1do Edital de Abertura.

4. DE FOTOS NÃO ACEITAS NA FICHA DE INSCRIÇÃO

4.1 Os candidatos de inscrição nº 76602670504-0, 76603669332-6, 76603671634-2 e 76604666717-3 tiveram suas fotos cadastradas na ficha de inscrição como “não aceitas”, por um dos seguintes motivos:

- Envio da foto não finalizada;
- Imagem sem nitidez/sem foco;
- Foto muito escura ou muito clara;
- Rosto não centralizado ou cortado;
- Tamanho da foto muito pequena;
- Foto de criança;
- Uso de imagem de terceiros;
- Uso de boné, touca, chapéu, capuz, etc;
- Uso de óculos escuros;
- Imagem com figuras ou texto;
- Objeto na frente de seu rosto;
- Mais de uma pessoa na foto;
- Nenhuma pessoa detectada.

4.2 Os candidatos deverão regularizar a sua situação durante o período de recursos, através do Formulário Online de Regularização de Foto.

5. DE CANDIDATOS QUE UTILIZARÃO COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE O EXERCÍCIO DE JURADO EM TRIBUNAL DO JÚRI

5.1 Não houve pedido de utilização do critério de jurado em Tribunal do Júri.

6. DOS RECURSOS DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 Da não homologação da inscrição, do não enquadramento às cotas, do indeferimento dos pedidos de atendimentos especiais e demais especificações contidas neste Edital cabe recurso, previsto para o período de 13 a 15/06/2023, que deverá ser realizado através do Formulário Online de Recurso da Homologação Preliminar das Inscrições, conforme disposto no item 8 do Edital de Abertura.

6.1.1 O candidato que desejar enviar documentos comprobatórios para argumentação do seu recurso deverá encaminhá-los, também, através do Formulário Online de Recurso da Homologação Preliminar das Inscrições.

6.1.1.1 Somente serão deferidos pedidos de atendimentos especiais que sejam comprovados conforme as especificações do Edital de Abertura.

6.2 Os eventuais erros de digitação verificados na Lista de Homologação – Consulta por CPF, quanto a nome, número de documento de identificação e data de nascimento, deverão ser corrigidos, primeiramente, através do link “Alteração de Dados Cadastrais” http://54.207.10.80/portal_pf/, disponível no site da FUNDATEC www.fundatec.org.br, sob pena de ser impedido de realizar a prova. Além disso, o candidato

deverá sinalizar a solicitação de alteração de dados cadastrais pelo Formulário Online de Recurso da Homologação Preliminar das Inscrições.

Joaçaba, 12 de junho de 2023.

Patrícia Callegari Warken,
Presidente do SIMAE/SC

José Boiteux

Prefeitura

LEI 1255

Publicação Nº 4881889

LEI Nº 1.255 de 07 de junho de 2023.
"CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE JOSÉ BOITEUX-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
ADAIR ANTONIO STOLLMEIER, Prefeito do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina.
Faço saber a todos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento de José Boiteux – SC, como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de aconselhamento.
Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento de José Boiteux - SC, assume a função de auxiliar para representação do poder público, setores produtivos e da sociedade civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município, subordinado ao Prefeito Municipal.
Art. 3º São atribuições e competências do Conselho de Desenvolvimento de José Boiteux - SC:
I -auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos voltados à promoção do Desenvolvimento Local;
II -sugerir políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural;
III - sugerir e acompanhar o estabelecimento do planejamento estratégico do município, bem como sua revisão;
IV - pronunciar-se sobre questões de relevante interesse à comunidade visando o desenvolvimento econômico e social para o município, em conformidade com as disposições da legislação Estadual e Federal;
V - constituir instância consultiva de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Municipais e políticas locais para promoção e incentivo ao desenvolvimento;
VI - acompanhar a execução das ações e investimentos das políticas locais, bem como sua manifestação para promoção e incentivo ao desenvolvimento escolhidos pelo Conselho de Desenvolvimento de José Boiteux - SC e incluídos no orçamento municipal;
VII - emitir parecer sobre os incentivos materiais e financeiros, os projetos de empresas e pessoas físicas que tenham por objetivo o desenvolvimento econômico Local Sustentável do Município, mediante investimentos, dos quais resultem a implantação ou expansão de unidades industriais, agroindustriais, comerciais, turismo, de prestação de serviços e de produção agropecuária;
VIII - garantir a implantação, implementação e Desenvolvimento do Programa Gente Catarina - nas suas diferentes etapas em especial o que se refere a Agenda de Desenvolvimento Territorial.

Capítulo II
Da Composição

Art. 4º O Conselho de Desenvolvimento de José Boiteux - SC é formado pelo(a) Prefeito(a) Municipal e por instituições representativas da sociedade civil organizada, setores produtivos e gestão pública, com total de 09 (nove) cadeiras de entidades representativas dos setores descritos, sendo estas representadas por titulares e suplentes, mantendo-se, obrigatoriamente, o equilíbrio de três partes iguais de cadeiras mediante uma composição tripartite, sendo:

I - um terço dos representantes do Poder Público;
II - um terço dos representantes dos Setores Produtivos;
III - um terço da sociedade Civil Organizada.

§ 1º A função de Presidente do Conselho de Desenvolvimento de José Boiteux - SC, será exercida pelo(a) Prefeito(a) Municipal, sendo esta considerada presidência de honra, não sendo esta vaga contabilizada na composição do número de cadeiras do conselho.
§ 2º Os Conselheiros escolherão, dentre eles, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, para mandato de 02 (dois) anos, que substituirão, nesta ordem, o Presidente em caso de falta, impedimento ou vacância.
§ 3º As entidades serão nomeadas via decreto e estas devem indicar seus representantes por intermédio de ofício endereçado ao presidente do Conselho.
§ 4º É facultada à entidade ou organização a substituição de seu representante a qualquer momento, mediante justificativa pertinente e acatada pelo Conselho de Desenvolvimento de José Boiteux - SC.
§ 5º O processo de eleição do 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente deverá preferencialmente garantir a paridade de representações entre os representantes da Sociedade Civil Organizada e das Forças Produtivas.
§ 6º Poderá o conselho indicar entidades convidadas a participar de suas reuniões como entidades temporárias ou permanentes, sem direito a voto.
§ 7ºPara substituição das entidades que compõe o conselho deverá ser indicada em reunião uma lista tríplice e a escolha ficará a critério do presidente de honra.

Capítulo III
Da Escolha Dos Conselheiros

Art. 5º A nomeação e posse dos Conselheiros, titulares e suplentes, dar-se-á via Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ocorrer recondução dos mesmos.
§ 2º A cada 02 (dois) anos e/ou a cada mandato é necessária e obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 (um) terço dos conselheiros titulares do Conselho de Desenvolvimento de José Boiteux - SC.
Art. 6º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.
Art. 7º Os representantes titulares e suplentes devem ser indicados via ofício, pelas instituições representativas nominadas.

Capítulo IV
Do Fundo Municipal Do Desenvolvimento

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de José Boiteux - SC, em conformidade com as disposições desta Lei.
Parágrafo único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento de José Boiteux – SC, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para a elaboração de programas, projetos e ações voltados à Política de Desenvolvimento Territorial no Município de José Boiteux - SC.
Art. 9º O Fundo Municipal de Desenvolvimento de José Boiteux - SC, será constituído pelos seguintes recursos:
I - dotações consignadas no orçamento municipal para a política de desenvolvimento e territorial;
II - contribuições, subvenções e auxílios federais, estaduais e municipais;
III - recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios elaborados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
IV - recursos oriundos da arrecadação de multas originadas pelo descumprimento de contrapartidas de empreendimentos beneficiários de incentivos municipais, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;
V - recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao desenvolvimento econômico local e sustentável;
VI - doações, auxílios, contribuições e legados, seja em importância, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
VII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;
VIII - compensações financeiras, advindas de projetos de doação ou incentivos municipais para empreendimentos beneficiários com base nos termos de ajustamento de conduta;
IX - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento de José Boiteux - SC.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito indicada pelo município.
§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.
§ 3º O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Desenvolvimento de José Boiteux - SC, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
Art. 10. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico será gerido, administrado e movimentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com acompanhamento do Conselho de Desenvolvimento de José Boiteux - SC.
§ 1º As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão submetidos à aprovação do Conselho de Desenvolvimento de José Boiteux - SC.
§ 2º A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento pelo Conselho de Desenvolvimento de José Boiteux - SC, não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas.
§ 3º Toda e qualquer movimentação financeira dos recursos do fundo deverá passar por votação dos conselheiros devendo obter aprovação por maioria dos votos.
Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de José Boiteux - SC, serão destinados a:
I - financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços dentro do Programa Gente Catarina e da Agenda de Desenvolvimento Territorial e demais políticas públicas voltadas ao Planejamento estratégico local e ainda o Plano de Desenvolvimento Econômico, Leis de Incentivos, promoção da política desenvolvimento econômico, social, empresarial e de empreendedorismo;
II - atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política de desenvolvimento local;
III - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência e proteção do desenvolvimento local;
IV - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes ao desenvolvimento local;
V - proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política de desenvolvimento local;

Capítulo V
Disposições Finais
Art. 12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária do Município de José Boiteux - SC, destinarão os recursos necessários à implantação e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento, da Agenda de Desenvolvimento Territorial e do Programa Gente Catarina.
Art. 13. Caberá aos conselheiros elaborar o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento de José Boiteux - SC, podendo criar Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e demais órgãos que possam contribuir para o desempenho das funções correspondentes à operação do Conselho e da Agenda de Desenvolvimento Territorial, bem como do Programa Gente Catarina, além de dispor sobre a estrutura e funcionamento do Programa de Desenvolvimento Econômico Local, o qual será homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 14. Os Conselheiros e Membros de Câmaras Técnicas poderão requerer o ressarcimento das despesas com locomoção, refeição e hospedagem, pagas pelo Município, quando em representação oficial, mediante comprovação legal, previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento de José Boiteux - SC e pelo Poder Executivo.
Art. 15. Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder os remanejamentos indispensáveis à sua execução, inclusive mediante a abertura de

crédito adicional especial, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 16. Esta Lei entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do município, como condição indispensável à sua eficácia.

Paço Municipal de José Boiteux, em 07 de junho de 2023.
ADAIR ANTONIO STOLLMEIER
Prefeito Municipal

Jupiá

Prefeitura

CONTRATO Nº 25/23 DE 12/06/2023

Publicação Nº 4880928

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 25/23 de 12/06/2023.
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direto público, estabelecido a Rua Rio Branco, 320, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.° 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, brasileiro, inscrito no CPF n.° 986.xxx.xxx-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

A EMPRESA BATTISTI RECUPERADORA DE MOTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 37.807.202/0001-50, com endereço na Rua Dr. Francisco Beltrão, 280, bairro Santa Terezinha, na cidade de Pato Branco – PR, neste ato representada por IVANIO BATTISTI, titular do CPF nº 828.xxx.xxx-04, doravante denominado simplesmente CONTRATADA,

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Licitatório nº. 18/2023, modalidade de Pregão Presencial nº 13/2023, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de mão de obra e aquisição de peças para recuperação de motor, com características e modelo, apresentados na proposta de preços de acordo com o termo de homologação e adjudicação do processo licitatório supra citado, em que a empresa foi vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R$ 47.000,00(quarenta e sete mil reais) cujo pagamento será efetuado quando da entrega do objeto, e apresentação de nota fiscal/fatura emitidas pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado responsabiliza-se a:
a) Entregar o objeto descrito na cláusula primeira, com as garantias especificas na legislação pertinente, no município de Jupiá, sem custo adicional de frete;
b) Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
c) Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
d) Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
e) Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O Município ficará obrigado a:

a) receber o bem/objeto, fiscalizar sua entrega de acordo com o estabelecido na cláusula primeira;
b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE
Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA
A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até a entrega final do objeto e seu efetivo pagamento, ou em 31/12/2023, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO
O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;
Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;

Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;
As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;
Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO
Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupiá SC, 12 de Junho de 2023.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ	IVANIO BATTISTI
Contratante	Contratado

Fiscal designado para este contrato:

Arlindo Gobetti - _____

Testemunhas:

NOME: CPF: ASSINATURA	NOME: CPF: ASSINATURA

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Matiotti Neto
Assessor Jurídico - OAB/SC 17.879-B

CONTRATO Nº 26/23 DE 12/06/2023

Publicação Nº 4880970

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 26/23 de 12/06/2023.
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direto público, estabelecido a Rua Rio Branco, 320, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.° 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, brasileiro, inscrito no CPF n.° 986.xxx.xxx-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

A EMPRESA SHOPPPING TRUCK CHAPECO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 29.724.998/0001-59, com endereço na Avenida Leopoldo Sander, 860-E, bairro Eldorado, na cidade de Chapecó – SC, neste ato representada por ALEXANDRE BERTOSSO TRESSOLDI, titular do CPF nº 070.xxx.xxx-18, doravante denominado simplesmente CONTRATADA,

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Licitatório nº. 18/2023, modalidade de Pregão Presencial nº 13/2023, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de mão de obra e aquisição de peças para recuperação de motor, com características e modelo, apresentados na proposta de preços de acordo com o termo de homologação e adjudicação do processo licitatório supra citado, em que a empresa foi vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R$ 50.000,00(cinquenta mil reais) cujo pagamento será efetuado quando da entrega do objeto, e apresentação de nota fiscal/fatura emitidas pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado responsabiliza-se a:
a) Entregar o objeto descrito na cláusula primeira, com as garantias especificas na legislação pertinente, no município de Jupiá, sem custo adicional de frete;
b) Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
c) Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;

d) Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
e) Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

a) receber o bem/objeto, fiscalizar sua entrega de acordo com o estabelecido na cláusula primeira;
b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até a entrega final do objeto e seu efetivo pagamento, ou em 31/12/2023, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;
Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;
Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;
As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;
Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupiá SC, 12 de Junho de 2023.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ	ALEXANDRE BERTOSSO TRESSOLDI
Contratante	Contratado

Fiscal designado para este contrato:

Arlindo Gobetti - _____

Testemunhas:

NOME: CPF: ASSINATURA	NOME: CPF: ASSINATURA

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Matiotti Neto
Assessor Jurídico - OAB/SC 17.879-B

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/23 DE 12/06/2023

Publicação Nº 4881444

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º:	25/23
Data:	12/06/2023
Contratante:	Município de Jupiá - SC
Contratado:	A EMPRESA BATTISTI RECUPERADORA DE MOTORES LTDA, Rua Dr. Francisco Beltrão, 280, bairro Santa Terezinha, na cidade de Pato Branco – PR nscrita no CNPJ Nº. 37.807.202/0001-50, representada por IVANIO BATTISTI, portador do CPF n.º 828.xxx.xxx-04.
Objeto:	objeto deste contratação de mão de obra e aquisição de peças para recuperação de motor, com características e modelo, apresentados na proposta de preços de acordo com o termo de homologação e adjudicação do processo licitatório supra citado, em que a empresa foi vencedora.
Vigência:	12/06/2023 a 31/12/2023
Valor:	R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)
Assinaturas:	Valdelirio Locatelli da Cruz prefeito Município e pelo IVANIO BATTISTI, pelo contratado.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/23 DE 12/06/2023

Publicação Nº 4881451

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º:	24/23
Data:	08/05/2023
Contratante:	Município de Jupiá - SC
Contratado:	A EMPRESA FENIX INSTITUTO LTDA,, com endereço na Rua Gilberto Lunardi, 83, bairro Bela Vista, na cidade de Xaxim – SC, inscrita no CNPJ Nº. 07.141.784/0001-17, representada por MAURICIO EDUARDO ZANELLA, portador do CPF n.º 526.xxx.xxx-00.
Objeto:	Objeto deste contrato a prestação de serviço técnico especializado para organização, elaboração, aplicação e correção das provas, análise de recurso e entrega de resultado, para recrutamento e seleção de pessoal admitido através de concurso público.
Vigência:	08/05/2023 a 31/12/2023
Valor:	R$ 15.450,00(quinze mil quatrocentos e cinquenta reais)
Assinaturas:	Valdelirio Locatelli da Cruz prefeito Município e pelo MAURICIO EDUARDO ZANELLA, pelo contratado.

Lages

Prefeitura

DECRETO Nº 20.346/2023

Publicação Nº 4878839

DECRETO Nº 20.346, de 06 de junho de 2023.
Aprova projeto de Desmembramento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Desmembramento de um área urbana de propriedade de Rosemarie Ramos, situado na Rua Biguá, esquina com a Rua Suruvi, correspondente à chácara 01 da quadra "H" do Loteamento Lago Dourado, Salto Caveiras, com área superficial total de 5.339,00m² (cinco mil, trezentos e trinta e nove metros quadrados), constante da Matrícula nº 14.234 do Cartório do Primeiro Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Lages/SC, em 05 (cinco) áreas menores denominadas: Área 01, com área superficial de 1.035,50m² (um mil e trinta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados); Área 02, com área superficial de 1.006,73 m² (um mil e seis metros e setenta e três decímetros quadrados); Área 03, com área superficial de 1.032,97m² (um mil e trinta e dois metros e noventa e sete decímetros quadrados); Área 04, com área superficial de 1.147,73m² (um mil, cento e quarenta e sete metros e setenta e três decímetros quadrados); e Área 05, com área superficial de 1.116,07m² (um mil, cento e dezesseis metros e sete decímetros quadrados), conforme Plantas e Memorial Descritivo, apresentados através do requerimento de nº 6767/2023, aprovados e arquivados na Secretaria do Planejamento e Mobilidade Urbana – Seplam.
Art. 2º. O Desmembramento ora aprovado será submetido ao Registro Imobiliário, dentro de 180 (cento e oitenta) dias nos termos do art. 18 da Lei nº 6.766 de 19.12.79.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 06 de junho de 2023; 257o ano da Fundação e 163o da Emancipação.
Juliano Polese Branco
Prefeito em exercício

DECRETO Nº 20.347/2023

Publicação Nº 4878856

DECRETO Nº 20.347, de 06 de junho de 2023.
Aprova projeto de Desmembramento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Desmembramento de uma área urbana de propriedade de Enio Corrêa da Silva, localizado no lado ímpar da Rua Irmão Joaquim, esquina formada com a Rua Jurandy Paes Branco de Farias - Dona Santinha, Bairro Tributo, com a área superficial de 1.446,46m² (um mil, quatrocentos e quarenta e seis metros e quarenta e seis decímetros quadrados) constante da Matrícula de nº 45.194 do Cartório do Quarto Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Lages/SC, em 03 (três) áreas menores, denominadas: Área "01", com superfície de 360,50m² (trezentos e sessenta metros e cinquenta decímetros quadrados), Área "02", com superfície de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e Área "03", com superfície de 725,96m² (setecentos e vinte e cinco metros e noventa e seis decímetros quadrados) conforme Plantas e Memorial Descritivo, apresentados pelo requerente através do requerimento de nº 4795/2023, aprovados e arquivados na Secretaria do Planejamento e Mobilidade Urbana – Seplam.
Art. 2º. O Desmembramento ora aprovado será submetido ao Registro Imobiliário, dentro de 180 (cento e oitenta) dias nos termos do art. 18 da Lei nº 6.766 de 19.12.79.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 06 de junho de 2023; 257o ano da Fundação e 163o da Emancipação.
Juliano Polese Branco
Prefeito em exercício

DECRETO Nº 20.356/2023

Publicação Nº 4882430

DECRETO Nº 20.356, de 13 de junho de 2023.
Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 4627 de 15 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 315.165,13 (trezentos e quinze mil, cento e sessenta e cinco reais e treze centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de Lages
Ação:	2.602 – FNAS – Proteção Social Básica
Modalidade/Valor:	(9) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 1.660.0000.0555.0000 - PROCAD - BB 0307-7 - 79.416-3 R$ 56.132,00
Entidade	Fundo Municipal de Saúde de Lages
Ação:	2.431 – MAC Estado – IAC – Incentivo Hospitalar
Modalidade/Valor:	(27) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 1.621.0000.0516.0000 – MAC Estado - SES R$ 141.000,00
Entidade	Prefeitura do Município de Lages
Ação:	2.302 – Manutenção Ativ. Secr. Serviços Públicos e Meio Ambiente
Modalidade/Valor:	(90) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 2.501.0000.0000.2023 - Superávit Termo Cooperação Técnica IMA/PML BB 68.676-X R$ 118.033,13

Art. 2º. As fontes de recursos para abertura do crédito de que trata o art. 1º serão provenientes:

I – Excesso de Arrecadação
Fonte: 1.660.0000.0555.0000 - PROCAD - BB 0307-7 - 79.416-3
R$ 56.132,00

Fonte: 1.621.0000.0516.0000 – MAC Estado - SES
R$ 141.000,00

III – Superávit Financeiro
Fonte: 2.501.0000.0000.2023 - Superávit Termo Cooperação Técnica IMA/PML BB 68.676-X
R$ 118.033,13

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 13 de junho de 2023; 257o ano da Fundação e 163o da Emancipação.
Juliano Polese Branco
Prefeito em exercício

RESULTADO FINAL CHAMAMENTO PÚBLICO N°03/2023

Publicação Nº 4878834

RESULTADO FINAL CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023.

O Município de Lages através da Secretaria Municipal da Educação, torna público RESULTADO FINAL do CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023, o qual está disponível no site https://www.lages.sc.gov.br/editais-e-chamamentos.

Lages, 14 de junho de 2023.
Alexandre dos Santos Martins
Secretário da Administração e Fazenda

RETOMADA PREGÃO ELETRONICO N°69/2023-PML

Publicação Nº 4879005

RETOMADA
REF:PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNES E HORTIFRÚTI PARA CONSUMO NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS. O Município de Lages, representado neste ato pelo Secretário de Administração e Fazenda, presente a supremacia do interesse público, com fulcro nos termos dispostos no §4º do art. 21 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, torna notório aos interessados a RETOMADA do Pregão Eletrônico em comento. Presente os termos da Impugnação impetrada, requerendo alterações no edital em comento. Submetida à apreciação da Douta Procuradoria Geral do Município, para parecer, fora considerado IMPROCEDENTE. Ante o parecer jurídico INDEFIRO a referida impugnação, mantendo os termos do ato convocatório. Diante do exposto cessa-se a suspensão do presente certame, ficando estabelecida para abertura da sessão pública a data de 22/06/2023, quinta-feira, às 09:00h.

Lages, 14 de junho de 2023.
Antônio César Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

Lauro Muller

Prefeitura

PORTARIA 39/2023 FHHL

Publicação Nº 4879777

Lauro Muller, 13 de junho de 2023.

Portaria nº 39/2023

Regina Ramos Antunes, Diretora Geral da Fundação de Saúde de Lauro Muller, no uso de suas atribuições instituídas na Lei Municipal n° 1.944/2017 e suas alterações, bem como fundamento no Estatuto da Fundação de Saúde de Lauro Muller,

CONSIDERANDO que a Fundação de Saúde de Lauro Muller realizou processo seletivo para a contratação de funcionários, o qual foi homologado em 04/10/2022;

CONSIDERANDO que todos os candidatos aprovados no referido processo já foram convocados e nomeados, esgotando-se a lista de aprovados;

CONSIDERANDO que a Fundação não dispõe de tempo hábil, tampouco de previsão orçamentária para a imediata realização de novo processo seletivo;

CONSIDERANDO que a Fundação presta serviço público essencial na área da saúde, razão pela qual é imprescindível que conte com seu quadro completo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1862/2015;
RESOLVE:
Art. 1º - CONTRATAR, ADRIANA RIBEIRO, para exercer a função de enfermeira junto a Fundação de Saúde de Lauro M-ller, em caráter temporário, pelo período de 13 de junho de 2023 à 13 de setembro de 2023, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Regina Ramos Antunes
Diretora Geral
Fundação Hospitalar Henrique Lage

TERMO ADITIVO Nº02 AO CONTRATO Nº153/PMLM/2022

Publicação Nº 4881576

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D52ACE90EEBB5F7111B108EFC29877BC9CA9F84B

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER

TERMO ADITIVO Nº02
ao Contrato Nº153/PMLM/2022

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato **Nº 153/PMLM/2022**, relativo a Tomada de Preço nº 146/2021 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**, com sede na Rua Walter Veterlli, nº 239, Centro no Município de Lauro Muller/SC, inscrito no CNPJ sob o Nº. 82.558.909/0001-24, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Finanças e Planejamento, por meio do Decreto n° 160/2022, Sr. JOSÉ ARTUR FERNANDES, portador da Cédula de Identidade N°. 4.033.961 SSP/SC, e inscrito no CPF sob o N°. 044.522.739-71, denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE LTDA,** estabelecida na Rua Padre Mário Labarbuta, n° 855, Pinheirinho, Criciúma/SC, CEP 88804-690, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 10.634.960/0001-67, representada neste ato pelo Sr. NILTON GUIDI, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 1.329.525 e inscrito no CPF sob o Nº. 415.800.449-72, **denominada CONTRATADA**, já qualificadas no contrato original, têm justos e acordados **ACRÉSCIMO** do referido contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto
Constitui objeto do presente Termo Aditivo **QUALITATIVO E QUANTITATIVO** o **acréscimo** de alguns serviços não previstos ao decorrer da obra (aumento na dimensão da quadra e respectivamente seus insumos; instalação de postes de iluminação, redes de proteção e mictório, bem como a construção adicional de uma quadra poliesportiva com pintura), conforme tabela anexa, tudo dentro dos limites e na forma do artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93, do mesmo Diploma Legal, de acordo com a Justificativa e o Parecer Jurídico favorável, conforme discriminações e quantitativos seguir:

ADITIVO QUALITATIVO					
Item	**Descrição**	**Und**	**Quant**	**Preço Unitario**	**Total**
1.1	**EXECUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA**				**R$115.607,88**
1.1.1	**Radier em concreto armado**				**R$37.951,43**
1.1.1.1	Pedra britada n 1 (9.5 19 mm) posto pedreira/fornecedor sem frete	M³	24,00	R$74,88	R$1.797,12
1.1.1.2	Camada separadora para execução de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, em lona plastica AF 09/2021	M²	660,00	R$3,14	R$2.072,40
1.1.1.3	Tabua 2.5 x 15 cm em pinus, mista ou equivalente da regiao-bruta	M	30,00	R$4,48	R$134,40
1.1.1.4	Sarrafo 2.5x 10 cm em pinus mista du equivalente da regiao-bruta	M	100,00	R$3.18	R$318,00
1.1.1.5	Ajudante de carpinteiro com encargos complementares	H	30,00	R$21,31	R$639,30
1.1.1.6	Carpinteiro de formas com encargos complementares	H	30,00	R$26,23	R$786,90
1.1.1.7	Tela de aço soldada nervurada, ca-60, 0-92. (1,48 kg/m2) diâmetro do fio-42 mm, largura 2.45 x 60 m de comprimento, espaçamento da malha 15 x 15 cm	M²	660,00	R$19,01	R$12.546,60
1.1.1.8	Aço CA-50 10.0 mm vergalhão	KG	125,00	R$11,49	R$1.436,25
1.1.1.9	tubo aço galvanizado com costura, classe leve, DN 80 MM (3”), Ex335 MM *7,32* KG/M INBR 5580)	M	2,00	R$164,23	R$328,46
1.1.1.10	Concretagem de radier piso de concreto ou laje sobre solo, FCK 30 MPA- lançamento, adensamento e acabamento. AF 09/2021	M³	36,00	R$497,00	R$17.892,00
1.1.2	**Pinturas**				**R$14.306,50**
1.1.2.1	Pintura de demarcação de quadra poliesportiva com tinta acrílica e-5cm, aplicação manual AF 05/2021	M	250,00	R$8,53	R$2.132,50
1.1.2.2	Pintura de piso com tinta acrílica aplicação manual 3 demãos incluso fundo preparador AF 05/2021	M²	600	R$20,29	R$12.174,00
1.2	**SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FINALIZAÇÃO**				**R$60.379,99**
1.2.1	**Instalação de Postes de Iluminação**				**R$10.752,70**
1.2.1.1	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 130 m AF 02/2021	M³	2,00	R$73,07	R$146,14
1.2.1.2	Poste de concreto duplo t 300 kg h= 12 m (NBR 8451)	UN	4,00	R$1.748,10	R$6.992,40

JOSE ARTUR FERNANDES:04452273971 — Assinado digitalmente por JOSE ARTUR FERNANDES:04452273971 Nome: ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=331 BRASCO, OU=(in)validado(a), OU=presencial, OU=04452273971 Data: 2023.06.13 13:53:27-0700' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2023.06.13 13:55:44-0700' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

ANA CRISTINA CORREA DE MELO:06967696971 — Assinado digitalmente por ANA CRISTINA CORREA DE MELO:06967696971 Nome: ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=331 BRASCO, OU=(in)validado(a), OU=presencial, OU=06967696971 Data: 2023.06.13 13:56:09-0700' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2023.06.13 13:56:59-0700' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

GISELE MARIO T:04051937933 — Assinado digitalmente por GISELE MARIO T:04051937933 Nome: ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=331 BRASCO, OU=(in)validado(a), OU=presencial, OU=04051937933 Data: 2023.06.13 13:57:29-0700' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2023.06.13 13:58:07-0700' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER

1.2.1.3	Assentamento De Poste De Concreto Com Comprimento Nominal De 12 M. Carga Nominal De 400 Dan Engastamento Base Concretada Com 1m De Concreto E 0.8 M De Solo (Não Inclui Fornecimento), AF 11/2019	UN	4,00	R$903,54	R$3.614,16
1.2.2	**Instalação de Postes e Redes de Proteção**				**R$28.233,63**
1.2.2.1	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 130 m AF 02/2021	M³	3,50	R$73,07	R$255,75
1.2.2.2	Poste de concreto duplo T, tipo B, 300 kg h= 9 m (NBR 8451)	UN	14,00	R$1094,88	R$15.328,32
1.2.2.3	Assentamento de Poste de Concreto Com Comprimento Nominal de 9 M. Carga Nominal De 400 Dan Engastamento Base Concretada Com 1m De Concreto E 0.8 M De Solo (Não Inclui Fornecimento), AF 11/2019	UN	14,00	R$903,54	R$12.649,56
1.2.3	**Instalação de cerca de Proteção**				**R$21.393,66**
1.2.3.1	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual A 1,30 M AF 02/2021	M³	1,10	R$73,07	R$80,38
1.2.3.2	Mourão de concreto reto secao quadrada 10 X 10 CM, H=3.00 M	UN	30,00	R$60,44	R$1.813,20
1.2.3.3	Graute FGK-15 MPA traço 1:0,04 2,2.2.5 (em massa seca de cimento/ cal/areia grossa/brita 0)- preparo mecânico com betoneira 400 L AF 09/2021	M³	1,10	R$436,51	R$480,16
1.2.3.4	Tela de arame galvanizada quadrangular/losangular, fio 4,19 MM (8 BWG, malha 5 X 5 CM H=2M	M²	140,00	R$120,84	R$16,917,60
1.2.3.5	Pedreiro com encargos complementares	H	44,00	R$24,06	R$1.058,64
1.2.3.6	Ajudante de pedreiro com encargos complementares	H	44,00	R$16,85	R$741,40
1.2.3.7	Arame galvanizado 12 BWG, D-2.76 MM 10.048 KG/M) OU 14 BWG, D=2.11 MM (0.026 KG/M)	KG	12,00	R$25,19	R$302,28
1.3	**Instalações Hidráulicas**				**R$2.969,96**
1.3.0.1	Mictório sifonado louça branca para entrada de água embutida padrão alto fornecimento e instalação. AF 01/2020	UN	4,00	R$742,49	R$2.969,96
TOTAL DO ADITIVO QUALITATIVO					**R$115.607,88**
ADITIVO QUANTITATIVO					
Item	**Descrição**	**Und**	**Quant**	**Preço Unitário**	**Total**
2.1	**SERVIÇOS EXTRAS AO CONTRATO**				**R$34.479,63**
2.1.0.1	Tela de aço soldada nervurada, CA-60, 0-283 (4,48 KG/M2), diâmetro do fio 6,0 MM, largura 2.45 X 8.00 M de comprimento, espaçamento da malha 10 X 10 CM	M²	166,40	R$58,21	R$9.686,14
2.1.0.2	Concretagem de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, FCK 30 MPA - lançamento, adensamento e acabamento AF 09/2021	M³	19,96	R$497,11	R$9.922,32
2.1.0.3	Grama sintética	M²	166,40	R$89,37	R$14.871,17
TOTAL DO ADITIVO QUANTITATIVO					**R$34.479,63**
TOTAL DOS ADITIVOS QUALITATIVO E QUANTITATIVO					**R$150.087,51**
VALOR TOTAL DO CONTRATO					**R$708.973,01**
VALOR TOTAL DO CONTRATO COM ADITIVO					**R$859.060,52**

CLÁUSULA SEGUNDA
Do Valor do Aditivo
O valor global deste Termo Aditivo é de **R$150.087,51 (cento e cinquenta mil oitenta e sete reais e cinquenta um centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Dotação Orçamentária
As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correram por conta da seguinte dotação orçamentária: 42 – 4490, FR 5001.

CLÁUSULA QUARTA

JOSE ARTUR FERNANDES:04452273971 Assinado digitalmente por JOSE ARTUR FERNANDES:04452273971 ND: CN=BR, OI=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=SERBRASIL, OU=19303580000101, OE: ARTUR FERNANDES:04452273971 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2023.06.13 15:56:07 -03'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

ANA CRISTINA CORREA DE MELO:06969697091 Assinado digitalmente por ANA CRISTINA CORREA DE MELO:06969697091 ND: CN=BR, OI=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=SAMAE LAURO MULLER, OU=19303580000101, OU=presencial, CN=ANA CRISTINA CORREA DE MELO:06969697091 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2023.06.13 15:57:27 -03'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

GISELE MARIO T:04051937933 Assinado digitalmente por GISELE MARIO T:04051937933 ND: CN=BR, OI=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=SAMAE LAURO MULLER, OU=19303580000101, OU=presencial, CN=GISELE MARIO T:04051937933 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2023.06.13 15:54:29 -03'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER

Do Valor Global
O valor global do contrato que era de **R$708.973,01** (setecentos e oito mil novecentos e setenta e três reais e um centavo) de acordo com este Termo Aditivo passa a ser de **R$859.060,52 (oitocentos e cinquenta e nove mil sessenta reais e cinquenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA
Do Documento Anexo
Constitui documento anexo a este Termo Aditivo, o Memorando, acrescido de planilha Técnica e o Parecer Jurídico favorável, em suas integras, dele fazendo parte independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA
Das Demais Cláusulas
Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original Nº. 153/PMLM/2022, relativo a Tomada de Preço de nº 146/2021, não expressamente alteradas por este instrumento que aquele se integra formando um todo único e indivisível para todos os fins e direito.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lauro Muller, 13 de junho de 2023.

JOSE ARTUR FERNANDES:04452273971
Assinado digitalmente por JOSE ARTUR FERNANDES:04452273971
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=JOSE ARTUR FERNANDES:04452273971
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.06.13 13:56:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
JOSÉ ARTUR FERNANDES
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento.

NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE LTDA
NILTON GUIDI
CONTRATADA

GISELE MARIOT:04051937933
Assinado digitalmente por GISELE MARIOT:04051937933
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=GISELE MARIOT:04051937933
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.06.13 14:00:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

1ª TESTEMUNHA
GISELE MARIOT
CPF Nº 040.519.379-33

2ª TESTEMUNHA
GREICE CRISTINA DOS SANTOS BUSS
CPF Nº 046.855.839-06

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

Procuradoria Geral do Município

ANA CRISTINA CORREA DE MELO:06967696971
Assinado digitalmente por ANA CRISTINA CORREA DE MELO:06967696971
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=ANA CRISTINA CORREA DE MELO:06967696971
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.06.13 13:58:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Leoberto Leal

Prefeitura

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 017/2023 - PMLL

Publicação Nº 4881428

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições parceladas de galerias pré-moldadas para as pontes das estradas vicinais do Município de Leoberto Leal, de acordo com as especificações no Anexo I, que faz parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 017/2023. VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal/SC HOMOLOGA o resultado do julgamento do respectivo processo licitatório em favor da Empresa SA CONCRETOS LTDA – CNPJ: 30.749.843/0001-56, no valor de R$ 24.125,00 (vinte e quatro mil cento e vinte e cinco reais). Leoberto Leal/SC, 30/05/2023. VITOR NORBERTO – Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 018/2023 - PMLL

Publicação Nº 4881502

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais prestações de serviços de caminhão basculante com capacidade de carga mínima de 16m³ com motorista, e serviços de escavadeira hidráulica de no mínimo 14 toneladas com operador, conforme especificações constantes no Anexo I, do edital de Pregão Presencial nº 018/2023. VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal/SC HOMOLOGA o resultado do julgamento do respectivo processo licitatório em favor das Empresas: JOENIR ALEXANDRE ME – CNPJ: 14.787.660/0001-79, no valor de R$ 114.750,00 (cento e quatorze mil setecentos e cinquenta reais). GEOVANE TERRAPLANAGEM LTDA ME – CNPJ: 38.169.481/0001-36, no valor de R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais). Leoberto Leal/SC, 01/06/2023. VITOR NORBERTO – Prefeito Municipal.

Lindóia do Sul

Prefeitura

DECRETO N° 3.943, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881746

DECRETO Nº 3.943, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
Convoca a VIII Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município, RESOLVE:
DECRETA
Art. 1º Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 27 de junho de 2023, tendo como tema central: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".
Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul – SC, 13 de Junho de 2023.
Neudi Ângelo Bertol
Prefeito Municipal de Lindóia do Sul

Fernanda Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Lindóia do Sul.

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.
_____/_____/_____.

Maurício Isaac Roberto
Assistente Administrativo

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO 01/2023

Publicação Nº 4879393

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 01/2023
HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DAS INSCRIÇÕES

ENFERMEIRO		
Nº Controle	Nº INSC	CANDIDATO
1	31	BRUNA BERNARDI
2	33	ELOIR DIANA CHAVES
3	32	IONE NUNES DE ALMEIDA
4	6	MOHAMED ELSAYED IBRAHIM KHATAB
5	5	STEPHANIE LEAL DE MELLO TORTELLI
ENGENHERIO CIVIL		
Nº Controle	Nº INSC	CANDIDATO
1	15	CAMILA GROSBELLI
2	17	EDNILSON DE LIMA ALMEIDA
3	18	ELOISE LÚCIA ANTUNES DE LIMA
4	3	FERNANDO DE OLIVEIRA LUZ

5	27	GABRIEL GRASSI
6	20	JONATAN COLLE
7	29	JULIA WOLFF
8	7	ROGGER DEANGELLI ROSSI TORTELLI
9	13	TANAISA BARANOWSKI DOS SANTOS
MÉDICO - CLÍNICO GERAL		
Nº Controle	Nº INSC	CANDIDATO
1	34	ELEUZINA ALVES DE OLIVEIRA
2	4	EMERSON PELLIN
3	9	FELIPE COMIN
4	39	ISAAC LENER LAGES SOARES
5	12	JULIA CANCI
6	30	LAÍS REFFATTI PESCADOR
7	10	LEONARDO MOREIRA DAMASCENO
8	16	MARCOS ADRIANO VAZ BARBOSA
9	21	MATHEUS KLINGER
10	35	PEDRO LOPES WURZIUS
11	11	RODRIGO DE ANDRADE MARAFIGA

Lindóia do Sul – SC, 13 de Junho de 2023.
Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 208.2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4878777

PORTARIA Nº 208, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
Concede Férias Regulares a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Candice Venâncio, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora, vinculada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, referente ao período aquisitivo de 11 de Fevereiro de 2022 a 10 de Fevereiro de 2023, para gozo no período de 09 de Junho a 08 de Julho de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 13 de Junho de 2023.
NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 209.2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4880507

PORTARIA Nº 209, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
Concede Licença a Servidora Pública Municipal para Ausentar-se do Serviço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no art. 98, da Lei Federal nº 9.504/97, e
Considerando, o atendimento, pela Servidora Pública Municipal, à convocação da Justiça Eleitoral, exercendo a função de 1ª Mesária, quando atuou para a função designada para o Pleito Eleitoral em 2022;

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Licença Especial para ausentar-se do serviço, no dia 09 de Junho de 2023, a Servidora Pública Municipal Fabiane Damin, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, vinculada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, na forma das disposições do art. 98 da Lei nº 9.504/97.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de Junho de 2023.

Lindóia do Sul, 13 de Junho de 2023.
NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 210.2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881055

PORTARIA Nº 210, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
Concede Licença a Servidora Pública Municipal para acompanhar pessoa da Família por motivo de Saúde.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
Considerando o artigo 112, § 1º da Lei Complementar n. 050/2003, de 10 de Janeiro de 2003,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder 09 (nove) dias de Licença para acompanhar sua mãe, por motivo de saúde, a partir de 01 de Junho de 2023, a Servidora Pública Municipal Adriana Tebaldi, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Assistente Social, vinculada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, conforme atestado médico anexo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2023.

Lindóia do Sul, 13 de Junho de 2023.
NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

Lontras

Prefeitura

AVISO DE RESULTADO 60/2023

Publicação Nº 4879523

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 60/2023
AVISO DE RESULTADO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM A FINALIDADE DE PERMITIR A EXPLORAÇÃO A TÍTULO ONEROSO PARA VENDA DE BEBIDAS NA 51ª FESTA DO COLONO DO MUNICÍPIO DE LONTRAS NOS DIAS 23,24 E 25 DE JULHO DE 2023. Contratada: Choperia e Petiscaria do Rei LTDA, inscrito no CNPJ 32.179.614/0001-79. Valor: R$ 42.100,00 (quarenta e dois mil e cem reais). Prazo: até 31/07/2023. Lontras, 13 de junho de 2023. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 80/2023

Publicação Nº 4879029

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
EXTRATO DE CONTRATO 80/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DOS PPMM DE LONTRAS Fornecedor: ADRIANA MARA DREHER - ME, inscrito no CNPJ 34.132.339/0001-63, com endereço na Avenida Presidente Vargas, 1248, São Cristóvão – Passo Fundo/RS. Valor: R$13.328,00 (treze mil trezentos e vinte oito reais) Prazo: até 31/12/2023. Lontras, 13 de junho de 2023. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO 18/2023

Publicação Nº 4879463

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
CREDENCIAMENTO N.° 18/2023
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, CONFORME TABELA DE VALORES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS. Contratados: GMC CLINICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.934.768/0001-09. Valor Total: 506.000,00 (quinhentos e seis mil). Prazo: até 31/12/2023. Lontras, 13 de junho de 2023. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

PORTARIA Nº 436/2023

Publicação Nº 4878661

PORTARIA N° 436/2023
DESIGNA MEMBROS SERVIDORES PÚBLICOS PARA COMPOREM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito do Município de Lontras/SC, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 97, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2022/2023, a saber:

Presidente: NATALIA CZIECELSKI CARVALHO – Matrícula 155586
Presidente Substituto: JAISON SCHULZ – Matrícula nº 109347

Membros: - SOLANGE APARECIDA SERAFIM – Matrícula nº 97411
- RODRIGO NOGUEIRA PALMA – Matrícula nº 109770

Art. 2° - A Comissão se reunirá com a composição mínima da Presidente e dois membros efetivos.

Parágrafo Único – O edital indicará os membros da equipe de apoio para atuarem no certame com um mínimo de três integrantes.

Art. 3° - Conceder aos servidores a seguir relacionados a gratificação por participação em comissão, previstos no artigo 9° e anexo VII da Lei 746/92, conforme quadro seguinte:

Servidor(a)	Cargo	Percentual (%)
Jaison Schulz	Técnico Administrativo	20
Solange Aparecida Serafim Gielow	Agente Administrativo	20
Rodrigo Nogueira Palma	Técnico Administrativo	20

Art. 4º - A gratificação referida no artigo 3° incidirá sobre o vencimento base de cada servidor designado, considerando como período para o cálculo de sua incidência enquanto perdurar esta portaria, com efeitos financeiros a partir de 05/06/2023.
Art. 5° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria nº 419/2023.

Lontras, 09 de junho de 2023.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 437/2023

Publicação Nº 4878690

PORTARIA N° 437/2023
CONCEDE FÉRIAS

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 100 da Lei Complementar n° 662/90,

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder 15 dias de férias para o (a) servidor (a) VILMAR MACHADO, ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, a partir do dia 12/06/2023 á 26/06/2023, referente ao período aquisitivo 2022/2023, com retorno dia 27/06/2023.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 12 de junho de 2023.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO 68/2023

Publicação Nº 4879560

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2023
Processo Adm: Nº 68/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA ATUAR EM EVENTOS ORGANIZADOS PELO MUNICÍPIO DE LONTRAS.

Empresas vencedoras valor total: R$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais): **JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI** (21375891000130) com o lote: 1 no valor total de R$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

LONTRAS - SC, 13 de junho de 2023

RODRIGO NOGUEIRA PALMA
CONDUTOR DE PROCESSOS

AVISO DE RESULTADO 69/2023

Publicação Nº 4879588

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023
Processo Adm: Nº 69/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO DO FNDE/MEC, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Empresas vencedoras valor total: R$52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais): **ALEX LUIZ DA SILVA** (21690014000154) com o lote: 1 no valor total de R$52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais).

LONTRAS - SC, 13 de junho de 2023

RODRIGO NOGUEIRA PALMA
CONDUTOR DE PROCESSOS

AVISO DE RESULTADO 70/2023

Publicação Nº 4879641

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023
Processo Adm: Nº 70/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DE LONTRAS/SC.

Empresas vencedoras valor total: R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais): **METROPOLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS** (07843902000139) com o lote: 1 no valor total de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

LONTRAS - SC, 13 de junho de 2023

RODRIGO NOGUEIRA PALMA
CONDUTOR DE PROCESSOS

AVISO DE RESULTADO 71/2023

Publicação Nº 4879710

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2023
Processo Adm: Nº 71/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÓ DE BRITA, RACHÃO E MACADAME PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS

Empresas vencedoras valor total: R$3.525.200,00 (três milhões e quinhentos e vinte e cinco mil e duzentos reais): **MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA** (78266566000238) com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R$3.525.200,00 (três milhões e quinhentos e vinte e cinco mil e duzentos reais).

LONTRAS - SC, 13 de junho de 2023

RODRIGO NOGUEIRA PALMA
CONDUTOR DE PROCESSOS

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 23, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4882534

PORTARIA Nº 23, DE 13 DE JUNHO DE 2023

CONCEDER AO SERVIDOR NICÁCIO GONÇALVES FILHO, O PAGAMENTO DE VALORES RETROATIVOS CONFORME ITEM 3 REFORMADO DO PREJULGADO TCE/SC nº 2285.

Art. 1º - A NICÁCIO GONÇALVES FILHO, matrícula 2305, ocupante do cargo de ADVOGADO do quadro efetivo da Câmara Municipal de Lontras/SC, CONCEDER o pagamento dos valores retroativos relativos à vantagem de "tempo de serviço", conforme prevista no art. 54 da Lei nr. 662/90, do período compreendido entre 01 de agosto de 2020 a 28 de março de 2022, autorizado pelo Item 3 reformado do Prejulgado TCE/SC nº 2285.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lontras (SC), 13 de junho de 2023

HUMBERTO KOCH
Presidente

PORTARIA Nº 24, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4882533

PORTARIA Nº 24, DE 13 DE JUNHO DE 2023

CONCEDER AO SERVIDOR ELÓI MARCONI, O PAGAMENTO DE VALORES RETROATIVOS CONFORME ITEM 3 REFORMADO DO PREJULGADO TCE/SC nº 2285.

Art. 1º - A ELÓI MARCONI, matrícula 4987, ocupante do cargo de ASSISTENTE LEGISLATIVO do quadro efetivo da Câmara Municipal de Lontras/SC, CONCEDER o pagamento dos valores retroativos relativos à vantagem de "tempo de serviço", conforme prevista no art. 54 da Lei nr. 662/90, do período compreendido entre 17 de maio de 2022 a 31 de março de 2023, autorizado pelo Item 3 reformado do Prejulgado TCE/SC nº 2285.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lontras (SC), 13 de junho de 2023

HUMBERTO KOCH
Presidente

PORTARIA Nº 25, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4882535

PORTARIA Nº 25, DE 13 DE JUNHO DE 2023

CONCEDER A SERVIDORA GRASIELY REGINA DA SILVA SOARES, O PAGAMENTO DE VALORES RETROATIVOS CONFORME ITEM 3 REFORMADO DO PREJULGADO TCE/SC nº 2285.

Art. 1º - A GRASIELY REGINA DA SILVA SOARES, matrícula 5106, ocupante do cargo de CONTADORA do quadro efetivo da Câmara Municipal de Lontras/SC, CONCEDER o pagamento dos valores retroativos relativos à vantagem de "tempo de serviço", conforme prevista no art. 54 da Lei nr. 662/90, do período compreendido entre 02 de agosto de 2022 a 31 de março de 2023, autorizado pelo Item 3 reformado do Prejulgado TCE/SC nº 2285.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lontras (SC), 13 de junho de 2023

HUMBERTO KOCH
Presidente

PORTARIA Nº 26, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4882532

PORTARIA Nº 26, DE 13 DE JUNHO DE 2023

CONCEDER AO SERVIDOR EDUARDO CESAR VICENTI, O PAGAMENTO DE VALORES RETROATIVOS CONFORME ITEM 3 REFORMADO DO PREJULGADO TCE/SC nº 2285.

Art. 1º - A EDUARDO CESAR VICENTI, matrícula 1899-01, ocupante do cargo de AGENTE LEGISLATIVO do quadro efetivo da Câmara Municipal de Lontras/SC, CONCEDER o pagamento dos valores retroativos relativos à vantagem de "tempo de serviço", conforme prevista no art. 54 da Lei nr. 662/90, do período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, autorizado pelo Item 3 reformado do Prejulgado TCE/SC nº 2285.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lontras (SC), 13 de junho de 2023

HUMBERTO KOCH
Presidente

PORTARIA Nº 27, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4882531

PORTARIA Nº 27, DE 13 DE JUNHO DE 2023

"CRIA E NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO"

HUMBERTO KOCH, Presidente da Câmara de Vereadores de Lontras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno
CONSIDERANDO que a servidora Grasiely Regina da Silva Soares, servidora pública efetiva do cargo de contadora, apresentou requerimento para concessão de adicional de pós-graduação:

RESOLVE:
Artigo 1º - Criar a Comissão Especial de Avaliação de Certificado de Pós-Gradução, especificamente para a análise do requerimento e documentos apresentados pela servidora ocupante de cargo efetivo de contadora, Grasiely Regina da Silva Soares.

Artigo 2º - Nomear os membros da comissão:

- Eduardo César Vicenti – Presidente;
- Elói Marconi – Secretário;
- Jéssica Soares – Membro.

Artigo 3º - Não haverá remuneração para os membros da comissão.

Artigo 4º - Esta comissão é constituída unicamente para os fins previsto no art. 1º.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lontras, 13 de junho de 2023

HUMBERTO KOCH
Presidente

Luiz Alves

Prefeitura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 4879306

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7DEF1FE48F499A9462F1EC64FFF8DD4FBF397E6C

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – MODO EXCLUSIVO DESTINADO À MEI, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA OS ITENS 04, 05 e 06 E AMPLA CONCORRÊNCIA PARA OS ITENS 01, 02 e 03.

Objeto: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 12M³, CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 16M³ E CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 18M³.
Tipo: Menor Preço por Item.
Recebimento das propostas: das **08h 00min** do dia **15/06/2023** até às **08h 00min** do dia **28/06/2023**.
Abertura e julgamento das propostas: a partir das **10h 00min** do dia **28/06/2023**.
Referência de tempo: horário de Brasília (DF).
Local: http://bnc.org.br/ - (Bolsa Nacional de Compras – BNC).
Retirada do Edital: *in loco,* no site: https://luizalves.atende.net/ ou pela plataforma http://bnc.org.br/.

Luiz Alves, 13 de junho de 2023.
Elton Vicente Pauli – Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 28/2022 - INEXIGIBILIDADE N.º 08/2022 - PREF

Publicação Nº 4878805

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 765C4C25BC2BB5E24BC936B025548F1ABE27BFD2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 28/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 52/2022
INEXIGIBILIDADE N.º 08/2022

Contratante: MUNICIPIO DE LUIZ ALVES – CNPJ sob n.º 83.102.319/0001-55.
Contratado: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA**.** – CNPJ sob o n.º 41.886.613/0001-55.
O objeto: LICENÇA DE USO DO APLICATIVO NOVO GOVFÁCIL PARA AUXILIAR NO ACOMPANHAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
Dos valores: O valor total a ser aditivado é de **R$ 7.000,00** (sete mil reais), conforme indicado na requisição da Secretaria Municipal de Administração, consubstanciado pelo Parecer Jurídico nº 122/2023.
Do Prazo: O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de 13 de junho de 2023 e término em 13 de junho de 2024.

Luiz Alves, 13 de junho de 2023.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC - CEP: 89128-000
Fone/ Fax (47) 3377 – 8600 - CNPJ: 83.102.319/0001-55

EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2023 - FMS

Publicação Nº 4878960

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 013C6D0951FD0D72775C3EF53F2AC0EF47E2B544

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023
EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES – CNPJ sob o n.º 11.301.658/0001-50.
Contratada: OLIVEIRA E SANTOS FISIOTERAPIA LTDA – CNPJ sob o nº 41.153.218/0001-63.
Do objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Do valor: O valor total da contratação é de até R$ 479.520,00 (quatrocentos e setenta e nove mil quinhentos e vinte reais).
Da vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente instrumento.

Luiz Alves, 13 de junho de 2023.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC - CEP: 89128-000
Fone/ Fax (47) 3377 – 8600 - CNPJ: 83.102.319/0001-55

EXTRATO DO CONTRATO N.º 34/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 08/2023 - PREF

Publicação Nº 4881327

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 59068A59E55F4E2F66DCA208F726C32EFA64A24F

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 34/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 93/2023
CREDENCIAMENTO Nº 08/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES – CNPJ sob n.º 83.102.319/0001-55.
Contratada: VALFERTIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA – CNPJ sob o nº 03.233.069/0002-34
Do objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM OCUPAR ESPAÇOS NA EXPOSIÇÃO AGROINDUSTRIAL (MOSTRA PESADA) DA 31ª FESTA NACIONAL DA CACHAÇA E 29ª FESTA DA BANANA.
Do valor: O valor total da contratação é de R$5.000,00 (cinco mil reais).
Da vigência: O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do termo até o dia 16 de julho de 2023.

Luiz Alves, 13 de junho de 2023.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC - CEP: 89128-000
Fone/ Fax (47) 3377 – 8650 - CNPJ: 19.578.710/0001-21

Câmara Municipal

REGRAMENTO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 01/2022

Publicação Nº 4879640

REGRAMENTO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
CPI - Nº 01/2022

SUMÁRIO

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
Item 1 – Compete ao Presidente da Comissão:
1.1 – Ordenar e dirigir os trabalhos da comissão;
1.2 – Dar-lhe conhecimento de toda a matéria recebida;
1.3 – Resolver as questões de ordem;
1.4 – Ser o elemento de diálogo da Comissão com a Mesa, com outras comissões da Câmara e com os líderes;
1.5 – Convocar as reuniões, de ofício ou a requerimento de quaisquer de seus membros, aprovado pela Comissão;
1.6 – Designar Membro da Comissão para secretariar os trabalhos e lavrar respectiva ata quando não estiver presente o Secretário;
1.7 – Votar apenas e tão somente para desempatar o resultado das votações;
1.8 – Assinar o expediente da Comissão;
1.9 – Indicar Membro da Comissão para substituí-lo, provisória e temporariamente, em qualquer reunião até que retorne à Presidência dos trabalhos;
1.10 – Interpretar e fazer cumprir o regramento estabelecido pela Comissão Parlamentar de Inquérito;
1.11 – Resolver os casos omissos e não expressos nesse regramento.
Item 2 – Compete ao Secretário:
2.1 - Secretariar as reuniões tomando assento ao lado do Presidente;
2.2 – Elaborar as atas das reuniões;
2.3 - Dar conhecimento aos demais membros, resumidamente, do teor da correspondência recebida na seguinte ordem:
2.3.1- Do Prefeito Municipal;
2.3.2 - De diversas origens;
2.3.3 - Dos Vereadores.
2.4 - Assinar, em conjunto com o Presidente ou isoladamente, mediante delegação, as atas das reuniões e todos os atos nos quais se exija assinatura da Comissão;
2.5 - Dirigir e inspecionar todos os trabalhos da Secretaria;
2.6 - Tomar parte em todas as votações seja qual for o quórum e o processo;
2.7 - Fiscalizar os serviços de secretaria e arquivo no que concerne à boa ordem e zelo na guarda dos documentos da Comissão.
Item 3 – Compete ao Relator:
3.1 - Elaborar o Relatório Final;
3.2 - Solicitar ao Presidente averiguações ou diligências específicas que entender necessárias para elucidação de qualquer questão ou para consignar em Relatório.

DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS
Item 4 - Das Reuniões
4.1 - As Reuniões ordinárias da Comissão Parlamentar de Inquérito, serão realizadas todas as segundas-feiras às 9 horas, sem horário definido para o encerramento;
4.1.1 – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência de 24 horas, sendo realizadas, preferencialmente, nas quartas-feiras, às 9 horas;
4.2 - Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:
4.2.1 - Durante as reuniões, somente os Vereadores, os servidores em serviço e os convidados especiais ou autoridades convocadas poderão permanecer no ambiente em que ocorrer as reuniões;
4.2.2 – Não será permitida conversação que perturbe os trabalhos, bem como a utilização do aparelho celular para atender, efetuar ligações telefônicas ou gravações durante as Reuniões;
4.3 – As reuniões serão gravadas e transmitidas;
4.4 - De cada reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito lavrar-se-á ata resumida, digitada, da qual deverá constar exposição sucinta dos trabalhos;
4.5 - A Comissão Parlamentar de Inquérito reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes;
4.5.1 - Relatório Final será submetido à apreciação da Comissão, a qual, através do voto da maioria absoluta dos Membros, poderá emendá-lo ou aprová-lo.
Item 5 - Dos Requerimentos
5.1 - Qualquer membro da Comissão poderá propor requerimento para obtenção de informações, oitiva de investigados e testemunhas ou realização de outras diligências, para apuração do fato determinado caracterizado no requerimento de constituição da CPI;
5.2 - Os requerimentos elaborados pelos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito serão, preferencialmente, por escritos, dirigidos ao Presidente da Comissão e encaminhados à Secretaria da Casa, até as 16 horas do dia útil anterior a reunião, para inclusão regular na pauta dos trabalhos das reuniões;
5.3 – Verificada a necessidade, poderá o parlamentar apresentar requerimento verbal na própria sessão;
5.4 – Os requerimentos, serão colocados em votação, nos termos do Regimento Interno.
Item 6 - Das Solicitações.

6.1 - As solicitações dos demais vereadores, não integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito, e não submetidas ao Plenário, deverão ser encaminhadas até as 16 horas do dia útil anterior a reunião, para inclusão regular na pauta dos trabalhos das reuniões.
Item 7 - Direito de Petição.
7.1 - As petições deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão, que em se tratando de matéria meramente administrativa, decidirá no prazo de 48 horas.
7.2 - Quando a petição tratar de matérias relativas a requerimentos aprovados pela Comissão, a decisão será tomada por seus membros.

DA PRODUÇÃO DE PROVAS
Item 8 - Disposições Gerais
8.1 - No interesse da investigação, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá produzir todas as provas admitidas em direito;
8.2 – Por analogia ao artigo 435 do CPC é lícito aos interessados, em qualquer tempo, juntar aos autos, documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapor os que já foram produzidos nos autos;
8.3 – A admissibilidade dos documentos novos, sua pertinência temática e o seu encaminhamento formal deverão ser objeto de análise e decisão pela Comissão Parlamentar de Inquérito, por intermédio de sua presidência e depois de ouvidos todos os integrantes.
Item 9 - Do Interrogatório do Investigado
9.1 - O investigado será qualificado e interrogado podendo valer-se da presença de seu defensor constituído;
9.2 - Depois de devidamente qualificado e cientificado do inteiro teor da investigação, o investigado será informado pelo Presidente, antes de iniciar o interrogatório, do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas que possam lhe incriminar;
9.3 - O silêncio não importará em confissão;
9.4 - Após proceder ao interrogatório, o Presidente indagará os membros da Comissão se restou algum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes se o entender pertinente e relevante;
9.5 - Havendo mais de um investigado, serão interrogados separadamente;
9.6 – O depoimento do investigado será reduzido a termo, assinado por ele e pelo Presidente. Se o investigado não souber assinar, ou não puder fazê-lo, pedirá a alguém que o faça por ela, depois de lido na presença de ambos.
Item 10 - Das Testemunhas.
10.1 - Toda pessoa poderá ser testemunha;
10.2 - A testemunha fará, sob compromisso, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, devendo declarar seu nome, sua idade, seu estado civil e sua residência, sua profissão, lugar onde exerce sua atividade, se é parente, e em que grau, de alguma das partes, ou quais suas relações com qualquer delas ou interesse no objeto do processo, e relatar o que souber, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade;
10.2.1 - Sendo provados ou confessados o grau de parentesco ou interesse no objeto do processo o presidente dispensará a testemunha ou lhe tomará depoimento como informante;
10.3 - A inquirição será prestada oralmente, não sendo permitido à testemunha trazê-lo por escrito;
10.4 - Não será vedada à testemunha, entretanto, breve consulta a documentos;
10.5 - Se ocorrer dúvida sobre a identidade da testemunha, o Presidente procederá à verificação pelos meios ao seu alcance, podendo, entretanto, tomar-lhe o depoimento desde logo;
10.6 - São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho;
10.7 - As testemunhas, ouvidas na mesma data, serão inquiridas cada uma de per si, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras, devendo o Presidente adverti-las das penas cominadas ao falso testemunho;
10.8 - Antes do início da reunião da Comissão e durante a sua realização, serão reservados espaços separados para a garantia da incomunicabilidade das testemunhas;
10.9 - Se a Comissão ao final, reconhecer que alguma testemunha fez afirmação falsa, calou ou negou a verdade, remeterá cópia do depoimento à autoridade policial para a instauração de inquérito;
10.10 - As perguntas serão formuladas pelos membros diretamente à testemunha, não admitindo o Presidente aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida;
10.11 - A Comissão não permitirá que a testemunha manifeste suas apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato;
10.12 - Na redação do depoimento, o Presidente deverá abranger, tanto quanto possível, às expressões usadas pelas testemunhas, reproduzindo fielmente as suas frases;
10.13 - O depoimento da testemunha será reduzida a termo, assinado por ela e pelo Presidente. Se a testemunha não souber assinar, ou não puder fazê-lo, pedirá a alguém que o faça por ela, depois de lido na presença de ambos;
10.14 - Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a Comissão solicitará a intimação ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal;
10.15 - As pessoas impossibilitadas, por enfermidade ou por velhice, de comparecer para depor, serão inquiridas onde estiverem;
10.16 - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores serão convidados e inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados entre eles e a Comissão, nos termos do art. 454 do CPC, podendo, responder aos questionamentos previamente formulados, de forma escrita;
10.17 - Os secretários municipais e dirigentes de órgãos da administração indireta serão convocados para prestar informações sobre assuntos relativos as suas atribuições;
10.18 - Os servidores públicos serão requisitados, devendo, porém, a expedição do mandado ser imediatamente comunicada ao chefe da repartição em que servirem, com indicação do dia e da hora marcados.
Item 11 - Da Acareação.
11.1 - A acareação será admitida entre investigados, entre investigado e testemunha, entre testemunhas, sempre que divergirem, em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias relevantes;
11.2 - Os acareados serão reperguntados, para que expliquem os pontos de divergências, reduzindo-se a termo o ato de acareação.
Item 12 - Dos Documentos.
12.1 - Consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares;
12.2 - A Comissão poderá requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

12.3 - A requisição, aprovada pela Comissão, de informações e documentos será formalizada por ofício assinado pelo Presidente da Comissão, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o atendimento pelo destinatário, a contar da data do seu efetivo recebimento, cabendo a comissão a apreciação de prazo diferenciado a depender da complexidade do requerimento/requisição;
12.4 – Nas hipóteses de recusa, omissão ou prestação de informações falsas, poderão os responsáveis, incorrer em crime de responsabilidade e demais cominações previstas em lei.
Item 13 - Do Compartilhamento de Provas.
13.1 - A Comissão a fim de colher elementos informativos para instrução do inquérito parlamentar poderá solicitar o compartilhamento de provas com outros Poderes e demais órgãos.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Item 14 – Das Audiências
14.1 – As reuniões, os interrogatórios dos investigados e as inquirições de testemunhas serão reduzidas a termo.
Item 15 – Das intimações e encaminhamento de requerimentos
15.1 - Nos casos em que cabível a intimação e o ofício de requerimento pelo correio ou por servidor designado, o ato poderá ser cumprido por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo;
15.1.1. As intimações e os ofícios de requerimento por meio eletrônico serão realizados na forma da lei (art. 246 do CPC, combinado com art. 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006).
15.2 - As partes e os terceiros interessados informarão, por ocasião da primeira intervenção nos autos, endereços eletrônicos para receber notificações e intimações, mantendo-os atualizados durante todo o processo investigatório;
15.2.1. Aquele que requerer a intimação ou o ofício de requerimento deverá fornecer, além dos dados de qualificação, os dados necessários para comunicação eletrônica por aplicativos de mensagens e correspondência eletrônica (e-mail), salvo impossibilidade de fazê-lo;
15.3 - O cumprimento da intimação ou ofício de requerimento por meio eletrônico será documentado por:
15.3.1 - Comprovante do envio e do recebimento da comunicação processual, com os respectivos dia e hora de ocorrência; ou
15.3.2 - Certidão detalhada de como o destinatário foi identificado e tomou conhecimento do teor da comunicação.
15.4 - O cumprimento das intimações e dos ofícios de requerimento por meio eletrônico poderá ser realizado pela secretaria geral ou por servidor designado.
15.5 - Salvo ocultação, é vedado o cumprimento eletrônico de atos processuais por meio de mensagens públicas;
15.6 - A intimação e a requisição de servidor público, bem como a cientificação do chefe da repartição, serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico.
Item 16 - Da Publicidade dos Atos.
16.1 - As Atas das reuniões da Comissão serão publicadas no Mural da Câmara Municipal.
Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Ênio Ronchi Júnior
Presidente

Jorge Soares da Silva Winter
Relator

Juliana Rodrigues de Brito Wust
Secretária

Bertolino Bachmann
Membro

João Sidnei da Silva
Membro

Luzerna

PREFEITURA

CONTRATO PML Nº 070/2023

Publicação Nº 4880830

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

CONTRATO PML Nº 070/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2023 - PML
DISPENSA ELETRÔNICA - Nº 008/2023 - PML
(LEI Nº 14.133/2021)

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **JULIANO SCHNEIDER**, inscrito no CPF/MF nº 005.[illegible]-21 e portador da cédula de identidade RG nº 3.[illegible]3, denominado **CONTRATANTE** e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO RIO DO PEIXE – SICOOB CREDIRIO/SC**, pessoa jurídica de direto privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.865.995/0001-65, com sede na Rua Getúlio Vargas, 331, Andar Superior, Centro, Joaçaba/SC, CEP: 89.600-000, neste ato representada pelo Diretor Operacional, Sr. **GUSTAVO CARAMORI**, e o Diretor Financeiro, Sr. **CRISTIANO ALVES MOREIRA**, denominado **CONTRATADO** têm entre si justo e contratado o presente Contrato**,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários para arrecadação de receitas tributárias e não tributárias de competência do Município de Luzerna/SC, através de boleto bancário, em padrão de modalidade arrecadação com registro, por intermédio da rede bancária, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, em conformidade com o Termo de Referência, constituindo-se em:

Lote: 1

Participante: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS VALE DO RIO DO PEIXE

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Boleto bancário com registro (rede interbancária) - Boleto bancário com registro, liquidado em rede interbancária	1,000	UN	0,80	0,80
2	Boleto bancário com registro, liquidado em rede própria - Boleto bancário com registro, liquidado em rede própria	1,000	UN	0,15	0,15

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) O Aviso de Contratação Direta;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O BANCO ou COOPERATIVA DE CRÉDITO prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do Edital e seus Anexos.
2.1.1. A prestação dos serviços de arrecadação, através de boletos bancários que não transitam pela compensação, repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO ou COOPERATIVA DE CRÉDITO por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

2.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

- Receber tributos e demais receitas municipais somente através de boletos bancários aprovados pela Subsecretaria de Administração, Finanças e Patrimônio, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos desta Licitação;
- Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Subsecretaria de Administração, Finanças e Patrimônio;
- Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas após a assinatura do Contrato;
- Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO ou da COOPERATIVA DE CRÉDITO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Contrato;
- A informação recebida dos boletos bancários será obtida pela leitura do código de barras ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Subsecretaria de Administração, Finanças e Patrimônio;
- O BANCO ou COOPERATIVA DE CRÉDITO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- Autenticar os boletos bancários, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- Manter os boletos bancários arquivados por um período de 5 (cinco) anos;
- Enviar ao Município, até no máximo as 10 (dez) horas do dia seguinte da arrecadação, arquivo com o total das transações do dia;
- Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas no segundo dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pelo Subsecretário de Administração, Finanças e Patrimônio e disponibilizar arquivo retorno em até 5 (cinco) dias após a data de arrecadação;
- Em caso de incorreção de dados, o Contratado se compromete a regularizar as informações em até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- Cumprir as normas estabelecidas na legislação Municipal, Estadual e Federal, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;
- Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO ou COOPERATIVA DE CRÉDITO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

- O BANCO ou COOPERATIVA DE CRÉDITO repassará o produto da arrecadação nos prazos de 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pelo contratante, mesmo que seja em outro BANCO ou COOPERATIVA DE CRÉDITO;
- **O valor dos serviços referente à tarifa bancária de recebimento do boleto com registro e compensação, será pago uma única vez por documento e somente na liquidação/pagamento do mesmo. Boletos bancários não recebidos pela municipalidade não serão cobrados;**
- O registro do boleto bancário emitido e não liquidado/pago não gera tarifa de cobrança por parte do banco ou cooperativa de crédito vencedora do certame a municipalidade;
- O layout do boleto bancário ou documento de arrecadação municipal deverá ser aprovado pela Subsecretaria de Administração, Finanças e Patrimônio/Setor de Tributação/Setor de Arrecadação;
- O boleto bancário ou documento de arrecadação municipal registrado e não liquidado/pago deverá ser baixado sem custo para o Município, depois de sua autorização;
- A exclusão do boleto bancário ou documento de arrecadação municipal não acarretará em cobrança
- **No carnê do IPTU são geradas oito parcelas e uma parcela única**, caso o contribuinte optar por pagar em cota única, não será cobrado o serviço de registro e baixa referente às demais parcelas e se pagar parcelado, a cota única deverá ser baixada sem custos para o Município;
- O boleto deverá ser recebido por qualquer banco ou cooperativa de crédito mesmo após o vencimento (boleto com registro);
- **A conta, independente do banco ou cooperativa de crédito, deverá ser isenta de cobrança de tarifa de manutenção.**

2.3 – É **vedado** ao BANCO ou COOPERATIVA DE CRÉDITO:

- Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

2.4 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

- Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1. ***Provisoriamente***:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, **mediante termo detalhado**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **em se tratando de obras e serviços**;

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais**, em se tratando de compras**.

3.1.2. ***Definitivamente***: até **10 (dez) dias úteis** da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e Contrato, bem como a consequente aceitação.

a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, **mediante termo detalhado** que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de obras e serviços**;

c) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, **mediante termo detalhado** que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de compras**.

3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

3.3. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição às suas expensas, **no prazo de 10 dias** (corridos), contados da notificação da contratada.
5.2.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

3.4. *Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.*

3.5. **A proponente Contratada deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos equipamentos utilizados na prestação de serviços, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.**
3.5.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**

3.6. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Aviso, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA
DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
3.2. A fiscalização da presente Dispensa Eletrônica ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

Angelo Brandalise Junior
Fone: (49)3551-4700
E-mail: administracao@luzerna.sc,gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

3.3. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Aviso, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
3.4. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
3.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

Do reajuste e da revisão
5.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:
5.1.1. O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
5.1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Aviso de Dispensa, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.
5.1.3. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
5.1.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14133/2021.
5.1.5. Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
5.1.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.
5.1.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.1.8. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações
5.1.9. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.1.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5.1.11. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5.1.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

5.1.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
5.1.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações
5.1.15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
5.1.16. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DOS PAGAMENTOS

6.1. O Município de Luzerna efetuará o pagamento do objeto desta contratação mediante débito em conta corrente bancária de titularidade do Município de Luzerna junto à instituição financeira contratada, estando tais valores sujeitos a conferência do Município, por meio do servidor responsável pela fiscalização dos serviços, devendo a CONTRATADA, a qualquer tempo, caso seja constatado débito indevido, efetuar a restituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:
a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
b) Verificar minunciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
f) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.
h) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
k) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

7.1.1. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

7.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta, do Contrato e anexos, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

d) Substituir, reparar ou corrigir, à suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeito;

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

f) Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços

g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;

i) Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;

j) Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

k) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

l) Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n) Para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),** as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

o) O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAÚSULA OITAVA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea a, do subitem 8.1.), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", a "g" do subitem 8.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
8.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", a "l" do subitem 8.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.2.4. **Multa**:
8.2.4.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (tinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no subitem 8.1. e suas alíneas;
8.2.4.2. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
i) ***0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;***
ii) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
iii) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
8.2.4.2.a. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
i) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
ii) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/contínua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.
8.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
i) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
ii) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor/Adjudicatório, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
9.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
9.2.3. Indenizações e multas.

9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas provenientes da execução da Contratação Direta correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s): 03.001.04.122.300.2.302 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte (s): 1.500.0000.00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA

11.1. A presente Contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de **01 de julho de 2023**, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 3305/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TRECEIRA
DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1. É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Contratação Direta.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

14.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e no Decreto nº 3.068, de 29 de abril de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

.

Luzerna/SC, 13 de junho de 2023.

JULIANO SCHNEIDER
Prefeito
MUNICÍPIO DE LUZERNA
CONTRATANTE

GUSTAVO CARAMORI
Diretor Operacional
SICOOB CREDIRIO/SC
CONTRATADA

CRISTIANO ALVES MOREIRA
Diretor Financeiro
SICOOB CREDIRIO/SC
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. ----------
Nome:
CPF:

2. ----------
Nome:
CPF:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PL 045/2023 - PE 031/2023 - SINALIZAÇÃO VIÁRIA - PML - LEI Nº 14.133/21

Publicação Nº 4882423

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7AB9A3F60E46D4BEF7F7C9F2AA215C34FBAD8213

MUNICÍPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023 - PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 – PML
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

O MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), representado neste ato por seu Prefeito, Sr. JULIANO SCHNEIDER, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, destinado à eventual contratação de empresa(s), de forma parcelada, para fornecimento e implantação de materiais de sinalização viária em diversas ruas do Município de Luzerna/SC, conforme especificações contidas no Edital e Anexos que o integram.

REGIMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:
O Pregão Eletrônico será processado através do sistema do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br

Recebimento das propostas: do dia 15/06/2023 a partir das 13h até o dia 29/06/2023 às 13h20min.
Abertura das propostas: dia 29/06/2023 a partir das 13h30min.
LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:
O Edital está disponível na íntegra nos sítios sítios do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e do Município de Luzerna (www.luzerna.sc.gov.br), ou poderá ser solicitado nos seguintes endereços de e-mail: debora@luzerna.sc.gov.br e assadministrativo@luzerna.sc.gov.br

PL 046/2023 - IL 004/2023 - CRED. Nº 004/2022 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS (CREDENCIAMENTO FUNERÁRIA FREI BRUNO) - PML - LEI 8.666/93

Publicação Nº 4882475

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C4936A0C5744EABA8135D10E6BE62F8C542825D1

MUNICÍPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA (LEI Nº 8.666/93)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023 - PML
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023 - PML
Credenciamento n. 004/2022 - PML

O MUNICÍPIO DE LUZERNA, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. JULIANO SCHNEIDER, no uso de suas atribuições, resolve:
1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 046/2023, nos seguintes termos:
- Modalidade: Inexigibilidade de Licitação (Edital de Credenciamento n. 004/2022/PML)
- Objeto: Credenciamento da empresa CRISTIANO RODRIGO PASSARIN SERVIÇOS FUNERÁRIOS (FUNERÁRIA FREI BRUNO LTDA - CNPJ: 08.843.993/0001-75) para a prestação de Serviços Funerários no Cemitério Municipal Frei Bruno, no Município de Luzerna/SC, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 004/2022 - PML.

- Credenciada:
- CRISTIANO RODRIGO PASSARIN SERVIÇOS FUNERÁRIOS (FUNERÁRIA FREI BRUNO LTDA), inscrita no CNPJ sob o nº 08.843.993/0001-75, estabelecida na Rua Tiradentes, 146, Centro, na cidade de Joaçaba/SC, representado neste ato pelo seu Procurador, Sr. DELMAR RIBEIRO DA ROSA.

- Do valor contratado:
Os serviços funerários prestados pela CONTRATADA aos particulares serão remunerados diretamente pelo usuário, terão seu valor estipulado de forma autônoma por cada prestador, em homenagem ao princípio da livre concorrência.

- Fundamento legal: A inexigibilidade de licitação para contratação do objeto acima citado justifica-se por tratar-se de adesão ao Edital de Credenciamento nº 004/2022 – PML, o qual, pelas suas características enquadra-se ao disposto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

Luzerna (SC), 13 de junho de 2023.
Juliano Schneider
Prefeito

PORTARIA 091/23

Publicação Nº 4881363

PORTARIA Nº 091/23 de 13 de junho de 2023.

"NOMEIA SERVIDORA QUE ESPECIFICA"

JULIANO SCHNEIDER, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art.1º- NOMEAR a servidora ARLETE TRIQUES HOFFELDER, para exercer o cargo público efetivo de Professora de Educação Infantil - 30 horas semanais, Nível III, Classe "1 - A", da Tabela de vencimentos - 1 do Anexo II da Lei Complementar nº 209 de 21 de maio de 2019 e alterações posteriores, aprovada no Concurso Público Edital nº 001/2022, homologado em 03 de fevereiro de 2023, a partir de 15 de junho de 2023.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 13 de junho de 2023.
JULIANO SCHNEIDER
Prefeito de Luzerna

Mafra

Prefeitura

DECRETO Nº 5.201 DE 12 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881725

DECRETO Nº 5.201
DE 12 DE JUNHO DE 2023.
DISPÕE SOBRE O ADIANTAMENTO DA SEGUNDA PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município e Memorando nº 5213/2023 de 06 de Junho de 2023;

DECRETA
Art. 1º O servidor municipal terá direito a requerer o adiantamento da segunda parcela do décimo terceiro salário, na ocorrência de situações emergenciais, calamitosas ou imprevistas, devidamente comprovadas (saúde, educação, acidentes, fenômenos da natureza, entre outras).

§ 1º Os protocolos deverão ser feitos através de forma eletrônica;

§2º A solicitação devidamente analisada será homologada pelo Secretário da Pasta;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mafra, 12 de Junho de 2023.
EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal De Administração

DECRETO Nº 5.202 DATA: 12.06.2023

Publicação Nº 4881744

DECRETO Nº 5.202
Data: 12.06.2023.
PRORROGA POR MAIS 01 (UM) ANO A VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Memorando nº 2896/2023 de 14 de Abril de 2023;

DECRETA
Art. 1º - Fica Prorrogado por mais 01 (um) ano a validade do Processo Seletivo nº 001/2022 da Secretaria Municipal de Saúde, homologado a partir de 13 de Maio de 2022 conforme publicação do resultado final no Diário Oficial dos Municípios, conforme Decreto nº 4896/2022 de 14.06.2022.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 13 de Maio de 2023.	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 12 de Junho de 2023.
EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

EDITAL N. 001/2023/CMDCA – RETIFICAÇÃO N. 001

Publicação Nº 4881591

Edital n. 001/2023/CMDCA – RETIFICAÇÃO n. 001
RETIFICA DATA DE PROVA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MAFRA/SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA n. 231/2022 e na Lei Municipal vigente ou que vier a sucedê-la, RETIFICA data de prova para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar

do Município de Mafra/SC e dá outras providências.

ONDE SE LÊ:
7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, fazendo constar em mesma resolução o local de prova. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório, para qual o candidato deve obter nota mínima de 60% de acertos (vide anexo I).
Publicação em: 05/07/2023.
Aplicação de Prova: 29/07/2023.

LEIA-SE
7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, fazendo constar em mesma resolução o local de prova. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório, para qual o candidato deve obter nota mínima de 60% de acertos (vide anexo I).
Publicação em: 05/07/2023.
Aplicação de Prova: 30/07/2023.

ONDE SE LÊ
12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

29/07/2023	Aplicação da prova.

LEIA-SE
12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

30/07/2023	Aplicação da prova.

Registre-se e publique-se.

Mafra/SC, 13 de junho de 2023.
Danielle Kondlatsch
Presidente do CMDCA

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 025/2023

Publicação Nº 4879352

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 025/2023
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 025/2023
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO LTDA
CNPJ sob nº 82.648.742/0003-54
Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de 6.300 (seis mil e trezentos) vales-transportes da empresa autorizada para prestação de transporte público coletivo urbano de passageiros, destinados aos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Mafra, SC, o qual visando aditar o prazo inicialmente firmado, conforme Ofício nº 080/SMA/2023 e Parecer Jurídico nº 318/2023.

Item	Material / Serviço	Unid. medida	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
95535	VALE-TRANSPORTE LINHAS URBANAS E INTERESTADUAL. Destinado aos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.	Un	450	4,50	2.025,00
95534	VALE-TRANSPORTE LINHAS URBANAS E INTERESTADUAL. Destinado aos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.	Un	1950	4,50	8.775,00
95537	VALE-TRANSPORTE LINHAS URBANAS E INTERESTADUAL. Destinado aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.	Un	1450	4,50	6.525,00
95538	VALE-TRANSPORTE LINHAS URBANAS E INTERESTADUAL. Destinado aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.	Un	1400	4,50	6.300,00
95536	VALE-TRANSPORTE LINHAS URBANAS E INTERESTADUAL. Destinado aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.	Un	1050	4,50	4.725,00

PRAZO: Fica prorrogado o contrato pelo período de mais 6 (seis) meses, a contar da data de vencimento do CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 025/2023.

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA
CONTRATONº 025/2023	ASSINATURA 20/01/2023	30/06/2023
1º ADITIVO	PRAZO	30/12/2023

Data de Assinatura: 13 de junho de 2023.
Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 060/2019

Publicação Nº 4878825

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 060/2019.
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 060/2019
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: DEJALMA ARAMIS BATISTA
CPF sob nº 902.541.209-20
Objeto: O objeto do presente contrato é a locação de uma sala comercial com área aproximada de 31,20 m², em alvenaria, com pisos de cerâmica, situado na Rua Pioneiro José Filho - Bela Vista do Sul - Mafra - SC, o qual a LOCATÁRIA destinará exclusivamente para sede do posto de atendimento dos Correios, através da Secretaria Municipal de Administração, visando aditar o prazo inicialmente firmado, conforme Ofício nº 081/SMA/2023 e Parecer Jurídico nº 316/2023.
PRAZO: Fica prorrogado o contrato pelo período de mais 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento do 3° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 060/2019.

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA
CONTRATO Nº 060/2019	ASSINATURA 18/07/2019	18/07/2020
1º ADITIVO	PRAZO	18/07/2021
2º ADITIVO	PRAZO	18/07/2022
3º ADITIVO	PRAZO	18/07/2023
4º ADITIVO	PRAZO	18/07/2024

Data de Assinatura: 12 de junho de 2023.
Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 060/2019

Publicação Nº 4878828

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 060/2019.
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: DEJALMA ARAMIS BATISTA
CPF sob nº 902.541.209-20
Objeto: O objeto do presente contrato é a locação de uma sala comercial com área aproximada de 31,20 m², em alvenaria, com pisos de cerâmica, situado na Rua Pioneiro José Filho - Bela Vista do Sul - Mafra - SC, o qual a LOCATÁRIA destinará exclusivamente para sede do posto de atendimento dos Correios, através da Secretaria Municipal de Administração, visando aditar o prazo inicialmente firmado, conforme Ofício nº 081/SMA/2023 e Parecer Jurídico nº 316/2023.
VALOR:Fica alterada a cláusula sétima do contrato, REAJUSTANDO o presente contrato para o valor de R$ 493,84 (quatrocentos e noventa e três reais, e oitenta e quatro centavos) mensal.

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA
CONTRATO Nº 060/2019	ASSINATURA 18/07/2019	18/07/2020
1º ADITIVO	PRAZO	18/07/2021
2º ADITIVO	PRAZO	18/07/2022
3º ADITIVO	PRAZO	18/07/2023
4º ADITIVO	PRAZO	18/07/2024
5º ADITIVO	REAJUSTE	18/07/2024

Data de Assinatura: 12 de junho de 2023.
Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 113/2021

Publicação Nº 4881611

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N° 113/2021
Contrato nº: 113/2021
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: MSH – CLINICA, GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF sob o número 34.145.071/0001-02
Modalidade Processo Licitatório n.º 137/2021. Credenciamento nº 008/2021.
Data Assinatura do termo aditivo: 16 de fevereiro de 2022.
Prazo: 08 de setembro de 2022 a contar da data do vencimento do contrato de Credenciamento nº 113/2021.
Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2023

Publicação Nº 4879537

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 99CC80C7375A3FC25664F05E3F53DCA837C60A69

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2023
Contratante:MUNICÍPIO DE MAFRA / Fundo Municipal de Assistência Social de Mafra
Contratada: 2625 - Editora Amigos da Natureza LTDA - EPP
CNPJ: 04.096.738/0001-55
Origem: Processo administrativo n° 093/2023, Inexigibilidade nº 006/2023
Objeto: Aquisição de material impresso para atividades que visam aumentar o acesso à prevenção, informação e comunicação nos departamentos da Secretaria de Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e habitação.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	99681 - Cartilha aprenda a se defender da violência Sexual Tamanho 12/4X4 | Tamanho 13,50cmX20cm | Papel de Impressão: capa couché 150g/m² | miolo couché 90g/ m²	Un	300	5,30	1.590,00
2	99682 - Cartilha Cadastro Único- CadÚnico Tamanho 12/4x4 | tamanho 13,50cmx20cm | Papel de impressão: capa couché 150g/m² | miolo couché 90g/m²	Un	500	4,73	2.365,00
3	99683 - Conte, a culpa não sua: Violência sexual contra contra crianças e adolescentes Paginas: 5/ externo 4x4/interno 4x1 | Tamanho 15cmx20cm(fechado) 40cmx60 aberto| Papel de impressão: papel Offset 120g/m², refilado, dobras: 1 paralela e 3 cruz	Un	300	5,30	1.590,00
4	99684 - Pequenos pedestres no trânsito Paginas: 5/ externo 4x4/interno 4x1 | Tamanho: 15cm×20cm(fechado) 40cmx60 aberto | Papel de impressão papel Offset 120g/m², refilado | dobras: 1 paralela e 3 cruz.	Un	300	5,30	1.590,00
Total Geral					7.135,00

Valor total: R$ 7.135,00 (sete mil cento e trinta e cinco reais).
Data de Assinatura: 01/06/2023
Vigência: até 31/12/2023
Dotação Orçamentária: 121 - 3 . 14002 . 8 . 243 . 14 . 2.207 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

Foro: Comarca de Mafra
CHAVE NO TCE: 99CC80C7375A3FC25664F05E3F53DCA837C60A69

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2023 DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº01/2020

Publicação Nº 4881311

Edital nº 001/2020
Edital nº 009/SME/2021

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2023 DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº01/2020

CARGO
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ao 5º ano

O Prefeito Municipal de Mafra - SC e a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica do Município de Mafra, assim como o Decreto de Homologação do Concurso Público n° 4726/ 2021, Edital nº 01/2020, Edital nº 009/2021 e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e no uso das atribuições legais, convocam os candidatos abaixo relacionados aprovados no Concurso Público de Ingresso no Magistério Público Municipal de que trata o Edital n. 001/2020, para atuação nos cargos de, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – 1° AO 5° ANO para o ano letivo de 2023, a comparecerem no endereço a seguir:

• Av. Cel José Severiano Maia, 441 na Secretaria Municipal de Educação, nos seguinte dia e horário: 14.07.23, às 8h30

Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano
Dia 14.07.23, às 8h30

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
129.	MARINALVA BICHESKI
130.	ALINE KOHLER
131.	MARIA ALICE WICHINHESKI

132.	MAIANA LUIZA HACK MENEZES
133.	KATIA DE FATIMA MARTINS ALBINO RUTHES
134.	JOSIANE REGINA IANKOSKI FERREIRA ZAMBELLO
135.	HIORHAN ALESY KERETCH ULBIRICH
136.	CAMILA ROCHA FRITOLI
137.	BRUNA LETICIA HACK
138.	ELIANA DOS SANTOS
139.	ANDREZA CRISTINA VONS KOASKI SANTOS
140.	JANICE SCONIECZNY GREIN
141.	MARIA LUCI KACHEL DE MELLO

ANEXO I

TERMO DE CONVOCAÇÃO N° 06/2022
CONCURSO PÚBLICO EDITAL N° 01/2020

QUADRO DE VAGAS

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL 1° AO 5° ANO

	UNIDADE ESCOLAR	CH
1.	CEIM Ana Rank	20h
2.	CEIM Ana Rank	20h
3.	CEIM Beija-Flor	20h
4.	CEIM Edith Ferreira Herbst	20h
5.	CEIM Faxinal	20h
6.	CEIM G-nther Werner	20h
7.	CEIM G-nther Werner	20h
8.	CEIM Nossa Senhora Das Graças	20h
9.	CEIM Portão São Lourenço	20h
10.	EMEB Abelhinha Feliz	20h
11.	EMEB Colônia Ruthes	20h
12.	EMEB Evaldo Steidel	20h
13.	EMEB Evaldo Steidel	20h

Com base no item 1.4. do Edital nº 009/2021: O candidato que não aceitar a vaga, poderá apresentar requerimento específico, solicitando a sua recolocação para o final da fila da classificação do Concurso Público – Edital nº 001/2020.
O não comparecimento nos prazos estipulados na Lei Complementar n° 16/2005, artigos 15°, 16° e 17°, caracterizará o não interesse pela vaga e implicará na exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Concurso Público n° 001/2020, facultando-nos a convocar outro candidato, conforma Ordem de Classificação.
Para a posse e o exercício do cargo, o servidor deverá apresentar todos os documentos exigidos no item 2.2. do Edital nº 009/2021.

O QUADRO DE VAGAS SEGUE ANEXO I DESTA CONVOCAÇÃO.

Mafra, 13 de junho de 2023.
EMERSON MAAS JAMINE — Prefeito do Município de Mafra
EMMANUELLE HENNING — Secretária Mun. De Educação, Esporte e Cultura

Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

Publicação Nº 4881951

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°032/2023

Contratado: FUNDAÇÃO JOÃO XXIII
CNPJ: 85.131.829/0004-29
Endereço: Marechal Floriano Peixoto, Nº 717, Centro – Mafra/SC.
Objeto: Locação de Auditório.
Valor total: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Mafra, 05 de junho de 2023.
NAILOR LIS
Diretor Presidente do IPMM

Major Gercino

Prefeitura

PORTARIA Nº 110, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4878969

PORTARIA Nº 110, de 12 de junho de 2023
"Exonera Por Término de Contrato de Trabalho e dá outras providências"

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:
ARTIGO 1º - EXONERAR, por término de contrato de trabalho no dia 12 de junho de 2023, o funcionário contratado MICHEL MAFRA, ocupante do cargo de MOTORISTA SAUDE – ACT, matrícula nº 901011 do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Major Gercino/SC, 12 de junho de 2023.
VALMOR PEDRO KAMMERS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 111, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881289

PORTARIA Nº 111, de 12 de junho de 2023
"Conceder Licença Maternidade e dá outras providências"

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:
ARTIGO 1º - CONCEDER, licença maternidade, a servidora SABRINA ABRAMOVICZ, no período de 12/06/2023 a 09/10/2023, ocupante do cargo de ASSESSORA DE PLANEJAMENTO, matrícula nº 900939, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Major Gercino/SC, 12 de junho de 2023.
VALMOR PEDRO KAMMERS
Prefeito Municipal

ARP 07/2023, PROC. 12/2023, PP12/23

Publicação Nº 4879638

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO

Página: 1/7

Processo Nº.: 12/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 7/2023

No dia 16 do mês de Março do ano de 2023, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.845.744/0001-71, com sede administrativa localizada na PRAÇA GERÔNIMO SILVEIRA ALBANAES, 78, bairro CENTRO, CEP nº. 88260-000, nesta cidade de Major Gercino/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALMOR PEDRO KAMMERS, inscrito no CPF sob o nº. 833.906.429-00, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 12/2023, Processo Licitatório nº. 12/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Aquisição de uniforme escolar para os alunos das escolas do municipio de Major Gercino Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
10292	BAGIO COMERCIO E RESENTACOES LTDA	
9501	BRAUN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	1, 2, 3, 4, 5

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
BAGIO COMERCIO E RESENTACOES LTDA	40.535.343/0001-75	SIMONEBALDUINO	016.839.389-17
BRAUN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	05.162.499/0002-38	GIARTE ANDRIGO BRAUN	064.647.259-39

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
Aquisição de uniforme escolar para os alunos das escolas do municipio de Major Gercino
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO GLOBAL, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 9501 - BRAUN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CAMISETA INFANTIL 100% ALGODÃO FIO 30/1 PENTEADO BRANCA COM BRASÃO DO MUNICIPIO E ESCRITO NA PARTE DE TRAS (REDE MUNICIPAL DE ENSINO) E TELA INCLUSA GRADE 2 AO M	UN	PRÓPRIA	800,000	29,7200	23.776,00
2	Calça escolar feminina e masculina de cor azul Bic com filete de cor amarelo na lateral. Grade 2 ao M.	UN	PRÓPRIA	800,000	43,4800	34.784,00
3	SHORT ELENCA MASCULINO EM ELANCA AZUL BIC COM FILETE AMARELO NA LATERAL - GRADE 2 AO M	UN	PRÓPRIA	400,000	39,0500	15.620,00
4	SHORT SAIA ESCOLAR FEMININA EM ELANCA AZUL BIC COM FILETE AMARELO NA LATERAL-GRADE 2 AO M	UN	PRÓPRIA	400,000	42,0000	16.800,00
5	Moletom de cor cinza com ribana, lista na cava da manga com Brasão do Município de Major Gercino/SC. Nas costas escrito ' REDE MUNICIPAL DE ENSINO - MAJOR GERCINO'. Com tela inclusa. Grade 02 ao M.	UN	PRÓPRIA	800,000	63,0000	50.400,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Major Gercino para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Major Gercino,16 de Março de 2023.

VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

BAGIO COMERCIO E RESENTACOES LTDA CNPJ: 40.535.343/0001-75 _____

BRAUN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA CNPJ: 05.162.499/0002-38 _____

ATA DE ABERTURA TP35/2023

Publicação Nº 4881767

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO	TOMADA DE PREÇO Nr.: 39/2023 - TP
CNPJ: 82.845.744/0001-71 PRAÇA GERÔNIMO SILVEIRA ALBANAES, 78 C.E.P.: 88260-000 - Major Gercino - SC	Processo Administrativo: 32/2023 Processo de Licitação: 35/2023 Data do Processo: 23/05/2023

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução, pavimentação e drenagem da estrada Tres Barras, Etapa 2.1 - perimetro rural conforme o projeto tecnico.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 5/2023 (Sequência: 1)

Ao(s) 13 de Junho de 2023, às 10:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 01/2023, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 35/2023, Licitação nº. 39/2023 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

ANDRADE E AMORIM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM LTDA (8676): JB PROJETOS E ENGENHARIA LTDA (10131):

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Empresas participantes: ANDRADE E AMORIM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM LTDA (8676) JB PROJETOS E ENGENHARIA LTDA (10131) Aberta a sessão na data e horários designados no Edital com os avisos de praxe, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como o representante da empresa ANDRADE E AMORIM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM LTDA (8676). Após, foi realizada a conferência da inviolabilidade dos envelopes apresentados pelas licitantes que protocolaram os documentos de habilitação e proposta. Dando sequência, foi realizada a análise e conferência dos documentos de credenciamento da empresa ANDRADE E AMORIM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM LTDA (8676). Acerca do credenciamento, ficou decidido que o representante da referida empresa restou credenciado. Dando sequência, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas participantes do presente certame. Após a análise e conferência dos documentos de habilitação, proferiu-se a seguinte decisão: ANDRADE E AMORIM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM LTDA (8676): HABILITADA, pois cumpriu integralmente os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório. JB PROJETOS E ENGENHARIA LTDA (10131): INABILITADO, tendo em vista que não apresentou a prova de registro do representante técnico da empresa junto ao conselho de classe (CREA/CAU), tendo somente apresentado a prova do registro da pessoa jurídica junto ao conselho de classe, descumprindo, portanto, o item "8.4.a" do instrumento convocatório. Dando prosseguimento, nos termos do item 15.1 do instrumento convocatório, foi aberto o prazo recursal da decisão proferida pela comissão permanente de licitação de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da presente Ata no Diário Oficial dos Municípios/Estado/União. Presentes intimados em sessão. Por fim, foi encerrada a presente sessão e encaminhado para publicação.

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO	TOMADA DE PREÇO Nr.: 39/2023 - TP
CNPJ: 82.845.744/0001-71 PRAÇA GERÔNIMO SILVEIRA ALBANAES, 78 C.E.P.: 88260-000 - Major Gercino - SC	Processo Administrativo: 32/2023 Processo de Licitação: 35/2023 Data do Processo: 23/05/2023

Folha: 2/2

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Major Gercino, 13 de Junho de 2023

COMISSÃO:

SANTA APARECIDA DE SOUZA - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

REGINA PETRY - ..... - MEMBRO

ROSELI ALVES KAMMERS - ..... - MEMBRO

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO CNPJ: 82.845.744/0001-71 PRAÇA GERÔNIMO SILVEIRA ALBANAES, 78 C.E.P.: 88260-000 - Major Gercino - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 38/2023 - PR Processo Administrativo: 34/2023 Processo de Licitação: 34/2023 Data do Processo: 18/05/2023

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 6/2023 (Sequência: 4)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

ABERTURA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MECANICA, ELETRICA, SOLDA, PARA ATENDER A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAJOR GERCINO.

Dando sequência ao processo licitatório, observou-se que na lavratura da Ata da sessão datada de 01/06/2023 houve equívoco na menção do item a que a empresa TECNOMAC COMERCIO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA deveria apresentar a composição de custos em virtude no baixo preço ofertado. Na referida Ata, foi mencionado o item 3 quando na verdade deveria ter sido mencionado o item 2. Assim sendo, considerando o equívoco da redação da Ata da Sessão datada de 01/06/2023, onde na verdade foi o item 2 que ficou em preço muito abaixo do preço de referência, com o objetivo de dirimir/sanar qualquer dúvida/nulidade bem como proporcionar a ampla defesa e contraditório ao licitante interessado, adoto a seguinte providência: Intime-se novamente a empresa Tecnomac Comercio de Peças e Assistência Técnica Ltda para que, no prazo de 03 dias, comprove sua capacidade de executar o serviço pelo preço proposto, devendo apresentar, inclusive a composição total dos custos do item 2 da presente licitação de acordo com sua proposta. Destaco que a empresa poderá apresentar nova planilha ou ratificar a documentação já apresentada e juntada aos autos. Publique-se.

Major Gercino, 13 de Junho de 2023

COMISSÃO:

SANDRO MORETI ELIAS - ..... - Pregoeiro(a)

PATRICIA SOARES BORGES - ..... - MEMBRO

VALMIRIA FORMENTO SCHLEMPER - ..... - MEMBRO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Major Vieira

Prefeitura

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2023

Publicação Nº 4880260

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARGAS DE GÁS P-13 E GÁS P-45 DESTINADAS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC. Tipo: menor preço | POR ITEM; Disputa/Data/hora: 28/06/2023 às 08h30min. Recebimento de propostas até às 08h00min, no endereço eletrônico www.bll.org.br do dia 28/06/2023. Informações: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br Fone (47) 3655-1111. Cópia do edital no Site www.majorvieira.sc.gov.br/ . Edson Sidnei Schroeder. Prefeito Municipal. 13/06/2023.

EXTRATO CONTRATO 031/2023

Publicação Nº 4881641

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA/SC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2023
Espécie: Contrato nº 031/2023; Objeto: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECILIZADOS NA EXECUÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, AO PREÇO DA TABELA SUS, A SEREM OFERTADOS AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR VIEIRA; Valor: R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais); Contratante: Município de Major Vieira/SC; Contratada: PENINHA S/S LTDA; Origem: Processo Licitatório nº 007.2023 FMS Credenciamento nº 002.2023 FMS; Vigência: 12 meses.
Edson Sidnei Schroeder - Prefeito Municipal de Major Vieira/SC.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 066/2021

Publicação Nº 4879210

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA/SC

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2021
Espécie: Renovação termo de Contrato nº 066/2021; Vigência: que era até 09/06/2023 passará de ser até 09/06/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS A LASER DE PRIMEIRO USO COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS EXCETO PAPEL, PARA USO DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA; Valor: R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais); Contratante: Município de Major Vieira/SC; Contratada: STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA; Origem: Processo Licitatório nº 027.2021; Pregão Presencial nº 021.2021; Edson Sidnei Schroeder - Prefeito Municipal de Major Vieira/SC.

Maracajá

Prefeitura

DECRETO Nº 066/2023

Publicação Nº 4881705

DECRETO Nº 066 DE 12 DE JUNHO DE 2023.
DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANIBAL BRAMBILA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do inciso VII, do art. 75, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar nº 04 de 27 de dezembro de 2002, mediante alteração dada pela Lei Complementar nº 62 de 15 de outubro de 2018 e nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 067 de 16 de Abril de 2021;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e ainda o direito aos Municípios de Legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do Artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus atos e ações, conforme determina o Artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 04 de 27 de dezembro de 2002, mediante alteração dada pela Lei Complementar nº 62 de 15 de outubro de 2018 e nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 067 de 16 de Abril de 2021 tiveram por fim, justamente, isentar os contribuintes proprietários de imóveis localizados dentro da zona urbana, sem qualquer característica ou infraestrutura urbana (exemplo, loteamento ou parcelamento do solo), ou seja, que possuam características rurais e que sejam comprovadamente utilizados em exploração extrativa ou vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, permitindo ao chefe do Poder Executivo conceder isenção "de ofício" do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a esses contribuintes, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos;

CONSIDERANDO os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 00284/2023 em nome de Osvaldino Rocha no ato representando o Espolio de Osni Domingos Rocha e Eva Maria Rocha;

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão,

DECRETA:
Art. 1º Fica reconhecida a Isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU:

● Exercício Financeiro 2023, o Contribuinte, OSNI DOMINGOS ROCHA devidamente inscrito no CPF: sob o nº 445.462.899-87 referente ao imóvel urbano com Cadastro Municipal nº 3462,3497,6350,6443,6444,6445,6447,6449 e 6496 (matrícula nº 40.722, 22.990, 1.856, 25.849, 29.426) localizado no Município de Maracajá – SC, conforme requerimento através do processo administrativo n°00897/2022, devendo ser paga a Coleta de Lixo se possuir edificações nos cadastros nº 3462,3497,6350,6443,6444,6445,6447,6449

Art. 2º A Isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, de que trata esse Decreto, é personalíssima, não podendo ser transferida a terceiros, bem como não tem efeito para débitos anteriores à vigência da Lei, nem para débitos posteriores, devendo, conforme prevê a Lei, a isenção ser requerida anualmente.

Art. 3º O benefício de Isenção poderá ser cancelado, se, porventura houver comprovação de descumprimento de qualquer um dos requisitos indispensáveis para tal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2023.
ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração Municipal em 12 de junho de 2023.

REJANE PEREIRA DOS SANTOS
Secretária de Administração

PORTARIA 113/2023

Publicação Nº 4880617

Portaria nº 113 de 07 de junho de 2023.

EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 914/2012,

RESOLVE :

Art.1º-Exonera a pedido a partir de 07 de junho de 2023, o Servidor **LOELI OLAVINO MORAES,** ocupante do cargo de Merendeira-ACT, contrato AST nº 168 de 09 de março de 2023, MAT.3370, CPF 055.073.879-74, nascida em 25 de julho de 1971;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao contrato AST nº 168 de 09/03/2023.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 07 de junho de 2023.

Anibal Brambila
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração municipal, em 07 de junho de 2023.

Rejane Pereira dos Santos
Secretária de Administração

PORTARIA 114/2023

Publicação Nº 4880661

Portaria nº 114 de 09 de junho de 2023.

EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 914/2012,

RESOLVE :

Art.1º-Exonera a pedido a partir de 09 de junho de 2023, o Servidor **ROSANE FARIAS,** ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana/Obras e Serviços Gerais-ACT, contrato AST nº 103 de 02 de março de 2022, MAT.3062, CPF 090.990.769-24, nascida em 06 de março de 1994;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao contrato AST nº 103 de 02/03/2022.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 09 de junho de 2023.

Anibal Brambila
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração municipal, em 09 de junho de 2023.

Rejane Pereira dos Santos
Secretária de Administração

PORTARIA 115/2023

Publicação Nº 4880672

PORTARIA Nº 115 DE 12 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA SERVIDOR(a) OCUPANTE DE CARGO DE ENSINO SUPERIOR QUE CONCLUIU CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO.'

ANIBAL BRAMBILA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso das atribuições previstas no artigo 75, VII, da Lei Orgânica do Município, e conforme art.22 e seguintes, da Lei n.º 985 de 12 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional para ocupante de cargo cujo requisito de provimento tenha sido o ensino superior e agora apresentou diploma de curso de pós graduação, conforme quadro abaixo:

NOME	MAT.	CARGO	DO NIVEL-REF	PARA NIVEL-REF
Darcio Pagani Vieira	**2223**	Engenheiro Agrimensor	**A - 04**	**A - 05**

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 12 de junho de 2023.

ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 12 de junho de 2023.

REJANE PEREIRA DOS SANTOS
Secretária de Administração

Maravilha

Prefeitura

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N.106/2023

Publicação Nº 4878783

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A5B7261E1C1BFE327C21080E6DEE233689F458DC

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA - Processo Licitatório n. 106/2023 - Modalidade Pregão Presencial n. 106/2023 – Sistema de Registro de Preços – SRP.

O Senhor Secretário de Agricultura e Meio Ambiente de Maravilha - SC, PEDRO GILBERTO IORIS, juntamente com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, Sistema de Registro de Preço - SRP, a aquisição e instalação de postes de eucalipto tratado, para manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura do Município de Maravilha, tipo Menor Preço por lote, cujo processo licitatório é regido pela Lei 10.520/02, 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e propostas até o dia 26 de junho de 2023 até às 09h, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 13 de junho de 2023. PEDRO GILBERTO IORIS – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente de Maravilha - SC.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 075/2023

Publicação Nº 4881365

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARAVILHA - SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO - PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 075/2023 CONDER

O Município de Maravilha - Santa Catarina MHA/CONDER, com endereço na Avenida Euclides da Cunha 60 - centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (Art. 10, VIII), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual n° 14.675, de 13 de abril de 2009, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n° 117, de 01 de dezembro de 2017, Resolução CONSEMA n° 175, de 15 de dezembro de 2020, e Resoluções CONSEMA n°s 98/17, 99/17, 162/19 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 157/2020, Decretos Municipais nºs 814/2020, 815/2020, torna público que o município concedeu Licença Ambiental de Operação - LAO, com prazo de validade de 48 (quarenta e oito) meses, para FM Pneus Ltda, CNPJ: 81.374.845/0001-49, localizado na Avenida Maravilha, 833, Centro, coordenadas geográficas: 26°4633.8"S / 53°1127.7"W, para a atividade: 18.20.00 - Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167 - Centro, São Miguel do Oeste, SC e no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios, Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e nº 99/2017 do CONSEMA/SC.

Maravilha - SC, 21 de fevereiro de 2023.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 104/2023

Publicação Nº 4880956

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARAVILHA - SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL - CCA - PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 104/2023 CONDER

O Município de Maravilha - Santa Catarina MHA/CONDER, com endereço na Avenida Euclides da Cunha 60 - centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (Art. 10, VIII), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual n° 14.675, de 13 de abril de 2009, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n° 117, de 01 de dezembro de 2017, Resolução CONSEMA n° 175, de 15 de dezembro de 2020, e Resoluções CONSEMA n°s 98/17, 99/17, 162/19 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 157/2020, Decretos Municipais nºs 814/2020, 815/2020, torna público que o município concedeu Certidão de Conformidade Ambiental - CCA, com prazo de validade de até 31/12/2023, para BRAIR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - FARMÁCIA SÃO JOÃO, inscrito no CNPJ nº 37.149343/0001-22, localizado na AVENIDA MARAVILHA ESQUINA COM A AVENIDA SUL BRASIL, S/N, Coordenadas Geográficas: Latitude 26°46'15.7"S e Longitude 53°11'20.7"W, para a atividade: 71.11.06 - Condomínios comerciais horizontais ou verticais, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167 - Centro, São Miguel do Oeste, SC e no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios, Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e nº 99/2017 do CONSEMA/SC.

Maravilha - SC, 6 de fevereiro de 2023.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 138/2023

Publicação Nº 4880879

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARAVILHA - SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL - CCA - PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 138/2023 CONDER

O Município de Maravilha - Santa Catarina MHA/CONDER, com endereço na Avenida Euclides da Cunha 60 - centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (Art. 10, VIII), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual n° 14.675, de 13 de abril de 2009, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n° 117, de 01 de dezembro de 2017, Resolução CONSEMA n° 175, de 15 de dezembro de 2020, e Resoluções CONSEMA n°s 98/17, 99/17, 162/19 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 157/2020, Decretos Municipais nºs 814/2020, 815/2020, torna público que o município concedeu Certidão de Conformidade Ambiental - CCA, com prazo de validade de até 29/02/2024, para ADELAR LOTTERMANN, inscrito no CPF: 016.582.019-57, localizado na LINHA CONSOLADORA, S/N BAIRRO: INTERIOR, Coordenadas Geográficas: Latitude 26°44'45.2"S e Longitude 53°16'40.3"W, para a atividade: 34.11.04 - Produção de energia solar fotovoltaica no solo, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167 - Centro, São Miguel do Oeste, SC e no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios, Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e nº 99/2017 do CONSEMA/SC.

Maravilha - SC, 3 de fevereiro de 2023.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 142/2023

Publicação Nº 4881346

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARAVILHA - SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL - CCA - PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 142/2023 CONDER

O Município de Maravilha - Santa Catarina MHA/CONDER, com endereço na Avenida Euclides da Cunha 60 - centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (Art. 10, VIII), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual n° 14.675, de 13 de abril de 2009, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n° 117, de 01 de dezembro de 2017, Resolução CONSEMA n° 175, de 15 de dezembro de 2020, e Resoluções CONSEMA n°s 98/17, 99/17, 162/19 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 157/2020, Decretos Municipais nºs 814/2020, 815/2020, torna público que o município concedeu Certidão de Conformidade Ambiental - CCA, com prazo de validade de até 30/08/2024, para FERNANDO TESSARO - RESIDENCIAL SONHO MEU, inscrito no CPF: 096.696.119-62, localizado na RUA ANA THEREZA CARBONARI, S/N BAIRRO: LOTEAMENTO AURORA, Coordenadas Geográficas: Latitude 26°47'24.7"S e Longitude 53°12'06.7"W, para a atividade: 71.11.07 - Condomínios de edifícios de uso misto, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167 - Centro, São Miguel do Oeste, SC e no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios, Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e nº 99/2017 do CONSEMA/SC.

Maravilha - SC, 17 de fevereiro de 2023.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 157/2023

Publicação Nº 4881405

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARAVILHA - SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC II - PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 157/2023 CONDER

O Município de Maravilha - Santa Catarina MHA/CONDER, com endereço na Avenida Euclides da Cunha 60 - centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (Art. 10, VIII), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual n° 14.675, de 13 de abril de 2009, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n° 117, de 01 de dezembro de 2017, Resolução CONSEMA n° 175, de 15 de dezembro de 2020, e Resoluções CONSEMA n°s 98/17, 99/17, 162/19 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 157/2020, Decretos Municipais nºs 814/2020, 815/2020, torna público que o município concedeu Licença por Adesão e Compromisso – LAC II, com prazo de validade de até 02/02/2027, para Jandrei Carlos Jacobsen, CPF: 072.422.329-02, localizado na Linha Água Parada BAIRRO: Interior, coordenadas geográficas: Latitude 26°45'46.3"S e Longitude 53°07'29.3"W, para a atividade: 01.70.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura), sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167 - Centro, São Miguel do Oeste, SC e no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios, Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e nº 99/2017 do CONSEMA/SC.

Maravilha - SC, 9 de fevereiro de 2023.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 240/2023

Publicação Nº 4880916

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARAVILHA - SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL - CCA - PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 240/2023 CONDER

O Município de Maravilha - Santa Catarina MHA/CONDER, com endereço na Avenida Euclides da Cunha 60 - centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (Art. 10, VIII), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual n° 14.675, de 13 de abril de 2009, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n° 117, de 01 de dezembro de 2017, Resolução CONSEMA n° 175, de 15 de dezembro de 2020, e Resoluções CONSEMA n°s 98/17, 99/17, 162/19 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 157/2020, Decretos Municipais nºs 814/2020, 815/2020, torna público que o município concedeu Certidão de Conformidade Ambiental - CCA, com prazo de validade de até 31/12/2025, para ANGELA SALETE NEU, inscrito no CPF: 024.396.859-09, localizado na RUA FLORES DO CAMPO, S/N BAIRRO: LOTEAMENTO JARDIM MIRANTE, Coordenadas Geográficas: Latitude 26°46'57.1"S e Longitude 53°11'06.6"W, para a atividade: 71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167 - Centro, São Miguel do Oeste, SC e no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios, Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e nº 99/2017 do CONSEMA/SC.

Maravilha - SC, 13 de fevereiro de 2023.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 2485/2022

Publicação Nº 4881158

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARAVILHA - SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO - PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 2485/2022 CONDER

O Município de Maravilha - Santa Catarina MHA/CONDER, com endereço na Avenida Euclides da Cunha 60 - centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (Art. 10, VIII), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual n° 14.675, de 13 de abril de 2009, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n° 117, de 01 de dezembro de 2017, Resolução CONSEMA n° 175, de 15 de dezembro de 2020, e Resoluções CONSEMA n°s 98/17, 99/17, 162/19 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 157/2020, Decretos Municipais nºs 814/2020, 815/2020, torna público que o município concedeu Licença Ambiental de Operação - LAO, com prazo de validade de até 48 meses, para COOPERATIVA HABITACIONAL ENTRE RIOS – COOPERIOS - LOTEAMENTO JARDIM COLINA VERDE, CNPJ: 08.961.910/0001-42, localizado na Rua Ernani Appelt, s/n BAIRRO: Centro, coordenadas geográficas: Latitude: 26°46'58.3"S e Longitude: 53°10'36.7"W, para a atividade: 71.11.00 – Parcelamento de solo urbano, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167 - Centro, São Miguel do Oeste, SC e no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios, Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e nº 99/2017 do CONSEMA/SC.

Maravilha - SC, 9 de fevereiro de 2023.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 335/2023

Publicação Nº 4881221

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARAVILHA - SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL - CCA - PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 335/2023 CONDER

O Município de Maravilha - Santa Catarina MHA/CONDER, com endereço na Avenida Euclides da Cunha 60 - centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (Art. 10, VIII), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual n° 14.675, de 13 de abril de 2009, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n° 117, de 01 de dezembro de 2017, Resolução CONSEMA n° 175, de 15 de dezembro de 2020, e Resoluções CONSEMA n°s 98/17, 99/17, 162/19 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 157/2020, Decretos Municipais nºs 814/2020, 815/2020, torna público que o município concedeu Certidão de Conformidade Ambiental - CCA, com prazo de validade de até 28/01/2024, para DENACIR LUÍS BARP, inscrito no CPF: 017.991.749-80, localizado na RUA JOÃO REGNER, LOTE URBANO 07 QUADRA 05 BAIRRO: FREI DAMIÃO, Coordenadas Geográficas: Latitude 26°46'59.40"S e Longitude 53°11'33.10"O, para a atividade: 71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167 - Centro, São Miguel do Oeste, SC e no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios, Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e nº 99/2017 do CONSEMA/SC.

Maravilha - SC, 23 de fevereiro de 2023.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 340/2023

Publicação Nº 4880949

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARAVILHA - SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL - CCA - PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 340/2023 CONDER

O Município de Maravilha - Santa Catarina MHA/CONDER, com endereço na Avenida Euclides da Cunha 60 - centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (Art. 10, VIII), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual n° 14.675, de 13 de abril de 2009, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n° 117, de 01 de dezembro de 2017, Resolução CONSEMA n° 175, de 15 de dezembro de 2020, e Resoluções CONSEMA n°s 98/17, 99/17, 162/19 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 157/2020, Decretos Municipais nºs 814/2020, 815/2020, torna público que o município concedeu Certidão de Conformidade Ambiental - CCA, com prazo de validade de até 01/02/2025, para AURÉLIO WAGNER, inscrito no CPF: 812.308.859-00, localizado na RUA DA INDEPENDÊNCIA, Nº 222 BAIRRO: MADALOZZO, Coordenadas Geográficas: Latitude 26°46'10.1"S e Longitude 53°11'08.6"W, para a atividade: 71.11.07 - Condomínios de edifícios de uso misto, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167 - Centro, São Miguel do Oeste, SC e no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios, Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e nº 99/2017 do CONSEMA/SC.

Maravilha - SC, 27 de fevereiro de 2023.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 382/2023

Publicação Nº 4881370

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARAVILHA - SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL - CCA - PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 382/2023 CONDER

O Município de Maravilha - Santa Catarina MHA/CONDER, com endereço na Avenida Euclides da Cunha 60 - centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (Art. 10, VIII), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual n° 14.675, de 13 de abril de 2009, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n° 117, de 01 de dezembro de 2017, Resolução CONSEMA n° 175, de 15 de dezembro de 2020, e Resoluções CONSEMA n°s 98/17, 99/17, 162/19 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 157/2020, Decretos Municipais nºs 814/2020, 815/2020, torna público que o município concedeu Certidão de Conformidade Ambiental - CCA, com prazo de validade de até 31/03/2024, para GIOVANI LAÉRCIO RIBEIRO, inscrito no CPF: 060.060.639-21, localizado na RUA EUCLIDES MARIO CANALLE ESQ. COM A RUA SÃO FRANCISCO, S/N, Coordenadas Geográficas: Latitude 26°46'24.9"S e Longitude 53°11'16.8"W, para a atividade: 71.11.07 - Condomínios de edifícios de uso misto, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167 - Centro, São Miguel do Oeste, SC e no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios, Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e nº 99/2017 do CONSEMA/SC.

Maravilha - SC, 8 de março de 2023.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 409/2023

Publicação Nº 4881403

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARAVILHA - SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL - CCA - PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 409/2023 CONDER

O Município de Maravilha - Santa Catarina MHA/CONDER, com endereço na Avenida Euclides da Cunha 60 - centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (Art. 10, VIII), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual n° 14.675, de 13 de abril de 2009, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n° 117, de 01 de dezembro de 2017, Resolução CONSEMA n° 175, de 15 de dezembro de 2020, e Resoluções CONSEMA n°s 98/17, 99/17, 162/19 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 157/2020, Decretos Municipais nºs 814/2020, 815/2020, torna público que o município concedeu Certidão de Conformidade Ambiental - CCA, com prazo de validade de até 07/03/2024, para JANAINE ZAT BORTOLANZA, inscrito no CPF: 059.427.849-06, localizado na AVENIDA SUL BRASIL, S/N BAIRRO: CENTRO, Coordenadas Geográficas: Latitude 26°46'14.9"S e Longitude 53°11'17.9"W, para a atividade: 71.11.07 - Condomínios de edifícios de uso misto, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167 - Centro, São Miguel do Oeste, SC e no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios, Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e nº 99/2017 do CONSEMA/SC.

Maravilha - SC, 22 de março de 2023.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 424/2023

Publicação Nº 4881408

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARAVILHA - SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL - CCA - PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 424/2023 CONDER

O Município de Maravilha - Santa Catarina MHA/CONDER, com endereço na Avenida Euclides da Cunha 60 - centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (Art. 10, VIII), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual n° 14.675, de 13 de abril de 2009, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n° 117, de 01 de dezembro de 2017, Resolução CONSEMA n° 175, de 15 de dezembro de 2020, e Resoluções CONSEMA n°s 98/17, 99/17, 162/19 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 157/2020, Decretos Municipais nºs 814/2020, 815/2020, torna público que o município concedeu Certidão de Conformidade Ambiental - CCA, com prazo de validade de até 06/03/2024, para JJ INSTALACOES COMERCIAIS LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.682.742/0002-49, localizado na RUA EX COMBATENTE ERVIN KRAUSPENHAR BAIRRO: CENTRO, Coordenadas Geográficas: Latitude 26°45'22.8"S e Longitude 53°10'32.0"W, para a atividade: 16.50.00 - Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167 - Centro, São Miguel do Oeste, SC e no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios, Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e nº 99/2017 do CONSEMA/SC.
Maravilha - SC, 13 de março de 2023.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 558/2023

Publicação Nº 4880870

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARAVILHA - SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL - CCA - PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 558/2023 CONDER

O Município de Maravilha - Santa Catarina MHA/CONDER, com endereço na Avenida Euclides da Cunha 60 - centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (Art. 10, VIII), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual n° 14.675, de 13 de abril de 2009, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n° 117, de 01 de dezembro de 2017, Resolução CONSEMA n° 175, de 15 de dezembro de 2020, e Resoluções CONSEMA n°s 98/17, 99/17, 162/19 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 157/2020, Decretos Municipais nºs 814/2020, 815/2020, torna público que o município concedeu Certidão de Conformidade Ambiental - CCA, com prazo de validade de até 28/03/2024, para ADECIR IVANOR FERREIRA, inscrito no CPF: 861.630.519-04, localizado na SC 492, S/N BAIRRO: INTERIOR, Coordenadas Geográficas: Latitude 26°44'15.6"S e Longitude 53°11'29.8"W, para a atividade: 33.13.00 - Reservatórios artificiais para usos múltiplos que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167 - Centro, São Miguel do Oeste, SC e no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios, Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e nº 99/2017 do CONSEMA/SC.

Maravilha - SC, 31 de março de 2023.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 599/2023

Publicação Nº 4881167

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARAVILHA - SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO - PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 599/2023 CONDER

O Município de Maravilha - Santa Catarina MHA/CONDER, com endereço na Avenida Euclides da Cunha 60 - centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (Art. 10, VIII), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual n° 14.675, de 13 de abril de 2009, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n° 117, de 01 de dezembro de 2017, Resolução CONSEMA n° 175, de 15 de dezembro de 2020, e Resoluções CONSEMA n°s 98/17, 99/17, 162/19 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 157/2020, Decretos Municipais nºs 814/2020, 815/2020, torna público que o município concedeu Licença Ambiental de Operação – LAO, com prazo de validade de até 04/06/2027, para: COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE, CNPJ: 83.731.927/0065-93, localizado na AVENIDA MARAVILHA, N° 1420 BAIRRO: FLORESTA, coordenadas geográficas: Latitude 26°47'58.3"S - Longitude 53°10'30.4"W, para a atividade: 26.00.00 - Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167 - Centro, São Miguel do Oeste, SC e no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios, Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e nº 99/2017 do CONSEMA/SC.

Maravilha - SC, 15 de maio de 2023.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 657/2023

Publicação Nº 4881406

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARAVILHA - SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL - CCA - PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 657/2023 CONDER

O Município de Maravilha - Santa Catarina MHA/CONDER, com endereço na Avenida Euclides da Cunha 60 - centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (Art. 10, VIII), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual n° 14.675, de 13 de abril de 2009, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n° 117, de 01 de dezembro de 2017, Resolução CONSEMA n° 175, de 15 de dezembro de 2020, e Resoluções CONSEMA n°s 98/17, 99/17, 162/19 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 157/2020, Decretos Municipais nºs 814/2020, 815/2020, torna público que o município concedeu Certidão de Conformidade Ambiental - CCA, com prazo de validade de até 14/04/2024, para JJ INSTALACOES COMERCIAIS LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.682.742/0002-49, localizado na RUA EX COMBATENTE ERVIN KRAUSPENHAR, N° 311 BAIRRO: CENTRO, Coordenadas Geográficas: Latitude 26°45'22.4"S e Longitude 53°10'31.8"W, para a atividade: 16.50.00 - Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167 - Centro, São Miguel do Oeste, SC e no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios, Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e nº 99/2017 do CONSEMA/SC.

Maravilha - SC, 18 de abril de 2023.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 697/2023

Publicação Nº 4880909

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARAVILHA - SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL - CCA - PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 697/2023 CONDER

O Município de Maravilha - Santa Catarina MHA/CONDER, com endereço na Avenida Euclides da Cunha 60 - centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (Art. 10, VIII), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual n° 14.675, de 13 de abril de 2009, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n° 117, de 01 de dezembro de 2017, Resolução CONSEMA n° 175, de 15 de dezembro de 2020, e Resoluções CONSEMA n°s 98/17, 99/17, 162/19 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 157/2020, Decretos Municipais nºs 814/2020, 815/2020, torna público que o município concedeu Certidão de Conformidade Ambiental - CCA, com prazo de validade de até 13/05/2024, para ADEMIR REX, inscrito no CPF: 023.286.559-04, localizado na RUA BRASÍLIA, ESQ. COM A RUA HONORINO VENDRAME, S/N, Coordenadas Geográficas: Latitude 26°47'35.2"S e Longitude 53°11'59.3"W, para a atividade: 71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167 - Centro, São Miguel do Oeste, SC e no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios, Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e nº 99/2017 do CONSEMA/SC.

Maravilha - SC, 26 de abril de 2023.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 709/2023

Publicação Nº 4881384

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARAVILHA - SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL - CCA - PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 709/2023 CONDER

O Município de Maravilha - Santa Catarina MHA/CONDER, com endereço na Avenida Euclides da Cunha 60 - centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (Art. 10, VIII), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual n° 14.675, de 13 de abril de 2009, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n° 117, de 01 de dezembro de 2017, Resolução CONSEMA n° 175, de 15 de dezembro de 2020, e Resoluções CONSEMA n°s 98/17, 99/17, 162/19 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 157/2020, Decretos Municipais nºs 814/2020, 815/2020, torna público que o município concedeu Certidão de Conformidade Ambiental - CCA, com prazo de validade de até 29/11/2024, para GISELA ELISABETH SALFNER, inscrito no CPF: 028.641.599-29, localizado na RUA ANTONIO PADILHA, S/N BAIRRO: VILAGIO, Coordenadas Geográficas: Latitude 26°47'14.7"S e Longitude 53°11'29.7"W, para a atividade: 71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167 - Centro, São Miguel do Oeste, SC e no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios, Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e nº 99/2017 do CONSEMA/SC.

Maravilha - SC, 3 de maio de 2023.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 716/2023

Publicação Nº 4881400

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARAVILHA - SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL - CCA - PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 716/2023 CONDER

O Município de Maravilha - Santa Catarina MHA/CONDER, com endereço na Avenida Euclides da Cunha 60 - centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (Art. 10, VIII), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual n° 14.675, de 13 de abril de 2009, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n° 117, de 01 de dezembro de 2017, Resolução CONSEMA n° 175, de 15 de dezembro de 2020, e Resoluções CONSEMA n°s 98/17, 99/17, 162/19 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 157/2020, Decretos Municipais nºs 814/2020, 815/2020, torna público que o município concedeu Certidão de Conformidade Ambiental - CCA, com prazo de validade de até 26/04/2027, para IROCI GASPAR MOSCON, inscrito no CPF: 195.346.129-87, localizado na AVENIDA ANITA GARIBALDI, Nº 838 BAIRRO: CENTRO, Coordenadas Geográficas: Latitude 26°45'57.70"S e Longitude 53°10'57.74"O, para a atividade: 71.11.07 - Condomínios de edifícios de uso misto, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167 - Centro, São Miguel do Oeste, SC e no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios, Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e nº 99/2017 do CONSEMA/SC.

Maravilha - SC, 26 de abril de 2023.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 718/2023

Publicação Nº 4881402

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARAVILHA - SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL - CCA - PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 718/2023 CONDER

O Município de Maravilha - Santa Catarina MHA/CONDER, com endereço na Avenida Euclides da Cunha 60 - centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (Art. 10, VIII), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual n° 14.675, de 13 de abril de 2009, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n° 117, de 01 de dezembro de 2017, Resolução CONSEMA n° 175, de 15 de dezembro de 2020, e Resoluções CONSEMA n°s 98/17, 99/17, 162/19 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 157/2020, Decretos Municipais nºs 814/2020, 815/2020, torna público que o município concedeu Certidão de Conformidade Ambiental - CCA, com prazo de validade de até 03/05/2024, para JAIME KOROCH, inscrito no CPF: 060.446.409-65, localizado na LINHA ÁGUA PARADA, S/N BAIRRO: INTERIOR, Coordenadas Geográficas: Latitude 26°44'56.66"S e Longitude 53° 6'35.17"O, para a atividade: 33.13.00 - Reservatórios artificiais para usos múltiplos que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167 - Centro, São Miguel do Oeste, SC e no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios, Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e nº 99/2017 do CONSEMA/SC.

Maravilha - SC, 3 de maio de 2023.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 722/2023

Publicação Nº 4881367

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARAVILHA - SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL - CCA - PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 722/2023 CONDER

O Município de Maravilha - Santa Catarina MHA/CONDER, com endereço na Avenida Euclides da Cunha 60 - centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (Art. 10, VIII), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual n° 14.675, de 13 de abril de 2009, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n° 117, de 01 de dezembro de 2017, Resolução CONSEMA n° 175, de 15 de dezembro de 2020, e Resoluções CONSEMA n°s 98/17, 99/17, 162/19 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 157/2020, Decretos Municipais nºs 814/2020, 815/2020, torna público que o município concedeu Certidão de Conformidade Ambiental - CCA, com prazo de validade de até 30/12/2023, para GILMAR MACHADO PERTILE, inscrito no CPF: 015.025.760-07, localizado na RUA 21 DE ABRIL, ESQ. RUA INDEPENDENCIA, S/N BAIRRO: LOT. COLIBRI II, Coordenadas Geográficas: Latitude 26°46'37.9"S e Longitude 53°11'11.1"W, para a atividade: 71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167 - Centro, São Miguel do Oeste, SC e no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios, Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e nº 99/2017 do CONSEMA/SC.

Maravilha - SC, 26 de abril de 2023.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 850/2023

Publicação Nº 4881386

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARAVILHA - SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL - CCA - PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 850/2023 CONDER

O Município de Maravilha - Santa Catarina MHA/CONDER, com endereço na Avenida Euclides da Cunha 60 - centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (Art. 10, VIII), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual n° 14.675, de 13 de abril de 2009, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n° 117, de 01 de dezembro de 2017, Resolução CONSEMA n° 175, de 15 de dezembro de 2020, e Resoluções CONSEMA n°s 98/17, 99/17, 162/19 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 157/2020, Decretos Municipais nºs 814/2020, 815/2020, torna público que o município concedeu Certidão de Conformidade Ambiental - CCA, com prazo de validade de até 19/05/2024, para HERCIO JOSE FÜRST, inscrito no CPF: 430.146.829-34, localizado na LINHA SÃO PAULO, S/N BAIRRO: INTERIOR, Coordenadas Geográficas: Reservatório 1: Latitude 26°45'9.11"S e Longitude 53°13'50.13"O Reservatório 2: Latitude 26°45'7.28"S e Longitude 53°13'51.09"O, para a atividade: 33.13.00 - Reservatórios artificiais para usos múltiplos que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167 - Centro, São Miguel do Oeste, SC e no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios, Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e nº 99/2017 do CONSEMA/SC.
Maravilha - SC, 22 de maio de 2023.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 885/2023

Publicação Nº 4881141

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARAVILHA - SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL - CCA - PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 885/2023 CONDER

O Município de Maravilha - Santa Catarina MHA/CONDER, com endereço na Avenida Euclides da Cunha 60 - centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (Art. 10, VIII), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual n° 14.675, de 13 de abril de 2009, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n° 117, de 01 de dezembro de 2017, Resolução CONSEMA n° 175, de 15 de dezembro de 2020, e Resoluções CONSEMA n°s 98/17, 99/17, 162/19 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 157/2020, Decretos Municipais nºs 814/2020, 815/2020, torna público que o município concedeu Certidão de Conformidade Ambiental - CCA, com prazo de validade de até 16/07/2024, para BRUNO CESAR BUENO DE LIMA, inscrito no CPF: 070.973.909-56, localizado na RUA BRASÍLIA, ESQUINA COM RUA HONORINO VENDRAME (LOTE 26, QUADRA 10), Coordenadas Geográficas: Latitude 26°47'34.9"S e Longitude 53°11'57.8"W, para a atividade: 71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167 - Centro, São Miguel do Oeste, SC e no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios, Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e nº 99/2017 do CONSEMA/SC.
Maravilha - SC, 22 de maio de 2023.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 886/2023

Publicação Nº 4881418

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARAVILHA - SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL - CCA - PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 886/2023 CONDER

O Município de Maravilha - Santa Catarina MHA/CONDER, com endereço na Avenida Euclides da Cunha 60 - centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (Art. 10, VIII), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual n° 14.675, de 13 de abril de 2009, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n° 117, de 01 de dezembro de 2017, Resolução CONSEMA n° 175, de 15 de dezembro de 2020, e Resoluções CONSEMA n°s 98/17, 99/17, 162/19 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 157/2020, Decretos Municipais nºs 814/2020, 815/2020, torna público que o município concedeu Certidão de Conformidade Ambiental - CCA, com prazo de validade de até 29/05/2024, para JORGE JULIANO PROVIN, inscrito no CPF: 053.631.239-75, localizado na LINHA CABECEIRA DO IRACEMINHA BAIRRO: INTERIOR, Coordenadas Geográficas: Latitude 282076.86 e Longitude 7043753.61, para a atividade: 33.13.00 - Reservatórios artificiais para usos múltiplos que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167 - Centro, São Miguel do Oeste, SC e no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios, Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e nº 99/2017 do CONSEMA/SC.

Maravilha - SC, 29 de maio de 2023.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 897/2023

Publicação Nº 4881411

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARAVILHA - SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL - CCA - PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 897/2023 CONDER

O Município de Maravilha - Santa Catarina MHA/CONDER, com endereço na Avenida Euclides da Cunha 60 - centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (Art. 10, VIII), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual n° 14.675, de 13 de abril de 2009, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n° 117, de 01 de dezembro de 2017, Resolução CONSEMA n° 175, de 15 de dezembro de 2020, e Resoluções CONSEMA n°s 98/17, 99/17, 162/19 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 157/2020, Decretos Municipais nºs 814/2020, 815/2020, torna público que o município concedeu Certidão de Conformidade Ambiental - CCA, com prazo de validade de até 31/01/2024, para JOÃO PEDRO JACOBSEN, inscrito no CPF: 526.322.709-44, localizado na LINHA ARAÇA BAIRRO: INTERIOR, Coordenadas Geográficas: Latitude 288227.39 e Longitude 7037900.10, para a atividade: 34.11.04 - Produção de energia solar fotovoltaica no solo, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167 - Centro, São Miguel do Oeste, SC e no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios, Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e nº 99/2017 do CONSEMA/SC.

Maravilha - SC, 23 de maio de 2023.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 913/2023

Publicação Nº 4881395

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARAVILHA - SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL - CCA - PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 913/2023 CONDER

O Município de Maravilha - Santa Catarina MHA/CONDER, com endereço na Avenida Euclides da Cunha 60 - centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (Art. 10, VIII), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual n° 14.675, de 13 de abril de 2009, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n° 117, de 01 de dezembro de 2017, Resolução CONSEMA n° 175, de 15 de dezembro de 2020, e Resoluções CONSEMA n°s 98/17, 99/17, 162/19 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 157/2020, Decretos Municipais nºs 814/2020, 815/2020, torna público que o município concedeu Certidão de Conformidade Ambiental - CCA, com prazo de validade de até 02/05/2024, para INÁCIO HEIZEN, inscrito no CPF: 423.686.349-91, localizado na LINHA CAIAPÓ, S/N BAIRRO: INTERIOR, Coordenadas Geográficas: Latitude 26°45'11.5"S e Longitude 53°17'25.9"W, para a atividade: 26.50.01 - Industrialização de produtos de origem animal, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167 - Centro, São Miguel do Oeste, SC e no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios, Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e nº 99/2017 do CONSEMA/SC.

Maravilha - SC, 1 de junho de 2023.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 980/2023

Publicação Nº 4881344

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARAVILHA - SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL - CCA - PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 980/2023 CONDER

O Município de Maravilha - Santa Catarina MHA/CONDER, com endereço na Avenida Euclides da Cunha 60 - centro, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (Art. 10, VIII), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual n° 14.675, de 13 de abril de 2009, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n° 117, de 01 de dezembro de 2017, Resolução CONSEMA n° 175, de 15 de dezembro de 2020, e Resoluções CONSEMA n°s 98/17, 99/17, 162/19 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 157/2020, Decretos Municipais nºs 814/2020, 815/2020, torna público que o município concedeu Certidão de Conformidade Ambiental - CCA, com prazo de validade de até 05/06/2024, para EDENEI JOÃO BADIN, inscrito no CPF: 827.041.129-91, localizado na RUA INDEPENDÊNCIA, ESQ. C/ RUA GIÁCOMO MADALOZZO, S/N BAIRRO: MADALOZZO, Coordenadas Geográficas: Latitude 26°46'32.2"S e Longitude 53°11'06.4"W, para a atividade: 71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167 - Centro, São Miguel do Oeste, SC e no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios, Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e nº 99/2017 do CONSEMA/SC.

Maravilha - SC, 6 de junho de 2023.

Marema

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012-2023 SELETIVO 01-2023

Publicação Nº 4881804

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2023
TESTE SELETIVO Nº 001/2023

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema-SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a homologação final do resultado do Teste Seletivo nº 001/2023, Decreto nº 0137/2023 de 07/06/2023, para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal Temporário do Município,

CONSIDERANDO ordem de classificação do Processo Seletivo 001/2023
CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante do presente, com vistas à nomeação e posse nos respectivos cargos temporários, observadas as seguintes condições:
1. Os convocados deverão, no prazo 30 (trinta) dias, manifestar o interesse para ser nomeado e tomar Posse, cumpridas as exigências legais, apresentando os documentos necessários, contados a partir da publicação deste edital;

2. Para a nomeação e posse o convocado deverá apresentar a documentação necessária, conforme previsão em Edital de Abertura 001/2023.

3. A Inspeção Médica Oficial será agendada pelo Departamento de Recursos Humanos.

4. O convocado deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Folha Corrida (fórum/site STJ);
b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
c) Cédula de Identidade (RG);
d) Título de Eleitor e comprovante da última eleição (declaração emitida no site de quitação eleitoral);
e) Certificado de Reservista ou prova de alistamento no serviço militar (para candidato do sexo masculino e maiores de 18 anos);
f) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
g) Atestado Médico de Capacitação Funcional; (agendado pelo Município na entrega dos documentos)
h) 1 Foto ¾ recente;
i) Carteira de Habilitação Profissional expedida por órgãos de classe;
j) Certidão de Casamento (se for casado);
k) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos ou inválidos de qualquer idade;
l) Cartão da Criança, de até 6 anos de idade, e comprovação semestral de frequência escolar à partir dos 7 anos de idade;
m) Documento de Cadastramento do Trabalhador no PIS (DPIS) ou a correspondente anotação na CTPS;
n) Declaração de bens
o) Carteira de motorista (se for o caso);
p) Comprovante de escolaridade;
r) Nº da conta bancaria – Banco do Brasil
s) Comprovante residência
t)Qualificação cadastral – trazer impressa (http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral)
u) Estado civil – documento de comprovação (certidão, contrato)
v) Declaração de duplo vínculo – (recebimento de outra renda: pró-labore, folha de pagamento)
x) Declaração de Nepotismo
Y) Declaração penalidade serviço público.

5. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento obrigatório impede a nomeação.

6. Ficam convocados para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos os abaixo relacionados:

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Inscrição	Nome	Posição
12	SIDIMARA REGINATTO	1º

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Inscrição	Nome	Posição
29	ANA JÚLIA GIACOMELLI	1º
17	ANA LUIZA PERETTI	2º

Marema-SC, 13 de junho de 2023.
MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2023

Publicação Nº 4880351

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 19317BAB8FC3051B0FDBA955206CD45FEB19DF7E

Contrato nº 025/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.
Contratado: ENEMAIS ENGENHARIA TOPOGRAFIA E AGRONEGOCIOS LTDA
Objeto: contratação de empresa especializada de consultoria técnica para elaboração do Estudo Técnico de Diagnóstico Socioambiental e Plano Diretor municipal de Marema/SC.
Valor: R$158.800,00 (cento e cinquenta e oito mil e oitocentos reais).
Vigência: 12/06/2023 a 12/02/2023
Vinculação: Processo Licitatório nº103/2022, modalidade Tomada de Preço nº 011/2022.
Foro: Comarca da cidade de Xaxim – SC.

Marema - SC, 12 de junho de 2023.
MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal

Massaranduba

Prefeitura

PORTARIA Nº 2207/2023-EXONERAR, A PEDIDO, DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUBGERENTE DE TESOURARIA, A SERVIDORA MAIRA KARINA RAIMONDI MARTINA

Publicação Nº 4882576

PORTARIA Nº 2207/2023

ODENIR DERETTI, Prefeito Municipal de Massaranduba, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, da função gratificada de Subgerente de Tesouraria, conforme Lei Complementar Nº 055/2013, a Servidora Municipal MAIRA KARINA RAIMONDI MARTINA, efetiva no cargo de TESOUREIRA, a contar de 09 de junho a 19 de junho de 2023

COMUNIQUE-SE REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Massaranduba, 14 de junho de 2023
ODENIR DERETTI
Prefeito Municipal em exercício

Publicado no expediente na data supra.

ELTRIDA FRITZKE VOELZ
Gerente de Pessoal

COMUNIQUE-SE REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Massaranduba, 14 de agosto de 2020
ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra.

ELTRIDA FRITZKE VOELZ
Gerente de Pessoal

PORTARIA Nº 2208/2023-NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DE ESPORTES DE MASSARANDUBA

Publicação Nº 4882580

ODENIR DERETTI, Prefeito Municipal de Massaranduba, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,
RESOLVE:
NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DE ESPORTES DE MASSARANDUBA

Art. 1º - Estruturar a Comissão Disciplinar de Esportes, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Massaranduba, que será composta pelos seguintes membros:

1° Instância: - RAFAEL BESEN
- FLAVIO AUGUSTO REINKE
- GIANCARLO TOMIO

Suplente: - LEO FERNANDO DOLSAN MOCZULSKI

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 1732/2022.

COMUNIQUE-SE REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Massaranduba, 14 de junho de 2023
ODENIR DERETTII
Prefeito Municipal em exercício
Publicado na na data de sua publicação

ELTRIDA FRITZKE VOELZ
Gerente de Pessoal

COMUNIQUE- SE REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Massaranduba, 02 de maio de 2022
ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

ELTRIDA FRITZKE VOELZ
Gerente de Pessoal

PORTARIA Nº 2209/2023-INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Publicação Nº 4882582

PORTARIA Nº 2209/2023
Instaura Processo Administrativo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 189 da Lei Complementar nº 012/2005;

CONSIDERANDO a informação contida no Boletim de Ocorrência nº 0306002/2023-BO-00424.2023.0000362, que relata situação ocorrida no dia 30 de março de 2023, na Rodovia SC 108, Centro, Massaranduba (SC), relato de acidente de trânsito entre Caminhão da Prefeitura Municipal de Massaranduba e duas motocicletas;

CONSIDERANDO que foi identificado, de acordo com a imagem dos veículos, de fato constatou-se o ocorrido;

CONSIDERANDO que o ocorrido restou em danos materiais nos veículos HONDA/CG 160 FAN, placa RXX8D39/SC – Chassi 9C2KC200PR044677, cor vermelha e HONDA/CG150 FAN ESDI, placa MLS0G18/SC, Chassi 9C2KC1680ER448850, cor vermelha, considerando que o Município responde objetivamente pelos danos causados, conforme preceito Constitucional (art. 37, § 6°, CF), JOSÉ AMILTON DUARTE JÚNIOR e FELIPE SCHNEIDER, requereram verbalmente o ressarcimento dos danos causados;

CONSIDERANDO que os condutores dos veículos Srs. JOSÉ AMILTON DUARTE JÚNIOR e FELIPE SCHNEIDER apresentaram a Prefeitura de Massaranduba Boletim de Ocorrência, orçamentos do valor do dano e demais documentos pertinentes;

CONSIDERANDO que o caso em tela teve envolvimento do Caminhão da Prefeitura de Massaranduba conduzido pelo servidor Sr. JAIR MANCHEN, como é o caso deve ser tratado como Responsabilidade Objetiva do Estado;

RESOLVE:
Art. 1° Determinar a abertura do Processo Administrativo, através da Comissão composta pelos servidores: ADAMIR ISIDORO KOLACKI, CIBELI PAWLAK e PATRICIA RACHADEL TIRONI, para, sob a presidência do primeiro e secretaria da segunda, realizar os trabalhos com a incumbência de apurar:

I – A responsabilidade objetiva da Administração Pública em razão dos danos causados nos veículos HONDA/CG 160 FAN, placa RXX8D39/SC – Chassi 9C2KC200PR044677 – Renavam 01333769269 – 2022/2023, cor vermelha, propriedade e condutor JOSÉ AMILTON DUARTE JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 106.783.649-74 e HONDA/CG150 FAN ESDI, placa MLS0G18/SC, Chassi 9C2KC1680ER448850 – Renavam 00594079926 – 2013/2014, cor vermelha, propriedade de AMANDA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 118.945.269-37 conduzido no ato por FELIPE SCHNEIDER, inscrito no CPF sob o nº 120.397.319-54, que estavam transitando pela via pública, Rodovia SC 108 próximo ao Portal de Massaranduba um caminhão cortou a frente, ocasionando o acidente, um colidindo com a porta do veículo e o outro colidindo com a carroceria do caminhão.

Art. 2° A Comissão terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da publicação desta, podendo este ser prorrogado a pedido da Comissão por igual prazo, sem prejuízo dos trabalhos habituais.

Art. 3° Providencie a Comissão a oitiva das testemunhas necessárias, buscando e requisitando os demais elementos que julgar necessários e convenientes à apuração dos fatos imputados, assegurando o contraditório e a ampla defesa, fundamentando o parecer final conclusivo.

Art. 4° Encaminhe-se à Presidência da Comissão os documentos que demonstram os indícios de materialidade e autoria, quais sejam: Boletim de Ocorrência nº 0306002/2023-BO-00424.2023.0000362, orçamentos dos valores dos danos e fotos dos danos causados.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.
Massaranduba, 14 de junho de 2023.
ODENIR DERETTI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no expediente da data supra.
ELTRIDA FRITZKE VOELZ
Gerente de Pessoal

PORTARIA Nº 2210/2023-INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Publicação Nº 4882584

PORTARIA Nº 2210/2023
Instaura Processo Administrativo Disciplinar

ODENIR DERETTI, Prefeito Municipal de Massaranduba em exercício, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever de promover a apuração imediata de irregularidades que tiver ciência, não importando, se o fato chegou ao conhecimento da autoridade pública por meio de denúncia formal ou por meio de peça anônima.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a garantia de anular os atos praticados em suas atividades, quando ilegais, ou revogá-los, quando inoportunos ou inconvenientes, sem que seja necessária a interferência do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO que a informação trazida pela Secretaria de Saúde no oficio 149/2023, onde informa que tomou conhecimento da falta de pagamento de nota fiscal de medicamento.

CONSIDERANDO que a administração pública deste município em questão não tem autorização para pagamento de notas fiscais sem empenho realizado.

CONSIDERANDO visto que o empenho havia sido cancelado devido não ter sido apresentado a nota fiscal no setor financeiro da Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO que tal situação deve ser regularizada, sendo a mesma de relevante interesse público.

RESOLVE:
Art. 1º DETERMINAR a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, através da Comissão composta pelos servidores, ADAMIR ISIDORO KOLACKI, CIBELI PAWLAK e PATRICIA RACHADEL TIRONI, e para, sob a presidência do primeiro e secretaria do segundo, realizar os trabalhos com a incumbência de apurar a responsabilidade objetiva do Município de Massaranduba para o possível pagamento da nota fiscal de medicamentos;

Art. 2° A Comissão terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da publicação desta, podendo este ser prorrogado a pedido devidamente justificado da Comissão, sem prejuízo dos trabalhos habituais;

Art. 3° Providencie a Comissão a oitiva das testemunhas necessárias, buscando e requisitando os demais elementos que julgar necessários e convenientes à apuração dos fatos imputados, fundamentando o parecer final conclusivo;

Art. 4° Encaminhe-se à Presidência da Comissão os documentos que demonstram os indícios de materialidade e autoria, quais sejam: oficio 149/2023, nota fiscal de transporte, declaração de devolução, e-mails;

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Massaranduba, 14 de junho de 2023.
ODENIR DERETTI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no expediente da data supra.

ELTRIDA FRITZKE VOELZ
Gerente de Pessoal

Matos Costa

Prefeitura

DECRETO Nº 058/2023

Publicação Nº 4880979

DECRETO N.º58/2023 – de 13 de junho de 2023.
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

PAULO BUENO DE CAMARGO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipale autorização contida na Lei Municipal 002400/2023 de 07 de junho de 2023:

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, da Prefeitura de Matos Costa, que especifica:

ORGÃO	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROJ/ATIV	1.004	Ampliação da Rede Física do Ensino Fundam	
DOTAÇÃO	4.4.90.00.00.00.1.500.1001	Aplicações Diretas – 27	20.000,00
PROJ/ATIV	1.005	Ampliação da Rede Física Infantil - Creche	
DOTAÇÃO	4.4.90.00.00.00.1.500.1001	Aplicações Diretas – 28	20.000,00
PROJ/ATIV	1.006	Ampliação da Rede Física Infantil – Pré Escola	
DOTAÇÃO	4.4.90.00.00.00.1.500.1001	Aplicações Diretas – 29	20.000,00
PROJ/ATIV	2.040	Manutenção do Transporte Escolar	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.1.500.1001	Aplicações Diretas – 31	30.000,00
PROJ/ATIV	2.041	Manutenção da Secretaria da Educação	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.1.500.1001	Aplicações Diretas – 32	20.000,00
PROJ/ATIV	2.042	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.1.500.1001	Aplicações Diretas – 36	50.000,00
PROJ/ATIV	2.044	Manutenção da Educação Infantil - Creches	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.1.500.1001	Aplicações Diretas – 40	20.000,00
PROJ/ATIV	2.045	Manutenção da Educação Infantil- Pré Escola	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.1.500.1001	Aplicações Diretas – 43	20.000,00

Art. 2º - Para o suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, fica autorizado à redução parcial, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, que especifica:

ORGÃO	07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
UNIDADE	07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
PROJ/ATIV	2.047	Manutenção da Secretaria de Viação, obras	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.1.500.0000	Aplicações Diretas – 62	200.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, 13 de junho de 2023.
PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal
O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

FABIANA GRANEMANN
Auxiliar Administrativo I

EXTRATO 5º ADITIVO VALOR CONTRATO 44_2021 - PMMC

Publicação Nº 4882021

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
EXTRATO 5º ADITIVO VALOR AO CONTRATO Nº 44/2021 - PMMC
PROCESSO LICITATÓRIO N° 62/2021 – PREGÃO ELETRONICO Nº 18/2021
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.
CONTRATADA: O presente aditivo tem por objeto o acréscimo de valor do Contrato nº 44/2021, mediante solicitação da Secretaria de Educação, mediante Parecer Jurídico favorável, documentos estes, anexos ao presente, para todos os fins e efeitos legais, estando o mesmo em conformidade a Lei nº 8.666/93 e alterações subseq-entes. Segue abaixo relação de itens acrescidos ao contrato.

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	UN	05	Ensino Fundamental I – 1º ano. Material para professores de Inglês, Arte, Ed. Física e Professor Regente. Quantidade - 8.	432,85	2.164,25
05	UN	08	Ensino Fundamental I – 2º ano Material para professores de Inglês, Arte, E. Física e Professor Regente. Quantidade – 8.	432,85	3.462,80
06	UN	02	Ensino Fundamental I – 3º ano Material para professores de Inglês, Arte, E. Física e Professor Regente. Quantidade – 8.	432,85	865,70
07	UN	08	Ensino Fundamental I – 4º ano. Material para professores de Inglês, Arte, E. Física e Professor Regente. Quantidade – 8.	432,85	3462,80
08	UN	02	Ensino Fundamental I – 5º ano. Material para professores de Inglês, Arte, E. Física e Professor Regente. Quantidade – 8.	432,86	865,27

Matos Costa, SC, 12 de junho de 2023 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 45/2023 - PMMC

Publicação Nº 4881923

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6AF3510543007912AE8B22B25A10E0B9D52B2485

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
EXTRATO CONTRATUAL Nº 45/2023 - PMMC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2023
Código registro TCE: 6AF3510543007912AE8B22B25A10E0B9D52B2485
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.566/0001-51.
CONTRATADA: THAIS PORTELA EDUCACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.769.507/0001-60.
Valor total de R$: 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais).
Despesas: 36, 40 e 43. Recursos: 1.500.1001.110100.
Vigência Contratual: 13/06/2023 a 31/12/2023.
OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização de carreta container com projeto itinerante abordando a exposição da vida marinha para os alunos das Escolas Municipais – Professora Ana Maria de Paula e CEMEI – Sementinha do Saber, no Município de Matos Costa.
Matos Costa, SC, 13 de junho de 2023 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PL 51/2023 - PMMC

Publicação Nº 4881798

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7D7525E8B0F58120E9E659CE85FBC9C733924633

PROCESSO LICITATÓRIO N° 51/2023 – PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2023
HOMOLOGAÇÃO 13/06/2023
Código registro TCE: 7D7525E8B0F58120E9E659CE85FBC9C733924633
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.
CONTRATADA: THAIS PORTELA EDUCACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.769.507/0001-60.
Valor total de R$: 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais).
Despesas: 36, 40 e 43. Recursos: 1.500.1001.110100.
OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização de carreta container com projeto itinerante abordando a exposição da vida marinha para os alunos das Escolas Municipais – Professora Ana Maria de Paula e CEMEI – Sementinha do Saber, no Município de Matos Costa.
Matos Costa, SC, 13 de junho de 2023 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal

Meleiro

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO N. 026/2023

Publicação Nº 4879051

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato nº. 026/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratada: VALDIR EVANGELISTA
Objeto: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, VISANDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, JARDINS, PARQUES, RÓTULAS, TERRENOS, E TODA E QUALQUER ÁREA PÚBLICA, LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DE MELEIRO, CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I DO EDITAL.
Valor: R$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).
Vigência: Início: 12/06/2023 Término: 31/12/2023.
Data da assinatura: 12 de junho de 2023.

EXTRATO REVOGAÇÃO PE Nº 019-2023

Publicação Nº 4881509

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2023
Através do Prefeito Municipal, faz tornar público que fica revogado o Processo Licitatório nº 19/2023, modalidade PREGÃO ELETRONICOl Nº 019/2023, menor valor por item. Em conformidade com o Termo de Revogação, assinado pelo Senhor Prefeito Municipal, na data de 13/06/2023. EDER MATTOS – Prefeito Municipal. Meleiro, 13 de junho de 2023.

NOTIFICAÇÃO PARTIDOS POLÍTICOS 05-2023

Publicação Nº 4879128

NOTIFICAÇÃO
Administração Municipal de Meleiro, atendendo à determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA, a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos, o Sindicato de Trabalhadores e Produtores e Entidades Empresariais com sede no Município, que recebeu no mês maio de 2023, recursos Federais e Estaduais relativos aos seguintes convênios e destinados aos seguintes Programas:

Data	Origem	Objeto	Valor (R$)
05.2023	Federal	Fundo Especial do Petróleo – PEP	19.330,57
05.2023	Federal	DNPM – CEFEM	11.146,00
05.2023	Federal	PAB – Fixo - Programa Atenção Básica	122.693,68
05.2023	Federal	SAMU – Serviços Atendimento Medico Urgência	21.919,00
05.2023	Federal	PAFB (Assistência Farmacêutica Básica)	3.449,04
05.2023	Federal	PVS - (Programa Vigilância Sanitária)	2.197,99
05.2023	Federal	MAC (Gestão Plena do SUS – Média Alta Complexidade)	22.139,70
05.2023	Federal	PBF – Programa Bolsa família	8.400,00
05.2023	Federal	PADF – Programa Apoio Deficiências Físicas	547,35
05.2023	Federal	Programa Centro Assistência Social/CRAS	5.401,38
05.2023	Federal	Programa Serv. Conv. Fort. Vínculos/SCFV	6.954,40
05.2023	Federal	SE – Salário Educação	54.549,57
05.2023	Federal	PNAE – Merenda Escolar	14.814,40
05.2023	Federal	PNATE – Transporte Escolar	21.422,84
05.2023	Federal	OT União LC 171/2020	2.346,39
05.2023	Estadual	TE - Transporte Escolar Estado	22.594,59
05.2023	Estadual	PAFB (Assistência Farmacêutica Básica)	3.560,26
05.2023	Estadual	PCF (Programa Co - financiamento)	8.033,70
05.2023	Estadual	OT - Outras transferências - Estado	2.701,59
05.2023	Federal	Receita de convênio nº 909.300-2020	430.714,29
05.2023	Federal	Receita de convênio nº 919.114-2021	100.275,00
		Total	885.191,74

Eder Mattos Adair Pasini
Prefeito Municipal Cont. CRC/SC 0022984/0-3

Mirim Doce

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2023

Publicação Nº 4880973

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE
Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N. º 95.952.248/0001-69

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.15/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023
Validade: 12 meses

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três o **MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE** por meio do seu Prefeito BERNARDO PERON, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Alfredo Cordeiro Nº. 220, Centro, na cidade de Mirim Doce, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 95.952.248/0001-69, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2023, RESOLVE registrar os valores oferecidos para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO, MELHORAMENTO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC, CONFORME O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2023**, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
CERVALE SERVICOS ELETRICOS LTDA, neste ato representado por MARCIO LUIS ANTUNES	17.861.039/0001-04
ANDRESSA PAULA DE SOUZA, neste ato representado por JESSE DE LIMA	11.446.363/0001-71
JMM ELÉTRICA LTDA, neste ato representado por DIEGO VINICIUS DE SOUZA	13.226.152/0001-59

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO, MELHORAMENTO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC, CONFORME O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** em um prazo que se estende por 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do município de Mirim Doce/SC, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: 903230 - ANDRESSA PAULA DE SOUZA

Lote:	Sem Lote					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA	UNID.	ROHDINA	1.000,00000	R$0,5800	R$580,0000
2	ALÇA 6,4	UNID.	PLP	50,00000	R$11,8100	R$590,5000
3	ARMAÇÃO SECUNDARIA 1 ESTRIBO	PÇS	OLIVO S/A	100,00000	R$24,0000	R$2.400,0000
4	ARRUELA (38)	UNID.	OLIVO S/A	100,00000	R$1,4400	R$144,0000
5	BASE RELE NF	UNID.	DREIK	500,00000	R$16,3200	R$8.160,0000
6	BOCAL E-27	PÇS	DECORLUX	200,00000	R$5,2800	R$1.056,0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N. º 95.952.248/0001-69

7	BOCAL E -40	PÇS	DECORLUX	200,00000	R$10,5600	R$2.112,0000
8	BRAÇO LUMINÁRIA ESPECIAL 3 A 4 M	UNID.	APS	100,00000	R$268,7900	R$26.879,0000
9	BRAÇO LUMINÁRIA RETO 1MT	UNID.	APS	150,00000	R$67,2000	R$10.080,0000
10	CABOL AL MULTIPLEX 1X1X10+	METRO	NEOCABLE	1.000,00000	R$5,2700	R$5.270,0000
11	CHAVE IP 1X50 -NA	UNID.	EXATRON	50,00000	R$307,1800	R$15.359,0000
12	CINTA 150 A 200	UNID.	OLIVO S/A	50,00000	R$46,0800	R$2.304,0000
13	CINTA 210 A 300	UNID.	OLIVO S/A	50,00000	R$49,9200	R$2.496,0000
14	CINTA 310 A 400	UNID.	OLIVO S/A	50,00000	R$51,8400	R$2.592,0000
15	CONECTOR CUNHA 1/0AWG X 4 AWG /25MM2	UNID.	INTELLI	200,00000	R$10,5600	R$2.112,0000
16	CONECTOR CUNHA 1/0-6/16MM 2-4/25MM	UNID.	INTELLI	200,00000	R$10,5600	R$2.112,0000
17	conector cunha 4(25)-2 /0 4-3/0 70-4	UNID.	INTELLI	300,00000	R$8,1600	R$2.448,0000
18	CONECTOR CUNHA ATERRAMENTO	UNID.	INTELLI	20,00000	R$11,9900	R$239,8000
19	CONECTOR CUNHA TIPO A	UNID.	INTELLI	200,00000	R$9,4100	R$1.882,0000
20	CONECTOR CUNHA TIPO B-LARANJA	UNID.	INTELLI	200,00000	R$9,4100	R$1.882,0000
21	CONECTOR CUNHA TIPO I	UNID.	INTELLI	200,00000	R$9,7000	R$1.940,0000
22	CONECTOR CUNHA TIPO II VD	UNID.	INTELLI	300,00000	R$8,1600	R$2.448,0000
23	CONECTOR CUNHA TIPO III VERMENHO	UNID.	INTELLI	300,00000	R$5,6600	R$1.698,0000
24	CONECTOR PERF.PIERC.16X70-1.5X10MM	UNID.	INTELLI	200,00000	R$9,4100	R$1.882,0000
25	CONECTOR PERF.PIERCING 35X70 - 35X70	UNID.	INTELLI	200,00000	R$12,0000	R$2.400,0000
26	FIO COBRE ISOLADO 10.0 MM PT	METROS	CORFIO	200,00000	R$8,5400	R$1.708,0000
27	FIO DE COBRE ISOLADO 2.5MM PT	METROS	CORFIO	1.000,00000	R$3,0700	R$3.070,0000
28	FITA ISOLANTE AUTO FUSAO , 19MM X 10 M. ESPESSURA 0.76MM	UNID.	3MM	50,00000	R$24,0000	R$1.200,0000
29	FITA ISOLANTE 20MT	UNID.	3MM	150,00000	R$7,5800	R$1.137,0000
30	HASTE ATERRAMENTO AÇO/COBRE 12X2400MM	UNID.	OLIVO S/A	20,00000	R$76,7900	R$1.535,8000
31	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 45 MM 600 V	UNID.	GERMER	100,00000	R$8,5400	R$854,0000
32	LAMPADA VMT 150W TUBO	UNID.	G-LIGHT	200,00000	R$43,2000	R$8.640,0000

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N. º 95.952.248/0001-69

33	LAMPADA VMT 250 TUBO	UNID.	G-LIGHT	200,00000	R$48,9600	R$9.792,0000
34	LAMPADAS VMT 400W TUBO	UNID.	G-LIGHT	200,00000	R$50,8800	R$10.176,0000
35	lâmpada VMT 70W	UNID.	G-LIGHT	200,00000	R$43,2000	R$8.640,0000
36	LAMPADA VS 150W TUBO	UNID.	G-LIGHT	200,00000	R$36,4800	R$7.296,0000
37	LAMPADA VS 250 W TUBO	UNID.	G-LIGHT	200,00000	R$43,2000	R$8.640,0000
38	LAMPADA VS 400 W TUBO	UNID.	G-LIGHT	200,00000	R$46,0800	R$9.216,0000
39	LÂMPADAS VS 70W	UNID.	G-LIGHT	500,00000	R$36,0000	R$18.000,0000
40	LUMINÁRIA FECHADA LAMP. 250W/400W	UNID.	OLIVO S/A	100,00000	R$201,5900	R$20.159,0000
41	LUMINÁRIA FECHADA LAMP. 70W	UNID.	OLIVO S/A	150,00000	R$134,3900	R$20.158,5000
42	LUMINÁRIA INTEGRADA (REATOR-RELE-LAMP)	UNID.	REPUME	100,00000	R$335,9800	R$33.598,0000
43	LUMINÁRIA PETALA 1X1 PARA LAMP.ATÉ 400W	UNID.	OLIVO S/A	30,00000	R$364,7800	R$10.943,4000
44	LUMINÁRIA PETALA 2 X 1 ATE 400 W	UNID.	OLIVO S/A	30,00000	R$460,7700	R$13.823,1000
45	LUMINÁRIA PETALA 3X1 ATE 400 W	UNID.	OLIVO S/A	30,00000	R$556,7700	R$16.703,1000
46	LUMINÁRIA PETALA 4X1 ATE 400 W	UNID.	OLIVO S/A	30,00000	R$652,7600	R$19.582,8000
47	OLHAL PARAFUSO 5000 DAN AÇO 16MM	UNID.	OLIVO S/A	20,00000	R$18,7200	R$374,4000
48	PARAFUSO (16X 200)	UNID.	OLIVO S/A	100,00000	R$14,4000	R$1.440,0000
49	PARAFUSO (16X250)	UNID.	OLIVO S/A	150,00000	R$15,3600	R$2.304,0000
50	PARAFUSO (16X300)	UNID.	OLIVO S/A	150,00000	R$18,2400	R$2.736,0000
51	PARAFUSO (16X450)	UNID.	OLIVO S/A	100,00000	R$20,1600	R$2.016,0000
52	PARAFUSO FRANCES 45	UNID.	OLIVO S/A	50,00000	R$6,7100	R$335,5000
53	PARAFUSO FRANCES 75	UNID.	OLIVO S/A	50,00000	R$8,1600	R$408,0000
54	POSTE EM AÇO GALVANIZADO PARA CANTEIRO 12 METROS	UNID.	APS	5,00000	R$2.687,8500	R$13.439,2500
55	REATOR VS 150W EXT	UNID.	SAMA	200,00000	R$119,9900	R$23.998,0000
56	REATOR VS 250W EXT	UNID.	SAMA	200,00000	R$130,5500	R$26.110,0000
57	REATOR VS 400W EXT	UNID.	SAMA	200,00000	R$94,5400	R$18.908,0000
58	REATOR VS 70W EXT GALVANIZADO	UNID.	SAMA	300,00000	R$99,7600	R$29.928,0000
59	RELE FOTOELÉTRICO	UNID.	DREIK	500,00000	R$27,5100	R$13.755,0000
60	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO LAMPADA OU RELÉ	UNID.	ENERGIA	1.000,00000	R$65,2800	R$65.280,0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE
Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N. º 95.952.248/0001-69

	FOTOELETRÔNICA -EM POSTE 9 METROS					
61	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE REATOR OU BASE RELÉ CHAVE DE IP-EM POSTE DE 9 METROS	UNID.	ENERGIA	500,00000	R$105,5900	R$52.795,0000
62	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS OU BRAÇO -EM POSTE DE 9 METROS	UNID.	ENERGIA	300,00000	R$105,5900	R$31.677,0000
63	SERVIÇO DE CONSERTO OU LIMPEZA DE LUMINÁRIA OU SUBSTITUIÇÃO OU CONSERTO DE EMENDA OU CONECTOR EM POSTE ATÉ 9 METROS	UNID.	ENERGIA	800,00000	R$65,2800	R$52.224,0000
64	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADA OU RELÉ FOTOELETRÔNICO EM POSTE ACIMA DE 9 MT	UNID.	ENERGIA	100,00000	R$65,2800	R$6.528,0000
65	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE REATOR OU BASE RELÉ OU CHAVE DE IP -EM POSTE ACIMA DE 9 MT	UNID.	ENERGIA	100,00000	R$105,5900	R$10.559,0000
66	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA OU BRAÇO EM POSTE ACIMA DE 9 MT	UNID.	ENERGIA	100,00000	R$105,5800	R$10.558,0000
67	SERVIÇO DE CONSERTO OU LIMPEZA DE LUMINÁRIAS OU SUBSTITUIÇÃO OU CONSERTO DE EMENDA OU CONECTOR -EM POSTE ACIMA DE 9 MT	UNID.	ENERGIA	100,00000	R$65,2800	R$6.528,0000
68	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE POSTE DE 10 A 12 METROS (MADEIRA/CONCRETO OU GALVANIZADO)	UNID.	ENERGIA	5,00000	R$431,9700	R$2.159,8500
					Total do Fornecedor:	R$700.000,0000
					Total Geral dos Itens:	R$700.000,0000

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 meses, a partir da sua assinatura, não sendo permitido prorrogação.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE
Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N. º 95.952.248/0001-69

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, do município de Mirim Doce/SC, que serão o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2023 .**

3.2. Em cada fornecimento de produtos decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2023** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. **Do Recurso Financeiro** - As despesas decorrentes da presente Ata de registro de Preços serão efetuadas à conta dos recursos financeiros do exercício de 2023.

4.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

4.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida ao Município de Mirim Doce, localizada à Rua Alfredo Cordeiro, Centro de Mirim Doce (SC), em dias de expediente, das 08h00 às 12h00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, CNPJ: 95.952.248/0001-69 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

OBS: Somente serão aceito NOTA FISCAL ELETRONICA, com base no inciso I da clausula 2ª do protocolo ICMS n.° 42, de 03 de julho de 2009, com suas alterações subsequentes.

4.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o MUNICÍPIO do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

4.5. Os preços não serão reajustados.

4.6. O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5. **Entregar a quantidade dos produtos requisitados de forma parcelada conforme necessidade da Administração, mediante apresentação da Autorização de Fornecimento, assinada pelo Servidor responsável; as execuções dos serviços ocorrerão no mínimo uma vez na semana, conforme programação enviada para empresa ganhadora do certame, tratando-se de serviços de urgência o prazo será de 24h, contados a partir da data da autorização de fornecimento, cuja emissão se dará conforme a necessidade do Município.**

5.1. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias solicitadas.

5.2. Por ocasião do recebimento dos materiais/serviços, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder e conferir à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

5.3. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria/serviços enviada, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma encontra-se com não conformidade, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.

5.4. O aceite dos materiais/serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

5.5. Caso a mercadoria/serviços seja recusada ou a nota fiscal eletrônica apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

5.6. A proponente vencedora fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da ata de registro de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE
Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N. º 95.952.248/0001-69

5.7. Caso a mercadoria/serviços seja de origem duvidosa, ou sem comprovação da origem e qualidade, o mesmo será devolvido.
5.8. Não serão aceitos mercadorias ou serviços, que não estejam de acordo com as recomendações especificadas na licitação, ex: marca, variações do mesmo produto, data de fabricação, prazo de validade, etc.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.
6.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:
6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;
6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
6.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
6.4.1 Advertência;
6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.
6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.
6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE
Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N. º 95.952.248/0001-69

6.9. O atraso injustificado no fornecimento dos materiais/serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso.
6.10. A multa referida acima não impede que a CONTRATANTE aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços.
7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 24, inciso VII da Lei nº. 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
8.1 Pela Administração Municipal, quando:
8.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
8.3 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
8.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
8.5 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
8.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
8.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
8.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
8.9 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
8.10 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, pela solicitação da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do município de Mirim Doce/SC, que são o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.
9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:
10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.
10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Entregar a quantidade dos produtos requisitados de forma parcelada conforme necessidade da Administração, mediante apresentação da Autorização de Fornecimento, assinada pelo Servidor responsável; as execuções dos serviços ocorrerão no

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE
Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N. º 95.952.248/0001-69

mínimo uma vez na semana, conforme programação enviada para empresa ganhadora do certame, tratando-se de serviços de urgência o prazo será de 24h, contados a partir da data da autorização de fornecimento, cuja emissão se dará conforme a necessidade do Município.
11.1. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias solicitadas.
11.2. Por ocasião do recebimento dos materiais/serviços, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder e conferir à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
11.3. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria/serviços enviada, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma encontra-se com não conformidade, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.
11.4. O aceite dos materiais/serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
11.5. Caso a mercadoria/serviços seja recusada ou a nota fiscal eletrônica apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
11.6. A proponente vencedora fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da ata de registro de preços.
11.7. Caso a mercadoria/serviços seja de origem duvidosa, ou sem comprovação da origem e qualidade, o mesmo será devolvido.
11.8. Não serão aceitos mercadorias ou serviços, que não estejam de acordo com as recomendações especificadas na licitação, ex: marca, variações do mesmo produto, data de fabricação, etc.
11.9.**Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe. Além de todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto desta licitação, por conseguinte o Município de Mirim Doce fica isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.**
11.11. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento (Nota de Empenho).
11.12. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida ao Município de Mirim Doce - Rua Alfredo Cordeiro, n.º 220 – Centro – 89.194-000 – Mirim Doce – SC – CNPJ/MF 95.952.248/0001-69, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
11.13. Quando for emitido a nota fiscal eletrônica, referente à mercadoria solicitada, a CONTRATADA deverá enviar e-mail do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria responsável pela compra sendo os seguintes endereços de e-mail:

- **garagem.mirimdoce@gmail.com** **Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;**

,

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO, MELHORAMENTO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC, CONFORME O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2023**, e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12. Fica eleito o foro de Taió (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE
Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N. º 95.952.248/0001-69

Mirim Doce (SC), 13 de junho de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC
BERNARDO PERON

CONTRATADA
ANDRESSA PAULA DE SOUZA

CONTRATO 28/2023

Publicação Nº 4879441

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6305160D9F653EF271CBA98750D7248ACABA2ED4

CONTRATO
CT 0028/2023 / PMMD/SMS
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA MECANICA N.º0028/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE E EMPRESA TNT SERVICE CAR OFICINA MECANICA LTDA.

O Município de Mirim Doce/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Alfredo Cordeiro, 220, Centro, CEP 89.194-000– Mirim Doce – SC, inscrita no CNPJ sob n.º 95.952.248/0001-69, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor BERNARDO PERON, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa TNT SERVICE CAR OFICINA MECANICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.19.335.780/0001-59, com sede à Rodovia Bruno Heidrich, Bairro Padre Eduardo, município de Taió/SC, neste ato representado pela Sra. JACIARA NOVAES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n.070.279.629-85, doravante denominada CONTRATADA, tudo em conformidade com o processo de dispensa de licitação n. 02/2023, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n. 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1 O objeto deste Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA MECÂNICA, PARA CONSERTO DO VEICULO SPRINTER, PLACA QJB-4740, UTILIZADO NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO TRANSPORTE DE PACIENTES PARA ATENDIMENTO FORA DO DOMICILIO DE MIRIM DOCE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
0.1.1 As especificações da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato, encontram-se definidas na proposta apresentada e demais documentos anexo ao processo de dispensa de licitação, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.
1. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

1.1 A CONTRATADA prestará os serviços a CONTRATANTE conforme as especificações detalhadas na proposta, comprometendo-se a CONTRATADA a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.
1.2 Qualquer serviço prestado apresente qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a CONTRATADA, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seu Anexo I, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE.
1.3 A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Everton Borghesan designado pela Secretaria solicitante o qual será, também, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos serviços prestados.
1.4 A CONTRATADA deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.
1.5 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, relativas à execução do objeto deste Contrato.
1.6 A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes na proposta, e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo CONTRATANTE.
1.7 A prestação de serviços executada pela CONTRATADA estará sujeita à aceitação do CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.
1.8 O aceite do serviço será formalizado pelo CONTRATANTE, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.
1.9 A CONTRATADA ficará obrigada, a refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato, bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo CONTRATANTE.
1.10 Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.
1.11 A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do CONTRATANTE, mediante autorização do CONTRATANTE.
1.12 A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas na proposta e demais documentos do processo de dispensa, mediante entendimento prévio do CONTRATANTE salvo se de outra forma for determinado pelo CONTRATANTE, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à CONTRATADA.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 Importa o presente Contrato no valor total de R$55.129,00 (cinquenta e cinco mil cento e vinte e nove reais) para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda.
2.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.
2.2.1 O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado e aceito pelo CONTRATANTE.
2.3 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal, instruída com o necessário Atesto de Aceite da prestação dos serviços objeto deste contrato, firmado pelo CONTRATANTE na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato.
3.3.1 A CONTRATADA poderá encaminhar a fatura por e-mail ao CONTRATANTE, que deverá confirmar seu recebimento, para efeito do item 3.3 desta cláusula.
2.2.2 A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas no item 3.3 acarretará a interrupção do pagamento à CONTRATADA

até que seja suprida a exigência.
2.4 A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à CONTRATADA (artigo 92, inciso V, da Lei 14.133/21).
2.5 Será descontado de pagamento devido pelo CONTRATANTE o valor de eventual multa imposta à CONTRATADA em razão de infração ocorrida durante o contrato.
2.6 O índice a ser adotado para critério do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), salvo se a CONTRATADA utilizar-se de índice menos oneroso para o CONTRATANTE, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.
2.7 O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item 3.6.
2.7.1 Caso não seja observado o prazo fixado no subitem 3.7, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.
2.7.2 Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido.

3. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA ENTREGA

3.1 O prazo de vigência do presente contrato terá início em 13 de junho de 2023 até 31 de dezembro 2023.
3.2 As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas na proposta apresentada e demais documentos do processo de dispensa de licitação.
3.2.1 O ônus de prestar os serviços é exclusivo da CONTRATADA. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

4. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.
4.2 O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.
4.2.1 A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.
4.3 O acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
4.4 Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

5. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O presente Contrato poderá, a critério do CONTRATANTE e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei n. 14.133/21.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se as estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência).
6.2 O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.
6.3 Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
6.4 Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a CONTRATADA obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).
6.5 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n. 14.133/21).
6.5.1 O Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE ou os órgãos do CONTRATANTE responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n. 14.133/21 :
I - advertência;
II - multa de mora, no percentual de 1 % (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente Contrato;
III - multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20 % (vinte

por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;
IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
7.2 As multas previstas no item 8.1, II e III, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

8. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.
8.1.1 Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art. 137 da Lei n. 14.133/21, o fato de a CONTRATADA:
a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;
b) quebrar o sigilo profissional;
c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
8.2 Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2°, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, §2º, da Lei n. 14.133/21.
8.3 A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 138, II, da Lei n. 14.133/21.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

9.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de processo licitatório ou ser contratado pela Administração.
9.1.1 As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n. 13.709/2018).
9.2 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.
9.2.1 Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei 13.709/18.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL

10.1 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.
10.2 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido à Prefeitura Municipal de Mirim Doce, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo licitatório.
10.3 Quando for emitido o documento fiscal, a CONTRATADA deverá enviar no e-mail gabinete@mirimdoce.sc.gov.br do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Administração e Finanças, aos cuidados do Setor de Contabilidade.
10.4 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

11.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2023, conforme a seguinte dotação:
Órgão: 5 - Secretaria da Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal da Saúde
Ação: 2017 - Manutenção do Fundo da Saúde.
Vínculo: 150010020000 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde
Subelemento: 3339030390000000000 – Material para manutenção de veiculos
Subelemento: 3339039190000000000 – Manutenção e coservação de veiculos
Subelemento: 3339030010000000000 – Combustiveis e lubrificantes automotivos

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

12.1 O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n. 14.133/21.

13.2 Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de Mirim Doce/SC.
13.2.1 Se houver, a via física original da CONTRATADA ficará disponível para retirada no Departamento de Licitações e Contratos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

14.1 O presente termo de contrato é ajustado forma de contratação direta, com fundamento no art. 74, I e VIII, da Lei n. 14.133/21, conforme justificativa constante do processo.
14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n. 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Taió/SC, excluído qualquer outro.
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Mirim Doce/SC, 13 de junho de 2023.
MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE
BERNARDO PERON
CONTRATANTE

CONTRATADA
TNT SERVICE CAR OFICINA MECANICA LTDA
JACIARA NOVAES DOS SANTOS

Testemunhas:

Nome:Micheli Dos Santos CPF: 109.364.959-36	Nome: Everton Borghesan CPF: 066.669.859-74

De Acordo:

Nome:Roberto Aloncio Cavilia
OAB/SC:21298

Modelo

Prefeitura

DECRETO Nº 210/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4879172

DECRETO Nº 210/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023
NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE VIGIDESASTRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito do Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Deliberação 99/CIB/2022, que prevê a organização de uma Comissão para elaboração do Plano Municipal de VIGIDESASTRES, com base no Plano Estadual de VIGIDESASTRES;

CONSIDERANDO que o instrumento tem por objetivo estratégias de ação frente à Emergência em Saúde Pública e os desdobramentos das diretrizes para o enfrentamento dos desastres naturais e antropogênicos no território catarinense:

DECRETA:
Art. 1º - Fica instituída a Comissão para elaboração do Plano Municipal de VIGIDESASTRES.

§ 1º - A Comissão é instância articuladora, propositora e de monitoramento na prevenção e combate aos agravos gerados pelo meio ambiente, os quais interferem na saúde humana, objetivando minimizar e/ou controlar os riscos de doenças, decorrentes do ambiente e das atividades produtivas e ações voltadas à prevenção, mitigação, preparação, respostas e reabilitação, visando reduzir o impacto dos desastres de origem natural ou tecnológica sobre a saúde pública.

§ 2º - O Plano Municipal de VIGIDESASTRES tem por objetivo estabelecer estratégias de ação frente às emergências em Saúde Pública e os desdobramentos das diretrizes para o enfrentamento dos desastres naturais e antropogênicos no território municipal.

Art. 2º - Para compor a Comissão de que trata o Art. 1º, ficam nomeados os seguintes membros:

I - Aerton Valmorbida- Secretaria Municipal de Agricultura e Defesa Civil Municipal;
II – Eliane Lorenz - Representante do Departamento de Assistência Social;
III - Gilson Henkes- Representante da Polícia Militar;
IV – Giseli Elisa da Silva - Representante da Secretaria de Saúde;
V – Andreia Jung Kath - Representante da Vigilância Sanitária Municipal;
VI - Alidiane Zamprogna – Representante da Atenção Básica;
VII - Lenior Rintzel- Representante da secretaria de Obras e Urbanismo;
VIII - Debora Rojahn – representante do Hospital.
IX -Juliano Gasparini – Representante do Bombeiros.

Art. 3° - Os serviços prestados serão de caráter relevante, sem ônus para o município.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal De Modelo, SC, 12 de junho de 2023.
DIRCEU SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra:

CLEBER EBERHART
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023

Publicação Nº 4879595

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023
DISPÕE SOBRE CHAMAMENTO INTERESSADOS, PARA CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ESTUDANTES QUE FREQUENTAM COLÉGIOS AGRÍCOLAS E INSTITUTOS FEDERAIS, CONFORME DISPOSTO NA LEI 2.573/2022.

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo (SC), no uso das atribuições legais,
Considerando a Lei Municipal nº 2.573/2022.
Torna público o presente Edital nos termos que segue:

Art. 1º - Ficam notificados os estudantes que estão abertas as inscrições para cadastramento e habilitação à concessão pelo Município de Modelo (SC), de auxílio transporte, devendo ser observado as disposições deste Edital, da Lei Municipal 2573/2022 e demais requisições e em determinações do Poder Executivo ou da Comissão Gerenciadora, objetivando o cumprimento deste objeto:

PERÍODO DE CADASTRAMENTO:

Art. 2º - O cadastramento/habilitação dos estudantes será recebido no período de 14.06.2023 a 26.06.2023, nos dias úteis, no horário das 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17:15 horas, no Departamento Municipal da Educação.

Parágrafo Único – Para efetuar a entrega da documentação para fins de inscrição e habilitação, poderá ser feita diretamente pelo estudante ou por um representante legal da família (pai, mãe, irmão ou responsável legal).

DAS CONDIÇÕES/CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO:

Art. 3º - Poderão ser beneficiados todos os estudantes que se cadastrarem e atenderem as condições da Lei Municipal 2.573/2022 e deste Edital, em especial deverão cumprir os critérios estabelecidos no Artigo 2º da referida Lei:

Art. 2º - Poderão beneficiar-se do auxílio, os estudantes que efetuarem a sua inscrição na Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Chamamento Público que será lançado, na forma desta Lei e regulamento próprio, e que atendam aos seguintes requisitos mínimos:
I - Comprovação da frequência do curso no Colégio Agrícola ou Instituto Federal;
II – Os pais ou responsáveis serem residentes e domiciliados no Município de Modelo (SC);

Art. 4º – Para aferição das condições basilares o candidato deverá preencher e entregar os documentos no período, local e horários mencionados no Art. 2º deste Edital, sendo estes:

1. ANEXO I - Ficha de Inscrição para Auxílio Transporte
2. ANEXO II – Declaração aceitação e veracidade das informações
3. ANEXO III – Relação dos Documentos a serem anexados ao requerimento:
- Cópia do RG do Estudante;
- Cópia do CPF do Estudante;
- Declaração de matrícula e frequência fornecida pela Instituição de Ensino;
- Cópia de comprovante atual de residência;
- Indicação de conta bancária para deposito do auxílio;
- Documentos que comprovem as despesas com o transporte; por exemplo: Cupom fiscal de abastecimento em dias compatíveis com as viagens; declaração de transporte com terceiro (para o caso de utilizar carona); Anexo IV - Declaração de quantos dias por mês houve deslocamento;
(A comissão poderá solicitar outros documentos que julgar necessários)

Parágrafo Primeiro - Os documentos devem estar legíveis e os anexos devidamente assinados pelo estudante interessado.

Parágrafo Segundo – De acordo com o Parágrafo Primeiro, do Artigo 2º, da Lei nº 2573/2022, fica estabelecido que a Comissão poderá definir valor máximo de despesa por viagem para cada um dos locais de destino dos Estudantes, levando em consideração a distância em relação ao Município de Modelo, respeitando a regra estabelecida no Artigo 1º da mesma Lei (70% do valor das despesas de transporte, limitado ao valor anual de R$ 2.500,00 por estudante).

Art. 5º – A aprovação do requerimento e da concessão do benefício será apreciada pelo Município, por meio da Comissão Municipal de Gerenciamento do Auxílio Transporte.

§ Único: Os repasses relativos ao PRIMEIRO SEMESTRE 2023 serão realizados até dia 31.07.2023.

Art. 6º - Para acesso as informações e os documentos, o presente edital estará publicado com seus anexos, podendo o interessado acessar a página do município, www.modelo.sc.gov.br ou modelo.atende.net.

§ 1º - Não havendo disponibilidade de que trata o caput deste artigo, por inviabilidade de acesso, questões técnicas e ou operacionais, os estudantes poderão requerer junto ao Departamento Municipal da Educação as cópias para preenchimento ou solicitar que seja enviado para seu e-mail, (do estudante) cópia deste Edital, que poderá baixar para preenchimento dos anexos e cumprimento das demais informações e documentos necessários. O E-mail da educação para contato: educacao@modelo.sc.gov.br.

Art. 7º - Quaisquer dúvidas poderão ser registradas junto ao setor de inscrições, que serão dirimidas junto ao Poder Executivo.

Art. 8º - Os estudantes que não efetuarem o cadastro para habilitação, no prazo estabelecido neste Edital, não farão jus ao benefício do auxílio transportes de que trata a Lei Municipal 2573/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC, aos 13 de junho de 2023.
DIRCEU SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCIA JANE RUCKS
DIRETORA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Registrado e Publicado na data supra
Cleber Eberhart
Secretário da Administração

Anexos:
ANEXO I
Ficha de Inscrição para Auxílio Transporte

DADOS DO ESTUDANTE:
Nome do aluno (a): _____
Nome do Curso e ano/semestre: _____
Instituição de Ensino: _____
Início do curso: _____ Término: _____

DADOS PESSOAIS:
Data de nascimento: _____/_____/_____ Sexo: ( ) M ( ) F:
Filiação:
Documento de identidade (RG): _____ CPF: _____
Estado civil: _____ Título de Eleitor: _____
Endereço: nº_____ Bairro: _____CEP: _____
Fone residencial: _____Celular: _____ e-mail:_____
Profissão: _____ Empresa que trabalha: _____
Fone Comercial:_____
Há quanto tempo reside no município? _____
Deseja receber o pagamento do auxilio:
( ) Deposito bancário (em nome do estudante - dados: Banco: Agencia: Conta: ou conta bancaria de seu responsável: pai, mãe ou responsável – indicar:
Qual o transporte utilizado (EX: veículo próprio, carona, ônibus de linha...): _____
Qual a distância de Modelo até o local de estudos:
Valor mensal de despesas com o transporte:
Outras informações julgadas relevantes_____

Modelo aos _____

ASSINATURA
NOME REQUERENTE

ANEXO II
DECLARAÇÃO
Eu, _____, RG_____, CPF_____, residente e domiciliado à Rua _____nº___, Bairro _____, no Município de Modelo SC, declaro para fins de recebimento de Auxílio Transporte estar ciente que na apresentação de informações falsas, implicará na reprovação do requerimento, sujeitando-me às penalidades previstas no Art. 299 do Decreto Lei nº 2848 de 7/12/1940. (falsidade ideológica).

Modelo SC ____ de _____ de _____.

Requerente

ANEXO III
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – ANEXAR AO REQUERIMENTO

- Cópia do RG do Estudante;
- Cópia do CPF do Estudante;
- Cópia de comprovante atual de residência - Comprovar domicílio e residência, atual, de no mínimo um ano, no Município de Modelo (Deverá ser comprovado através de documento que ateste ou declaração fornecida por duas pessoas, atestando o solicitado;
- Comprovante bancário para deposito do auxílio da conta indicada;
- Documentos que comprovem as despesas com o transporte;
- Comprovar a matrícula e frequência;

ANEXO IV
Declaração de Viagem
Declaro que são realizados ____ deslocamentos por mês, sendo realizados no primeiro semestre de 2023 o total de _____ deslocamentos de Modelo (SC) até _____ (local de estudo) e retornos respectivos.

Para maior clareza firmo a presente.

Modelo SC, _____/_____/2023

Assinatura e Carimbo Identificador

ANEXO V Requerimento

Ao
PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO (SC)
SR. DIRCEU SILVEIRA

Eu_____, brasileiro(a), portador(a) do CPF _____, Estudante universitário, cursando_____(identificar curso e unidade de ensino, período)_____, de conformidade com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS PARA CONCESSÃO AUXÍLIO TRANSPORTE ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 2573/2022, venho requerer o cadastramento para fins de habilitação para concessão do auxílio para custeio do transporte de estudantes para o primeiro semestre de 2023.
Anexos os documentos necessários.

Modelo (SC), aos_____

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Nome_____

Assinatura_____

PORTARIA Nº 135/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4880332

PORTARIA Nº 135/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLECI LUVIZON MOREIRA DA SILVA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conforme Leis Municipais nºs: 971/90, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 1.513/2002 e demais normas legais que dispõe sobre a matéria,

Considerando atestado médico.

RESOLVE:
Art.1º - Fica prorrogada Licença para Tratamento de Saúde que trata a portaria 068/2023 em relação à Servidora Cleci Luvizon Moreira da Silva, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Internos, matricula 21865-1 com carga horária de 40 horas semanais, lotada no Departamento Municipal de Educação.

PARAGRAFO ÚNICO: A concessão de que trata o Art. 1º desta Portaria é pelo período de 09.06.2023 A 06.09.2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos partir de 09.06.2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC, aos 12 de junho de 2023.
DIRCEU SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra:

CLEBER EBERHART
Secretária de Administração e Fazenda

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023, PREGÃO REGISTRO DE PREÇO 09/2023

Publicação Nº 4879556

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EEE445206C67E74EA1F344AA052CCF9E23809F4A

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

Aviso de Licitação

PROCESSO Nº 25/2023
Modalidade Pregão Presencial Nº 9/2023
Código de pré-publicação: EEE445206C67E74EA1F344AA052CCF9E23809F4A
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR A DEMANDA DAS ATIVIDADES DOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE MODELO/SC
Os envelopes serão recebidos até às 07:40:00horas do dia 29/06/2023, sendo abertos a partir das 07:50:00 do mesmo dia, na Prefeitura Mun. de Modelo.
Informações e edital na íntegra podem ser retirados no Departamento de Compras e Licitações do Município de Modelo, sito à Rua do Comércio 1304, Centro, Modelo/SC, das 07:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:00, ou pelo site www.modelo.atende.net

Modelo/SC, 13/06/2023.

DIRCEU SILVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 211/2023 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4879261

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE MODELO CNPJ: 83.021.832/0001-11

DECRETO Nº 211/2023 DE 13 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS INTERNOS – ADMITIDO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, 2.607/2023, Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,

Considerando o interesse e necessidade pública;
Considerando a classificação no Processo Seletivo Simplificado - Chamada Pública N° 003/2023, homologada pelo Decreto 191/2023;
Considerando que a presente contração é temporária e visa atender demanda urgente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir desta data, Marli Xavier de Almeida Szareski, inscrita sob o CPF n° xxx.xxx.100-00 classificada no Processo Seletivo Simplificado - Chamada Pública N° 003/2023, para desempenho do Cargo de Auxiliar De Serviços Gerais Internos - 40 horas semanais, com lotação no Departamento Municipal de Educação.

Art. 2º- A vigência do contrato é de 13.06.2023 a 20.12.2023, percebendo os vencimentos previstos na Lei Municipal nº 2.607/2023.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo, aos 13 de junho de 2023.

DIRCEU SILVEIRA:53830989920
Assinado de forma digital por DIRCEU SILVEIRA:53830989920
Dados: 2023.06.13 10:14:10 -03'00'

DIRCEU SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Data Supra:

LIZETE RINTZEL
Coordenador Geral de Departamento

DECRETO Nº 212/2023 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4879262

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE MODELO CNPJ: 83.021.832/0001-11

DECRETO Nº 212/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDORA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nºs 970/90, 1.513/2004, 2.607/2023 e demais normas legais que sobre a matéria,

Considerando a Lei Municipal nº 2.414/2019, que dispõe sobre o Adicional de Insalubridade ou Periculosidade,
Considerando em especial o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT – elaborado para o Município de Modelo pela Empresa SESI – Serviço Social da Indústria, definidos os graus e riscos em laudo próprio,
Considerando que o servidor ira exercer atividades consideradas insalubres, conforme definido no referido LTCAT.

DECRETA:

Art.1º - Fica concedido o Adicional de Insalubridade a Servidora público municipal Marli Xavier de Almeida Szareski (27991-1) nomeada pelo decreto 211/2023 de 13.06.2023, no cargo de Auxiliar de serviços gerais internos - ACT, nos graus e percentuais (sobre o vencimento base do Município) de 40%.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC), aos 13 de junho de 2023.

DIRCEU SILVEIRA:53830989920
Assinado de forma digital por DIRCEU SILVEIRA:53830989920
Dados: 2023.06.13 10:14:45 -03'00'

DIRCEU SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Data Supra:

LIZETE RINTZEL
Coordenador Geral de Departamento

DECRETO Nº 213/2023 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4880366

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE MODELO CNPJ: 83.021.832/0001-11

DECRETO Nº 213/2023 DE 13 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MOANA MANOELA DOS SANTOS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,

Considerando o requerimento da servidora.

DECRETA:

Art.1º - Fica exonerada a Servidora Moana Manoela dos Santos, nomeada pelo Decreto nº 119/2023 de 03 de março, do cargo de Professora - Ensino Fundamental - 20 horas semanais, lotada no Departamento de Educação do Município de Modelo/SC, de conformidade com as disposições legais.

PARAGRAFO ÚNICO. A servidora manteve suas atividades até a data de 13/06/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC, 13 de junho de 2023.

DIRCEU SILVEIRA:53830989920

Assinado de forma digital por DIRCEU SILVEIRA:53830989920
Dados: 2023.06.13 13:46:06 -03'00'

DIRCEU SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra:

LIZETE RINTZEL
Coordenador Geral de Departamento

Mondaí

Prefeitura

PORTARIA 469/2023

Publicação Nº 4882028

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 469 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, reSOLVE:
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias ao servidor Sr. NADIR CEZAR BERNARDI, matrícula nº 1927, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período de 14/06/2023 a 23/06/2023, correspondente ao período aquisitivo de 03/01/2022 a 02/01/2023, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 24/06/2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 13 de junho de 2023.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal

LUCIANE WOCKES MARASCHIN
Secretária Municipal de Assistência Social

Monte Carlo

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO CNPJ: 95.996.104/0001-04 CONTRATO Nº: 36/2023 CONTRATADO: SR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA CNPJ: 44.686.761/0001-14

Publicação Nº 4881910

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO - Prefeitura Municipal de Monte Carlo
CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Monte Carlo
CNPJ: 95.996.104/0001-04
CONTRATO Nº: 36/2023
CONTRATADO: SR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 44.686.761/0001-14

Contratação de empresa especializada para show artístico alusivo à FESTA JULINA 2023 das ESCOLAS MUNICIPAIS a ser realizada no dia 01 de julho de 2023 no Ginásio da Escola de Educação Básica Municipal Erci Dick, tendo quatro horas de duração, destinada a todos os cidadãos, de Monte Carlo e região

VIGÊNCIA: O presente contrato tem validade até 30/07/2023
VALOR: 12.960,00
Monte Carlo, 05 de junho de 2023.

PORTARIA 354/2023

Publicação Nº 4878638

PORTARIA 354/2023

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art.1º- RESOLVE CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 10 (dez) dias, no período de gozo durante o mês de JUNHO/2023, para o (s) servidor (ES) relacionado(s) abaixo, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
KEILA ARALDI DOS SANTOS	01/06/2022 A 31/05/2023	12/06/2023 A 21/06/2023

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos na data de 12 de Junho 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 12 de Junho 2023.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal
Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA 355/2023

Publicação Nº 4878644

PORTARIA 355/2023

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art.1º- RESOLVE CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (quinze) dias, no período de gozo durante o mês de JUNHO/2023, para o (s) servidor (ES) relacionado(s) abaixo, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
STEFANY ALMEIDA SCHENA	09/03/2022 A 08/03/2023	12/06/2023 A 26/06/2023

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos na data de 12 de Junho 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 12 de Junho 2023.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA 356/2023

Publicação Nº 4878645

PORTARIA 356/2023

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art.1º- RESOLVE CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 10 (dez) dias, no período de gozo durante o mês de JUNHO/2023, para o (s) servidor (ES) relacionado(s) abaixo, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
SONIA LUGO PORTUONDO	01/06/2021 A 31/05/2022	12/06/2023 A 21/06/2023

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos na data de 12 de Junho 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 12 de Junho 2023.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA 357/2023

Publicação Nº 4878653

PORTARIA 357/2023

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
RETIFICAR A PORTARIA 308/2023 01 de junho de 2023.

Onde se lê:
Art.1º- RESOLVE CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias, no período de gozo durante o mês de JUNHO/2023, para o (s) servidor (ES) relacionado(s) abaixo, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
ADRIANE FERREIRA	01/06/2021 A 31/05/2022	01/06/2023 A 30/06/2023
LUCILENE FELIPPE	01/06/2021 A 31/05/2022	01/06/2023 A 30/06/2023
SUZELEINE RIBEIRO	03/05/2022 A 02/05/2023	01/06/2023 A 30/06/2023
TAYS PROENCIO	01/06/2022 A 31/05/2023	01/06/2023 A 30/06/2023
THAYNE DE CAMPOS	15/12/2021 A 14/12/2022	01/06/2023 A 30/06/2023

Leia-se:

Art.1º- RESOLVE CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias, no período de gozo durante o mês de JUNHO/2023, para o (s) servidor (ES) relacionado(s) abaixo, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
ADRIANE FERREIRA	01/06/2021 A 31/05/2022	01/06/2023 A 30/06/2023
LUCILENE FELIPPE	01/06/2021 A 31/05/2022	01/06/2023 A 30/06/2023
TAYS PROENCIO	01/06/2022 A 31/05/2023	01/06/2023 A 30/06/2023
THAYNE DE CAMPOS	15/12/2021 A 14/12/2022	01/06/2023 A 30/06/2023

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos na data de 01 de Junho 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 12 de Junho 2023.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA 358/2023

Publicação Nº 4878658

PORTARIA 358/2023

A Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art.1º- RESOLVE CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias, no período de gozo durante o mês de JUNHO/2023, para o (s) servidor (ES) relacionado(s) abaixo, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
ROBSON ELIEL PEDROSO DE OLIVERA	03/03/2022 A 02/03/2022	12/06/2023 A 11/07/2023

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos na data de 12 de Junho 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 12 de Junho 2023.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

Morro da Fumaça

Prefeitura

CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

Publicação Nº 4879301

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA – SC
Processo Administrativo: 4/2023
Modalidade: Inexigibilidade 4/2023
Tipo de julgamento:
Tipo de comparação: Por Item
Objeto: CREDENCIAMENTO DE ESPECIALISTAS PARA ATENDIMENTO DE MUNÍCIPES

A comissão de Licitação da FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE MORRO DA FUMAÇA, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 22 de junho de 2023, ás 13:30:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 4/2023, na modalidade de Inexigibilidade.

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a legislação vigente.

MORRO DA FUMAÇA - SC, 13 de junho de 2023

Integrante de Comissão

DECRETO Nº 105/2023

Publicação Nº 4879117

DECRETO Nº 105/2023, de 12 de junho de 2023
"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO, a necessidade de regularização de imóvel pertencente à particular;
CONSIDERANDO, a necessidade de ser declarado de utilidade pública o imóvel utilizado para via pública;
DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável não onerosa um terreno urbano, situado na Avenida de Contorno – SC 443, no bairro Monte Carlos, no Município de Morro da Fumaça-SC e comarca de Urussanga – SC, com área de 713,84m² (setecentos e treze metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: NORTE: 6,00 metros com Avenida de Contorno – SC 443; SUL: 6,00 metros com Humberto Moises Saccon (Matricula n° 19.125 – R.I. Urussanga); LESTE: 118,98 metros com terras deste imóvel; OESTE: 118,98 metros com Rua Existente.
§1º O referido imóvel está matriculado sob o nº 19.615 no Cartório de Registro de Imóveis de Urussanga-SC.
Art. 2º - Segue parte integrante deste Decreto cópia da planta de localização do imóvel e parecer técnico sobre desapropriação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 12 de junho de 2023.

AGENOR CORAL
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

REGISTRO DE PREÇO 005/2023

Publicação Nº 4879740

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4AF733C68B366FC8FC8E25F2AE527B8E593BEB97

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA – SC
Processo Administrativo: 5/2023
Modalidade: Pregão 5/2023
Tipo de julgamento: Menor Preço
Tipo de comparação: Por Item
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE TRABALHO (EM FORMA DE KIT'S), PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ACS (AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE) MATRICULADOS NO PROGRAMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, "SAÚDE COM AGENTE" EM ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO DA FUMAÇA/SC.

A comissão de Licitação da FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE MORRO DA FUMAÇA, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 26 de junho de 2023, ás 13:30:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 5/2023, na modalidade de Pregão.

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a legislação vigente.

MORRO DA FUMAÇA - SC, 13 de junho de 2023

DIEGO ELIAS ESTEVAM
Integrante de Comissão

PORTARIA 423-434/2023

Publicação Nº 4880415

MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Gerenciamento do Sistema
Consulta de Texto Jurídico

Pág 1 / 1

Entidade: MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA / Autor Igual Selecione... / Anexos: Não / Ativo: Sim / Categoria: Portaria / Disponível Portal: Não / Número Entre 423 e 434 / Ano Igual 2023

Número	Data	Ementa
423	05/06/2023	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA TAISE VIEIRA DELA VEDOVA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
424	05/06/2023	PRORROGA O PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE CLENIO BORGES, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAMU.
425	09/06/2023	PRORROGA O PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE WAGNER WALTRIQUE VIEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAMU.
426	09/06/2023	PRORROGA O PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO DE CARLOS WILLIANS PEREIRA MAFIOLETI, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAMU.
427	09/06/2023	AUTORIZA A SERVIDORA PATRICIA DA SILVA CUCKER OCUPANTE DO CARGO DE GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO PARA DIRIGIR VEICULO OFICIAL MUNICIPAL.
428	09/06/2023	AUTORIZA A SERVIDORA CARLA ESPINDOLA OCUPANTE DO CARGO DE GERENTE DO NUTRICIONISTA PARA DIRIGIR VEICULO OFICIAL MUNICIPAL.
429	09/06/2023	INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
430	09/06/2023	INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
431	09/06/2023	CESSAM OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 395/2023 DE 26/04/2023 QUE CONCEDEU AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA LARISSA CONTI MACCARI, OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR TÉCNICO CRAS.
432	09/06/2023	CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA GISLAINE ROUSSENQ, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
433	12/06/2023	CONCEDE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR THIAGO REDANTE FIORIN, OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR DE TRÂNSITO.
434	12/06/2023	NOMEIA VAGNER LUIZ CUSTÓDIO PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Total de Registros: 12

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Morro Grande

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2023/FMS

Publicação Nº 4880369

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BDE3BFE7A83E0A957444B9D7A6C9EBFBFB1927E5

Contrato nº:	4/2023/FMS
Contratante:	Fundo Municipal de Saúde de Morro Grande
Contratada:	Prosud Construtora Ltda
Valor (R$):	175.669,57
Data da Assinatura:	01/06/2023
Vigência Inicial:	01/06/2023
Vigência Final:	31/12/2023
Dotações:	(57) 3103.2033.44905107; (63) 3103.2033.44905107
Licitação:	Edital de Tomada de Preços nº 1/2023/FMS
Objeto Resumido:	Contratação de obra de reforma da cobertura da Unidade Mista de Saúde Avelino Mezari, localizada no centro da cidade de Morro Grande/SC
Espécie:	Execução de Obra de Reforma

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2023/FMS

Publicação Nº 4880372

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 60073A7E3EDBB4F3F71FA2CE43D48B4E5D9CA1E9

Contrato nº:	5/2023/FMS
Contratante:	Fundo Municipal de Saúde de Morro Grande
Contratada:	Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda
Valor (R$):	399.072,00
Data da Assinatura:	02/06/2023
Vigência Inicial:	02/06/2023
Vigência Final:	31/05/2024
Dotações:	(23) 3103.2033.33903950; (24) 3103.2033.33903950
Licitação:	Edital de Tomada de Preços nº 1/2023/FMS
Objeto Resumido:	Contratação de serviços médicos especializados visando atender as necessidades e demandas do Fundo Municipal de Saúde de Morro Grande
Espécie:	Prestação de Serviço

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2023/FMS

Publicação Nº 4880460

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2037A55B2B1EDA834992E63E1C01A235C501B931

Contrato nº:	6/2023/FMS
Contratante:	Fundo Municipal de Saúde de Morro Grande
Contratada:	Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão - IMAS
Valor (R$):	498.864,00
Data da Assinatura:	02/06/2023
Vigência Inicial:	02/06/2023
Vigência Final:	31/05/2024
Dotações:	(23) 3103.2033.33903950; (24) 3103.2033.33903950
Licitação:	Edital de Tomada de Preços nº 1/2023/FMS
Objeto Resumido:	Contratação de serviços médicos especializados visando atender as necessidades e demandas do Fundo Municipal de Saúde de Morro Grande
Espécie:	Prestação de Serviço

LEI MUNICIPAL Nº 1044/2023

Publicação Nº 4881627

LEI N. 1044/2023
Altera a Lei Municipal n. 912/2018, que "Dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 912, de 23 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I- Dá nova redação ao §5º e acrescenta o §6º, ambos no artigo 2º:

"Art. 2º. .....
.....
§5º Os benefícios eventuais serão concedidos mediante parecer técnico, elaborado por técnicos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.
§6º Para fins de aplicação do disposto no parágrafo anterior, entender-se-á por técnicos:
I- Pessoas que compõem a equipe de referência e atuam nos serviços de proteção social básica e especial;
II- Pessoas responsáveis pela gestão dos benefícios eventuais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social".

II- O §1º do artigo 5º passa a ter a seguinte redação:
"Art. 5º. .....
.....
§1º Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios do caput deste artigo, o técnico da equipe de referência do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, poderá conceder o benefício mediante justificativa".

III- O §1º do artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º .....
.....
§3º O auxilio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido conforme determinado juntamente com a família, a partir do parecer técnico realizado".

IV- O artigo 11 passa a ser acrescido do §3º:

"Art. 11. .....
.....
§3º No que diz respeito a inclusão de famílias pertencentes a Povos Indígenas nos serviços e benefícios ofertados pela Rede Socioassistencial, podem solicitar apoio aos órgãos parceiros, como a FUNAI, através de suas coordenações regionais e técnicas locais, para assegurar o direito das famílias a esclarecimento e informação detalhada em linguagem acessível, se necessário na própria língua indígena, quanto aos serviços e benefícios ofertados pela Rede Socioassistencial, seus objetivos, critérios e possíveis impactos no desenvolvimento econômico, costumes, instituições, praticas, formas de orientação e valores culturais desses povos indígenas".

V- O caput do artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. Para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei 8.742, de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 2011".

VI- O artigo 13 passa a ser acrescido dos incisos IV ao VIII:

"Art. 13. .....
.....
IV- garantir a descentralização da oferta dos Benefícios Eventuais conforme artigo 15 da resolução CEAS 16/2022;
V – garantir a inserção e o acompanhamento das famílias beneficiárias nos serviços ofertados pela proteção social básica e especial, para a superação das situações de vulnerabilidade social, fortalecendo a autonomia das famílias;
VI - divulgar o acesso aos benefícios eventuais no município;
VII - encaminhar, ao CMAS relatório semestral de gestão dos benefícios eventuais;
VIII – viabilizar a articulação com as demais políticas intersetoriais e com o Sistema de Garantia de Direitos".

VII- Dá nova redação ao caput e acrescenta os incisos I ao IV e os parágrafos 1º e 2º no artigo 14:

"Art. 14. Caberá aos órgãos de Controle Social por meio do Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social e acompanhar:
I- periodicamente a concessão desses benefícios, no âmbito do município, por meio da lista de concessões fornecidas pelo órgão gestor da Assistência Social;
II- a relação dos tipos de benefícios concedidos e também dos benefícios negados e as justificativas da não concessão;

III- fiscalizar a regulamentação da prestação dos benefícios eventuais em consonância com a Política Nacional e o Plano Municipal de Assistência.
IV- fiscalizar a responsabilidade do município na efetivação do direito, a destinação de recursos financeiros do município e do estado título de cofinanciamento do custeio dos benefícios eventuais; e as ações do município na organização do atendimento aos beneficiários de modo a manter a integração de serviços, benefícios e programas de transferência de renda.
§1º Caberá aos Conselhos Municipais a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos Benefícios Eventuais, bem como a eficácia deste no município e propor, sempre que necessário, a revisão anual da regulamentação, da concessão e dos valores dos mesmos; e
§2º Caberá ao CEAS/SC e aos conselhos municipais de Assistência Social deliberar a dotação orçamentária anual respectivamente para o cofinanciamento e concessão dos Benefícios Eventuais.

VIII- Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º no artigo 15:

"Art. 15. .....
.....
§1º Não são provisões da política de assistência social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes.
§2º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social".

IX- O artigo 16 passará a ser o artigo 23, com a mesma redação.

X- Ficam acrescentados os artigos 16 ao 22:

"Art. 16. Para o atendimento em virtude de situação de emergência e estado de calamidade pública, o Benefício Eventual deve assegurar, complementarmente e de forma intersetorial com as demais políticas públicas, a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do art. 22 da Lei 8.742, de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 2011.
§1º A situação de emergência é caracterizada por alteração intensa e grave das condições em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo, parcialmente sua capacidade de resposta.
§2º O estado de calamidade pública é caracterizado pela alteração intensa e grave das condições de um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.
§3º A concessão de itens de ajuda humanitária da Defesa Civil depende do reconhecimento do poder público, via decreto municipal, o que não ocorre com os Benefícios Eventuais, que podem ser concedidos mediante necessidade da população e regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 17. A concessão dos Benefícios Eventuais poderá ocorrer em quaisquer serviços socioassistenciais, no âmbito do trabalho social com famílias, nas ações de atendimento, acompanhamento e demanda espontânea, sendo que caberá a gestão local definir, preferencialmente com as equipes e regulamentar os fluxos de referência e contrarreferência, quando se optar pela oferta de benefícios eventuais em todas as unidades socioassistenciais públicas; ou, em uma unidade específica, enquanto outras unidades concedem apenas a família e indivíduos em acompanhamento.

Art. 18. Considerando a necessidade de análise dos critérios e cada situação particular, a concessão de benefícios eventuais caracteriza-se atividade a ser realizada por profissionais de nível superior, observando-se o cumprimento da Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, em serviços socioassistenciais e o obrigatório registro em conselhos de classe, quando houver.
§1º Quando os equipamentos forem os locais de oferta de Benefícios Eventuais e a demanda justificar deverá ser ampliado o número de profissionais que compõem obrigatoriamente a equipe de referência, Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, e contar com espaço físico adequado para além daqueles necessários para a oferta dos serviços, visando não prejudicar a oferta dos principais serviços dos equipamentos, ou seja, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos - PAEFI.
§2º A equipe do CRAS ou equipe técnica da proteção social básica deve atualizar, periodicamente, por meio de dados da vigilância socioassistencial, o diagnóstico do território, especificando a quantidade e as características das famílias com membros beneficiários de Benefícios Eventuais e os serviços socioassistenciais necessários para atendimento das mesmas.

Art. 19. O documento utilizado para a concessão pode ser o Relatório ou Formulário de Encaminhamento, conforme modelo Prontuário SUAS ou outros adotados pelo Município.

Art. 20. Quanto ao documento contábil pode ser utilizado recibo, termo de entrega ou ainda listas assinadas pelos beneficiários.
Art. 21. A prestação de contas dos municípios cofinanciados pelo Estado para a concessão dos Benefícios Eventuais se dará conforme Decreto vigente.
Art. 22. É critério para que o município receba o cofinanciamento Estadual o encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social aprovando a legislação vigente e a execução de concessão dos Benefícios Eventuais no município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande/SC, 13 de junho de 2023.
CLÉLIO DANIEL OLIVO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1045/2023

Publicação Nº 4881634

LEI N. 1045/2023
Altera a Lei Municipal n. 943/2019, que "Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Morro Grande e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n. 943/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I- O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Morro Grande, que será exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha."

II- Fica revogado o artigo 16.

III- O caput do art. 22 passa a vigorar acrescido do inciso X e suas alíneas "a", "b" e "c", com a seguinte redação:

"Art. 22. .....
.....
X- A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo."

IV- Dá nova redação ao §3º e acrescenta o §10, ambos no artigo 28:

"Art. 28. .....
.....
§3º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo eleitoral.
.....
§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, havendo previsão específica na lei municipal, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

V- O parágrafo único do artigo 61 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. .....
Parágrafo único: A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento temporário do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função, podendo retornar ao cargo, desde que não assuma o cargo eletivo a que concorreu."

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande/SC, 13 de junho de 2023.
CLÉLIO DANIEL OLIVO
Prefeito Municipal

Navegantes

Prefeitura

DECRETO N° 165 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4878695

DECRETO Nº 165 DE 13 DE JUNHO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SALDO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2022 PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º, do art. 15 e art. 19, da Lei nº 3.690 de 20/12/2022 (LOA/2023):

DECRETA:
Art. 1 º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder transferência do saldo do superávit financeiro do exercício de 2022, até o valor de R$ 66.825,99 (sessenta e seis mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos) da fonte de recursos abaixo discriminada, para a seguinte dotação:

Fonte de Recursos: 6006 – Superávit Financeiro – Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos

ÓRGÃO: 10 – Fundo de Segurança Contra Incêndio e Pânico FUMSCI
UNIDADE: 001 – Fundo de Segurança Contra Incêndio e Pânico FUMSCI
Função: 06 – Segurança Pública
Subfunção: 182 – Defesa Civil
Programa: 0009 – Caminho do Desenvolvimento da Segurança, Trânsito e Defesa Social
2.068 – Manutenção e Funcionamento do FUMSCI – Apoio Operacional e Administrativo
03 – 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 66.825,99

Art. 2 º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NAVEGANTES, 06 DE JUNHO DE 2023.
LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO

DECRETO N° 166 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4878754

DECRETO Nº 166 DE 13 DE JUNHO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SALDO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2022 PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º, do art. 15 e art. 19, da Lei nº 3.690 de 20/12/2022 (LOA/2023):

DECRETA:
Art. 1 º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder transferência do saldo do superávit financeiro do exercício de 2022, até o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) da fonte de recursos abaixo discriminada, para a seguinte dotação:

Fonte de Recursos: 6000 – Superávit Financeiro – Recursos Ordinários

ÓRGÃO: 04 – Fundação Municipal de Esportes
UNIDADE: 001 – Fundação Municipal de Esportes
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0006 – Caminho do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Esporte
2.050 – Manutenção e Funcionamento da Fundação de Esportes
04 – 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 200.000,00

Art. 2 º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NAVEGANTES, 13 DE JUNHO DE 2023.
LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO

DECRETO N° 168 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4879451

DECRETO Nº 168 DE 13 DE JUNHO DE 2023
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SALDO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2022 PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º, do art. 15 e art. 19, da Lei nº 3.690 de 20/12/2022 (LOA/2023):

DECRETA:
Art. 1 º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder transferência do saldo do superávit financeiro do exercício de 2022, até o valor de R$ 371.957,22 (trezentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos) da fonte de recurso abaixo discriminada, para a seguinte dotação:

Fonte de Recursos: 2.500.0000.6000 – Superávit Financeiro - Recursos Ordinários

ÓRGÃO: 02 – Prefeitura Municipal de Navegantes
UNIDADE: 016 – Secretaria Municipal de Obras
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana
Programa: 0011 – Caminho do Desenvolvimento da Infraestrutura
Ação: 1.009 – Investimentos em Ações de Infra-Estrutura Urbana
138 – 4.4.90.00.00.00 – Investimentos - Aplicações Diretas R$ 371.957,22

Art. 2 º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NAVEGANTES, 13 DE JUNHO DE 2023.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO

ERRATA DA PORTARIA 1197-2023

Publicação Nº 4882202

ERRATA:
Na Portaria nº 1197 de 02 de maio de 2023, publicada na Edição nº. 4207 do Diário Oficial dos Municípios de 11/05/2023,

Onde se lê:

63322501	1197-57	WILLIANS JUNIO FUCKS DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO ESCOLAR	40H	2016/2020	B

Leia-se:

63322501	1197-57	WILLIANS JUNIO FUCKS DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO ESCOLAR	40H	2016/2020	C

Esta Errata foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 13 de junho de 2023.

NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS INTERINA

NOTIFICAÇÃO RETORNO DE LSV NOEMI TEREZINHA RODRIGUES DE CAMPOS

Publicação Nº 4881596

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento fica CONVOCADA a Sra. NOEMI TEREZINHA RODRIGUES DE CAMPOS, AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS desta municipalidade, para comparecer junto à Secretaria de Administração e Logística - Departamento de Gestão em Recursos Humanos, localizado na Prefeitura Municipal de Navegantes - Paço Municipal, situado na Rua João Emílio, nº 100, Centro, Navegantes - SC, CEP 88370-446 – Telefone: (47) 3342-9568 – e-mail: elisabete.silva@navegantes.sc.gov.br, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar desta publicação, para tratar do término da prorrogação da licença para tratar de assuntos particulares, que se deu em 03/06/2023.

O não comparecimento dentro do prazo determinado implicará na abertura de processo administrativo por abandono de cargo.

NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS INTERINA

Navegantes, 13 de junho de 2023.

PORTARIA 1760 DE 12 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881603

PORTARIA N º 1760 DE 12 DE JUNHO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE A JANAINA BORGONHA SANTANA, matrícula 63650201, ocupante do cargo de PROFESSORA MAG II, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 12 de junho de 2023.
Art. 2º. O presente ato tem amparo nos arts. 82, III e 93, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n º 7 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes – e é concedida por prazo indeterminado e sem remuneração.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE JUNHO DE 2023.

NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS INTERINA

PORTARIA 1763 DE 12 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881607

PORTARIA N º 1763 DE 12 DE JUNHO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE QUE ESPECIFICA

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei a Orgânica.

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a GABRIELLE LISANDRO FOGUES, matrícula 63508504 ocupante do cargo de PROFESSOR com carga horária de 40 horas semanais. Pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início em 05.06.2023 e término em 01.12.2023, conforme art.82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Os 60 (sessenta) dias de prorrogação já incluídos no período de gozo de que trata o art.1ºdesta portaria estão amparados pela lei municipal 2088/2007

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 05.06.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE JUNHO DE 2023.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 1764 DE 12 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881612

PORTARIA Nº 1764 DE 12 DE JUNHO DE 2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, SHANA FABIOLA MADRUGA DOMINGUES matrícula 63697601 ocupante do cargo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 35 (trinta e cinco) dias consecutivos, com início em 02.05.2023 e termino em 05.06.2023, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 05.06.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE JUNHO DE 2023.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 1765 DE 12 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881614

PORTARIA Nº 1765 DE 12 DE JUNHO DE 2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, CHARLENE DE FATIMA DA SILVA matrícula 63274304 ocupante do cargo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, com carga horaria de 30 horas semanais, pelo período de 198 (cento e noventa e oito) dias consecutivos, com início em 08.11.2022 e termino em 24.05.2023, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 24.05.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE JUNHO DE 2023.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 1766 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881618

PORTARIA Nº 1766 DE 13 DE JUNHO DE 2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes-

RESOLVE:
I – CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) ANA GRAZIELA DE SOUZA DA LUZ, matricula 166101, ocupante do cargo de PROFESSOR, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com inicio do afastamento em 13.06.2023.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 13.06.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 DE JUNHO DE 2023.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 1767 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881622

PORTARIA Nº 1767 DE 13 DE JUNHO DE 2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes-

RESOLVE:
I – CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) JULIO CESAR PERDONA, matricula 63443701, ocupante do cargo de

PROFESSOR, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com inicio do afastamento em 13.06.2023.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 13.06.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 DE JUNHO DE 2023.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 1768 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881625

PORTARIA N º 1768 DE 13 DE JUNHO DE 2023.
EXONERA A PEDIDO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERA A PEDIDO, por este ato, do cargo de provimento em comissão de GERENTE, ADELIR GALVÃO.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 12 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 DE JUNHO DE 2023.

NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS INTERINA

PORTARIA 1779 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881629

PORTARIA N º 1779 DE 13 DE JUNHO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE QUE ESPECIFICA

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei a Orgânica.

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a KARINY MACUCO REGIS, matrícula 1643301 ocupante do cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL com carga horária de 30 horas semanais. Pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início em 12.06.2023 e término em 08.12.2023, conforme art.82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Os 60 (sessenta) dias de prorrogação já incluídos no período de gozo de que trata o art.1ºdesta portaria estão amparados pela lei municipal 2088/2007

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 12.06.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 DE JUNHO DE 2023.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 1780 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881630

PORTARIA N º 1780 DE 13 DE JUNHO DE 2023.
EXONERA A PEDIDO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERA A PEDIDO, por este ato, do cargo de provimento em comissão de AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL II, MARCELO RENATO

VEDES.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 DE JUNHO DE 2023.

NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS INTERINA

PORTARIA 1781 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881904

PORTARIA Nº 1781 DE 13 DE JUNHO DE 2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes-

RESOLVE:
I – CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) ROSLEINE BURCKHART, matricula 292411, ocupante do cargo de PROFESSOR, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com inicio do afastamento em 12.06.2023.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 12.06.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 DE JUNHO DE 2023.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 1784 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881897

PORTARIA N º 1784 DE 13 DE JUNHO DE 2023

READAPTA SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA

A JUNTA MÉDICA DO MUNICIPIO , no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. READAPTAR CLAUDIA DA SILVA SOARES, matrícula 2007403, ocupante do cargo de AGENTE DE SERV. GERAIS com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 meses, conforme ofício nº 082/2023 da Junta Médica Oficial dos Municípios, e previsão do art. 34, §§ 1 a 3 da Lei Complementar 7 de 11 de novembro de 2003 - Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 13.06.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 DE JUNHO DE 2023.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
MÉDICO DO TRABALHO

PORTARIA 1785 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4882200

PORTARIA Nº 1785 DE 13 DE JUNHO DE 2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, VIVIAN BERKENBROCH RAMOS matrícula 63383601 ocupante

do cargo de FARMACEUTICO, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 01 (um) dias consecutivos, com início em 12.06.2023 e termino em 12.06.2023, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 12.06.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 DE JUNHO DE 2023.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA Nº 1769 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881530

PORTARIA Nº 1769 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar o contrato 04/113/2019 PMN - referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA, COM INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, LICENÇA DO SOFTWARE E EXECUÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA DE NAVEGANTES/SC.

Fiscal: CÉSAR ALEXANDRE REISER - (titular)
JÚLIO SANDRO EVARISTO - (suplente)

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 de junho de 2023.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 1770 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881560

PORTARIA Nº 1770 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar os contratos 82/2020 e 83/2020 PMN - referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO E SERVIÇOS DE INTERNET E INSTALAÇÃO DE SALA DE VÍDEO MONITORAMENTO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.

Fiscal: JÚLIO SANDRO EVARISTO - (titular)
CÉSAR ALEXANDRE REISER - (suplente)

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 de junho de 2023.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 1771 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881964

PORTARIA Nº 1771 DE 13 DE JUNHO DE 2023.
DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes
RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar o contrato 195/2021 PMN - referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO DE ARQUIVO DE DOCUMENTOS, FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE ACERVO EXISTENTE E DA MOVIMENTAÇÃO DE ENTRADA/SAÍDA DE DOCUMENTOS E MATERIAIS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA.
Fiscais:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDUARDO SCHMITT - (titular)
ANA LUIZA MANFRON VALLE - (suplente)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
THAYANE APARECIDA ANTUNES - (titular)
NATHALY TORRES SIQUEIRA - (suplente)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
DENER ANTÔNIO SILVA - (titular)
TATHIANA FLORES SPECK - (suplente)

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 de junho de 2023.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

RESCISÃO CONTRATUAL 1329 DE 12 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881599

RESCISÃO N º 1329 DE 12 DE JUNHO DE 2023
RESCISÃO CONTRATUAL POR FALECIMENTO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR CONTRATO POR FALECIMENTO, do cargo AGENTE DE EDUCAÇÃO 30H, conforme certidão de óbito nº 108514015520 23400020200000716936, CHARLENE DE FATIMA DA SILVA, matrícula 63274304.
Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 25 de maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE JUNHO DE 2023

NATHALIA ZABEL
DIRETORA INTERINA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

TERMO DE INTIMAÇÃO 6848/2023

Publicação Nº 4881689

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RECEITA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E FISCALIZAÇÃO

TERMO DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 050/2023

Contribuinte: E MEDEIROS PEDRO CONSTRUTORA EIRELI

Em razão do insucesso da entrega postal da comunicação das decisões dos processos administrativos tributários no endereço informado

pelo próprio contribuinte.

Comunica-se ao Contribuinte em questão, fora lavrado Termo de Intimação de nº 6848/2023 em desfavor deste em razão do insucesso da entrega postal e insucesso na tentativa de estabelecer contato telefônico.

Nº INTIMAÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF
6848/2023	E MEDEIROS PEDRO CONSTRUTORA EIRELI	21.287.849/0001-68

Sem prejuízo no disposto no art. 195 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional, e artigo 38, I,II E artigo 10,I, da Lei 06/2022- Código Tributário Municipal de Navegantes, fica a parte acima INTIMADA a apresentar, à fiscalização do Município de Navegantes – SC, os documentos abaixo solicitados:

• Art;
• Matrícula CEI/CNO da Obra;
• GFIP do inicio ao termino da obra;
• Alvará de Construção;
• Habite-se da Obra;
• Certidões de Inteiro Teor das Matrículas Atualizadas;
• Notas Fiscais de Serviços Tomados.
• Comprovantes de recolhimento de IPTU sobre a área edificada

As documentações solicitadas referem-se a obra realizada na Rua Carmem Linhares de Souza, nº 130, Centro, Navegantes.

Prazo de entrega: 10 dias.

Transcorrido o prazo acima, sem a apresentação de defesa, ou por seu indeferimento, ficam notificados.
O prazo acima referido entra em vigor na data da publicação deste edital.

Navegantes, 14 de junho de 2023.

Willian José de Souza
AUDITOR FISCAL

CITAÇÃO POR EDITAL PAD 04-2023

Publicação Nº 4874287

PREFEITURA DE NAVEGANTES

CITAÇÃO POR EDITAL

A Senhora Presidente da Comissão de Processo Administrativo Caroline Figueiredo de Lima Couto, designada pela Portaria nº 1161/2023 faz saber a Sra. **Vania Cristina da Silva Ramos**, que estão correndo, em seus termos legais, os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2023 em que a mesma figura como indiciada, por possível abandono de cargo, disposto no artigo 133, II, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes.

E, constando dos autos que a mesmo fica, pelo presente edital, CITADA do Processo Administrativo-autos nº 04/2023 e INTIMADA a comparecer às 16h30min do dia 27/06/2023, na sala de Audiência, situada na Rua João Emílio, nº. 100, Centro, Navegantes/SC, anexa à Procuradoria Jurídica.

Desde já fica INTIMADA para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme disposto no artigo 163 da Lei Complementar nº. 007/2003. Do que para ciência da indiciada, conforme manda a referida Lei em seu artigo 162, parágrafo único, é expedido o presente edital, que será publicado por três dias consecutivos.

Navegantes (SC), 07 de junho de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
CAROLINE FIGUEIREDO DE LIMA COUTO
Data: 07/06/2023 17:01:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Caroline Figueiredo de Lima Couto
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

Nova Trento

Prefeitura

PORTARIA 857-2023 - ADMITIR ANDREA JULIANE ZABOROSKI

Publicação Nº 4878971

PORTARIA Nº 857/2023

Admissão em Caráter Temporário

Larissa Battisti, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, e de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023.

RESOLVE:

ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 024/2023, homologado em 26/05/2023, convocada conforme Decreto nº 136/2023, **ANDRÉA JULIANE ZABOROSKI,** matrícula nº **9391,** para exercer o cargo de **Professor Habilitado Nível III – Referência "A" (Educação Infantil - Creche), com 40 (quarenta) horas semanais,** na Creche Municipal Espraiado, Município de Nova Trento, em vaga vinculada, em substituição a Titular Efetiva – **Ana Maria Tamanini**, afastada para tratamento de saúde conforme **Portaria nº 353/2023,** a contar de **12 de junho de 2023 a 21 de agosto de 2023.**

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 12 de junho de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Daniel Rongalio
Secretário Municipal de Finanças

CONTRATO Nº 233/2023

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Praça Del Comune, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LARISSA BATTISTI**, XXX, brasileira, residente e domiciliada na Rua XXX, n° XX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, autorizado pela Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023 e a Senhora **ANDRÉA JULIANE ZABOROSKI,** brasileira, XXX, residente e domiciliada na Rodovia XXX, s/nº, Bairro XXX, Município de XXX, portadora do CPF nº 006.XXX.XXX-X3, firmam o presente **CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de **Professor Habilitado Nível III – Referência "A" (Educação Infantil - Creche), com 40 (quarenta) horas semanais,** na Creche Municipal Espraiado, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de **R$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos)**, pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado pelo período de **12 de junho de 2023 a 21 de agosto de 2023.**

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;

(Contrato nº 233/2023)

IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de **08 (oito) horas diárias**, totalizando **40 (quarenta) horas semanais**, obedecidos o início, intervalos e término fixados pela Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 705/2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 12 de junho de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Andréa Juliane Zaboroski
Contratada

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Daniel Rongalio
Secretário Municipal de Finanças

Registrado e publicado o presente contrato no Diário Oficial dos Municípios/DOM/SC.

TESTEMUNHAS:

Jean Marcos Bunn
Assistente Administrativo
Mat. 8132

Sirléia Piuco
Diretor de Ensino
Mat. 6568

PORTARIA 858-2023 - ADMITIR ESLEY BASSI

Publicação Nº 4879004

PORTARIA Nº 858/2023

Admissão em Caráter Temporário

Ricardo Bittencourt, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023.

RESOLVE:

ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 025/2023, homologado em 29/05/2023, convocado conforme Decreto nº 134/2023, **ESLEY BASSI,** matrícula **nº 9392,** para exercer o cargo de **Operador de Máquinas, com 40 (quarenta) horas semanais**, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a contar de **12 de junho de 2023 a 11 de junho de 2024.**

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 12 de junho de 2023.

Ricardo Bittencourt
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Daniel Rongalio
Secretário Municipal de Finanças

CONTRATO Nº 234/2023

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Praça Del Comune, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, **RICARDO BITTENCOURT,** brasileiro, XXX, residente e domiciliado na Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, na cidade de XXX, autorizado pela Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023, e o Senhor **ESLEY BASSI,** brasileiro, XXX, residente e domiciliado na Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, Município de XXX, portador do CPF nº 918.XXX.XXX-X9, firmam o presente **CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de **Operador de Máquinas, com 40 (quarenta) horas semanais**, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de **R$ 2.582,69 (dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos)**, pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado a contar de **12 de junho de 2023 a 11 de junho de 2024.**

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;

(Contrato nº 234/2023)

IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de **08 (oito) horas diárias**, totalizando **40 (quarenta) horas semanais**, obedecidos o início, intervalos e término fixados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 705/2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 12 de junho de 2023.

Ricardo Bittencourt
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

Esley Bassi
Contratado

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Daniel Rongalio
Secretário Municipal de Finanças

Registrado e publicado o presente contrato no Diário Oficial dos Municípios/DOM/SC.

TESTEMUNHAS:

Helter do Nascimento Bastos
Assistente Administrativo
Mat. 8031

Silvio Conhaqui
Assistente Administrativo
Mat. 7797

PORTARIA 859-2023 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - CARLOS ROBERTO ORSI

Publicação Nº 4879675

PORTARIA Nº 859/2023

Progressão Funcional Horizontal

A Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18 de abril de 2017, e nos termos dos artigos 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57 da Lei Complementar nº 706/2023 (Estatuto do Magistério Público Municipal) Lei Complementar nº 709/2023 e Decreto nº 116/2023, de 08 de maio de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional Horizontal ao Servidor Público Municipal CARLOS ROBERTO ORSI, matrícula Nº 6565, Professor Nível IV, Referência E, com 40 (quarenta) horas semanais, passando para Professor Nível IV, Referência G, a partir de 01 de maio de 2023.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na presente data, com efeito retroativo a 01/05/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 12 de junho de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial do Município/ DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 860-2023 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - AMANDA RÉGIS

Publicação Nº 4879678

PORTARIA Nº 860/2023

Progressão Funcional Horizontal

A Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18 de abril de 2017, e nos termos dos artigos 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57 da Lei Complementar nº 706/2023 (Estatuto do Magistério Público Municipal) Lei Complementar nº 709/2023 e Decreto nº 116/2023, de 08 de maio de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional Horizontal à Servidora Pública Municipal AMANDA RÉGIS, matrícula Nº 6566, Professor Nível IV, Referência E, com 40 (quarenta) horas semanais, passando para Professor Nível IV, Referência G, a partir de 01 de maio de 2023.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na presente data, com efeito retroativo a 01/05/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 12 de junho de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial do Município/ DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 861-2023 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - JUCILÂNIA TAMANINI

Publicação Nº 4879681

PORTARIA Nº 861/2023

Progressão Funcional Horizontal

A Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18 de abril de 2017, e nos termos dos artigos 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57 da Lei Complementar nº 706/2023 (Estatuto do Magistério Público Municipal) Lei Complementar nº 709/2023 e Decreto nº 116/2023, de 08 de maio de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional Horizontal à Servidora Pública Municipal JUCILÂNIA TAMANINI, matrícula Nº 6567, Professor Nível IV, Referência E, com 40 (quarenta) horas semanais, passando para Professor Nível IV, Referência G, a partir de 01 de maio de 2023.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na presente data, com efeito retroativo a 01/05/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 12 de junho de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial do Município/ DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 862-2023 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - SIRLÉIA PIUCO

Publicação Nº 4879685

PORTARIA Nº 862/2023

Progressão Funcional Horizontal

A Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18 de abril de 2017, e nos termos dos artigos 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57 da Lei Complementar nº 706/2023 (Estatuto do Magistério Público Municipal) Lei Complementar nº 709/2023 e Decreto nº 116/2023, de 08 de maio de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional Horizontal à Servidora Pública Municipal SIRLÉIA PIUCO, matrícula Nº 6568, Professor Nível IV, Referência E, com 40 (quarenta) horas semanais, passando para Professor Nível IV, Referência G, a partir de 01 de maio de 2023.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na presente data, com efeito retroativo a 01/05/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 12 de junho de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial do Município/ DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 863-2023 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - LACIONI WOLF

Publicação Nº 4879689

PORTARIA Nº 863/2023

Progressão Funcional Horizontal

A Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18 de abril de 2017, e nos termos dos artigos 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57 da Lei Complementar nº 706/2023 (Estatuto do Magistério Público Municipal) Lei Complementar nº 709/2023 e Decreto nº 116/2023, de 08 de maio de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional Horizontal ao Servidor Público Municipal LACIONI WOLF, matrícula Nº 6569, Professor Nível IV, Referência C, com 20 (vinte) horas semanais, passando para Professor Nível IV, Referência E, a partir de 01 de maio de 2023.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na presente data, com efeito retroativo a 01/05/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 12 de junho de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial do Município/ DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 864-2023 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - ROSIANE MELO CORDEIRO

Publicação Nº 4879696

PORTARIA Nº 864/2023

Progressão Funcional Horizontal

A Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18 de abril de 2017, e nos termos dos artigos 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57 da Lei Complementar nº 706/2023 (Estatuto do Magistério Público Municipal) Lei Complementar nº 709/2023 e Decreto nº 116/2023, de 08 de maio de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional Horizontal à Servidora Pública Municipal ROSIANE MELO CORDEIRO, matrícula Nº 6631, Professor Nível IV, Referência C, com 40 (quarenta) horas semanais, passando para Professor Nível IV, Referência E, a partir de 01 de maio de 2023.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na presente data, com efeito retroativo a 01/05/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 12 de junho de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial do Município/ DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 865-2023 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - ELISANGELA MARCHIORI REICHERT

Publicação Nº 4879706

PORTARIA Nº 865/2023

Progressão Funcional Horizontal

A Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18 de abril de 2017, e nos termos dos artigos 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57 da Lei Complementar nº 706/2023 (Estatuto do Magistério Público Municipal) Lei Complementar nº 709/2023 e Decreto nº 116/2023, de 08 de maio de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional Horizontal à Servidora Pública Municipal ELISÂNGELA MARCHIORI REICHERT, matrícula Nº 6665, Professor Nível IV, Referência E, com 40 (quarenta) horas semanais, passando para Professor Nível IV, Referência G, a partir de 01 de maio de 2023.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na presente data, com efeito retroativo a 01/05/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 12 de junho de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial do Município/ DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 866-2023 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - JUCELI MARIA ARMELINI

Publicação Nº 4879715

PORTARIA Nº 866/2023

Progressão Funcional Horizontal

A Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18 de abril de 2017, e nos termos dos artigos 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57 da Lei Complementar nº 706/2023 (Estatuto do Magistério Público Municipal) Lei Complementar nº 709/2023 e Decreto nº 116/2023, de 08 de maio de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional Horizontal à Servidora Pública Municipal JUCELI MARIA ARMELINI, matrícula Nº 6989, Professor Nível IV, Referência C com 15 (quinze) horas semanais, passando para Professor Nível IV, Referência E, a partir de 01 de maio de 2023.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na presente data, com efeito retroativo a 01/05/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 12 de junho de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial do Município/ DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 867-2023 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - JUCELI MARIA ARMELINI

Publicação Nº 4879722

PORTARIA Nº 867/2023

Progressão Funcional Horizontal

A Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18 de abril de 2017, e nos termos dos artigos 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57 da Lei Complementar nº 706/2023 (Estatuto do Magistério Público Municipal) Lei Complementar nº 709/2023 e Decreto nº 116/2023, de 08 de maio de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional Horizontal à Servidora Pública Municipal JUCELI MARIA ARMELINI, matrícula Nº 6801, Professor Nível IV, Referência C com 25 (vinte e cinco) horas semanais, passando para Professor Nível IV, Referência E, a partir de 01 de maio de 2023.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na presente data, com efeito retroativo a 01/05/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 12 de junho de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial do Município/ DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 868-2023 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - TALITA POSTAI BIANCHINI

Publicação Nº 4879730

PORTARIA Nº 868/2023

Progressão Funcional Horizontal

A Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18 de abril de 2017, e nos termos dos artigos 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57 da Lei Complementar nº 706/2023 (Estatuto do Magistério Público Municipal) Lei Complementar nº 709/2023 e Decreto nº 116/2023, de 08 de maio de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional Horizontal à Servidora Pública Municipal TALITA POSTAI BIANCHINI, matrícula Nº 6802, Professor Nível IV, Referência E, com 30 (trinta) horas semanais, passando para Professor Nível IV, Referência G, a partir de 01 de maio de 2023.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na presente data, com efeito retroativo a 01/05/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 12 de junho de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial do Município/ DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 869-2023 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - GREICE CRISTINA DARÓS

Publicação Nº 4879798

PORTARIA Nº 869/2023

Progressão Funcional Horizontal

A Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18 de abril de 2017, e nos termos dos artigos 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57 da Lei Complementar nº 706/2023 (Estatuto do Magistério Público Municipal) Lei Complementar nº 709/2023 e Decreto nº 116/2023, de 08 de maio de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional Horizontal à Servidora Pública Municipal GREICE CRISTINA DARÓS, matrícula Nº 6803, Professor Nível IV, Referência E, com 20 (vinte) horas semanais, passando para Professor Nível IV, Referência G, a partir de 01 de maio de 2023.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na presente data, com efeito retroativo a 01/05/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 12 de junho de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial do Município/ DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 871-2023 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - FABIANA SEMIANO

Publicação Nº 4882588

PORTARIA Nº 871/2023

Progressão Funcional Horizontal

A Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18 de abril de 2017, e nos termos dos artigos 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57 da Lei Complementar nº 706/2023 (Estatuto do Magistério Público Municipal) Lei Complementar nº 709/2023 e Decreto nº 116/2023, de 08 de maio de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional Horizontal à Servidora Pública Municipal FABIANA SEMIANO, matrícula Nº 6984, Professor Nível IV, Referência C, com 40 (quarenta) horas semanais, passando para Professor Nível IV, Referência E, a partir de 01 de maio de 2023.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na presente data, com efeito retroativo a 01/05/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 13 de junho de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial do Município/ DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 872-2023 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - ROZIANI HINGRID TELL ERBS

Publicação Nº 4882589

PORTARIA Nº 872/2023

Progressão Funcional Horizontal

A Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18 de abril de 2017, e nos termos dos artigos 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57 da Lei Complementar nº 706/2023 (Estatuto do Magistério Público Municipal) Lei Complementar nº 709/2023 e Decreto nº 116/2023, de 08 de maio de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional Horizontal à Servidora Pública Municipal ROZIANI HINGRID TELL ERBS, matrícula Nº 6986, Professor Nível IV, Referência E, com 20 (vinte) horas semanais, passando para Professor Nível IV, Referência G, a partir de 01 de maio de 2023.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na presente data, com efeito retroativo a 01/05/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 13 de junho de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial do Município/ DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 873-2023 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - TAIS MICHALSKI

Publicação Nº 4882590

PORTARIA Nº 873/2023

Progressão Funcional Horizontal

A Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18 de abril de 2017, e nos termos dos artigos 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57 da Lei Complementar nº 706/2023 (Estatuto do Magistério Público Municipal) Lei Complementar nº 709/2023 e Decreto nº 116/2023, de 08 de maio de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional Horizontal à Servidora Pública Municipal TAÍS MICHALSKI, matrícula Nº 6987, Professor Nível IV, Referência B, com 40 (quarenta) horas semanais, passando para Professor Nível IV, Referência D, a partir de 01 de maio de 2023.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na presente data, com efeito retroativo a 01/05/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 13 de junho de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial do Município/ DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 874-2023 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - JANETE DUARTE TAVARES

Publicação Nº 4882591

PORTARIA Nº 874/2023

Progressão Funcional Horizontal

A Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18 de abril de 2017, e nos termos dos artigos 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57 da Lei Complementar nº 706/2023 (Estatuto do Magistério Público Municipal) Lei Complementar nº 709/2023 e Decreto nº 116/2023, de 08 de maio de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional Horizontal à Servidora Pública Municipal JANETE DUARTE TAVARES, matrícula Nº 7044, Professor Nível IV, Referência B, com 40 (quarenta) horas semanais, passando para Professor Nível IV, Referência C, a partir de 01 de maio de 2023.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na presente data, com efeito retroativo a 01/05/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 13 de junho de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial do Município/ DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 875-2023 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - ANA MARIA TAMANINI

Publicação Nº 4882595

PORTARIA Nº 875/2023

Progressão Funcional Horizontal

A Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de

18 de abril de 2017, e nos termos dos artigos 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57 da Lei Complementar nº 706/2023 (Estatuto do Magistério Público Municipal) Lei Complementar nº 709/2023 e Decreto nº 116/2023, de 08 de maio de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional Horizontal à Servidora Pública Municipal ANA MARIA TAMANINI, matrícula Nº 7058, Professor Nível IV, Referência C, com 40 (quarenta) horas semanais, passando para Professor Nível IV, Referência D a partir de 01 de maio de 2023.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na presente data, com efeito retroativo a 01/05/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 13 de junho de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial do Município/ DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 876-2023 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - LEONIRIA FATIMA ANZINI MISTURA

Publicação Nº 4882596

PORTARIA Nº 876/2023

Progressão Funcional Horizontal

A Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18 de abril de 2017, e nos termos dos artigos 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57 da Lei Complementar nº 706/2023 (Estatuto do Magistério Público Municipal) Lei Complementar nº 709/2023 e Decreto nº 116/2023, de 08 de maio de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional Horizontal à Servidora Pública Municipal LEONÍRIA FÁTIMA ANZINI MISTURA, matrícula Nº 7098, Professor Nível IV, Referência E, com 20 (vinte) horas semanais, passando para Professor Nível IV, Referência G, a partir de 01 de maio de 2023.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na presente data, com efeito retroativo a 01/05/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 13 de junho de 2023.
Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial do Município/ DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 877-2023 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - LUCIANA MARIA CADORIN

Publicação Nº 4882597

PORTARIA Nº 877/2023

Progressão Funcional Horizontal

A Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18 de abril de 2017, e nos termos dos artigos 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57 da Lei Complementar nº 706/2023 (Estatuto do Magistério Público Municipal) Lei Complementar nº 709/2023 e Decreto nº 116/2023, de 08 de maio de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional Horizontal à Servidora Pública Municipal LUCIANA MARIA CADORIN, matrícula Nº 7256, Professor Nível IV, Referência C, com 20 (vinte) horas semanais, passando para Professor Nível IV, Referência D, a partir de 01 de maio de 2023.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na presente data, com efeito retroativo a 01/05/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 13 de junho de 2023.
Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial do Município/ DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 878-2023 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - DENISE SBORZ FANTINI

Publicação Nº 4882598

PORTARIA Nº 878/2023

Progressão Funcional Horizontal

A Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18 de abril de 2017, e nos termos dos artigos 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57 da Lei Complementar nº 706/2023 (Estatuto do Magistério Público Municipal) Lei Complementar nº 709/2023 e Decreto nº 116/2023, de 08 de maio de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional Horizontal à Servidora Pública Municipal DENISE SBORZ FANTINI, matrícula Nº 7289, Professor Nível IV, Referência C, com 20 (vinte) horas semanais, passando para Professor Nível IV, Referência E, a partir de 01 de maio de 2023.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na presente data, com efeito retroativo a 01/05/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 13 de junho de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial do Município/ DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 879-2023 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - MARILENE SBORZ PIAZZA

Publicação Nº 4882599

PORTARIA Nº 879/2023

Progressão Funcional Horizontal

A Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18 de abril de 2017, e nos termos dos artigos 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57 da Lei Complementar nº 706/2023 (Estatuto do Magistério Público Municipal) Lei Complementar nº 709/2023 e Decreto nº 116/2023, de 08 de maio de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional Horizontal à Servidora Pública Municipal MARILENE SBORZ PIAZZA, matrícula Nº 7297, Professor Nível IV, Referência C, com 40 (quarenta) horas semanais, passando para Professor Nível IV, Referência E, a partir de 01 de maio de 2023.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na presente data, com efeito retroativo a 01/05/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 13 de junho de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial do Município/ DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 880-2023 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - GREICE MARIA CAMPREGHER JAHN

Publicação Nº 4882601

PORTARIA Nº 880/2023

Progressão Funcional Horizontal

A Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18 de abril de 2017, e nos termos dos artigos 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57 da Lei Complementar nº 706/2023 (Estatuto do Magistério Público Municipal) Lei Complementar nº 709/2023 e Decreto nº 116/2023, de 08 de maio de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional Horizontal à Servidora Pública Municipal GREICE MARIA CAMPREGHER JAHN, matrícula Nº 7416, Professor Nível IV, Referência C, com 40 (quarenta) horas semanais, passando para Professor Nível IV, Referência E, a partir de 01 de maio de 2023.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na presente data, com efeito retroativo a 01/05/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 13 de junho de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial do Município/ DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 881-2023 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - ROSILENE MELO KAIPPER

Publicação Nº 4882602

PORTARIA Nº 881/2023

Progressão Funcional Horizontal

A Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18 de abril de 2017, e nos termos dos artigos 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57 da Lei Complementar nº 706/2023 (Estatuto do Magistério Público Municipal) Lei Complementar nº 709/2023 e Decreto nº 116/2023, de 08 de maio de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional Horizontal à Servidora Pública Municipal ROSILENE MELO KAIPPER, matrícula Nº 7668, Professor Nível III, Referência C, com 20 (vinte) horas semanais, passando para Professor Nível III, Referência E, a partir de 01 de maio de 2023.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na presente data, com efeito retroativo a 01/05/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 13 de junho de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial do Município/ DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 882-2023 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - EDILENE MICHELI BASSI

Publicação Nº 4882605

PORTARIA Nº 882/2023

Progressão Funcional Horizontal

A Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18 de abril de 2017, e nos termos dos artigos 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57 da Lei Complementar nº 706/2023 (Estatuto do Magistério Público Municipal) Lei Complementar nº 709/2023 e Decreto nº 116/2023, de 08 de maio de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional Horizontal à Servidora Pública Municipal EDILENE MICHELI BASSI, matrícula Nº 7669, Professor Nível IV, Referência C, com 20 (vinte) horas semanais, passando para Professor Nível IV, Referência E, a partir de 01 de maio de 2023.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na presente data, com efeito retroativo a 01/05/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 13 de junho de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial do Município/ DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 883-2023 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - TAISE PEREIRA LUCIANER

Publicação Nº 4882607

PORTARIA Nº 883/2023

Progressão Funcional Horizontal

A Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18 de abril de 2017, e nos termos dos artigos 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57 da Lei Complementar nº 706/2023 (Estatuto do Magistério Público Municipal) Lei Complementar nº 709/2023 e Decreto nº 116/2023, de 08 de maio de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional Horizontal à Servidora Pública Municipal TAISE PEREIRA LUCIANER, matrícula Nº 7670, Professor Nível IV, Referência C, com 40 (quarenta) horas semanais, passando para Professor Nível IV, Referência E, a partir de 01 de maio de 2023.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na presente data, com efeito retroativo a 01/05/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 13 de junho de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial do Município/ DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 884-2023 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - MARIA DE FÁTIMA PEREIRA FONSECA MARCOLLA

Publicação Nº 4882610

PORTARIA Nº 884/2023

Progressão Funcional Horizontal

A Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18 de abril de 2017, e nos termos dos artigos 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57 da Lei Complementar nº 706/2023 (Estatuto do Magistério Público Municipal) Lei Complementar nº 709/2023 e Decreto nº 116/2023, de 08 de maio de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional Horizontal à Servidora Pública Municipal MARIA DE FÁTIMA PEREIRA FONSECA MARCOLLA, matrícula Nº 7671, Professor Nível IV, Referência C, com 40 (quarenta) horas semanais, passando para Professor Nível IV, Referência E, a partir de 01 de maio de 2023.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na presente data, com efeito retroativo a 01/05/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 13 de junho de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial do Município/ DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 885-2023 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL - GIORGIA SGROTT

Publicação Nº 4882611

PORTARIA Nº 885/2023

Progressão Funcional Horizontal

A Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18 de abril de 2017, e nos termos dos artigos 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57 da Lei Complementar nº 706/2023 (Estatuto do Magistério Público Municipal) Lei Complementar nº 709/2023 e Decreto nº 116/2023, de 08 de maio de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, Progressão Funcional Horizontal à Servidora Pública Municipal GIORGIA SGROTT, matrícula Nº 7672, Professor Nível IV, Referência C, com 40 (quarenta) horas semanais, passando para Professor Nível IV, Referência E, a partir de 01 de maio de 2023.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na presente data, com efeito retroativo a 01/05/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 13 de junho de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial do Município/ DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Nova Veneza

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023 - FMAS

Publicação Nº 4879343

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1907FD299CBF780F3E43A0298C54738240674476

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, SC, neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal, Rogério José Frigo, vem tornar público a todos os interessados, que estará realizando processo licitatório de DISPENSA DE LICITAÇÃO, cuja finalidade será promover a Contratação de serviços profissionais de facilitadores de oficina de Jiu Jitsu para desenvolvimento de trabalho temporário nos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, um serviço da Proteção Social Básica, ofertado pelo Centro de Referência de Assistência Social.

Contratante:
PREFEITURA DE NOVA VENEZA
CNPJ: 82.916.826/0001-60

Contratada:
MARCIO INÁCIO ALANO
CPF: 035.940.699-82

Valor Global do Contrato:
Valor total a ser contratado: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Recursos Orçamentários:
Os recursos orçamentários para fazer realizar a presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n.º: (61) 09.001.2 .075.3.3.90.00.00.00.00.00 (Recursos Ordinários).

Base Legal:
Artigo 24, inciso II da Lei de Licitações n.º 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 e das 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo fone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 13 de junho de 2023.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/2023 - PMNV

Publicação Nº 4880691

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 90CAD5957D31651C0F9A88C62FFC2FD818647B67

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 224/2023
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: ACADI – ASSOCIAÇÃO CULTURAL ANIMA D'ITÁLIA E FOLCLÓRICO GIROTONDO
Valor ..... : R$ 7.766,00 (sete mil, setecentos e sessenta e seis reais)
Vigência ..... : Início: 13/06/2023 Término: 31/12/2023.
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação n.º 141/2023

Objeto ..... : contratação da Associação Cultural Anima D'Itália e Folclórico Girotondo para apresentação musical na Festa da Gastronomia Típica Italiana do Município de Nova Veneza, SC

Nova Veneza/SC, 13 de junho de 2023.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2023 - PMNV

Publicação Nº 4880717

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 802B722E7A162F74AE69B7A8CA63B968BCB2C767

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 225/2023
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: GRUPPO MUSICALE ROBA DI CIODI
Valor ..... : R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Vigência ..... : Início: 13/06/2023 Término: 31/12/2023.
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação n.º 142/2023
Objeto ..... : contratação do Gruppo Musicale Roba di Ciodi para apresentação musical durante os festejos da Festa da Gastronomia Típica Italiana do Município de Nova Veneza, SC

Nova Veneza/SC, 13 de junho de 2023.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 226/2023 - PMNV

Publicação Nº 4880737

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AE3241CDF2859DF3A92884587464FFBEEB6D5A66

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 226/2023
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: VALTER SAVI
Valor ..... : R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)
Vigência ..... : Início: 13/06/2023 Término: 31/12/2023.
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação n.º 143/2023
Objeto ..... : contratação do coreografo Valter Savi para criação de repertório coreográfico de comissão de frente e apresentação do Carnevale di Venezia em 2023

Nova Veneza/SC, 13 de junho de 2023.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 227/2023 - PMNV

Publicação Nº 4880748

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 346BE405A165D1428E20B2968D2874130E945FED

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 227/2023
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: RICARDO AMBONI
Valor ..... : R$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais).

Vigência ..... : Início: 13/06/2023 Término: 31/12/2023.
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação n.º 130/2023
Objeto ..... : contratação do Cantor Riccardo Amboni para apresentação musical durante a 17ª Festa da Gastronomia Típica Italiana do Município de Nova Veneza, SC.

Nova Veneza/SC, 13 de junho de 2023.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 130/2023 - PMNV

Publicação Nº 4879315

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A4AFAAD2AC3B71781357DEF3593812174EA5D06D

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

CNPJ: 82.916.826/0001-60 **Telefone:** (48) 3471-1766
Endereço: TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, 44, 44 - CENTRO
CEP: 88865-000 - Nova Veneza

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 130/2023

Processo Adm.: **130/2023**
Data do Processo: **16/05/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 25, III e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 130/2023
b) Nr. Licitação: 130/2023 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 13/06/2023
e) Objeto da Licitação: *Contratação do cantor Ricardo Amboni para apresentação na 17ª Festa da Gastronomia Típica Italiana do Município de Nova Veneza/SC.*

Participante: RICARDO AMBONI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Apresentação do cantor Riccardo Amboni	1,000	SRV	12.700,00	12.700,00

Total do Participante: **12.700,00**

Total Geral: **12.700,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Infraestrutura, Manutenção e Incentivo a Eventos	09.001.13.392.0009.2075.3.3.90.00.00	R$ 12.700,00

Nova Veneza, 13/06/2023

....

Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 141/2023 - PMNV

Publicação Nº 4879191

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 00EE039973A2CB9E878DA019FAEC5A0A92FAD4B1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

CNPJ: 82.916.826/0001-60 **Telefone:** (48) 3471-1766
Endereço: TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, 44, 44 - CENTRO
CEP: 88865-000 - Nova Veneza

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 141/2023

Processo Adm.: **141/2023**
Data do Processo: **09/06/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 25, III e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 141/2023
b) Nr. Licitação: 141/2023 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 13/06/2023
e) Objeto da Licitação: *contratação da Associação Cultural Anima DItália e Folclórico Girotondo para apresentação musical na Festa da Gastronomia Típica Italiana do Município de Nova Veneza, SC.*

Participante: ACADI-ASSOCIACAO CULTURAL ANIMA D'ITALIA E FOLCLORICO GIROTONDO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação da Banda Girotondo	1,000	SRV	7.766,00	7.766,00
				Total do Participante:	**7.766,00**
				Total Geral:	**7.766,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Infraestrutura, Manutenção e Incentivo a Eventos	09.001.13.392.0009.2075.3.3.90.00.00	R$ 7.766,00

Nova Veneza, 13/06/2023

....

Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 142/2023 - PMNV

Publicação Nº 4879202

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 19E084DF81DEE2AB358E168A102673A893782F8F

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

CNPJ: 82.916.826/0001-60 **Telefone:** (48) 3471-1766
Endereço: TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, 44, 44 - CENTRO
CEP: 88865-000 - Nova Veneza

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 142/2023

Processo Adm.: **142/2023**
Data do Processo: **09/06/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 25, III e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 142/2023
b) Nr. Licitação: 142/2023 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 13/06/2023
e) Objeto da Licitação: *Contratação do Gruppo Musicale Roba di Ciodi para apresentação musical durante os festejos da Festa da Gastronomia Típica Italiana do Município de Nova Veneza, SC.*

Participante: GRUPPO MUSICALE ROBA DA CIODI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação do grupo Musicale Roba da Ciodi	1,000	SRV	5.000,00	5.000,00
				Total do Participante:	**5.000,00**
				Total Geral:	**5.000,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Infraestrutura, Manutenção e Incentivo a Eventos	09.001.13.392.0009.2075.3.3.90.00.00	R$ 5.000,00

Nova Veneza, 13/06/2023

....

Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 143/2023 - PMNV

Publicação Nº 4879204

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 595A3CF26D24800C2A3B40528B3E8385752AA432

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

CNPJ: 82.916.826/0001-60 **Telefone:** (48) 3471-1766
Endereço: TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, 44, 44 - CENTRO
CEP: 88865-000 - Nova Veneza

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 143/2023

Processo Adm.: **143/2023**
Data do Processo: **12/06/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 25, III e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 143/2023
b) Nr. Licitação: 143/2023 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 13/06/2023
e) Objeto da Licitação: *Contratação do coreografo Valter Savi para criação de repertório coreográfico de comissão de frente e apresentação do Carnevale di Venezia em 2023.*

Participante: VALTER SAVI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação do coreografo Valter Savi para criação de repertório coreográfico de comissão de frente e apresentação do Carnevale di Venezia em 2023.	1,000	SRV	17.000,00	17.000,00

Total do Participante: **17.000,00**

Total Geral: **17.000,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Infraestrutura, Manutenção e Incentivo a Eventos	09.001.13.392.0009.2075.3.3.90.00.00	R$ 17.000,00

Nova Veneza, 13/06/2023

....

Assinatura do Responsável

Novo Horizonte

Prefeitura

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO PL Nº 035/2022

Publicação Nº 4878885

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DIA: 13.06.2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA PARTIDCIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES E EVENTOS, DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE/SC

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

CONTRATANTE: LENOIR MOSCHEN E CIA LTDA
VALOR DA DESPESA: 971,30 (novecentos e setenta e um reais e trinta centavos
---
DATA 13.06.2023 - VANDERLEI SANAGIOTTO - Prefeito.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO Nº 003/2023

Publicação Nº 4882544

MUNICIÍPIO DE NOVO HORIZONTE
ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO Nº 003/2023.

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
PROPRIETÁRIO: RAFAEL DIEGO ZILIO

Objeto Pelo presente termo de acordo o Município fica autorizado, pelo Proprietário, a retirar cascalho na Parte do Lote Colonial nº 152, com Área Total de 1.302.75m2, registrado sob Matrícula nº 5.879, constante do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, destinado à pavimentação das estradas municipais, conforme mapa e memorial descritivo em anexo.

R$ 9.119.25 (nove mil cento e dezenove reais e vinte e cinco centavos).

Vigência: 14/06/2023 até 14/06/2028
Fundamento: Lei Orgânica Municipal, especialmente o disposto no inciso XXVII do art. 55 e no inciso I do art. 168.

Novo Horizonte-SC em 14/06/2023.
VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO 004/2023

Publicação Nº 4879457

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO 004/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADO: MARCIA C. B. PIANTE

Cargo: Professora Habilitada Anos Iniciais com carga horária de 20 (vinte) horas.

Objeto: O objeto do presente termo é a rescisão do Contrato Temporário nº 004/2023 com fundamentos no inciso III da clausula oitava, o mesmo diploma e na Lei 410/2009, tendo em vista a solicitação do contratado para rescisão contratual, sendo lhe devido os valores proporcionais ao período contratual executados até 13 de junho de 2.023.

Novo Horizonte/SC, em 13 de junho de 2.023
VANDERLEI SANAGIOTTO – Prefeito Municipal

EXTRATO TA 006 AO CT 054/2021 - URBANIZAÇÃO NELSON VIERA

Publicação Nº 4879304

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 09F7905D5AD5A45B209D1A0D0146D760997B8593

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
EXTRATO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Nº ..... : 006 ao Contrato Administrativo Nº: 054/2021
Contratante..: MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
Contratada...: : URBANIZAÇÃO NELSON VIEIRA ME
Vigência ..... : Início: 13.06.2023 Término: 30.07.2023
Licitação ..... : TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021
Objeto ..... : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração quantitativa para SUPRESSÃO conforme parecer técnico em anexo.
Valor: R$ 1.570,86 (um mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e seis centavos)
Fundamento Legal: art. 57 I, § 1º, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações

---

Novo Horizonte, 13 de junho de 2023 – VANDERLEI SANAGIOTTO – Prefeito Municipal

Orleans

Prefeitura

DECISÃO ADMINISTRATIVA SUSPENSÃO - PROCESSO Nº 85/2023 PREFEITURA

Publicação Nº 4879482

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Tendo em vista a decisão limiar proferida no processo @PAP 23/80046438 que sustou os efeitos do Edital de Concorrência Pública nº 85/2023, suspenda-se os autos até nova deliberação.

Encaminhe-se os autos ao Senhor Secretário de Administração para realização de estudo técnico de viabilidade econômico-financeira, bem como para alteração do Edital, de modo a ser alterado o prazo para início de execução dos serviços, conforme itens 5.1 e 5.2 da supramencionada decisão.

Ao controle interno de modo a comunicar o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina da presente decisão.

Publique-se.

Intime-se.

Orleans, 12 de junho de 2023.

Jorge Luiz Koch
Prefeito de Orleans

Otacílio Costa

Prefeitura

DECRETO 3.535/2023

Publicação Nº 4880851

DECRETO 3.535/2023
NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, inciso VIII, e 113, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada comissão especial do processo seletivo simplificado para seleção de estagiários para atuarem em setores do Município de Otacílio Costa, conforme quadro de vagas constante no edital.

Art. 2º. Compete a Comissão acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos, e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A Comissão é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no edital.

Art. 3º. Após a apresentação da documentação prevista no edital, a comissão avaliará e emitirá a relação dos classificados, a qual será homologada por decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. A Comissão será integrada pelos seguintes servidores:

I. PATRÍCIA DE SOUZA VALENTE – Presidente;
II. RODRIGO BARTH PEREIRA – Secretário; e
III. GLENDA FRANCES DE MORAES – Membro.

Parágrafo único. A Presidente deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e fiscalização do Processo Seletivo, bem como a decisão final sobre casos omissos no desenrolar do processo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 05 de junho de 2023.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*), na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal.

Otacílio Costa (SC), 05 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

PL_025_CC_001_PUBLICIDADE

Publicação Nº 4881435

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5578F96420C0B5F1394BFAAECB2216D833FB94AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA
CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS NA LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
O MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75 e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, inscrito no CNPJ sob nº 07.940.558/0001-04, com endereço a Avenida James Robert Amos, n° 417, Poço Rico, na cidade de Otacílio Costa/SC, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.323.507/0001-53, neste ato representados pelo Prefeito Municipal Sr. Fabiano Baldessar de Souza, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob n.º 10.433.103/0026-07, neste ato representado por sua gestora, Sra. Daniela Poleza Lemos Bianchini e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob nº 15.043.792/0001-59, neste ato representado por sua gestora a Sra. Cleunice de Souza, nos termos da Lei nº 12.232/2010, de 29/04/2010,

Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, pela Lei Federal nº 4.680/65, de 18/06/1965, Decreto nº 57.690, de 01/02/1966, Decreto nº 4.563, de 31/12/2002, e, no que couber de acordo com as normas do CENP – Comitê Executivo das Normas – Padrão aprovadas em 16 de dezembro de 1998 e demais disposições contidas neste Edital, por meio da Comissão Permanente de Licitações, comunicam aos interessados que farão realizar licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, cujo objeto é a "Contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços de Publicidade e Propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceituação, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de comunicação, inclusive internet, a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária , em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias; elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos, e de outros elementos identificadores, bem como programação visual; à execução de ações de consultoria técnica: à execução de serviços de promoção, não compreendidos como apoios e patrocínios; ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; e demais serviços inerentes à atividade publicitária, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da ADMINSTRAÇÃO MUNICIPAL." Os envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na avenida Vidal Ramos Junior, 228 Centro Administrativo, a partir das 13h30min do dia 18/07/2023. Abertura da sessão será às 14h00min do mesmo dia. A presente licitação será do tipo MELHOR TÉCNICA E PREÇO. A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no Setor de Licitações, endereço Avenida Vidal Ramos Junior, 228, Centro Administrativo, Paço Municipal a partir do dia 14 de junho de 2023 e no endereço eletrônicos: http://www.otaciliocosta.sc.gov.br. Otacílio Costa/SC, 13 de junho de 2023. RODRIGO BARTH PEREIRA – Presidente Comissão Permanente de Licitações.

Ouro

Prefeitura

PORTARIA 2023/358

Publicação Nº 4879327

PORTARIA Nº 358/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023.
Concede férias a servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 66 e 68, da Lei nº 1.007, de 20 de maio de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor Hermes Felis Pissolo, matrícula nº 121-2, ocupante do cargo de Escriturário, Nível ATM-07-D, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, referente ao período de aquisição de 03 de junho de 2020 a 02 de junho de 2021, com conversão de um terço em abono pecuniário e período de gozo de 11 a 30 de junho de 2023;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
05 de junho de 2023.

Claudir Duarte
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2023/359

Publicação Nº 4879328

PORTARIA Nº 359/2023, 05 DE JUNHO DE 2023.

Exonera servidor na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei 1.616, de 16 de dezembro de 1999;

Considerando que a Servidora Paula Gabrieli Antunes Pires Klein apresentou pedido de exoneração;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora Paula Gabrieli Antunes Pires Klein, matrícula nº 724-8, CPF nº 061.xxx.xxx-71, do cargo comissionado de Coordenador de Licitação e Compras, Nível PCM-09, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, contratada conforme portaria nº 270/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
05 de junho de 2023.

Claudir Duarte
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2023/360

Publicação Nº 4879329

PORTARIA Nº 360/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Altera Cargo Comissionado de Servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o- que estabelece o art. 53, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei nº 1.180, de 16 de dezembro de 1993, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Cargo Comissionado do Servidor Julio Cesar Machado, matrícula nº 1196-1, CPF nº 832.xxx.xxx-78, passando do Cargo de Diretor de Agricultura e Meio Ambiente, Nível PCM-10 para Coordenador de Licitação e Compras, Nível PCM-09, na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com vencimentos de lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro-SC,
05 de junho de 2023.

Claudir Duarte
Prefeito Municipal
Publique-se e registre-se em data supra.

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2023/361

Publicação Nº 4879331

PORTARIA Nº 361/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Altera Cargo Comissionado de Servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o- que estabelece o art. 53, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei nº 1.180, de 16 de dezembro de 1993, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Cargo Comissionado do Servidor Fernando Augusto Zaleski, matrícula nº 1222-4, CPF nº 712.xxx.xxx-12, passando do Cargo de Chefe de Divisão de Transportes, Nível PCM-07 para Diretor de Agricultura e Meio Ambiente, Nível PCM-10, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com vencimentos de lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro-SC,
05 de junho de 2023.

Claudir Duarte
Prefeito Municipal
Publique-se e registre-se em data supra.

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2023/362

Publicação Nº 4879333

PORTARIA Nº 362/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Altera Cargo Comissionado de Servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o- que estabelece o art. 53, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei nº 1.180, de 16 de dezembro de 1993, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Cargo Comissionado do Servidor Antonio Vigano, matrícula nº 1202-4, CPF nº 481.xxx.xxx-00, passando do Cargo de Chefe de Gabinete, Nível PCM-09 para Diretor de Transportes e Urbanismo, Nível PCM-10, na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação, com vencimentos de lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro-SC,
05 de junho de 2023.

Claudir Duarte
Prefeito Municipal
Publique-se e registre-se em data supra.

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2023/363

Publicação Nº 4879335

PORTARIA Nº 363/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023.
Nomeia Chefe de Gabinete.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o que estabelece o art. 53, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei nº 1.007, de 20 de maio de 1992, Lei nº 1.180, de 16 de dezembro de 1993, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Paula Gabrieli Antunes Pires Klein, matrícula nº 724-8, CPF nº 061.xxx.xxx-71, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Nível ATM-02, para exercer o cargo comissionado de Chefe de Gabinete, Grupo Pessoal Comissionado do Município – PCM-09, na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 2º Conceder afastamento à servidora Paula Gabrieli Antunes Pires Klein, do cargo de Auxiliar Administrativo, Nível ATM-05, pelo período do exercício da atividade comissionada nomeada no Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro-SC,
06 de Junho de 2023.

Claudir Duarte
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2023/364

Publicação Nº 4879337

PORTARIA Nº 364/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023.
Concede férias a servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 66 e 68, da Lei nº 1.007, de 20 de maio de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Conceder férias ao servidor Iziquiel Inácio de Jesus, matrícula nº 532-4, ocupante do cargo de Operário Geral, nível SGM-02, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação cedido a Guarnição do Corpo de Bombeiros Comarca de Capinzal-SC, referente ao período de aquisição de 1o de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, com conversão de um terço em abono pecuniário e período de gozo de 1o a 20 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1o de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
06 de junho de 2023.

Claudir Duarte
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2023/365

Publicação Nº 4879340

PORTARIA Nº 365/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Amplia carga horária de servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o que estabelece o art. 53, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei nº 1.007, de 20 de maio de 1992, Lei nº 1.180, de 16 de dezembro de 1993, e suas alterações,

Considerando o período de suspenção concedido ao servidor M.L.
Considerando a necessidade de Professor para atuar no Centro Municipal de Educação infantil Raio de Sol;

RESOLVE:

Art.1o Ampliar temporariamente de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho da servidora Elaine de Lima, matrícula no 1363-8, para o preenchimento de vagas em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, para atuar no CMEI Raio de Sol, no período de 07 a 30 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
06 de junho de 2023.

Claudir Duarte
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2023/366

Publicação Nº 4879342

PORTARIA Nº 366/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023
Nomeia Comissão Interna de Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o art. 53, VI da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 149 da Lei Municipal 1.007/92.

Considerando a Prestação de Serviços A Comunidade PSC. AUTOS:5002181-94.2020.8.240016;

Considerando o Ofício 047/2023 da Secretaria de Assistência Social;

RESOLVE:
Art. 1º Instituir Comissão Interna de Processo Administrativo Disciplinar para, sob a presidência do primeiro, analisar e apurar fatos relacionados à suposta (ir)regularidade da conduta do então Servidor Comissionado matrícula no 196231-2, referente a Prestação de Serviços a Comunidade prestados pelo Sr. A.C, enquadrado nos Autos: 5002181-94.2020.8.240016, a qual fica composta pelos seguintes servidores do Quadro Efetivo do Município de Ouro:

a) Paula Gabrieli Antunes Pires Klein;
b) Liliane Angelica de Lima Todeschini;
c) Gisele Rita Pereira.

Art. 2º. A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado uma vez por igual período quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único. A Comissão deverá apresentar os resultados ao Chefe do Poder Executivo Municipal em relatório escrito, seguindo o procedimento constante no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei n. 1007/1992.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro-SC,
12 de junho de 2023.

Claudir Duarte
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2023/367

Publicação Nº 4879344

PORTARIA Nº 367/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.
Nomeia Diretor de Trânsito, Indústria e Comércio que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1.007, de 20 de maio de 1992, Lei nº 1.180, de 16 de dezembro de 1993, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Vitor Maté, matrícula nº 1366-3, CPF nº 507.xxx.xxx-87, para exercer o cargo comissionado de Diretor de Trânsito, Indústria e Comércio, nível PCM-09, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, Grupo Pessoal Comissionado do Município - PCM, na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação.

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro-SC,
12 de junho de 2023.

Claudir Duarte
Prefeito Municipal
Publique-se e registre-se em data supra.

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2023/368

Publicação Nº 4879345

PORTARIA Nº 368/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023
Convoca servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 70 da Lei nº 1.007, de 20 de maio de 1992,

Considerando que a Portaria nº 356/2023, de 01 de junho de 2023, concede férias ao Servidor Vilmar Eujames Calliari, matricula nº 110-9, com período de gozo de 11a 31 de junho de 2023;

Considerando que o Servidor Público Vilmar Eujames Calliari, em gozo de férias, reponde pela Contabilidade da Prefeitura Municipal e na sua ausência não há outro servidor designado pra esta função;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o servidor Vilmar Eujames Calliari, matrícula nº 110-9, ocupante do cargo de Contador, Nível ATS-07, lotado na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, em gozo de férias, para reassumir suas funções junto a Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
12 de junho de 2023.

Claudir Duarte
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2023/369

Publicação Nº 4879347

PORTARIA Nº 369/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023
Convoca servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 70 da Lei nº 1.007, de 20 de maio de 1992,

Considerando que a Portaria nº 358/2023, de 05 de junho de 2023, concede férias ao Servidor Hermes Felis Pissolo, matricula nº 121-2, com período de gozo de 11a 30 de junho de 2023;

Considerando que o Servidor Público Hermes Felis Pissolo, em gozo de férias, reponde pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal e na sua ausência não há outro servidor designado pra esta função;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o servidor Hermes felis Pissolo, matrícula nº 121-2, ocupante do cargo de Escriturário, Nível ATM-07, lotado na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, em gozo de férias, para reassumir suas funções junto a Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
12 de junho de 2023.

Claudir Duarte
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

Ouro Verde

Prefeitura

DECRETO Nº3975

Publicação Nº 4879267

DECRETO Nº 3975/2023 - DE 13 DE JUNHO DE 2023.

REGULAMENTA DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS AGENTES PÚBLICOS QUE TRABALHARÃO DIRETAMENTE NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE/SC.

O Prefeito Municipal de Ouro Verde-SC, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o art 86. da Lei Orgânica Municipal,
Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);
Considerando que o Capítulo IV do Título I da referida lei, composto pelos arts. 7º ao 10, dispõe sobre os Agentes Públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;
Considerando que o art. 7º da referida lei dispõe sobre os requisitos dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;
Considerando que o art. 8º da referida lei dispõe, no § 3º, a necessidade de regulamentar a atuação e funcionamento dos agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;
Considerando que os art. 9º, art. 14, IV, art. 48, parágrafo único e art. 122, § 3º da referida lei dispõe sobre as vedações ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos;
Considerando que o art. 10 da referida lei dispõe sobre a possibilidade de a advocacia pública promover a representação judicial ou extrajudicial do agente público que tiver que se defender em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da mesma lei;
Considerando que a União regulamentou o assunto por meio do Decreto nº 11.246, de 27 de Outubro de 2022 – Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
Considerado o Decreto de n. 2946/2023, expedido pelo Poder Executivo Municipal, na qual autoriza o Poder Executivo Municipal a subscrever acordo de cooperação com o Poder Legislativo Municipal, com vistas a atender os preceitos da Lei n. 14.133/2021;

DECRETA:
Art. 1º Este Decreto regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que atuarão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Ouro Verde-SC.

Art. 2º Os agentes públicos referidos neste Decreto são, em especial:
I - Agente de Contratação;
II - Servidores que compõem a Comissão de Contratação;
III - Pregoeiro;
IV - Servidores que compõem a Equipe de Apoio;
V - Gestor de Contrato;
VI - Fiscal de Contrato.
Parágrafo único. Os agentes públicos que exercerão as funções mencionadas nos incisos do caput serão designados em ato legal da autoridade competente.

Art. 3º Os agentes públicos designados preencherão os seguintes requisitos:
I - Preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
III - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
§ 1º Em observação ao princípio da segregação de funções, é vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
§ 2º A fim de melhor conferir efetividade ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os agentes públicos designados deverão assinar o Termo de Conflitos de Interesse (Anexo Único) a partir do momento que tiverem ciência do objeto do processo de contratação e identificarem impedimento para sua atuação, devendo comunicar a Administração Pública Municipal para sua imediata substituição.
§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
§ 4º Considerando o inciso I do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, o disposto no caput e §§ 1º e 2º deste artigo poderá ser cumprido até 31/03/2027.

Art. 4º É proibido aos agentes públicos, ressalvados os casos previstos em lei:
I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei;
IV - Participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
V - Ter vínculo, com quem disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, sendo tal vedação estendida no caso de o vínculo ser com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do agente público;
VI - Ter cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, contratado pela empresa contratada pela Administração Pública durante a vigência do contrato;
VII - Ter vínculo, com quem for subcontratado, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, sendo tal vedação estendida no caso de o vínculo ser com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, do agente público.
Parágrafo único. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 5º Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para conduzir processo licitatório.
§ 1º Conduzirá as modalidades:
I - Concorrência;
II - Concurso.
§ 2º Tem como obrigações:
I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
II - Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o Plano de Contratações Anual seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
III - Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
a) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
c) Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
d) Coordenar a sessão pública;
e) Verificar e julgar as condições de habilitação;
f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
g) Indicar o vencedor do certame;
h) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
i) Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos e na sequência para a autoridade superior para adjudicação e homologação;
IV - Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
§ 3º Será auxiliado por Equipe de Apoio.
§ 4º Responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio.
§ 5º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais:
I - Poderá, a critério da Autoridade Competente, ser substituído por Comissão de Contratação;
II - Cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Poder Público Municipal, poderá contar com serviço de empresa ou de profissional especializado, devidamente contratada pela Administração Pública, para assessoria na condução da licitação.
§ 6º Para fins deste decreto, consideram-se:
I - Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital e/ou aviso de contratação direta, por meio de especificações usuais de mercado;
II - Bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso anterior, exigida justificativa prévia.
§ 7º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.
§ 8º Poderá contar com o apoio da assessoria jurídica e órgão de Controle Interno, de acordo com as atribuições de cada órgão.
§ 9º Considerando o disposto no inciso I do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, o disposto no caput neste artigo poderá ser cumprido até 31/03/2027.

Art. 6º Comissão de Contratação é o conjunto de, no mínimo, 3 (três) servidores indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, para conduzir processo licitatório.

§ 1º Conduzirá as modalidades:
I - Diálogo Competitivo, devendo a composição da comissão ser de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;
II - Concorrência e Concurso apenas no caso de substituição ao Agente de Contratação em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, sendo a substituição a critério do Prefeito, em razão da natureza do bem a ser adquirido, devendo a substituição ser motivada.
§ 2º Tem como obrigações:
I - Receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;
II - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
III - Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o Plano de Contratações Anual seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
IV - Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
a) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
c) Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
d) Coordenar a sessão pública;
e) Verificar e julgar as condições de habilitação;
f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
g) Indicar o vencedor do certame;
h) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
i) Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos e na sequência para a autoridade superior para adjudicação e homologação;
V - Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 3º Será auxiliado por Equipe de Apoio quando substituir o Agente de Contratação.
§ 4º Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
§ 5º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Poder Público Municipal, poderá contar com serviço de empresa ou de profissional especializado, devidamente contratada pela Administração Pública, para assessoria na condução da licitação.
§ 6º Para fins deste decreto, consideram-se:
I - Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital e/ou aviso de contratação direta, por meio de especificações usuais de mercado;
II - Bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso anterior, exigida justificativa prévia.
§ 7º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.
§ 8º Poderá contar com o apoio da assessoria jurídica e órgão de Controle Interno, de acordo com as atribuições de cada órgão.

Art. 7º Pregoeiro é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para conduzir processo licitatório.
§ 1º Conduzirá a modalidade Pregão.
§ 2º Tem como obrigações:
I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
II - Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o Plano de Contratações Anual seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
III - Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
a) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
c) Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
d) Coordenar a sessão pública;
e) Verificar e julgar as condições de habilitação;
f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
g) Indicar o vencedor do certame;
h) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
i) Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos e na sequência para a autoridade superior para adjudicação e homologação;
IV - Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
§ 3º Será auxiliado por Equipe de Apoio.
§ 4º Responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio.

§ 5º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.
§ 6º Poderá contar com o apoio da assessoria jurídica e órgão de Controle Interno, de acordo com as atribuições de cada órgão.
§ 7º Considerando o disposto no inciso I do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, o disposto no caput neste artigo poderá ser cumprido até 31/03/2027.

Art. 8º Equipe de Apoio é o conjunto de, no mínimo, 3 (três) servidores indicados pela Administração, para auxiliar na condução de processo licitatório.
§ 1º Auxiliará nas modalidades:
I - Concorrência;
II - Concurso;
III - Pregão.
§ 2º Tem como obrigações:
I - Auxiliar o Agente de Contratação na condução do processo licitatório;
II - Auxiliar o Pregoeiro na condução do Pregão;
III - Auxiliar a Comissão de Contratação quando substituir o Agente de Contratação.
§ 3º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.
§ 4º Poderá contar com o apoio da assessoria jurídica e órgão de Controle Interno, de acordo com as atribuições de cada órgão.

Art. 9º Gestor de Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente para gerir o contrato administrativo.
§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:
I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
III - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
IV - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
VI - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
VII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
VIII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
IX - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
X - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
XI - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
XII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
XIII - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
XIV - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.
§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.
§ 3º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.
§ 4º Poderá contar com o apoio da assessoria jurídica e órgão de Controle Interno, de acordo com as atribuições de cada órgão.

Art. 10 Fiscal do Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:
I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
V - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente

em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
XI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
XII - Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;
XIII - Receber o objeto do contrato provisoriamente:
a) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
§ 2º Para a fiscalização, poderá ser nomeado um ou mais servidores.
§ 3º A Administração Pública poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) dos contratos, devendo ser observadas as seguintes regras:
I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
§ 4º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.
§ 5º Poderá contar com o apoio da assessoria jurídica e órgão de Controle Interno, de acordo com as atribuições de cada órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 11 Se os agentes públicos precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.
§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.
§ 2º Aplica-se o disposto no caput deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Município de Ouro Verde, 13 de junho de 2023.

MOACIR MOTTIN
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONFLITOS DE INTERESSE

Eu, (NOME COMPLETO), servidor público municipal ocupante do cargo (CARGO), com matrícula nº 000, DECLARO que na data de 00/00/0000 tive ciência do objeto do Processo de Contratação XXX nº 000 e tenho conflito de interesses, estando impedido para trabalhar diretamente com o processo de contratação em questão, sob pena de responsabilização nos termos do Estatuto do Servidor Público – Lei Complementar Municipal nº 022/2005.

Município de Ouro Verde 00 de XXX de 202X.

XXX
Servidor Público Municipal – Matrícula nº 000

DECRETO Nº3976

Publicação Nº 4879275

DECRETO Nº 3976/2023 - DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA AGENTES PÚBLICOS QUE TRABALHARÃO DIRETAMENTE NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE/SC.

O Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica

Municipal,
Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);
Considerando que o Capítulo IV do Título I da referida lei, composto pelos arts. 7º ao 10, dispõe sobre os Agentes Públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;
Considerando o Decreto Municipal nº 3975/2023, de 13/06/2023, que REGULAMENTA DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS AGENTES PÚBLICOS QUE TRABALHARÃO DIRETAMENTE NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE/SC;
Considerando que o referido decreto consta, conforme parágrafo único do art. 2º, que os agentes públicos serão designados por ato legal expedido pela autoridade competente;

RESOLVE:
Art. 1º Designa os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal nº 14.133/2021:
I - Agente de Contratação:
a) Titular: Carlos Alberto dos Santos
b) Suplente: Elaine Maria Scheis
II - Pregoeiro:
a) Titular: Simone Selig dos Santos
b) Suplente: Douglas Costacurta
III - Servidores para a Equipe de Apoio:
a) Sandra Mara Alves da Maia
b) Marisete Terezinha Almeida Balena
c) Ronaldo Pratto
§ 1º O Gestor de Contrato e o Fiscal de Contrato serão designados em cada processo de contratação sendo indicado no Termo de Referência, sendo cientificados da designação assim que o ato for publicado, devendo ser observado pela alta administração a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade do objeto/contrato, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.
§ 2º A Comissão de Contratação será designada em caso de processo licitatório na modalidade Diálogo Competitivo e em caso de substituição do Agente de Contratação para contratação de bens ou serviços especiais.
§ 3º Os agentes públicos devem seguir rigorosamente o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3075/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Município de Ouro Verde, 13 de Junho de 2023.

MOACIR MOTTIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº3977

Publicação Nº 4879283

DECRETO Nº 3977/2023 – DE 13 DE JUNHO DE 2023.
DISPÕE SOBRE AS CONTRATAÇÕES DIRETAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE/SC.

O Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica Municipal,
Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);
Considerando que o Capítulo VIII do Título II (arts. 72 a 75) dispõe sobre Contratação Direta, compreendendo os casos de Inexigibilidade (art. 74) e Dispensa de Licitação (art. 75);
Considerando que a União regulamentou sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021;
Considerando que em 03 de Agosto de 2021 o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina editou RESOLUÇÃO GP N. 29 DE 3 DE AGOSTO DE 2021 – Redefine, com base na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, os critérios para contratações diretas de pequeno valor no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
Considerando que o Tribunal de Contas de Santa Catarina em 26 de setembro de 2022 editou a Resolução n. TC-199/2022 que "Regulamenta, com base na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, os critérios para contratações diretas de pequeno valor (art. 75, incisos I e II) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina";
Considerando que em 17 de Outubro de 2022 o Ministério Público de Santa Catarina editou ATO N. 908/2022/PGJ – Define os procedimentos administrativos de contratação direta de bens e serviços no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina;

DECRETA:
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as contratações diretas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Ouro Verde-SC.
§ 1º As contratações diretas deverão ser incluídas no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver, obedecendo-se às disposições

previstas no art. 12, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º Quando executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observadas as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que vier a substituí-la.
§ 3º Conforme art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências), entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O processo de contratação direta deverá observar, por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:
I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das licitações de âmbito internacional;
III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do possível contratado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará a invalidação do processo;
IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.
Parágrafo único. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 3º As contratações diretas deverão, preferencialmente:
I - Ser realizadas na forma eletrônica, por analogia ao art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021;
II - Ser firmadas com microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º O processo de contratação direta deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos, conforme preconiza o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo;
II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida em regulamento municipal editado com base no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do art. 62 ao 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo:
a) Declaração Unificada (Anexo Único) sobre:
i. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
ii. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
iii. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
iv. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
v. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
vi. Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;
b) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Controladoria-Geral da União – CGU, tanto em nome do fornecedor quanto de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429/1992):
i. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
ii. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
c) Comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
d) Comprovante de regularidade com o FGTS;
e) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho;
f) Certidão de falência e concordata;
VI - Razão da escolha do contratado;
VII - Justificativa de preço;
VIII - Autorização da autoridade competente, observando, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Acerca do inciso I, o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência – TR deverão cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.
§ 2º Acerca do inciso III, o parecer jurídico poderá ser dispensado nas hipóteses previstas em regulamento específico, conforme art. 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 3º Acerca do inciso V, poderá ser exigida somente a documentação indicada nas alíneas "a" a "e" para as seguintes hipóteses de contratação:
I - Contratações para entrega imediata, ou seja, aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, conforme art. 6º, X da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - Contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e

III - Contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor indicado no art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 4º Conforme art. 22, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de contratação de obras e serviços de grande vulto (art. 6º, XXII da Lei nº 14.133/2021) ou forem adotados os regimes de contratação integrada (art. 6º, XXXII da Lei nº 14.133/2021) e semi-integrada (art. 6º, XXXIII da Lei nº 14.133/2021), o edital de contratação direta obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos (art. 6º, XXVII da Lei nº 14.133/2021) entre o contratante e o contratado.
§ 5º Acerca da divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato ou outro instrumento hábil:
I - Deve ser divulgado e mantido à disposição do público, devendo o comprovante da divulgação ser anexado ao processo;
II - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia dos contratos e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 94, II da Lei nº 14.133/2021, contado da data da assinatura do instrumento de contrato ou da confirmação de recebimento, pelo contratado, de outros instrumentos hábeis, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;
III - Enquanto o PNCP não for implementado e efetivamente viabilizado para a Administração Pública Municipal, a divulgação será realizada no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.
§ 6º A formalização de contrato administrativo ou sua substituição deverá seguir o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
§ 7º O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
§ 8º No caso de obras, conforme art. 94, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município divulgará em sítio eletrônico oficial:
I - Em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e,
II - Em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.
§ 9º Com fundamento no art. 82, § 6º da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços poderá, por meio de regulamentação própria, ser utilizado nas hipóteses de dispensa de licitação previstas neste decreto para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

CAPÍTULO II
CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO BAIXO VALOR

Art. 5º É possível a realização de contratação direta em razão do baixo valor para os casos indicados no art. 75, I, II e § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021:
I - Para contratação que envolva valores inferiores ao indicado no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
II - Para contratação que envolva valores inferiores ao indicado no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de outros serviços e compras;
III - Para contratações até o valor indicado no art. 75, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.
Parágrafo único. Conforme art. 75, § 2º da Lei nº 14.133/2021, os valores referidos nos incisos I e II serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Art. 6º Não será admitida a contratação direta em razão do baixo valor se:
I - O valor estiver acima do limite legal;
II - Houver ata de registro de preços, contrato ou outro instrumento contratual vigente celebrado para atender à necessidade do solicitante, salvo quando houver justificativa pela administração; ou
III - A Administração Pública Municipal tiver o bem em estoque e/ou almoxarifado.

Art. 7º Conforme art. 75, § 1º da Lei nº 14.133/2021, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 4º deste decreto, deverão ser observados:
I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade e passíveis de serem agrupados ante sua similaridade de gênero praticada no mercado, considerando o Plano de Contratações Anual, quando houver.
Parágrafo único. Quanto ao inciso III do art. 5º:
I – Não se aplica o disposto neste artigo, conforme art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/2021;
II – O valor somente deverá ser utilizado após esgotado o valor do inciso I do art. 5º, devendo ser comprovada a imprevisibilidade, justificada formalmente no processo de contratação direta.

Art. 8º Conforme art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, as contratações de que tratam os incisos I e II serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo obrigatória a divulgação de aviso quando o valor estimado da contratação for a partir de 50% dos valores dos incisos I e II.
Parágrafo único. Deverão ser observadas as seguintes normas quanto ao aviso:
I - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
II - Se não ocorrer a divulgação, deverá ser feita justificativa e anexada ao processo;
III - Quando o aviso for obrigatório, preferencialmente a dispensa será:
a) Respaldada em Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR;
b) Na forma eletrônica;
IV - Recebimento de propostas adicionais poderá ocorrer por qualquer via formal, como protocolo presencial, via postal e por e-mail ao Departamento de Licitações e Contratos – DLC, sendo sempre na plataforma definida pela Administração Municipal no caso de dispensa na forma eletrônica.

Art. 9º O aviso indicado no artigo 8º deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - Especificação do objeto;
II - Quantidades e preço estimado de cada item;
III - Local e prazo de entrega do bem, serviço ou obra;
IV - Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, no que tange ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
V - Condições da contratação;
VI - Descrição das irregularidades e sanções por inexecução total ou parcial, às quais estará sujeito o contratado;
VII - Data, horário e endereço eletrônico e sistema em que ocorrerá o procedimento;
VIII - Com fundamento no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição ou contratação de bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, poderá prever margem de preferência de até 10% (dez por cento) sobre o preço daqueles que não se enquadrem nestas categorias.

Art. 10 Ainda quanto ao aviso indicado no artigo 8º, deve ser observado:
I - Como critério de desempate, havendo propostas iguais à menor já ofertada, prevalecerá aquela que for recebido e registrado primeiro;
II - Verificado que o melhor preço está acima do valor máximo definido para a contratação, poderão ser negociadas condições mais vantajosas junto ao melhor classificado e, restando desclassificado, também poderão ser negociadas condições mais vantajosas em relação aos demais interessados, obedecendo a ordem de classificação inicialmente estabelecida;
III - Caso inexitosa a negociação prevista no inciso anterior e verificado que há nos autos propostas de preços com valores inferiores ao identificado na fase de lances, poderá ser declarada como melhor proposta aquela com o menor preço na fase de planejamento, considerando-se os requisitos de qualidade, prazo e demais condições fixadas no edital;
IV - Sendo a proposta vencedora diversa daquela inicialmente registrada no órgão, serão solicitados os documentos previstos no art. 4º deste decreto, que devem ser apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação da Administração Municipal, mas na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;
V - No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada em sua integralidade;
VI - No caso de o procedimento restar fracassado, poderá:
a) Republicar o procedimento, ou;
b) Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
c) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços (orçamento solicitado diretamente ao fornecedor) que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
VII - Os dispostos nas alíneas "a" e "c" do inciso anterior poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Município de Ouro Verde, 13 de Junho de 2023.

MOACIR MOTTIM
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:
a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
b) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
c) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
d) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
e) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
f) Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.
Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)

DECRETO Nº3978

Publicação Nº 4879287

DECRETO Nº 3978/2023 – DE 13 DE JUNHO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA PARA CONTRATAÇÕES PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE/SC.

O Prefeito Municipal de Ouro Verde-SC, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica Municipal;
Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);
Considerando que o caput do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação;
Considerando que § 5º do mesmo artigo dispõe que é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;
Considerando que a Advocacia-Geral da União disciplinou o assunto por meio da ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021, publicada em 23/09/2021;

DECRETA:
Art. 1º Este decreto dispõe sobre a dispensa de análise jurídica para contratações pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Ouro Verde/SC.
§ 1º As disposições contidas neste decreto poderão não ser aplicadas para os casos em que a autoridade competente entender pela necessidade de análise jurídica.

§ 2º Aplica-se o § 1º também para o(s) servidor(es) que assinar(em) o processo de contratação junto com a autoridade competente.

§ 3º Não será dispensada a análise jurídica para a contratação de serviços e obras.

Art. 2º Ficam dispensadas de análise jurídica, e consequente emissão de parecer jurídico, as Dispensas e Inexigibilidade de Licitação que atendam os seguintes requisitos, cumulativamente:
I - Baixo valor;
II - Baixa complexidade;
III - Entrega imediata do bem.

§ 1º Considera-se baixo valor as contratações que não ultrapassarem o valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

§ 2º Fica definido como de baixa complexidade os bens comuns, assim definidos no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

§ 3º Entende-se como entrega imediata do bem aquela que ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ordem de fornecimento, conforme art. 6º, X da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Município de Ouro Verde, 13 de Junho de 2023.

MOACIR MOTTIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº3979

Publicação Nº 4879292

DECRETO Nº 3979/2023 – DE 13 DE JUNHO DE 2023.

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE/SC.

O Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica Municipal,
Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);
Considerando que o Sistema de Registro de Preços é um dos procedimentos auxiliares, que deve obedecer a critérios claros e objetivos definidos em regulamento (art. 78, § 1º);

Considerando que em 19 de Janeiro de 2022 o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina editou RESOLUÇÃO GP N. 2 DE 19 DE JANEIRO DE 2022 – Regulamenta a contratação de serviços e obras e a aquisição e a locação de bens quando processadas pelo sistema de registro de preços, bem como as contratações compartilhadas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e dá outras providências;
Considerando que em 20 de Julho de 2022 o Ministério Público de Santa Catarina editou ATO N. 602/2022/PGJ – Dispõe sobre os procedimentos das contratações processadas por meio de Sistema de Registro de Preços SRP, bem como das contratações compartilhadas no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o sistema de registro de preços, procedimento auxiliar previsto nos art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Ouro Verde/SC.

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:
I - Sistema de Registro de Preços (art. 6º, XLV da Lei Federal nº 14.133/2021): conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;
II - Ata de registro de preços (art. 6º, XLVI da Lei Federal nº 14.133/2021): documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
III - Órgão gerenciador (art. 6º, XLVII da Lei Federal nº 14.133/2021): órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente, tendo como principais obrigações:
a) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
b) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
c) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
d) Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
e) Realizar o procedimento licitatório;
f) Gerenciar a ata de registro de preços;
g) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
h) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
IV - Órgão ou entidade participante (art. 6º, XLVIII da Lei Federal nº 14.133/2021): órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços, tendo como principais obrigações:
a) Manifestar interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;
b) Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
c) Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços – IRP, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
d) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
f) Elaborar especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, caso o órgão gerenciador aceitar a inclusão de novos itens;
g) Elaborar a pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço.
V - Órgão ou entidade não participante (art. 6º, XLIX da Lei Federal nº 14.133/2021): órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

Art. 3º Conforme art. 40, II da Lei Federal nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços poderá ser usado, quando pertinente, para:
I - Aquisição de bens;
II - Locação de bens;
III - Prestação de serviços, inclusive de engenharia;
IV - Obras de engenharia.
§ 1º Pode ser entendido como pertinente a utilização o sistema de registro de preços nas seguintes hipóteses:
I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;
II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - Quando for conveniente a contratação do objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município.
§ 2º Conforme art. 85 da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratar obras (art. 6º, XII da Lei Federal nº 14.133/2021) e serviços de

engenharia (art. 6º, XXI da Lei Federal nº 14.133/2021) deverão ser atendidos os seguintes requisitos:
I - Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, devidamente atestado pelo profissional técnico que fez o projeto;
II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado, sendo a necessidade devidamente atestada e formalizada no processo administrativo.

Art. 4º Conforme art. 82, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, sistema de registro de preços deve observar as seguintes condições:
I - Realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
II - Seleção de acordo com os procedimentos previstos neste regulamento;
III - Desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
IV - Atualização periódica dos preços registrados;
V - Definição do período de validade do registro de preços;
VI - Inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

CAPÍTULO II
DA PREFERÊNCIA POR CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS

Art. 5º As contratações serão preferencialmente realizadas de forma compartilhada com outros órgãos ou entidades do Poder Público Municipal, tanto na qualidade de órgão gerenciador, como na qualidade de órgão participante.
§ 1º Compete às unidades requisitantes indicar as contratações passíveis de serem realizadas de forma compartilhada.
§ 2º Compete ao Departamento de Licitações e Contratos – DLC realizar o contato formal com outros órgãos e entidades acerca do interesse do Município na realização de contratações compartilhadas como órgão gerenciador ou órgão participante, sem prejuízo do prévio contato entre as unidades requisitantes para avaliação de compatibilidade das especificações adotadas pelos órgãos para os possíveis objetos a serem contratados de forma compartilhada, bem como dos prazos para o início de vigência das atas de registro de preços.
§ 3º Sempre que for técnica e economicamente viável, as unidades requisitantes deverão compatibilizar as especificações dos objetos a serem contratados de forma compartilhada com as especificações adotadas por outros órgãos ou entidades interessados na realização de contratação compartilhada, em observância ao princípio da padronização, previsto no art. 47, I da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 4º Na realização de contratações compartilhadas, será dado preferência às contratações realizadas por Consórcios Públicos integrantes do Poder Público Municipal, nos termos do art. 181, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º O sistema de registro de preços poderá ser realizado mediante:
I - Contratação direta:
a) Inexigibilidade de licitação;
b) Dispensa de licitação.
II - Pregão;
III - Concorrência.
Parágrafo único. Conforme art. 82, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços realizado mediante contratação direta será apenas para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 7º Nos termos do art. 82, V da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório para registro de preços apenas poderá utilizar o critério de julgamento:
I - Menor preço;
II - Maior desconto.
§ 1º Conforme art. 82, § 1º da Lei nº 14.133/2021, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
§ 2º Conforme art. 82, § 2º da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23, §§ 1º ao 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV
DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS – IRP

Art. 8º Conforme art. 86, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, deverá ser realizado procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP (Anexo Único) para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o Município for o único contratante, conforme art. 10, §§ 1º e 2º deste Decreto.
§ 2º A intenção de registro de preços é documento elaborado pela Secretaria Solicitante, que conterá no mínimo:
I - Descrição do objeto;
II - Quantidade do objeto;
III - Preço do objeto;
IV - Local da execução.
§ 3º Feito o documento nos moldes do § 2º, o documento será publicado tanto no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP quanto no

órgão oficial de publicação do Município, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.
§ 4º Por determinação do art. 86, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, na condição de participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

Art. 9º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços – IRP:
I - Estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
II - Delimitar o tempo máximo do envio dos documentos da fase preparatória (como por exemplo: Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, documentos indicados no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021), sob pena de preclusão do direito para fazer parte da IRP;
III - Aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e
IV - Deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.
Parágrafo único. Os procedimentos constantes dos incisos III e IV serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

CAPÍTULO V
DO EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 10 Conforme art. 82, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital de licitação para registro de preços, além das regras gerais, deverá dispor sobre:
I - As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
II - A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
III - A possibilidade de prever preços diferentes:
a) Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) Em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
d) Por outros motivos justificados no processo;
IV - A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
V - O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
VI - As condições para alteração de preços registrados;
VII - O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
VIII - A vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
IX - As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;
X - Minuta da ata de registro de preços;
XI - Minuta do contrato administrativo.
§ 1º Nos termos do art. 82, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
I - Quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
II - No caso de alimento perecível;
III - No caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
§ 2º Por determinação do art. 82, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, as situações referidas no § 1º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA

Art. 11 Após a homologação da licitação ou a autorização da contratação direta, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;
II - Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;
III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.
§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.
§ 2º Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.
§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
§ 4º O anexo que trata o inciso II será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, nos termos da ata da sessão pública da licitação ou das disposições do instrumento convocatório.

Art. 12 Conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso.

CAPÍTULO VII
DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13 Autorizado o registro de preços para a contratação direta ou homologado o resultado da licitação, o proponente ou o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.
§ 1º É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
§ 2º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 1º deste artigo, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:
I - Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
II - Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 14 Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
§ 1º A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º O compromisso de que trata o caput deste artigo também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 10, III deste decreto.
§ 3º O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Conforme art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.
§ 1º O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).
§ 3º Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
§ 4º No caso de obras, conforme art. 94, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município divulgará em sítio eletrônico oficial:
I - Em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e,
II - Em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
§ 1º A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.
§ 2º O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

Art. 17 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da ata de registro de preços convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:
I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;
III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
VI - Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.
Parágrafo único. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IX
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

Art. 20 Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

Art. 21 Nos termos do art. 86, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, pode o Município aderir à ata de registro de preços, na condição de não participante, cujo órgão ou entidade gerenciadora seja da Administração Pública federal, estadual ou distrital.
§ 1º Para adesão nos termos do caput deverão ser observados os seguintes requisitos:
I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
§ 2º Conforme art. 86, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, as aquisições ou as contratações adicionais feitas pelo Município não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
§ 3º O termo de adesão à ata de registro de preços e às contratações dele decorrentes serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município, e os respectivos extratos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Conforme art. 176, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto não for adotado o PNCP, o Município deverá:
I - Publicar, em diário oficial, as informações que este decreto exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
II - Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Município de 13 de Junho de 2023.

MOACIR MOTTIN
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP nº 00/202X

O Município de Ouro Verde, inscrito no CNPJ nº 80.913.031/0001-72, com base no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 05 do Decreto Municipal nº 3979/2023, vem a público convidar órgãos interessados a participar de processo licitatório com o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição do(s) seguinte(s) objeto(s) a seguir discriminado(s):

	OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO	LOCAL DA EXECUÇÃO
1.				
2.				

Aos órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, solicita-se o encaminhamento de manifestação formal, contendo as seguintes informações/documentos:
a) Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR;
b) Estimativa de consumo (quantidade mínima e máxima a ser registrada, não podendo esta ultrapassar 10% da quantidade a ser licitada pelo município);
c) Endereço e horário do local de entrega;
d) Concordância com o objeto a ser licitado;
e) Documento formal contendo aprovação do chefe do Poder Executivo do Município interessado;
Ainda, fica definido:
a) Número máximo de participantes, em conformidade com a capacidade de gerenciamento: 01 tendo em vista que o município de Ouro Verde nao possui estrutura administrativa capacitada para demandas maiores.

b) Não serão aceitos quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens, tendo em vista que o município de Ouro Verde nao possui estrutura administrativa capacitada para demandas maiores.
O prazo limite para envio da manifestação será de 8 (oito) dias úteis a contar da data da publicação.
Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail (licita.ov@ouroverde.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 3447-0007 Ramal 210.
Município de 13 de Junho de 2023.
MOACIR MOTTIN
Prefeito Municipal de Ouro Verde

DECRETO Nº3980

Publicação Nº 4879819

DECRETO Nº 3980/2023 – DE 13 DE JUNHO DE 2023.
DISPÕE SOBRE O MÉTODO E PRAZOS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS OBJETOS CONTRATADOS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE/SC.

O Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica Municipal,
Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);
Considerando que o Título III disciplina sobre os contratos administrativos, separando o Capítulo IX (art. 140) para tratar do recebimento do objeto do contrato;
Considerando que os métodos e prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo podem ser definidos em regulamento, conforme § 3º do art. 140;

DECRETA:
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o método e prazos para recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratados pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Ouro Verde/SC.

Art. 2º Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:
I - Compras Comum: aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário que deverá ser anexado à nota fiscal;
II - Serviços que não são de engenharia: aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário que deverá ser anexado à nota fiscal;
III - Veículos, Máquinas, Equipamentos, Serviços de engenharia e Obras: termo detalhado.
§ 1º As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos provisório e definitivo e com formulários do setor competente, que indiquem regularidade da entrega do objeto e na execução total do contrato, deverão ser entregues para Setor de Compras.
§ 2º Os termos indicados no inciso III, que indiquem regularidade na entrega do objeto, deverão ser entregues para Setor de Contabilidade, sendo armazenada uma cópia no Setor de Engenharia quando se tratar de Serviços de Engenharia e Obras.

Art. 3º Os recebimentos provisório e definitivo deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - Compras comum:
a) Provisório:
1. Número do processo de contratação;
2. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
3. O produto foi entregue no prazo e forma contratados?
4. Nome e assinatura de quem recebeu;
5. Data do recebimento;
6. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo.
b) Definitivo:
1. Número do processo de contratação;
1. O produto entregue é o produto que foi contratado, de acordo com a marca/modelo homologado e a quantidade solicitada?
2. Entregue no prazo e forma contratados?
3. O bem cumpre as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?
4. Nome e assinatura de quem recebeu;
5. Data do recebimento.

II - Serviços que não são de engenharia:
c) Provisório:
2. Número do processo de contratação;
3. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
4. Execução no prazo e forma contratados?
5. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
6. Nome e assinatura de quem recebeu;
7. Data do recebimento;
8. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo.
d) Definitivo:

1. Número do processo de contratação;
2. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
3. Execução no prazo e forma contratados?
4. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
5. O serviço atende as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?
6. Nome e assinatura de quem recebeu;
7. Data do recebimento.

III - Veículos, Máquinas, Equipamentos, Serviços de engenharia e Obras:
a) Provisório e Definitivo:
b) Número do processo de contratação e do contrato;
1. Nome do contratado;
2. Descrição do objeto contratado;
3. Especificação do recebimento – provisório ou definitivo, sendo que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo, exceto obras, as quais observarão o cronograma físico-financeiro;
4. Data do recebimento;
5. Nome de quem fez o recebimento;
6. Indicação objetiva do cumprimento das exigências de caráter técnico;
7. Indicação objetiva do atendimento das exigências contratuais;
8. Assinatura de quem recebeu.

Parágrafo único. Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o caput, deverá elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante.

Art. 4º Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão:
I - Compra e Serviços que não são de engenharia: serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;
II - Obras e Serviços de Engenharia: o recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Município de Ouro Verde, 13 de Junho de 2023.

MOACIR MOTTIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº3981

Publicação Nº 4879821

DECRETO Nº 3981/2023 - DE 13 DE JUNHO DE 2023.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA FORMAÇÃO DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE/SC.

O Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica Municipal,
Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);
Considerando que o § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe sobre a formação do valor da contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
Considerando que o § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe sobre a formação do valor da contratação de obras e serviços de engenharia;
Considerando que em 16 de dezembro de 2020 o Tribunal de Contas de Santa Catarina aprovou em sessão plenária extraordinária telepresencial a Nota Técnica n. 1 expedida pela Diretoria de Licitações e Contratações – DLC, cujo assunto é pesquisa de preços em compras públicas de bens e serviços comuns;
Considerando que em 7 de julho de 2021 a União editou Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
Considerando que em 26 de setembro de 2022 o Tribunal de Contas de Santa Catarina editou a Resolução n. TC-199/2022 – Regulamenta, com base na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, os critérios para contratações diretas de pequeno valor (art. 75, incisos I e II) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, também discorrendo sobre a formação do preço para essas contratações;
Considerando que em 16 de dezembro de 2022 a União editou Instrução Normativa SEGES/ME nº 91/2022 – Estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

DECRETA:
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Ouro Verde-SC.

Art. 2º O valor da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala, as peculiaridades do local de execução do objeto, as condições comerciais praticadas, prazos de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.
§ 1º O valor de qualquer contratação pública sempre deverá ser justificado.
§ 2º O valor da contratação precisa apresentar os seguintes requisitos:
I - Identificação do(s) servidor(es) responsável(is) pela formação do valor da contratação;
II - Demonstração das fontes consultadas, detalhando data, quantidade e valores;
III - Demonstração da série de preços coletada;
IV - Apresentação do cálculo matemático utilizado que define o valor estimado;
V - Justificativa para a metodologia utilizada, em especial sobre os valores desconsiderados, sejam eles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados;
VI - O parâmetro e o preço coletado deverão ser aprovados pelo ordenador de despesa.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
II - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Art. 3º No caso de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, serão utilizados os seguintes parâmetros para o valor da contratação:
I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde, sempre que disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando forem compatíveis quanto à descrição do objeto, obrigações, quantidades, condições de entrega e peculiaridades locais;
II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, se houver, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e a identificação do agente responsável pela pesquisa;
III - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
IV - Pesquisa em base de dados de notas fiscais eletrônicas.
§ 1º Os parâmetros indicados no caput podem ser utilizados de forma combinada ou não.
§ 2º Em qualquer caso, o uso de apenas um dos critérios deverá ser justificado, demonstrando a impossibilidade temporária ou inviabilidade operacional em se utilizar dois ou mais parâmetros.
§ 3º Na formação do preço, devem ser levados em consideração bens e serviços mais similares possíveis.
§ 4º Utilizar preferencialmente os parâmetros indicados nos incisos I e II.
§ 5º Quanto ao parâmetro indicado no inciso III, não utilizar sites não confiáveis, de leilão ou de intermediação de vendas, e juntar cópia das páginas de pesquisa realizadas, com a data.
§ 6º Quanto ao parâmetro indicado no inciso IV:
I - Sua utilização deve ser de forma subsidiária, e sempre que possível evitada;
II - Sendo utilizado, a cotação oferecida deve conter, no mínimo:
a) Descrição do objeto;
b) Valor unitário e total;
c) CPF/CNPJ do fornecedor;
d) Endereço físico e eletrônico;
e) Telefone de contato;
f) Data da cotação;
g) Prazo para resposta para elaboração do orçamento.
III - Deve ser registrado no processo licitatório e/ou de contratação direta tanto as cotações obtidas quanto as cotações sem respostas, devendo ser observado prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
IV - Não sendo possível obter 3 (três) orçamentos, mediante justificativa formalizada, a pesquisa poderá ser realizada com número inferior, devendo-se, neste caso, valer-se da forma combinada com outros parâmetros, sempre que possível.
§ 7º Em se tratando de bens ou serviços que podem ser encontrados com mais facilidade, para formação do valor da contratação pode ser utilizada como metodologia:
I - Média;
II - Mediana;
III - Menor valor;
IV - Ou outro método, desde que justificado.
§ 8º Acerca do § 7º, é necessário:
I - Necessidade de fundamentar nos autos do processo licitatório e/ou de contratação direta os valores excluídos por serem inexequíveis ou inconsistentes;
II - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando for observada uma grande variação de valores;
III - É possível que a formação do valor seja feita com menos de três observações de compras anteriores, sendo, então, necessário justificar

a razão dessa limitação.
§ 9º Em se tratando de bens ou serviços que não são encontrados com facilidade, para formação do valor da contratação será preferencialmente adotado o preço mínimo da pesquisa como referência, ou outro método, desde que justificado.
§ 10 Quando executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme determinação no § 2º do art. 1º da referida instrução, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 4º No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, o valor da contratação será definido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, nesta ordem:
I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do:
a) Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes;
b) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, quando houver, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso e a identificação do agente responsável pela pesquisa;
III - Pesquisa em base de dados de notas fiscais eletrônicas.
§ 1º A mudança de parâmetro precisa ser justificada tecnicamente.
§ 2º O valor do parâmetro utilizado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.
§ 3º Quando a obra e/ou o serviço de engenharia for sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada. Para este caso, deve ser exigido dos licitantes ou prováveis contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético.
§ 4º Quando obras e serviços de engenharia forem contratados e executados com recursos dos orçamentos da União:
I - Conforme art. 23, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, apenas serão utilizados os parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV;
II - Deverão ser observadas as regras e critérios para elaboração do orçamento de referência previstos no Decreto Federal nº 7.983/2013, ou outro que vier substituí-lo; e quando os recursos não forem da União, será observado e aplicado o referido decreto, no que couber;
III - Quando os recursos da União forem decorrentes de transferências voluntárias, também deverão observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme determinação no § 2º do art. 1º da referida instrução.
§ 5º Quanto ao parâmetro indicado no inciso II, não utilizar sites não confiáveis, de leilão ou de intermediação de vendas, e juntar cópia das páginas de pesquisa realizadas, com a data.
§ 6º Quanto ao parâmetro indicado no inciso V:
I - Sua utilização deve ser de forma subsidiária, e sempre que possível evitada;
II - Sendo utilizado, a cotação oferecida deve conter, no mínimo:
a) Descrição do objeto;
b) Valor unitário e total;
c) CPF/CNPJ do fornecedor;
d) Endereço físico e eletrônico;
e) Telefone de contato;
f) Data da cotação;
g) Prazo para resposta para elaboração do orçamento.
III - Deve ser registrado no processo licitatório e/ou de contratação direta tanto as cotações obtidas quanto as cotações sem respostas, devendo ser observado prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
IV - Não sendo possível obter 3 (três) orçamentos, mediante justificativa formalizada, a pesquisa poderá ser realizada com número inferior, devendo-se, neste caso, valer-se da forma combinada com outros parâmetros, sempre que possível.
§ 7º Em se tratando de serviços que podem ser encontrados com mais facilidade, para formação do valor da contratação pode ser utilizada como metodologia:
I - Média;
II - Mediana;
III - Menor valor;
IV - Ou outro método, desde que justificado.
§ 8º Acerca do § 7º, é necessário:
I - Necessidade de fundamentar nos autos do processo licitatório e/ou de contratação direta os valores excluídos por serem inexequíveis ou inconsistentes;
II - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando for observada uma grande variação de valores;
III - É possível que a formação do valor seja feita com menos de três observações de compras anteriores, sendo, então, necessário justificar a razão dessa limitação.
§ 9º Em se tratando de serviços que não são encontrados com facilidade, para formação do valor da contratação será preferencialmente adotado o preço mínimo da pesquisa como referência, ou outro método, desde que justificado.
§ 10 Deverá ser solicitado para quem formulou o valor da contratação que observou irrestritamente o disposto neste artigo, devendo declarar a observação sob as penas previstas no Estatuto dos Servidores ou do art. 299 do Código Penal (declaração conforme anexo único deste decreto).

Art. 5º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, será aplicado no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão, ou outra que venha a substituí-la, e o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 6º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 7º No caso das contratações diretas por INEXIGIBILIDADE ou DISPENSA, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos art. 3º e 4º deste decreto, o provável contratado deverá comprovar, no orçamento que compuser sua respectiva proposta, que o valor da sua contratação está em conformidade com o praticado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Município de Ouro Verde, 13 de Junho de 2023.

MOACIR MOTTIN
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE OBSERVAÇÃO DAS REGRAS PARA FORMAÇÃO DO VALOR PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Eu, (NOME COMPLETO), responsável pelo projeto do SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA XXX, DECLARO que observei irrestritamente o art. 4º do Decreto Municipal nº 000/202X para definição do valor, sendo apresentadas as justificativas técnicas para o parâmetro utilizado. Declaro que o referido é verdade sob as penas do Estatuto dos Servidores ou do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

RESPONSÁVEL

Palhoça

Prefeitura

ATO Nº. 219/2023

Publicação Nº 4880778

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 48311D95C44ECD9E9DD494E9891922A5D74D7B21

ATO Nº. 219/2023.

EDUARDO FRECCIA, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR MARCOS ANTONIO DE SOUZA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Turismo, Nível DAS-II, Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Turismo da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº. 252, de 30 de janeiro de 2018 e Decreto nº. 3.160, de 10 de janeiro de 2023, com efeitos a contar de 13/06/2023.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2023.

EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal

LUCIMARA APARECIDA PRIM
Secretária de Turismo designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE ATA N° 112/2023 - RP 219/2023

Publicação Nº 4882548

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Av: Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 112/2023 do PREGÃO Nº 219/2023 – **Partes:** MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa **JP DE LIMA COMERCIO DE PRODUTOS DFE LIMPEZA LTDA EPP**.
OBJETO: Aquisição de material de higiene, limpeza e itens descartáveis para atender as necessidades da Alimentação Escolar e o cumprimento do cardápio escolar proposto pelas nutricionistas da Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar de Palhoça a todos os alunos atendidos pela Secretaria de Educação de Palhoça no ano de 2023, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços.

VALOR: R$15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais).
DATA: 12/06/2023 a 11/06/2024.

Fornecedor: 3847527 - JP DE LIMA COMERCIO DE PRODUTOS DFE LIMPEZA LTDA EPP						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
4	Pano multiuso (tipo perfex) em rolo de 600 unidades, picotado, com dimensões de 28 x 40 a 50 cm. Composição: viscose ou celulose epoliéster.	UN	DESCARPACK	250	63,00	15.750,00
					Total Geral dos Itens:	15.750,00

1

EXTRATO DE ATA N° 113/2023 - RP 219/2023

Publicação Nº 4882550

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Av: Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 113/2023 do PREGÃO Nº 219/2023 – **Partes:** MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa **CASARAO FS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**.
OBJETO: Aquisição de material de higiene, limpeza e itens descartáveis para atender as necessidades da Alimentação Escolar e o cumprimento do cardápio escolar proposto pelas nutricionistas da Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar de Palhoça a todos os alunos atendidos pela Secretaria de Educação de Palhoça no ano de 2023, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços.

VALOR: R$8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

DATA: 12/06/2023 a 11/06/2024.

Fornecedor: 5138680 - CASARAO FS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
6	Sanitizante em pó, composição dicloroisocianurato de sódio e excipiciente QSP, com finalidade de desinfecção de frutas, verduras, legumes. Embalagem de 1kg, deve acompanhar colher medida/medidor, diluição de 3g a 5g por litro de água, concentração de 100-250 ppm, coloração branca, solubilidade em água.	UN	SANITIVEG	600	14,50	8.700,00
					Total Geral dos Itens:	8.700,00

1

EXTRATO DE ATA N° 114/2023 - RP 219/2023

Publicação Nº 4882552

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Av: Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 114/2023 do PREGÃO Nº 219/2023 – **Partes:** MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa **BILL COMMERCE LTDA**.
OBJETO: Aquisição de material de higiene, limpeza e itens descartáveis para atender as necessidades da Alimentação Escolar e o cumprimento do cardápio escolar proposto pelas nutricionistas da Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar de Palhoça a todos os alunos atendidos pela Secretaria de Educação de Palhoça no ano de 2023, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços.

VALOR: R$15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

DATA: 12/06/2023 a 11/06/2024.

Fornecedor: 5371716 - BILL COMMERCE LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2	Etiqueta adesiva branca, com ou sem	UN	LINK	500	13,00	6.500,00
	borda, composta por papel e adesivoacrílico. Tamanho aproximado de 6cm x 4cm. Rolo com 120 a 150 unidades.					
5	Saco plástico para amostra de alimentos com tarja para identificação. ESTÉRIL. Indicado para coleta de alimentos quente/frio. Medindo aproximadamente 12cm dealtura x 25cm de comprimento. Pacote com no mínimo 500 unidades.	PCT	TILENO	300	29,00	8.700,00
					Total Geral dos Itens:	15.200,00

1

EXTRATO DE ATA N° 115/2023 - RP 219/2023

Publicação Nº 4882553

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Av: Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 115/2023 do PREGÃO Nº 219/2023 – **Partes:** MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa **NOVO HORIZONTE COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSORIOS DE LIMPEZA LTDA**.
OBJETO: Aquisição de material de higiene, limpeza e itens descartáveis para atender as necessidades da Alimentação Escolar e o cumprimento do cardápio escolar proposto pelas nutricionistas da Diretoria de Nutrição e Alimentação Escolar de Palhoça a todos os alunos atendidos pela Secretaria de Educação de Palhoça no ano de 2023, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços.
VALOR: R$5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais).
DATA: 12/06/2023 a 11/06/2024.

Fornecedor: 5377404 - NOVO HORIZONTE COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSORIOS DE LIMPEZA LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Bobina picotada para freezer (saco plástico atóxico para alimentos). Deve conter 100 saquinhos por rolo. Capacidade para 2kg. Medidas aproximadas: 20cm x 35cm.	RL	ORLEPLAST	1000	3,90	3.900,00
3	Luva plástica descartável, tamanho único, modelagem ambidestra, transparente, apropriada para manipulação de alimentos, embalada em caixa ou pacote com 100 unidades	PCT	Medix	1000	1,95	1.950,00
					Total Geral dos Itens:	5.850,00

EXTRATO DE ATA N° 16/2023 - RP 200/2023

Publicação Nº 4878943

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Av: Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 16/2023 do PREGÃO Nº 200/2023 – **Partes:** MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa **LPK LTDA ME**.
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene e itens de copa e cozinha para utilização dos serviços da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema deRegistro de Preços.
VALOR: R$926,40 (novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).
DATA: 02/06/2023 a 01/06/2024.

Fornecedor: 3580962 - LPK LTDA ME						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
23	Bico para mamadeira de silicone	UN	NEOPAN	160	5,79	926,40
					Total Geral dos Itens:	926,40

1

EXTRATO DE ATA N° 17/2023 - RP 200/2023

Publicação Nº 4878957

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Av: Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 17/2023 do PREGÃO Nº 200/2023 – **Partes:** MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa **D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**.
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene e itens de copa e cozinha para utilização dos serviços da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema deRegistro de Preços.
VALOR: R$3.156,00 (três mil e cento e cinquenta e seis reais).
DATA: 02/06/2023 a 01/06/2024.

Fornecedor: 3809099 - D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
3	Escova dental adulto, cabeça arredondada, com 34 a 47 tufos,cerdas macias, embalagem c/ 01 unidade.	PCT	ALG DENTAL/ ALGSUN IND. E COM.	1000	0,75	750,00
4	Escova dental infantil com cerdas macias de nylon, com no mínimo 3fileiras.	UN	ALG DENTAL/ ALGSUN IND. E COM.	400	0,69	276,00
17	Repelente contra insetos, frasco com 100 ml.	FRS	ALGREPEL PLUS/ALGSUN IND. E COMERCIO	300	7,10	2.130,00
					Total Geral dos Itens:	3.156,00

1

EXTRATO DE ATA N° 18/2023 - RP 200/2023

Publicação Nº 4878962

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Av: Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 18/2023 do PREGÃO Nº 200/2023 – **Partes:** MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa **E. F. DA SILVA COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA**.
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene e itens de copa e cozinha para utilização dos serviços da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema deRegistro de Preços.
VALOR: R$167,50 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).
DATA: 02/06/2023 a 01/06/2024.

Fornecedor: 5301025 - E. F. DA SILVA COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA.						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
12	Fio dental em nylon, encerado, embalagem individual em polipropileno com cortador metálicoem aço inoxidável, com 100 metros	UN	MEDFIO	50	3,35	167,50
					Total Geral dos Itens:	167,50

1

EXTRATO DE ATA N° 19/2023 - RP 200/2023

Publicação Nº 4878966

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Av: Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 19/2023 do PREGÃO Nº 200/2023 – **Partes:** MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa **NOVO HORIZONTE COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSORIOS DE LIMPEZA LTDA**.
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene e itens de copa e cozinha para utilização dos serviços da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema deRegistro de Preços.
VALOR: R$ 3.310,00 (três mil e trezentos e dez reais).
DATA: 02/06/2023 a 01/06/2024.

Fornecedor: 5377404 - NOVO HORIZONTE COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSORIOS DE LIMPEZA LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
11	Desodorizador ambiental, aerosol,sem CFC. Essências suaves. Aplicação: aromatizador ambiental. Frasco de no mínimo 360 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registrono Ministério da Saúde.	UN	BASTON	50	7,08	354,00
14	Inseticida spray aerosol para insetos,à base de água, sem CFC, sem cheiro, embalagem c/ 300 ml	FRS	BASTON	400	7,39	2.956,00
					Total Geral dos Itens:	3.310,00

1

EXTRATO DE ATA N° 20/2023 - RP 200/2023

Publicação Nº 4878968

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Av: Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 20/2023 do PREGÃO Nº 200/2023 – **Partes:** MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa **KARLA KAROLINE FONTES MENESES**.
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene e itens de copa e cozinha para utilização dos serviços da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema deRegistro de Preços.
VALOR: R$46.631,00 (quarenta e seis mil e seiscentos e trinta e um reais).
DATA: 02/06/2023 a 01/06/2024.

Fornecedor: 5377447 - KARLA KAROLINE FONTES MENESES

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
7	Algodão bola. Macio e absorvente, confeccionados em fibras de 100% algodão alvejadas. Pacote com aproximadamente 100 gr.	PCT	NATHY	100	4,55	455,00
8	Condicionador para cabelos normais: tipo uso diário, aplicação cabelos normais, características adicionais com vitamina B5 e ceramidas, 300 ml.	UN	VENEZA	1500	7,70	11.550,00
9	Astes flexíveis com cabeças de algodão (tipo Cotonetes) , caixa com75 unidades	CX	USEIT	300	1,40	420,00
10	Creme para assadura, com vitaminasA e D embalagem com no mínimo 45 gramas.	UN	TURMINHA DABAGUNÇA	1000	6,70	6.700,00
15	Lenço umedecido com tecido resistente e flexível, Dimensões aproximadas da embalagem: 5,5x10,5x1,6cm Peso aproximado da embalagem: 240g.caixa com 24 pacotes contendo no minimo 48 unidades(Lenços umedecidos).	UN	USEIT	3000	3,75	11.250,00
16	Protetor Solar Fator de proteção 30, com proteção UVA e UVB, resistenteà água, hipoalergênico, dermatologicamente testado, sem óleo, com 120ml	FRS	NUTRIEX	200	10,20	2.040,00
18	Sabonete em barra 90 gr, perfumado, testado dermatologicamente, com proteínas do leite..	UN	MARAN	3000	1,40	4.200,00
19	Sabonete líquido para bebê não deve agredir os olhinhos o frasco com válvula pump para facilitar o manuseio e controlar a dosagem,dermatologicamente testado, sem álcool, Hipoalérgico, pHbalanceado; 200 ml..	UN	VENEZA KIDS	500	6,20	3.100,00
20	Shampoo infantil, frasco com 200ml. Dermatologicamente testado; Possuir pH balanceado.	UN	VENEZA KIDS	1000	6,18	6.180,00
22	Mamadeira 220/250 ml. Polipropileno esterilizável e livre de bisfenol A. Atóxico. - BPA Free.	UN	MAMITA	80	9,20	736,00
					Total Geral dos Itens:	46.631,00

1

EXTRATO DE ATA N° 21/2023 - RP 200/2023

Publicação Nº 4878973

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Av: Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 21/2023 do PREGÃO Nº 200/2023 – **Partes:** MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa **ZOOM COMERCIAL NORDESTE LTDA**.
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene e itens de copa e cozinha para utilização dos serviços da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema deRegistro de Preços.
VALOR: R$876,00 (oitocentos e setenta e seis reais).
DATA: 02/06/2023 a 01/06/2024.

Fornecedor: 5377498 - ZOOM COMERCIAL NORDESTE LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
5	Absorvente higiênico, normal, com gel, com abas, com no mínimo 3 linhas adesivas. Pacote com no mínimo 8 unidades.	PCT	COTTON LINE	400	2,19	876,00
					Total Geral dos Itens:	876,00

EXTRATO DE ATA N° 22/2023 - RP 200/2023

Publicação Nº 4878977

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Av: Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 22/2023 do PREGÃO Nº 200/2023 – **Partes:** MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa **VOA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**.
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene e itens de copa e cozinha para utilização dos serviços da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema deRegistro de Preços.
VALOR: R$30.730,00 (trinta mil e setecentos e trinta reais).
DATA: 02/06/2023 a 01/06/2024.

Fornecedor: 39325016 - VOA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2	Desodorante aerosol 150 ml/ 90 gramas aproximadamente.	UN	BOZZANO	1000	8,95	8.950,00
6	Absorvente noturno longo, com abas, pacote com 8 unidades. Pacote com no mínimo 8 unidades.	PCT	COTTON BABY	400	4,09	1.636,00
13	Fósforo cx c/ 40 palitos, pct c/ 10 caixas	PCT	PARANÁ	200	2,57	514,00
21	Shampoo neutro para cabelos normais, fragrância suave ou neutra. Frasco com no mínimo 300 ml.	UN	DARLING	2000	6,70	13.400,00
25	Condicionador infantil, frasco com 200ml. Dermatologicamente testado; Possuir pH balanceado.	UN	COTTON BABY	1000	6,23	6.230,00
					Total Geral dos Itens:	30.730,00

1

EXTRATO DE ATA N° 23/2023 - RP 200/2023

Publicação Nº 4879003

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Av: Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Visite Nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 23/2023 do PREGÃO Nº 200/2023 – **Partes:** MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa **GNB COMERCIO ATACADISTA LTDA**.
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene e itens de copa e cozinha para utilização dos serviços da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema deRegistro de Preços.
VALOR: R$4.465,00 (quatro mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais).
DATA: 02/06/2023 a 01/06/2024.

Fornecedor: 40642003 - GNB COMERCIO ATACADISTA LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Aparelho de barbear descartável comduas lâminas em paralelo, com fita lubrificante, anatômico.	UN	DORCO	1500	1,19	1.785,00
24	Creme dental 90gr com flúor, usoadulto, cálcio e micro partículas polidoras. Ação de proteção anticáries.	UN	ICE FRESH	2000	1,34	2.680,00
					Total Geral dos Itens:	4.465,00

PORTARIA 60/2023 - PAD

Publicação Nº 4882210

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palhoça
AV. Hilza Terezinha Pagani, 280-Parque Residencial Pagani - Palhoça/sc – Cep: 88132-271
Fone/Fax: (48) 3279-1745 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – Visite Nosso Site: www.palhoca.scv.gov.br

PORTARIA Nº 60/2023 - PAD

OSVALDO BOSSOLAN NETO, Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Complementar n. 336, de 25 de janeiro de 2023, combinado com o artigo 227 da Lei Complementar nº. 096/2010.

Considerando Memorando nº 49.460/2023 do Presidente da Fundação Cambirela de meio Ambiente,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar ROSI MARIA VARELLA, matrícula 800786, MILENE THEODOROVICZ, secretária, matrícula nº 210687 e DAIANE RAUPP MARTINS vogal, matrícula 402104 para, sob a presidência da primeira, constituírem comissão de processo administrativo disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no processo nº 32010/2023.

Art. 2º - Estabelecer, por força do Diploma Legal, art. 237 da Lei Complementar nº 096/2010 para a conclusão dos trabalhos em 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente portaria, prorrogável por igual prazo.

Art. 3º - A não conclusão do Processo Administrativo Disciplinar no prazo, não determinará nulidade, salvo prejuízo ao servidor.

Palhoça, 13 de junho de 2023.

OSVALDO BOSSOLAN NETO
Controlador Geral do Município

PORTARIA 61/2023 - PAD

Publicação Nº 4882240

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palhoça
AV. Hilza Terezinha Pagani, 280-Parque Residencial Pagani - Palhoça/sc – Cep: 88132-271
Fone/Fax: (48) 3279-1745 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – Visite Nosso Site: www.palhoca.scv.gov.br

PORTARIA Nº 61/2023 - PAD

OSVALDO BOSSOLAN NETO, Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Complementar n. 336, de 25 de janeiro de 2023, combinado com o artigo 227 da Lei Complementar nº. 096/2010.

Considerando Memorando nº 49.460/2023 do Presidente da Fundação Cambirela de Meio Ambiente,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar ROSI MARIA VARELLA, matrícula 800786, MILENE THEODOROVICZ, secretária, matrícula nº 210687 e MAYKON ABENI RAULINO vogal, matrícula 400734 para, sob a presidência da primeira, constituírem comissão de processo administrativo disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no processo nº 32007/2023.

Art. 2º - Estabelecer, por força do Diploma Legal, art. 237 da Lei Complementar nº 096/2010 para a conclusão dos trabalhos em 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente portaria, prorrogável por igual prazo.

Art. 3º - A não conclusão do Processo Administrativo Disciplinar no prazo, não determinará nulidade, salvo prejuízo ao servidor.

Palhoça, 13 de junho de 2023.

OSVALDO BOSSOLAN NETO
Controlador Geral do Município

PORTARIA Nº. 3850/2023

Publicação Nº 4880697

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A1B39B90B5135072C93474A1DB5EEEDD093AE81E

PORTARIA Nº. 3850/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO SANTIAGO GARCIA de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 013/SME/2022, para ocupar o cargo de Artífice com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da EBM Reinaldo Weingartner da Educação da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 13/06/2023 a 14/12/2023. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3851/2023

Publicação Nº 4880700

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2032C5A2D31A04A247BBB1D9E19CC73241CEC634

PORTARIA Nº. 3851/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR LUCIANO CRAVO DA SILVA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo nº. 005/PMP/2023, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Artes, no (a) EB Prefeito Neri Brasiliano Martins, com carga horária de 10 (dez) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 13/06/2023 a 14/12/2023, face ao impedimento da titular Laudelina Monica de Souza Laudelino, que se encontra exercendo suas funções junto a EJA.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2023.
GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3852/2023

Publicação Nº 4880704

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5A3406FE0F5F78F01A69546BCBA816EDFEAEA33A

PORTARIA Nº. 3852/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO MARIA DE LURDES LEGOVSKI, para ocupar o cargo da categoria funcional de Agente de Serviços Operacionais, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da UBS Bela Vista da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 007/SMA2021, homologado em 08/07/2022, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeitos a contar de 13/06/2023.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3853/2023

Publicação Nº 4880708

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C56A9BF6DF99175169A67A605E2F1DE1CAE63719

PORTARIA Nº. 3853/2023.

PEDRO HENRIQUE DA ROSA, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO DANIELLE BORGES PEREIRA, para ocupar o cargo da categoria funcional de Biblioteconomista, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Casa da Cultura de Palhoça da Fundação Municipal de Esporte e Cultura da Administração Indireta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 007/SMA2021, homologado em 08/07/2022, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeitos a contar de 13/06/2023.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2023.

PEDRO HENRIQUE DA ROSA
Presidente designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3854/2023

Publicação Nº 4880711

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B7FFAA96512BB69C7D23ED03CC74A642F9A459DA

PORTARIA Nº. 3854/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO ANIER FIDEL ALVAREZ MESA, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado 003/PMP/2023, para ocupar o cargo de Médico Clínico Geral, com 20 (vinte) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da UBS Ponte Imaruim, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 13/06/2023 a 13/06/2025.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3861/2023

Publicação Nº 4880739

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C18AA447B9921F21B314700893C8D9C0A8D85DD2

PORTARIA Nº. 3861/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR JORGE LUIZ DE SOUZA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Edital nº. 013/SME/2022, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Educação Física, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febronio Tancredo de Oliveira, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 13/06/2023 a 24/07/2023, face ao impedimento

da titular Adriana Gomes Bremer, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3862/2023

Publicação Nº 4880743

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2E166ACA55DC08E0E4EA40688A60DCC8FAC9A7B0

PORTARIA Nº. 3862/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR JESSICA RAIMUNDO, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Edital nº. 005/PMP/2023, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado com Graduação, na área de Ensino Especial, disciplina Educação Especial, no (a) CEI Interação, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 13/06/2023 a 14/12/2023. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3863/2023

Publicação Nº 4880750

PORTARIA Nº. 3863/2023.

FÁBIO HENRIQUE PEREIRA, Presidente da Faculdade Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
DESIGNAR PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA, o servidor DENIS LIBERATO DELFINO, Nível FEC VIII, do Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal de Palhoça da Administração Indireta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 316, de 03 de janeiro de 2022, a contar de 13/06/2023.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2023.

FÁBIO HENRIQUE PEREIRA
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3865/2023

Publicação Nº 4880770

PORTARIA Nº. 3865/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para DANIELA HINKEL, matrícula nº. 401978-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 09/04/2018 a 09/04/2023, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 19/06/2023 a 19/07/2023.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário Municipal de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3866/2023

Publicação Nº 4881792

PORTARIA Nº. 3866/2023.

EDSON GHIZONI, Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder Função de Confiança aos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor em 01 de junho de 2023.

ANEXO I

MATRICULA	SERVIDOR	DE
3745356-6	Adriano José João dos Santos	FC-9
501331-14	Alécio de Jesus	FC-9
3760984-5	Alexandre Ademir Barbosa	FC-9
3766122-1	Andreia Reginaldo de Macedo	FC-9
3762509-5	Mario Sandro Carlos Constante	FC-9
3760979-6	Ronaldo Oliveira da Silva	FC-9
3761117-5	Vicente João da Cruz	FC-9

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2023.

EDSON GHIZONI
Secretário de Serviços Públicos

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3867/2023

Publicação Nº 4881797

PORTARIA Nº. 3867/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria nº. 3615 de 01 de junho de 2023, que Contratou Por Tempo Determinado a servidora CAROLINE SERAFIM DIAS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente ao Edital que deverá ser 005/PMP/2023 e não como consta na referida Portaria.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3868/2023

Publicação Nº 4881799

PORTARIA Nº. 3868/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria nº. 3636 de 01 de junho de 2023, que Contratou Por Tempo Determinado a servidora MÁRCIA DOS SANTOS OLIVEIRA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente ao Edital que deverá ser 005/PMP/2023 e não como consta na referida Portaria.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3870/2023

Publicação Nº 4881862

PORTARIA Nº. 3870/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
ALTERAR CARGA HORÁRIA de conformidade com o Artigo 90, da Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, dos servidores, abaixo relacionados, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura.

Nome	De	Para	A contar de
Janaina Alves de Oliveira	20	10	01/06/2023
Josymar Martins	20	10	01/06/2023
Sandro Mauricio Pinheiro	20	10	01/06/2023
Sandro Ricardo Lima	20	10	01/06/2023
Veronica Aparecida de Assis	20	10	01/06/2023

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3871/2023

Publicação Nº 4881866

PORTARIA Nº. 3871/2023.

FÁBIO HENRIQUE PEREIRA, Presidente da Faculdade Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 3792 de 06 de junho de 2023, que Alterou Carga Horária dos servidores, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2023.

FÁBIO HENRIQUE PEREIRA
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3855/2023

Publicação Nº 4880716

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 3855/2023.

MAURICIO ROQUE DA SILVA, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 2541 de 30 de maio de 2022, que **Contratou por Tempo Determinado** do (a) servidor (a) **JANICE DE OLIVEIRA,** no cargo de **Monitor**, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de **05/06/2023 a 05/06/2024**.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2023.

MAURICIO ROQUE DA SILVA
Secretário de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 13/06/2023

Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO e MAURÍCIO ROQUE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/6643-AD64-A491-6320 e informe o código 6643-AD64-A491-6320

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6643-AD64-A491-6320

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO (CPF 004.608.739-70) em 13/06/2023 13:57:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MAURÍCIO ROQUE DA SILVA (CPF 716.339.609-00) em 13/06/2023 16:45:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/6643-AD64-A491-6320

PORTARIA Nº. 3856/2023

Publicação Nº 4880720

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 3856/2023.

MAURICIO ROQUE DA SILVA, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 2582 de 01 de junho de 2022, que **Contratou por Tempo Determinado** do (a) servidor (a) **JOSEANE DA SILVA,** no cargo de **Assistente Social**, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de **02/06/2023 a 02/06/2024**.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2023.

MAURICIO ROQUE DA SILVA
Secretário de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 13/06/2023

Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO e MAURÍCIO ROQUE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/2DA7-127F-D6A8-E204 e informe o código 2DA7-127F-D6A8-E204

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2DA7-127F-D6A8-E204

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO (CPF 004.608.739-70) em 13/06/2023 13:56:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MAURÍCIO ROQUE DA SILVA (CPF 716.339.609-00) em 13/06/2023 16:47:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/2DA7-127F-D6A8-E204

PORTARIA Nº. 3857/2023

Publicação Nº 4880723

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 3857/2023.

MAURICIO ROQUE DA SILVA, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 2998 de 01 de julho de 2022, que **Contratou por Tempo Determinado** do (a) servidor (a) **LUANA DOS SANTOS MACHADO,** no cargo de **Assistente Social**, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de **02/06/2023 a 02/06/2024**.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2023.

MAURICIO ROQUE DA SILVA
Secretário de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 13/06/2023

Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO e MAURÍCIO ROQUE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/2EFB-B40E-CA30-2F14 e informe o código 2EFB-B40E-CA30-2F14

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2EFB-B40E-CA30-2F14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO (CPF 004.608.739-70) em 13/06/2023 13:44:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MAURÍCIO ROQUE DA SILVA (CPF 716.339.609-00) em 13/06/2023 16:48:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/2EFB-B40E-CA30-2F14

PORTARIA Nº. 3858/2023

Publicação Nº 4880726

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 3858/2023.

MAURICIO ROQUE DA SILVA, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 2599 de 01 de junho de 2022, que **Contratou por Tempo Determinado** do (a) servidor (a) **FERNANDO HENRIQUE MELO SILVA,** no cargo de **Psicólogo**, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de **02/06/2023 a 02/06/2024**.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2023.

MAURICIO ROQUE DA SILVA
Secretário de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça
Em 13/06/2023
Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO e MAURÍCIO ROQUE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/FCC7-D41A-23A0-E55D e informe o código FCC7-D41A-23A0-E55D

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FCC7-D41A-23A0-E55D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO (CPF 004.608.739-70) em 13/06/2023 13:43:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MAURÍCIO ROQUE DA SILVA (CPF 716.339.609-00) em 13/06/2023 16:49:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/FCC7-D41A-23A0-E55D

PORTARIA Nº. 3859/2023

Publicação Nº 4880731

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 3859/2023.

MAURICIO ROQUE DA SILVA, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 2685 de 03 de junho de 2022, que **Contratou por Tempo Determinado** do (a) servidor (a) **MARIA JULIANA CARVALHO DE LIMA NUNES,** no cargo de **Assistente Social**, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de **07/06/2023 a 07/06/2024**.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2023.

MAURICIO ROQUE DA SILVA
Secretário de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça
Em 13/06/2023
Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO e MAURÍCIO ROQUE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/484C-3D52-0263-7DD3 e informe o código 484C-3D52-0263-7DD3

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 484C-3D52-0263-7DD3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO (CPF 004.608.739-70) em 13/06/2023 13:43:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MAURÍCIO ROQUE DA SILVA (CPF 716.339.609-00) em 13/06/2023 16:48:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/484C-3D52-0263-7DD3

PORTARIA Nº. 3860/2023

Publicação Nº 4880735

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 3860/2023.

MAURICIO ROQUE DA SILVA, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 2598 de 02 de junho de 2022, que **Contratou por Tempo Determinado** do (a) servidor (a) **REJANE DE CARVALHO,** no cargo de **Assistente Social**, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de **02/06/2023 a 02/06/2024**.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2023.

MAURICIO ROQUE DA SILVA
Secretário de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça
Em 13/06/2023
Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO e MAURÍCIO ROQUE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/E091-69E6-971A-ECF0 e informe o código E091-69E6-971A-ECF0

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E091-69E6-971A-ECF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO (CPF 004.608.739-70) em 13/06/2023 13:44:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MAURÍCIO ROQUE DA SILVA (CPF 716.339.609-00) em 13/06/2023 16:47:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/E091-69E6-971A-ECF0

PORTARIA Nº. 3864/2023

Publicação Nº 4880767

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FCAEC420AE7C72340718F76AC9E9DFCF1E53ACC3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 3864/2023.

MAURICIO ROQUE DA SILVA, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER ESTÁGIO REMUNERADO, **KAUA DA SILVA LIECHESKI**, estudante regularmente matriculado no Ensino Médio, na Escola de Educação Básica Professora Maria do Carmo de Souza, nos termos estabelecidos pelo artigo 5º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, de **13/06/2023 a 13/06/2024**, com carga horária de 20 (vinte horas semanais), no Conselho Tutelar Semar.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2023.

MAURICIO ROQUE DA SILVA
Secretário de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça
Em 13/06/2023
Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO e MAURÍCIO ROQUE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/EB6B-2867-9CA8-7C61 e informe o código EB6B-2867-9CA8-7C61

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EB6B-2867-9CA8-7C61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO (CPF 004.608.739-70) em 13/06/2023 13:57:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MAURÍCIO ROQUE DA SILVA (CPF 716.339.609-00) em 13/06/2023 16:46:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/EB6B-2867-9CA8-7C61

PORTARIA Nº. 3869/2023

Publicação Nº 4881800

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 3869/2023.

ANDRE JOSE SILVEIRA, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

DELEGAR para responder como representante legal da Prefeitura Municipal de Palhoça junto a CELESC o servidor **GUSTAVO WAGNER HONORATA**, do quadro de pessoal da Secretaria de Administração, da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar da data 13/06/2023. A representação será apenas no que tange aos assuntos relativos aos processos administrativos e tramites legais envolvendo a Prefeitura.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2023.

ANDRE JOSE SILVEIRA
Secretário de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça
Em 13/06/2023
Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO e ANDRÉ JOSÉ SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/BBFB-C019-B975-2FD7 e informe o código BBFB-C019-B975-2FD7

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3279-1831/1734/1889 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BBFB-C019-B975-2FD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO (CPF 004.608.739-70) em 13/06/2023 16:40:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDRÉ JOSÉ SILVEIRA (CPF 016.117.739-54) em 13/06/2023 16:59:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/BBFB-C019-B975-2FD7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2022

Publicação Nº 4881677

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3E118BDB409DBEB8661E2830B68CBACB7AB9B206

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2022. Pregão Presencial 231/2022 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI. OBJETO: Aquisição de preservativo masculino, que serão disponibilizados pelo Centro Especializado em Acolhimento e Prevenção - CEAP, a população deste Município de Palhoça. Pelo Sistema de Registro de Preços, entrega de forma parcelada. Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 3E118BDB409DBEB8661E2830B68CBACB7AB9B206
DATA: 14/09/2022 a 13/09/2023.

Fornecedor: 39915360 - ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
1	79751 - Preservativo masculino 52mm. Composição: látex de borracha natural com lubrificação a base de água, com reservatório para semem. Embalados individualmente. Produto com validade mínima de 03 (três) anos e selo de controle de qualidade do INMETRO. Acondicionados em caixa com 144 unidades.	CX	1.800,	R$41,00	R$73.800,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2023

Publicação Nº 4881537

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2023. Pregão Presencial 8/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A
DATA: 10/03/2023 a 09/03/2024.

Fornecedor: 1102184 - PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
40	79969 - G Risperidona 1 mg	UN	80.000,	R$0,08	R$6.400,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023

Publicação Nº 4881538

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023. Pregão Presencial 8/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A
DATA: 10/03/2023 a 09/03/2024.

Fornecedor: 1964372 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
14	1887 - Cloridrato de clorpromazina 25mg.	COMP	400.000,	R$0,18	R$72.000,00
37	1616 - Prometazina 25mg	COMP	200.000,	R$0,115	R$23.000,00
42	62081 - Tenoxicam 40mg iv/im (com diluente)	F/AM	5.000,	R$13,80	R$69.000,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023

Publicação Nº 4881539

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023. Pregão Presencial 8/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A
DATA: 10/03/2023 a 09/03/2024.

Fornecedor: 2942690 - CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
1	2740 - Aciclovir 200 mg	COMP	200.000,	R$0,17	R$34.000,00
26	2252 - Hidroclorotiazida 25 mg	COMP	2.000.000,	R$0,018	R$36.000,00
30	1640 - Maleato de Enalapril 10mg	COMP	1.100.000,	R$0,036	R$39.600,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023

Publicação Nº 4881543

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023. Pregão Presencial 8/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A
DATA: 10/03/2023 a 09/03/2024.

Fornecedor: 3536564 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Valor Unitário	Valor Total Disponível
12	3652 - Cetoprofeno 100mg/mL EV	AMP	5.000,	R$3,743	R$18.715,00
27	2904 - Hidrocortisona 500 mg	AMP	5.000,	R$5,2673	R$26.336,50
28	67739 - Levodopa + benzerazida 100 + 25mg, comprimidos birranhurados	COMP	220.000,	R$1,04	R$228.800,00
39	2493 - Propatilnitrato 10 mg	COMP	10.000,	R$0,4799	R$4.799,00
41	81602 - Sulfato de Terbutalina 0,5mg/mL ampola 1mL	AMP	1.000,	R$1,0699	R$1.069,90

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023

Publicação Nº 4881545

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023. Pregão Presencial 8/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A
DATA: 10/03/2023 a 09/03/2024.

Fornecedor: 3542467 - SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
4	81600 - Anlodipino besilato, 5mg	COMP	1.600.000,	R$0,0278	R$44.480,00
23	1968 - Furosemida 40mg.	COMP	850.000,	R$0,038	R$32.300,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023

Publicação Nº 4881548

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023. Pregão Presencial 8/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: CONQUISTA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A
DATA: 10/03/2023 a 09/03/2024.

Fornecedor: 3543170 - CONQUISTA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
18	73230 - Dobutamina cloridrato 12,5 mg/mL, solução injetável, ampola 20 mL.	AMP	200,	R$6,1599	R$1.231,98

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023

Publicação Nº 4881551

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023. Pregão Presencial 8/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A
DATA: 10/03/2023 a 09/03/2024.

Fornecedor: 3584976 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
11	64807 - Carvão vegetal ativado 1kg	KG	20,	R$53,98	R$1.079,60
24	2168 - Furosemida 10 mg/ml, amp. c/ 2ml, injetável	AMP	3.000,	R$1,54	R$4.620,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023

Publicação Nº 4881554

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023. Pregão Presencial 8/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A
DATA: 10/03/2023 a 09/03/2024.

Fornecedor: 3588998 - PONTAMED FARMACEUTICA LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
3	5522 - Anestésico lidocaina 2% sem vaso constritor, frs/amp. 20 ml	F/AM	1.000,	R$5,99	R$5.990,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023

Publicação Nº 4881574

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023. Pregão Presencial 8/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: CIRURGICA SANTA CRUZ COM. PROD. HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A
DATA: 10/03/2023 a 09/03/2024.

Fornecedor: 3594211 - CIRURGICA SANTA CRUZ COM. PROD. HOSPITALARES LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
13	2882 - Clopidogrel 75mg	COMP	400.000,	R$0,247	R$98.800,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023

Publicação Nº 4881579

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023. Pregão Presencial 8/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: INOVAMED HOSPITALAR LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A
DATA: 10/03/2023 a 09/03/2024.

Fornecedor: 3846237 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
19	78129 - Epinefrina 1mg/mL, solução injetável ampola 1mL	AMP	1.500,	R$1,00	R$1.500,00
22	3155 - Fosfato sódico de prednisolona 3mg/ml, solução oral, frasco com 60ml.	FRS	12.000,	R$4,5299	R$54.358,80
33	2069 - NIMESULIDA 100 MG	COMP	716.000,	R$0,0949	R$67.948,40

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2023

Publicação Nº 4881580

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2023. Pregão Presencial 8/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: ATIVA MÉDICO CIRURGICA LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A
DATA: 10/03/2023 a 09/03/2024.

Fornecedor: 4193245 - ATIVA MÉDICO CIRURGICA LTDA.					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
31	2261 - Metildopa 250 mg	COMP	158.000,	R$0,4964	R$78.431,20

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023

Publicação Nº 4881585

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023. Pregão Presencial 8/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A
DATA: 10/03/2023 a 09/03/2024.

Fornecedor: 4444680 - ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
38	67104 - Prometazina 50mg/2mL injetável	AMP	5.000,	R$1,9065	R$9.532,50

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023

Publicação Nº 4881587

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023. Pregão Presencial 8/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: KADFAR MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A
DATA: 10/03/2023 a 09/03/2024.

Fornecedor: 4934032 - KADFAR MEDICAMENTOS LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
43	73234 - Vitamina B1 100 mg + B6 100 mg + B12 5000 mcg solução injetável IM, IV, caixa com 6 ampolas de 1 mL, 3 ampolas tipo I e 3 ampolas do tipo II (citoneurim ou bioequivalente)	CX	775,	R$14,79	R$11.462,25

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2023

Publicação Nº 4881590

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2023. Pregão Presencial 8/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRICAO, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A
DATA: 10/03/2023 a 09/03/2024.

Fornecedor: 4934130 - NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRICAO, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
6	65778 - Benzilpenicilina benzatina 1200000 UI	F/AM	15.000,	R$8,2299	R$123.448,50

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023

Publicação Nº 4881594

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023. Pregão Presencial 8/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A
DATA: 10/03/2023 a 09/03/2024.

Fornecedor: 39580326 - CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
25	3584 - Hidralazina 25 mg	COMP	200.000,	R$0,32	R$64.000,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2023

Publicação Nº 4881597

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2023. Pregão Presencial 8/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: A. G. KIENEN & CIA LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A
DATA: 10/03/2023 a 09/03/2024.

Fornecedor: 39678407 - A. G. KIENEN & CIA LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
15	64813 - Cloridrato de clorpromazina 25mg/5ml	AMP	150,	R$2,10	R$315,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2023

Publicação Nº 4881600

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2023. Pregão Presencial 8/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A
DATA: 10/03/2023 a 09/03/2024.

Fornecedor: 39977226 - DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
8	2148 - Butilbrometo de escopolamina 10 mg	COMP	150.000,	R$0,508	R$76.200,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2023

Publicação Nº 4881602

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2023. Pregão Presencial 8/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - FILIAL.
OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A
DATA: 10/03/2023 a 09/03/2024.

Fornecedor: 40394930 - CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - FILIAL

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Valor Unitário	Valor Total Disponível
5	64803 - Atenolol 25mg	COMP	5.000,	R$0,029	R$145,00
9	78124 - Carbonato de calcio, associado com vitamina D3, 500mg de cálcio elementar + 200UI	CP	250.000,	R$0,05	R$12.500,00
17	81601 - Dimenidrinato associado com piridoxina, glicose, frutose (3mg+5mg+100mg+100mg/ml) solução injetável, amp.10ml EV	AMP	3.200,	R$8,091	R$25.891,20
32	64819 - Metoprolol 50mg	COMP	4.580,	R$0,40	R$1.832,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023

Publicação Nº 4881604

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023. Pregão Presencial 8/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A
DATA: 10/03/2023 a 09/03/2024.

Fornecedor: 40719448 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
35	68308 - Prednisona, 5 mg - acondicionado de forma unitarizada, constando em cada unidade de comprimido, delimitada por picote, a seguinte informação: nome do princípio ativo, dosagem, lote e validade - blíster fracionável.	COMP	160.000,	R$0,072	R$11.520,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2023

Publicação Nº 4881606

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2023. Pregão Presencial 8/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: S & R DISTRIBUIDORA LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A
DATA: 10/03/2023 a 09/03/2024.

Fornecedor: -289899143 - S & R DISTRIBUIDORA LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
29	3560 - Medroxiprogesterona, acetato 10 mg	COMP	2.000,	R$2,055	R$4.110,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2023

Publicação Nº 4881608

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2023. Pregão Presencial 8/2023. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 40E8B5AFC4E7DF7B95753AC1D6E543B0AA5F335A
DATA: 10/03/2023 a 09/03/2024.

Fornecedor: -289441021 - PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
Item	**Produto**	**Unidade**	**Qtde. Disponível**	**Valor Unitário**	**Valor Total Disponível**
34	75282 - Omeprazol 20mg, blíster ou frasco com no máximo 30 cápsulas/cada	COMP	3.000.000,	R$0,062	R$186.000,00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 51/2023

Publicação Nº 4880531

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 836AB6C0C6A1A790E5203075133086C20DEDE8BC

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERCEIRO TERMO ADITIVO N° 51/2023, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 63/2020, PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2020– PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA e a pessoa jurídica a SÃO LUCAS IMAGEM LTDA, CNPJ sob o n° 28.644.270/0001-54. OBJETO: – Fica prorrogado até 17/06/2024 o prazo contratual anunciado na Cláusula Décima do Contrato de Prestação de Serviços n.º 63/2020, Edital de Credenciamento n° 07/2020.
DATA: 02/06/2023.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO N° 52/2023

Publicação Nº 4880404

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6BA601080D3CEB9D3D041FE4E7C250F976B108D1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 52/2023, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 45/2020– PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA e a pessoa jurídica a INSTITUTO VÓ MARIA, CNPJ sob o n° 14.587.665/0001-58. OBJETO: – Reajuste – fator 10,71% referente ao período de maio/2021 e maio/2022 e fator -4,46% referente ao período de maio/2022 a maio/2023, conforme Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, passando para R$ 2.644,47 (dois mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) mensais, com efeitos a partir de maio/2023.
DATA: 07/06/2023.

Palmitos

Prefeitura

PORTARIA N 0319/2023

Publicação Nº 4879196

Portaria nº._0319/2023
De 07 de JUNHO DE 2023

instaura processo administrativo disciplinar, constitui comissão especial e da outras providências

dair Jocely enge, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59 e o Art. 60, inc. VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o art. 174 da Lei Complementar Municipal 11/2008;

RESOLVE:
Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 177 da Lei Complementar Municipal nº. 11/2008, em desfavor do Servidor Municipal Clovis Luiz Cola, Lotado no Cargo de Motorista, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, Matrícula Funcional nº. 9497/01

Art. 2º. Ficam designados como membros da Comissão Especial Disciplinar de Processamento os Servidores:
1º Membro – Luciane Correia Da Silva Echimback, Lotada na Secretaria de Administração, Matrícula Funcional nº. 9126/01;
2º Membro – Ricardo Einlof, Lotado na Secretaria de Agricultura, Matrícula Funcional nº. 9428/01;
3º Membro – Elineu Schlosser, Lotado na Secretaria de Administração, Matrícula Funcional nº. 1178/01.

Parágrafo Único: Fica o 1º dos Membros da Comissão, designado como presidente da mesma.

Art. 3º. A Comissão Especial Disciplinar de Processamento instituída no artigo anterior será responsável pelo procedimento para apuração da conduta descrita no Boletim de Ocorrência Registro 0523669/2022-BOPM-02432.2022.0000175, registrado na data de 20/06/2022, no qual consta a ocorrência de acidente de trânsito em que se envolveu o servidor Municipal Clovis Luiz Cola na condução de veículo público, causando prejuízos ao município, situações estas que em tese podem ser caracterizadas como falta funcional nos termos do disposto no art. 158, inciso XV, da Lei Complementar Municipal nº. 11/2008.

Art. 4º. Terão os Membros da Comissão Especial Disciplinar de Processamento autonomia para reportarem-se diretamente as demais repartições e órgãos da administração, em diligencias necessárias à Instrução Processual.

Art. 5º. Terão os Membros da Comissão Especial Disciplinar de Processamento todo o tempo necessário para procederem com a Instrução Processual, nos termos do art. 175, § 2º da Lei Complementar nº. 11/2008.

Art. 6º. Terá a Comissão Especial Disciplinar de Processamento o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para finalizar a Instrução Administrativa.

Art. 7º. Será assegurada ampla defesa a acusada, que poderá acompanhar e constituir procurador, nos termos do art. 173 da Lei Complementar nº. 11/2008.

Art. 8º. A Comissão indicada no art. 2º constitui-se em caráter temporária e especificamente para o presente caso.

Art. 9º. Enquanto não decidido o Processo Disciplinar não poderá, o(a) Servidor(a) administrado(a) ser exonerado(a) a pedido, afastar-se do serviço, a não ser em virtude de licença por doença, suspensão preventiva, prisão administrativa ou prisão em flagrante.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmitos – SC, 07 de junho de 2023.

dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Rodrigo Henrique Timm
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento

PORTARIA Nº 0314/2023

Publicação Nº 4879500

PORTARIA N°.0314/2023 CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE
DE 06 DE JUNHO DE 2023 APERFEIÇOAMENTO E DÀ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de Suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Conceder, a partir de data supra, a Servidora Pública Municipal Sra. MIRIAM RAQUEL VERRUCK, no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Progressão por Qualificação, (conclusão de gradução) de 10 %(dez por cento). Conforme Art. 101 e 102, parágrafo único, da Lei Complementar nº 011/2008.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 06 de junho de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm.
Secretário de Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0315/2023

Publicação Nº 4879506

PORTARIA Nº 0315/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023	CONTRATA PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATENDER NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

Considerando terem se esgotado as listas do processo seletivo 001/2021,que objetivou a contratação de Professores e Auxiliares de Serviços Gerais em caráter emergencial;

Considerando a realização de chamada pública nº022/2023 para contratação emergencial e excepcional de Auxiliar de serviços Gerais;

Considerando, o disposto no artigo 119 da LC N°30/2011 que autoriza a contratação de profissionais temporariamente para suprir as necessidades de substituição ou casos emergenciais;

RESOLVE:
Contratar, a partir da data supra, a Sra. JULIA MARIA ZAGO, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais / ACT, 40 horas, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, enquadrado no Regime Geral da Previdência, percebendo os vencimentos constantes no quadro geral de remuneração.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 06 de junho de 2023.

Dair Jocely Enge Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm.
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0317/2023

Publicação Nº 4879532

PORTARIA Nº 0317/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023	CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos,Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Conceder, a partir da data supra, ao Servidor Público Municipal Sr. FELIPE GALON, no cargo de Cirurgião Dentista, 40 horas semanais, lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde/CEO, férias regulamentares pelo período de 30(trinta)dias, relativas ao período aquisitivo setembro/2021 a setembro/2022.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 06 de junho de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0318/2023

Publicação Nº 4879177

Portaria nº. 318/2023
De 07 de junho de 2023.

determina abertura de procedimento de Tomada de Constas especial e da outras providências.

O prefeito municipal de Palmitos, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no Inciso XVI, do Art. 23, da Lei Complementar Municipal nº. 29/2010;

Considerando a ocorrência de acidente de trânsito, sem vítima, mas com danos materiais ao erário público, comprovado em sindicância;

RESOLVE:
Art. 1º. Determinar Instauração de Procedimento de Tomada de Contas Especial para apuração e quantificação do dano causado ao erário, bem como a necessidade de ressarcimento aos cofres públicos, com registro em relatório, relativamente ao ao acidente de trânsito e que foi envolvido o servidor municipal Clovis Luiz Cola, na condução do veículo M. Benz/LK1313, Placa MAD7622, cujo teor conta do Processo de Sindicância, instaurado pela Portaria nº. 41/2023.

Art. 2º. Na forma do caput do Art. 23, da Lei Complementar Municipal nº. 29/2010, compete a coordenação do controle interno é exercida pelo Controle Interno conduzir o procedimento, que deverá apresentar suas conclusões no prazo de 30 dias.

Art. 3º. A necessidade de dilação do prazo para a devida apuração será analisada oportunamente.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmitos – SC, 07 de junho de 2023.

DAIR JOCELY ENGE
Prefeito Municipal

Rodrigo Henrique Timm
Secretário Municipal da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0320/2023

Publicação Nº 4879281

PORTARIA Nº 0317/2023 DE 09 DE JUNHO DE 2023	CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos,Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Conceder, a partir da data supra, a Servidora Pública Municipal Sra. ALINE CARINA POTTKER ZEMIANNI, no cargo de Técnico Administrativo, 40 horas semanais, lotado junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, férias regulamentares pelo período de 30(trinta)dias, relativas ao período aquisitivo abril/2021 abril/2022.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 09 de junho de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0321/2023

Publicação Nº 4879305

PORTARIA N°.0321/2023 CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE
DE 09 DE JUNHO DE 2023 APERFEIÇOAMENTO E DÀ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de Suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Conceder, a partir da data supra, ao Servidor Público Municipal Sr. Eduardo Ramiro Born de Moraes, no cargo de Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Progressão por Qualificação, (conclusão de Mestrado) de 20 %(vinte por cento). Conforme Art. 101 e 102 § I da Lei Complementar nº 011/2008.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 09 de junho de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm.
Secretário de Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0322/2023

Publicação Nº 4879325

PORTARIA N°.0322/2023 CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSOS DE
DE 09 DE JUNHO DE 2023 APERFEIÇOAMENTO E DÀ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de Suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Conceder, a partir da data supra, ao Servidor Público Municipal Sr. Marco Aurelio Steffani Junior, no cargo de Médico Veterinário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Progressão por Qualificação, (conclusão de Pós Graduação) de 15 %(quinze por cento). Conforme Art. 101 e 102 § I da Lei Complementar nº 011/2008.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 09 de junho de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm.
Secretário de Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0323/2023

Publicação Nº 4879355

PORTARIA Nº.0323/2023 CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE
DE 09 DE JUNHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Conceder, com efeito retroativo a 17/05/2023, a Servidora Pública Municipal Sra. Tatiane Renata Gerlach, no cargo de Professora II/ ACT, 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria de Saúde / ESF, Licença Maternidade, pelo período de 120(cento e vinte) dias, conforme Art. 7° Inc. XVIII da Constituição Federal.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 09 de junho de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0324/2023

Publicação Nº 4879387

PORTARIA Nº 0324/2023 DE 10 DE JUNHO DE 2023	CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Conceder, a partir de data supra, ao Servidor Público Municipal Sr. Eduardo Ramiro Born de Moraes, no cargo de Técnico Administrativo, 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, férias regulamentares pelo período de 15(quinze)dias, concedidas pela Portaria nº 0014/2023 de 09/01/2023, e suspensas pela portaria 0043/2023 de 26/01/2023, relativas ao período aquisitivo agosto/2021 a agosto/2022.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 10 de junho de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0325/2023

Publicação Nº 4879407

PORTARIA Nº 0325/2023 EXONERA FUNCIONÁRIO E DÁ
DE 10 DE JUNHO DE 2023 OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, a partir de 12/06/2023, a Servidora Pública Municipal Sra. Elisete Juliana Malmann, lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 10 de junho de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0327/2023

Publicação Nº 4879487

PORTARIA Nº 0327/2023 DE 10 DE JUNHO DE 2023	CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos,Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Conceder, a partir da 13/06/2023, a Servidora Pública Municipal Sra. Debora Raquel Bridi Dacroce, no cargo de Cirurgiã Dentista, 20 horas semanais, lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde / CEO, férias regulamentares pelo período de 30(trinta)dias, relativas ao período aquisitivo setembro/2021 setembro/2022.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 10 de junho de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0502/2023

Publicação Nº 4879518

PORTARIA Nº.0316/2023 CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE
DE 06 DE JUNHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Conceder, com efeito retroativo a 26/05/2023, a Servidora Pública Municipal Sra. VIVIANE ROMANI, no cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria de Saúde / CEO, Licença Maternidade, pelo período de 120(cento e vinte) dias, conforme Art. 7° Inc. XVIII da Constituição Federal.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 06 de junho de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0517/2023

Publicação Nº 4879445

PORTARIA Nº 0326/2023 DE 10 DE JUNHO DE 2023	CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos,Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Conceder, a partir da 12/06/2023, a Servidora Pública Municipal Sra. ADRIANE PENSO, no cargo de Técnico Administrativo, 40 horas semanais, lotado junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, férias regulamentares pelo período de 30(trinta)dias, relativas ao período aquisitivo agosto/2020 agosto/2021.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 10 de junho de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

Paraíso

Prefeitura

423/2023 - MARIA IVONE DILKIN

Publicação Nº 4881849

PORTARIA Nº 423/2023
Concede uma vírgula cinco (1,50) diária(s) a(o) empregado(a) público(a) MARIA IVONE DILKIN.

A Prefeita do Município de Paraíso (SC), Excelentíssima Senhora Marlene Furlan Giacomini, no uso das faculdades que lhe confere o Art. 64, Incisos VI, VIII, XVIII e XLII, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto nos Art. 49, inciso I, e no Art. 50, ambos da Lei Complementar Municipal nº 021/2020, de 01 de abril de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 972, de 21 de junho de 2006, combinado com o que consta do Anexo I, do Decreto Municipal nº 2.011, de 05 de junho de 2018, RESOLVE:
Art. 1º Conceder uma vírgula cinco (1,50) diária(s) a(o) empregado(a) público(a) MARIA IVONE DILKIN, matrícula funcional nº 1781-05, titular do emprego público permanente no cargo de Agente de Combate às Endemias, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Paraíso (SC), no valor de R$ 114,21 (Cento e catorze reais e vinte e um centavos), em razão de viagens a São Miguel do Oeste (SC), nos dias 14, 15 e 16 de junho de 2023, sendo que vai e retorna todos os dias, conforme Requisição de Diárias, em anexo.
Art. 2º As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta dotação orçamentária específica consignada em favor do Elemento de Despesa de código 3.3.90.14.14.00.00.00 (Código Reduzido 166).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Município de Paraíso (SC), em 13 de junho de 2023.

MARLENE FURLAN GIACOMINI
Prefeita Municipal

Eunice Adriana Bacin
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento

Certifico que esta Portaria foi Registrada e Publicada na forma da Lei.
Paraíso/SC, 13 de junho de 2023.

Servidor(a) Responsável
Divisão de Recursos Humanos
Serviços de Pessoal

DECRETO N 2897/2023

Publicação Nº 4882177

DECRETO Nº 2897/2023

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE"

	A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o cumprimento dos dispositivos do artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a autorização Legislativa contida no Artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.620, de 19 de dezembro de 2022.
DECRETA:
Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no orçamento do Município, distribuídos nas Ações já existente conforme discriminação a seguir:
03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO
03.001 – Divisão de Administração e Fazenda
0004.0122.1030.2009 – Divisão de Administração e Fazenda
3.3.90.00.00.00.1.500.7000.0000 – Aplicações Diretas (023) .....R$ 10.000,00

Art. 2º – Os recursos no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender o Crédito Suplementar acima especificado decorrerão da utilização do excesso de arrecadação apurado segundo a fonte de recurso abaixo indicada:

1.500.7000.0000 – Recursos Ordinários	R$	10.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso (SC), 13 de junho de 2023

MARLENE FURLAN GIACOMINI
Prefeita Municipal
Este Decreto foi registrado e
Publicado na data supra
Servidor Responsável

DECRETO N 2898/2023

Publicação Nº 4882181

DECRETO Nº 2898/2023

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o cumprimento dos dispositivos do artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a autorização Legislativa contida no Artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.620, de 19 de dezembro de 2022.
DECRETA:
Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional suplementar no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), no orçamento do Município, distribuídos nas Ações já existente conforme discriminação a seguir:
10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001 – ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
0010.0301.1071.2047 – Assistência Farmacêutica Básica
3.3.90.00.00.00.1.500.1002 – Aplicações Diretas (186) .....R$ 50.000,00

0010.0301.1071.2048 – Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.00.00.00.1.500.1002 – Aplicações Diretas (194) .....R$ 40.000,00

Art. 2º – Os recursos no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para atender o Crédito Suplementar acima especificado decorrerão da utilização do excesso de arrecadação apurado segundo a fonte de recurso abaixo indicada:

1.500.1002.0000 – Saúde – ações e serviços públicos de saúde	R$	90.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso (SC), 13 de junho de 2023

MARLENE FURLAN GIACOMINI
Prefeita Municipal
Este Decreto foi registrado e
Publicado na data supra
Servidor Responsável

DECRETO N 2899/2023

Publicação Nº 4882186

DECRETO Nº 2899/2023

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE"

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o cumprimento dos dispositivos do artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a autorização Legislativa contida no Artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.620, de 19 de dezembro de 2022.
DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional suplementar até o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no orçamento do Município, distribuídos nas Ações já existente conforme discriminação a seguir:
07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
07.001 – Diretoria de Gestão em Agricultura
0020.0606.1100.2038 – Manutenção Incentivos a Produção Agrícola
4.4.90.00.00.00.2.500.7000.0010 – Aplicações Diretas (308) ..... R$ 30.000,00

Art. 2º. Os recursos no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender o Crédito Suplementar acima especificado decorrerão da redução do superávit financeiro apurado no exercício anterior segundo a fonte de recurso abaixo indicada:

2.500.7000.0010 – Auxílio Financeiro FPM – MP 938/20	R$	30.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso (SC), 13 de junho de 2023

MARLENE FURLAN GIACOMINI
Prefeita Municipal
Este Decreto foi registrado e
Publicado na data supra
Servidor Responsável

Passo de Torres

PREFEITURA

TERMO ADITIVO 1 DO CONTRATO 43/2022

Publicação Nº 4881674

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DD85D91A9EE4B255F3ECCAA3C20EEFB06E1E3189

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 43/2022

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE Nº 43/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE PASSO DE TORRES** E A EMPRESA **COLINA JARDINAGEM E COMERCIO DE PLANTAS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES - SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Beira Rio, 20, Centro, Passo de Torres - SC, CNPJ nº 95.782.793/0001-54, e de outro lado a empresa **COLINA JARDINAGEM E COMERCIO DE PLANTAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 11.366.157/0001-51, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo do Contrato nº 43/2022, sujeitando as partes as Normas da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, de acordo com as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO
O presente termo aditivo consiste na prorrogação do prazo contratual por mais 03 (três) meses, com novo vencimento previsto para 31/08/2023.

Cláusula Segunda – DO VALOR
O valor global do termo aditivo ficará o valor de R$ 234.000,00(duzentos e trinta e quatro mil reais)

Cláusula Terceira - DAS DOTAÇÕES
As despesas resultantes deste correrão a conta de Dotações Orçamentárias consignadas no Exercício de 2023.

Cláusula Quarta- DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem iguais e por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor a cumpri-lo mutuamente.

Passo de Torres/SC, 31 de maio de 2023.

Valmir Augusto Rodrigues **MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC** **CONTRATANTE**	**COLINA JARDINAGEM E COMERCIO DE PLANTAS LTDA** **CONTRATADA**

Passos Maia

PREFEITURA

TERMO ADITIVO AO CON 5/2023

Publicação Nº 4878747

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 05/2023
PROCESSO LICITATORIO n. 01/2023
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO n. 01/2023

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Padre Joao Botero, 485, inscrito no CNPJ sob o n. 95.993.085/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OSMAR TOZZO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 559.969.069-53, residente e domiciliado no Município de Passos Maia – SC, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **CONSTRUTORA HARMONIA LTDA,** Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n° 02.537.950/0001-85, com sede na Rua Valentim Zandavalli, nº 390, sala 2, centro, na cidade de Concordia, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor Tiago Spricigo, brasileiro, maior, portador da Carteira de identidade sob n° 3.186.098-2, com inscrição no CPF/MF Sob nº 035.136.509-57, denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si justo e contratado celebrar o presente Termo Aditivo nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
O presente INSTRUMENTO tem por objetivo, de comum acordo, em conformidade com a justificativa técnica e reprogramação orçamentária elaborado pelo fiscal do contratante, partes integrantes deste documento, alterar a cláusula terceira do contrato n° 05/2023, que acresce o valor de R$ 17.999,87 (dezessete mil novecentos e noventa e nove reais com oitenta e sete centavos), passando a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:
*Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de **R$ 221.636,93 (duzentos e vinte e um mil seiscentos e trinta e seis reais com noventa e três centavos)**, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA."*

CLÁUSULA II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial dos Municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Passos Maia, 12 de junho de 2023.

OSMAR TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TIAGO SPRICIGO
CONSTRUTORA HARMONIA LTDA
CONTRATADA

OSMAR BRESCIANI
Eng. Civil CREA 19.987-2

Analisado e aprovado em conformidade com o Art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, por:

LEOMAR TAPARELO
Assessor Jurídico
OAB/SC 36522

Penha

Prefeitura

CONVITE - 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONCIDADE QUE ACONTECERÁ DIA 22 DE JUNHO DE 2023, AS 19 HORAS DE FORMA PRESENCIAL NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA

Publicação Nº 4881693

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE - CONCIDADE
O PRESIDENTE DO CONCIDADE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONVOCA SEUS MEMBROS PARA PARTICIPAR DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONCIDADE QUE ACONTECERÁ DIA 22 DE JUNHO DE 2023, AS 19 HORAS DE FORMA PRESENCIAL NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA PARA OS MEMBROS DO CONCIDADE E REPRESENTANTES DOS REQUERENTES.
PAUTA
1) 19:00 horas: Abertura da Reunião.
2) Leitura das atas anteriores.
3) Protocolo 10.860/2022 de Vetter Empreendimentos Ltda. – Dar ciência e marcação de Audiência Pública do empreendimento Royal Bay.
4) Protocolo 9.248/2022 de B2RN Administração Patrimonial Ltda. – Votação para atividade de pátio para armazenamento e movimentação de containers.
5) Protocolo 10.134/2022 e 8.667/2022 de Rôgga Empreendimentos – Votação do Empreendimento Terrazzo Beach House.
6) Protocolo 10.520/2022 de Santer Empreendimentos Ltda. – Votação do Empreendimento Sombreiro SPE Ltda.
7) Outros assuntos gerais e assuntos relacionados aos protocolos.
8) Encerramento.
9) Encerramento.

EVERALDO LOURIVAL FRANCISCO
Presidente do CONCIDADE

CONVOCAÇÃO MOTORISTA DE ÔNIBUS 6º

Publicação Nº 4881640

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Penha, vem por meio deste convocar o(a) candidato(a) para se apresentar na Prefeitura Municipal de Penha, ao departamento de Recursos Humano, endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala 22 – (piso superior do Banco Caixa Econômica) - Centro, até o dia 14/06/2023, das 13:30 às 17:00, conforme Edital Concurso Público nº 02/2022.
Cargo: MOTORISTA DE ÔNIBUS
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
6º. 3774 EDILSON LUGÃO SILVA
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
DOCUMENTOS PESSOAIS
a) Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
b) Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
c) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
d) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Ser alfabetizado e Carteira Nacional de Habilitação na Categoria "D", Curso de Transporte Escolar com aprovação e carga horária estabelecidos pelo CONTRAN; Não ter cometido falta grave ou gravíssima no últimos 12 (doze) meses, de acordo com o CTB.
e) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho.
f) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
g) Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
h) Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
i) Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
j) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado no setor de Recursos Humanos);
k) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
l) Fotocópia Título Eleitoral.
CERTIDÕES
a) Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
b) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
c) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitida pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
a) Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
b) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.
DECLARAÇÕES
a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos

aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.
OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.
Penha/SC, 13 de Junho de 2023.

CAMILA LUCHTENBERG
Secretária de Administração e Finanças
ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura
ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____ e –mail _____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

( ) Não ( ) Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria em cargo Público.
( ) Não ( ) Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

PORTARIA Nº 1307/2023

Publicação Nº 4881812

PORTARIA N.º 1.307/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. ANA PAULA RANGUETTI para ocupar o cargo em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR, da CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "PROFESSORA ORLANDINA BENTO MENDES", recebendo uma gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o seu respectivo vencimento, com uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 14/06/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 13 de Junho de 2023.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Peritiba

Prefeitura

DECRETO 160/2023

Publicação Nº 4882180

DECRETO Nº 160/2023

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especialmente pela Lei Orgânica do Município de PERITIBA e autorização contida na Lei Municipal nº 2.282/2022 de 09 de dezembro de 2022.
DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 14.689,00 (Quatorze mil, seiscentos e oitenta e nove reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

1 – Município de Peritiba
3000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3003 – Serviços de Segurança Pública
06.181.9.2.10 – Manutenção dos Serviços de Segurança Pública
(252) 3.3.90.00.00 - 0300 – Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00
(286) 3.3.90.00.00 – 0355 - Aplicações Diretas ..... R$ 4.689,00

Art. 2º Os recursos para cobertura deste Crédito Adicional Suplementar serão provenientes:

Do Superávit Financeiro apurado por Fonte de Recurso Específico em 31/12/2022:

Fonte 0300 – Superávit – Recursos Ordinários
Valor: R$ 10.000,00

Fonte 0355 – Superávit Convênio Trânsito – Militar
Valor: R$ 4.689,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA - SC., 13 de junho de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Mural de Atos da Prefeitura Municipal de Peritiba em 13 de junho de 2023.

Pescaria Brava

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 06/2023 PMPB - PL Nº. 02/2023 PMPB TP Nº. 01/2023 PMPB

Publicação Nº 4879562

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 06/2023 PMPB
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA - CNPJ Nº 16.780.795/0001-38
CONTRATADA: IMPERIAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 10.384.163/0001-79
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 02/2023 PMPB
TOMADA DE PREÇOS Nº: 01/2023 PMPB
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS E PASSEIO PÚBLICO EM CONCRETO, COM ÁREA TOTAL DE 1.941,28M² E EXTENSÃO DE 560,61 METROS, DO TRECHO II, NA RUA LEANDRO TOMAZ FRANCISCO, LARANJEIRAS, MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, ESTADO DE SANTA CATARINA.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Desp. 30
Organograma 05.001
Recurso 1.700.0000.5034
Proj./Ativ. 1.007
Máscara 05.001.15.451.0003.1007.4.4.90.00.00
Elemento Despesa 4.4.90.00.00.00.00.00
VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 461.121,43 (QUATROCENTOS E SESSENTA E UM MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023
DATA DA ASSINATURA: 13 DE JUNHO DE 2023

Petrolândia

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 32 2023 - ALUMIL

Publicação Nº 4878636

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2023
1º Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o Município de Petrolândia e a empresa ALUMIL ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA, inscrita no CNPJ: 06.971.293/0001-30. Objeto: AQUISIÇÃO DE COBERTURAS COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO E CHAPA DE ALUZINCO, PORTAS E JANELAS, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO SABER, CENTRO EDUCACIONAL CRIANÇA ESPERANÇA, CENTRO EDUCACIONAL ALTO BARRA NOVA E CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA SAFIRA DA SILVEIRA. Data: 12/06/2023. Aditivo de Prazo. Vigência: 13/06/2023 a 13/08/2023. Petrolândia, 14 de junho de 2023. Irone Duarte – Prefeito Municipal.

Pinheiro Preto

Prefeitura

AVISO DE ERRATA DE EDITAL CONCORRÊNCIA 05/2023

Publicação Nº 4878619

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA 05/2023

O Prefeito Municipal de Pinheiro Preto/SC, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA ao Edital CONCORRÊNCIA 05/2023, qual passa a vigorar com a seguinte alteração:

Retificamos que o item a seguir não compõe o edital CONCORRÊNCIA 05/2023 "Execução de obra de engenharia destinada à construção de base de reservatório em concreto armado, cercamento e portão em alambrado para o reservatório do bairro Britador e do bairro SÃO JOSÉ III, e fornecimento e instalação de cercamento e portão em alambrado para a Torre De Tv Digital Do Município, com recursos próprios conforme projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo fornecido pelo setor de engenharia do Município De Pinheiro Preto". Como o valor não está somado na Planilha Orçamentária, a exclusão do mesmo não altera a composição das propostas.
"BASE RESERVATÓRIO SÃO JOSÉ III
Item 2.2 – Cotação Portão Corrediço Em Tubo Metálico, Com Fechamento Em Tela Alambrado, Medidas 3,00 X 2,00m R$ 2.410,00."

As propostas deverão ser apresentadas sem o item mencionado acima. Ficam inalterados os demais itens, tendo em vista que a presente não altera o mérito nem a formulação da proposta do edital, mantem-se a data de abertura do certame.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone (49) 3562-2000, ou pelo site www.pinheiropreto.sc.gov.br.

PINHEIRO PRETO-SC, 12 DE JUNHO DE 2023.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5923, DE 09 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4882556

DECRETO Nº 5923, DE 09 DE JUNHO DE 2023.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E DELIBERAÇÕES A RESPEITO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022 "PAULO GUSTAVO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 84, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo descritos para compor a comissão que acompanhará e deliberará a respeito dos trâmites da LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022 "PAULO GUSTAVO" destinadas ao setor de Cultura no âmbito do município de Pinheiro Preto, abaixo descritos:
Art. 3º

I - Poder Executivo Municipal:
Karina Chiarani Faccin; Ocupante do cargo de Secretária de Educação, Cultura e Esportes;
Leticia Maiara Sabatke; ocupante do cargo de Agente administrativo;
Michel Felipe Vieceli; ocupante do cargo de Gestor de Programas governamentais.

II- Captação de Recursos e Contabilidade
Flavio Rodrigue de Lima; Contador

IV – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
Gianna Dalmolin, ocupante do cargo de Diretor de Cultura e Turismo
Sonia Maria Scaraboto Baldicera, ocupante do cargo de Coordenador de atividades culturais;
Rosania Ines Rosatto Zago; ocupante do cargo de Diretor de Escola;
Rodrigo Almeida Dresch; ocupante do cargo de Diretor de departamento de ensino

II - Representantes da sociedade civil:
Vera Luci de Oliveira Zanella;

Vera Regina Mazureck.

Art. 2º Fica designado Gianna Dalmolin a função de Coordenadora e fica designado Sonia Maria Scaraboto Baldicera para a função de relator.

Art. 3º O período de atividades desta comissão será da data de assinatura deste decreto até o final das prestações de contas do município com a União.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto - SC, 13 de junho de 2023.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 103/2023

Publicação Nº 4879484

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 103/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

GILBERTO CHIARANI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao disposto no Edital Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, CONVOCA, para exercer suas atividades em caráter temporário na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes obedecida a ordem final de classificação, a candidata aprovada, abaixo relacionada:

IDENTIFICAÇÃO CPF	NOME DO CANDIDATO	CARGO (Regime Administrativo Especial)
115.667.349-67	KETLEN KLARINA GONÇALVES DA SILVA AZEVEDO	ATENDENTE DE CRECHE I

A candidata acima relacionada deverá no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à ciência desta convocação, providenciar o exame de Saúde Admissional, expedido por médico indicado pelo município e os seguintes documentos:
a. Formulário de Dados Cadastrais; (anexo Modelo);
b. Formulário de Declaração de Dependência; (anexo Modelo);
c. Formulário de Declaração de Bens; (anexo Modelo);
d. Formulário de Declaração de Não Acumulação de Cargos, Empregos e/ou Funções pública; (anexo Modelo);
e. Carteira de Identidade;
f. Título de Eleitor, com confirmação da última votação, assim como, declaração emitida pelo T.R.E. que comprove o pleno gozo dos direitos civis e políticos;
g. Certificado escolar (prova de que o candidato satisfaz o nível de escolaridade exigido no edital do concurso) e registro no Órgão da Categoria Profissional;
h. Documento com o nº do PIS/PASEP, ou extrato de inexistência de registro obtido, junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal);
i. CPF - Cartão do Cadastro de Pessoa Física;
j. Carteira nacional do S.U.S;
k. Certidão civil: Nascimento ou Casamento;
l. Certidão de Nascimento do(s) filho(s);
m. Laudo médico (obtido mediante perícia médica);
n. Carteira de Trabalho (CTPS);
o. Comprovante de conta corrente bancária Banco do Brasil;
p. Comprovante de residência (conta de luz ou água ou telefone não superior a 90 dias);
q.01 (uma) foto no tamanho 3X4 colorida atual;
r.Carteira de Habilitação.

A entrega da documentação dar-se a no Setor de Recursos Humanos, sito na Av. Arthur Costa e Silva, 111, Município de Pinheiro Preto –SC, no horário das 07:30hs as 11:30hs e das 13:00hs as 17:00hs.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 13 de junho de 2023.

GILBERTO CHIARANI
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº102/2023

Publicação Nº 4879459

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 102/2023
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

GILBERTO CHIARANI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e, em atendimento ao disposto no Edital n. 01/2022, CONVOCA o seguinte candidato aprovado no Concurso Público para apresentação de exames de saúde para análise de aptidão física:

CPF	NOME DO CANDIDATO	CARGO (Regime estatutário)
005.854.689-82	GIOVANI DE MELLO	MOTORISTA

O candidato acima relacionado deverá no prazo máximo de 15 dias, contados da data da publicação, providenciar os seguintes exames de saúde:

a. Sangue: Hemograma, Glicemia e Sorologia de Lues;
b. Parcial de Urina;
c. Raio-X do Tórax P.A e perfil;
e. Raio X de coluna P.A e perfil – cervical e lombar
d. ECG – eletrocardiograma com laudo.

1. Os EXAMES MÉDICOS deverão ser apresentados para Certificação, aos médicos Credenciados pelo Município, através de agendamento junto ao Setor de Recursos Humanos, pelos telefones 3562-2030 ou 3562-2000.

2. Além dos referidos exames, a candidata deverá apresentar exames complementares caso haja solicitação do Médico Credenciado pelo Município de Pinheiro Preto – SC, bem como os seguintes documentos:

a. formulário de Dados Cadastrais; (anexo Modelo);
b. formulário de Declaração de Dependência; (anexo Modelo);
c. formulário de Declaração de Bens; (anexo Modelo);
d. formulário de Declaração de Não Acumulação de Cargos, Empregos e/ou Funções pública; (anexo Modelo);
e. Carteira de Identidade;
f. Título de Eleitor, com confirmação da última votação, assim como, declaração emitida pelo T.R.E. que comprove o pleno gozo dos direitos civis e políticos;
g. Certificado escolar (prova de que o candidato satisfaz o nível de escolaridade exigido no edital do concurso);
h. Documento com o nº do PIS/PASEP, ou extrato de inexistência de registro obtido, junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal);
i. CPF - Cartão do Cadastro de Pessoa Física;
j. Carteira nacional do S.U.S;
k. Certidão de Casamento;
l. Certidão de Nascimento do(s) filho(s);
m. Laudo médico (obtido mediante perícia médica);
n. Carteira de Trabalho (CTPS);
o. Comprovante de conta corrente bancária;
p. Comprovante de residência (conta de luz ou água ou telefone não superior a 90 dias);
q. 01 (uma) foto no tamanho 3X4 colorida atual;
r. Certificado de reservista;

Analisados os exames e sendo o candidato considerado apto, o mesmo será, então, nomeado para o cargo, através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.
OBS: A presente convocação para apresentação de exames de saúde não gera direito à nomeação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 13 de junho de 2023.

gilberto chiarani
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 396, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4878743

PORTARIA Nº 396, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

ERRATA REFERENTE A PORTARIA 392/2023

O Prefeito Municipal de Pinheiro Preto/SC, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA a PORTARIA Nº 392/2023, A qual passa a vigorar com a seguinte alteração:

ONDE LÊ-SE:

"09 de maio de 2023"

LEIA-SE:
"09 de junho de 2023"

Ficam inalterados os demais itens, uma vez que a presente não altera o mérito da portaria, tratando-se de equívoco material.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro administrativo de Pinheiro Preto, 13 de junho de 2023.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito municipal

PORTARIA Nº 397, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4882617

PORTARIA Nº 397, DE 13 DE JUNHO DE 2023
HOMOLOGA A CONCORRÊNCIA 06/2023 E ADJUDICA O OBJETO À EMPRESA VENCEDORA.

GILBERTO CHIARANI Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão da Comissão de Licitação, bem como parecer da Assessoria Jurídica e Decisão do Prefeito, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licitação nº 06/2023, modalidade CONCORRÊNCIA, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À "RECONSTRUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO, NA AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO", NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO-SC, COM RECURSOS PRÓPRIOS CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO FORNECIDO PELO ENGENHEIRO DA AMARP E SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO., e adjudica o objeto licitado à seguinte empresa vencedora:

I - M2HL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.133.502/0001-29, no preço global de R$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais).

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 13 DE JUNHO DE 2023.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 398, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4882618

PORTARIA Nº 398 DE 13 DE JUNHO DE 2023

DESIGNA FUNCIONÁRIO PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO CHIARANI Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/21, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor GIOVANO MEZAROBA, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, para atuar como Fiscal do contrato Administrativo decorrente da Concorrência 06/2023.

Art. 2º Constituem atribuições do fiscal de contrato administrativo:

I – Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações –CPL, para o fiel cumprimento do contrato,

principalmente quanto:

a) Ao objeto da contratação;
b) A forma de execução;
c) A forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou prestação de serviços;
d) O cronograma de serviços;
e) As obrigações da contratante e da contratada;
f) As condições de pagamento;
g) As atribuições da fiscalização;
h) As sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II – Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III – Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;

IV – Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V – Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII – Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII – Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX – Notificar a contratada, com o auxílio do Gestor de Contratos, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

X – Sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;
XI – Comunicar, formalmente, ao Gestor de Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

XII – Comunicar o Gestor de Contratos todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;

XIII – Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 3º Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida junto ao Gestor de Contratos e/ou Comissão Permanente de Licitações.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feia por escrito, com comprovação do recebimento;

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado;

Art. 6º Na fiscalização dos contratos de obras deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

I – Os fiscais de obras deverão seguir as recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;

II – Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento (provisório e definitivo), contratos, aditamentos, apostilas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento definitivo do serviço e notificações expedidas;

III – Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto,

quando for o caso:
a) "As built", elaborado pelo responsável pela execução;
b) Comprovação das ligações de energia e água;
c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
d) Carta "habite-se", emitida pela Prefeitura local;
e) Certidão Negativa de Débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
f) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante, no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 7º O funcionário designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 8º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa com as de fiscal de contrato.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos.
CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 13 DE JUNHO DE 2023

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 31/2023

Publicação Nº 4879490

TERMO ADITIVO Nº 31/2023
CONTRATO ADITADO N° 121/2022

Termo Aditivo de Prestação de Serviços, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e HELENA ZAGO NEIS, autorizado pela Lei 8.745/93 e pelo Processo Seletivo n° 01/2022, o qual fixou normas para admissão de pessoal em caráter temporário, sob regime administrativo especial, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Pinheiro Preto.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: Avenida Marechal Costa e Silva, n° 111
Representado por: GILBERTO CHIARANI

CONTRATADA: HELENA ZAGO NEIS
CPF n. º 941.922.199-72
Endereço: Rua Paulino Nora, nº 26, Bairro São José, Pinheiro Preto - SC

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO A SER ADITADO

Constitui objeto deste Contrato, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, função de "Operário Braçal", em caráter temporário e sob regime administrativo especial, de acordo com as especificações constantes na Lei 8.745/93, e na Lei Complementar Municipal n. 194/2013, que regulamentam a contratação de servidores em caráter temporário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ADITAMENTO

2.1. Considerando que o contrato firmado, tem seu termo final em 12 de dezembro de 2023.

2.2. Considerando o memorando 1.849/2023 do Secretário de Desenvolvimento Urbano.

2.3. Considerando o bem-estar da população e afim de não prejudicar o andamento dos trabalhos.

2.4 Resolve prorrogar o contrato temporário 121/2022 de helena zago neis, até 13/12/2023, com o objetivo de substituição dos servidores da Secretaria de Urbanismo, ocupantes do cargo de Operário Braçal, que irão gozar férias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas do contrato de fornecimento nº 121/2022 continuam inalteradas.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento de aditamento, em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 13 de junho de 2023.
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
GILBERTO CHIARANI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADo
helena zago neis

TESTEMUNHAS:
1) ..... 2) .....
Nome: Nome: CPF: CPF:

Piratuba

Prefeitura

DECRETO 1994/2023

Publicação Nº 4881517

DECRETO Nº 1.994/2023, de 12 de Junho de 2023.
Abre crédito suplementar por conta do Superávit Financeiro no valor de R$ 476.906,61 e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do § 1º do artigo 26 da Lei 1.613/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 – LDO e dá outras providências, e do artigo 42, inciso I e II, § 1° do artigo 43 e artigo 45 da Lei 4.320/64.

Considerando: A Lei Complementar 197 de 06/12/2022 que alterou a LC 172 ed 15/04/2020;

Considerando: A resolução 006/2023 de 26/04/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Piratuba, que autoriza o uso dos recursos do Superavit Financeiro para Folha de Pagamento;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito suplementar:

Órgão: 13.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA
Unidade: 13.001 – Fundo Municipal de Saúde de Piratuba
Projeto/Atividade: 2.041 – Ações de Atenção Básica do FMS
Modalidade: 3 – 3.1.90.00.00.00.00.0.2.600.0000.0031 – Pessoal e Encargos ..... R$ 425.737,83

Projeto/Atividade: 2.044 – Ações da Vigilância Sanitária
Modalidade: 13 – 3.1.90.00.00.00.00.0.2.600.0000.0038 – Pessoal e Encargos ..... R$ 51.168,78

TOTAL: ..... R$ 476.906,61

rt. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado na seguinte fonte de recursos:

2.600.0000.0031 – Superávit Financeiro PAB – Piso de Atenção Básica ..... R$ 425.737,83

2.600.0000.0038 – Superávit Financeiro - Vigilância em Saúde – Vig. Sanitária da União ..... R$ 51.168,78

TOTAL: ..... R$ 476.906,61

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 12 de Junho de 2023.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93 Em 12 de Junho de 2023	

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Mun. Administração e Finanças

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

Publicação Nº 4880615

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 09EBAFD01B2107E3C9A9A8F87FF6678E6F4A61E8

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023
O Prefeito Municipal torna público que ratificou o ato da Senhorita Karla Riffel da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que declarou inexigível a licitação, nos termos do Inciso III, do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, para a contratação de empresa visando a apresentação artística do artista "Humorista BADIN O COLONO", durante a programação do Evento "Inverno Termal", em favor da empresa individual EDUARDO GUSTAVO CHRIST, no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), com vigência até 31/08/2023.

Piratuba, SC, 13 de junho de 2023.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 283/2023

Publicação Nº 4881626

PORTARIA N°283/2023
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE

LIANA CRISTINA FREITAG, matrícula nº 2.057, ocupante do cargo efetivo de Engenheira Civil, LICENÇA PRÊMIO, de 03 (três) meses, sendo nos meses de junho, setembro e outubro de 2023, convertendo 1/3 em dinheiro, sendo o mês de setembro de 2023, referente ao período de 01.03.2013 a 01.03.2018.

Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 05 de junho de 2023.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.
Em 05 de junho de 2023

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 284/2023

Publicação Nº 4881637

PORTARIA N°284/2023
CONCEDE LICÊNÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE

MARTA DA COSTA, matrícula n°3.362, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais Internos, LICÊNÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, de 02 (dois) anos, conforme Artigo 124 da referida legislação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 07 de junho de 2023.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.
Em 07 de junho de 2023

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 286/2023

Publicação Nº 4881648

PORTARIA N°286/2023

PRORROGA CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDORA ADMITIDA PELA PORTARIA Nº159/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 67/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para os Servidores Públicos do Município de Piratuba, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 02/2022, resultado através do Decreto nº 1.829/2022, de 03 de novembro de 2022, e Ofício nº58/2023/SMCDE.

PRORROGA

NILVA BORBA DE AZEREDO, matrícula nº4.663, para exercer em caráter temporário do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS INTERNOS, constante no Anexo I, Grupo D, da lei complementar n° 67/2015, alterada pela Lei nº109/2022, de 03 de outubro de 2022, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível 21-INI do Anexo I da mesma lei.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 30 de dezembro de 2023.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 07 de junho de 2023.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei 1.388/2017.
Em 07 de junho de 2023.

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

Pomerode

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 4205, DE 26 DE MAIO DE 2023

Publicação Nº 4878773

DECRETO MUNICIPAL Nº 4205, DE 26 DE MAIO DE 2023.

APROVA O REGULAMENTO DO CENTRO CULTURAL DE POMERODE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ÉRCIO KRIEK, Prefeito Municipal de Pomerode, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado o regulamento do Centro Cultural de Pomerode constante do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta do orçamento em vigor.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pomerode (SC), 26 de maio de 2023.

ERCIO KRIEK
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO CENTRO CULTURAL DE POMERODE

1. OBJETIVO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo regrar as autorizações de uso dos bens públicos do Centro Cultural de Pomerode, localizado na Rua Hermann Weege, 111, Centro, neste Município.

2. USO DO CENTRO CULTURAL DE POMERODE

2.1 O uso do Centro Cultural de Pomerode, sob a responsabilidade da
Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, observará o calendário oficial de eventos do Município e também poderá ser utilizado por particulares por meio de autorização onerosa de uso se atendido o melhor interesse público de fomento e curadoria da cultura e do turismo.

2.2 Os requerimentos de outorga para uso privativo serão dirigidos à Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico por meio de formulário padrão e da apresentação dos documentos necessários, inclusive de declaração de responsabilidade e de concordância com os termos do presente regulamento e de ciência das condições físicas do local.

2.3 A solicitação será apreciada observados o calendário de eventos do Município de Pomerode e as reservas efetuadas pela Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

3. OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

3.1 Deferida a autorização de uso, será emitida guia de pagamento de preço público, devendo ser comprovado sua quitação no prazo de 5 (cinco) dias, observado o limite de 72 (setenta e duas horas) antes da utilização do bem público.

3.2 Concluído o uso, o outorgado deverá entregar os espaços limpos e em perfeito estado de conservação, a serem analisados em vistoria pela administração municipal, que deverá detalhar eventuais danos a serem indenizados pelo outorgado em até 48 (quarenta e oito) horas por depósito bancário ou pela substituição do bem danificado.

3.3 O outorgado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos eventos e atividades no espaço outorgado.

3.4 O outorgado deverá assumir integralmente a responsabilidade pela realização do evento, isentando o Município de Pomerode de toda e qualquer consequência.

3.5 O outorgado obrigar-se-á a tomar as cautelas necessárias para a preservação das pessoas e dos bens públicos, inclusive com a aquisição dos pertinentes alvarás e com o cumprimento das obrigações impostas quanto à segurança do evento, prevenção a incêndios e proteção da integridade e da vida de todos os presentes no evento.

3.6 O Município poderá revogar a outorga caso o outorgante não comprovar que atendeu as medidas de segurança exigidas para a realização do evento, em especial se não possuir as devidas autorizações concedidas pela Gerência de Fiscalização de Jogos e Diversões da Polícia Civil de Santa Catarina e pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, quando necessárias.

4. PREÇO

4.1 Ficam fixados os seguintes preços pelo uso do CENTRO CULTURAL DE POMERODE:

4.1.1	produção local – produção estadual – produção nacional –	150 UFM 340 UFM 440 UFM
4.1.2	Cinema (diária)	100 UFM
4.1.3	Salão de Exposições (diária)	100 UFM
4.1.4	Casa Enxaimel com cozinha (diária)	110 UFM
4.1.5	Casa Temática (diária)	80 UFM
4.1.6	Complexo Cultural: abrangendo os espaços 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5 mais a área externa do complexo (diária)	1000 UFM
4.1.7	Complexo Cultural: abrangendo os espaços 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5; mais a área externa do complexo Cultural (diária)	900 UFM

4.1 O Outorgado poderá solicitar à Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico – SETUC isenção do preço público nos dias necessários para montagem, desmontagem e ensaios do evento, que decidirá conforme a disponibilidade e o interesse público.

5. ISENÇÕES E DESCONTOS

5.1 Ficam isentos do preço público as entidades públicas e as fundações e associações culturais cadastradas junto à Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico – SETUC.

5.2 A entidade beneficiária da gratuidade se encarregará da limpeza e conservação do espaço utilizado, sob pena de revogação da gratuidade e indenização de eventuais danos.

5.3 As gratuidades e descontos do uso fora das hipóteses do item 5.1 e 5.3 poderão ser requeridas em pedidos fundamentados dirigidos a Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, que poderá concedê-la por ato administrativo expressamente motivado.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6.1 Caso o outorgado utilizar da área externa para realização do evento com instalação de tendas ou qualquer mobiliário, fora das hipóteses dos itens 4.1.6 e 4.1.7, deve ser acrescido ao preço público 100 UFM por diária.

6.2 Em se tratando de foods trucks, stands móveis ou similares, bem como, quando da utilização do estacionamento do Centro Cultural, o Município de Pomerode não se responsabiliza por dano, prejuízo, furto ou roubo que venha a ocorrer com o veículo ou em seu interior.

6.3 Caso houver desvirtuamento do uso do Centro Cultural de Pomerode, em especial nos casos de baderna, algazarra, bagunça, tumulto, infração à moral e bons costumes, danos ao patrimônio público e de terceiros, violação da política de boa vizinha, o Município poderá revogar a outorga e determinar o encerramento imediato do evento, além de, caso necessário, acionar as autoridades policiais para garantir a ordem pública, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais.

6.4 O uso inadequado do Centro Cultural de Pomerode pelo outorgado poderá implicar em suspensão do direito de uso pelo prazo de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos.

DECRETO Nº 4212, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4878791

DECRETO Nº 4212, DE 07 DE JUNHO DE 2023.
INSTITUI GRUPO DE TRABALHO ESPECIAL DESTINADO À FORMULAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ATENDIMENTO AO BEM-ESTAR ANIMAL E SUAS DECORRÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÉRCIO KRIEK, Prefeito Municipal de Pomerode, no uso das atribuições que a lei lhe confere; e

Considerando a Declaração Universal dos Direitos dos animais, proclamada em Assembleia da UNESCO, em Bruxelas no ano de 1978, que estabelece que todo animal tem direito ao respeito, a consideração, a cura e a proteção do homem;

Considerando o previsto na Carta Magna de 1988, em seu artigo 225, que inclui o meio ambiente na categoria de direito fundamental com a incumbência ao Poder Público e à coletividade de proteger a fauna e flora para o pleno equilíbrio de todo ecossistema;

Considerando principalmente o artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/98, Lei esta de Crimes Ambientais, que classifica como crime a prática de ato de abuso, maus tratos, ferir e mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

Considerando a Lei Ordinária nº 4.352/2016, que estabelece a proteção à vida animal e criminaliza os atos de abusos, maus tratos e mutilação a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

Considerando a necessidade de unificar e readequar todos os projetos, propostas, convênios e legislações incidentes ao tema bem-estar animal no Município de Pomerode;

Considerando a necessidade de disseminação e fortalecimento de conceitos da relação e interação homem/animal nos campos ambiental e jurídico na atualidade;

Considerando a intenção de aglutinar forças entre os setores organizados da sociedade de Pomerode, a saber: Poder Público (Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Ministério Público do Meio Ambiente) e Sociedade Civil Organizada (Empresas, Associações de classe, de Ensino, ONG`s, Oscip`s e Associações de Bairros), com foco em um modelo de gestão compartilhada;

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Especial (GTE) destinado a elaborar o Plano Municipal do Bem-Estar Animal (PMBEA) em todas as suas etapas, além de formular ações para implementação de políticas públicas e serviços visando o bem-estar animal no Município de Pomerode;

Art. 2º O Grupo de Trabalho Especial (GTE) ora instituído será integrado pelos representantes a seguir relacionados, sob a presidência do membro indicado no inciso I deste artigo, com a possibilidade de ampliação dos partícipes, conforme diagnóstico resultante do trabalho deste GTE, com a seguinte composição:
I. João José Marçal Jr - Gabinete do Prefeito:
II. Simone Isabel Steffens da Silva- Secretaria Municipal de Saúde:
III. Terenice Maria Siebauer – Procuradoria-Geral do Município
IV. Jaime Jensen - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:
V. Mara Rubia Jansen – Ouvidoria
VI. Ivan Falk – Secretário de Desenvolvimento Rural
VII. Antônio Lúcio Antunes Godói – Delegado de Policia
VIII. Jacqueline Baehr – Médica Veterinária

Art. 3º São atribuições do Grupo de Trabalho Especial (GTE):

I - Elaborar Plano de trabalho prevendo ações e medidas necessárias, estabelecendo responsabilidades e providências para atendimento deste;

II - Elaborar diagnóstico da situação atual no Município pertinente ao tema, contendo: levantamento detalhado de população animal, mapeamento de áreas de risco, serviços existentes e legislação atual incidente;

III - Elaborar e apresentar relatório trimestral com as atas circunstanciadas das reuniões e ações realizadas pelo GTE, ora instituído, ao Gabinete do Prefeito;

IV - Providenciar trâmites que se fizerem necessários para elaboração do Plano Municipal do Bem-Estar Animal de Pomerode (PMBEA);

V - Propor instrumentos de gestão compartilhada do tema em tela, bem como indicar participantes de todos o segmentos que se fizerem necessários à construção da Política Municipal do Bem Estar Animal.

Art. 4º A Comissão ora designada deverá concluir os seus trabalhos em 180 (cento e oitenta) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, podendo o prazo ser prorrogável por igual período.

Art. 5º A participação do Grupo de Trabalho Especial (GTE) instituído através deste Decreto, será considerada de serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pomerode, 07 de junho de 2023.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 075 / 2023

Publicação Nº 4880604

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 86879A63E48BC33402DDC7881BF692C57C013A20

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 075 / 2023

Processo Administrativo n.º 031 / 2023. Concorrência n.º 001 / 2023 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: ESTEL ENGENHARIA LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 12/06/2024. Valor Total registrado: R$1.980.008,37 (um milhão, novecentos e oitenta mil, oito reais e trinta e sete centavos). Lote 01 – Itens 01 e 02.

Pomerode / SC, 13 de Junho de 2023.

DIETER KLAUS WEEGE
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 076 / 2023

Publicação Nº 4880688

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 86879A63E48BC33402DDC7881BF692C57C013A20

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 076 / 2023

Processo Administrativo n.º 031 / 2023. Concorrência n.º 001 / 2023 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: FERNANDO STROISCH EMPREITEIRA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 12/06/2024. Valor Total registrado: R$422.220,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e duzentos e vinte reais). Lote 02 – Item 01

Pomerode / SC, 13 de Junho de 2023.

DIETER KLAUS WEEGE
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 058 / 2023

Publicação Nº 4882406

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0666EDE845597F5DB921D8F17DE30DF69AE4EE5C

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 058 / 2023

Processo Administrativo n.º 050 / 2023. Pregão Eletrônico n.º 019 / 2023. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: SOLIDARE AGÊNCIA DE NEGÓCIOS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE CONTAINERS MARÍTIMOS DO TIPO DRY E REEFER DE 20 E 40 PÉS PARA DEPÓSITO DE MATERIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Valor Total Contratado: R$164.770,00 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos e setenta reais), conforme lance conferido na sessão pública deste certame e nos valores unitários constantes na Tabela da Cláusula Primeira deste Contrato. Itens vencidos 01, 02 e 03. Prazo de entrega: O prazo para entrega dos containers será de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento (Ordem de Compra). A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo frete até o local de entrega dos equipamentos. O prazo de entrega será fixo e improrrogável, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, aos órgãos e unidades solicitantes, antes do vencimento do prazo. Aceito e oficializado por escrito, o prazo será prorrogado, dentro

dos limites previstos na Lei Federal n.º 8.666/1993. Ass. Genrado Riemer, Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária, Contratante / Solange Zancheti Vieira, sócia administradora, Solidare Agência de Negócios Ltda, Contratada.

Pomerode / SC, 13 de Junho de 2023.

GENRADO RIEMER
Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024 / 2023 - REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 4881504

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A20070131C8104FA7253F9E406B3FAB589582CE3

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024 / 2023 - REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n.º 060 / 2023. Código TCE/SC n.º A20070131C8104FA7253F9E406B3FAB589582CE3. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS, SEM MOTORISTA E SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SOCORRO MECÂNICO, SEGUROS E TAXAS, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 17h00min do dia 14/06/2023. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h00min do dia 27/06/2023. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h30min do dia 27/06/2023. O processo será pela internet, através do Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br. O edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Superintendência de Licitações e Contratos do Município de Pomerode, Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro, Pomerode/SC – CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229, e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br, site: www.pomerode.sc.gov.br – Portal do Cidadão ou ainda no endereço: http://comprasbr.com.br.

Pomerode / SC, 13 de Junho de 2023.
GENRADO RIEMER
Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 067 / 2022 - ACRÉSCIMO DE VALORES UNITÁRIOS

Publicação Nº 4882508

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0D4899E2D1CEC57D2B3D5F00095F5F4A26931CCD

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 067 / 2022
ACRÉSCIMO DE VALORES UNITÁRIOS

Processo Administrativo n.° 076 / 2022. Pregão Presencial n.° 029 / 2022. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Valor do acréscimo contratual: R$62.775,00 (sessenta e dois mil e setecentos e setenta e cinco reais). Justificativa: Em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato Administrativo n.º 067 / 2022 e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993, o presente contrato sofrerá um acréscimo de valores unitários em virtude de fatos supervenientes e imprevisíveis que impactaram diretamente na execução do objeto contratado, tendo em vista a necessidade de contratação adicional de vigias desarmados visando garantir a segurança e integridade dos alunos e profissionais que estudam e atuam nas escolas de ensino fundamental e centros de educação infantil do Município de Pomerode. Diante da justificativa acima e em conformidade com o Memorando n.º 09/2023 da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, o presente contrato sofrerá um acréscimo de valores unitários correspondente a 25%, o qual representa a contratação adicional de 2.250 (duas mil e duzentos e cinquenta) horas de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, totalizando o acréscimo em R$62.775,00 (sessenta e dois mil e setecentos e setenta e cinco reais). Ass.: Genrado Riemer, Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária, Contratante / Vilmar Kloth, sócio administrador, Jovil Segurança Privada EIRELI, Contratada.

Pomerode / SC, 01 de Junho de 2023.
GENRADO RIEMER
Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária

Publicação Nº 4878746

Pomerode
PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 0496/2023

INCLUI A SEÇÃO V AO CAPÍTULO V AO TÍTULO I DO LIVRO PRIMEIRO E OS ARTS. 30-A E 30-B À LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001, INCLUI O § 3º AO ART. 4º, O §3º AO ART. 6º, O INCISO IV AO ART. 7º, O INCISO IV AO §2º DO ART. 7º E O §4° AO ART. 7° E ALTERA O §1º DO ART. 7º TODAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 379, DE 18 DE MARÇO DE 2020

ÉRCIO KRIEK Prefeito Municipal de Pomerode, no uso das atribuições que me confere o a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescida a Seção V ao Capítulo V do Título I do Livro Primeiro da Lei Complementar nº 75, de 12 de dezembro de 2001 na seguinte redação:

"Seção V
Do Domicílio Tributário Eletrônico"

Art. 2º Ficam acrescidos os artigos 30-A e 30-B à Lei Complementar nº 75, de 12 de dezembro de 2001, na seguinte redação:

"Art. 30-A. Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE de comunicação eletrônica entre a Fazenda Municipal e o contribuinte ou responsável por obrigação tributária.

§1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - Domicílio Tributário Eletrônico: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Fazenda Municipal de Pomerode, disponível na rede mundial de computadores;

II - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV - certificação eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize uma das seguintes formas:

a) certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil, na forma de lei federal específica;

b) usuário e senha pessoais gerados pelo sujeito passivo em ambiente virtual fornecido pela Fazenda Municipal.

§2º A Fazenda Municipal poderá, por intermédio do DTE:

I – cientificar de atos administrativos o contribuinte e/ou responsável por obrigações tributárias;

Pomerode
PREFEITURA

II - expedir notificações, autuações e intimações;
III - remeter avisos em geral; e
IV – receber petições e documentos de contribuintes e responsáveis por obrigações tributárias e seus prepostos e procuradores.
§3º O recebimento de comunicações eletrônicas pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento perante a Fazenda Municipal.
§4º O credenciamento deverá ser efetuado por meio da rede mundial de computadores, mediante acesso ao endereço eletrônico oficial do Município, na funcionalidade relativa ao DTE, na forma prevista em regulamento.
§5º Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Fazenda Municipal, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.
§6º O sujeito passivo credenciado poderá outorgar poderes a terceiro para representá-lo.
§7º A comunicação feita através do DTE será considerada pessoal para todos os efeitos legais.
§ 8º A comunicação eletrônica por meio do DTE considerar-se-á realizada:
I - no dia que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação, na hipótese de a consulta ter se dado em dia útil;
II - no primeiro dia útil seguinte ao da efetivação da consulta eletrônica, na hipótese de a consulta ter se dado em dia não útil;
III - na hipótese de a consulta eletrônica não ser efetivada em até 15 (quinze) dias contados da data de envio da comunicação, será considerado a data do término desse prazo, se dia útil, ou no primeiro dia útil seguinte;
IV - o prazo será contínuo, excluindo-se, na sua contagem, o dia do envio da comunicação e incluindo-se o do vencimento; e
V - o prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o envio da comunicação.
§9° Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema da Fazenda Municipal.
§10 Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até 0h (zero hora) do dia seguinte ao último dia do prazo previsto na comunicação.
§11 Em caso de indisponibilidade do DTE os prazos serão suspensos e voltam a contar no primeiro dia útil seguinte à solução da indisponibilidade, conforme certificará a Fazenda Municipal.
§12 No interesse da Administração Pública a comunicação poderá ser realizada mediante as demais modalidades previstas na legislação.
§13 Os documentos eletrônicos transmitidos pelo DTE conforme os ditames desse artigo se presumem autênticos, íntegros e de autoria daquele que o assina digitalmente, como também:
I - serão considerados originais para todos os efeitos legais, devendo, no entanto, serem preservados pelo seu detentor enquanto os fatos a que se referem não forem atingidos por decadência ou prescrição, na forma da legislação tributária;
II - têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização, com ônus

Pomerode
PREFEITURA

probatório para quem alegar.
§14 A adesão ao DTE para o sujeito passivo de tributos será obrigatória para as pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Município de Pomerode pertencentes ao Cadastro Econômico Municipal, ainda que imunes ou isentas, na forma e prazos previstos em regulamento.

Art. 30-B. O sistema de comunicação eletrônica de que trata esta seção será regulamentado pelo Município, e estabelecerá as normas complementares necessárias."

Art. 3º Fica acrescido o §3º ao art. 4º da Lei Complementar nº 379, de 18 de março de 2020, na seguinte redação:

"Art. 4° [...]
[...]
§3º As notificações fiscais remetidas digitalmente pelo sistema do Domicílio Tributário Eletrônico dispensam a assinatura do notificado, bastando a certificação via sistema da consulta do teor da notificação ou da conclusão do prazo de consulta, conforme o §8º do art. 30-A da Lei Complementar nº 75, de 12 de dezembro de 2001."

Art. 4º Fica acrescido o §3º ao art. 6º da Lei Complementar nº 379, de 18 de março de 2020, na seguinte redação:

"Art. 6° [...]

[...]

§3º Os Autos de Infração remetidos digitalmente pelo sistema do Domicílio Tributário Eletrônico dispensam a assinatura do autuado, bastando a certificação via sistema da consulta do teor da autuação ou da conclusão do prazo de consulta, conforme o §8º do art. 30-A da Lei Complementar nº 75, de 12 de dezembro de 2001."

Art. 5º Fica acrescido o inciso IV ao art. 7º da Lei Complementar nº 379, de 18 de março de 2020, na seguinte redação:
"Art. 7° [...]
[...]
IV – digitalmente pelo sistema do Domicílio Tributário Eletrônico aos sujeitos passivos da relação tributária aderentes, conforme o §14 do art. 30-A da Lei Complementar nº 75, de 12 de dezembro de 2001."

Art. 6º O §1º do art. 7º da Lei Complementar nº 379, de 18 de março de 2020 passa a vigorar conforme a seguinte redação:
"Art. 7° [...]
[...]
§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será entregue ou encaminhada cópia da

Pomerode
PREFEITURA

Notificação Fiscal e/ou do Auto de Infração, da decisão proferida, se houver, e de seus anexos."

Art. 7º Fica acrescido o inciso IV ao §2º do art. 7º da Lei Complementar nº 379, de 18 de março de 2020, na seguinte redação:

"Art. 7° [...]
[...]
§2°
[...]
IV – se digital, na data da consulta do teor da comunicação ou quando concluído o prazo de consulta, conforme o §8º do art. 30-A da Lei Complementar nº 75, de 12 de dezembro de 2001."

Art. 8º Fica acrescido o § 4º ao art. 7º da Lei Complementar nº 379, de 18 de março de 2020, na seguinte redação:

"Art. 7° [...]
[...]
§ 4º - Os meios de cientificação previstos nos incisos I, II e IV deste Artigo não obedecerão qualquer ordem de preferência".

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pomerode (SC), 13 de junho de 2023.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal

Ponte Alta

Prefeitura

069/2023

Publicação Nº 4878774

PORTARIA Nº 069/2023
EXONERA FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA, Prefeito Municipal (em exercício), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 79 VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica exonerada a funcionária, BRUNA ANTUNES TARDIOLLE, ocupante do cargo de Professor ACT, do quadro de pessoal deste município, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 01 de março de 2023.

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e três.

070/2023

Publicação Nº 4878785

PORTARIA Nº 070/2023
De 01 de março de 2023
INSTITUI COMISSÃO PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA A CHAMADA POR TÍTULOS PARA O MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA, Prefeito Municipal (em exercício), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 79 VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Designa Comissão abaixo relacionada, para Fiscalização e Acompanhamento dos procedimentos relativo à CHAMADA POR TÍTULOS para o Magistério, destinado ao preenchimento vagas Temporárias para dos cargos existentes no quadro de pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Presidente – ANDRE LUIZ VAISAM – ocupante do cargo de Auxiliar Contábil, nomeada pelo Ato nº 009/2012;

Membro – JOSIMARA PALMIRA GRITTEN ALVES – ocupante do cargo de Professor, nomeada pelo Ato nº 068/2007;

Membro – KARINA ALVES CORREA DOS SANTOS – ocupante do cargo de Servente, nomeado pelo Ato nº 033/2012;

Art. 2º - A participação do Presidente e dos Membros na Comissão, será gratificada em 30% (trinta por cento) sobre o menor vencimento constante do quadro de salários do Município nos termos do Art. 68 V, consoante o Art. 69, I "a" do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Ponte Alta, pelo período de dois meses, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado a presente Portaria, na forma legal e na data supra.

071/2023

Publicação Nº 4878787

PORTARIA Nº 071/2023
CONCEDE HORAS-AULA AO FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA, Prefeito Municipal (em exercício), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 79 VIII da LOM, e Art. 41 § 2º e 3º da Lei 522/86, e suas alterações através da LC nº 21,

RESOLVE:
Art. 1º - Concede a Funcionária RENATA CRISTINA DE SOUZA, Funcionária Pública Municipal, ocupante do cargo de Professor III, 07(sete) horas-aulas excedentes semanais, devido ao aumento de alunos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 08 de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 01 de março de 2023.

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e três.

072/2023

Publicação Nº 4878800

PORTARIA Nº 072/2023
CONCEDE HORAS-AULA AO FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA, Prefeito Municipal (em exercício), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 79 VIII da LOM, e Art. 41 § 2º e 3º da Lei 522/86, e suas alterações através da LC nº 21,

RESOLVE:
Art. 1º - Concede a Funcionária KELI CRISTINA BARTESEN PAES WOLINGER, Funcionária Pública Municipal, ocupante do cargo de Professor III, 03(três) horas-aulas excedentes semanais, devido ao aumento de alunos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 08 de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 01 de março de 2023.

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e três.

073/2023

Publicação Nº 4878806

PORTARIA Nº 073/2023
CONCEDE HORAS-AULA AO FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 79 VIII da LOM, e Art. 41 § 2º e 3º da Lei 522/86, e suas alterações através da LC nº 21,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede a Funcionária AUCEIR APARECIDA IGNACZUK PEREIRA, Funcionária Pública Municipal, ocupante do cargo de Professor III, 05(cinco) horas-aulas excedentes semanais, devido ao aumento de alunos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 08 de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 01 de março de 2023.

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e três.

074/2023

Publicação Nº 4878810

PORTARIA Nº 074/2023
CONCEDE HORAS-AULA AO FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 79 VIII da LOM, e Art. 41 § 2º e 3º da Lei 522/86, e suas alterações através da LC nº 21,

RESOLVE:
Art. 1º - Concede ao Funcionário HELIO DOS SANTOS LOURENÇO, Funcionário Público Municipal, ocupante do cargo de Professor III, 05(cinco) horas-aulas excedentes semanais, devido ao aumento de alunos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 08 de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 01 de março de 2023.

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e três.

075/2023

Publicação Nº 4878814

PORTARIA Nº 075/2023
CONCEDE HORAS-AULA AO FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 79 VIII da LOM, e Art. 41 § 2º e 3º da Lei 522/86, e suas alterações através da LC nº 21,

RESOLVE:
Art. 1º - Concede a Funcionária ANDREIA DOS SANTOS REGUEIRA, Funcionária Pública Municipal, ocupante do cargo de Professor III, 05(cinco) horas-aulas excedentes semanais, devido ao aumento de alunos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 08 de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 01 de março de 2023.

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e três.

076/2023

Publicação Nº 4878817

PORTARIA Nº 076/2023
EXONERA FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA, Prefeito Municipal (em exercício), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 79 VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica exonerada a funcionária, LUANA HONÓRIO BUENO, ocupante do cargo de Servente ACT, do quadro de pessoal deste município, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de março de 2023.

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

077/2023

Publicação Nº 4878824

PORTARIA Nº 077/2023
NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais, e com amparo nas determinações específicas constantes do Art. nº79 VIII da Lei Orgânica Municipal, do Decreto 010/07 Art.68, III da Lei Complementar nº20/2003,

RESOLVE:
Art.1º - Fica nomeado o funcionário LINDOMAR STANGE KUHNEN, para exercer a função de pregoeiro, na realização de pregões de todos os órgãos da Administração Direta do Município de Ponte Alta, para aquisição de bens e serviços comuns.

Art.2º - Ficam fazendo parte integrante como membros nomeados da Equipe de Apoio, os seguintes funcionários:

I. VOLNEI LUIZ DOS SANTOS
II. KARINA ALVES CORREA DOS SANTOS

Art.3º - Fica revogada a Portaria nº074/2022 de 03 de março de 2022.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Ponte Alta, 03 de março de 2023.
GUSTAVA CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado a presente Portaria, na forma legal e na data supra.

078/2023

Publicação Nº 4878830

PORTARIA Nº078/2023
CONCEDE LICENÇA–PRÊMIO A FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA, Prefeito Municipal (em exercício), no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art.77 I, da LC nº20 de 12 de dezembro de 2003,

RESOLVE:
Art.1º- Concede 30(trinta) dias de licença-prêmio ao funcionário, MARCIO FRANÇA, ocupante do cargo de Servente, símbolo AOG- 11, do quadro de pessoal deste Município, relativo ao período de aquisição de 06/07/14 à 05/07/19, devendo gozá-lo da referida licença de 03/03/23 à 02/04/23, ficando 30(trinta) dias da referida licença a data a ser marcada, com vencimentos de Lei.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de março de 2023.

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e três.
.

079/2023

Publicação Nº 4878831

PORTARIA Nº 079/2023
CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO DE 1/3 DA LICENÇA–PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA, Prefeito Municipal (em exercício), no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art.77 II a, da LC nº20 de 12 de dezembro de 2003,

RESOLVE:
Art.1º- Concede abono pecuniário de 1/3 da licença- prêmio a funcionária CASSIANA EMILIA MORAIS, ocupante do cargo de Professor III, do quadro de pessoal deste Município, relativo ao período de aquisição de 01/02/18 à 01/02/23, a referida funcionária optou pelo Abono Pecuniário de 1/3 (um terço), ou seja, a conversão em dinheiro de 30 dias desta licença, ficando 60 (sessenta) dias da referida licença, a data a ser marcada, com vencimentos de Lei.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de março de 2023.

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

080/2023

Publicação Nº 4878835

PORTARIA Nº 080/2023
CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO DE 1/3 DA LICENÇA–PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA, Prefeito Municipal (em exercício), no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art.77 II a, da LC nº20 de 12 de dezembro de 2003,

RESOLVE:
Art.1º- Concede abono pecuniário de 1/3 da licença- prêmio a funcionária JANETE ADRIANO, ocupante do cargo de Servente, do quadro de pessoal deste Município, relativo ao período de aquisição de 13/02/18 à 12/02/23, a referida funcionária optou pelo Abono Pecuniário de 1/3 (um terço), ou seja, a conversão em dinheiro de 30 dias desta licença, ficando 60 (sessenta) dias da referida licença, a data a ser marcada, com vencimentos de Lei.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de março de 2023.

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

081/2023

Publicação Nº 4878858

PORTARIA Nº081/2023
NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA, Prefeito Municipal (em exercício), no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79, VIII da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 8666/93,

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam nomeados como Membros da Comissão Permanente de Licitações, na forma determinada pelo Art. 51 "Caput"e seu § 4 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as pessoas abaixo relacionadas, para sob a Presidência do primeiro, exercem os poderes de processamento, análise e julgamento de todos os processos licitatórios desta municipalidade:

- CLEBERSON ALVES WALTRICK (PRESIDENTE)

- EUVANDRO FERREIRA DOS SANTOS(SECRETÁRIO)
- PETERSON FINKLER DE SOUZA (MEMBRO)

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº081/2022 de 09 de março de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Alta, 09 de março de 2023.

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

082/2023

Publicação Nº 4878860

PORTARIA Nº 082/2023
EXONERA FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA, Prefeito Municipal (em exercício), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 79 VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica exonerada a funcionária, SAMANTA WANDERLINCK BEZERRA, ocupante do cargo de Servente ACT, do quadro de pessoal deste município, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 09 de março de 2023.

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

083/2023

Publicação Nº 4878874

PORTARIA Nº083/2023
CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA, Prefeito Municipal (em exercício), no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79, VIII da LOM, e de acordo com o Art.55, § 1º, § 2º da LC Nº 20, de 12 de dezembro de 2003.
RESOLVE:
Art. 1º- Fica concedido férias a funcionária, SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, símbolo ATM-12, devendo gozá-las do dia 10/04/23 à 09/05/23, de acordo com o seu período de aquisição, ou seja, 16/02/22 à 15/02/23, com vencimentos de Lei.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 09 de março de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

084/2023

Publicação Nº 4878890

PORTARIA Nº084/2023
CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA, Prefeito Municipal (em exercício), no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79, VIII da LOM, e de acordo com o Art.55, § 1º, § 2º da LC Nº 20, de 12 de dezembro de 2003.
RESOLVE:
Art. 1º- Fica concedido férias ao funcionário, MARCELO TITO DE FARIAS, ocupante do cargo de Médico Veterinário, símbolo ANS-2, devendo gozá-las do dia 01/03/23 à 30/03/23, de acordo com o seu período de aquisição, ou seja, 15/02/22 à 14/02/23, com vencimentos de Lei.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 09 de março de 2023.

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

085/2023

Publicação Nº 4878946

PORTARIA Nº085/2023
CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA, Prefeito Municipal, (em exercício), no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79, VIII da LOM, e de acordo com o Art.55, § 1º, § 2º da LC Nº 20, de 12 de dezembro de 2003.
RESOLVE:
Art. 1º- Fica concedido férias ao funcionário, ALEXANDRE ESMAEL DE SOUZA, ocupante do cargo de Motorista I, símbolo AOG-2, devendo gozá-las do dia 09/03/23 à 08/04/23, de acordo com o seu período de aquisição, ou seja, 01/03/22 à 28/02/23, com vencimentos de Lei.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 09 de março de 2023.
GUSTAVO CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

086/2023

Publicação Nº 4878963

PORTARIA Nº086/2023
CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA Prefeito Municipal (em exercício), no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79, VIII da LOM, e de acordo com o Art.55, §1º, § 2º b, IV da LC Nº20, de 12 de dezembro de 2003.
RESOLVE:
Art.1º- Fica concedido férias ao funcionário, REINALDO GONÇALVES, ocupante o cargo de Motorista I, símbolo AOG-2, devendo gozá-las, do dia 09/03/23 a 29/03/23, de acordo com o seu período de aquisição, ou seja, 13/02/22 à 12/02/23, o referido funcionário, optou pelo abono pecuniário de 1/3, ou seja, 10(dez) dias da referida férias, com vencimentos de Lei.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 09 de março de 2023.
GUSTAVO CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

087/2023

Publicação Nº 4878970

PORTARIA Nº087/2023
CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA, Prefeito Municipal (em exercício), no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79, VIII da LOM, e de acordo com o Art.55, §1º, § 2º b, IV da LC Nº20, de 12 de dezembro de 2003.
RESOLVE:
Art.1º- Fica concedido férias a funcionária, MARIA ISABEL SCHUMAKER DA SILVA, ocupante o cargo de Servente, símbolo AOG-11, devendo gozá-las, do dia 09/03/23 a 29/03/23, de acordo com o seu período de aquisição, ou seja, 01/03/22 a 28/02/23, a referida funcionária, optou pelo abono pecuniário de 1/3, ou seja, 10(dez) dias da referida férias, com vencimentos de Lei.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 09 de março de 2023.

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

088/2023

Publicação Nº 4878994

PORTARIA Nº088/2023
CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA Prefeito Municipal (em exercício), no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79, VIII da LOM, e de acordo com o Art.55, §1º, § 2º b, IV da LC Nº20, de 12 de dezembro de 2003.
RESOLVE:
Art.1º- Fica concedido férias ao funcionário, MARCIO DOS REIS, ocupante o cargo de Operador de Máquina Pesada, símbolo AOG-5, devendo gozá-las, do dia 09/03/23 a 29/03/23, de acordo com o seu período de aquisição, ou seja, 01/03/22 à 28/02/23, o referido funcionário, optou pelo abono pecuniário de 1/3, ou seja, 10(dez) dias da referida férias, com vencimentos de Lei.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 09 de março de 2023.

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

089/2023

Publicação Nº 4879013

PORTARIA Nº089/2023
CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUSTAVO CARVALHO DA SILVA, Prefeito Municipal (em exercício), no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79, VIII da LOM, e de acordo com o Art.55, § 1º, § 2º da LC Nº 20, de 12 de dezembro de 2003.
RESOLVE:
Art. 1º- Fica concedido férias a funcionária, REGINALDA DOS SANTOS DE CAMPOS RODRIGUES, ocupante do cargo de Servente, símbolo AOG-11, devendo gozá-las do dia 09/03/23 à 08/04/23, de acordo com o seu período de aquisição, ou seja, 22/01/22 à 21/01/23, com vencimentos de Lei.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 09 de março de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

090/2023

Publicação Nº 4879019

PORTARIA Nº090/2023
CONCEDE LICENÇA–PRÊMIO A FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Art. 79 VIII da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Art.77 I, da LC nº20 de 12 de dezembro de 2003,

RESOLVE:
Art.1º- Concede 90(noventa) dias de licença-prêmio a funcionária, LEZI TEREZINHA DA SILVA, ocupante do cargo de Servente, símbolo AOG-11, do quadro de pessoal deste Município, relativo ao período de aquisição de 17/12/11 à 16/12/16, devendo gozá-lo da referida licença de 14/03/23 à 13/06/23, com vencimentos de Lei, a partir desta data.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 14 de março de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três.
.

091/2023

Publicação Nº 4879022

PORTARIA Nº091/2023
CONCEDE LICENÇA–PRÊMIO A FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Art. 79 VIII da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Art.77 I, da LC nº20 de 12 de dezembro de 2003,

RESOLVE:
Art.1º- Concede 90(noventa) dias de licença-prêmio ao funcionário, PAULO ADRIANO WOLINGER, ocupante do cargo de Professor III, símbolo PROF-III, do quadro de pessoal deste Município, relativo ao período de aquisição de 01/02/13 à 01/02/18, devendo gozá-lo da referida licença de 15/03/23 à 14/06/23, com vencimentos de Lei, a partir desta data.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 15 de março de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e três.
.

092/2023

Publicação Nº 4879026

PORTARIA Nº092/2023
CONCEDE LICENÇA–PRÊMIO A FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Art. 79 VIII da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Art.77 I, da LC nº20 de 12 de dezembro de 2003,

RESOLVE:
Art.1º- Concede 90(noventa) dias de licença-prêmio a funcionária, MARIA FARIAS ORTIZ AMARAL, ocupante do cargo de Professor III, símbolo PROF-III, do quadro de pessoal deste Município, relativo aos períodos de aquisição de 16/02/00 à 15/02/05, 16/02/05 à 15/02/10, 16/02/10 à 15/02/15, devendo gozá-lo da referida licença de 01/03/23 à 01/06/23, com vencimentos de Lei, a partir desta data.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 15 de março de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e três.
.

093/2023

Publicação Nº 4879032

PORTARIA Nº093/2023
CONCEDE LICENÇA–PRÊMIO A FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Art. 79 VIII da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Art.77 I, da LC nº20 de 12 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art.1º- Concede 90(noventa) dias de licença-prêmio a funcionária, KELI CRISTINA BARTESEN PAES WOLINGER, ocupante do cargo de Professor III, símbolo PROF-III, do quadro de pessoal deste Município, relativo ao período de aquisição de 14/04/13 à 13/04/18, devendo gozá-lo da referida licença de 30/03/23 à 29/06/23, com vencimentos de Lei, a partir desta data.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 30 de março de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e três.
.

094/2023

Publicação Nº 4879036

PORTARIA Nº 094/2023
EXONERA FUNCIONÁRIO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 79 VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica exonerado por motivo de aposentadoria a funcionária, MARIA ZENINA LOURENÇO, ocupante do cargo de Merendeira, do quadro de pessoal deste município, conforme certidão expedida pelo INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 31 de março de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

095/2023

Publicação Nº 4879054

PORTARIA Nº 095/2023
EXONERA FUNCIONÁRIO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 79 VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica exonerado por motivo de aposentadoria o funcionário, HERCÍLIO HENQUEMAIER, ocupante do cargo de Operador de Trator Agrícola, do quadro de pessoal deste município, conforme certidão expedida pelo INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 31 de março de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

096/2023

Publicação Nº 4879059

PORTARIA Nº 096/2023
EXONERA FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 79 VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica exonerada a funcionária, MARIELE SOARES ARAUJO, ocupante do cargo de Nutricionista, do quadro de pessoal deste município, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 21 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 31 de março de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

097/2023

Publicação Nº 4879065

PORTARIA Nº097/2023
CONCEDE LICENÇA–PRÊMIO A FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art.77 I, da LC nº20 de 12 de dezembro de 2003,

RESOLVE:
Art.1º- Concede 30(trinta) dias de licença-prêmio ao funcionário, ALBANI LEHMANN DE SOUZA, ocupante do cargo de Servente, símbolo AOG- 11, do quadro de pessoal deste Município, relativo ao período de aquisição de 29/08/05 à 28/08/10, devendo gozá-lo da referida licença de 15/03/23 à 14/04/23, a partir desta data, com vencimentos de Lei.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 31 de março de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e três.
.

098/2023

Publicação Nº 4879068

PORTARIA Nº 098/2023
CONTRATA FUNCIONÁRIO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII e XII da Lei Orgânica Municipal, e com o Art. 2º § 1º I da Lei nº 891, que disciplina a admissão em caráter temporário no âmbito do Magistério Público Municipal, em conformidades com a Chamada Pública por Títulos para Magistério nº001/2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica Contratada SIBELI REGINA DE LIZ, para exercer o cargo de Professor III, símbolo PROF III, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, devido à falta de professor na área, com vencimento de Lei, expirando o prazo máximo em, 31 de dezembro de 2023 ou realização Concurso Público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 13 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

099/2023

Publicação Nº 4879072

PORTARIA Nº 099/2023
CONTRATA FUNCIONÁRIO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII e XII da Lei Orgânica Municipal, e com o Art. 2º § 1º I da Lei nº 891, que disciplina a admissão em caráter temporário no âmbito do Magistério Público Municipal, em conformidades com a Chamada Pública por Títulos para Magistério nº001/2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica Contratada ELIZANGELA DOS SANTOS DA SILVA, para exercer o cargo de Professor III, símbolo PROF III, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, devido à falta de professor na área, com vencimento de Lei, expirando o prazo máximo em, 31 de dezembro de 2023 ou realização Concurso Público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 13 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

100/2023

Publicação Nº 4879080

PORTARIA Nº 100/2023
CONTRATA FUNCIONÁRIO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII e XII da Lei Orgânica Municipal, e com o Art. 2º § 1º I da Lei nº 891, que disciplina a admissão em caráter temporário no âmbito do Magistério Público Municipal, em conformidades com a Chamada Pública por Títulos para Magistério nº001/2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica Contratada ELIZANDRA APARECIDA DE JESUS, para exercer o cargo de Professor III, símbolo PROF III, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, devido à falta de professor na área, com vencimento de Lei, expirando o prazo máximo em, 31 de dezembro de 2023, ou realização Concurso Público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 13 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

101/2023

Publicação Nº 4879093

PORTARIA Nº 101/2023
CONTRATA FUNCIONÁRIO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII e XII da Lei Orgânica Municipal, e com o Art. 2º § 1º I da Lei nº 891, que disciplina a admissão em caráter temporário no âmbito do Magistério Público Municipal, em conformidades com a Chamada Pública por Títulos para Magistério nº001/2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica Contratada PAOLA DOS SANTOS SCHLISCHTING, para exercer o cargo de Professor III, símbolo PROF III, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, devido à falta de professor na área, com vencimento de Lei, expirando o prazo máximo em, 31 de dezembro de 2023, ou realização Concurso Público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 13 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

102/2023

Publicação Nº 4879112

PORTARIA Nº 102/2023
CONTRATA FUNCIONÁRIO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII e XII da Lei Orgânica Municipal, e com o Art. 2º § 1º I da Lei nº 891, que disciplina a admissão em caráter temporário no âmbito do Magistério Público Municipal, em conformidades com a Chamada Pública por Títulos para Magistério nº001/2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica Contratada JAÍNE WOLINGER DA CUNHA, para exercer o cargo de Professor III, símbolo PROF III, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, devido à falta de professor na área, com vencimento de Lei, expirando o prazo máximo em, 31 de dezembro de 2023, ou realização Concurso Público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 13 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

103/2023

Publicação Nº 4879122

PORTARIA Nº 103/2023
CONTRATA FUNCIONÁRIO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII e XII da Lei Orgânica Municipal, e com o Art. 2º § 1º I da Lei nº 891, que disciplina a admissão em caráter temporário no âmbito do Magistério Público Municipal, em conformidades com a Chamada Pública por Títulos para Magistério nº001/2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica Contratada JOSEANE SOUZA CHAVES, para exercer o cargo de Professor III, símbolo PROF III, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, devido à falta de professor na área, com vencimento de Lei, expirando o prazo máximo, em 31 de dezembro de 2023. ou realização Concurso Público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

104/2023

Publicação Nº 4879127

PORTARIA Nº 104/2023
CONTRATA FUNCIONÁRIO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII e XII da Lei Orgânica Municipal, e com o Art. 2º § 1º I da Lei nº 891, que disciplina a admissão em caráter temporário no âmbito do Magistério Público Municipal, em conformidades com a Chamada Pública por Títulos para Magistério nº001/2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica Contratada LUANA WANDRESEN GULARTE LENGENBERG, para exercer o cargo de Professor I, símbolo PROF I, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, devido à falta de professor na área, com vencimento de Lei, expirando o prazo máximo em, 31 de dezembro de 2023, ou realização Concurso Público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

105/2023

Publicação Nº 4879134

PORTARIA Nº 105/2023
CONTRATA FUNCIONÁRIO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII e XII da Lei Orgânica Municipal, e com o Art. 2º § 1º I da Lei nº 891, que disciplina a admissão em caráter temporário no âmbito do Magistério Público Municipal, em conformidades com a Chamada Pública por Títulos para Magistério nº001/2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica Contratada MAGDA LOURENÇO MOURA, para exercer o cargo de Professor I, símbolo PROF I, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, devido à falta de professor na área, com vencimento de Lei, expirando o prazo máximo em, 31 de dezembro de 2023, ou realização Concurso Público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

106/2023

Publicação Nº 4879139

PORTARIA Nº 106/2023
CONTRATA FUNCIONÁRIO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII e XII da Lei Orgânica Municipal, e com o Art. 2º § 1º I da Lei nº 891, que disciplina a admissão em caráter temporário no âmbito do Magistério Público Municipal, em conformidades com a Chamada Pública por Títulos para Magistério nº001/2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica Contratada LIAMAR APARECIDA DE MATOS, para exercer o cargo de Professor III, símbolo PROF III, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, devido à falta de professor na área, com vencimento de Lei, expirando o prazo máximo em, 31 de dezembro de 2023, ou realização Concurso Público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

107/2023

Publicação Nº 4879147

PORTARIA Nº 107/2023
CONTRATA FUNCIONÁRIO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII e XII da Lei Orgânica Municipal, e com o Art. 2º § 1º I da Lei nº 891, que disciplina a admissão em caráter temporário no âmbito do Magistério Público Municipal, em conformidades com a Chamada Pública por Títulos para Magistério nº002/2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica Contratado OESCLEM JOARI DO AMARAL, para exercer o cargo de Professor III, símbolo PROF III, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, devido à falta de professor na área, com vencimento de Lei, expirando o prazo máximo em, 31 de dezembro de 2023, ou realização Concurso Público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

108/2023

Publicação Nº 4879158

PORTARIA Nº 108/2023
CONTRATA FUNCIONÁRIO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII e XII da Lei Orgânica Municipal, e com o Art. 2º § 1º I da Lei nº 891, que disciplina a admissão em caráter temporário no âmbito do Magistério Público Municipal, em conformidades com a Chamada Pública por Títulos para Magistério nº001/2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica Contratada ANA RODRIGUES DOS SANTOS, para exercer o cargo de Professor III, símbolo PROF III, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, devido à falta de professor na área, com vencimento de Lei, expirando o prazo máximo em, 31 de dezembro de 2023, ou realização Concurso Público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

109/2023

Publicação Nº 4879162

PORTARIA Nº 109/2023
CONTRATA FUNCIONÁRIO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII e XII da Lei Orgânica Municipal, e com o Art. 2º § 1º I da Lei nº 891, que disciplina a admissão em caráter temporário no âmbito do Magistério Público Municipal, em conformidades com a Chamada Pública por Títulos para Magistério nº001/2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica Contratada JANE RODRIGUES DOS SANTOS, para exercer o cargo de Professor III, símbolo PROF III, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, devido à falta de professor na área, com vencimento de Lei, expirando o prazo máximo em, 31 de dezembro de 2023, ou realização Concurso Público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

110/2023

Publicação Nº 4879164

PORTARIA Nº 110/2023
CONTRATA FUNCIONÁRIO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII e XII da Lei Orgânica Municipal, e com o Art. 2º § 1º I da Lei nº 891, que disciplina a admissão em caráter temporário no âmbito do Magistério Público Municipal, em conformidades com a Chamada Pública por Títulos para Magistério nº001/2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica Contratada ANA MARIA KORB BENTHIEN, para exercer o cargo de Professor III, símbolo PROF III, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, devido à falta de professor na área, com vencimento de Lei, expirando o prazo máximo em, 31 de dezembro de 2023, ou realização Concurso Público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

111/2023

Publicação Nº 4879176

PORTARIA Nº 111/2023
CONTRATA FUNCIONÁRIO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII e XII da Lei Orgânica Municipal, e com o Art. 2º § 1º I da Lei nº 891, que disciplina a admissão em caráter temporário no âmbito do Magistério Público Municipal, em conformidades com a Chamada Pública por Títulos para Magistério nº001/2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica Contratada ANGELITA DE FATIMA TAVARES, para exercer o cargo de Professor III, símbolo PROF III, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, devido à falta de professor na área, com vencimento de Lei, expirando o prazo máximo em, 31 de dezembro de 2023, ou realização Concurso Público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

112/2023

Publicação Nº 4879192

PORTARIA Nº 112/2023
CONTRATA FUNCIONÁRIO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII e XII da Lei Orgânica Municipal, e com o Art. 2º § 1º I da Lei nº 891, que disciplina a admissão em caráter temporário no âmbito do Magistério Público Municipal, em conformidades com a Chamada Pública por Títulos para Magistério nº001/2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica Contratada CATIANE ROCHA DE PAULO DE SOUZA, para exercer o cargo de Professor I, símbolo PROF I, com carga horária de 20(vinte) horas semanais, devido à falta de professor na área, com vencimento de Lei, expirando o prazo máximo em, 31 de dezembro de 2023, ou realização Concurso Público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

113/2023

Publicação Nº 4879197

PORTARIA Nº 113/2023
CONTRATA FUNCIONÁRIO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII e XII da Lei Orgânica Municipal, e com o Art. 2º § 1º I da Lei nº 891, que disciplina a admissão em caráter temporário no âmbito do Magistério Público Municipal, em conformidades com a Chamada Pública por Títulos para Magistério nº001/2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica Contratada JULIANA SILVEIRA ABREU, para exercer o cargo de Professor I, símbolo PROF I, com carga horária de 20(vinte) horas semanais, devido à falta de professor na área, com vencimento de Lei, expirando o prazo máximo em, 31 de dezembro de 2023, ou realização Concurso Público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

114/2023

Publicação Nº 4879209

PORTARIA Nº 114/2023
CONTRATA FUNCIONÁRIO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII e XII da Lei Orgânica Municipal, e com o Art. 2º § 1º I da Lei nº 891, que disciplina a admissão em caráter temporário no âmbito do Magistério Público Municipal, em conformidades com a Chamada Pública por Títulos para Magistério nº001/2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica Contratada MARCIA PIRES DE SOUZA SILVA, para exercer o cargo de Professor III, símbolo PROF III, com carga horária de 20(vinte) horas semanais, devido à falta de professor na área, com vencimento de Lei, expirando o prazo máximo em, 31 de dezembro de 2023 ou realização Concurso Público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

115/2023

Publicação Nº 4879218

PORTARIA Nº 115/2023
CONTRATA FUNCIONÁRIO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII e XII da Lei Orgânica Municipal, e com o Art. 2º § 1º I da Lei nº 891, que disciplina a admissão em caráter temporário no âmbito do Magistério Público Municipal, em conformidades com a Chamada Pública por Títulos para Magistério nº001/2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica Contratado CLEBER RODRIGUES GONÇALVES, para exercer o cargo de Professor III, símbolo PROF III, com carga horária de 30(trinta) horas semanais, devido à falta de professor na área, com vencimento de Lei, expirando o prazo máximo em, 31 de dezembro de 2023, ou realização Concurso Público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

116/2023

Publicação Nº 4879227

PORTARIA Nº 116/2023
CONTRATA FUNCIONÁRIO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII e XII da Lei Orgânica Municipal, e com o Art. 2º § 1º I da Lei nº 891, que disciplina a admissão em caráter temporário no âmbito do Magistério Público Municipal, em conformidades com a Chamada Pública por Títulos para Magistério nº001/2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica Contratada MAURIANE NOGUEIRA BATISTA, para exercer o cargo de Professor III, símbolo PROF III, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, devido à falta de professor na área, com vencimento de Lei, expirando o prazo máximo em, 31 de dezembro de 2023, ou realização Concurso Público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

117/2023

Publicação Nº 4879245

PORTARIA Nº 117/2023
CONTRATA FUNCIONÁRIO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII e XII da Lei Orgânica Municipal, e com o Art. 2º § 1º I da Lei nº 891, que disciplina a admissão em caráter temporário no âmbito do Magistério Público Municipal, em conformidades com a Chamada Pública por Títulos para Magistério nº001/2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica Contratada BRUNA TAVARES KONFLANZ, para exercer o cargo de Professor III, símbolo PROF III, com carga horária de 20(vinte) horas semanais, devido à falta de professor na área, com vencimento de Lei, expirando o prazo máximo em, 31 de dezembro de 2023, ou realização Concurso Público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de abril de 2023.
EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

118/2023

Publicação Nº 4879253

PORTARIA Nº 118/2023
CONTRATA FUNCIONÁRIO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII e XII da Lei Orgânica Municipal, e com o Art. 2º § 1º I da Lei nº 891, que disciplina a admissão em caráter temporário no âmbito do Magistério Público Municipal, em conformidades com a Chamada Pública por Títulos para Magistério nº001/2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica Contratada RUBIA PEREIRA DOS PASSOS, para exercer o cargo de Professor I, símbolo PROF I, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, devido à falta de professor na área, com vencimento de Lei, expirando o prazo máximo em, 31 de dezembro de 2023, ou realização Concurso Público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 15 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

119/2023

Publicação Nº 4879258

PORTARIA Nº 119/2023
CONTRATA FUNCIONÁRIO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII e XII da Lei Orgânica Municipal, e com o Art. 2º § 1º I da Lei nº 891, que disciplina a admissão em caráter temporário no âmbito do Magistério Público Municipal, em conformidades com a Chamada Pública por Títulos para Magistério nº001/2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica Contratada NELCI APARECIDA MACEDO ORTIZ, para exercer o cargo de Professor I, símbolo PROF I, com carga horária de 20(vinte) horas semanais, devido à falta de professor na área, com vencimento de Lei, expirando o prazo máximo em, 31 de dezembro de 2023, ou realização Concurso Público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 16 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

120/2023

Publicação Nº 4879263

PORTARIA Nº 120/2023
CONTRATA FUNCIONÁRIO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII e XII da Lei

Orgânica Municipal, e com o Art. 2º § 1º I da Lei nº 891, que disciplina a admissão em caráter temporário no âmbito do Magistério Público Municipal, em conformidades com a Chamada Pública por Títulos para Magistério nº001/2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica Contratado CLEDER DO CAMPO, para exercer o cargo de Professor III, símbolo PROF III, com carga horária de 30(trinta) horas semanais, devido à falta de professor na área, com vencimento de Lei, expirando o prazo máximo em, 31 de dezembro de 2023, ou realização Concurso Público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 23 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de abril de 2023.
EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

121/2023

Publicação Nº 4879271

PORTARIA Nº 121/2023
CONTRATA FUNCIONÁRIO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII e XII da Lei Orgânica Municipal, e com o Art. 2º § 1º I da Lei nº 891, que disciplina a admissão em caráter temporário no âmbito do Magistério Público Municipal, em conformidades com a Chamada Pública por Títulos para Magistério nº002/2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica Contratado GABRIEL BARROS ORTIZ, para exercer o cargo de Professor I, símbolo PROF I, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, devido à falta de professor na área, com vencimento de Lei, expirando o prazo máximo em, 31 de dezembro de 2023, ou realização Concurso Público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 24 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de abril de 2023.
EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

122/2023

Publicação Nº 4879276

PORTARIA Nº 122/2023
CONTRATA FUNCIONÁRIO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII e XII da Lei Orgânica Municipal, e com o Art. 2º § 1º I da Lei nº 891, que disciplina a admissão em caráter temporário no âmbito do Magistério Público Municipal, em conformidades com a Chamada Pública por Títulos para Magistério nº001/2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica Contratada TATIANE DOS SANTOS, para exercer o cargo de Professor III, símbolo PROF III, com carga horária de 20(vinte) horas semanais, devido à falta de professor na área, com vencimento de Lei, expirando o prazo máximo em, 31 de dezembro de 2023, ou realização Concurso Público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 24 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

123/2023

Publicação Nº 4879284

PORTARIA Nº 123/2023
CONTRATA FUNCIONÁRIO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII e XII da Lei Orgânica Municipal, e com o Art. 2º § 1º I da Lei nº 891, que disciplina a admissão em caráter temporário no âmbito do Magistério Público Municipal, em conformidades com a Chamada Pública por Títulos para Magistério nº001/2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica Contratada MAIARA CAROLINE MARCON, para exercer o cargo de Professor I, símbolo PROF I, com carga horária de 20(vinte) horas semanais, devido à falta de professor na área, com vencimento de Lei, expirando o prazo máximo em, 31 de dezembro de 2023, ou realização Concurso Público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 24 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

124/2023

Publicação Nº 4879298

PORTARIA Nº 124/2023
CONTRATA FUNCIONÁRIO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII e XII da Lei Orgânica Municipal, e com o Art. 2º § 1º I da Lei nº 891, que disciplina a admissão em caráter temporário no âmbito do Magistério Público Municipal, em conformidades com a Chamada Pública por Títulos para Magistério nº001/2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica Contratada VIVIANE CORREA DE SOUZA, para exercer o cargo de Professor III, símbolo PROF III, com carga horária de 20(vinte) horas semanais, devido à falta de professor na área, com vencimento de Lei, expirando o prazo máximo em, 31 de dezembro de 2023, ou realização Concurso Público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 13 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

125/2023

Publicação Nº 4879313

PORTARIA Nº 125/2023
CONCEDE HORAS-AULA AO FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 79 VIII da LOM, e Art. 41 § 2º e 3º da Lei 522/86, e suas alterações através da LC nº 21,

RESOLVE:
Art. 1º - Concede ao Funcionário GABRIEL BARROS ORTIZ, Funcionário Público Municipal, ocupante do cargo de Professor I, 04(quatro) horas-aulas excedentes semanais, devido à falta de professor e o aumento de alunos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 24 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

126/2023

Publicação Nº 4879314

PORTARIA Nº 126/2023
CONCEDE HORAS-AULA AO FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 79 VIII da LOM, e Art. 41 § 2º e 3º da Lei 522/86, e suas alterações através da LC nº 21,

RESOLVE:
Art. 1º - Concede ao Funcionário CLEBER RODRIGUES GONÇALVES, Funcionário Público Municipal, ocupante do cargo de Professor III, 03(três) horas-aulas excedentes semanais, devido à falta de professor e o aumento de alunos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

127/2023

Publicação Nº 4879358

PORTARIA Nº 127/2023
CONCEDE HORAS-AULA AO FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 79 VIII da LOM, e Art. 41 § 2º e 3º da Lei 522/86, e suas alterações através da LC nº 21,

RESOLVE:
Art. 1º - Concede ao Funcionário OESCLEM JOARI DO AMARAL, Funcionário Público Municipal, ocupante do cargo de Professor III, 04(quatro) horas-aulas excedentes semanais, devido à falta de professor e o aumento de alunos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

128/2023

Publicação Nº 4879361

PORTARIA Nº 128/2023
CONCEDE HORAS-AULA AO FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 79 VIII da LOM, e Art. 41 § 2º e 3º da Lei 522/86, e suas alterações através da LC nº 21,

RESOLVE:
Art. 1º - Concede a Funcionária SIBELI REGINA DE LIZ, Funcionária Pública Municipal, ocupante do cargo de Professor III, 01(uma) hora--aula excedentes semanais, devido à falta de professor e o aumento de alunos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 13 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

129/2023

Publicação Nº 4879365

PORTARIA Nº 129/2023
CONCEDE HORAS-AULA AO FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 79 VIII da LOM, e Art. 41 § 2º e 3º da Lei 522/86, e suas alterações através da LC nº 21,

RESOLVE:
Art. 1º - Concede a Funcionária ANA MARIA KORB BENTHIEN, Funcionária Pública Municipal, ocupante do cargo de Professor III, 01(uma) hora-aula excedentes semanais, devido à falta de professor e o aumento de alunos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

130/2023

Publicação Nº 4879376

PORTARIA Nº 130/2023
EXONERA FUNCIONÁRIO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 79 VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica exonerado por motivo de aposentadoria o funcionário, ANTONIO ALVES DE SOUZA, ocupante do cargo de Operador de Trator Agrícola, do quadro de pessoal deste município, conforme certidão expedida pelo INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

131/2023

Publicação Nº 4879395

PORTARIA Nº 131/2023
EXONERA A PEDIDO FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 79 VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica exonerada a pedido a funcionária, RAQUEL DE CAMPOS PIOLA DE FREITAS, ocupante do cargo de Assistente Social, do quadro de pessoal deste município, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

132/2023

Publicação Nº 4879401

PORTARIA Nº132/2023
CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79, VIII da LOM, e de acordo com o Art.55, §1º, § 2º b, IV da LC Nº20, de 12 de dezembro de 2003.
RESOLVE:
Art.1º- Fica concedido férias ao funcionário, EZEQUIAS CARDOSO WOLFF, ocupante o cargo de Vigia, símbolo AOG-9, devendo gozá-las, do dia 01/04/23 a 20/04/23, de acordo com o seu período de aquisição, ou seja, 14/02/22 à 13/02/23, o referido funcionário, optou pelo abono pecuniário de 1/3, ou seja, 10(dez) dias da referida férias, com vencimentos de Lei.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

133/2023

Publicação Nº 4879414

,

PORTARIA Nº133/2023

PRORROGA PORTARIA Nº125/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII da Lei Orgânica Municipal, Art.122 da Lei Complementar nº 20 de 12 de dezembro de 2003 e em conformidades com Lei nº144/2022.
RESOLVE:
Art.1º- Prorroga Portaria nº 125/2022, a qual contrata em caráter temporário o funcionário, ALUIR JUNIOR GONÇALVES DE LIZ, para exercer o cargo de Motorista II, com vencimentos de Lei, pelo período de 01(um) ano ou a realização de Concurso Público.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 07 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

134/2023

Publicação Nº 4879428

PORTARIA Nº 134/2023
EXONERA A PEDIDO FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 79 VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica exonerada a pedido a funcionária, MAURIANE NOGUEIRA BATISTA, ocupante do cargo de Professor III, do quadro de pessoal deste município, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 10 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

135/2023

Publicação Nº 4879434

PORTARIA Nº 135/2023
ALTERA CARGA HORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII e XII da Lei Orgânica Municipal, e com o Art. 2º § 1º I da Lei nº 891, que disciplina a admissão em caráter temporário no âmbito do Magistério Público Municipal, em conformidades com a Chamada Pública por Títulos para Magistério nº001/2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Amplia a carga horária da funcionária, BRUNA TAVARES KONFLANZ, ocupante do cargo de Professor III, para 40(quarenta) horas semanais, partir desta data, com vencimentos de Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 11 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

136/2023

Publicação Nº 4879440

,

PORTARIA Nº136/2023

PRORROGA PORTARIA Nº130/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII da Lei Orgânica Municipal, Art.122 da Lei Complementar nº 20 de 12 de dezembro de 2003 e em conformidades com Lei nº144/2022.
RESOLVE:

Art.1º- Prorroga Portaria nº 130/2022, a qual contrata em caráter temporário a funcionária, CLAUDIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, para exercer o cargo de Servente, com vencimentos de Lei, pelo período de 01(um) ano ou a realização de Concurso Público.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 12 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

137/2023

Publicação Nº 4879444

,

PORTARIA Nº137/2023

PRORROGA PORTARIA Nº132/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII da Lei Orgânica Municipal, Art.122 da Lei Complementar nº 20 de 12 de dezembro de 2003 e em conformidades com Lei nº144/2022.
RESOLVE:
Art.1º- Prorroga Portaria nº 132/2022, a qual contrata em caráter temporário o funcionário, JACKSON MELLO DA COSTA, para exercer o cargo de Motorista II, em substituição ao titular ALUIR ALVES DE LIZ, que encontra-se afastado em auxílio doença, com vencimentos de Lei.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 14 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

138/2023

Publicação Nº 4879460

PORTARIA Nº 138/2023
EXONERA FUNCIONÁRIO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 79 VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica exonerada por motivo de aposentadoria a funcionária, CELIA DOS SANTOS LOURENÇO, ocupante do cargo de Merendeira, do quadro de pessoal deste município, conforme certidão expedida pelo INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 17 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

139/2023

Publicação Nº 4879488

PORTARIA Nº139/2023
CONCEDE LICENÇA–PRÊMIO A FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art.77 I, da LC nº20 de 12 de dezembro de 2003,

RESOLVE:
Art.1º- Concede 30(trinta) dias de licença-prêmio ao funcionário, ALBANI LEHMANN DE SOUZA, ocupante do cargo de Servente, símbolo AOG- 11, do quadro de pessoal deste Município, relativo ao período de aquisição de 29/08/10 à 28/08/15, devendo gozá-lo da referida licença de 17/04/23 à 16/05/23, a partir desta data, com vencimentos de Lei.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 17 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

140/2023

Publicação Nº 4879495

,

PORTARIA Nº140/2023

PRORROGA PORTARIA Nº135/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII da Lei Orgânica Municipal, Art.122 da Lei Complementar nº 20 de 12 de dezembro de 2003 e em conformidades com Lei nº144/2022.
RESOLVE:
Art.1º- Prorroga Portaria nº 135/2022, a qual contrata em caráter temporário o funcionário, JULLIAN RAMOS MOREIRA, para exercer o cargo de Motorista I, com vencimentos de Lei, pelo período de 01(um) ano ou a realização de Concurso Público.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 19 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

141/2023

Publicação Nº 4879511

,

PORTARIA Nº141/2023

PRORROGA PORTARIA Nº140/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII da Lei Orgânica Municipal, Art.122 da Lei Complementar nº 20 de 12 de dezembro de 2003 e em conformidades com Lei nº144/2022.
RESOLVE:
Art.1º- Prorroga Portaria nº 140/2022, a qual contrata em caráter temporário o funcionário, JAISON JARDUZIM MOURA, para exercer o cargo de Motorista I, em substituição ao titular CLAUDEMIR PEREIRA DOS SANTOS, que encontra-se afastado de suas funções, por ser nomeado como Secretário de Assistência Social, com vencimentos de Lei.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 19 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

142/2023

Publicação Nº 4879517

,

PORTARIA Nº142/2023

PRORROGA PORTARIA Nº144/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII da Lei Orgânica Municipal, Art.122 da Lei Complementar nº 20 de 12 de dezembro de 2003 e em conformidades com Lei nº144/2022.
RESOLVE:
Art.1º- Prorroga Portaria nº 144/2022, a qual contrata em caráter temporário o funcionário, RAFAEL QUINTILHANO CALLIARI, para exercer o cargo de Motorista I, com vencimentos de Lei, pelo período de 01(um) ano ou a realização de Concurso Público.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 20 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

143/2023

Publicação Nº 4879526

,

PORTARIA Nº143/2023

PRORROGA PORTARIA Nº143/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII da Lei Orgânica Municipal, Art.122 da Lei Complementar nº 20 de 12 de dezembro de 2003 e em conformidades com Lei nº144/2022.
RESOLVE:
Art.1º- Prorroga Portaria nº 143/2022, a qual contrata em caráter temporário a funcionária, ANA CARLA SCHUMAKER DE JESUS, para exercer o cargo de Servente, com vencimentos de Lei, pelo período de 01(um) ano ou a realização de Concurso Público.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 20 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

144/2023

Publicação Nº 4879539

PORTARIA Nº 144/2023
CONCEDE HORAS-AULA AO FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 79 VIII da LOM, e Art. 41 § 2º e 3º da Lei 522/86, e suas alterações através da LC nº 21,

RESOLVE:
Art. 1º - Concede ao Funcionário CLEDER DO CAMPO Funcionário Público Municipal, ocupante do cargo de Professor III, 05(cinco) horas--aulas excedentes semanais, devido à falta de professor e o aumento de alunos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 23 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 20 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

145/2023

Publicação Nº 4879543

PORTARIA Nº 145/2023
CONCEDE HORAS-AULA AO FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 79 VIII da LOM, e Art. 41 § 2º e 3º da Lei 522/86, e suas alterações através da LC nº 21,

RESOLVE:
Art. 1º - Concede a Funcionária VIVIANE CORREA DOS SANTOS, Funcionária Pública Municipal, ocupante do cargo de Professor III, 02(duas) horas-aulas excedentes semanais, devido à falta de professor e o aumento de alunos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 13 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 20 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

146/2023

Publicação Nº 4879546

PORTARIA Nº146/2023
CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79, VIII da LOM, e de acordo com o Art.55, §1º, § 2º b, IV da LC Nº20, de 12 de dezembro de 2003.
RESOLVE:
Art.1º- Fica concedido férias a funcionária, GIANINI MATTGE SILVEIRA LARGURA, ocupante o cargo de Assistente Técnico em Contabilidade, símbolo ATM-4, devendo gozá-las, do dia 01/04/23 a 20/04/23, de acordo com o seu período de aquisição, ou seja, 01/03/22 à 28/02/23, a referida funcionária, optou pelo abono pecuniário de 1/3, ou seja, 10(dez) dias da referida férias, com vencimentos de Lei.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 20 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

147/2023

Publicação Nº 4879551

PORTARIA Nº 147/2023
CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO DE 1/3 DA LICENÇA–PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art.77 II a, da LC nº20 de 12 de dezembro de 2003,

RESOLVE:
Art.1º- Concede abono pecuniário de 1/3 da licença- prêmio ao funcionário OSCAR GOMES, ocupante do cargo de Servente, do quadro de pessoal deste Município, relativo ao período de aquisição de 06/05/15 à 05/05/20, o referido funcionário optou pelo Abono Pecuniário de 1/3 (um terço), ou seja, a conversão em dinheiro de 30 dias desta licença, ficando 60 (sessenta) dias da referida licença, a data a ser marcada, com vencimentos de Lei.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 20 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

148/2023

Publicação Nº 4879555

PORTARIA Nº 148/2023
CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO DE 1/3 DA LICENÇA–PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art.77 II a, da LC nº20 de 12 de dezembro de 2003,

RESOLVE:
Art.1º- Concede abono pecuniário de 1/3 da licença- prêmio a funcionária CELIA DOS SANTOS LOURENÇO, ocupante do cargo de Merendeira, do quadro de pessoal deste Município, relativo ao período de aquisição de 03/03/18 à 02/03/23, a referida funcionária optou pelo Abono Pecuniário de 1/3 (um terço), ou seja, a conversão em dinheiro de 30 dias desta licença, ficando 60 (sessenta) dias da referida licença, a data a ser marcada, com vencimentos de Lei.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 20 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

149/2023

Publicação Nº 4879557

,

PORTARIA Nº149/2023

PRORROGA PORTARIA Nº149/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII da Lei Orgânica Municipal, Art.122 da Lei Complementar nº 20 de 12 de dezembro de 2003 e em conformidades com Lei nº144/2022.
RESOLVE:
Art.1º- Prorroga Portaria nº 149/2022, a qual contrata em caráter temporário o funcionário, JEAN RODRIGUES COSTA, para exercer o cargo de Servente, com vencimentos de Lei, pelo período de 01(um) ano ou a realização de Concurso Público.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 26 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

150/2023

Publicação Nº 4879561

,

PORTARIA Nº150/2023

PRORROGA PORTARIA Nº147/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII da Lei Orgânica Municipal, Art.122 da Lei Complementar nº 20 de 12 de dezembro de 2003 e em conformidades com Lei nº144/2022.
RESOLVE:
Art.1º- Prorroga Portaria nº 147/2022, a qual contrata em caráter temporário a funcionária, KALHANY BATISTA DE JESUS CORREA, para exercer o cargo de Merendeira, com vencimentos de Lei, pelo período de 01(um) ano ou a realização de Concurso Público.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 26 de abril de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

151/2023

Publicação Nº 4879570

PORTARIA Nº 151/2023
EXONERA FUNCIONÁRIO POR MOTIVO DE FALECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art.77 II a, da LC nº20 de 12 de dezembro de 2003,

RESOLVE:
Art.1º- Fica exonerada por motivo de falecimento a funcionária, MARIA FARIAS ORTIZ AMARAL, ocupante do cargo de Professor III, do quadro de pessoal deste Município, a partir desta data, conforme Certidão de óbito matrícula 106013015520234000060980002709 59, expedida pelo cartório Escrivania de Paz do Município de Ponte Alta.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 26 de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 02 de maio de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, ao segundo dia do mês de maio de dois mil e vinte e três.

152/2023

Publicação Nº 4879572

PORTARIA Nº 152/2023
EXONERA SECRETÁRIO DE TRANSPORTES OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 79 I da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º- Fica exonerado o funcionário, VALDEVINO JESUS DOS SANTOS, ocupante do cargo de Secretário de Transportes e Obras, do quadro de pessoal deste município, a partir desta data.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 02 de maio de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

153/2023

Publicação Nº 4879576

PORTARIA Nº 153/2023
ALTERA LOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e com amparo nas determinações específicas constantes do Art. 79 VIII da LOM e Art. 23 da Lei Complementar nº 20 de 12 de dezembro de 2003.
RESOLVE:
Art.1º- Fica removido o Funcionário MARCIO DOS REIS, ocupante do cargo de Operador de Máquina Pesada, símbolo AOG-4, lotado na Secretaria de Transportes e Obras, através do Ato nº 024/2012.

Art.2º- O funcionário passará a exercer suas funções junto a Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo único – Esta remoção se dá devido ao excepcional interesse do serviço Público Municipal.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Ponte Alta, 02 de maio de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretária de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

154/2023

Publicação Nº 4879585

PORTARIA Nº154/2023
CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79, VIII da LOM, e de acordo

com o Art.55, § 1º, § 2º da LC Nº 20, de 12 de dezembro de 2003.
RESOLVE:
Art. 1º- Fica concedido férias ao funcionário, WAGNER MANOEL DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Social, símbolo CRAS-4, devendo gozá-las do dia 02/05/23 à 31/05/23, de acordo com o seu período de aquisição, ou seja, 22/02/22 à 21/02/23, com vencimentos de Lei.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 02 de maio de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

155/2023

Publicação Nº 4879591

PORTARIA Nº155/2023
CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79, VIII da LOM, e de acordo com o Art.55, § 1º, § 2º da LC Nº 20, de 12 de dezembro de 2003.
RESOLVE:
Art. 1º- Fica concedido férias ao funcionário, MARCIO HENKEMAIER, ocupante do cargo de Motorista II, símbolo AOG-3, devendo gozá-las do dia 02/05/23 à 31/05/23, de acordo com o seu período de aquisição, ou seja, 20/04/22 à 19/04/23, com vencimentos de Lei.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 02 de maio de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

156/2023

Publicação Nº 4879598

PORTARIA Nº156/2023
CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79, VIII da LOM, e de acordo com o Art.55, § 1º, § 2º da LC Nº 20, de 12 de dezembro de 2003.
RESOLVE:
Art. 1º- Fica concedido férias a funcionária, TERESINHA DO PRADO GONÇALVES, ocupante do cargo de Merendeira, símbolo AOG-10, devendo gozá-las do dia 02/05/23 à 31/05/23, de acordo com o seu período de aquisição, ou seja, 23/03/22 à 22/03/23, com vencimentos de Lei.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 02 de maio de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

157/2023

Publicação Nº 4879602

PORTARIA Nº157/2023
CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79, VIII da LOM, e de acordo com o Art.55, § 1º, § 2º da LC Nº 20, de 12 de dezembro de 2003.
RESOLVE:
Art. 1º- Fica concedido férias a funcionária, RITA APARECIDA GONÇALVES, ocupante do cargo de Agente Operacional, símbolo ATM-13, devendo gozá-las do dia 02/05/23 à 31/05/23, de acordo com o seu período de aquisição, ou seja, 21/03/22 à 20/03/23, com vencimentos de Lei.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 02 de maio de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

158/2023

Publicação Nº 4879607

PORTARIA Nº158/2023
CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79, VIII da LOM, e de acordo com o Art.55, § 1º, § 2º da LC Nº 20, de 12 de dezembro de 2003.
RESOLVE:
Art. 1º- Fica concedido férias a funcionária, SIRLEI CORREA FRANÇA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, símbolo PACS-01, devendo gozá-las do dia 02/05/23 à 31/05/23, de acordo com o seu período de aquisição, ou seja, 05/03/21 à 04/03/22, com vencimentos de Lei.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 02 de maio de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

159/2023

Publicação Nº 4879632

,

PORTARIA Nº159/2023

PRORROGA PORTARIA Nº163/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII da Lei Orgânica Municipal, Art.122 da Lei Complementar nº 20 de 12 de dezembro de 2003 e em conformidades com Lei nº144/2022.
RESOLVE:
Art.1º- Prorroga Portaria nº 163/2022, a qual contrata em caráter temporário a funcionária, DAIANE KUSTER VANDERLINDE, para exercer o cargo de Servente, com vencimentos de Lei, pelo período de 01(um) ano ou a realização de Concurso Público.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 28 de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 02 de maio de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

160/2023

Publicação Nº 4879636

PORTARIA Nº 160/2023
EXONERA A PEDIDO FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 79 VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica exonerado a pedido o funcionário GABRIEL BEZERRA VITORIANO, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Secretário, símbolo DAS-4, do quadro de pessoal deste município, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 02 de maio de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

161/2023

Publicação Nº 4879637

PORTARIA Nº 161/2023
EXONERA A PEDIDO FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 79 VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica exonerado a pedido a funcionária TATIANE DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor III, símbolo PROF III, do quadro de pessoal deste município, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 02 de maio de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

162/2023

Publicação Nº 4879639

PORTARIA Nº 162/2023
ALTERA CARGA HORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII e XII da Lei Orgânica Municipal, e com o Art. 2º § 1º I da Lei nº 891, que disciplina a admissão em caráter temporário no âmbito do Magistério Público Municipal, em conformidades com a Chamada Pública por Títulos para Magistério nº001/2023.
RESOLVE:

Art. 1º - Amplia a carga horária da funcionária, MAIARA CAROLINE MARCON, ocupante do cargo de Professor I, símbolo PROF I, para 40(quarenta) horas semanais, partir desta data, com vencimentos de Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de maio de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

163/2023

Publicação Nº 4879664

PORTARIA Nº 163/2023
NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 79 I e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica Nomeado, OSMAR AMARAL ANTUNES, para exercer o Cargo de Secretário de Transportes e Obras, símbolo DAS-5, do quadro de pessoal deste Município, com vencimentos de Lei, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 03 de maio de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

164/2023

Publicação Nº 4879823

PORTARIA Nº 164/2023
NOMEIA FUNCIONÁRIO PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 79 VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeada VANESSA CORREIA VEIGA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Secretário, símbolo DAS-4, do quadro de pessoal deste município, com vencimentos de Lei, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 08 de maio de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

165/2023

Publicação Nº 4879832

PORTARIA Nº 165/2023
NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e com amparo nas determinações específicas constantes do Art. nº79 VIII da Lei Orgânica Municipal, do Decreto 010/07 Art.68, III da Lei Complementar nº20/2003,

RESOLVE:
Art.1º - Fica nomeado o funcionário LINDOMAR STANGE KUHNEN, para exercer a função de pregoeiro, na realização de pregões de todos os órgãos da Administração Direta do Município de Ponte Alta, para aquisição de bens e serviços comuns.

Art.2º - Ficam fazendo parte integrante como membros nomeados da Equipe de Apoio, os seguintes funcionários:

I. SCHAIANE LOURENÇO DA LUZ BATISTA
II. KARINA ALVES CORREA DOS SANTOS

Art.3º - Fica revogada a Portaria nº077/2023 de 03 de março de 2023.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Ponte Alta, 09 de maio de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrado e publicado a presente Portaria, na forma legal e na data supra.

166/2023

Publicação Nº 4879858

,

PORTARIA Nº166/2023

PRORROGA PORTARIA Nº169/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII da Lei Orgânica Municipal, Art.122 da Lei Complementar nº 20 de 12 de dezembro de 2003 e em conformidades com Lei nº144/2022.
RESOLVE:
Art.1º- Prorroga Portaria nº 169/2022, a qual contrata em caráter temporário o funcionário, FERNANDO LOURENÇO GONÇALVES, para exercer o cargo de Operador de Trator Agrícola, com vencimentos de Lei, pelo período de 01(um) ano ou a realização de Concurso Público.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 12 de maio de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

167/2023

Publicação Nº 4879867

PORTARIA Nº167/2023

CESSA EFEITOS DA PORTARIA nº 043/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta, no uso de suas atribuições legais, e com amparo nas determinações específicas constantes do Art. 79 VIII, XI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Cessa os efeitos da Portaria nº 043/2021 de 18 de fevereiro de 2021, a qual designava uma Função de Confiança, símbolo FC-01,

no percentual de 70% (setenta por cento) à sua remuneração, ao funcionário GILSON PEREIRA DOS SANTOS, com vencimentos de Lei, a contar a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 12 de maio de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças, e no mural público da Prefeitura Municipal, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

168/2023

Publicação Nº 4879887

,

PORTARIA Nº168/2023

PRORROGA PORTARIA Nº168/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79 VIII da Lei Orgânica Municipal, Art.122 da Lei Complementar nº 20 de 12 de dezembro de 2003 e em conformidades com Lei nº144/2022.
RESOLVE:
Art.1º- Prorroga Portaria nº 168/2022, a qual contrata em caráter temporário o funcionário, AIRTON PIRES DE SOUZA, para exercer o cargo de Operador de Trator Agrícola, com vencimentos de Lei, pelo período de 01(um) ano ou a realização de Concurso Público.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 12 de maio de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

169/2023

Publicação Nº 4879898

PORTARIA Nº 169/2023
EXONERA A PEDIDO FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 79 VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica exonerado a pedido o funcionário MAQUIEL BORGES GONÇALVES, ocupante do cargo de Servente, do quadro de pessoal deste município, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 16 de maio de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

170/2023

Publicação Nº 4879907

PORTARIA Nº 170/2023
EXONERA FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 79 VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica exonerado o funcionário EDENILSO PEREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Servente, do quadro de pessoal deste município, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 16 de maio de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

171/2023

Publicação Nº 4879917

PORTARIA Nº 171/2023
EXONERA FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 79 VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica exonerado o funcionário ANTONIO ADENIR RIBEIRO DO PRADO VEIGA, ocupante do cargo de Motorista II, do quadro de pessoal deste município, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 18 de maio de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

172/2023

Publicação Nº 4879928

PORTARIA Nº172/2023
CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79, VIII da LOM, e de acordo com o Art.55, § 1º, § 2º da LC Nº 20, de 12 de dezembro de 2003.
RESOLVE:
Art. 1º- Fica concedido férias a funcionária, IRONILDA HEINZ PIRES, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, símbolo PACS-01, devendo gozá-las do dia 02/05/23 à 31/05/23, de acordo com o seu período de aquisição, ou seja, 05/03/21 à 04/03/22, com vencimentos de Lei.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 18 de maio de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

173/2023

Publicação Nº 4879944

PORTARIA Nº173/2023
CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79, VIII da LOM, e de acordo com o Art.55, §1º, § 2º b, IV da LC Nº20, de 12 de dezembro de 2003.
RESOLVE:
Art.1º- Fica concedido férias a funcionária, JOSIANI REBELIN COELHO ZART, ocupante o cargo de Contador, símbolo ANS-3, devendo gozá-las, do dia 02/05/23 a 31/05/23, de acordo com o seu período de aquisição, ou seja, 17/04/22 à 16/04/23, a referida funcionária, optou pelo abono pecuniário de 1/3, ou seja, 10(dez) dias da referida férias, com vencimentos de Lei.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 19 de maio de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

174/2023

Publicação Nº 4879948

PORTARIA Nº 174/2023
CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO DE 1/3 DA LICENÇA–PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art.77 II a, da LC nº20 de 12 de dezembro de 2003,

RESOLVE:
Art.1º- Concede abono pecuniário de 1/3 da licença- prêmio a funcionária ROSANA WOLINGER HEINZEN, ocupante do cargo de Escriturário, do quadro de pessoal deste Município, relativo ao período de aquisição de 02/05/16 à 01/05/21, a referida funcionária optou pelo Abono Pecuniário de 1/3 (um terço), ou seja, a conversão em dinheiro de 30 dias desta licença, ficando 60 (sessenta) dias da referida licença, a data a ser marcada, com vencimentos de Lei.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 19 de maio de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

175/2023

Publicação Nº 4879951

PORTARIA Nº 175/2023
CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO DE 1/3 DA LICENÇA–PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art.77 II a, da LC nº20 de 12 de dezembro de 2003,

RESOLVE:
Art.1º- Concede abono pecuniário de 1/3 da licença- prêmio a funcionária JOSIMARA PALMIRA GRITTEN ALVES AZIE CORREA, ocupante do cargo de Professor III, do quadro de pessoal deste Município, relativo ao período de aquisição de 12/09/17 à 11/09/22, a referida

funcionária optou pelo Abono Pecuniário de 1/3 (um terço), ou seja, a conversão em dinheiro de 30 dias desta licença, ficando 60 (sessenta) dias da referida licença, a data a ser marcada, com vencimentos de Lei.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 19 de maio de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

176/2023

Publicação Nº 4879953

PORTARIA Nº 176/2023
CONCEDE HORAS-AULA AO FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 79 VIII da LOM, e Art. 41 § 2º e 3º da Lei 522/86, e suas alterações através da LC nº 21,

RESOLVE:
Art. 1º - Concede a Funcionária ANA MARIA KORB BENTHIEN, Funcionária Pública Municipal, ocupante do cargo de Professor III, 02(duas) horas-aulas excedentes semanais, devido à falta de professor e o aumento de alunos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14 de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário. Fica revogada a Portaria 129/2023.

Ponte Alta, 19 de maio de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

177/2023

Publicação Nº 4879955

PORTARIA Nº 177/2023
CONCEDE HORAS-AULA AO FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 79 VIII da LOM, e Art. 41 § 2º e 3º da Lei 522/86, e suas alterações através da LC nº 21,

RESOLVE:
Art. 1º - Concede a Funcionária MAIARA CAROLINE MARCON, Funcionária Pública Municipal, ocupante do cargo de Professor III, 04(quatro) horas-aulas excedentes semanais, devido à falta de professor e o aumento de alunos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03 de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 19 de maio de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

178/2023

Publicação Nº 4879956

PORTARIA Nº 178/2023
EXONERA A PEDIDO FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 79 VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica exonerada a pedido a funcionária SIBELI REGINA DE LIZ, ocupante do cargo de Professor III, do quadro de pessoal deste município, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 19 de maio de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

179/2023

Publicação Nº 4879958

PORTARIA Nº179/2023
CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 79, VIII da LOM, e de acordo com o Art.55, § 1º, § 2º da LC Nº 20, de 12 de dezembro de 2003.
RESOLVE:
Art. 1º- Fica concedido férias a funcionária, GRAZIELLE SILVA DE LIZ PEREIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, símbolo CRAS-4, devendo gozá-las do dia 10/04/23 à 09/05/23, de acordo com o seu período de aquisição, ou seja, 08/03/22 à 07/03/23, com vencimentos de Lei.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 19 de maio de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

180/2023

Publicação Nº 4879960

PORTARIA Nº 180/2023
CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO DE 1/3 DA LICENÇA–PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art.77 II a, da LC nº20 de 12 de dezembro de 2003,

RESOLVE:
Art.1º- Concede abono pecuniário de 1/3 da licença- prêmio ao funcionário ALCIDES ALVES WOLINGER, ocupante do cargo de Motorista I, do quadro de pessoal deste Município, relativo ao período de aquisição de 01/03/17 à 01/03/22, o referido funcionário optou pelo Abono Pecuniário de 1/3 (um terço), ou seja, a conversão em dinheiro de 30 dias desta licença, ficando 60 (sessenta) dias da referida licença, a data a ser marcada, com vencimentos de Lei.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 19 de maio de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

181/2023

Publicação Nº 4879961

PORTARIA Nº181/2023
CONCEDE LICENÇA–PRÊMIO A FUNCIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Art. 79 VIII da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Art.77 I, da LC nº20 de 12 de dezembro de 2003,

RESOLVE:
Art.1º- Concede 120(cento e vinte) dias de licença-prêmio ao funcionário, ALCIDES ALVES WOLLINGER, ocupante do cargo de Motorista I, símbolo AOG-II, do quadro de pessoal deste Município, relativo aos períodos de aquisição de 01/03/12 à 01/03/17, 01/03/17 à 01/03/22, devendo gozá-lo da referida licença de 29/05/23 à 28/09/23, com vencimentos de Lei, a partir desta data.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 29 de maio de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.
.

182/2023

Publicação Nº 4879963

PORTARIA Nº 182/2023

DESIGNA FUNCIONÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com amparo nas determinações específicas constantes do Art. 79 VIII da LOM e Art. 33 da Lei Complementar nº 20 de 12 de dezembro de 2003.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica excepcionalmente designado o Funcionário ARVANI PROENCIO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Operador de Trator Agrícola, lotado na Secretaria de Agricultura, através do Ato nº076/1991 de 27 de março de 1991, para exercer em substituição a função de Operador de Máquina Pesada, com vencimentos de Lei, a partir desta data.

Art. 2º - A designação em comento se ampara nos termos do Parágrafo único do art. 33 da Lei Complementar nº20/2003, uma vez que o servidor pertence ao mesmo Grupo de Cargos constantes da Lei que estabelece o Quadro de Carreira dos Funcionários Públicos Civis do Município, Lei Complementar nº 10/2001 e suas alterações, bem como pelo disposto no inciso VI do art. 34 da Lei Complementar nº20/2003, com redação dada pela Lei Complementar nº126/2021, que autoriza a substituição por vacância do cargo até que seja realizado concurso público, não podendo a substituição ultrapassar o prazo de um ano.

Art. 3º - Esta determinação se dá, devido ao excepcional interesse público e pelo funcionário encontrar-se ocioso.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta, 29 de maio de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretária de Administração e Finanças e no mural público da Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

183/2023

Publicação Nº 4879964

PORTARIA N°183/2023.
De 29 de maio de 2023
NOMEIA COMISSÃO PARA REALIZAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON JULIO WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art.79 VIII da lei Orgânica Municipal, art. 118 caput e seguintes da Lei Complementar 20/2003 e nos termos do Decreto 287/2014,

RESOLVE:
Art.1º - Fica nomeada e constituída a Comissão Disciplinar nos termos dos artigos 121 §§ 1º e 2º e 122 da Lei Complementar nº. 20 de 12 de dezembro de 2003 pelos membros abaixo relacionados:
- KALIANE SUZELEI MULLER - Fisioterapeuta
- CLEIMARA DA SILVA LAMEGO – Assistente Social
- SCHAIANE LOURENÇO DA LUZ BATISTA – Assistente Social

Art. 2º - O Processo Disciplinar instaurado tem como objetivo, apurar a autoria e culpabilidade de Servidores Públicos para responsabilização e ressarcimento ao Erário Público Municipal, em decorrência dos Autos de Infrações nº 441P2019004237 e 441P2019004229 formalizados pela Marinha do Brasil, através da Capitania dos Portos de Santa Catarina, quando da fiscalização na embarcação denominada Balsa Vereador Ricardo Farias Lima, consoante documentos anexos.

Art.3° - Para o fiel cumprimento da presente Portaria, deverá a Comissão Disciplinar seguir fielmente os procedimentos estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Ponte Alta.

Art.4º - Os membros desta Comissão se reunirão em uma das salas do prédio da Prefeitura Municipal, para efetuarem todos os atos necessários a elaboração e a avaliação dos trabalhos inerentes ao Processo em comento.

Art.5º - Os Membros participantes da presente Comissão farão jus ao recebimento de gratificação de 30% (trinta por cento) do valor do menor salário do Município, nos termos do art. 68, V e 69 I, "a" da Lei Complementar nº20/2003 que rege o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Ponte Alta.

Art. 6º - A Comissão dará início a instância no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da presente Portaria e encerrar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, em caso de necessidade devidamente comprovadas a critério da autoridade competente, não excedente a 60 (sessenta) dias, hipótese que não pode ser renovado.

Art.7° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8° - Registre-se publique-se Cumpra-se.

Ponte Alta, 29 de maio de 2023.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Registrado e publicado a presente Portaria, na forma legal e na data supra.

Porto Belo

Prefeitura

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2023 - PMPB

Publicação Nº 4880317

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C83C3C8711F6F1D5D7E2440285812E2DC3ABB10B

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE LICITAÇÃO
MULTIENTIDADES
Modalidade de licitação: Pregão Nº 047/2023 - Pregão Eletrônico Nº 047/2023 - PMPB
Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: REGISTRO DE PREÇO - Aquisição de materiais para limpeza (desertos e/ou fracassados no Pregão Eletrônico n° 010/2023), para atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I deste edital.
Data e local de entrega da sessão eletrônica: Até às 08h30min do dia 26/06/2023, no site www.portaldecompraspublicas.com.br
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações, no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC.
Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 - ramal 237.

Porto Belo, 13 de junho de 2023
Joel Orlando Lucinda
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº: 257/2023

Publicação Nº 4880359

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO BELO E A SRA. MARIA LUISA MOREIRA CRIVELLO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PEDIATRA DE Nº: 257/2023.

Considerando o Processo Seletivo nº: 003/2023-FMS, para admissão em caráter temporário e de excepcional interesse público, ressalvadas as nomeações que vierem a ocorrer em decorrência de Concurso Público;

Considerando a necessidade de contratação para atendimento no Município de Porto Belo, firma-se:

O presente Termo de Contrato, que fazem o MUNICÍPIO DE PORTO BELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JOEL ORLANDO LUCINDA, brasileiro, divorciado, portador de CPF sob o nº 712.813.559-68 e RG sob o nº: 2725096, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Sra. MARIA LUISA MOREIRA CRIVELLO, brasileira, união estável, portadora de Cédula de Identidade nº: 1030234445 e inscrita no CPF sob o nº: 463.530.200-82, domiciliada e residente no Município de Porto Belo-SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Municipal nº 2022/2012, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Médico Pediatra à CONTRATANTE.
As atribuições do cargo deverão ser seguidas pelo CONTRATADO, de acordo com a sua função e com base na legislação vigente.

Cláusula Segunda - Do Prazo
O prazo de vigência do presente instrumento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, por meio de Aditivo, se persistir o interesse da Administração Pública, na forma da legislação vigente.
Início: 14/06/2023
Término: 12/06/2024

Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato
A remuneração mensal paga ao contratado será de R$ 4.827,94 (quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos), de acordo com o vencimento da carreira relacionada.
Cláusula Quarta - Do Pagamento
O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado parcelas proporcionais, pagas até o quinto dia útil do mês, através de holerite.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Contratado e Avaliação
O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços de Médico Pediatra, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, com carga horária de 08 (oito) horas semanais, em estreita colaboração com o CONTRATANTE, mantendo-o permanentemente informado sobre

o andamento, bem como a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública.
O servidor poderá ser avaliado a cada 3 (três) meses por seu superior hierárquico, sendo que, caso sua avaliação seja insuficiente, o mesmo poderá ser dispensado de seus serviços, sem direito a indenização.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratante
O CONTRATANTE obriga-se a dar total condição de trabalho ao CONTRATADO, fornecendo todos os dados e materiais necessários para a execução dos serviços contratados.

Cláusula Sétima - Dos Recursos
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

Cláusula Oitava - Das Penalidades
O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:
a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
b) rescisão contratual;
c) na aplicação destas penalidades serão consideradas o grau de gravidade da falta nos termos do Estatuto, sendo admitidos os recursos previstos em Lei e garantida a ampla defesa.

Cláusula Nona - Da Natureza Jurídica da Contratação
O presente contrato vincula-se ao regime jurídico administrativo.

Cláusula Décima - Da Inexecução e da Rescisão
O presente contrato poderá ser rescindido, em conformidade com a Lei Municipal nº 2022/2012, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da Administração Pública; e
III - por iniciativa do contratado.
Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Cláusula Décima Primeira - Das Omissões
Os casos omissos, não previstos neste contrato serão regulados, regidos e solucionados de acordo com as normas da Lei Municipal nº 2022/2012, e demais legislações que normatizam o tipo jurídico deste instrumento e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro Eleito
Fica definido o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim sendo, por estarem juntas e contratadas, assinam as partes este presente contrato, em uma via de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 14 de junho de 2023.

JOEL ORLANDO LUCINDA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	MARIA LUISA MOREIRA CRIVELLO CONTRATADO

Testemunhas:

HERMANDES R. DA COSTA SECRETARIO EXECUTIVO	JAINARA SOARES NORDIO SECRETÁRIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2021 – FMS

Publicação Nº 4879160

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2021 – FMS
OBJETO: Credenciamentos de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, especificamente para prestação de serviços em saúde ambulatorial e consulta médica em atenção especializada, incluindo audiometria, imitanciometria e aparelhos auditivos em regime de comodato. Interessadas em prestar serviços de assistência à saúde, de acordo com as necessidades a seguir elencadas pelos grupos da tabela do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e demais regramentos, pelo período contratual de 12 (doze) meses.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO BELO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: LAVIE ORTOPEDIA LTDA

CNPJ: 19.209.777/0001-99
SÓCIOS: Marcus Luna Freire
VALOR: Conforme valores definidos no item 2.1 do edital
VALIDADE DO CONTRATO: 12 meses
VIGÊNCIA: 14/06/2023 à 14/06/2024
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2023

Porto Belo, 13 de junho de 2023
Joel Orlando Lucinda
Prefeito Municipal

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 002/2021 – FMS

Publicação Nº 4878975

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 002/2021 – FMS
OBJETO: Credenciamentos de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, especificamente para prestação de serviços em saúde ambulatorial e consulta médica em atenção especializada, incluindo audiometria, imitanciometria e aparelhos auditivos em regime de comodato. Interessadas em prestar serviços de assistência à saúde, de acordo com as necessidades a seguir elencadas pelos grupos da tabela do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e demais regramentos, pelo período contratual de 12 (doze) meses.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO BELO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: PRO+ CONSULTAS E EXAMES LTDA
CNPJ: 30.473.146/0001-15
SÓCIOS: ERIK MESTRINER
VALOR: Conforme valores definidos no item 2.1 do edital
VALIDADE DO CONTRATO: 12 meses
VIGÊNCIA: 14/06/2023 à 14/06/2024
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2023

Porto Belo, 13 de junho de 2023
Joel Orlando Lucinda
Prefeito Municipal

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 004/2021 – FMS

Publicação Nº 4878882

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 004/2021 – FMS
OBJETO: Credenciamentos de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, especificamente para prestação de serviços em saúde ambulatorial e consulta médica em atenção especializada, incluindo audiometria, imitanciometria e aparelhos auditivos em regime de comodato. Interessadas em prestar serviços de assistência à saúde, de acordo com as necessidades a seguir elencadas pelos grupos da tabela do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e demais regramentos, pelo período contratual de 12 (doze) meses.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO BELO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: STRINGARI & COPPI CLÍNICA MÉDICA S/S – ME
CNPJ: 21.985.212/0001-45
SÓCIOS: RAFAEL MAY COPPI
VALOR: Conforme valores definidos no item 2.1 do edital
VALIDADE DO CONTRATO: 12 meses
VIGÊNCIA: 14/06/2023 à 14/06/2024
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2023

Porto Belo, 13 de junho de 2023
Joel Orlando Lucinda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 391/2023

Publicação Nº 4878999

PORTARIA Nº: 391/2023

"Transfere Servidora Pública Municipal Simone Moraes Gennari da Secretaria de Assistência Social para a Secretaria de Educação do Município de Porto Belo e dá outras providências".

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Considerando o Memorando nº: 77/2023, da Secretária de Assistência Social do Município de Porto Belo, no qual informa sobre a transferência da Servidora Pública Municipal Simone Moraes Gennari, da Secretaria de Assistência Social para a Secretaria de Educação, conforme acordo entre as referidas secretarias.

Resolve:

Art. 1º Transferir a Servidora Pública Municipal Senhora Simone Moraes Gennari, brasileira, união estável, portadora de Cédula de Identidade nº: 4.376.112-7 e inscrita no CPF sob o nº: 008.549.529-85, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga, conforme Concurso Público nº: 001/2007, Portaria nº: 387/2012, da Secretaria de Assistência Social para a Secretaria de Educação, do Município de Porto Belo, com efeitos a partir do dia 01 de junho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2023.

Porto Belo – SC, aos 13 dias do mês de junho de 2023.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

Porto União

Prefeitura

DECRETO Nº 1.751/2023

Publicação Nº 4880296

DECRETO Nº 1.751, de 12 de junho de 2023.

Declara de Interesse Social, para fins de acesso, manutenção, visitação, lazer e turismo, a área denominada Complexo Turístico Morro da Cruz, Parque do Centenário e seus arredores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Resolução do CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "c" do inciso IX do art. 3º da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, que assim dispõe:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
(...)
IX- interesse social:
(...)
c) a implantação da infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de acesso, intervenção e manutenção no local denominado Complexo Turístico Morro da Cruz, Parque do Centenário e seus arredores;

CONSIDERANDO a necessidade de se permitir a visitação, o lazer dos visitantes e turismo no local;

CONSIDERANDO que as intervenções são de baixo impacto ambiental,

DECRETA:
Art. 1º Ficam declaradas de interesse social, para fins de acesso, manutenção, visitação, lazer e turismo as áreas abaixo identificadas:

I- O polígono do imóvel inicia no Vértice denominado PV1, Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, Coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SIRGAS2000, Fuso -22, Meridiano Central -51°W; 7.097.512,298m e E 492.886,180m; confrontando ao Nordeste, com parte do Lote Urbano, da Matrícula 21.087, de propriedade do Município de Porto União, com o azimute de 123°50'58", na distância de 9,050 m até o Vértice PV2, de coordenadas N 7.097.507,257m e E 492.893,696m; seguindo confrontando ao Nordeste, com a matrícula 21.087, com o azimute de 129°49'55", na distância de 2,142 m até o vértice PV3, de coordenadas N 7.097.505,885m e E 492.895,340m; seguindo confrontando ao Leste, com a matrícula 21.087, com o azimute de 152°39'23", na distância de 2,415 m até o vértice PV4, de coordenadas N 7.097.503,740m e E 492.896,450m; seguindo confrontando ao Leste, com a matrícula 21.087, com o azimute de 171°18'16", na distância de 2,597 m até o vértice PV5, de coordenadas N 7.097.501,172m e E 492.896,843m; seguindo confrontando ao Sudeste, com a matrícula 21.087, com o azimute de 190°04'35", na distância de 2,201 m até o vértice PV6, de coordenadas N 7.097.499,005m e E 492.896,458m; seguindo confrontando ao Sudeste, com a matrícula 21.087, com o azimute de 214°38'00", na distância de 3,287 m até o vértice PV7, de coordenadas N 7.097.496,301m e E 492.894,590m; seguindo confrontando ao Sudeste, com a Rua Francisco Otávio Pimpão, do Município de Porto União, com o azimute de 233°51'58", na distância de 27,937 m até o vértice PV8, de coordenadas N 7.097.479,827m e E 492.872,027m; seguindo confrontando com ao Sudoeste, com a matrícula 21.087, com o azimute de 320°11'47", na distância de 15,004 m até o vértice PV9, de coordenadas N 7.097.491,354m e E 492.862,422m; seguindo confrontando ao Nordeste, com a matrícula 21.087, com o azimute de 48°36'02", na distância de 14,332 m até o vértice PV10, de coordenadas N 7.097.500,831m e E 492.873,172m; seguindo confrontando ao Nordeste, com a matrícula 21.087, com o azimute de 48°36'02", na distância de 17,340 m até o vértice PV1, fechando assim o perímetro do polígono com 96,305 m (noventa e seis vírgula trezentos e cinco metros), com área de 546,050 m² (quinhentos e quarenta e seis vírgula zero cinquenta metros quadrados).

II- O polígono do imóvel inicia no Vértice denominado PV1, Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, Coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SIRGAS2000, Fuso -22, Meridiano Central -51°W; N 7.097.022,407m e E 492.306,873m; confrontando ao Nordeste, com parte do Lote Urbano nº 0123, da Matrícula 2709, de propriedade do Município de Porto União em Santa Catarina, com o azimute de 134°58'20", na distância de 3,849 m até o Vértice PV2, de coordenadas N 7.097.019,687m e E 492.309,596m; seguindo confrontando ao Sudeste, com a matrícula 2.709, com o azimute de 230°10'51", na distância de 28,977 m até o vértice PV3, de coordenadas N 7.097.001,131m e E 492.287,340m; seguindo confrontando ao Nordeste, com a matrícula 2.709, com o azimute de 132°00'36", na distância de 2,338 m até o vértice PV4, de coordenadas N 7.096.999,566m e E 492.289,077m; seguindo confrontando ao Sudeste, com a matrícula 2.709, com o azimute de 215°25'09", na distância de 13,093 m até o vértice PV5, de coordenadas N 7.096.988,896m e E 492.281,489m; seguindo confrontando ao Sudoeste, com a matrícula 2.709, com o azimute de 324°58'49", na distância de 1,639 m até o vértice PV6, de coordenadas N 7.096.990,238m e E 492.280,548m; seguindo confrontando ao Sudoeste, com a matrícula 2.709, com o

azimute de 309°38'49", na distância de 8,293 m até o vértice PV7, de coordenadas N 7.096.995,530m e E 492.274,162m; seguindo confrontando ao Sudoeste, com a matrícula 2.709, com o azimute de 335°19'54", na distância de 5,789 m até o vértice PV8, de coordenadas N 7.097.000,791m e E 492.271,746m; seguindo confrontando ao Noroeste, com a matrícula 2.709, com o azimute de 65°28'41", na distância de 12,490 m até o vértice PV9, de coordenadas N 7.097.005,975m e E 492.283,109m; seguindo confrontando ao Nordeste, com a matrícula 2.709, com o azimute de 140°12'39", na distância de 2,581 m até o vértice PV10, de coordenadas N 7.097.003,992m e E 492.284,761m; seguindo confrontando ao Noroeste, com a matrícula 2.709, com o azimute de 50°12'39", na distância de 28,776 m até o vértice PV1, fechando assim o perímetro do polígono com 107,825 m (cento e sete vírgula oitocentos e vinte e cinco metros), com área de 268,265 m² (duzentos e sessenta e oito vírgula duzentos e sessenta e cinco metros quadrados).

Art. 2º Revogam-se os Decretos nºs 1.732, de 04 de maio de 2023 e 1.745, de 01 de junho de 2023 e as demais disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 12 de junho de 2023.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

LEI MUNICIPAL Nº 4.912/2023

Publicação Nº 4882183

LEI Nº 4.912, de 13 de junho de 2023.

Recepciona a Lei Estadual nº 18.200, de 13 de setembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Aplicam-se à promoção e ao incentivo do desenvolvimento da agroecologia e dos sistemas orgânicos de produção, no âmbito do Município de Porto União, no que couber, as disposições da Lei Estadual nº 18.200, de 13 de setembro de 2021, que instituiu a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica – PEAPO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 13 de junho de 2023.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

LEI MUNICIPAL Nº 4.913/2023

Publicação Nº 4882187

LEI Nº 4.913, de 13 de junho de 2023.

Ratifica as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte de Santa Catarina – CODEPLAN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA – CODEPLAN, firmado entre este Município e o CODEPLAN, mediante autorização da Lei Municipal n.º 4.342, de 08 de julho de 2015.

Art. 2º O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA – CODEPLAN está publicado nas páginas 31 a 44 da Edição Extra nº 4202 de 06/05/2023 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, bem como anexo a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto União (SC), 13 de junho de 2023.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

LEI MUNICIPAL Nº 4.914/2023

Publicação Nº 4882189

LEI Nº 4.914, de 13 de junho de 2023.
Autoriza o Poder Executivo Municipal revogar o Termo de Cessão de Uso nº 002/2020, autorizado através da Lei Municipal nº 4.658, de 05 de maio de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revogar o Termo de Cessão de Uso nº 002/2020, autorizado através da Lei Municipal nº 4.658, de 05 de maio de 2020, referente à cessão de uso de um veículo PAS/AUTOMÓVEL CITROEN/AIRCROSS LIVE AT à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Revogam-se a Lei Municipal nº 4.658, de 05 de maio de 2020, e as demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Porto União (SC), 13 de junho de 2023.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

LEI MUNICIPAL Nº 4.915/2023

Publicação Nº 4882191

LEI Nº 4.915, de 13 de junho de 2023.

Denomina uma das vias públicas do Município de Porto União de "Edson Arantes do Nascimento – Pelé".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada uma das vias públicas do Município de Porto União de "Edson Arantes do Nascimento – Pelé".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Porto União (SC), 13 de junho de 2023.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

ANEXO I

Edson Arantes do Nascimento, mais conhecido como Pelé, nasceu em 23 de outubro de 1940, em Três Corações, Minas Gerais, Brasil. Ele cresceu em uma família pobre e seu pai, que era jogador de futebol amador, foi sua principal inspiração para seguir carreira no esporte.

Aos 15 anos, Pelé ingressou no time juvenil do Santos Futebol Clube e, em 1957, estreou como profissional na equipe principal. Sua habilidade com a bola e sua agilidade o tornaram rapidamente uma estrela no futebol brasileiro, levando o Santos a ganhar o campeonato paulista em 1958 e, posteriormente, a vencer a Copa Libertadores e a Copa Intercontinental, além de chamar a atenção dos clubes europeus.

Pelé também teve um grande sucesso na seleção brasileira. Ele fez sua estreia em 1957 e, em 1958, ajudou o Brasil a conquistar sua primeira Copa do Mundo. Ele marcou seis gols no torneio, incluindo dois na final contra a Suécia, tornando-se o jogador mais jovem a marcar em uma final de Copa do Mundo.

Nos anos seguintes, Pelé consolidou sua reputação como um dos maiores jogadores de futebol da história. Ele liderou o Santos a várias conquistas de campeonatos brasileiros, além de mais duas Libertadores e mais dois títulos da Copa Intercontinental.

Em 1970, Pelé disputou sua terceira Copa do Mundo com a seleção brasileira e ajudou a equipe a conquistar o tricampeonato mundial. Ele marcou quatro gols no torneio, incluindo um dos gols mais famosos da história do futebol, na final contra a Itália.

Ao longo de sua carreira, Pelé marcou 1281 gols em 1363 jogos, tornando-se o jogador com mais gols em toda a história do futebol. Ele se aposentou do futebol profissional em 1977.

Pelé recebeu muitas honrarias em sua carreira, incluindo o título de "Atleta do Século XX" pela revista Time e pela FIFA. Ele é considerado um dos maiores jogadores de futebol de todos os tempos e um ícone cultural do Brasil e do mundo do esporte.

Pelé casou-se três vezes e tem sete filhos. Apesar dos desafios que enfrentou em sua vida familiar, Pelé sempre se esforçou para ser um

bom pai e uma figura paterna para seus filhos. Ele falou abertamente sobre seus relacionamentos e problemas em entrevistas e, em sua autobiografia, revelou detalhes sobre sua vida e seus relacionamentos com as mulheres.

Pelé é considerado um dos maiores jogadores de futebol de todos os tempos e sua contribuição para o esporte é inegável.

A contribuição de Pelé para o esporte não se limita apenas aos seus feitos no campo. Ele também foi um embaixador do futebol, ajudando a popularizar o esporte em todo o mundo e abrindo portas para outros jogadores brasileiros e latino-americanos. Além disso, ele se tornou um defensor de causas sociais e da paz, usando sua influência para promover mudanças positivas na sociedade. Ele também trabalhou para promover a educação e a alfabetização, e se envolveu em várias organizações beneficentes.

Pelé é um ícone do esporte e sua trajetória inspirou milhões de pessoas em todo o mundo. Sua contribuição para o futebol e para a história do esporte é indiscutível e sempre será lembrada como um marco na história do esporte mundial.

Considerando tudo isso, é nossa obrigação prestar homenagem a Pelé por sua trajetória extraordinária. Sua história inspira a todos nós a perseguir nossos sonhos e nunca desistir. O futebol e a sociedade em geral seriam muito diferentes sem a marca deixada por Pelé. Seu legado durará para sempre e continuará inspirando gerações futuras a serem suas melhores versões. Obrigado, Pelé, por tudo o que você fez pelo esporte e pela humanidade!

LEI MUNICIPAL Nº 4.916/2023

Publicação Nº 4882193

LEI Nº 4.916, de 13 de junho de 2023.

Denomina de "José Farber" a Praça localizada no trevo da Rua dos Imigrantes com a SC 135 no Distrito São Miguel da Serra no Município de Porto União.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada de "José Farber" a Praça localizada no trevo da Rua dos Imigrantes com a SC 135 no Distrito São Miguel da Serra no Município de Porto União (coordenadas: Lat: -26.372678º Sul; Long: -51.079885º Oeste).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Porto União (SC), 13 de junho de 2023.

ELISEU MIBACH	RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

ANEXO I

José Farber nasceu em São Miguel da Serra, Porto União SC, em 20 de fevereiro de 1942. filho do casal Francisco Farber e Helena Zimmermann Farber, sendo o quarto entre 08 irmãos.

Desde pequeno envolveu-se na atividade madeireira, profissão esta herdada de seu pai e de seus irmãos mais velhos, tornando-se sócio da empresa Irmãos Farber, tradicional fábrica de bancos de igreja.

Por volta do ano de 1964 José decidiu que deveria abrir sua própria empresa, e assim o fez. Havia recebido de herança uma casa de madeira e um motor estacionário. Para conseguir iniciar sua empresa ele vendeu a herança e juntou as economias para comprar um terreno, este em frente ao Clube de São Miguel. Neste terreno construiu seu primeiro barracão e ali sua marcenaria, na qual seu cunhado Lauro Werle o ajudava na fabricação dos móveis.

Em 1968 vendeu sua marcenaria para Emilio Paulichen e adquiriu uma serraria tocada a roda d'agua em sociedade com seu outro cunhado Pedro Koch ao lado do Rio Liso, sempre na mesma região. No mesmo ano José decidiu comprar a parte do cunhado. Após 2 anos, nesse mesmo local José construiu uma pequena usina hidroelétrica, a qual gerava energia para a serraria.

No ano de 1971, José decidiu retornar para a Vila de São Miguel, para instalar sua empresa, adquirindo um terreno de Norberto Weber, no qual já existia uma empresa, porém destruída em decorrência de um incêndio.

José construiu ali a sua empresa, serraria e marcenaria, onde eram produzidas casas pré-fabricadas de imbuia e pinheiro araucária. A energia vinda de sua usina tocava a firma e era fornecida para moradores onde a linha elétrica era transportada, e esporadicamente para a Igreja e o Clube. Foi a primeira fonte de energia elétrica da vila de São Miguel da Serra.

Inicialmente contava somente com a ajuda dos cunhados Lauro e Nito Werle. A partir dali a situação foi melhorando e com a ampliação dos negócios, aos poucos outros moradores da vila foram sendo contratados.

Ao longo dos anos sua atividade foi crescendo, e, consequentemente, foram gerados em torno de 50 empregos diretos e indiretos. Em

decorrência do sucesso do modelo de casas produzidas, a empresa tornou-se referências na região, levando essas casas para vários cantos do Brasil. Nesse período também produzia mudas de pinus para plantio nas suas terras e para terceiros.

Com o incremento nos negócios, o Sr. José passou a investir no ramo imobiliário, construindo 03 prédios na área central de Porto União, e em torno de 30 casas de madeira para locação no bairro Santa Rosa.
Na comunidade, participou por duas vezes como presidente da Associação de Pais e Professores da Escola da localidade.

Sempre que possível, demonstrava muita solidariedade para com as pessoas que dele necessitavam, bem como para a escola, campo de futebol, igreja e o clube, para as quais não media esforços para ajudar através de serviços de trator para terraplanagem, transporte, doação de madeira e mão de obra.

Faleceu no dia 01 de julho de 2008, deixando como legado, além do patrimônio conquistado, sua visão empreendedora, honestidade, comprometimento, e uma paixão pelo trabalho, a qual, com seu elevado vigor físico o permitia trabalhar incansavelmente em prol de seus objetivos, sempre com muita dedicação, atributo este que exigia de todos aqueles que o cercavam.

PORTARIA N° 540/2023 - RH

Publicação Nº 4881466

PORTARIA Nº 540, de 07 de junho de 2023.
Dispõe sobre alterar carga horária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.892/2023:

CONSIDERANDO o Memorando nº 514/2023 – SME;

RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR, a carga horária da servidora contratada JOELMA VERIDIANE TEIXEIRA, ocupante do cargo de Professor Docente Educação Infantil, para mais 20 (vinte) horas semanais, no período de 07 de junho a 04 de julho de 2023, com vencimentos no Nível "B", Referência "01", previsto nos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e suas alterações, em substituição a servidora efetiva Luciane Cristina Kaminski Vaudan, que se encontra afastada para tratamento de saúde.
Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Comecinho de Vida, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste município.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 07 de junho de 2023.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA N° 541/2023 - RH

Publicação Nº 4881470

PORTARIA Nº 541, de 07 de junho de 2023.
Dispõe sobre Alteração de carga horária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.892/2023:

CONSIDERANDO o Memorando nº 515/2023 – SME;

RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR, a carga horária da servidora contratada DANIELE APARECIDA STRUCKS, ocupante do cargo de Professor Docente Educação Infantil, para mais 20 (vinte) horas semanais, no período de 07 de junho a 04 de julho de 2023, com vencimentos no Nível "B", Referência "01", previsto nos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e suas alterações, em substituição a servidora efetiva Luciane Cristina Kaminski Vaudan, que se encontra afastada para tratamento de saúde.
Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Comecinho de Vida, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste município.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 07 de junho de 2023.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA N° 542/2023 - RH

Publicação Nº 4881473

PORTARIA Nº 542, de 07 de junho de 2023.
Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho nº 126/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.892/2023:

CONSIDERANDO os Memorandos nº 511/2023 – SME;

RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO do Contrato de Trabalho nº 126/2023, no periodo de 05 de junho a 31 de julho de 2023, de ELIANE JOICE SIQUEIRA, para exercer as funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e alterações, em vaga vinculada a servidora efetiva Elenir Rossa que teve seu local de trabalho alterado temporariamente atendendo a recomendação da Junta Médica Oficial do Município.
Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Lina Sander, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste município.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 07 de junho de 2023.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA N° 543/2023 - RH

Publicação Nº 4881476

PORTARIA Nº 543, de 07 de junho de 2023.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho a Pedido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR A PEDIDO, o contrato de trabalho de LUCAS FELIPE DOLINSKI, matrícula 7865788/1, ocupante do cargo de Professor Docente 6º ao 9º Anos Finais – Educação Física, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 2023.

Porto União (SC), 07 de junho de 2023.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA N° 544/2023 - RH

Publicação Nº 4881478

PORTARIA Nº 544, de 07 de junho de 2023.
Dispõe sobre Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO em se tratar de serviço público essencial e indispensável;
CONSIDERANDO, que a lista dos candidatos aprovados e convocados através do concurso Público Municipal 001/2022, para o cargo de Médico Plantonista se esgotou; e
CONSIDERNADO a Comunicação Interna nº 185 e 204/2023 – SMS;

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 08 de junho de 2023 a 07 de junho de 2024, ou até a realização de concurso público municipal, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001 e alterações, LUANA LIMAS DE SOUZA, para exercer as funções do cargo de Médico - Plantonista, previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, para atender a demanda dos serviços essenciais junto ao Pronto Atendimento Municipal - PAM, em razão de ter se esgotado a lista de candidatos aprovados e convocados em concurso público municipal para o cargo.
Art. 2º A servidora contratada acima mencionada, exercerá suas atividades junto ao Pronto Atendimento Municipal - PAM, vinculada a

Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de 08 de junho de 2023, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 07 de junho de 2023.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA N° 545/2023 - RH

Publicação Nº 4881481

PORTARIA Nº 545, de 09 de junho de 2023.
Dispõe sobre exoneração a pedido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR A PEDIDO, JEAN HENRI SCHMITKA, matrícula 22639/1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme prevê Artigo 57 da Lei Municipal 2.055/1994.
Art. 2º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no Inciso I, do Artigo 56, Lei Municipal 2.055/1994.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 09 de junho de 2023.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA N° 546/2023 - RH

Publicação Nº 4881483

PORTARIA Nº 546, de 12 de junho de 2023.
Dispõe sobre Contratar por Tempo Determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.892/2023:

CONSIDERANDO os Memorandos nº 496 e 532/2023 - SME;

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 12 de junho a 08 de agosto de 2023, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, MARLI MANRICH FREI, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, com vencimentos na Classe "01", Referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, em substituição a servidora efetiva Rosane da Silva Derengoski, que se encontra em Licença Prêmio.
Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo Educacional Frei Deodato, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, deste Município.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 12 de junho de 2023.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA N° 547/2023 - RH

Publicação Nº 4881486

PORTARIA Nº 547, de 12 de junho de 2023.
Dispõe sobre contratação por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Oficio nº 034/2023 – SMAE;

CONSIDERANDO, que a lista dos candidatos aprovados e convocados através do concurso Público Municipal 001/2018, para o cargo de Auxiliar Administrativo, se esgotou;

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 12 de junho de 2023 a 11 de junho de 2024, ou até a realização de concurso público municipal, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001 e alterações, RODRIGO RUDEL HLADKYI, para exercer as funções do cargo de Auxiliar Administrativo, com vencimentos na Classe "02", Referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e alterações, para atender a demanda da fiscalização de pesagem no aterro sanitário.
Art. 2º O servidor acima mencionado exercerá suas atividades, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente, deste Município.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 12 de junho de 2023.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Pouso Redondo

Prefeitura

DECRETO Nº 055/2023 DE 09/06/2023 DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4881298

DECRETO Nº 055/2023 de 09/06/2023
Dispõe sobre a suplementação por provável excesso de arrecadação, e dá outras providências.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI, Prefeito do Município de Pouso Redondo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, como segue:

Art. 1º - Fica suplementada a seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento Corrente do Município.

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 01 GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA Funcional: 04.122.0009.2.003 - Manutenção Da Secretaria de Administração
(118) 4.4.71.00.00.00.00.0130 – Transferências a Consórcios Públicos .....– R$ 6.000,00 (116) 3.3.71.00.00.00.0130 – Transferências a Consórcios Públicos ..... – R$ 15.543,74 (117) 3.1.91.00.00.00.00. 0130 – Aplicações Diretas ..... - R$ 150.000,00 (4) 3.1.71.00.00.00.0130 – Transferências a Consórcios Públicos ..... – R$ 19.166,23

Órgão: 07 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E EVENTOS Unidade: 02 DEPARTAMENTO TURISMO E EVENTOS
Funcional: 23.695.0011.2.034 - Manutenção do Depto de Turismo
(119) 3.3.71.00.00.00.00.0130 – Transferências a Consórcios Públicos .... – R$ 22.736,88

Órgão: 09 SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS Unidade: 01- DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA Funcional: 15.451.0039.2.026 – Manutenção do Dpto de Serviços Urbanos
(120) 3.1.90.00.00.00.00.00.0185 - Aplicações Diretas ..... R$ 22.736,88

Órgão: 09 SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS Unidade: 01- DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA Funcional: 26.782.0039.1.008 – Pavimentação e Infra-estrutura, Diversas Ruas
(66) 4.4.90.00.00.00.00.00.0130 - Aplicações Diretas ..... R$ 1.000.000,00
(66) 4.4.90.00.00.00.00.00.0137 - Aplicações Diretas ..... R$ 800.000,00

Órgão: 09 SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS Unidade: 01- DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA Funcional: 26.782.0039.1.007 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos
(65) 4.4.90.00.00.00.00.00.0137 - Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00

TOTAL ..... R$ 2.236.183,74

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, SC, 09 de junho de 2023.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 056/2023 DE 09/06/2023 DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4881308

DECRETO Nº 056/2023 de 09/06/2023
Dispõe sobre a suplementação por provável excesso de arrecadação, e dá outras providências.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI, Prefeito do Município de Pouso Redondo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, como segue:

Art. 1º - Fica suplementada a seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento Corrente do Município.

Órgão: 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.301.0025.2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
(11) 3.1.71.00.00.00.00.0.0101 - Aplicações Diretas ..... R$ 8.346,26
(11) 3.3.71.00.00.00.00.0.0101 - Aplicações Diretas ..... R$ 1.125,00

TOTAL ..... R$ 9.471,26

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, SC, 09 de junho de 2023.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI
Prefeito Municipal

Praia Grande

Prefeitura

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.° 22/2023 - PMPG

Publicação Nº 4881303

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2265544E25B665244C6AE229D5F0F79944EE89F5

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE, COM BASE EM DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO, COM AS CONSEQUENTES AÇÕES CORRETIVAS, NO ÂMBITO DO MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA.
ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 08:30:00 HORAS DO DIA 28/06/2023.
ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 08:45:00 HORAS DO DIA 28/06/2023.
O EDITAL E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS NO SEGUINTE ENDEREÇO E HORÁRIO: RUA IRINEU BORNHAUSEN, 320, CENTRO, NOS DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA À SEXTA, DAS 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13:00H ÀS 17:00H OU PELO TELEFONE 048 3532-0132, OU POR E-MAIL NO SEGUINTE ENDEREÇO: LICITACAO@PRAIAGRANDE.SC.GOV.BR
PRAIA GRANDE-SC, 13 de junho de 2023.
ELISANDRO PEREIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Presidente Castello Branco

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº08/2023

Publicação Nº 4881364

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 48/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023 OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE 2,5" DE DIÂMETRO E DETONAÇÃO DE ROCHAS COM EMPREGO DE MATERIAL EXPLOSIVO, NA CASCALHEIRA DE LINHA CABECEIRA DOIS IRMÃOS, INTERIOR E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023.

DOTADO DE EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE 2,5" DE DIÂMETRO E DETONAÇÃO DE ROCHAS COM EMPREGO DE MATERIAL EXPLOSIVO, NA CASCALHEIRA DE LINHA CABECEIRA DOIS IRMÃOS, INTERIOR E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC.

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2023, o MUNICÍPIO PRESIDENTE CASTELLO BRANCO-SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Neiva Kleemann Tonielo, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, como órgão participante, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominado FORNECEDOR, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 4.184/2018 e alterações, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação nº 48/2023 – Edital de Pregão Presencial nº 15/2023, mediante termos e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
0.1. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pelo FORNECEDOR no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de aquisição dos seguintes serviços:

0.2. FORNECEDOR: KNAPP & CIA LTDA CNPJ: 76.376.375/0001-12

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
01	Serviço de perfuração de 2,5" de diâmetro e detonação de rocha incluindo todos os materiais e acessórios necessários.	M.Lin	1.500	Knapp	120,00	180.000,00
TOTAL						R$ 180.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO
1.1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
1.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor municipal Sr. Giovani Durigon de Santi, representando neste ato o Município, conforme Portaria nº P/0832/2023, de 13 de junho de 2023, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada. Que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
1.2.1. Cada órgão participante deverá designar servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
3.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contrações dos licitantes vencedores do pregão.
3.2. A entidade licitante não se obriga a contratar dos licitantes vencedores, podendo realizar licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá sempre preferência.
3.3. Os serviços contemplados nesta licitação, bem como, as especificações do objeto, estão descritas na Cláusula Primeira desta Ata.
3.4. Os proponentes vencedores, quando solicitados pelo setor de compras do município, deverão atender as seguintes exigências:
a) Prestar os serviços, conforme solicitação do município, por conta e risco da licitante, dentro das especificações e quantitativos solicitados,

sempre através de Autorização de Fornecimento emitidas pelo setor de compras da Prefeitura Municipal.
b) O prazo máximo para a prestação dos serviços é de 15 (quinze) dias, contados da solicitação feita pelo Município a empresa vencedora, podendo esta ser feita em dias aleatórios de segunda a sexta-feira, e respectiva emissão da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, os serviços poderão ser solicitados de acordo com a demanda do Município.
c) Toda Autorização de Fornecimento (AF) será emitida através de correio eletrônico (e-mail) compras@castellobranco.sc.gov.br tendo como destinatário o endereço eletrônico fornecido pelo proponente no ato da contratação, sendo que a alteração deste é de sua total responsabilidade.
d) O licitante vencedor deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços executados, juntamente com a Nota Fiscal.
e) A presente licitação não obriga a contratação ou a aquisição do objeto na sua totalidade, podendo ser solicitados conforme as necessidades da Municipalidade.
3.5. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
3.6. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
3.7. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
3.8. Os órgãos participantes desta licitação são os seguintes:
a) Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;
3.9. Nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 4.184/2018, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador.
3.10. Caberá ao Fornecedor, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o Município, nos termos do § 3º do artigo 17 do Decreto Municipal nº 4.184/2018.
3.11. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento, nos termos do § 4º do artigo 17 do Decreto Municipal nº 4.184/2018
3.12 A empresa deverá cumprir as seguintes exigências: Conter Certificado de Registro no Exército, caminhão com certificado no INMETRO para transporte de explosivos para detonação, licença para transporte de explosivos junto ao IMA-Instituto do Meio Ambiente, Blaster categoria 1 ou A para detonação em zona urbana, possuir engenheiro de segurança do trabalho, possuir engenheiro de minas, possuir Acervo Técnico de Detonação de Rocha.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.
4.1. O pagamento devido à vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, emissão da nota fiscal e atestado do fiscal de contrato nomeado pelo município, que será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela proponente participante e vencedora do certame, apresentado no momento da sessão pública.
4.1.2. O órgão participante fornecerá os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.
4.1.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município ou o órgão participante do ressarcimento de qualquer prejuízo para o Fornecedor.
4.2. Os preços não serão reajustados.
4.3. O Município fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados apresentam-se vantajosos.
4.4. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela Detentora.
4.4.1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e promover outro processo licitatório.
4.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4.6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4.6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
4.6.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
4.7.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5.1. O Município e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES
6.1. Responsabilidades do Fornecedor:

6.1.1. Executar o item de acordo com o estipulado no presente edital e seus anexos, em especial o descrito no item 4 – Da Execução.
6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
6.1.3. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
6.1.4. Exigir do Município e dos órgãos participantes as Autorizações de Fornecimento e as respectivas Notas de Empenho necessárias para a efetiva execução do objeto.
6.2. Responsabilidades do Município e dos órgãos participantes:
6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do objeto.
6.2.2. Designar servidor para acompanhar os serviços.
6.2.3. Efetuar o pagamento ao Fornecedor, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento.
6.2.4. Providenciar a publicação resumida da presente Ata até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
6.2.5. Emitir a Autorização de Fornecimento para que o Fornecedor proceda à entrega dos serviços.
6.2.6. Convocar o Fornecedor via e-mail para a retirada da Autorização de Fornecimento.
6.2.7. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES
7.1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se o Fornecedor convocado no prazo estipulado, não assinar a presente Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da presente Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
7.2. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará o Fornecedor à multa de mora, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.
7.2.1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.
7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:
a. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
b. Não retirar a Autorização de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
d. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS
9.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contrações junto ao Fornecedor desta Ata.
9.2. A existência de preços registrados não obriga o Município (órgão gerenciador) a adquirir os serviços desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o Fornecedor do registro terá sempre preferência.
9.3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 4.184/2018 e Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
9.4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
9.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal nº 4.184/2018, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
10.1. Fica eleito o foro da cidade de Concordia (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Presidente Castello Branco (SC), 13 de junho de 2023.
MUNICÍPIO DE PRESEIDENTE CASTELLO BRANCO
NEIVA KLEEMANN TONIELO
PREFEITA MUNICIPAL

FORNECEDOR
CELSO KNAPP
KNAPP & CIA LTDA

FISCAL
GIOVANI DURIGON DE SANTI

Testemunhas:

ALEXANDRA SCHUMANN
CPF: 088.005.529-43

EDENILSON DOMINGOS ZENI
CPF: 021.252.659-66

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2023

Publicação Nº 4879596

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9D0B92DC68CFA0E7481A58A995849CFA773D59B0

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2023
REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, Estado de Santa Catarina, com base na Lei nº 10.520/02, e na Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como, no Decreto Municipal nº 4.184/2018, leva ao conhecimento de quem possa interessar que serão recebidas até às 08h45min (oito horas e quarenta e cinco minutos), do dia 27 (vinte e sete) de junho de 2023, no Setor de Licitações, as propostas para PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto o registro de preços para a eventual e futura aquisição de sementes de flores e hortaliças, grama, plantas ornamentais e de época, insumos e equipamentos de jardinagem, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos. O Município fornecerá por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, qualquer informação e/ou esclarecimento referente a presente licitação, inclusive através do fone/fax (0xx) 49 3457-1122.

A íntegra do presente Edital poderá ser obtido no site: www.castellobranco.sc.gov.br

CÓD. DE REGISTRO DE INFORMAÇÃO (E-SFINGE): 9D0B92DC68CFA0E7481A58A995849CFA773D59B0

PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC, 12 DE JUNHO DE 2023

NEIVA KLEEMANN TONIELO
PREFEITA MUNICIPAL

Presidente Getúlio

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023

Publicação Nº 4879249

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B21B2EAF30D2F2F262FF99A55D0AFFDAE5107111

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023
DA INEXIGIBILIDADE Nº 34/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFORMATIVOS TÉCNICOS MENSAIS "ON LINE"
CONTRATADA: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA.
VALOR: R$ 21.600,00
VIGÊNCIA: 12/06/2024
Presidente Getúlio, 12 de junho de 2023.
Nelson Virtuoso – Prefeito

DECRETO Nº 111, DE 7 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4879732

DECRETO Nº 111, DE 7 DE JUNHO DE 2023

Cria destinação de recursos e autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar por conta do superávit financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 3.471/2022, de 6 de dezembro de 2022,

DECRETA:
Art. 1º Fica criada e suplementada, por conta do superávit financeiro verificado no Exercício de 2022, a destinação de recursos sob a codificação 271032100100 – Emendas Parlamentares – Estado/Educação, no valor de R$ 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais), no orçamento vigente, conforme segue:

ÓRGÃO	05.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	365	Ensino Infantil
PROGRAMA	060	Qualidade na Educação
ATIVIDADE	1013	Ampliação e Reformas de Unid. de Educ. do Ens. Infantil
DESPESA	4.4.90	Aplicações Diretas
FONTE DE RECURSO	271032100100	Emendas Parlamentares – Estado/Educação 472.000,00
TOTAL		472.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio (SC), em 7 de junho de 2023.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.477, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4879597

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.477, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Acrescenta o inciso VII ao parágrafo único do Art. 61 da Lei Complementar nº 2.287, de 28 de fevereiro de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VII ao parágrafo único do Art. 61, da Lei Complementar nº 2.287, de 28 de fevereiro de 2008, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos e do Magistério do município de Presidente Getúlio", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. .....

Parágrafo Único. .....:

I – .....;

II – .....;

III – .....;

IV – .....;

V – .....;

VI – .....;

VII – adicional de sobreaviso. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio (SC), em 13 de junho de 2023.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 797/2023

Publicação Nº 4881644

PORTARIA Nº 797/2023
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 98, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 2.277/2006, de 15 de agosto de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 2.304/2009, de 18 de agosto de 2009 e considerando a Recomendação nº 001/2023/PJ/PRE do Ministério Público e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, 015/2023, resolve,

ADMITIR:
A partir do dia 14 de junho de 2023, TATIANA TOBIAS NICOLLETTI, como Professora de Educação Infantil, para o Quadro de Pessoal de Provimento Contratual da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinada à Secretaria da Educação Cultura e Desporto – SECULDE, com designação para CEIM Cantinho Feliz, vinculada a vaga de Mayara Aline Arns que está em função de confiança, cumprindo a carga horária de 40 horas semanais, ou até 14 de dezembro de 2023.

Presidente Getúlio - SC em, 13 de junho de 2023.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 13 DE JUNHO DE 2023.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA N°. 798/2023

Publicação Nº 4881646

PORTARIA Nº 798/2023
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 98, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 2.277/2006, de 15 de agosto de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 2.304/2009, de 18 de agosto de 2009 e considerando a Recomendação nº 001/2023/PJ/PRE do Ministério Público e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, 015/2023, resolve,

ADMITIR:

A partir do dia 14 de junho de 2023, ALANNA ALVES ROCHA, como Professora de Educação Infantil, para o Quadro de Pessoal de Provimento Contratual da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinada à Secretaria da Educação Cultura e Desporto – SECULDE, com designação para CEIM Cantinho Feliz, vinculada a vaga de servidora Vanusa Teresinha Dietrich que está em função de confiança, cumprindo a carga horária de 40 horas semanais, ou até 14 de dezembro de 2023.

Presidente Getúlio - SC em, 13 de junho de 2023.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 13 DE JUNHO DE 2023.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA N°. 799/2023

Publicação Nº 4881680

PORTARIA Nº 799/2023
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 98, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 2.277/2006, de 15 de agosto de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 2.304/2009, de 18 de agosto de 2009 e considerando a Recomendação nº 001/2023/PJ/PRE do Ministério Público e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, 03/2023, resolve,

ADMITIR:
A partir do dia 14 de junho de 2023, PATRICIA DE FATIMA KOLLROSS, Nível 1, Classe A, como Professora de Educação Especial, para o Quadro de Pessoal de Provimento Contratual da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, vaga em atendimento aos pareceres nº 088, 089/2023 da equipe multiprofissional da educação especial conforme resolução 02/2019-CONSOME, subordinada à Secretaria da Educação Cultura e Desporto – SECULDE, com designação para CEIM Agostinho Sehnem, cumprindo a carga horária de 20 horas semanais, prazo máximo até 14 de dezembro de 2023.

Presidente Getúlio - SC em, 13 de junho de 2023.
NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 13 DE JUNHO DE 2023.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA N°. 800/2023

Publicação Nº 4881682

PORTARIA Nº 800/2023
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 98, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 2.277/2006, de 15 de agosto de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 2.304/2009, de 18 de agosto de 2009 e considerando a Recomendação nº 001/2023/PJ/PRE do Ministério Público e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, 015/2023, resolve,

ADMITIR:
A partir do dia 15 de junho de 2023, JOSE CARLOS PATROCINIO, como Professor de Arte, para o Quadro de Pessoal de Provimento Contratual da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinada à Secretaria da Educação Cultura e Desporto – SECULDE, com designação para CEIM Cantinho Feliz e Ceim Pingo de Gente, vinculada a vaga de Luiza Cristina Pereira que está em função de confiança, cumprindo a carga horária de 40 horas semanais, ou até 14 de dezembro de 2023.

Presidente Getúlio - SC em, 13 de junho de 2023.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 13 DE JUNHO DE 2023.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

Presidente Nereu

Prefeitura

DISPENSA 110/2023

Publicação Nº 4880629

ESTADO DE SANTA CATARINA 110/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
OBJETO: COMPRA DE OLEOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.
RAZÃO SOCIAL: AUTO MECANICA SCHAUFELBERGER
CNPJ: 10.589.875/0001-24
VALOR: R$ 7.326,00
(SETE MIL TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS).
PRESIDENTE NEREU 13 DE MAIO 2023
PREFEITO,
CELSO AUGUSTO VIEIRA

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2023 F.M.AGROPECUARIO AQUISIÇÃO DE NITROGENIO LIQUIDO PARA USO VETERINÁRIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE PRESIDENTEN NEREU/SC

Publicação Nº 4881250

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

EDITAL Pregão Eletrônico Nº12/2023 Multientidade de Participação EXCLUSIVA de Micro Pequenas e EPPs
CONFORME LEI COMPLEMENTAR 147/2014

A pregoeira da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 81/2023 de 05/01/2023 torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Pregão Eletrônico nº 12/2023, do tipo Menor Preço por item, para o REGISTRO DE PREÇOS sob a forma de fornecimento parcelado, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº 3.784 de 06/04/01, Lei nº 8.666 de 21/06/93, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 com suas alterações e Lei Complementar 147/2014 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 38/2016 e demais exigências deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame: AQUISIÇÃO DE NITROGENIO LIQUIDO PARA USO VETERINÁRIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU/SC.

1.2. A Abertura do Certame será no horário abaixo determinados, a saber:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 14/06//2023 até 08:00 do dia 23/06/2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 horas até as 09:00 horas do dia 23/06/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:15 horas do dia 23/06/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

II - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

2.1Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. Os envelopes deverão seguir com as seguintes decisões abaixo:

2.2O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

2.3As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

2.4Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.5Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

2.6Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

2.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

III - DO CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
3.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.
3.3 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.
3.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.
3.5 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
3.6 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil(ANEXO XI)
b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO XI) e
c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.
O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, anexo 04
3.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 09 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; c) abrir as propostas de preços;
d) analisar a aceitabilidade das propostas;
e) desclassificar propostas indicando os motivos;
f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
h) declarar o vencedor;
i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
j) elaborar a ata da sessão;
k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

4.2 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.3 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

DA PARTICIPAÇÃO:

4.8 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.9 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.10 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.11 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.12 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

(Explicação: Nos termos do art. 3º, §3º da Lei n. 8.248/1991, a aquisição de bens e serviços de informática e automação, considerados como bens e serviços comuns, poderá ser realizada na modalidade pregão, restrita às empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico).

4.12 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.12.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.12.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.12.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.12.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.12.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

4.12.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.13 Se a empresa não se enquadrar na categoria de Micro empresa, Pequena Empresa de Pequeno Porte.

4.13 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL:

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.8.1 *Valor unitário;*

5.8.2 Marca;

5.8.3 Fabricante;

5.8.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

5.9 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.10 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.11 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

5.13 O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

5.14 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.15 O licitante vencedor deverá encaminhar após o fim do certame os valores dos itens readequados do lote vencido.

5.16 A pregoeira poderá após o término do certame entrar em contato com o fornecedor licitante vencedor, com o intuito de renegociar os valores para baixo, a fim do arredondamento de casas decimais se necessário for readequando o valor total do lote.

5.17 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 Os interessados para poderem concorrer ao objeto do presente Edital deverão apresentar no envelope nº.02 - Documentação, os seguintes documentos:
6.1.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, conjunta com a certidão negativa federal;
6.1.2 Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa), podendo ser apresentada em conjunta ou individual;
6.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
6.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
6.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
6.1.6 Prova de Regularidade da Justiça do Trabalho;
6.1.7 Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante do Anexo, do presente edital);
6.1.8 Declaração de Idoneidade conforme modelo no ANEXO;
6.1.9 Declaração de Comprometimento conforme modelo no ANEXO;
6.1.10 Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto com todas as alterações, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações devidamente comprovado o último registro no órgão próprio. **(Dispensado quando apresentado no ato do Credenciamento)**.
6.1.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
6.1.12 Certidão de negativa de FALÊNCIA E CONCORDATA, juntamente com a certificação do EPROC.
6.1.13 Certidão Simplificada expedida pela junta comercial do estado, a fim de receber tratamento diferenciado.
6.2 Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.
6.3 O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.
6.4 Os **documentos de habilitação** deverão ser apresentados em **original ou por fotocópia** previamente **autenticada em Cartório ou por servidor da Administração no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal**, e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.
6.5 Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pelo pregoeiro, caso necessário.
6.6 Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

6.7 Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura desta licitação, o mesmo deverá realizar o CREDENCIAMENTO, conforme item 4.2.

6.8 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial;

6.9 No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena da inabilitação da licitante;

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**:**

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário do item.*

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Explicação Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, *conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Já para o modo de disputa "aberto e fechado", tal previsão é facultativa.*

O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetiva- mente diferencie uma proposta da outra, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP 03/2013, e do art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19.

7.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando a pregoeira definir uma margem de lance para esse lote.

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa

"aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

OU

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e

fechado.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14 Poderá a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14 O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

7.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.22 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23 Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.23.1 no país;

7.23.2 por empresas brasileiras;

7.23.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.24 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.25 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro..

7.25.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.2 A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VIII - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

~~8.3.1~~ Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

~~8.7.1~~ **Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes à propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta~~.

~~8.7.2~~ Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima.

~~8.7.3~~ Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for.

~~8.7.4~~ Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de ..... (.....) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

~~8.7.5~~ Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do(s) Decreto(s).

~~8.7.6~~ O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

~~8.7.7~~ Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

~~8.7.8~~ Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

8.7.12 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7.13 A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.14 Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.15 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7.16 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

IX - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
9.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

X – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

10.1 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, deverá apresentar declaração conforme Anexo - Declaração de Porte Empresarial, para ser beneficiado pelo que estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006, no seu art. 43.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

10.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, deverá a empresa apresentar declaração conforme Anexo – Declaração de Comprometimento será assegurado, as mesmas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
10.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
10.4 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
10.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
10.6 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, em caso de empate, haverá adjudicação do item a empresa qualificada como ME ou EPP:
10.6.1 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
10.6.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
10.6.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
10.6.4 O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Lei Complementar nº 147/2014, ao alterar a Lei Complementar nº 126/2006, e as seguintes novas regras quanto à participação das pequenas empresas, compreendidas aquelas enquadradas no Estatuto, nos termos de seu art. 3º:

1) Ampliação do prazo para regularização fiscal da empresa vencedora da licitação, sendo agora de 5 dias úteis, prorrogável por igual período (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06);

2) Participação exclusiva de pequenas empresas na disputa de itens cujo valor seja inferior a R$ 80 mil, inclusive nas compras por dispensa em razão do valor do contrato, nos termos do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 (art. 47 c/c 48, I, e 49, IV, da Lei Complementar nº 123/06);

3) Nas licitações de itens com valor superior a R$ 80 mil, desde que o objeto corresponda a bem divisível (não se aplica a serviços), é obrigatória a reserva de até 25% da aquisição desses bens para disputa exclusiva entre pequenas empresas (art. 47 c/c 48, III, da Lei Complementar nº 123/06);

4) Faculdade de a Administração exigir que parte do objeto contratado com empresas não albergadas pelo Estatuto seja obrigatoriamente subcontratado com pequenas empresas, caso em que os empenhos e pagamentos a estas poderão ser realizados diretamente pela Administração Pública (art. 47 c/c 48, II, § 2º, da
Lei Complementar nº 123/06);

5) Faculdade de aplicar margem de preferência de até 10% sobre o melhor preço, priorizando- se, justificadamente, a contratação de pequenas empresas sediadas local ou regionalmente (art. 47 c/c 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06);

XI - DOS RECURSOSADMINISTRATIVOS:

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.1 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.2 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
IMPUGNAÇÃO:

11.5 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

11.6 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras@presidentenereu.sc.gov.,br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Município de Presidente Nereu praça Leão Dehon, 50 dentro de Presidente Nereu/SC.

11.7 Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

11.8 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.9 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

11.10 A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

11.11 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.11.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.12 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
DA CONTRATAÇÃO

XII - DA CONTRATAÇÃO

12.1 Após a homologação do resultado, a licitante vencedora será intimada para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2 Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, a licitante subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela propostas, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que a pregoeira negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.3 O Contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

13.1 . Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente.

XIV - DO PAGAMENTO:

14.1 O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE NEREU, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.
15.2 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

XV - DO REAJUSTE:

15.1. Os valores contratados poder ser reequilibrados, com as devidas informações sobre a dificuldade em entregar os produtos, não bastando somente a apresentação de notas fiscais de produtos que sofreram aumento, serão aceitas as notas fiscais para contribuir no cálculo do equilíbrio, mas não será base, onde será observado o percentual de lucro anterior e posterior ao aumento sofrido pelo fornecedor licitante.

XVI - DAS PENALIDADES:

16.1. Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do **MUNICÍPIO**, se a **licitante vencedora** não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as penalidades nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

XVII - DA RESCISÃO

17.1 A rescisão do presente poderá ser:
17.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
17.1.2 A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 17.1 deste Edital;
17.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
17.1.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
17.1.5

XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

18.1 A empresa vencedora obriga-se a:
18.1.1 Aceitar acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
18.1.2 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

18.1.3 a) **Executar os objetos licitados de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE**, rigorosamente dentro do prazo de no máximo **48 (quarenta e oito) horas** após solicitação através de ordem de compra, na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, localizada no seguinte endereço: Praça Leão Dehon, 50, Município de Presidente Nereu, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, sem ônus para Prefeitura Municipal, devendo ser expedida a nota fiscal.

18.1.4 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

18.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu;

18.1.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer material (is) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, sem acarretar ônus para a CONTRATANTE;

18.1.7 Será recusado o material, imprestável, defeituoso, que não atender as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

18.1.8 Arcar com quaisquer despesas com frete para transporte do objeto licitado até o endereço da CONTRATANTE;

18.1.9 A contratada deverá fornecer a Municipalidade a garantia do objeto licitado.

18.1.10 Os materiais entregues com características diferentes da especificação técnica, ou em excesso ao encomendado, serão devolvidos, correndo os tributos, fretes e demais despesas decorrentes da devolução por conta da fornecedora.

18.1.11 Atender rigorosamente, as quantidades que lhe forem solicitadas, independente de valores para faturamento;

18.1.12 A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado rigorosamente de acordo com o Anexo III – Termo Referência

XIX - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

19.1 Reservar-se ao direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

19.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no item “16” deste edital.

19.3 Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto neste edital.

XX- DA VIGÊNCIA

21.1 O objeto da licitação tem vigência de 12 (doze) meses.

21.2 Findo o prazo previsto para o término do presente termo, e havendo valor remanescente, fica ressalvado à PREFEITURA, a não obrigatoriedade de retirar todo o produto licitado, em virtude da desnecessidade.

XXII - DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura Municipal, Órgão Gerenciador do Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso de fornecimento terá efeito nas condições estabelecidas no contrato.

22.1.1. As licitantes classificadas, se desejarem, poderão registrar os seus preços no contrato, desde que aceitem fornecer nas mesmas condições e preço da licitante vencedora do certame.

22.1.2. O contrato de Registro de Preços será assinado pelo Prefeito Municipal e pela licitante cujos preços forem registrados.

22.2. A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Prefeitura Municipal de Presidente Nereu conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.
22.3. O contrato de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
22.3.1. O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a administração Municipal optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não o contrato de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
22.4. Durante a vigência do Registro de Preços, os órgãos participantes convocarão os detentores do preço registrado, obedecida obrigatoriamente a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e do contrato de Registro de Preços.
22.5. A Prefeitura Municipal de Presidente Nereu avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente eventuais variações nos preços registrados.
22.5.1. Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, apurados trimestralmente pela Administração Municipal, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, com vistas a manter o mesmo equilíbrio econômico-financeiro.
22.5.2. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no Diário Oficial da União e dos Municípios, na internet página do município portal da transparência no link licitações e disponibilizado na integra na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENE NEREU - SC.
22.6. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração Municipal negociará com o fornecedor sua redução.
22.6.1. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
22.7. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, uma vez frustrada a negociação, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o contrato ou receber a autorização de fornecimento ou a Nota de Empenho, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, entre outros, com vistas a justificar a impossibilidade de cumprir as exigências do contrato de Registro de Preços.
22.8. Ocorrendo o cancelamento previsto nas cláusulas 22.6.1 e 22.7, o fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.
22.9. Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens 22.6.1 e 22.7, a Administração Municipal poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando a igual oportunidade de negociação.
22.10. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de PRESIDENTE NEREU procederá à revogação do contrato de Registro de Preços.
22.11. Da Ata constarão, também, as obrigações da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE NEREU e do Fornecedor.
22.12. Os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
22.13. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Administração Municipal para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do contrato de Registro de Preços, a cargo da contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

XXIII– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto;
23.2 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.
23.3 Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

23.4 A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

23.5 No interesse da Prefeitura Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização

23.6 Recomenda-se às licitantes que estejam logados, com antecedência de 15 (quinze) minutos, poderá ser:

23.6.1 Adiada a abertura da licitação;

23.6.2 Alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

23.7 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Minuta do Contrato e Ata de Registro de Preços;
ANEXO II - Termo de referência;
ANEXO III - Modelo de Declaração: **(Anexado no SISTEMA).**
ANEXO IV - Modelo de Declaração de Idoneidade; (**Anexado no SISTEMA**
ANEXO V - Modelo de Declaração de Comprometimento; (**Anexado no SISTEMA**).
ANEXO VI - Termo de Adesão – BLL
ANEXO VII - Custo pela utilização do sistema

23.8 Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal no endereço anteriormente citado, pelo telefone (47) 3362-1108 ou ainda pelo e-mail compras@presidentenereu.sc.gov.br.

23.9 Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Prefeitura o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação.

23.10 As licitantes deverão apresentar documentos autenticados ou a serem autenticados pela Comissão permanente de Licitação, podendo esta se assim entender necessário, a qualquer tempo exigir os respectivos originais para conferência.

E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado em resumo no Diário Oficial dos Municípios, na **internet página do município no link licitações** e disponibilizado na integra na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENE NEREU - SC.

PRESIDENTE NEREU, 13 de junho de 2023.

CLAUDINEY BACH
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Que entre si fazem o Município de <04> -<06>, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 83.102.699/0001-28, com sede na <84>, em <04> -<06>, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. <88>, brasileiro, casado, no exercício de cargo de Prefeito, residente e domiciliado na rua estrada geral Bandeira, s/nº neste município, inscrito no CPF ora em diante denominada de contratante, e de outro lado a empresa, ... pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º ..... com sede ..... Neste ato representado pelo Sr ..... residente e domiciliado em..... inscrita no CPF sob N.º ..... de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação : AQUISIÇÃO DE NITROGENIO LIQUIDO PARA USO VETERINÁRIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE PRESIDENTEN NEREU.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento de que trata este Edital, serão provenientes do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta do orçamentário:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

I - O valor global do presente instrumento contratual é de R$ #,##0.00{RoundingMode=HALF_UP}
II - O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) adjudicada(s) será efetuado em até

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Os valores contratados poder ser reequilibrados, com as devidas informações sobre a dificuldade em entregar os produtos, não bastando somente a apresentação de notas fiscais de produtos que sofreram aumento, serão aceitas as notas fiscais para contribuir no cálculo do equilíbrio, mas não será base, onde será observado o percentual de lucro anterior e posterior ao aumento sofrido pelo fornecedor licitante.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 12 (doze), ou quando a quantidade do objeto terminar, o que expirar primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o estabelecido objeto deste edital e seus adendos.
b) Fornecer ao Município, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

c) Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.
d) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregado funcionário, preposto ou terceiros que a contratada colocar a serviço.
e) A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
f) A contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999.
g) Cumprir todas as demais obrigações constantes do Ato de Licitação que gerou o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: DA ENTREGA DOS MATERIAIS E PRODUTOS

a) **Executar os objetos licitados de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE**, rigorosamente dentro do prazo de no máximo **48 (quarenta e oito) horas** após solicitação através de ordem de compra, na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, localizada no seguinte endereço: Praça Leão Dehon, 50, Município de Presidente Nereu, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, sem ônus para Prefeitura Municipal, devendo ser expedida a nota fiscal.
b) O presente contrato de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 à 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, conforme segue:
a) advertência;
b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;
c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

*As inadimplências supra, bem como as penalidades consequentes, serão julgadas e propostas pela Comissão Permanente de Licitações, ao Chefe do Poder Executivo, que as aplicará através de Decreto
.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2023, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei nº 8.666/93-consolidada, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº. ..../20....
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ...../20.....
PREGÃO PRESENCIAL N° ...../20....
PROCESSO N° ...../20.....
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE .....
Aos __ dias do mês de _____ do ano de 20___, na cidade de ....., Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na praça Leão Dehon nº 50, Centro, deste município, devidamente representado e assistido, e a empresa _____, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n° ...../20.... e, do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para .....
..Prefeitura Municipal, conforme os itens abaixo discriminados:

LOTE.....
1º COLOCADO:
Fornecedor: .....
Preço cotado para o item: R$ .....

2º COLOCADO:
Fornecedor: .....
Preço cotado para o item: R$ .....

3º COLOCADO:
Fornecedor: .....
Preço cotado para o item: R$ .....

DETALHAMENTO DE CADA ITEM PREÇO UNITÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui o objeto da presente licitação: : AQUISIÇÃO DE NITROGENIO LIQUIDO PARA USO VETERINÁRIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

PRESIDENTEN NEREU/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento de que trata este Edital, serão provenientes do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.2. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificada sob nº.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

I - O valor global do presente instrumento contratual é de R$ #,##0.00{RoundingMode=HALF_UP}
II - O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) adjudicada(s) será efetuado em até 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Os valores contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 12 (doze), ou quando a quantidade do objeto terminar, o que expirar primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o estabelecido objeto deste edital e seus adendos.
b) Fornecer ao Município, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente contrato.
c) Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.
d) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregado funcionário, preposto ou terceiros que a contratada colocar a serviço.
e) A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
f) A contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999.
g) Cumprir todas as demais obrigações constantes do Ato de Licitação que gerou o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

I - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: DA ENTREGA DOS MATERIAIS E PRODUTOS

a) **Executar os objetos licitados de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE**, rigorosamente dentro do prazo de no máximo **48 (quarenta e oito) horas** após solicitação através de ordem de compra, na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, localizada no seguinte endereço: Praça Leão Dehon, 50, Município de Presidente Nereu, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, sem ônus para Prefeitura Municipal, devendo ser expedida a nota fiscal.
b) O presente contrato de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 à 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, conforme segue:
a) advertência;
b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;
c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
*As inadimplências supra, bem como as penalidades consequentes, serão julgadas e propostas pela Comissão Permanente de Licitações, ao Chefe do Poder Executivo, que as aplicará através de Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de <05> nº <01>/<02>, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei nº 8.666/93-consolidada, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.
Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.
A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no **art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**, de acordo com o **art. 12 do Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 com suas alterações e demais exigências deste Edital, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços**

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

....., ____ de _____ de 20....

Assinatura:

_____ _____
Prefeito Municipal **Pregoeiro**

Assinaturas fornecedores:

_____ _____ _____
_____ _____ _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: AQUISIÇÃO DE NITROGENIO LIQUIDO PARA USO VETERINÁRIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU.

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	500	LITROS	NITROGENIO LIQUIDO	R$15,00	R$ 7.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. .../20....

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa) ----------, inscrita no CNPJ nº. ----------, por intermédio de seu representante legal Sr. (a): ----------, portador (a) da Carteira de Identidade nº. ---------- CPF nº ---------- DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega** menor de dezesseis anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....
DATA

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CARIMBO DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. .../20....

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº. ..../20..., instaurado pela Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em_____de _____ 20.....

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. .../20. .....

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A empresa....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, possuir restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal, conforme faculdade prevista na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação para o Pregão Eletrônico nº.
.../20....
Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

_____ , em_____de _____ 20.....

_____

Carimbo da Empresa identificando a
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

ANEXO VI

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:

i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.
O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

_____

_____ _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: ***OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).***

ANEXO VII.1

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
Operadores	
1	Nome:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante; iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:

_____

_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

ANEXO VIII

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR
Editais publicados pelo sistema de aquisição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

-1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) pelo total comprado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

-1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote comprado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R$ 600,00 (seiscentos reais) pelo total comprado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data:

_____

_____ _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: ***OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).***

Quilombo

PREFEITURA

DECRETO Nº 254/2023 - DE 12 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4882568

DECRETO Nº 254/2023 – DE 12 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESISTÊNCIA DA CANDIDATA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere os Incisos IX e XXIII, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que dentro do prazo estipulado à candidata convocada informou via Whatsapp a desistência da vaga temporaria.

DECRETA:

Art. 1º Fica a candidata **Damaris Roza Bazzi**, desistente da vaga Temporária para Professor De Ensino Fundamental / Anos Iniciais (1º ao 5º ano), que dentro do prazo estipulado a candidata convocada informou via Whatsapp a desistência da vaga temporária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 12 de junho de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicado
Em ___/06/2023.
Lei Municipal nº 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 255/2023 - DE 12 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4882578

DECRETO Nº 255/2023 – DE 12 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal n. 1600/2001, e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna, emitida pela Secretária de Educação Cultura e Esportes em 04 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o Art. 2º, Inciso VIII, da Lei nº 1.600/2001;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 1600 sofreu uma mudança em seu artigo 3º através da Lei Municipal nº 3.050/2023, em qual foi acrescentado o §3º.

CONSIDERANDO que o acréscimo do § 3º ao artigo 3º na Lei Municipal Nº. 1.600, previu a possibilidade de contratação de servidor por tempo determinado utilizando-se a classificação do concurso público existente;

CONSIDERANDO que o provimento temporário dos cargos nas áreas da saúde e da educação são de serviço indispensável, tendo em vista que o Município não pode interromper ou precarizar os serviços nesses setores;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo escolheu como critério de escolha para as CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS a classificação obtida no concurso público;

CONSIDERANDO que a adoção desse critério objetivo atende aos princípios da impessoalidade e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 254/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica **CONVOCADA** a **Sra. Elis Defiltro Backes**, conforme ordem Classificatória no Concurso Público nº 01/2022, a comparecer junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Quilombo, sito à Rua Duque de Caxias, nº 165, Centro, no prazo máximo improrrogável de 02 (dois) dias a contar da Publicação deste Decreto, **para manifestar seu interesse e apresentar documentação** a fim de, temporariamente, assumir o cargo de **Professora de Ensino Fundamental / Anos Iniciais (1º ao 5º ano)**, com carga horária de **40 horas** semanais, em atendimento a Lei Municipal nº. 1600/2001.

§ 1º Em caso de não comparecimento da candidata convocada no prazo estipulado, este perderá o direito à contratação temporária.

§ 2º A contratação temporária dar-se-á nas condições da Administração Municipal, sendo formalizada por meio de contrato de trabalho temporário assinado imediatamente após a apresentação da documentação.

§ 3º O início do exercício das atividades deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato de trabalho temporário.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 12 de junho de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicado
Em ___/06/2023.
Lei Municipal nº 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº. 256/2023 - DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4880886

DECRETO Nº. 256/2023 – DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUILOMBO PARA O ANO DE 2023.

O Prefeito do Munícipio de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.017 de 27 de outubro de 2022 e autorizado pela Lei Municipal nº 3.078 de 13 de junho de 2023,

DECRETA:

Art.1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo, no ano de 2023, no valor de R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais) nas dotações abaixo discriminadas e constante dos anexos da Lei Municipal nº 3.017/2022 de 27 de outubro de 2022 e autorizado pela Lei Municipal nº 3.078 de 13 de junho de 2023, a saber:

CLASSIFICAÇÃO	**ESPECIFICAÇÃO**		**CÓDIGO**
Órgão	CÂMARA DE VEREADORES		**01**
Unidade	CÂMARA DE VEREADORES		01
Programa	LEGISLATIVO ATUANTE		0001
Ação	**MÓVEIS E EQUIPAMENTOS/LEGISLATIVO**		**1.002**
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(2)	Aplicação Direta – 4.4.90	1.500 – Recursos Ordinários não Vinculados de Impostos	20.000,00
Valor Total R$:			**20.000,00**

CLASSIFICAÇÃO	**ESPECIFICAÇÃO**		**CÓDIGO**
Órgão	CÂMARA DE VEREADORES		**01**
Unidade	CÂMARA DE VEREADORES		01
Programa	LEGISLATIVO ATUANTE		0001
Ação	**MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES**		**2.001**
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(6)	Aplicação Direta – 3.3.90	1.500 – Recursos Ordinários não Vinculados de Impostos	150.000,00
Valor Total R$:			**150.000,00**

Art.2º Os recursos para abertura dos créditos suplementares, de que trata o artigo anterior, decorrerá da anulação da importância de R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), nas dotações abaixo discriminadas e constantes dos anexos da Lei Municipal nº 3.017/2022 de 27 de outubro de 2022, a saber:

CLASSIFICAÇÃO	**ESPECIFICAÇÃO**	**CÓDIGO**
Órgão	CÂMARA DE VEREADORES	**01**
Unidade	CÂMARA DE VEREADORES	01
Programa	LEGISLATIVO ATUANTE	0001
Ação	**PRÉDIO/LEGISLATIVO**	**1.001**

Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(1)	Aplicação Direta – 4.4.90	1.500 – Recursos Ordinários não Vinculados de Impostos	100.000,00
Valor Total R$:			**100.000,00**

CLASSIFICAÇÃO	**ESPECIFICAÇÃO**		**CÓDIGO**
Órgão	CÂMARA DE VEREADORES		**01**
Unidade	CÂMARA DE VEREADORES		01
Programa	LEGISLATIVO ATUANTE		0001
Ação	**IMÓVEL/LEGISLATIVO**		**1.003**
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(3)	Aplicação Direta – 4.5.90	1.500 – Recursos Ordinários não Vinculados de Impostos	10.000,00
Valor Total R$:			**10.000,00**

CLASSIFICAÇÃO	**ESPECIFICAÇÃO**		**CÓDIGO**
Órgão	CÂMARA DE VEREADORES		**01**
Unidade	CÂMARA DE VEREADORES		01
Programa	LEGISLATIVO ATUANTE		0001
Ação	**MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO**		**2.001**
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(4)	Aplicação Direta – 3.1.90	1.500 – Recursos Ordinários não Vinculados de Impostos	50.000,00
(7)	Aplicação Direta – 3.3.93	1.500 – Recursos Ordinários não Vinculados de Impostos	10.000,00
Valor Total R$:			**60.000,00**

Art.3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 13 de junho de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

DEYVIS JUNIOR DELAZERI
CRC/SC 044.907/O/0

Registrado e Publicado
Em __/__/2023
Lei Municipal 1087/1993

Servidor (a) Designado (a)

LEI Nº 3078/2023 - DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881129

LEI Nº 3078/2023 – DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUILOMBO PARA O ANO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo, no ano de 2023, no valor de R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais) nas dotações abaixo discriminadas e constante dos anexos da Lei Municipal nº 3.017/2022 de 27 de outubro de 2022, a saber:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	CÂMARA DE VEREADORES		**01**
Unidade	CÂMARA DE VEREADORES		01
Programa	LEGISLATIVO ATUANTE		0001
Ação	**MÓVEIS E EQUIPAMENTOS/LEGISLATIVO**		**1.002**
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(2)	Aplicação Direta – 4.4.90	1.500 – Recursos Ordinários não Vinculados de Impostos	20.000,00
Valor Total R$:			**20.000,00**

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	CÂMARA DE VEREADORES		**01**
Unidade	CÂMARA DE VEREADORES		01
Programa	LEGISLATIVO ATUANTE		0001
Ação	**MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES**		**2.001**
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(6)	Aplicação Direta – 3.3.90	1.500 – Recursos Ordinários não Vinculados de Impostos	150.000,00
Valor Total R$:			**150.000,00**

Art.2º Os recursos para abertura dos créditos suplementares, de que trata o artigo anterior, decorrerá da anulação da importância de R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), nas dotações abaixo discriminadas e constantes dos anexos da Lei Municipal nº 3.017/2022 de 27 de outubro de 2022, a saber:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
Órgão	CÂMARA DE VEREADORES	**01**
Unidade	CÂMARA DE VEREADORES	01
Programa	LEGISLATIVO ATUANTE	0001
Ação	**PRÉDIO/LEGISLATIVO**	**1.001**

Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(1)	Aplicação Direta – 4.4.90	1.500 – Recursos Ordinários não Vinculados de Impostos	100.000,00
Valor Total R$:			**100.000,00**

CLASSIFICAÇÃO	**ESPECIFICAÇÃO**		**CÓDIGO**
Órgão	CÂMARA DE VEREADORES		**01**
Unidade	CÂMARA DE VEREADORES		01
Programa	LEGISLATIVO ATUANTE		0001
Ação	**IMÓVEL/LEGISLATIVO**		**1.003**
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(3)	Aplicação Direta – 4.5.90	1.500 – Recursos Ordinários não Vinculados de Impostos	10.000,00
Valor Total R$:			**10.000,00**

CLASSIFICAÇÃO	**ESPECIFICAÇÃO**		**CÓDIGO**
Órgão	CÂMARA DE VEREADORES		**01**
Unidade	CÂMARA DE VEREADORES		01
Programa	LEGISLATIVO ATUANTE		0001
Ação	**MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO**		**2.001**
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(4)	Aplicação Direta – 3.1.90	1.500 – Recursos Ordinários não Vinculados de Impostos	50.000,00
(7)	Aplicação Direta – 3.3.93	1.500 – Recursos Ordinários não Vinculados de Impostos	10.000,00
Valor Total R$:			**60.000,00**

Art.3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 13 de Junho de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Rio do Campo

Prefeitura

CONTRATO 40_2023 SEU TICKET

Publicação Nº 4881438

Contrato Nº : 40/2023
Contratante : MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO
Contratada : SEU TICKET GESTÃO DE EVENTOS LTDA
Licitação : Dispensa de Licitação 36/2023
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PARA TICKETS DE CONSUMO E GESTÃO DE VENDAS DE PRODUTOS RELATIVOS À ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS E INGRESSOS, PARA A XII FESTA DAS ORIGENS E DO COLONO, A SER REALIZADA DE 27 A 30 DE JULHO DE 2023, NO MUNICIPIO DE RIO DO CAMPO
Vigência : Início: 13/06/2023 Término: 31/08/2023
Assinatura : 13/06/2023
Valor R$: 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)

Rio do Sul

Prefeitura

PORTARIA N. 0799/DGP

Publicação Nº 4873394

PORTARIA N. 0799/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretário Municipal de Administração e Fazenda Interina da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017 e, considerando:

• As conclusões da Comissão Sindicante, nos autos da Sindicância Administrativa n. 004/2022, instaurada pela Portaria n. 0895/DGP de 18 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 23 de agosto de 2022, de acordo com a decisão proferida nos mesmos autos, no que tange à apuração e comprovação dos fatos,

RESOLVE:
Art. 1º. Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade da servidora JANICE DA CUNHA, matrícula n. 256277, ocupante do cargo de provimento efetivo ENFERMEIRO, no que tange ao desaparecimento de um aparelho celular Smartphone, marca Samsung, modelo A01 CORE AM NACI 32 GB, tela 5,3", preto, com número de patrimônio 030614, pertencente ao ESF Barragem, no valor de R$ 610,00 (seiscentos e dez reais, a qual teria, em tese, transgredido ao disposto nos artigos 170, incisos VII, da Lei Complementar n. 309 de 01 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Determinar à Secretaria Municipal de Saúde verifique a possibilidade de instalar câmeras de segurança no local e/ou, que analise junto ao Departamento de Tecnologia da Informação, a possibilidade disponibilizar dispositivos/sistemas de segurança nos celulares pertencentes à municipalidade, que permitam o rastreamento dos aparelhos em caso de desaparecimento/perda/extravio, entre outras situações.

Art. 3º. Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 09 de junho de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretário Municipal de Administração e Fazenda Interina
Phb

PORTARIA N. 0800/DGP

Publicação Nº 4873397

PORTARIA N. 0800/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretário Municipal de Administração e Fazenda Interina da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017 e, considerando:

• As conclusões da Comissão Sindicante, nos autos da Sindicância Administrativa n. 005/2022, instaurada pela Portaria n. 0998/DGP de 02 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 05 de outubro de 2022, de acordo com a decisão proferida nos mesmos autos, no que tange à apuração e comprovação dos fatos,

RESOLVE:
Art. 1º. Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade da servidora LOIRI GALVÃO MAAS, matrícula n. 247910, ocupante do cargo de provimento efetivo AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I, em razão da mesma apresentar problemas de relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho, e ter dado causa à discussão que é objeto da Sindicância Administrativa n. 005/2022, agindo de forma desrespeitos, as qual teria, em tese, transgredido ao disposto no art. 170, inciso XI e no art. 171, inciso V, ambos da Lei Complementar n. 309 de 01 de dezembro de 2015da Lei Complementar n. 309 de 01 de dezembro de 2015.
Art. 3º. Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 09 de junho de 2023.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretário Municipal de Administração e Fazenda Interina
Phb

PORTARIA N. 0807/DGP

Publicação Nº 4879510

PORTARIA N. 0807/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Convalidar o ato de Tornar sem efeito a Portaria n. 0638/DGP de 13 de junho de 2022, publicada em 22 de junho de 2022, a qual nomeia Sigmar Alfarth, para exercer o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, em virtude de perda de prazo legal para posse, nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 09 de junho de 2023.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Interina
Asfj

TERMO DE CONVOCAÇÃO - ALEXANDRA LOPES ZEFERINO

Publicação Nº 4881620

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) ALEXANDRA LOPES ZEFERINO, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas, sito a Praça 25 de Julho, 01, Centro, no horário das 07:30h às 11:30h, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e munido de documento de identidade, a fim de iniciar os procedimentos para a contratação na função de Agente Administrativo – Fundação Cultural – 40 HORAS – PROCESSO SELETIVO N. 001/2023.

Rio do Sul (SC), 13 de junho de 2023.

Confirmação Recebimento (assinatura):

_____ _____/_____/_____

TERMO DE CONVOCAÇÃO - DIOMISON CRUZ PEREIRA

Publicação Nº 4881787

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) DIOMISON CRUZ PEREIRA, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas, sito a Praça 25 de Julho, 01, Centro, no horário das 07:30h às 11:30h, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e munido de documento de identidade, a fim de iniciar os procedimentos para a contratação na função de TÉCNICO EM RADIOLOGIA – 20 HORAS – PROCESSO SELETIVO N. 003/2023.

Rio do Sul (SC), 13 de Junho de 2023.

Confirmação Recebimento (assinatura):

_____ _____/_____/_____

TERMO DE CONVOCAÇÃO - FLAVIO FERREIRA DE ALMIRON

Publicação Nº 4880413

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) FLAVIO FERREIRA DE ALMIRON, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas, sito a Praça 25 de Julho, 01, Centro, no horário das 07:30h às 11:30h, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e munido de documento de identidade, a fim de iniciar os procedimentos para a contratação na função de Motorista de Veículo Leve – 40 HORAS – PROCESSO SELETIVO N. 001/2023.

Rio do Sul (SC), 13 de junho de 2023.

Confirmação Recebimento (assinatura):

_____ _____/_____/_____

Publicação Nº 4881310

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 012/2023 - VIRTUAL

Leonice Witte, Secretária Geral do Conselho Municipal de Contribuintes de Rio do Sul, no uso das obrigações definidas no Art 13 § 1º do Regimento Interno do Conselho e de acordo com o previsto no art. 16 do mesmo instrumento legal, torna público que o Conselho Municipal de Contribuintes estará reunido em Sessão Extraordinária no dia **26 de Junho de 2023**, às 08h00 através de **SESSÃO VIRTUAL,** pelo link meet.google.com/fbe-ozit-wum, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDAF Nº 65, de 22 de março de 2021, para reinício do julgamento do seguinte Recurso Ordinário:

Número do Protocolo: Protocolo Nº 181182/2019
Número do Recurso Ordinário: Nº 023/2022
Nome do Recorrente: Marlise Schwambach
Procurador: Rodrigo de Souza, Diogo José de Souza, Jacira Elaine Venturi de Souza, Luis Ricardo Dirksen e Souza Assessoria e Consultoria Jurídica SS
Nome do Relator: Conselheiro Tiago Ropelatto Macedo

Rio do Sul, 13 de Junho de 2023.

LEONICE WITTE:47565080900
Assinado de forma digital por LEONICE WITTE:47565080900
Dados: 2023.06.13 15:15:39 -03'00'

LEONICE WITTE
Secretária Geral do CMC

Rio dos Cedros

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 43/2023

Publicação Nº 4881953

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 43/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 32/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2023

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.102.806/0001-18, com sede na Rua Nereu Ramos, n°205, Bairro Centro, Cidade de Rio dos Cedros - SC, representado pelo Secretário de Infraestrutura, Sr. Rafael Nones, doravante denominado **CONTRATANTE**, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas e lances apresentados no Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n° 32/2023, consubstanciado na ata de sessão realizada no dia 06/06/2023, RESOLVE, nos termos das Leis n° 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, dos produtos/itens constantes abaixo, da empresa **ARTEFATOS DE CIMENTO ARTERIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.631.931/0001-13, com sede na Avenida Tiradentes, n° 1907, Bairro Centro, na cidade de Rio dos Cedros - SC, CEP: 89121-000, neste ato representada por Lurdes Dallabrida Maurizens, inscrito(a) no CPF sob o n° 501.880.469-68 doravante denominada **FORNECEDOR(A)**, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO DE 40CM PARA ATENDER FUTURAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, ASSIM COMO DE OUTRAS SECRETARIAS, conforme especificações do Edital Pregão Eletrônico nº 32/2023, Anexos e propostas de preços apresentada pela empresa vencedora.

1.2 - A licitante registrada para os produtos/materiais cotados é a seguinte:

29807 - ARTEFATOS DE CIMENTO ARTERIO LTDA						
Item	Und	Produto	Marca	Qtd	Valor Unitário em R$	Valor Total em R$
1	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO DE 40 CM DE DIÂMETRO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ABNT	PROPRIA	2.500	40,00	100.000,00
Total Fornecedor:					**100.000,00**	

1.3 - Este instrumento não obriga o Município a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93. e art. 16 do Decreto Federal nº 7.892/13.

1.4 - As quantidades acima descritas são máximas e não obrigam o MUNICIPIO a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência da presente ata de registro de preços, haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR.

1.5 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição excepcionalmente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.5.1 - Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.5.2 - O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-

financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
1.5.3 – Fica desde já instituído o prazo mínimo de 30 (TRINTA) dias para que o CONTRATANTE faça a análise e profira a decisão a respeito de possíveis pedidos de revisão de que trata o item anterior.
1.6 - Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.5.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2023 e seus anexos;
b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1 – **O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 14/06/2023 a 13/06/2024**
3.1.1 – O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não poderá ser prorrogado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.1 - Os objetos deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de autorizações de fornecimento - AF, que serão encaminhadas dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços.
4.2 - Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da AF, os objetos relacionados na mesma deverão ser entregues no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a solicitação do objeto, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, no local indicado na AF/ORDEM DE COMPRA.
4.2.1 – Caso sejam realizados pedidos de grandes quantidades o fornecedor terá um prazo de 20 (vinte) dias uteis, ficando a critério da Secretaria requisitante disponibilizar um prazo superior a esse.
4.2.2 - O transporte dos produtos deve ser feito conforme instruções de acondicionamento do fabricante e legislações pertinentes, a fim de garantir a segurança e qualidade dos produtos.
4.2.3 – O detentor da ATA deverá seguir todas as condições de entrega e fornecimento conforme estabelecidas no edital de Licitação 32/2023 e seus anexos
4.4 - No ato da entrega dos objetos/materiais, a proponente deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
4.5 - Fica aqui estabelecido que os materiais serão recebidos:
a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.
4.5.1 - Nos casos de aquisição de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
4.6 - Os objetos que forem recusados deverão ser substituídos, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
4.7 - Se a substituição dos objetos/materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei.
4.8 - O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.
5.1.1 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável em atestar o recebimento do bem ou serviço.
5.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.
5.3 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.
5.4 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
5.5 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
5.6 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
5.7 - Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.
5.8 - A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
5.9 - Não será efetuado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
5.10 - Por tratar-se de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o Município correrão a conta do orçamento 2023/2024 da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.
5.11 – A Nota Fiscal preferencialmente deverá vir acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal (Certidão Negativa de Débito Estadual, Municipal, Federal e FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA E DO MUNICIPIO

6.1 - Constituem obrigações da FORNECEDORA:
I) fornecer os objetos licitados de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;
II) responsabilizar-se integralmente pelos objetos ora contratados, nos termos da legislação vigente;
III) comunicar a Prefeitura, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
IV) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
V) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93.
VI) Atender todas condições estipuladas no edital e seus anexos.
VII) Responsabilizar-se pelo frete e entrega e descarregamentos dos produtos em locais indicados pela secretaria requisitante.

6.2 - Constituem obrigações do MUNICIPIO:
I) oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas;
II) realizar o pagamento na forma estipulada no Edital;
III) devolver os objetos entregues que não estiverem de acordo com as especificações dos objetos do Edital;
IV) acompanhar e fiscalizar a execução e entrega e conferencia dos materiais;
V) rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues em desacordo com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

7.1 - O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não cumprir por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou alternadamente o prazo estabelecido para entrega dos materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
h) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso, sem apresentar justificativa ou em caso apresentar a administração não aceitar a justificativa;
7.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

8. DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:
a) Advertência para cumprimento do contrato no prazo de 05 (cinco) dias;
b) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.
8.1.1 – A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
8.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Rio dos Cedros pelo prazo de até 02 (dois)
anos;
c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade
da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc.

8.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

8.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

8.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade

9. DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

c) Advertência para cumprimento do contrato no prazo de 05 (cinco) dias;

d) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

9.1.1 – A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

e) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

f) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Rio dos Cedros pelo prazo de até 02 (dois)
anos;

g.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade
da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc.

9.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades

acima estabelecidas.
9.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
9.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
9.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
9.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
9.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.
9.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
10.1 - *E*m observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeiam-se como fiscais de execução desta ata e deste Processo de Licitação Todos os Secretários (as) que proferirem solicitações de compras, que receberam posteriormente, cópia integral Da ata, para o efetivo exercício de suas atribuições, na qual deverá acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1 - A FORNECEDORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução/fornecimento do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
11.2 - Aplicam-se à esta ATA de Registro de Preços as disposições das Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993, Lei 10.406/2002, Lei 8.078/1990 e suas posteriores modificações.
11.3 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Timbó/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio dos Cedros (SC), 13 de junho de 2023.

RAFAEL NONES	**LURDES DALLABRIDA MAURIZENS**
Secretário de Infraestrutura	**Artefatos de Cimento Arterio Ltda**

DECRETO Nº 3.470, DE 12 DE JUNHO DE 2023. NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CMSB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4881584

DECRETO Nº 3.470, DE 12 DE JUNHO DE 2023.
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CMSB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II, letra "c", da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 46 da Lei Ordinária nº 1.574, de 18 de abril de 2008;

RESOLVE:
Art.1º. Nomear, os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB, instituído pela Lei Municipal nº 1.574, de 18 de abril de 2008.

I. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

a) Representantes da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social:
TITULAR: Miria Eliete Schmid Floriani
SUPLENTE: Tarcísio José Campestrini

b) Representantes da Secretaria de Infraestrutura:
TITULAR: Ariel Fabrício Salvador
SUPLENTE: Valmir Antonio Tomaselli

c) Representantes da Diretoria de Agricultura e Fomento Agropecuário:
TITULAR: Jéssica Figurski
SUPLENTE: Carlos Luiz Zanella

d) Representantes da Secretaria de Fazenda:
TITULAR: Paulo Bindelli
SUPLENTE: Dionei Zobolli

II. REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Representantes da Vigilância Sanitária:
TITULAR: Ronaldo de Souza Martins
SUPLENTE: Simone de Mates Tamanini

b) Representantes da Fundação Hospitalar de Rio dos Cedros:
TITULAR: Sandro Roberto Kisner
SUPLENTE: Ralf Baade
TITULAR: Jaime Luiz Visentainer
SUPLENTE: Gean Carlo Bagattoli

III. REPRESENTANTES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES:
a) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
TITULAR: Arno Depin
SUPLENTE: César Luiz Giovanella
TITULAR: Ivo Schuster
SUPLENTE: Zelindo Maurizenz

b) Representantes do Comércio e Indústria:
TITULAR: Angela Maiola Bertelli
SUPLENTE: Isabel Uber Micheluzzi

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.212, de 24 de maio de 2021.

Rio dos Cedros, em 12 de junho de 2023.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

Este Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar,
em 12 de junho de de 2023.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

PORTARIAS DE Nº 394 ATÉ 404_2023

Publicação Nº 4881616

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

PORTARIA Nº 394, DE 09 DE JUNHO DE 2023.

INTERROMPE LICENÇA SEM VENCIMENTOS DE SERVIDORA MUNICIPAL.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, combinado com o artigo 70, inciso II, letras "a" e "g", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1990;

RESOLVE,

Art.1º. INTERROMPER, a pedido, de acordo com o Protocolo nº 3576/2023, Licença Sem Vencimentos da Servidora **KARINA TERESA FELIPI SCHRAMM,** lotada na Secretaria de Educação, ocupante do cargo de **Professor II**, de acordo com o artigo 125, § 1º da Lei Complementar nº 001/1991, com início a partir de 09/06/2023.

Art.2º. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Rio dos Cedros, em 09 de Junho de 2023.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Portaria foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 09 de Junho de 2023.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

PORTARIA Nº 395, DE 09 DE JUNHO DE 2023.

EXONERA AGENTE PÚBLICA INVESTIDA EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso II, letra "a" e "g", da Lei Orgânica do Município de Rio dos Cedros;

RESOLVE,

Art.1º. **Exonerar**, a pedido, a partir de 09/06/2023, a Sra. **KARINA TERESA FELIPI SCHRAMM** do cargo efetivo de **Professor II**, lotada na Secretaria de Educação, referência salarial nível 22, com 20 (vinte) horas semanais, nomeada através da Portaria nº 1395/2002.

Art.2º. Em razão da exoneração da Servidora, fica declarada a vacância do cargo acima mencionado.

Art.3º. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Rio dos Cedros, 09 de Junho de 2023.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Portaria foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 09 de Junho de 2023.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

PORTARIA Nº 396, DE 09 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no seu artigo 50 e 70, inciso II, letra "a" e "g", c/c o artigo 130 e 134 da Lei Complementar nº 001/91;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder, ao(à) Servidor(a) Municipal **SIMONE DE MATES TAMANINI,** ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, referencia salarial nível 47, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde, **Licença Prêmio** relativo ao período aquisitivo abaixo relacionado:

Protocolo nº	Período Aquisitivo:	Gozadas a partir de:
3459/2023	03/03/2018 à 02/03/2023	16/10/2023 à 01/11/2023, 16/11/2023 à 26/11/2023 e 15/01/2024 à 31/01/2024

Parágrafo Único: O correspondente à metade do período será convertido em pecúnia de acordo com o art. 134, § 1º da LC 001/1991.

Art.2º. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Rio dos Cedros, 09 de Junho de 2023.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Portaria foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 09 de Junho de 2023.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

PORTARIA Nº 397, DE 09 DE JUNHO DE 2023.

HOMOLOGA ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE AGENTE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso I, combinado com o artigo 70, inciso II, letras "a" e "g", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1990;

RESOLVE,

Art.1º. Fica homologado, a pedido, a redução da carga horária da Agente Pública abaixo nominada, com efeitos a partir de 01/06/2023:

		Jornada de Trabalho		
Nome	**Cargo**	**DE**	**PARA**	**Início**
Ingrith Karen Schlosser	Médico	30 h	20 h	01/06/2023

Art.2º. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Rio dos Cedros, 09 de Junho de 2023.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Portaria foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 09 de Junho de 2023.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

PORTARIA N° 398, DE 09 DE JUNHO DE 2023.

NOMEIA OS MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE RIO DOS CEDROS –SC (COOMDEC)

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros SC, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da Lei nº 1.772 de 24/04/2013), pela presente.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear os membros que constituirão a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COOMDEC:**

- **JUCINEI IVAN VICENZI** - Coordenador.
- **MARGARET SILVIA GRETTER** - Secretária
- **RAFAEL NONES** - Setor Técnico
- **THIAGO RICHTER MASTELOTTO** - Setor Operativo

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 006, de 01 de janeiro de 2021.

Cumpra-se e publique-se.

Município de Rio dos Cedros, 09 de junho de 2023.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente portaria foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 09 de junho de 2023.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

PORTARIA Nº 399, DE 09 DE JUNHO DE 2023..

NOMEIA MEMBROS DO **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC**

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros SC,. no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 2º § 2° da Lei nº 1.772, de 24/04/2013, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC:**

- **Jorge Luiz Stolf** - Presidente
- **Jucinei Ivan Vicenzi** – Representante da COOMDEC
- **Miria Eliete Schmid Floriani** - Representante da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social
- **Marineusa Hoffmann** – Representante da Assistência Social
- **Rafael Nones** - Representante da Secretaria de Infraestrutura
- **Ariel Fabricio Salvador** - Representante do Departamento de Meio Ambiente
- **Jovenir Fagunda** - Representante da Secretaria de Educação
- **Joel Peixer - 2º Sgto PM -** Representante da Polícia Militar
- **Lindomar Ceregatti** - **2º Sgto BM** - Representante do Corpo de Bombeiros
- **Bruno Caetano** - Representante do Clube dos Trilheiros
- **Fábio Anesi** - Representante da Ass. Bombeiros Comunitários
- **José Tambosi -** Representante da Câmara Diretores Lojistas
- **Guilherme Augusto Tomaselli** - Representante do Rotary Club Rio dos Cedros
- **Jéssica Figurski** - Representante da Diretoria da Agricultura
- **Paulo Bindelli -** Representante da Secretaria da Fazenda

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 007, de 01 de janeiro de 2021.

Cumpra-se e publique.

Município de Rio dos Cedros, 09 de junho de 2023.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente portaria foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 09 de junho de 2023.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

PORTARIA Nº 400, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

EXONERA AGENTE PÚBLICO INVESTIDO EM CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso II, letra "a" e "g", da Lei Orgânica do Município de Rio dos Cedros;

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar, a partir de 12/06/2023, o Sr. **JOANIR TOMASINI,** do cargo comissionado de **DIRETOR DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**, referência salarial nível 45, com 44 (quarenta e quatro) horas semanais, criado pela Lei Complementar nº 307, de 19 de Março de 2019 e nomeado através da Portaria nº 432/2022.

Art.2º. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Rio dos Cedros, 12 de Junho de 2023.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Portaria foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 12 de Junho de 2023.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

PORTARIA Nº 401, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

EXONERA AGENTE PÚBLICO INVESTIDO EM CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso II, letra "a" e "g", da Lei Orgânica do Município de Rio dos Cedros;

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar, a partir de 12/06/2023, o Sr. **VALMIR ANTONIO TOMASELLI,** do cargo comissionado de **COORDENADOR DO CONTROLE DE GASTOS**, referência salarial nível 37, com 44 (quarenta e quatro) horas semanais, criado pela Lei Complementar nº 307, de 19 de Março de 2019 e nomeado através da Portaria nº 028/2023.

Art.2º. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Rio dos Cedros, 12 de Junho de 2023.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Portaria foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 12 de Junho de 2023.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

PORTARIA Nº 402, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

HOMOLOGA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA DO ART.37, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DE AGENTE PÚBLICO(A) DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA SUPLEMENTAR Nº 005/2023 VINCULADA AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso I, combinado com o artigo 70, inciso II, letras "a" e "g", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1990;

RESOLVE,

Art.1º. Homologar a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob o regime jurídico único dos funcionários públicos municipais, do(a) agente público(a) abaixo nominado(a):

Nome	Funções do Cargo de	Nº da L.C.	Nível Salarial	Jornada de Trabalho semanal (horas)	Início do Contrato	Término do Contrato
Daniela De Lara Libman	Assistente Educacional	164/2009	25	40 h	13/06/2023	14/12/2023

§1º – A presente contratação temporária se faz na forma da classificação na Chamada Pública Suplementar Nº 005/2023 vinculada ao Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021, e demais legislações municipais de regência, em especial as Leis Municipais nº 1.577/2008 e nº 1.652/2010.

Art.2º. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Rio dos Cedros, 13 de Junho de 2023.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Portaria foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 13 de Junho de 2023.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

PORTARIA Nº 403, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, CONCEDE VANTAGEM TRANSITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso I, combinado com o artigo 70, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art.1º. Nomeia, a partir de 13 de Junho de 2023, o Servidor Público Municipal **JOANIR TOMASINI,** para exercer o cargo de **COORDENADOR DO CONTROLE DE GASTOS,** referência salarial nível 37, jornada de trabalho semanal com dedicação integral, criado pela Lei Complementar nº 307, de 19 de Março de 2019.

§1º – O nomeado perceberá, também, uma Gratificação de Representação (GR) no percentual de 50% (cinquenta) por cento, nos termos do artigo 3º da LC. 005/1994, c/c a LC nº 002/1991 e artigo 85 da LC nº 001/1991.

Art.2º. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Rio dos Cedros, 13 de Junho de 2023.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Portaria foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 13 de Junho de 2023.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

PORTARIA Nº 404, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, CONCEDE VANTAGEM TRANSITÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso I, combinado com o artigo 70, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art.1º. Nomeia, a partir de 13 de Junho de 2023, o Servidor Público Municipal **VALMIR ANTONIO TOMASELLI,** para exercer o cargo comissionado de **DIRETOR DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA,** referência salarial nível 45, jornada de trabalho semanal com dedicação integral, criado pela Lei Complementar nº 307, de 19 de Março de 2019.

§1º – O nomeado perceberá, também, uma Gratificação de Representação (GR) no percentual de 50% (cinquenta) por cento, nos termos do artigo 3º da LC. 005/1994, c/c a LC nº 002/1991 e artigo 85 da LC nº 001/1991.

Art.2º. A autorização de afastamento é concedida em caráter precário e perdurará enquanto o servidor estiver investido em cargo de provimento comissionado, devendo, em caso de exoneração, retornar imediatamente ao exercício de suas atribuições no cargo de provimento efetivo, apresentando-se junto ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade.

Art.3º. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Rio dos Cedros, 13 de Junho de 2023.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Portaria foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 13 de Junho de 2023.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

Rio Fortuna

Prefeitura

EXTRATO 3º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 004/2023

Publicação Nº 4880235

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO 3º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 004/2023
OBJETO: Em decorrência da variação do Índice do Governo Federal e em razão do aumento dos preços do combustível tipo Gasolina Comum, fica readequado o presente contrato.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: OENNING E CIA LTDA.
VALOR: O valor do litro da Gasolina Comum fica acrescido em R$ 0,33 (trinta e três centavos), passando de R$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos), para R$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos).
DATA DO APOSTILAMENTO: 13/06/2023
Rio Fortuna/SC, 13 de junho de 2023.
NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal

EXTRATO 6º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 002/2023 FMS

Publicação Nº 4880237

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

EXTRATO 6º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 002/2023
OBJETO: Em decorrência da variação do Índice do Governo Federal e em razão do aumento dos preços do combustível tipo Gasolina Comum, fica reajustado o presente contrato.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: OENNING & CIA. LTDA.
VALOR: O valor do litro da Gasolina Comum fica reajustado em R$ 0,33 (trinta e três centavos), passando de R$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos), para R$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos).
DATA DO APOSTILAMENTO: 13/06/2023
Rio Fortuna/SC, 13 de junho de 2023.
NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal

Rio Negrinho

Prefeitura

DECRETO Nº 15281 DE 01 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4879057

REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3762 DE 28 DE MARÇO DE 2023, QUE CONCEDE LICENÇA DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE SEJAM PAIS, TUTORES, CURADORES OU RESPONSÁVEIS POR DEFICIENTE INTELECTUAL OU PORTADOR DE DOENÇA GRAVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, consoante ao disposto na Lei nº 3762 de 28 de março de 2023;

DECRETA

Art. 1° Fica Regulamenta a Lei n° 3762 de 28 de março de 2023, que concede licença de parte da jornada de trabalho aos servidores públicos que cumprem carga horária efetiva de 40 (quarenta) horas semanais e que já tenham sido aprovados no estágio probatório e que sejam pais, tutores, curadores ou responsáveis por deficiente intelectual ou portador de doença grave.

Parágrafo único: A carga horária a ser reduzida será analisada em cada caso, sendo auferida por critério médico e social, podendo ser reduzida em 10 ou 20 horas semanais, de modo fixo ou ainda proporcional às necessidades do dependente, em todos os casos deverá ser respeitado o cumprimento mínimo de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Para a obtenção da licença ou no caso de prorrogação de licença já concedida, os servidores interessados deverão dirigir-se ao Setor de Recursos Humanos para agendar a avaliação com o médico perito, e na avaliação com o médico perito o servidor deverá comparecer com o dependente no local da perícia e apresentar todos os exames e laudos médicos que demonstrem a doença que acomete o dependente, inclusive o relatório terapêutico da APAE, no caso de deficientes intelectuais.

Parágrafo único – Se deferida a redução pela perícia médica, o servidor público deverá comparecer ao Centro Integrado de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde para agendar avaliação social, e apresentar os documentos abaixo descritos:

I - O deferimento do médico perito;

II - Fotocópia da certidão de nascimento do filho ou documento expedido pelo Juiz, comprovando tutela, curatela ou guarda/responsabilidade judicial;

III - Declaração que o portador de deficiência/doença está efetivamente sob seus cuidados;

IV - Fotocópia da Carteira de Trabalho e declaração que não mantém outros vínculos empregatícios com órgãos da administrativa direta, indireta e fundacional;

V - Documento oficial de identificação do servidor e do dependente legal, com fotografia;

VI - Cópia do último holerite (contracheque) para comprovação do vínculo funcional e lotacional;

VII - Laudo ou atestado médico com o nome da doença e o nível de gravidade, código do CID 10, data, assinatura e carimbo do profissional, acompanhado de exames complementares e receitas prévias da doença-base (a doença que originou o pedido do benefício);

VIII - Relatório terapêutico realizado pela equipe multiprofissional da APAE, com sugestão das terapias a serem realizadas, no caso de portador de deficiência intelectual;

IX - Apresentar atestado de frequência ou declaração de matrícula, caso o dependente frequente a APAE;

X - Nos casos em que o dependente frequentar a APAE diariamente e em período integral, o servidor público não terá direito à redução da carga horária.

Art. 3° - A redução da carga horária no caso de deficiência intelectual será concedida de maneira proporcional às atividades terapêuticas realizadas pelo dependente, podendo ocorrer somente em um dos turnos, sendo o período matutino ou vespertino.

I - A redução da carga horária considerará a proporcionalidade entre as horas trabalhadas e as necessidades do dependente.

II - A redução da carga horária no caso de doença grave será concedida independentemente da comprovação de realização de atividade terapêutica, desde que comprovada a dependência nas atividades básicas da vida diária, por meio da perícia médica.

III - Nos casos em que o servidor público requerer a redução da carga horária de 20 horas semanais, será submetida à Comissão Técnica que avaliará a necessidade da redução no grau máximo, com exceção dos casos de doença grave.

IV - Nos casos de doença intelectual, o benefício será concedido ao genitor até seu filho completar 18 (dezoito) anos de idade. Após a maioridade do filho, caso o servidor requeira a continuidade da redução de jornada de trabalho, passará por análise da Comissão Técnica.

V - Práticas esportivas auxiliam no tratamento, porém não são consideradas terapias que ensejam a redução da carga horária.

Art. 4° Nos casos em que o servidor público requerer a redução da carga horária de 20 horas semanais ou a continuidade da redução de jornada de trabalho após a maioridade do filho, será submetido à avaliação sobre a necessidade da redução, pela Comissão Técnica que será composta por:

I - 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 02 representantes da Secretaria da Saúde;

III - 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

IV - A comissão terá a atribuição de analisar a documentação apresentada referente as solicitações de redução de carga horária de 40 horas para 20 horas, bem como atestar a necessidade de concessão, podendo solicitar documentação complementar, caso necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 13058 de 29 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 1º de junho de 2023

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang - Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

DECRETO Nº 15290 DE 12 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4879062

DECRETO N° 15290 DE 12 DE JUNHO DE 2023
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo inciso IV do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 4º da Lei nº 3737 de 13 de dezembro de 2022:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho no valor de R$ 1.104.171,65 (um milhão cento e quatro mil e cento e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	11 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Unidade	001 – DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO	
Funcional Programática	11.001.0026.0782.0011.1134	
Programa	0011 – ESTRADAS VICINAIS E URBANIZAÇÃO DE VIAS	
Projeto/Atividade	1134 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E PASSEIOS	
Despesa	4490000000 – Aplicações Diretas	R$ 1.104.171,65
Fonte/Recurso	175470000010 – Operações de Crédito Internas – Avançar Cidades	

Art. 2º Para cobertura do disposto no artigo anterior é indicado como fonte de recurso, na forma do art. 43, § 1º inciso II da Lei Federal nº 4320/1964, através do excesso de arrecadação na Fonte: Operações de Crédito Internas – Avançar Cidades

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 12 de junho de 2023.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK – Secretária de Administração e Recursos Humanos
ZENO TSCHOEKE FILHO - Secretário de Finanças

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal.

Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da
Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL 01/2023 DO CONT. Nº 011/2023 ANDERSON LOPES DE PAULA CRED 006_2022

Publicação Nº 4881758

TERMO DE RESCISÃO N.º 01/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 011/2023, QUE ENTRE SI CONCORDAM, O MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO E O LEILOEIRO PÚBLICO ANDERSON LOPES DE PAULA, AMIGAVELMENTE EM ASSIM PROCEDER.

O MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 83.102.756/0001-79, estabelecido na Avenida Richard S. de Albuquerque, n° 200, centro, Município de Rio Negrinho – SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal CAIO CESAR TREML e de outro lado o LEILOEIRO PÚBLICO ANDERSON LOPES DE PAULA, registrado na Junta Comercial do ESTADO DE SANTA CATARINA, sob o número 469, portador da carteira de identidade nº 24.501.714-8- SSP/SP e do CPF nº 151.990.678-18 com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, Bairro: Itaim Bibi, nº 3729, na cidade de São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato n° 011/2023 de 09/02/2023, oriundo do Edital de Chamamento nº 006/2022 de 10 de novembro de 2022.
Pelo presente instrumento, fica rescindido amigavelmente a partir de 13/06/2023 o Contrato n° 011/2023, em razão do Contrato não estar nos moldes da minuta do Edital de Chamamento 006/2023 e em concordância da CONTRATADA, não havendo nenhum valor a ser pago a CONTRATADA. Será emitido novo contrato de acordo com a minuta do Edital de Chamamento nº 006/2022 o qual será assinado pelas partes.
Diante da conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo ao LEILOEIRO CONTRATADO, bem como ressaltada a possibilidade de rescisão amigável, opera-se a rescisão do contrato anteriormente celebrado entre as partes.
Destarte, o presente procedimento tem fulcro no artigo 79, II, da Lei n.º 8.666/93 e cláusula décima do Contrato n.º 011/2023, pactuado entre o Município de Rio Negrinho e LEILOEIRO PÚBLICO ANDERSON LOPES DE PAULA, assinado na data de 09 de fevereiro de 2023.
Rio Negrinho - SC, 13 de junho de 2023.
MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO
Representado pelo Prefeito Municipal
Caio Cesar Treml
ANDERSON LOPES DE PAULA
CONTRATADO
ANDERSON GODOY - OAB/SC 48.967
Consultor Jurídico

Riqueza

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO 81 E 82/2023

Publicação Nº 4882205

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

MUNICÍPIO DE RIQUEZA
EXTRATO DOS CONTRATOS
Nº 81 e 82/2023

Contrato nº:	81/2023
Contratada:	ILLUMYNARE COACHING TREINAMENTOS S/S LTDA – CNPJ: 01.595.849/0001-1.
Objeto:	Contratação de empresa para o fornecimento de serviço de capacitação e palestra para os servidores municipais, capacitação dos gestores (em gestão de pessoas, trabalho em equipe, boas práticas de prestação de serviços).
Validade:	12 de junho de 2024.
Emissão:	12 de junho de 2023.

Contrato nº:	82/2023
Contratada:	CENTRO DE REPARAÇÃO MECÂNICA JACARÉ LTDA-EPP – CNPJ: 01.244.119/0001-72.
Objeto:	Contratação de empresa para aquisição de peças novas, não remanufaturadas, não recondicionadas, não recuperadas, para conserto de Máquina Escavadeira Hidráulica, R160LC-9SB, ano 2016/2016, Série HBRR160CPF0000200, que compõe a frota do município de RIQUEZA/SC, conforme especificações constantes no Anexo “A”.
Validade:	13 de junho de 2024.
Emissão:	13 de junho de 2023.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC - CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023 1ª RETIFICAÇÃO

Publicação Nº 4880540

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 07F75F843832DC1276369580AEC522005FB37C7E

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1046/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2023
1ª RETIFICAÇÃO

= E D I T A L =

ABRE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE MELHORIAS DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIQUEZA/SC, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 139,50M², LOCALIZADA NA RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 59, CENTRO, MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC, 89.895-000, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, DE ACORDO COM OS PROJETOS TÉCNICOS, ORÇAMENTO QUANTITATIVO E MEMORIAIS DESCRITIVOS.

RENALDO MUELLER, Prefeito de RIQUEZA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os dispositivos da Lei n. 8666/93 consolidada, a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes à matéria e em especial pelo constante no presente Edital

TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos os interessados que o **MUNICÍPIO DE RIQUEZA** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIQUEZA** fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", com o objetivo de contratação de empresa para execução de obra descrita no Item **1**, do presente EDITAL, devendo os envelopes contendo a Documentação e Proposta de Preços serem entregues até às **09 horas do dia ~~16 de junho de 2023~~ 05 de julho de 2023**, no Departamento de Licitação e Compras, no Prédio da Prefeitura Municipal de Riqueza, à Rua João Mari, 55, Centro, sendo que a abertura do envelope **1** da **DOCUMENTAÇÃO,** contendo a habilitação está marcada para às **09h 10 min do dia ~~16 de junho de 2023~~ 05 de julho de 2023** e depois de decorrido o prazo legal, será procedida à abertura dos envelopes das propostas.
A presente Licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações decorrentes das Leis nºs 8.883, de 08/06/94, 9.032, de 28/04/95 e 9.648, de 27/05/98, e 9.854, de 27/10/99 e demais condições deste Edital.

I - DO OBJETO
1.1. Constitui o objeto da presente licitação, contratação de empresa para **EXECUÇÃO DA OBRA DE MELHORIAS DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIQUEZA/SC, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 139,50M², INCLUSIVE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, DE ACORDO COM OS PROJETOS TÉCNICOS, ORÇAMENTO QUANTITATIVO E MEMORIAIS DESCRITIVOS.**
LOCAL: RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 59, CENTRO, MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC, 89.895-000.

PRAZO DE EXECUÇÃO TOTAL DAS ETAPAS: 2 (dois) meses corridos, contados do recebimento da ordem de serviço.

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do MUNICÍPIO DE RIQUEZA, através da SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE:

I - CLASSIFICAÇÃO	*ESPECIFICAÇÃO*	*CÓDIGO*
Órgão	Secretária Municipal de Saúde	06
Unidade Orçamentária	Fundo Municipal de Saúde	01
Função	Saúde	10
Subfunção	Atenção Básica	301
Programa	Saúde para Todos	0006
Atividade	Obras Instalações Equipamentos Saúde	1.008
Fonte	Recursos não vinculados de Impostos	1500
Fonte	Transferências Fundo a Fundo de Recursos SUS	1600

II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE
4.4.90.51.99.00.00 – Outras Obras e Instalações

III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 Os envelopes da Documentação e Proposta de Preços serão recebidos até às **09 horas do dia ~~16 de junho de 2023~~ 05 de julho de 2023**, no Departamento de Licitação e Compras, no Prédio da Prefeitura Municipal de Riqueza, à Rua João Mari, 55, centro, sendo que a abertura do envelope 1 da DOCUMENTAÇÃO, contendo a habilitação está marcada para às **09h 10 min do dia ~~16 de junho de 2023~~ 05 de julho de 2023** e depois de decorrido o prazo legal, será procedida à abertura dos envelopes das propostas.

3.1.1 Não serão aceitas nem recebidas, pela Comissão de Licitações, em hipótese alguma, Documentação e Proposta de Preços após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data do vencimento desta licitação.

3.2 As informações sobre a presente licitação poderão ser solicitadas através do telefone (0xx49) 3675-3200, ou pessoalmente no endereço indicado no item 3.1, deste Edital, das 07h 45 min às 11h 45 min e das 13h 30 min às 17 horas.

3.3 Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legais só poderão ser prestados mediante solicitação por escrito até 24 horas antes da data marcada para a entrega dos envelopes "1" e "2".

3.4 O Município responderá às questões formuladas, através de meio eletrônico, dirigido a todos os interessados que tenham retirado o Edital e seus anexos, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

3.5 As licitantes poderão fazer-se presentes por um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que, no ato de entrega dos envelopes de habilitação e proposta, sejam apresentados, separado dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", os seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto);

b) Documento hábil a comprovar sua representação, que poderá ser a apresentação do Contrato Social da empresa ou outro equivalente;

b.1) Para o caso de não haver menção do nome do representante no Contrato Social ou equivalente, este deverá apresentar **procuração, com firma reconhecida em Cartório**, que comprove poderes para praticar os atos referentes a esta tomada de preços, tais como:

interposição de recurso, renúncia de direitos, etc.;

c) O representante não-credenciado estará impedido de se manifestar e de responder pela licitante.

d) Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.

3.6 - Para a empresa se enquadrar e usufruir dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/06, microempresas, empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples ou empresário, conforme artigo 966 da lei n°10.406/02, a mesma deverá apresentar**,** separado dos envelopes **"DOCUMENTAÇÃO"** e **"PROPOSTA",** certidão emitida na junta comercial do estado onde a empresa está estabelecida ou no registro civil de pessoa jurídica;

a) A falsidade da certidão apresentada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007, sujeitará a licitante à pena do Código Penal e de outras figuras penais pertinentes, com o imediato envio de cópias correspondentes ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAR

4.1 Poderão participar desta licitação todos os fornecedores do ramo pertinente ao objeto, cadastrados no Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina e os que atenderem todas as condições exigidas para o cadastramento até o **3º dia útil anterior à data de abertura da licitação**, e que apresentarem os documentos de Habilitação e os documentos da Proposta de Preços em envelopes distintos que passamos a chamar de "**1** ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO" e "**2** ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS":

4.2 A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se-á na fase de Habilitação.

4.3 O ENVELOPE Nº. 1 contendo os documentos, deverá ser apresentado, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 1 -	**DOCUMENTAÇÃO P/ HABILITAÇÃO** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1046/2023** **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 07/2023**
ENDEREÇADO À :	**MUNICÍPIO DE RIQUEZA- SC** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
PARTICIPANTE :	**(NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

4.4 A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado e deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N. 02 -	**PROPOSTA DE PREÇOS** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1046/2023** **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 07/2023**
ENDEREÇADO À :	**MUNICÍPIO DE RIQUEZA- SC** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
PARTICIPANTE :	**(NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)** **OBJETO:**

IV - DA HABILITAÇÃO
5.1 No envelope "1" as proponentes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:
IDENTIFICAÇÃO:
5.1.1 Certificado de Registro Cadastral correspondente ao ramo do objeto da presente licitação expedido pelo Município de Riqueza/SC ou Fundo Municipal de Saúde de Riqueza/SC.
HABILITAÇÃO JURÍDICA:
5.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
5.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de empresário; ou
5.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento nos Pais, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, todos traduzidos por tradutor juramentado.

REGULARIDADE FISCAL:
5.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão de quitação de tributos e contribuições federais);
5.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Domicílio ou sede do proponente;
5.1.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
5.1.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
5.1.9 Prova de regularidade com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
5.1.10 Certidão Negativa de Falência ou Concordata de sua sede. Para as empresas com sede no Estado de Santa Catarina será obrigatório apresentar as certidões emitidas pelo sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina e pelo sistema SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.
5.1.11 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último, exercício social, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, apresentado na forma na Lei.
5.1.12 Comprovação do Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% da obra, na data da apresentação da proposta, segundo o artigo 31, § 3°, da Lei 8.666 de 1993.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
5.1.13 Prova de registro da empresa na entidade Profissional competente, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas e em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar o visto da entidade profissional regional de Santa Catarina (certidão de pessoa jurídica).
5.1.14 Prova de registro do profissional técnico responsável na entidade profissional competente, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar o visto da entidade Profissional competente de Santa Catarina (certidão de pessoa física).
5.1.15 Atestado de capacidade técnica e a referida certidão de acervo técnico (CAT) de execução, em nome da empresa proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, de obras ou serviços executados, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

5.1.16 Declaração de visita ao local das obras atestando a verificação das condições dos mesmos, assinada pelo responsável técnico da proponente, devidamente identificado, com documento profissional (conforme o Anexo II).
5.1.16.1 As proponentes deverão, obrigatoriamente, visitar e examinar os locais das obras, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios da obra.

OUTRAS COMPROVAÇÕES:
5.1.17 Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 70 da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (conforme o Anexo III).
5.1.18 Declaração emitida pela empresa de que a mesma não possui no quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista (conforme o Anexo VI).
5.1.18.1 Caso a empresa possua em seu quadro societário pessoa em uma das condições acima descritas deverá apresentar declaração positiva informando o órgão e o cargo por ela ocupado bem como afirmando que a mesma não exerce influência no presente Processo Licitatório.
5.1.19 Declaração da empresa informando o CNAE que representa a atividade de maior receita.
5.1.20 Declaração de recusa ao direito de interpor recurso na fase de habilitação, caso seja habilitada (conforme o Anexo IV);
5.1.21 Declaração de idoneidade (conforme o Anexo V).
5.1.22 Alvará Municipal válido.
5.1.23 Declaração da empresa licitante, assinada pelo representante legal, atestando que a empresa possui Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR 1) e Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).
5.3 Para a obtenção do Certificado de Registro Cadastral as empresas deverão apresentar a documentação exigida no edital de Chamada Pública 01/2023 deste Município, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do recebimento das propostas.
5.4 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original **ou** por fotocópia previamente autenticada em Cartório ou, ainda, por funcionário do Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Riqueza e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.
5.5 Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pela Comissão Permanente de Licitações.

VI - DA DISPOSIÇÃO REFERENTE À DOCUMENTAÇÃO
6.1 Todos os documentos devem ser datilografados ou impressos em sistema eletrônico de processamento de dados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com o endereço da proponente, que deverão ser rubricados pela Comissão de Licitações.

6.2 Fica entendido que o caderno de encargos, isto é, projeto, memorial descritivo, especificações, orçamento e todo e qualquer documento que servir de base para a execução da obra e elaboração da Proposta de Preços, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se omita em um ou em outro, será válido.
6.3 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, desde que comprovadas pela certidão emitida na junta comercial do estado onde a empresa está estabelecida ou no registro civil de pessoa jurídica, poderão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis,** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
6.3.1 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitações a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS
7.1 No envelope "2" a Proposta de Preços, deverá ser apresentada contendo os seguintes documentos abaixo discriminados:
7.1.1 Carta de apresentação da proposta, datada, com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da abertura, em papel timbrado, devidamente rubricada e assinada pelo seu representante legal, consignando o valor total da obra com valores em Moeda Corrente nacional e prazo de execução, juntamente com o orçamento global e detalhado, cronograma físico-financeiro conforme o projeto.
7.1.2 Planilha de quantitativos físico-financeiros, com a composição dos preços, conforme planilhas anexas.
7.1.3 Cronograma físico-financeiro do total da obra;
7.1.4 Quadro/Planilha de composição de taxa de bonificação e despesas indiretas (BDI da Obra.
7.1.5 Declaração expressa de que no preço global proposto estão incluídas todas as despesas concernentes à execução das obras e/ou serviços projetados e especificados com o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para os projetos constantes das especificações, encargos sociais, taxas, impostos, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, licenças inerentes a especialidade e atributos, e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução dos serviços.
7.1.6 Declaração do prazo de garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos para os serviços contratados que deverá correr a partir da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, pelo Setor de Engenharia ou por órgão público municipal indicado para finalidade.
7.1.7 A proposta após aberta será irretratável e à proponente inadimplente serão aplicadas por este Município, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.
7.2 O valor global máximo para a presente licitação é de R$ 115.809,96 (Cento e quinze mil oitocentos e nove reais e noventa e seis centavos).

7.3 A proposta de preços que ultrapassar o valor previsto no item 7.2 e que não cumprir as condições estabelecidas neste item e no Edital de Tomada de Preços nº 07/2023, será desclassificada.
7.4 O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:
7.4.1 ISSQN – A alíquota de 3% (três por cento), que terá como base de cálculo o preço total do serviço, dele podendo ser deduzido somente o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS, conforme previsto nos subitens 7.02 e 7.05 da Tabela XI, da Lei Complementar Municipal nº 001/2022, c/c com a Lei Complementar Nacional nº 116/2003. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses;
7.4.2 INSS – Nos Termos do Art. 149, inciso VII, da Instrução Normativa 971/2009, o município não fará a retenção do INSS.

VIII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO
8.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, desde que atenda às características contidas nos anexos deste Edital e de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 8.883 de 08/06/94 e Lei nº. 9.648, de 27/5/98, que altera o Art. 48, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93.
8.2 Serão DESCLASSIFICAS as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos, ou com preço manifestamente inexequível, como também as licitantes consideradas impedidas e/ou inidôneas e que estiverem em regime de falência ou concordata.
8.3 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão fixará o prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes, para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas acima referidas.
8.4 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas na primeira classificação, a decisão será por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, observado o parágrafo 2º, do artigo 3 e parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.
8.5 Se houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso em que, não sendo desta a melhor oferta, deverá se verificar o seguinte procedimento:
a) Havendo empate fictício, ou seja, se a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, for até 10% (dez por cento) superior a de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do encerramento do julgamento das Propostas de Preços, na forma do art. 45 da Lei Complementar 123/06;
b) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo de empate fictício, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
c) Não ocorrendo a contratação na forma da alínea "a", serão convocadas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate fictício, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
d) Na hipótese da não contratação na forma das alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
8.6 As propostas serão classificadas conforme o critério do menor preço do objeto licitado, apresentado em proposta, sendo considerada vencedora do objeto a licitante que apresentar,

como sendo o de menor preço, e ainda, estiver com sua documentação válida, salvo disposto na Lei Complementar 123/06, e satisfazendo os termos deste Edital e Anexos;

IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente com vistas aos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.

9.2 É admissível recurso em qualquer fase da Licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de lavratura da ata, de acordo com os preceitos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

9.3 Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo, não o tendo nos demais casos.

9.4 Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo ao Prefeito, devidamente informado para apreciação e decisão no mesmo prazo. Estes deverão ser protocolados no Setor de Licitações.

9.5 No caso de haver procedimentos administrativo instaurado, a proponente participante poderá ser notificada através do endereço eletrônico fornecido para retirada de edital ou via correio com aviso de recebimento.

X - DO CONTRATO

10.1 Será firmado um contrato para a obra, nos termos da minuta em anexo (anexo VII), com a licitante vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

10.2 Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Tomada de Preços bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

10.3 O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá a sua **vigência de doze meses, contados de sua assinatura.**

XI - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

11.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º. Do Artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069 de 26/06/1995.

XII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

12.1 Notificar expressamente, por meio de ofício ou comunicado via e-mail, o Setor de Engenharia do Município de Riqueza **da data de início da obra,** sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 17, item 17.3 deste Edital;

12.2 Apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica em 03 (três) vias** da obra ou serviço de forma discriminada, ao Setor de Engenharia do Município de Riqueza antes do início da obra, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 17, item 17.3, deste Edital;

12.3 Notificar expressamente, por meio de ofício ou e-mail, o Setor de Engenharia do Município de Riqueza o **início e fim de cada etapa da Obra,** sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 17, item 17.3 deste Edital e não pagamento dos serviços que não possam ser auferidos;

12.4 A Contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão-de-obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao município ou a terceiros.
12.4.1 A Contratada deverá ter liberação para concretagem, "chumbamento das instalações elétricas e hidro sanitárias", fornecida pelo engenheiro fiscal da obra, quando for o caso.
12.5 A Contratada não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente em até 25% do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia do Município.
12.6 A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.
12.7 A Contratada providenciará, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
12.8 A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por Técnicos deste Município ou por órgão público indicado para a finalidade fornecendo as informações e demais elementos necessários.
12.9 A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.
12.10 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.11 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar, POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DA OBRA, os documentos abaixo identificados:
a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal comprovada através da Certidão Negativa de Tributos Federais;
b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
c) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da proponente.
d) Certificado de Regularidade do FGTS.
12.11.1 Os documentos acima deverão ser do domicilio ou sede da proponente.
12.11.2 Na hipótese de não apresentação, o pagamento será sustado.
12.12 Após a entrega da obra a proponente deverá fornecer ao município CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO do INSS, referente a OBRA no prazo de trinta dias, sob pena de incorrer em penalidade.

XIII - DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS

13.1 Para efeito da medição serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização do Engenheiro Civil Sr. Cristian Ternus.
13.2 As medições serão elaboradas pelo Engenheiro Civil Sr. Cristian Ternus, por **solicitação através de ofício da Contratada com pelo menos cinco (05) dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela e fornecimento do diário de obras**, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:
a) A medição será na totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos, correspondentes a uma medição, inclusive, poderá ser fornecido apenas um boletim de medição no mês.
b) Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela, a fiscalização deste Município procederá a vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos

executados, o fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio, devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela.

c) Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

d) A aprovação da medição se dará com o ***certifico*** do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.

e) O encaminhamento de documentação referente à obra será sempre através do fiscal da obra.

f) O Pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, no banco indicado pela Licitante, após a execução da obra e mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pela Secretaria responsável pelo recebimento, não acarretando qualquer espécie de acréscimo nos valores contratados.

g) Parte do valor que custeia a obra é oriundo do Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde, nos seguintes termos:
Proposta nº 11366.3690001/18/002 – do Programa Requalifica UBS. O restante do valor será custeado integralmente com recursos próprios do ente municipal. Assim, o pagamento será efetuado mediante liberação de parcelas do Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde ao Município.

h) O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota fiscal, e sua efetiva liquidação, ainda mediante liberação de parcela pelo Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde, em conta específica do município. A Nota fiscal poderá ser emitida após a autorização do fiscal do contrato, através do boletim de medição.

i) Se a nota fiscal for apresentada com erro, a mesma será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, reiniciando-se o prazo para pagamento na reapresentação.

j) Deverá constar na nota fiscal o número do processo licitatório, sua modalidade, número do contrato, descrição do objeto, valor, dados bancários para pagamento, origem do recurso – Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde, Proposta nº 11366.3690001/18/002 – do Programa Requalifica UBS.

13.3. Conforme descrito no item 12.3, a empresa vencedora deverá notificar expressamente, por meio de ofício ou e-mail, o Setor de Engenharia do Município de Riqueza o **<u>início e fim de cada etapa da Obra</u>,** sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 17 deste Edital e não pagamento dos serviços que não possam ser auferidos;

XIV - DA EXECUÇÃO

14.1 A Ordem de Serviço será autorizada assim que o Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde aprovar o processo licitatório.

14.2 O prazo máximo para a execução dos serviços é o estabelecido neste Edital de licitação, e o prazo para iniciar a execução da obra será de (10) dez dias corridos, ambos **a contar da data do recebimento da ordem de serviço.**

14.2.1 A partir do recebimento da ordem de serviço serão definidos os períodos de execução de cada parcela, conforme programa físico-financeiro constante do projeto anexo.

14.3 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada. Todos os materiais deverão ser de melhor qualidade, obedecendo as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

14.4 A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital sendo que quaisquer

alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por este Município.

XV - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nº. 8.883, de 08/06/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854 de 27/10/99.

XVI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Nenhuma alteração contratual quer seja no cronograma do prazo de vigência, do projeto ou das especificações, será efetuada sem autorização da CONTRATANTE. Em se tratando de acréscimo de obras, embora devidamente autorizado pela CONTRATANTE, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) se reforma, e 25% (Vinte e cinco por cento) para as obras e serviços, do valor global deste contrato de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º. da Lei nº 8.666 de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nº. 8.883, de 08/06/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854 de 27/10/99.

16.1.1 Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade deste município.

16.1.2 Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais e ao prazo final, serão encaminhados por escrito à este Município um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

16.2 Só serão efetuados termos aditivos de acréscimos (art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93) antes da execução da etapa a que se referir, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 17, item 17.3 deste contrato e não pagamento dos acréscimos executados;

XVII - DAS PENALIDADES

17.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações decorrentes das Leis nº. 8.883, de 08/06/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854 de 27/10/99, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

17.2 As penalidades contratuais serão a advertência, a multa, a rescisão do contrato, a declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar.

17.3 As multas previstas são as seguintes;

17.3.1 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra.

17.3.2 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contratado por dia que exceda o prazo contratual.

17.3.3 até 5 % (cinco por cento) do valor contratado em caso de descumprimento dos demais requisitos estabelecidos no edital.

17.4 As multas previstas nos itens 17.3.1 e 17.3.2 são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

17.5 A multa definida no item 17.3.1 será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e a multa definida no item 17.3.2 será descontada da última parcela, ou das cauções retidas.

17.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com este Município será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e considerando as circunstâncias e o interesse do município e não poderá ter prazo superior a dois anos.
17.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
17.8 A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa seus diretores e responsáveis técnicos.
17.9 Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, este Município, recorrerá as garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a Contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.
17.10 No caso de haver procedimentos administrativo instaurado, a proponente participante poderá ser notificada através do endereço eletrônico fornecido para retirada de edital ou via correio com aviso de recebimento.

XVIII - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA
18.1 A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade do Engenheiro Civil deste Município (Cristian Ternus), a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.
18.2 A fiscalização se efetivará no local da obra.
18.3 A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo deste município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
18.4 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, ou de seus contratados no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição dos integrantes da equipe técnica contratada, através de solicitação por escrito da mesma.
18.5 Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.
18.6 A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
18.7 Decorrido 30 dias o Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento de contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução da obra, será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo".
18.8 Aceitas as obras e serviços, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

19.2 Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal, para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vendedora.
19.3 O resultado da licitação será publicado no local de costume deste Município.
19.4 Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita pelo Prefeito Municipal, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.
19.5 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço.
19.6 A licitante vencedora deverá apresentar ao final de cada mês, relatório dos serviços executados.
19.7 A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
19.8 As dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações, observado o que dispõem os itens 3.2, 3.3 e 3.4, deste Edital, e os casos omissos serão decididos de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis n°s 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.
19.9 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos: Anexo I – Modelo de Credenciamento, Anexo II – Modelo de Declaração de Visita ao Local da Obra; Anexo III – Modelo de Declaração de Menor; Anexo IV – Modelo de Declaração de Desistência de Recurso da Fase de Habilitação; Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade; Anexo VI – Modelo Declaração de Servidor Público; e Anexo VII – Minuta de Contrato.
20 Para conduzir a presente licitação ficam designados os servidores nomeados pela Portaria do Exmo. Prefeito Municipal;

XX - DO FORO
Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Mondaí/SC, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

~~Riqueza/SC, 26 de maio de 2023.~~
Riqueza/SC, 13 de junho de 2023.

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1046/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 07/2023

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa . . . . . , inscrito no CNPJ nº . . . . . , com sede à . . . . . , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Riqueza - SC, praticar os atos necessários com relação ao Processo Licitatório nº 1046/2023, Edital de Tomada de Preços nº 07/2023, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

_____, em ____ de _____ 2023.

_____
Carimbo e Assinatura do Credenciante

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC - CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1046/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 07/2023

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Eu..... (profissional competente), portador da carteira do CREA\CAU n°.....representando a Empresa ....., DECLARO, em atendimento ao disposto no **Processo Licitatório nº 1046/2023, Edital de Tomada de Preços nº 07/2023,** que visitei os locais para **execução da obra de melhorias do Centro Municipal de Saúde de Riqueza/SC, com área de intervenção de 139,50m², localizada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 59, centro, Município de Riqueza/SC, 89.895-000, inclusive o fornecimento de mão de obra e todo o material necessário, de acordo com os projetos técnicos, orçamento quantitativo e memoriais descritivos,** recebidos e analisados, situada no Município de Riqueza/SC, conforme o Edital supramencionado, constando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes.

.....(SC), ... de.....de 2023.

_____
(Profissional competente) CREA\CAU n°.....

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1046/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 07/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermediário de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de identidade nº_____ e CPF nº _____, declara para o fim do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na condição de aprendiz.
Atenciosamente,

_____,_____de_____

_____

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC - CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1046/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 07/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RECUSA AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO

A empresa ....., por seu representante legal, abaixo assinado, ciente das prerrogativas referentes ao direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações, DECLARA NÃO TER INTERESSE DE FAZER USO DO REFERIDO DIREITO, **CASO SEJA HABILITADA**, desta forma, renunciando e autorizando a Comissão Permanente de Licitações a prosseguir a segunda fase deste processo licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

Data e local.....

_____

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC - CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1046/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 07/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa/pessoa física_____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).
Atenciosamente,

_____,_____de_____de 2023

_____

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC - CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1046/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 07/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO

A instituição ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ...../.....-....., com sede na ....., nº, bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP .....-....., neste ato representada pelo Sr. ....., (qualificação completa)....., residente e domiciliado na ....., nº, bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP .....-....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, **que não se enquadra nas hipóteses de impedimentos do art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Riqueza**.

_____, em ____ de _____ 2023.

_____

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC - CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1046/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 07/2023

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua João Mari, 55, nesta cidade de Riqueza, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.988.309/0001-48 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIQUEZA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.366.369/0001-39, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, 59, Centro do Município de Riqueza, CEP: 89.895-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **RENALDO MUELLER,** a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sita à ....., ..., cidade de ....., Estado de .....,
inscrita no CNPJ/MF sob o n.° ....., neste ato representada pelo seu ....., Senhor .....,a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Edital de Tomada de Preços nº. 07/2023**, pelos termos da proposta da Contratada, datada de .... de ..... de 2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui o objeto da presente licitação, a **execução da obra de melhorias do Centro Municipal de Saúde de Riqueza/SC, com área de intervenção de 139,50m², inclusive o fornecimento de mão de obra e todo o material necessário, de acordo com os projetos técnicos, orçamento quantitativo e memoriais descritivos.**
1.1 **Rua Presidente Castelo Branco, nº 59, centro, município de Riqueza/SC, 89.895-000**.
1.2 A proposta da CONTRATADA data da de..../..../.....; os projetos, os memoriais, o orçamento e o Edital de Tomada de Preços nº 07/2023 ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.
1.3

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO
2.1 O prazo para execução da obra será de 02 (dois) meses corridos, contados do recebimento da ordem de serviços, sendo fixo e improrrogável, salvo motivo de força maior previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito ao Departamento de Engenharia 01 (um) dia após a ocorrência.
2.2 O contrato terá vigência de doze meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 A despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

I - CLASSIFICAÇÃO	*ESPECIFICAÇÃO*	*CÓDIGO*

Órgão	Secretária Municipal de Saúde	06
Unidade Orçamentária	Fundo Municipal de Saúde	01
Função	Saúde	10
Subfunção	Atenção Básica	301
Programa	Saúde para Todos	0006
Atividade	Obras Instalações Equipamentos Saúde	1.008
Fonte	Recursos não vinculados de Impostos	1500
Fonte	Transferências Fundo a Fundo de Recursos SUS	1600

II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE
4.4.90.51.99.00.00 – Outras Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica em 03 (três) vias da obra ou serviço de forma discriminada, ao Setor de Engenharia do Município de Riqueza **antes do início da obra,** sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 10, item 10.3, deste contrato;

4.2 Notificar expressamente, por meio de ofício ou e-mail, o Setor de Engenharia do Município de Riqueza o **início e fim de cada etapa da Obra,** sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 10, item 10.3 deste contrato e não pagamento dos serviços que não possam ser auferidos;

4.2.1 A Contratada deverá ter liberação para concretagem, "chumbamento das instalações elétricas e hidro sanitárias", fornecida pelo engenheiro fiscal da obra, quando for o caso.

4.3 A Contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão-de-obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao município ou a terceiros.

4.4 A Contratada não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente em até 25% do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia do Município.

4.5 A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

4.6 A Contratada providenciará, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

4.7 A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por Técnicos deste Município ou por órgão público indicado para a finalidade fornecendo as informações e demais elementos necessários.

4.8 A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.

4.9 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.10 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar, POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DA OBRA, os documentos abaixo identificados:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal comprovada através da Certidão Negativa de Tributos Federais;
b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
c) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da proponente.
d) Certificado de Regularidade do FGTS.

4.10.1 Na hipótese de não apresentação, o pagamento será sustado.

4.11 Após a entrega da obra a proponente deverá fornecer ao município CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO do INSS, referente a OBRA no prazo máximo de trinta dias, sob pena de aplicação de penalidade.

4.12 Nos Termos do Art. 149, inciso VII, da Instrução Normativa 971/2009, o município não fará a retenção do INSS.

4.13 ISSQN – A alíquota de 3% (três por cento), que terá como base de cálculo o preço total do serviço, dele podendo ser deduzido somente o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS, conforme previsto nos subitens 7.02 e 7.05 da Tabela XI, da Lei Complementar Municipal nº 001/2022, c/c com a Lei Complementar Nacional nº 116/2003. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses;

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS DOS PAGAMENTOS

5.1 Para efeito da medição serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização do Engenheiro Civil Sr. Cristian Ternus.

5.2 As medições serão elaboradas pelo Engenheiro Civil Sr. Cristian Ternus, por **solicitação através de ofício da Contratada com pelo menos cinco (05) dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela e fornecimento do diário de obras**, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

a) A medição será na totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos, correspondentes a uma medição, inclusive poderá ser fornecido apenas um boletim de medição ao mês.
b) Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela, a fiscalização deste Município procederá a vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos executados, o fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio, devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela.
c) Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.
d) A aprovação da medição se dará com o ***certifico*** do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.
e) O encaminhamento de documentação referente à obra será sempre através do fiscal da obra.
f) O Pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, no banco indicado pela Licitante, após a execução da obra e mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pela Secretaria responsável pelo recebimento, não acarretando qualquer espécie de acréscimo nos valores contratados.
g) Parte do valor que custeia a obra é oriundo do Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde, nos seguintes termos:
Proposta nº 11366.3690001/18/002 – do Programa Requalifica UBS. O restante do valor será custeado integralmente com recursos próprios do ente municipal. Assim, o pagamento

será efetuado mediante liberação de parcelas do Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde ao Município.

h) O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota fiscal, e sua efetiva liquidação, ainda mediante liberação de parcela pelo Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde, em conta específica do município. A Nota fiscal poderá ser emitida após a autorização do fiscal do contrato, através do boletim de medição.

i) Deverá constar na nota fiscal o número do processo licitatório, sua modalidade, número do contrato, descrição do objeto, valor, dados bancários para pagamento, origem do recurso – Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde, Proposta nº 11366.3690001/18/002 – do Programa Requalifica UBS.

j) Se a nota fiscal for apresentada com erro, a mesma será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, reiniciando-se o prazo para pagamento na reapresentação.

5.3 A última parcela do Contrato só será paga mediante a apresentação dos documentos exigidos no **item 4.11.**

5.4 Conforme descrito no item 4.2, a empresa vencedora deverá notificar expressamente, por meio de ofício ou e-mail, o Setor de Engenharia do Município de Riqueza o **<u>início e fim de cada etapa da Obra</u>,** sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 10, item 10.3 deste contrato e não pagamento dos serviços que não possam ser auferidos;

5.5

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º. Do Artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069 de 26/06/1995.

6.2 Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição dos produtos, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada, nos termos da legislação vigente;

6.2.1 A revisão será promovida levando-se em conta apenas o cronograma não executado, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro;

6.2.3 A revisão apenas será efetuada no caso de o Contratante demonstrar através de Notas Fiscais do distribuidor o preço praticado anteriormente e o atual.

6.2.3 A revisão de preços não ficará adstrita a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais;

6.2.4 Tais revisões poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Nenhuma alteração contratual, quer seja do cronograma, do prazo de vigência, do projeto ou das especificações, será efetuada sem autorização da CONTRATANTE. Em se tratando de acréscimo de obras, embora devidamente autorizado pela CONTRATANTE, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) se reforma, e 25% (vinte e cinco por cento) para obras e serviços, do valor global deste Contrato de acordo com o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

7.2 Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade do município.

7.2.1 Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais e ao prazo final, serão encaminhados por escrito à esta Secretaria um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por

escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.
7.3 Só efetuados termos aditivos de acréscimos (art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93) antes da execução da etapa a que se referir, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 10, item 10.3 deste contrato e não pagamento dos acréscimos executados;

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO
8.1 O prazo para a execução dos serviços é o estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato e o prazo para iniciar a execução da obra será até o quinto dia, ambos a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.
8.1.1 A Ordem de Serviço será autorizada assim que a Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde repassar a primeira parcela do recurso.
8.1.2 A partir do recebimento da ordem de serviço serão definidos os períodos de execução de cada parcela, conforme cronograma físico – financeiro apresentado e aprovado pela CONTRATANTE.
8.2 A CONTRATADA deverá manter atualizadas todas as ocorrências da obra, com a execução do Contrato, no LIVRO DE OCORRÊNCIA fornecido pela CONTRATANTE.
8.3 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
8.4 A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e seus anexos sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
9.1 A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.
9.2 A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:
a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
b) O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
c) Constituem motivos para rescisão do Contrato:
c.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c.3 A lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
c.4 O atraso injustificado no início da obra;
c.5 A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a administração;
c.6 A subcontratação parcial do seu objeto sem a prévia autorização da CONTRATANTE, a associação do Contratado com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;
c.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
c.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis

Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99; c.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c.10 A dissolução da sociedade ou falência da CONTRATADA;

c.11 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

c.12 O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada;

c.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a

CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

c.14 A não liberação, por parte da administração, da área, local ou objeto para execução de obra, nos prazos contratuais;

c.15 A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 De conformidade com o que estabelecem os artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições deste Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no Diário Oficial do Estado: a) Advertência; b) Multas, na forma abaixo:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o Contrato, por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) calculados sobre o valor do Contrato, por dia, que exceda o prazo contratual;

b.3) até 5 % (cinco por cento) do valor contratado em caso de descumprimento dos demais requisitos estabelecidos no edital e contrato.

b.4) A multa definida no item b.1 será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e a multa definida no item b.2 será descontada da última parcela.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a o Município de Riqueza pelo prazo de até 05 (cinco) anos. d) Declaração de inidoneidade;

10.2 A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA;

10.3 A penalidade de multa será aplicada nos termos das alíneas b.1 à b.3;

10.4 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

10.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no edital e contrato.

b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação e do contrato.

10.6 A aplicação das penalidades indicadas acima pode ser cumulativa e não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE RIQUEZA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
10.7.1 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no edital e contrato.
b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação e do contrato.
10.8 No caso de haver procedimentos administrativo instaurado, a proponente participante poderá ser notificada através do endereço eletrônico fornecido para retirada de edital ou via correio com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA
11.1 A fiscalização dos serviços executados será de competência do Engenheiro Civil Sr. Cristian Ternus, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.
11.2 A fiscalização se efetivará no local da obra.
11.3 A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade;
11.4 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, ou de seus contratados no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição dos integrantes da equipe técnica contratada, através de solicitação por escrito da mesma.
11.5 Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.
11.6 A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
11.7 Decorrido 30 dias o Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento de contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução da obra, será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo".
11.8 Aceitas as obras e serviços, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS
12.1 As despesas decorrentes da Taxa de Serviços Gerais e despesas com registro de plantas, bem como despesas com cópias dos projetos necessárias para tal fim, ou destinadas à construção, correrão por conta da firma CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO
13.1 A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, um profissional competente responsável direto pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALOR DO CONTRATO
14.1 Dá-se ao presente Contrato o valor total de R$ .....(.....), incluindo-se nele frete, tributos e demais custos e de acordo com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1046/2023, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023, sendo o valor de materiais de R$.....(.....) e valor dos serviços de R$ .....(.....);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1 Onde este Contrato e o Edital de Tomada de Preços Nº 07/2023 forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1 Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Mondaí/SC, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Riqueza, SC, de de 2023.

RENALDO MUELLER Prefeito de Riqueza	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Rodeio

Prefeitura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2023

Publicação Nº 4878700

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2023

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO

O Município de Rodeio/SC, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.814/0001-64, localizada no endereço Rua Barão do Rio Branco, nº 1069, Bairro Centro, Município de Rodeio/SC, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. VALCIR FERRARI, vem através deste NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados que o núcleo urbano informal consolidado denominado de Tifa Paes 01, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Específico, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

Descrição da área: Núcleo Urbano Informal Tifa Paes 01 (NUI01_01), situado no Bairro São Pedro Velho, Área Urbana do Município de Rodeio, Estado de Santa Catarina, com característica predominantemente residencial, contendo a área de 14.677,20 m² (quatorze mil, seiscentos e setenta e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados) e perímetro de 1.442,24 m (um mil, quatrocentos e quarenta e dois metros e vinte e quatro centímetros), assim descrito: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice N0, de coordenadas N 7021989.22200 m e E 659541.86300 m deste, segue confrontando com a Rua Vereador Moacir Baldessari, com os seguintes azimute plano e distância:107°21'4.96" e 20.65; até o vértice N1, de coordenadas N 7021983.06300 m e E 659561.57500 m; deste, segue confrontando com a Rua Vereador Moacir Baldessari, com os seguintes azimute plano e distância:103°20'54.80" e 38.35; até o vértice N2, de coordenadas N 7021974.20800 m e E 659598.89300 m; deste, segue confrontando com a Rua Vereador Moacir Baldessari, com os seguintes azimute plano e distância:109°57'17.21" e 46.83; até o vértice N3, de coordenadas N 7021958.22500 m e E 659642.91400 m; deste, segue confrontando com a Rua Vereador Moacir Baldessari, com os seguintes azimute plano e distância:103°11'21.99" e 3.73; até o vértice N4, de coordenadas N 7021957.37500 m e E 659646.54100 m; deste, segue confrontando com a Rua Vereador Moacir Baldessari, com os seguintes azimute plano e distância:118°45'52.67" e 4.89; até o vértice N5, de coordenadas N 7021955.02000 m e E 659650.83100 m; deste, segue confrontando com a Rua Vereador Moacir Baldessari, com os seguintes azimute plano e distância:123°30'26.55" e 4.78; até o vértice N6, de coordenadas N 7021952.37900 m e E 659654.82000 m; deste, segue confrontando com a Rua Vereador Moacir Baldessari, com os seguintes azimute plano e distância:129°50'56.02" e 3.73; até o vértice N7, de coordenadas N 7021949.99200 m e E 659657.68000 m; deste, segue confrontando com a Rua Vereador Moacir Baldessari, com os seguintes azimute plano e distância:128°20'42.34" e 4.18; até o vértice N8, de coordenadas N 7021947.39900 m e E 659660.95800 m; deste, segue confrontando com a Rua Vereador Moacir Baldessari, com os seguintes azimute plano e distância:147°30'9.41" e 3.69; até o vértice N9, de coordenadas N 7021944.28600 m e E 659662.94100 m; deste, segue confrontando com a Rua Vereador Moacir Baldessari, com os seguintes azimute plano e distância:154°43'1.46" e 3.32; até o vértice N10, de coordenadas N 7021941.28600 m e E 659664.35800 m; deste, segue confrontando com a Rua Vereador Moacir Baldessari, com os seguintes azimute plano e distância:162°39'11.57" e 15.33; até o vértice N11, de coordenadas N 7021926.65132 m e E 659668.92931 m; deste, segue confrontando com a Rua Tifa Paes, com os seguintes azimute plano e distância:226°38'51.91" e 15.42; até o vértice N12, de coordenadas N 7021916.06700 m e E 659657.71800 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:159°44'5.12" e 9.11; até o vértice N13, de coordenadas N 7021907.52200 m e E 659660.87300 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:157°37'49.71" e 49.02; até o vértice N14, de coordenadas N 7021862.18804 m e E 659679.53011 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:92°44'34.60" e 7.86; até o vértice N15, de coordenadas N 7021861.81177 m e E 659687.38372 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:164°38'15.43" e 43.45; até o vértice N16, de coordenadas N 7021819.91800 m e E 659698.89360 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:267°00'50.24" e 15.80; até o vértice N17, de coordenadas N 7021819.09500 m e E 659683.11630 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:267°56'1.40" e 13.40; até o vértice N18, de coordenadas N 7021818.61200 m e E 659669.72900 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:268°02'35.94" e 54.42; até o vértice N19, de coordenadas N 7021816.75400 m e E 659615.34400 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:174°15'26.41" e 20.98; até o vértice N20, de coordenadas N 7021795.88200 m e E 659617.44300 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:168°56'37.00" e 28.41; até o vértice N21, de coordenadas N 7021768.00100 m e E 659622.89100 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:166°31'22.53" e 19.71; até o vértice N22, de coordenadas N 7021748.83600 m e E 659627.48400 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:162°41'28.94" e 51.80; até o vértice N23, de coordenadas N 7021699.38000 m e E 659642.89600 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os

seguintes azimute plano e distância:158°21'37.66" e 50.41; até o vértice N24, de coordenadas N 7021652.51900 m e E 659661.48700 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:72°34'45.79" e 4.05; até o vértice N25, de coordenadas N 7021653.73300 m e E 659665.35600 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:74°02'19.20" e 17.84; até o vértice N26, de coordenadas N 7021658.63969 m e E 659682.51136 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:163°05'53.76" e 12.96; até o vértice N27, de coordenadas N 7021646.23700 m e E 659686.28000 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:253°47'48.76" e 21.68; até o vértice N28, de coordenadas N 7021640.18700 m e E 659665.46000 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:169°29'20.85" e 8.28; até o vértice N29, de coordenadas N 7021632.04300 m e E 659666.97100 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:159°38'17.12" e 34.13; até o vértice N30, de coordenadas N 7021600.04700 m e E 659678.84600 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:156°11'56.26" e 63.49; até o vértice N31, de coordenadas N 7021541.95700 m e E 659704.46800 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:77°42'2.70" e 36.41; até o vértice N32, de coordenadas N 7021549.71215 m e E 659740.03856 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:165°23'57.16" e 18.23; até o vértice N33, de coordenadas N 7021532.07100 m e E 659744.63400 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:167°28'16.29" e 4.46; até o vértice N34, de coordenadas N 7021527.71500 m e E 659745.60200 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:167°56'41.63" e 21.29; até o vértice N35, de coordenadas N 7021506.89200 m e E 659750.04900 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:230°40'48.33" e 6.34; até o vértice N36, de coordenadas N 7021502.87200 m e E 659745.14100 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:236°47'50.25" e 28.66; até o vértice N37, de coordenadas N 7021487.17700 m e E 659721.15900 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:247°22'24.67" e 8.84; até o vértice N38, de coordenadas N 7021483.77656 m e E 659713.00060 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:342°26'2.08" e 64.21; até o vértice N39, de coordenadas N 7021544.99049 m e E 659693.62227 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:338°30'32.78" e 33.23; até o vértice N40, de coordenadas N 7021575.90600 m e E 659681.45000 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:338°32'7.77" e 20.21; até o vértice N41, de coordenadas N 7021594.71600 m e E 659674.05400 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:339°24'31.13" e 37.04; até o vértice N42, de coordenadas N 7021629.38700 m e E 659661.02800 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:340°18'23.38" e 71.97; até o vértice N43, de coordenadas N 7021697.15000 m e E 659636.77400 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:341°18'27.10" e 28.21; até o vértice N44, de coordenadas N 7021723.87500 m e E 659627.73200 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:345°32'12.11" e 44.29; até o vértice N45, de coordenadas N 7021766.75800 m e E 659616.67100 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:348°45'33.36" e 62.19; até o vértice N46, de coordenadas N 7021827.75600 m e E 659604.54800 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:349°27'9.75" e 18.09; até o vértice N47, de coordenadas N 7021845.54400 m e E 659601.23600 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:1°59'13.04" e 13.47; até o vértice N48, de coordenadas N 7021859.00500 m e E 659601.70300 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:23°17'43.48" e 18.10; até o vértice N49, de coordenadas N 7021875.63400 m e E 659608.86300 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:39°32'5.60" e 17.13; até o vértice N50, de coordenadas N 7021888.84400 m e E 659619.76600 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:45°03'23.98" e 42.72; até o vértice N51, de coordenadas N 7021919.02192 m e E 659650.00367 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:325°12'4.02" e 10.93; até o vértice N52, de coordenadas N 7021928.00000 m e E 659643.76400 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute

plano e distância:303°53'13.66" e 22.81; até o vértice N53, de coordenadas N 7021940.71846 m e E 659624.82775 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:294°09'21.36" e 27.75; até o vértice N54, de coordenadas N 7021952.07600 m e E 659599.50400 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:231°38'48.75" e 8.42; até o vértice N55, de coordenadas N 7021946.85100 m e E 659592.90060 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:271°20'32.10" e 12.34; até o vértice N56, de coordenadas N 7021947.14000 m e E 659580.56650 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:290°10'53.06" e 9.80; até o vértice N57, de coordenadas N 7021948.17 m e E 659572.05 m; deste, segue confrontando com José Jurandir Cani, Cresta Erhardt Cani, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, Rosani Baumannn Rosa, Teresinha Welter (Mat. 1.541 ORI Ascurra), com os seguintes azimute plano e distância:266°48'57.10" e 22.48; até o vértice N58, de coordenadas N 7021946.92 m e E 659549.61 m; deste, segue confrontando com Não Identificado, com os seguintes azimute plano e distância:349°37'11.79" e 43.01; até o vértice N0, de coordenadas N 7021989.22 m e E 659541.86 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

O Núcleo Urbano Informal está contido na Matrícula nº 1.541, registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ascurra, Estado de Santa Catarina, atualmente em propriedade de José Jurandir Cani, portador(a) do CPF nº 196.741.639-72, Cresta Erhardt, Rosana Cani, Roger dos Santos Rosa, portador(a) do CPF nº 513.648.599-04, Rosani Baumann Rosa, portador(a) do CPF nº 647.602.949-53 e Teresinha Welter, portador(a) do CPF nº 636.566.719-15.

Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Secretaria Geral, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura, e publicado uma vez na imprensa oficial e outra no jornal de circulação local.

Rodeio, 07 de junho de 2023

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 61/2023 E 62/2023

Publicação Nº 4880600

Estado de Santa Catarina - Município de Rodeio – Extrato de ata de registro de preço - Modalidade: Pregão Presencial - 212023, Processo 33/2023. Órgão gerenciador: Município de Rodeio - SC. Vigência: até 13/06/2024. Objeto: aquisição parcelada de material elétrico para manutenção e ampliação da rede de iluminação publica do município. Ata de registro de preço 61/2023 - F.A. Construção de Edifícios Ltda, valor estimado: R$ 14.260,00. Ata de registro de preço 62/2023 - Instaladora Elétrica Indaial Ltda, valor estimado: R$ 9.948,00. Rodeio 13 de junho de 2023. Valcir Ferrari - Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 21/2023

Publicação Nº 4880355

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 279A3E9FABCCB6F777EFCF465410440D4E8DBEED

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo licitatório 33/2023 – pregão presencial 21/2023. Objeto: aquisição parcelada de material elétrico para manutenção e ampliação da rede de iluminação publica do município. Considerando a regularidade do procedimento, com base no inc. VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, homologar e adjudicar os itens 1, 4 e 6 a empresa F.A. Construção de Edifícios Ltda e os itens 2, 3, 5 e 7 a empresa Instaladora Elétrica Indaial Ltda. Rodeio 7 de junho de 2023. Valcir Ferrari - Prefeito Municipal.

RESULTADO PROVISÓRIO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2023

Publicação Nº 4881828

Resultado Provisório do Chamamento Público Nº 001-2023

A DIRETORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Rodeio, por meio da Comissão de Seleção dos projetos inscritos no Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para celebração de Acordo de Cooperação, tendo por objeto a execução da 37ª Festa do Colono de Rodeio, á ser realizada no dia 30 de julho de 2023, nos termos da Lei 13019/2014, Decretos Municipais nº 4215 e 4216/2017, TORNA

PÚBLICO O RESULTADO PROVISÓRIO de avaliação das propostas inscritas no chamamento público de Organizações da Sociedade Civil, após análise da documentação apresentada pelo único proponente, o qual restou classificado:

OSC CLASSIFICADA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RODEIO – Inscrito no CNPJ SOB O Nº 82.774.605/0001-02, com sede à Rua Barão do Rio Branco nº 1490, Centro – Rodeio-SC.

E não havendo outras participantes das OSCs, resta assim, conforme previsto do Edital, o prazo de até o dia 16 de junho de 2023, para interposição de recursos, a contar da publicação do resultado provisório de classificação de propostas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Rodeio, 12 de junho de 2023.

MARCIO MARINHO KUZAWA
Diretor de Agricultura e Meio Ambiente

Romelândia

Prefeitura

PORTARIA N° 11214/2023

Publicação Nº 4880534

PORTARIA Nº 11214/2023

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal, Sra. LEAINI BRITZKE, Função de SUB-DIRETOR, sem ônus, para responder pela SECRETARIA DE SAÚDE de Romelândia/SC, enquanto a servidora JANE MAIRA JORIS estiver afastada em virtude de atestado médico.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 13 de junho de 2023.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Gabrieli Zanfonato
Agente de Recursos Humanos

Saltinho

Prefeitura

PREGÃO Nº 040/2023

Publicação Nº 4882518

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4134A7ACEA197207F9C09C0451AF0ED963DBA3DC

ESTADO DE SANTA CATARNA
MUNICIPIO DE SALTINHO
Aviso de Licitação
Processo N.º 055/2023 - Pregão Presencial com Registro de Preços nº 040/2023

Código registro TCE: 4134A7ACEA197207F9C09C0451AF0ED963DBA3DC

O Município de Saltinho – SC, torna público aos interessados que encontra-se aberto o PREGÃO PRESENCIAL 040/2023 – decorrente do PROCESSO 055/2023, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GENEROS ALIMENTÍCIOS E DOCES PARA O DPTO SOCIAL. De acordo com as especificações contidas no Edital, disponível no Setor de Licitações. O recebimento dos Envelopes Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados e CREDENCIAMENTO dar-se-á até às 08H00MIN DO DIA 26 DE JUNHO DE 2023, no Setor de Licitações deste Município, sito a Rua Álvaro Costa n° 545, Saltinho - SC. A abertura dos Envelopes n. 01 – PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das 08H00MIN DO DIA 26 DE JUNHO DE 2023, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações do Município de Saltinho/SC. Edital completo e informações adicionais poderão ser obtidas no horário normal de expediente pelo fone (49) 3656.0044, ou diretamente no Setor Administrativo sito Rua Álvaro Costa n° 545, Saltinho - SC, 13 de junho de 2023. Edimar Noronha de Freitas - Prefeito Municipal

Sangão

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023 - FMAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 - FMAS

Publicação Nº 4878664

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 517EEB621E55B578EEFF79CE6CAF1EA431222710

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023 - FMAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 - FMAS
CÓD. REGISTRO DE INFORMAÇÃO (E-SFINGE): 517EEB621E55B578EEFF79CE6CAF1EA431222710
OBJETIVO: A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura aquisição de materiais para reconstrução de uma residência atingida por um incêndio, nos termos da Lei Federal n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993, como forma de benefício eventual no âmbito da política municipal de assistência social de Sangão/SC, regulamentada pela Lei Municipal n° 837 de 04 de dezembro de 2017, para serem fornecidos de forma parcelada, conforme as especificações mínimas constantes no Edital, Termo de Referência e demais Anexos.

HORÁRIO E DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h30min do dia 29 de junho de 2023.
HORÁRIO E DATA DE ABERTURA: às 09h00min do dia 29 de junho de 2023.
EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a quinta-feira no Departamento de Licitações do Município de Sangão, na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88717-000, Sangão/SC, no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, e sexta-feira das 07h30min às 12h00min, ou pelo telefone (48) 3656-3500, ou através do site: www.sangao.sc.gov.br

Sangão/SC, 13 de junho de 2023.

EDIONE RAMOS PEREIRA DE LUCA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 - FMAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 - FMAS

Publicação Nº 4881140

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2E2E529EF78D392F5016EA903D5D73F23A6EDF6B

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 - FMAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 - FMAS
CÓD. REGISTRO DE INFORMAÇÃO (E-SFINGE): 2E2E529EF78D392F5016EA903D5D73F23A6EDF6B
OBJETIVO: A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) aquisição(ões) de gêneros alimentícios (cestas básicas), para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, de forma temporária, cadastradas nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Setor Social, vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Sangão/SC, para serem fornecidos de forma parcelada, conforme as especificações mínimas constantes no Edital, Termo de Referência e demais Anexos.

HORÁRIO E DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h30min do dia 03 de julho de 2023.
HORÁRIO E DATA DE ABERTURA: às 09h00min do dia 03 de julho de 2023.
EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a quinta-feira no Departamento de Licitações do Município de Sangão, na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88717-000, Sangão/SC, no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, e sexta-feira das 07h30min às 12h00min, ou pelo telefone (48) 3656-3500, ou através do site: www.sangao.sc.gov.br

Sangão/SC, 13 de junho de 2023.

EDIONE RAMOS PEREIRA DE LUCA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Santa Helena

Prefeitura

DECRETO Nº 2.332/2023

Publicação Nº 4881145

DECRETO N° 2.332 DE 13 DE JUNHO DE 2023

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA CUMPRIMENTO DA LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA DE TRANSPORTE E BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DE CURSOS DE NÍVEL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR (UNIVERSITÁRIO) – LEI ORDINÁRIA N. 990 DE 20 DE JUNHO DE 2018 PARA O ANO LETIVO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o inc. X do art. 108 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1° - Fica regulamentada por meio do presente Decreto, a Lei que institui o programa de transporte e bolsas de estudo a estudantes de cursos de nível técnico profissionalizante e superior (universitário) – Lei Ordinária n. 990 de 20 de junho de 2018 para o ano letivo de 2023, no percentual de 20% (vinte por cento) da respectiva mensalidade devidamente paga para a instituição de ensino em que o Estudante esteja regularmente matriculado ou no valor relativo ao Transporte escolar pago à empresa transportadora, sempre respeitado o teto máximo de pagamento previsto na citada Lei.

Art. 2° - Fica facultado ao estudante, a opção entre o beneficio de 20% (vinte por cento) da mensalidade ou o transporte escolar, com respectivos documentos para comprovação das despesas efetuadas.

Art. 3° - A obtenção das Bolsas de Estudo por parte dos estudantes interessados será realizada por meio de Requerimento Protocolado no site do município ou no setor de protocolo, com apresentação de toda a documentação descrita na Lei, ocasião em que o pagamento será efetuado uma vez por semestre, durante o ano letivo de 2023.

§ 1° - Para o primeiro semestre as Bolsas serão solicitadas pelos estudantes no período de 14 de junho a 23 de junho, com pagamento após o deferimento das inscrições pela Comissão Competente até a data de 20 de julho.

§ 2º - Para os estudantes que estiverem no ultimo ano do curso, o pagamento somente será realizado após a devida prestação de serviços ao município, podendo ser em pagamento único ou duas parcelas. Sendo que em duas parcelas será somente para quem tiver prestado os serviços até a data do encaminhamento da Bolsa.

Art. 4° - os requisitos necessários para a solicitação da Bolsa são os seguintes:

· Comprovante de Requerimento (Ficha de Inscrição – anexo Lei) Protocolado, impresso e devidamente assinado pelo estudante;

· Documento de Identificação;

· CPF;

· Declaração de ciência do cumprimento do trabalho voluntário, conforme anexo da Lei.

· Documento comprobatório do local de residência com emissão não anterior a três meses da data da inscrição;

· Comprovante de pagamento das mensalidades correspondentes ao semestre de concessão da Bolsa ou do Transporte Escolar;

· Atestado de frequência atualizada;

· Declaração de que não é beneficiário de Bolsa de Estudo, conforme anexo da Lei;

· Declaração de que não possui formação Universitária anterior, conforme anexo da Lei;

· Comprovante de titularidade de conta bancária em nome do candidato ou Autorização para depósito bancário, conforme anexo da Lei;

· Certidão Negativa de Débitos municipais em nome do beneficiário da Bolsa de Estudos, emitida pelo município de Santa Helena.

· Declaração de não Falsidade das informações apresentadas, conforme anexo da Lei.

Art. 5° - Para que o estudante tenha direito ao recebimento da Bolsa de Estudo é necessário que comprove a prestação de serviços ao município de Santa Helena, da forma apresentada na Lei.

Art. 6° - Fica suspenso o pagamento da Bolsa de Estudos para o aluno que se encontrar em débito com o município de Santa Helena até a regularização, o que deverá ocorrer dentro do ano letivo.

Art. 7° - A Secretaria da Educação por meio de Comissão Específica poderá indeferir a solicitação de qualquer um dos pretendentes se constar informações falsas ou omissões.

§ 1° - Para averiguar a legalidade das informações prestadas a Secretaria da Educação poderá usar de todos os meios lícitos no intuito de constatar a real situação do pretendente a Bolsa de Estudo ou Transporte.

Art. 8° - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 9° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1° de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena – SC,
em 13 de junho de 2023.

BLÁSIO IVO HICKMANN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.333/2023

Publicação Nº 4881162

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

DECRETO Nº 2.333/2.023

ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO NESTE ANO FINANCEIRO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1.135 datada de 30 de novembro de 2.022, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:

TITULO I

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 1.130 de 03 de outubro de 2.022, para o exercício financeiro de 2023, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando a suplementação do Superávit dos Recursos do exercício 2022.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º Fica alterada a Lei nº. 1.135, de 30 de novembro de 2022 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, através da abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando a suplementação do Superávit dos Recursos do exercício 2022.

cin c

CAPÍTULO III
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a

Rua Dom Feliciano, 476 - Centro
Fone: (49) 3633-0009 e 3633-0010
E-mail: administracao@santahelena.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

proceder, por ato próprio, a abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão: 3 - SEC.MUNIC. DA ADM. FAZENDA, INDUSTRIA E COMERCIO			
Unidade: 1 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA			
Ação: 2008 - PROGRAMAÇÃO EXTENOLEITE - Funcional 0004.0123.0004			
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Orçado**
	3339000000000000000 - Aplicações diretas	250070001000	200.000,00
		Total Ação	**200.000,00**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA – SC, em 13 de junho de 2023.

BLASIO IVO HICKMANN
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o presente ato
foi registro e publicado nesta
mesma data e na forma da Lei.
Santa Helena,(SC), 13 de junho de 2.023.

Rua Dom Feliciano, 476 - Centro
Fone: (49) 3633-0009 e 3633-0010
E-mail: administracao@santahelena.sc.gov.br

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

024/2023

Publicação Nº 4879069

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 024/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Lidiane Pereira de Freitas, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº: 052.477.379-38, Carteira de identidade nº 5.045.758, residente e domiciliado/a Rua Manoel Idalino Pereira, nº345, Centro – Santa Rosa do Sul SC- 88965000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Devido a necessidade da execução das funções do referido cargo.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora III que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, na EMEB Ana Régis Arantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$2.417,71 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Lidiane Pereira de Freitas Contratado

CONTRATO 021/2023

Publicação Nº 4879060

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 021/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Renata Ramos Borges, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 068.207.069-60, Carteira de identidade nº 4913861, residente e domiciliado/a na Rua Manoel Mendes de Farias, Vila São Cristovão, Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Segundo Professor de Turma, que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, na EMEB Alzira Ramos de Souza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$2.178,47 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Renata Ramos Borges Contratado

CONTRATO 022/2023

Publicação Nº 4879064

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 022/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Liziane dos Santos Agrinfo, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 054.781.169-12, Carteira de identidade nº 4.688.483, residente e domiciliado/a na Rua Ferminio Pedro Raupp, SN, Centro, Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Segundo Professor de Turma, que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais (correspondente a 26 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, na EMEB Governador Pedro Ivo Campos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$4.356,93 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Liziane dos Santos Agrinfo Contratado

CONTRATO 023/2023

Publicação Nº 4879066

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 023/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.

CONTRATADO/A: Ana Carolini Balbino Lopes, brasileiro/a, União Estável, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 135.692.479-45, Carteira de identidade nº 6542107, residente e domiciliado/a na Avenida Jaguarari, nº 7676, Vila São Cristóvão, Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: De acordo com a Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012 Art. 2º, considerando a necessidade de continuidade das aulas, e ausência de efetivos suficientes, faz-se necessário a contratação direta, temporária e emergencial.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de auxiliar de ensino, que consiste em auxiliar os professores titulares, monitorar as crianças, a fim de zelar pela segurança, ordem e higiene destas cumprir as rotinas operacionais do estabelecimento em relação às crianças, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 30 horas semanais, prestadas das 06:30h às 12:30h de segunda à sexta-feira, no CEI Maria Ramos de Jesus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$1.512,61 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2011, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas no projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Ana Caroline Balbino Lopes Contratado

CONTRATO 025/2023

Publicação Nº 4879075

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 025/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Fernanda Cardoso Bitencourt Severino, brasileiro/a, Casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 043.220.099-13, Carteira de identidade nº 4.521.903, residente e domiciliado/a na Estrada Geral, Bairro: Vila Bitencourt – Santa Rosa do Sul/SC- 88965-000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Inciso VII, Letra A, do Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: De acordo com a Lei Municipal nº 1158, de 08/03/2021, considerando a necessidade do início das aulas, e ausência de efetivos suficientes, faz-se necessário a contratação direta, temporária e emergencial.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professor III que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais (correspondente a 26 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, no Pré-escolar os espertinhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$4.835,42 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Fernanda Cardoso Bitencourt Severino Contratado

CONTRATO 026/2023

Publicação Nº 4879079

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 026/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Manoela Roldão Marinho, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 146.005.559-45, Carteira de identidade nº 5919534, residente e domiciliado/a na Avenida Nascimento José da Rosa, nº 536, Centro, Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Segundo Professor de Turma, que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais (correspondente a 26 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, na Escola Municipal de Ensino Básico Governador Pedro Ivo Campos e no CEI Vovó Leoncina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$4.835,42 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Manoela Roldão Marinho Contratado

CONTRATO 027/2023

Publicação Nº 4879082

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 027/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.898.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Altair Jose Flores, brasileiro/a, casado, funcionário Público, portador/a do CPF nº: 802.969.989-15, Carteira de identidade nº 2982176, residente e domiciliado/a Estrada Geral, Vila Santa Catarina – São João do Sul-SC-88970000	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Segundo Professor de Turma, que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, na EMEB Governador Pedro Ivo Campos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$2.417,71, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 02/05/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Altair Jose Flores da Silva Contratado

CONTRATO 028/2023

Publicação Nº 4879094

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 028/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Leticia Barbosa da Silva, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 022.870.270-41, Carteira de identidade nº 6171245, residente e domiciliado/a na Avenida Francisco Gervasio da Rosa, nº 355, Centro, Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de
Professor III que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, no CEI Irmã Inês Ogliari.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$2.417,71 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Leticia Barbosa da Silva Contratado

CONTRATO 029/2023

Publicação Nº 4879114

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 029/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Rosa Laurinda Rodrigues, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº: 852.292.459-72, Carteira de identidade nº 3.8355915, residente e domiciliado/a Estrada Geral, Vila São Cristóvão – Santa Rosa do Sul SC- 88965000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Segundo Professor de Turma, que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais (correspondente a 26 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, Escola Municipal Governador Pedro Ivo Campos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$4.835,42, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Rosa Laurinda Rodrigues Contratado

CONTRATO 030/2023

Publicação Nº 4879119

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 030/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.

CONTRATADO/A: Thais Macarini Silveira, brasileiro/a, Solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 067.968.929-09, Carteira de identidade nº 5628467, residente e domiciliado/a na Estrada Geral, SN, Sanga da Areia, Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: De acordo com a Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012 Art. 2º, considerando a necessidade de continuidade das aulas, e ausência de efetivos suficientes, faz-se necessário a contratação direta, temporária e emergencial.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de auxiliar de ensino, que consiste em auxiliar os professores titulares, monitorar as crianças, a fim de zelar pela segurança, ordem e higiene destas cumprir as rotinas operacionais do estabelecimento em relação às crianças, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 30 horas semanais, prestadas das 06:30h às 12:30h de segunda à sexta-feira, no Núcleo Escolar Irmã Inês Ogliari.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$1.512,61 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2011, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas no projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Thais Macarini Silveira Contratado

CONTRATO 031/2023

Publicação Nº 4879124

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 031/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Analu Almeida Cardoso, brasileiro/a, solteira, funcionário Público, portador/a do CPF nº 045.300.999-97, Carteira de identidade nº 4.417.670, residente e domiciliado/a na Rua Antônio Alberto Trajano, nº 110, Vila Rica, Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Devido a necessidade da execução das funções do referido cargo.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora III que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, EMEB Governador Pedro Ivo Campos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$2.178,47 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Analu Almeida Cardoso Contratado

CONTRATO 032/2023

Publicação Nº 4879126

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 032/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Andrio Cardoso Pereira, brasileiro/a, solteiro, funcionário Público, portador/a do CPF nº 056.155.539-79, Carteira de identidade nº 4.561.731, residente e domiciliado/a na Rua: Jovenal José Valentim, nº 571, Bairro: Centro – Santa Rosa do Sul/SC- 88965000.	
Processo Seletivo – 001/2023	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de
Professor IV, (História) que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 10 horas semanais (correspondente a 6 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira,E-MEB Ana Régis Arantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$1.134,39 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Andrio Cardoso Pereira Contratado

CONTRATO 033/2023

Publicação Nº 4879129

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 033/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Francieli Nagel Albino, solteiro/a, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 063.069.959-35, Carteira de identidade nº 5535374, residente e domiciliado/a na Av. Jaguarari, SN, Bairro: Glorinha, Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Devido a necessidade da execução das funções do referido cargo.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora III que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais (correspondente a 26 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, na EMEB Professor Hercílio de Faveri e no CEI Dona Alzira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$4.835,42 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Francieli Nagel Albino Contratado

CONTRATO 034/2023

Publicação Nº 4879133

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 034/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Jully da Silva Pedro, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº: 092.369.759-41, Carteira de identidade nº 6080352, residente e domiciliado/a Estrada Geral, nº 107, Boa Esperança – Sombrio - SC- 88960000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Segundo Professor de Turma, que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, EMEB Professor Hercílio de Faveri.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$2.417,71, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Jully da Silva Pedro Contratado

CONTRATO 035/2023

Publicação Nº 4879136

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 035/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Marcelo de Matos Colares, brasileiro/a, solteiro, funcionário Público, portador/a do CPF nº 092.949.199-86, Carteira de identidade nº 5339194, residente e domiciliado/a na Avenida Jaguarari, Bairro: Centro – Santa Rosa do Sul/SC- 88965000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de
Professor IV, (Educação Física) que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais (correspondente a 26 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, na EMEB Alzira Ramos de Souza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$4.835,42 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Marcelo de Matos Colares Contratado

CONTRATO 036/2023

Publicação Nº 4879137

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 036/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Rosane Lopes Cardoso, brasileiro/a, Casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 897.792.749-87, Carteira de identidade nº 3036999, residente e domiciliado/a na Rua Geroncio Teixeira da Rosa, SN, Centro, Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Segundo Professor de Turma, que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, EMEB Governador Pedro Ivo Campos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$2.178,47, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Rosane Lopes Cardoso Contratado

CONTRATO 038/2023

Publicação Nº 4879138

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 038/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Bianca Velho Bernardino,, brasileiro/a, solteira, funcionário Público, portador/a do CPF nº 113.625.739-06, Carteira de identidade nº 7420323, residente e domiciliado/a na Rua: Dona Maria Jose, nº 323, Bairro: Centro – Santa Rosa do Sul/SC- 88965000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de
Professor IV, (Inglês) que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 10 horas semanais (correspondente a 6 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, EMEB Alzira Ramos de Souza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$1.050,34 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Bianca Velho Bernardino Contratado

CONTRATO 039/2023

Publicação Nº 4879143

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 039/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Marina de Souza Coelho, brasileiro/a, Casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 096.599.499-60, Carteira de identidade nº 5953803, residente e domiciliado/a na Rua 2, SN, Vila São Cristóvão, Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Segundo Professor de Turma, que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, EMEB Alzira Ramos de Souza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$2.178,47, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Marina de Souza Coelho Contratado

CONTRATO 040/2023

Publicação Nº 4879145

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 040/2023

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Kariane Rodrigues da Silva, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº: 100.317.249-06, Carteira de Identidade nº 6799006, residente e domiciliado/a na Estrada Geral, SN, Bairro: Lageado – Santa Rosa do Sul – 88965-000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Segundo Professor de Turma, que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais (correspondente a 26 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, EMEB Ana Régis de Souza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$4.835,42, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Kariane Rodrigues da Silva Contratado

CONTRATO 041/2023

Publicação Nº 4879148

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 041/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Fabiana Santos da Silva Lummrtz, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº: 032.096.989-45, Carteira de identidade nº 3659450, residente e domiciliado/a na Rua Serafim Manoel Albano, Centro – Santa Rosa do Sul SC- 88965000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Segundo Professor de Turma, que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, EMEB Ana Régis Arantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$2.417,71, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Fabiana Santos da Silva Lummertz Contratado

CONTRATO 042/2023

Publicação Nº 4879155

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 042/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Mirele Gonçalves Vidotto, brasileiro/a, solteira, funcionário Público, portador/a do CPF nº 110.824.179-47, Carteira de identidade nº 6.299.189, residente e domiciliado/a na Estrada Geral, Bairro: Lageado – Santa Rosa do Sul/SC- 88965000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Segundo Professor de Turma, que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 30 horas semanais (correspondente a 20 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, na EMEB Ana Régis Arantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$3.701,03, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Mirele Gonçalves Vidotto Contratado

CONTRATO 043/2023

Publicação Nº 4879157

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 043/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Crislaine Aparecida Cardoso de Oliveira Constante, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº: 066.401.309-04, Carteira de identidade nº 5.692.143, residente e domiciliado/a Estrada Geral, Vila Conceição – São João do Sul-SC- 88970000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora III que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, EMEB Hercílio de Faveri.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$2.417,71 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Crislaine Aparecida Cardoso de Oliveira Constante Contratado

CONTRATO 044/2023

Publicação Nº 4879159

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 044/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Viviane Rodrigues Tavares dos Santos, brasileiro/a, casada, funcionário Público, portador/a do CPF nº 040.792.839-11, Carteira de identidade nº 4324024, residente e domiciliado/a na Rua: Onildo Mesquita Raupp, Bairro: Centro – Santa Rosa do Sul/SC- 88965000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de
Professor IV, (Inglês) que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, EMEB Alzira Ramos de Souza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$2.528,22 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Viviane Rodrigues Tavares dos Santos Contratado

CONTRATO 045/2023

Publicação Nº 4879161

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 045/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Cristiani Aparecida dos Santos Machado, brasileiro/a, União Estável, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 047.270.189-42, Carteira de identidade nº 4.644.217, residente e domiciliado/a na Estrada Geral, Bairro: Bela Vista – Santa Rosa do Sul/SC- 88965-000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora III que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais (correspondente a 26 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, na EMEB Ana Régis Arantes, Alzira Ramos de Souza e Governador Pedro Ivo Campos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$4.835,42 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Cristiani Aparecida dos Santos Machado Constante Contratado

CONTRATO 046/2023

Publicação Nº 4879163

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 046/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: João Vitor da Rosa Bitencourt, brasileiro/a, solteiro, funcionário Público, portador/a do CPF nº 104.999.319-55, Carteira de identidade nº 6242335, residente e domiciliado/a na Rua Anselmo Bitencourt, Centro – Santa Rosa do Sul/SC- 88965000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando a necessidade no atendimento do Projeto Mais Você, faz-se necessário contratação em Caráter Temporário.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de
Professor IV, (Educação Física) que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais (correspondente a 26 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, no projeto Sou Mais Você.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$4.835,42 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	João Vitor da Rosa Bitencourt Contratado

CONTRATO 047/2023

Publicação Nº 4879167

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 047/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Gisele Bitencourt Valentim da Silva, brasileiro/a, casada, funcionário Público, portador/a do CPF nº 034.660.749-32, Carteira de identidade nº 3912676, residente e domiciliado/a na Rua: Valerim João da Silva, Bairro: Centro – Santa Rosa do Sul/SC- 88965000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de
Professor IV, (Inglês) que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais (correspondente a 26 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, EMEB Governador Pedro Ivo Campos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$4.835,42 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Gisele Bitencourt Valentim da Silva Contratado

CONTRATO 048/2023

Publicação Nº 4879174

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 048/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Cristiani Aparecida dos Santos Machado, brasileiro/a, União Estável, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 047.270.189-42, Carteira de identidade nº 4.644.217, residente e domiciliado/a na Estrada Geral, Bairro: Bela Vista – Santa Rosa do Sul/SC- 88965-000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora III que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais (correspondente a 26 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, EMEB Governador Pedro Ivo Campos e Os Espertinhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$4.835,42 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Cristiani Aparecida dos Santos Machado Constante Contratado

CONTRATO 049/2023

Publicação Nº 4879201

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 049/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Greici Raupp de Bitencourt da Rosa, brasileiro/a, Casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 021.114.739-79, Carteira de identidade nº 3.628.250, residente e domiciliado/a na Rua Leduino Francisco de Souza, nº261, Bairro: São Rafael – Santa Rosa do Sul/SC- 88965-000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora III que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 horas aulas), prestadas de segunda à sexta-feira, EMEB Governador Pedro Ivo Campos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 2.417,71 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Greici Raupp de Bitencourt da Rosa Constante Contratado

CONTRATO 050/2023

Publicação Nº 4879206

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 050/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.

CONTRATADO/A: Luana Pereira Ramos, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 121.517.499-32, Carteira de identidade nº 6676967, residente e domiciliado/a na Estrada Geral, SN, Glorinha, Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando a necessidade do início das aulas, faz-se necessário a contratação temporária.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de auxiliar de ensino, que consiste em auxiliar os professores titulares, monitorar as crianças, a fim de zelar pela segurança, ordem e higiene destas cumprir as rotinas operacionais do estabelecimento em relação às crianças, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 30 horas semanais, prestadas das 06:30h ás 12:30h de segunda à sexta-feira, EMEB Professor Hercílio de Faveri.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$1.512,61 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 23/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Luana Pereira Ramos Contratado

CONTRATO 051/2023

Publicação Nº 4879212

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 051/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: MIGUEL MADEIRA CARMINATTI, brasileiro/a, casado, funcionário Público, portador/a do CPF nº 861.574.180-87, Carteira de Identidade nº 5953583, residente e domiciliado/a na Rua Natalino Teixeira da Rosa, nº 263, Centro – Santa Rosa do Sul/SC- 88965-000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Inciso VII, Letra A, do Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: De acordo com a Lei Municipal nº 1158, de 08/03/2021, considerando a necessidade do início das aulas, e ausência de efetivos suficientes, faz-se necessário a contratação direta, temporária e emergencial.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Monitor de Transporte Escolar que consiste em acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até o seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocar o sinto de segurança; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar parte do corpo para fora da janela; Zelar pela limpeza e higienização do veículo de transporte, antes, durante e depois do trajeto; Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos veículos de transporte; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, ajudando os pais de alunos especiais na locomoção dos mesmos; executar tarefas afins; tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflitos ao responsável pelo transporte escolar; ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para melhor atendimento às necessidades dos alunos. Monitorar a entrada e saída do portão das escolas e executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato sem prejuízo as demais funções elencadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais, prestadas da 13:00h as 17:00h e das 13:00h as 17:00 de segunda à sexta-feira, no transporte Escolar Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 1.512,61 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Miguel Madeira Carminatti Contratado

CONTRATO 052/2023

Publicação Nº 4879225

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 052/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.

CONTRATADO/A: CATÍ MARISA BRAZ, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 622.368.060-00, Carteira de identidade nº 1043240017, residente e domiciliado/a na Estrada Geral, Glorinha, Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando a necessidade do início das aulas, faz-se necessário a contratação temporária.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de auxiliar de ensino, que consiste em auxiliar os professores titulares, monitorar as crianças, a fim de zelar pela segurança, ordem e higiene destas cumprir as rotinas operacionais do estabelecimento em relação às crianças, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 30 horas semanais, prestadas das 06:30h ás 12:30h de segunda à sexta-feira, no CEI Vovó Leoncina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$1.512,61 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Catí Marisa Braz Contratado

CONTRATO 053/2023

Publicação Nº 4879230

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 053/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Jucimar de Borba Monteiro, brasileiro/a, casado, funcionário Público, portador/a do CPF nº: 895.528.499-34, Carteira de identidade nº 3038133, residente e domiciliado/a Rodovia BR 101, Morro do Português – Santa Rosa do Sul SC- 88965000	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora III que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais (correspondente a 26 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, EMEB Ana Régis Arantes e Alzira Ramos de Souza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$4.835,42 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Jucimar de Borba Monteiro Constante Contratado

CONTRATO 054/2023

Publicação Nº 4879237

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 054/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Adriana Semprebom dos Santos, brasileiro/a, casada, funcionário Público, portador/a do CPF nº 037.375.919-38, Carteira de identidade nº 4.261.303, residente e domiciliado/a na Estrada Geral, Pontão, Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora III que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais (correspondente a 26 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, no Núcleo Escolar Irmã Inês Ogliari.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$4.835,42 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Adriana Semprebom dos Santos Constante Contratado

CONTRATO 055/2023

Publicação Nº 4879359

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 055/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: CARLOS ALEXANDRE SOUZA NAGILDO, brasileiro/a, solteiro, funcionário Público, portador/a do CPF nº 073.055.219-57, Carteira de identidade nº 5830779, residente e domiciliado/a na Rua Vânio Aires Simão, 1133, Centro, Balneário Gaivota - SC	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora III que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais (correspondente a 26 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, EMEB Governador Pedro Ivo Campos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$4.835,42 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Carlos Alexandre Souza Nagildo Constante Contratado

CONTRATO 056/2023

Publicação Nº 4879383

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 056/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Elisandra Bitencourt de Souza , brasileiro/a, casado, funcionário Público, portador/a do CPF nº 899.994.010-15, Carteira de Identidade nº 1061172969, residente e domiciliado/a na Rua Manoel Idalino Pereira,S/N, Centro – Santa Rosa do Sul/SC-88965-000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Inciso VII, Letra A, do Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: De acordo com a Lei Municipal nº 1158, de 08/03/2021, considerando a necessidade do início das aulas, e ausência de efetivos suficientes, faz-se necessário a contratação direta, temporária e emergencial.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Monitor de Transporte Escolar que consiste em acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até o seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocar o sinto de segurança; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar parte do corpo para fora da janela; Zelar pela limpeza e higienização do veículo de transporte, antes, durante e depois do trajeto; Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos veículos de transporte; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, ajudando os pais de alunos especiais na locomoção dos mesmos; executar tarefas afins; tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflitos ao responsável pelo transporte escolar; ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para melhor atendimento às necessidades dos alunos. Monitorar a entrada e saída do portão das escolas e executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato sem prejuízo as demais funções elencadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais, prestadas da 13:00h as 17:00h e das 13:00h as 17:00 de segunda à sexta-feira, no transporte Escolar Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 1.512,61 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.
CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado

conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Elisandra Bitencourt de Souza Contratado

CONTRATO 057/2023

Publicação Nº 4879404

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 057/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Natalia Aparecida da Silva, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 565.369.828-86, Carteira de Identidade nº 529332280, residente e domiciliado/a Rua Manoel Idalino Pereira, SN, Bairro: centro – Santa Rosa do Sul/SC- 88965-000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Inciso VII, Letra A, do Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: De acordo com a Lei Municipal nº 1158, de 08/03/2021, considerando a necessidade do início das aulas, e ausência de efetivos suficientes, faz-se necessário a contratação direta, temporária e emergencial.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Monitor de Transporte Escolar que consiste em acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até o seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocar o sinto de segurança; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar parte do corpo para fora da janela; Zelar pela limpeza e higienização do veículo de transporte, antes, durante e depois do trajeto; Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos veículos de transporte; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, ajudando os pais de alunos especiais na locomoção dos mesmos; executar tarefas afins; tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflitos ao responsável pelo transporte escolar; ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para melhor atendimento às necessidades dos alunos. Monitorar a entrada e saída do portão das escolas e executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato sem prejuízo as demais funções elencadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais, prestadas da 13:00h as 17:00h e das 13:00h as 17:00 de segunda à sexta-feira, no transporte Escolar Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 1.512,61 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.
CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Natalia Aparecida da Silva Contratado

CONTRATO 058/2023

Publicação Nº 4879411

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 058/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: JOELMA BEDINOTE MARTINS GENEROSO, brasileiro/a, solteiro, funcionário Público, portador/a do CPF nº 041.692.649-59, residente e domiciliado/a na Estrada Geral Vila Conceição, s/n, São João do Sul - SC	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora IV, (História) que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 10 horas semanais (correspondente a (6 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, EMEB Ana Régis Arantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 1.186,32 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Joelma Bedinote Martins Generoso Constante Contratado

CONTRATO 059/2023

Publicação Nº 4879425

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 059/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.

CONTRATADO/A: EDNA PEREIRA DA ROSA COLARES, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 017.460.669-97, Carteira de identidade nº 3838942, residente e domiciliado/a na Estrada Geral, Jaguarari, Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando a necessidade do início das aulas, faz-se necessário a contratação temporária.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de auxiliar de ensino, que consiste em auxiliar os professores titulares, monitorar as crianças, a fim de zelar pela segurança, ordem e higiene destas cumprir as rotinas operacionais do estabelecimento em relação às crianças, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 30 horas semanais, prestadas das 06:30h ás 12:30h de segunda à sexta-feira, no CEI Vovó Leoncina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$1.512,61 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Edna Pereira da Rosa Colares Contratado

CONTRATO 060/2023

Publicação Nº 4879439

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 060/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Soraia Fabricia da Silva Martins Pereira, brasileiro/a, casada, funcionário Público, portador/a do CPF nº 852.291.569-53, Carteira de identidade nº 15/R3037496, residente e domiciliado/a na Rua Glorinha, Caramujo, Santa Rosa do Sul/SC, 88906702.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Segundo Professor de Turma, que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais (correspondente a 26 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, no CEI Vovó Leoncina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$4.835,42 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Soraia Fabricia da Silva Martins Pereira Contratado

CONTRATO 061/2023

Publicação Nº 4879446

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 061/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Tamara da Cunha Silvano, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº: 071.814.679-48, Carteira de Identidade nº 5108747, residente e domiciliado/a na Estrada Geral, Bairro: Vila Boa Esperança – Santa Rosa do Sul – 88965-000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Segundo Professor de Turma, que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais (correspondente a 26 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, na EMEB Professor Hercílio de Faveri.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 4.835,42 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem

ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Tamara da Cunha Silvano Contratado

CONTRATO 062/2023

Publicação Nº 4879449

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 062/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Karen Constante Rosa, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº: 094.249.839-99, Carteira de Identidade nº 6241083, residente e domiciliado/a na Estrada Geral, SN, Bairro: Peroba – Santa Rosa do Sul – 88965-000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Segundo Professor de Turma, que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, na EMEB Ana Régis Arantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 2.178,47 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem

ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Karen Constante Rosa Contratado

CONTRATO 063/2023

Publicação Nº 4879481

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 063/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Maria Elisangela Patricio, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 046.510.429-02, Carteira de identidade nº 4521905, residente e domiciliado/a na Rua Máximo Candido Ladislau, nº 50, Bairro: Vila Albina – Santa Rosa do Sul/SC- 88965000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Segundo Professor de Turma, que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais (correspondente a 26 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, na EMEB Governador Pedro Ivo Campos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 4.835,42 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem

ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Maria Elisangela Patricio Contratado

CONTRATO 064/2023

Publicação Nº 4879486

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 064/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Lidiane da Silva Costa, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 094.371.809-03, Carteira de identidade nº 6.582.363, residente e domiciliado/a na Rua Ferminio Pedro Raupp, Centro, Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora III que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais (correspondente a 26 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, na EMEB Alzira Ramos de Souza e CEI Maria Ramos de Jesus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 4.835,42 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem

ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Lidiane da Silva Costa Constante Contratado

CONTRATO 065/2023

Publicação Nº 4879489

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 065/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Ana Goreti dos Santos da Silva, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº: 454.096.330-91, Carteira de identidade nº 1.970.080, residente e domiciliado/a Estrada Geral, Novo Horizonte – Santa Rosa do Sul SC- 88965000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora III que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, EMEB Ana Régis Arantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 2.417,71 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem

ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Ana Goreti dos Santos da Silva Constante Contratado

CONTRATO 066/2023

Publicação Nº 4879494

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 066/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Fernanda Pereira Andrade, brasileiro/a, solteiro, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 128.145.999-25, Carteira de Identidade nº 3114013125, residente e domiciliado/a Rua Projetada, SN, Bairro: centro – Santa Rosa do Sul/SC-88965-000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Inciso VII, Letra A, do Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: De acordo com a Lei Municipal nº 1158, de 08/03/2021, considerando a necessidade do início das aulas, e ausência de efetivos suficientes, faz-se necessário a contratação direta, temporária e emergencial.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Monitor de Transporte Escolar que consiste em acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até o seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocar o sinto de segurança; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar parte do corpo para fora da janela; Zelar pela limpeza e higienização do veículo de transporte, antes, durante e depois do trajeto; Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos veículos de transporte; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, ajudando os pais de alunos especiais na locomoção dos mesmos; executar tarefas afins; tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflitos ao responsável pelo transporte escolar; ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para melhor atendimento às necessidades dos alunos. Monitorar a entrada e saída do portão das escolas e executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato sem prejuízo as demais funções elencadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais, prestadas da 13:00h as 17:00h e das 13:00h as 17:00 de segunda à sexta-feira, no transporte Escolar Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 1.512,61 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.
CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Fernanda Pereira Andrade contratado

CONTRATO 067/2023

Publicação Nº 4879496

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 067/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Jamili Rocha da Rosa, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 124.971.059-60, Carteira de identidade nº 7646458, residente e domiciliado/a na Rua Rafael Pedro Fernandes, nº 324, Centro, Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Inciso VII, Letra A, do Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: De acordo com a Lei Municipal nº 1158, de 08/03/2021, considerando a necessidade do início das aulas, e ausência de efetivos suficientes, faz-se necessário a contratação direta, temporária e emergencial.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Monitor de Transporte Escolar que consiste em acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até o seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocar o sinto de segurança; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar parte do corpo para fora da janela; Zelar pela limpeza e higienização do veículo de transporte, antes, durante e depois do trajeto; Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos veículos de transporte; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, ajudando os pais de alunos especiais na locomoção dos mesmos; executar tarefas afins; tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflitos ao responsável pelo transporte escolar; ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para melhor atendimento às necessidades dos alunos. Monitorar a entrada e saída do portão das escolas e executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato sem prejuízo as demais funções elencadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais, prestadas da 13:00h as 17:00h e das 13:00h as 17:00 de segunda à sexta-feira, no transporte Escolar Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 1.512,61 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até

então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.
CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Jamili Rocha da Rosa contratado

CONTRATO 068/2023

Publicação Nº 4879502

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 068/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Graziela Correa de Souza, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 057.290.289-11, Carteira de identidade nº 5022291, residente e domiciliado/a na Rua Z, Bairro: Vila São Cristovão – Santa Rosa do Sul/SC- 88965-000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Segundo Professor de Turma, que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, na EMEB Alzira Ramos de Souza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 2.178,47 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.

III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Graziela Correa de Souza Contratado

CONTRATO 069/2023

Publicação Nº 4879507

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 069/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Dabila de Rezende, brasileiro/a, solteira, funcionário Público, portador/a do CPF nº101.545.629-47, Carteira de identidade nº6272041, residente e domiciliado/a na Estrada Geral, Bairro: Vila Bitencourt – Santa Rosa do Sul/SC-88965000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora III que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais (correspondente a 26 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, Núcleo Escolar Irmã Inês Ogliari.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 4.835,42 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.

III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Dabila de Rezende Constante Contratado

CONTRATO 070/2023

Publicação Nº 4879513

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 070/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Valter Braga da Silva Junior, brasileiro/a, solteiro, funcionário Público, portador/a do CPF nº 968.766.700-15, Carteira de identidade nº 1076304284, residente e domiciliado/a na Rua Ferminio Pedro Raupp, SN, Bairro: Centro – Santa Rosa do Sul/SC- 88965000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora III que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais (correspondente a 26 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, Projeto Sou Mais Você.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 4.835,42 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:

a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Valter Braga da Silva Junior Constante Contratado

CONTRATO 071/2023

Publicação Nº 4879519

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 071/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Fabiane Cristina Haupt Pinho Silveira, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº: 690.307.900-91, Carteira de identidade nº 3.204.982, residente e domiciliado/a BR 101 KM 443, Centro – Santa Rosa do Sul SC- 88965000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora III que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais (correspondente a 26 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, CEI Dona Alzira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 4.835,42 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;

c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Fabiane Cristina Haupt Pinho Silveira Constante Contratado

CONTRATO 072/2023

Publicação Nº 4879522

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 072/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: SAMANTA MEZZARI DE QUADROS, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº: 081.073.729-99, Carteira de identidade nº 5.144.857, residente e domiciliado/a na Rua: Margenath Jose de Souza, Vila São Cristóvão – Santa Rosa do Sul SC- 88965000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora III que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, EMEB Ana Régis Arantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 2.417,71 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Samanta Mezzari de Quadros Constante contratado

CONTRATO 073/2023

Publicação Nº 4879580

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 073/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Vanessa Matos de Souza, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 113.914.189-99, Carteira de identidade nº 11391418999, residente e domiciliado/a na Rua Luiz Faustino Filho, s/n, São Rafael, Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Inciso VII, Letra A, do Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: De acordo com a Lei Municipal nº 1158, de 08/03/2021, considerando a necessidade do início das aulas, e ausência de efetivos suficientes, faz-se necessário a contratação direta, temporária e emergencial.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Monitor de Transporte Escolar que consiste em acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até o seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocar o sinto de segurança; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar parte do corpo para fora da janela; Zelar pela limpeza e higienização do veículo de transporte, antes, durante e depois do trajeto; Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos veículos de transporte; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, ajudando os pais de alunos especiais na locomoção dos mesmos; executar tarefas afins; tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflitos ao responsável pelo transporte escolar; ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para melhor atendimento às necessidades dos alunos. Monitorar a entrada e saída do portão das escolas e executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato sem prejuízo as demais funções elencadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais, prestadas da 13:00h as 17:00h e das 13:00h as 17:00 de segunda à sexta-feira, no transporte Escolar Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 1.512,61 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.
CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Vanessa Matos de Souza contratado

CONTRATO 074/2023

Publicação Nº 4879584

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 074/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Fernanda de Souza Oliveira, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 009.247.140-42, Carteira de Identidade nº 5088566194, residente e domiciliado/a Estrada Geral, Bairro: Vila Bitencourt – Santa Rosa do Sul/SC-88965-000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Inciso VII, Letra A, do Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: De acordo com a Lei Municipal nº 1158, de 08/03/2021, considerando a necessidade do início das aulas, e ausência de efetivos suficientes, faz-se necessário a contratação direta, temporária e emergencial.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Monitor de Transporte Escolar que consiste em acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até o seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocar o sinto de segurança; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar parte do corpo para fora da janela; Zelar pela limpeza e higienização do veículo de transporte, antes, durante e depois do trajeto; Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos veículos de transporte; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, ajudando os pais de alunos especiais na locomoção dos mesmos; executar tarefas afins; tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflitos ao responsável pelo transporte escolar; ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para melhor atendimento às necessidades dos alunos. Monitorar a entrada e saída do portão das escolas e executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato sem prejuízo as demais funções elencadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais, prestadas da 13:00h as 17:00h e das 13:00h as 17:00 de segunda à sexta-feira, no transporte Escolar Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 1.512,61 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.
CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Fernanda de Souza Oliveira contratado

CONTRATO 075/2023

Publicação Nº 4879587

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 075/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Marta Regina da Cunha Cardoso, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº: 810.855.089-00, Carteira de identidade nº 3038958, residente e domiciliado/a Rua Valerim João da Silva, nº 194, São Rafael – Santa Rosa do Sul/SC- 88965000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora III que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais (correspondente a 26 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, EMEB Alzira Ramos de Souza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 4.835,42 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Marta Regina da Cunha Cardoso Constante Contratado

CONTRATO 076/2023

Publicação Nº 4879589

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 076/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Isadora Raupp Teixeira, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº: 101.179.519-19, Carteira de identidade nº 6056574, residente e domiciliado/a Rua Manoel Generoso, Bairro: Engenho Velho – Santa Rosa do Sul SC- 88965000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora IV (Educação Física) que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 10 horas semanais (correspondente a 6 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, EMEB Governador Pedro Ivo Campos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 1.134,39 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Isadora Raupp Teixeira Constante Contratado

CONTRATO 077/2023

Publicação Nº 4879606

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 077/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Caroline de Melo Oliveira, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº: 110.193.669-07, Carteira de identidade nº 6514190, residente e domiciliado/a Rua Projetada 01, Bairro: Centro – Santa Rosa do Sul SC-88965000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando a necessidade no atendimento do Projeto Mais Você, faz-se necessário contratação em Caráter Temporário.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora IV (Educação Física) que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 30 horas semanais (correspondente a 20 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, Projeto Sou Mais Você.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 3.701,03 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Caroline de Melo Oliveira Constante Contratado

CONTRATO 078/2023

Publicação Nº 4879612

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 078/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.

CONTRATADO/A: Daiane Rodrigues da Silva, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 100.317.349-79, Carteira de identidade nº 6799030, residente e domiciliado/a na Estrada Geral, Bela Vista, Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando a necessidade do início das aulas, faz-se necessário a contratação temporária.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de auxiliar de ensino, que consiste em auxiliar os professores titulares, monitorar as crianças, a fim de zelar pela segurança, ordem e higiene destas cumprir as rotinas operacionais do estabelecimento em relação às crianças, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 30 horas semanais, prestadas das 06:30h ás 12:30h de segunda à sexta-feira, no CEI Vovó Leoncina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$1.512,61 por mês, pagos em moeda corrente

nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Daiane Rodrigues da Silva Contratado

CONTRATO 079/2023

Publicação Nº 4879622

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 079/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Margarete Fraga Lopes, brasileiro/a, Casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 040.774.679-00, Carteira de identidade nº 2754382, residente e domiciliado/a na Estrada Geral, Bairro: São Rafael – Santa Rosa do Sul/SC- 88965-000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora IV (Geografia) que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 10 horas semanais (correspondente a 6 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, EMEB Ana Régis Arantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 1.134,39 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Margarete Fraga Lopes Contratado

CONTRATO 080/2023

Publicação Nº 4879624

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 080/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Anelise Lopes Nazario, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº: 076.795.429-70, Carteira de identidade nº 4.277.539, residente e domiciliado/a Rua Santos Coelho, Bairro: Nova Brasília – Sombrio SC- 88960000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora III, que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira,EMEB Governador Pedro Ivo Campos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 2.417,71 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Anelise Lopes Nazario Contratado

CONTRATO 081/2023

Publicação Nº 4879628

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 081/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Josiane de Bitencourt Porto, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº: 040.435.759-80, Carteira de identidade nº 4278760, residente e domiciliado/a Estrada Geral, SN, Vila Bitencourt – Santa Rosa do Sul/SC- 88965000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora III, que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, EMEB Governador Pedro Ivo Campos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 2.417,71 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Josiane de Bitencourt Porto Contratado

CONTRATO 082/2023

Publicação Nº 4879631

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 082/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Beatriz da Silva Alexandre, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 130.660.119-33, Carteira de Identidade nº 7862881, residente e domiciliado/a Estrada Geral, Bairro: Novo Horizonte – Santa Rosa do Sul/SC- 88965-000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Inciso VII, Letra A, do Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: De acordo com a Lei Municipal nº 1158, de 08/03/2021, considerando a necessidade do início das aulas, e ausência de efetivos suficientes, faz-se necessário a contratação direta, temporária e emergencial.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Monitor de Transporte Escolar que consiste em acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até o seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocar o sinto de segurança; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar parte do corpo para fora da janela; Zelar pela limpeza e higienização do veículo de transporte, antes, durante e depois do trajeto; Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos veículos de transporte; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, ajudando os pais de alunos especiais na locomoção dos mesmos; executar tarefas afins; tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflitos ao responsável pelo transporte escolar; ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para melhor atendimento às necessidades dos alunos. Monitorar a entrada e saída do portão das escolas e executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato sem prejuízo as demais

funções elencadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais, prestadas da 13:00h as 17:00h e das 13:00h as 17:00 de segunda à sexta-feira, no transporte Escolar Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 1.512,61 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.
CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Beatriz da Silva Alexandre contratado

CONTRATO 083/2023

Publicação Nº 4880365

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 083/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.

CONTRATADO/A: Marlucia Serafim Pereira Trajano, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 765.080.729-00, Carteira de identidade nº 8120225746, residente e domiciliado/a na Estrada Geral, Glorinha, Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando a necessidade do início das aulas, faz-se necessário a contratação temporária.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de auxiliar de ensino, que consiste em auxiliar os professores titulares, monitorar as crianças, a fim de zelar pela segurança, ordem e higiene destas cumprir as rotinas operacionais do estabelecimento em relação às crianças, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 30 horas semanais, prestadas das 06:30h ás 12:30h de segunda à sexta-feira, no CEI Vovó Leoncina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$1.512,61 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Marlucia Serafim Pereira Trajano Contratado

CONTRATO 084/2023

Publicação Nº 4880409

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 084/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Heliana Casagrande Lopes, brasileiro/a, divorciada, funcionário Público, portador/a do CPF nº 039.944.029-13, Carteira de identidade nº 4355651, residente e domiciliado/a na Estrada Geral Tenente, Jacinto Machado/SC.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Segundo professor que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, na EMEB Governador Pedro Ivo Campos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 2.417,71 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 30/04/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Heliana Casagrande Lopes Contratado

CONTRATO 085/2023

Publicação Nº 4880414

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 085/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: JOSIANE FARIAS PEREIRA PARIS, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº: 065.986.299-93, Carteira de identidade nº 3453589, residente e domiciliado/a na Estrada Geral Vila Conceição, – São João do Sul /SC.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora III, que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira,

CEI Vovó Leoncina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 2.417,71 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 30/04/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Josiane Farias Pereira Paris Contratado

CONTRATO 086/2023

Publicação Nº 4880419

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 086/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: DIENIFER ROLDÃO ALVES, brasileiro/a, casada, funcionário Público, portador/a do CPF nº 065.986.299-93, Carteira de identidade nº 3453589, residente e domiciliado/a na Estrada Geral Vila Conceição, Santa Rosa do Sul/SC.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora III que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, na EMEB Alzira Ramos de Souza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 2.417,71 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 30/04/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Dienifer Roldão Alves Contratado

CONTRATO 087/2023

Publicação Nº 4880433

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 087/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Alesandra Trajano Andreotte, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº: 001.471.370-55, Carteira de identidade nº 3694115, residente e domiciliado/a Rua Projetada, Vila Albina – Santa Rosa do Sul SC- 88965000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Segundo professor que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, Os Espertinhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 2.417,71 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Alesandra Trajano Andreotte Contratado

CONTRATO 088/2023

Publicação Nº 4880444

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 088/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Gislaine Bitencourt da Silva, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº: 099.316.479-06, Carteira de identidade nº 6756639, residente e domiciliado/a Rua Getúlio Vargas, Bairro: Vila Albina – Santa Rosa do Sul SC- 88965000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora IV (Português) que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, EMEB Governador Pedro Ivo Campos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 2.417,71 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Gislaine Bitencourt da Silva Contratado

CONTRATO 089/2023

Publicação Nº 4880458

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 089/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: João Antônio da Silva Cardoso, brasileiro/a, solteiro, funcionário Público, portador/a do CPF nº: 099.621.089-00, Carteira de Identidade nº 5022752, residente e domiciliado/a na Rua José Emerim, Bairro: Vila Rica – Santa Rosa do Sul – 88965-000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de
Professor IV, (Educação Física) que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais (correspondente a 26 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, EMEB Governador Pedro Ivo Campos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$4.835,42 por mês, pagos em moeda corrente

nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	João Antônio da Silva Cardoso Contratado

CONTRATO 090/2023

Publicação Nº 4880474

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 090/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Rodrigo Mariano de Bitencourt, brasileiro/a, Solteiro, funcionário Público, portador/a do CPF nº 049.807.429-39, Carteira de identidade nº 4.196.088, residente e domiciliado/a na Rua Alfredo Teixeira da Rosa, Bairro: Centro– Santa Rosa do Sul/SC- 88965-000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando a necessidade no atendimento do Projeto Mais Você, faz-se necessário contratação em Caráter Temporário.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de
Professor IV, (Educação Física) que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 30 horas semanais (correspondente a 20 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, no Projeto Sou Mais Você.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$3.701,30 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 23/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Rodrigo Mariano de Bitencourt Contratado

CONTRATO 091/2023

Publicação Nº 4880491

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 091/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A Maria Helena Pereira Severino Rodrigues, brasileiro/a, Solteiro, funcionário Público, portador/a do CPF nº 647.420.599-72, Carteira de identidade nº 5.044.878, residente e domiciliado/a na Rua 04 de janeiro, Parque Rosita – Santa Rosa do Sul/SC- 88965-000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando a necessidade no atendimento do Projeto Mais Você, faz-se necessário contratação em Caráter Temporário.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Auxiliar de Serviços Gerais II, que consiste em preparar servir a merenda escolar, executar serviços de limpeza em geral, em edifícios, escritórios, escolas, outros locais, para manter as condições de higiene e conservá-los.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais, prestadas das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, na Escola Professor Hercílio de Faveri.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 1.353,30 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Maria Helena P. S. Rodrigues Contratado

CONTRATO 092/2023

Publicação Nº 4880519

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 092/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul – SC inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, inscrito no CPF nº 580.086.679-15, RG nº 2.391.595-1.	
CONTRATADO/A: Janaini Candido Silveira, brasileiro/a, casado, funcionário Público, portador/a do CPF nº 028.047.889-54, Carteira de identidade nº 4.812.683, residente e domiciliado/a na Avenida José Bonifácio, nº 471, Centro, Torres – RS.	
Processo Seletivo – 002/2021	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: De acordo com a Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012 Art. 2º, considerando a necessidade de continuidade dos atendimentos na Saúde Pública, e ausência de efetivos suficientes, faz-se necessário a contratação direta, temporária e emergencial.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Enfermeiro(a), ESF, que consiste em - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS; supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e educação permanente dos ACS, com vistas ao desempenho de suas funções; facilitar a relação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e ACS, contribuindo para a organização da demanda referenciada; realizar consultas e procedimentos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde e, quando necessário, no domicílio e na comunidade; solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo município, observadas as disposições legais da profissão; organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS; realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais, prestadas das 07:30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, na ESF Vila Maria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$4.900,37 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 31/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Janaini Candido Silveira Contratado

CONTRATO 093/2023

Publicação Nº 4880529

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 093/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Rita de Cassia Rodrigues Peres, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 065.662.689-52, Carteira de identidade nº 4.324.913, residente e domiciliado/a na Avenida Manoel Porfirio de Melo, Bairro: Freitas – Santa Rosa do Sul/SC- 88965-000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Segundo Professor de Turma, que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, na EMEB Governador Pedro Ivo Campos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 2.417,71 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2023 até 31/03/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 01 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Rita de Cassia Rodrigues Peres Contratado

CONTRATO 094/2023

Publicação Nº 4880542

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 094/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de Identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Larissa da Cunha Torres, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 102.438.899-92, Carteira de Identidade nº 6202350, residente e domiciliado/a na Rua: Estrada Geral, SN, Vila Novo Horizonte, Santa Rosa do Sul – SC.	
Processo Seletivo: 02/2022	Inciso VII, Letra A, do Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Devido a necessidade e até a realização de concurso Público.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Fisioterapeuta, que consiste em atender, planejar e desenvolver atividades voltadas ao atendimento da comunidade a fim de executar métodos e técnicas fisioterapêuticas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física. Nível individualizado e/ou agrupar situações problemáticas que refletem e/ou decorrem das relações de incapacidade física, parcial ou total; articular com outras Secretarias Municipais e outros órgãos do Município a implantação de projetos na área de Fisioterapia, em especial com crianças e idosos; participar da equipe de orientação e planejamento

escolar, inserindo nas unidades escolares aspectos preventivos ligados a assuntos de Fisioterapia, inclusive da APAE, caso haja convênio firmado pela municipalidade com esta entidade; promover o fortalecimento e a integração da equipe de saúde de unidade local e desta com a comunidade; participar das atividades desenvolvidas pela municipalidade no sentido de promoção à ações de desenvolvimento do físico e prevenção de doenças, tais como a osteoporose; participar e contribuir para a consecução de Programas, Campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde e Fisioterapia; atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; Executar outras atividades correlatas e previstas no sistema a critério da chefia imediata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais, prestadas entre 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, de segunda a sexta feiras na Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 2.594,22 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 02/03/2023 até 31/12/2024, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.
CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.
CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.
CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 02 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Larissa da Cunha Torres Contratado

CONTRATO 095/2023

Publicação Nº 4880557

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 095/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: JAQUELINE TAVARES RAMOS, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 075.994.689-27, Carteira de identidade nº 6241086, residente e domiciliado/a na Rua Máximo Candido Ladislau, SN, Vila Albina, Santa Rosa do Sul/SC.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora III que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais (correspondente a 26 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, no CEI Maria Ramos de Jesus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$4.835,42 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 02/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 02 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Jaqueline Tavares Ramos Contratado

CONTRATO 096/2023

Publicação Nº 4880565

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 096/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Maria Aparecida Teixeira Martins Ramos, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 028.553.539-04, Carteira de identidade nº 4277122, residente e domiciliado/a na Rua Octavio Pedro Teixeira, nº 627, Bairro: Vila São Cristóvão – Santa Rosa do Sul/SC- 88965-000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Segundo Professor de Turma, que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira,

na EMEB Alzira Ramos de Souza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 2.178,47 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 02/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 02 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Maria Aparecida Teixeira Martins Ramos Contratado

CONTRATO 097/2023

Publicação Nº 4880569

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 097/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul – SC inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, inscrito no CPF nº 580.086.679-15, RG nº 2.391.595-1.	
CONTRATADO/A: Debora Casagrande de Oliveira, brasileiro/a, solteiro/a, portador/a do CPF nº 079.447.169-26, Carteira de Identidade nº 4644440, residente e domiciliado/a na Rua: Av Prefeito Francisco Lummertz Junior, nº500, Nova Brasília – Sombrio-SC.	
Processo Seletivo – 002/2022	Anexo IV, grupo I, da Lei nº 45 de 20/08/90, e Inciso IX da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: De acordo com a Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012 Art. 2º, considerando a necessidade de continuidade dos atendimentos na Saúde Pública, e ausência de efetivos suficientes, faz-se necessário a contratação direta, temporária e emergencial.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Odontólogo, (ESF) que consiste em realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho do CONTRATADO (A) será de 40 horas semanais, prestadas das 07h30min às 11h30min, e das 13h00min às 17h00min de segunda à sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$5.020,07 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 02/03/2023 até 31/12/2024, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação

pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117, de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2011, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 02 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Débora Casagrande de Oliveira Contratado

CONTRATO 099/2023

Publicação Nº 4880571

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 099/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Andreia de Oliveira Alves de Bitencourt, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 986.126.209-10, Carteira de identidade nº 2753739, residente e domiciliado/a na Estrada Geral, SN, Bairro: Vila Bitencourt – Santa Rosa do Sul/SC- 88965-000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Segundo Professor de Turma, que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, na EMEB Ana Régis Arantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 2.401,67 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 02/03/2023 até 01/04/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 02 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Andreia de Oliveira Alves de Bitencourt Contratado

CONTRATO 100/2023

Publicação Nº 4880578

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 100/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.

CONTRATADO/A: Sabrina Fraga Goulart, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 111.992.679-37, Carteira de identidade nº 5858219, residente e domiciliado/a na Rua João Joaquim de Matos, SN, Centro, Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando a necessidade do início das aulas, faz-se necessário a contratação temporária.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de auxiliar de ensino, que consiste em auxiliar os professores titulares, monitorar as crianças, a fim de zelar pela segurança, ordem e higiene destas cumprir as rotinas operacionais do estabelecimento em relação às crianças, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 30 horas semanais, prestadas das 06:30h ás 12:30h de segunda à sexta-feira, no CEI Vovó Leoncina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$1.512,61 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 03/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 03 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Sabrina Fraga Goulart Contratado

CONTRATO 101/2023

Publicação Nº 4880781

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 101/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Monitlheli Martins dos Santos, brasileiro/a, união estável, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 010.341.279-42, Carteira de identidade nº 5339263, residente e domiciliado/a na Rua Manoel José Borges, SN, Vila São Cristóvão, Santa Rosa do Sul/SC.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora III que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira,

no CEI Maria Ramos de Jesus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$2.178,47por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 06/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 06 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Monitlheli Martins dos Santos Contratado

CONTRATO 102/2023

Publicação Nº 4880796

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 102/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Ivanilda de Borba da Silva brasileiro/a, casada, funcionário Público, portador/a do CPF nº: 528.290.819-00, Carteira de Identidade nº 1213307, residente e domiciliado/a na Rua Anselmo Bitencourt, nº 46, Bairro: Centro – Santa Rosa do Sul – 88965-000.	
Processo Seletivo - 002/2021	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Segundo Professor de Turma, que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, no CEI Vovó Leoncina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$2.417,71, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 06/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 06 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Ivanilda de Borba da Silva Contratado

CONTRATO 103/2023

Publicação Nº 4880802

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 103/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Luciane dos Santos de Melo Pereira, brasileiro/a, casada, funcionário Público, portador/a do CPF nº: 096.246.769-33, Carteira de Identidade nº 6.661.110, residente e domiciliado/a na Avenida Manoel Porfirio de Melo, SN, Bairro: Freitas – Santa Rosa do Sul – 88965-000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Segundo Professor de Turma, que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais (correspondente a 26 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, no CEI Vovó Leoncina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$4.356,93, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 06/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 06 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Luciane dos Santos de Melo Pereira Contratado

CONTRATO 104/2023

Publicação Nº 4880804

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 104/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Joice Pisoni de Souza, brasileiro/a, casada, funcionário Público, portador/a do CPF nº038.807.169-94, Carteira de identidade nº 3912699, residente e domiciliado/a na Rua Jose Porfírio de Melo, Bairro: Engenho Velho – Santa Rosa do Sul/SC- 88965000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professor IV, (Ciências) que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondentes a 13 hora aula), prestadas da 07:30h as 09:30h de segunda à sexta-feira, na Educação de Jovens e Adultos – EJA.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 2.417,71 por mês, pagos em moeda corrente

nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 06/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 06 de março de 2022.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Joice Pisoni de Souza Contratado

CONTRATO 105/2023

Publicação Nº 4880807

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 105/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Tais dos Santos de Melo, brasileiro/a, solteira, funcionário Público, portador/a do CPF nº: 121.974.869-26, Carteira de Identidade nº 7839088, residente e domiciliado/a na Avenida Jaguarari, SN, Bairro: Freitas – Santa Rosa do Sul – 88965-000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Segundo Professor de Turma, que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais (correspondente a 26 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, no CEI Vovó Leoncina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$4.356,93, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 06/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 06 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Tais dos Santos de Melo

CONTRATO 106/2023

Publicação Nº 4880811

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 106/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Silvana Medeiros Teixeira, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 637.552.030-49, Carteira de identidade nº 52584674, residente e domiciliado/a na Rua Raulino Trajano, SN, Vila São Cristóvão, Santa Rosa do Sul/SC.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora II que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais (correspondente a 26 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, na EMEB Alzira Ramos de Souza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$4.356,93 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 06/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 06 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Silvana Medeiros Teixeira Contratado

CONTRATO 107/2023

Publicação Nº 4880813

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 107/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Maiara da Silva Borges, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 104.166.829-52, Carteira de identidade nº 5998973, residente e domiciliado/a na Estrada Geral, SN, Boa Esperança, Sombrio/SC.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora III que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais (correspondente a 26 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, no CEI Vovó Leoncina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$4.835,42 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará a partir de 06/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 06 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Maiara da Silva Borges Contratado

CONTRATO 108/2023

Publicação Nº 4880818

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 108/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Andriele Patricio Bernardy, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº100.819.549-99, Carteira de identidade nº 6171244, residente e domiciliado/a na Rua Antônio Luiz Possamai, nº 185, Engenho Velho, Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professor IV, (Educação Física) que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 30 horas semanais (correspondentes a 20 hora aula), prestadas da 07:30h as 09:30h de segunda à sexta-feira, na EMEB Alzira Ramos de Souza.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 3.351,49 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 06/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer

interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 06 de março de 2022.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Andriele Patricio Bernardy Contratado

CONTRATO 109/2023

Publicação Nº 4880821

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 109/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Aline Melo Andrade de Lima Teixeira, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF 228.582.438-67, Carteira de identidade nº 1137402341, residente e domiciliado/a na Estrada Geral, SN, Bela Vista, Santa Rosa do Sul/SC.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora III que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, no CEI Vovó Leoncina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 2.417,71 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 06/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 06 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Aline Melo Andrade de Lima Teixeira Contratado

CONTRATO 110/2023

Publicação Nº 4880825

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 110/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: GISLAINE RAMOS LUZIETTI, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF 049.167.459-73, Carteira de identidade nº 5225015, residente e domiciliado/a na Rua: Frederico Hobold, 1161, Bairro: São Luiz, Sombrio /SC.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora III que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais (correspondente a 26 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, na EMEB Governador Pedro Ivo Campos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 4.835,42 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 06/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 06 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Gislaine Ramos Luzietti Contratado

CONTRATO 111/2023

Publicação Nº 4880832

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 111/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Denisia Pinto Rodrigues, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº: 340.532.042-91, Carteira de identidade nº 3.987.111, residente e domiciliado/a na Rua Ivo Martimiano de Souza, Vila São Cristóvão – Santa Rosa do Sul SC- 88965000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Segundo Professor de Turma, que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, na EMEB Alzira Ramos de Souza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 2.417,71, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 06/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 06 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Denisia Pinto Rodrigues Contratado

CONTRATO 112/2023

Publicação Nº 4880844

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 112/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Cleimar Sant'Ana de Oliveira, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF 005.218.979-12, Carteira de identidade nº 4.161.334, residente e domiciliado/a na Estrada Geral Vila São Cristóvão, s/n, Santa Rosa do Sul /SC.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora III que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, no CEI Maria Ramos de Jesus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 2.417,71por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 06/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser

rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 06 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Cleimar Sant'Ana de Oliveira Contratado

CONTRATO 113/2023

Publicação Nº 4880854

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 113/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Marisa Aparecida Pereira Waltrick, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº: 025.003.119-10, Carteira de identidade nº 3.016.394.3, residente e domiciliado/a Rua Manoel Idalino Pereira, nº 194, Bairro: Centro – Santa Rosa do Sul SC- 88965000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Segundo Professor de Turma, que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, na EMEB Governador Pedro Ivo Campos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 2.417,71, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 06/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 06 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Marisa Aparecida Pereira Waltrick Contratado

CONTRATO 114/2023

Publicação Nº 4880899

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 114/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: José Mario de Souza Santiago, brasileiro/a, Solteiro, funcionário Público, portador/a do CPF nº 019.721.269-70, Carteira de identidade nº 3.587.923, residente e domiciliado/a na Estrada Geral, Bairro: Lagoa da Serra – Araranguá/SC- 88905-064.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando a necessidade no atendimento do Projeto Mais Você, faz-se necessário contratação em Caráter Temporário.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professor IV, (Educação Física) que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais (correspondentes a 26 hora aula), prestadas da 07:30h as 09:30h de segunda à sexta-feira, no Projeto Mais Você.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 4.835,42 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 06/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 06 de março de 2022.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	José Mario de Souza Santiago Contratado

CONTRATO 115/2023

Publicação Nº 4880582

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 115/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.

CONTRATADO/A Gabriela Clezar Tristão Trevisol, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 106.771.769-29, Carteira de identidade nº 7085591, residente e domiciliado/a na Rua Antônio Luiz Possamai, Engenho Velho, nº 249, Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando a necessidade do início das aulas, faz-se necessário a contratação temporária.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de auxiliar de ensino, que consiste em auxiliar os professores titulares, monitorar as crianças, a fim de zelar pela segurança, ordem e higiene destas cumprir as rotinas operacionais do estabelecimento em relação às crianças, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais, prestadas das 06:30h ás 12:30h de segunda à sexta-feira, no CEI Vovó Leoncina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$1.512,61 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 06/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 06 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Gabriela Clezar Tristão Trevisol Contratado

CONTRATO 116/2023

Publicação Nº 4880588

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 116/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Daniela Rodrigues de Souza de Oliveira, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº: 062.770.759-93, Carteira de Identidade nº 5108500, residente e domiciliado/a na Rua João Teixeira da Rosa, 444, Bairro: Moinhos de Vento – Santa Rosa do Sul – 88965-000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Segundo Professor de Turma, que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, na EMEB Governador Pedro Ivo Campos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 2.417,71, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 06/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até

então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 06 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Daniela Rodrigues de Souza de Oliveira Contratado

CONTRATO 117/2023

Publicação Nº 4880917

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 117/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Elisandra da Silva Gonçalves de Oliveira, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 015.277.430-04, Carteira de identidade nº 6.253.327, residente e domiciliado/a na Estrada Geral, Glorinha, Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora III que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais (correspondente a 26 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, no CEI Maria Ramos de Jesus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 4.835,42 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 06/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho

de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 06 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Elisandra da Silva Gonçalves de Oliveira Contratado

CONTRATO 118/2023

Publicação Nº 4880929

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 118/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Laura Cardoso Santos, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 107.688.029-03, Carteira de identidade nº 7043487, residente e domiciliado/a na Estrada Geral, nº 123, Glorinha, Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora II que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais (correspondente a 26 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, na EMEB Governador Pedro Ivo Campos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 2.417,71 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 06/03/2023 até 18/04/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho

de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 06 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Laura Cardoso Santos Contratado

CONTRATO 119/2023

Publicação Nº 4880954

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 119/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.

CONTRATADO/A Natalia de Oliveira Trajano, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº117.862.539-76, Carteira de identidade nº 5953940, residente e domiciliado/a na Estrada Geral, SN, Vila Boa Esperança, Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando a necessidade do início das aulas, faz-se necessário a contratação temporária.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de auxiliar de ensino, que consiste em auxiliar os professores titulares, monitorar as crianças, a fim de zelar pela segurança, ordem e higiene destas cumprir as rotinas operacionais do estabelecimento em relação às crianças, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais, prestadas das 06:30h ás 12:30h de segunda à sexta-feira, no CEI Vovó Leoncina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$1.512,61 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 06/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho

de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 06 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Natalia de Oliveira Trajano Contratado

CONTRATO 120/2023

Publicação Nº 4880966

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 120/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.

CONTRATADO/A Claudia Simone Martins, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº: 058.077.939-43, Carteira de Identidade nº 4.825.163, residente e domiciliado/a na Rua Jovino Genuino Pereira, nº 146, Bairro: Moinhos de Ventos – Santa Rosa do Sul – 88965-000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando a necessidade do início das aulas, faz-se necessário a contratação temporária.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de auxiliar de ensino, que consiste em auxiliar os professores titulares, monitorar as crianças, a fim de zelar pela segurança, ordem e higiene destas cumprir as rotinas operacionais do estabelecimento em relação às crianças, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais, prestadas das 06:30h ás 12:30h de segunda à sexta-feira, no CEI Vovó Leoncina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$1.512,61 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 06/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.

III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 06 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Claudia Simone Martins Contratado

CONTRATO 121/2023

Publicação Nº 4880977

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 121/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.

CONTRATADO/A Vitória da Rosa Albino, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 104.078.979-09, Carteira de Identidade nº 6908460, residente e domiciliado/a na Avenida Damásio Peres, Bairro: Centro – Santa Rosa do Sul/SC- 88965-000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando a necessidade do início das aulas, faz-se necessário a contratação temporária.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de auxiliar de ensino, que consiste em auxiliar os professores titulares, monitorar as crianças, a fim de zelar pela segurança, ordem e higiene destas cumprir as rotinas operacionais do estabelecimento em relação às crianças, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais, prestadas das 06:30h ás 12:30h de segunda à sexta-feira, no CEI Vovó Leoncina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$1.512,61 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 07/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.

III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 07 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Vitória da Rosa Albino Contratado

CONTRATO 122/2023

Publicação Nº 4880980

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 122/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Giovana Gomes Rocho, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 114.223.909-85, Carteira de identidade nº 6080051, residente e domiciliado/a na Estrada Geral, s/n, Novo Horizonte, Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora II que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, no CEI Vovó Leoncina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 1.010,03 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 09/03/2023 até 03/04/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.

III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 09 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Giovana Gomes Rocho Contratado

CONTRATO 123/2023

Publicação Nº 4880982

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 123/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Nathany Silva de Oliveira, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº: 110.556.979-93, Carteira de identidade nº 7147674, residente e domiciliado/a Estrada Geral, Bairro: Novo Horizonte – Santa Rosa do Sul SC-88965000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Segundo Professor de Turma, que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais (correspondente a 26 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, na EMEB Ana Régis Arantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 4.835,42, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 09/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.

III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 09 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Nathany Silva de Oliveira Contratado

CONTRATO 124/2023

Publicação Nº 4880988

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 124/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: JULIANA MIGUEL PEREIRA, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF 054.676.139-95, Carteira de identidade nº 4013769, residente e domiciliado/a na Estrada Geral Guarita, s/n, Sombrio /SC.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora III que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais (correspondente a 26 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, No CEI Alzira Ramos de Jesus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 4.835,42 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 15/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:

a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 15 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Juliana Miguel Pereira Contratado

CONTRATO 127/2023

Publicação Nº 4881009

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 127/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Tauana Souza Ramos, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 108.020.009-67, Carteira de Identidade nº 6080290, residente e domiciliado/a Estrada Geral, Bairro: Bela Vista – Santa Rosa do Sul/SC- 88965-000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Inciso VII, Letra A, do Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: De acordo com a Lei Municipal nº 1158, de 08/03/2021, considerando a necessidade do início das aulas, e ausência de efetivos suficientes, faz-se necessário a contratação direta, temporária e emergencial.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Monitor de Transporte Escolar que consiste em acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até o seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocar o sinto de segurança; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar parte do corpo para fora da janela; Zelar pela limpeza e higienização do veículo de transporte, antes, durante e depois do trajeto; Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos veículos de transporte; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, ajudando os pais de alunos especiais na locomoção dos mesmos; executar tarefas afins; tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflitos ao responsável pelo transporte escolar; ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para melhor atendimento às necessidades dos alunos. Monitorar a entrada e saída do portão das escolas e executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato sem prejuízo as demais funções elencadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais, prestadas da 13:00h as 17:00h e das 13:00h as 17:00 de segunda à sexta-feira, no transporte Escolar Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 1.512,61 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 20/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.
CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 20 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Tauana Souza Ramos contratado

CONTRATO 128/2023

Publicação Nº 4881024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 128/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Luana da Rocha Raupp, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 107.868.949-03, Carteira de Identidade nº 6080290, residente e domiciliado/a na Rua: Manoel Norberto Fraga, Bairro: Engenho Velho – Santa Rosa do Sul/SC- 88965-000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Inciso VII, Letra A, do Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: De acordo com a Lei Municipal nº 1158, de 08/03/2021, considerando a necessidade do início das aulas, e ausência de efetivos suficientes, faz-se necessário a contratação direta, temporária e emergencial.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Monitor de Transporte Escolar que consiste em acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até o seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocar o sinto de segurança; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar parte do corpo para fora da janela; Zelar pela limpeza e higienização do veículo de transporte, antes, durante e depois do trajeto; Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos veículos de transporte; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, ajudando os pais de alunos especiais na locomoção dos mesmos; executar tarefas afins; tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflitos ao responsável pelo transporte escolar; ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para melhor atendimento às necessidades dos alunos. Monitorar a entrada e saída do portão das escolas e executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato sem prejuízo as demais funções elencadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais, prestadas da 13:00h as 17:00h e das 13:00h as 17:00 de segunda à sexta-feira, no transporte Escolar Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 1.512,61 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 21/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.
CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 21 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Luana da Rocha Raupp contratado

CONTRATO 129/2023

Publicação Nº 4881042

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 129/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de Identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Bruna Aparecida Bez Réus brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 074.623.929-76, Carteira de Identidade nº 4.746.029, residente e domiciliado/a na Rua: Estrada Geral Sanga D Areia, SN, Santa Rosa do Sul - SC.	
Processo Seletivo: 002/2018.	Inciso VII, Letra A, do Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Devido a necessidade e até a realização de concurso Público.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Fisioterapeuta, que consiste em atender, planejar e desenvolver atividades voltadas ao atendimento da comunidade a fim de executar métodos e técnicas fisioterapêuticas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física. Nível individualizado e/ou agrupar situações problemáticas que refletem e/ou decorrem das relações de incapacidade física, parcial ou total; articular com outras Secretarias Municipais e outros órgãos do Município a implantação de projetos na área de Fisioterapia, em especial com crianças e idosos; participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo nas unidades escolares aspectos preventivos ligados a assuntos de Fisioterapia, inclusive da APAE, caso haja convênio firmado pela municipalidade com esta entidade; promover o fortalecimento e a integração da equipe de saúde de unidade local e desta com

a comunidade; participar das atividades desenvolvidas pela municipalidade no sentido de promoção à ações de desenvolvimento do físico e prevenção de doenças, tais como a osteoporose; participar e contribuir para a consecução de Programas, Campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde e Fisioterapia; atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; Executar outras atividades correlatas e previstas no sistema a critério da chefia imediata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais, prestadas entre 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, de segunda a sexta feiras na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 2.864,88 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 22/03/2023 até 31/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.
CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.
CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.
CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 22 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Bruna Aparecida Bez Réus Contratado

CONTRATO 130/2023

Publicação Nº 4881057

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 130/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Gislaine de Souza Porto Réus, brasileiro/a, Solteiro, funcionário Público, portador/a do CPF nº 969.423.120-53, Carteira de identidade nº 1067838911, residente e domiciliado/a na Praia Barramares ,292, Balneário Gaivota /SC.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professor IV, (Português) que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondentes a 13 hora aula), prestadas da 07:30h as 09:30h de segunda à sexta-feira, na EMEB Alzira Ramos de Souza.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 2.417,71 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 22/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 22 de março de 2022.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Gislaine de Souza Porto Réus Contratado

CONTRATO 131/2023

Publicação Nº 4881078

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 131/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de Identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Maria Antônia Ferraz de Matos brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 039.689.542-54, Carteira de Identidade nº 5984335, residente e domiciliado/a na Rua: NATALINO Teixeira da Rosa , 348, Santa Rosa do Sul - SC.	
Processo Seletivo: 002/2023.	Inciso VII, Letra A, do Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Devido a necessidade e até a realização de concurso Público.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Fisioterapeuta, que consiste em atender, planejar e desenvolver atividades voltadas ao atendimento da comunidade a fim de executar métodos e técnicas fisioterapêuticas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física. Nível individualizado e/ou agrupar situações problemáticas que refletem e/ou decorrem das relações de incapacidade física, parcial ou total; articular com outras Secretarias Municipais e outros órgãos do Município a implantação de projetos na área de Fisioterapia, em especial com crianças e idosos; participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo nas unidades escolares aspectos preventivos ligados a assuntos de Fisioterapia, inclusive da APAE, caso haja convênio

firmado pela municipalidade com esta entidade; promover o fortalecimento e a integração da equipe de saúde de unidade local e desta com a comunidade; participar das atividades desenvolvidas pela municipalidade no sentido de promoção à ações de desenvolvimento do físico e prevenção de doenças, tais como a osteoporose; participar e contribuir para a consecução de Programas, Campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde e Fisioterapia; atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; Executar outras atividades correlatas e previstas no sistema a critério da chefia imediata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais, prestadas entre 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, de segunda a sexta feiras na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 2.864,88 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 22/03/2023 até 31/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.
CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.
CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.
CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 22 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Maria Antônia Ferraz de Souza Contratado

CONTRATO 132/2023

Publicação Nº 4881089

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 132/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº.2391595-1.	
CONTRATADO/A: Giseli Borba Machado, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 081.672.109-28, Carteira de identidade nº 4.939.506, residente e domiciliado/a na Avenida Jaguarari, nº 3822, Bairro: Centro – Santa Rosa do Sul/SC- 88965-000.	
Processo Seletivo -	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando a necessidade de continuidade das aulas, e ausência de efetivos suficientes, faz-se necessário a contratação direta, temporária e emergencial.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Monitor, que consiste em orientar as crianças na recreação, trabalhando com artesanato, reciclagem, entre outros, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal. Devido à necessidade da execução das funções do referido cargo no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Núcleo Criança e Adolescente (SCFV).
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais, prestadas das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, no SCFV.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$1.356,97, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 23/03/2023 até 31/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.
CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 23 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Giseli Borba Machado Contratado

CONTRATO 133/2023

Publicação Nº 4880678

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 133/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº.2391595-1.	
CONTRATADO/A: Fabiano Candido Galdino, brasileiro/a, casado, funcionário Público, portador/a do CPF nº 030.483.389-42, Carteira de identidade nº 3.948.572, residente e domiciliado/a na Avenida Jaguarari, Bairro: Morro do Português, Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo -	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Devido a necessidade da execução das funções do referido cargo.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Auxiliar de Serviços Gerais I, que consiste em Escavar ou fechar valas e fossas, utilizando ferramentas manuais; retirar, limpar, transportar, espalhar materiais, empregando, se necessário, carrinho de mão, pás, e outras ferramentas; desempenhar vários serviços de auxílio ao carpinteiro, marceneiro, pedreiro, eletricista, topógrafo, motorista ou operador de equipamentos e outros profissionais que necessitem; efetuar a limpeza e desobstrução de valas, utilizando ferramentas manuais; executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais, prestadas das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$1.353,30, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 03/04/2023 até 14/05/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.
CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 03 de abril de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Fabiano Candido Galdino Contratado

CONTRATO 134/2023

Publicação Nº 4880693

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 134/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul – SC inscrito no CNPJ sob o nº 80.898.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, inscrito no CPF nº 580.086.679-15, RG nº 2.391.595-1.	
CONTRATADO/A: Graciliane Magnus Porto, brasileiro/a, solteiro/a, portador/a do CPF nº071.807.019-47, Carteira de Identidade nº 5692085, residente e domiciliado/a na Rua: Demétrio José Coelho, nº768, São Luiz – Sombrio/SC – 88960000.	
Processo Seletivo - 002/2022	Anexo IV, grupo I, da Lei nº 45 de 20/08/90, e Inciso IX da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Devido à necessidade da execução das funções do referido cargo.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Odontólogo, (PSF) que consiste em realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO (A) será de 40 horas semanais, prestadas das 07h30min às 11h30min, e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 4.749,41 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 03/04/2023 até 31/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação

pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117, de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 03 de abril de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Graciliane Magnus Porto Contratado

CONTRATO 136/2023

Publicação Nº 4880721

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 136/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Claudenise Monteiro Silveira, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº: 496.014.660-53, Carteira de identidade nº 69011950, residente e domiciliado/a Rua Alfredo Teixeira da Rosa, Centro – Santa Rosa do Sul SC- 88965000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora III que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 10 horas semanais (correspondente a 6 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, Os Espertinhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 1.118,35 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 03/04/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 03 de abril de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Claudenise Monteiro Silveira Contratado

CONTRATO 137/2023

Publicação Nº 4880706

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 137/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.898.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº.2391595-1.	
CONTRATADO/A: Arildo da Costa Oliveira, brasileiro/a, solteiro, funcionário Público, portador/a do CPF nº 768.608.259-87, Carteira de identidade nº 3.708.464-0, residente e domiciliado/a na Avenida 04 de Janeiro: Parque Rosita, Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo -	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Devido a necessidade da execução das funções do referido cargo.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Auxiliar de Serviços Gerais I, que consiste em Escavar ou fechar valas e fossas, utilizando ferramentas manuais; retirar, limpar, transportar, espalhar materiais, empregando, se necessário, carrinho de mão, pás, e outras ferramentas; desempenhar vários serviços de auxílio ao carpinteiro, marceneiro, pedreiro, eletricista, topógrafo, motorista ou operador de equipamentos e outros profissionais que necessitem; efetuar a limpeza e desobstrução de valas, utilizando ferramentas manuais; executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais, prestadas das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$1.353,30, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 03/04/2023 até 31/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.
CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 03 de abril de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Arildo da Costa Oliveira Contratado

CONTRATO 138/2023

Publicação Nº 4881102

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 138/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul – SC inscrito no CNPJ sob o nº 80.898.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, inscrito no CPF nº 580.086.679-15, RG nº 2.391.595-1.	
CONTRATADO/A: Larissa Simão Pereira, brasileiro/a, solteiro/a, portador/a do CPF nº103.497.529-31, Carteira de Identidade nº 5480458, residente e domiciliado/a na Rua: Teodoro Rodrigues de Oliveira, nº141, Centro – Sombrio/SC – 88960000.	
Processo Seletivo - 002/2022	Anexo IV, grupo I, da Lei nº 45 de 20/08/90, e Inciso IX da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Devido à necessidade da execução das funções do referido cargo.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Odontólogo, (PSF) que consiste em realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO (A) será de 40 horas semanais, prestadas das 07h30min às 11h30min, e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 4.749,41 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 03/04/2023 até 31/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação

pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117, de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 03 de abril de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Larissa Simão Pereira Contratado

CONTRATO 140/2023

Publicação Nº 4881120

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 140/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A Iesllen de Borba Varela, brasileiro/a, Solteiro, funcionário Público, portador/a do CPF nº 078.896.419-40, Carteira de identidade nº 6014722, residente e domiciliado/a na Estrada Geral Forquilha do Cedro – Santa Rosa do Sul/SC- 88965-000.	
Processo Seletivo – 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando a necessidade no atendimento do Projeto Mais Você, faz-se necessário contratação em Caráter Temporário.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Auxiliar de Serviços Gerais II, que consiste em preparar servir a merenda escolar, executar serviços de limpeza em geral, em edifícios, escritórios, escolas, outros locais, para manter as condições de higiene e conservá-los.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais, prestadas das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, na Escola Professor Hercílio de Faveri.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 1.353,30 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 03/04/2023 até 31/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 03 de abril de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Iesllen de Borba Varela Contratado

CONTRATO 141/2023

Publicação Nº 4881128

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 141/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.

CONTRATADO/A Laura Rodrigues da Silva, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 104.941.959-67, Carteira de identidade nº6944551, residente e domiciliado/a na Estrada Geral, Vila São Cristóvão, Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando a necessidade do início das aulas, faz-se necessário a contratação temporária.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de auxiliar de ensino, que consiste em auxiliar os professores titulares, monitorar as crianças, a fim de zelar pela segurança, ordem e higiene destas cumprir as rotinas operacionais do estabelecimento em relação às crianças, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais, prestadas das 06:30h ás 12:30h de segunda à sexta-feira, no CEI Vovó Leoncina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$1.512,61 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 06/04/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 06 de abril de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Laura Rodrigues da Silva Contratado

CONTRATO 142/2023

Publicação Nº 4881135

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 142/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul – SC inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, inscrito no CPF nº 580.086.679-15, RG nº 2.391.595-1.	
CONTRATADO/A: Emely Trevisol Ghelerre, brasileiro/a, solteiro/a, portador/a do CPF nº 053.031.429-06, Carteira de Identidade nº 4070656, residente e domiciliado/a na Rua: Josino José Pereira, nº 784, Bairro: São Luiz– Sombrio/SC – 88960000.	
Processo Seletivo - 002/2022	Anexo IV, grupo I, da Lei nº 45 de 20/08/90, e Inciso IX da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Devido à necessidade da execução das funções do referido cargo.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Odontólogo, (PSF) que consiste em realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO (A) será de 40 horas semanais, prestadas das 07h30min às 11h30min, e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 4.749,41 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 10/04/2023 até 31/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação

pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117, de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 10 de abril de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Emely Trevisol Ghelerre Contratado

CONTRATO 144/2023

Publicação Nº 4881152

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 144/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de Identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Suzane da Cunha Ferreira Emerim brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 093.415.089-32, Carteira de Identidade nº 4746027, residente e domiciliado/a na Rua: Guilherme Tiskoski, SN, Bairro: Nova Guarita, Sombrio - SC.	
Processo Seletivo: 002/2018.	Inciso VII, Letra A, do Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Devido a necessidade e até a realização de concurso Público.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Fisioterapeuta, que consiste em atender, planejar e desenvolver atividades voltadas ao atendimento da comunidade a fim de executar métodos e técnicas fisioterapêuticas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física. Nível individualizado e/ou agrupar situações problemáticas que refletem e/ou decorrem das relações de incapacidade física, parcial ou total; articular com outras Secretarias Municipais e outros órgãos do Município a implantação de projetos na área de Fisioterapia, em especial com crianças e idosos; participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo nas unidades escolares aspectos preventivos ligados a assuntos de Fisioterapia, inclusive da APAE, caso haja convênio firmado pela municipalidade com esta entidade; promover o fortalecimento e a integração da equipe de saúde de unidade local e desta com a comunidade; participar das atividades desenvolvidas pela municipalidade no sentido de promoção à ações de desenvolvimento do físico e prevenção de doenças, tais como a osteoporose; participar e contribuir para a consecução de Programas, Campanhas e outras atividades

interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde e Fisioterapia; atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; Executar outras atividades correlatas e previstas no sistema a critério da chefia imediata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais, prestadas entre 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, de segunda a sexta feiras na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 2.864,88 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 17/04/2023 até 31/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.
CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.
CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.
CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 17 de abril de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Suzane da Cunha Ferreira Emerim Contratado

CONTRATO 147/2023

Publicação Nº 4881179

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 147/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Laura Cardoso Santos, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 107.688.029-03, Carteira de identidade nº 7043487, residente e domiciliado/a na Estrada Geral, nº 123, Glorinha, Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora II que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais (correspondente a 26 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira,

EMEB Governador Pedro Ivo Campos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$4.356,93 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 19/04/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 19 de abril de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Laura Cardoso Santos Contratado

CONTRATO 148/2023

Publicação Nº 4881191

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 148/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.

CONTRATADO/A: Natalia Carvalho Ramos, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 127.968.979-07, Carteira de identidade nº 7783708 residente e domiciliado/a na Estrada Geral, Jaguarari, Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando a necessidade do início das aulas, faz-se necessário a contratação temporária.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de auxiliar de ensino, que consiste em auxiliar os professores titulares, monitorar as crianças, a fim de zelar pela segurança, ordem e higiene destas cumprir as rotinas operacionais do estabelecimento em relação às crianças, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 30 horas semanais, prestadas das 06:30h ás 12:30h de segunda à sexta-feira, no Serviço de Convivência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$1.512,61 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 20/04/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 20 de abril de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Natalia Carvalho Ramos Contratado

CONTRATO 149/2023

Publicação Nº 4881203

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 149/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.

CONTRATADO/A: Liliane Pereira Magenis, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 038.263.359-88, Carteira de identidade nº 4.451.964 residente e domiciliado/a na Estrada Geral, Vila São Cristívão, Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando a necessidade do início das aulas, faz-se necessário a contratação temporária.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de auxiliar de ensino, que consiste em auxiliar os professores titulares, monitorar as crianças, a fim de zelar pela segurança, ordem e higiene destas cumprir as rotinas operacionais do estabelecimento em relação às crianças, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 30 horas semanais, prestadas das 06:30h ás 12:30h de segunda à sexta-feira, no CEI Vovó Leoncina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$1.512,61 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 20/04/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 20 de abril de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Liliane Pereira Magenis Contratado

CONTRATO 154/2023

Publicação Nº 4881223

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 154/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Michele Lopes de Barros, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 980.815.000-49, Carteira de Identidade nº 8077971219, residente e domiciliado/a Estrada Geral, Bairro: Glorinha – Santa Rosa do Sul/SC- 88965-000.	
Processo Seletivo – 002/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: De acordo com a Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012 Art. 2º, considerando a necessidade de continuidade das aulas, e ausência de efetivos suficientes, faz-se necessário a contratação direta, temporária e emergencial.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Monitor de Transporte Escolar que consiste em acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até o seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocar o sinto de segurança; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar parte do corpo para fora da janela; Zelar pela limpeza e higienização do veículo de transporte, antes, durante e depois do trajeto; Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos veículos de transporte; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no

dia estão retornando para os lares, ajudando os pais de alunos especiais na locomoção dos mesmos; executar tarefas afins; tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflitos ao responsável pelo transporte escolar; ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para melhor atendimento às necessidades dos alunos. Monitorar a entrada e saída do portão das escolas e executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato sem prejuízo as demais funções elencadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais, prestadas da 13:00h as 17:00h e das 13:00h as 17:00 de segunda à sexta-feira, no transporte Escolar Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 1.512,61 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 02/05/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.
CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 02 de maio de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Michele Lopes de Barros Contratado

CONTRATO 155/2023

Publicação Nº 4881239

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 155/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Victoria Costa de Souza, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 041.900.580-33, Carteira de Identidade nº 6105243651, residente e domiciliado/a na Rua: Antônio Alberto Trajano, Bairro: Centro – Santa Rosa do Sul/SC- 88965-000.	
Processo Seletivo – 002/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.

Justificativa da Contratação: De acordo com a Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012 Art. 2º, considerando a necessidade de continuidade das aulas, e ausência de efetivos suficientes, faz-se necessário a contratação direta, temporária e emergencial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Monitor de Transporte Escolar que consiste em acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até o seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocar o sinto de segurança; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar parte do corpo para fora da janela; Zelar pela limpeza e higienização do veículo de transporte, antes, durante e depois do trajeto; Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos veículos de transporte; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, ajudando os pais de alunos especiais na locomoção dos mesmos; executar tarefas afins; tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflitos ao responsável pelo transporte escolar; ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para melhor atendimento às necessidades dos alunos. Monitorar a entrada e saída do portão das escolas e executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato sem prejuízo as demais funções elencadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais, prestadas da 13:00h as 17:00h e das 13:00h as 17:00 de segunda à sexta-feira, no transporte Escolar Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 1.512,61 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 02/05/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.
CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 02 de maio de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Victoria Costa de Souza Contratado

CONTRATO 156/2023

Publicação Nº 4881263

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 156/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.

CONTRATADO/A: Maria Eduarda Machado de Souza, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº107.446.999-24, Carteira de identidade nº 7424831, residente e domiciliado/a na Estrada Geral, SN, Bela Vista, Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando a necessidade do início das aulas, faz-se necessário a contratação temporária.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de auxiliar de ensino, que consiste em auxiliar os professores titulares, monitorar as crianças, a fim de zelar pela segurança, ordem e higiene destas cumprir as rotinas operacionais do estabelecimento em relação às crianças, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 30 horas semanais, prestadas das 06:30h ás 12:30h de segunda à sexta-feira, no CEI Vovó Leoncina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$1.512,61 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 02/05/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 02 de maio de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Maria Eduarda Machado de Souza Contratado

CONTRATO 157/2023

Publicação Nº 4881273

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 157/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul – SC inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, inscrito no CPF nº 580.086.679-15, RG nº 2.391.595-1.	
CONTRATADO/A: Juliana da Silva Filho, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 058.756.539-06, Carteira de identidade nº 4451841, residente e domiciliado/a na Rua Antonio Alberto Trajano, Bairro: Centro – Santa Rosa do Sul/ SC- 88965-000.	
Processo Seletivo – 002/2022	Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: De acordo com a Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012 Art. 2º, considerando a necessidade de continuidade dos atendimentos na Saúde Pública, e ausência de efetivos suficientes, faz-se necessário a contratação direta, temporária e emergencial.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Agente Comunitária de Saúde, que consiste em cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter o cadastro atualizado, realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento das situações de risco à família, desenvolver atividades de promoção da saúde, orientar as famílias quanto a utilização dos serviços de saúde disponíveis, executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais, prestadas das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, no Micro Área 6 – Centro III.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 2.760,24 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 02/05/2023 até 31/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 02 de maio de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Juliana da Silva Filho Contratado

CONTRATO 158/2023

Publicação Nº 4881286

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 158/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Luciana Silveira, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 026.340.259-20, Carteira de identidade nº 4161209, residente e domiciliado/a na Rua: José Antonio Machado, Bairro: Freitas em Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo - 002/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Auxiliar de Consultório Dentário, que consiste em realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; preparar e organizar instrumental e materiais necessários; instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; organizar a agenda clínica; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF

.CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais, prestadas entre 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, de segunda a sexta feiras na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 1.353,30 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 02/05/2023 até 31/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 02 de maio de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Luciana Silveira Contratado

CONTRATO 159/2023

Publicação Nº 4881292

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 159/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Carolini Pereira Trajano, brasileiro/a, solteira, funcionária Pública, portador/a do CPF nº 107.401.629-77, Carteira de identidade nº 6.056.345, residente e domiciliado/a em Santa Rosa do Sul/SC, 88965000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Professora II que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, EMEB Alzira Ramos de Souza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 2.178,47por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 02/05/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 02 de maio de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Carolini Pereira Trajano Contratado

CONTRATOS 125/2023

Publicação Nº 4880998

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 125/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almides Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: Andiela Silveira de Borba, brasileiro/a, casada, funcionária Pública, portador/a do CPF nº: 060.838.639-10, Carteira de identidade nº 4913854, residente e domiciliado/a na Avenida Damasio Peres, 1088, Bairro: Centro – Santa Rosa do Sul SC- 88965000.	
Processo Seletivo - 001/2022	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Considerando os afastamentos em virtude previstas no estatuto dos servidores públicos municipais.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Segundo Professor de Turma, que consiste em ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, seguir as diretrizes educacionais do Estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO
A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 20 horas semanais (correspondente a 13 hora aula), prestadas de segunda à sexta-feira, no CEI Vovó Leoncina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 2.178,47, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará a partir de 17/03/2023 até 15/12/2023, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA
As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA
A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 17 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Andiela Silveira de Borba Contratado

CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI PAULO GUSTAVO

Publicação Nº 4879142

Oficio n° 011/SMECET/2023/ Cultura
Santa Rosa do Sul, 12 de junho de 2023

Convite

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA OITIVA DA LEI PAULO GUSTAVO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DO PODER PÚBLICO E DA SOCIEDADE CIVIL, COM VÍNCULO E INTERESSE NO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DO MUNICÍPIO PARA PROSSEGUIMENTO AOS TRAMITES LEGAIS DA GESTÃO DO RECURSO DE INCENTIVO A CULTURA.

A Audiência realizar-se-á no 20 dia de junho de 2023, às 18h30min, na Câmara Municipal de Vereadores para tomar ciência dos anseios do município em relação a Cultura Municipal e qual serão os tramites legais e responsabilidade da Prefeitura e o Conselho Municipal de Política Cultural.

Cleonice D´Ávila da Cunha Pereira
Secretaria Municipal de Educação de
Santa Rosa do Sul

Marcia Fernanda da Rosa
Diretora de Cultura

DESPACHO

Publicação Nº 4879324

DESPACHO

Núcleo Urbano Informal: "BILICA 02"
P.A.R.: 07/2023

O P.A.R. referenciado foi instaurado em face do requerimento subscrito pela empresa MARCOS SANTOS BITENCOURT ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.195.417.0001-90, com sede na rodovia Graciano Barcelos de Oliveira, nº 578, Bairro São Camilo, município de Sombrio SC, O Referido requerimento veio acompanhado de dezenas de documentos demonstrando a época em que a área foi ocupada (contratos de compra e venda e outros documentos comprobatórios), que todos os lotes têm acesso a um sistema viário bem delimitado e com largura suficiente para a circulação de veículos.
Em face do quanto até agora produzido, verifica-se que o núcleo denominado "BILICA 02", se subsome no conceito de 'núcleo urbano informal consolidado' previsto nos incisos I, II e III da Lei nacional 13.465 de 2017, podendo, então, ser objeto de reurb e ter sua regularização fundiária promovida levando-se em consideração suas características para estabelecimento de parâmetros urbanísticos e ambientais específicos conforme autoriza o parágrafo único do artigo 35 da mesma lei.
Para que se dê ampla transparência ao teor deste despacho, publique-se e autue-se.

Em Santa Rosa do Sul/SC, 13 de junho de 2023.

Paulo Roberto de Souza Martins
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

DESPACHO

Publicação Nº 4879321

DESPACHO

Núcleo Urbano Informal: "BILICA 01"
P.A.R.: 06/2023

O P.A.R. referenciado foi instaurado em face do requerimento subscrito pela empresa MARCOS SANTOS BITENCOURT ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.195.417.0001-90, com sede na rodovia Graciano Barcelos de Oliveira, nº 578, Bairro São Camilo, município de Sombrio SC, O Referido requerimento veio acompanhado de dezenas de documentos demonstrando a época em que a área foi ocupada (contratos de compra e venda e outros documentos comprobatórios), que todos os lotes têm acesso a um sistema viário bem delimitado e com largura suficiente para a circulação de veículos.
Em face do quanto até agora produzido, verifica-se que o núcleo denominado "BILICA 01", se subsome no conceito de 'núcleo urbano informal consolidado' previsto nos incisos I, II e III da Lei nacional 13.465 de 2017, podendo, então, ser objeto de reurb e ter sua regularização fundiária promovida levando-se em consideração suas características para estabelecimento de parâmetros urbanísticos e ambientais específicos conforme autoriza o parágrafo único do artigo 35 da mesma lei.
Para que se dê ampla transparência ao teor deste despacho, publique-se e autue-se.

Em Santa Rosa do Sul/SC, 13 de junho de 2023.

Paulo Roberto de Souza Martins
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

DESPACHO

Publicação Nº 4881619

DESPACHO

Trata-se de requerimento subscrito pela empresa RAUPP TOPOGRAFIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.177.695/0001-94, com sede na Rua Frey Raimundo Simoneto, nº 488, sala 2, bairro Vila Rica, cidade de Santa Rosa do Sul/SC, neste ato representado pela Sra. Chirli Raupp de Bitencourt, casada, engenheira agrimensora CREA SC 106855-00, empresária, portadora do CPF nº 064.297.999-56, e pelo Sr. Alecsandro Alves Roldão, casado, empresário, portador do CPF. nº 030.072.979-07, provocando este Município a instaurar um procedimento administrativo de regularização fundiária para referida área de 3.840,77m², da matrícula nº 18.963, do Ofício de Registro da Comarca de Santa Rosa do Sul/SC.
Diversos documentos e projetos foram acostados ao requerimento, necessários à realização dos trabalhos, bem como toda a documentação necessária da requerente, demonstrando sua existência jurídica e a legitimidade do seu Presidente.
Há elementos suficientes para a instauração do P.A.R. complementar (procedimento administrativo de regularização) para estudar a viabilidade da regularização fundiária da área do núcleo urbano informal consolidado, correspondente ao núcleo aprovado através do decreto nº 107 de 23/12/2021 denominado "PARQUE ROSITA-27A, SETOR 04"

Assim, determino ao setor administrativo desta Secretaria:

1º. Oficiar à Requerente do teor deste despacho;
2º. Lavrar a Portaria inaugural do PAR, como de praxe;
3º. Autuar toda a documentação, numerando-a;
4º. Publicar esta decisão na imprensa oficial e demais meios de comunicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul/SC, 13 de junho de 2023.

Paulo Roberto de Souza Martins
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

PORTARIA 205/2023

Publicação Nº 4878740

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL

PORTARIA N. º 205, DE 12 DE JUNHO 2023.

PRORROGA LICENÇA DO SERVIDOR QUE MENCIONA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, usando da competência que lhe compete o § 3° do artigo 85, da Lei n° 117 de 30/06/92 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1° - Prorrogar, por mais 02 (dois) anos, a Licença sem Vencimentos do servidor **MOACIR FLOR MACIEL,** pelo período 01/06/2023 a 31/05/2025 ocupante do Cargo Permanente de Médico, concedido pela Portaria nº 048, de 01/03/2004.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de junho de 2023, retroagindo seus efeitos para 01 de junho de 2023.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Prefeito Municipal

EDSON DE OLIVEIRA BORBA
Secretário Municipal Geral de Governo

Registrada e Publicada Nesta Secretaria na Data Supra.

ROSANE FERREIRA EMERIM
Responsável pelo Departamento Pessoal

PORTARIA 206/2023

Publicação Nº 4881714

PORTARIA Nº 206, DE 12 DE JUNHO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
A SERVIDOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 73 da Lei N. º 117, de 30/06/92 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a servidora,
SANDRA RAQUEL TAFERNABERRI PEREIRA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Ensino, conforme Atestado Médico.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de junho de 2023, retroagindo seus efeitos para 06 de junho de 2023.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Prefeito Municipal

EDSON DE OLIVEIRA BORBA
Secretário Municipal Geral de Governo

Registrada e Publicada Nesta Secretaria na Data Supra.

ROSANE FERREIRA EMERIM
Responsável pelo Departamento Pessoal

PORTARIA 207/2023

Publicação Nº 4881764

PORTARIA N. º 207, DE 12 DE JUNHO 2023.

PRORROGA LICENÇA DO SERVIDOR QUE MENCIONA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, usando da competência que lhe compete o § 3° do artigo 85, da Lei n° 117 de 30/06/92 e alterações posteriores,

RESOLVE:
Art. 1° - Prorrogar, por mais 02 (dois) anos, a Licença sem Vencimentos do servidor FABRICIO DE MATOS TEIXEIRA, pelo período 05/05/2023 a 04/05/2025 ocupante do Cargo Permanente de Professor IV (educação física), concedido pela Portaria nº 226, de 01/08/2007.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de junho de 2023, retroagindo seus efeitos para 05 de junho de 2023.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Prefeito Municipal

EDSON DE OLIVEIRA BORBA
Secretário Municipal Geral de Governo

Registrada e Publicada Nesta Secretaria na Data Supra.

ROSANE FERREIRA EMERIM
Responsável pelo Departamento Pessoal

PORTARIA INAUGURAL

Publicação Nº 4881623

PORTARIA INAUGURAL

O Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana do Município de Santa Rosa do Sul, nos termos da Lei Nacional nº 13.465, de 2017, DETERMINA a instauração do procedimento administrativo de regularização (P.A.R.) para apurar a situação fundiária da área em estudo do núcleo urbano informal aprovado pelo decreto nº 107 de 23/12/2021, denominado "PARQUE ROSITA-27A, SETOR 04", da matrícula nº 18.963 do Ofício de Registro da Comarca de Santa Rosa do Sul/SC. adotando-se as seguintes providências:

I. Registro desta portaria, em livro próprio, em ordem numérica crescente;
II. Autuação desta portaria e de toda documentação que lhe deu origem, bem como a adoção de número de controle a este P.A.R.;
III. Expedição de ordem de serviço aos respectivos setores da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária:

1. Delimitar o núcleo urbano;
2. Confirmar sua informalidade e consolidação;
3. Realizar busca administrativa junto aos demais órgãos da administração pública, direta e indireta, para identificação dos serviços prestados e infraestrutura fornecida aos ocupantes do núcleo objeto de REURB;
4. Realizar busca registral para identificação de transcrições ou matrículas abrangidas pelo núcleo urbano informal, visando localizar seus proprietários, seus confinantes e terceiros eventualmente interessados;
5. Realizar estudos preliminares das dimensões urbanísticas, ambientais e jurídicas.

Impreterivelmente, em até 30 dias, retornem os autos para ulteriores providências.

Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, em 13 de junho de 2023.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

PAULO ROBERTO DE SOUZA MARTINS
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

DECRETO 113/2023

Publicação Nº 4882559

DECRETO Nº 113/2023
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n°10 de 16 de Dezembro de 2009.
DECRETA

Art. 1º. Fica pelo presente Decreto exonerado o servidor EDINILSON ANDERSON SCHERER, matrícula 13104/03 do cargo de MOTORISTA ESCOLAR TEMPORARIO, lotado na Secretaria de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de junho de 2023.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 12 de junho de 2023

MARCIA DETOFOL
Prefeita Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO 114/2023

Publicação Nº 4882560

DECRETO Nº 114/2023
CONTRATA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal 652 de 16 de fevereiro de 2007, Lei Complementar n° 10 de 16 de Dezembro de 2009 e Lei Complementar n° 11 de 21 de Janeiro de 2010 e considerando o resultado do Processo Seletivo 003/2022 homologado em 15 de fevereiro de 2023.
Considerando o afastamento do Sr. Eliseu Alves da Silva ocupante do cargo de Motorista Escolar para exercer cargo politico de Vice Prefeito.

DECRETA

Art. 1º. Fica CONTRATADO, em caráter temporário, por excepcional interesse público, o Senhor EDINILSON ANDERSON SCHERER, CPF n° 101.***.***-03, RG n° 6.***.**6, aprovado no PROCESSO SELETIVO n° 003/2022, para desempenhar a função de MOTORISTA ESCOLAR TEMPORARIO, carga horária de 40 horas semanais, código 1080, no período de 12 de junho de 2023 a 12 de junho de 2024, podendo ser prorrogado por mais 01 ano.

Parágrafo Único – O servidor admitido nos termos do caput deste artigo perceberá os vencimentos conforme Anexo I da Lei Complementar n° 11 de 21 de Janeiro de 2010 e suas alterações, será filiado ao Regime Geral de Previdência Social e regido pelo Regime Jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta do Orçamento Municipal, em cada exercício.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art/. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, 12 de junho de 2023

MARCIA DETOFOL
Prefeita Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

DECRETO 115/2023

Publicação Nº 4882562

DECRETO Nº 115/2023
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Designar: Cleusa de Souza Campos, Andreia Francisca Ely Scherer e Margarete Rosa Alves, brasileiras, servidoras públicas municipais, sob a presidência da primeira, para comporem a comissão municipal para acompanhamento do Processo de Chamada Pública nº 005/2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Terezinha do Progresso (SC).
Art. 2º - Compete a Comissão avaliar as inscrições dos candidatos, verificar quanto a publicidade dos atos, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital, a Comissão poderá ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a concretização do objetivo, mediante a autorização da chefe do Executivo Municipal.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Ato, correrão à conta do orçamento municipal vigente.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 12 de junho de 2023

MARCIA DETOFOL
Prefeita Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO 116/2023

Publicação Nº 4882564

DECRETO Nº 116/2023
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n°10 de 16 de Dezembro de 2009.
DECRETA

Art. 1º. Fica pelo presente Decreto exonerada a pedido a servidora JULIANA DAL MAGO, matrícula 10936/01 do cargo de PSICOLOGA, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2023.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 13 de junho de 2023.

MARCIA DETOFOL
Prefeita Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO 117/2023

Publicação Nº 4882566

DECRETO N°117/2023
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n°10 e 16 de Dezembro de 2009.
DECRETA

Art.1°. Fica exonerada do cargo de provimento em comissão, a seguinte servidora pública municipal:
NOME: CAMILA NORONHA DA SILVA
CARGO: ASSESSORA DE IMPRENSA
NIVEL: CC-01
CODIGO: 1017
LOTAÇÃO: Gabinete da Prefeita.

Art.2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 13 de junho de 2023.

MARCIA DETOFOL
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra:

PORTARIA 124/2023

Publicação Nº 4882570

PORTARIA Nº 124/2023
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidas férias a servidora pública municipal senhora IVA ADRIANA SCHLÖSSER SEGUETO, matrícula nº 7196/01, lotada na Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico, ocupante do cargo CONTADORA. Período aquisitivo de 11/01/2017 a 10/01/2018 e período de gozo de férias de 12/06/2023 a 26/06/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/06/2023.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 07 de junho de 2023.

MARCIA DETOFOL
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra

Santiago do Sul

Prefeitura

DECRETO N°235/2023 – DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881319

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO N°235/2023 – DE 13 DE JUNHO DE 2023.
Dispõe sobre o destino e a utilização de veículo a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e dá Outras Providências.

JAIME PEREIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul,

CONSIDERANDO a necessidade de utilização pela Secretaria de Saúde e Assistência Social para transporte de pacientes.

DECRETA:

Art. 1° Fica destinado para utilização, pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, o veículo RENAULT MASTER JAEDI TUR, Placa MMJ-0646, de propriedade do Município, a partir das 07:00h do dia 14 de junho de 2023 até as 18:00 do dia 14 de junho de 2023.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 13 de junho de 2023.

JAIME PEREIRA
Prefeito Municipal em Exercício.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Secretaria – Sec. Administração.

Santo Amaro da Imperatriz

Prefeitura

DECRETO N° 8.233

Publicação Nº 4880570

DECRETO Nº 8.233, de 01 de Junho de 2023.
EXONERA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

E X O N E R A R :
À pedido, ALESSANDRA QUINT PEREIRA, brasileira, solteira, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 30 horas semanais, a partir de 01/06/2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2023.
RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO N° 8.243

Publicação Nº 4880573

DECRETO Nº 8.243, de 01 de Junho de 2023.
EXONERA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

E X O N E R A R :
À pedido, GABRIELA CRISTINA DOS SANTOS BRUGGEMANN, brasileira, casada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 30 horas semanais, a partir de 01/06/2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2023.
RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO N° 8.246

Publicação Nº 4880580

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

DECRETO Nº 8.246, de 01 de Junho de 2023.
EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

E X O N E R A R :

DIEGO RACHADEL, do Cargo em Comissão de Diretor de Esportes, código CC-1, a partir de 01/06/2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2023.
RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO N° 8.248

Publicação Nº 4880583

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

DECRETO Nº 8.248, de 02 de Junho de 2023.

NOMEA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR:
CLEIDI TEREZINHA DERNER MOTA, para o cargo de Secretária da Administração, Finanças e Planejamento, a partir de 02/06/2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de Junho de 2023.
RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO N° 8.251

Publicação Nº 4880586

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

DECRETO Nº 8.251, de 02 de Junho de 2023.
EXONERA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

E X O N E R A R :
À pedido, ALESSANDRA KRAUTZ COELHO, do Cargo de Chefe de Gabinete, a partir de 02/06/2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de Junho de 2023.
RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.729

Publicação Nº 4880591

PORTARIA Nº 19.729, de 02 de Maio de 2023.
CONCEDE READAPTAÇÃO

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 49 da Lei Complementar nº 060/09, resolve

R E A D A P T A R :
MARIO CHAVES PRIETO, matrícula nº 6790, ocupante do cargo de Artífice, para atuar nas funções de transporte de medicamentos na Secretaria da Saúde, respeitadas as limitações indicadas no Laudo Pericial, de acordo com o Termo de Inspeção de Saúde, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com efeitos retroativos a partir de 19/04/2023 à 19/04/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de Maio de 2023.
RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.884

Publicação Nº 4880597

Estad arina
PREI NICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça o Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/ 45-4300

PORTARIA Nº 19.884, de 01 de Junho de 2023.

CONCEDE INSALUBRIDADE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o exercício em atividades potencialmente insalubres, conforme realização de Perícia, que segue em anexo fazendo parte integrante desta apenas as atividades descritas no item 7 e seguintes do presente laudo, de acordo com o art. 122 e seguintes da Lei Complementar nº 060, de 17/12/2009, resolve

C O N C E D E R:

Adicional de Insalubridade, na ordem de 20% (grau médio) a:

Matrícula	Nome
10524	Gabriel Ademir da Cruz

Registre-se e Publique

Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.885

Publicação Nº 4880601

Estad arina
PREI NICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça o Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/ 45-4300

PORTARIA Nº 19.885, de 01 de Junho de 2023.

CONCEDE INSALUBRIDADE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o exercício em atividades potencialmente insalubres, conforme realização de Perícia, que segue em anexo fazendo parte integrante desta apenas as atividades descritas no item 7 e seguintes do presente laudo, de acordo com o art. 122 e seguintes da Lei Complementar nº 060, de 17/12/2009, resolve

C O N C E D E R:

Adicional de Insalubridade, na ordem de 40% (grau máximo) a:

Matrícula	Nome
10525	Henrique Cesar Trilha

Registre-se e Publique

Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.891

Publicação Nº 4880607

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 19.891, de 01 de Junho de 2023.

AMPLIA PERÍODO DE DESIG-
NAÇÃO DE SERVIDORES

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício nº 120/2023 expedida pela Secretaria da Saúde com a determinação de prorrogação dos contratos de trabalho
RESOLVE :
Prorrogar até 30/06/2023 a designação das servidoras ANA CARLA BORTOLON, ANASTACIA HELOISA FERREIRA ROSSI, ANGELITA TEREZINHA DA SILVA, BRUNO MARCOS COSTA, CIBELE GONÇALVES DE SOUZA, CLAUDIA MARIA SILVA ALVES, CRISTINA PANNAIN BONHOTE, DANIELI MACHADO DE SANT´ANA, EDVALDO FERNANDO FERREIRA, EDUARDO BERNARDO RAMOS, ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS, FABIO GERALDO RIBEIRO, GUILHERME FARGNOLI RIBEIRO, JOSUÉ PEDRO DE PINHO, KATIANE DE SOUZA, LUANA ROSELI CARDOZO, MATEUS KLOPPEL, PRISCILA RECH, RONIO JOSÉ CAMPOS e ZENANDIA FELICIANO DA SILVA, ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Assistente Administrativo, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Motorista e Técnico de Enfermagem (Portaria nº 19.561 e 19.702/23).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2023.
ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS LOHN
Secretária da Saúde

PORTARIA N° 19.893

Publicação Nº 4880610

PORTARIA Nº 19.893, de 01 de Junho de 2023.
DISPENSA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D I S P E N S A R :
À pedido, NATHALIA ROZANE DOS SANTOS, brasileira, solteira, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica - lecionando aulas de Educação Física nas Escolas Básicas Municipais Profª Lourdes Garcia e Prefeito Augusto Althoff, com 20 horas semanais, a partir de 01/06/2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2023.
RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.894

Publicação Nº 4880619

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-43PORTARIA Nº 19.894, de 01 de Junho de 2023.

DESIGNA SERVIDORAS

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando os efeitos legais para tramitação do procedimento para admissão dos nomeados através de Concurso Público, resolve

D E S I G N A R :
De acordo com o Artigo 272, VIII da Lei Complementar nº 60/2009

ANGELITA PFLEGER, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Escola Básica Municipal Vila Santana, a partir de 01/06/2023 à 30/06/2023, com 30 horas semanais.

LETICIA HAWERROTH ABREU HOMEM, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Escola Básica Municipal Profª Maria Andréia

Goulart Hillesheim, a partir de 01/06/2023 à 30/06/2023, com 30 horas semanais.

MANUELA CRISTINA DA SILVA, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Escola Básica Municipal Prefeito Augusto Althoff, a partir de 01/06/2023 à 30/06/2023, com 30 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2023.
RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.895

Publicação Nº 4880625

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 19.895, de 01 de Junho de 2023.

DESIGNA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar nº 269, de 11/11/2022 e Edital de Chamada Pública nº 27/2023, resolve

D E S I G N A R:
De acordo com o Artigo 272, I da Lei Complementar nº 60/2009:

MARIANI MEES, para ocupar o cargo de Monitor Escolar da Escola Básica Municipal Profª Lourdes Garcia, a partir de 01/06/2023 à 15/12/2023, com 30 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2023.
RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.896

Publicação Nº 4880633

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

PORTARIA Nº 19.896, de 01 de Junho de 2023.

DESIGNA SERVIDORA

O Secretário da Administração, Finanças e Planejamento do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 272, VIII da Lei Complementar nº 60/2009 e considerando que não existe mais candidatos aprovados em Concurso Público e considerando o Processo Seletivo nº 080/2022

D E S I G N A R :
De acordo com o artigo 272 inciso VIII da Lei Complementar nº 060, de 17 de Dezembro de 2009

TUANY RODRIGUES SOARES KUHNEN, para o cargo de Assistente Administrativo, a partir de 01/06/2023 à 01/06/2024, com 30 horas semanais.

Registre-se e Publique-se
Santo Amaro da Imperatriz, em 01 de Junho de 2023.
RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.897

Publicação Nº 4880642

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Marechal Floriano Peixoto Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/Fax (48) 3245-4300

PORTARIA Nº 19.897, de 01 de Junho de 2023.

CONCEDE INSALUBRIDADE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o exercício em atividades potencialmente insalubres, conforme realização de Perícia, que segue em anexo fazendo parte integrante desta apenas as atividades descritas no item 7 e seguintes do presente laudo, de acordo com o art. 122 e seguintes da Lei Complementar nº 060, de 17/12/2009, resolve

C O N C E D E R:

Adicional de Insalubridade, na ordem de 20% (grau médio) a:

Matrícula	Nome
10535	Tuany Rodrigues Soares Kuhnen

Registre-se e Publique

Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.898

Publicação Nº 4880649

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

PORTARIA Nº 19.898, de 01 de Junho de 2023.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 129 da Lei Complementar nº 060, de 17/12/2009, resolve

C O N C E D E R :

Adicional por Tempo de Serviço (qüinqüênio), na ordem de 05% (cinco por cento) do vencimento, relativo ao período de Junho de 2018 à Junho de 2023 aos seguintes servidores:

Matrícula	Nomes
7262	Daniel Emílio Lelis Leal
3974	Denise Becker Martins
2505	Maria Rosilda Schwinden Brand

Registre-se e Publique

Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.899

Publicação Nº 4880656

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

PORTARIA Nº 19.899, de 01 de Junho de 2023.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 97 da Lei Complementar nº 59, de 17/12/2009, resolve

C O N C E D E R :

Adicional por Tempo de Serviço (qüinqüênio), na ordem de 05% (cinco por cento) do vencimento, relativo ao período de Junho de 2018 à Junho de 2023 a seguinte servidora:

Matrícula	Nomes
3973	Fabiana Marcia de Sousa

Registre-se e Publique

Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.900

Publicação Nº 4880667

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 19.900, de 01 de Junho de 2023.
CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 155 da Lei Complementar nº 060/2009
RESOLVE :
Conceder licença 180 (cento e oitenta) dias para tratamento de saúde a servidora ANDRÉIA MARIA LOPES, matrícula nº 5179, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com efeitos retroativos a partir de 31/05/2023 à 26/11/2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2023.
RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.901

Publicação Nº 4880674

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 19.901, de 01 de Junho de 2023.
CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 155 da Lei Complementar nº 060/2009
RESOLVE :
Conceder licença 30 (trinta) dias para tratamento de saúde a servidora MAURA ADRIANA FERNANDES PEREIRA, matrícula nº 1767, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com efeitos retroativos a partir de 30/05/2023 à 28/06/2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2023.
RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.902

Publicação Nº 4880682

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 19.902, de 01 de Junho de 2023.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo como artigo 128 da Lei Complementar nº 59/2009
RESOLVE :
Conceder licença de 180 (cento e oitenta) dias para tratamento de saúde a servidora ANDRÉIA TEREZINHA DA CUNHA BONETTI, matrícula nº 2393, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, com efeitos retroativos a partir de 27/05/2023 a 22/11/2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.903

Publicação Nº 4880692

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 19.903, de 01 de Junho de 2023.

AMPLIA PERÍODO DE DESIG-
NAÇÃO DE SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Licença para Tratamento de Saúde concedida a servidora GISELE DA SILVA e Comunicação Interna nº 188/2023
RESOLVE :
Prorrogar até 27/07/2023 a designação da servidora ADELINA ESCOBAR INDA, ocupante do cargo de Assistente Social (Portaria nº 19.767/23).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.904

Publicação Nº 4880702

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 19.904, de 01 de Junho de 2023.

AMPLIA PERÍODO DE DESIG-
NAÇÃO DE SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 28/02/2012; considerando o recebimento dos recursos do Ministério da Saúde somente com a equipe completa, resolve

RESOLVE :
Prorrogar até 01/06/2024 a designação da servidora SILVANA BONIN, ocupante do cargo de Assistente Social (Portaria nº 18.384/22).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.905

Publicação Nº 4880713

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 19.905, de 01 de Junho de 2023.

AMPLIA PERÍODO DE DESIG-
NAÇÃO DE SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Licença para Tratamento de Saúde concedida a servidora ANDRÉIA MARIA LOPES

RESOLVE :
Prorrogar até 26/11/2023 a designação da servidora DINAMAR DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Portaria nº

19.601/23).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.906

Publicação Nº 4880733

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 19.906, de 01 de Junho de 2023.

AMPLIA PERÍODO DE DESIG-
NAÇÃO DE SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido de exoneração da servidora GABRIELA CRISTINA DOS SANTOS BRUGGEMANN; considerando o chamamento do próximo candidato aprovado no Concurso Público para realização de exames e entrega da documentação para admissão

RESOLVE :
Prorrogar até 30/06/2023 a designação da servidora JAQUELINE DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Portaria nº 19.601/23).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.907

Publicação Nº 4880744

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 19.907, de 01 de Junho de 2023.

AMPLIA PERÍODO DE DESIG-
NAÇÃO DE SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Aposentadoria do servidor ANDRÉ NAZARENO COELHO; considerando não existe mais candidatos de Motorista categoria D do Concurso Público e considerando que será realizado providenciado um Concurso Público

RESOLVE :
Prorrogar até 30/11/2023 a designação do servidor ALEXANDRE ANTUNES PEREIRA, ocupante do cargo de Motorista (Portaria nº 19.820/23).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.908

Publicação Nº 4880753

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 19.908, de 01 de Junho de 2023.
CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 155 da Lei Complementar nº 060/2009
RESOLVE :
Conceder licença 90 (noventa) dias para tratamento de saúde a servidora SOLANGE FARIAS, matrícula nº 5665, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com efeitos retroativos a partir de 29/05/2023 à 26/08/2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2023.
RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.909

Publicação Nº 4880761

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 19.909, de 01 de Junho de 2023.

RETIFICA A PORTARIA Nº 19.869, DE 01/06/2023.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

R E T I F I C A R :
A Portaria nº 19.869/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

RESOLVE :
Conceder Licença Prêmio ao servidor MAURINO ALBERTINO MACHADO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 01/06/2023 à 01/08/2023, relativa aos períodos aquisitivos de 2000/2005 e 2005/2010.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2023.
RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.910

Publicação Nº 4880772

PORTARIA Nº 19.910, de 01 de Junho de 2023.
DESIGNA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D E S I G N A R :
MARIA GORETE RACHADEL SILVA, matrícula nº 3470, ocupante de cargo de Assistente Administrativo, para exercer atividades no Controle Interno, com carga horária de 30 horas semanais, a partir de 01/06/2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2023.
RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.911

Publicação Nº 4880783

PORTARIA Nº 19.911, de 01 de Junho de 2023.
DISPENSA SERVIDORA DAS FUNÇÕES QUE ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D I S P E N S A R :

TÂNIA REGINA PELEGRINI MARTINS, das funções de Diretora da Escola Municipal Sul do Rio Cubatão.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.912

Publicação Nº 4880793

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 19.912, de 01 de Junho de 2023.

FIXA CARGA HORÁRIA
DE SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE :
- Fixar em 40 (quarenta) horas semanais a carga horária da servidora TAISE PRIM SCHURHAUS, matrícula nº 7873, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, enquanto perdurar a designação como Professora Responsável pela Parte Administrativa e Pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil Márcia Regina dos Santos, com efeitos retroativos a partir de 02/05/2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.913

Publicação Nº 4880795

PORTARIA Nº 19.913, de 01 de Junho de 2023.
DESIGNA SERVIDORA PARA RESPONDER PELAS FUNÇÕES QUE ESPECIFICA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D E S I G N A R :

QUEIDE CATARINA TRIDAPALLI LOPES, para responder pelas funções de Diretora da Escola Municipal Sul do Rio Cubatão, atribuindo-lhe a gratificação prevista em lei.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.914

Publicação Nº 4880798

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-43PORTARIA Nº 19.914, de 01 de Junho de 2023.
CONCEDE PROMOÇÃO

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 310, " b " das Leis Complementares nºs 060/09 e 097/2011
RESOLVE :

Conceder Promoção Vertical de 15% sobre o valor do vencimento inicial da carreira com efeitos retroativos a partir de 01/04/2023 para a seguinte servidora:

Matrícula	Nomes
7286	Debora da Silva

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.915

Publicação Nº 4880800

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 19.915, de 01 de Junho de 2023.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo como artigo 128 da Lei Complementar nº 59/2009
RESOLVE :
Conceder licença de 30 (trinta) dias para tratamento de saúde a servidora SÔNIA JUDITE DA SILVA SANTOS, matrícula nº 106, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, com efeitos retroativos a partir de 30/05/2023 a 28/06/2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.916

Publicação Nº 4880803

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 19.916, de 01 de Junho de 2023.

AMPLIA PERÍODO DE DESIG-
NAÇÃO DE SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Licença para Tratamento de Saúde concedida a servidora SÔNIA JUDITE DA SILVA SANTOS

RESOLVE :
Prorrogar até 28/06/2023 a designação da servidora MICHELLE CRISTINA PORTO SEEMANN DUARTE, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica (Portaria nº 19.597/2023).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.917

Publicação Nº 4880805

PORTARIA Nº 19.917, de 02 de Junho de 2023.
DISPENSA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D I S P E N S A R :
À pedido, CRISTINA PANNAIN BONHOTE, brasileira, solteira, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem atuando na Estratégia da Saúde da Família – ESF, com 40 horas semanais, a partir de 03/06/2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de Junho de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.920

Publicação Nº 4880816

PORTARIA Nº 19.920, de 05 de Junho de 2023.
CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 169 da Lei Complementar nº 060/09
RESOLVE :
Conceder Licença Prêmio ao servidor LUIZ CARLOS BRICK, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 07/06/2023 a 04/09/2023, relativa ao período aquisitivo de 2015/2020.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 05 de Junho de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.921

Publicação Nº 4880820

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 19.921, de 05 de Junho de 2023.
CONCEDE PRORROGAÇÃO A FUNCIONÁRIA GESTANTE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 139 da Lei Complementar nº 059/09
RESOLVE :
Conceder prorrogação de 60 (sessenta) dias à servidora VIVIANA HOOG, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, a partir de 14.06.2023 à 12.08.2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 05 de Junho de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.922

Publicação Nº 4880824

PORTARIA Nº 19.922, de 05 de Junho de 2023.
CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 169 da Lei Complementar nº 060/09
RESOLVE :
Conceder Licença Prêmio ao servidor VANDERLEI JOSÉ DA SILVA, ocupante do cargo de Motorista, a partir de 05/06/2023 a 04/07/2023, relativa ao período aquisitivo de 2013/2018.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 05 de Junho de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.923

Publicação Nº 4880827

PORTARIA Nº 19.923, de 05 de Junho de 2023.
CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 169 da Lei Complementar nº 060/09
RESOLVE :
Conceder Licença Prêmio ao servidor FRANCISCO LAURI DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Motorista, a partir de 07/06/2023 a 04/09/2023, relativa ao período aquisitivo de 2013/2018.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 05 de Junho de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.924

Publicação Nº 4880829

PORTARIA Nº 19.924, de 05 de Junho de 2023.
CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 169 da Lei Complementar nº 060/09
RESOLVE :
Conceder Licença Prêmio a servidora LUCIANA EUNICE DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 05/06/2023 a 04/07/2023, relativa ao período aquisitivo de 2013/2019.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 05 de Junho de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.925

Publicação Nº 4880831

PORTARIA Nº 19.925, de 05 de Junho de 2023.
CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 169 da Lei Complementar nº 060/09
RESOLVE :
Conceder Licença Prêmio a servidora LIMARA RAMACK FEIJÓ MARTINS, ocupante do cargo de Fonoaudióloga, a partir de 05/06/2023 a 02/09/2023, relativa ao período aquisitivo de 2017/2022.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 05 de Junho de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.926

Publicação Nº 4880833

PORTARIA Nº 19.926, de 05 de Junho de 2023.

DESIGNA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D E S I G N A R :
JACQUELINE THAIZE PIERRI, matrícula nº 8673, ocupante de cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer atividades na Escola Básica Municipal Alvim Duarte da Silva, com carga horária de 30 horas semanais, com efeitos retroativos a partir de 17/04/2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 05 de Junho de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.927

Publicação Nº 4880836

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 19.927, de 05 de Junho de 2023.
CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 155 da Lei Complementar nº 060/2009
RESOLVE :
Conceder licença 90 (noventa) dias para tratamento de saúde a servidora ADULCIARA VALÉRIO FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 9579, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com efeitos retroativos a partir de 31/05/2023 à 28/08/2023.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 05 de Junho de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 19.928

Publicação Nº 4880842

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 19.928, de 05 de Junho de 2023.

AMPLIA PERÍODO DE DESIG-
NAÇÃO DE SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Licença para Tratamento de Saúde concedida a ADULCIARA VALÉRIO FERNANDES DA SILVA

RESOLVE :
Prorrogar até 28/08/2023 a designação da servidora ESMAELI DA SILVA REDONDO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Portaria nº 19.727/23).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 05 de Junho de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

São Bento do Sul

Prefeitura

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2023

Publicação Nº 4881561

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 43DDB271E238987BE8446B48894DED8691C2217A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2023

O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente torna público a homologação do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2023, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIA, PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC", CONFORME PLANO DE AÇÃO - CÓDIGO 09032022-018239 E TERMO DE REFERENCIA ANEXO, para a empresa BERNARDO SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA totalizando em R$ 64.000,00 para o Item 1. Para mais informações, acesse: saobentodosul.atende.net.
São Bento do Sul, 13 de Junho de 2023.

JOSE ERMINIO GREIN
SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023

Publicação Nº 4880298

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C249920B931D96DE5C5AB78390526148AF8496F3

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.
Prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediadas neste município, estabelecendo o limite de 10 % do melhor preço válido, de acordo com o contido na Lei Complementar 147/2014 – Capítulo V – Artigo 48 – III - §3º e Decreto Municipal 406/2017;
Licitação com critérios de Desenvolvimento Municipal Sustentável, conforme Decreto Municipal 406/2017.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SUL, POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS E FUNDAÇÃO CULTURAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Recebimento das propostas: até as 08h30min do dia 29/06/2023
Início da sessão: dia 29/06/2023, às 09h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e saobentodosul.atende.net. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, ou através do telefone (47)36316032.

São Bento do Sul, 31 de maio de 2023

ANDREA MARISTELA BAUER TAMANINE
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

LUIZ NERI PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

BRUNO SEEFELD
Secretário de Planejamento e Urbanismo

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração

GILMAR LUIS POLLUM
Secretário de Assistência Social

JOSIAS TERRES
Secretário de Educação

MARCELO MARQUES
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

LUCIANO WEIDNER
Diretor Presidente da FMD

BÁRBARA SIMONE DA SILVA
Diretora Presidente da Fundação Cultural

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

JOSÉ ERMINIO GREIN
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2023

Publicação Nº 4880694

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6B402715CFBFFC8C14F21BDDB85EAF6606AC71AB

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2023

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS ICP-BRASIL, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA PRESENCIAL OU REMOTA NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS COM SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.
Forma do Pregão: ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 30/06/2023
Início da sessão: dia 30/06/2023, às 09h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e saobentodosul.atende.net Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do telefone (47) 3631-6199.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração
MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário de Finanças
ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
Procurador Municipal
JOSIAS TERRES
Secretário de Educação
JOSÉ ERMÍNIO GREIN
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
MARCELO MARQUES
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
GILMAR LUIS POLLUM
Secretário de Assistência Social
BARBARA SIMONE DA SILVA
Diretora-Presidente da Fundação Cultural
JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete
LUCIANO WEIDNER
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Desportos
BRUNO SEEFELD
Secretário de Planejamento e Urbanismo
LUIZ NERI PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
ANDREA MARISTELA BAUER TAMANINE
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo
ADRIANO CUBAS
Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Habitação

DECRETO N° 2112/2023

Publicação Nº 4881390

DECRETO Nº 2112, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação total de dotação orçamentária no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º da Lei nº 4.320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização do Poder Executivo;

Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal nº 4.684/2022 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação total, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2023 da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Unidade Orçamentária: 08.008 - PLANEJAMENTO E QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE URBANO
Funcional programática: 08.008.0015.0452.0008.1011
Projeto: Plano Municipal de Preservação, Conservação e Uso Sustentável de Rios Urbanos
Elemento de Despesa: 3390390000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 150070000100 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 110.000,00

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão anuladas totalmente as seguintes dotações especificadas:

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Unidade Orçamentária: 08.008 - PLANEJAMENTO E QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE URBANO
Funcional programática: 08.008.0015.0452.0008.1011
Projeto: Plano Municipal de Preservação, Conservação e Uso Sustentável de Rios Urbanos
Elemento de Despesa: 4490510000 - Obras e instalações
Fonte de Recurso: 150070000100 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 45.000,00

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Unidade Orçamentária: 08.008 - PLANEJAMENTO E QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE URBANO
Funcional programática: 08.008.0015.0452.0008.1011
Projeto: Plano Municipal de Preservação, Conservação e Uso Sustentável de Rios Urbanos
Elemento de Despesa: 3390300000 - Material de consumo
Fonte de Recurso: 150070000100 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.000,00

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Unidade Orçamentária: 08.008
PLANEJAMENTO E QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE URBANO
Funcional programática: 08.008.0015.0452.0008.1011
Projeto: Plano Municipal de Preservação, Conservação e Uso Sustentável de Rios Urbanos
Elemento de Despesa: 3390400000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 150070000100 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 50.000,00

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Unidade Orçamentária: 08.008 - PLANEJAMENTO E QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE URBANO
Funcional programática: 08.008.0015.0452.0008.1011
Projeto: Plano Municipal de Preservação, Conservação e Uso Sustentável de Rios Urbanos
Elemento de Despesa: 4490520000 - Equipamentos e material permanente
Fonte de Recurso: 150070000100 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO N° 2113/2023

Publicação Nº 4881427

DECRETO Nº 2113, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º da Lei nº 4.320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização do Poder Executivo;

Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal nº 4.684/2022 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2023 da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07.001 - Secretaria de Educação
Funcional programática: 07.001.0012.0361.0007.2023
Atividade: Coordenação, Manutenção e Ampliação do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3390400000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 150010010001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor: R$ 200.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação especificada:

Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07.001 - Secretaria de Educação
Funcional programática: 07.001.0012.0365.0007.2022
Atividade: Coordenação, Manutenção e Ampliação da Educação Infantil
Elemento de Despesa: 3390340000 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
Fonte de Recurso: 150010010001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor: R$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO N° 2114/2023

Publicação Nº 4881436

DECRETO Nº 2114, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º da Lei nº 4.320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização do Poder Executivo;

Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal nº 4.684/2022 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2023 da seguinte dotação orçamentária:
Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02.003 - Polícia Militar
Funcional programática: 02.003.0006.0181.0002.2034
Atividade: Convênio Radio Patrulha - Policiamento Ostensivo Motorizado
Elemento de Despesa: 4490520000 - Equipamentos e material permanente
Fonte de Recurso: 275570000189 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
Valor: R$ 140.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, na especificação da fonte 755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO N° 2115/2023

Publicação Nº 4881447

DECRETO Nº 2115, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais).

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º da Lei nº 4.320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização do Poder Executivo;

Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal nº 4.684/2022 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais), para reforço no exercício financeiro de 2023 das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Unidade Orçamentária: 11.001 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Funcional programática: 11.001.0023.0122.0011.2101
Atividade: Manutenção do Laboratório Municipal de Dados
Elemento de Despesa: 3390400000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 150070000100 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 58.000,00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Unidade Orçamentária: 11.001 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Funcional programática: 11.001.0023.0573.0011.1023
Projeto: Implantação do Laboratório Municipal de Dados
Elemento de Despesa: 3390400000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 150070000100 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 39.800,00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Unidade Orçamentária: 11.001 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Funcional programática: 11.001.0004.0122.0011.2016
Atividade: Manutenção da Casa do Empreendedor de São Bento do Sul e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Elemento de Despesa: 3390300000 - Material de consumo
Fonte de Recurso: 150070000100 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 12.000,00

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão anuladas) parcialmente as seguintes dotações especificadas:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Unidade Orçamentária: 11.001 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Funcional programática: 11.001.0023.0122.0011.2101

Atividade: Manutenção do Laboratório Municipal de Dados
Elemento de Despesa: 4490520000 - Equipamentos e material permanente
Fonte de Recurso: 150070000100 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 29.000,00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Unidade Orçamentária: 11.001 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Funcional programática: 11.001.0023.0122.0011.2101
Atividade: Manutenção do Laboratório Municipal de Dados
Elemento de Despesa: 3390350000 - Serviços de consultoria
Fonte de Recurso: 150070000100 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 29.000,00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Unidade Orçamentária: 11.001 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Funcional programática: 11.001.0023.0573.0011.1023
Projeto: Implantação do Laboratório Municipal de Dados
Elemento de Despesa: 3390390000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 150070000100 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 4.950,00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Unidade Orçamentária: 11.001 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Funcional programática: 11.001.0023.0573.0011.1023
Projeto: Implantação do Laboratório Municipal de Dados
Elemento de Despesa: 4493520000 - Equipamentos e material permanente
Fonte de Recurso: 150070000100 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 4.950,00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Unidade Orçamentária: 11.001 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Funcional programática: 11.001.0023.0573.0011.1023
Projeto: Implantação do Laboratório Municipal de Dados
Elemento de Despesa: 3390300000 - Material de consumo
Fonte de Recurso: 150070000100 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 4.950,00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Unidade Orçamentária: 11.001 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Funcional programática: 11.001.0023.0573.0011.1023
Projeto: Implantação do Laboratório Municipal de Dados
Elemento de Despesa: 4490510000 - Obras e instalações
Fonte de Recurso: 150070000100 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 24.950,00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Unidade Orçamentária: 11.001 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Funcional programática: 11.001.0004.0122.0011.2016
Atividade: Manutenção da Casa do Empreendedor de São Bento do Sul e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Elemento de Despesa: 3390350000 - Serviços de consultoria
Fonte de Recurso: 150070000100 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 12.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO N° 2116/2023

Publicação Nº 4881453

DECRETO Nº 2116, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA O DECRETO Nº 0850/2015 QUE NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DA EDUCAÇÃO PARA DISCUSSÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, REVISÃO E REELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 0850, de 12 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I - Representantes de Secretaria Municipal de Educação:
a) Jucéli Drechsler Zotz - titular
b) Simone Lesnhak - suplente

II - Representantes da Secretaria Municipal de Administração:
a) Carla Camila Salvador Andrade - titular
b) Juliana Hammes - suplente

III - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) Solange Ruckl Balduino - titular
b) Dioceli Aparecida Kornatzki – suplente

(...)

VI - Representantes de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:
a) Andréa Maristela Bauer Tamanine - titular
b) Kariana Pereira Canedo - suplente

(...)

IX - Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino:
a) Lisane Quint – titular
b) Odilei Bachmann - suplente

(...)

XII - Representantes dos Alunos do Ensino Fundamental:
a) Arthur Machado – titular
b) Augusto Luis Ozeika - suplente

XIII - Representantes dos Alunos do Ensino Médio:
a) Breno Samuel Chaves – titular
b) Josiely Soncini de Lima – suplente

(...)

XVI - Representantes das Associações de Pais e Professores (APP):
a) Kelly Cristina Alexandre Krisz - titular
b) Camila Telma Longo - suplente

XVII - Representantes dos Conselhos Escolares:
a) Adalzija Aparecida Wiest - titular
b) Jefferson de Jesus Fernandes - suplente

XVIII - Representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:
a) Keila dos Reis Rodrigues - titular
b) Franciane Linzmeyer – suplente

(...)

XXII - Representantes dos Clubes de 3ª Idade:
a) Cleuza Elias Costa Fardanho – titular
b) Ivane Terezinha Treml Alves – suplente

XXIII - Representantes de outras entidades Não Governamentais:
a) Sirlene Lesnhak Munhoz - titular
b) Luis Carlos Nenevê – suplente

XXIV - Representantes do Conselho Municipal de Educação:
a) Simone Rodrigues – titular
b) Virginia Amanda Nascimento – suplente

XXV - Representantes da Câmara de Vereadores:
a) Zuleica Maria Souza Voltolini – titular
b) Karen Lili Fechner – suplente"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIAS N° 8180/2023 A 8208/2023

Publicação Nº 4881468

PORTARIA Nº 8180, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em obediência ao art. 154, da Lei Municipal nº 228/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Investigativa a fim de promover os atos necessários aos esclarecimentos dos apontamentos inseridos no Processo Digital nº 15637/2023.

Art. 2º Fica designada a Comissão Permanente de Sindicância, constituída pelo Decreto nº 245, de 11 de março de 2021, ou decreto que o substitua, a qual deverá proceder a devida instrução para apuração dos fatos.

Art. 3º A Comissão Permanente poderá utilizar todas as informações e documentos que constam no Processo Digital nº 15637/2023, bem como, e se necessário for, oficiar outros órgãos judiciais ou administrativos, a fim de obter eventuais provas por eles já produzidas e que tenham pertinência com o presente caso.

Art. 4º A Comissão deverá iniciar a execução de seus trabalhos a partir da publicação deste ato, tendo o prazo de 30 (trinta dias), podendo ser prorrogado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 8181, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE APOSENTADORIA

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5° do art. 40, da Constituição Federal, e disposições do art. 36, inciso II, da Emenda Constitucional n° 103/2019, e art. 65, da Lei Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, provisoriamente, a partir de 12 de junho de 2023, aposentadoria voluntária integral por idade e tempo de contribuição à segurada IRACEMA BAYER ROSÁ, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Grupo Ocupacional Ensino Fundamental Anos Iniciais, Nível II, Classe I, matrícula nº 12390, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O reajuste do benefício dar-se-á na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º A consolidação deste ato, com a validação das características apresentadas nos autos do procedimento administrativo n° 13906/2023, deferido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, depende de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de junho de 2023.

São Bento do Sul, 12 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 8182, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE APOSENTADORIA

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão nos autos judiciais nº 0301621-09.2018.8.24.0058, e de conformidade com o artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 10, § 7° da Emenda Constitucional n° 103/2019 e art. 25, II, da Lei Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, provisoriamente, a partir de 13 de maio de 2019, aposentadoria por invalidez proporcional ao tempo de contribuição à segurada ITAMARA FERREIRA STIEGLER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional 04, Nível I, Classe A, matrícula nº 40785, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único**.** O reajuste do benefício dar-se-á na mesma data aplicável no âmbito do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º A consolidação deste ato, com a validação das características apresentadas no procedimento administrativo nº 31193/2022, deferido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, depende de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 13 de maio de 2019.

São Bento do Sul, 12 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 8183, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

PRORROGA PRAZO PARA POSSE

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01,

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar, o prazo para a posse de DEBORA ANIAIA FERREIRA DA SILVA, no cargo de Atendente de Educação Inclusiva, do Concurso Público nº 008/2022, de acordo com a Lei n° 228/2001, art. 19, § 1°, conforme Processo n° 15946/2023.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 8184, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

PRORROGA PRAZO PARA POSSE

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01,

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar, o prazo para a posse de EDILAINE FERNANDES, no cargo de Educador Social, do Concurso Público nº 008/2022, de acordo com a Lei n° 228/2001, art. 19, § 1°, conforme Processo n° 15955/2023.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 8185, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

PRORROGA PRAZO PARA POSSE

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01,

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar, o prazo para a posse de EVELIZE APARECIDA TASCHEK, no cargo de Auxiliar Administrativo, do Concurso Público nº 008/2022, de acordo com a Lei n° 228/2001, art. 19, § 1°, conforme Processo n° 15991/2023.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 8186, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

PRORROGA PRAZO PARA POSSE

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01,

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar, o prazo para a posse de ROSILENE BOGUCHEVSKI, no cargo de Assistente Social, do Concurso Público nº 008/2022, de acordo com a Lei n° 228/2001, art. 19, § 1°, conforme Processo n° 16007/2023.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 8187, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 228/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora SIRLENE HONORIO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços – Extinção, na Secretaria Municipal de Educação, licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme Processo nº 13582/2023.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo 1º se dará no período de 16/05/2023 a 28/09/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 16 de maio de 2023.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 8188, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

PRORROGA LICENÇA

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 228/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora VIVIANE IVANES DE MATOS RUDA, ocupante do cargo de Professor Anos Iniciais, na Secretaria Municipal de Educação, prorrogação de licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme Processo nº 15500/2023.

Art. 2º A prorrogação a que se refere o artigo 1º dar-se-á no período de 02/06/2023 a 31/07/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 2 de junho de 2023.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 8189, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DECLARA VAGO CARGO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Declarar vago, com fulcro no art. 47, inciso VI, da Lei Municipal nº 228/2001, a partir de 12 de junho de 2023, o cargo de Calceteiro, ocupado pelo servidor ORCELIO CZICZECK.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 8190, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE:

A pedido, a partir de 12 de junho de 2023, ELIZA DO ROCIO BLITZKOW, do cargo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Saúde.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 8191, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE:

A pedido, a partir de 12 de junho de 2023, GONÇALINO ALVES DE OLIVEIRA, do cargo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 8192, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DECLARA VAGO CARGO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Declarar vago, com fulcro no art. 47, inciso VI, da Lei Municipal nº 228/2001, a partir de 12 de junho de 2023, o cargo de Auxiliar Administrativo, ocupado pela servidora ANA MARIA FURMANN COMARELLA.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 8193, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DECLARA VAGO CARGO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Declarar vago, com fulcro no art. 47, inciso V, da Lei Municipal nº 228/2001, a partir de 1° de junho de 2023, o cargo de Nutricionista, ocupado pela servidora MARISTELA KOTOVICZ.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 8194, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DECLARA VAGO CARGO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Declarar vago, com fulcro no art. 47, inciso V, da Lei Municipal nº 228/2001, a partir de 1° de junho de 2023, o cargo de Professor Educação Infantil, ocupado pela servidora JANETE ADRIANE DOS SANTOS PERIS.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 8195, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DECLARA VAGO CARGO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Declarar vago, com fulcro no art. 47, inciso V, da Lei Municipal nº 228/2001, a partir de 1° de junho de 2023, o cargo de Atendente Educativo, ocupado pela servidora SANDRA REGINA MAJEWSKI.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 8196, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE:

A pedido, a partir de 1° de junho de 2023, MARIA EDUARDA DREGE BUENO LIMA, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 8197, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE:

A pedido, a partir de 1° de junho de 2023, ELAINE MISZHKA, do cargo de Técnico em Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 8198, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DECLARA VAGO CARGO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Declarar vago, com fulcro no art. 47, inciso V, da Lei Municipal nº 228/2001, a partir de 1° de junho de 2023, o cargo de Professor Anos Iniciais, ocupado pela servidora SIMONE ROHRBACHER LIEBL.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 8199, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE:

A pedido, a partir de 1° de junho de 2023, KELLY GARCIA GONÇALVES, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 8200, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DECLARA VAGO CARGO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Declarar vago, com fulcro no art. 47, inciso V, da Lei Municipal nº 228/2001, a partir de 1° de junho de 2023, o cargo de Professor Anos Iniciais, ocupado pela servidora SANDRA NIESUKOWSKI TURECK.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 8201, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DECLARA VAGO CARGO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Declarar vago, com fulcro no art. 47, inciso V, da Lei Municipal nº 228/2001, a partir de 1° de junho de 2023, o cargo de Assistente Administrativo, ocupado pela servidora JULIANE MARIA SCHMIDT.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 8202, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DECLARA VAGO CARGO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Declarar vago, com fulcro no art. 47, inciso V, da Lei Municipal nº 228/2001, a partir de 1° de junho de 2023, o cargo de Assistente Social, ocupado pela servidora ANGELA CLEMENS DE BITENCOURT.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 8203, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE:

A partir de 4 de junho de 2023, EDSON NAZARIO DOS SANTOS, do cargo de Motorista, na Secretaria Municipal de Assistência Social, por término de contrato.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 8204, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE:

A partir de 5 de junho de 2023, ELENICE INES PILAT LIETZ, do cargo de Psicólogo, na Secretaria Municipal de Assistência Social, por término de contrato.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 8205, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE:

A partir de 7 de junho de 2023, BIANCA SARA FLORES, do cargo de Enfermeiro, na Secretaria Municipal de Saúde, por término de contrato.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 8206, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE:

A partir de 10 de junho de 2023, PEDRO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, do cargo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por término de contrato.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 8207, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA:

A pedido, a partir de 13 de junho de 2023, FLAVIA BRUNA PIONTKIEWICZ, do cargo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 8208, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA DIRIGIR MOTOCICLETAS OFICIAIS

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar os servidores AFFONSO GOERTLER FILHO, IVONEI WESCHENFELDER, GILSON DE SOUSA, CLEIDE ADRIANA DIAS, FLAVIA REGINA DUMS, JERRI AFONSO CRISTOFOLINI e FRANCIELLY CRISTINA ROSCAMP, da Secretaria Municipal de Saúde, a dirigir, eventualmente e quando necessário, as motocicletas oficiais abaixo relacionadas:

- Yamara/YBR125I Factor ED, placas RXX7C93;

- Yamara/YBR125I Factor ED, placas RXX7C33;

- Yamara/YBR125 Factor ED, placas RXX7C83.

Art. 2° A Secretaria Municipal de Saúde deverá enviar, mensalmente, ao Controle Interno, o diário de bordo das motocicletas acima mencionadas, a fim de ser aferido a percepção de adicional de periculosidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIAS SECAD Nº 621 A 634.2023

Publicação Nº 4881460

PORTARIA/SECAD/SBS N° 621, DE 13 JUNHO DE 2023.

"CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, à BEATRIZ DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 19/05/2023 a 03/07/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS N° 622, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

"PRORROGA AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, à MARIA CLEUSA RODRIGUES, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 14/05/2023 a 14/07/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS N° 623, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

"PRORROGA AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, à MARILAINE TERESINHA CHIMELLI RIBEIRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 15/06/2023 a 15/09/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS N° 624, DE 13 JUNHO DE 2023.

"CONCEDE AUXÍLIO POR

INCAPACIDADE TEMPORÁRIA"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, à SIMONE MIRANDA DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 18/05/2023 a 17/06/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS N° 625, DE 13 JUNHO DE 2023.

"CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, à GEANISE VIRGINIA MARTINS DE SOUSA, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE EDUCATIVO, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 24/05/2023 a 23/07/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS N° 626, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

"PRORROGA AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, à CATIANE ALESSANDRA JABLONSKI, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE EDUCATIVO, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 04/06/2023 a 27/06/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS N° 627, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

"PRORROGA AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, à CRISTIANI STOEBERL MACHADO, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, na Secretaria Municipal de Educação. Benefício concedido por ofício.

Art. 2º-O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 04/06/2023 a 13/08/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS N° 628, DE 13 JUNHO DE 2023.

"CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, à ANDREA APARECIDA CIELUSINSKI BAIER, ocupante do cargo de provimento efetivo de ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 29/05/2023 a 13/07/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS N° 629, DE 13 JUNHO DE 2023.

"CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, à ANDERSON MOMBELLI BARRAGAN, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE AUTORIDADE DE TRÂNSITO, na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo. Benefício concedido por ofício.

Art. 2º-O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 19/05/2023 a 29/08/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS N° 630, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

"PRORROGA AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, à BIANCA FELIPPI CHIELLA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGO, na Secretaria Municipal de Saúde. Benefício concedido por ofício.

Art. 2º-O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 02/06/2023 a 02/09/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS N° 631, DE 13 JUNHO DE 2023.

"CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, à ROSILEI TERESINHA WEISS BAADE, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º-O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 05/06/2023 a 05/07/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS N° 632, DE 13 JUNHO DE 2023.

"CONCEDE AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, à LILIANA DOS SANTOS DE CARVALHO, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 07/06/2023 a 05/07/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS N° 633, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

"PRORROGA AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, à MOACIR GOETTEN DA ROSA, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA II, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º-O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 11/06/2023 a 11/09/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/SECAD/SBS N° 634, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

"PRORROGA AUXÍLIO POR
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.
RESOLVE:

Art. 1º-PRORROGAR AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, à ADRIANA BATTISTELLA, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE EDUCATIVO, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º-O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 29/05/2023 a 27/07/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2023.

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário Municipal de Administração

SAMAE - São Bento do Sul

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO 31-2023

Publicação Nº 4880654

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EE5024EFBE8EB9A8551E17A91868C5624B72BCF6

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
SÃO BENTO DO SUL ♦ SANTA CATARINA
SAMAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Presidente, Sr. Osvalcir Peters, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

1 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 31/2023
b) Licitação Nr.: 31/2023
c) Modalidade: Pregão Eletrônico
d) Data Homologação: 13/06/2023
e) Data Adjudicação: 13/06/2023
f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para a realização de serviços de supressão de árvores exóticas e árvores nativas com o corte devidamente autorizado pelo órgão responsável no Aterro Sanitário de São Bento do Sul.
g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	SUPRESSÃO DE 59 (CINQUENTA E NOVE) CEDROS EXÓTICOS, 01 (UM) PINUS E 04 (QUATRO) PODAS DE ÁRVORES NATIVAS DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL.	SERVIÇO	Stihl	1	R$25.000,00000	25.000,00
					Total do Lote:	R$25.000,00
					Total do Fornecedor:	R$25.000,00
					Total Geral:	R$25.000,00

Obs.:

2 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotações Utilizada	
Código Dotação	Descrição
23	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
5	Sistema de Resíduos Sólidos
2069	Coleta e Transbordo dos Resíduos Sólidos
3.339.039.160.000.000.000	Manutenção e conservação bens imóveis
175370000200	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

OSVALCIR PETERS
DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE

Rua João Wenceslau Pscheidt, 811 – Cx Postal 422 – São Bento do Sul /SC - CEP 89.282-012 - Fone (47) 3631-3900 - CNPJ 86.050.978/0001-83
www.samaesbs.sc.gov.br

São Bernardino

Prefeitura

CONTRATO Nº 113/2023

Publicação Nº 4880707

CONTRATO Nº 113/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2023, REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E A EMPRESA AUTO POSTO SAO BERNARDINO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DALVIR LUIZ LUDWIG, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa AUTO POSTO SAO BERNARDINO LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, sito a RUA PRINCIPAL na Cidade de São Bernardino-SC, inscrita no CNPJ sob nº 00236720000150, neste ato representado pelo representante credenciado o Sr. GUSTAVO PESAVENTO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua São Bernardino, na Cidade de São Bernardino-SC, inscrito no CPF sob n° 079.033.509-35, doravante denominado FORNECEDOR, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2023 QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA) PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS,VANS, AMBULÂNCIAS E EQUIPAMENTOS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXECÍCIO DE 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 131/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Contrato nº 5/2023, aditado pelo Contrato nº 15/2023, Contrato nº 23/2023, Contrato nº 42/2023, Contrato nº 65/2023, Contrato nº 71/2023, Contrato nº 74/2023, Contrato nº 90/2023, Contrato nº 91/2023, Contrato nº 94/2023, Contrato nº 103/2023 e Contrato nº 108/2023.

VALOR – O valor do presente Termo Aditivo Contratual é de R$ 7.533,98 (sete mil quinhentos e trinta me três reais e noventa e oito centavos).

VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato será de 07/06/2023 até o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 131/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Contrato nº 5/2023, aditado pelo Contrato nº 15/2023, Contrato nº 23/2023, Contrato nº 42/2023, Contrato nº 65/2023, Contrato nº 71/2023, Contrato nº 74/2023, Contrato nº 90/2023, Contrato nº 91/2023, Contrato nº 94/2023, Contrato nº 103/2023 e Contrato nº 108/2023, e o aumento do preço da gasolina aditivada, especialmente em razão da alteração da alíquota estadual do ICMS, amplamente divulgado pela mídia brasileira, que resultou conseq-entemente no aumento do preço praticado pelo fornecedor, inclusive no preço praticado na venda ao Município, sendo comprovado por meio fiscal, promovem a readequação de valores dos preços praticados na aquisição de combustíveis, conforme demonstrativo no quadro abaixo:

Nº AF	Nº EMPENHO	SALDO R$	QUANT. LT.	PRODUTO	R$ REDUÇÃO	TOTAL R$ REDUÇÃO
47	105	19.972,75	3.962,84	Gasolina aditivada	0,28	1.109,59
47	1721	542,30	107,60	Gasolina aditivada	0,28	30,13
48	106	14.439,29	2.864,94	Gasolina aditivada	0,28	802,18
49	107	12.838,12	2.547,24	Gasolina aditivada	0,28	713,22
49	1723	967,08	191,88	Gasolina aditivada	0,28	53,72
49	2008	5.000,00	992,06			277,77
50	108	2.461,00	488,29	Gasolina aditivada	0,28	136,72
51	109	23.554,76	4.673,56	Gasolina aditivada	0,28	1.308,59
51	1725	991,64	196,75	Gasolina aditivada	0,28	55,09
52	110	7.701,05	1.527,98	Gasolina aditivada	0,28	427,83
52	1726	626,67	124,34	Gasolina aditivada	0,28	34,81
53	111	18.275,04	3.626,00	Gasolina aditivada	0,28	1.015,28
53	1727	837,31	164,15	Gasolina aditivada	0,28	45,96
54	112	6.022,57	1.194,95	Gasolina aditivada	0,28	334,58

55	113	21.393,29	4.244,70	Gasolina aditivada	0,28	1.188,51
	TOTAL				TOTAL	7.533,98

CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DO ADITAMENTO – Face acordo mútuo entre as partes promovem por meio deste termo a readequação de valores, aumentando os preços dos combustíveis supra demonstrados, objeto do Contrato nº 5/2023, aditado pelo Contrato nº 15/2023, Contrato nº 23/2023, Contrato nº 42/2023, Contrato nº 65/2023, Contrato nº 71/2023, Contrato nº 74/2023, Contrato nº 90/2023, Contrato nº 91/2023, Contrato nº 94/2023, Contrato nº 103/2023 e Contrato nº 108/2023, passando o valor do litro de Gasolina Aditivada de R$ 5,04 (cinco reais e quatro centavos) para o valor de R$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos) representando um aumento no valor de R$ 0,28 (vinte e oito centavos) por litro.

DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 131/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Contrato nº 5/2023, aditado pelo Contrato nº 15/2023, Contrato nº 23/2023, Contrato nº 42/2023, Contrato nº 65/2023, Contrato nº 71/2023, Contrato nº 74/2023, Contrato nº 90/2023, Contrato nº 91/2023, Contrato nº 94/2023, Contrato nº 103/2023 e Contrato nº 108/2023.

DA FISCALIZAÇÃO - Fica por desde já, designado o Sr. ARCIONE RIBEIRO, portador CPF n° 046.522.709-09, Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, SR. FERNANDO ALVES PAIANO, portador do CPF n° 081.356.179-50, Secretário Municipal de Infraestrutura, Sra. NEIVA DAS CHAGAS DAL PIZZOL, portadora do CPF n° 088.457.779-10, Secretária da Educação Cultura e Esportes, Sra. GESLAINE NEGRI ZANOVELLO, portadora do CPF n° 070.788.189-70, Secretário do Desenvolvimento Social, e o Sr. JONAS DE CAMARGO, portador do CPF n° 091.871.239-40, Secretária da Administração e Fazenda, ou quem o vier substituir, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 5/2023, aditado pelo Contrato nº 15/2023, Contrato nº 23/2023, Contrato nº 42/2023, Contrato nº 65/2023, Contrato nº 71/2023, Contrato nº 74/2023, Contrato nº 90/2023, Contrato nº 91/2023, Contrato nº 94/2023, Contrato nº 103/2023 e Contrato nº 108/2023.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 07 de Junho de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
Município

GUSTAVO PESAVENTO
Fornecedor

Analisado e aprovado por:
LUIZ HENRIQUE MAZETTO ZANOVELLO
Assessor Jurídico
OAB-SC 33.076

TESTEMUNHAS: _____ _____

CONTRATO Nº 114/2023

Publicação Nº 4880729

CONTRATO Nº 114/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2023, REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E A EMPRESA AUTO POSTO SAO BERNARDINO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DALVIR LUIZ LUDWIG, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa AUTO POSTO SAO BERNARDINO LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, sito a RUA PRINCIPAL na Cidade de São Bernardino-SC, inscrita no CNPJ sob nº 00236720000150, neste ato representado pelo representante credenciado o Sr. GUSTAVO PESAVENTO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua São Bernardino, na Cidade de São Bernardino-SC, inscrito no CPF sob n° 079.033.509-35, doravante denominado FORNECEDOR, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2023 QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S-10 E

GASOLINA) PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS,VANS, AMBULÂNCIAS E EQUIPAMENTOS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXECÍCIO DE 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 131/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 5/2023, aditado pelo Contrato nº 15/2023, Contrato nº 23/2023, Contrato nº 42/2023, Contrato nº 65/2023, Contrato nº 71/2023, Contrato nº 74/2023, Contrato nº 90/2023, Contrato nº 91/2023, Contrato nº 94/2023, Contrato nº 103/2023, Contrato nº 108/2023 e Contrato nº 113/2023.

VALOR – O valor do presente Termo Aditivo Contratual é de R$ 3.832,17 (três mil oitocentos e trinta e dois reais e dezessete centavos).

VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato será de 07/06/2023 até o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 131/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 5/2023, aditado pelo Contrato nº 15/2023, Contrato nº 23/2023, Contrato nº 42/2023, Contrato nº 65/2023, Contrato nº 71/2023, Contrato nº 74/2023, Contrato nº 90/2023, Contrato nº 91/2023, Contrato nº 94/2023, Contrato nº 103/2023, Contrato nº 108/2023 e Contrato nº 113/2023 e a redução no valor nos preços dos combustíveis junto as refinarias, especialmente o óleo diesel S500(comum), amplamente divulgado pela mídia brasileira, que resultou conseq-entemente na redução do preço praticado pelo fornecedor, sendo comprovado por meio fiscal, promovem a readequação de valores dos preços praticados na aquisição de combustíveis, conforme demonstrativo no quadro abaixo:

Nº AF	Nº EMPENHO	SALDO R$	QUANT. LT.	PRODUTO	R$ REDUÇÃO	TOTAL R$ REDUÇÃO
46	104	37.295,21	6.843,15	Óleo Diesel S500 (comum)	0,56	3.832,17
	TOTAL				TOTAL	3.832,17

CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DO ADITAMENTO – Face acordo mútuo entre as partes promovem por meio deste termo a readequação de valores, reduzindo os preços dos combustíveis supra demonstrados, objeto do Contrato nº 5/2023, aditado pelo Contrato nº 5/2023, aditado pelo Contrato nº 15/2023, Contrato nº 23/2023, Contrato nº 42/2023, Contrato nº 65/2023, Contrato nº 71/2023, Contrato nº 74/2023, Contrato nº 90/2023, Contrato nº 91/2023, Contrato nº 94/2023, Contrato nº 103/2023, Contrato nº 108/2023 e Contrato nº 113/2023, passando o valor do litro de Óleo Diesel S-500 (comum) de R$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos) para o valor de R$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos) representando uma redução no valor de R$ 0,56 (cinq-enta e seis centavos) por litro.

DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 131/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 5/2023, aditado pelo Contrato nº 15/2023, Contrato nº 23/2023, Contrato nº 42/2023, Contrato nº 65/2023, Contrato nº 71/2023, Contrato nº 74/2023, Contrato nº 90/2023, Contrato nº 91/2023, Contrato nº 94/2023, Contrato nº 103/2023, Contrato nº 108/2023 e Contrato nº 113/2023.

DA FISCALIZAÇÃO - Fica por desde já, designado o Sr. ARCIONE RIBEIRO, portador CPF n° 046.522.709-09, Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, SR. DARCI SBERSE, Diretor da Infraestrutura, Sra. NEIVA DAS CHAGAS DAL PIZZOL, portadora do CPF n° 088.457.779-10, Secretária da Educação Cultura e Esportes, Sra. GESLAINE NEGRI ZANOVELLO, portadora do CPF n° 070.788.189-70, Secretário do Desenvolvimento Social, e o Sr. JONAS DE CAMARGO, portador do CPF n° 091.871.239-40, Secretária da Administração e Fazenda, ou quem o vier substituir, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 5/2023, aditado pelo Contrato nº 15/2023, Contrato nº 23/2023, Contrato nº 42/2023, Contrato nº 65/2023, Contrato nº 71/2023, Contrato nº 74/2023, Contrato nº 90/2023, Contrato nº 91/2023, Contrato nº 94/2023, Contrato nº 103/2023, Contrato nº 108/2023 e Contrato nº 113/2023.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 07 de Junho de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
Município

GUSTAVO PESAVENTO
Fornecedor

Analisado e aprovado por:
LUIZ HENRIQUE MAZETTO ZANOVELLO
Assessor Jurídico
OAB-SC 33.076

TESTEMUNHAS: _____ _____

CONTRATO Nº 25/2023

Publicação Nº 4880754

CONTRATO Nº 25/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/2023, REALIZADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E A EMPRESA AUTO POSTO SAO BERNARDINO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.431.615/0001-99, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.012, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pela sua Coordenadora a Sra. MARIVANI METTLER, brasileira, casada, residente e domiciliada na Comunidade de Linha São José no interior do Município de São Bernardino, inscrito no CPF nº 028.606.979-26, doravante denominado FUNDO, e a Empresa AUTO POSTO SAO BERNARDINO LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, sito a RUA PRINCIPAL na Cidade de São Bernardino-SC, inscrita no CNPJ sob nº 00236720000150, neste ato representado pelo representante credenciado o Sr. GUSTAVO PESAVENTO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua São Bernardino, na Cidade de São Bernardino-SC, inscrito no CPF sob n° 079.033.509-35, doravante denominado FORNECEDOR, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

ADITIVO DE REEQUILIBRIO DE PREÇO AO CONTRATO Nº 4/2023 QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA) PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MICRO-ÔNIBUS,VANS, AMBULÂNCIAS, ENTRE OUTROS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O EXECÍCIO DE 2023..

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 131/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Contrato nº 4/2023 aditado pelo Contrato nº 09/2023, Contrato nº 10/2023, Contrato nº 15/2023, Contrato nº 17/2023, Contrato nº 18/2023, Contrato nº 19/2023, Contrato nº 20/2023, Contrato nº 21/2023, Contrato nº 23/2023 e Contrato nº 24/2023.

VALOR – O valor do presente Termo Aditivo Contratual é de R$ 1.473,50 (um mil quatrocentos e setenta e três reais e cinq-enta centavos).

VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato será de 07/062023 até o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 131/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Contrato nº 4/2023 aditado pelo Contrato nº 4/2023 aditado pelo Contrato nº 09/2023, Contrato nº 10/2023, Contrato nº 15/2023, Contrato nº 17/2023, Contrato nº 18/2023 e Contrato nº 19/2023, Contrato nº 20/2023, Contrato nº 21/2023, Contrato nº 23/2023 e Contrato nº 24/2023 e o aumento do preço da gasolina aditivada, especialmente em razão da alteração da alíquota estadual do ICMS, amplamente divulgado pela mídia brasileira, que resultou conseq-entemente no aumento do preço praticado pelo fornecedor, inclusive no preço praticado na venda ao Município, sendo comprovado por meio fiscal, promovem a readequação de valores dos preços praticados na aquisição de combustíveis, conforme demonstrativo no quadro abaixo:

Nº AF	Nº EMPENHO	SALDO R$	QUANT. LT.	PRODUTO	R$ REDUÇÃO	TOTAL R$ REDUÇÃO
44	21	21.751,30	4.315,73	Gasolina aditivada	0,28	1.208,40
43	20	4.131,15	819,67	Gasolina aditivada	0,28	257,50
43	444	136,93	27,17	Gasolina aditivada	0,28	7,60
	TOTAL				TOTAL	1.473,50

CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

DO ADITAMENTO – – Face acordo mútuo entre as partes promovem por meio deste termo a readequação de valores, aumentando os preços dos combustíveis supra demonstrados, objeto do Contrato nº 4/2023 aditado pelo Contrato nº 09/2023, Contrato nº 10/2023, Contrato nº 15/2023, Contrato nº 17/2023, Contrato nº 18/2023, Contrato nº 19/2023, Contrato nº 20/2023, Contrato nº 21/2023, Contrato nº 23/2023 e Contrato nº 24/2023, passando o valor do litro de Gasolina Aditivada de R$ 5,04 (cinco reais e quatro centavos) para o valor de R$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos) representando um aumento no valor de R$ 0,28 (vinte e oito centavos) por litro.

DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 131/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Contrato nº 4/2023 aditado pelo Contrato

nº 09/2023, Contrato nº 10/2023, Contrato nº 15/2023, Contrato nº 17/2023, Contrato nº 18/2023, Contrato nº 19/2023, Contrato nº 20/2023, Contrato nº 21/2023, Contrato nº 23/2023 e Contrato nº 24/2023.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.
São Bernardino-SC, em 07 de Junho de 2023.

MARIVANI METTLER
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde

GUSTAVO PESAVENTO
Fornecedor

Analisado e aprovado por:
LUIZ HENRIQUE MAZETTO ZANOVELLO
Assessor Jurídico
OAB-SC 33.076
TESTEMUNHAS:_____ _____

DECRETO Nº 247/2023

Publicação Nº 4881672

DECRETO Nº 247/2023 DE 13/06/2023.

REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, define normas do Processo Administrativo de fiscalização ambiental, fixa o procedimento de aplicação das sanções em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 57 da Lei Orgânica Municipal, de conformidade com o art. 15 da Resolução CONSEMA nº 117, de 01 de dezembro de 2017, Lei Complementar Municipal nº 86/2023 de 30/05/2023 e:

Considerando que nos termos do art. 23, VI e VII da Constituição Federal é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora";

Considerando que a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

Considerando que nos termos da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e regulamentos, são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os servidores de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização;

Considerando que, nos termos da Lei Orgânica do Município e demais normativas, as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções administrativas, independentemente da obrigação de reparação aos danos causados;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal n. 86/2023 de 30/05/2023*, que trata da Política Municipal de Meio Ambiente;*

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da competência e do exercício da ação fiscalizatória

Art.1º Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas, em especial as de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais do Poder Executivo municipal designados para as atividades de fiscalização, bem como as equipes técnicas dos órgãos/entidades aos quais tal atribuição for delegada.

§2º Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§3º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§4º As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

Art.2º No exercício da ação fiscalizadora, fica assegurada aos agentes a entrada a qualquer dia e hora e a permanência pelo tempo que se tornar necessário em estabelecimentos e propriedades públicas ou privadas, observado o disposto no art. 5º, XI da Constituição da República.

§1º Os agentes, quando obstados, poderão requisitar força policial para garantir o exercício de suas atribuições.

§2º Quando a fiscalização for realizada por solicitação de entidade sindical e/ou organização não governamental legalmente constituídas e/ou partidos políticos e/ou parlamentares, para a defesa dos interesses difusos relacionados à proteção do meio ambiente e recursos naturais, os mesmos poderão acompanhar as atividades de fiscalização ou nomear técnico habilitado para representá-los.

Art.3º Para imposição e gradação da penalidade a autoridade competente observará o disposto no Anexo III e:

I - A gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e meio ambiente;

II - Os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - A situação econômica do infrator ente, no caso de multa.

CAPÍTULO II
Das Infrações Administrativas e da Responsabilidade.

Art.4º As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 3º:

I - Advertência;

II - Multa simples;

III - Multa diária;

IV - Apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - Destruição ou inutilização do produto;

VI - Suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - Embargo de obra ou atividade;

VIII - Demolição de obra;

IX - Suspensão parcial ou total de atividades;

X - Obrigação de promover a recuperação ambiental;

XI - Participação em programa de educação ambiental.

XI – Restritiva de direitos, sendo:

a) Suspensão de registro, licença ou autorização;
b) Cancelamento de registro, licença ou autorização;
c) Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;
d) Proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

§1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições da Lei Nacional nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e suas alterações e legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§3º A multa simples será aplicada em conformidade com o disposto neste Decreto, na Lei Nacional nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e suas alterações; Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e suas alterações; Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009 e suas alterações, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

§4º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§5º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§6º As sanções indicadas nos incisos VI a IX do caput serão aplicadas quando o produto, obra, atividade ou estabelecimento não estiverem obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

§7º Os custos resultantes do embargo, suspensão, temporário ou definitivo, de obra ou atividade; demolição de obra; destruição ou inutilização do produto, assim como os decorrentes da apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; serão ressarcidos pelo infrator, após encerrado o processo administrativo, quando comprovada a prática da infração.

§8º A participação em programa de educação ambiental poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, inclusive advertência.

Art.5º Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou correlato, conforme dispuser o órgão arrecadador, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação competente.

Art.6º A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Art.7º O valor das multas será convertido em Unidade Monetária Ambiental (UMA) e, caso não pagos na época oportuna, serão inscritos em dívida ativa com a cobrança de juros no percentual de 1%(um por cento) ao mês, contados da data do vencimento.

Art.8º O pagamento de multa imposta pelo Estado e/ou União substitui a multa municipal, se na mesma hipótese de incidência.

Art.9º Responderá pela infração quem de qualquer forma concorrer para a prática das infrações administrativas ou delas se beneficiar, conforme o disposto neste Decreto e nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, incidindo também nas penas cominadas na referida Lei o diretor, administrador, membro de conselho e órgão técnico, auditor, gerente, preposto ou mandatário de pessoa jurídica que, sabendo da conduta ilícita de outrem, deixar de impedir sua prática quando devia agir para evitá-la.

Seção I
Das circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art.10. São circunstâncias agravantes de penalidade:

a) ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

b) ter o agente cometido a infração coagindo outrem para execução material da infração;

c) ter o agente cometido a infração, concorrendo para danos à propriedade alheia;

d) ter ocorrido dano atingindo unidade de Conservação, zona de amortecimento ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

e) ter o agente cometido a infração à noite, domingos ou feriados;

f) infração cometida através do emprego de métodos cruéis na morte, abate ou captura de animais ou através de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa;

g) infração cometida em período de defesa da fauna e/ou flora;

h) infração cometida em épocas de seca ou inundações;

i) ser o agente reincidente em infrações ambientais, considerada reincidência genérica o cometimento de nova infração ambiental de qualquer espécie e reincidência específica o cometimento de nova infração ambiental, de mesma espécie, ambas dentro do prazo de cinco anos.

Art.11. São circunstâncias atenuantes de penalidade:

a) baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;

b) arrependimento do infrator, manifestado pela adoção espontânea e imediata de medidas para a correção, reparação ou limitação dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos;

c) comunicação prévia pelo autuado do perigo iminente de degradação ambiental à autoridade competente;

d) colaboração com a fiscalização, explicitada por não oferecimento de resistência, permanência ou livre acesso a dependências, instalações e locais de ocorrência da possível infração e pronta apresentação de documentos solicitados.

Art.12. A autoridade julgadora, verificando a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, poderá readequar o valor da multa indicada pelo agente autuante em auto de infração, minorando-a ou majorando-a de forma a atingir os princípios básicos do processo administrativo ambiental estabelecidos pelo art. 66 da Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009 e alterações e na Lei Nacional nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e alterações.

Seção II
Da Aplicação da Penalidade de Advertência

Art.13.A penalidade de advertência poderá ser imposta ao infrator pela autoridade ambiental fiscalizadora, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R$ 10 UMA (Unidade Monetária Ambiental)

§2º A autoridade ambiental fiscalizadora fixará prazo máximo de 30 (trinta) dias àquele que houver cometido infração passível de imputação de advertência para regularização e reparação do dano ambiental, sempre que cabível, cujo descumprimento implicará na conversão da penalidade de advertência em multa simples.

§3º Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de 03 (três) anos contados da data da última autuação por infração ambiental, ficando o infrator imediatamente sujeito as demais.

Seção III
Da Aplicação de Penalidade de Multa Simples

Art.14.A multa simples será aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

§1º A multa decorrente da constatação de infração administrativa terá por base o ato em si e a unidade de medida aplicável, como: hectare, fração, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra pertinente, animais ou outra unidade de medida coerente ao objeto jurídico lesado.

§2º O órgão ambiental municipal especificará a unidade de medida aplicável a realidade da vistoria, dependendo das condições específicas de cada procedimento fiscalizatório, para cada espécie de recurso natural objeto da infração.

Art.15. Para o cálculo da multa o agente autuante levará em conta os valores mínimo e máximo capitulados para a infração, considerando o disposto nos arts. 3º, 10 e 11 deste Decreto.

Art.16. Não tendo o agente autuante documentos ou informações que no ato da fiscalização identifiquem a capacidade econômica, fará a classificação pela capacidade aparente verificada no ato da autuação, relatando os critérios adotados no relatório de fiscalização.

Parágrafo único. O autuado poderá, por ocasião da defesa, requerer a reclassificação da sua capacidade econômica, mediante comprovação por documentos.

Art.17. Os parâmetros iniciais (agravantes e atenuantes) para indicação da multa aberta nos autos de infração ambiental não poderão implicar em indicação de multa para determinada infração ambiental com valor inferior ao mínimo ou superior ao máximo estabelecido no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e suas alterações.

Art.18. O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos contados da lavratura de auto de infração anterior, devidamente confirmado em julgamento, implica em:

I - Aplicação da multa em triplo, no caso de reincidência específica; ou

II - Aplicação da multa em dobro, no caso de reincidência genérica.

§1º O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, o auto de infração anterior e o julgamento que o confirmou.

§2º Antes do julgamento da nova infração, a autoridade ambiental deverá verificar a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento, para fins de aplicação do agravamento da nova penalidade.

§3º Após o julgamento da nova infração, não será efetuado o agravamento da penalidade.

§4º Constatada a existência de auto de infração anteriormente confirmado em julgamento, a autoridade ambiental deverá:

I - Agravar a pena conforme disposto no caput;

II - Notificar o autuado para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade no prazo das alegações finais; e

III - Julgar a nova infração considerando o agravamento da penalidade.

Seção IV
Da Aplicação da Penalidade de Multa Diária

Art.19. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo e ainda nos casos de descumprimento de embargo, suspensão ou termos de compromisso.

§1º Constatada a situação prevista no caput o Agente autuante lavrará auto de infração indicando a incidência e o valor da multa diária.

§2º Cessado o período que se prolongou no tempo a infração ambiental que gerou a multa diária, o somatório desta não poderá ser inferior a 0,5 UMA (unidade monetária ambiental) e nem superior a 500.000,00 UMA´s.

§3º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto, não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido pelo Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e alterações, nem superior a dez por cento do valor da multa simples cominada para a infração.

§4º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental detentor do processo administrativo documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração, sendo obrigatória a confirmação da informação por relatório de agente autuante.

§5º Por ocasião do julgamento do auto de infração, cabe a autoridade ambiental fiscalizadora, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, e justificadamente, decidir o período de sua aplicação, consolidando o montante devido pelo autuado para posterior cobrança judicial ou extrajudicial.

§6º A celebração de termo de compromisso para reparação condicionada à cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

§7º Caso verificada a inveracidade da comunicação referente à cessação do fato que ensejou a autuação, após notificação do empreendedor, a multa diária incidirá durante os próximos 30 (trinta) dias até que o infrator evidencie a execução das medidas acordadas com o órgão competente, sendo obrigatória a confirmação da informação por relatório de agente autuante, não se aplicando neste caso o redutor previsto no §3º deste artigo.

§8º Ultrapassados os 30 (trinta) dias do prazo improrrogável a que se refere o § 6º, caso o infrator não tenha comunicado a regularização da situação, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades de embargo ou suspensão das atividades, multa simples e multa diária.

Seção V
Da Apreensão e Destinação dos Animais, Produtos e Subprodutos da Fauna e Flora e da Apreensão, Destinação, Destruição ou Inutilização de Demais Produtos e Subprodutos Objeto

da Infração, Instrumentos, Petrechos, Equipamentos ou Veículos de Qualquer Natureza Utilizados na Infração

Art.20. Os animais, produtos, subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos ou veículos de qualquer natureza serão apreendidos, salvo em impossibilidade justificada.

Art.21. Os animais domésticos e exóticos serão apreendidos quando:

I - Forem encontrados no interior de unidade de conservação de proteção integral; ou

II - Forem encontrados em área de preservação permanente ou quando impedirem a regeneração natural de vegetação em área cujo corte não tenha sido autorizado.

§1º Na hipótese prevista no inciso II, os proprietários deverão ser previamente notificados para que promovam a remoção dos animais do local no prazo assinalado pela autoridade competente.

§2º Não será adotado o procedimento previsto no §1º quando não for possível identificar o proprietário dos animais apreendidos, seu preposto ou representante.

Art.22. A autoridade ambiental fiscalizadora, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, poderá autorizar o uso do bem apreendido nas hipóteses em que não haja outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória.

Parágrafo único. Os veículos de qualquer natureza que forem apreendidos poderão ser utilizados pela administração ambiental para fazer o deslocamento do material apreendido até local adequado, para promover a recomposição do dano ambiental ou outro fim que vise à proteção ou recuperação do meio ambiente enquanto o bem permanecer apreendido.

Art.23. Nos casos em que a administração não dispor de local adequado para a guarda ou depósito dos bens apreendidos, a critério da autoridade ambiental fiscalizadora, o depósito poderá ser confiado:

I - A órgãos e entidades de caráter ambiental, beneficentes, científicos, culturais, educacionais, hospitalares, penal e militar; ou

II - Ao próprio autuado, desde que a posse dos bens ou animais não traga risco de utilização em novas infrações.

§1º Os órgãos e entidades públicas que se encontrarem sob a condição de depositário serão preferencialmente contemplados no caso da destinação final do bem ser doado.

§2º Os bens confiados em depósito não poderão ser utilizados pelos depositários, salvo o uso lícito de veículos e embarcações pelo próprio autuado.

§3º A entidade fiscalizadora poderá celebrar convênios ou acordos com os órgãos e entidades públicas para garantir, após a destinação final, o repasse de verbas de ressarcimento relativas aos custos do depósito.

§4º Nos casos de anulação, cancelamento ou revogação da apreensão, o órgão ou a entidade ambiental responsável pela apreensão restituirá o bem no estado em que se encontra ou, na impossibilidade de fazê-lo, indenizará o proprietário pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão, descontados os valores relativos aos desgastes naturais.

Art.24. A autoridade ambiental fiscalizadora, durante a instrução do processo administrativo, levando-se em conta a natureza dos bens e animais apreendidos e considerando o risco de perecimento, procederá da seguinte forma:

I - Os animais da fauna silvestre serão apreendidos obrigatoriamente no momento da constatação da infração e, após avaliação de risco de contaminação e avaliação biológica de risco de causar desequilíbrio ecológico por técnico habilitado, serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, ou ainda destinadas a estudos em universidades, centros de pesquisa e afins, desde que os mesmos possuam projetos devidamente aprovados em comissão de ética prevendo o uso dos animais e que fiquem sob responsabilidade de técnicos habilitados;

II - Os animais silvestres apreendidos somente poderão ser deixados depositados com o infrator em caso de impossibilidade de remoção devido a situações excepcionais como grande tamanho, ferocidade, perigo de envenenamento ou outras circunstâncias justificáveis, até que a autoridade ambiental possa tomar as providências para removê-los e destiná-los corretamente;

III - Os animais domésticos ou exóticos mencionados no art. 21 poderão ser vendidos;

IV - Os produtos perecíveis e as madeiras sob risco iminente de perecimento serão avaliados e doados.

§1º Os animais de que trata o inciso III após avaliados, poderão ser doados, mediante decisão motivada da autoridade ambiental fiscalizadora, sempre que sua guarda ou venda forem inviáveis econômica ou operacionalmente.

§2º A doação a que se refere o § 1º será feita às instituições mencionadas no art. 23.

§3º O órgão ou entidade ambiental deverá estabelecer mecanismos que assegurem a indenização ao proprietário dos animais vendidos ou doados, pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão, caso a decisão do processo administrativo seja favorável ao autuado.

§4º Os animais exóticos ou silvestres relacionados nas listas de espécies ameaçadas de extinção ou anexos da Convenção sobre Comércio Internacional das espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES não poderão ser vendidos, devendo ser destinados a jardins zoológicos, fundações, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, ou ainda destinados a estudos em universidades, centros de pesquisa e afins, desde que os mesmos possuam projetos devidamente aprovados em comissão de ética prevendo o uso dos animais e que fiquem sob responsabilidade de técnicos habilitados.

§5º Serão consideradas sob risco iminente de perecimento as madeiras que estejam acondicionadas a céu aberto ou que não puderem ser guardadas ou depositadas em locais próprios, sob

vigilância, ou ainda quando inviável o transporte e guarda, atestados pelo Agente autuanteno documento de apreensão.

§6º A libertação dos animais da fauna silvestre em seu habitat natural deverá ser precedida de laudo técnico emitido por profissional habilitado.

Art.25. Após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 24, não mais retornarão ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma:

I - Os produtos perecíveis serão doados, exceto animais oriundos da caça;

II - As madeiras poderão ser doadas, vendidas ou utilizadas pela administração quando houver necessidade, conforme decisão motivada da autoridade competente;

III - Os produtos e subprodutos da fauna, perecíveis e não perecíveis, serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;

IV - Os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela administração quando houver necessidade, doados ou vendidos, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações;

V - Os demais petrechos, equipamentos, veículos e embarcações poderão ser utilizados pela administração quando houver necessidade ou ainda vendidos, doados ou destruídos, conforme decisão motivada da autoridade ambiental fiscalizadora.

Art.26. Os bens apreendidos poderão ser doados pela autoridade competente para os órgãos e entidades públicas de caráter científico, cultural, educacional, hospitalar, penal e militar, bem como para outras entidades com fins beneficentes.

Art.27. Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, inclusive a destruição, serão determinadas pelo órgão competente e correrão a expensas do infrator.

Art.28. O termo de doação de bens apreendidos vedará a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações doados.

Parágrafo único. A autoridade ambiental fiscalizadora poderá autorizar a transferência dos bens doados quando tal medida for considerada mais adequada à execução dos fins institucionais dos beneficiários.

Art.29. Os bens sujeitos à venda serão submetidos a leilão, nos termos do §5º do art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais correrão à conta do adquirente.

Seção VI
Da Aplicação da Penalidade de Suspensão de Venda e Fabricação do Produto

Art.30. A penalidade de suspensão de venda e fabricação de produto será aplicada pela autoridade ambiental fiscalizadora, quando o produto não estiver obedecendo às determinações legais e regulamentares, resguardado o devido processo legal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Seção VII
Da Aplicação da Penalidade de Embargo de Obra ou Atividade e Suas Respectivas Áreas

Art.31. O embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas é uma medida preventiva que visa impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada e será aplicada pelo agente autuante, devendo ser restrita aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades ou obras realizadas legalmente pelo administrado.

§1º O descumprimento total ou parcial de embargo, sem prejuízo do disposto da aplicação das demais penalidades, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I - Multa simples;

II - Suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local do embargo infringido;

III - Suspensão ou cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização.

§2º O Agente autuante, verificando o descumprimento de embargo, deverá autuar o infrator, conforme o art. 79 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e alterações.

§3º Persistindo o descumprimento do embargo, o agente autuante deverá comunicar o crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal Brasileiro a autoridade policial competente.

Art.32. A cessação das penalidades de embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental fiscalizadora, de acordo com as suas atribuições, após a apresentação, pelo autuado, de documentação que comprove a regularização da obra ou atividade.

§1º A solicitação para cessação das penalidades de embargo anterior à etapa de julgamento deverá ser feita diretamente a unidade do órgão ambiental e respectiva unidade responsável pela lavratura do termo de embargo.

§2º As decisões de suspensão de termos de embargo pela Autoridade Ambiental Fiscalizadora, de acordo com as suas atribuições, deverão estar embasadas técnica ou juridicamente.

Seção VIII
Da Aplicação da Penalidade de Demolição

Art.33. A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela autoridade ambiental fiscalizadora, garantido o contraditório e ampla defesa, quando:

I - Verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida, em desacordo com a legislação ambiental;

II - Quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§1º A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração.

§2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração, apurados no curso do Auto de Infração.

§3º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovando que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

Seção IX
Da Aplicação da Penalidade de Suspensão Parcial ou Total das Atividades

Art.34. A penalidade de suspensão parcial ou total da atividade será aplicada pelo agente autuante como medida preventiva, quando os processos produtivos estejam operando em desacordo com a legislação ambiental ou normas técnicas específicas, promovendo danos ao meio ambiente.

§1º A aplicação da penalidade de suspensão parcial ou total das atividades deixará de ser aplicada a partir de decisão da autoridade ambiental fiscalizadora, com base em documentos que comprovem a regularização da atividade.

§2º O descumprimento total ou parcial da penalidade de suspensão, sem prejuízo do disposto da aplicação das demais penalidades, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I - Multa simples;

II - Suspensão da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos durante o período de suspensão parcial ou total da atividade infringida;

III - Suspensão ou cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização.

Seção X

Da Suspensão ou Cassação da Licença ou Autorização Ambiental

Art.35. A penalidade administrativa de suspensão de licença ou autorização ambiental será imposta em face da infração ambiental, aplicado pela autoridade ambiental fiscalizadora em caso de reincidência específica ou em caso de utilização da licença e autorização ambiental com inobservância das condicionantes impostas ou mediante abuso ou fraude.

§1º O ato de suspensão ou cassação de licenças ou autorizações ambientais ocorrerá por meio de ofício emitido pelo órgão ambiental municipal, endereçado ao infrator.

Seção XI
Da Obrigação de Promover a Recuperação Ambiental

Art.36. A penalidade de promover obrigação de promover a recuperação ambiental será sempre imposta quando restar dano ao meio ambiente.

§1º Em se tratando de supressão de vegetação nativa sem a devida autorização, a recuperação deverá ocorrer na área onde efetivamente ocorreu o dano, sendo vedada a compensação, salvo em casos que o dano seja irreversível e a compensação proposta seja mais vantajosa ao meio ambiente, comprovada em projeto apresentado pelo administrado e reconhecida pelos órgãos executores da política estadual de meio ambiente.

§2º Em situações em que a recuperação do dano ambiental mostrar-se impossível, deverá a autoridade ambiental fiscalizadora determinar, com base em parecer técnico, a sua compensação, ainda que financeira, cujo montante determinado deverá ser creditado na forma do artigo 5º deste Decreto.

Seção XII
Da Participação em Programa de Educação Ambiental.

Art.37. A penalidade de participação em programa de educação ambiental será aplicada sempre que a autoridade ambiental fiscalizadora julgar conveniente, ante as condições pessoais do infrator.

§1º A penalidade de participação em programa de educação ambiental poderá ser aplicada cumulativamente em todas as hipóteses e isoladamente somente quando a infração cometida não for considerada grave ou gravíssima.

§2º O programa de educação ambiental será implementado pelos órgãos executores da política municipal do meio ambiente; pelo Consórcio de Desenvolvimento Regional – CONDE, voltado à prevenção de conduta reincidente.

§3º A participação nos cursos de educação ambiental deve ser custeada pelo próprio infrator, que demonstrará sua frequência por meio de apresentação de certificado no órgão autuante.

§4º O programa de educação ambiental consistirá de palestras educativas de no mínimo 10 horas aulas.

CAPÍTULO III

Do Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental e dos Procedimentos de Fiscalização

Seção I
Das Disposições Gerais

Art.38. As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único. O processo administrativo inicia-se de ofício pela autoridade ambiental fiscalizadora com lavratura do Auto de Infração Ambiental (AIA) pelo agente autuante, em razão do conhecimento de infração às regras jurídicas, em especial as de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art.39. Constituem princípios básicos do processo administrativo infracional a legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, formalismo moderado, publicidade, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, boa-fé e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos ambientais serão observados, entre outros, os critérios de:

I - Atuação conforme a lei e o direito;

II - Atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - Objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV - Atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - Divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na legislação vigente;

VI - Adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII - Indicação dos pressupostos de fato e direito que determinarem a decisão;

VIII - Observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - Adoção de formas simples suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X - Garantia dos direitos à comunicação, apresentação de alegações finais, produção de provas e interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI - Proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII - Impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XIII - Interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Art.40. Será instaurado processo para apuração de infrações ambientais com a primeira via do auto de infração.

Parágrafo único. A instauração do processo dar-se-á junto ao órgão ambiental municipal ou entidade designada.

Art.41. O processo administrativo de fiscalização ambiental será formado isolada ou conjuntamente, conforme o caso, de:

I - Auto de infração ambiental;

II - Relatório de fiscalização;

III - Defesa prévia;

IV - Manifestação sobre defesa prévia ou contradita;

V - Alegações Finais,

VI – Decisão.

§1º Em qualquer fase do processo administrativo a autoridade ambiental fiscalizadora poderá designar a realização de audiência de conciliação da administração com o administrado, a fim de buscar a celebração de termo de compromisso.

§2º A audiência de conciliação poderá ser solicitada pelo administrado, recomendada pelo agente autuante ou determinada de ofício pela autoridade ambiental fiscalizadora.

§3º Havendo a celebração de acordo, será lavrada ata da audiência indicando os seus termos, definindo o prazo para a celebração do termo de compromisso.

§4º Havendo celebração de acordo serão dispensadas as fases subsequentes do processo, elaborando-se de imediato a decisão de aplicação de penalidade.

§5º Todos os documentos apresentados pelo autuado ou por seu procurador legitimado deverão ser protocolizados junto ao Poder Executivo Municipal.

§6º Quando da existência da demanda de fiscalização e notificação estes deverão fazer parte do processo administrativo de infração ambiental.

§7º A autoridade ambiental julgadora poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente autuante, especificando o objeto a ser esclarecido.

§8º Todos os documentos relativos ao processo administrativo poderão ser digitalizados caso a Administração disponha de sistema informatizado para tais fins.

§9º No caso do parágrafo anterior, todas as movimentações relativas ao processo administrativo eletrônico serão inseridas no sistema, cabendo ao autuado seu acompanhamento, inclusive de intimações, notificações, citações e todos os demais autosde cientificação.

§10. Os prazos, no caso de processo eletrônico via sistema informatizado, serão abertos ao autuado com a sua consulta ao sistema ou em não havendo consulta, após o período de 05 (cinco) dias de seu lançamento, de forma automática.

Art.42. Os processos administrativos de fiscalização ambiental deverão obedecer à numeração, observando-se o número do respectivo auto de infração ambiental.

§1º O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas pelo órgão que proceder à juntada de qualquer documento aos autos.

§2º Eventuais falhas ou omissões não constituirão motivo de nulidade do processo administrativo, cabendo à autoridade ambiental mandar supri-las.

§3º A autuação do processo será formalizada em sua capacontendo obrigatoriamente os dados na ordem que segue:

I - Número de processo;

II - Número da notificação quando couber;

III - Número do Auto de Infração Ambiental;

IV - Número do Termo de Embargo e Suspensão quando couber;

V - Número do Termo de Apreensão e Depósito quando couber;

VI - Nome do autuado.

Seção III
Da Intimação/Notificação

Art.43. Havendo incerteza sobre autoria ou algum elemento que componha a materialidade da infração, o Agente autuante poderá intimar/notificar o administrado para que apresente informações ou documentos ou ainda para que adote providências pertinentes à proteção do meio ambiente.

§1º A lavratura da Intimação/Notificação será em 02 (duas) vias, destinando-se a primeira para arquivo na unidade responsável pela emissão e a segunda ao intimado/notificado.

§2º A Notificação, como instrumento que visa dar início à apuração de infrações contra o meio ambiente, somente será utilizada quando necessária à elucidação de fatos que visem esclarecer possível situação de ocorrência de infração.

Art.44. A intimação/notificação bem como todos os documentos apresentados pelo administrado deverão ser autuados.

§1º Caso não exista infração ambiental deve ser arquivado o procedimento.

§2º No caso de existência de infração ambiental, os autos do procedimento devem ser encaminhados para o órgão ambiental municipal para lavratura do auto de infração.

Art.45. Quando não houver atendimento à Notificação deverá ser procedida a lavratura de auto de infração ambiental.

Parágrafo único. A Notificação e todos os documentos que o acompanham deverão ser juntados ao processo administrativo.

Seção IV
Do Auto de Infração

Art.46. Verificada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração pelo agente autuante, preferencialmente de maneira imediata, através de Formulário oficial, em 2 (duas) vias, destinando-se a primeira a formalização do processo administrativo e a segunda ao infrator;

§1º Nos casos em que o auto de infração ambiental não seja lavrado no ato da constatação da infração ambiental, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou publicação por edital noveículo de publicações oficiais da municipalidade.

§2º Para produzir efeitos a notificação por via postal independe do recebimento pessoal do interessado, sendo suficiente que a correspondência seja entregue no endereço por ele indicado ou no local da constatação da infração ambiental.

Art.47. No auto de infração ambiental deverá constar:

I - Identificação do órgão fiscal;

II - Nome ou razão social do autuado, com o respectivo endereço para correspondência;

III - Endereço da infração administrativa ambiental, bem como a hora, dia, mês e ano da constatação da mesma;

IV - Local da infração;

V - Descrição sumária da infração administrativa ambiental;

VI - Grau de lesividade da infração administrativa ambiental;

VII - Fundamento legal referente à infração administrativa ambiental;

VIII - Indicação da sanção ou sanções aplicadas e o valor no caso de indicação de sanção de multa;

IX - Identificação e assinatura do autuado, preposto ou terceiro, conforme §2° do art. 46;

X - Identificação e assinatura das testemunhas;

XI - Identificação e assinatura do Agente autuante;

XII - Informação de que o autuado possui prazo de até 20 (vinte) dias contados a partir da ciência da infração e do valor da penalidade para apresentação da defesa prévia, bem como que o processo administrativo ambiental seguirá conforme estabelecido neste Decreto.

§1º O auto de infração deverá ser lavrado para cada pessoa que tenha participado da prática da infração, individualizadamente, sendo-lhes imputadas às sanções, na medida de sua culpabilidade.

§2º A critério do agente autuante o valor da sanção de multa poderá ser informado posteriormente por via postal com o Aviso de Recebimento - AR ou outro meio válido que possibilite a ciência do interessado.

Art.48. Ao ser entregue o auto de infração ambiental o autuado, preposto ou terceiro deverá acusar o seu recebido, sempre que possível, valendo esta como notificação da lavratura do auto de infração.

§1º No caso de recusa em assinar o auto de infração e demais termos inerentes à infração, estes deverão ser lavrados na presença de 02 (duas) testemunhas ou servidor municipal ou funcionário do consórcio, certificando o ocorrido em campo próprio do formulário e entregando a via correspondente ao autuado.

§2º No caso da ausência do autuado ou da recusa em receber a via correspondente do auto de infração e seu respectivo termo (quando houver), bem como no caso de restar infrutífera a tentativa de cientificação pela via postal, o agente de fiscalização certificará o ocorrido, publicando Edital no veículo de publicações oficiais da municipalidade, caracterizando assim a ciência do interessado.

§3º Na hipótese de evasão do infrator, o agente autuante deverá lavrar o auto de infração e seu respectivo termo (quando houver), certificando o ocorrido, publicando Edital no veiculo de publicações oficiais da municipalidade, caracterizando assim a ciência do interessado.

Art.49. No caso de auto de infração lavrado em formulário de papel próprio do Estado, o Agente Fiscal deverá proceder ao lançamento de todos os dados no Sistema, caso este esteja implantado.

§1º O auto de infração não deve conter rasuras.

§2º No caso de rasuras ou ausência de informações, será determinada ao Agente autuante a substituição, a qualquer tempo, durante a instrução do processo, do auto de infração.

Art.50. O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador.

Parágrafo único. Constatado e comprovado o vício sanável, sob alegação do autuado, o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, corrigindo-se os

vícios sanáveis e reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art.51. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo.

§1º Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§2º Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto.

§3º O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora, mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

Art.52. São nulos os autos nos casos de:

I - Incompetência;

II - Vício de forma;

III - Ilegalidade do objeto;

IV - Inexistência dos motivos; e

V - Desvio de finalidade.

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade, observar-se-ão as seguintes normas e conceitos:

I - A incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;

II - O vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à validade do ato;

III - A ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;

IV - A inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito em que se fundamenta o ato é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido; e

V - O desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

Art.53. Cada auto de infração lavrado corretamente originará um processo administrativo infracional.

Parágrafo único. Nos casos de litisconsórcio de infratores, será lavrado um auto de infração para cada infrator que será apensado no processo administrativo infracional.

Seção V
Do Relatório de Fiscalização

Art.54. Após a fiscalização no local, na lavratura da intimação/notificação ou do auto de infração ambiental, o Agente autuante que participou do ato fiscalizatório elaborará o relatório de fiscalização, que deverá conter obrigatoriamente:

I - Identificação do órgão autuante;

II - Identificação da unidade autuante;

III - Número do relatório de fiscalização;

IV - Data em que foi elaborado relatório de fiscalização;

V - Identificação e endereço do infrator;

VI - Local da infração administrativa ambiental;

VII - Local da infração;

VIII - Identificação do Agente Fiscal e testemunhas;

IX - Motivo pelo qual foi realizada a fiscalização;

X - Data da constatação da infração ambiental pelo Agente Fiscal;

XI - Descrição das infrações administrativas ambientais constatadas;

XII - Medidas adotadas;

XIII - O grau de lesividade da infração ou infrações ambientais;

XIV - Indicação da sanção ou sanções aplicadas e o valor no caso de indicação de sanção de multa;

XV - Descrição da condição financeira do infrator;

XVI - Identificação das circunstâncias agravantes e atenuantes;

XVII - Verificação de reincidência em infrações ambientais;

XVIII - Assinatura do(s) Agente(s) autuante(s) que participou (aram) do ato fiscalizatório;

XIX - Registros fotográficos, croquis de localização, imagens digitalizadas, imagens de satélites e outras informações quando cabíveis;

XX - Número da Licença ambiental, certidão e/ou autorização ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, quando cabíveis.

§1º Havendo a impossibilidade de qualquer um dos incisos descritos anteriormente o agente fiscal deverá justificar no relatório.

§2º Considera-se perfeito o auto de infração que não sofrer impugnação, dispensando-se as fases previstas nos arts. 55 e seguintes deste Decreto, viabilizando-se a inscrição em dívida ativa dos valores das sanções bem como a adoção de todas as demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis a execução das penalidades aplicadas.

Seção VI
Da Defesa Prévia

Art.55. A defesa prévia referente ao auto de infração ambiental lavrado deverá ser protocolizada junto ao Protocolo Geral do Município.

§1º A defesa prévia será lançada no sistema informatizado, caso disponibilizado.

§2º A defesa prévia deve ser juntada no processo administrativo e encaminhada ao Agente autuante responsável pela lavratura do auto de infração ambiental, para análise e elaboração de manifestação acerca das razões de defesa apresentadas.

Art.56. A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas e alegações de fato e direito, arrolar testemunhas e indicar outros meios de prova que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas, sob pena de preclusão, cabendo ao autuado arcar com todos os ônus e custos da produção de provas.

Art.57. O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração, na forma da legislação processual civil.

Art.58. Pode o infrator após ser notificado da lavratura do auto de infração e durante o prazo de defesa requerer o pagamento da multa com 30% (trinta por cento) de desconto, conforme art. 64 da Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009 e alterações.

§1º Deve a autoridade ambiental fiscalizadora definir o valor de multa para a infração administrativa e reduzir o valor em 30% (trinta por cento), devendo proceder a análise das demais penalidades administrativas a serem aplicadas se for o caso.

§2º A guia bancária para pagamento da multa deve ter o prazo de 05 (cinco) dias para pagamento.

Art.59. A defesa não será conhecida quando apresentada:

I - Fora do prazo;

II - Por quem não seja legitimado;

III - Perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

§1º Requerimentos formulados em desacordo com o previsto no caput não serão conhecidos, prosseguindo o rito processual.

§2º As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade ambiental fiscalizadora.

Seção VII
Da Manifestação Acerca da Defesa Prévia

Art.60. Compete ao Agente autuante que lavrou o auto de infração ambiental, desde que oferecida a defesa prévia, a elaboração de manifestação acerca da defesa prévia.

Art.61. Na manifestação acerca da defesa prévia deverão constar:

I - Identificação do órgão autuante;

II - identificação da unidade autuante;

III - Número da manifestação acerca da defesa prévia;

IV - Data em que foi elaborada a manifestação acerca da defesa prévia;

V - Nome, qualificação ou razão social do autuado;

VI - Informações quanto ao reconhecimento ou não da defesa prévia pelo órgão ambiental;

VII - Informações quanto à proposição de termo de compromisso pelo autuado;

VIII - Considerações do Agente autuante em relação à consistência e coerência das provas e alegações propostas na defesa prévia;

IX - Conclusão, através de manifestação, favorável ou não à manutenção do auto de infração ambiental lavrado, fundamentada na legislação ambiental vigente;

X - Assinatura do(s) Agente(s) autuante(s) que participou(aram) da elaboração da mesma.

§1º Sempre que oportuno deve ser indicada na elaboração da manifestação acerca da defesa prévia a necessidade de laudo técnico, parecer jurídico ou produção de outras provas, sendo que nestes casos o processo será remetido ao superior hierárquico para decisão interlocutória.

§2º Caso o autuado não ofereça defesa prévia no prazo legal, fica dispensada a elaboração de manifestação acerca de seus termos.

Seção IX
Das Alegações Finais

Art.62. A autoridade ambiental fiscalizadora publicará em sua sede administrativa e em seu sitio eletrônico na rede mundial de computadores (internet) a relação dos processos que entrarão na pauta de decisão final, para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados.

Art.63. Publicados os processos administrativos que entrarão na pauta de decisão final na sede administrativa da autoridade administrativa o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art.64. Não apresentadas as alegações finais, tal situação deverá ser certificada no processo.

Seção X
Da Decisão de Penalidade

Art.65. Ao receber o processo administrativo concluído a autoridade ambiental superior do agente autuante lavrará decisão de penalidade.

§1º Tal decisão será proferida independentemente da proposição e celebração de termo de compromisso com o autuado, sempre que houver defesa administrativa. Considera-se perfeito o auto de infração que não sofrer impugnação, dispensando-se as fases previstas nos artigos 55 e seguintes deste Decreto.

§2º Na ocorrência de dano ambiental a pena de reparação ou recuperação deve sempre ser aplicada, independente das demais sanções administrativas.

Art.66. A autoridade ambiental julgadora, mediante decisão fundamentada, poderá discordar das proposições do Agente autuante, podendo, para tanto, embasar sua decisão em parecer técnico ou jurídico e/ou na legislação aplicável.

Parágrafo único. As autoridades ambientais julgadoras poderão requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou jurídico ou nova manifestação do Agente autuante, especificando o objeto a ser esclarecido.

Art.67. A autoridade ambiental julgadora deverá proceder o julgamento do auto de infração ambiental elaborando ao final decisão de penalidade, ressalvada a hipótese prevista no art. 54, §2º, deste Decreto.

§1º O prazo para fins de decisão é de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dasalegações finais, podendo ser prorrogado, justificadamente.

§2º A constatação de fatos que constituem, em tese, crimes ambientais, enseja a remessa obrigatória de fotocópias de peças e informações ao Ministério Público, conforme art. 86 da Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009.

§3º O excesso de prazo não acarreta nulidade do processo administrativo tampouco implica desoneração do cumprimento das sanções aplicadas ao autuado.

Art.68. A decisão de penalidade deverá conter:

I - O número e a data em que a decisão foi elaborada;

II - Número do auto de infração ambiental, termo de embargo/interdição ou suspensão e/ou do termo de apreensão e depósito, número do processo administrativo de infração ambiental e do processo de licenciamento, se houver relevância;

III - A data em que foram lavrados os autos de infração ambiental;

IV - Nome, qualificação ou razão social do autuado;

V - O endereço do local e data em que ocorreu a infração;

VI - A descrição sucinta do fato que a motivou;

VII - A indicação do dispositivo legal e regulamentar em que se fundamenta;

VIII - A decisão de manutenção, majoração ou minoração das penalidades impostas;

IX - A fixação do valor definitivo da multa imposta;

X - A fundamentação legal que alicerça a decisão;

XI - As medidas a serem adotadas;

XII - A assinatura da autoridade ambiental julgadora.

Art.69. Dentre as medidas a serem adotadas, citadas no inciso XI do art. 68, deverão estar incluídas:

I - A concessão do direito a redução do valor de multa, através de termo de compromisso, quando cabível;

II - A expedição da guia oficial de recolhimento da multa;

III - A determinação para providenciar o licenciamento ambiental, certidão ambiental ou autorização ambiental, quando aplicáveis; e

IV - A determinação para providenciar o licenciamento ambiental da respectiva atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais ou para a recuperação da área degradada.

§1º Nos casos de infrações administrativas ambientais em que haja necessidade de recuperação de área degradada ou contaminada, a mesma deve ser licenciada, conforme estabelecido em Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA vigentes.

§2º No caso de haver necessidade do estabelecimento de medidas de compensação ambiental decorrentes de usos ilegais de áreas de preservação permanente, deverão ser seguidos os critérios estabelecidos em Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA vigentes.

Art.70. Juntamente a decisão de penalidade, exceto nos casos de cancelamento ou suspensão do auto de infração ambiental, a autoridade ambiental fiscalizadora deverá emitir guia oficial de recolhimento da multa de cobrança do auto de infração ambiental, bem como providenciar sua remessa.

Art.71. A decisão da autoridade ambiental julgadora e a guia oficial de recolhimento da multa para pagamento do valor referente ao auto de infração ambiental serão encaminhadas ao autuado no

prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do julgamento, através de ofício, por via postal registrada com aviso de recebimento - AR ou mediante intimação pessoal.

Parágrafo único. Considerando-se, ainda, a impossibilidade de intimação pessoal do autuado, deverá a ciência ser realizada por edital publicado no veículo de divulgação oficial da municipalidade.

Art.72. Caso sejam constatadas que não foram cumpridas, no prazo estipulado, as determinações estabelecidas nas decisões expedidas pela autoridade ambiental julgadora, referentes às obrigações ambientais, deverá o processo administrativo de fiscalização ambiental ser remetido à Procuradoria para que ingresse com a competente ação civil pública ou qualquer outra medida judicial acerca dos fatos constatados no processo administrativo ambiental.

Seção XI
Do Procedimento de Suspensão do Valor de Multa e Elaboração de Termo de Compromisso

Art.73. A multa estabelecida na decisão poderá ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso, obrigar-se à adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

§1º A correção do dano de que trata este artigo será feita mediante a apresentação de projeto técnico de regeneração ou recuperação de área, conforme o caso, juntamente com a respectiva defesa prévia do auto de infração lavrado.

§2º A autoridade ambiental julgadora que estiver analisando o processo administrativo ambiental, durante a decisão de penalidade e considerando a necessidade de priorizar a recuperação do meio ambiente, poderá reconhecer de ofício e ofertar no processo o benefício da redução da multa, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para o infrator apresentar projeto técnico.

§3º A autoridade ambiental julgadora pode dispensar o infrator de apresentar projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§4º É considerada reparação ambiental que não exige apresentação de projeto técnico a regeneração de área desflorestada, excetuando-se Área de Proteção Permanente - APP e área contígua a floresta exótica homogênea, inferior a 02 (dois) hectares, que possa ser reparada por regeneração natural, onde não houve remoção de solo e serrapilheira, com inclinação inferior a 30% (trinta por cento) e inexistência de curso d'água.

§5º Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente.

§6º Os valores apurados no§5º serão recolhidos no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da notificação.

§7º A comprovação da recuperação da área degradada deverá ser feita através de relatório assinado por profissional habilitado, obrigatoriamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Anotação de Função Técnica - AFT expedida pelo conselho regional de classe do profissional, comprovando a atribuição técnica profissional do relatado.

§8º A comprovação da recuperação da área degradada e o cumprimento do termo de compromisso deverão ser feitos pelo infrator, nos termos do termo de compromisso.

Art.74. No termo de compromisso deverão constar:

I - Número do processo administrativo de autuação e licenciamento, se houver;

II - O nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e respectivos representantes legais;

III - Histórico sucinto, com descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;

IV - Considerações, como o prazo de vigência do compromisso que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas poderá variar entre o mínimo de 90 (noventa) dias e o máximo de 03 (três) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

V - Modo e cronograma de adequação legal e técnica do infrator;

VI - Fixação de multa diária pelo descumprimento e os casos de rescisão, em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas;

VII - Suspensão das penalidades impostas na decisão final;

VIII - Prazo de vigência;

IX - Data, local e assinatura do infrator;

X - O foro competente para dirimir litígios entre as partes;

XI - Previsão de prazo para a publicação do termo de compromisso, mediante extrato, no veiculo de divulgação oficial da municipalidade, às expensas do infrator.

Art.75. O termo de compromisso deverá ser firmado em até 90 (noventa) dias, contados da protocolização do requerimento.

§1º O requerimento deverá ser protocolizado no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de recebimento da comunicação do valor da multa a ser paga.

§2º A assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

Art.76. Da data da assinatura do termo de compromisso e enquanto perdurar a sua vigência ficarão suspensas, em relação aos fatos que deram causa à celebração do instrumento, a aplicação de sanções administrativas contra a pessoa física ou jurídica que o houver firmado.

Art.77. Por ocasião da lavratura do termo de compromisso, deverá ser expedido boleto bancário no valor de 70% (setenta por cento) do valor indicado no auto de infração.

Parágrafo único. O compromissado deverá efetuar o pagamento do referido boleto bancário dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data de expedição do boleto.

Seção XII
Do Procedimento de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente

Art.78. A autoridade ambiental fiscalizadora poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei Nacional nº 9.605/98, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art.79. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I - Execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;

II - Implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

III - Custeio ou execução de programas e projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas, de proteção e conservação do meio ambiente ou organizações não governamentais sem fins lucrativos regularmente constituídas e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos, cujas finalidades institucionais e atuação, comprovadamente, estiverem harmonizadas com as finalidades da proteção do meio ambiente;

IV - Manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente;

V - O investimento e custeio das atividades de fiscalização ambiental dos órgãos executores da política estadual do meio ambiente; e

VI - A capacitação dos agentes e autoridades ambientais envolvidas nas atividades de fiscalização e apuração das infrações ambientais.

Art. 80. Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos de que trata o inciso I do art. 79, quando:

I - Não se caracterizar dano direto ao meio ambiente;

II - A recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Parágrafo único. Na hipótese do caput a multa poderá ser convertida nos serviços descritos nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 79, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

Art.81. O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção por ocasião da apresentação da defesa prévia.

Parágrafo único. A autoridade ambiental julgadora que estiver analisando o processo administrativo ambiental, durante a decisão de aplicação de penalidade e considerando a necessidade de

priorizar a recuperação do meio ambiente, poderá reconhecer de ofício e ofertar no processo o benefício da conversão da multa prevista neste artigo, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para o infrator apresentar projeto técnico.

Art.82. O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

§1º Na hipótese de a recuperação dos danos ambientais de que trata do inciso I do art. 79 importar recursos inferiores ao valor da multa convertida, a diferença será aplicada nos outros serviços descritos no art. 79.

§2º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§3º A autoridade ambiental julgadora aplicará o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa consolidada.

Art.83. A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação das áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento.

§1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental fiscalizadora, se provocada, poderá conceder o prazo de até trinta dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento, que se enquadrem no rol constante no art. 79.

§2º A autoridade ambiental julgadora poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental quando a recuperação ambiental não exigir.

§3º Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a autoridade ambiental julgadora poderá determinar ao autuado que proceda emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.

§4º O não-atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

Art.84. Por ocasião do julgamento da defesa a autoridade ambiental julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado, observado o disposto neste Decreto.

§2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade ambiental julgadora notificar o autuado para que compareça à sede do órgão ambiental para a assinatura de termo de compromisso.

§3º O deferimento do pedido de conversão implica na renúncia a eventuais recursos.

§4º A assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§5º O termo de compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§6º O descumprimento do termo de compromisso implica:

I - Na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral; e

II - Na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§7º O termo de compromisso poderá conter cláusulas relativas às demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração.

§8º A assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Art.85. A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso.

Seção XIII
Dos Recursos

Art.86. Da decisão proferida pela autoridade ambiental fiscalizadora caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias ao Chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar.

§1º Os recursos de que trata o caput devem ser protocolados no Protocolo Geral da Municipalidade, devendo ser encaminhado obrigatoriamente à Autoridade Ambiental Julgadora que proferiu a decisão na defesa, para que o recurso seja juntado ao processo administrativo e encaminhado ao órgão superior recursal.

§2º A autoridade ambiental fiscalizadora realizará exame de admissibilidade do recurso, bem como os efeitos das penalidades, conforme art. 81 da Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009.

Art.87. Os Recorrentes serão notificados pela autoridade ambiental fiscalizadora dos recursos não conhecidos que conseqüentemente não terão seguimento ao órgão superior recursal.

Art.88. Os recursos conhecidos serão encaminhados órgão superior recursal.

Art.89. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - Fora do prazo;

II - Perante órgão ambiental incompetente;

III - Por quem não seja legitimado.

CAPÍTULO IV

Dos Prazos

Art.90. Os prazos de que trata o presente Decreto terão seu início no primeiro dia útil subseqüente ao da cientificação/intimação/notificação e serão contados na forma da Legislação Processual Civil.

Art.91. Recaindo o término em dia sem expediente na repartição, ficará o prazo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art.92. Prescreve em 05 (cinco) anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de 03 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação e da reparação dos danos ambientais.

§3º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o caput reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

Art.93. Interrompe-se a prescrição:

I - Pelo recebimento do auto de infração ou cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II - Por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e

III - Pela decisão condenatória recorrível.

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõem o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

CAPÍTULO V

Do Recolhimento Da Multa

Art.94. Os valores correspondentes às sanções aplicadas deverão ser recolhidos em qualquer agência bancária credenciada, mediante guia oficial a ser emitida pela autoridade ambiental.

Art.95. As multas estarão sujeitas à atualização monetária transcorrido o prazo de seu vencimento, sem prejuízo da aplicação de juros de mora e demais encargos previstos em lei.

Art.96. Caso não tenha sido realizado o recolhimento da multa no prazo fixado, o processo administrativo de fiscalização ambiental deverá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança na forma usualmente utilizada pelo município.

Art.97. Quando as medidas administrativas forem esgotadas e não restarem atendidas no processo de fiscalização, o órgão executor deve ingressar com a competente ação judicial visando garantir o cumprimento das disposições legais.

CAPÍTULO VI

Do Valor Das Multas

Art.98. Às condutas caracterizadas como infração ambiental na Lei Federal nº 9.605/98 e alterações (regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e alterações), aplicam-se as correspondentes sanções neles previstas, devendo o valor das multas aplicadas ser convertidos, na data da autuação, para Unidade Monetária Ambiental (UMA) do município.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art.99. Caso o infrator em sua defesa prévia apresentar pedidos cumulativos e/ou sucessivos solicitando os benefícios da suspensão do valor de multa e conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente (previstos respectivamente na Seção XI e XII do Capítulo IV deste Decreto), a autoridade ambiental julgadora se optar pela concessão, deverá conceder o benefício da conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art.100. O Município poderá firmar convenio com outros Municípios, Estado, União, Consórcios Públicos ou privados, bem como com outros órgãos da administração direta e/ou indireta, quanto ao exercício de suas competências de gestão ambiental, no território sob sua jurisdição.

Art. 101. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Município de São Bernardino - SC, 13 de Junho de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO EM DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
Sec. Adm. e Fazenda

ANEXO I

MINUTA DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL
TIMBRE DO MUNICÍPIO COM IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL AUTUANTE

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº **...../20..**

No exercício da ação fiscalizadora, fica assegurada aos agentes de fiscalização a entrada a qualquer dia e hora e a permanência pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos e propriedades públicas ou privadas, observado o disposto no artigo 5º, XI da Constituição da República.

AUTUADO	
Nome/Razão Social	
CPF/CNPJ	**RG/Órgão Emissor/Insc. Estadual**

Endereço para correspondência	
Rua/Avenida/Rodovia/Estrada:	**Número:**
Bairro:	**Município:**
CEP	**Telefone**
E-mail:	**Caixa Postal:**
LOCAL/ENDEREÇO DA INFRAÇÃO	
Rua/Avenida/Rodovia/Estrada:	**Número:**
Bairro:	**Município:**
Coordenadas Geográficas (caso necessário)	
LATITUDE S	**LONGITUDE W**

Dados da autuação (constatação da infração administrativa ambiental)		
Data da autuação:	**Horário:**	**Período**

		( )Matutino ( )Vespertino ( )Noturno
Descrição sumária da infração administrativa ambiental		
Grau de lesividade da infração administrativa ambiental		
( )Leve I ( )Leve II ( )Médio I ( )Médio II( )Grave I ( )Grave II( )Gravíssima		
Tipificação da Infração		
Legislação Infringida: Lei...../..... Art._____ Inciso_____ §_____, Alínea____ Lei...../..... Art._____ Inciso_____ §_____, Alínea____ Lei...../..... Art._____ Inciso_____ §_____, Alínea____ Lei...../..... Art._____ Inciso_____ §_____, Alínea____ Lei...../..... Art._____ Inciso_____ §_____, Alínea____ Lei...../..... Art._____ Inciso_____ §_____, Alínea____		
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPOSTAS		
( )Advertência	**( )Suspensão de venda e fabricação**	
( )Multa Diária	**( )Embargo de obra ou atividade**	
( )Apreensão	**( )Destruição ou inutilização**	
( )Demolição	**( )Suspensão parcial /total de atividades**	
( )Obrigação de promover a recuperação ambiental	**( )Participação em programa de educação ambiental por ___ horas**	
MULTA SIMPLES R$_____ UMA_____		

Autoridade Ambiental		
Nome:	**CPF:**	**Assinatura:**
Testemunhas		
Nome:	**CPF:**	**Assinatura:**
Nome:	**CPF:**	**Assinatura:**
Observações:		

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

O autuado fica notificado de que possui o prazo de até 20 (vinte) dias contados da ciência da presente autuação e imposição de penalidades acima, para diligenciar ao órgão ambiental do município autuante, no endereço que consta impresso no timbre deste documento, em horário comercial, para apresentar DEFESA PRÉVIA escrita. Informamos que o processo administrativo ambiental seguirá conforme estabelecido no Decreto Municipal nº ...../..... Fica Vossa Senhoria Notificado que deverá recolher o valor das multas aplicadas no prazo de 05 (cinco) dias contados do término do prazo de defesa prévia, caso não apresentada ou apresentada intempestivamente, devendo retirar a guia de recolhimento junto à Prefeitura do Município Oficiante, no endereço e horário já apresentados. O não recolhimento da multa no prazo assinalado implicará no acréscimo de juros de 1% ao mês, iniciados da data de vencimento, bem como na inscrição em Dívida Ativa. O descumprimento das sanções impostas acarretará a adoção de todas as medidas cabíveis no âmbito administrativo, civil e criminal.

Ciência do Autuado (Representante/Preposto – anotar CPF):

Data:____/_____/_____
Assinatura:_____
CPF:_____

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA Nº ...../20...

DADOS DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Número do Protocolo no Município:	Número do Protocolo no CONDER:	Data:

Pelo presente Termo de Compromisso Ambiental o **MUNICÍPIO DE .....**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº**.....**com sede**.....**, n°**.....**Centro, **.....**/SC, representado por seu **.....** o Sr. **.....**, em parceria técnica com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº **.....**, setor ambiental, com sede na rua**.....**, n°. **.....**,centro de **.....**/SC, representado por seu Gestor Ambiental**. .....**

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m) - se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante o órgão do ente federado licenciador, a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, com o objetivo de mitigar e compensar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada, ficando o presente Termo de Compromisso vinculado ao processo de licenciamento ambiental em epígrafe.

COMPROMISSÁRIO (A)	
Nome/Razão Social	
CPF/CNPJ	**RG/Órgão Emissor/Insc. Estadual**
Endereço para correspondência	
Rua/Avenida/Rodovia/Estrada:	**Número:**
Bairro:	**Município/UF:**
CEP:	**Telefone:**

E-mail:	
Considerandos [...] **RESOLVEM** **Celebrar o presente Termo de Compromisso Ambiental, de acordo com os seguintes termos:**	
LOCAL/ENDEREÇO DA INFRAÇÃO	
Rua/Avenida/Rodovia/Estrada:	**Número:**
Bairro:	**Município/UF:**
Coordenadas Geográficas	
Coord. XX°XX'XX.XX" S e XX°XX'XX.XX" O.	
Descrição sumária da infração ambiental	
FUNDAMENTO LEGAL	
Lei Nacional nº 9.605/98 e alterações; Decreto Federal nº 6.514/08 e alterações; Lei Estadual nº 14.675/09 e alterações; Decreto Municipal nº XXXXXX, de XX de XXXXX de XXXXX, Código de Processo Civil (art.15, c/c art.139, IV), Lei Complementar Nacional nº 140, de 08 de dezembro de 2011.	
Grau de lesividade da infração administrativa ambiental	
( )Leve I ( )Leve II ( )Médio I ( )Médio II ( )Grave I ( )Grave II ( )Gravíssima	
Tipificação da Infração	
Legislação Infringida	
Lei Nacional nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e suas alterações; Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e suas alterações; Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009 e suas alterações.	
Decreto Fed. nº 6.514/2008:	
MULTA SIMPLES R$.....(..... reais) (Decreto Fed. Nº 6.514/2008, Art....., Inciso ....., § ....., alínea .....)	

MULTA SIMPLES R$.....(.....reais) (**Decreto Fed. Nº 6.514/2008, Art....., Inciso ....., § ....., alínea .....) **TOTAL DAS MULTAS SIMPLES: R$....., (..... REAIS) que ficam com a exigibilidade suspensa em razão da subscrição do presente Termo de Compromisso.
MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO/COMPENSAÇÃO A SEREM EXECUTADAS:
A(o) COMPROMISSÁRIA(O) deverá executar todas as medidas de recuperação ambiental e condicionantes previstas no processo de licenciamento ambiental mencionado nopresente termo, sem prejuízo de outras que porventura venha a se mostrar necessárias, bem como: **A)** **B)** **C)**
CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO/COMPENSAÇÃO E ENTREGA DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE TCA.
Para execução das medidas de recuperação/compensação terá o(a) COMPROMISSÁRIO(A) o prazo de: [...] Caso observado que o(a) COMPROMISSÁRIO(A) utiliza de má fé, deslealdade processual ou outros artifícios para procrastinar o devido processo administrativo de [...], ou no caso de arquivamento sem análise de mérito do pedido efetuado pelo órgão ambiental, considerar-se-á automaticamente descumprido o presente acordo desde a data do arquivamento ou da decisão do órgão ambiental municipal que reconhecer a má fé, deslealdade processual ou outros artifícios para procrastinar o devido processo administrativo. Fica DESIGNADO (A) o (a) servidor(a) ....., para efetuar o acompanhamento da execução do presente Termo de Compromisso Ambiental, ficando responsável por lavrar o termo de recebimento definitivo de execução das obrigações ora pactuadas.
DO VALOR DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO/COMPENSAÇÃO
Dá-se as medidas de recuperação/compensação previstas no presente Termo de Compromisso Ambiental (TCA), o valor de R$.....(.....)

Notas Finais:

1) Toda e qualquer alteração dos projetos e programas objeto do presente TCA deverá ser comunicada à municipalidade e ao CONDER para anuência e acompanhamento, salvo as decorrentes de situações emergenciais que serão posteriormente avaliadas pela municipalidade e/ou CONDER;

2) O(a) COMPROMISSÁRIO(A) deverá apresentar, sem prejuízo da realização de vistorias periódicas, relatórios a respeito do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso ou quando exigido pelo setor técnico da municipalidade ou do CONDER.

VALOR DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL PARA EFEITO DE COBRANÇA DO TÍTULO EXTRAJUDICIAL:

R$..... (.....valor por extenso)

SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL:

O descumprimento das obrigações fixadas no presente TCA, por razões imputáveis ao compromissário, sujeitará ao pagamento de multa correspondente a 20% do valor de recuperação ambiental, prevista no quadro acima, sem prejuízo de multa diária de **R$ .....(.....)**, até o efetivo cumprimento, limitada à **90%(**noventa por cento) do valor da recuperação ambiental prevista no quadro acima, além do recolhimento do valor da recuperação ambiental prevista no quadro acima, tudo acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro indexador que o vier a substituir, todos contados da data do inadimplemento, que serão aplicadas pela municipalidade, sem prejuízo dos demais sanções penais, civis e administrativas.

O inadimplemento de qualquer obrigação acarretará o vencimento antecipado das demais, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

Fica o(a) compromissário(a) obrigado(a) a satisfazer a pena cominada no presente termo, juntamente com o desempenho das obrigações principais e secundárias previstas no processo de licenciamento, nos termos do artigo 411 do código civil.

O não cumprimento deste TCA ensejará a execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial.

CONFISSÃO, RECONHECIMENTO E RENÚNCIA.

O (A) COMPROMISSÁRIO(A) reconhece, em caráter irretratável, irrevogável e irrenunciável, a prática dos danos ambientais apurados no processo de licenciamento ambiental, renunciando a todo o direito material e/ou de ação que porventura tenha em desfavor da municipalidade ou do CONDER, confessando ter ciência e aceitar voluntariamente todas as obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso, que, caso sejam descumpridas, serão objeto de processo objetivando sua cobrança, judicial ou extrajudicial, autorizando-se a inclusão do nome d(a) COMPROMISSÁRIO(A) em dívida ativa, bem como encaminhamento à protestos e/ou órgãos de proteção do crédito, constituindo-se o presente como título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos a fim de viabilizar o respectivo processo execucional.

DESCONTO
Fica CONCEDIDO, após a execução integral das disposições do presente TCA, desconto de .....%, conforme dispõe o art. ..... do Decreto Municipal que define "normas do processo administrativo de fiscalização ambiental, fixa sanções".

FORO
Fica eleito o foro da Comarca de **.....** para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

PUBLICIDADE
O presente Termo de Compromisso será publicado em extrato, na forma regulamentar.

OMISSÕES E DIVERGÊNCIAS
Eventuais omissões e divergências na interpretação das disposições do presente instrumento deverão ser resolvidas pela municipalidade em conjunto com o CONDER, observando-se o maior e melhor interesse à proteção ambiental.

VIGÊNCIA
O presente Termo de Compromisso tem vigência de **.....** meses, contados da data de sua subscrição, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério da municipalidade e do CONDER.

DISPOSIÇÕES FINAIS
A municipalidade e/ou CONDER poderão, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias. A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Compromisso Ambiental, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações assumidas. O MUNICÍPIO e/ou CONDER poderão fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pelo compromissário no prazo fixado na notificação ou requisição. O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso Ambiental poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura de ação civil pública, a execução específica das

obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ação penal, bem como outras providências administrativas cabíveis.

Este Termo de Compromisso Ambiental não inibe ou impede que o compromitente exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do meio ambiente ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo.

Em caso de transferência de propriedade ou posse, onerosa ou gratuita, da área integral ou fracionada, o compromissário se obriga a dar ciência à outra parte no negócio, fazendo constar do contrato particular ou escritura pública as obrigações ora assumidas e as respectivas multas pelo descumprimento. Se o compromissário transferir a propriedade sem cumprir a obrigação ora assumida, permanecerá como responsável solidário com o adquirente nas obrigações e nas multas por descumprimento. Se o compromissário transferir tão somente a posse, a qualquer título, permanecerá responsável solidário com o possuidor ou detentor nas obrigações e nas multas por descumprimento.

Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 784 do Código de Processo Civil.

Assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo de Compromisso em três (03) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença das testemunhas abaixo, a que tudo assistiram.

Local e data:

Secretário de **.....** do Município de **.....**

.....

CONDER - PGA

.....

COMPROMISSÁRIO(A)

Testemunhas:

Nome:.....

CPF:.....

Nome:.....

CPF:.....

ANEXO III

III.1 DOSIMETRIA DA MULTA

Situação	Indicador de gravidade da conduta	Valor do indicador (1)	Níveis de gravidade (somatório dos valores) (2)
Motivação para a conduta			Leve I = 20
	não intencional = 10		Leve II = 30
	Intencional = 20		Médio I = 40
			Médio II = 50 a 60
			Grave I = 70 a 80
			Grave II = 90 a 100
			Gravíssimo = 110
Efeitos para meio o ambiente	Potencial = 10		
	Reversível em curto prazo = 20		
	Reversível em médio prazo = 30		
	Reversível em longo prazo = 50		
	Irreversível = 60		
Efeitos para saúde a pública	Não há = 0		
	Potencial = 10		
	Efetiva e reversível = 20		
	Efetiva e irreversível = 30		
Total			

III.1.1 Fórmula do cálculo do valor da multa:

Deve-se conferir ao administrado uma nota em cada um dos três indicadores de gravidade da conduta (motivação da conduta; efeitos para o meio ambiente; efeitos para a saúde pública).

Somados os 3 valores encontrados no item acima, será classificada a infração conforme o nível de gravidade (leve I; leve II; médio I; médio II; grave I; grave II; gravíssimo)

Conforme o nível de gravidade encontrado acima, deve ser aplicada a tabela correspondente ao artigo infringido (conforme tabelas a seguir no anexo), tendo em conta ainda a situação econômica do infrator.

O valor encontrado no campo da tabela do artigo respectivo serve de valor base, sobre o qual incidirão ainda agravantes e atenuantes.

III.2 ENQUADRAMENTO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO INFRATOR

III.2.1 Em se tratando de pessoa jurídica de direito privado, a situação econômica do infrator será determinada pelos critérios que seguem:

I - micro infrator: Serão considerados como inseridos no presente critério as microempresas (ME), o micro empreendedor individual (MEI), as empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI), entidades religiosas, partidos políticos, associações, fundações privadas, cooperativas e demais pessoas físicas ou jurídicas, inclusive entes despersonalizados, salvo se demonstrado terem receita bruta superior a fixada pela LC nº 123/06 para enquadramento como microempresa, em cada ano calendário;

II - pequeno infrator: Presume-se pequeno infrator quaisquer dos sujeitos referidos no inciso anterior, cuja receita bruta em cada ano calendário seja enquadrada como empresa de pequeno porte nos termos da LC nº 123/06.

III - médio infrator: pessoa jurídica que tiver produzido receita bruta anual superior ao teto de enquadramento como empresa de pequeno porte e igual ou inferior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). Presume-se médio infrator a empresa limitada (LTDA), salvo se comprovado seu enquadramento como EPP ou ME. Serão também médios infratores, quaisquer dos sujeitos referidos no inciso I e II, cuja receita bruta ultrapasse o teto de enquadramento como empresa de pequeno porte (LC nº 123/06) e seja igual ou inferior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

IV - grande infrator I: pessoa jurídica que tiver produzido receita bruta anual superior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e igual ou inferior a R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais). Presume-se grande infrator I as Sociedades Anônimas, salvo se demonstrado terem produzido receita bruta anual superior a R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais). Serão também grandes infratores I, quaisquer dos sujeitos referidos nos incisos I, II, e III, cuja receita bruta em cada ano calendário seja superior a R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e igual ou inferior a R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

V - grande infrator II: pessoa jurídica que tiver produzido receita bruta anual superior a R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais). Serão também grandes infratores II, quaisquer dos sujeitos referidos no inciso I, II, III e IV, cuja receita bruta em cada ano calendário seja superior a R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

III.2.2 A alteração de norma que revise os parâmetros estabelecidos nos incisos I a V deste dispositivo (item **III.2.1)** para caracterização do porte econômico das pessoas jurídicas terá incidência automática nos limites ali estabelecidos.

III.2.3 No caso de entidades privadas sem fins lucrativos a verificação da situação econômica do infrator será aferida tendo-se em conta o seu patrimônio líquido constante da última declaração de rendimentos apresentada perante a Secretaria da Receita Federal ou conforme o seu volume de receita bruta anual.

III.2.4 No caso de o infrator ser município, serão adotados os seguintes critérios, tendo em conta a quantidade de habitantes do município, conforme último censo ou contagem populacional realizado pelo Instituo brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE:

I - Micro infrator: o município com população de até 5.000 habitantes;

II - Pequeno infrator: o município com população de 5.001 até 10.000 habitantes;

III - Médio infrator: o município com população de 10.001 até 20.000 habitantes;

IV - Grande infrator I: o município com população de 20.001 até 50.000 habitantes;

V - Grande infrator II: o município com população superior a 50.000 habitantes;

III.2.5 No caso de órgãos e entidades municipais de direito público, como fundações e autarquias, a aferição da situação econômica do infrator levará em consideração os seguintes critérios:

I - Quantidade de habitantes do município, conforme último censo ou contagem populacional realizado pelo Instituo Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

II - Localização do município nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR.

III.2.6 Serão considerados como de baixa situação econômica, os órgãos e entidades municipais em que o Município tenha até 50.000 (cinqüenta mil) habitantes e esteja localizado nas áreas definidas no inciso II do item **III.2.5**.

III.2.7 No caso de órgãos e entidades estaduais e federais de direito público, como fundações e autarquias, a aferição da situação econômica do infrator levará em consideração a sua receita corrente líquida.

III.3 QUADROS DE VALORAÇÃO POR ARTIGO

Tabela de valoração do artigo 29 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	1.000,00	1.500,00	2.600,00	2.700,00
Leve II	550,00	1.100,00	1.600,00	2.650,00	2.750,00
Médio I	600,00	1.200,00	1.700,00	2.700,00	2.800,00
Médio II	650,00	1.300,00	1.800,00	2.750,00	2.850,00
Grave I	700,00	1.400,00	1.900,00	2.800,00	2.900,00
Grave II	750,00	1.500,00	2.000,00	2.850,00	2.950,00
Gravíssimo	800,00	1.600,00	2.100,00	2.900,00	3.000,00

Tabela de valoração do artigo 31 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	1.500,00	3.000,00	4.600,00	4.700,00
Leve II	550,00	1.600,00	3.250,00	4.650,00	4.750,00
Médio I	600,00	1.700,00	3.500,00	4.700,00	4.800,00
Médio II	650,00	1.800,00	3.750,00	4.750,00	4.850,00
Grave I	700,00	1.900,00	4.000,00	4.800,00	4.900,00
Grave II	750,00	2.000,00	4.250,00	4.850,00	4.950,00
Gravíssimo	800,00	2.100,00	4.500,00	4.900,00	5.000,00

Tabela de valoração do artigo 33 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	5.000,00	25.000,00	80.000,00	100.000,00	125.000,00
Leve II	5.500,00	27.500,00	82.500,00	105.000,00	130.000,00
Médio I	6.000,00	30.000,00	85.000,00	110.000,00	135.000,00
Médio II	6.500,00	32.500,00	87.500,00	115.000,00	140.000,00
Grave I	7.000,00	35.000,00	90.000,00	120.000,00	200.000,00
Grave II	7.500,00	37.500,00	92.500,00	125.000,00	300.000,00
Gravíssimo	8.000,00	40.000,00	95.000,00	130.000,00	500.000,00

Tabela de valoração do artigo 34 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	5.000,00	25.000,00	80.000,00	100.000,00	125.000,00
Leve II	5.500,00	27.500,00	82.500,00	105.000,00	130.000,00
Médio I	6.000,00	30.000,00	85.000,00	110.000,00	135.000,00
Médio II	6.500,00	32.500,00	87.500,00	115.000,00	140.000,00
Grave I	7.000,00	35.000,00	90.000,00	120.000,00	200.000,00
Grave II	7.500,00	37.500,00	92.500,00	125.000,00	300.000,00
Gravíssimo	8.000,00	40.000,00	95.000,00	130.000,00	500.000,00

Tabela de valoração do artigo 35 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator

	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	700,00	2.000,00	5.000,00	10.000,00	20.000,00
Leve II	750,00	3.000,00	9.000,00	15.000,00	30.000,00
Médio I	800,00	4.000,00	11.000,00	20.000,00	50.000,00
Médio II	1.000,00	5.000,00	15.000,00	30.000,00	80.000,00
Grave I	1.500,00	7.000,00	20.000,00	50.000,00	100.000,00
Grave II	2.000,00	8.500,00	35.000,00	80.000,00	100.000,00
Gravíssimo	2.500,00	10.000,00	60.000,00	100.000,00	100.000,00

Tabela de valoração do artigo 36 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	700,00	800,00	5.000,00	10.000,00	20.000,00
Leve II	700,00	1.000,00	10.000,00	15.000,00	30.000,00
Médio I	700,00	2.000,00	15.000,00	20.000,00	50.000,00
Médio II	1.000,00	3.000,00	20.000,00	30.000,00	80.000,00
Grave I	1.500,00	5.000,00	25.000,00	50.000,00	100.000,00
Grave II	2.000,00	8.000,00	30.000,00	80.000,00	100.000,00
Gravíssimo	2.500,00	10.000,00	40.000,00	100.000,00	100.000,00

Tabela de valoração do artigo 37 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	300,00	1.000,00	3.000,00	5.000,00	8.000,00
Leve II	350,00	1.250,00	3.500,00	6.000,00	9.000,00
Médio I	400,00	1.500,00	4.000,00	7.000,00	10.000,00
Médio II	450,00	2.000,00	4.500,00	8.750,00	10.000,00
Grave I	500,00	2.500,00	6.800,00	9.000,00	10.000,00
Grave II	550,00	3.000,00	7.000,00	9.250,00	10.000,00
Gravíssimo	600,00	3.600,00	7.200,00	9.500,00	10.000,00

Tabela de valoração do artigo 38 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator

	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	3.000,00	10.000,00	30.000,00	40.000,00	47.000,00
Leve II	3.050,00	10.500,00	31.000,00	41.000,00	47.500,00
Médio I	3.100,00	11.000,00	32.000,00	42.000,00	48.000,00
Médio II	3.150,00	11.500,00	33.000,00	43.000,00	48.500,00
Grave I	3.200,00	12.000,00	34.000,00	44.000,00	49.000,00
Grave II	3.250,00	12.500,00	35.000,00	45.000,00	49.500,00
Gravíssimo	3.300,00	13.000,00	36.000,00	46.000,00	50.000,00

Tabela de valoração do artigo 39 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	5.000,00	15.000,00	30.000,00	45.000,00
Leve II	550,00	5.500,00	16.500,00	33.000,00	46.000,00
Médio I	600,00	6.000,00	18.000,00	36.000,00	47.000,00
Médio II	650,00	6.500,00	19.500,00	39.000,00	48.000,00
Grave I	700,00	7.000,00	21.000,00	42.000,00	49.000,00
Grave II	750,00	7.500,00	22.500,00	45.000,00	49.500,00
Gravíssimo	800,00	8.000,00	24.000,00	48.000,00	50.000,00

Tabela de valoração do artigo 43 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	5.000,00	6.000,00	15.000,00	30.000,00	40.000,00
Leve II	5.100,00	6.200,00	17.000,00	33.000,00	43.000,00
Médio I	5.200,00	6.400,00	20.000,00	36.000,00	45.000,00
Médio II	5.300,00	6.600,00	25.000,00	40.000,00	48.000,00
Grave I	5.500,00	7.000,00	30.000,00	43.000,00	49.000,00
Grave II	7.500,00	10.000,00	35.000,00	46.000,00	49.500,00
Gravíssimo	8.000,00	15.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00

Tabela de valoração do artigo 44 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro	Pequeno	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator

	Infrator	Infrator		I	II
Leve I	5.000,00	6.000,00	10.000,00	13.000,00	17.000,00
Leve II	5.050,00	6.500,00	11.000,00	14.000,00	18.000,00
Médio I	5.100,00	7.000,00	12.000,00	15.000,00	19.000,00
Médio II	5.150,00	8.000,00	13.000,00	16.000,00	19.000,00
Grave I	5.200,00	10.000,00	14.000,00	17.000,00	20.000,00
Grave II	5.250,00	12.000,00	15.000,00	18.000,00	20.000,00
Gravíssimo	5.300,00	15.000,00	16.000,00	19.500,00	20.000,00

Tabela de valoração do artigo 45 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	5.000,00	6.000,00	15.000,00	30.000,00	40.000,00
Leve II	5.100,00	6.200,00	17.000,00	33.000,00	43.000,00
Médio I	5.200,00	6.400,00	20.000,00	36.000,00	45.000,00
Médio II	5.300,00	6.600,00	25.000,00	40.000,00	48.000,00
Grave I	5.500,00	7.000,00	30.000,00	43.000,00	49.000,00
Grave II	7.500,00	10.000,00	35.000,00	46.000,00	49.500,00
Gravíssimo	8.000,00	15.000,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00

Tabela de valoração do artigo 55 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	50,00	220,00	320,00	420,00	470,00
Leve II	55,00	225,00	325,00	425,00	475,00
Médio I	60,00	230,00	330,00	430,00	480,00
Médio II	65,00	235,00	335,00	435,00	485,00
Grave I	70,00	240,00	340,00	440,00	490,00
Grave II	75,00	245,00	345,00	445,00	495,00
Gravíssimo	80,00	250,00	350,00	450,00	500,00

Tabela de valoração do artigo 56 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II

Leve I	100,00	300,00	450,00	750,00	850,00
Leve II	110,00	350,00	500,00	775,00	875,00
Médio I	200,00	400,00	550,00	800,00	900,00
Médio II	250,00	450,00	600,00	825,00	925,00
Grave I	300,00	500,00	650,00	850,00	950,00
Grave II	350,00	550,00	700,00	875,00	975,00
Gravíssimo	400,00	600,00	750,00	900,00	1.000,00

Tabela de valoração do artigo 59 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.000,00	3.000,00	6.000,00	9.300,00	9.700,00
Leve II	1.050,00	3.100,00	6.250,00	9.400,00	9.750,00
Médio I	1.100,00	3.200,00	6.500,00	9.500,00	9.800,00
Médio II	1.150,00	3.300,00	6.750,00	9.600,00	9.850,00
Grave I	1.200,00	3.400,00	7.000,00	9.700,00	9.900,00
Grave II	1.250,00	3.500,00	7.250,00	9.800,00	9.950,00
Gravíssimo	1.300,00	3.600,00	7.500,00	9.900,00	10.000,00

Tabela de valoração dos artigos 61 e 62 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	5.000,00	7.500,00	12.000,00	18.000,00	25.000,00
Leve II	7.500,00	20.000,00	40.000,00	50.000,00	150.000,00
Médio I	10.000,00	70.000,00	230.000,00	450.000,00	900.000,00
Médio II	30.000,00	200.000,00	700.000,00	1.400.000,00	2.900.000,00
Grave I	50.000,00	500.000,00	1.600.000,00	3.200.000,00	6.700.000,00
Grave II	65.000,00	800.000,00	2.700.000,00	5.400.000,00	15.000.000,00
Gravíssimo	80.000,00	1.000.000,00	10.000.000,00	20.000.000,00	50.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 63 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno	Médio Infrator	Grande Infrator	Grande Infrator II

		Infrator		I	
Leve I	1.500,00	2.550,00	2.600,00	2.650,00	2.700,00
Leve II	1.550,00	2.600,00	2.650,00	2.700,00	2.750,00
Médio I	1.600,00	2.650,00	2.700,00	2.750,00	2.800,00
Médio II	1.650,00	2.700,00	2.750,00	2.800,00	2.850,00
Grave I	1.700,00	2.750,00	2.800,00	2.850,00	2.900,00
Grave II	1.750,00	2.800,00	2.850,00	2.900,00	2.950,00
Gravíssimo	1.800,00	2.850,00	2.900,00	2.950,00	3.000,00

Tabela de valoração do artigo 64 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	5.000,00	15.000,00	30.000,00	60.000,00
Leve II	1.000,00	10.000,00	30.000,00	60.000,00	120.000,00
Médio I	1.500,00	15.000,00	45.000,00	90.000,00	190.000,00
Médio II	2.000,00	20.000,00	60.000,00	120.000,00	250.000,00
Grave I	2.500,00	25.000,00	75.000,00	150.000,00	500.000,00
Grave II	3.000,00	30.000,00	90.000,00	180.000,00	1.000.000,00
Gravíssimo	3.250,00	32.500,00	100.000,00	400.000,00	2.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 65 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	100.000,00	300.000,00	600.000,00	800.000,00	940.000,00
Leve II	101.000,00	330.000,00	630.000,00	830.000,00	950.000,00
Médio I	102.000,00	360.000,00	660.000,00	860.000,00	960.000,00
Médio II	103.000,00	390.000,00	690.000,00	890.000,00	970.000,00
Grave I	104.000,00	420.000,00	720.000,00	920.000,00	980.000,00
Grave II	105.000,00	450.000,00	750.000,00	950.000,00	990.000,00
Gravíssimo	106.000,00	480.000,00	780.000,00	980.000,00	1.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 66 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator

	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	1.500,00	2.400,00	3.600,00	5.000,00
Leve II	1.000,00	4.000,00	8.000,00	15.000,00	30.000,00
Médio I	2.000,00	14.000,00	46.000,00	90.000,00	180.000,00
Médio II	2.500,00	25.000,00	75.000,00	150.000,00	300.000,00
Grave I	3.000,00	30.000,00	90.000,00	180.000,00	500.000,00
Grave II	3.500,00	35.000,00	200.000,00	500.000,00	1.000.000,00
Gravíssimo	4.000,00	40.000,00	500.000,00	2.000.000,00	10.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 67 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	5.000,00	50.000,00	150.000,00	300.000,00	600.000,00
Leve II	10.000,00	100.000,00	300.000,00	600.000,00	1.200.000,00
Médio I	15.000,00	150.000,00	450.000,00	900.000,00	1.800.000,00
Médio II	20.000,00	200.000,00	600.000,00	1.200.000,00	2.400.000,00
Grave I	30.000,00	250.000,00	750.000,00	1.500.000,00	3.000.000,00
Grave II	40.000,00	300.000,00	900.000,00	1.800.000,00	3.600.000,00
Gravíssimo	50.000,00	350.000,00	1.050.000,00	2.100.000,00	5.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 68 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.000,00	2.000,00	4.000,00	6.000,00	8.000,00
Leve II	1.200,00	2.500,00	4.500,00	6.500,00	8.000,00
Médio I	1.400,00	3.000,00	5.000,00	7.000,00	8.500,00
Médio II	1.700,00	3.500,00	5.500,00	8.000,00	8.500,00
Grave I	2.000,00	4.000,00	6.000,00	8.500,00	9.000,00
Grave II	2.500,00	4.500,00	7.000,00	9.000,00	9.500,00
Gravíssimo	3.000,00	5.000,00	8.000,00	10.000,00	10.000,00

Tabela de valoração do artigo 69 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.000,00	100.000,00	600.000,00	1.700.000,00	2.500.000,00
Leve II	10.000,00	130.000,00	650.000,00	1.750.000,00	3.000.000,00
Médio I	30.000,00	160.000,00	700.000,00	1.800.000,00	3.500.000,00
Médio II	40.000,00	190.000,00	750.000,00	1.850.000,00	4.000.000,00
Grave I	50.000,00	220.000,00	800.000,00	1.900.000,00	4.500.000,00
Grave II	60.000,00	250.000,00	850.000,00	1.950.000,00	6.000.000,00
Gravíssimo	70.000,00	280.000,00	900.000,00	2.000.000,00	10.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 71 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	2.500,00	6.000,00	8.000,00	9.400,00
Leve II	550,00	2.550,00	6.100,00	8.200,00	9.500,00
Médio I	600,00	2.600,00	6.200,00	8.400,00	9.600,00
Médio II	650,00	2.650,00	6.300,00	8.600,00	9.700,00
Grave I	700,00	2.700,00	6.400,00	8.800,00	9.800,00
Grave II	750,00	2.750,00	6.500,00	9.000,00	9.900,00
Gravíssimo	800,00	2.800,00	6.600,00	9.200,00	10.000,00

Tabela de valoração do artigo 71-A do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	1.500,00	2.400,00	3.600,00	5.000,00
Leve II	1.000,00	4.000,00	8.000,00	15.000,00	30.000,00
Médio I	2.000,00	14.000,00	46.000,00	90.000,00	180.000,00
Médio II	2.500,00	25.000,00	75.000,00	150.000,00	300.000,00
Grave I	3.000,00	30.000,00	90.000,00	180.000,00	500.000,00
Grave II	3.500,00	35.000,00	200.000,00	500.000,00	1.000.000,00
Gravíssimo	4.000,00	40.000,00	500.000,00	2.000.000,00	10.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 72 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	10.000,00	50.000,00	200.000,00	400.000,00	470.000,00
Leve II	10.500,00	55.000,00	220.000,00	410.000,00	475.000,00
Médio I	11.000,00	60.000,00	240.000,00	420.000,00	480.000,00
Médio II	11.500,00	65.000,00	260.000,00	430.000,00	485.000,00
Grave I	12.000,00	70.000,00	280.000,00	440.000,00	490.000,00
Grave II	12.500,00	75.000,00	300.000,00	450.000,00	495.000,00
Gravíssimo	13.000,00	80.000,00	320.000,00	460.000,00	500.000,00

Tabela de valoração do artigo 73 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	10.000,00	30.000,00	80.000,00	150.000,00	194.000,00
Leve II	10.500,00	31.000,00	85.000,00	155.000,00	195.000,00
Médio I	11.000,00	32.000,00	90.000,00	160.000,00	196.000,00
Médio II	11.500,00	33.000,00	95.000,00	165.000,00	197.000,00
Grave I	12.000,00	34.000,00	100.000,00	170.000,00	198.000,00
Grave II	12.500,00	35.000,00	105.000,00	175.000,00	199.000,00
Gravíssimo	13.000,00	36.000,00	110.000,00	180.000,00	200.000,00

Tabela de valoração do artigo 74 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	10.000,00	12.000,00	24.000,00	36.000,00	54.000,00
Leve II	10.250,00	13.000,00	26.000,00	39.000,00	58.500,00
Médio I	10.500,00	14.000,00	28.000,00	42.000,00	63.000,00
Médio II	10.750,00	15.000,00	30.000,00	45.000,00	67.500,00
Grave I	11.000,00	16.000,00	32.000,00	48.000,00	72.000,00
Grave II	11.250,00	17.000,00	34.000,00	60.000,00	90.000,00
Gravíssimo	11.500,00	18.000,00	45.000,00	66.500,00	100.000,00

Tabela de valoração do artigo 75 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.000,00	10.000,00	30.000,00	40.000,00	47.000,00
Leve II	1.050,00	10.100,00	30.500,00	41.000,00	47.500,00
Médio I	1.100,00	10.200,00	31.000,00	42.000,00	48.000,00
Médio II	1.150,00	10.300,00	31.500,00	43.000,00	48.500,00
Grave I	1.200,00	10.400,00	32.000,00	44.000,00	49.000,00
Grave II	1.250,00	10.500,00	32.500,00	45.000,00	49.500,00
Gravíssimo	1.300,00	10.600,00	33.000,00	46.000,00	50.000,00

Tabela de valoração do artigo 77 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	3.500,00	10.500,00	21.000,00	42.000,00
Leve II	600,00	4.200,00	12.600,00	25.200,00	50.400,00
Médio I	700,00	4.900,00	14.700,00	29.400,00	58.800,00
Médio II	800,00	5.600,00	16.800,00	33.600,00	67.200,00
Grave I	900,00	6.300,00	18.900,00	37.800,00	75.600,00
Grave II	1.000,00	7.000,00	21.000,00	42.000,00	84.000,00
Gravíssimo	1.100,00	7.700,00	23.100,00	46.200,00	100.000,00

Tabela de valoração do artigo 78 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	100,00	150,00	200,00	250,00	270,00
Leve II	110,00	160,00	210,00	255,00	275,00
Médio I	120,00	170,00	220,00	260,00	280,00
Médio II	130,00	180,00	230,00	265,00	285,00
Grave I	140,00	190,00	240,00	270,00	290,00
Grave II	150,00	200,00	250,00	275,00	295,00
Gravíssimo	160,00	210,00	260,00	280,00	300,00

Tabela de valoração do artigo 79 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	10.000,00	30.000,00	90.000,00	250.000,00	500.000,00
Leve II	12.000,00	36.000,00	108.000,00	300.000,00	600.000,00
Médio I	15.000,00	45.000,00	135.000,00	350.000,00	700.000,00
Médio II	20.000,00	60.000,00	180.000,00	400.000,00	800.000,00
Grave I	25.000,00	75.000,00	225.000,00	500.000,00	1.000.000,00
Grave II	30.000,00	90.000,00	270.000,00	700.000,00	1.000.000,00
Gravíssimo	40.000,00	120.000,00	360.000,00	850.000,00	1.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 80 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.000,00	2.000,00	5.000,00	15.000,00	30.000,00
Leve II	2.000,00	5.000,00	10.000,00	40.000,00	70.000,00
Médio I	3.000,00	10.000,00	30.000,00	80.000,00	190.000,00
Médio II	4.000,00	30.000,00	60.000,00	120.000,00	400.000,00
Grave I	5.000,00	40.000,00	70.000,00	160.000,00	600.000,00
Grave II	6.000,00	50.000,00	80.000,00	200.000,00	800.000,00
Gravíssimo	7.000,00	60.000,00	90.000,00	400.000,00	1.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 81 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.000,00	5.000,00	10.000,00	20.000,00	40.000,00
Leve II	1.250,00	6.250,00	12.500,00	25.000,00	50.000,00
Médio I	1.500,00	7.500,00	15.000,00	30.000,00	60.000,00
Médio II	1.750,00	8.750,00	17.500,00	35.000,00	70.000,00
Grave I	2.000,00	10.000,00	20.000,00	40.000,00	80.000,00
Grave II	2.250,00	11.250,00	22.500,00	45.000,00	90.000,00
Gravíssimo	2.500,00	12.500,00	25.000,00	50.000,00	100.000,00

Tabela de valoração do artigo 82 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.500,00	15.000,00	45.000,00	90.000,00	180.000,00
Leve II	2.000,00	20.000,00	60.000,00	120.000,00	240.000,00
Médio I	2.500,00	25.000,00	75.000,00	150.000,00	300.000,00
Médio II	3.000,00	30.000,00	90.000,00	180.000,00	360.000,00
Grave I	3.500,00	35.000,00	105.000,00	205.000,00	410.000,00
Grave II	4.000,00	40.000,00	120.000,00	240.000,00	480.000,00
Gravíssimo	4.500,00	45.000,00	135.000,00	270.000,00	1.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 83 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	10.000,00	30.000,00	90.000,00	250.000,00	500.000,00
Leve II	12.000,00	36.000,00	108.000,00	300.000,00	600.000,00
Médio I	15.000,00	45.000,00	135.000,00	350.000,00	700.000,00
Médio II	20.000,00	60.000,00	180.000,00	400.000,00	800.000,00
Grave I	25.000,00	75.000,00	225.000,00	500.000,00	1.000.000,00
Grave II	30.000,00	90.000,00	270.000,00	700.000,00	1.000.000,00
Gravíssimo	40.000,00	120.000,00	360.000,00	850.000,00	1.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 84 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	2.000,00	4.000,00	35.000,00	60.000,00	85.000,00
Leve II	2.500,00	6.000,00	37.500,00	65.000,00	87.500,00
Médio I	3.000,00	8.000,00	40.000,00	70.000,00	90.000,00
Médio II	3.500,00	10.000,00	42.500,00	75.000,00	92.500,00
Grave I	4.000,00	14.000,00	45.000,00	80.000,00	95.000,00
Grave II	4.500,00	15.000,00	47.500,00	85.000,00	97.500,00
Gravíssimo	5.000,00	16.000,00	50.000,00	90.000,00	100.000,00

Tabela de valoração do artigo 85 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.500,00	15.000,00	45.000,00	90.000,00	180.000,00
Leve II	2.000,00	20.000,00	60.000,00	120.000,00	240.000,00
Médio I	2.500,00	25.000,00	75.000,00	150.000,00	300.000,00
Médio II	3.000,00	30.000,00	90.000,00	180.000,00	360.000,00
Grave I	3.500,00	35.000,00	105.000,00	205.000,00	410.000,00
Grave II	4.000,00	40.000,00	120.000,00	240.000,00	480.000,00
Gravíssimo	4.500,00	45.000,00	135.000,00	270.000,00	1.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 86 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	3.000,00	6.000,00	9.000,00	9.700,00
Leve II	550,00	3.100,00	6.200,00	9.100,00	9.750,00
Médio I	600,00	3.200,00	6.400,00	9.200,00	9.800,00
Médio II	650,00	3.300,00	6.600,00	9.300,00	9.850,00
Grave I	700,00	3.400,00	6.800,00	9.400,00	9.900,00
Grave II	750,00	3.500,00	7.000,00	9.500,00	9.950,00
Gravíssimo	800,00	3.600,00	7.200,00	9.600,00	10.000,00

Tabela de valoração do artigo 87 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.500,00	5.000,00	35.000,00	70.000,00	94.000,00
Leve II	1.600,00	10.000,00	40.000,00	75.000,00	95.000,00
Médio I	1.700,00	15.000,00	45.000,00	80.000,00	96.000,00
Médio II	1.800,00	17.500,00	50.000,00	85.000,00	97.000,00
Grave I	1.900,00	20.000,00	55.000,00	90.000,00	98.000,00
Grave II	2.000,00	22.500,00	60.000,00	95.000,00	99.000,00
Gravíssimo	2.100,00	25.000,00	65.000,00	100.000,00	100.000,00

Tabela de valoração do artigo 88 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	5.000,00	45.000,00	150.000,00	300.000,00	420.000,00
Leve II	5.500,00	50.000,00	160.000,00	320.000,00	425.000,00
Médio I	6.000,00	55.000,00	170.000,00	340.000,00	430.000,00
Médio II	6.500,00	60.000,00	180.000,00	360.000,00	435.000,00
Grave I	7.000,00	65.000,00	190.000,00	380.000,00	500.000,00
Grave II	7.500,00	70.000,00	200.000,00	600.000,00	1.000.000,00
Gravíssimo	8.000,00	75.000,00	210.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 89 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.500,00	15.000,00	45.000,00	90.000,00	180.000,00
Leve II	2.000,00	20.000,00	60.000,00	120.000,00	240.000,00
Médio I	2.500,00	25.000,00	75.000,00	150.000,00	300.000,00
Médio II	3.000,00	30.000,00	90.000,00	180.000,00	360.000,00
Grave I	3.500,00	35.000,00	105.000,00	205.000,00	410.000,00
Grave II	4.000,00	40.000,00	120.000,00	240.000,00	480.000,00
Gravíssimo	4.500,00	45.000,00	135.000,00	270.000,00	1.000.000,00

Tabela de valoração do artigo 90 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	500,00	3.000,00	6.000,00	9.000,00	9.700,00
Leve II	550,00	3.100,00	6.200,00	9.100,00	9.750,00
Médio I	600,00	3.200,00	6.400,00	9.200,00	9.800,00
Médio II	650,00	3.300,00	6.600,00	9.300,00	9.850,00
Grave I	700,00	3.400,00	6.800,00	9.400,00	9.900,00
Grave II	750,00	3.500,00	7.000,00	9.500,00	9.950,00
Gravíssimo	800,00	3.600,00	7.200,00	9.600,00	10.000,00

Tabela de valoração do artigo 91 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	200,00	2.000,00	7.000,00	15.000,00	25.000,00
Leve II	400,00	3.000,00	10.000,00	20.000,00	35.000,00
Médio I	600,00	6.000,00	15.000,00	25.000,00	45.000,00
Médio II	800,00	8.000,00	20.000,00	35.000,00	60.000,00
Grave I	1.000,00	10.000,00	30.000,00	60.000,00	70.000,00
Grave II	1.200,00	12.000,00	40.000,00	70.000,00	80.000,00
Gravíssimo	1.500,00	15.000,00	45.000,00	80.000,00	100.000,00

Tabela de valoração do artigo 92 do Decreto nº 6.514/2008.

Nível de Gravidade	Situação econômica do infrator				
	Micro Infrator	Pequeno Infrator	Médio Infrator	Grande Infrator I	Grande Infrator II
Leve I	1.000,00	2.000,00	4.000,00	6.000,00	8.000,00
Leve II	1.200,00	2.500,00	4.500,00	6.500,00	8.000,00
Médio I	1.400,00	3.000,00	5.000,00	7.000,00	8.500,00
Médio II	1.700,00	3.500,00	5.500,00	8.000,00	8.500,00
Grave I	2.000,00	4.000,00	6.000,00	8.500,00	9.000,00
Grave II	2.500,00	4.500,00	7.000,00	9.000,00	9.500,00
Gravíssimo	3.000,00	5.000,00	8.000,00	10.000,00	10.000,00

DECRETO Nº 248/2023

Publicação Nº 4881934

DECRETO Nº 248/2023 DE 13/04/2023.

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO AMBIENTAL PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL em todas as suas fases, declaração de atividade não constante, certidões de conformidade ambiental, no âmbito do Município de São Bernardino-SC, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 57 da Lei Orgânica Municipal, de, Lei Complementar Municipal n. 86/2023 de 30/05/2023 e:

Considerando que a Resolução n. 98/2017 do CONSEMA/SC estabelece o procedimento de licenciamento ambiental no âmbito do Estado de Santa Catarina e suas delegações aos Municípios.

Considerando que o art. 14, § 1º da Resolução CONSEMA/SC 98/2017 pela Resolução CONSEMA/SC 117/2017 e tendo em vista que compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente definir os critérios para expedição de Certidão de Conformidade Ambiental ou sujeição das atividades que estejam abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental ao procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado (Autorização Ambiental - AuA), poderá este (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente) definir, por Resolução, a sujeição das atividades originariamente sujeitas a Certidão de Conformidade Ambiental ao processo de licenciamento ambiental simplificado (AuA).

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta no âmbito do Município de São Bernardino – SC, o procedimento para a obtenção de licença ambiental em todas as suas fases, declaração de atividade não constante, certidões de conformidade ambiental, em parceria técnico-jurídica com o CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, os procedimentos mínimos previstos no presente Decreto e seus anexos, podendo a equipe técnica ambiental, consideradas as características peculiares do empreendimento, solicitar dos requerentes outras exigências além das contidas no presente ato regulatório.

Art. 2º O procedimento de licenciamento ambiental e todas as suas fases seguirão o procedimento estabelecido na Resolução do CONSEMA/SC n. 98/2017, com prazo máximo de 06 (seis) meses, para a expedição de cada Licença (LAP, LAI e LAO), contados da data do protocolo.

Parágrafo único. Os prazos para a expedição das licenças poderão ser suspensos ou prorrogados mediante despacho fundamentado do órgão licenciador.

Art. 3º Para a obtenção de declarações de atividade não constante e certidões de conformidade ambiental será observado, no âmbito do Município de São Bernardino - SC, em parceria técnico-

jurídica com o CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, os procedimentos mínimos previstos no presente Decreto e seus anexos, podendo a equipe técnica ambiental, consideradas as características peculiares do empreendimento, solicitar dos requerentes outras exigências além das contidas no presente ato regulatório.

Art. 4ºA análise dos pedidos de licenças, certidões e declarações somente será iniciada mediante a comprovação, pelo solicitante, do recolhimento das taxas devidas.

Art. 5º Os empreendedores e a equipe técnica seguirão as seguintes regras:

I - Para a expedição de Certidão de Conformidade Ambiental as regras constantes do ANEXO I;

II – Para a expedição de Declaração de Atividade não Constante as regras do ANEXO II, e em sendo necessário a equipe técnica ambiental, consideradas as características peculiares do empreendimento, solicitar dos requerentes outras exigências além das contidas no presente ato regulatório.

Art. 6º São parte integrantes e inseparáveis deste ato os Anexos I e II.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Bernardino – SC, em 13 de junho 2023.

DALVIR LUI LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

TAISA CARNIEL
Sec. Adm. e Fazenda

ANEXO I

Do Procedimento para Certidões de Conformidade Ambiental

1. Objetivo

Definir a documentação necessária ao processo de solicitação de certidão de conformidade ambiental das atividades da Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, com porte abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental aprovada pela Resolução CONSEMA nº. 98/17; Resolução CONSEMA nº. 99/17 e no âmbito das competências outorgadas pelas Resolução CONSEMA nº 100, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial de Estado de Santa Catarina, Edição nº 20.568, veiculada em 06/07/2017, p.15; Resolução CONSEMA nº 101, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial de Estado de Santa Catarina, Edição nº 20.568, veiculada em 06/07/2017, p.15; Resolução CONSEMA nº 102, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial de Estado de Santa Catarina, Edição nº 20.568, veiculada em 06/07/2017, p.15; Resolução CONSEMA nº 103, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial de Estado de Santa Catarina, Edição nº 20.568, veiculada em 06/07/2017, páginas15/16; Resolução CONSEMA nº 104, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial de Estado de Santa Catarina, Edição nº 20.568, veiculada em 06/07/2017, p. 16; Resolução CONSEMA nº 105, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial de Estado de Santa Catarina, Edição nº 20.568, veiculada em 06/07/2017, p. 16; Resolução CONSEMA nº 106, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial de Estado de Santa Catarina, Edição nº 20.568, veiculada em 06/07/2017, p. 16; Resolução CONSEMA nº 107, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial de Estado de Santa Catarina, Edição nº 20.568, veiculada em 06/07/2017, p. 16; Resolução CONSEMA n° 111, de 04 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial de Estado de Santa Catarina, Edição n° 20.615, veiculada em 13/09/2017, página 5; Resolução CONSEMA nº 111, de 04 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial de Estado de Santa Catarina, Edição nº 20.615, veiculada em 13/09/2017, p.5.

2. Instrumentos do Processo de Controle Ambiental

Conformidade Ambiental: Com prazo de validade indicado na Declaração de Conformidade Ambiental vinculado ao prazo máximo de vigência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) expedida pelo Conselho Regional de Classe do Profissional, cadastra atividades com porte abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental, mediante apresentação de Declaração de Conformidade Ambiental (Resolução CONSEMA nº. 98/17, art. 1º, XVI c/c art.17, VII).

Declaração de Conformidade Ambiental: subscrita por profissional legalmente habilitado, obrigatoriamente acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) expedida pelo Conselho Regional de Classe do Profissional comprova junto ao Município em parceria técnico-jurídica com o CIMAM Ambiental que o empreendimento/atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente, que trata de forma adequada seus efluentes líquidos e resíduos sólidos e que o imóvel possui Reserva Legal averbada ou registrada no Cadastro Ambiental Rural (Lei Nacional nº 12.651/12, art.18, §4º), desde que localizado em área rural.

3. Etapas do Processo de Solicitação da Certidão de Conformidade Ambiental

O procedimento de conformidade ambiental obedecerá às seguintes etapas:

Abertura de protocolo Geral no Município que promoverá remessa e Protocolo numérico, por ordem de entrada, no Protocolo Geral doCIMAM Ambiental e após implantação do Sinfat municípios os processos serão protocolados via sistema.

Requerimento de solicitação de certidão de conformidade ambiental.

Encaminhamento dos documentos pertinentes, em meio físico e digital.

Análise técnico-jurídica pelo CIMAM Ambiental dos documentos apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.

Emissão de Certidão de Conformidade Ambiental.

4. Instruções Gerais

Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.

Quando da necessidade de utilização de jazidas de empréstimos e áreas de bota-fora, fora da área do empreendimento, as mesmas são objeto de licenciamento ambiental específico.

Os empreendimentos/atividades geradores de efluentes líquidos são obrigados a instalar caixa de inspeção.

A alteração de titularidade do empreendimento/atividade deve ser comunicada ao CIMAM Ambiental, com vistas à atualização, dessa informação no processo administrativo.

O empreendedor e o profissional que subscreve a Declaração de Conformidade Ambiental são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

A solicitação de certidão de conformidade ambiental somente será protocolada com a entrega dos arquivos digitais da documentação completa listada na presente Resolução.

Os arquivos de texto e estudos ambientais, devem ser redigidos em português, apresentar tamanho de folha A4 (210mm x 297mm) e serem entregues em formato pdf texto.

As plantas e mapas devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT), com unidades do Sistema Internacional de Unidades e devem ser entregues no formato pdf.

Os arquivos contendo imagens devem ser entregues em formato .jpg ou .png.

Documentos que não tenham sido gerados eletronicamente devem ser apresentados ao protocolo para conferência e digitalização. Documentos gerados e assinados eletronicamente são aceitos como originais.

O Município e o CIMAM Ambiental colocam-se ao dispor dos interessados para dirimir possíveis dúvidas decorrentes desta Resolução.

5 Instruções Específicas

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deve fazer menção à Declaração de Conformidade Ambiental, com período de validade igual à validade desta (Declaração de Conformidade Ambiental); bem como ao parâmetro de enquadramento de porte do empreendimento/atividade: AE (área edificada), AI (área inundada), AU (área útil), CmaxC (capacidade máxima de cabeças), L (comprimento), NH (número de unidades habitacionais), NL (número de leitos), NVB (número de vagas para barcos), QT (quantidade de resíduos) Q(1) (vazão de bombeamento), V(tensão), VUF (volume útil do forno).

6 Documentação Necessária para a solicitação de Certidão de Conformidade Ambiental

Requerimento da Certidão de Conformidade Ambiental acompanhado dos documentos pertinentes, e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas ou planas (UTM). Conforme modelo do Capítulo 2 do Anexo I;

Procuração para representação do interessado. Conforme modelo do Capítulo 3 do Anexo I;

Registro Geral - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e contrato social;

Formulário de Caracterização de Atividade da Certidão de Conformidade Ambiental. Conforme modelo do Capítulo 4 do Anexo I;

Declaração de Conformidade Ambiental. Conforme modelo do Capítulo 5 do Anexo I;

Declaração de inexistência de embargos e outros gravames na área objeto da atividade e/ou de inexistência de trâmite simultâneo de processo de licenciamento ambiental em outro órgão. Disponível no sítio eletrônico do CIMAMem www.cimam.sc.gov.br.

Certidão da prefeitura relativa ao uso e ocupação do solo, nos termos da Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 10, §1º. Não são aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade são consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão;

Cópia de Certidão de Transcrição ou Inteiro Teor de Matrícula, vigente, do Registro de Imóveis (com no máximo 90 dias);

Anuência do proprietário do imóvel para a realização de estudos ambientais assim como para a operação de atividade potencialmente poluidora quando o proprietário do imóvel não for o empreendedor requerente;

Cadastro Ambiental Rural – CAR e a respectiva reserva legal, quando couber;

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) expedida pelo Conselho Regional de Classe do Profissional, com atribuição na respectiva área de atuação da atividade;

Comprovação da destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos pertinentes a atividade.

Laudo hidrossanitário emitido pelo município e comprovante de limpeza (realizada há no máximo um ano) do sistema de tratamento de efluentes sanitários realizado por empresa ambientalmente licenciada;

Outros estudos, informações ou documentos complementares que a equipe técnica ambiental entender necessárias.

Comprovante de pagamento das taxas respectivas.

Apresentar documentação em meio físico e digital

CAPÍTULO 1

LISTA DAS ATIVIDADES SUJEITAS À CONFORMIDADE AMBIENTAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃOÃO	PORTE
01.51.00	Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc).	CmáxC<100
01.52.00	Criação de animais confinados de médio porte (ovinos, caprinos, etc).	CmáxC<500
01.70.00	Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura).	CmáxC<12.000
01.70.10	Criação de animais confinados de pequeno porte.	CmáxC<12.000
01.80.00	Criação de animais confinados de pequeno porte (ranicultura).	AU(3)<0,1 ha
03.31.00	Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo.	AI<0,1 ha
03.31.02	Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo.	AI<0,1 ha
03.31.03	Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo Águas Frias.	AI<0,1 ha
03.35.00	Unidades de beneficiamento de moluscos bivalves.	AU(3)<0,05 ha
10.40.10	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido - exceto de cerâmica esmaltada.	AU(3)<0,05 ha
10.50.10	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso.	AU(3)<0,2 ha
11.00.15	Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não ferrosos, a frio, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.	AU(3)<0,1 ha
11.50.02	Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão.	AU(3)<0,1 ha
11.60.02	Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão.	AU(3)<0,1ha

11.70.02	Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico - exceto ferramentas para máquinas, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão.	AU(3)<0,05 ha
11.90.02	Fabricação de outros artigos de metal, não especificados em outros códigos, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.	AU(3)<0,05 ha
13.60.00	Fabricação de máquinas, aparelhos, componentes e equipamentos eletrônicos	AU(3)<0,1 ha
13.70.00	Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios.	AU(3)<0,1 ha
13.90.00	Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais, e elétricos e eletrônicos.	AU(3)<0,1 ha
14.10.00	Montagem e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores.	AU(3)<0,1 ha
15.11.00	Desdobramento secundário de madeiras.	AU(3)<0,3 ha
15.31.00	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico, com ou sem cogeração de energia elétrica.	AU(3)<0,1 ha
15.55.00	Fabricação de molduras, esquadrias e casas pré-fabricadas.	AE(1)<3.000 m²
16.10.00	Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.	AU(3)<0,2 ha
16.20.00	Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas - inclusive estofados.	AU(3)<0,2 ha
16.50.00	Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário.	AU(3)<0,2 ha
17.40.00	Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão, com geração de resíduos perigosos ou com geração de efluentes líquidos industriais ou com emissões atmosféricas.	AU(3)<0,1 ha
17.60.00	Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante - inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.	AU(3)<0,5 ha
18.10.00	Beneficiamento de borracha natural.	AU(3)<0,1 ha

18.20.00	Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos.	AU(3)<0,1 ha
18.50.00	- Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas, aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) exceto artigos de vestuário.	AU(3)<0,1 ha
19.90.00	Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles.	AU(3)<0,1 ha
20.81.00	Fabricação de sabão, detergentes, desinfetantes, glicerina, preparados para limpeza e velas.	AU(3)<0,1 ha
20.85.00	Fabricação de produtos de perfumaria e cosmético.	AU(3)<0,1 ha
23.21.00	Fabricação de artigos de material plástico.	AU(3)<0,5 ha
23.22.00	Fabricação de flocos e grãos (pellets) de material plástico.	AU(3)<0,1 ha
24.11.00	Fiação ou tecelagem de fibras têxteis vegetais.	AU(3)<0,1 ha
24.12.00	Fiação ou tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas.	AU(3)<0,3 ha
24.13.00	Fiação ou tecelagem de materiais têxteis de origem animal.	AU(3)<0,3 ha
26.00.00	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.	AU(3)<0,1 ha
26.43.00	Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação.	AU(3)<0,05 ha
26.50.01	Industrialização de produtos de origem animal, inclusive cola.	AU(3)<0,1 ha
26.50.02	Industrialização de produtos de origem vegetal.	AU(3)<0,2 ha
26.70.00	Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.	AU(3)<0,05 ha
26.70.10	Resfriamento e distribuição de leite.	AU(3)<0,1 ha
26.91.00	Fabricação de sorvetes.	AU(3)<0,2 ha
26.92.00	Fabricação de fermentos e leveduras.	AU(3)<0,1 ha
26.95.00	Fabricação de rações balanceadas para animais, por meio da mistura de produtos de origem vegetal e rações industrializadas.	AU(3)<0,02 ha
27.10.00	Fabricação e engarrafamento de vinhos.	AU(3)<0,1 ha
27.20.00	Fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólica.	AU(3)<0,1 ha
27.40.00	Fabricação de bebidas não alcoólicas – exceto engarrafamento e gaseificação de águas minerais em embalagem pet.	AU(3)<0,1 ha
27.40.10	Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes.	AU(3)<0,1 ha

28.10.00	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não	AU(3)<0,1 ha
29.10.00	Atividades da indústria editorial e gráfica com geração de resíduos perigosos ou com geração de efluentes líquidos ou com emissões atmosféricas.	AU(3)<0,1 ha
30.40.00	Fabricação de abrasivos.	AU(3)<0,1 ha
30.80.00	Fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos.	AU(3)<0,1 ha
30.90.00	Fabricação de calçados de qualquer material, exceto em couro.	AU(3)<0,02 ha
30.90.10	Fabricação de partes de calçado de qualquer material, exceto em couro.	AU(3)<0,01 ha
33.13.00	Reservatórios artificiais para usos múltiplos que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.	AI<3 ha
33.13.05	Canais de irrigação.	L<0,5 Km
33.13.19	Estrutura de Apoio Náutico - EAN I - Trapiche, Pier, Atracadouro, Rampa de lançamento de embarcações e Plataforma de Pesca.	AE(1)<=100 m²
33.13.20	Estrutura de Apoio Náutico - EAN II - Garagem Náutica ou Marina.	AU(2)<150 m²
30.20.01	Desassoreamento mecanizado de cursos d'água, exceto por draga.	L<1 km
33.30.00	Macrodrenagem.	ABH<100ha
34.11.02	Produção de energia eólica, exceto se com mini geração de energia distribuída.	P<0,1 MW
34.12.00	Linhas e redes de transmissão de energia elétrica.	V<69 kV
34.31.11	Sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários.	Q<1,5 l/s
34.41.15	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos segregados na fonte.	QT<=0,5 ton/dia
34.41.16	Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta	QT<=1 ton/dia
34.41.17	Unidade de biodigestão anaeróbica de resíduos.	QT<=0,5
42.32.20	Instalações aéreas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos.	VT<=15 m3
43.30.00	Comércio atacadista com depósitos de combustíveis e lubrificantes, de origem vegetal e mineral.	AE(2)<1.000 m²
47.84.00	Terminal rodoviário de carga.	AU(3)<0,5 ha
56.20.00	Hospitais para animais e Centro de Zoonoses com alojamento de	AU(3)<0,05 ha
71.11.01	Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.	NH<10

71.11.02	Atividades de hotelaria localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor ou Lei de Ordenamento Territorial; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.	NL<50
71.11.03	Condomínio em áreas rurais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor ou Lei de Ordenamento Territorial que regulem a ocupação e uso do solo rural; b) não exista sistema de coleta de lixo na área objeto da atividade; c) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.	AU(7)<=2 ha
71.11.06	Condomínios comerciais horizontais ou verticais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.	AE(1)<2.000 m²
71.11.07	Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços) localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.	AE(1)<2.000 m²
71.60.08	Armazenamento temporário de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo.	AU(3)<0,03 ha
71.70.10	Complexos turístico e de lazer, inclusive parques temáticos e	AU(3)<3 ha

*A presente lista será atualizada automaticamente com as alterações da Resolução CONSEMA/SC nº 99/2017.

SIGLAS E ABREVIATURAS

ABH = Área de Contribuição da Bacia Hidrográfica (ha)

AE(1) = área edificada: somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil do empreendimento (m²).

AE(2)= área edificada : somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil do empreendimento destinadas exclusivamente para depósito de produtos (m²).

AI = área inundada (ha)

AU(1) = área útil titulada pelo DNPM (ha)

AU(2) = área total utilizada pelo empreendimento em terra ou sobre a água, construída ou não, incluindo a área de dársenas e vagas molhadas (m²)

AU(3) = área útil geral(ha)

AU(4) = área útil para atividades agrícolas, para projeto agropecuário irrigado com infraestrutura coletiva (ha).

AU(5) = área útil para Parque Aquícola(ha).

AU(6) = área útil para pilhas de rejeito e de estéril em mineração(ha).

AU(7) = área total para parcelamento de solo urbano(ha).

CN = capacidade nominal do equipamento (t/h)

CP = capacidade de produção

CmedA = capacidade média de abate/dia

CmáxC = capacidade máxima de cabeças

CmáxM = capacidade máxima de matrizes

FR = faixa de rádio frequência (kHz)

L = comprimento (km)

L(1) = comprimento do curso d'água que será retificado (km)

MP = matéria prima (t/safra)

NH = número de unidades habitacionais

NL = número de leitos NV = número de veículos

P = potência instalada (MW)

PA = produção anual de ROM (m3/ano)

Pax = número de passageiros por ano (embarcados e desembarcados)

PM = produção mensal de ROM (m3/mês)

PM(2) = produção mensal (m2/mês)

Q = vazão máxima prevista (l/s)

Q(1) = vazão de bombeamento (m3/h)

Q(2) = vazão média ao final do plano (l/s)

QL = quantidade mensal de lâmpadas recebidas

QP = vazão de projeto em m3/s, para tempo de recorrência de 50 anos

QT = quantidade de resíduos (t/dia)

V = tensão (kV)

VD = volume dragado (m3)

VS = volume de sedimento (m3)

VT = volume do tanque (m3)

VUF = volume do útil do forno (m3)

CAPÍTULO 2

MODELO DE REQUERIMENTO

Ao Município de São Bernardino – SC, em parceria técnico-jurídica com o CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

O(A) requerente abaixo identificado(a) solicita ao Município de São Bernardino - SC. em parceria técnico-jurídica com o CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, análise dos documentos, anexos, com vistas a Certidão de conformidade ambiental do empreendimento/atividade abaixo qualificado:

Dados Pessoais do(a) Requerente								
RAZÃO								
CNPJ/CPF:		E-MAIL:						
Endereço do(a) Requerente								
CEP:		LOGRADOURO:						
COMPLEMENTO:				BAIRRO:				
MUNICÍPIO:		UF:		DDD:		TELEFONE:		
Dados do Empreendimento								
RAZÃO								
CNPJ/CPF:								
Endereço do Empreendimento								
CEP:		LOGRADOURO:						
COMPLEMENTO:				BAIRRO:				
MUNICÍPIO:		UF:		TELEFONE:				
Dados de confirmação das coordenadas geográficas (latitude/longitude) ou planas (UTM) no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS2000, de um ponto no local de intervenção do empreendimento.								
LOCALIZAÇÃO:	Latitude(S):	g:	m:	s:	Longitude(W):	g:	m:	s:
COORDENADAS UTM x:				COORDENADAS UTM y:				

Assinatura

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data ..... de ..... de

NOME/ASSINATURA DO(A) .....

REQUERENTE:

CAPÍTULO 3

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante abaixo qualificado(a), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) outorgado(a) abaixo qualificado(a) para representá-lo(a) junto ao Município de São Bernardino – SC, em parceria técnico-jurídica com CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE no processo de Certidão de conformidade ambiental do empreendimento/atividade abaixo qualificado.

Dados do(a) Outorgante					
Razão Social/Nome:				Nacionalidade:	
Estado Civil:		Profissão:		Cargo:	
Empresa:			Cnpj/Cpf:		
Endereço do(a) outorgante					
Cep:		Logradouro:			
Complemento:				Bairro:	
Município:				Uf:	
Dados do(a) Outorgado(a)					
Razão Social/Nome:				Nacionalidade:	
Estado Civil:		Profissão:		Cargo:	
Rg:			Cnpj/Cpf:		
Endereço do(a) Outorgado(a)					
Cep:		Logradouro:			
Complemento:				Bairro:	
Município:				Uf:	
Dados da Área do Empreendimento/Atividade					
Empreendimento/Atividade:					
Cep:		Logradouro:			
Bairro:		Município:		Uf:	Sc
Assinaturas					

Local e Data:	
..... Outorgante	..... Outorgado(a)

CAPÍTULO 4

FORMULÁRIO PARA CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL

*1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Razão social:		
Nome fantasia:		
Inscrição municipal:	CNPJ:	
Endereço da unidade a ser licenciada:		
CEP:	Município:	
Bairro:	Distrito:	
Pessoa para contato (empresa):		Telefone:
E-mail:		

2. INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL		
*Área do terreno: m2	*Área construída utilizada pela atividade: m2	
*Área útil da atividade ao ar livre: m2	*Área útil total: m2	
Característica da construção: ( ) alvenaria ( ) madeira ( ) misto		
Ano da construção:	Ampliação: ( ) sim ( ) não	Ano da ampliação: .....
Recursos hídricos: ( ) sim ( ) não ( ) Possui nos terrenos extremantes:		
Tipo do recurso hídrico: ( ) rio ( ) ribeirão ( ) lagoa ( ) outros		
Distância recurso hídrico: ..... m	Faixa ANEA ou APP: ( ) .....m curso d'água ( ) ..... m nascente	
Cobertura vegetal: ( ) sim ( ) não	Tipo de vegetação:	
Área do terreno com vegetação arbórea: m2	Observações:	

3. INFORMAÇÕES SOBRE A VIZINHANÇA	
Direita: ..... Distância aprox.: ..... m	Esquerda: ..... Distância aprox.: ..... m
Frente: ..... Distância aprox.: ..... m	Fundos: ..... Distância aprox.: ..... m

*4. PRINCIPAL(IS) ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO
CÓDIGO ATIVIDADE: (CONSEMA 99/17)

5. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE			
5.1. Regime de Funcionamento			
Data início das atividades: ..... / ..... /.....		Dias de funcionamento da semana:	
Horário de funcionamento:		Horas/dia:	
5.2. Número de Funcionários			
Administração:	Produção:	Outros:	TOTAL: .....

6. FONTE(S) DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA	
( ) Concessionária pública:	Consumo de energia: ..... kwh/mês
( ) Outra:	Consumo mensal .....

7. FONTES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
( ) Rede Pública: m3/mês	( ) Poço Artesiano: m3/mês	
( ) Nascente. m3/mês	( ) Rio/Ribeirão. Nome.....: m3/mês	
( ) Água de chuva reservada: ..... m3/mês Reservatório m3		( ) água de reuso: m3/mês
( ) Outras:	TOTAL: m3/mês	
* 8. FINALIDADES DO USO DA ÁGUA		
( ) Sanitários: m3/mês	( ) Incorporada ao produto m3/mês	
( ) Processo industrial: m3/mês	( ) Lavagem de equipamentos: m3/mês	
( ) Lavagem de pisos: m3/mês	( ) Lavagem de veículos m3/mês	
( ) Refeitório: m3/mês	( ) Água de reposição: m3/mês	
( ) Caldeira: m3/mês	( ) Outro:	
TOTAL: m3/mês		

* 9. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO PRODUTIVO DESENVOLVIDO			
9.1. Principais Produtos Fabricados ( ) Não Se Aplica			
Produtos finais	Quantidade/mês	Forma de acondicionamento	Forma de armazenamento

9.2. Atividades e Serviços Inerentes			
Atividade/Serviço	Itens fabricados, preparados ou consertados	Quant/mês	Und

9.3. Principais Matérias-Prima e Insumos			
Matérias-prima /insumos	Quant/mês	Forma de acondicionamento	Forma de armazenamento

9.4. Equipamentos Utilizados/Máquinas ( ) Não Se Aplica				
Equipamentos	Quantidade	Tipo	Capacidade	Potência

10. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES TERCEIRIZADAS			
Empresa Prestadora do Serviço	Nº Licença Ambiental	Serviços prestados	Quant/Mês

*11. INFORMAÇÕES SOBRE OS EFLUENTES LÍQUIDOS	
11.1. Efluentes líquidos gerados	
( ) Esgoto sanitário: m3/mês	( ) Refeitório: m3/mês
( ) Efluentes industriais: m3/mês	( ) Lavagem de equipamentos: m3/mês
( ) Lavagem de veículos: m3/mês	( ) Outro: m3/mês
( ) Lavagem de pisos: m3/mês	( ) TOTAL: m3/mês
11.2. Sistema de tratamento para os efluentes sanitários	
( ) Fossa séptica e sumidouro Vfossa = ... m3	( ) Fossa séptica filtro anaeróbio e sumidouro Vfossa = ... m3 Vfiltro = ... m3
( ) Fossa séptica e filtro anaeróbio Vfossa = ... m3 Vfiltro = ... m3	( ) Concessionária Pública
( ) Tratamento conjunto com efluentes Industriais	( ) Outro. .....

11.3. Sistema de tratamento de efluentes industriais ( ) Não Se Aplica			
( ) Físico	( ) Físico-químico	( ) Biológico	( ) Terceirizado Local: .....
11.4. Local de lançamento dos efluentes tratados (industriais e sanitários)			
( ) Rio/Ribeirão	( ) Córrego	( ) Rede pública canalizada	( ) Outra: .....

11.5. Volume dos efluentes tratados e volume reutilizado, exceto sanitário	
( ) Volume total tratado: m3	Reutiliza o efluente tratado?: ( ) sim ( ) Não Volume reutilizado: m3

*12. EQUIPAMENTOS/PONTOS GERADORES DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS			
Equipamento / Ponto	Combustível	Caracterização do	Equipamento de Controle

	Tipo	Volume	Poluente	Ambiental

13. FONTES GERADORAS DE RUÍDOS OU VIBRAÇÕES		
Fonte geradora	Quantidade	Controle Ambiental

*14. RESÍDUOS SÓLIDOS (INCLUSIVE RECICLÁVEIS)				
Resíduo	Local de origem	Quant/mês	Acondicionamento e armazenagem	Período de armazenagem

15. RESÍDUOS OLEOSOS USADOS OU CONTAMINADOS (INCLUSIVE RECICLÁVEIS)				
Resíduo	Local de origem	Quant/mês	Acondicionamento e armazenagem	Período de armazenagem

*16. TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS		
Tipo resíduo	Transportador	Local de destino final

	(Nome, CPF/CNPJ e LO)	(Nome, CPF/CNPJ e LO)

17. RESÍDUOS REUTILIZADOS PELA PRÓPRIA EMPRESA		
Tipo resíduo	Quantidade/mês (unidade)	Forma de reuso

*18. FLUXOGRAMA DA ATIVIDADE

*RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES
Nome: ..... Formação profissional: ..... Registro do Profissional: ..... Assinatura: ..... (junto a entidade de classe): ART N°.....

*DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (ADMINISTRADOR OU RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA)
Eu, ... , ..., declaro, sob as penas da Lei, a veracidade das informações prestadas neste documento. Assinatura: ..... Carimbo da empresa: .....

São Bernardino – SC, aos,.....de.....de 20.....

Legenda:

* Indispensável o preenchimento, é base para o licenciamento ambiental

CAPÍTULO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL

O(a) declarante, abaixo identificado(a) em conformidade com o disposto na Resolução CONSEMA nº 98/17 e Resolução CONSEMA nº 99/17 e ciente das aplicações relativas à legislação administrativa, civil e penal, declara para fins de comprovação junto ao Município de São Bernardino – SC, em parceria técnico-jurídica com o CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTEque o empreendimento abaixo descrito está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente, não está situado em área de preservação permanente, tratando de forma adequada seus efluentes líquidos e resíduos sólidos e que o imóvel, quando localizado em área rural, possui Reserva Legal.									
Identificação do(a) Responsável Técnico(a)									
NOME:									
CGC/CPF:			FORMAÇÃO:						
Nº. REG. CONSELHO: N°. da Anotação de Responsabilidade Técnica ou Função Técnica: Data de Emissão: Data de Validade:									
Identificação do empreendedor									
NOME/RAZÃO SOCIAL:									
Dados do empreendimento/atividade									
NOME/RAZÃO SOCIAL:									
LOGRADOURO:									
NÚMERO:		COMPLEMENTO:		BAIRRO:					
CEP:		MUNICÍPIO:			UF:				
Coordenadas geográficas (latitude/longitude) ou planas (UTM) no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS2000									
LOCALIZAÇÃO:	Latitude(S):	g:	m:	s:	Longitude(W):	g:	m:	s:	
COORDENADA UTM x:			COORDENADAS UTM y:						
Esta declaração tem validade de anos, contados a partir da data de sua emissão e deve ser renovada previamente ao seu vencimento.									

25

ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PORTE

Validade: _____

Obs.: Vinculada ao prazo máximo de vigência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) expedida pelo Conselho Regional de Classe do Profissional.

Local e data	
Nome/Assinatura do(a) Responsável Técnico(a)	.....

CAPÍTULO 6

ENDEREÇO DO CIMAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE

ANEXO II

DO PROCEDIMENTO PARA DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE

1. Objetivo

Definir a documentação necessária para solicitação de Declaração de Atividades Não Constantes da Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, na forma da Resolução CONSEMA nº. 98/17; Resolução CONSEMA nº. 99/17 e no âmbito das competências outorgadas pelas Resolução CONSEMA nº 100, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial de Estado de Santa Catarina, Edição nº 20.568, veiculada em 06/07/2017, p.15; Resolução CONSEMA nº 101, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial de Estado de Santa Catarina, Edição nº 20.568, veiculada em 06/07/2017, p.15; Resolução CONSEMA nº 102, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial de Estado de Santa Catarina, Edição nº 20.568, veiculada em 06/07/2017, p.15; Resolução CONSEMA nº 103, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial de Estado de Santa Catarina, Edição nº 20.568, veiculada em 06/07/2017, páginas15/16; Resolução CONSEMA nº 104, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial de Estado de Santa Catarina, Edição nº 20.568, veiculada em 06/07/2017, p. 16; Resolução CONSEMA nº 105, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial de Estado de Santa Catarina, Edição nº 20.568, veiculada em 06/07/2017, p. 16; Resolução CONSEMA nº 106, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial de Estado de Santa Catarina, Edição nº 20.568, veiculada em 06/07/2017, p. 16; Resolução CONSEMA nº 107, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial de Estado de Santa Catarina, Edição nº 20.568, veiculada em 06/07/2017, p. 16; Resolução CONSEMA n° 111, de 04 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial de Estado de Santa Catarina, Edição n° 20.615, veiculada em 13/09/2017, página 5.

2. Instrumentos do Processo de Controle Ambiental

Declaração de Atividade não Constante: Com prazo de validade de no máximo 1 (um) ano, certifica atividades não constantes da listagem para licenciamento ambiental (Resolução CONSEMA nº. 98/17, art.17, VI).

3. Documentação Necessária

Requerimento de Atividade Não Constante devidamente preenchido e assinado;

Formulário de Caracterização de Atividade Não Constante devidamente preenchido e assinado;

Procuração para representação do interessado, instruída com cópia da cédula de identidade e CPF do interessado e do procurador. Conforme modelo do Capítulo 2 do Anexo II;

Registro Geral - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e contrato social;

Declaração de inexistência de embargos e outros gravames na área objeto da atividade e/ou de inexistência de trâmite simultâneo de processo de licenciamento ambiental em outro órgão. Disponível no sítio eletrônico do CIMAM em www.cimam.sc.gov.br.

Comprovação da destinação final adequada dos efluentes líquidos (tratamento) e resíduos sólidos;

Laudo hidrossanitário emitido pelo município e comprovante de limpeza (realizada há no máximo um ano) do sistema de tratamento de efluentes sanitários realizado por empresa ambientalmente licenciada;

Outros estudos, informações ou documentos complementares que a equipe técnica ambiental entender necessárias.

Comprovante de pagamento das taxas respectivas;

Apresentar documentação em meio físico e digital.

CAPÍTULO 1

MODELO DE REQUERIMENTO

Ao Município de São Bernardino - SC em parceria técnico-jurídica com CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

O(a) requerente abaixo identificado solicita ao Município de São Bernardino – SC, em parceria técnico-jurídico com o CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTEAmbiental, DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE com base nas informações e documentos fornecidos, sob os quais o requerente assume total responsabilidade.

IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor/Requerente

RAZÃO SOCIAL/NOME:		
CNPJ/CPF:	DDD e TELEFONE:	
ENDEREÇO/LOGRADOURO:	E-MAIL:	
CEP:	BAIRRO:	MUNICÍPIO:

Empreendimento/Imóvel

ENDEREÇO/LOGRADRO:		
CEP:	BAIRRO:	MUNICÍPIO:

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE REALIZADA:

ASSINATURA

Nestes termos, pede deferimento.

.São Bernardino – SC, aos _____ de_____de 20_____

_____

ASSINATURA DO(A) REQUERENTE

CAPÍTULO 2

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular o(a) outorgante abaixo qualificado(a), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) para representá-lo(a) junto ao Município de São Bernardino – SC, em parceria técnico-jurídica com oCIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTEno processo de:

( ) Obtenção de licença ambiental ou ( ) Renovação de licença ambiental

Tipo de licença:

( ) Prévia ( ) AuA – Autorização ambiental

( ) Instalação ( ) Declaração de atividade não constante

( ) Operação

Dados do(a) Outorgante:

Razão social/Nome:

CNPJ/CPF:

Logradouro: Número:

Complemento: Município: CEP:

Bairro: Estado:

Dados do Outorgado(a):

Razão social/Nome:

CNPJ/CPF:

Logradouro: Número:

Complemento: Bairro: CEP:

Município: Estado:

Dados do Empreendimento:

Razão social/Empreendedor:

CNPJ/CPF:

31

Logradouro: Número:

Complemento: Bairro: CEP:

Município: Estado: Santa Catarina

Local e data: São Bernardino – SC, aos, ... de ..... de 20.....

Assinaturas:

....

Outorgante Outorgado

CAPÍTULO 3

FORMULÁRIO PARA DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA		
Razão social:		
Nome fantasia:		
Inscrição municipal:	CNPJ:	
Endereço da unidade a ser licenciada:		
CEP:	Município:	
Bairro:	Distrito:	
Pessoa para contato (empresa):		Telefone:
E-mail:		

2. INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL	
Área do terreno: m2	Área útil total: m2

3. PRINCIPAL(IS) ATIVIDADE(S) DA EMPRESA

4. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE	
4.1. Regime de Funcionamento	
Data início das atividades: ..... / ..... /.....	Dias de funcionamento da semana: .....
Horário de funcionamento:	Horas/dia: .....
4.2. Número de Funcionários: Total:	

5. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DA EMPRESA
5.1. Principais Produtos Fabricados

Produtos	Quant/mês	Forma de acondicionamento/armazenamento
5.2. Principais Matérias-Primas e Insumos		
Matérias-primas/insumos	Quant/mês	Forma de acondicionamento/armazenamento
5.3. Principais Equipamentos Utilizados no Processo Produtivo		
Equipamentos	Quantidade	Tipo
5.4. Principais Produtos Comercializados		
Produtos/Artigos	Quantidade/mês	Forma de acondicionamento/armazenamento
5.5. Principais Serviços Prestados		
Serviços Prestados		Quantidade/Mês
5.6. Outras Atividades		

6. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES TERCEIRIZADAS			
Empresa Prestadora de Serviço	Nº Licença Ambiental	Serviços prestados	Quantidade/Mês

7. INFORMAÇÕES SOBRE OS EFLUENTES LÍQUIDOS	
7.1. Efluentes líquidos gerados	
( ) Esgoto sanitário: m3/mês	( ) Refeitório: m3/mês
( ) Outro: m3/mês	
7.2. Sistema de tratamento para os efluentes sanitários	
( ) Fossa séptica e sumidouro	( ) Fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro

Vfossa = ... m3	Vfossa = ... m3 Vfiltro = ... m3
( ) Fossa séptica e filtro anaeróbio Vfossa = ... m3 Vfiltro = ... m3	( ) Concessionária Pública
( ) Caixa de retenção de gorduras V = ... m3	( ) Outro. .....

7.3. Sistema de tratamento de efluentes gerados	
( ) Caixa separadora de óleo e areia V = ... m3	( ) Outro. .....

7.4. Local de lançamento dos efluentes tratados		
( ) Rio/Ribeirão/Córrego	( ) Rede pluvial canalizada	( ) Outro: .....

8. RESÍDUOS SÓLIDOS (INCLUSIVE RECICLÁVEIS)				
Resíduos	Local de origem	Quantidade /mês	Acondicionamento e armazenagem	Período de armazenagem

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES
Nome: ..... Assinatura: .....

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (ADMINISTRADOR OU RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA)
Eu, ...nome..... , ...cargo....., declaro, sob as penas da Lei, a veracidade das informações prestadas neste documento. Assinatura: ..... Carimbo da empresa: ..... Local e data: São Bernardino – Sc , aos .....de .....de 20.....

Capítulo 4

Endereço do CIMAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE

PORTARIA 206/2023

Publicação Nº 4878662

PORTARIA Nº 206/2023 DE 13/06/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PROGRESSÃO POR MÉRITO, A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Dalvir Luiz Ludwig, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o Artigo 12 e seguintes da Lei Complementar n° 72/2022 de 28/01/2022;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder adicional de PROGRESSÃO POR MÉRITO (em uso de banco de horas sobras) aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados:

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente decreto, correrão por conta de dotações do orçamento vigente em cada exercício.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, em 13 de junho de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
Resp. Sec. Municipal da Administração e Fazenda.

PORTARIA Nº 207/2023

Publicação Nº 4880660

PORTARIA Nº 207/2023 DE 13/06/2023

DESIGNA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Complementar nº 001/2002 de 20/12/2002, Decreto nº 204/2004 de 03/06/2004;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a Equipe de Planejamento e Gestão, para elaboração, acompanhamento e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de São Bernardino-SC:

SERVIDOR RESPONSÁVEL	Nº CPF	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Gilvani Melo	842.954.229-91	Sistema de Controle Interno
Adilson Franco Ribeiro	042.008.779-61	Contador
Neiva das Chagas Dal Pizzol	088.457.779-10	Secretário de Educação Cultura e Esportes
Marivani Mettler	028.606.979-26	Secretária da Saúde
Geslaine Negri Zanovello	070.788.189-70	Secretário do Desenvolvimento Social
Arcione Ribeiro	046.522.709-09	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
Fernando Alves Paiano	081.356.179-50	Secretário da Infraestrutura
Taiza Carniel	056.589.639-31	Secretária da Administração e Fazenda

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 13 de junho de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
sec. Adm. e Fazenda

São Carlos

Prefeitura

CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO 001/2021

Publicação Nº 4880299

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2021

O Prefeito do Município de São Carlos - SC, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Concurso Público realizado através do Edital nº 001/2021, vem por meio desta, CONVOCAR OS(AS) CANDIDATOS(AS) NOS CARGOS A SEGUIR:

CANDIDATO CARGO

MAICON LUCAS LUFT CONTROLADOR INTERNO

Os convocados(as) deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta convocação, no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São Carlos, sito na Rua Demétrio Lorenz, 747, centro, para apresentação, entrega dos documentos constantes do edital do concurso e agendamento de exames de saúde pré-admissionais, tudo em conformidade do edital de abertura do concurso público municipal.

São Carlos – SC, 13 de Junho de 2023.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

EXTRATO CONTRATUAL 063/2023 - ADM

Publicação Nº 4880327

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 281741EF366D1AD6727AB457196B6169B2D2A907

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato ADM Nº	063/2023 - ADM
Processo ..... :	Processo Administrativo nº 020/2023 - ADM, Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 - ADM.
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	AERCIO ANTONIO BRUTSCHER
Objeto ..... :	O FORNECIMENTO DE CASCALHO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO IV.
Valor Estimado....:	R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
Vigência ..... :	31/12/2023
Dotação Orçamentária:	2.031.3390.00 - 74/2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRANSPORTES VICINAIS.
SÃO CARLOS/SC, 13 DE JUNHO DE 2023.	
RUDI MIGUEL SANDER	
Prefeito	

PORTARIA Nº 0383/2023

Publicação Nº 4880476

PORTARIA Nº 0383/2023 de 13 de Junho de 2023
QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"RESOLVE"
Art. 1o - Fica exonerado(a), a pedido do servidor, o(a) Senhor(a) TAIS REGINA SASSO, do cargo de Controlador Interno, com lotação no Gabinete do Prefeito, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Fica revogada, em seu inteiro teor, a Portaria N° 0406/2021 de 21 de Dezembro de 2021.

Art. 3º - Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 5o - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 13 de Junho de 2023.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0384/2023

Publicação Nº 4881918

PORTARIA Nº 0384/2023 de 13 de Junho de 2023.
Dispõe sobre designação de Servidor para função de Encarregado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"

Art. 1º - Fica designado(a) o(a) Senhor(a) LAERCIO LOEBLEIN, servidor(a) de carreira, ocupante do cargo de Técnico em Agropecuária, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com carga horária de 40 horas semanais, para a função de Encarregado, percebendo gratificação constante no Anexo IX do Quadro Único de Pessoal da Lei Complementar nº 02/2018, de 26 de março de 2018 e suas alterações.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 13 de Junho de 2023.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

São Cristóvão do Sul

Prefeitura

Nº 171/2023

Publicação Nº 4880884

LEI COMPLEMENTAR Nº 171/2023
DISPÕE SOBRE OS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, REGULAMENTA O PAGAMENTO DAS TARIFAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILSE AMÉLIA LEOBET, Prefeita do Município de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS REGRAS DE ORDENAMENTO

Art. 1º Os cemitérios são parques de utilidade pública, reservados ao sepultamento dos mortos.

§ 1º As pessoas que visitarem o cemitério deverão portar-se com o máximo respeito e dignidade.

§ 2º É vedada a entrada no cemitério aos ébrios, aos mercadores ambulantes e às crianças que não estejam acompanhados por adultos.

Art. 2° Os sepultamentos serão feitos sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido.

Art. 3° Para efeitos da presente Lei, considera-se:

I - Autoridade de Polícia: Polícia Militar e a Polícia Civil;

II - Autoridade de Saúde: Secretário(a) Municipal de Saúde, o(a) Presidente do Conselho de Saúde ou os seus adjuntos e os(as) agentes da Vigilância Sanitária;

III - Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder a sua inumação ou cremação;

IV - Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, gavetário ou jazigo;

V - Exumação: a abertura de sepultura onde se encontra inumado o cadáver;

VI - Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem novamente inumados, cremados ou colocados em ossuário;

VII - Cremação: a redução do cadáver ou ossadas a cinzas;

VIII - Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenômenos de destruição da matéria orgânica;

IX - Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

X - Gavetário: local destinado ao depósito do cadáver;

XI - Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana.

Art. 4° Têm legitimidade para requerer a prática dos atos previstos nesta Lei, sucessivamente:
I - o testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;

II - o cônjuge sobrevivente;

III - a pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às do cônjuge;

IV - qualquer herdeiro;

V - qualquer familiar;

VI - por decisão judicial;

VII - se o falecido não tiver nacionalidade brasileira, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do País da sua nacionalidade.

Parágrafo único. O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos incisos I a VII deste artigo.

Art. 5° Fica proibido fazer sepultamento antes de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do momento do falecimento, salvo:

I - Quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;

II - Quando o cadáver tiver inequívocos sinais de putrefação.

Parágrafo Único. Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto nos cemitérios por mais de 36 (trinta e seis) horas, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou se houver ordem expressa em contrário, de autoridade municipal, policial ou judicial.

Art. 6° Não se fará sepultamento algum sem a certidão de óbito, fornecida pelo oficial de Registro Civil do local do falecimento, ou de declaração do Hospital, fornecida pelo médico.
Parágrafo Único. Na impossibilidade de obtenção destas, mediante solicitação por escrito de autoridade policial ou judicial.

CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Art. 7° Os Cemitérios Municipais destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos no Município de São Cristóvão do Sul.

Parágrafo Único. Poderão ainda ser inumados no Cemitério Municipal, observadas as disposições legais e regulamentares:

I - os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do Município que se destinem à inumação em capelas e sepulturas perpétuas;
II - os cadáveres de indivíduos falecidos fora do Município, mas que tinham, à data da morte, o seu domicílio habitual na área deste; e,
III - os cadáveres de indivíduos não abrangidos nos incisos anteriores, em face de circunstâncias que se reputem justificadoras e mediante prévia autorização do Poder Judiciário, quando for o caso.

SEÇÃO I
DOS SERVIÇOS

Art. 8° A recepção e acompanhamento da inumação de cadáveres estarão a cargo de servidor designado por ato específico do Chefe do Poder Executivo como responsável pelo Cemitério, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições da presente Lei e demais regulamentos, bem como as ordens dos seus superiores relacionadas com estes serviços.

Art. 9° A inumação de cadáveres estará a cargo de servidor público, sendo que os serviços serão dirigidos pelo responsável do cemitério ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições da presente Lei e as ordens dos seus superiores relacionadas com os serviços.

SUBSEÇÃO I
DOS SERVIÇOS DE REGISTRO E EXPEDIENTE GERAL

Art. 10. Os serviços de registro e expediente geral estarão a cargo da Secretaria de Assistência Social, onde existirão os respectivos Livros de Registro de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

SEÇÃO II
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 11. O cemitério municipal estará aberto todos os dias com Plantões aos sábados, domingos e feriados, definidos em ato específico do Poder Executivo.

§ 1º Para efeitos de inumação de restos mortais, o corpo terá que dar entrada até 60 (sessenta) minutos antes do sepultamento.

§ 2º Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido no § 1º deste artigo, ficarão na Capela Mortuária aguardando a inumação dentro dos horários regulamentares, salvo casos especiais.

CAPÍTULO III
DAS INUMAÇÕES

SEÇÃO I
FORMAS DE INUMAÇÃO

Art. 12. Os cadáveres a inumar serão envoltos por invólucros absorvedores de necrochorume e serão enterrados em urnas constituídas por materiais biodegradáveis.

Parágrafo único. As urnas devem ser hermeticamente fechadas perante o servidor responsável, que realizará a conferência do uso do

invólucro absorvedor.

SEÇÃO II
AUTORIZAÇÃO DE INUMAÇÃO

Art. 13. A inumação de um cadáver depende de autorização do Município, que o fará por intermédio da Administração dos Serviços do Cemitério Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. O requerimento a que se refere o caput deste artigo será feito em Modelo Padrão, devendo ser arquivado nas dependências do cemitério.

Art. 14. Cumpridas as exigências referidas no artigo anterior e recolhidos os valores devidos no caso de inumação, o Município emitirá a correspondente guia conforme modelo padrão a ser instituído por Decreto, cujo original será entregue ao requerente.
Parágrafo único. Não se efetuará a inumação sem que aos serviços de recepção, afetos ao cemitério sejam apresentados o original da guia a que se refere o caput deste artigo, o qual será registrado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

SEÇÃO III
INUMAÇÃO EM JAZIGO OU MAUSOLÉU POR CONCESSÃO

Art. 15. Quando uma urna depositada em jazigo ou mausoléu apresente ruptura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-lhes o prazo julgado conveniente.

§ 1º Não sendo conhecida a localização dos interessados, o aviso mencionado no caput poderá ser realizado mediante edital, com as informações disponíveis, divulgados na entrada do cemitério municipal e no site oficial do Município.

§ 2º Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no caput deste artigo, o Administração Municipal efetuá-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

§ 3º A urna deteriorada, encerrar-se-á noutra urna de madeira, contendo obrigatoriamente o invólucro absorvedor de necrochorume ou será removido, à escolha dos interessados ou por decisão do Administração Municipal, tendo esta, lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.
SEÇÃO IV
DO LOCAL DE INUMAÇÃO

Art. 16. É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

I - em situação de calamidade pública;

II -tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatômicas.

Art. 17. As inumações poderão ser efetuadas em sepulturas perpétuas, sendo estas gavetários e jazigos ou mausoléu, obedecendo ao planejamento constituído e aprovado pelo Administração Municipal.

Art. 18. Os locais para inumação poderão ser perpétuos ou provisórios por concessão de uso do terreno ou gavetário.

CAPÍTULO IV
DA CREMAÇÃO

Art. 19. O município poderá regulamentar por ato do chefe do poder executivo concessão pública, para serviços de cremação, a serem realizados por empresa privada, mediante a observação das Leis Federais n. 8.666/93 e n. 14.133/21.

Parágrafo único. Nesse caso, o termo de referência para a concessão pública deverá avaliar os valores a serem cobrados da população, para o uso dos serviços de cremação.

CAPÍTULO V
DA REMOÇÃO DAS INUMAÇÕES REALIZADAS EM GAVETÁRIOS E EM SEPULTURAS ABANDONADAS

Art. 20. Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos da inumação em gavetário, o Município ficará autorizado a realizar a remoção da ossada para o ossuário público, onde deverá ser obrigatoriamente identificado o nome do cadáver e as datas de nascimento e falecimento.

Art. 21. O espaço disponibilizado com a remoção da ossada do gavetário pertencerá ao ente público, o qual aproveitará novamente a gaveta de acordo com as novas demandas de inumações.

Art. 22. Consideram-se abandonadas, podendo declarar-se perdidas em favor do Município as sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos, não exerçam posse pelo período de cinco anos ou não atendam a convocação prevista adiante.

§ 1° Realizado o levantamento mencionado no caput, deverá ser levada a efeito uma convocação geral das famílias que possuem familiar enterrado no município a fim de serem verificadas quais sepulturas estão em estado de abandono. Referida convocação será realizada com

prazo mínimo de 90 (noventa) dias e pelo menos em edital, iniciando o prazo a partir do último edital, não comparecerem, as mesmas serão demolidas, revertendo ao Patrimônio Municipal, não importando as benfeitorias que houver, não cabendo direito a qualquer reclamação ou indenização.

§ 2º Para que não seja alegada ignorância do Edital de Chamamento respectivo, será afixada uma cópia em lugar visível no cemitério onde foi constatado o abandono e/ou ruína, bem como publicado 3 (três) vezes, no órgão de impressa oficial do Município. No caso de não atendimento do Edital, a Prefeitura se encarregará de executar as demolições das construções feitas no terreno em questão, recolhendo ao ossário geral, os restos mortais que forem encontrados no mencionado local.

§ 3º Comparecendo algum familiar para reivindicar a sepultura de seu ente e ficando constatado que o espaço está em péssimo estado de conservação, o reivindicante será notificado para regularizar a situação do local no prazo de 90 (noventa) dias, realizando o pagamento do preço público, sob pena de remoção do cadáver para o ossuário.

§ 4º Não sendo conhecido ou encontrado o responsável pela sepultura ou o seu representante, a notificação será feita por meio de edital, publicado 3 (três) vezes, no órgão da impressa oficial do Município, em intervalos de 7 (sete) dias, para que os serviços ou obras sejam realizados no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º Se os serviços ou obras de regularização das sepulturas não forem efetuadas nos moldes do parágrafo anterior, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a executar as demolições pertinentes, reavendo o lote, assim como, proceder com a exumação dos restos mortais, colocando-os no ossuário.

§ 6º O procedimento de verificação de abandono de sepultura deverá ser realizado a cada 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI
DO TRANSPORTE

Art. 23. O transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatômicas, fetos mortos e de recém-nascidos, deverá ser efetuado em viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

CAPÍTULO VII
DA CONCESSÃO DE USO DOS TERRENOS E TRANSFERÊNCIAS

Art. 24. As sepulturas dos cemitérios públicos municipais constituem bens públicos de uso especial, não sendo permitida a sua alienação, sob qualquer hipótese, permitindo-se seu uso somente sob a forma de concessão de uso de bem público, na forma da Lei.

Art. 25. A concessão de uso de sepultura poderá ser a título provisório ou perpétuo.

Art. 26. Para os fins previstos no art. 25, considera-se:

I - concessão provisória: aquela firmada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, quando não houver interesse da família ou responsável na aquisição da concessão a título perpétuo;

II - concessão perpétua: aquela firmada por prazo indeterminado.

§ 1º Encerrando o prazo inicial da concessão temporária de uso sobre a sepultura, a Administração Pública intimará o concessionário, através de notificação no endereço informado ou, não logrando êxito, por edital, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifeste seu interesse em adquirir a concessão.

§ 2º Não havendo o interesse pela manutenção da concessão, as sepulturas serão abertas, observado o prazo estipulado no art. 20, e os restos mortais existentes removidos para o ossuário, devidamente identificados.

Art. 27. Os considerados indigentes serão colocados em gavetários gratuitos pelo prazo de 5 (cinco) anos, não se admitindo prorrogação ou perpetuação da concessão.

Art. 28. Os terrenos concedidos nos cemitérios terão única e exclusivamente o destino para o qual foram concedidos, não podendo expressamente ser objetos de comercialização, sob pena de responsabilidade dos concessionários, sendo que a Administração Municipal indeferirá as solicitações de transferências das concessões, quando constatada qualquer atividade comercial da mesma.

Art. 29. É vedada a transferência da concessão de uso perpétuo de sepultura nos cemitérios públicos municipais, por ato entre vivos, excetuados os seguintes casos:

I - quando houver falecimento do concessionário e a transferência se der aos sucessores causa mortis, conforme ordem de vocação hereditária, em concorrência com o cônjuge ou convivente sobrevivente;
II - quando houver ato de doação do concessionário para seus familiares;
III - quando houver consenso em partilha decorrente de divórcio para seus familiares e, se casado for, aos familiares de seu cônjuge, inclusive àqueles que detiverem parentesco por afinidade.
Parágrafo único. Nos casos permitidos neste artigo, o transferente poderá autorizar a remoção dos restos mortais para o ossuário coletivo, desde que efetue o pagamento das tarifas devidas.

Art. 30. As transferências resultantes do direito de sucessão legítima ou testamentária far-se-ão em conformidade com a legislação civil, cabendo aos interessados à iniciativa de solicitar as alterações cadastrais e a averbação da transferência no título já existente.

Art. 31. Quando o concessionário falecer sem deixar herdeiros ou legatários de qualquer espécie cadastrados no termo original de concessão de uso perpétuo de sepultura, a Administração Municipal publicará edital de notificação com o prazo de 90 (noventa) dias, em órgão de imprensa oficial do Município, convocando eventuais familiares e interessados a providenciarem a averbação prevista no artigo anterior desta Lei, sob pena de a concessão ser considerada extinta e revertida ao Poder Público Municipal.

Art. 32. A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar a concessão de uso da sepultura, desde que baseada a decisão em razões de relevante interesse público ou social.

Parágrafo único. No caso de revogação da concessão da sepultura, a Administração Pública concederá prazo de 90 (noventa) dias para a transladação dos restos mortais para outro local, sob pena de remoção para o ossuário.

Art. 33. O concessionário de sepultura, assim como seu representante, é obrigado a custear as obras que, a critério do Município, forem necessárias para assegurar a estética, a segurança, a salubridade e a higiene pública do espaço cedido, devendo efetuar o pagamento das tarifas correspondentes.

§ 1º O concessionário que descumprir o disposto no caput deste artigo sujeita-se às sanções previstas nesta Lei, podendo culminar, inclusive, na retomada da concessão pelo poder público municipal.

Art. 34. A concessão de uso de sepultura e sua eventual transferência somente serão permitidas para pessoas que comprovadamente estejam residindo no Município, observadas as demais disposições legais e regulamentares.

Art. 35. No caso de concessões que não foram adquiridas diretamente da Municipalidade, mesmo aquelas que foram objeto de negociação entre particulares, os atuais concessionários deverão se dirigir à sede de administração do Cemitério Público Municipal, no prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a contar da publicação desta Lei, para fins de regularização da concessão, sendo-lhes exigidos os seguintes documentos:

I - carteira de identidade;
II - número do cadastro de pessoa física (CPF);
III - comprovante de residência;
IV - certidões dos óbitos dos "de cujus" já enterrados;
V - comprovante de aquisição da concessão;
VI - comprovante de pagamento da tarifa de regularização.

§ 1º Para fins deste artigo, os concessionários serão intimados através de notificação no endereço informado ou, não logrando êxito, por edital, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias compareçam ao local indicado.

§ 2º Em caso de falecimento do titular da concessão, seus herdeiros deverão se apresentar, requerendo os direitos de sucessão legítima e apresentando o atestado de óbito do titular.

§ 3º A Administração Municipal procederá à análise de cada pedido de regularização, podendo consultar à Assessoria Jurídica do Município sempre que entender necessário.

§ 4º Sendo comprovada fraude nas transferências entre particulares ou, ainda, não tendo o concessionário se apresentado no prazo hábil, a concessão será extinta e os restos mortais removidos ao ossuário, desde que decorridos 5 (cinco) anos da inumação.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, se não houver decorrido o prazo mínimo de 5 (cinco) anos da inumação, a Administração Municipal aguardará este prazo para, então, proceder à exumação e retirada dos restos mortais para o ossuário, ficando, durante este período, o concessionário responsável pelo pagamento das tarifas referentes à manutenção.

CAPÍTULO VIII
RESTOS MORTAIS NÃO RECLAMADOS

Art. 36. Os restos mortais existentes em edificações a demolir ou declarados perdidos por abandono, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão no ossuário Municipal, com a identificação disponível.

CAPÍTULO IX
DOS PREÇOS PÚBLICOS PARA CONCESSÃO DE TERRENO

CAPÍTULO II

Seção I - Das Tarifas

Art. 37. Os preços públicos devidos pelos serviços e obras executadas nos cemitérios municipais serão fixados nos termos da Tabela constante no Anexo I desta Lei e atualizadas anualmente através da aplicação do IPCA/IBGE.

Art. 38. Quando, a critério da administração, se fizer necessário, os valores da Tabela constante no Anexo I poderão ser atualizados por

meio de Decreto do Executivo.

Art. 39. Os cadáveres de munícipes considerados indigentes, de pessoas não reclamadas ou remetidos por autoridades policiais, serão sepultados gratuitamente em locais específicos do cemitério. Poderão, também, na forma deste artigo, serem sepultados, gratuitamente, os cadáveres de pessoas reconhecidamente pobres.

Art. 40. O inadimplemento das tarifas relativas aos serviços ou à concessão de uso de sepulturas constitui causa de extinção dos respectivos direitos.

Art. 41. Deverá ficar exposta, em lugar amplamente visível, à entrada principal do prédio da administração do respectivo cemitério, a tabela de preços públicos e taxas vigentes que devam ser cobradas para os diversos serviços funerários.

Seção II - Das Isenções

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da cobrança das tarifas previstas nesta Lei os munícipes comprovadamente hipossuficientes.

Parágrafo único. Compreender-se-á no estado de hipossuficiência referido pelo caput do presente artigo as famílias que residam no município cuja renda por pessoa seja de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional ou que sejam beneficiários de algum programa social da União, Estado ou Município.

Art. 43. O interessado ou seu representante legal protocolará, junto ao setor responsável, Requerimento de Isenção que deverá vir acompanhado de:

I - originais e fotocópia dos documentos de identidade e CPF;
II - original e fotocópia do comprovante de endereço;
III - original e fotocópia do comprovante de renda ou declaração de próprio punho, sob as penas da lei;
IV - documentos comprobatórios da assistência social.

Art. 44. O requerimento de que trata o art. 43 desta Lei será analisado pelo Chefe do Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul.

CAPÍTULO X
DAS COVAS E CONSTRUÇÕES

Art. 45. A concessão de uso do solo público, corresponderá as seguintes normas:

I - Cova funerária aberta no terreno, com as seguintes dimensões:

a) Para adulto - 2,20m de comprimento por 0,80m de largura e 1,50m de profundidade;
b) Para crianças - conforme o caso, as dimensões serão as seguintes: 1,50m x 0,50m x 1,20m ou 1,20m x 0,50m x 1,00m ou, ainda, 0,80m x 0,40m x 0,90m;

II - Covas com paredes em alvenaria, tendo, internamente, o máximo de 2,50m de comprimento por 1,25m de largura, cujo fundo poderá constituído pelo terreno natural, tendo a parte superior em laje de concreto armado, com profundidade mínima de 0,70m;

III - Construção sobre o solo em alvenaria com revestimento, podendo ser geminado ou sobreposto, com as dimensões externas de 2,50m de comprimento por 1,10m de largura e, no mínimo 0,50m de altura para cada uma;

IV - Todo material destinado às construções, como tijolo, cal, areia, cimentos, e outros, serão depositados em local previamente indicado pelo zelador do cemitério, permitindo-se, apenas, no local da construção, a permanência da quantidade necessária para o serviço de cada dia. Os empreiteiros e seus ajudantes, diariamente, ao deixar o trabalho, deverão proceder à limpeza dos passeios que circundam as construções;

V - Os detentores que possuírem lote no cemitério deverão colocar carneira e construir, no mínimo, o meio-fio, evitando, com isto, problemas no dia do sepultamento;

VI - Todas as construções deverão obedecer rigorosamente às normas, especificações e alinhamento fornecidos pelo Município. Para as construções já existentes, que estejam irregulares, será obrigatória a regularização, de acordo com o estipulado pelo Município;

VII - A todos os detentores de terrenos, é facultado, e sob sua responsabilidade, trazer operários de sua confiança para a construção, pintura e limpeza de túmulos, devendo, porém, serem prévia e expressamente autorizados pelo setor competente, sendo, ainda, de sua responsabilidade, quaisquer danos causados no cemitério;

VIII - Os empreiteiros e seus empregados, enquanto permanecerem no recinto do cemitério, ficam sujeitos a este regimento e às instruções e ordens da respectiva Administração;

IX - Qualquer desrespeito ao disposto na presente Lei, implicará na suspensão dos mesmos por tempo indeterminado e, ainda, conforme o ocorrido, deverá ser comunicado à polícia, para fins de direito;

X - Somente durante as horas em que o cemitério estiver aberto ao público, terão nele ingresso os empreiteiros e seus empregados;

XI - A família do falecido, concessionária do terreno, será responsável pela edificação da sepultura, pelos serviços de limpeza, manutenção, conservação e reparação da mesma;

XII - As sepulturas nas quais não forem feitos os serviços de limpeza, obras de reparação e conservação julgados necessários, serão consideradas em estado de abandono e/ou ruína;

XIII - Quando se der falecimento de uma pessoa cujo encarregado do sepultamento desejar que seja inumado/sepultado no túmulo de um parente, amigo ou qualquer outra pessoa, e que apresente autorização expressa de quem de direito para esse fim, o setor competente deverá satisfazer, o quanto possível, este desejo;

XIV - É vedado a uma família possuir permissão de uso de solo público de mais de um lote dentro do cemitério municipal, perdendo, quando for o caso, a permissão do lote ou lotes excedentes, a sua livre escolha;

XV - A família a que isto suceder, fica obrigada a transladar os despojos encontrados nos referidos lotes excedentes para o outro em que for mantida a permissão, sob pena de ser feito pela Prefeitura, que cobrará da família as taxas respectivas e mais a multa;

XVI - Os terrenos requeridos e que forem despachados favoravelmente serão sob a forma de concessão perpétua ou a prazo fixo, desde que pago os preços públicos constantes nesta Lei;

XVII - O título de concessão será expedido em nome da família ou responsável;

XVIII - Os terrenos que reverterem ao patrimônio do Município poderão ser transferidos a terceiros, desde que haja interesse da Administração;

XIX - Nos terrenos de concessão perpétua, poderão ser sepultadas quaisquer pessoas que o legítimo concessionário autorize, mediante as seguintes condições:

a) autorização por escrito, do concessionário, devidamente formalizada;

b) apresentação do título, pelo concessionário, quando da transcrição da autorização, e pelo declarante, assinada no setor competente;

c) autorização verbal do titular, ratificada por duas testemunhas idôneas;

d) Quando a permissão for feita em nome da família e autorizado o sepultamento nas condições das letras "a", "b" e "c", por um dos membros da família, que para tal fim se estende: aos cônjuges, seus ascendentes, e descendentes diretos, observada a ordem de vocação hereditária (Código Civil Brasileiro, art. 1829);

e) as concessões de terrenos no cemitério terão o destino que lhes foi dado, não podendo ser objeto de compra e venda, podendo ser transferidos, respeitada a ordem de vocação hereditária, prevista no Código Civil Brasileiro, art. 1829.

SEÇÃO I
DA EXUMAÇÃO

Art. 46. Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorridos o prazo de 03 (três) anos, salvo em virtude de requisição por escrito de autoridade municipal, policial ou judicial.

§ 1º Decorrido o prazo de três anos da data do sepultamento, a pedido da família, as sepulturas poderão ser abertas e os restos mortais removidos para outro local.

§ 2º Excetuados os casos de requisição da autoridade policial ou judicial, as exumações deverão ser feitas sempre na presença de médico designado pela Prefeitura ou de médico credenciado por autoridade federal ou estadual competente.

§ 3º A retirada e remoção dos restos mortais para outro cemitério só poderá ser feito pelos familiares ou responsável do falecido, através de requerimento via protocolo, anexados os seguintes documentos:
a) fotocópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do requerente; e,
b) fotocópia autenticada do atestado de óbito do falecido.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Fica proibido o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos no cemitério.

Art. 48. É expressamente proibido no cemitério:

I - Praticar depredação nos túmulos, jardins e objetos;

II - Fazer depósito de qualquer espécie, funerário ou não;

III - Pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;

IV - Efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou cívico;

V - Fazer instalações internas para vendas de qualquer natureza;

VI - Fazer trabalhos de construção aos domingos, dias santos e feriados, pelos concessionários, salvo em caso devidamente autorizado pelo setor competente;

VII - Gravar inscrições ou colocar epitáfios nas cruzes, monumentos ou pedras tumulares sem o prévio consentimento da Administração Municipal, que não permitirá se não estiverem corretamente escritos ou estiverem redigidos de modo a ofender a moral e os bons costumes;
VIII - Jogar lixo em qualquer parte do recinto;

IX - Efetuar diversões públicas ou particulares;

X - Escalar muros, cercas ou grades das sepulturas;

XI - Rabiscar em túmulos ou construções funerárias;

XII - Cortar ou arrancar flores dos canteiros;

XIII - Fazer trabalhos de construção, pintura ou reforma, salvo autorização do departamento competente;

XIV - Remoção de cadáveres ou de ossos do cemitério, salvo os casos de exumação devidamente autorizados, e bem assim, a prática de qualquer ato que importe em violação das sepulturas, túmulos ou mausoléus.

Art. 49. É permitido o uso de sepulturas conjuntas às pessoas da mesma família, que faleceram no mesmo dia.

Art. 50. Exceto as pequenas construções sobre as sepulturas ou colocação de lápides, nenhuma outra poderá ser feita, nem mesmo iniciada, no cemitério, sem a prévia instrução e autorização da Secretaria de Obras.

§ 1º A respectiva autorização para construção de sepulturas, deverão respeitar as dimensões arquitetônicas mencionadas nesta Lei e conter as instruções arquitetônicas, sendo que, serão arquivadas juntamente com a autorização de concessão de uso de terreno, em livro próprio e específico, arquivado na Secretaria de Obras.

§ 2º A administração municipal elaborará modelo de pedido de autorização de concessão de uso de terreno e de autorização de construção de jazigos.

§ 3º Os empreiteiros responderão por danos causados por seus empregados ou por desvio de objetos das sepulturas, quando em trabalho no cemitério.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. A infração de qualquer disposição desta lei implica em multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscal do Município – UFM (Decreto n. 2105/2023), independentemente da indenização dos danos causados ao cemitério e responsabilidade a ser apurada na esfera criminal pela Delegacia de Polícia Civil.

Art. 52. Além das disposições desta Lei, os cemitérios estarão sujeitos ao que for estabelecido em regulamento próprio a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 53. Os cemitérios públicos serão mantidos pelo Poder Executivo, vinculados à Secretária Municipal de Obras.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 27 a 41 da Lei n. 46/1993.

São Cristóvão do Sul, SC, 13 de junho de 2023.

ILSE AMÉLIA LEOBET
Prefeita Municipal

Publicada a presente lei, aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três na portaria da prefeitura municipal.

VALMIR DA LEVE RODRIGUES
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

ANEXO I

TABELA DE TARIFAS REFERENTES ÀS SEPULTURAS E SEPULTAMENTOS RELACIONADOS COM O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL

TARIFAS

1. SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS

1.1. Exumação: 12 UFM

2. CONCESSÃO DE USO

2.1. Perpetuidade: 60 UFM por jazigo
2.2. Emplacamento: 2 UFM

3. EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE CEMITÉRIO: 1 UFM

São Cristóvão do Sul- SC, 13 de junho de 2023.

ILSE AMÉLIA LEOBET
Prefeita Municipal

VALMIR DA LEVE RODRIGUES
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Nº 2152/2023

Publicação Nº 4879132

DECRETO Nº 2152/2023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS".

ILSE AMÉLIA LEOBET, Prefeita Municipal de São Cristóvão do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 79, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, conforme art. nº 60 da Lei n. 195/2001 e demais legislação vigente:

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo elencados para compor o Comitê de Investimento do RPPS, conforme segue:

· GUILHERME LUCAS WEBER
· ÉLCIO ROBERTO ORTIZ
· ALINE ALBERTON DOS SANTOS

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n°1470/2017, Decreto nº 2151/2023 e demais disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul, 12 de junho de 2023.

ILSE AMELIA LEOBET
Prefeita Municipal

Publicado o presente decreto, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, no Mural Público do Paço Municipal, situado na portaria da Prefeitura.

VALMIR DA LEVE RODRIGUES
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Rua Juventino F. de Moraes, 19 – São Cristóvão do Sul – SC - Cep 89533-000
Fone/Fax (49) 3253.1200 - E.Mail prefeitura@saocristovao.sc.gov.br

São Domingos

Prefeitura

DECRETO Nº 1350 DE 12 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4878750

DECRETO Nº 1.350 DE 12 DE JUNHO DE 2023
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012 atualizada; Lei Complementar Municipal 0042, de 04/04/2012 atualizada; pela Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64; pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00; Lei 1972 de 15 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária para o exercício de 2023.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.773,75 (quinze mil, setecentos e setenta e três reais com setenta e cinco centavos) no orçamento do exercício de 2023 para a seguinte programação de despesa:

05.001 – Secretaria da Industria, Comércio e Turismo
Projeto/Atividade n. 23.695.2301.2.047 – Manutenção das atividades voltadas ao turismo
Modalidade de Aplicação: 33900000
Fonte de Recurso: 2.701.0000.0124 – Transferências de convênios – Outros Estado/Superávit
Despesa: 44 – R$ 9.256,92

09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade n. 08.244.0801.2.055 – Manutenção SUAS União
Modalidade de Aplicação: 33900000
Fonte de Recurso: 2.660.3035 – Transferência do SUAS/União - Superávit
Despesa: 83 – R$ 6.516,83

Art. 2º Como Fonte de Recurso para abertura do crédito adicional de que trata o art. 1º, será utilizado o recurso do 2.701.0000.0124 – Transferências de convênios – Outros e 2.660.3035 – Transferência do SUAS/União – Superávit.
.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 12 de junho de 2023.

Márcio Luiz Bigolin Grosbelli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Marcos André Morschheiser
Secretário de Administração e Fazenda

São Francisco do Sul

Prefeitura

ANEXO III - NOTIFICAÇÃO EDITAL 005-2023

Publicação Nº 4880262

	PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	

ANEXO III - NOTIFICAÇÃO POR EDITAL n° 05/2023

Pelo presente, a Autoridade de Trânsito Municipal, nos termos da Lei 2.480, de 10 de dezembro de 2021, face a impossibilidade de notificação pessoal, NOTIFICA pelo presente, o proprietário/responsável legal do veículo abaixo descrito, para que o mesmo promova a remoção voluntária do mesmo, em até 48h (quarenta e oito horas) após publicação desta Notificação, sob pena de remoção pelo Poder Público Municipal, ao depósito de veículos apreendidos.

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO / PROPRIETÁRIO

Placa:	UF:	Município:	Marca/Modelo	Espécie: Passeio		
HPX-1683	SC	Joinville	RENAULT/CLIO			

RENAVAN:	CHASSI:	Cor
846****209	*****	BEGE

Localização Atual do Veículo:

Endereço: RUA MARCOS GORRESEN	n° 456	Bairro: Acaraí

Complemento:

Proprietário: DENISE AMARAL ANTUNES FLORES		CPF/CNPJ: 936.551.509-20
Endereço DETRAN/SC: RUA SANTA CATARINA	n° 787	Bairro: FLORESTA
Município: Joinville	UF: SC	CEP 89210-160

OBSERVAÇÕES:
O veículo denunciado está ESTACIONADO aparentemente a mais de 10 dias no local, acumulando de sujeira sob o veiculo, impedindo a limpeza urbana.
Veículo já notificado em 2022 com base na Lei 2480/2021.
PORTANTO, CARACTERIZANDO O ABANDONO DE VEÍCULO EM VIA PÚBLICA, ESTANDO APTO A REMOÇÃO NOS TERMOS DA LEI 2.480/2021

Sendo removido ao depósito de veículos, o mesmo ficará à disposição do proprietário/responsável legal pelo prazo de 90 dias.
Após este prazo o mesmo poderá ser levado a hasta pública (Leilão).
A remoção do veículo abandonado, não isenta e não cancela tributos incidentes sobre o mesmo.

São Francisco do Sul, 07 De Junho De 2023.

Diretor-Geral do DEMTRAN

ANEXO III - NOTIFICAÇÃO EDITAL 006-2023

Publicação Nº 4880264

	PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	

ANEXO III - NOTIFICAÇÃO POR EDITAL n° 06/2023

Pelo presente, a Autoridade de Trânsito Municipal, nos termos da Lei 2.480, de 10 de dezembro de 2021, face a impossibilidade de notificação pessoal, NOTIFICA pelo presente, o proprietário/responsável legal do veículo abaixo descrito, para que o mesmo promova a remoção voluntária do mesmo, em até 48h (quarenta e oito horas) após publicação desta Notificação, sob pena de remoção pelo Poder Público Municipal, ao depósito de veículos apreendidos.

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO / PROPRIETÁRIO

Placa:	UF:	Município:	Marca/Modelo	Espécie: Passeio		
LYL 8266	SC	São Francisco Do Sul	VW/GOL			
RENAVAN:		CHASSI:				Cor
574****90		*****				VERMELHA

Localização Atual do Veículo:

Endereço: Rua Marechal Deodoro	n° 208	Bairro: Centro
Complemento:		
Proprietário: RENATO DE OLIVEIRA		CPF/CNPJ: 940******20
Endereço DETRAN/SC: Rua Bruno Wogel Filho	n° 449	Bairro: Reta
Município: São Francisco Do Sul	UF: SC	CEP 89240-000

OBSERVAÇÕES:
O veículo denunciado está ESTACIONADO a mais de 15 dias no local, prejudicando a mobilidade, ocupando vaga permanente, com acúmulo de lixo debaixo do mesmo, impossibilitando a limpeza urbana da via, pneus vazios, vidros abertos. PORTANTO, CARACTERIZANDO O ABANDONO DE VEÍCULO EM VIA PÚBLICA, ESTANDO APTO A REMOÇÃO NOS TERMOS DA LEI 2.480/2021 E CTB

Sendo removido ao depósito de veículos, o mesmo ficará à disposição do proprietário/responsável legal pelo prazo de 90 dias.
Após este prazo o mesmo poderá ser levado a hasta pública (Leilão).
A remoção do veículo abandonado, não isenta e não cancela tributos incidentes sobre o mesmo.

São Francisco do Sul, 07 de junho de 2023.

Diretor-Geral do DEMTRAN

ANEXO III - NOTIFICAÇÃO EDITAL 007-2023

Publicação Nº 4880268

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

ANEXO III - NOTIFICAÇÃO POR EDITAL n° 07/2023

Pelo presente, a Autoridade de Trânsito Municipal, nos termos da Lei 2.480, de 10 de dezembro de 2021, face a impossibilidade de notificação pessoal, NOTIFICA pelo presente, o proprietário/responsável legal do veículo abaixo descrito, para que o mesmo promova a remoção voluntária do mesmo, em até 48h (quarenta e oito horas) após publicação desta Notificação, sob pena de remoção pelo Poder Público Municipal, ao depósito de veículos apreendidos.

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO / PROPRIETÁRIO

Placa:	UF:	Município:	Marca/Modelo	Espécie: Não Definido		
SEM	SC	São Francisco Do Sul	TRAILER/FOODTRUCK			
RENAVAN:		CHASSI:				Cor
SEM		*****				CINZA

Localização Atual do Veículo:

Endereço: RUA JOÃO ANDRÉ	n°	Bairro: Acaraí

Complemento: PROXIMO LOGIMODAL		
Proprietário: DESCONHECIDO		CPF/CNPJ: DESCONHECIDO
Endereço DETRAN/SC: DESCONHECIDO	n° 0	Bairro: DESCONHECIDO
Município: Desconhecido	UF: SC	CEP DESCONHECIDO
OBSERVAÇÕES: O veículo denunciado não possui sinais de identificação (placas), pneus vazios, acúmulo de lixo sobre o mesmo, está ESTACIONADO a mais de 30 dias no local, prejudicando a mobilidade, ocupando vaga permanente, impossibilitando a limpeza urbana da via. PORTANTO, CARACTERIZANDO O ABANDONO DE VEÍCULO EM VIA PÚBLICA, ESTANDO APTO A REMOÇÃO NOS TERMOS DA LEI 2.480/2021 E CTB		
Sendo removido ao depósito de veículos, o mesmo ficará à disposição do proprietário/responsável legal pelo prazo de 90 dias. Após este prazo o mesmo poderá ser levado a hasta pública (Leilão). A remoção do veículo abandonado, não isenta e não cancela tributos incidentes sobre o mesmo.		
São Francisco do Sul, 07 de junho de 2023.		
Diretor-Geral do DEMTRAN		

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 007/2023 - MÉDICO ESF

Publicação Nº 4880259

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002
DO PROCESSO SELETIVO 007/2023

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul considerando a necessidade de manutenção de serviços públicos essenciais convoca o(s) candidato(s) classificado(s) conforme necessidade para preenchimento de vagas do Processo Seletivo n° 007/2023, a se apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar de 15 de Junho de 2023, na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, sito a Praça Dr. Getúlio Vargas – n° 01, Centro, no horário 08h30 às 13h30, munidos da documentação conforme edital para contratação.
Sendo que, maiores informações poderão ser obtidas através do fone (47) 3471-2242.

Função: MÉDICO ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Classificação	Nome	Inscrição	Pontuação
4º	GRAZIELI TSTIANE DO NASCIMENTO	17.731/2023	29,07
5º	DÉBORA GOMES DA SILVA	17.180/2023	21,00
6º	IVAIR DE SOUZA ALMEIDA	17.592/2023	19,68

São Francisco do Sul – SC, 13 de Junho de 2023.

Carlos Roberto Nunes
Secretário Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 003/2023 - ODONTÓLOGO

Publicação Nº 4880257

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 009
DO PROCESSO SELETIVO 003/2023

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul considerando a necessidade de manutenção de serviços públicos essenciais convoca o(s) candidato(s) classificado(s) conforme necessidade para preenchimento de vagas do Processo Seletivo n° 003/2023, a se apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar de 15 de Junho de 2023, na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, sito a Praça Dr. Getúlio Vargas – n° 01, Centro, no horário 08h30 às 13h30, munidos da documentação conforme edital para contratação.
Sendo que, maiores informações poderão ser obtidas através do fone (47) 3471-2242.

Função: ODONTÓLOGO

Classificação	Nome	Inscrição	Pontuação
9º	BRUNA LOUISY DE LIZ BORGES	6175/2023	21,50

10º	CAIQUE FERREIRA	6306/2023	19,81

São Francisco do Sul – SC, 13 de Junho de 2023.

Carlos Roberto Nunes
Secretário Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 012/2021 - PSICÓLOGO

Publicação Nº 4880284

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 014
DO PROCESSO SELETIVO 012/2021

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul considerando a necessidade de manutenção de serviços públicos essenciais convoca o(s) candidato(s) classificado(s) conforme necessidade para preenchimento de vagas do Processo Seletivo n° 012/2021, a se apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar de 05 de Junho de 2023, na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, sito a Praça Dr. Getúlio Vargas – n° 01, Centro, no horário 08h30 às 13h30, munidos da documentação conforme edital para contratação.
Sendo que, maiores informações poderão ser obtidas através do fone (47) 3471-2242.

Função: PSICÓLOGO

Classificação	Nome	Inscrição	Pontuação
20º	GIOVANA COLABONE CELLIGOI	23760/2021	0,00

São Francisco do Sul – SC, 02 de Junho de 2023.

Carlos Roberto Nunes
Secretário Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 003/2022 - EDUCADOR SOCIAL

Publicação Nº 4880288

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 016
DO PROCESSO SELETIVO 003/2022

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul considerando a necessidade de manutenção de serviços públicos essenciais convoca o(s) candidato(s) classificado(s) conforme necessidade para preenchimento de vagas do Processo Seletivo n° 003/2022, a se apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar de 13 de Junho de 2023, na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, sito a Praça Dr. Getulio Vargas – n° 01, Centro, no horário 08h30 às 13h30, munidos da documentação conforme edital para contratação.
Sendo que, maiores informações poderão ser obtidas através do fone (47) 3471-2242.

Função: EDUCADOR SOCIAL

Classificação	Nome	Inscrição	Pontuação
17º	SUELEN CRISTINA GATTO DOS SANTOS	6691/2022	0,0
18°	PÂMELA CORRÊA	7039/2022	0,0

VAGA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

Classificação	Nome	Inscrição	Pontuação
1°	EMANUELA FERNANDES PINTO	6864/2022	13,00

São Francisco do Sul – SC, 12 de Junho de 2023.

Carlos Roberto Nunes
Secretário Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 017/2022 - TÉC. DE ENFERMAGEM

Publicação Nº 4880269

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 020
DO PROCESSO SELETIVO 017/2022

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul considerando a necessidade de manutenção de serviços públicos essenciais convoca o(s) candidato(s) classificado(s) conforme necessidade para preenchimento de vagas do Processo Seletivo n° 017/2022, a se apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, a conta de 05 de Junho de 2023, na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, sito a Praça Dr. Getúlio Vargas – n° 01, Centro, no horário 08h30 às 13h30, munidos da documentação conforme edital para contratação.
Sendo que, maiores informações poderão ser obtidas através do fone (47) 3471-2242.

Função: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Classificação	Nome	Inscrição	Pontuação
35º	NATHANAEL BATISTA DA SILVA	25.453/2022	6,30

São Francisco do Sul – SC, 02 de Junho de 2023.

Carlos Roberto Nunes
Secretário Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas

EDITAL Nº 005- CONVOCAÇÃO DE ORIENTADOR CHAMADA PÚBLICA

Publicação Nº 4880273

EDITAL Nº 005/2023
CONVOCAÇÃO PARA CHAMADA PÚBLICA 02 /2023

Candidato (s) classificado (s) dentro do número de vagas oferecidas e critérios estabelecidos para chamada pública 02/2023, devem se apresentar no dia 19 de junho de 2023, conforme horário e data descrito abaixo na Secretaria Municipal de Educação, no Multiuso situado a rua Barão do Rio Branco – 217 - Centro, munidos de identidade e dos títulos que comprovem sua graduação. O processo iniciará conforme o horário descrito abaixo, obedecendo a classificação numérica do processo seletivo. A ausência do candidato no momento da chamada para a contratação acarretará sua reclassificação.

ORIENTADOR ESCOLAR (19/06/2023 às 09h00)
Candidatos classificados do nº 11 ao 19 - habilitados.

QUADRO DE VAGAS DE ORIENTADOR ESCOLAR

QT	INSTITUIÇÃO	CARGA HORÁRIA	VÍNCULO
1	EM RAMIRO BUENO	40h	Vinculada

Candidatos:

11	JOSIANE MOSER
12	EVELYN CAROLINE CORRÊA OLIVEIRA
13	CAROLINA KIMBERLY TEIXEIRA VINCI
14	GISELE GOULART DOIN CALAZANS
15	SIMONE POSSEBON DOS SANTOS
16	LISANDRA MARIA DA SILVA ANANIAS
17	JESSICA RODRIGUES MEDEIROS
18	JIANA SILVA DE MOURA
19	PAMELA CRISTINA DA ROSA AZEVEDO

São Francisco do Sul, 13 de Junho de 2023.

Rodrigo Graf
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO ADIT. 006.2-22-FMS ODIMAR

Publicação Nº 4878618

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO: 006.2-22

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: ODIMAR GOMES DA SILVA ME
CNPJ: 85.383.990/0001-47
Processo Licitatório Nº 003-2022
OBJETO: "contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva (serviços de alvenaria, elétrica, hidráulica, hidrossanitário, pintura, limpeza de calhas e caixas d'água, dentre outros), com fornecimento de mão de obra não exclusiva, para as instalações das unidades de atendimento da Secretária Municipal de Saúde do Município de São Francisco do Sul".
Vigência: 10 de março de 2023 a 09 de setembro de 2023.
VALOR: R$ 153.200,00 (cento e cinquenta e três mil e duzentos reais).
DATA: São Francisco do Sul, 10 de março de 2023.
JEFFERSON PACHECO DE MORAES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO ADIT. 007.1-22-FMS CLARICE PORTELLA

Publicação Nº 4878641

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO: 007.1-22
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CLARICE PORTELLA DE LIMA ME
CNPJ: 17.515.893/0001-00
Processo Licitatório Nº 006-2022
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições para os motoristas plantonistas da ambulância e socorristas no Bairro Vila da Glória e suas localidades próximas, assim como, para servidores públicos que realizarem serviços extraordinários nesta região; para motoristas e técnicos de enfermagem plantonistas do SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA; e para os servidores públicos que participarem das campanhas de vacinação, neste município, para um período de 12 (doze) meses".
Vigência: 17 de março de 2023 a 16 de abril de 2024.
VALOR: R$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais)
DATA: São Francisco do Sul, 16 de março de 2023.
JEFFERSON PACHECO DE MORAES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO ADIT. 007.5-19-FMS SLS HOSPITALAR

Publicação Nº 4878647

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO: 007.5-19
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: SLS HOSPITALAR SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME
CNPJ: 10.620.279/0001-60
Processo Licitatório Nº 009/2019
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos médicos e odontológicos pertencentes às Unidades de Saúde de São Francisco do Sul".
Vigência: 14 de março de 2023 a 13 de março de 2024.
VALOR: 169.840,00 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e quarenta reais).
DATA: São Francisco do Sul, 01 de março de 2023.
JEFFERSON PACHECO DE MORAES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO ADIT. 008.5-19-FMS L&GED

Publicação Nº 4878660

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO: 008.5-19
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: L&GED SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA – ME
CNPJ: 03.802.841/0001-00
Processo Licitatório Nº 009/2019

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos médicos e odontológicos pertencentes às Unidades de Saúde de São Francisco do Sul".
Vigência: 13 de março de 2023 a 12 de julho de 2022.
VALOR: R$ 86.549,94 (oitenta e seis mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos).
DATA: São Francisco do Sul, 01 de março de 2023.
JEFFERSON PACHECO DE MORAES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO ADIT. 011.5-19-FMS CASVIG

Publicação Nº 4878689

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO: 011.5-19
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CASVIG – CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ: 83.719.963/0001-77
Processo Licitatório Nº 016/2019
OBJETO: "o serviços de monitoramento de sistema eletrônico de segurança, com locação e instalação dos equipamentos, assistência técnica e atendimento 24 horas realizados através de vigilantes cursados na forma da Lei, com duas vias de comunicação (GRPS) e seguro de bens para 22 (vinte e duas) unidades da rede municipal de saúde".
Vigência: 23 de março de 2023 a 22 de setembro de 2023.
VALOR: R$ 9.422,58 (nove mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos).
DATA: São Francisco do Sul, 22 de março de 2023.
JEFFERSON PACHECO DE MORAES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO ADIT. 022.45-19-FMS INDSH

Publicação Nº 4878702

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO: 022.45-19
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
CNPJ: 23.453.830/0001-70
Processo Licitatório Nº 013/2019
OBJETO: "O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação de valores conforme solicitação do referido instituto através do ofício nº 67/2023, de 17 de fevereiro de 2023, relativos ao pagamento retroativo reajuste previsto em contrato (IPCA 2020) a ser aplicado a cada 12 meses não ocorrido a época devida à prorrogação de contrato, bem como a inclusão das parcelas de fevereiro e março de 2023.".
Vigência: 31 de março de 2023 a 31 de março de 2023 .
VALOR: R$1.364.925,80 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).
DATA: São Francisco do Sul, 11 de março de 2023.
JEFFERSON PACHECO DE MORAES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO ADIT. 022.46-19-FMS INDSH

Publicação Nº 4878741

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO: 022.46-19
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
CNPJ: 23.453.830/0001-70
Processo Licitatório Nº 013/2019
OBJETO: "O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato conforme solicitação através da ci nº 063/2023, de 01 de março de 2023.".
Vigência: 01 de março de 2023 a 30 de setembro de 2023.
VALOR: R$ 1.976.749,14(Um milhão, novecentos e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos)
DATA: São Francisco do Sul, 28 de março de 2023.
JEFFERSON PACHECO DE MORAES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO ADIT. 022.47-19-FMS INDSH

Publicação Nº 4879259

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO: 022.47-19
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
CNPJ: 23.453.830/0001-70
Processo Licitatório Nº 013/2019
OBJETO: "Dar cumprimento do disposto na portaria 96, de 7 de fevereiro de 2023, que estabelece parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Unico de Saúde – SUS, decorrentes da transposição e transferencia dos saldos financeiros remanescentes de exercicios anteriores a 2018, nos termos da lei complementar n° 197, de 6 de dezembro de 2022, conforme CI 074/2023 do Fundo Municipal de Saúde.".
Vigência: 13 de abril de 2023 a 30 de setembro de 2023 .
VALOR: R$ 257.280,75(Duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos).
DATA: São Francisco do Sul, 13 de abril de 2023.
JEFFERSON PACHECO DE MORAES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO ADIT. 022.48-19-FMS INDSH

Publicação Nº 4879279

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO: 022.48-19
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
CNPJ: 23.453.830/0001-70
Processo Licitatório Nº 013/2019
OBJETO: Dar continuidade ao atendimento do médico volante e apoio, o qual atende nos horários de maior movimento no Hospital ou UPA, a implantação da ortopedia no hospital, que visa diminuir o número de pacientes que são transportados para fora do município para atendimento dessa especialidade e para cumprir os reajuste salarial do funcionários da CCT 22/23, da hora médica e o contratual previsto através do IPCA. conforme CI 0102/2023 do Fundo Municipal de Saúde e oficio 060/2023/Diex do referido instituto. Contratação de Médico Clínico de Apoio para a UPA 24 hs, sendo 24 horas diárias, se segunda a domingo. Esta solicitação do referido Instituto foi formalizada através do ofício nº 086/2023/DIEX. ".
Vigência: 01 de abril de 2023 a 30 de setembro de 2023.
VALOR: R$ 2.494.454,07 (dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos).
DATA: São Francisco do Sul, 03 de abril de 2023.
JEFFERSON PACHECO DE MORAES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO ADIT. 034.04-19-FMS REDE FEMININA

Publicação Nº 4879303

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO: 034.4-19
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SÃO FRANCISCO DO SUL
CNPJ 83.744.086/0001-94
Processo Licitatório Nº 041/2019
OBJETO: "prestação de serviços especializados em mamografia bilateral, de acordo com o grupo 01 – Procedimentos Clínicos – Subgrupo 02, alínea d; constantes da tabela SIA/SUS para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, período de 12 (doze) meses".
Vigência: 12 de abril de 2023 a 08 de julho de 2023.
VALOR: R$ 7.510,50 (Sete mil quinhentos e dez reais e cinquenta centavos).
DATA: São Francisco do Sul, 12 de abril de 2023.
JEFFERSON PACHECO DE MORAES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO ADIT. 045.04-19-FMS APAE

Publicação Nº 4879308

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO: 045.4-19
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APAE
CNPJ: 83.630.749/0001-40
Processo Licitatório Nº 028/2019
OBJETO: "prestação de serviços de atendimento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, da tabela SIA/ SUS, para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde". Vigência: 12 de abril de 2023 a 16 de abril de 2023.
VALOR: R$ 7.510,50 (Sete mil quinhentos e dez reais e cinquenta centavos).
DATA: São Francisco do Sul, 12 de abril de 2023.
JEFFERSON PACHECO DE MORAES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO ADIT. 047.01-22-FMS BREIS EMPREEND

Publicação Nº 4879323

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO: 047.1-22
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: BREIS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob nº 26.888.569/0001-29.
DISPENSA Nº 030/2022
OBJETO: "locação de um imóvel localizado na rua Maranhão, N° 49, nesta cidade, matriculado sob nº 040907 do Cartório de Registro de Imóvel desta Circunscrição, livre de ônus ou quaisquer dívidas.O imóvel é destinado à instalação e funcionamento da Unidade de Estratégia de Saúde da Família – ESF Enseada".
Vigência: 20 de abril de 2023 a 19 de outubro de 2023.
VALOR: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
DATA: São Francisco do Sul, 12 de abril de 2023.
JEFFERSON PACHECO DE MORAES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO ADIT. 070.4-20-FMS ACESSOLINE

Publicação Nº 4878751

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO: 070.4-20
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 14.798.740/0001-20
Processo Licitatório Nº 028/2020
OBJETO: "fornecimento de links IP de acesso à rede mundial de computadores, com fornecimento em regime de comodato de dispositivo de rede de acesso, para acesso sem fio para as unidades e setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde".
Vigência: 05 de abril de 2023 a 04 de outubro de 2023.
VALOR: R$ 12.195,00 (Doze mil e cento e noventa e cinco reais).
DATA: São Francisco do Sul, 28 de março de 2023.
JEFFERSON PACHECO DE MORAES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO ADIT. 181.2-22 CONSTRUTORA MAUI

Publicação Nº 4879629

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 181.2-22
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
CONTRATADA: CONSTRUTORA MAUI LTDA - CNPJ sob nº 47.482.006/0001-06

PROCESSO LICITATÓRIO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS - LICITAÇÃO Nº 141/2022
OBJETO: REFORMA COBERTURA ESCOLA BÁSICA IDA BEATRIZ BRUNATO CAMARGO, prorroga o prazo de execução em 02(dois) meses (24/04/2023 findando em 22/06/2023), sendo a vigência prorrogada também por 02(dois) meses (23/06//2023 findando em 22/08/2023), acresce também o percentual de 25,56% sobre o valor do contrato.
VIGÊNCIA: 23/06//2023 findando em 22/08/2023
VALOR: R$ 96.072,06(Noventa e seis mil, setenta e dois reais e seis centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14001–1015–344905198–150010010000
São Francisco do Sul, 24 de Abril de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONT. 002-2023-FMS SANTANA

Publicação Nº 4880283

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 002-2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CASA DE APOIO E REPOUSO SANTANA LTDA ME. CNPJ 31.616.708/0001-03
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE 004/2023
OBJETO: Prestação de serviços de acolhimento de pessoas com distúrbios psiquiátricos, e/ou dependência química, sendo que possuímos demanda crescente no município de casos destacados, para pacientes encaminhados através do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS. (CI. Nº. 084/2023 da Secretaria Municipal de Saúde).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de 13/04/2023 a 12/04/2024, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta).
VALOR: R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).
DATA: São Francisco do Sul, 13 de abril de 2023.
JEFFERSON PACHECO DE MORAES
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO CONT. 003-2023-FMS FARMÁCIA RODRIGUES

Publicação Nº 4880294

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 003-2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: FARMÁCIA RODRIGUES LTDA. CNPJ 07.930.236/0001-76
PREGÃO PRESENCIAL 003/2023
OBJETO: Aquisição de medicamentos para uso emergencial, prescritos por médicos, constantes do guia da farmácia, necessários e imprescindíveis ao atendimento de usuários do sistema Único de Saúde (SUS) de nosso município, os quais não são fornecidos pela Farmácia Básica da Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de 27/04/2023 a 26/10/2024
VALOR: R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).
DATA: São Francisco do Sul, 27 de abril de 2023.
JEFFERSON PACHECO DE MORAES
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO CONT. 045.4-19-FMS APAE

Publicação Nº 4878779

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 045.4-19
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APAE
CNPJ: 83.630.749/0001-40
Processo Licitatório Nº 028/2019
OBJETO: "prestação de serviços de atendimento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, da tabela SIA/ SUS,

para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde". Vigência: 17 de abril de 2023 a 16 de abril de 2024.
VALOR: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).
DATA: São Francisco do Sul, 30 de março de 2023.
JEFFERSON PACHECO DE MORAES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO CONT. 052.04-19-FMS FISIOILHA

Publicação Nº 4878788

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 052.4-19
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: FISIOILHA–CLÍNICA DE ODONTOLOGIA, FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA
CNPJ 049.395.589-59
Processo Licitatório Nº 042/2019
OBJETO: "serviços de atendimento fisioterapêutico ortopédico e/ou neurológico, constantes da tabela SIA/SUS, para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde".
Vigência: 29 de março de 2023 a 01 de julho de 2023.
VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
DATA: São Francisco do Sul, 29 de março de 2023.
JEFFERSON PACHECO DE MORAES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PAF 181_2023 - FISCAL JORGE

Publicação Nº 4879086

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

NOTIFICAÇÃO nº 152/2023
O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, com fundamento no art. 35, inc. II da Lei nº 604 de 26.04.1976 e suas alterações, torna público e faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele SILVÉRIO ANDRE BETTI que se encontra em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, a fim de que proceda a limpeza de terreno de sua propriedade, lote situado na Rua Siderópolis, Ubatuba, de inscrição imobiliária 02.04.171.0040, nesta municipalidade, conteúdo do processo administrativo fiscal 181/2023, conforme determina a Lei Municipal 1829/2016.
São Francisco do Sul, 13 de junho de 2023.

Tiago Furlan Lemos
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

PAF 196_2023 - OBRA

Publicação Nº 4879090

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

NOTIFICAÇÃO 165/2023
O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, com fundamento na Lei nº 603 de 1976 e suas alterações, torna público e faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele ANDREIA GIOSELI que se encontra em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, a fim de que proceda com a apresentação de Alvará de Construção ou documento que comprove sua regularização de obra situada na Rua Porto Alegre - Enseada, nesta municipalidade, conforme determinam as Leis Municipais.
São Francisco do Sul, 13 de junho de 2023.

Tiago Furlan Lemos
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

PAF 213_2023 - OBRA

Publicação Nº 4879095

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

NOTIFICAÇÃO 182/2023
O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, com fundamento na Lei nº 603 de 1976 e suas alterações, torna público e faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele GISLAINE DA COSTA que se encontra em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, a fim de que proceda com a apresentação de Alvará de Construção ou documento que comprove sua regularização de obra situada na Rua Corupá - Ubatuba, nesta municipalidade, conforme determinam as Leis Municipais.
São Francisco do Sul, 13 de junho de 2023.

Tiago Furlan Lemos
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

PORTARIA Nº 18.758/2023

Publicação Nº 4879538

PORTARIA nº 18.758, de 13 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, com o art. 8º do Decreto Municipal nº 381, de 30 de dezembro de 2005;

RESOLVE:
Art. 1º Designar para atuarem como Pregoeiros dos Fundos Municipais da Assistência Social os servidores municipais adiante nominados:

I – ADILSON RADASKIEWICZ WISNIEWSKI;
II – CHRISTOFFER PACHECO DE MORAES.

Art. 2º Designar a equipe de Apoio aos Pregoeiros, composta pelos seguintes servidores:

I – CATIA DE PAULA SOARES;
II – CLAUDIO JOSÉ CASTILHO;
III – LEANDRO MACIEL LINS CALDAS;
IV – THAIS HELENA DE ALMEIDA MONTEIRO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de junho de 2023.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 18.565, de 15 de fevereiro de 2023.

São Francisco do Sul - SC, 13 de junho de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 2023 - CONCURSO DE HORTAS

Publicação Nº 4880488

RESOLUÇÃO Nº 003, 19 de abril de 2023.
Dispõe sobre o Regulamento do V Concurso de Hortas Comunitárias, Domiciliares e Escolares "COLOCANDO A MÃO NA TERRA" do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e nutricional - COMSEA e dá outras providências:
O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 3.684/2021.

CONSIDERANDO, o decreto nº3.684/2021, que dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal e Nutricional de São Francisco do Sul. No âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN.

CONSIDERANDO, a reunião ordinária, realizada no dia 19 de abril do corrente ano;

RESOLVE:
Art. 1º - APROVAR, o Regulamento do V Concurso de Hortas Comunitárias, Domiciliares e Escolares – "Colocando a mão na terra", ficando assim constituído:

V Concurso de Hortas Comunitárias e Domiciliares – SFS
V Concurso de Hortas Comunitárias, Domiciliares e Escolares, organizado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
Tema: "COLOCANDO A MÃO NA TERRA"
Objetivo Geral: Valorizar e incentivar as iniciativas de comunidades, das entidades, unidades de saúde, unidades escolares, equipamentos socioassistenciais e dos domicílios que cultivam hortas.
Objetivos Específicos:
· Valorizar a importância do trabalho e cultura do homem do campo;
· Promover a educação alimentar e nutricional, auxiliando na mudança de hábitos alimentares;
· Proporcionar aos participantes experiências de práticas para a produção de alimentos, de forma que também possam ser multiplicadas e estimuladas na família e aplicadas em hortas caseiras, comunitárias e escolares;
· Resgatar a agricultura no espaço urbano e despertar o interesse para a preservação do meio ambiente;
· Identificar técnicas de manuseio do solo e manuseio sadio dos vegetais e hortaliças;
· Conhecer técnicas de cultivo;
· Estabelecer relações entre o valor nutritivo dos alimentos;
· Compreender relação entre solo, água e nutrientes;
· Identificar processo de semeadura, adubação e colheita;
· Conhecer pela degustação os diferentes alimentos cultivados nas hortas, bem como nomeá-los corretamente;
· Cooperar em projetos coletivos;
· Refletir sobre os desperdícios alimentares;
· Compreender a importância para a saúde, de uma alimentação equilibrada e incentivar o consumo de verduras e legumes;
· Resgatar a cultura de alimentação natural, saudável e adequada.
Do Objeto do Concurso:
· Estarão aptas a participar do concurso todas as unidades de saúde; as unidades escolares, entidades e equipamentos socioassistenciais (CRAS, CREAS e CIS); munícipes residentes em áreas rural e urbana do município.
· Os participantes deverão acessar este regulamento do concurso, disponível no site http://www.saofranciscodosul.sc.gov.br; preencher e enviar formulário de inscrição (anexo I) para participar do V Concurso de Hortas pelo e-mail conselhos@saofranciscodosul.sc.gov.br, e imprimir confirmação de recebimento ao final do processo, ou retirar formulário na sede da Secretaria-Executiva dos conselhos, situada a Rua Coronel Oliveira, 274 - Centro.
· Aos participantes da categoria horta domiciliar deverá ser entregue junto à ficha de inscrição, a declaração de responsabilidade (anexo II);
· Aos participantes da categoria - horta comunitária – deverá ser entregue junto à ficha de inscrição, a declaração de responsabilidade (anexo II) e o projeto (anexo III);
· Aos participantes da categoria - hortas escolares – deverá ser entregue junto à ficha de inscrição, a declaração de responsabilidade (anexo II) e o projeto (anexo III);
· A premiação será concedida aos vencedores (1ª a 3ª colocados) de cada categoria, sendo que o prêmio será para a unidade/família inscrita;
· As unidades vencedoras (1º a 3º) será concedido (1) um certificado de equipe vencedora do V Concurso de Hortas Comunitárias de SFS;
· A todos os inscritos e que desenvolverem o Projeto de Horta Comunitária, mesmo não classificados, receberão um certificado de participação;
· Só será aceita uma inscrição por unidade;
· Para a classificação será considerada a análise presencial da Comissão Julgadora em visita com data pré-estipulada neste regulamento e a descrição do projeto entregue na inscrição conforme anexo I.
Das Categorias:
· Categoria 1 – Hortas Comunitárias: Entidades, unidades de saúde e equipamentos socioassistenciais (CRAS, CREAS e CIS).
· Categoria 2 – Hortas Domiciliares: Munícipes residentes em áreas rurais e urbana do município.
· Categoria 3 – Hortas Escolares: Instituições de ensino – CMEI, ensino fundamental, e médio.
Da Avaliação:
· Caberá a Comissão julgadora analisar a documentação relativa a cada participante de acordo com a categoria inscrita, realizar a avaliação presencial das hortas e emitir a pontuação para cada quesito.
· Será avaliado e atribuído uma pontuação de 05 (cinco) a 10 (dez) nos seguintes quesitos: estrutura, criatividade, organização, diversidade, manutenção e conservação, aplicabilidade e envolvimento dos participantes.
· O COMSEA anunciará as três primeiras hortas classificadas (por categoria) pela Comissão Julgadora e realizará a premiação em data e local a ser comunicado.
· É facultativo que a unidade participante registre em vídeo e/ou fotos do seu projeto e envie a Comissão. O registro de imagens não acrescerá na pontuação da avaliação, mas terá a finalidade de ilustrar e divulgar o trabalho desenvolvido;
· Será desclassificada a unidade participante que: fizer uso de produtos químicos (agrotóxicos ou fertilizantes), podendo utilizar fórmulas caseiras, adubo orgânico.
Da Comissão:
A Comissão será composta por técnicos ligados à área de agricultura e alimentação, convidados pelo COMSEA.
Cronograma:
Data: 25/04/2023 - Lançamento do Concurso, com publicação e divulgação do regulamento no site oficial da prefeitura - http://www.saofranciscodosul.sc.gov.br;
Data: 25/04/2023 à 26/05/2023 – Período de inscrição (encaminhar a ficha de inscrição, declaração, tabela de descrição da horta e projeto de execução);
Data: 29/05/2023 a 26/09/2023 - Execução do projeto por meio da implantação, implementação, manutenção da horta, organização dos documentos comprobatórios exigidos por este regulamento;
Data: 26/05/2023 a 26/09/2023 – Visita as unidades participantes conforme cronograma e avaliação da Comissão Julgadora.
Data: 02/10/2023 a 06/10/2023 – Análise da Comissão Julgadora com a pontuação e classificação das três melhores hortas de cada categoria (dentre todas efetivamente inscritas);

Data: 11/10/2023 – Solenidade de Premiação das hortas vencedoras com a presença de representantes de todas as unidades inscritas.
Obs.: Este cronograma poderá sofrer alterações que serão comunicadas previamente.
*Os casos omissos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo COMSEA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Wilson Della Giustina
Presidente do COMSEA

Publicada em: ____/____/_____. Edição DOM nº_____

ANEXO I

IV Concurso de Hortas Comunitárias, Escolares e Domiciliares – SFS.

"Colocando a mão na terra".

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:

Representante legal .....
Endereço: .... Fone ....
.....
E-mail .....
Equipe Envolvida .....
.....
.....

Tabela de descrição da Horta

Unidade Participante:			
Data do início de execução da horta:			

RESPONSÁVEIS	QUANTIDADE DE PESSOAS ENVOLVIDAS	DESCRIÇÃO DAS HORTALIÇAS	TAMANHO DA HORTA (m²)
Observações			

ANEXO II

Declaração

Eu,_____ responsável legal da unidade participante _____ _____, declaro que encaminho a ficha de inscrição do V Concurso de Hortas Comunitárias, Escolares e Domiciliares "Colocando a mão na terra" e atendo a todas as exigências deste regulamento.

(Assinatura do Responsável)

Local e data.

ANEXO III

Projeto de Horta (título)

Descrição do Projeto: (detalhar)

1. JUSTIFICATIVA – Destacar a relevância e o porquê o projeto deve ser realizado; Quais motivos justificam a execução do projeto? Quem são as pessoas envolvidas, indicando quem são os responsáveis e quem participará da execução.

2. PÚBLICO ALVO – quem são as pessoas beneficiadas com o projeto.

3. OBJETIVO GERAL – Expressar o que se pretende alcançar.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS – Detalhar o objetivo geral: as etapas ou fases que possibilitarão o alcance do objetivo geral.

5. METODOLOGIA – Explicar como o trabalho será desenvolvido.
Quais as etapas, quais os instrumentos e materiais serão utilizados, qual o tempo, quem são os participantes e como será a divisão das

atividades, quais as formas de avaliação dos envolvidos. Enfim, de tudo aquilo que irá se utilizar para execução do projeto.

6. RESULTADOS ALCANÇADOS -

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 2023 - CONFERÊNCIA

Publicação Nº 4880492

RESOLUÇÃO Nº 004, 19 de abril de 2023.
Dispõe sobre a criação da Comissão Provisória para a Organização da II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº2405, de 04 de abril de 2016, e suas alterações.

CONSIDERANDO, o decreto nº3.684/2021, que dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal e Nutricional de São Francisco do Sul. No âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN.

CONSIDERANDO, a reunião ordinária, realizada no dia 19 de abril do corrente ano;

RESOLVE:
Art. 1º - APROVAR, a criação da Comissão Provisória para a Organização da II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, ficando assim constituída:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Associação de Aposentados e Pensionistas de SFS;
c) Associação Empresarial de SFS;
d) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Wilson Della Giustina
Presidente do COMSEA

Publicada em: ____/____/_____. Edição DOM nº_____

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 2023 REGULAMENTO DO CONCURSO DE REDAÇÃO

Publicação Nº 4880566

RESOLUÇÃO N° 004, de 27 de abril de 2023.
Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do XII Concurso de Redação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que terá como tema: "Caminhos para o fim da Violência contra Mulher".

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Francisco do Sul – CMDM de acordo com as suas atribuições legais, e deliberação de seus membros em reunião ordinária:

Considerando, a Lei Municipal nº 581 de 14 de dezembro de 2007 e suas atribuições;

Considerando: o Decreto nº 3.200/2021 que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

Considerando, a reunião ordinária do CMDM, realizada no dia 27 de abril do corrente ano;

RESOLVE:
Art. 1º - APROVAR, o Regulamento do XII Concurso de Redação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que terá como tema: "Caminhos para o fim da Violência contra Mulher", que segue em anexo a esta Resolução.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada em: ____/____/_____. Edição DOM nº_____

REGULAMENTO

XII Concurso de Histórias – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - 2023

Tem como tema "Caminhos para o fim da Violência contra Mulher", e tem como objetivo: conhecer as histórias e realidades das mulheres de nosso município que sofreram ou presenciaram qualquer tipo de violência: psicológica ou física e que encontraram meios para sair dessa situação.

CLÁUSULA 1 - Este é um concurso de caráter cultural, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e aberto a todas as

mulheres residentes em São Francisco do Sul;

CLÁUSULA 2 – Este concurso é somente para participantes acima de 12 (doze) anos de idade.

CLÁUSULA 3 - É vedada a participação dos membros do CMDM e de parentes diretos até terceiro grau de conselheiros envolvidos diretamente com a organização e execução do concurso;

CLÁUSULA 4 – A participante deverá solicitar uma ficha de inscrição, juntamente com o regulamento do concurso, que estará à disposição na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Coronel Oliveira, 274 – Centro e nos postos de inscrição divulgados nos meios de comunicação;

CLÁUSULA 5 – A participante deverá escrever uma história, relativa ao tema "Caminhos para o fim da Violência contra Mulher" que deverá conter no máximo 40 linhas e ser depositado na urna juntamente com a ficha de inscrição devidamente preenchida no período de 13 de junho a 17 de julho (as urnas e as fichas estarão à disposição em locais como: escolas, alguns estabelecimentos comerciais, Secretaria de Assistência Social e nos equipamentos da assistência);

CLÁUSULA 6 - A análise das histórias deste concurso será feita por uma comissão avaliadora composta por membros do CMDM e levará em conta o conteúdo de acordo com os critérios: criatividade, coerência, adequação ao tema do concurso, sendo sua decisão soberana e irrecorrível. Não serão considerados erros ortográficos e gramaticais.

CLÁUSULA 7 – A participante deste concurso declara ser de sua autoria o texto, ao mesmo tempo em que cede ao CMDM, sem quaisquer ônus, os direitos de utilização, publicação, reprodução por qualquer meio ou técnica;

CLÁUSULA 8 - A premiação do concurso acontecerá no dia 07 de agosto de 2023, dia este que será realizada a passeata alusiva ao Dia Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher, com início às 09:00 horas, tendo saída na Secretaria Municipal de Assistência Social (Rua Coronel Oliveira, 274 – Centro) e término no Aterro da Babitonga, onde serão feitas as entregas das premiações;

CLÁUSULA 9 – Haverá premiação para as três melhores histórias;

CLÁUSULA 10 – Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

RESOLUÇÃO Nº 009 DE 2023 COMISSÃO FÓRUM

Publicação Nº 4880360

RESOLUÇÃO Nº 009 de 25 de abril de 2023.
Dispõe sobre a criação da Comissão Provisória para Eleição da Sociedade Civil no CMAS - Gestão 2023/2025 e dá outras providências:
O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1758/15 e;

Considerando em cumprir a Lei Municipal nº 1758, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social.

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 25 de abril de 2023, com registro em ATA de nº 005/2023;

RESOLVE:
Art. 1º - Criar a Comissão Provisória para a organização do Fórum Municipal de Eleição da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - Gestão 2023/2025 com os seguintes representantes:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social,
b) Secretaria Municipal de Educação,
c) Núcleo de Desenvolvimento Econômico Sustentável;
d) Representantes dos Usuários e
e) Secretaria Executiva.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Roberto da Silveira
Presidente do CMAS

Publicada em: ____/_____/_____. Edição DOM nº_____

RESOLUÇÃO Nº 010 DE 2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Publicação Nº 4880362

RESOLUÇÃO CMAS nº 010, de 11 de maio de 2023.
Dispõe sobre o Edital de Convocação nº 001/2023, do Fórum de Eleição da Sociedade Civil para composição do CMAS – Gestão 2023/2025 e dá outras providências.

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1758/15 e sua alteração;

Considerando em cumprir as Lei Municipais nº 1758, de 30 de setembro de 2015 e nº 2.366, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social.

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 11 de maio de 2023;

RESOLVE:
Art. 1º APROVAR o Edital de Convocação nº 001/2023, do Fórum de Eleição da Sociedade Civil para composição do CMAS – Gestão 2023/2025, ficando assim constituído:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CMAS/SFS - Nº 001, DE 11 DE MAIO DE 2023
Dispõe sobre a convocação para o "Fórum Municipal de Eleição da Sociedade Civil no CMAS – Gestão 2023/2025".

O Conselho Municipal de Assistência Social, através de seu presidente, Sr. Sérgio Roberto da Silveira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, CONVOCA as entidades de Assistência Social, legalmente constituídas há mais de 01 (um) ano, situadas em São Francisco do Sul, os trabalhadores do SUAS do setor não governamental e os representantes de usuários ou de organização de usuários para eleição da composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Gestão 2023/2025.
O CMAS/SFS, de acordo com as Leis nº 1758, de 30 de setembro de 2015 e nº 2.366, de 15 de dezembro de 2020, será constituído por 12 (doze) membros titulares, sendo 06 (seis) representantes governamentais indicados pelo Executivo Municipal e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, com os respectivos suplentes, eleitos em fórum próprio, conforme estabelecido a seguir:
I - Representantes governamentais:
a) 02 (dois) representantes da SMAS;
b) 04 (quatro) representantes de Secretarias correlatas a Política Nacional de Assistência Social;
II - Representantes da Sociedade Civil:
a) 02 (duas) entidades de Assistência Social, prestadoras de serviços de assessoramento ou de defesa de direitos;
b) 02 (dois) representantes dos trabalhadores do SUAS do setor não governamental - aquele representante que atua na área de Assistência Social de forma organizada;
c) 02 (dois) representantes de usuários ou de organização de usuários.

a) As entidades de assistência social terão o período do dia 12 de maio a 12 de junho de 2023 para apresentar pedido de habilitação como eleitoras ou candidatos(as) e eleitoras no processo eleitoral, no horário das 08:00 às 14:00 horas, na Secretaria Executiva dos Conselhos, na Rua Coronel Oliveira, 274 - Centro e apresentar os seguintes documentos ou através do e-mail conselhos@saofranciscodosul.sc.gov.br:
I. Cópia do Estatuto da Instituição aprovado e registrado em cartório;
II. Cópia da Ata da eleição da última Diretoria;
III. Ficha de Inscrição assinada pelo Responsável Legal (Anexo I).

b) Os trabalhadores do SUAS do setor não governamental terão o período do dia 12 de maio a 12 de junho de 2023 para apresentar pedido de habilitação como eleitores ou candidatos(as) e eleitores no processo eleitoral, no horário das 08:00 às 14:00 horas, na Secretaria Executiva dos Conselhos, na Rua Coronel Oliveira, 274 - Centro e apresentar os seguintes documentos ou através do e-mail conselhos@saofranciscodosul.sc.gov.br:
I. Cópia do seu documento de Identidade e CPF;
II. Cópia do seu documento de Registro Profissional;
III. Ficha de Inscrição assinada pelo Responsável Legal (Anexo II).

c) Os representantes de usuários ou de organização de usuários terão o período do dia 12 de maio a 12 de junho de 2023 para apresentar pedido de habilitação como eleitores ou candidatos(as) e eleitores no processo eleitoral, nos equipamentos da assistência social e apresentar os seguintes documentos ou através do e-mail conselhos@saofranciscodosul.sc.gov.br:
I. Cópia do seu documento de Identidade e CPF;
II. Ficha de Inscrição (preenchida nos equipamentos da assistência social - Anexos III e IV).

Para fins de inscrição das candidaturas, entende-se como:
I – Representantes de usuários: pessoas vinculadas aos projetos serviços e benefícios socioassistenciais, organizados sob a forma de movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal; Organizações de usuários - aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS.
II- Entidades de assistência social: todas as que estejam regularmente inscritas no CMAS caracterizadas como entidades de atendimento, assessoramento ou defesa de direitos, ou ainda, entidades que tenham inscrição válida de projetos, programas ou serviços de Assistência Social.
III - Trabalhadores do SUAS: Organizações representativas de trabalhadores da área da
Assistência Social, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, centrais sindicais, conselhos de profissões regulamentadas que

organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.

Todas as documentações que envolverão o processo eleitoral do CMAS, ficará sob
guarda na Secretaria-Executiva do órgão, para qualquer averiguação, se assim for necessário.
Os segmentos da sociedade civil habilitados como candidatos (as) e eleitores, para requerer sua representação junto ao CMAS, ou somente eleitores, deverão participar da eleição que ocorrerá no dia do "Fórum Municipal de Eleição da Sociedade Civil para compor o CMAS de São Francisco do Sul Gestão 2023/2025" que será realizada na Associação Empresarial de SFS no dia 20 de junho de 2023, com início às 09:00 horas.
O processo eleitoral será realizado pela Comissão Eleitoral, composta por 04 (quatro) membros do governamental e sociedade civil que coordenará todo o processo eleitoral, com apoio técnico da secretaria executiva do conselho, conforme Resolução CMAS nº 009/2023, onde deflagrou o anúncio do processo eleitoral.

Cabe a Comissão Eleitoral as seguintes responsabilidades e atribuições:

• Analisar a documentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor postulantes à habilitação;
• Habilitar ou não as entidades de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, ou suas representações em conformidade com a Lei Municipal nº 1758/2015, Art. 9º;
• Divulgar os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição;
• Analisar, julgar e divulgar as deliberações sobre recursos dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor que requererem revisão das decisões da habilitação;
• Registrar todos os atos e decisões da Comissão Eleitoral em arquivo próprio de eleições do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
• Providenciar todo o material para o processo eleitoral: por segmentos: Das entidades de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor;
• Lavrar a Ata Final com os resultados e encaminhar os resultados ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
O processo eleitoral dar-se-á através do Regulamento do Processo de Eleição – CMAS 2023/2025, aprovado previamente pelo Conselho e pela plenária no dia do Fórum.
A divulgação dos resultados por segmentos serão divulgados no quadro mural da Secretaria de Assistência Social e no site da Prefeitura de São Francisco do Sul, a partir do dia 20 de junho de 2023, através de listagem fixada no mesmo local de publicação do presente Edital, Rua Coronel Oliveira, 274 – Centro.
Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: conselhos@saofranciscodosul.sc.gov.br, ou pelo telefone (47) 3471-2284.

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL:

DATA	ATIVIDADE
25/04/2023	O Processo Eleitoral foi iniciado, após deliberação em reunião plenária que nomeou uma Comissão Eleitoral, composta por 04(quatro) representantes do governamental e sociedade civil e apoio técnico da Secretaria Executiva do CMAS que coordenará todo o processo eleitoral - Resolução nº 009 de 25 de abril de 2023.
12/05/2023 a 12/06/2023	Prazo para apresentar pedido de habilitação, bem como a documentação exigida no Edital, junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, no endereço: Rua: Coronel Oliveira, 274 – Centro ou equipamentos da assistência social.
13/06/2023	Análise dos pedidos de habilitação pela Comissão Eleitoral.
13/06/2023	Publicação em quadro mural da Secretaria de Assistência Social da relação das entidades não habilitadas (caso houver) com as respectivas justificativas, no endereço: Rua: Coronel Oliveira, 274 – Centro e no site da Prefeitura Municipal de SFS.
14/06/2023 a 16/06/2023	Prazo para as entidades e organizações não habilitadas apresentar recurso junto à Comissão Eleitoral, no endereço: Rua: Coronel Oliveira, 274 – Centro.
19/06/2023	Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral.
19/06/2023	Publicação Final no quadro mural Secretaria de Assistência Social e no site da Prefeitura de SFS do Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades de assistência social e de trabalhadores(as) do SUAS, como candidatas e eleitores, bem como o resultado do julgamento dos recursos. No endereço: Rua: Coronel Oliveira, 274 – Centro.
20/06/2023	O Fórum de Eleição será realizado no dia 20 de junho de 2023, com início às 09:00 horas, sendo realizado na Associação Empresarial de SFS.
20/06/2023	Publicação no quadro mural da Secretaria de Assistência Social e no site da Prefeitura de SFS do resultado da eleição, para a gestão: 2021/2023.
21/06/2023	A posse dos(as) conselheiros(as) do Conselho Municipal de Assistência Social da Gestão: 2023/2025, ocorrerá em reunião extraordinária do CMAS, com pauta única: Eleição e Posse da mesa Diretora, sendo realizada na Associação Empresarial de SFS.

São Francisco do Sul, 11 de maio de 2023.

Sérgio Roberto da Silveira
Presidente do CMAS

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

À Comissão Eleitoral - Eleição para Sociedade Civil CMAS – Biênio 2023/2025

O(A) _____ ,
vem requerer habilitação para concorrer às eleições das organizações da sociedade civil deste Conselho, para o biênio 2023/2025, na condição de:

( ) Candidato(a) e eleitor(a) ( ) Somente como eleitor(a)

Endereço:_____ Nº: _____
Bairro:_____ CEP: _____
Cidade:_____UF:_____
Telefone: _____ E-Mail: _____
Responsável: _____
Tipo de Atividade: _____
CNPJ: _____

Representantes:
Nome do Titular: _____
RG: _____ CPF:_____
Telefones: _____E-mail: _____

Nome do Suplente: _____
RG: _____ CPF:_____
Telefones: _____E-mail: _____

Responsabilizo-me pela veracidade das informações constantes neste requerimento e documentos anexos.

São Francisco do Sul, _____ de _____ de 2023.

Representante Legal

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
ORGANIZAÇÕES DOS TRABALHADORES DO SUAS

À Comissão Eleitoral - Eleição para Sociedade Civil CMAS – Biênio 2023/2025

O(A) _____ ,
vem requerer habilitação para concorrer às eleições das organizações da sociedade civil deste Conselho, para o biênio 2023/2025, na condição de:

( ) Candidato(a) e eleitor(a) ( ) Somente como eleitor(a)

Trabalhador do SUAS: _____
Área de atuação:_____
Tipo de vínculo (CLT, contrato temporário, prestador de serviço autônomo): _____
Entidade:_____
Endereço: _____Nº: _____
Bairro:_____ CEP: _____
Cidade:_____ UF:_____
Telefone: _____ E-Mail: _____

Responsabilizo-me pela veracidade das informações constantes neste requerimento e documentos anexos.

São Francisco do Sul, _____ de _____ de 2023.

Representante Legal

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS(AS)/ REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS(AS)

À Comissão Eleitoral - Eleição para Sociedade Civil CMAS – Biênio 2023/2025

O(A) _____ ,
vem requerer habilitação para concorrer às eleições das organizações da sociedade civil deste Conselho, para o biênio 2023/2025, na condição de:

( ) Candidato(a) e eleitor(a) ( ) Somente como eleitor(a)

Nome: _____
RG: _____ CPF:_____
Telefones: _____E-mail: _____
Endereço: _____Nº: _____
Bairro:_____ CEP: _____
Cidade:_____ UF:_____

Responsabilizo-me pela veracidade das informações constantes neste requerimento e documentos anexos.

São Francisco do Sul, _____ de _____ de 2023.

Representante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

À Comissão Eleitoral - Eleição para Sociedade Civil CMAS – Biênio 2023/2025
Eu,_____, RG nº _____,
Coordenador(a) ou técnico(a) de referência do(a) _____ (identificação da instituição ou órgão público) declaro para os devidos fins que o(a) senhor(a)_____, RG nº_____, participa regularmente, na condição de usuário(a) deste equipamento.

Por ser verdade, firmo a presente.

São Francisco do Sul, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do coordenador(a) ou técnico(a)
Instituição/Órgão

RESOLUÇÃO Nº 011 - CALENDÁRIO

Publicação Nº 4880364

RESOLUÇÃO CMAS nº 011, de 11 de maio de 2023.
Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 030/2023 que aprova o cronograma de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o ano de 2023:
O Conselho Municipal da Assistência Social de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.758/15 e

Considerando a Lei Municipal nº 1758, de 30 de setembro de 2015 e sua alteração, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social, em especial o Art. 30 §1º;

Considerando o Decreto nº 2491, de 21 de setembro de 2016, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul;

Considerando a Resolução nº 030/2023 que aprova o cronograma de reuniões ordinárias do CMAS;

RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR, a Resolução nº 030/2023 que aprova o cronograma de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o ano de 2023:

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º As reuniões do CMAS serão realizadas na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O cronograma de reuniões para 2023 fica assim definido:

CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MÊS	DIA	HORÁRIO	LOCAL
Fevereiro	09	9h	Associação Empresarial de SFS
Março	09	9h	Associação Empresarial de SFS
Abril	13	9h	Associação Empresarial de SFS
Maio	11	9h	Associação Empresarial de SFS
Junho	08	9h	Secretaria Municipal de Assistência Social
Julho	13	9h	Secretaria Municipal de Assistência Social
Agosto	10	9h	Secretaria Municipal de Assistência Social
Setembro	14	9h	Secretaria Municipal de Assistência Social
Outubro	12	9h	Secretaria Municipal de Assistência Social
Novembro	09	9h	Secretaria Municipal de Assistência Social
Dezembro	14	9h	Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Roberto da Silveira
Presidente do CMAS
Decreto nº 3.693 de 28 de julho de 2021

Publicada em: ____/_____/_____. Edição DOM nº_____

RESOLUÇÃO Nº 013 DE 2023 - AÇÃO DE COMBATE A VIOLÊNCIA

Publicação Nº 4880393

RESOLUÇÃO N° 013, de 26 de abril de 2023.
Dispõe sobre a contratação de transporte municipal, Banda/Músico e Decoração para a Ação de Combate a Violência contra a Pessoa Idosa do município de São Francisco do Sul e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Francisco do Sul – CMDI de acordo com as suas atribuições legais, com o disposto na Lei Municipal nº 1793 de 25 de fevereiro de 2016:

Considerando em cumprir a Lei Municipal nº 57, de 26/10/2001, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e suas alterações.

Considerando em cumprir a Lei Municipal n° 522, de 30/03/2007 e suas alterações, que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências;

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 26 de abril do corrente ano;

RESOLVE:
Art. 1º - APROVAR a contratação de transporte municipal, Banda/Músico e Decoração para a Ação de Combate a Violência contra a Pessoa Idosa do município de São Francisco do Sul.

Art. 2º – Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Publicada em: ____/____/_____. Edição DOM nº_____

RESOLUÇÃO Nº 014 DE 2023 - AÇÃO DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Publicação Nº 4880396

RESOLUÇÃO N° 014, de 26 de abril de 2023.
Dispõe sobre a contratação de transporte municipal, Palestra Show e Decoração para a Ação de Conscientização dos Direitos da Pessoa Idosa do município de São Francisco do Sul e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Francisco do Sul – CMDI de acordo com as suas atribuições legais, com o disposto na Lei Municipal nº 1793 de 25 de fevereiro de 2016:

Considerando em cumprir a Lei Municipal nº 57, de 26/10/2001, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e suas alterações.

Considerando em cumprir a Lei Municipal n° 522, de 30/03/2007 e suas alterações, que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências;

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 26 de abril do corrente ano;

RESOLVE:
Art. 1º - APROVAR a contratação de transporte municipal, Palestra Show e Decoração para a Ação de Conscientização dos Direitos da Pessoa Idosa do município de São Francisco do Sul.

Art. 2º – Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Publicada em: ____/____/_____. Edição DOM nº_____

RESOLUÇÃO Nº 015 DE 2023 - COMISSÃO FORUM

Publicação Nº 4880398

RESOLUÇÃO N° 015, de 09 de maio de 2023.
Dispõe sobre Criação da Comissão Eleitoral do IX Fórum Municipal de Eleição da Sociedade Civil para Composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, mandato 2023/2025.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, no uso das atribuições de que confere a Lei Municipal nº 522/2007 e suas alterações, em conformidade com a deliberação da sessão plenária.

Considerando em cumprir a Lei Municipal n° 522, de 30/03/2007 e suas alterações, que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º – APROVAR, em reunião ordinária, realizada no dia 09 de maio do corrente ano, a criação da Comissão Eleitoral do IX Fórum Municipal de Eleição da Sociedade Civil para Composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, mandato 2023/2025, ficando assim constituída:
a) Diego Cabral Siebers;
b) José Wilson Della Guistina;
c) Michelly Beatriz da Cruz;
d) Gabriela Mudrek e;
e) Apoio da Secretaria-Executiva.

Art. 2º - Essa comissão se desfaz após a conclusão do processo eleitoral.

Art. 3º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Publicada em: ____/____/_____. Edição DOM nº_____

RESOLUÇÃO Nº 016 DE 2023 - EDITAL

Publicação Nº 4880399

RESOLUÇÃO N° 016, de 13 de junho de 2023.
Dispõe sobre Aprovação do Edital nº 001/2023 do IX Fórum Municipal de Eleição da Sociedade Civil para Composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, mandato 2023/2025.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, no uso das atribuições de que confere a Lei Municipal nº 522/2007 e suas alterações, em conformidade com a deliberação da sessão plenária.

Considerando em cumprir a Lei Municipal n° 522, de 30/03/2007 e suas alterações, que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º – APROVAR, em reunião ordinária, realizada no dia 13 de junho do corrente ano, o Edital nº 001/2023 do IX Fórum Municipal de Eleição da Sociedade Civil para Composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, mandato 2023/2025, ficando assim constituído:
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CMDI/SFS Nº 001, DE 13 DE JUNHO DE 2023
Dispõe sobre a convocação para o "IX Fórum Municipal de Eleição das Entidades da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI Gestão 2023/2025".

A Prefeitura de São Francisco do Sul, a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso CONVOCAM as Instituições da Sociedade Civil, situadas em São Francisco do Sul, para eleição da composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, CMDI - Gestão 2023/2025, considerando os seguintes critérios:
I - Organização de usuários, as que, no âmbito municipal, congregam, representam e defendem os direitos e interesses dos idosos;
II - Entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social de âmbito municipal, as que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial específico ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por Lei e órgão de capacitação profissional, as escolas que promovem a formação de trabalhadores na área de Assistência Social;
III - As entidades que representem as categorias profissionais, de âmbito municipal, com área de atuação específica no campo de Assistência Social ou defesa dos direitos de cidadania.
IV - As Organizações e entidades de que tratam os incisos anteriores, deverão estar juridicamente constituídas, não possuindo fins lucrativos e em regular funcionamento pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

As entidades indicarão os seus representantes em consenso ou por votação entre seus dirigentes.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI/SFS é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) governamentais e 05 (cinco) da sociedade civil (Lei CMDI nº 2.194, de 16 de maio de 2019).

O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes do CMDI será de 02 (dois) anos, facultada uma re-eleição por igual período.

As entidades da sociedade civil terão o período do dia 13/06/2023 a 13/07/2023 para apresentarem pedido de habilitação como eleitoras ou candidatas e eleitoras no processo eleitoral, no endereço conselhos@saofranciscodosul.sc.gov.br e encaminhar os seguintes documentos:
I. Cópia do Estatuto da Instituição aprovado e registrado em cartório;
II. Cópia da Ata da eleição da última Diretoria;
III. Ficha de Inscrição assinada pelo Responsável Legal (Anexo I).

Todas as documentações que envolverão o processo eleitoral do CMDI ficarão sob a guarda na Secretaria-Executiva do órgão, para qualquer averiguação, se assim for necessário.

As entidades da sociedade civil habilitadas como candidatas e eleitoras, para requerer sua representação junto ao CMDI, ou somente eleitoras, deverão participar da eleição que ocorrerá no dia do " IX Fórum Municipal de Eleição das Entidades da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI Gestão 2023/2025" que será realizado na Câmara de Vereadores de SFS.

O processo eleitoral será realizado pela Comissão Eleitoral, composta por 04 (quatro) membros da sociedade civil e governamental que coordenará todo o processo eleitoral, com apoio técnico da Secretaria-Executiva do conselho, conforme Resolução CMDI nº 015/2023, onde deflagrou o anúncio do processo eleitoral e estabelece as atribuições da comissão.

O processo eleitoral dar-se-á através do Regulamento do Processo de Eleição – CMDI 2023/2025, aprovado previamente pelo Conselho e pela plenária no dia do Fórum.

Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: conselhos@saofranciscodosul.sc.gov.br, ou pelos telefones (47) 3471-2284.

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL:

DATA	ATIVIDADE
09/05/2023	O Processo Eleitoral foi iniciado, após deliberação em reunião plenária que nomeou uma Comissão Eleitoral, composta por quatro (quatro) representantes da sociedade civil, governamental e apoio técnico da Secretaria-Executiva do CMDI que coordenará todo o processo eleitoral - Resolução nº 015, de 09 de maio de 2023.
13/06/2023 a 13/07/2023	Prazo para apresentar pedido de habilitação, bem como a documentação exigida no Edital, junto à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, através do e-mail conselhos@saofranciscodosul.sc.gov.br.
14/07/2023	Análise dos pedidos de habilitação pela Comissão Eleitoral.
14/07/2023	Publicação em quadro mural da Secretaria Municipal de Assistência Social da relação das entidades não habilitadas (caso houver) com as respectivas justificativas, no endereço através do e-mail conselhos@saofranciscodosul.sc.gov.br.
17/07/2023 a 19/07/2023	Prazo para as entidades e organizações não habilitadas apresentar recurso junto à Comissão Eleitoral, no endereço conselhos@saofranciscodosul.sc.gov.br.
20/07/2023	Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral.
20/07/2023	Publicação Final no quadro mural Secretaria Municipal de Assistência Social e no site da Prefeitura de SFS do Ato de Homologação da relação de representantes, como candidatas e eleitores(as), bem como o resultado do julgamento dos recursos. No endereço: Rua: Coronel Oliveira, 274 – Centro.
25/07/2023	Realização do Fórum de Eleição, com início às 09:00 horas, na Câmara de Vereadores de SFS.
25/07/2023	Publicação no quadro mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e no site da Prefeitura de SFS do resultado da eleição, para a gestão: 2021/2023.
02/08/2023	A posse dos(as) conselheiros(as) do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso da Gestão: 2023/2025, ocorrerá em reunião extraordinária do CMDI, na Câmara de Vereadores de SFS.

José Wilson Della Giustina
Presidente do CMDI

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

À Comissão Eleitoral - Eleição para Sociedade Civil CMDI – Biênio 2023/2025

O(A) _____ ,
vem requerer habilitação para concorrer às eleições das organizações da sociedade civil deste Conselho, para o biênio 2021/2023, na condição de:

( ) Candidato(a) e eleitor(a) ( ) Somente como eleitor(a)

Endereço:_____ Nº: _____
Bairro:_____ CEP: _____

Cidade:_____UF:_____
Telefone: _____ E-Mail: _____
Responsável: _____
Tipo de Atividade: _____
CNPJ: _____

Representantes:
Nome do Titular: _____
RG: _____ CPF:_____
Telefones: _____E-mail: _____

Nome do Suplente: _____
RG: _____ CPF:_____
Telefones: _____E-mail: _____

Responsabilizo-me pela veracidade das informações constantes neste requerimento e documentos anexos.

São Francisco do Sul, _____ de _____ de 2023.

Representante Legal

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Publicada em: ____/____/_____. Edição DOM nº_____

São João do Itaperiú

PREFEITURA

DECRETO 1547/2023

Publicação Nº 4881956

DECRETO nº 1547/2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por conta do Superávit do Exercício Anterior no Orçamento Vigente.

O **CLEZIO JOSÉ FORTUNATO**, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade 002 - GABINETE DO VICE-PREFEITO

Funcional - 0004.0122.0002.2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito

3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 15.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

250.070.0(Recursos não vinculados de Impostos	R$ 15.000,00
Total	**R$ 15.000,00**

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 0,21 (vinte e um centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 001 - SETOR DE EDUCAÇÃO

Funcional - 0012.0361.0003.2009 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 0,04

Unidade 002 - EDUCAÇÃO INFANTIL - Pré-Escolas

Funcional - 0012.0365.0003.2015 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré - Escolar

3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 0,17

SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
Capital Catarinense da Carne

Art. 4º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R$ 0,21 (vinte e um centavos), apurado na seguinte fonte de recursos:

255.070.0(Transferência do Salário-Educação	R$ 0,21
Total	**R$ 0,21**

Art. 5º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 36.421,50 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 001 - SETOR DE EDUCAÇÃO

Funcional - 0012.0361.0003.2009 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 4.484,20

Unidade 002 - EDUCAÇÃO INFANTIL - Pré-Escolas

Funcional - 0012.0365.0003.2015 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré - Escolar

3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 4.838,50

Unidade 003 - EDUCAÇÃO INFANTIL - Creche

Funcional - 0012.0365.0003.2018 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creches

3339000000000000000 - Aplicações diretas R$ 11.598,80

Órgão 14 - SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER

Unidade 001 - SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER

Funcional - 0027.0812.0005.1018 - Construção, Reforma e Melhorias em Qudras de Esportes/Ginásios

3449000000000000000 - Aplicacoes diretas R$ 15.500,00

Art. 6º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R$ 36.421,50 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), apurado na seguinte fonte de recursos:

255.070.0(Transferência do Salário-Educação	R$ 4.484,20
271.032.1(Identificação das Transferências dos Estados - Emendas Parlamentares Individuais	R$ 15.500,00
Total	**R$ 36.421,50**

Art. 7º - Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Itaperiú (SC), 01 de fevereiro de 2023.

CLEZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito Municipal de São João do Itaperiú

São João do Sul

Prefeitura

CONT. Nº 048-2023_PREF

Publicação Nº 4880272

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0AE539E6AD91B6DF9F40EDE60F5A738A520D83EE

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2023/PREF
OBJETO: O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa especializada para pavimentação em blocos intertravados sextavados Rodovia SJS 240, com extensão de 410,00 m (estacas 0+0,00 até 21+10,00) e largura de pista: 6,00 m, numa área total de regularização: 2.661,66 m², conforme localização, condições e quantitativos constantes na planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto básico anexo ao edital e valores constantes na proposta de preços.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL/SC
CONTRATADA: MGR PRE-MOLDADOS LTDA
VIGÊNCIA: 13/06/2023 à 31/12/2023
VALOR DO OBJETO: R$ 327.508,91
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01 – 1.026 – 3.3.90.51.98.00.00.0034 (150).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.
São João do Sul - SC, em 13 de junho de 2023.
Moacir Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

São Joaquim

Prefeitura

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 015/2023

Publicação Nº 4880308

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 015/2023
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO
CONFORME LEIS MUNICIPAIS Nº 4.398/2016 E 4.844/2021
DECRETO Nº 390/2018

AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme Leis nº 4.398/2016 e 4.844/2021, torna pública a abertura de CHAMADA PÚBLICA Nº 015/2023, destinado ao preenchimento de vagas temporárias para atuarem na Secretaria Municipal de Educação, no Município de São Joaquim, conforme quadro abaixo.
Cabe ressaltar que as vagas pertinentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação são em razão da necessidade de suprir as demandas de serviço de Professores e Profissionais de Apoio nas Escolas da Rede Municipal do Município de São Joaquim, sendo estas vagas oriundas ou de chamadas de concursos, vacância por exonerações e/ou vagas vinculadas devido a afastamentos.

Salienta-se ainda, que no momento não há candidatos aprovados e em lista de espera no Processo Seletivo nº 001/2022 para tais cargos. Devido à urgência temporal, não há possibilidade para espera de um novo Processo Seletivo para estes cargos, e em obediência aos Princípios Constitucionais da Impessoalidade, Publicidade e Eficiência Administrativa se impõe a presente CHAMADA PÚBLICA, objetivando a continuidade dos serviços públicos serem prestados a população.

A coordenação técnica administrativa da Chamada Pública nº 015/2023 será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recursos Humanos, e Secretaria Municipal de Educação.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 A Chamada Pública tem por objetivo a contratação de pessoal por tempo determinado, para suprir a falta de profissionais quando não houver candidatos aprovados em Concurso Público e ou estiver esgotada a lista de vagas de Processo Seletivo.
1.2 A coordenação de todas as etapas da chamada pública será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração e Secretaria de Educação.

2. DOS CARGOS E REQUISITOS
1.1 Os cargos a serem providos são:

Secretaria Municipal de Educação – Educação Física*				
Nº de Vagas	Cargo	Habilitação Mínima	Carga Horária	Local
01	Professor Educação Física	Habilitado: Licenciatura Plena em Educação Física e Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.	1-20h Vespertino	EEBM João Inácio de Melo
01	Professor Educação Física	Habilitado: Licenciatura Plena em Educação Física e Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.	1-10h Matutino e Vespertino	EEBM CAIC Fulvio Amarante Ferreira e EEBM Aristides Ribeiro de Medeiros

*Em excepcionalidade, na falta de profissionais que assumam 20 horas semanais, a vaga será desdobrada em duas vagas de 10 horas semanais no mesmo turno.

Secretaria Municipal de Educação – Pré-Escola				
Nº de Vagas	Cargo	Habilitação Mínima	Carga Horária	Local
01	Professor Pré-Escola	Habilitado: Licenciatura Plena em Pedagogia. Não Habilitado: Cursando Licenciatura Plena em Pedagogia ou Magistério Completo.	1-20h Matutino	EEBM Octavio Antunes de Souza

Secretaria Municipal de Educação – Matemática				
Nº de Vagas	Cargo	Habilitação Mínima	Carga Horária	Local

01	Professor Matemática	Habilitado: Licenciatura Plena em Matemática. Não Habilitado: Cursando Licenciatura Plena em Matemática.	1-20h Matutino	EEBM Jurema Hugen Palma – Cívico Militar

Secretaria Municipal de Educação – Música				
Nº de Vagas	Cargo	Habilitação Mínima	Carga Horária	Local
01	Professor de Música (Violoncello)*	Habilitado: Licenciatura Plena em Música. Não Habilitado: Cursando Licenciatura Plena em Música	20h Matutino e Vespertino	Escola de Arte, Cultura, Dança, e Música

*Professor de Violoncello

Secretaria Municipal de Educação - Agente de Serviços Gerais				
Nº de Vagas	Cargo	Habilitação Mínima	Carga Horária	Local
01	Agente de Serviços Gerais	Certificado de Conclusão do 1º grau (Ensino Fundamental Completo)	40h	EEIM Alcides Zabot

Vencimentos cargos de Professores:
Professor habilitado 10hrs: R$ 918,65 + R$ 500,00 (auxílio alimentação).
Professor não habilitado 10hrs: R$ 840,03 + R$ 500,00 (auxílio alimentação).

Professor habilitado 20hrs: R$ 1.837,37 + R$ 500,00 (auxílio alimentação).
Professor não habilitado 20hrs: R$ 1.680,05 + R$ 500,00 (auxílio alimentação).

Vencimentos cargo de Agente de Serviços Gerais:
Agente de Serviços Gerais 40hrs: R$ 1.320,00 + R$ 264,00 (insalubridade) + R$ 500,00 (auxílio alimentação).

2.2. Atribuições e competências:
As atribuições e competências estão nas Leis Federais e Municipais de Planos de Cargos e Carreiras.
2.3. Para a investidura no cargo, o candidato aprovado deverá, obrigatoriamente, preencher os requisitos a seguir:
2.3.1 - Ter nacionalidade brasileira ou equiparada;
2.3.2 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
2.3.3 - Ter aptidão física e mental;
2.3.4 - Comprovar habilitação mínima exigida pelo Edital;
2.3.5 - Carteira de Identidade;
2.3.6 - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2.3.7 - Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
2.3.8 - Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino) até 45 anos de idade;
2.3.9 - Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
2.3.10 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
2.3.11 - Certidão de nascimento e carteirinha de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
2.3.12 - Certidão de casamento ou união estável;
2.3.13 - 01 foto 3x4
2.3.14 - PIS/PASEP (frente e verso);
2.3.15 - Declaração de bens e rendas que constituem seu patrimônio;
2.3.16 - Declaração de inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo, emprego ou função pública nas esferas federal, estadual ou municipal;
2.3.17 - Certidão negativa de antecedentes criminais
2.3.18 - Documentos comprobatórios dos requisitos do cargo.
2.3.19 - Registro no Conselho de Classe, quando for o caso. 2.4. O candidato deverá comprovar, por ocasião do contrato, o preenchimento de todos os requisitos exigidos para investidura no cargo. A não apresentação dos documentos comprobatórios exigidos desclassificará o candidato no certame.

3. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:
Os interessados deverão comparecer na CASA DA CULTURA, sito à Praça Cezário Amarante, Bairro Centro, dia 19 de Junho de 2023, onde das 09h00 ATÉ as 09h30 será permitido seu acesso no local acima elencado.
3.1 O início da seleção e classificação dos candidatos será as 09h30 no mesmo local.

3.1.1. Serão considerados como critérios de seleção e classificação dos candidatos para Professor:

1º Títulos de Especialização;
2º Graduação na área;
3º Cursando na área;
4º Maior Idade;
5° Número de filhos;

3.1.2. Serão considerados como critérios de seleção e classificação dos candidatos para Agente de Serviços Gerais:
1º Maior Escolaridade;
2º Maior tempo de serviço prestado na área de atuação;
3º Maior Idade;
4º Número de filhos;

3.2. No ato da chamada pública, o candidato deverá apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas, necessários para comprovação dos critérios de seleção e classificação, (diploma, declaração e histórico escolar que comprovem sua habilitação na área).

3.3. Os candidatos deverão conhecer os termos deste Edital e certificar-se de que preenchem todos os requisitos exigidos para o cargo e para a investidura de cargo no serviço público, conforme consta no item 2.3 deste edital, antes de participar da convocação.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação.
4.2 O quadro de vagas poderá ser alterado em tempo hábil decorrente de decisões administrativas e de INSS.
4.3 Os interessados nas vagas deste Edital não poderão assumir novo contrato caso possuam algum vinculo vigente com esta Prefeitura, do qual precisem desistir da vaga ocupada para assumir uma nova vaga.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DANIELE HUGEN RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

FABIANO PADILHA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

EXTRATO CONTRATO 43/2023 PMSJ

Publicação Nº 4881552

Página: 1 / 3
Data: 13/06/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim - SC
CEP: 88600-000 CNPJ: 82.561.093/0001-98 Telefone: (49) 3233-6400

Mês / Ano de Assinatura
6/2023

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Termo de Contrato

N° Contrato: 43/2023

Contratado: SC RACING LTDA

CNPJ/CPF: 10.234.013/0001-89

N° Licitação: 9/2023 **N° Processo:** 88/2023

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Fundamento Legal: 8666

Objeto: Contração da empresa SC RANCING LTDA para Organização e realização do evento “TransCatarina 2023”, sendo um rally de Regularidade Off-Road , no Município de São Joaquim, nos dias 14 e 15 de julho de 2023.

Data da Assinatura: 13/06/2023

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

Valor: 20.000,00

Vigência: 13/06/2023 a 13/08/2024

Despesa(s):

46 - 02.007.23.695.0004.2019.3.3.90.00.00

HOMOLOGAÇAO PROCESSO 20/2023 FMS

Publicação Nº 4881700

Página: /

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 20/2023

HOMOLOGAÇÃO: 13/06/2023 13:39

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM

OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos (Sensores para radiografia intraoral) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 147.700,00

13/06/2023 Giovani Nunes - Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇAO PROCESSO 88/2023 PMSJ

Publicação Nº 4881547

Página: /

INEXIGIBILIDADE Nº 9/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 88/2023

HOMOLOGAÇÃO: 13/06/2023 14:50

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

OBJETO: Contração da empresa SC RANCING LTDA para Organização e realização do evento “TransCatarina 2023”, sendo um rally de Regularidade Off-Road , no Município de São Joaquim, nos dias 14 e 15 de julho de 2023.

CONTRATADO: SC RACING LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 20.000,00

13/06/2023 Giovani Nunes - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 574/2023

Publicação Nº 4881459

PORTARIANº 574/2023

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas licenças para tratamentos de saúde, conforme apresentações de atestados médicos aos seguintes servidores: – MARIA EDUARDA MILANEZE DE AGUIAR, ocupante da função de Odontóloga - ESF, por 01 (um) dia, no dia 02/06/2023. – MARIA BEATRIZ DA SILVA AMARAL MACIEL, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 01 (um) dia, no dia 02/06/2023. – JULIANA GOULART ROSA, ocupante da função de Técnico Administrativo, por 01 (um) dia, no dia 02/06/2023, para tratamento de saúde de pessoa da família. – RITA DE FÁTIMA RODRIGUES DE ANDRADE, ocupante da função de Professora - 20 horas, por 01 (um) dia, no dia 05/06/2023. – MARILDA FAUSTO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 14 (quatorze) dias, a contar do dia 05/06/2023. – RENATA CECHINEL NUNES VANDRESEN, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, por 01 (um) dia, no dia 05/06/2023. – GABRIELA GONÇALVES PADILHA RIBEIRO, ocupante da função de Professora – 20 horas, por 01 (um) dia, no dia 07/06/2023. – SABRINA MACIEL DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professora – 20 horas, por 01 (um) dia, no dia 07/06/2023. – DANILO SANTOS SÃO PEDRO, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais - Braçal, por 03 (três) dias, a contar do dia 07/06/2023. – MARA APARECIDA BORGES COSTA, ocupante da função de Educadora Social, por 03 (três) dias, a contar do dia 07/06/2023. – SARINI PEREIRA ALVES, ocupante do cargo de Professora – 20 horas, por 01 (um) dia, no dia 07/06/2023. – GABRIELA BARBOSA OLIVEIRA, ocupante da função de Professora – 20 horas, por 01 (um) dia, no dia 07/06/2023. – ANDRESA DE CARVALHO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 07/06/2023. – RITA DE CASSIA RODRIGUES BORGES, ocupante do cargo de Professora – 30 horas, por 01 (um) dia, no dia 07/06/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 12 de junho de 2023.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 575/2023

Publicação Nº 4881465

PORTARIANº 575/2023

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas licenças para tratamentos de saúde, conforme apresentações de atestados médicos aos seguintes servidores: – LUCIANA LOCATELLI DA ROSA, ocupante do cargo de Professora – 60 horas, por 05 (cinco) dias, a contar dia 02/06/2023. – MARIANA NUNES PADILHA, ocupante da função de Técnica em Enfermagem - ESF, por 02 (dois) dias, a contar do dia 05/06/2023. – KELLEN CRISTINA OLIVEIRA SOUZA, ocupante da função de Técnico Administrativo, por 01 (um) dia, no dia 05/06/2023. - ADRIANA FARIAS PADILHA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 05/06/2023, para tratamento de saúde de seu filho. – MARIA ZENITA SEIFERT, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 06/06/2023. – SEBASTIÃO RAMOS FLORES, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 06/06/2023, para tratamento de saúde de sua esposa. – NAIR MATTOS DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 03 (três) dias, a contar do dia 06/06/2023. – JULIANA VIEIRA GRILLO, ocupante do cargo de Educadora Física, por 02 (dois) dias, a contar do dia 06/06/2023. – MICHELE CASSÃO MUNIZ, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 06/06/2023. – EDUARDO FELIPE, ocupante do cargo de Eletricista, por 01 (um) dia, no dia 06/06/2023, para tratamento de saúde de pessoa da família. – FERNANDA HANNAH DA SILVA COPELLI, ocupante do cargo de Enfermeira, por 01 (um) dia, no dia 06/06/2023. – ROSIMERI PEREIRA MATTOS NUNES, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, por 15 (quinze) dias, a contar do dia 06/06/2023. – POLYANNA WOLFF CHIODELLI, ocupante da função de Médica - ESF, por 02 (dois) dias, a contar do dia 06/06/2023. – ELOIZA NUNES DEMESSIANO, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 02 (dois) dias, a contar do dia 06/06/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 12 de junho de 2023.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 576/2023

Publicação Nº 4881474

PORTARIANº 576/2023

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas FÉRIAS aos seguintes servidores: – ANDREA NEVES DE SOUZA, ocupante do cargo de Gestora de Convênios e Contratos, referente ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 12/06/2023 à 16/06/2023. – ANTONIO DALTON NUNES SILVEIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, referente ao exercício de 2020/2021, a contar do dia 12/06/2023 à 26/06/2023. – CLAITON MARTINS ALVES, ocupante do cargo de Médico Veterinário, referente ao exercício de 2021/2022, a contar do dia 12/06/2023 à 01/07/2023. – IVONETE PEREIRA BORGES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, referente ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 12/06/2023 à 11/07/2023. – LIZANA DA SILVA BORGES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, referente ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 12/06/2023 à 11/07/2023. – MAYARA NUNES RIBEIRO, ocupante do cargo de Psicóloga, referente ao exercício de 2021/2022, a contar do dia 12/06/2023 à 06/07/2023. – SABRINA GOULART ROSA, ocupante do cargo de Orientadora Social, referente ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 12/06/2023 à 21/06/2023. – SILVANA SANTOS ROSA, ocupante do cargo de Auxiliar Odontológico, referente ao exercício de 2021/2022, a contar do dia 12/06/2023 à 26/06/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 12 de junho de 2023.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 577/2023

Publicação Nº 4881479

PORTARIANº 577/2023

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas licenças para tratamentos de saúde, conforme apresentações de atestados médicos aos seguintes servidores: – MAIKELI SILVA PEREIRA, ocupante do cargo de Professora – 30 horas, por 01 (um) dia, no dia 02/06/2023, para tratamento de saúde de pessoa da família. – ALINE RIBEIRO CARDOSO, ocupante da função de Professora – 20 horas, por ½ (meio) dia, período vespertino do dia 05/06/2023. – DILMA DE FATIMA NUNES DE JESUS ANTUNES, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, por ½ (meio) dia, período vespertino do dia 05/06/2023. – PAULO CESAR MATOS BORGES, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 02 (dois) dias, a contar do dia 05/06/2023. – MAIANE VIEL, ocupante do cargo de Professora – 40 horas, por 03 (três) dias, a contar do dia 05/06/2023. – MARCIA GUIMARÃES PEREIRA, ocupante do cargo de Professora – 30 horas, por 03 (três) dias, a contar do dia 05/06/2023. – MARIA ELENA DA SILVA, ocupante da função de Professora – 30 horas, por 01 (um) dia, no dia 05/06/2023. – JAQUELINE NUNES DE BRIDA, ocupante da função de Professora – 20 horas, por 01 (um) dia, no dia 05/06/2023, para tratamento de saúde de pessoa da família. – NAIANA RODRIGUES NUNES, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 03 (três) dias, a contar do dia 05/06/2023. – MARIA BEATRIZ DA SILVA AMARAL MACIEL, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por ½ (meio) dia, período vespertino do dia 05/06/2023, para tratamento de saúde de pessoa da família. – KARIANE OLIVEIRA RAULINDO, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 06/06/2023. – MAIKELE DE OLIVEIRA MARCA, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por ½ (meio) dia, período vespertino do dia 06/06/2023. – LAURIANE DE ARAUJO SANTOS, ocupante da função de Professora – 20 horas, por 02 (dois) dias, a contar do dia 06/06/2023. – ALINE RIBEIRO CARDOSO, ocupante da função de Professora – 20 horas, por ½ (meio) dia, período vespertino do dia 06/06/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 12 de junho de 2023.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 578/2023

Publicação Nº 4881487

PORTARIANº 578/2023

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas FÉRIAS aos seguintes servidores: – MARCIO DA SILVA TOMAZ, ocupante do cargo de Carpinteiro, referente ao exercício de 2021/2022, a contar do dia 12/06/2023 à 11/07/2023. – ZILMARA RIBEIRO SOUZA, ocupante da função de Enfermeira - ESF, referente ao exercício de 2020/2021, a contar do dia 12/06/2023 à 26/06/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 12 de junho de 2023.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

São José

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 096/2023

Publicação Nº 4881850

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 096/2023 – PE 008/2023 – Processo Digital n° 6546/2023 – Proc. Adm. 037/2023. CONTRATADO: AMÉRICA BLINDAGEM LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS NÍVEL III-A DE USO OSTENSIVO, PARA UTILIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DO VALOR: R$ 318.750,00 (trezentos e dezoito mil e setecentos e cinquenta reais). Data de Assinatura: 30 de maio de 2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 097/2023

Publicação Nº 4881980

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 097/2023 – PE 030/2023 – Processo Digital nº 9672/2023 – Proc. Adm. n° 141/2023. CONTRATADO: CHURRASCARIA E RESTAURANTE BARRIGA VERDE LTDA. DO OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DESTINADAS À ALIMENTAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS II, CAPS AD E CAPS I), PARA SERVIDORES QUE PARTICIPAM DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E OUTROS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da data de sua assinatura. DO VALOR: R$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais). Data de Assinatura: 06 de junho de 2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 113/2023

Publicação Nº 4881940

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 113/2023 – PE 014/2023 – Processo Digital n° 6599/2023 – Proc. Adm. 051/2023. CONTRATADO: MUN SOLUÇÕES LTDA. OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINAÇÃO, JARDINAGEM E PODA COM A REMOÇÃO DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SUA REALIZAÇÃO NAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da data de sua assinatura. DO VALOR: R$ 282.747,36 (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos). Data de Assinatura: 06 de junho de 2023.

AVISO DE ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO N° 001/2022/SADM

Publicação Nº 4880587

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32915/2022. PROCESSO DE COMPRAS Nº 279/2022. CHAMAMENTO Nº 001/2022/SADM. REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DOS CARTÕES MAGNÉTICOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DE CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. O CREDENCIADO DEVERÁ FORNECER OS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DOS CARTÕES MAGNÉTICOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DE CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. O Município de São José informa a todos os interessados que está convertendo a REVOGAÇÃO do processo em epigrafe em ANULAÇÃO, conforme Decisão n° 795/2023 proferida na REP 22/80055826, cujo teor determina a mencionada conversão. São José, 12 de junho de 2023. Adriana Isolete de Souza. Secretária Municipal de Administração.

DECRETO Nº 18877/2023

Publicação Nº 4881968

DECRETO Nº 18877/2023
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora MARIA TEREZA CONTE para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível I da Área de ensino 6 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e suas alterações posteriores, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 29 de maio de 2023.

MARIA HELENA KRUGER
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19003/2023

Publicação Nº 4881970

DECRETO Nº 19003/2023
DETERMINA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PROCESSO SELETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 008/2022, datado de 03 de setembro de 2022;

DECRETA:
Art. 1º – Ficam contratados para o ano letivo de 2023 ou até a vaga ser provida por Concurso Público ou ainda até o retorno do servidor efetivo, em licença, à respectiva vaga, os seguintes servidores.

FUNCIONÁRIO	CARGO	CARGA HORÁRIA	DATA ADMISSÃO
AMANDA SAMPAIO GONÇALVES	Auxiliar de Sala	40 horas	22/05/2023
ANDRÉ GOMES AUGENSTEIN	Professor-M	20 horas	25/05/2023
CINTIA ABREU FERNANDES	Auxiliar de Sala	40 horas	23/05/2023
CRISTIANE SIQUEIRA SULZBACHER	Auxiliar de Ensino	20 horas	29/05/2023
DAIANE DE SOUZA GOULARTE	Professor-M	40 horas	22/05/2023
DENISE DA SILVEIRA SCHÜTZ MOLMELSTET	Auxiliar de Ensino	40 horas	25/05/2023
LEONETE RIOS DE SOUZA	Auxiliar de Ensino	40 horas	23/05/2023
MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LOPES	Auxiliar de Sala	40 horas	25/05/2023
MARIA NATALIA JOSÉ	Professor-M	20 horas	29/05/2023
RAQUEL NUNES ALONSO	Auxiliar de Ensino	40 horas	29/05/2023
ROSELI SIMÃO CAVALCANTE	Auxiliar de Ensino	40 horas	23/05/2023
SABRINA PEREIRA DA SILVA PRANDO	Auxiliar de Ensino	40 horas	22/05/2023

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos conforme data de admissão da tabela acima.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de maio de 2023.

MARIA HELENA KRUGER
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19008/2023

Publicação Nº 4881175

DECRETO Nº 19008/2023
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNÍCIPIO DE SÃO JOSÉ (CDE).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o recomendado pela Lei municipal nº 6.170 de 09 de setembro de 2022,
DECRETA:
Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de São José (CDE) com as seguintes competências:
I - opinar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico do Município;
II - emitir, sempre que solicitado, pareceres técnicos acerca das concessões de incentivos econômicos e/ou fiscais, para análise do Prefeito Municipal;
III - propor estudos acerca dos potenciais de desenvolvimento econômico do Município, através de entidades especializadas;
IV - assessorar o Prefeito Municipal na coordenação do inter-relacionamento dos setores público, privado e comunidade científica e tecnológica;
V - orientar e apoiar a localização racional de novos estabelecimentos industrias e de serviços no Município;
VI - incentivar planos e projeto de racionalização de empreendimentos industriais e de serviços no Município;
VII - criar comitês temporários com temáticas específicas.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de São José (CDE) será constituído pelos seguintes representantes:
§ 1º Representantes Municipais:
I – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Sra. Roseméri Bartuckeski;
II - Procurador-Geral do Município, Sr. Leonardo Reis de Oliveira;
III – Superintendente da fundação Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sra. Gabriela Brasil dos Anjos;
IV – Secretário Municipal da Receita, Sr. Constâncio Krummel Maciel Neto;
V – o Secretário Municipal de Infraestrutura, Sra.Nardi Francisco de Souza Arruda
VI – o Secretário de Governo, Sr. Luiz Fernando Verdine Salomon

§ 2º Representantes Convidados da Sociedade Civil:
I – Representante da AEMFLO, Sr. Gilberto João Rech;
II – Representante da CDL de São José, Sr. Afonso Legório da Silva;
III – Representante do SEBRAE/SC, Sr. Roberto Tavares de Albuquerque;
IV – Representante da ACATE, Sra. Thais Nahas;
V – Representante da SINDUSCON, Sr. Edemir Frutuoso.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CDE), será presidido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Sra. Roseméri Bartuckeski.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de maio de 2023.
ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

DECRETO Nº 19017/2023

Publicação Nº 4881184

DECRETO Nº 19017/2023
EXONERA SERVIDOR.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora ALINE MARIA SILVEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 4359470, do cargo Assistente Social, com lotação na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de abril de 2023.

Paço Municipal em São José (SC), 5 de junho de 2023.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

DECRETO Nº 19019/2023

Publicação Nº 4881188

DECRETO Nº 19019/2023
DISPENSA SERVIDOR ACT – ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica dispensada a servidora ACT – Admissão em Caráter Temporário, JULIE ANNE PROENCIO, do cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 3 de abril de 2023.

Paço Municipal em São José (SC), 6 de junho de 2023.
ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

DECRETO Nº 19020/2023

Publicação Nº 4881198

DECRETO Nº 19020/2023
EXONERA SERVIDOR.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora BRUNA MACHADO PARDAL CABRAL, matrícula 4360752-1, do cargo Enfermeira, com lotação na Secretaria de Saúde

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de maio de 2023.

Paço Municipal em São José (SC), 6 de junho de 2023.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

DECRETO Nº 19021/2023

Publicação Nº 4881207

DECRETO Nº 19021/2023
EXONERA SERVIDOR.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora ALINE MARIA SILVEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 4359470-0, do cargo Assistente Social, com lotação na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de abril de 2023.

Paço Municipal em São José (SC), 6 de junho de 2023.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

DECRETO Nº 19022/2023

Publicação Nº 4881212

DECRETO Nº 19022/2023
EXONERA SERVIDOR.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o servidor DANTE ALBUQUERQUE SALLES, matrícula 4285557-1, do cargo Psicólogo, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 2 de maio de 2023.

Paço Municipal em São José (SC), 6 de junho de 2023.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

DECRETO Nº 19023/2023

Publicação Nº 4881218

DECRETO Nº 19023/2023
EXONERA SERVIDOR.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora ELIZE SOUZA FLORIANO FRIES, matrícula 4359518-1, do cargo Fonoaudiólogo, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 2 de maio de 2023.

Paço Municipal em São José (SC), 6 de junho de 2023.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

DECRETO Nº 19024/2023

Publicação Nº 4881225

DECRETO Nº 19024/2023
EXONERA SERVIDOR.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora MARIANGELA DE OLIVEIRA, matrícula 432506-0, do cargo Agente Administrativo, com lotação na Secretaria da Receita.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 8 de maio de 2023.

Paço Municipal em São José (SC), 6 de junho de 2023.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

DECRETO Nº 19025/2023

Publicação Nº 4881235

DECRETO Nº 19025/2023
ALTERA O DECRETO 9934/2018 QUE NOMEOU MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA – CMPD/SJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e
DECRETA:
Art. 1º - Fica alterada a alínea "b", do inciso III, do §2º, do art. 1º do Decreto 9934/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL POR SEGUIMENTO:

[...]

III – AFLODEF – ASSOCIAÇÃO FLORIANOPOLITANA DE DEFICIENTES FÍSICOS:

.....

b) Suplente: KASSYANE MICHELE CAMPOS SILVA.

..... "

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de maio de 2023.

Paço Municipal em São José (SC), 6 de junho de 2023.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

DECRETO Nº 19044/2023

Publicação Nº 4881248

DECRETO Nº 19044/2023
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições legais e pela Lei Federal nº 8.742/93 e a Lei Municipal nº 5.655/18,

DECRETA:
Art. 1º - Fica convocada a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, com tema "Reconstrução do SUAS: o SUAS que temos e o SUAS que queremos", a fim de avaliar a efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em São José.

Art. 2º – A Conferência Municipal de Assistência Social será realizada nos dias 13 e 14 de julho de 2023, no Centro de Atenção a Terceira Idade – CATI, localizado na Av. Acioni Souza Filho, S/N – Praia Comprida, São José/SC.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 7 de junho de 2023.
ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

DECRETO Nº 19046/2023

Publicação Nº 4881255

DECRETO Nº 19046/2023

DETERMINA ADMISSAO POR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;

DECRETA:
Art. 1º - Ficam admitidos em caráter temporário para exercer as respectivas funções, os seguintes candidatos:

FUNCIONÁRIO	CARGO	CARGA HORÁRIA	DATA ADMISSÃO
Ricardo Alves dos Santos	Cirurgião Dentista	20 horas	20/04/2023
Danielle Cristina Alves	Cirurgião Dentista	20 horas	17/04/2023
Artur Jemes Lessa Turibi	Agente de Combate às Endemias	40 horas	17/04/2023
Eloisa Elena dos Santos Silveira de Souza	Enfermeiro da Família	40 horas	17/04/2023
Valquiria Vanes Fideles	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	17/04/2023
Marion Meneses Batista	Farmacêutico	30 horas	17/04/2023
Larissa Alexsandra Bezerra de Medeiros	Fisioterapeuta	30 horas	17/04/2023

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos conforme data de admissão da tabela acima.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 9 de junho de 2023.
ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

DECRETO Nº 19047/2023

Publicação Nº 4881288

DECRETO Nº 19047/2023

DETERMINA ADMISSAO POR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;

DECRETA:
Art. 1º - Ficam admitidos em caráter temporário para exercer as respectivas funções, os seguintes candidatos:

FUNCIONÁRIO	CARGO	CARGA HORÁRIA	DATA ADMISSÃO
Janaina Henrique	Psicólogo	40 horas	26/05/2023
Simone Souza	Psicólogo	30 horas	26/05/2023

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos conforme data de admissão da tabela acima.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 9 de junho de 2023.
ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

DECRETO Nº 19048/2023

Publicação Nº 4881290

DECRETO Nº 19048/2023

DETERMINA ADMISSAO POR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o processo seletivo simplificado realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022/SMS, homologado em 08 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 3880;

DECRETA:
Art. 1º - Ficam admitidos em caráter temporário para exercer as respectivas funções, os seguintes candidatos:

FUNCIONÁRIO	CARGO	CARGA HORÁRIA	DATA ADMISSÃO
Karla Elizabeth Castilho	Psicólogo	30 horas	02/06/2023
Ivanete Maria de Lima Schmitz	Técnico em Enfermagem	30 horas	05/06/2023
Joana Lumiko Harada	Enfermeira da Família	40 horas	02/06/2023
Djosi Vieira	Enfermeira da Família	40 horas	02/06/2023
Darliane Cristina Fernandes	Enfermeira da Família	40 horas	02/06/2023
Sandra Pereira Nunes	Médico da Família	40 horas	02/06/2023

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos conforme data de admissão da tabela acima.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 9 de junho de 2023.
ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

DECRETO Nº 19050/2023

Publicação Nº 4881972

DECRETO Nº 19050/2023
ALTERA O CARGO DA SERVIDORA DO DECRETO Nº 18476/2023 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando que o Decreto nº 18476/2023 de 15 de março de 2023, possui erro formal e vislumbrando sua correção referente ao cargo da servidora,

DECRETA:
Art. 1º – O Artigo 1º do Decreto nº 18476/2023 de 15 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Ficam contratados para o ano letivo de 2023 ou até a vaga ser provida por Concurso Público ou ainda até o retorno do servidor efetivo, em licença, à respectiva vaga, os seguintes servidores.

FUNCIONÁRIO	CARGO	CARGA HORÁRIA	DATA ADMISSÃO
PATRICIA ALEXANDRE SOUZA DA COSTA	Professor-M	40 HORAS	13/04/2023

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/04/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 12 de junho de 2023.

MARIA HELENA KRUGER
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19051/2023

Publicação Nº 4881973

DECRETO Nº 19051/2023
DETERMINA A DISPENSA DE SERVIDORES CONTRATADOS POR PROCESSO SELETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica dispensada a seguinte servidora admitida por Processo Seletivo.

NOME	CARGO	DATA DISPENSA
ANDRIELI PIRES DE SOUZA	Auxiliar de Ensino	05/06/2023

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/06/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 12 de junho de 2023.

MARIA HELENA KRUGER
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19052/2023

Publicação Nº 4881976

DECRETO Nº 19052/2023
DETERMINA A DISPENSA DE SERVIDORES CONTRATADOS POR PROCESSO SELETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Ficam dispensados, a pedido, os seguintes servidores, admitidos por Processo Seletivo.

NOME	CARGO	DATA DISPENSA
KEDMA KUHNEN DA SILVA DE SOUZA	Professor-M	01/06/2023
LENITA BECHAUSER DE MEDEIROS	Professor-M	01/06/2023
LUANA DOS SANTOS DAL ROSS BOTTENBERG	Professor-M	01/06/2023
LUCIANE DUARTE	Auxiliar de Ensino	01/06/2023
MIRELA ALBERTINA CORREA	Professor-M	09/06/2023
ROSELAINE DE OLIVEIRA VIEIRA	Professor-H	09/06/2023
VANESSA SHIKANAI FELICIANO	Auxiliar de Ensino	01/06/2023

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos conforme data de dispensa da tabela acima.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 12 de junho de 2023.

MARIA HELENA KRUGER
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19053/2023

Publicação Nº 4881977

DECRETO Nº 19053/2023
DETERMINA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PROCESSO SELETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 008/2022, datado de 03 de setembro de 2022;

DECRETA:
Art. 1º – Ficam contratados para o ano letivo de 2023 ou até a vaga ser provida por Concurso Público ou ainda até o retorno do servidor efetivo, em licença, à respectiva vaga, os seguintes servidores.

FUNCIONÁRIO	CARGO	CARGA HORÁRIA	DATA ADMISSÃO
ALBA VALÉRIA DE SANT´ANNA DE FREITAS LOIOLA	Professor-H	30 horas aulas	01/06/2023
ANA CAROLINE SIMÃO POSSENTI	Auxiliar de Ensino	40 horas	07/06/2023
BETÂNIA CARDOSO DA LUZ	Auxiliar de Sala	40 horas	07/06/2023
CATIA SOTHE	Professor-M	20 horas	07/06/2023
CLEIA JOAQUIM DE ANDRADE	Auxiliar de Ensino	40 horas	05/06/2023
CRISSIANE ROSA DE SOUZA	Professor-H	30 horas aulas	05/06/2023
FABIANE RESENDI PAZ	Auxiliar de Sala	40 horas	01/06/2023
FABRICIA SILVEIRA GHIDOLIN	Auxiliar de Ensino	40 horas	05/06/2023
JAQUELINE PETRANSKI	Professor-H	40 horas aulas	05/06/2023
MARIA DE FATIMA ALVES MARTINS	Auxiliar de Ensino	40 horas	01/06/2023
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SIMÕES DE ALBUQUERQUE	Auxiliar de Ensino	40 horas	01/06/2023
MARIZA SANTIAGO FARIAS	Auxiliar de Sala	40 horas	07/06/2023
ROSANGELA PACHER	Auxiliar de Ensino	40 horas	07/06/2023
RUTIANE DA CUNHA	Auxiliar de Sala	40 horas	01/06/2023

SABRINA ANTUNES DE MELLO	Auxiliar de Sala	40 horas	05/06/2023
SAMIRA PEREIRA DA SILVA	Auxiliar de Ensino	40 horas	07/06/2023
SUSANA CORRÊA PIRES DALSASSO	Auxiliar de Sala	40 horas	01/06/2023
TEREZA CRISTINA DE FREITAS	Auxiliar de Ensino	40 horas	01/06/2023
VERA LUCIA DURGANTE MONTEIRO	Auxiliar de Sala	40 horas	05/06/2023

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos conforme data de admissão da tabela acima.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 12 de junho de 2023.

MARIA HELENA KRUGER
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19054/2023

Publicação Nº 4881309

DECRETO Nº 19054/2023
EXONERA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62 I, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o servidor CONSTÂNCIO KRUMMEL MACIEL NETO do cargo de SECRETÁRIO DA RECEITA- SM, com lotação na Secretaria da Receita.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos no dia 19 de junho de 2023.

Paço Municipal em São José (SC), 12 de junho de 2023.
ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA - 12/06/2023

Publicação Nº 4879362

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – O Diretor do PROCON Municipal de São José no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 31/2009 e suas alterações, concomitante com o que dispõe a Lei Federal nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990, Decreto Federal nº 2.181 de 20 de Março de 1997, art. 42, parágrafo 2º, CIENTIFICA as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, a tomarem conhecimento do agendamento da audiência conciliatória com a data e horário previamente agendado com o consumidor.
NOTIFICA o(a) fornecedor(a) para apresentar defesa administrativa e/ou comprovar o atendimento a pretensão do consumidor na própria audiência.

F.A. N.º	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	CNPJ	DATA AUD.	HORA	LINK
23.05.0357.001.00035-3	VERA LUCIA DE CARVALHO FRANZ	VIDRACARIA GOULART	41.557.909/0001-22	12/07/2023	11:00	PRESENCIAL
23.05.0357.001.00029-3	FRANCISCO ANDRADE DE SOUZA	STAR BANK ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA	45.916.794/0001-76	12/07/2023	08:00	PRESENCIAL
23.05.0357.001.00090-3	GUILHERMINA MARIA MACHADO	CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	75.400.218/0001-32	14/07/2023	13:45	PRESENCIAL
23.04.0357.001.00332-3	IDIAMARA MARTINS MARCELINO	MULTIENERGY	46.802.356/0001-40	04/07/2023	16:45	PRESENCIAL
23.05.0357.001.00093-3	REGINA MARIA DA LUZ GOYA	EBS COBRANCAS	48.941.045/0001-97	14/07/2023	09:30	PRESENCIAL
23.06.0357.001.00081-3	Grasielly R. Alves	TIM	02.421.421/0001-11	28/06/2023	08:00	PRESENCIAL

23.06.0357.001.00063-3	Walter Hipólito da Silva	SAN REMO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	83.462.085/0001-57	04/07/2023	15:15	PRESENCIAL
23.06.0357.001.00063-3	Walter Hipólito da Silva	C. D'AVILA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	03.371.953/0001-54	04/07/2023	15:15	PRESENCIAL
23.03.0357.001.00268-3	ALYNNE MAGALHAES L'ERAISTRE BONFIM	GABRIEL PEREIRA FELX	104.771.629-16			
23.03.0357.001.00335-3	ALEXANDREMATTOS DA FONSECA	PODIUM EVENTOS E FORMATURAS EIRELI	05.080.109/0001-08	14/06/2023	09:30	PRESENCIAL
23.04.0357.001.00119-3	VALDENICE FARAGO GUEDES	MS COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA	40.920.789/0001-13	14/06/2023	14:30	PRESENCIAL
23.05.0357.001.00098-3	GABRIEL MARTINS DE SOUZA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SC – UNISUL	86.445.293/0001-36	17/07/2023	16:00	PRESENCIAL
23.05.0357.001.00051-3	EDIZIO TOME LOPES	NEOENERGY BRASIL ENGENHARIA LTDA	26.685.373/0001-37	18/07/2023	10:15	PRESENCIAL
23.06.0357.001.00111-3	ODETE BOZZETTO	ACQUALIN COMERCIO DE COLCHOES EIRELI	09.664.022/0001-20	21/07/2023	16:45	PRESENCIAL
23.05.0357.001.00087-3	EZEQUIEL ELIEZER ZANELATO	LOCALIZA RENT A CAR S. A	16.670.085/1023-14	17/07/2023	10:15	PRESENCIAL
23.05.0357.001.00097-3	GLÓRIA MARIA ROVEDA MIRANDA	FANI MARTINS DE FRAGA 00624919030	23.724.524/0001-20	17/07/2023	13:00	PRESENCIAL
23.05.0357.001.00085-3	ANDREA SILVEIRA DE SOUZA MORFIM	CLINIPAM – CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	76.882.612/0001-17	17/07/2023	09:30	PRESENCIAL
23.06.0357.001.00116-3	RAFAEL BACELAR DA SILVA	COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN	82.508.433/0001-17	25/07/2023	10:15	PRESENCIAL
23.03.0357.001.00352-3	JUAREZ BITENCOURT FURTADO	DOUTOR TURISMO VIAGENS	30.011.843/0001-54	19/06/2023	08:00	PRESENCIAL
23.04.0357.001.00122-3	TATIANE RODRIGUES DE SOUZA	MOVEIS PLANEJADOS GUILHERME	37.965.676/0001-20	19/06/2023	16:00	PRESENCIAL
23.04.0357.001.00090-3	JANE CORREIA CAMARGO	PONTOCAR MULTIMARCAS	27.688.030/0001-99	22/06/2023	15:15	PRESENCIAL
23.04.0357.001.00220-3	MARIA SALATE SCHIMITZ	MBM Previdência Complementar	92.892.256/0001-79	23/06/2023	10:15	PRESENCIAL
23.04.0357.001.00157-3	BRUNA SILVA MARTINS	FACULDADES BORGES DE MENDONCA	05.620.495/0001-75	23/06/2023	11:00	PRESENCIAL
23.04.0357.001.00226-3	SALETE COELHO SACRAMENTO	Casan - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	82.508.433/0001-17	23/06/2023	11:45	PRESENCIAL
23.04.0357.001.00210-3	TIAGO KEMPNER	UNIC CENTRO EDUCACIONAL	38.164.748/0001-00	23/06/2023	16:00	PRESENCIAL
23.05.0357.001.00443-3	RAFAEL MARTINS DA SILVA	ZENGA MOTOS	44.780.398/0001-00	20/06/2023	13:00	PRESENCIAL

Só serão permitidos acessos às reuniões as partes vinculadas aos respectivos processos.
A defesa administrativa e os documentos constitutivos deverão ser encaminhados no e-mail: audienciasprocon@pmsj.sc.gov.br no mesmo dia de audiência sob pena de ser considerada intempestiva, nos termos do Decreto Municipal 34.350/2011.

o não comparecimento na audiência previamente agendada ensejará em sanção administrativa por desobediência nos termos do Art.55, §2º do Decreto Federal 2.181/97.

O presente ato tem por objetivo dar publicidade determinada no Decreto Federal 2.181/97, dado a impossibilidade de notificação via AR (Aviso de Recebimento). Constante nos autos administrativos.
Dúvidas sobre o procedimento das audiências poderão ser sanadas via e-mail.

São José /SC, 12 de junho de 2023.

LUIZ CÉSAR DOS SANTOS VIEIRA FILHO
Diretor do Procon Municipal de São José/SC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA - 13/06/2023

Publicação Nº 4882446

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – O Diretor do PROCON Municipal de São José no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 31/2009 e suas alterações, concomitante com o que dispõe a Lei Federal nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990, Decreto Federal nº 2.181 de 20 de Março de 1997, art. 42, parágrafo 2º, CIENTIFICA as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, a tomarem conhecimento do agendamento da audiência conciliatória com a data e horário previamente agendado com o consumidor.
NOTIFICA o(a) fornecedor(a) para apresentar defesa administrativa e/ou comprovar o atendimento a pretensão do consumidor na própria audiência.

F.A. N.º	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	CNPJ	DATA AUD.	HORA	LINK
23.06.0357.001.00139-3	ANDREZA MIGUEL	G DA S CARDOSO SERVIÇOS DE INSTAÇÃO TERMICAS EIRELI	40.178.630/0001-75	19/07/2023	13:00	PRESENCIAL
23.05.0357.001.00004-3	AUSTIN LUCAS BITENCOURT DE OLIVEIRA	IEDA BEZERRA AQUINO 07841343752	39.903.106/0001-30	05/07/2023	15:15	PRESENCIAL
23.04.0357.001.00341-3	MARIANA DE FÁTIMA PRADO MEDEIROS	ARMARINHOSBS	40.468.355/0001-24	04/07/2023	11:00	PRESENCIAL
23.06.0357.001.00088-3	SIZENANDO MONTEIRO	FIT SUL ITAGUAÇU ATIVIDADES FISICAS LTDA	31.936.671/0001-92	18/07/2023	14:30	PRESENCIAL
23.06.0357.001.00080-3	LEONICE DOS PASSOS ROCHA	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC	08.336.783/0001-90	24/07/2023	13:00	PRESENCIAL
23.05.0357.001.00114-3	NILTON SIMOES	URGENTE DESENTUPIDORA EIRELI	37.354.960/0001-60	14/07/2023	08:45	PRESENCIAL
23.05.0357.001.00244-3	LUCIANA VIEIRA FAGUNDES	CONFIA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA	44.988.346/0001-15	14/07/2023	11:00	PRESENCIAL
23.05.0357.001.00126-3	MADSON TAVARES	MAGAZINE LUIZA S/A	47.960.950/0347-00	14/07/2023	08:00	PRESENCIAL
23.05.0357.001.00188-3	RICARDO COMODARO MORAES	SHEILA FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA	47.652.209/0001-01	24/07/2023	09:30	PRESENCIAL
23.05.0357.001.00164-3	KELLY PRISCILA GONÇALVES SILVY SILVA	CENTRO EDUCACIONAL BECKER LTDA	17.467.908/0001-02	19/07/2023	14:30	PRESENCIAL
23.05.0357.001.00184-3	CATARINA ROSA PINHO	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL	33.530.486/0001-29	19/07/2023	15:15	PRESENCIAL
23.05.0357.001.00404-3	JEAN MICHEL NERAT	SKY BRASIL SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA	00.497.373/0001-10	19/07/2023	16:00	PRESENCIAL
23.05.0357.001.00168-3	MATHEUS DE BORBA	ROÇADO MOTOS E CARROS SEMI-NOVOS LTDA	28.740.244/0001-20	19/07/2023	16:45	PRESENCIAL
23.05.0357.001.00146-3	EDIMAR DA SILVA	WR INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL LTDA	02.891.460/0001-82	18/07/2023	13:45	PRESENCIAL

23.05.0357.001.00190-3	WILLIAM PEREIRA AVILA	MUNDIALMIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	82.956.160/0050-51	18/07/2023	11:00	PRESENCIAL
23.05.0357.001.00138-3	ROSA EVILDA ISAKSON NOGUEIRA	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA	79.379.491/0028-01	18/07/2023	11:45	PRESENCIAL
23.05.0357.001.00138-3	ROSA EVILDA ISAKSON NOGUEIRA	MOTOROLA DO BRASIL LTDA	62.288.584/0001-08	18/07/2023	11:45	PRESENCIAL
23.05.0357.001.00143-3	ELIANA PAZ DA SILVA	THIAGO DE SOUZA SILVA 34758270856	35.995.458/0001-02	19/07/2023	11:00	PRESENCIAL
23.05.0357.001.00152-3	LUCAS BITTENCOURT PIMENTEL	DONATO CENTRO DE ATIVIDADES FISICAS LTDA	38.778.417/0001-52	17/07/2023	11:00	PRESENCIAL
23.05.0357.001.00068-3	ALLAN LEONIR BERNARDES	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A – CELESC	08.336.783/0001-90	17/07/2023	08:45	PRESENCIAL
23.05.0357.001.00162-3	FRANCISCA PATRICIA PEREIRA LIMA	ODONTO EXCELLENCE CLINICA	10.324.524/0001-91	18/07/2023	08:00	PRESENCIAL
23.05.0357.001.00064-3	GIAN GERMANO	RONAT RODRIGUES SANTANA 01166837246	34.461.414/0001-30	17/07/2023	13:45	PRESENCIAL
23.05.0357.001.00192-3	FERNAO OLIVEIRA SILVA	FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA	09.316.105/0007-14	13/07/2023	09:30	PRESENCIAL
23.06.0357.001.00119-3	ANITA LOMBARDO HIDALGO	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A – CELESC	08.336.783/0001-90	26/07/2023	11:00	PRESENCIAL
23.05.0357.001.00165-3	LUCAS AMORIM LEMOS	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI	06.312.970/0001-09	25/07/2023	16:00	PRESENCIAL
23.06.0357.001.00131-3	ADERLEY THIVES	COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO – CASAN	82.508.433/0001-17	18/07/2023	08:45	PRESENCIAL
23.05.0357.001.00074-3	DELSO CIRINO BOAVENTURA	A CATARINENSE ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIOS E ASSISTENCIA VEICULAR	33.346.622/0001-25	11/07/2023	16:00	PRESENCIAL
23.04.0357.001.00237-3	CARLOS JOSÉ VASQUEZ PINTO	FERNANDES AUTOMOVEIS EIRELI	37.527.410/0001-03	26/06/2023	11:45	PRESENCIAL
23.04.0357.001.00253-3	NOELIA DO NASCIMENTO BRITO	SHAYANE MIERES LUCHO 05048509030	37.400.506/0001-06	03/07/2023	08:00	PRESENCIAL
23.04.0357.001.00293-3	FATIMA RAQUEL DA ROSA	LC SERRALHERIA	28.354.095/0001-60	04/07/2023	13:00	PRESENCIAL
23.03.0357.001.00129-3	GUILHERME HORN MACHADO	AMBIART MOVEIS SOB MEDIDA	30.728.887/0001-08	28/06/2023	08:00	PRESENCIAL

Só serão permitidos acessos às reuniões as partes vinculadas aos respectivos processos.
A defesa administrativa e os documentos constitutivos deverão ser encaminhados no e-mail: audienciasprocon@pmsj.sc.gov.br no mesmo dia de audiência sob pena de ser considerada intempestiva, nos termos do Decreto Municipal 34.350/2011.

o não comparecimento na audiência previamente agendada ensejará em sanção administrativa por desobediência nos termos do Art.55, §2º do Decreto Federal 2.181/97.
O presente ato tem por objetivo dar publicidade determinada no Decreto Federal 2.181/97, dado a impossibilidade de notificação via AR (Aviso de Recebimento). Constante nos autos administrativos.
Dúvidas sobre o procedimento das audiências poderão ser sanadas via e-mail.

São José /SC, 13 de junho de 2023.
LUIZ CÉSAR DOS SANTOS VIEIRA FILHO
Diretor do Procon Municipal de São José/SC

LEI COMPLEMENTAR N.º 139 DE 12 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4879390

ALTERA A REDAÇÃO DO §1º E DO CAPUT DO ARTIGO 20 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 068, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Fica alterada a redação do caput do Artigo 20 e §1º da Lei Complementar nº 068, de 02 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Ao servidor ativo da Câmara Municipal de São José, em efetivo exercício, será concedido auxílio alimentação, de caráter indenizatório, correspondente a 1,03360 do piso da Câmara Municipal de São José.
§ 1º O auxílio-alimentação será pago em pecúnia aos servidores, vedada a sua incorporação aos proventos da aposentadoria e a incidência de descontos previdenciários e demais consignações, podendo ser pago por meio de cartão magnético aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão.
§ 2º .....
§3º ....."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal, em São José (SC), 29 de maio de 2023.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

LEI N.º 6.242 DE 12 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4879381

DENOMINA DE "ONÉLIA TERESINHA BOLSONI" A RUA G DO LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL MANOEL DE MELO, SITUADA NO BAIRRO FORQUILHAS, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "ONÉLIA TERESINHA BOLSONI" a rua G, situada no Loteamento Parque Residencial Manoel de Melo, no bairro Forquilhas, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em São José (SC), 12 de junho de 2023.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

LEI N.º 6.243 DE 12 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4879385

DENOMINA RUA ELPÍDIO VICENTE CÚRCIO, A RUA PROJETADA Nº 55443, NO BAIRRO SERRARIA, NESTE MUNICÍPIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica nomeada como Rua Elpídio Vicente Cúrcio a Rua Projetada nº 55443, no bairro Serraria, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em São José (SC), 12 de junho de 2023.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

LEI N.º 6.244 DE 12 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4879388

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER POR DOAÇÃO COM ENCARGO E DESAFETAR ÁREAS DE TERRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei desafeta área verde e autoriza o Poder Executivo a receber, por doação com encargos, áreas de terras destinados ao prolongamento viário da Rua Wenceslau Evaristo da Silva e construção de uma praça pública.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber por doação da empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A, fração de 448,20m² (quatrocentos e quarenta e oito metros e vinte centímetros quadrados), sendo parte integrante da matrícula nº 36.419, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José/SC.
Parágrafo único. Da área total descrita no caput, serão destinados 216,00m² (duzentos e dezesseis metros quadrados) para realização do prolongamento viário da Rua Wenceslau Evaristo da Silva e 232,00m² (duzentos e trinta e dois metros quadrados) serão destinados a construção de praça pública, com encargos para o Município.

Art. 3º Ficam desafetados a fração de 297,01m² (duzentos e noventa e sete metros e um centímetros) da área verde registrada na matrícula nº 48.384 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José/SC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em São José (SC), 12 de junho de 2023.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

LISTA DE ESPERA DE VAGAS INFANTIL SOMENTE FILANTRÓPICAS - 2023

Publicação Nº 4882461

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

31/05/2023

15:38:13

Lista de Espera de Vagas Infantil Somente Filantrópicas - 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
AÇÃO SOCIAL DE BARREIROS (ANJO DA GUARDA)				
G I				
1º	2023heVeYD	CALEBE FILIPE HILDEBRANDT	24/12/2021	INTEGRAL
2º	20237qcO7I	ARTHUR MONTEIRO BITTENCOURT	13/09/2021	INTEGRAL
3º	20236kfque	ANALU ANDRADE DOS SANTOS	23/05/2021	INTEGRAL
4º	2023Sy1QsZ	APOLLO KEWYN GOMES RODRIGUES	18/02/2022	INTEGRAL
5º	2023pBoPJE	ANA LUIZA FABRES FRANCO	09/12/2021	INTEGRAL
6º	2023CvGu4O	CHRISTAL DA SILVA	06/06/2021	INTEGRAL
7º	2023k2cket	PEDRO MIGUEL GEMAQUE AMARAL	19/08/2021	INTEGRAL
8º	20239tZhhn	GEOVANNA CATARINA DOS SANTOS	27/01/2022	INTEGRAL
9º	2023dGb1yI	LÍVIA BONIATTO DA SILVA	19/01/2022	INTEGRAL
10º	2023EAhvLL	PEDRO LORENZO RIBEIRO MEOTTI	02/12/2021	INTEGRAL
11º	2023PLDIMb	JOANA BARBOZA VALÉRIO GIL	10/08/2021	INTEGRAL
12º	20234mfmTo	PEDRO MINUZZI SETTIN	10/09/2021	INTEGRAL
13º	2023QkmeGq	IGOR SIMAS MENGER	15/02/2022	INTEGRAL
14º	2023XSeCXz	GAEL DA SILVA ALVES	22/05/2021	INTEGRAL
15º	2023d52gSR	REBECA DE LIMA	13/11/2022	INTEGRAL
16º	2023dKzOdJ	ELOÁ GOMES COSTA GUAJAJARA	13/08/2021	INTEGRAL
17º	2023LyfG2Q	ELIZA GABRIELY ANGELIM PAUST	13/09/2021	INTEGRAL
18º	2023npQCgo	VICTÓRIA VIEIRA DOS SANTOS CAETANO	30/04/2021	INTEGRAL
G II				
1º	2023d7Ehgj	LUIZ GUSTAVO SILVEIRA DE FARIA	14/11/2020	INTEGRAL
2º	2023PcQw5f	FELIPE COSTA DA SILVA	22/02/2021	INTEGRAL
3º	2023HBctbU	LORENA GUEDES DOS PASSOS	28/12/2020	INTEGRAL
4º	2023gQuQlH	HEITOR RAFAEL SIQUEIRA SILVA	02/03/2021	INTEGRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

31/05/2023

15:38:13

Lista de Espera de Vagas Infantil Somente Filantrópicas - 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
5º	2023DPnb8p	AYLLA RAFAELLA NASCIMENTO	15/11/2020	INTEGRAL
6º	2023B614oz	NOAH BARBOSA CORRÊA	18/07/2020	INTEGRAL
7º	2023Mo7K3q	DIEGO HENRIQUE MACIEL	26/01/2021	INTEGRAL
8º	2023wCe5Y6	EDWARD MIGUEL TELLES DA SILVA	02/12/2020	INTEGRAL
9º	2023Da5dJf	ARTHUR HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA	15/07/2020	INTEGRAL
10º	2023zrWONG	LUÍZA VIANA DA SILVA	23/06/2020	INTEGRAL
11º	2023X3MJgL	PYETRO HENRIQUE FERNANDES	28/01/2021	INTEGRAL
12º	2023gzoqaa	VINCENZO RIBEIRO DA SILVA	27/05/2020	INTEGRAL
13º	2023O8wbbB	LAURA SCHLEMMER DIAS	27/06/2020	INTEGRAL
14º	2023KTFoID	LARA CUSTODIO DEMETRIO DOS SANTOS	09/08/2020	INTEGRAL
G III				
1º	2023djVCG4	EMANUELLY SILVA CABRAL	24/08/2019	INTEGRAL
2º	2023Rw4QkE	BERNARDO NASCIMENTO BENTO	06/07/2019	INTEGRAL
AÇÃO SOCIAL DE BARREIROS (NOSSA SENHORA DE LOURDES)				
G II				
1º	2023kgJIoD	ANTHONY SAMUEL TRAVASSOS DA SILVA	12/10/2020	INTEGRAL
2º	20239YKJOb	JULIANA MARQUES POPENGA	15/03/2021	INTEGRAL
3º	2023JXtQAh	ARTHUR LOAN GALDINO DE SOUZA LEITE	22/08/2020	INTEGRAL
4º	20237oPwQ2	ENOCK CELESTINO SILVÉRIO	29/12/2020	INTEGRAL
5º	2023zUJhpB	ALICE CARDOSO GOUVEA	14/06/2020	INTEGRAL
6º	2023ikw7ZI	GAEL SIEGLITZ MARÇAL	24/10/2020	INTEGRAL
7º	2023zVHnGe	THEO SIEGLITZ MARÇAL	24/10/2020	INTEGRAL
8º	2023JbIvTJ	ZYON SANTOS ANDRADE FERNANDES ZANGA	01/12/2020	INTEGRAL
9º	2023ZNC6Sw	CECÍLIA ROSA DE OLIVEIRA	27/01/2021	INTEGRAL
10º	202376Jy6R	THALLYS FABIANO DA SILVA DOS SANTOS	08/12/2020	INTEGRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

31/05/2023

15:38:13

Lista de Espera de Vagas Infantil Somente Filantrópicas - 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
11º	202359Am24	MURILO RODRIGUES DE CARVALHO	02/03/2021	INTEGRAL
12º	2023ErOjo4	BERNARDO MARTINS	24/02/2021	INTEGRAL
13º	2023yYft15	VICENTE MINUZZI NEVES	30/08/2020	INTEGRAL
14º	2023EtB1eK	JOÃO CARLOS FERNANDES BARRETO	21/05/2020	INTEGRAL
15º	2023fOYRNU	HELOÍSA MIRANDA LOPES	20/03/2021	INTEGRAL
16º	2023SnMhGB	GUILHERME RAMOS DUTRA SILVEIRA	02/06/2020	INTEGRAL
G III				
1º	2023SSRPIY	NICOLLAS SCHULTZ LIMA	18/05/2019	INTEGRAL
2º	2023TTNafZ	LAURA JAQUES DA SILVA	16/09/2019	INTEGRAL
3º	2023HAsRaY	MARIE VICTORIA DA SILVA MURAT	01/09/2019	INTEGRAL
AÇÃO SOCIAL SALTO DO MAROÍM - CEI FREI ANTÔNIO				
G I				
1º	2023wqtox2	LUIZ OTAVIO RAMOS DA SILVA	17/09/2021	INTEGRAL
2º	2023VeF4Io	ARTHUR HENRIQUE DE SOUZA ANTUNES	19/02/2022	INTEGRAL
3º	2023ci5khd	HENRY BERNARDO PEREIRA HUBERT	23/03/2022	INTEGRAL
4º	20236OeBMe	MANUELA SILVA DA SILVA	10/04/2021	INTEGRAL
5º	20233bdZuD	ALLANA HADASSA SANTOS SILVA	10/05/2021	INTEGRAL
6º	2023YuldBB	LAURA ALVES PEREIRA	27/09/2021	INTEGRAL
7º	20236gGbBG	MARY ALEJANDRA ARIAS JASPE	28/10/2021	INTEGRAL
G II				
1º	2023MmP6sv	RAPHAEL AUGUSTO DA CUNHA RODRIGUES	09/04/2020	INTEGRAL
2º	2023wdDiYf	MIGUEL GUCKERT STEFFEN	30/10/2020	INTEGRAL
3º	2023gJpwHb	EMANUELLY ROCUNBACH FARIAS	10/02/2021	INTEGRAL
4º	2023z3w2X1	ANA JÚLIA DA SILVA NASCIMENTO	07/05/2020	INTEGRAL
G III				
1º	2023RG4UIP	MIGUEL HILZENDEGER SILVA	22/06/2019	INTEGRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

31/05/2023

15:38:13

Lista de Espera de Vagas Infantil Somente Filantrópicas - 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
2º	2023tqwdSi	REBECA MICAELLE ALVES RIBEIRO	22/02/2020	INTEGRAL
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SERTÃO DO MARUIM				
G I				
1º	20233MMkIE	HEITOR CONRADO	29/09/2021	INTEGRAL
2º	2023cPyVD5	NICOLAS VALENTIN KIRSCH SOARES	28/03/2022	INTEGRAL
3º	202332g9ZP	HELENA MONTENEGRO PEREIRA	30/10/2021	INTEGRAL
4º	2023ABe2Yi	ÍSIS MARTINS DE JESUS	28/08/2021	INTEGRAL
5º	2023nItyyX	THEODORO DOS SANTOS MARQUES	21/03/2022	INTEGRAL
6º	2023UhaCf8	AGATHA DOS SANTOS MARQUES	21/03/2022	INTEGRAL
7º	2023lrxVPy	CECÍLIA MARTINS	30/03/2022	INTEGRAL
8º	2023qBbayF	SAMUEL VIEIRA RODRIGUES ALVES	27/04/2021	INTEGRAL
9º	20231VMfbw	JOAO LUCAS IGNACIO	21/03/2022	INTEGRAL
10º	20238Bb7kh	MARIA HELENA FERNANDES RODRIGUES	27/09/2021	INTEGRAL
11º	2023L3nXQq	THEODORO KRUGER	01/11/2021	INTEGRAL
12º	2023UL9wVA	JULIO GAEL OLIVEIRA NASCIMENTO	17/09/2021	INTEGRAL
13º	2023MMdii5	NOAH ANTONIO MARQUES MATOS	07/10/2021	INTEGRAL
14º	2023OcjQs2	MARIA ALICE MARQUES FERREIRA	16/02/2022	INTEGRAL
15º	2023Q2sk7N	HELOÍSA ALVES DONATO	18/09/2021	INTEGRAL
16º	2023Sk33E4	BRAYAN SILVA DE SOUZA	19/02/2022	INTEGRAL
17º	2023QciMer	HEITOR CARDOSO LOPES	29/08/2021	TARDE
18º	2023t5hDsa	BERNARDO DA SILVA FRANCO	17/02/2022	TARDE
19º	2023Mbys1d	JULIO GAEL CORREIA ARAUJO	21/10/2021	TARDE
20º	2023ZFkd8O	LIZ NUNES BARROSO	06/01/2022	TARDE
21º	20237crPoV	MAITÊ VICTÓRIA ALVES COSTA BRANDÃO	01/12/2021	TARDE
22º	2023ReBln7	BEATRIZ CORREA BORGES	29/09/2021	TARDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

31/05/2023

15:38:13

Lista de Espera de Vagas Infantil Somente Filantrópicas - 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
23º	2023bBwfc3	WILLIAM WALLACE DE SOUSA BRITO PAZ	12/05/2021	MANHÃ
24º	20238q5pB1	MIGUEL LEONARDO ANTUNES FERREIRA	09/09/2021	TARDE
25º	2023c9gpzp	ARTHUR DIRCEU VILVERT DE SOUZA	02/09/2021	TARDE
26º	2023GGc9TI	ANALU STEFANI VILVERT DE SOUZA	02/09/2021	TARDE
27º	2023ksieku	ARTHUR NICOLAS DOS SANTOS	05/03/2022	TARDE
28º	2023kaehaJ	LIZ OLIVEIRA PASSOS	06/12/2021	TARDE
29º	2023WIbhyZ	MIGUEL BECKER OURÍQUES	23/01/2022	MANHÃ
30º	2023xDg7yt	LIZ BELLA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	11/05/2021	MANHÃ
31º	2023L4M9Fj	ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CARDOSO NETO	06/07/2021	MANHÃ
32º	20235lIAwB	RAVI BORBA WALTRICK	24/02/2022	TARDE
33º	2023p3mHnQ	DAVI DA SILVA MATTOS	28/12/2021	TARDE
34º	2023KIYhHw	HELENA FLORES DA SILVA HAMES	03/02/2022	MANHÃ
35º	2023URByAh	DAVI WESTPHAL	04/05/2021	TARDE
36º	2023GohCgR	BENTO DUARTE ANICÉTO SCHEITZ	12/04/2021	TARDE
37º	2023l2hvGw	JOAQUIM WILLIAM FERNANDES GOIS	16/02/2022	INTEGRAL
38º	2023lpaDVw	MURILO PINHEIRO MARTINS	25/03/2022	INTEGRAL
39º	2023fidFnI	BERNARDO GUILHERMINO MORAES ALVES	14/05/2021	INTEGRAL
40º	2023ndjLuq	KIARA SOARES MARTINS	26/09/2021	INTEGRAL
41º	2023XOyK74	GAEL CRISTIAN MOREIRA	17/12/2021	INTEGRAL
42º	2023p3GnGm	LUIZ HENRIQUE BITTENCOURT GOULART	11/09/2021	INTEGRAL
43º	2023TX5oaU	NICOLAS DE LIMA SANTOS	13/05/2021	INTEGRAL
44º	2023Y6zPjJ	JOAQUIM CALIXTO BUENO DE SIQUEIRA	06/12/2021	INTEGRAL
45º	2023TsHtXH	THEO MACÁRIO BARRETO	26/05/2021	INTEGRAL
46º	2023YG1EM5	KIARA EVANGELINIDA SILVA RINQUES	30/04/2021	INTEGRAL
47º	2023d96iP7	KAUE VALENTIM DO NASCIMENTO DOS SANTOS	06/06/2021	INTEGRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

31/05/2023

15:38:13

Lista de Espera de Vagas Infantil Somente Filantrópicas - 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
48º	2023wXonJ7	BENÍCIO DOS SANTOS PEREIRA	08/04/2021	INTEGRAL
49º	2023mTgPgR	TÉO MICHELETTO BOCHI LUZ	24/07/2021	TARDE
50º	2023gYEknE	HEITOR SADLOWSKI ANDRADE	22/07/2021	TARDE
51º	2023RlHCjb	ENZO DE OLIVEIRA CUNHA	23/11/2021	TARDE
G II				
1º	20232WelAb	ANTÔNIA DE JESUS RODRIGUES	19/03/2021	INTEGRAL
2º	2023rxAWVg	LUCA HANG DE ALMEIDA	02/10/2020	INTEGRAL
3º	2023P2hJ3R	MARIA BRACHT MARTINS	29/05/2020	INTEGRAL
4º	2023EG5AVV	NOAH MARGARIDA GOLFE	11/01/2021	MANHÃ
5º	2023JcCzKO	CLARICE GOMES MORAIS	29/12/2020	MANHÃ
6º	2023WGqSNq	LAURA OTTERSBACH ZILLI	12/01/2021	TARDE
7º	2023wNQcNc	JOÃO MIGUEL LOCKS	03/11/2020	TARDE
8º	2023XTClBP	RAVI TAVARES DE SOUZA	25/08/2020	TARDE
9º	2023ZOjyHH	ANTHONY SOARES	29/03/2021	MANHÃ
10º	2023JO9jwl	LIA MARAGNO DE OLIVEIRA	22/03/2021	INTEGRAL
11º	2023Ik7QgO	HELENA ARCENIO FLORES	20/12/2020	INTEGRAL
12º	2023IHSKV3	RAFAELLA APARECIDA SCHMIDT DA ROSA	17/03/2021	TARDE
13º	2023L48j1Z	MATHEUS PRADO PEREIRA	31/05/2020	INTEGRAL
G III				
1º	20238ixBPM	ISADORA MENEZES MAIA	17/09/2019	INTEGRAL
2º	20235kuNP5	LORENA CERON RIPOLL	05/05/2019	INTEGRAL
3º	2023QuCnAc	BERNARDO FARIAS DA SILVA	15/04/2019	INTEGRAL
4º	2023vdLzYc	JOAQUIM SILVANO DA LUZ	20/11/2019	INTEGRAL
5º	2023ppDbfo	BENJAMIM DE OLIVEIRA ALEXANDRE	27/08/2019	INTEGRAL
6º	2023LbKbOo	GUILHERME VEIGA DEZOPPA	13/02/2020	INTEGRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

31/05/2023

15:38:13

Lista de Espera de Vagas Infantil Somente Filantrópicas - 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
7º	2023R15cci	AYLLA YASMIN KELLER GARCIA	12/03/2020	INTEGRAL
8º	2023r92npZ	HEITOR SILVA	13/05/2019	TARDE
9º	2023NdVbLu	MELISSA ARAUJO BENTES	05/11/2019	MANHÃ
10º	2023x3El4y	ELISA CRISTINA JEMPIERRE DOS SANTOS	28/10/2019	TARDE
11º	2023XeuMc8	JHOSEPH MIQUEIAS VARGAS DA ROSA	20/07/2019	TARDE
12º	2023szkIVT	DAVI LUCCA DE FARIAS DE OLIVEIRA	31/07/2019	MANHÃ
13º	2023MgLBBS	BENJAMIN MACHADO DOS SANTOS	20/01/2020	TARDE
14º	20237Cx52w	CLARA DA SILVA ANDRADE	15/01/2020	TARDE
15º	2023rJdIu2	HELENA PEREIRA DA SILVA	19/02/2020	MANHÃ
16º	2023XvruhL	THÉO VOGT LENCINA	01/03/2020	INTEGRAL
17º	2023vUVake	MIRELLY APARECIDA PEREIRA OLIVEIRA	22/03/2020	INTEGRAL
18º	2023sZLIkI	HEITOR DE ABREU LONGEN	24/07/2019	INTEGRAL
19º	2023GjUoMi	VICENTE PEREIRA FERNANDES	24/01/2020	INTEGRAL
20º	2023DHa2j9	GUSTAVO DE MORAES	18/11/2019	INTEGRAL
21º	2023LYX4Ox	LAYLA BEATRIZ FERREIRA CUSTODIO	20/11/2019	TARDE
22º	20232mtDQF	LORENA LOUYSE TOMAZ	18/09/2019	TARDE
CENTRO DE EDUCAÇO INFANTIL RENASCER				
G III				
1º	2023g1VJXx	ADEMAR FERREIRA NETO	24/12/2019	INTEGRAL
2º	2023iCzW9q	ANA SOPHIA CRISTINA SILVA	07/02/2020	INTEGRAL
3º	2023LdP1ne	LUIZ MIGUEL CAMARGO THAINES NOVAES	30/06/2019	INTEGRAL
4º	2023nA1QlJ	GAEL LEVI PONTES DA SILVA	01/05/2019	INTEGRAL
5º	2023iQbmBM	GAEL DALSENTER DE OLIVEIRA	31/10/2019	INTEGRAL
6º	202333Zphw	THEO ALLAN DE SIQUEIRA DORNELLES	03/09/2019	INTEGRAL
7º	2023w8IqtB	DANIEL SANTOS DA SILVA	21/06/2019	INTEGRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

31/05/2023

15:38:13

Lista de Espera de Vagas Infantil Somente Filantrópicas - 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
CETE - CENTRO DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO ESPERANÇA				
G II				
1º	2023Nbp32s	THAYLLOR CASTRO CAMPOS	21/05/2020	INTEGRAL
2º	2023VJ4Ovr	PEDRO LUCCA DA SILVA RODRIGUES	18/01/2021	INTEGRAL
3º	2023ODSGfM	MIGUEL DA SILVA SIGNORI	21/08/2020	INTEGRAL
4º	2023qmVUvA	BENJAMIN MIGUEL PIVATO	02/02/2021	INTEGRAL
5º	2023NaeEEj	LUNA BEATRIZ DOS SANTOS BELO	13/09/2020	INTEGRAL
6º	2023GcWKF3	NOAH FARIA DE PAULA	28/08/2020	INTEGRAL
7º	2023rwI9GP	BEATRIZ GUEDES HASSE	22/02/2021	INTEGRAL
8º	20233TMJ3b	HEITOR SOUZA FERREIRA DA SILVA	12/08/2020	INTEGRAL
9º	20239Eng5L	ELISA PACINI LENHART	28/10/2020	INTEGRAL
10º	20238iCg8r	ARTHUR ROSSIGNATTI RODRIGUES	03/11/2020	INTEGRAL
11º	2023pABYvN	VITOR MENDOZA CHIELLA	22/08/2020	INTEGRAL
12º	2023zGoSS5	CECILIA SPRICIGO FRONZA	15/06/2020	INTEGRAL
13º	2023wkklgS	THEO NORONHA PERETTI	18/09/2020	INTEGRAL
14º	2023wJiDzU	HELENA TEIXEIRA MEIRA	08/09/2020	INTEGRAL
15º	2023IrtTrS	MIGUEL DA COSTA DOS SANTOS	26/03/2021	INTEGRAL
16º	2023XmeeUi	LUANA MARCELINO DOS SANTOS	07/07/2020	INTEGRAL
17º	2023nW1S52	JOAQUIM DE OLIVEIRA VELOSO	04/06/2020	INTEGRAL
18º	2023tQzoBm	LARISSA DE CARVALHO PONTES	26/02/2021	INTEGRAL
19º	2023Xd8rdC	LÍVIA DE CAMPOS PEREZ	11/04/2020	INTEGRAL
20º	2023mhvXp9	THÉO DE JESUS LOURENÇO	23/01/2021	INTEGRAL
21º	2023iGVF2u	LUAN EZEQUIEL VIANA ALVES	30/05/2020	INTEGRAL
22º	2023HK9aWM	YOHANNA RODRIGUES DE OLIVEIRA	06/02/2021	INTEGRAL
23º	2023qIXECM	LORENA DE OLIVEIRA BINHOTI	17/10/2020	INTEGRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

31/05/2023

15:38:13

Lista de Espera de Vagas Infantil Somente Filantrópicas - 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
24º	2023jyeDFR	VÍTOR MANOEL DOS SANTOS DA SILVA	29/08/2020	INTEGRAL
25º	2023gkWoLg	KAUÃ DA SILVA SILVEIRA	25/01/2021	INTEGRAL
26º	2023fxtg14	LORENZO NOGUEIRA DE JESUS	04/04/2020	INTEGRAL
27º	2023ZO9x6a	ZOE VALENTINA CARDOSO MAIA	04/12/2020	INTEGRAL
28º	2023qXdglV	MARINA DE OLIVEIRA DE SOUSA	21/11/2020	INTEGRAL
29º	2023O4mZDz	YASMIN VITÓRIA PACHECO BORGES	29/09/2020	INTEGRAL
30º	20231T3Axd	BENJAMIM MACHADO NUNES	20/08/2020	INTEGRAL
31º	2023JajTbH	RAFAEL ALVES CANDIDO	05/08/2020	INTEGRAL
32º	2023SETvFC	CATHERINE SILVEIRA FARIAS	25/02/2021	INTEGRAL
33º	2023AGkGsf	SAMUEL TOMPSON KUHN	02/07/2020	INTEGRAL
34º	2023QqYzRL	SARAH EMANUELLE GONÇALVES DA SILVA	14/10/2020	INTEGRAL
35º	2023fxWQLu	DAVI DEMETRIO DA ROSA	20/12/2020	INTEGRAL
36º	2023TjoVHP	HELOÍSA REIS DUTRA	26/10/2020	INTEGRAL
37º	2023CMGelg	KYARA ALVES DA SILVA	20/06/2020	INTEGRAL
38º	20232YiukH	JULIA MARIA DO NASCIMENTO	08/05/2020	INTEGRAL
G III				
1º	2023dlkkLO	THÉO STUHLER	11/02/2020	INTEGRAL
2º	2023d8H7qG	MIGUEL DA CONCEIÇÃO VIEIRA	14/11/2019	INTEGRAL
3º	2023GuK2fX	EMANUEL ROGÉRIO SIMÃO	28/03/2020	INTEGRAL
4º	2023jyd7JP	KAIO BRAGA DIAS	30/11/2019	INTEGRAL
5º	2023pksTCc	AURORA GOMES RODRIGUES	25/04/2019	INTEGRAL
6º	2023MhsxSy	AGNES DA GLÓRIA DE OLIVEIRA	23/09/2019	INTEGRAL
7º	2023A5M1Ir	NALBER BENJAMIM DOS PASSOS	23/10/2019	INTEGRAL
8º	2023IBzUbF	MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO	14/06/2019	INTEGRAL
9º	2023MvSfJa	HEITOR EDUARDO DE QUADRO	25/02/2020	INTEGRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

31/05/2023

15:38:13

Lista de Espera de Vagas Infantil Somente Filantrópicas - 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
10º	2023bSTgPJ	MARIA CECILIA FERREIRA DE FIGUEIREDO	16/02/2020	INTEGRAL
11º	2023Y714Bg	JOSÉ BENICIO LOUREIRO DE MATOS	24/07/2019	INTEGRAL
12º	2023eysUl2	ALEXANDRE SOARES MARCIANO	26/03/2020	INTEGRAL
CRECHE E ORFANATO VINDE A MIM AS CRIANCINHAS				
G II				
1º	2023AjOcx6	AISHA NAYARA GUANAGUANEY ALVARADO	29/10/2020	INTEGRAL
2º	2023TniXut	AYLA VITÓRIA LOPES ALMEIDA	22/06/2020	INTEGRAL
3º	2023st8gAG	MIGUEL RAVI DATSCH DOS SANTOS	28/08/2020	INTEGRAL
4º	2023jwY8Fh	REBECA DA SILVA MARCIANO	16/04/2020	INTEGRAL
5º	2023ycbc9t	HENZO SOLANO FERREIRA NUNES	08/04/2020	INTEGRAL
6º	2023xJZQGI	LUCCA MACHADO SOARES	27/01/2021	INTEGRAL
7º	2023Rksp8K	EMANUEL MARSURA	02/07/2020	INTEGRAL
8º	2023izqkyZ	LINCOLN MATHEUS SANTOS	26/01/2021	INTEGRAL
9º	20239Evc29	HEITOR SENS	01/05/2020	INTEGRAL
10º	2023cwEHk4	MARYANNY SILVA DO NASCIMENTO	30/07/2020	INTEGRAL
11º	2023G9LbcB	THYFANI LAGUNA DE OLIVEIRA	23/02/2021	INTEGRAL
12º	2023j5im6h	PEDRO HENRYQUE SOUSA	08/11/2020	INTEGRAL
13º	20235AaJ5D	EVILLYN FERNANDES	28/02/2021	INTEGRAL
14º	2023XSqIg7	MANUELA JULLYÊ DA SILVA DE MORAES	07/12/2020	INTEGRAL
15º	2023p2IgpU	ISIS EMANUELLY DOS SANTOS COSTA	19/05/2020	INTEGRAL
16º	20231m1oWB	SOPHIA GABRIELLE ZETTERMANN DA SILVA	08/06/2020	INTEGRAL
17º	2023pss5e5	ARTHUR GODINHO	19/05/2020	INTEGRAL
18º	2023LitzfU	SOFIA OCHNER JUNGKLAUS	04/06/2020	INTEGRAL
19º	2023M5zNYj	DAVI LUCAS FRANÇA PEREIRA	21/11/2020	INTEGRAL
G III				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

31/05/2023

15:38:13

Lista de Espera de Vagas Infantil Somente Filantrópicas - 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
1º	2023fUmVXO	MURILO VINICIUS DAMASCENO DA COSTA	23/10/2019	INTEGRAL
2º	2023O6rZtU	LORENZO SOARES FARIAS	22/12/2019	INTEGRAL
3º	2023b27noz	ELOAH ADÃO HOSTINS	05/06/2019	INTEGRAL
4º	2023ycum4g	PEROLÁ EMAUELLA MORAES MARINHO	10/01/2020	INTEGRAL
5º	2023HiW3dw	ARTHUR SILVA MUNIZ	17/12/2019	INTEGRAL
6º	20239vher9	AHSLY ALEXANDRA RODRIGUEZ FIGUEROA	22/05/2019	INTEGRAL
7º	20238eSjpV	THAYLOR LAGUNA DE OLIVEIRA	31/01/2020	INTEGRAL
8º	20233pMwRP	NOAH LEON ABDALLES DE FREITAS	15/07/2019	INTEGRAL
9º	20236I8iAU	LORENZO GARCIA GONÇALVES	14/12/2019	INTEGRAL
10º	2023CgWsBo	GREGORY MOISÉS NUNES FERNANDES	09/02/2020	INTEGRAL
EDUCANDÁRIO SANTA CATARINA				
G I				
1º	2023zqDkyU	ANTONELLA KNOTH BLASIUS	01/04/2021	INTEGRAL
2º	2023Ed47VK	PEDRO ALAN DE ALMEIDA NEGRÃO JUNIOR	20/04/2021	INTEGRAL
3º	2023zm7IJu	SOPHIE CATARINA DE LACERDA DE FREITAS	07/04/2021	INTEGRAL
4º	20239h7Ali	LORENZO DE MELO LIMA	26/10/2021	INTEGRAL
5º	2023ZsCzba	ARTHUR RIBEIRO MARTINS	05/04/2021	INTEGRAL
6º	2023VR9Y4i	DAVILUCCA DA SILVA SOUZA	04/03/2022	INTEGRAL
7º	2023BcTvO1	BENJAMIM CEIGHINSKI CAETANO	07/08/2021	INTEGRAL
8º	2023rrYqPX	RAYSSA FREITAS DE ANDRADE	13/07/2021	INTEGRAL
9º	2023oJbKXt	LAURA CAROLINA DA SILVA	20/01/2022	INTEGRAL
10º	2023zapKFc	SAMUEL BOLNER DE OLIVEIRA	03/12/2021	INTEGRAL
11º	2023PK6HWu	LUÍZA NASCIMENTO FERREIRA	09/07/2021	INTEGRAL
12º	2023qDgXUb	KAIQUE CORREA DE SOUZA DO NASCIMENTO	09/09/2021	INTEGRAL
13º	2023CsdUMH	ALICE WILL FRAGA	17/06/2021	INTEGRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

31/05/2023

15:38:13

Lista de Espera de Vagas Infantil Somente Filantrópicas - 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
14º	202399ezid	BENJAMIM DOMINGOS DA ROSA	17/08/2021	INTEGRAL
15º	2023xXtpj6	ERICK ABDIAS SANTOS DO NASCIMENTO	23/03/2022	INTEGRAL
16º	2023v4jmbc	JADE ARAÚJO DE OLIVEIRA	28/02/2022	INTEGRAL
17º	2023XSIJQ2	DAVI LUCCA RAIMUNDO	05/02/2022	INTEGRAL
18º	2023VVtdjA	ANNA LAURA BARBOZA HOMEM	21/03/2022	INTEGRAL
19º	20239mizwc	MARIA ALICE MARIANO DUTRA	05/10/2021	INTEGRAL
20º	2023FNPLyk	VICTOR LUIZ PEREIRA GONÇALVES	25/03/2022	INTEGRAL
21º	2023RaUH7t	PIETRO VALENTIM GONÇALVES FREITAS	12/04/2021	INTEGRAL
22º	20234FX5Up	MIKAELA GUESSER RONSANI	14/10/2021	INTEGRAL
23º	2023jlbpw4	SOPHIA WALTER PEREIRA	10/07/2021	INTEGRAL
24º	2023QVKmkJ	BERNARDO DAVID DA SILVA SOUZA	10/02/2022	INTEGRAL
25º	2023kkL6UX	CELINA LIZ MOLINA DA SILVA	30/09/2021	INTEGRAL
26º	2023kuEEPG	ISABELA FEUBACH BARRETO	07/05/2021	INTEGRAL
27º	2023RiSgjE	NATHAN DALLAGNOL DA COSTA	09/03/2022	INTEGRAL
28º	2023iC8oai	MELINA BRUDER BORGES	20/09/2021	INTEGRAL
29º	2023GM2MSR	RONALD GAEL DA SILVA SANTOS	05/10/2021	INTEGRAL
30º	2023LOyAti	BRIANNA BENINA CARDOSO BERNARDES	08/03/2022	INTEGRAL
31º	2023gFKUlF	LUZ HENRIQUE RAMOS FERNANDES DO NASCIMENTO	05/07/2021	INTEGRAL
32º	2023ASXdhC	SARAH DELINA MATEI	29/09/2021	INTEGRAL
33º	2023mKpSHf	LAURA RAMOS GRAPILHA	13/12/2021	INTEGRAL
34º	2023FOWxDp	BEATRIZ BORGERT ZORTEA	04/03/2022	INTEGRAL
35º	2023IchEJV	YAN OLIVEIRA MORAIS	18/06/2021	INTEGRAL
36º	2023ENYM6i	JULIA STUHLER DE ANDRADE	02/06/2021	INTEGRAL
37º	2023zFziNU	ESTER DE LIMA CAPELLA	06/03/2022	INTEGRAL
38º	2023f9HGAq	CECILIA ANTONELLA FERNANDES CARDOSO	30/12/2021	INTEGRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

31/05/2023

15:38:13

Lista de Espera de Vagas Infantil Somente Filantrópicas - 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
39º	2023tmcWpT	SAMUEL BECKER HEIDERSCHEIDT	30/11/2021	INTEGRAL
40º	2023FkvePt	YASMIN IZIDIO DO REINO	15/06/2021	INTEGRAL
41º	2023ZfUuvV	CONRADO VIDORI VIEIRA	02/07/2021	INTEGRAL
42º	2023fprwqE	JOAQUIM SIQUEIRA GALVÃO	05/12/2021	INTEGRAL
43º	2023XBcPER	BERNARDO DA SILVA	05/10/2021	INTEGRAL
G II				
1º	20232W3LhT	ELLOÁ VIEIRA MENEZES	22/08/2020	INTEGRAL
2º	2023jZiQpB	LUIZA PASSIG DE CASTRO	12/06/2020	INTEGRAL
3º	2023sJhdVc	ANTONELLA GONÇALVES REBOLHO	31/07/2020	INTEGRAL
4º	2023NHSvwu	RAISSA ALMEIDA GONÇALVES	23/04/2020	INTEGRAL
5º	2023WpZRLd	THÉO MARCOS PAIMEL ABREU	02/07/2020	INTEGRAL
6º	2023Wm56s1	VINÍCIUS KUNZ DE SOUZA	23/02/2021	INTEGRAL
7º	2023G1ChmE	MIGUEL BATISTA COSTA DOS SANTOS	07/11/2020	INTEGRAL
8º	2023m2vd3j	ANTHONY LUIZ ADAMI FIDENCIO	21/05/2020	INTEGRAL
9º	2023A4gatR	PEDRO ENZO VIEIRA KOSTANESKI	03/01/2021	INTEGRAL
10º	2023xbvDdH	BERNARDO GONÇALVES CARDOSO	06/10/2020	INTEGRAL
11º	20238JoLl2	LORENZO THEODOR AMÉRICO DE OLIVEIRA	23/06/2020	INTEGRAL
12º	202362VGyl	MARIAH NEVES DALLA ROSA	12/11/2020	INTEGRAL
13º	2023QFFnuQ	ANTONY SANTOS DE SOUSA	25/04/2020	INTEGRAL
14º	2023vypG3C	HELENA KAMINSKI DE LIMA	19/03/2021	INTEGRAL
15º	2023VXbqJI	DAVI KLEIN MEDEIROS	16/04/2020	INTEGRAL
16º	2023aJ8GVs	ANTONIO RAMOS MACIEL	28/06/2020	INTEGRAL
17º	2023ikcoFJ	ISABELLY DOS SANTOS NUNES	25/05/2020	INTEGRAL
18º	2023tBd23D	MARIA CECÍLIA FERNANDES DA SILVA	27/09/2020	INTEGRAL
19º	20235HI92j	MIRELLA SOUZA ARAUJO	21/03/2021	INTEGRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

31/05/2023

15:38:13

Lista de Espera de Vagas Infantil Somente Filantrópicas - 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
20º	2023GqpvaE	WOODENS JOVENSKY NERAT	05/08/2020	INTEGRAL
21º	2023ltjdrg	MARIA ISABEL DE JESUS LIMA	31/10/2020	INTEGRAL
22º	2023Y6vKhp	RAVI FELSKY BRESSAN	05/01/2021	INTEGRAL
23º	2023e9Kjsp	FELIPE SIQUEIRA FRANÇA	18/01/2021	INTEGRAL
24º	2023wPhD7l	VICENTE SOARES DA SILVA	04/05/2020	INTEGRAL
25º	2023SFPhUg	PEDRO HENRIQUE DA SILVA	22/09/2020	INTEGRAL
26º	2023MZDKn3	ENRICO FURTADO DA SILVEIRA	13/08/2020	INTEGRAL
27º	2023jg51Kv	SOFIA BUSCARINO WITTES	22/07/2020	INTEGRAL
28º	20238ivvzY	CECÍLIA BUSCARINO WITTES	22/07/2020	INTEGRAL
29º	2023tS5fis	ISADORA LEITE DOS SANTOS	08/10/2020	INTEGRAL
30º	2023DkMgvb	ÍCARO TRONCO GODOY	02/07/2020	INTEGRAL
31º	2023eaM5Hb	ANA CLARA GONZALEZ PEREIRA	24/03/2021	INTEGRAL
32º	2023Azeixh	HELOYSE FLOR GUAJAJARA DE OLIVEIRA	05/05/2020	INTEGRAL
33º	2023Gwvxi7	JOÃO RENATO ALFLEN	27/08/2020	INTEGRAL
34º	2023ru2zpj	KARLOS GAEL DA SILVA MELLO	24/02/2021	INTEGRAL
35º	2023GdICYw	MATHEUS CEDME LOUIS JACQUES	02/02/2021	INTEGRAL
36º	2023mkolhy	ELISA DUARTE	23/10/2020	INTEGRAL
37º	2023KVvwyv	ISABELA DO NASCIMENTO CORRÊA	26/11/2020	INTEGRAL
G III				
1º	2023Y1VjXk	ISABELLY PACHECO WALTRICK SILVA	19/05/2019	INTEGRAL
2º	2023pEJBtv	ENZO GABRIEL CALEGARI	06/10/2019	INTEGRAL
3º	2023bWksMQ	CECILIA LOPES CARDOSO	16/09/2019	INTEGRAL
4º	2023qiXMee	LUISA CARVALHO DIAS COELHO	10/06/2019	INTEGRAL
5º	2023wakTh7	CECILIA LONGEN ADMIRAL	28/02/2020	INTEGRAL
6º	2023dbrlcV	LUÍSA DA SILVA MOTA DIAS	10/01/2020	INTEGRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

31/05/2023

15:38:13

Lista de Espera de Vagas Infantil Somente Filantrópicas - 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
7º	20237H9KFs	URIEL DE JESUS FERNANDES	23/02/2020	INTEGRAL
8º	20238HadTP	LORENA DE MEDEIROS BOLDRINI	29/10/2019	INTEGRAL
9º	2023ocEhkl	LETICIA VERAS MACEDO	16/05/2019	INTEGRAL
10º	2023li4UYA	GUSTAVO ESPINDOLA DA ROSA	28/11/2019	INTEGRAL
11º	2023qrxmQj	SARAH VITÓRIA SILVA	24/12/2019	INTEGRAL
12º	2023AjM4Bn	JOAQUIM ENZO DOS SANTOS DA ROCHA	09/12/2019	INTEGRAL
13º	2023Z6f3IE	JOAQUIM DOS SANTOS COUTINHO	20/04/2019	INTEGRAL
14º	2023WQCnLw	BERNARDO MATEI	19/06/2019	INTEGRAL
15º	2023jNgQ1h	MARIA CLARA DE OLIVEIRA SOUSA	30/12/2019	INTEGRAL
16º	2023MQh8tq	PEDRO ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA	03/06/2019	INTEGRAL
17º	2023ieUVPq	RUAN FREITAS PINELI	14/05/2019	INTEGRAL
18º	2023Ej9vKs	MARIA VALENTINA SANGALLETTI BONAMENTE	03/03/2020	INTEGRAL

Total Estudantes: 336

PORTARIA 035/2023 - SSDCT

Publicação Nº 4881945

PORTARIA SSDST/PMSJ N° 35, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 075, de 27 de abril de 2017 que regulariza a reestruturação das secretarias e órgãos municipais;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.144/2004 de 19 de abril de 2004, que criou a Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Trânsito; e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 que estabelece o Estatuto Geral das Guardas Municipais e suas importantes disposições.

RESOLVE:
Art. 1° Nomear Comissão de Sindicante para apurar o fato ocorrido no dia 10 de novembro de 2022, referente a entrega de viatura a um civil, matrícula nº 15.714-7.

Art. 2º Ficam nomeados, como membros da Comissão:

I – ANDRÉ ROSA NUNES, matrícula n° 19.045-4, ocupante do cargo de Corregedor Geral Interino, como presidente;

II – CAROLINA ELIZA DE SOUZA, matrícula n° 15.763-5, ocupante do cargo de Guarda Municipal, como vogal; e

III – THIAGO HENRIQUE DE LIMA GONZAGA, portador do CPF n° 859.444.912-72, como secretário.

Art. 3º A sindicância investigativa terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANDRÉA LUIZA GRANDO
Secretária de Segurança, Defesa Social e Trânsito

PORTARIA 220/2023 - SMA

Publicação Nº 4882432

PORTARIA– SA – N° 0220/2023

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria da Saúde;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
156086	LUCIA ROSANE SEVERO THOMAZETTI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA FAMILIA	2017/2022	30 dias	01/06/2023

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2023.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 09 de junho de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

PORTARIA 221/2023 - SMA

Publicação Nº 4882433

PORTARIA– SA – N° 0221/2023

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria da Saúde;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
306037	ALESSANDRA BOTELHO FORTUNATO GARCIA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	2011/2016	30 dias	01/06/2023

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2023.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 09 de junho de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

PORTARIA 222/2023 - SMA

Publicação Nº 4882434

PORTARIA– SA – N° 0222/2023

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria da Saúde;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
308994	LUCIANE SILVA DO NASCIMENTO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	2012/2017	30 dias	01/06/2023

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2023.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 09 de junho de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

PORTARIA 223/2023 - SMA

Publicação Nº 4882437

PORTARIA– SA – N° 0223/2023

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria da Saúde;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
228966	JOSE RICARDO SOARES	MOTORISTA DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS	2013/2018	30 dias	01/06/2023

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2023.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 09 de junho de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

PORTARIA 224/2023 - SMA

Publicação Nº 4882438

PORTARIA– SA – N° 0224/2023

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionado lotado na Procuradoria Geral do Município;

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
177709	WILLIAM RAMOS MOREIRA	PROCURADOR MUNICIPAL	2010/2015	17 dias	12/06/2023

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12 de junho de 2023.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 09 de junho de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

PORTARIA 225/2023 - SMA

Publicação Nº 4882439

PORTARIA– SA – N° 0225/2023

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

I – Retifica-se a Portaria nº 0186/2023 que concedeu 30 dias de licença prêmio ao (a) servidor (a) GERALDO TADEU DE SOUZA da seguinte forma:

Mat	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Duração	Início
60143	GERALDO TADEU DE SOUZA	FISCAL DE TRIBUTOS	2012/2017	30 dias	03/05/2023

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de maio de 2023.

IV – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José (SC), 09 de junho de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
Secretária de Administração

PORTARIA N º 216/2023/SMA

Publicação Nº 4882440

PORTARIA N º 216/2023/SMA

CONCEDE DE LICENÇA REMUNERADA PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO/ DOUTORADO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o regramento referente ao Edital nº 001/2023/SADM, que estabeleceu critérios de seleção e disciplina a concessão de licença remunerada de servidores estáveis ocupantes de cargo de provimento efetivo, exceto do grupo do magistério municipal, para curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado;
CONSIDERANDO o resultado final publicado através da Portaria nº 215/2023/SADM;
CONSIDERANDO a manifestação expressa do servidor através de requerimento específico constante no Anexo I do Edital nº 001/2023/SADM.

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Licença remunerada para realizar pós-graduação em nível de MESTRADO, para o servidor VINICIUS DE SOUZA MACHADO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, ESTÁVEL, matrícula nº 325759-1, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º – A licença que trata o artigo primeiro terá início em 12 de junho de 2023, pelo período máximo de 12 (doze) meses ou até a conclusão do curso de pós-graduação, nos termos do referido edital.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12 de junho de 2023 .

São José, 02 de junho de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N º 217/2023/SMA

Publicação Nº 4882441

PORTARIA N º 217/2023/SMA

CONCEDE DE LICENÇA REMUNERADA PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO/ DOUTORADO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o regramento referente ao Edital nº 001/2023/SADM, que estabeleceu critérios de seleção e disciplina a concessão de licença remunerada de servidores estáveis ocupantes de cargo de provimento efetivo, exceto do grupo do magistério municipal, para curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado;
CONSIDERANDO o resultado final publicado através da Portaria nº 215/2023/SADM;
CONSIDERANDO a manifestação expressa do servidor através de requerimento específico constante no Anexo I do Edital nº 001/2023/SADM.

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Licença remunerada para realizar pós-graduação em nível de MESTRADO, para o servidor DIONEIA APARECIDA DE OLIVEIRA BERNY GUEDES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, ESTÁVEL, matrícula nº 4319427-1, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º – A licença que trata o artigo primeiro terá início em 03 de julho de 2023, pelo período máximo de 12 (doze) meses ou até a conclusão do curso de pós-graduação, nos termos do referido edital.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de julho de 2023 .

São José, 02 de junho de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N º 218/2023/SMA

Publicação Nº 4882442

PORTARIA N º 218/2023/SMA

CONCEDE DE LICENÇA REMUNERADA PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO/ DOUTORADO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o regramento referente ao Edital nº 001/2023/SADM, que estabeleceu critérios de seleção e disciplina a concessão de licença remunerada de servidores estáveis ocupantes de cargo de provimento efetivo, exceto do grupo do magistério municipal, para curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado;
CONSIDERANDO o resultado final publicado através da Portaria nº 215/2023/SADM;
CONSIDERANDO a manifestação expressa do servidor através de requerimento específico constante no Anexo I do Edital nº 001/2023/SADM.

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Licença remunerada para realizar pós-graduação em nível de DOUTORADO, para o servidor ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, ESTÁVEL, matrícula nº 102040-2, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º – A licença que trata o artigo primeiro terá início em 17 de julho de 2023, pelo período máximo de 12 (doze) meses ou até a conclusão do curso de pós-graduação, nos termos do referido edital.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12 de julho de 2023 .

São José, 02 de junho de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N º 219/2023/SMA

Publicação Nº 4882443

PORTARIA N º 219/2023/SMA

CONCEDE DE LICENÇA REMUNERADA PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO/ DOUTORADO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o regramento referente ao Edital nº 001/2023/SADM, que estabeleceu critérios de seleção e disciplina a concessão de licença remunerada de servidores estáveis ocupantes de cargo de provimento efetivo, exceto do grupo do magistério municipal, para curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado;
CONSIDERANDO o resultado final publicado através da Portaria nº 215/2023/SADM;
CONSIDERANDO a manifestação expressa do servidor através de requerimento específico constante no Anexo I do Edital nº 001/2023/SADM.

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Licença remunerada para realizar pós-graduação em nível de MESTRADO, para o servidor GABRIELA BACK, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro da Família, ESTÁVEL, matrícula nº 4265696-1, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º – A licença que trata o artigo primeiro terá início em 01 de agosto de 2023, pelo período máximo de 12 (doze) meses ou até a conclusão do curso de pós-graduação, nos termos do referido edital.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

São José, 02 de junho de 2023.

ADRIANA ISOLETE DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SMS/PMSJ N° 032/2023

Publicação Nº 4881988

PORTARIA SMS/PMSJ nº 032, de 07 de junho de 2023.

DESIGNA FISCAL DE ATA DE CONTRATO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar a Servidora, Ana Cláudia Scheidt, matrícula nº 428.565-4, Iula Luana Bastos, matrícula n° 104.230 e Jaíne Rodrigues da Luz, matrícula n° 426.769-9 para efetuar a fiscalização da Ata de Registro de Preços n° 097/2023, decorrentes do Pregão Eletrônico n° 030/2023, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designada a servidora, Katheri Maris Zamprogna, matricula n° 426.476-2, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sinara Regina Landt Simioni
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS/PMSJ N° 033/2023

Publicação Nº 4881943

PORTARIA SMS/PMSJ nº 033, de 12 de junho de 2023.

DESIGNA FISCAL DE ATA DE CONTRATO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar o Servidor, Filipe Branco Larré, matrícula nº 35.626-3, para efetuar a fiscalização da Ata de Registro de Preços n° 113/2023, decorrentes do Pregão Eletrônico n° 014/2023, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;

XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designada a servidora, Kellen Cristina da Silva, matricula n° 10.220, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sinara Regina Landt Simioni
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SSDST/PMSJ N° 036/2023

Publicação Nº 4881868

PORTARIA SSDST/PMSJ nº 036, de 07 de junho de 2023.

DESIGNA FISCAL DE ATA DE CONTRATO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar o Servidor, Tiago Gorges, matrícula n° 23191-6, para efetuar a fiscalização da Ata de Registro de Preços n°096/2023, decorrentes do Pregão Eletrônico n° 008/2023, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designada a servidora, Michele Vidotto Maçambinni, matrícula nº 19012-9, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Andréa Luiza Grando
Secretária de Segurança, Defesa Social e Trânsito

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SERTÃO DO MARUIM

Publicação Nº 4882452

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: Associação dos Moradores do Bairro Sertão do Maruim
Endereço: Rua Francisco Antônio da Silva, nº19552 – Sertão do Maruim/ São José/SC
Telefone: (48) 32574078 - 996563334
Diretora: Tatiane Ventura
2ª Publicação 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Vaga Integral	Vaga Matutino	Vaga Vespertino	Total
GI	1 Ano	15	10	5	5	20
GII - A	2 Anos	24	19	5	5	29
GII – B	2 Anos	24	19	5	5	29
GIII - A	3 Anos	25	20	5	5	30
GIII – B	3 Anos	25	19	6	5	30
GIV – A	4 Anos	25	20	5	5	30
GIV -B	4 Anos	25	19	5	6	31
GV MAT	5 Anos	30	----	31	------	31
GV VESP	5 Anos	30	------	-------	32	32
TOTAL						262
Total Creche:138			Total Pré-escola:124			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
G1	NÃO TEM VAGA
G2	NÃO TEM VAGA
G3	NÃO TEM VAGA
G4	NÃO TEM VAGA
G5 MATUTINO	NÃO TEM VAGA
G5 VESPERTINO	NÃO TEM VAGA

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO I

Nº	ALUNOS	PERIODO
1	Alyssa Esmeral da Moreira Santos	VESPERTINO
2	Ana Luiza Godoi Procópio	INTEGRAL
3	Benjamin Adam Santiago Sodré	VESPERTINO
4	Catarina Schutz Moreira	MATUTINO

5	Emanuelly Alves Lopes	INTEGRAL
6	Gael Rodrigues Silva	VESPERTINO
7	Heitor de Souza Claudino	INTEGRAL
8	Heitor do Nascimento Coelho	VESPERTINO
9	Isabela Molmelstet de Souza	INTEGRAL
10	Isis Tavares Larréa	INTEGRAL
11	Jamilly Souza Monteiro	INTEGRAL
12	Júlia Besen Vieira de Souza	MATUTINO
13	Lara Duarte	INTEGRAL
14	Luíza da Rosa Martins	VESPERTINO
15	Luiza Molmelstet de Souza	INTEGRAL
16	Sofia Helena da Silva Gelzieichter	MATUTINO
17	Thalyta Sofia de Almeida Santos	INTEGRAL
18	Velentim Niles do Nascimento	MATUTINO
19	Yuri Elias da Silveira	INTEGRAL
20	Zyon Trechinski Souza	MATUTINO

GRUPO II – A

Nº	ALUNOS	PERIODO
1	Ana Clara Meira Ender	VESPERTINO
2	Anthony da Costa Mendes Gall Chaves	INTEGRAL
3	Anthony Marcos Damazio	VESPERTINO
4	Arthur Marques Miras	INTEGRAL
5	Augusto Ribeiro dos Santos	INTEGRAL
6	Benjamin Bello Couto	INTEGRAL
7	Cecília Torelli Lima	INTEGRAL
8	Helena Beatris Fleck Mello	INTEGRAL
9	Isabelly Lopes de Souza	INTEGRAL
10	Isadora Gabrielly Maciel Rodrigues	MATUTINO
11	James Franzen Oliveira	MATUTINO
12	Kauã Dutra da Silveira	INTEGRAL
13	Laura Michelin Flor	INTEGRAL
14	Lavínia Bittencourt Gomes	INTEGRAL
15	Leonardo Assis da Silva Hoffmann	VESPERTINO
16	Lívia da Silva	INTEGRAL
17	Livia Lohn Soletti	MATUTINO
18	Livia Padilha de Amorim	INTEGRAL
19	Luana Santos Amorim	INTEGRAL
20	Maria Clara de Moura Leite	INTEGRAL
21	Mariana de Souza Junckes	VESPERTINO
22	Miguel Orlando de Matos	INTEGRAL
23	Nathan Martins Manetti	INTEGRAL
24	Pedro Lelles de Souza Osorio	INTEGRAL
25	Sarah Maiara Miguel da Silva	MATUTINO
26	Sofia Hope Galvão Castro	MATUTINO
27	Sophia Raulino Pereira	INTEGRAL

28	Sophia Sousa Silva	INTEGRAL
29	Valentina Lopes da Silva	VESPERTINO

GRUPO II – B

Nº	ALUNOS	PERIODO
1	Alice Alves Tatsch	INTEGRAL
2	Alice Andrade Pereira	MATUTINO
3	Anthony Pauli Figueredo	MATUTINO
4	Anthony Silva Fernandes	VESPERTINO
5	Arthur Hoffmann Koester	INTEGRAL
6	Dan Dias Alves	VESPERTINO
7	Davi Lucas da Cruz	INTEGRAL
8	Ellys dos Santos Alves	INTEGRAL
9	Felipe Gabriel da Silva Nunes	VESPERTINO
10	Gabriel Koerich	INTEGRAL
11	Guilherme Castro Nunes	MATUTINO
12	Heitor de Oliveira Mota	INTEGRAL
13	Isabelly Ilha Goulart	INTEGRAL
14	João Heitor Palheta da Silva	MATUTINO
15	João Lucca Storck	INTEGRAL
16	Kaio do Mar Lopes	VESPERTINO
17	Ketlyn Bonadiman de Souza	INTEGRAL
18	Manoel Theisges da Silva	MATUTINO
19	Matheus de Oliveira Beira	INTEGRAL
20	Miguel Pacheco Dias	INTEGRAL
21	Pedro de Souza Lúcio	INTEGRAL
22	Rebeca Silva	VESPERTINO
23	Sophia dos Santos Costa	INTEGRAL
24	Théo Pinto Rocha	INTEGRAL
25	Tiffany Vitória Costa da Silva	INTEGRAL
26	Valentina de Souza da Silva	INTEGRAL
27	Valentina Dutra Rodrigues	INTEGRAL
28	Vicente José de Souza Stanck	INTEGRAL
29	Vicente Natal da Silva	INTEGRAL

GRUPO III - A

Nº	ALUNOS	PERIODO
1	Ângela Cibelly Rodrigues Moreira	VESPERTINO
2	Antonella da Rosa Rodrigues	INTEGRAL
3	Ayshyla Mirela Silva Araújo	MATUTINO
4	Bernardo Antônio de Morais	INTEGRAL
5	Bernardo Pereira Cavalheiro	VESPERTINO
6	Bernardo Rodrigues de Souza	INTEGRAL
7	Davi Hoffmann Ventura	INTEGRAL
8	Davi Luiz Kuster	INTEGRAL
9	Eduarda Martins Ramalho	MATUTINO
10	Enzo Felipe do Canto Machado	INTEGRAL
11	Gabrielly Pitz	MATUTINO
12	Guilherme Bruch Fernandes Almeida	MATUTINO

13	Hugo Lorenzo Mendes da Silva	INTEGRAL
14	Isabela Francisco Jordão Vieira	INTEGRAL
15	Isadora Francisco Jordão Vieira	INTEGRAL
16	João Gabriel Saraiva de Melo	INTEGRAL
17	Julia Eloisa Ferreira Silveira	INTEGRAL
18	Lara Broering Stahelin	INTEGRAL
19	Laura da Silva Bernardo	VESPERTINO
20	Laura Pinheiro Rodrigues	INTEGRAL
21	Laura Santiago Sodré	VESPERTINO
22	Laura Victoria Dias Roberto	INTEGRAL
23	Livia Rodrigues	VESPERTINO
24	Milena de Oliveira Sommer	INTEGRAL
25	Patrick Weinfurter Paetzold	INTEGRAL
26	Pedro Iran Falabretti Matos	INTEGRAL
27	Peterson de Moraes Gomes	INTEGRAL
28	Ryan Santos de Moraes	INTEGRAL
29	Vitor Pereira Martendal	MATUTINO
30	Yago Alexandre Carmes	INTEGRAL

GRUPO III – B

Nº	ALUNOS	PERIODO
1	Alice Macedo Pinto	VESPERTINO
2	Alice Sophia da Silva Coelho	MATUTINO
3	Anthony Borba Martins	INTEGRAL
4	Arthur Antunes da Silva	INTEGRAL
5	Benicio de Sousa Alves Fragoso	VESPERTINO
6	Bernardo Oliveira Scheidt	INTEGRAL
7	Brayan da Costa Lopes	INTEGRAL
8	Caique Bernardi Reis	MATUTINO
9	Carlos Eduardo Alves Demetrio	INTEGRAL
10	Celeste Liz Ferreira da Costa	MATUTINO
11	Enzo Antunes Carletti	INTEGRAL
12	Giovanna Cataluna Bento Gayer	INTEGRAL
13	Henrique Schussler Teixeira	INTEGRAL
14	Isabelli Marian Fraga	MATUTINO
15	Isadora de Lima Onorato	INTEGRAL
16	João Gabryel Moraes Silva da Rosa	INTEGRAL
17	João Pedro Silva de Mello	INTEGRAL
18	Joaquim Dias Zilli	VESPERTINO
19	Jose Mauricio Elias	INTEGRAL
20	Leticia Cruz Correa	VESPERTINO
21	Livia Khethelen Santos Brito	INTEGRAL
22	Manuela Steinheuser	MATUTINO
23	Maria Clara Lopes de Souza	INTEGRAL
24	Noah Martins Manetti	INTEGRAL
25	Rafael Silveira Waltrick	INTEGRAL
26	Saray Sofia Navarro Diaz	MATUTINO
27	Sol Pietramalli Fernandes	INTEGRAL

28	Théo Filipe Schmitt	VESPERTINO
29	Théo Rode	INTEGRAL
30	Vitor Borba Frota	INTEGRAL

GRUPO IV - A

Nº	NOME	PERIODO
1	Alice Villa Nova Goedert	VESPERTINO
2	Ana Julia Eyroff	VESPERTINO
3	Ana Lua Morais dos Santos	MATUTINO
4	Ana Sophia dos Santos	INTEGRAL
5	Andre Emanuel de Souza	INTEGRAL
6	Bernardo Vicenti de Souza	INTEGRAL
7	Brayan Momm	INTEGRAL
8	Daniel Lopes de Souza	INTEGRAL
9	Emilly Emanuelly Santos de Oliveira	MATUTINO
10	Esther Andrion Machado	INTEGRAL
11	Heitor Barth Borges	MATUTINO
12	Helena Reis de Souza	INTEGRAL
13	Icaro Lemes Cordeiro	INTEGRAL
14	Icaro Martins de Jesus	INTEGRAL
15	Igor Schneider Vieira	INTEGRAL
16	Isabela Antônio Sotil Topolski	INTEGRAL
17	Laura de Oliveira Borba	VESPERTINO
18	Lis Dias Alves	VESPERTINO
19	Livia Schell Vasques	INTEGRAL
20	Lucca dos Santos Paiva	INTEGRAL
21	Maria Clara da Silva Souza	INTEGRAL
22	Millena Kamers Ferreira	INTEGRAL
23	Nathysson Lemuel Melo Freitas	VESPERTINO
24	Nicolas Eduardo Kull Ventura	INTEGRAL
25	Nina Borges	INTEGRAL
26	Pedro Henrique Koester	MATUTINO
27	Pietro de Souza Bunn	INTEGRAL
28	Regina Vitória da Cruz Souza	MATUTINO
29	Valentin Lima Martins	INTEGRAL
30	Vicente Martins	INTEGRAL

GRUPO IV - B

Nº	NOME DO ALUNO	PERIODO
1	Abygail Amaral Nobre	VESPERTINO
2	Alice Silveira	INTEGRAL
3	Cecilia Onorato	VESPERTINO
4	Dara Beatriz Goulart	INTEGRAL
5	Diogo Matos Mesquita	MATUTINO
6	Enzo Gabryel Costa	INTEGRAL
7	Gabriel Francisco da Silva	INTEGRAL
8	Guilherme Luiz Silveira	INTEGRAL
9	Ícaro Weber Veloso	VESPERTINO

10	Igor Pereira da Silva	INTEGRAL
11	Isabelly Regina da Silva	INTEGRAL
12	João Jose Pires Martins	VESPERTINO
13	Joaquim Borba Pedro	MATUTINO
14	Joaquim Martins Ferreira Silva	INTEGRAL
15	Lais Vieira de Sousa	MATUTINO
16	Lara Barcellos Lima Rodrigues	VESPERTINO
17	Lara Silveira	INTEGRAL
18	Livia da Silva Martins	VESPERTINO
19	Liz Waltrick de Avila Bernardo	INTEGRAL
20	Lorenzo Valdeli João da Silva	INTEGRAL
21	Lucas Elias	INTEGRAL
22	Lucas Silva de Oliveira	INTEGRAL
23	Manuella Cardoso Steinbach	VESPERTINO
24	Maria Isadora Delavechia Oliveira	MATUTINO
25	Maria Pires Martins	VESPERTINO
26	Nicolas da Rosa Martins	MATUTINO
27	Olivia Helena Ferreira da Costa	MATUTINO
28	Quemuel Roberto da Silva	INTEGRAL
29	Rafael de Assis da Silva	INTEGRAL
30	Sara Valentina Prates Souza	MATUTINO
31	Tainan Waltrick Souza	VESPERTINO

GRUPO V MATUTINO

Nº	NOME DO ALUNO	PERIODO
1	Anthony Ezequiel Steinhauser da Silva	MATUTINO
2	Antony Gibicoski Denófrio	MATUTINO
3	Arthur Gabriel da Silva	MATUTINO
4	Aylla Rebeca Alves de Andrade	MATUTINO
5	Bernardo Tavariol	MATUTINO
6	Betina Hoffmann Moreira	MATUTINO
7	Cecília Jacobowski Oliveira Klein	MATUTINO
8	Dvisson Nicolas de Lima Teodosio	MATUTINO
9	Emanuelly Rodrigues Homem	MATUTINO
10	Enzo de Andrade Bilharva	MATUTINO
11	Enzo Fernandes Souza	MATUTINO
12	Enzo Martins	MATUTINO
13	Gabriel dos Santos da Silva	MATUTINO
14	Heitor Cunha de Souza	MATUTINO
15	Helena Regina de Jesus	MATUTINO
16	Henrique Ferreira Bruch	MATUTINO
17	Henrique Siqueira Vieira	MATUTINO
18	João Gabriel de Amorim Melo	MATUTINO
19	Julia Gomes dos Santos	MATUTINO
20	Lays Eduarda da Silva Kuster	MATUTINO
21	Lorenzo Jaroseski Ferreira	MATUTINO
22	Luize Rodrigues Severo	MATUTINO

23	Manuela Goulart Constante	MATUTINO
24	Maria Cecilia Araujo Souza	MATUTINO
25	Maria Hellena Trindade Barros	MATUTINO
26	Miguel Saraiva de Mello	MATUTINO
27	Milena Damazio da Silva	MATUTINO
28	Pedro Coronetti da Silva	MATUTINO
29	Pedro Henrique da Rosa Silva	MATUTINO
30	Pedro Henrique Rodrigues Pysklevitz	MATUTINO
31	Sarah de Jesus Godinho	MATUTINO

GRUPO V VESPERTINO

Nº	NOME DO ALUNO	PERIODO
1	Alice Demetrio de Souza	VESPERTINO
2	Alice Luiz Rodrigues	VESPERTINO
3	Ana Laura Carolino de Melo Valentim	VESPERTINO
4	Beatriz Cabral de Oliveira	VESPERTINO
5	Bernardo Cardoso Schêtz	VESPERTINO
6	Cristina Varela Pickler	VESPERTINO
7	Davi Rodrigues Cardoso	VESPERTINO
8	Eduarda Hoffmann de Andrade	VESPERTINO
9	Eloa da Silva Andrade Buy	VESPERTINO
10	Enrico da Silva Andrade Buy	VESPERTINO
11	Gustavo Albanás Garcia	VESPERTINO
12	Heitor Martins Vieira	VESPERTINO
13	Isaac Piccinin Urbano	VESPERTINO
14	Isadora Ferreira	VESPERTINO
15	João Miguel Tenório Luiz dos Santos	VESPERTINO
16	João Vitor Rozar	VESPERTINO
17	Julia Martins Lisboa	VESPERTINO
18	Lara Dutra da Silva	VESPERTINO
19	Livia Rebeca Costa Rosa	VESPERTINO
20	Lucas Venceslau da Silva	VESPERTINO
21	Manuela Strack da Silva	VESPERTINO
22	Maria Clara Forte	VESPERTINO
23	Mayron Schell da Silva	VESPERTINO
24	Miguel Henrique Faria	VESPERTINO
25	Miguel Huller Alves da Silva	VESPERTINO
26	Miguel Luiz Dias	VESPERTINO
27	Miguel Seidler	VESPERTINO
28	Nycollas Gustavo Santos Nascimento	VESPERTINO
29	Pedro Guilherme Broering	VESPERTINO
30	Sophia Kuster	VESPERTINO
31	Valentina de Souza Zimmermann	VESPERTINO
32	Yunis Raed Wahdan	VESPERTINO

São José, 31 de maio 2023.

TATIANE VENTURA
Diretora do CEI

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - AÇÃO SOCIAL SALTO DO MAROÍM – CEI FREI ANTÔNIO

Publicação Nº 4882451

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: AÇÃO SOCIAL SALTO DO MAROÍM – CEI FREI ANTÔNIO
Endereço: RUA IVO JOSÉ DE SOUZA, 36 – COLONIA SANTANA
Telefone: 48 32780249/999901045
Diretora: GISIÉLE DA SILVA SCHUTZ
2° Publicação 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Vaga Integral	Vaga Matutino	Vaga Vespertino	Total
GRUPO I	01/22 A 12/21	15	15			15
GRUPO I/II	01/22 A 11/20	17	17			17
GRUPO II A	01/21 A 12/20	23	23			23
GRUPO II B	01/21 A 12/20	23	23			23
GRUPO III	03/20 A 12 19	25	25			25
GRUPO III/IV	03/20 A 12/18	25	25			25
GRUPO IV	03/19 A 12/18	25	25			25
GRUPO V MANHÃ	03/18 A 12/17	25	-	17		17
GRUPO V TARDE	03/18 A 12/17	25	-		24	24
TOTAL						194
Total Creche: 111			Total Pré-escola: 83			

QUADRO DE VAGAS

GRUPO	TURNO	NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS
I	Integral	-
I/II	Integral	-
II A	Integral	-
II B	Integral	-
III	Integral	-
III/IV	Integral	-
IV	Integral	-
GV	Manhã	0 08
GV	Tarde	1 01

GRUPO I

	CRIANÇA	PERÍODO
1	GAEL NUNES ANDRADE	INTEGRAL
2	HENRY LUCCA DIAS	INTEGRAL
3	IGOR VICENTE MIGUEL ZIMERMANN	INTEGRAL
4	JOÃO FRANCISCO PITZ	INTEGRAL
5	JOAQUIM FELIPE DOS SANTOS BARROS DE MORAIS	INTEGRAL

6	LAVÍNIA CORREA	INTEGRAL
7	LÍVIA CRUZ DA SILVA	INTEGRAL
8	LUNA CORREA	INTEGRAL
9	MARIA JÚLIA DE OLIVEIRA	INTEGRAL
10	MARIAH DA SILVA KAMERS	INTEGRAL
11	MISAEL SIMON CORRÊA DUARTE	INTEGRAL
12	NICOLAS RIBEIRO	INTEGRAL
13	THÉO DE ASSIS SOUZA	INTEGRAL
14	VALENTINA TRIERVEILER HOFFMANN	INTEGRAL
15	VICENTE KUNZ	INTEGRAL

GRUPO I/II

	CRIANÇA	Turno
1	AGNES PADILHA FRANÇA	INTEGRAL
2	ANTHONY MAURICIO CONSTANTE	INTEGRAL
3	CAILLYNE SOUZA DOS SANTOS	INTEGRAL
4	CAMILLE DA SILVA	INTEGRAL
5	CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE VARGAS	INTEGRAL
6	DAVID MATHEUS SANTOS DA SILVA	INTEGRAL
7	DUBARTH TOBIAS RAMOS UZCATEQUI	INTEGRAL
8	ENZO GABRIEL GROHS DA SILVA	INTEGRAL
9	ESTHER DIAS DA ROSA	INTEGRAL
10	HELISA SILVEIRA COELHO KLEIN	INTEGRAL
11	HELOÍSA GONÇALVES MIRANDA	INTEGRAL
12	ISABELLY MACEDO MALAGOLI	INTEGRAL
13	LEONARDO DAVI LOPES	INTEGRAL
14	LUAN RHEL PERES OLIVEIRA	INTEGRAL
15	LUCCA GABRIEL MACEDO MALAGOLI	INTEGRAL
16	PEDRO ANTUNES BURATTO	INTEGRAL
17	VALENTIN DE ANDRADE MOROSINI	INTEGRAL

GRUPO II A

	CRIANÇA	Turno
1	ADALYN GOMES NEIS	INTEGRAL
2	ALESSANDRO OMENA DA SILVA	INTEGRAL
3	ALICE BITTENCOURT GIARETTA	INTEGRAL
4	ANA BEATRIZ DA SILVA	INTEGRAL
5	ANTÔNIO AMARAL DA SILVA	INTEGRAL
6	ARTHUR BORBA SILVEIRA	INTEGRAL
7	BENÍCIO TOLENTINO MARQUES	INTEGRAL
8	ENZO CARDOSO DE FRAGA	INTEGRAL

9	HAVI DE SOUZA	INTEGRAL
10	HENRY NASCIMENTO DOS SANTOS	INTEGRAL
11	HEYTOR DA SILVA CORRÊA	INTEGRAL
12	ISABELA DE SOUZA	INTEGRAL
13	KALEB COSTA DE SOUZA	INTEGRAL
14	LARA SILVA SHISLER	INTEGRAL
15	LAURA LEAO DA SILVA	INTEGRAL
16	LAURA LOPES	INTEGRAL
17	LORENA CONSTANTE	INTEGRAL
18	ÓLIVER PACHECO AMORIM	INTEGRAL
19	PEDRO ALVES GOMES	INTEGRAL
20	RAVI CONSTANTE	INTEGRAL
21	SORAYA EMANUELLY CAMPOS	INTEGRAL
22	WILLIAM HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS RIBEIRO	INTEGRAL
23	YASLLIM VICTORIA ALVES SCHOLTZ	INTEGRAL

GRUPO II B

	CRIANÇA	Turno
1	ALICE DUARTE DE SOUZA	INTEGRAL
2	ALITA SANTOS MARTINS	INTEGRAL
3	ANTONELLA WILPERT GASPAR	INTEGRAL
4	BENJAMIN SANTIAGO	INTEGRAL
5	BERNARDO MARQUES DA SILVA	INTEGRAL
6	ESTHER EMANUELLY DE SOUZA RODRIGUES	INTEGRAL
7	FELIPE SANTOS SILVEIRA	INTEGRAL
8	GABRIEL PEREIRA DOS NASCIMENTOS DE SOUSA	INTEGRAL
9	GAEL ELIAS DA MAIA PINHEIRO	INTEGRAL
10	HEITOR DOS SANTOS SILVA	INTEGRAL
11	HELENA DOS SANTOS COSTA	INTEGRAL
12	JANDERSON LUCAS DE SOUZA LOPES JÚNIOR	INTEGRAL
13	LAURA BARBOSA DE JESUS	INTEGRAL

14	LORENA BEATRIZ DE MELO	INTEGRAL
15	LORENA LAYS PRUENS RODRIGUES	INTEGRAL
16	LORENA PEREIRA RODRIGUES	INTEGRAL
17	LUISA SCHVEITZER DE SOUZA	INTEGRAL
18	MARIA CECÍLIA ALVES DE OLIVEIRA	INTEGRAL
19	MARIAH ZENCKE DA SILVA	INTEGRAL
20	MATHEUS FERRAZ MARIOTI	INTEGRAL
21	SAMUEL FRANCISCO EGERT	INTEGRAL
22	VALENTINA RODRIGUES ARNAUSTE RIBEIRO	INTEGRAL
23	VALENTYNA MENEZES REBELO	INTEGRAL

GRUPO III

	CRIANÇA	Turno
1	ÁGATHA HELENA DA SILVA PACHECO	INTEGRAL
2	ALANA SCHUTZ DE SOUZA	INTEGRAL
3	ALÍCIA PARDIM DA ROSA	INTEGRAL
4	ANA LAURA PEREIRA RUAS	INTEGRAL
5	ARTHUR FRANCISCO CECATO	INTEGRAL
6	ARTHUR MIGUEL BARROS SILVA	INTEGRAL
7	ARTHUR SCHOLTZ SOUZA	INTEGRAL
8	ARTHUR WILLIAM LAURENTINO	INTEGRAL
9	BRYAN DA SILVA PEREIRA	INTEGRAL
10	CRISTIANO DA SILVA MACHADO CORREA	INTEGRAL
11	DAVI PAULINO ROSA	INTEGRAL
12	DAVIS PIERRY FAGUNDES DE OLIVEIRA	INTEGRAL
13	ENZO GABRIEL SANTOS BERNARDO	INTEGRAL
14	HENRIQUE CORREA	INTEGRAL
15	HENRIQUE SPERANDIO DA SILVA MACHADO	INTEGRAL
16	IZAQUE VALTOIR DE OLIVEIRA DA ROCHA	INTEGRAL
17	LORENZO DA SILVEIRA LOPES	INTEGRAL
18	LORENZO LEÃO DA SILVA	INTEGRAL

19	LORENZO SILVEIRA SILVA	INTEGRAL
20	LUAN GUDENBERG SOUZA DOS SANTOS	INTEGRAL
21	MARIA LORENA DOS SANTOS DA FONSECA	INTEGRAL
22	MELISSA DOS SANTOS CHAVES	INTEGRAL
23	RICHART JOSIAS RAMOS UZCATEGUI	INTEGRAL
24	RÔMULO GABRIEL GOMES DE OLIVEIRA	INTEGRAL
25	SAMUEL VARGAS CHAVES	INTEGRAL

GRUPO III/IV

	CRIANÇA	Turno
1	ÁGATHA HAMES	INTEGRAL
2	ANA LUIZA DOS SANTOS DE SOUZA	INTEGRAL
3	ANTÔNIA DA SILVA MACEDO	INTEGRAL
4	BENÍCIO DE MORAES	INTEGRAL
5	BENJAMIN DE OLIVEIRA ALEXANDRE	INTEGRAL
6	BERNARDO CARVALHO DE MELLO	INTEGRAL
7	ENRICO HAMES DOS SANTOS	INTEGRAL
8	HELENA DE SOUZA MEDEIROS	INTEGRAL
9	HELENA SILVA DO CARMO	INTEGRAL
10	ISABELA DA SILVA	INTEGRAL
11	ISABELA LIMA VIEIRA	INTEGRAL
12	ISABELLY SILVEIRA SILVA	INTEGRAL
13	ISADORA MARTINS DA SILVA	INTEGRAL
14	JOAQUIM JULIANO CONSTANTE	INTEGRAL
15	LETÍCIA EUFRASIO DE SOUZA	INTEGRAL
16	MARIA CECÍLIA JORDÃO DE SIQUEIRA	INTEGRAL
17	MARIA LUIZA VALLER	INTEGRAL
18	MARIELLE DA SILVA BECKER	INTEGRAL
19	MELINDA SALLES	INTEGRAL
19	MIGUEL DE MEDEIROS BARCELOS COSTA	INTEGRAL
20	RAFAELA DUBINSKI DE MELO	INTEGRAL

21	RHUAN MARCELO SOARES DE SOUZA	INTEGRAL
22	SOPHIA BRAGA VIEIRA	INTEGRAL
23	SOPHIA EMANUELLY CAMPOS	INTEGRAL

GRUPO IV

	CRIANÇA	Turno	
1	ANA CLARA PIERRI DOS REIS	INTEGRAL	
2	ANTHONY SCHUTZ JARA	INTEGRAL	
3	ARTHUR MENDES SILVEIRA	INTEGRAL	
4	ARTHUR POERSCHKE ZANISKOSKI	INTEGRAL	
5	EMANUELLE CARVALHO SCHWAM-BACH	INTEGRAL	
6	EZEQUIEL DUTRA COELHO RIBEIRO	INTEGRAL	
7	ISAAC CORREA KLEIN	INTEGRAL	
8	ISAQUE PEDROSO PIOVESANI	INTEGRAL	
9	JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA	INTEGRAL	
10	JOÃO LUCAS DE SOUZA RODRI-GUES	INTEGRAL	
11	JOAQUIM DICONCILI MACHADO	INTEGRAL	
12	KAILY DOMINGOS SHMOELLER	INTEGRAL	
13	KAIQUE DA COSTA DE SOUZA	INTEGRAL	
14	LAVÍNIA CARVALHO TALGATTI	INTEGRAL	
15	LUAN MONTEIRO SAMPAIO	INTEGRAL	
16	LUCAS HIAGO ALMEIDA SILVA	INTEGRAL	
17	LUIZA LORENA TOMAS MACHADO	INTEGRAL	
18	MARIA VALENTINNA DE JESUS MAGALHÃES	INTEGRAL	
19	MARIAH ELISY ALVES	INTEGRAL	
20	MIGUEL ROSA MARCELINO	INTEGRAL	
21	MIGUEL SCHMITT VIEIRA	INTEGRAL	
22	MOISÉS DOS SANTOS CARVALHO	INTEGRAL	
23	PEDRO PACHECO AMORIM	INTEGRAL	
24	RUAN DANIEL VARGAS DA SILVA	INTEGRAL	
25	VAGNER OMENA DA SILVA	INTEGRAL	

GRUPO V MATUTINO

	CRIANÇA	Turno
1	ALICE ALBINO DOS SANTOS	MANHÃ
2	DAVI ARTHUR MARTINS	MANHÃ
3	GABRIEL ALEXANDRE RANGEL	MANHÃ
4	HADASSA EMANUELLE DOS SANTOS FERNANDES	MANHÃ
5	HEITOR DA SILVEIRA LOPES	MANHÃ
6	KAUÃ IAROS	MANHÃ
7	KAUAN BERNARDO FAGUNDES DUARTE	MANHÃ
8	KIARA SILVA DUTRA	MANHÃ
9	LARA VIEIRA	MANHÃ
10	MARIA CLARA TOLENTINO NETO	MANHÃ
11	MIGUEL BITTENCORT	MANHÃ
12	OSCAR MINICH NETO	MANHÃ
13	PATRICK BARTH MULLER	MANHÃ
14	THÉO DA SILVA VIEIRA	MANHÃ
15	THÉO DE SOUZA	MANHÃ
16	VALENTINA SOARES ALTHAUS	MANHÃ
17	VALENTINA XAVIER	MANHÃ

GRUPO V VESPERTINO

	CRIANÇA	Turno
1	ADRIAN CORREA SANTOS	TARDE
2	ANA GABRIELI DA CRUZ BENVINDO	TARDE
3	ANTÔNIO JOAQUIM BARROS SOUZA	TARDE
4	ARYS ELIANA BELLORIN MAITA	TARDE
5	BEATRIZ VARGAS CHAVES	TARDE
6	BERNARDO DOS SANTOS MARTINS	TARDE
7	CRISTOF HENRIQUE NICOLAU DA SILVA	TARDE
8	DAVI KEMPNER LOPES DA SILVA	TARDE
9	EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA VENÉRIO	TARDE
10	EMANUEL CÂNDIDO FARIAS	TARDE

11	GUILHERME HELPS DOS SANTOS	TARDE
12	GUSTAVO SANTOS DO NASCIMENTO	TARDE
13	ISABELY TENFEN DE MENEZES	TARDE
14	IZABELLA FERRAS BARBOSA	TARDE
15	KALEB JOSÉ DOS REIS	TARDE
16	KEVIN DOS SANTOS MELO	TARDE
17	KIMBERLY DE OLIVEIRA ANDRADE	TARDE
18	LARISSA MEURER ALVES	TARDE
19	LAURA DOS SANTOS SILVA	TARDE
20	LAURA VITÓRIA DA MAIA PINHEIRO	TARDE
21	LÍVIA VALENTINA VIEIRA	TARDE
22	MARIA JULIA DE OLIVEIRA BARREIROS	TARDE
23	THALISSON MARIANO GOMES	TARDE
24	VALERIA ALEJANDRA ARIAS JASPE	TARDE

São José, 01 de maio de 2023.

Gisiéle da Silva Schutz
Diretora do CEI Frei Antônio

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI ANJO DA GUARDA

Publicação Nº 4882453

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CEI ANJO DA GUARDA
Endereço: RUA JOÃO PAULO GASPAR, 3067 - IPIRANGA
Telefone: 48 32465989
Diretora: CINTIA PATRÍCIO TORRES
2ª Publicação 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Vaga Integral	Vaga Matutino	Vaga Vespertino	Total
G I	1 a 2 anos	15	15			13
G II	2 a 3 anos	17	17			17
G III	3 a 4 anos	23	23			23
G IV	4 a 5 anos	25	25			21
G V A	5 a 6 anos	25	25			20
G V B	5 a 6 anos	25	25			22

TOTAL			130			116
Total Creche: 55			Total Pré-escola: 75			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
G I	2
G II	0
G III	0
G IV	4
G V-A	5
G V-B	3

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO I

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Alessandro Giovanni Castillejo Alvarado	INTEGRAL
2.	Arthur Carlos da Mota	INTEGRAL
3.	Benjamin Miguel Paziani	INTEGRAL
4.	Kalebe Silva de Souza Fernandes	INTEGRAL
5.	Laura Marcelino Rodrigues Massiero	INTEGRAL
6.	Lívia dos Santos Barros	INTEGRAL
7.	Louise Pires	INTEGRAL
8.	Nicollas Cordeiro de Farias	INTEGRAL
9.	Noah Israel do Nascimento Aguete	INTEGRAL
10.	Robson Mateus Rogerio Vieira	INTEGRAL
11.	Rosa Elisa Santos Carneiro do Rio	INTEGRAL
12.	Vinícius Hugo de Souza	INTEGRAL
13.	Ysadora Rodrigues de Castro	INTEGRAL
14.		INTEGRAL
15.		INTEGRAL

ATENDIMENTO ATUAL
GRUPO II

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Agatha Eloá da Silva	INTEGRAL
2.	Alice Mariane Bitencourt	INTEGRAL
3.	Bento Alves Carvalho da Rosa	INTEGRAL
4.	Eloá Borges	INTEGRAL
5.	Helena da Silva Anacleto	INTEGRAL
6.	Helena Nascimento de Moraes	INTEGRAL
7.	Heloá Nascimento de Moraes	INTEGRAL

8.	Liz da Silva Benini	INTEGRAL
9.	Lucas Freitas de Barros	INTEGRAL
10.	Matteo Fernandes Eufrazio	INTEGRAL
11.	Melina de Oliveira Barbosa	INTEGRAL
12.	Miguel Luiz Passos Narciso	INTEGRAL
13.	Mikael do Nascimento Antunes	INTEGRAL
14.	Moriah Vitória Fernandes	INTEGRAL
15.	Théo Machado Silva	INTEGRAL
16.	Valentin dos Santos Rodrigues	INTEGRAL
17.	Valentina dos Santos Rodrigues	INTEGRAL

ATENDIMENTO ATUAL
GRUPO III

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Augusto Fernandes Camillo	INTEGRAL
2.	Ayla da Silva Vinhas	INTEGRAL
3.	Bernardo Cordeiro de Faria Magagnin	INTEGRAL
4.	Brayan Peres de Paula	INTEGRAL
5.	Davi Elias Martins de Lima	INTEGRAL
6.	Diogo da Silva Terra	INTEGRAL
7.	Endrick Marquisio de Mattos	INTEGRAL
8.	Esther de Lara Moreira	INTEGRAL
9.	Helloa Vitoria dos Passos da Silva	INTEGRAL
10.	Isabella da Silva Anacleto	INTEGRAL
11.	Isaque Soares Rosa	INTEGRAL
12.	Jayslon dos Santos Saiva	INTEGRAL
13.	Laura Trindade de Oliveira	INTEGRAL
14.	Lauryn Christina Campos Ananias	INTEGRAL
15.	Lorena Costa da Silva	INTEGRAL
16.	Lorrana Chaves	INTEGRAL
17.	Miguel da Silva Terra	INTEGRAL
18	Nathan Tejeda Batista	INTEGRAL
19	Pedro Barrankiecz de Brito	INTEGRAL
20	Samira da Silva Vicente	INTEGRAL
21	Thauany Gabrielly Farias Porto	INTEGRAL
22	Valentina de Oliveira Barbosa	INTEGRAL
23	Valentina de Vargas	INTEGRAL

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO IV

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Aaron Fernandes Campos	INTEGRAL
2.	Agatha Lorena Paust	INTEGRAL
3.	Ana Alice Barbosa Ferreira	INTEGRAL
4.	Arthur Henrique Damas Chaves	INTEGRAL
5.	Anthony Gabriel O. Fernandes	INTEGRAL
6.	Davi Luiz de Vargas	INTEGRAL
7.	Dhiulya Barbosa da Silva	INTEGRAL
8.	Eloá C. Fernandes Rodrigues	INTEGRAL
9.	Emanuelly Luanda Ilha	INTEGRAL

10.	Enzo Felipe Alves Portes	INTEGRAL
11.	Evellyn Narciso Vieira	INTEGRAL
12.	Gabriel Henryque Milagres	INTEGRAL
13.	Hugo Fuck Gomes	INTEGRAL
14.	Isaac Aguete	INTEGRAL
15.	Maria Helena Silva Laurindo	INTEGRAL
16.	Maria Vitória Nunes Barbosa	INTEGRAL
17.	Mirella M. de Camargos Machado	INTEGRAL
18.	Pedro Alexandre Silva Branco	INTEGRAL
19.	Renan Rodrigues Moreira	INTEGRAL
20.	Sophia Cardoso Chaves	INTEGRAL
21.	Vitória Luzia Dias	INTEGRAL
22.		INTEGRAL
23.		INTEGRAL
24.		INTEGRAL
25.		INTEGRAL

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO V – A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Agatha Camacho Rohrig	INTEGRAL
2.	Antonela Nogueira de Oliveira	INTEGRAL
3.	Antônio Elto da Silva Neto	INTEGRAL
4.	Arthur Cardoso Chaves	INTEGRAL
5.	Brener da Silva Soares	INTEGRAL
6.	Davi Lucas Polidorio de Oliveira	INTEGRAL
7.	Ernest Zion Matucheski Aranda	INTEGRAL
8.	Helena Antunes Ribeiro	INTEGRAL
9.	Isabela Guedes Morel	INTEGRAL
10.	Isadora de Amorim Jeronino	INTEGRAL
11.	Isadora V. Moreira de Barros	INTEGRAL
12.	Isaque Linhares dos Santos	INTEGRAL
13.	Larissa Pereira Antunes	INTEGRAL
14.	Laura Corrêa Gomes	INTEGRAL
15.	Laura Victoria da Silva Pereira	INTEGRAL
16.	Miguel da Costa Lohn	INTEGRAL
17.	Sarah Alencar Silva	INTEGRAL
18.	Valentina Rodrigues Mello	INTEGRAL
19.	Vicente Ribeiro da Silva	INTEGRAL
20.	Victória Martins Ribeiro	INTEGRAL
21.		INTEGRAL
22.		INTEGRAL
23.		INTEGRAL
24.		INTEGRAL
25.		INTEGRAL

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO V - B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Bernardo da Silva Soares	INTEGRAL
2.	Bianca Firino Lombardi	INTEGRAL
3.	Dominique Perini	INTEGRAL
4.	Emanuelly Santos Brandão	INTEGRAL
5.	Esmael Gonçalves de Oliveira	INTEGRAL

6.	Gabriel Trombetta de Matos	INTEGRAL
7.	Geovana Alves de Menezes	INTEGRAL
8.	Joana Ribeiro Machado	INTEGRAL
9.	João Lucas dos Santos Machado	INTEGRAL
10.	kaique Noah Chaves dos Santos	INTEGRAL
11.	Kauâ Allan Martins Machado	INTEGRAL
12.	Laura Falcone Ourique	INTEGRAL
13.	Lucas Willian dos Santos Soares	INTEGRAL
14.	Maria Julia Furtado de Freitas	INTEGRAL
15.	Miguel de Lima Albino	INTEGRAL
16.	Miguel Miranda Xavier	INTEGRAL
17.	Pedro Donato Wilwert da Silva	INTEGRAL
18.	Rhayla Vitoria Texeira Lima	INTEGRAL
19.	Samilly Pamplona de Moraes	INTEGRAL
20.	Valentina Moreira de Liz	INTEGRAL
21.	Yan Machado Damazio	INTEGRAL
22.	yasmim Brito Dias Bastos	INTEGRAL
23.		INTEGRAL
24.		INTEGRAL
25.		INTEGRAL

São José, 7 de junho de 2023.

CINTIA PATRICIO TORRES
Diretora do CEI ANJO DA GUARDA

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI NOSSA SENHORA DE LOURDES

Publicação Nº 4882454

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CEI NOSSA SENHORA DE LOURDES
Endereço: R. Cândido Amaro Damásio, 700 – Jrd. Cidade
Telefone: 48 3246.8600
Diretora: CINTIA PATRÍCIO TORRES
2ª Publicação 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Vaga Integral	Vaga Matutino	Vaga Vespertino	Total
G II	2 a 3 anos	17	17			17
G III	3 a 4 anos	23	23			23
G IV	4 a 5 anos	25	25			25
G V A	5 a 6 anos	25	25			20
G V B	5 a 6 anos	25	25			23
TOTAL			115			108

Total Creche: 40	Total Pré-escola: 75

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
G II	0
G III	0
G IV	0
G V-A	5
G V-B	2

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO II

	CRIANÇA	PERÍODO
1	Alice Valentina dos Santos	INTEGRAL
2	Anthony Viero	INTEGRAL
3	Aurora Pereira Ritta da Silva Dias	INTEGRAL
4	Elias Vicente Araújo Broering	INTEGRAL
5	Gustavo Azevedo Castelo Branco	INTEGRAL
6	Helena Delagnelo Cunha	INTEGRAL
7	Isis Machado Lopes	INTEGRAL
8	Jullia Beatriz de Jesus Ribeiro	INTEGRAL
9	Kauã Felipe Rosa de Mello	INTEGRAL
10	Lia Félix Pereira Rodrigues	INTEGRAL
11	Liz Vitória Oliveira Santos	INTEGRAL
12	Lorenzo Gonçalves da Silva Reis	INTEGRAL
13	Luiza Cardoso Ferreira	INTEGRAL
14	Lunna Vitórya Muniz da Silva	INTEGRAL
15	Maria Cecília de Menezes da Cruz	INTEGRAL
16	Moisés Tomaz Brunetto	INTEGRAL
17	Nicolly Oliveira Santos	INTEGRAL

ATENDIMENTO ATUAL
GRUPO III

	CRIANÇA	PERÍODO
1	Alma Martinez Marrero	INTEGRAL
2	Ayla Yasmim Fermino de Oliveira	INTEGRAL
3	Barbara Kalu Hemsing Nunes	INTEGRAL
4	Bella Fuzaro	INTEGRAL
5	Betina Luisa Machado Martins	INTEGRAL
6	Ghael de Brito Ramos	INTEGRAL
7	Heitor Felipe Silveira Rodrigues	INTEGRAL

8	Helena Fernandes Madeira	INTEGRAL
9	Helena Santos do Rosário	INTEGRAL
10	Hellena Vitória Santana dos Santos	INTEGRAL
11	Isabella Galliani Paludo	INTEGRAL
12	Joaquim Fenner Freitas	INTEGRAL
13	Joaquim Patrício dos Santos	INTEGRAL
14	Manuella Cristina Heidersceidt	INTEGRAL
15	Marina Trindade Sales	INTEGRAL
16	Miguel Augusto Machado Kaminski	INTEGRAL
17	Mylena dos Santos Santana	INTEGRAL
18	Ravi Urbano de Jesus	INTEGRAL
19	Roberto Roger Viana Junior	INTEGRAL
20	Sofia Nandine Sainvilier	INTEGRAL
21	Stephanie Celestin	INTEGRAL
22	Theo Patrik Rosa da Costa	INTEGRAL
23	Valentine Walczak Tsukamoto	INTEGRAL

ATENDIMENTO ATUAL
GRUPO IV

	CRIANÇA	PERÍODO
1	Antônio Ritter Theisen	INTEGRAL
2	Arthur Freitas	INTEGRAL
3	Benjamim Vieira Marques	INTEGRAL
4	Bernardo Borges da Silva	INTEGRAL
5	Caio Luis Stuhler Bombilio	INTEGRAL
6	Castiel Bueno Vieira	INTEGRAL
7	Deborah Bernandinha Sainvilier	INTEGRAL
8	Dylan Pereira de Souza	INTEGRAL
9	Emily Mirella de Jesus Ribeiro	INTEGRAL
10	Esther de Oliveira dos Santos	INTEGRAL
11	Felipe Stahelin Schmitt	INTEGRAL
12	Isabela da Conceição Lucidório	INTEGRAL
13	Ivanna Isabella Díaz Afanador	INTEGRAL
14	Jeferson Maurício Nogueira de Araújo	INTEGRAL
15	Julia Brasil Junckes	INTEGRAL
16	Julia Cardoso Correa	INTEGRAL
17	Laís de Souza Muraro	INTEGRAL
18	Lavínia Flores de Carvalho	INTEGRAL
19	Maria Valentina de Assis da Silva	INTEGRAL
20	Miguel Angelo de Melo	INTEGRAL

21	Rebecca Barbosa dos Santos	INTEGRAL
22	Sofia Dorneles da Silva	INTEGRAL
23	Valentim Vidori Vieira	INTEGRAL
24	Victor de Mello	INTEGRAL
25	Vinícius Minozzo Barbosa	INTEGRAL

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO V – A

	CRIANÇA	PERÍODO
1	Alberta Léa Gabriella P. N. Deronvil	7/4/2017
2	Anthony Bento Gonzaga Oliveira	5/10/2017
3	Anthony Lucas Fontana A. De Oliveira	18/2/2018
4	Bianca Stuhler de Andrade	28/4/2017
5	Bryan Guilherme Santos da Silva	11/1/2018
6	Caio Souza Pereira	25/3/2018
7	Elis Helena da Silva Aparicio	8/6/2017
8	Érica Vitória da Silva Leite	23/07/2017
9	Julia dos Santos Anjos	21/4/2017
10	Lian Enrico Lopes Nascimento	20/2/2018
11	Maria Cecília Pioner Rodrigues	11/3/2018
12	Nia Emiliana Bravo Araque	29/1/2018
13	Nicolas Gabriel Neves Moura	20/5/2017
14	Pietra Cypriano Oliveira	4/1/2018
15	Rafah Mourão da Silva	6/5/2017
16	Sofia Farias Manerich	15/2/2018
17	Thomas Augusto Teixeira	11/4/2017
18	Valentina Marcelino Elias	25/1/2018
19	Valentina Pobenga	26/2/2018
20	Vitória Bachmann Godinho	2/6/2017
21		
22		
23		
24		
25		

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO V - B

	CRIANÇA	PERÍODO
1	Alexsander Ferreira do Nascimento Filho	15/10/2017
2	Anna Vitória Ramos Hemsing	25/9/2017
3	Arthur Henrique Severo de Oliveira	19/8/2017

4	Arthur Pedro Almeida	23/7/2017
5	Beatriz Camila Bilk Camargo	25/9/2017
6	Bernardo Gilberto Silva de Souza	2/8/2017
7	Brandon Ladwig Olimpio	24/9/2017
8	Camila de Los Angeles A. P. Rodrigues	22/12/2017
9	Caroline Schneider	28/7/2017
10	Heitor Vieira Cardoso	8/8/2017
11	Helena Silva de Freitas	31/7/2017
12	Higor Pontes Ferreira	27/05/17
13	Lara Machado Gonçalves	24/11/2017
14	Letícia Guedes Oliveira	03/04/17
15	Liz Almeida dos Santos	26/2/2018
16	Maria Luiza Rosa da Silva	16/8/2017
17	Maria Valentina Angélico Bortoli	02/01/2018
18	Miguel Gimenez dos Santos	18/8/2017
19	Pedro da Matta Campos	14/08/17
20	Pietro Alexandre Melo Sales	1/6/2017
21	Pyetro Albuquerque Amaral	29/10/2017
22	Samuel dos Santos	15/12/2017
23	Sophia Lauren Santos Freire	16/5/2017
24		
25		

São José, 7 de junho de 2023.

CINTIA PATRICIO TORRES
Diretora do CEI ANJO DA GUARDA

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CENTRO DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO ESPERANÇA

Publicação Nº 4882457

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CENTRO DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO ESPERANÇA
Endereço: RUA SÃO PEDRO, 1847, AREIAS, SÃO JOSÉ, CEP 88113250
Telefone: (48) 32463937
Diretor: Jonas Edison da Silva.
2ª Publicação 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Vaga Integral	Vaga Matutino	Vaga Vespertino	Total
G2	2 a 3 anos	19	19	XX	XX	19
G3A	3 a 4 anos	23	23	XX	XX	23
G3B	3 a 4 anos	21	21	XX	XX	21
G4A	4 a 5 anos	23	23	XX	XX	23
G4B	4 a 5 anos	23	23	XX	XX	23

G5A	5 a 6 anos	25	25	XX	XX	23
G5B	5 a 6 anos	25	25	XX	XX	25
TOTAL			159			
Total Creche: 63			Total Pré-escola: 96			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
G2	XX
G3	XX
G4	XX
G5	02/ INTEGRAL

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL
GRUPO G2

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ADAL ALESSANDRO PARRA SAYAGO	INTEGRAL
2.	ALINE RODRIGUES NUNES	INTEGRAL
3.	ANA BEATRIZ JUNQUES DE OLIVEIRA	INTEGRAL
4.	ANA LUIZA LUCAS DE JESUS	INTEGRAL
5.	BEATRIZ BALBINOT DA SILVA	INTEGRAL
6.	BERNARDO KEMPS DE MAGALHÃES	INTEGRAL
7.	CECILIA AMERICANO DA SILVA	INTEGRAL
8.	EMANUELLE CAMARGO DOS SANTOS NUNES	INTEGRAL
9.	GIUSEPPE FERREIRA GROTT	INTEGRAL
10.	HEITOR BARROS REIS	INTEGRAL
11.	HEITOR ECHEVERRIA MEDEIROS	INTEGRAL
12.	JOSABET HAIVIT LLACH RODRIGUES	INTEGRAL
13.	LARA GIOVANNA TRINDADE ROMÃO	INTEGRAL
14.	MARIA CLARA SOUZA ALBINO	INTEGRAL
15.	MATHEUS DE FREITAS BRITO	INTEGRAL
16.	MIRELLY SILVA DE SOUZA	INTEGRAL
17.	OLÍVIA MARIANO BITTENCOURT	INTEGRAL
18.	OTÁVIO DOS SANTOS SILVA	INTEGRAL
19.	ROGÉRIO DE PAULA SENA JUNIOR	INTEGRAL

GRUPO G3A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE SANTOS DA ROSA	INTEGRAL
2.	ALYA SAMAINNY PALMARES	INTEGRAL
3.	ANA HELOISA MIQUELOTO	INTEGRAL
4.	ANTHONY ALEXANDER FELIX DOS SANTOS	INTEGRAL
5.	BEATRIZ GONÇALVES DOS SANTOS	INTEGRAL
6.	BEATRIZ RODRIGUES FARIA	INTEGRAL
7.	EDUARDO MATOS VERLICH	INTEGRAL
8.	ELISA XAVIER DE ARRUDA	INTEGRAL
9.	ELYZA MARTILIANO DE ABREU	INTEGRAL

10.	GAEL PORTO SOUZA	INTEGRAL
11.	ISAAC CENTENO ARISTIMUNHA	INTEGRAL
12.	ISIS LESSA KUHN	INTEGRAL
13.	LARA DOS SANTOS BECCARI	INTEGRAL
14.	LAVÍNIA DALBERTO FIDELIS	INTEGRAL
15.	LUIZ OTAVIO ROCHA	INTEGRAL
16.	MANUELLA RODRIGUES DOS SANTOS	INTEGRAL
17.	MARIA LAURA RIBEIRO BOTELHO	INTEGRAL
18.	MATHEUS PASSOS DA ROSA	INTEGRAL
19.	MIGUEL JOSÉ BOTELHO SOUZA	INTEGRAL
20.	OLÍVIA SILVEIRA DE SOUZA	INTEGRAL
21.	SOPHIA SILVEIRA DE SOUZA	INTEGRAL
22.	VICTOR GAEL CARNEIRO DE ARAUJO CARVALHO	INTEGRAL
23.	WASHINGTON DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR	INTEGRAL

GRUPO G3B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALÉXIA PEREIRA DA CRUZ	INTEGRAL
2.	ALICE VENTURA CARDOSO	INTEGRAL
3.	ANA BEATRIZ CARDOSO	INTEGRAL
4.	ANALU KADES	INTEGRAL
5.	BERNARDO DOS SANTOS VELOZO CARDOSO	INTEGRAL
6.	DANILO DE CARVALHO AMARAL	INTEGRAL
7.	ELOAH PEREIRA GONÇALVES	INTEGRAL
8.	GABRIELA WALKER	INTEGRAL
9.	HELENA DANIEL DA ROSA	INTEGRAL
10.	HELENA FIGUEREDO CHIELLA	INTEGRAL
11.	HELOÍSA CAPRINI SECCHI	INTEGRAL
12.	JOÃO LUCAS DOS ANJOS DE MELLO	INTEGRAL
13.	JULIA MARTINS DE ARAUJO	INTEGRAL
14.	LORENA HOFFMANN DE PAULA	INTEGRAL
15.	LORENZO ALBINO FERREIRA	INTEGRAL
16.	LUIZ HENRIQUE MIRANDA BRAGA	INTEGRAL
17.	LYDIA DE OLIVEIRA DE LIMA	INTEGRAL
18.	NEEMIAS SANTOS DIERINGS	INTEGRAL
19.	RAFAEL CAMARGO DOS SANTOS NUNES	INTEGRAL
20.	SOPHIA JUVÊNCIO DA SILVA	INTEGRAL
21	THÉO DA SILVA GERATTI	INTEGRAL

GRUPO G4A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE NASCIMENTO DE SOUZA	INTEGRAL
2.	ANA LUÍSA DE AVILA PEPE	INTEGRAL
3.	ANNA CLARA OLIVEIRA ROEDEL RAQUEL	INTEGRAL
4.	BERNARDO PEREIRA BACK SILVA	INTEGRAL
5.	BRYAN WILLIAM MACHADO	INTEGRAL
6.	GABRIEL NASCIMENTO MARIA	INTEGRAL
7.	HEITOR DA ROSA TEIXEIRA	INTEGRAL
8.	HEITOR DE MIRANDA VIEIRA	INTEGRAL
9.	HEITOR PRESTES	INTEGRAL
10.	ISABELA MARTINS FLORÊNCIO	INTEGRAL
11.	JOÃO ARTHUR DE SOUZA DA SILVA	INTEGRAL

12.	LAURA DE OLIVEIRA FARIA	INTEGRAL
13.	LAURA MANUELLE WALTRICK KASPAR	INTEGRAL
14.	MAITÊ VALENTINA LOBATO GOMES	INTEGRAL
15.	MARIA FERNANDA DE FARIA MARQUES MATTIELLO	INTEGRAL
16.	MARIA FLOR DA COSTA RAMOS	INTEGRAL
17.	MARLON OLIVEIRA VANDRESEN	INTEGRAL
18.	MAYA CRISTINA FERRI	INTEGRAL
19.	NICOLAS RAFAEL ANDRADE BATISITA	INTEGRAL
20.	THEO SILVEIRA FREITAS	INTEGRAL
21.	THOMAZ AMARAL	INTEGRAL
22	VICENTE FAGUNDES CHAVES	INTEGRAL
23	VINICIUS DA SILVA ZAGO	INTEGRAL

GRUPO G4B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AGATHA VITÓRIA FERNANDES HAMES	INTEGRAL
2.	ANA VITORIA SANTANA CARLOS	INTEGRAL
3.	ANTHONY LEANDRO PEREIRA CÓRDOVA	INTEGRAL
4.	ARTHUR ADÃO CUSTÓDIO	INTEGRAL
5.	BEATRIZ DA SILVA LAGES	INTEGRAL
6.	BEATRIZ LEE DA SILVA VIEIRA	INTEGRAL
7.	CAIO OLIVEIRA LIEBELT	INTEGRAL
8.	ELISA GOEBEL	INTEGRAL
9.	FREDERICO VIRISSIMO ESTÁCIO	INTEGRAL
10.	GABRIEL ALVES FARIAS	INTEGRAL
11.	HEITOR FRANCISCO DE MAGALHÃES GOMES	INTEGRAL
12.	HELENA SANTOS AMARAL	INTEGRAL
13.	HELLENA SILVEIRA BARBOSA	INTEGRAL
14.	IRIS MIRANDA NAVARINI	INTEGRAL
15.	ISAAC AGOSTINETTO MACHADO	INTEGRAL
16.	JOAQUIM BALLESTE ANDRADE	INTEGRAL
17.	KAUANY MENDES DA LUZ	INTEGRAL
18.	LUIZA FERREIRA DE OLIVEIRA	INTEGRAL
19.	MARIA CLARA LIMA FRANCO	INTEGRAL
20.	MARIA EDUARDA LIMA FRANCO	INTEGRAL
21.	MARIA JÚLIA MACIEL BERNES	INTEGRAL
22.	SOPHIA DA CUNHA FERNANDES	INTEGRAL
23.	THEO VARELA	INTEGRAL

GRUPO G5A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA LAURA HARZ DOS PASSOS	INTEGRAL
2.	ANGEL EMANUEL VALIENTE PACHECO	INTEGRAL
3.	ANNA LAURA DE MEDEIROS DUARTE	INTEGRAL
4.	BERNARDO DOBLER NASCENTE	INTEGRAL
5.	BERNARDO STEQUES DE BORIS	INTEGRAL
6.	CHRISTOPHER ROSA BATISTA	INTEGRAL
7.	DAVI SOUZA COSTA	INTEGRAL
8.	EMANUEL ANDRADE DA SILVA	INTEGRAL
9.	HELENA GABRIELLY DA SILVA DE MORAES	INTEGRAL
10.	JÚLIA SOPHIA SANTOS RIBEIRO	INTEGRAL
11.	LOUISE PALOMA MONTEIRO DE MORAIS	INTEGRAL

12.	LUCAS AUGUSTO SANTOS DIERINGS	INTEGRAL
13.	LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA QUINTINO	INTEGRAL
14.	MANOEL ANDRADE DE FARIA	INTEGRAL
15.	MANUELA KEMPS MARTINS	INTEGRAL
16.	MARIA EDUARDA NUNES NORONHA	INTEGRAL
17.	MIGUEL FERNANDES	INTEGRAL
18.	OTTO SOUZA BRETAS	INTEGRAL
19.	RHAUAN OSORIO DE BRITO	INTEGRAL
20.	SARAH EMANUELE PIRES DA SILVA	INTEGRAL
21.	VALENTHINA NASCIMENTO DE SOUZA	INTEGRAL
22.	YASMIM VICTÓRIA DA SILVA BARBOSA	INTEGRAL
23	YURI KRETLY HATANAKA	INTEGRAL

GRUPO G5B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ARTHUR SCHNEIDER GOMES	INTEGRAL
2.	BENICIO ALEXANDRE	INTEGRAL
3.	CAIQUE SERAFIM LAURENTINO	INTEGRAL
4.	DANIEL ISAAC DUVERNA	INTEGRAL
5.	DAVI LUCAS MARIANO DA SILVA	INTEGRAL
6.	ELOÁ KOSOSKI PETRY	INTEGRAL
7.	FRANCISCO FERREIRA DE LUCENA NETO	INTEGRAL
8.	HEITOR MURUSSI FIGUEIRA	INTEGRAL
9.	HELENA BLEYER DA SILVA	INTEGRAL
10.	HENRIQUE GIL DE OLIVEIRA FERNANDES	INTEGRAL
11.	ISABELLA CRISTINA ROSA DOS SANTOS	INTEGRAL
12.	ISABELLY KAMINSKI CABRAL DE JESUS	INTEGRAL
13.	KALLEBE MALAQUIAS LIMA	INTEGRAL
14.	KAUE AMERICANO DA SILVA	INTEGRAL
15.	LÍVIA NASCIMENTO DA SILVA	INTEGRAL
16.	MARIA ALICE MIRANDA BRAGA	INTEGRAL
17.	MARIA JULIA SIQUEIRA SILVA	INTEGRAL
18.	MARIA LUIZA ANDRADE DA SILVA	INTEGRAL
19.	MATHEUS CAETANO DO NASCIMENTO	INTEGRAL
20.	MIGUEL FELIPE TOLEDO MARQUES	INTEGRAL
21.	NICOLAS DE SOUSA FONTANELA	INTEGRAL
22.	PEDRO ANTONIO BECCARI DA SILVA	INTEGRAL
23.	PIETRO GONÇALVES OLIVEIRA	INTEGRAL
24	VALENTINA MACHADO BALDEZ	INTEGRAL
25	VALENTINA MACHADO RIBEIRO	INTEGRAL

JONAS EDISON DA SILVA
Diretor da Instituição

São José, 02 de Junho de 2023.

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RENASCER

Publicação Nº 4882455

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RENASCER
Endereço: Rua: Gaivota, nº 335- CEP 88115550- Jardim Zanellato- São José - SC
Telefone: (48) 3258-10032
Diretora: Regina Martins Petroski
Coordenação Pedagógica: Rosane de Souza
2ª Publicação 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Vaga Integral	Vaga Matutino	Vaga Vespertino	Total
GIII	3 a 4 anos	21	21			21
GIVA	4 a 5 anos	23	23			23
GIVB	4 a 5 anos	15	15			15
GVA	5 a 6 anos	24	24			24
GVB	5 a 6 anos	21	21			21
TOTAL			104			104
Total Creche:			Total Pré-escola:			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
GIII	00
GIV	00
GV	00

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO III

	CRIANÇA	PERÍODO
1	Aikis Amor Aslyhann	Integral
2	Allana Morgana de Siqueira Dornelles	Integral
3	Arthur Monteiro Mendonça	
4	Benicio Leonel Alves Fuentes Mackenzie	Integral
5	Bryan de Assis Fajardo	Integral
6	Cristopher Tomaz Pereira	Integral
7	Eloá Luciana da Silva	Integral
8	Emanuelly Motta	Integral
9	Eudora Alves de Quadros	Integral
10	João Henrique Generoso	Integral
11	Kaleby Cardoso	Integral
12	Kellen Gama Rodrigues	Integral
13	Lia Barcelos Rodrigues	Integral
14	Luiz Miguel Vieira dos Santos	Integral
15	Luana Horstmann	Integral
16	Luna Helena Luiz Inácio	Integral
17	Maitê Kaylla Costa Souza	Integral

18	Nicolas dos Santos Júnior	Integral
19	Pedro Henrique de Freitas Chaves	Integral
20	Wesley Christian Rosa	Integral
21	Yan Pietro de Carvalho	Integral

GIVA

	CRIANÇA	PERÍODO
1	Arthur Araújo Pereira de Oliveira	Integral
2	Beatriz Walkowski da Luz	Integral
3	Bruna Borges Santos de Almeida	Integral
4	Carlos Eduardo dos Santos Silva	Integral
5	Davi Vieira Laudelino	Integral
6	Gabriel da Silva Martins de Souza	Integral
7	Heitor Borges Lima	Integral
8	Heitor Colônico de Jesus	Integral
9	Helena Alves Moura	Integral
10	Heloise Rosa da Costa	Integral
11	Isadora Sofia Silva Biazus	Integral
12	João Pedro Grahal de Oliveira	Integral
13	José Miguel Fernandez Ratia	Integral
14	Kaio Motta Ribeiro	Integral
15	Laura de Oliveira da Silva	Integral
16	Laura Pereira da Cruz	Integral
17	Lorenzo dos Santos da Conceição Ferreira	Integral
18	Luis Felipe da Silva	Integral
19	Maria Cecilia Macedo	
20	Ruan André Ribeiro da Luz	Integral
21	Samuel Willian Macedo Machado	Integral
22	Yasmin Cardoso Rangel	Integral
23	Yasmini Cardoso Rangel	Integral

GIVB

	CRIANÇA	PERÍODO
1	Arthur Freire de Souza	Integral
2	Bryan Fagundes Costa	Integral
3	Carlos Henrique de Oliveira Maciel	Integral
4	Edgar Tobias Nascimento Tinoco	Integral
5	Eduardo Camargo Pereira	Integral
6	Josafat Alves Quadros	Integral
7	Kaleby Adriel Lopes Arsenio	Integral
8	Laura Esther Correia Cruz	Integral
9	Lavínia Carla Faria do Nascimento	Integral
10	Lorena Alves Carvalho	Integral
11	Luna Sophia Santos Toledo	Integral
12	Maria Isabel Araújo de Amorim	Integral
13	Maya Hadassa Ferreira de Souza	Integral
14	Maximillian Richard Pitcher	Integral
15	Thomais Lima Simões da Silva	Integral

GVA

	CRIANÇA	PERÍODO
1	Aileen Aguiar Hernandez	Integral

2	Arthur Ricardo Silva Costa	Integral
3	Ashlle Aisha Marabaspo Cabrera	Integral
4	Beatriz Luiz Barbosa	Integral
5	Davi Cardoso Rangel	Integral
6	Emilly Vitória da Silva Lima	Integral
7	João Vitor Dantas da Silva	Integral
8	Julieth Valentina Sifontes Ramos	Integral
9	Laura Mello Mazzutti	Integral
10	Luccas Emanuel Rutfucks de Oliveira	Integral
11	Maria Isabely Lima Padilha	Integral
12	Muryllo Eduardo Goulart da Silva	Integral
13	Nayane Gabrielly Mendes Cavalheiro	Integral
14	Nicollas Halmenschlager Nascimento	Integral
15	Pyetra Ester Macedo Machado	Integral
16	Rayane Rafaela Monteiro	Integral
17	Romulo Silva de Souza	Integral
18	Valentina Abigail Pereira Rodrigues	Integral
19	Valentina Moreira dos Santos	Integral
20	Vicent Martins Sanabria	Integral
21	Victor Hugo Rodrigues de Amorim	Integral
22	Victor Manoel da Silva Lima	Integral
23	Vitória de Oliveira da Luz	Integral
24	Yuri Gabriel Dias da Costa	Integral

GVB

	CRIANÇA	PERÍODO
1	Ailla Toledo Barcelos	Integral
2	Alan Monteiro Campos	Integral
3	Ana Júlia Becker Riedel	Integral
4	Bernardo de Assis Fajardo	Integral
5	Bernardo Fernandes da Rosa	Integral
6	Brayan Cristian Moreira da Silva	Integral
7	Cristhian Rodrigues Lima	Integral
8	Dandara da Silva Santos	Integral
9	Eloah Alves Santos	Integral
10	Ester Cristina Pedroso da Silva	Integral
11	Guilherme Manoel Lima dos Santos	Integral
12	Isabele Araújo Correia	Integral
13	Jonas Kael Gonçalves Souza	Integral
14	Kimberly Lopes da Rosa	Integral
15	Matheus Masseno Tramontin	Integral
16	Miguel da Silva Martins de Souza	Integral
17	Miguel Henrique Andrade Santos	Integral
18	Sophia Valtrin dos Santos	Integral
19	Valentina Anacleto Ferreira da Silva	Integral
20	Vallentyna Lohanne Boeno Flor	Integral
21	Wesley Martins Espíndola	Integral

São José, 30 de maio de 2023.
Regina Martins Petroski
Diretor da Instituição

Rosane de Souza
Coordenadora Pedagógica
Responsável Pelo Preenchimento dos Dados

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CVM CRECHE VINDE A MIM AS CRIANCINHAS

Publicação Nº 4882458

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Nome da Instituição: CVM Creche Vinde a Mim as Criancinhas
Endereço: Rua Otto Julio Malina, 1306
Telefone: 48-33579400
Diretor: Artur Feijó Netto
2ª Publicação 2023
CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Vaga Integral	Vaga Matutino	Vaga Vespertino	Total
G III A	3 ANOS	20	20			20
G III B	3 ANOS	20	20			20
G III C	3 ANOS	20	20			20
G III D	3 ANOS	20	20			20
G III E	3 ANOS	20	20			20
G III F	3 ANOS	20	20			20
G IV A	4 ANOS	26	26			26
G IV B	4 ANOS	26	26			26
G IV C	4 ANOS	26	26			26
G IV D	4 ANOS	26	26			26
G IV E	4 ANOS	26	26			26
G IV F	4 ANOS	26	26			26
G IV G	4 ANOS	26	26			26
G V A	5 ANOS	26	26			26
G V B	5 ANOS	26	26			26
G V C	5 ANOS	26	26			26
G V D	5 ANOS	26	26			26
G V E	5 ANOS	26	26			26
G V F	5 ANOS	26	26			26
G V G	5 ANOS	26	26			26
TOTAL			484			484
Total Creche: 120			Total Pré-Escola:364			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
G III A	00
G III B	00
G III C	00

G III D	00
G III E	00
G III F	00
G IV A	00
G IV B	00
G IV C	00
G IV D	00
G IV E	00
G IV F	00
G IV G	00
G V A	00
G V B	00
G V C	00
G V D	00
G V E	00
G V F	00
G V G	00
TOTAL	0 Vagas
Grupo	Vagas/Período

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO III A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Adrieli Fernandes da Cruz	INTEGRAL
2.	Alice Patricio Dutra	INTEGRAL
3.	Antônia Longen Caires de Andrade	INTEGRAL
4.	Ayla de Oliveira Ratunde	INTEGRAL
5.	Bernardo Luiz Cardoso Vieira	INTEGRAL
6.	Bernardo Tecchio Petry	INTEGRAL
7.	Davi Lorenzo da Silveira Peres	INTEGRAL
8.	Elena Beatriz de Oliveira	INTEGRAL
9.	Evelyn Souza Kamens	INTEGRAL
10.	Gustavo Jeremias da Silva de Lima	INTEGRAL
11.	Isabella Gonçalves Dorneles	INTEGRAL
12.	Jennyfer Maraysa da Silva Fernandes	INTEGRAL
13.	João Pedro Lira Moraes	INTEGRAL
14.	Laura da Silva Kehl	INTEGRAL
15.	Laura Silva dos Anjos	INTEGRAL
16.	Leticia Frederico de Amorim	INTEGRAL
17.	Melissa Helena Andrade Mary	INTEGRAL
18.	Pedro Henrique Betman da Ventura	INTEGRAL
19.	Sophia Garcia Nascimento	INTEGRAL
20.	Valentim Sell Forte da Silva	INTEGRAL

GRUPO III B

Nº	Criança	Período
01	Alice de Cordova Duarte	Integral
02	Arthur Gael Pereira Melo	Integral
03	Conrado Augusto Albrecht	Integral
04	Davi Cardoso Mendes	Integral

05	Elisa Correa Mendes	Integral
06	Eloá Chaves Sotoriva	Integral
07	Emanuelle Mathias de Freitas	Integral
08	Enrico de Souza Bitencourt	Integral
09	Enzo Gabriel da Silva Nunes	Integral
10	Helena Santos do Rosário	Integral
11	Helena Vieira	Integral
12	Isaac Alves Silva Eiró	Integral
13	Júlia da Purificação	Integral
14	Kaio Benjamin da Cruz Ribeiro	Integral
15	Laura da Purificação	Integral
16	Laura Frederico de Amorim	Integral
17	Lavinia Regis de Jesus	Integral
18	Luiz Henrique Fraga Gonçalves	Integral
19	Sophia Natally da Silva Vieira	Integral
20	Vinicius Cancelier	Integral

GRUPO III C

Nº	Criança	Período
01	Alícia de Oliveira Amorim	Integral
02	Adham Luciano Malave Malave	Integral
03	Alice de Lima Martins	Integral
04	Amabilly dos Santos Souza	Integral
05	Arthur Barbosa de Souza	Integral
06	Benjamin Gazzoni dos Santos	Integral
07	Cicero Roedel do Nascimento	Integral
08	Claudia Victoria Fajardo Silva	Integral
09	Darianny Miranda Guanaguaney C.	Integral
10	Enzo Bernardo Goulart	Integral
11	Francielle dos Santos Soares	Integral
12	Gabriel Vargas da Silva	Integral
13	Heloísa Torres Martins	Integral
14	Isaac Junges de Moura	Integral
15	João Gabriel Silva A.do Amor Divino	Integral
16	Kerolayne Caetano Lisboa	Integral
17	Lorenzo Hames de Souza Goes	Integral
18	Melina Munzfeld	Integral
19	Vitoria de Souza	Integral
20	Vitoria Graciosa Valério da Silva	Integral

GRUPO III D

Nº	Criança	Período
01	Abrahan Moises Salas Perez	Integral
02	Agnês Anthonela Silva Campos	Integral
03	Alessandro Kersting Araújo	Integral
04	Alicia Gonçalves Andrade	Integral
05	Ângela Lorena Lima da Silva	Integral
06	Beatriz de Jesus Barbosa	Integral
07	Eloá Silva Corrêa	Integral
08	Isabelly Habyeutter	Integral
09	Jean Lucas Duarte Bastos	Integral
10	João Miguel Azevedo de Freitas	Integral
11	Lara Franceschini Fernandes	Integral
12	Mel Jaqueline Zaparolli Ribeiro	Integral
13	Miguel Valentin Ruiz Bove de Souza	Integral
14	Miguel Waltrick Fellau da Silva	Integral
15	Pedro Quaresma dos Santos	Integral
16	Pietro Alexandre Santos Nascimento	Integral
17	Sabrina de Souza	Integral
18	Samuel Fernandes Moraes	Integral
19	Santiago Alessandro La Rosa V.	Integral
20	Zoé Hadasha Guanaguaney Alvarado	Integral

GRUPO III E

Nº	Criança	Período
01	Anthônia Emmanuella Barbosa Martins	Integral
02	Aurora Riboli Coelho	Integral
03	Bernardo Benitez Celestino de Oliveira	Integral
04	Diana Victoria Martinez Oronoz	Integral
05	Giovanna Dutra Vieira	Integral
06	Hadassa Jelisme	Integral
07	Isabelle Valentina Laras da Silva	Integral
08	Isac Rodrigo Vidal de Souza	Integral
09	Joaquim Pereira Gomes	Integral
10	Livia Helena Rosa Coelho	Integral
11	Lívia Maria Rosa da Silveira	Integral
12	Luiz Arthur Mancini Fernandes	Integral
13	Luna Neves Silva	Integral
14	Maila Ribeiro Moraes	Integral

15	Marielle Souza Fonseca de Pinho	Integral
16	Miguel dos Santos Colombi	Integral
17	Natielly Vitória de Souza	Integral
18	Noah Campos Moraes	Integral
19	Ricardo Fernandes da Rosa	Integral
20	Vicente Hugo de Souza	Integral

GRUPO III F

Nº	Criança	Período
01	Alessandra Dandara Gomes do Nascimento	Integral
02	Arthur Candia de Oliveira	Integral
03	Enzo Emanuel Silva Aleixo	Integral
04	Gael Cordeiro Corrêa	Integral
05	Helena Luiza Silva Souza	Integral
06	Isabella Vitória Pavanetti da Rocha	Integral
07	Isis Oliveira Rodrigues	Integral
08	Joana Mendes Alves	Integral
09	Joanna Aguiar Trindade dos Santos	Integral
10	Kauan Miguel Silveira de Souza	Integral
11	Leonardo Linhares de Oliveira	Integral
12	Lucas Gomes	Integral
13	Maria Julia Cardoso	Integral
14	Maria Valentina Rita de Assis	Integral
15	Neemias de Jesus Borges	Integral
16	Thales Gabriel Duarte dos Santos	Integral
17	Théo Conrado de Medeiros Ramos	Integral
18	Yasmim Anderson do Nascimento de Lima	Integral
19	Yasmin Costa Gonçalves Schussler	Integral
20	Yuri Ferreira Duarte	Integral

GRUPO IV A

Nº	Criança	Período
01	Adryan Andrade Moreira	Integral
02	Alice de Lima Semann	Integral
03	Brayan da Silva Hoffmann	Integral
04	Deivid Arthur Abreu Rischter	Integral
05	Gabriela Soares Jesus dos Reis	Integral
06	Gustavo Leandro de Camargo	Integral
07	Heitor Alves dos Santos	Integral
08	Heitor Ferreira de Souza	Integral

09	Heitor Pinheiro da Luz	Integral
10	Heitor Ramos Piero Lobato	Integral
11	Helena Ochner Jungklaus	Integral
12	Heloisa Soares Lewis	Integral
13	Isadora dos Santos Moreira	Integral
14	Joaquim Vieira Weber	Integral
15	Livia Maria Ferreira da Conceição	Integral
16	Manuela Rezende Faria	Integral
17	Mara Gabrielly de Souza Vanini	Integral
18	Maria Julia Vieira dos Santos	Integral
19	Maria Vitória de Souza Appelt	Integral
20	Matheus da Rosa Portillo	Integral
21	Miliangelys Isabella Maican Guanaguaney	Integral
22	Millena de Mattos	Integral
23	Rafael Silveira Custodia	Integral
24	Valentim Sena da Silva	Integral
25	Vicente Carvalho Souza	Integral
26	Yuri Krieck Hulbner	Integral

GRUPO IV B

Nº	Criança	Período
01	Carlos Eduardo Costa Ouriques	Integral
02	Enzo Bruch	Integral
03	Enzo Gabriel Silva de Moraes	Integral
04	Esther Ivete de Oliveira Pereira	Integral
05	Esther Reis Silva	Integral
06	Gabriel Rodrigues Lopes	Integral
07	Gabriela Cúrcio de Souza	Integral
08	Gael Estrela Soares	Integral
09	Henrique de Assis Pimentel	Integral
10	Henrique Moura Bendlin	Integral
11	Isabelly Gonçalves Fidel	Integral
12	Isadora do Nascimento	Integral
13	Joaquim Silveira Candido	Integral
14	Josenayda Celestin	Integral
15	Lara Marcelly dos Santos	Integral
16	Manuela Cristie de França Pereira	Integral
17	Maria Isabel de Lima	Integral

18	Mariana Dias dos Santos	Integral
19	Miguel Guerreiro Protazio Neri	Integral
20	Pedro Aranda Araújo	Integral
21	Pedro Miguel de Matos Vitório	Integral
22	Rafaelly Christine Oliveira Barros de S.	Integral
23	Sophia da Silva Benini	Integral
24	Théo Ferreira de Souza	Integral
25	Valentina de Mattos	Integral
26	Yan da Luz	Integral

GRUPO IV C

Nº	Criança	Período
01	Anthony de Faria Silva	Integral
02	Arthur dos Anjos	Integral
03	Christopher Roedel do Nascimento	Integral
04	Davi Will dos Santos	Integral
05	Esther Cassiano de Pina	Integral
06	Gabriel Marcelino de Melo	Integral
07	Helena Dornelles Antunes	Integral
08	Íve Cunha Lucas	Integral
09	Kaiky Machado Wessoloski	Integral
10	Kemilly Milena Vieira Jendich	Integral
11	Laura Pereira Machado	Integral
12	Laura Silva Leite	Integral
13	Lauren Pagnoncelli Ribeiro	Integral
14	Lorenzo Francisco Adão	Integral
15	Luan Henrique Almeida	Integral
16	Maria Luna dos Santos	Integral
17	Maria Valentina da Silva	Integral
18	Marlon Branco Monteiro	Integral
19	Matheus Garcia Pereira	Integral
20	Miguel Henrique Krefta Boell	Integral
21	Miguel Schmitz Heberle	Integral
22	Murilo Rempel Batista	Integral
23	Rebeca da Rosa Àvila	Integral
24	Samantha Emanuely Virtuoso Ribeiro	Integral
25	Valentina Regina André	Integral
26	Zeus Ferreira Brito	Integral

GRUPO IV D

Nº	Criança	Período
01	Alice Maria Pereira Alves	Integral
02	Alice Nunes Martins	Integral
03	Antonella Silva Flor	Integral
04	Arthur Kaue Santos de Souza	Integral
05	Bruna Gabrielly Schuler dos Santos	Integral
06	Cleber Luka Ribeiro de Andrade	Integral
07	Gabriel Camilo Pinedo Villamizar	Integral
08	Heloísa Ribeiro dos Santos	Integral
09	Joaquim da Silva Padilha	Integral
10	Júlia Liz Barbosa Wiebbelling	Integral
11	Lívia Antunes karas	Integral
12	Lívia Mendes Alves	Integral
13	Lorena Damaceno	Integral
14	Luiza Fraga Stahelin	Integral
15	Marcelo Henrique Roch Barrichelo	Integral
16	Maria Antonella Bastos Soares	Integral
17	Maria Luísa Zimmermann Nunes	Integral
18	Miguel Campos Sales de Oliveira	Integral
19	Pedro Luiz Oliveira da Silva	Integral
20	Rafaela de Souza Silveira	Integral
21	Raysa Capistrano Rosa	Integral
22	Samuel Àvila Vanini	Integral
23	Sarah Vaz Martins	Integral
24	Theodoro Peixoto Nascimento	Integral
25	Valentina Tereza da Silveira	Integral
26	Yohanna Loch Azevedo	Integral

GRUPO IV E

Nº	Criança	Período
01	Alicia Borges Costa	Integral
02	Alícia Pianezzer da Cunha	Integral
03	Ana Luiza de Oliveira Alcântra	Integral
04	Daniel Henrique Àvilla da Silva	Integral
05	Davi Vieira da Silva	Integral
06	Douglas Murilo Alves V. Filho	Integral
07	Gabrielle Gonçalves Fernandes	Integral
08	Heitor Rodrigues	Integral
09	Heitor Will da Silva	Integral

10	Isaac Lourenço Paz	Integral
11	Isabelle Jacques de Freitas	Integral
12	Joaquim Pisato Cabral	Integral
13	khloe Amanda Perreira Cardoso	Integral
14	Laura Bauer do Amaral	Integral
15	Livia Sander Dutra	Integral
16	Lourenço Pureza Machado	Integral
17	Luiza Falcão Miranda	Integral
18	Manuella Seefeldt da Cruz	Integral
19	Maria Clara Oliveira da Silva	Integral
20	Maria Vitória Pierzchalski Câmara	Integral
21	Miguel Machado Damasio	Integral
22	Moisés Soares de Oliveira	Integral
23	Pedro Henrique Lima de Souza	Integral
24	Rafael da Silva Janson	Integral
25	Valentim Ferreira de Souza Teodoro	Integral
26	Yohan Souza Conceição	Integral

GRUPO IV F

Nº	Criança	Período
01	Arthur da Silveira Moura	Integral
02	Arthur dos Santos Carvalho	Integral
03	Arthur Henrique Fidencio	Integral
04	Arthur Menezes Vieira	Integral
05	Davielis Nicolle Rojas Ortega	Integral
06	Eduardo Savi Silva	Integral
07	Evelyn Karoline da Costa de Souza	Integral
08	Helena do Nascimento Bunn	Integral
09	Hellen Carminatti Lima	Integral
10	Heloisa Antonella Pereira da Silva	Integral
11	Henrique Rodrigues da Silva	Integral
12	Isaac David Vasquez Vasquez	Integral
13	Isabelly Camargo Castanheiro	Integral
14	Jorge Luiz Silva	Integral
15	Kevin Alves Jacinto	Integral
16	Lara Ferreira Marques	Integral
17	Laura Graiff Trojan Porto Rosa	Integral
18	Laura Santos da Silva	Integral

19	Lorenzo Andrade Tarhun	Integral
20	Luiz Miguel Corrêa Vieira	Integral
21	Maria Julia Vitorino Matos dos Santos	Integral
22	Maria Mariah Bregeron Ferreira	Integral
23	Marina Cachoeira Marques	Integral
24	Matheus de Lima Fontanive	Integral
25	Samuel Henrique Xavier Fernandes	Integral
26	Victor Emanuel Moreira Araújo	Integral

GRUPO IV G

Nº	Criança	Período
01	Alice Moreira da Silveira	Integral
02	Arthur Miguel Mendes Dos Santos	Integral
03	Arthur Moryah Furlanetto Braga	Integral
04	Athos Gabriel de Albuquerque Oliveira	Integral
05	Benjamim Carvalho da Silva Machado	Integral
06	Benjamin Miguel Gonçalves Binski	Integral
07	Eloah Moreira de Oliveira	Integral
08	Emanuelle e Silva Krefta	Integral
09	Guylherme dos Santos Martins	Integral
10	Helena Steinck Conrado	Integral
11	Heloisa Fernandes Ferreira dos Santos	Integral
12	Ícaro Kauã Gonçalves dos Santos	Integral
13	Isabelly Talita Alves Lisbôa	Integral
14	Isis Schutel Vasconcelos	Integral
15	João Bueno Lamarque	Integral
16	João Lucas Meira do Nascimento	Integral
17	Kaynã Dias Klassmann	Integral
18	Laura de Melo	Integral
19	Lavynia Vitória de Souza	Integral
20	Leonardo Santana Fortuna Alves	Integral
21	Maria Clara de Oliveira da Silva	Integral
22	Maria Rebecca Moraes de Lima	Integral
23	Pietra Gabrielly da Silva Venturi	Integral
24	Theodoro Schultz de Miralha	Integral
25	Yan Cesar Rodrigues Roque	Integral
26	Ycaro Davi Duarte Silva	Integral

GRUPO V A

Nº	Criança	Período

01	Abner Emanuel Xavier	Integral
02	Alana Gabriela Machado	Integral
03	Ana Beatriz de Liz	Integral
04	Ana Paula Freitas Henrique	Integral
05	Caio dos Passos Santos	Integral
06	Carlos Eduardo da Silva	Integral
07	Enzo Henrique da Silva	Integral
08	Isis Rafaella Reis Santos	Integral
09	Laura da Silva Schultz Barbosa	Integral
10	Lorenzo Oliveira da Silva	Integral
11	Maria Clara Pampuche de Lima	Integral
12	Maria Helena D´Espindola da Silva	Integral
13	Maria Lucia da Silveira Soares Goulart	Integral
14	Mariáh Colares Caneda	Integral
15	Maryáh Erodrigues Machado Nasc.	Integral
16	Matheus Henrique Franco Andrade	Integral
17	Miguel Muniz dos Santos	Integral
18	Murilo de Leão Minks	Integral
19	Nátally Mariane Valério	Integral
20	Pedro Henrique de Araújo	Integral
21	Rebeca Petersen Dias	Integral
22	Ryan de Souza de Lima	Integral
23	Sarah Kiara Rosa da Silva	Integral
24	Sofia da Silva Monteiro	Integral
25	Vinicius Feijó Rosa	Integral
26	Yasmin Marçal Barbosa	Integral

GRUPO V B

Nº	Criança	Período
01	Ana Clara Rodrigues Santiago	Integral
02	Bernardo Querino de Oliveira	Integral
03	Christopher Prado Pates	Integral
04	Davi de Carvalho Marian	Integral
05	Eduarda Iesbick Scienza	Integral
06	Elloá Pereira Lima	Integral
07	Eva Milena de Souza Botelho	Integral
08	Heitor Schlemper da Fonseca	Integral
09	Helena Pereira dos Santos	Integral
10	Isabela Lopes Almeida	Integral

11	Isabella de Oliveira Penido	Integral
12	Isabella Elis Ricardo	Integral
13	Isadora Ruaro Machado	Integral
14	Laura Silva de Lima	Integral
15	Laura Caroline Fellau da Silva	Integral
16	Laura Valentina dos Santos	Integral
17	Livia Correia Rocha	Integral
18	Lorena Machado Coelho	Integral
19	Maria Clara da Silveira Soares Goulart	Integral
20	Miguel Cardoso Mendes	Integral
21	Miguel Di Gilio Bilibio	Integral
22	Miguel Pamplona Silveira	Integral
23	Otávio Guilherme Amorim Rossi	Integral
24	Pedro Lucas Francelino da Motta	Integral
25	Théo Maciel Leite Barboza	Integral
26	Yasmim Carvalho Brandão	Integral

GRUPO V C

Nº	Criança	Período
01	Alice Beraldo Rosa	Integral
02	Amanda de Luiz Coutinho	Integral
03	Ariel Fernandes dos Santos	Integral
04	Arthur Felipe Almeida da Silva	Integral
05	Ayla Manuela Coelho de Souza	Integral
06	Bernardo D Avila Monte	Integral
07	Betina de Oliveira Birkner	Integral
08	Davi Rafael Gonçalves Correa	Integral
09	Diego de Souza	Integral
10	Enzo Raphael da Silva Santos	Integral
11	Guilherme de Souza de Oliveira	Integral
12	Henrique de Miranda Brito	Integral
13	Henrique Riboli Coelho	Integral
14	Isabella Garcia Gonçalves	Integral
15	Kaio Martins da Silva	Integral
16	Larissa dos Santos	Integral
17	Livia Torquato Grams	Integral
18	Luiz Gustavo Cardoso Ferreira	Integral
19	Manoela Will dos Santos	Integral
20	Maria Elliza Protázio Ruela	Integral

21	Maria Helena Marical Andrade	Integral
22	Nyckollas Yuri Pereira de Jesus	Integral
23	Pietra Sofia Rempel Bispar	Integral
24	Rafaela Bignotti Casagrande	Integral
25	Yasmim Furtunato de Mattos	Integral
26	Yasmin Viana de Oliveira	Integral

GRUPO V D

Nº	Criança	Período
01	Agatha Vaz Gonçalves	Integral
02	Alice Conrado Alves	Integral
03	Ângelo Miguel Veber	Integral
04	Bernnard Santos da Conceição	Integral
05	Carlos Heitor Mota de Souza	Integral
06	Davi Caetano Farias	Integral
07	Ellen Catarina Rodrigues	Integral
08	Enzo Gabriel Horokoski	Integral
09	Enzo Jordão Zidor	Integral
10	Heitor Petry Paes	Integral
11	Heloisa Ribeiro dos Santos	Integral
12	Holly de Bem Mariano	Integral
13	Isaac Silva do Nascimento	Integral
14	Isabelly Lima	Integral
15	Isadora Rosa	Integral
16	kauê de Jesus Cerqueira	Integral
17	Kawan Gomes Souza	Integral
18	Layla Emanuelly Pereira Melo	Integral
19	Lucas Cardoso Vieira	Integral
20	Lucca Horokoski dos Santos	Integral
21	Luccas Chimal Tavares	Integral
22	Nathalia Nascimento Macedo	Integral
23	Rafaella Flores de Oliveira	Integral
24	Sebastian Alejandro La Rosa V.	Integral
25	Sophia dos Santos Almeida	Integral
26	Stefany Mariáh Gomes dos Santos	Integral

GRUPO V E

Nº	Criança	Período
01	Apollo Borges Costa	Integral
02	Arthur Gabriel Lima Oliveira	Integral

03	Bernardo Cury Dias Santos	Integral
04	Eloah dos Santos Peres	Integral
05	Emanuelly Grangeia da Silva Schmidt	Integral
06	Emilly Vitoria Alves Mendes	Integral
07	Gabrielle Moraes Barbosa	Integral
08	Gustavo Cardoso Pereira	Integral
09	Helisa Leiton da Luz	Integral
10	Hugo Gabriel Cascales da Silva Pinto	Integral
11	Jasmim Araújo de Souza	Integral
12	Lara Claudia Veber	Integral
13	Laura Mattos de Jesus	Integral
14	Lívia Rosa Baron	Integral
15	Luan Fernando Gomes dos Santos	Integral
16	Lucca Ramón Ruszkowski Holz	Integral
17	Luíza Emanuelly de Menezes Ribeiro	Integral
18	Maiko Keirrison Gonzaga Corrêa	Integral
19	Pietro de Alencar Lima	Integral
20	Samuel Hardt	Integral
21	Sophia Mendes	Integral
22	Sophia Valentina da Costa Pereira	Integral
23	Sophia Vitória Iensen de Castro da C.	Integral
24	Tomas Gabriel Silveira da Silva	Integral
25	Victor Almeida da Silva	Integral
26	Vitor Gabriel Machado da Silva	Integral

GRUPO V F

Nº	Criança	Período
01	Adrian Gabriel Lima do Nascimento	Integral
02	Ananda Benedita Melo Silva Assunção	Integral
03	Arthur de Lima Martins	Integral
04	Emanuel Rodrigues da Silva	Integral
05	Emiliannys Sofia Rojas Rondon	Integral
06	Emma Jasibeth Guanaguaney Alvarado	Integral
07	Isabella Barbosa Estrela	Integral
08	Isabella Sophia Amaral Gomes	Integral
09	Jackson Carlos Marcanzoni de Oliveira	Integral
10	Kainan Schreiber Santos	Integral
11	kevin Gabriel Marques Brasil	Integral

12	Laura Rocha de Souza	Integral
13	Levi de Campos Coelho	Integral
14	Lorenzo Oliveira de Souza	Integral
15	Luiza Mariano de Souza	Integral
16	Maria Julia da Silva	Integral
17	Miguel Arthur Gomes da Silva	Integral
18	Miguel Chalme da Silva	Integral
19	Murillo Augusto Lopes Martins	Integral
20	Nicolle Beatriz Chagas Franco	Integral
21	Pedro Aguirre da Silva	Integral
22	Pedro Lucas Pedroso de Santana	Integral
23	Pedro Vidal Inacio Neto	Integral
24	Stefanya Rosália de Souza	Integral
25	Valentina Yumi dos Santos	Integral
26	Yohanna Capistrano Rosa	Integral

GRUPO V G

Nº	Criança	Período
01	Ana Vitória Conceição Bispo	Integral
02	Andrei Bento Amaral Vidal	Integral
03	Bernardo dos Santos	Integral
04	Bianca Fernanda Mendes de Breyne	Integral
05	Emanuelly Branco da Silva	Integral
06	Enzo Ferreiro Franco	Integral
07	Estevão Jorge Lopes Garcia	Integral
08	Gabriel Habyeutter de Souza	Integral
09	Henrique Antunes dos Santos	Integral
10	Julia Maia Balsamo	Integral
11	Leonardo de Souza	Integral
12	Maria Alice Alvina Fidel	Integral
13	Marina Ferreira	Integral
14	Maya Bach	Integral
15	Miguel Bertoli Vargas	Integral
16	Miguel Davi Ferreira Batista de Souza	Integral
17	Miguel Mariano Fernandes	Integral
18	Noah Bernardo Gomes Machado	Integral
19	Noah Maiato	Integral
20	Pedro Henrique Barbosa de Sá	Integral

21	Pietro Monteiro Grosklas	Integral
22	Sarah Gomes Nunes	Integral
23	Sofia Silva Vieira	Integral
24	Thomas Portinho Jacques	Integral
25	Valentina Coelho da Silva	Integral
26	Victoria Raphaela dos Santos Ferreira	Integral

São José, 31 de Maio de 2023.
Diretor do CEI

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EDUCANDÁRIO SANTA CATARINA

Publicação Nº 4882460

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: Educandário Santa Catarina
Endereço: Rua João Grumiche, 755 – Roçado - São José/SC
Telefone: 48 991338104 (watts) 48 20133231 / 32470877
Presidente: MARLY ZILIOTTO GOMES Superintendente: CLÉA DUARTE RAITZ
2ª Publicação 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Vaga Integral	Vaga Matutino	Vaga Vespertino	Total
G I A	04/2021 à 03/2022	18	X			16
G I B	04/2021 à 03/2022	18	X			18
G I C	04/2021 à 03/2022	18	X			17
G I D	04/2021 à 03/2022	18	X			17
G II A	04/2020 à 03/2021	19	X			19
G II B	04/2020 à 03/2021	19	X			19
G II C	04/2020 à 03/2021	19	X			19
G III A	04/2019 à 03/2020	16	X			15
G III B	04/2019 à 03/2020	16	X			16
G III C	04/2019 à 03/2020	21	X			21
G III D	04/2018 à 03/2019	21	X			20
G IV A	04/2018 à 03/2019	16	X			16
G IV B	04/2018 à 03/2019	16	X			16
G IV C	04/2018 à 03/2019	20	X			20

G IV D	04/2018 à 03/2019	22	X			21
G IV E	04/2017 à 03/2018	22	X			22
G V A	04/2017 à 03/2018	18	X			17
G V B	04/2017 à 03/2018	18	X			17
G V C	04/2017 à 03/2018	18	X			17
G V D	04/2017 à 03/2018	22	X			20
G V E	04/2017 à 03/2018	22	X			21
G V F	04/2017 à 03/2018	22	X			21
TOTAL			419			405
Total Creche: 203			Total Pré-escola: 216			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
G I	4
G II	0
G III	2
G IV	1
G V	7

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL
GRUPO I A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Amber Antonella Carrieri Sarmiento	INTEGRAL
2.	Arthur de Carvalho Santos	INTEGRAL
3.	Benicio Luiz Dias Lessa	INTEGRAL
4.	Emilly Quiroz Cardoso	INTEGRAL
5.	Helena de Souza da Costa	INTEGRAL
6.	Helloise Jesus da Conceição	INTEGRAL
7.	Heloisa Marques da Rosa	INTEGRAL
8.	Heloisa Steinbach Vaz	INTEGRAL
9.	Joaquim Farias	INTEGRAL
10.	Julia Beatriz Freitas Gomes Pereira	INTEGRAL
11.	Liz Duarte	INTEGRAL
12.	Lucas Nestor Cunha Rosa	INTEGRAL
13.	Maria Sarah Martins do Nascimento	INTEGRAL
14.	Théo Leonardo Nogueira Mileski	INTEGRAL
15.	Valentim Nascimento dos Santos	INTEGRAL
16.	Willian David Pierre Sarmiento	INTEGRAL
17.		INTEGRAL
18.		INTEGRAL

GRUPO I B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Arthur da Cunha Hamann	INTEGRAL
2.	Ayla Borba da Silva	INTEGRAL
3.	Aylla Melissa Silva Gomes	INTEGRAL
4.	Bryan Schmitz	INTEGRAL
5.	Cecília Vitoria Araujo	INTEGRAL
6.	Cristian Gabriel de Arruda Chuvaeu	INTEGRAL
7.	Eloá Hipolito Rodrigues	INTEGRAL
8.	Heloisa Maite Sousa da Silva	INTEGRAL
9.	Lara Heloisa Wilhelm Pinheiro	INTEGRAL
10.	Laura Correia Sobral	INTEGRAL
11.	Livia Probst da Silva	INTEGRAL
12.	Maria Laura Miranda Bergmann	INTEGRAL
13.	Maria Luiza Santos Ferreira	INTEGRAL
14.	Miguel de Castro	INTEGRAL
15.	Rafael da Silva Vieira	INTEGRAL
16.	Soraia dos Santos Fidel	INTEGRAL
17.	Theodoro Flores Coehn	INTEGRAL
18.	Vitória Helena Pereira Ribeiro	INTEGRAL

GRUPO I C

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Amara Sant'Ana Ávila	INTEGRAL
2.	Cauê de Almeida Silva	INTEGRAL
3.	Davi Ramos Lucio	INTEGRAL
4.	Davi Valença Melo Schveitzer	INTEGRAL
5.	Dylan Ronaldo Guzman Maita	INTEGRAL
6.	Enzo Alves Dias	INTEGRAL
7.	Gael Parizotto de Sá Alves	INTEGRAL
8.	Henry Gabriel Oliveira Xavier	INTEGRAL
9.	Isabelle Sofia Farias Furlanetto	INTEGRAL
10.	Joaquim Medeiros de Oliveira	INTEGRAL
11.	Kathielly Amy Pereira	INTEGRAL
12.	Leticia de Oliveira Dill	INTEGRAL
13.	Lua Andrade de Oliveira	INTEGRAL
14.	Maria Alice dos Santos Losch	INTEGRAL
15.	Matheus Paiva Althoff Rohden	INTEGRAL
16.	Miguel França Bianchi	INTEGRAL
17.	Yago de Souza da Conceição	INTEGRAL
18.		INTEGRAL

GRUPO I D

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Ana Luiza Cardoso Mangoni	INTEGRAL
2.	Ayla Xavier Souto	INTEGRAL
3.	Cecília Santos Brito	INTEGRAL
4.	Clara Meurer Rodrigues	INTEGRAL
5.	Eliza de Oliveira Carlos	INTEGRAL
6.	Hiago Gabriel Fontoura Duarte	INTEGRAL

7.	Ismael Gabriel Ogenus	INTEGRAL
8.	Joaquim de Jesus Souza	INTEGRAL
9.	Lívia Longen de Mattos	INTEGRAL
10.	Liz Neves Albuquerque	INTEGRAL
11.	Maitê Azevedo dos Santos	INTEGRAL
12.	Manuella Costa Borges Medeiros	INTEGRAL
13.	Marwa Faska	INTEGRAL
14.	Maya Gabriela Gomez Freddi	INTEGRAL
15.	Pablo Rian Melo da Costa	INTEGRAL
16.	Ravi Heitor Conejo Amaral	INTEGRAL
17.	Victória Rodrigues Pacheco	INTEGRAL
18.		INTEGRAL

GRUPO II A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Adrian Souza Durand da Costa	INTEGRAL
2.	Agata Mattos Machado	INTEGRAL
3.	Bryan Nolan dos Santos	INTEGRAL
4.	Camila Lemos Klock	INTEGRAL
5.	Emanuelle Andrade de Oliveira	INTEGRAL
6.	Enzo Pereira Breigeron	INTEGRAL
7.	Erick Borges de Medeiros	INTEGRAL
8.	Gustavo Rodrigues da Silva	INTEGRAL
9.	Helena Amorim de Oliveria	INTEGRAL
10.	Hiago Conrado da Silva	INTEGRAL
11.	Joaquim Silva da Rosa	INTEGRAL
12.	Lorenzo Miguel de Campos Ferreira	INTEGRAL
13.	Lucca dos Santos de Lima	INTEGRAL
14.	Luiz Miguel Alves dos Santos	INTEGRAL
15.	Marcelo Strandini Schroeder	INTEGRAL
16.	Noah Ravi Chaves Jorschual	INTEGRAL
17.	Salomé Rebolledo Perdomo	INTEGRAL
18.	Sara Araujo Monteiro	INTEGRAL
19.	Vicente Elias da Rosa da Cunha	INTEGRAL

GRUPO II B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Alice da Silva Santos	INTEGRAL
2.	Benjamin de Souza Ramos	INTEGRAL
3.	Benjamin Schaffer Correa	INTEGRAL
4.	Bryan Maschio Kriger	INTEGRAL
5.	Cecília Germano	INTEGRAL
6.	Davi Ventura Ramos	INTEGRAL
7.	Gabriel Ronconi Porcher	INTEGRAL
8.	Halana Marcelino Lopes	INTEGRAL
9.	Henrique da Silva de Matos	INTEGRAL
10.	Isadora Rocha Dias da Silva	INTEGRAL
11.	João Fontella	INTEGRAL
12.	Joaquim Damaceno Barth	INTEGRAL
13.	Joaquim Melo de Oliveira	INTEGRAL
14.	Luísa Muller Inacio	INTEGRAL

15.	Luiza Borges de Oliveira	INTEGRAL
16.	Maitê Marques Santana	INTEGRAL
17.	Ravi Falconi Alves Barrozo	INTEGRAL
18.	Théo Braga dos Santos	INTEGRAL
19.	Valentina Salm	INTEGRAL

GRUPO II C

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Benjamin Quevedo Sarturi da Silva	INTEGRAL
2.	Bernardo dos Santos Piu	INTEGRAL
3.	Eloá Duarte	INTEGRAL
4.	Emily Barros Teixeira	INTEGRAL
5.	Heitor Leite Nogueira Benitez	INTEGRAL
6.	Isabelly de Aguira Martins	INTEGRAL
7.	Isaias Darian Gramendia Garcia	INTEGRAL
8.	Ivy Elise Portella	INTEGRAL
9.	Joaquim Farias Cardoso	INTEGRAL
10.	José Ezequiel de Moura Gomes	INTEGRAL
11.	Luiz Gabriel Fantinel Bahia dos Santos	INTEGRAL
12.	Maitê Cunha da Silva	INTEGRAL
13.	Maria Helena Moura	INTEGRAL
14.	Nicolas Antonio Guedes da Silva	INTEGRAL
15.	Noah Guera	INTEGRAL
16.	Noah Isaac dos Santos Pereira	INTEGRAL
17.	Sara Farias	INTEGRAL
18.	Sofia Silva de Moraes	INTEGRAL
19.	Thauany de Lima Rodrigues	INTEGRAL

GRUPO III A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Arthur Canabarro Correa	INTEGRAL
2.	Benjamin Agapito Leira da Silva	INTEGRAL
3.	Davi Rosa Vidal da Fonseca	INTEGRAL
4.	Heloisa Vieira Martins	INTEGRAL
5.	Isabella Quiroz Gomes	INTEGRAL
6.	Kaue Silveira dos Santos	INTEGRAL
7.	Laura Moreira da Silva	INTEGRAL
8.	Lívia de Miranda Bergmann	INTEGRAL
9.	Luiza Pavanate Lacerda Teixeira	INTEGRAL
10.	Maitê de Souza Fontella	INTEGRAL
11.	Rafaela Steinbach Conrado	INTEGRAL
12.	Ravi Meurer Agostinho	INTEGRAL
13.	Theo Vergil do Prado	INTEGRAL
14.	Verónica Vázquez Rodríguez	INTEGRAL
15.	Vinicius Domingues Abreu	INTEGRAL
16.		INTEGRAL

GRUPO III B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Alice Ribeiro dos Santos	INTEGRAL
2.	Amabile Jasper da Silva	INTEGRAL

3.	Anthony Rech de Paula	INTEGRAL
4.	Arthur Santana Machado	INTEGRAL
5.	Arthur Vinicius João	INTEGRAL
6.	Claudio Luis Silva da Silva Neto	INTEGRAL
7.	Davi Anselmo de Sousa	INTEGRAL
8.	Joaquim Barreto da Cunha Oliveira	INTEGRAL
9.	Juliane Rosa de Oliveira	INTEGRAL
10.	Leonardo Antunes Vilas Boas	INTEGRAL
11.	Maria Eduarda da Silva Leão	INTEGRAL
12.	Matteo Gaetano Gabbi Soares	INTEGRAL
13.	Ohanna da Rosa Corrêa	INTEGRAL
14.	Ravi de Sousa Correa	INTEGRAL
15.	Valentina Vitória Rosa	INTEGRAL
16.	Victor Oliveira de Castro	INTEGRAL

GRUPO III C

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Alice Magagnin da Silva	INTEGRAL
2.	Ana Vitória de Carvalho Santos	INTEGRAL
3.	Antonella Helloá Barth de Mello	INTEGRAL
4.	Auilis dos Santos Pereira	INTEGRAL
5.	Dandara Lima Camargo	INTEGRAL
6.	Evelyn Santos Felipiaki	INTEGRAL
7.	Gael Neves Albuquerque	INTEGRAL
8.	Heloisa de Oliveira Duarte	INTEGRAL
9.	Henrique dos Santos de Jesus	INTEGRAL
10.	Henrique Duarte Cipriano	INTEGRAL
11.	Isabella Pereira Serafim	INTEGRAL
12.	Isabelly Machado de Abreu	INTEGRAL
13.	João Machado Silva Rosa	INTEGRAL
14.	Livia Ferreira Pierri	INTEGRAL
15.	Lívia Santos Becker	INTEGRAL
16.	Maria Cecília da Silva Castanheiro	INTEGRAL
17.	Maya Santos Lopes	INTEGRAL
18.	Nicolas Pereira Silveira	INTEGRAL
19.	Theo da Silva de Jesus	INTEGRAL
20.	Vitor Antonio Simões Clivatti	INTEGRAL
21.	Vitor Levi Cardoso Ferreira	INTEGRAL

GRUPO III D

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Arthur Inácio Vieira Miranda Silva	INTEGRAL
2.	Arthur Lucca Alcantara Nunes	INTEGRAL
3.	Bernardo Fernandes Passos	INTEGRAL
4.	Bernardo Silva Cardoso	INTEGRAL
5.	Bernardo Venera	INTEGRAL
6.	Carlos Kaynan Souza	INTEGRAL
7.	Christopher de Oliveira Santos	INTEGRAL
8.	Davi Camargo Fraga Pereira	INTEGRAL
9.	Davi Conejo Amaral	INTEGRAL

10.	Eduardo Schneider Camacho	INTEGRAL
11.	Heloisa Borges Miranda Botelho	INTEGRAL
12.	Henry Honorato Noronha	INTEGRAL
13.	João Victor de Paula	INTEGRAL
14.	Livia Botega Magagnin França	INTEGRAL
15.	Luana Schroeder da Silva Pacheco	INTEGRAL
16.	Maria Antonia dos Santos da Silva	INTEGRAL
17.	Martino Felipe Sotomayor	INTEGRAL
18.	Mathias Estanga Araguaney	INTEGRAL
19.	Nathielly Marry Pereira	INTEGRAL
20.	Teodoro Lopes Ferreira de Oliveira	INTEGRAL
21.		INTEGRAL

GRUPO IV A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Alessandra Moreira Martim	INTEGRAL
2.	Cássio Gonçalves Rodrigues	INTEGRAL
3.	Davi Barros dos Anjos	INTEGRAL
4.	Elizabeth Kaori Sato	INTEGRAL
5.	Helena dos Santos Orguim	INTEGRAL
6.	Helena Gonçalves	INTEGRAL
7.	Isaac Silva Liduvico	INTEGRAL
8.	Isabella Areias Matos	INTEGRAL
9.	Joaquim Gomes Ventura	INTEGRAL
10.	Kauê Hilário Cunha	INTEGRAL
11.	Laura Bender Linhares	INTEGRAL
12.	Lavínia Rosa Nascimento dos Santos	INTEGRAL
13.	Lucas Paloschi Belfiori	INTEGRAL
14.	Sergio Matheo Montano Guzman	INTEGRAL
15.	Theo Fillipe Alves da Silva	INTEGRAL
16.	Valentin de Campos Bernardo	INTEGRAL

GRUPO IV B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Ana Lia Delfino Fernandes	INTEGRAL
2.	Antônia de Amorim Denófrio	INTEGRAL
3.	Antônia Gouveia de Freitas	INTEGRAL
4.	Benjamin Pacheco Martins	INTEGRAL
5.	Davi Lucca de Campos Ferreira	INTEGRAL
6.	Gael Xavier Souto	INTEGRAL
7.	Heitor Martins Botelho	INTEGRAL
8.	Joaquim De Souza	INTEGRAL
9.	José Miguel da Rosa	INTEGRAL
10.	Kauan Scopino Matos	INTEGRAL
11.	Luccas Gabriel de Souza Aguiar	INTEGRAL
12.	Maite Medeiros Linhares	INTEGRAL
13.	Melissa Beatriz Muller	INTEGRAL
14.	Pedro Richard Alcantara Cardoso	INTEGRAL
15.	Taylor Probst da Silva	INTEGRAL
16.	Valentin Guera	INTEGRAL

GRUPO IV C

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Allana Maria Pereira dos Santos	INTEGRAL
2.	Benjamin Moureira Vitorino	INTEGRAL
3.	Cecília Debortoli	INTEGRAL
4.	Davi da Silva Gonzaga	INTEGRAL
5.	Emanuelle Melo dos Santos	INTEGRAL
6.	Francisco Chamorra de Souza Marcos	INTEGRAL
7.	Gabriela Schlichting Areias	INTEGRAL
8.	Heitor Lorenzo Dias	INTEGRAL
9.	Iasmim Conceição da Silva	INTEGRAL
10.	Isadora Baptista Faustino	INTEGRAL
11.	João Gabriel Schurhaus dos Santos	INTEGRAL
12.	João Pedro Fink Rosa	INTEGRAL
13.	João Vitor Ribeiro Wolff	INTEGRAL
14.	Larissa Zilli do Vale	INTEGRAL
15.	Lorena Emanuelly Santana Félix da Silva	INTEGRAL
16.	Manoela Leite Rocker	INTEGRAL
17.	Miguel da Silva Vieira	INTEGRAL
18.	Ragner Pereira Fogaça	INTEGRAL
19.	Thelmo Arthur Barth de Mello	INTEGRAL
20.	Vicente Domingues Abreu	INTEGRAL

GRUPO IV D

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Benjamin Henrique Favero Cordeiro	INTEGRAL
2.	Dilan Antunes Bittencourt	INTEGRAL
3.	Dom Reche Tenfen	INTEGRAL
4.	Gael dos Santos Kuhn	INTEGRAL
5.	Giovanna de Jesus Rosa	INTEGRAL
6.	Isabela Caldeira Maran	INTEGRAL
7.	Isabela Oliveira Mendes	INTEGRAL
8.	Julia Abreu Coelho	INTEGRAL
9.	Lorena Cordeiro Maciel	INTEGRAL
10.	Maria Julia Matiola Rezende	INTEGRAL
11.	Mariah de Mello Costa	INTEGRAL
12.	Mathias Hoffmann Mafra de Araújo	INTEGRAL
13.	Maya Gungermann Fernandes	INTEGRAL
14.	Miguel da Silva Marques	INTEGRAL
15.	Miguel Henrique de Oliveira Baptista	INTEGRAL
16.	Morena Flor Oliveira Xavier	INTEGRAL
17.	Sofia Araujo Monteiro	INTEGRAL
18.	Thales Rodrigues Pereira	INTEGRAL
19.	Thomas Walzburger Neubauer	INTEGRAL
20.	Valentina Santos Lima	INTEGRAL
21.	Vinícius Gomez Freddi	INTEGRAL
22.		INTEGRAL

GRUPO IV E

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Alice da Silva Amorim	INTEGRAL
2.	Ana Luiza Rodrigues de Santana	INTEGRAL
3.	Arthur Henrique Alves Becker	INTEGRAL
4.	Camila Julie Alcala Araujo	INTEGRAL

5.	Catarina da Rosa Pires	INTEGRAL
6.	Davi Dias Lessa	INTEGRAL
7.	Hadassa Soares Lindemann	INTEGRAL
8.	Hadassa Valentina Rodrigues Ferreira	INTEGRAL
9.	Helena da Rocha Amarante	INTEGRAL
10.	Helena Nascimento Pereira	INTEGRAL
11.	Isabela dos Santos S da Silva	INTEGRAL
12.	Jowens Fabre	INTEGRAL
13.	Lucca Henrique Souza Medeiros	INTEGRAL
14.	Luccas Nunes	INTEGRAL
15.	Manuela Pinheiro	INTEGRAL
16.	Maria Clara de Britto Chaves	INTEGRAL
17.	Pedro Miguel de Lima Cordova	INTEGRAL
18.	Pyetro Macari Fontoura	INTEGRAL
19.	Sara Gassen Lopes	INTEGRAL
20.	Vinícius Nienkoetter Amorim	INTEGRAL
21.	Vitória Araujo da Silva	INTEGRAL
22.	Vitória Isaura Bilk	INTEGRAL

GRUPO V A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Alice Warmling Valente	INTEGRAL
2.	Catarina Ferreira	INTEGRAL
3.	Elena Vestaly Vargas Sarmiento	INTEGRAL
4.	Enzo Gabriel Sousa do Amaral	INTEGRAL
5.	Heitor Rocha Barbosa	INTEGRAL
6.	Isabella Soares Terribile	INTEGRAL
7.	Israel Jesus Hernadez Sarmiento	INTEGRAL
8.	João Guilherme Vieira Miranda Silva	INTEGRAL
9.	Jose Antônio de Morais David	INTEGRAL
10.	José Miguel Farias Bonamigo	INTEGRAL
11.	Laysa Isabeli da Silva Leão	INTEGRAL
12.	Leonardo Pereira de Borba	INTEGRAL
13.	Manuella Damasceno Wolff	INTEGRAL
14.	Maria Luiza de Castro Prates	INTEGRAL
15.	Miguel Arthur Carvalho Lima	INTEGRAL
16.	Valentina Ribeiro dos Santos	INTEGRAL
17.	Yan Simões	INTEGRAL
18.		INTEGRAL

GRUPO V B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Anthony Ricardo Beppler Martins	INTEGRAL
2.	Bernardo Ferreira Dalbosco	INTEGRAL
3.	Davi Pierri do Nascimento	INTEGRAL
4.	Erick Petry Moreira	INTEGRAL
5.	Gabriella Garcia de Carvalho	INTEGRAL
6.	Henrique Neckel Laguna	INTEGRAL
7.	Joaquim da Silva Melo	INTEGRAL
8.	Julia Murta Mery	INTEGRAL

9.	Kaua Lorenzo Vicente	INTEGRAL
10.	Lara Pinheiro Silva	INTEGRAL
11.	Laura Fontella	INTEGRAL
12.	Lívia Kahl Koerich	INTEGRAL
13.	Manuella Silva do Carmo	INTEGRAL
14.	Maria Julia Menezes Ribeiro	INTEGRAL
15.	Nykolas Eloir Binello Noskoki	INTEGRAL
16.	Sasha Bedline Adolphe	INTEGRAL
17.	Valentina de Oliveira do Nascimento	INTEGRAL
18.		INTEGRAL

GRUPO V C

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Alice Vieira Bueno	INTEGRAL
2.	Ana Clara Maximo Ribas	INTEGRAL
3.	Arthur Lorenzo Mota de Souza	INTEGRAL
4.	Bernardo Muller Inacio	INTEGRAL
5.	Enzo Castilho Ferreira	INTEGRAL
6.	Helena Carrazoni	INTEGRAL
7.	João Gabriel Dreyer Serra	INTEGRAL
8.	Julia Eduarda Soares	INTEGRAL
9.	Lais Soares de Souza	INTEGRAL
10.	Lara Raulin de Oliveira	INTEGRAL
11.	Luara de Oliveira	INTEGRAL
12.	Luiza Dutra Ferreira da Silva	INTEGRAL
13.	Maria Luisa Tusi Andrade	INTEGRAL
14.	Miguel Knoth da Cunha	INTEGRAL
15.	Murilo Augusto Silveira de Lima	INTEGRAL
16.	Silvio Lorenzo Martins Macedo	INTEGRAL
17.	Victor Pereira Fogaça	INTEGRAL
18.		INTEGRAL

GRUPO V D

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Agatha Gabriela Martins	INTEGRAL
2.	Alice de Oliveira de Souza	INTEGRAL
3.	Alice Dutra Ferreira da Silva	INTEGRAL
4.	Bernardo do Nascimento K dos Santos	INTEGRAL
5.	Bernardo Wilker Arrieche Lopes	INTEGRAL
6.	Davi Lucas Menezes Sacramento	INTEGRAL
7.	Djoseph Noah dos Santos	INTEGRAL
8.	Erick Vianna da Fonseca	INTEGRAL
9.	Fernando Donadel Arôxa	INTEGRAL
10.	Gregory Nohan Bignotti de Souza	INTEGRAL
11.	Heitor Bertollo Rocha	INTEGRAL
12.	Isadora Conrado da Silva	INTEGRAL
13.	Laura Schroeder da Silva Pacheco	INTEGRAL
14.	Laura Yasmin da Silva	INTEGRAL
15.	Lucca Padilha	INTEGRAL
16.	Maria Clara Viccari Ricci	INTEGRAL
17.	Nicolas Santana de Oliveira de Albuquerque	INTEGRAL
18.	Rafaela Ferri de Matos	INTEGRAL

19.	Ryan Lima Simas	INTEGRAL
20.	Sofia Schvartz Ramalho	INTEGRAL
21.		INTEGRAL
22.		INTEGRAL

GRUPO V E

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Beni Isaque Dias dos Santos	INTEGRAL
2.	Camilla Correa Francisco	INTEGRAL
3.	Cibelly Yasmim Melo Alves	INTEGRAL
4.	Davi Chagas Cordeiro	INTEGRAL
5.	Gabriel Santana Brito	INTEGRAL
6.	Gael Paz da Matta	INTEGRAL
7.	Iara Lacerda Beroth	INTEGRAL
8.	Isaac Menezes Galdino	INTEGRAL
9.	Isadora Bohrer Candido	INTEGRAL
10.	Kaio Marcelino Lopes	INTEGRAL
11.	Kallebe Tomich de Almeida	INTEGRAL
12.	Laura Rodrigues Martins Bender	INTEGRAL
13.	Lorena Vieira Carvalho	INTEGRAL
14.	Luiz Eduardo Candido	INTEGRAL
15.	Maria Cecília Schurhaus dos Santos	INTEGRAL
16.	Maria Luisa Soares de Souza	INTEGRAL
17.	Rihanna Renata dos Santos Adão	INTEGRAL
18.	Valentina Nienkoetter Amorim	INTEGRAL
19.	Victor Ribeiro dos Santos	INTEGRAL
20.	Vitória Reis Silveira	INTEGRAL
21.	Yago Luiz da Silva Firmino	INTEGRAL
22.		INTEGRAL

GRUPO V F

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Alice Resende da Cunha	INTEGRAL
2.	Arthur Paz Martins	INTEGRAL
3.	Caio Arthur Muller da Rocha	INTEGRAL
4.	Esther de Lima Silva Leite	INTEGRAL
5.	Heberline Sainvil	INTEGRAL
6.	Heitor Boeno de Lima	INTEGRAL
7.	João Vitor de Moura Mazzitelli	INTEGRAL
8.	Joaquim Stahlhofer	INTEGRAL
9.	José Gabriel de Oliveira Farias	INTEGRAL
10.	Letícia Souza Durand da Costa	INTEGRAL
11.	Lorenzo Rodrigues Santos	INTEGRAL
12.	Luiza Botega Magagnin França	INTEGRAL
13.	Maha Faska	INTEGRAL
14.	Maria Eduarda Teles de Almeida	INTEGRAL
15.	Maria Valentina de Mello F Cardoso	INTEGRAL
16.	Marina Medeiros Barbosa	INTEGRAL
17.	Miguel da Rocha Machado	INTEGRAL
18.	Nasser Musa Carvalho Yasin	INTEGRAL
19.	Renan Santos de Melo	INTEGRAL
20.	Ryan Queiroz Ferreira	INTEGRAL
21.	Thaysson Adriano Fidel dos Santos	INTEGRAL
22.		INTEGRAL

São José, 06 de junho de 2023.

Cléa Duarte Raitz
Superintendente Geral

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 048/2023

Publicação Nº 4881445

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D60C4041F52D3403189521FB4D1B03B2D089125C

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2023 – Processo Digital nº 16937/2023 – Proc. Adm. 151/2023. CONTRATANTE: SÃO JOSÉ DO ALECRIM ADM DE BENS PRÓPRIOS LTDA. OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO A RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 06, BAIRRO KOBRASOL, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC, DESTINADO AO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS SEDE. VALOR: R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais). Data: 13 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL

PEDIDO DE ORÇAMENTO - 2023

Publicação Nº 4881860

PEDIDO DE ORÇAMENTO

A Câmara Municipal de São José, inscrita sob o CNPJ nº 83.708.248/0001-39, com sede a Praça Arnoldo de Souza, 38, Centro, São José/SC, em conformidade com Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, comunica que, diante da pretensão de adquirir botons personalizados destinados ao quadro de pessoal, a Câmara Municipal de São José estará recebendo orçamentos para esses itens até o dia 21/06/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	BOTON "VEREADOR PRESIDENTE" COM SACO EM VELUDO	4
2	BOTON "VEREADOR" COM SACO EM VELUDO	46
3	BOTON "VEREADORA" COM SACO EM VELUDO	6
4	BOTON "CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ" COM SACO EM VELUDO	150

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no e-mail claudia@cmsj.sc.gov.br ou através do telefone (48) 3029 1327.

Coordenação de Licitações e Contratações

São José do Cedro

Prefeitura

DECRETO Nº 7669/2023

Publicação Nº 4878650

DECRETO Nº 7.669, DE 07 DE JUNHO DE 2023.
"NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO"

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 69, IX e XI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990, combinado com o Art. 12, Inciso II, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

DECRETA:

Art. 1. Fica NOMEADA a funcionária pública municipal, MARIVANE COLLETT, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, carga horária de 200 horas mensais, regido pelo Regime Jurídico Estatutário, conforme Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, Edital nº. 02/2021, homologado através do Decreto nº 7.057, de 14 de maio de 2021, classificada em 15º lugar, média final 6,60, a partir de 12 de junho de 2023, com os vencimentos previstos em Lei.

Art. 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/06/2023.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 07 de junho de 2023.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo

DECRETO Nº 7670/2023

Publicação Nº 4878655

DECRETO Nº 7.670, DE 12 DE JUNHO DE 2023.
"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL O TRECHO DA SANGA COMPREENDIDO PELAS MATRÍCULAS NSº 7336 E 2779 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na seção II, artigo 69, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o imóvel que se pretende decretar de Utilidade Pública e Interesse Social está localizado no centro da cidade;

CONSIDERANDO que o Município tem interesse na transformação de canalização de seção aberta para seção fechada;

CONSIDERANDO o art. 3º, inc. VIII e suas alíneas da Lei Federal n. 12.651/2012;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo 2631/2021, no qual foi proferido o Parecer Jurídico nº 59/2021 pela Procuradora Municipal, Dra. Laiane Parnof, cujo entendimento foi no sentido da possibilidade de concessão da declaração pretendida;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, segundo o qual a Administração Pública deve rever seus atos, devendo anular os atos com vícios que os tornem ilegais ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação do Decreto Municipal nº 7.655, de 24 de maio de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública e interesse social a pretendida transformação da canalização de seção aberta para seção fechada do trecho da sanga compreendido pelas Matrículas nsº 7336 e 2779, registradas no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Cedro, situadas no perímetro urbano do Município de São José do Cedro/SC.

Art. 2º As possíveis intervenções na área mencionada somente poderão ocorrer mediante autorização do órgão ambiental pertinente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial as disposições do Decreto nº 7.655, de 24 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, 12 de junho de 2023.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

LEI Nº 5184/2023

Publicação Nº 4881788

LEI Nº 5.184, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 15.565,02 (quinze mil quinhentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), conforme dotações a seguir discriminadas:

Dotações	Desp.	Categoria Econômica	Vínculo	SUPLEMENTAÇÃO
18.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS-COORDENADORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL				
2.143 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
	"368"	3449000000000	266070000722 – RECURSO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	13.660,47
18.002 - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS-COODENADORIA DE HABITAÇÃO**				
2.109 – MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE HABITAÇÃO	"369"	3449000000000	25007000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS	1.904,55
Total				**15.565,02**

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizadas as seguintes fontes de recursos:

I – Superávit Financeiro do exercício Anterior:

Dotações	Desp.	Categoria Econômica	Vínculo	ANULA
18.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS-COORDENADORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL				
2.143 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			266070000722 – RECURSO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	13.660,47
18.002 - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS-COODENADORIA DE HABITAÇÃO**				
2.109 – MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE HABITAÇÃO			25007000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS	1.904,55

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 13 de junho de 2023.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

SIMONE TREVISOL,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

LUIZ CARLOS TREVISOL,
Secretário Municipal de Transportes e Obras.

KELLY LISIANE FIGUEIRÓ,
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

SHEILA PATRICIA DA LUZ,
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

CARLA PATRÍCIA SILVESTRI,
Secretária Municipal de Saúde.

CLEONEI EICH,
Secretário Municipal da Fazenda.

LENOIR SPIRONELLO,
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

LEI Nº 5185/2023

Publicação Nº 4881791

LEI Nº 5.185, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais), conforme dotações a seguir discriminadas:

Dotações	Desp.	Categoria Econômica	Vínculo	SUPLEMENTAÇÃO
06.002– SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL				
1.014- CONSTRUIR, AMPLIAR OU REFORMAR UN. DO ENSINO INFANTIL				
	"282"	3449000000000000000 - Aplicações Diretas	150010010001 - Recursos Impostos e Transferências de Impostos - Educação	103.500,00
Total				**103.500,00**

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizadas as seguintes fontes de recursos:

I - Anulação de Dotações:

Dotações	Desp.	Categoria Econômica	Vínculo	ANULA
06.001– SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL				
1.095 – AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR				
	"267"	3449000000000000000 - Aplicações Diretas	150010010001 - Recursos Impostos e Transferências de Impostos - Educação	103.500,00
Total				**103.500,00**

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 13 de junho de 2023.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

SIMONE TREVISOL,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

LUIZ CARLOS TREVISOL,
Secretário Municipal de Transportes e Obras.

KELLY LISIANE FIGUEIRÓ,
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

SHEILA PATRICIA DA LUZ,
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

CARLA PATRÍCIA SILVESTRI,
Secretária Municipal de Saúde.

CLEONEI EICH,
Secretário Municipal da Fazenda.

LENOIR SPIRONELLO,
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

2

LEI Nº 5186/2023

Publicação Nº 4881796

LEI Nº 5.186, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECONHECER E EFETUAR O PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,
FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer despesa de exercícios anteriores e efetuar o pagamento de R$ 16.727,37 (dezesseis mil setecentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), pendentes para pagamento relativo ao ano de 2022, relativamente à alimentação escolar servida aos alunos da educação básica nas escolas onde há gestão compartilhada com o Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Para cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizadas as verbas a seguir discriminadas:
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 DEPTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
2021 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
"350"3.33.90.92.32.25007000000 Aplic.Diretas-Desp.Exerc.Ant ..... R$ 16.727,37

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 13 de junho de 2023.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

SIMONE TREVISOL,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

LUIZ CARLOS TREVISOL,
Secretário Municipal de Transportes e Obras.

KELLY LISIANE FIGUEIRÓ,
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

SHEILA PATRICIA DA LUZ,
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

CARLA PATRÍCIA SILVESTRI,
Secretária Municipal de Saúde.

CLEONEI EICH,
Secretário Municipal da Fazenda.

LENOIR SPIRONELLO,
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

HOMOLOGAÇÃO CRED. 17/2023 - SAUDE

Publicação Nº 4879207

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO CEDRO

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 13313 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 17 codigoCliente: 13313 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade
Para Contratação de Serviços
17/2023
Processo Administrativo: 17/2023
Registro Homologação:
CDBCBF2BCE38911E110BA52AC25985E14BA05B86

Ao Sr(a). tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela TEXTO JURÍDICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NÃO CADASTRADO..

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Inexigibilidade nº. 17/2023, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

263583 - LABORATORIO PREVENT LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/ MICROFLORA	UNIDADE		5.000	R$13,72	R$68.600,00
2	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/ MICROFLORA-RASTREAMENTO	UNIDADE		5.000	R$14,37	R$71.850,00
					Total do Fornecedor:	R$140.450,00

São José do Cedro, 13 de junho de 2023.

CARLA PATRÍCIA SILVESTRI
Gestora do FMS

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N. 07/2023 - SEMAE

Publicação Nº 4879458

SERVICO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SEMAE

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 23339 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 7 codigoCliente: 23339 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico
Para Aquisição de Bens
7/2023
Processo Administrativo: 7/2023
Registro Homologação:
C79D54D62C287B9DB87E8FC8C3449F7647B32EE8

Ao Sr(a). tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela TEXTO JURÍDICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NÃO CADASTRADO..

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Eletrônico nº. 7/2023, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

100439 - ELETRICA RAIO DE LUZ LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	O JAR TEST DEVE CONTER AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: NUMERO DE PROVAS: 06 (SEIS); CONTROLE DE VELOCIDADE: VARIÁVEL DE 10 A 350 RPM; VOLUME DE CADA PROVA ATÉ 02 (DOIS) LITROS; GRADIENTE DE VELOCIDADE NA FAIXA DE 5 A 332/S-1, COM FORNECIMENTO DAS CURVAS DE GRADIENTE DE VELOCIDADE EM FUNÇÃO DA ROTAÇÃO DOS AGITADORES; PALHETAS E HASTES DE AGITAÇÃO EM AÇO INOX 304 E REGULÁVEL PARA ALTURA DESEJADA; ÁREA DO ROTOR 1" X 3" EM AÇO INOX 304; SISTEMA DE ILUMINAÇÃO LED; DOSADOR SIMULTÂNEO DE REAGENTES E CORRETIVO; DISPOSITIVO PARA COLETA SIMULTÂNEA DE AMOSTRAS DE ÁGUA; TEMPORIZADOR DIGITAL PROGRAMÁVEL 1 SEG. Á 999 MIM. E 59 SEG; CONTROLADOR DE ROTAÇÃO DIGITAL MICROPROCESSADO QUE POSSIBILITA DOIS MODOS DE OPERAÇÃO, MANUAL E AUTOMÁTICO; PROGRAMAÇÃO DA VELOCIDADE E TEMPO DE PROGRAMAÇÃO DO PROCESSO; OPÇÕES DE PROGRAMA: 5 PROGRAMAS (DE 1 A 5) E CADA PROGRAMA POSSUI ATÉ 12 FASES (DE 1 A 12) CONFIGURÁVEL E EM CADA FASE DEFINE-SE A VELOCIDADE (EM RPM) E O TEMPO (EM MINUTOS) DE SUA DURAÇÃO; ALARME SONORO DE FIM DE TESTE; PRECISÃO DO DISPLAY POR VELOCIDADE 1 RPM; PRECISÃO DE DISPLAY POR TEMPO 1 SEG; INDICADOR DIGITAL DO TEMPO DECORRIDO; INDICADOR DIGITAL DO TEMPO RESTANTE; GABINETE CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO CARBONO PINTADA COM TINTA EPÓXI ELETROSTÁTICA; SISTEMA DE CENTRALIZAÇÃO DE CUBAS; TENSÃO DE TRABALHO: BIVOLT AUTOMÁTICO; CABO DE FORÇA NOVA NORMA ABNT NBR 14136; ACOMPANHA: 06 CUBAS GRADUADAS DE ACRÍLICO TRANSPARENTE DE 02 (DOIS) LITROS CADA COM DISPOSITIVO DE COLETA DE AMOSTRA DE ÁGUA; 12 TUBOS DE ENSAIO, PARA ADIÇÃO DE ALCALINIZANTES, COAGULANTES E POLÍMEROS; GARANTIA DE 01 ANO NO MÍNI; MANUAL E INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS.	UNIDADE	MILAN	1	R$5.065,00	R$5.065,00
					Total do Fornecedor:	R$5.065,00

São José do Cedro, 13 de junho de 2023.

JAIR POSTAY
Secretário

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

EDITAL 001.3/2023/CMDCA

Publicação Nº 4882545

EDITAL 001.3/2023/CMDCA

Divulga a relação das inscrições deferidas ou indeferidas do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023, de São Lourenço do Oeste - SC.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de São Lourenço do Oeste/SC, por meio da Comissão Especial Eleitoral, nomeada pela Resolução nº 002, de 13 de março de 2023; e
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 132 e 139 da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda 231/2022 e na Lei Municipal nº 2.739, de 28 de Março de 2023.
DIVULGA A RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS OU INDEFERIDAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, conforme quadros a seguir:

1. DO DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

1.1 - Das Inscrições Deferidas:
1.1.1 - Ficam deferidas as seguintes inscrições realizadas no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2019, de São Lourenço do Oeste/SC, listadas em ordem alfabética:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	Terezinha Barzan	Deferida
02	Terezinha de Lurdes Nunes	Deferida
03	Teresinha Aparecida Peres Mattei	Deferida
04	Irma Terezinha Isoton	Deferida
06	Vanderleia Goulart Rambo	Deferida
07	Debora Flor	Deferida
08	Isac Ari Alves	Deferida
09	Luciane Biazussi	Deferida
10	Laudenir da Rosa	Deferida
11	Claucia Teresinha Tibola	Deferida
12	Ana Célia Pelissaro	Deferida
13	Italo de Castro Paulino Correa	Deferida
14	Graziela Dallagnol	Deferida

1.2 - Das Inscrições Indeferidas:
1.2.1 - Ficam indeferidas as seguintes inscrições realizadas no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2019, de São Lourenço do Oeste/SC, listadas em ordem alfabética, contendo a indicação dos itens com pendências em relação às disposições do Edital de Abertura 001.2019:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	MOTIVO
05	Claudemir Ecker	Indeferida	Em desacordo com o item 3.3, incisos X, alínea a,b e c do Edital de Abertura.

2. DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

2.1 - O candidato cuja inscrição foi indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, de acordo com item 7.6, do Edital de Abertura, nos dias 15 (quinze) e 16 (dezesseis) de junho de 2023, no horário de atendimento ao público (das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min), na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Jarbas Mendes, nº 270, neste Município. Para interposição do recurso o candidato poderá utilizar o formulário constante no Anexo Único deste Edital, não sendo admitido envio de recurso por meio digital.

2.2 - A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 20 (vinte) de junho de 2023, em conformidade com o item 7.7, do Edital 001.2/2023/CMDCA.

São Lourenço do Oeste, SC, 14 de junho de 2023.

Gustavo Poggere
Presidente do CMDCA Demais membros da Comissão Especial Eleitoral:
Poliana S. Nascimento _____

Sarah C. dos Santos _____
Nivo Ede Mallmann _____
Ederson Hermann _____
Juliane Casagrande _____

ANEXO ÚNICO
(Edital CMDCA 001.3/2023)
PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2023

FORMULÁRIO PARA RECURSO EM RAZÃO DE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome			
Carteira de Identidade		CPF	
Telefone pessoal		Telefone Recado	
Endereço			

Considerações:

Requerimento:

São Lourenço do Oeste, ____ / ____ / _____

Assinatura do candidato:_____

PORTARIA Nº 779, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4879504

PORTARIA Nº 779, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto nos artigos 4º e 6º da Lei nº 2.105, de 13 de agosto de 2013 e com fundamento no Decreto nº 5.698, de 20 de julho de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores públicos municipais: Antonio Cantelmo Neto, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, matrícula nº 3407/02 e Glauro Alves de Deus, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 450/01, como responsáveis pelo adiantamento de recursos para posterior prestação de contas, para custear pequenas despesas com materiais de consumo e serviços de terceiros, do Comitê Desportivo Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do orçamento municipal em execução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 163, de 12 de janeiro de 2021.

São Lourenço do Oeste - SC, 13 de junho de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 780, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881110

PORTARIA Nº 780, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias, ao servidor público municipal MAURICIO PADILHA MÜLLER, matrícula nº 3249/01, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Administrativo, por 30 dias, sendo no período de 12 de junho até 11 de julho de 2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021.
Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Lourenço do Oeste - SC, 13 de junho de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2023.

São Ludgero

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2023 - PMSL

Publicação Nº 4881142

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F64E6D95410FEAD24853CA36D462E058BCF20DA8

MUNICIPIO DE SÃO LUDGERO
Departamento de Licitações
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
Nº PROCESSO P/ MODALIDADE: Nº 043/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS COM ATIVIDADES LÚDICAS DESENVOLVIDAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Data da Abertura do Processo Licitação: 29/06/2023
Horário da Abertura do Processo Licitação: 09h00min
O edital, anexos e esclarecimentos poderão ser obtidos através do endereço e horários: Av. Monsenhor Frederico Tombrock, n.º 1300 – Centro - 88730-000 - São Ludgero – SC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min as 17h00min, site: www.saoludgero.sc.gov.br ou pelo telefone (48) 3657-8800.
São Ludgero (SC), 13 de Junho de 2023.
Ibaneis Lembeck
Prefeito de São Ludgero
Código registro TCE:
F64E6D95410FEAD24853CA36D462E058BCF20DA8

São Miguel do Oeste

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 127/2022 - PREFEITURA

Publicação Nº 4878786

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º ADT 127/2022 - Contrato Nº: 127/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: BOLFE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Prazo ..... : Início 26/05/2023 Término: 22/12/2023
Valor ..... : R$ 21.890,94 (vinte e um mil, oitocentos e noventa reais e noventa e quatro centavos), reajuste de preços conforme índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses de 4,18% sobre o valor do Saldo Remanescente do Contrato;
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEI MUNDO MÁGICO, LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO GOTARDO, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, PROJETOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO, nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do Processo Licitatório nº 72/2022.

São Miguel do Oeste, 25 de maio de 2023.

OFICIO_DE_CONVOCACAO_119_2023_DEYSE_SARA_LERMEN_QUADRO

Publicação Nº 4881583

São Miguel do Oeste SC, 13 de junho de 2023.
OF. Nº 119/2023– SAGP-DDP-SME
A(o) Senhor(a)
DEYSE SARA LERMEN QUADRO
A Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir a função de Professor de educação financeira e empreendedorismo, 30h (trinta horas) aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, cujo resultado foi homologado em 10 de fevereiro de 2023.
Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico: https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/processo-seletivo-simplificado-001,2023, Processo Seletivo Edital nº 001/2023, importara em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

(Assinatura Digital)
BRUNA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
3

Ciente, em ...../ ..... /.....

Este Ofício foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORT_1104_LUCIANE_INES_LUDWIG_EXONERAR_POR_TERMINO_DE_CONTRATO

Publicação Nº 4881954

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1104/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a senhora Luciane Inês Ludwig, gestante, fora contratada para o cargo de Técnico em Enfermagem para atuar junto ao ESF Jardim Peperi, na Secretaria Municipal de Saúde, em atividades administrativas, no período de 20 de setembro de 2022 até 19 de março de 2023 ou até o término da licença maternidade, conforme Portaria SAGP/DDP n. 1383/2022;

Considerando o término da licença maternidade da servidora Luciane Inês Ludwig em 12 de junho de 2023.
RESOLVE:
Art.1º EXONERAR POR TERMINO DE CONTRATO, a servidora pública municipal contratada LUCIANE INÊS LUDWIG, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 13 de junho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 13 de junho de 2023.

[assinado digitalmente]
BRUNA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_1105_MARIA_TRESSOLDI_EXONERAR_POR_APOSENTADORIA

Publicação Nº 4881967

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1105/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que o Art. 54 "d", da Lei Complementar 009/2012 de 02 de Abril de 2012, estabelece que o cargo público ficara vago em decorrência da aposentadoria;

Considerando o Memorando 20.717/2023, com a solicitação de exoneração por aposentadoria da servidora Maria Tressoldi.

RESOLVE:
Art.1º EXONERAR POR APOSENTADORIA, a servidora pública municipal efetiva MARIA TRESSOLDI ocupante do cargo de Professor, 40 horas semanais, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 13 de junho de 2023, em decorrência de Aposentadoria junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 13 de junho de 2023.

[assinado digitalmente]
BRUNA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_1106_RICARDO_SCHNEIDER_ROOS_EXONERAR_A_PEDIDO

Publicação Nº 4881971

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1106/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 21.574/2023, com o pedido de exoneração do servidor Ricardo Schneider Roos.

RESOLVE:
Art.1º EXONERAR A PEDIDO, o servidor público municipal efetivo RICARDO SCHNEIDER ROOS, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, 40 horas semanais, da Secretaria Municipal de Urbanismo, a partir de 13 de junho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 13 de junho de 2023.

[assinado digitalmente]
BRUNA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_1107_DAYANA_APARECIDA_VON_DENTZ_CONTRATAR_EM_CARATER_TEMPORARIO

Publicação Nº 4881979

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1107/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, assevera que dentre outros a educação é um direito social, sendo competência comum aos municípios proporcionar meios de acesso à educação;

Considerando que a Lei nº 6.616, de 14 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, concede prerrogativa de contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando a classificação no Processo Seletivo Simplificado 04/2023, homologado em 21 de março de 2023;

Considerando o afastamento por licença-maternidade da servidora Janaine Possa Strapazzon;

Considerando que a servidora Janaine Possa Strapazzon estava atuando na vaga vinculada a servidora efetiva Vania Kretschmer Mateus, designada para atuar no Programa "Atleta na Escola", conforme Portaria SAGP/DDP n. 208/2023;

Considerando o Memorando 19.725/2023 da Secretaria Municipal de Educação, com a solicitação de contratação de profissional para o cargo de Professor, na área de Educação Física.

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO a senhora DAYANA APARECIDA VON DENTZ, pelo regime Estatutário, ACT, para ocupar o cargo de Professor, na área de Educação Física, 20 horas semanais, para atuar na EMEIEF São João Batista de La Salle, na Secretaria Municipal de Educação, substituindo a servidora efetiva Vania Kretschmer Mateus, no período de 14 de junho de 2023 até o retorno da titular ou até o final do ano letivo de 2023.

Art. 2º Aplica-se ao servidor o disposto nos artigos 77 a 100, 111, 115 a 185, 188, 190, 191, 193, e 194 do Estatuto dos Servidores do Município, nos termos da Lei 6616/2012.

Art. 3º O Regime Jurídico Único aplicável ao servidor é o Estatutário e o Regime Previdenciário é o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º As partes têm direito de rescisão a qualquer momento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC.
Em 13 de junho de 2023.

[assinado digitalmente]
BRUNA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_1108_DANIELA_BARBERINI_RECONHECER_DIREITO_DA_2_LICENCA_PREMIO

Publicação Nº 4881990

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1108/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 22.483/2023, com a solicitação de reconhecimento do direito da segunda licença prêmio da servidora pública municipal Daniela Barberini;

Considerando a Lei Complementar nº 191/2022 de 08 de março de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 173/2020 de 27 de maio de 2020, no sentido de não suspender a contagem do período de aquisição da licença prêmio de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para os servidores públicos civis da área da saúde;

Considerando a tramitação do Memorando 17.343/2022, no qual a Administração definiu os cargos contemplados com a Lei Complementar Federal 191/2022.
RESOLVE:
Art. 1º RECONHECER o direito da 2ª (segunda) Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 108, da Lei Complementar Municipal n. 009/2012 (Estatuto dos Servidores), da servidora pública municipal efetiva DANIELA BARBERINI, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao período aquisitivo de 03 de maio de 2018 a 04 de maio de 2023, levando-se em consideração para o cálculo as faltas/afastamentos permitidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, com direito a 03 (três) meses.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 13 de junho de 2023.

[assinado digitalmente]
BRUNA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_1109_JESSICA_OLIBONI_CECONI_PROGRESSAO_FUNCIONAL

Publicação Nº 4882000

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1109/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os termos do Capítulo VI da Lei Complementar Municipal 025/2013, que trata da Progressão Funcional por desempenho;

Considerando o disposto no artigo 33 do mesmo diploma legal, asseverando que a progressão funcional por desempenho consiste no avanço ou movimentação do servidor na escala vertical dos níveis de referência salarial previstos para a remuneração do cargo;

Considerando os critérios estabelecidos pela legislação municipal, assim como o resultado constante no Memorando 22.155/2023, exarado pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto nº 9.156/2019, e alterações, o qual solicita a progressão funcional da servidora Jessica Oliboni Ceconi;

Considerando a tramitação do Memorando 17.343/2022, no qual a Administração Municipal orientou sobre a aplicação das Leis Complementares Federais n. 0173/2020 e 0191/2022.
RESOLVE:
Art.1º CONCEDER progressão funcional por desempenho a servidora pública municipal efetiva JESSICA OLIBONI CECONI, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Nível I, para o Nível II, referente ao período aquisitivo de 04 de junho de 2020 a 04 de junho de 2023, a partir de 04 de junho de 2023, nos termos do Anexo III da LCM 025/2013.

Art.2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de junho de 2023.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 13 de junho de 2023.

[assinado digitalmente]
BRUNA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_1110_VANESSA_MAIRI_PANDOLFO_APROVAR_NO_ESTAGIO_PROBATORIO

Publicação Nº 4882010

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1110/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto nos artigos 33, 34, 35, 36 e 37, da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto dos Servidores) que trata da Avaliação do Estágio Probatório;

Considerando o Decreto Municipal 9.724/2021, e alterações, que nomeia as comissões para avaliação da aptidão e capacidade no desempenho do cargo dos servidores em Estágio Probatório;

Considerando o Processo Administrativo Probatório Saúde 1Doc 018/2021 onde a Comissão informa o resultado da avaliação e a aprovação no Estágio Probatório da servidora Vanessa Mairi Pandolfo;

Considerando a tramitação do Memorando 17.343/2022, no qual a Administração Municipal orientou sobre a aplicação das Leis Complementares Federais n. 0173/2020 e 0191/2022.
RESOLVE:
Art.1º APROVAR NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, a servidora pública municipal efetiva VANESSA MAIRI PANDOLFO, ocupante do cargo de Enfermeiro, com carga horária de 40 horas semanais, nomeada pela Portaria SGPT/DDP n. 0549/2020, atuando junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo finalizado o período do estágio probatório em 14 de maio de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14 de maio de 2023.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 13 de junho de 2023.

[assinado digitalmente]
BRUNA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_1111_SAMARA_DAYANA_DAL_MAGRO_APROVAR_NO_ESTAGIO_PROBATORIO

Publicação Nº 4882020

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1111/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto nos artigos 33, 34, 35, 36 e 37, da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto dos Servidores) que trata da Avaliação do Estágio Probatório;

Considerando o Decreto Municipal 9.724/2021, e alterações, que nomeia as comissões para avaliação da aptidão e capacidade no desempenho do cargo dos servidores em Estágio Probatório;

Considerando o Processo Administrativo Probatório Saúde 1Doc 021/2021 onde a Comissão informa o resultado da avaliação e a aprovação no Estágio Probatório da servidora Samara Dayana Dal Magro;

Considerando a tramitação do Memorando 17.343/2022, no qual a Administração Municipal orientou sobre a aplicação das Leis Complementares Federais n. 0173/2020 e 0191/2022.
RESOLVE:
Art.1º APROVAR NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, a servidora pública municipal efetiva SAMARA DAYANA DAL MAGRO, ocupante do cargo de Médico, com carga horária de 40 horas semanais, nomeada pela Portaria SGPT/DDP n. 0688/2020, atuando junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo finalizado o período do estágio probatório em 25 de maio de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25 de maio de 2023.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 13 de junho de 2023.

[assinado digitalmente]
BRUNA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORTARIA_0326_NOMEIA_COMISSAO_PARA_RECEBIMENTO_DO_LOTEAMENTO_ESPLENDOR_DO_ARCANJO

Publicação Nº 4880872

PORTARIA Nº 0326/2023
NOMEIA COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DO LOTEAMENTO ESPLENDOR DO ARCANJO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o o artigo 116-A da Lei Complementar Municipal nº 024/2013, que delega ao Secretário de Planejamento as atribuições dos Incisos XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XIV e XXV, e,

CONSIDERANDO o Protocolo nº 12.342/2023 em que o Secretário Municipal de Planejamento solicita a nomeação de membros para compor a Comissão para Recebimento do Loteamento Esplendor do Arcanjo, no âmbito do Município de São Miguel do Oeste/SC.

RESOLVE:
Art. 1º Fica constituída a Comissão para Recebimento do Loteamento Esplendor do Arcanjo, no âmbito do Município de São Miguel do Oeste/SC, composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

I – Marcos Ubirajara da Costa Telles, ocupante do cargo de Arquiteto e Urbanista, portador da matrícula funcional nº 8940/1;

II – Flávia Marina Piaseski, ocupante do cargo de Engenheira Civil, portadora da matrícula funcional nº 219641/3;

III - Jordana Fumagali Corá, ocupante do cargo de Diretora de Engenharia, portadora da matrícula funcional nº 22056101;

IV – Rodrigo Andrei Gaidxinski, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, portador da matrícula funcional nº 707365401.

Art. 2º A Comissão ora designada trabalhará sem ônus ao Erário Público Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 13 de junho de 2023.

[assinado digitalmente]
ADRIANO STURMER
Secretário Municipal de Planejamento

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

CLASSIFICAÇÃO FINAL CARGO DE MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR

Publicação Nº 4881029

ATA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2023/EDUCAÇÃO

RESULTADO FINAL – MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
Ao 12º dia do mês de junho de 2023 foi realizada a Chamada Pública nº 09/2023/EDUCAÇÃO para os cargos de PROFESSOR II (Anos/Séries Iniciais), PROFESSOR II (Educação Especial), PROFESSOR HORISTA e MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR. A Chamada Pública iniciou às 08h30 com término às 10:30h para preenchimento de algumas vagas de contratação imediata, bem como para realização de cadastro reserva para os referidos cargos. O Edital nº 09/2023/Educação para Chamara Pública previa a inscrição de um mesmo candidato em até dois cargos/funções. Entregaram a documentação para análise os seguintes candidatos aos cargos de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR:

Monitor Transporte Escolar 10h	Monitor Transporte Escolar 20h	Monitor Transporte Escolar 30h
Gabriel Celso de Souza	Ana Paula Weber	Ana Paula Weber
Bárbara Clasen Baungarten	Patrícia Campos	Patrícia Campos
----------	Marcia Cardoso Vieira	Marcia Cardoso Vieira
----------	Ellen Cristina Polidório	Ellen Cristina Polidório
----------	Karine Salvaterra Paiter dos Santos	Karine Salvaterra Paiter dos Santos
----------	Danubia Dutra Dias	Danubia Dutra Dias
----------	Thifany Mafra Ferreira	Thifany Mafra Ferreira

Após análise da documentação dos candidatos acima citados, verificou-se que os mesmos apresentaram todos os documentos comprobatórios necessários no ato da inscrição.

Segue lista de classificação final:

Monitor Transporte Escolar 10h	Monitor Transporte Escolar 20h	Monitor Transporte Escolar 30h
1º) Gabriel Celso de Souza	1º) Marcia Cardoso Vieira	1º) Marcia Cardoso Vieira
2º) Bárbara Clasen Baungarten	2º) Ellen Cristina Polidório	2º) Ellen Cristina Polidório
----------	3º) Danubia Dutra Dias	3º) Danubia Dutra Dias
----------	4º) Ana Paula Weber	4º) Ana Paula Weber
----------	5º) Patrícia Campos	5º) Patrícia Campos
----------	6º) Karine Salvaterra Paiter dos Santos	6º) Karine Salvaterra Paiter dos Santos
----------	7º) Thifany Mafra Ferreira	7º) Thifany Mafra Ferreira

Registra-se que não houve nenhum recurso contra o resultado parcial/preliminar divulgado na data de 12 de junho de 2023.

Nada mais havendo a constar, lavra-se esta ata, que vai assinada por mim, Anelize Cunha, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
São Pedro de Alcântara, 13 de junho de 2023.

Anelize Cunha Francisleine Kuhn Pavanati

CLASSIFICAÇÃO FINAL CARGO DE PROFESSOR II

Publicação Nº 4881034

ATA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2023/EDUCAÇÃO

RESULTADO FINAL – PROFESSOR II (Anos Iniciais e Educação Especial)
Ao 12º dia do mês de junho de 2023 foi realizada a Chamada Pública nº 09/2023/EDUCAÇÃO para os cargos de PROFESSOR II (Anos/Séries Iniciais), PROFESSOR II (Educação Especial), PROFESSOR HORISTA e MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR. A Chamada Pública iniciou às 08h30 com término às 10:30h para preenchimento de algumas vagas de contratação imediata, bem como para realização de cadastro reserva para os referidos cargos. O Edital nº 09/2023/Educação para Chamara Pública previa a inscrição de um mesmo candidato em até dois cargos/funções. Entregaram a documentação para análise os seguintes candidatos aos cargos de PROFESSOR II (Anos Iniciais e Educação Especial):

Professor II (Anos Iniciais)	Professor II (Educação Especial)
Camila Borges Pruner	Camila Borges Pruner
Vera Lúcia Kuhn Stähelin	Vera Lúcia Kuhn Stähelin
Fabiana Hames	Tiago Rodrigues Viola
Joyci Cristini da Silva	Fabiana Hames

Michelly Moraes Schmitz	Joyci Cristini da Silva
----------	Tatyeli Virtuoso Mafra

Após análise da documentação dos candidatos acima citados, verificou-se que os mesmos apresentaram todos os documentos comprobatórios necessários no ato da inscrição.

Segue lista de classificação final:

Professor II (Anos Iniciais)	Professor II (Educação Especial)
1º) Fabiana Hames	1º) Tiago Rodrigues Viola
2º) Joyci Cristini da Silva	2º) Fabiana Hames
3º) Michelly Moraes Schmitz	3º) Joyci Cristini da Silva
4º) Camila Borges Pruner	4º) Camila Borges Pruner
5º) Vera Lúcia Kuhn Stähelin	5º) Vera Lúcia Kuhn Stähelin
----------	6º) Tatyeli Virtuoso Mafra

Registra-se que não houve nenhum recurso contra o resultado parcial/preliminar divulgado na data de 12 de junho de 2023.

Nada mais havendo a constar, lavra-se esta ata, que vai assinada por mim, Anelize Cunha, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

São Pedro de Alcântara, 13 de junho de 2023.

Anelize Cunha Francisleine Kuhn Pavanati

CLASSIFICAÇÃO FINAL CARGOS DE PROFESSOR HORISTA

Publicação Nº 4881021

ATA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2023/EDUCAÇÃO

RESULTADO FINAL – PROFESSOR HORISTA
Ao 12º dia do mês de junho de 2023 foi realizada a Chamada Pública nº 09/2023/EDUCAÇÃO para os cargos de PROFESSOR II (Anos/Séries Iniciais), PROFESSOR II (Educação Especial), PROFESSOR HORISTA e MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR. A Chamada Pública iniciou às 08h30 com término às 10:30h para preenchimento de algumas vagas de contratação imediata, bem como para realização de cadastro reserva para os referidos cargos. O Edital nº 09/2023/Educação para Chamara Pública previa a inscrição de um mesmo candidato em até dois cargos/funções. Entregaram a documentação para análise os seguintes candidatos aos cargos de PROFESSOR HORISTA:

Professor Horista – Geografia	Professor Horista – Matemática	Professor Horista – Informática Educativa
Elaine Cristina Pereira Godinho	Luiz Cardoso Martins	Tiago Rodrigues Viola
Andrei Aderbal da Rosa	----------	----------
----------	----------	----------

Após análise da documentação dos candidatos acima citados, verificou-se que os mesmos apresentaram todos os documentos comprobatórios necessários no ato da inscrição.

Segue lista de classificação final:

Professor Horista – Geografia	Professor Horista – Matemática	Professor Horista – Informática Educativa
1º) Andrei Aderbal da Rosa	1º) Luiz Cardoso Martins	1º) Tiago Rodrigues Viola
2º) Elaine Cristina Pereira Godinho	----------	----------
----------	----------	----------

Registra-se que não houve nenhum recurso contra o resultado parcial/preliminar divulgado na data de 12 de junho de 2023.

Não houve inscrições para os demais cargos de Professor Horista.

Nada mais havendo a constar, lavra-se esta ata, que vai assinada por mim, Anelize Cunha, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

São Pedro de Alcântara, 13 de junho de 2023.

Anelize Cunha Francisleine Kuhn Pavanati

CONVOCAÇÃO 01DE 2023 - PREENCHIMENTO DE VAGA CHAMADA PÚBLICA 09-2023

Publicação Nº 4881041

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01- Centro - 88125-000
Fone (48) 3277-0122 - www.pmspa.sc.gov.br – CNPJ 01.613.101/0001-09

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023/EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2023
A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de São Pedro de Alcântara/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, classificados pela CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2023, homologada em 13/06/2023, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta convocação, compareçam no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, munidos dos documentos comprobatórios e necessários para proceder aos atos de cadastramento, registro e posterior posse no cargo público com admissão em caráter temporário, conforme segue:

CARGO:	Professor II (Educação Especial)
CLASSIF	NOME DO CANDIDATO
01º	TIAGO RODRIGUES VIOLA
02º	FABIANA HAMES

CARGO:	Professor Horista – Informática Educativa
CLASSIF	NOME DO CANDIDATO
01º	TIAGO RODRIGUES VIOLA

CARGO:	Monitor de Transporte Escolar – 20h
CLASSIF	NOME DO CANDIDATO
01º	MARCIA CARDOSO VIEIRA

CARGO:	Monitor de Transporte Escolar – 10h
CLASSIF	NOME DO CANDIDATO
01º	GABRIEL CELSO DE SOUZA

O candidato classificado que não se apresentar no Departamento de Recursos Humanos do Município de São Pedro de Alcântara/SC – no prazo de 03 (três) dias úteis contados desta convocação, comprovando todas as condições e exigências dispostas no Edital de Chamada Pública nº 009/2023, mediante a apresentação dos documentos solicitados – ou não tiver interesse na vaga, não será chamado novamente, sendo convocado o seguinte na ordem de classificação.
Solicita-se ao candidato que não tiver interesse em assumir a vaga dirija-se ao Departamento de Recursos Humanos ou envie e-mail para gabinete@pmspa.sc.gov.br, desistindo da mesma.
Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município ou pelo telefone (48) 3277-0122 em horário de expediente.

São Pedro de Alcântara/SC, em 13 de junho de 2023.

FRANCISLEINE KUHN PAVANATI
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Schroeder

Prefeitura

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N°. 001/2023

Publicação Nº 4880407

Convocação Concurso Público n°. 001/2023

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal em Exercício de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) LARISSA ANA BUZON, inscrito (a) no CPF sob n° 114.241.189-30, aprovado (a) em 17º lugar no Concurso Público n°. 001/2023, para o cargo de AUXILIAR DE SALA, para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 14 de junho de 2023, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de reclassificação, conforme preveem os itens 27.6 e 27.7, passando a ocupar o último lugar da listagem de classificação para uma eventual 2ª chamada.

Schroeder (SC), 12 de junho de 2023.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal e.e

Armelinda Walz Schmitt
Secretária de Educação

Seara

Prefeitura

PORTARIAS Nº 372/2023 E Nº 373/2023

Publicação Nº 4878980

Portaria nº. 372, de 13 de junho de 2023.
Concede licença para tratamento de saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 104 da Lei Complementar nº. 18/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Seara e da outras previdências,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora Luana Tonello, matrícula 2432-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Creche, licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico, pelo período de 09 a 23 de junho de 2023, mediante remuneração pelo município e a partir de 24 de junho de 2023, pelo Regime Geral de Previdência Social, devendo a servidora se submeter à perícia médica junto ao INSS.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria estender-se-ão até a cessação do benefício previdenciário.

Seara - SC, 13 de junho de 2023.

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 13 de junho de 2023.

Jerson Antônio Brusamarello
Secretário da Fazenda

Portaria nº. 373, de 13 de junho de 2023.
Concede Licença Maternidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 110, da Lei Complementar nº. 18/2003, de 28 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Seara e da outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora Gisele Cristina da Silva, matrícula 2680-3, contratada em caráter temporário para exercer a função de Auxiliar de Creche Não Titulado, Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, conforme atestado médico, no período de 13 de junho a 10 de outubro de 2023.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Seara - SC, 13 de junho de 2023.

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em, 13 de junho de 2023.

Jerson Antônio Brusamarello
Secretário da Fazenda

PROCESSO LICITATÓRIO 139/2023

Publicação Nº 4879023

Processo Licitatório nº 139/2023 - Dispensa de Licitação nº 057/2023.

Objeto: Contratação de empresa para ministrar oficinas de teatro com fornecimento de recursos cênicos, objetos, cenários, figurinos, pesquisa, estudo de texto, criação/apresentação de esquetes, intervenções e peças teatrais para crianças e adolescentes, iniciantes ou não, com uma carga horaria de 5 horas semanais a partir de 13 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Justificativa: Propiciar oficinas de teatro às crianças e adolescentes inscritas na Casa da Cultura, com o fornecimento de oficinas de teatro, recursos cênicos, objetos, cenários, figurinos, pesquisa, estudo de texto, criação/apresentação de esquetes, intervenções e peças teatrais.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, Decreto 11.317/2022.
Fornecedor: Fernando Martin Perri Grance – ME;
CNPJ: 13.738.132/0001-67;
Valor mensal: R$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais).

Seara, SC, 13 de junho de 2023.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO 140/2023

Publicação Nº 4880250

Processo Licitatório nº 140/2023 - Dispensa de Licitação nº 058/2023.

Objeto: Aquisição de 2000 (duas mil) cadernetas de campo com capa com 12 páginas de miolo nas medidas 21 x 15 cm fechado; guilhotina – corte inicial, guilhotina – refile final, plastificação brilho (frente), intercalação, grampo, capa em couchê brilho 170g/m² com 4 x 4 cores; miolo 1 em offset 90g/m² com 4 x 4 cores, para utilização dos médicos veterinários nas propriedades rurais para o controle zootécnico das atividades desenvolvidas.

Justificativa da demanda: A aquisição tem por finalidade o atendimento ao programa de inseminação da prefeitura municipal de Seara, servindo como um controle diário do produtor na escrituração zootécnica, oferecendo um maior controle e organização em sua propriedade das atividades realizadas.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Fornecedor: Tottal Print Industria Grafica Ltda;
CNPJ: 08.606.190/0001-05;
Valor: R$ 3.876,00 (três mil oitocentos e setenta e seis reais).

Seara, SC, 13 de junho de 2023.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal.

Serra Alta

Prefeitura

DECRETO Nº 168/2023 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4879454

DECRETO Nº 168/2023 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 5º, § 1º, Inciso II da Lei nº 1.244 de 17/11/2022
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Órgão e Unidade Orçamentária, crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 1.244 de 17/11/2022,

Órgão: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 3 – Departamento de Esportes
Ação: 2.507 – Esporte, Formação e Lazer
Modalidade de Aplicação: 3.3.3.90.00 – Aplicações Diretas
Vínculo: 250070000000 – Recurso Ordinário - Impostos
Valor R$: ..... R$ 100.000,00

Total Suplementado R$: ..... R$ 100.000,00

Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior são provenientes do Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de Maio de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Junho de 2023.
RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

DECRETO Nº 169/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4879492

DECRETO Nº 169/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PATRICIA DE VARGAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2021/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n° 498/2001,

DECRETA:
Art. 1º. Fica alterado o período de férias, constante no Decreto n° 128/2023 de 13 de abril de 2023, da Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo comissionado de Diretora de Departamento de Pessoal, Sra. PATRICIA DE VARGAS, conforme descrito abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS	DIAS
15/12/2021 A 14/12/2022	12/07/2023 A 21/07/2023	10 DIAS

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando às demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 13 de junho de 2023.
RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

PARECER N° 004/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4880392

PARECER N° 004/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Art. 1º - Os membros da Comissão Permanente de Auxílio Financeiro Estudantil, nomeados por meio do Decreto 084/2023, de 06 de março de 2023, formado pelos membros Mailan Cecato Senhor; Vanderli Rui de Gaspari; Marli Terezinha Bolis Bottega; Roseli Ana Damo Cerizolli; Idineia Cecatto; com a finalidade de verificar e avaliar as inscrições dos acadêmicos para posteriormente efetuar o repasse do auxilio, reuniram-se na data de 13 de junho de 2023, às 07h 30min., nas dependências do Centro Municipal de Educação de Serra Alta, para os fins aqui descritos, atribuindo e concluindo o valor a ser repassado a cada acadêmico de acordo com a Lei Municipal 1.102/2018 e Decreto 242/2018, o município repassa o auxílio financeiro ao acadêmico contemplado pelo período de 10(dez) meses por ano, sendo o respectivo valor depositado até o dia 15 (quinze) de todo mês.
Assim, segue a relação dos nomes dos acadêmicos beneficiados referente ao mês de maio de 2023.

Parágrafo Primeiro: Relação dos acadêmicos beneficiados com o auxílio financeiro.
Cursos Técnicos Profissionalizantes

Adriana Maria Santoro Prior	GERAÇÃO MAIS	Pinhalzinho	R$ 80,00
Alessandra de Andrade	GERAÇÃO MAIS	Pinhalzinho	R$ 80,00
Cleciana Maria Haslinger	GERAÇÃO MAIS	Pinhalzinho	R$ 80,00
Jaíne Alves Pereira	GERAÇÃO MAIS	Pinhalzinho	R$ 80,00
Janquiel Lazareti	CASA FAMILIAR RURAL	Modelo	R$ 50,00

Total: R$ 370,00
Cursos Superior

Alex Barros	UNOESC	Pinhalzinho	R$ 80,00
Amanda Cristina Frantz	UCEFF	Chapeco	R$ 150,00
Anderson Macagnan Junior	IFC	Concordia	R$ 150,00
Artur Bresolin	HORUS	Pinhalzinho	R$ 80,00
Barbara Damo Nava	UNOCHAPECÓ	Chapecó	R$ 150,00
Caroline Cleci Báo	UNOESC	Pinhalzinho	R$ 80,00
Cláudia Luiza Donida	HORUS	Pinhalzinho	R$ 80,00
Daniel Jose Strapazzon	UNOESC	Chapeco	R$ 150,00
Débora Giaretta	UDESC	Laguna	R$ 150,00
Elisandra Valmorbida	HORUS	Pinhalzinho	R$ 80,00
Everton Cerizolli Damo	UNOCHAPECÓ	Chapecó	R$ 150,00
Felipe Matheus Rutzen	UNOCHAPECÓ	Chapecó	R$ 150,00
Gabriel Jose da Silva	UNOCHAPECÓ	Chapecó	R$ 150,00
Ian Felipe Bottega	UNIDEP	Pato Branco/PR	R$ 150,00
Jaqueline Pheifer	HORUS	Pinhalzinho	R$ 80,00
Jéssica Balbinot De Abreu	IFC	Concordia	R$ 150,00
João Vitor Martins	HORUS	Pinhalzinho	R$ 80,00
Kauê Expedito Nemerski	UNOCHAPECO	Chapecó	R$ 150,00
Lais Cerezolli	UNOCHAPECÓ	Chapecó	R$ 150,00
Laura Letícia Ficagna	UNOESC	SMO	R$ 150,00
Leonardo Jacir Siepmann Cerisoli	UFFS	Chapeco	R$ 150,00
Maksueli Parizotto	UNOESC	Pinhalzinho	R$ 80,00
Marcio Junior Senhor	UNOCHAPECO	Chapecó	R$ 150,00
Maria Eduarda Donida	UNOESC	Pinhalzinho	R$ 80,00
Mirian Rigo	UCCEF	Chapecó	R$ 150,00
Rafaela da Silva	UNOCHAPECÓ	Chapecó	R$ 150,00
Sthéfani Mártin Da Silva	UNOESC	Pinhalzinho	R$ 80,00
Vinicius Báo	UNOCHAPECÓ	Chapecó	R$ 150,00

William Sander Veiverberg	UNOCHAPECÓ	Chapecó	R$ 150,00

Total: R$ 3.650,00

Art.2° - Estando todos os membros da comissão de acordo, passam a assinar o presente parecer, e encaminham para conhecimento do Prefeito Municipal, Rafael Marin, para as providencias cabíveis, na forma da lei, surtindo seus efeitos legais.

Serra Alta/SC, 13 de junho de 2023.

MAILAN C. SENHOR
Membro

VANDERLI R. DE GASPARI
Membro

MARLI T. B. BOTTEGA
Membro

ROSELI A. D. CERIZOLLI
Membro

IDINEIA CECATTO
Membro

PREGAO PRESENCIAL 007/2023 - FMS- CONTRATAÇÃO DE MEDICO PEDIATRA 04 HORAS SEMANAIS

Publicação Nº 4881349

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8C7D1F7D26C02278D350FB73294C41056B858015

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
AVISO DE LICITAÇÃO:
Código Registro (e-Sfinge): 8C7D1F7D26C02278D350FB73294C41056B858015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2023
Pregão Presencial PARA Contratação de Serviços Nº 7/2023
Tipo: Menor Preço Por Item.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PEDIATRA NO COM ATENDIMENTO DE 04 HORAS SEMANAIS, SENDO 10 CONSULTAS DE ROTINA E MAIS 02 CONSULTAS DE EMERGÊNCIA, COM ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC.**
Entrega dos Envelopes: **08:30 horas do dia 27 de junho de 2023.**
Abertura dos Envelopes: **09:00 horas do dia 27 de junho de 2023.**
O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura e no site http://www.serraalta.atende.net/ ou maiores informações no seguinte endereço e horário: Av.Dom Pedro II, nº 830, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:15 às 17:15 horas.
SERRA ALTA/SC, 13 de junho de 2023.
RAFAEL MARIN
PREFEITO DE SERRA ALTA

Siderópolis

Prefeitura

34/2023

Publicação Nº 4881508

Contrato N° 34/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS

Contratada: FABRIS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Valor: 239.176,10
Vigência: Início: 13/06/2023 Término: 13/06/2024
Licitação: 6/2023
Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma do CEI Pequeno Príncipe, localizado no bairro Rio Fiorita.
Siderópolis, 13 de Junho de 2023
ROGERIO JESUINA
Diretor de Compras

49/2023

Publicação Nº 4881999

MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO PMS 49/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO
Código TC/SC: 41B006424E53BB9ED5C2F5CDA3D1B898780492C1

1. Objeto: CREDENCIAMENTO, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, de pessoas físicas - agricultores familiares para ocupar, na forma de permissão de uso sem ônus, os 12 (doze) boxes da Feira de Agricultores Familiares do Município, que funciona na Pizza Nova Belluno, para ocupação temporária e que se destina à venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite, industrialização caseira, flores, artesanato e outros produtos produzidos pelos agricultores familiares de Siderópolis e região.
2. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93
3. Data da sessão pública: 13/07/2023 às 09h00min
4. Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Siderópolis (Rua Presidente Dutra, n°01 – Centro, Siderópolis).
5. Obtenção do Edital: O edital na integra e demais disposições, estarão disponíveis no site do Município: www.sideropolis.sc.gov.br.
6. Informações: e-mail: licitacao@sideropolis.sc.gov.br; telefone: (48) 3435-8900.
Siderópolis, 13 de junho de 2023.
ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito

50/2023

Publicação Nº 4881859

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0C6F8130D1662460837F475283F7E9454BE9F0F2

MUNICÍPIO DE SIDEROPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO PMS 50/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMS Nº. 36/2023
AVISO DE LICITAÇÃO

Cód. TC/SC.: 0C6F8130D1662460837F475283F7E9454BE9F0F2
1. Objeto: Registro de preços para Prestação de serviços com caminhão traçado com motorista.
2. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.
3. Data da sessão pública: 26/06/2023 às 09h00min
4. Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Siderópolis (Rua Presidente Dutra, n°01 – Centro, Siderópolis).
5. Obtenção do Edital: O edital na íntegra e demais disposições referente a este pregão estarão disponíveis no site do Município: www.sideropolis.sc.gov.br
6. Informações: e-mail: licitacao@sideropolis.sc.gov.br; telefone: (48) 3435-8900.
Siderópolis, 13 de junho de 2023.
ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito

51/2023

Publicação Nº 4881992

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A207F19686A530AF139D577C93F3F618C3DB3E81

MUNICIPIO DE SIDEROPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO PMS nº 51/2023
TOMADA DE PREÇOS PMS nº. 09/2023
AVISO DE LICITAÇÃO

Código TC/SC: A207F19686A530AF139D577C93F3F618C3DB3E81
1. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de projetos engenharia para implantação de um Loteamento Industrial no Município de Siderópolis.
2. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93.
3. Data da sessão pública: 30/06/2023 às 09h00 min
4. Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Siderópolis (Rua Presidente Dutra, n°01 – Centro, Siderópolis/SC.
5. Obtenção do Edital: O edital, projeto básico, cronograma e demais disposições referente à Tomada de Preços acima epigrafada encontram-se disponíveis, na íntegra, no site do Município: www.sideropolis.sc.gov.br.
6. Informações: e-mail: licitacao@sideropolis.sc.gov.br; telefone: (48) 3435-8900. Departamento de Licitações. Presidente da Comissão: Fabíola Cardoso Comin.
Siderópolis, 13 de junho de 2023.
ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito

53/2023

Publicação Nº 4881873

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9CED75EDB8E7FE752A020F092340A427651DBAE6

MUNICÍPIO DE SIDEROPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO PMS 53/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMS Nº. 37/2023
AVISO DE LICITAÇÃO

Cód. TC/SC.: 9CED75EDB8E7FE752A020F092340A427651DBAE6
1. Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços com fornecimento de peças e acessórios, para eventuais reparos nos caminhões e ônibus
2. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.
3. Data da sessão pública: 27/06/2023 às 09h00min
4. Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Siderópolis (Rua Presidente Dutra, n°01 – Centro, Siderópolis).
5. Obtenção do Edital: O edital na íntegra e demais disposições referente a este pregão estarão disponíveis no site do Município: www.sideropolis.sc.gov.br
6. Informações: e-mail: licitacao@sideropolis.sc.gov.br; telefone: (48) 3435-8900.
Siderópolis, 13 de junho de 2023.
ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito

PORTARIA N° 272, DE 30 DE MAIO DE 2023

Publicação Nº 4879252

PORTARIA N° 272, DE 30 DE MAIO DE 2023
ALTERA A CARGA HORÁRIA DA FUNCIONÁRIA ANA PAULA AMOROSO

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Alterar a carga horária da funcionária ANA PAULA AMOROSO, Matrícula nº 70469, PROFESSORA-MAG-LP, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, a contar de 04/05/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 30 de Maio de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de Maio de 2023.

PORTARIA N° 275, DE 30 DE MAIO DE 2023

Publicação Nº 4879257

PORTARIA N° 275, DE 30 DE MAIO DE 2023
ALTERA A CARGA HORÁRIA DA FUNCIONÁRIA GEOVANA ELIZA DA SILVA MELO

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Alterar a carga horária da funcionária GEOVANA ELIZA DA SILVAMELO, Matrícula nº 70503, PROFESSORA-MAG-LP, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, a partir de 01/06/2023 até 15/12/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 30 de Maio de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de Maio de 2023.

PORTARIA N° 280, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4879285

PORTARIA N° 280, DE 05 DE JUNHO DE 2023
RESCINDE A PEDIDO O CONTRATO TEMPORÁRIO DO(A) FUNCIONÁRIO(A) EDMARA DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato temporário do(a) funcionário(a) EDMARA DE LIMA, brasileiro(a), Matricula nº 70528, AUXILIAR DE ENSINO INFANTIL E CRECHE - ACT, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a contar 01/06/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 05 de Junho de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 05 de Junho de 2023.

PORTARIA Nº 273 DE 30 DE MAIO DE 2023

Publicação Nº 4879254

PORTARIA Nº 273 DE 30 DE MAIO DE 2023
CONTRATA TEMPORARIAMENTE BRUNA DE SOUZA DAL FARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.983/2011;
RESOLVE:
Art. 1º - Admitir temporariamente BRUNA DE SOUZA DAL FARRA, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 063.XXX.XXX-61, inscrito no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL Nº 003/2023, para ocupar a função de AUXILIAR DE ENSINO E CRECHE – MAG – LP - ACT, 30 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a contar de 02/05/2023 até 15/12/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 30 de Maio de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de Maio de 2023.

PORTARIA Nº 274, DE 30 DE MAIO DE 2023

Publicação Nº 4879255

PORTARIA Nº 274, DE 30 DE MAIO DE 2023
CONTRATA TEMPORARIAMENTE DIANA DE ABREU ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.983/2011;
RESOLVE:
Art. 1º - Admitir temporariamente DIANA DE ABREU ALVES, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 063.XXX.XXX-40, para ocupar a função de Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 18/05/2023 até a realizaçãao do Processo Seletivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 30 de Maio de 2023.
ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de Maio de 2023.

PORTARIA Nº 276, DE 31 DE MAIO DE 2023

Publicação Nº 4879264

PORTARIA Nº 276, DE 31 DE MAIO DE 2023
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À FUNCIONÁRIA MAIARA ISIDORO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 51, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n°1.809/2009,

RESOLVE
Art. 1º - Conceder Licença Maternidade à funcionária MAIARA ISIDORO, Matrícula nº 3516, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16/05/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 31 de Maio de 2023.
ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 31 de Maio de 2023.

PORTARIA Nº 277, DE 01 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4879268

PORTARIA Nº 277, DE 01 DE JUNHO DE 2023
Cessa os efeitos da portaria n° 027/2023

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria n° 027/2023, considerando que a funcionária LIGIA APARECIDA DE SOUZA, matrícula n° 1064, PROFESSOR MAG-LP, voltará a exercer carga horária de 20 horas semanais, a partir de 01/06/2023.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 01 de Junho de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 01 de Junho de 2023.

PORTARIA Nº 278 DE 01 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4879273

PORTARIA Nº 278 DE 01 DE JUNHO DE 2023
CONTRATA TEMPORARIAMENTE GILMAR JULIO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.983/2011;
RESOLVE:
Art. 1º - Admitir temporariamente GILMAR JULIO DA SILVA, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 013.XXX.XXX-17, para ocupar a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a contar desta data, até a realização do processo seletivo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 01 de Junho de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 01 de Junho de 2023.

PORTARIA Nº279, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4879278

PORTARIA Nº279, DE 05 DE JUNHO DE 2023
CONTRATA TEMPORARIAMENTE ANA CLARA DE OLIVEIRA JOHNSON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANGELO FRANQUI SALVARO, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.983/2011;

RESOLVE:
Art. 1º - Admitir temporariamente ANA CLARA DE OLIVEIRA JOHNSON, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 075.xxx.xxx-73, para ocupar a função de MÉDICO CLÍNICA GERAL, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01/06/2023 até a realização de Processo Seletivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 05 de Junho de 2023.

ANGELO FRANQUI SALVARO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 05 de Junho de 2023.

Sul Brasil

Prefeitura

DECRETO N°. 183 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4878775

DECRETO N°. 183 DE 13 DE JUNHO DE 2023.
DISPÕE SOBRE ADMISSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O CARGO DE PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURILIO OSTROSKI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto nas Leis Municipais n°. 381, de 23 de maio de 2001, 384, de 01 de junho de 2001 e 344 de 31 de maio de 2000, alterada pela Lei 679 de 19 de janeiro de 2009 e Edital nº 02/2023 do Processo Seletivo Simplificado 002/2023.
DECRETA:

Art. 1°. Fica nomeada Servidora Pública Municipal de Sul Brasil-SC, por tempo determinado 15.12.2023, para atender o excepcional interesse público, ou seja para suprir ausências, afastamentos e licenças legalmente concedidas, enquanto houver a necessidade de que dispõe o artigo 2°, inciso VIII da Lei Municipal 381, de 23 de maio de 2001, de acordo com o cargo e enquadramento que segue:

NOME: LUANA ZUCCO REICHERT
CARGO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL
CARGA HORÁRIA: 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Art. 2°. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
aos 13 de junho de 2023.
MAURILIO OSTROSKI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

ILAINE MAITE AMANN
Diretora de Administração

DECRETO N°. 184 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881839

DECRETO N°. 184 DE 13 DE JUNHO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MUNICIPAL SIMONE ROTTAVA FERRARI, OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSORA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURILIO OSTROSKI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 384/2001, de 01 de junho de 2001 e na Lei Orgânica do Município:

DECRETA:
Art. 1°. Fica exonerada, o Servidora Pública Municipal de Sul Brasil – SC, a partir desta data, SIMONE ROTTAVA FERRARI, portador do CPF nº 044.885.869-02, ocupante do cargo de ASSESSORA DE ASSISTENCIA SOCIAL, com Lotação na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 12 de junho de 2023, vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o
Decreto nº. 95 de 08 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
aos 13 de junho de 2023.
MAURILIO OSTROSKI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

ILAINE MAITE AMANN
Diretora de Administração

PORTARIA N°. 100 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881831

PORTARIA N°. 100 DE 13 DE JUNHO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SUSANA ROMANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURILIO OSTROSKI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Municipal n° 384 de 01.06.2001 – Estatuto dos Servidores Públicos.

CONCEDE:
Art. 1°. Fica concedido a Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal SUSANA ROMANO, ocupante do cargo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL 1º A 5º ANO, com lotação SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, 09 (NOVE) dias no período de 30.05.23 a 07.06.23, conforme atestado médico.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 30 de maio de 2023, vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
aos 13 de junho de 2023.
MAURILIO OSTROSKI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

ILAINE MAITE AMANN
Diretora de Administração

PORTARIA N°. 101, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881836

PORTARIA N°. 101, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARISA REGINA WEBER CAPRINI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURILIO OSTROSKI, Prefeito Municipal Em Exercício de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Municipal n° 384 de 01.06.2001 – Estatuto dos Servidores Públicos.

CONCEDE:
Art. 1°. Fica prorrogado a Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal MARISA REGINA WEBER CAPRINI, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, com lotação Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, até o dia 08.10.2023, conforme número do benefício 642.991.115-6.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
aos 13 de junho de 2023.
MAURILIO OSTROSKI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

ILAINE MAITE AMANN
Diretora de Administração

Taió

Prefeitura

2º TERMO ADITIVO - SINNC

Publicação Nº 4880869

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 190F9950CD87066240DE8829D96E8DED2DF35715

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 05, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Por este instrumento de Termo Aditivo de contrato celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Taió, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Luiz Bertoli, n. 44, em Taió/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 82.765.488/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito HORST ALEXANDRE PURNHAGEN, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado SINNC – SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.809.328/0001-03, estabelecida na Rua Iguaçu, 277, Bairro Centro, no Município de Pato Branco, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. RODRIGO PIMENTEL, portador da Carteira de Identidade n. 7.139.318-6 e CPF n. 026.145.649-07, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco/PR, doravante denominada CONTRATADA, estabelecem entre si o presente Termo Aditivo do Contrato n. 05/2021 de 24/06/2021, e pelas cláusulas a seguir, expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo é firmado com fulcro no artigo 65, parágrafo I, e conformidade com o artigo 57, parágrafo II da Lei N. 8.666/93 e suas alterações, bem como as condições do Pregão Presencial n. 07/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – Fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato até 24/06/2024, contados a partir do vencimento do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – Fica reajustado os valores conforme índice INPC acumulado dos últimos 12 meses de 3,74%, alterando os valores dos itens conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Item	Valor Unit.	Valor total
1	Sistema para Gestão da Saúde, sendo locação de software, com a utilização do sistema via Internet.	Mensal	12	R$ 3.902,68	R$ 46.832,16
3	Hora técnica para atendimento na sede da contratada para customizações e desenvolvimento de rotinas não prevista no contrato e demais rotinas se forem necessários.	Hora	200	R$ 114,78	R$ 22.956,00
Total geral R$ 69.788,16					

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial Municipal, nos termos do Parágrafo único, do Art.61, da Lei n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas não atingidas por este Termo Aditivo, permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias relativas ao exercício de 2023.

E, por estarem assim, Contratante e Contratado, certos e ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura de Taió/SC, 13 de junho de 2023.

ROSE CRISTIANE HERMES
GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE MUNICIPAL
CONTRATANTE

SINNC – SOLUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Carlos Cava Elves
CPF: 033.743.249-08

Johny Schreiber
CPF: 824.726.379-341

De Acordo:

Emerson de Figueredo
OAB/SC 47.288

2º TERMO ADITIVO - UNIAO

Publicação Nº 4879339

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7B974C1B8D4F1F7A77A41FF582B68205DF1ACA93

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 29 DE 16 DE JUNHO DE 2021

Por este instrumento de Termo Aditivo do Termo de Contrato celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Taió, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Luiz Bertoli, 44, em Taió/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 82.765.488/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor HORST ALEXANDRE PURNHAGEN, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO UNIÃO, pessoa jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ n.º 83.148.460/0001-99, com sede na Rua Almerinda Trentini, s/n.º – Centro – Taió – Santa Catarina, representado neste ato pelo seu Presidente, senhor JEAN CARLOS LUCHTEMBERG, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º RG-4.001.870//SSP/SC e CPF n.º 048.000.319-07,residente e domiciliado na Rua Hugo Brandt, n.º 209 – Bairro Dr. Victor Konder -Taió, Estado de Santa Catarina, doravante chamado UNIÃO, doravante denominada CONTRATADA, estabelecem entre si o presente Termo Aditivo do Termo de Fomento mencionado acima, oriundo do processo de Dispensa de Licitação nº 52/2021 e pelas cláusulas a seguir, expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo é firmado com fulcro no artigo 65, parágrafo I, e conformidade com o artigo 57, parágrafo II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como o § 3 e § 4, inciso I, do artigo 62, bem como as condições da Dispensa de Licitação nº 52/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária do exercício de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - Fica alterado o prazo de vigência do contrato mencionado acima, até 16 de junho de 2024, contados a partir do vencimento do contrato vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - O presente Termo Aditivo será publicado na imprensa oficial do Município, de acordo com a legislação pertinente.

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas, permanecendo assim com seus efeitos.
E, por estarem assim, Contratante e Contratado, certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taió/SC, 13 de junho de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO UNIÃO
Contratada

Testemunhas:

Carlos Cava Elves	Johny Schreiber
CPF: 033.743.249-08	CPF: 824.726.379-34

De Acordo:

Emerson de Figueredo
OAB – SC 47.288

5º TERMO ADITIVO - NEW PRINT

Publicação Nº 4880595

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5DB0B5CF84637CFFC388AD575B1477B41C2EAB2A

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 22, DE 14 DE MAIO DE 2019

Por este instrumento de Termo Aditivo de contrato celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Taió, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Luiz Bertoli, n. 44, em Taió/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 82.765.488/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor HORST ALEXANDRE PURNHAGEN, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa NEW PRINT COMÉRCIO DE CARTUCHOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.373.921/0001-13 estabelecida na Rua Coronel Feddersen, n. 1716, sala 02, Bairro Centro, no Município de Taió – SC, doravante denominada CONTRATADA, estabelecem entre si o presente Termo Aditivo do Contrato n. 22, de 14 de maio de 2019, e pelas cláusulas a seguir, expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo é firmado com fulcro no artigo 65, parágrafo I, e conformidade com o artigo 57, parágrafo II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as condições do Edital n. 45/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – Fica alterada a vigência do contrato mencionado acima, até 30 de setembro de 2023, contados a

partir do vencimento do último termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO - O presente Termo Aditivo será publicado no Mural do Município e Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo único, do Art.61, da Lei n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas não atingidas por este Termo Aditivo, permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias relativas ao exercício de 2023.

E, por estarem assim, Contratante e Contratado, certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura de Taió SC, 13 de junho de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
PREFEITO

NEW PRINT COMÉRCIO DE CARTUCHOS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Carlos Cava Elves
CPF: 033.743.249-08

Johny Schreiber
CPF: 824.726.379-34

De Acordo:

Emerson de Figueredo
OAB-SC 47.288

CONTRATO N. 06-2023 - SIMONI BETTI

Publicação Nº 4880860

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 47ACF55765C60A8AB42E719E1EB5ADC24839D2F5

CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CR06/2023, DE 02/06/2023
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE

Por este instrumento de contrato celebram de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Taió, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Feddersen n. 111, em Taió/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 11.433.441/0001-01, neste ato representada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a senhora ROSE CRISTIANE HERMES, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Taió, – Santa Catarina, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SIMONI BETTI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 50.733.515/0001-79, estabelecida na Rua Victor Konder, n. 970, Sala 04 - Bairro Victor Konder, na cidade de Taió-SC, CEP 89.190-000, neste ato representado pelo sócia o Sra. Bruno Simoni Betti, portadora do CPF n. 038.586.719-08, doravante denominada de CONTRATADA, estabelecem entre si o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Psicólogo, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Credenciamento n. 01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre do Processo Administrativo n. 04/2021, sendo o Edital de Credenciamento 01/2021 para o respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços constantes do presente contrato, o contratante pagará a contratada, com recursos orçamentários, o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por atendimento, conforme consta no DECRETO N. 8.297, DE 19 DE MAIO DE 2023, que "Altera os Preços Públicos para Serviços Profissionais de Saúde e dá outras providências", e no que couber a Tabela de Procedimentos SUS.

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente aos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O reajustamento dos preços dos procedimentos será de acordo com o que o decreto municipal fixar, podendo ainda, ter como base os índices estabelecidos pelo Ministério da Saúde, na forma do artigo 65, inciso II, letra d, através de termo de aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá seu prazo, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado de acordo com a lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES

As despesas provenientes para execução do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias especificadas dentro do Orçamento do Município vigente, sob o item de classificação da despesa e outras despesas que forem necessários para a execução dos serviços:
12 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
01 - Fundo Municipal da Saúde
2.144 - Manutenção das Ações de Atenção Primária
3.3.90.39.50.00.00.00.00.01.0001.000000 – Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial. Fonte de Recursos: Transferência de Receitas e Impostos - Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A recusa da contratada, em cumprir as especificações contidas neste instrumento contratual implicará na perda do direito de participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízos nas demais sanções previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obrigar-se-á:

a) Efetuar o pagamento ao credenciado dos procedimentos executados nos valores constantes do Decreto Municipal – Preços Públicos, até o dia 10 do mês subsequente da realização dos serviços, mediante apresentação do documento hábil e requisições;
b) Efetuar a conferência técnica e administrativa das faturas e relações apresentadas;
c) Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;
d) Fornecer requisições e/ou ordens de serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigar-se-á:

a) Atender todos os encaminhamentos feitos pelo Município, com os equipamentos credenciados, em horário de expediente normal pré-definido;
b) Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de requisição ou Ordem de Serviço devidamente assinada pelo representante do Município;
c) Preencher com clareza e exatidão os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo Município;
d) Apresentar o documento hábil para cobrança, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e origem da execução do objeto para o qual foi contratado;
e) Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares definidos período de não atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Este Termo de Contrato poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, mediante prévio e expresso consentimento do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido a critério do contratante, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à contratada qualquer indenização, nos seguintes casos:
a) Pela inobservância de qualquer disposição do que estabelece este contrato;
b) Pela inobservância do que dispõe a Lei n. 8.666/93 de 21-06-93 e alterações;
c) Por decisão unilateral do contratante, observados os critérios de conveniência para a Administração.

Ficam reconhecidos e assegurados os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos n. 77 e 78, da Lei n. 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Fica acordado entre as partes que este contrato reger-se-á principalmente pela Lei n. 8.666 de 21.06.93, e subsidiariamente pelas demais Leis vigentes no País.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado em Mural Público e no Diario Oficial do Município, localizado no Paço Municipal, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n. 8.666/93 e alterações, por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

a) Em caso de atraso na entrega dos documentos pelo credenciado, o pagamento feito pelo Município será retardado proporcionalmente;
b) Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do usuário qualquer importância, referente aos serviços constantes da Ordem de Serviço emitida pelo Município;

c) O Município reserva-se o direito de após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissional habilitado nos documentos apresentados, solicitar perícia e informações adicionais, em justificando, glosar despesas e procedimentos;
d) A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido e, portanto, não caracteriza vinculo de natureza trabalhista e previdenciário para o Município;
e) O presente credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a bem do interesse público por parte do Município, sem que haja direito a indenização por parte do credenciado;
f) O credenciado poderá descredenciar-se, devendo comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência o Município;
g) O credenciado não poderá delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes deste termo;
h) Fica o credenciado responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto contratado e, especialmente por eventuais acidentes pessoais, devendo, para tanto, estar assegurado por apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica nomeada a servidora lotada no cargo de Secretaria Municipal de Saúde, como responsável e executora deste contrato ou alguém designada por ela.

COMPETE À EXECUTORA DO CONTRATO:

a) Providenciar cópias dos documentos que se façam necessários ao fiel acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
b) Representar o Fundo Municipal de Saúde de Taió junto à parte Contratada;
c) Emitir, após a formalização do contrato ou ajuste, "Autorização", autorizando o contratado a prestar o serviço;
d) Registrar todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas às consultas formuladas pelo contratado;
e) Emitir, após a formalização do contrato ou ajuste, baseado no cronograma físico-financeiro aprovado (quando houver), "Ordem de Serviço" autorizando a prestação de serviço;
f) Verificar se a prestação de serviços se desenvolve de acordo com o Contrato / Nota de Empenho, prazos, projetos, especificações, valores, condições da proposta da empresa, etc.;
g) Prestar informações, à chefia superior, sobre a execução dos ajustes, encaminhando sempre que solicitado, relatório de acompanhamento dos serviços contratados;
h) Criar mecanismos de controle para assegurar ao FMS a qualidade dos serviços prestados, como por exemplo, formulários para sugestão/reclamação, quando for o caso;
i) Atestar a prestação dos serviços no verso da primeira via das Notas Fiscais, fazendo constar do atesto, a assinatura, o carimbo e a data em que efetivamente se deu a prestação do serviço, consignando, ainda, quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato/ajuste;
j) Levar ao conhecimento de seus superiores, por escrito, quaisquer alterações na prestação do serviço contratado;
k) Determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falhas ou inobservância de termos contratuais;
l) Pronunciar-se, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, quanto à renovação, ou não, do contrato, quando permitida, apresentando as justificativas necessárias, visando a oferecer o suporte legal à autoridade competente para autorizar a prorrogação;
m) Sempre que forem necessárias decisões e providências que ultrapassem a área de competência do executor, este deverá comunicar seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas corretivas, sobre ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades, como atrasos, fuga da especificação, etc., devendo encaminhar relatório circunstanciado da situação verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes aceitarão este instrumento tal como está redigido e se obrigarão por si e sucessores, fiéis e exatos cumprimentos do que irá ficar ajustado, estabelecendo-se como Foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de sua interpretação ou execução o Foro da Comarca de Taió, Estado de Santa Catarina.
E, por estarem às partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possam surtir os efeitos jurídicos e legais, juntamente com duas testemunhas.

Taió, 02 de junho de 2023.
ROSE CRISTIANE HERMES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

SIMONI BETTI - ME
Credenciada

TESTEMUNHAS

a) Carlos Cava	b) Elves Johny Schreiber
CPF: 033.743.249-08	CPF: 824.726.379-34

De Acordo:

Emerson de Figueredo
OAB/SC 47.288

CONTRATO Nº 310/2023

Publicação Nº 4879818

CONTRATO No RH/310/2023

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entre o MUNICÍPIO DE TAIÓ e WALMIR PINTO DE OLIVEIRA JUNIOR.

O MUNICÍPIO DE TAIÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Luiz Bértoli, no 44, Centro, inscrito no CNPJ sob no 82.765.488/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. HORST ALEXANDRE PURNHAGEN, doravante denominado EMPREGADOR, e WALMIR PINTO DE OLIVEIRA JUNIOR, portador do CPF no 913.***.***-59, doravante denominado(a) SERVIDOR(A), celebram o presente contrato individual de trabalho, para atender necessidade de excepcional interesse público, com fundamento na Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 03/2023, bem como o expediente emitido pela Secretaria de Saúde Pública, considerando o pedido de demissão do servidor Natanael Tramontin Felizardo, mediante as condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) SERVIDOR(A) exercerá o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com exercício na Secretaria de Saúde Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica o(a) servidor(a) ciente que será empossado(a) nesta data e o presente contrato vigorará a partir de 19 de junho de 2023.
CLÁUSULA TERCEIRA - O vencimento mensal a ser pago pelo EMPREGADOR ao SERVIDOR(A), incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.567,74 (dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos) sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores do Município de Taió.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA - O(A) SERVIDOR(A) sujeitar-se-á as normas gerais do EMPREGADOR, que em nenhum momento poderão ser ignoradas obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA SEXTA - O EMPREGADOR fica autorizado a descontar da remuneração do(a) SERVIDOR(A) o valor dos danos e prejuízos por ele(a) causados, seja por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária conforme Lei n.º 4.336, de 12 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, sem qualquer ônus ou indenização advindo desta medida.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taió (SC), em 13 de junho de 2023.
HORST ALEXANDRE PURNHAGEN WALMIR PINTO DE OLIVEIRA JUNIOR

TESTEMUNHAS:

EXTRATO PUBLICACAO SANÇÃO SUSPENSAO

Publicação Nº 4880368

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIÓ
COMISSÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
EXTRATO DE DECISÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, torna público através da comissão de sanções administrativas o encerramento de processo administrativo n° 07/2022 em face a empresa COMÉRCIO DE FRUTAS E CONVENIÊNCIAS BOHM LTDA, inscrita no CNPJ Nº 35.608.107/0001-00, vencedora do Pregão Presencial nº. 109/2022, Processo Administrativo nº. 109/2022, Ata de Registros de Preços nº. 125/2022, que após o devido processo legal, culminou na aplicação da seguinte penalidade: Suspensão de licitar e contratar com o município de Taió, pelo período de 1 (um) ano.

Taió, 01 de junho de 2023
Katia Erkmann Woelfer
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 17.054/2023

Publicação Nº 4880367

PORTARIA No 17.054, de 13/06/2023
NOMEIA POR CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada em 23 de março de 1990, combinado com o estabelecido no Artigo 9o, da Lei Complementar no 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público no 01/2023;

CONSIDERANDO o Edital de Homologação do Resultado Final;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 140/2023/GAB, datado de 12 de junho de 2023.
RESOLVE:
nomear por concurso público, LEONARDO SPECHT, STEFANY LUIZE RODRIGUES CHAGAS e HELEN BEATRIZ MANIESKI, no cargo de provimento efetivo de Agente Técnico I, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício respectivamente, na Secretaria de Administração e Finanças, no Departamento de Recursos Humanos, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e na Secretaria de Administração e Finanças, no Departamento de Tributação.

P.R.I.

Taió, 13 de junho de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 17.055/2023

Publicação Nº 4880370

PORTARIA No 17.055, de 13/06/2023
NOMEIA POR CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada em 23 de março de 1990, combinado com o estabelecido no Artigo 9o, da Lei Complementar no 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público no 01/2023;

CONSIDERANDO o Edital de Homologação do Resultado Final;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 140/2023/GAB, datado de 12 de junho de 2023.
RESOLVE:
nomear por concurso público, CARLOS CAVA, no cargo de provimento efetivo de Oficial de Nível Médio I, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Administração e Finanças, no Departamento de Contabilidade.

P.R.I.

Taió, 13 de junho de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 17.056/2023

Publicação Nº 4880405

PORTARIA No 17.056, de 13/06/2023
NOMEIA POR CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada em 23 de março de 1990, combinado com o estabelecido no Artigo 9o, da Lei Complementar no 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público no 01/2023;

CONSIDERANDO o Edital de Homologação do Resultado Final;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 140/2023/GAB, datado de 12 de junho de 2023.
RESOLVE:
nomear por concurso público, CRISTIANE XAVIER DA SILVA SARAIVA e LETÍCIA ANSELMO MANIQUE BARRETTO, no cargo de provimento efetivo de Analista Administrativo, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício respectivamente, na Secretaria de Planejamento, Habitação, Turismo, Indústria e Comércio e na Secretaria de Administração e Finanças, no Departamento de Contabilidade.

P.R.I.

Taió, 13 de junho de 2023.
HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 17.057/2023

Publicação Nº 4880463

PORTARIA No 17.057, de 13/06/2023
NOMEIA POR CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada em 23 de março de 1990, combinado com o estabelecido no Artigo 9o, da Lei Complementar no 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o Concurso Público Edital no 01/2023;

CONSIDERANDO o Edital de Homologação do Resultado Final;

CONSIDERANDO o Ofício n.º SMS/232/2023, protocolado sob n.º 7239/2023 e o Ofício n.º SMS/235/2023, protocolado sob n.º 7279/2023.
RESOLVE:
nomear por concurso público, ROSANGELA RIBEIRO WOLINGER, CLEONIR TEREZINHA DA SILVA e IVANIRA DE FATIMA GONCALVES DE FREITAS, no cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Saúde Pública.

P.R.I.

Taió, 13 de junho de 2023.
HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 17.058/2023

Publicação Nº 4880609

PORTARIA No 17.058, de 13/06/2023
NOMEIA POR CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada em 23 de março de 1990, combinado com o estabelecido no Artigo 9o, da Lei Complementar no 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público no 01/2023;

CONSIDERANDO o Edital de Homologação do Resultado Final;

CONSIDERANDO o Ofício n.º SMS/240/2023.
RESOLVE:
nomear por concurso público, EVERSON CHMINSKI, ROBSON NATAN BAUMGAERTEL e VANDERLEI COLZANI, no cargo de provimento efetivo de Operador de Equipamento (Motorista), com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Saúde Pública.

P.R.I.

Taió, 13 de junho de 2023.
HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 17.059/2023

Publicação Nº 4880835

PORTARIA No 17.059, de 13/06/2023
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município LOM, promulgada em 23 de março de 1990 e com fundamento no Título III, da Lei Complementar n.º 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob n.º 7219/2023.
RESOLVE:
conceder férias referente ao período aquisitivo 2022/2023, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 12/07/2023 e 02 a 21/01/2024, a servidora pública municipal MARISTELA FESTEWIG GOEDERT, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Saúde Pública.

P.R.I.

Taió, 13 de junho de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 29 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4881647

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 617781C53429255BE9911751C50E5DB96F02839C

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 29 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Por este instrumento de Termo Aditivo de contrato celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Taió, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Luiz Bertoli, n. 44, em Taió/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 82.765.488/0001-02, representado pelo prefeito o senhor HORST ALEXANDRE PURNHAGEN, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o n. 90.180.605/0001-02 estabelecida na rua Marechal Floriano Peixoto, n. 450, Bairro Centro Histórico, CEP 90.020-060, no Município de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza, portador do CPF n. 616.420.100-49, doravante denominado CONTRATADA, estabelecem entre si o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 29 DE 30 DE MARÇO DE 2023, e pelas cláusulas a seguir, expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo é firmado com fulcro no artigo 65, parágrafo I, e conformidade com o artigo 57, parágrafo II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as condições da Edital de Licitação, Pregão Eletrônico n. 26/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Fica aditivado o valor total de R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), conforme a proposta em anexo, referente a inclusão do seguro do seguinte:
- JCB, MR JCB 3XC 2 WS4WD, ano/modelo 2023/2023, chassi S0R3CXTTCP3259586.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO - O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial Municipal, nos termos do Parágrafo único, do Art.61, da Lei n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas não atingidas por este Termo Aditivo, permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias relativas ao exercício de 2023.

E, por estarem assim, contratante e Contratado, certos e ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura de Taió SC, 13 de junho de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
PREFEITO

GENTE SEGURADORA S/A
CONTRATADA
Testemunhas:

Carlos Cava Elves	Johny Schreiber
CPF: 033.743.249-08	CPF: 824.726.379-341

De Acordo:

Emerson de Figueredo
OAB/SC 47.288

SEGUNDO TERMO ADITIVO - PRIME

Publicação Nº 4881106

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7D70526939FA658C1A25F58C4F10FB30A971321C

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE TAIÓ
INTERVENIENTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA
CONTRATADO:	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
OBJETO:	A contratação de empresa especializada no gerenciamento do fornecimento de Combustíveis, Aditivos, Lubrificantes, Filtros de Óleo e Arruelas de Vedação do "Bujão" do Cárter, com o uso de cartão magnético, com fornecimento parcelado, para uso nos veículos automotores e equipamentos, do Ente da Federação Consorciado ao CINCATARINA, seus órgãos e entidades, em uma ampla rede credenciada de postos de combustíveis, conforme especificações constantes do Termo de Referência que compõe o ANEXO I, parte integrante do Edital e deste Contrato.
PROCESSO:	PAL Nº 11458/2021 - e Pregão, na forma eletrônica, nº 0044/2021
CONTRATO:	Nº 46/2022
DATA:	28/07/2022
VIGÊNCIA:	01/08/2022 a 27/07/2023

CONSIDERANDO que existe previsão legal (art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93), previsão no Contrato Administrativo supracitado (Cláusula Oitava), sem alteração do objeto contratado, sendo de interesse da Administração Pública a prorrogação;

CONSIDERANDO que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração Pública, compatíveis com o mercado, atendendo o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Contratada vem cumprindo suas obrigações, sem ter sofrido sanções administrativas por inexecuções contratuais durante a vigência;

CONSIDERANDO que a Contratada mantém regularidade fiscal, nos termos da Lei, tendo manifestado a concordância na prorrogação.

Art. 1º Fica alterada a vigência do contrato em epígrafe, presente na Cláusula Oitava, passando a vigorar até 27.07.2024.

Art. 2º Em razão do prazo de prorrogação de vigência do contrato, fica renovado o valor total inicial do contrato, para execução no período de vigência de 28 de julho de 2023 a 27 de julho de 2024.

Art. 3º Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Termo Aditivo, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Taió – SC, 09 / 06 / 2023.

MUNICÍPIO DE TAIÓ HORST ALEXANDRE PURNHAGEN Prefeito Municipal	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA RENATA NUNES FERREIRA Procuradora
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA ELÓI RÖNNAU Diretor Executivo	

Testemunhas:

1ª – Carlos Cava	2ª – Elves Johny Schreiber

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO N. 01/2023

Publicação Nº 4882039

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 19FBE022A79ABE0D87853E3F9CF349DCCF35A3D8

MUNICÍPIO DE TAIÓ

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 89 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 55 codigoCliente: 89 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade
Para Contratação de Serviços
55/2023
Processo Administrativo: 55/2023

Ao Sr(a). HORST ALEXANDRE PURNHAGEN tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 8255/2023.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Inexigibilidade nº. 55/2023, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

1077856 - CLINICA DR. RAUSIS LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Perícia Médica - expedição dos laudos de exames médicos periciais e atestados, com a finalidade de atender disposição da Lei Complementar n.º 252, de 31 de agosto de 2021.	UNIDADE		600	R$150,00	R$90.000,00
2	Inspeção Médica para posse em cargo público para Servidor Efetivo (Refere-se ao atestado admissional).	UNIDADE		600	R$150,00	R$90.000,00
3	Inspeção Médica para posse em cargo público para nos demais Servidores (Refere-se ao atestado admissional, periódico, retorno ao trabalho e troca de função dos demais servidores, compreendendo também o atestado demissional dos servidores efetivos).	UNIDADE		600	R$80,00	R$48.000,00
					Total do Fornecedor:	R$228.000,00

1155296 - WALTRICK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Perícia Médica - expedição dos laudos de exames médicos periciais e atestados, com a finalidade de atender disposição da Lei Complementar n.º 252, de 31 de agosto de 2021.	UNIDADE		600	R$150,00	R$90.000,00
2	Inspeção Médica para posse em cargo público para Servidor Efetivo (Refere-se ao atestado admissional).	UNIDADE		600	R$150,00	R$90.000,00
3	Inspeção Médica para posse em cargo público para nos demais Servidores (Refere-se ao atestado admissional, periódico, retorno ao trabalho e troca de função dos demais servidores, compreendendo também o atestado demissional dos servidores efetivos).	UNIDADE		600	R$80,00	R$48.000,00
					Total do Fornecedor:	R$228.000,00

Taió, 13 de junho de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

Câmara Municipal

29 - 09.06.2023 - CONCEDE LICENÇA NÃO REMUNERADA ZENI PIRES DE LIMA - RETORNO TITULAR WILLIAM

Publicação Nº 4879334

Portaria n. 29, de 09.06.2023

Torna pública licença de vereadora para retorno do titular.

RICARDO OENNING, Presidente da Câmara Municipal de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando o Requerimento n° 065/23 aprovado em plenário na Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da XIX Legislatura da Câmara de Vereadores de Taió,

Considerando o retorno do vereador titular William Henrique Noriller previsto para o dia 11/06/23, nos termos do Requerimento 037/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA NÃO REMUNERADA à vereadora ZENI PIRES DE LIMA, do PSD – Democrátas, a contar do dia 11 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P. R. I.

Câmara de Vereadores de Taió, em 09 de junho de 2023.

Ricardo Oenning
Presidente da Câmara de Vereadores de Taió

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara

Luis Carlos Krenkel da Cruz
Secretário Geral

Timbé do Sul

PREFEITURA

DECRETO 83/2023; ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE - MUNICÍPIO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 4881789

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

DECRETO Nº 83, 30 DE MAIO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL NO EXERCÍCIO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Timbé do Sul/SC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.107 de 29/11/2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento do fundo Municipal de Saúde de Timbé do Sul no valor de R$ 83.227,19(oitenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) nas seguintes dotações do orçamento vigente:

08.01 – SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.013 – Atendimento da Saúde Básica

134 08.001.0010.0301.0005.2013.3339000000000000000 150010020101 56.272,27

145 08.001.0010.0301.0005.2013.3339300000000000000 160070000044 15.000,00

290 08.001.0010.0301.0005.2013.3319000000000000000 260070000048 4.090,63

2.015 – Serviço de Vigilância Sanitária

287 08.001.0010.0304.0005.2015.3319000000000000000 260070000011 2.864,29

288 08.001.0010.0304.0005.2015.3319000000000000000 160070000011 5.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura da suplementação de que trata o artigo anterior são decorrentes:

I - do *excesso de arrecadação* no vínculo especificado:

Vínculo	Descrição Vínculo	Superávit R$
160070000044	Transf. de Recursos do SUS – Farmácia Básica	15.000,00

II - do *superávit financeiro* verificado no vínculo especificado:

Vínculo	Descrição Vínculo	Superávit R$
260070000048	Transf. de Recursos do SUS – PMAQ- Superávit	4.090,63
260070000011	Transf. de Recursos do SUS – Vigilância Sanitária- Superávit	2.864,29

III – *da anulação de orçamento* na dotação que especifico:

08.01 – SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.013 – Atendimento da Saúde Básica

123 08.001.0010.0301.0005.2013.3317100000000000000 150010020101 11,09

124 08.001.0010.0301.0005.2013.3319000000000000000 150010020101

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

50.000,00
133 08.001.0010.0301.0005.2013.3337100000000000000 150010020101
22,72
148 08.001.0010.0301.0005.2013.3447100000000000000 150010020101
55,56
149 08.001.0010.0301.0005.2013.3449000000000000000 150010020101
6.182,90
2.015 – Serviço de Vigilância Sanitária
156 08.001.0010.0304.0005.2015.3339000000000000000 160070000011
5.000,00

Art. 3º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Timbé do Sul no valor de R$ 184.936,70(cento e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta centavos) nas seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2.003 – Gestão da Administração Geral
25 03.001.0004.0122.0003.2003.3339000000000000000 150170000501
10.000,00

05.01 SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
2.018 Manutenção das Rodovias Municipais
51 05.001.0026.0782.0006.2018.3339000000000000000
150070000080 20.000,00
253 05.001.0026.0782.0006.2018.3449000000000000000
150170000501 104.936,70

09.02 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HAB/ FMAS
2.029 Apoio à Criança e ao Adolescente
289 09.002.0008.0243.0010.2029.3339000000000000000 50.000,00
250070000080

Art. 4º - Os recursos para cobertura da suplementação de que trata o artigo anterior são decorrentes:

I - *do superávit financeiro* verificado nos vínculos especificados:

Vínculo	Descrição Vínculo	Superávit R$
250070000080	Recursos não vinculados de impostos - Superávit	50.000,00

II – *do excesso de arrecadação* no vínculo especificado:

Vínculo	Descrição Vínculo	Superávit R$
150170000501	Outros Recursos não vinculados	114.936,70

III - *da anulação de orçamento* na dotação abaixo especificada:

05.01 SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
2.018 Manutenção das Rodovias Municipais
49 05.001.0026.0782.0006.2018.3319000000000000000
150070000080 20.000,00

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2

Criado pela Lei n.° 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

Timbé do Sul, 30 de maio de 2023.

ROBERTO BIAVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto, nesta Secretaria na data supra.

CELSO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

3
/

Criado pela Lei n.° 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34
Fone (048) 536 1133 – Fone/Fax (0**48) 536 1144**
E-mail: pmts@contato.net

DECRETO 84/2023 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO SAMAE

Publicação Nº 4881864

DECRETO Nº 84, DE 1º DE JUNHO DE 2023.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO SAMAE DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Timbé do Sul/SC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.107 de 29/11/2022;

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento do Samae de Timbé do Sul, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na seguinte dotação do orçamento vigente:
10.01-SAMAE-SERV.AUT.MUNIC.DE ÁGUA E ESGOTO/ Sistema de Água e Esgoto
2.032 – Manutenção do SAMAE
197 - 3339000000000000000; 150170000017; Aplicações Diretas ..... R$ 60.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura da suplementação de que trata o artigo anterior são decorrentes do Excesso de Arrecadação no vínculo especificado:

Vínculo	Descrição Vínculo	Valor R$
150170000017	Outros Recursos não Vinculados – SAMAE	60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 1º de Junho de 2023.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto, nesta Secretaria na data supra.

Celso da Silva
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 85/2023; EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO

Publicação Nº 4881882

DECRETO Nº. 85, DE 06 DE JUNHO DE 2023.
EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul - SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 02/2022 que dispões sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Timbé do Sul:

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada a pedido, do Quadro de Pessoal Comissionado do Município de Timbé do Sul, GEOVANA PIZZOLO, matrícula nº 4031-4, do cargo de Chefe do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas 40 horas .

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 06 de junho de 2023.

ROBERTO BIAVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

CELSO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 86/2023; NOMEIA SERVIDOR NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL/SC

Publicação Nº 4881887

DECRETO Nº 86, DE 06 DE JUNHO DE 2023.
NOMEIA SERVIDOR NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL/SC

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul - SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1959/2019 que Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Timbé do Sul e em conformidade com o Concurso Público Homologado através do Decreto nº 43/2022;

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a servidora abaixo identificada com nomenclatura de cargo e carga horária, no Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Timbé do Sul/SC a partir de 07/06/2023:

Nome	RG / CPF	Cargo / Carga Horária Semanal
Thalyta Pedroso da Rosa	8.517.943 020.862.540-24	Assistente Social – 30 horas

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 06 de junho de 2023.

ROBERTO BIAVA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

CELSO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Timbó

Prefeitura

CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO Nº 103.2023 FCT - BILL JONNATHAN PEREIRA 82683344953

Publicação Nº 4881471

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 28/2023 FCT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa BILL JONNATHAN PEREIRA 82683344953, CNPJ nº 18.464.723/0001-07, a comparecer para assinatura do respectivo contrato, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 21/06/2023.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 13 de junho de 2023.
PATRICIA CONZATTI ARNDT
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 16-27.2023 PMT - ANDRÉ LUIZ WUITSCHIK

Publicação Nº 4881477

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 16-27/2023 PMT
CREDENCIAMENTO Nº 16/2023 PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o Sr. ANDRÉ LUIZ WUITSCHIK, CPF nº 028.240.179-69, a comparecer para assinatura do respectivo contrato, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 21/06/2023.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 13 de junho de 2023.
AINÁ VITAL
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 16-28.2023 PMT - AURIANNYE MARQUES

Publicação Nº 4881485

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 16-28/2023 PMT
CREDENCIAMENTO Nº 16/2023 PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, a Sra. AURIANNYE MARQUES, CPF nº 036.921.699-73, a comparecer para assinatura do respectivo contrato, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 21/06/2023.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 13 de junho de 2023.
AINÁ VITAL
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 16-29.2023 PMT - FELIPE EMILIO BELING

Publicação Nº 4881490

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 16-29/2023 PMT
CREDENCIAMENTO Nº 16/2023 PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o Sr. FELIPE EMILIO BELING, CPF nº 094.642.69-21, a comparecer para assinatura do respectivo contrato, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 21/06/2023.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 13 de junho de 2023.
AINÁ VITAL
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 16-30.2023 PMT - GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO

Publicação Nº 4881588

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 16-30/2023 PMT
CREDENCIAMENTO Nº 16/2023 PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o Sr. GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO, CPF nº 587.159.750-53, a comparecer para assinatura do respectivo contrato, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 21/06/2023.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 13 de junho de 2023.
AINÁ VITAL
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127.2022 PMT - COPY LINE

Publicação Nº 4881492

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2022 PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.724.655/0001-63, a comparecer para assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato oriundo do citado processo licitatório, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 21/06/2023.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 13 de junho de 2023.
PATRICIA CONZATTI ARNDT
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127.2022 PMT - COPY LINE

Publicação Nº 4881493

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2022 PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.724.655/0001-63, a comparecer para assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato oriundo do citado processo licitatório, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 21/06/2023.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 13 de junho de 2023.
PATRICIA CONZATTI ARNDT
Central de Licitações

TERMO HOMOLOGAÇÃO 16.2023 PMT - ANDRÉ LUIZ WUITSCHIK

Publicação Nº 4881497

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2023

Tendo em vista a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, designada através das Portarias nº's: 1263/2023 e 1265/2023 e suas alterações,

Homologo:

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Inexigibilidade nº 16/2023 PMT, o participante:

CREDENCIADO
ANDRÉ LUIZ WUITSCHIK (ITEM: 01)

Timbó/SC, 13 de junho de 2023.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

TERMO HOMOLOGAÇÃO 16.2023 PMT - AURIANNYE MARQUES

Publicação Nº 4881500

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2023

Tendo em vista a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, designada através das Portarias nº's: 1263/2023 e 1265/2023 e suas alterações,

Homologo:

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Inexigibilidade nº 16/2023 PMT, o participante:

CREDENCIADO
AURIANNYE MARQUES (ITEM: 01)

Timbó/SC, 13 de junho de 2023.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

TERMO HOMOLOGAÇÃO 16.2023 PMT - FELIPE EMILIO BELING

Publicação Nº 4881501

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2023

Tendo em vista a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, designada através das Portarias nº's: 1263/2023 e 1265/2023 e suas alterações,

Homologo:

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Inexigibilidade nº 16/2023 PMT, o participante:

CREDENCIADO
FELIPE EMILIO BELING (ITEM: 01)

Timbó/SC, 13 de junho de 2023.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

TERMO HOMOLOGAÇÃO 16.2023 PMT - GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO

Publicação Nº 4881506

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2023

Tendo em vista a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, designada através das Portarias nº's: 1263/2023 e 1265/2023 e suas alterações,

Homologo:

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Inexigibilidade nº 16/2023 PMT, o participante:

CREDENCIADO
GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO (ITEM: 01)

Timbó/SC, 13 de junho de 2023.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

Timbó Grande

Prefeitura

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2023 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2023 O MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE TORNA PÚBLICO A TODOS OS INTERESSADOS QUE ESTARÁ REALIZANDO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, COM OBJETIVO DE CONT

Publicação Nº 4880420

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

PROCESSO LICITATÓRIO nº 87/2023
MODALIDADE Pregão Presencial nº 25/2023

O Município de Timbó Grande torna público a todos os interessados que estará realizando processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, com objetivo de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA E MONITORAMENTO, COM EQUIPE DE 6 PROFISSINAIS (DESARMADOS), PARA ATENDIMENTO DA SEGURANÇA DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, DURANTE OS HORÁRIOS DE AULA. A sessão pública terá início às 09:00 horas, do dia 28 de junho de 2023, junto ao Departamento de Compras e Licitações. Informação será disponibilizada junto ao Departamento de Compras, pelo e-mail licitacoes@timbogrande.sc.gov.br, ou pelo telefone (049) 3252-1298, no horário das 14h00 até as 16h00.

Timbó Grande, 13 de junho de 2023.

Valdir Cardoso dos Santos
Prefeito Municipal

Três Barras

Prefeitura

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 76/2023

Publicação Nº 4881734

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC.
"AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO".
Procedimento Licitatório nº. 76/2023 - Edital Pregão Eletronico nº. 76/2023.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS - SC torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Decreto Municipal nº. 5.143/2023, e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, receberá até as 08 h e 00 min. do dia 27 de junho de 2023, Propostas para AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DE PINHEIRO BENEFICIADAS, FOLHAS DE ETERNIT, TABUAS, SARRAFOS E PALANQUES DE EUCALIPTO TRATADOS, DESTINADAS PARA OBRAS DE REFORMAS NO CMEI ZILDA PACHECO E ESCOLA MUNICIPAL GUITA FEDERMANN, conforme especificações e condições dispostas no edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08 h. e 00 min. do dia 27 de junho de 2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas até as 09:00 horas do dia 27 de junho de 2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 27 de junho de 2023.
LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br, Acesso Identificado"
Informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, na Avenida Santa Catarina, nº. 616 - Centro – Fone/Fax: 47 3623-0121 – Três Barras - SC ou no site: http://tresbarras.sc.gov.br ícone "LICITAÇÕES ABERTAS" e ainda no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Três Barras - SC, 13 de junho de 2023.
ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE - PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
NILTON AVANIR HURMUS – PREGOEIRO
Código de Registro no TC: AEDA724EC4169EA81B2E42909AE2DDEC1FC89EE5

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 77/2023

Publicação Nº 4881738

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC.
"AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO".
Procedimento Licitatório nº. 77/2023 - Edital Pregão Eletronico nº. 77/2023.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS - SC torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Decreto Municipal nº. 5.143/2023, e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, receberá até as 13 h e 00 min. do dia 27 de junho de 2023, Propostas para REGISTRO DE PREÇOS DE REFEIÇÕES PORCIONADAS (MARMITAS), conforme especificações e condições dispostas no edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 13 h. e 00 min. do dia 27 de junho de 2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:00 horas até as 14:00 horas do dia 27 de junho de 2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 27 de junho de 2023.
LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br, Acesso Identificado"
Informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, na Avenida Santa Catarina, nº. 616 - Centro – Fone/Fax: 47 3623-0121 – Três Barras - SC ou no site: http://tresbarras.sc.gov.br ícone "LICITAÇÕES ABERTAS" e ainda no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Três Barras - SC, 13 de junho de 2023.
ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE - PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
NILTON AVANIR HURMUS – PREGOEIRO
Código de Registro no TC: 0E925F43C7901AEC070861549DFFC11B150E85C3

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 78/2023

Publicação Nº 4881742

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC.
"AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO".
Procedimento Administrativo nº. 78/2023.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS - SC torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Decreto Municipal nº. 5.143/2023, e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, está aberto procedimento de dispensa de licitação eletrônica para recepção de propostas para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA EDUCACIONAL VOLTADO A ÁREA AMBIENTAL, ESPECIFICAMENTE A BIOLOGIA AQUÁTICA, DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme especificações e condições dispostas no edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08 h. e 30 min. do dia 19 de junho de 2023.
DATA INICIAL E FINAL DE LANCES: Das 08:30 horas até as 15:00 horas do dia 19 de junho de 2023.
LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br, Acesso Identificado"
Informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, na Avenida Santa Catarina, nº. 616 - Centro – Fone/Fax: 47 3623-0121 – Três Barras - SC ou no site: http://tresbarras.sc.gov.br ícone "LICITAÇÕES ABERTAS" e ainda no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Três Barras - SC, 13 de junho de 2023.
ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE - PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CLEUSA TERESINHA DE OLIVEIRA CORREA – Agente de Contratação

Treviso

Prefeitura

DECRETO N° 301/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881740

DECRETO N° 301/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

ANULA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2023 - EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 45, incisos XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO:

- a exclusão equivocada da licitante PRODUSERV SERVIÇOS EIRELI durante a fase de disputa de lance (feita erroneamente pelo pregoeiro quando desclassificou a licitante no lote, ao invés de excluir apenas o lance errado);

- que é facultado à Administração Pública anular ou revogar a licitação por razões de interesse público e;

- que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo consoante o entendimento da Súmula nº 473 do STF;

DECRETA:
Art. 1º Fica anulada a partir de 13 de junho de 2023 a Licitação decorrente do Processo Licitatório nº 31/2023 - Modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2023, cujo objeto é "Registro de preço para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, com até 20 serventes, nos prédios públicos do Município de Treviso, pelos próximos 12 meses".

Art. 2° Renove-se, no momento oportuno, os procedimentos licitatórios, atendendo os ditames da Legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 13 de junho de 2023.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 13 de junho de 2023.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 297/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4879634

DECRETO Nº 297/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
INSTITUI A COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DAS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE - PICS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO, a importância de incluir aos procedimentos profissionais, práticas alternativas e complementares e, ainda reconhecendo o valor das PICS e os resultados positivos esperados com a implantação de um Programa desta natureza;

CONSIDERANDO, que a introdução das PICS fortalecerá a integralidade do cuidado em saúde, por meio de estratégias de desmedicalização;

CONSIDERANDO, que será possibilitada a melhora na qualidade de vida pela oferta de alternativas terapêuticas;

CONSIDERANDO, que a iniciativa tem por base as Portarias nº 971, de 03 de maio de 2006, e nº 849, de 27 de março de 2017, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, que será atendida ainda a Lei nº 17.706, de 22 de janeiro de 2019, do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Comissão de Implantação das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PICS.

Art. 2º A Comissão tem por atribuição implantar e/ou coordenar as PICS no Município.

Art. 3º A Comissão terá sua composição, observado o controle social, as representações:

I - Secretaria Municipal de Saúde - 01 (um) membro, representando a Gestão da Saúde;
II - Profissionais de Saúde - 05 (cinco) membros, representando os diversos profissionais que compõem o quadro habilitado para aplicação das PICS no Município;
III - Conselho Municipal de Saúde - 01 (um) membro;
IV - Secretaria Municipal de Educação - 01 (um) membro;
V - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - 01 (um) membro;
VI - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - 01 (um) membro;
VII - Usuários - 03 (três) membros, representando os usuários do SUS, que tenham interesse em contribuir para o desenvolvimento das PICS nos serviços.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 13 de junho de 2023.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 13 de junho de 2023.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 298/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4879680

DECRETO Nº 298/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
NOMEIA A COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE - PICS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Art. 45, incisos XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Ordinária Municipal nº 1071, de 12 de junho de 2023,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Implantação de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) no Município, instituída pelo Decreto nº 297/2023, de 13 de junho de 2023:

I - Secretaria Municipal de Saúde:
a) Ravena Pavei Jacinto - Secretária Adjunta de Saúde;

II - Profissionais de Saúde:
a) Daiane da Rosa - Administradora de Unidade de Saúde;
b) Ederson Tavares - Médico ESF - Programa Mais Médicos;
c) Nair Mason Bett - Técnica em Enfermagem;
d) Cezarina Maria da Silva Ramos - Terapeuta Holística;
e) Joice de Abreu Brandolfi - Fisioterapeuta.

III - Conselho Municipal de Saúde:
a) Maria Albertina Gava Da Boit.

IV - Secretaria Municipal de Educação:
a) Rita Vanderleia Lorenson - Professora.

V - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
a) Eliane Fronza - Agente Operacional de Serviços Diversos Externos.

VI - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

a) Flavia Torazzi Lorenzoni - Auxiliar Administrativo.

VII - Usuários:
a) Maria Aparecida Borges - Fitoterapeuta Empírica;
b) Maria Esmeralda de Jesus Almeida - Medicina tradicional chinesa;
c) Emanuel Amaro Sampaio Almeida - Medicina tradicional chinesa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 13 de junho de 2023.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 13 de junho de 2023.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 299/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4879751

DECRETO Nº 299/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

ENCERRA CONTRATO DE TRABALHO DA SERVIDORA GESSICA BERNARDO SALVADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Art. 45, incisos II, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Municipal nº 1035/2022, de 14 de setembro de 2022, e o Decreto nº 248/2023, de 14 de abril de 2023,

DECRETA:
Art. 1º Fica encerrado, na data 13 de junho de 2023, o contrato de trabalho e de consequência exonerada a servidora GESSICA BERNARDO SALVADOR das funções do cargo de MONITORA DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 13 de junho de 2023.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 13 de junho de 2023.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 300/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4879771

DECRETO Nº 300/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA PARA ATUAR COMO COORDENADORA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM.

VALERIO MORETTI, Prefeito Municipal de Treviso, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 45, incisos XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município, e o §1°, do Art. 11, da Lei Municipal nº 912/19, de 12 de junho de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica designada, a servidora pública LYDIA AMORIM FIGUEIREDO, matrícula nº 3696-1, ocupante do cargo efetivo de VETERINÁRIA, do Concurso Público, regido pelo Edital nº 002/2022, lotada com 30 (trinta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, a partir de 13 de junho de 2023.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 272/2022, de 05 de abril de 2022.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 13 de junho de 2023.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 13 de junho de 2023.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO PROCESSO 07-23 PREGÃO ELETRONICO 03-23 (ELEVADOR SAÚDE

Publicação Nº 4879788

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO ESTADO DE SANTA CATARINA, através da SECRETARIA DE SAÚDE, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, do tipo Menor preço, valor global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá regida pelas Leis: Lei nº 10.024/19, Lei n.º 10.520/02, lei 123/06, subsidiariamente pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor, DECRETO MUNICIPAL Nº 485/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis, que venham a substituí-las, alterá-las ou completá-las, bem como, pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. TIPO: Menor preço. Modo de disputa: Aberto (Decreto nº10.024 de 20 de setembro de 2019). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 16h00min do dia 14/06/2023 até às 08h15min do dia 29/06/2023. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30min às 08h45 min do dia 29/06/2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 29/06/2023. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado". OBJETO: Contratação de empresa especializada em plataforma elevatória para atender o projeto de acessibilidade e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Treviso/SC. A íntegra do edital poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações, sita a Av. Prof. José F. Abatti, 258, Centro, Treviso/SC, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min e através do site: http://www.treviso.atende.net/cidadao. Maiores informações sobre o Edital, comparecer no Setor de Licitações ou pelo telefone (48) - 3469-9000. Treviso, 13 de junho de 2023. Vanessa Vieira Pescador - Secretaria de Saúde.

PORTARIA Nº 263/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4881281

PORTARIA Nº 263/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR LUIZ CARLOS OLIVERIO.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 152 caput, parágrafo 1º e o Art. 155 da Lei Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022, e ainda,

CONSIDERANDO, o levantamento realizado junto ao Departamento de Recursos Humanos, comprovando que no período aquisitivo não houve: penalidade disciplinar de suspensão e nem afastamento do cargo em virtude de: licença para tratar de interesses particulares; condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva; afastamento para servir a outro órgão da Administração de Municípios dos Estados, do Distrito Federal, da União, sem ônus para o Município de Treviso; e afastamento para o exercício de mandato eletivo,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 14 de junho de 2023, referente ao período aquisitivo de 2018 a 2022 (em virtude da Lei Federal nº 173/2020), ao servidor LUIZ CARLOS OLIVERIO, matrícula nº 233-1, ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 13 de junho de 2023.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 13 de junho de 2023.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 38-23 PREGÃO ELETRÔNICO 18-23 (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Publicação Nº 4879824

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2055 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 39 codigoCliente: 2055 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico
Para Aquisição de Bens
18/2023
Processo Administrativo: 38/2023

Ao Sr(a). tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela TEXTO JURÍDICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NÃO CADASTRADO..

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Eletrônico nº. 18/2023, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

21733 - RG & RG COMERCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA ME						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	SERVIÇOS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 18.000 KG E ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2010).	HORA	PRÓPRIA	1.000	R$167,85	R$167.850,00
					Total do Fornecedor:	R$167.850,00

Treviso, 13 de junho de 2023.

Treze de Maio

Prefeitura

DECRETO 043/2023

Publicação Nº 4879728

DECRETO Nº 043 de 13 de junho 2023
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TREZE DE MAIO/SC, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. JAILSO BARDINI, Prefeito Municipal de Treze de Maio/SC, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessita de avaliar e propor diretrizes para o aprimoramento da Política de Assistência Social no Município de Treze de Maio/SC,
DECRETA:
Art.1º. Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de Treze de Maio/SC a ser realizada no dia 28 DEJUNHO DE 2023, DAS 13:00 AS 17:00 horas, nas dependências do Modulo Esportivo, tendo como tema central:"RECONSTRUÇÃO DO SUAS: O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS"

Art. 2º. Fica constituída a Comissão organizadora da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, formado por:

I. Elisabeth Sebold II. Verônica Carla da Silva Mamedes III. Raquel PatríciaFernando IV. IldaModolon	

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Treze de Maio de 13 de junho 2023.

JAILSON BARDINI
Prefeito Municipal

SAMARA PAVANATTI
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado nessa Secretaria na data supra.

CAMILA NANDI ZANELA
secretária de Administração e Finanças

Treze Tílias

Prefeitura

MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS EXTRATO DE RESULTADO FINAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 -PMTT - TIRILERFEST 2023

Publicação Nº 4878976

MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS
EXTRATO DE RESULTADO FINAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 -PMTT

O Prefeito Municipal, RUDI OHLWEILER, no uso de suas atribuições, resolve:
1) DIVULGAR o resultado final da seleção dos Planos de Trabalho referentes ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 -PMTT, nos seguintes termos:

- Organizações da Sociedade Civil classificadas:
* ASSOCIACAO DE TURISMO DE TREZE TILIAS ASTURTILIAS
Pontuação: 12,5 (doze e meio) pontos.

Objeto: O Edital de Chamamento Público em questão é destinado à celebração de Termo de Colaboração, possuindo por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para a realização da comemoração municipal denominada TIROLERFEST", edição 2023, que ocorrerá entre os dias 06 à 15 de outubro de 2023, por meio de prestação de serviços e/ou da cessão, doação ou empréstimo de recursos materiais, sem repasse de recursos financeiros públicos.

O parecer da Comissão de Seleção e Julgamento quanto a pontuação das propostas, juntamente com o parecer quanto a documentação complementar apresentada, pode ser verificado no site do município, através do site https://www.trezetilias.sc.gov.br/ migrado para https://trezetilias.atende.net/.

TREZE TÍLIAS (SC), 13 de junho de 2023.
RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal de Treze Tílias

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 22/2023

Publicação Nº 4881668

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 22/2023

Objeto:
Contratação de empresa especializada para elaboração e aplicação de pesquisa de avaliação administrativa a ser realizada em todo o território do Município de Treze Tílias.
Justificativa
Faz necessária contratação de empresa especializada para averiguar a satisfação da sociedade trezetiliense, em especial dos usuários de serviços públicos sobre a qualidade dos serviços prestados, com a finalidade de subsidiar a implementação e aprimoramento de políticas e programas voltados para a melhoria da qualidade dos serviços públicos.
Fornecedor:
A empresa que apresentou o menor orçamento para sacramentar a aquisição do objeto, foi: GOMES EDITORA E SERVIÇOS LTDA com sede na Rua Machado Lopes n. 22, bairro Santa Terezinha, na Cidade de Xaxim/SC, CEP:89.825-000, regularmente inscrita no CNPJ nº 43.366.922/0001-20, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
A execução dos serviços supracitadas é compatível, eis que não apresenta peculiaridades que influenciem na escolha, vinculando esta única e exclusivamente à verificação do critério do menor preço (dentre os orçamentos apresentados), e, ainda, a escolhida possui habilitação jurídica e regularidade fiscal, tudo de acordo com os documentos juntados aos autos.
Treze Tílias/SC, dia 14 de junho de 2023.

Tubarão

Prefeitura

TERMO DE SUSPENSÃO TP 06/2023/PMT

Publicação Nº 4882190

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CF1D6367D67D8ECCCB699152B8B28201830C8546

MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023
TERMO DE SUSPENSÃO

Em atenção ao pedido de esclarecimento formalizado através do Protocolo 26.212/2023, sobre o edital de Tomada de Preços nº 06/2023/PMT, cuja data de abertura estava prevista para dia 14/06/2023 às 14 horas, decide-se SUSPENDER a referida sessão, a fim de que haja tempo hábil para análise, manifestação e possíveis alterações. Publique-se.
TCE/SC – CF1D6367D67D8ECCCB699152B8B28201830C8546.

Tubarão (SC), 13 de junho de 2023.

Gelson José Bento
Prefeito Interino

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA - CC15-2022 - AGÊNCIA DE PUBLICIDADE

Publicação Nº 4882495

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
Rua Felipe Schmidt., 108 - Centro - Tubarão - SC
CEP: 88701-180 CNPJ: 82.928.656/0001-33 Telefone: (48) 3621-9000

CONCORRÊNCIA
15/2022

Nº Processo: 163/2022
Data Processo: 20/12/2022

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2022

Reuniram-se no dia 13/06/2023 as 14:00, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA destinado a CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS À VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS, ATOS OFICIAIS DE CARÁTER EDUCATIVO E INFORMATIVO QUE SEJAM DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DESCRITAS NOS ANEXOS I E II (TERMO DE REFERÊNCIA E BRIEFING) DO PRESENTE EDITAL.

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

PUBLICA COMUNICACAO LTDA	05.214.451/0001-45
E-21AGENCIA DE MULTICOMUNICACAO LTDA	90.180.910/0001-96
FLB PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	20.770.179/0001-73
DECISAO PROPAGANDA LTDA	80.995.202/0001-50
RACING COMUNICACAO LTDA	10.413.910/0001-50

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

Iniciada a sessão, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, registrando-se as empresas que protocolizaram os envelopes para participar desta licitação, quais sejam: PÚBLICA COMUNICAÇÃO LTDA; RACING COMUNICAÇÃO LTDA; DECISÃO PROPAGANDA LTDA; FLB PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA; e E-21AGÊNCIA DE MULTICOMUNICAÇÃO LTDA, doravante denominadas pelo primeiro nome que integram sua razão social. Na sequência, registra-se a presença da Sr.ª LAIS ANDRE BITTENCOURT, na condição de representante da empresa "RACING"; Sr. VANDERLEI PERETTI, na condição de representante da empresa "DECISÃO"; Sr. LUCAS AZEVEDO BORGES, na condição de representante da empresa "FLB"; Sr. DIEGO PAES NUNES, representante da empresa "e-21", e da Sr.ª NAYARA DE MARCO, na condição de representante da empresa "PÚBLICA". Encontram-se presentes, ainda, a Sr.ª Adriane Rosa Pavanatto, Assessora Jurídica do Município, a Sr.ª Karoline Martins Arceno Delgado, e o Sr. Felipe Azevedo Borges, estes últimos na condição de assistente à sessão. Feitos tais registros, deu-se inicio à abertura dos envelopes "A" (via não identificada), nos termos do item 5.2 "a" do edital. Abertos os envelopes, os documentos foram colocados à disposição dos representantes, com a ressalva de que não efetuem o lançamento de qualquer rubrica ou qualquer outro tipo de sinal. Em seguida, a Comissão abriu os envelopes "C" das empresas licitantes, passando os respectivos documentos para análise e rubrica dos presentes na sessão. Estes, por sua vez, sugeriram que somente um representante assinasse todas as propostas, a fim de agilizar os trabalhos, tendo sido escolhida a Sr.ª Nayara de Marco, representante da empresa "Pública", a qual rubricou todas as folhas das propostas constantes dos envelopes "C". Por fim, a Comissão reiterou aos presentes os termos do edital, especificamente no que concerne à alínea "b" do item 5.2, que prevê que o conteúdo dos envelopes "A" sejam submetidos à análise da Subcomissão Técnica, restando, pois, suspensa a presente sessão. Dada a palavra aos senhores credenciados, a Sr.ª Laís, representante da empresa "Racing" manifestou interesse em registrar o que segue: "desejo consignar que no material apresentado pela empresa DECISÃO foi juntado um CD ao invés de um pen drive, infringindo assim o edital". Os demais representantes nada têm a declarar ou contestar até o presente momento. Intime-se e publique-se.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

JOSI CARDOSO AMADEU
MEMBRO

MARIA FILOMENA DE SOUZA
MEMBRO

TOMAZ CASCAES
MEMBRO

KARLA VITORETI CIPRIANO
PRESIDENTE

JACKSON COSTA DA SILVA
MEMBRO

Demais presentes na sessão.

ADRIANE ROSA PAVANATTO
Assessora Jurídica

MATHEUS CARDOSO BARRETO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

LAIS ANDRE BITTENCOURT
(RACING COMUNICACAO LTDA)

VANDERLEI PERETTI
(DECISAO PROPAGANDA LTDA)

LUCAS AZEVEDO BORGES
(FLB PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA)

DIEGO PAES NUNES
(E-21AGENCIA DE MULTICOMUNICACAO LTDA)

NAYARA DE MARCO
(PUBLICA COMUNICACAO LTDA)

CONTRATO 22-2023 ALGAR

Publicação Nº 4882497

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 22/2023

PROCESSO Nº 157/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022

Homologação 23/05/2023

Contratante: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO – CNPJ nº 13.660.767/0001-99

Contratada: ALGAR TELECOM S/A – CNPJ nº 71.208.516/0001-74

Objeto: Registro de preço de empresa especializada no fornecimento de serviços de telefonia por meio de solução centralizada de pabx virtual em nuvem, baseada em protocolo sip e tecnologias voip (voz sobre ip), com Plano de Telefonia Voip com ligação ilimitada para fixo-fixo e fixo-móvel para todo o Brasil, contemplando os equipamentos necessários para a efetiva prestação dos serviços, com fornecimento de aparelhos de telefonia IP para a Prefeitura Municipal de Tubarão, secretarias e fundações municipais.

Despesa: (26) 3.3.90 | 2073 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | 1.600.0000.3091 – FNS – Despesas Diversas (Inc. Fin. Vig. em Saúde)

(22) 3.3.90 | 2072 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 1.600.0000.3090 – FNS – Execução Ações Vigilância Sanitária (Incentivo Fin.)

(19) 3.3.90 | 2069 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE SAÚDE | 1.500.1002.0215 – Saúde

(16) 3.3.90 | 2032 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | 1.500.1002.0215 – Saúde

(11) 3.3.90 | 2031 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC | 1.500.1002.0215 – Saúde

(5) 3.3.90 | 2029 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | 1.600.0000.3098 – FNS – PAB – CAPITAÇÃO PONDERADA

Valor: R$35.722,80

Vigência: 15/06/2023 até 14/06/2024

Data da Assinatura: 13/06/2023

EXTRATO DE ADITIVO CTR N° 67-2022 - CONTATO INTERNET

Publicação Nº 4882498

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL – Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)
Termo de Contrato nº: 67/2022

Sequência: 1
Processo nº: 118/2021 – Pregão eletrônico nº: 21/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO – 82928656000133
Contratada: CONTATO INTERNET EIRELI – Araranguá – 07562175000131
Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresas especializada para prestação dos serviços de acesso à Internet via Fibra Óptica, transporte de dados e proteção da rede por meio de Appliance de Firewall NGFW, com fornecimento de materiais, com suporte técnico, fornecimento dos equipamentos, ativos de rede, para os diversos prédios da Prefeitura de Municipal de Tubarão, Fundações, autarquia de Tubarão e entidades conveniadas.
Valor Aditivo: 208.799,88
Data da Assinatura: 13/06/2023
Nova Data Vigência: 04/07/2024

HOMOLOGACAO PE 11-2022

Publicação Nº 4882499

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Tubarão
MUNICÍPIO DE TUBARÃO
Pregão Eletrônico - 11/2023

Resultado da Homologação

Lote 0001 - LOTE 1- Valor Referência: 1.907.443,50

Fornecedor	Valor Total	Situação
TRANSPORTES CAPIVARI LTDA	1.837.040,50	Homologado em 13/06/2023 16:03:20 Por: GELSON JOSÉ BENTO

Lote 0002 - LOTE 2- Valor Referência: 1.543.340,00

Fornecedor	Valor Total	Situação
THAISTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	642.136,00	Homologado em 13/06/2023 16:03:27 Por: GELSON JOSÉ BENTO

Lote 0003 - LOTE 3- Valor Referência: 1.368.951,00

Fornecedor	Valor Total	Situação
ODILON ARAUJO JUNIOR TRANSPORTES LTDA	1.365.828,00	Homologado em 13/06/2023 16:03:34 Por: GELSON JOSÉ BENTO

Lote 0004 - LOTE 4- Valor Referência: 1.731.540,00

Fornecedor	Valor Total	Situação
ODILON ARAUJO JUNIOR TRANSPORTES LTDA	1.570.650,00	Homologado em 13/06/2023 16:03:40 Por: GELSON JOSÉ BENTO

Lote 0006 - LOTE 6- Valor Referência: 569.204,00

Fornecedor	Valor Total	Situação
THAISTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	332.936,00	Homologado em 13/06/2023 16:03:49 Por: GELSON JOSÉ BENTO

Lote 0007 - LOTE 7- Valor Referência: 1.536.740,00

Fornecedor	Valor Total	Situação
MAREGY TURISMO E FRETAMENTO LTDA	859.620,00	Homologado em 13/06/2023 16:03:56 Por: GELSON JOSÉ BENTO

Lote 0008 - LOTE 8- Valor Referência: 374.525,00

Fornecedor	Valor Total	Situação
ISRAEL MEDEIROS CLAUMANN	374.320,00	Homologado em 13/06/2023 16:04:01 Por: GELSON JOSÉ BENTO

GELSON JOSÉ BENTO
Autoridade Competente

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 13/06/2023 às 16:04:11.
Código verificador: 5744E8

Tunápolis

PREFEITURA

DECRETO Nº 2407/2023

Publicação Nº 4878639

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL TUNÁPOLIS
C.N.P.J.: 78.486.198/0001-52
Município: TUNÁPOLIS

DECRETO Nº 2407/2023, de 2 de Maio de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de e autorização contida na Lei Municipal nº 1541/2022, de 9 de Novembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 318.993,14, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
04.003 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
04.003.12.365.5.2012-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$ 17.00
Recurso: 1.500.1001.1105 - Recursos - Educação R$ 17.00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
04.007 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
04.007.12.365.5.2070-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$ 15.00
Recurso: 1.500.1001.1105 - Recursos - Educação R$ 15.00

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.8.244.3.2036-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$ 40.00
Recurso: 1.500.0000.1104 - Recursos Ordinários Livres R$ 40.00

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.8.244.3.1002-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$ 27.73
Recurso: 2.710.3210.3161 - SF - Emendas Parlamentares Estaduais - Transferência especial (EC R$ 27.73

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.8.244.3.2038-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$ 9.25
Recurso: 2.710.3210.3161 - SF - Emendas Parlamentares Estaduais - Transferência especial (EC R$ 9.25

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - ENSINO FUNDAMENTAL
04.002.12.361.5.2011-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$ 30.00
Recurso: 1.500.1001.1105 - Recursos - Educação R$ 30.00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - ENSINO FUNDAMENTAL
04.002.12.361.5.2011-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$ 30.00
Recurso: 1.540.0000.1019 - Transferências do FUNDEB - Outras Despesas 30% R$ 30.00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
04.003 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
04.003.12.365.5.2012-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$ 25.00
Recurso: 1.540.0000.1019 - Transferências do FUNDEB - Outras Despesas 30% R$ 25.00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
04.007 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
04.007.12.365.5.2070-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$ 20.00
Recurso: 1.540.0000.1019 - Transferências do FUNDEB - Outras Despesas 30% R$ 20.00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
04.003 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
04.003.12.365.27.2060-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$ 40.00
Recurso: 1.500.1001.1105 - Recursos - Educação R$ 40.00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL TUNÁPOLIS
C.N.P.J.: 78.486.198/0001-52
Município: TUNÁPOLIS

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
04.003 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
04.003.12.365.28.2061-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$ 30.00
Recurso: 1.500.0000.1104 - Recursos Ordinários Livres R$ 30.00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
04.007 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
04.007.12.365.5.2070-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$ 35.00
Recurso: 1.500.1001.1105 - Recursos - Educação R$ 35.00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
04.003 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

04.003.12.365.5.2012-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 17.00
Recurso: 1.500.0000.1104 - Recursos Ordinários Livres	R$ 17.00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
04.007 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

04.007.12.365.5.2070-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 15.00
Recurso: 1.500.0000.1104 - Recursos Ordinários Livres	R$ 15.00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 40.00
Recurso: 1.500.0000.1104 - Recursos Ordinários Livres	R$ 40.00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$ 27.73
Recurso: 2.710.3210.3161 - SF - Emendas Parlamentares Estaduais - Transferência especial (EC	R$ 27.73
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$ 9.25
Recurso: 2.710.3210.3161 - SF - Emendas Parlamentares Estaduais - Transferência especial (EC	R$ 9.25

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
04.002 - ENSINO FUNDAMENTAL

04.002.12.361.5.2011-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 30.00
Recurso: 1.500.1001.1105 - Recursos - Educação	R$ 30.00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 30.00
Recurso: 1.540.0000.1019 - Transferências do FUNDEB - Outras Despesas 30%	R$ 30.00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 25.00
Recurso: 1.540.0000.1019 - Transferências do FUNDEB - Outras Despesas 30%	R$ 25.00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 20.00
Recurso: 1.540.0000.1019 - Transferências do FUNDEB - Outras Despesas 30%	R$ 20.00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 40.00
Recurso: 1.500.1001.1105 - Recursos - Educação	R$ 40.00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 30.00
Recurso: 1.500.0000.1104 - Recursos Ordinários Livres	R$ 30.00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
04.007 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

04.007.12.365.5.2070-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	R$ 35.00
Recurso: 1.500.1001.1105 - Recursos - Educação	R$ 35.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL TUNÁPOLIS
C.N.P.J.: 78.486.198/0001-52
Município: TUNÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 2 de Maio de 2023.

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2409/2023

Publicação Nº 4882581

DECRETO 2409, DE 19 DE MAIO DE 2023.
Convoca a Conferência Municipal de Assistência Social.
O Prefeito Municipal de Tunápolis - SC, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município,
RESOLVE:
Art. 1º Fica convocada a XII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 27 de junho de 2023, tendo como tema central: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".
Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Marino José Frey
Prefeito Municipal

Este Decreto foi
Publicado em data supra

Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico em Controladoria Interna.

PORTARIA Nº 6322/2023

Publicação Nº 4881983

PORTARIA Nº. 6.322/2023
Em 12 de Junho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como o Decreto Municipal nº. 2.343/2022 que dispõe sobre a classificação final do Processo Seletivo nº. 008/2022;

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR, GELSON GAUCHINHO KESTERING FENGLER, com cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA – EDUCAÇÃO INFANTIL - ACT, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, cargo este de provimento temporário, neste município, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, percebendo vencimentos e vantagens previstas em Lei.
Art. 2º - CONCEDER vantagem de Regência de Classe de 6% (seis por cento) Lei 069/2022, Art. 60 sobre o vencimento, sem ajuda de custo referente deslocamento dentro do município, conforme Art. 64, da Lei Complementar nº. 069/2022.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 12 de Junho de 2023.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 6323/2023

Publicação Nº 4881984

PORTARIA Nº. 6.323/2023
Em 12 de Junho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e baseado na Lei Complementar nº. 13/2006 e atualizações, além da Legislação federal vigente, bem como o Decreto Municipal nº. 2.343/2022 que dispõe sobre a classificação final do Processo Seletivo nº. 008/2022; vinculado a Licença Prêmio do Professor Sedi Trevizan.

RESOLVE:
Art. 1° - CONTRATAR, LUAN DOUGLAS DREYER FRANCENER, com cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - ACT, cargo este de provimento temporário, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, neste município, com carga horária de

20 (vinte) horas semanais, vinculado a Licença Prêmio do Professor Sedi Trevizan, percebendo vencimentos e vantagens previstas em Lei.

Art. 2º - CONCEDER vantagem de Regência de Classe de 6% (seis por cento) Lei 069/2022, Art. 60 sobre o vencimento, e recebendo um dia de ajuda de custo referente deslocamento dentro do município, conforme Art. 64, da Lei Complementar nº. 069/2022.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 12 de Junho de 2023.
MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 6324/2023

Publicação Nº 4881985

PORTARIA Nº. 6.324/2023
Em 12 de Junho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica e Lei complementar nº 13/2006, Art. 48 e respectivas alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS ao Servidor VALMOR PAULO NAUE, ocupante do cargo de MOTORISTA DE VEICULO DE PASSAGEIROS, por direito adquirido, nos dias 12/06/2023 à 26/06/2023, 15 (quinze) dias, relativo ao período aquisitivo 01/02/2022 à 31/01/2023, restando ainda 15 (quinze) dias do referido período aquisitivo.
Art. 2º. Conforme preconiza o Artigo 49, as férias poderão ser interrompidas com justificativa Superior e concordância do Servidor e registradas para futura compensação, anexando o devido registro ponto.
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 12 de Junho de 2023.
MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.
CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 6325/2023

Publicação Nº 4881987

PORTARIA Nº. 6.325/2023
Em 12 de Junho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº 013/2006, artigo 73, CONCEDER o que segue;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ABONO LICENÇA PRÊMIO, ao servidor efetivo, GILBERTO EPPING, com o cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS, desta municipalidade.

Período de Aquisição da Licença Prêmio: 02.02.15 à 01.02.20, 60 (sessenta) dias.
Abono de Licença Prêmio: 20 (vinte) dias pagos na folha de Junho/2023, restando ainda 40 (quarenta) dias do referido período aquisitivo.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 12 de Junho de 2023.
MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável RH
Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 6326/2023

Publicação Nº 4881989

PORTARIA Nº. 6.326/2023
Em 12 de Junho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº 013/2006, artigo 73, CONCEDER o que segue;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO, a servidora efetiva, NEUSA REMPEL, com o cargo de MERENDEIRA, desta municipalidade.

Período de Aquisição da Licença Prêmio: 13.05.18 à 12.05.23, 60 (sessenta) dias.
Fruição da Licença Prêmio: 13/06/2023 à 02/07/2023, 20 (vinte) dias, ficando ainda 40 (quarenta) dias do referido período aquisitivo.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos em 13 junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 12 de Junho de 2023.
MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável RH
Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 6327/2023

Publicação Nº 4881991

PORTARIA Nº. 6.327/2023
Em 12 de Junho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº. 069/2022 de 20 de Julho de 2022 e atualizações, bem como a aplicação da Lei 1564/2023;
RESOLVE:
Art. 1º. ENQUADRAR, conforme legislação, ADEMIR HECK, no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, progressão funcional de nível horizontal, em conformidade com o Art. 4º da Lei Complementar nº. 069/2022, transferindo do nível 22PROFESSORES H-07 para o nível 22PROFESSORES I-07.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 12 de Junho de 2023
MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

NAISSA CARMINE SCHARICH
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 6328/2023

Publicação Nº 4881993

PORTARIA Nº. 6.328/2023
Em 12 de Junho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº. 069/2022 de 20 de Julho de 2022 e atualizações, bem como a aplicação da Lei 1564/2023;
RESOLVE:
Art. 1º. ENQUADRAR, conforme legislação, CAMILA HAWRYSZKO ROSAR, no cargo efetivo de NUTRICIONISTA EDUCACIONAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, progressão funcional de nível horizontal, em conformidade com o Art. 4º da Lei Complementar nº. 069/2022, transferindo do nível 22NUTRICIONISTA J-01 para o nível 22NUTRICIONISTA A-02.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 12 de Junho de 2023

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

NAISSA CARMINE SCHARICH
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 6329/2023

Publicação Nº 4881994

PORTARIA Nº. 6.329/2023
Em 12 de Junho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº. 069/2022 de 20 de Julho de 2022 e atualizações, bem como a aplicação da Lei 1564/2023;
RESOLVE:
Art. 1º. ENQUADRAR, conforme legislação, CARLISE INÊS GROTH LEZONIER, no cargo efetivo de PSICÓLOGA EDUCACIONAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, progressão funcional de nível horizontal, em conformidade com o Art. 4º da Lei Complementar nº. 069/2022, transferindo do nível 22PSICÓLOGO J-01 para o nível 22PSICÓLOGO A-02.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 12 de Junho de 2023

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

NAISSA CARMINE SCHARICH
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 6330/2023

Publicação Nº 4881995

PORTARIA Nº 6.330/2023
Em 12 de Junho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº. 069/2022 de 20 de Julho de 2022 e atualizações, bem como a aplicação da Lei 1564/2023;
RESOLVE:
Art. 1º. ENQUADRAR, conforme legislação, CARLISE POHREN, no cargo efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFATIL, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, progressão funcional de nível horizontal, em conformidade com o Art. 4º da Lei Complementar nº. 069/2022, transferindo do nível 22PROFESSORES I-07 para o nível 22PROFESSORES J-07.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 12 de Junho de 2023

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

NAISSA CARMINE SCHARICH
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 6331/2023

Publicação Nº 4881997

PORTARIA Nº. 6.331/2023
Em 12 de Junho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº. 069/2022 de 20 de Julho de 2022 e atualizações, bem como a aplicação da Lei 1564/2023;
RESOLVE:
Art. 1º. ENQUADRAR, conforme legislação, CECI ANTONIA PETRY STRIEDER, no cargo efetivo de AUXILIAR DE ENSINO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, progressão funcional de nível horizontal, em conformidade com o Art. 4º da Lei Complementar nº. 069/2022, transferindo do nível 22AUXILIARDEENSINO J-04 para o nível 22AUXILIARDEENSINO A-05.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 12 de Junho de 2023

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

NAISSA CARMINE SCHAURICH
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 6332/2023

Publicação Nº 4881998

PORTARIA Nº. 6.332/2023
Em 12 de Junho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº. 069/2022 de 20 de Julho de 2022 e atualizações, bem como a aplicação da Lei 1564/2023;
RESOLVE:
Art. 1º. ENQUADRAR, conforme legislação, CLAIR ELENA THEISEN FOLLMANN, no cargo efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL,

lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, progressão funcional de nível horizontal, em conformidade com o Art. 4º da Lei Complementar nº. 069/2022, transferindo do nível 22PROFESSORES H-09 para o nível 22PROFESSORES I-09.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 12 de Junho de 2023

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

NAISSA CARMINE SCHARICH
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 6333/2023

Publicação Nº 4882001

PORTARIA Nº. 6.333/2023
Em 12 de Junho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº. 069/2022 de 20 de Julho de 2022 e atualizações, bem como a aplicação da Lei 1564/2023;
RESOLVE:
Art. 1º. ENQUADRAR, conforme legislação, CLARI WEHRMANN, no cargo efetivo de PROFESSORA DE ALEMÃO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, progressão funcional de nível horizontal, em conformidade com o Art. 4º da Lei Complementar nº. 069/2022, transferindo do nível 22PROFESSORES I-10 para o nível 22PROFESSORES J-10.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 12 de Junho de 2023

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

NAISSA CARMINE SCHARICH
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 6334/2023

Publicação Nº 4882002

PORTARIA Nº. 6.334/2023
Em 12 de Junho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº. 069/2022 de 20 de Julho de 2022 e atualizações, bem como a aplicação da Lei 1564/2023;
RESOLVE:
Art. 1º. ENQUADRAR, conforme legislação, CLEDINES FÁTIMA VIVIAN, no cargo efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, progressão funcional de nível horizontal, em conformidade com o Art. 4º da Lei Complementar nº. 069/2022, transferindo do nível 22PROFESSORES A-08 para o nível 22PROFESSORES B-08.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 12 de Junho de 2023

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

NAISSA CARMINE SCHARICH
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 6335/2023

Publicação Nº 4882003

PORTARIA Nº. 6.335/2023
Em 12 de Junho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº. 069/2022 de 20 de Julho de 2022 e atualizações, bem como a aplicação da Lei 1564/2023;
RESOLVE:
Art. 1º. ENQUADRAR, conforme legislação, CLEITON KIST, no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, progressão funcional de nível horizontal, em conformidade com o Art. 4º da Lei Complementar nº. 069/2022, transferindo do nível 22PROFESSORES F-08 para o nível 22PROFESSORES G-08.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 12 de Junho de 2023

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

NAISSA CARMINE SCHARICH
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 6336/2023

Publicação Nº 4882006

PORTARIA Nº. 6.336/2023
Em 12 de Junho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº. 069/2022 de 20 de Julho de 2022 e atualizações, bem como a aplicação da Lei 1564/2023;
RESOLVE:
Art. 1º. ENQUADRAR, conforme legislação, CRISTIANE ELISABETH CUPCHINSKI REMPEL, no cargo efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, progressão funcional de nível horizontal, em conformidade com o Art. 4º da Lei Complementar nº. 069/2022, transferindo do nível 22PROFESSORES J-10 para o nível 22PROFESSORES A-11.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 12 de Junho de 2023

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

NAISSA CARMINE SCHARICH
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 6337/2023

Publicação Nº 4882008

PORTARIA Nº. 6.337/2023
Em 12 de Junho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº. 069/2022 de 20 de Julho de 2022 e atualizações, bem como a aplicação da Lei 1564/2023;
RESOLVE:
Art. 1º. ENQUADRAR, conforme legislação, CRISTIANE KAPPAUN, no cargo efetivo de PROFESSORA DE INFORMÁTICA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, progressão funcional de nível horizontal, em conformidade com o Art. 4º da Lei Complementar nº. 069/2022, transferindo do nível 22PROFESSORES B-08 para o nível 22PROFESSORES C-08.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 12 de Junho de 2023

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

NAISSA CARMINE SCHARICH
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 6338/2023

Publicação Nº 4882009

PORTARIA Nº. 6.338/2023
Em 12 de Junho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº. 069/2022 de 20 de Julho de 2022 e atualizações, bem como a aplicação da Lei 1564/2023;
RESOLVE:
Art. 1º. ENQUADRAR, conforme legislação, DALVANA FRANZON, no cargo efetivo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, progressão funcional de nível horizontal, em conformidade com o Art. 4º da Lei Complementar nº. 069/2022, transferindo do nível 22PROFESSORES G-07 para o nível 22PROFESSORES H-07.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 12 de Junho de 2023

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

NAISSA CARMINE SCHARICH
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 6339/2023

Publicação Nº 4882011

PORTARIA Nº. 6.339/2023
Em 12 de Junho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº. 069/2022 de 20 de Julho de 2022 e atualizações, bem como a aplicação da Lei 1564/2023;
RESOLVE:
Art. 1º. ENQUADRAR, conforme legislação, FRANCIELE DE LURDES SARZI, no cargo efetivo de AUXILIAR DE ENSINO, lotado na Secretaria

Municipal de Educação, Cultura e Esportes, progressão funcional de nível horizontal, em conformidade com o Art. 4º da Lei Complementar nº. 069/2022, transferindo do nível 22PROFESSORES J-04 para o nível 22PROFESSORES A-05.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 12 de Junho de 2023

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

NAISSA CARMINE SCHAURICH
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 6340/2023

Publicação Nº 4882012

PORTARIA Nº. 6.340/2023
Em 12 de Junho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº. 069/2022 de 20 de Julho de 2022 e atualizações, bem como a aplicação da Lei 1564/2023;
RESOLVE:
Art. 1º. ENQUADRAR, conforme legislação, JANETE THEISEN ETGES, no cargo efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, progressão funcional de nível horizontal, em conformidade com o Art. 4º da Lei Complementar nº. 09/2022, transferindo do nível 22PROFESSORES I-09 para o nível 22PROFESSORES J-09.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 12 de Junho de 2023

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

NAISSA CARMINE SCHARICH
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 6341/2023

Publicação Nº 4882014

PORTARIA Nº. 6.341/2023
Em 12 de Junho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº. 069/2022 de 20 de Julho de 2022 e atualizações, bem como a aplicação da Lei 1564/2023;
RESOLVE:
Art. 1º. ENQUADRAR, conforme legislação, JULIANE JANTSCH, no cargo efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, progressão funcional de nível horizontal, em conformidade com o Art. 4º da Lei Complementar nº. 069/2022, transferindo do nível 22PROFESSORES A-08 para o nível 22PROFESSORES B-08.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 12 de Junho de 2023

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

NAISSA CARMINE SCHARICH
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 6342/2023

Publicação Nº 4882015

PORTARIA Nº. 6.342/2023
Em 12 de Junho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº. 069/2022 de 20 de Julho de 2022 e atualizações, bem como a aplicação da Lei 1564/2023;
RESOLVE:
Art. 1º. ENQUADRAR, conforme legislação, MARIZETE FRANCESCON, no cargo efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, progressão funcional de nível horizontal, em conformidade com o Art. 4º da Lei Complementar nº. 069/2022, transferindo do nível 22PROFESSORES B-08 para o nível 22PROFESSORES C-08.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 12 de Junho de 2023

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

NAISSA CARMINE SCHARICH
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 6343/2023

Publicação Nº 4882016

PORTARIA Nº. 6.343/2023
Em 12 de Junho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº. 069/2022 de 20 de Julho de 2022 e atualizações, bem como a aplicação da Lei 1564/2023;
RESOLVE:
Art. 1º. ENQUADRAR, conforme legislação, MARLIZE REGINES MORAS, no cargo efetivo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, progressão funcional de nível horizontal, em conformidade com o Art. 4º da Lei Complementar nº. 069/2022, transferindo do nível 22PROFESSORES G-07 para o nível 22PROFESSORES H-07.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 12 de Junho de 2023

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

NAISSA CARMINE SCHARICH
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 6344/2023

Publicação Nº 4882017

PORTARIA Nº. 6.344/2023
Em 12 de Junho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº. 069/2022 de 20 de Julho de 2022 e atualizações, bem como a aplicação da Lei 1564/2023;
RESOLVE:
Art. 1º. ENQUADRAR, conforme legislação, NÁDIA INÊS MARCONATTO, no cargo efetivo de ORIENTADORA EDUCACIONAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, progressão funcional de nível horizontal, em conformidade com o Art. 4º da Lei Complementar nº. 069/2022, transferindo do nível 12MAG B-12 para o nível 12MAG C-12.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 12 de Junho de 2023

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

NAISSA CARMINE SCHARICH
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 6345/2023

Publicação Nº 4882018

PORTARIA Nº. 6.345/2023
Em 12 de Junho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº. 069/2022 de 20 de Julho de 2022 e atualizações, bem como a aplicação da Lei 1564/2023;
RESOLVE:
Art. 1º. ENQUADRAR, conforme legislação, SEDI TREVIZAN, no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, progressão funcional de nível horizontal, em conformidade com o Art. 4º da Lei Complementar nº. 069/2022, transferindo do nível 22PROFESSORES H-09 para o nível 22PROFESSORES I-09.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 12 de Junho de 2023

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

NAISSA CARMINE SCHARICH
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 6346/2023

Publicação Nº 4882019

PORTARIA Nº. 6.346/2023
Em 12 de Junho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº. 069/2022 de 20 de Julho de 2022 e atualizações, bem como a aplicação da Lei 1564/2023;
RESOLVE:
Art. 1º. ENQUADRAR, conforme legislação, SOLENI ROLOFF KUMM, no cargo efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFATIL, lotado na

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, progressão funcional de nível horizontal, em conformidade com o Art. 4º da Lei Complementar nº. 069/2022, transferindo do nível 22PROFESSORES J-07 para o nível 22PROFESSORES A-08.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 12 de Junho de 2023

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

NAISSA CARMINE SCHARICH
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 6347/2023

Publicação Nº 4882022

PORTARIA Nº 6.347/2023
Em 12 de Junho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº. 069/2022 de 20 de Julho de 2022 e atualizações, bem como a aplicação da Lei 1564/2023;
RESOLVE:
Art. 1º. ENQUADRAR, conforme legislação, THAISE MARCIA GOTZ, no cargo efetivo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, progressão funcional de nível horizontal, em conformidade com o Art. 4º da Lei Complementar nº. 069/2022, transferindo do nível 22PROFESSORES F-07 para o nível 22PROFESSORES G-07.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 12 de Junho de 2023

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

NAISSA CARMINE SCHARICH
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 6348/2023

Publicação Nº 4882023

PORTARIA Nº. 6.348/2023
Em 12 de Junho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº. 069/2022 de 20 de Julho de 2022 e atualizações, bem como a aplicação da Lei 1564/2023;
RESOLVE:
Art. 1º. ENQUADRAR, conforme legislação, VIVIANE STEFFEN JUCHEM, no cargo efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, progressão funcional de nível horizontal, em conformidade com o Art. 4º da Lei Complementar nº. 069/2022, transferindo do nível 22PROFESSORES B-08 para o nível 22PROFESSORES C-08.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 12 de Junho de 2023

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

NAISSA CARMINE SCHARICH
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

SUCESSO AO CADASTRAR O REGISTRO NO TCE: PROCESSO: 85/2023; SEQUENCIAL: 19; MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CÓDIGO REGISTRO TCE: 73AD064444C6349B9D92A36E75078CDAD61D4D9C

Publicação Nº 4881534

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 73AD064444C6349B9D92A36E75078CDAD61D4D9C

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO DE COMPRA Nª 85/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

PARECER JURÍDICO nº 56/2023

Dispensa de Licitação art. 24, inc. II da Lei n. 8666/93

ASSUNTO: A presente despesa tem por objeto a contratação de empresa para realizar serviços de exames médico ocupacionais, exame de audiometria ocupacional, levantamentos de riscos ambientais para atualização de Laudos trabalhistas e previdenciários: LTCAT, LI, LP, PGR, PCMSO, assessorias para treinamentos sobre uso de EPI e elaboração de PPP´s dos servidores municipais, quando da solicitação para encaminhamento da aposentadoria, envio das informações dos eventos de SST para o E-Social (S-2210, S-2220 e S-2240), acompanhamentos, atualização e gestão de Laudos e programas SST, para os servidores públicos do município de Tunápolis – SC.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal da Administração Finanças e Orçamento de Tunápolis - SC

ASPECTOS PRELIMINARES DO CASO EM APREÇO

A pedido do Setor de Recursos Humanos do município de Tunápolis, em face de justificativa apresentada, passaremos a analisar as razões de fato e de direito que cercam a solicitação de Contratação de Empresa para realização do SST dos servidores públicos municipais, com espeque no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93.

A contratação de empresa especializada para acompanhamento e aplicação da Medicina para saúde e segurança n trabalho dos servidores públicos municipais com consequente elaboração de Laudos LTCAT/LIP, PPRA e PCMSO, se mostra de fundamental importância e agregado aos melhores entendimentos legais que norteiam a administração publica.

Como aspecto relevante convém destacar que a gestão da Segurança e Medicina do trabalho permite:

– Eliminação de acidentes de trabalho: atividades realizadas de forma segura, com a utilização dos devidos **Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual**, por colaboradores treinados, conscientes da importância do Ato Seguro, levam a redução ou eliminação do número de acidentes com o funcionalismo público.

– **Redução dos afastamentos por Doença do Trabalho** – da mesma forma que o item anterior, a utilização correta dos EPIS diminui ou elimina os impactos que os riscos do ambiente de trabalho possam ter na saúde do trabalhador.

Neste aspecto a **Medicina do Trabalho** também é fundamental, pois quando realizada de forma preventiva, pode detectar prematuramente possíveis problemas de saúde do colaborador, vinculados à sua atividade profissional.

– Produtividade – diversos estudos demonstram que itens como nível de ruído, iluminação insuficiente, mobiliário inadequado, entre outros, impactam diretamente nos níveis de produtividade do funcionário. Todos estes itens são objeto de controle da **Segurança do Trabalho.**

– Motivação – o ente público pode e deve mostrar aos seus colaboradores que se preocupa com sua saúde e segurança. O desenvolvimento de ações constantes de conscientização e campanhas de promoção de Saúde, faz com que o funcionário se sinta valorizado pela empresa e trabalhe com maior motivação.

Diante de tais considerações o atendimento a saúde funcional dos servidores públicos municipais se faz dever da administração pública, devendo esta para tanto observar a mais justa e correta forma para contratação de empresa especializada, levando-se em consideração os princípios que regem a administração pública municipal, aliado a qualidade de atendimento.

Certo é, a despeito de qualquer discussão técnico-jurídica que se possa travar a respeito das razões de fato que suscitaram o pedido de contratação em apreço, que não se pode negar que ela caracteriza uma situação perfeitamente enquadrada no melhor e mais aperfeiçoada entendimento lega, que torna possível, numa primeira análise, a dispensa de licitação com espeque art. 24, II da Lei Federal 8.666/93 e na nova redação dada pelo Decreto n. 9.412/2018.

Destarte, passa-se a analisar os aspectos jurídicos legais que cingem o caso em epígrafe.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O legislador pátrio entendeu, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, inteligentemente o Legislador ressalvou as hipóteses em que o processo licitatório, por diversas razões poderia não se mostrar viável.

A dispensa de licitação é exceção à regra da obrigatoriedade de licitação, contida no art. 37, XXI da Constituição Federal, que também indicou a possibilidade de afastamento da licitação em certas situações autorizadas pela lei.

Vejamos:

> *"Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Com base na ressalva à regra da licitação contida no dispositivo constitucional supracitado a Lei nº 8.666/1993 trouxe, em seu art. 24, a descrição de diversos casos onde a licitação poderia ser dispensada, verificando-se no seu inciso II a seguinte redação:

> ***"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"***. *(grifamos).*

Apesar de a redação do Decreto nº 9.412/2018 não indicar, de maneira expressa, a alteração dos limites para a contratação direta de pequeno valor, esses também foram afetados em razão da vinculação que os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 estabelecem com os limites da modalidade Convite:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*
> ***II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;***

Assim, atendidos os requisitos dos incisos acima referidos, será permitida a contratação direta para obras e serviços de engenharia com valores até R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Além disso, para os demais serviços e compras, a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Eis, pois, os dispositivos legais autorizadores da contratação direta, com dispensa de licitação, sempre que o valor for considerado dentro dos limites descritos pela norma regulamentadora.

Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre a licitação: "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse". A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº. 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite como ressalva à inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. "Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos: "... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Nesta linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini: "Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto econômico dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

No mais, o processo administrativo está formalmente em ordem; há requisição com descrição dos serviços, cotação de preços, negativas e demais documentos necessários bem como dotação orçamentária prevista.

Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida de estar-se diante de uma legítima situação que suscita a dispensa de licitação.

DA JUSTIFICATIVA DO AFASTAMENTO DA LICITAÇÃO

Sobre a justificativa do afastamento da licitação, este item encontra-se presente nos autos, em documento devidamente assinado pelo Secretário da pasta, ocasião em que o mesma demonstra a necessidade de contratação dos serviços em comento.

Verifica-se ainda a chancela da autoridade competente à justificativa apresentada encontra-se, de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Destarte, quanto à justificativa da contratação, não cabe a Assessoria Jurídica adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Assessoria Jurídica é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação.

Neste item foi cumprida a formalidade legal imposta.

DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

As razões que levaram a escolha do fornecedor certamente foram os preços mais em conta, a disponibilidade de pronto atendimento e fundamentalmente a qualidade dos serviços prestados pela Empresa qual atende mais de 400 empresas e prefeituras na região, o que se mostra de conhecimento geral pelas empresas privadas e órgãos públicos a que atende.

Deste modo, a forma mais justa de escolha certamente é o critério do menor preço e pela qualidade dos serviços prestados.

A demonstração da escolha pelo menor preço é feita pelas pesquisas de preços em anexo.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Sobre a justificativa do preço, este item encontra-se presente nos autos, em documento devidamente assinado pela empresa a ser contratada, diante de orçamentos apresentados, e sendo o preço praticado igual aos de mercado no geral.

Resta regularmente cumprida a exigência legal neste quesito.

DA PREVISÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Lei nº 8.666/93, estabelece que a contratação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição a ser executada no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente encontra-se nos autos, atestando a regularidade do feito neste quesito.

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DA LICITAÇÃO

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

A abertura do processo de dispensa de licitação foi devidamente autorizado como determina a legislação, contendo todas a justificativas previstas na legislação, perfazendo assim os ditames legais que regem a matéria.

No presente caso, tal exigência foi cumprida, estando em conformidade com o estabelecido na legislação em vigente.

DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES PARA O PRESENTE FEITO

Para a realização da licitação, ou como no presente caso, dispensa de licitação, a autoridade competente deve designar a Comissão Permanente de Licitações, para

elaborar todos os procedimentos relativos as licitações, ou os procedimento pertinentes na hipótese das exceções legais a licitações.

Percebe-se preenchido este requisito quando se verifica a presença nos autos do despacho do chefe do Poder Executivo Municipal.

CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, e de acordo com o encaminhamento a nós efetuado, somos de parecer favorável à contratação direta da forma apresentada.

Assim, remetemos nossa justificativa a Vossa Excelência para que, a ela livremente aderindo, proceda da forma legal com atos inerentes.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de Autoridades competentes.

FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO
OAB/SC 31.520
Assessor Jurídico

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Assessoria Jurídica

Senhor Assessor Jurídico

Tendo em vista a necessidade de contratação de serviços que serão prestados por empresa contratada para a realização de análises, exames médico ocupacionais, estudos, levantamentos de dados e atualização de Laudos trabalhistas e previdenciários: LTCAT, LI, LP, PGR, PCMSO, assessorias, acompanhamentos, atualização dos laudos, Gestão de Laudos e programas SST, para os servidores públicos do município de Tunápolis – SC, ocasião em que, o município busca respeitar devidamente os princípios legais é que nos dirigimos a este departamento.

Diante da necessidade constatada pela responsável, mostra imprescindível a contratação do citado serviço.

Assim submeto a documentação em anexo (Orçamentos, previsão orçamentária e justificativas) para análise e parecer acerca da modalidade de Licitação a ser adotada no presente caso.

Atenciosamente,

Tunápolis, 12 de junho de 2023

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitações

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de realizar Processo Licitatório de Dispensa de Licitação por com fulcro no artigo 24, inc. II da Lei n. 8.666/93, para contratação de serviços que serão prestados por empresa contratada para a realização de análises, exames médico ocupacionais, estudos, levantamentos de dados e atualização de Laudos trabalhistas e previdenciários: LTCAT, LI, LP, PGR, PCMSO, assessorias, acompanhamentos, atualização dos laudos, Gestão de Laudos e programas SST, para os servidores públicos do município de Tunápolis – SC da forma apresentada pela documentação que segue em anexo.

Atenciosamente,

Tunápolis, 12 de junho de 2023.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Assessoria Jurídica Municipal

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Senhor Prefeito.

Em atenção a solicitação recebida deste gabinete para expedição de parecer jurídico para contratação de serviços que serão prestados por empresa contratada para a realização de análises, exames médico ocupacionais, estudos, levantamentos de dados e atualização de Laudos trabalhistas e previdenciários: LTCAT, LI, LP, PGR, PCMSO, assessorias, acompanhamentos, atualização dos laudos, Gestão de Laudos e programas SST, para os servidores públicos do município de Tunápolis – SC, informamos que segue em anexo nossas considerações.

Informamos ainda que somos de parecer favorável pela dispenda de licitação da forma melhor fundamentada no parecer que ora se junta aos presentes autos.

Respeitosamente.

Tunápolis, 12 de junho de 2023

FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO
OAB/SC 31.520
Assessor Jurídico

Comissão Permanente de Licitações

A Comissão de licitação verificou ***somente*** que a empresa **UNO SOLUÇÕES E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 42.129.391/0001-99, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, 1440, Edifício Baruí Green, Centro de São Miguel do Oeste-SC, **esta com a regularidade fiscal em dia**, de acordo com negativas que se encontram anexo ao processo.

Presidente da Comissão de Licitação **Membro** **Membro**

DO DESPACHO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista as exposições motivadas neste documento e levando-se em consideração o relevante interesse público municipal em questão, com **art. 24, inc. II da Lei n. 8666/93**, ratifico este processo no valor de R$ 17.535,89(dezessete mil quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos) e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentado nos atos acima invocados. Publique-se de acordo com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

Fica homologado e Adjudicado o presente processo em favor de **UNO SOLUÇÕES E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 42.129.391/0001-99, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, 1440, Edifício Baruí Green, Centro de São Miguel do Oeste-SC**.** Assim, por conseqüência, determino a elaboração de autorização de fornecimento, com subseqüente empenho, nos moldes deste documento, depois de cumpridas todas as exigências impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93 para a efetivação do mesmo.

Tunápolis – SC, 13 de junho de 2023.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

PROCESSO DE COMPRA Nª 85/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

PARECER JURÍDICO nº 56/2023

Dispensa de Licitação art. 24, inc. II da Lei n. 8666/93

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Tunápolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 78.486.198/0001-52, com endereço na Rua João Castilho, 111, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Marino José Frey, brasileiro, casado, portador do RG n° 506.483 e CPF n° 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 100, Centro do Município de Tunápolis/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, empresa **.....** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° ....., com endereço na Rua ....., Edifício ..... Centro de ....., doravante denominado **de CONTRATADA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente despesa tem por objeto a contratação de empresa para realizar serviços de exames médico ocupacionais, exame de audiometria ocupacional, levantamentos de riscos ambientais para atualização de Laudos trabalhistas e previdenciários: LTCAT, LI, LP, PGR, PCMSO, assessorias para treinamentos sobre uso de EPI e elaboração de PPP´s dos servidores municipais, quando da solicitação para encaminhamento da aposentadoria, envio das informações dos eventos de SST para o E-Social (S-2210, S-2220 e S-2240), acompanhamentos, atualização e gestão de Laudos e programas SST, para os servidores públicos do município de Tunápolis – SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2. A empresa contratada deverá realizar as seguintes atividades de acordo com o cronograma e necessidade dos Recursos Humanos desta Prefeitura conforme segue:

2.1. PACOTE DE SST: Elaboração e atualização de programas de Segurança e Saúde no Trabalho (PGR, PCMSO) e Laudos (LTCAT, LI e LP), conforme legislação trabalhista e previdenciária vigente. OBS: Quando da necessidade de atualizações no decorrer da vigência do contrato será avaliado se terá custo adicional devido a carga horária disponibilidade e o custo caso seja necessário a realização de quantificação de agentes físicos e químicos. Acompanhamento mensal por telefone, e-mail e visita presencial, com agendamento prévio para orientar a empresa sobre demandas de SST. Sistema para gestão de informações legais, bem como funcionalidade para geração e envio de dados para o governo (e-Social).

2.2. EXAME MÉDICO OCUPACIONAL: Exames médicos (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e dimensional) que compreendem a avaliação clínica (anamnese ocupacional e exame físico) realizado de acordo com os termos especificados na NR 7, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde. Valor é referente a cada exame médico realizado. Os exames poderão ser realizados na empresa com um número mínimo de 15 atendimentos.

2.3. MEDIÇÃO DE RUÍDO: Quantificação da exposição ocupacional a ruído, com tempo de

medição de acordo com o ciclo de trabalho e de exposição do trabalhador.

2.4. MEDIÇÃO DE CALOR: Quantificação da exposição ocupacional ao calor.

2.5. MEDIÇÃO DE VIBRAÇÃO: Quantificação da exposição ocupacional a vibrações de mãos e braços e de corpo inteiro.

2.6. MEDIÇÃO DE QUÍMICOS: Quantificação da exposição ocupacional a agentes químicos existente nas atividades da prefeitura conforme previsto na NR 15 anexo 11.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E SEU REAJUSTE

3.1 O Valor total do Contrato importa na quantia de R$ **.....** (.....), que serão pagos conforme cronograma do Município, e de acordo com a execução do serviço. O contratado deverá encaminhar nota fiscal conforme execução do objeto contratado, acompanhado de relatório.

3.2 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste durante a sua vigência.

3.3. VALORES: Proposta calculada com base em:

	VALORES PAGOS MENSALMENTE				
Serviço/ Produto	**Preço unitário**	**Quant.**	**Valor total**	**Desconto**	**Valor final**
Pacote de SST (LTCAT, LI, LP, PGR e PCMSO)					
Medição de Ruído					
Medição de Calor					
Medição de Químico					
Medição de Vibração					
Exame Médico Ocupacional					

CLÁUSULA QUARTA - FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados À(O) CONTRATADA(O),quinzenalmente, após a apresentação da NOTA FISCAL, acompanhada da respectiva FATURA, com a comprovação dos serviços executados e com base na apresentação do Relatório dos serviços executados e uma vez aprovados pela Secretaria de Administração do Município.

4.2 - Conferida a Nota Fiscal e, não estando ela de acordo com os serviços e preços contratados, a CONTRATANTE, devolverá à(o) CONTRATADA(O) com os motivos da recusa, por escrito, sendo que, nesta hipótese, o prazo de pagamento se prorrogará pelo tempo decorrido até a devida regularização.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento para o ano de 20....., classificadas e codificadas sob o n.º:.....

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1 Os serviços deverão ser iniciados pelo(a) O(A) CONTRATADO(A), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da competente ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE.

6.2 O(A) CONTRATADO(A) deverá manter, para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, funcionários devidamente capacitados.

6.2 O(A) CONTRATADO(A) é responsável pelas despesas com os combustíveis a serem usados na execução do Contrato, assim como com a admissão de funcionários, técnicos, profissionais, motoristas, ajudantes, mecânicos e demais empregados necessários ao bom desempenho dos serviços, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, uniformes e demais exigências legais.

6.3 O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos, educados para com os funcionários.

6.4 O(A) CONTRATADO(A) deverá cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, aos serviços contratados, cabendo-lhe, outrossim, o ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

6.5 O(A) CONTRATADO(A) deverá cumprir com as disposições enunciadas na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, ou outra que vier substituí-la e se for aplicada à presente Contratação.

6.6 A(O) CONTRATADA(O) deverá executar os serviços de acordo com as Normas de Segurança e a critério da Secretaria de Administração do Município de Tunápolis.

4.7 Os representantes do(a) CONTRATADO(A) deverão apresentar-se, para a prestação dos serviços, devidamente uniformizados e identificados com "crachá", contendo o nome do funcionário e da Empresa.

6.8- O(A) CONTRATADO(A) deverá garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção e segurança, previstos na Lei.

6.9- O (A) CONTRATADO(A), deverá apresentar relatório dos serviços realizados no mês.

6.10 Deverá fornecer à CONTRATANTE, quando e se solicitado, a prova de cumprimento de todas as obrigações que lhe foram cometidas,incluídas as relativas aos recolhimentos de INSS e FGTS.

6.11 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

6.12 - Participar à FISCALIZAÇÃO, imediatamente após a sua constatação, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, que possa atrasar ou impedir o andamento dos serviços, em parte ou no todo, indicando as medidas para corrigir
a situação.

6.13- Assumir integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados à CONTRATANTE e a TERCEIROS, decorrentes da execução dos serviços contratados, causados direta ou indiretamente por seu pessoal, por prepostos seus ou por qualquer pessoa física ou jurídica, vinculada sob qualquer título à(o) CONTRATADA(O), inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições, parciais e totais, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes e assumir, também, todas as reclamações, pretensões ou pleitos, que venham surgir em conseqüência dos serviços contratados.

6.14 - Responder em caráter especial, indivisível, pela qualidade, segurança e solidez dos serviços executados por força deste Contrato.

6.15 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

6.16 Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pelo CONTRATADO, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Se a Contratada descumprir as condições deste Pregão ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

7.3 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Tunápolis poderá aplicar à empresa vencedora as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta.

7.4 Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.6 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O Presente contrato iniciando-se após assinatura, até 31 de dezembro de 2023, poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, sendo instrumentalizado por Termo Aditivo, como faculta a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 em seu artigo 57, inciso II.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n.8666/93.

9.2 De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seu incisos.

9.3 Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.4 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontadas dos créditos que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.5 Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do processo nº ..... dispensa de licitação nº ....., obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 Caso surjam novos serviços considerados indispensáveis e inadiáveis, não previstos originalmente, deverão ser objeto de Aditivo de Serviço, preço e, eventualmente, de prazo, conforme as disposições legais e acordo entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

10.3 Os novos serviços que não possam ser compostos da forma descrita no parágrafo anterior, o(a) CONTRATADO(A), deverão apresentar orçamento composto com base em preços de mercado correntes, para análise e aprovação da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Itapiranga/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tunápolis, SC, aos.

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Responsável pelos Recursos Humanos
DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo.

FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO.
Assessor Jurídico Município de Tunápolis
OAB/SC 31.520

Testemunhas:

Sucesso ao cadastrar o registro no TCE:

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Processo: 85/2023;
Sequencial: 19;
Modalidade: Dispensa de licitação.

Código registro TCE: 73AD064444C6349B9D92A36E75078CDAD61D4D9C

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br

HOMOLOGAÇÃO Nº 75/2023

Publicação Nº 4878697

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL TUNÁPOLIS

CNPJ: 78.486.198/0001-52 **Telefone:** (49) 3632-1122
Endereço: Rua João de Castilho, 111 - Centro
CEP: 89898-000 - Tunápolis

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 41/2023

Processo Adm.: **75/2023**
Data do Processo: **15/05/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 75/2023
b) Nr. Licitação: 41/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Adjudicação: 13/06/2023
e) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA PORTEIRO/CONTROLADOR DE ACESSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL.

2.2 As quantidades expressas no Anexo I são estimativas e representam a previsão do Órgão Participante pelo prazo de 12 (doze) meses, todavia, o Sistema de Registro de Preço não obriga a aquisição da quantidade registrada, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município/órgão participante mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
CONTROL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA				
1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PORTEIRO, CONTROLADOR DE ACESSO PARA ATUAR NO CETRO EDUCACIONAL HELGA FOLLMANN (7H30MIN ÀS 11H30MIN - 13H15MIN ÀS 17H15MIN), CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RENILDA SPIES (7H15MIN ÁS 18H15MIN), PRÉ ESCOLAR BOM CONSELHO (7H30MIN ÀS 11H30MIN - 13H00MIN ÀS 17H00MIN) E ESCOLA MUNICIPAL LINHA SÃO PEDRO (7H30MIN ÁS 11H30MIN), CONFORME DIAS LETIVOS. COMPETE A EMPRESA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA PARA A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. - Marca: CONTROL	HORA	7.000,000	26,7000	R$ 186.900,00
			Total geral:	R$ 186.900,00

Tunápolis, 13 de Junho de 2023

.....
Marino Jose Frey
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO Nº 76/2023

Publicação Nº 4878706

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL TUNÁPOLIS

CNPJ: 78.486.198/0001-52 **Telefone:** (49) 3632-1122
Endereço: Rua João de Castilho, 111 - Centro
CEP: 89898-000 - Tunápolis

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 17/2023

Processo Adm.: **76/2023**
Data do Processo: **18/05/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 76/2023
b) Nr. Licitação: 17/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Adjudicação: 18/05/2023
e) Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objeto a revisão garantia de fábrica 20.000Km, veículo micro ônibus placa RXX4G74.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
FOROESTE VEICULOS LTDA				
1 - MC 5W30 LTR - Marca:	LT	1,000	53,9600	R$ 53,96
2 - FILTRO OLEO - Marca:	PÇ	1,000	72,0000	R$ 72,00
3 - Elemento - Marca:	UN	1,000	275,0000	R$ 275,00
4 - ARLA 32 MOTOR - Marca:	UN	1,000	135,0000	R$ 135,00
5 - JOGO PASTILHAS - Marca:	UN	1,000	491,0000	R$ 491,00
6 - REVISÃO DE 20.000 KM - Marca:	UN	4,240	250,0000	R$ 1.060,00
7 - LAVAÇÃO GERAL - Marca:	UN	1,000	0,0100	R$ 0,01
			Total geral:	R$ 2.086,97

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental	04.002.12.361.0027.2013.3.3.90.00.00	R$ 208.697,00

Tunápolis, 13 de Junho de 2023

.....
Marino Jose Frey
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO Nº 81/2023

Publicação Nº 4878709

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL TUNÁPOLIS

CNPJ: 78.486.198/0001-52 **Telefone:** (49) 3632-1122
Endereço: Rua João de Castilho, 111 - Centro
CEP: 89898-000 - Tunápolis

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 44/2023

Processo Adm.: **81/2023**
Data do Processo: **29/05/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 81/2023
b) Nr. Licitação: 44/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Adjudicação: 13/06/2023
e) Objeto da Licitação: – A presente licitação tem por objeto o AQUISIÇÃO DE BUJÃO, PISTÃO DE AVANÇO, JOGO DE REPARO, ROLETE, VÁLVULA REGULADORA 023, EIXO, BOMBA DE PALHETA, E DEMAIS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O CONSERTO DA BOMBA INJETORA DA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NEW HOLLAND E 175B, ANO DE 2011, Nº DE SÉRIE NBDA 17714 DO DMER, de acordo com as especificações técnicas, itens, e quantitativos constantes em seus anexos, parte integrante neste ato convocatório

f) Fornecedores e Resumo de Lotes Vencedores:

DIESEL IPORA COMERCIO DE PECAS PARA BOMBAS INJETORAS LTDA

Número	Descrição do lote	Total do lote
1	LOTE 01	R$2.738,60
	Total do fornecedor:	**R$2.738,60**
	Total Geral:	**R$2.738,60**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção dos Serviços de Transportes	06.001.26.782.0015.2027.3.3.90.00.00	R$ 2.738,60

Tunápolis, 13 de Junho de 2023

.....
Marino Jose Frey
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO Nº 85/2023

Publicação Nº 4881892

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL TUNÁPOLIS

CNPJ: 78.486.198/0001-52 **Telefone:** (49) 3632-1122
Endereço: Rua João de Castilho, 111 - Centro
CEP: 89898-000 - Tunápolis

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 19/2023

Processo Adm.: **85/2023**
Data do Processo: **13/06/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 85/2023
b) Nr. Licitação: 19/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Adjudicação: 13/06/2023
e) Objeto da Licitação: A presente despesa tem por objeto a contratação de empresa para realizar serviços de exames médico ocupacionais, exame de audiometria ocupacional, levantamentos de riscos ambientais para atualização de Laudos trabalhistas e previdenciários: LTCAT, LI, LP, PGR, PCMSO, assessorias para treinamentos sobre uso de EPI e elaboração de PPP´s dos servidores municipais, quando da solicitação para encaminhamento da aposentadoria, envio das informações dos eventos de SST para o E-Social (S-2210, S-2220 e S-2240), acompanhamentos, atualização e gestão de Laudos e programas SST, para os servidores públicos do município de Tunápolis – SC.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
UNO SOLUCOES EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO				
1 - Pacote de SST (LTCAT, LI, PGR e PCMSO) + medições de agentes físicos e químicos - Marca:	UN	1,000	7.135,8900	R$ 7.135,89
			Total geral:	R$ 7.135,89

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	03.001.04.122.0002.2009.3.3.90.00.00	R$ 17.535,89

Tunápolis, 13 de Junho de 2023

.....
Marino Jose Frey
PREFEITO MUNICIPAL

Urubici

Prefeitura

DECRETO 3422.2023

Publicação Nº 4882041

DECRETO Nº 3.422/2023

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - FMAE

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 2620/2022, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Fundo Municipal de Água e Esgoto - FMAE:

24.001 – Fundo Municipal de Água e Esgoto - FMAE
2.055 – OBRAS E AÇÕES COMPL. SANEAMENTO BÁSICO
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.899.0000.0170 – Contribuição Saneamento Básico ..... R$ 5.150,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 5.150,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de provável Excesso do Recurso 1.899.0000.0170, sendo:

TOTAL EXCESSO RECURSO 1.899.0000.0170 ..... R$ 5.150,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 05 de junho de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

DECRETO 3423.2023

Publicação Nº 4882043

DECRETO Nº 3.423/2023

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 2620/2022, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Fundo Municipal de Saúde de Urubici:

16.001 – Fundo Municipal de Saúde de Urubici
2.057 – OPERACIONALIZAÇÃO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE/SMS
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.500.1002.0109 – Recursos de Impostos – Saúde 15% ..... R$ 92.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 92.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de Anulação de Dotação, sendo:

16.001 – Fundo Municipal de Saúde de Urubici
2.057 – OPERACIONALIZAÇÃO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE/SMS
3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.500.1002.0109 – Recursos de Impostos – Saúde 15% ..... R$ 92.000,00

TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ..... R$ 92.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 05 de junho de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

DECRETO 3424.2023

Publicação Nº 4882044

DECRETO Nº 3.424/2023

ALTERA O VALOR DO DECRETO Nº 3417/2023 que SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 2620/2022, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

04.001 – Secretaria de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Saneamento Básico
2.014 – ABERTURA, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários – Orçamentos Municipais ..... R$ 544.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 544.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de provável Excesso do Recurso 1.500.0000.0080, sendo:

TOTAL EXCESSO RECURSO 1.500.0000.0080 ..... R$ 544.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo à 01/06/2023.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 05 de junho de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

DECRETO 3425.2023

Publicação Nº 4882045

DECRETO Nº 3.425/2023

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 2692/2023, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por superávit financeiro do exercício anterior, apurado no Balanço Patrimonial do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2022, nos termos do artigo 41, inciso I da Lei 4.320/64, no valor de R$ 2.249.423,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e vinte três reais) os quais serão distribuídos da seguinte forma:

Entidade:	16	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI
ÓRGÃO	0001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI
Proj/Ativ	2.057	OPERACIONALIZAÇÃO FUNDO M. SAÚDE/SMS

Despesa	4.4.90.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA
Recurso	2.755.0000.0116	Superávit Alienação de bens
	Valor	R$ 128.500,00
Proj/Ativ	2.058	MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE
Despesa	3.3.90.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA
Recurso	2.700.0000.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União-Superávit Emenda Parlamentar
	Valor	R$ 325.000,00
Proj/Ativ	2.063	POSTOS DE SAÚDE PAB
Despesa	3.3.90.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA
Recurso	2.700.0000.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União-Superávit Emenda Parlamentar
Valor	Valor	R$ 500.000,00
Despesa	3.3.90.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA
Recurso	2.600.0000.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Superávit Informatiza
Valor	Valor	R$ 96.000,00
Despesa	3.3.90.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA
Recurso	2.621.0000.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual-Superávit Co-Financiamento.
Valor	Valor	R$ 200.000,00
Despesa	4.4.90.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA
Recurso	2.621.0000.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual-Superávit Co-Financiamento.
Valor	Valor	R$ 200.000,00
Despesa	4.4.90.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA
Recurso	2.700.0000.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União-Superávit Emenda Parlamentar
Valor	Valor	R$ 799.923,00
Valor Total da Suplementação:		R$ 2.249.423,00

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados os recursos de Superávit Financeiro de Fontes de Recursos Vinculados do exercício anterior, até o limite de R$ 2.249.423,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte três reais), conforme especificado a seguir:
I - Recurso: EMENDA PARLAMENTAR (UNIÃO) - INVESTIMENTOS:
R$ 799.923,00 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte três reais).
II - Recurso: EMENDA PARLAMENTAR (UNIÃO) - CUSTEIO:
R$ 825.000,00 (Oitocentos e vinte e cinco mil reais).
III – Recurso: INFORMATIZA (UNIÃO)
R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).
IV – Recurso: COFINANCIAMENTO (ESTADUAL)
R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
V – Recurso: ALIENAÇÃO DE BENS
R$ 128.500,00
Valor total: R$ 2.249.423,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte três reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 07 de junho de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

DECRETO 3426.2023

Publicação Nº 4882048

DECRETO Nº 3.426/2023

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 2620/2022, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

04.001 – Secretaria de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Saneamento Básico
2.017 – INFRA ESTRUTURA URBANA – FUNDO ESPEC. PETROLEO
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.704.0000.0172 – Cota Fundo Especial do Petróleo - FEP ..... R$ 150.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 150.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de provável Excesso do Recurso 1.704.0000.0172, sendo:

TOTAL EXCESSO RECURSO 1.704.0000.0172 ..... R$ 150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 07 de junho de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

LEI Nº 2691/2023

Publicação Nº 4882058

LEI Nº 2691/2023

ALTERA A LEI Nº 40/2017 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUBICI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici-SC no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Municipal de Educação é composto por 13 (treze) membros, assim discriminado:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II - 1 (um) representante das escolas estaduais de Educação Básica de Urubici;

III - 2 (dois) representantes dos professores da rede municipal, sendo um da Educação Infantil e um do Ensino Fundamental;

IV - 1 (um) representante dos pais ou responsáveis dos educandos das unidades educacionais mantidas pelo Poder Público Municipal;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social de Urubici;

VI - 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Urubici;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Urubici;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Urubici;

IX - 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Urubici;

X - 1 (um) representante das escolas privadas de Educação Infantil de Urubici;

XI - 1 (um) representante dos coordenadores das escolas municipais de Urubici.

§ 1º cada conselheiro titular terá um suplente que deverá ser indicado ou eleito pelos seus pares do segmento, da instituição, do setor ou da entidade a que pertence;

§ 2º o suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência;

§ 3º os conselheiros referidos nos incisos II, III, IV, VI, X e XI, bem como os respectivos suplentes, devem ser eleitos ou indicados por seus pares;

§ 4º os conselheiros referidos nos Incisos I, V, VII, VIII, IX e XII, bem como os seus suplentes, serão indicados pelas respectivas secretarias municipais;

§ 5º os conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por ato do Executivo e deverão residir ou trabalhar em Urubici;

§ 6º a função de membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à população de Urubici."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urubici-SC, 07 de junho de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada nesta data.
Urubici, 07 de junho de 2023.

LEI Nº 2692/2023

Publicação Nº 4882071

LEI Nº 2692/2023

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por superávit financeiro do exercício anterior, apurado no Balanço Patrimonial do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2022, nos termos do artigo 41, inciso I da Lei 4.320/64, no valor de R$ 2.249.423,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e vinte três reais) os quais serão distribuídos da seguinte forma:

Entidade:	16	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI
ÓRGÃO	0001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI
Proj/Ativ	2.057	OPERACIONALIZAÇÃO FUNDO M. SAÚDE/SMS
Despesa	4.4.90.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA
Recurso	2.755.0000.0116	Superávit Alienação de bens
	Valor	R$ 128.500,00
Proj/Ativ	2.058	MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE
Despesa	3.3.90.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA
Recurso	2.700.0000.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União-Superávit Emenda Parlamentar
	Valor	R$ 325.000,00
Proj/Ativ	2.063	POSTOS DE SAÚDE PAB
Despesa	3.3.90.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA
Recurso	2.700.0000.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União-Superávit Emenda Parlamentar
Valor	Valor	R$ 500.000,00
Despesa	3.3.90.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA
Recurso	2.600.0000.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Superávit Informatiza

Valor	Valor	R$ 96.000,00
Despesa	3.3.90.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA
Recurso	2.621.0000.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual-Superávit Co-Financiamento.
Valor	Valor	R$ 200.000,00
Despesa	4.4.90.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA
Recurso	2.621.0000.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual-Superávit Co-Financiamento.
Valor	Valor	R$ 200.000,00
Despesa	4.4.90.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA
Recurso	2.700.0000.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União-Superávit Emenda Parlamentar
Valor	Valor	R$ 799.923,00
Valor Total da Suplementação:		R$ 2.249.423,00

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados os recursos de Superávit Financeiro de Fontes de Recursos Vinculados do exercício anterior, até o limite de R$ 2.249.423,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte três reais), conforme especificado a seguir:
I - Recurso: EMENDA PARLAMENTAR (UNIÃO) - INVESTIMENTOS:
R$ 799.923,00 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte três reais).
II - Recurso: EMENDA PARLAMENTAR (UNIÃO) - CUSTEIO:
R$ 825.000,00 (Oitocentos e vinte e cinco mil reais).
III – Recurso: INFORMATIZA (UNIÃO)
R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).
IV – Recurso: COFINANCIAMENTO (ESTADUAL)
R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
V – Recurso: ALIENAÇÃO DE BENS
R$ 128.500,00
Valor total: R$ 2.249.423,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte três reais).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA, LDO e LOA para adequar o orçamento para atender a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 07 de junho de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada nesta data.
Urubici, 07 de junho de 2023.

PORTARIA Nº 510/2023

Publicação Nº 4882026

PORTARIA Nº 510/2023

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à Servidora Angela Aparecida Luz, exercendo o cargo de Auditor de Tributos, Licença Prêmio por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 05/06/2023, referente ao período aquisitivo 2013/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 05 de junho de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 511/2023

Publicação Nº 4882027

PORTARIA Nº 511/2023

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor João Cesar Matos Borges, do cargo em Comissão de Secretário de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Saneamento Básico, nomeado através da Portaria nº 005/2021, a partir de 05/06/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 05 de junho de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 512/2023

Publicação Nº 4882029

PORTARIA Nº 512/2023

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 031/2015,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Gleise Rodrigues de Arruda, exercendo o cargo de Assistente Social, Licença Maternidade por um período de 180 dias, a partir de 06/06/2023, conforme art. 62 da Lei Complementar nº 031/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 06 de junho de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 513/2023

Publicação Nº 4882031

PORTARIA Nº 513/2023

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Alterar a Portaria nº 101/2023, que admitiu em Caráter Temporário a Senhora Thais Cardoso Taroni, exercendo o cargo de Auxiliar de Creche – ACT no CEI Ana Rodrigues Corrêa, para exercer o cargo de Agente de Apoio Escolar - ACT, por não ter mais candidatos inscritos, para atuar no CEI Ana Rodrigues Corrêa, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 06/06/2023 à 19/12/2023, e/ou enquanto tiver a matrícula de aluno com necessidade especial, de acordo com o Decreto 3.298/99 que regulamenta a Lei da Inclusão Nº 7.853/89 e a Lei Complementar nº 042/2018, em virtude da matricula de Aluno Portador de Necessidade Especial na Referida Escola.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 06 de junho de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 514/2023

Publicação Nº 4882033

PORTARIA Nº 514/2023

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Edital de Contratação Temporária Emergencial nº 001/2023/SME,

RESOLVE:
Art. 1º - Alterar a Portaria que admitiu em Caráter Temporário a Senhora Aline da Rosa, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ACT, do CEI Galvina Vieira Ávila para atuar no CEI Lídia Costa de Souza, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 06/06/2023 à 19/12/2023, em virtude de não haver profissional concursado para o cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 06 de junho de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 515/2023

Publicação Nº 4882037

PORTARIA Nº 515/2023

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base na Lei nº 2.513/2022, RESOLVE:
Art. 1º - Nomear membros para compor o Conselho Municipal de Política Cultural de Urubici, por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, assim determinados:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
I - Representante da Diretoria Municipal de Cultura
Titular – Bruno Odilon de Souza Mattos
Suplente – Eliane Wiggers

II – Representante do Poder Executivo Municipal
Titular – Regiane Niehues Pezenti
Suplente – Andressa Santos de Oliveira

III – Representante da Secretaria de Educação
Titular – Deivid Beckhauser Gaspar
Suplente – Maria Willemann Warmling

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
I – Música
Titular – Rafael Vieira
Suplente – Eriton Diones Pereira

II – Formação em Cultura
Titular – Renata Polacow Barros
Suplente – Andressa Ternes

III – Cultura Popular e Tradicionais
Titular – Marcelo Cunha
Suplente – Valeska Bittencourt

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 07 de junho de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

Vargeão

Prefeitura

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2022

Publicação Nº 4881491

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 72A1BA7F293CDA8570AF4E7A306C7B3CC69EE610

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: LT CALÇAMENTOS EIRELI
CNPJ: 27.724.100/0001-17
OBJETO: Considerando a necessidade de acréscimo em parte da obra, para melhor adequação do objeto, conforme especificado pela justificativa do Setor de Engenharia, fica acrescido ao contrato à execução dos itens e por consequência, o valor do contrato em R$ 48.790,15 (quarenta e oito mil, setecentos e noventa reais e quinze centavos). Em razão do acréscimo o valor total do contrato passa a ser de R$ 421.583,64 (quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos).
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações e Contrato nº 083/2022
Vargeão SC, 13 de junho de 2023
Volmir Felipe
Prefeito Municipal
72A1BA7F293CDA8570AF4E7A306C7B3CC69EE610

EXTRATO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2023

Publicação Nº 4881475

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 54B6D8F47078ED9EEEAA9E91CF9220F00E5F2BB2

Extrato de EDITAL
Edital de Pregão Eletrônico n° 32/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
Município de Vargeão torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal 1.430/2009 de 07 de dezembro de 2009 e o Decreto Municipal n.º 75/2012, de 31 de dezembro de 2012, Decreto Municipal nº 047/2012 de 28 de setembro de 2012 e Decreto Municipal nº 076/2019 de 07 de outubro de 2019 e Decreto Federal 10.024 de 20 de Setembro de 2019, e demais legislações aplicáveis, que realizará no dia 27 de junho de 2023, às 08h30min, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, exclusivo para ME/EPP, visando o REGISTRO DE PREÇOS com validade para 12 (doze) meses, visando futura e eventual aquisição parcelada de materiais de artesanato, copa, cozinha e correlatos, que serão adquiridos de acordo com a necessidade, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 32/2023. Local: www.bll.org.br. Informações complementares serão prestadas através do e-mail compras@vargeao.sc.gov.br, fone (49) 3434-0148, informando o número da licitação. O Edital encontra-se disponível para download no site da Prefeitura Municipal de Vargeão, no link http://e-gov.betha.com.br/transparencia/01028-002/con_licitacoes.faces
Vargeão- SC, 13 de junho de 2023.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal
54B6D8F47078ED9EEEAA9E91CF9220F00E5F2BB2

Vargem Bonita

PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 108/2023

Publicação Nº 4881687

Estado de Santa Catarina
Município de Vargem Bonita

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 108/2023 DE 13/06/2023

"CONVOCA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO"

A Prefeita de Vargem Bonita, usando das suas atribuições legais, nos termos dos artigos 37 e 41 da Constituição Federal, com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vargem Bonita e o Edital de Concurso Público nº 002/2022,

CONVOCA

O cidadão a seguir relacionado, classificado no Concurso Público Edital nº 002/2022 de 19 de dezembro de 2022, para TOMAR POSSE NO SEU RESPECTIVO CARGO de acordo com o Decreto nº 038/2023 de 13 de março de 2023 que homologou o resultado do Concurso Público, conforme sequência de classificação:

MÉDICO(ESF):
WESLEY PAES SILVA

a) O candidato deve se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Vargem Bonita no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital sob pena de não o fazendo perder o direito a vaga.
b) A posse e o exercício do cargo dar-se-ão nas condições da legislação e regulamentos específicos.
c) Este edital entra em vigor na data de sua publicação.
d) Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita em 13 de junho de 2023.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita Municipal

*Rua Coronel Vitório, 966 * Fone (49) 3548-3000 * CEP 89.675-000 * Vargem Bonita – SC*
*CNPJ 95.996.187/0001-31 * e-mail: pmvargem.bonita@uol.com.br*

Videira

PREFEITURA

EDITAL 003/2023 EDU - PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS CARENTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Publicação Nº 4879670

PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS CARENTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
EDITAL 003/2023- EDU

Dispõe sobre o Processo Seletivo para o Programa de Concessão de Bolsas de Estudo a Alunos Carentes e Portadores de Necessidades Especiais, com recursos públicos municipais, instituído pela Lei Municipal n°. 2.879/13, regulamentada através do Decreto nº 10.374/13e alterações, para estudantes devidamente matriculados no segundo semestre de 2023.

O Prefeito Municipal de Videira e o Secretário Municipal de Educação, nos usos de suas atribuições, declara aberto o Processo Seletivo para o Programa de Concessão de Bolsas de Estudo a Alunos Carentes e Portadores de Necessidades Especiais, com recursos públicos municipais, instituído pela Lei Municipal n°. 2.879/13, regulamentada através do Decreto nº 10.374/13 e alterações, para estudantes devidamente matriculados no ano de 2023, conforme segue abaixo:

Este edital estará disponível no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM (www.diariomunicipal.sc.gov.br), no Site da Prefeitura de Videira (https://videira.atende.net/)e em locais de grande circulação de estudantes.

1 DA FINALIDADE

1.1 O Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudo destinar-se-á a contemplar os estudantes economicamente carentes e portadores necessidades especiais que residam no Município de Videira e estudem em instituições particulares de ensino regular localizadas em Videira ou em Municípios vizinhos num raio de até 100 km (cem quilômetros) da cidade de Videira.

2 DOS RECURSOS

2.1 Os recursos destinados ao pagamento de bolsas de estudo a alunos economicamente carentes serão provenientes de recursos próprios do município previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA.

2.2 O valor a ser repassado entre os estudantes classificados, previsto no Orçamento Anual do Município, limita-se ao montante de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

3 DA COMISSÃO ESPECIAL

3.1 Compete à Comissão Especial, nomeada Decreto nº17.845/21 de 10/02/2021, a análise acerca da concessão das bolsas de estudos aos alunos devidamente inscritos no Programa, para o ano de 2023, de acordo com as disposições contidas neste Edital, bem como, na Legislação Municipal pertinente.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão realizadas no período de**15/06/2023 a 26/06/2023**das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua: Antônio Pinto, nº 249, Bairro: Alvorada, Videira/SC.

4.2 As inscrições para o processo seletivo do programa municipal de bolsa de estudos de que trata este Edital será realizada exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, mediante o preenchimento da ficha de inscrição (Anexo I) disponível nos sites www.diariomunicipal.sc.gov.bre https://videira.atende.net/,devendo devolvê-la devidamente preenchida na Secretaria Municipal de Educação no período de **15/06/2023 a 26/06/2023,** das 08hàs 11h00min e das 13h30min às 17h00min, juntamente com a documentação prevista no Item 8 deste Edital.

4.3 Serão ofertadas bolsas de estudos parciais observadas a pontuação obtida pelo estudante através da fórmula expressa no Item 6 deste Edital.

4.4 A inscrição do candidato no processo seletivo do programa municipal de bolsa de estudos implica automaticamente na autorização para:
I Utilização e divulgação das informações contidas na ficha de inscrição, bem como, a expressa concordância quanto à apresentação de quaisquer documentos solicitados pela Comissão Especial;
II Divulgação, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador, das informações prestadaspor ocasião de sua inscrição.

4.5 No decorrer deste processo seletivo, as informações de interesse dos candidatos estarão disponíveis no Diário Oficial dos Municípios – DOM

(www.diariomunicipal.sc.gov.br), no site da Prefeitura de Videira ((https://videira.atende.net/), na Secretaria Municipal de Educação, e em locais de grande circulação de estudantes.

4.6 É de inteira responsabilidade dos candidatos a observância dos prazos estabelecidos neste Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações e verificar seus resultados, por meio dos canais oficiais citados no item 4.5.

5 DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDO

5.1 São requisitos à concessão da bolsa de estudo:
I. Ser estudante brasileiro nato ou naturalizado;
II. Ser residente na cidade de Videira;
III. Estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino;
IV. Não possuir diploma de curso superior e não estar matriculado em instituição pública de ensino;
V. Firmar compromisso de participar, quando solicitado, das atividades, programas e projetos executados pela Prefeitura Municipal de Videira;
VI. Firmar termo de compromisso assinado em que o candidato assume as responsabilidades previstas no Art. 21 do Decreto nº 10.374/13, Anexo II deste Edital;
VII. Conhecer e atender às determinações da Lei Municipal nº 2.879/13, do Decreto nº 10.374/13 e alterações, e as exigências deste Edital.

5.2 Terão preferência na concessão do benefício de Bolsa de Estudo, os alunos economicamente carentes e portadores de necessidades especiais. São condições para a preferência, além dos requisitos previstos no item 5.1:
I apresentação de laudo médico que comprove a necessidade especial, conforme determina aLegislação Federal;
II Declaração, sob as penas da Lei, de que não recebe benefício semelhante de qualquer outra fonte;
III Atender os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.879/13, no Decreto nº 10.374/13 e alterações, e deste Edital.

5.3 A concessão de bolsa de estudo a aluno economicamente carente se efetivará, considerando as exigências dos itens 5.1 e 5.2 deste Edital, mediante seleção e classificação do candidato.

6 DA SELEÇÃO DE BOLSISTAS

6.1 A seleção dos estudantes a serem beneficiados pelo programa será efetuada e homologada pela comissão especial em atenção aos critérios estipulados neste Edital e considerará a pontuação obtida na aplicação da fórmula que segue:

ICB = AS + RF +AP
Onde:
ICB – Índice de Classificação do Bolsista
AS – Avaliação Social
RF – Renda Familiar
AP – Avaliação Patrimonial

6.1.1. A avaliação social será pontuada da seguinte forma:

I. Número de membros e idade dos integrantes do grupo familiar:
a) Grupo familiar composto de 06 (seis) ou mais membros – 100 pontos;
b) Grupo familiar composto de 04 (quatro) a 05 (cinco) membros – 50 pontos;
c) Grupo familiar composto de até 03 (três) membros – 10 pontos.

II. Existência de portador de necessidades especiais no grupo familiar:
a) O candidato ser portador de necessidades especiais – 100 pontos;
b) Membro da família portador de necessidades especiais – 50 pontos;
c) Não ser e não possuir membro portador de necessidades especiais- 10 pontos

III. Existência de doença crônica no grupo familiar:
a) O candidato possui doença crônica – 100 pontos;
b) Membro da família com doença crônica – 50 pontos
c) Não ser e não possuir membro com doença crônica- 10 pontos

6.1.2 A Renda Familiar será pontuada da seguinte forma:

I. A renda bruta mensal do grupo familiar:
a) Até 03 (três) salários mínimos – 100 pontos;
b) De 03 (três) a 5 (cinco) salários mínimos – 50 pontos;
c) Acima de 5 (cinco) salários mínimos – 10 pontos.

II. Despesas com moradia (aluguel/financiado):
a) Imóvel alugado ou financiado em nome do estudante – 100 pontos;
b) Imóvel alugado ou financiado em nome de um dos membros do grupo familiar – 50 pontos;
c) Imóvel próprio quitado, em nome do estudante ou em nome de um dos membros do grupo familiar – 10 pontos.

III Despesas com transporte (ida e volta – Residência para Instituição e vice-versa):

a) Transporte privado coletivo acima de R$ 200,00 – 100 pontos
b) Transporte coletivo público até R$ 200,00 – 50 pontos
c) Transporte coletivo público até R$ 100,00 – 10 pontos

IV Despesas com saúde:
a) Acima de R$ 1.000,00 – 100 pontos;
b) De R$ 400,00 até R$ 1.000,00 – 50 pontos;
c) De R$ 1,00 Até R$ 400,00 – 10 pontos.
V Despesas com educação: Curso Superior e Ensino Profissionalizante do solicitante e dos membros do grupo familiar que estudam em Instituições de Ensino.
a) Acima de R$ 1.000,00 – 100 pontos;
b) De R$ 400,00 até R$ 1.000,00 – 50 pontos;
c) De R$ 1,00 Até R$ 400,00 – 10 pontos.

6.1.3 A Avaliação Patrimonial será pontuada da seguinte forma:

I. Bens Móveis e Imóveis do solicitante:
a) Patrimônio de R$ 0,00 (zero) até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – 100 pontos;
b) Patrimônio de R$ 25.000,01 (vinte e cinco mil reais e um centavo) até R$ 100.000,00 (cem mil reais) – 50 pontos;
c) Patrimônio acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais)– 10 pontos.

II Bens Móveis e Imóveis do grupo familiar do solicitante, conforme especificado no art. 11 do Decreto 10.374/13 e alterações:
a) Patrimônio de R$ 0,00 (zero) até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – 100 pontos;
b) Patrimônio de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R$ 100.000,00 (cem mil reais) – 50 pontos;
c) Patrimônio acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) – 10 pontos.

III Proprietário ou participação de empresas:
a) Não possui – 100 pontos.
b) Membro do grupo familiar proprietário e/ou com participação em empresa (sócio) – 50 pontos;
c) Solicitante que for proprietário e/ou participação em empresa (sócio) – 10 pontos;

6.2 Em caso de empate, terá preferência o estudante:
I. Que obtiver maior pontuação na Avaliação Social;

II. Que obtiver maior pontuação na Renda Familiar;
III Que obtiver a maior pontuação na Avaliação Patrimonial;
IV De maior idade.

6.3 Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia ou que dependem e/ou contribuem para a mútua manutenção da família, que:

I Sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:
a) pai/mãe;
b) padrasto/madrasta;
c) cônjuge;
d) companheiro (a);
e) filho (a);
f) enteado (a); g) irmão (ã); h) avô (ó);
g) sogro (a);
h) outros (a ser informado).

II usufruam da renda bruta mensal familiar, desde que:
a) para os integrantes do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;
b) para os integrantes do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais (ex: IRPF) ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

6.3.1 Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de exclusão deste processo seletivo.

6.4 Entende-se como renda bruta mensal familiar o somatório dos rendimentos auferidos por todos os integrantes do grupo familiar, composto pelo valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os integrantes do grupo familiar, incluindo o candidato.

6.4.1 Somente poderá ser abatido da renda referida no caput deste artigo o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim determine.

6.5 Observados os critérios de classificação crescente de maior carência socioeconômica para menor carência socioeconômica, os estudantes serão contemplados, pela ordem de pontuação, com recursos próprios do Município, conforme a fórmula adotada no item 6.1 deste Edital.

6.5.1 A seleção referida no item 6.5 assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à bolsa respectiva, condicionando-se seu efetivo usufruto à aprovação nas fases posteriores do processo seletivo, ao percentual definido pela Comissão Especial com base na disponibilidade de recursos.

7 DO VALOR DO AUXÍLIO

7.1 Os estudantes contemplados receberão a bolsa no percentual de 30% (trinta por cento) de suas mensalidades, até se esgotarem os recursos públicos municipais destinados a esse programa.

7.1.1 O pagamento ao contemplado neste Edital, será repassado em 5 (cinco) parcelas.

7.2 Esgotados os recursos públicos municipais destinados a esse programa e remanescendo candidatos classificados, esses permanecerão em lista de espera anual para obtenção da bolsa em contemplações futuras nos casos previstos neste Edital.

7.3 Os candidatos classificados, que estejam na lista de espera, obtendo a contemplação futura da bolsa de estudos, receberão o percentual de 30% das parcelas correspondentes a partir da concessão até o término do programa anual de 2023, não fazendo jus às parcelas anteriormente pagas aos outros candidatos contemplados.

8 DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

8.1 A inscrição do candidato à bolsa passa a ter validade após comparecer na Secretaria Municipal de Educação, no período estabelecido neste Edital, para a entrega da documentação em um envelope devidamente lacrado, devendo conter todos os documentos solicitados neste edital:

I Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo aluno (Anexo I);

II Documentos que comprovem as informações prestadas, de acordo com o item 8.3 desteEdital.

8.1.1 Um servidor devidamente designado pelo Secretário Municipal de Educação receberá os documentos, na presença do candidato ou responsável, por ele designado.

8.1.2 A entrega da documentação será feita somente no local, data e horário, designados neste edital.

8.1.3 O beneficiado com bolsa de estudo responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas.

8.1.4 Será automaticamente desclassificado o estudante que apresentar ficha de inscrição incompleta, sem assinatura ou sem documentos exigidos neste Edital.

8.1.5 A qualquer tempo, em caso de comprovada inautenticidade dos documentos e/ou inveracidade das informações prestadas, conforme cada caso, o estudante:
I Será desclassificado do processo seletivo;
II Terá a bolsa de estudo cancelada;
III Estará obrigado a restituir aos cofres públicos os recursos recebidos a título de bolsa de estudo.

8.2 Na aferição das informações prestadas pelos candidatos, a Comissão Especial de Análise, através de seus representantes, analisará a pertinência e a veracidade das informações prestadas:
I Concluindo pela aprovação, a comissão fará o encaminhamento para concessão de bolsa de estudo;
II O candidato cuja documentação for considerada inadequada ou que as informações prestadas sejam consideradas inverídicas será considerado desclassificado.

8.3 **No processo de aferição de informações, o estudante deverá apresentar fotocópia dos seguintes documentos atualizados, próprios e dos integrantes do seu grupo familiar:**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

8.3.1 Comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar:
I. Se assalariado:
a) Contracheque (recibo de salário) do último mês;
b) Carteira de Trabalho atualizada, cópia (folha de identificação, último contrato de trabalho e a próxima folha em branco);
c) Declaração da empresa, se esta concede ou não vale-alimentação, e em caso positivo citando o valor mensal; e,

d) O candidato à bolsa, deverá apresentar também: declaração, em papel timbrado e carimbo, da empresa ou entidade em que trabalha, se está concedendo auxílio para custear o ensino, ou declaração negativa se for o caso.

II. Se trabalhador autônomo ou profissional liberal:

✓ Guias de recolhimentos de INSS do último mês, compatíveis com a renda declarada;

✓ Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE original, dos três últimos meses (pode ser apenas uma DECORE), feita por Contador ou Técnico Contábil inscrito no respectivo Conselho Regional de Contabilidade – CRC ou Declaração de renda de Autônomo com reconhecimento de firma (Anexo XI); e,

✓ Carteira de Trabalho atualizada, cópia (folha de identificação, a baixa do último contrato de trabalho e a próxima página de contrato em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento (Anexo XIV).

III Se proprietário de empresa:

a) Declaração de Percepção de Rendimentos original, feita por Contador ou Técnico Contábil inscrito no respectivo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, contemplando os rendimentos dos últimos 12 meses, relativos à retirada de pró-labore, distribuição de lucros e outros rendimentos auferidos no período;

b) Declaração Completa de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ ou no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional a Declaração Completa Anual do Simples Nacional – DASN; c) Contrato social atualizado ou instrumento equivalente. Em caso de empresa sem atividade e/ou inativa apresentar protocolo da baixa de uma das esferas: Municipal, Estadual ou Federal;

c) Balanço patrimonial da empresa;

d) Carteira de Trabalho atualizada, cópia (folha de identificação, a baixa do último contrato de trabalho e a próxima página de contrato em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento (Anexo XIV).

IV Se aposentado ou pensionista:

a) Comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão do último mês, retirado do site da previdência social <www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html>.

b) Carteira de Trabalho atualizada, cópia (folha de identificação, a baixa do último contrato de trabalho e a próxima página de contrato em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento (Anexo XIV); e,

c) Declaração que não exerce atividade remunerada (Anexo VI), caso o aposentado possuir até 70 anos de idade;

V. Se agricultor:

a) Declaração de renda emitida por sindicato rural do município onde os integrantes do grupo familiar possuem atividade, conforme modelo Anexo IV (caso o produtor não seja associado, apresentar declaração do sindicato para justificar a entrega deste documento sem assinatura e carimbo);
b) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR);
c) Imposto Territorial Rural – ITR;
d) Contrato de arrendamento e/ou parceria (se houver);
e) Declaração de movimento econômico de agricultura familiar expedido pela PrefeituraMunicipal;
f) No caso de produtor de leite, anexar as 03 últimas notas de venda do produto;
g) Apresentar documento emitido pela CIDASC e/ou Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente informando o número de bovinos e bubalinos na propriedade de acordo com o projeto PIB- SC (projeto de identificação de bovinos e bubalinos em SC); e,
h) Carteira de Trabalho atualizada, cópia (folha de identificação, a baixa do último contrato de trabalho e a próxima página de contrato em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento (Anexo XIV).

VI Se recebe Ajuda Financeira:
a) Declaração de renda agregada, (com reconhecimento de firma), identificando com nome, CPF, endereço e valor mensal da ajuda financeira de terceiros (parentes ou não) de acordo com o Anexo V;

VII Se estagiário:
a) Termo de compromisso de estágio;
b) Carteira de Trabalho atualizada, cópia (folha de identificação, a baixa do último contrato de trabalho e a próxima página de contrato em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento (Anexo XIV);

VIII Se professor ACTs:
a) Contrato de trabalho ou declaração da entidade pagadora, especificando o início do contrato, número de horas de trabalho e fotocópia das três últimas folhas de pagamento;
b) Declaração do contratante se concede ou não vale-alimentação, em caso positivo citando o valor; e,
c) Carteira de Trabalho atualizada, cópia (folha de identificação, a baixa do último contrato de trabalho e a próxima página de contrato em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento (Anexo XIV);

IX Se recebe Pensão Alimentícia:
a) Decisão judicial ou acordo homologado judicialmente; e,

b) Declaração atualizada com o valor da pensão alimentícia, conforme modelo – Anexo XII.

X Se recebe aluguel:
a) Caso possuam imóvel alugado, apresentar declaração de recebimento de aluguel, conforme modelo (Anexo XIII).

XI No caso de desempregado ou sem remuneração (candidato ou integrante do grupo familiar, com idade entre 16 e 70 anos):
a) Carteira de Trabalho atualizada, cópia (folha de identificação, a baixa do último contrato de trabalho e a próxima página de contrato em branco) ou declaração negativa, caso não possua este documento (Anexo XIV);
b) Rescisão contratual; e,
c) Declaração assinada pelo integrante do grupo familiar atestando que não exerce qualquer tipo de atividade remuneratória, (com reconhecimento de firma em cartório), de acordo com o Anexo VI;

XII Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF **última declaração** (com todas as folhas e recibo de entrega do candidato e de todos os integrantes do grupo familiar declarados na ficha de inscrição); e, para os que não declaram imposto de renda, apresentar comprovante, disponível no link para consulta **http://www.receita.fazenda.gov.br.**

XIII Carteira de identidade própria e dos demais integrantes do grupo familiar, podendo ser apresentada certidão de nascimento no caso de menores de 18 anos (que não possuam carteira de identidade).

XIV Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF, próprio e dos demais integrantes do grupo familiar, se houver.

XV Comprovantes de residência (atualizado), última fatura de energia elétrica, telefone fixo, telefone móvel e água em nome do estudante ou responsável.

XVI Declaração própria, datada, assinada com reconhecimento de firma por um dos integrantes do grupo familiar maior de 18 anos, mencionando os bens do grupo familiar e os respectivos valores (valor de venda), de acordo com modelo em Anexo VII; ou, declaração negativa de bens (Anexo VIII) caso ninguém do grupo familiar possua bens.

XVII Se a moradia for alugada:
a) Declaração com reconhecimento de firma do proprietário do imóvel sobre o pagamento de aluguel ou contrato de aluguel e recibo de pagamento; e,

b) Caso o aluguel seja dividido com outra(s) pessoa(s), anexar declaração assinada por todos os inquilinos informando o valor pago individualmente, conforme modelo em Anexo X.

XVIII Se a moradia for financiada, comprovante do último pagamento de prestação de imóvel.

XIX Laudo médico (não trazer exames) com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID (com data de até 06 meses anteriores), quando for o caso, receita e notas fiscais de tratamento relativo (medicamentos de uso contínuo) aos últimos 02 (dois) meses que comprovem os gastos referentes à doença crônica dos integrantes do grupo familiar.

XX Laudo médico (não trazer exames) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do Art. 4º do decreto n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.296, 02 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso.

XXI Comprovante (recibo ou nota fiscal) mensal de pagamento de transporte coletivo da moradia do estudante até a Instituição de Ensino. O comprovante deve ser nominal ao aluno e possuir dados da empresa de transporte (carimbo, endereço e assinatura do responsável).

XXII Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões;

XXIII No caso do candidato possuir filhos/dependentes, cópia de certidão de nascimento dos mesmos, ou Termo Judicial de dependência, ou cópia de declaração de imposto de renda.

XXIV Comprovante de matrícula dos integrantes do grupo familiar que estão frequentando o Curso Superior e/ou o Ensino Profissionalizante; **e o boleto da mensalidade do solicitante do último mês quitado.**

XXV Declaração expedida pela prefeitura municipal atestando que sua família/propriedade foi vítima de calamidade pública, nos últimos doze meses;

XXVI Comprovantes de gastos com cirurgia (não estética), ocorrida nos últimos doze meses, se houver;

XXVII Nos casos de transtornos comportamentais (dependências químicas, jogos, roubo), o candidato deverá apresentar documento comprobatório da situação;

XXVIII No caso de casais que vivem em União Estável, apresentar Contrato, conformeAnexo IX, com firma reconhecida ou Certidão de Casamento.

XXIX Guia de consulta emitida pelo DETRAN do candidato e de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos;

8.3.2 A comissão especial, se julgar necessária a comprovação das informações prestadas pelo candidato, referentes a este ou aos integrantes de seu grupo familiar poderá exigir a qualquer tempo a apresentação de outros documentos que entender pertinentes.

8.3.3 **O candidato que possuir idade inferior a 24 (vinte e quatro) anos e declarar que não reside e/ou depende dos pais, deverá entregar comprovante de renda e declaração de imposto de renda (com todas as folhas e recibo de entrega) dos mesmos**.

8.3.4 A Secretaria Municipal de Educação deverá arquivar por 05 (cinco) anos todos os documentos referidos nos incisos I a XXIX do item 8.3.1 deste Edital.

8.3.5 Caso a ausência de um dos pais do candidato ocorra em função de motivo diverso dos constantes no inciso XXII do item 8.3.1 deste Edital, este deverá apresentar elemento comprobatório da situação fática específica, a critério da comissão especial.

8.4 Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelos estudantes selecionados, a comissão considerará, além da documentação apresentada, quaisquer elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

8.5 Em caso de exclusão do candidato reclassificado, a comissão especial procederá conforme disposto nos itens 8.1.4 e 8.1.5 deste Edital.

9 DA DIVULGAÇÃO DOS SELECIONADOS

9.1 A listagem dos selecionados para o Programa de Bolsas de Estudo estará disponível no site Oficial do Município (https://videira.atende.net/) no Diário Oficial do Município – DOM/SC (www.diariomunicipal.sc.gov.br).

10 DAS RESPONSABILIDADES E DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS BOLSISTAS

10.1 Os bolsistas vinculados ao programa municipal deverão assumir as seguintes responsabilidades:

I Não receber, durante a vigência da bolsa vinculada ao programa, outra modalidade de bolsa oriunda de recursos públicos ou de outra bolsa de estudos;

II Cumprir o regulamento da instituição em que está matriculado;

I. Restituir à Prefeitura Municipal, nas mesmas condições em que foi beneficiado, acrescido de juros e atualização monetária, o valor correspondente a todos os benefícios recebidos relativos à bolsa nos seguintes casos:
a) não cumprimento do compromisso firmado;
b) por desistência do curso sem justificativa aceita pela Comissão Especial.

II. Formalizar e cumprir integralmente o termo de compromisso de bolsistas, conforme Anexo II.

10.1.1 O não cumprimento das responsabilidades previstas no item 10.1 implica o cancelamento automático da bolsa de estudo, conforme Anexo III.

10.2 As bolsas de estudo poderão ser canceladas, após o devido processo administrativo, trânsito na Comissão Especial, sendo concedidos 15 (quinze) dias para o bolsista apresentar sua defesa em caso de suspeita de inidoneidade de documento apresentado, falsidade de informação prestada, ou qualquer fraude por ele cometida no processo classificatório, devendo o mesmo devolver ao município o que fora recebido indevidamente com a correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, independente das sanções penais legais.

10.3 O benefício da bolsa de estudo será cancelado automaticamente, com o desligamento do aluno do programa, nos seguintes casos:

I Reprovação no período letivo, por inassiduidade superior a 75% (setenta e cinco por cento);

II Reprovação de no máximo 2 (duas) disciplinas no ano letivo ou semestre anterior;

III Abandono ou desistência do curso ou trancamento de matrícula sem prévia anuência daComissão Especial;

IV Transferência para outra Instituição de Ensino, excetuando-se o caso de encerramento do curso ou fechamento da Instituição de ensino em que o bolsista esteja desenvolvendo suas atividades;

V Incorrer em indisciplina ou falta grave no exercício do Programa, respeitado o disposto no item 10.2 deste edital.

10.3.1 Havendo impedimento ao bolsista em frequentar as aulas, e o mesmo não solicitar, justificadamente, à Comissão Especial do Programa, suspensão temporária do benefício no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, também terá cancelamento automático da bolsa.

10.3.2 Em qualquer caso do cancelamento, o benefício poderá ser redistribuído a outro estudante selecionado, com efeitos a partir da data de substituição do bolsista, mediante autorização prévia e expressa da Comissão Especial.

10.4 O estudante que receber bolsa de estudo, seja com recursos públicos ou privados, diversa do Programa Municipal de Bolsa de Estudo, não poderá acumular os dois benefícios, devendo desvincular-se deste programa no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua inclusão no outro programa.

10.4.1 O estudante que sofrer desligamento por acúmulo indevido de bolsas de estudo, não poderá participar do Programa Municipal pelo período mínimo de 01 (um) ano.

11 DAS DENÚNCIAS

11.1. O processo de seleção e distribuição das bolsas de estudo parciais será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando-se, sua análise e deferimento, tão somente nas informações e documentação apresentada pelo próprio estudante.

11.2 Qualquer pessoa, independente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida à Comissão Especial e/ou à Secretaria Municipal de Educação, devidamente protocolizada na Prefeitura Municipal de Videira ou através dos canais da Ouvidoria do Município.

11.2.1 O estudante denunciado será notificado para prestar esclarecimentos e/ou documentos à Comissão Especial, em dia e hora previamente determinados.

11.2.2 Se as informações prestadas não forem suficientes à elucidação da situação, a Comissão poderá determinar diligências, podendo suspender ou encerrar imediatamente o benefício.

11.2.3 Se julgada procedente a denúncia, o beneficiado terá a Bolsa encerrada, após oportunidade do contraditório e da ampla defesa, estando obrigado a restituir os valores recebidos, na forma do inciso III do item 10.1 deste Edital.

11.2.4 As denúncias poderão ser realizadas durante todo o período de vigência da bolsa.

12 DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	
DATA	**ATO**
14/06/2023	Publicação do Edital
15/06/2023 a 26/06/2023	Período de inscrições
30/06/2023	Divulgação da lista preliminar de classificados
03/07/2023a05/07/2023	Período para recurso contra classificação preliminar
10/07/2023	Homologação do resultado final

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Secretaria Municipal de Educação terá por atribuição: orientar no preenchimento do formulário, em caso de dúvidas; receber e analisar os documentos; assessorar a comissão especial em atividades como: agendar reuniões, redigir atas, eventualmente realizar visitas domiciliares aos candidatos à Bolsa de Estudo, investigar denúncias, divulgar os resultados e coletar as assinaturas dos contemplados para posterior prestação de contas.

13.2 Caberá a comissão especial, constituída para este fim, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, dirimir as dúvidas originadas deste Edital.

VIDEIRA
PREFEITURA

13.3 A qualquer tempo, no transcurso do ano letivo de 2023, o aluno beneficiado poderá ser convocado a prestar esclarecimento à comissão especial sobre os dados que informou no formulário de inscrição ao Programa de Bolsas de Estudo;

13.4 O interessado, que se julgar prejudicado no processo de seleção, poderá solicitar revisão do seu pedido, por meio de requerimento devidamente fundamentado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar da seleção.

13.5 Dúvidas ou informações podem ser consultadas na Secretaria Municipal de Educação através do telefone (49) 3566-0709 ou no e-mail programas@edu-videira.sc.gov.br.

Videira, 9 de junho de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FELIPE TORCATTO ZANELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.

VIDEIRA
PREFEITURA

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Identificação		
Aluno (a):		
Curso:	Fase: **CPF:**	
Instituição de Ensino:		
EndereçoResidencial:		Bairro:
Cidade:		Telefone:
Pedido de Concessão de Bolsa de Estudo: ( )Novo ( )Renovação		

Identificação dos Pais ou Responsáveis
Nome do Pai:
Local de Trabalho:
Nome da Mãe:
Local de Trabalho:
PaisSeparados: ( )Sim ( )Não

Quadro de Composição Familiar
Colocar primeiro o nome do candidato(a).
Neste quadro deve constar todas as pessoas que moram com o(a) candidato(a), inclusive crianças.

Nome Completo	Parentesco	Idade	Profissão	Estado Civil	Escolaridade	RendaBruta mensal
Renda familiar total:						

<u>Anexar cópia de comprovante do boletim de desempenho ou declaração da instituição que comprove a aprovação nas disciplinas do ano 2023 (semestral)</u>

Bens Móveis e Imóveis ou Moradia
Anexarcópia do comprovante

Imóvel alugado ou financiado em nome do solicitante ( ) sim ( ) não	Imóvel próprio quitado em nome do solicitante ou em nome de um dos membros do grupo familiar ( )sim ( )não	Valor mensal do Financiamento com comprovante
Imóvel alugado ou financiado em nome de um dos membros		

VIDEIRA PREFEITURA

do grupo familiar ( )sim ( )não			
Cedido ( )	Outros ( )		R$
Veículos **Anexar cópia do comprovante do DETRAN**			
Marca/Modelo	Ano de Fabricação	Comercial	Passeio
Pessoas da família que estudam em outras escolas particulares e do solicitante (do último mês) Anexar cópia do comprovante **Anexarcópia do comprovante**			
Nome	Instituição	Valor Parcela R$	
Mensalidade do solicitante			
Mensalidade dos membros da família			
Total:			
Despesas com saúde **Anexar cópia do comprovante**			
Há alguém na família que está em tratamento médico: ( )Sim ( )Não			
Faz uso contínuo de medicamento: ( )Sim ( )Não Qual:			
Há caso de doenças crônicas na família como: pulmonares, renais, câncer, sanguíneas, AIDS, neurológicas, (epilepsia), cardíacas, outras. ( )Sim ( )Não			
Gasto anual com medicamentos do ano anterior:			
Proprietário ou participação de empresas:			
Ser Proprietário e/ou participação em empresa (sócio) ( )sim ( ) não			
Membro do grupo familiar proprietário e/ou com participação em empresa (sócio) ( )sim ( )não			
Nãopossui ( )sim ( )não			

Pessoa com NecessidadesEspeciais
Anexarcópia do comprovante

Há casos de pessoas na família com deficiência física, mental, sensorial (auditiva, visual), múltipla etc...
( )Sim ( )Não

DespesasDiversas	
Despesas	**Valor**
Água	
Luz	
Telefone	
Total de despesas:	
Despesas com transporte- (ida e volta- Residência para Instituição e vice-versa).	
Despesas	**Valor**
Transporte coletivo privado acima de R$ 200,00	
Transporte coletivo público até R$ 200,00	
Transporte coletivo público até R$ 100,00	
Total:	

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiros os dados fornecidos neste formulário e idôneos os documentos que o acompanham, declarando-me, ainda, ciente de que a falsidade ou divergência nas informações acarretará o indeferimento sumário do pedido ou a suspensão do benefício, caso tenha sido concedido.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

NOME: _____
RG nº:_____
CPF nº: _____

_____
Assinatura do candidato ou responsável

VIDEIRA
PREFEITURA

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSISTA

Aos _____dias do mês de _____ de_____, a Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada SME, representada por _____, e o(a) bolsista _____,doravante denominado(a) BOLSISTA, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____, do CPF nº___,residente na _____, nº___, Bairro _____, Município de _____, aluno(a) regularmente matriculado(a) no(a) **CURSO** em nívelde_____, daUniversidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade_____ _____

Cidade:_____UF_____, firmam entre si este Termo de Compromisso, em atendimento à Lei Municipal nº 2.879/13 e do Decreto nº 10.374/13 e alterações, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a concessão de bolsa de estudo do ProgramaMunicipal, pela CONCEDENTE, para o(a) aluno(a), regularmente matriculado(a) no curso de _____, na _____, com matrícula inicial (mês/ano) _____ cursando (fase/semestre)_____

I. O valor mensal da bolsa será de R$_____
II. O presente TCB vigorará de _____ até _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONCEDENTE

Caberá à CONCEDENTE:
I - elaborar sistema de registro e acompanhamento do bolsista;
II - indicar funcionários do quadro de pessoal para orientar e acompanhar as ações decorrentes do Programa Municipal;
III - manter sob a sua guarda os documentos do bolsista;
IV - efetuar pagamento em conta específica da Instituição; e
V - incluir anualmente na Lei Orçamentária - LOA a dotação para pagamento da bolsa de estudo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Caberá ao BOLSISTA:

I - Não receber, durante a vigência da bolsa vinculada ao programa, outra modalidade de bolsa oriunda de recursos públicos ou de outra bolsa de estudos;
II - Cumprir o regulamento da instituição na qual está matriculado;
III - Restituir à SME, nas mesmas condições em que foi beneficiado, acrescido de juros e atualização monetária, os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos relativos à bolsa nos seguintes casos:
a) Não cumprimento do compromisso firmado no programa de bolsas de estudos do município
b) por desistência do curso sem justificativa aceita pela Comissão *Ad Hoc*;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

I – Informar a Prefeitura Municipal de Videira, através da Secretaria Municipal de Educação, relatório contendo o nome do aluno contemplado no Programa Bolsa de Estudo e os respectivos valores concedidos pela Bolsa de Estudo;
II – Devolver aos cofres públicos qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha ocorrer após o encerramento anual do programa;
III – Não cobrar juros de mora, multas ou criar obstáculos à rematrícula dos alunos beneficiados por bolsa de estudo do programa municipal por eventuais atrasos no repasse dos recursos municipais;
IV – Prestar contas dos benefícios recebidos do Programa Municipal de acordo com a legislação vigente;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSISTA - TCB

O presente TCB pode ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita. A rescisão poderáser motivada, de forma exemplificativa, pelas seguintes situações:
I - o não cumprimento das responsabilidades previstas na cláusula anterior, implica cancelamento da bolsa caso as justificativas apresentadas à Comissão *Ad Hoc* não sejam aceitas, ficando o BOLSISTA impedido de concorrer ao recebimento de bolsa do FUMDES pelo período de 01 (um) ano, contados do conhecimento do fato;
II - pela desistência do bolsista;
III - pela não prorrogação do termo de compromisso;
IV - pelo abandono/desistência ou conclusão do curso, cancelamento, transferência, trancamento, desligamento do acadêmico na forma regimental ou frequência irregular pelo bolsista;
V - por iniciativa do órgão ou entidade concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo bolsista, constante neste Termo;
Parágrafo Único – O não cumprimento do convencionado neste instrumento por qualquer uma das partes, caberá ao responsável pelo Programa providenciar a lavratura do Termo de Rescisão de Bolsista.

VIDEIRA
PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

De comum acordo entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Videira, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Termo, uma vez esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições deste TCB, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor, destinando-se, respectivamente, à PARTE CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e ao BOLSISTA.

As dúvidas e possíveis omissões deste Termo de Compromisso serão resolvidas por ofício entre as partes, conjuntamente com a comissão especial.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Representante do Programa Municipal de Bolsa de Estudo/
Secretaria Municipal de Educação

Bolsista
Representante da Instituição de Ensino

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF nº

NOME: CPF nº

VIDEIRA
PREFEITURA

ANEXO III
TERMO DE RESCISÃO DE BOLSISTA

O(A) Bolsista _____, CPF nº_____, matriculado(a) no(a)_____, aluno(a) do Curso_____, teve seu Termo de Compromisso para receber a bolsa rescindido na data de / / , conforme motivo abaixo:

( ) I - Iniciativa do aluno(a) bolsista
( ) II - Situação irregular do aluno(a) bolsista
( ) III - Iniciativa da SED
( ) IV - Outro:

E por estarem de acordo e para a validade de que pelas partes foi conhecido o teor deste documento, assinam em 2 (duas) vias.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Representante do Programa Municipal de Bolsa de Estudo/
Secretaria Municipal de Educação

Bolsista
Representante da Instituição de Ensino

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF nº:

NOME: CPF nº:

VIDEIRA
PREFEITURA

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AGRICULTOR

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Videira declara para os devidos fins que o Sr.épaiouresponsávelpor _____, o mesmo é agricultor, residente e domiciliado na Linha _____ Município de Videira, possuindo uma área de terra com total de _____hectares, com área plantada _____ _____ hectares, na qual efetuou as seguintes entregas de produtos nas últimas duas safras.

Denominação	2021	2022
MILHO: Área plantada em h.a. Sacos produzidos/h.a.		
FUMO: Área plantada/h.a. Arrobas produzidas h.a.		
TRIGO: Área plantada/h.a. Arrobas produzidas h.a.		
SOJA: Área plantada/h.a. Arrobas produzidas h.a.		
LEITE: Nº de vacas leite Média Prod. Leite		
SUÍNOS: Número de matrizes Kg. Vendidos/ano		
BOVINOS: Número de bovinos Kg. Vendido/ano		
OUTROS PRODUTOS:		
Total Brutoem R$		

Afirmo que o número de dependentes desta renda é de _____ com a qual vive familiarmente produzindo em regime de economia familiar.
Declara ainda, que os dados acima apresentados são verdadeiros e está ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados falsos e/ou divergentes implicam às medidas judiciais cabíveis. Sem mais a declarar, assino e dou fé.

Local e data: _____, _____ de _____de _____.

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
(Assinatura e Carimbo)

VIDEIRA
PREFEITURA

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUXÍLIO DE TERCEIROS

Eu, (pessoa que ajuda).....,(estado civil)....., inscrito no CPF sob o nº....., portador do RG nº....., residente e domiciliado na Rua (Av., etc.).....
,declaro para os devidos fins, que ajudo financeiramente (nome da pessoa que recebe ajuda)....., com o valor mensal de aproximadamente .....
Declaro que o (s) dado (s) acima apresentado(s) é (são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento das bolsas de estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.
Autorizo a Comissão Especial ou quem a Secretaria Municipal de Educação designar a averiguar a informação acima.
Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Local e data: _____, _____ de _____de _____.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSINATURA DO CANDIDATO A BOLSA

VIDEIRA
PREFEITURA

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUEM ATIVIDADE REMUNERATÓRIA

Eu,……..,(membro do grupo familiar que não exerce atividade remunerada)....., (estado civil)....., inscrito no CPF sob o nº. ....., portador do RG nº....., residente e domiciliado na Rua (Av., etc.).....declaropara os devidos fins, **que não exerço atividade remunerada**. Declaro que o (s) dado (s) acima apresentado(s) é (são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento das bolsas de estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a Comissão Especial ou quem a Secretaria Municipal de Educação designar a averiguar a informação acima.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data: _____, _____ de _____de _____.

ASSINATURA DO DECLARANTE

Assinaturas das testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

VIDEIRA PREFEITURA

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº - _____, declaro sob as penas da lei, para comprovação dos dados, Informados no Formulário de Inscrição de Bolsa de Estudo, que o patrimônio pertencente ao grupo familiar informado, é composto dos seguintes bens e respectivos valores:

BENS IMÓVEIS (Casa, Apartamento Sala Comercial, Lote Urbano, Lote Rural, Chácara):

DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR (R$)

VEÍCULOS (Automóvel, Caminhão, Motocicleta, Motoneta ou Reboque):

DESCRIÇÃO	ANO/MODELO	PLACA	RENAVAN	VALOR (R$)

OUTROS:

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)

Totalizando o valor de R$_____, conforme declarado no formulário.

Declaro que o (s) dado (s) acima apresentado(s) é (são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento das bolsas de estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão Especial ou quem a Secretaria Municipal de Educação designar a averiguar a informação acima.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura de um integrante do grupo familiar maior de 18 anos

VIDEIRA PREFEITURA

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BENS

Eu _____**,** Estado Civil: _____, CPF nº _____ declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, para comprovação no requerimento de Bolsa de Estudo, que eu e meu grupo familiar **NÃO** possuímos bens móveis ou imóveis. Declaro que o (s) dado (s) acima apresentado(s) é (são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento das bolsas de estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a Comissão Especial ou quem a Secretaria Municipal de Educação designar a averiguar a informação acima.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO DECLARANTE

Assinaturas das testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

VIDEIRA
PREFEITURA

ANEXO IX
MODELO DE CONTRATO DE UNIÃO ESTÁVEL

Por este instrumento particular de Contrato de União Estável de convivência duradoura, pública e contínua, e com fundamento na Constituição Federal, Art. 226, Lei Nº 9.278/96 e Lei Nº 10.406/2002 (Código Civil), nesta cidade de _____, Estado _____, ficou justo e contratado entre os abaixo assinados: _____ , profissão _____ portadora do RG Nº _____ e do CPF Nº _____, residente e domiciliada (o) em _____ na Rua/Av _____, doravante denominada **A CONVIVENTE**, e, _____profissão _____, portador do RG Nº _____, e do CPF Nº _____, residente e domiciliado em _____, na Rua/Av _____, doravante denominado **O CONVIVENTE**, o seguinte:

Cláusula primeira – Que OS CONVIVENTES vivem sob o mesmo teto desde / / como marido e mulher, comprometendo-se ambos, durante a convivência, ao respeito, à consideração, à assistência moral, a uma dedicação mútua e esforço em comum no sentido de atingir a harmonia necessária ao bem-estar que o aconchego do lar lhes poderá oferecer.

Cláusula segunda – Que o tempo de duração do presente contrato é indeterminado, sendo que durante a vigência da convivência, ambos OS CONVIVENTES deverão observar respeito e dignidade, um para com o outro, bem como a observância de todos os afazeres e cuidados exigidos para uma sólida e perfeita convivência.

Cláusula terceira – Que as causas de extinção do presente contrato podem ser: por resolução involuntária (força maior ou caso fortuito); por resilição unilateral ou bilateral (por simples declaração de uma ou de ambas as partes); por rescisão unilateral ou bilateral (quando há lesão às cláusulas de convivência expressas na cláusula primeira); e, finalmente, pela cessação (no caso de morte de uma das partes ou de ambas).

Cláusula quarta – Que o termo inicial do presente contrato é a partir do momento em que OS CONVIVENTES iniciaram a viver sob o mesmo teto (cláusula 1ª).

Cláusula quinta – Fica eleito o foro da Cidade de _____, Estado do _____, para dirimir dúvidas porventura vinculadas ao presente instrumento.

Por se acharem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença das testemunhas abaixo, a que tudo assistiram.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

O CONVIVENTE **A CONVIVENTE**

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Assinatura

Nome:
CPF:
Assinatura

VIDEIRA
PREFEITURA

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL

Eu, aluno regularmente matriculado no curso de _____, da Instituição de Ensino , declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido no edital /20 , para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que divido aluguel do imóvel situado na _____ nº , cidade , no valor de R$, para cada morador, com as pessoas a seguir:

Declaro que o (s) dado (s) acima apresentado(s) é (são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento das bolsas de estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão Especial ou quem a Secretaria Municipal de Educação designar a averiguar a informação acima.
E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato às bolsas:

Assinaturas dos demais inquilinos:

VIDEIRA
PREFEITURA

ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENDA DE AUTÔNOMO, PRESTADOR DE SERVIÇOS OU PROFISSIONAL LIBERAL

Eu _____CPF nº _____, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido no edital / , para comprovação da Situação Socioeconômica do(a) acadêmico(a) (nome)_____, que a renda média dos últimos seis meses, no valor de R$_____mensais, declarada no formulário de inscrição, refere-se aos ganhos obtidos com meu trabalho em atividades de _____.

Declaro que o (s) dado (s) acima apresentado(s) é (são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento das bolsas de estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a Comissão Especial ou quem a Secretaria Municipal de Educação designar a averiguar a informação acima.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

Assinatura do candidato às bolsas

VIDEIRA PREFEITURA

ANEXO XII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, CPF nº _____, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido no edital / , para comprovação no Cadastro Socioeconômico do(a) acadêmico(a) (nome) _____, que pago mensalmente pensão alimentícia no valor mensal de R$ _____ ao meu (minha) filho (a) _____.

Declaro que o (s) dado (s) acima apresentado(s) é (são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissãode informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento das bolsas de estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão Especial ou quem a Secretaria Municipal de Educação designar a averiguar a informação acima.
E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e Assinatura (s) de quem paga

Nome e Assinatura do Candidato às bolsas

VIDEIRA
PREFEITURA

ANEXO XIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE ALUGUEL

Eu, _____, CPF Nº _____, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido no Edital / , para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que RECEBO ALUGUEL do imóvel situado em _____(cidade), na rua _____, nº _____ no valor mensal de R$ _____, pago pelo(a) inquilino(a) senhor(a) _____.

Declaro que o (s) dado (s) acima apresentado(s) é (são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento das bolsas de estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão Especial ou quem a Secretaria Municipal de Educação designar a averiguar a informação acima.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante:

Nome(s) e Assinatura(s) do inquilino:

VIDEIRA
PREFEITURA

ANEXO XIV
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____(membrodo grupo familiar que nãopossui Carteira deTrabalho), _____ (estado civil), inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____
declaro para os devidos fins, que não possuo o seguinte documento: Carteira de Trabalho.
Declaro que o (s) dado (s) acima apresentado(s) é (são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam nocancelamento do recebimento das bolsas de estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.
Autorizo a Comissão Especial ou quema Secretaria Municipal de Educação designar a averiguar a informação acima.
E, por ser verdade, firmo a presente declaração.
Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante

Assinaturas das testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF

VIDEIRA
PREFEITURA

ANEXO XV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CASA CEDIDA

Eu _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na rua/av, _____ nº_____, município de _____, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido no edital / , para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que sou proprietário do imóvel situado na rua/av:_____nº _____, município de _____, o qual é cedido para a família do candidato a bolsa de estudo, ficando os mesmos responsáveis apenas pelos pagamentos de água e energia elétrica.
Declaro que o (s) dado (s) acima apresentado(s) é (são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissãode informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento das bolsas de estudo e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.
Autorizo a Comissão Especial ou quem a Secretaria Municipal de Educação designar a averiguar a informação acima.
E, por ser verdade, firmo a presente declaração.
Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do proprietário cedente do imóvel

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023 - BOLSAS PARA ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES

Publicação Nº 4879666

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023
BOLSAS PARA ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES

O MUNICÍPIO DE VIDEIRA, por meio da SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº3.999/21 e no Decreto nº 18.573/21, CONVOCA para inscrição em processo de seleção, os alunos da Escola Municipal de Artes que tiverem interesse no recebimento de bolsas, bem como os alunos bolsistas da Escola Municipal de Artes para manutenção das bolsas através de processo de avaliação.

CAPÍTULO I
DAS BOLSAS OFERTADAS - PREENCHIMENTO DE VAGAS

0.1- A bolsa será concedido em caráter individual, ao componente de cada grupo listado no item 1.2, que frequenta regularmente os cursos da Escola Municipal de Artes, residente em Videira, que cumprir integralmente com todas as obrigações do regimento da Escola Municipal de Artes (Decreto nº18.573/21), com especial atenção a presença frequente nos ensaios, apresentações e na atuação do aluno, mesmo que esporádica, em outros grupos da Secretaria de Turismo e Cultura, mediante a vacância de vagas edisponibilidade orçamentária.

0.2- O Município de Videira ofertará em cadastro de reserva, bolsas para os seguintes grupos/categorias:

A) Camerata Videira;
B) Banda Municipal (Categoria Banda Sol, Lá,Sí);
C) Banda Municipal (Categoria Banda Sinfônica);
D) Instrutores do Grupo Municipal de Música;

1.2.1- A realização dos testes e consequente inclusão em cadastro de reserva não garante vaga para recebimento de bolsa, observado a disponibilidade orçamentária da Secretaria de Turismo e Cultura e disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO II
DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS EXISTENTES

2.1- Os alunos bolsistas da Escola Municipal de Artes terão suas bolsas mantidas mediante aprovação em testes de avaliação.

2.1.1- O bolsista deverá atingir a média final mínima de 7 nas avaliações para manter-se como bolsista.

2.1.2- O bolsista que não atingir a média perderá a bolsa;

2.1.3- O aluno que perder a bolsa poderá realizar novos testes para recebimento da bolsa somente no ano subsequente ao seu afastamento.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES

3.1- As inscrições para os testes serão realizadas no período de 15 a 30 de junho de 2023, presencialmente na sede da Escola Municipal de Artes, situado a rua XV de Novembro, 115, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

3.2- Para participação no processo de seleção e avaliação o aluno da Escola Municipal de Artes deverá preencher formulário de inscrição disponibilizado pela Escola, bem como apresentar uma cópia de documento oficial com foto e comprovante de residência em Videira.

3.3- É requisito mínimo obrigatório ter no mínimo 2 (dois) anos de atuação em um dos grupos musicais da Escola Municipal de Artes e ter conhecimento de instrumentos de percussão, metais e madeiras, para inscrever-se na vaga de Instrutor do Grupo de Música.

2.4- Os alunos da Banda Jovem interessados em fazer a progressão para a Banda Sinfônica Videira poderão se inscrever para as duas provas: manutenção da bolsa na Banda Jovem e também cadastro reserva para a Banda Sinfônica.

2.5- Os inscritos ficam cientes de que a progressão para a Banda Sinfônica fica condicionada à disponibilidade orçamentária e o preenchimento de vagas fica vinculado ao instrumento necessário.

CAPÍTULO IV
DOS TESTES

4.1- Os testes serão realizados nas dependências do Centro de Eventos Vitória, na Rua XV de Novembro, 115 – Centro, conforme cronograma abaixo:

DATA	HORÁRIO	TESTE	CATEGORIA

10 de julho de 2023.	19h30min	Teste teórico.	- Banda Jovem Sol-Lá-Si; - Banda Sinfônica; - Camerata Videira; - Instrutores do Grupo Municipal de Música.
17 de julho de 2023.	19h30min	Teste prático e de solfejo.	- Banda Jovem Sol-Lá-Si; - Permanência - Banda Sinfônica; - Instrutores do Grupo Municipal de Música.
19 de julho de 2023.	19h30min	Teste prático.	- Camerata Videira;
19 de julho de 2023.	19h30min	Teste teórico, prático e de solfejo.	- Ingresso - Banda Sinfônica.

4.2- Os testes serão aplicados pelos professores/maestros/regentes de cada uma das categorias/grupos, sob supervisão da Secretaria Administrativa da Escola Municipal de Artes.

4.2.1- Para os testes de solfejo, a Secretaria administrativa da Escola Municipal de Artes poderá convidarprofissional de renome na música independente e não vinculado aos projetos da Escola para avaliaro bolsista - emconjunto com os regentes/maestros/professores.

CAPÍTULO V
DOS RESULTADOS E RECURSOS

5.1- O resultado preliminar será divulgadoaté o dia 11 de agosto de 2023 nas redes sociais de domínio da Prefeitura de Videira e no Diário Oficial do Município.

5.2- Do resultado preliminar caberá recurso, protocolado presencialmente na sede da Escola Municipal de Artes, situado a rua XV de Novembro, nº 115, até as 17h00min do dia 15 de agosto de 2023.

5.3- O resultado final será divulgadoaté o dia 18 de agosto de 2023 nas redes sociais de domínio da Prefeitura de Videira e no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E CRONOGRAMA

6.1- Esclarecimentos e toda documentação do processo de avaliação, poderão ser obtidos junto a Secretaria de Turismo e Cultura de Videira, através do telefone: (49) 99156-1343; ou ainda no e-mail: escoladeartes@videira.sc.gov.br.

6.2- Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o foro da Comarca de Videira, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.3- Os casos omissos serão dirimidos pela gestão da Escola Municipal de Artes e da Secretaria de Turismo e Cultura.

6.4- Ainscrição implica a total aceitação das normas e condições deste Edital, bem como do regulamento da Escola Municipal de Artes.

6.5- A seleção do inscrito constitui mera expectativa de direito.

6.6- Abaixo cronograma das etapas do processo de seleção e avaliação:

Data	Atividade
Até dia 14 de junho de 2023	Publicação do edital.
15 a 30 de junho de 2023	Período de inscrição.
10 de julho, às 19h30mi	Realização teste teórico para: - Banda Jovem Sol-Lá-Si; - Permanência - Banda Sinfônica; - Camerata Videira; - Instrutores do Grupo Municipal de Música.
17 de julho, às 19h30min	Realização teste prático e de solfejo: - Banda Jovem Sol-Lá-Si; - Banda Sinfônica; - Instrutores do Grupo Municipal de Música.
19 de julho, às 19h30min	Realização teste teórico, prático e de solfejo: - Ingresso - Banda Sinfônica;
19 de julho, às 19h30min	Realização teste prático para Camerata Videira.
11 de agosto de 2023	Publicação resultado preliminar.
Até as 17h00min do dia 15 de agosto de 2023	Prazo Recursal contra resultado preliminar.
Até 18 de agosto de 2023	Publicação Resultado Final.

Videira, 9 de junho de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

VALÉRIA GUEDES DE FREITAS
Secretária de Turismo e Cultura

Vitor Meireles

Prefeitura

LEI Nº 1171

Publicação Nº 4880403

LEI N. 1171, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER ALIENAÇÃO DE VEÍCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vitor Meireles, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de processo licitatório, pelo preço mínimo de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), o veículo tipo PASSAGEIRO AUTOMOVEL, Marca/Modelo RENAULT/LOGAN AUTH 1.0 16v, Placa MKU-1887, Ano/Modelo 2014/2015, RENAVAM nº 01235067308, Chassi nº 93Y4SRD04FJ432149, Capacidade/Potência 80CV/998, Cor Branca, Combustível ALCOOL/GASOLINA.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitor Meireles, 13 de junho de 2023.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito de Vitor Meireles

PORTARIA Nº 148/2023

Publicação Nº 4880535

PORTARIANº 148/2023

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve AMPLIAR CARGA HORÁRIA:

de acordo com o Artigo 27, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 007, de 13 de maio de 2003,
Nome: JOSILAINE RUCSINSKI
Cargo: PROFESSOR NÍVEL I – ACT

Do Quadro de Pessoal Admitido em Caráter Temporário – ACT, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, na Secretaria de Educação, contratada pela Portaria 027/2023, de 02 de fevereiro de 2023, passando de 24 (vinte e quatro) para 38 (trinta e oito) horas semanais, a partir de 14 de junho de 2023.
A ampliação da carga horária se justifica por assumir 12 aulas de Artes – Pré II, 1º ao 5º ano, no período matutino, na Escola Municipal Vitor Meireles.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 14 de junho de 2023, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 13 DE JUNHO DE 2023.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 149/2023

Publicação Nº 4880599

PORTARIANº 149/2023

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve AMPLIAR CARGA HORÁRIA:

de acordo com o Artigo 27, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 007, de 13 de maio de 2003,
Nome: ROSIMERI LUZIA SCHUTZE MAIBERG

Cargo: PROFESSOR – ACT
Nível: III

Do Quadro de Pessoal Admitido em Caráter Temporário – ACT, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, na Secretaria de Educação, contratada pela Portaria 026/2023, de 02 de fevereiro de 2023, passando de 26 (vinte e seis) para 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 14 de junho de 2023.
A ampliação da carga horária se justifica por assumir 12 aulas de Artes – Pré II, 1º ao 5º ano, no período vespertino, na Escola Municipal Vitor Meireles.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 14 de junho de 2023, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 13 DE JUNHO DE 2023.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 151/2023

Publicação Nº 4881896

PORTARIANº 151/2023

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o Decreto nº 022, de 15/05/2023, que regulamenta o acesso e utilização das imagens armazenadas no Circuito Interno de Videomonitoramento das repartições públicas do Município de Vitor Meireles,
CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a segurança e integridade das imagens armazenadas no Circuito Interno de Videomonitoramento nas dependências da Garagem da Secretaria de Obras,
CONSIDERANDO, a importância de preservar a confidencialidade das informações contidas nas referidas imagens,
CONSIDERANDO, a relevância de evitar a divulgação indevida dessas informações, protegendo a privacidade dos cidadãos e resguardando os interesses do município,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica designado o servidor VALDEMIRO PEREIRA ALVES, matrícula n. 15377, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, como responsável pelo armazenamento do Circuito Interno de Videomonitoramento nas dependências da Garagem da Secretaria de Obras.
Art. 2º - O servidor VALDEMIRO PEREIRA ALVES fica incumbido de manter o sistema de imagens devidamente organizado, realizando o armazenamento das imagens de forma segura e eficiente.
Art. 3º - É expressamente proibida a divulgação das informações contidas nas imagens armazenadas no sistema de imagens da Garagem da Secretaria de Obras. O servidor VALDEMIRO PEREIRA ALVES deve zelar pela confidencialidade e privacidade dos dados, abstendo-se de compartilhá-los com terceiros não autorizados, exceto quando houver necessidade legal e devidamente fundamentada, conforme disposto no Decreto nº 022/2023.
Art. 4º - Em caso de suspeita ou identificação de qualquer incidente de segurança, vazamento de informações ou violação do sistema de imagens, o servidor VALDEMIRO PEREIRA ALVES deverá imediatamente comunicar o Chefe do Poder Executivo para tomar as providências cabíveis.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 13 de junho de 2023.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____.
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 151/2023

Publicação Nº 4881883

PORTARIANº 150/2023

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o Decreto nº 022, de 15/05/2023, que regulamenta o acesso e utilização das imagens armazenadas no Circuito Interno de Videomonitoramento das repartições públicas do Município de Vitor Meireles,
CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a segurança e integridade das imagens armazenadas no Circuito Interno de Videomonitoramento nas dependências da Prefeitura Municipal,
CONSIDERANDO, a importância de preservar a confidencialidade das informações contidas nas referidas imagens,
CONSIDERANDO, a relevância de evitar a divulgação indevida dessas informações, protegendo a privacidade dos cidadãos e resguardando

os interesses do município,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica designado o servidor OSMAR HOBOLD, matrícula n. 32743, lotado na Secretaria de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico, como responsável pelo armazenamento do Circuito Interno de Videomonitoramento nas dependências da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles.
Art. 2º - O servidor OSMAR HOBOLD fica incumbido de manter o sistema de imagens devidamente organizado, realizando o armazenamento das imagens de forma segura e eficiente.
Art. 3º - É expressamente proibida a divulgação das informações contidas nas imagens armazenadas no sistema de imagens da Prefeitura. O servidor OSMAR HOBOLD deve zelar pela confidencialidade e privacidade dos dados, abstendo-se de compartilhá-los com terceiros não autorizados, exceto quando houver necessidade legal e devidamente fundamentada, conforme disposto no Decreto nº 022/2023.
Art. 4º - Em caso de suspeita ou identificação de qualquer incidente de segurança, vazamento de informações ou violação do sistema de imagens, o servidor OSMAR HOBOLD deverá imediatamente comunicar o Chefe do Poder Executivo para tomar as providências cabíveis.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 13 de junho de 2023.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____.
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 152/2023

Publicação Nº 4881952

PORTARIANº 152/2023

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o Decreto nº 022, de 15/05/2023, que regulamenta o acesso e utilização das imagens armazenadas no Circuito Interno de Videomonitoramento das repartições públicas do Município de Vitor Meireles,
CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a segurança e integridade das imagens armazenadas no Circuito Interno de Videomonitoramento nas dependências da Secretaria de Saúde,
CONSIDERANDO, a importância de preservar a confidencialidade das informações contidas nas referidas imagens,
CONSIDERANDO, a relevância de evitar a divulgação indevida dessas informações, protegendo a privacidade dos cidadãos e resguardando os interesses do município,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica designado o servidor MARCELO SADLOWSKI, matrícula n. 88331, lotado na Secretaria de Saúde, como responsável pelo armazenamento do Circuito Interno de Videomonitoramento nas dependências da Secretaria de Saúde.
Art. 2º - O servidor MARCELO SADLOWSKI fica incumbido de manter o sistema de imagens devidamente organizado, realizando o armazenamento das imagens de forma segura e eficiente.
Art. 3º - É expressamente proibida a divulgação das informações contidas nas imagens armazenadas no sistema de imagens das dependências da Secretaria de Saúde. O servidor MARCELO SADLOWSKI deve zelar pela confidencialidade e privacidade dos dados, abstendo-se de compartilhá-los com terceiros não autorizados, exceto quando houver necessidade legal e devidamente fundamentada, conforme disposto no Decreto nº 022/2023.
Art. 4º - Em caso de suspeita ou identificação de qualquer incidente de segurança, vazamento de informações ou violação do sistema de imagens, o servidor MARCELO SADLOWSKI deverá imediatamente comunicar o Chefe do Poder Executivo para tomar as providências cabíveis.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 13 de junho de 2023.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____.
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

Xanxerê

Prefeitura

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2023

Publicação Nº 4881735

MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC
PROCESSO Nº 0125/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2023
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Oscar Martarello, justifica a Inexigibilidade de Licitação para o Fornecimento do Kit Escolinha para utilização nas campanhas de educação para o trânsito a serem realizadas pelo DEMUT - 30° BPM de Xanxerê e demais colaboradores, com o fornecedor exclusivo ELISEU KOP & CIA LTDA, CNPJ nº 93.315.190/0001-17, no valor total de R$ 12.060,20 (doze mil e sessenta reais e vinte centavos). De acordo Artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Xanxerê-SC, 05 de junho de 2023. Oscar Martarello - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 160/2023

Publicação Nº 4880395

DECRETO Nº 160, DE 10 DE MAIO DE 2023.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do município, e dá outras providências.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito do Município de Xanxerê, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos III e VII do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n° 4.419, de 07 de dezembro de 2022,

DECRETA:
Art. 1° Fica pelo presente decreto aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), nas seguintes programações de despesas:

08 – FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES
08.0801.27.812.2701.2057 – Manutenção do Fundo Municipal de Esportes
08.0801.27.812.2701.2057.33900000.2.500.0000.0300.00 – Aplic. Diretas R$ 200.000,00

Art. 2º A suplementação de que trata o artigo anterior tem sua origem no superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 10 de Maio de 2023.
OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 164/2023

Publicação Nº 4880401

DECRETO Nº 164, DE 18 DE MAIO DE 2023.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito do Município de Xanxerê, SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos III e VII do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n° 4.419, de 07 de dezembro de 2022,

DECRETA:
Art. 1° Fica pelo presente decreto aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 292.000,00 (Duzentos e noventa e dois Mil Reais), nas seguintes programações de despesas:

16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
16.1601.08.244.0801.1016 – Obras de infraestrutura Social
16.1601.08.244.0801.1016.44900000.2.500.0000.0300.00 – Aplic. Diretas R$ 292.000,00

Art. 2º A suplementação de que trata o artigo anterior tem sua origem no superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 18 de Maio de 2023.
OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 183/2023

Publicação Nº 4880371

DECRETO N° 183, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Homologa o Resultado Final de Processo Seletivo para Contratação de Estagiários, Edital nº 016/2023, e dá outras providências.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito do Município de Xanxerê, SC, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o **Resultado Final** do Processo Seletivo para contratação de Estagiários, referente ao Edital nº 016/2023, conforme relação anexa, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 12 de junho de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE XANXERÊ

xanxere.sc.gov.br
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Classificação Geral - Resultado Definitivo - Edital 016-2023

	Nome	Curso	Nota	Pontuação Adicional	Peso 9	Média
		Administração	NÃO HOUVERAM CANDIDATOS INSCRITOS			
1	Yarlin Michele Carreno Núnez	Arquitetura e Urbanismo	56,88	0	7,16	7,95
		Ciências Contábeis	NÃO HOUVERAM CANDIDATOS INSCRITOS			
		Direito	NÃO HOUVERAM CANDIDATOS INSCRITOS			
		Educação Física	NÃO HOUVERAM CANDIDATOS INSCRITOS			
1	Marcos Antonio Pereira	Enfermagem	59,17	1	7,24	8,04
		Engenharia Civil	NÃO HOUVERAM CANDIDATOS INSCRITOS			
		Farmácia	NÃO HOUVERAM CANDIDATOS INSCRITOS			
		Informática	NÃO HOUVERAM CANDIDATOS INSCRITOS			
		Jornalismo	NÃO HOUVERAM CANDIDATOS INSCRITOS			
1	Eduarda da Silva	Medicina Veterinária	67,76	1	7,75	8,61
2	Eloísa Perondi	Medicina Veterinária	59,19	1	7,24	8,04

Xanxerê,12 de Junho de 2023.

Oscar Martarello

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE XANXERÊ

xanxere.sc.gov.br
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

	Nome	Curso	Médias das Notas			
1	Vitória Tainá Silveira	Direito- Pós Graduação	7,96			

Xanxerê, 12 de Junho de 2023.

Oscar Martarello
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE XANXERÊ

xanxere.sc.gov.br
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Nome	Curso	Nota	Pontuação Adicional	Peso 9	Média
VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-PCD		NÃO HOUVERAM CANDIDATOS INSCRITOS			

Xanxerê,12 de Junho de 2023.

Oscar Martarello
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 184/2023

Publicação Nº 4880381

DECRETO N° 184, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Homologa o Resultado Final de Processo Seletivo para Contratação de Estagiários, Edital nº 017/2023, e dá outras providências.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito do Município de Xanxerê, SC, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo para contratação de Estagiários, referente ao Edital nº 017/2023, conforme relação anexa, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 12 de junho de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal
Classificação Geral - Resultado Definitivo- Edital 017-2023-Estagiários

	Nome	Curso	Nota	Média
1	Ingrid Sampaio de Ramos	Ensino Médio- 3ª Série	63,504	8,40
2	Felipe Gabriel Adamy	Ensino Médio- 3ª Série	59,049	8,10
3	Jaqueline Pasquali Batisti	Ensino Médio- 3ª Série	54,522	7,78
4	Julia Lopes Pacheco	Ensino Médio- 3ª Série	49,729	7,43
5	Tauane Santos Assmann	Ensino Médio- 3ª Série	49,062	7,38
6	Emanuele Testa	Ensino Médio- 3ª Série	45,850	7,14
7	Natalie Marques	Ensino Médio- 3ª Série	43,632	6,96
8	Erick Thomas Muller de Quadros	Ensino Médio- 3ª Série	42,025	6,83
9	Maria Eduarda Carlesso	Ensino Médio- 3ª Série	41,463	6,79
1	Laura Barbosa Cerutti	Ensino Médio- 2ª Série	8,246	9,16

2	Letícia Marques Ferreira	Ensino Médio- 2ª Série	7,644	8,49
3	Larissa Mateus de Souza Nunes	Ensino Médio- 2ª Série	7,616	8,46
4	Nátali Franzen Wentz	Ensino Médio- 2ª Série	7,104	7,89
5	Ingrid Vitória Molossi	Ensino Médio- 2ª Série	7,065	7,85
6	Kadrize da Silva Piovezan	Ensino Médio- 2ª Série	6,958	7,73
7	Fernanda Ellen Martins da Silva	Ensino Médio- 2ª Série	6,885	7,65
8	Emanuely Muller de Quadros	Ensino Médio- 2ª Série	6,334	7,04
1	Cauane Cristina Rosa Ankler	Ensino Médio- 1ª Série	55,225	7,83
2	Miguel Olivio Kehls dos Santos	Ensino Médio- 1ª Série	50,775	7,51
3	Pedro Henrique dos Santos	Ensino Médio 1 série	47,524	7,27
		Ensino Médio -CEJA	Não houveram candidatos inscritos	

Xanxerê,12 de Junho de 2023.

			Oscar Martarello	
			Prefeito Municipal	

Nome	Curso	Nota	Média
VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-PCD		NÃO HOUVERAM CANDIDATOS INSCRITOS	

Xanxerê,12 de Junho de 2023.

			Oscar Martarello	
			Prefeito Municipal	

DECRETO Nº 185/2023

Publicação Nº 4880390

DECRETO N° 185, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Homologa o Resultado Final de Processo Seletivo para Contratação de Estagiários, Edital nº 018/2023, e dá outras providências.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito do Município de Xanxerê, SC, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o **Resultado Final** do Processo Seletivo para contratação de Estagiários, referente ao Edital nº 018/2023, conforme relação anexa, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 12 de junho de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE XANXERÊ

xanxere.sc.gov.br
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Classificação Geral - Resultado Definitivo- Edital 018-2023-Estagiários

	Nome	Curso	Nota	Pontuação Adicional	Peso 9	Média
		Informática	NÃO HOUVERAM CANDIDATOS INSCRITOS			
1	Carolini Marques Ferraz Barbosa	Licenciatura	91,00	1	9,00	10,00
3	Rosangela Aparecida Zuchi de Siqueira	Licenciatura	90,00	0	9,00	10,00
4	Caroline Siviero Pozza	Licenciatura	89,64	0	8,98	9,98
5	Ane Dagmar Santos da Rosa Araldi	Licenciatura	69,09	0	7,89	8,76
6	Rosa Alves	Licenciatura	65,99	0	7,71	8,56
7	Jussara Babicz	Licenciatura	65,72	0	7,69	8,55
8	Emily Maiara de Bairros	Licenciatura	64,01	0	7,59	8,43
9	Juliana Aparecida dos Santos Lemes	Licenciatura	64,72	1	7,57	8,41
10	Letícia Sutil	Licenciatura	64,64	1	7,57	8,41
11	Ana Paula Padilha	Licenciatura	63,32	0	7,55	8,39
12	Keila Antunes Pinheiro de Almeida	Licenciatura	58,48	0	7,26	8,06
12	Amanda Caroline Conte	Licenciatura	57,80	0	7,21	8,01
14	Guilherme José Marchesini	Licenciatura	57,60	0	7,20	8,00
15	Sabrina Siviero Pozza	Licenciatura	57,60	0	7,20	8,00
16	Adriana Aparecida Vedoy Ferraz Chiossi	Licenciatura	55,98	0	7,10	7,89
17	Luciana Mateus	Licenciatura	52,64	0	6,88	7,65
18	Ariane Cristina Verardo	Licenciatura	52,17	0	6,85	7,61
19	Suelen Andreis	Licenciatura	48,62	0	6,62	7,35
20	Tamires Baptista de Oliveira	Licenciatura	48,36	0	6,60	7,33
21	Patrícia Fernanda de Souza	Licenciatura	47,48	0	6,54	7,26
22	DieniferMenegatti	Licenciatura	44,10	0	6,30	7,00
23	Fernanda da Silva Gonçalves	Licenciatura	44,10	0	6,30	7,00
24	Cleusa Vieira	Licenciatura	41,30	0	6,10	6,77
	Leda Maria Dal Zot	Licenciatura	Indeferida			
1	Shaylla Sabrina de Lima Correa	Psicologia	72,05	0	8,05	8,95
2	Talita Gonçalves dos Santos	Psicologia	64,19	0	7,60	8,45
3	Darlin Andrea CarrenoNúnez	Psicologia	64,11	0	7,60	8,44
4	Thalita Vitória Martins Fortes	Psicologia	44,10	0	6,30	7,00
1	Tamara Priscila Ferreira Fernandes	Serviço Social	74,98	1	8,16	9,07

Xanxerê, 12 de Junho de 2023.

Oscar Martarello
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE XANXERÊ

xanxere.sc.gov.br
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Nome	Curso	Nota	Média
VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-PCD		NÃO HOUVERAM CANDIDATOS INSCRITOS	

Xanxerê, 12 de Junho de 2023.

Oscar Martarello
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2023/JARI

Publicação Nº 4850407

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2023/JARI

OBJETO: Convocação dos membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI Municipal de Xanxerê, para quinta reunião ordinária de 2023.

A presidente da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI Municipal de Xanxerê, designado pelo Decreto Municipal Nº 128/2023, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 11/04/2023, CONVOCA:

Os integrantes da JARI para a quinta reunião ordinária do ano de 2023, para julgamento de recursos de infrações de trânsito e discussão de assuntos de interesse da JARI, a ser realizada no dia 21 de junho de 2023, com início às 09h30, em sala localizada na sede da Prefeitura Municipal de Xanxerê – SC.

Em caso de impedimento do comparecimento do membro titular, o suplente deve comparecer e, se ainda houver ausência, esta deve ser justificada à luz da Resolução 357/10 do CONTRAN, sem prejuízo do que consta no Regimento Interno da JARI do Município.

Fica a secretária responsável para notificar os integrantes desta JARI da referida convocação.

Xanxerê - SC, 7 de junho de 2023.

DULCE CATARINA MUCELIM MACEIESKI
PRESIDENTE

De ordem da Sra. Presidente, publico o presente Edital de Convocação.

KELIN REGINA BIANCHI
SECRETÁRIA

LEI Nº 4454/2023

Publicação Nº 4880406

LEI Nº 4454/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.
(Origem do Projeto de Lei Nº 019/2023 – E)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Alienação de Bens Imóveis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores de Xanxerê aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação dos bens imóveis abaixo relacionados, em conformidade com as regras estabelecidas pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

I – Lote urbano nº 04, da quadra "B", com área de 450,00m² do loteamento da chácara nº 424, sem benfeitorias, localizado no lado de numeração par da rua Nereu Ramos, e par na rua Olímpio Júlio Tortato, nesta cidade de Xanxerê, confrontando ao Norte com a rua Nereu Ramos em 30,00m, ao Sul com o lote nº 03 em 30,00m, a Leste com parte do lote nº 05 em 15,00m, e a Oeste com a rua Olímpio Júlio Tortato, Matrícula 26.186 do ORI da Comarca de Xanxerê/SC;

II – Lote urbano nº 03, da quadra "B", com área de 450,00m² do loteamento da chácara nº 424, sem benfeitorias, localizado no lado de numeração par da rua Olímpio Júlio Tortato, distante 15,00m da esquina com a rua Nereu Ramos, confrontando ao Norte com o lote nº 04 em 30,00m, ao Sul com o lote nº 02 em 30,00m, a Leste com parte do lote nº 05 em 15,00m, e a Oeste com a rua Olímpio Júlio Tortato em 15,00m, Matrícula 26.187do ORI da Comarca de Xanxerê/SC;

III – Lote urbano nº 02, da quadra "J", com área de 450,00m² do loteamento da chácara nº 424, sem benfeitorias, localizado no lado de numeração par da rua Olímpio Júlio Tortato, distante 30,00m da esquina com a rua Nereu Ramos, confrontando ao Norte com o lote nº 03 em 30,00m, ao Sul com o lote nº 01 em 30,00m, a Leste com parte do lote nº 16 em 15,00m, e a Oeste com a rua Olímpio Júlio Tortato em 15,00m, Matrícula 26.188do ORI da Comarca de Xanxerê/SC;

IV – Lotes urbanos nº 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, da quadra "B", com área global de 4.488,00m² do loteamento da chácara nº 424, sem benfeitorias, sitos na 1ª zona suburbana desta cidade de Xanxerê-SC, confrontando ao Norte com a rua Nereu Ramos, ao Sul com uma rua sem nome, a Leste com a chácara nº 425, e a Oeste com os lotes nºs 1, 2, 3, e 4, Matrícula AV.1/22.946 do ORI da Comarca de Xanxerê/SC. Consta nessa matrícula uma edificação em alvenaria com 688,00m², denominado Terminal Rodoviário de Passageiros.

Parágrafo único. As áreas constantes no inciso I, II, III e IV do presente artigo, foram avaliadas pela Comissão de Avaliação do Município de Xanxerê no valor total de R$ 6.485.033,33 (Seis Milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme Laudo de Avaliação.

Art. 2° Os imóveis relacionados no artigo 1º serão alienados por item ou por lote, conforme avaliação emitida pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua destinação originária e baixar do Patrimônio Público Municipal os imóveis descritos no artigo 1º que forem arrematados em leilão.

Art. 4º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos do excesso de arrecadação da alienação de bens no pagamento do regime geral de previdência social, conforme prevê o art. 44 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 12 de junho de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 279/2023

Publicação Nº 4878820

PORTARIA Nº 279/2023
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 inciso VI e VIII, § único do artigo 199 da Lei Municipal nº HW 1.776/91 e Lei Municipal nº AM 2.907/06 e Lei Municipal nº BLB 3.112/09.
RESOLVE

CONCEDER, licença maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 28.05.2023 a 23.11.2023, a Servidora Pública Municipal Sra. EVANDRA CAMARA, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê, portadora da CI nº 5.696.324 e CPF nº 066.956.324, nomeada pelo Decreto Municipal Nº AM 155/2017, no cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Passando a vigorar a Licença Maternidade a partir de 28.05.2023. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 31 de Maio de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 12/2022

Publicação Nº 4882428

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 480815F216DEA6B629FB992C68808A560BB30C05

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 12/2022 CELEBRADO ENTRE A CÃMARA DE VEREADORES DE XANXERÊ E A EMPRESA NOAR TURISMO LTDA – ME PARA SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO PASSAGENS ÁREAS.

Código registro TCE: 480815F216DEA6B629FB992C68808A560BB30C05

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE XANXERÊ, inscrita no CNPJ sob o nº 83.828.285/0001-80, com endereço na RUA RUI BARBOSA, N° 238, CENTRO, XANXERÊ (SC), CEP 89820-000.

CONTRATADA: NOAR TURISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.780.623/0001-90 com sede na Rua Cunha Porã 136 D, Bairro Efapi, na cidade de Chapecó (SC), neste ato representado por seu representante legal, MAURO ALVES PEREIRA, inscrito no CPF nº 036.115.609-01.

OBJETO: Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo ao contrato 012/2022, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas:

Cláusula primeira -
O presente termo aditivo tem como objetivo a extensão do prazo de vigência, sendo o mesmo prorrogado até 30/06/2024.

Cláusula segunda: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, firmado entre as partes.

E, por estarem assim, justos e acordados, datam e assinam o presente TERMO ADITIVO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Xanxerê (SC), 06 de abril 2023.

Rua Rui Barbosa, 238 - Centro - Xanxerê - SC | CEP 89820-000 +55 (49) 3433-0648 www.camaraxanxere.sc.gov.br

Câmara Municipal de Xanxerê

_____

Câmara Municipal de Xanxerê
ROGÉRIO DE OLIVEIRA

_____

Noar Turismo Ltda – ME
MAURO ALVES FERREIRA

_____

Assessora Jurídica
VANUSA SULSBACH
OAB/SC 36.984

Testemunhas:

_____	_____
Alvair Alves	Hugo Leandro da Silva
CPF: 933.442.879-15	CPF: 006.699.149-83

Rua Rui Barbosa, 238 - Centro - Xanxerê - SC | CEP 89820-000 +55 (49) 3433-0648
www.camaraxanxere.sc.gov.br

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 14/2022

Publicação Nº 4881193

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B5D9C41ED893DC7880B4615942ABF303152F35E9

Câmara Municipal de Xanxerê

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 14/2022 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DE XANXERÊ E A MARCIÓ COMPUTADORES LTDA - ME PARA SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA.

Código Registro TCE: B5D9C41ED893DC7880B4615942ABF303152F35E9

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE XANXERÊ, inscrita no CNPJ sob o nº 83.828.285/0001-80, com endereço na RUA RUI BARBOSA, N° 238, CENTRO, XANXERÊ (SC), CEP 89820-000.

CONTRATADA: empresa **MARCIÓ COMPUTADORES LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.949.898/0001-50, com sede à Rua Nereu Ramos, 571, na Cidade de Xanxerê - SC, neste ato representa por seu sócio administrador senhor **FABIANO MARCIÓ**, inscrito no CPF: 039.662.269-01, e portador da RG nº 3.623.243.

OBJETO: Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo ao contrato 014/2022, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas:

Cláusula primeira: A vigência deste contrato fica prorrogada até 30/06/2024.

Parágrafo primeiro: Diante da renovação contratual por mais 12 meses, a cláusula quarta do contrato, prevê reajustes com base no IPCA - no Índice de Preços ao Consumidor Amplo, resultando no percentual de 3,94% e no valor de R$1.502,74 (um mil quinhentos e dois reais e setenta e quatro centavos).

Cláusula segunda: Através do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023, se fez a aquisição de novos equipamentos de informática para a casa legislativa, que dentre estes, 03 (três) impressoras multifuncionais, monocromático lazerjet, com wireless, alimentação automática, operação a partir de dispositivo móvel, USB, ADF.

Parágrafo primeiro: As aquisições acima especificas necessitam de modelos de tonner com características especificas, que resultam em melhor qualidade de impressão e em maior tempo de vida útil, resultando também em valores diferenciados/elevados. Nesse contexto, se faz necessário o aumento de 25% no valor mensal pago a CONTRATADA, totalizando o valor mensal de R$1.878,42 (um mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), findando no período de 12 meses o valor total de R$ 22.541,04(vinte e dois mil e quinhentos e quarenta e um reais e quatro centavos).

Cláusula terceira: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, firmado entre as partes.

E, por estarem assim, justos e acordados, datam e assinam o presente TERMO ADITIVO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Xanxerê (SC), 09 de junho 2023.

_____

Câmara Municipal de Xanxerê
ROGÉRIO DE OLIVEIRA

_____

MARCIÓ COMPUTADORES LTDA – ME
FABIANO MARCIÓ

_____

Assessora Jurídica
VANUSA SULSBACH
OAB/SC 36.984

Câmara Municipal de Xanxerê

Testemunhas:

_____	_____
Alvair Alves	Hugo Leandro da Silva
CPF: 933.442.879-15	CPF: 006.699.149-83

Rua Rui Barbosa, 238 - Centro - Xanxerê - SC | CEP 89820-000 +55 (49) 3433-0648
www.camaraxanxere.sc.gov.br

Xavantina

Prefeitura

PORTARIA N. 142, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4879601

PORTARIA N. 142, DE 05 DE JUNHO DE 2023.
Concede férias à servidora pública municipal e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e, com fundamento no artigo 134 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 002/2000, bem como, no artigo 75 e seguintes da Lei Ordinária Municipal n. 1.857, de 23 de março de 2023;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora pública municipal LEDIANE BRADELLA ALBERTI, ocupante do cargo eletivo de Conselheiro(a) Tutelar, do Quadro de Pessoal do Município de Xavantina, referente ao período aquisitivo de 20/01/2022 a 19/01/2023, com período de gozo de 12/06/2023 a 11/07/2023.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 05 de junho de 2023.

LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no D.O.M. (Diário Oficial dos Municípios)

PORTARIA N. 143, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4879627

PORTARIA N. 143, DE 07 DE JUNHO DE 2023.
Concede férias à servidora pública municipal e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e, com fundamento no artigo 134 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 002/2000;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora pública municipal CLANCELISE BURATTI DAL BELLO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Atividades Gerais, do Quadro de Pessoal do Município de Xavantina, referente ao período aquisitivo de 23/03/2022 a 22/03/2023, com período de gozo de 14/06/2023 a 13/07/2023.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 07 de junho de 2023.
LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no D.O.M. (Diário Oficial dos Municípios)

PORTARIA N. 144, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4879668

PORTARIA N. 144, DE 12 DE JUNHO DE 2023.
Concede férias à servidora pública municipal e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e, com fundamento no artigo 47 da Lei Ordinária Municipal n. 1.647, de 17 de maio de 2018,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora pública municipal THAIS LUANA TRIACA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Séries/Anos Iniciais (1º ao 5º ano), do Quadro de Pessoal do Município de Xavantina, referente ao período aquisitivo de 16/09/2021 a 15/09/2022, com período de gozo de 13/06/2023 a 12/07/2023.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 12 de junho de 2023.
LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M. (Diário Oficial dos Municípios)

PORTARIA N. 145, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Publicação Nº 4880579

PORTARIA N. 145, DE 12 DE JUNHO DE 2023.
Rescinde contrato de servidora admitida em caráter temporário e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Rescindir, a contar de 13 de junho de 2023, o contrato temporário da servidora pública municipal THAIS LUANA TRIACA, admitida em caráter temporário para desempenhar as funções do cargo de Professor Educação Infantil, com carga horária semanal de 10h, por meio da Portaria n. 059, de 07 de fevereiro de 2022.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.
Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 12 de junho de 2023.

LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M. (Diário Oficial dos Municípios)

Xaxim

Prefeitura

DECRETO 0303

Publicação Nº 4882627

DECRETO Nº. 0303/2023

"Dispõe Sobre a Suplementação de Dotações Orçamentárias no Orçamento Vigente e da outras providencias".

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº. 4.595/22 de 24 de outubro de 2022.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 4.591,13 (Quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e treze centavos), destinado a reforçar as seguintes Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente:

Código	Unidade	Projeto atividade
16.001	Fundo Municipal da Saúde	2.072 – Manutenção Programa Atenção Primária

Despesa	Modalidade	Fonte	Valor R$
14/2023	3.3.90.00.00	2.706.3110.307600	4.591,13

Art. 2° - Para dar cobertura ao crédito suplementar serão utilizados recursos do Superávit Financeiro da Fonte de Recurso 1.706.3110.307600 – Emenda Parlamentar Individual – União
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Xaxim (SC), 07 de junho de 2023.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0069/2023

Publicação Nº 4881383

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0069/2023

Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de rações destinadas à alimentação animal (cães) com entregas parceladas a animais tutelados pelo município de Xaxim/SC, por força de determinação judicial conforme ação civil pública autuada sob o n° 0900039-89.2014.8.24.0081.

EMPRESA REGISTRADA	ITENS REGISTRADOS
CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	1

Valor Total Estimado da Ata: R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

Vigência do Registro de Preços: 13/06/2023 a 13/06/2024

Licitação: Processo Licitatório de nº 0088/2023, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0044/2023.

Xaxim/SC, 13 de junho de 2023. EDILSON ANTONIO FOLLE Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0069/2022

Publicação Nº 4880574

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FA8EFB29EFDCAB229EAE6A672D6627E757BAC137

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE XAXIM

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0069/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CNPJ: 82.854.670/0001-30
CONTRATADA: FORMATTUS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 38.228.786/0001-71

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato firmado entre as partes para Contratação de empresa especializada em Construção Civil para Reforma e Ampliação da Casa Familiar Rural de Xaxim/SC, incluindo materiais e mão de obra, de acordo com Projeto, Memorial Descritivo, Orçamentos e Cronograma.

Vigência: 12/06/2023 a 11/07/2023

Licitação: Processo Licitatório nº 0056/2022, Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 0009/2022

Xaxim-SC, 09 de junho de 2023. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0020/2022 FMS

Publicação Nº 4880241

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 14EDD80E2A44381CDB6FD7382AAF1748C9243CF0

Estado de Santa Catarina

MUNÍCIPIO DE XAXIM

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0020/2022
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM
CNPJ: 11.323.985/0001-02
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA
CNPJ: 90.180.605/0001-02

Objeto: O presente termo tem por objeto o aditivo de valor referente ao aumento quantitativo correspondente a 1,93% (um inteiro e noventa e três centésimos por cento) do valor inicial do contrato para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro total, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 dias por semana, guincho com KM livre e oficina livre escolha, com cobertura de: colisão, incêndio, explosão, quedas, submersão, roubo e furto, danos materiais e pessoais, acidentes pessoais e de terceiros, morte, invalidez permanente para terceiros, de todos os veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Município de Xaxim e suas Secretarias Vinculadas. Em caso de roubo o valor referência para indenização será o valor integral da tabela FIPE, (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e na falta da Fipe tabela Molicar.

Valor do Acréscimo: R$ 878,00 (oitocentos e setenta e oito reais)

Licitação: Processo Licitatório nº 0156/2022, Pregão Presencial nº 0065/2022

Xaxim-SC, 13 de junho de 2023. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal

Zortéa

Prefeitura

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 133/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 69/2023

Publicação Nº 4879168

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação n. 133/2023
Dispensa de Licitação n. 69/2023
CONTRATADA: SÓ LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ nº 07.038.642/0001-29

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÃO NA PISTA DE CORRIDA QUE SERÁ IMPLANTADA NO BAIRRO NOVA ZORTÉA.
VALOR TOTAL: R$ 4.606,95 (quatro mil seiscentos e seis reais e noventa e cinco centavos).
PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, II da Lei 8666/93.

Zortéa, 13 de junho de 2023.

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 082/2023

Publicação Nº 4879363

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 082/2023

CONTRATO Nº 082/2023
CONTRATANTE: Municipio de Zortéa - SC
CONTRATADA: MR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOM LTDA- CNPJ sob nº 10.649.946/0001-37
Vigência: 31/05/2023 a 31/12/2023.
Valor: R$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONTAGEM DE ESTRUTURA DE PALCO PARA REALIZAÇÃO DAS FESTAS JUNINAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ZORTÉA, NOS DIAS 17/06 E 15/07 DO CORRENTE ANO.

Associações

AMAI

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO - SERVIÇO DE YOGA- CUIDANDO DE QUEM CUIDA

Publicação Nº 4879594

AMAI
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Autorizo a instauração de procedimento licitatório, na modalidade dispensa de licitação, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Yoga, a ser realizado no evento denominado "*imersão cuidando de quem cuida*".

Xanxerê, SC, 13 de junho de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito de Xanxerê
Presidente da Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI)

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI
Floriano Peixoto, 100 - Centro - Xanxerê - SC
www.amaisc.org.br | 49 | 3433 0040

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - AURICULOTERAPIA - AMAI

Publicação Nº 4879667

AMAI
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista que o procedimento licitatório nº 017/2023, realizado na modalidade dispensa de licitação nº 006/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de auriculoterapia; apontou como vencedora desse certame a empresa *Simone Berté*, inscrita no CNPJ sob o nº 38.425.710/0001-36, no valor global de R$ 300,00 (trezentos reais); resolvo, no uso de minha competência, ADJUDICAR e HOMOLOGAR esta licitação à empresa vencedora.

Isso posto, encaminhe-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para que adote as medidas necessárias à elaboração do competente contrato e proceda à convocação da empresa vencedora do certame para firmá-lo.

Xanxerê, SC, 13 de março de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito de Xanxerê
Presidente da Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI)

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI
Floriano Peixoto, 100 - Centro - Xanxerê - SC
www.amaisc.org.br | 49 | 3433 0040

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - REIKI- AMAI

Publicação Nº 4879669

AMAI
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista que o procedimento licitatório nº 018/2023, realizado na modalidade dispensa de licitação nº 007/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Reiki; apontou como vencedora desse certame a empresa *Kristhie Barp Bortolon Lopes (Espaço Caminhos de Luz)*, inscrita no CNPJ sob o nº 50.981.712/0001-07, no valor global de R$ 370,00 (trezentos e setenta reais); resolvo, no uso de minha competência, ADJUDICAR e HOMOLOGAR esta licitação à empresa vencedora.

Isso posto, encaminhe-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para que adote as medidas necessárias à elaboração do competente contrato e proceda à convocação da empresa vencedora do certame para firmá-lo.

Xanxerê, SC, 13 de março de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito de Xanxerê
Presidente da Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI)

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI
Floriano Peixoto, 100 - Centro - Xanxerê - SC
www.amaisc.org.br | 49 | 3433 0040

AMVE

SEXTA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2019

Publicação Nº 4881703

SEXTA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2019

Considerando a inexistência nos quadros da Amve de cargo com atribuições para acompanhar a apuração do índice de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS;
Considerando o trabalho que foi desenvolvido em 2022 pela contratada que apresentou um serviço de qualidade técnica, na elaboração de manifestações e recursos contra decisões de impugnações de valor adicionado junto a SEF/SC;

As partes, de um lado a ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LONGEN & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 34.772.535/0001-00, com sede na Rua Doutor Antonio Haffner, nº 577, bairro Velha, na cidade de Blumenau - SC, neste ato representada por EDEMILSON MARCELINO DO NASCIMENTO, e-mail: mzlen.adv@gmail.com doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar Alteração ao Contrato de Prestação de Serviços nº 36/2019, firmado em 03/09/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1. O objetivo deste termo aditivo é ampliar o objeto do contrato e a carga horária da CONTRATADA, em decorrência da expansão dos serviços que serão prestados para acompanhar os procedimentos realizados pela Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina na apuração do índice de participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS para o exercício de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO
2.1. Este termo aditivo tem como objetivo adicionar à carga horária inicialmente acordada em virtude da demanda gerada pela apuração do índice de participação dos Municípios (IPM) no produto da arrecadação do ICMS para o exercício de 2024, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES
3.1. A CONTRATADA fica responsável pela elaboração de relatório das atividades desenvolvidas mensalmente para o gestor do contrato acompanhar a execução deste aditivo, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA
3.1. A despesa correrá por conta do Orçamento Anual da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 36/2019, ficam mantidas e ratificadas.

4.2. As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

4.3. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.

Blumenau, SC, em 07 de junho de 2023.

Contratante Cassio Murilo Chatagnier de Quadros Diretor Executivo - Amve	Contratada Edemilson Marcelino do Nascimento Longen & Nascimento Advogados Associados
Contratante Alexandre Carvalho Brigido Gestor do Contrato	Contratada Marcia Zila Longen Preposto

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA 002-2023 -TEM POR FINALIDADE IMPLEMENTAR O PROGRAMA CONECTA AMVE

Publicação Nº 4879712

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e FINANCEIRA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O Associação de MunicípioS do Vale Europeu – AMVE E O Instituto Gene Blumenau, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Associação de Município do Vale Europeu – AMVE, associação de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 83.779.413/0001-43, com sede em Blumenau, Estado de Santa Catarina, Rua Alberto Stein, nº 466, bairro Velha, representada por seu Presidente, senhor Mário Hildebrandt, e Instituto Gene Blumenau, associação civil, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Municipal nos termos da Lei Municipal n.° 6.550, de 03 de setembro de 2004, qualificada como Organização Social, nos termos do Decreto n.° 12.216, de 31 de maio de 2019, com sede e foro na Rua São Paulo nº 3366, Bairro Itoupava Seca, Blumenau - SC, CEP: 89030-000, CNPJ: 05.421.267/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Udo Schroeder, RG n.° 280.080 e CPF n.° 081.985.949-49, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira tem por finalidade implementar o Programa Conecta AMVE, que se trata de projeto de conexão entre os municípios da região da AMVE, na busca pela ativação do ecossistema de inovação, criação de uma cultura inovadora e empreendedora e contribuir para gerar e escalar negócios inovadores.

Parágrafo Primeiro: O Programa Conecta AMVE, O objeto desta iniciativa é promover o desenvolvimento econômico-social por meio de colaboração entre os participantes, com foco na execução do Desenvolvimento Regional. Isso será alcançado através da criação de conexões e do suporte à inovação e ao empreendedorismo, visando a implementação dos seguintes projetos: a) ativação do ecossistema de inovação nos municípios da AMVE; b) estabelecimento de uma cultura inovadora e empreendedora; c) contribuição para geração e ampliação de negócios inovadores e; d) ajudar às empresas estabelecidas na busca pela inovação.
Este desenvolvimento será promovido através de embaixadores nos municípios da AMVE, que abrange os municípios de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó.

Parágrafo Segundo: Os embaixadores atuam de forma voluntária, e representam a quádrupla hélice, ou seja, são de quatro setores diferentes: setor empresarial, setor público, academia e terceiro setor. A nomeação dos Embaixadores ocorre por meio do Programa Conecta AMVE e, a partir da oficialização eles assumem o compromisso de atuar ativamente no engajamento da comunidade, auxiliando na divulgação das ações promovidas pelo ecossistema regional.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto indicado, o GENE compromete-se a:

a) Manter as condições técnico-operacionais necessárias, de modo a cooperar para o desenvolvimento do objeto deste Programa Conecta AMVE nos municípios;

b) Disponibilizar apoio técnico necessário para a execução do Programa Conecta AMVE das equipes municipais de núcleos de embaixadores, fazendo a interlocução direta Município. A fim de concretizar as ações previstas e consolidar as iniciativas em andamento vinculadas ao objeto deste Termo;

c) Implantar e atualizar rotinas de acompanhamento da execução do Programa Conecta AMVE.
d) Promover a divulgação dos atos do projeto em sítio eletrônico oficial;

e) permitir participação da Amve em reuniões, discussões e deliberações do projeto;

f) Referenciar e divulgar a Amve no projeto sempre que dados ou informações do mesmo forem utilizados;

g) Transferir as informações geradas quando requisitadas pela AMVE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a consecução do objeto indicado, o AMVE compromete-se a:

a) Manter as condições técnico-operacionais necessárias, de modo a cooperar para o desenvolvimento do objeto deste Termo;

b) Promover, orientar e fomentar o cumprimento do Programa Conecta AMVE no âmbito dos Municípios, por meio do respectivo Grupo de Monitoramento e Fiscalização, a fim de concretizar as ações previstas e consolidar as iniciativas em andamento vinculadas ao objeto deste Termo;

c) Promover a articulação com os Municípios integrantes da AMVE, para viabilizar a execução do Programa Conecta AMVE;

d) Implantar e atualizar rotinas de acompanhamento da execução do Programa Conecta AMVE.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA – O cumprimento do objeto deste Termo dar-se- á conforme Plano de Trabalho, no ANEXO I que detalha conjuntamente as atividades desenvolvidas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESCISÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual apenas a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O acompanhamento da execução do Programa Conecta AMVE será realizado pelos partícipes a partir das rotinas implementadas pelos Municípios participantes, acompanhados pelo GENE e pela AMVE.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA - A liberação dos recursos financeiros relativos às parcelas dar-se-á em parcelas mensais de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela AMVE. A despesa decorrente deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, possui o valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) em 12 (doze) meses, relativos as implementações as atividades desenvolvidas no Município, ou grupo de municípios de acordo do com Plano de Trabalho.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA - Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes e das entidades realizadoras e apoiadoras do Programa Conecta AMVE, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA - Aplicam-se à execução deste Termo a Lei Federal n.° 8.666/1993 e da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014 e Resolução 15/2022-AMVE no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC pela AMVE, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.° 8.666/1993.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no que tange ao seu objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As controvérsias oriundas da execução deste Termo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa. No caso de judicialização, fica eleito foro da Comarca de Blumenau.

Blumenau, 07 de junho de 2023.

MARIO HIDEBRANDT Presidente AMVE	UDO SCHROEDER Presidente GENE

Consórcios

CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 153 / 2023 - MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Publicação Nº 4880577

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Gravatá
CONTRATANTE: Município de Gravatá
CNPJ: 11.049.830/0001-20
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 086/2023
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R$ 6.247,05 (seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinco centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023.

Florianópolis, 15 de maio de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 154 / 2023 - SIMAE-SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Publicação Nº 4881147

EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SIMAE-SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE: SIMAE-SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 82.782.079/0001-14
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 05/2023
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Sistema de Processo Eletrônico Administrativo ? e-CIGA: Constitui-se de um sistema fornecido como serviço, on-line, que permite ao ente e seus usuários o cadastro de documentos avulsos ou organizados em processos eletrônicos. Colabora na gestão dos documentos, de forma a garantir integridade da informação. Os documentos podem ser assinados com certificado digital de cadeia própria ou certificados da cadeia ICP-Brasil conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. O sistema pode ser parametrizado em caixas individuais ou setori-ais (compartilhada) personalizado pelo contratante, proporcionando a tramitação de documentos ou processos entre setores ou usuários. Dispõe de controle de classificação documental e sua numeração administrado pelo contratante..

VALOR: R$ 3.080,44 (três mil, oitenta reais e quarenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023.

Florianópolis, 06 de junho de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 154 / 2023 - SIMAE-SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Publicação Nº 4881148

EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SIMAE-SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE: SIMAE-SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 82.782.079/0001-14
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 05/2023
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Sistema de Processo Eletrônico Administrativo ? e-CIGA: Constitui-se de um sistema fornecido como serviço, on-line, que permite ao ente e seus usuários o cadastro de documentos avulsos ou organizados em processos eletrônicos. Colabora na gestão dos documentos, de forma a garantir integridade da informação. Os documentos podem ser assinados com certificado digital de cadeia própria ou certificados da cadeia ICP-Brasil conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. O sistema pode ser parametrizado em caixas individuais ou setori-ais (compartilhada) personalizado pelo contratante, proporcionando a tramitação de documentos ou processos entre setores ou usuários. Dispõe de controle de classificação documental e sua numeração administrado pelo contratante..

VALOR: R$ 3.080,44 (três mil, oitenta reais e quarenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023.

Florianópolis, 06 de junho de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 154 / 2023 - SIMAE-SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Publicação Nº 4881146

EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SIMAE-SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE: SIMAE-SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 82.782.079/0001-14
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 05/2023
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Sistema de Processo Eletrônico Administrativo ? e-CIGA: Constitui-se de um sistema fornecido como serviço, on-line, que permite ao ente e seus usuários o cadastro de documentos avulsos ou organizados em processos eletrônicos. Colabora na gestão dos documentos, de forma a garantir integridade da informação. Os documentos podem ser assinados com certificado digital de cadeia própria ou certificados da cadeia ICP-Brasil conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. O sistema pode ser parametrizado em caixas individuais ou setori-ais (compartilhada) personalizado pelo contratante, proporcionando a tramitação de documentos ou processos entre setores ou usuários. Dispõe de controle de classificação documental e sua numeração administrado pelo contratante..

VALOR: R$ 3.080,44 (três mil, oitenta reais e quarenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023.

Florianópolis, 06 de junho de 2023.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

CIS/AMAUC

TERMO DE CREDENCIAMENTO EDITAL 2013 - TC084

Publicação Nº 4879286

TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 084

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, CNPJ 07.654.807/0001-97, com sede na Rua Marechal Deodoro, 772 - 12º Andar – Edifício Mirage Offices, 89.700-905, Município de Concórdia - Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor HILARIO REFFATTI, Prefeito de Ipumirim - SC, nos termos do Edital de Chamamento n° 01/2013, CREDENCIA, através deste termo a empresa CLÍNICA DE REABILITAÇÃO EM NEUROAPRENDIZAGEM - NEUROSEARA LTDA, CNPJ 17.164.172/0001-01, CNES 3402509, situada na Rua Herculano H. Zanuzzo, nº 379, Sala 06 Bairro Industrial – Seara - SC, CEP 89.770-000, representada neste ato por sua Sócia Proprietária Senhora Camila Pavin, CPF nº *********-13, RG nº ******38, para a prestação de serviços especializados de saúde ao CIS AMAUC de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Art. 1° A credenciada prestará aos usuários do CIS AMAUC, serviços de: FONOAUDIOLOGIA – CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; NEUROPSICOLOGIA – AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA (INCLUI APLICAÇÃO DO TESTE DE WISC); PSICOLOGIA – CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSICOLOGIA, conforme Solicitação de Credenciamento de 20 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO

Art. 2° O preço ajustado entre as partes será o constante na Tabela de Serviços e Valores CIS AMAUC 2013 – Anexo I do Edital de Credenciamento n° 01/2013, republicada em maio de 2023 estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços pelo credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO REAJUSTE

Art. 3° O reajuste dos valores constantes na Tabela CIS AMAUC será anual, de acordo com o índice aprovado em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo do CIS AMAUC.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 4° São obrigações do CIS AMAUC:

I - Efetuar o pagamento até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;

II - Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

III - Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

IV - Fornecer requisições de consultas e exames.

Art. 5° São obrigações do credenciado:

I - atender todos os encaminhamentos do CIS AMAUC, em consultório ou clínica própria, em horário de expediente normal, pré-definido, dentro da cota mensal previamente estipulada pelas partes;

II - atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizado pelo CIS AMAUC ou pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem;

III - preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CIS AMAUC, inclusive o de contra referência (consultas);

IV - apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o 1°(primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e município de origem;

V - reavaliar os pacientes, mesmo quando para apresentação de exames solicitados, em todas as especialidades médicas, em até 30 (trinta) dias após a primeira consulta.;

VI - entregar ao usuário exames realizados, com o laudo técnico, para repassar ao serviço básico de saúde de seu município;

VII - comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços, justificando os motivos e definindo o período de não atendimento.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 6° Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento devido pelo CIS AMAUC será retardado proporcionalmente.

Art. 7° Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do beneficiário qualquer importância.

Art. 8° O CIS AMAUC reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos.

Art. 9° A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou providenciaria.

Art. 10. O presente termo de credenciamento é de caráter precário e "'intuito personae", podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo CIS AMAUC.

Art. 11. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento por meio de comunicação formal ao CIS AMAUC, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único. É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços previstos neste termo.

Art. 12. O credenciado autoriza o CIS AMAUC a incluir no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES como atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, todos os procedimentos constantes no credenciamento e realizados aos municípios consorciados, para fins de apresentação da produção no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, para formação de série histórica.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo CIS AMAUC sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

Concórdia – SC, 07 de junho de 2023.

HILARIO REFFATTI
Presidente CIS AMAUC

CLÍNICA DE REABILITAÇÃO EM NEUROAPRENDIZAGEM - NEUROSEARA LTDA
Camila Pavin

TESTEMUNHAS:

CIS AMAUC/Termos de Credenciamento/Edital 01/2013/TC084 – Clínica de Reabilitação em Neuroaprendizagem Ltda

CISAMARP

BR DRIVE TECNOLOGIA LTDA - 8º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 4878816

1.1 CISAMARP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

www.cisamarp.sc.gov.br cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Processo Administrativo nº 11/2020.
Processo de Dispensa de Licitação 10/2020.

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 193/2020

1.1.1 Pelo presente instrumento de Aditivo, de um lado o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Claudir Duarte e de outro lado a empresa **BR Drive Tecnologia LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Visconde de Mauá nº 15 sala 01, Caçador/SC, CEP 89.500-064, inscrita no CNPJ sob o nº 08.937.631/0001-43, neste ato representada por **Ademar Basquera Junior**, considerando a concordância e o interesse das partes, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Administrativo 193/2020, conforme as Cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA O ÍTEM 1.1.3 DA CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, que passa a conter em sua relação a seguinte redação:

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de servidor de dados, contemplando o elencado abaixo:

[...]
1.1.3 No mínimo 2 processadores de dados, **100 GB de disco**, 6 GB de memória, com possibilidade de expansão;

Deste modo a suplementação supracitada compõe a tabela abaixo:

Item	Descrição	Empresa
		BR Drive
1	Sistema Operacional	Windows
2	vCPU	2
3	GHz velocidade vCPU	2.4 (x2)
4	Memória (GB)	6
5	Disco (GB)	**100**
6	Redundância	Sim
7	Configuração VPN	Sim
8	IPv4	Sim
9	BackUp em outro local	Sim

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

1.1 CISAMARP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

www.cisamarp.sc.gov.br cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERA A CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL, que passa a viger com a seguinte redação:

4.1 O prazo de vigência contratual será de mais 12 (doze) meses contados a partir de **29/06/2023 à 28/06/2024**, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, de acordo com o disposto na Lei 8666/93.

4.3 Reajusta-se o valor pago atualmente no montante de **R$ 358,52 (trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)** em 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois décimos) conforme índice IPCA acumulado entre os meses de maio 2022 a maio 2023, perfazendo o total mensal de **R$ 374,38 (trezentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, que passa a conter em sua relação a seguinte redação:

2.1 O valor mensal pago até o presente momento no montante de **R$ 358,52 (trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, remunerando o CONTRATATO pelos serviços acima prestados, **fica acrescido de R$ 15,86 (Quinze reais e oitenta e seis centavos) mensais referente ao reajuste anual, mais R$ 5,70 (Cinco reais e setenta centavos) mensais por mais 10 GB de ESPAÇO EM DISCO**, perfazendo o **total mensal de R$ 380,08 (trezentos e oitenta reais e oito centavos).**

CLÁUSULA QUARTA

Para todos os fins de direito, excetuada a modificação constante da condição acima aditada, ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato Administrativo 193/2020, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA

O presente aditivo terá vigência a partir de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente.

Videira/SC, 12 de junho de 2023.

Claudir Duarte Presidente CISAMARP	**Ademar Basquera Junior** Representante Legal BR Drive

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC
Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663

CISAMARP

1.1 CISAMARP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

www.cisamarp.sc.gov.br cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

CONTRATANTE CONTRATADA

CISAMARP

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC
Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663

RESOLUÇÃO CPL Nº 15-2023 HOMOLOGA VIDACLIN CLINICA MEDICA LTDA - TELECONSULTA

Publicação Nº 4878832

1.1 CISAMARP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

http://www.cisamarp.sc.gov.br cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

1.

2. RESOLUÇÃO Nº 15/2023 – CPL

3.

4.

Maria Ingrid Riegert de Almeida, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, usando da competência que lhe confere a Resolução 45/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Após recebimento pela Comissão Permanente de Licitação do pedido de credenciamento, examinado e julgado todos os documentos, **homologa VIDACLIN CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ: 33.366.769/0001-87, situada Rua Victor Meirelles, nº 556, Bairro Matriz, cidade de Videira/SC**, em conformidade com o Edital 01/2023 para Credenciamento de Serviços do(s) seguinte(s) procedimento(s):

Procedimento	Código	Valor
TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PSIQUIATRIA	1080301462	R$ 109,98
Teleconsulta médica retorno NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PSIQUIATRIA	1080301473	R$ 0,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Videira/SC, 12 de junho de 2023.

Maria Ingrid Riegert de Almeida
Presidente Comissão Permanente de Licitação
CISAMARP

CISAMARP

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC
Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663

CISAMAVI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA 07/2023 - PE 02/2022

Publicação Nº 4879322

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
TERMO ADITIVO Nº 01

O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISAMAVI, com sede na Rua XV de novembro, 737, bairro Laranjeiras em Rio do Sul /SC, inscrito no CNPJ sob nº 09.069.217/0001-22 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos das Leis 8.666/93, 10.520/2002, das Resoluções CISAMAVI nº 021/2009, 040/2014, 040/2015, 060/2016 e a EMPRESA, A. G. KIENEN & CIA. LTDA., sito à Rua Benjamim Borges dos Santos, 87, bairro Fraron, no município de Pato Branco/PR, inscrito no CNPJ sob nº 82.225.947/0001-65, representada por, Ademir Geraldo Kienen , com fulcro no item 6.3.4 da Ata de Registro de Preços em epígrafe, acordam alterá-la para REEQUILIBRAR do registro do seguinte item:

Item	Especificações	Valor unitário atualizado
38	Amoxicilina associada com Clavulanato de Potassio 500 + 125 mg, comprimido, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no maximo 600 comprimidos	5,50

Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas da ata de registro de preços ora aditada, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquela, a fim de que produzam um só efeito.

Rio do Sul, 13 de junho de 2023

José Eduardo Rothbarth Thomé Presidente do CISAMAVI	A.G. Kienen & Cia Ltda.
Mariane Fernandes da Rosa Analista de Compras e Licitações	Jamile Rosa Amaral Aux. Administrativo

QUIRIRI

OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 037/2023

Publicação Nº 4878833

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE Nº 037/2023 FIRMADO ENTRE O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI** E A EMPRESA **AUTO POSTO TRADIÇÃO,** EM 25 DE JANEIRO DE 2023, ASSINADO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, BASEADO NO INCISO II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93.

Considerando o Contrato nº 037/2023 que consiste na contratação de empresa para fornecimento de óleo diesel S10, para abastecimento do veículo Jeep/Renegade MOAB, branco, placas RLM4I27/SC e de gasolina comum, para abastecimento do veículo VW Gol, branco, placas MGJ5165 do Consórcio Intermunicipal Quiriri, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivesse integral e expressamente transcrito;

Considerando o e-mail enviado no dia 01/06/2023 pela CONTRATADA, sobre a alteração do preço do litro da gasolina comum, solicitando o reequilíbrio econômico, e, conforme previsto na Cláusula Sexta – Dos Reajustes e Pactuações, o valor contratado era de R$ 4,940 (quatro reais e noventa e quatro centavos) o litro da gasolina comum. Por sua vez, houve o aumento no valor do litro da gasolina comum, passando a R$ 5,336 (cinco reais, trinta e três centavos e seis décimos).

Diante do exposto, faz-se necessário alterar a Cláusula Quinta – Do Valor, nos seguintes termos:

Pelo presente Termo Aditivo que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 02.375.463/0001-63, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 214, bloco 1, sala 2, Centro, na cidade de São Bento do Sul/SC, CEP 89280-343, neste ato representado por sua Presidente, Sra. ALICE BAYERL GROSSKOPF, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Campo Alegre, portadora do CPF 527.854.599-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro, a Empresa **AUTO POSTO TRADIÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.589.936/0003-97, com sede na Rua Capitão Ernesto Nunes, nº 669, anexo II A, Centro, na cidade de São Bento do Sul/SC, CEP 89291-690, neste ato representada pelo administrador Sr. ANDRÉ LUIS SALVADOR JUNIOR, portador do CPF nº 090.305.559-71, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem:

1º - Altera-se o valor do litro da gasolina comum para R$ 5,336 (cinco reais, trinta e três centavos e seis décimos).

2º – As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo firmado em 25/01/2023 permanecem inalteradas.

Campo Alegre - Corupá - Rio Negrinho - São Bento do Sul

www.quiriri.com.br
/consorcioquiriri
@consorcioquiriri

Sede - Rua Marechal Floriano, nº 214, Centro
São Bento do Sul/SC - CEP 89280-343
quiriri@quiriri.com.br 47 3279-7361

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI

Nada mais havendo, assinam as partes o presente Termo Aditivo que doravante passa a fazer parte integrante do Contrato, para todos os efeitos legais e de direito, em 02 (duas) vias de igual forma e idêntico teor, na presença das testemunhas.

São Bento do Sul, 07 de junho de 2.023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI
ALICE BAYERL GROSSKOPF
PRESIDENTE

AUTO POSTO TRADIÇÃO LTDA
ANDRÉ LUIS SALVADOR JUNIOR
CONTRATADO

Testemunhas:

ALICE DROSCZAKA
Contadora

CRISTIANA MARIA DEMARCHI HASTREITER
Secretária Executiva CIQ

Campo Alegre - Corupá - Rio Negrinho - São Bento do Sul

www.quiriri.com.br
/consorcioquiriri
@consorcioquiriri

Sede - Rua Marechal Floriano, nº 214, Centro
São Bento do Sul/SC - CEP 89280-343
quiriri@quiriri.com.br 47 3279-7361

CVC

PORTARIA N. 015/2023 INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SANÇÃO DE EMPRESA

Publicação Nº 4879485

Portaria de Instauração de Processo de Sanção de Empresa

PORTARIA N.015/2023 Diretor Executivo

O DIRETOR EXECUTIVO, gestor do Órgão, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções CVC,

RESOLVE:
Artigo 1º. Instaurar o Processo n.011/2023, para apurar possíveis infrações ao Processo Licitatório nº 09/2022; Pregão eletrônico 09/2022; Registro de Preços 200/2022, e as Cláusulas do Contrato/Ata de Registro de Preços nº 200 com a consequente aplicação das sanções previstas no Edital, bem como previsões legais, art. 87, da Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e normas aplicáveis.

Artigo 2º. Ratifica-se a Resolução 004/2023, aplicando-se ao presente para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Sanção de Empresa, visando a apuração de eventuais infrações administrativas das obrigações contratuais e editalícias praticadas pela empresa especificada internamente.

Artigo 3º. Estabelecer prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão, a partir da publicação desta Portaria.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Freitas, SC, 09 de junho de 2023.

DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC

CIGAMERIOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS- PE 10/2022

Publicação Nº 4878663

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 66/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 036/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022
PARTES: CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS e a empresa: NOVA MEDICAMENTOS LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EM CONTRATAÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS.
MEDICAMENTOS, CONFORME REGISTRADOS NA TABELA A SEGUIR:

LOTE	UN	ITEM	MARCA	MODELO	R$ UN
669	COMPRIMIDO	SACCHAROMYCES BOULARDII-17 LIOFILIZADO - DOSE 200MG	LEGRAND	CX C/4	1,5800

VIGÊNCIA: 12/06/2023 a 19/07/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 67/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 036/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022
PARTES: CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS e a empresa: DALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EM CONTRATAÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS.

LOTE	UN	ITEM	MARCA	MODELO	R$ UN
678	FRASCO	SALBUTAMOL - DOSE 5MG/ML - SOLUCAO PARA INALACAO - 10ML	GLAXO	CX C/1 FRASCO	19,6500

VIGÊNCIA: 12/06/2023 a 19/07/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 68/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 036/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022
PARTES: CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS e a empresa: S & R DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EM CONTRATAÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS.

LOTE	UN	ITEM	MARCA	MODELO	R$ UN
757	COMPRIMIDO	VALSARTANA + HIDRO-CLOROTIAZIDA DOSE 320 MG + 25 MG	TORRENT	GENERICO	2,7670

VIGÊNCIA: 12/06/2023 a 19/07/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 69/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 036/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022
PARTES: CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS e a empresa: PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EM CONTRATAÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS.

LOTE	UN	ITEM	MARCA	MODELO	R$ UN
391	COMPRIMIDO	GLICLAZIDA - DOSE 30MG	DIAMICRON - SERVIER	CX C/30	0,2000

VIGÊNCIA: 13/06/2023 a 19/07/2023.

TERMO ADITIVO- PE 10/2022

Publicação Nº 4878665

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2023 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 39/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022
PARTES: CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS e a empresa GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva reequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual do item 447.
Fica atualizado o valor do item abaixo especificado:

LOTE	UN	ITEM	MARCA	MODELO	R$ UN
447	COMPRIMIDO	IVERMECTINA - DOSE 6MG	Vitamedic	Vitamedic- CX C/500	0,49

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso II, d, da Lei 14.133/21.
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2023.

CICCS

CONTRATO N.° 01-12/2023 - TERMO ADITIVO

Publicação Nº 4881499

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DOS CANIONS DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL
ADITIVO: CONTRATO Nº: 01-12/2023
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DOS CANIONS DO SUL
CONTRATADA: ALFA PRINT SUBLIMAÇÃO EDITORA E GRÁFICA LTDA ME
CNPJ: 08.432.848/0001-00
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.° 12/2023, FIRMADO ENTRE AS PARTES, EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO PRIMITIVO, QUE PASSA A SER DE 30/06/2023 À 31/12/2023.
VALOR: R$ 80.790,00 (OITENTA MIL E SETECENTOS E NOVENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 30/06/2023 ATÉ 31/12/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01. – 2.001 – 3.3.90.00.00.00 – CONSÓRCIO INTERMINUCIPAL CAMINHOS DOS CANIONS DO SUL – GESTÃO ADMINISTRATIVA
PRAIA GRANDE/SC, 05 DE JUNHO DE 2023
ELISANDRO PEREIRA MACHADO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO